04/09/2025

Número: **8012048-13.2025.8.05.0146**

Classe: **AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**
Órgão julgador: **1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO**
Última distribuição : **01/09/2025**
Valor da causa: **R$ 48.853.753,94**
Assuntos: **Pagamento Atrasado / Correção Monetária**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA (AUTOR)	
JOAQUIM FERREIRA DE MEDEIROS NETO (REU)	
JOSILENE ALIXANDRE (REU)	
BRITOALDO ALVES BESSA (REU)	
ANDERSON ROBERTO TORRES FREIRE (REU)	
SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS (REU)	

Outros participantes	
SAAE - JUAZEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
517580876	01/09/2025 21:32	Ação de Improbidade_ex dirigentes_Dívida SAAE	Petição Inicial
517792338	02/09/2025 16:32	1_PDFsam_598.9.33754.2022 procedimento completo	Outros documentos
517792339	02/09/2025 16:32	PETIÇÃO MINISTERIAL	Petição
517792340	02/09/2025 16:32	186_PDFsam_598.9.33754.2022 procedimento completo	Outros documentos
517792342	02/09/2025 16:32	339_PDFsam_598.9.33754.2022 procedimento completo	Outros documentos
517795791	02/09/2025 16:36	501_PDFsam_598.9.33754.2022 procedimento completo	Outros documentos
517795793	02/09/2025 16:36	612_PDFsam_598.9.33754.2022 procedimento completo	Outros documentos
517795795	02/09/2025 16:37	642_PDFsam_598.9.33754.2022 procedimento completo	Outros documentos
517798172	02/09/2025 16:42	772_PDFsam_598.9.33754.2022 procedimento completo	Outros documentos
517798173	02/09/2025 16:42	894_PDFsam_598.9.33754.2022 procedimento completo	Outros documentos
517798174	02/09/2025 16:42	1315_PDFsam_598.9.33754.2022 procedimento completo	Outros documentos
517802362	02/09/2025 16:52	1579_PDFsam_598.9.33754.2022 procedimento completo	Outros documentos
517802363	02/09/2025 16:52	1792_PDFsam_598.9.33754.2022 procedimento completo	Outros documentos
517802364	02/09/2025 16:52	2013_PDFsam_598.9.33754.2022 procedimento completo	Outros documentos

517803235	02/09/2025 17:01	2043_PDFsam_598.9.33754.2022 procedimento completo	Outros documentos
517803236	02/09/2025 17:01	2253_PDFsam_598.9.33754.2022 procedimento completo	Outros documentos

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JUAZEIRO – BA

INQUÉRITO CIVIL N. 598.9.33754/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro – BA, no exercício de sua função institucional de zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, com previsão nos artigos 127 e 129, incisos II, III e IX, da Constituição Federal e no artigo 138, inciso II e III, da Constituição do Estado da Bahia, vem, com base no artigo 25, inciso IV, alínea "b", da Lei Federal n.º 8.625/93 e no artigo 72, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 11/96, ainda, com fundamento nas disposições dos arts. 1º, 3º, 17 e demais aplicáveis da Lei Federal n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), c/c os arts. 37, caput e § 4º, e 70 da Constituição Federal, e Lei nº 7.347/1985 (LACP), e considerando o Inquérito Civil n.º 598.9.33754/2022 em anexo, propor a seguinte

AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA c/c PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

em face de

1. **JOAQUIM FERREIRA DE MEDEIROS NETO,** brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 21.402.803-85 SSP/BA, inscrito no CPF nº 429.695.494-68, **Diretor-Presidente do SAAE entre 2017-2020**, (ID. 5872484, fls. 18-24), domiciliado no Município de Juazeiro, na Avenida Miguel Silva Souza, nº 12, Condomínio Country Clube, Palmares, CEP: 48.901-765, com endereço residencial à Avenida Cardoso De Sá, Edf. Chateau Latour, 1065, Apt 202, Centro, CEP: 56302110, Petrolina/PE.
2. **JOSILENE ALIXANDRE, Diretora-Presidente do SAAE entre 2021-2022** (ID. 5872484, fls. 518), brasileira, portadora do RG de nº 05.071.310 SSP BA, inscrita no

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:56
Número do documento: 25090121322160500000495082167
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090121322160500000495082167
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 01/09/2025 21:25:57

CPF nº 549.463.285-72, com endereço profissional na Rua José Araújo, nº 557, Bairro Santo Antônio, em Juazeiro/BA, residente à Rua Do Aveloz, 15, Condomínio Morada Das Arvores, São Geraldo, CEP: 48904609, Juazeiro/BA.

3. **BRITOALDO ALVES BESSA**, brasileiro, **Diretor-Presidente do SAAE entre 2022-2023** (ID. 10283410), portador do CPF nº 576.615.025-34, RG 399939229, SSP/BA, nascido em 19/02/1972, domiciliado na Avenida Comandante Manoel Severo, 490, Condomínio Terra Dos Sonho, Country Club, Juazeiro/BA, CEP: 48902181;
4. **ANDERSON ROBERTO TORRES FREIRE**, brasileiro**, Diretor-Presidente do SAAE (gestão 2023–2024),** portador do CPF nº 963.733.184-00, RG 4810528, SSP/PE, nascido em 03/03/1977, endereço funcional: Rua José Petitinga, nº 557, Santo Antônio, Juazeiro/BA, CEP 48.903-030, telefone (74) 3614-9800 (dados funcionais extraídos dos autos, ID. 12316422), residente no Condomínio Sol Nascente, Etapa II, Alameda Das Orquídeas, 61, Cidade Universitária, CEP: 56332764, Petrolina/PE.
5. **SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS**, portadora do CPF nº 449.126.845-20, RG 0415530717, SSP /BA, nascida em 31/07/1966, com endereço à Rua Almirante Custodio De Mello, 9, Quadra Z Lote 13, Country Club, 48902233, Juazeiro/BA, **Prefeita à época da gestão 2021–2024**, vinculada ao MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, titular dos serviços públicos de saneamento básico (Lei 11.445/2007), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos[1].

1 – DOS FATOS

O Ministério Público do Estado da Bahia instaurou o Inquérito Civil nº 598.9.33754/2022, que reúne provas de que os representantes e dirigentes do SAAE, bem como a gestão municipal juazeirense 2019-2024, na pessoa de sua então Prefeita, acima qualificados, levaram a cabo, durante a gestão e o respectivo mandato, ato de improbidade administrativa que causou prejuízo ao erário (artigo 10 da LIA), consistente em omissão dolosa que ensejou, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial do município de Juazeiro, notadamente pelos juros milionários que foram adicionados à dívida original, e à ausência

[1] **Observação:** Os **Diretores Contábil e Financeiro** do SAAE no período **2019–2022** serão incluídos **após identificação** completa, já requisitada extrajudicialmente e objeto de tutela de urgência de exibição de documentos nesta inicial, em razão de ordem ministerial de 24/7/2023 e 10/6/2024 para que fossem indicados.

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:56
Número do documento: 25090121322160500000495082167
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090121322160500000495082167
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 01/09/2025 21:25:57

dolosa de pagamento de parcelas devidas, inobstante a arrecadação de valores dos contribuintes.

A conduta irregular e lesiva praticada pela administração da autarquia requerida é caracterizada pela gestão desidiosa e irresponsável dos recursos públicos, especificamente relacionada ao inadimplemento sistemático das obrigações decorrentes do fornecimento de energia elétrica pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA, resultando em dívida acumulada em proporções cada vez maiores e impraticáveis, como será melhor esmiuçado a seguir.

O Inquérito Civil que instrui a presente demanda teve origem em janeiro de 2022, a partir de pedido de providências feito pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA (ID. 5530032), que solicitou atuação ministerial junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), autarquia municipal, em virtude de mencionada pessoa jurídica não honrar o pagamento das faturas das quase (àquela época) – 120 contas de energia elétrica devidas à companhia.

Quando do pedido de intervenção ministerial, em janeiro de 2022, a COELBA informou que a autarquia SAAE já acumulava um débito de R$ 18.259.462,56 (dezoito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), e que não somente não cumpria com os acordos de pagamento administrativamente firmados (ID. 5995718), valendo-se de ações judiciais para manutenção do serviço elétrico sem a devida contraprestação.

De fato, ao longo da tramitação do Inquérito Civil correlato, e dada a leitura detalhada dos autos judiciais de número 8001578-93.2020.8.05.0146 (ação ordinária movida pela autarquia), restou demonstrado que a autarquia deixara de efetuar os pagamentos das faturas de consumo de energia elétrica vencidas e vincendas ao longo do indicado processo, especialmente após concessão de liminar naqueles autos, que impediu que a COELBA suspendesse o fornecimento de energia, inobstante a ausência da contrapartida financeira pela autarquia municipal (imagem 01 abaixo).

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:56
Número do documento: 25090121322160500000495082167
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090121322160500000495082167
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 01/09/2025 21:25:57

Assim, milita em favor do Autor o princípio da verossimilhança, de forma que estão presentes o ***fumus boni iuris*** e o ***periculum in mora.***

Diante do exposto, e, nos termos do art. 300 do CPC, defiro o pleito de liminar, para determinar à **COELBA – COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA** que se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica do **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, sob pena de em caso de descumprimento:

Este documento foi gerado pelo usuário 057.***.***-31 em 12/08/2025 13:02:05
Número do documento: 20042415441280200000051800946
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042415441280200000051800946
Assinado eletronicamente por: JOSE GOES SILVA FILHO - 24/04/2020 15:44:12

a) multa diária no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b) crime de desobediência e responsabilização criminal do agente faltoso.

Intime-se. Cumpra-se com urgência, servindo esta como mandado. Plantão, urgente.

Cite-se.

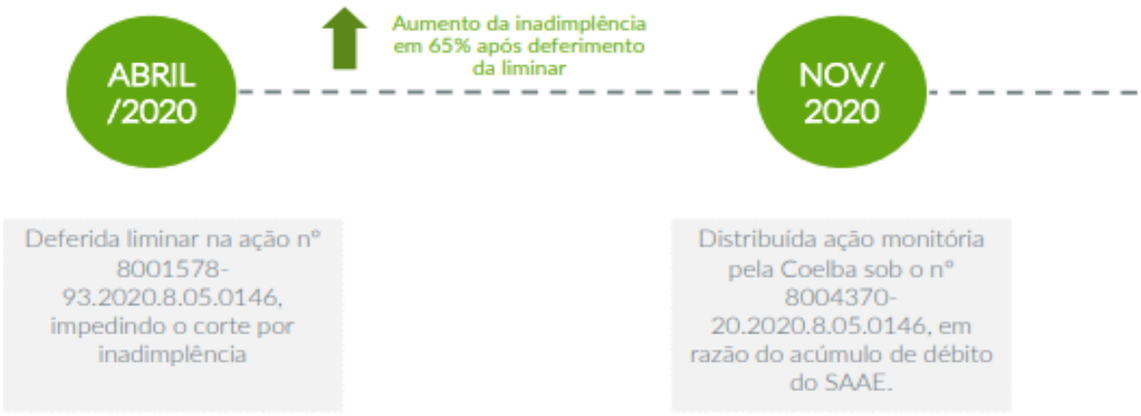
Sem custas, por gozar a Autarquia de isenção.

Juazeiro/BA, 2020-04-24

José Goes Silva Filho
Juiz de Direito

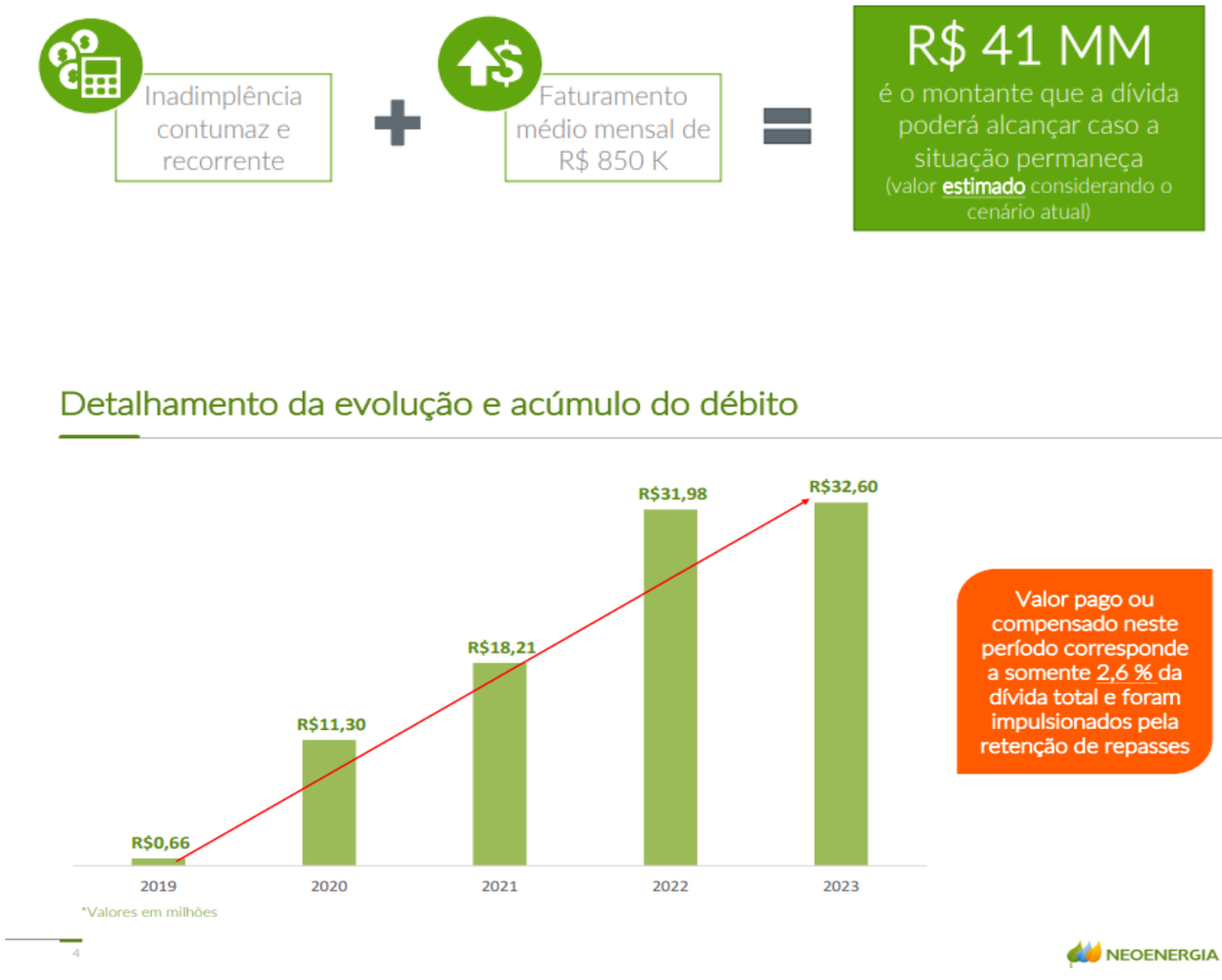
Nesse espeque, e a título de demonstração argumentativa, valiosa a transcrição do cálculo efetuado pela companhia de eletricidade (ID. 11282548 – fls. 02) nos autos do inquérito civil, que mensura que entre abril e novembro de 2020, houve um aumento de 65% da inadimplência da SAAE, justamente após o deferimento da liminar supracitada, no bojo do processo de nº 8001578-93.2020.8.05.0146, resultando no ajuizamento, pela COELBA, da ação monitória, de nº 8004370-20.2020.8.05.0146, em razão do acúmulo de débito da autarquia (imagem 02).

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:56
Número do documento: 25090121322160500000495082167
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090121322160500000495082167
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 01/09/2025 21:25:57



Pelo que consta dos autos de número 8001578-93.2020.8.05.0146 (ação ordinária), posteriormente, em 2022, houve revogação da liminar anteriormente concedida, a fim de determinar-se que a autarquia promovesse o pagamento das faturas vincendas sob pena de bloqueio mensal em suas contas, decisão esta que visava compelir o cumprimento das obrigações em aberto. Contudo, **em flagrante descumprimento da determinação judicial,** a autarquia permaneceu inadimplente, acumulando débito adicional de R$ 2.699.121,61 (dois milhões, seiscentos e noventa e nove mil, cento e vinte e um reais e sessenta e um centavos) entre março e junho de 2022, demonstrando total desrespeito às ordens do Poder Judiciário, portanto, e assumindo de vez a postura de devedor contumaz, ainda que os impactos do não pagamento injustificado tenham causado aumento exponencial da dívida ao longo do tempo, pelo somatório de juros, chegando à mirabolante projeção de R$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de reais), a título de montante do débito, acaso não houvesse amortecimento até dezembro de 2023 (ID. 11282548, fls. 04 e 05).

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:56
Número do documento: 25090121322160500000495082167
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090121322160500000495082167
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 01/09/2025 21:25:57



Também restou demonstrado nos fólios do IC que a direção contábil-financeira e gestora do SAAE, durante anos a fio, esquivou-se de todas as tentativas de resolução amigável do débito, não somente pelo não atendimento a comunicados expedidos pela COELBA (ID. 5872484, fls. 218), como também pelo descumprimento de pagamentos acordados junto à companhia de eletricidade, administrativamente, sem prejuízo da inequívoca incapacidade/desinteresse negocial demonstrados nas audiências realizadas em 22 de setembro e 15 de dezembro de 2021, ID. 5872484, fls. 749 e 827.

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:56
Número do documento: 25090121322160500000495082167
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090121322160500000495082167
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 01/09/2025 21:25:57

Público, por motivo justificado. Aberta a audiência, foi tentada a conciliação. O SAAE apresentou proposta de pagamento do débito em 8 anos, em parcelas iguais sem entrada. Dada a palavra a COELBA para se manifestar sobre a proposta, esta manifestou que é inviável, fazendo uma contraproposta 18.259.462,56, pagamento de sinal de R$ 1.700.000,00 e o saldo devedor parcelado em 36 vezes, tendo por garantia o valor integral fruto do contrato de arrecadação entre a COELBA e o SAAE. Proposta feita para a audiência de hoje, e, caso o SAAE aceite, para validação final, precisa da validação da diretoria.

Desse modo, é inconteste que a COELBA empreendeu diversos esforços para solucionar a questão, enviando regularmente faturas e cartas de cobrança, oferecendo propostas de acordo pelas vias administrativas e participando de audiência realizada em 15/12/2021 no bojo do processo ordinário, sem obter, no entanto, resposta adequada da autarquia.

Além disso, não bastasse a inadimplência corrente, a autarquia descumpriu acordos de parcelamento anteriormente firmados, demonstrando desrespeito às negociações e comprometimentos assumidos com a concessionária, caracterizando comportamento sistemático de descaso com suas obrigações contratuais e legais, **em açoite à moralidade administrativa, e também à boa-fé contratua**l, ainda que continuasse a levantar valores dos contribuintes que eram bastantes ao adimplemento da dívida, senão em sua integralidade, então para seu amortecimento (ID 5872484 - Pág. 182).

Em 2022, instada nos autos do inquérito civil (ID. 5440293) a prestar esclarecimentos sobre a destinação dos recursos arrecadados e a justificar a ausência de pagamento, a autarquia limitou-se a apresentar manifestações genéricas e evasivas (ID. 5995716), sem demonstrar a incapacidade efetiva de pagamento, plano concreto para quitação dos débitos, destinação específica dos recursos para pagamento de energia elétrica ou medidas adotadas para solucionar a inadimplência, caracterizando falta de transparência administrativa e descaso com a prestação de contas devida à sociedade.

Assim sendo, a análise do comportamento da autarquia revela padrão sistemático de inadimplemento, conforme demonstram os números: no ano de 2020 o valor devido foi de R$ 10.492.138,18, tendo sido pago apenas R$ 2.085.028,51 (equivalente a 19,87% do total),

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:56
Número do documento: 25090121322160500000495082167
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090121322160500000495082167
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 01/09/2025 21:25:57

restando valor em aberto de R$ 8.407.109,67, enquanto no ano de 2021 o valor devido foi de R$ 7.125.900,55, com pagamento de apenas R$ 2.489.953,11 (representando 34,94% do total), deixando valor em aberto de R$ 4.635.947,44, dados que demonstram a reiterada inadimplência e a ausência de qualquer esforço efetivo para solucionar a situação, chegando-se à mirabolante projeção de R$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de reais), a título de montante do débito, acaso não houvesse amortecimento até dezembro de 2023, conforme prenunciado alhures.

A situação revela-se ainda mais grave considerando que a autarquia, embora alegue reiteradamente dificuldades financeiras, não as comprova documentalmente, possuindo arrecadação financeira sem demonstrar qualquer déficit que impeça o pagamento da dívida, ainda que parcialmente, caracterizando má gestão dos recursos públicos e irresponsabilidade administrativa.

De fato, a desorganização na aplicação dos recursos públicos levou o SAAE a acumular inadimplência milionária cujos valores atualizados são incontroversos, não havendo nenhuma discussão em relação à cobrança na esfera judicial ou administrativa, situação que comprometeu gravemente as finanças públicas e comprometerá as gestões futuras da autarquia municipal, na medida em que desmantelou a entidade, expondo-a a risco desnecessário por omissão dolosa: em 30 de julho de 2024, o valor total da dívida alcançou **valor histórico** de **R$ 33.340.280,46** (trinta e três milhões, trezentos e quarenta mil, duzentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos), ao passo que o **valor atualizado** em **30/07/2024** alcançou **R$ 48.853.753,94** (quarenta e oito milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos), pela incidência de juros.

Findando, mas ainda com o desiderato de expor ao conhecimento desse Juízo o liame ímprobo e desonesto da ação dos gestores da autarquia, durante anos a fio, importa reprisar a informação contida no ofício nº 19/2023/CAOPAM (ID. 11449289), que trouxe alertas ao fato de que a análise das prestações de contas do SAAE pelo TCM revelou que **os dirigentes intencionalmente suprimiram informação essencial sobre a real situação patrimonial do ente público, ocultando a dívida milionária junto à COELBA.**

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:56
Número do documento: 25090121322160500000495082167
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090121322160500000495082167
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 01/09/2025 21:25:57

Em atenção ao pedido formulado por Vossa Excelência, a fim de subsidiar a condução da apuração, este Centro de Apoio informa que não possuímos modelos além do que constam nos autos **(ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA CAOPAM/MPBA Nº 02-11/2020)**.

Também com objetivo de subsidiar a atuação, e ao verificarmos que aum obstáculo na apuração de Vossa Excelência é a obtenção de prestação de contas da autarquia, encaminhamos as prestações de contas da entidade junto ao TCM, sendo possível verificar o balanço patrimonial com evidências "qualitativas e quantitativas" da situação patrimonial do ente, destacando-se que o ente não acostou certidão de débitos junto à Coelba[1].

[1] 6) Em relação a Dívida Fundada (Anexo 16 da Lei 4.320/64), não há registro de débitos ao final do exercício de 2020 . Esta Relatoria determina que, em contas seguintes, devem ser apresentadas as Certidões/extratos emitidas pelos órgãos competentes (Receita Federal, PGFN, Coelba, FGTS e outros), atestando dita inexistência ou eventuais débitos.

Av. Joana Angélica, nº 1312, 3º andar, Nazaré, Salvador, Bahia, CEP: 40.050-001.
Telefone: (71) 3103-6653

Como se vê, os dirigentes deixaram de acostar à prestação de contas, no mínimo, dos exercícios financeiros de 2020 (ano de ajuizamento da ação ordinária pelo SAAE) e 2021, a certidão de débitos junto à COELBA, documento fundamental para a correta avaliação da situação financeira da autarquia pelo Tribunal de Contas respectivo. **Ocorre que referida omissão não pode ser considerada mero descuido administrativo, mas sim ato deliberado e doloso que visou a) ocultação deliberada, b) burla ao sistema de controle externo, 3) indução em erro ao órgão de controle e d) mascaramento à real situação patrimonial da autarquia, apresentando balanço patrimonial que não refletia a totalidade dos passivos.**

Nesse viés, analisando-se os julgamentos das prestações de contas dos exercícios financeiros de 2021 e 2022 (2023 ainda não foi julgado), observa-se que o Tribunal de Contas dos Municípios somente tomou conhecimento da existência de dívida do SAAE junto à COELBA em 2023, **dado o recebimento de mandado de intimação expedido pela 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Juazeiro**, que visava cientificar a Corte de Contas sobre o débito de R$32.600.950,00 à época.

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:56
Número do documento: 25090121322160500000495082167
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090121322160500000495082167
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 01/09/2025 21:25:57

4.5.3.1 - PASSIVO CIRCULANTE / FINANCEIRO
A Dívida Flutuante apresentava saldo anterior de **R$2.324.643,70**, havendo, no exercício, inscrição de **R$16.756.530,04** e baixa de **R$11.473.143,70**, remanescendo saldo de **R$7.608.030,04**, valor esse que não corresponde ao

passivo circulante registrado no Balanço Patrimonial (R$10.657.014,18).

Em sua peça de esclarecimentos, o responsável informa a realização de ajustes na peça contábil, ocorrida em abril/2023, pelo que encaminha o Demonstrativo da Dívida Flutuante, sob Doc. 07, em consonância com o Balanço Patrimonial, regularizando a pendência.

Por outro lado, válido destacar que essa Corte de Contas atuou o processo nº 02975e23, em 13/02/2023, em razão do recebimento do mandado de intimação expedido pela 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Juazeiro, oriundo do processo judicial autuado sob nº 8001578-93.2020.8.05.0146, o qual visou dar ciência sobre o débito de **R$32.600.950,00** do Serviço de Água e Saneamento Ambiental (SAAE) de Juazeiro, proveniente do fornecimento regular de energia elétrica pela Coelba.

Em sua peça de esclarecimentos, o Gestor informa que *"a referida ação judicial encontra-se em fase de instrução processual no primeiro grau de jurisdição. Após a instrução, verificação do montante devido, tal pagamento será feito por meio do regime de precatórios.*
Informamos ainda que anexamos uma declaração do departamento jurídico do SAAE acerca da dívida da COELBA na cientificação como DOC. 09".

Foi encaminhada a relação dos Restos a Pagar Processados e Não Processados, de acordo com o disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

Da situação fática detalhada verifica-se a adequação da conduta reprovável dos réus ao art. 10 da Lei nº 8.429/92, eis que a reiterada omissão dolosa, protraída no tempo, provocou inquestionável dano ao erário, conforme demonstrado acima. Nesses termos, caracterizada a lesão ao patrimônio público impõe-se, por consequência, o dever de ressarcir e o sancionamento adequado à hipótese.

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:56
Número do documento: 25090121322160500000495082167
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090121322160500000495082167
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 01/09/2025 21:25:57

Sob tais aspectos, a conduta de cada um dos demandados pode ser evidenciada da seguinte forma:

1. **JOAQUIM FERREIRA DE MEDEIROS NETO**, **Diretor-Presidente do SAAE entre 2017-2020**, (ID. 5872484, fls. 18-24), ciente da dívida e da necessidade de adimplência, ajuizou ação ordinária e, a partir disso, interrompeu definitivamente o pagamento de parcelas da dívida, assim como o adimplemento das novas cobranças mensais; estima-se que depois do deferimento liminar, proibindo a COELBA de suspender o fornecimento de energia, a taxa de inadimplemento subiu 65%; conduta dolosa por omissão consciente e gestão temerária do serviço essencial.
2. **JOSILENE ALIXANDRE, Diretora-Presidente do SAAE entre 2021-2022** (ID. 5872484, fls. 518), de igual modo, ciente da dívida e da necessidade de adimplência, não guinou sua gestão no sentido de negociar o débito, ou minimamente amortizá-lo; ocultou da prestação de contas ao TCM-BA a existência da dívida milionária.
3. **BRITOALDO ALVES BESSA**, **Diretor-Presidente do SAAE entre 2022-2023** (ID. 10283410), também ciente da dívida e da necessidade de adimplência, não guinou sua gestão no sentido de negociar o débito, ou minimamente amortizá-lo; ocultou da prestação de contas ao TCM-BA a existência da dívida milionária.
4. **ANDERSON ROBERTO TORRES FREIRE**, Diretor-Presidente **do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Juazeiro – SAAE (gestão 2023–2024)**, manteve sua gestão distante da perspectiva de solução da dívida, não fornecendo a este órgão ministerial a documentação necessária para prosseguimento do IC, omitindo-se. Gestão sem controle financeiro mínimo capaz de impedir o efeito bola de neve, não implementou providências eficazes, permitindo agravamento do passivo em 2024 após a perícia. Conduta dolosa por omissão consciente e gestão temerária do serviço essencial.
5. **SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS**, Prefeita à época da gestão 2021–2024, vinculada ao MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**,** pessoa jurídica de direito público interno, titular dos serviços públicos de saneamento básico (Lei 11.445/2007), apesar do dever de **assegurar a adequada prestação** e **sustentabilidade econômico-financeira** do serviço, inclusive fiscalizando seu prestador direto (SAAE), **permaneceu inerte apesar de alertas e tratativas noticiadas**, **comprometendo**

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:56
Número do documento: 25090121322160500000495082167
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090121322160500000495082167
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 01/09/2025 21:25:57

metas do marco do saneamento e a **capacidade de financiamento** do serviço (Lei 11.445/2007; Decreto 11.466/2023; NRs ANA).

2 – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1 – Da legitimidade ativa do Ministério Público

Dispõe o artigo 127, *caput*, da Constituição Federal:

> "O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis."

Adiante, estabelece o artigo 129, inciso III, do texto constitucional vigente que *"são funções institucionais do Ministério Público:* ***III- promover o inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social,*** *do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos".*

Ao Ministério Público foi destinada, pela Constituição de 1988, a tutela do patrimônio público e social, como uma das funções essenciais à realização da justiça, um dos aspectos, portanto, da sua atuação fiscalizadora, exercida mediante instrumentos diversos, dentre os quais destacam-se o inquérito civil e a ação civil pública, visando a preservar a **integridade material**, **moral** e **legal** da Administração Pública, onde se insere, assim, a defesa administrativa e judicial do erário e dos princípios constitucionais que regem a administração pública, a saber, **legalidade**, **impessoalidade**, **moralidade**, **publicidade e eficiência** (art. 37, *caput*, CF).

No presente caso, a legitimidade do P*arquet* está fundada, além dos dispositivos legais supramencionados, no artigo **17, *caput,* da Lei Federal nº 8.429/92**, alterada pela Lei nº 14.230/2021, a qual veio dispor sobre os atos de improbidade administrativa e as sanções aplicáveis aos agentes públicos responsáveis, nos seguintes termos:

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:56
Número do documento: 25090121322160500000495082167
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090121322160500000495082167
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 01/09/2025 21:25:57

> **Art. 17.** A ação para a aplicação das sanções de que trata esta Lei será proposta pelo Ministério Público e seguirá o procedimento comum previsto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), salvo o disposto nesta Lei.

MARINO PAZZAGLINI FILHO e demais autores da obra jurídica intitulada "Improbidade administrativa: aspectos jurídicos da defesa do patrimônio público"[2], definem a atuação do Ministério Público na preservação e defesa dos princípios constitucionais da Administração Pública, asseverando o seguinte:

> a guarda do patrimônio público, da moralidade e da legalidade administrativas traz para o Ministério Público **o indeclinável** dever de contemplar a Constituição como lei, a lei por excelência, o código do povo e do país. Dela se deverá retirar o máximo rendimento, concebendo-a sob a égide do social, aproveitando suas normas de eficácia plena e interpretando sistematicamente seu conteúdo programático. Permitimo-nos afirmar, com a devida vênia pela irreverência, que, no combate à improbidade administrativa, o contexto da constituição é o "guru" do Ministério Público.

De igual modo, a posição dominante e recente do Superior Tribunal Federal, como de outros tribunais deste país (vide Súmula 329 do STJ), é no sentido da legitimidade do Ministério Público para a propositura de Ação Civil Pública em defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, portanto, escorreito o ajuizamento da presente demanda pelo órgão ministerial, na defesa dos interesses da coletividade e do patrimônio público.

---

[2] FILHO, Marino Pazzaglini, ROSA, Márcio Fernando Elias Rosa & JÚNIOR, Waldo Fazzio. São Paulo: Ed. Atlas S.A., 1998, p. 28.

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:56
Número do documento: 25090121322160500000495082167
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090121322160500000495082167
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 01/09/2025 21:25:57

2.2 – Da adequação da via eleita e do foro competente

O primeiro texto legal brasileiro a fazer menção à expressão A*ção Civil Pública* foi a antiga Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Complementar nº 40/81), cujo artigo 3º, III, conferiu-lhe a função institucional de *"promover a ação civil pública, nos termos da lei"*, querendo evidenciar a tutela dos interesses transindividuais, em nítida contraposição à *ação penal pública*.

A partir da Constituição de 1988, os chamados interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, tiveram a sua proteção alçada ao *status* constitucional, incumbindo ao *Parquet* a missão institucional de promover as ações em defesa desses interesses, ressalvadas as hipóteses de co-legitimidade asseguradas nas legislações específicas.

Foi nessa perspectiva que o legislador infraconstitucional, ao instituir o Código de Defesa do Consumidor, incluiu o inciso IV no art. 1º da Lei n° 7.347/85, para soerguer expressamente a Ação Civil Pública a instrumento por excelência para veicular as pretensões de responsabilização por danos morais e patrimoniais causados a **qualquer interesse difuso ou coletivo,** dissipando, deste modo, qualquer dúvida que ainda restasse sobre a matéria. No mesmo sentido a respeitada doutrina quando afirma:

> *"Sem dúvida,* a ação de improbidade administrativa *enquadra-se como ação civil pública, já que a defesa visada com a sua utilização tem em vista interesses transindividuais, de cunho difuso, como decorre especialmente do inciso III do art. 129 da Constituição Federal, o qual incumbe ao Ministério Público promover para a tutela de uma gama de interesses públicos, nos quais se incluem os da defesa do patrimônio público dos entes estatais".*[3]

[3] RIZZARDO, Arnaldo, *Ação Civil Pública e Ação de Improbidade Administrativa*. Rio de Janeiro: GZ Ed. 2009, p. 363.

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:56
Número do documento: 25090121322160500000495082167
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090121322160500000495082167
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 01/09/2025 21:25:57

É clara e incontroversa, pois, a adequação da via processual eleita nesta oportunidade.

Por outro lado, o estabelecimento do foro competente para o conhecimento da presente ação civil pública segue as balizas do artigo 2º da Lei nº 7.347/85, que esmiúça:

> **Art. 2º -** As ações previstas nesta lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.

No presente caso, inconteste que o dano ocorrido se deu na territorialidade juazeirense, portanto competente o juízo local para conhecimento e julgamento da pretensão. Por seu turno, certa a competência da Vara da Fazenda Pública, por redação do artigo 37, §4º da Constituição Federal, c/c LACP e LIA.

2.3 – Da legitimidade passiva dos requeridos listados

Digno de nota, todos os réus listados podem legitimamente compor o polo passivo da presente ação, uma vez que os quatro primeiros foram ex-dirigentes da pessoa jurídica lesada, cujas gestões foram finalizadas a partir de 2020. Esta condição temporal os enquadra no período investigado e os torna responsáveis pelos atos praticados durante seus respectivos mandatos na administração da entidade, que, notadamente recebia/recebe proventos públicos na forma de repasse (imagem abaixo).

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:56
Número do documento: 25090121322160500000495082167
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090121322160500000495082167
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 01/09/2025 21:25:57

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2021

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros da Administração Direta ao Serviço de Água e Saneamento Ambiental – SAAE, na forma que indica, e dá outras providencias.

Nesse sentido:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO POR DANOS MATERIAIS - TERMO DE CONVÊNIO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - EXCLUSÃO DE LITISCONSORTE - ILEGITIMIDADE - PRESIDENTE/DIRIGENTE DE ASSOCIAÇÃO - REFORMA DA DECISÃO - PROVIMENTO. - A controvérsia recursal delimita-se com a insurgência da parte autora/agravante com a decisão que reconheceu a ilegitimidade passiva de presidente/dirigente de associação de direito privado que firmou termo de convênio junto a ente público, que está sub judice - **A legitimidade passiva consiste na correta indicação de quem deve figurar no polo passivo da lide, ou seja, o titular a responder por eventual procedência do pedido formulado pela parte adversa - In casu, tornando-se inconteste a função de presidente da associação por parte da pessoa física ré/agravada quando da assinatura do Termo de Convênio sub judice, somado à possibilidade de figurar no polo passivo conjuntamente com a pessoa jurídica de direito privado, já que não aplicada a regra de direito público, explícita a legitimidade passiva** - Provimento do recurso é medida que se impõe. (TJ-MG - AI: 10024142508944001 MG, Relator.: Ângela de Lourdes Rodrigues, Data de Julgamento: 25/04/2019, Data de Publicação: 06/05/2019)

REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZATÓRIA. ENTIDADE PÚBLICA. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A questão que

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:56
Número do documento: 25090121322160500000495082167
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090121322160500000495082167
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 01/09/2025 21:25:57

> se põe em reexame necessário refere-se à Ação Civil Pública, cujo objeto é a suposta ofensa ao direito à liberdade política dos cooperados e dos servidores temporários que prestam serviços à entidade da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, em razão de coações exercidas por agentes públicos. 2. O Ministério Público possui legitimidade para manejar esta demanda, conforme dispõe o artigo 5º da Lei 7 .347/85. 3. **Noutra vertente, impende salientar que qualquer pessoa jurídica ou física pode ser legitimada para integrar o polo passivo de uma determinada demanda coletiva, bastando que pratique ou deixe de praticar um ato e este resulte em um evento danoso com efeitos para a sociedade ou uma coletividade determinada ou determinável. Doutrina .** (...)Precedentes do STJ e TJRJ . 10. Sentença mantida em Reexame Necessário. (TJ-RJ - REEX: 00657333020108190042 RJ 0065733-30.2010 .8.19.0042, Relator.: DES. JOSE CARLOS PAES, Data de Julgamento: 02/05/2013, DÉCIMA QUARTA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 09/07/2013 15:48)

Ademais, incluem-se no polo passivo a prefeita do Município de Juazeiro, uma vez que referido ente, na qualidade de responsável pelo repasse de recursos financeiros para a entidade autárquica SAAE, também estava obrigado a geri-lo, e salvaguardá-lo de má-gestão. Nesse sentido:

> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RITO DA LEI 7 .347/85. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDOR PÚBLICO. INOBSERVÂNCIA DA REGRA DO CONCURSO PÚBLICO. OBRIGAÇÃO DE FAZER, NÃO FAZER E INDENIZAR . LEGITIMIDADE PASSIVA DO PREFEITO RESPONSÁVEL, AINDA QUE FINDO O MANDATO. CORREÇÃO DE REFERÊNCIA LEGAL EQUIVOCADA. EQUÍVOCO MANIFESTO QUE JUSTIFICA A COMPLEMENTAÇÃO DO JULGADO, SEM EFEITO MODIFICATIVO. 1 . Verificado o equívoco manifesto do acórdão censurado, que justificou o afastamento da preliminar de ilegitimidade passiva com base em texto legislativo inaplicável à espécie, imperativo o acolhimento dos embargos, tão somente para adequar a fundamentação ao caso concreto. 2. É legítimo para figurar no polo passivo de ação civil pública o agente político (Prefeito Municipal) responsável pela prática dos atos nela combatidos, ainda que findo o respectivo mandato. Isso porque, na forma do que prescreve o art . 3º, da Lei 7.347/85, as demandas daquela natureza não se restringe a pretensões de obrigações de fazer e não fazer, podendo contemplar também pretensão de natureza indenizatória, imputável não só ao ente público, mas também ao agente público que, por sua ação ou omissão, tenha contribuído com a concretização do dano. Embargos de declaração acolhidos, sem efeito modificativo.

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:56
Número do documento: 25090121322160500000495082167
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090121322160500000495082167
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 01/09/2025 21:25:57

(TJ-GO – Apelação, Reexame Necessário: 02617843820098090006, Relator.: ZACARIAS NEVES COELHO, Data de Julgamento: 26/04/2018, Jaraguá - Vara das Fazendas Públicas, Data de Publicação: DJ de 26/04/2018)

Por outro lado, despicienda (a princípio) a inclusão do MUNICÍPIO DE JUAZEIRO no polo passivo da demanda, considerando o princípio da intranscendência subjetiva das sanções, que impede que sanções e restrições de ordem jurídica superem a dimensão estritamente pessoal do infrator. (STF, Ag. Reg. na Ação Cautelar 2.614-PE , Min. Luiz Fux , 1ª Turma, julgado em 23.06.2015)

2.4 – Do enquadramento jurídico à lei de improbidade administrativa e da possibilidade de ressarcimento

A tutela da probidade administrativa possui assento constitucional (art. 37, §4º). A Carta Magna arrolou em seu texto a necessidade de ver combatido e punido qualquer ato de improbidade administrativa, e transferiu à norma infraconstitucional a gradação das sanções genericamente enunciadas.

Desse modo, à lei de improbidade administrativa restou normatizar as sanções impostas ao agente público que atua de forma desvirtuosa, de maneira a não observar os princípios constitucionais preconizados pela Lei Maior (art. 1º, da LIA).

As condutas descritas no art. 10 da Lei n.º 8.429/1992 tipificam a improbidade administrativa ensejadora de **lesão ao patrimônio público**, que abrange o prejuízo gerado pela conduta ímproba em desfavor do conjunto de bens e interesses de natureza moral, econômica, estética, artística, histórica, ambiental e turística pertencentes ao Poder Público. O artigo estabelece que "constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei".

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:56
Número do documento: 25090121322160500000495082167
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090121322160500000495082167
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 01/09/2025 21:25:57

Da situação fática detalhada verifica-se a adequação da conduta reprovável dos réus ao referido art. 10 da Lei nº 8.429/92, eis que **a reiterada omissão dolosa da gestão municipal e da entidade autárquica, protraída no tempo, provocou inquestionável dano ao erário,** conforme demonstrado acima, em números milionários. **Nesses termos, caracterizada a lesão ao patrimônio público impõe-se, por consequência, o dever de ressarcir e o sancionamento adequado à hipótese.**

Sob tais aspectos, a conduta de cada um dos demandados pode ser evidenciada da seguinte forma:

1. **JOAQUIM FERREIRA DE MEDEIROS NETO**, **Diretor-Presidente do SAAE entre 2017-2020**, (ID. 5872484, fls. 18-24), ciente da dívida e da necessidade de adimplência, ajuizou ação ordinária e, a partir disso, interrompeu definitivamente o pagamento de parcelas da dívida, assim como o adimplemento das novas cobranças mensais; estima-se que depois do deferimento liminar, proibindo a COELBA de suspender o fornecimento de energia, a taxa de inadimplemento subiu 65%; conduta dolosa por omissão consciente e gestão temerária do serviço essencial.
2. **JOSILENE ALIXANDRE, Diretora-Presidente do SAAE entre 2021-2022** (ID. 5872484, fls. 518), de igual modo, ciente da dívida e da necessidade de adimplência, não guinou sua gestão no sentido de negociar o débito, ou minimamente amortizá-lo; ocultou da prestação de contas ao TCM-BA a existência da dívida milionária.
3. **BRITOALDO ALVES BESSA**, **Diretor-Presidente do SAAE entre 2022-2023** (ID. 10283410), também ciente da dívida e da necessidade de adimplência, não guinou sua gestão no sentido de negociar o débito, ou minimamente amortizá-lo; ocultou da prestação de contas ao TCM-BA a existência da dívida milionária.
4. **ANDERSON ROBERTO TORRES FREIRE**, Diretor-Presidente **do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Juazeiro – SAAE (gestão 2023–2024)**, manteve sua gestão distante da perspectiva de solução da dívida, não fornecendo a este órgão ministerial a documentação necessária para prosseguimento do IC, omitindo-se. Gestão sem controle financeiro mínimo capaz de impedir o efeito bola de neve, não implementou providências eficazes, permitindo agravamento do passivo em 2024 após

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:56
Número do documento: 25090121322160500000495082167
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090121322160500000495082167
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 01/09/2025 21:25:57

a perícia. Conduta dolosa por omissão consciente e gestão temerária do serviço essencial.

5. **SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS**, Prefeita à época da gestão 2021–2024, vinculada ao MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**,** pessoa jurídica de direito público interno, titular dos serviços públicos de saneamento básico (Lei 11.445/2007), apesar do dever de **assegurar a adequada prestação** e **sustentabilidade econômico-financeira** do serviço, inclusive fiscalizando seu prestador direto (SAAE), **permaneceu inerte apesar de alertas e tratativas noticiadas**, **comprometendo metas do marco do saneamento** e a **capacidade de financiamento** do serviço (Lei 11.445/2007; Decreto 11.466/2023; NRs ANA).

A má-fé e o dolo dos demandados são claros, uma vez que os réus, ao não desempenharem suas funções institucionais – inclusive, o de escorreita gestão de recursos -, praticaram conduta omissiva dolosa, ora agravada pela ciência inequívoca da sua atuação irregular (fruto de pensamento racional comum até ao homem médio), e pela perpetuidade da conduta omissiva no tempo (menciona a COELBA que os problemas com débitos iniciaram-se em 2018 e protraíram-se até 2024, com o encerramento da gestão da então prefeita Suzana, em que pese diversas tentativas de solução da dívida).

De fato, pelo que se vislumbra dos autos, a conduta da gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), bem como da gestão municipal da época revela um padrão comportamental que transcende a mera negligência administrativa, configurando-se como **dolo contumaz** caracterizado pela persistência deliberada em uma conduta lesiva ao erário.

Nesse viés, o primeiro elemento que evidencia a natureza dolosa da atividade omissiva dos representados reside no histórico de **negociações infrutíferas** conduzidas entre as partes. Durante o período analisado – note-se, não inferior a 04 anos, foram empreendidas diversas tentativas de composição amigável, nas quais o SAAE teve plenas oportunidades de regularizar sua situação de débito, contudo, mesmo diante de propostas razoáveis e condições facilitadas de pagamento, a autarquia manteve-se inerte, demonstrando desinteresse manifesto na resolução do conflito.

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:56
Número do documento: 25090121322160500000495082167
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090121322160500000495082167
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 01/09/2025 21:25:57

Referidas negociações, conduzidas com boa-fé pela parte credora, representaram marcos temporais inequívocos nos quais o SAAE poderia ter alterado sua trajetória de inadimplência. A recusa sistemática em aderir a qualquer proposta de acordo revela, portanto, não apenas desorganização administrativa, mas uma escolha consciente de perpetuar o estado de mora.

Nesse aspecto, a decisão da SAAE de ajuizar ação ordinária de nº 8001578-93.2020.8.05.0146 para manter o fornecimento de energia elétrica, embora aparentemente justificável do ponto de vista da continuidade dos serviços públicos, revela-se, na prática, uma estratégia que milita contra seus próprios interesses institucionais, pois o que deveria ser uma medida emergencial para garantir o abastecimento à população transformou-se em um expediente para prolongar indefinidamente o não pagamento das contas de energia (cálculos da COELBA dão conta de aumento de 65% da inadimplência após o deferimento da tutela de urgência).

Ao recorrer ao Judiciário, a SAAE criou um cenário em que, protegida pela liminar judicial, pôde manter-se inadimplente sem as consequências imediatas do corte no fornecimento. Esse comportamento evidencia que o objetivo não era genuinamente resolver o problema financeiro subjacente, mas sim ganhar tempo e postergar o enfrentamento das obrigações pendentes.

Noutras palavras, enquanto argumentava em juízo sobre a essencialidade do serviço e os prejuízos que o corte causaria à população, a SAAE simultaneamente se beneficiava dessa proteção legal para continuar descumprindo suas obrigações contratuais. Em vez de utilizar o tempo concedido pela medida judicial para buscar soluções efetivas - como renegociação de dívidas, adequação orçamentária ou outras alternativas de pagamento - a autarquia simplesmente perpetuou a situação de inadimplência, até o quase sucateamento da entidade.

Essa postura não apenas compromete a credibilidade da instituição perante seus credores, mas também demonstra uma gestão financeira questionável, onde as medidas judiciais são utilizadas não como ferramentas de solução, mas como mecanismos de

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:56
Número do documento: 25090121322160500000495082167
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090121322160500000495082167
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 01/09/2025 21:25:57

procrastinação. O resultado é que a ação que deveria proteger o interesse público acabou por revelar uma estratégia de má-fé administrativa, onde o não pagamento se tornou a regra, e não a exceção a ser corrigida.

Paralelamente às tentativas de composição judiciais, foram realizadas reuniões específicas com representantes do Ministério Público, instância que, por sua natureza institucional, confere solenidade e gravidade às discussões. A participação do *Parquet* nestas reuniões demonstra que a questão já havia alcançado patamar de relevância que exigia intervenção do órgão responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, entretanto, em que pese a formal ciência da SAAE sobre a gravidade de sua situação e das implicações legais de sua conduta omissiva, e inobstante a apresentação de alternativas viáveis para a quitação do débito e estabelecidos prazos razoáveis para regularização, mesmo sob a égide da autoridade ministerial e diante de compromissos formalmente assumidos, a autarquia permaneceu inadimplente, e, ainda pior, não comprovou onde a contribuição colhida fora empregada (ID. 8245343).

Um elemento de particular relevância na configuração do dolo *in casu* reside na **conclusão da perícia técnica** que, bojo do processo judicial, determinou o montante devido. Este procedimento técnico, conduzido por profissional habilitado e seguindo metodologia científica adequada, estabeleceu com precisão o *quantum debeatur,* de tal forma que **o valor apurado pela perícia não foi objeto de impugnação** por parte do SAAE, representando esta ausência de contestação técnica aquiescência tácita quanto à legitimidade e correção do montante determinado e reconhecimeto implícito, pelo SAAE, da exatidão dos cálculos e a procedência da cobrança.

Assim, a não impugnação do valor periciado elimina qualquer argumento de boa-fé baseado em discordância quanto ao montante devido. O SAAE não pode posteriormente alegar desconhecimento da dívida ou questionamentos quanto à sua extensão, posto que teve oportunidade processual adequada para contestar os valores e optou por não fazê-lo.

Para esse órgão, o aspecto mais revelador da natureza dolosa da conduta manifesta-se no fato de que, **mesmo após todo esse iter procedimental**, o SAAE **não alterou sua postura**

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:56
Número do documento: 25090121322160500000495082167
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090121322160500000495082167
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 01/09/2025 21:25:57

em relação ao débito. Tendo pleno conhecimento da dívida, de seu montante exato e das consequências de sua inadimplência, a autarquia conscientemente optou por manter-se inerte.

Em resumo, esta manutenção deliberada da mora, após esgotadas todas as oportunidades de regularização amigável e técnica, revela inequivocamente a **vontade consciente de não solver o débito por parte dos gestores,** em contrapartida ao ininterrupto recolhimento de valores dos contribuintes para manutenção municipal.

Desse modo, de rigor concluir que não se trata mais de desorganização administrativa ou falta de recursos, mas de uma escolha política deliberada de ignorar obrigação legalmente constituída. Nessa seara, a evidência mais contundente do dolo contumaz reside no **crescimento de aproximadamente R$ 10 milhões da dívida** após todos os procedimentos mencionado, incremento que demonstra que o SAAE não apenas manteve sua inadimplência, mas permitiu conscientemente que ela se agravasse de forma desmedida.

O crescimento de tal monta em período tão exíguo não pode ser atribuído a fatores externos ou circunstâncias imprevistas. Representa, inequivocamente, o resultado direto da inércia deliberada da autarquia em face de obrigação conhecida e quantificada.

Desse modo, a conduta analisada **excede manifestamente os limites da má gestão por inabilidade,** revelando-se o dolo pela consciência e vontade dirigida ao resultado lesivo. No caso em análise, todos os elementos probatórios convergem para demonstrar que a gestão do SAAE teve plena ciência de sua obrigação, das consequências de sua inadimplência e das oportunidades de regularização, e, mesmo assim, optou deliberadamente por manter-se inerte, permitindo o agravamento exponencial do débito, revelando-se não apenas a **vontade consciente de não solver o débito**, mas também a **deliberada aceitação do agravamento de juros e multas**.

Ademais, não bastasse a improbidade administrativa praticada, vê-se que os atos praticados na gestão do SAAE configuram violação direta e sistemática ao Marco Legal do Saneamento Básico, que fixa metas claras de universalização até 2033, com 99% de água potável e 90% de esgotamento sanitário, bem como às normas de referência da ANA (Agência

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:56
Número do documento: 25090121322160500000495082167
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090121322160500000495082167
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 01/09/2025 21:25:57

Nacional de Águas e Saneamento Básico) voltadas à sustentabilidade econômico-financeira e expansão dos serviços, na medida em que **a reiterada inadimplência pelo SAAE reduz a capacidade de investimento em infraestrutura, prejudica a qualidade dos serviços prestados, obstaculiza o cumprimento das metas de universalização, desestabiliza o equilíbrio econômico-financeiro exigido por lei, contraria as diretrizes e compromete a viabilidade do sistema de saneamento local.**

Portanto, apesar de, nesse momento, apenas a lesão ao erário ser quantitativa, e o dano *in re ipsa* não ser mais empregado, o risco de lesão ao serviço público também é fator a ser considerado quando da análise dessa exordial e no sopesamento de medidas em sede de análise perfunctória.

Cabe aqui afastar, desde logo, a aplicação de entendimento apontado pelo STJ, de que "só se punem os desonestos, não os inábeis". Tal entendimento, que realmente serve para filtrar a utilização indevida da Lei de Improbidade, não há de ser aplicado aqui porque, reitera-se, a atitude dos acionados, reincidente durante anos - mesmo com as diversas oportunidades de tratativas e inobstante a consciência inequívoca do débito, é suficiente para afastar a hipótese de mera inabilidade na administração da coisa pública.

Com efeito, seguindo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, "o administrador público, que não procede à correta gestão dos recursos orçamentários, salvo prova em contrário, pratica conduta omissiva dolosa, porquanto, embora saiba, com antecedência, em razão de suas atribuições, que não será destinada a receita mínima, nada faz para que a determinação constitucional seja cumprida, respondendo, assim, pelo resultado porque não fez nada para o impedir" (REsp 1195462/PR)[4].

[4]Excerto na íntegra:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO DESTINAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE RECEITA DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. ART. 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONDUTA COMISSIVA POR OMISSÃO, CUJA AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO COMPETE AO ADMINISTRADOR PÚBLICO. PROPORCIONALIDADE DAS SANÇÕES APLICADAS. 1. Recurso especial no qual se discute a caracterização de ato ímprobo em razão da não destinação de 25% das receitas provenientes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme determinação do art. 212 da Constituição Federal. 2. O administrador público, que não procede à correta gestão dos recursos orçamentários destinados à educação, salvo prova em contrário, pratica conduta

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:56
Número do documento: 25090121322160500000495082167
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090121322160500000495082167
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 01/09/2025 21:25:57

De igual modo, o STF:

> "a inércia do gestor público em reduzir o déficit público, apesar de emitido alerta pelo Tribunal de Contas, evidencia o descumprimento deliberado das obrigações constitucionais e legais que lhes eram impostas e consubstancia irregularidade insanável em suas contas que **caracteriza ato doloso de improbidade administrativa**" (RO 0600769-92, rel. Min. Edson Fachin).

Escorreita a conclusão da atuação dolosa dos requeridos, portanto, especialmente se cogitarmos a delibera omissão da certidão de débitos da COELBA nas prestações de contas nos exercícios financeiros de 2020-2022, apesar de a dívida já ser suficientemente vultosa na época.

Em relação à condição de agente público para os fins delineados pelo art. 2º da Lei 8.429/92, não há dúvida da subsunção dos demandados a tal previsão normativa, uma vez que eram ocupantes de cargos públicos ao tempo em que produziram intencionalmente seus atos direcionados à lesão ao erário.

In casu, por todo exposto, é nítido que a conduta dos réus é passível de enquadramento como improbidade administrativa, e, revelando-se a lesão, impõe-se o seu ressarcimento, visto que recuperação do erário é condição de possibilidade para que o SAAE cumpra sua finalidade pública e se mantenha apto a atender as metas de universalização com sustentabilidade previstas na ANA.

---

omissiva dolosa, porquanto, embora saiba, com antecedência, em razão de suas atribuições, que não será destinada a receita mínima à manutenção e desenvolvimento do ensino, nada faz para que a determinação constitucional fosse cumprida, respondendo, assim, pelo resultado porque não fez nada para o impedir. 3. Caracterizado o ato ímprobo, verifica-se que não há desproporcionalidade na aplicação das penas de suspensão de seus direitos políticos pelo prazo de 3 (três) anos e de pagamento de multa civil no valor equivalente a duas remunerações percebidas como Prefeito do Município. 4. Recurso especial não provido. (REsp 1195462/PR, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/11/2013, DJe 21/11/2013)

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:56
Número do documento: 25090121322160500000495082167
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090121322160500000495082167
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 01/09/2025 21:25:57

No que se refere ao pedido de ressarcimento, a Constituição de 1988 estabelece a **imprescritibilidade das ações dessa espécie,** nos moldes do art. 37, §5º: "A Lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento". Assim, já que as sanções decorrentes da prática de atos de improbidade administrativa estão sujeitas à prescrição, enquanto as ações correlatas à reparação do dano ocasionado ao erário, não (nesse mesmo sentido posicionou-se o STF, no julgamento do Recurso Extraordinário 852.475/SP), o ressarcimento aqui debatido não merece confronto.

3 – DA TUTELA DE URGÊNCIA

3.1 – Da indisponibilidade de bens

O art. 16 da Lei nº 8.429/92 autoriza que quando o ato de improbidade administrativa causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, poderá ser requerido, em caráter antecedente, pedido de indisponibilidade dos bens dos réus, a fim de garantir a integral recomposição do erário ou do acréscimo patrimonial, este último, na hipótese de enriquecimento ilícito.

Outrossim, fixa o parágrafo 5º do referido artigo 16 ser cabível, *inaudita altera pars*, a decretação da indisponibilidade de bens dos requeridos até o montante do dano apontado, sempre que o contraditório prévio puder comprovadamente frustrar a efetividade da medida ou houver outras circunstâncias que recomendem a proteção liminar, não podendo a urgência ser presumida.

Sem dúvidas, a própria Constituição Federal de 1988 conferiu à indisponibilidade de bens e à reparação do dano, quando o lesado for o erário, o caráter de medida cautelar e sanção com *status* constitucional quando, em seu art. 37, § 4º, estabeleceu que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:56
Número do documento: 25090121322160500000495082167
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090121322160500000495082167
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 01/09/2025 21:25:57

Sabidamente, pela redação do artigo 300 do CPC, a condição de procedibilidade para a apreciação e concessão da medida cautelar de indisponibilidade de bens – ora requerida liminarmente -, é a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, ou seja, a real possibilidade de existência do direito alegado pelo autor, que, no presente caso, já se apresenta extreme de dúvida, pela reunião das provas no IC em anexo, e a ameaça de que uma eventual dilapidação do patrimônio ou desfazimento dos bens, inclusive fraudulento, do agente causador do dano ao erário, possa inviabilizar à reparação deste.

No particular em questão, o perigo da demora concreta-se, ademais, porque se cuida de patrimônio público aquilo que fortemente foi lesado (Acórdão 1338798, 07482790920208070000, Relator: EUSTÁQUIO DE CASTRO, Oitava Turma Cível, data de julgamento: 6/5/2021, publicado no PJe: 16/5/2021), sem prejuízo de considerarmos o risco concreto de frustração do ressarcimento evidenciado pelo crescimento acelerado do passivo e persistência do inadimplemento, mesmo após perícia e tentativas de acordo.

Nesse viés, é imperioso destacar que o ressarcimento integral do erário assume especial relevância no contexto do Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020), que estabeleceu metas mandatórias de universalização dos serviços de saneamento básico, determinando a cobertura de 99% da população com água potável e 90% com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033. Quer dizer, para que o SAAE possa cumprir tais metas constitucionalmente impostas, é essencial que a autarquia tenha sua capacidade econômico-financeira devidamente restaurada através do ressarcimento dos valores prejudicados, uma vez que a comprovação dessa capacidade é requisito obrigatório previsto no artigo 11-B da Lei nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei nº 14.026/2020.

Ademais, conforme estabelece o novo marco regulatório, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) tem o dever de editar normas de referência para regulação do setor e fiscalizar o cumprimento das metas de universalização. **Nesse contexto, autarquias como o SAAE necessitam não apenas de regularidade fiscal e capacidade técnica, mas também de "nome limpo" no mercado financeiro para viabilizar os investimentos**

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:56
Número do documento: 25090121322160500000495082167
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090121322160500000495082167
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 01/09/2025 21:25:57

necessários às obras de ampliação e modernização da infraestrutura de saneamento, que são indispensáveis ao atendimento das metas de universalização estabelecidas em lei, e inalcançáveis nesse momento pela dívida exponencial.

De fato, Excelência, há de convir que o tempo transcorrido desde o início das investigações e a notícia da existência de ação na modalidade ressarcitória permite aos requeridos a organização de eventual ocultação de bens, sendo que a ausência de medidas assecuratórias pode resultar na transferência de ativos para terceiros de boa-fé ou mesmo de má-fé. Somando-se a isso a natural depreciação dos bens e possível constituição de novos gravames, circunstâncias que comprometem sobremaneira a garantia do ressarcimento ao patrimônio público lesado, vê-se que medida solicitada observa rigorosamente o princípio da proporcionalidade, mostrando-se adequada por ser o meio idôneo para assegurar o ressarcimento, necessária ante a inexistência de outras medidas menos gravosas e igualmente eficazes, e proporcional em sentido estrito, uma vez que o valor pleiteado limita-se ao montante do dano causado (parágrafo sexto do artigo 16 da LIA).

A urgência da medida cautelar intensifica-se quando consideramos que a falta de capacidade econômico-financeira do SAAE pode acarretar sua exclusão de editais de financiamento e de programas governamentais voltados à expansão da infraestrutura de saneamento, comprometendo diretamente o cumprimento das diretrizes constitucionais de promoção da saúde pública e do meio ambiente equilibrado. Outorssim, sem o ressarcimento integral dos danos ao erário, a autarquia permanecerá impossibilitada de honrar compromissos essenciais, prejudicando não apenas a continuidade dos serviços atuais, mas também inviabilizando os investimentos em ampliação e modernização necessários ao atendimento das metas de universalização previstas no Marco Legal do Saneamento.

Além disso, no mesmo rumo, entende-se que a restrição patrimonial deve ser suficiente para resguardar o resultado útil do processo, não sendo possível que a indisponibilidade/bloqueio recaía no mesmo quantitativo em face de cada requerido. Confira-se:

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:56
Número do documento: 25090121322160500000495082167
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090121322160500000495082167
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 01/09/2025 21:25:57

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. INDISPONIBILIDADE DE BENS A FIM DE ASSEGURAR O RESSARCIMENTO DO DANO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONSTRIÇÃO LIMITADA AO VALOR SUFICIENTE PARA RECOMPOR O ERÁRIO. "QUANTUM" A SER DETERMINADO PELO JUIZ. PEDIDO DE BLOQUEIO PARA GARANTIR O PAGAMENTO DE CONDENAÇÃO EM MULTA CIVIL. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COLETIVOS. INAPLICABILIDADE DO JULGADO NO RESP N. 1.366.721/BA. TUTELA DE URGÊNCIA. NECESSIDADE DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO "FUMUS BONI IURIS" E DO "PERICULUM IN MORA". RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO. I - Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. In casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015. II - **Havendo solidariedade entre os corréus da ação até a instrução final do processo, o valor a ser indisponibilizado para assegurar o ressarcimento ao erário deve ser garantido por qualquer um deles, limitando-se a medida constritiva ao "quantum" determinado pelo juiz, sendo defeso que o bloqueio corresponda ao débito total em relação a cada. Precedentes.** III - A ausência de insurgência, no momento oportuno, quanto à indisponibilidade de bens a fim de garantir o pagamento da sanção de multa civil impede à parte recorrente suscitá-la por meio de recurso especial, em virtude da ocorrência da preclusão consumativa. IV - Não se aplica o entendimento firmado no REsp 1.366.721/BA para a indisponibilidade de bens a fim de assegurar o pagamento de indenização por danos morais coletivos, sendo necessário o preenchimento dos requisitos da tutela de urgência para a sua concessão. V - Recurso Especial parcialmente conhecido e improvido.

(STJ - REsp: 1731782 MS 2017/0297493-6, Relator: Ministra REGINA HELENA COSTA, Data de Julgamento: 04/12/2018, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 11/12/2018). (grifos nossos). AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. DANO MORAL COLETIVO. NATUREZA DE TUTELA DE URGÊNCIA. NECESSIDADE DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. INDÍCIOS DE RESPONSABILIDADE NA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. PERICULUM IN MORA PRESUMIDO QUANTO AOS DANOS MATERIAIS E

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:56
Número do documento: 25090121322160500000495082167
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090121322160500000495082167
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 01/09/2025 21:25:57

> MULTA CIVIL. **PLURALIDADE DE RÉUS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.** EXCESSO DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL. INDISPONIBILIDADE SOBRE BEM IMPENHORÁVEL. IMPOSSIBILIDADE. 1. O julgamento do agravo de instrumento prejudica o conhecimento do agravo interno interposto contra decisão que apreciou o pedido de efeito suspensivo ao recurso. 2. Em se tratando de dano moral coletivo, a ordem de indisponibilidade não poderá ocorrer apenas com a demonstração dos eventuais indícios de responsabilidade pela prática de ato de improbidade que tenha causado lesão ao patrimônio público ou ensejado enriquecimento ilícito (fumus boni iuris), sendo indispensável, nesses casos, a verificação de ambos os requisitos da tutela de urgência (art. 300, do CPC, o fumus boni iuris e periculum in mora) o que não se verificou no caso, devendo a quantia ser decotada da medida. 3. A decretação de indisponibilidade de bens em ACP por improbidade administrativa, com o escopo de garantir eventual ressarcimento ao erário a título de danos materiais e multa civil, dispensa a demonstração de dilapidação do patrimônio, ou a sua tentativa, para a configuração do periculum in mora, o qual está implícito no comando normativo do art. 7º da lei 8.429/92, bastando a demonstração do fumus boni juris, que consiste em indícios de atos ímprobos. 4. **Consoante jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a medida de indisponibilidade, por ser medida de caráter assecuratório, deve incidir sobre quantos bens se façam necessários ao integral ressarcimento do dano, levando-se em conta, ainda, o potencial valor de multa civil, excluindo-se os bens impenhoráveis.** Agravo interno prejudicado. Agravo de instrumento parcialmente provido. (TJ-GO - AI: 04478227620188090000, Relator: FERNANDO DE CASTRO MESQUITA, Data de Julgamento: 26/06/2019, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 26/06/2019)

Para além desses argumentos, Excelência, pugna o Ministério Público a aplicação da tutela de urgência de indisponibilidade dos bens considerando *a mens legis* do §12, do retromencionado artigo 16 da LIA que o seguinte dispõe: *o juiz, ao apreciar o pedido de indisponibilidade de bens do réu a que se refere o caput deste artigo,* ***observará os efeitos práticos da decisão, vedada a adoção de medida capaz de acarretar prejuízo à prestação de serviços públicos.***

Como é possível observar, a redação expõe ser vedada a adoção, pelo juiz, de medida capaz de acarretar prejuízo à prestação de serviços públicos, conquanto, no presente caso, paradoxalmente, é justamente a ausência da medida cautelar que compromete

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:56
Número do documento: 25090121322160500000495082167
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090121322160500000495082167
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 01/09/2025 21:25:57

irremediavelmente a continuidade do serviço público essencial de abastecimento de água e tratamento de esgoto.

Conforme antecipado**, o SAAE encontra-se em estado de completa dilapidação patrimonial e operacional decorrente da gestão temerária dos requeridos**, sendo que a autarquia já enfrentou risco de interrupção total dos serviços por impossibilidade de honrar compromissos básicos como pagamento de energia elétrica das estações de tratamento, prejudicando, portanto, todo o abastecimento municipal.

Nesse cenário crítico, os valores que eventualmente venham a ser levantados em decorrência da presente tutela de urgência, acaso confirmados em sede de sentença, servirão para garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos, funcionando como um mecanismo de salvaguarda do interesse coletivo, a longo prazo, pela reparação do dano causado. Com efeito, os recursos ora bloqueados poderão ser utilizados, a longo prazo, para quitação de débitos prioritários que assegurem o funcionamento mínimo do SAAE, evitando o colapso total do sistema de abastecimento de água e coleta de esgoto, o que seria uma catástrofe de proporções imensuráveis para a população.

Desta forma, longe de prejudicar a prestação de serviços públicos, a medida de indisponibilidade representa a única alternativa viável para preservar a continuidade dos serviços essenciais, constituindo-se em verdadeiro instrumento de proteção do interesse público primário. A paralisia total do SAAE, que se afigura inevitável diante da insolvência crescente da autarquia, causará danos superiores àqueles que poderiam decorrer da indisponibilidade patrimonial dos gestores responsáveis pelo colapso financeiro.

Ademais – novamente - a medida de indisponibilidade harmoniza-se perfeitamente com os princípios e diretrizes do Marco Legal do Saneamento, que privilegia a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços como condição essencial para a universalização do atendimento (artigo 11-B e seguintes).

Assim, não somente pelos critérios da tutela de urgência, mas também pela análise teleológica da lei, a indisponibilidade de bens dos requeridos, com a possibilidade de, em sede

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:56
Número do documento: 25090121322160500000495082167
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090121322160500000495082167
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 01/09/2025 21:25:57

de sentença, confirmar-se a utilização dos valores para pagamento de despesas do SAAE, atende simultaneamente aos objetivos de garantir o ressarcimento ao erário e preservar a continuidade dos serviços públicos essenciais, harmonizando-se perfeitamente com o espírito da Lei 14.230/2021 e com os princípios constitucionais da eficiência administrativa e da supremacia do interesse público.

3.2 – Da exibição imediata e integral de documentos contábeis e financeiros (tutela de urgência e de evidência/ produção antecipada).

Por outro lado, também cabível a determinação de exibição imediata e integral de documentos contábeis e financeiros, como medida prudencial nesse particular.

Veja-se que a presente medida de urgência encontra amparo tanto na modalidade de tutela antecipada de urgência quanto na tutela de evidência, uma vez que se verificam simultaneamente os requisitos dos incisos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Demonstra-se, de forma cristalina, não apenas a probabilidade do direito e o perigo de dano, mas também a evidência do direito com base em prova documental inequívoca e a inexistência de justificativa plausível para o comportamento da parte contrária.

Nesse viés, a urgência da medida justifica-se pela necessidade premente de acautelar a prova documental indispensável para viabilizar auditoria independente e quantificação precisa do dano e do nexo causal no presente feito, já que os documentos contábeis e financeiros cuja exibição se pretende constituem elementos probatórios essenciais para a adequada instrução da demanda, sendo sua obtenção tempestiva condição *sine qua non* para o exercício efetivo do direito de defesa e para a correta apuração dos fatos controvertidos.

A evidência do direito materializa-se na própria natureza dos documentos pretendidos, que constituem registros obrigatórios por força de lei e devem ser mantidos organizados e à disposição para fins de fiscalização e auditoria. A resistência dos Requeridos em apresentar documentos de caráter essencialmente público ou que deveriam estar disponíveis por determinação legal revela-se desprovida de justificativa plausível, configurando comportamento procrastinatório e obstrutivo ao regular andamento do feito.

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:56
Número do documento: 25090121322160500000495082167
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090121322160500000495082167
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 01/09/2025 21:25:57

O perigo da demora evidencia-se pela natureza perecível da prova documental pretendida. Os registros contábeis e financeiros estão sujeitos à constante atualização, modificação ou substituição, sendo que o decurso do tempo pode comprometer irreversivelmente sua integridade e confiabilidade, ao passo que a exibição dos documentos especificados revela-se indispensável para a adequada quantificação do dano suportado pelo Município e para o estabelecimento do nexo causal entre a conduta do Requerido e os prejuízos mencionados.

Nessa esteira, a aplicação de astreintes revela-se medida indispensável para assegurar o cumprimento efetivo da decisão judicial, com a ressalva de que a **ordenança da apresentação dos documentos deverá ser efetuada em relação à entidade autárquica SAAE e ao MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, estes que, apesar de não constarem no polo passivo da demanda, são os detentores da documentação demandada e terceiros interessados, podendo ser determinada sua contribuição para o processo, nos termos dos artigos 397 e seguintes, do CPC,** notadamente os artigos 401, 402, 403 e 404. Vejamos o julgado nesse sentido:

> EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. **EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. POSSE DE TERCEIRO. DOCUMENTO ÚTIL AO DESATE DA LIDE .** CONTEÚDO COMUM. EXIBIÇÃO DEVIDA. Se o documento que a parte pretende obter a exibição tem o potencial de contribuir para o desate da questão controvertida e não se apurando a incidência de quaisquer das hipóteses que eximem a parte contrária ou terceiro de tal ônus processual, deve ser deferido o pedido de exibição formulado. O que define se o documento é comum não é o fato da parte do processo ter participado de sua produção ou assinado como signatária ou interveniente, mas, sim, se o seu conteúdo pode ser útil à comprovação do direito alegado, ou seja, ao desate da lide . V.V. Nos termos do art. 396 e seguintes, do CPC/2015, é possível o pedido de exibição incidental de documento, desde que comum entre as partes . Conforme se depreende do inciso I, do art. 373, do CPC/2015, "o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito". (TJ-MG - AI: 10090180027774001 Brumadinho, Relator.: Roberto Vasconcellos, Data de Julgamento: 25/03/2021, Câmaras Cíveis / 17ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 26/03/2021)

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:56
Número do documento: 25090121322160500000495082167
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090121322160500000495082167
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 01/09/2025 21:25:57

Diante de todo o exposto, demonstrados de forma inequívoca os requisitos legais para a concessão da tutela de urgência de evidência, bem como a necessidade premente de acautelamento da prova documental para viabilização de auditoria independente e quantificação precisa do dano e do nexo causal, **requer-se a Vossa Excelência que se digne conceder a tutela de urgência para determinar que O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO e a entidade autárquica SAAE procedam, no prazo improrrogável de quinze dias (artigo 401, CPC), contados de sua citação (art. 401, CPC), à exibição imediata e integral dos seguintes documentos:** balanços patrimoniais, demonstrações de resultado do exercício, livros contábeis e razão analítico referentes ao período de 2019 a 2024; extratos bancários de todas as contas, convênios e receitas vinculadas, fluxo de caixa detalhado, contratos e notas de empenho relativos a fornecimento de energia; comprovantes de pagamentos e parcelamentos eventualmente realizados e planilha atualizada de faturas vincendas; relação nominal completa dos Diretores Contábil e Financeiro que exerceram suas funções no período de 2019 a 2024, acompanhada dos respectivos atos de nomeação e exoneração e endereços atualizados para eventual inclusão no polo passivo, se for o caso.

Requer-se, ainda, a fixação de multa diária no valor adequado e proporcional à capacidade econômica das referidas pessoas jurídicas, para o caso de descumprimento da ordem judicial, com incidência a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo concedido, sem prejuízo da possibilidade de majoração em caso de insuficiência coercitiva do valor inicialmente fixado.

4 - DOS PEDIDOS

Em caráter definitivo, pugna o Ministério Público o julgamento PROCEDENTE da presente ação para:

a) DECLARAR a prática de ato de improbidade administrativa previsto no artigo 10 da Lei nº 8.429/92 pelos réus JOAQUIM FERREIRA DE MEDEIROS NETO, JOSILENE

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:56
Número do documento: 25090121322160500000495082167
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090121322160500000495082167
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 01/09/2025 21:25:57

ALIXANDRE, ANDERSON ROBERTO TORRES FREIRE, BRITOALDO ALVES BESSA e SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS;

b) CONDENAR os réus, solidariamente, ao **ressarcimento integral** do dano causado ao erário no valor de **R$ 48.853.753,94** (quarenta e oito milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos), atualizado monetariamente e acrescido de juros legais desde a data do inadimplemento até o efetivo pagamento;

c) APLICAR aos réus as seguintes sanções previstas no artigo 12, II, da Lei nº 8.429/92:

- **Ressarcimento integral** do dano (já pleiteado)
- **Multa civil** equivalente ao valor do dano
- **Proibição de contratar** com o Poder Público pelo prazo não superior a 12 (doze) anos
- **Suspensão dos direitos políticos** até 12 (doze) anos;

d) DECLARAR a **perda da função pública** dos réus que ainda a exerçam, nos termos do artigo 12, II, da Lei nº 8.429/92;

4.1.1. DETERMINAR

a) O **registro** da condenação no cadastro de apenados por improbidade administrativa;

b) A **comunicação** aos órgãos de controle interno e externo;

c) A **publicação** da sentença condenatória, às expensas dos réus.

4.2. Pedidos de Tutela de Urgência

Requer-se liminarmente:

4.2.1. INDISPONIBILIDADE DE BENS

Que seja DECRETADA a indisponibilidade dos bens dos réus, até o limite de **R$ 48.853.753,94**, observada a responsabilidade solidária, incluindo e respeitando a prioridade prevista no artigo 16, §10, qual seja: veículos de via terrestre, bens imóveis, bens móveis em geral, semoventes, navios e aeronaves, ações e quotas de de sociedades simples e empresárias, pedras e metais preciosos, e, na inexistência desses, o bloqueio de contas bancárias, **excluindo-se** os bens impenhoráveis por lei e o necessário à manutenção digna dos réus e suas famílias.

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:56
Número do documento: 25090121322160500000495082167
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090121322160500000495082167
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 01/09/2025 21:25:57

4.2.2. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

DETERMINAR que o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO e o SAAE, na pessoa de sua atual Diretora, terceiros interessados, apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias:

- Balanços patrimoniais e demonstrações de resultado (2019-2024)
- Extratos bancários de todas as contas do SAAE
- Livros contábeis e razão analítico
- Contratos de fornecimento de energia elétrica
- Comprovantes de pagamentos e acordos de parcelamento
- Relação nominal dos Diretores Contábil/Financeiro (2019-2024)
- Fluxo de caixa detalhado por exercício
- Planilha atualizada de faturas vincendas

4.3. Pedidos Subsidiários e Processuais

4.3.1. CITAÇÃO

CITAR os réus para, querendo, contestarem a presente ação no prazo legal, sob pena de revelia e confissão.

4.3.2. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

DETERMINAR a inversão do ônus da prova quanto à demonstração de:

- Capacidade financeira para pagamento
- Destinação específica de recursos arrecadados
- Implementação de medidas de controle orçamentário

PROTESTA-SE pela produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente documental, pericial contábil, testemunhal e depoimento pessoal dos réus.

Requer-se ainda:

- A **condenação** dos réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios;
- A intimação do Município de Juazeiro, do SAAE e da NEOENERGIA COELBA como pessoas jurídicas interessadas, nos termos do artigo 17, § 14, da Lei 8.429/92;

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:56
Número do documento: 25090121322160500000495082167
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090121322160500000495082167
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 01/09/2025 21:25:57

- A **intimação** do Ministério Público para todos os atos processuais;
- O **julgamento de total procedência** dos pedidos.

Dá-se à causa o valor de R$ 48.853.753,94 (quarenta e oito milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos).

Juazeiro, 28 de agosto de 2025.

Joseane Mendes Nunes

Promotora de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:56
Número do documento: 25090121322160500000495082167
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090121322160500000495082167
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 01/09/2025 21:25:57

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

01/09/2025

N° IDEA: **598.9.33754/2022**

Classe: **Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições (910032)**

Assuntos: **Pagamento Atrasado / Correção Monetária (10422)**

Documentos		
Id.	**Data**	**Documento**
7450081	08/06/2022 08:38	PORTARIA 13.2022 - 598.9.33754.2022 INSTAURAÇÃO PA - COELBA SAAE
5530032	31/01/2022 07:23	DESPACHO - AUTUAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO - SAAE - COELBA
5530033	31/01/2022 07:23	EMAIL – 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO – OUTLOOK - COELBA - SAAE - EMAIL – 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO – OUTLOOK
5530034	31/01/2022 07:23	EMAIL – ISADORA VERENA BRANDÃO MORAES – OUTLOOK
5530064	31/01/2022 07:30	RELATORIO PRESENÇA
5530071	31/01/2022 07:30	ATA REUNIÃO - COELBA - SAAE
5546220	31/01/2022 07:30	REUNIÃO 27 01 22 - 10 HORAS - MARINA MASKELL RAPOLD DINIZ GUERRA - SAAE JUAZEIRO-20220127 100054-GRAVAÇÃO DE REUNIÃO (1) (1) (1) (2) (1)
5546227	31/01/2022 17:30	EMAIL – ISADORA VERENA BRANDÃO MORAES – OUTLOOK
5546228	31/01/2022 17:30	2020.11.06 - ORIENTAÇÃO CAOPAM N. 02-11.2020 (DÉBITOS COELBA) (1)
5546229	31/01/2022 17:30	2020.11.06 - ORIENTAÇÃO CAOPAM N. 02-11.2020 (DÉBITOS COELBA) (1)
5550352	02/02/2022 10:49	EMAIL – COMUNICANDO AUTUAÇÃO DA NF
5550530	02/02/2022 10:50	066.2022 - 8ªPJ-JUÁ - SAAE - APRESENTAR MANIFESTAÇÃO
5550808	02/02/2022 11:05	EMAIL – ENCAMINHANDO O OF. 066.2022
5595125	04/02/2022 17:44	EMAIL – SAAE - CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO - OF. 066.2022
5744725	04/02/2022 22:30	EMAIL – 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO – OUTLOOK
5744726	04/02/2022 22:30	2020.11.06 - ORIENTAÇÃO CAOPAM N. 02-11.2020 (DÉBITOS COELBA) (1)
5744727	04/02/2022 22:30	2020.11.06 - ORIENTAÇÃO CAOPAM N. 02-11.2020 (DÉBITOS COELBA) (1)
5872482	25/02/2022 15:46	DESPACHO - 598.9.33754.2022 - JUNTAR PROCESSO JUDICIAL
5872483	25/02/2022 15:46	PARECER - 8001578-93.2020 - DIREITO PATRIMONIAL E DISPONÍVEL - SAAE E COELBA - NÃO INTERVENÇÃO - PRO
5872484	25/02/2022 15:46	8001578-93.2020.8.05.0146 WATERMARK
5935329	07/03/2022 06:43	DESPACHO - 598.9.337542022 - PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO
5941299	07/03/2022 11:37	094.2022 - 8ªPJ-JUÁ - SAAE - REQUISIÇÃO - REITERANDO
5953107	07/03/2022 19:24	EMAIL – ENCAMINHANDO O OF. 094.2022
5953147	07/03/2022 19:27	EMAIL – SAAE - CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO - OF. 094.2022
5995715	09/03/2022 18:51	EMAIL – SAAE - RESPOSTA - IDEA 598.9.33754.2022
5995716	09/03/2022 18:51	OFI´CIO 38.2022 - AO MP - SITUAC¸A~O DA COELBA
5995717	09/03/2022 18:51	DOC. 01 - RELAÇÃO DE PROCESSOS DE PAGAMENTO COELBA 2021
5995718	09/03/2022 18:51	DOC. 02 - ATA DE REUNIÃO - NOVEMBRO 2021
5995719	09/03/2022 18:51	DOC. 03 - INDEFERIMENTO DA COELBA
5995720	09/03/2022 18:51	DOC. 04 - ATA DE AUDIÊNCIA - DEZEMBRO 2021 - PROC. 9001578-93.2020.8.05.0146
5995721	09/03/2022 18:51	DOC. 05 - PROC. 8031525-14.2021.8.05.0000
5995722	09/03/2022 18:51	DOC. 06 - PARECER TÉCNICO
5995756	09/03/2022 19:25	CONCLUSÃO 1
6013771	10/03/2022 17:05	DESPACHO - 598.9.337542022 - OUTRAS PROVIDENCIAS
6021535	11/03/2022 09:24	113.2022 - 8ªPJ-JUÁ - SAAE - REQUISITANDO INFORMAÇÕES
6026265	11/03/2022 12:23	EMAIL – CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO - OFÍCIO 113.2022
6440292	06/04/2022 08:54	EMAIL – SAAE - RESPOSTA AO OFÍCIO 066.2022
6440293	06/04/2022 08:54	OFICIO SAAE-DIR N. 050-2022 - COELBA CONTAS
6440294	06/04/2022 08:54	DOC. 01 - DEMONSTRATIVO RECEITA E DESPESA

6440350	06/04/2022 08:56	CONCLUSÃO 1
7475474	09/06/2022 09:50	PUBLICAÇÃO DIÁRIO
7498299	10/06/2022 08:46	OF 176.2022
7572190	14/06/2022 16:45	EMAIL – SP 598.9.33754.2022
7765123	30/06/2022 09:11	EMAIL – SP 598.9.33754.2022
7765125	30/06/2022 09:11	MANIFESTAÇÃO MP E DOCUMENTOS - COELBA - IDEA 598.9.33754.2022
7765126	30/06/2022 09:11	CERTIDÃO
7875480	06/07/2022 11:57	EMAIL – ISADORA VERENA BRANDÃO MORAES – OUTLOOK
8211402	25/07/2022 17:56	REUNIAO
8211403	25/07/2022 17:56	EMAIL – 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO – OUTLOOK
8214175	25/07/2022 21:19	GRAVAÇÃO REUNIÃO
8245343	27/07/2022 10:43	ATA REUNIÃO - 22.07.22 - 598.9.33754.2022, 598.9.71982.2020 E 598.9.112714.2017 - SAAE
9532320	10/10/2022 09:14	PARECER JURÍDICO IC Nº 598.9.33754.2022
9555220	11/10/2022 08:14	DESPACHO - 598.9.337542022 - OFICIAR SAAE
9687350	18/10/2022 13:00	OFÍCIO 992.2022 - SAAE - 08 PJ - 598.9.33754 2022
9714343	19/10/2022 14:24	EMAIL – OF 992.2022
9714344	19/10/2022 14:24	EMAIL – OF 992.2022 ENTREGA
9735219	20/10/2022 09:44	EMAIL – OFÍCIO 992.2022 RESPOSTA
10045025	07/11/2022 08:18	DESPACHO - 598.9.337542022 - OFICIAR SAAE 2
10081661	08/11/2022 14:12	OFÍCIO Nº 1103.2022 598.9.33754.2022 SAAE
10100998	09/11/2022 11:40	EMAIL – ENVIO DO OF. 1103
10283409	23/11/2022 14:32	EMAIL – SP JUAZEIRO – OUTLOOK RESP 5 ANEXOS
10283410	23/11/2022 14:32	OFICIO N.º 211-2022 - COELBA - 8APJ
10283411	23/11/2022 14:32	OFICIO N. 216-2022 - 8APJ
10283412	23/11/2022 14:32	ANEXO II - LISTA DE CONCURSADOS
10283413	23/11/2022 14:32	ANEXO I - LISTAS DE REDA 2017
10283414	23/11/2022 14:32	OFICIO DIR-SAAE N. 212-2022 - 8APJ
10312777	25/11/2022 10:54	CERTIDÃO
11077812	02/02/2023 13:53	DESPACHO - 598.9.33754.2022 - DILIGÊNCIAS DIVERSAS
11085844	02/02/2023 19:41	EMAIL – 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO – OUTLOOK
11086040	02/02/2023 19:52	EMAIL – 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO – OUTLOOK
11090404	03/02/2023 09:19	DESPACHO - 598.9.33754.2022 - IGNORAR DESPACHO ANTERIOR
11092547	03/02/2023 09:59	CERTIDÃO
11183615	09/02/2023 08:29	DESPACHO - 598.9.33754.2022 - SAAE
11183627	09/02/2023 08:31	RELATÓRIO - 598.9.33754.2022 - SAAE
11183631	09/02/2023 08:31	ATA REUNIÃO - 08.02.23 - 598.9.33754.2022 - SAAE
11231386	13/02/2023 07:24	EMAIL – 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO – OUTLOOK
11233542	13/02/2023 09:18	DESPACHO - 598.9.33754.2022 - SUSPENDER DESPACHO ANTERIOR
11282547	15/02/2023 07:34	EMAIL – 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO – OUTLOOK
11282548	15/02/2023 07:34	SAAE JUAZEIRO - FEV.22
11282549	15/02/2023 07:34	SAAE - JUAREIRO FATURAMENTO X ARRECADAÇÃO
11282550	15/02/2023 07:34	EXTRATO - SAAE - JUAZEIRO 06.02.2023
11449288	01/03/2023 19:51	EMAIL – 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO – OUTLOOK
11449289	01/03/2023 19:51	OFÍCIO N° 19-2023 598.9
11449290	01/03/2023 19:51	PRESTAÇÃO DE CONTAS SAAE 2020
11634923	13/03/2023 09:06	DESPACHO - 598.9.33754.2022 - DESIGNAR REUNIAO
11634940	13/03/2023 09:07	ATA REUNIÃO - 10.03.2023 - 598.9.33754.2022 - SAAE E COELBA
11895523	27/03/2023 08:38	ATA REUNIÃO - 24.03.2023 - 598.9.33754.2022 - SAAE
12161090	11/04/2023 21:30	EMAIL – 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO – OUTLOOK
12164170	12/04/2023 08:29	EMAIL – 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO – OUTLOOK
12316422	20/04/2023 08:40	ATA REUNIÃO - 19.04.23 - 598.9.33754.2022 - SAAE
12791748	18/05/2023 07:40	EMAIL – 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO – OUTLOOK
12796646	18/05/2023 10:30	EMAIL – 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO – OUTLOOK
12796671	18/05/2023 10:30	EMAIL – 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO – OUTLOOK 2
13003770	30/05/2023 11:34	EMAIL – 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO – OUTLOOK

13333422	19/06/2023 15:01	DESPACHO - 598.9.33754.2022 - PRORROGAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - RESOLUÇÃO NOVA
13385068	21/06/2023 15:41	20230621
13756133	13/07/2023 19:55	EMAIL – 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO – OUTLOOK
13925732	24/07/2023 08:41	DESPACHO - 598.9.33754.2022 - OFICIAR DIRETORES SAAE
13925762	24/07/2023 08:43	ATA REUNIÃO - 21.07.23 - 598.9.33754.2022 - SAAE E COELBA
14254463	09/08/2023 09:41	DESPACHO - 598.9.33754.2022 - CUMPIR
14551831	25/08/2023 08:41	NOTIFICAÇÃO - IDEA N° 598.9.33754-2022
14589574	28/08/2023 11:13	EMAIL – ENVIO DE NOTIFICAÇÃO BRITOALDO
14589575	28/08/2023 11:13	EMAIL – SP JUAZEIRO – OUTLOOK
15021848	21/09/2023 08:30	CERTIDÃO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA
15534289	20/10/2023 08:36	DESPACHO - 598.9.33754.2022 - REITERAR
15589410	24/10/2023 08:50	NOTIFICAÇÃO - SECRETÁRIO AMA (REITERAÇÃO)
15632885	25/10/2023 16:51	EMAIL – SP JUAZEIRO – OUTLOOK
15704971	30/10/2023 14:52	CERTIDAO
16209994	29/11/2023 08:38	DESPACHO - 598.9.33754.2022 - REITERAR DE MANEIRA PESSOAL
16290086	04/12/2023 09:37	NOTIFICAÇÃO - AMA - IDEA 598.9.33754.2022 _8PJ
16379785	07/12/2023 16:49	RECEBIDO - DANIEL MOTA
16646899	09/01/2024 09:22	CERTIDÃO
17284933	21/02/2024 08:50	DESPACHO - 598.9.33754.2022 - REQUISITAR RESPOSTA
17337083	23/02/2024 09:16	NOTIFICAÇÃO - REITERAÇÃO
17560367	06/03/2024 08:22	EMAIL – SP JUAZEIRO – CIÊNCIA AMA JUAZEIRO
17560368	06/03/2024 08:22	OFÍCIO 007-2024 - AMA - MP - FINANCEIRO SAAE
17560369	06/03/2024 08:22	ANEXO 01 - OFI´CIO 071-2023 - DIR AMA - MP
17560370	06/03/2024 08:22	ANEXO 02 - CADEIA DE E-MAIL ENVIADO ANTERIORMENTE
17560537	06/03/2024 08:25	CERTIDÃO
17564077	06/03/2024 10:15	EMAIL – 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO – OUTLOOK
17564078	06/03/2024 10:15	ANEXO 01 - OFI´CIO 071-2023 - DIR AMA - MP
17564079	06/03/2024 10:15	ANEXO 02 - CADEIA DE E-MAIL ENVIADO ANTERIORMENTE
17564080	06/03/2024 10:15	OFÍCIO 007-2024 - AMA - MP - FINANCEIRO SAAE
17594712	07/03/2024 10:39	RECEBIDO - DANIEL MOTA
19408213	10/06/2024 09:45	DESPACHO - 598.9.33754.2022 - OFICIAR DIRETORES SAAE 2
19528247	14/06/2024 15:12	NOTIFICAÇÃO
19604686	19/06/2024 08:52	DESPACHO - 598.9.33754.2022 - PRORROGAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - RESOLUÇÃO NOVA 2
19752783	27/06/2024 15:22	COMPROVANTE DE ENVIO - 598.9.33754.2022
19752784	27/06/2024 15:22	COMPROVANTE DE ENTREGA - 598.9.33754.2022
19754747	27/06/2024 15:30	CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO
19818793	03/07/2024 14:19	PUBLICAÇAO - 598.9.33754.2022
19906905	08/07/2024 11:26	OFÍCIO 1075.2024
19932363	09/07/2024 10:05	EMAIL – SP JUAZEIRO – OUTLOOK
19932372	09/07/2024 10:07	EMAIL – SP JUAZEIRO – OUTLOOK 1
19938932	09/07/2024 13:10	EMAIL – SP JUAZEIRO – OUTLOOK
20288399	25/07/2024 09:40	CERTIDÃO
20408199	31/07/2024 09:09	EMAIL – RESPOSTA DA COELBA AO OFÍCIO Nº 1075.2024 598.9.33754.2022
20408200	31/07/2024 09:09	RESPOSTA OFÍCIO - SAAE JUAZEIRO
20408201	31/07/2024 09:09	EXTRATO DE DÉBITO - SAAE JUAZEIRO JULHO 2024-COMPACTADO
22602232	25/10/2024 15:48	DOCUMENTO_1
22634870	29/10/2024 09:35	EMAIL - ENVIO - RE OFÍCIO Nº 1075 2024 - IDEA Nº 598.9.33754 2022 - COELBA - SAAE JUAZIERO – SP JUAZEIRO – OUTLOOK
22634871	29/10/2024 09:35	ENTREGUE ENC OFÍCIO Nº 1075 2024 - IDEA Nº 598.9.33754 2022 - COELBA - SAAE JUAZIERO – SP JUAZEIRO – OUTLOOK
22635059	29/10/2024 09:36	CERTIDÃO - 598.9.33754/2022
26343997	28/04/2025 12:38	26234906 - PORTARIA PAA - IDEA 003.9.115291 2025
26343998	28/04/2025 12:38	EDITAL Nº 23.2025 - DISPONIBILIZAÇÃO SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025
26945023	23/05/2025 09:46	EMAIL – SP JUAZEIRO – OUTLOOK COMPOR
26945024	23/05/2025 09:46	26923126 - PORTARIA PAA (1)

26945157	23/05/2025 09:48	EMAIL – SP JUAZEIRO – OUTLOOK COMPOR 02
26945158	23/05/2025 09:48	26932915 - CONVITE - JOSEANE MENDES NUNES
27339978	09/06/2025 14:30	27332118 - ATA DE REUNIÃO 09.06.2025
28504920	31/07/2025 18:22	DESPACHO - PRORROGAÇÃO
28625138	06/08/2025 09:09	20250806- DJE
28798024	13/08/2025 11:43	~~Documento removido dos autos~~
28798090	13/08/2025 11:44	CERTIDÃO DE EXCLUSÃO
28830042	14/08/2025 11:14	OFÍCIO Nº 1656/2025 COMPOR
28996654	21/08/2025 09:51	EMAIL – SP JUAZEIRO – REMESSA DO OF. 1656.2025
29009781	21/08/2025 14:48	EMAIL – SP JUAZEIRO – OUTLOOK

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

JUAZEIRO - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Nº IDEA 598.9.33754/2022

DATA DE REGISTRO 31/01/2022

ÓRGÃO/UNIDADE DE ORIGEM

Nº DE REFERÊNCIA NA ORIGEM

Nº de Referência - REPRESENTAÇÃO COELBA

CLASSE

EXTRAJUDICIAIS > PROCEDIMENTOS DO MP > Procedimento Administrativo > Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições (910032)

ASSUNTO(S)

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Contratos Administrativos > Pagamento Atrasado / Correção Monetária (10422)

ENVOLVIDO(S)

NOME	TIPO
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	Representante
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA	Polo Ativo
SAAE - JUAZEIRO	Representado (a)

8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro – BA
Escritório Regional do Ministério Público
Promotora de Justiça Dra. DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Rua do Paraíso, n. 236, Santo Antônio, Juazeiro – BA
Telefone: (74) 36114981 e 36117081. IVBM

IDEA Nº: 598.9.33754.2022

PORTARIA Nº: 13/2022

Trata-se de procedimento instaurado a fim de "**APURAR PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS FEITO PELA COELBA, REFERENTE À ATUAÇÃO JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ESGOTO DE JUAZEIRO (SAAE), AUTARQUIA MUNICIPAL, A QUAL NÃO VEM HONRANDO COM O PAGAMENTO DAS FATURAS DAS QUASE 120 DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA FIRMADAS COM A COELBA**".

Conforme já pontuado, **a atuação do Ministério Público se refere à lisura dos repasses e atuação das contas públicas, de modo que, no caso em apreço, deve-se averiguar se o dinheiro pago pelos contribuintes está sendo efetivamente utilizado para as finalidades da Autarquia.**

Nos autos judiciais nº: 8001578-93.2020.8.05.0146, foi proferida manifestação por esse signatária, na qual pontuei que juntaria àqueles autos a esses, a fim de se **apurar a existência de eventual ato de Improbidade Administrativa previsto no art. 9º (em havendo desvio pessoal) e art. 10 da Lei nº: 8.429/922 (em havendo prejuízo para a administração pública, sobretudo pelo aumento considerável da dívida que pode ocasionar um efetivo dano às questões financeiras da entidade autárquica**).

Nesses autos, houve **orientação do CAOPAM** (ID MP 5546229) no sentido de **instaurar Procedimento Administrativo** e tomar

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 08/06/2022 08:39:26
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=F9C08E53D6FF1126E2E4

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

algumas providências.

O SAAE encaminhou manifestação nos autos, tendo acostado diversos documentos. Contudo, não apontou o que foi feito com a quantidade de dinheiro que foi arrecadado nesse período que ele não está pagando à COELBA, bem como não informou onde está sendo aplicada tal quantia.

Assim, quando do ID MP 6013771, esse Órgão Ministerial determinou fosse oficiado ao SAAE para que complementasse a resposta e encaminhasse planilha do quanto arrecadou neste período e o que foi feito com os valores que normalmente eram pagos à COELBA (se foi separado; se foi destinado para alguma conta, ou seja, onde ingressou essa verba publica).

Por outro lado, **esgotou-se o prazo de tramitação**, sendo **necessárias, ainda, diligências**.

Dessa forma,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da CF/88);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art.

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 08/06/2022 08:39:26
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=F9C08E53D6FF1126E2E4

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão responsável pela tutela do Patrimônio Público, cabendo-lhe, dentro deste nobre e essencial escopo, a prerrogativa de expedir Recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e à observância dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para adoção de providências cabíveis;

RESOLVO, com fulcro no art. 129, III, da CRFB, c/c o art. 72, IV, da Lei Complementar Estadual nº 011/1996, e com fulcro no art. 51 da Resolução nº: 11, de 11 de abril de 2022, do Ministério Público do Estado da Bahia, converter a presente notícia de fato em

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

com o fim de **PROMOVER O ACOMPANHAMENTO DO DE PROVIDÊNCIAS FEITO PELA COELBA, REFERENTE À ATUAÇÃO JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ESGOTO DE JUAZEIRO (SAAE), AUTARQUIA MUNICIPAL, A QUAL NÃO VEM HONRANDO COM O PAGAMENTO DAS FATURAS DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA FIRMADAS COM A COELBA.**

Para tanto, como providências preliminares, sem prejuízo de outras que se revelem futuramente necessárias, determino a realização das seguintes diligências:

1. Registre-se, sob a forma eletrônica, a presente Portaria no sistema IDEA;

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 08/06/2022 08:39:26
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=F9C08E53D6FF1126E2E4

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

2. Publique-se o extrato da presente Portaria no Diário Oficial;

3. Adicione o seguinte **objeto** ao **IDEA** e à **planilha eletrônica**: "**PROMOVER O ACOMPANHAMENTO DO DE PROVIDÊNCIAS FEITO PELA COELBA, REFERENTE À ATUAÇÃO JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ESGOTO DE JUAZEIRO (SAAE), AUTARQUIA MUNICIPAL, A QUAL NÃO VEM HONRANDO COM O PAGAMENTO DAS FATURAS DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA FIRMADAS COM A COELBA.";**

4. Ante a resposta e documentação encaminhada pelo SAAE, **oficie-se à COELBA** para que se manifeste acerca das respostas, no prazo de 15 dias. Encaminhe-se cópia do procedimento.

Com a resposta, voltem-me os autos **conclusos.**

Juazeiro/BA, 08 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)
DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 08/06/2022 08:39:26
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=F9C08E53D6FF1126E2E4

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro – BA
Escritório Regional do Ministério Público
Promotora de Justiça Dra. DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL ALVES
Rua do Paraíso, n. 236, Santo Antônio, Juazeiro – BA
Telefone: (74) 36114981 e 36117081. IVBM

REF. À REPRESENTAÇÃO ENCAMINHADA – COELBA

DESPACHO

AUTUAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata-se de pedido de providências feito pela COELBA, referente à **atuação junto ao Serviço Autônomo de Água de Esgoto de Juazeiro (SAAE), autarquia municipal, a qual não vem honrando com o pagamento das faturas das quase 120 de contas de energia elétrica firmadas com a Coelba.**

Este procedimento se originou através de pedido de providências encaminhado por e-mail pela **COELBA**, qual seja: "*Gostaria de marcar um momento com o promotor em exercício para buscar a **atuação junto ao Serviço Autônomo de Água de Esgoto de Juazeiro, autarquia municipal, a qual não vem honrando com o pagamento das faturas das quase 120 de contas de energia elétrica firmadas com a Coelba**, acumulando um débito de R$ 18.259.462,56 (dezoito milhões, duzentos e cinquenta nove mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) até o momento. A autarquia tem se valido de ações de judiciais para manutenção do serviço sem a devida contraprestação, apesar não realizar nenhum questionamento quanto a lisura e validade do débito. As ações foram recentemente apensadas e uma delas há inclusive prazo para manifestação do MP em fluência até o dia 10.02.2022. Entendemos que tal conduta da autarquia é danosa à Companhia e ao erário publico, posto que está acumulando um débito exorbitante,*

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 01/02/2022 07:30:48
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=5B6B021958AA15AC3F12

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

deixando de pagar faturas vencidas e vincendas do principal fornecedor de serviços."

Como cediço, a atuação do Ministério Público se refere à lisura dos repasses e atuação das contas públicas, de modo que, no caso em apreço, deve-se averiguar se o dinheiro pago pelos contribuintes está sendo efetivamente utilizado para as finalidades da Autarquia.

Ante o exposto, **autue-se os autos como Notícia de Fato**, nos termos do art. 2° da Resolução n°: 174/2017, para apurar as supostas irregularidades mencionadas na Representação anexa.

Como diligências instrutória, determino:

1. Autue-se no sistema IDEA como procedimento digital, bem como inclua os anexos;

2. Inclua-se o seguinte **objeto** no sistema IDEA e na planilha eletrônica: "**Apurar pedido de providências feito pela COELBA, referente à atuação junto ao Serviço Autônomo de Água de Esgoto de Juazeiro (SAAE), autarquia municipal, a qual não vem honrando com o pagamento das faturas das quase 120 de contas de energia elétrica firmadas com a Coelba.**";

3. **Comunique-se à COELBA acerca da instauração do presente;**

4. Considerando que foi pontuado pela Advogada da Neoenergia em reunião que, desde 2020, existe uma recomendação

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 01/02/2022 07:30:48
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=5B6B021958AA15AC3F12

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

(nota técnica) do CAOPAM voltada para o Município, a fim de embasar o procedimento mencionado, requeira ao **CAOPAM** cópia da referida nota técnica;

5. Com o retorno do CAOPAM, oficie-se ao SAAE para que **se manifeste, no prazo de 15 dias**, informando, notadamente, qual destinação vem dando ao valor que anteriormente repassava à COELBA.

Cumpra-se. Com a resposta, voltem-me os autos **conclusos**.

Juazeiro/BA, 31 de janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)
DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 01/02/2022 07:30:48
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=5B6B021958AA15AC3F12

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

RE: ATENDIMENTO - COELBA X SAAE JUAZEIRO - INADIMPLENCIA CONTUMAZ DA AUTARQUIA

8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>

Ter, 25/01/2022 12:01

Para: Marina Maskell Rapold Diniz Guerra <marina.maskell@freiregerbasi.adv.br>

Sra. Marina,

Tudo bem. Então permanecemos com a reunião no dia inicialmente agendado.

Atenciosamente,

Isadora Verena Brandão Moraes
Assessora Técnico-Jurídica de Promotoria
8ª PJ de Juazeiro/BA
Matrícula: 354414

De: Marina Maskell Rapold Diniz Guerra <marina.maskell@freiregerbasi.adv.br>
Enviado: terça-feira, 25 de janeiro de 2022 09:09
Para: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Assunto: RES: ATENDIMENTO - COELBA X SAAE JUAZEIRO - INADIMPLENCIA CONTUMAZ DA AUTARQUIA

Prezada Isadora, bom dia!

Infelizmente não temos condições de antecipar... A reunião também contará com a participação de representantes das áreas comercial, administrativa e jurídica da Coelba.

Caso haja alguma impossibilidade, peço me comunicar pelo telefone/WhatsApp (71) 99104-1712.

Atenciosamente,
Marina Maskell Rapold Diniz Guerra
marina.maskell@freiregerbasi.adv.br

FREIRE, GERBASI
BITTENCOURT E MACÊDO
ADVOGADOS

+55 71 3038 0650
Av. Tancredo Neves, 2227 - Caminho das Árvores
Salvador Prime, Torre Work, 11º andar
CEP 41.820 - 021 | Salvador, Bahia - Brasil
www.freiregerbasi.adv.br

Antes de imprimir pense no meio ambiente
Please consider the eviroment before print

De: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Enviada em: segunda-feira, 24 de janeiro de 2022 20:02
Para: marina.maskell@freiregerbasi.adv.br
Assunto: ENC: ATENDIMENTO - COELBA X SAAE JUAZEIRO - INADIMPLENCIA CONTUMAZ DA AUTARQUIA

Dra. **Marina,**

Há a possibilidade de a reunião ser antecipada para amanhã às 10h? Ou a tarde?

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 01/02/2022 07:30:48
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=56AD7B236D8635A9D520

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

Se for possível, por favor, nos confirme e eu encaminharei o convite.

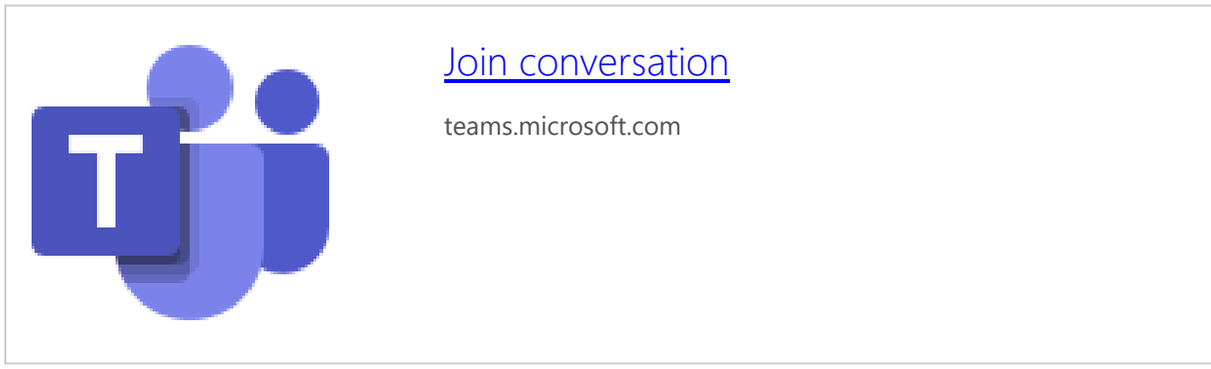
Atenciosamente,

Isadora Verena Brandão Moraes
Assessora Técnico-Jurídica de Promotoria
8ª PJ de Juazeiro/BA
Matrícula: 354414

De: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Enviado: segunda-feira, 24 de janeiro de 2022 16:32
Para: Marina Maskell Rapold Diniz Guerra <marina.maskell@freiregerbasi.adv.br>
Cc: Daniela Baqueiro Vargas Leal <danielabaqueiro@mpba.mp.br>
Assunto: RE: ATENDIMENTO - COELBA X SAAE JUAZEIRO - INADIMPLENCIA CONTUMAZ DA AUTARQUIA

Bom dia, Dra. **Marina**,

De ordem de Dra. Daniela Baqueiro, encaminho-lhe o link da reunião que acontecerá aos 27/01/22, às 10 horas:
https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZmI1OTgxNDMtZjZlYi00YWY5LTg2OGMtODVjOTczNGY1NmNh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%227df112d6-178e-4548-ad24-88e1dabe3852%22%2c%22Oid%22%3a%2278ac1d7b-8d3c-4b30-8a67-b03c5ee58aa1%22%7d



Atenciosamente,

Isadora Verena Brandão Moraes
Assessora Técnico-Jurídica de Promotoria
8ª PJ de Juazeiro/BA
Matrícula: 354414

De: Marina Maskell Rapold Diniz Guerra <marina.maskell@freiregerbasi.adv.br>
Enviado: segunda-feira, 24 de janeiro de 2022 09:34
Para: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Cc: 'Priscila Vilasboas' <priscila.vilasboas@freiregerbasi.adv.br>; patricia.trozzi@freiregerbasi.adv.br <patricia.trozzi@freiregerbasi.adv.br>
Assunto: RES: ATENDIMENTO - COELBA X SAAE JUAZEIRO - INADIMPLENCIA CONTUMAZ DA AUTARQUIA

Prezados, bom dia!

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 01/02/2022 07:30:48
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=56AD7B236D8635A9D520

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

Confirmo disponibilidade.

Atenciosamente,
Marina Maskell Rapold Diniz Guerra
marina.maskell@freiregerbasi.adv.br

FREIRE, GERBASI
BITTENCOURT E MACÊDO
ADVOGADOS

+55 71 3038 0650
Av. Tancredo Neves, 2227 - Caminho das Árvores
Salvador Prime, Torre Work, 11º andar
CEP 41.820 - 021 | Salvador, Bahia - Brasil
www.freiregerbasi.adv.br

Antes de imprimir pense no meio ambiente
Please consider the eviroment before print

De: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Enviada em: segunda-feira, 24 de janeiro de 2022 08:53
Para: Marina Maskell Rapold Diniz Guerra <marina.maskell@freiregerbasi.adv.br>
Assunto: RE: ATENDIMENTO - COELBA X SAAE JUAZEIRO - INADIMPLENCIA CONTUMAZ DA AUTARQUIA

Bom dia, Dra Mariana.

Seria possível agendarmos a reunião para quinta-feira (dia 27/01) às 10:00 hs.
Por favor, confirme sua disponibilidade para que eu possa enviar-lhe o convite .

Att.

Daniela Baqueiro
Promotora de Justiça

De: Marina Maskell Rapold Diniz Guerra <marina.maskell@freiregerbasi.adv.br>
Enviado: sexta-feira, 21 de janeiro de 2022 15:56
Para: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Assunto: ATENDIMENTO - COELBA X SAAE JUAZEIRO - INADIMPLENCIA CONTUMAZ DA AUTARQUIA

Prezados, Boa tarde!

Gostaria de marcar um momento com o promotor em exercicio para buscar a atuação junto ao Serviço Autônomo de Agua de Esgoto de Juazeiro, autarquia municipal, a qual não vem honrando com o pagamento das faturas das quase 120 de contas de energia elétrica firmadas com a Coelba, acumulando um débito de R$ 18.259.462,56 (dezoito milhões, duzentos e cinquenta nove mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) até o momento.

A autarquia tem se valido de ações de judiciais para manutenção do serviço sem a devida contraprestação, apesar não realizar nenhum questionamento quanto a lisura e validade do débito. As ações foram recentemente apensadas e uma delas há inclusive prazo para manifestação do MP em fluência até o dia 10.02.2022.

Segue lista de processos:

- Ação de Abstenção de corte (8001578-93.2020.8.05.0146)
- Ação Monitória (8004370-20.2020.8.05.0146) – Prazo para manifestação do MP em fluência
- Ação de Obrigação de Fazer/Alteração de carga (8005520-02.2021.8.05.0146)

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 01/02/2022 07:30:48
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=56AD7B236D8635A9D520

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

Entendemos que tal conduta da autarquia é danosa à Companhia e ao erário publico, posto que está acumulando um débito exorbitante, deixando de pagar faturas vencidas e vincendas do principal fornecedor de serviços.

Assim, gostaríamos de uma reunião com a Dra. Andrea Mendonça, pelo que solicito informações sobre agenda e contato da promotora.

Deixo aqui também meus dados para contato: **Marina Maskell** - celular e WhatsApp: (71) 99104-1712.

Desde agradecemos a atenção e disponibilidade.

Atenciosamente,
Marina Maskell Rapold Diniz Guerra
marina.maskell@freiregerbasi.adv.br

FREIRE, GERBASI
BITTENCOURT E MACÊDO
ADVOGADOS

+55 71 3038 0650
Av. Tancredo Neves, 2227 - Caminho das Árvores
Salvador Prime, Torre Work, 11º andar
CEP 41.820 - 021 | Salvador, Bahia - Brasil
www.freiregerbasi.adv.br

Antes de imprimir pense no meio ambiente
Please consider the eviroment before print

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 01/02/2022 07:30:48
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=56AD7B236D8635A9D520

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

Solicitação de Nota Técnica

Isadora Verena Brandão Moraes <isadora.moraes@mpba.mp.br>

Seg, 31/01/2022 06:44

Para: Caopam <caopam@mpba.mp.br>; caopam.assessoria <caopam.assessoria@mpba.mp.br>

Bom dia.

Em reunião realizada aos 27/01/2022, foi requerida pela COELBA uma atuação junto ao Serviço Autônomo de Água de Esgoto de Juazeiro, autarquia municipal, a qual não vem honrando com o pagamento das faturas das quase 120 de contas de energia elétrica firmadas com a Coelba.

Na referida reunião, foi pontuado pela Advogada da Neoenergia que, desde 2020, existe uma recomendação (nota técnica) do CAOPAM voltada para o Município.

Ante o exposto, a fim de embasar o procedimento mencionado, de ordem de Dra. Daniela Baqueiro, solicito **cópia da referida nota técnica**.

Atenciosamente,

Isadora Verena Brandão Moraes
Assessora Técnico-Jurídica de Promotoria
8ª PJ de Juazeiro/BA
Matrícula: 354414

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 01/02/2022 07:30:48
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=401D0F6279280D0EC200

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

Resumo da Reunião						
Número Total de Participantes	6					
Título da Reunião	Reunião 27/01/22 - 10 horas - Marina Maskell Rapold Diniz Guerra - SAAE Juazeiro					
Hora de início da reunião	27/01/2022 09:56:25					
Hora de Término da Reunião	27/01/2022 10:30:08					
Id da Reunião	98b18d36-dcee-4b14-9a9e-c625e725e38f					
Nome Completo	Horário de Entrada	Horário de Saída	Duração	Email	Função	ID do participante (UPN)
Isadora Verena Brandão Moraes	27/01/2022 09:56:25	27/01/2022 10:30:08	33m 43s	isadora.moraes@mpba.mp.br	Organizador	isadora.moraes@mpba.mp.br
Marina Maskell Rapold Diniz Guerra	27/01/2022 09:56:27	27/01/2022 10:03:09	6m 42s	marina.maskell@freiregerbasi.adv.br	Apresentador	marina.maskell@freiregerbasi.adv.br
Marina Maskell Rapold Diniz Guerra	27/01/2022 10:05:31	27/01/2022 10:09:21	3m 49s	marina.maskell@freiregerbasi.adv.br	Apresentador	marina.maskell@freiregerbasi.adv.br
Marina Maskell Rapold Diniz Guerra	27/01/2022 10:10:57	27/01/2022 10:29:53	18m 55s	marina.maskell@freiregerbasi.adv.br	Apresentador	marina.maskell@freiregerbasi.adv.br
Patricia Trozzi (Convidado)	27/01/2022 09:58:40	27/01/2022 10:29:51	31m 11s		Apresentador	
Priscila Vilas Boas Almeida Oliveira	27/01/2022 09:58:40	27/01/2022 10:29:53	31m 13s	priscila.vilasboas@freiregerbasi.adv.br	Apresentador	priscila.vilasboas@freiregerbasi.adv.br
MARIANA SILVA CAMPELO	27/01/2022 09:59:16	27/01/2022 10:29:52	30m 35s	mariana.campelo@neoenergia.com	Apresentador	mariana.campelo@neoenergia.com
Daniela Baqueiro Vargas Leal	27/01/2022 10:00:10	27/01/2022 10:29:51	29m 41s	danielabaqueiro@mpba.mp.br	Apresentador	danielabaqueiro@mpba.mp.br

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 01/02/2022 07:34:59
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=2C93F0BFC8509E83D47D

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro – BA
Escritório Regional do Ministério Público
Promotora de Justiça Dra. DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL ALVES
Rua do Paraíso, n. 236, Santo Antônio, Juazeiro – BA
Telefone: (74) 36114981 e 36117081. IVBM

ATA DE REUNIÃO

Aos 27 de janeiro de 2022, às 10 horas, instalou-se reunião virtual, pela plataforma *Microsoft Teams*, presidida por **Dra. DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL ALVES**, Promotora de Justiça Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro/BA, presentes, ainda, de modo virtual, as Srs. **Marina Maskell Rapold Diniz Guerra**, **Patricia Trozzi**, **Priscila Vilas Boas Almeida Oliveira e Mariana Silva Campelo**, Advogada do Neoenergia.

Foi pontuado que a presente reunião se referia ao pedido de providências encaminhado por e-mail pela **COELBA**, qual seja: "*Gostaria de marcar um momento com o promotor em exercício para buscar a* ***atuação junto ao Serviço Autônomo de Água de Esgoto de Juazeiro, autarquia municipal, a qual não vem honrando com o pagamento das faturas das quase 120 de contas de energia elétrica firmadas com a Coelba****, acumulando um débito de R$ 18.259.462,56 (dezoito milhões, duzentos e cinquenta nove mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) até o momento. A autarquia tem se valido de ações de judiciais para manutenção do serviço sem a devida contraprestação, apesar não realizar nenhum questionamento quanto a lisura e validade do débito. As ações foram recentemente apensadas e uma delas há inclusive prazo para manifestação do MP em fluência até o dia 10.02.2022. Entendemos que tal conduta da autarquia é danosa à Companhia e ao erário publico, posto que está acumulando um débito exorbitante, deixando de pagar faturas vencidas e vincendas do principal fornecedor de serviços.*"

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 01/02/2022 07:36:15
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=F7A5DA94EAB3A9D24966

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

A Sra. Priscila Vilas Boas Almeida Oliveira pontuou que, desde abril 2020, por ocasião do deferimento da liminar que impede o corte nas contas, o SAAE não vem efetuando o pagamento regular, bem como não fazem o pagamento dos parcelamentos já realizados.

A Sra. Mariana Silva Campelo pontuou que a COELBA possui um contrato de arrecadação com o SAAE. Aduziu que, além de haver lei pontuando que o Município faz o repassa ao SAAE, existe um repasse que também é feito pela própria companhia.

Aduziu que, desde 2020, existe uma recomendação (nota técnica) do CAOPAM voltada para o Município sobre informações que prestaram ao Ministério Público.

Foi aduzido que, na reunião do dia 15, apresentou-se ao SAAE uma proposta de parcelamento, contudo, ainda assim, o SAAE não demonstrou interesse no pagamento.

Pontuou-se que, após o deferimento da liminar em ação judicial, o SAAE deixou de efetuar o pagamento integralmente, das parcelas vencidas e vincendas.

DRA. DANIELA pontuou que a atuação do Ministério Público se referia à lisura dos repasses e atuação das contas públicas, de modo que se deveria averiguar se o dinheiro pago pelos contribuintes está sendo efetivamente utilizado para as finalidades da Autarquia.

DRA. DANIELA se colocou à disposição para eventuais dúvidas e questionamentos, a fim de, em conjunto, resguardem a moralidade

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 01/02/2022 07:36:15
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=F7A5DA94EAB3A9D24966

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro – BA
Escritório Regional do Ministério Público
Promotora de Justiça Dra. DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL ALVES
Rua do Paraíso, n. 236, Santo Antônio, Juazeiro – BA
Telefone: (74) 36114981 e 36117081. IVBM

administrativa e o patrimônio público. Por fim, agradeceu a participação dos integrantes e finalizou a reunião.

Nada mais havendo, a reunião foi encerrada às 10:30 e a presente ata foi por mim, Isadora Verena Brandão Moraes, digitada.

Juazeiro/BA, 27 de janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)
DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL ALVES
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 01/02/2022 07:36:15
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=F7A5DA94EAB3A9D24966

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

Id: 5546220
Data do movimento: 31/01/2022 07:30
Movimento: Reunião (920060)
Documento: REUNIÃO 27 01 22 - 10 HORAS - MARINA MASKELL RAPOLD DINIZ GUERRA - SAAE JUAZEIRO-20220127 100054-GRAVAÇÃO DE REUNIÃO (1) (1) (1) (2) (1)

Atenção!

Este tipo de arquivo não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário.
Todavia, seu conteúdo pode ser acessado no procedimento no respectivo movimento.

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

ENC: Solicitação de Nota Técnica

caopam.assessoria <caopam.assessoria@mpba.mp.br>
Seg, 31/01/2022 09:34
Para: Isadora Verena Brandão Moraes <isadora.moraes@mpba.mp.br>

1 anexos (83 KB)
2020.11.06 - Orientação CAOPAM n. 02-11.2020 (débitos coelba) (1).docx;

Prezada,

Segue material disponível em nosso acervo com a expectativa que lhe seja útil.

Ademais, nos colocamos à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,

Assessoria Jurídica
CAOPAM - Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção à Moralidade Administrativa
Tel.: (71) 3103-6662

De: Isadora Verena Brandão Moraes <isadora.moraes@mpba.mp.br>
Enviado: segunda-feira, 31 de janeiro de 2022 06:44
Para: Caopam <caopam@mpba.mp.br>; caopam.assessoria <caopam.assessoria@mpba.mp.br>
Assunto: Solicitação de Nota Técnica

Bom dia.

Em reunião realizada aos 27/01/2022, foi requerida pela COELBA uma atuação junto ao Serviço Autônomo de Água de Esgoto de Juazeiro, autarquia municipal, a qual não vem honrando com o pagamento das faturas das quase 120 de contas de energia elétrica firmadas com a Coelba.

Na referida reunião, foi pontuado pela Advogada da Neoenergia que, desde 2020, existe uma recomendação (nota técnica) do CAOPAM voltada para o Município.

Ante o exposto, a fim de embasar o procedimento mencionado, de ordem de Dra. Daniela Baqueiro, solicito **cópia da referida nota técnica**.

Atenciosamente,

Isadora Verena Brandão Moraes
Assessora Técnico-Jurídica de Promotoria
8ª PJ de Juazeiro/BA
Matrícula: 354414

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 01/02/2022 22:57:01
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=81FF6B7394B389E49CD0

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

Id: 5546228
Data do movimento: 31/01/2022 17:30
Movimento: Juntada (920057)
Documento: 2020.11.06 - ORIENTAÇÃO CAOPAM N. 02-11.2020 (DÉBITOS COELBA) (1)

Atenção!

Este tipo de arquivo não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário.
Todavia, seu conteúdo pode ser acessado no procedimento no respectivo movimento.

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA CAOPAM/MPBA Nº 02-11/2020

Orienta a atuação dos membros do Ministério Público do Estado da Bahia com atribuição na defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa no âmbito de representações noticiando injustificadas e reiteradas ausências de pagamentos, pelos municípios, de contas de energia elétrica com possíveis prejuízos ao erário.

O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Proteção à Moralidade Administrativa (CAOPAM), no desempenho das funções previstas no art. 8º, II e VII, do Ato Normativo nº 027/2014, da Procuradoria-Geral de Justiça, e respeitada a independência funcional dos membros da instituição, emite a presente **orientação técnico-jurídica, sem caráter vinculativo**, relativa à atuação dos membros do Ministério Público do Estado da Bahia no acompanhamento e fiscalização de gestão municipal eficiente em relação ao cumprimento de contrato de energia elétrica com concessionária de serviço público.

Tendo chegado ao conhecimento deste Centro de Apoio a notícia da multiplicação de representações, formuladas pela COELBA, comunicando ao Ministério Público situação de reiterada e injustificada inadimplência contratual de diversos municípios baianos para com aquela concessionária de serviço público; e

CONSIDERANDO que, em casos mais extremos, referida inadimplência tem gerado débitos milionários com incidência/acréscimo de **significativos**

CAOPAM – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção à Moralidade Administrativa
Endereço: Avenida Joana Angélica, nº 1.312, 1º andar, Bairro Nazaré, Salvador – CEP nº 40.050-001
Telefone: (71) 3013-6653

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 01/02/2022 22:57:01
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=39F2BA811840434EB92B

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

encargos financeiros sobre a dívida principal, onerando o erário municipal;

CONSIDERANDO que, em tais situações extremas, a reiterada inadimplência incidente sobre uma **despesa corrente**[1] – e, portanto, passível de um melhor planejamento de gastos pela Administração Pública - sugere uma gestão ineficiente dos recursos públicos, com impactos negativos sobre o erário e em violação às diretrizes da **Lei de Responsabilidade Fiscal**;

CONSIDERANDO a aparente possibilidade, noticiada pela COELBA, do desvio de finalidade na utilização de recursos públicos de utilização vinculada, oriundos da arrecadação da contribuição prevista no Art. 149-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, portanto, que para além da estrita relação contratual existente entre os entes públicos e a concessionária de serviços públicos, em situações extremas como as reportadas, as consequências do prolongado e injustificado inadimplemento repercute negativamente sobre toda a sociedade e, no que mais de perto toca à atuação das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa, pode acarretar significativos **danos ao erário** e **violação a diversos princípios jurídicos orientadores de uma Gestão Pública eficiente e responsável**,

O CAOPAM resolve expedir, **sem caráter vinculativo e ressalvada a independência funcional dos membros**, a presente **ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA** aos órgãos de execução do Ministério Público do Estado da Bahia com atuação na área da defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, sugerindo:

[1] Segundo conceito fornecido pelo Ministério da Economia, despesas correntes são "despesas de custeio de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades." (Conforme consulta ao site: http://plataformamaisbrasil.gov.br/ajuda/glossario/despesa-corrente).

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 01/02/2022 22:57:01
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=39F2BA811840434EB92B

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

1) À luz da gravidade do caso concreto e ponderados os custos-benefícios da atuação ministerial, instaurar, à vista do potencial dano ao erário gerado pelo acréscimo de multas, juros e outros encargos, procedimento administrativo de acompanhamento (PA), solicitando:

1.1 – À COELBA, caso ainda não disponha de tais informações:

1.1.1 – Memória de cálculos com discriminação de cada espécie de encargo financeiro acrescido em razão da inadimplência;

1.1.2 – Discriminação dos valores repassados pela concessionária aos entes públicos devedores, em cada exercício financeiro, a título de contribuição de iluminação pública (art. 149-A da CF) recolhida nas faturas pelos consumidores de energia elétrica;

1.2 - Ao Prefeito, com cópia ao Secretário de Finanças:

1.2.1 - Informações sobre o débito reportado pela concessionária, bem assim apresentação de um plano de regularização/negociação da dívida, estabelecido em conformidade com a legislação orçamentária e fiscal, e com especial atenção à exclusão/redução dos encargos financeiros incidentes sobre o débito principal, a ser oportunamente apresentado à concessionária em tentativa de composição;

2) Em havendo apresentação de proposta de regularização do débito pelos entes, designar audiência extrajudicial de tentativa de composição

CAOPAM – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção à Moralidade Administrativa
Endereço: Avenida Joana Angélica, nº 1.312, 1º andar, Bairro Nazaré, Salvador – CEP nº 40.050-001
Telefone: (71) 3013-6653

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 01/02/2022 22:57:01
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=39F2BA811840434EB92B

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

entre o ente público e a concessionária;

3) Havendo composição com exclusão dos encargos financeiros acrescidos, promover o arquivamento do PA no âmbito da própria Promotoria de Justiça;

4) Em não havendo apresentação de plano de regularização do débito no prazo assinalado ou não havendo composição, promover a conversão do PA em procedimento preparatório de inquérito civil – PPIC[2] para apuração de possíveis responsabilidades pelos danos causados, determinando-se como diligências preliminares:

4.1 – Oitiva do(a) Secretário de Finanças, com o fim de aprofundar o conhecimento sobre o específico fluxo dos processos de pagamentos decorrentes do contrato de fornecimento de energia elétrica, identificação de todos os agentes públicos nele intervenientes e apuração de possíveis responsabilidades individualizadas pelos reiterados inadimplementos e pela incorreta aplicação da receita decorrente das contribuições de iluminação pública;

4.2 – Oitiva do Prefeito, com a mesma finalidade consignada no subitem anterior;

5) Em havendo provas suficientes da materialidade e autoria individualizada do dano ao erário (consistente nos valores acrescidos decorrentes da incidência dos encargos financeiros), propor aos responsáveis a celebração de Acordo de Não-Persecução Cível e, subsidiariamente, promover a propositura de Ação de Improbidade Administrativa.

Salvador, 06 de novembro de 2020.

Frank Monteiro Ferrari
Promotor de Justiça

[2] Devendo o membro atentar para os limites temporais de responsabilização definidos por cada Gestão, recomendando-se, se for o caso, a instauração de um PPIC para cada Gestão na qual os danos tenham sido apurados.

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 01/02/2022 22:57:01
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=39F2BA811840434EB92B

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 01/02/2022 22:57:01
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=39F2BA811840434EB92B

CAOPAM – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção à Moralidade Administrativa
Endereço: Avenida Joana Angélica, nº 1.312, 1º andar, Bairro Nazaré, Salvador – CEP nº 40.050-001
Telefone: (71) 3013-6653

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

Comunicação - Autuação da Notícia de Fato nº: 598.9.33754/2022.

8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>

Qua, 02/02/2022 09:43

Para: Marina Maskell Rapold Diniz Guerra <marina.maskell@freiregerbasi.adv.br>

1 anexos (1 MB)

598.9.33754.2022.pdf;

Bom dia,

De ordem de **Dra. Daniela Baqueiro Vargas Leal**, Promotora de Justiça titular da 8ª Promotoria de Juazeiro, comunico acerca da autuação da **Notícia de Fato nº: 598.9.33754/2022**, conforme anexo.

Atenciosamente,
Alane R. Santos
Assistente Técnico Administrativo
8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 02/02/2022 10:49:47
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=31CD1AB209608CF963CF

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

Ofício nº 066/2022-8ª-PJ/JUA
IDEA Nº 598.9.33754/2022
(Fazer referência a esses números)

Juazeiro, 02 de fevereiro de 2022.

A Sua Senhoria a Senhora
JOSILENE ALIXANDRE
Diretora do SAAE – Juazeiro/BA
juridico@saaejuazeiro.com.br

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a, encaminho cópia dos autos do procedimento anexo para que, **no prazo de 15 dias**, manifeste-se acerca da representação, informando, notadamente, qual destinação vem dando ao valor que anteriormente repassava à COELBA.

Friso que o procedimento é digital e **a resposta a esse ofício deve ser encaminhada para o endereço eletrônico: 8pj.juazeiro@mpba.mp.br**

Cordialmente,

(assinado digitalmente)
DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 02/02/2022 10:54:00
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=753AD66E77FC8A68CC2A

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

Ofício nº: 066/2022 - para conhecimento e manifestação - referente ao Procedimento nº: 598.9.33754/2022.

8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>

Qua, 02/02/2022 11:00

Para: juridico@saaejuazeiro.com.br <juridico@saaejuazeiro.com.br>

2 anexos (1 MB)

066.2022 - 8ªPJ-JUÁ - SAAE - APRESENTAR MANIFESTAÇÃO.pdf; 598.9.33754.2022.pdf;

Bom dia,

De ordem da Promotora de Justiça titular da 8ª PJ de Juazeiro/BA, Dra. Daniela Baqueiro Vargas Leal, encaminho o **ofício nº: 066/2022** (com anexo).

Informo que o a resposta deve ser encaminhada para o endereço eletrônico <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>.

(Favor confirmar o recebimento)

Atenciosamente,

Alane R. Santos
Assistente Técnico Administrativo
8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 02/02/2022 11:06:02
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=F841E419651FDBA035D4

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

Re: Ofício nº: 066/2022 - para conhecimento e manifestação - referente ao Procedimento nº: 598.9.33754/2022.

juridico@saaejuazeiro.com.br <juridico@saaejuazeiro.com.br>

Sex, 04/02/2022 09:33

Para: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>

Bom dia prezados,

Acuso o recebimento nesta data, 04/02/2022.

Em tempo, renovo os votos de considerações e informo que estamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.

Em 02/02/2022 11:00, 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro escreveu:

> Bom dia,
>
> De ordem da Promotora de Justiça titular da 8ª PJ de Juazeiro/BA, Dra. Daniela Baqueiro Vargas Leal, encaminho o **ofício nº: 066/2022** (com anexo).
>
> Informo que o a resposta deve ser encaminhada para o endereço eletrônico <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>.
>
> **(Favor confirmar o recebimento)**
>
> Atenciosamente,
> Alane R. Santos
> *Assistente Técnico Administrativo*
> *8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro*

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 04/02/2022 17:45:48
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=450996A2915022FD51F5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

ENC: Solicitação de Nota Técnica

Isadora Verena Brandão Moraes <isadora.moraes@mpba.mp.br>
Qua, 16/02/2022 22:03
Para: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>

1 anexos (83 KB)
2020.11.06 - Orientação CAOPAM n. 02-11.2020 (débitos coelba) (1).docx;

De: caopam.assessoria <caopam.assessoria@mpba.mp.br>
Enviado: segunda-feira, 31 de janeiro de 2022 09:34
Para: Isadora Verena Brandão Moraes <isadora.moraes@mpba.mp.br>
Assunto: ENC: Solicitação de Nota Técnica

Prezada,

Segue material disponível em nosso acervo com a expectativa que lhe seja útil.

Ademais, nos colocamos à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,

Assessoria Jurídica
CAOPAM - Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção à Moralidade Administrativa
Tel.: (71) 3103-6662

De: Isadora Verena Brandão Moraes <isadora.moraes@mpba.mp.br>
Enviado: segunda-feira, 31 de janeiro de 2022 06:44
Para: Caopam <caopam@mpba.mp.br>; caopam.assessoria <caopam.assessoria@mpba.mp.br>
Assunto: Solicitação de Nota Técnica

Bom dia.

Em reunião realizada aos 27/01/2022, foi requerida pela COELBA uma atuação junto ao Serviço Autônomo de Água de Esgoto de Juazeiro, autarquia municipal, a qual não vem honrando com o pagamento das faturas das quase 120 de contas de energia elétrica firmadas com a Coelba.

Na referida reunião, foi pontuado pela Advogada da Neoenergia que, desde 2020, existe uma recomendação (nota técnica) do CAOPAM voltada para o Município.

Ante o exposto, a fim de embasar o procedimento mencionado, de ordem de Dra. Daniela Baqueiro, solicito **cópia da referida nota técnica**.

Atenciosamente,

Isadora Verena Brandão Moraes
Assessora Técnico-Jurídica de Promotoria
8ª PJ de Juazeiro/BA
Matrícula: 354414

Documento anexado por: ISADORA VERENA BRANDAO MORAES - 16/02/2022 22:33:20
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=C069C773105CF8942B42

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

Id: 5744726
Data do movimento: 04/02/2022 22:30
Movimento: Juntada (920057)
Documento: 2020.11.06 - ORIENTAÇÃO CAOPAM N. 02-11.2020 (DÉBITOS COELBA) (1)

Atenção!

Este tipo de arquivo não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário.
Todavia, seu conteúdo pode ser acessado no procedimento no respectivo movimento.

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA CAOPAM/MPBA Nº 02-11/2020

Orienta a atuação dos membros do Ministério Público do Estado da Bahia com atribuição na defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa no âmbito de representações noticiando injustificadas e reiteradas ausências de pagamentos, pelos municípios, de contas de energia elétrica com possíveis prejuízos ao erário.

O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Proteção à Moralidade Administrativa (CAOPAM), no desempenho das funções previstas no art. 8º, II e VII, do Ato Normativo nº 027/2014, da Procuradoria-Geral de Justiça, e respeitada a independência funcional dos membros da instituição, emite a presente **orientação técnico-jurídica, sem caráter vinculativo**, relativa à atuação dos membros do Ministério Público do Estado da Bahia no acompanhamento e fiscalização de gestão municipal eficiente em relação ao cumprimento de contrato de energia elétrica com concessionária de serviço público.

Tendo chegado ao conhecimento deste Centro de Apoio a notícia da multiplicação de representações, formuladas pela COELBA, comunicando ao Ministério Público situação de reiterada e injustificada inadimplência contratual de diversos municípios baianos para com aquela concessionária de serviço público; e

CONSIDERANDO que, em casos mais extremos, referida inadimplência tem gerado débitos milionários com incidência/acréscimo de **significativos**

CAOPAM – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção à Moralidade Administrativa
Endereço: Avenida Joana Angélica, nº 1.312, 1º andar, Bairro Nazaré, Salvador – CEP nº 40.050-001
Telefone: (71) 3013-6653

Documento anexado por: ISADORA VERENA BRANDAO MORAES - 16/02/2022 22:33:20
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=45F40844881345CF2DC6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

encargos financeiros sobre a dívida principal, onerando o erário municipal;

CONSIDERANDO que, em tais situações extremas, a reiterada inadimplência incidente sobre uma **despesa corrente**[1] – e, portanto, passível de um melhor planejamento de gastos pela Administração Pública - sugere uma gestão ineficiente dos recursos públicos, com impactos negativos sobre o erário e em violação às diretrizes da **Lei de Responsabilidade Fiscal**;

CONSIDERANDO a aparente possibilidade, noticiada pela COELBA, do desvio de finalidade na utilização de recursos públicos de utilização vinculada, oriundos da arrecadação da contribuição prevista no Art. 149-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, portanto, que para além da estrita relação contratual existente entre os entes públicos e a concessionária de serviços públicos, em situações extremas como as reportadas, as consequências do prolongado e injustificado inadimplemento repercute negativamente sobre toda a sociedade e, no que mais de perto toca à atuação das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa, pode acarretar significativos **danos ao erário** e **violação a diversos princípios jurídicos orientadores de uma Gestão Pública eficiente e responsável**,

O CAOPAM resolve expedir, **sem caráter vinculativo e ressalvada a independência funcional dos membros**, a presente **ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA** aos órgãos de execução do Ministério Público do Estado da Bahia com atuação na área da defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, sugerindo:

[1] Segundo conceito fornecido pelo Ministério da Economia, despesas correntes são "despesas de custeio de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades." (Conforme consulta ao site: http://plataformamaisbrasil.gov.br/ajuda/glossario/despesa-corrente).

Documento anexado por: ISADORA VERENA BRANDAO MORAES - 16/02/2022 22:33:20
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=45F40844881345CF2DC6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

1) À luz da gravidade do caso concreto e ponderados os custos-benefícios da atuação ministerial, instaurar, à vista do potencial dano ao erário gerado pelo acréscimo de multas, juros e outros encargos, procedimento administrativo de acompanhamento (PA), solicitando:

1.1 – À COELBA, caso ainda não disponha de tais informações:

1.1.1 – Memória de cálculos com discriminação de cada espécie de encargo financeiro acrescido em razão da inadimplência;

1.1.2 – Discriminação dos valores repassados pela concessionária aos entes públicos devedores, em cada exercício financeiro, a título de contribuição de iluminação pública (art. 149-A da CF) recolhida nas faturas pelos consumidores de energia elétrica;

1.2 - Ao Prefeito, com cópia ao Secretário de Finanças:

1.2.1 - Informações sobre o débito reportado pela concessionária, bem assim apresentação de um plano de regularização/negociação da dívida, estabelecido em conformidade com a legislação orçamentária e fiscal, e com especial atenção à exclusão/redução dos encargos financeiros incidentes sobre o débito principal, a ser oportunamente apresentado à concessionária em tentativa de composição;

2) Em havendo apresentação de proposta de regularização do débito pelos entes, designar audiência extrajudicial de tentativa de composição

CAOPAM – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção à Moralidade Administrativa
Endereço: Avenida Joana Angélica, nº 1.312, 1º andar, Bairro Nazaré, Salvador – CEP nº 40.050-001
Telefone: (71) 3013-6653

Documento anexado por: ISADORA VERENA BRANDAO MORAES - 16/02/2022 22:33:20
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=45F40844881345CF2DC6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

entre o ente público e a concessionária;

3) Havendo composição com exclusão dos encargos financeiros acrescidos, promover o arquivamento do PA no âmbito da própria Promotoria de Justiça;

4) Em não havendo apresentação de plano de regularização do débito no prazo assinalado ou não havendo composição, promover a conversão do PA em procedimento preparatório de inquérito civil – PPIC[2] para apuração de possíveis responsabilidades pelos danos causados, determinando-se como diligências preliminares:

4.1 – Oitiva do(a) Secretário de Finanças, com o fim de aprofundar o conhecimento sobre o específico fluxo dos processos de pagamentos decorrentes do contrato de fornecimento de energia elétrica, identificação de todos os agentes públicos nele intervenientes e apuração de possíveis responsabilidades individualizadas pelos reiterados inadimplementos e pela incorreta aplicação da receita decorrente das contribuições de iluminação pública;

4.2 – Oitiva do Prefeito, com a mesma finalidade consignada no subitem anterior;

5) Em havendo provas suficientes da materialidade e autoria individualizada do dano ao erário (consistente nos valores acrescidos decorrentes da incidência dos encargos financeiros), propor aos responsáveis a celebração de Acordo de Não-Persecução Cível e, subsidiariamente, promover a propositura de Ação de Improbidade Administrativa.

Salvador, 06 de novembro de 2020.

Frank Monteiro Ferrari
Promotor de Justiça

[2] Devendo o membro atentar para os limites temporais de responsabilização definidos por cada Gestão, recomendando-se, se for o caso, a instauração de um PPIC para cada Gestão na qual os danos tenham sido apurados.

Documento anexado por: ISADORA VERENA BRANDAO MORAES - 16/02/2022 22:33:20
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=45F40844881345CF2DC6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

Documento anexado por: ISADORA VERENA BRANDAO MORAES - 16/02/2022 22:33:20
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=45F40844881345CF2DC6

CAOPAM – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção à Moralidade Administrativa
Endereço: Avenida Joana Angélica, nº 1.312, 1º andar, Bairro Nazaré, Salvador – CEP nº 40.050-001
Telefone: (71) 3013-6653

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro - BA
Escritório Regional do Ministério Público
Promotora de Justiça Dra. DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Rua do Paraíso, n. 236, Santo Antônio, Juazeiro - BA
Telefone: (74) 36114981 e 36117081. IVBM

IDEA Nº: 598.9.33754.2022

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a fim de "APURAR PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS FEITO PELA COELBA, REFERENTE À ATUAÇÃO JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ESGOTO DE JUAZEIRO (SAAE), AUTARQUIA MUNICIPAL, A QUAL NÃO VEM HONRANDO COM O PAGAMENTO DAS FATURAS DAS QUASE 120 DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA FIRMADAS COM A COELBA."

Nos autos judiciais nº: 8001578-93.2020.8.05.0146, foi proferida manifestação por esse signatária, na qual pontuei que juntaria àqueles autos a esses, a fim de se **apurar a existência de eventual ato de Improbidade Administrativa previsto no art. 9° (em havendo desvio pessoal) e art. 10 da Lei nº: 8.429/922 (em havendo prejuízo para a administração pública, sobretudo pelo aumento considerável da dívida que pode ocasionar um efetivo dano às questões financeiras da entidade autárquica)**.

Outrossim, nesses autos, houve orientação do CAOPAM no sentido de instaurar Procedimento Administrativa e tomar algumas providências.

Por outro lado, nesses autos, aguarda-se a resposta do SAAE.

Ante o exposto, determino:

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:42
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=672E7C53E189EC9BE702

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro - BA
Escritório Regional do Ministério Público
Promotora de Justiça Dra. DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Rua do Paraíso, n. 236, Santo Antônio, Juazeiro - BA
Telefone: (74) 36114981 e 36117081. IVBM

1. **Aguarde-se a resposta do SAAE**;

2. **Acoste aos autos o Parecer e a cópia do processo nº: 8001578-93.2020.8.05.0146**.

Cumpra-se e, com a resposta, voltem-me os autos conclusos.

Juazeiro/BA, 25 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)
DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:42
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=672E7C53E189EC9BE702

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

24/02/2022

Número: **8001578-93.2020.8.05.0146**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO**
Última distribuição : **24/04/2020**
Valor da causa: **R$ 1.969.484,72**
Assuntos: **Abuso de Poder**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO (AUTOR)	CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA (ADVOGADO)
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (REU)	ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO registrado(a) civilmente como ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (ADVOGADO)
Ministério Público do Estado da Bahia (CUSTOS LEGIS)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
183434014	24/02/2022 12:22	PARECER - 8001578-93.2020 - DIREITO PATRIMONIAL E DISPONÍVEL - SAAE E COELBA - NÃO INTERVENÇÃO - PRO	Parecer

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:42
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=83FDB4EEBF0C053FAFD9

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro – BA
Escritório Regional do Ministério Público
Promotora de Justiça Dra. DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Rua do Paraíso, n. 236, Santo Antônio, Juazeiro – BA
Telefone: (74) 36114981 e 36117081

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JUAZEIRO/BA

PARECER MINISTERIAL

PROCESSO Nº: 8001578-93.2020.8.05.0146
AUTOR: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
REF. A AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE LIMINAR EM TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

Trata-se de **AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE LIMINAR EM TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA** ajuizada pelo SAAE em face da COELBA, na qual **requer o autor que a ré se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica.**

Houve **Decisão** em que foi deferido o pleito liminar.

Posteriormente, houve **audiência** em 15/12/2021 (ID 167122148).

Por fim, a COELBA reiterou o pedido de intimação do MP para se manifestar sobre: 1a) pedido de revogação da liminar para que a Companhia possa interromper o fornecimento de energia em todas as contas contratos da autora que possuem débitos vencidos e não pagos, à exceção dos contratos que porventura prestem diretamente serviços essenciais; e 1b) pedido de restrição dos efeitos jurídicos à cobrança reclamada na exordial, relativa aos débitos objeto da ação, devendo a parte autora continuar adimplindo com as faturas vincendas no curso do processo; e ainda 1c) para ciência

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:42
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=83FDB4EEBF0C053FAFD9

da conduta da autarquia e manutenção confessa do seu estado de inadimplência contumaz.

Ao final, o SAAE requereu o indeferimento do pedido de bloqueio das verbas oriundas do contrato de repasse firmado entre o SAAE e COELBA, bem como o indeferimento do pedido de reconsideração.

Da análise dos autos, **verifica-se que o caso em apreço não enseja intervenção ministerial, vez que se trata de direito patrimonial e, quanto aos demais pedidos, o SAAE e a COELBA possuem representação nos autos.**

A Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127).

A atuação do Ministério Público deve ser lida à luz dos ditames constitucionais, importando, assim, em uma releitura hermenêutica das leis infraconstitucionais, a fim de que a intervenção, como *custos legis*, em feitos cíveis iniciados por terceiros, ocorra somente quando, de fato, presente o interesse público, caracterizado este pela proteção de anseios sociais e direitos individuais indisponíveis.

Por outro lado, há nos autos **indícios de que possa ter havido uma malversação do dinheiro publico pelo SAAE**, vez que, desde 2020 (Decisão de ID 53737675 que determinou que a COELBA se abstivesse de suspender o fornecimento de energia elétrica do SAAE), **o SAAE não tem efetuado nenhum pagamento de energia à**

Assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 24/02/2022 12:22:33
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022412223351500000178793057
Número do documento: 22022412223351500000178793057

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:42
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=83FDB4EEBF0C053FAFD9

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

COELBA, sendo que nesse período arrecadou dinheiro publico (ainda que tenha havido redução de arrecadação devido à pandemia).

Cabe a este *Parquet* verificar a destinação do referido dinheiro público, bem como se está havendo algum desvio.

A reiterada inadimplência incidente sobre uma despesa corrente – e, portanto, passível de um melhor planejamento de gastos pela Administração Pública - **sugere uma gestão ineficiente dos recursos públicos**, com impactos negativos sobre o erário e em violação às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outrossim, para além da estrita relação contratual existente entre os entes públicos e a concessionária de serviços públicos, em situações extremas, as consequências do prolongado e injustificado inadimplemento repercute negativamente sobre toda a sociedade e, no que mais de perto toca à atuação das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa, pode acarretar significativos danos ao erário e violação a diversos princípios jurídicos orientadores de uma Gestão Pública eficiente e responsável.

Quanto ao mencionado, frise-se que **tramita neste Órgão Ministerial o procedimento extrajudicial nº: 598.9.33754.2022**, instaurado para "Apurar pedido de providências feito pela COELBA, referente à atuação junto ao Serviço Autônomo de Água de Esgoto de Juazeiro (SAAE), autarquia municipal, a qual não vem honrando com o pagamento das faturas das quase 120 de contas de energia elétrica firmadas com a Coelba."

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:42
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=83FDB4EEBF0C053FAFD9

Conforme mencionado naquele procedimento, **a atuação do Ministério Público se refere à lisura dos repasses e atuação das contas públicas, de modo que deve-se averiguar se o dinheiro pago pelos contribuintes está sendo efetivamente utilizado para as finalidades da Autarquia**.

Na presente data, foi a cópia deste processo anexada àquela Notícia de Fato, a fim de se **apurar a existência de eventual ato de Improbidade Administrativa** previsto no art. 9º[1] (em havendo desvio pessoal) e art. 10 da Lei nº: 8.429/92[2] (em havendo prejuízo para a administração pública, sobretudo pelo aumento considerável da dívida que pode ocasionar um efetivo dano às questões financeiras da entidade autárquica).

Desta forma, dispensada a intervenção ministerial nesses autos (já que o *Parquet* vem tratando do assunto em comento no âmbito coletivo [e não meramente patrimonial] e na defesa do patrimônio público em procedimento extrajudicial), com fulcro nos dispositivos supramencionados, devolvo os autos sem manifestação com relação ao mérito.

---

1 **Art. 9º** Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:
(…)

2 **Art. 10**. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:
(...)

Assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 24/02/2022 12:22:33
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022412223351500000178793057
Número do documento: 22022412223351500000178793057

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:42
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=83FDB4EEBF0C053FAFD9

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro – BA
Escritório Regional do Ministério Público
Promotora de Justiça Dra. DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Rua do Paraíso, n. 236, Santo Antônio, Juazeiro – BA
Telefone: (74) 36114981 e 36117081

DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, **deixa o Ministério Público de intervir no presente processo**, requerendo, tão somente, o prosseguimento regular do feito.

É a manifestação.

Juazeiro/BA, 24 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)
DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Promotora de Justiça

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:42
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=83FDB4EEBF0C053FAFD9

24/02/2022

Número: **8001578-93.2020.8.05.0146**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO**
Última distribuição : **24/04/2020**
Valor da causa: **R$ 1.969.484,72**
Assuntos: **Abuso de Poder**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO (AUTOR)	CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA (ADVOGADO)
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (REU)	ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO registrado(a) civilmente como ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (ADVOGADO)
Ministério Público do Estado da Bahia (CUSTOS LEGIS)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53721403	24/04/2020 11:36	Petição Inicial	Petição Inicial
53721433	24/04/2020 11:36	PETIÇÃO INICIAL DEF.	Petição Inicial
53721445	24/04/2020 11:36	DOC 01 CARTÃO DE CNPJ	Documento de Comprovação
53721451	24/04/2020 11:36	DOC 02 PROCURAÇÃO	Procuração
53721463	24/04/2020 11:36	DOC 03 LEI DE CRIAÇAÕ-ALTERAÇÃO	Documento de Comprovação
53721469	24/04/2020 11:36	DOC 04 COMUNICAÇÃO DA COELBA	Documento de Comprovação
53721476	24/04/2020 11:36	DOC 05 RESOLUÇÃO DA ANEEL	Documento de Comprovação
53737675	24/04/2020 15:44	Decisão	Decisão
105534686	18/05/2021 09:12	Certidão de publicação no DJe	Certidão de publicação no DJe
53739224	24/04/2020 16:06	Mandado	Mandado
53739706	24/04/2020 16:10	Mandado	Mandado
54402173	29/04/2020 13:03	Petição Inicial	Diligência
54404619	29/04/2020 13:03	2020-04-29 (1)SAAE Plantão	Diligência
54413193	29/04/2020 14:43	Diligência	Diligência
54413736	29/04/2020 14:43	2020-04-29 (2)COELBA	Diligência
54414067	29/04/2020 14:56	Diligência	Diligência
54415332	29/04/2020 14:56	2020-04-29 (2)COELBA	Diligência
55155661	05/05/2020 13:37	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

55155970	05/05/2020 13:37	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -COELBA X SAAE JUAZEIRO	Petição
55156111	05/05/2020 13:37	DOCUMENTOS COELBA ATUALIZADO	Procuração
55156131	05/05/2020 13:37	FATURA VENCIDA EM DEZ-2019	Documento de Comprovação
55156142	05/05/2020 13:37	FATURA 2 VENCIDA EM DEZ-2019	Documento de Comprovação
55156153	05/05/2020 13:37	FATURA 3 VENCIDA EM DEZ-2019	Documento de Comprovação
55156192	05/05/2020 13:37	FATURA VENCIDA EM FEV-2020	Documento de Comprovação
55156202	05/05/2020 13:37	FATURA 2 VENCIDA EM FEV-2020	Documento de Comprovação
55156209	05/05/2020 13:37	Decisão - 8000108-93.2020.8.05.0221	Documento de Comprovação
55156213	05/05/2020 13:37	Decisão - 8000125-90.2020.8.05.0040	Documento de Comprovação
55156218	05/05/2020 13:37	Decisão - 8000176-88.2020.8.05.0206	Documento de Comprovação
55156225	05/05/2020 13:37	Decisão - 8000297-10.2020.8.05.0209	Documento de Comprovação
55156232	05/05/2020 13:37	Decisão - 8000323-35.2020.8.05.0006	Documento de Comprovação
55156262	05/05/2020 13:37	Decisão - 8000335-36.2020.8.05.0172	Documento de Comprovação
55156274	05/05/2020 13:37	Decisão - 8030798-86.2020.8.05.0001	Documento de Comprovação
55156279	05/05/2020 13:37	ATO 007 TJ BA - PRAZOS PROCESSOS ELETRÔNICOS RESTABELECIDOS A PARTIR DE 04.05.2020 - FISICOS PRORROG	Documento de Comprovação
55156290	05/05/2020 13:37	ATO CONJUNTO N 005 DE 23 DE MARÇO DE 2020 - COVID - SUSPENSÃO ATÉ 30.04.2020	Documento de Comprovação
55321117	06/05/2020 11:57	Despacho	Despacho
55327611	06/05/2020 12:31	Intimação	Intimação
56212552	12/05/2020 20:16	Certidão	Certidão
55327612	06/05/2020 12:31	Mandado	Mandado
56355219	13/05/2020 18:25	Contrarrazões	Contra-razões
56357332	13/05/2020 18:25	Contrarrazões aos embargos de declaração- SAAE PDF definitivo	Petição
56355747	13/05/2020 18:25	DOC 01- Projeção Arrecadação Período de Covid OK digitalizado	Documento de Comprovação
56355936	13/05/2020 18:25	DOC 02 - OFÍCIO SOLICITANDO O PARCELAMENTO	Documento de Comprovação
56355970	13/05/2020 18:25	DOC 03 - HISTÓRICO DE PAGAMENTOS	Documento de Comprovação
57467848	21/05/2020 15:56	Contestação	Contestação
57469364	21/05/2020 15:56	CONTESTAÇÃO - COELBA X SAAE JUAZEIRO	Contestação
57468177	21/05/2020 15:56	ATO 007 TJ BA - PRAZOS PROCESSOS ELETRÔNICOS RESTABELECIDOS A PARTIR DE 04.05.2020 - FISICOS PRORROG	Outros documentos
57468197	21/05/2020 15:56	01 - E-MAIL - TRATATIVAS DE DÉBITO	Documento de Comprovação
57468267	21/05/2020 15:56	02 - E-MAIL TRATATIVAS DÉBITO	Documento de Comprovação
57468310	21/05/2020 15:56	03 - Consulta - Execução Analítica da Receita 2019	Documento de Comprovação
57468321	21/05/2020 15:56	04 - Consulta - Execução Analítica da Receita 2020	Documento de Comprovação
57468371	21/05/2020 15:56	05 - DETALHAMENTO DE DIVIDA	Documento de Comprovação

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

57468397	21/05/2020 15:56	06 - Decisoes favoraveis na Bahia e parecer MPBA	Documento de Comprovação
57468405	21/05/2020 15:56	07 - Decisao da ANEEL no processo administrativo n. 48500.001841-2020-81	Documento de Comprovação
57468586	21/05/2020 15:56	Decisão - 8030798-86.2020.8.05.0001	Documento de Comprovação
57468683	21/05/2020 15:56	Decisão - 8030935-68.2020.8.05.0001	Documento de Comprovação
57468707	21/05/2020 15:56	Decisão - 8031794-84.2020.8.05.0001	Documento de Comprovação
57468771	21/05/2020 15:56	SELFIT - Liminar indeferida	Documento de Comprovação
57476498	21/05/2020 17:04	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
57608493	22/05/2020 11:14	Mandado	Mandado
60868478	17/06/2020 11:30	Decisão	Decisão
60880647	17/06/2020 13:27	Intimação	Intimação
62087452	25/06/2020 15:07	Certidão	Certidão
60880648	17/06/2020 13:27	Mandado	Mandado
63548250	06/07/2020 10:42	Contra-razões à Contestação	Contra-razões
63549479	06/07/2020 10:42	CONTRARRAZÕES À CONTESTAÇÃO DEF	Petição
63548422	06/07/2020 10:42	1. DECRETO Nº. 404-2020	Outros documentos
63549392	06/07/2020 10:42	2. DECRETO Nº. 449-2020	Outros documentos
63548439	06/07/2020 10:42	3. DECRETO LEGISLATIVO 06-2020 SENADO	Outros documentos
63548454	06/07/2020 10:42	4. Emenda Constitucional nº 106-2020	Outros documentos
64065214	09/07/2020 19:55	Petição	Petição
64065230	09/07/2020 19:55	PETIÇÃO COMUNICAR AGRAVO - COELBA X SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - JUAZEIRO	Petição
64065233	09/07/2020 19:55	PROTOCOLO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - COELBA X SAAE JUAZEIRO	Documento de Comprovação
64065237	09/07/2020 19:55	AGRAVO DE INSTRUMENTO - COELBA X SAAE JUAZEIRO	Documento de Comprovação
64665964	14/07/2020 12:56	Despacho	Despacho
64683259	14/07/2020 13:19	Intimação	Intimação
67612418	04/08/2020 03:03	Certidão	Certidão
64683260	14/07/2020 13:19	Mandado	Mandado
66026170	24/07/2020 18:37	Ofício e Decisão de AGI	Informação
66026200	24/07/2020 18:37	Ofício de AGI 8019000-34.2020.80.0000 ref. Proc.8001578-97.2020	Outros documentos
66026206	24/07/2020 18:37	Decisão de AGI 8019000-34.2020.80.0000 ref. Proc.8001578-97.2020	Outros documentos
66320823	27/07/2020 17:12	Despacho	Despacho
66428497	28/07/2020 08:50	Intimação	Intimação
70894751	26/08/2020 02:52	Certidão	Certidão
66428498	28/07/2020 08:50	Mandado	Mandado
66799135	29/07/2020 20:19	Petição	Petição

ANEXO - OFÍCIO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

66799682	29/07/2020 20:19	PETIÇÃO - COELBA X SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO	Petição
66799708	29/07/2020 20:19	DECISÃO FAVORAVEL - SELFIT	Documento de Comprovação
66799718	29/07/2020 20:19	DECISÃO FAVORAVEL - FEDERACAO BAIANA DE HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO	Documento de Comprovação
66799779	29/07/2020 20:19	DECISÃO FAVORAVEL - FIESTA BAHIA HOTEL LTDA	Documento de Comprovação
66799803	29/07/2020 20:19	DECISÃO FAVORAVEL - SMARTFIT	Documento de Comprovação
67742511	04/08/2020 15:10	Petição	Petição
69893181	18/08/2020 11:17	Certidão	Certidão
69893550	18/08/2020 11:17	Certidão	Diligência
69894269	18/08/2020 11:23	Certidão	Certidão
69894532	18/08/2020 11:23	Certidão	Diligência
69894733	18/08/2020 11:26	Certidão	Certidão
69894844	18/08/2020 11:26	Certidão	Diligência
69895296	18/08/2020 11:29	Certidão	Certidão
69895405	18/08/2020 11:29	Certidão	Diligência
69895623	18/08/2020 11:31	Certidão	Certidão
69895743	18/08/2020 11:31	Certidão	Diligência
73529256	14/09/2020 15:04	Certidão	Certidão
85987510	16/12/2020 21:23	Petição	Petição
85987589	16/12/2020 21:23	PETIÇÃO - COELBA X SAAE JUAZEIRO	Petição
85987708	16/12/2020 21:23	DÉBITO SAAE JUAZEIRO - DETALHAMENTO	Documento de Comprovação
101773940	23/04/2021 16:58	Despacho	Despacho
102207473	27/04/2021 10:39	Intimação	Intimação
102924205	02/05/2021 01:27	Certidão de publicação no DJe	Certidão de publicação no DJe
102207474	27/04/2021 10:39	Mandado	Mandado
103303716	04/05/2021 20:14	Certidão0.pdf	Devolução de Mandado
104357396	11/05/2021 11:54	Petição	Petição
104358611	11/05/2021 11:54	1. MANIFESTAÇÃO SOBRE PEDIDO DE REVISÃO	PETIÇÃO
104358620	11/05/2021 11:54	1. KIT DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL - PROC. ATOS CONSTITUTIVOS	Procuração
104358624	11/05/2021 11:54	2. DECISÃO LIMINAR 1 GRAU	Documento de Comprovação
104358626	11/05/2021 11:54	3. Acordão - quarta Câmara cível	Documento de Comprovação
104358628	11/05/2021 11:54	4. PLANILHA DE PAGAMENTOS 2021	Documento de Comprovação
104358635	11/05/2021 11:54	5. PROTOCOLO DE MONITÓRIA	Documento de Comprovação
104358636	11/05/2021 11:54	6. PARECER TÉCNICO - SETOR DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Parecer
104358642	11/05/2021 11:54	7. PARECER TÉCNICO - SETOR DE ÁGUA	Parecer

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

106733797	24/05/2021 07:39	Petição	Petição
106733798	24/05/2021 07:39	24.05.2021 - HABILITAÇÃO - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	Petição
106733799	24/05/2021 07:39	KIT PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO - COELBA CÍVEL	Procuração
122680393	29/07/2021 12:16	Certidão	Certidão
122680395	29/07/2021 12:16	8001578-93.2020	Outros documentos
122681807	29/07/2021 12:22	Certidão	Certidão
122683266	29/07/2021 12:22	8001578-93.2020. 2	Ofício
122689081	29/07/2021 12:44	Certidão	Certidão
122689082	29/07/2021 12:44	8001578-93.2020 3	Outros documentos
130229979	24/08/2021 10:05	PETIÇÃO	PETIÇÃO
130229984	24/08/2021 10:05	PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO - SAAE X COLEBA - Proc. 8001578-93.2020.8.05.0146	PETIÇÃO
130347281	24/08/2021 21:29	Requerimento - revogação da Liminar	Petição
130347301	24/08/2021 21:29	Manifestação - SAAE JUAZEIRO	Petição
130347295	24/08/2021 21:29	SAAE JUAZEIRO (debito histórico)	Outros documentos
130347298	24/08/2021 21:29	TCM - JUAZEIRO	Outros documentos
131383038	27/08/2021 08:50	Decisão	Decisão
132488659	30/08/2021 08:15	Intimação	Intimação
133083117	31/08/2021 22:55	Certidão de publicação no DJe	Certidão de publicação no DJe
132488661	30/08/2021 08:15	Intimação	Intimação
133083119	31/08/2021 22:55	Certidão de publicação no DJe	Certidão de publicação no DJe
133419901	01/09/2021 10:46	PETIÇÃO	PETIÇÃO
140939411	21/09/2021 17:34	Petição - Juntada de subs. e carta	Substabelecimento
140939436	21/09/2021 17:34	Petição - Juntada de subs. e carta	Petição
140939443	21/09/2021 17:34	Substabelecimento - Coelba - Juazeiro	Substabelecimento
140939438	21/09/2021 17:34	CARTA PREPOSICAO - MAICON DA CONCEIÇÃO SANTOS	Documento de Comprovação
141195631	22/09/2021 11:54	Certidão	Certidão
141195638	22/09/2021 11:54	8001578-93.2020	TERMO DE AUDIÊNCIA
141198390	22/09/2021 12:15	Certidão	Certidão
141198400	22/09/2021 12:15	carta de preposição SAAE	Carta
142959039	27/09/2021 11:03	TERMO DE AUDIÊNCIA	TERMO DE AUDIÊNCIA
142963678	27/09/2021 11:23	Certidão	Certidão
154536156	03/11/2021 13:12	Petição	Petição
154536158	03/11/2021 13:12	MANIFESTAÇÃO LEI MUNICIPAL	Petição
154542859	03/11/2021 13:12	Lei Complementar municipal 055 - transferencia de recursos	Documento de Comprovação

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

154542860	03/11/2021 13:12	lei municipal 054 - competencia residuos sólidos	Documento de Comprovação
159768186	22/11/2021 17:12	Despacho	Despacho
160855952	25/11/2021 18:47	Petição	Petição
160855953	25/11/2021 18:56	Petição	Petição
160855955	25/11/2021 18:56	Manifestação - pedido de reconsideração - revogação da liminar limitação ou deposito em caução	Petição
160855957	25/11/2021 18:56	EXTRATO - SAAE JUAZEIRO 2021.10	Documento de Comprovação
161198311	26/11/2021 15:23	Despacho	Despacho
161904364	29/11/2021 10:07	Mandado	Mandado
161904365	29/11/2021 10:07	Mandado	Mandado
162302235	30/11/2021 10:41	Petição	Petição
162308868	30/11/2021 10:41	Manifestação - pedido de intimação do MP	Petição
162385772	30/11/2021 15:05	Despacho	Despacho
162460673	30/11/2021 20:23	CERTIDÃO COELBA.pdf	Devolução de Mandado
162460674	30/11/2021 20:23	mandado 8001578-93.2020.8.05.0146.pdf	Devolução de Mandado
162460675	30/11/2021 20:23	leitura de email enviado 8001578-93.2020.8.05.0146.pdf	Devolução de Mandado
163633860	03/12/2021 19:09	img020.pdf	Devolução de Mandado
163633861	03/12/2021 19:09	Certidão0.pdf	Devolução de Mandado
166383323	13/12/2021 11:09	Parecer do Ministerio Público	Parecer do Ministerio Público
166383335	13/12/2021 11:09	MANIFESTAÇÃO - 1578-93.2020 - IMPOSSIBILIDADE PARTICIPAÇÃO AUDIÊNCIA - VISTA POSTERIOR DOS AUTOS - D	Parecer
167122146	15/12/2021 12:34	TERMO DE AUDIÊNCIA	TERMO DE AUDIÊNCIA
167122148	15/12/2021 12:34	termo 1	TERMO DE AUDIÊNCIA
167126518	15/12/2021 12:40	Informação	Informação
167126520	15/12/2021 12:40	termo	Procuração
167158573	15/12/2021 14:53	Certidão	Certidão
167158578	15/12/2021 14:53	preposto	Outros documentos
167195436	16/12/2021 10:59	Despacho	Despacho
167437346	16/12/2021 11:32	Parecer do Ministerio Público	Parecer do Ministerio Público
167437352	16/12/2021 11:32	MANIFESTAÇÃO - 1578-93.2020 - REITERAR IMPOSSIBILIDADE PARTICIPAÇÃO AUDIÊNCIA - DR. SAMMUEL	Parecer
167437357	16/12/2021 11:32	certidao da custodia	Outros documentos
167843729	17/12/2021 13:34	Ata da Audiência	Ata da Audiência
173765521	10/01/2022 12:37	Certidão	Certidão
173770129	10/01/2022 12:37	termo 1	Termo
177152474	20/01/2022 11:55	PETIÇÃO	PETIÇÃO

ANEXO ÓRFÃO PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

177152476	20/01/2022 11:55	MANIFESTAÇÃO SAAE - Pedido novo da Coelba em audiência - Preclusão	PETIÇÃO
180214886	03/02/2022 14:59	Despacho	Despacho
183413512	24/02/2022 12:22	Parecer do Ministerio Público	Parecer do Ministerio Público
183434014	24/02/2022 12:22	PARECER - 8001578-93.2020 - DIREITO PATRIMONIAL E DISPONÍVEL - SAAE E COELBA - NÃO INTERVENÇÃO - PRO	Parecer

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

PETIÇÃO ANEXA EM PDF

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua José Petitinga, nº 557, Santo Antônio,
Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030.
CNPJ: 14.659.593-0001-07- Ins. Estadual. 71.925.225
Tel. (74) 3614-9800 – Fax: (74) 3614-9803

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA FAZENDA DA COMARCA DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA

Resolução Normativa da ANEEL nº 878 (23/03/2020):

Art. 2º Fica vedada a suspensão de fornecimento por inadimplemento de unidades consumidoras:
I - Relacionadas ao fornecimento de energia aos serviços e atividades considerados essenciais, de que tratam o Decreto no 10.282, de 2020, o Decreto no 10.288, de 2020 e o art. 11 da Resolução Normativa no 414, de 2010;

O **SAAE – SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL**, entidade da Administração Pública Indireta do Município de Juazeiro, sob a natureza jurídica autarquia, e-mail juridico@saaejuazeiro.com.br, inscrito CNPJ sob o nº. 14.659.593-0001-07 **(doc. 01)**, com sede no endereço constante no cabeçalho, por meio de seus advogados **(doc. 02)**, vem perante V. Exª propor a presente:

ANEXO - COPIA PROCESSO 8006538-93.2020.8.05.0146

AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE LIMINAR EM TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

Em face da **COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.139.629/0001-94, e-mail maicon.conceicao@neoenergia.com, com sede na Avenida Raul Alves, S/N, Juazeiro – BA, CEP 56300-000, pelas razões de fático-jurídicas que passa a declinar:

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 24/04/2020 11:35:55
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042411355476200000051786190
Número do documento: 20042411355476200000051786190

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua José Petitinga, nº 557, Santo Antônio,
Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030.
CNPJ: 14.659.593-0001-07- Ins. Estadual. 71.925.225
Tel. (74) 3614-9800 – Fax: (74) 3614-9803

I - DO SUPORTE FÁTICO E CONTEXTUALIZAÇÃO DA LIDE

O Autor é uma Autarquia Municipal criada pela Lei nº. 565/65, e alterações posteriores **(doc. 03)** que aumentar sua competência administrativa, com objetivo de exercer com exclusividade quaisquer atividades relacionadas ao serviço público de água e esgoto no Município de Juazeiro.

O SAAE é, portanto, responsável pelo abastecimento de água e saneamento básico da cidade, inclusive coleta de lixo, serviços básicos, essenciais e indispensáveis, conforme preceitua a Constituição da República.

Sob outro prisma, temos que a atuação da Autora está em conformidade com o que determina a Constituição Federal de 1988, pois sua atividade é diretamente ligada ao direito à saúde da população, declinando um rol de determinações relacionadas com esse direito, a denotar a importância que o tema mereceu dentro da nossa sociedade.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Especificamente quanto ao que mais interessa às medidas de combate à COVID- 19, cabe mencionar o 197, da CF/88:

> Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Assim, adequando o raciocínio para o caso concreto, as diretrizes estabelecidas pelo Poder Público para o combate da COVID-19 deverão ser obrigatoriamente seguidas pelos agentes estatais e por terceiros a quem venham a ser direcionadas, tudo com base nas políticas públicas adotadas, bem como com a intenção de reduzir os riscos de doenças e outros agravos.

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 24/04/2020 11:35:55
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042411355476200000051786190
Número do documento: 20042411355476200000051786190

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

A gravidade da doença tratada já foi amplamente reconhecida em todo o mundo, tendo inclusive a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, reconhecido a sua situação de pandemia, que ocorre quando uma doença tem transmissão sustentada entre seres humanos espalhada por diversos continentes.

Por isso foi expedida a Portaria n. 188/2020 do Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020, exige um mínimo de estabilidade jurídica, sobretudo para a Administração Pública que está na linha de frente do combate do coronavírus, como é o caso da Autora

Cabe assinalar, a *priori,* a Autora sempre arcou com as contraprestações referente ao consumo de energia elétrica. O SAAE AMBIENTAL possui **113 CONTRATOS** junto a Demandada.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Acontece que **em razão da pandemia que assola nosso país,** a parte Autora deixou de cumprir alguns acordos que tinha realizado com Ré, tendo em vista que a arrecadação da autarquia diminuiu mais de 50%.

Assim, o débito totaliza um valor de R$ 1.969.484,72, sendo impossível que o SAAE arque com essa dívida, sem que esta seja negociada, pois prejudicaria o seu funcionamento, o que acarretaria prejuízos ao povo de Juazeiro.

Não obstante, a Autora recebeu correspondência da Ré dando conta da interrupção no fornecimento de energia elétrica **(doc. 04).**

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Provavelmente as faturas dos meses seguintes totalizarão valores iguais ou superiores, impossibilitando que a Parte Autora pague, correndo o risco do serviço de energia elétrica ser suspenso pela Demandada, prejudicando a população inteira de uma cidade.

Se faz necessário aplicar o princípio do interesse público sobre o particular. Celso Antônio Bandeira de Mello[1] entende que por tal princípio entende-se, que sempre que houver conflito entre um particular e um interesse público coletivo, deve prevalecer o interesse público. Essa é uma das prerrogativas conferidas à administração pública, porque a mesma atua por conta de tal interesse, ou seja, o legislador na edição de leis ou normas deve orientar-se por esse princípio, levando em conta que a coletividade está num nível superior ao do particular.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Cumpre lembrar que **se a suspensão ocorrer o povo de Juazeiro será prejudicado. Instalar-se-á o caos na cidade, haja vista que o SAAE não terá, sem eletricidade, como continuar fornecendo o serviço público de água e esgoto**.

Nesta ordem de ideias, defende Cláudia Mara de Almeida Rabelo Viegas[2]:

> Salienta-se que, quando o particular age, ele o faz na defesa do seu interesse pessoal, o qual é tutelado pelo Direito. Por outro lado, quando a Administração age, ela o faz em nome de toda a sociedade. Assim, no choque entre o interesse privado e o interesse público, deve prevalecer o interesse que a Administração defende, mas isto tem que estar definido em lei. Vale acrescentar que esse princípio fundamenta toda a utilização de poderes e prerrogativas públicas.

[1] MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Conteúdo jurídico do princípio da igualdade. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.
[2] VIEGAS, Cláudia M. R. "O princípio da supremacia do interesse público: Uma visão crítica da sua devida conformação e aplicação". Disponível em <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 24/04/2020 11:35:55
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042411355476200000051786190
Número do documento: 20042411355476200000051786190

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

Consequência disso será a interrupção das atividades nas escolas, universidades, hospitais, órgãos e entidades da Administração Pública dos três entes da Federação que aqui tem lugar, interrupção nas atividades das diversas sociedades empresárias que atuam neste Município, além de o povo de uma forma geral ficar sem esse bem imprescindível que é a água.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O SAAE AMBIENTAL, conforme alinhado, presta serviço público essencial, subordinado ao princípio da continuidade. Assim, o corte no fornecimento de eletricidade já anunciado pela Ré ocasionará a suspensão do fornecimento de água e esgoto ao Município de Juazeiro.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Em outras palavras, a cidade inteira ficaria sem água e sem a correta captação de esgoto, prejuízo inimaginável à população.

Nesse diapasão, o STJ entendeu que o corte no fornecimento de energia elétrica, quando se trata de pessoa jurídica de direito público, é indevido nas unidades cujo fornecimento não pode ser interrompido, as que prestam serviço público essencial.

Nesse mesmo sentido:

> ADMINISTRATIVO. ENERGIA ELÉTRICA. CORTE DE FORNECIMENTO. MUNICÍPIO INADIMPLENTE. IMPOSSIBILIDADE.
> O corte de energia elétrica em prédio do Município atinge não somente aquele ente público, mas o próprio cidadão, porquanto a inviabilidade da utilização do prédio e a consequente deficiência na prestação de serviços decorrentes, atinge diretamente todos os munícipes. O corte de energia, utilizado pela Companhia para obrigar o usuário ao pagamento de tarifa,

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 24/04/2020 11:35:55
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042411355476200000051786190
Número do documento: 20042411355476200000051786190

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

> extrapola os limites da legalidade, existindo outros meios para buscar o adimplemento do débito.[3]
>
> SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. IMPOSSIBILIDADE. INADIMPLEMENTO. UNIDADES PÚBLICAS ESSENCIAS. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 22 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E 6º, §3º, II, DA LEI Nº. 8987/95. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INDEMONSTRADA. (...) 5. A interrupção de fornecimento de energia elétrica de Município inadimplente somente é considerada ilegítima quando atinge as unidades públicas provedoras das necessidades inadiáveis da comunidade, entendidas essas - por analogia à Lei de Greve - como "aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população", o que se perfaz na hipótese.[4]

Ademais, a Resolução Normativa nº 878, de 24 de março de 2020 da ANEEL **(doc. 05)** cuidou de adotar "Medidas para preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus (COVID-19)", estabelecendo em seu art. 2º:

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

> Art. 2º Fica vedada a suspensão de fornecimento por inadimplemento de unidades consumidoras:
> I - Relacionadas ao fornecimento de energia aos serviços e atividades considerados essenciais, de que tratam o Decreto no 10.282, de 2020, o Decreto no 10.288, de 2020 e o art. 11 da Resolução Normativa no 414, de 2010;

Isso posto, o corte do fornecimento de energia, o qual, consequentemente acarretaria a suspensão do fornecimento de água e esgoto, causaria um verdadeiro caos, devendo ser evitado imediatamente, porquanto os prejuízos advindos são irrecuperáveis.

[3] STJ - 1ª Turma, RESP 278532-RO, rel. Min. Francisco Falcão.
[4] STJ - Segunda Turma, RESP 791713/RN, rel. Min. Castro Meira.

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 24/04/2020 11:35:55
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042411355476200000051786190
Número do documento: 20042411355476200000051786190

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

III - DA CONCESSÃO DA LIMINAR EM TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

É evidente o perigo da demora. Uma vez que, caso a Requerida proceda com a suspensão do fornecimento de água, não só o Requerente será prejudicado, mas todos os cidadãos que dependem da Autarquia para ter água e esgoto.

O art. 300, do Novo CPC, prevê que "*a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo*". Segundo Daniel Amorim Assunção,

> "O art. 300, § 2º, do Novo CPC, prevê que a tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. Fica claro nesse dispositivo que o legislador se valeu do termo liminar para designar o momento de concessão da tutela de urgência, havendo, portanto, a possibilidade de tutela cautelar liminar e tutela antecipada liminar."[5]

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Assim, a tutela de urgência antecipada depende da existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito pretendido, capazes de convencer o julgador, em juízo de cognoscibilidade sumária, da veracidade das alegações da parte requerente.

Em relação ao *fumus bonis iuris*, foi perfeitamente demonstrado no item anterior, ante a comprovação da ilegalidade do corte de energia em pessoas de direito público que prestam serviço público essência, observando o princípio da continuidade dos serviços públicos.

---

[5] Neves, Daniel Amorim Assumpção. Manual de direito processual civil – Volume único – 8. ed. – Salvador: Ed. JusPodivm, 2016. Versão Digital**:** Editora Viva Ltda., p. 629.

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 24/04/2020 11:35:55
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042411355476200000051786190
Número do documento: 20042411355476200000051786190

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

A função da liminar requerida justifica-se pela necessidade de imediata e eficaz segurança contra determinado risco, constituindo pressupostos fundamentais o *periculum in mora* e o *fumus bonis iuris,* a concessão do mandado liminar é instrumento assecutório indispensável à consecução desse objetivo. Ressalta-se, ainda, que a necessária citação da Requerida implicará na demora da comunicação do ato, poderá resultar na intempestividade da medida cautelar, sendo nesse caso inevitável e urgente a concessão da liminar *inaudita autera pars,* posto que os prejuízos que podem ser ocasionados são inimagináveis e irreversíveis.

Entende-se, no caso concreto, preenchidos os requisitos autorizadores da concessão da tutela de urgência antecipada, ora requerida, sobretudo porque,

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8000576-41.2020.8.05.0146

> Quem se mostra disposto a **sacrificar** um **interesse** em favor da **preservação** de um **princípio constitucional**, **fortalece** o respeito à **Constituição** e **garante** um **bem da vida indispensável** à essência do Estado, mormente ao Estado Democrático. Aquele que, **ao contrário**, **não** se dispõe a esse **sacrifício**, **malbarata**, pouco a pouco, **um capital** que significa muito mais do que todas as vantagens angariadas e **que**, **desperdiçado**, **não** mais será **recuperado**.[6] (Negritou-se).

IV - DO PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o exposto requer:

a) Seja concedida a liminar em tutela provisória de urgência determinando-se que a Ré se abstenha de suspender o forbecimento de energia elétrica à Autora, sob pena de multa diária de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

[6] KONRAD HESSE, A Força Normativa da Constituição, *apud* IVO DANTAS, Constituição Federal Anotada. Brasília, Brasília Jurídica, 1999.

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 24/04/2020 11:35:55
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042411355476200000051786190
Número do documento: 20042411355476200000051786190

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

b) Citação da Ré para, querendo, contestar o feito, sob pena de revelia e confissão;

c) Intimação do Ministério Público;

d) No mérito, seja julgada procedente a demanda, confirmando-se a liminar e reconhecendo-se a ilicitude na interrupção do fornecimento de energia elétrica pela Ré, condenando-se ainda em custas e honorários advocatícios.

Protesta provar o alegado por todos os meios legais.

Dá-se à causa o valor de R$ 1.969.484,72.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Juazeiro - BA, 24 de abril de 2020.

LUIZ ANTONIO COSTA DE SANTANA
OAB - BA 14.496
OAB - PE 794-A

CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA
OAB – BA nº. 684-A

BETHÂNIA GONÇALVES DA SILVA MOURA
OAB-BA Nº 51.843

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 24/04/2020 11:35:55
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042411355476200000051786190
Número do documento: 20042411355476200000051786190

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.659.593/0001-07 **MATRIZ**		**30/08/1967**

NOME EMPRESARIAL
SAAE - SERVICO DE AGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SAAE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
112-0 - Autarquia Municipal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BARAO DE COTEGIPE	**01**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
48.903-440	**CENTRO**	**JUAZEIRO**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/07/1998**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

ANEXO - PEÇA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/04/2020** às **11:05:16** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 24/04/2020 11:35:55
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042411355516200000051786200
Número do documento: 20042411355516200000051786200

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua José Araújo, nº 557, Santo Antônio,
Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030.
CGC: 14.659.593-0001-07- Ins. Estadual. 71.925.225
Tel. (74) 3614-9800 – Fax: (74) 3614-9803

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

SAAE – SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL, Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal nº 565/65, sediada na Rua José Araújo, nº 557, Santo Antônio, nesta cidade de Juazeiro – BA, representada pelo seu Diretor-Presidente Joaquim Ferreira de Medeiros Neto, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº. 21.402.803-85 SSP/BA e inscrito no MF/CPF sob nº. 429.695.494-68, Diretor do SAAE, domiciliado no Município de Juazeiro, onde reside na Avenida Miguel Silva Souza, nº 12, Condomínio Country Clube, Palmares, CEP: 48.901-765.

OUTORGADO (s):

LUIZ ANTONIO COSTA DE SANTANA, brasileiro, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº. 14496, **CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA** brasileiro, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº. 684-A. **BETHÂNIA GONÇALVES DA SILVA MOURA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/BA sob nº 51.843.

PODERES OUTORGADOS:

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Por este Instrumento Procuratório o outorgante confere poderes na cláusula *"ad judicia"* e *"ad et judicia"*, para defender o Serviço de Água e Saneamento Ambiental de Juazeiro, Estado Bahia, seus direitos e interesses, em qualquer pleito, iniciado ou a iniciar, no qual for o outorgante autor, réu, opoente ou assistente, podendo, para tanto, propor as ações ou medidas cautelares gerais ou específicas que entenderem cabíveis e delas variar e desistir, contestar, renovar, transigir, reconvir, fazer justificações, aceitações, nomeações e ratificações, promover seqüestros penhoras, dar e receber quitação, passar recibos, requerer e receber documentos, realizar carga de autos, impugnar cálculos e contas, retificar, ratificar, bem como substabelecer este mandato na pessoa ou pessoas que lhe convier, sempre, porém, com reservas de iguais poderes, mediante expressa autorização do signatário.

Juazeiro – BA, 24 de abril de 2020

JOAQUIM FERREIRA DE MEDEIROS NETO
Diretor-Presidente do SAAE
Outorgante

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 24/04/2020 11:35:55
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042411355529400000051786206
Número do documento: 20042411355529400000051786206

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2016

Dispõe sobre a mudança de nome do SAAE, agrega outras competências e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 61, inc. V, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto passa a ser denominado para todos os efeitos de SAAE – Serviço de Água e Saneamento Ambiental, mantendo sua natureza jurídica originária.

Art. 2º. Além das competências legais já atribuídas ao SAAE, também lhe competirá com exclusividade:

I - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, à ampliação ou à remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável, de esgotamento sanitário e de coleta de resíduos sólidos que não forem objeto do convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001570-33.2020.8.05.0146

II - atuar como interveniente ou como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou modelação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos;

III - operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água potável, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos;

IV - lançar, fiscalizar, arrecadar e cobrar, judicial ou extrajudicialmente, as tarifas dos serviços de águae esgotamentosanitário, bem como taxas referentes à coleta de resíduos sólidos;

V - promover, direta ou indiretamente, consoante instituído na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, a realização de serviços de coleta, destinação e tratamento dos resíduos sólidos, dando tratamento adequado para:

a) promover o aproveitamento dos elementos que podem ser reciclados;

b) reduzir o volume de lixo que é destinado ao aterro;

c) evitar contaminação do solo e da água.

Art. 3º. A estrutura administrativa do SAAE, além dos cargos de provimento efetivo já existentes, terá os seguintes cargos em comissão ora criados:

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 24/04/2020 11:35:56
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042411355557700000051786215
Número do documento: 20042411355557700000051786215

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

I - Diretor-Presidente;

II - Gestor;

III - Superintendente;

IV - Diretor I;

V - Diretor II;

VI - Assessor de Relações Institucionais;

VII - Secretária Executiva;

VIII - Assessor de Imprensa;

IX - Controlador;

X - Gerente I;

XI - Gerente II;

XII - Ouvidor;

XIII - Coordenador;

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

XIV - Supervisor

§ 1º. Os quantitativos dos cargos criados através desta Lei Complementar sãoos fixados nos respectivos Anexos I.

§ 2º. O Diretor-Presidente do SAAE e os detentores dos demais cargos comissionados serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, cabendo ao Diretor-Presidente representar a autarquia municipal, promovendo sua representação em juízo, ou fora dele.

§ 3º. O detalhamento da estrutura, compreendendo serviços e setores, será fixado em Regimento Interno a ser aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 4º. Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar seus servidores, de acordo com normas a serem fixadas em Regimento Interno aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º. A receita do SAAE, além de outros recursos já previstos em lei, será constituída:

I - do produto de quaisquer tributos e remunerações de água e esgoto, coleta e tratamento de resíduos sólidos, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e esgotos, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas e congêneres;

II - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 24/04/2020 11:35:56
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042411355557700000051786215
Número do documento: 20042411355557700000051786215

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

cooperação internacional;

III - do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

IV - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

V - do produto de caução ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

VI - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber;

VII - de recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados entidades, organismos ou empresas, públicas ou privadas;

§ 1º. Mediante prévia autorização legislativa e do Prefeito Municipal, o SAAE poderá realizar operações de crédito, por antecipação de receita, para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-53.2020.8.05.0146

§ 2º. Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito a seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, direitos, obrigações, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transferências necessárias para melhor execução dos serviços inerentes ao SAAE.

Art. 5º. O patrimônio do SAAE, além de outros já previstos em lei e incorporados, constitui-se de bens imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores do Município atualmente destinados, empregados e utilizados exclusivamente nos sistemas públicos de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensação pecuniária.

Parágrafo único. O SAAE assumirá passa a ser o gestor do contrato vigente de coleta de resíduos sólidos, assumindo os encargos e obrigações dele decorrentes.

Art. 6º. O Chefe do Executivo Municipal expedirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Lei Complementar, todos os atos necessários à completa regulamentação da presente Lei Complementar.

Art. 7º. O SAAE submeterá anualmente à aprovação do Prefeito Municipal o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro,

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 24/04/2020 11:35:56
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042411355557700000051786215
Número do documento: 20042411355557700000051786215

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

na forma do art. 167, VI, da Constituição Federal.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 1º de janeiro de 2017.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 24/04/2020 11:35:56
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042411355557700000051786215
Número do documento: 20042411355557700000051786215

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 010/2017

Nomeia o Sr. JOAQUIM FERREIRA DE MEDEIROS NETO para o cargo em comissão de Diretor-Presidente do SAAE – Serviço de Água e Saneamento Ambiental.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições consoante art. 61, inc. V, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **JOAQUIM FERREIRA DE MEDEIROS NETO**, portador da cédula de identidade nº 642.458 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 429.695.494-68, para o cargo em comissão de Diretor-Presidente, Simbologia DAS-1, vinculado ao SAAE – Serviço de Água e Saneamento Ambiental.

ANEXO - COPIA PROCESSO 8000578-93.2020.8.05.0146

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e funcionais a 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 02 de janeiro de 2017.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 24/04/2020 11:35:56
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042411355557700000051786215
Número do documento: 20042411355557700000051786215

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31



ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 24/04/2020 11:35:56
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042411355557700000051786215
Número do documento: 20042411355557700000051786215

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

LEI MUNICIPAL Nº 565/ 1965

Cria o Serviço Autônomo de Ëgua e Esgoto e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Ëgua e Esgoto (SAAE) com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Juazeiro, município do mesmo nome, Estado da Bahia, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa, dentro dos limites traçados pela presente lei.

Art. 2°. O SAAE exercerá a sua ação em todo o Município de Juazeiro, competindo-lhe com exclusividade:

a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações e especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários que não forem objeto do convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;

b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou modelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

c) operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

ANEXADO AOS AUTOS DO PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

d) lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e específicas.

Art. 3°. Fica o Prefeito Municipal, autorizado a assinar convênio com a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública (FSEFP) visando a administração do SAAE.

Art. 4°. Incube à entidade administradora representar o SAAE ou promover-lhe a representação ou juízo ou forma dele.

Art. 5°. A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

a) do produto de quaisquer tributos e remunerações de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e esgotos, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.;

b) das taxa de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgotos;

c) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;

d) do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

e) do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 24/04/2020 11:35:56
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042411355557700000051786215
Número do documento: 20042411355557700000051786215

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

f) do produto de caução ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

g) de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

Parágrafo único. Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal o SAAE poderá realizar operações de crédito, por antecipação de receita, para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos.

Art. 6º. A classificação dos serviços de água e esgotos será estabelecida em regulamento aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º. As taxas serão fixadas pelo Prefeito, com a aprovação da Câmara Municipal, em termos de percentuais sobre o valor do salário-mínimo da região, calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico-financeira do SAAE.

Art. 8º. Serão obrigatórios, nos termos do artigo 36 do decreto-federal nº 49.974, de 21-1-61, os serviços de água e esgotos nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 9º. É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e esgotos.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 10. O SAAE terá quadro próprio de empregados os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar os seus empregados de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno aprovado por decreto do Executivo.

ANEXO CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Art. 11. Aplica-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e lhes caibam por lei.

Art. 12. O SAAE submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 13. O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

§ 1º. A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgotos e o regimento interno do SAAE.

§ 2º. Fica estabelecido o prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data da vigência desta lei, para a aprovação do regulamento dos serviços de água e esgotos.

Art. 14. É gratuita a água fornecida ao público pelos chafarizes do SAAE.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juazeiro, 23 de julho de 1965.

AMÉRICO TANURI – Prefeito

MARIA MARTINS FILHA – Resp. p/ Exp. de Secretaria

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 24/04/2020 11:35:56
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042411355557700000051786215
Número do documento: 20042411355557700000051786215

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

COELBA

Juazeiro, 03 de abril de 2020

Carta n.º 253/CAJZ/PP/2020

Prezado(a),

Informamos que ainda não identificamos o pagamento das faturas de energia elétrica detalhadas na tabela abaixo:

Grupo	Vencimento		Valor
Administração	08.2018 a 04.2020	R$	1.537.714,88
Parcelamento (se houver)	11.2019 a 03.2020	R$	431.769,84
TOTAL		**R$**	**1.969.484,72**

A Coelba é empresa Distribuidora de Energia Elétrica que possui compromissos financeiros diários com seus fornecedores, compromissos estes que são honrados a partir do recebimento da receita proveniente da quitação das faturas mensais e parcelamentos disponibilizados aos nossos clientes, o que não vem ocorrendo especificamente com essa entidade.

Dito isto,

- Considerando a lei 9.492/97 que regulamenta a negativação e/ou protesto dos títulos em aberto e a Resolução nº 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em seus artigos 128, 172 e 173, que permite que a Concessionária possa realizar a suspensão do atendimento à serviços ou do fornecimento da energia das unidades administrativas, bem como, proceder com a negativação e/ou protesto dos títulos supracitados, solicitamos que em um prazo de até **15 dias**, a contar a partir da data de recebimento desta carta, essa situação de inadimplência seja regularizada;

- Considerando que a impossibilidade de suspensão do fornecimento, conforme Resolução Normativa nº 878, de 24 de março de 2020, dentre as medidas para preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de corona vírus (COVID-19), restringe-se às unidades residenciais urbanas, rurais e de baixa renda, e para serviços e atividades consideradas essenciais pela legislação, de modo que não se aplica às hipóteses elencadas nesta missiva;

A presente distribuidora suspenderá o atendimento a todas as solicitações de serviços, com exceção dos casos que apresentem risco a segurança de pessoas ou patrimônio de terceiros, a partir do recebimento desta.

Comunicamos ainda, que a partir do **16º dia**, **18.04.2020** adotaremos as seguintes providências:

1. **Suspender o fornecimento da energia das unidades consumidoras de caráter Administrativo que não desenvolvam serviços e atividades consideradas essenciais pela legislação, tudo em conformidade com o artigo 2º da RN nº 878/2020 e com o artigo 11 da RN 414/2010, ambas da ANEEL.**

2. **Encaminhar os Títulos em aberto para Protesto e Negativação.**

3. **Encaminhar cópia da documentação ao Tribunal de Contas dos Municipios e Ministério Público do Estado da Bahia.**

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 24/04/2020 11:35:56
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042411355630400000051786221
Número do documento: 20042411355630400000051786221

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B37199998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

COELBA

Para maiores informações e esclarecimentos, favor entrar em contato com através dos telefones (74) 9.9927-5418 ou (74) 9.9900-9946 ou do endereço de e-mail: ppm.coelba@neoenergia.com

Atenciosamente,



Rosiane Soares Santos

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 878, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Medidas para preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus (COVID-19).

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020; no Decreto nº 10.288, de 22 de março de 2020; na Portaria nº 117/GM do Ministério de Minas e Energia, de 18 de março de 2020; na Portaria nº 335 do Ministério da Cidadania, de 20 de março de 2020; na Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020; na Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, e o que consta do Processo nº 48500.001841/2020-81, resolve:

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 48501578.03.2020.8.05.0146

Art. 1º Estabelecer as medidas para preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. As medidas previstas nesta Resolução poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica vedada a suspensão de fornecimento por inadimplemento de unidades consumidoras:

I - relacionadas ao fornecimento de energia aos serviços e atividades considerados essenciais, de que tratam o Decreto nº 10.282, de 2020, o Decreto nº 10.288, de 2020 e o art. 11 da Resolução Normativa nº 414, de 2010;

II - onde existam pessoas usuárias de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;

III - residenciais assim qualificadas:

a) do subgrupo B1, inclusive as subclasses residenciais baixa renda; e

b) da subclasse residencial rural, do subgrupo B2;

IV - das unidades consumidoras em que a distribuidora suspender o envio de fatura impressa sem a anuência do consumidor; e

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 24/04/2020 11:35:56
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042411355661300000051786226
Número do documento: 20042411355661300000051786226

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

V - nos locais em que não houver postos de arrecadação em funcionamento, o que inclui instituições financeiras, lotéricas, unidades comerciais conveniadas, entre outras, ou em que for restringida a circulação das pessoas por ato do poder público competente.

§ 1º A vedação à suspensão do fornecimento de que tratam os incisos IV e V do *caput* não se aplica aos casos de cancelamento voluntário do débito automático ou de outras formas de pagamento automático até então vigentes.

§ 2º Caracteriza-se como anuência tácita pela não entrega mensal da fatura impressa e recebimento por outros canais, afastando a vedação à suspensão do fornecimento prevista no inciso IV do *caput,* as seguintes situações:

I - pagamento de duas faturas consecutivas, devendo a distribuidora incluir notificação específica e em destaque quanto à anuência tácita nas duas faturas subsequentes ao segundo pagamento;

II – consentimento dado mediante resposta em SMS, via unidade de resposta audível – URA, chamadas telefônicas ativas, entre outras medidas assemelhadas que permitam auditoria.

§ 3º Nos casos de que tratam os incisos IV e V do *caput*, é vedada a imposição de multa e juros de mora previstos no art. 126 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, em caso de inadimplemento.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

§ 4º A vedação à suspensão do fornecimento não impede demais medidas admitidas pela legislação para a cobranças dos débitos, a partir do vencimento.

Art. 3º Fica suspenso o cancelamento do benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica, de que trata o inciso II do art. 53-X da Resolução Normativa nº 414, de 2010.

§ 1º O reinício da repercussão na Tarifa Social de Energia Elétrica será realizado de acordo com as disposições do Ministério da Cidadania.

§ 2º O reembolso da Diferença Mensal de Receita – DMR em virtude da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE, de que trata a Resolução Normativa nº 472, de 2012, poderá ser realizado, excepcionalmente, pela utilização do último valor homologado pela ANEEL nos casos de não envio pela distribuidora ou de impossibilidade de a ANEEL realizar a nova homologação.

Art. 4º Ficam isentas do faturamento complementar, de que trata o art. 105 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, as unidades consumidoras que não registrarem o mínimo de três valores de demanda iguais ou superiores às contratadas, durante a vigência desta Resolução.

Art. 5º As distribuidoras devem adotar as seguintes providências:

I - priorizar os atendimentos de urgência e emergência, o restabelecimento do serviço em caso de interrupção ou de suspensão por inadimplemento, os pedidos de ligação ou aumento de carga para locais de tratamento da população e os que não necessitem de obras para efetivação;

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

II - reduzir os desligamentos programados, mantendo somente aqueles estritamente necessários;

III - preservar e priorizar o fornecimento de energia aos serviços e atividades considerados essenciais, de que tratam o Decreto nº 10.282, de 2020, o Decreto nº 10.288, de 2020 e o art. 11 da Resolução Normativa nº 414, de 2010;

IV - elaborar plano de contingência específico para o atendimento de unidades médicas e hospitalares e de locais utilizados para o tratamento da população, incluindo a verificação de disponibilidade e testes de funcionamento de unidades de geração ou a possibilidade de remanejamento da carga;

V - intensificar a utilização da unidade de resposta audível – URA e outros meios automáticos de atendimento para o funcionamento do Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC, dispensada a opção de atendimento humano de que trata o inciso II, parágrafo único, do art. 185 da Resolução Normativa nº 414, de 2010;

VI - priorizar a adesão ao serviço público Consumidor.gov.br e disponibilizar canais adicionais de atendimento;

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 0001378-93.2020.8.05.0146

VII - promover, quando necessário, campanhas para:

a) identificar e cadastrar unidades consumidoras onde existam pessoas usuárias de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica; e

b) incentivar o recebimento de fatura eletrônica e a adoção do pagamento automático da fatura por meio de débito em conta corrente ou outra forma;

Art. 6º Declarar que as distribuidoras podem adotar as seguintes disposições:

I - realização de leitura em intervalos diferentes ou não realização da leitura, conforme tratam o inciso IV do art. 85 e o art. 111 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, com a realização do faturamento pela média aritmética, observados os §§ 1º e 2º.

II - não compensação ao consumidor pela violação dos prazos dos serviços comerciais, de que trata o inciso VI do art. 153 da Resolução Normativa nº 414, de 2010;

III - não ressarcimento de danos decorrentes de interrupção associada à calamidade pública, de que trata o inciso VI do art. 210 da Resolução Normativa nº 414, de 2010;

IV - suspensão da contagem do prazo nonagesimal para a suspensão do fornecimento, de que trata o §2º do art. 172 da Resolução Normativa nº 414, de 2010;

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 24/04/2020 11:35:56
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042411355661300000051786226
Número do documento: 20042411355661300000051786226

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

V - retirada e mudança de um equipamento de medição para uma nova unidade consumidora em caso de indisponibilidade de equipamentos de medição, observados o art. 90 e o § 5º do art. 73 da Resolução Normativa nº 414, de 2010;

VI - realização de acúmulo da cobrança de múltiplos ciclos de faturamento em casos de faturas de baixo valor, de que trata a Resolução Normativa nº 863, de 10 de dezembro de 2019;

§ 1º A distribuidora deve disponibilizar meios para que o consumidor informe a autoleitura do medidor, em alternativa à realização do faturamento pela média de que trata o art. 111 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, e a Resolução Normativa nº 863, de 2019;

§ 2º Na aplicação do § 1º para as classes não residenciais, em caso de não realização de leitura, a não disponibilização de meios para que o consumidor informe a autoleitura implicará em faturamento pelo custo de disponibilidade e, quando cabível, pela demanda mínima faturável.

Art. 7º Fica suspensa a exigibilidade dos seguintes dispositivos normativos:

I - atendimento presencial ao público, de que tratam os arts. 177 a 181 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010;

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 0001378-33.2020.8.05.0146

II - atendimento presencial de Ouvidoria das distribuidoras, de que trata o § 3º do art. 2º da Resolução Normativa nº 470, de 13 de dezembro de 2011;

III - cumprimento dos requisitos e indicadores de atendimento telefônico, de que tratam os arts. 183 a 188 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, devendo, entretanto, ser mantido inalterado e priorizado o atendimento de urgência e de emergência, consoante classificação constante do Anexo I da Resolução Normativa nº 414, de 2010;

IV - entrega mensal da fatura impressa e demais correspondências no endereço da unidade consumidora, em outro endereço indicado pelo consumidor ou no posto de atendimento presencial, de que trata o art. 122 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, ainda que não exista a anuência prévia do consumidor;

V - disponibilização de estrutura de arrecadação para o pagamento das faturas de energia elétrica, própria ou de terceiros, de que tratam os arts. 177 e 182 da Resolução Normativa nº 414, de 2010;

VI - cumprimento dos prazos para aplicação da modalidade tarifária horária branca, de que trata a Resolução Normativa nº 733, de 6 de setembro de 2016;

VII - oferecimento dos serviços do art. 102 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, exceto os estritamente necessários para a fruição do serviço público, tal como a religação da unidade consumidora;

VIII - obrigações relativas à medição amostral e à medição eventual por reclamação do consumidor, de que trata o Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição – PRODIST;

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 24/04/2020 11:35:56
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042411355661300000051786226
Número do documento: 20042411355661300000051786226

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

IX - realização de compensação pela violação dos limites de continuidade individual;

X - observância do prazo previsto no inciso I do art. 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, ficando tal prazo suspenso;

XI - observância dos prazos de duração da irregularidade para fins de recuperação de receita e de cobrança retroativa, de que trata o art. 132 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, ficando tais prazos suspensos.

§ 1º A paralisação de quaisquer serviços ou canais de atendimento por parte da distribuidora deve ser precedida de ampla comunicação à população, devendo tal informação ser mantida em destaque em sua página na internet e adotadas todas providências possíveis para minimizar os impactos.

§ 2º Ao suspender a entrega de fatura impressa, a distribuidora deverá enviar aos consumidores as faturas eletrônicas ou o código de barras, por meio de canais eletrônicos ou disponibilizá-las em seu sítio eletrônico ou aplicativo, conforme Módulo 11 do PRODIST.

§ 3º Adicionalmente à suspenção da compensação pela transgressão dos indicadores de continuidade individual, fica estabelecido que:

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

I - a suspensão do pagamento não implica isenção automática da distribuidora de sua obrigação;

II - a distribuidora deve enviar à ANEEL as apurações dos indicadores, ficando desobrigada de provisionar os recursos atinentes à compensação; e

III - as transgressões incorridas e as compensações correspondentes serão avaliadas em deliberação futura pela ANEEL.

§ 4º Ficam suspensos os prazos para ressarcimento de danos do Capítulo XVI da Resolução Normativa nº 414, de 2010, para casos novos e em curso.

§ 5º Ficam suspensos os prazos do Capítulo XI da Resolução Normativa nº 414, de 2010.

§ 6º Na ocorrência de faturamento incorreto por motivo estritamente relacionado à situação de calamidade pública, fica afastada a incidência da devolução em dobro prevista no §2º do art. 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010.

Art. 8º Fica suspensa a aplicação do Submódulo 6.1 – Penalidades de medição e multa, dos Procedimentos de Comercialização, atinente à:

I - adequação do Sistema de Medição para Faturamento;

II - inspeção lógica; e

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 24/04/2020 11:35:56
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042411355661300000051786226
Número do documento: 20042411355661300000051786226

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

III - coleta de dados de medição.

Art. 9º Eventuais atrasos na entrega de informações ou relatórios poderão ser justificados, em caso de análise e fiscalização da Agência, observadas ainda as instruções da área responsável pela gestão e recebimento dos dados.

Art. 10. Esta Resolução vigerá por noventa dias a partir da data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 25.03.2020, seção 1, p. 67, v. 158, n. 58.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

COMARCA DE JUAZEIRO

Fórum Conselheiro Luiz Viana

1ª Vara da Fazenda Pública
R. Cícero Feitosa, s/n, Alagadiço, Juazeiro - BA, 48904-350

DECISÃO

VISTOS, ETC...

O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, qualificada na inicial, propôs a presente AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE LIMINAR EM TUTELA DE URGÊNCIA em face da COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Alega, no que interessa para apreciação do pedido de liminar que:

O Autor é Autarquia Municipal criada pela Lei nº. 565/65, com objetivo de exercer com exclusividade quaisquer atividades relacionadas ao serviço público de água e esgoto no Município de Juazeiro. O SAAE é, portanto, responsável pelo abastecimento de água e saneamento da cidade, serviços básicos, essenciais e indispensáveis, conforme preceitua a Constituição da República. Sob outro prisma, temos que a atuação da Autora está em conformidade com o que determina a Constituição Federal de 1988, pois sua atividade é diretamente ligada ao direito à saúde da população, declinando um rol de determinações relacionadas com esse direito, a denotar a importância que o tema mereceu dentro da nossa sociedade. Assim, adequando o raciocínio para o caso concreto, as diretrizes estabelecidas pelo Poder Público para o combate da COVID-19 deverão ser obrigatoriamente seguidas pelos agentes estatais e por terceiros a quem venham a ser direcionadas, tudo com base nas políticas públicas adotadas, bem como com a intenção de reduzir os riscos de doenças e outros agravos. A gravidade da doença tratada já foi amplamente reconhecida em todo o mundo, tendo inclusive a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, reconhecido a sua situação de pandemia, que ocorre quando uma doença tem transmissão sustentada entre seres humanos espalhada por diversos continentes. Por isso foi expedida a Portaria n. 188/2020 do Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020, exige um mínimo de estabilidade jurídica, sobretudo para a Administração Pública que está na linha de frente do combate do coronavírus, como é o caso da Autora Cabe assinalar, a priori, a Autora sempre arcou com as contraprestações referente ao consumo de energia elétrica. O SAAE AMBIENTAL possui 113 CONTRATOS junto a Demandada. Acontece que em razão da pandemia que assola nosso país, a parte Autora deixou de cumprir alguns acordos que tinha realizado com Ré, tendo em vista que a arrecadação da autarquia diminuiu mais de 50%. Assim, o débito totaliza um valor de R$ 1.969.484,72, sendo impossível que o SAAE arque com essa dívida, sem que esta seja negociada, pois prejudicaria o seu funcionamento, o que acarretaria prejuízos ao povo de Juazeiro. Não obstante, a Autora recebeu correspondência da Ré dando conta da interrupção no fornecimento de energia elétrica (doc. 04). Provavelmente as faturas dos meses seguintes totalizarão valores iguais ou superiores, impossibilitando que a Parte Autora pague, correndo o risco do serviço de energia elétrica ser suspenso pela Demandada, prejudicando a população inteira de uma cidade. Cumpre lembrar que se a suspensão ocorrer o povo de Juazeiro será prejudicado. Instalar-se-á o caos na cidade, haja vista que o SAAE não terá, sem eletricidade, como continuar fornecendo o serviço público de água e esgoto.

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

Requereu que seja concedida a liminar em tutela provisória de urgência determinando-se que a Ré se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica à Autora, sob pena de multa diária de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Juntou documentos.

Vieram-me os autos conclusos.

Eis o relato. DECIDO.

A energia elétrica é um bem essencial e a sua falta fará com que o abastecimento de água e sanea

Convém ressaltar, nesse particular, o princípio da supremacia do interesse público sobre o parti

Neste sentido:

STJ Processo: AgRg no REsp 1142903 / AL 2009/0104349-4

Relator(a) Ministro HUMBERTO MARTINS (1130)

Órgão Julgador: T2 - SEGUNDA TURMA

Data do Julgamento: 28/09/2010

Ementa

ADMINISTRATIVO. ENERGIA ELÉTRICA. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLI

1. O Superior Tribunal de Justiça entende que, nos casos de inadimplência de pessoa jurídica de

2. Não há que se proceder à suspensão da energia elétrica em locais como hospitais, escolas, mer

3. In casu, o Tribunal a quo salientou que na Municipalidade, "dada a precariedade de suas insta

Agravo regimental improvido.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

TJRN - Apelação Cível: AC 131038 RN 2010.013103-8

Processo: AC 131038 RN 2010.013103-8

Relator(a): Des. Amaury Moura Sobrinho

Julgamento: 28/07/2011

Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. SENTE

Se é impossível que o SAAE arque com essa dívida neste momento, deve acordar com a empresa para

Quanto ao inadimplemento, cabe à empresa concessionária do serviço adotar providências que a lei

O pedido encontra suporte legal. De acordo com o Art. 294 do CPC **"A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental."**

Quanto à juridicidade do pedido dispõe o artigo 300 do CPC dispõe que: **"Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo."**

Com referência ao assunto observa o Prof. Antônio Cláudio da Costa Machado em sua obra Código de Processo Civil Interpretado o seguinte:

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

"... a verossimilhança - qualidade do que é verossímil, semelhante à ver- dade, que tem aparência de verdadeiro ou, simplesmente, fumus boni iuris -, haverá o juiz de se convencer da sua existência no caso concreto, exatamente como faz ao examinar idêntico requisito no âmbito das cautelares (u. arts. 801, 111, e 804). A finalidade deste exame, além da forma de apuração, é que o distingue aqui e no processo cautelar. Convencido o magistrado, deverá ele fundamentar claramente sua percepção, na decisão que proferir, nos termos do § 1 º abaixo. Chegamos, finalmente, aos requisitos pre- vistos por esse inc. I. De acordo com o texto global deste art. 273, além da prova documental e do convencimento acerca do fumus boni iuris, para a concessão da tutela antecipada deverá o juiz reconhecer expressamente a existência de "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação", ou seja, a existência de periculum in mora, exatamente como faz no procedimento cautelar. Uma importante correção foi feita pela lei em relação ao texto, v. g., do art. 798: o receio pode ter por objeto um dano não reparável ou, simplesmente, um dano reparável, mas de difícil reparação. Observe-se que os três requisitos precisam somar-se para que tenha cabimento a antecipação : que tenha cabimento a antecipação: 1 º) prova documental; 2º) convencimento sobre a presença de fumus boni iuris; 3º) convencimento sobre a existência de periculum in mora. Tais convenci- mentos decorrerão, como é óbvio, de um único documento, de uma somatória deles, assim como da própria razoabilidade dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados pelo autor na sua petição inicial (texto de acordo com a Lei n. 8.952/94)."

O saudoso processualista baiano Calmon de Passos em sua obra Inovações no Código Processo Civil diz que: **" toda liminar é antecipação de tutela, porquanto se dá de logo, aquilo que seria deferível após determinado procedimento. e a tutela que se adianta liminarmente tanto pode ser de natureza cautelar quanto de natureza substancial. a liminar deferida numa cautelar de seqüestro é antecipação de tutela de natureza cautelar (porque cautelar a tutela deferível a final) e a que se defere numa ação de reintegração de posse é substancial, porque o antecipado é a tutela que se pede seja deferida a final no procedimento possessório...."**

Assim, milita em favor do Autor o princípio da verossimilhança, de forma que estão presentes o ***fumus boni iuris*** e o ***periculum in mora*.**

Diante do exposto, e, nos termos do art. 300 do CPC, defiro o pleito de liminar, para determinar à **COELBA – COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA** que se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica do **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, sob pena de em caso de descumprimento:

ANEXO: CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

a) multa diária no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b) crime de desobediência e responsabilização criminal do agente faltoso.

Intime-se. Cumpra-se com urgência, servindo esta como mandado. Plantão, urgente.

Cite-se.

Sem custas, por gozar a Autarquia de isenção.

Juazeiro/BA, 2020-04-24

José Goes Silva Filho
Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: JOSE GOES SILVA FILHO - 24/04/2020 15:44:12
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042415441280200000051800946
Número do documento: 20042415441280200000051800946

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL n. 8001578-93.2020.8.05.0146
Órgão Julgador: 1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO
AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA (OAB:0000684/BA)
REU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): MARCELO SALLES DE MENDONÇA (OAB:0017476/BA), RAFAEL MARTINEZ VEIGA (OAB:0024637/B

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o ato abaixo foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 27/04/2020.

Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

O prazo terá início em 28/04/2020

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Prazo (dias)	Término do prazo
1	29/04/2020.

Teor do ato: " body { font-size: 12pt; font-family: "Times New Roman"; text-align: justify; line-height: 100%; } body { font-size: 12pt; font-family: "Times New Roman"; text-align: justify; line-height: 100%; } PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO
DECISÃO

8001578-93.2020.8.05.0146 Procedimento Comum Cível
Jurisdição: Juazeiro
Autor: Servico Autonomo De Agua E Esgoto
Advogado: Carlos Henrique Rosa De Souza (OAB:0000684/BA)
Reu: Companhia De Eletricidade Do Estado Da Bahia Coelba
Advogado: Marcelo Salles De Mendonça (OAB:0017476/BA)
Advogado: Rafael Martinez Veiga (OAB:0024637/BA)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

COMARCA DE JUAZEIRO

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Fórum Conselheiro Luiz Viana

1ª Vara da Fazenda Pública
R. Cícero Feitosa, s/n, Alagadiço, Juazeiro - BA, 48904-350

DECISÃO

VISTOS, ETC...

O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, qualificada na inicial, propôs a presente AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE LIMINAR EM TUTELA DE URGÊNCIA em face da COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA.

Alega, no que interessa para apreciação do pedido de liminar que:

O Autor é Autarquia Municipal criada pela Lei nº. 565/65, com objetivo de exercer com exclusividade quaisquer atividades relacionadas ao serviço público de água e esgoto no Município de Juazeiro. O SAAE é, portanto, responsável pelo abastecimento de água e saneamento da cidade, serviços básicos, essenciais e indispensáveis, conforme preceitua a Constituição da República. Sob outro prisma, temos que a atuação da Autora está em conformidade com o que determina a Constituição Federal de 1988, pois sua atividade é diretamente ligada ao direito à saúde da população, declinando um rol de determinações relacionadas com esse direito, a denotar a importância que o tema mereceu dentro da nossa sociedade. Assim, adequando o raciocínio para o caso concreto, as diretrizes estabelecidas pelo Poder Público para o combate da COVID-19 deverão ser obrigatoriamente seguidas pelos agentes estatais e por terceiros a quem venham a ser direcionadas, tudo com base nas políticas públicas adotadas, bem como com a intenção de reduzir os riscos de doenças e outros agravos. A gravidade da doença tratada já foi amplamente reconhecida em todo o mundo, tendo inclusive a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, reconhecido a sua situação de pandemia, que ocorre quando uma doença tem transmissão sustentada entre seres humanos espalhada por diversos continentes. Por isso foi expedida a Portaria n. 188/2020 do Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020, exige um mínimo de estabilidade jurídica, sobretudo para a Administração Pública que está na linha de frente do combate do coronavírus, como é o caso da Autora Cabe assinalar, a priori, a Autora sempre arcou com as contraprestações referente ao consumo de energia elétrica. O SAAE AMBIENTAL possui 113 CONTRATOS junto a Demandada. Acontece que em razão da pandemia que assola nosso país, a parte Autora deixou de cumprir alguns acordos que tinha realizado com Ré, tendo em vista que a arrecadação da autarquia diminuiu mais de 50%. Assim, o débito totaliza um valor de R$ 1.969.484,72, sendo impossível que o SAAE arque com essa dívida, sem que esta seja negociada, pois prejudicaria o seu funcionamento, o que acarretaria prejuízos ao povo de Juazeiro. Não obstante, a Autora recebeu correspondência da Ré dando conta da interrupção no fornecimento de energia elétrica (doc. 04). Provavelmente as faturas dos meses seguintes totalizarão valores iguais ou superiores, impossibilitando que a Parte Autora pague, correndo o risco do serviço de energia elétrica ser suspenso pela Demandada, prejudicando a população inteira de uma cidade. Cumpre lembrar que se a suspensão ocorrer o povo de Juazeiro será prejudicado. Instalar-se-á o caos na cidade, haja vista que o SAAE não terá, sem eletricidade, como continuar fornecendo o serviço público de água e esgoto.

Requereu que seja concedida a liminar em tutela provisória de urgência determinando-se que a Ré se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica à Autora, sob pena de multa diária de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Juntou documentos.

Vieram-me os autos conclusos.

Eis o relato. DECIDO.

A energia elétrica é um bem essencial e a sua falta fará com que o abastecimento de água e saneamento da cidade, serviços básicos, e

Convém ressaltar, nesse particular, o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular. Leciona Celso Antônio Bandei

Neste sentido:

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

STJ Processo: AgRg no REsp 1142903 / AL 2009/0104349-4

Relator(a) Ministro HUMBERTO MARTINS (1130)

Órgão Julgador: T2 - SEGUNDA TURMA

Data do Julgamento: 28/09/2010

Ementa

ADMINISTRATIVO. ENERGIA ELÉTRICA. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚB

1. O Superior Tribunal de Justiça entende que, nos casos de inadimplência de pessoa jurídica de direito público, é inviável a interrup

2. Não há que se proceder à suspensão da energia elétrica em locais como hospitais, escolas, mercados municipais, bem como em ou

3. In casu, o Tribunal a quo salientou que na Municipalidade, "dada a precariedade de suas instalações, em um único prédio, funcion

Agravo regimental improvido.

TJRN - Apelação Cível: AC 131038 RN 2010.013103-8

Processo: AC 131038 RN 2010.013103-8

Relator(a): Des. Amaury Moura Sobrinho

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Julgamento: 28/07/2011

Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. S

Se é impossível que o SAAE arque com essa dívida neste momento, deve acordar com a empresa para negociar o débito. Inexiste po

Quanto ao inadimplemento, cabe à empresa concessionária do serviço adotar providências que a lei lhe assegura para efetuar a cobra

O pedido encontra suporte legal. De acordo com o Art. 294 do CPC "A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental."

Quanto à juridicidade do pedido dispõe o artigo 300 do CPC dispõe que: "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo."

Com referência ao assunto observa o Prof. Antônio Cláudio da Costa Machado em sua obra Código de Processo Civil Interpretado o seguinte:

"... a verossimilhança - qualidade do que é verossímil, semelhante à ver- dade, que tem aparência de verdadeiro ou, simplesmente, fumus boni iuris -, haverá o juiz de se convencer da sua existência no caso concreto, exatamente como faz ao examinar idêntico requisito no âmbito das cautelares (u. arts. 801, 111, e 804). A finalidade deste exame, além da forma de apuração, é que o distingue aqui e no processo cautelar. Convencido o magistrado, deverá ele fundamentar claramente sua percepção, na decisão que proferir, nos termos do § 1 º abaixo. Chegamos, finalmente, aos requisitos pre- vistos por esse inc. I. De acordo com o texto global deste art. 273, além da prova documental e do convencimento acerca do fumus boni iuris, para a concessão da tutela antecipada deverá o juiz reconhecer expressamente a existência de "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação", ou seja, a existência de periculum in mora, exatamente como faz no procedimento cautelar. Uma importante correção foi feita pela lei em

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

relação ao texto, v. g., do art. 798: o receio pode ter por objeto um dano não reparável ou, simplesmente, um dano reparável, mas de difícil reparação. Observe-se que os três requisitos precisam somar-se para que tenha cabimento a antecipação : que tenha cabimento a antecipação: 1 º) prova documental; 2º) convencimento sobre a presença de fumus boni iuris; 3º) convencimento sobre a existência de periculum in mora. Tais convenci- mentos decorrerão, como é óbvio, de um único documento, de uma somatória deles, assim como da própria razoabilidade dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados pelo autor na sua petição inicial (texto de acordo com a Lei n. 8.952/94).”

O saudoso processualista baiano Calmon de Passos em sua obra Inovações no Código Processo Civil diz que: " toda liminar é antecipação de tutela, porquanto se dá de logo, aquilo que seria deferível após determinado procedimento. e a tutela que se adianta liminarmente tanto pode ser de natureza cautelar quanto de natureza substancial. a liminar deferida numa cautelar de seqüestro é antecipação de tutela de natureza cautelar (porque cautelar a tutela deferível a final) e a que se defere numa ação de reintegração de posse é substancial, porque o antecipado é a tutela que se pede seja deferida a final no procedimento possessório...."

Assim, milita em favor do Autor o princípio da verossimilhança, de forma que estão presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Diante do exposto, e, nos termos do art. 300 do CPC, defiro o pleito de liminar, para determinar à COELBA – COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA que se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, sob pena de em caso de descumprimento:

a) multa diária no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b) crime de desobediência e responsabilização criminal do agente faltoso.

Intime-se. Cumpra-se com urgência, servindo esta como mandado. Plantão, urgente.

Cite-se.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Sem custas, por gozar a Autarquia de isenção.

Juazeiro/BA, 2020-04-24

J o s é G o e s S i l v a F i l h o
Juiz de Direito

.

JUAZEIRO/BA, 18 de maio de 2021.

(documento gerado e assinado automaticamente pelo PJe)

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE JUAZEIRO-BA
Travessa Veneza, s/n, 1º andar, Alagadico, CEP 48904-350
Tel.: (74) 3614 7196, e-mail: juazeiro1vfazpub@tjba.jus.br

MANDADO DE CITAÇÃO

URGENTE/PLANTÃO

PROCESSO Nº: 8001578-93.2020.8.05.0146
CLASSE ASSUNTO: [Abuso de Poder]
POLO ATIVO: AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
POLO PASSIVO: RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

DE ORDEM do Doutor José Goes Silva Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Publica da Comarca de Juazeiro-BA, na forma da lei, etc.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

MANDO o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE** RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA , conforme despacho/decisão prolatada e diante da petição inicial, cujas cópias seguem em anexo, como parte integrante deste, conforme ID 537221403.

DECISÃO ID nº 53737675

PRAZO: O prazo para responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado no processo.

ADVERTÊNCIA: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, do NCPC).

DESTINATÁRIO: RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA , residente à Nome: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA Endereço: Avenida Raul Alves, s/n, - até 700/701, Santo Antônio, JUAZEIRO - BA - CEP: 48903-000 .

Juazeiro-BA, 24 de abril de 2020. Eu, MARCIA DE SOUSA PEREIRA MENEZES, o digitei, e eu, _____, Roberto de Lima Novas Junior, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

MARCIA DE SOUSA PEREIRA MENEZES

Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: MARCIA DE SOUSA PEREIRA MENEZES - 24/04/2020 16:06:27
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416062745100000051802382
Número do documento: 20042416062745100000051802382

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

COMARCA DE JUAZEIRO

Fórum Conselheiro Luiz Viana

1ª Vara da Fazenda Pública

R. Cícero Feitosa, s/n, Alagadiço, Juazeiro - BA, 48904-350, Fone 74-3614-7187

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº:8001578-93.2020.8.05.0146

Classe Assunto: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

Endereço:Nome: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Endereço: Travessa Doutor José Araújo de Souza, 557, Santo Antônio, JUAZEIRO - BA - CEP: 48903-030
Nome: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Endereço: Avenida Raul Alves, s/n, - até 700/701, Santo Antônio, JUAZEIRO - BA - CEP: 48903-000

De ordem da Exmo(a) Doutor(a) José Goes Silva Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Juazeiro-Ba na forma da lei.

MANDO a qualquer Oficial de Justiça, ou a quem suas vezes fizer, ao qual for o presente distribuído, extraído dos autos acima epigrafados, que cumpra a determinação Judicial em anexo.

Intimar: AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Endereço: Travessa Doutor José Araújo de Souza, 557, Santo Antônio, JUAZEIRO - BA - CEP: 48903-030

Assinado eletronicamente por: MARCIA DE SOUSA PEREIRA MENEZES - 24/04/2020 16:10:27
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416102708800000051802828
Número do documento: 20042416102708800000051802828

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

Decisão ID nº 53737675

Juazeiro-Ba (BA), 2020-04-24

Márcia de Sousa Pereira Menezes

Escrevente

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Certifico para os devidos fins de direito que, em 27 de abril de 2020 compareci a empresa SAAE, lá estando Intimei por todo teor do mandado sua representante legal , Belª Bethânia Gonçalves de S. Moura, que aceitou e exarou nota de ciente. Dou fé. Juazeiro, 29/04/2020.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

COMARCA DE JUAZEIRO

Fórum Conselheiro Luiz Viana

1ª Vara da Fazenda Pública

R. Cícero Feitosa, s/n, Alagadiço, Juazeiro - BA, 48904-350, Fone 74-3614-7187

juridico@saaejuazeiro.com.br

Recebido em 27/04/2020

Bethânia Gonçalves da S. Moura
OAB/BA 51.843
SAAE - JUAZEIRO-BA

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº:8001578-93.2020.8.05.0146

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Classe Assunto: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

Endereço:Nome: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Endereço: Travessa Doutor José Araújo de Souza, 557, Santo Antônio, JUAZEIRO - BA - CEP: 48903-030
Nome: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Endereço: Avenida Raul Alves, s/n, - até 700/701, Santo Antônio, JUAZEIRO - BA - CEP: 48903-000

De ordem da Exmo(a) Doutor(a) José Goes Silva Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Juazeiro-Ba na forma da lei.

MANDO a qualquer Oficial de Justiça, ou a quem suas vezes fizer, ao qual for o presente distribuído, extraído dos autos acima epigrafados, que cumpra a determinação Judicial em anexo.

Assinado eletronicamente por: MARCIA DE SOUSA PEREIRA MENEZES - 24/04/2020 16:10:27
https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20042416102708800000051802828
Número do documento: 20042416102708800000051802828

Assinado eletronicamente por: HILDONETE DOURADO PINHEIRO MENDES - 29/04/2020 13:03:40
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042913034045000000052456408
Número do documento: 20042913034045000000052456408

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

Certifico para os devidos fins de direito que. me dirigi ao endereço constante, lá estando, e por conta do atual cenário em que estamos vivendo, empresa fechada , o funcionário da portaria da empresa COELBA fez contato com o representante legal e foi autorizado a exarar nota de ciente no mandado , ao mesmo tempo em que enviou via watsap cópias do mandado judicial, ficando assim Citado e Intimado por todos os termos do retro mandado. Dou fé.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

[redacted]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE JUAZEIRO-BA
Travessa Veneza, s/n, 1º andar, Alagadico, CEP 48904-350
Tel.: (74) 3614 7196, e-mail: juazeiro1vfazpub@tjba.jus.br

MANDADO DE CITAÇÃO

URGENTE/PLANTÃO

PROCESSO Nº: 8001578-93.2020.8.05.0146
CLASSE ASSUNTO: [Abuso de Poder]
POLO ATIVO: AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
POLO PASSIVO: RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

DE ORDEM do Doutor José Goes Silva Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Publica da Comarca de Juazeiro-BA, na forma da lei, etc.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

MANDO o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE** RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA , conforme despacho/decisão prolatada e diante da petição inicial, cujas cópias seguem em anexo, como parte integrante deste, conforme ID 537221403.

DECISÃO ID nº 53737675

PRAZO: O prazo para responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado no processo.

ADVERTÊNCIA: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, do NCPC).

DESTINATÁRIO: RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA , residente à Nome: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Endereço: Avenida Raul Alves, s/n, - até 700/701, Santo Antônio, JUAZEIRO - BA - CEP: 48903-000
.

Juazeiro-BA, 24 de abril de 2020. Eu, MARCIA DE SOUSA PEREIRA MENEZES, o digitei, e eu, _____, Roberto de Lima Novas Junior, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

MARCIA DE SOUSA PEREIRA MENEZES

(Vigilante). Cleidiv Dantas do Nascimento. 27.04.2020

Assinado eletronicamente por: MARCIA DE SOUSA PEREIRA MENEZES - 24/04/2020 16:06:27
https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20042416062745100000051802382
Número do documento: 20042416062745100000051802382

Assinado eletronicamente por: HILDONETE DOURADO PINHEIRO MENDES - 29/04/2020 14:43:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042914431780400000052465024
Número do documento: 20042914431780400000052465024

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

Certifico para os devidos fins de direito que, em cumprimento ao retro mandado, me dirigi ao endereço constante da empresa COELBA, lá estando e diante do atual cenário em que estamos vivendo, empresa fechada para atendimento, depois de abordar o funcionário da portaria, este informou que foi autorizado por seu superior a receber documentação judicial e exarar nota de ciente.em seguida fez contato com o representante legal da empresa, enviou documentação via watsap, ficando assim a COELBA Citada e Intimada por todo teor do mandado, recebeu a contrafé, constando no mandado a assinatura do vigilante . Dou fé.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

[redacted]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE JUAZEIRO-BA
Travessa Veneza, s/n, 1º andar, Alagadico, CEP 48904-350
Tel.: (74) 3614 7196, e-mail: juazeiro1vfazpub@tjba.jus.br

MANDADO DE CITAÇÃO

URGENTE/PLANTÃO

PROCESSO Nº: 8001578-93.2020.8.05.0146
CLASSE ASSUNTO: [Abuso de Poder]
POLO ATIVO: AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
POLO PASSIVO: RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

DE ORDEM do Doutor José Goes Silva Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Publica da Comarca de Juazeiro-BA, na forma da lei, etc.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

MANDO o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE** RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA , conforme despacho/decisão prolatada e diante da petição inicial, cujas cópias seguem em anexo, como parte integrante deste, conforme ID 537221403.

DECISÃO ID nº 53737675

PRAZO: O prazo para responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado no processo.

ADVERTÊNCIA: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, do NCPC).

DESTINATÁRIO: RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA , residente à Nome: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Endereço: Avenida Raul Alves, s/n, - até 700/701, Santo Antônio, JUAZEIRO - BA - CEP: 48903-000
.

Juazeiro-BA, 24 de abril de 2020. Eu, MARCIA DE SOUSA PEREIRA MENEZES, o digitei, e eu, _____, Roberto de Lima Novas Junior, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

MARCIA DE SOUSA PEREIRA MENEZES

(Vigilante). Cleidiv Dantas do Nascimento. 27.04.2020

Assinado eletronicamente por: MARCIA DE SOUSA PEREIRA MENEZES - 24/04/2020 16:06:27
https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20042416062745100000051802382
Número do documento: 20042416062745100000051802382

Assinado eletronicamente por: HILDONETE DOURADO PINHEIRO MENDES - 29/04/2020 14:56:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042914562232300000052466579
Número do documento: 20042914562232300000052466579

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

Embargos de declaração anexos.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JUAZEIRO (BA).

URGENTE: EXECESSO DE MULTA DIÁRIA; UNIDADES NÃO ESSENCIAIS PASSIVEIS DE SUSPENSÃO; DÉBITO NÃO ATUAL, DE MAIS DE ANO;

PROCESSO N°.: 8001578-93.2020.8.05.0146

COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA, Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica no Território do Estado da Bahia, devidamente qualificada na ação em epígrafe contra si movida por **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO/BA**, vem, perante V. Exa., por intermédio dos seus advogados, regularmente constituídos conforme instrumento de mandato em anexo, *opportuno tempore*, com espeque nos art. 994, inciso IV, 1.022, *caput usque* 1.026, *caput*, todos da Lei de Ritos, já que presentes os requisitos de sua admissibilidade, opor

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

com o escopo, *permissa vênia*, de prequestionar e sanar omissão, contradição, obscuridade da Decisão Interlocutória, pleiteada pelo Autor e concedida por este MM. Juízo, consubstanciada nas razões de fato e direito expostas a seguir:

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:20
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513371984900000053195223
Número do documento: 20050513371984900000053195223

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

1 – DA TEMPESTIVIDADE:

Inicialmente cumpre demonstrar a tempestividade dos presentes embargos aclaratórios. Conforme se pode verificar, a vergastada decisão interlocutória fora recebida pela Embargante em 28.04.2020 (terça-feira).

Desta forma, considerando o disposto no art. 4º, § 3º c/c art. 6º, § 2º da Lei 11.419/2006, tem-se que o dia *a quo* fora em 04.05.2020 (segunda-feira), primeiro dia útil subsequente.

Isso porque, desde o dia 17/03/2020, conforme **RESOLUÇÃO Nº 313, DE 19 DE MARÇO DE 2020 do CNJ, e ATO CONJUNTO N° 003, DE 18 DE MARÇO DE 2020, DECRETO JUDICIÁRIO Nº 211, DE 16 DE MARÇO DE 2020 e ATO CONJUNTO N° 005, DE 23 DE MARÇO DE 2020 emanados do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, os prazos processuais restaram suspensos, até 30.04.2020.**

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-03.2020.8.05.0146

E ainda, de acordo com o ATO CONJUNTO N° 007, DE 29 DE ABRIL DE 2020, os prazos processuais eletrônicos foram restabelecidos, a partir de 04.05.2020.

Desta forma, tem-se que o respectivo prazo final esgotar-se-á no dia 08.05.2020 (sexta-feira). Restando, portanto, tempestiva a presente insurgência.

2 – DA ADMISSIBILIDADE RECURSAL:

Os Embargos de Declaração têm pressupostos certos no artigo 1.022 do Novo Código de Processo Civil, cabendo sempre que na Sentença, Acórdão ou Decisão Interlocutória houver equívoco, obscuridade ou contradição e quando omisso ponto sobre o qual devia pronunciar-se o Juiz ou Tribunal.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:20
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513371984900000053195223
Número do documento: 20050513371984900000053195223

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

In casu, verificou-se, com a devida *vênia*, omissão em relação a alguns pontos da decisão, caracterizando, sem dúvida, o quanto previsto no art.1.022, I e II, do Novo Código Processo Civil. Vejamos:

> *"Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:*
> *I - **esclarecer obscuridade** ou **eliminar contradição**;*
> *II - **suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento"**. (grifos nossos).*

Impõe-se, portanto, o acolhimento dos presentes Embargos, com o fito de suprir a omissão aqui atacada, da exata forma lecionada pelo Jurista Theotonio Negrão, ao comentar o Código de Processo Civil:

> *"Não examinadas POR INTEIRO as provas e circunstancias da causa, cabe suprir, em embargos de declaração, a omissão (RSTJ55/269, maioria)" (grifos)*

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Nitidamente a decisão fora proferida, data vênia, precipitadamente, sem oportunizar o contraditório, bem como, fixando multa diária absurdamente elevada.

Pelas razões expostas, resta latente a necessidade de oposição dos presentes Embargos, e, por conseguinte, o acolhimento dos mesmos, para que seja revogada a r. Decisão, ou, em última hipótese seja a mesma tornada específica.

3 – MISTER DA REVOGAÇÃO DA LIMINAR CONCEDIDA - DA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES - DA LEGALIDADE E DA POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA:

Trata-se de ação ordinária promovida pela Embargada, que aduz ser responsável pelo abastecimento de água e saneamento da cidade,

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:20
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513371984900000053195223
Número do documento: 20050513371984900000053195223

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

serviços básicos, essenciais e indispensáveis, conforme preceitua a Constituição da República.

Sustenta que sempre arcou com as contraprestações referente ao consumo de energia elétrica. E ainda, que possui 113 CONTRATOS junto a Embargante. Contudo, em razão da pandemia que assola nosso país, a teria deixado de cumprir alguns acordos que tinha realizado com a Embargada, tendo em vista que a arrecadação da autarquia diminuiu mais de 50%.

Assim, alega que o débito totaliza um valor de R$ 1.969.484,72, sendo impossível que arque com essa dívida, sem que esta seja negociada, pois prejudicaria o seu funcionamento, o que acarretaria prejuízos ao povo de Juazeiro.

Segue afirmando que teria recebido correspondência da Embargante dando conta da interrupção no fornecimento de energia elétrica. Ao final, pleiteia, seja concedida a liminar em tutela provisória de urgência determinando-se que a Embargante se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica à Embargada, sob pena de multa diária de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

A decisão liminar foi deferida, nos seguintes termos:

> Diante do exposto, e, nos termos do art. 300 do CPC, defiro o pleito de liminar, para determinar à COELBA – COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA que se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, sob pena de em caso de descumprimento:
>
> a) multa diária no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
>
> b) crime de desobediência e responsabilização criminal do agente faltoso.
>
> Intime-se. Cumpra-se com urgência, servindo esta como mandado. Plantão, urgente. Cite-se. Sem custas, por gozar a Autarquia de isenção. Juazeiro/BA, 2020-04-24

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:20
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513371984900000053195223
Número do documento: 20050513371984900000053195223

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

Em que pese a Decisão Interlocutória ter sido deferida nesta demanda, a mesma não deve ser mantida, uma vez que fora concedida **em afronta as normas regulamentares.**

Nessa senda, a liminar retro impôs à Embargante a obrigação de se abster de **proceder à suspensão do fornecimento** de energia, **de forma genérica**, para toda e qualquer unidade vinculada ao Embargado, sob pena de multa diária de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Ocorre que, a Decisão retro mencionada não adentrou ao mérito do pleito liminar. Com a *devida vênia*, V.Exa., não fundamentou devidamente sua decisão, apenas proferindo-a sem qualquer fundamento específico, e pior, *permissa vênia*, sem permitir manifestação prévia da Embargante.

Por certo que a argumentação fática e jurídica apresentada pela Embargada no pedido liminar, lacunosa, ilegal e colide com o sistema constitucional e legislação federal não podendo prosperar.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-03.2020.8.05.0146

Evidente que não restaram demonstrados os requisitos autorizadores da concessão liminar.

É de se notar, que ao deferir a determinação liminar concedeu um amplo direito ao Embargado de permanecer com fornecimento de energia, sem, contudo, impor ao menos que este efetue o depósito judicial das faturas questionadas.

Ou mesmo, honre com pagamento de débito que vem se acumulando DESDE 2019.

Exatamente Exa., diferentemente do que alega o Embargado, não se trata de débito ocasionado pelo momento de Pandemia que assola o Planeta, mas sim, de débito acumulado desde o ano de 2019.

Atente-se Exa., que no trecho abaixo transcrito da exordial, o Embargado informa que o débito se deu devido a Pandemia, porém o débito consta desde o ano de 2019, totalizado R$1,97 Milhões.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:20
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513371984900000053195223
Número do documento: 20050513371984900000053195223

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

> referente ao consumo de energia elétrica. O SAAE AMBIENTAL possui 113 CONTRATOS junto a Demandada. Acontece que em razão da pandemia que assola nosso país, a parte Autora deixou de cumprir alguns acordos que tinha realizado com Ré, tendo em vista que a arrecadação da autarquia diminuiu mais de 50%. Assim, o débito totaliza um valor de R$ 1.969.484,72, sendo impossível que o SAAE arque com essa dívida, sem que esta seja negociada, pois prejudicaria o seu funcionamento, o que acarretaria prejuízos ao povo de Juazeiro. Não obstante, a Autora recebeu correspondência da Ré dando conta da

Em nenhum momento a Embargante foi contra qualquer negociação, ao contrário, buscou-se contato constante com este, que ignorava os contatos, e resolveu partir para apoio da Justiça, alardeando falsamente uma dificuldade momentânea de quitar seu débito, quando, na verdade, já o vem acumulando há muito mais tempo.

Ademais, a Embargante tão somente solicitou ao SAAE um posicionamento/forma de negociação acerca da dívida que está se acumulando cada dia mais, porém não houve qualquer retorno.

Ora Exa. o que se nota é que a Embargante induz a Justiça a erro, vale-se desta para manter-se inerte na quitação de seus débitos, bem como, ludibria a verdade.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Na carta enviada pela Embargante, é possível extrair que apenas houve uma solicitação de posicionamento do Embargado, com a ressalva de que a suspensão de fornecimento poderia ocorrer **apenas das unidades administrativas**, portanto, sem prejudicar o abastecimento de água da cidade e região, já que ignorava contatos reiterados da Embargante.

> 1. **Suspender o fornecimento da energia das unidades consumidoras de caráter Administrativo que não desenvolvam serviços e atividades consideradas essenciais pela legislação, tudo em conformidade com o artigo 2º da RN nº 878/2020 e com o artigo 11 da RN 414/2010, ambas da ANEEL.**

Exa., a manutenção da liminar genérica como foi deferida, sobrecarrega, sobremaneira, a funcionalidade e administração da Embargante, ocasionando injusto e absurdo desequilíbrio econômico das relações travadas entre estes.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:20
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513371984900000053195223
Número do documento: 20050513371984900000053195223

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

Observe que o débito data dos idos de 2019, tendo a Embargante proposto o parcelamento para amortização do débito desde o ano passado, e aceito pelo Embargado desde fevereiro, contudo, não honrou o acordado. Veja-se:



RES: SAAE JUAZEIRO

ROSIANE SOARES SANTOS SANCHES <rosoares@neoenergia.com>
Para raymundo@saaejuazeiro.com.br
Cc ADRIANA DOS SANTOS TEODORIO

Responder | Responder a Todos | Encaminhar

ter 03/03/2020 0

FATURAS DEZ SAAE.ZIP 483 KB | 7006238330.pdf 46 KB | 7050684355.pdf 49 KB | 26597480.pdf 94 KB | 7052510729.pdf 85 KB | 7052159444.pdf 91 KB | 7048553502.pdf 49 KB

De: ROSIANE SOARES SANTOS SANCHES
Enviada em: sexta-feira, 21 de fevereiro de 2020 10:37
Para: raymundo@saaejuazeiro.com.br
Cc: ADRIANA DOS SANTOS TEODORIO <ateodorio@neoenergia.com>
Assunto: SAAE JUAZEIRO

Prezado Sr Raymundo, bom dia!

Conforme acertamos, seguem termos do acordo para o pagamento das faturas que constam em aberto para o SAAE.

- Pagamento imediato das faturas do mês de Dezembro/2019 que constam em aberto e totalizam R$50.748,21 (faturas seguem em anexo);

- Para os demais débitos do ano de 2019 e do mês de Janeiro de 2020 que totalizam R$1.029.827,08, será realizado o pagamento no valor de aproximadamente R$100 mil mensais até a finalização do débito e evitando realização de novo parcelamento (faturas correspondentes em anexo);

Solicitamos de acordo em resposta deste e-mail.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Desta forma indaga-se: COMO UM DÉBITO LEGITIMAMENTE COBRADO, ACUMULADO HÁ MAIS DE ANO, PODE SER SUSPENSO PELA “JUSTIÇA”, ALBERGADO, SIMPLESMENTE, NA ALEGAÇÃO DO DEVEDOR DE QUE PASSA POR DIFICULDADE FACE A PANDEMIA????

Exa., a situação de devedor contumaz do Embargado não é de hoje, tanto que o débito está acumulado há anos, bem como, a Pandemia não justifica o débito de tanto tempo, e não honrado em meses anteriores a Pandemia.

Neste contexto, façamos uma análise da fatura emitida em dezembro de 2019:

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:20
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513371984900000053195223
Número do documento: 20050513371984900000053195223

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA
AV.EDGARD SANTOS, 300,
CABULA VI, SALVADOR, BAHIA
CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00478696NO

COELBA
www.coelba.com.br

COELBA 0800 284 8080
ATENDIMENTO AO DEFICIENTE AUDITIVO OU DE FALA: 0800 281 0142
OUVIDORIA: 0800 071 7676 / SMS FALTA DE ENERGIA: 26560
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
167-LIGAÇÃO GRATUITA DE TELEFONES FIXOS E MÓVEIS

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2ª VIA

DADOS DO CLIENTE
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
SAAE ELEVATORIA CAMPUS UNIVERSITA

CNPJ: 14.659.593/0001-07

ENDEREÇO
AV FLAVIANO GUIMARAES 1

CAJUEIRO/JUAZEIRO
48905-360 JUAZEIRO BA

DATA DE VENCIMENTO	DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL	CONTA CONTRATO
20/12/2019	30/11/2019	0005918537
TOTAL A PAGAR (R$)	DATA DA APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE
5.519,50	04/12/2019	1000984576
	NÚMERO DA NOTA FISCAL	Nº DA INSTALAÇÃO
	409159640	2890915

CLASSIFICAÇÃO
A4 Horo-sazonal Verde
SERVIÇO PÚBLICO - AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO

RESERVADO AO FISCO
9293.3DAA.36E7.12E1.19B0.92FA.F7AF.ACF3

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL E INFORMAÇÕES IMPORTANTES

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO(R$)	VALOR(R$)
Demanda Ativa(kW)	30,0000000	23,05370874	691,61
Demanda Reativa Excedente.(kVAR)	0,0000000	26,59404037	0,00
BANDEIRA VERMELHA			
Consumo Ativo Na Ponta(kWh	339,8400000	1,96238683	666,89
Consumo Ativo Fora Ponta(kWh)	3.450,1500000	0,29633620	1.022,40
BANDEIRA AMARELA			
Consumo Ativo Na Ponta(kWh)	201,0300000	1,93388101	388,76
Consumo Ativo Fora Ponta(kWh)	2.037,5000000	0,26783038	545,70
Consumo Reativo Exc. Na Ponta(kVARh)	13,6500000	0,24527395	3,34
Consumo Reativo Exc. Fora Ponta(kVARh)	287,2100000	0,24527395	70,44
Contrib. Ilum. Pública Municipal			238,44
Parcela 1/9 Plano 405002743154			1.891,92

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Perceba Exa., que na fatura em tela, o valor geral é de R$ 5.519,50, sendo apenas R$ 1.891,92 atinente a parcelamento de débito anterior. Bem como, demonstra quanto desidioso é o Embargado na quitação de suas contas, havendo parcelamento de débitos pretéritos.

Ademais, ONDE ESTÁ A PROVA DA BAIXA ARRECADAÇÃO?? ONDE ESTÁ A PROVA DE QUE A ARRECADAÇÃO NÃO SUPORTA A QUITAÇÃO E HONRA DE SEUS DÉBITOS JUNTO AOS CREDORES???

Obviamente, é fato inconteste que o débito é legitimo, e o Embargado busca apenas “ganhar tempo” e eximir-se de suas obrigações.

Desta forma destaco a V. Exa., pontos curiais que não podem passar despercebidos:

1) Trata-se de devedor contumaz;

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:20
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513371984900000053195223
Número do documento: 20050513371984900000053195223

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

2) Diferente do que consta na inicial, o embargado não vinha honrando com a quitação de contas regulares;

3) O embragado não tentou negociar o débito, se albergando no Poder Judiciário para retardar e protelar o pagamento de dívida;

4) Não há nos autos prova de baixa na arrecadação, mas mera argumentação neste sentido;

5) A carta enviada pela Embargante informa, possibilidade de suspensão de serviços NÃO ESSENCIAIS;

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

6) A pandemia de COVID-19 não pode ser sustentáculo e servir de escudo para devedores contumazes manterem-se em inadimplência!

Outrossim, imperioso se torna analisar a necessidade de dois pressupostos cumulativos para legitimar a concessão de medida liminar, quais sejam: fundamento relevante do pedido e ineficácia da medida. Não existindo tais pressupostos, o magistrado deve indeferi-la.

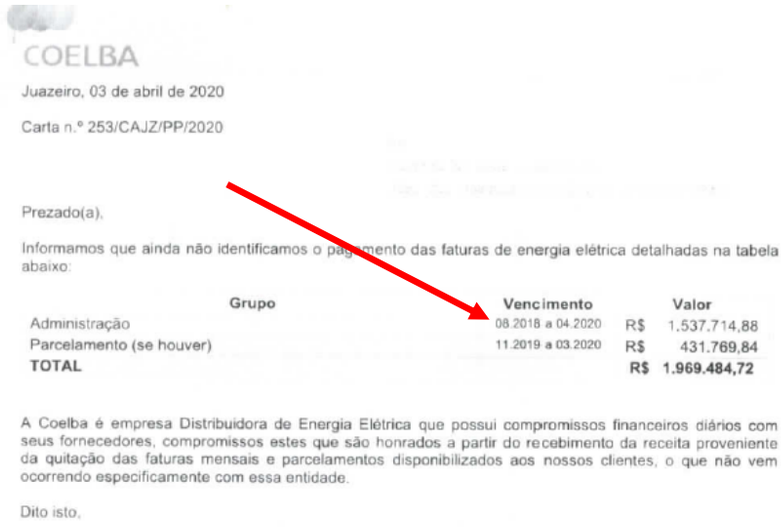
Ora, acarta de cobrança colacionada pelo próprio Embargado corrobora para legitimidade da cobrança, e contraria os fundamentos constantes da queixa, isso porque, alega a Embargada que sempre honrou com a quitação de seus débitos, o que não é verdade, conforme já amplamente dito.

Senão vejamos o débito mencionado na carta de cobrança, colacionada aos autos pela própria Embargada:

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:20
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513371984900000053195223
Número do documento: 20050513371984900000053195223

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31



COELBA

Juazeiro, 03 de abril de 2020

Carta n.º 253/CAJZ/PP/2020

Prezado(a),

Informamos que ainda não identificamos o pagamento das faturas de energia elétrica detalhadas na tabela abaixo:

Grupo	Vencimento	Valor
Administração	08.2018 a 04.2020	R$ 1.537.714,88
Parcelamento (se houver)	11.2019 a 03.2020	R$ 431.769,84
TOTAL		**R$ 1.969.484,72**

A Coelba é empresa Distribuidora de Energia Elétrica que possui compromissos financeiros diários com seus fornecedores, compromissos estes que são honrados a partir do recebimento da receita proveniente da quitação das faturas mensais e parcelamentos disponibilizados aos nossos clientes, o que não vem ocorrendo especificamente com essa entidade.

Dito isto,

Como se vê, o débito data de 2018!!!

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-03.2020.8.05.0146

O que se vê, é que a Embragada não cuidou em demonstrar a existência de direito líquido e certo, sendo os documentos juntados INSERVÍVEIS E INSUFICIENTES para a sua pretensão, baseando seu pedido em falácias, tendo este Nobre Julgador, *data vênia,* precipitadamente, deferido o pedido liminar!

O que precisa, urgentemente, ser revisto.

Com a *devida vênia*, Exa., não fundamentou devidamente sua decisão, apenas proferindo-a, de forma genérica, e não específica ao caso.

Como se vê, não é possível manter-se uma liminar que beneficia sobremaneira o Embargado injustificadamente, bem como, impondo a incidência de multa astronômica, favorecendo, sobremaneira um DEVEDOR CONTUMAZ!!!

Isso porque, no intuito de cobrar os valores da energia elétrica consumida e não adimplida, **a empresa Embargante busca os meios legais**, previstos na Resolução da ANEEL, suspendendo o fornecimento de energia elétrica, senão vejamos:

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:20
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513371984900000053195223
Número do documento: 20050513371984900000053195223

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

Art. 91. A concessionária poderá suspender o fornecimento, após prévia comunicação formal ao consumidor, nas seguintes situações:

I - atraso no pagamento da fatura relativa à prestação do serviço público de energia elétrica;

Bem como, absoluta consonância com RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 878, DE 24 DE MARÇO DE 2020 e art. 11 da Resolução 414/2010 da ANEEL, a saber:

Art. 2º Fica vedada a suspensão de fornecimento por inadimplemento de unidades consumidoras:

I - relacionadas ao fornecimento de energia aos serviços e atividades considerados essenciais, de que tratam o Decreto nº 10.282, de 2020, o Decreto nº 10.288, de 2020 e o art. 11 da Resolução Normativa nº 414, de 2010;

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

E:

Art. 11. São considerados serviços ou atividades essenciais aqueles cuja interrupção coloque em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Inclusive, o Ministro do Supremo Tribunal Federal – STF, EROS ROBERTO GRAU, ao responder uma consulta lhe encaminhada pela ABRADEE - Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica, sobre o tema em apreço, proferiu parecer concluindo que é *legal e constitucional o exercício do direito de suspensão do fornecimento de energia elétrica, por parte dos distribuidores aos seus usuários, quer sejam residenciais, comerciais, industriais ou Poder Público, nos casos de inadimplência, haja vista que se o concessionário estivesse obrigado a prestar o serviço ao usuário inadimplente, a inadimplência refletiria um desequilíbrio econômico-financeiro no contrato de concessão.*

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:20
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513371984900000053195223
Número do documento: 20050513371984900000053195223

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

O entendimento doutrinário a respeito do tema em debate é pacífico, a exemplo do lecionado por Zelmo DENARI:

> *"A nosso aviso, essa exigência do art. 22 não pode ser subentendida: 'os serviços essenciais devem ser contínuos no sentido de que não podem deixar de ser ofertados a todos os usuários, vale dizer, prestado no interesse coletivo. Ao revés, quando estiverem em causa interesses individuais, de determinado usuário, a oferta de serviço pode sofrer solução de continuidade, se não forem observadas as normas administrativas que regem a espécie. Tratando-se de serviços prestados sob regime tarifário ou tributário, como o abastecimento de água, o inadimplemento pode determinar o corte do fornecimento do serviço. A gratuidade não se presume e o Poder Público não pode ser obrigado a prestar serviços públicos ininterruptos, se a pessoa, em contrapartida, não cumpre com as obrigações relativas ao pagamento"." (Código Brasileiro de defesa do Consumidor, p.191).*

É evidente a falta dos requisitos básicos para o deferimento e manutenção da medida liminar, tendo em vista a inexistência de verossimilhança dos fatos alegados, já que não há qualquer notícia de suspensão em face das cobranças objeto da lide, bem como a ausência de prova inequívoca do direito do Embargado, afastando o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris.*

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-03.2020.8.05.0146

Para a concessão de liminar o direito tem que ser puro, indiscutível, o que, taxativamente não é a hipótese da presente demanda.

Por força do débito, poderia a Embargante promover a suspensão dos serviços de energia, até que quite a sua dívida. Trata-se de exercício regular do direito do credor, e porque **lícito,** não ofende a privacidade do devedor, tampouco, a sua honra.

O próprio Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 14, §3º, do CDC assim dispõe:

> *"Art. 14. (...)*
> *§3º. O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar:*
> *(...)*
> *II – a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro."*

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:20
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513371984900000053195223
Número do documento: 20050513371984900000053195223

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

Se o consumidor deixa de pagar pelo consumo da energia elétrica, estará sujeito a ter seu fornecimento de energia interrompido e, poderá inclusive, ter a inclusão de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito.

E não se diga, conforme consta da inicial, que a suspensão dos serviços causaria prejuízos a população, pois prejudicaria o fornecimento de água!!!

Observe Exa. que a Embargante vem tratando de débito acumulado desde o ano de 2018, e que a Embargada nunca parece ter tido como prioridade quitar seus débitos junto a Embargante.

SALTA AOS OLHOS A NECESSIDADE DE REVOGAÇÃO DA LIMINAR, OU, NO MINIMO DE DETERMINAÇÃO PARA QUE A EMBARGADA EFETUE DEPÓSITO JUDICIAL DO VALOR DISCUTIDO, BEM COMO, POSSIBILITE A EMBARGANTE SUSPENDER SERVIÇOS DE UNIDADE NÃO ESSENCIAL, QUE NÃO PREJUDIQUE O FORNECIMENTO DE AGUA, E AINDA, SEJA REDUZIDA A MULTA FIXADA.

ANEXO - CÓPIA Processo 8001378-33.2020.8.05.0146

Nobre Juiz, olvidou-se em esclarecer na demanda, que a Embargante TAMBÉM É PRESTADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS, E COMO TAL, NÃO PODE TER OS SERVIÇOS PREJUDICADOS PELA AUSÊNCIA DE CONTRAPRESTACAO DE SEUS DEVEDORES, QUIÇÁ QUANDO OS MESMOS SEQUER BUSCAM NEGOCIAR SEUS DÉBITOS.

O serviço de energia elétrica é regulado pela Resolução nº 414 de 2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Tendo todas as pessoas, sejam físicas **ou jurídicas**, privada **ou pública**, a tutela da mesma, e qualificação de consumidoras e responsáveis, senão vejamos:

> *Art. 2º Para os fins e efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:*
>
> *(...)*
>
> *XVII – consumidor: pessoa física **ou jurídica**, **de direito público** ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, **assumindo as***

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:20
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513371984900000053195223
Número do documento: 20050513371984900000053195223

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

> ***obrigações decorrentes deste atendimento*** *à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s), segundo disposto nas normas e nos contratos, sendo:*

Neste sentido, a própria Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), através da supracitada Resolução 414/2010, confere legitimidade às concessionárias de energia para cobrar e proceder o corte por inadimplência do consumidor no pagamento das faturas:

> "*Art. 172.* ***A suspensão por inadimplemento, precedida da notificação prevista no art. 173****, ocorre pelo:*
>
> *I –* ***não pagamento da fatura relativa à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica****; (...)*
>
> *Art. 173.* ***Para a notificação de suspensão do fornecimento à unidade consumidora****, prevista na seção III deste Capítulo, a distribuidora deve observar as seguintes condições:*
> *I –* ***a notificação seja escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de****: (...)*
>
> *b)* ***15 (quinze) dias, nos casos de inadimplemento****."*(grifos nossos).

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 0501513 03.2020.8.05.0146

Indubitável que se há contrato, evidente que pela fruição dos serviços, cobranças sejam realizadas, vez que consumida a eletricidade fornecida.

A própria Resolução 414/2010 prevê a cobrança dos débitos pela Concessionária com aplicação de multa e juros, entre outros:

> *"Art. 118. O débito pode ser parcelado, mediante solicitação expressa do consumidor e consentimento da distribuidora.*
>
> *§ 1ºO atraso no pagamento implica a incidência de multa, juros e atualização monetária, conforme disposto no art. 126.*
>
> *§ 2ºAs parcelas, com a devida especificação, podem ser incluídas nas faturas de energia elétrica subsequentes, resguardada a possibilidade de suspensão do fornecimento nos casos de seu inadimplemento."*

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:20
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513371984900000053195223
Número do documento: 20050513371984900000053195223

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

O pedido também se fundamenta nos artigos 315, 389 e 395 do Código Civil de 2002:

> *"Art. 315. As dívidas em dinheiro deverão ser pagas no vencimento, em moeda corrente e pelo valor nominal, salvo o disposto nos artigos subsequentes."*
>
> *"Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado."*
>
> *"Art. 395. Responde o devedor pelos prejuízos a que sua mora der causa, mais juros, atualização dos valores monetários segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado."*
>
> *"Parágrafo único. Se a prestação, devido à mora, se tornar inútil ao credor, este poderá enjeitá-la, e exigir a satisfação das perdas e danos".*

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Clama atenção de V. Exa. para o fato de que a inadimplência da Embargada, acarretará em relevante impacto para o setor de arrecadação, ressaltando as informações dos custos gerais inerentes ao setor.

Ora, tal valor é ínfimo se comparado a realidade da unidade consumidora da Embargada e o produto que comercializa, tal qual o que a Embargante comercializa, essenciais para vida de todo cidadão, logo há de se questionar: o que pretende a Embargada? Consumir energia à título gratuito?

De certo que sua inadimplência ocasiona demasiado prejuízo e queda brusca na arrecadação da Embargante.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:20
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513371984900000053195223
Número do documento: 20050513371984900000053195223

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

Neste sentido diversos julgados, inclusive emanados do Superior Tribunal de Justiça, pela possibilidade de suspensão de serviços, inclusive a entidades públicas, veja-se:

*"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA INADIMPLEMENTO DA USUÁRIA - **POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO** - DANO MORAL - NÃO RECONHECIMENTO - RECURSOS IMPROVIDOS. Inexiste qualquer ilegalidade ou afronta às disposições do Código de Defesa do Consumidor no corte do fornecimento de energia a usuário inadimplente".*

(TJ-SP - APL: 992080098419 SP , Relator: Renato Sartorelli, Data de Julgamento: 23/02/2010, 26ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 02/03/2010)

*ADMINISTRATIVO. ENERGIA ELÉTRICA. **MUNICÍPIO INADIMPLENTE. FORNECIMENTO. CORTE. ART. 6, § 3º, INCISO II, DA LEI Nº 8.987/95 E ART. 17 DA LEI Nº 9.427/96. 1. É lícito ao concessionário de serviço público interromper, após aviso prévio, o fornecimento de energia elétrica de ente público** que deixa de pagar as contas de consumo, desde que não aconteça de forma indiscriminada, preservando-se as unidades públicas essenciais. 2. A interrupção de fornecimento de energia elétrica de Município inadimplente somente é considerada ilegítima quando atinge as unidades públicas provedoras das necessidades inadiáveis da comunidade, entendidas essas – por analogia à Lei de Greve – como "aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população". 3. Não demonstrado que o corte de energia elétrica colocará em risco a sobrevivência, a saúde ou a segurança da coletividade local, o acórdão recorrido deve ser reformado. 4. Recurso especial provido.*

*(**STJ - REsp: 726627 MT 2005/0021457-0, Relator: Ministro CASTRO MEIRA, Data de Julgamento: 05/08/2008, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/08/2008 DJe 19/08/2008)***

*PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. ART. 535 DO CPC. VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA. ENERGIA ELÉTRICA. **POSTO DE SAÚDE MUNICIPAL INADIMPLENTE. FORNECIMENTO. CORTE.** ART. 6, § 3º, INCISO II, DA LEI Nº 8.987/95 E ART. 17 DA LEI Nº 9.427/96. 1. Todas as questões relevantes ao deslinde da controvérsia foram dirimidas de forma efetiva, sólida e integral, razão pela qual não resta configurada a falha de negativa de jurisdição. 2. É lícito ao concessionário de serviço público interromper, após aviso prévio, o fornecimento de energia elétrica de ente público que deixa de pagar as contas de consumo, desde que não aconteça de forma indiscriminada,*

ANEXO - CÓPIA - Processo 8000518-16.2020.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:20
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513371984900000053195223
Número do documento: 20050513371984900000053195223

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

preservando-se as unidades públicas essenciais. 3. A interrupção de fornecimento de energia elétrica de Município inadimplente somente é considerada ilegítima quando atinge as unidades públicas provedoras das necessidades inadiáveis da comunidade, entendidas essas – por analogia à Lei de Greve – como "aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população". 4. No caso concreto, indevido o corte de energia elétrica no posto de saúde municipal porquanto colocará em risco a saúde da coletividade. 5. Recurso especial não provido

(STJ - REsp: 831010 RS 2006/0066409-5, Relator: Ministro CASTRO MEIRA, Data de Julgamento: 26/08/2008, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/09/2008)

"ADMINISTRATIVO - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - FALTA DE PAGAMENTO - CORTE - MUNICÍPIO COMO CONSUMIDOR. 1. A Primeira Seção já formulou entendimento uniforme, no sentido de que o não pagamento das contas de consumo de energia elétrica pode levar ao corte no fornecimento. 2. Quando o consumidor é pessoa jurídica de direito público, a mesma regra deve lhe ser estendida, com a preservação apenas das unidades públicas cuja paralisação é inadmissível. 3. Legalidade do corte para as praças, ruas, ginásios de esporte, etc. 4. Recurso especial provido."

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 0518-53.2020.8.05.0146

***(STJ, REsp n. 460271/SP, Rel. Min. ELIANA CALMON, grifos nossos) PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VIOLAÇÃO. INOCORRÊNCIA. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. IMPOSSIBILIDADE. INADIMPLEMENTO. UNIDADES PÚBLICAS ESSENCIAIS. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ARTS. 22 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E 6º, § 3º, II, DA LEI Nº 8.987/95. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INDEMONSTRADA**. 1. Não basta que o recorrente postule a nulidade do acórdão dos embargos de declaração, é necessário que indique precisamente sobre quais pontos o julgado tenha supostamente incorrido em omissão, contradição ou obscuridade, demonstrando os motivos de sua relevância, a fim de possibilitar o exame da preliminar de ofensa ao artigo 535 do Código de Processo Civil, sob pena de não conhecimento do recurso especial, ante o óbice da Súmula 284 da Suprema Corte. 2. O artigo 22 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), dispõe que: "os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos". 3. O princípio da continuidade do serviço público assegurado pelo art. 22 do Código de Defesa do Consumidor deve*

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:20
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513371984900000053195223
Número do documento: 20050513371984900000053195223

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

ser amenizado, ante a exegese do art. 6º, § 3º, II da Lei nº 8.987/95 que prevê a possibilidade de interrupção do fornecimento de energia elétrica quando, após aviso, permanecer inadimplente o usuário, considerado o interesse da coletividade. ***4. Quando o consumidor é pessoa jurídica de direito público, prevalece nesta Turma a tese de que o corte de energia é possível, desde que não aconteça de forma indiscriminada, preservando-se as unidades públicas essenciais.*** *5. A interrupção de fornecimento de energia elétrica de Município inadimplente somente é considerada ilegítima quando atinge as unidades públicas provedoras das necessidades inadiáveis da comunidade, entendidas essas - por analogia à Lei de Greve – como "aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população", o que se perfaz na hipótese. 6. Não se conhece do recurso especial interposto pela alínea "c" do permissivo constitucional quando os casos trazidos pra confronto não possuem a mesma moldura fática do acórdão paradigma. 7. Recurso especial improvido." (STJ, RESP nº 791713-RN, Rel. Min. Castro Meira, DJ Data: 1/2/200).*

Por isso, os Embargos de Declaração, aqui apresentados são extremamente necessários para que tal decisão seja reconsiderada.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001378-33.2020.8.05.0146

Neste sentindo vejamos julgado:

"I. Os embargos de declaração têm seus contornos definidos no art. 535 do CPC, prestando-se para expungir do julgamento omissão, obscuridade ou contradições, ou ainda para suprir omissão sobre ponto acerca do qual se impunha pronunciamento pelo tribunal, sendo, por isso, inadmissível que lhe confira efeito infrigente. II. Tal recurso não se presta para modificar o julgamento, salvo se tal modificação decorrer do suprimento da omissão ou da supressão da omissão, obscuridade ou contradição." (Ac. da 1ª T. do STJ de 20.3.95, nos Edcl. No Resp. n.º 57.013-1-RJ, rel. Min. César Asfor Rocha; DJU, 24.4.95, p. 10.389). Grifei.

Não restando, portanto, comprovado a presença dos requisitos que autorizam a concessão da medida requerida liminarmente, quais sejam o "*fumus boni iuris*" e o "*periculum in mora*", pelo que deve a mesma ser imediatamente revogada.

Por força do débito, poderia a Embargante promover a suspensão dos serviços de energia, de unidades que não sejam essenciais para prestação do serviços Autônomo de Agua e Esgoto, até que quite a sua dívida.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:20
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513371984900000053195223
Número do documento: 20050513371984900000053195223

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

Trata-se de exercício regular do direito do credor, e porque **lícito,** não ofende a privacidade do devedor, tampouco, a sua honra.

Razão pela qual, requer digne-se V. Exa., em **ACOLHER** os presentes Embargos de Declaração, para **REVOGAR a liminar deferida, ou, ao menos, para torna-la especifica a unidade de serviços essenciais (que tornem impossível abastecimento de agua a população, sem a energia), bem como, restrinja ao débito objeto da lide, para que as futuras contas sejam regularmente quitadas.**

3.1 – INJUSTIFICAVEL INADIMPLÊNCIA DIANTE DO QUADRO DE PANDEMIA – DESEQUILIBRIO ECONOMICO DAS RELAÇÕES CONTRATUAIS - IMPOSSIBILIDADE DE SER CONCEDIDA MEDIDA LIMINAR DE CARÁTER CAUTELAR OU ANTECIPATÓRIO DE TUTELA NO PRESENTE CASO – RISCO DE DANO *INVERSO*:

ANEXO – CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Conforme já delineado, a parte Embargada vale-se da situação de Pandemia atual, para justificar o injustificável pedido de concessão de liminar, para manter-se inerte na quitação e negociação de seu débito junto a Embargante.

O volume do débito da Embargada junto a Embargante, tem relevante impacto na arrecadação, e com a concessão da liminar retro, pode se colocar a manutenção da rede elétrica em risco de colapso, na medida em que **incentiva a inadimplência contumaz e permite o locupletamento indevido da situação por aqueles que possuem condição de pagar**.

Por conseguinte, a liminar esta em descompasso com as orientações da ANEEL traçadas na decisão proferida no processo administrativo nº 48500.001841/2020-81, que fundamentou a edição da Resolução Normativa nº 878/2020, denotando mesmo a precariedade técnica de uma eventual decisão em sentido contrário, que se encontraria dissonante com os estudos e as discussões que embasaram a edição da Resolução em âmbito nacional.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:20
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513371984900000053195223
Número do documento: 20050513371984900000053195223

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

Neste ponto, também cabe lembrar a importância de evitar perdas de receitas de ICMS para o Estado da Bahia, sendo a COELBA um dos maiores contribuintes do Estado, responsável por importante recolhimento aos cofres públicos, neste momento de imensa crise social. Isso porque tais receitas são necessárias inclusive no combate à crise instaurada pela COVID-19, em benefício da população como um todo.

Ademais, na grave crise ora enfrentada, o equilíbrio econômico-financeiro da concessionária e a obediência ao padrão nacional de suspensão definido pela ANEEL (sem interferências locais indevidas que o desestabilizem), **acabam por se confundir com a própria responsabilidade social, a saúde pública e o esforço conjunto de organização nacional** (e não meramente local) ou de um único cliente, nas medidas de enfrentamento da COVID-19.

Isso porque os desequilíbrios ocasionados por medidas locais temerárias podem gerar o colapso e/ou o comprometimento do sistema elétrico nacional, o que será ainda mais prejudicial à população como um todo neste período, não sendo razoável que haja desvios ao padrão nacional coerente e ponderado já estabelecido pela ANEEL na Resolução nº 878/2020.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 0001578-98.2020.8.05.0146

Nesse sentido, aliás, o então **ex-Ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta**, em recente pronunciamento sobre as medidas de enfrentamento da COVID-19, tal como publicado em reportagem do jornal "Valor Econômico", **clamou aos integrantes do Poder Judiciário que evitem a concessão de tutelas regionais ou locais que desestabilizem a organização nacional dos serviços públicos essenciais (tal como também ocorre no sistema elétrico), ressaltando que "*o Brasil é uma nave só*"**.

A manifestação do Ministro da Saúde foi feita em razão de decisões que confiscaram respiradores para retenção local desarrazoada, pois a gestão destes precisa ser necessariamente nacional, a fim de gerar otimização das suas alocações conforme a demanda total no país, em âmbito nacional, e não meramente local.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:20
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513371984900000053195223
Número do documento: 20050513371984900000053195223

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

Mutatis mutandis, analogamente, este mesmo raciocínio **se aplica à regulação nacional do serviço de distribuição de energia elétrica**. Ou seja, as medidas de enfrentamento da COVID-19 no setor elétrico devem necessariamente obedecer a um padrão nacional coerente e ponderado pela Agência Reguladora (ANEEL), a fim de evitar desequilíbrios e colapsos por atos ou decisões meramente locais.

Assim, no presente caso, também se aplica o mesmo clamor para despertar a consciência, inclusive do Poder Judiciário, de que o sistema elétrico é um só e que qualquer intervenção nele feita, principalmente em período de crise, deve ser apenas aquela disciplinada nacionalmente pela ANEEL (no caso, pela Resolução nº 878/2020), sem a interferência prejudicial e desestabilizadora de atos ou decisões locais.

De modo que, a concessão da liminar genérica, sem restrição ao objeto da lide, sem impor a necessidade de pagamento de qualquer valor pretérito do débito voluntariamente acumulado.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Bem como, sem possibilitar a suspensão de serviço de energia elétrica de Unidade não essencial, esbarar em toda previsão legal descrita, e ocasiona, data máxima vênia, interferência sobremaneira, prejudicial a manutenção do equilíbrio econômico das relações travadas entre as partes.

Assim sendo, observando-se o caso em tela, tem-se que não se encontra demonstrado pelo Embargado o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Isso porque, com a integral regulamentação do tema pela ANEEL, por meio da Resolução Normativa nº. 878/2020, que uniformizou, sob o ponto de vista nacional, os casos em que as Concessionárias não podem realizar a suspensão do fornecimento da energia elétrica durante o estado de emergência de saúde decorrente do COVID-19.

Dessa forma, não há urgência que justifique a concessão da liminar, tendo em vista que a Embargante não pode agir em desacordo com a

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:20
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513371984900000053195223
Número do documento: 20050513371984900000053195223

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

vontade do Poder Concedente, externado pela ANEEL, por meio da referida Resolução Normativa.

O que se verifica, em verdade, é um perigo de **dano inverso,** na medida em que se verificam, muito claramente, alguns fatores de risco grave e iminente decorrentes da liminar, especialmente, pelo estímulo à inadimplência contumaz e ao locupletamento indevido ocasionados pela ausência de parâmetros técnicos firmes e bem desenhados também terminará por gerar **perdas de receita de ICMS relevantes para o Estado da Bahia, que delas necessita para o próprio combate à crise instaurada pela COVID-19**.

Destacando que a plena aplicação da Resolução Normativa ANEEL nº. 878/2020, e suas hipóteses de impossibilidade de suspensão do fornecimento de energia elétrica, **resultará a manutenção dos serviços essenciais, resguardando o direito da coletividade**, pois este foi o fator primordial destacado pela própria Agência Reguladora para vedar temporariamente os cortes de energia apenas **e estritamente para o lapso temporal de instauração e encerramento do período emergencial de calamidade decorrente da COVID-19**.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 0001573-93.2020.8.05.0146

Pelas razões expostas, resta plenamente demonstrado o risco iminente de que padece a Embargante, e o esvaziamento da medida liminar, diante da existência da Resolução Normativa ANEEL nº. 878/2020 em vigor, devendo ser a liminar revogada.

Outrossim, caso a liminar genérica seja mantida, em todos os termos, visando evitar risco de dano inverso, pugna pela sua revogação, ou, para que seja tornada especifica ao objeto da lide, determinando que a Embargada mantenha-se a adimplente nas contas regulares de consumo, e efetue o pagamento de parte do débito retroativo.

Ademais, para que se possibilite a suspensão de serviços de energia elétrica em unidades não essenciais.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:20
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513371984900000053195223
Número do documento: 20050513371984900000053195223

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

3.2. DO VALOR EXCESSIVO DAS *ASTREINTES* – OBRIGAÇÃO PRETENDIDA DESCABIDA:

Conforme já amplamente destacado, fora concedida obrigação de fazer, *data venia*, de forma equivocada, sem respaldo e genérica. Bem como, sem sentido, face a edição e vigência da Resolução Normativa ANEEL nº. 878/2020 em vigor.

Ademais, fora fixada multa desarrazoada, e incompatvivel com a demanda, para hipótese de descumprimento da ordem quanto a suspensão dos serviços.

Lógico que não se quer referendar a conduta ilícita e/ou abusiva com multas e condenações baixas, porém deve-se entender que há um patamar razoável para o aferimento de tais multas, que, sobretudo tem o lume punitivo e não de enriquecer sem motivos a outra parte, especialmente quando se pretende imputar OBRIGAÇÃO incompativel com as provas colididas e sem qualquer arrimo.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 80001578-93.2020.8.05.0146

Ademais, imputar multa tão elevada, no valor fixo de R$ **50.000,00 (cinquenta mil reais)** é contraditorio, e gravemente ofensiva ao Embargante. Que corre o risco iminente de prejuizo injusto e irreversivel.

Relativo ao *quantum* excessivo, note-se, neste diapasão, o quanto disposto no § 6º, do art. 461, do CPC:

> "Art. 461 (...)
>
> (...)
> § 6º - **O juiz poderá**, de ofício, **modificar** o valor ou a periodicidade da multa, caso verifique que se tornou insuficiente **ou excessiva**." (grifos aditados)

Sendo assim, pode a qualquer tempo o magistrado rever o valor da multa cominada que se mostrou excessiva, como no presente caso, devendo o magistrado rever a aplicação das *astreintes* fixadas neste processo.

Ademais, não se pode olvidar que as *astreintes* possuem finalidade unicamente coercitiva, e não ressarcitória, e neste sentido não se pode

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:20
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513371984900000053195223
Número do documento: 20050513371984900000053195223

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

imputar uma obrigação a Embargante a que não deveria ser submetida, pelas fartas razões expostas.

NESSA LINHA PRELECIONA LUIZ GUILHERME MARINONI[1]:

"Ora, se a multa já assumiu valor despropositado, e assim não se constituiu mais em meio de pressão sobre a vontade do réu, não há razão para não admitir a redução do seu valor, tornando-**o compatível com a situação concreta posta em juízo. Reduzindo-se o valor da multa que se tornou despropositado, e dando-se ao inadimplente nova oportunidade de adimplir a sua obrigação, reafirma-se a função da multa, que é a de compelir o demandado a adimplir, e não de retirar patrimônio do demandado para – o que é pior – permitir o enriquecimento sem qualquer justificativa ao autor".**

Este é o entendimento do STJ:

"A multa pelo descumprimento de decisão judicial não pode ensejar o enriquecimento sem causa da parte a quem favorece, como no caso, devendo ser reduzida a patamares razoáveis" (STJ-RF 396/353: 4ª T., REsp 793.491).

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Neste sentido, vejamos alguns julgados:

0401714-10.2009.8.19.0001 – APELAÇÃO – 1ª EMENTA - DES. GILBERTO DUTRA MOREIRA - Julgamento: 17/12/2013 – NONA CÂMARA CIVEL Apelação Cível. Execução de Sentença. Acolhimento de impugnação para limitar valor das astreintes. Acúmulo da multa pelo descumprimento da obrigação que reflete a negligência do réu, ora apelado, no atendimento à ordem judicial. Montante que, no entanto, não pode servir ao enriquecimento indevido da parte adversa. Redução que se fez de forma correta, para o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) que se mostra suficiente para punir o descumprimento, mas que não se presta ao enriquecimento sem causa do apelante. Precedentes jurisprudenciais desta Colenda Câmara Cível. Recurso a que se nega seguimento, na forma do art. 557 caput do C.P.C. c/c art. 31, inciso VIII, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal.

0044800-60.2013.8.19.0000 – AGRAVO DE INSTRUMENTO – 1ª EMENTA - DES. SIDNEY HARTUNG - Julgamento: 30/10/2013 –

[1] MARINONI, Luiz Guilherme. *Tutela específica: arts. 461, CPC e 84, CDC.* São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001. p. 112/113.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:20
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513371984900000053195223
Número do documento: 20050513371984900000053195223

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

> QUARTA CÂMARA CIVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA, INAUDITA ALTERA PARS, PARA DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R$ 100,00 (CEM REAIS). EXISTÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA NAS ALEGAÇÕES DO AGRAVADO. PERICULUM IN MORA EVIDENCIADO. APRESENTAÇÃO DO REFERIDO DOCUMENTO CONDICIONA OBTENÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS E SUA MATRÍCULA NA FACULDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 59, DESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MULTA COMINATÓRIA QUE DEVE DE OFÍCIO SER LIMITADA AO PATAMAR DE R$10.000,00, DADO O CRITÉRIO DA RAZOABILIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. NEGADO SEGUIMENTO DO RECURSO e, de ofício, limitação da multa ao patamar de R$10.000,00 (dez mil reais). 0007061-53.2013.8.19.0000 – AGRAVO DE INSTRUMENTO – 1ª EMENTA - DES. SIRLEY ABREU BIONDE - Julgamento: 18/06/2013 – DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CIVEL Agravo de Instrumento. Ação de Obrigação de Fazer. Fase de cumprimento de sentença. Decisão que converteu a obrigação de fazer em perdas e danos e reduziu a astreinte para R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Irresignação da ré. Decisão que merece reforma. Embora deva a astreinte ser expressiva, a ponto de obrigar o devedor ao cumprimento da determinação, não pode ser desproporcional de modo a enriquecer o credor, pois não é esse o seu objetivo. Valor fixado pelo Juízo a quo que se mostra excessivo, vez que dez vezes o valor da condenação pelo dano moral sofrido, daí comportar alteração em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Precedentes. PROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do art. 557, §1º-A do CPC para fixar o valor das astreintes em R$ 10.000,00 (dez mil reais).

ANEXO - CÓPIA [illegible] 05.0146

Assim, requer seja reconhecido por este R. Juízo, que as *astreintes* fixadas encontram-se em elevado montante, devendo ser reduzido a R$ 100,00, bem como, limitando-a R$ 1.000,00 (um mil reais), ou, a montante compatível com a demanda e as provas colididas.

4 - CONCLUSÃO:

Ex vi positis, requer sejam recebidos, processados e providos os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** para se ver supridas as contradições/omissões apontadas, **REVOGANDO a medida liminar guerreada na totalidade,** especialmente porque, é iminente o risco de que padece a

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:20
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513371984900000053195223
Número do documento: 20050513371984900000053195223

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

Embargante, e o esvaziamento da medida liminar, diante da edição da Resolução Normativa ANEEL nº. 878/2020 em vigor.

Ou, ao menos, para torná-la específica a unidade de serviços essenciais (que tornem impossível abastecimento de água a população, sem a energia elétrica), bem como, restrinja ao débito objeto da lide, para que as futuras contas sejam regularmente quitadas, sob pena de revogação.

Outrossim, caso a liminar genérica seja mantida, em todos os termos, visando evitar risco de dano inverso, pugna para que seja a Embargada compelida a efetuar o pagamento de parte do débito retroativo, mês a mês.

Ademais, para que se possibilite a suspensão de serviços de energia elétrica em unidades não essenciais.

Oportunidade em que requer a juntada de instrumento de representação, e que se digne V. Exa. a determinar que todas as publicações e intimações sejam realizadas, doravante, **EXCLUSIVAMENTE,** em nome do advogado **MARCELO SALLES DE MENDONÇA e OAB/BA 17.476, RAFAEL MARTINEZ VEIGA OAB/BA 24.637,** sob pena de nulidade, sendo os nomes destes, devidamente constantes dos autos.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2021.8.05.0146

Por fim, informa que apresentará defesa no prazo legal, conforme estabelecido na citação, e de acordo com o **ATO CONJUNTO N° 007, DE 29 DE ABRIL DE 2020.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Salvador, 05 de Maio de 2020.

MARCELO SALLES DE MENDONÇA
OAB/BA 17.476

EMANUELA CAMPO MOTA
OAB/BA 22.587

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:20
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513371984900000053195223
Número do documento: 20050513371984900000053195223

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

coelba
Grupo Neoenergia

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, concessionária dos Serviços Públicos de Energia Elétrica, com sede na Avenida Edgar Santos, nº 300, Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.139.629/0001-94.

OUTORGADOS: SANDRA BADARÓ SALLES DE MENDONÇA, **OAB/BA 3768,** MARCELO SALLES DE MENDONÇA, **OAB/BA 17.476,** BRUNO NASCIMENTO DE MENDONÇA, **OAB/BA 21.449,** EMANUELA CAMPOS MOTA, **OAB/BA 22.587,** MARCOS SALLES DE MENDONÇA, **OAB/BA 22.666,** RAFAEL MARTINEZ VEIGA - **OAB/BA 24.637,** JULIANA MOTA PIRES FERREIRA, **OAB/BA 27.053,** EDSON ALVES BRAGA JUNIOR - **OAB/BA 28.225,** RAFAEL BRASILEIRO RODRIGUES DA COSTA - **OAB/BA 28.937,** THAIANA EVILIN OLIVEIRA RESENDE, **OAB/BA 39.039,** TÁCIO BOAVENTURA DE ALMEIDA - **OAB/BA 38.485,** MANUELA SEARA LOBO – **OAB/BA 42.095,** TATIANA SALLES DE MENDONÇA, **OAB/BA 46.937,** DAVI MENDONÇA PLÁCIDO, **OAB/BA 43.870,** FLAUBER GUSMÃO FLORES, **OAB/BA 40.355,** LEILANE BONFIM REIS, **OAB/BA 42.236,** DANIEL ARAÚJO FORTES, **OAB/BA 43.961,** ONASSES SANTOS DA SILVA, **OAB/BA 41.149,** MARCELA SENHORINHO PIRES DE CARVALHO, **OAB/BA 44.645,** GUSTAVO LUÍS DE ALBUQUERQUE CARDOSO - **OAB/BA 17.485,** WALTER NEY VITA SAMPAIO - **OAB/BA 17.504,** ANTÔNIO MEDEIROS DE AZEVEDO - **OAB/BA 37.630,** ELIANA BARBOSA GUEDES - **OAB/BA 29.376,** ROMULO ALMEIDA VAZ LISBOA - **OAB/BA 32.721,** FABIO DE SOUZA LIMA - **OAB/BA 35.456,** DAVID BAHURY - **OAB/BA 23.049,** KAMILA COSTA MORAES, **OAB/BA 24.390,** DANIELLE MASCARENHAS LEAL - **OAB/BA 27.981,** KARLLA NARJARA MAFRA SANTOS - **OAB/BA 26.604,** VIVIAN ANGELIM FERREIRA - **OAB/BA 23.032,** LUCIANA SOUSA SANTOS - **OAB/BA 22.896,** RACHEL MONFERDINI DOURADO LIMA - **OAB/BA 19.774,** SAULO ALVES MATOS - **OAB/BA, 26.183,** FÁBIO COSTA DE MIRANDA SANTOS – **OAB/BA 34.460,** GABRIEL QUEIROZ ALMEIDA, **OAB/BA 26.870,** TICIANA SAMPAIO OLIVEIRA, **OAB/BA nº 24639,** GEOVANNI BRASIL FIGUEREDO, **OAB/BA 34.899,** SISENANDO PINTO DE CARVALHO NETO, OAB/BA 31.946 THIAGO HONORATO MANGUEIRA, **OAB/BA 36.904,** RENATA LAGO SILVA, **OAB/BA 41.873,** LUCAS DOS SANTOS SOUZA, **OAB/BA 31.565,** LILIANE SILVA DE SOUZA, **OAB/BA 37.054,** RAFAELA MELO CAVALCANTE,**OAB/BA 52.172,** IVANA SANTOS FERNANDO DE OLIVEIRA, **OAB/BA 32.388,** ELIANA FERNANDES DA SILVA SOUZA, **OAB/BA 43.677,** ANDRÉA DE LIMA SANTOS, **OAB/BA 43.736,** ANDERSON TEIXEIRA CORREIA, **OAB/BA 23.179,** FABRÍCIO ALVES MARIANO, **OAB/BA 36.007,** FERNANDA ORNELLAS DOURADO DE ABREU, **OAB/BA 45.520,** IANA SEIXAS GUIMARÃES REIS, **OAB/BA 49.937,** MÁRIO SAUL DOURADO BUENO, **OAB/BA 51.173,** ANANDA DE AZEVEDO ASSUNÇÃO FONSECA, **OAB/BA 53.134,** WALESKA DULTRA BORGES, **OAB/BA 15.076,** JELZI JANE FIGUEIREDO LIMA, **OAB/BA 53.112** e ARIANA GISELLE AGUIAR PUBLIO, **OAB/BA 44.314,** todos brasileiros, com endereço profissional na Av. ACM, 2573, Edifício Royal Trade, 7º andar, Cidadela, Salvador/BA, CEP: 40.280-000.

ANEXO - CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO 0001578-38.2020.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372060200000053195350
Número do documento: 20050513372060200000053195350

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

coelba
Grupo Neoenergia

PODERES: a Outorgante confere gerais poderes para os Outorgados para, agindo em conjunto ou isoladamente e independentemente da ordem de nomeação, representar a Outorgante perante o Foro em geral, **outorgando-lhes todos os poderes constantes da cláusula *"ad judicia et extra"***, para, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor outras ações e/ou recursos correlatos, seguindo umas e outras até final decisão e independente da fase do processo, podendo ainda firmar termos e compromissos, dar e receber quitação, retirar os mandados de pagamento das secretarias judiciais, recebendo e transferindo o valor constante no mandado de pagamento e alvará imediatamente e exclusivamente para as contas correntes: **Banco do Brasil (001), Agência 3064-3, Conta 140000-2 ou Caixa Econômica Federal (104), Agência 61-2, Conta 3.555-3**, ambas de titularidade da OUTORGANTE, acordar, desistir, transigir, cabendo-lhes também representar a Outorgante perante quaisquer órgãos e repartições públicas, autarquia ou outra entidade da Administração Municipal, Estadual ou Federal, incluindo a Receita Federal, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, bem como o Instituto Nacional de Seguridade Social, e, ainda, poderes para prestar declarações, juntar e retirar documentos, inclusive alvarás judiciais, obter cópia, requerer certidões e informações, efetuar pagamentos, proceder a notificação extra-judicial, requerendo o que se fizer necessário, bem como, praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato, especificamente nos autos das **AÇÕES CÍVEIS, PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS EM MATÉRIA CÍVEL E INQUÉRITOS CIVIS**, movidas em face da Outorgante ou por esta. Fica vedado o substabelecimento sem reserva de iguais poderes.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 0003578-07.2020.8.05.0146

Para fins de recebimento de intimações eletrônicas, os Outorgados indicam unicamente o e-mail: ede.intimacoes@ede-ba.com.br

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2017.

Sandro Kohler Marcondes
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

José Eduardo Pinheiro Santos Tanure
Diretor de Regulação e Meio Ambiente

17º Ofício de Notas DA CAPITAL — Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira — 088674AD880927
Rua do Como, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9300
Reconheço por semelhança as firmas de: SANDRO KOHLER MARCONDES e JOSE EDUARDO PINHEIRO SANTOS TANURE (X000004D98D5)
Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2017. Conf. por: _____
Em testemunho _____ da verdade. Serventia: 10,82
_____ TJ+FUNDOS: 3,86
Lino da Silva Silveira Junior - Aut. Total: 14,68
ECFR-59511 ROF. ECFR-59512 YYL
Consulte em http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

17º OFÍCIO DE NOTAS-RJ
Lino da Silva Silveira Junior
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94
Escrevente - CAD/CGJ nº 94.04766

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: SANDRO KOHLER MARCONDES e JOSE EDUARDO PINHEIRO SANTOS TANURE (X000004E7RE0)
Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2017. Conf. por: _____
Em testemunho _____ da verdade. Serventia: 10,82
_____ TJ+FUNDOS: 3,86
Lino da Silva Silveira Junior - Aut. Total: 14,68
ECGT-22238 COV. ECGT-22239 GUB
Consulte em http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
15.139.629/0001-94 MATRIZ		22/09/1966

NOME EMPRESARIAL COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta			
LOGRADOURO AV EDGARD SANTOS	NÚMERO 300	COMPLEMENTO	
CEP 41.181-900	BAIRRO/DISTRITO CABULA VI	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@COELBA.COM.BR		TELEFONE (71) 3370-5516 / (71) 3370-5408	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/10/2016** às **09:43:23** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 18/10/2016

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372060200000053195350
Número do documento: 20050513372060200000053195350

Num. 55156111 - Pág. 3

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

ID MP 5872484 - Pág. 82

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

Num. 517792338 - Pág. 130

coelba
Grupo Neoenergia

JUCEB
6
FL. PROC.

CNPJ N.º 15.139.629/0001-94 **NIRE N.º 29300003816**

COMPANHIA ABERTA **RG.CVM 1.452-4**

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2016

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de 2016, às 10:00 horas, na sede da Neoenergia, localizada na Praia do Flamengo, 78, Flamengo, Rio de Janeiro-RJ, tendo como convidado o Sr. Veroilson Lima Martins, reuniu-se o Conselho de Administração da COELBA, que tomaram conhecimento e aprovaram por unanimidade, sobre o seguinte assunto: **Diretoria Financeira e de Relações com Investidores** - Após informação do Presidente do Conselho de Administração foi indicado o Sr. **Sandro Kohler Marcondes,** brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 34819599 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 485.322.749-00, com endereço na Praia do Flamengo, 78, 10º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ para o cargo de Diretor Financeiro e de RI, **a partir de 01.07.2016**. O mandato da diretor eleito, conforme previsto no Artigo 16 Parágrafo 2º do Estatuto Social da Companhia, será de 03 (três) anos com **término em 30.06.2019. Deliberação:** O Conselho de Administração aprovou a proposta apresentada. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho, Sr. Marcus Moreira de Almeida, deu por encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos Conselheiros de Administração, Aguinaldo Barbieri, Francisco de Almeida Soares, Lara Piau (suplente), Mário José Ruiz, Solange Maria Pinto Ribeiro, e, por mim, Denise Faria, que secretariei os trabalhos, a redigi e a encerro com a minha assinatura.

ANEXO - COPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO COMPETENTE

Denise Faria - *Secretária*

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
JUCEB
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/11/2016 SOB Nº: 97611138
Protocolo: 16/584050-1, DE 10/11/2016
Empresa: 29 3 0000381 6
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97611138 em 16/11/2016
Protocolo 165840501 de 10/11/2016
Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br//AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 173825829259898
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2016
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372060200000053195350
Número do documento: 20050513372060200000053195350

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

CNPJ N.º 15.139.629/0001-94
COMPANHIA ABERTA

NIRE N.º 29 3 0000381 6
RG.CVM 1.452-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2016

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL
CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º- A Companhia é uma sociedade anônima, sob a denominação de Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, e, por decisão da Diretoria, poderá instalar sucursais, filiais, agências, escritórios, postos de serviços ou depósitos em outras cidades, vilas ou distritos do Estado ou, ainda, em qualquer parte do território nacional, por deliberação do Conselho de Administração.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto estudar, projetar, construir e explorar os sistemas de distribuição e a comercialização a consumidores cativos de energia elétrica e serviços correlatos que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, prestar serviços técnicos de sua especialidade, e praticar os demais atos necessários à consecução de seu objetivo.

Artigo 4º - A Companhia terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social autorizado é de R$1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais) e o capital integralizado é de R$709.871.993,04 (setecentos e nove milhões, oitocentos e setenta e um mil, novecentos e noventa e três reais e quatro centavos), representado por 188.177.338 ações nominativas, divididas em 109.304.516 ações ordinárias, 19.557.556 ações preferenciais Classe A e 59.315.266 ações preferenciais Classe B, todas sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Até o limite autorizado, o capital social poderá ser aumentado por decisão do Conselho de Administração e, acima desse limite, por deliberação da Assembleia Geral, sem guardar proporção entre as espécies ou classes de ações existentes.

Parágrafo 2º - O valor do capital autorizado, indicado no caput deste artigo, será anualmente corrigido pela Assembleia Geral Ordinária, com base no índice de correção do capital da Companhia.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372060200000053195350
Número do documento: 20050513372060200000053195350

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

coelba
Grupo Neoenergia

CNPJ N.º 15.139.629/0001-94
COMPANHIA ABERTA

NIRE N.º 29 3 0000381 6
RG.CVM 1.452-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2016

Parágrafo 3º - As ações da Companhia serão mantidas sob a forma escritural, em contas de depósito em nome de seus titulares, em instituição autorizada pela legislação vigente a prestar este tipo de serviço.

Artigo 6º - Nas hipóteses de subscrição de ações, nos termos da legislação sobre incentivos fiscais, e no aumento de capital até o limite autorizado, e desde que não haja transferência de controle acionário, não haverá direito de preferência aos acionistas.

Parágrafo 1º - Nas demais hipóteses de subscrição de ações, o direito de preferência será exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da primeira publicação do Aviso respectivo, a ser feita, por três vezes, no Diário Oficial do Estado, em jornal local de grande circulação e em jornal de circulação nacional.

Parágrafo 2º - Em qualquer caso de aumento do capital social, o preço da ação será fixado observando-se as diretrizes do parágrafo 1º do art. 170, da Lei 6.404/76.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 0001378-93.2020.8.05.0146

Artigo 7º - O reembolso do capital a acionista dissidente, nos casos previstos em lei, será calculado pelo valor de patrimônio líquido das ações, de acordo com o último balanço que houver sido aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto no Parágrafo 2º art. 45, da Lei 6.404/76.

Artigo 8º - As ações da Companhia poderão ser subscritas por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, e por quaisquer outras pessoas jurídicas de direito público interno.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Às ações preferenciais de ambas as classes, que não terão direito de voto, fica assegurada, na forma da lei, prioridade no reembolso de capital, pelo valor de patrimônio líquido das ações, no caso de liquidação da companhia, ficando assegurado ainda (i) às ações preferenciais "Classe A" prioridade na distribuição de dividendos mínimos, no valor de 10% sobre o capital social representado por ações preferenciais "Classe A"; e (ii) às ações preferenciais "Classe B", prioridade na distribuição de dividendos, somente após a distribuição de dividendos às preferenciais "Classe A", sendo tais dividendos no mínimo 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias.

Parágrafo 3º - A subscrição de ações por pessoas jurídicas de direito público interno não poderá acarretar a obtenção do controle acionário.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372060200000053195350
Número do documento: 20050513372060200000053195350

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

coelba
Grupo Neoenergia

CNPJ N.º 15.139.629/0001-94
COMPANHIA ABERTA

NIRE N.º 29 3 0000381 6
RG.CVM 1.452-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2016

Parágrafo 4º - As ações que compõem o controle acionário da Companhia não poderão ser transferidas, cedidas ou alienadas, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, sem a prévia concordância do Poder Concedente.

Artigo 9º - A Companhia poderá emitir, na forma da Lei, títulos unitários ou múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem.

Parágrafo Único - Os títulos múltiplos poderão ser convertidos em títulos unitários ou vice-versa a requerimento do acionista, mediante pagamento, no ato do pedido, de uma taxa de serviço, fixada pelo Conselho de Administração, apenas para cobrir o custo da operação.

Artigo 10 - A transferência das ações escriturais realizar-se-á mediante registro na instituição financeira contratada pela empresa para prestação destes serviços.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001378-33.2020.8.05.0146

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11 - As condições para a realização da Assembleia Geral, a forma de sua convocação e funcionamento, o número necessário de acionistas presentes, a maneira de suas deliberações e os seus atos preliminares são os prescritos em Lei e neste Estatuto.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada e presidida pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração da sociedade, ou em suas ausências por um acionista por estes indicado, sendo secretariada por um acionista convidado por quem presidir a Assembleia.

Parágrafo 2º - As convocações serão realizadas por meio de edital de convocação publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação, e com 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação, o qual deverá conter a descrição dos assuntos que serão objeto de deliberação pelos acionistas.

Parágrafo 3º - Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas na bolsa de valores em que as ações da Companhia forem mais negociadas, assim como na sede social da Companhia, a partir da data da publicação do primeiro edital de convocação referido no § 2º acima.

Artigo 12 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, por convocação do Conselho de Administração, através do seu Presidente, pelo respectivo substituto, ou, na ausência deles, pela Diretoria, para exercer as atribuições previstas na Lei.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372060200000053195350
Número do documento: 20050513372060200000053195350

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

coelba
Grupo Neoenergia

CNPJ N.º 15.139.629/0001-94 **NIRE N.º 29 3 0000381 6**
COMPANHIA ABERTA **RG.CVM 1.452-4**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2016

Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Conselho de Administração, ou da Diretoria da Companhia, sempre que se fizer necessário, bem assim pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que terão a composição e atribuições previstas na lei e neste Estatuto.

Artigo 15 - Aos membros da Administração é vedada a aquisição, ainda que em hasta pública, de bens de propriedade da Companhia.

ANEXO 1 - CÓPIA PROCESSO 0001378-33.2020.8.05.0146

Artigo 16 - O prazo de gestão de Conselheiros e Diretores estender-se-á até a posse dos respectivos substitutos eleitos.

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 – O Conselho de Administração será composto por 6 (seis) membros, e seus suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos, dentre os conselheiros pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Aos acionistas minoritários, com direito a voto, presentes à Assembleia, é assegurado o direito de eleger um dos Conselheiros, se maior número não lhes couber, pelo processo de voto múltiplo, na forma da Lei.

Parágrafo 2º- Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo anterior, aos empregados da Companhia é assegurado o direito de eleger um dos membros do Conselho de Administração e seu suplente, caso as ações que detenham não sejam suficientes para assegurar a eleição.

Parágrafo 3º - O processo de escolha do membro do Conselho de Administração, referido no parágrafo anterior, se dará por meio de eleição direta pelos empregados da Companhia, coordenada por uma Comissão Eleitoral com propósito exclusivo de indicação desse membro e seu suplente, composta por 5 (cinco) representantes sendo designados, respectivamente, 1 (um) pela Coelba; 1 (um) pelo Sindicato dos Eletricitários da Bahia (Sinergia) e 3 (três) pelas demais associações de classe representativas dos empregados da Coelba

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372060200000053195350
Número do documento: 20050513372060200000053195350

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

coelba
Grupo Neoenergia

CNPJ N.º 15.139.629/0001-94 **NIRE N.º 29 3 0000381 6**
COMPANHIA ABERTA **RG.CVM 1.452-4**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2016

Parágrafo 4º - A Comissão Eleitoral é responsável pela regulamentação, organização e realização do processo de eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração, devendo a indicação ser encaminhada em até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária que elegerá o Conselho de Administração, para que se promova sua efetiva nomeação. O representante a ser indicado deverá atender aos requisitos estabelecidos na Lei nº 6.404/76 e regulamentação aplicável.

Parágrafo 5º - A eleição do representante dos empregados será realizada em Assembleia Especial de Empregados, sendo que as despesas e custos com a eleição serão suportados pela Companhia, observado o limite fixado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 6º - Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Parágrafo 7º - Os Conselheiros tomarão posse assinando, isolada ou conjuntamente, o respectivo termo, lavrado no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração", dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à eleição.

Parágrafo 8º - Vagando cargo de Conselheiro, o Conselho designará um substituto para servir até a primeira Assembleia Geral, que elegerá novo Conselheiro para completar o mandato.

Parágrafo 9º - Não se aplicará a regra do parágrafo anterior, quando a eleição dos Conselheiros houver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, ou quando a Assembleia Geral decidir pela recomposição plena do Conselho, casos em que a eleição será feita para todo o Colegiado, permitida a recondução dos membros remanescentes.

Parágrafo 10º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral.

Artigo 18 - Ressalvados os casos de urgência, o Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente, em sessão ordinária, em data e horário previamente informados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e deliberará por maioria de votos, presentes, no mínimo 5 (cinco) de seus membros, dentre eles o Presidente.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração poderá ser convocado, extraordinariamente, pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho será substituído, nos casos de afastamento temporário e nos impedimentos legais, pelo Vice-Presidente.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372060200000053195350
Número do documento: 20050513372060200000053195350

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

coelba
Grupo Neoenergia

CNPJ N.º 15.139.629/0001-94 NIRE N.º 29 3 0000381 6
COMPANHIA ABERTA RG.CVM 1.452-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2016

Parágrafo 3º - Os Diretores da Companhia, que não forem membros do Conselho, poderão tomar parte nas reuniões do órgão, sem direito a voto, quando:

a) a pedido, deferido pelo Presidente;

b) obrigatoriamente, por convocação do Conselho.

Parágrafo 4º - Para fins de atendimento do quorum estabelecido no caput deste artigo, fica determinado que os Conselheiros ausentes, nas Reuniões do Conselho, poderão votar por escrito, desde que entreguem o voto a um outro Conselheiro presente nas reuniões do Conselho.

Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração:

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 0001570-93.2020.8.05.0146

(a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, manifestando-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

(b) eleger e destituir os Diretores, e fixar-lhes as atribuições, observadas as disposições deste Estatuto;

(c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, visando assegurar a correta execução da política administrativa da Companhia;

(d) convocar a Assembleia Geral;

(e) Aprovar o orçamento anual e quaisquer variações posteriores que somadas sejam superiores a 5% (cinco por cento) das despesas gerenciáveis ou doa investimentos previstos no orçamento aprovado.

(f) manifestar-se sobre propostas de reforma estatutária apresentada pela Diretoria;

(g) Aprovar a contratação de novos empréstimos ou a rolagem de dívidas em valores superiores a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou aprovar a contratação de dívida que resulte que o endividamento total cosolidado da companhia supere a 15% (quinze por cento) do seu patrimônio líquido.

(h) Aprovar a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente em valor superior a R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372060200000053195350
Número do documento: 20050513372060200000053195350

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

CNPJ N.º 15.139.629/0001-94 **NIRE N.º 29 3 0000381 6**
COMPANHIA ABERTA **RG.CVM 1.452-4**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2016

(i) Aprovar a prestação de garantias em favor de terceiros, exceto por aquelas garantias relativas a obrigações inferiores a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e aquelas prestadas em favor de controladas e coligadas.

(j) escolher e destituir os auditores independentes;

(k) manifestar-se sobre o sistema de classificação de cargos da Companhia, proposto pela Diretoria;

(l) deliberar ou propor a emissão de títulos e valores mobiliários, podendo autorizar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, de notas promissórias para distribuição pública e propor aos acionistas o lançamento de debêntures.

(m) propor a aplicação dos lucros da Companhia excedentes da destinação estatutária;

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

(n) autorizar operações de captação de recursos, mediante a emissão de Notas Promissórias e Recibos de Depósitos, observada a legislação vigente;

(o) autorizar a compra de ações da Companhia para manutenção em tesouraria ou para cancelamento, nas condições estabelecidas pela legislação vigente;

(p) autorizar a instalação de sucursais, filiais, agências ou escritórios da Companhia fora do Estado da Bahia;

(q) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio e de dividendos intermediários, que deverão estar respaldados em resultados de estudos, auditados por empresa independente, contendo projeção dos fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade da proposta;

(r) decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, com base na legislação em vigor.

Parágrafo Único - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem decisão destinada a produzir efeitos perante terceiros.

SEÇÃO II - DIRETORIA

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372060200000053195350
Número do documento: 20050513372060200000053195350

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2016

Artigo 20 - A Diretoria é o órgão executivo da administração. A diretoria é composta por no mínimo 2 (dois) membros e no máximo por 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - Em suas ausências ou impedimentos temporários os diretores serão substituídos de acordo com indicação da Diretoria.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, o Conselho de Administração será imediatamente convocado para eleição do substituto. Em caso de vacância de cargo de qualquer outro diretor, o órgão continuará em funcionamento com os demais diretores, devendo o Conselho de Administração ser imediatamente convocado para eleição de novo diretor.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Artigo 21 - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria".

Artigo 22 - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pelo Conselho de Administração.

Artigo 23 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, ainda, sempre que convocada por qualquer dos Diretores. A convocação far-se-á por escrito, inclusive via fax ou telex, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. O quorum de instalação da reunião é a maioria dos membros em exercício.

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Artigo 24 - Compete à Diretoria:

(a) propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais de administração da Companhia, a serem por este examinadas e aprovadas;

(b) administrar a Companhia e tomar as providências adequadas à fiel execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, regulamentando-as, quando couber, mediante a expedição de normas, instruções gerais ou específicas e resoluções;

(c) autorizar a criação e extinção de cargos, obedecido o Plano de Cargos e Salários da Companhia;

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372060200000053195350
Número do documento: 20050513372060200000053195350

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2016

(d) delegar poderes a Diretores e Chefes para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições;

(e) convocar a Assembleia Geral, nos casos previstos neste Estatuto;

(f) enviar ao Conselho de Administração, dentro de 90 (noventa) dias a contar do encerramento do exercício, o relatório anual, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras previstas em lei, ouvindo, após, o Conselho Fiscal;

(g) designar representantes da Companhia nas Assembleias Gerais de subsidiárias e, quando convier, das demais sociedades das quais a COELBA participa como simples acionista ou quotista;

(h) encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), quando for o caso, a exposição justificativa de que trata o parágrafo 4º do art. 202 da Lei nº 6.404/76;

ANEXO - COPIA PROCESSO 0001378-33.2020.8.05.0146

(i) propor ao Conselho de Administração a realização de operações de captação de recursos, mediante a emissão de Notas Promissórias e Recibos de Depósito, observadas as normas específicas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

(j) recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de ações da Companhia, para manutenção em tesouraria ou para cancelamento, nas condições estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

(k) aumentar o valor de quaisquer dos itens do programa anual de investimentos, em até 5% (cinco por cento) do total aprovado pelo Conselho de Administração, inclusive facultando-se o remanejamento entre itens, desde que não se altere a estrutura original do referido programa de investimentos; e
(l) Aprovar a contratação de novos empréstimos ou a rolagem de dívidas em até 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou aprovar a contratação de dívidas que resulte no endividamento total consolidado da Companhia de até 15% (quinze por cento) do seu patrimônio liquido
(m) recomendar exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

Artigo 25 - Compete ao Diretor-Presidente:

I. executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372060200000053195350
Número do documento: 20050513372060200000053195350

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

coelba
Grupo Neoenergia

CNPJ N.º 15.139.629/0001-94 **NIRE N.º 29 3 0000381 6**
COMPANHIA ABERTA **RG.CVM 1.452-4**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2016

II. representar a Companhia em juízo ou fora dele, perante as empresas subsidiárias ou associadas, os acionistas, os poderes constituídos e o público em geral, podendo delegar tais poderes a qualquer Diretor ou empregado da COELBA;

III. aprovar as alterações da estrutura organizacional da Companhia, até o nível de Departamento, ou equivalente;

IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V. supervisionar as atividades da Companhia no que diz respeito aos seus aspectos jurídicos e legais;

VI. fazer publicar o relatório anual da Companhia;

VII. suspender qualquer decisão da Diretoria, quando considerá-la contrária à lei, ao Estatuto ou inconveniente aos interesses sociais, submetendo o assunto à deliberação do Conselho de Administração e sugerir o seu encaminhamento à Assembleia Geral, se for o caso;

VIII. coordenar as atividades executivas dos demais membros da Diretoria; e

IX. delegar autoridade aos Diretores para decidirem dentro de suas áreas, sem necessidade de consultas, até o limite que fixar.

Artigo 26 - No caso de licença ou afastamento o Diretor-Presidente será substituído por outro Diretor ou por um Procurador-Superintendente, indicado pela Diretoria.

Artigo 27 - Para os fins previstos no artigo anterior, a ausência do Diretor-Presidente deverá ser por ele comunicada oficialmente ao seu substituto, ou reconhecida pela Diretoria, em reunião formal.

Artigo 28 - Compete a cada um dos demais Diretores as seguintes atribuições:

I. representar a Companhia nos casos de delegação específica do Diretor-Presidente;

II. dirigir, supervisionar, com responsabilidade, as atividades abrangidas pela área que for definida como de sua competência, pelo Conselho de Administração, no âmbito da atuação da Companhia;

III. delegar poderes a empregados da Companhia, em subordinação vertical, no que concerne a atos administrativos na área de sua competência;

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372060200000053195350
Número do documento: 20050513372060200000053195350

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2016

IV. tornar efetivo, no que lhe corresponde, o cumprimento das deliberações da Diretoria, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

V. substituir o Diretor-Presidente nas hipóteses previstas neste Estatuto;

VI. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 29 – A constituição de procuradores "ad negotia" ou "ad judicia" necessita da assinatura de dois Diretores em conjunto.

Artigo 30 - A Companhia se obriga perante terceiros por atos praticados (i) por dois Diretores em conjunto; (ii) por um Diretor e um Procurador, ou (iii) por dois procuradores em conjunto, constituídos nos termos do artigo anterior, com poderes específicos.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31 - O Conselho Fiscal será composto de até 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, pessoas naturais acionistas ou não, residentes no País, diplomados em curso de nível universitário ou que tenham exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - Um dos membros efetivos e o respectivo suplente poderão ser eleitos, em votação em separado, pelos titulares de ações preferenciais, que comparecerem à Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Um dos membros do Conselho Fiscal e o respectivo suplente poderão ser eleitos por acionistas minoritários que representem, em conjunto, dez por cento ou mais das ações com direito a voto, e que exercitem o direito que lhe é conferido por lei.

Parágrafo 3º - As vagas que se verificarem serão preenchidas pelos suplentes, observada a ordem de suas votações, preferindo-se, em caso de empate, o mais idoso, ressalvada a hipótese de vaga de membro eleito na forma dos parágrafos anteriores, que será automaticamente preenchida pelo respectivo suplente.

Artigo 32 - As atribuições do Conselho Fiscal são fixadas na Lei das Sociedades por Ações.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372060200000053195350
Número do documento: 20050513372060200000053195350

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

coelba
Grupo Neoenergia

CNPJ N.º 15.139.629/0001-94 **NIRE N.º 29 3 0000381 6**
COMPANHIA ABERTA **RG.CVM 1.452-4**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2016

Artigo 33 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 1º - A remuneração a que se refere este artigo será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Conselho Fiscal, inclusive reuniões extraordinárias.

Parágrafo 2º - Quando o membro efetivo estiver afastado de suas funções, a respectiva remuneração será atribuída ao suplente que o estiver substituindo.

Artigo 34 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I. até o último dia útil do mês de março, para apresentar, na forma da lei e deste Estatuto, parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício;

II. extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado, na forma da lei e deste Estatuto.

ANEXO CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Artigo 35- Das reuniões do Conselho Fiscal far-se-á registro no "Livro de Pareceres do Conselho Fiscal".

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS, DOS DIVIDENDOS E DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Artigo 36 - No encerramento de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, serão elaboradas, com a observância das disposições legais, as seguintes demonstrações financeiras:

a) balanço patrimonial;

b) demonstrativo das mutações do patrimônio líquido;

c) demonstração do resultado do exercício;

d) demonstração das origens e aplicações de recursos.

Artigo 37 - Apurado o resultado do exercício social, com observância de todas as disposições legais, dele serão feitas as seguintes deduções e destinações:

1. de uma parcela destinada aos empregados da Companhia, a título de participação nos lucros, segundo critérios fixados pela Diretoria;

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372060200000053195350
Número do documento: 20050513372060200000053195350

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2016

2. de outra parcela destinada aos Administradores, dentro do limite legal e somente pertinente ao exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo mínimo previsto em Lei.

Parágrafo 1º - As deduções estabelecidas no caput deste artigo não poderão ser feitas em prejuízo do disposto no parágrafo 2º deste artigo.

Parágrafo 2º - Do lucro líquido do exercício, apurado nos termos da Lei, serão feitas as seguintes deduções e destinações:

a) 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social, nos termos da Lei;

b) **da importância necessária para assegurar a distribuição do dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício, destinado prioritariamente ao pagamento dos dividendos das ações preferenciais "Classe A" e "B".**

ANEXO PJe - Informações complementares - 13.055.0146

Parágrafo 3º - A Companhia poderá levantar balanços intercalares e, com base neles, distribuir dividendos, desde que o total de dividendos pagos com base nesses balanços não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do art. 182 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 4º - O valor dos juros, pago ou creditado, a título de remuneração sobre o capital próprio, nos termos do Artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249, de 26/12/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela sociedade para todos os efeitos legais.

Parágrafo 5º – Observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá pagar aos seus acionistas juros sobre capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 38 - O dividendo previsto no artigo anterior não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria - dando prévio conhecimento ao Conselheiro de Administração - informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, observadas as disposições do Parágrafo 4º do Art. 202 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 39 - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado nos termos do art. 287 da Lei nº 6.404/76, reverterão em benefício da Companhia.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372060200000053195350
Número do documento: 20050513372060200000053195350

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

coelba
Grupo Neoenergia

529

CNPJ N.º 15.139.629/0001-94
COMPANHIA ABERTA

NIRE N.º 29 3 0000381 6
RG.CVM 1.452-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2016

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 40 - O capital dos acionistas, enquanto aplicado em obras em andamento, vencerá os juros que a lei fixar, os quais terão o destino indicado na legislação especial relativa aos serviços de energia elétrica.

Artigo 41 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos com base na legislação vigente.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/10/2016 SOB Nº: 97601299
JUCEB Protocolo: 16/698882-0, DE 12/05/2016
Empresa: 29 3 0000381 6
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
HELIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372060200000053195350
Número do documento: 20050513372060200000053195350

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA
AV.EDGARD SANTOS, 300,
CABULA VI, SALVADOR, BAHIA
CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00478696NO

COELBA
www.coelba.com.br

COELBA 0800 284 8080
ATENDIMENTO AO DEFICIENTE AUDITIVO OU DE FALA: 0800 281 0142
OUVIDORIA: 0800 071 7676 / SMS FALTA DE ENERGIA: 26560
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
167-LIGAÇÃO GRATUITA DE TELEFONES FIXOS E MÓVEIS

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2ª VIA

DADOS DO CLIENTE
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
SAAE ELEVATORIA CAMPUS UNIVERSITA

CNPJ: 14.659.593/0001-07

ENDEREÇO
AV FLAVIANO GUIMARAES 1

CAJUEIRO/JUAZEIRO
48905-360 JUAZEIRO BA

DATA DE VENCIMENTO	DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL	CONTA CONTRATO
20/12/2019	30/11/2019	0005918537
TOTAL A PAGAR (R$)	DATA DA APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE
5.519,50	04/12/2019	1000984576
	NÚMERO DA NOTA FISCAL	Nº DA INSTALAÇÃO
	409159640	2890915

CLASSIFICAÇÃO
A4 Horo-sazonal Verde
SERVIÇO PÚBLICO - AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO

RESERVADO AO FISCO
9293.3DAA.36E7.12E1.19B0.92FA.F7AF.ACF3

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL E INFORMAÇÕES IMPORTANTES

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO(R$)	VALOR(R$)
Demanda Ativa(kW)	30,0000000	23,05370874	691,61
Demanda Reativa Excedente.(kVAR)	0,0000000	26,59404037	0,00
BANDEIRA VERMELHA			
Consumo Ativo Na Ponta(kWh	339,8400000	1,96238683	666,89
Consumo Ativo Fora Ponta(kWh)	3.450,1500000	0,29633620	1.022,40
BANDEIRA AMARELA			
Consumo Ativo Na Ponta(kWh)	201,0300000	1,93388101	388,76
Consumo Ativo Fora Ponta(kWh)	2.037,5000000	0,26783038	545,70
Consumo Reativo Exc. Na Ponta(kVARh)	13,6500000	0,24527395	3,34
Consumo Reativo Exc. Fora Ponta(kVARh)	287,2100000	0,24527395	70,44
Contrib. Ilum. Pública Municipal			238,44
Parcela 1/9 Plano 405002743154			1.891,92
TOTAL DA FATURA			5.519,50

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

TARIFAS APLICADAS

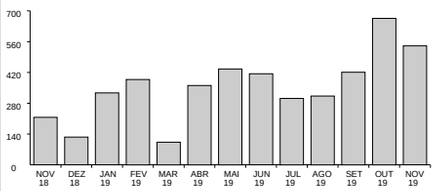
Demanda Ativa(kW)	21,58518750
Demanda Reativa Excedente.(kVAR)	24,90000000
Consumo Ativo Na Ponta(kWh-VERMELHA	1,83738279
Consumo Ativo Fora Ponta(kWh)-VERMELHA	0,27745959
Consumo Ativo Na Ponta(kWh)-AMARELA	1,81069279
Consumo Ativo Fora Ponta(kWh)-AMARELA	0,25076959
Consumo Reativo Exc. Na Ponta(kVARh)	0,22965000
Consumo Reativo Exc. Fora Ponta(kVARh)	0,22965000

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

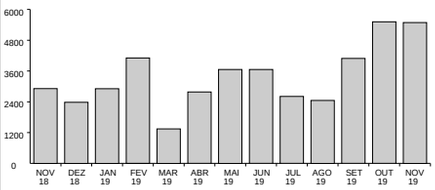
ICMS				PIS			COFINS	
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO PIS/COFINS	%	VALOR DO IMPOSTO	%	VALOR DO IMPOSTO
			3.389,14	1,13	38,29	5,24	177,59

GRÁFICOS

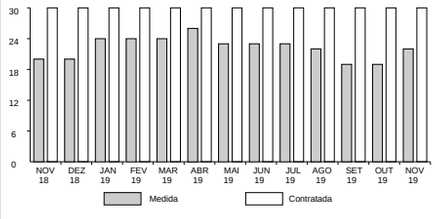
Consumo Ativo na Ponta em kWh



Consumo Ativo Fora da Ponta em kWh



Demanda (Medida x Contratada) em kW



AIDF Nº 17590000452009 - PAIDF Nº 935.141
PARECER/GECOT - 367/98, 929/00 e 9876/04

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372201600000053195369
Número do documento: 20050513372201600000053195369

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B37199998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA
AV.EDGARD SANTOS, 300,
CABULA VI, SALVADOR, BAHIA
CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00478696NO

COELBA
www.coelba.com.br

COELBA 0800 284 8080
ATENDIMENTO AO DEFICIENTE AUDITIVO OU DE FALA: 0800 281 0142
OUVIDORIA: 0800 071 7676 / SMS FALTA DE ENERGIA: 26560
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
167-LIGAÇÃO GRATUITA DE TELEFONES FIXOS E MÓVEIS

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2ª VIA

DADOS DO CLIENTE

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
CNPJ: 14.659.593/0001-07

DATA DE VENCIMENTO	DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL	CONTA CONTRATO
20/12/2019	**30/11/2019**	**0005918537**
TOTAL A PAGAR (R$)	**DATA DA APRESENTAÇÃO**	**Nº DO CLIENTE**
5.519,50	**04/12/2019**	**1000984576**
	NÚMERO DA NOTA FISCAL	**Nº DA INSTALAÇÃO**
	409159640	**2890915**

CLASSIFICAÇÃO
A4 Horo-sazonal Verde
SERVIÇO PÚBLICO - AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	LEITURA DE	LEITURA ATÉ	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO / DEMANDA
Nº medidor - 62446021 / Ciclo - 31/10/2019 a 18/11/2019 / Dias - 18					
Data	311019	181119			
Hora	234500	030000			
Consumo Ativo Na Ponta	43.692,00	98.950,00	0,00600		331,5500000
Consumo Ativo Fora de Ponta	749.050,00	754.660,00	0,60000		3.366,0000000
Demanda Máxima Na Ponta	0,00	731,00	0,02400		17,5400000
Demanda Máxima Fora de Ponta	0,00	884,00	0,02400		21,2200000
Consumo Reativo Na Ponta	363.660,00	390.107,00	0,00600		158,6800000
Consumo Reativo Fora de Ponta	215.936,00	218.496,00	0,60000		1.536,0000000
Consumo Reativo Excedente Na Ponta	181.134,00	182.283,00	0,00600		6,8900000
Consumo Reativo Excedente Fora de Ponta	105.619,00	105.787,00	0,60000		100,8000000
Demanda Máxima Corrigida Na Ponta	0,00	2.900,00	0,00600		17,4000000
Demanda Máxima Corrigida Fora de Ponta	0,00	3.481,00	0,00600		20,8900000
Nº medidor - 62446021 / Ciclo - 17/10/2019 a 31/10/2019 / Dias - 14					
Data	171019	311019			
Hora	081500	234500			
Consumo Ativo Na Ponta	11.004,00	43.692,00	0,00600		196,1300000
Consumo Ativo Fora de Ponta	745.737,00	749.050,00	0,60000		1.987,8000000
Demanda Máxima Na Ponta	0,00	0,00	0,02400		0,0000000
Demanda Máxima Fora de Ponta	0,00	0,00	0,02400		0,0000000
Consumo Reativo Na Ponta	347.352,00	363.660,00	0,00600		97,8500000
Consumo Reativo Fora de Ponta	214.226,00	215.936,00	0,60000		1.026,0000000
Consumo Reativo Excedente Na Ponta	180.062,00	181.134,00	0,00600		6,4300000
Consumo Reativo Excedente Fora de Ponta	105.320,00	105.619,00	0,60000		179,4000000
Demanda Máxima Corrigida Na Ponta	0,00	0,00	0,00600		0,0000000
Demanda Máxima Corrigida Fora de Ponta	0,00	0,00	0,00600		0,0000000

CÓPIA PROCESSO 8006578[illegible]020.8.05[illegible]146

DADOS COMPLEMENTARES

Fator de Carga
Na Ponta: 0,48 Fora de Ponta: 0,36
Acrescentar aos Consumos/Demandas Medidos a Perda de Transformação de: 2,50%

VALORES CONTRATADOS
Demanda: 30.00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA 19/12/2019

AIDF Nº 17590000452009 - PAIDF Nº 935.141
PARECER/GECOT - 367/98, 929/00 e 9876/04

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372201600000053195369
Número do documento: 20050513372201600000053195369

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B37199998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA
AV.EDGARD SANTOS, 300,
CABULA VI, SALVADOR, BAHIA
CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00478696NO

COELBA
www.coelba.com.br

COELBA 0800 284 8080
ATENDIMENTO AO DEFICIENTE AUDITIVO OU DE FALA: 0800 281 0142
OUVIDORIA: 0800 071 7676 / SMS FALTA DE ENERGIA: 26560
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
167-LIGAÇÃO GRATUITA DE TELEFONES FIXOS E MÓVEIS

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2ª VIA

DADOS DO CLIENTE

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
CNPJ: 14.659.593/0001-07

DATA DE VENCIMENTO	DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL	CONTA CONTRATO
20/12/2019	**30/11/2019**	**0005918537**
TOTAL A PAGAR (R$)	DATA DA APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE
5.519,50	**04/12/2019**	**1000984576**
	NÚMERO DA NOTA FISCAL	Nº DA INSTALAÇÃO
	409159640	**2890915**

CLASSIFICAÇÃO
A4 Horo-sazonal Verde
SERVIÇO PÚBLICO - AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.coelba.com.br.

INFORMAÇÕES SOBRE A NOTA FISCAL

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Vermelha. Mais informações em www.aneel.gov.br.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Redução da Base de Cálculo do ICMS em 100% conforme Art. 80,III, do RICMS-Ba.
Desconto Incondicional pela Aplicação da Tarifa A4 SERVIÇO PÚBLICO = R$ 436,09 .
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.
Esta Nota Fiscal retifica a Nota Fiscal 409159630 de 30.11.2019
Conforme Processo Judicial nº 0309246-28.2013.8.05.0146 fatura isenta de ICMS.

Identificação Biométrica. Fique atento ao cadastramento na sua cidade , acesse a lista em: www.tre-ba.jus.br.

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL
		set/2019			
DIC - Nº. de horas sem Energia	JUAZEIRO DA BAHIA	0,0000	3,79	7,58	15,17
FIC - Nº. de vezes sem Energia		0,0000	2,40	4,80	9,61
DMIC - Duração máxima de interrupção contínua		0,0000	2,60	0,00	0,00
DICRI - Duração de Interrupção em dia crítico		Limite DICRI: 9,77			

EUSD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição = R$ 1.689,38

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
13800	12834	14490

Todo consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.

Cópia do PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Comprovante do Cliente **Autenticação Mecânica**

Destaque aqui

AIDF Nº 17590000262009 - PAIDF Nº 932.979
PARECER/GECOT - 367/98, 929/00 e 9876/04

BANCO DO BRASIL S/A 001	Vencimento	Agência/Cód. Benefici	Espécie	Quantidade	Valor do Documento	(-)Desconto/Abatimento
	20/12/2019	**3064-3/150321-9**			**5.519,50**	

(-)Outras Deduções | (+)Mora/Multa p/ dia de atraso | (+)Outros Acréscimos

Ficha do Caixa **Autenticação Mecânica**

Nosso Número: **28092650101532934** | Nº do Documento: **740525** | (=)Valor Cobrado: **5.519,50**

Destaque aqui

BANCO DO BRASIL S/A |001-9| 00190.00009 02809.265016 01532.934179 1 81090000551950

Local do Pagamento: **PAGÁVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA** | Vencimento: **20/12/2019**

Beneficiário: **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA** | Agência/Cód. Beneficiário: **3064-3/150321-9**

Data Documento	Nº do Documento	Espécie	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
30/11/2019	**740525**		**N**	**30/11/2019**	**28092650101532934**

Uso Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor	(=)Valor do Documento
	17	**R$**	**x**		**5.519,50**

Instruções

1-Multa por atraso de pagamento: 2% a ser cobrada na próxima fatura, resolução 414/2010/ANEEL.
2-Juros por atraso no pagamento: 1% a.m. a ser cobrado na próxima fatura, resolução 414/2010/ANEEL.
3-Atualização Monetária - sobre IGPM - Res. 414/ANEEL de 09/09/10 a ser cobrado na próx. fatura.
4-Pagável nos canais de recebimento da rede bancária.
5-Usar a opção "TÍTULOS" para pagamento em caixas eletrônicos ou internet.

(-)Desconto/Abatimento
(-)Outras Deduções
(+)Mora/Multa p/ dia de atraso
(+)Outros Acréscimos
(=)Valor Cobrado: **5.519,50**

AIDF Nº 17590000262009 - PAIDF Nº 932.979
PARECER/GECOT - 367/98, 929/00 e 9876/04

Pagador
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO **5918537**
14.659.593/0001-07
Sacador/Avalista

Ficha de Compensação **Autenticação Mecânica**

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372201600000053195369
Número do documento: 20050513372201600000053195369

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA
AV.EDGARD SANTOS, 300,
CABULA VI, SALVADOR, BAHIA
CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00478696NO

COELBA
www.coelba.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COELBA 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria: 0800 071 7676 / SMS Falta de Energia: 26560
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
ALMOXARIFADO II
CNPJ: 14.659.593/0001-07

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA MINAS GERAIS 1

SANTO ANTONIO/JUAZEIRO
48903-020 JUAZEIRO BA

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.coelba.com.br

DATA DE VENCIMENTO
20/12/2019

TOTAL A PAGAR (R$)
2.237,46

DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL
19/11/2019

DATA DA APRESENTAÇÃO
26/11/2019

NÚMERO DA NOTA FISCAL
406542510

CONTA CONTRATO
0016614645

Nº DO CLIENTE
1000984576

Nº DA INSTALAÇÃO
2917663

CLASSIFICAÇÃO
B3 COMERCIAL - OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES
Trifásico

RESERVADO AO FISCO
979A.C5C7.B579.CCD2.F750.D12A.738F.0523

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO(R$)	VALOR(R$)
Consumo Ativo(kWh)	2.042,0000000	0,58969347	1.204,15
Acréscimo Bandeira AMARELA			14,31
Acréscimo Bandeira VERMELHA			51,13
Contrib. Ilum. Pública Municipal			118,87
Serviço de Entrega			2,30
Parcela 1/9 Plano 405002737115			846,70

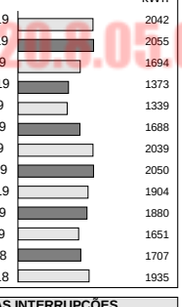
TOTAL DA FATURA **2.237,46**

Tarifas Aplicadas

Consumo Ativo(kWh)	0,55213000

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

HISTÓRICO DO CONSUMO



COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Geração de Energia	R$	513,29	40,43%
Transmissão	R$	64,43	5,07%
Distribuição (Coelba)	R$	427,35	33,66%
Perdas de Energia	R$	105,44	8,31%
Encargos Setoriais	R$	78,22	6,16%
Tributos	R$	80,86	6,37%
Total	**R$**	**1.269,59**	**100%**

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS			PIS			COFINS		
BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
			1.269,59	1,13	14,34	1.269,59	5,24	66,52

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
1121017136	CAT	17/10/2019	143029,00	18/11/2019	145071,00	32	1,00000		2.042,00
1121017136	CRT	17/10/2019	42.531,00	18/11/2019	42.996,00	32	1,00000		465,00

DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA: 19/12/2019

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIM.	LIMITE ANUAL
DIC-Nº de horas sem Energia	JUAZEIRO DA BAHIA	set/2019			
FIC-Nº de vezes sem Energia		0,0000	5,07	10,15	20,30
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,0000	3,23	6,47	12,95
DICRI-Duração de Interrupção em dia crítico		0,0000	2,86	0,00	0,00

Limite DICRI: 12,22

EUSD-Valor do Encargo de uso do sistema de distribuição = R$ 658,50

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de voce! jurandy de miranda bitencourt: r olavo balbino,10, santo antonio / pekeninos: rua professor olavo balbino no 47, santo antonioLista completa em www.coelba.com.br."
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Vermelha. Mais informações em www.aneel.gov.br.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.
Conforme Processo Judicial nº 0309246-28.2013.8.05.0146 fatura isenta de ICMS.

Identificação Biométrica. Fique atento ao cadastramento na sua cidade, acesse a lista em: www.tre-ba.jus.br.
A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V) MÍNIMO	LIMITE DE VARIAÇÃO(V) MÁXIMO
220	202	231
380	350	399

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R$)	VENCIMENTO
0016614645	11/2019	2.237,46	20/12/2019

838900000226 374600300008 016614645103 091725845434

TALÃO DE PAGAMENTO

Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372214600000053195379
Número do documento: 20050513372214600000053195379

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B37199998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA
AV.EDGARD SANTOS, 300,
CABULA VI, SALVADOR, BAHIA
CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00478696NO

COELBA
www.coelba.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COELBA 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria: 0800 071 7676 / SMS Falta de Energia: 26560
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

CNPJ: 14.659.593/0001-07

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
FZ JACARE 101

RURAL-ITAMOTINGA/ITAMOTINGA
48920-000 JUAZEIRO BA

DATA DE VENCIMENTO
10/12/2019

TOTAL A PAGAR (R$)
2.275,53

DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL
19/11/2019

DATA DA APRESENTAÇÃO
26/11/2019

NÚMERO DA NOTA FISCAL
406552139

CONTA CONTRATO
7020367932

Nº DO CLIENTE
1000984576

Nº DA INSTALAÇÃO
9900846

CLASSIFICAÇÃO
B3 SERVIÇO PÚBLICO - AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO
Trifásico

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.coelba.com.br

RESERVADO AO FISCO
D04A.4C0D.5C4B.E1C2.5239.420C.3334.71D3

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

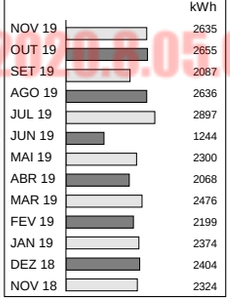
	QUANTIDADE	PREÇO(R$)	VALOR(R$)
Consumo Ativo(kWh)	2.635,0000000	0,51893025	1.367,38
Acréscimo Bandeira AMARELA			22,51
Acréscimo Bandeira VERMELHA			54,74
Contrib. Ilum. Pública Municipal			135,26
Serviço de Entrega			2,30
Parcela 1/9 Plano 405002752117			663,47
Multa por atraso-NF 393518081 - 13/09/19			23,28
Juros por atraso-NF 393518081 - 13/09/19			6,59

TOTAL DA FATURA **2.275,53**

Tarifas Aplicadas

Consumo Ativo(kWh)	0,48587440

HISTÓRICO DO CONSUMO



COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Geração de Energia	R$	584,06	40,43%
Transmissão	R$	73,31	5,07%
Distribuição (Coelba)	R$	486,27	33,66%
Perdas de Energia	R$	119,98	8,31%
Encargos Setoriais	R$	89,00	6,16%
Tributos	R$	92,01	6,37%
Total	**R$**	**1.444,63**	**100%**

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS			PIS			COFINS		
BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
			1.444,63	1,13	16,32	1.444,63	5,24	75,69

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
1162902004	CAT	15/10/2019	81.865,00	14/11/2019	84.500,00	30	1,00000		2.635,00
1162902004	CRT	15/10/2019	46.439,00	14/11/2019	47.977,00	30	1,00000		1.538,00

DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA: 17/12/2019

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIM.	LIMITE ANUAL
		set/2019			
DIC-Nº de horas sem Energia	CURACA	0,0000	10,44	20,88	41,76
FIC-Nº de vezes sem Energia		0,0000	7,52	15,04	30,09
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,0000	5,58	0,00	0,00
DICRI-Duração de Interrupção em dia crítico		Limite DICRI: 16,60			

EUSD-Valor do Encargo de uso do sistema de distribuição = R$ 747,76

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de voce! cabana da roca: av caraiba,967, distrito pilar / farmacia avenida: av. caraiba, 967 terreo, distrito pilarLista completa em www.coelba.com.br."
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Vermelha. Mais informações em www.aneel.gov.br.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês
Redução da Base de Cálculo do ICMS em 100% conforme Art. 80,III, do RICMS-Ba.
Desconto Incondicional pela Aplicação da Tarifa B3 SERVIÇO PÚBLICO = R$ 186,46 .
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.
Conforme Processo Judicial nº 0309246-28.2013.8.05.0146 fatura isenta de ICMS.
A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V) MÍNIMO	LIMITE DE VARIAÇÃO(V) MÁXIMO
220	202	231
380	350	399

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R$)	VENCIMENTO
7020367932	11/2019	2.275,53	10/12/2019

838500000229 755300300079 020367932100 105082619635

TALÃO DE PAGAMENTO

Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2019.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372236300000053195389
Número do documento: 20050513372236300000053195389

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2ª VIA

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA
AV.EDGARD SANTOS, 300,
CABULA VI, SALVADOR, BAHIA
CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00478696NO

COELBA
www.coelba.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COELBA 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria: 0800 071 7676 / SMS Falta de Energia: 26560
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

CNPJ: 14.659.593/0001-07

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
PO JACARE 101

LAGOINHA/LAGOINHA
48924-999 JUAZEIRO BA

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.coelba.com.br

DATA DE VENCIMENTO
18/02/2020

TOTAL A PAGAR (R$)
35,77

DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL
28/01/2020

DATA DA APRESENTAÇÃO
04/02/2020

NÚMERO DA NOTA FISCAL
421719215

CONTA CONTRATO
7006238330

Nº DO CLIENTE
1000984576

Nº DA INSTALAÇÃO
9240812

CLASSIFICAÇÃO
B3 SERVIÇO PÚBLICO - AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO
Monofásico

RESERVADO AO FISCO

D347.BBB6.1E62.23F2.1A22.1464.3E8A.FE78

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO(R$)	VALOR(R$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	30,0000000	0,30135117	9,04
Consumo Ativo(kWh)-TE	30,0000000	0,21460337	6,43
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,39
Contrib. Ilum. Pública Municipal			1,49
Serviço de Entrega			2,30
Parcela 3/9 Plano 405002734137			16,12

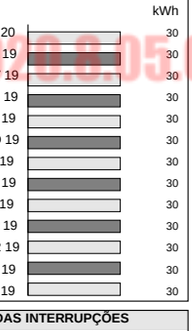
TOTAL DA FATURA **35,77**

Tarifas Aplicadas

Consumo Ativo(kWh)-TUSD	0,28378240
Consumo Ativo(kWh)-TE	0,20209200

Faturado pelo mínimo da fase - Custo de Disponibilidade, Artigo 98, Resolução ANEEL 414/2010.

HISTÓRICO DO CONSUMO



ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS			PIS			COFINS		
BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
			15,86	1,04	0,16	15,86	4,79	0,75

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
1171391659	CAT	27/12/2019	79,00	25/01/2020	79,00	29	1,00000		0,00

DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA: 22/02/2020

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIM.	LIMITE ANUAL
		nov/2019			
DIC-Nº de horas sem Energia	SENHOR DO BONFIM	0,0000	11,01	22,03	44,07
FIC-Nº de vezes sem Energia		0,0000	7,59	15,19	30,39
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,0000	5,98	0,00	0,00
DICRI-Duração de Interrupção em dia crítico		Limite DICRI: 16,60			

EUSD-Valor do Encargo de uso do sistema de distribuição = R$ 8,51

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de voce! cabana da roca: av caraiba,967, distrito pilar / farmacia avenida: av. caraiba, 967 terreo, distrito pilarLista completa em www.coelba.com.br."
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em www.aneel.gov.br.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês
Redução da Base de Cálculo do ICMS em 32% conforme Art.80, II,b do RICMS-Ba.
Desconto Incondicional pela Aplicação da Tarifa B3 SERVIÇO PÚBLICO = R$ 2,13 .
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.
Conforme Processo Judicial nº 0309246-28.2013.8.05.0146 fatura isenta de ICMS.
A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V) MÍNIMO	LIMITE DE VARIAÇÃO(V) MÁXIMO
220	202	231

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R$)	VENCIMENTO
7006238330	01/2020	35,77	18/02/2020

838900000005 357700300077 006238330108 115573228633

TALÃO DE PAGAMENTO

Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372246100000053195421
Número do documento: 20050513372246100000053195421

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2ª VIA

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA
AV.EDGARD SANTOS, 300,
CABULA VI, SALVADOR, BAHIA
CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00478696NO

COELBA
www.coelba.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COELBA 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria: 0800 071 7676 / SMS Falta de Energia: 26560
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

CNPJ: 14.659.593/0001-07

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
PO MASSAROCA 1042

MASSAROCA/MASSAROCA
48918-000 JUAZEIRO BA

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.coelba.com.br

DATA DE VENCIMENTO
28/02/2020

TOTAL A PAGAR (R$)
1.059,11

DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL
24/01/2020

DATA DA APRESENTAÇÃO
31/01/2020

NÚMERO DA NOTA FISCAL
420394554

CONTA CONTRATO
7050684355

Nº DO CLIENTE
1000984576

Nº DA INSTALAÇÃO
2927842

CLASSIFICAÇÃO
B3 SERVIÇO PÚBLICO - AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO
Trifásico

RESERVADO AO FISCO
88EB.6BE5.4611.1547.6F23.3A77.5982.FD1C

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO(R$)	VALOR(R$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	1.829,0000000	0,30135117	551,17
Consumo Ativo(kWh)-TE	1.829,0000000	0,21460337	392,50
Acréscimo Bandeira AMARELA			24,29
Contrib. Ilum. Pública Municipal			91,15

EM ATÉ 15 DIAS, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE.

Vencto	Dt reaviso	Valor			
20/01/20	25/01/20	1.059,87	23/12/19	28/12/19	1.132,22
14/11/19	19/11/19	1.077,79	15/10/19	20/10/19	1.440,52

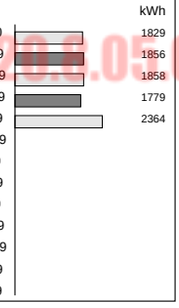
Este comunicado **NÃO** substitui aviso de débitos anteriores e **NÃO** contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 99 REN 414/Aneel. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de de crédito SPC e SERASA.

TOTAL DA FATURA **1.059,11**

Tarifas Aplicadas

Consumo Ativo(kWh)-TUSD	0,28378240
Consumo Ativo(kWh)-TE	0,20209200

HISTÓRICO DO CONSUMO



COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Geração de Energia	R$	367,71	37,98%
Transmissão	R$	51,87	5,36%
Distribuição (Coelba)	R$	344,11	35,55%
Perdas de Energia	R$	84,86	8,77%
Encargos Setoriais	R$	62,99	6,51%
Tributos	R$	56,42	5,83%
Total	**R$**	**967,96**	**100%**

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS			PIS			COFINS		
BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
	27,00	0,00	967,96	1,04	10,06	967,96	4,79	46,36

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
971223502	CAT	26/12/2019	93.202,00	24/01/2020	95.031,00	29	1,00000		1.829,00

DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA: 21/02/2020

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIM.	LIMITE ANUAL
		nov/2019			
DIC-Nº de horas sem Energia	SENHOR DO BONFIM	0,0000	11,01	22,03	44,07
FIC-Nº de vezes sem Energia		0,0000	7,59	15,19	30,39
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,0000	5,98	0,00	0,00
DICRI-Duração de Interrupção em dia crítico		Limite DICRI: 16,60			

EUSD-Valor do Encargo de uso do sistema de distribuição = R$ 519,03

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em www.aneel.gov.br.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês
Redução da Base de Cálculo do ICMS em 100% conforme Art. 80,III, do RICMS-Ba.
Desconto Incondicional pela Aplicação da Tarifa B3 SERVIÇO PÚBLICO = R$ 130,46 .
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.
Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.
A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V) MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231
380	350	399

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R$)	VENCIMENTO
7050684355	01/2020	1.059,11	28/02/2020

838000000106 591100300079 050684355228 003174778435

TALÃO DE PAGAMENTO

Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372256500000053195427
Número do documento: 20050513372256500000053195427

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

14/04/2020

Número: **8000108-93.2020.8.05.0221**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
Órgão julgador: **V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SANTA INÊS**
Última distribuição : **27/03/2020**
Valor da causa: **R$ 1.000,00**
Assuntos: **Energia Elétrica, COVID-19**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MUNICIPIO DE SANTA INES (AUTOR)	NEOMAR RODRIGUES DIAS FILHO (ADVOGADO)
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (RÉU)	
EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA (RÉU)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
51954886	14/04/2020 08:33	Decisão	Decisão

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B37199998806E83BA3C5

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SANTA INÊS

Processo: AÇÃO CIVIL PÚBLICA n. 8000108-93.2020.8.05.0221
Órgão Julgador: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SANTA INÊS
AUTOR: MUNICIPIO DE SANTA INES
Advogado(s): NEOMAR RODRIGUES DIAS FILHO (OAB:0042808/BA)
RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA e outros
Advogado(s):

DECISÃO

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

I – RELATÓRIO

Trata-se de **Ação Civil Pública**propostapelo **MUNICÍPIODESANTAINÊS-BA**em faceda **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BAHIA – COELBA S/A e EMBASA – EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A**, ambas qualificadas nos autos.

Ao tratar do pedido de concessão da tutela de urgência, a parte Autora destacou os requisitos do art. 300 do NCPC para o deferimento da tutela de urgência/medida liminar.

Asseverou que no caso em tela o direito que se objetiva assegurar é a saúde da coletividade e o acesso irrestrito aos serviços públicos essenciais de fornecimento de água e energia elétrica, direitos estes que, por si só, reclamam urgência.

Acrescentou que é notória a crise mundial causada pela disseminação do Coronavírus - COVID-19, a qual vem infectando rapidamente as pessoas, de maneira que a única forma de se minimizar uma grande tragédia e preservar a saúde e a vida da população é através do isolamento social para se evitar o aumento de exposição do agente viral e, portanto, a infecção generalizada.

Diante disto, como os serviços de fornecimento de água e energia elétrica são considerados pela Lei Federal n° 7.783/89 e Decreto Federal n° 10.282/2020 essenciais, em respeito a dignidade da pessoa humana e para preservar a saúde e vida dos munícipes de Santa Inês-BA, estes devem ser prestados durante este período de isolamento visando conter a propagação do vírus, de forma plena, irrestrita e sem a possibilidade de sua suspensão ou interrupção, mesmo para os consumidores inadimplentes.

Consignou que o perigo de dano ao resultado do processo traduz-se na própria possibilidade de lesão à saúde e à vida dos munícipes de Santa Inês-BA, pois diante do potencial lesivo do vírus em termos de transmissibilidade e letalidade, caso estes cidadãos não tenham como ficar em isolamento social devido a

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

suspensão ou interrupção dos serviços essenciais de fornecimento de água e energia elétrica, isto poderá acarretar em danos irreparáveis aos mesmos.

Presentes, portanto, os requisitos necessários ao deferimento da medida *initio litis*, requer a concessão de liminar para determinar que as demandadas se abstenham de suspender/interromper os serviços essenciais de energia elétrica, água e esgoto das pessoas residentes no Município de Santa Inês/BA, pelo período de 03 (três) meses, e, se necessário, prorrogado por igual período, tendo em vista a necessidade de isolamento social em virtude da pandemia do Coronavírus - COVID-19, ainda que inadimplentes as faturas referentes a estes serviços por parte dos usuários, sob pena de multa diária no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Em seguida, a demandada **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA (COELBA)**, protocolou petição, destacando que, tendo em vista o fato relevante consubstanciado na regulamentação da situação emergencial da COVID-19 no setor elétrico pela ANEEL por meio da Resolução nº 878/2020, inclusive no tocante à vedação da suspensão do fornecimento de energia aos consumidores residenciais, a COELBA requer a V.Exa. que, *ab initio*, reconheça de plano a carência de interesse de agir e a perda de objeto da presente ação, determinando a extinção do processo sem julgamento de mérito nos moldes dos arts. 485, VI, e 17 do CPC/2015.

Intimado, o MP opinou pelo deferimento da tutela de urgência, nos seguintes termos:

Diante do período excepcional em que se encontra a humanidade e destacadamente por força das imposições legais estabelecidas pelo Poder Público para que a população em geral, inclusive os consumidores de energia elétrica, fiquem em isolamento social ou em quarentena, nos casos de contaminação, e considerando-se que os serviços públicos devem ser prestados de forma adequada, eficiente e contínua, sobretudo os essenciais como é o de distribuição de energia elétrica (art. 10, I, da Lei 7.783/89), entende este Órgão do MP que merece prosperar a tutela de urgência ora pleiteada.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Como é cediço, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, consoante disposto no art. 300, do CPC.

No caso em exame, contudo, observo que não estão contemplados os requisitos para concessão da tutela de urgência, notadamente os elementos que evidenciem a probabilidade do direito.

Não pairam dúvidas acerca da intensa proliferação do coronavírus e da COVID-19, o que despertou a necessidade da reconhecimento da situação de pandemia pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE - OMS. No âmbito interno, reconhecendo a gravidade da situação, o Governo Federal expediu a Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, reconhecendo a situação emergencial.

Como se vê, a situação é, de fato, extramente grave, a merecer o devido tratamento para conter os efeitos trágicos da proliferação do vírus, não apenas para preservar a saúde da população, como também para reduzir os impactos sobre a já debilitada economia brasileira.

O pedido de tutela de urgência declinado pela parte Autora, para que não sejam suspensos ou interrompidos os serviços essenciais de energia elétrica, água e esgoto das pessoas residentes no Município de Santa Inês-BA, durante o período de isolamento social e enfrentamento ao Coronavírus e à

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

COVID-19, mesmo com o inadimplemento das faturas referentes a estes serviços por parte dos usuários, é visivelmente marcado por uma questão humanitária, pois, em último plano, destina-se a proteger a população carente de eventuais interrupções no fornecimento de serviços essenciais como água e luz.

Se partirmos para analisar a presente demanda a partir de uma perspectiva humanitária, inevitavelmente a tutela de urgência encontraria ambiente fértil para proliferar. Entretanto, não há como utilizar apenas o aspecto humanitário como mola propulsora para conferir respaldo à tutela almejada.

Além disto, ao que parece, analisar apenas o aspecto humanitário imediato, qual seja garantir luz e água para todos os inadimplentes, de forma indiscriminada e sem contraprestação, pode vir a comprometer a saúde financeira das concessionárias demandas e, consequentemente, repercutir no fornecimento de água e luz para toda a população do Estado.

Imaginemos se a presente demanda fosse deflagrada em todos os Municípios da Bahia, com concessão de tutela de urgência. Será que as concessionárias suportariam este ônus sem que antes fosse concebida uma análise minuciosa dos impactos destas medidas, bem como das inerentes contraprestações concedidas às concessionárias para viabilizar a suspensão das cobranças de luz e água?

Não se está a minimizar a importância em evitar a suspensão do fornecimento de serviços essenciais, sobretudo para a população carente. Tal medida, por sinal, é imprescindível para muitas famílias que, infelizmente, não disporão de condições financeiras para arcar com os pagamentos das faturas de luz e água.

Entretanto, a relevante providência de evitar a suspensão do fornecimento de serviços essenciais deve ser alcançada em outro plano. O Poder Judiciário não pode servir como ferramenta para implementar medidas com traços nítidos de políticas públicas, pois, além de não ser função do Poder Judiciário se imiscuir nesta seara, que é reservada a outros poderes, destaco que não dispomos de treinamento, conhecimento e de informações qualificadas para escolhermos quais medidas públicas merecem ser efetivadas.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

A necessidade do Poder Judiciário de recuar em demandas que envolvem políticas públicas é ainda mais clarividente ao percebermos que os demais poderes, Executivo e Legislativo, da União, Estado e Município estão imbuídos no propósito de alcançar soluções para debelar a crise.

O Poder Judiciário, portanto, diante deste cenário, deve se calar, para que os demais poderes, legitimamente constituídos, assumam o protagonismo, com a adoção de medidas refletidas, estudadas, analisadas e efetivas, visando atenuar os efeitos nefastos da COVID-19, deixando para o Poder Judiciário a possibilidade de atuar apenas quando eventuais medidas ofendam frontalmente direitos e garantias previstos no ordenamento jurídico.

À guisa de exemplificação acerca de medidas adotadas e em andamento pelos demais poderes, cumpre-me destacar duas, pois guardam íntima relação com a presente demanda.

Primeiro: No seguimento de energia elétrica, destaco que ANEEL, sensível à crise impulsionada pela proliferação do coronavírus - COVID-19, editou a Resolução nº 878/2020, com medidas que proporcionam diversos benefícios à população, notadamente a proibição de suspensão de fornecimento por inadimplemento de unidades consumidoras de população de baixa renda.

Segundo: No que tange ao serviço de fornecimento de água e esgoto, destaco que foi aprovado pelos deputados baianos, em sessão virtual realizada no dia 04/04/2020, o projeto de lei que autoriza o governo do estado a pagar as contas de água dos consumidores enquadrados na tarifa social. O projeto de lei é uma das ações voltadas para socorrer a parcela mais pobre da população dos efeitos econômicos provocados pela pandemia de coronavírus.[1]

Citei acima apenas dois exemplos de ações encabeçadas pelos demais poderes, sendo uma pela União, através da Agência Nacional de Energia Elétrica (**ANEEL**), que é uma autarquia sob regime especial (Agência Reguladora), vinculada ao Ministério de Minas e Energia, e outra pelo Estado da Bahia, através da Poder Legislativo, que aprovou projeto de lei do Poder Executivo.

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Os exemplos consignados acima servem para demonstrar que os poderes constituídos estão a adotar medidas consistentes para conter os impactos gerados pelo coronavírus e pela COVID-19, não cabendo ao Poder Judiciário, neste momento, enveredar por um caminho secundário, mas que poderá vir a emergir, assumindo protagonismo em alguma situação pontual, caso os demais poderes incorram em inércia ou excedam nas suas respectivas atribuições, produzindo soluções em descompasso com o ordenamento jurídico.

Em que pese não vislumbre, em análise não exauriente, a existência da probabilidade do direito, observo que o perigo de dano pode estar presente, caso as medidas ventiladas dos demais poderes não se concretizem. Entretanto, no momento, esta incerteza não tem o condão, por si só, de autorizar a concessão da tutela de urgência almejada pela parte Autora.

Por fim, quanto à alegação da COELBA para que reconheça de plano a carência de interesse de agir e a perda de objeto da presente ação, determinando a extinção do processo sem julgamento de mérito nos moldes dos arts. 485, VI, e 17 do CPC/2015, entendo que não merece prosperar, porquanto as partes que integram os polos da presente ação são legítimas e há interesse processual do autor ao propor a presente demanda, ao menos até que as medidas adotadas pelos demais poderes – citadas acima - passem a ser efetivamente implementadas.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR DE TUTELA DE URGÊNCIA,** tendo em vista a inexistência de probabilidade do direito, com base no art. 300, do NCPC.

INTIMEM-SE as partes para conhecimento da presente decisão.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

CITEM-SE as rés para, querendo, contestar os termos ação, no prazo legal.

Após, intime-se a parte Autora para, querendo, se manifestar sobre a CONTESTAÇÃO e eventuais documentos juntados.

Cumpridas as diligências acima, tudo certificado, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SANTA INÊS/BA, 14 de abril de 2020, às 08:29 horas.

FABIANO FREITAS SOARES

Juiz de Direito Substituto

(Decreto nº 73, de 30 de janeiro de 2020)

Assinado eletronicamente por: FABIANO FREITAS SOARES - 14/04/2020 08:33:35
https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041408333500600000050050610
Número do documento: 20041408333500600000050050610

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372267400000053195433
Número do documento: 20050513372267400000053195433

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

1
https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/04/04/aprovado-por-deputados-projeto-de-lei-que-autoriza-gove

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: FABIANO FREITAS SOARES - 14/04/2020 08:33:35
https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041408333500600000050050610
Número do documento: 20041408333500600000050050610

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372267400000053195433
Número do documento: 20050513372267400000053195433

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

15/04/2020

Número: **8000125-90.2020.8.05.0040**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
Órgão julgador: **1ª V DOS FEITOS REL A RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEL, COM, FAM E SUC, FAZ, DE REG PUB E ACIDENTES DO TRAB DE CAMAMU**
Última distribuição : **26/03/2020**
Valor da causa: **R$ 100.000,00**
Assuntos: **Legitimidade para propositura de Ação Civil Pública, Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MUNICIPIO DE CAMAMU (AUTOR)	RANIERI DAMASCENO COSTA (ADVOGADO)
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (RÉU)	LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA (ADVOGADO) WALTER GIUSEPPE ALCANTARA MANZI (ADVOGADO)
EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA (RÉU)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
52294209	15/04/2020 15:00	Sentença	Sentença

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1ª V DOS FEITOS REL A RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEL, COM, FAM E SUC, FAZ, DE REG PUB E ACIDENTES DO TRAB DE CAMAMU

Processo: AÇÃO CIVIL PÚBLICA n. 8000125-90.2020.8.05.0040
Órgão Julgador: 1ª V DOS FEITOS REL A RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEL, COM, FAM E SUC, FAZ, DE REG PUB E ACIDENTES DO TRAB DE CAMAMU
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMAMU
Advogado(s): RANIERI DAMASCENO COSTA (OAB:0053330/BA)
RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA e outros
Advogado(s): WALTER GIUSEPPE ALCANTARA MANZI (OAB:0012706/PE), LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA (OAB:0022265/PE)

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

SENTENÇA

Vistos, etc.

Prefacialmente, a secretaria, atente-se em relação a natureza da demanda (Covid 19).

Ao cartório, atente-se em relação ao cumprimento do quanto disposto no art. 4º da Portaria nº 57, de 20 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça

Trata-se de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**, proposta por **MUNICÍPIO DE CAMAMU/BA** em face de **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BAHIA – COELBA S/S E EMBASA – EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO.**

Em síntese, consta na inicial:

Que diante da pandemia mundial causada pela disseminação da patologia respiratória COVID-19, que levou as Autoridades Sanitárias a indicar o Isolamento Social como forma de evitar a propagação do vírus, os serviços essenciais de fornecimento de água e luz nesse período não poderiam ser suspensos, sob pena de graves prejuízos aos moradores da cidade. Como medida liminar, requereu que a empresas “se abstenham de suspender ou interromper o fornecimento de serviços de água e energia elétrica aos consumidores residenciais ao longo do período de emergência de saúde relativa ao COVID-19, e obrigação de fazer no sentido de restabelecer o fornecimento de água e de energia elétrica para os consumidores residenciais que tiverem sofrido corte por inadimplência.

Manifestação da COELBA id. 50070665, alegando perda do objeto da presente.

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

A EMBASA não se manifestou.

Abriu-se vistas ao MP.

O parecer ministerial de Id. 52120323 opinou pelo arquivamento do feito pela perda do objeto, em relação a ambas as rés.

A saber:

"Quanto à EMBASA também já houve decisão judicial que tem valor legal para todo o estado da Bahia, datada de 30 de março de 2020"

Ainda:

"Na decisão, o Juiz proibiu a Empresa Baiana de Águas e Saneamento (Embasa) de suspender o fornecimento de água para toda a Bahia pelo período de três meses, por causa da pandemia coronavírus. A decisão é desta segunda-feira (30), do juiz Glauco Dainese de Campos. Ademais, no dia 06 de abril de 2020, o Presidente do TJ/BA suspendeu a liminar que proibia a Embasa de cortar água dos inadimplentes"

Por fim:

"Diante de todo o exposto, o Ministério Público opina pelo arquivamento do feito pela perda do objeto, em relação a ambas as rés pelos motivos supra expostos. É o parecer."

Pois bem! Ocorre a perda do objeto do processo, quando fato posterior ao ajuizamento da ação impede que se constitua a situação jurídica pretendida. A pretensão, de outro lado, torna-se prejudicada se, no curso do processo, é atendida antes do julgamento. No caso dos autos, a perda do objeto se dá na sentença de extinção.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Assim sendo, embasado no parecer ministerial, sem mais delongas desnecessárias, JULGO POR SENTENÇA, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, EXTINGO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, ex vi o disposto no artigo 485, IV, do Código de Processo Civil.

Ciência ao MP

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Providências necessárias e de praxe.

Comunicações devidas (TJBA-CNJ).

CAMAMU/BA, 15 de abril de 2020.

Leonardo Rulian Custódio

Juiz de Direito em Substituição

Assinado eletronicamente por: LEONARDO RULIAN CUSTODIO - 15/04/2020 15:00:20
https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041515002041200000050382273
Número do documento: 20041515002041200000050382273

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372280000000053195437
Número do documento: 20050513372280000000053195437

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

Caio Fábio O. de Almeida

Estagiário de Direito

What do you want to do ?
New mailCopy

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

03/04/2020

Número: **8000176-88.2020.8.05.0206**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
Órgão julgador: **1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE QUEIMADAS**
Última distribuição : **26/03/2020**
Valor da causa: **R$ 150.000,00**
Assuntos: **Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Município de Queimadas (AUTOR)	ANTONIO CESAR OLIVEIRA JUNIOR (ADVOGADO)
EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA (RÉU)	
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (RÉU)	GEORGE JOSE NASCIMENTO DE SOUZA (ADVOGADO) LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA (ADVOGADO) WALTER GIUSEPPE ALCANTARA MANZI (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
50422205	01/04/2020 14:04	Sentença	Sentença

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE QUEIMADAS

Processo: AÇÃO CIVIL PÚBLICA n. 8000176-88.2020.8.05.0206
Órgão Julgador: 1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE QUEIMADAS
AUTOR: Município de Queimadas
Advogado(s): ANTONIO CESAR OLIVEIRA JUNIOR (OAB:0031735/BA)
RÉU: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA e outros
Advogado(s):

SENTENÇA

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Vistos etc.,

Trata-se de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**, com pedido de liminar, ajuizada pelo **MUNICÍPIO DE QUEIMADAS** em face da **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO – EMBASA** e da **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA**.

Alega o Autor, em síntese, que em decorrência da atual situação de pandemia causada pelo novo coronavirus – COVID-19 –, que assola todo o mundo, a administração pública tem tomado medidas de prevenção, determinando que as pessoas busquem o isolamento em suas casas, a fim de evitar a disseminação do contágio. Assevera que tais medidas impactarão na capacidade econômica de todos, principalmente daqueles que se encontrem em situação de hipervunerabilidade e hipossuficiência. Conclui, desse modo, que tais circunstâncias poderão implicar na suspensão do fornecimento de água e energia, em virtude da possível inadimplência dos contratos de prestação de serviços.

Requereu, assim, a concessão de liminar, para que as empresas rés se abstenham de realizar suspensões ou cortes de fornecimento de água e energia aos consumidores residenciais urbanos e rurais, ao longo do período de emergência de saúde pública relativa ao novo coronavirus.

Juntou os documentos.

É o breve relatório.**DECIDO.**

Constata-se que o presente feito perdeu o seu objeto. Isto porque a Agência Nacional de Energia Elétrica, através da Resolução Normativa nº 878, de 24/03/2020, vedou temporariamente a suspensão do fornecimento de energia elétrica por inadimplência de consumidores residenciais, tanto rurais como urbanos, e de serviços essenciais. A medida, inclusive, foi publicada na página da internet da Coelba, conforme se pode visualizar no seguinte endereço eletrônico:

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372292400000053195441
Número do documento: 20050513372292400000053195441

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

http://servicos.coelba.com.br/sala-de-imprensa/noticias/Paginas/coelba-amplia-servicos-digitais-e-suspende
.

De outra banda, no tocante ao pleito em desfavor da EMBASA, constato que o mesmo também já foi atendido nos autos da Ação Civil Pública, tombada sob o nº 8030872-43.2020.8.05.0001, ajuizada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SOMAR, na qual fora determinada, como medida de urgência, que a Embasa "se abstenha de realizar a suspensão do fornecimento de água e dos demais serviços que presta à população do Estado da Bahia pelo período de 90 dias".

Nota-se, assim, pois, que os pedidos do Autor, de uma forma ou de outra, já foram atendidos, razão pela qual não há interesse, no modal utilidade, para a continuação deste feito.

Diante do acima exposto, com fulcro no Art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, em razão da perda superveniente do objeto.

Sem custas, na forma do Art. 18, da LACP.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento dos autos, com baixa no sistema processual informatizado.

De Ribeira do Pombal para Queimadas/BA, 31/03/2020.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-03.2020.8.05.0146

PAULO RAMALHO PESSOA DE ANDRADE CAMPOS NETO

Juiz de Direito em Substituição

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372292400000053195441
Número do documento: 20050513372292400000053195441

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

27/03/2020

Número: **8000297-10.2020.8.05.0209**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
Órgão julgador: **V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE RETIROLÂNDIA**
Última distribuição : **27/03/2020**
Valor da causa: **R$ 150.000,00**
Assuntos: **ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MUNICIPIO DE RETIROLANDIA (AUTOR)	
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (RÉU)	
EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA (RÉU)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
50058739	27/03/2020 16:49	Intimação	Intimação

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE RETIROLÂNDIA

Processo: AÇÃO CIVIL PÚBLICA n. 8000297-10.2020.8.05.0209
Órgão Julgador: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE RETIROLÂNDIA
AUTOR: MUNICIPIO DE RETIROLANDIA
Advogado(s):
RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA e outros
Advogado(s):

DECISÃO

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Vistos, etc.

Recebo a presente ação do plantão judiciário, declarando-me competente para análise dos autos. Promova o cartório o cadastramento necessário.

O MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA ajuizou **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** em face da **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA** e em face da **EMPRESA BAHIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO**, aduzindo, em síntese, que diante da pandemia mundial causada pela disseminação da patologia respiratória COVID-19, que levou as Autoridades Sanitárias a indicar o Isolamento Social como forma de evitar a propagação do vírus, **os serviços essenciais de fornecimento de água e luz nesse período não poderiam ser suspensos**, sob pena de graves prejuízos aos moradores da cidade. **Como medida liminar, requer justamente uma ordem para que as referidas empresas não promovam esse "corte" no fornecimento.**

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372303800000053195448
Número do documento: 20050513372303800000053195448

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

Esse é o breve relatório. Passo a decidir.

Iniciantemente, vale pontuar a PERDA DO OBJETO DO PEDIDO LIMINAR, em relação à Acionada COELBA, diante da aprovação, pela ANEEL (AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA), em Reunião Pública Extraordinária, no dia 24/03/2020, de plano de medidas que VEDA, TEMPORARIAMENTE, A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO, POR INADIMPLÊNCIA, DOS CONSUMIDORES RESIDENCIAS E URBANOS.

Segue-se a análise em relação ao pedido liminar realizado em desfavor da EMBASA.

A concessão do pleito emergencial pressupõe a existência de prova inequívoca, além da presença dos requisitos relativos à *verossimilhança* das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Importante registrar que a presente análise leva em consideração também o fato do Congresso Nacional ter declarado, no dia 20 de março de 2020, que o país se encontra em estado de calamidade pública for força da pandemia do *coronavírus*, que atinge atualmente o Brasil e o restante do mundo.

AVISO: CÓPIA PROTEGIDA 8001573-02.2020.8.05.0146

De fato, a pandemia de “covid-19”, após a determinação de ISOLAMENTO SOCIAL, recomendada pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde (OMS), vem causando impactos no cotidiano da sociedade, especialmente na redução da atividade econômica, levando algumas famílias à situação de desemprego e de falta de recursos mínimos de sobrevivência, o que, em última análise, implica no não pagamento de contas básicas, como água e luz.

Por outro giro, como bem fora ressaltando na exordial, a manutenção dos serviços de tratamento de água e fornecimento de energia elétrica são essenciais para o enfrentamento da pandemia, em especial quando a grande maioria da população deverá permanecer em suas casas em cumprimento do isolamento social recomendado pela Organização Mundial de Saúde, para evitar a propagação do coronavírus.

Impossível ainda cumprir as orientações de segurança e higiene, como por exemplo, a limpeza frequente das mãos e áreas de espaços de conivência, quando não se dispões de água para tanto.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372303800000053195448
Número do documento: 20050513372303800000053195448

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

Portanto, diante da grave crise sanitária que se vive por conta desta pandemia, o abastecimento de água, serviço que já se revestia de caráter essencial em períodos de normalidade, **torna-se ainda mais INDISPENSÁVEL diante da sua fundamental importância para a manutenção da higiene dos indivíduos e também para possibilitar a permanência dessas pessoas em regime de isolamento social.**

Verifica-se assim, sob esses fundamentos, a presença do *periculum in mora* e da *verossimilhança das alegações autoriais*, aptos a concessão da medida.

Firme em tais razões e considerando presentes os requisitos necessários à concessão do pleito liminar, concedo em parte a medida emergencial requerida pela parte autora para determinar que a **EMBASA que se ABSTENHA de suspender, ou se já suspenso, que RESTABELEÇA o fornecimento, no prazo de 72 h, do serviço de água dos consumidores RESIDENCIAIS, rurais e urbanos, da cidade de Retirolândia, classificados como de baixa renda e que já sejam cadastrados como usuários de tarifa social; pelo período de 90 (noventa dias), ou até durar o estado de "Emergência de Saúde", estabelecido pelo Governo Estadual através do Decreto n° 19.529/2020; sob pena de multa no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), para a cada ato de descumprimento.**

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-03.2020.8.05.0146

Ressalto, entretanto, que a presente decisão não impede a cobrança dos débitos vencidos, nem tampouco a negativação do nome dos inadimplentes em cadastros de proteção ao crédito.

Intimem-se a EMBASA para cumprir a presente decisão, conforme Súmula 410 do STJ, sob pena de incidência das multas fixadas, sem prejuízo de eventual majoração.

CITEM-SE e INTIMEM-SE as Demandadas para tomar conhecimento da presente decisão e para, querendo, contestar os termos ação.

Intime-se também a Ilustre Representante do Ministério Público, para tomar conhecimento da presente ação.

Cumpridas as diligências acima e transcorrido o prazo de defesa, tudo certificado, voltem-me os autos conclusos.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372303800000053195448
Número do documento: 20050513372303800000053195448

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

Publique-se. Custas dispensadas.

Retirolândia, 27 de março de 2020.

ANA PAULA FERNANDES TEIXEIRA

Juíza Designada

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372303800000053195448
Número do documento: 20050513372303800000053195448

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

06/04/2020

Número: **8000323-35.2020.8.05.0006**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
Órgão julgador: **V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE AMARGOSA**
Última distribuição : **27/03/2020**
Valor da causa: **R$ 1.000,00**
Assuntos: **Energia Elétrica, COVID-19**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
BREJOES PREFEITURA (AUTOR)	NEOMAR RODRIGUES DIAS FILHO (ADVOGADO)
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (RÉU)	ADRIANA CATANHO PEREIRA (ADVOGADO) LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA (ADVOGADO)
EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA (RÉU)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
51095427	06/04/2020 12:26	Decisão	Decisão

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE AMARGOSA

Processo: AÇÃO CIVIL PÚBLICA n. 8000323-35.2020.8.05.0006
Órgão Julgador: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE AMARGOSA
AUTOR: BREJOES PREFEITURA
Advogado(s): NEOMAR RODRIGUES DIAS FILHO (OAB:0042808/BA)
RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA e outros
Advogado(s): LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA (OAB:0022265/PE), ADRIANA CATANHO PEREIRA (OAB:0052243/BA)

DECISÃO

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

I – RELATÓRIO

Trata-se de Ação Civil Pública proposto pelo **MUNICÍPIO DE BREJÕES** em face da **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BAHIA – COELBA S/A e EMBASA – EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A**, ambas qualificadas nos autos.

No ponto em que tratou da tutela de urgência, o autor destacou que o "O Código de Processo Civil prevê em seu artigo 300 os requisitos necessários para o deferimento da tutela de urgência/medida liminar, quais sejam: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo."

Asseverou que no caso em tela o direito que se objetiva assegurar é a saúde da coletividade e o acesso irrestrito aos serviços públicos essenciais de fornecimento de água e energia elétrica, direitos estes que, por si só, reclamam urgência.

Informou que é notória a crise mundial causada pela disseminação do "Coronavírus - COVID-19", o qual vem infectando rapidamente as pessoas. A única forma de se minimizar uma grande tragédia e preservar a

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372315100000053195455
Número do documento: 20050513372315100000053195455

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

saúde e a vida da população é através do isolamento social para se evitar o aumento de exposição do agente viral e, portanto, a infecção generalizada.

Diante disso, como os serviços de fornecimento de água e energia elétrica, são considerados pela Lei Federal n° 7.783/89 e Decreto Federal n° 10.282/2020 essenciais, em respeito a dignidade da pessoa humana e para preserva a saúde e vida dos munícipes de Brejões/BA, estes devem ser prestados durante este período de isolamento visando conter a propagação do vírus, de forma plena, irrestrita e sem a possibilidade de sua suspensão ou interrupção, mesmo para os consumidores inadimplentes.

Consignou que o perigo de dano ao resultado do processo traduz-se na própria possibilidade de lesão à saúde e à vida dos munícipes de Brejões/BA, pois diante do potencial lesivo do vírus em termos de transmissibilidade e letalidade, caso estes cidadãos não tenham como ficar em isolamento social devido a suspensão ou interrupção dos serviços essenciais de fornecimento de água e energia elétrica, isso poderá acarretar em danos irreparáveis aos mesmos.

Presentes, portanto, os requisitos necessários ao deferimento da medida initio litis, requer a concessão de liminar para que não sejam suspensos ou interrompidos os serviços essenciais de energia elétrica, água e esgoto das pessoas residentes no Município de Brejões/BA, durante o período de isolamento social e enfretamento ao "Coronavírus – COVID-19", mesmo com o inadimplemento das faturas referentes a estes serviços por parte dos usuários, sob pena de multa diária no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Intimado, o MP opinou pelo deferimento da tutela de urgência, no sentido de manter a continuidade dos serviços de água e de energia elétrica do município de Brejões, independentemente da (in)adimplência das contas.

Em seguida, a demandada **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA (COELBA)**, atravessou petição, destacando que, tendo em vista o fato relevante consubstanciado na regulamentação da situação emergencial da COVID-19 no setor elétrico pela ANEEL por meio da Resolução nº 878/2020, inclusive no tocante à vedação da suspensão do fornecimento de energia aos consumidores residenciais, a COELBA requer a V.Exa. que, *ab initio*, reconheça de plano a carência de interesse de agir e a perda de objeto da presente ação, determinando a extinção do processo sem julgamento de mérito nos moldes dos arts. 485, VI, e 17 do CPC/2015.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Como é cediço, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, consoante disposto no art. 300, do CPC.

No caso em exame, contudo, observo que não estão contemplados os requisitos para concessão da tutela de urgência, notadamente os elementos que evidenciem a probabilidade do direito.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372315100000053195455
Número do documento: 20050513372315100000053195455

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

Não pairam dúvidas acerca da intensa proliferação do vírus COVID-19, o que despertou necessidade da decretar a pandemia pela ORGANIZAÇÃO MUNICIAL DA SAÚDE - OMS. No âmbito interno, reconhecendo a gravidade da situação, o Governo Federal expediu a Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, reconhecendo a situação emergencial.

Como se vê, a situação é, de fato, extramente grave, a merece o devido tratamento para conter os efeitos trágicos da proliferação do vírus, não apenas para preservar a saúde da população, como também para reduzir os impactos sobre a debilitada economia brasileira.

O pedido de tutela de urgência declinado pelo autor, para que não sejam suspensos ou interrompidos os serviços essenciais de energia elétrica, água e esgoto das pessoas residentes no Município de Brejões/BA, durante o período de isolamento social e enfretamento ao "Coronavírus – COVID-19", mesmo com o inadimplemento das faturas referentes a estes serviços por parte dos usuários, é visivelmente marcado por uma questão humanitária, pois, em último plano, destina-se a proteger a população carente de eventuais interrupções no fornecimento de serviços essenciais como água e luz.

Se partirmos para analisar a presente demanda a partir de uma perspectiva humanitária, inevitavelmente a tutela de urgência encontraria ambiente fértil para proliferar. Entretanto, não há como utilizar apenas o aspecto humanitário como mola propulsora para conferir respaldo à tutela almejada.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Além disso, ao que parece, analisar apenas o aspecto humanitário imediato, qual seja garantir luz e água para todos os inadimplentes, de forma indiscriminada e sem contraprestação, pode vir a comprometer a saúde financeira das concessionárias demandas e, consequentemente, repercutir no fornecimento de água e luz para toda a população do Estado.

Imaginemos se a presente demanda fosse deflagrada em todos os Municípios da Bahia, com concessão de tutela de urgência. Será que as concessionárias suportariam esse ônus sem que antes fosse concebida uma análise minuciosa dos impactos dessas medidas, bem como das inerentes contraprestações concedidas às concessionárias para viabilizar a suspensão das cobranças de luz e água?

Não se está a minimizar a importância em evitar a suspensão do fornecimento de serviços essenciais, sobretudo para a população carente. Tal medida, por sinal, é imprescindível para muitas famílias que, infelizmente, não disporão de condições financeiras para arcar com os pagamentos das faturas de luz e água.

Entretanto, a relevante providência de evitar a suspensão do fornecimento de serviços essenciais deve ser alcançada em outro plano. O Poder Judiciário não pode servir como ferramenta para implementar medidas com traços nítidos de políticas públicas, pois, além de não ser função do Poder Judiciário se imiscuir nesta seara, que é reservada a outros poderes, destaco que dispomos de treinamento, conhecimento e de informações qualificadas para escolhermos quais medidas públicas merecem ser efetivadas.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372315100000053195455
Número do documento: 20050513372315100000053195455

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

A necessidade do Poder Judiciário de recuar em demandas que envolvem políticas públicas é ainda mais clarividente ao percebermos que os demais poderes, Executivo e Legislativo, da União, Estado e Município estão imbuídos no propósito de alcançar soluções para debelar a crise.

O Poder Judiciário, portanto, diante desse cenário, deve se calar, para que os demais poderes, legitimamente constituídos, assumam o protagonismo, com a adoção de medidas refletidas, estudas, analisadas e efetivas, visando atenuar os efeitos nefastos do COVID-19, deixando para o Poder Judiciário a possibilidade de atuar apenas quando eventuais medidas ofendam frontalmente direitos e garantias previstos no ordenamento jurídico.

A guisa de exemplificação acerca de medidas adotadas e em andamento pelos demais poderes, cumpre-me destacar duas, pois guardam íntima relação com a presente demanda.

Primeiro. No seguimento de energia elétrica, destaco que ANEEL, sensível à crise impulsionada pela proliferação do vírus COVID-19, editou a Resolução nº 878/2020, com medidas que proporcionam diversos benefícios à população, notadamente a proibição de suspensão de fornecimento por inadimplemento de unidades consumidoras de população de baixa renda.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Segundo. No que tange ao serviço de fornecimento de água e esgoto, destaco que foi aprovado pelos deputados baianos, em sessão virtual realizada neste sábado (4), o projeto de lei que autoriza o governo do estado a pagar as contas de água dos consumidores enquadrados na tarifa social. O projeto de lei é uma das ações voltadas para socorrer a parcela mais pobre da população dos efeitos econômicos provocados pela pandemia de coronavírus. (1 https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/04/04/aprovado-por-deputados-projeto-de-lei-que-autoriza-gove)

Citei acima apenas dois exemplos de ações encabeçadas pelos demais poderes, sendo uma pela União, através daAgência Nacional de Energia Elétrica (**ANEEL**), que é uma autarquia sob regime especial (Agência Reguladora), vinculada ao Ministério de Minas e Energia, e outra pelo Estado da Bahia, através da Poder Legislativo, que aprovou projeto de lei do Poder Executivo.

Os exemplos consignados acima servem para demonstrar que os poderes constituídos estão a adotar medidas consistentes para conter os impactos gerados pelo vírus COVID-19, cabendo ao Poder Judiciário, neste momento, enveredar por um caminho secundário, mas que poderá vir a emergir, assumindo protagonismo em alguma situação pontual, caso os demais poderes incorram em inércia ou excedam nas suas respectivas atribuições, produzindo soluções em descompasso com o ordenamento jurídico.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372315100000053195455
Número do documento: 20050513372315100000053195455

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

Em que pese não vislumbre, em análise não exauriente, a existência da probabilidade do direito, observo que perigo de dano pode estar presente, caso as medidas ventiladas dos demais poderes não se concretizem. Entretanto, no momento, essa incerteza não tem o condão, por si só, de autorizar a concessão da tutela de urgência almejada pelo autor.

Por fim, quanto à alegação da COELBA para que reconheça de plano a carência de interesse de agir e a perda de objeto da presente ação, determinando a extinção do processo sem julgamento de mérito nos moldes dos arts. 485, VI, e 17 do CPC/2015, entendo que não merece prosperar, porquanto as partes que integram os polos da presente ação são legítimas e há interesse processual do autor ao propor a presente demanda, ao menos até que as medidas adotadas pelos demais poderes – citadas acima - passem a ser efetivamente implementadas.

III - DIPOSITIVO

Diante do exposto, IN**DEFIRO A MEDIDA LIMINAR DE TUTELA DE URGÊNCIA**, tendo em vista a inexistência de probabilidade do direito, com base no art. 300, do CPC.

INTIMEM-SE as partes para conhecimento da presente decisão.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

CITEM-SE as rés para, querendo, contestar os termos ação, no prazo legal.

Intime-se também a Ilustre Representante do Ministério Público, para tomar conhecimento da presente ação.

Cumpridas as diligências acima e transcorrido o prazo de defesa, tudo certificado, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AMARGOSA/BA, 6 de abril de 2020.

LUÍS HENRIQUE ARAÚJO

Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372315100000053195455
Número do documento: 20050513372315100000053195455

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372315100000053195455
Número do documento: 20050513372315100000053195455

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

03/04/2020

Número: **8000335-36.2020.8.05.0172**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
Órgão julgador: **V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. MUCURI**
Última distribuição : **26/03/2020**
Valor da causa: **R$ 90.000,00**
Assuntos: **Fornecimento de Energia Elétrica, Fornecimento de Água, Serviços Profissionais, Energia Elétrica, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MUNICIPIO DE MUCURI (AUTOR)	
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (RÉU)	ADRIANA CATANHO PEREIRA (ADVOGADO) LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA (ADVOGADO)
EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA (RÉU)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
50066460	30/03/2020 18:08	Decisão	Decisão

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Ação Civil Pública

Autos nº **8000335-36.2020.8.05.0172**

Requerente: **MUNICÍPIO DE MUCURI - BAHIA**

Requerido: **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA E EMBASA – EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A**

DECISÃO

Trata-se de Ação Civil Pública intentada pelo **MUNICÍPIO DE MUCURI,** em face da **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BAHIA – COELBA S/A e EMBASA – EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A**, ambas qualificadas, objetivando a tutela de direito coletivo de manutenção dos serviços de fornecimento de água, esgotamento e energia elétrica durante o período que perdurar emergência de saúde decorrente do COVID-19.

Infere-se da inicial, que a presente demanda visa assegurar aos cidadãos do município de Mucuri-BA o fornecimento de serviços essenciais de água e energia elétrica, de forma ininterrupta, a despeito de quaisquer inadimplementos contratuais, em virtude da peculiar situação de emergência decretada pelas esferas de Governo, em razão da pandemia do coronavírus, que impõe a suspensão da atividade comercial, o isolamento social e quarentena.

ANEXO GERADO EXCLUSIVAMENTE PARA O PROC. 8.05.0146

É notório que o coronavírus (COVID-19) é uma doença infecciosa grave que possui o devastador potencial de levar a óbito milhares de pessoas e que vem atingindo todos os países pelo mundo. Situação em que impõe a suspensão da atividade comercial, o isolamento social e quarentena.

Assevera ainda, que uma das estratégias de prevenção ao contágio, a redução do risco, enfrentamento e combate da proliferação do COVID 19, é o isolamento domiciliar e a manutenção da higiene pessoal e dos ambientes.

Ao final, pede a tutela provisória de urgência pleiteando obrigação de não fazer, esta consistente em que as rés se abstenham de suspender ou interromper o fornecimento de serviços de água e energia elétrica aos consumidores residenciais ao longo do período de emergência de saúde relativa ao COVID-19, e obrigação de fazer no sentido de restabelecer o fornecimento de água e de energia elétrica para os consumidores residenciais que tiverem sofrido corte por inadimplência, pelo período de 90 dias.

Com a inicial vieram os documentos necessários para a propositura da ação (ID 49982742/49982865).

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

A primeira Ré compareceu aos autos espontaneamente (ID 50069416/50069566), alegando, preliminarmente, que a presente ação deverá ser extinta em relação à mesma, por falta de interesse de agir e perda de objeto, uma vez que em 24/03/2020, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, amparada na decisão tomada no processo administrativo nº 48500.001841/2020-81 (anexo), editou a Resolução Normativa nº 878/2020 (DOC. 03), disciplinando uniformemente em âmbito nacional, para todas as distribuidoras de energia elétrica do país, as "medidas para preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus (COVID-19).

É o sucinto relatório. **DECIDO.**

Inicialmente, cumpre-me reconhecer que de fato ocorreu a PERDA DO OBJETO DO PEDIDO LIMINAR, em relação à Primeira Ré - COELBA, diante da aprovação da Resolução Normativa 878/2020, pela ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, em Reunião Pública Extraordinária, no dia 24/03/2020, de plano de medidas que VEDA, TEMPORARIAMENTE, A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO, POR INADIMPLÊNCIA, DOS CONSUMIDORES RESIDENCIAS E URBANOS.

Assim, **RECONHEÇO A PERDA DO OBJETO DO PEDIDO LIMINAR, apenas** em relação à **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BAHIA – COELBA.**

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Segue-se a análise do pedido liminar em relação a Segunda Ré - EMBASA.

A concessão do pleito emergencial pressupõe a existência de prova inequívoca, além da presença dos requisitos relativos à verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Importante ressaltar que a presente análise leva em consideração o Decreto Federal n° 10.282/2020, publicado em 20/03/2020, que classifica dentre os serviços essenciais os fornecidos pela ora Ré, tais como tratamento e distribuição de água e esgoto. Frise-se que o abastecimento de água, por se tratar de serviço **ESSENCIAL** em períodos de normalidade, torna-se ainda mais **INDISPENSÁVEL** diante da fundamental importância para a manutenção da higiene dos indivíduos e também, possibilitar a permanência dessas pessoas em regime de isolamento social.

É de conhecimento, também, o Decreto Nº 19.529/2020 do Governo do Estado da Bahia, o qual determinou as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, onde menciona a quarentena e isolamento social.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO SANTANA LOPES FILHO - 30/03/2020 18:08:36
https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20033018083634800000048199927
Número do documento: 20033018083634800000048199927

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372328200000053195480
Número do documento: 20050513372328200000053195480

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

Ademais, o País se encontra em estado de calamidade pública for força da pandemia do coronavírus, que atinge atualmente o Brasil e o restante do mundo.

De fato, a pandemia de “COVID-19”, após a determinação de ISOLAMENTO SOCIAL, recomendada pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde (OMS), vem causando impactos no cotidiano da sociedade, especialmente na redução da atividade econômica, levando algumas famílias à situação de desemprego e de falta de recursos mínimos de sobrevivência, o que, em última análise, implica no não pagamento de contas básicas, como água e luz

Não se pode olvidar que muitas pessoas têm suas contas em débito automático ou utilizam aplicativos para efetuar os pagamentos, porém, a grande maioria utiliza-se de estabelecimentos comerciais, instituições bancárias, para efetuar os pagamentos de seus débitos.

Ressalto que o corte do serviço de fornecimento de água para as unidades consumidoras inadimplentes implicaria em desprover os seus usuários das condições de higienização necessárias à adoção da principal medida de prevenção ao contágio do COVID-19, qual seja a assepsia corporal, principalmente das mãos, com água e sabão.

Além disso, não se pode esquecer que a correta adoção das medidas de prevenção contra o COVID-19 não é de exclusivo interesse individual, mas de toda coletividade, eis que, em tempos de Pandemia, o cuidado consigo implica em cuidado com todos os demais integrantes da sociedade.

Anexo 8 - Ação Ordinária 8000146-78.2020.8.05.0146

Por fim, destaco que o deferimento da medida liminar não implica em perdão da dívida, mas em suspensão do corte do serviço em razão do inadimplemento, pelo prazo inicial de 90 dias, devendo a cobrança dos valores devidos ocorrer de outras formas menos gravosas ao devedor.

Assim, presentes os requisitos autorizadores para concessão da liminar, quais sejam, o ***fumus boni iure*** e o ***periculum in mora*,** **bem como a ausência do risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão.**

Diante do exposto, **DEFIRO** a tutela de urgência requerida para **DETERMINAR** que a **EMBASA – EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A** se **ABSTENHA** de suspender, ou se já suspenso, que **RESTABELEÇA**, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) o fornecimento do serviço de água aos consumidores RESIDENCIAIS, rurais e urbanos, desta Comarca, pelo período de 90 (noventa dias), ou até perdurar o estado de “Emergência de Saúde”, estabelecido pelo Governo Estadual através do Decreto n° 19.529/2020, sob pena de multa diária no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), para a cada ato de descumprimento, além das demais cominações legais cabíveis, inclusive, responder, o seu representante legal, por crime de desobediência.

Ressalto, entretanto, que a presente Decisão não impede a cobrança dos débitos vencidos, nem tampouco a negativação do nome dos inadimplentes em cadastros de proteção ao crédito.

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Intime-se a Ré para cumprir a presente decisão, conforme Súmula 410 do STJ, sob pena de incidência das multas fixadas, sem prejuízo de eventual majoração.

INTIMEM-SE as partes para conhecimento da presente decisão.

CITEM-SE as rés para, querendo, contestar os termos ação, no prazo legal.

Intime-se também a Ilustre Representante do Ministério Público, para tomar conhecimento da presente ação.

Cumpridas as diligências acima e transcorrido o prazo de defesa, tudo certificado, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

MUCURI, 30 de Março de 2020.

ANTÔNIO SANTANA LOPES FILHO

JUIZ DESIGNADO

DECRETO JUDICIÁRIO N. 814/2019

Assinado eletronicamente por: ANTONIO SANTANA LOPES FILHO - 30/03/2020 18:08:36
https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20033018083634800000048199927
Número do documento: 20033018083634800000048199927

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372328200000053195480
Número do documento: 20050513372328200000053195480

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

27/03/2020

Número: **8030798-86.2020.8.05.0001**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
Órgão julgador: **V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE RETIROLÂNDIA**
Última distribuição : **25/03/2020**
Valor da causa: **R$ 150.000,00**
Assuntos: **ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MUNICIPIO DE RETIROLANDIA (AUTOR)	AKILLES DAWIDE DA SILVA MOREIRA (ADVOGADO)
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (RÉU)	
EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA (RÉU)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
50041128	27/03/2020 14:48	Decisão	Decisão

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE RETIROLÂNDIA

Processo: AÇÃO CIVIL PÚBLICA n. 8030798-86.2020.8.05.0001
Órgão Julgador: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE RETIROLÂNDIA
AUTOR: MUNICIPIO DE RETIROLANDIA
Advogado(s): AKILLES DAWIDE DA SILVA MOREIRA (OAB:0045917/BA)
RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA e outros
Advogado(s):

DECISÃO

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Vistos, etc.

Recebo a presente ação do plantão judiciário, declarando-me competente para análise do processo.

O MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA ajuizou **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** em face da **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA** e em face da **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO**, aduzindo, em síntese, que diante da pandemia mundial causada pela disseminação da patologia respiratória COVID-19, que levou as Autoridades Sanitárias a indicar o Isolamento Social como forma de evitar a propagação do vírus, **os serviços essenciais de fornecimento de água e luz nesse período não poderiam ser suspensos**, sob pena de graves prejuízos aos moradores da cidade. **Como medida liminar, requer justamente uma ordem para que as referidas empresas não promovam esse "corte" no fornecimento.**

Esse é o breve relatório. Passo a decidir.

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:57
Número do documento: 25090216321056200000495267229
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321056200000495267229
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:31

Iniciantemente, vale pontuar a PERDA DO OBJETO DO PEDIDO LIMINAR, em relação à Acionada COELBA, diante da aprovação, pela ANEEL (AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA), em Reunião Pública Extraordinária, no dia 24/03/2020, de plano de medidas que VEDA, TEMPORARIAMENTE, A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO, POR INADIMPLÊNCIA, DOS CONSUMIDORES RESIDENCIAS E URBANOS.

Segue-se a análise em relação ao pedido liminar realizado em desfavor da EMBASA.

A concessão do pleito emergencial pressupõe a existência de prova inequívoca, além da presença dos requisitos relativos à *verossimilhança* das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Importante registrar que a presente análise leva em consideração também o fato do Congresso Nacional ter declarado, no dia 20 de março de 2020, que o país se encontra em estado de calamidade pública for força da pandemia do *coronavírus*, que atinge atualmente o Brasil e o restante do mundo.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

De fato, a pandemia de "covid-19", após a determinação de ISOLAMENTO SOCIAL, recomendada pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde (OMS), vem causando impactos no cotidiano da sociedade, especialmente na redução da atividade econômica, levando algumas famílias à situação de desemprego e de falta de recursos mínimos de sobrevivência, o que, em última análise, implica no não pagamento de contas básicas, como água e luz.

Por outro giro, como bem fora ressaltando na exordial, a manutenção dos serviços de tratamento de água e fornecimento de energia elétrica são essenciais para o enfrentamento da pandemia, em especial quando a grande maioria da população deverá permanecer em suas casas em cumprimento do isolamento social recomendado pela Organização Mundial de Saúde, para evitar a propagação do coronavírus.

Impossível ainda cumprir as orientações de segurança e higiene, como por exemplo, a limpeza frequente das mãos e áreas de espaços de conivência, quando não se dispões de água para tanto.

Portanto, diante da grave crise sanitária que se vive por conta desta pandemia, o abastecimento de água, serviço que já se revestia de caráter essencial em períodos de normalidade, torna-se ainda mais INDISPENSÁVEL diante da sua fundamental importância para a manutenção da higiene dos

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA NÃO INFORMADO DA NÃO INFORMADO/BA

Processo n.º 8012048-13.2025.8.05.0146

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por meio do seu órgão de execução signatário e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem, à presença de Vossa Excelência, em razão da limitação de megabites do sistema Pje, fazer a juntada do procedimento ministerial em que se fundou a exordial.

Juazeiro, data e hora da assinatura eletrônica.

(assinatura eletrônica)
JOSEANE MENDES NUNES
Promotor(a) de Justiça

indivíduos e também para possibilitar a permanência dessas pessoas em regime de isolamento social.

Verifica-se assim, sob esses fundamentos, a presença do *periculum in mora* e da *verossimilhança das alegações autoriais*, aptos a concessão da medida.

Firme em tais razões e considerando presentes os requisitos necessários à concessão do pleito liminar, concedo em parte a medida emergencial requerida pela parte autora **para determinar que a EMBASA que se ABSTENHA de suspender, ou se já suspenso, que RESTABELEÇA o fornecimento, no prazo de 72 h, do serviço de água dos consumidores RESIDENCIAIS, rurais e urbanos, da cidade de Retirolândia, classificados como de baixa renda e que já sejam cadastrados como usuários de tarifa social; pelo período de 90 (noventa dias), ou até durar o estado de "Emergência de Saúde", estabelecido pelo Governo Estadual através do Decreto n° 19.529/2020; sob pena de multa no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), para a cada ato de descumprimento.**

Ressalto, entretanto, que a presente decisão não impede a cobrança dos débitos vencidos, nem tampouco a negativação do nome dos inadimplentes em cadastros de proteção ao crédito.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Intimem-se a EMBASA para cumprir a presente decisão, conforme Súmula 410 do STJ, sob pena de incidência das multas fixadas, sem prejuízo de eventual majoração.

CITEM-SE e INTIMEM-SE as Demandadas para tomar conhecimento da presente decisão e para, querendo, contestar os termos ação.

Intime-se também a Ilustre Representante do Ministério Público, para tomar conhecimento da presente ação.

Cumpridas as diligências acima e transcorrido o prazo de defesa, tudo certificado, voltem-me os autos conclusos.

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Publique-se. Custas dispensadas.

Retirolândia, 27 de março de 2020.

ANA PAULA FERNANDES TEIXEIRA

Juíza Designada

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: ANA PAULA FERNANDES TEIXEIRA - 27/03/2020 14:48:44
https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032714484453500000048175768
Número do documento: 20032714484453500000048175768

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372340000000053195486
Número do documento: 20050513372340000000053195486

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

PRESIDÊNCIA

GABINETE

ATO CONJUNTO N° 007, DE 29 DE ABRIL DE 2020.
Prorroga, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, em parte, o regime instituído pelo Ato Conjunto nº 003, de 18 de março de 2020, modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências.

O Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, o Desembargador CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO, 1º Vice-Presidente, o Desembargador AUGUSTO DE LIMA BISPO, 2º Vice-Presidente, o Desembargador JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e o Desembargador OSVALDO ALMEIDA BOMFIM, CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conjuntamente,

CONSIDERANDO o quanto já exposto no Ato Conjunto nº 003, de 18 de março de 2020, com a redação dada pelo Ato Conjunto nº 005, de 23 de março de 2020, que ora se ratifica;

CONSIDERANDO a Resolução nº 314 do Conselho Nacional de Justiça, de 20 de abril de 2020, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências; e

CONSIDERANDO que o art. 7º da Resolução nº 314 do Conselho Nacional de Justiça, de 20 de abril de 2020, determina que os tribunais, no prazo máximo de cinco dias, adequem os atos já editados,

RESOLVEM

Art. 1º Fica prorrogado, para o dia 15 de maio de 2020, o prazo de vigência do regime extraordinário, previsto no Ato Conjunto nº 003, de 18 de março de 2020, que poderá ser ampliado, ou reduzido por ato da Mesa Diretora, caso necessário.

Art. 2º. No período de regime extraordinário, previsto no art. 1º, deste Decreto Judiciário, os magistrados, servidores, estagiários e colaboradores das unidades judiciárias da justiça comum de todo o Estado atuarão, na modalidade de teletrabalho, em conformidade com a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, e o Decreto Judiciário nº 225, de 19 de março de 2020, do Tribunal de Justiça da Bahia, em idêntico horário ao expediente forense regular, das 8:00 às 18:00 horas, respeitadas as unidades que funcionam, em turno único, estabelecido pelo Tribunal de Justiça.

ANEXO 1 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PRECATÓRIOS 2020 - 0015146

§ 1º. No período de regime extraordinário, fica garantida, nos processos físicos, a apreciação pelas unidades judiciárias de origem das matérias, estabelecidas no § 2º, do art. 2º, do Ato Conjunto nº 003, de 18 de março de 2020, em especial, dos pedidos de medidas protetivas, em decorrência de violência doméstica, das questões, relacionadas a atos praticados contra crianças e adolescentes, ou em razão do gênero.

§ 2º. Durante o período do regime extraordinário, magistrados, servidores e colaboradores, além da apreciação das matérias, elencadas no § 1º deste artigo, deverão realizar expedientes internos, como elaboração de despachos, decisões, sentenças e atividades administrativas, na modalidade de teletrabalho, seja nos processos eletrônicos, seja nos físicos, estes mediante carga.

§ 3º. Nos processos físicos, o traslado dos autos e de quaisquer de suas peças para os demais órgãos do sistema de justiça dar-se-á, preferencialmente, por meio digital, mediante arquivo pdf, certificado por assinatura eletrônica, ficando o emitente do documento responsável por sua guarda, para oportuna juntada.

§ 4º. O traslado, disciplinado no § 3º, deste artigo, deverá ser feito, quando por servidor ou magistrado, exclusivamente através do e-mail institucional.

§ 5º. Quando houver a necessidade de traslado presencial de autos dos processos físicos, entre as unidade judiciais, ou administrativas, deste Tribunal de Justiça, bem como para os demais órgãos do sistema de justiça, deverão ser observadas as regras de higiene e segurança, com a utilização dos equipamentos de proteção individual e higienização das capas dos autos.

§ 6º. A Corregedoria Geral da Justiça e a Corregedoria das Comarcas do Interior fiscalizarão as atividades dos juízes e servidores das unidades judiciárias de primeiro grau, podendo fixar prazos e modelos para apresentação de relatórios de produtividade.

§ 7º. Eventuais impossibilidades técnicas ou de ordem prática para realização de determinados atos processuais admitirão sua suspensão, mediante decisão fundamentada.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372353100000053195491
Número do documento: 20050513372353100000053195491

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

§ 8º. Nos casos de servidores, que declarem não dispor dos equipamentos necessários para o desempenho do teletrabalho, faculta-se ao magistrado, responsável pela unidade, a antecipação de férias, não gozadas do servidor, ou, se não integrantes dos grupos de risco, o exercício, presencialmente, das atividades essenciais, previstas no art. 6º, do Ato Conjunto nº 003, de 18 de março de 2020, mediante escala de trabalho, em regime de rodízio, organizada pelo responsável da unidade, respeitadas as normas de distanciamento e prevenção do contágio.

§ 9º. Os mandados judiciais serão cumpridos pelos oficiais de justiça, preferencialmente, por e-mail, telefone ou whatsapp, ou outro meio eletrônico, devendo certificar a forma de comprovação do recebimento, à exceção daqueles, urgentes, que demandem cumprimento presencial e imediato.

§ 10. As indenizações de transporte, previstas na Resolução nº 14, de 07 de agosto de 2013, serão devidas, apenas nas hipóteses de cumprimento presencial e imediato, a título de ressarcimento de despesas, realizadas com locomoção, efetivamente comprovadas.

Art. 3º. Fica prorrogada, até o dia 15 de maio de 2020, a suspensão dos prazos processuais, prevista no Decreto nº 211, de 16 de março de 2020, e no Ato Conjunto nº 003, de 18 de março de 2020, dos processos, que tramitam em meio físico (CPC, art. 313, VI).

§1º. A suspensão prevista no caput não obsta a prática de ato processual, necessário à preservação de direitos e de natureza urgente.

Art. 4º. Os processos judiciais e administrativos, em ambos os graus de jurisdição, que tramitem em meio eletrônico, terão os prazos processuais retomados, sem qualquer tipo de escalonamento, a partir do dia 4 de maio de 2020, sendo vedada a designação de atos presenciais.

§ 1º Os prazos processuais, já iniciados, serão retomados no estado em que se encontravam, no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação (CPC, art. 221).

§ 2º Os atos processuais, que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica, ou prática, a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

§ 3º Os prazos processuais para apresentação de contestação, impugnação ao cumprimento de sentença, embargos à execução, defesas preliminares de natureza cível e criminal, inclusive quando praticados em audiência, e outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova por parte dos advogados, defensores e procuradores juntamente às partes e assistidos somente serão suspensos, se, durante a sua fluência, a parte informar ao juízo competente a impossibilidade de prática do ato.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, deste artigo, o prazo será considerado suspenso por decisão fundamentada do magistrado, a partir da data do protocolo da petição com a informação da impossibilidade de cumprimento do prazo.

Art. 5º. As sessões virtuais de julgamento, nos tribunais e turmas recursais do sistema de juizados especiais, poderão ser realizadas, tanto em processos físicos, quanto em processos eletrônicos, e não ficam restritas às matérias, relacionadas no art. 4º, da Resolução CNJ nº 313/2020, cujo rol não é exaustivo, observado o decidido pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na Consulta nº 0002337-88.2020.2.00.0000.

§1º. As sessões virtuais de julgamento dos Orgaos de Segundo Grau do Tribunal de Justica do Estado da Bahia seguirão o quanto disposto no Decreto Judiciário nº 271, de 28 de março de 2020.

§ 2º. As sessões de julgamento das Turmas Recursais do Sistema Estadual dos Juizados Especiais seguirão o quanto disposto no Decreto Judiciário nº 245, de 30 de março de 2020, alterado pelo Decreto Judiciário nº 272, de 27 de abril de 2020.

Art. 6º As audiências, em primeiro grau de jurisdição, para serem realizadas por meio de videoconferência, devem considerar as dificuldades de intimação de partes e testemunhas, realizando-se esses atos, somente quando for possível a participação, vedada a atribuição de responsabilidade aos advogados e procuradores, em providenciarem o comparecimento de partes e testemunhas a qualquer localidade fora de prédios oficiais do Poder Judiciário para participação em atos virtuais.

Parágrafo único – As audiências, que não puderem ser realizadas de modo virtual, serão suspensas, sem a designação de nova data, não devendo ser expedidas novas intimações às partes e aos advogados, enquanto não houver o retorno das atividades judiciais no regime de expediente normal.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372353100000053195491
Número do documento: 20050513372353100000053195491

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

Art. 7º. Os integrantes da Mesa Diretora do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, nos limites de suas competências, poderão adotar outras providências administrativas, necessárias para evitar a propagação interna da COVID-19, inclusive a prorrogação das medidas previstas neste Ato.

Art. 8º. Este Ato Conjunto entra em vigor, a partir de 1º de maio de 2020, mantidas as disposições do Decreto nº 211, de 16 de março de 2020, e do Ato Conjunto nº 003 de 18 de março de 2020, naquilo que não colidam com o presente ato, revogando-se as demais disposições.

Dado e passado nesta Cidade de Salvador, aos 29 dias do mês de abril, do ano de dois mil e vinte.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

Desembargador CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
1º Vice-Presidente

Desembargador AUGUSTO DE LIMA BISPO
2º Vice-Presidente

Desembargador JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador OSVALDO ALMEIDA BOMFIM
Corregedor das Comarcas do Interior

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 275, DE 29 DE ABRIL DE 2020.
Revoga e Designa Juízes de Direito para Comarca de Salvador e Interior do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-03.2020.8.05.0146

Revogar e designar os Juízes de Direito, abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas funções, atuarem nas seguintes unidades judiciárias da Comarca de Salvador e Interior do Estado da Bahia:

MAGISTRADO/TITULARIDADE	COMARCA/VARA
FABIANO FREITAS SOARES Comarca de Mutuípe.	**SANTA INÊS** Revogar designação a partir de 04/05/2020.
KARLA KRISTIANY MORENO DE OLIVEIRA 13ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador	**SALVADOR** 5ª Vara da Fazenda Pública. Prorroga a designação para TER EXERCÍCIO até 16/06/2020.
MARIA FAUSTA CAJAHYBA ROCHAS 37ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Salvador	**SALVADOR** 5ª Vara da Infância e Juventude TER EXERCÍCIO de 04/05/2020 até 30/06/2020.
MARIANGELA LOPES NARDIN 5ª Vara Criminal da Comarca de Salvador	**SALVADOR** Vara de Audiência de Custódia. TER EXERCÍCIO de 11/06/2020 a 14/06/2020.
ANA GABRIELA DUARTE TRINDADE 2ª Vara Criminal da Comarca de Simões Filho.	**SALVADOR** Vara de Audiência de Custódia. TER EXERCÍCIO nos dias 06/06 e 07/06/2020 e 20/06, 21/06/2020.
RONALD DE SOUZA TAVARES FILHO 1ª Vara dos Feitos Cíveis, Comerciais e Acidentes de Trabalho da Comarca de Barreiras.	**COCOS** TER EXERCÍCIO de 04/05/2020 até ulterior deliberação.
WALDIR VIANA RIBEIRO JUNIOR Vara do Júri e Execuções Penais da Comarca de Camaçari.	**SALVADOR** Vara de Audiência de Custódia. TER EXERCÍCIO nos dias 23/06 e 24/06 e 27/06 e 28/06/2020.
RENATA GUIMARAES DA SILVA FIRME 2ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo Cíveis e Comerciais da Comarca de Luís Eduardo Magalhães	**COCOS** AUXILIAR remotamente de 04/05/2020 até ulterior deliberação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de abril de 2020.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372353100000053195491
Número do documento: 20050513372353100000053195491

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

Art. 3º - Determinar aos magistrados, com competência para execução de medidas socioeducativas, que, fundamentadamente, iniciando-se pelos adolescentes, que se encontrem, no grupo de risco, definido pela Recomendação nº 62/2020 (inciso I do artigo 1º e inciso I, a,b e c do artigo 3º), promovam a:

I - reavaliação de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, para fins de eventual substituição por medida em meio aberto;
II - reavaliação das decisões que determinaram a aplicação de internação-sanção, prevista no art. 122, III, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Ficam suspensos por 90 dias, ou enquanto perdurarem as medidas sanitárias excepcionais, a cautelar de comparecimento periódico, em juízo, de sursis processual, as apresentações regulares, em juízo, das pessoas, em cumprimento de pena, no regime aberto, prisão domiciliar, pena restritiva de direito, sursis da pena e livramento condicional.

Parágrafo único - Aplica-se a suspensão, pelo mesmo prazo, aos cumprimentos de prestação de serviço à comunidade em sede de sursis processual e de execução de pena restritiva de direitos.

Art. 5º - Os magistrados deverão abster-se, diante do cenário mundial, de condicionar benefícios à monitoração eletrônica, seja de provisórios, seja de condenados, em virtude da indisponibilidade de novos equipamentos, cujos insumos são importados da China.

Art. 6º - O GMF (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário) e a CIJ (Coordenadoria da Infância e Juventude) prestarão apoio na implementação das medidas, impostas neste Ato, e auxiliarão na compilação dos resultados obtidos para fins estatísticos e para aqueles, previstos no artigo 14 da Recomendação nº 62/2020, do CNJ.

Art. 7º - Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Desembargador JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador OSVALDO DE ALMEIDA BOMFIM
Corregedor das Comarcas do Interior

ATO CONJUNTO N° 005, DE 23 DE MARÇO DE 2020.
Altera a redação de dispositivos do Ato Conjunto nº 003, de 18 de março de 2020, que estabelece medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, o Desembargador CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO, 1º VICE-PRESIDENTE, o Desembargador AUGUSTO DE LIMA BISPO, 2º VICE-PRESIDENTE, o Desembargador JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e o Desembargador OSVALDO ALMEIDA BOMFIM, CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conjuntamente,

CONSIDERANDO o quanto já exposto no Ato Normativo nº 003, de 18 de março de 2020, que ora se ratifica;

CONSIDERANDO a Resolução nº 313 do Conselho Nacional de Justiça, de 19 de março de 2020, que estabelece no âmbito do Poder Judiciário, regime de plantão extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19, e garantir o acesso à justiça no período emergencial; e

CONSIDERANDO que o art. 10 da Resolução nº 313 do Conselho Nacional de Justiça de 19 de março de 2020, determina que os tribunais, no prazo máximo de dez dias adequem os atos já editados,

RESOLVEM

Art. 1º. O Ato Conjunto nº 003 de 18 de março de 2020, da Mesa Diretora do Tribunal de Justiça da Bahia, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica prorrogada a suspensão dos prazos processuais, prevista no Decreto nº 211, de 16 de março de 2020 e no Ato Conjunto nº 003, de 18 de março de 2020, até o dia 30 de abril de 2020.

Parágrafo único. A suspensão prevista no caput não obsta a prática de ato processual necessário à preservação de direitos e de natureza urgente.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372369900000053195501
Número do documento: 20050513372369900000053195501

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

Art. 2º. Até o dia 30 de abril de 2020, as unidades judiciárias da Justiça Comum de todo o Estado atuarão em regime extraordinário, na modalidade de teletrabalho, em idêntico horário ao expediente forense regular, das 8:00 às 18:00, respeitadas as unidades que funcionam em turno único, estabelecido pelo Tribunal de Justiça.

§ 1º. Durante o regime extraordinário, os magistrados, servidores, estagiários e colaboradores trabalharão, na modalidade de teletrabalho, em conformidade com a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, e o Decreto Judiciário nº 225, de 19 de março de 2020, do Tribunal de Justiça da Bahia.

§ 2º. No período de regime extraordinário, fica garantida a apreciação das seguintes matérias pelas unidades judiciárias de origem:

I - habeas corpus e mandado de segurança;
II - medidas liminares e de antecipação de tutela de qualquer natureza, inclusive no âmbito dos juizados especiais;
III - comunicações de prisão em flagrante, pedidos de concessão de liberdade provisória, imposição e substituição de medidas cautelares diversas da prisão, e desinternação;
IV - representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
V - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, interceptações telefônicas e telemáticas, desde que objetivamente comprovada a urgência;
VI - pedidos de alvarás, pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, substituição de garantias e liberação de bens apreendidos, pagamento de precatórios, Requisições de Pequeno Valor - RPVs e expedição de guias de depósito;
VII - pedidos de acolhimento familiar e institucional, bem como de desacolhimento;
VIII - pedidos de progressão e regressão cautelar de regime prisional, concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas e pedidos relacionados com as medidas previstas na Recomendação CNJ no 62/2020; IX - pedidos de cremação de cadáver, exumação e inumação; e
IX - autorização de viagem de crianças e adolescentes, observado o disposto na Resolução CNJ no 295/2019.

§ 3º. Nos processos envolvendo réus presos e adolescentes em conflito com a lei internados, aplica-se o disposto na Recomendação CNJ no 62, de 17 de março de 2020.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

§ 4º. Durante o período do regime extraordinário, magistrados, servidores e colaboradores, além da apreciação das matérias elencadas no § 2º deste artigo, deverão realizar expedientes internos, como elaboração de despachos, decisões, sentenças e atividades administrativas, na modalidade de teletrabalho, seja nos processos eletrônicos, seja nos físicos, estes mediante carga.

§ 5º. A Corregedoria-Geral da Justiça e a Corregedoria das Comarcas do Interior fiscalizarão as atividades dos juízes e servidores das unidades judiciárias de primeiro grau, podendo fixar prazos e modelos para apresentação de relatórios de produtividade.

§ 6º. Excepcionalmente, somente serão expedidos os mandados judiciais de natureza urgente, que serão cumpridos pelos oficiais de justiça, preferencialmente, por e-mail, telefone ou whatsapp, devendo certificar a forma de comprovação do recebimento, à exceção daqueles que demandem cumprimento presencial e imediato.

Art. 3º. Fica suspenso o atendimento presencial de partes, advogados e interessados, que deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis.

§ 1º. Somente será admitido atendimento presencial das partes, advogados, públicos e privados, membros do Ministério Público e polícia judiciária, quando não for possível sua realização de forma remota e exclusivamente nas hipóteses seguintes:

I - pedido de habeas corpus e mandado de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça;
II - comunicação de prisão em flagrante e apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória, exceto na hipótese do art. 376 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;
III - representação da autoridade policial ou do Ministério Público, visando a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência e nas hipóteses previstas no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;
IV - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
V - tutela provisória de urgência ou tutela cautelar, de natureza cível ou criminal, nas hipóteses em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.
VI - medidas urgentes relacionadas a atos infracionais imputados a adolescentes.

§ 2º. Ficam excluídos do atendimento presencial todos os magistrados, servidores e colaboradores identificados como de grupo de risco, que compreende pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfecções, e que retornaram, nos últimos quatorze dias, de viagem em regiões com alto nível de contágio, sendo substituídos na forma definida .

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372369900000053195501
Número do documento: 20050513372369900000053195501

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

§ 3º. Cada unidade judiciária disponibilizará para consulta, através do sítio do Tribunal de Justiça da Bahia na internet (tjba.jus,br) um endereço de e-mail e um número de telefone, viabilizando o atendimento remoto aos advogados, públicos e privados, membros do Ministério Público e polícia judiciária, bem como para agendamento do atendimento presencial, nas hipóteses previstas no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 4º. A Assessoria de Comunicação Social do Tribunal deverá adotar as medidas necessárias à ampla divulgação desses contatos.

Art. 4º. Durante o período de vigência do regime extraordinário, ficam mantidas as regras do plantão judiciário ordinário, do Tribunal de Justiça da Bahia, estabelecidas na Resolução nº 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça, das Resoluções nos 14 e 15, de 14 de agosto de 2019, do Tribunal de Justiça da Bahia, que disciplinam, respectivamente, o Plantão Judiciário de Primeiro e de Segundo Grau, inclusive o horário de funcionamento, das 18:01 às 22:00, nos dias úteis, e, das 09:00 às 13:00, nos sábados, domingos e feriados.

Art. 5º. Aplicam-se ao Sistema dos Juizados Especiais do Estado, incluindo as Turmas Recursais, as disposições acima, no que tange ao regime extraordinário, na modalidade de teletrabalho, em idêntico horário ao expediente forense regular, respeitadas as unidades que funcionam em turno único, estabelecido pelo Tribunal de Justiça.

Parágrafo único - As atermações de queixas deverão ser garantidas nos Juizados, quando possível, ou, nas comarcas onde não há Juizados, nas unidades judiciárias da Justiça Comum, somente para os casos que demandem tutela provisória de urgência, ou tutela antecipada, em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação, e mediante prévio agendamento por e-mail, telefones fixo, ou móvel e whatsapp, veiculados pelos gestores das unidades e no sítio eletrônico do Tribunal.

Art. 6º. Durante o regime extraordinário, o Tribunal assegurá, na forma disciplinada neste Ato, as seguintes atividades essenciais:

I - a distribuição de processos judiciais e administrativos, com prioridade aos procedimentos de urgência;
II - a manutenção de serviços destinados à expedição e publicação de atos judiciais e administrativos;
III - o atendimento aos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e da polícia judiciária, de forma prioritariamente remota e, excepcionalmente, de forma presencial;
IV - a manutenção dos serviços de pagamento, segurança institucional, comunicação, tecnologia da informação, saúde e as demais atividades administrativas necessárias à manutenção do funcionamento do Poder Judiciário da Bahia; e
V - as atividades jurisdicionais de urgência previstas neste Ato.

Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40 #25090216321614200000495267231

Parágrafo único - As unidades administrativas funcionarão de acordo com o disposto no Decreto Judiciário nº 226, de 20 de março de 2020, garantindo-se, assim, a manutenção das atividades essenciais, previstas no caput deste artigo.

Art. 7º. Fica vedada a reprogramação ou suspensão de férias e licenças já deferidas para usufruto até 30 de abril de 2020, tendo em vista a supremacia do interesse público.

Art. 8º. Os magistrados deverão destinar dos recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais, para aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19, a serem utilizados pelos profissionais da saúde de suas respec-tivas jurisdições.

Art. 9º. O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia poderá adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do coronavírus COVID-19, inclusive a prorrogação das medidas previstas neste Decreto."

Art. 2º. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições do Decreto nº 211, de 16 de março de 2020, que não colidam com o presente ato.

Dado e passado nesta Cidade de Salvador, aos 23 dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

Desembargador CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
1º Vice-Presidente

Desembargador AUGUSTO DE LIMA BISPO
2º Vice-Presidente

Desembargador JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador OSVALDO ALMEIDA BOMFIM
Corregedor das Comarcas do Interior

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

COMARCA DE JUAZEIRO

Fórum Conselheiro Luiz Viana

1ª Vara da Fazenda Pública

R. Cícero Feitosa, s/n, Alagadiço, Juazeiro - BA, 48904-350, Fone 74-3614-7187

Processo: 8001578-93.2020.8.05.0146

Parte Autora: AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Parte Ré: RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

Vistos, etc.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Considerando a possibilidade de mudança do *decisum i*ntime-se o Autor para manifestar-se sobre os embargos de declaração. Prazo de 5 dias.

P. Cumpra-se.

Juazeiro-BA., 6 de maio de 2020

José Goes Silva Filho

Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: JOSE GOES SILVA FILHO - 06/05/2020 11:57:59
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050611192876900000053357112
Número do documento: 20050611192876900000053357112

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

COMARCA DE JUAZEIRO

Fórum Conselheiro Luiz Viana

1ª Vara da Fazenda Pública

R. Cícero Feitosa, s/n, Alagadiço, Juazeiro - BA, 48904-350, Fone 74-3614-7187

Processo: 8001578-93.2020.8.05.0146

Parte Autora: AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Parte Ré: RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

Vistos, etc.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Considerando a possibilidade de mudança do *decisum i*ntime-se o Autor para manifestar-se sobre os embargos de declaração. Prazo de 5 dias.

P. Cumpra-se.

Juazeiro-BA., 6 de maio de 2020

José Goes Silva Filho

Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: JOSE GOES SILVA FILHO - 06/05/2020 11:57:59
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050611192876900000053357112
Número do documento: 20050611192876900000053357112

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL n. 8001578-93.2020.8.05.0146
Órgão Julgador: 1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO
AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA (OAB:000684A/BA)
RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s):

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o ato abaixo foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 07/05/2020.

Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

O prazo terá início em 08/05/2020

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Prazo (dias)	Término do prazo
5	15/05/2020.

Teor do ato: " .diario { font-weight: normal; font-size: small; text-align: justify; font-family: Arial; }

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

COMARCA DE JUAZEIRO

Fórum Conselheiro Luiz Viana

1ª Vara da Fazenda Pública

R. Cícero Feitosa, s/n, Alagadiço, Juazeiro - BA, 48904-350, Fone 74-3614-7187

Processo: 8001578-93.2020.8.05.0146

Parte Autora: AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Parte Ré: RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

Vistos, etc.

Considerando a possibilidade de mudança do *decisum i*ntime-se o Autor para manifestar-se sobre os embargos de declaração. Prazo de 5 dias.

P. Cumpra-se.

Juazeiro-BA., 6 de maio de 2020

José Goes Silva Filho

Juiz de Direito

".

JUAZEIRO/BA, 12 de maio de 2020.

(documento gerado e assinado automaticamente pelo PJe)

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

COMARCA DE JUAZEIRO

Fórum Conselheiro Luiz Viana

1ª Vara da Fazenda Pública

R. Cícero Feitosa, s/n, Alagadiço, Juazeiro - BA, 48904-350, Fone 74-3614-7187

MANDADO DE INTIMAÇÃO

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Processo nº: **8001578-93.2020.8.05.0146**

Classe Assunto: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)] -[Abuso de Poder]**

Autor(a): SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Réu(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

De Ordem do Doutor José Goes Silva Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, da Comarca de Juazeiro, na forma da lei, etc.

MANDO o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A **INTIMAÇÃO** DO SAAE-SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, para se manifestar sobre os Embargos. Conforme despacho a seguir.

DESPACHO:Vistos, etc.Considerando a possibilidade de mudança do *decisum i*ntime-se o Autor para manifestar-se sobre os embargos de declaração. Prazo de 5 dias.P. Cumpra-se.Juazeiro-BA., 6 de maio de 2020
José Goes Silva Filho.Juiz de Direito

Destinatário: SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL-Rua José Petitinga, nº 557, Santo Antônio,Juazeiro -BA, CEP: 48.903-030.

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

Eu, Rouze Aparecida Cardoso Silva Souza o digitei e o conferi.Juazeiro (BA), 6 de maio de 2020

Rouze Aparecida Cardoso Silva Souza

Técnico Judiciário

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

CONTRARRAZÕES EM PDF ANEXO

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua José Petitinga, nº 557, Santo Antônio,
Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030.
CNPJ: 14.659.593-0001-07- Ins. Estadual. 71.925.225
Tel. (74) 3614-9800 – Fax: (74) 3614-9803

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JUAZEIRO, BAHIA

Autos nº 8001578-93.2020.8.05.0146

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL, qualificado nos autos supra, vem, à douta presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, apresentar **CONTRARRAZÕES nos EMBARGOS DECLARAÇÃO**, apresentado pela **COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA**, igualmente qualificada, com base nas razões a seguir expostas:

I - DA INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA

Da leitura da petição dos Declaratórios opostos pela Ré, observa-se que o conteúdo não se limita à disciplina normativa do recurso de embargos de declaração, pois, inobstante aduzir que está a discutir a obscuridade da decisão, em verdade procura rediscutir a matéria.

Com efeito, o ordenamento jurídico brasileiro apresenta vários recursos, e, na teoria geral dos recursos, são apresentados dois tipos de recurso no que tange a sua fundamentação: vinculada e os de fundamentação livre.

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 13/05/2020 18:25:24
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051318252409800000054371165
Número do documento: 20051318252409800000054371165

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

Os embargos de declaração possuem a fundamentação vinculada, conforme leciona o art. 1.022 do CPC. Dessa maneira, somente será cabível em razão de: obscuridade, contradição, omissão ou correção de erro material, o que não está presente no recurso da Ré.

Nas lições de Rodolfo Kronemberg Hartmann[1]:

> [...] O CPC enumerou, taxativamente, as hipóteses de cabimento deste recurso, que é considerado como sendo de fundamentação vinculada. Assim, não caberia ao aplicador do Direito desvirtuá-lo de modo a abranger outras finalidades além daquelas indicadas na legislação.

Note Vossa Excelência que a todo momento a Recorrente mostra irresignação com o conteúdo do julgado, discordando do seu mérito, mas em nada demonstra obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Em verdade, o que se vê é o mau uso do recurso, pois pretende alterar o mérito.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001378-33.2020.8.05.0146

Por bem do contraditório, antecipa-se o argumento da aplicação do princípio da fungibilidade. Ora, é possível que a Embargante argumente que, pela aplicação da instrumentalidade das formas, os embargos opostos devem ser recebidos como o recurso cabível, no caso, o agravo de instrumento.

Contudo, tal feito não é possível graças ao erro grosseiro e a má-fé em utilizar os embargos de declaração como meio de rediscutir o mérito da decisão, não apontando os fundamentos vinculantes exigidos no art. 1.022 do CPC.

A doutrina[2] leciona:

[1] Curso Completo do Novo Processo Civil – 4ª ed, Editora Impetus, p. 688.
[2] Ob. Cit, p. 641.

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 13/05/2020 18:25:24
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051318252409800000054371165
Número do documento: 20051318252409800000054371165

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

> Assim, vem a jurisprudência exigindo que somente é possível receber o recurso equivocado como se fosse o correto desde que haja uma fundada dúvida a respeito do recurso adequado, bem como que não haja má-fé por parte do recorrente.

A jurisprudência, ao comentar o erro em opor embargos declaratórios com pretensão de rediscutir o mérito é uníssona ao entender isso como erro grosseiro. Veja-se à proposito:

> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXTINÇÃO. RECURSO CABÍVEL. APELAÇÃO. ERRO GROSSEIRO. **Os embargos declaratórios não se destinam ao infindável reexame da matéria de mérito, via reprise de argumentos articulados no recurso de apelação. Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição no voto embargado, é caso de desacolhimento do recurso. Embargos de declaração rejeitados.**[3]

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001378-33.2020.8.05.0146

> EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MÉRITO JÁ ANALISADO - OMISSÃO NÃO DEMONSTRADA - REJEITO OS EMBARGOS. - **Os embargos de declaração se prestam a sanar obscuridade, ambiguidade, contradição ou omissão no acórdão e, não para rediscutir matéria de mérito anteriormente analisada** e desprovida ou adequar a decisão ao entendimento do embargante[4].

Além disso, o próprio Tribunal de Justiça da Bahia entende dessa forma. Observe-se:

---

[3] TJ-RS - ED: 70081754368 RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Data de Julgamento: 10/06/2019, Décima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 12/06/2019.

[4] TJ-MG - ED: 10024160780011002 MG, Relator: Furtado de Mendonça, Data de Julgamento: 24/11/0019, Data de Publicação: 04/12/2019.

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 13/05/2020 18:25:24
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051318252409800000054371165
Número do documento: 20051318252409800000054371165

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROPÓSITO DE PRÉQUESTIONAMENTO. REDISCUSSÃO DO MÉRITO, NÃO CABIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. **1. A função dos embargos declaratórios é de suprir omissão, obscuridade ou contradição, não constituindo a via adequada para a reanálise dos fundamentos da decisão.** Declaratórios manifestamente incabíveis. 2. De fato, todas as questões ora ventiladas nos presentes embargos foram devidamente enfrentadas quando do julgamento do mérito da apelação. 3. Mesmo para fins de prequestionamento, somente são cabíveis os Embargos de Declaração nas hipóteses restritas do art. 1.022, do Código de Processo Civil[5].

Dessa maneira, os embargos opostos pela Embargante sequer devem ser conhecidos, pois o recurso cabível para irresignação contra o mérito do julgamento de tutela antecipada é o agravo de instrumento, não havendo possibilidade para aplicação do princípio da fungibilidade graças ao erro grosseiro.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

II – DA IMPOSSIBILIDADE DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA E O RISCO DE AFETAÇÃO DE SERVIÇO ESSENCIAL

Como já alertado na exordial, o SAAE AMBIENTAL presta serviço público essencial, subordinado ao princípio da continuidade. Assim, o corte no fornecimento de eletricidade já anunciado pela Recorrente ocasionará a suspensão do serviço de água e esgoto ao Município de Juazeiro.

Dito de outro modo, a suspensão dos serviços de distribuição de energia do SAAE acarretará na suspensão do fornecimento de água em todo o município de Juazeiro, BA.

---

[5] TJ-BA - ED: 00092469520068050001500000, Relator: Joanice Maria Guimarães de Jesus, Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: 07/05/2019.

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 13/05/2020 18:25:24
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051318252409800000054371165
Número do documento: 20051318252409800000054371165

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

Julgando situações semelhantes, o STJ possui entendimento pela inviabilidade do corte do fornecimento do serviço de energia elétrica nos casos de pessoas jurídicas de direito público que prestem um serviço público essencial, como no caso do SAAE.

Observe-se os precedentes:

> A legitimidade do corte no fornecimento do serviço de energia elétrica quando inadimplentes entes públicos, **desde que a interrupção não atinja serviços públicos essenciais para a coletividade**, tais como escolas, creches, delegacias e hospitais. STJ. 1ª Turma. EDcl no REsp 1244385/BA, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 13/12/2016.
>
> SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.
> IMPOSSIBILIDADE. INADIMPLEMENTO. UNIDADES PÚBLICAS ESSENCIAS. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 22 DO
> CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E 6º, §3º, II, DA LEI
> Nº. 8987/95. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INDEMONSTRADA. (...) **5. A interrupção de fornecimento de energia elétrica de Município inadimplente [...] é considerada ilegítima quando atinge as unidades públicas provedoras das necessidades inadiáveis da comunidade, entendidas essas - por analogia à Lei de Greve - como "aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população", o que se perfaz na hipótese.** STJ - Segunda Turma, RESP 791713/RN, rel. Min. Castro Meira.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

A razão de decidir desses precedentes, também presente no caso ora em análise, é o estudo da preponderância de interesses. É sabido que o direito público em geral – embora o assunto seja estudado especificamente em Direito Administrativo – possui dois pilares fundamentais: a indisponibilidade do interesse público e a supremacia do interesse público.

Para a doutrina majoritária, capitaneada por José dos Santos

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 13/05/2020 18:25:24
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051318252409800000054371165
Número do documento: 20051318252409800000054371165

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

Carvalho Filho[6], a supremacia de interesse público é uma prerrogativa estatal e a indisponibilidade é uma limitação a essa prerrogativa.

Tratando especialmente das prerrogativas surgidas através da supremacia do interesse público, tem-se os poderes administrativos, que são prerrogativas em espécie das quais o Poder Público se mune para cumprir com o interesse público primário, isto é, com o interesse da população.

Essa é a razão de ser do Estado – servir a população. E um dos tantos serviços estatais prestados à sociedade, é o serviço de abastecimento de água e esgoto prestado pelo SAAE. Dessa forma, a análise deste processo não deve se distanciar da realidade fática ao qual está vinculado.

Justamente por essa razão, o juízo de primeiro grau, através da decisão ID 53737675, determinou, liminarmente, a proibição da suspensão do fornecimento de energia ao SAAE, pois tal fato consubstanciaria na impossibilidade da prestação do abastecimento de água.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-33.2020.8.05.0146

Nos embargos opostos contra a decisão concessiva da tutela de urgência, a COELBA questionou que a alegação do impacto financeiro ocasionado pelo COVID-19 não foi documentada. Ora, como se sabe, à época ainda não havia sido feita tal previsão. Contudo, hoje a estimativa do orçamento já foi feita e conta com uma queda estimada de 29,02% **(Doc. 01)**.

Ademais, Excelência, é preciso considerar que a situação da queda da arrecadação afetou os entes federados fortemente, o que levou o Governo Federal aprovou o auxílio emergencial aos Estados, DF e Municípios[7]; tão ajuda não contempla toda a queda de arrecadação; contudo, tal ajuda não

[6] Manual de Direito Administrativo. 21 ed, p. 201.
[7] https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/05/06/socorro-emergencial-a-estados-e-municipios-vai-a-sancao

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 13/05/2020 18:25:24
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051318252409800000054371165
Número do documento: 20051318252409800000054371165

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

contempla a Autora.

Contudo, como já afirmado acima, diferentemente dos entes federados, o SAAE não contará com um repasse suplementar de verbas públicas, o que torna sua situação pior do que a dos entes políticos, pois sua receita dependerá unicamente da sua arrecadação, que tem a previsão de diminuição da arrecadação, conforme demonstrado no documento em anexo **(Doc. 01)**.

Com isso, resta comprovado que o comprometimento do orçamento do SAAE em razão da pandemia afetou o consumo de água e, consequentemente, a arrecadação do Embargado.

Importante asseverar que o SAAE não está pedindo o cancelamento do débito, **mas a sua negociação em razão de fatores alheios à sua vontade**.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Como se demonstrou, o SAAE desde fevereiro de 2019 solicitou o parcelamento (**Doc. 02**), contudo o **acordo para o pagamento da dívida somente foi firmado no mês de novembro de 2019.** Ressalta-se que a morosidade da concretização do acordo foi por culpa exclusiva da Coelba.

O acordo vinha sendo adimplido (**Doc. 03**) até a crise econômica desencadeada pela Pandemia. Pela situação atual, o SAAE se viu impossibilitado de cumprir o acordo pela drástica queda de sua receita em virtude do COVID-19 que assolou toda população mundial.

O SAAE não se furtará de negociar o débito! Tampouco há que se falar em risco de irreversibilidade da efetivação da medida liminar, como afirma a Ré!

A situação é tão extraordinária que no dia 08/05 foi publicada a

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 13/05/2020 18:25:24
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051318252409800000054371165
Número do documento: 20051318252409800000054371165

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

Emenda Constitucional nº 106/2020 que instituiu o regime extraordinário fiscal tratando de medidas atípicas para o orçamento público, justamente em razão dos impactos financeiros surgidos do COVID-19.

Dessa maneira, o estado de calamidade reconhecido pelo Congresso Nacional através do Decreto nº 06/2020 impactou de diversas maneiras as finanças públicas, dando ensejo, inclusive, a publicação de uma EC temporária. Ora, dada a gravidade da situação, é grave o pedido de suspensão do fornecimento de energia elétrica à autarquia responsável pela manutenção do serviço de distribuição de água de esgoto de Juazeiro, BA.

Excelência, note que de acordo com as autoridades de saúde, há uma ligação importante entre o saneamento básico e a prevenção ao contágio da COVID-19. Isso porque as formas mais recomendadas de prevenção – lavar as mãos com frequência – está intimamente ligada ao abastecimento de água.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Nas palavras do presidente executivo do Instituto Trata Brasil, Edíson Carlos[8]:

> Houve avanços no abastecimento de água potável, mas muito pouco no tratamento de esgotos. Ainda falta muita água nas áreas periféricas do país e agora, com a pandemia do Covid-19, não adiantar querer fazer tudo, pois, neste momento, o que nos restam são implantar ações emergenciais

À vista disso, ventilar a possibilidade de corte de energia do Embargado é um absurdo pois põe em cheque o abastecimento de água à população e agrava a situação de calamidade pública vivida em Juazeiro graças ao COVID-19 e a H1N1.

[8] https://www.saneamentobasico.com.br/coronavirus-saneamento-basico/

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 13/05/2020 18:25:24
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051318252409800000054371165
Número do documento: 20051318252409800000054371165

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua José Petitinga, nº 557, Santo Antônio,
Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030.
CNPJ: 14.659.593-0001-07- Ins. Estadual. 71.925.225
Tel. (74) 3614-9800 – Fax: (74) 3614-9803

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer, respeitosamente, e os embargos não sejam conhecidos, dada a pretensão de discussão do mérito e, caso seja conhecido, sejam afastadas todas as alegações apresentadas pela Ré, porque carentes de fundamento jurídico perante o posicionamento da jurisprudência pátria e da Constituição Federal, com o acolhimento dos argumentos defendidos pelo Embargado.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Petrolina - PE, 11 de maio de 2019.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Luiz Antonio Costa de Santana

OAB/PE 794-A

OAB/BA 14.496

Carlos Henrique Rosa de Souza

OAB/BA 684-A

Bethânia Gonçalves da Silva Moura

OAB/BA 51.843

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 13/05/2020 18:25:24
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051318252409800000054371165
Número do documento: 20051318252409800000054371165

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua José Petitinga, nº. 557, Santo Antônio,
Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030.
CNPJ: 14.659.593/0001-07 - Insc. Estadual. 71.925.225
Fone: (74) 3614 - 9800

ORÇAMENTO 2020	VALOR MENSAL PLANEJADO (R$)	VALOR ARRECADADO ABRIL (R$) - MÊS DE ISOLAMENTO SOCIAL MAIS EFETIVO	% DE DIMINUIÇÃO DE RECEITA MENSAL	ARRECADAÇÃO PROJETADA DURANTE O PERÍODO PROVÁVEL DE ISOLAMENTO SOCIAL (90 DIAS) (R$)	ARRECADAÇÃO FINAL PROJETADA (R$)
57.081.080,00	4.756.756,67	3.686.817,86	29,02	11.060.453,58	34.844.236,91

OBS.: **1.** A projeção de arrecadação está amparada na retomada dos valores planejados. **2.** A recuperação de crédito é feita de maneira mais eficaz com as ações de corte e negativação em sistemas de proteção do crédito, todavia essas medidas **estão suspensas** em virtude da Pandemia do novo coronavírus, e deverão se manter nessa condição até a retomada das rotinas habituais pelas autoridades políticas e de saúde. **3.** Considerando a inadimplência anual é de aproximadamente **63,85%** (2019) e ainda que no período de Dezembro, esse índice sobe para patamares aproximados de 80% em exercícios normais, a situação do SAAE pode ser pior que a demonstrada no quadro acima.

Margarida Maria A. de Carvalho
Superintendente Comercial
Port. 005/2017 - SAAE-Juazeiro-BA

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 13/05/2020 18:25:24
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051318252444200000054369597
Número do documento: 20051318252444200000054369597

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua José Petitinga, nº. 557, Santo Antônio,
Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030.
CNPJ: 14.659.593/0001-07 - Insc. Estadual. 71.925.225
Fone: (74) 3614 - 9800

OF/SAAE Nº 054/2019

Juazeiro (BA), 15 de Fevereiro de 2019.

Ao
Ilmo. Sr.
Josivaldo Taveira Junior
Unidade de Atendimento de Juazeiro
COELBA – Escritório Regional

Prezado Senhor

O SAAE Juazeiro vem, durante 10 anos, enviando muitos esforços a fim de dotar a cidade de estruturas adequadas do ponto de vista tecnológico para o tratamento de distribuição de água, e de forma muito especial, o saneamento.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-03.2020.8.05.0146

Assim é que, tivemos ao longo desses anos, períodos de grande necessidade de alinhamento do planejamento da autarquia, a fim de subsidiar ações que seriam de enorme relevância para a cidade de uma forma geral.

Estamos em pleno andamento da ultima fase do saneamento, obra que garantira uma cobertura de rede sanitária bastante expressiva na cidade.

Vimos pois, solicitar dessa empresa, o deferimento quanto ao acerto dos valores em aberto, em nome do SAAE Juazeiro, para que possamos manter de forma conciliável nossos programas e projetos e a regularização das pendencias financeira junto a Coelba.

COELBA
CARLA CRISTINA BATISTA SANTOS
Assistente de Atendimento a Clientes
15.02.2019

Digitalizada com CamScanner

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 13/05/2020 18:25:25
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051318252478900000054369785
Número do documento: 20051318252478900000054369785

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua José Petitinga, nº. 557, Santo Antônio,
Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030.
CNPJ: 14.659.593/0001-07 - Insc. Estadual. 71.925.225
Fone: (74) 3614 - 9800

Propomos o parcelamento da divida apontada, no valor R$ 2.885.757,68 (dois milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos), com entrada em Fevereiro/2019 de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) e os valores restante, pagos em até 10 parcelas com vencimento a partir do mês que vem.

Atenciosamente,

Joaquim Ferreira de Medeiros Neto
Diretor Presidente

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Digitalizada com CamScanner

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 13/05/2020 18:25:25
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051318252478900000054369785
Número do documento: 20051318252478900000054369785

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL DE JUAZEIRO

SAAE

CNPJ: 14.659.593/0001-07

Relação de Processos de Pagamento por Unidade e Fornecedor

Exercício: 2020 - Período: de 01/01/2020 à 08/05/2020

Data	Lançamento	Número	Tipo	CPF / CNPJ	Despesa	Classificação	Bruto	Retido	Líquido
Histórico					Complemento				
Tipo: ORÇAMENTÁRIA									
Fornecedor: COMP DE ELET DO ESTAD DA BAHIA									
07/02/2020	PAGAMENTO	NE nº 7-001/OP.0328							
REFERENTE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA			ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903900-50	1.534,93	0,00	1.534,93
07/02/2020	PAGAMENTO	NE nº 155-001/OP.0330							
REFERENTE A PRESTAÇAO DE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA AOS IMOVEIS PERTENC AO SAAE			ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTE	33909200-50	138.849,49	0,00	138.849,49
20/02/2020	PAGAMENTO	NE nº 7-003/OP.0498							
REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA			ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903900-50	673.688,64	0,00	673.688,64
06/03/2020	PAGAMENTO	NE nº 159-001/OP.0701							
REFERENTE RECEBIMENTOS CONTAS DE ÁGUA EMITIDAS PELO SAAE, CONF NF 241877.			GLOBAL	15.139.629/0001-19	3.3.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTE	33909200-50	17.203,14	0,00	17.203,14
06/03/2020	PAGAMENTO	NE nº 7-006/OP.0744							
REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA			ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903900-50	122.106,95	0,00	122.106,95
09/03/2020	PAGAMENTO	NE nº 7-007/OP.0750							
REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA			ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903900-50	55.271,38	0,00	55.271,38
						Total do PA	**1.008.654,53**	**0,00**	**1.008.654,53**
						Total - Fornecedor:	**1.008.654,53**	**0,00**	**1.008.654,53**
						Total - ORÇAMENTÁRIA	**1.008.654,53**	**0,00**	**1.008.654,53**

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-32.2020.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 13/05/2020 18:25:25
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051318252542700000054369819
Número do documento: 20051318252542700000054369819

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

CONTESTAÇÃO ANEXA

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JUAZEIRO (BA).

Nº DO PROCESSO.: 8001578-93.2020.8.05.0146

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA, Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica do Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 15.139.629/0001-94, com sede na Av. Edgar Santos, nº 300, Salvador (BA), por seus advogados, constituídos nos termos do instrumento de mandato anexo, onde consta endereço para as intimações necessárias, vem, tempestivamente, oferecer

C O N T E S T A Ç Ã O

à ação **ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA** contra si movida por **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO/BA,** já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, consubstanciada nas razões de fato e direito a seguir expostas:

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Royal Trade, 7º andar, Salvador, Bahia, CEP 40280-000
Telefone: (71) 3351-6566 | Fax: (71) 3351-1128

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

1 – DA TEMPESTIVIDADE:

Conforme disciplinam os Art. 335 c/c 231, do NCPC, o prazo será de 15 dias para o Réu ofertar a contestação, bem como, terá início da juntada do mandado de intimação realizada por oficial de justiça, *ex vi*:

> **Art. 335**. O réu poderá oferecer contestação, por petição, **no prazo de 15 (quinze) dias**, cujo termo inicial será a data:
>
> I – da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; (grifos nossos)
>
> **"Art. 231**. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo:
>
> I - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a citação ou a intimação for pelo correio;
>
> **II - a data de juntada aos autos do mandado cumprido, quando a citação ou a intimação for por oficial de justiça;**
>
> (...)"

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Nesse desiderato, o mandado fora juntado aos autos em 29.04.2020 (quarta-feira), não tendo sido designada audiência, destarte-, tem-se como termo *a quo* 04.05.2020 (segunda-feira).

Isso porque, desde o dia 17/03/2020, conforme **RESOLUÇÃO Nº 313, DE 19 DE MARÇO DE 2020 do CNJ, e ATO CONJUNTO N° 003, DE 18 DE MARÇO DE 2020, DECRETO JUDICIÁRIO Nº 211, DE 16 DE MARÇO DE 2020 e ATO CONJUNTO N° 005, DE 23 DE MARÇO DE 2020 emanados do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, os prazos processuais restaram suspensos, até 30.04.2020.**

E ainda, de acordo com o ATO CONJUNTO N° 007, DE 29 DE ABRIL DE 2020, os prazos processuais eletrônicos foram restabelecidos, a partir de 04.05.2020.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Royal Trade, 7º andar, Salvador, Bahia, CEP 40280-000
Telefone: (71) 3351-6566 | Fax: (71) 3351-1128

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

Destarte, o prazo fatal para apresentar a presente defesa findará em 22.05.2019 (sexta-feira), nos termos do art. 219 do CPC em vigência.

2 – DA PRELIMINAR:

2.1 – A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO PROCESSUAL E O ESVAZIAMENTO DO INTERESSE DE AGIR EM RAZÃO DA EDIÇÃO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº. 878/2020

Com efeito, sabido por todos que três são as condições da ação: *i*) possibilidade jurídica do pedido; *ii*) interesse de agir; e, *iii*) legitimidade de parte.

In casu, verifica-se, que a parte Autora **NÃO** possui o direito de ação, pois lhe **falta o interesse de agir**, como exige o art. 17º do CPC.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 0001578-03.2020.8.05.0146

Isso porque, alega a parte Autora encontrar-se impossibilitada de arcar com as faturas de consumo de energia elétrica junto a esta Empresa Ré, em decorrência da suposta queda de 50% (cinquenta por cento) em suas arrecadações por força da atual situação pandêmica, ensejada pelo COVID-19.

Ocorre que, incialmente, a parte Autora, sequer comprova esta drástica queda nas das arrecadações da forma alegada.

Ao contrário, conforme restará demonstrado no curso da presente peça de defesa, o portal de transparência da Autarquia não coaduna com as afirmações perpetradas pela mesma em sua peça introdutória.

Ato contínuo, conforme devidamente comprovado por esta parte Ré em sede de Embargos de Declaração opostos face à liminar deferida, o débito, objeto desta lide, totaliza cerca de 1,97 milhões, que obviamente não fora acumulado após o surto pandêmico, mas sim, arrasta-se desde o ano de 2018!

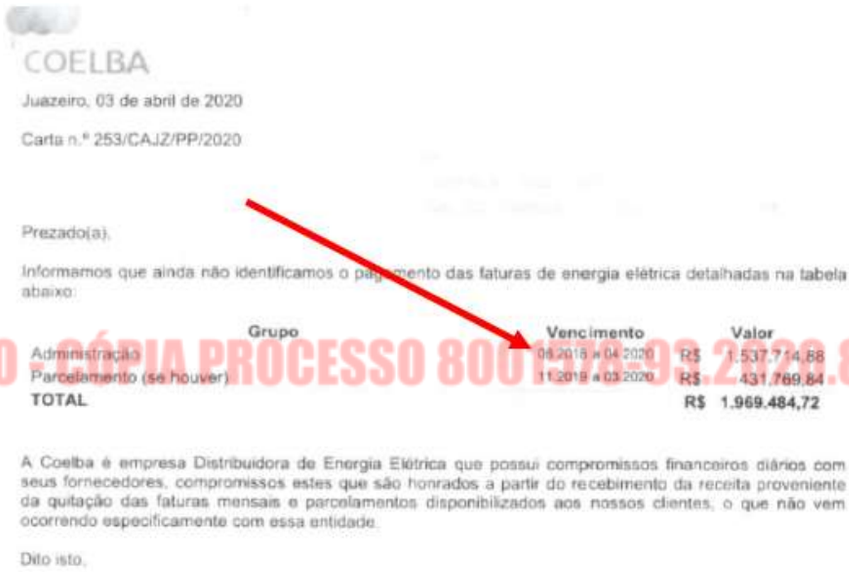
Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Royal Trade, 7º andar, Salvador, Bahia, CEP 40280-000
Telefone: (71) 3351-6566 | Fax: (71) 3351-1128

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

Fato este, que inclusive a própria parte Autora demonstra ao juntar carta enviada por esta Concessionária de energia com esta informação expressa. Vejamos:



COELBA

Juazeiro, 03 de abril de 2020

Carta n.º 253/CAJZ/PP/2020

Prezado(a),

Informamos que ainda não identificamos o pagamento das faturas de energia elétrica detalhadas na tabela abaixo:

Grupo	Vencimento	Valor
Administração	08.2019 a 04.2020	R$ 1.537.714,88
Parcelamento (se houver)	11.2019 a 03.2020	R$ 431.769,84
TOTAL		**R$ 1.969.484,72**

A Coelba é empresa Distribuidora de Energia Elétrica que possui compromissos financeiros diários com seus fornecedores, compromissos estes que são honrados a partir do recebimento da receita proveniente da quitação das faturas mensais e parcelamentos disponibilizados aos nossos clientes, o que não vem ocorrendo especificamente com essa entidade.

Dito isto,

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001[illegible]8.05.0146

A parte Autora de forma temerária tenta a todo custo induzir a Justiça a erro, tanto assim, que informa na exordial que teria tido uma redução de cerca de 50% da arrecadação por conta da Pandemia.

Contudo, ao manifestar-se sobre os embargos da Ré, de forma ofensiva, justifica seu ato desidioso, supostamente comprovando, a queda da arrecadação, agora, no patamar de cerca de 29%.

Ora Exa., como se pode dar crédito as motivações desta ação, se a parte Autora, sequer apresenta número leais a sua realidade financeira, bem como, age ardilosamente tentando induzi-lo a erro injustificável.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Royal Trade, 7º andar, Salvador, Bahia, CEP 40280-000
Telefone: (71) 3351-6566 | Fax: (71) 3351-1128

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

Evidente que carece a parte Autora de interesse de agir, pois não comprova suas alegações, e legitimidade no pleito.

Chama atenção que na mesma carta acima mencionada, consta devidamente informado que na hipótese de manutenção do inadimplemento seria efetivada a suspensão nas **unidades administrativas** de serviços NÃO ESSENCIAIS da parte Autora, salvaguardando, portanto, os serviços essenciais, conforme prevê RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 878, DE 24 DE MARÇO DE 2020 da ANEEL.

Por fim, importante chamar atenção ao fato, também ventilado em sede de aclaratórios, de que ao contrário do quanto alegado na inicial no que tange à suposta intransigência desta Concessionária de Energia de energia em facilitar à quitação do débito, cumpre salientar que em 2019 a empresa Ré propôs parcelamento para amortização do débito, o que fora aceito pelo Demandante desde fevereiro, contudo, o mesmo não honrou ao acordado.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-03.2020.8.05.0146

Mais uma vez, diferentemente do que consta da Exordial!

Destarte Exa., evidente que se trata a entidade Autárquica de **devedora contumaz**, que busca guarida na atual situação pandêmica para manutenção de adimplemento acumulado há cerca de dois anos, e não apenas atual!

Outrossim, a exordial carreia consigo meras ilações desprovidas de qualquer lastro probatório.

Em verdade, ainda que a pressente ação restasse fundamentada, o que de fato não ocorreu, o COVID-19 não pode justificar a extinção da devida contraprestação ao serviço prestado por esta Concessionária de Energia, sob pena de desequilíbrio financeiro e risco inverso, imputando-se à esta Empresa Ré ônus manifestamente excessivo, passível, inclusive, de acarretar crise elétrica por todo o Estado.

Destarte, fácil perceber, que na presente demanda **falta uma das condições da ação, neste caso, o interesse de agir,** tendo em vista que

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Royal Trade, 7º andar, Salvador, Bahia, CEP 40280-000
Telefone: (71) 3351-6566 | Fax: (71) 3351-1128

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

a Ré apenas agiu em conformidade com o quanto estabelece a Res. da ANEEL e a parte Autora estava ciente de todos os procedimentos adotados.

Nesse desiderato, cumpre transcrever o art. 2 da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 878, DE 24 DE MARÇO DE 2020 e art. 11 da Resolução 414/2010 da ANEEL, a saber:

> Art. 2º Fica vedada a suspensão de fornecimento por inadimplemento de unidades consumidoras:
> I - relacionadas ao fornecimento de energia aos serviços e **atividades considerados essenciais**, de que tratam o Decreto nº 10.282, de 2020, o Decreto nº 10.288, de 2020 e o art. 11 da Resolução Normativa nº 414, de 2010;
>
> **E:**
>
> **Art. 11. São considerados serviços ou atividades essenciais aqueles cuja interrupção coloque em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.**
> (grifos nossos)

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Na leitura do inciso I, do art. 2º acima transcrito, observa-se que **dentre os grupos** de consumidores abrangidos pela vedação da suspensão do fornecimento de energia no período emergencial do COVID-19 estão exatamente os da classe que presta serviço essencial.

Constata-se, portanto, que o objeto pretendido pela presente ação foi devidamente suprido pela Resolução Normativa ANEEL nº 878/2020 acima citada, pois foi determinada medida de mesmo conteúdo pela própria agência reguladora que tem poder cogente e de fiscalização sobre todo o setor elétrico em âmbito nacional.

A respeito leciona o festejado Jurista Humberto Theodoro Junior, em sua Obra Curso de Direito Processual Civil:

> *"A falta de uma das condições da ação, o processo será extinto, prematuramente, sem que o Estado dê resposta ao pedido da tutela jurídica do Autor, isto é, sem julgamento de mérito (art.267, VI)."*

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Royal Trade, 7º andar, Salvador, Bahia, CEP 40280-000
Telefone: (71) 3351-6566 | Fax: (71) 3351-1128

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

Portanto, evidente que o objeto da lide foi esvaziado pela RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 878, DE 24 DE MARÇO DE 2020, já que a Ré jamais descumpriria a ordem em tela, mantendo-se, portanto, ativos os serviços em unidades de prestação de serviço essencial.

É o artigo 17º do Código de Processo Civil que determina que para propor a ação é *necessário ter interesse*, o que, *in casu,* não existe, incidindo, sem dúvida, no quanto disciplinado nos artigos 485, VI, e 330, III do mesmo diploma legal.

Ante do exposto, tendo em vista o fato superveniente em questão, consubstanciado na regulamentação da situação emergencial da COVID-19 no setor elétrico pela ANEEL por meio da Resolução nº. 878/2020, inclusive no tocante à vedação da suspensão do fornecimento de energia aos prestadores de serviços essenciais, a COELBA requer o reconhecimento da carência de interesse de agir e a perda de objeto da presente Ação, determinando a extinção do processo sem julgamento de mérito nos moldes dos arts. 485, VI, e 17 do CPC.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 80001578-93.2020.8.05.0146

2.2 - INÉPCIA DA INICIAL - CARÊNCIA DA AÇÃO - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO:

Da análise da frágil petição inicial, verifica-se, de plano, a ausência manifesta dos requisitos indispensáveis determinados pelo Código de Processo Civil.

A peça vestibular deve preencher os requisitos do Código de Processo Civil, artigos 319/320, e a falta de um dos requisitos a torna inepta, motivando a extinção do processo.

Ab initio, observa-se que não houve demonstração clara, robusta, acerca dos fatos sugeridos pelo Autor, tampouco, embasamento legal

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Royal Trade, 7º andar, Salvador, Bahia, CEP 40280-000
Telefone: (71) 3351-6566 | Fax: (71) 3351-1128

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

para a sua pretensão, não obstante a determinação do inciso III, do art. 282 do CPC.

Depreende-se, assim, sem maior esforço, a patente inépcia da peça iniciatória, da exata forma ensinada pelo renomado Jurista Nelson Nery Junior, ao comentar o Código de Processo Civil:

> *"Outra causa de inépcia é a falta de conclusão lógica, comparada com a narração. A petição inicial é um silogismo composto da premissa maior, premissa menor e da conclusão. Narrando o autor uma situaçãoe concluindo de forma ilógica relativamente à narração, tem-se a inépcia da petição inicial, pois a conclusão deve decorrer logicamente da premissa menor subsumida à maior."*

É que, *in casu*, da narração dos fatos articulados pela parte Autora na exordial não decorre logicamente a conclusão, tendo em vista que o mesmo não atesta encontrar-se em déficit de arrecadação, ou seja, de não possuir condições de arcar com as faturas de consumo de energia elétrica.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-03.2020.8.05.0146

Ato contínuo, CONTRADITORIAMENTE, afirma intransigência desta Concessionária de Energia em facilitar a quitação do débito, o que, conforme já demonstrado, não procede, visto que, em 2019 fora realizado parcelamento de fatura e este também fora inadimplido pelo Acionante.

Outrossim, sustenta sua demanda no perigo do dano que a suspensão de energia elétrica ensejaria em todo o Município de Juazeiro, contudo, olvida em informar que na carta encaminhada por esta Concessionária de Energia, restara expressamente comunicado apenas a possibilidade de suspensão das UNIDADES ADMINISTRATIVAS da parte Autora, e, portanto, sem prejudicar o abastecimento de água, não praticando qualquer infração ou irregularidade. Senão vejamos:

1. Suspender o fornecimento da energia das unidades consumidoras de caráter Administrativo que não desenvolvam serviços e atividades consideradas essenciais pela legislação, tudo em conformidade com o artigo 2º da RN nº 878/2020 e com o artigo 11 da RN 414/2010, ambas da ANEEL.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Royal Trade, 7º andar, Salvador, Bahia, CEP 40280-000
Telefone: (71) 3351-6566 | Fax: (71) 3351-1128

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

Destarte, a parte Autora não comprova o motivo pelo qual não conseguiria arcar com o débito discutido, não comprova a razão pela qual deveria ser mantido os serviços prestados pela Concessionária de Energia, visto que, legítima a suspensão de serviços não-essenciais em decorrência de inadimplência do consumidor mesmo durante situação pandêmica.

Outrossim, propôs demanda desarrazoada, vez que, busca o judiciário para que seja esta empresa Ré liminarmente obrigada a manter o serviço prestado à Autora, ainda que diante de latente inadimplência, no que tange aos 113 contratos firmados entre as partes.

Ora, tal valor é ínfimo se comparado a realidade da unidade consumidora da Autora e o produto que comercializa, tal qual o que a Ré comercializa, essenciais para vida de todo cidadão, logo há de se questionar: o que pretende a Autora? Consumir energia à título gratuito?

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001678-03.2020.8.05.0146

Assim, resta por óbvio, que o Demandante carreia aos autos narrações ilógicas, desprovidas de qualquer lastro probatório, que buscam ferir o princípio da isonomia.

Ora Exa., para que a Ré possa apresentar sua defesa, é necessário que se saiba do que se defende, entretanto, o Autor não colacionou NENHUM DOCUMENTO ou comprovou fatos, que demonstrem o quanto alegado, ao contrário, conforme exposto e comprovado pela Ré, as razões constantes da exordial são contrárias, *in totum*, a realidade!

A postulação não deve ser feita de maneira confusa ou aleatória. Meras conjecturas e ilações, sem indicação de fatos concretos, não configuram pressupostos processuais das ações indenizatórias.

Evidenciada, deste modo, que a **peça inicial não preenche aos requisitos previstos nos artigos 319, III e IV e 320 do Código de Processo Civil**, razão pela qual se impõe a **EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.**

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Royal Trade, 7º andar, Salvador, Bahia, CEP 40280-000
Telefone: (71) 3351-6566 | Fax: (71) 3351-1128

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

3 – DO MÉRITO:

Caso ultrapassadas as preliminares supra, o que não se acredita, passará a expor razões outras, que conduzirão sem dúvidas, a improcedência da demanda.

3.1 – DOS FATOS REAIS – DA LEGALIDADE DAS COBRANÇAS - IMPORTÂNCIA DA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO ESSENCIAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM TEMPO DE CRISE, SOB PENA DE GRAVE COLAPSO QUE PODE AFETAR SUA CONTINUIDADE, EM PREJUÍZO À PRÓPRIA SAÚDE PÚBLICA DE TODA A POPULAÇÃO; INCENTIVO DESCABIDO À INADIMPLÊNCIA CONTUMAZ:

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Afirma a parte Autora tratar-se entidade autárquica municipal criada pela lei municipal nº 565/1965 e se responsável pelo abastecimento de água e saneamento da cidade, serviços básicos, essenciais e indispensáveis, conforme preceitua a Constituição da República.

Sustenta que **sempre arcou com as contraprestações referente ao consumo de energia elétrica**, bem como, que possui 113 CONTRATOS firmados junto a Empresa Ré.

Contudo, alega que em **razão da atual situação** pandêmica que assola o país, teria deixado de cumprir alguns acordos firmados com a Concessionária de Energia, em virtude da suposta queda de 50% (cinquenta por cento) de suas arrecadações.

Neste esteio, aduz que o débito junto à Ré já totaliza o valor de R$ 1.969.484,72, sendo impossível que arque com essa dívida, sem que esta seja negociada, pois prejudicaria o seu funcionamento, o que acarretaria prejuízos ao povo de Juazeiro.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Royal Trade, 7º andar, Salvador, Bahia, CEP 40280-000
Telefone: (71) 3351-6566 | Fax: (71) 3351-1128

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

Isso porque, teria recebido carta da Concessionária de Energia informando sobre a possibilidade de suspensão dor serviços prestados na hipótese de manutenção do inadimplemento e esta suspensão prejudicaria o abastecimento de água na localidade.

Por esta razão, pugna para que seja concedida a liminar em tutela provisória de urgência determinando-se que a Empresa Ré se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica à Parte Autora sob pena de multa diária de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

No mérito, requer que seja julgada procedente a demanda, confirmando-se a liminar e reconhecendo-se a ilicitude na interrupção do fornecimento de energia elétrica pela Ré, condenando-se ainda em custas e honorários advocatícios.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 80011578-93.2020.8.05.0146

Ab initio, cumpre destacar, que conforme já ventilado em sede de embargos de declaração, bem como, nas preliminares supras, que, em verdade, **a dívida discutida estende-se desde o ano de 2018, já tendo ocorrido inclusive parcelamento da mesma no ano de 2019 e, ainda assim, a parte Autora manteve-se inadimplente**.

Portanto, conforme destacado acima, apesar da parte Autora alegar, desidiosamente, que "**sempre arcou com as contraprestações referente ao consumo de energia elétrica"** e que em **"razão da atual situação"** é que teria ocasionado o débito junto a Ré, a verdade única e crua, é que a parte Autora mantem-se inerte na quitação de seu débito junto a Ré.

Enfrentando a Ré muita dificuldade para conseguir retorno nas tratativas e negociações. Conduta diversa da demonstrada na exordial.

Observe-se a data da dívida constante em carta encaminhada pela Concessionária de Energia à Autarquia e juntada por esta:

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Royal Trade, 7º andar, Salvador, Bahia, CEP 40280-000
Telefone: (71) 3351-6566 | Fax: (71) 3351-1128

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

COELBA

Juazeiro, 03 de abril de 2020

Carta n.º 253/CAJZ/PP/2020

Prezado(a),

Informamos que ainda não identificamos o pagamento das faturas de energia elétrica detalhadas na tabela abaixo:

Grupo	Vencimento	Valor
Administração	08.2018 a 04.2020	R$ 1.537.714,88
Parcelamento (se houver)	11.2019 a 03.2020	R$ 431.769,84
TOTAL		R$ 1.969.484,72

A Coelba é empresa Distribuidora de Energia Elétrica que possui compromissos financeiros diários com seus fornecedores, compromissos estes que são honrados a partir do recebimento da receita proveniente da quitação das faturas mensais e parcelamentos disponibilizados aos nossos clientes, o que não vem ocorrendo especificamente com essa entidade.

Dito isto,

Note-se também, cobrança do referido parcelamento ocorrido em 2019, do qual, a parte Autora não de desincumbiu:

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA
AV.EDGARD SANTOS, 300,
CABULA VI, SALVADOR, BAHIA
CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0047869/NO

COELBA
www.coelba.com.br

COELBA 0800 284 8080
ATENDIMENTO AO DEFICIENTE AUDITIVO OU DE FALA: 0800 281 0142
OUVIDORIA: 0800 071 7676 / SMS FALTA DE ENERGIA: 26560
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
167-LIGAÇÃO GRATUITA DE TELEFONES FIXOS E MÓVEIS

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2ª VIA

DADOS DO CLIENTE
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
SAAE ELEVATORIA CAMPUS UNIVERSITA
CNPJ: 14.659.593/0001-07
ENDEREÇO
AV FLAVIANO GUIMARAES 1
CAJUEIRO/JUAZEIRO
48903-360 JUAZEIRO BA

DATA DE VENCIMENTO: 20/12/2019
TOTAL A PAGAR (R$): 5.519,50
DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL: 30/11/2019
DATA DA APRESENTAÇÃO: 04/12/2019
NÚMERO DA NOTA FISCAL: 40915640
CONTA CONTRATO: 0005918537
Nº DO CLIENTE: 1000984576
Nº DA INSTALAÇÃO: 2890915
CLASSIFICAÇÃO: A4 Horo-Sazonal Verde
SERVIÇO PÚBLICO - ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO
RESERVADO AO FISCO: 9293.3DAA.36E7.12E1.19B0.92FA.F7AF.ACF3

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL E INFORMAÇÕES IMPORTANTES

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO(R$)	VALOR(R$)
Demanda Ativa(kW)	30,0000000	23,05370874	691,61
Demanda Reativa Excedente.(kVAR)	0,0000000	26,58404037	0,00
BANDEIRA VERMELHA			
Consumo Ativo Na Ponta(kWh	339,8400000	1,96238883	666,89
Consumo Ativo Fora Ponta(kWh)	3.450,1500000	0,29633620	1.022,40
BANDEIRA AMARELA			
Consumo Ativo Na Ponta(kWh)	201,0300000	1,93388101	388,76
Consumo Ativo Fora Ponta(kWh)	2.837,5000000	0,26783036	545,70
Consumo Reativo Exc. Na Ponta(kVARh)	13,6500000	0,24527395	3,34
Consumo Reativo Exc. Fora Ponta(kVARh)	287,2100000	0,24527395	70,44
Contrib. Ilum. Pública Municipal			238,44
Parcela 1/9 Plano 405002743154			1.891,92

Destarte, não merece guarida o argumento exposto na exordial pela Acionante, de que seu óbice para pagamento seria a baixa

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Royal Trade, 7º andar, Salvador, Bahia, CEP 40280-000
Telefone: (71) 3351-6566 | Fax: (71) 3351-1128

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

arrecadação decorrida do COVID-19, vez que, a mesma estende-se há dois anos, **tratando-se a parte Autora de DEVEDORA CONTUMAZ**.

Ademais, afirma a demandante, que ao encaminhar carta com notificação acerca da possibilidade de suspensão dos serviços prestados, esta Concessionária de Energia de Energia teria agido em contrariedade à RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 878, DE 24 DE MARÇO DE 2020 da ANEEL, elaborada em decorrência do COVID-19.

Contudo, olvida em informar que, em verdade, constava na supracitada carta comunicado apenas quanto a possibilidade de suspensão das UNIDADES ADMINISTRATIVAS da parte Autora, salvaguardando os serviços essenciais, e, portanto, sem prejudicar o abastecimento de água na cidade e região e sem infringir a citada resolução. Senão vejamos:

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2021.8.05.0146

1. Suspender o fornecimento da energia das unidades consumidoras de caráter Administrativo que não desenvolvam serviços e atividades consideradas essenciais pela legislação, tudo em conformidade com o artigo 2º da RN nº 878/2020 e com o artigo 11 da RN 414/2010, ambas da ANEEL.

Ora Exa., a própria Autora relatou que possui junto a Ré cerca de 113 contatos, portanto, evidentemente há unidades que não essenciais para prestação dos serviços de Agua da cidade, mas funcionam como mero apoio administrativo. Portanto, passiveis de suspensão de energia.

De maneira alguma, pretende a Ré efetuar suspensão de uma unidade por exemplo que seja responsável pela captação e distribuição da água à população.

Destarte, a Ré apenas agiu em conformidade com o quanto estabelece a Res. da ANEEL, cabendo transcrever o art. 2 da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 878, DE 24 DE MARÇO DE 2020 e art. 11 da Resolução 414/2010 da ANEEL, a saber:

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Royal Trade, 7º andar, Salvador, Bahia, CEP 40280-000
Telefone: (71) 3351-6566 | Fax: (71) 3351-1128

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

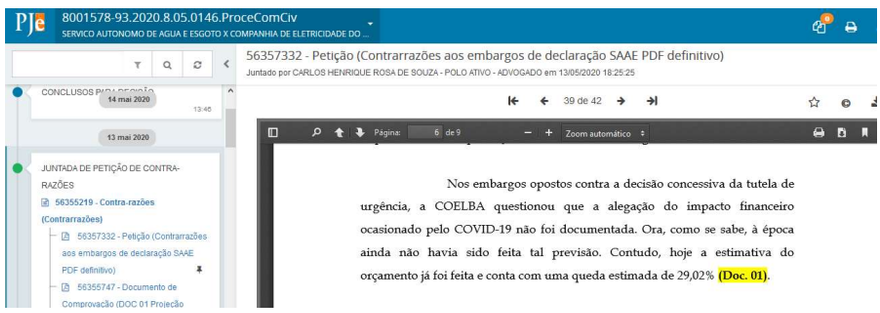
> Art. 2º Fica vedada a suspensão de fornecimento por inadimplemento de unidades consumidoras:
> I - relacionadas ao fornecimento de energia aos serviços e atividades considerados essenciais, de que tratam o Decreto nº 10.282, de 2020, o Decreto nº 10.288, de 2020 e o art. 11 da Resolução Normativa nº 414, de 2010;
>
> **E:**
>
> Art. 11. São considerados serviços ou atividades essenciais aqueles cuja interrupção coloque em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Outrossim, fundamenta a Autarquia Municipal, a ausência de recursos para arcar com a dívida discutida no importe de 1,97 milhões decorrer da **queda de 50% (cinquenta por cento) nas arrecadações da entidade em decorrência do COVID-19**.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Contudo, conforme já ventilado, não traz à baila do presente processo qualquer documento capaz de comprovar a supracitada afirmação, ao contrário, carreia aos autos, tão somente, meras ilações genéricas e desprovidas de lastro probatório.

E em sua manifestação aos embargos da Ré, trouxe aos autos informação de que a queda na arrecadação teria sido de cerda de 29%, veja-se:



Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Royal Trade, 7º andar, Salvador, Bahia, CEP 40280-000
Telefone: (71) 3351-6566 | Fax: (71) 3351-1128

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

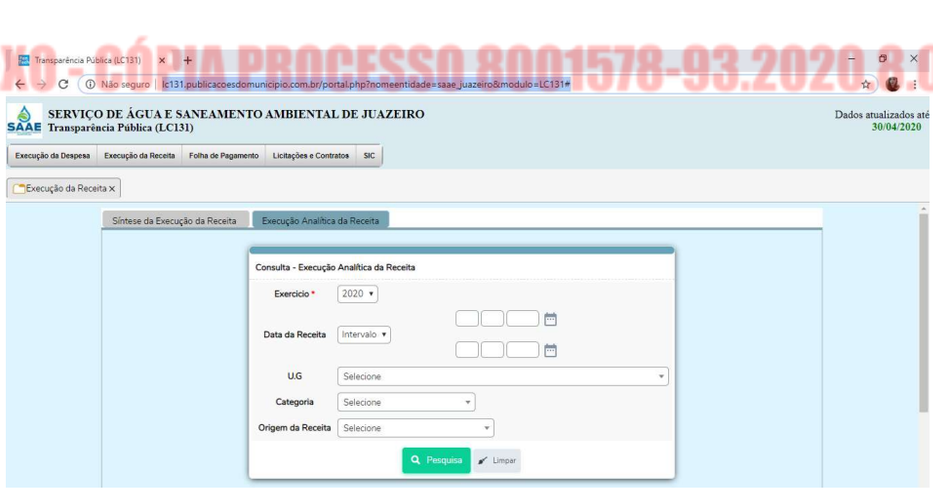
Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

Ora, indubitável que a parte Autora não consegue apresentar, ao menos, informações seguras sobre suas alegações, simplesmente apresentando-as soltas sem qualquer arrimo.

Na contramão, a fim de inteirar-se da real situação que "assola" a parte Autora, esta Ré realizou consulta no portal de transparência da mesma e extraiu receita do ano corrente de 2020 comparando-o ao mesmo período do ano anterior (2019).

Qual não foi a surpresa ao notar, simplesmente, que a receita é praticamente a mesma, variando algumas datas, inclusive, para mais no ano de 2020, vejamos[1]:

ANEXO CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146



1 (http://lc131.publicacoesdomunicipio.com.br/portal.php?nomeentidade=saae_juazeiro&modulo=LC131#)

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Royal Trade, 7º andar, Salvador, Bahia, CEP 40280-000
Telefone: (71) 3351-6566 | Fax: (71) 3351-1128

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

Destarte, ao gerar "execução analítica da receita de 2020" na aba "resumo", obtém-se todos os valores a título de receita compreendidos entre 01.01.2020 a 30.04.2020 (ora anexadas), totalizando o importe R$ 16.871.973,37.

Ao repetir o procedimento no período compreendido entre 01.01.2019 a 30.04.2019, obtém-se o total de R$ 16.403.395,56.

PORTANTO, A RECEITA DE 2020 FOI **SUPERIOR** Á RECEITA DO MESMO PERÍODO NO ANO ANTERIOR, 2019.

Partindo para o caso *sub judice*, esta concessionária realizou nova soma de receita de período semelhante nos dois anos. Desta vez, a partir do dia 11.03 a 30.04, vez que, conforme informado pela própria Autora, a Organização Mundial de Saúde – OMS, deflagrou situação de calamidade decorrente do COVID-19 em 11 de março de 2020.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

O resultado da soma da receita obtida para o ano de 2020 fora de **R$ 6.315.071,55,** enquanto que para o mesmo período no ano de 2019 fora de **R$ 7.370.511,95**.

Ou seja, houve uma diminuição na arrecadação da parte Autora de **CERCA DE 13%,** e, tratando-se de diferença relativamente pequena, sequer há indício de que tenha decorrido do COVID-19.

Vejamos tabela comparativa concernente ao período de 11.03.2019 a 30.04.2019 e 11.03.2020 a 30.04.2020:

RECEITA			
2019		2020	
11/03/2019	268.713,66	11/03/2020	476.317,97
12/03/2019	372.617,81	12/03/2020	239.114,07
13/03/2019	335.954,32	13/03/2020	192.232,59
14/03/2019	333.006,15	16/03/2020	191.018,26
15/03/2019	260.064,91	17/03/2020	199.281,90
18/03/2019	217.887,67	18/03/2020	387.711,40
19/03/2019	184.326,68	19/03/2020	146.747,88
20/03/2019	189.419,87	20/03/2020	106.388,19
21/03/2019	237.817,60	23/03/2020	138.116,85

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Royal Trade, 7º andar, Salvador, Bahia, CEP 40280-000
Telefone: (71) 3351-6566 | Fax: (71) 3351-1128

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

22/03/2019	138.356,09	24/03/2020	113.506,79
25/03/2019	152.039,72	25/03/2020	136.458,66
26/03/2019	114.692,35	26/03/2020	44.076,57
27/03/2019	255.916,43	27/03/2020	65.477,24
28/03/2019	231.499,49	30/03/2020	111.627,34
29/03/2019	125.299,08	31/03/2020	80.177,98
01/04/2019	121.621,49	01/04/2020	146.331,52
02/04/2019	203.436,71	02/04/2020	219.442,53
03/04/2019	308.419,22	03/04/2020	168.655,65
04/04/2019	228.446,85	06/04/2020	177.802,77
05/04/2019	176.764,08	07/04/2020	179.580,53
08/04/2019	175.790,29	08/04/2020	297.004,53
09/04/2019	234.648,58	09/04/2020	222.938,43
10/04/2019	436.307,32	10/04/2020	31.086,11
11/04/2019	264.906,76	13/04/2020	247.973,60
12/04/2019	177.346,50	14/04/2020	135.732,13
15/04/2019	146.595,82	15/04/2020	251.931,66
16/04/2019	207.478,58	16/04/2020	172.137,32
17/04/2019	198.038,80	17/04/2020	163.727,23
18/04/2019	103.322,58	20/04/2020	120.622,47
19/04/2019	113,72	21/04/2020	2.586,66
22/04/2019	145.493,77	22/04/2020	156.696,35
23/04/2019	93.329,25	23/04/2020	203.757,20
24/04/2019	208.882,40	24/04/2020	158.109,69
25/04/2019	152.143,57	27/04/2020	119.109,44
26/04/2019	115.138,43	28/04/2020	124.267,38
29/04/2019	137.401,61	29/04/2020	261.885,92
30/04/2019	117.273,79	30/04/2020	125.438,74
Total	**7.370.511,95**	Total	**6.315.071,55**

ANEXO PJE 0000[illegible]8-93.2020.8.05.0146

Isto posto, resta devidamente comprovado que as afirmações perpetradas pela parte Autora não possuem qualquer respaldo.

Bem como, a documentação colacionada com as contrarrazões aos embargos da Ré é tendenciosa, e destoa da verdade! Inclusive, destoa do que a própria empresa divulga em seu canal de acesso público, conforme destacado acima.

Ademais, a mesma afirmou reiteradamente que este MM. Juízo deveria deferir seu pleito em atendimento ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, contudo, **olvidou-se em esclarecer na demanda, que a Empresa Ré TAMBÉM É PRESTADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS, E COMO TAL, NÃO PODE TER OS SERVIÇOS PREJUDICADOS PELA AUSÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO DE SEUS**

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Royal Trade, 7º andar, Salvador, Bahia, CEP 40280-000
Telefone: (71) 3351-6566 | Fax: (71) 3351-1128

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

DEVEDORES, QUIÇÁ QUANDO OS MESMOS SEQUER BUSCAM NEGOCIAR SEUS DÉBITOS.

O serviço de energia elétrica é regulado pela Resolução nº 414 de 2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Tendo todas as pessoas, sejam físicas **ou jurídicas**, privada **ou pública**, a tutela da mesma, e qualificação de consumidoras e responsáveis, senão vejamos:

> *Art. 2º Para os fins e efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:*
>
> *(...)*
>
> *XVII – consumidor: pessoa física **ou jurídica**, **de direito público** ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, **assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento** à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s), segundo disposto nas normas e nos contratos, sendo:*

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001378-33.2020.8.05.0146

Neste sentido, a própria Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), através da supracitada Resolução 414/2010, confere legitimidade às concessionárias de energia para cobrar e proceder o corte por inadimplência do consumidor no pagamento das faturas:

> "*Art. 172.**A suspensão por inadimplemento, precedida da notificação prevista no art. 173**, ocorre pelo:*
>
> *I – **não pagamento da fatura relativa à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica**; (...)*
>
> *Art. 173. **Para a notificação de suspensão do fornecimento à unidade consumidora**, prevista na seção III deste Capítulo, a distribuidora deve observar as seguintes condições:*
> *I – **a notificação seja escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de**: (...)*
> *b) **15 (quinze) dias, nos casos de inadimplemento**."* (grifos nossos).

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Royal Trade, 7º andar, Salvador, Bahia, CEP 40280-000
Telefone: (71) 3351-6566 | Fax: (71) 3351-1128

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

Indubitável que se há contrato e no caso em comento, existem 113, evidente que pela fruição dos serviços, cobranças sejam realizadas, vez que consumida a eletricidade fornecida.

A própria Resolução 414/2010 prevê a cobrança dos débitos pela Concessionária com aplicação de multa e juros, entre outros:

> *"Art. 118. O débito pode ser parcelado, mediante solicitação expressa do consumidor e consentimento da distribuidora.*
>
> *§ 1ºO atraso no pagamento implica a incidência de multa, juros e atualização monetária, conforme disposto no art. 126.*
>
> ***§ 2ºAs parcelas, com a devida especificação, podem ser incluídas nas faturas de energia elétrica subsequentes, resguardada a possibilidade de suspensão do fornecimento nos casos de seu inadimplemento."***

O pedido também se fundamenta nos artigos 315, 389 e 395 do Código Civil de 2002:

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

> *"Art. 315. As dívidas em dinheiro deverão ser pagas no vencimento, em moeda corrente e pelo valor nominal, salvo o disposto nos artigos subsequentes."*
>
> *"Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado."*
>
> *"Art. 395. Responde o devedor pelos prejuízos a que sua mora der causa, mais juros, atualização dos valores monetários segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado."*
>
> *"Parágrafo único. Se a prestação, devido à mora, se tornar inútil ao credor, este poderá enjeitá-la, e exigir a satisfação das perdas e danos".*

Clama atenção de V. Exa. para o fato de que a inadimplência da Autora, acarretará em relevante impacto para o setor de arrecadação desta Ré, ressaltando as informações dos custos gerais inerentes ao setor.

Ora, tal valor é ínfimo se comparado a realidade da unidade consumidora da Autora e o produto que comercializa, tal qual o que a Concessionária de Energia comercializa, essenciais para vida de todo cidadão,

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Royal Trade, 7º andar, Salvador, Bahia, CEP 40280-000
Telefone: (71) 3351-6566 | Fax: (71) 3351-1128

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

logo há de se questionar: o que pretende a Autora? Consumir energia à título gratuito?

De certo que sua inadimplência ocasiona demasiado prejuízo e queda brusca na arrecadação da Empresa Ré.

Além disso, apesar do valor da presente demanda for ínfimo à Autora em comparação à quantia que arrecada, na hipótese da manutenção da liminar deferida, estará se impondo risco inverso a esta Concessionária de Energia, já que reiteradamente não quita seus débitos junto a Ré.

Ou seja, considerando que esta Empresa Ré abastece todo o Estado da Bahia com Energia Elétrica, e que o COVID-19 atinge todo o <u>planeta,</u> na hipótese de imposição judicial de manutenção dos serviços prestados **<u>sem</u>** a exigência da devida contraprestação, quantos outros municípios, inclusive em situações piores, insurgirão com a mesma demanda?

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 80015578-93.2020.8.05.0146

É fato de que esta Concessionária presta serviço essencial, e se o mesmo se tornar "gratuito" far-se-á provável e iminente o colapso de energia elétrica no Estado e, muito provavelmente em todo o território nacional.

Ao celebrar o contrato de fornecimento de energia elétrica, o Autor se comprometeu a adimplir com o pagamento das faturas, de forma tempestiva, obedecendo assim o disposto art. 2º, XVII da Resolução 414/2010 da ANEEL:

> "*XVII - consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, **<u>assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s)</u>**, segundo disposto nas normas e nos contratos...*" (grifos nossos)

Como se sabe, legítimo o direito das concessionárias em efetuar a suspensão no fornecimento de energia elétrica por débitos atuais. Tal

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Royal Trade, 7º andar, Salvador, Bahia, CEP 40280-000
Telefone: (71) 3351-6566 | Fax: (71) 3351-1128

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

entendimento, aliás, encontra-se pacificado no **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)**:

> *"ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. **FALTA DE PAGAMENTO. CORTE ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE**.*
>
> *1. **A Corte Especial, acompanhando o entendimento das Turmas de Direito Público, pacificou a questão sobre a possibilidade de corte administrativo do fornecimento de energia elétrica, tendo em vista as características inerentes ao contrato de concessão (equilíbrio fornecimento/pagamento) e o interesse coletivo**.*
>
> *2. O Tribunal de origem asseverou ser: a) incontestável a relação contratual entre a concessionária do serviço de energia elétrica e a empresa recorrida, e b) confesso o inadimplemento desta última.*
>
> *3. Infere-se dos autos que os débitos são atuais e que a empresa foi notificada para pagamento, razão pela qual a hipótese se subsume aos casos em que o Superior Tribunal de Justiça permite a suspensão do fornecimento de energia.*
>
> *4. Recurso Especial provido." (REsp nº 313.606-AL, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 24.11.2009, DJe 17.12.2009) (grifos nossos)*

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 0001570-03.2020.8.05.0146

Estando o Autor inadimplente em relação às suas contas de consumo, resta evidente **a legitimidade da Ré em proceder à suspensão no fornecimento de energia**, consoante estabelece a Lei 8.987/1995, em seu art. 6º, § 3º, II que:

> *"Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.*
>
> *(...)*
>
> *§ 3º **Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando**:*

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Royal Trade, 7º andar, Salvador, Bahia, CEP 40280-000
Telefone: (71) 3351-6566 | Fax: (71) 3351-1128

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

(...)

*II - **por inadimplemento do usuário**, considerado o interesse da coletividade." (grifos nossos).*

O entendimento doutrinário a respeito do tema em debate é pacífico, a exemplo do lecionado por Zelmo DENARI:

"A nosso aviso, essa exigência do art. 22 não pode ser subentendida: 'os serviços essenciais devem ser contínuos no sentido de que não podem deixar de ser ofertados a todos os usuários, vale dizer, prestado no interesse coletivo. Ao revés, quando estiverem em causa interesses individuais, de determinado usuário, a oferta de serviço pode sofrer solução de continuidade, se não forem observadas as normas administrativas que regem a espécie. Tratando-se de serviços prestados sob regime tarifário ou tributário, como o abastecimento de água, o inadimplemento pode determinar o corte do fornecimento do serviço. A gratuidade não se presume e o Poder Público não pode ser obrigado a prestar serviços públicos ininterruptos, se a pessoa, em contrapartida, não cumpre com as obrigações relativas ao pagamento"." (Código Brasileiro de defesa do Consumidor, p.191).

ANEXO - CÓPIA [illegible] 05.0146

Fácil perceber, então, a ausência de ilícito, ou mesmo realização de procedimentos que, de alguma forma, justificassem o ajuizamento da presente ação e o deferimento dos pedidos formulados na peça inicial.

Seria muito simples alegar que não possui condições de arcar com os débitos constituídos, com o fito de se furtar do cumprimento da dívida verificada, contudo, esta corresponde apenas à contraprestação dos serviços fornecidos pela COELBA.

Neste sentido, inclusive, não há qualquer ilegalidade no procedimento adotado pela Empresa Ré em comunicar a possibilidade de suspensão de fornecimento de energia elétrica na hipótese da manutenção do inadimplemento, vez que, não pode continuar prestando serviços sem a devida contraprestação, bem como, este procedimento está em estrita

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Royal Trade, 7º andar, Salvador, Bahia, CEP 40280-000
Telefone: (71) 3351-6566 | Fax: (71) 3351-1128

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

consonância com os ordenamentos legais, portanto, limitada as unidades que não prestem serviços essenciais.

Com efeito, presta a Ré ao Autor serviço adequado, que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Inexistente, por consequência, a prática de qualquer ato pela Ré que sugira equívoco, erro, falha ou outra conduta qualquer geradora de dano à parte Autora.

Sem negligência, imperícia ou imprudência impossível falar em ilícito da Ré ou mesmo em dever de indenizar.

Ausentes, sem dúvida, os elementos que compõem a ilicitude do ato, tal qual conduta, culpa, dano e nexo de causalidade, porquanto, nenhuma conduta da Ré resultou em consequências que prejudicaram o Autor.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Restando impugnar os documentos colacionados aos autos pela parte Autora:

1. **Documentos de fls. 13 a 22 (ID Num. 53721445 - Pág. 1 a 8):** Uma vez que, tratam-se de procuração, decreto nomeando diretor da Autarquia Municipal, RG e lei 565/1965 que criou a entidade, e, portanto, referem-se a meros documentos de identificação e representação, sem qualquer valia a compreensão da lide. Destarte, restam impugnados;

2. **Impugna, ainda, os documentos de fls. 23 a 30 (ID Num. 53721469 - Pág. 1 e 2; Num. 53721476 - Pág. 1 a 6):** Os quais concernem em carta encaminhada à Autora pela Concessionária de Energia e Resolução 878/2020, e apenas corroboram com a tese da defesa, **demonstrando que o débito discutido corresponde a débito de período anterior à situação pandêmica,** acumulado por anos, bem

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Royal Trade, 7º andar, Salvador, Bahia, CEP 40280-000
Telefone: (71) 3351-6566 | Fax: (71) 3351-1128

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

como, que a Concessionária de Energia agiu na estrita legalidade com resolução redigida por força do COVID-19, vez que, notificou a possibilidade de suspensão **apenas às UNIDADES ADMINISTRATIVAS da Autarquia**, sem risco de afetar o beneficiamento de água a população residente na localidade. Bem como, a resolução colacionada pela Autora, ratifica e legitima os atos praticados pela Ré. Não havendo que se falar em ilegalidade.

Inexistente, por consequência, a prática de qualquer ato pela Ré que sugira equívoco, erro, falha ou outra conduta qualquer geradora de dano à parte Autora, até porque, consoante exaustivamente comprovado, as cobranças perpetradas são legítimas, bem como, a possibilidade de suspensão do fornecimento de energia frente à inadimplência.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Ausentes, sem dúvida, os elementos que compõem a ilicitude do ato, tal qual conduta, culpa, dano e nexo de causalidade, porquanto, nenhuma conduta da Ré fora comprovada ou mesmo resultou em conseqüências que prejudicaram o Autor.

Assim, no presente caso, se aplica o clamor para despertar a consciência, inclusive do Poder Judiciário, de que o sistema elétrico é um só e que qualquer intervenção nele feita, principalmente em período de crise, deve ser apenas aquela disciplinada nacionalmente pela ANEEL (no caso, pela Resolução nº 878/2020), sem a interferência prejudicial e desestabilizadora de atos ou decisões locais.

Restando claro, portanto, que os atos administrativos praticados pela Ré estão respaldados pela legislação pertinente à espécie, motivo pelo qual requer, desde já, **QUE SEJAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, revogando-se a liminar deferida**.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Royal Trade, 7º andar, Salvador, Bahia, CEP 40280-000
Telefone: (71) 3351-6566 | Fax: (71) 3351-1128

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

3.2 – DA LEGALIDADE NA POSSIBILIDADE DO CORTE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – INJUSTIFICÁVEL INADIMPLÊNCIA DIANTE DO QUADRO DE PANDEMIA:

Alega o Acionante ilegalidade da Empresa Ré ao comunicar-lhe sobre a possibilidade de suspensão, uma vez que, supostamente em decorrente da atual situação pandêmica, a mesma teria tido uma redução de 50% na sua arrecadação e o corte afetaria o beneficiamento de água a toda a localidade.

Contudo, a discutida suspensão, é estabelecida na Resolução 414/2010 da ANEEL, para os consumidores que não realizam o pagamento das faturas de forma tempestiva, excluindo-se deste rol, tão somente, os serviços essenciais.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Isto porque, consoante exaustivamente demonstrado ao longo da presente peça contestatória, uma vez que seja realizada a cobrança pela Ré, esta é totalmente embasada em normas legais, e decorre por culpa exclusiva da Autarquia Municipal, devedora contumaz, que deixa de quitar suas faturas, o que poderá ocasionar uma futura suspensão de fornecimento.

Ademais, a suspensão discutida, refere-se aos serviços não essenciais do ente, o que não atingirá o beneficamente de água à localidade.

Tal procedimento, conforme reiteradamente demonstrado, encontra guarida na Resolução da ANEEL nº 878/2020, redigida após estudo e análise minuciosa em decorrência da situação de Calamidade Pública reconhecida pela OMS.

Assim, uma vez não tendo o Autor adimplido sua obrigação, legítimo é o direito da Ré em proceder à suspensão do fornecimento de energia elétrica.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Royal Trade, 7º andar, Salvador, Bahia, CEP 40280-000
Telefone: (71) 3351-6566 | Fax: (71) 3351-1128

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

Inclusive, liminares vêm sendo indeferidas em todo país, nestes termos, senão vejamos:

Número: **1027919-63.2020.4.01.3400**
Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **4ª Vara Federal Cível da SJDF**
Última distribuição : **13/05/2020**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR) e outros.
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA
COELBA (RÉU) e outros.
(...)
INDEFIRO o pedido de tutela de urgência. Com efeito, o momento particular da recente pandemia COVID-19, que certamente ensejará por parte do poder público federal medidas econômicas e fiscais para a proteção dos cidadãos e empresas, não é suficiente, *de per si*, para justificar o deferimento judicial da suspensão de exigibilidade obrigações relativas ao pagamento de energia elétrica - até porque o fechamento das academias já implica em redução do valor das faturas e não há elementos nos autos nos sentido de que a contratação por "demanda mínima faturável" ou "custo de disponibilidade" tenha causado desequilíbrio financeiro tal que justifique a aplicação da teoria da imprevisão -, quando não há ilegalidade ou inconstitucionalidade na sua exigência.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8000108-93.2020.8.05.0146

Nunca é demais lembrar que o judiciário não pode se substituir ao administrador para a definição de políticas públicas, ainda que urgentes, especialmente porque o setor elétrico é atividade essencial e necessita de recursos para o seu funcionamento. Ocioso ponderar que as considerações supra cingem-se a plano de exame para fins de liminar, sem nenhuma repercussão na análise que será levada a efeito a final. (...)

Número: 8000108-93.2020.8.05.0221
Classe: AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Órgão julgador: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SANTA INÊS
Última distribuição : 27/03/2020
Valor da causa: R$ 1.000,00
Assuntos: Energia Elétrica, COVID-19
MUNICIPIO DE SANTA INES (AUTOR) NEOMAR RODRIGUES DIAS FILHO (ADVOGADO)
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA
COELBA (RÉU)
EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA (RÉU)
(...)
Como é cediço, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, consoante disposto no art. 300, do CPC.

No caso em exame, contudo, observo que não estão contemplados os requisitos para concessão da tutela de urgência, notadamente os elementos que evidenciem a probabilidade do direito.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Royal Trade, 7º andar, Salvador, Bahia, CEP 40280-000
Telefone: (71) 3351-6566 | Fax: (71) 3351-1128

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

Não pairam dúvidas acerca da intensa proliferação do coronavírus e da COVID-19, o que despertou a necessidade da reconhecimento da situação de pandemia pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE - OMS. No âmbito interno, reconhecendo a gravidade da situação, o Governo Federal expediu a Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, reconhecendo a situação emergencial. Como se vê, a situação é, de fato, extramente grave, a merecer o devido tratamento para conter os efeitos trágicos da proliferação do vírus, não apenas para preservar a saúde da população, como também para reduzir os impactos sobre a já debilitada economia brasileira.

O pedido de tutela de urgência declinado pela parte Autora, para que não sejam suspensos ou interrompidos os serviços essenciais de energia elétrica, água e esgoto das pessoas residentes no Município de Santa Inês-BA, durante o período de isolamento social e enfrentamento ao Coronavírus e à COVID-19, mesmo com o inadimplemento das faturas referentes a estes serviços por parte dos usuários, é visivelmente marcado por uma questão humanitária, pois, em último plano, destina-se a proteger a população carente de eventuais interrupções no fornecimento de serviços essenciais como água e luz.

Se partirmos para analisar a presente demanda a partir de uma perspectiva humanitária, inevitavelmente a tutela de urgência encontraria ambiente fértil para proliferar. Entretanto, não há como utilizar apenas o aspecto humanitário como mola propulsora para conferir respaldo à tutela almejada.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001378-33.2020.8.05.0146

Além disto, ao que parece, analisar apenas o aspecto humanitário imediato, qual seja garantir luz e água ara todos os inadimplentes, de forma indiscriminada e sem contraprestação, pode vir a comprometer a saúde financeira das concessionárias demandas e, consequentemente, repercutir no fornecimento de água e luz para toda a população do Estado.

Imaginemos se a presente demanda fosse deflagrada em todos os Municípios da Bahia, com concessão de utela de urgência. Será que as concessionárias suportariam este ônus sem que antes fosse concebida uma análise minuciosa dos impactos destas medidas, bem como das inerentes contraprestações concedidas às concessionárias para viabilizar a suspensão das cobranças de luz e água?

Não se está a minimizar a importância em evitar a suspensão do fornecimento de serviços essenciais, sobretudo para a população carente. Tal medida, por sinal, é imprescindível para muitas famílias que, infelizmente, não disporão de condições financeiras para arcar com os pagamentos das faturas de luz e água. Entretanto, a relevante providência de evitar a suspensão do fornecimento de serviços essenciais deve ser alcançada em outro plano. O Poder Judiciário não pode servir como ferramenta para implementar medidas com traços nítidos de políticas públicas, pois, além de não ser função do Poder Judiciário se imiscuir nesta seara, que é reservada a outros poderes, destaco que não dispomos de treinamento, conhecimento e de informações qualificadas para escolhermos quais medidas públicas merecem ser efetivadas.

A necessidade do Poder Judiciário de recuar em demandas que envolvem políticas públicas é ainda mais clarividente ao percebermos que os demais poderes, Executivo e Legislativo, da União, Estado e Município estão imbuídos no propósito de alcançar soluções para debelar a crise.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Royal Trade, 7º andar, Salvador, Bahia, CEP 40280-000
Telefone: (71) 3351-6566 | Fax: (71) 3351-1128

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

O Poder Judiciário, portanto, diante deste cenário, deve se calar, para que os demais poderes, legitimamente constituídos, assumam o protagonismo, com a adoção de medidas refletidas, estudadas, analisadas e efetivas, visando atenuar os efeitos nefastos da COVID-19, deixando para o Poder Judiciário a possibilidade de atuar apenas quando eventuais medidas ofendam frontalmente direitos e garantias previstos no ordenamento jurídico.

À guisa de exemplificação acerca de medidas adotadas e em andamento pelos demais poderes, cumpre-me destacar duas, pois guardam íntima relação com a presente demanda. Primeiro: No seguimento de energia elétrica, destaco que ANEEL, sensível à crise impulsionada pela proliferação do coronavírus - COVID-19, editou a Resolução nº 878/2020, com medidas que proporcionam diversos benefícios à população, notadamente a proibição de suspensão de fornecimento por inadimplemento de unidades consumidoras de população de baixa renda.

Segundo: No que tange ao serviço de fornecimento de água e esgoto, destaco que foi aprovado pelos deputados baianos, em sessão virtual realizada no dia 04/04/2020, o projeto de lei que autoriza o governo do estado a pagar as contas de água dos consumidores enquadrados na tarifa social. O projeto de lei é uma das ações voltadas para socorrer a parcela mais pobre da população dos efeitos econômicos provocados pela pandemia de coronavírus.1

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Citei acima apenas dois exemplos de ações encabeçadas pelos demais poderes, sendo uma pela União, através da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que é uma autarquia sob regime especial (Agência Reguladora), vinculada ao Ministério de Minas e Energia, e outra pelo Estado da Bahia, através da Poder Legislativo, que aprovou projeto de lei do Poder Executivo.

Os exemplos consignados acima servem para demonstrar que os poderes constituídos estão a adotar medidas consistentes para conter os impactos gerados pelo coronavírus e pela COVID-19, não cabendo ao Poder Judiciário, neste momento, enveredar por um caminho secundário, mas que poderá vir a emergir, assumindo protagonismo em alguma situação pontual, caso os demais poderes incorram em inércia ou excedam nas suas respectivas atribuições, produzindo soluções em descompasso com o ordenamento jurídico.

Em que pese não vislumbre, em análise não exauriente, a existência da probabilidade do direito, observo que o perigo de dano pode estar presente, caso as medidas ventiladas dos demais poderes não se concretizem. Entretanto, no momento, esta incerteza não tem o condão, por si só, de autorizar a concessão da tutela de urgência almejada pela parte Autora.

A respeito, a lei 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, em seu artigo 6ª, § 3º, inciso II, permite expressamente que haja suspensão dos serviços nos casos de inadimplência. Vejamos:

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Royal Trade, 7º andar, Salvador, Bahia, CEP 40280-000
Telefone: (71) 3351-6566 | Fax: (71) 3351-1128

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

> *estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.*
>
> *§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:*
>
> *(...)*
>
> *II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.*

O entendimento doutrinário a respeito do tema em debate é pacífico, a exemplo do lecionado por Zelmo DENARI:

> *"A nosso aviso, essa exigência do art. 22 não pode ser subentendida: 'os serviços essenciais devem ser contínuos no sentido de que não podem deixar de ser ofertados a todos os usuários, vale dizer, prestado no interesse coletivo. Ao revés, quando estiverem em causa interesses individuais, de determinado usuário, a oferta de serviço pode sofrer solução de continuidade, se não forem observadas as normas administrativas que regem a espécie. Tratando-se de serviços prestados sob regime tarifário ou tributário, como o abastecimento de água, o inadimplemento pode determinar o corte do fornecimento do serviço. A gratuidade não se presume e o Poder Público não pode ser obrigado a prestar serviços públicos ininterruptos, se a pessoa, em contrapartida, não cumpre com as obrigações relativas ao pagamento"." (Código Brasileiro de defesa do Consumidor, p.191).*

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 0001578-93.2020.8.05.0146

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, também pacificou o entendimento acerca da licitude da suspensão do serviço de energia elétrica, quando inadimplente o usuário em relação às diferenças cobradas por irregularidade do medidor:

> *"ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. INADIMPLEMENTO. POSSIBILIDADE. IRREGULARIDADE NO MEDIDOR. FATURAMENTO DAS DIFERENÇAS."* (REsp 572.070/PR, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/03/2004, DJ 14/06/2004 p. 206)

Resta claro, portanto, que a suspensão dos serviços de energia elétrica, está respaldada pela legislação pertinente à espécie, e recentes

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Royal Trade, 7º andar, Salvador, Bahia, CEP 40280-000
Telefone: (71) 3351-6566 | Fax: (71) 3351-1128

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

julgados. Razão pela qual, requer que seja julgado **IMPROCEDENTE O PLEITO AUTORAL, revogando-se a limminar.**

4 – DECISÃO LIMINAR – NECESSIDADE DE REVOGAÇÃO DA MESMA – INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA – DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO DAS RELAÇÕES CONTRATUAIS – RISCO DE DANO INVERSO:

Requereu a parte Autora em caráter liminar que fosse determina à empresa Ré que se abstivesse de suspender o fornecimento de energia elétrica.

Cumpre ressaltar que tal pedido antecipatório, fora concedido pelo magistrado sem viés probatório suficiente e capaz de lhe suprir, bem como, deixou este de impor uma condição de contraprestação pelos serviços que serão consumidos durante a resolução da demanda.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001378-33.2020.8.05.0146

Perceba que o objeto da demanda, conforme dito e confessado pelo próprio autor concerne ao valor VULTUOSO no importe de **R$ 1.969.484,72 (um milhão, novecentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos).**

Portanto, a liminar deferida, restringe à concessionária de energia em seu direito de cobrar, lhe impondo, prejuízo excessivamente oneroso.

O volume do débito da parte Autora junto à Empresa Ré, tem relevante impacto na arrecadação, e com a concessão da liminar retro, pode se colocar a manutenção da rede elétrica em risco de colapso, na medida em que **incentiva a inadimplência contumaz e permite o locupletamento indevido da situação por aqueles que possuem condição de pagar**.

Por conseguinte, a liminar está em descompasso com as orientações da ANEEL traçadas na decisão proferida no processo administrativo

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Royal Trade, 7º andar, Salvador, Bahia, CEP 40280-000
Telefone: (71) 3351-6566 | Fax: (71) 3351-1128

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

nº 48500.001841/2020-81, que fundamentou a edição da Resolução Normativa nº 878/2020, denotando mesmo a precariedade técnica de uma eventual decisão em sentido contrário, que se encontraria dissonante com os estudos e as discussões que embasaram a edição da Resolução em âmbito nacional.

Neste ponto, também cabe lembrar a importância de evitar perdas de receitas de ICMS para o Estado da Bahia, sendo a COELBA um dos maiores contribuintes do Estado, responsável por importante recolhimento aos cofres públicos, neste momento de imensa crise social.

Isso porque tais receitas são necessárias inclusive no combate à crise instaurada pela COVID-19, em benefício da população como um todo.

Ademais, na grave crise ora enfrentada, o equilíbrio econômico-financeiro da concessionária e a obediência ao padrão nacional de suspensão definido pela ANEEL (sem interferências locais indevidas que o desestabilizem), **acabam por se confundir com a própria responsabilidade social, a saúde pública e o esforço conjunto de organização nacional** (e não meramente local) ou de um único cliente, nas medidas de enfrentamento da COVID-19.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 80001578-93.2020.8.05.0146

Isso porque os desequilíbrios ocasionados por medidas locais temerárias podem gerar o colapso e/ou o comprometimento do sistema elétrico nacional, o que será ainda mais prejudicial à população como um todo neste período, não sendo razoável que haja desvios ao padrão nacional coerente e ponderado já estabelecido pela ANEEL na Resolução nº 878/2020.

Nesse sentido, aliás, o então **ex-Ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta**, em recente pronunciamento sobre as medidas de enfrentamento da COVID-19, tal como publicado em reportagem do jornal "Valor Econômico", **clamou aos integrantes do Poder Judiciário que evitem a concessão de tutelas regionais ou locais que desestabilizem a organização nacional dos serviços públicos essenciais (tal como também ocorre no sistema elétrico), ressaltando que "*o Brasil é uma nave só*"**.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Royal Trade, 7º andar, Salvador, Bahia, CEP 40280-000
Telefone: (71) 3351-6566 | Fax: (71) 3351-1128

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

A manifestação do Ministro da Saúde foi feita em razão de decisões que confiscaram respiradores para retenção local desarrazoada, pois a gestão destes precisa ser necessariamente nacional, a fim de gerar otimização das suas alocações conforme a demanda total no país, em âmbito nacional, e não meramente local.

Mutatis mutandis, analogamente, este mesmo raciocínio **se aplica à regulação nacional do serviço de distribuição de energia elétrica**.

Ou seja, as medidas de enfrentamento da COVID-19 no setor elétrico devem necessariamente obedecer a um padrão nacional coerente e ponderado pela Agência Reguladora (ANEEL), a fim de evitar desequilíbrios e colapsos por atos ou decisões meramente locais.

como dito, , no presente caso, também se aplica o mesmo clamor para despertar a consciência, inclusive do Poder Judiciário, de que o sistema elétrico é um só e que qualquer intervenção nele feita, principalmente em período

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 80001578-93.2020.8.05.0146

de crise, deve ser apenas aquela disciplinada nacionalmente pela ANEEL (no caso, pela Resolução nº 878/2020), sem a interferência prejudicial e desestabilizadora de atos ou decisões locais.

De modo que, a concessão da liminar genérica, sem restrição ao objeto da lide, sem impor a necessidade de pagamento de qualquer valor pretérito do débito voluntariamente acumulado, ocasiona grave prejuízo à Ré.

Bem como, sem possibilitar a suspensão de serviço de energia elétrica de Unidade não essencial, esbarra em toda previsão legal descrita, e ocasiona, *data máxima vênia*, interferência sobremaneira, prejudicial a manutenção do equilíbrio econômico das relações travadas entre as partes.

Assim sendo, observando-se o caso em tela, tem-se que não se encontra demonstrado pelo Embargado o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Royal Trade, 7º andar, Salvador, Bahia, CEP 40280-000
Telefone: (71) 3351-6566 | Fax: (71) 3351-1128

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

Isso porque, com a integral regulamentação do tema pela ANEEL, por meio da Resolução Normativa nº. 878/2020, uniformizou-se, sob o ponto de vista nacional, os casos em que as Concessionárias não podem realizar a suspensão do fornecimento da energia elétrica durante o estado de emergência de saúde decorrente do COVID-19.

Dessa forma, não há urgência que justifique a concessão da liminar, tendo em vista que a empresa Ré não pode agir em desacordo com a vontade do Poder Concedente, externado pela ANEEL, por meio da referida Resolução Normativa.

O que se verifica, em verdade, é um perigo de **dano inverso,** na medida em que se verificam, muito claramente, alguns fatores de risco grave e iminente decorrentes da liminar, especialmente, pelo estímulo à inadimplência contumaz e ao locupletamento indevido ocasionados pela ausência de parâmetros técnicos firmes e bem desenhados também terminará por gerar **perdas de receita de ICMS relevantes para o Estado da Bahia, que delas necessita para o próprio combate à crise instaurada pela COVID-19**.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001678-93.2020.8.05.0146

Destacando que a plena aplicação da Resolução Normativa ANEEL nº. 878/2020, e suas hipóteses de impossibilidade de suspensão do fornecimento de energia elétrica, **resultará a manutenção dos serviços essenciais, resguardando o direito da coletividade**, pois este foi o fator primordial destacado pela própria Agência Reguladora para vedar temporariamente os cortes de energia apenas **e estritamente para o lapso temporal de instauração e encerramento do período emergencial de calamidade decorrente da COVID-19**.

Pelas razões expostas, resta plenamente demonstrado o risco iminente de que padece a parte Ré, e o esvaziamento da medida liminar, diante da existência da Resolução Normativa ANEEL nº. 878/2020 em vigor, devendo ser a liminar revogada.

Outrossim, caso a liminar genérica seja mantida, em todos os termos, visando evitar risco de dano inverso, pugna pela sua revogação, ou, para

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Royal Trade, 7º andar, Salvador, Bahia, CEP 40280-000
Telefone: (71) 3351-6566 | Fax: (71) 3351-1128

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

que seja tornada especifica ao objeto da lide, determinando que a Autora se mantenha a adimplente nas contas regulares de consumo, e efetue o pagamento de parte do débito retroativo.

Ademais, para que se possibilite a suspensão de serviços de energia não essenciais.

A decisão retro mencionada não adentrou ao mérito do pleito liminar. Com a *devida vênia*, Exa. não fundamentou devidamente sua decisão, apenas proferindo-a.

Constatando-se que a mesma fora proferida de forma genérica, e não específica ao caso.

Como se vê, não é possível manter-se uma liminar genérica, pois beneficia sobremaneira o Autor.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 0001573-98.2020.8.05.0146

Caso a medida liminar seja mantida, se estará impondo a Ré ônus manifestamente excessivo, nomeadamente pelo serviço de fornecimento de energia estar sendo prestado de forma contínua e regular, sem qualquer perturbação, o que impõe um desarrazoado desequilíbrio econômico-financeiro ao contrato celebrado entre esta fornecedora e o consumidor, o que refletirá em vantagem abusiva e privilégios dos quais não pode se beneficiar este Autor.

Caso persistam decisões locais desprovidas de maiores parâmetros técnicos, será desestabilizado o tênue equilíbrio duramente construído pela ANEEL por meio de estudos e pareceres de especialistas do setor visualizando ambos os lados (consumidores e concessionárias), com os prejuízos daí decorrentes para o sistema elétrico e toda a população, inclusive no tocante à própria saúde pública.

Ora, acaso as balizas técnicas, elaboradas pelo órgão responsável para tanto, em âmbito nacional, sejam substituídas por **decisões locais que se distanciam dos parâmetros técnicos corretos detidos apenas**

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Royal Trade, 7º andar, Salvador, Bahia, CEP 40280-000
Telefone: (71) 3351-6566 | Fax: (71) 3351-1128

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

pela Agência Reguladora, há de se rever o critério observado pelo Juízo ao avaliar demanda sob enfoque regulatório.

Tanto que a ANEEL possui competência privativa para tal regulamentação, exatamente para evitar que medidas locais e unilaterais desestabilizem o sistema elétrico

Assim, ao estabelecer indevidamente um parâmetro meramente local para a vedação da realização de cortes, a decisão liminar mostra-se bastante temerária, pois:

a) Em primeiro plano, pelo fato de, via de regra, os magistrados não serem especialistas no setor elétrico, há o **grave risco de as balizas das decisões locais se distanciarem dos parâmetros técnicos corretos detidos apenas pela Agência Reguladora, com os prejuízos daí decorrentes**. Tanto que a ANEEL possui competência privativa para tal regulamentação, exatamente para evitar que medidas locais e unilaterais desestabilizem o sistema elétrico;

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 0801578-33.2020.8.05.0146

b) Em segundo plano, a desconsideração pelos atos locais dos parâmetros técnicos da ANEEL e da visão global do setor elétrico, que contempla os seus agentes como um todo e suas peculiaridades (aí inclusos tanto os consumidores quanto as concessionárias), **pode romper o tênue equilíbrio duramente construído por todas as ponderações tecnicamente estudadas e analisadas pela Agência Reguladora. Isso, por sua vez, poderá trazer uma desestabilização drástica ou mesmo o colapso do sistema elétrico, comprometendo inclusive a saúde pública em período emergencial**;

c) Em terceiro plano, a ruptura do equilíbrio construído pelas balizas técnicas estabelecidas pela ANEEL (visando tanto os consumidores quanto a concessionária em período emergencial) certamente **ocasionará um incentivo descabido e desmedido à inadimplência contumaz, bem como uma abertura incoerente ao locupletamento indevido da situação por aqueles que possuem condição de pagar**.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Royal Trade, 7º andar, Salvador, Bahia, CEP 40280-000
Telefone: (71) 3351-6566 | Fax: (71) 3351-1128

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

De fato, só a regulamentação e os parâmetros técnicos específicos e precisos da ANEEL são capazes de evitar estes tipos de distorção e ao mesmo tempo assegurar a contemplação das situações sensíveis em período emergencial.

Daí a importância de se assegurar a prevalência da regulação nacional e evitar decisões ou atos locais desprovidos das balizas e estudos técnicos imprescindíveis ao enfrentamento da atual situação de crise.

Neste ponto, convém destacar que, mesmo tendo sido vedado o corte por inadimplência neste período, **a ANEEL ressaltou a importância da continuidade do envio das faturas de modo geral, para aqueles que têm condições continuarem a pagar,** a fim de evitar o colapso do sistema elétrico, conforme decisão do processo administrativo da ANEEL nº 48500.001841/2020-81, que amparou a edição da Resolução Normativa em questão:

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

> *"[...] 18. Destaco aqui, que não se trata de isentar os consumidores do pagamento pelo uso da energia elétrica, mas somente de garantir a continuidade do fornecimento àqueles que, neste momento de calamidade pública, não tiverem condições de se manter adimplentes. Nesse sentido, destaco aqui a importância de que os consumidores que tiverem condições de honrar seus pagamentos, continuem o fazendo de maneira constante e responsável para que possamos atuar comunitária e civilizadamente para* ***manter o funcionamento adequado de toda a cadeia do setor elétrico*** *e o pagamento dos salários dos milhares de brasileiros funcionários das empresas do setor elétrico e de prestadoras de serviço que trabalham para permitir que as famílias tenham acesso à energia elétrica neste momento de dificuldades.*
>
> *19. Julgo importante destacar que os consumidores residenciais respondem por quase a metade (47,5%) do faturamento do setor, mas os níveis de inadimplência dessa classe atualmente são menores que 5%. Caso as medidas de vedação à suspensão do fornecimento resultem em aumento da inadimplência, a ANEEL, juntamente com as diversas instâncias de governo deverão adotar medidas alternativas para* ***garantia da sustentabilidade do setor elétrico****. [...]"*
>
> *20. Além disso, continuam mantidas as possiblidades de realização de outras medidas visando o pagamento das faturas, tais como parcelamento ou ações*

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Royal Trade, 7º andar, Salvador, Bahia, CEP 40280-000
Telefone: (71) 3351-6566 | Fax: (71) 3351-1128

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

de cobrança. De forma relacionada, julgo importante esclarecer que a situação de calamidade pública se enquadra como motivo justificável para a suspensão da contagem do prazo nonagesimal para a suspensão do fornecimento (art. 172, §2o da REN no 414/2010). Assim, após encerrada a calamidade, os consumidores inadimplentes poderiam estar novamente sujeitos à posterior de suspensão do fornecimento por inadimplemento.

Logo, no intuito de cobrar os valores da energia elétrica consumidos e porventura não adimplidos, a empresa Ré busca os meios legais, previstos na Resolução da ANEEL, suspendendo o fornecimento de energia elétrica, senão vejamos:

"Art. 91.A concessionária poderá suspender o fornecimento, após prévia comunicação formal ao consumidor, nas seguintes situações:

I - atraso no pagamento da fatura relativa à prestação do serviço público de energia elétrica;".(grifos nossos).

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

É evidente a falta dos requisitos básicos para o deferimento e manutenção da medida liminar, tendo em vista a inexistência de verossimilhança dos fatos alegados, bem como a ausência de prova inequívoca do direito da parte Autora, afastando o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris.*

Para a concessão de liminar o direito tem que ser puro, indiscutível, o que, taxativamente não é a hipótese da presente demanda.

Por força do débito, poderia a Ré promover a suspensão dos serviços de energia. Trata-se de exercício regular do direito do credor, e porque **lícito,** não ofende a privacidade do devedor, tampouco, a sua honra.

O próprio Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 14, §3º, do CDC assim dispõe:

"Art. 14. (...)

§3º. O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar:

(...)

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Royal Trade, 7º andar, Salvador, Bahia, CEP 40280-000
Telefone: (71) 3351-6566 | Fax: (71) 3351-1128

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

II – a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro".

Sendo assim, impõe-se a **Revogação da liminar**, ademais, deve se permitir a esta Ré, que havendo inadimplência, utilize dos procedimentos que entende adequados para cobrar o seu crédito, inclusive, mediante suspensão do fornecimento de energia elétrica no que concerne aos serviços não essenciais.

4.1 - CRITÉRIO DA AFETAÇÃO DA RELAÇÃO DE TITULARIDADE DA UNIÃO E SEU RESPECTIVO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. INCONSTITUCIONALIDADE DE DECISÕES, ATOS E NORMAS ESTADUAIS OU MUNICIPAIS QUE VIOLEM O PACTO FEDERATIVO E A COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO E SUAS AGÊNCIAS REGULADORAS:

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001378-93.2020.8.05.0146

Este critério refere-se à impossibilidade de decisões, atos e normas estaduais ou municipais prejudicarem o equilíbrio do pacto federativo, por afetarem relações de titularidade da União e o equilíbrio econômico-financeiro correspondente.

Quanto a isso, é elucidativo o seguinte trecho do voto do Min. Cezar Peluso na ADIn nº 3.343, abaixo transcrito:

> *A minha dificuldade é que, em primeiro lugar, a competência para legislar sobre telecomunicações, ainda que considerada sua noção stricto sensu, na verdade envolve um aspecto relevante, o de que as telecomunicações são objeto de serviço público que é explorado apenas pela União, diretamente ou indiretamente, mediante autorização, permissão ou concessão, de modo que essa legislação só pode ser federal, porque respeita a disciplina de relações da União.*
> *Noutras palavras,* ***como telecomunicações implica serviço público que é exercido pela União, a legislação sobre a matéria só pode ser federal, porque, doutro modo estariam os estados a legislar sobre a relação jurídica de que e parte a União. Essa e a primeira tese****.*
> *Mas, abstraído isso, embora haja entre elas ligação uma ligação – eu diria, essencial desse ponto de vista -, a competência*

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Royal Trade, 7º andar, Salvador, Bahia, CEP 40280-000
Telefone: (71) 3351-6566 | Fax: (71) 3351-1128

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

prevista no artigo 21, inciso XI, que não é competência legislativa, é competência de exploração do serviço público, postula o quê? A Regulação do contrato de concessão, inclusive, por via de consequência, sobretudo do seu equilíbrio econômico-financeiro. ***Ora o recebimento ou não de tarifas, ainda que no âmbito do contrato dependente da concessão, situado entre concessionária e usuário, interessa de perto ao equilíbrio econômico-financeiro da concessão, porque, quando se conceda mais do que seria devido, a concessionária receberá a mais, e aí a União pode sentir-se prejudicada, ou, quando se dê exatamente o contrário, quando se subtrais a possibilidade de cobrança de tarifa, o desequilíbrio se dará em desfavor do concessionário***.
Ora, permitir que lei estadual estabeleça regra que interfere no equilíbrio econômico-financeiro de uma concessão da União é uma interferência, a meu ver, indevida na economia e na autonomia da União.

Trazendo-se os ensinamentos acima para o presente caso, infere-se que qualquer outra disposição sobre os casos em que a Distribuidora pode suspender o fornecimento ou promover a sua religação interfere diretamente sobre a relação da União com sua concessionária, que inclusive, repita-se, possui regulamentação própria (Resolução Normativa ANEEL nº. 878/2020). Não se está a falar de caso sem ato normativo próprio a ser seguido pela Concessionária!

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001576-93.2020.8.05.0146

Nessa linha de raciocínio, convém lembrar todos os inúmeros fatores acima já detalhados que tornam temerário o provimento dos pleitos consubstanciados na presente demanda, em função dos drásticos impactos que pode gerar sobre o sistema elétrico como um todo, desestabilizando-o e pondo-o até mesmo em risco de colapso.

Neste ponto, é preciso lembrar que, para editar a Resolução nº 878/2020, a ANEEL abriu processo administrativo e elaborou nota técnica na qual estudou e analisou de modo global as medidas pertinentes ao enfrentamento, bem como os seus impactos tanto para os consumidores quanto para as concessionárias. As balizas da referida resolução possuem, portanto, um lastro técnico que não pode ser abusivamente desequilibrado ou desconstruído por decisões e atos estaduais ou municipais, sob pena de se

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Royal Trade, 7º andar, Salvador, Bahia, CEP 40280-000
Telefone: (71) 3351-6566 | Fax: (71) 3351-1128

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

colocar em xeque a própria continuidade e adequação do sistema elétrico, inclusive neste período emergencial.

Evidente, portanto, a interferência abusiva que os pleitos formulados na presente demanda representam na relação entre a COELBA e o Poder Concedente (União e ANEEL), principalmente diante da ausência de parâmetros técnicos e balizas precisas de cumprimento, pois estas só foram adequadamente fixadas pela Agência Reguladora, que possui o devido conhecimento e competência para tanto.

Ante o exposto, são **inconstitucionais imposições estaduais ou municipais** que afetem de modo desarrazoado os serviços concedidos pela União Federal no tocante à "*necessidade de um tratamento unitário nacional, sob pena de se criarem 'ilhas' que acabam por onerar o serviço que é regulado nacionalmente*" (voto do Min. Gilmar Mendes na **ADIn nº 3.343 - STF**), motivo pelo qual o pleito formulado na presente demanda deve ser julgado improcedente, e a liminar REVOGADA.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-03.2020.8.05.0146

4.2 - DO VALOR EXCESSIVO DAS *ASTREINTES* – OBRIGAÇÃO PRETENDIDA DESCABIDA:

Conforme já amplamente destacado, fora concedida obrigação de fazer, *data vênia*, de forma equivocada, sem respaldo e genérica.

Bem como, sem sentido, face a edição e vigência da Resolução Normativa ANEEL nº. 878/2020 em vigor.

Ademais, fora fixada multa desarrazoada, e incompatível com a demanda, para hipótese de descumprimento da ordem quanto a suspensão dos serviços.

Lógico que não se quer referendar a conduta ilícita e/ou abusiva com multas e condenações baixas, porém deve-se entender que há um patamar razoável para o aferimento de tais multas, que, sobretudo tem o lume

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Royal Trade, 7º andar, Salvador, Bahia, CEP 40280-000
Telefone: (71) 3351-6566 | Fax: (71) 3351-1128

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

punitivo e não de enriquecer sem motivos a outra parte, especialmente quando se pretende imputar OBRIGAÇÃO incompatível com as provas colididas e sem qualquer arrimo.

Ademais, imputar multa tão elevada, no valor fixo de R$ **50.000,00 (cinquenta mil reais)** é contraditório, e gravemente ofensiva a empresa Ré. Que corre o risco iminente de prejuízo injusto e irreversível.

Relativo ao *quantum* excessivo, note-se, neste diapasão, o quanto disposto no § 6º, do art. 461, do CPC:

> "Art. 461 (...)
>
> (...)
> § 6º - **O juiz poderá**, de ofício, **modificar** o valor ou a periodicidade da multa, caso verifique que se tornou insuficiente **ou excessiva**." (grifos aditados)

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 0001578-03.2020.8.05.0146

Sendo assim, pode a qualquer tempo o magistrado rever o valor da multa cominada que se mostrou excessiva, como no presente caso, devendo o magistrado rever a aplicação das *astreintes* fixadas neste processo.

Ademais, não se pode olvidar que as *astreintes* possuem finalidade unicamente coercitiva, e não ressarcitória, e neste sentido não se pode imputar uma obrigação a Ré a que não deveria ser submetida, pelas fartas razões expostas.

NESSA LINHA PRELECIONA LUIZ GUILHERME MARINONI[1]:

> "Ora, se a multa já assumiu valor despropositado, e assim não se constituiu mais em meio de pressão sobre a vontade do réu, não há razão para não admitir a redução do seu valor, tornando-**o compatível com a situação concreta posta em juízo. Reduzindo-se o valor da multa que se tornou despropositado, e dando-se ao inadimplente nova oportunidade de adimplir a sua obrigação, reafirma-se a função da multa, que é a de compelir o demandado a adimplir, e não de retirar patrimônio do demandado para – o que é pior – permitir o enriquecimento sem qualquer justificativa ao autor".**

[1] MARINONI, Luiz Guilherme. *Tutela específica: arts. 461, CPC e 84, CDC.* São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001. p. 112/113.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Royal Trade, 7º andar, Salvador, Bahia, CEP 40280-000
Telefone: (71) 3351-6566 | Fax: (71) 3351-1128

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nas inúmeras vezes em que se manifestou sobre o assunto, acabou por demonstrar que o valor das "astreintes" deve ser fixado com a máxima moderação, respeitando-se os princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade.

Este é o entendimento do STJ:

> "A multa pelo descumprimento de decisão judicial não pode ensejar o enriquecimento sem causa da parte a quem favorece, como no caso, devendo ser reduzida a patamares razoáveis" (STJ-RF 396/353: 4ª T., REsp 793.491).

Neste sentido, vejamos alguns julgados:

> 0401714-10.2009.8.19.0001 – APELAÇÃO – 1ª EMENTA - DES. GILBERTO DUTRA MOREIRA - Julgamento: 17/12/2013 – NONA CÂMARA CIVEL Apelação Cível. Execução de Sentença. Acolhimento de impugnação para limitar valor das astreintes. Acúmulo da multa pelo descumprimento da obrigação que reflete a negligência do réu, ora apelado, no atendimento à ordem judicial. Montante que, no entanto, não pode servir ao enriquecimento indevido da parte adversa. Redução que se fez de forma correta, para o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) que se mostra suficiente para punir o descumprimento, mas que não se presta ao enriquecimento sem causa do apelante. Precedentes jurisprudenciais desta Colenda Câmara Cível. Recurso a que se nega seguimento, na forma do art. 557 caput do C.P.C. c/c art. 31, inciso VIII, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal.

> 0044800-60.2013.8.19.0000 – AGRAVO DE INSTRUMENTO – 1ª EMENTA - DES. SIDNEY HARTUNG - Julgamento: 30/10/2013 – QUARTA CÂMARA CIVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA, INAUDITA ALTERA PARS, PARA DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R$ 100,00 (CEM REAIS). EXISTÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA NAS ALEGAÇÕES DO AGRAVADO. PERICULUM IN MORA EVIDENCIADO. APRESENTAÇÃO DO REFERIDO DOCUMENTO CONDICIONA OBTENÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS E SUA MATRÍCULA NA

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 0000000-00.0000-0.2020.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

> FACULDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 59, DESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MULTA COMINATÓRIA QUE DEVE DE OFÍCIO SER LIMITADA AO PATAMAR DE R$10.000,00, DADO O CRITÉRIO DA RAZOABILIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. NEGADO SEGUIMENTO DO RECURSO e, de ofício, limitação da multa ao patamar de R$10.000,00 (dez mil reais). 0007061-53.2013.8.19.0000 – AGRAVO DE INSTRUMENTO – 1ª EMENTA - DES. SIRLEY ABREU BIONDE - Julgamento: 18/06/2013 – DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CIVEL Agravo de Instrumento. Ação de Obrigação de Fazer. Fase de cumprimento de sentença. Decisão que converteu a obrigação de fazer em perdas e danos e reduziu a astreinte para R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Irresignação da ré. Decisão que merece reforma. Embora deva a astreinte ser expressiva, a ponto de obrigar o devedor ao cumprimento da determinação, não pode ser desproporcional de modo a enriquecer o credor, pois não é esse o seu objetivo. Valor fixado pelo Juízo a quo que se mostra excessivo, vez que dez vezes o valor da condenação pelo dano moral sofrido, daí comportar alteração em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Precedentes. PROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do art. 557, §1º-A do CPC para fixar o valor das astreintes em R$ 10.000,00 (dez mil reais).

ANEXO - CÓPIA DO PROCESSO 0001378-53.2020.8.05.0146

Assim, requer seja reconhecido por este R. Juízo, que as *astreintes* fixadas encontram-se em elevado montante, devendo ser reduzido a R$ 100,00, bem como, limitando-a R$ 10.000,00, ou, a montante compatível com a demanda e as provas colididas.

5 - DOS REQUERIMENTOS:

Ex positis, requer sejam acolhidas as preliminares arguidas para:

Ex positis, em face da inépcia da inicial, e considerando os termos do artigo 319 do Código de Processo Civil, que determina que para propor a ação é necessário a indicação do fato e fundamentos jurídicos do pedido, o que, in casu, não se aplica, uma vez que não houve demonstração clara, robusta, acerca dos fatos sugeridos pelo Autor, tampouco, embasamento legal para a sua pretensão, medida que se impõe é, sem dúvida, o acolhimento

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Royal Trade, 7º andar, Salvador, Bahia, CEP 40280-000
Telefone: (71) 3351-6566 | Fax: (71) 3351-1128

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

da preliminar suscitada, e, por conseguinte, seja declarada a EXTINÇÃO DO PROCESSO, disciplinado nos artigos 485, VI, e 330 II do mesmo diploma legal.

Acaso entenda V. Exa. pelo afastamento das preliminares suscitadas, requer que sejam **JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL, condenando a parte Autora ao pagamento de custas e honorários no importe de 20% sobre o valor da causa.**

Outrossim, na hipótese de mantida medida liminar, o que não se espera, que as astreintes reduzidas para o importe R$ 100,00, bem como, limitando-a R$ 10.000,00, ou, a montante compatível com a demanda e as provas colididas.

Ademais, requer a prerrogativa de produzir todas as provas em direito admitidas, especialmente, a juntada de novos documentos, os originais das cópias ora anexadas, testemunhal, pericial e o depoimento pessoal da parte Autora, sob **pena de confissão.**

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Requer, por oportuno, se digne V. Exa. determinar que conste da capa dos autos e de todas as publicações a serem realizadas, doravante, EXCLUSIVAMENTE em nome dos advogados **MARCELO SALLES DE MENDONÇA - OAB/BA 17.476** e **RAFAEL MARTINEZ VEIGA OAB/BA - 24.637** sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede deferimento,

Salvador, 21 de Maio de 2020.

MARCELO SALLES DE MENDONÇA
OAB/BA 17.476

EMANUELA CAMPOS MOTA
OAB/BA 22.587

ALANA CUNHA PEREIRA
Estagiária de Direito

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

PRESIDÊNCIA

GABINETE

ATO CONJUNTO N° 007, DE 29 DE ABRIL DE 2020.
Prorroga, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, em parte, o regime instituído pelo Ato Conjunto nº 003, de 18 de março de 2020, modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências.

O Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, o Desembargador CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO, 1º Vice-Presidente, o Desembargador AUGUSTO DE LIMA BISPO, 2º Vice-Presidente, o Desembargador JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e o Desembargador OSVALDO ALMEIDA BOMFIM, CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conjuntamente,

CONSIDERANDO o quanto já exposto no Ato Conjunto nº 003, de 18 de março de 2020, com a redação dada pelo Ato Conjunto nº 005, de 23 de março de 2020, que ora se ratifica;

CONSIDERANDO a Resolução nº 314 do Conselho Nacional de Justiça, de 20 de abril de 2020, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências; e

CONSIDERANDO que o art. 7º da Resolução nº 314 do Conselho Nacional de Justiça, de 20 de abril de 2020, determina que os tribunais, no prazo máximo de cinco dias, adequem os atos já editados,

RESOLVEM

Art. 1º Fica prorrogado, para o dia 15 de maio de 2020, o prazo de vigência do regime extraordinário, previsto no Ato Conjunto nº 003, de 18 de março de 2020, que poderá ser ampliado, ou reduzido por ato da Mesa Diretora, caso necessário.

Art. 2º. No período de regime extraordinário, previsto no art. 1º, deste Decreto Judiciário, os magistrados, servidores, estagiários e colaboradores das unidades judiciárias da justiça comum de todo o Estado atuarão, na modalidade de teletrabalho, em conformidade com a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, e o Decreto Judiciário nº 225, de 19 de março de 2020, do Tribunal de Justiça da Bahia, em idêntico horário ao expediente forense regular, das 8:00 às 18:00 horas, respeitadas as unidades que funcionam, em turno único, estabelecido pelo Tribunal de Justiça.

ANEXO 1 - ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 01/2020 - PJ - 00000146

§ 1º. No período de regime extraordinário, fica garantida, nos processos físicos, a apreciação pelas unidades judiciárias de origem das matérias, estabelecidas no § 2º, do art. 2º, do Ato Conjunto nº 003, de 18 de março de 2020, em especial, dos pedidos de medidas protetivas, em decorrência de violência doméstica, das questões, relacionadas a atos praticados contra crianças e adolescentes, ou em razão do gênero.

§ 2º. Durante o período do regime extraordinário, magistrados, servidores e colaboradores, além da apreciação das matérias, elencadas no § 1º deste artigo, deverão realizar expedientes internos, como elaboração de despachos, decisões, sentenças e atividades administrativas, na modalidade de teletrabalho, seja nos processos eletrônicos, seja nos físicos, estes mediante carga.

§ 3º. Nos processos físicos, o traslado dos autos e de quaisquer de suas peças para os demais órgãos do sistema de justiça dar-se-á, preferencialmente, por meio digital, mediante arquivo pdf, certificado por assinatura eletrônica, ficando o emitente do documento responsável por sua guarda, para oportuna juntada.

§ 4º. O traslado, disciplinado no § 3º, deste artigo, deverá ser feito, quando por servidor ou magistrado, exclusivamente através do e-mail institucional.

§ 5º. Quando houver a necessidade de traslado presencial de autos dos processos físicos, entre as unidade judiciais, ou administrativas, deste Tribunal de Justiça, bem como para os demais órgãos do sistema de justiça, deverão ser observadas as regras de higiene e segurança, com a utilização dos equipamentos de proteção individual e higienização das capas dos autos.

§ 6º. A Corregedoria Geral da Justiça e a Corregedoria das Comarcas do Interior fiscalizarão as atividades dos juízes e servidores das unidades judiciárias de primeiro grau, podendo fixar prazos e modelos para apresentação de relatórios de produtividade.

§ 7º. Eventuais impossibilidades técnicas ou de ordem prática para realização de determinados atos processuais admitirão sua suspensão, mediante decisão fundamentada.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564584100000055461012
Número do documento: 20052115564584100000055461012

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

§ 8º. Nos casos de servidores, que declarem não dispor dos equipamentos necessários para o desempenho do teletrabalho, faculta-se ao magistrado, responsável pela unidade, a antecipação de férias, não gozadas do servidor, ou, se não integrantes dos grupos de risco, o exercício, presencialmente, das atividades essenciais, previstas no art. 6º, do Ato Conjunto nº 003, de 18 de março de 2020, mediante escala de trabalho, em regime de rodízio, organizada pelo responsável da unidade, respeitadas as normas de distanciamento e prevenção do contágio.

§ 9º. Os mandados judiciais serão cumpridos pelos oficiais de justiça, preferencialmente, por e-mail, telefone ou whatsapp, ou outro meio eletrônico, devendo certificar a forma de comprovação do recebimento, à exceção daqueles, urgentes, que demandem cumprimento presencial e imediato.

§ 10. As indenizações de transporte, previstas na Resolução nº 14, de 07 de agosto de 2013, serão devidas, apenas nas hipóteses de cumprimento presencial e imediato, a título de ressarcimento de despesas, realizadas com locomoção, efetivamente comprovadas.

Art. 3º. Fica prorrogada, até o dia 15 de maio de 2020, a suspensão dos prazos processuais, prevista no Decreto nº 211, de 16 de março de 2020, e no Ato Conjunto nº 003, de 18 de março de 2020, dos processos, que tramitam em meio físico (CPC, art. 313, VI).

§1º. A suspensão prevista no caput não obsta a prática de ato processual, necessário à preservação de direitos e de natureza urgente.

Art. 4º. Os processos judiciais e administrativos, em ambos os graus de jurisdição, que tramitem em meio eletrônico, terão os prazos processuais retomados, sem qualquer tipo de escalonamento, a partir do dia 4 de maio de 2020, sendo vedada a designação de atos presenciais.

§ 1º Os prazos processuais, já iniciados, serão retomados no estado em que se encontravam, no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação (CPC, art. 221).

§ 2º Os atos processuais, que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica, ou prática, a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

§ 3º Os prazos processuais para apresentação de contestação, impugnação ao cumprimento de sentença, embargos à execução, defesas preliminares de natureza cível e criminal, inclusive quando praticados em audiência, e outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova por parte dos advogados, defensores e procuradores juntamente às partes e assistidos somente serão suspensos, se, durante a sua fluência, a parte informar ao juízo competente a impossibilidade de prática do ato.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, deste artigo, o prazo será considerado suspenso por decisão fundamentada do magistrado, a partir da data do protocolo da petição com a informação da impossibilidade de cumprimento do prazo.

Art. 5º. As sessões virtuais de julgamento, nos tribunais e turmas recursais do sistema de juizados especiais, poderão ser realizadas, tanto em processos físicos, quanto em processos eletrônicos, e não ficam restritas às matérias, relacionadas no art. 4º, da Resolução CNJ nº 313/2020, cujo rol não é exaustivo, observado o decidido pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na Consulta nº 0002337-88.2020.2.00.0000.

§1º. As sessões virtuais de julgamento dos Orgaos de Segundo Grau do Tribunal de Justica do Estado da Bahia seguirão o quanto disposto no Decreto Judiciário nº 271, de 28 de março de 2020.

§ 2º. As sessões de julgamento das Turmas Recursais do Sistema Estadual dos Juizados Especiais seguirão o quanto disposto no Decreto Judiciário nº 245, de 30 de março de 2020, alterado pelo Decreto Judiciário nº 272, de 27 de abril de 2020.

Art. 6º As audiências, em primeiro grau de jurisdição, para serem realizadas por meio de videoconferência, devem considerar as dificuldades de intimação de partes e testemunhas, realizando-se esses atos, somente quando for possível a participação, vedada a atribuição de responsabilidade aos advogados e procuradores, em providenciarem o comparecimento de partes e testemunhas a qualquer localidade fora de prédios oficiais do Poder Judiciário para participação em atos virtuais.

Parágrafo único – As audiências, que não puderem ser realizadas de modo virtual, serão suspensas, sem a designação de nova data, não devendo ser expedidas novas intimações às partes e aos advogados, enquanto não houver o retorno das atividades judiciais no regime de expediente normal.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564584100000055461012
Número do documento: 20052115564584100000055461012

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

Art. 7º. Os integrantes da Mesa Diretora do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, nos limites de suas competências, poderão adotar outras providências administrativas, necessárias para evitar a propagação interna da COVID-19, inclusive a prorrogação das medidas previstas neste Ato.

Art. 8º. Este Ato Conjunto entra em vigor, a partir de 1º de maio de 2020, mantidas as disposições do Decreto nº 211, de 16 de março de 2020, e do Ato Conjunto nº 003 de 18 de março de 2020, naquilo que não colidam com o presente ato, revogando-se as demais disposições.

Dado e passado nesta Cidade de Salvador, aos 29 dias do mês de abril, do ano de dois mil e vinte.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

Desembargador CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
1º Vice-Presidente

Desembargador AUGUSTO DE LIMA BISPO
2º Vice-Presidente

Desembargador JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador OSVALDO ALMEIDA BOMFIM
Corregedor das Comarcas do Interior

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 275, DE 29 DE ABRIL DE 2020.
Revoga e Designa Juízes de Direito para Comarca de Salvador e Interior do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-03.2020.8.05.0146

Revogar e designar os Juízes de Direito, abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas funções, atuarem nas seguintes unidades judiciárias da Comarca de Salvador e Interior do Estado da Bahia:

MAGISTRADO/TITULARIDADE	COMARCA/VARA
FABIANO FREITAS SOARES Comarca de Mutuípe.	**SANTA INÊS** Revogar designação a partir de 04/05/2020.
KARLA KRISTIANY MORENO DE OLIVEIRA 13ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador	**SALVADOR** 5ª Vara da Fazenda Pública. Prorroga a designação para TER EXERCÍCIO até 16/06/2020.
MARIA FAUSTA CAJAHYBA ROCHAS 37ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Salvador	**SALVADOR** 5ª Vara da Infância e Juventude TER EXERCÍCIO de 04/05/2020 até 30/06/2020.
MARIANGELA LOPES NARDIN 5ª Vara Criminal da Comarca de Salvador	**SALVADOR** Vara de Audiência de Custódia. TER EXERCÍCIO de 11/06/2020 a 14/06/2020.
ANA GABRIELA DUARTE TRINDADE 2ª Vara Criminal da Comarca de Simões Filho.	**SALVADOR** Vara de Audiência de Custódia. TER EXERCÍCIO nos dias 06/06 e 07/06/2020 e 20/06, 21/06/2020.
RONALD DE SOUZA TAVARES FILHO 1ª Vara dos Feitos Cíveis, Comerciais e Acidentes de Trabalho da Comarca de Barreiras.	**COCOS** TER EXERCÍCIO de 04/05/2020 até ulterior deliberação.
WALDIR VIANA RIBEIRO JUNIOR Vara do Júri e Execuções Penais da Comarca de Camaçari.	**SALVADOR** Vara de Audiência de Custódia. TER EXERCÍCIO nos dias 23/06 e 24/06 e 27/06 e 28/06/2020.
RENATA GUIMARAES DA SILVA FIRME 2ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo Cíveis e Comerciais da Comarca de Luís Eduardo Magalhães	**COCOS** AUXILIAR remotamente de 04/05/2020 até ulterior deliberação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de abril de 2020.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564584100000055461012
Número do documento: 20052115564584100000055461012

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

emanuelamota@ede-ba.com.br

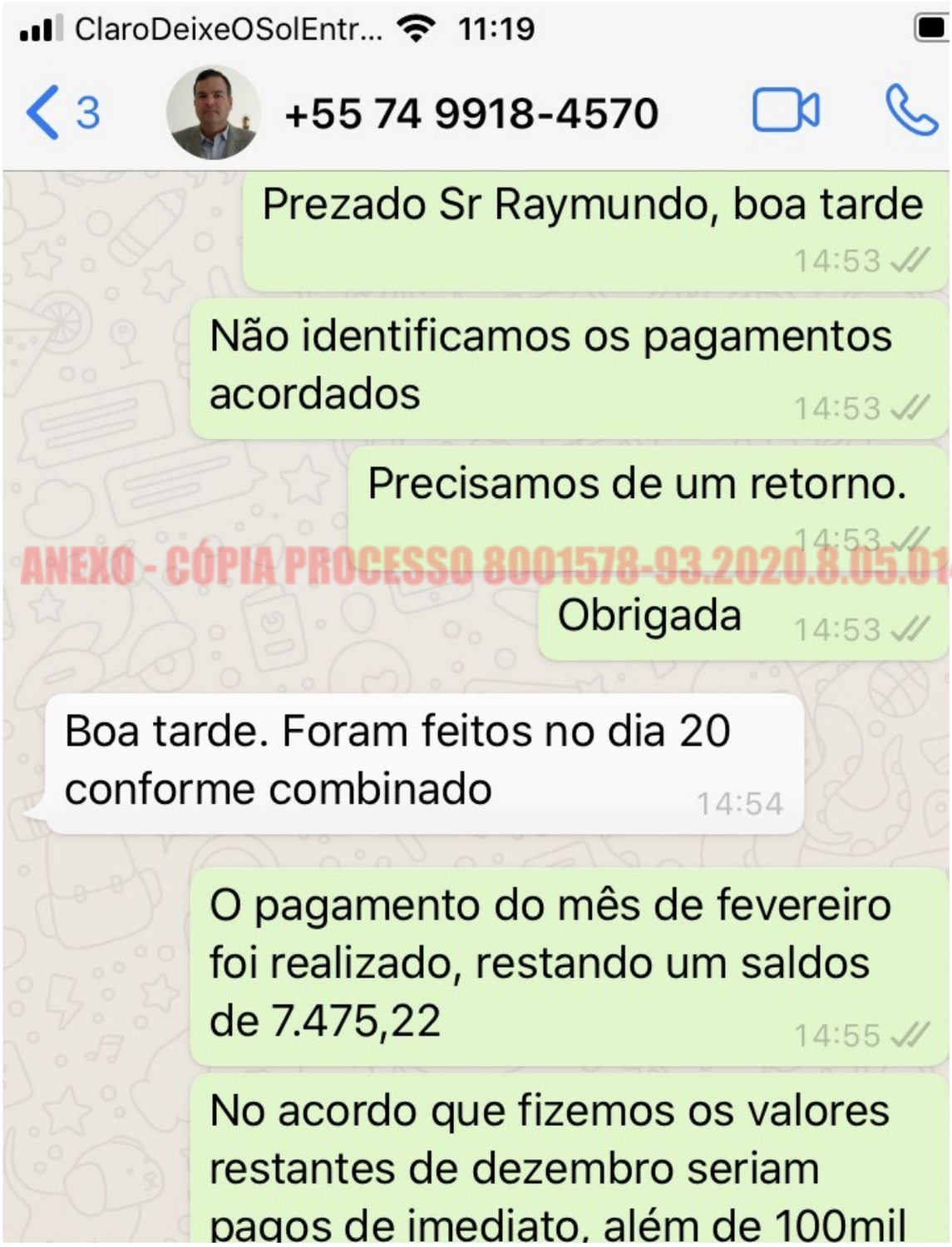
De: ROSIANE SOARES SANTOS SANCHES <rosoares@neoenergia.com>
Enviado em: quinta-feira, 30 de abril de 2020 11:22
Para: ROSIANE SOARES SANTOS SANCHES
Assunto: Cobrança saae zap

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:46
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564600100000055461032
Número do documento: 20052115564600100000055461032

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40



ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:46
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564600100000055461032
Número do documento: 20052115564600100000055461032

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

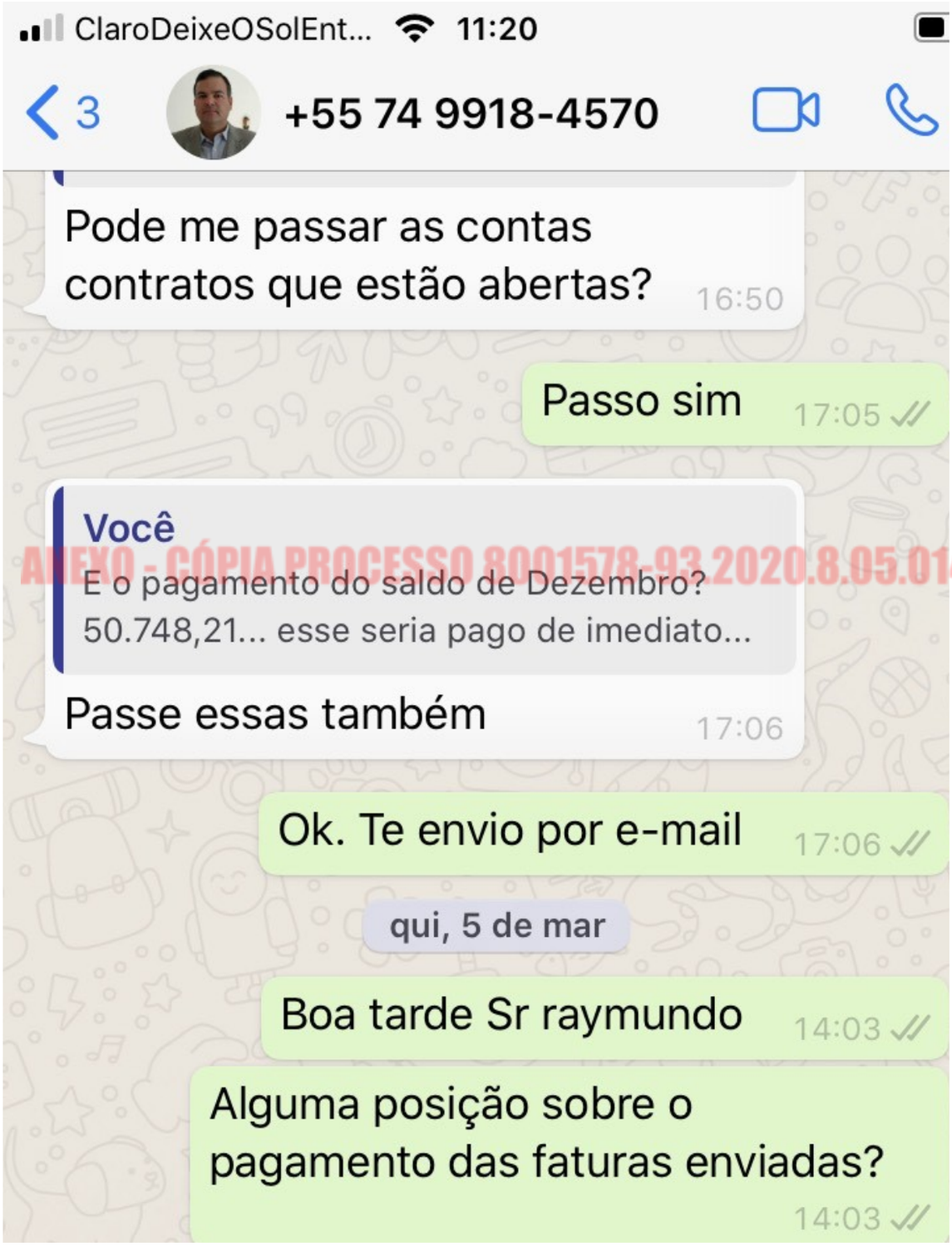
Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40



Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:46
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564600100000055461032
Número do documento: 20052115564600100000055461032

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

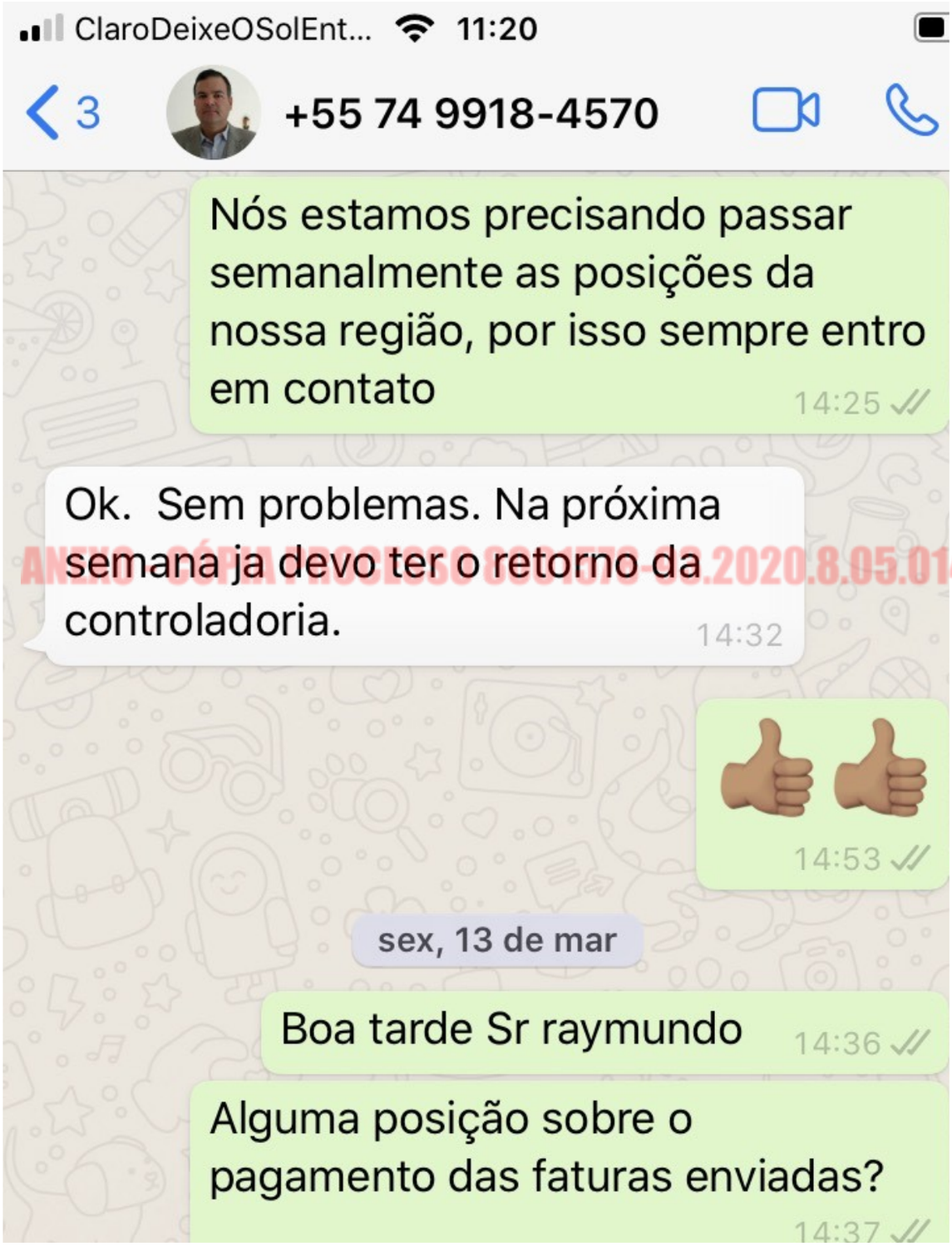


ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:46
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564600100000055461032
Número do documento: 20052115564600100000055461032

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

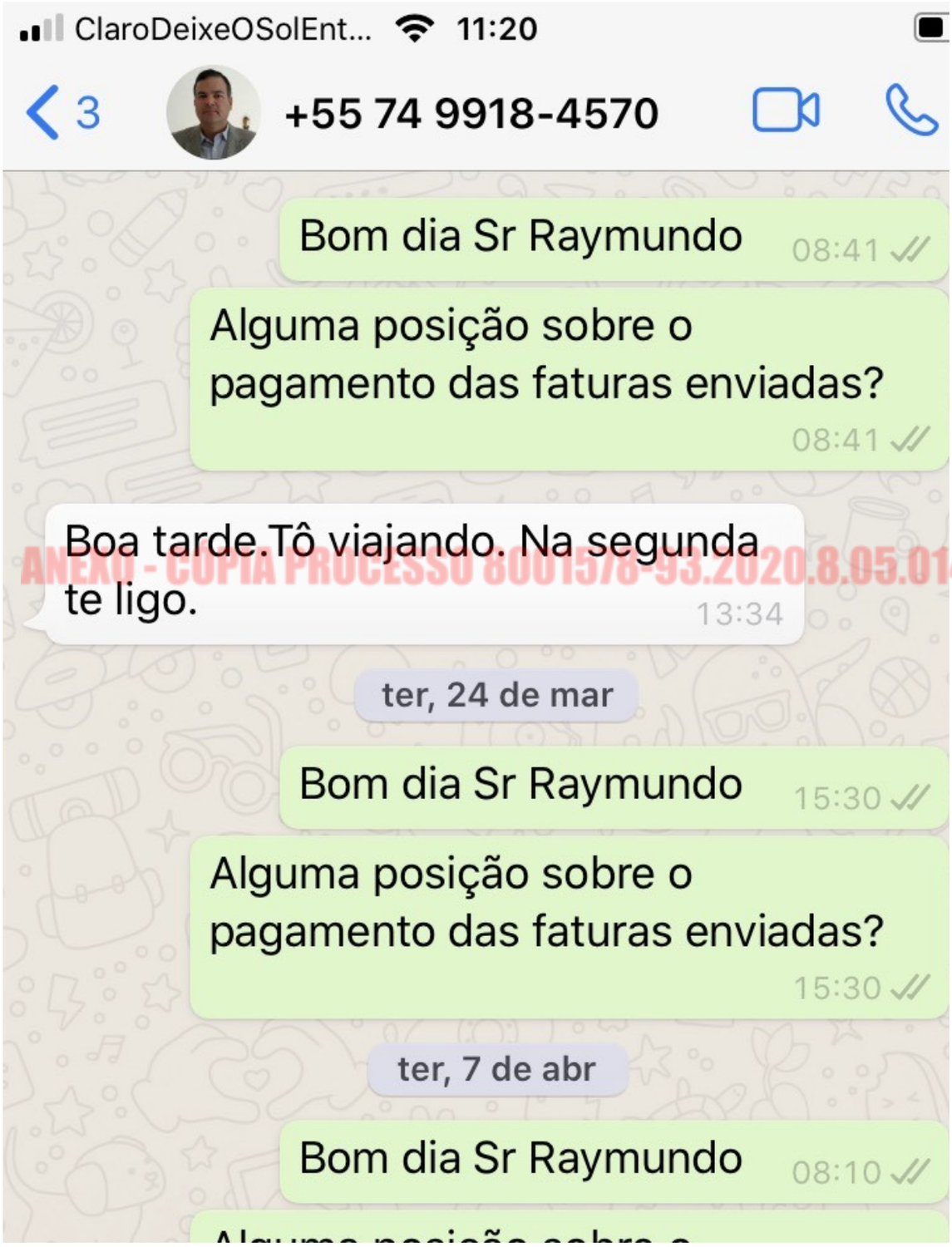


ANEXO CÓPIA PROCESSO 8000170-08.2020.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:46
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564600100000055461032
Número do documento: 20052115564600100000055461032

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

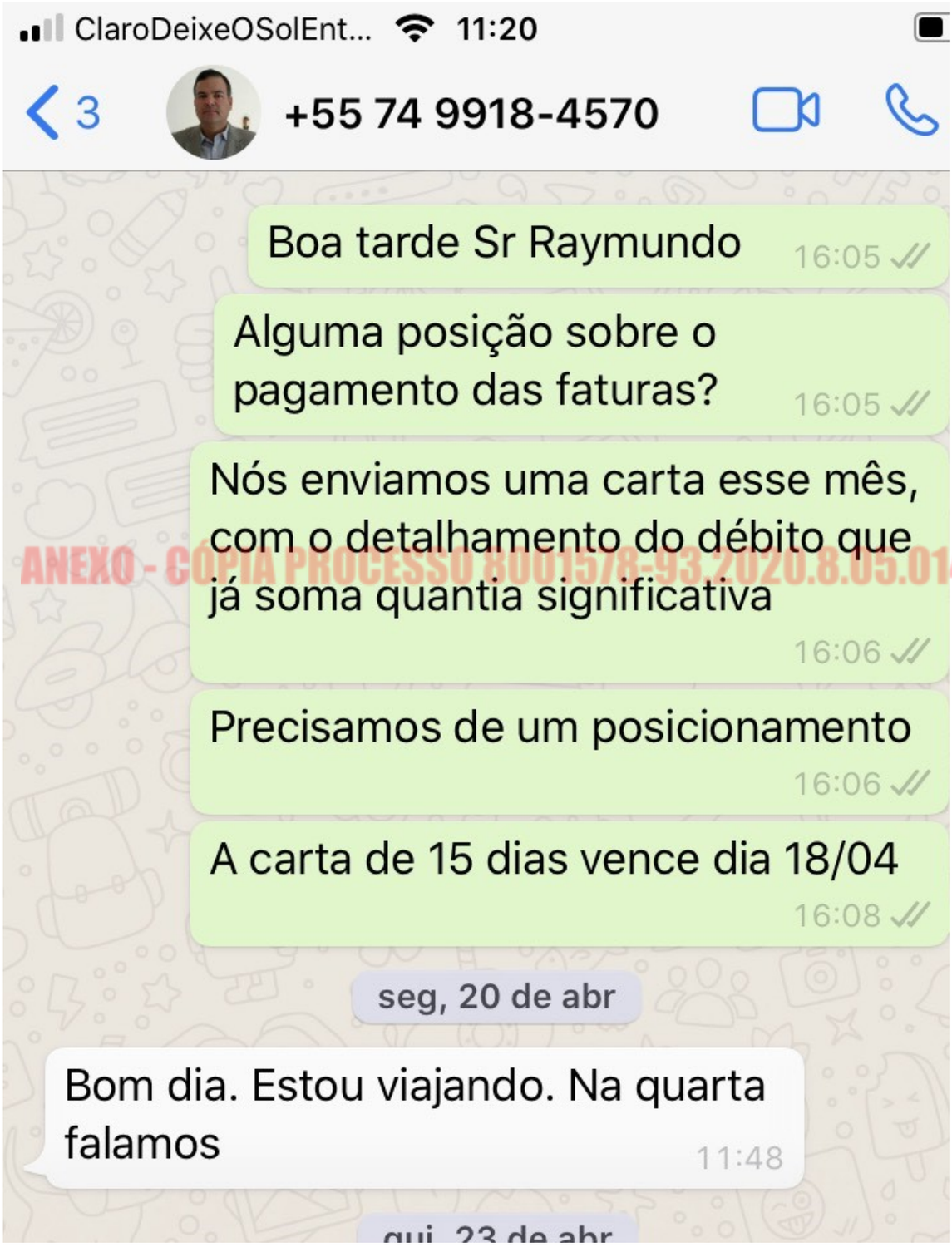


ANEXO - COPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:46
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564600100000055461032
Número do documento: 20052115564600100000055461032

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40



ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:46
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564600100000055461032
Número do documento: 20052115564600100000055461032

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

emanuelamota@ede-ba.com.br

De: ROSIANE SOARES SANTOS SANCHES <rosoares@neoenergia.com>
Enviado em: terça-feira, 3 de março de 2020 08:14
Para: raymundo@saaejuazeiro.com.br
Cc: ADRIANA DOS SANTOS TEODORIO
Assunto: RES: SAAE JUAZEIRO
Anexos: FATURAS DEZ SAAE.ZIP; 7006238330.pdf; 7050684355.pdf; 26597480.pdf; 7052510729.pdf; 7052159444.pdf; 7048553502.pdf

Prezado Sr Raymundo,

Conforme solicitado, seguem as faturas de Dezembro/19 que totalizam R$50.748,21 e as de Fevereiro/20 que totalizam R$7.392,47.

Sds,

COELBA

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Rosiane Soares Santos Sanches
Unidade de Atendimento de Juazeiro
Rua Raul Alves, 14 – Bairro Santo Antônio – Juazeiro – BA
CEP – 48900-461
Telefone Fixo: **+ 55 (74) 3612-2888**
E-mail: rosoares@neoenergia.com

Uma empresa do Grupo Neoenergia.
Siga nossos perfis nas redes sociais:

PRESERVE O MEIO AMBIENTE. SÓ IMPRIMA ESTE E-MAIL SE FOR INDISPENSÁVEL.
PROTECT THE ENVIRONMENT. PRINT THIS E-MAIL ONLY IF EXTREMELY NECESSARY.
PROTEJA EL MEDIO AMBIENTE. IMPRIMA ESTE MENSAJE SÓLO EN CASO NECESARIO.

De: ROSIANE SOARES SANTOS SANCHES
Enviada em: segunda-feira, 2 de março de 2020 14:53
Para: raymundo@saaejuazeiro.com.br
Cc: ADRIANA DOS SANTOS TEODORIO <ateodorio@neoenergia.com>
Assunto: RES: SAAE JUAZEIRO

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:48
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564718700000055461100
Número do documento: 20052115564718700000055461100

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

Prezado Raymundo, boa tarde!

Não identificamos os pagamentos acordados, solicitamos retorno breve.

Grata,

COELBA

Rosiane Soares Santos Sanches
Unidade de Atendimento de Juazeiro
Rua Raul Alves, 14 – Bairro Santo Antônio – Juazeiro – BA
CEP – 48900-461
Telefone Fixo: **+ 55 (74) 3612-2888**
E-mail: rosoares@neoenergia.com

Uma empresa do Grupo Neoenergia.
Siga nossos perfis nas redes sociais:

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

PRESERVE O MEIO AMBIENTE. SÓ IMPRIMA ESTE E-MAIL SE FOR INDISPENSÁVEL.
PROTECT THE ENVIRONMENT. PRINT THIS E-MAIL ONLY IF EXTREMELY NECESSARY.
PROTEJA EL MEDIO AMBIENTE. IMPRIMA ESTE MENSAJE SÓLO EN CASO NECESARIO.

De: ROSIANE SOARES SANTOS SANCHES
Enviada em: sexta-feira, 21 de fevereiro de 2020 10:37
Para: raymundo@saaejuazeiro.com.br
Cc: ADRIANA DOS SANTOS TEODORIO <ateodorio@neoenergia.com>
Assunto: SAAE JUAZEIRO

Prezado Sr Raymundo, bom dia!

Conforme acertamos, seguem termos do acordo para o pagamento das faturas que constam em aberto para o SAAE.

- Pagamento imediato das faturas do mês de Dezembro/2019 que constam em aberto e totalizam R$50.748,21 (faturas seguem em anexo);

- Para os demais débitos do ano de 2019 e do mês de Janeiro de 2020 que totalizam R$1.029.827,08, será realizado o pagamento no valor de aproximadamente R$100 mil mensais até a finalização do débito e evitando realização de novo parcelamento (faturas correspondentes em anexo);

Solicitamos de acordo em resposta deste e-mail.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:48
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564718700000055461100
Número do documento: 20052115564718700000055461100

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

Grata,

Rosiane Soares Santos Sanches
Unidade de Recuperação de Energia
Av. Edgard Santos, 300. Narandiba, Salvador – BA
CEP - 41181-900
Telefone Fixo: **+ 55 (71) 3370 5254**
Email: rosoares@neoenergia.com

Uma empresa do Grupo Neoenergia.
Siga nossos perfis nas redes sociais:

PRESERVE O MEIO AMBIENTE. SÓ IMPRIMA ESTE E-MAIL SE FOR INDISPENSÁVEL.
PROTECT THE ENVIRONMENT. PRINT THIS E-MAIL ONLY IF EXTREMELY NECESSARY.
PROTEJA EL MEDIO AMBIENTE. IMPRIMA ESTE MENSAJE SÓLO EN CASO NECESARIO.

ANEXO JUNTADO AO PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:48
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564718700000055461100
Número do documento: 20052115564718700000055461100

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

Consulta - Execução Analítica da Receita

Exercicio igual a 2019,
Data da Receita Intervalo 01/01/2019 e 30/04/2019

U.G	Data da Receita	Valor da Receita(Soma)
	02/01/2019	209.279,01
	03/01/2019	136.147,39
	04/01/2019	330.921,48
	07/01/2019	214.115,07
	08/01/2019	237.635,62
	09/01/2019	311.267,04
	10/01/2019	381.029,94
	11/01/2019	179.816,68
	14/01/2019	177.377,52
	15/01/2019	135.735,13
	16/01/2019	293.717,56
	17/01/2019	148.497,56
	18/01/2019	95.559,06
	21/01/2019	100.287,49
	22/01/2019	121.863,36
	23/01/2019	193.670,68
	24/01/2019	169.510,32
	25/01/2019	124.913,17
	28/01/2019	104.373,26
	29/01/2019	122.553,03
	30/01/2019	168.813,28
	31/01/2019	150.406,45
	01/02/2019	135.322,54
	04/02/2019	170.750,37
	05/02/2019	211.920,60
	06/02/2019	391.933,80
	07/02/2019	238.140,42
	08/02/2019	214.800,27
	11/02/2019	245.376,64
	12/02/2019	224.134,74
	13/02/2019	252.673,26
	14/02/2019	176.526,28

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:48
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564843000000055461141
Número do documento: 20052115564843000000055461141

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

15/02/2019	120.295,80
18/02/2019	149.324,09
19/02/2019	141.285,47
20/02/2019	50.348,86
21/02/2019	186.401,47
22/02/2019	138.973,04
25/02/2019	167.869,72
26/02/2019	195.905,27
27/02/2019	188.284,11
28/02/2019	245.108,30
01/03/2019	191.650,32
04/03/2019	453,73
06/03/2019	282.543,76
07/03/2019	276.796,30
08/03/2019	328.574,35
11/03/2019	268.713,66
12/03/2019	372.617,81
13/03/2019	335.954,32
14/03/2019	333.006,15
15/03/2019	260.064,91
18/03/2019	217.887,67
19/03/2019	184.326,68
20/03/2019	189.419,87
21/03/2019	237.817,60
22/03/2019	138.356,09
25/03/2019	152.039,72
26/03/2019	114.692,35
27/03/2019	255.916,43
28/03/2019	231.499,49
29/03/2019	125.299,08
01/04/2019	121.621,49
02/04/2019	203.436,71
03/04/2019	308.419,22
04/04/2019	228.446,85
	176.764,08

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:48
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564843000000055461141
Número do documento: 20052115564843000000055461141

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

05/04/2019	
08/04/2019	175.790,29
09/04/2019	234.648,58
10/04/2019	436.307,32
11/04/2019	264.906,76
12/04/2019	177.346,50
15/04/2019	146.595,82
16/04/2019	207.478,58
17/04/2019	198.038,80
18/04/2019	103.322,58
19/04/2019	113,72
22/04/2019	145.493,77
23/04/2019	93.329,25
24/04/2019	208.882,40
25/04/2019	152.143,57
26/04/2019	115.138,43
29/04/2019	137.401,61
30/04/2019	117.273,79

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Dados atualizados até 30/04/2020 Fonte: Publicações do Município

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:48
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564843000000055461141
Número do documento: 20052115564843000000055461141

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

Consulta - Execução Analítica da Receita Exercicio igual a 2020

U.G	Data da Receita	Valor da Receita(Soma)
	01/01/2020	62,78
	02/01/2020	260.448,48
	03/01/2020	183.488,33
	06/01/2020	305.367,60
	07/01/2020	298.973,89
	08/01/2020	402.107,04
	09/01/2020	256.770,17
	10/01/2020	393.842,37
	13/01/2020	232.526,62
	14/01/2020	231.307,39
	15/01/2020	268.378,36
	16/01/2020	208.504,00
	17/01/2020	189.015,17
	20/01/2020	136.370,05
	21/01/2020	148.932,03
	22/01/2020	219.132,22
	23/01/2020	126.135,51
	24/01/2020	93.873,78
	27/01/2020	86.639,53
	28/01/2020	114.245,65
	29/01/2020	172.871,92
	30/01/2020	115.375,10
	31/01/2020	178.791,19
	03/02/2020	121.762,89
	04/02/2020	199.074,45
	05/02/2020	335.233,25
	06/02/2020	222.049,04
	07/02/2020	248.342,79
	10/02/2020	207.417,22
	11/02/2020	246.901,63
	12/02/2020	233.299,98
	13/02/2020	325.261,60

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-98.2020.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:48
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564875600000055461150
Número do documento: 20052115564875600000055461150

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

14/02/2020	259.624,60
17/02/2020	185.822,78
18/02/2020	326.598,10
19/02/2020	262.112,62
20/02/2020	165.060,77
21/02/2020	224.120,37
24/02/2020	2.399,88
26/02/2020	142.318,50
27/02/2020	208.571,06
28/02/2020	225.706,32
02/03/2020	219.130,18
03/03/2020	223.466,11
04/03/2020	369.907,60
05/03/2020	226.631,45
06/03/2020	201.685,77
09/03/2020	243.346,65
10/03/2020	307.959,81
11/03/2020	476.317,97
12/03/2020	239.114,07
13/03/2020	192.232,59
16/03/2020	191.018,26
17/03/2020	199.281,90
18/03/2020	387.711,40
19/03/2020	146.747,88
20/03/2020	106.388,19
23/03/2020	138.116,85
24/03/2020	113.506,79
25/03/2020	136.458,66
26/03/2020	44.076,57
27/03/2020	65.477,24
30/03/2020	111.627,34
31/03/2020	80.177,98
01/04/2020	146.331,52
02/04/2020	219.442,53
	168.655,65

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-03.2020.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:48
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564875600000055461150
Número do documento: 20052115564875600000055461150

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

03/04/2020	
06/04/2020	177.802,77
07/04/2020	179.580,53
08/04/2020	297.004,53
09/04/2020	222.938,43
10/04/2020	31.086,11
13/04/2020	247.973,60
14/04/2020	135.732,13
15/04/2020	251.931,66
16/04/2020	172.137,32
17/04/2020	163.727,23
20/04/2020	120.622,47
21/04/2020	2.586,66
22/04/2020	156.696,35
23/04/2020	203.757,20
24/04/2020	158.109,69
27/04/2020	119.109,44
28/04/2020	124.267,38
29/04/2020	261.885,92
30/04/2020	125.438,74

Dados atualizados até 30/04/2020 Fonte: Publicações do Município

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-33.2020.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:48
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564875600000055461150
Número do documento: 20052115564875600000055461150

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

Cta.contrato	Vencimento	Montante
28309503	20.08.2018	R$ 29,18
28309503	20.08.2018	R$ 1.028,20
28309503	20.08.2018	R$ 1,48
28309503	20.08.2018	R$ 0,02
28309503	20.08.2018	R$ 0,04
Total		R$ 1.058,92
28309503	20.09.2018	R$ 127,77
28309503	20.09.2018	R$ 1.368,37
total		R$ 1.496,14
28309503	22.10.2018	R$ 646,25
28309503	22.10.2018	R$ 60,89
total		R$ 707,14
28309503	20.11.2018	R$ 8,20
28309503	20.11.2018	R$ 84,45
total		R$ 92,65
28309503	20.12.2018	R$ 49,17
28309503	20.12.2018	R$ 4,65
total		R$ 53,82
28309503	21.01.2019	R$ 4,44
28309503	21.01.2019	R$ 46,51
total		R$ 50,95
28309503	20.02.2019	R$ 4,41
28309503	20.02.2019	R$ 46,08
total		R$ 50,49
7037843428	01.03.2019	R$ 109,12
7037843428	01.03.2019	R$ 1.957,89
total		R$ 2.067,01
7029462776	06.03.2019	R$ 902,97
7029462776	06.03.2019	R$ 79,85
7029462776	06.03.2019	R$ 2,19
7033385565	06.03.2019	R$ 2,19
7033385565	06.03.2019	R$ 436,01
7033385565	06.03.2019	R$ 41,67
7032723998	06.03.2019	R$ 46,18
7032723998	06.03.2019	R$ 4,41
7032723998	06.03.2019	R$ 2,19
7032724021	06.03.2019	R$ 39,64
7032724021	06.03.2019	R$ 414,76
7032724021	06.03.2019	R$ 2,19
7019971966	06.03.2019	R$ 50,72
7019971966	06.03.2019	R$ 530,69
7019971966	06.03.2019	R$ 2,19
7023765530	06.03.2019	R$ 2,19
7023765530	06.03.2019	R$ 46,18
7023765530	06.03.2019	R$ 4,41
7020268853	06.03.2019	R$ 11.270,32
7020268853	06.03.2019	R$ 2,19

Vencimento	(Tudo)

Rótulos de Linha	Soma de Montante
3356027	R$ 18.650,24
5918537	R$ 17.508,19
13070687	R$ 2.683,31
13637040	R$ 6.847,76
13855250	R$ 1.437,54
13915270	R$ 7.383,16
16240060	R$ 1.777,45
16614645	R$ 6.165,74
18173298	R$ 128.511,58
19090221	R$ 1.909,38
19464008	R$ 5.892,20
20938315	R$ 1.742,64
21262935	R$ 4.200,40
21307254	R$ 281,20
21577855	R$ 58.865,87
23473968	R$ 14.417,89
23802988	R$ 3.687,40
23802996	R$ 4.840,01
23803003	R$ 8.581,85
24043975	R$ 3.773,39
24255263	R$ 13.369,79
25876539	R$ 2.472,36
26110300	R$ 5.215,87
26266270	R$ 6.100,49
26597480	R$ 12.277,03
26630550	R$ 6.015,98
26630576	R$ 1.892,45
26812313	R$ 410,69
27364608	R$ 1.240,20
27702848	R$ 23.647,42
27845720	R$ 2.698,59
28045905	R$ 5.065,26
28309503	R$ 7.505,99
28345631	R$ 6.287,61
29152918	R$ 2.703,76
29152926	R$ 5.865,38
29396418	R$ 5.887,44
29572453	R$ 226,87
29833320	R$ 2.193,03
30248333	R$ 202,43
34054827	R$ 874,96
35414193	R$ 14.415,08
70019442	R$ 251.883,15
70019450	R$ 104.394,07
201526841	R$ 3.379,92
206049618	R$ 9.469,84
206335599	R$ 7.893,49

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2021.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

7020268853	06.03.2019	R$	238,44	208538527	R$	4.664,29
7020267903	06.03.2019	R$	5.019,24	209297892	R$	165,37
7020267903	06.03.2019	R$	238,44	209558378	R$	304,24
7020267903	06.03.2019	R$	2,19	209727609	R$	179,85
232046511	06.03.2019	R$	5,28	212036439	R$	59,14
232046511	06.03.2019	R$	55,31	216493370	R$	17.820,40
232046511	06.03.2019	R$	2,19	217073812	R$	1.930,22
7009086484	06.03.2019	R$	2,19	217456592	R$	122,36
7009086484	06.03.2019	R$	76,25	217456800	R$	500,64
7009086484	06.03.2019	R$	7,15	219169671	R$	59,56
7023412149	06.03.2019	R$	133,54	219370385	R$	51,47
7023412149	06.03.2019	R$	2,19	220937232	R$	4.527,21
7023412149	06.03.2019	R$	1.397,18	221411250	R$	8.948,62
7035814870	06.03.2019	R$	2,19	221418115	R$	38.861,44
7035814870	06.03.2019	R$	24,63	222430020	R$	345,83
7035814870	06.03.2019	R$	257,72	223102832	R$	379,64
7023800467	06.03.2019	R$	172,51	223102999	R$	599,75
7023800467	06.03.2019	R$	1.779,50	223723071	R$	28.454,04
232159847	06.03.2019	R$	46,18	223723276	R$	49.781,62
232159847	06.03.2019	R$	4,41	224440014	R$	5.364,75
7020194620	06.03.2019	R$	2,19	227821680	R$	506.000,46
7020194620	06.03.2019	R$	47,57	227821868	R$	254.521,44
7020194620	06.03.2019	R$	4,54	232046511	R$	205,68
7020384250	06.03.2019	R$	2,19	232159847	R$	169,66
7020384250	06.03.2019	R$	2.038,10	7001486025	R$	176,69
7020384250	06.03.2019	R$	191,15	7001496110	R$	1.097,84
7013109537	06.03.2019	R$	13,85	7001574323	R$	86,79
7013109537	06.03.2019	R$	2,19	7006238330	R$	115,86
7013109537	06.03.2019	R$	1,32	7007534730	R$	3.630,08
7001486025	06.03.2019	R$	46,18	7009086484	R$	331,76
7001486025	06.03.2019	R$	2,19	7009651610	R$	4.541,45
7001486025	06.03.2019	R$	4,41	7010756396	R$	177,22
7015984451	06.03.2019	R$	4,41	7013109537	R$	631,59
7015984451	06.03.2019	R$	46,18	7013110020	R$	384,33
7015984451	06.03.2019	R$	2,19	7015583899	R$	207,07
7020536025	06.03.2019	R$	7.763,99	7015764842	R$	176,41
7020536025	06.03.2019	R$	2,19	7015984451	R$	237,39
7020536025	06.03.2019	R$	238,44	7019971966	R$	2.644,58
7009651610	06.03.2019	R$	1.238,29	7020194620	R$	178,94
7009651610	06.03.2019	R$	118,35	7020267903	R$	16.719,14
7009651610	06.03.2019	R$	2,19	7020268853	R$	37.951,75
7007534730	06.03.2019	R$	58,30	7020269272	R$	18.888,19
7007534730	06.03.2019	R$	2,19	7020367479	R$	22.059,17
7007534730	06.03.2019	R$	677,11	7020367932	R$	6.012,86
7010756396	06.03.2019	R$	4,41	7020368769	R$	3.487,45
7010756396	06.03.2019	R$	46,18	7020384250	R$	8.339,27
7010756396	06.03.2019	R$	2,19	7020535835	R$	11.163,93
7020535835	06.03.2019	R$	2.113,56	7020536025	R$	33.902,74
7020535835	06.03.2019	R$	2,19	7020613682	R$	2.064,23
7020535835	06.03.2019	R$	202,01	7023412149	R$	4.950,72

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2021.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

7034219073	06.03.2019	R$	2.944,95
7034219073	06.03.2019	R$	2,19
7034219073	06.03.2019	R$	238,44
7020269272	06.03.2019	R$	1.499,95
7020269272	06.03.2019	R$	87,41
7020269272	06.03.2019	R$	0,80
7020269272	06.03.2019	R$	1,39
7020269272	06.03.2019	R$	151,03
7020269272	06.03.2019	R$	2.591,79
7015764842	06.03.2019	R$	2,19
7015764842	06.03.2019	R$	46,18
7015764842	06.03.2019	R$	4,41
7015583899	06.03.2019	R$	8,78
7015583899	06.03.2019	R$	2,19
7015583899	06.03.2019	R$	91,91
7034289543	06.03.2019	R$	4,41
7034289543	06.03.2019	R$	46,18
7034289543	06.03.2019	R$	2,19
7029405918	06.03.2019	R$	710,37
7029405918	06.03.2019	R$	5,12
7029405918	06.03.2019	R$	2,19
7033638609	06.03.2019	R$	46,18
7033638609	06.03.2019	R$	2,19
7033638609	06.03.2019	R$	4,41
7029694570	06.03.2019	R$	253,41
7013110020	06.03.2019	R$	51,73
7013110020	06.03.2019	R$	2,19
7013110020	06.03.2019	R$	4,94
7020368769	06.03.2019	R$	2,19
7020368769	06.03.2019	R$	884,96
7020368769	06.03.2019	R$	84,58
7020613682	06.03.2019	R$	2,19
7020613682	06.03.2019	R$	43,39
7020613682	06.03.2019	R$	454,02
7001574323	06.03.2019	R$	13,85
7001574323	06.03.2019	R$	1,32
7001574323	06.03.2019	R$	2,19
7020367479	06.03.2019	R$	6.426,59
7020367479	06.03.2019	R$	2,19
7020367479	06.03.2019	R$	238,44
26110300	06.03.2019	R$	136,10
26110300	06.03.2019	R$	1.423,97
7027960868	06.03.2019	R$	1,32
7027960868	06.03.2019	R$	2,19
7027960868	06.03.2019	R$	13,85
7024435428	06.03.2019	R$	4.568,45
7024435428	06.03.2019	R$	2,19
7024435428	06.03.2019	R$	238,44
7035354209	06.03.2019	R$	348,76
total		R$	61.930,42

7023765530	R$	1.228,91
7023800467	R$	8.298,21
7024435428	R$	17.165,58
7027960868	R$	429,97
7029405918	R$	3.231,76
7029462776	R$	2.356,68
7029694570	R$	983,05
7032723998	R$	446,46
7032724021	R$	580,56
7032798297	R$	644,00
7033385565	R$	2.193,36
7033638609	R$	240,43
7034219073	R$	11.167,42
7034289543	R$	114,35
7035354209	R$	1.410,99
7035814870	R$	1.007,12
7037843428	R$	13.585,30
7039512321	R$	17.453,56
7040031426	R$	26.844,59
7040295261	R$	4.758,87
7041693031	R$	68,58
7041910857	R$	411,03
7046403880	R$	1.588,09
7046913714	R$	757,05
7048553502	R$	1.012,77
7048961430	R$	2.172,97
7050684258	R$	7.335,42
7050684355	R$	7.854,97
7052159444	R$	228,49
7052510729	R$	245,06
7053939958	R$	229,92
7053950730	R$	56,71
Total Geral	**R$**	**2.043.023,71**

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2021.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

7039512321	07.03.2019	R$	1.644,53
7039512321	07.03.2019	R$	155,96
7040031426	07.03.2019	R$	238,44
7040031426	07.03.2019	R$	2.563,51
7020367932	07.03.2019	R$	1.032,62
7020367932	07.03.2019	R$	97,07
total		R$	5.732,13
7041693031	08.03.2019	R$	14,12
7041693031	08.03.2019	R$	1,32
total		R$	15,44
7040295261	15.03.2019	R$	38,36
7040295261	15.03.2019	R$	409,03
7041910857	15.03.2019	R$	79,07
7041910857	15.03.2019	R$	7,41
7046403880	15.03.2019	R$	4,41
7046403880	15.03.2019	R$	36,64
total		R$	574,92
7001496110	18.03.2019	R$	411,27
total		R$	411,27
7032798297	19.03.2019	R$	47,06
7032798297	19.03.2019	R$	4,41
7032798297	19.03.2019	R$	2,19
total		R$	53,66
223102999	20.03.2019	R$	94,22
223102999	20.03.2019	R$	2,19
223102999	20.03.2019	R$	9,00
220937232	20.03.2019	R$	37,17
220937232	20.03.2019	R$	382,40
24255263	20.03.2019	R$	238,44
24255263	20.03.2019	R$	2.736,64
217456800	20.03.2019	R$	8,25
217456800	20.03.2019	R$	88,01
209297892	20.03.2019	R$	4,41
209297892	20.03.2019	R$	46,18
26812313	20.03.2019	R$	270,19
26812313	20.03.2019	R$	25,82
221411250	20.03.2019	R$	1.816,41
221411250	20.03.2019	R$	170,36
27364608	20.03.2019	R$	18,23
27364608	20.03.2019	R$	190,75
16614645	20.03.2019	R$	1,90
16614645	20.03.2019	R$	1.041,06
16614645	20.03.2019	R$	92,17
29152918	20.03.2019	R$	570,48
29152918	20.03.2019	R$	53,50
216493370	20.03.2019	R$	238,44
216493370	20.03.2019	R$	2.969,88
21262935	20.03.2019	R$	722,37
21262935	20.03.2019	R$	2,19
21262935	20.03.2019	R$	69,04

PEDIDO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:49
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564905900000055461199
Número do documento: 20052115564905900000055461199

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

26266270	20.03.2019	R$	1.319,58
26266270	20.03.2019	R$	126,12
26630550	20.03.2019	R$	105,33
26630550	20.03.2019	R$	1.080,19
26630576	20.03.2019	R$	83,21
26630576	20.03.2019	R$	887,25
29396418	20.03.2019	R$	70,94
29396418	20.03.2019	R$	742,24
7006238330	20.03.2019	R$	1,32
7006238330	20.03.2019	R$	2,19
7006238330	20.03.2019	R$	14,12
13855250	20.03.2019	R$	477,75
13855250	20.03.2019	R$	44,80
20938315	20.03.2019	R$	21,94
20938315	20.03.2019	R$	229,55
21577855	20.03.2019	R$	238,44
21577855	20.03.2019	R$	7.675,11
24043975	20.03.2019	R$	316,84
24043975	20.03.2019	R$	30,28
28345631	20.03.2019	R$	117,42
28345631	20.03.2019	R$	1.228,59
208538527	20.03.2019	R$	77,26
208538527	20.03.2019	R$	934,79
222430020	20.03.2019	R$	4,41
222430020	20.03.2019	R$	47,06
222430020	20.03.2019	R$	2,19
201526841	20.03.2019	R$	63,17
201526841	20.03.2019	R$	660,94
23802988	20.03.2019	R$	461,29
23802988	20.03.2019	R$	52,24
28045905	20.03.2019	R$	93,63
28045905	20.03.2019	R$	979,64
223102832	20.03.2019	R$	7,24
223102832	20.03.2019	R$	2,19
223102832	20.03.2019	R$	75,74
217456592	20.03.2019	R$	19,52
217456592	20.03.2019	R$	2,29
29833320	20.03.2019	R$	315,00
29833320	20.03.2019	R$	30,10
27845720	20.03.2019	R$	56,59
27845720	20.03.2019	R$	592,12
25876539	20.03.2019	R$	593,51
25876539	20.03.2019	R$	56,72
23802996	20.03.2019	R$	54,21
23802996	20.03.2019	R$	578,01
29152926	20.03.2019	R$	1.627,66
29152926	20.03.2019	R$	155,57
223723276	20.03.2019	R$	8.336,45
223723276	20.03.2019	R$	238,44
3356027	20.03.2019	R$	238,44

USO EXCLUSIVO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

3356027	20.03.2019	R$	3.946,29
13915270	20.03.2019	R$	169,43
13915270	20.03.2019	R$	2,19
13915270	20.03.2019	R$	1.772,69
29572453	20.03.2019	R$	4,41
29572453	20.03.2019	R$	46,18
23473968	20.03.2019	R$	194,90
23473968	20.03.2019	R$	2.039,19
27702848	20.03.2019	R$	5.522,69
27702848	20.03.2019	R$	238,44
16240060	20.03.2019	R$	46,18
16240060	20.03.2019	R$	4,41
219169671	20.03.2019	R$	1,32
219169671	20.03.2019	R$	13,12
19090221	20.03.2019	R$	47,06
19090221	20.03.2019	R$	4,41
28309503	20.03.2019	R$	100,25
28309503	20.03.2019	R$	9,40
19464008	20.03.2019	R$	967,17
19464008	20.03.2019	R$	92,44
223723071	20.03.2019	R$	238,44
223723071	20.03.2019	R$	2,19
223723071	20.03.2019	R$	7.365,13
206049618	20.03.2019	R$	130,62
206049618	20.03.2019	R$	1.384,80
206335599	20.03.2019	R$	1.281,12
206335599	20.03.2019	R$	120,69
13637040	20.03.2019	R$	27,29
13637040	20.03.2019	R$	832,30
209558378	20.03.2019	R$	59,50
209558378	20.03.2019	R$	5,60
224440014	20.03.2019	R$	816,65
224440014	20.03.2019	R$	2,19
224440014	20.03.2019	R$	76,59
219370385	20.03.2019	R$	4,41
219370385	20.03.2019	R$	47,06
221418115	20.03.2019	R$	238,44
221418115	20.03.2019	R$	10.652,57
221418115	20.03.2019	R$	2,19
34054827	20.03.2019	R$	209,23
34054827	20.03.2019	R$	19,99
217073812	20.03.2019	R$	2,19
217073812	20.03.2019	R$	17,12
217073812	20.03.2019	R$	179,20
209727609	20.03.2019	R$	3,62
209727609	20.03.2019	R$	37,87
30248333	20.03.2019	R$	46,18
30248333	20.03.2019	R$	4,41
21307254	20.03.2019	R$	2,19
21307254	20.03.2019	R$	54,33

PODER JUDICIÁRIO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

70019442	20.03.2019	R$	238,44
70019442	20.03.2019	R$	2,19
70019442	20.03.2019	R$	52.779,31
70019450	20.03.2019	R$	2,19
70019450	20.03.2019	R$	238,44
70019450	20.03.2019	R$	32.873,85
26597480	20.03.2019	R$	2,19
26597480	20.03.2019	R$	830,30
26597480	20.03.2019	R$	77,87
5918537	20.03.2019	R$	222,37
5918537	20.03.2019	R$	2.370,93
18173298	20.03.2019	R$	2,19
18173298	20.03.2019	R$	28.918,02
18173298	20.03.2019	R$	238,44
227821868	20.03.2019	R$	58.509,49
227821868	20.03.2019	R$	238,44
227821680	20.03.2019	R$	238,44
227821680	20.03.2019	R$	2,19
227821680	20.03.2019	##########	
total		##########	
7046913714	25.03.2019	R$	66,94
7046913714	25.03.2019	R$	4,41
total		R$	71,35
7040031426	29.03.2019	R$	197,51
7040031426	29.03.2019	R$	2,19
7040031426	29.03.2019	R$	2.125,14
7039512321	29.03.2019	R$	136,45
7039512321	29.03.2019	R$	1.468,22
7039512321	29.03.2019	R$	2,19
total		R$	3.931,70
7029694570	06.06.2019	R$	18,27
7029694570	06.06.2019	R$	2,30
7029694570	06.06.2019	R$	196,62
total		R$	217,19
7048553502	07.06.2019	R$	12,52
7048553502	07.06.2019	R$	133,96
total		R$	146,48
7048553502	10.07.2019	R$	51,31
7048553502	10.07.2019	R$	4,90
total		R$	56,21
222430020	22.07.2019	R$	4,90
222430020	22.07.2019	R$	2,30
222430020	22.07.2019	R$	51,31
total		R$	58,51
7020269272	06.08.2019	R$	5.369,18
7020269272	06.08.2019	R$	2,30
7020269272	06.08.2019	R$	238,44
total		R$	5.609,92
7048553502	07.08.2019	R$	4,92
7048553502	07.08.2019	R$	52,94

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

total		R$	57,86
7048553502	30.08.2019	R$	5,14
7048553502	30.08.2019	R$	52,71
total		R$	57,85
25876539	20.09.2019	R$	78,74
25876539	20.09.2019	R$	246,99
28045905	20.09.2019	R$	108,49
28045905	20.09.2019	R$	1.166,07
total		R$	1.600,29
7048553502	01.10.2019	R$	5,25
7048553502	01.10.2019	R$	55,67
total		R$	60,92
7029694570	07.10.2019	R$	55,47
7029694570	07.10.2019	R$	2,30
7029694570	07.10.2019	R$	5,24
total		R$	63,01
7050684355	15.10.2019	R$	1.316,21
7050684355	15.10.2019	R$	124,31
total		R$	1.440,52
201526841	21.10.2019	R$	849,59
201526841	21.10.2019	R$	79,04
total		R$	928,63
7048553502	01.11.2019	R$	5,11
7048553502	01.11.2019	R$	56,03
total		R$	61,14
7050684355	14.11.2019	R$	987,69
7050684355	14.11.2019	R$	90,10
total		R$	1.077,79
35414193	20.11.2019	R$	2,30
35414193	20.11.2019	R$	2.589,50
35414193	20.11.2019	R$	138,25
total		R$	2.730,05
7040031426	29.11.2019	R$	2.364,28
7040031426	29.11.2019	R$	238,44
7040031426	29.11.2019	R$	15,60
7040031426	29.11.2019	R$	0,04
7040031426	29.11.2019	R$	62,42
7040031426	29.11.2019	R$	0,01
7039512321	29.11.2019	R$	1.586,77
7039512321	29.11.2019	R$	216,95
7039512321	29.11.2019	R$	0,04
7039512321	29.11.2019	R$	0,01
7039512321	29.11.2019	R$	10,00
7039512321	29.11.2019	R$	40,02
7048961430	29.11.2019	R$	35,50
7048961430	29.11.2019	R$	379,24
total		R$	4.949,32
7037843428	03.12.2019	R$	138,25
7037843428	03.12.2019	R$	2.915,37
7037843428	03.12.2019	R$	2,30

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

7037843428	03.12.2019	R$	4,03
7037843428	03.12.2019	R$	1,78
7037843428	03.12.2019	R$	60,58
7037843428	03.12.2019	R$	0,04
7048553502	03.12.2019	R$	5,16
7048553502	03.12.2019	R$	55,16
total		R$	3.182,67
7001574323	06.12.2019	R$	2,30
7001574323	06.12.2019	R$	16,57
7001574323	06.12.2019	R$	1,51
7001574323	06.12.2019	R$	0,04
7001574323	06.12.2019	R$	0,04
7001574323	06.12.2019	R$	0,27
7001574323	06.12.2019	R$	0,59
7001574323	06.12.2019	R$	0,12
7001574323	06.12.2019	R$	0,10
7001574323	06.12.2019	R$	0,13
7001574323	06.12.2019	R$	0,31
7001574323	06.12.2019	R$	0,12
7001574323	06.12.2019	R$	0,40
7001574323	06.12.2019	R$	0,24
7001574323	06.12.2019	R$	0,11
7001574323	06.12.2019	R$	0,03
7001574323	06.12.2019	R$	0,01
7001574323	06.12.2019	R$	0,03
7001574323	06.12.2019	R$	0,31
7001574323	06.12.2019	R$	0,04
7001574323	06.12.2019	R$	0,27
7001574323	06.12.2019	R$	1,07
7001574323	06.12.2019	R$	0,91
7001574323	06.12.2019	R$	0,75
7001574323	06.12.2019	R$	0,04
7001574323	06.12.2019	R$	0,04
7001574323	06.12.2019	R$	0,31
7001574323	06.12.2019	R$	0,04
7001574323	06.12.2019	R$	0,31
7001574323	06.12.2019	R$	0,01
7001574323	06.12.2019	R$	0,04
7001574323	06.12.2019	R$	0,28
7001574323	06.12.2019	R$	0,03
7001574323	06.12.2019	R$	0,01
7001574323	06.12.2019	R$	0,04
7001574323	06.12.2019	R$	0,01
7001574323	06.12.2019	R$	0,32
7001574323	06.12.2019	R$	0,04
7001574323	06.12.2019	R$	0,01
7001574323	06.12.2019	R$	0,15
7001574323	06.12.2019	R$	0,25
7001574323	06.12.2019	R$	0,21
7001574323	06.12.2019	R$	0,35

CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

7001574323	06.12.2019	R$	0,10
7001574323	06.12.2019	R$	0,03
7001574323	06.12.2019	R$	0,06
7001574323	06.12.2019	R$	0,08
7046913714	06.12.2019	R$	264,32
7046913714	06.12.2019	R$	24,74
7046913714	06.12.2019	R$	4,07
7046913714	06.12.2019	R$	1,22
7020269272	06.12.2019	R$	238,44
7020269272	06.12.2019	R$	2.896,77
7032724021	06.12.2019	R$	2,30
7032724021	06.12.2019	R$	54,12
7032724021	06.12.2019	R$	5,06
7032724021	06.12.2019	R$	0,01
7032724021	06.12.2019	R$	1,11
7032724021	06.12.2019	R$	0,04
7032724021	06.12.2019	R$	0,25
7041693031	06.12.2019	R$	1,53
7041693031	06.12.2019	R$	16,39
7041693031	06.12.2019	R$	0,33
7041693031	06.12.2019	R$	0,10
7009086484	06.12.2019	R$	5,11
7009086484	06.12.2019	R$	2,30
7009086484	06.12.2019	R$	54,66
7009086484	06.12.2019	R$	0,30
7009086484	06.12.2019	R$	0,04
7009086484	06.12.2019	R$	1,32
7009086484	06.12.2019	R$	0,01
total		R$	3.603,57
7020367932	10.12.2019	R$	1.444,63
7020367932	10.12.2019	R$	135,26
7020367932	10.12.2019	R$	2,30
7020367932	10.12.2019	R$	6,58
7020367932	10.12.2019	R$	0,04
7020367932	10.12.2019	R$	0,01
7020367932	10.12.2019	R$	23,24
total		R$	1.612,06
7050684258	11.12.2019	R$	187,85
7050684258	11.12.2019	R$	2.006,38
7050684258	11.12.2019	R$	16,46
7050684258	11.12.2019	R$	27,44
7050684258	11.12.2019	R$	4,46
7050684258	11.12.2019	R$	7,56
7050684258	11.12.2019	R$	48,43
7050684258	11.12.2019	R$	50,44
total		R$	2.349,02
7001496110	13.12.2019	R$	19,41
7001496110	13.12.2019	R$	207,32
7001496110	13.12.2019	R$	0,12
7001496110	13.12.2019	R$	0,11

APENSO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

7001496110	13.12.2019	R$	3,83
7040295261	13.12.2019	R$	97,98
7040295261	13.12.2019	R$	1.046,52
7040295261	13.12.2019	R$	2,51
7040295261	13.12.2019	R$	1,27
7040295261	13.12.2019	R$	21,54
7046403880	13.12.2019	R$	5,39
7046403880	13.12.2019	R$	57,58
7046403880	13.12.2019	R$	0,06
7046403880	13.12.2019	R$	1,15
7046403880	13.12.2019	R$	0,13
7041910857	13.12.2019	R$	97,64
7041910857	13.12.2019	R$	9,14
7041910857	13.12.2019	R$	2,28
7041910857	13.12.2019	R$	0,13
7041910857	13.12.2019	R$	0,26
total		R$	1.574,37
7050684355	16.12.2019	R$	1.035,29
7050684355	16.12.2019	R$	96,93
total		R$	1.132,22
7006238330	19.12.2019	R$	16,71
7006238330	19.12.2019	R$	2,30
7006238330	19.12.2019	R$	1,56
7006238330	19.12.2019	R$	0,33
7006238330	19.12.2019	R$	0,04
7006238330	19.12.2019	R$	0,01
total		R$	20,95
217456800	20.12.2019	R$	101,91
217456800	20.12.2019	R$	9,54
23473968	20.12.2019	R$	238,44
23473968	20.12.2019	R$	2.937,65
224440014	20.12.2019	R$	1.068,89
224440014	20.12.2019	R$	2,30
224440014	20.12.2019	R$	100,08
206049618	20.12.2019	R$	167,90
206049618	20.12.2019	R$	1.793,30
206335599	20.12.2019	R$	972,57
206335599	20.12.2019	R$	147,06
28309503	20.12.2019	R$	238,44
28309503	20.12.2019	R$	3.107,37
221411250	20.12.2019	R$	1.762,66
221411250	20.12.2019	R$	165,03
208538527	20.12.2019	R$	695,21
208538527	20.12.2019	R$	65,09
23803003	20.12.2019	R$	1.927,18
23803003	20.12.2019	R$	180,44
23803003	20.12.2019	R$	38,54
23803003	20.12.2019	R$	33,42
23803003	20.12.2019	R$	28,48
23803003	20.12.2019	R$	424,82

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

23803003	20.12.2019	R$	33,13
23803003	20.12.2019	R$	27,70
23803003	20.12.2019	R$	35,77
23803003	20.12.2019	R$	30,22
23803003	20.12.2019	R$	33,62
23803003	20.12.2019	R$	5,52
222430020	20.12.2019	R$	5,16
222430020	20.12.2019	R$	50,99
26630576	20.12.2019	R$	54,45
26630576	20.12.2019	R$	5,09
223723276	20.12.2019	R$	10.052,57
223723276	20.12.2019	R$	238,44
26630550	20.12.2019	R$	1.517,40
26630550	20.12.2019	R$	142,07
26630550	20.12.2019	R$	47,54
26630550	20.12.2019	R$	22,39
26630550	20.12.2019	R$	31,36
26630550	20.12.2019	R$	31,13
26630550	20.12.2019	R$	21,60
26630550	20.12.2019	R$	39,36
26630550	20.12.2019	R$	38,16
26630550	20.12.2019	R$	27,58
220937232	20.12.2019	R$	107,04
220937232	20.12.2019	R$	1.143,27
23802988	20.12.2019	R$	815,84
23802988	20.12.2019	R$	76,38
23802988	20.12.2019	R$	2,30
16614645	20.12.2019	R$	118,87
16614645	20.12.2019	R$	2,30
16614645	20.12.2019	R$	1.269,59
23802996	20.12.2019	R$	1.291,67
23802996	20.12.2019	R$	120,94
5918537	20.12.2019	R$	3.389,14
5918537	20.12.2019	R$	238,44
total		R$	37.273,35
7052159444	02.01.2020	R$	5,06
7052159444	02.01.2020	R$	52,36
total		R$	57,42
7039512321	03.01.2020	R$	2,30
7039512321	03.01.2020	R$	2.470,07
7039512321	03.01.2020	R$	238,44
7040031426	03.01.2020	R$	238,44
7040031426	03.01.2020	R$	3.974,78
7040031426	03.01.2020	R$	2,30
total		R$	6.926,33
7033385565	06.01.2020	R$	1.052,56
7033385565	06.01.2020	R$	2,30
7033385565	06.01.2020	R$	98,55
7020368769	06.01.2020	R$	1.200,10
7020368769	06.01.2020	R$	2,30

CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

7020368769	06.01.2020	R$	112,36
7007534730	06.01.2020	R$	2,30
7007534730	06.01.2020	R$	1.455,44
7007534730	06.01.2020	R$	136,27
7020367479	06.01.2020	R$	8.104,91
7020367479	06.01.2020	R$	2,30
7020367479	06.01.2020	R$	238,44
7023412149	06.01.2020	R$	1.796,78
7023412149	06.01.2020	R$	2,30
7023412149	06.01.2020	R$	168,23
7032723998	06.01.2020	R$	2,30
7032723998	06.01.2020	R$	53,60
7032723998	06.01.2020	R$	5,18
7032724021	06.01.2020	R$	2,30
7032724021	06.01.2020	R$	53,60
7032724021	06.01.2020	R$	5,18
7020613682	06.01.2020	R$	2,30
7020613682	06.01.2020	R$	1.341,10
7020613682	06.01.2020	R$	125,56
7035354209	06.01.2020	R$	54,92
7035354209	06.01.2020	R$	586,56
7035354209	06.01.2020	R$	2,30
7020267903	06.01.2020	R$	238,44
7020267903	06.01.2020	R$	6.417,74
7020267903	06.01.2020	R$	2,30
7020384250	06.01.2020	R$	3.309,02
7020384250	06.01.2020	R$	2,30
7020384250	06.01.2020	R$	238,44
7020535835	06.01.2020	R$	2,30
7020535835	06.01.2020	R$	4.637,46
7020535835	06.01.2020	R$	238,44
7001486025	06.01.2020	R$	2,30
7001486025	06.01.2020	R$	5,20
7001486025	06.01.2020	R$	55,56
7001574323	06.01.2020	R$	1,57
7001574323	06.01.2020	R$	2,30
7001574323	06.01.2020	R$	16,79
7015764842	06.01.2020	R$	2,30
7015764842	06.01.2020	R$	54,94
7015764842	06.01.2020	R$	5,14
7034219073	06.01.2020	R$	2,30
7034219073	06.01.2020	R$	5.169,65
7034219073	06.01.2020	R$	238,44
7024435428	06.01.2020	R$	2,30
7024435428	06.01.2020	R$	6.877,22
7024435428	06.01.2020	R$	238,44
7013110020	06.01.2020	R$	2,30
7013110020	06.01.2020	R$	12,26
7013110020	06.01.2020	R$	131,00
7013110020	06.01.2020	R$	0,04

ABEO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

7013110020	06.01.2020	R$	0,08
7013110020	06.01.2020	R$	2,40
7033638609	06.01.2020	R$	2,30
7033638609	06.01.2020	R$	55,37
7033638609	06.01.2020	R$	5,18
7020268853	06.01.2020	R$	238,44
7020268853	06.01.2020	R$	14.365,42
7020268853	06.01.2020	R$	2,30
7023765530	06.01.2020	R$	5,24
7023765530	06.01.2020	R$	2,30
7023765530	06.01.2020	R$	56,05
7029694570	06.01.2020	R$	342,53
7029694570	06.01.2020	R$	2,30
7029694570	06.01.2020	R$	32,07
232159847	06.01.2020	R$	5,20
232159847	06.01.2020	R$	55,56
7020194620	06.01.2020	R$	5,12
7020194620	06.01.2020	R$	54,71
7020194620	06.01.2020	R$	2,30
7023800467	06.01.2020	R$	238,44
7023800467	06.01.2020	R$	3.013,54
7023800467	06.01.2020	R$	2,30
7023800467	06.01.2020	R$	2,24
7023800467	06.01.2020	R$	0,04
7023800467	06.01.2020	R$	67,49
7010756396	06.01.2020	R$	2,30
7010756396	06.01.2020	R$	55,80
7010756396	06.01.2020	R$	5,22
7035814870	06.01.2020	R$	5,18
7035814870	06.01.2020	R$	55,37
7035814870	06.01.2020	R$	2,30
26110300	06.01.2020	R$	187,91
26110300	06.01.2020	R$	2.006,92
232046511	06.01.2020	R$	65,78
232046511	06.01.2020	R$	2,30
232046511	06.01.2020	R$	6,15
232046511	06.01.2020	R$	0,04
232046511	06.01.2020	R$	0,04
232046511	06.01.2020	R$	1,32
7009651610	06.01.2020	R$	1.727,35
7009651610	06.01.2020	R$	161,73
7009651610	06.01.2020	R$	2,30
7027960868	06.01.2020	R$	1,56
7027960868	06.01.2020	R$	16,65
7027960868	06.01.2020	R$	2,30
7029405918	06.01.2020	R$	152,28
7029405918	06.01.2020	R$	1.626,40
7029405918	06.01.2020	R$	2,30
7029462776	06.01.2020	R$	1.170,61
7029462776	06.01.2020	R$	109,60

ADVOGADO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

7029462776	06.01.2020	R$	2,30
7019971966	06.01.2020	R$	61,40
7019971966	06.01.2020	R$	2,30
7019971966	06.01.2020	R$	655,83
7009086484	06.01.2020	R$	7,47
7009086484	06.01.2020	R$	77,20
7009086484	06.01.2020	R$	2,30
7009086484	06.01.2020	R$	0,01
7009086484	06.01.2020	R$	1,48
7009086484	06.01.2020	R$	0,34
7009086484	06.01.2020	R$	0,19
7009086484	06.01.2020	R$	0,04
7015984451	06.01.2020	R$	55,56
7015984451	06.01.2020	R$	2,30
7015984451	06.01.2020	R$	5,20
7048961430	06.01.2020	R$	46,86
7048961430	06.01.2020	R$	484,30
total		R$	71.850,24
7037843428	08.01.2020	R$	2,30
7037843428	08.01.2020	R$	184,33
7037843428	08.01.2020	R$	3.191,37
total		R$	3.378,00
7041693031	10.01.2020	R$	1,54
7041693031	10.01.2020	R$	15,91
7041693031	10.01.2020	R$	0,04
7041693031	10.01.2020	R$	0,33
7041693031	10.01.2020	R$	0,08
7046913714	10.01.2020	R$	34,53
7046913714	10.01.2020	R$	356,82
total		R$	409,25
7020367932	13.01.2020	R$	2,30
7020367932	13.01.2020	R$	1.647,62
7020367932	13.01.2020	R$	159,44
7020367932	13.01.2020	R$	0,01
7020367932	13.01.2020	R$	6,98
7020367932	13.01.2020	R$	3,97
7020367932	13.01.2020	R$	0,04
7020367932	13.01.2020	R$	29,94
total		R$	1.850,30
7048553502	15.01.2020	R$	5,09
7048553502	15.01.2020	R$	52,59
total		R$	57,68
29152918	20.01.2020	R$	698,54
29152918	20.01.2020	R$	67,59
23803003	20.01.2020	R$	1.952,84
23803003	20.01.2020	R$	188,97
206049618	20.01.2020	R$	1.902,61
206049618	20.01.2020	R$	184,11
206335599	20.01.2020	R$	1.665,99
206335599	20.01.2020	R$	161,21

ABRO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

28345631	20.01.2020	R$	1.881,17
28345631	20.01.2020	R$	176,13
29833320	20.01.2020	R$	56,09
29833320	20.01.2020	R$	576,44
216493370	20.01.2020	R$	238,44
216493370	20.01.2020	R$	4.955,98
23802996	20.01.2020	R$	119,21
23802996	20.01.2020	R$	1.231,95
27702848	20.01.2020	R$	238,44
27702848	20.01.2020	R$	6.092,01
13637040	20.01.2020	R$	123,21
13637040	20.01.2020	R$	1.316,01
24043975	20.01.2020	R$	769,54
24043975	20.01.2020	R$	94,26
24255263	20.01.2020	R$	238,44
24255263	20.01.2020	R$	3.559,85
223723276	20.01.2020	R$	11.084,71
223723276	20.01.2020	R$	238,44
29152926	20.01.2020	R$	1.422,41
29152926	20.01.2020	R$	133,18
224440014	20.01.2020	R$	2,30
224440014	20.01.2020	R$	960,14
224440014	20.01.2020	R$	92,91
29396418	20.01.2020	R$	177,25
29396418	20.01.2020	R$	1.540,35
23802988	20.01.2020	R$	2,30
23802988	20.01.2020	R$	855,76
23802988	20.01.2020	R$	82,81
35414193	20.01.2020	R$	184,33
35414193	20.01.2020	R$	3.319,00
35414193	20.01.2020	R$	2,30
30248333	20.01.2020	R$	5,66
30248333	20.01.2020	R$	2,78
13915270	20.01.2020	R$	2.480,93
13915270	20.01.2020	R$	2,30
13915270	20.01.2020	R$	232,29
7041910857	20.01.2020	R$	96,94
7041910857	20.01.2020	R$	9,38
26630550	20.01.2020	R$	125,50
26630550	20.01.2020	R$	1.296,89
26630576	20.01.2020	R$	30,80
26630576	20.01.2020	R$	318,35
7040295261	20.01.2020	R$	1.101,29
7040295261	20.01.2020	R$	106,57
220937232	20.01.2020	R$	1.265,26
220937232	20.01.2020	R$	122,44
7046403880	20.01.2020	R$	5,26
7046403880	20.01.2020	R$	54,43
28309503	20.01.2020	R$	37,72
28309503	20.01.2020	R$	389,82

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

217456800	20.01.2020	R$	101,37
217456800	20.01.2020	R$	9,81
217456592	20.01.2020	R$	2,68
217456592	20.01.2020	R$	28,62
209558378	20.01.2020	R$	84,94
209558378	20.01.2020	R$	8,22
27845720	20.01.2020	R$	69,59
27845720	20.01.2020	R$	730,01
7032798297	20.01.2020	R$	5,03
7032798297	20.01.2020	R$	2,30
7032798297	20.01.2020	R$	52,04
223723071	20.01.2020	R$	238,44
223723071	20.01.2020	R$	7.203,32
223723071	20.01.2020	R$	2,30
20938315	20.01.2020	R$	519,12
20938315	20.01.2020	R$	48,60
34054827	20.01.2020	R$	370,73
34054827	20.01.2020	R$	34,71
21577855	20.01.2020	R$	238,44
21577855	20.01.2020	R$	18.705,76
23473968	20.01.2020	R$	238,44
23473968	20.01.2020	R$	3.091,59
3356027	20.01.2020	R$	238,44
3356027	20.01.2020	R$	5.114,03
217073812	20.01.2020	R$	25,27
217073812	20.01.2020	R$	90,13
21307254	20.01.2020	R$	53,17
219169671	20.01.2020	R$	1,53
219169671	20.01.2020	R$	9,21
19090221	20.01.2020	R$	559,74
19090221	20.01.2020	R$	59,14
222430020	20.01.2020	R$	2,30
222430020	20.01.2020	R$	52,59
222430020	20.01.2020	R$	5,09
212036439	20.01.2020	R$	1,83
212036439	20.01.2020	R$	19,59
13855250	20.01.2020	R$	317,74
13855250	20.01.2020	R$	30,74
16240060	20.01.2020	R$	71,56
16240060	20.01.2020	R$	764,27
26266270	20.01.2020	R$	1.658,12
26266270	20.01.2020	R$	155,25
13070687	20.01.2020	R$	83,67
13070687	20.01.2020	R$	864,70
13070687	20.01.2020	R$	40,89
21262935	20.01.2020	R$	1.172,60
21262935	20.01.2020	R$	109,79
21262935	20.01.2020	R$	2,30
19464008	20.01.2020	R$	152,37
19464008	20.01.2020	R$	1.627,39

PODER JUDICIÁRIO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

208538527	20.01.2020	R$	689,10
208538527	20.01.2020	R$	66,68
25876539	20.01.2020	R$	76,08
25876539	20.01.2020	R$	812,55
221411250	20.01.2020	R$	238,44
221411250	20.01.2020	R$	2.503,98
27364608	20.01.2020	R$	462,66
27364608	20.01.2020	R$	43,31
221418115	20.01.2020	R$	483,38
221418115	20.01.2020	R$	238,44
16614645	20.01.2020	R$	1.328,48
16614645	20.01.2020	R$	2,30
16614645	20.01.2020	R$	128,55
223102832	20.01.2020	R$	7,34
223102832	20.01.2020	R$	78,47
223102832	20.01.2020	R$	2,30
223102832	20.01.2020	R$	0,15
223102832	20.01.2020	R$	0,01
223102832	20.01.2020	R$	0,02
223102832	20.01.2020	R$	0,02
223102999	20.01.2020	R$	2,30
223102999	20.01.2020	R$	117,74
223102999	20.01.2020	R$	11,02
28045905	20.01.2020	R$	111,09
28045905	20.01.2020	R$	1.186,54
70019450	20.01.2020	R$	2,19
70019450	20.01.2020	R$	39.205,63
70019450	20.01.2020	R$	238,44
26597480	20.01.2020	R$	238,44
26597480	20.01.2020	R$	3.973,93
26597480	20.01.2020	R$	2,19
227821868	20.01.2020	R$	2,19
227821868	20.01.2020	R$	65.045,03
227821868	20.01.2020	R$	238,44
5918537	20.01.2020	R$	3.156,61
5918537	20.01.2020	R$	238,44
227821680	20.01.2020	##########	
227821680	20.01.2020	R$	238,44
227821680	20.01.2020	R$	2,19
18173298	20.01.2020	R$	238,44
18173298	20.01.2020	R$	35.172,75
18173298	20.01.2020	R$	2,19
70019442	20.01.2020	R$	2,19
70019442	20.01.2020	R$	67.332,82
70019442	20.01.2020	R$	238,44
7050684355	20.01.2020	R$	966,36
7050684355	20.01.2020	R$	93,51
total		##########	
7006238330	21.01.2020	R$	2,30
7006238330	21.01.2020	R$	15,58

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

7006238330	21.01.2020	R$	1,50
7001496110	21.01.2020	R$	219,66
7001496110	21.01.2020	R$	21,25
7001496110	21.01.2020	R$	0,09
7001496110	21.01.2020	R$	0,11
7001496110	21.01.2020	R$	0,05
7050684258	21.01.2020	R$	193,78
7050684258	21.01.2020	R$	2.002,53
total		R$	2.456,85
7039512321	30.01.2020	R$	189,68
7039512321	30.01.2020	R$	867,33
7039512321	30.01.2020	R$	1.146,94
7039512321	30.01.2020	R$	2,30
7040031426	30.01.2020	R$	238,44
7040031426	30.01.2020	R$	1.450,95
7040031426	30.01.2020	R$	1.918,70
7040031426	30.01.2020	R$	2,30
total		R$	5.816,64
7048961430	31.01.2020	R$	263,38
7048961430	31.01.2020	R$	199,16
7048961430	31.01.2020	R$	43,55
total		R$	506,09
7052510729	03.02.2020	R$	4,98
7052510729	03.02.2020	R$	22,78
7052510729	03.02.2020	R$	30,13
total		R$	57,89
7052159444	05.02.2020	R$	30,13
7052159444	05.02.2020	R$	22,78
7052159444	05.02.2020	R$	4,98
total		R$	57,89
7048553502	10.02.2020	R$	30,13
7048553502	10.02.2020	R$	22,78
7048553502	10.02.2020	R$	4,98
total		R$	57,89
7050684355	14.02.2020	R$	416,79
7050684355	14.02.2020	R$	551,17
7050684355	14.02.2020	R$	91,15
total		R$	1.059,11
7006238330	18.02.2020	R$	1,49
7006238330	18.02.2020	R$	9,04
7006238330	18.02.2020	R$	6,82
7006238330	18.02.2020	R$	2,30
total		R$	19,65
7052510729	21.02.2020	R$	4,95
7052510729	21.02.2020	R$	22,25
7052510729	21.02.2020	R$	29,89
total		R$	57,09
7053939958	27.02.2020	R$	0,84
7053939958	27.02.2020	R$	0,08
7053939958	27.02.2020	R$	30,85

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

7053939958	27.02.2020	R$	0,63
7053939958	27.02.2020	R$	0,04
7053939958	27.02.2020	R$	0,05
7053939958	27.02.2020	R$	1,99
7053939958	27.02.2020	R$	4,93
7053939958	27.02.2020	R$	0,11
7053939958	27.02.2020	R$	41,77
7053939958	27.02.2020	R$	3,23
7053939958	27.02.2020	R$	1,04
total		R$	85,56
7052159444	28.02.2020	R$	4,92
7052159444	28.02.2020	R$	22,02
7052159444	28.02.2020	R$	29,89
total		R$	56,83
7039512321	02.03.2020	R$	1.225,05
7039512321	02.03.2020	R$	2,30
7039512321	02.03.2020	R$	918,68
7039512321	02.03.2020	R$	203,50
7040031426	02.03.2020	R$	238,44
7040031426	02.03.2020	R$	2,30
7040031426	02.03.2020	R$	1.933,53
7040031426	02.03.2020	R$	1.450,00
total		R$	5.973,80
7048553502	04.03.2020	R$	4,90
7048553502	04.03.2020	R$	21,79
7048553502	04.03.2020	R$	29,89
total		R$	56,58
7015984451	06.03.2020	R$	4,98
7015984451	06.03.2020	R$	22,78
7015984451	06.03.2020	R$	30,13
7015984451	06.03.2020	R$	2,30
7019971966	06.03.2020	R$	56,81
7019971966	06.03.2020	R$	2,30
7019971966	06.03.2020	R$	259,78
7019971966	06.03.2020	R$	343,54
7020536025	06.03.2020	R$	238,44
7020536025	06.03.2020	R$	2,30
7020536025	06.03.2020	R$	13.508,34
total		R$	14.471,70
7053939958	11.03.2020	R$	12,19
7053939958	11.03.2020	R$	17,12
7053939958	11.03.2020	R$	1,99
7050684258	11.03.2020	R$	126,27
7050684258	11.03.2020	R$	774,25
7050684258	11.03.2020	R$	549,73
7050684258	11.03.2020	R$	3,06
7050684258	11.03.2020	R$	1,54
7050684258	11.03.2020	R$	9,29
7050684258	11.03.2020	R$	18,38
total		R$	1.513,82

CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

7032798297	17.03.2020	R$	38,74
7032798297	17.03.2020	R$	201,31
7032798297	17.03.2020	R$	163,93
7032798297	17.03.2020	R$	42,89
7032798297	17.03.2020	R$	2,30
7032798297	17.03.2020	R$	0,03
7032798297	17.03.2020	R$	0,01
7032798297	17.03.2020	R$	0,02
7032798297	17.03.2020	R$	0,02
7032798297	17.03.2020	R$	0,99
7032798297	17.03.2020	R$	0,01
7032798297	17.03.2020	R$	0,04
7032798297	17.03.2020	R$	0,60
7032798297	17.03.2020	R$	0,22
7032798297	17.03.2020	R$	0,45
7001496110	17.03.2020	R$	7,72
7001496110	17.03.2020	R$	34,14
7001496110	17.03.2020	R$	47,23
7001496110	17.03.2020	R$	0,28
7001496110	17.03.2020	R$	0,18
7001496110	17.03.2020	R$	0,02
7001496110	17.03.2020	R$	1,22
7001496110	17.03.2020	R$	0,92
7001496110	17.03.2020	R$	0,02
7001496110	17.03.2020	R$	0,04
7001496110	17.03.2020	R$	0,03
7001496110	17.03.2020	R$	8,42
7006238330	17.03.2020	R$	2,30
7006238330	17.03.2020	R$	8,96
7006238330	17.03.2020	R$	6,45
7006238330	17.03.2020	R$	1,46
7050684355	17.03.2020	R$	369,87
7050684355	17.03.2020	R$	83,66
7050684355	17.03.2020	R$	511,48
total		R$	1.535,96
26630576	20.03.2020	R$	31,21
26630576	20.03.2020	R$	139,89
26630576	20.03.2020	R$	188,92
28045905	20.03.2020	R$	100,42
28045905	20.03.2020	R$	263,40
21307254	20.03.2020	R$	36,17
21307254	20.03.2020	R$	48,00
21307254	20.03.2020	R$	2,30
206335599	20.03.2020	R$	807,39
206335599	20.03.2020	R$	594,03
206335599	20.03.2020	R$	133,03
29396418	20.03.2020	R$	691,86
29396418	20.03.2020	R$	914,90
29396418	20.03.2020	R$	151,30
29152918	20.03.2020	R$	187,95

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

29152918	20.03.2020	R$	42,50
29152918	20.03.2020	R$	259,77
27845720	20.03.2020	R$	307,40
27845720	20.03.2020	R$	406,52
27845720	20.03.2020	R$	67,23
216493370	20.03.2020	R$	2.928,53
216493370	20.03.2020	R$	2.214,61
216493370	20.03.2020	R$	238,44
208538527	20.03.2020	R$	356,33
208538527	20.03.2020	R$	266,08
208538527	20.03.2020	R$	59,08
212036439	20.03.2020	R$	1,69
212036439	20.03.2020	R$	7,73
212036439	20.03.2020	R$	10,24
24255263	20.03.2020	R$	238,44
24255263	20.03.2020	R$	1.778,25
24255263	20.03.2020	R$	1.344,74
13070687	20.03.2020	R$	451,09
13070687	20.03.2020	R$	336,86
13070687	20.03.2020	R$	74,80
13070687	20.03.2020	R$	8,75
13070687	20.03.2020	R$	16,00
13070687	20.03.2020	R$	16,94
220937232	20.03.2020	R$	52,55
220937232	20.03.2020	R$	234,39
220937232	20.03.2020	R$	319,26
3356027	20.03.2020	R$	2.668,16
3356027	20.03.2020	R$	2.017,71
3356027	20.03.2020	R$	238,44
223102832	20.03.2020	R$	10,61
223102832	20.03.2020	R$	32,57
23802988	20.03.2020	R$	2,30
23802988	20.03.2020	R$	323,39
23802988	20.03.2020	R$	234,61
23802988	20.03.2020	R$	47,69
29572453	20.03.2020	R$	7,07
29572453	20.03.2020	R$	32,34
29572453	20.03.2020	R$	42,79
20938315	20.03.2020	R$	42,31
20938315	20.03.2020	R$	255,84
20938315	20.03.2020	R$	193,46
30248333	20.03.2020	R$	6,72
30248333	20.03.2020	R$	30,75
30248333	20.03.2020	R$	40,68
19090221	20.03.2020	R$	214,70
19090221	20.03.2020	R$	289,97
19090221	20.03.2020	R$	47,90
28345631	20.03.2020	R$	149,96
28345631	20.03.2020	R$	685,71
28345631	20.03.2020	R$	906,76

PODER JUDICIÁRIO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

217456800	20.03.2020	R$	49,32
217456800	20.03.2020	R$	35,88
217456800	20.03.2020	R$	8,08
23473968	20.03.2020	R$	235,59
23473968	20.03.2020	R$	1.059,70
23473968	20.03.2020	R$	1.422,05
224440014	20.03.2020	R$	2,30
224440014	20.03.2020	R$	628,96
224440014	20.03.2020	R$	460,78
224440014	20.03.2020	R$	103,44
16240060	20.03.2020	R$	390,85
16240060	20.03.2020	R$	295,56
16240060	20.03.2020	R$	64,63
16240060	20.03.2020	R$	7,94
16240060	20.03.2020	R$	15,38
16240060	20.03.2020	R$	14,52
16614645	20.03.2020	R$	89,22
16614645	20.03.2020	R$	397,07
16614645	20.03.2020	R$	542,84
16614645	20.03.2020	R$	2,30
34054827	20.03.2020	R$	64,02
34054827	20.03.2020	R$	84,67
34054827	20.03.2020	R$	14,00
34054827	20.03.2020	R$	7,71
34054827	20.03.2020	R$	3,98
34054827	20.03.2020	R$	7,28
219169671	20.03.2020	R$	9,04
219169671	20.03.2020	R$	6,82
219169671	20.03.2020	R$	1,49
222430020	20.03.2020	R$	29,89
222430020	20.03.2020	R$	4,90
222430020	20.03.2020	R$	21,79
222430020	20.03.2020	R$	2,30
217456592	20.03.2020	R$	10,47
217456592	20.03.2020	R$	13,86
217456592	20.03.2020	R$	2,29
201526841	20.03.2020	R$	888,51
201526841	20.03.2020	R$	85,98
209727609	20.03.2020	R$	6,42
209727609	20.03.2020	R$	29,38
209727609	20.03.2020	R$	38,87
209727609	20.03.2020	R$	0,78
209727609	20.03.2020	R$	1,51
209727609	20.03.2020	R$	1,42
223723071	20.03.2020	R$	238,44
223723071	20.03.2020	R$	2,30
223723071	20.03.2020	R$	3.872,06
223723071	20.03.2020	R$	2.928,13
221411250	20.03.2020	R$	144,65
221411250	20.03.2020	R$	641,89

APENSO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

221411250	20.03.2020	R$	881,86
13855250	20.03.2020	R$	23,36
13855250	20.03.2020	R$	103,55
13855250	20.03.2020	R$	142,59
26812313	20.03.2020	R$	4,98
26812313	20.03.2020	R$	22,78
26812313	20.03.2020	R$	30,13
209558378	20.03.2020	R$	26,65
209558378	20.03.2020	R$	36,17
209558378	20.03.2020	R$	5,96
26266270	20.03.2020	R$	766,63
26266270	20.03.2020	R$	126,78
26266270	20.03.2020	R$	579,73
26266270	20.03.2020	R$	33,14
26266270	20.03.2020	R$	18,12
26266270	20.03.2020	R$	35,08
19464008	20.03.2020	R$	591,59
19464008	20.03.2020	R$	782,30
19464008	20.03.2020	R$	129,37
209297892	20.03.2020	R$	4,98
209297892	20.03.2020	R$	22,78
209297892	20.03.2020	R$	30,13
23802996	20.03.2020	R$	59,86
23802996	20.03.2020	R$	363,80
23802996	20.03.2020	R$	266,82
223723276	20.03.2020	R$	238,44
223723276	20.03.2020	R$	9.807,96
21577855	20.03.2020	R$	238,44
21577855	20.03.2020	R$	18.875,40
21262935	20.03.2020	R$	427,96
21262935	20.03.2020	R$	565,93
21262935	20.03.2020	R$	2,30
21262935	20.03.2020	R$	93,59
24043975	20.03.2020	R$	103,51
24043975	20.03.2020	R$	473,31
24043975	20.03.2020	R$	625,90
217073812	20.03.2020	R$	75,70
217073812	20.03.2020	R$	2,30
217073812	20.03.2020	R$	346,15
217073812	20.03.2020	R$	457,75
26630550	20.03.2020	R$	522,60
26630550	20.03.2020	R$	116,75
26630550	20.03.2020	R$	707,28
206049618	20.03.2020	R$	180,23
206049618	20.03.2020	R$	804,76
206049618	20.03.2020	R$	1.093,81
28309503	20.03.2020	R$	29,89
28309503	20.03.2020	R$	21,74
28309503	20.03.2020	R$	4,90
29152926	20.03.2020	R$	115,37

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

29152926	20.03.2020	R$	697,62
29152926	20.03.2020	R$	527,55
29152926	20.03.2020	R$	41,10
29152926	20.03.2020	R$	22,48
29152926	20.03.2020	R$	43,51
27702848	20.03.2020	R$	3.313,05
27702848	20.03.2020	R$	2.505,39
27702848	20.03.2020	R$	238,44
35414193	20.03.2020	R$	4.153,17
35414193	20.03.2020	R$	2,30
35414193	20.03.2020	R$	184,33
23803003	20.03.2020	R$	911,16
23803003	20.03.2020	R$	149,45
23803003	20.03.2020	R$	663,20
13637040	20.03.2020	R$	215,55
13637040	20.03.2020	R$	985,60
13637040	20.03.2020	R$	1.303,34
13637040	20.03.2020	R$	35,76
13637040	20.03.2020	R$	18,47
13637040	20.03.2020	R$	33,78
27364608	20.03.2020	R$	22,17
27364608	20.03.2020	R$	134,10
27364608	20.03.2020	R$	101,39
27364608	20.03.2020	R$	6,47
27364608	20.03.2020	R$	3,53
27364608	20.03.2020	R$	6,85
25876539	20.03.2020	R$	49,61
25876539	20.03.2020	R$	54,77
29833320	20.03.2020	R$	94,59
29833320	20.03.2020	R$	432,51
29833320	20.03.2020	R$	571,96
223102999	20.03.2020	R$	15,59
223102999	20.03.2020	R$	71,32
223102999	20.03.2020	R$	94,32
223102999	20.03.2020	R$	2,30
223102999	20.03.2020	R$	1,70
223102999	20.03.2020	R$	0,02
223102999	20.03.2020	R$	0,93
223102999	20.03.2020	R$	0,04
223102999	20.03.2020	R$	0,04
223102999	20.03.2020	R$	1,80
227821868	20.03.2020	R$	238,44
227821868	20.03.2020	R$	2,19
227821868	20.03.2020	R$	66.312,00
221418115	20.03.2020	R$	8.202,44
221418115	20.03.2020	R$	2,30
221418115	20.03.2020	R$	238,44
221418115	20.03.2020	R$	6.202,87
5918537	20.03.2020	R$	8,76
5918537	20.03.2020	R$	692,46

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

5918537	20.03.2020	R$	50,72
5918537	20.03.2020	R$	1.390,02
5918537	20.03.2020	R$	238,44
5918537	20.03.2020	R$	1.540,29
26597480	20.03.2020	R$	238,44
26597480	20.03.2020	R$	948,80
26597480	20.03.2020	R$	1.141,90
26597480	20.03.2020	R$	10,80
26597480	20.03.2020	R$	355,95
26597480	20.03.2020	R$	854,04
26597480	20.03.2020	R$	2,19
18173298	20.03.2020	R$	238,44
18173298	20.03.2020	R$	17.064,40
18173298	20.03.2020	R$	3.507,21
18173298	20.03.2020	R$	40,05
18173298	20.03.2020	R$	10.320,63
18173298	20.03.2020	R$	2,19
18173298	20.03.2020	R$	98,66
18173298	20.03.2020	R$	688,59
18173298	20.03.2020	R$	0,02
18173298	20.03.2020	R$	0,04
18173298	20.03.2020	R$	729,00
18173298	20.03.2020	R$	0,04
18173298	20.03.2020	R$	376,65
70019442	20.03.2020	R$	238,44
70019442	20.03.2020	R$	2,19
70019442	20.03.2020	R$	62.122,97
227821680	20.03.2020	R$	238,44
227821680	20.03.2020	R$	67.296,91
227821680	20.03.2020	R$	13.862,93
227821680	20.03.2020	R$	113,04
227821680	20.03.2020	R$	47.181,89
227821680	20.03.2020	R$	2,19
227821680	20.03.2020	R$	455,52
227821680	20.03.2020	R$	2.736,19
227821680	20.03.2020	R$	0,04
227821680	20.03.2020	R$	0,02
227821680	20.03.2020	R$	2.896,75
227821680	20.03.2020	R$	0,04
227821680	20.03.2020	R$	1.496,65
total			###########
7039512321	26.03.2020	R$	2,30
7039512321	26.03.2020	R$	1.373,48
7039512321	26.03.2020	R$	978,11
7039512321	26.03.2020	R$	221,85
7040031426	26.03.2020	R$	2.208,23
7040031426	26.03.2020	R$	1.572,56
7040031426	26.03.2020	R$	238,44
7040031426	26.03.2020	R$	2,30
total		R$	6.597,27

CÓPIA - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

7052159444	27.03.2020	R$	21,42
7052159444	27.03.2020	R$	30,08
7052159444	27.03.2020	R$	4,85
total		R$	56,35
7048961430	30.03.2020	R$	15,93
7048961430	30.03.2020	R$	70,26
7048961430	30.03.2020	R$	98,66
7048961430	30.03.2020	R$	0,31
7048961430	30.03.2020	R$	0,23
7048961430	30.03.2020	R$	6,29
7048961430	30.03.2020	R$	4,62
total		R$	196,30
7037843428	31.03.2020	R$	1.079,35
7037843428	31.03.2020	R$	1.515,66
7037843428	31.03.2020	R$	2,30
7037843428	31.03.2020	R$	138,25
7037843428	31.03.2020	R$	3,55
7037843428	31.03.2020	R$	26,09
7037843428	31.03.2020	R$	0,04
7037843428	31.03.2020	R$	19,08
7037843428	31.03.2020	R$	2,68
7037843428	31.03.2020	R$	0,01
7037843428	31.03.2020	R$	7,11
7037843428	31.03.2020	R$	5,36
7037843428	31.03.2020	R$	18,92
7037843428	31.03.2020	R$	1,30
7037843428	31.03.2020	R$	25,35
7037843428	31.03.2020	R$	7,18
7037843428	31.03.2020	R$	0,95
7037843428	31.03.2020	R$	3,59
7037843428	31.03.2020	R$	0,04
7037843428	31.03.2020	R$	25,35
7037843428	31.03.2020	R$	25,10
7037843428	31.03.2020	R$	6,33
27845720	31.03.2020	-R$	96,81
206049618	31.03.2020	-R$	413,77
223102999	31.03.2020	-R$	1,15
7006238330	31.03.2020	-R$	0,11
7020384250	31.03.2020	-R$	32,19
7029462776	31.03.2020	-R$	2,74
7052510729	31.03.2020	R$	4,85
7052510729	31.03.2020	R$	21,42
7052510729	31.03.2020	R$	30,08
total		R$	2.423,17
7053939958	02.04.2020	R$	4,85
7053939958	02.04.2020	R$	21,42
7053939958	02.04.2020	R$	30,08
total		R$	56,35
7041693031	03.04.2020	R$	9,02
7041693031	03.04.2020	R$	6,42

ABRO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

7041693031	03.04.2020	R$	1,45
total		R$	16,89
7020194620	06.04.2020	R$	4,92
7020194620	06.04.2020	R$	22,02
7020194620	06.04.2020	R$	29,89
7020194620	06.04.2020	R$	2,30
7020194620	06.04.2020	R$	0,03
7020194620	06.04.2020	R$	0,02
7020194620	06.04.2020	R$	0,01
7020194620	06.04.2020	R$	0,01
7020194620	06.04.2020	R$	2,21
7020194620	06.04.2020	R$	1,06
7020194620	06.04.2020	R$	0,04
7034289543	06.04.2020	R$	21,74
7034289543	06.04.2020	R$	29,89
7034289543	06.04.2020	R$	2,30
7034289543	06.04.2020	R$	4,90
7034289543	06.04.2020	R$	0,01
7034289543	06.04.2020	R$	0,01
7034289543	06.04.2020	R$	1,02
7034289543	06.04.2020	R$	1,63
7034289543	06.04.2020	R$	0,04
7034289543	06.04.2020	R$	0,01
7034289543	06.04.2020	R$	0,02
7020269272	06.04.2020	R$	238,44
7020269272	06.04.2020	R$	2.284,84
7020269272	06.04.2020	R$	3.085,64
7020269272	06.04.2020	R$	2,30
7020269272	06.04.2020	R$	1,33
7020269272	06.04.2020	R$	80,11
7020269272	06.04.2020	R$	1,93
7020269272	06.04.2020	R$	116,06
7020269272	06.04.2020	R$	0,04
7009086484	06.04.2020	R$	2,30
7009086484	06.04.2020	R$	47,22
7009086484	06.04.2020	R$	33,63
7009086484	06.04.2020	R$	7,62
7009086484	06.04.2020	R$	0,02
7009086484	06.04.2020	R$	0,01
7009086484	06.04.2020	R$	0,01
7009086484	06.04.2020	R$	0,58
7009086484	06.04.2020	R$	0,04
7009086484	06.04.2020	R$	1,20
7009086484	06.04.2020	R$	0,77
7001574323	06.04.2020	R$	6,41
7001574323	06.04.2020	R$	1,46
7001574323	06.04.2020	R$	8,96
7001574323	06.04.2020	R$	2,30
7001574323	06.04.2020	R$	0,31
7001574323	06.04.2020	R$	0,26

ABRO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

7001574323	06.04.2020	R$	0,04
7015764842	06.04.2020	R$	4,91
7015764842	06.04.2020	R$	2,30
7015764842	06.04.2020	R$	29,89
7015764842	06.04.2020	R$	21,93
7015764842	06.04.2020	R$	1,12
7015764842	06.04.2020	R$	0,04
7015764842	06.04.2020	R$	1,05
7015764842	06.04.2020	R$	0,01
7023765530	06.04.2020	R$	95,80
7023765530	06.04.2020	R$	2,30
7023765530	06.04.2020	R$	421,75
7023765530	06.04.2020	R$	587,41
7023765530	06.04.2020	R$	0,01
7023765530	06.04.2020	R$	0,01
7023765530	06.04.2020	R$	4,10
7023765530	06.04.2020	R$	0,04
7023765530	06.04.2020	R$	1,03
7023765530	06.04.2020	R$	0,03
7023765530	06.04.2020	R$	0,06
7020367932	06.04.2020	R$	117,82
7020367932	06.04.2020	R$	519,47
7020367932	06.04.2020	R$	729,45
7020367932	06.04.2020	R$	2,30
7020367932	06.04.2020	R$	2,21
7020367932	06.04.2020	R$	1,15
7020367932	06.04.2020	R$	12,06
7020367932	06.04.2020	R$	0,04
7020367932	06.04.2020	R$	1,39
7020367932	06.04.2020	R$	1,05
7020367932	06.04.2020	R$	2,65
7020367932	06.04.2020	R$	2,01
7020367932	06.04.2020	R$	13,26
7020367932	06.04.2020	R$	15,95
7001486025	06.04.2020	R$	2,30
7001486025	06.04.2020	R$	29,89
7001486025	06.04.2020	R$	21,64
7001486025	06.04.2020	R$	4,89
7001486025	06.04.2020	R$	0,04
7001486025	06.04.2020	R$	0,86
7001486025	06.04.2020	R$	0,02
7001486025	06.04.2020	R$	1,20
7001486025	06.04.2020	R$	0,01
7010756396	06.04.2020	R$	4,92
7010756396	06.04.2020	R$	22,02
7010756396	06.04.2020	R$	29,89
7010756396	06.04.2020	R$	2,30
7010756396	06.04.2020	R$	0,01
7010756396	06.04.2020	R$	1,06
7010756396	06.04.2020	R$	0,04

ABEO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:49
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564905900000055461199
Número do documento: 20052115564905900000055461199

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

7010756396	06.04.2020	R$	0,86
7010756396	06.04.2020	R$	0,01
7010756396	06.04.2020	R$	0,01
7032723998	06.04.2020	R$	169,79
7032723998	06.04.2020	R$	127,05
7032723998	06.04.2020	R$	28,17
7032723998	06.04.2020	R$	2,30
7032723998	06.04.2020	R$	0,01
7032723998	06.04.2020	R$	1,08
7032723998	06.04.2020	R$	0,04
7032723998	06.04.2020	R$	0,81
7032723998	06.04.2020	R$	0,03
7032723998	06.04.2020	R$	1,56
7032723998	06.04.2020	R$	0,06
7032723998	06.04.2020	R$	0,60
7032723998	06.04.2020	R$	0,04
7032723998	06.04.2020	R$	0,45
7032723998	06.04.2020	R$	0,60
7032723998	06.04.2020	R$	0,01
232046511	06.04.2020	R$	2,30
232046511	06.04.2020	R$	7,18
232046511	06.04.2020	R$	29,89
232046511	06.04.2020	R$	22,27
232046511	06.04.2020	R$	5,63
26110300	06.04.2020	R$	120,33
26110300	06.04.2020	R$	537,31
26110300	06.04.2020	R$	730,30
26110300	06.04.2020	R$	0,27
26110300	06.04.2020	R$	0,41
26110300	06.04.2020	R$	25,18
26110300	06.04.2020	R$	45,92
26110300	06.04.2020	R$	0,76
26110300	06.04.2020	R$	0,49
7034219073	06.04.2020	R$	1.143,79
7034219073	06.04.2020	R$	1.071,21
7034219073	06.04.2020	R$	210,29
7034219073	06.04.2020	R$	2,30
7034219073	06.04.2020	R$	0,24
7034219073	06.04.2020	R$	0,97
7034219073	06.04.2020	R$	1,49
7034219073	06.04.2020	R$	49,94
7034219073	06.04.2020	R$	89,81
7034219073	06.04.2020	R$	0,04
7034219073	06.04.2020	R$	0,54
7034219073	06.04.2020	R$	0,83
7027960868	06.04.2020	R$	148,80
7027960868	06.04.2020	R$	33,65
7027960868	06.04.2020	R$	205,66
7027960868	06.04.2020	R$	2,30
7027960868	06.04.2020	R$	0,04

APENSO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

7027960868	06.04.2020	R$	1,34
7027960868	06.04.2020	R$	0,28
7027960868	06.04.2020	R$	0,02
7027960868	06.04.2020	R$	0,01
7013109537	06.04.2020	R$	2,30
7013109537	06.04.2020	R$	307,30
7013109537	06.04.2020	R$	51,00
7013109537	06.04.2020	R$	229,96
7013109537	06.04.2020	R$	0,04
7013109537	06.04.2020	R$	13,66
7013109537	06.04.2020	R$	3,18
7013109537	06.04.2020	R$	0,01
7013109537	06.04.2020	R$	6,76
7013109537	06.04.2020	R$	0,02
7013110020	06.04.2020	R$	15,18
7013110020	06.04.2020	R$	68,44
7013110020	06.04.2020	R$	91,47
7013110020	06.04.2020	R$	2,30
7015984451	06.04.2020	R$	4,88
7015984451	06.04.2020	R$	21,59
7015984451	06.04.2020	R$	29,89
7015984451	06.04.2020	R$	2,30
7015984451	06.04.2020	R$	0,01
7015984451	06.04.2020	R$	0,01
7015984451	06.04.2020	R$	0,04
7015984451	06.04.2020	R$	1,57
7015984451	06.04.2020	R$	1,04
7015984451	06.04.2020	R$	0,01
7015984451	06.04.2020	R$	0,02
7020535835	06.04.2020	R$	238,44
7020535835	06.04.2020	R$	1.591,02
7020535835	06.04.2020	R$	2.136,21
7020535835	06.04.2020	R$	2,30
7020267903	06.04.2020	R$	2,30
7020267903	06.04.2020	R$	2.520,35
7020267903	06.04.2020	R$	238,44
7020267903	06.04.2020	R$	1.838,47
7020267903	06.04.2020	R$	77,25
7020267903	06.04.2020	R$	0,84
7020267903	06.04.2020	R$	1,28
7020267903	06.04.2020	R$	0,04
7020267903	06.04.2020	R$	118,56
7020267903	06.04.2020	R$	1,97
7020267903	06.04.2020	R$	1,29
7020536025	06.04.2020	R$	2,30
7020536025	06.04.2020	R$	6.780,64
7020536025	06.04.2020	R$	5.127,66
7020536025	06.04.2020	R$	238,44
7033385565	06.04.2020	R$	45,03
7033385565	06.04.2020	R$	199,09

APELO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

7033385565	06.04.2020	R$	275,32
7033385565	06.04.2020	R$	2,30
7033385565	06.04.2020	R$	0,15
7033385565	06.04.2020	R$	0,10
7033385565	06.04.2020	R$	27,86
7033385565	06.04.2020	R$	0,04
7033385565	06.04.2020	R$	0,46
7033385565	06.04.2020	R$	9,43
7033385565	06.04.2020	R$	0,30
7033638609	06.04.2020	R$	10,34
7033638609	06.04.2020	R$	2,30
7033638609	06.04.2020	R$	45,90
7033638609	06.04.2020	R$	63,07
7033638609	06.04.2020	R$	0,01
7033638609	06.04.2020	R$	0,02
7033638609	06.04.2020	R$	2,24
7033638609	06.04.2020	R$	0,85
7033638609	06.04.2020	R$	0,04
7033638609	06.04.2020	R$	0,03
7019971966	06.04.2020	R$	56,82
7019971966	06.04.2020	R$	251,19
7019971966	06.04.2020	R$	347,36
7019971966	06.04.2020	R$	2,30
7019971966	06.04.2020	R$	0,15
7019971966	06.04.2020	R$	11,81
7019971966	06.04.2020	R$	0,04
7019971966	06.04.2020	R$	9,16
7019971966	06.04.2020	R$	0,19
7035814870	06.04.2020	R$	249,56
7035814870	06.04.2020	R$	2,30
7035814870	06.04.2020	R$	56,24
7035814870	06.04.2020	R$	342,88
7035814870	06.04.2020	R$	0,04
7035814870	06.04.2020	R$	1,72
7035814870	06.04.2020	R$	6,78
7035814870	06.04.2020	R$	0,07
7035814870	06.04.2020	R$	0,11
7035814870	06.04.2020	R$	0,02
7035814870	06.04.2020	R$	0,01
7009651610	06.04.2020	R$	106,84
7009651610	06.04.2020	R$	474,72
7009651610	06.04.2020	R$	650,78
7009651610	06.04.2020	R$	2,30
7009651610	06.04.2020	R$	0,37
7009651610	06.04.2020	R$	0,24
7009651610	06.04.2020	R$	32,59
7009651610	06.04.2020	R$	0,35
7009651610	06.04.2020	R$	0,54
7009651610	06.04.2020	R$	22,47
7009651610	06.04.2020	R$	0,04

USO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

7023412149	06.04.2020	R$	724,62
7023412149	06.04.2020	R$	2,30
7023412149	06.04.2020	R$	119,61
7023412149	06.04.2020	R$	535,42
7023412149	06.04.2020	R$	38,48
7023412149	06.04.2020	R$	0,04
7023412149	06.04.2020	R$	0,64
7023412149	06.04.2020	R$	0,41
7023412149	06.04.2020	R$	0,30
7023412149	06.04.2020	R$	0,47
7023412149	06.04.2020	R$	28,21
7035354209	06.04.2020	R$	2,30
7035354209	06.04.2020	R$	202,38
7035354209	06.04.2020	R$	146,02
7035354209	06.04.2020	R$	33,07
7035354209	06.04.2020	R$	0,40
7035354209	06.04.2020	R$	0,26
7035354209	06.04.2020	R$	9,57
7035354209	06.04.2020	R$	0,04
7035354209	06.04.2020	R$	0,10
7035354209	06.04.2020	R$	0,15
7035354209	06.04.2020	R$	24,16
7023800467	06.04.2020	R$	238,44
7023800467	06.04.2020	R$	2,30
7023800467	06.04.2020	R$	1.166,00
7023800467	06.04.2020	R$	1.558,10
7023800467	06.04.2020	R$	57,31
7024435428	06.04.2020	R$	2.028,39
7024435428	06.04.2020	R$	2.745,15
7024435428	06.04.2020	R$	2,30
7024435428	06.04.2020	R$	238,44
7024435428	06.04.2020	R$	1,42
7024435428	06.04.2020	R$	0,04
7024435428	06.04.2020	R$	130,57
7024435428	06.04.2020	R$	87,65
7024435428	06.04.2020	R$	2,17
7024435428	06.04.2020	R$	1,46
7024435428	06.04.2020	R$	0,95
232159847	06.04.2020	R$	4,89
232159847	06.04.2020	R$	21,64
232159847	06.04.2020	R$	29,89
232159847	06.04.2020	R$	0,82
232159847	06.04.2020	R$	0,01
232159847	06.04.2020	R$	1,04
232159847	06.04.2020	R$	0,01
232159847	06.04.2020	R$	0,01
7007534730	06.04.2020	R$	108,36
7007534730	06.04.2020	R$	479,05
7007534730	06.04.2020	R$	662,44
7007534730	06.04.2020	R$	2,30

ABED - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

7007534730	06.04.2020	R$	0,27
7007534730	06.04.2020	R$	0,17
7007534730	06.04.2020	R$	28,85
7007534730	06.04.2020	R$	0,04
7007534730	06.04.2020	R$	0,31
7007534730	06.04.2020	R$	0,48
7007534730	06.04.2020	R$	16,20
7020268853	06.04.2020	R$	4.723,30
7020268853	06.04.2020	R$	6.433,45
7020268853	06.04.2020	R$	238,44
7020268853	06.04.2020	R$	2,30
7020268853	06.04.2020	R$	264,28
7020268853	06.04.2020	R$	4,40
7020268853	06.04.2020	R$	161,13
7020268853	06.04.2020	R$	0,04
7020268853	06.04.2020	R$	1,75
7020268853	06.04.2020	R$	2,68
7020268853	06.04.2020	R$	2,87
7020368769	06.04.2020	R$	612,52
7020368769	06.04.2020	R$	2,30
7020368769	06.04.2020	R$	450,15
7020368769	06.04.2020	R$	100,88
7020368769	06.04.2020	R$	24,33
7020368769	06.04.2020	R$	0,04
7020368769	06.04.2020	R$	9,82
7020368769	06.04.2020	R$	0,26
7020368769	06.04.2020	R$	0,40
7020368769	06.04.2020	R$	0,16
7020368769	06.04.2020	R$	0,10
7020367479	06.04.2020	R$	2,30
7020367479	06.04.2020	R$	3.740,61
7020367479	06.04.2020	R$	2.763,94
7020367479	06.04.2020	R$	238,44
7020367479	06.04.2020	R$	0,04
7020367479	06.04.2020	R$	119,43
7020367479	06.04.2020	R$	173,48
7020367479	06.04.2020	R$	2,89
7020367479	06.04.2020	R$	1,88
7020367479	06.04.2020	R$	1,30
7020367479	06.04.2020	R$	1,99
7029694570	06.04.2020	R$	4,86
7029694570	06.04.2020	R$	21,40
7029694570	06.04.2020	R$	29,89
7029694570	06.04.2020	R$	2,30
7029694570	06.04.2020	R$	0,06
7029694570	06.04.2020	R$	0,04
7029694570	06.04.2020	R$	9,65
7029694570	06.04.2020	R$	0,04
7029694570	06.04.2020	R$	0,16
7029694570	06.04.2020	R$	0,10

ABED - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

7029694570	06.04.2020	R$	4,04
7020613682	06.04.2020	R$	5,93
7020613682	06.04.2020	R$	26,29
7020613682	06.04.2020	R$	36,17
7020613682	06.04.2020	R$	2,30
7020613682	06.04.2020	R$	0,03
7020613682	06.04.2020	R$	0,02
7020613682	06.04.2020	R$	0,04
7020613682	06.04.2020	R$	22,39
7020613682	06.04.2020	R$	1,89
7020613682	06.04.2020	R$	0,37
7020613682	06.04.2020	R$	0,24
7015583899	06.04.2020	R$	2,30
7015583899	06.04.2020	R$	45,73
7015583899	06.04.2020	R$	33,61
7015583899	06.04.2020	R$	7,53
7015583899	06.04.2020	R$	4,65
7015583899	06.04.2020	R$	0,02
7015583899	06.04.2020	R$	1,83
7015583899	06.04.2020	R$	0,04
7015583899	06.04.2020	R$	0,01
7015583899	06.04.2020	R$	0,04
7015583899	06.04.2020	R$	0,02
7015583899	06.04.2020	R$	0,04
7015583899	06.04.2020	R$	0,05
7015583899	06.04.2020	R$	0,07
7015583899	06.04.2020	R$	2,64
7015583899	06.04.2020	R$	4,55
7015583899	06.04.2020	R$	1,06
7029405918	06.04.2020	R$	59,56
7029405918	06.04.2020	R$	263,66
7029405918	06.04.2020	R$	363,80
7029405918	06.04.2020	R$	2,30
7029405918	06.04.2020	R$	0,20
7029405918	06.04.2020	R$	0,04
7029405918	06.04.2020	R$	12,18
7029405918	06.04.2020	R$	0,51
7029405918	06.04.2020	R$	30,85
7029462776	06.04.2020	R$	4,89
7029462776	06.04.2020	R$	21,64
7029462776	06.04.2020	R$	2,30
7029462776	06.04.2020	R$	29,89
7029462776	06.04.2020	R$	0,04
7029462776	06.04.2020	R$	18,05
7029462776	06.04.2020	R$	14,22
7029462776	06.04.2020	R$	0,30
7029462776	06.04.2020	R$	0,19
7029462776	06.04.2020	R$	0,23
7029462776	06.04.2020	R$	0,15
7020384250	06.04.2020	R$	215,45

ABRO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:49
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564905900000055461199
Número do documento: 20052115564905900000055461199

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

7020384250	06.04.2020	R$	957,28
7020384250	06.04.2020	R$	1.312,34
7020384250	06.04.2020	R$	2,30
7020384250	06.04.2020	R$	1,00
7020384250	06.04.2020	R$	0,65
7020384250	06.04.2020	R$	0,66
7020384250	06.04.2020	R$	0,43
7020384250	06.04.2020	R$	39,98
7020384250	06.04.2020	R$	0,04
7020384250	06.04.2020	R$	60,13
total		R$	73.930,50
7050684258	08.04.2020	R$	112,72
7050684258	08.04.2020	R$	496,98
7050684258	08.04.2020	R$	697,87
total		R$	1.307,57
7048553502	09.04.2020	R$	181,38
7048553502	09.04.2020	R$	129,17
7048553502	09.04.2020	R$	29,29
total		R$	339,84
7041910857	13.04.2020	R$	9,08
7041910857	13.04.2020	R$	40,05
7041910857	13.04.2020	R$	56,25
7041910857	13.04.2020	R$	0,10
7041910857	13.04.2020	R$	0,04
7041910857	13.04.2020	R$	0,84
7041910857	13.04.2020	R$	1,04
7041910857	13.04.2020	R$	1,12
7041910857	13.04.2020	R$	0,04
7041910857	13.04.2020	R$	0,03
7041910857	13.04.2020	R$	0,11
7041910857	13.04.2020	R$	0,08
7040295261	13.04.2020	R$	1.008,00
7040295261	13.04.2020	R$	717,84
7040295261	13.04.2020	R$	162,81
7040295261	13.04.2020	R$	15,30
7040295261	13.04.2020	R$	0,55
7040295261	13.04.2020	R$	1,26
7040295261	13.04.2020	R$	0,66
7040295261	13.04.2020	R$	11,57
7040295261	13.04.2020	R$	1,15
7040295261	13.04.2020	R$	1,53
7040295261	13.04.2020	R$	0,50
7040295261	13.04.2020	R$	12,63
total		R$	2.042,58
7050684355	15.04.2020	R$	425,86
7050684355	15.04.2020	R$	598,00
7050684355	15.04.2020	R$	96,59
7046403880	15.04.2020	R$	373,30
7046403880	15.04.2020	R$	401,21
7046403880	15.04.2020	R$	525,76

ADVOGADO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

7046403880	15.04.2020	R$	122,77
total		R$	2.543,49
7001496110	16.04.2020	R$	9,86
7001496110	16.04.2020	R$	43,48
7001496110	16.04.2020	R$	61,06
total		R$	114,40
7006238330	17.04.2020	R$	1,45
7006238330	17.04.2020	R$	6,42
7006238330	17.04.2020	R$	9,02
7006238330	17.04.2020	R$	2,30
total		R$	19,19
201526841	20.04.2020	R$	59,55
201526841	20.04.2020	R$	272,32
201526841	20.04.2020	R$	360,11
201526841	20.04.2020	R$	23,30
201526841	20.04.2020	R$	12,74
201526841	20.04.2020	R$	24,67
16240060	20.04.2020	R$	39,20
16240060	20.04.2020	R$	54,10
16240060	20.04.2020	R$	8,85
30248333	20.04.2020	R$	34,07
30248333	20.04.2020	R$	25,53
30248333	20.04.2020	R$	5,65
223102832	20.04.2020	R$	2,30
223102832	20.04.2020	R$	85,49
223102832	20.04.2020	R$	61,26
223102832	20.04.2020	R$	13,93
20938315	20.04.2020	R$	35,31
20938315	20.04.2020	R$	158,26
20938315	20.04.2020	R$	213,74
20938315	20.04.2020	R$	9,96
20938315	20.04.2020	R$	5,14
20938315	20.04.2020	R$	9,41
217073812	20.04.2020	R$	2,30
217073812	20.04.2020	R$	385,92
217073812	20.04.2020	R$	282,72
217073812	20.04.2020	R$	63,47
26630576	20.04.2020	R$	58,26
26630576	20.04.2020	R$	13,21
26630576	20.04.2020	R$	81,81
34054827	20.04.2020	R$	22,48
34054827	20.04.2020	R$	31,08
34054827	20.04.2020	R$	5,08
23802988	20.04.2020	R$	2,30
23802988	20.04.2020	R$	62,77
23802988	20.04.2020	R$	388,65
23802988	20.04.2020	R$	276,77
223723276	20.04.2020	R$	238,44
223723276	20.04.2020	R$	5.299,86
223723276	20.04.2020	R$	4.007,87

PODER JUDICIÁRIO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

212036439	20.04.2020	R$	8,96
212036439	20.04.2020	R$	6,63
212036439	20.04.2020	R$	1,48
212036439	20.04.2020	R$	0,33
212036439	20.04.2020	R$	0,22
212036439	20.04.2020	R$	0,44
26630550	20.04.2020	R$	138,81
26630550	20.04.2020	R$	4,04
27702848	20.04.2020	R$	3.027,94
27702848	20.04.2020	R$	238,44
27702848	20.04.2020	R$	2.232,58
220937232	20.04.2020	R$	460,83
220937232	20.04.2020	R$	328,17
220937232	20.04.2020	R$	74,43
27845720	20.04.2020	R$	298,34
27845720	20.04.2020	R$	49,06
27845720	20.04.2020	R$	218,54
208538527	20.04.2020	R$	776,38
208538527	20.04.2020	R$	125,40
208538527	20.04.2020	R$	552,89
7032798297	20.04.2020	R$	38,54
7032798297	20.04.2020	R$	27,44
7032798297	20.04.2020	R$	6,64
7032798297	20.04.2020	R$	4,49
7032798297	20.04.2020	R$	2,30
26812313	20.04.2020	R$	29,89
26812313	20.04.2020	R$	21,98
26812313	20.04.2020	R$	4,92
28345631	20.04.2020	R$	597,57
28345631	20.04.2020	R$	99,00
28345631	20.04.2020	R$	445,30
223723071	20.04.2020	R$	2.429,13
223723071	20.04.2020	R$	3.308,65
223723071	20.04.2020	R$	238,44
223723071	20.04.2020	R$	2,30
223723071	20.04.2020	R$	0,04
223723071	20.04.2020	R$	0,04
223723071	20.04.2020	R$	156,29
223723071	20.04.2020	R$	80,75
223723071	20.04.2020	R$	0,02
223723071	20.04.2020	R$	147,63
224440014	20.04.2020	R$	557,69
224440014	20.04.2020	R$	397,15
224440014	20.04.2020	R$	90,08
224440014	20.04.2020	R$	2,30
29572453	20.04.2020	R$	7,90
29572453	20.04.2020	R$	35,40
29572453	20.04.2020	R$	47,83
29572453	20.04.2020	R$	1,20
29572453	20.04.2020	R$	1,13

PODER JUDICIÁRIO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

29572453	20.04.2020	R$	0,62
23473968	20.04.2020	R$	1.132,13
23473968	20.04.2020	R$	1.589,77
23473968	20.04.2020	R$	238,44
26266270	20.04.2020	R$	111,14
26266270	20.04.2020	R$	490,72
26266270	20.04.2020	R$	680,08
217456800	20.04.2020	R$	47,22
217456800	20.04.2020	R$	7,62
217456800	20.04.2020	R$	33,63
19464008	20.04.2020	R$	767,97
19464008	20.04.2020	R$	575,73
19464008	20.04.2020	R$	127,55
19464008	20.04.2020	R$	30,06
19464008	20.04.2020	R$	16,44
19464008	20.04.2020	R$	31,82
217456592	20.04.2020	R$	22,71
217456592	20.04.2020	R$	16,23
217456592	20.04.2020	R$	3,69
28309503	20.04.2020	R$	30,08
28309503	20.04.2020	R$	21,42
28309503	20.04.2020	R$	4,85
25876539	20.04.2020	R$	43,64
25876539	20.04.2020	R$	191,91
25876539	20.04.2020	R$	267,84
13855250	20.04.2020	R$	158,52
13855250	20.04.2020	R$	112,89
13855250	20.04.2020	R$	25,60
21577855	20.04.2020	R$	238,44
21577855	20.04.2020	R$	5.449,56
21577855	20.04.2020	R$	7.206,28
223102999	20.04.2020	R$	15,09
223102999	20.04.2020	R$	2,30
223102999	20.04.2020	R$	92,37
223102999	20.04.2020	R$	66,61
35414193	20.04.2020	R$	2,30
35414193	20.04.2020	R$	3.652,97
35414193	20.04.2020	R$	184,33
19090221	20.04.2020	R$	366,38
19090221	20.04.2020	R$	260,91
19090221	20.04.2020	R$	59,17
209727609	20.04.2020	R$	31,68
209727609	20.04.2020	R$	23,10
209727609	20.04.2020	R$	5,20
21307254	20.04.2020	R$	2,30
21307254	20.04.2020	R$	47,47
21307254	20.04.2020	R$	35,27
221418115	20.04.2020	R$	7.130,20
221418115	20.04.2020	R$	2,30
221418115	20.04.2020	R$	238,44

APELO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

221418115	20.04.2020	R$	5.229,43
206049618	20.04.2020	R$	193,23
206049618	20.04.2020	R$	851,93
206049618	20.04.2020	R$	1.196,31
206335599	20.04.2020	R$	764,11
206335599	20.04.2020	R$	173,31
206335599	20.04.2020	R$	1.072,98
27364608	20.04.2020	R$	95,98
27364608	20.04.2020	R$	133,02
27364608	20.04.2020	R$	21,74
13637040	20.04.2020	R$	169,62
13637040	20.04.2020	R$	748,92
13637040	20.04.2020	R$	1.037,91
24255263	20.04.2020	R$	238,44
24255263	20.04.2020	R$	1.209,54
24255263	20.04.2020	R$	1.615,71
24255263	20.04.2020	R$	65,74
24255263	20.04.2020	R$	35,96
24255263	20.04.2020	R$	69,60
209297892	20.04.2020	R$	29,89
209297892	20.04.2020	R$	22,07
209297892	20.04.2020	R$	4,93
29152918	20.04.2020	R$	70,98
29152918	20.04.2020	R$	439,48
29152918	20.04.2020	R$	312,97
13070687	20.04.2020	R$	421,43
13070687	20.04.2020	R$	300,11
13070687	20.04.2020	R$	68,07
23803003	20.04.2020	R$	1.023,34
23803003	20.04.2020	R$	728,76
23803003	20.04.2020	R$	165,29
3356027	20.04.2020	R$	2.277,91
3356027	20.04.2020	R$	1.672,38
3356027	20.04.2020	R$	238,44
24043975	20.04.2020	R$	117,89
24043975	20.04.2020	R$	532,18
24043975	20.04.2020	R$	709,68
216493370	20.04.2020	R$	238,44
216493370	20.04.2020	R$	1.606,72
216493370	20.04.2020	R$	2.190,92
23802996	20.04.2020	R$	286,40
23802996	20.04.2020	R$	402,18
23802996	20.04.2020	R$	64,96
29396418	20.04.2020	R$	834,33
29396418	20.04.2020	R$	138,59
29396418	20.04.2020	R$	625,68
13915270	20.04.2020	R$	2,30
13915270	20.04.2020	R$	1.447,75
13915270	20.04.2020	R$	1.037,37
13915270	20.04.2020	R$	235,91

PODER JUDICIÁRIO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:49
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564905900000055461199
Número do documento: 20052115564905900000055461199

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

209558378	20.04.2020	R$	6,65
209558378	20.04.2020	R$	29,34
209558378	20.04.2020	R$	41,21
222430020	20.04.2020	R$	4,85
222430020	20.04.2020	R$	21,42
222430020	20.04.2020	R$	2,30
222430020	20.04.2020	R$	30,08
219169671	20.04.2020	R$	1,47
219169671	20.04.2020	R$	8,96
219169671	20.04.2020	R$	6,60
221411250	20.04.2020	R$	53,73
221411250	20.04.2020	R$	236,92
221411250	20.04.2020	R$	332,69
29833320	20.04.2020	R$	10,08
29833320	20.04.2020	R$	61,28
29833320	20.04.2020	R$	44,98
29152926	20.04.2020	R$	571,86
29152926	20.04.2020	R$	93,54
29152926	20.04.2020	R$	413,53
16614645	20.04.2020	R$	2,30
16614645	20.04.2020	R$	92,17
16614645	20.04.2020	R$	438,65
16614645	20.04.2020	R$	615,97
21262935	20.04.2020	R$	2,30
21262935	20.04.2020	R$	505,80
21262935	20.04.2020	R$	379,30
21262935	20.04.2020	R$	84,02
21262935	20.04.2020	R$	0,02
21262935	20.04.2020	R$	24,71
21262935	20.04.2020	R$	12,76
21262935	20.04.2020	R$	0,04
21262935	20.04.2020	R$	23,34
21262935	20.04.2020	R$	0,04
28045905	20.04.2020	R$	91,55
28045905	20.04.2020	R$	562,30
28045905	20.04.2020	R$	402,13
26597480	20.04.2020	R$	238,44
26597480	20.04.2020	R$	1.210,50
26597480	20.04.2020	R$	1.184,07
26597480	20.04.2020	R$	94,61
26597480	20.04.2020	R$	10,80
26597480	20.04.2020	R$	859,38
26597480	20.04.2020	R$	2,19
70019442	20.04.2020	R$	7.300,07
70019442	20.04.2020	R$	35.325,71
70019442	20.04.2020	R$	238,44
70019442	20.04.2020	R$	877,81
70019442	20.04.2020	R$	21.857,25
70019442	20.04.2020	R$	198,77
70019442	20.04.2020	R$	2,19

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

70019442	20.04.2020	R$	1.270,02
70019442	20.04.2020	R$	0,04
70019442	20.04.2020	R$	1.199,63
70019442	20.04.2020	R$	0,04
70019442	20.04.2020	R$	656,17
70019442	20.04.2020	R$	0,02
227821680	20.04.2020	R$	53.942,82
227821680	20.04.2020	R$	46.804,16
227821680	20.04.2020	R$	2,19
227821680	20.04.2020	R$	11.723,56
227821680	20.04.2020	R$	60,70
227821680	20.04.2020	R$	455,52
227821680	20.04.2020	R$	238,44
5918537	20.04.2020	R$	238,44
5918537	20.04.2020	R$	1.565,17
5918537	20.04.2020	R$	1.400,50
5918537	20.04.2020	R$	61,91
5918537	20.04.2020	R$	696,79
5918537	20.04.2020	R$	8,76
227821868	20.04.2020	R$	238,44
227821868	20.04.2020	R$	63.694,59
227821868	20.04.2020	R$	2,19
18173298	20.04.2020	R$	15.651,91
18173298	20.04.2020	R$	238,44
18173298	20.04.2020	R$	98,66
18173298	20.04.2020	R$	2,19
18173298	20.04.2020	R$	11.441,06
18173298	20.04.2020	R$	49,76
18173298	20.04.2020	R$	3.391,61
70019450	20.04.2020	R$	15.924,30
70019450	20.04.2020	R$	3.435,69
70019450	20.04.2020	R$	112,14
70019450	20.04.2020	R$	2,19
70019450	20.04.2020	R$	12.120,57
70019450	20.04.2020	R$	238,44
total			##########
7052510729	23.04.2020	R$	39,38
7052510729	23.04.2020	R$	6,31
7052510729	23.04.2020	R$	28,04
total		R$	73,73
7040031426	27.04.2020	R$	1.941,76
7040031426	27.04.2020	R$	2,30
7040031426	27.04.2020	R$	238,44
7040031426	27.04.2020	R$	1.382,80
7039512321	27.04.2020	R$	892,88
7039512321	27.04.2020	R$	2,30
7039512321	27.04.2020	R$	1.253,81
7039512321	27.04.2020	R$	201,10
7053939958	27.04.2020	R$	4,85
7053939958	27.04.2020	R$	30,29

APENSO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:49
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564905900000055461199
Número do documento: 20052115564905900000055461199

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

7053939958	27.04.2020	R$	21,57
total		R$	5.972,10
7037843428	04.05.2020	R$	2,30
7037843428	04.05.2020	R$	138,25
7037843428	04.05.2020	R$	816,81
7037843428	04.05.2020	R$	1.146,99
7053950730	04.05.2020	R$	4,85
7053950730	04.05.2020	R$	21,57
7053950730	04.05.2020	R$	30,29
7048961430	04.05.2020	R$	280,20
7048961430	04.05.2020	R$	199,54
7048961430	04.05.2020	R$	44,94

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

28/04/2020

Número: **8000125-90.2020.8.05.0040**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
Órgão julgador: **1ª V DOS FEITOS REL A RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEL, COM, FAM E SUC, FAZ, DE REG PUB E ACIDENTES DO TRAB DE CAMAMU**
Última distribuição : **26/03/2020**
Valor da causa: **R$ 100.000,00**
Assuntos: **Legitimidade para propositura de Ação Civil Pública, Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MUNICIPIO DE CAMAMU (AUTOR)	RANIERI DAMASCENO COSTA (ADVOGADO)
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (RÉU)	LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA (ADVOGADO) WALTER GIUSEPPE ALCANTARA MANZI (ADVOGADO)
EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA (RÉU)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
52120362	14/04/2020 16:59	PAARECER_COVID_COELBA E EMBASA	Parecer

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTRO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMAMU – BAHIA.

PROCESSO Nº 8000125-90.2020.8.05.0040

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por sua Promotora de Justiça que subscreve, no exercício de suas atribuições institucionais, intervindo como *custos legis* no presente *mandamus*, vem manifestar-se na forma que segue.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

O município de Camamu ajuizou ação civil pública em face da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA e da EMBASA, aduzindo, em síntese, que diante da pandemia mundial causada pela disseminação da patologia respiratória COVID-19, que levou as Autoridades Sanitárias a indicar o Isolamento Social como forma de evitar a propagação do vírus, os serviços essenciais de fornecimento de água e luz nesse período não poderiam ser suspensos, sob pena de graves prejuízos aos moradores da cidade. Como medida liminar, requereu que a empresas “se abstenham de suspender ou interromper o fornecimento de serviços de água e energia elétrica aos consumidores residenciais ao longo do período de emergência de saúde relativa ao COVID-19, e obrigação de fazer no sentido de restabelecer o fornecimento de água e de energia elétrica para os consumidores residenciais que tiverem sofrido corte por inadimplência”

Em manifestação, a Coelba salientou que:

Assinado eletronicamente por: FERNANDA CAROLINA GOMES PATARO DE QUEIROZ - 14/04/2020 16:59:10
https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041416590995300000050211065
Número do documento: 20041416590995300000050211065
Num. 52120362 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:50
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564967900000055461221
Número do documento: 20052115564967900000055461221
Num. 57468397 - Pág. 2

ID MP 5872484 - Pág. 274

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40
Num. 517792340 - Pág. 137

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

> “Apesar de louvável a posição do Município em proteger a vida dos seus cidadãos, a presente ação não possui condições de prosperar, haja vista a publicação no dia 24/03/2020 de ato normativo cogente da ANEEL, agência reguladora do setor elétrico, em que determina desde já que todas as concessionária de distribuição de energia elétrica se abstenham de realizar cortes e suspensão do fornecimento por inadimplemento nas unidades consumidoras residenciais, dentre outas classes de consumo, justamente para que as pessoas possam se isolar em suas casas sem a preocupação de cortes de energia elétrica. Nesse sentido, a **Concessionária Ré vem apresentar petição, antecipando-se a sua citação, para informar a este juízo a ausência de interesse de agir do Município Autor**, de acordo com os argumentos abaixo delineados.” (grifei)

O M.M. Juízo em despacho determinou a intimação das rés para que se manifestasse sobre o pedido liminar, no prazo de 48 horas.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

O despacho data de 26 de março de 2020.

A intimação no DO, via sistema, data de 30 de março de 2020.

Não houve vencimento do prazo, via certidão.

A EMBASA não se manifestou.

Abriu-se vistas ao MP.

É o relatório. Passo a opinar.

Inicialmente, vale pontuar a perda do objeto do pedido liminar, em relação à Acionada COELBA, diante da aprovação, pela ANEEL (AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA), em Reunião Pública Extraordinária, no dia

Assinado eletronicamente por: FERNANDA CAROLINA GOMES PATARO DE QUEIROZ - 14/04/2020 16:59:10
https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041416590995300000050211065
Número do documento: 20041416590995300000050211065
Num. 52120362 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:50
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564967900000055461221
Número do documento: 20052115564967900000055461221
Num. 57468397 - Pág. 3

ID MP 5872484 - Pág. 275

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40
Num. 517792340 - Pág. 138

24/03/2020, de plano de medidas que veda, temporariamente, a suspensão do serviço, por inadimplência, dos consumidores residenciais e urbanos.

Quanto à EMBASA também já houve decisão judicial que tem valor legal para todo o estado da Bahia, datada de 30 de março de 2020, conforme reportagem *in fine:*

> ***Justiça proíbe Embasa de suspender fornecimento de água na BA durante três meses por causa do coronavírus; entenda***
>
> ***Juiz destaca em decisão que consumo realizado no período será contabilizado e cobrados normalmente pela empresa, entretanto, não poderá haver a suspensão do serviço.***
>
> *30/03/2020 19h02 Atualizado há 2 semanas*

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

> *Justiça proíbe Embasa de suspender fornecimento de água para Bahia durante três meses — Foto: Joelma Gonçalves/G1*
>
> ***A Justiça da Bahia proibiu a Empresa Baiana de Águas e Saneamento (Embasa) de suspender o fornecimento de água para toda a Bahia pelo período de três meses, por causa da pandemia coronavírus. A decisão é desta segunda-feira (30), do juiz Glauco Dainese de Campos.***
>
> *Na decisão, que ocorreu a partir de uma ação civil pública, o juiz destaca que diante da pandemia do coronavírus, a água é fundamental na implementação da política pública de saúde para a contenção do Covid-19. Além disso, hábitos de higiene, principalmente lavar as mãos, é uma das medidas mais efetivas no combate a proliferação do vírus.*
>
> *Por meio de nota, a empresa informou que não foi citada no processo e, portanto, ainda não tem um posicionamento sobre essa questão. Antes da decisão, a Embasa já havia anunciado suspensão do corte do fornecimento de água nos casos de falta de pagamento, mas a ação era válida apenas para as pessoas inscritas na Tarifa Social.*

Assinado eletronicamente por: FERNANDA CAROLINA GOMES PATARO DE QUEIROZ - 14/04/2020 16:59:10
https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041416590995300000050211065
Número do documento: 20041416590995300000050211065

Num. 52120362 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:50
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564967900000055461221
Número do documento: 20052115564967900000055461221

Num. 57468397 - Pág. 4

ID MP 5872484 - Pág. 276

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

Num. 517792340 - Pág. 139

Conforme descrito na determinação deferida nesta segunda-feira, a empresa deve se abster de realizar suspensões ou cortes, assim como suspender a cobrança enquanto perdurar o estado de emergência para os consumidores residenciais e comerciais.

Foi fixada uma multa diária de R$ 50 mil até o limite de R$ 1 milhão em caso de descumprimento. A quantia será revertida para o estado nas ações no combate ao coronavírus.

O juiz determinou também o religamento das faturas que estão em atraso e já tiveram o serviço suspenso independentemente de pagamento no prazo de até 15 dias.

Na decisão foi detalhado que o consumo no período de 90 dias será contabilizado e cobrados normalmente pela empresa, entretanto, não poderá haver a suspensão do serviço. O cliente não será excluído do débito, ele deve pagar e a dívida poderá até ser parcelada após controle do novo coronavírus no estado.

"Com isso, em razão de absoluta excepcionalidade de calamidade pública sanitária, social e econômica, com o objetivo de diminuir os efeitos que ainda estão por vira medida liminar deve ser cumprida", determina o juiz em decisão. (grifei)

Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/03/30/justica-proibe-embasa-de-suspender-fornecimento-de-agua-para-ba-durante-tres-meses-por-causa-do coronavirus-entenda.ghtml>

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Na decisão, o Juiz proibiu a Empresa Baiana de Águas e Saneamento (Embasa) de suspender o fornecimento de água para toda a Bahia pelo período de três meses, por causa da pandemia coronavírus. A decisão é desta segunda-feira (30), do juiz Glauco Dainese de Campos.

Ademais, no dia 06 de abril de 2020, o Presidente do TJ/BA suspendeu a liminar que proibia a Embasa de cortar água dos inadimplentes, conforme reportagem *infra:*

Assinado eletronicamente por: FERNANDA CAROLINA GOMES PATARO DE QUEIROZ - 14/04/2020 16:59:10
https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041416590995300000050211065
Número do documento: 20041416590995300000050211065
Num. 52120362 - Pág. 4

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:50
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564967900000055461221
Número do documento: 20052115564967900000055461221
Num. 57468397 - Pág. 5

ID MP 5872484 - Pág. 277

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40
Num. 517792340 - Pág. 140

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Segunda, 06 de Abril de 2020 - 09:00

TJ-BA suspende liminar que proibia Embasa de cortar água de todos inadimplentes

por Cláudia Cardozo

O presidente do Tribunal de Justiça da Bahia (TJ-BA), desembargador Lourival Trindade, suspendeu a liminar proferida pela 7ª Vara da Fazenda Pública de Salvador, que impedia a Embasa de cortar água de inadimplentes diante da crise provocada pelo coronavírus. O pedido foi feito pelo Estado da Bahia por ter feito um acordo com a Embasa para proteger o cidadão hipossuficiente. A ação foi movida pelo Consórcio Intermunicipal Somar.

A liminar questionada já reforçava que a proibição do corte de água não era um "salvo conduto para inadimplência". No recurso, o Estado da Bahia alega que a medida, por não direcionar exatamente a proibição para quem de fato necessita de incentivos e subsídios, pode criar um grande problema para os cofres públicos, principalmente quando é preciso de recursos para enfrentar a pandemia do coronavírus. O Estado da Bahia pontuou que já anunciou com a própria Embasa medidas para proteger a população mais carente no período da pandemia. Ainda diz que é preciso analisar todas as medidas neste momento diante dos efeitos que pode causar em todo o sistema, por afetar tantos setores da sociedade. Ainda diz que, se a liminar vigorar, causaria um prejuízo aos cofres públicos de R$ 55 milhões, além de mobilizar mais de 13,8 mil servidores, "o que fere frontalmente a determinação de distanciamento social, colaborando com a proliferação do vírus, justamente o que, afinal, se busca evitar" .

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Segundo o presidente do TJ-BA, as medidas adotadas administrativamente entre o Governo da Bahia e a Embasa são plausíveis para garantir a manutenção do serviço para a população carente durante o enfrentamento do Covid-19, sobretudo, para os cidadãos inscritos no programa Tarifa Social. Lourival Trindade também considerou que a suspensão da liminar é necessária diante do prejuízo de R$ 55 milhões que a autarquia poderia ter e como esse prejuízo pode prejudicar a prestação do serviço. A medida não afeta o acordo administrativo realizado entre o Governo do Estado e a Embasa.

Assinado eletronicamente por: FERNANDA CAROLINA GOMES PATARO DE QUEIROZ - 14/04/2020 16:59:10
https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041416590995300000050211065
Número do documento: 20041416590995300000050211065

Num. 52120362 - Pág. 5

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:50
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564967900000055461221
Número do documento: 20052115564967900000055461221

Num. 57468397 - Pág. 6

ID MP 5872484 - Pág. 278

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

Num. 517792340 - Pág. 141

Disponível em: <https://www.bahianoticias.com.br/justica/noticia/62343-tj-ba-suspende-liminar-que-proibia-embasa-de-cortar-agua-de-todos-inadimplentes.html>

Nesse sentido, a decisão vale para todo o Estado da Bahia.

Outrossim, o Estado da Bahia anunciou conjuntamente com a EMBASA que o Governo do Estado da Bahia irá pagar as contas de água de pessoas que são beneficiárias da tarifa social, conforme reportagem abaixo:

> *Governo da Bahia propõe que famílias inscritas na Tarifa Social da Embasa, com consumo menor que 25m3, não paguem conta de água por três meses*
> *03/04/2020*
>
> *Mais de 233 mil famílias de baixa renda, em diversos municípios baianos, terão suas contas de água pagas pelo Governo do Estado, pelos próximos 90 dias, conforme proposta anunciada nesta quinta-feira (2), pelo governador Rui Costa. A medida visa socorrer a parcela mais carente da população dos efeitos econômicos provocados pela pandemia de coronavírus. Para receber esse benefício, os clientes devem estar inscritos na categoria Tarifa Social da Embasa, voltada para famílias de baixa renda (ver requisitos a seguir), além de ter consumo de água menor do que 25 metros cúbicos por mês.*
>
> *Para que a proposta entre em vigor, o governo estadual encaminhará um projeto de lei à Assembleia Legislativa da Bahia, retornando em seguida para a sanção do governador. Cerca de 860 mil pessoas devem ser beneficiadas pela isenção temporária da conta de água, proporcionando uma transferência imediata de renda à parcela economicamente mais vulnerável da população baiana.*
>
> *Antes do anúncio dessa proposta pelo governador, a Embasa já havia suspendido os cortes do fornecimento de água por falta de pagamento para os clientes inscritos na Tarifa Social, desde que se constatou a transmissão comunitária do coronavírus no estado, no dia 20 de março.*
>
> *Disponível em: < http://www.embasa.ba.gov.br/index.php/conteudo-multimidia/coronavirus/2637-governo-da-bahia-propoe-que-familias-inscritas-na-*

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001571-98.2020.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: FERNANDA CAROLINA GOMES PATARO DE QUEIROZ - 14/04/2020 16:59:10
https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041416590995300000050211065
Número do documento: 20041416590995300000050211065
Num. 52120362 - Pág. 6

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:50
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564967900000055461221
Número do documento: 20052115564967900000055461221
Num. 57468397 - Pág. 7

ID MP 5872484 - Pág. 279

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40
Num. 517792340 - Pág. 142

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

tarifa-social-da-embasa-com-consumo-menor-que-25m3-nao-paguem-conta-de-agua-por-tres-meses>

E no final da reportagem, a EMBASA salienta que "*já havia suspendido os cortes do fornecimento de água por falta de pagamento para os clientes inscritos na Tarifa Social, desde que se constatou a transmissão comunitária do coronavírus no estado, no dia 20 de março."*

De qualquer modo, como houve suspensão da liminar pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia da decisão do Juiz da 7ª Vara da Fazenda Pública de Salvador, decisão esta que abrange todo o Estado, houve nítida perda do objeto da presente ação no que toca também à EMBASA.

Diante de todo o exposto, **o Ministério Público opina pelo arquivamento do feito pela perda do objeto, em relação a ambas as rés pelos motivos supra expostos.**

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

É o parecer.

S.M.J.

De Valença p/ Camamu, 14 de abril de 2020.

FERNANDA PATARO DE QUEIROZ

Promotora de Justiça

(assinado digitalmente – em substituição)

Assinado eletronicamente por: FERNANDA CAROLINA GOMES PATARO DE QUEIROZ - 14/04/2020 16:59:10
https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041416590995300000050211065
Número do documento: 20041416590995300000050211065
Num. 52120362 - Pág. 7

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:50
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564967900000055461221
Número do documento: 20052115564967900000055461221
Num. 57468397 - Pág. 8

ID MP 5872484 - Pág. 280

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40
Num. 517792340 - Pág. 143

03/04/2020

Número: **8000176-88.2020.8.05.0206**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
Órgão julgador: **1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE QUEIMADAS**
Última distribuição : **26/03/2020**
Valor da causa: **R$ 150.000,00**
Assuntos: **Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Município de Queimadas (AUTOR)	ANTONIO CESAR OLIVEIRA JUNIOR (ADVOGADO)
EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA (RÉU)	
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (RÉU)	GEORGE JOSE NASCIMENTO DE SOUZA (ADVOGADO) LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA (ADVOGADO) WALTER GIUSEPPE ALCANTARA MANZI (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
50422205	01/04/2020 14:04	Sentença	Sentença

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE QUEIMADAS

Processo: AÇÃO CIVIL PÚBLICA n. 8000176-88.2020.8.05.0206
Órgão Julgador: 1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE QUEIMADAS
AUTOR: Município de Queimadas
Advogado(s): ANTONIO CESAR OLIVEIRA JUNIOR (OAB:0031735/BA)
RÉU: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA e outros
Advogado(s):

SENTENÇA

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Vistos etc.,

Trata-se de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**, com pedido de liminar, ajuizada pelo **MUNICÍPIO DE QUEIMADAS** em face da **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO – EMBASA** e da **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA**.

Alega o Autor, em síntese, que em decorrência da atual situação de pandemia causada pelo novo coronavirus – COVID-19 –, que assola todo o mundo, a administração pública tem tomado medidas de prevenção, determinando que as pessoas busquem o isolamento em suas casas, a fim de evitar a disseminação do contágio. Assevera que tais medidas impactarão na capacidade econômica de todos, principalmente daqueles que se encontrem em situação de hipervunerabilidade e hipossuficiência. Conclui, desse modo, que tais circunstâncias poderão implicar na suspensão do fornecimento de água e energia, em virtude da possível inadimplência dos contratos de prestação de serviços.

Requereu, assim, a concessão de liminar, para que as empresas rés se abstenham de realizar suspensões ou cortes de fornecimento de água e energia aos consumidores residenciais urbanos e rurais, ao longo do período de emergência de saúde pública relativa ao novo coronavirus.

Juntou os documentos.

É o breve relatório.**DECIDO.**

Constata-se que o presente feito perdeu o seu objeto. Isto porque a Agência Nacional de Energia Elétrica, através da Resolução Normativa nº 878, de 24/03/2020, vedou temporariamente a suspensão do fornecimento de energia elétrica por inadimplência de consumidores residenciais, tanto rurais como urbanos, e de serviços essenciais. A medida, inclusive, foi publicada na página da internet da Coelba, conforme se pode visualizar no seguinte endereço eletrônico:

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:50
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564967900000055461221
Número do documento: 20052115564967900000055461221

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

http://servicos.coelba.com.br/sala-de-imprensa/noticias/Paginas/coelba-amplia-servicos-digitais-e-suspende
.

De outra banda, no tocante ao pleito em desfavor da EMBASA, constato que o mesmo também já foi atendido nos autos da Ação Civil Pública, tombada sob o nº 8030872-43.2020.8.05.0001, ajuizada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SOMAR, na qual fora determinada, como medida de urgência, que a Embasa "se abstenha de realizar a suspensão do fornecimento de água e dos demais serviços que presta à população do Estado da Bahia pelo período de 90 dias".

Nota-se, assim, pois, que os pedidos do Autor, de uma forma ou de outra, já foram atendidos, razão pela qual não há interesse, no modal utilidade, para a continuação deste feito.

Diante do acima exposto, com fulcro no Art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, em razão da perda superveniente do objeto.

Sem custas, na forma do Art. 18, da LACP.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento dos autos, com baixa no sistema processual informatizado.

De Ribeira do Pombal para Queimadas/BA, 31/03/2020.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-03.2020.8.05.0146

PAULO RAMALHO PESSOA DE ANDRADE CAMPOS NETO

Juiz de Direito em Substituição

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:50
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564967900000055461221
Número do documento: 20052115564967900000055461221

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

03/04/2020

Número: **8030935-68.2020.8.05.0001**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
Órgão julgador: **7ª V DA FAZENDA PÚBLICA DE SALVADOR**
Última distribuição : **26/03/2020**
Valor da causa: **R$ 100.000,00**
Assuntos: **Fornecimento de Energia Elétrica, Energia Elétrica**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SOMAR (AUTOR)	RAFAEL DE SANTANNA MONTAL (ADVOGADO)
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (RÉU)	LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49957580	30/03/2020 12:53	Sentença	Sentença

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

7ª V DA FAZENDA PÚBLICA DE SALVADOR

Processo: AÇÃO CIVIL PÚBLICA n. 8030935-68.2020.8.05.0001
Órgão Julgador: 7ª V DA FAZENDA PÚBLICA DE SALVADOR
AUTOR: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SOMAR
Advogado(s): RAFAEL DE SANTANNA MONTAL (OAB:0042883/BA)
RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s):

SENTENÇA

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Vistos, etc.

Cuida-se de **Ação Civil Pública**, com pedido de liminar, impetrado por **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SOMAR,** em face da EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A – EMBASA.

Alega o IMPETRANTE, em síntese, que em decorrência da atual situação de pandemia que assola todo o mundo, em decorrência das medidas tomadas pela administração pública, e da determinação de que as pessoas busquem o isolamento em suas casas, o que impactará na capacidade econômica de todos, principalmente daqueles que se encontram em situação de hipervunerabilidade e hipossuficiência.

Fato que, poderá implicar na suspensão do fornecimento de água em virtude da possível inadimplência dos contratos de prestação de serviços, entre os consumidores e a empresa ré, com amparo no CDC, CPC e Lei 7.347.

Requereu a concessão de liminar, para que a empresa ré se abstenha de realizar suspensões ou cortes de fornecimento de água e saneamento, bem como a suspender a cobrança enquanto perdurar o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), para os consumidores residenciais e comerciais, podendo o débito ser parcelado após findar-se as condições excepcionais que ensejaram tal medida, quando estiver controlada a epidemia viral pelo novo coronavírus (COVID-19), devendo ainda serem restabelecidos os cortes já efetivados por inadimplência, com cominação de multa diária de R$ 5.000,00 por descumprimento, e, ao final, seja confirmada a medida liminar, assegurando ao IMPETRANTE o quanto cogitado.

Juntou os documentos.

É o breve relatório. DECIDO.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:50
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564967900000055461221
Número do documento: 20052115564967900000055461221

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

Constata-se que o presente feito perdeu o objeto em virtude do quanto anunciado pelo réu na sua página da internet, vide: (http://servicos.coelba.com.br/sala-de-imprensa/noticias/Paginas/coelba-amplia-servicos-digitais-e-suspende . Ou seja, estão suspensas a determinação de cortes para todos os consumidores, objeto da lide.

Diante do acima exposto, julgo extinto o presente feito pela perda superveniente do objeto, com amparo no art. 485 do CPC.

Após o trânsito, arquivem-se.

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, 27 de março de 2020.

Glauco Dainese de Campos

Juiz de Direito

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:50
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564967900000055461221
Número do documento: 20052115564967900000055461221

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

15/04/2020

Número: **8000125-90.2020.8.05.0040**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
Órgão julgador: **1ª V DOS FEITOS REL A RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEL, COM, FAM E SUC, FAZ, DE REG PUB E ACIDENTES DO TRAB DE CAMAMU**
Última distribuição : **26/03/2020**
Valor da causa: **R$ 100.000,00**
Assuntos: **Legitimidade para propositura de Ação Civil Pública, Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MUNICIPIO DE CAMAMU (AUTOR)	RANIERI DAMASCENO COSTA (ADVOGADO)
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (RÉU)	LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA (ADVOGADO) WALTER GIUSEPPE ALCANTARA MANZI (ADVOGADO)
EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA (RÉU)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
52294209	15/04/2020 15:00	Sentença	Sentença

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1ª V DOS FEITOS REL A RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEL, COM, FAM E SUC, FAZ, DE REG PUB E ACIDENTES DO TRAB DE CAMAMU

Processo: AÇÃO CIVIL PÚBLICA n. 8000125-90.2020.8.05.0040
Órgão Julgador: 1ª V DOS FEITOS REL A RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEL, COM, FAM E SUC, FAZ, DE REG PUB E ACIDENTES DO TRAB DE CAMAMU
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMAMU
Advogado(s): RANIERI DAMASCENO COSTA (OAB:0053330/BA)
RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA e outros
Advogado(s): WALTER GIUSEPPE ALCANTARA MANZI (OAB:0012706/PE), LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA (OAB:0022265/PE)

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

SENTENÇA

Vistos, etc.

Prefacialmente, a secretaria, atente-se em relação a natureza da demanda (Covid 19).

Ao cartório, atente-se em relação ao cumprimento do quanto disposto no art. 4º da Portaria nº 57, de 20 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça

Trata-se de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**, proposta por **MUNICÍPIO DE CAMAMU/BA** em face de **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BAHIA – COELBA S/S E EMBASA – EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO.**

Em síntese, consta na inicial:

Que diante da pandemia mundial causada pela disseminação da patologia respiratória COVID-19, que levou as Autoridades Sanitárias a indicar o Isolamento Social como forma de evitar a propagação do vírus, os serviços essenciais de fornecimento de água e luz nesse período não poderiam ser suspensos, sob pena de graves prejuízos aos moradores da cidade. Como medida liminar, requereu que a empresas “se abstenham de suspender ou interromper o fornecimento de serviços de água e energia elétrica aos consumidores residenciais ao longo do período de emergência de saúde relativa ao COVID-19, e obrigação de fazer no sentido de restabelecer o fornecimento de água e de energia elétrica para os consumidores residenciais que tiverem sofrido corte por inadimplência.

Manifestação da COELBA id. 50070665, alegando perda do objeto da presente.

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

A EMBASA não se manifestou.

Abriu-se vistas ao MP.

O parecer ministerial de Id. 52120323 opinou pelo arquivamento do feito pela perda do objeto, em relação a ambas as rés.

A saber:

"Quanto à EMBASA também já houve decisão judicial que tem valor legal para todo o estado da Bahia, datada de 30 de março de 2020"

Ainda:

"Na decisão, o Juiz proibiu a Empresa Baiana de Águas e Saneamento (Embasa) de suspender o fornecimento de água para toda a Bahia pelo período de três meses, por causa da pandemia coronavírus. A decisão é desta segunda-feira (30), do juiz Glauco Dainese de Campos. Ademais, no dia 06 de abril de 2020, o Presidente do TJ/BA suspendeu a liminar que proibia a Embasa de cortar água dos inadimplentes"

Por fim:

"Diante de todo o exposto, o Ministério Público opina pelo arquivamento do feito pela perda do objeto, em relação a ambas as rés pelos motivos supra expostos. É o parecer."

Pois bem! Ocorre a perda do objeto do processo, quando fato posterior ao ajuizamento da ação impede que se constitua a situação jurídica pretendida. A pretensão, de outro lado, torna-se prejudicada se, no curso do processo, é atendida antes do julgamento. No caso dos autos, a perda do objeto se dá na sentença de extinção.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Assim sendo, embasado no parecer ministerial, sem mais delongas desnecessárias, JULGO POR SENTENÇA, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, EXTINGO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, ex vi o disposto no artigo 485, IV, do Código de Processo Civil.

Ciência ao MP

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Providências necessárias e de praxe.

Comunicações devidas (TJBA-CNJ).

CAMAMU/BA, 15 de abril de 2020.

Leonardo Rulian Custódio

Juiz de Direito em Substituição

Assinado eletronicamente por: LEONARDO RULIAN CUSTODIO - 15/04/2020 15:00:20
https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041515002041200000050382273
Número do documento: 20041515002041200000050382273

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:50
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564967900000055461221
Número do documento: 20052115564967900000055461221

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:58
Número do documento: 25090216321614200000495267231
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216321614200000495267231
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:40

Caio Fábio O. de Almeida

Estagiário de Direito

What do you want to do ?
New mailCopy

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

14/04/2020

Número: **8000108-93.2020.8.05.0221**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
Órgão julgador: **V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SANTA INÊS**
Última distribuição : **27/03/2020**
Valor da causa: **R$ 1.000,00**
Assuntos: **Energia Elétrica, COVID-19**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MUNICIPIO DE SANTA INES (AUTOR)	NEOMAR RODRIGUES DIAS FILHO (ADVOGADO)
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (RÉU)	
EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA (RÉU)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
51954886	14/04/2020 08:33	Decisão	Decisão

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SANTA INÊS

Processo: AÇÃO CIVIL PÚBLICA n. 8000108-93.2020.8.05.0221
Órgão Julgador: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SANTA INÊS
AUTOR: MUNICIPIO DE SANTA INES
Advogado(s): NEOMAR RODRIGUES DIAS FILHO (OAB:0042808/BA)
RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA e outros
Advogado(s):

DECISÃO

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

I – RELATÓRIO

Trata-se de **Ação Civil Pública**propostapelo **MUNICÍPIODESANTAINÊS-BA**em faceda **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BAHIA – COELBA S/A e EMBASA – EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A**, ambas qualificadas nos autos.

Ao tratar do pedido de concessão da tutela de urgência, a parte Autora destacou os requisitos do art. 300 do NCPC para o deferimento da tutela de urgência/medida liminar.

Asseverou que no caso em tela o direito que se objetiva assegurar é a saúde da coletividade e o acesso irrestrito aos serviços públicos essenciais de fornecimento de água e energia elétrica, direitos estes que, por si só, reclamam urgência.

Acrescentou que é notória a crise mundial causada pela disseminação do Coronavírus - COVID-19, a qual vem infectando rapidamente as pessoas, de maneira que a única forma de se minimizar uma grande tragédia e preservar a saúde e a vida da população é através do isolamento social para se evitar o aumento de exposição do agente viral e, portanto, a infecção generalizada.

Diante disto, como os serviços de fornecimento de água e energia elétrica são considerados pela Lei Federal n° 7.783/89 e Decreto Federal n° 10.282/2020 essenciais, em respeito a dignidade da pessoa humana e para preservar a saúde e vida dos munícipes de Santa Inês-BA, estes devem ser prestados durante este período de isolamento visando conter a propagação do vírus, de forma plena, irrestrita e sem a possibilidade de sua suspensão ou interrupção, mesmo para os consumidores inadimplentes.

Consignou que o perigo de dano ao resultado do processo traduz-se na própria possibilidade de lesão à saúde e à vida dos munícipes de Santa Inês-BA, pois diante do potencial lesivo do vírus em termos de transmissibilidade e letalidade, caso estes cidadãos não tenham como ficar em isolamento social devido a

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

suspensão ou interrupção dos serviços essenciais de fornecimento de água e energia elétrica, isto poderá acarretar em danos irreparáveis aos mesmos.

Presentes, portanto, os requisitos necessários ao deferimento da medida *initio litis*, requer a concessão de liminar para determinar que as demandadas se abstenham de suspender/interromper os serviços essenciais de energia elétrica, água e esgoto das pessoas residentes no Município de Santa Inês/BA, pelo período de 03 (três) meses, e, se necessário, prorrogado por igual período, tendo em vista a necessidade de isolamento social em virtude da pandemia do Coronavírus - COVID-19, ainda que inadimplentes as faturas referentes a estes serviços por parte dos usuários, sob pena de multa diária no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Em seguida, a demandada **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA (COELBA)**, protocolou petição, destacando que, tendo em vista o fato relevante consubstanciado na regulamentação da situação emergencial da COVID-19 no setor elétrico pela ANEEL por meio da Resolução nº 878/2020, inclusive no tocante à vedação da suspensão do fornecimento de energia aos consumidores residenciais, a COELBA requer a V.Exa. que, *ab initio*, reconheça de plano a carência de interesse de agir e a perda de objeto da presente ação, determinando a extinção do processo sem julgamento de mérito nos moldes dos arts. 485, VI, e 17 do CPC/2015.

Intimado, o MP opinou pelo deferimento da tutela de urgência, nos seguintes termos:

Diante do período excepcional em que se encontra a humanidade e destacadamente por força das imposições legais estabelecidas pelo Poder Público para que a população em geral, inclusive os consumidores de energia elétrica, fiquem em isolamento social ou em quarentena, nos casos de contaminação, e considerando-se que os serviços públicos devem ser prestados de forma adequada, eficiente e contínua, sobretudo os essenciais como é o de distribuição de energia elétrica (art. 10, I, da Lei 7.783/89), entende este Órgão do MP que merece prosperar a tutela de urgência ora pleiteada.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Como é cediço, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, consoante disposto no art. 300, do CPC.

No caso em exame, contudo, observo que não estão contemplados os requisitos para concessão da tutela de urgência, notadamente os elementos que evidenciem a probabilidade do direito.

Não pairam dúvidas acerca da intensa proliferação do coronavírus e da COVID-19, o que despertou a necessidade da reconhecimento da situação de pandemia pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE - OMS. No âmbito interno, reconhecendo a gravidade da situação, o Governo Federal expediu a Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, reconhecendo a situação emergencial.

Como se vê, a situação é, de fato, extramente grave, a merecer o devido tratamento para conter os efeitos trágicos da proliferação do vírus, não apenas para preservar a saúde da população, como também para reduzir os impactos sobre a já debilitada economia brasileira.

O pedido de tutela de urgência declinado pela parte Autora, para que não sejam suspensos ou interrompidos os serviços essenciais de energia elétrica, água e esgoto das pessoas residentes no Município de Santa Inês-BA, durante o período de isolamento social e enfrentamento ao Coronavírus e à

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

COVID-19, mesmo com o inadimplemento das faturas referentes a estes serviços por parte dos usuários, é visivelmente marcado por uma questão humanitária, pois, em último plano, destina-se a proteger a população carente de eventuais interrupções no fornecimento de serviços essenciais como água e luz.

Se partirmos para analisar a presente demanda a partir de uma perspectiva humanitária, inevitavelmente a tutela de urgência encontraria ambiente fértil para proliferar. Entretanto, não há como utilizar apenas o aspecto humanitário como mola propulsora para conferir respaldo à tutela almejada.

Além disto, ao que parece, analisar apenas o aspecto humanitário imediato, qual seja garantir luz e água para todos os inadimplentes, de forma indiscriminada e sem contraprestação, pode vir a comprometer a saúde financeira das concessionárias demandas e, consequentemente, repercutir no fornecimento de água e luz para toda a população do Estado.

Imaginemos se a presente demanda fosse deflagrada em todos os Municípios da Bahia, com concessão de tutela de urgência. Será que as concessionárias suportariam este ônus sem que antes fosse concebida uma análise minuciosa dos impactos destas medidas, bem como das inerentes contraprestações concedidas às concessionárias para viabilizar a suspensão das cobranças de luz e água?

Não se está a minimizar a importância em evitar a suspensão do fornecimento de serviços essenciais, sobretudo para a população carente. Tal medida, por sinal, é imprescindível para muitas famílias que, infelizmente, não disporão de condições financeiras para arcar com os pagamentos das faturas de luz e água.

Entretanto, a relevante providência de evitar a suspensão do fornecimento de serviços essenciais deve ser alcançada em outro plano. O Poder Judiciário não pode servir como ferramenta para implementar medidas com traços nítidos de políticas públicas, pois, além de não ser função do Poder Judiciário se imiscuir nesta seara, que é reservada a outros poderes, destaco que não dispomos de treinamento, conhecimento e de informações qualificadas para escolhermos quais medidas públicas merecem ser efetivadas.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

A necessidade do Poder Judiciário de recuar em demandas que envolvem políticas públicas é ainda mais clarividente ao percebermos que os demais poderes, Executivo e Legislativo, da União, Estado e Município estão imbuídos no propósito de alcançar soluções para debelar a crise.

O Poder Judiciário, portanto, diante deste cenário, deve se calar, para que os demais poderes, legitimamente constituídos, assumam o protagonismo, com a adoção de medidas refletidas, estudadas, analisadas e efetivas, visando atenuar os efeitos nefastos da COVID-19, deixando para o Poder Judiciário a possibilidade de atuar apenas quando eventuais medidas ofendam frontalmente direitos e garantias previstos no ordenamento jurídico.

À guisa de exemplificação acerca de medidas adotadas e em andamento pelos demais poderes, cumpre-me destacar duas, pois guardam íntima relação com a presente demanda.

Primeiro: No seguimento de energia elétrica, destaco que ANEEL, sensível à crise impulsionada pela proliferação do coronavírus - COVID-19, editou a Resolução nº 878/2020, com medidas que proporcionam diversos benefícios à população, notadamente a proibição de suspensão de fornecimento por inadimplemento de unidades consumidoras de população de baixa renda.

Segundo: No que tange ao serviço de fornecimento de água e esgoto, destaco que foi aprovado pelos deputados baianos, em sessão virtual realizada no dia 04/04/2020, o projeto de lei que autoriza o governo do estado a pagar as contas de água dos consumidores enquadrados na tarifa social. O projeto de lei é uma das ações voltadas para socorrer a parcela mais pobre da população dos efeitos econômicos provocados pela pandemia de coronavírus.[1]

Citei acima apenas dois exemplos de ações encabeçadas pelos demais poderes, sendo uma pela União, através da Agência Nacional de Energia Elétrica (**ANEEL**), que é uma autarquia sob regime especial (Agência Reguladora), vinculada ao Ministério de Minas e Energia, e outra pelo Estado da Bahia, através da Poder Legislativo, que aprovou projeto de lei do Poder Executivo.

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Os exemplos consignados acima servem para demonstrar que os poderes constituídos estão a adotar medidas consistentes para conter os impactos gerados pelo coronavírus e pela COVID-19, não cabendo ao Poder Judiciário, neste momento, enveredar por um caminho secundário, mas que poderá vir a emergir, assumindo protagonismo em alguma situação pontual, caso os demais poderes incorram em inércia ou excedam nas suas respectivas atribuições, produzindo soluções em descompasso com o ordenamento jurídico.

Em que pese não vislumbre, em análise não exauriente, a existência da probabilidade do direito, observo que o perigo de dano pode estar presente, caso as medidas ventiladas dos demais poderes não se concretizem. Entretanto, no momento, esta incerteza não tem o condão, por si só, de autorizar a concessão da tutela de urgência almejada pela parte Autora.

Por fim, quanto à alegação da COELBA para que reconheça de plano a carência de interesse de agir e a perda de objeto da presente ação, determinando a extinção do processo sem julgamento de mérito nos moldes dos arts. 485, VI, e 17 do CPC/2015, entendo que não merece prosperar, porquanto as partes que integram os polos da presente ação são legítimas e há interesse processual do autor ao propor a presente demanda, ao menos até que as medidas adotadas pelos demais poderes – citadas acima - passem a ser efetivamente implementadas.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR DE TUTELA DE URGÊNCIA,** tendo em vista a inexistência de probabilidade do direito, com base no art. 300, do NCPC.

INTIMEM-SE as partes para conhecimento da presente decisão.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

CITEM-SE as rés para, querendo, contestar os termos ação, no prazo legal.

Após, intime-se a parte Autora para, querendo, se manifestar sobre a CONTESTAÇÃO e eventuais documentos juntados.

Cumpridas as diligências acima, tudo certificado, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SANTA INÊS/BA, 14 de abril de 2020, às 08:29 horas.

FABIANO FREITAS SOARES

Juiz de Direito Substituto

(Decreto nº 73, de 30 de janeiro de 2020)

Assinado eletronicamente por: FABIANO FREITAS SOARES - 14/04/2020 08:33:35
https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041408333500600000050050610
Número do documento: 20041408333500600000050050610

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:50
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564967900000055461221
Número do documento: 20052115564967900000055461221

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

1
https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/04/04/aprovado-por-deputados-projeto-de-lei-que-autoriza-gove

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: FABIANO FREITAS SOARES - 14/04/2020 08:33:35
https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041408333500600000050050610
Número do documento: 20041408333500600000050050610

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:50
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564967900000055461221
Número do documento: 20052115564967900000055461221

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

06/04/2020

Número: **8000323-35.2020.8.05.0006**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
Órgão julgador: **V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE AMARGOSA**
Última distribuição : **27/03/2020**
Valor da causa: **R$ 1.000,00**
Assuntos: **Energia Elétrica, COVID-19**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
BREJOES PREFEITURA (AUTOR)	NEOMAR RODRIGUES DIAS FILHO (ADVOGADO)
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (RÉU)	ADRIANA CATANHO PEREIRA (ADVOGADO) LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA (ADVOGADO)
EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA (RÉU)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
51095427	06/04/2020 12:26	Decisão	Decisão

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE AMARGOSA

Processo: AÇÃO CIVIL PÚBLICA n. 8000323-35.2020.8.05.0006
Órgão Julgador: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE AMARGOSA
AUTOR: BREJOES PREFEITURA
Advogado(s): NEOMAR RODRIGUES DIAS FILHO (OAB:0042808/BA)
RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA e outros
Advogado(s): LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA (OAB:0022265/PE), ADRIANA CATANHO PEREIRA (OAB:0052243/BA)

DECISÃO

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

I – RELATÓRIO

Trata-se de Ação Civil Pública proposto pelo **MUNICÍPIO DE BREJÕES** em face da **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BAHIA – COELBA S/A e EMBASA – EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A**, ambas qualificadas nos autos.

No ponto em que tratou da tutela de urgência, o autor destacou que o "O Código de Processo Civil prevê em seu artigo 300 os requisitos necessários para o deferimento da tutela de urgência/medida liminar, quais sejam: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo."

Asseverou que no caso em tela o direito que se objetiva assegurar é a saúde da coletividade e o acesso irrestrito aos serviços públicos essenciais de fornecimento de água e energia elétrica, direitos estes que, por si só, reclamam urgência.

Informou que é notória a crise mundial causada pela disseminação do "Coronavírus - COVID-19", o qual vem infectando rapidamente as pessoas. A única forma de se minimizar uma grande tragédia e preservar a

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:50
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564967900000055461221
Número do documento: 20052115564967900000055461221

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

saúde e a vida da população é através do isolamento social para se evitar o aumento de exposição do agente viral e, portanto, a infecção generalizada.

Diante disso, como os serviços de fornecimento de água e energia elétrica, são considerados pela Lei Federal n° 7.783/89 e Decreto Federal n° 10.282/2020 essenciais, em respeito a dignidade da pessoa humana e para preserva a saúde e vida dos munícipes de Brejões/BA, estes devem ser prestados durante este período de isolamento visando conter a propagação do vírus, de forma plena, irrestrita e sem a possibilidade de sua suspensão ou interrupção, mesmo para os consumidores inadimplentes.

Consignou que o perigo de dano ao resultado do processo traduz-se na própria possibilidade de lesão à saúde e à vida dos munícipes de Brejões/BA, pois diante do potencial lesivo do vírus em termos de transmissibilidade e letalidade, caso estes cidadãos não tenham como ficar em isolamento social devido a suspensão ou interrupção dos serviços essenciais de fornecimento de água e energia elétrica, isso poderá acarretar em danos irreparáveis aos mesmos.

Presentes, portanto, os requisitos necessários ao deferimento da medida initio litis, requer a concessão de liminar para que não sejam suspensos ou interrompidos os serviços essenciais de energia elétrica, água e esgoto das pessoas residentes no Município de Brejões/BA, durante o período de isolamento social e enfretamento ao "Coronavírus – COVID-19", mesmo com o inadimplemento das faturas referentes a estes serviços por parte dos usuários, sob pena de multa diária no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Intimado, o MP opinou pelo deferimento da tutela de urgência, no sentido de manter a continuidade dos serviços de água e de energia elétrica do município de Brejões, independentemente da (in)adimplência das contas.

Em seguida, a demandada **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA (COELBA)**, atravessou petição, destacando que, tendo em vista o fato relevante consubstanciado na regulamentação da situação emergencial da COVID-19 no setor elétrico pela ANEEL por meio da Resolução nº 878/2020, inclusive no tocante à vedação da suspensão do fornecimento de energia aos consumidores residenciais, a COELBA requer a V.Exa. que, *ab initio*, reconheça de plano a carência de interesse de agir e a perda de objeto da presente ação, determinando a extinção do processo sem julgamento de mérito nos moldes dos arts. 485, VI, e 17 do CPC/2015.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Como é cediço, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, consoante disposto no art. 300, do CPC.

No caso em exame, contudo, observo que não estão contemplados os requisitos para concessão da tutela de urgência, notadamente os elementos que evidenciem a probabilidade do direito.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:50
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564967900000055461221
Número do documento: 20052115564967900000055461221

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

Não pairam dúvidas acerca da intensa proliferação do vírus COVID-19, o que despertou necessidade da decretar a pandemia pela ORGANIZAÇÃO MUNICIAL DA SAÚDE - OMS. No âmbito interno, reconhecendo a gravidade da situação, o Governo Federal expediu a Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, reconhecendo a situação emergencial.

Como se vê, a situação é, de fato, extramente grave, a merece o devido tratamento para conter os efeitos trágicos da proliferação do vírus, não apenas para preservar a saúde da população, como também para reduzir os impactos sobre a debilitada economia brasileira.

O pedido de tutela de urgência declinado pelo autor, para que não sejam suspensos ou interrompidos os serviços essenciais de energia elétrica, água e esgoto das pessoas residentes no Município de Brejões/BA, durante o período de isolamento social e enfretamento ao "Coronavírus – COVID-19", mesmo com o inadimplemento das faturas referentes a estes serviços por parte dos usuários, é visivelmente marcado por uma questão humanitária, pois, em último plano, destina-se a proteger a população carente de eventuais interrupções no fornecimento de serviços essenciais como água e luz.

Se partirmos para analisar a presente demanda a partir de uma perspectiva humanitária, inevitavelmente a tutela de urgência encontraria ambiente fértil para proliferar. Entretanto, não há como utilizar apenas o aspecto humanitário como mola propulsora para conferir respaldo à tutela almejada.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Além disso, ao que parece, analisar apenas o aspecto humanitário imediato, qual seja garantir luz e água para todos os inadimplentes, de forma indiscriminada e sem contraprestação, pode vir a comprometer a saúde financeira das concessionárias demandas e, consequentemente, repercutir no fornecimento de água e luz para toda a população do Estado.

Imaginemos se a presente demanda fosse deflagrada em todos os Municípios da Bahia, com concessão de tutela de urgência. Será que as concessionárias suportariam esse ônus sem que antes fosse concebida uma análise minuciosa dos impactos dessas medidas, bem como das inerentes contraprestações concedidas às concessionárias para viabilizar a suspensão das cobranças de luz e água?

Não se está a minimizar a importância em evitar a suspensão do fornecimento de serviços essenciais, sobretudo para a população carente. Tal medida, por sinal, é imprescindível para muitas famílias que, infelizmente, não disporão de condições financeiras para arcar com os pagamentos das faturas de luz e água.

Entretanto, a relevante providência de evitar a suspensão do fornecimento de serviços essenciais deve ser alcançada em outro plano. O Poder Judiciário não pode servir como ferramenta para implementar medidas com traços nítidos de políticas públicas, pois, além de não ser função do Poder Judiciário se imiscuir nesta seara, que é reservada a outros poderes, destaco que dispomos de treinamento, conhecimento e de informações qualificadas para escolhermos quais medidas públicas merecem ser efetivadas.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:50
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564967900000055461221
Número do documento: 20052115564967900000055461221

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

A necessidade do Poder Judiciário de recuar em demandas que envolvem políticas públicas é ainda mais clarividente ao percebermos que os demais poderes, Executivo e Legislativo, da União, Estado e Município estão imbuídos no propósito de alcançar soluções para debelar a crise.

O Poder Judiciário, portanto, diante desse cenário, deve se calar, para que os demais poderes, legitimamente constituídos, assumam o protagonismo, com a adoção de medidas refletidas, estudas, analisadas e efetivas, visando atenuar os efeitos nefastos do COVID-19, deixando para o Poder Judiciário a possibilidade de atuar apenas quando eventuais medidas ofendam frontalmente direitos e garantias previstos no ordenamento jurídico.

A guisa de exemplificação acerca de medidas adotadas e em andamento pelos demais poderes, cumpre-me destacar duas, pois guardam íntima relação com a presente demanda.

Primeiro. No seguimento de energia elétrica, destaco que ANEEL, sensível à crise impulsionada pela proliferação do vírus COVID-19, editou a Resolução nº 878/2020, com medidas que proporcionam diversos benefícios à população, notadamente a proibição de suspensão de fornecimento por inadimplemento de unidades consumidoras de população de baixa renda.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Segundo. No que tange ao serviço de fornecimento de água e esgoto, destaco que foi aprovado pelos deputados baianos, em sessão virtual realizada neste sábado (4), o projeto de lei que autoriza o governo do estado a pagar as contas de água dos consumidores enquadrados na tarifa social. O projeto de lei é uma das ações voltadas para socorrer a parcela mais pobre da população dos efeitos econômicos provocados pela pandemia de coronavírus. (1 https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/04/04/aprovado-por-deputados-projeto-de-lei-que-autoriza-gove)

Citei acima apenas dois exemplos de ações encabeçadas pelos demais poderes, sendo uma pela União, através daAgência Nacional de Energia Elétrica (**ANEEL**), que é uma autarquia sob regime especial (Agência Reguladora), vinculada ao Ministério de Minas e Energia, e outra pelo Estado da Bahia, através da Poder Legislativo, que aprovou projeto de lei do Poder Executivo.

Os exemplos consignados acima servem para demonstrar que os poderes constituídos estão a adotar medidas consistentes para conter os impactos gerados pelo vírus COVID-19, cabendo ao Poder Judiciário, neste momento, enveredar por um caminho secundário, mas que poderá vir a emergir, assumindo protagonismo em alguma situação pontual, caso os demais poderes incorram em inércia ou excedam nas suas respectivas atribuições, produzindo soluções em descompasso com o ordenamento jurídico.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:50
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564967900000055461221
Número do documento: 20052115564967900000055461221

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

Em que pese não vislumbre, em análise não exauriente, a existência da probabilidade do direito, observo que perigo de dano pode estar presente, caso as medidas ventiladas dos demais poderes não se concretizem. Entretanto, no momento, essa incerteza não tem o condão, por si só, de autorizar a concessão da tutela de urgência almejada pelo autor.

Por fim, quanto à alegação da COELBA para que reconheça de plano a carência de interesse de agir e a perda de objeto da presente ação, determinando a extinção do processo sem julgamento de mérito nos moldes dos arts. 485, VI, e 17 do CPC/2015, entendo que não merece prosperar, porquanto as partes que integram os polos da presente ação são legítimas e há interesse processual do autor ao propor a presente demanda, ao menos até que as medidas adotadas pelos demais poderes – citadas acima - passem a ser efetivamente implementadas.

III - DIPOSITIVO

Diante do exposto, IN**DEFIRO A MEDIDA LIMINAR DE TUTELA DE URGÊNCIA**, tendo em vista a inexistência de probabilidade do direito, com base no art. 300, do CPC.

INTIMEM-SE as partes para conhecimento da presente decisão.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

CITEM-SE as rés para, querendo, contestar os termos ação, no prazo legal.

Intime-se também a Ilustre Representante do Ministério Público, para tomar conhecimento da presente ação.

Cumpridas as diligências acima e transcorrido o prazo de defesa, tudo certificado, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AMARGOSA/BA, 6 de abril de 2020.

LUÍS HENRIQUE ARAÚJO

Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:50
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564967900000055461221
Número do documento: 20052115564967900000055461221

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:50
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564967900000055461221
Número do documento: 20052115564967900000055461221

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

03/04/2020

Número: **8000335-36.2020.8.05.0172**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
Órgão julgador: **V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. MUCURI**
Última distribuição : **26/03/2020**
Valor da causa: **R$ 90.000,00**
Assuntos: **Fornecimento de Energia Elétrica, Fornecimento de Água, Serviços Profissionais, Energia Elétrica, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MUNICIPIO DE MUCURI (AUTOR)	
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (RÉU)	ADRIANA CATANHO PEREIRA (ADVOGADO) LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA (ADVOGADO)
EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA (RÉU)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
50066460	30/03/2020 18:08	Decisão	Decisão

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Ação Civil Pública

Autos nº **8000335-36.2020.8.05.0172**

Requerente: **MUNICÍPIO DE MUCURI - BAHIA**

Requerido: **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA E EMBASA – EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A**

DECISÃO

Trata-se de Ação Civil Pública intentada pelo **MUNICÍPIO DE MUCURI,** em face da **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BAHIA – COELBA S/A e EMBASA – EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A**, ambas qualificadas, objetivando a tutela de direito coletivo de manutenção dos serviços de fornecimento de água, esgotamento e energia elétrica durante o período que perdurar emergência de saúde decorrente do COVID-19.

Infere-se da inicial, que a presente demanda visa assegurar aos cidadãos do município de Mucuri-BA o fornecimento de serviços essenciais de água e energia elétrica, de forma ininterrupta, a despeito de quaisquer inadimplementos contratuais, em virtude da peculiar situação de emergência decretada pelas esferas de Governo, em razão da pandemia do coronavírus, que impõe a suspensão da atividade comercial, o isolamento social e quarentena.

ANEXO CÓPIA INTEGRAL AUTOS 8000335-36.2020.8.05.0146

É notório que o coronavírus (COVID-19) é uma doença infecciosa grave que possui o devastador potencial de levar a óbito milhares de pessoas e que vem atingindo todos os países pelo mundo. Situação em que impõe a suspensão da atividade comercial, o isolamento social e quarentena.

Assevera ainda, que uma das estratégias de prevenção ao contágio, a redução do risco, enfrentamento e combate da proliferação do COVID 19, é o isolamento domiciliar e a manutenção da higiene pessoal e dos ambientes.

Ao final, pede a tutela provisória de urgência pleiteando obrigação de não fazer, esta consistente em que as rés se abstenham de suspender ou interromper o fornecimento de serviços de água e energia elétrica aos consumidores residenciais ao longo do período de emergência de saúde relativa ao COVID-19, e obrigação de fazer no sentido de restabelecer o fornecimento de água e de energia elétrica para os consumidores residenciais que tiverem sofrido corte por inadimplência, pelo período de 90 dias.

Com a inicial vieram os documentos necessários para a propositura da ação (ID 49982742/49982865).

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

A primeira Ré compareceu aos autos espontaneamente (ID 50069416/50069566), alegando, preliminarmente, que a presente ação deverá ser extinta em relação à mesma, por falta de interesse de agir e perda de objeto, uma vez que em 24/03/2020, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, amparada na decisão tomada no processo administrativo nº 48500.001841/2020-81 (anexo), editou a Resolução Normativa nº 878/2020 (DOC. 03), disciplinando uniformemente em âmbito nacional, para todas as distribuidoras de energia elétrica do país, as "medidas para preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus (COVID-19).

É o sucinto relatório. **DECIDO.**

Inicialmente, cumpre-me reconhecer que de fato ocorreu a PERDA DO OBJETO DO PEDIDO LIMINAR, em relação à Primeira Ré - COELBA, diante da aprovação da Resolução Normativa 878/2020, pela ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, em Reunião Pública Extraordinária, no dia 24/03/2020, de plano de medidas que VEDA, TEMPORARIAMENTE, A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO, POR INADIMPLÊNCIA, DOS CONSUMIDORES RESIDENCIAS E URBANOS.

Assim, **RECONHEÇO A PERDA DO OBJETO DO PEDIDO LIMINAR, apenas** em relação à **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BAHIA – COELBA.**

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Segue-se a análise do pedido liminar em relação a Segunda Ré - EMBASA.

A concessão do pleito emergencial pressupõe a existência de prova inequívoca, além da presença dos requisitos relativos à verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Importante ressaltar que a presente análise leva em consideração o Decreto Federal n° 10.282/2020, publicado em 20/03/2020, que classifica dentre os serviços essenciais os fornecidos pela ora Ré, tais como tratamento e distribuição de água e esgoto. Frise-se que o abastecimento de água, por se tratar de serviço **ESSENCIAL** em períodos de normalidade, torna-se ainda mais **INDISPENSÁVEL** diante da fundamental importância para a manutenção da higiene dos indivíduos e também, possibilitar a permanência dessas pessoas em regime de isolamento social.

É de conhecimento, também, o Decreto Nº 19.529/2020 do Governo do Estado da Bahia, o qual determinou as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, onde menciona a quarentena e isolamento social.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO SANTANA LOPES FILHO - 30/03/2020 18:08:36
https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20033018083634800000048199927
Número do documento: 20033018083634800000048199927
Num. 50066460 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:50
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564967900000055461221
Número do documento: 20052115564967900000055461221
Num. 57468397 - Pág. 34

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

ID MP 5872484 - Pág. 306

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46
Num. 517792342 - Pág. 16

Ademais, o País se encontra em estado de calamidade pública for força da pandemia do coronavírus, que atinge atualmente o Brasil e o restante do mundo.

De fato, a pandemia de “COVID-19”, após a determinação de ISOLAMENTO SOCIAL, recomendada pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde (OMS), vem causando impactos no cotidiano da sociedade, especialmente na redução da atividade econômica, levando algumas famílias à situação de desemprego e de falta de recursos mínimos de sobrevivência, o que, em última análise, implica no não pagamento de contas básicas, como água e luz

Não se pode olvidar que muitas pessoas têm suas contas em débito automático ou utilizam aplicativos para efetuar os pagamentos, porém, a grande maioria utiliza-se de estabelecimentos comerciais, instituições bancárias, para efetuar os pagamentos de seus débitos.

Ressalto que o corte do serviço de fornecimento de água para as unidades consumidoras inadimplentes implicaria em desprover os seus usuários das condições de higienização necessárias à adoção da principal medida de prevenção ao contágio do COVID-19, qual seja a assepsia corporal, principalmente das mãos, com água e sabão.

Além disso, não se pode esquecer que a correta adoção das medidas de prevenção contra o COVID-19 não é de exclusivo interesse individual, mas de toda coletividade, eis que, em tempos de Pandemia, o cuidado consigo implica em cuidado com todos os demais integrantes da sociedade.

Anexo 8 - Ação Ordinária 8000146-78.2020.8.05.0146

Por fim, destaco que o deferimento da medida liminar não implica em perdão da dívida, mas em suspensão do corte do serviço em razão do inadimplemento, pelo prazo inicial de 90 dias, devendo a cobrança dos valores devidos ocorrer de outras formas menos gravosas ao devedor.

Assim, presentes os requisitos autorizadores para concessão da liminar, quais sejam, o ***fumus boni iure*** e o ***periculum in mora*****, bem como a ausência do risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão.**

Diante do exposto, **DEFIRO** a tutela de urgência requerida para **DETERMINAR** que a **EMBASA – EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A** se **ABSTENHA** de suspender, ou se já suspenso, que **RESTABELEÇA**, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) o fornecimento do serviço de água aos consumidores RESIDENCIAIS, rurais e urbanos, desta Comarca, pelo período de 90 (noventa dias), ou até perdurar o estado de “Emergência de Saúde”, estabelecido pelo Governo Estadual através do Decreto n° 19.529/2020, sob pena de multa diária no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), para a cada ato de descumprimento, além das demais cominações legais cabíveis, inclusive, responder, o seu representante legal, por crime de desobediência.

Ressalto, entretanto, que a presente Decisão não impede a cobrança dos débitos vencidos, nem tampouco a negativação do nome dos inadimplentes em cadastros de proteção ao crédito.

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Intime-se a Ré para cumprir a presente decisão, conforme Súmula 410 do STJ, sob pena de incidência das multas fixadas, sem prejuízo de eventual majoração.

INTIMEM-SE as partes para conhecimento da presente decisão.

CITEM-SE as rés para, querendo, contestar os termos ação, no prazo legal.

Intime-se também a Ilustre Representante do Ministério Público, para tomar conhecimento da presente ação.

Cumpridas as diligências acima e transcorrido o prazo de defesa, tudo certificado, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

MUCURI, 30 de Março de 2020.

ANTÔNIO SANTANA LOPES FILHO

JUIZ DESIGNADO

DECRETO JUDICIÁRIO N. 814/2019

Assinado eletronicamente por: ANTONIO SANTANA LOPES FILHO - 30/03/2020 18:08:36
https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20033018083634800000048199927
Número do documento: 20033018083634800000048199927

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:50
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564967900000055461221
Número do documento: 20052115564967900000055461221

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

27/03/2020

Número: **8030798-86.2020.8.05.0001**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
Órgão julgador: **V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE RETIROLÂNDIA**
Última distribuição : **25/03/2020**
Valor da causa: **R$ 150.000,00**
Assuntos: **ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MUNICIPIO DE RETIROLANDIA (AUTOR)	AKILLES DAWIDE DA SILVA MOREIRA (ADVOGADO)
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (RÉU)	
EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA (RÉU)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
50041128	27/03/2020 14:48	Decisão	Decisão

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE RETIROLÂNDIA

Processo: AÇÃO CIVIL PÚBLICA n. 8030798-86.2020.8.05.0001
Órgão Julgador: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE RETIROLÂNDIA
AUTOR: MUNICIPIO DE RETIROLANDIA
Advogado(s): AKILLES DAWIDE DA SILVA MOREIRA (OAB:0045917/BA)
RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA e outros
Advogado(s):

DECISÃO

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Vistos, etc.

Recebo a presente ação do plantão judiciário, declarando-me competente para análise do processo.

O MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA ajuizou **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** em face da **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA** e em face da **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO**, aduzindo, em síntese, que diante da pandemia mundial causada pela disseminação da patologia respiratória COVID-19, que levou as Autoridades Sanitárias a indicar o Isolamento Social como forma de evitar a propagação do vírus, **os serviços essenciais de fornecimento de água e luz nesse período não poderiam ser suspensos**, sob pena de graves prejuízos aos moradores da cidade. **Como medida liminar, requer justamente uma ordem para que as referidas empresas não promovam esse "corte" no fornecimento.**

Esse é o breve relatório. Passo a decidir.

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Iniciantemente, vale pontuar a PERDA DO OBJETO DO PEDIDO LIMINAR, em relação à Acionada COELBA, diante da aprovação, pela ANEEL (AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA), em Reunião Pública Extraordinária, no dia 24/03/2020, de plano de medidas que VEDA, TEMPORARIAMENTE, A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO, POR INADIMPLÊNCIA, DOS CONSUMIDORES RESIDENCIAS E URBANOS.

Segue-se a análise em relação ao pedido liminar realizado em desfavor da EMBASA.

A concessão do pleito emergencial pressupõe a existência de prova inequívoca, além da presença dos requisitos relativos à *verossimilhança* das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Importante registrar que a presente análise leva em consideração também o fato do Congresso Nacional ter declarado, no dia 20 de março de 2020, que o país se encontra em estado de calamidade pública for força da pandemia do *coronavírus*, que atinge atualmente o Brasil e o restante do mundo.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

De fato, a pandemia de "covid-19", após a determinação de ISOLAMENTO SOCIAL, recomendada pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde (OMS), vem causando impactos no cotidiano da sociedade, especialmente na redução da atividade econômica, levando algumas famílias à situação de desemprego e de falta de recursos mínimos de sobrevivência, o que, em última análise, implica no não pagamento de contas básicas, como água e luz.

Por outro giro, como bem fora ressaltando na exordial, a manutenção dos serviços de tratamento de água e fornecimento de energia elétrica são essenciais para o enfrentamento da pandemia, em especial quando a grande maioria da população deverá permanecer em suas casas em cumprimento do isolamento social recomendado pela Organização Mundial de Saúde, para evitar a propagação do coronavírus.

Impossível ainda cumprir as orientações de segurança e higiene, como por exemplo, a limpeza frequente das mãos e áreas de espaços de conivência, quando não se dispões de água para tanto.

Portanto, diante da grave crise sanitária que se vive por conta desta pandemia, o abastecimento de água, serviço que já se revestia de caráter essencial em períodos de normalidade, torna-se ainda mais INDISPENSÁVEL diante da sua fundamental importância para a manutenção da higiene dos

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

indivíduos e também para possibilitar a permanência dessas pessoas em regime de isolamento social.

Verifica-se assim, sob esses fundamentos, a presença do *periculum in mora* e da *verossimilhança das alegações autoriais*, aptos a concessão da medida.

Firme em tais razões e considerando presentes os requisitos necessários à concessão do pleito liminar, concedo em parte a medida emergencial requerida pela parte autora **para determinar que a EMBASA que se ABSTENHA de suspender, ou se já suspenso, que RESTABELEÇA o fornecimento, no prazo de 72 h, do serviço de água dos consumidores RESIDENCIAIS, rurais e urbanos, da cidade de Retirolândia, classificados como de baixa renda e que já sejam cadastrados como usuários de tarifa social; pelo período de 90 (noventa dias), ou até durar o estado de "Emergência de Saúde", estabelecido pelo Governo Estadual através do Decreto n° 19.529/2020; sob pena de multa no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), para a cada ato de descumprimento.**

Ressalto, entretanto, que a presente decisão não impede a cobrança dos débitos vencidos, nem tampouco a negativação do nome dos inadimplentes em cadastros de proteção ao crédito.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Intimem-se a EMBASA para cumprir a presente decisão, conforme Súmula 410 do STJ, sob pena de incidência das multas fixadas, sem prejuízo de eventual majoração.

CITEM-SE e INTIMEM-SE as Demandadas para tomar conhecimento da presente decisão e para, querendo, contestar os termos ação.

Intime-se também a Ilustre Representante do Ministério Público, para tomar conhecimento da presente ação.

Cumpridas as diligências acima e transcorrido o prazo de defesa, tudo certificado, voltem-me os autos conclusos.

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Publique-se. Custas dispensadas.

Retirolândia, 27 de março de 2020.

ANA PAULA FERNANDES TEIXEIRA

Juíza Designada

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: ANA PAULA FERNANDES TEIXEIRA - 27/03/2020 14:48:44
https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032714484453500000048175768
Número do documento: 20032714484453500000048175768

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:50
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564967900000055461221
Número do documento: 20052115564967900000055461221

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

VOTO

PROCESSO: 48500.001841/2020-81.

INTERESSADO: Consumidores e distribuidoras de energia elétrica.

RELATOR: Diretor Sandoval Feitosa.

RESPONSÁVEL: Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição – SRD.

ASSUNTO: Medidas de preservação do Sistema Elétrico Brasileiro – SEB em face do Coronavírus (COVID-19) – Regulação dos Serviços de Distribuição de Energia Elétrica.

I. RELATÓRIO

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 0001578-93.2020.8.05.0146

A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabeleceu medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

2. Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou o coronavírus (COVID-19) como pandemia.

3. Em 18 de março de 2020, por meio da Portaria 117/GM, o Ministério e Minas e Energia – MME, considerando o estado de emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19), orientou aos setores de energia e de mineração a adoção de medidas específicas para a preservação da segurança e da adequabilidade do suprimento de energia elétrica e combustíveis, bem como dos bens minerais, em condições de atendimento às necessidades da população, da indústria e do comércio, observando, rigorosamente, os protocolos de operação segura.

4. Em 20 de março de 2020, por meio do Decreto Legislativo nº 6, foi reconhecida a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:51
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115565092900000055461229
Número do documento: 20052115565092900000055461229

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

5. Em 20 de março de 2020, o Decreto nº 10.282 regulamentou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais[1]. Essa regulamentação foi complementada pelo Decreto nº 10.288, de 22 de março de 2020.

[1] DECRETO Nº 10.282:
§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:
I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
IV - atividades de defesa nacional e de defesa civil;
V - transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;
VI - telecomunicações e internet;
VII - serviço de call center;
VIII - captação, tratamento e distribuição de água;
IX - captação e tratamento de esgoto e lixo;
X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
XI - iluminação pública;
XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
XIII - serviços funerários;
XIV - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;
XV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
XVII - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
XVIII - vigilância agropecuária internacional;
XIX - controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
XX - compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
XXI - serviços postais;
XXII - transporte e entrega de cargas em geral;
XXIII - serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
XXIV - fiscalização tributária e aduaneira;
XXV - transporte de numerário;
XXVI - fiscalização ambiental;
XXVII - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
XXVIII - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
XXIX - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
XXX - mercado de capitais e seguros;
XXXI - cuidados com animais em cativeiro;
XXXII - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;
XXXIII - atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e assistência social;
XXXIV - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência; e
XXXV - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.
§ 2º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.
DECRETO Nº 10.288:
Art. 4º São considerados essenciais as atividades e os serviços relacionados à imprensa, por todos os meios de comunicação e divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais e as revistas, dentre outros.
§ 1º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias e de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relacionados às atividades e aos serviços de que trata o caput.

ANEXADO EM MIDIA PROCESSO 0001578-93.2020.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:51
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115565092900000055461229
Número do documento: 20052115565092900000055461229

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

6. Entre os dias 13 e 20 de março de 2020, a ANEEL recebeu onze correspondências de associações do setor e de concessionárias de energia elétrica, solicitando a adoção de ações para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) na prestação do serviço de distribuição de energia elétrica.

7. Em 23 de março de 2020, o processo foi a mim sorteado.

8. Por meio da Nota Técnica nº 0014/2020-SRD/ANEEL, de 24 de março de 2020, a SRD procedeu à análise das ações adequadas para o enfrentamento do problema e recomendou medidas para preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus.

9. É o Relatório.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

II. F U N D A M E N T A Ç Ã O

10. O momento atual é de extrema gravidade, e irá exigir de toda a sociedade brasileira a observância e, principalmente, a obediência a todas as orientações emanadas pelas autoridades públicas federais, estaduais e municipais.

11. Gostaria também de solidarizar-me com todas as famílias com as perdas de vidas que ocorreram em função do agravamento das condições de saúde dessas pessoas, trazer uma mensagem de fé e confiança em todos os profissionais de saúde envolvidos na missão de salvar vidas das pessoas que hoje se encontram nos hospitais públicos e privados em todo o país, e que o chamamento público de manter-se em casa será atendido por toda a sociedade, e que juntos, venceremos a pandemia do coronavírus (COVID-19).

12. Nesse momento de crise algumas atividades devem ser mantidas de forma a não causar desordem pública, desabastecimento de bens e serviços essenciais, e aumentar o sentimento de aflição e preocupação das pessoas, sendo de destaque o trabalho do

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:51
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115565092900000055461229
Número do documento: 20052115565092900000055461229

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

Excelentíssimo Senhor Presidente da República – Jair Bolsonaro, dos Governadores e dos Prefeitos em todo o país na coordenação das ações necessárias ao combate à pandemia.

13. É nesse ambiente que devemos atuar para manter os serviços essenciais de atendimento médico, forças públicas de segurança, serviços de água e saneamento, transporte de pessoas e cargas nos portos, aeroportos e rodovias relacionados aos bens e serviços essenciais, que devem continuar funcionando e que, para isso, exigirão o fornecimento seguro e contínuo de eletricidade, além de manter todos os brasileiros e brasileiras em segurança em suas casas com todo o conforto que a energia elétrica nos proporciona.

14. Com o objetivo de mantermos os serviços de energia elétrica contínuos e em segurança, desde o início da crise o Ministério de Minas e Energia - MME, ANEEL e agentes do setor elétrico estiveram em constante interação para fazermos os necessários ajustes nas condições de prestação de serviço.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

15. Por todo o exposto, a deliberação de hoje se reveste de extrema relevância, no sentido de dar garantia na conservação do fornecimento de energia elétrica aos consumidores em suas residências, enquanto obedecem aos comandos de isolamento social. Nessa linha, o regulamento proposto **impede a suspensão do fornecimento por inadimplência** (“corte de energia”) a todas as residências e aos serviços e atividades considerados essenciais. A adoção dessas medidas, além de necessária para a preservação dos serviços essenciais à população, também se impõe para manutenção das famílias em suas residências, principalmente as famílias mais vulneráveis.

16. Essa decisão visa assegurar a preservação do fornecimento aos consumidores mais vulneráveis e, ao mesmo tempo, dar uniformidade ao tratamento a ser aplicado pelas empresas de distribuição de energia elétrica, uma vez que alguns Governos Estaduais e Municipais têm emitido decretos para abordar questões associadas ao fornecimento de energia, inclusive a suspensão (“corte”).

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:51
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115565092900000055461229
Número do documento: 20052115565092900000055461229

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

17. Apesar de essas ações dos governos estarem revestidas de justa motivação, há vício de competência nessas decisões, tendo em vista que compete à ANEEL a regulação do tema, levando-se em conta os impactos e consequências dessa medida, como o que será aqui tratado.

18. Destaco aqui, que não se trata de isentar os consumidores do pagamento pelo uso da energia elétrica, mas somente de garantir a continuidade do fornecimento àqueles que, neste momento de calamidade pública, não tiverem condições de se manter adimplentes. Nesse sentido, destaco aqui a importância de que os consumidores que tiverem condições de honrar seus pagamentos, continuem o fazendo de maneira constante e responsável para que possamos atuar comunitária e civilizadamente para manter o funcionamento adequado de toda a cadeia do setor elétrico e o pagamento dos salários dos milhares de brasileiros funcionários das empresas do setor elétrico e de prestadoras de serviço que trabalham para permitir que as famílias tenham acesso à energia elétrica neste momento de dificuldades.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

19. Julgo importante destacar que os consumidores residenciais respondem por quase a metade (47,5%) do faturamento do setor, mas os níveis de inadimplência dessa classe atualmente são menores que 5%[2]. Caso as medidas de vedação à suspensão do fornecimento resultem em aumento da inadimplência, a ANEEL, juntamente com as diversas instâncias de governo deverão adotar medidas alternativas para garantia da sustentabilidade do setor elétrico.

20. Além disso, continuam mantidas as possiblidades de realização de outras medidas visando o pagamento das faturas, tais como parcelamento ou ações de cobrança. De forma relacionada, julgo importante esclarecer que a situação de calamidade pública se enquadra como motivo justificável para a suspensão da contagem do prazo nonagesimal para a suspensão do fornecimento (art. 172, §2º da REN nº 414/2010). Assim, após encerrada a calamidade, os consumidores inadimplentes poderiam estar novamente sujeitos à posterior de suspensão do fornecimento por inadimplemento.

[2] Percentual referente à receita faturada e não recebida no terceiro mês posterior ao mês de referência.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:51
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115565092900000055461229
Número do documento: 20052115565092900000055461229

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

21. Torna-se ainda necessário o enfrentamento da redução da capacidade de pagamento das faturas, tanto pela restrição de uso dos meios tradicionais de entrega da conta e de pagamento, o que demanda a adoção de meios alternativos, como pela redução da capacidade de pagamento das famílias, sem afastar a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das empresas de distribuição de energia elétrica, sem o qual a própria prestação do serviço não se sustenta.

22. Medidas de isolamento e de restrição de circulação, bem como eventuais casos de contágio, impõem desafios significativos na manutenção das equipes das distribuidoras que, nesse momento, devem priorizar a continuidade do fornecimento e os atendimentos mais emergenciais.

23. Nessa linha, estamos propondo medidas para desonerar as distribuidoras de atividades acessórias à prestação do serviço de distribuição de energia elétrica, como por exemplo a flexibilização de alguns prazos regulamentares e a suspensão temporária de diversas obrigações regulatórias de forma que as empresas reforcem suas equipes de operação, de manutenção de redes, de plantão e de emergência, para assegurar energia elétrica segura e contínua para todos os serviços e atividades essenciais e para que todos os consumidores residenciais permaneçam em suas casas, com conforto e segurança, conforme determinado pelas autoridades públicas.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

24. É importante também salientar que já estão previstas na regulamentação da ANEEL algumas medidas que podem ser adotadas pelas distribuidoras imediatamente, considerando a situação de calamidade pública, como a realização de leitura em intervalos diferentes ou sua não realização, com o faturamento sendo realizado pela média aritmética, e a retirada da necessidade de compensação ao consumidor pela violação dos prazos dos serviços comerciais.

25. Medidas como a autoleitura dos medidores e a disponibilização de meios para que o consumidor informe a leitura são uma alternativa importante à realização do faturamento pela média aritmética, procedimento já previsto para o consumidor rural e ampliado pela REN nº 863,

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:51
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115565092900000055461229
Número do documento: 20052115565092900000055461229

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

de 2019, que embora entre em vigor somente em janeiro já possuem algumas inovações que devem auxiliar nesse momento de excepcionalidade.

26. Considerando que a situação de transmissão comunitária imporá restrições para as atividades que demandem interação com pessoas e visitas às unidades consumidoras, entendo razoável a adoção de um conjunto de medidas mais prioritárias, que permitam às distribuidoras manter o serviço essencial e gerir suas equipes da melhor forma possível. Nesse sentido, estamos propondo a **suspensão excepcional de exigências de** atendimento presencial ao público, entrega mensal da fatura impressa, cumprimento de requisitos e indicadores de atendimento telefônico (devendo, entretanto, ser mantido inalterado e priorizado o atendimento de urgência e de emergência) e a observância de diversos prazos.

27. Enfatizo que a paralisação de quaisquer serviços ou canais de atendimento por parte da distribuidora deve ser precedida de ampla comunicação à população, devendo tal informação ser mantida em destaque em sua página na internet e adotadas todas providências possíveis para minimizar os impactos.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

28. Nesse sentido, em caso de suspenção da entrega de fatura impressa, a distribuidora deverá enviar aos consumidores as faturas eletrônicas ou o código de barras, por meio de canais eletrônicos ou disponibilizá-las em seu sítio eletrônico ou aplicativo. Busca-se assim, adequar os mecanismos de envio da fatura, para que a população continue utilizando o serviço.

29. Como forma de amparar a **priorização de ações mais emergenciais**, entendo como necessário adicionalmente o estabelecimento de obrigações para as distribuidoras para (i) priorizar os atendimentos de urgência e emergência, o restabelecimento do serviço em caso de interrupção ou de suspensão por inadimplemento; (ii) reduzir os desligamentos programados; (iii) preservar e priorizar o fornecimento de energia aos serviços e atividades considerados essenciais; (iv) elaborar plano de contingência específico para o atendimento de unidades médicas e hospitalares e de locais utilizados para o tratamento da população; (vi) intensificar a utilização meios automáticos de atendimento para o funcionamento do Serviço de Atendimento

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:51
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115565092900000055461229
Número do documento: 20052115565092900000055461229

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

ao Consumidor – SAC; (vii) priorizar a adesão ao serviço público Consumidor.gov.br; (viii) promover, quando necessário, campanhas para cadastrar unidades consumidoras onde existam pessoas usuárias de equipamentos de autonomia limitada e para incentivar a adoção da fatura eletrônica e do pagamento automático.

30. Outra medida importante para as famílias de baixa renda é a manutenção dos descontos tarifários, considerando a suspensão das ações de averiguação e de revisão cadastral do Cadastro Único pelo Ministério da Cidadania, o que enseja a suspensão da repercussão cadastral da Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE (art. 53-X, II da REN nº 414/2010). Essa ação está em consonância com o que dispõe a Portaria nº 335, de 20 de março de 2020, que suspendeu cancelamentos de benefícios e revisão cadastral no Programa Bolsa Família e no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

31. Reforço que esses consumidores de baixa renda já estão contemplados com a suspensão das interrupções de fornecimento de maneira a garantirmos que essa população mais pobre e vulnerável tenha acesso contínuo ao serviço de energia elétrica, podendo, assim, praticar as medidas de isolamento com o conforto e a qualidade de vida que a energia elétrica proporcionam.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

32. Nesse período, o reembolso às distribuidoras da Diferença Mensal de Receita – DMR em virtude da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE (REN nº 472/2012) poderá ser realizado, excepcionalmente, pela utilização do último valor homologado pela ANEEL nos casos de não envio pela distribuidora ou de impossibilidade de a ANEEL realizar a nova homologação.

33. Os consumidores da classe rural ou com característica sazonal também podem ter dificuldades em relação à obrigação prevista no art. 105 da REN nº 414, de 2010, de modo que uma medida necessária é a isenção, nesse período, do pagamento da demanda complementar.

34. Finalmente, julgo importante destacar que a Agência está ciente de que pode haver redução constante da demanda, de modo que os montantes de uso contratados pelas

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:51
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115565092900000055461229
Número do documento: 20052115565092900000055461229

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

distribuidoras nos pontos de acesso à Rede Básica podem, eventualmente, mostrar-se sobrecontratados não em virtude de erros de contratação das distribuidoras, mas em razão do cenário de redução de carga imposto pela situação de calamidade.

35. Assim, certamente será necessária uma avaliação criteriosa pela Agência em relação ao dispositivo da Resolução Normativa nº 666, de 2015, que trata da parcela de ineficiência por sobrecontratação.

36. Com relação ao processo decisório, ressalto que o art. 9º da Lei nº 13.848, de 2019 (Lei das Agências Reguladoras) dispõe sobre a necessidade de realização de Consulta Pública previamente à tomada de decisão pela Diretoria Colegiada nos casos de alteração de atos normativos de interesse geral. Todavia, considerando o estado de emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da pandemia do coronavírus, bem como o recente reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública, entendo, com base no poder geral de cautela, julgo necessária a dispensa de realização de consulta pública prévia, objetivando dar ao processo a celeridade requerida pelo momento.

ANEXO - COPIA PROCESSO 48001578-93.2020.8.05.0146

37. Com relação à dispensa da Análise de Impacto Regulatório – AIR, o § 5º do art. 9º da Lei nº 13.848, de 2019, prevê que, "n*os casos em que não for realizada a AIR, deverá ser disponibilizada, no mínimo, nota técnica ou documento equivalente que tenha fundamentado a proposta de decisão*". Nesse caso, dada a excepcionalidade do cenário e a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, entendo como dispensável a elaboração do relatório de AIR, tendo em vista que a proposta encontra-se devidamente fundamentada na Nota Técnica nº 0014/2020-SRD/ANEEL.

III. D I R E I T O

38. A decisão tem amparo nos seguintes dispositivos legais e regulamentares: Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019; Lei nº 13.979, de 6

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:51
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115565092900000055461229
Número do documento: 20052115565092900000055461229

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

de fevereiro de 2020; Portaria nº 117/GM do Ministério de Minas e Energia, de 18 de março de 2020; Portaria nº 454/GM/MS do Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020; Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020; Portaria nº 335 do Ministério da Cidadania, de 20 de março de 2020; na Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010.

IV. D I S P O S I T I V O

39. Diante do exposto e considerando o que consta do Processo nº 48500.001841/2020-81, voto por **APROVAR**, na forma da minuta anexa, a emissão de Resolução Normativa que estabelece as medidas de preservação dos serviços de distribuição de energia elétrica em face do estado de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19).

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Brasília, 24 de março de 2020.

(Assinado digitalmente)
SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO
Diretor

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:51
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115565092900000055461229
Número do documento: 20052115565092900000055461229

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº , DE DE DE 2020

Medidas para preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus (COVID-19).

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020; no Decreto nº 10.288, de 22 de março de 2020; na Portaria nº 117/GM do Ministério de Minas e Energia, de 18 de março de 2020; na Portaria nº 335 do Ministério da Cidadania, de 20 de março de 2020; na Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020; na Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, e o que consta do Processo nº 48500.001841/2020-81, resolve:

Art. 1º Estabelecer as medidas para preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. As medidas previstas nesta Resolução poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica vedada a suspensão de fornecimento por inadimplemento de unidades consumidoras:

I - relacionadas ao fornecimento de energia aos serviços e atividades considerados essenciais, de que tratam o Decreto nº 10.282, de 2020, o Decreto nº 10.288, de 2020 e o art. 11 da Resolução Normativa nº 414, de 2010;

II - onde existam pessoas usuárias de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;

III - residenciais assim qualificadas:

a) do subgrupo B1, inclusive as subclasses residenciais baixa renda; e

MINUTA

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:51
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115565092900000055461229
Número do documento: 20052115565092900000055461229

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

b) da subclasse residencial rural, do subgrupo B2;

IV - das unidades consumidoras em que a distribuidora suspender o envio de fatura impressa sem a anuência do consumidor; e

V - nos locais em que não houver postos de arrecadação em funcionamento, o que inclui instituições financeiras, lotéricas, unidades comerciais conveniadas, entre outras, ou em que for restringida a circulação das pessoas por ato do poder público competente.

§ 1º A vedação à suspensão do fornecimento de que tratam os incisos IV e V do *caput* não se aplica aos casos de cancelamento voluntário do débito automático ou de outras formas de pagamento automático até então vigentes.

§ 2º Caracteriza-se como anuência tácita pela não entrega mensal da fatura impressa e recebimento por outros canais, afastando a vedação à suspensão do fornecimento prevista no inciso IV do *caput,* as seguintes situações:

I - pagamento de duas faturas consecutivas, devendo a distribuidora incluir notificação específica e em destaque quanto à anuência tácita nas duas faturas subsequentes ao segundo pagamento;

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

II – consentimento dado mediante resposta em SMS, via unidade de resposta audível – URA, chamadas telefônicas ativas, entre outras medidas assemelhadas que permitam auditoria.

§ 3º Nos casos de que tratam os incisos IV e V do *caput*, é vedada a imposição de multa e juros de mora previstos no art. 126 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, em caso de inadimplemento.

§ 4º A vedação à suspensão do fornecimento não impede demais medidas admitidas pela legislação para a cobranças dos débitos, a partir do vencimento.

Art. 3º Fica suspenso o cancelamento do benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica, de que trata o inciso II do art. 53-X da Resolução Normativa nº 414, de 2010.

§ 1º O reinício da repercussão na Tarifa Social de Energia Elétrica será realizado de acordo com as disposições do Ministério da Cidadania.

§ 2º O reembolso da Diferença Mensal de Receita – DMR em virtude da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE, de que trata a Resolução Normativa nº 472, de 2012, poderá ser realizado, excepcionalmente, pela utilização do último valor homologado pela ANEEL nos casos de não envio pela distribuidora ou de impossibilidade de a ANEEL realizar a nova homologação.

Art. 4º Ficam isentas do faturamento complementar, de que trata o art. 105 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, as unidades consumidoras que não registrarem o mínimo de três valores de demanda iguais ou superiores às contratadas, durante a vigência desta Resolução.

MINUTA

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:51
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115565092900000055461229
Número do documento: 20052115565092900000055461229

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

Art. 5º As distribuidoras devem adotar as seguintes providências:

I - priorizar os atendimentos de urgência e emergência, o restabelecimento do serviço em caso de interrupção ou de suspensão por inadimplemento, os pedidos de ligação ou aumento de carga para locais de tratamento da população e os que não necessitem de obras para efetivação;

II - reduzir os desligamentos programados, mantendo somente aqueles estritamente necessários;

III - preservar e priorizar o fornecimento de energia aos serviços e atividades considerados essenciais, de que tratam o Decreto nº 10.282, de 2020, o Decreto nº 10.288, de 2020 e o art. 11 da Resolução Normativa nº 414, de 2010;

IV - elaborar plano de contingência específico para o atendimento de unidades médicas e hospitalares e de locais utilizados para o tratamento da população, incluindo a verificação de disponibilidade e testes de funcionamento de unidades de geração ou a possibilidade de remanejamento da carga;

V - intensificar a utilização da unidade de resposta audível – URA e outros meios automáticos de atendimento para o funcionamento do Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC, dispensada a opção de atendimento humano de que trata o inciso II, parágrafo único, do art. 185 da Resolução Normativa nº 414, de 2010;

VI - priorizar a adesão ao serviço público Consumidor.gov.br e disponibilizar canais adicionais de atendimento;

VII - promover, quando necessário, campanhas para:

a) identificar e cadastrar unidades consumidoras onde existam pessoas usuárias de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica; e

b) incentivar o recebimento de fatura eletrônica e a adoção do pagamento automático da fatura por meio de débito em conta corrente ou outra forma;

Art. 6º Declarar que as distribuidoras podem adotar as seguintes disposições:

I - realização de leitura em intervalos diferentes ou não realização da leitura, conforme tratam o inciso IV do art. 85 e o art. 111 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, com a realização do faturamento pela média aritmética, observados os §§ 1º e 2º.

II - não compensação ao consumidor pela violação dos prazos dos serviços comerciais, de que trata o inciso VI do art. 153 da Resolução Normativa nº 414, de 2010;

MINUTA

Anexo - Notas Técnicas 0145 2020 SRD 0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

III - não ressarcimento de danos decorrentes de interrupção associada à calamidade pública, de que trata o inciso VI do art. 210 da Resolução Normativa nº 414, de 2010;

IV - suspensão da contagem do prazo nonagesimal para a suspensão do fornecimento, de que trata o §2º do art. 172 da Resolução Normativa nº 414, de 2010;

V - retirada e mudança de um equipamento de medição para uma nova unidade consumidora em caso de indisponibilidade de equipamentos de medição, observados o art. 90 e o § 5º do art. 73 da Resolução Normativa nº 414, de 2010;

VI - realização de acúmulo da cobrança de múltiplos ciclos de faturamento em casos de faturas de baixo valor, de que trata a Resolução Normativa nº 863, de 10 de dezembro de 2019;

§ 1º A distribuidora deve disponibilizar meios para que o consumidor informe a autoleitura do medidor, em alternativa à realização do faturamento pela média de que trata o art. 111 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, e a Resolução Normativa nº 863, de 2019;

§ 2º Na aplicação do § 1º para as classes não residenciais, em caso de não realização de leitura, a não disponibilização de meios para que o consumidor informe a autoleitura implicará em faturamento pelo custo de disponibilidade e, quando cabível, pela demanda mínima faturável.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Art. 7º Fica suspensa a exigibilidade dos seguintes dispositivos normativos:

I - atendimento presencial ao público, de que tratam os arts. 177 a 181 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010;

II - atendimento presencial de Ouvidoria das distribuidoras, de que trata o § 3º do art. 2º da Resolução Normativa nº 470, de 13 de dezembro de 2011;

III - cumprimento dos requisitos e indicadores de atendimento telefônico, de que tratam os arts. 183 a 188 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, devendo, entretanto, ser mantido inalterado e priorizado o atendimento de urgência e de emergência, consoante classificação constante do Anexo I da Resolução Normativa nº 414, de 2010;

IV - entrega mensal da fatura impressa e demais correspondências no endereço da unidade consumidora, em outro endereço indicado pelo consumidor ou no posto de atendimento presencial, de que trata o art. 122 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, ainda que não exista a anuência prévia do consumidor;

V - disponibilização de estrutura de arrecadação para o pagamento das faturas de energia elétrica, própria ou de terceiros, de que tratam os arts. 177 e 182 da Resolução Normativa nº 414, de 2010;

VI - cumprimento dos prazos para aplicação da modalidade tarifária horária branca, de que trata a Resolução Normativa nº 733, de 6 de setembro de 2016;

MINUTA

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

VII - oferecimento dos serviços do art. 102 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, exceto os estritamente necessários para a fruição do serviço público, tal como a religação da unidade consumidora;

VIII - obrigações relativas à medição amostral e à medição eventual por reclamação do consumidor, de que trata o Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição – PRODIST;

IX - realização de compensação pela violação dos limites de continuidade individual;

X - observância do prazo previsto no inciso I do art. 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, ficando tal prazo suspenso;

XI - observância dos prazos de duração da irregularidade para fins de recuperação de receita e de cobrança retroativa, de que trata o art. 132 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, ficando tais prazos suspensos.

§ 1º A paralisação de quaisquer serviços ou canais de atendimento por parte da distribuidora deve ser precedida de ampla comunicação à população, devendo tal informação ser mantida em destaque em sua página na internet e adotadas todas providências possíveis para minimizar os impactos.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

§ 2º Ao suspender a entrega de fatura impressa, a distribuidora deverá enviar aos consumidores as faturas eletrônicas ou o código de barras, por meio de canais eletrônicos ou disponibilizá-las em seu sítio eletrônico ou aplicativo, conforme Módulo 11 do PRODIST.

§ 3º Adicionalmente à suspenção da compensação pela transgressão dos indicadores de continuidade individual, fica estabelecido que:

I - a suspensão do pagamento não implica isenção automática da distribuidora de sua obrigação;

II - a distribuidora deve enviar à ANEEL as apurações dos indicadores, ficando desobrigada de provisionar os recursos atinentes à compensação; e

III - as transgressões incorridas e as compensações correspondentes serão avaliadas em deliberação futura pela ANEEL.

§ 4º Ficam suspensos os prazos para ressarcimento de danos do Capítulo XVI da Resolução Normativa nº 414, de 2010, para casos novos e em curso.

§ 5º Ficam suspensos os prazos do Capítulo XI da Resolução Normativa nº 414, de 2010.

MINUTA

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

§ 6º Na ocorrência de faturamento incorreto por motivo estritamente relacionado à situação de calamidade pública, fica afastada a incidência da devolução em dobro prevista no §2º do art. 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010.

Art. 8º Fica suspensa a aplicação do Submódulo 6.1 – Penalidades de medição e multa, dos Procedimentos de Comercialização, atinente à:

I - adequação do Sistema de Medição para Faturamento;

II - inspeção lógica; e

III - coleta de dados de medição.

Art. 9º Eventuais atrasos na entrega de informações ou relatórios poderão ser justificados, em caso de análise e fiscalização da Agência, observadas ainda as instruções da área responsável pela gestão e recebimento dos dados.

Art. 11. Esta Resolução vigerá por noventa dias a partir da data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 0001578-93.2020.8.05.0146

MINUTA

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

27/03/2020

Número: **8030798-86.2020.8.05.0001**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
Órgão julgador: **V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE RETIROLÂNDIA**
Última distribuição : **25/03/2020**
Valor da causa: **R$ 150.000,00**
Assuntos: **ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MUNICIPIO DE RETIROLANDIA (AUTOR)	AKILLES DAWIDE DA SILVA MOREIRA (ADVOGADO)
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (RÉU)	
EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA (RÉU)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
50041128	27/03/2020 14:48	Decisão	Decisão

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE RETIROLÂNDIA

Processo: AÇÃO CIVIL PÚBLICA n. 8030798-86.2020.8.05.0001
Órgão Julgador: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE RETIROLÂNDIA
AUTOR: MUNICIPIO DE RETIROLANDIA
Advogado(s): AKILLES DAWIDE DA SILVA MOREIRA (OAB:0045917/BA)
RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA e outros
Advogado(s):

DECISÃO

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Vistos, etc.

Recebo a presente ação do plantão judiciário, declarando-me competente para análise do processo.

O MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA ajuizou **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** em face da **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA** e em face da **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO**, aduzindo, em síntese, que diante da pandemia mundial causada pela disseminação da patologia respiratória COVID-19, que levou as Autoridades Sanitárias a indicar o Isolamento Social como forma de evitar a propagação do vírus, **os serviços essenciais de fornecimento de água e luz nesse período não poderiam ser suspensos**, sob pena de graves prejuízos aos moradores da cidade. **Como medida liminar, requer justamente uma ordem para que as referidas empresas não promovam esse "corte" no fornecimento.**

Esse é o breve relatório. Passo a decidir.

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Iniciantemente, vale pontuar a PERDA DO OBJETO DO PEDIDO LIMINAR, em relação à Acionada COELBA, diante da aprovação, pela ANEEL (AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA), em Reunião Pública Extraordinária, no dia 24/03/2020, de plano de medidas que VEDA, TEMPORARIAMENTE, A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO, POR INADIMPLÊNCIA, DOS CONSUMIDORES RESIDENCIAS E URBANOS.

Segue-se a análise em relação ao pedido liminar realizado em desfavor da EMBASA.

A concessão do pleito emergencial pressupõe a existência de prova inequívoca, além da presença dos requisitos relativos à *verossimilhança* das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Importante registrar que a presente análise leva em consideração também o fato do Congresso Nacional ter declarado, no dia 20 de março de 2020, que o país se encontra em estado de calamidade pública for força da pandemia do *coronavírus*, que atinge atualmente o Brasil e o restante do mundo.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

De fato, a pandemia de "covid-19", após a determinação de ISOLAMENTO SOCIAL, recomendada pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde (OMS), vem causando impactos no cotidiano da sociedade, especialmente na redução da atividade econômica, levando algumas famílias à situação de desemprego e de falta de recursos mínimos de sobrevivência, o que, em última análise, implica no não pagamento de contas básicas, como água e luz.

Por outro giro, como bem fora ressaltando na exordial, a manutenção dos serviços de tratamento de água e fornecimento de energia elétrica são essenciais para o enfrentamento da pandemia, em especial quando a grande maioria da população deverá permanecer em suas casas em cumprimento do isolamento social recomendado pela Organização Mundial de Saúde, para evitar a propagação do coronavírus.

Impossível ainda cumprir as orientações de segurança e higiene, como por exemplo, a limpeza frequente das mãos e áreas de espaços de conivência, quando não se dispões de água para tanto.

Portanto, diante da grave crise sanitária que se vive por conta desta pandemia, o abastecimento de água, serviço que já se revestia de caráter essencial em períodos de normalidade, torna-se ainda mais INDISPENSÁVEL diante da sua fundamental importância para a manutenção da higiene dos

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

indivíduos e também para possibilitar a permanência dessas pessoas em regime de isolamento social.

Verifica-se assim, sob esses fundamentos, a presença do *periculum in mora* e da *verossimilhança das alegações autoriais*, aptos a concessão da medida.

Firme em tais razões e considerando presentes os requisitos necessários à concessão do pleito liminar, concedo em parte a medida emergencial requerida pela parte autora **para determinar que a EMBASA que se ABSTENHA de suspender, ou se já suspenso, que RESTABELEÇA o fornecimento, no prazo de 72 h, do serviço de água dos consumidores RESIDENCIAIS, rurais e urbanos, da cidade de Retirolândia, classificados como de baixa renda e que já sejam cadastrados como usuários de tarifa social; pelo período de 90 (noventa dias), ou até durar o estado de "Emergência de Saúde", estabelecido pelo Governo Estadual através do Decreto n° 19.529/2020; sob pena de multa no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), para a cada ato de descumprimento.**

Ressalto, entretanto, que a presente decisão não impede a cobrança dos débitos vencidos, nem tampouco a negativação do nome dos inadimplentes em cadastros de proteção ao crédito.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Intimem-se a EMBASA para cumprir a presente decisão, conforme Súmula 410 do STJ, sob pena de incidência das multas fixadas, sem prejuízo de eventual majoração.

CITEM-SE e INTIMEM-SE as Demandadas para tomar conhecimento da presente decisão e para, querendo, contestar os termos ação.

Intime-se também a Ilustre Representante do Ministério Público, para tomar conhecimento da presente ação.

Cumpridas as diligências acima e transcorrido o prazo de defesa, tudo certificado, voltem-me os autos conclusos.

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Publique-se. Custas dispensadas.

Retirolândia, 27 de março de 2020.

ANA PAULA FERNANDES TEIXEIRA

Juíza Designada

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: ANA PAULA FERNANDES TEIXEIRA - 27/03/2020 14:48:44
https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032714484453500000048175768
Número do documento: 20032714484453500000048175768

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:51
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115565122700000055461404
Número do documento: 20052115565122700000055461404

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

03/04/2020

Número: **8030935-68.2020.8.05.0001**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
Órgão julgador: **7ª V DA FAZENDA PÚBLICA DE SALVADOR**
Última distribuição : **26/03/2020**
Valor da causa: **R$ 100.000,00**
Assuntos: **Fornecimento de Energia Elétrica, Energia Elétrica**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SOMAR (AUTOR)	RAFAEL DE SANTANNA MONTAL (ADVOGADO)
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (RÉU)	LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49957580	30/03/2020 12:53	Sentença	Sentença

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

7ª V DA FAZENDA PÚBLICA DE SALVADOR

Processo: AÇÃO CIVIL PÚBLICA n. 8030935-68.2020.8.05.0001
Órgão Julgador: 7ª V DA FAZENDA PÚBLICA DE SALVADOR
AUTOR: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SOMAR
Advogado(s): RAFAEL DE SANTANNA MONTAL (OAB:0042883/BA)
RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s):

SENTENÇA

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Vistos, etc.

Cuida-se de **Ação Civil Pública**, com pedido de liminar, impetrado por **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SOMAR,** em face da EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A – EMBASA.

Alega o IMPETRANTE, em síntese, que em decorrência da atual situação de pandemia que assola todo o mundo, em decorrência das medidas tomadas pela administração pública, e da determinação de que as pessoas busquem o isolamento em suas casas, o que impactará na capacidade econômica de todos, principalmente daqueles que se encontram em situação de hipervunerabilidade e hipossuficiência.

Fato que, poderá implicar na suspensão do fornecimento de água em virtude da possível inadimplência dos contratos de prestação de serviços, entre os consumidores e a empresa ré, com amparo no CDC, CPC e Lei 7.347.

Requereu a concessão de liminar, para que a empresa ré se abstenha de realizar suspensões ou cortes de fornecimento de água e saneamento, bem como a suspender a cobrança enquanto perdurar o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), para os consumidores residenciais e comerciais, podendo o débito ser parcelado após findar-se as condições excepcionais que ensejaram tal medida, quando estiver controlada a epidemia viral pelo novo coronavírus (COVID-19), devendo ainda serem restabelecidos os cortes já efetivados por inadimplência, com cominação de multa diária de R$ 5.000,00 por descumprimento, e, ao final, seja confirmada a medida liminar, assegurando ao IMPETRANTE o quanto cogitado.

Juntou os documentos.

É o breve relatório. DECIDO.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:51
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115565135600000055461502
Número do documento: 20052115565135600000055461502

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

Constata-se que o presente feito perdeu o objeto em virtude do quanto anunciado pelo réu na sua página da internet, vide: (http://servicos.coelba.com.br/sala-de-imprensa/noticias/Paginas/coelba-amplia-servicos-digitais-e-suspende . Ou seja, estão suspensas a determinação de cortes para todos os consumidores, objeto da lide.

Diante do acima exposto, julgo extinto o presente feito pela perda superveniente do objeto, com amparo no art. 485 do CPC.

Após o trânsito, arquivem-se.

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, 27 de março de 2020.

Glauco Dainese de Campos

Juiz de Direito

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:51
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115565135600000055461502
Número do documento: 20052115565135600000055461502

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

07/04/2020

Número: **8031794-84.2020.8.05.0001**

Classe: **AÇÃO POPULAR**
Órgão julgador: **10ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR**
Última distribuição : **30/03/2020**
Valor da causa: **R$ 1.000.000,00**
Assuntos: **Fornecimento de Energia Elétrica, Energia Elétrica**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MATEUS NOGUEIRA DA SILVA (AUTOR)	MATEUS NOGUEIRA DA SILVA (ADVOGADO)
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (RÉU)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
50252522	30/03/2020 17:22	Sentença	Sentença

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Salvador

10ª Vara de Relações de Consumo

1º Cartório Integrado

Rua do Tingui, s/n, Campo da Pólvora, Fórum Prof. Orlando Gomes - 1º andar, Nazaré

CEP 40040-380, Fone: 3320-6643 Salvador - BA

SENTENÇA

Processo: 8031794-84.2020.8.05.0001

Classe-Assunto: AÇÃO POPULAR (66) [Fornecimento de Energia Elétrica, Energia Elétrica]

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

AUTOR: MATEUS NOGUEIRA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

Vistos etc...

Mateus Nogueira da Silva, qualificado nos autos, ajuizou a presente ação popular contra a Coelba, também qualificada, aduzindo os fatos e fundamentos expostos na peça vestibular, requerendo que a demandada "*se abstenha de efetuar a interrupção de fornecimento de energia elétrica, em razão de inadimplência, bem como de efetuar a inscrição do CPF de Consumidores inadimplentes no SPC e SERASA e, ainda, manter a suspensão de fornecimento em razão de faturas vencidas e vincendas, RELIGANDO A ENERGIA QUE EVENTUALMENTE ESTEJA CORTADA POR INADIMPLÊNCIA, enquanto perdurar a emergência e reclusão decorrentes do COVID-19, sob pena de astreinte não inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)*" .

É o relatório. Decido.

O instituto da **litispendência** ocorre quando se repete ação que está em curso. Segundo o art. 337, § 2º, CPC, uma ação é idêntica à outra quando possui as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:51
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115565148800000055461524
Número do documento: 20052115565148800000055461524

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

No caso dos autos, contata-se a existência de outra ação popular, de nº 8030341-54.2020, em trâmite perante na 5ª Vara da Fazenda Pública desta comarca, tendo as partes, pedido e causa de pedir idênticas à deste feito, que foi distribuída em 24/03/2020, como se constata do Sistema PJE.

A existência de uma ação anterior igual a atual impede o conhecimento da nova causa, nos termos do art. 485, inciso V, segunda figura, CPC.

Ante ao exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem resolução do mérito, com base no art. 485, V, segunda figura, CPC, em virtude da litispendência que ora reconhecida.

P.R.I. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a conseqüente baixa nos registros.

Salvador(BA), 30 de março de 2020.

Luciana Magalhães Oliveira Amorim

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Juíza de Direito Auxiliar

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:51
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115565148800000055461524
Número do documento: 20052115565148800000055461524

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

20/05/2020

Número: **1027919-63.2020.4.01.3400**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **4ª Vara Federal Cível da SJDF**
Última distribuição : **13/05/2020**
Valor da causa: **R$ 50.000,00**
Assuntos: **Prestação de Serviços, Fornecimento de Energia Elétrica**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO) BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)
ACADEMIA AUTOMACAO LTDA (AUTOR)	AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO) BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)
ACADEMIA INTELIGENTE LTDA (AUTOR)	AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO) BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO) BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO) BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO) BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO) BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO) BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO) BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)

ANEXO - COPIA PROCESSO 1027578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 0000578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (RÉU)	
COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO (RÉU)	

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 0000578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (RÉU)	
COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN (RÉU)	
COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ (RÉU)	
ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (RÉU)	
COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA (RÉU)	
ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. (RÉU)	
ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)	
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RÉU)	
ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)	
ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)	
COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS [ELETROBRAS DISTRIBUICAO ALAGOAS] (RÉU)	
COMPANHIA ENERGETICA DO MARANH?O-CEMAR (RÉU)	
AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (RÉU)	
CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA (RÉU)	
COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
237139863	18/05/2020 00:40	Decisão	Decisão

AUTOS CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:51
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115565159600000055461586
Número do documento: 20052115565159600000055461586

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Distrito Federal
4ª Vara Federal Cível da SJDF

PROCESSO: 1027919-63.2020.4.01.3400
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A., ACADEMIA AUTOMACAO LTDA, ACADEMIA INTELIGENTE LTDA, SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A., SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A., SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A.,

MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
RÉU: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ, ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A, COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA, ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA

ANEXO AO PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

DE ENERGIA S.A, COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS [ELETROBRAS DISTRIBUICAO ALAGOAS], COMPANHIA ENERGETICA DO MARANH?O-CEMAR, AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL, CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

DECISÃO

INDEFIRO o pedido de tutela de urgência.

Com efeito, o momento particular da recente pandemia COVID-19, que certamente ensejará por parte do poder público federal medidas econômicas e fiscais para a proteção dos cidadãos e empresas, não é suficiente, *de per si*, para justificar o deferimento judicial da suspensão de exigibilidade obrigações relativas ao pagamento de energia elétrica - até porque o fechamento das academias já implica em redução do valor das faturas e não há elementos nos autos nos sentido de que a contratação por "demanda mínima faturável" ou "custo de disponibilidade" tenha causado desequilíbrio financeiro tal que justifique a aplicação da teoria da imprevisão -, quando não há ilegalidade ou inconstitucionalidade na sua exigência.

Nunca é demais lembrar que o judiciário não pode se substituir ao administrador para a definição de políticas públicas, ainda que urgentes, especialmente porque o setor elétrico é atividade essencial e necessita de recursos para o seu funcionamento.

Ocioso ponderar que as considerações supra cingem-se a plano de exame para fins de liminar, sem nenhuma repercussão na análise que será levada a efeito a final.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001573-93.2020.8.05.0146

Intime-se a parte autora para ciência da presente decisão, assim como para retificar o valor da causa, apontando, ainda que de forma aproximada ao proveito econômico pretendido por meio do ajuizamento da presente ação e recolhendo as custas correspondentes, assinado o prazo de 15 (quinze) dias.

Cumprida a diligência, citem-se.

Em caso de descumprimento, retornem conclusos para sentença de extinção.

DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE

Assinado eletronicamente por: RAQUEL SOARES CHIARELLI - 18/05/2020 00:40:45
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051800404586900000233151995
Número do documento: 20051800404586900000233151995

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:51
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115565159600000055461586
Número do documento: 20052115565159600000055461586

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

ATO ORDINATÓRIO

Processo: 8001578-93.2020.8.05.0146

Classe-Assunto: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Parte Ativa: AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Parte Passiva: RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Conforme provimento 06/2016, da Corregedoria Geral de Justiça, pratiquei o ato processual abaixo:

Intime-se a parte Autora para manifestar-se no prazo de lei acerca da Contestação ID 57467848 e documentos que a acompanham, se for o caso.

Juazeiro (BA), 21 de maio de 2020

Documento assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 11.419/06

MARCIA DE SOUSA PEREIRA MENEZES

Técnico Judiciário

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

COMARCA DE JUAZEIRO

Fórum Conselheiro Luiz Viana-1ª Vara da Fazenda Pública

R. Cícero Feitosa, s/n, Alagadiço, Juazeiro - BA, 48904-350, Fone 74-3614-7187

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: **8001578-93.2020.8.05.0146**

Classe Assunto: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)] -[Abuso de Poder]**

AUTOR: **SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**

RÉU: **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA**

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

De Ordem do Doutor Jose Goes Silva Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, da Comarca de Juazeiro, na forma da lei, etc.

MANDO o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A **INTIMAÇÃO da parte Autora para manifestar-se acerca da Contestação ID 57469364 e documentos que a acompanham, no prazo de 15(quinze)dias, contado em dobro.**

Destinatário: SAAE- **SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL- NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, Rua José Petitinga, nº 557, Santo Antônio,Juazeiro -BA, CEP: 48.903-030.**

Eu, Marciana Maria da Silva Vitorino, o digitei e o conferi. Juazeiro (BA),Juazeiro (BA), 22 de maio de 2020

Marciana Maria da Silva Vitorino

Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: MARCIANA MARIA DA SILVA VITORINO - 22/05/2020 11:14:34
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052211143396200000055598953
Número do documento: 20052211143396200000055598953

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

COMARCA DE JUAZEIRO

Fórum Conselheiro Luiz Viana

1ª Vara da Fazenda Pública
R. Cícero Feitosa, s/n, Alagadiço, Juazeiro - BA, 48904-350

DECISÃO

VISTOS, ETC…

A COELBA, qualificada na inicial, opôs embargos de declaração em virtude de suposta omissão/contradição/obscuridade constante da Decisão Interlocutória exarada por este Juízo no Id 53737675.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Alega que "Em que pese a Decisão Interlocutória ter sido deferida nesta demanda, a mesma não deve ser mantida, uma vez que fora concedida em afronta as normas regulamentares. Nessa senda, a liminar retro impôs à Embargante a obrigação de se abster de proceder à suspensão do fornecimento de energia, de forma genérica, para toda e qualquer unidade vinculada ao Embargado, sob pena de multa diária de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Ocorre que, a Decisão retro mencionada não adentrou ao mérito do pleito liminar. Com a devida vênia, V.Exa., não fundamentou devidamente sua decisão, apenas proferindo-a sem qualquer fundamento específico, e pior, permissa vênia, sem permitir manifestação prévia da Embargante. Por certo que a argumentação fática e jurídica apresentada pela Embargada no pedido liminar, lacunosa, ilegal e colide com o sistema constitucional e legislação federal não podendo prosperar. Evidente que não restaram demonstrados os requisitos autorizadores da concessão liminar. É de se notar, que ao deferir a determinação liminar concedeu um amplo direito ao Embargado de permanecer com fornecimento de energia, sem, contudo, impor ao menos que este efetue o depósito judicial das faturas questionadas. Ou mesmo, honre com pagamento de débito que vem se acumulando DESDE 2019. Exatamente Exa., diferentemente do que alega o Embargado, não se trata de débito ocasionado pelo momento de Pandemia que assola o Planeta, mas sim, de débito acumulado desde o ano de 2019. Atente-se Exa., que no trecho abaixo transcrito da exordial, o Embargado informa que o débito se deu devido a Pandemia, porém o débito consta desde o ano de 2019, totalizado R$1,97 Milhões. Em nenhum momento a Embargante foi contra qualquer negociação, ao contrário, buscou-se contato constante com este, que ignorava os contatos, e resolveu partir para apoio da Justiça, alardeando falsamente uma dificuldade momentânea de quitar seu débito, quando, na verdade, já o vem acumulando há muito mais tempo. Ademais, a Embargante tão somente solicitou ao SAAE um posicionamento/forma de negociação acerca da dívida que está se acumulando cada dia mais, porém não houve qualquer retorno. Ora Exa. o que se nota é que a Embargante induz a Justiça a erro, vale-se desta para manter-se inerte na quitação de seus débitos, bem como, ludibria a verdade. Na carta enviada pela Embargante, é possível extrair que apenas houve uma solicitação de posicionamento do Embargado, com a ressalva de que a suspensão de fornecimento poderia ocorrer apenas das unidades administrativas, portanto, sem prejudicar o abastecimento de água da cidade e região, já que ignorava contatos reiterados da Embargante. O que se vê, é que a Embragada não cuidou em demonstrar a existência de direito líquido e certo, sendo os documentos juntados inservíveis e insuficientes para a sua pretensão, baseando seu pedido em falácias, tendo este Nobre Julgador, data vênia, precipitadamente, deferido o pedido liminar! O que precisa, urgentemente, ser revisto. Com a devida vênia, Exa., não fundamentou devidamente sua decisão, apenas proferindo-a, de forma genérica, e não específica ao caso. Como se vê, não é possível manter-se uma liminar que beneficia sobremaneira o Embargado injustificadamente, bem como, impondo a incidência de multa astronômica, favorecendo, sobremaneira um devedor contumaz!!! Se o consumidor deixa de pagar pelo consumo da energia elétrica, estará sujeito a ter seu

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

fornecimento de energia interrompido e, poderá inclusive, ter a inclusão de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito. E não se diga, conforme consta da inicial, que a suspensão dos serviços causaria prejuízos a população, pois prejudicaria o fornecimento de água!!! Observe Exa. que a Embargante vem tratando de débito acumulado desde o ano de 2018, e que a Embargada nunca parece ter tido como prioridade quitar seus débitos junto a Embargante. Salta aos olhos a necessidade de revogação da liminar, ou, no mínimo de determinação para que a embargada efetue depósito judicial do valor discutido, bem como, possibilite a embargante suspender serviços de unidade não essencial, que não prejudique o fornecimento de água, e ainda, seja reduzida a multa fixada. nobre juiz, olvidou-se em esclarecer na demanda, que a embargante também é prestadora de serviços públicos essenciais, e como tal, não pode ter os serviços prejudicados pela ausência de contraprestação de seus devedores, quiçá quando os mesmos sequer buscam negociar seus débitos".

Por fim, requereu providos os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para se ver supridas as contradições/omissões apontadas, REVOGANDO a medida liminar guerreada na totalidade, especialmente porque, é iminente o risco de que padece a Embargante, e o esvaziamento da medida liminar, diante da edição da Resolução Normativa ANEEL nº. 878/2020 em vigor. Ou, ao menos, para torná-la específica a unidade de serviços essenciais (que tornem impossível abastecimento de água a população, sem a energia elétrica), bem como, restrinja ao débito objeto da lide, para que as futuras contas sejam regularmente quitadas, sob pena de revogação. Outrossim, caso a liminar genérica seja mantida, em todos os termos, visando evitar risco de dano inverso, pugna para que seja a Embargada compelida a efetuar o pagamento de parte do débito retroativo, mês a mês. Ademais, para que se possibilite a suspensão de serviços de energia elétrica em unidades não essenciais. Juntou documentos.

O SAAE apresentou contrarrazões nos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO aduzindo o que segue:

Inicialmente alegou a inadequação da via eleita, que a todo momento a Recorrente mostra irresignação com o conteúdo do julgado, discordando do seu mérito, mas em nada demonstra obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Em verdade, o que se vê é o mau uso do recurso, pois pretende alterar o mérito; em seguida, a impossibilidade da suspensão do fornecimento de energia e o risco de afetação de serviço essencial, que como já alertado na exordial, o SAAE AMBIENTAL presta serviço público essencial, subordinado ao princípio da continuidade. Assim, o corte no fornecimento de eletricidade já anunciado pela Recorrente ocasionará a suspensão do serviço de água e esgoto ao Município de Juazeiro. Dito de outro modo, a suspensão dos serviços de distribuição de energia do SAAE acarretará na suspensão do fornecimento de água em todo o Município de Juazeiro- BA; Nos embargos opostos contra a decisão concessiva da tutela de urgência, a COELBA questionou que a alegação do impacto financeiro ocasionado pelo COVID-19 não foi documentada. Ora, como se sabe, à época ainda não havia sido feita tal previsão. Contudo, hoje a estimativa do orçamento já foi feita e conta com uma queda estimada de 29,02% (Doc. 01); Ademais, Excelência, é preciso considerar que a situação da queda da arrecadação afetou os entes federados fortemente, o que levou o Governo Federal aprovou o auxílio emergencial aos Estados, DF e Municípios7; tão ajuda não contempla toda a queda de arrecadação; contudo, tal ajuda não contempla a Autora. Contudo, como já afirmado acima, diferentemente dos entes federados, o SAAE não contará com um repasse suplementar de verbas públicas, o que torna sua situação pior do que a dos entes políticos, pois sua receita dependerá unicamente da sua arrecadação, que tem a previsão de diminuição da arrecadação, conforme demonstrado no documento em anexo (Doc. 01). Com isso, resta comprovado que o comprometimento do orçamento do SAAE em razão da pandemia afetou o consumo de água e, consequentemente, a arrecadação do Embargado. Importante asseverar que o SAAE não está pedindo o cancelamento do débito, mas a sua negociação em razão de fatores alheios à sua vontade. Como se demonstrou, o SAAE desde fevereiro de 2019 solicitou o parcelamento (Doc. 02), contudo o acordo para o pagamento da dívida somente foi firmado no mês de novembro de 2019. Ressalta-se que a morosidade da concretização do acordo foi por culpa exclusiva da Coelba. O acordo vinha sendo adimplido (Doc. 03) até a crise econômica desencadeada pela Pandemia. Pela situação atual, o SAAE se viu impossibilitado de cumprir o acordo pela drástica queda de sua receita em virtude do COVID-19 que assolou toda população mundial. O SAAE não se furtará de negociar o débito! Tampouco há que se falar em risco de irreversibilidade da efetivação da medida liminar, como afirma a Ré. Por fim, requereu que os embargos não sejam conhecidos, dada a pretensão de discussão do mérito e caso seja conhecido, sejam afastadas todas alegações apresentadas pela Ré. Juntou documentos.

Vieram-me os autos conclusos.

EIS O RELATO, DECIDO:

Não há que se confundir a necessidade de esclarecimentos sobre omissão, obscuridade ou contradição da sentença com a mera irresignação da Embargante em razão de decisão interlocutória proferida em seu desfavor, conforme entendimento jurisprudencial do STJ:

"*PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ART. 1.022 DO CPC/2015. VÍCIOS NÃO CONFIGURADOS. 1. Nos termos do que dispõe o artigo 1.022 do CPC/2015, cabem embargos de*

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, bem como para corrigir erro material. ***2. Conforme entendimento desta Corte, 'a contradição que autoriza o manejo dos embargos de declaração é a contradição interna, verificada entre os elementos que compõem a estrutura da decisão judicial, e não entre a solução alcançada e a solução que almejava o jurisdicionado' (REsp 1.250.367/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe de 22/8/2013)****. 3. Não há vício a ensejar esclarecimento, complemento ou eventual integração do que decidido no julgado, pois a tutela jurisdicional foi prestada de forma clara e fundamentada. 4. Embargos de declaração rejeitados"* (EDcl no AgRg no REsp 1427222/PR, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/06/2017, DJe 02/08/2017) (destaques meus).

Agora, TJBA e demais Tribunais:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, ERRO MATERIAL OU OBSCURIDADE. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ APRECIADA E DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE. Inexistindo no Acórdão os vícios de omissão, obscuridade, erro material e/ou contradição previstos no artigo 1022 do Novo CPC, não há como se acolher os declaratórios quando se restringem à rediscussão do mérito, via para a qual não se prestam. É cediço que o recurso horizontal não serve para reexaminar tema de direito e modificar o mérito da decisão embargada. Neste sentido, devidamente examinadas as questões postas pelos embargantes, não subsistindo qualquer erro material, omissão, contradição ou obscuridade, rejeitam-se os embargos opostos. EMBARGOS REJEITADOS. (Classe: Embargos de Declaração,Número do Processo: 0004307-19.2012.8.05.0274/50000, Relator (a): Moacyr Montenegro Souto, Terceira Câmara Cível, Publicado em: 31/01/2019) (TJ-BA - ED: 00043071920128050274500000, Relator: Moacyr Montenegro Souto, Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: 31/01/2019)

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO EM AÇÃO INDENIZATÓRIA. RECURSO CONSIDERADO PREMATURO E EXTEMPORÂNEO. SÚMULA 418 DO STJ. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE OMISSÃO. INOBSERVÂNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. (Classe: Embargos de Declaração,Número do Processo: 0137024-77.2008.8.05.0001/50000, Relator (a): Maria da Graça Osório Pimentel Leal, Primeira Câmara Cível, Publicado em: 15/07/2015) (TJ-BA - ED: 01370247720088050001 50000, Relator: Maria da Graça Osório Pimentel Leal, Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: 15/07/2015)

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO REJEITADO. À UNANIMIDADE. 1. Sabe-se que, nos precisos termos do Art. 1022 do NCPC, os embargos de declaração constituem modalidade recursal cabível para sanar obscuridade, contradição (inciso I), ou omissão (inciso II) no pronunciamento judicial objeto do recurso, ostentando caráter integrativo ou aclaratório, cabendo à parte Recorrente apontar na petição do recurso o ponto obscuro, omisso ou contraditório (Art. 1023, NCPC) que merece ser sanado. 2. É evidente o inconformismo da parte Embargante, pois a pretexto de sanar vício de intelecção do julgado, levanta suposto erro de julgamento para rechaçar o posicionamento adotado, olvidando-se que deve se valer das vias recursais cabíveis, e não opor aclaratórios, cuja natureza é, por essência, integrativa. 3. Conforme restou enfrentado pelo acórdão, não se conheceu do recurso de Apelo manejado pela ora Embargante, em virtude da ausência de demonstração de prejuízo por ela suportado, ou seja, que tenha sido atingido direito que se afirme titular ou que tenha a Embargante necessariamente que discutir nos presentes autos. Ademais, a título de debate, nada obsta, contudo, que a Embargante pleiteie eventual direito indenizatório/regressivo nas vias cabíveis, se agiu, de fato, de boa-fé como assim afirma. 4- Os embargos declaratórios não se prestam à rediscussão da matéria decidida, devendo esta ser impugnada mediante espécie recursal própria.4 . Os embargos declaratórios não se prestam à rediscussão da matéria decidida, devendo esta ser impugnada mediante espécie recursal própria. 5. Embargos de declaração rejeitados. (TJ-PE - EMBDECCV: 4224280 PE, Relator: Bartolomeu Bueno, Data de Julgamento: 28/11/2019, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 03/01/2020)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – OMISSÃO NÃO CONFIGURADA – MATÉRIA DEVIDAMENTE ANALISADA E DECIDIDA PELO COLEGIADO – INEXISTÊNCIA DO VÍCIO APONTADO – RECURSO QUE NÃO SE PRESTA À REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL - EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS - UNANIMIDADE. "A referida matéria foi devidamente apreciada pelo colegiado, que entendeu que a titularidade do imóvel deve voltar ao status quo em razão na nulidade da arrematação do leilão ocorrido." (Embargos de Declaração nº 201900827799 nº único0029266-71.2014.8.25.0001 - 2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator (a): Ricardo Múcio Santana de A. Lima - Julgado em 08/10/2019) (TJ-SE - ED: 00292667120148250001, Relator: Ricardo Múcio Santana de A. Lima, Data de Julgamento: 08/10/2019, 2ª CÂMARA CÍVEL)

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

O que se traz a discussão dentro deste Embargos de Declaração conflita com a essência do procedimento. A legislação traz espécies de recursos que não sejam horizontal para o caso da parte insatisfeita manejá-lo.

Dispõe o art.1.022 do CPC que:

" Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.

Assim, inexistindo na decisão interlocutória contradição ou omissão a ser sanada REJEITO os presentes embargos de declaração, e, mantenho a decisão embargada pelos seus próprios fundamentos.

P.R.I.

Juazeiro/BA, 2020-06-17

José Goes Silva Filho
Juiz de Direito

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

COMARCA DE JUAZEIRO

Fórum Conselheiro Luiz Viana

1ª Vara da Fazenda Pública
R. Cícero Feitosa, s/n, Alagadiço, Juazeiro - BA, 48904-350

DECISÃO

VISTOS, ETC…

A COELBA, qualificada na inicial, opôs embargos de declaração em virtude de suposta omissão/contradição/obscuridade constante da Decisão Interlocutória exarada por este Juízo no Id 53737675.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Alega que "Em que pese a Decisão Interlocutória ter sido deferida nesta demanda, a mesma não deve ser mantida, uma vez que fora concedida em afronta as normas regulamentares. Nessa senda, a liminar retro impôs à Embargante a obrigação de se abster de proceder à suspensão do fornecimento de energia, de forma genérica, para toda e qualquer unidade vinculada ao Embargado, sob pena de multa diária de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Ocorre que, a Decisão retro mencionada não adentrou ao mérito do pleito liminar. Com a devida vênia, V.Exa., não fundamentou devidamente sua decisão, apenas proferindo-a sem qualquer fundamento específico, e pior, permissa vênia, sem permitir manifestação prévia da Embargante. Por certo que a argumentação fática e jurídica apresentada pela Embargada no pedido liminar, lacunosa, ilegal e colide com o sistema constitucional e legislação federal não podendo prosperar. Evidente que não restaram demonstrados os requisitos autorizadores da concessão liminar. É de se notar, que ao deferir a determinação liminar concedeu um amplo direito ao Embargado de permanecer com fornecimento de energia, sem, contudo, impor ao menos que este efetue o depósito judicial das faturas questionadas. Ou mesmo, honre com pagamento de débito que vem se acumulando DESDE 2019. Exatamente Exa., diferentemente do que alega o Embargado, não se trata de débito ocasionado pelo momento de Pandemia que assola o Planeta, mas sim, de débito acumulado desde o ano de 2019. Atente-se Exa., que no trecho abaixo transcrito da exordial, o Embargado informa que o débito se deu devido a Pandemia, porém o débito consta desde o ano de 2019, totalizado R$1,97 Milhões. Em nenhum momento a Embargante foi contra qualquer negociação, ao contrário, buscou-se contato constante com este, que ignorava os contatos, e resolveu partir para apoio da Justiça, alardeando falsamente uma dificuldade momentânea de quitar seu débito, quando, na verdade, já o vem acumulando há muito mais tempo. Ademais, a Embargante tão somente solicitou ao SAAE um posicionamento/forma de negociação acerca da dívida que está se acumulando cada dia mais, porém não houve qualquer retorno. Ora Exa. o que se nota é que a Embargante induz a Justiça a erro, vale-se desta para manter-se inerte na quitação de seus débitos, bem como, ludibria a verdade. Na carta enviada pela Embargante, é possível extrair que apenas houve uma solicitação de posicionamento do Embargado, com a ressalva de que a suspensão de fornecimento poderia ocorrer apenas das unidades administrativas, portanto, sem prejudicar o abastecimento de água da cidade e região, já que ignorava contatos reiterados da Embargante. O que se vê, é que a Embragada não cuidou em demonstrar a existência de direito líquido e certo, sendo os documentos juntados inservíveis e insuficientes para a sua pretensão, baseando seu pedido em falácias, tendo este Nobre Julgador, data vênia, precipitadamente, deferido o pedido liminar! O que precisa, urgentemente, ser revisto. Com a devida vênia, Exa., não fundamentou devidamente sua decisão, apenas proferindo-a, de forma genérica, e não específica ao caso. Como se vê, não é possível manter-se uma liminar que beneficia sobremaneira o Embargado injustificadamente, bem como, impondo a incidência de multa astronômica, favorecendo, sobremaneira um devedor contumaz!!! Se o consumidor deixa de pagar pelo consumo da energia elétrica, estará sujeito a ter seu

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

fornecimento de energia interrompido e, poderá inclusive, ter a inclusão de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito. E não se diga, conforme consta da inicial, que a suspensão dos serviços causaria prejuízos a população, pois prejudicaria o fornecimento de água!!! Observe Exa. que a Embargante vem tratando de débito acumulado desde o ano de 2018, e que a Embargada nunca parece ter tido como prioridade quitar seus débitos junto a Embargante. Salta aos olhos a necessidade de revogação da liminar, ou, no mínimo de determinação para que a embargada efetue depósito judicial do valor discutido, bem como, possibilite a embargante suspender serviços de unidade não essencial, que não prejudique o fornecimento de água, e ainda, seja reduzida a multa fixada. nobre juiz, olvidou-se em esclarecer na demanda, que a embargante também é prestadora de serviços públicos essenciais, e como tal, não pode ter os serviços prejudicados pela ausência de contraprestação de seus devedores, quiçá quando os mesmos sequer buscam negociar seus débitos".

Por fim, requereu providos os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para se ver supridas as contradições/omissões apontadas, REVOGANDO a medida liminar guerreada na totalidade, especialmente porque, é iminente o risco de que padece a Embargante, e o esvaziamento da medida liminar, diante da edição da Resolução Normativa ANEEL nº. 878/2020 em vigor. Ou, ao menos, para torná-la específica a unidade de serviços essenciais (que tornem impossível abastecimento de água a população, sem a energia elétrica), bem como, restrinja ao débito objeto da lide, para que as futuras contas sejam regularmente quitadas, sob pena de revogação. Outrossim, caso a liminar genérica seja mantida, em todos os termos, visando evitar risco de dano inverso, pugna para que seja a Embargada compelida a efetuar o pagamento de parte do débito retroativo, mês a mês. Ademais, para que se possibilite a suspensão de serviços de energia elétrica em unidades não essenciais. Juntou documentos.

O SAAE apresentou contrarrazões nos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO aduzindo o que segue:

Inicialmente alegou a inadequação da via eleita, que a todo momento a Recorrente mostra irresignação com o conteúdo do julgado, discordando do seu mérito, mas em nada demonstra obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Em verdade, o que se vê é o mau uso do recurso, pois pretende alterar o mérito; em seguida, a impossibilidade da suspensão do fornecimento de energia e o risco de afetação de serviço essencial, que como já alertado na exordial, o SAAE AMBIENTAL presta serviço público essencial, subordinado ao princípio da continuidade. Assim, o corte no fornecimento de eletricidade já anunciado pela Recorrente ocasionará a suspensão do serviço de água e esgoto ao Município de Juazeiro. Dito de outro modo, a suspensão dos serviços de distribuição de energia do SAAE acarretará na suspensão do fornecimento de água em todo o Município de Juazeiro- BA; Nos embargos opostos contra a decisão concessiva da tutela de urgência, a COELBA questionou que a alegação do impacto financeiro ocasionado pelo COVID-19 não foi documentada. Ora, como se sabe, à época ainda não havia sido feita tal previsão. Contudo, hoje a estimativa do orçamento já foi feita e conta com uma queda estimada de 29,02% (Doc. 01); Ademais, Excelência, é preciso considerar que a situação da queda da arrecadação afetou os entes federados fortemente, o que levou o Governo Federal aprovou o auxílio emergencial aos Estados, DF e Municípios7; tão ajuda não contempla toda a queda de arrecadação; contudo, tal ajuda não contempla a Autora. Contudo, como já afirmado acima, diferentemente dos entes federados, o SAAE não contará com um repasse suplementar de verbas públicas, o que torna sua situação pior do que a dos entes políticos, pois sua receita dependerá unicamente da sua arrecadação, que tem a previsão de diminuição da arrecadação, conforme demonstrado no documento em anexo (Doc. 01). Com isso, resta comprovado que o comprometimento do orçamento do SAAE em razão da pandemia afetou o consumo de água e, consequentemente, a arrecadação do Embargado. Importante asseverar que o SAAE não está pedindo o cancelamento do débito, mas a sua negociação em razão de fatores alheios à sua vontade. Como se demonstrou, o SAAE desde fevereiro de 2019 solicitou o parcelamento (Doc. 02), contudo o acordo para o pagamento da dívida somente foi firmado no mês de novembro de 2019. Ressalta-se que a morosidade da concretização do acordo foi por culpa exclusiva da Coelba. O acordo vinha sendo adimplido (Doc. 03) até a crise econômica desencadeada pela Pandemia. Pela situação atual, o SAAE se viu impossibilitado de cumprir o acordo pela drástica queda de sua receita em virtude do COVID-19 que assolou toda população mundial. O SAAE não se furtará de negociar o débito! Tampouco há que se falar em risco de irreversibilidade da efetivação da medida liminar, como afirma a Ré. Por fim, requereu que os embargos não sejam conhecidos, dada a pretensão de discussão do mérito e caso seja conhecido, sejam afastadas todas alegações apresentadas pela Ré. Juntou documentos.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Vieram-me os autos conclusos.

EIS O RELATO, DECIDO:

Não há que se confundir a necessidade de esclarecimentos sobre omissão, obscuridade ou contradição da sentença com a mera irresignação da Embargante em razão de decisão interlocutória proferida em seu desfavor, conforme entendimento jurisprudencial do STJ:

"*PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ART. 1.022 DO CPC/2015. VÍCIOS NÃO CONFIGURADOS. 1. Nos termos do que dispõe o artigo 1.022 do CPC/2015, cabem embargos de*

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, bem como para corrigir erro material. ***2. Conforme entendimento desta Corte, 'a contradição que autoriza o manejo dos embargos de declaração é a contradição interna, verificada entre os elementos que compõem a estrutura da decisão judicial, e não entre a solução alcançada e a solução que almejava o jurisdicionado' (REsp 1.250.367/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe de 22/8/2013)***. *3. Não há vício a ensejar esclarecimento, complemento ou eventual integração do que decidido no julgado, pois a tutela jurisdicional foi prestada de forma clara e fundamentada. 4. Embargos de declaração rejeitados"* (EDcl no AgRg no REsp 1427222/PR, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/06/2017, DJe 02/08/2017) (destaques meus).

Agora, TJBA e demais Tribunais:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, ERRO MATERIAL OU OBSCURIDADE. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ APRECIADA E DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE. Inexistindo no Acórdão os vícios de omissão, obscuridade, erro material e/ou contradição previstos no artigo 1022 do Novo CPC, não há como se acolher os declaratórios quando se restringem à rediscussão do mérito, via para a qual não se prestam. É cediço que o recurso horizontal não serve para reexaminar tema de direito e modificar o mérito da decisão embargada. Neste sentido, devidamente examinadas as questões postas pelos embargantes, não subsistindo qualquer erro material, omissão, contradição ou obscuridade, rejeitam-se os embargos opostos. EMBARGOS REJEITADOS. (Classe: Embargos de Declaração,Número do Processo: 0004307-19.2012.8.05.0274/50000, Relator (a): Moacyr Montenegro Souto, Terceira Câmara Cível, Publicado em: 31/01/2019) (TJ-BA - ED: 00043071920128050274500000, Relator: Moacyr Montenegro Souto, Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: 31/01/2019)

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO EM AÇÃO INDENIZATÓRIA. RECURSO CONSIDERADO PREMATURO E EXTEMPORÂNEO. SÚMULA 418 DO STJ. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE OMISSÃO. INOBSERVÂNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. (Classe: Embargos de Declaração,Número do Processo: 0137024-77.2008.8.05.0001/50000, Relator (a): Maria da Graça Osório Pimentel Leal, Primeira Câmara Cível, Publicado em: 15/07/2015) (TJ-BA - ED: 01370247720088050001 50000, Relator: Maria da Graça Osório Pimentel Leal, Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: 15/07/2015)

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO REJEITADO. À UNANIMIDADE. 1. Sabe-se que, nos precisos termos do Art. 1022 do NCPC, os embargos de declaração constituem modalidade recursal cabível para sanar obscuridade, contradição (inciso I), ou omissão (inciso II) no pronunciamento judicial objeto do recurso, ostentando caráter integrativo ou aclaratório, cabendo à parte Recorrente apontar na petição do recurso o ponto obscuro, omisso ou contraditório (Art. 1023, NCPC) que merece ser sanado. 2. É evidente o inconformismo da parte Embargante, pois a pretexto de sanar vício de intelecção do julgado, levanta suposto erro de julgamento para rechaçar o posicionamento adotado, olvidando-se que deve se valer das vias recursais cabíveis, e não opor aclaratórios, cuja natureza é, por essência, integrativa. 3. Conforme restou enfrentado pelo acórdão, não se conheceu do recurso de Apelo manejado pela ora Embargante, em virtude da ausência de demonstração de prejuízo por ela suportado, ou seja, que tenha sido atingido direito que se afirme titular ou que tenha a Embargante necessariamente que discutir nos presentes autos. Ademais, a título de debate, nada obsta, contudo, que a Embargante pleiteie eventual direito indenizatório/regressivo nas vias cabíveis, se agiu, de fato, de boa-fé como assim afirma. 4- Os embargos declaratórios não se prestam à rediscussão da matéria decidida, devendo esta ser impugnada mediante espécie recursal própria.4 . Os embargos declaratórios não se prestam à rediscussão da matéria decidida, devendo esta ser impugnada mediante espécie recursal própria. 5. Embargos de declaração rejeitados. (TJ-PE - EMBDECCV: 4224280 PE, Relator: Bartolomeu Bueno, Data de Julgamento: 28/11/2019, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 03/01/2020)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – OMISSÃO NÃO CONFIGURADA – MATÉRIA DEVIDAMENTE ANALISADA E DECIDIDA PELO COLEGIADO – INEXISTÊNCIA DO VÍCIO APONTADO – RECURSO QUE NÃO SE PRESTA À REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL - EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS - UNANIMIDADE. "A referida matéria foi devidamente apreciada pelo colegiado, que entendeu que a titularidade do imóvel deve voltar ao status quo em razão na nulidade da arrematação do leilão ocorrido." (Embargos de Declaração nº 201900827799 nº único0029266-71.2014.8.25.0001 - 2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator (a): Ricardo Múcio Santana de A. Lima - Julgado em 08/10/2019) (TJ-SE - ED: 00292667120148250001, Relator: Ricardo Múcio Santana de A. Lima, Data de Julgamento: 08/10/2019, 2ª CÂMARA CÍVEL)

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

O que se traz a discussão dentro deste Embargos de Declaração conflita com a essência do procedimento. A legislação traz espécies de recursos que não sejam horizontal para o caso da parte insatisfeita manejá-lo.

Dispõe o art.1.022 do CPC que:

" Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.

Assim, inexistindo na decisão interlocutória contradição ou omissão a ser sanada REJEITO os presentes embargos de declaração, e, mantenho a decisão embargada pelos seus próprios fundamentos.

P.R.I.

Juazeiro/BA, 2020-06-17

José Goes Silva Filho
Juiz de Direito

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL n. 8001578-93.2020.8.05.0146
Órgão Julgador: 1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO
AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA (OAB:000684A/BA)
RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): MARCELO SALLES DE MENDONÇA (OAB:0017476/BA), RAFAEL MARTINEZ VEIGA (OAB:0024637/B

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o ato abaixo foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 18/06/2020.

Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

O prazo terá início em 19/06/2020

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Prazo (dias)	Término do prazo
15	16/07/2020.

Teor do ato: " .diario { font-weight: normal; font-size: small; text-align: justify; font-family: Arial; }

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

COMARCA DE JUAZEIRO

Fórum Conselheiro Luiz Viana

1ª Vara da Fazenda Pública
R. Cícero Feitosa, s/n, Alagadiço, Juazeiro - BA, 48904-350

DECISÃO

VISTOS, ETC…

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

A COELBA, qualificada na inicial, opôs embargos de declaração em virtude de suposta omissão/contradição/obscuridade constante da Decisão Interlocutória exarada por este Juízo no Id 53737675.

Alega que "Em que pese a Decisão Interlocutória ter sido deferida nesta demanda, a mesma não deve ser mantida, uma vez que fora concedida em afronta as normas regulamentares. Nessa senda, a liminar retro impôs à Embargante a obrigação de se abster de proceder à suspensão do fornecimento de energia, de forma genérica, para toda e qualquer unidade vinculada ao Embargado, sob pena de multa diária de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Ocorre que, a Decisão retro mencionada não adentrou ao mérito do pleito liminar. Com a devida vênia, V.Exa., não fundamentou devidamente sua decisão, apenas proferindo-a sem qualquer fundamento específico, e pior, permissa vênia, sem permitir manifestação prévia da Embargante. Por certo que a argumentação fática e jurídica apresentada pela Embargada no pedido liminar, lacunosa, ilegal e colide com o sistema constitucional e legislação federal não podendo prosperar. Evidente que não restaram demonstrados os requisitos autorizadores da concessão liminar. É de se notar, que ao deferir a determinação liminar concedeu um amplo direito ao Embargado de permanecer com fornecimento de energia, sem, contudo, impor ao menos que este efetue o depósito judicial das faturas questionadas. Ou mesmo, honre com pagamento de débito que vem se acumulando DESDE 2019. Exatamente Exa., diferentemente do que alega o Embargado, não se trata de débito ocasionado pelo momento de Pandemia que assola o Planeta, mas sim, de débito acumulado desde o ano de 2019. Atente-se Exa., que no trecho abaixo transcrito da exordial, o Embargado informa que o débito se deu devido a Pandemia, porém o débito consta desde o ano de 2019, totalizado R$1,97 Milhões. Em nenhum momento a Embargante foi contra qualquer negociação, ao contrário, buscou-se contato constante com este, que ignorava os contatos, e resolveu partir para apoio da Justiça, alardeando falsamente uma dificuldade momentânea de quitar seu débito, quando, na verdade, já o vem acumulando há muito mais tempo. Ademais, a Embargante tão somente solicitou ao SAAE um posicionamento/forma de negociação acerca da dívida que está se acumulando cada dia mais, porém não houve qualquer retorno. Ora Exa. o que se nota é que a Embargante induz a Justiça a erro, vale-se desta para manter-se inerte na quitação de seus débitos, bem como, ludibria a verdade. Na carta enviada pela Embargante, é possível extrair que apenas houve uma solicitação de posicionamento do Embargado, com a ressalva de que a suspensão de fornecimento poderia ocorrer apenas das unidades administrativas, portanto, sem prejudicar o abastecimento de água da cidade e região, já que ignorava contatos reiterados da Embargante. O que se vê, é que a Embragada não cuidou em demonstrar a existência de direito líquido e certo, sendo os documentos juntados inservíveis e insuficientes para a sua pretensão, baseando seu pedido em falácias, tendo este Nobre Julgador, data vênia, precipitadamente, deferido o pedido liminar! O que precisa, urgentemente, ser revisto. Com a devida vênia, Exa., não fundamentou devidamente sua decisão, apenas proferindo-a, de forma genérica, e não específica ao caso. Como se vê, não é possível manter-se uma liminar que beneficia sobremaneira o Embargado injustificadamente, bem como, impondo a incidência de multa astronômica, favorecendo, sobremaneira um devedor contumaz!!! Se o consumidor deixa de pagar pelo consumo da energia elétrica, estará sujeito a ter seu fornecimento de energia interrompido e, poderá inclusive, ter a inclusão de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito. E não se diga, conforme consta da inicial, que a suspensão dos serviços causaria prejuízos a população, pois prejudicaria o fornecimento de água!!! Observe Exa. que a Embargante vem tratando de débito acumulado desde o ano de 2018, e que a Embargada nunca parece ter tido como prioridade quitar seus débitos junto a Embargante. Salta aos olhos a necessidade de revogação da liminar, ou, no mínimo de determinação para que a embargada efetue depósito judicial do valor discutido, bem como, possibilite a embargante suspender serviços de unidade não essencial, que não prejudique o fornecimento de água, e ainda, seja reduzida a multa fixada. nobre juiz, olvidou-se em esclarecer na demanda, que a embargante também é prestadora de serviços públicos essenciais, e como tal, não pode ter os serviços prejudicados pela ausência de contraprestação de seus devedores, quiçá quando os mesmos sequer buscam negociar seus débitos".

PROJUDI - 1010 PROCESSO 8010594-53.2020.8.05.0146

Por fim, requereu providos os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para se ver supridas as contradições/omissões apontadas, REVOGANDO a medida liminar guerreada na totalidade, especialmente porque, é iminente o risco de que padece a Embargante, e o esvaziamento da medida liminar, diante da edição da Resolução Normativa ANEEL nº. 878/2020 em vigor. Ou, ao menos, para torná-la específica a unidade de serviços essenciais (que tornem impossível abastecimento de água a população, sem a energia elétrica), bem como, restrinja ao débito objeto da lide, para que as futuras contas sejam regularmente quitadas, sob pena de revogação. Outrossim, caso a liminar genérica seja mantida, em todos os termos, visando evitar risco de dano inverso, pugna para que seja a Embargada compelida a efetuar o pagamento de parte do débito retroativo, mês a mês. Ademais, para que se possibilite a suspensão de serviços de energia elétrica em unidades não essenciais. Juntou documentos.

O SAAE apresentou contrarrazões nos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO aduzindo o que segue:

Inicialmente alegou a inadequação da via eleita, que a todo momento a Recorrente mostra irresignação com o conteúdo do julgado, discordando do seu mérito, mas em nada demonstra obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Em verdade, o que se vê é o mau uso do recurso, pois pretende alterar o mérito; em seguida, a impossibilidade da suspensão do fornecimento de energia e o risco de afetação de serviço essencial, que como já alertado na exordial, o SAAE AMBIENTAL presta serviço público essencial, subordinado ao princípio da continuidade. Assim, o corte no fornecimento de eletricidade já anunciado pela Recorrente ocasionará a suspensão do serviço de água e esgoto ao Município de Juazeiro. Dito de outro modo, a suspensão dos serviços de distribuição de energia do SAAE acarretará na suspensão do fornecimento de água em todo o Município de Juazeiro- BA; Nos embargos opostos contra a decisão concessiva da tutela de urgência, a COELBA questionou que a alegação do impacto financeiro ocasionado pelo COVID-19 não foi documentada. Ora, como se sabe, à época ainda não havia sido feita tal previsão. Contudo, hoje a estimativa do orçamento já foi feita e conta com uma queda estimada de 29,02% (Doc. 01); Ademais, Excelência, é preciso considerar que a situação da queda da arrecadação afetou os entes federados fortemente, o que levou o Governo Federal aprovou o auxílio emergencial aos Estados, DF e Municípios7; tão ajuda não contempla toda a queda de arrecadação; contudo, tal ajuda não contempla a Autora. Contudo, como já afirmado acima, diferentemente dos entes federados, o SAAE não contará com um repasse

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

suplementar de verbas públicas, o que torna sua situação pior do que a dos entes políticos, pois sua receita dependerá unicamente da sua arrecadação, que tem a previsão de diminuição da arrecadação, conforme demonstrado no documento em anexo (Doc. 01). Com isso, resta comprovado que o comprometimento do orçamento do SAAE em razão da pandemia afetou o consumo de água e, consequentemente, a arrecadação do Embargado. Importante asseverar que o SAAE não está pedindo o cancelamento do débito, mas a sua negociação em razão de fatores alheios à sua vontade. Como se demonstrou, o SAAE desde fevereiro de 2019 solicitou o parcelamento (Doc. 02), contudo o acordo para o pagamento da dívida somente foi firmado no mês de novembro de 2019. Ressalta-se que a morosidade da concretização do acordo foi por culpa exclusiva da Coelba. O acordo vinha sendo adimplido (Doc. 03) até a crise econômica desencadeada pela Pandemia. Pela situação atual, o SAAE se viu impossibilitado de cumprir o acordo pela drástica queda de sua receita em virtude do COVID-19 que assolou toda população mundial. O SAAE não se furtará de negociar o débito! Tampouco há que se falar em risco de irreversibilidade da efetivação da medida liminar, como afirma a Ré. Por fim, requereu que os embargos não sejam conhecidos, dada a pretensão de discussão do mérito e caso seja conhecido, sejam afastadas todas alegações apresentadas pela Ré. Juntou documentos.

Vieram-me os autos conclusos.

EIS O RELATO, DECIDO:

Não há que se confundir a necessidade de esclarecimentos sobre omissão, obscuridade ou contradição da sentença com a mera irresignação da Embargante em razão de decisão interlocutória proferida em seu desfavor, conforme entendimento jurisprudencial do STJ:

"*PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ART. 1.022 DO CPC/2015. VÍCIOS NÃO CONFIGURADOS. 1. Nos termos do que dispõe o artigo 1.022 do CPC/2015, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, bem como para corrigir erro material. 2. Conforme entendimento desta Corte, 'a contradição que autoriza o manejo dos embargos de declaração é a contradição interna, verificada entre os elementos que compõem a estrutura da decisão judicial, e não entre a solução alcançada e a solução que almejava o jurisdicionado' (REsp 1.250.367/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe de 22/8/2013). 3. Não há vício a ensejar esclarecimento, complemento ou eventual integração do que decidido no julgado, pois a tutela jurisdicional foi prestada de forma clara e fundamentada. 4. Embargos de declaração rejeitados"* (EDcl no AgRg no REsp 1427222/PR, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/06/2017, DJe 02/08/2017) (destaques meus).

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001378-93.2020.8.05.0146

Agora, TJBA e demais Tribunais:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, ERRO MATERIAL OU OBSCURIDADE. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ APRECIADA E DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE. Inexistindo no Acórdão os vícios de omissão, obscuridade, erro material e/ou contradição previstos no artigo 1022 do Novo CPC, não há como se acolher os declaratórios quando se restringem à rediscussão do mérito, via para a qual não se prestam. É cediço que o recurso horizontal não serve para reexaminar tema de direito e modificar o mérito da decisão embargada. Neste sentido, devidamente examinadas as questões postas pelos embargantes, não subsistindo qualquer erro material, omissão, contradição ou obscuridade, rejeitam-se os embargos opostos. EMBARGOS REJEITADOS. (Classe: Embargos de Declaração,Número do Processo: 0004307-19.2012.8.05.0274/50000, Relator (a): Moacyr Montenegro Souto, Terceira Câmara Cível, Publicado em: 31/01/2019) (TJ-BA - ED: 00043071920128050274 50000, Relator: Moacyr Montenegro Souto, Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: 31/01/2019)

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO EM AÇÃO INDENIZATÓRIA. RECURSO CONSIDERADO PREMATURO E EXTEMPORÂNEO. SÚMULA 418 DO STJ. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE OMISSÃO. INOBSERVÂNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. (Classe: Embargos de Declaração,Número do Processo: 0137024-77.2008.8.05.0001/50000, Relator (a): Maria da Graça Osório Pimentel Leal, Primeira Câmara Cível, Publicado em: 15/07/2015) (TJ-BA - ED: 01370247720088050001 50000, Relator: Maria da Graça Osório Pimentel Leal, Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: 15/07/2015)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO REJEITADO. À UNANIMIDADE. 1. Sabe-se que, nos precisos termos do Art. 1022 do NCPC, os embargos de declaração constituem modalidade recursal cabível para sanar obscuridade, contradição (inciso I), ou omissão (inciso II) no pronunciamento judicial objeto do recurso, ostentando caráter integrativo ou aclaratório, cabendo à parte Recorrente apontar na petição do recurso o ponto obscuro, omisso ou contraditório (Art. 1023, NCPC) que merece ser sanado. 2. É evidente o inconformismo da parte Embargante, pois a pretexto de sanar vício de intelecção do julgado, levanta suposto erro de julgamento para rechaçar o posicionamento adotado, olvidando-se que deve se valer das vias recursais cabíveis, e não opor aclaratórios, cuja natureza é, por essência, integrativa. 3. Conforme restou enfrentado pelo acórdão, não se conheceu do recurso de Apelo manejado pela ora Embargante, em virtude da ausência de demonstração de prejuízo por ela suportado, ou seja, que tenha

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

sido atingido direito que se afirme titular ou que tenha a Embargante necessariamente que discutir nos presentes autos. Ademais, a título de debate, nada obsta, contudo, que a Embargante pleiteie eventual direito indenizatório/regressivo nas vias cabíveis, se agiu, de fato, de boa-fé como assim afirma. 4- Os embargos declaratórios não se prestam à rediscussão da matéria decidida, devendo esta ser impugnada mediante espécie recursal própria.4 . Os embargos declaratórios não se prestam à rediscussão da matéria decidida, devendo esta ser impugnada mediante espécie recursal própria. 5. Embargos de declaração rejeitados. (TJ-PE - EMBDECCV: 4224280 PE, Relator: Bartolomeu Bueno, Data de Julgamento: 28/11/2019, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 03/01/2020)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – OMISSÃO NÃO CONFIGURADA – MATÉRIA DEVIDAMENTE ANALISADA E DECIDIDA PELO COLEGIADO – INEXISTÊNCIA DO VÍCIO APONTADO – RECURSO QUE NÃO SE PRESTA À REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL - EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS - UNANIMIDADE. “A referida matéria foi devidamente apreciada pelo colegiado, que entendeu que a titularidade do imóvel deve voltar ao status quo em razão na nulidade da arrematação do leilão ocorrido.” (Embargos de Declaração nº 201900827799 nº único0029266-71.2014.8.25.0001 - 2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator (a): Ricardo Múcio Santana de A. Lima - Julgado em 08/10/2019) (TJ-SE - ED: 00292667120148250001, Relator: Ricardo Múcio Santana de A. Lima, Data de Julgamento: 08/10/2019, 2ª CÂMARA CÍVEL)

O que se traz a discussão dentro deste Embargos de Declaração conflita com a essência do procedimento. A legislação traz espécies de recursos que não sejam horizontal para o caso da parte insatisfeita manejá-lo.

Dispõe o art.1.022 do CPC que:

“ *Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:*

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

III - corrigir erro material.

Assim, inexistindo na decisão interlocutória contradição ou omissão a ser sanada REJEITO os presentes embargos de declaração, e, mantenho a decisão embargada pelos seus próprios fundamentos.

P.R.I.

Juazeiro/BA, 2020-06-17

J o s é G o e s S i l v a F i l h o
Juiz de Direito

".

JUAZEIRO/BA, 25 de junho de 2020.

(documento gerado e assinado automaticamente pelo PJe)

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

COMARCA DE JUAZEIRO

Fórum Conselheiro Luiz Viana-1ª Vara da Fazenda Pública

R. Cícero Feitosa, s/n, Alagadiço, Juazeiro - BA, 48904-350, Fone 74-3614-7187

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: **8001578-93.2020.8.05.0146**

Classe Assunto: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)] -[Abuso de Poder]**

Autor(a): SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Réu(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

De Ordem do Doutor José Goes Silva Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, da Comarca de Juazeiro, na forma da lei, etc.

MANDO o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A **INTIMAÇÃO** DO **SAAE**, para, **tomar conhecimento de todo teor da DECISÃO JUDICIAL, cuja copia segue anexa**.

DECISÃO ID : 60868478

Destinatário: **SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO , NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL**

Endereço: Travessa Doutor José Araújo de Souza, 557, Santo Antônio, JUAZEIRO - BA - CEP: 48903-030

Eu, Marciana Maria da Silva Vitorino, o digitei e o conferi.Juazeiro (BA), 17 de junho de 2020

Marciana Maria da Silva Vitorino

Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: MARCIANA MARIA DA SILVA VITORINO - 17/06/2020 13:27:41
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061713274103900000058827653
Número do documento: 20061713274103900000058827653

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

PETIÇÃO ANEXA EM PDF

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua José Petitinga, nº 557, Santo Antônio,
Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030.
CNPJ: 14.659.593-0001-07- Ins. Estadual. 71.925.225
Tel. (74) 3614-9800 – Fax: (74) 3614-9803

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JUAZEIRO, BAHIA

Autos nº 8001578-93.2020.8.05.0146

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL, qualificado nos autos supra, vem, à douta presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, apresentar **CONTRARRAZÕES À CONTESTAÇÃO**, apresentado pela **COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA**, igualmente qualificada, com base nas razões a seguir expostas:

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

I - DO RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA RÉ EM CONTESTAÇÃO

Para facilitar o exercício do contraditório, elencar-se-á, em breve exposição, as alegações da Ré em sede de contestação.

Primeiramente, a Ré argumenta sobre duas preliminares de mérito, alegando:

1) perda do objeto e falta de interesse, ante ao fato de supostamente a redução da arrecadação do Autor ter sido de "apenas" 29% (vinte e nove por cento); e
2) impossibilidade jurídica do pedido por inépcia da inicial em razão da falta de fundamentos, além da falta

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 06/07/2020 10:42:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070610422224700000061453840
Número do documento: 20070610422224700000061453840

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

de comprovação da ausência de recursos para o adimplemento da obrigação ora contestada.

Posteriormente, há as alegações meritórias que em resumo aduzem:

1) caso não haja o pagamento do débito ora debatido, o serviço prestado pela Ré também restará prejudicado, sendo ele também essencial;
2) contesta a validade dos documentos juntados pelo Autor, pois a queda na arrecadação foi de apenas 13%, de acordo com as pesquisas feitas pela Ré;
3) possibilidade de cortar o fornecimento de energia pelo inadimplemento e
4) pede a revogação da liminar.

Pois bem, terminada a breve exposição dos argumentos da Ré, passa-se à análise da petição propriamente dita.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

II – DA PRELIMINARES ALEGADAS

II.1 – DA AUSÊNCIA DA PERDA DO OBJETO

Em sua defesa, a Ré argumenta pela perda do objeto processual da demanda, em virtude de a diminuição da receita do Autor ter sido no importe de 29% e não 50% como antes informado (Id. 57467848).

Ocorre que não há qualquer relação entre a perda do objeto e a divergência das informações, isso porque a primeira informação prestada tratou-se de uma estimativa feita com base nos prognósticos iniciais da pandemia.

Rodolfo Kronemberg Hartmann[1], ao lecionar sobre as sentenças

[1] Rodolfo Kronemberg Hartmann. Curso Completo do Novo Processo Civil. 4ª Ed. Pág. 369.

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 06/07/2020 10:42:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070610422224700000061453840
Número do documento: 20070610422224700000061453840

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

terminativas, informa:

> A primeira situação de sentença terminativa (art. 485, inc. I) é aquela que autoriza a extinção do processo por motivo de indeferimento, cujas causas são indicadas no CPC. Ressalta-se que este caso que motiva a prolação de sentença ocorre apenas quando o indeferimento for "total", eis que o indeferimento "parcial", que muitas vezes acontece, em realidade corresponde a apenas uma decisão interlocutória, eis que a fase cognitiva do processo ainda não encerrou. De qualquer maneira, é importante frisar que este indeferimento somente ocorre em hipóteses de vícios processuais graves que não admitem convalescimento e antes que o demandado venha a ser citado.

Com isso, se observa que não há qualquer vício insanável capaz de se cogitar a perda do objeto desta ação. Nas alegações da Ré o tal vício insanável é a divergência das informações prestadas pelo Autor das constantes do portal da transparência.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Contudo, isso não procede. Excelência, como se sabe, é comum que no início de uma calamidade, haja prognósticos mais alarmantes das consequências do que, até então, se apresenta embrionário. Com o tempo, a sociedade absorve aquela informação e a rotina inicia um retorno à normalidade. E assim aconteceu com a pandemia causada pelo COVID-19. No início, houve a previsão de queda da receita de até 50%. Contudo, posteriormente houve uma retomada no consumo de água, o que acabou que a diminuição do lucro não alcançou os montantes esperados.

Apesar de isso ser notável, a Ré faz ilações sobre uma possível má-fé do Autor na prestação das informações, o que é um absurdo de se cogitar. A primeira informação foi uma estimativa realizada que, para o bem da sociedade juazerense, não ocorreu em sua completude.

Ademais, não há qualquer ligação entre a divergência das

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 06/07/2020 10:42:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070610422224700000061453840
Número do documento: 20070610422224700000061453840

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

informações prestadas a título de estimativa e a que se confirmou tempos depois com a perda do objeto da demanda, haja vista que houve impacto financeiro significativo nas receitas do Autor, sendo, portanto, pertinente o pedido de sustação da cobrança da dívida e o impedimento do corte no fornecimento de energia elétrica de um serviço essencial.

II.2 – DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

Como última preliminar invocada, a Ré argumenta pela impossibilidade jurídica do pedido por inépcia da inicial, defendida pela suposta falta de argumentos (Id. 57467848).

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Contudo, mais uma vez, não há qualquer relação de dependência entre a suposta inépcia da inicial e a possibilidade jurídica do pedido. Além do que, no caso ora analisado, não há ausência de fundamentos, há, em verdade, discordância da Ré, o que são coisas distintas.

Excelência, a Ré tenta de todo modo inviabilizar o debate judicial da demanda, alegando vícios formais, pois sabe que não possui razão ao querer suspender o fornecimento de energia de uma atividade essencial, como é o abastecimento de água e o tratamento de esgoto.

As alegações da Ré se mostram nocivas pois combatem o livre acesso ao judiciário, uma garantia do Estado de Direito. Sobre o princípio basilar da inafastabilidade da jurisdição, Rodolfo Kronemberg Hatmann[2] informa:

Mas não basta, porém, somente permitir o livre acesso ao Poder

[2] Ob. Cit. Página 13.

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 06/07/2020 10:42:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070610422224700000061453840
Número do documento: 20070610422224700000061453840

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

> Judiciário, pois também há a necessidade de se buscar uma prestação jurisdicional efetiva, isto é, aquela que seja capaz de tutelar eficazmente o bem jurídico que se encontra sendo objeto de litígio.

Sendo assim, em cumprimento ao livre acesso à justiça, é direito do Autor socorrer-se do Judiciário quando observa que está prestes a ter seu direito violado, pois a Ré ameaçou cortar o seu fornecimento de energia.

Ora, é evidente que é possível que uma decisão judicial impossibilite o corte do fornecimento de energia elétrica do Autor que presta serviço essencial, várias são as decisões nesse sentido que podem ser usadas como exemplo. Cite-se:

> SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. IMPOSSIBILIDADE. INADIMPLEMENTO. UNIDADES PÚBLICAS ESSENCIAS. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 22 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E 6º, §3º, II, DA LEI Nº. 8987/95. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INDEMONSTRADA. (...) **5. A interrupção de fornecimento de energia elétrica de Município inadimplente [...] é considerada ilegítima quando atinge as unidades públicas provedoras das necessidades inadiáveis da comunidade, entendidas essas - por analogia à Lei de Greve - como "aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população", o que se perfaz na hipótese.** STJ - Segunda Turma, RESP 791713/RN, rel. Min. Castro Meira.
>
> CONSUMIDOR. INDENIZATÓRIA. ENERGIA ELÉTRICA. **CORTE INDEVIDO DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA. DANO MORAL CONFIGURADO. SERVIÇO ESSENCIAL.** RECURSO DESPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71004402301, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Lucas Maltez Kachny, Julgado em 22/05/2014). TJ-RS - Recurso Cível: 71004402301 RS, Relator: Lucas Maltez Kachny, Data de Julgamento: 22/05/2014, Terceira Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 26/05/2014.
>
> EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SÚMULA Nº 192 DO TJRJ. **CORTE DE ENERGIA INDEVIDO. SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL. DANO MORAL CONFIGURADO.** AUTORA QUE PERMANECEU POR 24 HORAS SEM O

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001670-33.2020.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 06/07/2020 10:42:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070610422224700000061453840
Número do documento: 20070610422224700000061453840

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

> FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. Verbete da Súmula nº 192 deste Tribunal de Justiça, ¿A indevida interrupção na prestação de serviços essenciais de água, energia elétrica, telefone e gás configura dano moral¿. Dano moral in re ipsa. Dado Provimento ao recurso. TJ-RJ - APL: 00558158120178190001 RIO DE JANEIRO CAPITAL 48 VARA CIVEL, Relator: ANDREA FORTUNA TEIXEIRA, Data de Julgamento: 27/11/2017, VIGÉSIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR, Data de Publicação: 29/11/2017.

Poder-se-ia citar outros inúmeros exemplos de decisões judiciais que tutelam a suspensão do fornecimento de energia elétrica, mas os já citados bastam para demonstrar que a inafastabilidade da jurisdição viabiliza que a demanda seja posta ao judiciário, ao contrário do que defende a Ré.

III – DO MÉRITO

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-92.2020.8.05.0146

III.1 - DA NATUREZA DO DOCUMENTO JUNTADO E A COMPROVAÇÃO DA QUEDA DE ARRECADAÇÃO DO SAAE

Denota-se, do corpo da petição da Ré, que a todo momento, se faz uma acusação de manipulação dos dados, havendo, inclusive, a impugnação da autenticidade do documento juntado para provar a estimativa da queda da receita suportada pelo Autor (ID 56355747).

Contudo, tal acusação não passa de uma falta de atenção da Ré, pois, tanto no corpo da petição que o apresenta, quanto no texto do próprio documento, há menção clara que se trata de uma **ESTIMATIVA** de queda e não um documento comprobatório da queda real.

Tanto é que o valor calculado leva em consideração a arrecadação "projetada" e não a arrecadação efetiva, como se pode denotar do Doc. ID. 56355747,

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 06/07/2020 10:42:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070610422224700000061453840
Número do documento: 20070610422224700000061453840

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

quinta e sexta colunas.

Excelência, o Autor presta um serviço público com um sério comprometimento com seus usuários, buscando, sempre, agir de forma transparente em respeito à coisa pública. A partir disso, não admite que a sua conduta seja vinculada à uma atuação dúbia e maliciosa, como a Ré acusa.

Veja-se que a Ré utiliza de um documento de estimativa e afirma que o Autor, dolosamente, apresentou dados falsos. Aparentemente houve uma confusão sobre o documento que a Demandada não se atentou devidamente, proferindo tal acusação completamente infundada.

Dessa maneira, a impugnação à veracidade do documento não deverá prosperar, tendo em vista que se trata de documento estimativo, confeccionado pelos profissionais competentes que fizeram os cálculos cabíveis e chegaram ao resultado de queda estimada.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

III.2 - DA IMPOSSIBILIDADE DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA E O RISCO DE AFETAÇÃO DE SERVIÇO ESSENCIAL

Inicialmente consigna-se que os argumentos 1 (caso não haja o pagamento do débito, a Ré estará prejudicada e ela também presta serviço essencial), 3 (reafirma a possibilidade de suspensão do fornecimento da energia) e 4 (pedido de revogação da liminar concedida) serão comentados neste mesmo tópico, dada a proximidade entre eles.

Sobre o primeiro argumento, no tocante ao prejuízo da Ré no serviço prestado, tendo em vista que, também, se trata de serviço essencial, observa-se a

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 06/07/2020 10:42:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070610422224700000061453840
Número do documento: 20070610422224700000061453840

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

ausência de provas das suas alegações.

Curioso que a Demandada diversas vezes fez sua defesa alegando que os argumentos trazidos ao processo pelo Autor não eram válidos, pois não eram acompanhados de provas do risco à prestação do serviço, mesmo com tais provas sendo juntadas posteriormente com as estimativas de queda da receita.

Mas agora a Ré alega que poderá ser prejudicada pelo adiamento da dívida sem juntar quaisquer comprovações documentais de tais afirmações, não passando de, nas mesmas palavras usadas pela Demandada, ilações.

Ademais, Excelência, a Ré argumenta como se esta demanda pretendesse extirpar a dívida, aduzindo que seu serviço será prejudicado pelo desfalque. Contudo, não haverá desfalque. O que aqui se pede é o parcelamento da cobrança e a suspensão durante este período tão difícil que vivemos em decorrência do Corona Vírus.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001378-33.2020.8.05.0146

Incansavelmente a Demandada argumenta sobre os prejuízos advindos da perda patrimonial, sendo que não haverá perda patrimonial, mas a mera postergação da cobrança.

É fato que este período trouxe diversos prejuízos sociais e econômicos, mas só conseguiremos sobrepuja-los com solidariedade e compreensão. Tentou-se, por diversas vezes, firmar um acordo extrajudicial, mas não foi possível graças à insistência (e ameaças) da Ré em querer cobrar os valores imediatamente, em plena pandemia!

O Autor conviveu, inclusive, com ameaças do corte do fornecimento de energia elétrica, o que prejudicaria a distribuição e água e esgoto no Município de

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 06/07/2020 10:42:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070610422224700000061453840
Número do documento: 20070610422224700000061453840

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

Juazeiro. Por isso adentrou à seara judicial para resolver a questão.

Não bastasse a insistência antes da propositura da demanda, ela permanece na lide processual, pois a Ré, novamente, argumenta pela possibilidade do corte do fornecimento de energia elétrica, inclusive pedindo a revogação da liminar (decisão ID 53737675) que impede tal ato.

Como já alertado na exordial, o SAAE AMBIENTAL presta serviço público essencial, subordinado ao princípio da continuidade. Assim, o corte no fornecimento de eletricidade já anunciado pela Demandada ocasionará a suspensão do serviço de água e esgoto ao Município de Juazeiro.

Dito de outro modo, a suspensão dos serviços de distribuição de energia do SAAE acarretará na suspensão do fornecimento de água em todo o município de Juazeiro, BA.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001378-33.2020.8.05.0146

Julgando situações semelhantes, o STJ possui entendimento pela inviabilidade do corte do fornecimento do serviço de energia elétrica nos casos de pessoas jurídicas de direito público que prestem um serviço público essencial, como no caso do SAAE.

Observe-se os precedentes:

> A legitimidade do corte no fornecimento do serviço de energia elétrica quando inadimplentes entes públicos, **desde que a interrupção não atinja serviços públicos essenciais para a coletividade**, tais como escolas, creches, delegacias e hospitais. STJ. 1ª Turma. EDcl no REsp 1244385/BA, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 13/12/2016.
>
> SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. IMPOSSIBILIDADE. INADIMPLEMENTO. UNIDADES PÚBLICAS ESSENCIAS. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 22 DO

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 06/07/2020 10:42:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070610422224700000061453840
Número do documento: 20070610422224700000061453840

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

> CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E 6º, §3º, II, DA LEI Nº. 8987/95. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INDEMONSTRADA. (...) **5. A interrupção de fornecimento de energia elétrica de Município inadimplente [...] é considerada ilegítima quando atinge as unidades públicas provedoras das necessidades inadiáveis da comunidade, entendidas essas - por analogia à Lei de Greve - como "aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população", o que se perfaz na hipótese.** STJ - Segunda Turma, RESP 791713/RN, rel. Min. Castro Meira.

A razão de decidir desses precedentes, também presente no caso ora em análise, é o estudo da preponderância de interesses. É sabido que o direito público em geral – embora o assunto seja estudado especificamente em Direito Administrativo – possui dois pilares fundamentais: a indisponibilidade do interesse público e a supremacia do interesse público.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Para a doutrina majoritária, capitaneada por José dos Santos Carvalho Filho[3], a supremacia de interesse público é uma prerrogativa estatal e a indisponibilidade é uma limitação a essa prerrogativa.

Tratando especialmente das prerrogativas surgidas através da supremacia do interesse público, tem-se os poderes administrativos, que são prerrogativas em espécie das quais o Poder Público se mune para cumprir com o interesse público primário, isto é, com o interesse da população.

Essa é a razão de ser do Estado – servir a população. E um dos tantos serviços estatais prestados à sociedade, é o serviço de abastecimento de água e esgoto prestado pelo SAAE. Dessa forma, a análise deste processo não deve se distanciar da realidade fática ao qual está vinculado.

[3] Manual de Direito Administrativo. 21ª Ed. Pág. 201.

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 06/07/2020 10:42:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070610422224700000061453840
Número do documento: 20070610422224700000061453840

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

Justamente por essa razão, o juízo de primeiro grau, através da decisão ID 53737675, determinou, liminarmente, a proibição da suspensão do fornecimento de energia ao SAAE, pois tal ato consubstanciaria na impossibilidade da prestação do abastecimento de água.

Outrossim, juntou-se a este processo o documento formal de estimativa de queda que demonstra o prejuízo sofrido pelo SAAE (Doc. ID. 56355747). Com isso, restou-se comprovado que o comprometimento do orçamento do SAAE em razão da pandemia afetou o consumo de água e, consequentemente, a arrecadação do Autor.

Note-se, ainda, que Juazeiro/BA tentou a retomada do comércio, através do Decreto Municipal nº 404/2020. Contudo, diante do aumento de casos, houve um retrocesso quanto à abertura comercial com a divulgação de diversas medidas no dia 20/06/2020, através do Decreto Municipal nº 449/2020 que determinou: *Art. 1º. Fica determinado o fechamento do comércio em geral a partir de 22 de junho de 2020, notadamente de produtos e serviços, até o dia 30 de junho de 2020, com as exceções e requisitos previstos neste Decreto.*

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8000578-93.2020.8.05.0146

De tal forma que haverá, novamente, uma queda no consumo de água, tendo em vista a restrição da circulação de pessoas e das atividades comerciais. Excelência, novamente reitera-se: o SAAE **não está pedindo o cancelamento do débito**, mas a sua negociação em razão de fatores alheios à sua vontade. Como se demonstrou, foi firmado um acordo para o pagamento da dívida e esse acordo será honrado. Contudo, pela situação atual, o SAAE se viu impossibilitado de cumprir o acordo pela drástica queda de sua receita em virtude do COVID-19 que assolou toda população mundial.

A situação é tão atípica, que no dia 08/05 foi publicada a Emenda

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 06/07/2020 10:42:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070610422224700000061453840
Número do documento: 20070610422224700000061453840

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

Constitucional nº 106/2020 que instituiu o regime extraordinário fiscal tratando de medidas atípicas para o orçamento público, justamente em razão dos impactos financeiros surgidos do COVID-19.

Veja-se que foi publicada uma Emenda Constitucional temporária (o art. 11 informa que sua vigência será enquanto durar o regime de calamidade pública). Tal EC modifica diversos aspectos das contas públicas em razão dos impactos sofridos pelo COVID-19, dentre as quais: contratação simplificada, compra simplificada de insumos, dispensas às limitações legais ao aumento das despesas, etc.

Dessa maneira, o estado de calamidade reconhecido pelo Congresso Nacional através do Decreto nº 06/2020 impactou de diversas formas as finanças públicas, dando ensejo, inclusive, à publicação de uma EC temporária. Ora, dada a peculiaridade da situação, é grave o pedido de suspensão do fornecimento de energia elétrica à autarquia responsável pela manutenção do serviço de distribuição de água de esgoto de Juazeiro, BA.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-33.2020.8.05.0146

Excelência, note que, de acordo com as autoridades de saúde, há uma ligação importante entre o saneamento básico e a prevenção ao contágio da COVID-19. Isso porque as formas mais recomendadas de prevenção – lavar as mãos com frequência – está intimamente ligada ao abastecimento de água.

Nas palavras do presidente executivo do Instituto Trata Brasil, Edíson Carlos[4]:

> Houve avanços no abastecimento de água potável, mas muito pouco no tratamento de esgotos. Ainda falta muita água nas áreas periféricas do país e agora, com a pandemia do Covid-19, não adiantar querer fazer tudo, pois, neste momento, o que nos

[4] https://www.saneamentobasico.com.br/coronavirus-saneamento-basico/

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 06/07/2020 10:42:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070610422224700000061453840
Número do documento: 20070610422224700000061453840

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

restam são implantar ações emergenciais

À vista disso, ventilar a possibilidade de corte de energia do Embargado é um absurdo pois põe em cheque o abastecimento de água à população e agrava a situação de calamidade pública vivida em Juazeiro graças ao COVID-19 e a H1N1.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer, respeitosamente, sejam afastadas todas as alegações apresentadas pelo Réu, porque carentes de fundamento jurídico perante o posicionamento da jurisprudência pátria e da Constituição Federal, com o acolhimento dos argumentos defendidos pelo Autor, julgando-se procedente a demanda, por ser medida de inteira Justiça!

ANEXO - COPIA PROCESSO 8001578-03.2020.8.05.0146

Nesses termos,
Pede deferimento.

Petrolina - PE, 22 de junho de 2019.

Luiz Antonio Costa de Santana
OAB/PE 794-A
OAB/BA 14.496

Carlos Henrique Rosa de Souza
OAB/BA 684-A

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 06/07/2020 10:42:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070610422224700000061453840
Número do documento: 20070610422224700000061453840

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 404/2020

Dispõe sobre medidas complementares para o enfretamento da emergência de saúde pública, decorrente do COVID-19 e do H1N1, com fases para a retomada das atividades comerciais, na forma de um plano de reabertura e dá outras providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais consoante art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispondo sobre medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, que trata da regulamentação e operacionalização da citada Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO os casos confirmados de H1N1 no Município e a declaração pela Organização Mundial de Saúde - OMS, no dia 11 de março de 2020, de que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronovírus é considerado como pandemia;

CONSIDERANDO as Resoluções do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) e ao H1N1;

CONSIDERANDO os indicadores da pandemia na cidade, percentuais de ocupação de leitos e capacidade de atendimento na rede de saúde e a necessidade de criação de um plano dividido em fases para permitir a reabertura do comércio e manutenção das atividades que serão liberadas;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam determinadas medidas complementares para o enfretamento da emergência de saúde pública, decorrente do COVID-19 e do H1N1, com fases para a retomada das atividades comerciais, na forma de um plano de reabertura que segue neste Decreto.

Art. 2º. Fica autorizada a reabertura, a partir de 1º de junho de 2020, desde que cumprindo os requisitos exigidos, os seguintes segmentos comerciais:

I - lojas em geral;

II - casas de peças;

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 06/07/2020 10:42:24
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070610422374100000061452863
Número do documento: 20070610422374100000061452863

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

III - óticas;

IV - padarias e casas de massas;

V - açougues e peixarias;

VI - lojas de conveniência;

VII - lojas de suplementos e produtos naturais.

Parágrafo único. Todos listados nos incisos I a VII poderão funcionar no horário das 08h às 18h, em cargas horárias já estabelecidas nos acordos coletivos, de segunda a sexta, exceto feriados.

Art. 3º. Todas as lojas e empreendimentos autorizados a funcionar, deverão obedecer aos seguintes critérios de funcionamento:

I - autorizar a permanência de, no máximo, um (01) cliente para cada 12,5 metros quadrados do imóvel;

II - adotar as medidas de higiene e proteção:

a) aferição de temperatura na entrada das lojas;
b) exigência do uso de máscaras para todos os clientes e funcionários;
c) demarcação de posicionamento das pessoas nas filas, com distância mínima de dois (02) metros entre elas;
d) proibição de consumo de produtos no interior dos estabelecimentos;
e) Fornecimento de álcool em gel para clientes e funcionários.

ANEXO - CÓPIA - 0000000-00.0000.8.05.0146

Parágrafo único. Todas as lojas e empreendimentos autorizados a funcionar terão o prazo de 10 (dez) dias para adequação e início do uso dos termômetros.

Art. 4º. O comércio varejista de rua deve controlar o efetivo de trabalhadores, obedecendo as seguintes disposições:

I - apenas empresas com até quatro (04) funcionários poderão funcionar com 100% (cem por cento do pessoal;
II - as lojas com mais de cinco (05) funcionários é exigido que se faça rodízios do efetivo, que deve variar de acordo com o tamanho da empresa;
III - para lojas que possuam entre 10 (dez) e 20 (vinte) funcionários, deverão funcionar com 50% do efetivo por dia;
IV - as lojas que tenham entre 21 (vinte e um) e 49 (quarenta e nove) funcionários, deverão funcionar com 40% do efetivo por dia;
V - para lojas que tenham a partir de 50 (cinquenta) funcionários, deverão funcionar, com no máximo, 30% do efetivo por dia.

Art. 5º. Fica estabelecido que pessoas acima de 60 (sessenta) anos e crianças abaixo de 12 (doze) anos de idade não poderão frequentar estes estabelecimentos, devendo todos esses orientar, por meio de cartazes, inclusive que portadores do doenças crônicas também não deverão frequentá-los no período da pandemia.

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 06/07/2020 10:42:24
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070610422374100000061452863
Número do documento: 20070610422374100000061452863

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Art. 6º. Fica permitido a realização de cultos, missas e outras celebrações religiosas, desde que, com ocupação máxima de 40% dos espaços disponíveis, com controle no acesso, distanciamento mínimo de 02 metros entre as cadeiras ou ocupantes dos assentos em bancos, disponibilização de álcool em gel na entrada e saída, além do uso de máscaras por todos os presentes.

Parágrafo único. Recomenda-se que pessoas acima dos 60 (sessenta) anos, crianças abaixo dos 12 (doze) anos de idade e portadores de doenças crônicas não frequentem as celebrações no período da pandemia.

Art. 7º. Fica autorizada a reabertura, a partir de 15 de junho de 2020, desde que cumprindo os requisitos exigidos, os seguintes segmentos comerciais:

I - feiras;

II - mercados;

III - salões de beleza e barbearia;

IV - shoppings;

V - galerias.

ANEXO - ONUS PROCESSO 8000570-03.2020.8.05.0146

§ 1º. A Autarquia Municipal de Abastecimento – AMA, deverá apresentar um plano de reabertura das feiras livres, com controle de acessos, distanciamento mínimo entre bancas, determinação do uso de máscara e álcool em gel, horários e dias de funcionamento.

§ 2º. Os salões de beleza e barbearias deverão funcionar através de agendamento e com garantia da distância mínima de 02 metros, além de uso de máscaras, luvas e álcool em gel.

§ 3º. Os shoppings abrirão no horário de 12h às 20h e as galerias em horário comercial.

§ 4º. Os shoppings e galerias deverão seguir, em suas lojas, os mesmos critérios de distanciamento, uso de máscaras e álcool em gel estabelecidos para o comércio de rua.

§ 5º. O controle de temperatura deverá ser feito na entrada destes empreendimentos – shoppings e galerias.

§ 6º. Pessoas acima dos 60 (sessenta) anos e crianças abaixo dos 12 (doze) anos de idade não poderão frequentar os shoppings e galerias, e cartazes deverão orientar que portadores de doenças crônicas também não devem frequentar os estabelecimentos no período da pandemia.

Art. 8º. Fica autorizada a reabertura, a partir de 29 de junho de 2020, cumprindo os requisitos exigidos, os seguintes segmentos comerciais:

I - academias de ginástica;

II - restaurantes, bares e lanchonetes.

§ 1º. Os bares e restaurantes deverão funcionar com, no máximo, 30% da ocupação de mesas e cadeiras, controlando o distanciamento mínimo de 02 metros entre as mesas.

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 06/07/2020 10:42:24
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070610422374100000061452863
Número do documento: 20070610422374100000061452863

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

§ 2º. As academias de ginástica deverão funcionar fazendo o controle de temperatura no acesso, com permissão de ocupação de apenas 30% da sua capacidade, higienização permanente dos equipamentos, exigência do uso de máscaras e luvas pelos profissionais e frequentadores.

Art. 9º. Permanece proibida a aglomeração de pessoas em praças, e parques, além de eventos públicos ou particulares.

Art. 10. Permanecem com suspensão de funcionamento os seguintes segmentos:

I - casas noturnas, boates e similares;

II - teatros, cinemas e demais casas de evento;

III - clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, playground, complexos de lazer, academia da saúde, pista de skate e complexos esportivos;

IV - aulas na forma presencial.

Art. 11. Fica prorrogada a restrição de locomoção noturna, de que trata o art. 2º, do Decreto nº 386, de 18 de maio de 2020, para até 14 de junho de 2020.

Art. 12. Fica determinada a fiscalização dos critérios exigidos para reabertura, inclusive com apoio das entidades do comércio.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-03.2020.8.05.0146

Parágrafo único. A Guarda Municipal e SEMAURB atuarão nesta tarefa de fiscalização.

Art. 13. Ficam mantidas as medidas preventivas e consideradas essenciais para este período de pandemia, tais como: organização do setor bancário; ampliação das barreiras sanitárias; ampliação da testagem; aprimoramento da rede hospitalar e busca por novos leitos; abrigo para pessoas em situação de rua e distribuição de kits de alimentação para alunos da Rede Municipal.

Art. 14. Os servidores do Município acima dos 60 (sessenta) anos e os portadores de doenças crônicas poderão ser aproveitados em trabalhos remotos.

Art. 15. O descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto terá enquadramento nos tipos penais previstos no art. 268 e art. 330 do Código Penal.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 28 de maio de 2020.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 06/07/2020 10:42:24
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070610422374100000061452863
Número do documento: 20070610422374100000061452863

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

DECRETO

DECRETOS

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 449/2020

Dispõe sobre novas medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública nesta cidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais consoante art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispondo sobre medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, que trata da regulamentação e operacionalização da citada Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO os casos confirmados de H1N1 e a declaração pela Organização Mundial de Saúde - OMS, no dia 11 de março de 2020, de que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronovírus é considerado como pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou em todo o território nacional o estado de transmissão comunitária do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Juazeiro/BA adotou diversas e inúmeras medidas de enfrentamento ao Coronavírus através de Decretos e Portaria Municipais;

CONSIDERANDO o aumento de pessoas com suspeitas e de casos confirmados de pessoas contaminadas no Município em decorrência do Coronavírus (COVID-2019)

CONSIDERANDO o reconhecimento da situação de emergência em saúde no Município por meio do Decreto nº 241, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade pública no Município através do Decreto nº 320, de 07 de abril de 2020;

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 06/07/2020 10:42:26
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070610422477000000061453758
Número do documento: 20070610422477000000061453758

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CONSIDERANDO que a omissão do Município poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Município decorrente dessa omissão;

CONSIDERANDO que a cada dia tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do Poder Público,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado o fechamento do comércio em geral a partir de 22 de junho de 2020, notadamente de produtos e serviços, até o dia 30 de junho de 2020, com as exceções e requisitos previstos neste Decreto.

§ 1º. Poderão funcionar nas segundas, quartas e sextas-feira, os seguintes estabelecimentos:

I - Comércio de material de construção, de limpeza e de higiene em geral;

II - Lojas de defensivos e insumos agrícolas.

§ 2º. Poderão funcionar, de segunda-feira a sexta-feira, devendo fechar aos sábados, domingos e feriados os seguintes estabelecimentos:

I - Mercadinhos, supermercados, hipermercados e açougues.

§ 3º. Poderão continuar funcionando em expediente normal, sem restrição de dias e horários, os seguintes estabelecimentos comerciais:

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

I - Farmácias;

II - Padarias;

III - Bancos, lotéricas e correspondentes bancários;

IV - Comércio de material hospitalar;

V - Serviços e comércio relativos à saúde animal;

VI - Clínicas médicas;

VII - As oficinas, em especial as oficinas de máquinas agrícolas e as oficinas de manutenção de veículos leves e pesados;

VIII - Depósitos de água e de gás de cozinha;

IX - Postos de combustíveis;

X - Serviços de transporte e armazenamento de mercadorias;

XI - Centrais de distribuição;

XII - Estabelecimento de limpeza automotiva (lava jato);

XIII - Lavanderias;

XIV - Provedores de Internet;

XV - Serviços e comércio relativos à atividade de saúde.

§ 4º. Fica determinado que todos os estabelecimentos cujo funcionamento está autorizado deverão disponibilizar álcool em gel 70% para higienização dos clientes, bem como deverão realizar a aferição de temperatura antes de ingresso de cada pessoa.

§ 5º. Os estabelecimentos de comércio, embora fechados para atendimento presencial, poderão funcionar através de serviços de entrega em domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico.

§ 6º. Os estabelecimentos mencionados nos incisos deste artigo só poderão funcionar no horário das 07h às 19h, exceto farmácias e postos de combustíveis que poderão funcionar 24h.

§ 7º. No caso de atendimento nos mercadinhos e supermercados o número limitado de atendimento é de 50 (cinquenta) pessoas simultaneamente;

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 06/07/2020 10:42:26
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070610422477000000061453758
Número do documento: 20070610422477000000061453758

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

§ 8º. No caso de atendimento nos hipermercados o número limitado de atendimento é de 100 (cem) pessoas simultaneamente.

§ 9º. Em todos os casos dispostos neste artigo, deverá ser garantida a distância mínima de dois (02) metros entre os usuários dos serviços e exigido o uso de máscaras.

Art. 2º. Fica determinado o fechamento dos mercados públicos, feiras livres e camelódromo, bem como salões de beleza e centros estéticos até o dia 30 de junho de 2020.

Parágrafo único. Fica excetuado o mercado do produtor do fechamento determinado no *caput*.

Art. 3º. Fica determinado o fechamento dos bares e restaurantes, permitindo o funcionamento apenas para o serviço delivery.

Art. 4º. Fica suspenso o atendimento ao público em todas as repartições públicas, devendo os servidores realizarem expediente interno.

§1º. Ficam excepcionados da suspensão os serviços considerados essenciais, notadamente aqueles inerentes à saúde e dispensação de medicamentos, como farmácias da família, e de controle e fiscalização das medidas ora determinadas.

§2º. Nos casos excepcionados no parágrafo anterior, o atendimento fica limitado a um número simultâneo máximo de 30 (trinta) pessoas e desde que respeitada a distância mínima de dois (02) metros entre os usuários dos serviços.

Art. 5º. Fica determinado que o atendimento nos estabelecimentos das instituições bancárias situados no território do Município de Juazeiro, se dará da seguinte forma:

ANEXO - COPIA PROCESSO 8000126-66.2020.8.05.0146

I - De forma presencial exclusivamente para serviços prioritários e essenciais, limitando-se o acesso simultâneo a trinta (50) pessoas, desde que o espaço assegure a distância mínima de 02 metros entre as pessoas;

II - Cada instituição deve organizar o espaço de atendimento e filas de espera nas áreas internas e externas com sinalização horizontal, de modo a manter a distância mínima de 01 (um) metro entre as pessoas e evitar aglomeração;

III - Recomenda-se a otimização no atendimento das agências bancárias por meios eletrônicos e de autoatendimento.

Art. 6º. As lotéricas e correspondentes bancários deverão organizar os atendimentos de modo que fiquem no espaço interno somente aqueles que estiverem em atendimento, permanecendo os demais no lado externo, com sinalização devidamente organizada e respeitando a distância mínima de 01 (um) metro entre as pessoas e evitar aglomeração.

Art. 7º. Deverão permanecer fechados shoppings e galerias até 30 de junho de 2020, facultando manter abertas apenas as farmácias, lotéricas, bancos e demais serviços excepcionados nos incisos do art. 1º, desde que observadas as limitações constantes nos parágrafos daquele artigo e demais constantes deste decreto, quando houver regra específica de funcionamento.

§ 1º. A faculdade de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada ao dever de cumprir as determinações de que tratam este Decreto.

§ 2º. As demais lojas, incluindo as das praças de alimentação de shoppings e galerias, poderão continuar atendendo exclusivamente no sistema *delivery*.

Art. 8º. Fica proibida a realização de cerimônias e cultos religiosos de forma presencial, devendo sua realização ser feita preferencialmente por meios eletrônicos.

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 06/07/2020 10:42:26
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070610422477000000061453758
Número do documento: 20070610422477000000061453758

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B37199998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Art. 9º. Fica suspensa a utilização de quaisquer equipamentos públicos destinados a esporte e lazer, notadamente da Orla 2, Parque Fluvial e Lagoa de Calu, bem como suspende as atividades da Academia da Saúde e das academias privadas, com ou sem modalidades esportivas específicas, a exemplo de boxe e Crossfit.

Art. 10. Fica determinada a suspensão das atividades em clubes sociais, associações atléticas e congêneres.

Art. 11. Fica determinado aos condomínios a interdição de áreas comuns, a exemplo de piscinas, academias, parquinhos, campos, quadras, espaços de festas, e demais áreas comuns que propiciem a aglomeração de pessoas.

Art. 12. Fica determinada a higienização dos ônibus do transporte coletivo, bem como dos ônibus que transportam os trabalhadores das fazendas da região de Juazeiro.

Art. 13. O transporte coletivo urbano municipal terá circulação adequada à restrição de circulação determinada neste decreto.

Parágrafo único. A Companhia de Segurança Trânsito e Transporte poderá regulamentar por portaria o funcionamento das linhas de transporte coletivo urbano municipal neste período excepcional.

Art. 14. Fica determinado que a restrição de locomoção noturna, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, de que trata o art. 2º, do Decreto nº 386, de 18 de maio de 2020, será das 20:00h às 05:00h da manhã, até o dia 30 de junho de 2020.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Art. 15. Fica prorrogada a suspensão das atividades educacionais presenciais das escolas da rede municipal para até o dia 31 de julho de 2020.

§ 1º. A prorrogação da suspensão estabelecida no *caput* aplica-se também aos demais estabelecimentos de ensino sediados neste Município.

§ 2º. A rede municipal de ensino terá recesso do dia 22 de junho de 2020 a 06 de julho de 2020.

§ 3º. A partir de 1º de julho de 2020 será retomada a distribuição dos kits de alimentos para os alunos da rede municipal de ensino, obedecendo o cronograma que será divulgado pela Secretaria de Educação e Juventude – SEDUC.

Art. 16. Fica prorrogada a suspensão da cobrança do Zona Azul até dia 30 de junho de 2020.

Art. 17. Fica revogado o Decreto Municipal nº 404, de 28 de maio de 2020 e as disposições em contrário.

Art. 18. Este decreto passa a ter vigência na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 20 de junho de 2020.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 06/07/2020 10:42:26
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070610422477000000061453758
Número do documento: 20070610422477000000061453758

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

Senado Federal

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Informação Legislativa

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

AVISO - CÓPIA PROCESSO 0001570-90.2020.8.05.0146

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Art. 2º Fica constituída Comissão Mista no âmbito do Congresso Nacional, composta por 6 (seis) deputados e 6 (seis) senadores, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com o Ministério da Economia, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 3º Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença do Ministro da Economia, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de março de 2020.

SENADOR ANTONIO ANASTASIA

Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,

no exercício da Presidência

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 06/07/2020 10:42:27
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070610422760000000061452879
Número do documento: 20070610422760000000061452879

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 106, DE 7 DE MAIO DE 2020

Vigência e encerramento de vigência

Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Durante a vigência de estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Congresso Nacional em razão de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de pandemia, a União adotará regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para atender às necessidades dele decorrentes, somente naquilo em que a urgência for incompatível com o regime regular, nos termos definidos nesta Emenda Constitucional.

Art. 2º Com o propósito exclusivo de enfrentamento do contexto da calamidade e de seus efeitos sociais e econômicos, no seu período de duração, o Poder Executivo federal, no âmbito de suas competências, poderá adotar processos simplificados de contratação de pessoal, em caráter temporário e emergencial, e de obras, serviços e compras que assegurem, quando possível, competição e igualdade de condições a todos os concorrentes, dispensada a observância do § 1º do art. 169 da Constituição Federal na contratação de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, limitada a dispensa às situações de que trata o referido inciso, sem prejuízo da tutela dos órgãos de controle.

Parágrafo único. Nas hipóteses de distribuição de equipamentos e insumos de saúde imprescindíveis ao enfrentamento da calamidade, a União adotará critérios objetivos, devidamente publicados, para a respectiva destinação a Estados e a Municípios.

AVISO - CÓPIA PROCESSO 0000175-03.2020.8.05.0146

Art. 3º Desde que não impliquem despesa permanente, as proposições legislativas e os atos do Poder Executivo com propósito exclusivo de enfrentar a calamidade e suas consequências sociais e econômicas, com vigência e efeitos restritos à sua duração, ficam dispensados da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa e à concessão ou à ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.

Parágrafo único. Durante a vigência da calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional, não se aplica o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 4º Será dispensada, durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional, a observância do inciso III do **caput** do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Ministério da Economia publicará, a cada 30 (trinta) dias, relatório com os valores e o custo das operações de crédito realizadas no período de vigência do estado de calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional.

Art. 5º As autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional e de seus efeitos sociais e econômicos deverão:

I - constar de programações orçamentárias específicas ou contar com marcadores que as identifiquem; e

II - ser separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República e evidenciadas, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, no relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Decreto do Presidente da República, editado até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor desta Emenda Constitucional, disporá sobre a forma de identificação das autorizações de que trata o**caput**deste artigo, incluídas as anteriores à vigência desta Emenda Constitucional.

Art. 6º Durante a vigência da calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional, os recursos decorrentes de operações de crédito realizadas para o refinanciamento da dívida mobiliária poderão ser utilizados também para o pagamento de seus juros e encargos.

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 06/07/2020 10:42:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070610422783800000061452894
Número do documento: 20070610422783800000061452894

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

Art. 7º O Banco Central do Brasil, limitado ao enfrentamento da calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional, e com vigência e efeitos restritos ao período de sua duração, fica autorizado a comprar e a vender:

I - títulos de emissão do Tesouro Nacional, nos mercados secundários local e internacional; e

II - os ativos, em mercados secundários nacionais no âmbito de mercados financeiros, de capitais e de pagamentos, desde que, no momento da compra, tenham classificação em categoria de risco de crédito no mercado local equivalente a BB- ou superior, conferida por pelo menos 1 (uma) das 3 (três) maiores agências internacionais de classificação de risco, e preço de referência publicado por entidade do mercado financeiro acreditada pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º Respeitadas as condições previstas no inciso II do**caput**deste artigo, será dada preferência à aquisição de títulos emitidos por microempresas e por pequenas e médias empresas.

§ 2º O Banco Central do Brasil fará publicar diariamente as operações realizadas, de forma individualizada, com todas as respectivas informações, inclusive as condições financeiras e econômicas das operações, como taxas de juros pactuadas, valores envolvidos e prazos.

§ 3º O Presidente do Banco Central do Brasil prestará contas ao Congresso Nacional, a cada 30 (trinta) dias, do conjunto das operações previstas neste artigo, sem prejuízo do previsto no § 2º deste artigo.

§ 4º A alienação de ativos adquiridos pelo Banco Central do Brasil, na forma deste artigo, poderá dar-se em data posterior à vigência do estado de calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional, se assim justificar o interesse público.

Art. 8º Durante a vigência desta Emenda Constitucional, o Banco Central do Brasil editará regulamentação sobre exigências de contrapartidas ao comprar ativos de instituições financeiras em conformidade com a previsão do inciso II do caput do art. 7º desta Emenda Constitucional, em especial a vedação de:

I - pagar juros sobre o capital próprio e dividendos acima do mínimo obrigatório estabelecido em lei ou no estatuto social vigente na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional;

II - aumentar a remuneração, fixa ou variável, de diretores e membros do conselho de administração, no caso das sociedades anônimas, e dos administradores, no caso de sociedades limitadas.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 0001378-53.2020.8.05.0146

Parágrafo único. A remuneração variável referida no inciso II do **caput** deste artigo inclui bônus, participação nos lucros e quaisquer parcelas de remuneração diferidas e outros incentivos remuneratórios associados ao desempenho.

Art. 9º Em caso de irregularidade ou de descumprimento dos limites desta Emenda Constitucional, o Congresso Nacional poderá sustar, por decreto legislativo, qualquer decisão de órgão ou entidade do Poder Executivo relacionada às medidas autorizadas por esta Emenda Constitucional.

Art. 10. Ficam convalidados os atos de gestão praticados a partir de 20 de março de 2020, desde que compatíveis com o teor desta Emenda Constitucional.

Art. 11. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e ficará automaticamente revogada na data do encerramento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional.

Brasília, em 7 de maio de 2020

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado RODRIGO MAIA Presidente	Senador DAVI ALCOLUMBRE Presidente
Deputado MARCOS PEREIRA 1º Vice-Presidente	Senador ANTONIO ANASTASIA 1º Vice-Presidente
Deputado LUCIANO BIVAR	Senador LASIER MARTINS

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

2º Vice-Presidente	2º Vice-Presidente
Deputada SORAYA SANTOS 1ª Secretária	Senador SÉRGIO PETECÃO 1º Secretário
Deputado MÁRIO HERINGER 2º Secretário	Senador EDUARDO GOMES 2º Secretário
Deputado FÁBIO FARIA 3º Secretário	Senador FLÁVIO BOLSONARO 3º Secretário
Deputado ANDRÉ FUFUCA 4º Secretário	Senador LUIS CARLOS HEINZE 4º Secretário

Este texto não substitui o publicado no DOU 8.5.2020

*

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

COMUNICA AGRAVO.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JUAZEIRO (BA).

PROCESSO Nº.: 8001578-93.2020.8.05.0146

COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, contra si movida pelo **SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - JUAZEIRO**, de igual modo já qualificado, vem, tempestivamente, perante Vossa Excelência, **requerer a juntada de cópia de petição do agravo de instrumento**, **incluída em seu bojo, a relação dos documentos que instruíram o recurso**, em que pese o quanto preconiza o art. 1.018 e ss. do Novo Código de Processo Civil, com o respectivo comprovante de interposição, **anexos**.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

No ensejo, faz-se a juntada das cópias das guias comprobatórias do pagamento do preparo e da relação dos documentos utilizados para a formação do agravo de instrumento interposto, quais sejam: cópia da decisão agravada; peça vestibular do Agravado e documentos a esta acostados; certidão de intimação da decisão agravada, procuração outorgada aos advogados da Agravante e do Agravado, demais peças e documentos extraídos na integralidade destes autos.

Termos em que, pede juntada e **aguarda o Juízo de retratação** ínsito a esta modalidade recursal, especialmente porque, *data vênia,* trata-se de decisão equivocadamente proferida, em ofensa ao devido processo legal.

Termos em que pede e espera deferimento.

Salvador, 09 de Julho de 2020.

EMANUELA CAMPOS MOTA
OAB/BA 22.587

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 09/07/2020 19:55:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070919552080400000061957846
Número do documento: 20070919552080400000061957846

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
2ª Instância (Tribunal e Turmas Recursais)

Comprovante de protocolo

Processo	
Nï¿½mero do processo:	**8019000-34.2020.8.05.0000**
ï¿½rgï¿½o julgador:	**Des. Roberto Maynard Frank**
ï¿½rgï¿½o julgador Colegiado:	Quarta Câmara Cível
Jurisdiï¿½ï¿½o:	Tribunal de Justiça
Classe:	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto principal:	Alienação Fiduciária
Valor da causa:	R$ 100,00
Medida de urgï¿½ncia:	Sim
Partes:	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (15.139.629/0001-94) SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO (14.659.593/0001-07)

Audiï¿½ncia

Documentos protocolados	**Tipo**	**Tamanho (KB)**
Petição Inicial	Petição Inicial	0,14
AGRAVO DE INSTRUMENTO - COELBA X SAAE JUAZEIRO.pdf	Petição Inicial	1796,55
DAJE - CUSTAS.pdf	Outros documentos	194,14
COPIA INTEGRAL - 8001578-93.2020.8.05.0146(1)_compressed.pdf	Documento Comprobatório	7174,74
01 - E-MAIL - TRATATIVAS DE DÉBITO.pdf	Documento Comprobatório	1215,82
02 - E-MAIL TRATATIVAS DÉBITO.pdf	Documento Comprobatório	867,63
03 - Consulta - Execução Analítica da Receita 2019.pdf	Documento Comprobatório	348,01
04 - Consulta - Execução Analítica da Receita 2020.pdf	Documento Comprobatório	327,23
05 - DETALHAMENTO DE DIVIDA.pdf	Documento Comprobatório	737,24
06 - Decisoes favoraveis na Bahia e parecer MPBA.pdf	Documento Comprobatório	1472,40
07 - Decisao da ANEEL no processo administrativo n. 48500.001841-2020-81.pdf	Documento Comprobatório	239,73
08 - ACÓRDÃO - AFASTANDO MULTA DE ASTREINTES DE 50.000,00.pdf	Documento Comprobatório	105,09
09 - ACÓRDÃO - REDUÇÃO DE ASTREINTES.pdf	Documento Comprobatório	76,68

CÓPIA - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Assuntos	**Lei**
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/Liquidação / Cumprimento / Execução/Prisão Civil/Alienação Fiduciária	

AGRAVANTE	**AGRAVADO**
EMANUELA CAMPOS MOTA (Advogada) COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA RAFAEL MARTINEZ VEIGA (Advogado)	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO LUIZ ANTONIO COSTA DE SANTANA (Advogado)

Distribuï¿½do em: 09/07/2020 17:56

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

Protocolado por: EMANUELA CAMPOS MOTA

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

EXECESSO DE MULTA DIÁRIA; UNIDADES NÃO ESSENCIAIS PASSIVEIS DE SUSPENSÃO; DÉBITO NÃO ATUAL, DE MAIS DE ANO – DEVEDOR CONTUMAZ;

Processo origem n. 8001578-93.2020.8.05.0146

COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica no Território do Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 15.139.629/0001-94, com sede na Av. Edgar Santos, nº 300, Salvador, Bahia, por seu advogado, devidamente constituído no instrumento de mandato inserido nos autos, onde consta endereço para as intimações necessárias, irresignada com a decisão proferida pelo Juiz de primeiro grau, titular da 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JUAZEIRO (BA), na ação epigrafada movida por **SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO**, com base no disposto no artigo 522 do Código de Processo Civil, art. 1015, caput e incisos de I a XIII do NCPC e art. 7º, parágrafo 1º da Lei 12.016/2009, vem interpor

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

AGRAVO DE INSTRUMENTO

contra a r**. decisão, exarada pelo juízo *a quo* que acolheu a pretensão da Agravada, para determinar que a Agravante, de forma genérica, mantivesse o fornecimento de energia da unidade consumidora,** sob pena de multa diária no valor absurdo e desarrazoado de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Assim, requer seja recebido, processado e submetido a julgamento por esse Egrégio Tribunal.

No ensejo, faz-se juntada das guias comprobatórias do pagamento das custas e de todos os **documentos necessários à formação e julgamento do**

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 09/07/2020 19:55:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070919552141500000061957853
Número do documento: 20070919552141500000061957853

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

presente agravo, quais sejam: cópia da Decisão agravada proferida pelo Juiz da Vara da Fazenda da Comarca Juazeiro (BA), peça vestibular da Agravada e documentos acostados; certidão de intimação da decisão agravada; procuração outorgada aos advogados da Agravante e da Agravada, cópias das certidões de conclusão, publicação, expedição de mandado, mandado de citação, AR, demais peças e documentos extraídas dos autos principais;

Em cumprimento ao disposto no art. 524, III, do CPC, declara a Agravante, que a Agravada se encontra patrocinada no presente feito pelos Advogados [1]**LUIZ ANTONIO COSTA DE SANTANA, OAB/BA 14496, CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA, OAB/BA 684-A,** sem especificação de endereço profissional, constando endereço do Autor, qual seja, Rua do Paraiso, S/N, Juazeiro-BA, conforme procuração anexa, enquanto o advogado da Agravante encontra-se devidamente indicado e qualificado na procuração que lhes foi outorgada, notadamente **MARCELO SALLES DE MENDONÇA**, **OAB/BA 17476** com escritório na Av. ACM, Ed. Royal Trade, 7º andar, Cidadela, nº 2573, 7º andar, CEP 40280-000, Salvador (BA), que aqui declara a autenticidade das cópias anexas.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Requer, ainda, recebido o presente, e distribuído *incontinenti*, o Relator designado atribua EFEITO SUSPENSIVO a este recurso, comunicando ao juiz tal decisão, nos termos do artigo 527 do CPC e seguintes.

Salvador, 09 de Julho de 2020.

MARCELO SALLES DE MENDONÇA
OAB/BA 17.476

EMANUELA CAMPOS MOTA
OAB/BA 22.587

a) [1] Dispõe o art. 1.017, II, CPC, que em razão de se tratar de ente público com representação decorrente de ato legal, mostra-se despicienda a apresentação de procuração da Agravada.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 09/07/2020 19:55:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070919552141500000061957853
Número do documento: 20070919552141500000061957853

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

RAZÕES DE RECURSO

AGRAVANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA

AGRAVADO: SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO

AÇÃO ORDINÁRIA AUTOS Nº: 8001578-93.2020.8.05.0146

COMARCA: Juazeiro- Bahia
Doutos Julgadores,

A decisão recorrida, concedeu liminarmente a antecipação dos efeitos da tutela*, inaudita altera pars*, para impor a Agravante o seguinte:

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

> Diante do exposto, e, nos termos do art. 300 do CPC, defiro o pleito de liminar, para determinar à COELBA – COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA que se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, sob pena de em caso de descumprimento: a) multa diária no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); b) crime de desobediência e responsabilização criminal do agente faltoso. Intime-se. Cumpra-se com urgência, servindo esta como mandado. Plantão, urgente.

Tal decisão motivou o manejo de embargos de declaração, tendo o D. Juiz a quo intimado a parte Agravada para se manifestar, face a possível modificação do decisum, entretanto, fora proferida decisão, mantendo os efeitos da decisão, nos seguintes termos:

> Assim, inexistindo na decisao interlocutoria contradicao ou omissao a ser sanada REJEITO os presentes embargos de declaracao, e, mantenho a decisao embargada pelos seus proprios fundamentos. P.R.I. Juazeiro/BA, 2020-06-17 Jose Goes Silva Filho Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 09/07/2020 19:55:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070919552141500000061957853
Número do documento: 20070919552141500000061957853

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

Com a *devida vênia,* a decisão retro vilipendia gravosamente o ordenamento jurídico, devendo ser revista e modificada por esse Egrégio Tribunal, especialmente por ser genérica bem como, por impor a Agravante risco de incidência de multa absurdamente excessiva, PREMIANDO O DEVEDOR CONTUMAZ, pelos motivos a seguir demonstrados:

1 – DA TEMPESTIVIDADE:

Conforme se pode verificar dos autos, a r. decisão de embargos de declaração, mantendo os efeitos da liminar guerreada fora disponibilizada no Diário Eletrônico do dia 18.06.2020 (quinta-feira), com publicação considerada no próximo dia útil, qual seja, 19.06.2020 (sexta-feira),

Desta forma, considerando o disposto no art. 4º, § 3º e § 4º da Lei 11.419/2006, o termo *a quo* para interposição do presente Agravo de Instrumento iniciou em 22.06.2020 (segunda-feira).

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Nesse diapasão, o respectivo prazo final esgotar-se-á no dia 10.07.2020 (sexta-feira), restando, portanto, tempestiva a interposição do presente recurso.

2 – SINOPSE FÁTICA:

Alega o Autor, ora Agravado, que é consumidor dos serviços prestados pela Agravante, sendo responsável pelo abastecimento de água e saneamento da cidade, serviços básicos, essenciais e indispensáveis, conforme preceitua a Constituição da República.

Sustenta que sempre arcou com as contraprestações referente ao consumo de energia elétrica. E ainda, que possui 113 CONTRATOS junto a Agravante. Contudo, sustenta que em razão da pandemia que assola nosso país, teria deixado de cumprir alguns acordos que tinha realizado com a Agravante, tendo em vista que a arrecadação da autarquia diminuiu mais de 50%.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 09/07/2020 19:55:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070919552141500000061957853
Número do documento: 20070919552141500000061957853

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

Assim, alega que o débito totaliza um valor de R$ 1.969.484,72 (um milhão, novecentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos), sendo impossível que arque com essa dívida, sem que esta seja negociada, pois prejudicaria o seu funcionamento, o que acarretaria prejuízos ao povo de Juazeiro.

Segue afirmando que teria recebido correspondência da Agravante dando conta da interrupção no fornecimento de energia elétrica. Ao final, pleiteia, seja concedida a liminar em tutela provisória de urgência determinando-se que a Agravante se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica à Agravada, sob pena de multa diária de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Tendo o nobre juízo de piso, deferido a liminar em parte para determinar:

> Diante do exposto, e, nos termos do art. 300 do CPC, defiro o pleito de liminar, para determinar à COELBA – COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA que se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, sob pena de em caso de descumprimento:
>
> a) multa diária no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
>
> b) crime de desobediência e responsabilização criminal do agente faltoso.
>
> Intime-se. Cumpra-se com urgência, servindo esta como mandado. Plantão, urgente. Cite-se. Sem custas, por gozar a Autarquia de isenção. Juazeiro/BA, 2020-04-24

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8000146

O que se vê, é que pretende o Agravado SENSIBILIZAR o Judiciário, com um discurso destoante de sua realidade, o que é FACILMENTE comprovado pela documentação carreada ao processo.

Cumprindo destacar que se trata de Devedora Contumaz, que independentemente do momento pandêmico, mantem-se inerte ao longo dos anos para efetivamente quitar seus débitos junto a Agravante.

Portanto, nitidamente tenta induzir a justiça a erro, SEM COMPROVAR SUAS ALEGAÇÕES, omitindo dados, e sendo beneficiado sobremaneira com as determinações judiciais, liminarmente.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 09/07/2020 19:55:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070919552141500000061957853
Número do documento: 20070919552141500000061957853

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

Nessa senda, a liminar retro impôs à Agravante a obrigação de se abster de **proceder à suspensão do fornecimento** de energia, **de forma genérica**, para toda e qualquer unidade vinculada ao Agravado, sob pena de multa diária de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Portanto, o Juízo de primeiro grau acolheu o pedido perpetrado pelo Agravado e deferiu a liminar requerida, porém, conforme se explicitará oportunamente, eivada de vícios, devendo por isso mesmo ser declarada a nulidade do referido *decisum* por parte desta Colenda Câmara.

2.1 – DECISÃO AGRAVADA – DA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA CONCESSÃO DA LIMINAR - INADIMPLÊNCIA CONFESSADA NOS AUTOS - DA NECESSÁRIA REVOGAÇÃO DA LIMINAR PROFERIDA – LIMINAR GENÉRICA – DEVEDOR CONTUMAZ – ESVAZIAMENTO DA LIMINAR EM FACE DA RESOLUÇÃO NORMATIVA DA ANEEL nº. 878/2020:

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001670-58.2020.8.05.0146

Na decisão de concessão da Medida Liminar anexa, entendeu por bem o Julgador *a quo*, em favor da Agravada, deferir, *inaudita altera pars*, a determinação para que a Agravante mantivesse o fornecimento de energia da unidade consumidora, indistintamente, sob pena de multa diária no valor de R$ 50.000,00.

A argumentação fática e jurídica apresentada pela Agravada no pedido liminar, acolhido pelo *juízo a quo*, é lacunosa, ilegal e colide com o sistema constitucional e legislação federal não podendo prosperar, vejamos:

Em que pese o entendimento reprovável exarado pelo Juízo de Piso, não restaram demonstrados os requisitos autorizadores da concessão liminar.

Imperioso se torna analisar a necessidade de dois pressupostos cumulativos para legitimar a concessão de medida liminar, quais sejam: **fundamento relevante do pedido e ineficácia da medida**. Não existindo tais pressupostos, o magistrado deve indeferi-la.

É de se notar, que ao deferir a determinação liminar o MM. Juiz de piso concedeu um amplo direito ao Agravado de permanecer com fornecimento de

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 09/07/2020 19:55:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070919552141500000061957853
Número do documento: 20070919552141500000061957853

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

energia, sem, contudo, impor ao menos que este efetue o depósito judicial das faturas questionadas.

Ou mesmo, honre com pagamento de débito que vem se acumulando DESDE 2018.

Exatamente Nobres Julgadores, diferentemente do que alega o Agravado, não se trata de débito ocasionado pelo momento de Pandemia que assola o Planeta, mas sim, de débito acumulado desde o ano de 2018.

Atentem-se., que no trecho abaixo transcrito da exordial, o Agravado informa que o débito se deu devido a Pandemia, porém o débito consta desde o ano de 2019, totalizando cerca de R$1,97 Milhões.

> referente ao consumo de energia elétrica. O SAAE AMBIENTAL possui 113 CONTRATOS junto a Demandada. Acontece que em razão da pandemia que assola nosso país, a parte Autora deixou de cumprir alguns acordos que tinha realizado com Ré, tendo em vista que a arrecadação da autarquia diminuiu mais de 50%. Assim, o débito totaliza um valor de R$ 1.969.484,72, sendo impossível que o SAAE arque com essa dívida, sem que esta seja negociada, pois prejudicaria o seu funcionamento, o que acarretaria prejuízos ao povo de Juazeiro. Não obstante, a Autora recebeu correspondência da Ré dando conta da

ANEXO - CÓPIA [illegible] 05.0146

Em nenhum momento a Agravante foi contra qualquer negociação, ao contrário, buscou-se contato constante com este, que ignorava os contatos, e resolveu partir para apoio da Justiça, alardeando falsamente uma dificuldade momentânea de quitar seu débito, quando, na verdade, já o vem acumulando há muito mais tempo.

Ademais, a Agravante tão somente solicitou ao SAAE um posicionamento/forma de negociação acerca da dívida que está se acumulando cada dia mais, porém não houve qualquer retorno.

Ora Nobres Julgadores, o que se nota é que a Agravante induz a Justiça a erro, vale-se desta para manter-se inerte na quitação de seus débitos, bem como, ludibria a verdade.

Na carta enviada pela Agravante, é possível extrair que apenas houve uma solicitação de posicionamento do Agravado, com a ressalva de que a suspensão de fornecimento **poderia** ocorrer **apenas das unidades administrativas**, portanto, sem

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 09/07/2020 19:55:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070919552141500000061957853
Número do documento: 20070919552141500000061957853

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

prejudicar o abastecimento de água da cidade e região, já que ignorava contatos reiterados da Agravante.

> 1. **Suspender o fornecimento da energia das unidades consumidoras de caráter Administrativo que não desenvolvam serviços e atividades consideradas essenciais pela legislação, tudo em conformidade com o artigo 2º da RN nº 878/2020 e com o artigo 11 da RN 414/2010, ambas da ANEEL.**

II. Desembargadores, a manutenção da liminar genérica como foi deferida, sobrecarrega, sobremaneira, a funcionalidade e administração da Agravante, ocasionando injusto e absurdo desequilíbrio econômico das relações travadas entre estes.

Observe que o débito data dos idos de 2018, tendo a Agravante proposto o parcelamento para amortização do débito desde o ano passado, e aceito pelo Agravado desde fevereiro, contudo, não honrou o acordado. Veja-se:

ANEXO CÓPIA PROCESSO 0001570-93.2020.8.05.0146

RES: SAAE JUAZEIRO

ROSIANE SOARES SANTOS SANCHES <rosoares@neoenergia.com>
Para raymundo@saaejuazeiro.com.br
Cc ADRIANA DOS SANTOS TEODORIO

Responder | Responder a Todos | Encaminhar

ter 03/03/2020 0

FATURAS DEZ SAAE.ZIP 483 KB | 7006238330.pdf 46 KB | 7050684355.pdf 49 KB | 26597480.pdf 94 KB | 7052510729.pdf 85 KB | 7052159444.pdf 91 KB | 7048553502.pdf 49 KB

De: ROSIANE SOARES SANTOS SANCHES
Enviada em: sexta-feira, 21 de fevereiro de 2020 10:37
Para: raymundo@saaejuazeiro.com.br
Cc: ADRIANA DOS SANTOS TEODORIO <ateodorio@neoenergia.com>
Assunto: SAAE JUAZEIRO

Prezado Sr Raymundo, bom dia!

Conforme acertamos, seguem termos do acordo para o pagamento das faturas que constam em aberto para o SAAE.

- Pagamento imediato das faturas do mês de Dezembro/2019 que constam em aberto e totalizam R$50.748,21 (faturas seguem em anexo);

- Para os demais débitos do ano de 2019 e do mês de Janeiro de 2020 que totalizam R$1.029.827,08, será realizado o pagamento no valor de aproximadamente R$100 mil mensais até a finalização do débito e evitando realização de novo parcelamento (faturas correspondentes em anexo);

Solicitamos de acordo em resposta deste e-mail.

Desta forma indaga-se: COMO UM DÉBITO LEGITIMAMENTE COBRADO, ACUMULADO HÁ MAIS DE ANO, PODE SER SUSPENSO PELA

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 09/07/2020 19:55:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070919552141500000061957853
Número do documento: 20070919552141500000061957853

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

"JUSTIÇA", ALBERGADO, SIMPLESMENTE, NA ALEGAÇÃO DO DEVEDOR DE QUE PASSA POR DIFICULDADE FACE A PANDEMIA????

A situação de devedor contumaz do Agravado não é de hoje, tanto que o débito está acumulado há anos, bem como, a Pandemia não justifica o débito de tanto tempo, e não honrado em meses anteriores à Pandemia, estando o Agravado valendo-se, nitidamente, do momento, para sob o manto judicial, deixar de pagar o que deve!

Neste contexto, façamos uma análise da fatura emitida em dezembro de 2019:

ANEXO À PROCESSO 8001378-93.2020.8.05.0146

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA
AV.EDGARD SANTOS, 300,
CABULA VI, SALVADOR, BAHIA
CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00478696NO

COELBA
www.coelba.com.br

COELBA 0800 284 8080
ATENDIMENTO AO DEFICIENTE AUDITIVO OU DE FALA: 0800 281 0142
OUVIDORIA: 0800 071 7676 / SMS FALTA DE ENERGIA: 26560
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
167-LIGAÇÃO GRATUITA DE TELEFONES FIXOS E MÓVEIS

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2ª VIA

DADOS DO CLIENTE
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
SAAE ELEVATORIA CAMPUS UNIVERSITA
CNPJ: 14.659.593/0001-07
ENDEREÇO
AV FLAVIANO GUIMARAES 1
CAJUEIRO/JUAZEIRO
48905-360 JUAZEIRO BA

DATA DE VENCIMENTO: 20/12/2019
TOTAL A PAGAR (R$): 5.519,50
DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL: 30/11/2019
DATA DA APRESENTAÇÃO: 04/12/2019
NÚMERO DA NOTA FISCAL: 409159640
CONTA CONTRATO: 0005918537
Nº DO CLIENTE: 1000984576
Nº DA INSTALAÇÃO: 2890915
CLASSIFICAÇÃO
A4 Horo-sazonal Verde
SERVIÇO PÚBLICO - AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO
RESERVADO AO FISCO
9293.3DAA.36E7.12E1.19B0.92FA.F7AF.ACF3

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL E INFORMAÇÕES IMPORTANTES

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO(R$)	VALOR(R$)
Demanda Ativa(kW)	30,0000000	23,05370874	691,61
Demanda Reativa Excedente.(kVAR)	0,0000000	26,59404037	0,00
BANDEIRA VERMELHA			
Consumo Ativo Na Ponta(kWh	339,8400000	1,96238683	666,89
Consumo Ativo Fora Ponta(kWh)	3.450,1500000	0,29633620	1.022,40
BANDEIRA AMARELA			
Consumo Ativo Na Ponta(kWh)	201,0300000	1,93388101	388,76
Consumo Ativo Fora Ponta(kWh)	2.037,5000000	0,26783038	545,70
Consumo Reativo Exc. Na Ponta(kVARh)	13,6500000	0,24527395	3,34
Consumo Reativo Exc. Fora Ponta(kVARh)	287,2100000	0,24527395	70,44
Contrib. Ilum. Pública Municipal			238,44
Parcela 1/9 Plano 405002743154			1.891,92

Percebam, que na fatura em tela, o valor geral é de R$ 5.519,50, sendo apenas R$ 1.891,92 atinente a parcelamento de débito anterior. Bem como,

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 09/07/2020 19:55:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070919552141500000061957853
Número do documento: 20070919552141500000061957853

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

demonstra quanto desidioso é o Agravado na quitação de suas contas, havendo parcelamento de débitos pretéritos.

Ademais, ONDE ESTÁ A PROVA DA BAIXA ARRECADAÇÃO?? ONDE ESTÁ A PROVA DE QUE A ARRECADAÇÃO NÃO SUPORTA A QUITAÇÃO E HONRA DE SEUS DÉBITOS JUNTO AOS CREDORES???

Obviamente, é fato inconteste que o débito é legitimo, e o Agravado busca apenas "ganhar tempo" e eximir-se de suas obrigações.

Desta forma destaco a esta R. Câmara pontos curiais que não podem passar despercebidos:

1) Trata-se de devedor contumaz;
2) Diferente do que consta na inicial, o Agravado não vinha honrando com a quitação de contas regulares;
3) O Agravado não tentou negociar o débito, se albergando no Poder Judiciário para retardar e protelar o pagamento de dívida;
4) Não há nos autos prova de baixa na arrecadação, mas mera argumentação neste sentido;
5) A carta enviada pela Agravante informa, possibilidade de suspensão de serviços NÃO ESSENCIAIS;
6) A pandemia de COVID-19 não pode ser sustentáculo e servir de escudo para devedores contumazes manterem-se em inadimplência!

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001678-93.2020.8.05.0146

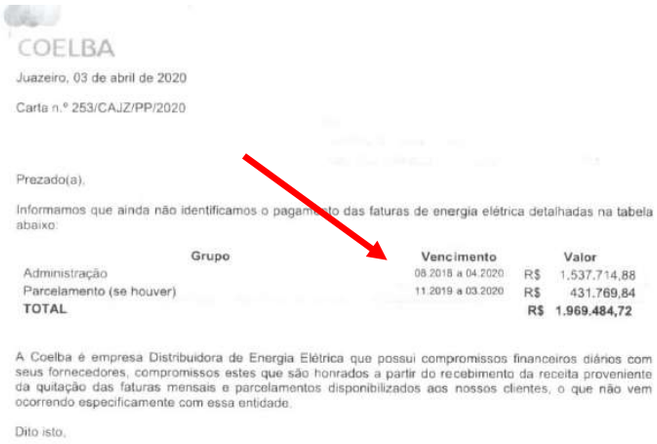
Ora, acarta de cobrança colacionada pelo próprio Agravado corrobora para legitimidade da cobrança, e contraria os fundamentos constantes da queixa, isso porque, alega que sempre honrou com a quitação de seus débitos, o que não é verdade, conforme já amplamente dito.

Senão vejamos o débito mencionado na carta de cobrança, colacionada aos autos pela própria Agravada:

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 09/07/2020 19:55:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070919552141500000061957853
Número do documento: 20070919552141500000061957853

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46



COELBA

Juazeiro, 03 de abril de 2020

Carta n.º 253/CAJZ/PP/2020

Prezado(a),

Informamos que ainda não identificamos o pagamento das faturas de energia elétrica detalhadas na tabela abaixo:

Grupo	Vencimento	Valor
Administração	08.2018 a 04.2020	R$ 1.537.714,88
Parcelamento (se houver)	11.2019 a 03.2020	R$ 431.769,84
TOTAL		R$ 1.969.484,72

A Coelba é empresa Distribuidora de Energia Elétrica que possui compromissos financeiros diários com seus fornecedores, compromissos estes que são honrados a partir do recebimento da receita proveniente da quitação das faturas mensais e parcelamentos disponibilizados aos nossos clientes, o que não vem ocorrendo especificamente com essa entidade.

Dito isto,

Como se vê, o débito data de 2018!!!

O que se vê, é que a Agravada não cuidou em demonstrar a existência de direito líquido e certo, sendo os documentos juntados INSERVÍVEIS E INSUFICIENTES para a sua pretensão, baseando seu pedido em falácias, tendo este Nobre Julgador *a quo*, *data vênia*, precipitadamente, deferido o pedido liminar!

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-03.2020.8.05.0146

O que precisa, urgentemente, ser revisto.

Como se vê, não é possível manter-se uma liminar que beneficia sobremaneira o Agravado injustificadamente de forma genérica, bem como, impondo a incidência de multa astronômica, favorecendo, sobremaneira um DEVEDOR CONTUMAZ!!!

Isso porque, no intuito de cobrar os valores da energia elétrica consumida e não adimplida, **a empresa Agravante busca os meios legais**, previstos na Resolução da ANEEL, suspendendo o fornecimento de energia elétrica, senão vejamos:

> Art. 91. A concessionária poderá suspender o fornecimento, após prévia comunicação formal ao consumidor, nas seguintes situações:
>
> I - atraso no pagamento da fatura relativa à prestação do serviço público de energia elétrica;

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 09/07/2020 19:55:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070919552141500000061957853
Número do documento: 20070919552141500000061957853

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

Bem como, absoluta consonância com RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 878, DE 24 DE MARÇO DE 2020 e art. 11 da Resolução 414/2010 da ANEEL, a saber:

> Art. 2º Fica vedada a suspensão de fornecimento por inadimplemento de unidades consumidoras:
>
> I - relacionadas ao fornecimento de energia aos serviços e atividades considerados essenciais, de que tratam o Decreto nº 10.282, de 2020, o Decreto nº 10.288, de 2020 e o art. 11 da Resolução Normativa nº 414, de 2010;
>
> **E:**
>
> Art. 11. São considerados serviços ou atividades essenciais aqueles cuja interrupção coloque em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 0001378-33.2020.8.05.0146

A parte Agravada encontra-se com débito acumulado de mais de R$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais).

É possível extrair na própria exordial que a Agravada é devedora contumaz. Não podendo, portanto, se valer de uma liminar para obter a prestação dos serviços sem que antes honre com seus débitos.

Registre-se ainda, que a Agravada é consumidora com histórico de inadimplência, realizando alguns acordos judiciais e extrajudiciais nos últimos anos.

Clama atenção desta R. Câmara para o fato de que a inadimplência da Agravada, acarretará em relevante impacto para o setor, ressaltando as informações dos custos gerais inerentes ao setor.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 09/07/2020 19:55:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070919552141500000061957853
Número do documento: 20070919552141500000061957853

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

Exa., não estamos diante de consumidor de menor porte, mas, ao contrário, de titular de contrato que obtém da Agravante prestação de serviços de alto custo.

Ora, tal valor é ínfimo se comparado a realidade da unidade consumidora da Agravada e o produto que comercializa, tal qual o que a Agravante comercializa, essenciais para vida de todo cidadão, logo há de se questionar: o que pretende a Agravada? Consumir energia à título gratuito?

De certo que sua inadimplência ocasiona demasiado prejuízo e queda brusca na arrecadação da Agravante.

Neste sentido diversos julgados, inclusive emanados do Superior Tribunal de Justiça, veja-se:

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001018-53.2020.8.05.0146

*"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA INADIMPLEMENTO DA USUÁRIA - **POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO** - DANO MORAL - NÃO RECONHECIMENTO - RECURSOS IMPROVIDOS. Inexiste qualquer ilegalidade ou afronta às disposições do Código de Defesa do Consumidor no corte do fornecimento de energia a usuário inadimplente".*

(TJ-SP - APL: 992080098419 SP , Relator: Renato Sartorelli, Data de Julgamento: 23/02/2010, 26ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 02/03/2010)

*ADMINISTRATIVO. ENERGIA ELÉTRICA. **MUNICÍPIO INADIMPLENTE. FORNECIMENTO. CORTE. ART. 6, § 3º, INCISO II, DA LEI Nº 8.987/95 E ART. 17 DA LEI Nº 9.427/96. 1. É lícito ao concessionário de serviço público interromper, após aviso prévio, o fornecimento de energia elétrica de ente público** que deixa de pagar as contas de consumo, desde que não aconteça de forma indiscriminada, preservando-se as unidades públicas essenciais. 2. A interrupção de fornecimento de energia elétrica de Município inadimplente somente é considerada ilegítima quando atinge as unidades públicas provedoras das necessidades inadiáveis da comunidade, entendidas essas – por analogia à Lei de Greve – como "aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população". 3. Não demonstrado que o corte de energia*

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 09/07/2020 19:55:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070919552141500000061957853
Número do documento: 20070919552141500000061957853

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

elétrica colocará em risco a sobrevivência, a saúde ou a segurança da coletividade local, o acórdão recorrido deve ser reformado. 4. Recurso especial provido.

*(**STJ - REsp: 726627 MT 2005/0021457-0, Relator: Ministro CASTRO MEIRA, Data de Julgamento: 05/08/2008, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/08/2008 DJe 19/08/2008)***

*PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. ART. 535 DO CPC. VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA. ENERGIA ELÉTRICA. **POSTO DE SAÚDE MUNICIPAL INADIMPLENTE. FORNECIMENTO. CORTE.** ART. 6, § 3º, INCISO II, DA LEI Nº 8.987/95 E ART. 17 DA LEI Nº 9.427/96. 1. Todas as questões relevantes ao deslinde da controvérsia foram dirimidas de forma efetiva, sólida e integral, razão pela qual não resta configurada a falha de negativa de jurisdição. 2. É lícito ao concessionário de serviço público interromper, após aviso prévio, o fornecimento de energia elétrica de ente público que deixa de pagar as contas de consumo, desde que não aconteça de forma indiscriminada, preservando-se as unidades públicas essenciais. 3. A interrupção de fornecimento de energia elétrica de Município inadimplente somente é considerada ilegítima quando atinge as unidades públicas provedoras das necessidades inadiáveis da comunidade, entendidas essas – por analogia à Lei de Greve – como "aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população". 4. No caso concreto, indevido o corte de energia elétrica no posto de saúde municipal porquanto colocará em risco a saúde da coletividade. 5. Recurso especial não provido*

(STJ - REsp: 831010 RS 2006/0066409-5, Relator: Ministro CASTRO MEIRA, Data de Julgamento: 26/08/2008, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/09/2008)

"ADMINISTRATIVO - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - FALTA DE PAGAMENTO - CORTE - MUNICÍPIO COMO CONSUMIDOR. 1. A Primeira Seção já formulou entendimento uniforme, no sentido de que o não pagamento das contas de consumo de energia elétrica pode levar ao corte no fornecimento. 2. Quando o consumidor é pessoa jurídica de direito público, a mesma regra deve lhe ser estendida, com a preservação apenas das unidades públicas cuja paralisação é inadmissível. 3. Legalidade do corte para as praças, ruas, ginásios de esporte, etc. 4. Recurso especial provido."

(STJ, REsp n. 460271/SP, Rel. Min. ELIANA CALMON, grifos nossos) PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VIOLAÇÃO. INOCORRÊNCIA. SUSPENSÃO DO

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8000176-93.2021.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 09/07/2020 19:55:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070919552141500000061957853
Número do documento: 20070919552141500000061957853

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. IMPOSSIBILIDADE. INADIMPLEMENTO. UNIDADES PÚBLICAS ESSENCIAIS. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ARTS. 22 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E 6º, § 3º, II, DA LEI Nº 8.987/95. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INDEMONSTRADA*. 1. Não basta que o recorrente postule a nulidade do acórdão dos embargos de declaração, é necessário que indique precisamente sobre quais pontos o julgado tenha supostamente incorrido em omissão, contradição ou obscuridade, demonstrando os motivos de sua relevância, a fim de possibilitar o exame da preliminar de ofensa ao artigo 535 do Código de Processo Civil, sob pena de não conhecimento do recurso especial, ante o óbice da Súmula 284 da Suprema Corte. 2. O artigo 22 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), dispõe que: "os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos". 3. O princípio da continuidade do serviço público assegurado pelo art. 22 do Código de Defesa do Consumidor deve ser amenizado, ante a exegese do art. 6º, § 3º, II da Lei nº 8.987/95 que prevê a possibilidade de interrupção do fornecimento de energia elétrica quando, após aviso, permanecer inadimplente o usuário, considerado o interesse da coletividade.* ***4. Quando o consumidor é pessoa jurídica de direito público, prevalece nesta Turma a tese de que o corte de energia é possível, desde que não aconteça de forma indiscriminada, preservando-se as unidades públicas essenciais.*** *5. A interrupção de fornecimento de energia elétrica de Município inadimplente somente é considerada ilegítima quando atinge as unidades públicas provedoras das necessidades inadiáveis da comunidade, entendidas essas - por analogia à Lei de Greve – como "aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população", o que se perfaz na hipótese. 6. Não se conhece do recurso especial interposto pela alínea "c" do permissivo constitucional quando os casos trazidos pra confronto não possuem a mesma moldura fática do acórdão paradigma. 7. Recurso especial improvido." (STJ, RESP nº 791713-RN, Rel. Min. Castro Meira, DJ Data: 1/2/200).*

ANEXO - CÓPIA

E não se diga, conforme consta da inicial, que a suspensão dos serviços causaria prejuízos a população, pois prejudicaria o fornecimento de água!!!

Observe Exa. que a Agravante vem tratando de débito acumulado desde o ano de 2018, e que a Agravada nunca parece ter tido como prioridade quitar seus débitos junto a Agravante.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 09/07/2020 19:55:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070919552141500000061957853
Número do documento: 20070919552141500000061957853

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

SALTA AOS OLHOS A NECESSIDADE DE REVOGAÇÃO DA LIMINAR, OU, NO MINIMO DE DETERMINAÇÃO PARA QUE A AGRAVADA EFETUE DEPÓSITO JUDICIAL DO VALOR DISCUTIDO, BEM COMO, POSSIBILITE A AGRAVANTE SUSPENDER SERVIÇOS DE UNIDADE NÃO ESSENCIAL, QUE NÃO PREJUDIQUE O FORNECIMENTO DE AGUA, E AINDA, SEJA REDUZIDA A MULTA FIXADA.

Nobre Desembargador (a), olvidou-se em esclarecer na demanda, que a Agravante TAMBÉM É PRESTADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS, E COMO TAL, NÃO PODE TER OS SERVIÇOS PREJUDICADOS PELA AUSÊNCIA DE CONTRAPRESTACAO DE SEUS DEVEDORES, QUIÇÁ QUANDO OS MESMOS SEQUER BUSCAM NEGOCIAR SEUS DÉBITOS.

O serviço de energia elétrica é regulado pela Resolução nº 414 de 2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Tendo todas as pessoas, sejam físicas **ou jurídicas**, privada **ou pública**, a tutela da mesma, e qualificação de consumidoras e responsáveis, senão vejamos:

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 0001578-93.2020.8.05.0146

> *Art. 2º Para os fins e efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:*
>
> *(...)*
>
> *XVII – consumidor: pessoa física **ou jurídica**, **de direito público** ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, **assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento** à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s), segundo disposto nas normas e nos contratos, sendo:*

Neste sentido, a própria Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), através da supracitada Resolução 414/2010, confere legitimidade às concessionárias de energia para cobrar e proceder o corte por inadimplência do consumidor no pagamento das faturas:

> "*Art. 172.**A suspensão por inadimplemento, precedida da notificação prevista no art. 173**, ocorre pelo:*
>
> *I – **não pagamento da fatura relativa à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica**; (...)*

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 09/07/2020 19:55:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070919552141500000061957853
Número do documento: 20070919552141500000061957853

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

> *Art. 173. **Para a notificação de suspensão do fornecimento à unidade consumidora**, prevista na seção III deste Capítulo, a distribuidora deve observar as seguintes condições:*
> *I – **a notificação seja escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de**: (...)*
>
> *b) **15 (quinze) dias, nos casos de inadimplemento**."*(grifos nossos).

Indubitável que se há contrato, evidente que pela fruição dos serviços, cobranças sejam realizadas, vez que consumida a eletricidade fornecida. A própria Resolução 414/2010 prevê a cobrança dos débitos pela Concessionária com aplicação de multa e juros, entre outros:

> *"Art. 118. O débito pode ser parcelado, mediante solicitação expressa do consumidor e consentimento da distribuidora.*
>
> *§ 1ºO atraso no pagamento implica a incidência de multa, juros e atualização monetária, conforme disposto no art. 126.*
>
> *§ 2ºAs parcelas, com a devida especificação, podem ser incluídas nas faturas de energia elétrica subsequentes, resguardada a possibilidade de suspensão do fornecimento nos casos de seu inadimplemento."*

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

O pedido também se fundamenta nos artigos 315, 389 e 395 do Código Civil de 2002:

> *"Art. 315. As dívidas em dinheiro deverão ser pagas no vencimento, em moeda corrente e pelo valor nominal, salvo o disposto nos artigos subsequentes."*
>
> *"Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado."*
>
> *"Art. 395. Responde o devedor pelos prejuízos a que sua mora der causa, mais juros, atualização dos valores monetários segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado."*
>
> *"Parágrafo único. Se a prestação, devido à mora, se tornar inútil ao credor, este poderá enjeitá-la, e exigir a satisfação das perdas e danos".*

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 09/07/2020 19:55:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070919552141500000061957853
Número do documento: 20070919552141500000061957853

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

Assim, se faz necessário o PROVIMENTO do presente recurso, posto que a decisão ora recorrida necessita de reforma, com a *devida vênia*, vez que:

> (i) Há latente esvaziamento do pretenso interesse de agir sobre o tema com a entrada em vigor da **Resolução Normativa ANEEL nº. 878/2020**, de modo que deve ser suspensa, afastada e cassada a tutela concedida na decisão agravada, **que deverá ser naturalmente substituída pela regulamentação da Resolução Normativa ANEEL nº 878/2020, a fim de preservar a uniformidade de tratamento do setor elétrico em âmbito nacional, bem como as competências privativas constitucional e legalmente estabelecidas em prol da União (arts. 21, XII, "b" e 22, IV, da CF/88) e da ANEEL (art. 2º da Lei nº 9.427/96);**
>
> (ii) São **inconstitucionais imposições estaduais ou municipais** que afetem de modo desarrazoado os serviços concedidos pela União Federal no tocante à "*necessidade de um tratamento unitário nacional, sob pena de se criarem 'ilhas' que acabam por onerar o serviço que é regulado nacionalmente" (*voto do Min. Gilmar Mendes na **ADIn nº 3.343 - STF**).

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-03.2020.8.05.0146

Assim, considerando o entendimento do STF na referida ADIn, o pleito formulado pela Parte Autora na ação originária e decisão agravada que o concedeu são inconstitucionais pela violação às seguintes balizas e critérios: **a) Uniformidade** na regulamentação dos serviços de caráter nacional de titularidade da União; **b) Isonomia nacional** dos usuários dos serviços públicos de titularidade da União, por ela concedidos e regulados, a fim de evitar que imposições estaduais ou municipais criem diferenciações em benefício ou prejuízo de usuários apenas de determinada localidade; **c) Afetação indevida da relação de titularidade da União e seu equilíbrio econômico-financeiro, em violação ao pacto federativo**.

> (iii) **A manutenção da decisão agravada** é temerária, pois afeta sobremaneira o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão realizado entre a COELBA e o Poder Concedente, colocando a manutenção da rede elétrica em risco de colapso, na medida em que incentiva a inadimplência contumaz e permite o locupletamento indevido da situação por aqueles que possuem condição de pagar, entrando em grave risco de descompasso com as orientações da ANEEL traçadas na decisão proferida no processo administrativo nº 48500.001841/2020-8, que fundamentou a edição da Resolução Normativa nº 878/2020. Ademais, há também o risco de ruptura das balizas técnicas e de a criação de assimetrias locais afetar drasticamente a estabilidade nacional do sistema elétrico preconizado pela ANEEL em prol dos próprios consumidores como um todo;

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 09/07/2020 19:55:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070919552141500000061957853
Número do documento: 20070919552141500000061957853

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

Neste ponto, também cabe lembrar a importância de evitar perdas de receitas de ICMS para o Estado da Bahia, sendo a COELBA um dos maiores contribuintes do Estado, responsável por importante recolhimento aos cofres públicos, neste momento de imensa crise social. Isso porque tais receitas são necessárias inclusive no combate à crise instaurada pela COVID-19, em benefício da população como um todo.

> (iv) A lei federal autoriza os casos em que é possível a suspensão do fornecimento de energia elétrica em caso de inadimplência, que se encontram inclusive regulados na **Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010**.

Logo, qualquer imposição estadual também traz o grave risco de desequilibrar indevida e gravemente a distribuidora local de energia frente ao padrão nacional (inclusive em tempo de crise), violando o adequado exercício da atividade econômica pela Agravante.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

> (v) Ademais, na grave crise ora enfrentada, o equilíbrio econômico-financeiro da concessionária e a obediência ao padrão nacional de suspensão definido pela ANEEL (sem interferências locais indevidas que o desestabilizem), acabam por se confundir com a própria responsabilidade social, a saúde pública e o esforço conjunto de organização nacional (e não meramente local) nas medidas de enfrentamento da COVID-19.

Nesse sentido, já começam a decidir os magistrados em caso análogos neste Estado da Bahia, aplicando o entendimento de perda do objeto em relação à Concessionária de energia elétrica em razão da edição da Resolução Normativa ANEEL nº. 878/2020:

Ação Civil Pública nº 8000297-10.2020.05.0209 e nº 8030798-86.2020.8.05.0001, com idêntico teor:

> **Inicialmente, vale pontuar a PERDA DO OBJETO DO PEDIDO LIMINAR, em relação à Acionada COELBA, diante da aprovação, pela ANEEL (AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA), em Reunião Pública Extraordinária, no dia 24/03/2020, de plano de medidas que VEDA, TEMPORARIAMENTE, A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO, POR INADIMPLÊNCIA, DOS CONSUMIDORES RESIDENCIAS E URBANOS.**

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 09/07/2020 19:55:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070919552141500000061957853
Número do documento: 20070919552141500000061957853

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

Ademais, outros casos reconheceram a perda do objeto da própria ação judicial, em virtude da regulamentação em questão editada pela ANEEL. Vejamos:

Ação Civil Pública nº 8000176-88.2020.8.05.0206

Constata-se que o presente feito perdeu o seu objeto. Isto porque a Agência Nacional de Energia Elétrica, através da Resolução Normativa nº 878, de 24/03/2020, vedou temporariamente a suspensão do fornecimento de energia elétrica por inadimplência de consumidores residenciais, tanto rurais como urbanos, e de serviços essenciais. A medida, inclusive, foi publicada na página da internet da Coelba, conforme se pode visualizar no seguinte endereço eletrônico:

Ação Civil Pública nº 8030935-68.2020.8.05.0001

Constata-se que o presente feito perdeu o objeto em virtude do quanto anunciado pelo réu na sua página da internet, vide: (http://servicos.coelba.com.br/sala-de-imprensa/noticias/Paginas/coelba-amplia-servicos-digitais-e-suspende . Ou seja, estão suspensas a determinação de cortes para todos os consumidores, objeto da lide.

Diante do acima exposto, julgo extinto o presente feito pela perda superveniente do objeto, com amparo no art. 485 do CPC.

Ação Civil Pública n° 8000125-90.2020.8.05.0040

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Assim sendo, embasado no parecer ministerial, sem mais delongas desnecessárias, JULGO POR SENTENÇA, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, EXTINGO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, ex vi o disposto no artigo 485, IV, do Código de Processo Civil.

Nesta última Ação Civil Pública, vale ressaltar, a sentença foi prolatada após a emissão de parecer do Ministério Público do Estado da Bahia – MPBA no seguinte sentido:

"Diante de todo o exposto, o Ministério Público opina pelo arquivamento do feito pela perda do objeto, em relação a ambas as rés pelos motivos supra expostos. É o parecer."

Por todo exposto, pugna pelo PROVIMENTO do presente Agravo, para que seja determinada a suspensão da eficácia da liminar guerreada, revogando-a e permitindo, assim, que havendo inadimplência, utilize a Agravante dos procedimentos que entender adequados para cobrar o seu crédito.

Devendo pois, ser suspensa, afastada e cassada a tutela concedida na decisão agravada, que deverá ser naturalmente substituída pela

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 09/07/2020 19:55:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070919552141500000061957853
Número do documento: 20070919552141500000061957853

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

regulamentação da Resolução Normativa ANEEL nº 878/2020, a fim de preservar a uniformidade de tratamento do setor elétrico em âmbito nacional, bem como as competências privativas constitucional e legalmente estabelecidas em prol da União (arts. 21, XII, "b" e 22, IV, da CF/88) e da ANEEL (art. 2º da Lei nº 9.427/96);

Ou, ao menos, para torná-la específica a unidade de serviços essenciais (que tornem impossível abastecimento de agua a população, sem a energia), bem como, restrinja ao débito objeto da lide, para que as futuras contas sejam regularmente quitadas.

2.2 – DO VALOR EXCESSIVO DAS *ASTREINTES* – OBRIGAÇÃO PRETENDIDA DESCABIDA:

Conforme já amplamente destacado, fora concedida obrigação de fazer, *data venia*, de forma equivocada, sem respaldo e genérica. Bem como, sem sentido, face a edição e vigência da Resolução Normativa ANEEL Nº. 878/2020 em vigor.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 80017578-93.2020.8.05.0146

Ademais, fora fixada multa desarrazoada, e incompatvivel com a demanda, para hipótese de descumprimento da ordem quanto a suspensão dos serviços, no astronomico montante de R$ 50.000,00, rememorando que se trata de devedor contumaz, com dívida de quase R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Lógico que não se quer referendar a conduta ilícita e/ou abusiva com multas e condenações baixas, porém deve-se entender que há um patamar razoável para o aferimento de tais multas, que, sobretudo tem o lume punitivo e não de enriquecer sem motivos a outra parte, especialmente quando se pretende imputar OBRIGAÇÃO incompativel com as provas colididas e sem qualquer arrimo.

Ademais, imputar multa tão elevada, no valor fixo de R$ **50.000,00 (cinquenta mil reais)** é contraditorio, e gravemente ofensiva ao Agravante, que é CREDOR de mais de R$ 1.000.000,00 do Agravado, e ainda assim, corre o risco iminente de prejuizo injusto e irreversivel.

Relativo ao *quantum* excessivo, note-se, neste diapasão, o quanto disposto no § 6º, do art. 461, do CPC:

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 09/07/2020 19:55:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070919552141500000061957853
Número do documento: 20070919552141500000061957853

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

> "Art. 461 (...)
>
> (...)
> § 6º - **O juiz poderá**, de ofício, **modificar** o valor ou a periodicidade da multa, caso verifique que se tornou insuficiente **ou excessiva**." (grifos aditados)

Sendo assim, pode a qualquer tempo o magistrado rever o valor da multa cominada que se mostrou excessiva, como no presente caso, devendo o magistrado rever a aplicação das *astreintes* fixadas neste processo.

Ademais, não se pode olvidar que as *astreintes* possuem finalidade unicamente coercitiva, e não ressarcitória, e neste sentido não se pode imputar uma obrigação a Agravante a que não deveria ser submetida, pelas fartas razões expostas.

NESSA LINHA PRELECIONA LUIZ GUILHERME MARINONI[1]:

> "Ora, se a multa já assumiu valor despropositado, e assim não se constituiu mais em meio de pressão sobre a vontade do réu, não há razão para não admitir a redução do seu valor, tornando-**o compatível com a situação concreta posta em juízo. Reduzindo-se o valor da multa que se tornou despropositado, e dando-se ao inadimplente nova oportunidade de adimplir a sua obrigação, reafirma-se a função da multa, que é a de compelir o demandado a adimplir, e não de retirar patrimônio do demandado para – o que é pior – permitir o enriquecimento sem qualquer justificativa ao autor".**

ANEXO - CÓPIA [illegible] 0003631-44.2017.8.05.0000 - PJe: 20070919552141500000061957853 - Id. 64065237 - Pág. 22

Este é o entendimento do STJ:

> "A multa pelo descumprimento de decisão judicial não pode ensejar o enriquecimento sem causa da parte a quem favorece, como no caso, devendo ser reduzida a patamares razoáveis" (STJ-RF 396/353: 4ª T., REsp 793.491).

Neste sentido, vejamos alguns julgados:

> Classe : Agravo de Instrumento nº 0003631-44.2017.8.05.0000
> Foro de Origem : Foro de comarca Camaçari
> Órgão : Quinta Câmara Cível
> Relator : Des. Desª. Carmem Lucia Santos Pinheiro
> Agravante : COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
> Advogado : Luisa Oliveira Leal Fernandes (OAB: 30039/BA)
> Advogado : Rafael Martinez Veiga (OAB: 24637/BA)

[1] MARINONI, Luiz Guilherme. *Tutela específica: arts. 461, CPC e 84, CDC.* São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001. p. 112/113.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 09/07/2020 19:55:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070919552141500000061957853
Número do documento: 20070919552141500000061957853

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

Advogado : Marcelo Salles de Mendonça (OAB: 17476/BA)
Agravado : Município de Camaçari
Proc. Munícipio : Renan Machado Lima
Proc. Munícipio : Bruno Nova
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. RECUSAS REITERADAS DE ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DO MUNICÍPIO (AGRAVADO) FUNDADAS EM INADIMPLÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL QUE NÃO ADMITE INTERRUPÇÃO. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE. REFORMA PARCIAL DA DECISÃO APENAS PARA DILAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DAS COMPLEXAS OBRAS DE INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA NA UNIDADE DE SAÚDE (UPA 24 H), PASSANDO-SE DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS PARA 60 (SESSENTA) DIAS. **REDUÇÃO DA MULTA DIÁRIA FIXADA EM R$10.000,00 (DEZ MIL REAIS) PARA R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS).**

0401714-10.2009.8.19.0001 – APELAÇÃO – 1ª EMENTA - DES. GILBERTO DUTRA MOREIRA - Julgamento: 17/12/2013 – NONA CÂMARA CIVEL Apelação Cível. Execução de Sentença. Acolhimento de impugnação para limitar valor das astreintes. Acúmulo da multa pelo descumprimento da obrigação que reflete a negligência do réu, ora apelado, no atendimento à ordem judicial. Montante que, no entanto, não pode servir ao enriquecimento indevido da parte adversa. Redução que se fez de forma correta, **para o valor de R$ 10.000,00 (**dez mil reais) que se mostra suficiente para punir o descumprimento, mas que não se presta ao enriquecimento sem causa do apelante. Precedentes jurisprudenciais desta Colenda Câmara Cível. Recurso a que se nega seguimento, na forma do art. 557 caput do C.P.C. c/c art. 31, inciso VIII, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 0001578-93.2020.8.05.0146

0044800-60.2013.8.19.0000 – AGRAVO DE INSTRUMENTO – 1ª EMENTA - DES. SIDNEY HARTUNG - Julgamento: 30/10/2013 – QUARTA CÂMARA CIVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA, INAUDITA ALTERA PARS, PARA DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R$ 100,00 (CEM REAIS). EXISTÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA NAS ALEGAÇÕES DO AGRAVADO. PERICULUM IN MORA EVIDENCIADO. APRESENTAÇÃO DO REFERIDO DOCUMENTO CONDICIONA OBTENÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS E SUA MATRÍCULA NA FACULDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 59, DESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MULTA COMINATÓRIA QUE DEVE DE OFÍCIO SER LIMITADA AO PATAMAR DE R$10.000,00, DADO O CRITÉRIO DA RAZOABILIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. NEGADO SEGUIMENTO DO RECURSO e, de ofício, **limitação da multa ao patamar de R$10.000,00 (dez mil reais**). 0007061-

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 09/07/2020 19:55:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070919552141500000061957853
Número do documento: 20070919552141500000061957853

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

> 53.2013.8.19.0000 – AGRAVO DE INSTRUMENTO – 1ª EMENTA - DES. SIRLEY ABREU BIONDE - Julgamento: 18/06/2013 – DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CIVEL Agravo de Instrumento. Ação de Obrigação de Fazer. Fase de cumprimento de sentença. Decisão que converteu a obrigação de fazer em perdas e danos e reduziu a astreinte para R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Irresignação da ré. Decisão que merece reforma. Embora deva a astreinte ser expressiva, a ponto de obrigar o devedor ao cumprimento da determinação, não pode ser desproporcional de modo a enriquecer o credor, pois não é esse o seu objetivo. Valor fixado pelo Juízo a quo que se mostra excessivo, vez que dez vezes o valor da condenação pelo dano moral sofrido, daí comportar alteração em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Precedentes. PROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do art. 557, §1º-A do CPC **para fixar o valor das astreintes em R$ 10.000,00 (dez mil reais).**

Assim, requer seja reconhecido por esta R. Câmara, que as *astreintes* fixadas encontram-se em elevado montante, devendo ser excluída, ou, na hipótese de manutenção, seja reduzida a R$ 100,00 (cem reais), bem como, limitando-a R$ 1.000,00 (um mil reais), ou, a montante compatível com a demanda e as provas colididas.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

3 – DA ATRIBUIÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO:

A atribuição de efeito suspensivo em sede de Agravo de Instrumento é expressamente autorizada pelo Código de Processo Civil, que o faz por seu art. 1.019, I, assim redigido:

> Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:
>
> I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;

Os requisitos que autorizam referida medida são, portanto, os mesmos exigidos pelos arts. 300 e seguintes do CPC para a concessão de tutela provisória de urgência, quais sejam, a probabilidade do direito sustentado e o perigo na espera pelo provimento final.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 09/07/2020 19:55:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070919552141500000061957853
Número do documento: 20070919552141500000061957853

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

No que toca à primeira das exigências acima mencionadas, tem-se que a probabilidade do direito alegado pela Agravante já está exaustivamente demonstrada ao longo do presente recurso, em que foram detalhados todos os fundamentos que ensejam tanto o esvaziamento do objeto da liminar, quanto a consequente suspensão, reforma e cassação da decisão agravada.

No que toca, por outro lado, ao perigo existente na demora pela espera do provimento final, cumpre relembrar alguns fatores de risco grave e iminente decorrentes do caráter nitidamente TEMERÁRIO da decisão agravada, pois:

a) Em primeiro plano, pelo fato de os magistrados não serem especialistas no setor elétrico, há o **grave risco de as balizas das decisões locais se distanciarem dos parâmetros técnicos corretos detidos apenas pela Agência Reguladora, com os prejuízos daí decorrentes**. Tanto que a ANEEL possui competência privativa para tal regulamentação, exatamente para evitar que medidas locais e unilaterais desestabilizem o sistema elétrico;

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-03.2020.8.05.0146

b) Em segundo plano, a desconsideração pelos atos locais dos parâmetros técnicos da ANEEL e da visão global do setor elétrico, que contempla os seus agentes como um todo e suas peculiaridades (aí inclusos tanto os consumidores quanto as concessionárias), **pode romper o tênue equilíbrio duramente construído por todas as ponderações tecnicamente estudadas e analisadas pela Agência Reguladora. Isso, por sua vez, poderá trazer uma desestabilização drástica ou mesmo o colapso do sistema elétrico, comprometendo inclusive a saúde pública em período emergencial**;

c) Em terceiro plano, a ruptura do equilíbrio construído pelas balizas técnicas estabelecidas pela ANEEL (visando tanto os consumidores quanto a concessionária em período emergencial) certamente **ocasionará um incentivo descabido e desmedido à inadimplência contumaz, bem como uma abertura incoerente ao locupletamento indevido da situação por aqueles que possuem condição de pagar**.

d) Em quarto plano, a manutenção indevida de decisões como a ora agravada representa um **grave risco de criação de assimetrias locais em descompasso com as orientações nacionais da ANEEL, afetando drasticamente a estabilidade, a uniformidade e a isonomia imprescindíveis ao sistema elétrico brasileiro**.

e) Em quinto plano, o estímulo à inadimplência contumaz e ao locupletamento indevido ocasionados pela ausência na decisão agravada de parâmetros técnicos firmes e bem desenhados também terminará por

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 09/07/2020 19:55:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070919552141500000061957853
Número do documento: 20070919552141500000061957853

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B37199998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

gerar **perdas de receita de ICMS relevantes para o Estado da Bahia, que delas necessita para o próprio combate à crise instaurada pela COVID-19**.

Por fim, deve-se ressaltar que a plena aplicação da Resolução Normativa ANEEL nº. 878/2020, e suas hipóteses de impossibilidade de suspensão do fornecimento de energia elétrica, não resultará em quaisquer prejuízos à coletividade, pois este foi o fator primordial destacado pela própria Agência Reguladora para vedar temporariamente os cortes de energia apenas e estritamente para o lapso temporal de instauração e encerramento do período emergencial de calamidade decorrente da COVID-19.

Muito pelo contrário, a plena aplicação da Resolução é que terá o condão de permitir que a COELBA continue a prestar seus serviços públicos com segurança e exatidão, na medida em que previstos os mecanismos pelo próprio órgão regulador, e que será levado em conta quando de eventual necessidade de reajuste tarifário.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001378-93.2020.8.05.0146

E mais, o texto da Resolução já assegura aos consumidores residenciais e prestadores de serviços essenciais a impossibilidade de suspensão do fornecimento, de forma que não há qualquer prejuízo à coletividade com a medida pretendida pela COELBA, ora Agravante, que visa apenas a resguardar a prevalência da regulamentação de emergência coerente e ponderadamente estabelecida pela ANEEL em âmbito nacional.

Estão presentes, portanto, todos os requisitos listados pelo art. 1.019 do Código de Processo Civil, dado que evidenciada a probabilidade do direito pleiteado, a existência de perigo de dano e, ainda, a ausência de prejuízo reverso à coletividade, razão pela qual a concessão da tutela recursal é medida que se impõe.

Encontra-se **bem definido o *fumus boni iuris*,** também, porque lícito o procedimento da Agravante, baseado em Resolução da ANEEL, sem qualquer violação de direito.

Assim, visível e justa a aplicação do artigo 1.019, do CPC, **no sentido de atribuir efeito suspensivo ao Recurso**, para evitar que a lesão senão irremediável,

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 09/07/2020 19:55:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070919552141500000061957853
Número do documento: 20070919552141500000061957853

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

seja demais onerosa e de problemática restauração, consoante ensina o já citado Jurista Humberto Theodoro Júnior, em sua Obra Curso de Direito Processual Civil:

> "*No entanto, o efeito suspensivo poderá, em determinados casos, ser concedido pelo Relator, para eliminar o risco de danos sérios e de reparação problemática."*
>
> ***Imperioso, portanto, a concessão do efeito suspensivo.***

Ex vi positis, diante do débito de quase R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), requer a esse Colendo Tribunal que receba e processe o presente recurso, **dando-se PROVIMENTO LIMINAR,** com base no artigo 1.019, I do CPC, revogando, de imediato a decisão que determinou que a Agravante proceda a manutenção dos serviços de energia elétrica de forma genérica, ou, que seja determinado o imediato depósito judicial pela Agravada do valor discutido, ainda que de modo parcelado.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Se esse não for o entendimento, que **SEJA ATRIBUÍDO EFEITO SUSPENSIVO,** a ser confirmada em julgamento definitivo posterior.

4 – DOS PEDIDOS:

Destarte, a Agravante vem, perante essa Egrégia Câmara, requerer:

a) inicialmente, **seja recebido o presente, e distribuído, que o Relator designado atribua provimento liminar (1.019, I do CPC), ou, EFEITO SUSPENSIVO,** desobrigando a Agravante a proceder com a manutenção dos serviços ou, para determinar que a AGRAVADA proceda com depósito judicial do valor discutido pelas razões acima relatadas, comunicando ao juízo *a quo* tal decisão, nos termos do CPC, até a apreciação final do agravo interposto;

b) seja comunicado o Magistrado "a quo" para prestar informações ou reformar a Decisão ora agravada, se assim entender;

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 09/07/2020 19:55:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070919552141500000061957853
Número do documento: 20070919552141500000061957853

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

c) a intimação do patrono da Agravada, para, querendo, responder aos termos do presente Agravo de Instrumento, no prazo legal;

d) No mérito, seja julgado inteiramente **PROVIDO** o presente Agravo de Instrumento, para:

d.1) Que seja **reconhecida a prolação de decisão *ilegal,* e seja determinada a suspensão da eficácia da liminar guerreada, revogando-a e permitindo, assim, que havendo inadimplência, utilize a Agravante dos procedimentos que entender adequados para cobrar o seu crédito.**

Devendo pois, ser suspensa, afastada e cassada a tutela concedida na decisão agravada, que deverá ser naturalmente substituída pela regulamentação da Resolução Normativa ANEEL nº 878/2020, a fim de preservar a uniformidade de tratamento do setor elétrico em âmbito nacional, bem como as competências privativas constitucional e legalmente estabelecidas em prol da União (arts. 21, XII, "b" e 22, IV, da CF/88) e da ANEEL (art. 2º da Lei nº 9.427/96);

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-03.2020.8.05.0146

<u>d.2) Ou, ao menos, para tornar a liminar guerreada específica a unidade de serviços essenciais (que tornem impossível abastecimento de água a população, sem a energia), bem como, restrinja ao débito objeto da lide, para que as futuras contas sejam regularmente quitadas.</u>

d.3) Apenas subsidiariamente, na remota hipótese de serem ultrapassados os itens acima e não ser cassada integralmente a decisão agravada, determine a sua reforma e adequação para não produzir efeitos distintos daqueles regulamentados pela ANEEL por meio da Resolução nº. 878/2020, a fim de garantir a uniformidade e a isonomia nacional do sistema elétrico, bem como evitar interferências

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 09/07/2020 19:55:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070919552141500000061957853
Número do documento: 20070919552141500000061957853

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

locais indevidas na relação entre o poder concedente, a agência reguladora, a concessionária e os consumidores.

d.4) Requer ainda seja reconhecido por esta R. Câmara, que as *astreintes* fixadas encontram-se em elevado montante, devendo ser excluída, ou, na hipótese de manutenção, seja reduzida a R$ 100,00 (cem reais), bem como, limitando-a R$ 1.000,00 (um mil reais), ou, a montante compatível com a demanda e as provas colididas.

e) a juntada das cópias da decisão agravada, da certidão de intimação e das procurações outorgadas aos patronos das partes;

f) seja considerada verdadeira a documentação acostada neste Agravo, independente de autenticação mecânica, conforme é assegurado pela legislação processual.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Cumpridas as formalidades legais, requer, finalmente, seja no mérito provido o recurso, prequestionando-se, de logo, todas as disposições de lei federal bem como as matérias constitucionais aqui arguidas, para a eventualidade de interposição de Recurso Especial ou Extraordinário.

Requer, por oportuno, a juntada dos documentos de representação se digne V. Exa. determinar que conste dos autos e de todas as publicações a serem realizadas, doravante, o nome do advogado **MARCELO SALLES DE MENDONÇA, OAB/BA 17.476, sob pena de nulidade**.

Pede deferimento.

Salvador, 09 de Julho de 2020.

MARCELO SALLES DE MENDONÇA
OAB/BA 17.476

EMANUELA CAMPOS MOTA
OAB/BA 22.587

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 09/07/2020 19:55:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070919552141500000061957853
Número do documento: 20070919552141500000061957853

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

COMARCA DE JUAZEIRO

Fórum Conselheiro Luiz Viana

1ª Vara da Fazenda Pública

R. Cícero Feitosa, s/n, Alagadiço, Juazeiro - BA, 48904-350, Fone 74-3614-7187

Processo: 8001578-93.2020.8.05.0146

Parte Autora: AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Parte Ré: RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Visando ao saneamento e ao encaminhamento da instrução do feito, em atendimento ao disposto nos arts. 9º e 10º do CPC de 2015, ao Princípio da Não-surpresa e da Colaboração instituídos pela nova lei adjetiva, intimem-se as partes a, no prazo comum de 15 (quinze) dias:

a) especificarem que provas pretendem produzir, estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC);

b) caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC);

c) após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, verificando se há matérias admitidas ou não impugnadas, indicarem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC).

Ou, querendo, pugnarem pelo julgamento antecipado de mérito.

P. I. Cumpra-se.

Juazeiro-BA., 14 de julho de 2020

Vanderley Andrade de Lacerda

Assinado eletronicamente por: VANDERLEY ANDRADE DE LACERDA - 14/07/2020 12:56:48
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071412520353300000062551199
Número do documento: 20071412520353300000062551199

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

Juiz de Direito

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

COMARCA DE JUAZEIRO

Fórum Conselheiro Luiz Viana

1ª Vara da Fazenda Pública

R. Cícero Feitosa, s/n, Alagadiço, Juazeiro - BA, 48904-350, Fone 74-3614-7187

Processo: 8001578-93.2020.8.05.0146

Parte Autora: AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Parte Ré: RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Visando ao saneamento e ao encaminhamento da instrução do feito, em atendimento ao disposto nos arts. 9º e 10º do CPC de 2015, ao Princípio da Não-surpresa e da Colaboração instituídos pela nova lei adjetiva, intimem-se as partes a, no prazo comum de 15 (quinze) dias:

a) especificarem que provas pretendem produzir, estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC);

b) caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC);

c) após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, verificando se há matérias admitidas ou não impugnadas, indicarem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC).

Ou, querendo, pugnarem pelo julgamento antecipado de mérito.

P. I. Cumpra-se.

Juazeiro-BA., 14 de julho de 2020

Vanderley Andrade de Lacerda

Assinado eletronicamente por: VANDERLEY ANDRADE DE LACERDA - 14/07/2020 12:56:48
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071412520353300000062551199
Número do documento: 20071412520353300000062551199

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

Juiz de Direito

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL n. 8001578-93.2020.8.05.0146
Órgão Julgador: 1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO
AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA (OAB:000684A/BA)
RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): MARCELO SALLES DE MENDONÇA (OAB:0017476/BA), RAFAEL MARTINEZ VEIGA (OAB:0024637/B

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o ato abaixo foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 15/07/2020.

Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

O prazo terá início em 16/07/2020

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Prazo (dias)	Término do prazo
15	06/08/2020.

Teor do ato: " .diario { font-weight: normal; font-size: small; text-align: justify; font-family: Arial; }

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

COMARCA DE JUAZEIRO

Fórum Conselheiro Luiz Viana

1ª Vara da Fazenda Pública

R. Cícero Feitosa, s/n, Alagadiço, Juazeiro - BA, 48904-350, Fone 74-3614-7187

Processo: 8001578-93.2020.8.05.0146

Parte Autora: AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Parte Ré: RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

Visando ao saneamento e ao encaminhamento da instrução do feito, em atendimento ao disposto nos arts. 9º e 10º do CPC de 2015, ao Princípio da Não-surpresa e da Colaboração instituídos pela nova lei adjetiva, intimem-se as partes a, no prazo comum de 15 (quinze) dias:

a) especificarem que provas pretendem produzir, estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC);

b) caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC);

c) após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, verificando se há matérias admitidas ou não impugnadas, indicarem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC).

Ou, querendo, pugnarem pelo julgamento antecipado de mérito.

P. I. Cumpra-se.

Juazeiro-BA., 14 de julho de 2020

Vanderley Andrade de Lacerda

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Juiz de Direito

".

JUAZEIRO/BA, 4 de agosto de 2020.

(documento gerado e assinado automaticamente pelo PJe)

Assinado eletronicamente por: www9.tjba.jus.br - 04/08/2020 03:03:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080403032326700000065443905
Número do documento: 20080403032326700000065443905

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

COMARCA DE JUAZEIRO

Fórum Conselheiro Luiz Viana-1ª Vara da Fazenda Pública

R. Cícero Feitosa, s/n, Alagadiço, Juazeiro - BA, 48904-350, Fone 74-3614-7187

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: **8001578-93.2020.8.05.0146**

Classe Assunto: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)] -[Abuso de Poder]**

Autor(a): SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Réu(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

De Ordem do Doutor Vanderley Andrade de Lacerda Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, da Comarca de Juazeiro, na forma da lei, etc.

MANDO o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A **INTIMAÇÃO** DO **SAA**E-SERVIÇO AUTONOMO DE AGUAS E ESGOTO, para, **tomar conhecimento de todo teor do despacho** a seguir transcrito.

DESPACHO ID : Visando ao saneamento e ao encaminhamento da instrução do feito, em atendimento ao disposto nos arts. 9º e 10º do CPC de 2015, ao Princípio da Não-surpresa e da Colaboração instituídos pela nova lei adjetiva, intimem-se as partes a, no prazo comum de 15 (quinze) dias:a) especificarem que provas pretendem produzir, estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC);b) caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); c) após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, verificando se há matérias admitidas ou não impugnadas, indicarem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC).Ou, querendo, pugnarem pelo julgamento antecipado de mérito.P. I. Cumpra-se.Juazeiro-BA., 14 de julho de 2020. **Vanderley Andrade de Lacerda,**Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: ROUZE APARECIDA CARDOSO SILVA SOUZA - 14/07/2020 13:19:42
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071413194195200000062567534
Número do documento: 20071413194195200000062567534

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

D e s t i n a t á r i o :

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - JUAZEIRO
RUA BARÃO DE COTEGIPE, 01 - CENTRO - JUAZEIRO-BAHIA

Eu, Rouze Aparecida cardoso SIlva Souza, o digitei e o conferi.Juazeiro (BA), 14 de julho de 2020

Rouze Aparecida cardoso SIlva Souza,

Técnico Judiciário

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 80520202406598
Nome original: Ofício (6).pdf
Data: 23/07/2020 20:18:40
Remetente:

Martha Penalva Nascimento
4ª Câmara Cível
TJBA

Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: 8019000-34.2020.8.05.0000

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

23/07/2020

Número: **8019000-34.2020.8.05.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Órgão julgador colegiado: **Quarta Câmara Cível**
Órgão julgador: **Des. Roberto Maynard Frank**
Última distribuição : **09/07/2020**
Valor da causa: **R$ 100,00**
Processo referência: **8001578-93.2020.8.05.0146**
Assuntos: **Alienação Fiduciária**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (AGRAVANTE)	MARCELO SALLES DE MENDONCA (ADVOGADO) RAFAEL MARTINEZ VEIGA (ADVOGADO) EMANUELA CAMPOS MOTA (ADVOGADO)
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO (AGRAVADO)	LUIZ ANTONIO COSTA DE SANTANA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
8690997	23/07/2020 20:15	Ofício	Ofício

AUTOS - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA QUARTA CÂMARA CÍVEL

OFÍCIO ENCAMINHANDO CÓPIA DE DECISÃO

Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Processo nº: 8019000-34.2020.8.05.0000
Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): EMANUELA CAMPOS MOTA, RAFAEL MARTINEZ VEIGA, MARCELO SALLES DE MENDONCA
AGRAVADO: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Advogado(s): Advogado(s) do reclamado: LUIZ ANTONIO COSTA DE SANTANA
Relator(a): Des. Roberto Maynard Frank

AGRAV - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

23 de julho de 2020

Senhor(a) Juiz (a)

De ordem do Excelentíssimo Senhor(a) Desembargador(a) Des. Roberto Maynard Frank, Relator(a) do AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) nº 8019000-34.2020.8.05.0000, interposto contra decisão proferida nos autos de 1º grau nº 8001578-93.2020.8.05.0146, encaminho a Vossa Excelência para os devidos fins, cópia de decisão proferida nos autos supramencionados, tendo como parte AGRAVANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA e AGRAVADO: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, para ciência da mesma e adoção das providências cabíveis. Caso necessite prestar informações, encaminhar para o malote digital da 4ª Câmara Cível ou para o e-mail institucional 4camaracivel@tjba.jus.br. Ofício assinado digitalmente e encaminhado pelo malote digital para vara de origem do processo na data da sua emissão, em observância ao DECRETO JUDICIÁRIO Nº 461/2016.

Na oportunidade apresento protesto de apreço e consideração.

Dilcema Araújo Almeida
Diretora da Quarta Câmara Cível

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

A (o) Exmo.(a) Senhor (a)
Dr. (a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Juazeiro

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: MARTHA PENALVA NASCIMENTO - 23/07/2020 20:15:18
https://pje2g.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20072320151812300000008553109
Número do documento: 20072320151812300000008553109

Assinado eletronicamente por: MARCIA DE SOUSA PEREIRA MENEZES - 24/07/2020 18:37:29
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072418372925300000063880828
Número do documento: 20072418372925300000063880828

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 80520202406599
Nome original: Decisão (5).pdf
Data: 23/07/2020 20:18:40
Remetente:

Martha Penalva Nascimento
4ª Câmara Cível
TJBA

Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: 8019000-34.2020.8.05.0000

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

23/07/2020

Número: **8019000-34.2020.8.05.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Órgão julgador colegiado: **Quarta Câmara Cível**
Órgão julgador: **Des. Roberto Maynard Frank**
Última distribuição : **09/07/2020**
Valor da causa: **R$ 100,00**
Processo referência: **8001578-93.2020.8.05.0146**
Assuntos: **Alienação Fiduciária**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (AGRAVANTE)	MARCELO SALLES DE MENDONCA (ADVOGADO) RAFAEL MARTINEZ VEIGA (ADVOGADO) EMANUELA CAMPOS MOTA (ADVOGADO)
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO (AGRAVADO)	LUIZ ANTONIO COSTA DE SANTANA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
8498029	21/07/2020 18:54	Decisão	Decisão

AUSÊNCIA CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Quarta Câmara Cível

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8019000-34.2020.8.05.0000
Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): EMANUELA CAMPOS MOTA (OAB:2258700A/BA), RAFAEL MARTINEZ VEIGA (OAB:2463700A/BA), MARCELO SALLES DE MENDONCA (OAB:1747600A/BA)
AGRAVADO: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Advogado(s): LUIZ ANTONIO COSTA DE SANTANA (OAB:1449600A/BA)

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

DECISÃO

Trata-se de **Agravo de Instrumento**, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto pela **Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba**, insurgindo-se contra decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Juazeiro que, nos autos da Ação Ordinária nº 8001578-93.2020.8.05.0146, deferiu a tutela provisória requerida pela Agravada, para determinar que se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, sob pena de, em caso de descumprimento, multa diária no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Em suas razões recursais, aduz que o magistrado singular concedeu um amplo direito a Agravada de permanecer com fornecimento de energia, sem, contudo, impor ao menos a realização de depósito judicial das faturas questionadas, ou mesmo o pagamento de débito acumulado desde 2018 de mais de R$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), cuja proposta de parcelamento para sua amortização foi aceita pela Agravada desde fevereiro, contudo, o mesmo não honrou o acordado.

Relata que, em carta extrajudicial, houve, tão somente, uma solicitação de posicionamento da Agravada/SAAE quanto às dívidas que vem se acumulando junto à COELBA, com a ressalva de que a suspensão de fornecimento poderia ocorrer apenas em unidades administrativas, portanto, sem prejudicar o abastecimento de água da cidade e região.

Ressalta que a atual pandemia não justifica o débito pretérito que não vem sendo honrado, sobretudo porque a Agravada é consumidora com histórico de inadimplência, acarretando, assim, em relevante impacto para a COELBA.

Inconformou-se, ademais, com a desproporcionalidade da multa arbitrada a título de descumprimento da decisão no elevado valor diário de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mostrando-se contraditória, e gravemente ofensiva ao Agravante.

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Por fim, pugnou pela concessão da antecipação de tutela para que seja autorizada a suspensão dos serviços de energia elétrica ou para determinar o depósito judicial do valor discutido. Alternativamente, a restrição da liminar à unidade de serviços essenciais, bem como ao débito objeto da lide, excluindo as futuras contas. No mérito, o provimento do recurso, com a confirmação da tutela recursal e redução das astreintes a R$ 100,00 (cem reais), limitando-a R$ 1.000,00 (um mil reais) ou montante compatível com a demanda e as provas colididas.

É o relatório. Decido.

Presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade, conheço do recurso.

Registre-se, de logo, que a aspiração em aplicar o efeito suspensivo ao agravo de instrumento obriga à análise pelo magistrado, ainda que sumária, acerca do direito que se deseja, objetivando perquirir a existência cumulativa dos requisitos autorizadores, como forma de assegurar e tornar eficaz a decisão final.

É cediço que para obter a suspensão dos efeitos da decisão recorrida, deve o Agravante demonstrar, de logo, a existência do fumus boni iuris, ou seja, a plausibilidade do direito alegado, em concomitância com o periculum in mora, entendido como risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

Em análise perfunctória, não exauriente, próprio desse momento processual, tem-se por pertinente, em parte, a irresignação recursal.

Na espécie, verifica-se que a Agravada SAAE é uma autarquia prestadora do serviço público de fornecimento de água e esgoto ao Município de Juazeiro, de forma que a interrupção no fornecimento de energia elétrica comprometerá o abastecimento de água, afetando o direito coletivo, uma vez que a água é um bem essencial à vida.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Trata-se, portanto, de serviço fundamental e essencial à população, cujo corte da energia elétrica implicará em prejuízos à segurança e saúde dos moradores do Município de Juazeiro, sobretudo no atual momento de pandemia do COVID-19.

Seguindo esta linha de intelecção, analisando a Resolução Normativa nº 878, de 24 de março de 2020, da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, **fica vedada a suspensão do serviço** público de distribuição de energia elétrica por inadimplemento de unidades consumidoras prestadoras de serviços essenciais, como é o caso da ora Agravada, em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus (COVID-19).

Por outro lado, a Agravante **não pode ser impedida de exercer regularmente seu direito de cobrança da dívida**, à luz do artigo 2º, § 4º, da referida Resolução nº 878/20 da ANEEL, *in verbis:*

"§ 4º A vedação à suspensão do fornecimento não impede demais medidas admitidas pela legislação para a cobranças dos débitos, a partir do vencimento."

No mais, quanto à questão da fixação da multa, para fins de descumprimento do comando vergastado, procede a insurgência recursal, especialmente no que diz respeito à exorbitância do valor estipulado em R$50.000,00 (cinquenta mil reais) ao dia, que se revela um montante não condizente com os critérios de proporcionalidade e razoabilidade necessários.

A despeito do caráter intimidatório das astreintes, com o fim de tornar eficaz o cumprimento da medida judicial, não pode tal fixação traduzir-se em enriquecimento ilícito do beneficiário, como na presente hipótese.

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Imperativo, portanto, o reparo da decisão hostilizada, para fins de **reduzir a multa diária para o patamar de R$1.000,00 (hum mil reais), em atenção ao princípio da razoabilidade, bem como limitar ao montante máximo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), o que poderá ser revisto em caso de descumprimento da obrigação imposta**.

Sob tais considerações, CONCEDO PARCIALMENTE O EFEITO SUSPENSIVO pleiteado pela Agravante para determinar a redução das astreintes, na hipótese de descumprimento da decisão guerreada, para o importe de R$1.000,00 (hum mil reais) limitado a R$50.000,00 (cinquenta mil reais), bem como autorizar a aplicação do artigo 2º, §4º, da referida Resolução nº 878/20 da ANEEL, mantendo-se, ademais, todos os termos da decisão prolatada pelo juízo *a quo*.

Comunique-se ao juiz da causa sobre o teor desta decisão, conforme dispõe o art. 1.019, inciso I do CPC.

Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de lei.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Salvador/BA, 21 de julho de 2020.

Des. Roberto Maynard Frank

Relator

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: ROBERTO MAYNARD FRANK - 21/07/2020 18:54:28
https://pje2g.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20072118542822800000008361562
Número do documento: 20072118542822800000008361562

Assinado eletronicamente por: MARCIA DE SOUSA PEREIRA MENEZES - 24/07/2020 18:37:29
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072418372943900000063880834
Número do documento: 20072418372943900000063880834

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

COMARCA DE JUAZEIRO

Fórum Conselheiro Luiz Viana

1ª Vara da Fazenda Pública

R. Cícero Feitosa, s/n, Alagadiço, Juazeiro - BA, 48904-350, Fone 74-3614-7187

Processo: 8001578-93.2020.8.05.0146

Parte Autora: AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Parte Ré: RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

Vistos, etc.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Intimem-se as partes para tomar ciência da decisão do TJBA.

Aguarde-se o prazo para manifestação das partes acerca do último despacho.

P. Cumpra-se.

Juazeiro-BA., 27 de julho de 2020

José Goes Silva Filho

Juiz de Direito

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

COMARCA DE JUAZEIRO

Fórum Conselheiro Luiz Viana

1ª Vara da Fazenda Pública

R. Cícero Feitosa, s/n, Alagadiço, Juazeiro - BA, 48904-350, Fone 74-3614-7187

Processo: 8001578-93.2020.8.05.0146

Parte Autora: AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Parte Ré: RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

Vistos, etc.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Intimem-se as partes para tomar ciência da decisão do TJBA.

Aguarde-se o prazo para manifestação das partes acerca do último despacho.

P. Cumpra-se.

Juazeiro-BA., 27 de julho de 2020

José Goes Silva Filho

Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: JOSE GOES SILVA FILHO - 27/07/2020 17:12:19
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072712112178800000064173265
Número do documento: 20072712112178800000064173265

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL n. 8001578-93.2020.8.05.0146
Órgão Julgador: 1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO
AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA (OAB:000684A/BA)
RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): MARCELO SALLES DE MENDONÇA (OAB:0017476/BA), RAFAEL MARTINEZ VEIGA (OAB:0024637/B

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o ato abaixo foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 29/07/2020.

Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

O prazo terá início em 30/07/2020

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Prazo (dias)	Término do prazo
5	06/08/2020.

Teor do ato: " .diario { font-weight: normal; font-size: small; text-align: justify; font-family: Arial; }

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

COMARCA DE JUAZEIRO

Fórum Conselheiro Luiz Viana

1ª Vara da Fazenda Pública

R. Cícero Feitosa, s/n, Alagadiço, Juazeiro - BA, 48904-350, Fone 74-3614-7187

Processo: 8001578-93.2020.8.05.0146

Parte Autora: AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Parte Ré: RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para tomar ciência da decisão do TJBA.

Aguarde-se o prazo para manifestação das partes acerca do último despacho.

P. Cumpra-se.

Juazeiro-BA., 27 de julho de 2020

José Goes Silva Filho

Juiz de Direito

".

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 0001578-93.2020.8.05.0146

JUAZEIRO/BA, 26 de agosto de 2020.

(documento gerado e assinado automaticamente pelo PJe)

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

COMARCA DE JUAZEIRO

Fórum Conselheiro Luiz Viana-1ª Vara da Fazenda Pública

R. Cícero Feitosa, s/n, Alagadiço, Juazeiro - BA, 48904-350, Fone 74-3614-7187

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: **8001578-93.2020.8.05.0146**

Classe Assunto: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)] -[Abuso de Poder]**

Autor(a): SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Réu(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

De Ordem do Doutor José Goes Silva Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, da Comarca de Juazeiro, na forma da lei, etc.

MANDO o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A **INTIMAÇÃO** DO **SAAE-SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**, para, **tomar conhecimento de todo teor do despacho** a seguir transcrito.

DESPACHO ID : Vistos, etc.Intimem-se as partes para tomar ciência da decisão do TJBA.Aguarde-se o prazo para manifestação das partes acerca do último despacho.P. Cumpra-se.Juazeiro-BA., 27 de julho de 2020.**José Goes Silva Filho.**Juiz de Direito

Destinatário: **SAAE-SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, através do seu Diretor**
RUA BARÃO DE COTEGIPE, 01 - CENTRO - JUAZEIRO-BAHIA

Eu, Rouze Aparecida Cardoso Silva Souza o digitei e o conferi.Juazeiro (BA), 28 de julho de 2020

Rouze Aparecida Cardoso Silva Souza

Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: ROUZE APARECIDA CARDOSO SILVA SOUZA - 28/07/2020 08:50:34
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072808503422000000064278364
Número do documento: 20072808503422000000064278364

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

PETIÇÃO ANEXA.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JUAZEIRO (BA).

PROCESSO: 8001578-93.2020.8.05.0146

COELBA – COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA, já devidamente qualificada nos autos da Ação, em epígrafe, contra si movida pelo **SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO,** por um de seus advogados, em atenção ao r. despacho disponibilizado no DJE em 15.07.2020, vem tempestivamente, informar e requerer o que segue:

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

De início a Ré esclarece que é indispensável a realização da audiência preliminar, etapa suprimida no transcorrer desta lide. Não tendo sido designada a audiência inicial por este MM. Juízo, muito embora a demanda envolva débito confessado na própria exordial.

De modo que, a determinação prescrita no art. 334 do CPC, deve prevalecer, senão vejamos:

> Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
>
> (...) § 2º Poderá haver mais de uma sessão destinada à conciliação e à mediação, não podendo exceder a 2 (dois) meses da data de realização da primeira sessão, desde que necessárias à composição das partes.
>
> § 3º A intimação do autor para a audiência será feita na pessoa de seu advogado.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 29/07/2020 20:19:12
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072920191172700000064642664
Número do documento: 20072920191172700000064642664

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

§ 4º A audiência não será realizada:

I - se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual;

II - quando não se admitir a autocomposição.

Como se vê, a hipótese dos autos é de possível composição, diante do grande débito acumulado pela parte Autora, devendo, portanto, *data máxima vênia*, ser designada audiência de conciliação para tentativa de composição.

Ato contínuo, em não sendo possível a composição entre as partes, pugna desde já pela designação de audiência de instrução, com a finalidade de colheita do depoimento pessoal do representante da Autora.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Isso porque, diversos pontos mostram-se controvertidos nos autos, tendo o Autor apresentado fatos divergentes da realidade a fim de justificar sua desídia na quitação do grande débito acumulado junto a Ré.

Ressalta-se Exa., que o Art. 5º, VL, da CRFB/88 assegura aos litigantes de um processo seja ele judicial ou administrativo o direito a defesa processual, ou seja, proteção jurisdicional com finalidade à contestar aquilo que lhe fora imputado, apresentando lastro probatório que de forma clara e objetiva elucide lide, fornecendo ao Ex. julgador a possibilidade de formular síntese com base no que realmente fora objeto e circunstâncias do caso sob análise.

Meritíssimo, o artigo 5º, e seus correlatos, devem ser analisados com os princípios basilares de qualquer processo, notadamente garantidos pela Carta Magna, a fim de se evitar arbitrariedades, desconsiderações e principalmente decisões inquisitivas do verdadeiro escopo do processo, inclusive, olvidou-se em tentar a celebração de acordo, nos autos do processo do qual sequer fora designada audiência inicial.

Nesse sentido, vejamos alguns entendimentos:

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 29/07/2020 20:19:12
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072920191172700000064642664
Número do documento: 20072920191172700000064642664

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:31:59
Número do documento: 25090216322244500000495267233
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216322244500000495267233
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:31:46

1º) " Principio do contraditório e ampla defesa- Os **direitos e garantias fundamentais** correspondem às normas que possibilitam uma série de condições mínimas para a convivência em uma sociedade democrática. **O princípio do contraditório e ampla defesa é um princípio esculpido de forma expressa na Constituição Federal, podendo ser encontrado no artigo 5º inciso LV. Constitui-se em um dos princípios basilares do processo, seja civil ou penal, contido na Constituição Federal entre os direitos e garantias fundamentais. A despeito do expendido, por votação unânime, o plenário do STF (Supremo Tribunal Federal) aprovou sua 5ª Súmula Vinculante para estabelecer que, em Processo Administrativo Disciplinar, é dispensável a defesa técnica por advogado. (grifos nossos)**

2º) " Principio do contraditório e ampla defesa- [...] A intimação da parte agravada para resposta é procedimento natural de preservação do princípio do contraditório, nos termos do art. 527, V, do CPC. A dispensa do referido ato processual ocorre tão somente quando o relator nega seguimento ao agravo (art. 527, I), uma vez que essa decisão beneficia a agravada, razão pela qual se conclui que a intimação para apresentar contrarrazões é condição de validade da decisão que causa prejuízo aos recorrentes [...]" (STJ, 2ª Turma, AgRg. no REsp. 1.506.408-RS, Rel. Min. Herman Benjamin, v. u., j. 19/03/2015, DJe 06/04/2015);

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001678-03.2020.8.05.0146

Nesse contexto, calha com maestria os ensinamentos de CALMON DE PASSOS, quanto a importância das provas no processo, veja-se:

A prova não é feita no interesse exclusivo das partes, mas, antes e acima, dele no interesse da verdade, para que haja correta aplicação do direito. Correta aplicação é aquela que corresponde à incidência, que tem alicerce nos fatos da vida. Por conseguinte, correta aplicação do direito é a que assenta em fatos verdadeiros, **logo, a deficiência da prova atinge não somente o interesse da parte, mas também desvirtua e desfigura, igualmente, a função jurisdicional**.[1]

[1] CALMON DE PASSOS, J. J. *Comentários aos Código...*ob. cit. p 459

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 29/07/2020 20:19:12
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072920191172700000064642664
Número do documento: 20072920191172700000064642664

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

Ora Exa., o objetivo *mor* do Poder Judiciário não é buscar a composição???

Como evidenciado, a matéria *sub occulis* necessita da tentativa conciliatória, e em não sendo alcançada, indubitável a necessidade de dilação probatória maior, mormente o depoimento pessoal, para que se verifique a realidade fática, aptos a demonstrar a inocorrência dos supostos danos.

Neste sentido, vejamos julgado:

> APELAÇÕES CÍVEIS. FORNECIMENTO DE ENERGIA. AFERIÇAO EQUIVOCADA DO CONSUMO. COBRANÇA ABUSIVA. AÇAO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM DANOS MORAIS. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. APELAÇAO CÍVEL. AÇAO INDENIZATÓRIA. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. REQUERIMENTO PARA A PRODUÇAO DE PROVAS. NAO MANIFESTAÇAO. **JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO**. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. RETORNO DOS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA. Ao julgar imediatamente a lide o magistrado afirma, presume-se, que a causa tem lastro probatório que a torna madura, dispensando novas diligências, de modo que não pode sentenciar o feito em desfavor de uma das partes ao fundamento de que esta não se desincumbiu do seu ônus probatório, mormente se houve pleito pela produção de outras provas. Precedentes do STJ. CONHECIDO E PROVIDO O RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA ENERGÉTICA E PREJUDICADO O RECURSO DO CONSUMIDOR.
>
> (TJ-SE , Relator: DES. RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA, Data de Julgamento: 30/04/2012, 2ª.CÂMARA CÍVEL)

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001526-93.2020.8.05.0146

Pelas razões expostas, reitera os termos da defesa, para destacar a fragilidade das provas produzidas pela parte Autora, ausência de comprovação da dificuldade financeira, pugnando pela designação da audiência preliminar, a fim de se tentar a composição.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 29/07/2020 20:19:12
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072920191172700000064642664
Número do documento: 20072920191172700000064642664

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

Contudo, em não sendo alcançada a composição, tão logo seja restabelecido o atendimento e procedimentos presenciais, pugna pela designação de audiência de instrução, para produção de prova oral, qual seja, colheita do depoimento pessoal do Autor.

Oportunidade em que requer a juntada de decisões em processos similares.

Pede deferimento.
Salvador, 29 de Julho de 2020.

MARCELO SALLES MENDONÇA
OAB/BA 17.476

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001378-93.2020.8.05.0146

EMANUELA CAMPOS MOTA
OAB/BA 22.587

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 29/07/2020 20:19:12
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072920191172700000064642664
Número do documento: 20072920191172700000064642664

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

20/05/2020

Número: **1027919-63.2020.4.01.3400**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **4ª Vara Federal Cível da SJDF**
Última distribuição : **13/05/2020**
Valor da causa: **R$ 50.000,00**
Assuntos: **Prestação de Serviços, Fornecimento de Energia Elétrica**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO) BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)
ACADEMIA AUTOMACAO LTDA (AUTOR)	AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO) BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)
ACADEMIA INTELIGENTE LTDA (AUTOR)	AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO) BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO) BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO) BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO) BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO) BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO) BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO) BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)

ANEXO - COPIA PROCESSO 1027578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 0000578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (RÉU)	
COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO (RÉU)	

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 0000578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (RÉU)	
COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN (RÉU)	
COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ (RÉU)	
ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (RÉU)	
COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA (RÉU)	
ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. (RÉU)	
ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)	
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RÉU)	
ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)	
ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)	
COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS [ELETROBRAS DISTRIBUICAO ALAGOAS] (RÉU)	
COMPANHIA ENERGETICA DO MARANH?O-CEMAR (RÉU)	
AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (RÉU)	
CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA (RÉU)	
COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
237139863	18/05/2020 00:40	Decisão	Decisão

AUTOS CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Distrito Federal
4ª Vara Federal Cível da SJDF

PROCESSO: 1027919-63.2020.4.01.3400
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A., ACADEMIA AUTOMACAO LTDA, ACADEMIA INTELIGENTE LTDA, SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A., SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A., SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A.,

MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
RÉU: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ, ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A, COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA, ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA

ANEXO AO PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

DE ENERGIA S.A, COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS [ELETROBRAS DISTRIBUICAO ALAGOAS], COMPANHIA ENERGETICA DO MARANH?O-CEMAR, AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL, CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

DECISÃO

INDEFIRO o pedido de tutela de urgência.

Com efeito, o momento particular da recente pandemia COVID-19, que certamente ensejará por parte do poder público federal medidas econômicas e fiscais para a proteção dos cidadãos e empresas, não é suficiente, *de per si*, para justificar o deferimento judicial da suspensão de exigibilidade obrigações relativas ao pagamento de energia elétrica - até porque o fechamento das academias já implica em redução do valor das faturas e não há elementos nos autos nos sentido de que a contratação por "demanda mínima faturável" ou "custo de disponibilidade" tenha causado desequilíbrio financeiro tal que justifique a aplicação da teoria da imprevisão -, quando não há ilegalidade ou inconstitucionalidade na sua exigência.

Nunca é demais lembrar que o judiciário não pode se substituir ao administrador para a definição de políticas públicas, ainda que urgentes, especialmente porque o setor elétrico é atividade essencial e necessita de recursos para o seu funcionamento.

Ocioso ponderar que as considerações supra cingem-se a plano de exame para fins de liminar, sem nenhuma repercussão na análise que será levada a efeito a final.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001573-93.2020.8.05.0146

Intime-se a parte autora para ciência da presente decisão, assim como para retificar o valor da causa, apontando, ainda que de forma aproximada ao proveito econômico pretendido por meio do ajuizamento da presente ação e recolhendo as custas correspondentes, assinado o prazo de 15 (quinze) dias.

Cumprida a diligência, citem-se.

Em caso de descumprimento, retornem conclusos para sentença de extinção.

DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE

Assinado eletronicamente por: RAQUEL SOARES CHIARELLI - 18/05/2020 00:40:45
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051800404586900000233151995
Número do documento: 20051800404586900000233151995

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 29/07/2020 20:19:12
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072920191234300000064642690
Número do documento: 20072920191234300000064642690

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

08/06/2020

Número: **8013203-77.2020.8.05.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Órgão julgador colegiado: **Quinta Câmara Cível**
Órgão julgador: **Des. José Edivaldo Rocha Rotondano**
Última distribuição : **22/05/2020**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Processo referência: **8038483-47.2020.8.05.0001**
Assuntos: **Antecipação de Tutela / Tutela Específica, COVID-19**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (AGRAVANTE)	ADRIANA CATANHO PEREIRA (ADVOGADO) LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA (ADVOGADO)
FEDERACAO BAIANA DE HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO DO ESTADO DA BAHIA (AGRAVADO)	RITA DE CASSIA DA SILVA ALVES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
7435493	02/06/2020 21:09	Decisão	Decisão

AUTOS: CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Quinta Câmara Cível

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8013203-77.2020.8.05.0000
Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA (OAB:2226500A/PE), ADRIANA CATANHO PEREIRA (OAB:5224300A/BA)
AGRAVADO: FEDERACAO BAIANA DE HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA SILVA ALVES (OAB:0012111/BA)

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (COELBA) contra decisão proferida pelo juízo da 17ª Vara de Relações de Consumo da Comarca da Capital que, em sede de ação ordinária proposta pela Federação Baiana de Hospedagem e Alimentação do Estado da Bahia, deferiu o pedido de tutela provisória de urgência, nos seguintes termos:

"Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido liminar formulado, no sentido de:

1) Determinar que se aguarde por 30 dias que seja trazida aos autos pela parte ré cópia das medidas administrativas que forem tomadas pela Agência Reguladora para a solução do problema objeto desta demanda, devendo manter a suspensos os cortes de energia pelo período de 120 (cento e vinte) dias, correspondente aos meses março a junho de 2020.

2) Na eventual hipótese de prorrogação do isolamento social após o mês de maio e não tendo sido baixada regulamentação administrativa, volte-me para apreciar o pedido de mudança da metodologia de cobrança para o consumo real das unidades associadas da respectiva Federação, Autora da presente demanda.

3) Na eventual hipótese de descumprimento dos comandos judiciais supracitada pela parte Ré, determino multa diária no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), até o limite de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)";

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Em suas razões (ID n. 7322912), narrou que a entidade de classe propôs a presente demanda objetivando a suspensão da cobrança da parcela referente à demanda contratada de energia elétrica pelo período de 120 dias, sendo de março a junho de 2020, cobrando-se apenas o valor do consumo medido de energia, com a manutenção dos serviços de energia elétrica em prol dos substituídos.

Destacou que fundamentação utilizada reside no fato de que as medidas impostas por parte da administração pública para o enfrentamento da COVID-19 vêm provocando sérios e graves impactos na categoria econômica representada pela Federação.

Aduziu, no entanto, a ausência de pertinência da aplicação dos efeitos da COVID-19 aos contratos de demanda contratada (reservada) de potência, tendo em vista que avença em foco tem natureza, conceitos e objetivos previamente delimitados e que não devem sofrer influências advindas de eventos momentâneos.

Esclareceu que *"os contratos de demanda dizem respeito mais aos custos incorridos pelas Distribuidoras para garantia do fornecimento de energia elétrica sob determinada potência aos grandes consumidores (Grupo "A"), com reflexos diretos sobre a espessura dos cabos elétricos, o número de subestações necessárias ao atendimento dos consumidores, até a escolha de outros equipamentos garantidores da segurança na entrega da energia variam de acordo com a maior ou menor potência exigidas de cada caso concreto (variando, logicamente, conforme a demanda de potência)"*.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Nesse contexto, explicou que a REN ANEEL nº. 414/2010 estabelece a necessidade de o consumidor pagar integralmente pela potência contratada, independentemente do evento ocorrido no curso do contrato, na medida em que o contratante tem conhecimento de que tais fatos não afetam o valor contratado, já que o custo do contrato de demanda foi previamente analisado e firmado entre as partes.

Noutro giro, argumentou a impossibilidade de invocação da força maior para a suspensão de cláusulas contratuais, considerando que os eventos de força maior estão previamente estabelecidos no contrato e não englobam a situação ora enfrentada.

Alertou, nesse viés, que *"o caráter sistêmico e interdependente dos contratos do setor elétrico torna temerária (ou mesmo inviável) uma aplicação pura e simples da Teoria da Imprevisão, que neste caso deve ser modulada por uma perspectiva econômica ("Teoria Econômica") dos contratos, dado o caráter complexo e interdependente dos contratos do setor elétrico, que costuram de forma intrincada o tênue equilíbrio das relações em cadeia entre geradoras, comercializadoras, transmissoras, distribuidoras e consumidores no Sistema Interligado Nacional – SIN, os efeitos financeiros da emergência de saúde decorrente do COVID-19 no setor elétrico não se sujeitam ao modelo clássico de resolução e/ou ajuste contratual, sob pena de se colocar em grave risco todo o balanceamento indispensável à preservação do sistema interligado"*.

Assinado eletronicamente por: JOSE EDIVALDO ROCHA ROTONDANO - 02/06/2020 21:09:40
https://pje2g.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060221094047400000007311683
Número do documento: 20060221094047400000007311683

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 29/07/2020 20:19:12
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072920191245600000064642700
Número do documento: 20072920191245600000064642700

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

Outrossim, asseverou a inconstitucionalidade das imposições estaduais ou municipais que afetem de modo desarrazoado os serviços concedidos pela União Federal no tocante à "*necessidade de um tratamento unitário nacional, sob pena de se criarem 'ilhas' que acabam por onerar o serviço que é regulado nacionalmente*".

Ponderou que, na grave crise ora enfrentada, o equilíbrio econômico-financeiro da concessionária e a obediência ao padrão nacional de suspensão definido pela ANEEL (sem interferências locais indevidas que o desestabilizem), acabam por se confundir com a própria responsabilidade social, a saúde pública e o esforço conjunto de organização nacional (e não meramente local) nas medidas de enfrentamento da COVID-19.

Subsidiariamente, pleiteou seja determinada a prestação de caução pelas unidades consumidoras beneficiárias da decisão liminar, haja vista a minimização dos prejuízos alegados na petição inicial decorrente de atos normativos federais que postergam e isentam os estabelecimentos de inúmeras obrigações face ao cenário decorrente da COVID-19, nos termos do art. 300, §1º.

Registrou, ainda, que na hipótese de se manter a decisão ora agravada, a data efetiva do cumprimento da decisão liminar deve observar a efetiva intimação da Companhia, sob pena de violação ao princípio da segurança jurídica e do ato jurídico perfeito, ou acaso assim não se entenda, que seja fixada a data de 24/03/2020, termo inaugural estabelecido pelo Estado da Bahia, ou subsidiariamente, 20/03/2020, data de início estipulada pela União Federal como marco temporal para a aplicação das medidas referentes à suspensão no fornecimento de energia elétrica, dado que se tratam de datas relacionadas com o reconhecimento do estado de calamidade decorrente da pandemia.

Assinado com senha em 08/09/2020 09:01:18 - 3b3719b

Também justificou ser necessário limitar as medidas por 90 dias, em conformidade com outras medidas adotadas pela ANEEL.

Por fim, afirmou que a ANEEL deve ser intimada para manifestar seu interesse no feito, tendo em vista a extrapolação, pela decisão judicial, do poder regulamentar que possuiu a aludida Agência

Reguladora, a qual possui competência privativa para regulamentar tais questões do setor elétrico em âmbito nacional.

Com essas considerações, pugnou pela atribuição de efeito suspensivo ao recurso.

Preparo comprovado no ID n. 7323289.

É o que importa relatar no momento. Decido.

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

O Código de Processo Civil de 2015, no seu art. 1019, I, dispõe que o relator do agravo de instrumento poderá, monocraticamente, *"atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão*".

Nesse viés, o art. 995, parágrafo único, do diploma processual estabelece que "a *eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso*".

Em suma, a Federação autora propôs a presente ação ordinária tendo por finalidade a suspensão da cobrança da parcela denominada "demanda contratada" da fatura de energia elétrica em relação aos seus filiados, faturando-se apenas o consumo efetivo, nos moldes em que ocorre com os consumidores residenciais.

Justificou, nesse sentido, que o setor hoteleiro e de alimentação foi severamente afetado pelas medidas de isolamento social determinadas pelo poder público, de modo que a medida pleiteada se faz necessária para viabilizar o adimplemento da obrigação garantindo a manutenção da atividade e de empregos.

A título de premissa, importa registrar que os impactos socioeconômicos da pandemia do coronavírus são inquestionáveis. Não há qualquer dúvida a respeito das dificuldades enfrentadas pelos empresários, especialmente os pequenos e médios, no sentido de manter a sua atividade econômica sustentável do ponto de vista financeiro nesse período.

Essa dura situação, todavia, não pode ser encarada como uma cláusula geral que permita o inadimplemento generalizado das obrigações contratuais e tributárias. Tem sido comum, nas últimas semanas, o recebimento, pelo Poder Judiciário, de diversas demandas objetivando a concessão de moratória ou qualquer outro tipo de benefício com fundamento no estado de calamidade enfrentado.

Não obstante, a intervenção judicial em caso tais deve ser balizada em cautela extrema, sob pena de, a pretexto de proteger determinado indivíduo, empresa ou setor econômico, ocasionar uma desestruturação na dinâmica dos contratos e das relações jurídicas com efeitos deletérios para toda a coletividade.

Essa parcimônia, aliás, ganha relevância ainda maior quando se trata de serviço público essencial, como ocorre no caso concreto. O setor de energia elétrica e sua lógica contratual guardam alta complexidade técnica e econômica, sendo permeado por concessões reguladas pela Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL.

De logo, portanto, cabe frisar que os conceitos da teoria da imprevisão, função social da empresa, bem estar-social, onerosidade excessiva, entre outros similares, citados pela decisão impugnada são inaplicáveis ou têm aplicação mitigada nos contratos regulados.

Assinado eletronicamente por: JOSE EDIVALDO ROCHA ROTONDANO - 02/06/2020 21:09:40
https://pje2g.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060221094047400000007311683
Número do documento: 20060221094047400000007311683

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 29/07/2020 20:19:12
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072920191245600000064642700
Número do documento: 20072920191245600000064642700

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

A suspensão do corte de energia elétrica, que, em termos práticos obsta a exigibilidade das faturas, não se revela medida adequada e proporcional. Pelo contrário, importa em franco desequilíbrio e desnaturação da avença, especialmente dado o seu potencial multiplicador.

Imagine-se, por exemplo, que toda e qualquer atividade econômica afetada pela pandemia ingresse no Judiciário objetivando a suspensão da exigibilidade das faturas. O colapso do sistema será inevitável, com impacto em toda a sociedade.

A própria agravante apontou que apenas nos primeiros dias de vigência da medida liminar houve uma frustração de receita na ordem de R$ 2.275.729,50 (dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos) a título de faturas inadimplidas e impedidas da realização de corte nas unidades consumidoras.

Para mais, a peça recursal explica exaustivamente as peculiaridades do contrato de energia elétrica que envolve a demanda contratada, justificando a medida em razão da necessidade de investimento em equipamentos específicos, tudo em conformidade com normas expedidas pela ANEEL.

ACESSO CÓPIA PJE-EPROC 8000178-53.2021.8.05.0146

É preciso compreender que parcela significativa dos custos que compõem o sistema elétrico são fixos e pouco dependem da quantidade de energia que flui pela rede elétrica. O conflito de interesses ora posta a julgamento, pois, exige uma visão macro do setor, e não isolada quanto um dos polos da relação jurídica.

Em outras palavras, além de demonstrada a probabilidade do direito da agravante, há manifesto risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, tendo em vista a possibilidade de colapso do sistema de distribuição de energia elétrica no Estado da Bahia.

A recorrente foi de precisão cirúrgica ao apontar que a aplicação da teoria econômica à teoria da imprevisão em contratos de demanda de energia elétrica enseja a necessidade de negociação para assunção equilibrada dos efeitos perversos de uma pandemia, preservando-se o contrato.

Nessa perspectiva, conforme consulta ao sítio eletrônico da ANEEL, verifica-se que a diretoria colegiada da agência reguladora, expediu recomendação no sentido de que as distribuidoras promovam livre negociação sobre o diferimento e o parcelamento de valores referentes ao faturamento da demanda contratada de consumidores de alta tensão que superem a demanda medida.

Observe-se, nesse sentido, a nota publicada:

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

“A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) decidiu, em reunião pública de diretoria realizada nesta terça-feira (19/5), recomendar, durante a pandemia da Covid-19, que as distribuidoras promovam livre negociação sobre o diferimento e o parcelamento de valores referentes ao faturamento da demanda contratada de consumidores de alta tensão que superem a demanda medida, respeitando a regulamentação vigente.

Com a decisão de hoje, será observada a regulamentação vigente para negociação das distribuidoras sobre diferimento e parcelamento excepcional de valores faturáveis relativos à demanda contratada de consumidores de alta tensão, indústrias e shoppings, por exemplo, tendo em vista a redução do consumo causada pelas medidas de isolamento social”.

Entrementes, tem-se que, apesar de defender uma solução negociada para ambas as partes, a COELBA não apresentou qualquer ação concreta no sentido de possibilitar o equilíbrio contratual, descumprindo, inclusive, expressa recomendação da Agência Reguladora, expedida desde o dia 19 de maio do ano corrente.

Dito de outro modo, embora necessária, neste momento a concessão de efeito suspensivo ao recurso, porque demonstrado os requisitos legais, há de se exigir da concessionária a apresentação de um plano sustentável, equilibrado e uniforme aos consumidores de demanda contratada para o enfreamento da pandemia, nos estritos termos em que delineado pela ANEEL.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Conclusão

Ante o exposto, **atribui-se efeito suspensivo ao recurso**.

Fica a agravante intimada a apresentar plano de ação envolvendo o diferimento e o parcelamento de valores referentes ao faturamento da demanda contratada de consumidores de alta tensão que superem a demanda medida, no prazo de 20 (vinte) dias, **sob pena de reapreciação desta decisão**.

A parte agravada, por sua vez, fica intimada a apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Comunique-se o teor desta decisão ao juízo de origem.

Intime-se a ANEEL para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se possui interesse no feito.

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Salvador/BA, 2 de junho de 2020.

Des. José Edivaldo Rocha Rotondano

Relator

JR 17

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: JOSE EDIVALDO ROCHA ROTONDANO - 02/06/2020 21:09:40
https://pje2g.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060221094047400000007311683
Número do documento: 20060221094047400000007311683

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 29/07/2020 20:19:12
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072920191245600000064642700
Número do documento: 20072920191245600000064642700

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

09/07/2020

Número: **8018195-81.2020.8.05.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Órgão julgador colegiado: **Quinta Câmara Cível**
Órgão julgador: **Desa. Carmem Lúcia Santos Pinheiro**
Última distribuição : **02/07/2020**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Processo referência: **8047223-91.2020.8.05.0001**
Assuntos: **Antecipação de Tutela / Tutela Específica**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (AGRAVANTE)	UMBERTO LUCAS DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO) ERICO VINICIUS VARJAO ALVES EVANGELISTA (ADVOGADO)
FIESTA BAHIA HOTEL LTDA (AGRAVADO)	IAN SCHOUCAIR CARIA QUADROS (ADVOGADO) FABIANI OLIVEIRA BORGES DA SILVA (ADVOGADO) MARIANGELA LEAL ESPINHEIRA (ADVOGADO)

Documentos

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 0001578-93.2020.8.05.0146

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
8231783	09/07/2020 09:29	Decisão	Decisão

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Quinta Câmara Cível

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8018195-81.2020.8.05.0000
Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): ERICO VINICIUS VARJAO ALVES EVANGELISTA (OAB:0020586/BA), UMBERTO LUCAS DE OLIVEIRA FILHO (OAB:3060300A/BA)
AGRAVADO: FIESTA BAHIA HOTEL LTDA
Advogado(s): MARIANGELA LEAL ESPINHEIRA (OAB:1531300A/BA), FABIANI OLIVEIRA BORGES DA SILVA (OAB:1536500A/BA), IAN SCHOUCAIR CARIA QUADROS (OAB:1784800A/BA)

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

DECISÃO

COELBA – COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA interpôs Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra decisão do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Relações de Consumo da Comarca de Salvador-BA, que, nos autos da Ação Ordinária nº 8047223-91.2020.8.05.0001, proposta por FIESTA BAHIA HOTEL LTDA, deferiu o pedido de tutela provisória de urgência, para determinar a cobrança "da energia elétrica efetivamente consumida, no prazo de 5 (cinco) dias, fixando multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais)".

Em suas razões, ID. 63097387, defendeu, inicialmente, a existência de litisconsórcio passivo necessário com a ANEEL, o que implicaria no reconhecimento da competência da Justiça Federal.

Salientou que a empresa Agravada, em função da atividade comercial desenvolvida, contratou com a Coelba o serviço de energia elétrica através de contrato Grupo A, cujo objetivo é atender a unidades consumidores com alta demanda.

Alegou que em razão da Agravada ser cliente do Grupo A, sua demanda de tensão é previamente contratada, condição contratual que lhe impõe obrigação de pagar por um volume mínimo de energia mensal, conforme Resolução Normativa 414/2010 da ANEEL.

Destacou que tais disposições devem ser respeitadas tanto pela fornecedora de energia elétrica, quanto pela consumidora do serviço, tratando-se de regra impositiva.

Frisou que como as distribuidoras prestam serviço público essencial fortemente regulado não podem, simplesmente, renunciar a receitas que são essenciais para o seu equilíbrio econômico financeiro sem a

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 29/07/2020 20:19:12
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072920191257900000064642759
Número do documento: 20072920191257900000064642759

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

autorização da ANEEL, estando sujeitas a penalidade da agência reguladora, de modo que a suspensão da cobrança da demanda contratada, como pretende a Agravada, iria de encontro com as obrigações regulatórias impostas pela ANEEL.

Argumentou que apesar da situação de pandemia, gerada pelo COVID 19, a orientação da ANEEL, no que toca aos contratos do Grupo A, é no sentido de que não deve haver mudança regulatória, deixando a critério das partes a negociação das condições contratuais, seguindo as previsões da Resolução Normativa ANEEL 414/2010.

Afirmou que a concessão do quanto pleiteado pela Agravada impactará decisivamente no equilíbrio financeiro da concessionária, o que pode vir a inviabilizar a continuidade da prestação dos serviços de energia elétrica, inclusive para as unidades consumidoras com serviços e atividades essenciais e para a população mais vulnerável, com risco de colapso social.

Destacou que a ANEEL está estudando medidas a serem aplicadas aos consumidores com contratação de demanda, haja vista potencial dificuldade de pagamento desses usuários e a manutenção dos serviços de distribuição.

Defendeu a inaplicabilidade da teoria da imprevisão, enaltecendo o potencial econômico da Agravada, bem como a redução natural das faturas, diante do isolamento social.

Salientou que a Recorrida pretende revisar faturas referentes a períodos anteriores à decretação de pandemia.

Ponderou acerca da necessidade de prestação de caução haja vista a minimização dos prejuízos alegados na petição inicial, nos termos do art. 300, §1º, bem como se insurgiu contra a multa aplicada, afirmando ser desproporcional.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Pugnou pela concessão de efeito suspensivo ao Agravo.

Acostou a documentação de ID. 8091506 a 8092715.

Comprovantes de recolhimento das custas nos IDs. 8091416 e 8092715.

É o breve relatório. Passo a decidir.

O agravo de instrumento é tempestivo e houve o recolhimento do preparo. Conheço do recurso, porque presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, ressaltando-se o seu enquadramento à hipótese do parágrafo único do art. 1.015 do CPC.

Para que seja deferido o pedido de efeito suspensivo, é indispensável que seja demonstrada a probabilidade do direito invocado e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos do art. 1.019, I, do CPC.

Na hipótese dos autos, **EXISTEM elementos suficientes para concessão do efeito suspensivo pleiteado.**

Sobre os impactos econômicos gerados pela pandemia do COVID-19, sabe-se que são inevitáveis. Todos serão atingidos, ainda que em diferentes proporções.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 29/07/2020 20:19:12
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072920191257900000064642759
Número do documento: 20072920191257900000064642759

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

Não se pode ignorar que o setor hoteleiro é daqueles que sofrerá mais com a política de isolamento social, merecendo a devida atenção. Não obstante, ainda que o momento seja atípico deve ser, de toda a forma, rechaçada a legitimação do inadimplemento.

Se todos os estabelecimentos comerciais, fundamentando-se na pandemia, deixarem de adimplir as suas obrigações contratuais, o caos completo será instaurado na nossa sociedade.

O caso em apreço merece especial atenção, pois se trata de serviço público essencial que, via de regra, é disponibilizado para toda a sociedade. O que acontecerá se todos os estabelecimentos que estão tendo problemas de arrecadação deixarem de adimplir as contas de energia elétrica? Certamente, esse impacto econômico deixará de pesar sobre as grandes empresas e recairá sobre os demais consumidores, podendo comprometer, inclusive, a eficiência do fornecimento de energia elétrica.

Conforme amplamente narrado pela Agravante, diversas são as peculiaridades da modalidade de contrato em apreço. A cobrança da um valor mínimo- demanda contratada- envolve não só o potencial de energia que é consumido, mas, principalmente, os investimentos e custos operacionais para a disponibilização do serviço.

A alteração da modalidade do contrato, na forma como deferida pela decisão a quo, tem aptidão para causar um desequilíbrio na prestação do serviço, o que pode repercutir em toda a sociedade.

A decisão Agravada apresenta fundamentação frágil, limitando-se a afirmar que a redução do número de hospedes, em decorrência da pandemia, desobrigaria a agravada ao pagamento da energia elétrica pela demanda contratada.

Todavia, conforme já esclarecido, a situação narrada possui uma complexidade muito maior, especialmente considerando inúmeras empresas também estão passando pela mesma situação, sendo que a flexibilização produziria um perigoso efeito multiplicador.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Essa Corte de Justiça já se manifestou sobre o tema em decisão recente da lavra do Des. José Edivaldo Rocha Rotondano, em Agravo de Instrumento interposto também pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (Processo n. 80132013-77.2020.8.05.0000), merecendo transcrição os seguinte trechos:

"A suspensão do corte de energia elétrica, que, em termos práticos obsta a exigibilidade das faturas, não se revela medida adequada e proporcional. Pelo contrário, importa em franco desequilíbrio e desnaturação da avença, especialmente dado o seu potencial multiplicador.

Imagine-se, por exemplo, que toda e qualquer atividade econômica afetada pela pandemia ingresse no Judiciário objetivando a suspensão da exigibilidade das faturas. O colapso do sistema será inevitável, com impacto em toda a sociedade."

Também nesse sentido:

Direito Regulatório. Direito Civil. Energia elétrica. Pandemia COVID-19. […] Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) com cláusula de demanda contratada. **A concessionária ré constitui um dos elos de uma complexa estrutura de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica que, de forma interdependente, integra o Sistema Elétrico Brasileiro - SEB. O desarranjo econômico-financeiro de uma concessionária do porte da Light tem efetivo potencial de impactar**

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 29/07/2020 20:19:12
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072920191257900000064642759
Número do documento: 20072920191257900000064642759

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

substancialmente todo o Sistema. Efeito suspensivo concedido ao recurso. Artigo 995 do Código de Processo Civil. […]. TJRJ. Agravo de Instrumento n. 0031265-20.2020.8.19.0000. Des. Marco Antonio Ibrahim - Julgamento 26/05/2020- Quarta Câmara Cível.

Nesse contexto, é necessário o provimento do recurso, para suspender os efeitos da decisão agravada.

Importa esclarecer entretanto, que não se nega a necessidade urgente da adoção de esforços por parte da Agravante no sentido de possibilitar o equilíbrio contratual, conforme recomendação da ANEEL, publicada em 19/05/2020 no site da agência Reguladora (Disponível em https://bit.ly/3dW7Hl2), auxiliando os consumidores de demanda contrata no enfrentamento da pandemia.

Isto posto, presentes os requisitos previstos no art. 1.019, inciso I, do CPC, **DEFIRO o pedido de efeito suspensivo.**

DÊ-SE ciência ao juízo da causa.

INTIME-SE o Agravado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, nos termos do art. 1.019, II, CPC-15.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Publique-se. Intime-se.

Salvador, Bahia, 06 de de Julho de 2020

Desa. Carmem Lúcia Santos Pinheiro

Relatora

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 29/07/2020 20:19:12
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072920191257900000064642759
Número do documento: 20072920191257900000064642759

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

22/05/2020

Número: **1013532-58.2020.4.01.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Órgão julgador colegiado: **6ª Turma**
Órgão julgador: **Gab. 18 - DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO**
Última distribuição : **13/05/2020**
Valor da causa: **R$ 100.000,00**
Processo referência: **1021766-14.2020.4.01.3400**
Assuntos: **Energia Elétrica, COVID-19**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. (AGRAVANTE)	LUCAS PEREIRA BAGGIO (ADVOGADO) JOSE BATISTA SOARES NETO (ADVOGADO)
COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA (AGRAVANTE)	LUCAS PEREIRA BAGGIO (ADVOGADO) JOSE BATISTA SOARES NETO (ADVOGADO)
CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D (AGRAVANTE)	LUCAS PEREIRA BAGGIO (ADVOGADO) JOSE BATISTA SOARES NETO (ADVOGADO)
SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A. (AGRAVADO)	HELSON DE CASTRO (ADVOGADO) ANA SELMA DE SOUSA CORDEIRO (ADVOGADO)
ASNSMART ACADEMIA DE GINASTICA LTDA (AGRAVADO)	HELSON DE CASTRO (ADVOGADO) ANA SELMA DE SOUSA CORDEIRO (ADVOGADO)
ESCOLA DE GINASTICA E DANCA BIO ARENA LTDA (AGRAVADO)	HELSON DE CASTRO (ADVOGADO) ANA SELMA DE SOUSA CORDEIRO (ADVOGADO)
ESCOLA DE NATACAO E GINASTICA BIOMORUM LTDA (AGRAVADO)	HELSON DE CASTRO (ADVOGADO) ANA SELMA DE SOUSA CORDEIRO (ADVOGADO)
BIOSANTA ACADEMIA LTDA. (AGRAVADO)	HELSON DE CASTRO (ADVOGADO) ANA SELMA DE SOUSA CORDEIRO (ADVOGADO)
ESCOLA DE NATACAO E GINASTICA BIOSWIM LTDA. (AGRAVADO)	HELSON DE CASTRO (ADVOGADO) ANA SELMA DE SOUSA CORDEIRO (ADVOGADO)
SMARTMNG ACADEMIA DE GINASTICA LTDA. (AGRAVADO)	HELSON DE CASTRO (ADVOGADO) ANA SELMA DE SOUSA CORDEIRO (ADVOGADO)
SMARTRFE ESCOLA DE GINASTICA E DANCA LTDA. (AGRAVADO)	HELSON DE CASTRO (ADVOGADO) ANA SELMA DE SOUSA CORDEIRO (ADVOGADO)
M2 - ACADEMIA DE GINASTICA LTDA (AGRAVADO)	HELSON DE CASTRO (ADVOGADO) ANA SELMA DE SOUSA CORDEIRO (ADVOGADO)
SMARTDOM ESCOLA DE GINASTICA E DANCA LTDA (AGRAVADO)	HELSON DE CASTRO (ADVOGADO) ANA SELMA DE SOUSA CORDEIRO (ADVOGADO)
ESCOLA DE GINASTICA E DANCA BIO PLAZA LTDA (AGRAVADO)	HELSON DE CASTRO (ADVOGADO) ANA SELMA DE SOUSA CORDEIRO (ADVOGADO)
ADV ESPORTE E SAUDE LTDA (AGRAVADO)	HELSON DE CASTRO (ADVOGADO) ANA SELMA DE SOUSA CORDEIRO (ADVOGADO)
MICROSUL ACADEMIA DE GINASTICA LTDA (AGRAVADO)	HELSON DE CASTRO (ADVOGADO) ANA SELMA DE SOUSA CORDEIRO (ADVOGADO)

AUTOS - CÓPIA PROCESSO 1013532-58.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

SMARTVCR ACADEMIA DE GINASTICA LTDA. (AGRAVADO)	**HELSON DE CASTRO (ADVOGADO)** **ANA SELMA DE SOUSA CORDEIRO (ADVOGADO)**
SMARTCBL ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A. (AGRAVADO)	**HELSON DE CASTRO (ADVOGADO)** **ANA SELMA DE SOUSA CORDEIRO (ADVOGADO)**
ARNAUT & ARNAUT GINASTICA E CONDICIONAMENTO FISICO LTDA (AGRAVADO)	**HELSON DE CASTRO (ADVOGADO)** **ANA SELMA DE SOUSA CORDEIRO (ADVOGADO)**
ACADEMIA DE GINASTICA E DANCA BIOCERRO LTDA (AGRAVADO)	**HELSON DE CASTRO (ADVOGADO)** **ANA SELMA DE SOUSA CORDEIRO (ADVOGADO)**

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55166063	22/05/2020 11:37	Decisão	Decisão

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

PROCESSO: 1013532-58.2020.4.01.0000 PROCESSO REFERÊNCIA: 1021766-14.2020.4.01.3400
CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
AGRAVANTE: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA, CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D
Advogados do(a) AGRAVANTE: LUCAS PEREIRA BAGGIO - DF32180-S, JOSE BATISTA SOARES NETO - DF52637-A
Advogados do(a) AGRAVANTE: LUCAS PEREIRA BAGGIO - DF32180-S, JOSE BATISTA SOARES NETO - DF52637-A
Advogados do(a) AGRAVANTE: LUCAS PEREIRA BAGGIO - DF32180-S, JOSE BATISTA SOARES NETO - DF52637-A
AGRAVADO: SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A., ASNSMART ACADEMIA DE GINASTICA LTDA, ESCOLA DE GINASTICA E DANCA BIO ARENA LTDA, ESCOLA DE NATACAO E GINASTICA BIOMORUM LTDA, BIOSANTA ACADEMIA LTDA., ESCOLA DE NATACAO E GINASTICA BIOSWIM LTDA., SMARTMNG ACADEMIA DE GINASTICA LTDA., SMARTRFE ESCOLA DE GINASTICA E DANCA LTDA., M2 - ACADEMIA DE GINASTICA LTDA, SMARTDOM ESCOLA DE GINASTICA E DANCA LTDA, ESCOLA DE GINASTICA E DANCA BIO PLAZA LTDA, ADV ESPORTE E SAUDE LTDA, MICROSUL ACADEMIA DE GINASTICA LTDA, SMARTVCR ACADEMIA DE GINASTICA LTDA., SMARTCBL ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A., ARNAUT & ARNAUT GINASTICA E CONDICIONAMENTO FISICO LTDA, ACADEMIA DE GINASTICA E DANCA BIOCERRO LTDA
Advogados dos AGRAVADOS: HELSON DE CASTRO - SP109349, ANA SELMA DE SOUSA CORDEIRO - DF46524-A

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 0001578-58.2020.8.05.0146

DECISÃO

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A (Enel Distribuição de São Paulo), Companhia Energética do Ceará – Coelce (Enel Distribuição Ceará) e Celg Distribuição S/A – Celg-D (Enel Distribuição Goiás) interpõem agravo de instrumento de decisão que, em ação de procedimento comum ajuizada contra por Smartfit Escola de Ginástica e Dança S/A e outros, deferiu o pedido de tutela de urgência, a fim de suspender, a partir do fechamento dos estabelecimentos das autoras, em decorrência dos decretos do Poder Público gerados para enfrentamento da pandemia pelo Covid-19, a cobrança das faturas de energia elétrica pela demanda contratada, assegurando-lhes que o faturamento ocorra pelo consumo real de energia elétrica, ou, na impossibilidade de acesso ao relógio, pela menor tarifa cobrável de uma unidade consumidora sem demanda contratada de energia elétrica voltada ao mesmo ramo de atividade, até que as unidades sejam reabertas.

A parte agravante defende a ausência dos requisitos legais para concessão da tutela de urgência, considerando que: 1) a inviabilidade de tutela jurisdicional genérica que altere obrigações contratuais sem que tenha sido juntados aos autos todos os contratos firmados com as concessionárias; 2) a tutela requerida mostra-se contrária à regulação estabelecida pela Aneel, especialmente na Resolução n. 414/2010, e às disposições contratuais livremente

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

pactuadas, impondo-se a manutenção das regras aplicáveis ao setor elétrico, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro das concessões e assegurar o adequado funcionamento da atividade essencial; 3) os consumidores do Grupo A, caso dos autores, são, de acordo com as regras vigentes, obrigados a contratar a energia elétrica a ser consumida e a demanda de potencia ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora, que deve ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, podendo tal demanda ser reduzida, desde que observados os prazos previstos na regulação e no contrato, de modo a assegurar a estabilidade e segurança do setor, desestimulando comportamentos voláteis e oportunistas; 4) não demonstrada a ocorrência de risco concreto, real e iminente de dano irreparável ou de difícil reparação, sendo inverossímeis as alegações genéricas de riscos associados ao pagamento de funcionários e tributos, sobretudo diante da postergação do pagamento de tributos e da possibilidade de suspensão de contratos de trabalho, bem como da liberação paulatina das atividades pelo Poder Público; e 5) “as distribuidoras Agravantes também estão suportando os efeitos graves e prejudiciais da COVID-19 diante da redução significativa do consumo de energia e da enorme inadimplência já verificada”, sendo que, “ao eximir consumidores do cumprimento das regras vigentes, as respectivas decisões judiciais ampliam os efeitos negativos da grave inadimplência verificada, colocando em risco a atividade essencial de fornecimento de energia”, além de ocasionar impactos a terceiros, tendo em vista que o custo evitado por um usuário deverá ser repassados aos outros consumidores/usuários.

Alega que o perigo de dano é inerente ao risco inverso, considerando que os efeitos da decisão agravada poderão “(i) desestruturar a cadeia de arrecadação de recursos do setor elétrico, (ii) estimulando a judicialização em massa da matéria, (iii) prejudicando a prestação do serviço público de distribuição de energia e, por fim, (iv) provocando aumento tarifário (...)”.

ANEXO COM PROCESSO 0501670-30.2020.8.05.0146

Pugna, pois, pelo deferimento da antecipação da tutela recursal, para que sejam suspensos os efeitos da decisão agravada.

Decido.

A decisão agravada foi assim fundamentada:

> Como é de conhecimento público, o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 06 de 20.03.20, reconheceu o estado de calamidade pública em âmbito nacional, com efeitos até 31.12.2020, em razão do agravamento da pandemia do COVID-19.
>
> É inconteste que o isolamento horizontal vem impactando a economia brasileira, e que a pandemia mundial do Covid-19 vem sendo considerada pela Organização das Nações Unidas - ONU como o maior desafio desde a 2ª Guerra, sendo a combinação de uma doença ameaçadora para todo o mundo e de um impacto econômico que conduzirá a uma recessão sem precedentes[2].
>
> Outrossim, é certo que medidas vêm sendo tomadas pelo Poder Executivo no intuito de minimizar o impacto da crise para as empresas, tais como, por exemplo, as previstas na Medida Provisória nº 944, de 03.04.2020, que instituiu o Programa Emergencial de Suporte a Empregos[3], o diferimento do pagamento de FGTS, bem como a Portaria 139/2020, editada pelo Ministério da Economia[4], que

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

prorrogou o prazo para pagamento de tributos federais de março e abril, como medida emergencial em meio à pandemia do coronavírus.

Na hipótese, concessa venia, não vislumbro como a presente ação possa colapsar todo o sistema energético, atingindo toda a sociedade, gerando efeito cascata e judicialização em massa. Ora, a Constituição Democrática de 1988 garante o acesso ao Poder Judiciário, não podendo a lei excluir da sua apreciação lesão ou ameaça a direito individual, de modo que todos aqueles que se sentirem prejudicados em seus direitos poderão e terão acesso ao judiciário, independentemente do número de autores ou de ações.

A sempre debatida - e importante - escola da análise econômica do Direito, que para muitos se revela uma doutrina ou ideologia utilitarista, segundo a qual, em rápida síntese, Direito e Economia são siameses, não pode, ao mesmo tempo, representar o antídoto e o veneno na busca pela desejável segurança jurídica e o equilíbrio dos sistemas essenciais à vida em sociedade.

Por outro lado, não pode o Estado, cuja Ordem Econômica tem entre suas finalidades (art. 170, caput, CF) assegurar a todos existência digna, - e aqui, anote-se, que o mandamento constitucional impõe um alcance maior do que a simples proteção ao cidadão, haja vista que todo o art. 170 da Carta Magna, cujo Título VII é "Da Ordem Econômica e Financeira" é dirigido quase que em sua totalidade para a atividade empresarial - preocupar-se exclusivamente com as empresas, notadamente aquelas consumidoras dos serviços públicos prestados mediante concessão estatal, quando estas não mais conseguem se sustentar. Deve-se buscar, antes de tudo, evitar a cessação da atividade econômico-empresarial.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 0001570-93.2020.8.05.0146

Assim, penso que há a necessidade, com maior justificativa, de proteção estatal em tempos de anormalidades, seja qual for o sistema econômico adotado, proteção essa que extrapola o interesse privado do agente econômico, e que visa, sobretudo, resguardar a própria viabilidade econômica como um todo, mesmo em tempos de desejado liberalismo na economia. A mão invisível do mercado só poderá existir se e quando estiver por trás um corpo que tenha sido robustecido com as vitaminas necessárias.

Em épocas de crises extremas, como guerras, desastres naturais ou com a concorrência humana, como foram os casos de rompimento das barragens em Minas Gerais, ou pandemias mundiais, como a que vivemos atualmente, onde o próprio modelo econômico estabelecido se mostra completamente ineficaz nas respostas necessárias, pode e deve o Estado intervir, seja o Estado-gestor seja o Estado-juiz, este último em conformação secundária.

Na hipótese, o ajuizamento de ação que busca evitar, neste momento, a cobrança de energia elétrica por demanda contratada, como firmado originariamente pelas partes destes autos, poderia, quando muito, atingir o setor específico, analisando os casos concretos em que a atividade econômica ficou inviabilizada por completo, e não toda a sociedade brasileira em si. Demais disso, competindo a Juízos diversos o exame da matéria, não necessariamente a decisão terá efeitos erga omnes ou multiplicador. Por fim, anote-se que qualquer solução aqui

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

engendrada tem por finalidade a proteção individual da autora, e conservará efeitos apenas temporários, enquanto perdurar os fechamentos das suas academias, o que pode ocorrer a qualquer momento, antes mesmo até do fim da crise global, caso as medidas de isolamento adotadas venham tendo reflexos positivos, o que se mostra plenamente razoável.

Dessarte, embora entenda que as cláusulas contratuais devam ser adimplidas pelas partes por força do princípio da pacta sunt servanda, a própria legislação possibilitou a sua flexibilização em casos excepcionais, como na espécie, sendo perfeitamente aplicável à hipótese a Teoria da Imprevisão[5] de modo a ser restabelecido o reequilíbrio contratual entre os contratantes. Com essa medida, evita-se que a cobrança de energia elétrica sob demanda venha acarretar o fechamento em definitivo das atividades da parte autora, o que geraria efeito “cascata” com milhares de demissões, impactando diversos setores da economia, afetando milhares de famílias que dependem direta e indiretamente na prestação desse serviço, haja vista que não se sabe por quanto tempo perdurará essa pandemia.

Ainda sobre a aplicação da Teoria da Imprevisão, a espécie parece congregar, a um só tempo, o fato do príncipe, consubstanciado na ocorrência de fenômeno não praticado pelas partes, como a pandemia mundial da COVID-19, e o fato da administração, caracterizado pela edição, por parte do Poder Público, de Decretos que determinaram o fechamento das academias, afetando a autora.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 0001670-98.2020.8.05.0146

Noutro giro, não obstante a alegação da ANEEL de que, em breve, estará sendo tomada medida dentro do quadro regulatório a fim de minorar as perdas no setor, até o momento não se tem notícias de atos concretos e eficazes, além da já mencionada Resolução Normativa Aneel nº 878/2020, que não versa sobre eventual repactuação temporária em relação às demandas contratadas.

Essa situação de incerteza traz insegurança para as autoras pelo fato de que as cobranças ainda estão sendo feitas, mesmo com a suspensão das suas atividades, e conquanto a cobrança por demanda contratada seja legal e fundada em contrato celebrado entre a autora e as concessionárias, é possível sua revisão temporária para atender situações excepcionais. Anote-se que não se está legitimando o não pagamento das faturas, mas garantindo que, na atual quadra, efetue-se o pagamento da energia elétrica efetivamente utilizada, considerando a determinação de fechamento dos estabelecimentos da autora por atos do Poder Público, devendo o Estado garantir uma contraprestação ao ente privado como forma de garantir sua subsistência digna, já foi dito, como o vem fazendo em diversos setores da economia.

Por sua vez, verifico a boa-fé da parte autora[6], uma vez que ela se comprometeu em informar, nestes autos, o retorno de suas atividades, de acordo com a determinação de cada local, possibilitando a retomada das cobranças regularmente, por cada uma das Corrés. Isso porque, ante as peculiaridades da pandemia em cada Estado da federação, poderá ser liberado o funcionamento em determinado local e em outros permanecer suspensa a atividade.

Assim, não há dúvidas que a decretação da pandemia em virtude da

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

COVID-19 causou e vem causando desequilíbrio nas relações contratuais. Fechamento de estabelecimentos, restrição de acesso a determinados locais, privação, isolamento social da população, tudo em busca da preservação do maior bem do indivíduo, a vida.

Portanto, pelas informações e documentos juntados aos autos, nessa análise perfunctória, vislumbro a possibilidade de deferir a medida liminar.

Forte em tais razões, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA para suspender (item 68.i) as obrigações de cobrança de remuneração por demanda contratada, firmadas com cada uma das Corrés Concessionárias, a partir do fechamento das academias das autoras, em decorrência de decretos do Poder Público, e enquanto durar o respectivo período de limitação do exercício da atividade econômica. Devem as partes informar, nos autos, a cessação das medidas restritivas.

Determino, outrossim, o cancelamento (item 68.ii) da cobrança de faturas já lançadas contra as Autoras, que contenham cobrança da remuneração pela demanda contratada abrangendo período posterior às datas dos Decretos respectivos.

Determino, ainda, seja realizado novo lançamento (item 68.iii) das faturas mencionadas, com proporcional pro rata do consumo real de energia elétrica de cada uma das unidades da parte autora, até que as unidades sejam reabertas, ficando proibidas de realizar a cobrança pela demanda contratada, caso não seja possível, por qualquer motivo, ter acesso ao relógio do imóvel. Na impossibilidade de acesso ao relógio (item 68.iv), deverá ser realizado o faturamento pela menor tarifa cobrável de uma unidade consumidora sem demanda contratada de energia elétrica voltada ao mesmo ramo de atividade.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-89.2020.8.05.0146

Apesar dos fundamentos da decisão agravada, vislumbro presentes os requisitos autorizadores para concessão da antecipação da tutela recursal pleiteada.

Com efeito, a situação de calamidade pública que se instalou no País e no mundo, decorrente da pandemia pelo novo Coronavírus (Covid 19), provocando o fechamento repentino dos estabelecimentos comerciais e a paralisação de grande parte das atividades econômicas, constitui uma situação excepcional, a autorizar, em tese, a aplicação da Teoria da Imprevisão, quando evidenciado o desequilíbrio nas relações contratuais.

No entanto, não obstante admissível, a mitigação do Princípio do *pacta sunt servanda*, de modo a autorizar o rompimento do que foi livremente avençado, se mostra indispensável a dilação probatória, com vistas à comprovação da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, tornando excessivamente desproporcional e oneroso o seu adimplemento.

No caso em apreço, pois, sem a devida instrução probatória, não há como autorizar, liminarmente, a intervenção judicial, mormente quando não se verifica, *prima facie*, a hipossuficiência de qualquer das partes e o perigo iminente de dano grave e de difícil reparação.

É certo que a pandemia atingiu toda a sociedade e toda a economia e, pelo menos por enquanto, não há como dimensionar os efeitos em cada setor.

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Assim, privilegiar uma parte, em detrimento da outra, sem que haja a necessária fase probatória para que se verifique, em concreto, qual foi o impacto, e se este realmente justifica a flexibilização de alguma cláusula contratual, mostra-se demasiadamente temerário.

Ante o exposto, presentes os requisitos autorizadores, defiro o pedido de antecipação da tutela recursal, para suspender a decisão agravada.

Comunique-se, com urgência.

Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta, nos termos do art. 1.019, inciso II, do novo Código de Processo Civil (CPC).

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2020.

Juiz Federal ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

Relator (Convocado)

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JUAZEIRO, BAHIA

Autos nº 8001578-93.2020.8.05.0146

O **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL**, já qualificado nos autos da demanda acima identificada, em razão da ordem de manifestação contida no documento id. 64683260, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

O Autor, ao longo deste processo, já apresentou os documentos comprobatórios de suas alegações, consubstanciados na previsão de queda da receita em razão do isolamento social (Doc. Id. 56355747).

Não obstante, e dada a importância social da demanda, requer a realização de prova pericial.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Juazeiro-BA, 04 de agosto de 2020.

Luiz Antonio Costa de Santana

OAB/BA 14.496

OAB/PE 794-A

Assinado eletronicamente por: LUIZ ANTONIO COSTA DE SANTANA - 04/08/2020 15:10:07
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080415100761100000065571296
Número do documento: 20080415100761100000065571296

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi ao local indicado e, após as formalidades legais, procedi a INTIMAÇÃO do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, do inteiro teor deste mandado e das peças processuais que o acompanham, a qual aceitou a contrafé que lhe foi oferecida, exarando sua assinatura. O referido é verdade e dou fé.

Juazeiro-BA, 18 de agosto de 2020.

João Batista Medrado da Silva

Oficial de Justiça Avaliador.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

COMARCA DE JUAZEIRO

Fórum Conselheiro Luiz Viana

1ª Vara da Fazenda Pública

R. Cícero Feitosa, s/n, Alagadiço, Juazeiro - BA, 48904-350, Fone 74-3614-7187

J. B.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

SAAE - JUAZEIRO
RECEBIDO EM
18 / 08 / 2020
Rubrica
Bethânia Gonçalves da S. Moura
OAB / BA 51.843
SAAE - JUAZEIRO-BA

Processo nº: **8001578-93.2020.8.05.0146**

Classe Assunto: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)] -[Abuso de Poder]**

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Autor(a): SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Réu(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

De Ordem do Doutor José Goes Silva Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, da Comarca de Juazeiro, na forma da lei, etc.

MANDO o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A **INTIMAÇÃO** DO SAAE-SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, para se manifestar sobre os Embargos. Conforme despacho a seguir.

DESPACHO:Vistos, etc.Considerando a possibilidade de mudança do *decisum i*ntime-se o Autor para manifestar-se sobre os embargos de declaração. Prazo de 5 dias.P. Cumpra-se.Juazeiro-BA., 6 de maio de 2020**José Goes Silva Filho**.Juiz de Direito

Destinatário: **SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL-Rua José Petitinga, nº 557, Santo Antônio,Juazeiro -BA, CEP: 48.903-030.**

Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA MEDRADO DA SILVA - 18/08/2020 11:17:50
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081811175029700000067686445
Número do documento: 20081811175029700000067686445

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi ao local indicado e, após as formalidades legais, procedi a INTIMAÇÃO do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, do inteiro teor deste mandado e das peças processuais que o acompanham, a qual aceitou a contrafé que lhe foi oferecida, exarando sua assinatura. O referido é verdade e dou fé.

Juazeiro-BA, 18 de agosto de 2020.

João Batista Medrado da Silva

Oficial de Justiça Avaliador.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

J.B.

COMARCA DE JUAZEIRO

Fórum Conselheiro Luiz Viana-1ª Vara da Fazenda Pública

R. Cícero Feitosa, s/n, Alagadiço, Juazeiro - BA, 48904-350, Fone 74-3614-7187

MANDADO DE INTIMAÇÃO

SAAE - JUAZEIRO
RECEBIDO EM
18 / 08 / 2020
Rubrica
Bethânia Gonçalves da S. Matos
OAB / BA 51.843
SAAE - JUAZEIRO-BA

Processo nº: **8001578-93.2020.8.05.0146**

Classe Assunto: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)] -[Abuso de Poder]**

AUTOR: **SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**

RÉU: **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA**

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

De Ordem do Doutor Jose Goes Silva Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, da Comarca de Juazeiro, na forma da lei, etc.

MANDO o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO da **parte Autora para manifestar-se acerca da Contestação ID 57469364 e documentos que a acompanham, no prazo de 15(quinze)dias, contado em dobro.**

Destinatário: SAAE- **SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL- NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, Rua José Petitinga, nº 557, Santo Antônio,Juazeiro -BA, CEP: 48.903-030.**

Eu, Marciana Maria da Silva Vitorino, o digitei e o conferi. Juazeiro (BA),Juazeiro (BA), 22 de maio de 2020

Marciana Maria da Silva Vitorino

Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA MEDRADO DA SILVA - 18/08/2020 11:23:24
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081811232394500000067687395
Número do documento: 20081811232394500000067687395

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi ao local indicado e, após as formalidades legais, procedi a INTIMAÇÃO do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, do inteiro teor deste mandado e das peças processuais que o acompanham, a qual aceitou a contrafé que lhe foi oferecida, exarando sua assinatura. O referido é verdade e dou fé.

Juazeiro-BA, 18 de agosto de 2020.

João Batista Medrado da Silva

Oficial de Justiça Avaliador.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

J. B.

COMARCA DE JUAZEIRO

Fórum Conselheiro Luiz Viana-1ª Vara da Fazenda Pública

R. Cícero Feitosa, s/n, Alagadiço, Juazeiro - BA, 48904-350, Fone 74-3614-7187

MANDADO DE INTIMAÇÃO

SAAE - JUAZEIRO
RECEBIDO EM
18 / 08 / 2020
Bethânia Gonçalves da S. [illegible]
OAB/BA 51.843
SAAE - JUAZEIRO-BA

Processo nº: **8001578-93.2020.8.05.0146**

Classe Assunto: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)] -[Abuso de Poder]**

Autor(a): SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Réu(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

De Ordem do Doutor Vanderley Andrade de Lacerda Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, da Comarca de Juazeiro, na forma da lei, etc.

MANDO o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO DO SAAE-SERVIÇO AUTONOMO DE AGUAS E ESGOTO, para, tomar conhecimento de todo teor do despacho a seguir transcrito.

DESPACHO ID :Visando ao saneamento e ao encaminhamento da instrução do feito, em atendimento ao disposto nos arts. 9º e 10º do CPC de 2015, ao Princípio da Não-surpresa e da Colaboração instituídos pela nova lei adjetiva, intimem-se as partes a, no prazo comum de 15 (quinze) dias:a) especificarem que provas pretendem produzir, estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC);b) caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC);c) após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, verificando se há matérias admitidas ou não impugnadas, indicarem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC).Ou, querendo, pugnarem pelo julgamento antecipado de mérito.P. I. Cumpra-se. Juazeiro-BA., 14 de julho de 2020.Vanderley Andrade de Lacerda,Juiz de Direito

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi ao local indicado e, após as formalidades legais, procedi a INTIMAÇÃO do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, do inteiro teor deste mandado e das peças processuais que o acompanham, a qual aceitou a contrafé que lhe foi oferecida, exarando sua assinatura. O referido é verdade e dou fé.

Juazeiro-BA, 18 de agosto de 2020.

João Batista Medrado da Silva

Oficial de Justiça Avaliador.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

J. B.

COMARCA DE JUAZEIRO

Fórum Conselheiro Luiz Viana-1ª Vara da Fazenda Pública

R. Cícero Feitosa, s/n, Alagadiço, Juazeiro - BA, 48904-350, Fone 74-3614-7187

MANDADO DE INTIMAÇÃO

SAAE - JUAZEIRO
RECEBIDO EM
18 / 08 / 2020
Bethânia Gonçalves da S. Mo...
OAB/BA 51.843
SAAE - ...

Processo nº: **8001578-93.2020.8.05.0146**

Classe Assunto: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)] -[Abuso de Poder]**

Autor(a): SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Réu(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

De Ordem do Doutor José Goes Silva Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, da Comarca de Juazeiro, na forma da lei, etc.

MANDO o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A **INTIMAÇÃO** DO **SAAE-SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**, para, tomar conhecimento de todo teor do despacho a seguir transcrito.

DESPACHO ID :Vistos, etc.Intimem-se as partes para tomar ciência da decisão do TJBA.Aguarde-se o prazo para manifestação das partes acerca do último despacho.P. Cumpra-se.Juazeiro-BA., 27 de julho de 2020.**José Goes Silva Filho.**Juiz de Direito

Destinatário: SAAE-SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, através do seu Diretor
RUA BARÃO DE COTEGIPE, 01 - CENTRO - JUAZEIRO-BAHIA

Eu, Rouze Aparecida Cardoso Silva Souza o digitei e o conferi.Juazeiro (BA), 28 de julho de 2020

Rouze Aparecida Cardoso Silva Souza

Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA MEDRADO DA SILVA - 18/08/2020 11:29:42
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081811294179600000067688239
Número do documento: 20081811294179600000067688239

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi ao local indicado e, após as formalidades legais, procedi a INTIMAÇÃO do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, do inteiro teor deste mandado e das peças processuais que o acompanham, a qual aceitou a contrafé que lhe foi oferecida, exarando sua assinatura. O referido é verdade e dou fé.

Juazeiro-BA, 18 de agosto de 2020.

João Batista Medrado da Silva

Oficial de Justiça Avaliador.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

[redacted]

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

J.B.

COMARCA DE JUAZEIRO

Fórum Conselheiro Luiz Viana-1ª Vara da Fazenda Pública

R. Cícero Feitosa, s/n, Alagadiço, Juazeiro - BA, 48904-350, Fone 74-3614-7187

MANDADO DE INTIMAÇÃO

SAAE - JUAZEIRO
RECEBIDO EM
18 / 08 / 2020
Bethânia Cristina Vieira
OAB/BA 51.843
SAAE - JUAZEIRO-BA

Processo nº: **8001578-93.2020.8.05.0146**

Classe Assunto: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)] -[Abuso de Poder]**

Autor(a): SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Réu(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

De Ordem do Doutor José Goes Silva Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, da Comarca de Juazeiro, na forma da lei, etc.

MANDO o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A **INTIMAÇÃO** DO **SAAE**, para, tomar conhecimento de todo teor da DECISÃO JUDICIAL, cuja copia segue anexa.

DECISÃO ID : 60868478

Destinatário: **SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO , NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL**

Endereço: Travessa Doutor José Araújo de Souza, 557, Santo Antônio, JUAZEIRO - BA - CEP: 48903-030

Eu, Marciana Maria da Silva Vitorino, o digitei e o conferi.Juazeiro (BA), 17 de junho de 2020

Marciana Maria da Silva Vitorino

Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA MEDRADO DA SILVA - 18/08/2020 11:31:54
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081811315426800000067688567
Número do documento: 20081811315426800000067688567

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO

Processo: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL n. 8001578-93.2020.8.05.0146

AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Advogado(s): CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA (OAB:000684A/BA)

RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

Advogado(s): MARCELO SALLES DE MENDONÇA (OAB:0017476/BA), RAFAEL MARTINEZ VEIGA (OAB:0024637/B

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que decorreu o prazo legal sem que a(s) parte(s) intimada(s) apresentasse(m) manifestação.

O referido é verdade, do que dou fé.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

MARCIA DE SOUSA PEREIRA MENEZES

JUAZEIRO/BA, 14 de setembro de 2020.

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA LIMINAR

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JUAZEIRO (BA)

URGENTE – SAAE ACUMULA DÉBITO ATUAL DE MAIS DE R$ 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE REAIS) – AUTORIZAÇÃO PARA MEDIDAS URGENTES PELA RÉ, PARA RESGUARDAR SEU CRÉDITO – REVOGAÇÃO DA LIMINAR.

Processo n° 8001578-93.2020.8.05.0146

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA, já qualificada nos autos da ação em epígrafe contra si movida pelo **SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO – SAAE JUAZEIRO**, vem, perante V. Exa., expor o que segue, para ao final requerer a **REVOGAÇÃO DA LIMINAR**.

Vem a Ré reiterar o pedido de revogação da liminar, diante do GRANDE DÉBITO acumulado pela parte Autora. **Isso porque, sequer foi determinado que a Autora mantivesse a quitação regular de seus débitos, vejamos**:

> Diante do exposto, e, nos termos do art. 300 do CPC, defiro o pleito de liminar, para determinar à **COELBA – COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA** que se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica do **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, sob pena de em caso de descumprimento: a**) multa diária no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); b) crime de desobediência e responsabilização criminal do agente faltoso.**

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 16/12/2020 21:23:37
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121621233714100000083508793
Número do documento: 20121621233714100000083508793

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

Como se vê, a liminar vem sendo descumprida pela Autora, que se mantem inadimplente, SEM QUITAR suas contas regulares de consumo. Mantendo-se com débito acumulado de mais de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais). Vejamos:

JUAZEIRO

Soma de Montante	Rótulos de Coluna					
Rótulos de Linha	FA	FC	JR	PD	RU	Total Geral
R$ 3.356.027,00	R$ 60.413,10			R$ 26.268,35		R$ 86.681,45
R$ 5.918.537,00	R$ 17.246,94					R$ 17.246,94
R$ 13.070.687,00	R$ 9.460,86			R$ 3.681,54		R$ 13.142,40
R$ 13.637.040,00	R$ 20.349,31			R$ 7.271,71		R$ 27.621,02
R$ 13.855.250,00	R$ 3.973,10			R$ 2.818,71		R$ 6.791,81
R$ 13.915.270,00	R$ 28.889,58			R$ 4.122,10		R$ 33.011,68
R$ 16.240.060,00	R$ 4.261,09			R$ 1.960,11		R$ 6.221,20
R$ 18.173.298,00	R$ 414.878,99					R$ 414.878,99
R$ 19.090.221,00	R$ 7.914,93			R$ 4.597,16		R$ 12.512,09
R$ 19.464.008,00	R$ 22.969,42			R$ 9.619,02		R$ 32.588,44
R$ 20.938.315,00	R$ 7.150,10			R$ 2.970,27		R$ 10.120,37
R$ 21.262.935,00	R$ 14.229,05			R$ 8.011,34		R$ 22.240,39
R$ 21.307.254,00	R$ 1.060,27			R$ 428,11		R$ 1.488,38
R$ 21.577.855,00	R$ 223.035,41			R$ 44.024,96		R$ 267.060,37
R$ 23.802.988,00	R$ 5.479,69			R$ 675,12		R$ 6.154,81
R$ 23.802.996,00	R$ 6.441,21					R$ 6.441,21
R$ 23.803.003,00	R$ 17.998,27			R$ 4.948,22		R$ 22.946,49
R$ 24.043.975,00	R$ 16.784,05			R$ 2.430,44		R$ 19.214,49
R$ 24.155.263,00	R$ 40.292,09			R$ 14.262,94		R$ 54.555,03
R$ 25.876.539,00	R$ 7.342,29			R$ 4.654,63		R$ 11.996,92
R$ 26.110.300,00	R$ 20.854,25			R$ 8.814,92		R$ 29.669,17
R$ 26.266.270,00	R$ 26.210,97			R$ 8.991,31		R$ 35.202,28
R$ 26.597.480,00	R$ 35.373,26			R$ 8.582,05		R$ 43.955,31
R$ 26.630.550,00	R$ 8.456,85					R$ 8.456,85
R$ 26.630.576,00	R$ 5.930,10					R$ 5.930,10
R$ 26.812.313,00	R$ 2.851,98			R$ 4.425,35		R$ 7.277,33
R$ 27.364.608,00	R$ 6.776,83			R$ 2.350,06		R$ 9.126,89
R$ 27.702.848,00	R$ 78.892,76			R$ 34.590,84		R$ 113.483,60
R$ 27.845.720,00	R$ 9.467,92			R$ 3.944,43		R$ 13.412,35

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

R$ 7.023.765.530,00	R$ 9.794,11			R$ 1.436,69		R$ 11.230,80
R$ 7.023.800.467,00	R$ 34.982,02			R$ 12.550,86		R$ 47.532,88
R$ 7.024.435.428,00	R$ 73.619,67			R$ 30.678,43		R$ 104.298,10
R$ 7.027.960.868,00	R$ 2.190,81					R$ 2.190,81
R$ 7.029.405.918,00	R$ 12.738,42			R$ 4.225,15		R$ 16.963,57
R$ 7.029.462.776,00	R$ 14.030,34			R$ 4.937,36		R$ 18.967,70
R$ 7.029.694.570,00	R$ 5.461,41					R$ 5.461,41
R$ 7.032.723.998,00	R$ 1.452,75			R$ 241,15		R$ 1.693,90
R$ 7.032.724.021,00	R$ 4.050,24					R$ 4.050,24
R$ 7.032.798.297,00	R$ 7.816,35			R$ 398,77		R$ 8.215,12
R$ 7.033.385.565,00	R$ 8.724,70			R$ 3.311,99		R$ 12.036,69
R$ 7.033.638.609,00	R$ 1.743,12			R$ 300,38		R$ 2.043,50
R$ 7.034.219.073,00	R$ 67.038,32			R$ 17.481,62		R$ 84.519,94
R$ 7.034.289.543,00	R$ 2.122,37			R$ 357,86		R$ 2.480,23
R$ 7.035.354.209,00	R$ 5.959,72			R$ 7.804,95		R$ 13.764,67
R$ 7.035.814.870,00	R$ 6.756,94			R$ 602,35		R$ 7.359,29
R$ 7.037.843.428,00	R$ 12.139,08					R$ 12.139,08
R$ 7.039.512.321,00	R$ 42.626,30			R$ 13.885,83		R$ 56.512,13
R$ 7.040.031.426,00	R$ 61.149,93			R$ 11.798,33		R$ 72.948,26
R$ 7.040.295.261,00	R$ 1.730,80			R$ 631,65		R$ 2.362,45
R$ 7.041.910.857,00	R$ 624,54					R$ 624,54
R$ 7.046.403.880,00	R$ 33.650,90					R$ 33.650,90
R$ 7.046.913.714,00	R$ 3.040,45					R$ 3.040,45
R$ 7.048.553.502,00	R$ 4.070,17					R$ 4.070,17
R$ 7.048.961.430,00	R$ 4.188,84					R$ 4.188,84
R$ 7.050.684.258,00	R$ 21.506,36					R$ 21.506,36
R$ 7.050.684.355,00	R$ 10.311,50					R$ 10.311,50
R$ 7.052.159.444,00	R$ 2.698,14					R$ 2.698,14
R$ 7.052.510.729,00	R$ 2.592,68					R$ 2.592,68
R$ 7.053.939.958,00	R$ 529,83		R$ 26,71		R$ 2,02	R$ 558,56
R$ 7.053.950.730,00	R$ 2.242,09					R$ 2.242,09
R$ 7.600.003.334,00		R$ 22.617,37				R$ 22.617,37
Total Geral	R$ 6.852.264,28	R$ 22.617,37	R$ 22.010,51	R$ 1.824.482,71	R$ 1.987,02	R$ 8.723.361,89

Como se vê, o débito do SAAE ultrapassa os R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

Assim, indaga-se: <u>O justo é a Coelba manter a prestação dos serviços ininterruptos, e de forma gratuita?????</u> Por óbvio que não!

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 16/12/2020 21:23:37
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121621233714100000083508793
Número do documento: 20121621233714100000083508793

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

Indubitável que o acúmulo de débito de mais de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), pelo Município Autor, prejudica sobremaneira a arrecadação da Ré, e a indubitável necessidade manter as contas equilibradas.

Razão pela qual, faz-se mister REVOGAR a decisão supra, e, por conseguinte, autorizar a Ré a realizar os procedimentos que entender necessários para o bem do recebimento de seus créditos junto à Autora.

Neste sentido, resguarda Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), através da Resolução 414/2010, conferindo legitimidade às concessionárias de energia para cobrar e proceder o corte por inadimplência do consumidor no pagamento das faturas:

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8058703-03.2020.8.05.0146

> "*Art. 172. **A suspensão por inadimplemento**, precedida da notificação prevista no art. 173, ocorre pelo:*
>
> *I – **não pagamento da fatura relativa à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica**; (...)*

Deste modo, considerando a legitimidade conferida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL às concessionárias de energia elétrica, DIANTE DO DÉBITO ACUMULADO PELA AUTORA, requer digne-se V. Exa. em **Revogar a liminar deferida,** permitindo assim, que a Ré, caso haja inadimplemento, utilize dos procedimentos que entender adequados para cobrar o seu crédito, inclusive suspensão do fornecimento de energia, negativa de novas ligações ou serviços, bem como, inclusão de seus dados nos órgãos de proteção ao crédito.

Devido e legalmente atualizado, tal montante chega nesta data a **R$ 8.723.361,89 (oito milhões, setecentos e vinte e três mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos).**

Pelas razões expostas, pugna a V. Exa. por providências emergenciais:

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 16/12/2020 21:23:37
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121621233714100000083508793
Número do documento: 20121621233714100000083508793

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

1) Digne-se em determinar o **BLOQUEIO DE REPASSES DE VERBAS PÚBLICAS**, efetuados pelos entes públicos, União e Governo do Estado, e Município Autor para a Autarquia, evitando, desta forma, prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação à Coelba, sendo expedido os respectivos e necessários ofícios, até alcançar o montante do débito em aberto que é de **R$ R$ 8.723.361,89 (oito milhões, setecentos e vinte e três mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos),** mantendo-o mês a mês para os débitos regulares de energia.

2) Ou, para que seja determinado o depósito judicial pela Autora do débito que se encontra em aberto, no importe total de **R$ 8.723.361,89 (oito milhões, setecentos e vinte e três mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos),** bem como, das contas vincendas, até decisão final.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

3) Por fim, digne-se em autorizar a utilização das medidas necessárias para que a Ré possa receber o crédito que lhe cabe, conforme preceitua a ANEEL, procedendo, inclusive, com suspensão de serviços ativos, negativa de atendimento de novas solicitações entre outros.

Pede deferimento.

Salvador, 16 de Dezembro de 2020.

MARCELO SALES DE MENDONÇA
OAB/BA 17.476

EMANUELA CAMPOS MOTA
OAB/BA 22.587

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 16/12/2020 21:23:37
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121621233714100000083508793
Número do documento: 20121621233714100000083508793

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

JUAZEIRO

Soma de Montante Rótulos de Linha	Rótulos de Coluna FA	FC	JR	PD	RU	Total Geral
R$ 3.356.027,00	R$ 60.413,10			R$ 26.268,35		R$ 86.681,45
R$ 5.918.537,00	R$ 17.246,94					R$ 17.246,94
R$ 13.070.687,00	R$ 9.460,86			R$ 3.681,54		R$ 13.142,40
R$ 13.637.040,00	R$ 20.349,31			R$ 7.271,71		R$ 27.621,02
R$ 13.855.250,00	R$ 3.973,10			R$ 2.818,71		R$ 6.791,81
R$ 13.915.270,00	R$ 28.889,58			R$ 4.122,10		R$ 33.011,68
R$ 16.240.060,00	R$ 4.261,09			R$ 1.960,11		R$ 6.221,20
R$ 18.173.298,00	R$ 414.878,99					R$ 414.878,99
R$ 19.090.221,00	R$ 7.914,93			R$ 4.597,16		R$ 12.512,09
R$ 19.464.008,00	R$ 22.969,42			R$ 9.619,02		R$ 32.588,44
R$ 20.938.315,00	R$ 7.150,10			R$ 2.970,27		R$ 10.120,37
R$ 21.262.935,00	R$ 14.229,05			R$ 8.011,34		R$ 22.240,39
R$ 21.307.254,00	R$ 1.060,27			R$ 428,11		R$ 1.488,38
R$ 21.577.855,00	R$ 223.035,41			R$ 44.024,96		R$ 267.060,37
R$ 23.802.988,00	R$ 5.479,69			R$ 675,12		R$ 6.154,81
R$ 23.802.996,00	R$ 6.441,21					R$ 6.441,21
R$ 23.803.003,00	R$ 17.998,27			R$ 4.948,22		R$ 22.946,49
R$ 24.043.975,00	R$ 16.784,05			R$ 2.430,44		R$ 19.214,49
R$ 24.255.263,00	R$ 40.292,09			R$ 14.262,94		R$ 54.555,03
R$ 25.876.539,00	R$ 7.342,29			R$ 4.654,63		R$ 11.996,92
R$ 26.110.300,00	R$ 20.854,25			R$ 8.814,92		R$ 29.669,17
R$ 26.266.270,00	R$ 26.210,97			R$ 8.991,31		R$ 35.202,28
R$ 26.597.480,00	R$ 35.373,26			R$ 8.582,05		R$ 43.955,31
R$ 26.630.550,00	R$ 8.456,85					R$ 8.456,85
R$ 26.630.576,00	R$ 5.930,10					R$ 5.930,10
R$ 26.812.313,00	R$ 2.851,98			R$ 4.425,35		R$ 7.277,33
R$ 27.364.608,00	R$ 6.776,83			R$ 2.350,06		R$ 9.126,89
R$ 27.702.848,00	R$ 78.892,76			R$ 34.590,84		R$ 113.483,60
R$ 27.845.720,00	R$ 9.467,92			R$ 3.944,43		R$ 13.412,35

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 16/12/2020 21:23:38
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121621233800400000083508910
Número do documento: 20121621233800400000083508910

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

R$ 28.045.905,00	R$ 15.780,78			R$ 8.648,63		R$ 24.429,41
R$ 28.309.503,00	R$ 3.268,51		R$ 261,18		R$ 67,35	R$ 3.597,04
R$ 28.345.631,00	R$ 24.014,29			R$ 9.261,98		R$ 33.276,27
R$ 29.152.918,00	R$ 9.228,95			R$ 4.132,57		R$ 13.361,52
R$ 29.152.926,00	R$ 17.787,63			R$ 10.890,98		R$ 28.678,61
R$ 29.396.418,00	R$ 24.231,94			R$ 10.613,43		R$ 34.845,37
R$ 29.572.453,00	R$ 1.259,13			R$ 448,79		R$ 1.707,92
R$ 29.833.320,00	R$ 6.803,94			R$ 2.463,08		R$ 9.267,02
R$ 30.248.333,00	R$ 1.022,90			R$ 386,26		R$ 1.409,16
R$ 34.054.827,00	R$ 2.432,13			R$ 1.372,20		R$ 3.804,33
R$ 35.414.193,00	R$ 41.903,90			R$ 24.765,74		R$ 66.669,64
R$ 70.019.442,00	R$ 880.042,62			R$ 238.520,58		R$ 1.118.563,20
R$ 70.019.450,00	R$ 412.749,96			R$ 123.041,85		R$ 535.791,81
R$ 201.526.841,00	R$ 10.449,32			R$ 5.796,60		R$ 16.245,92
R$ 206.049.618,00	R$ 19.379,51					R$ 19.379,51
R$ 206.335.599,00	R$ 22.057,23			R$ 9.808,70		R$ 31.865,93
R$ 208.538.527,00	R$ 7.138,83					R$ 7.138,83
R$ 209.297.892,00	R$ 786,97					R$ 786,97
R$ 209.558.378,00	R$ 806,73			R$ 521,96		R$ 1.328,69
R$ 209.727.609,00	R$ 852,56			R$ 295,98		R$ 1.148,54
R$ 212.036.439,00	R$ 231,49			R$ 188,88		R$ 420,37
R$ 212.446.106,00			R$ 0,73			R$ 0,73
R$ 216.493.370,00	R$ 66.844,97			R$ 24.629,63		R$ 91.474,60
R$ 217.073.812,00	R$ 7.131,85			R$ 1.939,22		R$ 9.071,07
R$ 217.456.592,00	R$ 411,97			R$ 177,89		R$ 589,86
R$ 217.456.800,00	R$ 868,35			R$ 98,56		R$ 966,91
R$ 219.169.671,00	R$ 218,47			R$ 100,75		R$ 319,22
R$ 219.370.385,00			R$ 938,74		R$ 72,90	R$ 1.011,64
R$ 220.937.232,00	R$ 6.099,70					R$ 6.099,70
R$ 221.411.250,00	R$ 10.021,81			R$ 1.175,51		R$ 11.197,32
R$ 221.418.115,00	R$ 176.740,14		R$ 11.438,71	R$ 12.548,03	R$ 1.000,19	R$ 201.727,07
R$ 222.430.020,00	R$ 801,36			R$ 353,20		R$ 1.154,56
R$ 223.102.832,00	R$ 1.751,85			R$ 817,02		R$ 2.568,87

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

R$ 223.102.999,00	R$ 2.420,91			R$ 884,35		R$ 3.305,26
R$ 223.723.071,00	R$ 94.153,98			R$ 51.689,04		R$ 145.843,02
R$ 223.723.276,00	R$ 146.943,64		R$ 9.336,26	R$ 7.194,55	R$ 844,52	R$ 164.318,97
R$ 224.440.014,00	R$ 7.077,55					R$ 7.077,55
R$ 227.821.680,00	R$ 1.595.779,84			R$ 442.081,98		R$ 2.037.861,82
R$ 227.821.868,00	R$ 902.258,21		R$ 8,15	R$ 244.789,47		R$ 1.147.055,83
R$ 232.046.511,00	R$ 774,85			R$ 307,22		R$ 1.082,07
R$ 7.001.486.025,00	R$ 729,11			R$ 302,82		R$ 1.031,93
R$ 7.001.496.110,00	R$ 1.222,75			R$ 421,02		R$ 1.643,77
R$ 7.001.574.323,00	R$ 52,48					R$ 52,48
R$ 7.006.238.330,00	R$ 136,43			R$ 16,10		R$ 152,53
R$ 7.007.534.730,00	R$ 14.975,47			R$ 5.627,19		R$ 20.602,66
R$ 7.009.086.484,00	R$ 480,94					R$ 480,94
R$ 7.009.651.610,00	R$ 20.691,89			R$ 7.716,99		R$ 28.408,88
R$ 7.010.756.396,00	R$ 750,15			R$ 302,33		R$ 1.052,48
R$ 7.013.109.537,00	R$ 8.078,34					R$ 8.078,34
R$ 7.013.110.020,00	R$ 2.745,77			R$ 764,79		R$ 3.510,56
R$ 7.015.583.899,00	R$ 1.720,90					R$ 1.720,90
R$ 7.015.764.842,00	R$ 1.144,65			R$ 392,56		R$ 1.537,21
R$ 7.015.984.451,00			R$ 0,03		R$ 0,04	R$ 0,07
R$ 7.019.971.966,00	R$ 8.487,84			R$ 3.664,36		R$ 12.152,20
R$ 7.020.194.620,00	R$ 171,99					R$ 171,99
R$ 7.020.267.903,00	R$ 70.087,91			R$ 26.707,48		R$ 96.795,39
R$ 7.020.268.853,00	R$ 155.494,81			R$ 55.411,71		R$ 210.906,52
R$ 7.020.269.272,00	R$ 74.226,82			R$ 23.734,67		R$ 97.961,49
R$ 7.020.367.479,00	R$ 96.139,78			R$ 41.758,23		R$ 137.898,01
R$ 7.020.367.932,00	R$ 9.654,87					R$ 9.654,87
R$ 7.020.368.769,00	R$ 8.392,84					R$ 8.392,84
R$ 7.020.384.250,00	R$ 36.871,86			R$ 13.995,29		R$ 50.867,15
R$ 7.020.535.835,00	R$ 52.470,62			R$ 22.228,37		R$ 74.698,99
R$ 7.020.536.025,00	R$ 147.877,65			R$ 45.867,72		R$ 193.745,37
R$ 7.020.613.682,00	R$ 7.145,98			R$ 663,57		R$ 7.809,55
R$ 7.023.412.149,00	R$ 23.416,09			R$ 9.875,82		R$ 33.291,91

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

R$ 7.023.765.530,00	R$ 9.794,11			R$ 1.436,69			R$ 11.230,80
R$ 7.023.800.467,00	R$ 34.982,02			R$ 12.550,86			R$ 47.532,88
R$ 7.024.435.428,00	R$ 73.619,67			R$ 30.678,43			R$ 104.298,10
R$ 7.027.960.868,00	R$ 2.190,81						R$ 2.190,81
R$ 7.029.405.918,00	R$ 12.738,42			R$ 4.225,15			R$ 16.963,57
R$ 7.029.462.776,00	R$ 14.030,34			R$ 4.937,36			R$ 18.967,70
R$ 7.029.694.570,00	R$ 5.461,41						R$ 5.461,41
R$ 7.032.723.998,00	R$ 1.452,75			R$ 241,15			R$ 1.693,90
R$ 7.032.724.021,00	R$ 4.050,24						R$ 4.050,24
R$ 7.032.798.297,00	R$ 7.816,35			R$ 398,77			R$ 8.215,12
R$ 7.033.385.565,00	R$ 8.724,70			R$ 3.311,99			R$ 12.036,69
R$ 7.033.638.609,00	R$ 1.743,12			R$ 300,38			R$ 2.043,50
R$ 7.034.219.073,00	R$ 67.038,32			R$ 17.481,62			R$ 84.519,94
R$ 7.034.289.543,00	R$ 2.122,37			R$ 357,86			R$ 2.480,23
R$ 7.035.354.209,00	R$ 5.959,72			R$ 7.804,95			R$ 13.764,67
R$ 7.035.814.870,00	R$ 6.756,94			R$ 602,35			R$ 7.359,29
R$ 7.037.843.428,00	R$ 12.139,08						R$ 12.139,08
R$ 7.039.512.321,00	R$ 42.626,30			R$ 13.885,83			R$ 56.512,13
R$ 7.040.031.426,00	R$ 61.149,93			R$ 11.798,33			R$ 72.948,26
R$ 7.040.295.261,00	R$ 1.730,80			R$ 631,65			R$ 2.362,45
R$ 7.041.910.857,00	R$ 624,54						R$ 624,54
R$ 7.046.403.880,00	R$ 33.650,90						R$ 33.650,90
R$ 7.046.913.714,00	R$ 3.040,45						R$ 3.040,45
R$ 7.048.553.502,00	R$ 4.070,17						R$ 4.070,17
R$ 7.048.961.430,00	R$ 4.188,84						R$ 4.188,84
R$ 7.050.684.258,00	R$ 21.506,36						R$ 21.506,36
R$ 7.050.684.355,00	R$ 10.311,50						R$ 10.311,50
R$ 7.052.159.444,00	R$ 2.698,14						R$ 2.698,14
R$ 7.052.510.729,00	R$ 2.592,68						R$ 2.592,68
R$ 7.053.939.958,00	R$ 529,83		R$ 26,71		R$ 2,02		R$ 558,56
R$ 7.053.950.730,00	R$ 2.242,09						R$ 2.242,09
R$ 7.600.003.334,00		R$ 22.617,37					R$ 22.617,37
Total Geral	**R$ 6.852.264,28**	**R$ 22.617,37**	**R$ 22.010,51**	**R$ 1.824.482,71**	**R$ 1.987,02**		**R$ 8.723.361,89**

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 16/12/2020 21:23:38
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121621233800400000083508910
Número do documento: 20121621233800400000083508910

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Juazeiro - 1ª Vara da Fazenda Pública

Tel.: (74) 3611-7267 / E-mail: juazeiro1vfazpub@tjba.jus.br

Travessa Veneza, S/N, Alagadiço, Juazeiro-BA - CEP: 48904-350

DESPACHO

Processo nº:	**8001578-93.2020.8.05.0146**
Classe - Assunto:	**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - [Abuso de Poder]**
Polo Ativo:	**AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**
Polo Passivo:	**REU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA**

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Vistos, etc...

Intime-se o SAAE para se manifestar sobre o pedido de revogação da tutela formulado pela COELBA no ID. 85987510 e documento de ID. 85987708, bem como para que junte aos autos os comprovantes de pagamento das contas de energia desde maio de 2020 até a data atual. Prazo de 05 dias úteis. Após, voltem-me na fila concluso para decisão urgente.

P. I. Cumpra-se.

Juazeiro, 23 de abril de 2021

JOSÉ GOES SILVA FILHO

JUIZ DE DIREITO

Assinado eletronicamente por: JOSE GOES SILVA FILHO - 23/04/2021 16:58:54
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042316585388800000098890834
Número do documento: 21042316585388800000098890834

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Juazeiro - 1ª Vara da Fazenda Pública

Tel.: (74) 3611-7267 / E-mail: juazeiro1vfazpub@tjba.jus.br

Travessa Veneza, S/N, Alagadiço, Juazeiro-BA - CEP: 48904-350

DESPACHO

Processo nº:	**8001578-93.2020.8.05.0146**
Classe - Assunto:	**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - [Abuso de Poder]**
Polo Ativo:	**AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**
Polo Passivo:	**REU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA**

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Vistos, etc...

Intime-se o SAAE para se manifestar sobre o pedido de revogação da tutela formulado pela COELBA no ID. 85987510 e documento de ID. 85987708, bem como para que junte aos autos os comprovantes de pagamento das contas de energia desde maio de 2020 até a data atual. Prazo de 05 dias úteis. Após, voltem-me na fila concluso para decisão urgente.

P. I. Cumpra-se.

Juazeiro, 23 de abril de 2021

JOSÉ GOES SILVA FILHO

JUIZ DE DIREITO

Assinado eletronicamente por: JOSE GOES SILVA FILHO - 23/04/2021 16:58:54
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042316585388800000098890834
Número do documento: 21042316585388800000098890834

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL n. 8001578-93.2020.8.05.0146
Órgão Julgador: 1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO
AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA (OAB:0000684/BA)
REU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): MARCELO SALLES DE MENDONÇA (OAB:0017476/BA), RAFAEL MARTINEZ VEIGA (OAB:0024637/B

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o ato abaixo foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 28/04/2021.

Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

O prazo terá início em 29/04/2021

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Prazo ()	Término do prazo
	.

Teor do ato: " body { font-size: 12pt; font-family: "Times New Roman"; text-align: justify; line-height: 100%; } body { font-size: 12pt; font-family: "Times New Roman"; text-align: justify; line-height: 100%; } PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO
INTIMAÇÃO

8001578-93.2020.8.05.0146 Procedimento Comum Cível
Jurisdição: Juazeiro
Autor: Servico Autonomo De Agua E Esgoto
Advogado: Carlos Henrique Rosa De Souza (OAB:0000684/BA)
Reu: Companhia De Eletricidade Do Estado Da Bahia Coelba
Advogado: Rafael Martinez Veiga (OAB:0024637/BA)
Advogado: Marcelo Salles De Mendonça (OAB:0017476/BA)

Intimação:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Juazeiro - 1ª Vara da Fazenda Pública

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Tel.: (74) 3611-7267 / E-mail: juazeiro1vfazpub@tjba.jus.br

Travessa Veneza, S/N, Alagadiço, Juazeiro-BA - CEP: 48904-350

DESPACHO

Processo nº:	8001578-93.2020.8.05.0146
Classe - Assunto:	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - [Abuso de Poder]
Polo Ativo:	AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Polo Passivo:	REU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

Vistos, etc...

Intime-se o SAAE para se manifestar sobre o pedido de revogação da tutela formulado pela COELBA no ID. 85987510 e documento de ID. 85987708, bem como para que junte aos autos os comprovantes de pagamento das contas de energia desde maio de 2020 até a data atual. Prazo de 05 dias úteis. Após, voltem-me na fila concluso para decisão urgente.

P. I. Cumpra-se.

Juazeiro, 23 de abril de 2021

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

JOSÉ GOES SILVA FILHO

JUIZ DE DIREITO

.

JUAZEIRO/BA, 2 de maio de 2021.

(documento gerado e assinado automaticamente pelo PJe)

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

COMARCA DE JUAZEIRO

Fórum Conselheiro Luiz Viana-1ª Vara da Fazenda Pública

R. Cícero Feitosa, s/n, Alagadiço, Juazeiro - BA, 48904-350, Fone 74-3614-7187

MANDADO DE INTIMAÇÃO

URGENTE

Processo nº: **8001578-93.2020.8.05.0146**

Classe Assunto: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)] -[Abuso de Poder]**

Autor: **SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**

Réu : **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA**

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

De Ordem do Doutor Jose Goes Silva Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, da Comarca de Juazeiro, na forma da lei, etc.

MANDO o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A **INTIMAÇÃO DO SAAE,** através do seu Diretor, **para se manifestar sobre o pedido de revogação da tutela formulado pela COELBA no ID. 85987510 e documento de ID. 85987708, bem como para que junte aos autos os comprovantes de pagamento das contas de energia desde maio de 2020 até a data atual, no prazo de 05 dias úteis**. Tudo conforme despacho a seguir transcrito.

DESPACHO ID 101773940: Vistos, etc... Intime-se o SAAE para se manifestar sobre o pedido de revogação da tutela formulado pela COELBA no ID. 85987510 e documento de ID. 85987708, bem como para que junte aos autos os comprovantes de pagamento das contas de energia desde maio de 2020 até a data atual. Prazo de 05 dias úteis. Após, voltem-me na fila concluso para decisão urgente.P. I. Cumpra-se. Juazeiro, 23 de abril de 2021-JOSÉ GOES SILVA FILHO-JUIZ DE DIREITO

Destinatário: **SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, na pessoa do seu DIRETOR, Rua Barão de Cotegipe, 01, Centro, Juazeiro-BA**

Eu, Marciana Maria da Silva Vitorino, o digitei e o conferi. Juazeiro (BA),Juazeiro (BA), 27 de abril de 2021

Marciana Maria da Silva Vitorino

Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: MARCIANA MARIA DA SILVA VITORINO - 27/04/2021 10:39:46
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042710394596600000099315789
Número do documento: 21042710394596600000099315789

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Processo Número: 80015789320208050146

Número Mandado: 8167537

Central de Mandados: JUAZEIRO | CCM

Nome Destinatário: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Unidade Judicial: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Oficial: LUIZ PAULO XAVIER

Certidão

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao respeitável mandado retro, dirigi-me ao endereço que consta no mesmo e estando ali, intimei serviço autonomo de água e esgoto na pessoa do seu representante legal, que após a leitura do mesmo exarou nota de ciente aceitando cópias que lhe ofereci.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Petição anexa em pdf.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO/BA

Autos n.º 8001578-93.2020.8.05.0146

SAAE - SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL, devidamente qualificado nos autos da demanda em epígrafe, em que litiga em desfavor da **COELBA – COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA**, igualmente qualificada, vem à presença de Vossa Excelência apresentar manifestação acerca do despacho de ID. 102207473.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Diferente do que alega a **concessionária** Ré, o SAAE não vem descumprindo a medida liminar exarada por este Juízo, até mesmo porque a liminar foi apenas nos sentido de determinar que a COELBA se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica às instalações do SAAE.

Urge informar que a referida decisão liminar de ID 53737675, fls. 32/35, não se encontra nos autos, ao passo que Autora desde já requer providências dessa Vara para verificar a ocorrência de algum problema

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua José Petitinga, nº 557, Santo Antônio,
Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030.
CNPJ: 14.659.593-0001-07- Ins. Estadual. 71.925.225
Tel. (74) 3614-9800 – Fax: (74) 3614-9803

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541809300000101393536
Número do documento: 21051111541809300000101393536

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

técnico no sistema. Segue anexa cópia da decisão liminar extraída no sistema em maio de 2020, antes da sua retirada dos autos. (***Anexo II***)

Ínsito salientar que a COELBA interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão liminar de ID. 53737675, todavia, a Quarta Câmara Cível decidiu por manter o mérito da decisão com o impedimento do corte no fornecimento de energia, reduzindo somente a multa cominatória. Destaca-se que a decisão foi proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 8019000-34.2020.8.05.0000. (***Anexo III***)

Destarte, a decisão do Tribunal mantém incólume a proibição de corte no fornecimento de energia elétrica perante esta Autarquia municipal, prestadora de serviços essenciais, motivo pelo qual uma eventual revogação estaria contrária à decisão proferida em segundo grau.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Ademais, esta Autarquia vem realizando de maneira regular o pagamento de suas contas, desde janeiro de 2021, quando da posse da nova gestão após as eleições municipais de 2020.

Como prova do alegado, anexa aos presentes autos planilha orçamentária com o pagamento de débitos a partir de janeiro de 2021. (***Anexo IV***)

Acerca dos valores a partir de maio de 2020, a Coelba ingressou judicialmente com ação monitória nesta Vara da Fazenda

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541809300000101393536
Número do documento: 21051111541809300000101393536

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

Pública, ajuizada em 25.11.2020, tombada sob o n.º 8004370-20.2020.8.05.0146. (***Anexo V***)

Desse modo, constata-se que já existe demanda judicial discutindo o suposto débito e eventual pagamento**, de forma que houve perda superveniente do interesse processual nestes autos, neste aspecto do pedido, qual seja, determinar qualquer pagamento por parte desta Autarquia.**

Acerca da essencialidade dos serviços prestados pelo Saae, em baliza do petitório inicial, anexamos à presente pareceres técnicos exarados pelos setores de água e saneamento básico desta Autarquia, acerca das repercussões negativas no corte do fornecimento de energia elétrica. Caso haja qualquer interrupção os prejuízos sofridos pela população seriam incalculáveis.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-03.2020.8.05.0146

A título de confirmação sobre a essencialidade dos serviços prestados, vejamos o que diz a Resolução Normativa 414/2010 da Aneel:

> Art. 11. São considerados serviços ou atividades essenciais aqueles cuja interrupção coloque em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população. Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, classificam-se como serviços ou atividades essenciais os desenvolvidos nas unidades consumidoras a seguir indicados:

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua José Petitinga, nº 557, Santo Antônio,
Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030.
CNPJ: 14.659.593-0001-07- Ins. Estadual. 71.925.225
Tel. (74) 3614-9800 – Fax: (74) 3614-9803

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541809300000101393536
Número do documento: 21051111541809300000101393536

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

I – tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

Em suma, da situação fática extrai-se os seguintes pontos:

I) O serviço de água e saneamento ambiental é essencial;

II) O pedido de revisão de liminar tem como objeto o pagamento de valores já cobrados através de ação monitória, de forma que houve perda superveniente do interesse processual, além de ser contrário a decisão proferida em segundo grau de jurisdição neste Tribunal Baiano;

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001378-33.2020.8.05.0146

III) Eventual corte no fornecimento de energia elétrica atingirá 95% da população de Juazeiro/BA e distritos circunvizinhos, sem prejuízo de colapso no sistema de esgotamento sanitário, por conta da ausência de energia nas Estações de Tratamento de esgoto e setores auxiliares, vide Pareceres Técnicos.

EM FACE DO EXPOSTO, pugna a este Juízo para que indefira o pedido de reconsideração da decisão interlocutória, tendo em vista a ausência de causa superveniente concomitante às razões ora alvitradas.

Nestes termos,

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua José Petitinga, nº 557, Santo Antônio,
Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030.
CNPJ: 14.659.593-0001-07- Ins. Estadual. 71.925.225
Tel. (74) 3614-9800 – Fax: (74) 3614-9803

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541809300000101393536
Número do documento: 21051111541809300000101393536

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

Pede deferimento.

Juazeiro-BA, 10 de Maio de 2021.

Luiz Antonio Costa de Santana
OAB/PE 794-A
OAB/BA 14.496

Uirá Lima Benevides
OAB/PE 32.152

Gabriel Cruz Martins Vianna
Acadêmico de Direito

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua José Petitinga, nº 557, Santo Antônio,
Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030.
CNPJ: 14.659.593-0001-07- Ins. Estadual. 71.925.225
Tel. (74) 3614-9800 – Fax: (74) 3614-9803

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541809300000101393536
Número do documento: 21051111541809300000101393536

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua José Pititinga, nº 557, Santo Antonio
Juazeiro-BA, CEP: 48.903-030
CNPJ: 14.659.593-0001-07
Insc. Estadual. 71.925.225
Tel (74) 3614-9803

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA*

OUTORGANTE:

SAAE – SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL, autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal nº. 565/1965, sediada na Rua José Araújo, nº. 557, Bairro Santo Antônio, neste cidade de Juazeiro/BA, representada por sua Diretora-Presidente Josilene Alixandre, brasileira, portadora da cédula de identidade nº. 05.071.610 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. sob o nº. 549.463.285-72, com endereço profissional à Rua José Araújo, nº. 557, Bairro Santo Antônio – CEP - 48903-440.

OUTORGADOS:

LUIZ ANTÔNIO COSTA DE SANTANA, brasileiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº. 14496; e **UIRÁ LIMA BENEVIDES**, brasileiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/PE sob o nº. 32.152;

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

PODERES OUTORGADOS:

Por este instrumento procuratório o outorgante confere poderes na cláusula ad judicia, e ad et judicia, para defender o Serviço de Água e Saneamento Ambiental de Juazeiro, Estado da Bahia, seus direitos e interesses, em qualquer pleito, iniciado ou a iniciar, no qual for o outorganre autor, réu, opoente ou assistente, podendo, para tanto, propor as ações ou medidas cautelares gerais ou específicas que entenderem cabíveis e delas variar e desistir, contestar, renovar, transigir, reconvir, fazer justificações, aceitações, nomeações e ratificações, promover sequestros, penhoras, dar e receber quitação, passar recibos, requerer e receber documentos, realizar carga de autos, impugnar cálculos e contas, retificar, ratificar, bem como substabelecer este mandato na pessoa ou pessoas que lhe convier, sempre, porém, com reservas de iguais poderes, mediante expressa autorização do signatário.

Juazeiro/BA, 25 de Janeiro de 2021.

JOSILENE ALIXANDRE
Diretora-Presidente
Outorgante

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 007/2021

*Nomeia a Sra. **JOSILENE ALIXANDRE** para o cargo em comissão de Diretora Presidente.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares nº 020, de 1º de janeiro de 2017; nº 024, de 26 de maio de 2017; nº 040, de 07 de junho de 2019; e nº 044, de 18 de dezembro de 2019, que dispõem sobre a organização administrativa do Poder Executivo de Juazeiro-BA;

CONSIDERANDO que se trata de cargo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. **JOSILENE ALIXANDRE**, portadora da cédula de identidade nº 05.071.610 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 549.463.285-72, para o cargo em comissão de Diretora Presidente, Simbologia DAS-1, vinculado ao Serviço de Água e Saneamento Ambiental – SAAE.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e funcionais a 1º de janeiro de 2021.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 04 de janeiro de 2021.

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
Prefeita Municipal de Juazeiro

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

LEI MUNICIPAL N° 565/1965

Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Juazeiro, município do mesmo nome, Estado da Bahia, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa, dentro dos limites traçados pela presente lei.

Art. 2°. O SAAE exercerá a sua ação em todo o Município de Juazeiro, competindo-lhe com exclusividade:

a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações e especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários que não forem objeto do convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;

b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou modelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

ANEXO CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

c) operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

d) lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e específicas.

Art. 3°. Fica o Prefeito Municipal, autorizado a assinar convênio com a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública (FSEFP) visando a administração do SAAE.

Art. 4°. Incube à entidade administradora representar o SAAE ou promover-lhe a representação ou juízo ou forma dele.

Art. 5°. A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

a) do produto de quaisquer tributos e remunerações de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e esgotos, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.;

b) das taxa de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgotos;

c) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;

d) do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

e) do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.
Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

f) do produto de caução ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

g) de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

Parágrafo único. Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal o SAAE poderá realizar operações de crédito, por antecipação de receita, para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos.

Art. 6º. A classificação dos serviços de água e esgotos será estabelecida em regulamento aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º. As taxas serão fixadas pelo Prefeito, com a aprovação da Câmara Municipal, em termos de percentuais sobre o valor do salário-mínimo da região, calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico-financeira do SAAE.

Art. 8º. Serão obrigatórios, nos termos do artigo 36 do decreto-federal nº 49.974, de 21-1-61, os serviços de água e esgotos nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 9º. É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e esgotos.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 10. O SAAE terá quadro próprio de empregados os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-02.2020.8.05.0146

Parágrafo único. Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar os seus empregados de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno aprovado por decreto do Executivo.

Art. 11. Aplica-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e lhes caibam por lei.

Art. 12. O SAAE submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 13. O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

§ 1º. A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgotos e o regimento interno do SAAE.

§ 2º. Fica estabelecido o prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data da vigência desta lei, para a aprovação do regulamento dos serviços de água e esgotos.

Art. 14. É gratuita a água fornecida ao público pelos chafarizes do SAAE.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juazeiro, 23 de julho de 1965.

AMÉRICO TANURI – Prefeito

MARIA MARTINS FILHA – Resp. p/ Exp. de Secretaria

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

LEI

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2016

Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal de Juazeiro (BA), estabelece novo modelo de gestão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO
CAPÍTULO I
DO OBJETIVO, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES GERAIS

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Art. 1º. Esta Lei Complementar define a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, como também os cargos de provimento em comissão que lhes são correspondentes, juntamente com os seus respectivos símbolos e valores de remuneração.

Art. 2º. A Administração Pública Municipal, por meio de ações diretas e indiretas, em conformidade com o disposto no art. 37 da Constituição Federal, tem como objetivo permanente garantir à população do Município as condições dignas que assegurem a justiça social e o desenvolvimento sustentável nas seguintes dimensões:

I - governança com sustentabilidade fiscal;

II - desenvolvimento urbano sustentável;

III - economia com sustentabilidade ambiental;

IV - desenvolvimento sociocultural inclusivo.

CAPÍTULO II
DO MODELO DE GESTÃO POR RESULTADO

Art. 3º. O modelo de gestão da Administração Pública Municipal a ser implantado, a partir desta Lei Complementar, deverá ser assentado na introdução de novas práticas gerenciais e na flexibilização, nela prevista, elegendo a gestão por projetos, baseada em resultados, como a matriz de governo, com o objetivo de associar sistematicamente as ações dos órgãos e entidades públicas ao cumprimento de metas e resultados.

§ 1º. A definição de objetivos e metas, a criação de indicadores e o alcance de:

I - valorizar a contribuição de cada órgão ou entidade para a efetividade das ações de interesse público, por meio do seu desempenho;

II - envolver dirigentes e servidores em um projeto comum de eficiência e capacidade

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

organizacional, atribuindo-lhes o mérito devido pela otimização dos recursos públicos;

III - promover o trabalho em equipe e a organização por programas e ações.

§ 2º. O modelo de gestão está ancorado, ainda, na estratégia de aproximar o governo da sociedade civil e do cidadão por meio de conselhos comunitários e representações setoriais, ambos de natureza consultiva, cujas competências e atribuições serão estabelecidas em regulamento próprio.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Art. 4º. O Poder Executivo é estruturado por dois conjuntos de órgãos e entidades permanentes, representados pela Administração Direta e pela Administração Indireta, ambos comprometidos com a unidade das ações do governo, respeitadas suas especificidades individuais e seus objetivos e metas operacionais a serem alcançados.

Art. 5º. A Administração Direta compreende os órgãos municipais encarregados da formulação da política de gestão pública e do ordenamento operacional das atividades da Administração Municipal, visando ao desenvolvimento sustentável do Município, bem como a prestação de assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo Municipal no exercício de suas funções institucionais.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Art. 6º. A Administração Indireta compreende as entidades instituídas para, dentre outros, complementarem a atuação dos órgãos da Administração Direta ou, ainda, aperfeiçoar sua ação executiva no desempenho de atividades de interesse público, de cunho econômico, ambiental, tecnológico ou social.

Parágrafo único. A autarquia ou empresa pública instituída na estrutura da Prefeitura Municipal sujeitar-se-á à análise, à fiscalização e à avaliação de seu desempenho econômico e financeiro, visando ao alcance dos objetivos da Administração Municipal, respeitada a sua autonomia.

Art. 7º. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta, que compreendem a organização institucional encarregada pela prestação de serviços públicos à população, em sintonia com as funções do Poder Executivo, atuarão de forma integrada, conforme as seguintes dimensões de atuação:

I - Governança com Sustentabilidade Fiscal: órgãos que atuam nas atividades de articulação política e de modernização, coordenação geral, supervisão e controle do Poder Executivo Municipal para a provisão de recursos, elaboração e execução do planejamento dos meios operacionais e administrativos necessários à consecução das ações da Administração Municipal, além do acompanhamento e controle das ações e projetos governamentais, segurança e proteção patrimonial, bem como os órgãos de orientações jurídicas e normativas, de gestão de recursos

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

humanos, de controle interno e de comunicação institucional;

II - Desenvolvimento Sociocultural Inclusivo: órgãos responsáveis pelas atividades de planejamento, organização e execução das ações que visem à inclusão social e ao resgate da cidadania, atendimento às pessoas com deficiência e/ou em situação de vulnerabilidade social, promovendo a igualdade de direitos e oportunidades aos cidadãos, independentemente de gênero, religião ou raça, por meio da educação, esporte, saúde, cultura, assistência social e requalificação da mobilidade urbana;

III - Desenvolvimento Urbano Sustentável: compreende os órgãos com funções gerenciais de planejamento urbano, trânsito, transporte e execução de políticas públicas de urbanização e de conservação da infraestrutura físico-territorial, que integra o saneamento básico com as demais políticas macro estruturantes, de manejo dos resíduos e serviços públicos urbanos e rurais;

IV - Economia com Sustentabilidade Ambiental: órgãos encarregados formular e executar as políticas de desenvolvimento econômico sustentável visando à geração de emprego e renda por meio da integração das cadeias e arranjos produtivos com inovação tecnológica e capacitação profissional em consonância com a demanda de conservação dos recursos naturais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 0501578-03.2020.8.05.0146

Art. 8º. A Administração Direta do Poder Executivo compõe-se dos seguintes órgãos, em suas respectivas dimensões de atuação:

I - Governança com Sustentabilidade Fiscal:

a) Gabinete do Prefeito;

b) Gabinete do Vice-Prefeito;

c) Secretaria de Governo;

d) Procuradoria-Geral do Município;

e) Assessoria de Comunicação;

f) Secretaria de Administração;

g) Secretaria de Finanças;

h) Secretaria de Gestão de Pessoas;

i) Secretaria de Fazenda;

j) Controladoria Interna e Transparência.

II - Desenvolvimento Sociocultural Inclusivo:

a) Secretaria de Educação e Juventude;

b) Secretaria de Saúde;

http://www.doem.org.br/ ba/juazeiro
Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

c) Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade.

III - Desenvolvimento Urbano Sustentável:

a) Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano;

b) Secretaria de Serviços Públicos.

IV - Economia com Sustentabilidade Ambiental:

a) Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte;

b) Agência de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pecuária;

c) Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano.

Art. 9º. A Administração Indireta do Poder Executivo será estruturada com a finalidade de complementar e executar as políticas públicas, compondo-se pelos seguintes órgãos, em suas respectivas dimensões de atuação:

I - Governança com Sustentabilidade Fiscal:

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

a) Instituto de Previdência de Juazeiro – IPJ;

b) Autarquia Municipal de Abastecimento - AMA.

II - Desenvolvimento Urbano Sustentável:

a) Companhia de Segurança, Trânsito e Transporte – CSTT;

b) Serviço de Água e Saneamento Ambiental – SAAE.

Art. 10. As unidades que compõem a estrutura administrativa dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo são as constantes do Anexo I a esta Lei Complementar, cujos cargos respectivos ficam também criados nos quantitativos e remunerações estabelecidos no Anexo II.

§1º. O Prefeito Municipal poderá criar o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Juazeiro, de caráter consultivo, para promover articulação entre o governo e representantes da sociedade civil, buscando políticas públicas e ações para promoção do desenvolvimento sustentável.

§2º. A presidência do Conselho de que trata o parágrafo anterior será exercida por agente público nomeado e assim designado pelo Chefe do Executivo.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 11. As atividades da Administração Pública serão organizadas de forma sistemática, notadamente aquelas referentes a:

I - planejamento, administração orçamentária, financeira e contábil;

II - orientações jurídicas e normativas diversas;

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

III - controle interno;

IV - gestão de pessoas;

V - gestão de compras, suprimentos de bens e serviços, licitações, contratos e convênios;

VI - gestão patrimonial;

VII - comunicação institucional e relacionamento pelas redes sociais e demais veículos de comunicação;

VIII - informatização dos serviços públicos;

IX - planejamento urbano;

X - exercício do Poder de Polícia de competência municipal inerente a cada pasta.

Parágrafo único. É dever dos responsáveis pelos diversos órgãos que compõem os sistemas atuarem de modo a imprimir o máximo rendimento e a reduzir os custos operacionais da Administração Municipal.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA
Seção I
Do Gabinete do Prefeito

Art. 12. O Gabinete do Prefeito é órgão ao qual incumbe a assistência e o assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal no trato de questões, providências e iniciativas de seu expediente pessoal, dirigido pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, competindo-lhe, dentre outras atribuições regimentais:

I - interlocução institucional com a Câmara Municipal;

II - promover as atividades de coordenação política da Administração Municipal com os munícipes, entidades e associações de classe, bem como, com autoridades Federais, Estaduais e de outros Municípios;

III - interlocução com os partidos políticos da base de apoio à administração e da oposição;

IV - relacionamento com as esferas governamentais;

V - receber as solicitações, requerimentos e indicações dos vereadores, encaminhando-as, respondendo-as e tomando as providências necessárias;

VI - exercer as atividades de imprensa, de relações públicas e de divulgação dos trabalhos realizados;

VII - receber e encaminhar informações, reclamações, críticas, elogios ou sugestões sobre o desempenho dos serviços prestados;

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

VIII - elaborar, supervisionar e avaliar as atividades relacionadas com a política;

IX - zelar pela harmoniosa e produtiva relação política do governo com todos os entes, especialmente, os da municipalidade.

Parágrafo único. Fica criado o cargo de Assessor Especial de Gestão, simbologia DAS-01, com direitos, prerrogativas de Secretário Municipal.

Subseção I
Do Gabinete do Vice-Prefeito

Art. 13. O Gabinete do Vice-Prefeito é órgão ao qual incumbe a assistência e assessoramento direto e imediato ao Vice-Prefeito no exercício de suas atribuições e a coordenação de suas relações políticas e administrativas, e sempre que necessário, o auxílio ao Gabinete do Prefeito, competindo-lhe, dentre outras atribuições regimentais:

I - a coordenação, a supervisão, o controle e o gerenciamento das atividades de apoio direto ao Vice-Prefeito;

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

II - a assistência direta e imediata ao Vice-Prefeito na sua representação institucional e social, além do apoio protocolar nos atos públicos que ele participar;

III - o recebimento, a triagem, o estudo e o preparo de expediente, correspondência e demais documentos de interesse do Vice-Prefeito.

Seção II
Da Secretaria de Governo

Art. 14. À Secretaria de Governo compete, dentre outras atribuições regulamentares:

I - prestar assessoria ao Prefeito nas diversas áreas da Administração, especialmente através da emissão de análise técnica e relatórios gerenciais sobre atos de gestão administrativa;

II - orientar, apoiar, acompanhar e avaliar a realização e implementação do Planejamento Estratégico de cada secretaria/órgão, visando atender aos objetivos e metas do governo;

III - orientar, apoiar, acompanhar e avaliar a realização e implementação do Planejamento Estratégico do Núcleo de Gestão Comunitária;

IV - monitorar o desenvolvimento institucional e da gestão municipal;

V - propor iniciativas de reestruturação e ajustes organizacionais e administrativos;

VI - análise e aprovação prévia de convênios concedente;

VII - indicação de prioridades que deverão nortear as ações administrativas de acordo com orientação do Chefe do Executivo;

VIII - articular e acompanhar a política de relações institucionais do Executivo Municipal;

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

IX - planejar, programar, gerenciar e avaliar os resultados na atuação administrativa;

X - coordenar permanente processo de transparência na atuação administrativa;

XI - promover a articulação político-administrativa entre os órgãos que compõem a estrutura organizacional interna do Poder Executivo;

XII - manter sob a sua responsabilidade a guarda de documentos e processos de natureza reservada do Executivo;

XIII - receber, registrar, dar andamento e acompanhar os expedientes recebidos da Câmara de Vereadores;

XIV - acompanhar junto ao Poder Legislativo Municipal o andamento de projetos de Lei de interesse do Município;

XV - verificar os prazos dos processos legislativos e providenciar a instrução técnica tempestiva das sanções, promulgações, publicações e vetos aos projetos de lei a serem promovidas pelo Prefeito do Município;

XVI - desenvolver processo contínuo e permanente de modernização administrativa, com vistas à integração, racionalização e eficiência das rotinas, métodos e processos de trabalho.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8000576-93.2020.8.05.0146

Seção III
Da Procuradoria-Geral do Município

Art. 15. À Procuradoria-Geral do Município compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - a representação judicial e extrajudicial do Município, a consultoria e a assessoria jurídica aos órgãos e entidades integrantes da estrutura da Administração Municipal, bem como a emissão de pareceres normativos, ou não para fixar a interpretação de lei ou atos administrativos;

II - a orientação na elaboração de projetos de Lei Complementar, decretos, portarias ou outros atos normativos de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal ou dos Secretários Municipais;

III - o acompanhamento e o controle das ações cuja representação judicial do Município tenha sido conferida a terceiros;

IV - a defesa, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como a representação judicial do Município e de suas entidades de direito público;

V - a elaboração de minutas de correspondências ou documentos para prestar informações ao Poder Judiciário em mandados de segurança impetrados contra ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e de outras autoridades que forem indicadas em norma regulamentar;

VI - a proposição ao Chefe do Poder Executivo Municipal de encaminhamento de

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Num. 104358620 - Pág. 11

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

ID MP 5872484 - Pág. 528

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

Num. 517795791 - Pág. 76

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

representação para a declaração de inconstitucionalidade de atos normativos e a elaboração da correspondente petição e das informações que devam ser prestadas;

VII - a promoção, a juízo do Prefeito, de representação ao Procurador-Geral da República para que este providencie perante o Supremo Tribunal Federal a avocação de causas processadas perante quaisquer Juízos, nas hipóteses previstas na legislação federal pertinente;

VIII - a proposição de atos de natureza geral e medidas de caráter jurídico que visem a proteger o patrimônio público, assim como a manifestação sobre providências de ordem administrativa e jurídica aconselhadas pelo interesse público;

IX - a defesa dos interesses do Município junto aos contenciosos administrativos;

X - a proposição de medidas para uniformização da jurisprudência administrativa e representação extrajudicial do Município de Juazeiro em matérias relativas a contratos, acordos e convênios, bem como exame e aprovação de minutas dos editais de licitações e a devida manifestação sobre quaisquer matérias referentes às licitações públicas promovidas pelos órgãos da Administração Direta e pelas Autarquias, se necessário;

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8000574-03.2020.8.05.0146

XI - a manifestação prévia com referência ao cumprimento de decisões judiciais e nos pedidos de extensão de julgados relacionados com a Administração Direta;

XII - a manifestação, sempre que solicitada, em processo administrativo disciplinar, ou outro, em que haja questão judicial a exigir orientação jurídica como condição de seu prosseguimento;

XIII - a representação às autoridades sobre as providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse do Município e pela aplicação das leis vigentes;

XIV - a colaboração com as autoridades no controle da legalidade no âmbito do Poder Executivo Municipal;

XV - a proposição da declaração de nulidade ou a revogação de quaisquer atos administrativos contrários ao interesse público;

XVI - análise de processos administrativos e emissão de parecer jurídico sobre benefícios, direitos, vantagens, deveres e obrigações dos servidores públicos da Administração Direta, que não forem de competência específica dos órgãos que integram a Administração Municipal.

§ 1º. Os Procuradores Adjuntos incumbem-se também da representação judicial e extrajudicial do Município, bem como lhes cabe assessorar o Procurador-Geral e, ainda, representá-lo em sua ausência, impossibilidade ou impedimento, como também cumprir e fazer cumprir os comandos do Procurador-Geral, dirigindo e coordenando as coordenadorias temáticas.

§ 2º. Aos Coordenadores Jurídicos cabe coordenar a pasta temática que lhe for designada, assessorando o respectivo Procurador Adjunto, cumprindo e fazendo cumprir as orientações deste, quando não conflitantes com aquelas emanadas do Procurador-Geral, devendo gerenciar e dirigir os trabalhos dos advogados submetidos à respectiva coordenadoria, alinhando e unificando os

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Num. 104358620 - Pág. 12

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

ID MP 5872484 - Pág. 529

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

Num. 517795791 - Pág. 77

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

posicionamentos em coerência com o preconizado pelo Procurador-Geral.

§ 3º. Os Coordenadores Jurídicos, além de gerenciar e dirigir os trabalhos dos advogados a si respectivamente vinculados, também cabe promover a representação judicial e extrajudicial do Município.

§ 4º. Todo o corpo jurídico do Município, comissionado ou não, ainda que lotado fisicamente em outro órgão, subordina-se hierarquicamente ao Procurador-Geral e sua estrutura de apoio e assessoramento, não podendo escusar-se de cumprir ou fazer cumprir as orientações e os comandos emanados do Procurador-Geral ou de quem o represente em linha de hierarquia.

Seção IV
Da Assessoria de Comunicação

Art. 16. À Assessoria de Comunicação, compete, dentre outras atribuições regulamentares:

I - o planejamento e a execução da política de comunicação da Administração Municipal, em articulação com os demais órgãos municipais;

II - a divulgação dos atos dos agentes da Administração Municipal, visando a facilitar o acesso da sociedade à informação das práticas governamentais para que possam formar uma visão completa dos atos e ações institucionais;

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-33.2020.8.05.0146

III - o planejamento e a coordenação de eventos, campanhas e promoções de caráter público, de interesse social e da Administração Municipal;

IV - o assessoramento ao Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais e aos dirigentes de entidades da Administração, no relacionamento com os meios de comunicação;

V - a divulgação das realizações da Administração Municipal em todas as áreas, âmbitos e patamares, bem como a promoção de publicação e divulgação de atos oficiais, por meio de veículos próprios ou terceirizados;

VI - o planejamento estratégico de comunicação de programas, projetos e ações governamentais, além de promoção da veiculação da publicidade obrigatória (avisos, editais, etc.) e manutenção e alimentação de dados e informações do site eletrônico da Prefeitura Municipal;

VII - o oferecimento de informações precisas sobre as atividades da Administração Municipal aos veículos de comunicação, atendendo às exigências conceituais e operacionais de cada veículo;

VIII - a manutenção de contato diário com os meios de comunicação para garantir o fluxo de informações institucionais e tornar público os atos da Administração Municipal;

IX - a valorização de interfaces entre os órgãos e as entidades municipais e as agências de publicidade, os planejamentos de mídia e a definição de padrões de identidade das campanhas publicitárias promovidas pela Administração Municipal;

X - o estímulo ao desenvolvimento de mídia comunitária através da consolidação de

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Num. 104358620 - Pág. 13

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

ID MP 5872484 - Pág. 530

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

Num. 517795791 - Pág. 78

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

políticas públicas voltadas para a democratização do acesso às informações institucionais;

XI - a promoção do marketing institucional e do governo em âmbito interno e externo, com vistas ao comprometimento social com o programa de governo;

XII - a interação com as redes sociais visando à divulgação das informações oficiais da Administração Municipal;

XIII - o monitoramento e a inserção das informações do governo nas redes sociais.

Seção V
Da Secretaria de Administração

Art. 17. À Secretaria de Administração compete, dentre outras atribuições regimentais, coordenarem as atividades de administração e, ainda, prestar à Prefeitura diretamente, os serviços relativos à gestão de compras, contratos, convênios, frotas, tecnologia, documentos oficiais, patrimônio, manutenção predial e almoxarifado, competindo-lhe notadamente:

I - elaborar o Manual de Procedimentos Administrativos da Prefeitura contendo as rotinas e fluxos de trabalho comuns a todas as secretarias;

ANEXO - COPIA PROCESSO 80011578-93.2020.8.05.0146

II - prestar os serviços gerais necessários ao funcionamento regular da administração direta em geral;

III - realizar o Planejamento das Compras Governamentais;

IV - realizar os processos licitatórios para aquisição de materiais e equipamentos e contratação de serviços para os órgãos da administração direta e indireta, na forma da Lei Complementar;

V - organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal;

VI - registro, controle e acompanhamento de convênios, contratos e termos de parceria;

VII - promover a modernização da gestão de almoxarifado da prefeitura, assegurando a devida estocagem e logística de distribuição de material, com controle informatizado;

VIII - promover na Prefeitura a implantação das diretrizes de modernização administrativa, a fim de que se obtenha maior êxito na execução de seus programas;

IX - acompanhar a execução de planos e programas do Governo Municipal, avaliando e controlando os seus resultados;

X - cooperar na elaboração das propostas do Plano Plurianual, Lei Complementar de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual da Prefeitura Municipal;

XI - conservar, interna e externamente, os prédios da Prefeitura, móveis e instalações;

XII - implantar um sistema de protocolo municipal para controle e acompanhamento dos processos da prefeitura;

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

XIII - assegurar à gestão a informatização e a digitalização dos documentos públicos oficiais de Juazeiro no Arquivo Municipal Central;

XIV - executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes, procedendo à avaliação dos imóveis através da Comissão de Patrimônio de Avaliação de Bens Imóveis;

XV - realizar o leilão de bens inservíveis anualmente;

XVI - proceder à execução e ao controle do processamento de dados no âmbito da Administração Municipal;

XVII - elaborar e coordenar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação de Juazeiro;

XVIII - gerir a frota de veículos do Município, assegurando-lhe a devida manutenção, bem como a locação e a aquisição de novos veículos;

XIX - coordenar o Núcleo Sistema Integrado de Gestão e Auditoria do TCM Bahia (SIGA), assegurando a inserção dos dados da Administração em tempo hábil de acordo as orientação legais;

XX - exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Seção VI
Da Secretaria de Finanças

Art. 18. À Secretaria de Finanças compete, dentre outras atribuições regulamentares:

I - manter estreito relacionamento com os órgãos da Administração Direta e Indireta com vistas à otimização dos recursos orçamentários e financeiros do Município;

II - exercer o poder normativo no âmbito de sua secretaria, bem como coordenar as atividades na mesma;

III - representar o Município nos assuntos relativos à sua área de atuação;

IV - coordenar as atividades financeira, contábil e orçamentária do Município, conforme a legislação vigente;

V - orientar a elaboração e promover a gestão dos instrumentos de planejamento do Governo Municipal (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual);

VI - coordenar o processo de alocação dos recursos orçamentários, compatibilizando as necessidades de racionalização dos gastos públicos com as diretrizes e estratégias, para viabilizar a programação dos investimentos públicos prioritários;

VII - verificação, pesquisa e análise das fontes de recursos para o Município;

VIII - planejar, coordenar, monitorar e avaliar em colaboração com os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo;

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

IX - promover ações de planejamento, gestão e controle que busquem a efetividade e eficácia de ações de governo; coordenar a estratégia, monitorar e avaliar a implementação dos planos, competindo-lhe a participação efetiva da elaboração do orçamento geral financeiro, incluindo as questões prioritárias do governo;

X - efetuar cronograma de pagamentos em conjunto com os órgãos da Administração Direta e Indireta;

XI - coordenar o recebimento dos recursos municipais, bem como as operações relativas a financiamentos e repasses;

XII - administrar e controlar o fluxo de caixa de todos os recursos do Município e o desembolso dos pagamentos juntamente com os demais secretários;

XIII - efetuar o pagamento das ordens emitidas pela diretoria financeira direta, em conformidade com o cronograma de pagamento previamente estabelecido;

XIV - gerenciar o pagamento das ordens emitidas pelas secretarias e diretorias financeiras das demais secretarias da Administração Direta, em conformidade com o cronograma de pagamento previamente estabelecido no planejamento;

ANEXO - COPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

XV - coordenar, consolidar e realizar as transferências de dados e informações municipais para o Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA e E_TCM, de acordo com o estatuído pelas Resoluções do TCM-BA e legislações vigentes.

XVI - planejamento do orçamento geral da Prefeitura e orçamentos setoriais de cada órgão ou entidade;

XVII - elaboração da Programação Financeira, controle e acompanhamento da execução orçamentária e financeira com base no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

XVIII - monitorar a gestão orçamentária e financeira no que concerne a quantitativos, valores, limites e contingenciamento do gasto;

XIX - análise e aprovação prévia dos projetos básicos e orçamentos propostos pelos gestores relativos a todas as aquisições de bens e serviços a serem realizadas pela administração municipal;

XX - auxiliar o Chefe do Executivo quanto ao planejamento e a execução orçamentária;

Seção VII
Da Secretaria de Gestão de Pessoas

Art. 19. À Secretaria de Gestão de Pessoas compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - normatizar, supervisionar, controlar, orientar e formular políticas de gestão de recursos humanos;

II - ter controle dos benefícios funcionais;

III - controlar o ingresso, a movimentação e lotação de todos os servidores da prefeitura

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

mensalmente;

IV - coordenar e executar as atividades de Remuneração;

V - monitorar para que o serviço de perícia médica dos servidores seja eficiente;

VI - adoção de estratégias de comprometimento dos servidores em substituição às estratégias de controle;

VII - auditar a compensação de pessoal e de todo processo de controle de frequência, pagamentos diversos;

VIII - controlar o desligamento de pessoal;

IX - consolidar e encaminhar as informações de obrigações patronais, junto aos órgãos federal, estadual e municipal;

X - consolidar as obrigações oriundas de processos de consignação em folha de pagamento;

XI - acompanhar a regularidade fiscal do município nos itens relativos à gestão de pessoal;

ANEXO - COPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

XII - consolidar o encaminhamento das informações obrigatórias, nos aspectos relativos à gestão de pessoas, exigidas pelos órgãos de fiscalização de contas;

XIII - promover o estudo e a elaboração das proposições de criação, transformação ou extinção de cargos em comissão e funções de confiança, para atender à execução de atividades dos órgãos e entidades da administração;

XIV - acompanhar e colaborar com as atividades desenvolvidas no Instituto de Previdência de Juazeiro (IPJ) em articulação com o respectivo Diretor;

XV - desenvolver diálogo com as entidades sindicais;

XVI - elaborar, revisar e administrar o Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração (PCCR) dos servidores da Prefeitura Municipal;

XVII - promover programas de formação permanente em serviço e educação continuada;

XVIII - implantar o Sistema de Avaliação de Desempenho do Servidor, realizando, inclusive, a avaliação de estágio probatório;

XIX - gerenciamento de Concursos Públicos e Processo de Seleção Simplificada;

XX - propor e implementar políticas de gestão de RH;

XXI - promover treinamento e desenvolvimento de pessoas;

XXII - desenvolver programas de valorização do servidor público, calçados no desempenho;

XXIII - implementar Gestão de programas e convênios de estágio funcional.

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Seção VIII
Da Secretaria de Fazenda

Art. 20. À Secretaria de Fazenda compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - o planejamento operacional e a execução da política econômica, tributária e financeira do Município;

II - as relações com os contribuintes;

III - o assessoramento às unidades do Município em assuntos de finanças;

IV - a gestão da legislação tributária e financeira do Município;

V- a inscrição e cadastramento dos contribuintes, bem como a orientação dos mesmos, efetuar a constituição do crédito tributário, o lançamento de tributos, a previsão e a efetiva arrecadação dos tributos devidos ao ente público;

VI - a inscrição da dívida ativa;

VII - promover, em atuação coordenada com a Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano, a organização e atualização do sistema operacional do Cadastro Técnico para o desempenho da Prefeitura do Município de Juazeiro;

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001678-93.2020.8.05.0146

VIII - a análise, o controle e o acompanhamento dos custos dos programas e das atividades dos órgãos da Administração;

IX - a supervisão dos investimentos públicos, bem como o controle dos investimentos e da capacidade de endividamento do Município;

Seção IX
Da Controladoria Interna e Transparência

Art. 21. À Controladoria Interna e Transparência compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - compete ao Sistema Controle Interno e Transparência Municipal, além de outras atividades que forem fixadas por lei municipal no ato de criação da unidade administrativa pertinente;

II - normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais dos órgãos municipais, observadas as disposições da Lei Complementar nº 6, de 06 de dezembro de 1991, a Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios e demais normas editadas por esta Corte;

III - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido pelo art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o qual também será assinado pelo chefe da unidade responsável pela manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal;

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

IV - exercer o controle das operações de crédito, garantias, direitos e haveres do Município;

V - verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

VI - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os art. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

VII - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição na rubrica "Restos a Pagar";

VIII - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

IX - avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Anexo de Metas Fiscais;

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

X - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades municipais;

XI - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;

XII - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

XIII - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dar ciência ao controle externo e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade, para as providências cabíveis;

XIV- verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 dos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais;

XV - monitorar a execução das disposições contidas na Lei Federal de Acesso a Informação nº 12.527, de 18 de novembro de 1911, bem como das disposições do Decreto Municipal nº 565, de 20 de outubro de 2016, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas;

XVI - monitorar a execução das disposições contidas na Lei Complementar Federal nº131, de 27 de maio de 1909, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas.

Seção X
Da Secretaria de Educação e Juventude

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Num. 104358620 - Pág. 19

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

ID MP 5872484 - Pág. 536

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

Num. 517795791 - Pág. 84

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Art. 22. À Secretaria de Educação e Juventude compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - através da Superintendência de Educação:

a) planejar, promover, articular, coordenar e executar a política educacional do município, em consonância com as diretrizes emanadas dos órgãos integrantes dos sistemas em níveis federal e estadual;

b) desenvolver instrumentos normativos, em articulação com a Procuradoria Geral do Município, pertinentes a Rede Municipal de Ensino;

c) elaborar e implementar sistemas de avaliação dos indicadores educacionais das escolas municipais;

d) promover a formação continuadas dos profissionais da educação vinculados a esta secretaria;

e) articular a implementação de programas federais e estaduais de formação inicial e continuada dos profissionais da educação;

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

f) fortalecer a Gestão Municipal e a Gestão Escolar visando à melhoria da qualidade do Ensino Fundamental e a consolidação da Educação Infantil;

g) fortalecer a gestão das unidades escolares, possibilitando graus progressivos de autonomia administrativa, financeira e pedagógica;

h) administrar as escolas da Rede Municipal de Ensino; planejar, executar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades educacionais do município;

i) promover ações com vistas à erradicação ou minimização dos índices de analfabetismo no município, através do acesso das crianças à educação, assim como aos jovens e adultos;

(j) promover o atendimento educacional especializado aos alunos com deficiências matriculados, preferencialmente, na rede regular de ensino;

k) desenvolver a manutenção, recuperação e ampliação da rede física escolar;

l) administrar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

m) cooperar com o Conselho Municipal de Educação na elaboração, implementação e monitoramento dos planos nacional, estadual e municipal de ensino;

n) cooperar com o Conselho Municipal de Educação na realização das conferências relativas à sua esfera de atuação.

II - através da Superintendência de Juventude:

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

a) formular políticas e propor diretrizes ao Governo Municipal voltadas à juventude;

(b) coordenar a implementação das ações desenvolvidas para atendimento aos jovens;

c) formular e executar, direta ou indiretamente em parceria com entidades públicas e privadas, programas, projetos e atividades para jovens;

d) articular políticas com as demais instâncias do governo municipal e com a iniciativa privada, desenvolvendo o caráter intersetorial nas suas ações;

e) apoiar iniciativas da sociedade civil destinadas a fortalecer a auto-organização dos jovens;

f) articular e incentivar intercâmbios e entendimentos com organizações e instituições afins de caráter nacional e internacional;

g) promover o desenvolvimento de estudos, fóruns, debates e pesquisas sobre a vida e a realidade da juventude;

h) conscientizar os diversos setores da sociedade sobre a realidade da juventude e suas demandas;

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

i) elaborar e desenvolver ações de conscientização e programas educativos, articulando-as com as instituições de ensino e pesquisa, veículos de comunicação e outras entidades;

j) cooperar com a realização e propor o desenvolvimento de ações esportivas no âmbito municipal;

k) articular políticas com o Conselho Municipal de Juventude;

l) estimular e valorizar o surgimento de lideranças juvenis.

Seção XI
Da Secretaria de Saúde

Art. 23. À Secretaria de Saúde compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - a formulação de políticas de saúde de acordo com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde;

II - a coordenação, supervisão e execução de programas, projetos, atividades e ações vinculadas ao Sistema Único de Saúde, em articulação com a Secretaria de Estado da Saúde, Ministério da Saúde, iniciativa privada, universidades e entidades afins;

III - a gestão do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a sua lei de criação, incluindo o planejamento, a coordenação e a execução das atividades orçamentárias, financeiras e contábeis, sob fiscalização do Conselho Municipal de Saúde;

IV - a prestação de serviços de saúde à população no que tange à prevenção de doenças e a

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

promoção da saúde coletiva com foco em seu caráter educativo, curativo, reabilitador e de urgência e emergência;

V - a execução de atividades integradas de assistência, prevenção e vigilância alimentar e nutricional, epidemiológica, sanitária e ambiental, respeitando as suas especificidades;

VI - a implementação e fiscalização de políticas relativas à saúde pública e de controle de vetores de doenças e zoonoses, em articulação com outros órgãos públicos;

VII - o exercício das competências conferidas no art. 2º, da Lei nº 8.219, de30 de dezembro de 2003, que cria o Sistema Municipal de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal - SIM;

VIII - a implantação da Política de Humanização do Atendimento, em caráter permanente, nos serviços de saúde;

IX - a regulação, controle, avaliação e auditoria dos prestadores de serviços hospitalares e ambulatoriais contratualizados com o Sistema Único de Saúde;

X - o planejamento, controle e garantia do suprimento de medicamentos e insumos necessários à assistência farmacêutica, em conformidade com a política nacional e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

XI - a prestação do suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde;

XII - a viabilização de canal de comunicação que possibilite avaliação e redirecionamento das atividades desenvolvidas pelo sistema de saúde municipal;

XIII - implementar atuação da Vigilância Sanitária coordenada com a Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano.

Seção XII
Da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade

Art. 24. À Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - o planejamento das políticas públicas de assistência social com a participação da sociedade civil e a sua implementação visando à emancipação do público alvo;

II - o planejamento, execução, monitoramento e avaliação de serviços de proteção básica e especial, bem como programas e projetos de assistência social, conforme o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e as Normas Operacionais Básicas - NOB;

III - o planejamento, a formulação, a coordenação, a execução e avaliação das ações voltadas para o cumprimento da Política Municipal de Assistência Social, enquanto política pública de seguridade social de transferência de renda, não contributiva, como direito do cidadão e dever do

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Município, com objetivo de proteção à família, à infância, à adolescência, à juventude, à pessoa idosa e pessoa com deficiência;

IV - a formulação e execução da política municipal da assistência social, mediante o desenvolvimento de ações de proteção e amparo à família, maternidade, infância, adolescência, pessoa idosa e pessoa com deficiência;

V - a coordenação, a supervisão e a execução das atividades de assistência social ao vulnerável, à criança, ao adolescente e ao idoso, visando garantir condições de bem estar físico, mental e social;

VI - a execução da política municipal de assistência social no atendimento emergencial às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social;

VII - o desenvolvimento e implementação de programas destinados às crianças e aos adolescentes em situação de risco, através da orientação familiar, além da execução de programas de atendimento às pessoas em situação de rua;

VIII - o apoio ao idoso na integração ao convívio familiar e à sociedade, promovendo ações articuladas para o acesso aos serviços nas áreas de saúde, educação, trabalho, esporte e lazer e contribuindo para uma melhor qualidade de vida e cidadania;

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-83.2020.8.05.0146

IX - a formulação e a promoção, em conjunto com a Agência de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pecuária da política municipal de trabalho, de geração de emprego e renda e de capacitação de mão de obra, bem como o incentivo à instituição de organismos para integração e apoio à criação de ocupações profissionais, em articulação com os demais órgãos públicos afins;

X - o apoio às associações e entidades sociais filantrópicas nas suas organizações e funcionamento, com vistas ao atendimento da Política de Assistência Social do Município;

XI - a implantação e implementação de programas e serviços de proteção social básica e especial, a fim de prevenir e reverter situações de vulnerabilidade e riscos sociais;

XII - a gestão, a normatização e o controle da rede de serviços socioassistenciais do Município e cuidar da política sócio-habitacional com a Secretaria de obras e Des. Urbano;

XIII - gerenciar os Fundos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e Adolescente, bem como os demais recursos orçamentários destinados à Assistência Social, assegurando a sua plena utilização e eficiente operacionalidade, sob orientação e supervisão dos respectivos Conselhos Municipais;

XIV - o apoio à população vulnerável em relação a serviços póstumos e a administração dos cemitérios e da Central de Óbito do Município;

XV - realizar estudos e projetos de combate à fome e a desnutrição, em conjunto com o

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Num. 104358620 - Pág. 23

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

ID MP 5872484 - Pág. 540

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

Num. 517795791 - Pág. 88

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Juazeiro;

XVI - o Fórum de discussão sobre pessoas idosas, em parceria com a sociedade civil e com os Conselhos Municipais do Idoso e de Assistência Social de Juazeiro;

XVII - auxiliar na formulação, proposição, acompanhamento, coordenação e implementação de ações governamentais para promoção da igualdade entre os Gêneros e Igualdade Racial, visando à ampliação de seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais e das políticas de gênero para a melhoria da qualidade de vida da mulher, da População Negra e População LGBT, bem como a sua autonomia e participação na sociedade;

XVIII - formular e implementar políticas públicas que contribuam com o empoderamento, cidadania e participação política das mulheres;

XIX - formular e implementar políticas e ações de enfrentamento à violência contra as mulheres;

XX - elaborar, implementar, coordenar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-03.2020.8.05.0146

XXI - elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal com a promoção da igualdade entre os sexos;

XXII - articular, promover e executar programas de cooperação entre organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

XXIII - articular as políticas transversais de gênero do governo municipal;

XXIV - implementar e coordenar políticas de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade;

XXV - assegurar a transversalidade das políticas para as mulheres, a partir de programas desenvolvidos em parceria com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

XXVI - implementar programas para a construção da autonomia econômica das mulheres;

XXVII - estabelecer ações visando ao fortalecimento e à participação das organizações do movimento de mulheres;

XXVIII - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a promover projetos voltados à implementação de políticas para as mulheres;

XXIX - coordenar o Centro Integrado de Atendimento a Mulher – CIAM e demais órgãos e serviços da administração municipal que visem à proteção de Mulheres Vitimas de violência de Gênero;

XXX - fortalecer o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;

XXXI - realizar Conferências Municipais de Políticas Para as Mulheres;

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Num. 104358620 - Pág. 24

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

ID MP 5872484 - Pág. 541

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

Num. 517795791 - Pág. 89

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

XXXII - promoção da Igualdade Racial- PIR;

XXXIII - elaborar, implementar, coordenar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

XXXIV - implementar, diretamente ou em conjunto com as demais Secretarias de Estado, Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial, de proteção dos direitos de indivíduos, Povos e Comunidades Tradicionais e grupos étnicos atingidos pela discriminação racial e demais formas de intolerância;

XXXV - acompanhar políticas transversais voltadas para a promoção da igualdade racial, executadas pelos diversos órgãos do Governo Municipal;

XXXVI - planejar, propor, implementar e monitorar programas, projetos e ações contra práticas discriminatórias na prestação de serviços públicos, bem como na relação da Administração Pública com os servidores e agentes públicos;

XXXVII - comunicar aos órgãos e instituições competentes sobre o descumprimento da legislação referente à promoção da igualdade racial e à proteção dos direitos dos povos, comunidades tradicionais e grupos étnicos que tomar conhecimento;

ANEXO CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

XXXVIII - celebrar instrumentos e promover programas de cooperação com entidades municipais, nacionais e internacionais, públicas e privadas, em atividades de sua competência;

XXXIX - coordenar a implementação de Política Municipal para Comunidades Remanescentes de Quilombos;

XL - implantar e coordenar o grupo Intersetorial responsável pela elaboração dos Planos de Desenvolvimento Social, Econômico e Ambiental sustentáveis para Comunidades Remanescentes de Quilombos;

XLI - monitorar a execução dos programas federais para Comunidades Remanescentes de Quilombos, no âmbito do Município;

XLII - fortalecer o Conselho Municipal de promoção da Igualdade Racial – COMPIR;

XLIII - realizar Conferências Municipais de Políticas Públicas LGBT;

XLIV - elaborar e efetivar o Plano Municipal de Política para as Mulheres, Promoção da Igualdade Racial e Políticas Públicas LGBT;

XLV - coordenar os assuntos, as ações governamentais e as medidas referentes à promoção e defesa dos direitos da população LGBT;

XLVI - coordenar a produção, a sistematização e a difusão das informações relativas à população LGBT, bem como propor e incentivar a realização de campanhas de conscientização pública, visando à inclusão social da população LGBT;

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

XLVII - fortalecer o Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH;

XLVIII - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Seção XIII
Da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano

Art. 25. À Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano compete conduzir ações governamentais voltadas ao planejamento urbano e à promoção do desenvolvimento urbano do Município de Juazeiro – BA, cabendo-lhe ademais:

I - desenvolver processo permanente e contínuo de acompanhamento e aprimoramento da legislação relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano, inclusive as relativas ao Plano Diretor, aos Planos Setoriais, ao Parcelamento, ao Uso e Ocupação do Solo;

II - coordenar, gerenciar e formular o planejamento técnico urbano no desenvolvimento de projetos técnicos de obras e empreendimentos que visem o desenvolvimento municipal urbano interagindo com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com outras esferas de governo e com a sociedade civil, em consonância com as legislações vigentes;

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

III - promover a integração e articulação dos Planos Setoriais e projetos dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta relacionados ao Desenvolvimento Urbano, de forma a maximizar os resultados positivos para o Município;

IV - desenvolver e consolidar ações dos planos de desenvolvimento urbano de curto, médio e longo prazo, considerando o Plano Diretor Municipal e os Planos Setoriais dos diversos órgãos da Administração Direta;

V - formular políticas, diretrizes e ações que propiciem o posicionamento do Município em questões relacionadas ao seu desenvolvimento urbano, incluindo as que decorram de sua inserção em planos nacionais, regionais e estaduais;

VI - desenvolver os mecanismos e modelos mais adequados para a viabilização e implementação de projetos de desenvolvimento urbano, explorando as potenciais parcerias com outras esferas de governo e com a iniciativa privada, utilizando os instrumentos de política urbana;

VII - contribuir permanentemente para a base de sistema de informações municipal, contendo informações cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias, físico territoriais, patrimoniais, administrativas, econômicas, financeiras, sociais, culturais e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciadas em meio digital;

VIII - fiscalizar e acompanhar os contratos e convênios de obras de construção, recuperação e manutenção de infraestrutura, celebrados pelo município, na sua área de competência;

IX - fiscalizar e acompanhar as obras em andamento, executando vistorias e pareceres técnicos, medições e programações de obras;

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

X - executar e gerenciar obras de construção, recuperação, conservação e manutenção da infraestrutura municipal, pavimentação, drenagem, em articulação com as demais Secretarias Municipais concernentes a área de atuação;

XI - formular e desenvolver projetos de obras públicas de ordenamento e requalificação urbana, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, o Plano Diretor Municipal e demais legislações vigentes;

XII - acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins, com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento da gestão urbana;

XIII - promover a gestão, executar e avaliar planos, programas e projetos de expansão dos serviços de infraestrutura municipal em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, do Plano Municipal de Saneamento Básico e das leis em vigência que tratem do assunto;

XIV - ordenar, por seu titular, as despesas da Secretaria Municipal, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor, e em todas as esferas jurídicas, o que será objeto de comunicação aos órgãos de controle da Administração Pública Municipal;

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

XV - em coordenação com a Secretaria de Administração, responsabilizar-se pelas autorizações para abertura de licitações e assinaturas de editais, bem como pela avaliação da execução contratual, sempre que as contratações recaírem sobre bens e/ou serviços diretamente pertinentes às dotações orçamentárias específicas da Secretaria, inclusive as compras e serviços dispostos em almoxarifado central e os bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Secretaria;

XVI - cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Decretos Municipais e Ordens de Serviço.

Seção XIV
Da Secretaria de Serviços Públicos

Art. 26. À Secretaria de Serviços Públicos compete mapear demanda e executar os serviços públicos prestados a população do Município, cabendo-lhe, em especial:

I - desenvolver processo permanente e contínuo de acompanhamento e aprimoramento para o planejamento operacional, a formulação e a execução da Política Municipal de Serviços Públicos, inclusive as relativas ao Plano Diretor e aos Planos Setoriais implementados pelo órgão colegiados afins;

II - gerenciar os serviços de drenagem, linhas d'água, poda, capina, terraplanagem, objetivando a otimização dos serviços prestados;

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

III - gerenciar, manter e operar as usinas de asfalto e concreto em parceria com a Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano;

IV - gerenciar e/ou executar os serviços relativos ao paisagismo e urbanização dos logradouros públicos, parques, jardins, praças e áreas de lazer municipais;

V - fiscalizar e/ou executar os serviços de limpeza urbana, varrição, roçadas, coleta dos resíduos sólidos, conservação e controle de terrenos baldios do perímetro urbano e rural;

VI - administrar, promover a conservação e manutenção dos serviços públicos do Cemitério Municipal;

VII - executar a limpeza e revitalização das margens e encostas dos rios, riachos e cursos de água existentes nas bacias hidrográficas do município, em consonância com as orientações e proposições dos Órgãos Colegiados, Conselhos e Comitês, para preservação e conservação do manancial hídrico municipal;

VIII- administrar os transportes internos da secretaria, compreendendo a operação, normatização do controle, manutenção, uso e aquisição da frota de máquinas, equipamentos e veículos;

ANEXO - COPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

IX - controlar, manter e fiscalizar a frota de máquinas e equipamentos, adquirida com recursos provenientes de fundos e convênios dos entes da Federação;

X - controlar e fiscalizar as oficinas próprias e terceirizadas de manutenção das máquinas e equipamentos próprios;

XI - fixar diretrizes e políticas de parceria publico privadas, permissão e/ou concessão de uso dos serviços para propiciar o funcionamento e qualificação da iluminação pública;

XII - promover a gestão, executar e avaliar planos, programas e projetos de expansão dos serviços públicos municipais em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação pertinente em vigor;

XIII- ordenar, por seu titular, as despesas da Secretaria, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor, e em todas as esferas jurídicas, o que será objeto de comunicação aos órgãos de controle da Administração Pública Municipal;

XIV - em coordenação com a Secretaria de Administração, responsabilizar-se pelas autorizações para abertura de licitações e assinaturas de editais, bem como pela avaliação da execução contratual, sempre que as contratações recaírem sobre bens e/ou serviços diretamente pertinentes às dotações orçamentárias específicas da Secretaria, inclusive as compras e serviços dispostos em almoxarifado central e os bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Secretaria;

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

XV - cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em decretos municipais e ordens de serviço.

Seção XV
Da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte

Art. 27. À Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - as atividades de elaboração e execução da política municipal de cultura;

II - a promoção do desenvolvimento da cultura, bem como o exercício do poder de polícia e controle das limitações do uso da propriedade no que tange ao patrimônio histórico e artístico do Município;

III - o estímulo à produção e difusão da cultura existente, bem como preservaras manifestações culturais da população do Município;

IV - a promoção de cursos, seminários, conferências e outros eventos de natureza cultural, bem como o apoio, o incentivo à criação e à manutenção de bibliotecas, centros culturais, museus, teatros, arquivos históricos e demais instalações e instituições de caráter cultural;

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

V - a administração do acervo e equipamentos culturais do Município;

VI - planejar, promover, articular, coordenar e executar a política desportiva do município;

VII - elaborar e implementar o calendário anual do esporte municipal;

VIII - desenvolver competições e eventos de promoção do desporto nas diversas modalidades esportivas;

IX - fomentar a prática do esporte como instrumento de melhoria da qualidade de vida da população;

X - administrar os equipamentos esportivos pertencentes à municipalidade;

XI - incentivar e promover o esporte amador nas mais diversas modalidades;

XII - cooperar com a execução das deliberações e políticas traçadas conjuntamente com o Conselho Municipal relativo à sua área de atuação;

XIII - elaborar e desenvolver programas de iniciação esportiva para atletas de alto rendimento;

XIV - articular a política esportiva do município envolvendo as escolas da educação básica;

XV - implementar programas nacionais de desenvolvimento do esporte, de acordo com as diretrizes emanadas pelos órgãos competentes.

Seção XVI

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Num. 104358620 - Pág. 29

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

ID MP 5872484 - Pág. 546

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

Num. 517795791 - Pág. 94

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Da Agência de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pecuária

Art. 28. À Agência de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pecuária, compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - executar atividades relacionadas ao desenvolvimento sustentável das atividades agropecuárias no Município e sua integração à economia local e regional;

II - propor e desenvolver políticas de apoio ao produtor rural, incluindo programas e projetos nas áreas de agropecuária, piscicultura, agricultura familiar, abastecimento, inspeção e hortas escolares e comunitárias;

III - promover a valorização da produção de produtos hortifrutigranjeiros, pecuários e orgânicos;

IV - promover a produção de alimentos, o cooperativismo e o associativismo em geral;

V - incentivar a produção de leite e seus derivados, visando o desenvolvimento da bacia leiteira;

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 0001570-98.2020.8.05.0146

VI - promover relacionamento interinstitucional nas áreas de agropecuária, educação e saúde para benefício ao meio rural;

VII - acompanhar a execução de projetos, laudos agropecuários e ambientais, no município de acordo com a habilitação do profissional participando de sua avaliação, bem como ampliar condições especiais de fixação do homem no campo, com o estímulo a formação de agrovilas;

VIII - sistematizar a coleta e a divulgação de informação sobre a agropecuária municipal, podendo promover análises de solo das diversas áreas das comunidades com o objetivo de aumentar a produtividade e o uso de técnicas modernas na atividade agrícola;

IX - coordenar a agropecuária municipal, de forma participativa, envolvendo representantes de produtores e trabalhadores rurais e de seus órgãos de classe, órgãos públicos e instituições privadas atuantes no setor agrícola municipal, e representantes dos setores de comercialização, armazenamento, beneficiamento e transporte buscando o desenvolvimento do segmento;

X - executar outras atividades regularmente ordenadas ou delegadas pelo Poder Executivo Municipal, em atendimento ao interesse público;

XI- interagir de forma coordenada com a agência municipal específica na implementação da política de desenvolvimento e de atração de investimentos, especialmente nas áreas de energia, logística, indústria, comércio e serviços;

XII- realizar estudos e pesquisas nas áreas afins.

Seção XVII

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Da Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano

Art. 29. Compete à Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano a implantação e o desenvolvimento de políticas públicas pertinentes ao meio ambiente, ordenamento urbano e ao uso, ocupação e parcelamento de solo urbano e à fiel observância do Código de Polícia Administrativa, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por ato administrativo, devendo, dentre outras atribuições legais:

I - viabilizar e possibilitar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e sustentável, bem como de uso comum pela população e essencial à saúde, qualidade de vida, impondo-se à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e as futuras gerações;

II - coordenar e gerir o processo relativo ao planejamento e desenvolvimento do meio ambiente, além de ordenar os espaços públicos de Juazeiro, fazendo valer a legislação municipal pertinente e o Código de Polícia Administrativa, por meio de ações estratégicas visando à solução integrada para o desenvolvimento sustentável da região, em consonância com as diretrizes de planejamento urbano;

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 0001578-98.2020.8.05.0146

III- formular, coordenar e executar a política municipal de meio ambiente, a preservação, conservação, o uso racional, a fiscalização, o controle e o fomento dos recursos ambientais;

IV - elaborar e coordenar a política ambiental do município desenvolvendo instrumentos normativos e ações educativas;

V - desenvolver políticas públicas visando à arborização da cidade, bem como fiscalizar ostensivamente as áreas de preservação permanente;

VI - deliberar sobre o licenciamento ambiental, de ordenamento urbano, obras e edificações e uso, ocupação e parcelamento de solo urbano;

VII - apurar e aplicar penalidades relativas ao meio ambiente, ordenamento urbano e uso, ocupação e parcelamento do solo urbano;

VIII- manter, conservar e fiscalizar áreas de interesse ambiental, bem como fiscalizar o uso indevido de lotes baldios;

IX - desenvolver campanhas de educação integrada;

X - fiscalizar o cumprimento do Código de Polícia Administrativa do Município em conjunto com o órgão ou entidade competente para desenvolver as ações de planejamento e urbanismo;

XI- elaborar e desenvolver projetos ambientais para captação de recursos junto a órgãos estaduais, federais e internacionais;

XII- coordenar as ações de fiscalização de obras e edificações públicas e privadas;

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

XIII- gerenciar os processos administrativos das matérias de sua competência;

XIV- apreciar as reclamações, recursos e pedidos de reconsideração das autuações e notificações fiscais;

XV- expedir autos de infração para as penalidades previstas em Lei Complementar, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais e legais, especialmente da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, transparência, contraditório, ampla defesa, devido processo legal e motivação;

XVI- coordenar o plano de ação do Governo Municipal e de programas gerais e setoriais inerentes à sua área de atuação;

XVII- desenvolver e programar os objetivos, diretrizes e metas estabelecidas no plano plurianual de forma integrada com os órgãos e entidades do Município;

XVIII- realizar atividades de regularização e licenciamento ambiental de empreendimentos de impacto local, que se circunscrevem aos limites do território do município e outras que lhe forem delegadas pelo Estado ou União, mediante instrumentos legais ou convênios, considerando as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

XIX- gerenciar articulado com a Secretaria de Fazenda as atividades pertinentes ao Cadastro Técnico Imobiliário Municipal, sincronizando e disponibilizando as informações constantes do banco de dados aos demais órgãos e entidades da estrutura municipal;

XX - em atuação articulada com o órgão de planejamento, projetar, implantar, administrar e gerir o Cadastro Técnico Multifinalitário, sincronizando e disponibilizando as informações constantes do banco de dados aos demais órgãos e entidades da estrutura municipal;

XXI - conceder a outorga de uso dos espaços públicos utilizáveis, bem como dos engenhos e peças de publicidade, mediante concessão, permissão ou autorização de uso, na forma da Lei Complementar;

XXII- promover o desenvolvimento da política de regularização fundiária do Município em conjunto com os órgãos e entidades afins.

Seção XVIII
Do Instituto de Previdência de Juazeiro – IPJ

Art. 30. Ao Instituto de Previdência de Juazeiro – IPJ, criado pela Lei nº 2.152, de 21 de janeiro de 2011, detém as atribuições definidas pelo Ministério da Previdência Social através do Regime Próprio de Previdência Privada, bem como em normas, instruções e atos normativos.

§ 1º. O Instituto de Previdência de Juazeiro – IPJ ficará vinculado à Secretaria de Gestão de Pessoas para efeito de tutela administrativa, devendo a ela se reportar e prestar todas as informações necessárias, mormente quando solicitado.

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Num. 104358620 - Pág. 32

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

ID MP 5872484 - Pág. 549

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

Num. 517795791 - Pág. 97

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

§ 2º. O Diretor Executivo do IPJ será de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal.

Seção XX
Da Companhia de Segurança, Trânsito e Transporte – CSTT

Art. 31. À Companhia de Segurança, Trânsito e Transporte – CSTT compete as atribuições previstas na Lei nº 2.153, de 21 de janeiro de 2011, alterada pela Lei nº 2.330, de 04 de abril de 2013, além de outras previstas em lei e atos normativos.

Seção XXI
Do Serviço de Água e Esgoto – SAAE

Art. 32. Ao Serviço de Água e Esgoto – SAAE, autarquia municipal criada pela Lei Municipal nº 565, de 23 de junho de 1965, compete exercer, com exclusividade, todas as atividades administrativas e técnicas que se relacionam com os serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários no Município, bem como outras que lhe sejam destinadas na forma da Lei Complementar.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Seção XXII
Do Regimento Interno e Competências Complementares

Art. 33. As competências dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como de suas unidades administrativas serão detalhadas, e poderão ser incluídas ou excluídas de outras correlatas nos termos dos seus regimentos internos.

Parágrafo único. Os regimentos internos, em decorrência desta Lei Complementar, dos órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta serão implantados após a apreciação técnica da Secretaria de Governo.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS E TITULARES DOS ÓRGÃOS EENTIDADES

Art. 34. Compete aos Secretários Municipais, aos titulares de órgãos equivalentes e aos diretores de entidades autárquicas auxiliarem o Chefe do Poder Executivo Municipal no exercício da direção superior da Administração Pública Municipal, especialmente:

I - exercer a administração do órgão ou entidade de que seja titular, praticando todos os atos necessários ao exercício dessa administração na área de sua competência, notadamente aos relacionados com a orientação, coordenação e supervisão das atividades a cargo das unidades administrativas integrantes do órgão ou entidade sob sua gestão;

II - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

III - expedir instruções e outros atos normativos necessários à boa execução das leis,

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Num. 104358620 - Pág. 33

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

ID MP 5872484 - Pág. 550

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

Num. 517795791 - Pág. 98

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

decretos e regulamentos;

IV - prestar, pessoalmente ou por escrito, à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, quando convocado e na forma da convocação, informações sobre assunto previamente determinado;

V - propor ao Prefeito, anualmente, o orçamento de sua pasta;

VI - delegar suas próprias atribuições por ato expresso a seus subordinados, observados os limites estabelecidos em Lei Complementar;

VII - referendar os atos e os decretos assinados pelo Prefeito, relacionados com as atribuições de seu órgão;

VIII - fixar as políticas, diretrizes e prioridades das entidades supervisionadas, especialmente no que diz respeito a planos, programas e projetos, exercendo o acompanhamento, a fiscalização e o controle de sua execução.

§ 1º. As entidades supervisionadas deverão encaminhar, periodicamente, relatórios de gestão aos órgãos supervisores.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

§ 2º. Quando necessário, o Chefe do Poder Executivo poderá designar em regime de interinidade o exercício cumulado de atribuições referentes a outro cargo da estrutura prevista nesta Lei Complementar.

§ 3º. Na hipótese de designação disciplinada no parágrafo anterior, o servidor designado perceberá a remuneração do cargo de maior simbologia e a interinidade perdurar por mais de 15 (quinze) dias, sendo vedado o acúmulo de remunerações.

§ 4º. Os cargos de Chefe de Gabinete do Prefeito, Procurador-Geral, Assessor de Comunicação e Secretários Municipais são agentes políticos, possuem o mesmo nível hierárquico e funcional, isonomia de vencimento, iguais direitos, deveres e responsabilidades administrativas, respeitadas as atribuições inerentes às competências legais de cada órgão ou entidade.

CAPÍTULO VI
DOS CARGOS COMISSIONADOS INTEGRANTESDA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 35. Ficam criados os cargos de provimento em comissão dos Grupos de Direção e Assessoramento Superior (DAS), especificados no Anexo II desta Lei Complementar, de acordo com as suas necessidades de mão de obra específica para prestação de serviço público.

§ 1º. São atribuições gerais dos ocupantes dos cargos previstos no *caput* deste artigo:

I - exercer atividades de direção, assessoramento e apoio ao superior hierárquico imediato, em assuntos atinentes à área de atuação da unidade em que estiver lotado;

II - participar, subsidiar e assessorar a discussão, o desenvolvimento e o

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Num. 104358620 - Pág. 34

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

ID MP 5872484 - Pág. 551

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

Num. 517795791 - Pág. 99

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

acompanhamentode programas e ações a cargo do superior hierárquico imediato;

III - desempenhar outras atividades de direção e assessoramento afins, determinadas pelo superior hierárquico imediato;

IV - outras funções excepcionais, inclusive a designação para atuarem em projetos especiais da Administração Municipal, por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Os cargos de que trata este artigo serão controlados e administrados pela Secretaria de Gestão de Pessoas e serão lotados e nomeados para exercício nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, conforme estabelecido nos anexos da presente Lei Complementar.

§ 3º. O Chefe do Poder Executivo poderá dispor mediante decreto sobre organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos, podendo inclusive nomear os cargos criados nesta Lei Complementar para exercício em unidade ou órgão da administração pública direta ou indireta diverso daquele previsto nos anexos da presente Lei Complementar.

Art. 36. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, quando nomeado para cargo em comissão na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, poderá optar, pelo recebimento único e integral do subsídio do cargo comissionado ou pela remuneração relativa a seu cargo efetivo, acrescidode50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio fixado para o cargo comissionado que vier a exercer.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 0001578-02.2020.8.05.0146

§1º. Fica criada gratificação de função no valor de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do salário base, devida ao servidor que for designado como Coordenador Médico.

§2º. A gratificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser regulamentada por decreto.

Art. 37. Os valores dos subsídios mensais dos cargos de provimento em comissão dos dirigentes de órgãos e entidades, dos titulares de unidades, dos cargos de supervisão administrativa e coordenação são os fixados no Anexo II desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O subsídio do cargo de Secretário Municipal para o mandato de 2017/2020 é o fixado pela Câmara Municipal de Vereadores através da Lei Municipal nº 2.650, de 1º de dezembro de 2016.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Ficam revogadas as Leis nº 2.330, de 04 de abril de 2013; assim como os art. 4º, 5º, seus incisos e parágrafo único, e art. 6º, todos da Lei nº 2.601, de 26 de fevereiro de 2016; § 2º da Lei nº 2.026/2009, ficando ratificados e convalidados todos os decretos expedidos desde 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2016.

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Num. 104358620 - Pág. 35

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

ID MP 5872484 - Pág. 552

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

Num. 517795791 - Pág. 100

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Art. 39. A redação do § 1º do art. 1º da Lei 2.026/2009 passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 1º**. .....
§ 1º. Será atribuída produtividade fiscal aos titulares dos cargos de que trata este Lei, enquanto no exercício de cargo de Gerência, Chefia, em funções de assessoria e no desempenho de atividade de apoio interno na Secretaria responsável pela área fazendária e/ou Secretaria responsável pela área financeira."

Art. 40. O Diretor Presidente do IPJ passa a ser denominado Diretor Executivo, com a remuneração regida pela simbologia prevista nesta Lei Complementar.

Art. 41. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma do art. 167, VI, da Constituição Federal.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-03.2020.8.05.0146

Art. 42. As simbologias e as remunerações previstas no § 2º do art. 5º da Lei Municipal nº 2.188, de 20 de maio de 2011, passam a ser regidas pela presente Lei Complementar.

Art. 43. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 1º de janeiro de 2017.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Num. 104358620 - Pág. 36

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

ID MP 5872484 - Pág. 553

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

Num. 517795791 - Pág. 101

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2016
ANEXO I

RELAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E SUAS RESPECTIVAS VAGAS EM CONFORMIDADE COM A PRESENTE LEI COMPLEMENTAR

GABINETE DO PREFEITO		
	Denominação	**Quantidade**
DAS-3	Assessor II	2
DAS-4	Assessor III	6
DAS-6	Assessor Técnico I	2
DAS-8	Assessor Técnico II	5
DAS-9	Assessor Executivo	2
DAS-8	Secretária executiva	4
DAS-6	Secretária Especial	1
	TOTAL	**22**

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

CHEFIA DE GABINETE		
	Denominação	**Quantidade**
DAS-1	Chefe de Gabinete	1
DAS-6	Assessor Técnico I	2
DAS-8	Assessor Técnico II	3
DAS-9	Assessor Executivo	1
DAS-10	Assessor Administrativo	4
DAS-3	Assessor de cerimonial	1
DAS-8	Secretaria Executiva	1
	TOTAL	**13**

GABINETE DO VICE-PREFEITO		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-6	Assessor Técnico I	1
DAS - 11	Secretária	1
DAS - 11	Assessor Administrativo	3
	TOTAL	**5**

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Procurador Geral do Município	1
DAS-3	Procurador Adjunto	2
DAS-4	Coordenador Jurídico	9

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Num. 104358620 - Pág. 37

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

ID MP 5872484 - Pág. 554

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

Num. 517795791 - Pág. 102

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

DAS-9	Assessor Executivo	3
DAS - 6	Assessor Técnico I	10
DAS-4	Assessor III	2
DAS - 11	Assessor Administrativo	4
DAS-8	Secretaria Executiva	1
DAS-4	Coordenador Executivo (PROCON)	-
DAS-5	Coordenador Jurídico PROCON	-
DAS-6	Coordenador PROCON	-
DAS-8	Coordenador Defensoria Publica	1
	TOTAL	**33**

CONTROLADORIA INTERNA E TRANSPARÊNCIA		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-2	Controlador Geral Interno	1
DAS-5	Diretor 1	2
DAS-6	Assessor Técnico I	1
DAS-6	Controlador Interno	2
DAS-8	Subcontrolador Interno	2
DAS-10	Supervisor	2
DAS - 11	Secretária	1
	TOTAL	**11**

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2026.8.05.0146

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E PECUÁRIA		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Secretário	1
DAS - 4	Superintendente	1
DAS-6	Diretoria 2	2
DAS - 11	Assessor Administrativo	1
DAS - 11	Supervisor de Núcleo	8
DAS-8	Secretária Executiva	1
DAS-8	Assessor de imprensa	1
	TOTAL	**15**

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Assessor de Comunicação	1
DAS-4	Superintendente	3
DAS-6	Assessor de produção e propaganda	1
DAS-8	Assessor de mídias sociais	1
DAS-9	Assessor de Rádio e TV	2

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

DAS-8	Assessor de Imprensa	1
DAS-9	Assessor de Multimídia	1
DAS-9	Assistente de Fotojornalismo	2
DAS-9	Locutor	1
DAS-8	Secretária Executiva	1
DAS-9	Assistente de Locução	1
	TOTAL	**15**

SECRETARIA DE GOVERNO		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Secretário	1
DAS-3	Gestor de Políticas Públicas	1
DAS-4	Superintendente	2
DAS-6	Diretor 2	3
DAS-8	Assessor técnico II	1
DAS - 11	Supervisor de Núcleo	3
DAS - 11	Assessor Administrativo	1
DAS-8	Secretaria Executiva	1
	TOTAL	**13**

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

SECRETARIA DE FINANÇAS		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Secretário	1
DAS-4	Superintendente	3
DAS-6	Diretor 2	5
DAS-8	Gerente 2	12
DAS-6	Assessor Técnico I	1
DAS-9	Coordenador	11
DAS -11	Secretária	1
	TOTAL	**34**

SECRETARIA DE FAZENDA		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Secretário	1
DAS - 4	Coordenador Jurídico da Fazenda	1
DAS-6	Diretor 2	4
DAS-8	Gerente II	3
DAS-8	Assessor técnico II	1
DAS-9	Coordenador	6
DAS-8	Secretaria Executiva	1

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

	TOTAL	**17**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Secretário	1
DAS-3	Gestor de Políticas Públicas	1
DAS-4	Superintendente	2
DAS-4	Assessor III	1
DAS-6	Assessor Técnico I	2
DAS-7	Gerente 1	13
DAS-8	Gerente 2	3
DAS-6	Diretor 2	3
DAS-5	Diretor 1	4
DAS-6	Pregoeira 1	3
DAS-8	Pregoeira 2	3
DAS-9	Coordenador	10
DAS - 11	Supervisor de Núcleo	11
DAS-8	Secretaria Executiva	1
	TOTAL	**58**

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2021.8.05.0146

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Secretário	1
DAS-4	Superintendente	3
DAS-4	Assessor III	1
DAS-8	Gerente 2	8
DAS-6	Diretor 2	6
DAS-6	Assessor Contábil	1
DAS - 11	Supervisor de Núcleo	10
DAS- 11	Assessor Administrativo	1
DAS-8	Assessor de imprensa	1
DAS-8	Coordenador de Programas Sociais	12
DAS-9	Coordenador	12
DAS-8	Secretária Executiva	1
	TOTAL	**57**

SECRETARIA DE SAÚDE		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Secretário	1
DAS-4	Superintendente	6

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

DAS - 4	Coordenador Médico	4
DAS -4	Assessor de Planejamento	1
DAS-6	Controlador Interno	1
DAS -5	Diretor I	5
DAS - 6	Diretor II	19
DAS-4	Assessor Técnico I	2
DAS - 7	Gerente I	23
DAS-8	Ouvidor	1
DAS-8	Gerente II	23
DAS - 10	Coordenador de UBS	65
DAS-11	Assessor Administrativo	1
DAS - 11	Supervisor	5
DAS-8	Assessor de imprensa	1
DAS-8	Secretária Executiva	1
	TOTAL	**159**

COMPANHIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Diretor Presidente	1
DAS-5	Diretor 2	2
DAS- 6	Controlador Interno	1
DAS-8	Gerente 2	3
DAS-6	Inspetor Chefe da Guarda	1
DAS - 11	Supervisor de Núcleo	9
DAS-9	Coordenador de Educação para o Trânsito	1
DAS-9	Coordenador da Ronda Ostensiva	1
DAS-9	Coordenador do Grupamento da Ronda Municipal	1
DAS-8	Subinspetor da Guarda	1
DAS -11	Assessor Administrativo	2
DAS-8	Assessor de Imprensa	1
DAS-8	Secretária Executiva	1
	TOTAL	**25**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Secretário	1
DAS-3	Gestor de Políticas Públicas	1
DAS-4	Superintendente	6
DAS-6	Controlador Interno	1
DAS-6	Diretor 2	11
DAS-4	Assessor Técnico I	1
DAS-8	Assessor de Imprensa	1

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

DAS -11	Assessor Administrativo	1
DAS-8	Gerente 2	9
DAS -11	Supervisor de Núcleo	10
DAS-8	Secretária Executiva	1
	TOTAL	**43**

SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Secretário	1
DAS-3	Gestor de Políticas Públicas	2
DAS-4	Superintendente	3
DAS-6	Assessor Técnico I	1
DAS-8	Gerente 2	4
DAS-6	Diretor 2	6
DAS -11	Supervisor de Núcleo	2
DAS-8	Secretaria Executiva	1
	TOTAL	**20**

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JUAZEIRO - IPJ		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-2	Diretor Executivo IPJ	1
DAS-4	Superintendente	1
DAS-6	Diretor 2	2
DAS-8	Gerente 2	1
DAS - 11	Supervisor de Núcleo	2
DAS - 11	Secretária	1
	TOTAL	**8**

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Secretário	1
DAS-4	Superintendente	2
DAS-6	Assessor Técnico I	2
DAS-5	Diretor 1	5
DAS-9	Coordenador	11
DAS-8	Secretária Executiva	1
	TOTAL	**22**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

DAS-1	Secretário	1
DAS - 4	Superintendente	2
DAS-6	Diretor 2	3
DAS-8	Gerente 2	9
DAS - 11	Supervisor de Núcleo	24
DAS-8	Assessor de Imprensa	1
DAS-8	Secretaria Executiva	1
DAS-10	Secretária	1
DAS-10	Assessor administrativo	2
	TOTAL	**44**

SECRETARIADE CULTURA, TURISMO E ESPORTES		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Secretário	1
DAS-6	Assessor Técnico I	1
DAS-4	Superintendente	3
DAS-8	Gerente 2	6
DAS - 9	Coordenador	3
DAS - 11	Supervisor de Núcleo	13
DAS-8	Secretária Executiva	1
	TOTAL	**28**

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Secretário	1
DAS-4	Superintendente	1
DAS-6	Diretor 2	2
DAS-8	Gerente 2	3
DAS-8	Assessor de Imprensa	1
DAS - 11	Supervisor de Núcleo	12
DAS-8	Secretaria Executiva	1
	TOTAL	**21**

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2016
ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SIMBOLOGIA	VALOR EM R$
DAS-1	11.725,00
DAS-2	9.306,00
DAS-3	8.000,00
DAS-4	6.000,00
DAS-5	5.000,00
DAS-6	4.000,00
DAS-7	3.600,00
DAS-8	3.000,00
DAS-9	2.250,00
DAS-10	1.800,00
DAS-11	1.680,00

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 0001578-93.2[illegible].8.05.0146

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2017

Altera dispositivos das Leis Complementares nº 020, de 1º de janeiro de 2017, nº 021, de 1º de janeiro de 2017 e nº 022, de 1º de janeiro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O § 3º do Art. 15 da Lei Complementar nº 020, de 1º de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. .....

§ 3º. Aos Coordenadores Jurídicos, além de gerenciar e dirigir os trabalhos dos advogados a si respectivamente vinculados, também cabe promover a representação judicial e extrajudicial do Município nos termos e limitações definidos no Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município ou em Portaria emanada do Procurador-Geral do Município. (**NR**)

Art. 2º. Fica acrescido o inc. XXIV ao art. 19 da Lei Complementar nº 020/2016, com a seguinte redação:

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Art. 19. .....

XXIV - fazer a gestão da EGESP, gerenciando, administrando, estabelecendo diretrizes e coordenando suas atividades em todos os níveis de operação. (**AC**)

Art. 3º. O *caput* do art. 30 da Lei Complementar nº 020/2016 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 30. O Instituto de Previdência de Juazeiro – IPJ, criado pela Lei nº 2.152, de 21 de janeiro de 2011, detém as atribuições definidas pelo Ministério da Previdência Social através do Regime Próprio de Previdência, bem como em normas, instruções e atos normativos. (**NR**)

Art. 4º. Fica alterada a nomenclatura dos seguintes cargos constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 020/2016:

I - o cargo de Coordenador de Educação para o Trânsito passa a designar-se Coordenador;

II - o cargo de Coordenador de UBS (Unidade Básica de Saúde) passa a designar-se Coordenador de Saúde.

Parágrafo único. Exclusivamente no âmbito das estruturas das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade, de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano, de Gestão de Pessoas, de Saúde, de Governo, Agência de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pecuária, bem como da Companhia de Segurança Trânsito e Transporte, o cargo de Assessor Administrativo passa a designar-se Assessor Administrativo I, na forma da redação dada pelo

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Num. 104358620 - Pág. 45

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

ID MP 5872484 - Pág. 562

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

Num. 517795791 - Pág. 110

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Anexo I desta Lei.

Art. 5º. Os Anexos I e II da Lei Complementar nº 020/2016 passam a ter vigência com a redação constante dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 6º. O *caput* do art. 36 da Lei Complementar nº 020/2016 passa a ter vigência com a seguinte redação:

> **Art. 36**. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, quando nomeado para cargo em comissão na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, poderá optar pelo recebimento vencimento do cargo comissionado, ou pela remuneração relativa a seu cargo efetivo, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento fixado para o cargo comissionado que vier a exercer. (**NR**)

Art. 7º. O *caput* do art. 37 da Lei Complementar nº 020/2016 passa a ter vigência com a seguinte redação:

> **Art. 37**. Os valores dos vencimentos mensais dos cargos de provimento em comissão dos dirigentes de órgãos e entidades, dos titulares de unidades, dos cargos de supervisão administrativa e coordenação são os fixados no Anexo II desta Lei Complementar. (**NR**)

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Art. 8º. O Anexo I da Lei Complementar nº 022/2016 passa a ter vigência com a redação do Anexo III desta Lei.

Art. 9º. O Anexo I da Lei Complementar nº 021/2016 passa a ter vigência com a redação do Anexo IV desta Lei.

Art. 10. A efetivação de qualquer despesa decorrente da presente Lei deverá observar a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11. Esta Lei passa a ter vigência a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 26 de maio de 2017.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Num. 104358620 - Pág. 46

ID MP 5872484 - Pág. 563

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365490400000495270482
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365490400000495270482
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:07

Num. 517795791 - Pág. 111

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2017
ANEXO I

RELAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E SUAS RESPECTIVAS VAGAS EM CONFORMIDADE COM A PRESENTE LEI COMPLEMENTAR

GABINETE DO PREFEITO		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-2	Assessor I	1
DAS-3	Assessor II	2
DAS-4	Assessor III	7
DAS-5	Assessor Técnico	1
DAS-6	Assessor Técnico I	3
DAS-8	Assessor Técnico II	5
DAS-9	Assessor Executivo	6
DAS-8	Secretária Executiva	4
DAS-6	Secretária Especial	1
DAS-12	Assessor Administrativo II	4
DAS-13	Assessor Administrativo III	4
DAS-14	Assessor Administrativo IV	4

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

CHEFIA DE GABINETE		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Chefe de Gabinete	1
DAS-6	Assessor Técnico I	3
DAS-8	Assessor Técnico II	3
DAS-9	Assessor Executivo	1
DAS-11	Secretária	3
DAS-10	Assessor Administrativo	4
DAS-12	Assessor Administrativo II	3
DAS-13	Assessor Administrativo III	3
DAS-14	Assessor Administrativo IV	4
DAS-3	Assessor de Cerimonial	1
DAS-8	Secretaria Executiva	1

GABINETE DO VICE-PREFEITO		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-6	Assessor Técnico I	1
DAS - 11	Secretária	1
DAS - 11	Assessor Administrativo I	3
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Num. 104358620 - Pág. 47

ID MP 5872484 - Pág. 564

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365993000000495270484
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365993000000495270484
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:29

Num. 517795793 - Pág. 1

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Símbolo	Denominação	Quantidade
DAS-1	Procurador Geral do Município	1
DAS-3	Procurador Adjunto	2
DAS-4	Coordenador Jurídico	9
DAS-9	Assessor Executivo	5
DAS-6	Assessor Técnico I	10
DAS-4	Assessor III	2
DAS-10	Assessor Administrativo	4
DAS-8	Secretaria Executiva	1
DAS-4	Coordenador Executivo (PROCON)	-
DAS-5	Coordenador Jurídico PROCON	-
DAS-6	Coordenador PROCON	-
DAS-8	Coordenador Defensoria Pública	1
DAS-12	Assessor Administrativo II	3
DAS-13	Assessor Administrativo III	3
DAS-14	Assessor Administrativo IV	3

CONTROLADORIA INTERNA E TRANSPARÊNCIA		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-2	Controlador Geral Interno	1
DAS-5	Diretor I	2
DAS-6	Assessor Técnico I	1
DAS-6	Controlador Interno	2
DAS-8	Subcontrolador Interno	2
DAS-10	Supervisor	2
DAS-11	Secretária	1
DAS-12	Assessor Administrativo II	3
DAS-13	Assessor Administrativo III	2
DAS-14	Assessor Administrativo IV	2

ANEXO CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E PECUÁRIA		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Secretário	1
DAS-4	Superintendente	1
DAS-6	Diretor II	2
DAS-11	Assessor Administrativo I	1
DAS-8	Gerente II	2
DAS-11	Supervisor de Núcleo	8
DAS-8	Secretária Executiva	1
DAS-8	Assessor de Imprensa	1

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Num. 104358620 - Pág. 48

ID MP 5872484 - Pág. 565

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365993000000495270484
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365993000000495270484
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:29

Num. 517795793 - Pág. 2

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Assessor de Comunicação	1
DAS-4	Superintendente	3
DAS-6	Assessor de produção e propaganda	1
DAS-8	Assessor de mídias sociais	1
DAS-9	Assessor de Rádio e TV	2
DAS-8	Assessor de Imprensa	1
DAS-9	Assessor de Multimídia	1
DAS-9	Assistente de Fotojornalismo	2
DAS-9	Locutor	1
DAS-8	Secretária Executiva	1
DAS-9	Assistente de Locução	1
DAS-12	Assessor Administrativo II	4
DAS-13	Assessor Administrativo III	4
DAS-14	Assessor Administrativo IV	4

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001378-93.2020.8.05.0146

SECRETARIA DE GOVERNO		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Secretário	1
DAS-3	Gestor de Políticas Públicas	1
DAS-4	Assessor III	1
DAS-4	Superintendente	2
DAS-6	Diretor II	3
DAS-8	Assessor Técnico II	3
DAS-11	Supervisor de Núcleo	3
DAS-11	Assessor Administrativo I	1
DAS-12	Assessor Administrativo II	6
DAS-13	Assessor Administrativo III	8
DAS-14	Assessor Administrativo IV	10
DAS-8	Secretaria Executiva	1

SECRETARIA DE FINANÇAS		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Secretário	1
DAS-4	Superintendente	3
DAS-6	Diretor II	5
DAS-8	Gerente II	12
DAS-6	Assessor Técnico I	1

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Num. 104358620 - Pág. 49

ID MP 5872484 - Pág. 566

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365993000000495270484
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365993000000495270484
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:29

Num. 517795793 - Pág. 3

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

DAS-12	Assessor Administrativo II	2
DAS-13	Assessor Administrativo III	3
DAS-14	Assessor Administrativo IV	3
DAS-9	Coordenador	11
DAS-8	Secretária Executiva	1

SECRETARIA DE FAZENDA		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Secretário	1
DAS-4	Coordenador Jurídico da Fazenda	1
DAS-4	Superintendente	1
DAS-6	Diretor II	5
DAS-8	Gerente II	3
DAS-8	Assessor técnico II	1
DAS-12	Assessor Administrativo II	2
DAS-13	Assessor Administrativo III	2
DAS-14	Assessor Administrativo IV	6
DAS-9	Coordenador	6
DAS-8	Secretaria Executiva	1

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Secretário	1
DAS-3	Gestor de Políticas Públicas	1
DAS-4	Superintendente	2
DAS-4	Assessor III	1
DAS-6	Assessor Técnico I	2
DAS-11	Assessor Administrativo I	6
DAS-12	Assessor Administrativo II	8
DAS-13	Assessor Administrativo III	8
DAS-14	Assessor Administrativo IV	8
DAS-7	Gerente I	13
DAS-8	Gerente II	8
DAS-6	Diretor II	3
DAS-5	Diretor I	4
DAS-6	Pregoeira I	3
DAS-8	Pregoeira II	3
DAS-9	Coordenador	15
DAS-11	Supervisor de Núcleo	11
DAS-8	Secretaria Executiva	1

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Num. 104358620 - Pág. 50

ID MP 5872484 - Pág. 567

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:00
Número do documento: 25090216365993000000495270484
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365993000000495270484
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:29

Num. 517795793 - Pág. 4

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Secretário	1
DAS-4	Superintendente	3
DAS-4	Assessor III	1
DAS-8	Gerente II	8
DAS-6	Diretor II	7
DAS-6	Assessor Contábil	1
DAS-11	Supervisor de Núcleo	12
DAS-11	Assessor Administrativo I	1
DAS-13	Assessor de Programas Sociais	12
DAS-8	Assessor de Imprensa	1
DAS-8	Coordenador de Programas Sociais	12
DAS-9	Coordenador	12
DAS-8	Secretária Executiva	1

SECRETARIA DE SAÚDE		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Secretário	1
DAS-4	Superintendente	6
DAS-4	Coordenador Médico	4
DAS-4	Assessor de Planejamento	1
DAS-3	Gestor de Políticas Públicas	1
DAS-6	Controlador Interno	1
DAS-9	Coordenador	5
DAS-5	Diretor I	6
DAS-6	Diretor II	19
DAS-4	Assessor Técnico I	2
DAS-7	Gerente I	23
DAS-8	Ouvidor	1
DAS-8	Gerente II	23
DAS-10	Coordenador de Saúde	65
DAS-11	Assessor Administrativo I	6
DAS-12	Assessor Administrativo II	2
DAS-13	Assessor Administrativo III	12
DAS-14	Assessor Administrativo IV	12
DAS-11	Supervisor de Núcleo	5
DAS-8	Assessor de Imprensa	1
DAS-8	Secretária Executiva	1

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-98.2020.8.05.0146

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216365993000000495270484
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365993000000495270484
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:29

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

COMPANHIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Diretor Presidente	1
DAS-6	Diretor II	2
DAS- 6	Controlador Interno	1
DAS-8	Gerente II	4
DAS-6	Inspetor Chefe da Guarda	1
DAS-11	Supervisor de Núcleo	9
DAS-9	Coordenador	1
DAS-9	Coordenador da Ronda Ostensiva Municipal	1
DAS-9	Coordenador do Grupamento da Ronda Municipal	1
DAS-8	Subinspetor da Guarda	1
DAS-11	Assessor Administrativo I	2
DAS-14	Assessor Administrativo IV	2
DAS-8	Assessor de Imprensa	1
DAS-8	Secretária Executiva	1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Secretário	1
DAS-3	Gestor de Políticas Públicas	1
DAS-4	Superintendente	6
DAS-6	Controlador Interno	1
DAS-6	Diretor II	11
DAS-4	Assessor Técnico I	1
DAS-8	Assessor de Imprensa	1
DAS-11	Assessor Administrativo I	1
DAS-12	Assessor Administrativo II	4
DAS-13	Assessor de Programas Educacionais	12
DAS-9	Coordenador	5
DAS-8	Gerente II	17
DAS-11	Supervisor de Núcleo	13
DAS-8	Secretária Executiva	1

SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Secretário	1
DAS-3	Gestor de Políticas Públicas	2
DAS-4	Superintendente	3
DAS-8	Assessor de Imprensa	1

ANEXO CÓPIA PROCESSO 8001578-98.2020.8.05.0146

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Num. 104358620 - Pág. 52

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

ID MP 5872484 - Pág. 569

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216365993000000495270484
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365993000000495270484
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:29

Num. 517795793 - Pág. 6

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

DAS-6	Assessor Técnico I	1
DAS-9	Coordenador	2
DAS-12	Assessor Administrativo II	2
DAS-8	Gerente II	6
DAS-6	Diretor II	6
DAS-11	Supervisor de Núcleo	2
DAS-8	Secretaria Executiva	1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JUAZEIRO		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-2	Diretor Executivo IPJ	1
DAS-4	Superintendente	1
DAS-6	Diretor II	2
DAS-10	Supervisor	1
DAS-8	Gerente II	1
DAS - 11	Supervisor de Núcleo	2
DAS - 11	Secretária	1

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001878-93.2020.8.05.0146

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Secretário	1
DAS-4	Superintendente	2
DAS-6	Assessor Técnico I	3
DAS-8	Assessor Técnico II	5
DAS-11	Assessor Administrativo I	2
DAS-12	Assessor Administrativo II	2
DAS-13	Assessor de Folha de Pagamento	12
DAS-5	Diretor I	5
DAS-9	Coordenador	11
DAS-8	Secretária Executiva	1

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Secretário	1
DAS-4	Superintendente	2
DAS-6	Diretor II	3
DAS-8	Gerente II	9
DAS-11	Supervisor de Núcleo	24
DAS-8	Assessor de Imprensa	1
DAS-8	Secretaria Executiva	1

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Num. 104358620 - Pág. 53

ID MP 5872484 - Pág. 570

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216365993000000495270484
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365993000000495270484
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:29

Num. 517795793 - Pág. 7

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

DAS-11	Secretária	1
DAS-11	Assessor Administrativo I	2

SECRETARIADE CULTURA, TURISMO E ESPORTES		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Secretário	1
DAS-6	Assessor Técnico I	1
DAS-8	Assessor Técnico II	1
DAS-4	Superintendente	3
DAS-8	Gerente II	6
DAS-8	Assessor de Imprensa	1
DAS-12	Assessor de Programas Esportivos	5
DAS-9	Coordenador	4
DAS-11	Supervisor de Núcleo	13
DAS-8	Secretária Executiva	1

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2021.8.05.0146

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Secretário	1
DAS-4	Superintendente	1
DAS-6	Diretor II	3
DAS-8	Gerente II	4
DAS-13	Assessor Administrativo III	4
DAS-8	Assessor de Imprensa	1
DAS-11	Supervisor de Núcleo	12
DAS-8	Secretaria Executiva	1

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Num. 104358620 - Pág. 54

ID MP 5872484 - Pág. 571

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216365993000000495270484
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365993000000495270484
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:29

Num. 517795793 - Pág. 8

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2017
ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SIMBOLOGIA	VALOR EM R$
DAS – 1	R$ 11.725,00
DAS - 2	R$ 9.306,00
DAS - 3	R$ 8.000,00
DAS - 4	R$ 6.000,00
DAS - 5	R$ 5.000,00
DAS - 6	R$ 4.000,00
DAS - 7	R$ 3.600,00
DAS - 8	R$ 3.000,00
DAS - 9	R$ 2.250,00
DAS - 10	R$ 1.800,00
DAS - 11	R$ 1.680,00
DAS - 12	R$ 1.300,00
DAS - 13	R$ 1.150,00
DAS - 14	R$ 1.030,00

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001378-93.2020.8.05.0146

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216365993000000495270484
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365993000000495270484
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:29

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2017
ANEXO III

RELAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E SUAS RESPECTIVAS VAGAS EM CONFORMIDADE COM A PRESENTE LEI COMPLEMENTAR

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS - 2	Diretor Executivo Autarquia Municipal	1
DAS-4	Superintendente	3
DAS-8	Gerente II	6
DAS-6	Diretor II	2
DAS-8	Assessor de Imprensa	1
DAS - 11	Supervisor de Núcleo	15
DAS-8	Secretaria Executiva	1
DAS - 11	Assessor Administrativo I	2
DAS - 12	Assessor Administrativo II	8

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216365993000000495270484
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365993000000495270484
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:29

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2017
ANEXO IV

RELAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E SUAS RESPECTIVAS VAGAS EM CONFORMIDADE COM A PRESENTE LEI COMPLEMENTAR

SAAE		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS - 1	Diretor Presidente	1
DAS - 3	Gestor	3
DAS-4	Superintendente	3
DAS - 6	Controlador Interno	1
DAS - 5	Assessor de Relações Institucionais	1
DAS - 5	Diretor I	4
DAS - 6	Diretor II	8
DAS - 7	Gerente I	4
DAS-8	Gerente II	8
DAS - 8	Ouvidor	1
DAS - 9	Coordenador	40
DAS-8	Assessor de Imprensa	1
DAS-12	Assessor Administrativo II	8
DAS-13	Assessor Administrativo III	8
DAS-14	Assessor Administrativo IV	8
DAS - 11	Supervisor de Núcleo	41
DAS-8	Secretaria Executiva	1

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Num. 104358620 - Pág. 57

ID MP 5872484 - Pág. 574

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216365993000000495270484
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365993000000495270484
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:29

Num. 517795793 - Pág. 11

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

COMARCA DE JUAZEIRO

Fórum Conselheiro Luiz Viana

1ª Vara da Fazenda Pública
R. Cícero Feitosa, s/n, Alagadiço, Juazeiro - BA, 48904-350

DECISÃO

VISTOS, ETC...

O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, qualificada na inicial, propôs a presente AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE LIMINAR EM TUTELA DE URGÊNCIA em face da COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA.

Alega, no que interessa para apreciação do pedido de liminar que:

ANEXO - CÓPIA DE 8015506-60.2021.8.05.0146

O Autor é Autarquia Municipal criada pela Lei nº. 565/65, com objetivo de exercer com exclusividade quaisquer atividades relacionadas ao serviço público de água e esgoto no Município de Juazeiro. O SAAE é, portanto, responsável pelo abastecimento de água e saneamento da cidade, serviços básicos, essenciais e indispensáveis, conforme preceitua a Constituição da República. Sob outro prisma, temos que a atuação da Autora está em conformidade com o que determina a Constituição Federal de 1988, pois sua atividade é diretamente ligada ao direito à saúde da população, declinando um rol de determinações relacionadas com esse direito, a denotar a importância que o tema mereceu dentro da nossa sociedade. Assim, adequando o raciocínio para o caso concreto, as diretrizes estabelecidas pelo Poder Público para o combate da COVID-19 deverão ser obrigatoriamente seguidas pelos agentes estatais e por terceiros a quem venham a ser direcionadas, tudo com base nas políticas públicas adotadas, bem como com a intenção de reduzir os riscos de doenças e outros agravos. A gravidade da doença tratada já foi amplamente reconhecida em todo o mundo, tendo inclusive a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, reconhecido a sua situação de pandemia, que ocorre quando uma doença tem transmissão sustentada entre seres humanos espalhada por diversos continentes. Por isso foi expedida a Portaria n. 188/2020 do Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020, exige um mínimo de estabilidade jurídica, sobretudo para a Administração Pública que está na linha de frente do combate do coronavírus, como é o caso da Autora Cabe assinalar, a priori, a Autora sempre arcou com as contraprestações referente ao consumo de energia elétrica. O SAAE AMBIENTAL possui 113 CONTRATOS junto a Demandada. Acontece que em razão da pandemia que assola nosso país, a parte Autora deixou de cumprir alguns acordos que tinha realizado com Ré, tendo em vista que a arrecadação da autarquia diminuiu mais de 50%. Assim, o débito totaliza um valor de R$ 1.969.484,72, sendo impossível que o SAAE arque com essa dívida, sem que esta seja negociada, pois prejudicaria o seu funcionamento, o que acarretaria prejuízos ao povo de Juazeiro. Não obstante, a Autora recebeu correspondência da Ré dando conta da interrupção no fornecimento de energia elétrica (doc. 04). Provavelmente as faturas dos meses seguintes totalizarão valores iguais ou superiores, impossibilitando que a Parte Autora pague, correndo o risco do serviço de energia elétrica ser suspenso pela Demandada, prejudicando a população inteira de uma cidade.

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111542256500000101393549
Número do documento: 21051111542256500000101393549

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216365993000000495270484
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365993000000495270484
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:29

Cumpre lembrar que se a suspensão ocorrer o povo de Juazeiro será prejudicado. Instalar-se-á o caos na cidade, haja vista que o SAAE não terá, sem eletricidade, como continuar fornecendo o serviço público de água e esgoto.

Requereu que seja concedida a liminar em tutela provisória de urgência determinando-se que a Ré se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica à Autora, sob pena de multa diária de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Juntou documentos.

Vieram-me os autos conclusos.

Eis o relato. DECIDO.

A energia elétrica é um bem essencial e a sua falta fará com que o abastecimento de água

Convém ressaltar, nesse particular, o princípio da supremacia do interesse público sobre

Neste sentido:

STJ Processo: AgRg no REsp 1142903 / AL 2009/0104349-4

Relator(a) Ministro HUMBERTO MARTINS (1130)

Órgão Julgador: T2 - SEGUNDA TURMA

Data do Julgamento: 28/09/2010

Ementa

ADMINISTRATIVO. ENERGIA ELÉTRICA. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO. PESSOA JURÍDICA DE DIREI

ANEXO - COPIA PROCESSO 8001578-03.2020.8.05.0146

1. O Superior Tribunal de Justiça entende que, nos casos de inadimplência de pessoa juríd

2. Não há que se proceder à suspensão da energia elétrica em locais como hospitais, escol

3. In casu, o Tribunal a quo salientou que na Municipalidade, "dada a precariedade de sua

Agravo regimental improvido.

TJRN - Apelação Cível: AC 131038 RN 2010.013103-8

Processo: AC 131038 RN 2010.013103-8

Relator(a): Des. Amaury Moura Sobrinho

Julgamento: 28/07/2011

Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZEI

Se é impossível que o SAAE arque com essa dívida neste momento, deve acordar com a empres

Quanto ao inadimplemento, cabe à empresa concessionária do serviço adotar providências qu

O pedido encontra suporte legal. De acordo com o Art. 294 do CPC **"A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental."**

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111542256500000101393549
Número do documento: 21051111542256500000101393549

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216365993000000495270484
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365993000000495270484
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:29

Quanto à juridicidade do pedido dispõe o artigo 300 do CPC dispõe que: **"Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo."**

Com referência ao assunto observa o Prof. Antônio Cláudio da Costa Machado em sua obra Código de Processo Civil Interpretado o seguinte:

"... a verossimilhança - qualidade do que é verossímil, semelhante à ver- dade, que tem aparência de verdadeiro ou, simplesmente, fumus boni iuris -, haverá o juiz de se convencer da sua existência no caso concreto, exatamente como faz ao examinar idêntico requisito no âmbito das cautelares (u. arts. 801, 111, e 804). A finalidade deste exame, além da forma de apuração, é que o distingue aqui e no processo cautelar. Convencido o magistrado, deverá ele fundamentar claramente sua percepção, na decisão que proferir, nos termos do § 1 º abaixo. Chegamos, finalmente, aos requisitos pre- vistos por esse inc. I. De acordo com o texto global deste art. 273, além da prova documental e do convencimento acerca do fumus boni iuris, para a concessão da tutela antecipada deverá o juiz reconhecer expressamente a existência de "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação", ou seja, a existência de periculum in mora, exatamente como faz no procedimento cautelar. Uma importante correção foi feita pela lei em relação ao texto, v. g., do art. 798: o receio pode ter por objeto um dano não reparável ou, simplesmente, um dano reparável, mas de difícil reparação. Observe-se que os três requisitos precisam somar-se para que tenha cabimento a antecipação : que tenha cabimento a antecipação: 1 º) prova documental; 2º) convencimento sobre a presença de fumus boni iuris; 3º) convencimento sobre a existência de periculum in mora. Tais convenci- mentos decorrerão, como é óbvio, de um único documento, de uma somatória deles, assim como da própria razoabilidade dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados pelo autor na sua petição inicial (texto de acordo com a Lei n. 8.952/94)."

O saudoso processualista baiano Calmon de Passos em sua obra Inovações no Código Processo Civil diz que: **" toda liminar é antecipação de tutela, porquanto se dá de logo, aquilo que seria deferível após determinado procedimento. e a tutela que se adianta liminarmente tanto pode ser de natureza cautelar quanto de natureza substancial. a liminar deferida numa cautelar de seqüestro é antecipação de tutela de natureza cautelar (porque cautelar a tutela deferível a final) e a que se defere numa ação de reintegração de posse é substancial, porque o antecipado é a tutela que se pede seja deferida a final no procedimento possessório...."**

ANEXO: 0011190658980570-5832020.8.05.0146

Assim, milita em favor do Autor o princípio da verossimilhança, de forma que estão presentes o ***fumus boni iuris*** e o***periculum in mora*.**

Diante do exposto, e, nos termos do art. 300 do CPC, defiro o pleito de liminar, para determinar à **COELBA – COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA** que se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica do **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, sob pena de em caso de descumprimento:

a) multa diária no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b) crime de desobediência e responsabilização criminal do agente faltoso.

Intime-se. Cumpra-se com urgência, servindo esta como mandado. Plantão, urgente.

Cite-se.

Sem custas, por gozar a Autarquia de isenção.

Juazeiro/BA, 2020-04-24

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111542256500000101393549
Número do documento: 21051111542256500000101393549

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216365993000000495270484
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365993000000495270484
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:29

José Goes Silva Filho
Juiz de Direito

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111542256500000101393549
Número do documento: 21051111542256500000101393549

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216365993000000495270484
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365993000000495270484
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:29

11/05/2021

Número: **8019000-34.2020.8.05.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Órgão julgador colegiado: **Quarta Câmara Cível**
Órgão julgador: **Des. Roberto Maynard Frank**
Última distribuição : **09/07/2020**
Valor da causa: **R$ 100,00**
Processo referência: **8001578-93.2020.8.05.0146**
Assuntos: **Alienação Fiduciária**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (AGRAVANTE)	MARCELO SALLES DE MENDONCA (ADVOGADO) RAFAEL MARTINEZ VEIGA (ADVOGADO) EMANUELA CAMPOS MOTA (ADVOGADO)
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO (AGRAVADO)	LUIZ ANTONIO COSTA DE SANTANA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14239062	06/04/2021 18:52	Acórdão	Acórdão

AUTO CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:24
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111542424100000101395101
Número do documento: 21051111542424100000101395101

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216365993000000495270484
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365993000000495270484
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:29

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Quarta Câmara Cível

Processo: **AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8019000-34.2020.8.05.0000**
Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): EMANUELA CAMPOS MOTA, RAFAEL MARTINEZ VEIGA, MARCELO SALLES DE MENDONCA
AGRAVADO: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Advogado(s):LUIZ ANTONIO COSTA DE SANTANA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA C/C PEDIDO LIMINAR. PRELIMINAR NULIDADE DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA FUNDAMENTAÇÃO. REJEIÇÃO. MEDIDA LIMINAR QUE DETERMINOU A AGRAVANTE QUE SE ABSTENHA DE SUSPENDER O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DO AGRAVADO. SERVIÇO ESSENCIAL ABARCADO PELA RESOLUÇÃO 87/2020 DA ANEEL. SERVIÇO ESSENCIAL DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EXERCIDO PELA SAAE. SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE REDUÇÃO DAS ASTREINTES DA MEDIDA LIMINAR. MANUTENÇÃO PARCIAL DA DECISÃO DE ORIGEM. **AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO,** tão somente**,** para determinar a redução das astreintes, na hipótese de descumprimento da decisão guerreada, para o importe de R$1.000,00 (hum mil reais) limitado a R$50.000,00 (cinquenta mil reais).

ACORDÃO

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2021.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Vistos, relatados e discutidos estes autos do **Agravo de Instrumento nº 8019000-34.2020.8.05.0000**, da Comarca de Juazeiro, tendo, como Agravante, **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA** e, como Agravado **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE.**

Acordam os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, **à unanimidade de votos, em CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto condutor.

Sala de Sessões, de de 2021.

Des. Roberto Maynard Frank

Relator

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DECISÃO PROCLAMADA

DADO PROVIMENTO PARCIAL - UNÂNIME. Sustentou a Bela Manuela Mota.

Salvador, 6 de Abril de 2021.

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Quarta Câmara Cível

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8019000-34.2020.8.05.0000
Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): EMANUELA CAMPOS MOTA, RAFAEL MARTINEZ VEIGA, MARCELO SALLES DE MENDONCA
AGRAVADO: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Advogado(s): LUIZ ANTONIO COSTA DE SANTANA

RELATÓRIO

Trata-se de **Agravo de Instrumento**, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto pela **Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba**, insurgindo-se contra decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Juazeiro que, nos autos da Ação Ordinária nº 8001578-93.2020.8.05.0146, deferiu a tutela provisória requerida pela Agravada, para determinar que se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, sob pena de, em caso de descumprimento, multa diária no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Em suas razões recursais, aduz que o magistrado singular concedeu um amplo direito a Agravada de permanecer com fornecimento de energia, sem, contudo, impor ao menos a realização de depósito judicial das faturas questionadas, ou mesmo o pagamento de débito acumulado desde 2018 de mais de R$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), cuja proposta de parcelamento para sua amortização foi aceita pela Agravada desde fevereiro, contudo, o mesmo não honrou o acordado.

Relata que, em carta extrajudicial, houve, tão somente, uma solicitação de posicionamento da Agravada/SAAE quanto às dívidas que vem se acumulando junto à COELBA, com a ressalva de que a suspensão de fornecimento poderia ocorrer apenas em unidades administrativas, portanto, sem prejudicar o abastecimento de água da cidade e região.

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Ressalta que a atual pandemia não justifica o débito pretérito que não vem sendo honrado, sobretudo porque a Agravada é consumidora com histórico de inadimplência, acarretando, assim, em relevante impacto para a COELBA.

Inconformou-se, ademais, com a desproporcionalidade da multa arbitrada a título de descumprimento da decisão no elevado valor diário de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mostrando-se contraditória, e gravemente ofensiva ao Agravante.

Por fim, pugnou pela concessão da antecipação de tutela para que seja autorizada a suspensão dos serviços de energia elétrica ou para determinar o depósito judicial do valor discutido. Alternativamente, a restrição da liminar à unidade de serviços essenciais, bem como ao débito objeto da lide, excluindo as futuras contas. No mérito, o provimento do recurso, com a confirmação da tutela recursal e redução das astreintes a R$ 100,00 (cem reais), limitando-a R$ 1.000,00 (um mil reais) ou montante compatível com a demanda e as provas colididas.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Pela decisão monocrática (ID nº 8498029) foi concedido parcialmente o efeito suspensivo.

Contrarrazões da Agravada (ID nº 9651417) no sentido do conhecimento e improvimento do recurso.

Parecer da douta Procuradoria de Justiça (ID nº12077274), pelo conhecimento e improvimento do Agravo de Instrumento.

É o relatório. Peço pauta.

Salvador, 25 de fevereiro de 2021.

Des. Roberto Maynard Frank

Relator

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8019000-34.2020.8.05.0000
Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): EMANUELA CAMPOS MOTA, RAFAEL MARTINEZ VEIGA, MARCELO SALLES DE MENDONCA
AGRAVADO: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Advogado(s): LUIZ ANTONIO COSTA DE SANTANA

VOTO

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Em seu arrazoado, a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, ora Agravante, busca a reforma da decisão vergastada, com a revogação da liminar, além da redução e limitação da multa diária arbitrada.

Cinge-se a controvérsia recursal acerca do acerto do acerto, ou não, da decisão de origem que deferiu a liminar, determinando que a COELBA se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica do SAAE, sob pena, em caso e descumprimento, de multa diária de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e crime de desobediência e responsabilização criminal do agente faltoso.

Saliente que a análise do agravo de instrumento limita-se a aferir o acerto ou desacerto da decisão guerreada, logo o presente voto versará estritamente sobre o quanto decidido pelo Juízo de 1º Grau na decisão vergastada, não adentrando o mérito da ação de origem, sob pena de supressão de instância.

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Compulsados os autos, verifica-se a elementos para a reforma da decisão de primeiro grau, tão somente quanto as *astreintes* arbitradas na decisão de origem, consoante será demonstrado.

De logo, ressalto ser impertinente a alegação de decisão genérica e descabida qualquer nulidade da mesma, vez que, no presente caso, os argumentos agitados na irresignação não se mostram relevantes, pois, da simples leitura da decisão agravada é possível constatar a sua adequação ao disposto no inciso IX, art. 93 da CF/88.

Ademais, constata-se que o magistrado de primeiro grau expôs, com clareza e objetividade, as razões que o levaram a decidir pela inversão do ônus da prova e o deferimento da tutela antecipada de origem.

Portanto, tem-se que a decisão foi fundamentada, apenas decidindo de modo diverso àquele entendido pela parte Agravante, o que não configura fundamentação idônea para cassação do *decisum* vergastado.

À propósito:

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8000578-93.2021.8.05.0146

> EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - **PRELIMINAR NULIDADE DECISÃO AGRAVADA - AUSÊNCIA FUNDAMENTAÇÃO - REJEIÇÃO -** AÇÃO DECLARATÓRIA INEXISTÊNCIA DÉBITO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - LAUDO FORMULADO PELA CONTADORIA JUDICIAL - PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE - IMPUGNAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PARA DESCONSTITUIR O TRABALHO DO EXPERT - HOMOLOGAÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. **Não se considera carente de fundamentação a decisão que, embora sucinta, trouxer os motivos de convicção do julgador.** O laudo pericial goza de presunção iuris tantum de veracidade, podendo ser perfeitamente refutado por outros instrumentos de prova validamente produzidos. Consubstanciando-se o inconformismo da parte em meros argumentos, desprovidos de qualquer parecer técnico, inexiste razão para se desconstituir o trabalho do profissional e determinar a retificação dos cálculos. Decisão mantida. Recurso desprovido. (TJ-MG - AI: 10024110810777008 MG, Relator: Amorim Siqueira, Data de Julgamento: 15/03/0020, Data de Publicação: 14/04/2020) [sem negrito no original]

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Destarte, não há que se falar de medida liminar genérica e que possibilite que a SAAE, ora Agravada, se esquive de adimplir algum possível débito de modo irrestrito e sem motivação.

Pois bem.

In casu, verifica-se que a Agravada SAAE é uma autarquia prestadora do serviço público de fornecimento de água e esgoto ao Município de Juazeiro, de forma que a interrupção no fornecimento de energia elétrica comprometerá o abastecimento de água, afetando o direito coletivo, uma vez que a água é um bem essencial à vida.

Trata-se, portanto, de serviço fundamental e essencial à população, cujo corte da energia elétrica implicará em prejuízos à segurança e saúde dos moradores do Município de Juazeiro, sobretudo no atual momento de pandemia do COVID-19.

Seguindo esta linha de intelecção, analisando a Resolução Normativa nº 878, de 24 de março de 2020, da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, **fica vedada a suspensão do serviço** público de distribuição de energia elétrica por inadimplemento de unidades consumidoras prestadoras de serviços essenciais, como é o caso da ora Agravada, em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus (COVID-19).

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001573-03.2020.8.05.0146

Lado outro, há de se considerar também a perspectiva da essencialidade no sentido inverso, qual seja, relativa ao serviço de fornecimento de energia elétrica (e não apenas a essencialidade da atividade de fornecimento de água e esgotamento sanitário exercida pelo SAAE). Trata-se de serviço público essencial, conforme expressamente previsto no art. 10, inciso I, da Lei Federal nº 7.783/89, e, como tal, subordinado ao Princípio da Continuidade, nos moldes do art. 22 do Código de Defesa do Consumidor, o que obstaculiza a sua abrupta suspensão, em especial diante da situação de anormalidade ora vivenciada.

Destarte, a cassação do *decisum* tem potencial de causar prejuízo de difícil reparação à Agravada, pois é nítido que eventual suspensão no

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

fornecimento da energia elétrica impedirá o regular funcionamento da atividade essencial desenvolvida no local e, além disso, agravará ainda mais a sua situação de toda população da município de Juazeiro.

Por outro lado, a Agravante **não pode ser impedida de exercer regularmente seu direito de cobrança da dívida**, à luz do artigo 2º, § 4º, da referida Resolução nº 878/20 da ANEEL, *in verbis:*

> *"§ 4º A vedação à suspensão do fornecimento não impede demais medidas admitidas pela legislação para a cobranças dos débitos, a partir do vencimento."*

Outrossim, se faz necessária a dilação probatória, nos autos originários, para que sejam melhor averiguadas as **formas menos gravosas de cobrança** para efetiva quitação do débito da ora Agravada.

Nesta esteira, a douta Procuradoria salientou em seu Parecer (ID nº 12077274) a necessidade de manutenção da decisão vergastada, especialmente por se tratar-se de débito pretérito, o que corrobora com o quanto decidido em sede liminar, expondo a seguinte motivação:

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

> "Nota-se que o agravado buscou o Poder Judiciário a fim de impedir que a agravante suspendesse o fornecimento de energia elétrica para as suas unidades em razão de débitos e de parcelamentos pretéritos.
>
> Devemos ponderar inicialmente que a agravante argumenta e comprova que os débitos da agravada são desde o ano de 2018 e que apesar da provável redução de sua receita, a pandemia que nos atinge não pode, nem deve servir de guarida para sua inadimplência.
>
> Contudo, os serviços prestados pela agravada são extremamente essenciais, não podendo em qualquer hipótese haver a suspensão do fornecimento de energia elétrica, o que não significa que a cobrança por esses débitos não possam ocorrer por outra vias.
>
> Neste contexto, a ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica editou a resolução nº 878 de 24 de março de 2020 que trata das "medidas para preservação da prestação do serviço público de

Assinado eletronicamente por: ROBERTO MAYNARD FRANK - 06/04/2021 18:52:43
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040618524285100000014007418
Número do documento: 21040618524285100000014007418

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:24
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111542424100000101395101
Número do documento: 21051111542424100000101395101

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216365993000000495270484
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365993000000495270484
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:29

distribuição de energia elétrica em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus (COVID-19)" na qual constou em seu art. 2º, I expressamente a vedação da suspensão de fornecimento por inadimplemento de unidades consumidoras "relacionadas ao fornecimento de energia aos serviços e atividades considerados essenciais, de que tratam o Decreto nº 10.282, de 2020, o Decreto nº 10.288, de 2020 e o art. 11 da Resolução Normativa nº 414, de 2010".

Mais adiante, no mesmo art. 2º, o § 4º da supracitada norma esclareceu que "A vedação à suspensão do fornecimento não impede demais medidas admitidas pela legislação para a cobranças dos débitos, a partir do vencimento.".

Assim decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo:

TUTELA DE URGÊNCIA. TUTELA ANTECIPADA INCIDENTAL. REQUISITOS. ART. 300, CPC. 1. Para concessão de tutela de urgência, exige-se caracterização de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300, CPC). 2. O fornecimento de energia elétrica é serviço essencial, que somente pode ser interrompido por inadimplência do usuário se o débito se referir ao consumo atual, e depois de prévia notificação. Débitos pretéritos não autorizam o corte no fornecimento dessa espécie de serviço. 3. Os débitos assumidos pela autora se refeririam a períodos antigos, não justificando a interrupção no fornecimento. 4. O perigo de dano é evidente, dada a essencialidade da energia elétrica para a manutenção da dignidade da pessoa humana. 5. Ademais, a Resolução Normativa Aneel n. 878, de 24.3.2020, em seu art. 2º, veda a suspensão do fornecimento por inadimplemento a unidades residenciais até 31.7.2020, em razão da pandemia da Covid-19. Recurso provido. (TJ-SP - AI: 21793008720208260000 SP 2179300-87.2020.8.26.0000, Relator: Melo Colombi, Data de Julgamento: 14/08/2020, 14ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 14/08/2020)

Com efeito, tendo em vista que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto exerce atividade essencial e, ainda que existam unidades da referida autarquia cujo trabalho seja burocrático e não se afigure

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: ROBERTO MAYNARD FRANK - 06/04/2021 18:52:43
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040618524285100000014007418
Número do documento: 21040618524285100000014007418

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:24
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111542424100000101395101
Número do documento: 21051111542424100000101395101

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216365993000000495270484
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365993000000495270484
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:29

> como serviço essencial propriamente dito, ainda assim, não há como individualizar com precisão o que poderia se enquadrar para fins de corte de energia.” (sic)

No mais, quanto à questão da fixação da multa, para fins de descumprimento do comando vergastado, procede a insurgência recursal, especialmente no que diz respeito à exorbitância do valor estipulado em R$50.000,00 (cinquenta mil reais) ao dia, que se revela um montante não condizente com os critérios de proporcionalidade e razoabilidade necessários.

Sendo assim, é cediço que a finalidade da multa não é a de atribuir ao agravado indenização pecuniária, mas, garantir o cumprimento da ordem judicial. Assim, multa diária possui previsão legal, inclusive para que seja arbitrada em fase de tutela provisória, conforme art. 537 do CPC, *in verbis*:

> "Art. 537. **A multa independe de requerimento da parte e poderá ser aplicada** na fase de conhecimento, **em tutela provisória** ou na sentença, ou na fase de execução, desde que seja suficiente e compatível com a obrigação e que se determine prazo razoável para cumprimento do preceito." [Grifos deste Relator]

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

A referida astreinte arbitrada deve sopesar justamente o caráter coercitivo e inibitório da conduta lesiva, o porte econômico da ré e a gravidade do ato perpetrado, assim, entendo que o valor arbitrado de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a título de multa diária, em caso de descumprimento, se mostra exorbitante, como alega o Recorrente.

Destarte, a despeito do caráter intimidatório das astreintes, com o fim de tornar eficaz o cumprimento da medida judicial, não pode tal fixação traduzir-se em enriquecimento ilícito do beneficiário, como na presente hipótese.

Imperativo, portanto, o reparo da decisão hostilizada, para fins de **reduzir a multa diária para o patamar de R$1.000,00 (hum mil reais), em atenção ao princípio da razoabilidade, bem como limitar ao montante máximo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), o que poderá ser revisto em caso de descumprimento da obrigação imposta**.

Isto posto, voto no sentido de **CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao agravo de instrumento, para determinar a redução das astreintes, na hipótese de descumprimento da decisão guerreada, para o importe

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

de R$1.000,00 (hum mil reais) limitado a R$50.000,00 (cinquenta mil reais), mantendo-se, ademais, todos os termos da decisão prolatada pelo juízo *a quo*.

Sala de Sessões, de de 2021.

Des. Roberto Maynard Frank

Relator

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: ROBERTO MAYNARD FRANK - 06/04/2021 18:52:43
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040618524285100000014007418
Número do documento: 21040618524285100000014007418

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:24
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111542424100000101395101
Número do documento: 21051111542424100000101395101

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216365993000000495270484
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365993000000495270484
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:29

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Num. 104358628 - Pág. 1
ID MP 5872484 - Pág. 591
Num. 517795793 - Pág. 28

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL DE JUAZEIRO

CNPJ: 14.659.593/0001-07

Relação de Processos de Pagamento por Unidade e Fornece
Exercício: 2021 - Período: de 01/01/2021 à 10/05/2(

Data / Histórico	Lançamento / Complemento	Número	Tipo	CPF / CNPJ	Despesa	Classificação	Bruto	Retido	Líqui
Tipo: ORCAMENTARIA									
Fornecedor: COMP DE ELET DO ESTAD DA BAHIA									
29/01/2021 REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.	PAGAMENTO	NE nº 40-001/OP.0023	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903900-50	30.329,03	0,00	30.329
05/02/2021 REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.	PAGAMENTO	NE nº 40-002/OP.0065	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903900-50	111.990,82	0,00	111.990
11/02/2021 REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.	PAGAMENTO	NE nº 40-003/OP.0083	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903900-50	6.756,15	0,00	6.756
17/02/2021 REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.	PAGAMENTO	NE nº 40-004/OP.0100	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903900-50	3.620,76	0,00	3.620
19/02/2021 REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.	PAGAMENTO	NE nº 40-006/OP.0113	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903900-50	639,88	0,00	639
19/02/2021 REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.	PAGAMENTO	NE nº 40-009/OP.0114	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903900-50	28.262,85	0,00	28.262
26/02/2021 REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.	PAGAMENTO	NE nº 40-008/OP.0161	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903900-50	32.308,55	0,00	32.308
09/03/2021 REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.	PAGAMENTO	NE nº 40-010/OP.0289	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903900-50	44.818,38	0,00	44.818
11/03/2021 REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.	PAGAMENTO	NE nº 40-011/OP.0318	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903900-50	27.832,93	0,00	27.832,
22/03/2021 REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.	PAGAMENTO	NE nº 40-012/OP.0372	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903900-50	80.407,99	0,00	80.407,
25/03/2021 REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.	PAGAMENTO	NE nº 40-013/OP.0379	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903900-50	5.740,71	0,00	5.740,
26/03/2021 REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.	PAGAMENTO	NE nº 40-014/OP.0408	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903900-50	2.035,36	0,00	2.035,
30/03/2021 REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.	PAGAMENTO	NE nº 40-015/OP.0434	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903900-50	17.951,60	0,00	17.951,
06/04/2021 REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.	*PAGAMENTO*	*NE nº 40-016/OP.0484*	*ESTIMATIVA*	*15.139.629/0001-19*	*3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO*	*33903900-50*	*64.665,67*	*0,00*	*64.665,*
07/04/2021 REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.	*PAGAMENTO*	*NE nº 40-017/OP.0515*	*ESTIMATIVA*	*15.139.629/0001-19*	*3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO*	*33903900-50*	*9.660,28*	*0,00*	*9.660,*
07/04/2021 REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.	*PAGAMENTO*	*NE nº 40-024/OP.0516*	*ESTIMATIVA*	*15.139.629/0001-19*	*3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO*	*33903900-50*	*88,80*	*0,00*	*88,*
09/04/2021 REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.	*PAGAMENTO*	*NE nº 40-018/OP.0545*	*ESTIMATIVA*	*15.139.629/0001-19*	*3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO*	*33903900-50*	*17.191,82*	*0,00*	*17.191,*
15/04/2021 REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.	*PAGAMENTO*	*NE nº 40-019/OP.0559*	*ESTIMATIVA*	*15.139.629/0001-19*	*3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO*	*33903900-50*	*58.731,09*	*0,00*	*58.731,*
16/04/2021 REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.	*PAGAMENTO*	*NE nº 40-020/OP.0587*	*ESTIMATIVA*	*15.139.629/0001-19*	*3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO*	*33903900-50*	*7.347,83*	*0,00*	*7.347,*
20/04/2021 REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.	*PAGAMENTO*	*NE nº 40-023/OP.0608*	*ESTIMATIVA*	*15.139.629/0001-19*	*3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO*	*33903900-50*	*221.734,07*	*0,00*	*221.734,*
29/04/2021 REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.	*PAGAMENTO*	*NE nº 40-021/OP.0639*	*ESTIMATIVA*	*15.139.629/0001-19*	*3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO*	*33903900-50*	*29.236,60*	*0,00*	*29.236,*
						Total do PA	**801.351,17**	**0,00**	**801.351,**
						Total - Fornecedor:	**801.351,17**	**0,00**	**801.351,**
						Total - ORCAMENTARIA	**801.351,17**	**0,00**	

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Emitido em: 10/05/2021 às 09:12:39 - Fonte: FEI

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:24
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111542435600000101395103
Número do documento: 21051111542435600000101395103

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216365993000000495270484
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365993000000495270484
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:29

SAAE

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL DE JUAZEIRO

CNPJ: 14.659.593/0001-07

Relação de Processos de Pagamento por Unidade e Fornece

Exercício: 2021 - Período: de 01/01/2021 à 10/05/2(

Data Lançamento	Número	Tipo	CPF / CNPJ	Despesa	Classificação	Bruto	Retido	Líqui
Histórico				Complemento				
					Total Geral:	801.351,17	0,00	801.351

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Emitido em: 10/05/2021 às 09:12:39 - Fonte: FE!

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:24
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111542435600000101395103
Número do documento: 21051111542435600000101395103

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216365993000000495270484
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365993000000495270484
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:29

09/03/2021

Número: **8004370-20.2020.8.05.0146**

Classe: **MONITÓRIA**
Órgão julgador: **1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO**
Última distribuição : **26/11/2020**
Valor da causa: **R$ 7.611.805,92**
Assuntos: **Inadimplemento, Fornecimento de Energia Elétrica**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (AUTOR)	ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (ADVOGADO)
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO (REU)	UIRA LIMA BENEVIDES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
82882065	25/11/2020 18:19	Petição Inicial	Petição Inicial
82882104	25/11/2020 18:19	00 - MONITÓRIA - SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO SAAE	Petição Inicial
82882181	25/11/2020 18:19	01 - EXTRATO DE DÉBITO	Documento de Comprovação
82882193	25/11/2020 18:19	03 - ATA DE REUNIÃO	Documento de Comprovação
82882200	25/11/2020 18:19	04 - CARTA DE DÉBITO	Documento de Comprovação
82882231	25/11/2020 18:19	05 - KIT PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO - COELBA CÍVEL	Procuração
82882260	25/11/2020 18:19	06 - CUSTAS INICIAIS	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
82882269	25/11/2020 18:19	07 - EMAIL COM INFORMAÇÃO DO DÉBITO	Documento de Comprovação
82882274	25/11/2020 18:19	08 - EMAIL COM INFORMAÇÃO DO DÉBITO	Documento de Comprovação
82882277	25/11/2020 18:19	09 - EMAIL COM INFORMAÇÃO DO DÉBITO	Documento de Comprovação
82882780	25/11/2020 18:19	Petição	Petição
82883151	26/11/2020 08:17	Petição	Petição
82970453	26/11/2020 08:17	02 - FATURAS DE CONSUMO-1-100	Documento de Comprovação
82970469	26/11/2020 08:17	02 - FATURAS DE CONSUMO-101-200	Documento de Comprovação
82970507	26/11/2020 08:17	02 - FATURAS DE CONSUMO-201-300	Documento de Comprovação
82970521	26/11/2020 08:17	02 - FATURAS DE CONSUMO-301-400	Documento de Comprovação
82970539	26/11/2020 08:17	02 - FATURAS DE CONSUMO-401-500	Documento de Comprovação
82970586	26/11/2020 08:17	02 - FATURAS DE CONSUMO-501-600	Documento de Comprovação
82970608	26/11/2020 08:17	02 - FATURAS DE CONSUMO-601-700	Documento de Comprovação

ANEXO 01 PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216365993000000495270484
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216365993000000495270484
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:29

82970642	26/11/2020 08:17	02 - FATURAS DE CONSUMO-701-820	Documento de Comprovação
82978656	26/11/2020 11:56	Decisão	Decisão
83640199	30/11/2020 16:58	Despacho	Despacho
83753883	01/12/2020 10:25	Intimação	Intimação
84583989	08/12/2020 00:14	Certidão	Certidão
83753884	01/12/2020 10:25	Mandado	Mandado
84666758	08/12/2020 11:11	Citação	Citação
84667994	08/12/2020 11:11	ENY ANGE S. BITTENCOURT-SAAE	Certidão
90780208	28/01/2021 09:14	Petição Inicial	Petição
90780730	28/01/2021 09:14	1. EMBARGOS A MONITORIA	Petição
90780742	28/01/2021 09:14	1. KIT DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL - PROC. ATOS CONSTITUTIVOS	Procuração
91805968	05/02/2021 08:57	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
92520112	10/02/2021 14:01	Certidão	Certidão
94447340	02/03/2021 21:07	Contra-razões	Contra-razões
94447348	02/03/2021 21:07	02.03.2021 - MANIFESTAÇÃO AOS EMBARGOS MONITÓRIOS- SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	Petição

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Petição Inicial e documentos

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

FREIRE, GERBASI
BITTENCOURT E MACÊDO
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DE RELAÇÃO DE CONSUMO, CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE JUAZEIRO / BA.

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviço público, com sede na Av. Edgard Santos, nº 300, Narandiba, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.139.629/0001-94, por seus procuradores ao final assinados, constituídos nos termos do instrumento procuratório em anexo **(DOC. 05),** este com endereço profissional na Avenida Tancredo Neves, nº 2227, Edf. Salvador Prime, Torre Work, 11º andar, Caminho das Árvores, Salvador - Bahia, CEP 41.820-021, onde recebem intimações, vem, com fundamento no Código Civil e no Código de Processo Civil propor a presente

AÇÃO MONITÓRIA

em face do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOSTO - SAAE,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ 14.659.593/0001-07, com sede na Rua Barão de Cotegipe, 1 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-440, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-98.2020.8.05.0146

I. REQUERIMENTO DE PUBLICAÇÕES

Muito embora a parte Autora tenha diversos procuradores constituídos nos autos, requer de plano que toda e qualquer publicação seja feita em nome de **Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo**, inscrita na **OAB/BA 29.442**.

Vale destacar que requerimento desta espécie é plenamente admissível e desrespeito ao mesmo implica em nulidade da intimação, conforme artigo 272, § 2º e § 5º do Código de Processo Civil.

Requer, assim, que todas as publicações sejam dirigidas aos referidos profissionais e, para as intimações eletrônicas, que sejam encaminhadas unicamente para os e-mails acima declinados.

II. FATOS

A Ré celebrou diversos contratos de fornecimento de energia elétrica com a Autora, sob o parceiro de negócios nº 1000984576, vide contratos em anexo.

Av. Tancredo Neves, 2227 - Caminho das Árvores. Salvador Prime, Torre Work, 11º andar
CEP 41.820-021 | Salvador, Bahia - Brasil | contato@freiregerbasi.adv.br | +55 71 3038 0650
www.freiregerbasi.adv.br

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 25/11/2020 18:15:27
https://pje.tjba.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112518152684700000080452864
Número do documento: 20112518152684700000080452864
Num. 82882104 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:25
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111542475700000101395110
Número do documento: 21051111542475700000101395110
Num. 104358635 - Pág. 4

ID MP 5872484 - Pág. 596

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35
Num. 517795795 - Pág. 3

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Não obstante o regular fornecimento de energia, o Réu não quitou as respectivas faturas de consumo de energia elétrica vencidas no período de 2019 a novembro de 2020, totalizando débito no valor de **R$ 7.611.805,92** (sete milhões seicentos e onze mil oitocentos e cinco reais e noventa e dois centavos), conforme planilha de débitos e segundas vias das faturas em anexo.

Ante o exposto, dada a flagrante lesão ao interesse público (pois a energia não adimplida foi adquirida pela concessionária e o inadimplemento impacta diretamente na política tarifária), a autora não encontrou alternativa senão a de movimentar a máquina judiciária no intuito de obter tutela jurisdicional monitória para que a ré seja citada para pagar o seu débito de energia.

III. DO DIREITO
III. 1. DO CABIMENTO DA AÇÃO MONITÓRIA

A ação monitória é meio através do qual o credor vê-se balizado por documento escrito sem eficácia de título executivo, porém capaz de alicerçar sua pretensão perante o juízo, de forma a requerer a expedição de mandado para o suprimento de seu crédito de forma mais rápida que pela via ordinária.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Dispõe a melhor doutrina sobre o tema, descrevendo-a como:

> "o instrumento processual colocado à disposição do credor de quantia certa, de coisa fungível ou de coisa móvel determinada, com crédito comprovado por documento escrito sem eficácia de título executivo, para que possa requerer a juízo a expedição de mandado de pagamento ou de entrega de coisa para satisfação de seu direito"[1].

Percebe-se, na definição acima, dada por Nelson Nery Jr., que a monitória é a via utilizável quando há crédito comprovado por documento escrito sem eficácia executiva imediata, cujo objetivo, como explica Frederico Ricardo de Almeida Neves, é *simplificar o acesso do devedor ao título executivo, estabelecendo uma verdadeira inversão quanto à iniciativa do contraditório*.[2]

Destarte, aquele que se encontrar munido de competente prova escrita, não dotada de eficácia executiva, pode utilizar-se da ação monitória com o fito de lhe conferir força executiva e, consequentemente, requerer a sua execução, nomeadamente, o pagamento de quantia certa, a entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel.

---

[1] NERY JR., Nelson e NERY, Rosa Maria Andrade. Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1997
2 NEVES, Frederico Ricardo de Almeida. Breves comentários sobre a Ação Monitória – Doutrina e Prática. Recife: Ed. Nossa Livraria, 1996.

Av. Tancredo Neves, 2227 - Caminho das Árvores. Salvador Prime, Torre Work, 11º andar
CEP 41.820-021 | Salvador, Bahia - Brasil | contato@freiregerbasi.adv.br | +55 71 3038 0650
www.freiregerbasi.adv.br

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 25/11/2020 18:15:27
https://pje.tjba.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112518152684700000080452864
Número do documento: 20112518152684700000080452864
Num. 82882104 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:25
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111542475700000101395110
Número do documento: 21051111542475700000101395110
Num. 104358635 - Pág. 5

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

ID MP 5872484 - Pág. 597

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35
Num. 517795795 - Pág. 4

In casu, é exatamente isso que sucede. A exordial encontra-se instruída com prova escrita hábil a promover a Ação Monitória, qual seja: faturas relativas ao contrato de compartilhamento de pontos de fixação em postes.

A jurisprudência do **Superior Tribunal de Justiça** é pacífica quanto a validade da fatura de energia como documento para instrução do pedido monitório:

> PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA. DOCUMENTO HÁBIL AO MANEJO DO FEITO MONITÓRIO. A matéria nos autos prescinde do revolvimento de fatos e provas, razão pela qual inaplicável a Súmula 7/STJ. "É perfeitamente viável instruir ação monitória ajuizada por concessionária de energia elétrica com cópia de faturas para cobrança por serviços prestados, sendo desnecessária, na hipótese, a assinatura do devedor." (REsp 831.760/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 17.4.2008, DJe 6.5.2008.) Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1284763/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/12/2011, DJe 19/12/2011)

Assim sendo, resta claro que a pretensão da Autora quanto à cobrança de seus créditos através do presente remédio processual é perfeitamente cabível.

III. 2. Do inadimplemento do réu. Descumprimento de obrigação. Da inexistência de presunção de prestação de serviço gratuito no ordenamento jurídico pátrio. Direitos não nascem em árvores. Vedação ao enriquecimento sem causa

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001576-98.2020.8.05.0146

A Autora fornece energia elétrica, enquanto concessionária habilitada para tanto, arcando com imensos custos de instalação e manutenção de redes, baseando-se nos preceitos administrativos que a regem, subsumindo-se a Resoluções Normativas da Agência Reguladora (ANEEL) e cumprindo com suas diversas obrigações.

De modo a custear os altos investimentos necessários para a expansão e melhoria constante da qualidade do sistema elétrica, o Poder Concedente autorizou a utilização pelas concessionárias distribuidoras outras formas de custeio além da cobrança pelo consumo de energia elétrica, entre as quais se encontra a cobrança pela utilização de sua infraestrutura por outras concessionárias, no caso especificam, mediante o uso dos postes para fixação da rede de telecomunicações.

Se por um lado a Autora vincula-se a uma série de obrigações, por outro, há uma contraprestação requerida pelo serviço de fornecimento de energia elétrica, sob a forma de tarifa, conforme explica José dos Santos Carvalho Filho[3]:

> Incumbe aos usuários o pagamento da tarifa ao concessionário pelos serviços que lhe foram prestados. A tarifa é uma modalidade de preço público e se caracteriza por remunerar serviços públicos objeto de

[3] Filho, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. Ed. Lumen Juris: 11ª Edição.

Av. Tancredo Neves, 2227 - Caminho das Árvores. Salvador Prime, Torre Work, 11º andar
CEP 41.820-021 | Salvador, Bahia - Brasil | contato@freiregerbasi.adv.br | +55 71 3038 0650
www.freiregerbasi.adv.br

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 25/11/2020 18:15:27
https://pje.tjba.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112518152684700000080452864
Número do documento: 20112518152684700000080452864
Num. 82882104 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:25
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111542475700000101395110
Número do documento: 21051111542475700000101395110
Num. 104358635 - Pág. 6

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

ID MP 5872484 - Pág. 598

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35
Num. 517795795 - Pág. 5

contratação. Desse modo, o não pagamento configura-se como inadimplência por parte do usuário, criando para o concedente o direito de suspender a prestação do serviço enquanto perdurar o descumprimento, o que encontra suporte no art. 6º, parágrafo 3º, II, da lei 8987/95.

Conforme explica Flávio Galdino, na obra *Introdução à Teoria dos Custos dos Direitos*: *"levar os direitos a sério é – também e dentre outras coisas – incluir pragmaticamente no rol das trágicas escolhas que são feitas todos os dias pelas pessoas, os custos dos direitos, pois, como já se disse... **direitos não nascem em árvores**[4]."*

Especificamente ao tratar das atividades administrativas, o mesmo autor[5] salienta ser mister compreender que todas as atividades administrativas possuem caráter prestacional, demandando agentes públicos e atos materiais que as corporifiquem, sendo inobjetável que todas elas implicam custos para a sociedade, que devem ser justamente considerados no momento em que devam ser tomadas decisões, inclusive quanto ao estabelecimento dessas atividades administrativas.

Estamos diante de uma relação obrigacional (ou direito pessoal). Tal direito, como se sabe, *consiste num vínculo jurídico pelo qual o sujeito ativo pode exigir do sujeito passivo determinada prestação*[5], estando aí previstos os elementos do direito pessoal (obrigacional): sujeitos (ativo e passivo) e prestação.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

A relação existente entre as partes litigantes possui obrigações recíprocas. Afinal de contas, não existe, no direito brasileiro, presunção de prestação de serviço gratuito. Enquanto concessionária, a Coelba possui, além de obrigações, direitos, exigíveis quanto àqueles que se beneficiam do serviço prestado. Como toda empresa, a Coelba necessita de contraprestação para proporcionar a continuidade do serviço prestado e a manutenção da própria empresa.

Assim, é notória a necessidade de adimplemento recíproco nas obrigações contratuais em tela para que o contrato se mantenha em equilíbrio. Não há contrato que consiga subsistir diante da falta de reciprocidade na relação jurídica firmada. Diante disso, é que preconiza o Código Civil, no que concerne ao inadimplemento das obrigações pelo devedor, no seu art. 389[6].

A conduta do demandado, de não realizar o pagamento dos valores e encargos devidos, além de gerar uma enorme desproporção na relação jurídica contratual, **configura**

[4] Galdino, Flávio. Teoria dos Custos dos Direitos. Ed. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2005.
5 Gonçalves, Carlos Roberto: Direito civil brasileiro, vol. 2: teoria geral das obrigações. Saraiva, 2010.
6 Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Av. Tancredo Neves, 2227 - Caminho das Árvores. Salvador Prime, Torre Work, 11º andar
CEP 41.820-021 | Salvador, Bahia - Brasil | contato@freiregerbasi.adv.br | +55 71 3038 0650
www.freiregerbasi.adv.br

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 25/11/2020 18:15:27
https://pje.tjba.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112518152684700000080452864
Número do documento: 20112518152684700000080452864
Num. 82882104 - Pág. 4

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:25
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111542475700000101395110
Número do documento: 21051111542475700000101395110
Num. 104358635 - Pág. 7

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

ID MP 5872484 - Pág. 599

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35
Num. 517795795 - Pág. 6

verdadeiro enriquecimento sem causa, vedado pelo ordenamento civil pátrio.

O princípio do enriquecimento sem causa ou enriquecimento ilícito é expresso na fórmula milenar *nemo potest lucupletari, jactura aliena* (ninguém pode enriquecer sem causa). Consiste no locupletamento à custa alheia, justificando a ação de *in rem verso*.

Destarte, não havendo os Acionados efetuado o adimplemento de suas obrigações por enorme lapso temporal, a via judicial perfaz-se a única apta a sanar o débito existente.

IV. DO ARRESTO VIA BLOQUEIO BACENJUD

Dispõe o Códido de Processo Cívil que o Arresto é cabivel sempre que não encontrado o executado (Art. 830) ou diante da urgência de natureza cautelar (Art. 301), para fins de resguardar a jurisdição e efetividade do processo.

Conforme destacado, o Autor buscou todas as formas de ter saldado o crédito liquidado não conseguindo êxito nas negociações junto ao Reu, sendo cabivel portanto o pedido de penhora é totalmente cabivel.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Assim, nos termos do Art. 854 do CPC, bem como pela ordem de prioridade estabelecida pelo Art. 835 do CPC, requer seja determinado à penhora onlina na conta do executado.

V. DAS PARCELAS VINCENDAS NO CURSO DO PROCESSO

Embora o CPC tenha incluído como pedido independente da declaração expressa da parte autora requer desde já, que as parcelas vincendas no curso do processo e não pagas venham a ser incluídas na condenação até o final do curso do processo. Nos termos do art. 323 do CPC[7].

Dessa forma, em caso de inadimplência das faturas de consumo vincendas no curso do processo, ficarão incluídas no pedido.

VI. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Nos termos do artigo 334, do CPC, a parte autora manifesta interesse na autocomposição requerendo, desde já, a designação de audiência de conciliação.

[7] Art. 323. Na ação que tiver por objeto cumprimento de obrigação em prestações sucessivas, essas serão consideradas incluídas no pedido, independentemente de declaração expressa do autor, e serão incluídas na condenação, enquanto durar a obrigação, se o devedor, no curso do processo, deixar de pagá-las ou de consigná-las

Av. Tancredo Neves, 2227 - Caminho das Árvores. Salvador Prime, Torre Work, 11º andar
CEP 41.820-021 | Salvador, Bahia - Brasil | contato@freiregerbasi.adv.br | +55 71 3038 0650
www.freiregerbasi.adv.br

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 25/11/2020 18:15:27
https://pje.tjba.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112518152684700000080452864
Número do documento: 20112518152684700000080452864
Num. 82882104 - Pág. 5

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:25
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111542475700000101395110
Número do documento: 21051111542475700000101395110
Num. 104358635 - Pág. 8

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

ID MP 5872484 - Pág. 600

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35
Num. 517795795 - Pág. 7

VII. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

a) A designação de audiência de conciliação nos termos do art. 334 do CPC;

b) Seja expedido Mandado de Pagamento, *inaudita altera pars*, ordenando-se a citação do Réu para realizar o pagamento da quantia de **R$ 7.611.805,92** (sete milhões seicentos e onze mil oitocentos e cinco reais e noventa e dois centavos), acrescida de juros, correção monetária e honorários advocatícios, estes correspondentes a 5% do valor da causa, no prazo de 15 dias, advertido das disposições dos Arts. 701 e 702 do Código de Processo Civil;

c) Optando o acionado pela não oposição de embargos monitórios e deixando transcorrer *in albis* o prazo para pagamento, que seja constituído de pleno direito o título executivo judicial, consoante §2º do art. 701 do CPC/2015, condenando- se o Réu a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados de acordo com o art. 85 do CPC;

d) Que sejam rejeitados os embargos monitórios eventualmente opostos, constituindo-se de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se conforme §8º do art. 702 do CPC/2015, condenando-se os embargantes nas custas e honorários advocatícios, arbitrados de acordo com o art. 85 do CPC;

ANEXO CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

e) Seja deferida a produção de todos os meios de prova admitidos em juízo, especialmente a documental.

Por fim, requer que todas as intimações e/ou notificações sejam realizadas em nome dos seus patronos, **Bela. ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO**, inscrita na **OAB/BA sob o n°. 29.442,** sob pena de nulidade dos atos processuais (art. 272, §§ 2º e 5º, do CPC).

Dá-se à causa o valor de **R$ 7.611.805,92** (sete milhões seicentos e onze mil oitocentos e cinco reais e noventa e dois centavos).

Termos em que
Pede deferimento.
Juazeiro, 25 de novembro de 2020.

ENY BITTENCOURT
OAB/BA 29.442

Av. Tancredo Neves, 2227 - Caminho das Árvores. Salvador Prime, Torre Work, 11º andar
CEP 41.820-021 | Salvador, Bahia - Brasil | contato@freiregerbasi.adv.br | +55 71 3038 0650
www.freiregerbasi.adv.br

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 25/11/2020 18:15:27
https://pje.tjba.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112518152684700000080452864
Número do documento: 20112518152684700000080452864
Num. 82882104 - Pág. 6

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:25
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111542475700000101395110
Número do documento: 21051111542475700000101395110
Num. 104358635 - Pág. 9

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

ID MP 5872484 - Pág. 601

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35
Num. 517795795 - Pág. 8

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

COELBA

Superintendência de Relacionamento com Clientes
Departamento de Gestão de Receita
Unidade de Recuperação de Créditos

Elaborado em:
20/11/2020

Extrato de Débito com valores estimados até 20/11/2020

Número do Negócio	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Motivo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Dias de Atraso	% de Juros	Valor do Débito	Valor do Juros	Multa	IOF	Valor Total
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	17/01/2019	20/01/2019	2019	611	0,204	R$ 4.184,73	R$ 852,28	R$ 83,69	R$ 1.072,07	R$ 6.192,78
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	19/11/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 5.352,47	R$ 544,16	R$ 107,05	R$ 968,51	R$ 6.972,19
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	20/01/2020	20/01/2020	2020	245	0,082	R$ 4.924,31	R$ 402,15	R$ 98,49	R$ 865,37	R$ 6.290,52
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	14/02/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 4.188,73	R$ 298,79	R$ 83,77	R$ 675,95	R$ 5.247,25
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	17/03/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 4.533,22	R$ 278,03	R$ 90,66	R$ 689,76	R$ 5.591,68
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	15/05/2020	05/06/2020	2020	168	0,056	R$ 4.197,54	R$ 234,72	R$ 83,83	R$ 624,29	R$ 5.134,38
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	16/04/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 4.136,63	R$ 208,21	R$ 82,73	R$ 616,11	R$ 5.043,68
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	15/06/2020	08/07/2020	2020	135	0,045	R$ 4.671,11	R$ 210,20	R$ 93,42	R$ 613,28	R$ 5.588,01
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	15/07/2020	01/08/2020	2020	107	0,036	R$ 4.523,14	R$ 161,32	R$ 90,46	R$ 482,23	R$ 5.257,16
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	14/08/2020	04/09/2020	2020	77	0,026	R$ 5.119,24	R$ 131,39	R$ 102,38	R$ 396,70	R$ 5.747,72
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	15/09/2020	06/10/2020	2020	45	0,015	R$ 5.135,26	R$ 77,03	R$ 102,71	R$ 165,87	R$ 5.480,86
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	15/10/2020	06/11/2020	2020	14	0,005	R$ 4.415,12	R$ 20,60	R$ 88,30	R$ 0,00	R$ 4.524,03
1000984576	5918537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	15/02/2019	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 2.593,30	R$ 528,16	R$ 51,87	R$ 664,37	R$ 3.837,70
1000984576	5918537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	26/08/2020	21/09/2020	2020	60	0,020	R$ 4.992,18	R$ 91,84	R$ 99,84	R$ 1.154,07	R$ 5.129,59
1000984576	5918537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	23/09/2020	20/10/2020	2020	31	0,010	R$ 1.268,88	R$ 13,11	R$ 25,38	R$ 40,98	R$ 1.348,27
1000984576	5918537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	19/10/2020	20/11/2020	2020	0	0,000	R$ 4.368,55	R$ 0,00	R$ 87,37	R$ 0,00	R$ 4.455,92
1000984576	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	12/12/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 989,26	R$ 100,57	R$ 19,79	R$ 179,00	R$ 1.288,62
1000984576	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	06/02/2020	20/01/2020	2020	245	0,082	R$ 904,44	R$ 73,86	R$ 18,09	R$ 158,98	R$ 1.155,37
1000984576	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	08/03/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 789,61	R$ 56,32	R$ 15,79	R$ 127,42	R$ 989,15
1000984576	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	06/04/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 262,05	R$ 16,07	R$ 5,24	R$ 39,87	R$ 323,24
1000984576	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	07/05/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 907,54	R$ 45,68	R$ 18,15	R$ 135,17	R$ 1.106,54
1000984576	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	04/06/2020	20/07/2020	2020	123	0,041	R$ 782,71	R$ 32,09	R$ 15,65	R$ 102,76	R$ 933,22
1000984576	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	07/07/2020	20/08/2020	2020	92	0,031	R$ 960,79	R$ 29,43	R$ 19,20	R$ 102,33	R$ 1.110,75
1000984576	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	06/08/2020	21/09/2020	2020	60	0,020	R$ 910,58	R$ 18,65	R$ 18,65	R$ 71,90	R$ 1.041,79
1000984576	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	04/09/2020	20/10/2020	2020	31	0,010	R$ 881,53	R$ 9,11	R$ 17,63	R$ 26,47	R$ 936,74
1000984576	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	06/10/2020	20/11/2020	2020	0	0,000	R$ 1.014,02	R$ 0,00	R$ 20,28	R$ 0,00	R$ 1.034,30
1000984576	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	05/11/2020	21/12/2020	2020	-31	-0,010	R$ 1.037,33	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.037,33
1000984576	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	28/01/2019	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 859,99	R$ 175,07	R$ 17,19	R$ 220,21	R$ 1.272,06
1000984576	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	28/11/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 1.439,22	R$ 146,32	R$ 28,78	R$ 260,42	R$ 1.874,75
1000984576	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	28/01/2020	20/01/2020	2020	245	0,082	R$ 2.592,50	R$ 211,72	R$ 51,85	R$ 455,70	R$ 3.311,77
1000984576	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	22/02/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 1.956,45	R$ 139,56	R$ 39,13	R$ 315,72	R$ 2.450,86
1000984576	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	24/03/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 1.721,82	R$ 105,60	R$ 34,44	R$ 261,99	R$ 2.123,85
1000984576	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	26/05/2020	17/06/2020	2020	156	0,052	R$ 1.328,11	R$ 69,06	R$ 26,56	R$ 197,81	R$ 1.621,54
1000984576	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	24/04/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 1.905,35	R$ 95,90	R$ 38,11	R$ 283,78	R$ 2.323,14
1000984576	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	24/06/2020	17/07/2020	2020	126	0,042	R$ 1.428,60	R$ 60,00	R$ 28,57	R$ 187,56	R$ 1.704,74
1000984576	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	27/07/2020	17/08/2020	2020	95	0,032	R$ 1.680,37	R$ 53,21	R$ 33,61	R$ 179,15	R$ 1.946,34
1000984576	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	25/08/2020	17/09/2020	2020	64	0,021	R$ 1.386,87	R$ 29,59	R$ 27,74	R$ 106,93	R$ 1.551,12
1000984576	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	24/09/2020	16/10/2020	2020	35	0,012	R$ 1.519,12	R$ 17,72	R$ 30,38	R$ 49,07	R$ 1.616,29
1000984576	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	26/10/2020	17/11/2020	2020	3	0,001	R$ 1.238,78	R$ 1,34	R$ 24,78	R$ 0,00	R$ 1.264,79
1000984576	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	20/02/2019	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 522,55	R$ 106,42	R$ 10,45	R$ 133,87	R$ 773,30
1000984576	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	26/12/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 348,48	R$ 35,43	R$ 6,97	R$ 63,06	R$ 453,93
1000984576	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	19/02/2020	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 269,50	R$ 22,01	R$ 5,39	R$ 47,37	R$ 344,27
1000984576	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	20/03/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 297,01	R$ 21,19	R$ 5,94	R$ 47,59	R$ 372,07
1000984576	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	20/04/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 318,77	R$ 19,55	R$ 6,38	R$ 46,50	R$ 391,20
1000984576	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	21/05/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 307,04	R$ 15,45	R$ 6,14	R$ 45,73	R$ 374,37
1000984576	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	19/06/2020	20/07/2020	2020	123	0,041	R$ 296,43	R$ 12,15	R$ 5,93	R$ 38,92	R$ 353,43
1000984576	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	22/07/2020	20/08/2020	2020	92	0,031	R$ 330,31	R$ 10,12	R$ 6,61	R$ 39,22	R$ 386,26
1000984576	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	20/08/2020	21/09/2020	2020	60	0,020	R$ 276,74	R$ 5,53	R$ 5,53	R$ 21,34	R$ 309,15
1000984576	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	21/09/2020	20/10/2020	2020	31	0,010	R$ 337,56	R$ 3,49	R$ 6,75	R$ 10,90	R$ 358,70
1000984576	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	21/10/2020	20/11/2020	2020	0	0,000	R$ 333,35	R$ 0,00	R$ 6,67	R$ 0,00	R$ 340,02
1000984576	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	29/01/2019	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 1.944,31	R$ 395,99	R$ 38,89	R$ 498,11	R$ 2.877,29
1000984576	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	29/11/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 2.715,52	R$ 276,08	R$ 54,31	R$ 491,36	R$ 3.537,27
1000984576	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	27/02/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 2.723,33	R$ 194,26	R$ 54,47	R$ 439,48	R$ 3.411,53
1000984576	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	26/03/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 2.134,99	R$ 130,94	R$ 42,70	R$ 324,85	R$ 2.633,49
1000984576	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	28/05/2020	19/06/2020	2020	154	0,051	R$ 1.219,17	R$ 62,58	R$ 24,38	R$ 181,58	R$ 1.487,72
1000984576	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	28/04/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 1.010,27	R$ 50,85	R$ 20,21	R$ 150,47	R$ 1.231,79
1000984576	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	26/06/2020	21/07/2020	2020	122	0,041	R$ 4.090,47	R$ 166,43	R$ 81,85	R$ 537,31	R$ 4.878,05
1000984576	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	29/07/2020	19/08/2020	2020	93	0,031	R$ 2.344,23	R$ 72,67	R$ 46,88	R$ 249,93	R$ 2.713,71
1000984576	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	27/08/2020	21/09/2020	2020	60	0,020	R$ 2.850,03	R$ 57,00	R$ 57,00	R$ 219,74	R$ 3.183,77
1000984576	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	28/09/2020	20/10/2020	2020	31	0,010	R$ 2.529,86	R$ 26,14	R$ 50,60	R$ 81,71	R$ 2.688,31
1000984576	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	28/10/2020	19/11/2020	2020	1	0,000	R$ 1.006,69	R$ 1,00	R$ 60,11	R$ 0,00	R$ 1.067,83
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	24/01/2019	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 50,59	R$ 10,30	R$ 1,01	R$ 12,96	R$ 74,87
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	23/11/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 835,83	R$ 84,98	R$ 16,72	R$ 151,24	R$ 1.088,76
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	24/01/2020	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 786,88	R$ 64,42	R$ 15,74	R$ 138,67	R$ 1.007,71
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	20/02/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 102,15	R$ 7,29	R$ 2,04	R$ 16,48	R$ 127,96
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	21/03/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 347,16	R$ 21,29	R$ 6,94	R$ 52,82	R$ 428,22
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	22/05/2020	15/06/2020	2020	158	0,053	R$ 238,93	R$ 12,58	R$ 4,78	R$ 35,59	R$ 291,88
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	22/04/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 287,01	R$ 14,45	R$ 5,74	R$ 42,75	R$ 349,94
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	22/06/2020	16/07/2020	2020	127	0,042	R$ 246,26	R$ 10,42	R$ 4,93	R$ 32,33	R$ 293,94
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	23/07/2020	13/08/2020	2020	99	0,033	R$ 284,91	R$ 9,40	R$ 5,70	R$ 30,38	R$ 330,39
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	26/08/2020	18/09/2020	2020	63	0,021	R$ 535,62	R$ 11,25	R$ 10,71	R$ 41,30	R$ 598,88
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	24/09/2020	16/10/2020	2020	35	0,012	R$ 226,07	R$ 2,64	R$ 4,52	R$ 7,30	R$ 240,53
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	27/10/2020	18/11/2020	2020	2	0,001	R$ 222,83	R$ 0,15	R$ 4,46	R$ 0,00	R$ 227,44
1000984576	16614645	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	17/08/2020	21/09/2020	2020	60	0,020	R$ 2.561,46	R$ 47,23	R$ 51,23	R$ 182,07	R$ 2.637,99
1000984576	16614645	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	28/09/2020	20/10/2020	2020	31	0,010	R$ 774,33	R$ 8,00	R$ 15,49	R$ 25,01	R$ 822,83
1000984576	16614645	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	29/10/2020	20/11/2020	2020	0	0,000	R$ 1.014,52	R$ 0,00	R$ 20,29	R$ 0,00	R$ 1.034,81
1000984576	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	31/01/2019	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 29.158,65	R$ 5.938,99	R$ 583,17	R$ 7.470,04	R$ 43.150,45
1000984576	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	28/11/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 31.413,38	R$ 3.600,32	R$ 708,27	R$ 6.407,93	R$ 46.129,90
1000984576	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	30/01/2020	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 33.065,92	R$ 2.700,36	R$ 661,32	R$ 5.812,18	R$ 42.239,77
1000984576	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	28/02/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 30.873,63	R$ 2.202,90	R$ 617,47	R$ 4.982,21	R$ 38.675,61
1000984576	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	30/03/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 29.667,21	R$ 1.819,57	R$ 593,34	R$ 4.514,08	R$ 36.594,20
1000984576	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	28/04/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 31.633,13	R$ 1.592,18	R$ 632,66	R$ 4.711,44	R$ 38.569,42
1000984576	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	28/05/2020	20/07/2020	2020	123	0,041	R$ 30.291,90	R$ 1.241,96	R$ 605,84	R$ 3.977,08	R$ 36.116,78
1000984576	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	29/06/2020	20/08/2020	2020	92	0,031	R$ 31.114,77	R$ 954,18	R$ 622,30	R$ 3.317,28	R$ 36.008,53
1000984576	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	30/07/2020	21/09/2020	2020	60	0,020	R$ 31.894,95	R$ 637,89	R$ 637,90	R$ 2.459,16	R$ 35.629,90
1000984576	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	28/08/2020	20/10/2020	2020	31	0,010	R$ 31.319,07	R$ 323,63	R$ 626,38	R$ 1.011,61	R$ 33.280,68

Preparado por Adriana Paranhos 20/11/2020

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 25/11/2020 18:15:32
https://pje.tjba.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112518152816500000080452941
Número do documento: 20112518152816500000080452941

Num. 82882181 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:25
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111542475700000101395110
Número do documento: 21051111542475700000101395110

Num. 104358635 - Pág. 10

ID MP 5872484 - Pág. 602

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

Num. 517795795 - Pág. 9

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B37199998806E83BA3C5

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Unidade Consumidora	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição Ramo	Data Da Emissão	Data Do Vencimento	Ano	Dias De Atraso	% De Juros	Valor Do Juros	Valor Do Atraso	Multa	Total	Valor Corr
1000984576	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	28/09/2020	20/11/2020	2020	0	0,000	R$ 33.854,94	R$ 0,00	R$ 677,10	R$ 0,00	R$ 34.532,04
1000984576	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	30/10/2020	21/12/2020	2020	31	-0,010	R$ 31.899,08	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 31.899,08
1000984576	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	11/02/2019	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 51,47	R$ 10,48	R$ 1,03	R$ 13,19	R$ 76,17
1000984576	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	16/12/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 618,88	R$ 62,92	R$ 12,38	R$ 111,98	R$ 806,16
1000984576	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	10/02/2020	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 552,57	R$ 45,13	R$ 11,05	R$ 97,13	R$ 705,88
1000984576	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	11/03/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 686,46	R$ 48,97	R$ 13,73	R$ 110,78	R$ 859,93
1000984576	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	08/04/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 58,71	R$ 3,48	R$ 1,13	R$ 8,63	R$ 69,95
1000984576	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	11/05/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 241,20	R$ 12,14	R$ 4,82	R$ 35,92	R$ 294,09
1000984576	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	08/06/2020	20/07/2020	2020	123	0,041	R$ 607,12	R$ 24,89	R$ 12,14	R$ 79,71	R$ 723,86
1000984576	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	09/07/2020	20/08/2020	2020	92	0,031	R$ 1.320,06	R$ 40,48	R$ 26,40	R$ 140,74	R$ 1.527,68
1000984576	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	10/08/2020	21/09/2020	2020	60	0,020	R$ 1.593,97	R$ 31,88	R$ 31,88	R$ 132,90	R$ 1.790,63
1000984576	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	09/09/2020	20/10/2020	2020	31	0,010	R$ 403,48	R$ 4,17	R$ 8,07	R$ 13,03	R$ 428,75
1000984576	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	08/10/2020	20/11/2020	2020	0	0,000	R$ 895,62	R$ 0,00	R$ 17,91	R$ 0,00	R$ 913,53
1000984576	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	09/11/2020	21/12/2020	2020	-31	-0,010	R$ 887,39	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 887,39
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	08/01/2019	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 1.059,61	R$ 215,81	R$ 21,19	R$ 271,46	R$ 1.568,06
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	07/11/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 1.779,76	R$ 180,94	R$ 35,60	R$ 322,04	R$ 2.318,34
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	09/01/2020	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 1.503,26	R$ 122,77	R$ 30,07	R$ 264,34	R$ 1.920,43
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	06/02/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 1.548,57	R$ 110,53	R$ 30,99	R$ 290,06	R$ 1.941,16
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	05/03/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 1.578,67	R$ 96,82	R$ 31,57	R$ 240,21	R$ 1.947,27
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	05/05/2020	26/05/2020	2020	178	0,059	R$ 1.785,17	R$ 105,34	R$ 35,71	R$ 271,69	R$ 2.198,91
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	02/04/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 1.493,52	R$ 75,17	R$ 29,87	R$ 222,44	R$ 1.821,01
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	02/05/2020	25/06/2020	2020	148	0,049	R$ 1.522,66	R$ 75,12	R$ 30,45	R$ 226,79	R$ 1.855,02
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	03/07/2020	27/07/2020	2020	116	0,039	R$ 1.691,69	R$ 65,41	R$ 33,83	R$ 222,11	R$ 2.013,04
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	04/08/2020	25/08/2020	2020	87	0,029	R$ 1.916,97	R$ 55,59	R$ 38,34	R$ 204,38	R$ 2.215,28
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	02/09/2020	25/09/2020	2020	56	0,019	R$ 1.712,54	R$ 31,97	R$ 34,25	R$ 132,04	R$ 1.910,80
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	02/10/2020	26/10/2020	2020	25	0,008	R$ 1.765,14	R$ 14,71	R$ 35,30	R$ 57,01	R$ 1.872,17
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	03/11/2020	24/11/2020	2020	-4	-0,001	R$ 1.927,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.927,79
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	11/01/2019	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 251,49	R$ 51,22	R$ 5,03	R$ 64,43	R$ 372,17
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	12/11/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 567,72	R$ 57,72	R$ 11,35	R$ 102,73	R$ 739,52
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	15/01/2020	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 491,61	R$ 40,15	R$ 9,83	R$ 86,41	R$ 628,00
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	10/02/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 431,82	R$ 30,80	R$ 8,64	R$ 69,68	R$ 540,94
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	11/03/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 490,97	R$ 30,42	R$ 9,82	R$ 75,47	R$ 611,77
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	12/05/2020	02/06/2020	2020	171	0,057	R$ 660,07	R$ 37,62	R$ 13,20	R$ 98,31	R$ 809,21
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	14/04/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 486,68	R$ 24,50	R$ 9,73	R$ 72,49	R$ 593,40
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	08/06/2020	01/07/2020	2020	142	0,047	R$ 514,19	R$ 24,34	R$ 10,28	R$ 67,51	R$ 616,32
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	09/07/2020	31/07/2020	2020	112	0,037	R$ 577,05	R$ 21,54	R$ 11,54	R$ 75,76	R$ 685,90
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	10/08/2020	31/08/2020	2020	81	0,027	R$ 673,08	R$ 18,17	R$ 13,46	R$ 71,76	R$ 776,47
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	10/09/2020	01/10/2020	2020	50	0,017	R$ 656,67	R$ 10,94	R$ 13,13	R$ 21,21	R$ 701,96
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	09/10/2020	03/11/2020	2020	17	0,006	R$ 647,80	R$ 3,64	R$ 12,64	R$ 0,00	R$ 664,27
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	10/11/2020	01/12/2020	2020	-11	-0,004	R$ 701,95	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 701,95
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	07/01/2019	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 799,60	R$ 161,63	R$ 15,87	R$ 203,31	R$ 1.174,41
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	07/11/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 1.284,69	R$ 130,61	R$ 25,69	R$ 232,46	R$ 1.673,45
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	09/01/2020	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 1.089,78	R$ 89,00	R$ 21,80	R$ 191,56	R$ 1.392,13
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	06/02/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 1.032,33	R$ 73,64	R$ 20,65	R$ 166,59	R$ 1.293,21
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	05/03/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 940,02	R$ 58,14	R$ 18,96	R$ 144,25	R$ 1.169,37
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	05/05/2020	26/05/2020	2020	178	0,059	R$ 1.140,84	R$ 67,69	R$ 22,82	R$ 173,59	R$ 1.404,93
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	02/04/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 939,60	R$ 46,74	R$ 18,82	R$ 138,31	R$ 1.132,22
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	02/05/2020	25/06/2020	2020	148	0,049	R$ 727,43	R$ 35,89	R$ 14,55	R$ 108,34	R$ 886,21
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	03/07/2020	27/07/2020	2020	116	0,039	R$ 820,35	R$ 32,07	R$ 16,59	R$ 108,89	R$ 986,89
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	04/08/2020	25/08/2020	2020	87	0,029	R$ 1.094,54	R$ 31,74	R$ 21,89	R$ 116,69	R$ 1.264,87
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	02/09/2020	25/09/2020	2020	56	0,019	R$ 1.015,66	R$ 18,96	R$ 20,31	R$ 78,31	R$ 1.133,24
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	02/10/2020	26/10/2020	2020	25	0,008	R$ 1.163,89	R$ 9,70	R$ 23,28	R$ 37,59	R$ 1.234,46
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	03/11/2020	24/11/2020	2020	-4	-0,001	R$ 1.206,70	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.206,70
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	10/01/2019	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 56,52	R$ 11,51	R$ 1,13	R$ 14,48	R$ 83,64
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	09/11/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 53,17	R$ 5,41	R$ 1,06	R$ 9,62	R$ 69,26
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	10/01/2020	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 86,47	R$ 7,06	R$ 1,73	R$ 15,20	R$ 110,46
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	07/02/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 85,04	R$ 6,07	R$ 1,70	R$ 13,72	R$ 106,53
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	10/03/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 84,28	R$ 5,17	R$ 1,69	R$ 12,82	R$ 103,96
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	08/05/2020	22/05/2020	2020	182	0,061	R$ 85,17	R$ 5,17	R$ 1,70	R$ 12,96	R$ 105,00
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	05/06/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 85,73	R$ 4,32	R$ 1,71	R$ 12,77	R$ 104,53
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	07/04/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 85,10	R$ 4,28	R$ 1,70	R$ 12,67	R$ 103,76
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	08/07/2020	21/07/2020	2020	120	0,040	R$ 85,54	R$ 3,42	R$ 1,71	R$ 11,23	R$ 101,90
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	07/08/2020	21/08/2020	2020	91	0,030	R$ 89,60	R$ 2,72	R$ 1,79	R$ 9,55	R$ 103,66
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	08/09/2020	22/09/2020	2020	59	0,020	R$ 93,52	R$ 1,76	R$ 1,79	R$ 6,90	R$ 99,97
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	07/10/2020	22/10/2020	2020	29	0,010	R$ 87,61	R$ 0,85	R$ 1,75	R$ 2,83	R$ 93,04
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	06/11/2020	20/11/2020	2020	0	0,000	R$ 86,52	R$ 0,00	R$ 1,73	R$ 0,00	R$ 88,25
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	27/12/2018	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 7.913,55	R$ 1.611,71	R$ 158,27	R$ 2.027,34	R$ 11.710,87
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	14/10/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 18.944,20	R$ 1.925,97	R$ 378,88	R$ 3.427,89	R$ 24.676,95
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	16/12/2019	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 19.113,64	R$ 1.560,95	R$ 382,28	R$ 3.359,74	R$ 24.416,61
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	15/01/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 12.894,28	R$ 919,78	R$ 257,89	R$ 2.080,81	R$ 16.152,75
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	12/02/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 19.716,23	R$ 1.209,25	R$ 394,32	R$ 2.999,96	R$ 24.319,77
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	12/06/2020	02/06/2020	2020	171	0,057	R$ 14.000,24	R$ 798,01	R$ 280,00	R$ 2.085,20	R$ 17.163,45
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	13/03/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 15.464,63	R$ 777,88	R$ 309,09	R$ 2.301,81	R$ 18.843,41
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	09/06/2020	03/07/2020	2020	140	0,047	R$ 13.833,66	R$ 645,56	R$ 276,67	R$ 1.816,25	R$ 16.572,15
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	14/04/2020	20/07/2020	2020	123	0,041	R$ 14.484,24	R$ 593,85	R$ 289,68	R$ 1.901,66	R$ 17.269,44
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	10/07/2020	03/08/2020	2020	109	0,036	R$ 15.457,52	R$ 561,62	R$ 309,15	R$ 1.647,99	R$ 17.976,28
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	12/08/2020	02/09/2020	2020	79	0,026	R$ 17.579,85	R$ 462,93	R$ 351,60	R$ 1.350,44	R$ 19.749,82
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	14/09/2020	05/10/2020	2020	46	0,015	R$ 17.135,44	R$ 262,74	R$ 342,71	R$ 553,47	R$ 18.294,36
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	14/10/2020	05/11/2020	2020	15	0,005	R$ 19.409,69	R$ 97,20	R$ 388,19	R$ 0,00	R$ 19.925,08
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	12/11/2020	03/12/2020	2020	-13	-0,004	R$ 17.068,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 17.068,04
1000984576	23479968	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	08/08/2020	21/09/2020	2020	60	0,020	R$ 3.461,85	R$ 69,24	R$ 69,24	R$ 266,91	R$ 3.867,24
1000984576	23479968	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	09/09/2020	20/10/2020	2020	31	0,010	R$ 7.160,56	R$ 73,99	R$ 143,21	R$ 231,29	R$ 7.609,05
1000984576	23479968	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	29/10/2020	20/11/2020	2020	0	0,000	R$ 3.523,64	R$ 0,00	R$ 70,47	R$ 0,00	R$ 3.594,11
1000984576	23802988	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	22/07/2020	20/08/2020	2020	92	0,031	R$ 813,05	R$ 24,93	R$ 16,26	R$ 86,68	R$ 940,93
1000984576	23802988	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	20/08/2020	21/09/2020	2020	60	0,020	R$ 733,15	R$ 14,66	R$ 14,66	R$ 56,53	R$ 819,00
1000984576	23802988	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	21/09/2020	20/10/2020	2020	31	0,010	R$ 2.258,61	R$ 23,34	R$ 45,17	R$ 72,95	R$ 2.400,07
1000984576	23802988	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	21/10/2020	20/11/2020	2020	0	0,000	R$ 884,40	R$ 0,00	R$ 17,69	R$ 0,00	R$ 902,09
1000984576	23802996	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	15/08/2020	21/09/2020	2020	60	0,020	R$ 886,33	R$ 17,73	R$ 17,73	R$ 68,34	R$ 990,12
1000984576	23802996	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	15/09/2020	20/10/2020	2020	31	0,010	R$ 1.066,33	R$ 11,02	R$ 21,33	R$ 34,44	R$ 1.133,12
1000984576	23802996	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	15/10/2020	20/11/2020	2020	0	0,000	R$ 1.128,40	R$ 0,00	R$ 22,57	R$ 0,00	R$ 1.150,97
1000984576	23802996	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	13/11/2020	21/12/2020	2020	-31	-0,010	R$ 3.360,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.360,15
1000984576	23803003	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	21/07/2020	20/08/2020	2020	92	0,031	R$ 2.182,21	R$ 66,92	R$ 43,64	R$ 232,66	R$ 2.525,43
1000984576	23803003	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	19/08/2020	21/09/2020	2020	60	0,020	R$ 2.082,16	R$ 41,64	R$ 41,64	R$ 160,54	R$ 2.325,98
1000984576	23803003	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	18/09/2020	20/10/2020	2020	31	0,010	R$ 9.246,97	R$ 95,55	R$ 184,94	R$ 296,68	R$ 9.826,14
1000984576	23803003	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	20/10/2020	20/11/2020	2020	0	0,000	R$ 2.355,95	R$ 0,00	R$ 47,12	R$ 0,00	R$ 2.403,07
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	07/01/2019	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 347,12	R$ 70,70	R$ 6,94	R$ 88,93	R$ 513,69

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 25/11/2020 18:15:32
https://pje.tjba.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112518152816500000080452941
Número do documento: 20112518152816500000080452941

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:25
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111542475700000101395110
Número do documento: 21051111542475700000101395110

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B37199998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Matrícula / Hidrômetro	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Imóvel	Data da Emissão	Data de Vencimento	Ano	Qtde de Meses	% de Juros	Valor do Débito	Valor do Juros	Multa	Total	Valor Corr.
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	07/11/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 863,80	R$ 87,82	R$ 17,28	R$ 156,30	R$ 1.125,20
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	09/01/2020	20/01/2020	2020	245	0,082	R$ 1.202,72	R$ 98,22	R$ 24,05	R$ 211,41	R$ 1.536,40
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	04/02/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 1.359,75	R$ 96,99	R$ 27,20	R$ 219,43	R$ 1.703,37
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	05/03/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 1.131,72	R$ 69,41	R$ 22,63	R$ 172,20	R$ 1.395,97
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	26/05/2020	20/06/2020	2020	178	0,059	R$ 316,70	R$ 18,79	R$ 6,33	R$ 48,19	R$ 390,01
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	02/04/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 870,14	R$ 43,80	R$ 17,40	R$ 129,60	R$ 1.060,94
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	02/06/2020	25/06/2020	2020	148	0,049	R$ 1.152,69	R$ 56,87	R$ 23,05	R$ 171,68	R$ 1.404,29
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	03/07/2020	27/07/2020	2020	116	0,039	R$ 481,87	R$ 18,63	R$ 9,64	R$ 63,27	R$ 573,41
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	04/08/2020	25/08/2020	2020	87	0,029	R$ 61,62	R$ 1,79	R$ 1,23	R$ 6,57	R$ 71,21
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	02/09/2020	25/09/2020	2020	56	0,019	R$ 948,05	R$ 17,70	R$ 18,96	R$ 73,10	R$ 1.057,80
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	02/10/2020	26/10/2020	2020	25	0,008	R$ 2.486,51	R$ 20,72	R$ 49,73	R$ 80,31	R$ 2.637,28
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	24/11/2020	20/01/2020	2020	-4	-0,001	R$ 2.410,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.410,05
1000984576	24252263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	26/12/2018	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 2.975,08	R$ 605,92	R$ 59,50	R$ 762,17	R$ 4.402,67
1000984576	24252263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	07/11/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 3.798,29	R$ 386,16	R$ 75,97	R$ 687,29	R$ 4.947,70
1000984576	24252263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	09/01/2020	20/01/2020	2020	245	0,082	R$ 3.361,43	R$ 274,51	R$ 67,23	R$ 590,86	R$ 4.294,03
1000984576	24252263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	05/02/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 3.234,99	R$ 230,76	R$ 64,70	R$ 522,04	R$ 4.052,49
1000984576	24252263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	07/05/2020	28/05/2020	2020	176	0,059	R$ 3.403,07	R$ 199,64	R$ 68,06	R$ 517,80	R$ 4.188,58
1000984576	24252263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	04/04/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 2.896,68	R$ 145,50	R$ 57,81	R$ 430,54	R$ 3.524,53
1000984576	24252263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	03/06/2020	26/06/2020	2020	147	0,049	R$ 3.400,17	R$ 166,61	R$ 68,00	R$ 506,42	R$ 4.141,20
1000984576	24252263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	03/07/2020	27/07/2020	2020	116	0,039	R$ 3.317,88	R$ 128,29	R$ 66,36	R$ 435,61	R$ 3.948,14
1000984576	24252263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	05/08/2020	26/08/2020	2020	86	0,029	R$ 3.796,77	R$ 108,84	R$ 75,94	R$ 404,79	R$ 4.386,34
1000984576	24252263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	02/09/2020	25/09/2020	2020	56	0,019	R$ 3.328,31	R$ 62,13	R$ 66,57	R$ 294,62	R$ 3.713,62
1000984576	24252263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	02/10/2020	26/10/2020	2020	25	0,008	R$ 3.255,51	R$ 27,13	R$ 65,11	R$ 105,15	R$ 3.452,90
1000984576	24252263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	06/11/2020	27/11/2020	2020	-7	-0,002	R$ 3.529,91	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.529,91
1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	29/01/2019	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 650,23	R$ 132,43	R$ 13,00	R$ 166,58	R$ 962,24
1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	29/11/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 888,63	R$ 90,34	R$ 17,77	R$ 160,79	R$ 1.157,54
1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	30/01/2020	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 104,38	R$ 8,52	R$ 2,09	R$ 18,35	R$ 133,34
1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	27/02/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 503,39	R$ 35,91	R$ 10,07	R$ 81,23	R$ 630,60
1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	26/03/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 493,71	R$ 30,28	R$ 9,87	R$ 75,12	R$ 608,99
1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	28/05/2020	19/06/2020	2020	154	0,051	R$ 532,37	R$ 27,33	R$ 10,65	R$ 79,29	R$ 649,64
1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	28/04/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 563,82	R$ 28,38	R$ 11,28	R$ 83,98	R$ 687,45
1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	26/06/2020	21/07/2020	2020	122	0,041	R$ 491,40	R$ 19,98	R$ 9,83	R$ 64,52	R$ 585,73
1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	29/07/2020	19/08/2020	2020	93	0,031	R$ 638,09	R$ 19,78	R$ 12,76	R$ 68,03	R$ 738,66
1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	27/08/2020	21/09/2020	2020	60	0,020	R$ 551,65	R$ 11,03	R$ 11,03	R$ 42,53	R$ 616,25
1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	28/09/2020	20/10/2020	2020	31	0,010	R$ 653,60	R$ 6,75	R$ 13,07	R$ 27,11	R$ 694,54
1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	28/10/2020	19/11/2020	2020	0	0,000	R$ 666,70	R$ 0,22	R$ 13,33	R$ 0,00	R$ 680,26
1000984576	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	15/01/2019	06/03/2019	2019	625	0,208	R$ 1.560,07	R$ 325,01	R$ 31,20	R$ 399,67	R$ 2.315,95
1000984576	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	14/11/2019	06/01/2020	2020	319	0,106	R$ 2.194,83	R$ 233,38	R$ 43,90	R$ 397,15	R$ 2.869,25
1000984576	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	13/02/2020	06/04/2020	2020	228	0,076	R$ 1.462,97	R$ 111,03	R$ 29,22	R$ 235,76	R$ 1.836,99
1000984576	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	16/03/2020	04/05/2020	2020	198	0,066	R$ 1.737,04	R$ 114,64	R$ 34,74	R$ 264,30	R$ 2.150,73
1000984576	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	15/04/2020	08/06/2020	2020	165	0,055	R$ 1.352,29	R$ 74,38	R$ 27,05	R$ 201,41	R$ 1.655,12
1000984576	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	13/05/2020	06/07/2020	2020	137	0,046	R$ 1.596,57	R$ 72,91	R$ 31,93	R$ 209,62	R$ 1.911,03
1000984576	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	10/06/2020	06/08/2020	2020	106	0,035	R$ 1.462,81	R$ 51,69	R$ 29,26	R$ 155,96	R$ 1.699,71
1000984576	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	14/07/2020	09/09/2020	2020	72	0,024	R$ 1.700,21	R$ 40,80	R$ 34,00	R$ 131,09	R$ 1.906,11
1000984576	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	13/08/2020	06/10/2020	2020	45	0,015	R$ 1.700,47	R$ 25,54	R$ 34,00	R$ 94,99	R$ 1.817,05
1000984576	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	16/09/2020	06/11/2020	2020	14	0,005	R$ 1.910,90	R$ 8,92	R$ 38,22	R$ 0,00	R$ 1.958,04
1000984576	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	15/10/2020	07/12/2020	2020	-17	-0,006	R$ 1.885,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.885,55
1000984576	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	12/11/2020	06/01/2021	2021	-47	-0,016	R$ 2.292,54	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.292,54
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	18/01/2019	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 1.445,70	R$ 294,44	R$ 28,91	R$ 370,37	R$ 2.139,42
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	28/11/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 1.813,37	R$ 184,36	R$ 36,27	R$ 328,12	R$ 2.362,12
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	28/01/2020	20/01/2020	2020	245	0,082	R$ 1.559,48	R$ 127,36	R$ 31,19	R$ 274,12	R$ 1.992,14
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	22/02/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 1.281,94	R$ 91,44	R$ 25,64	R$ 206,87	R$ 1.605,90
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	26/03/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 1.769,16	R$ 108,51	R$ 35,38	R$ 288,19	R$ 2.182,24
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	26/05/2020	17/06/2020	2020	156	0,052	R$ 1.577,27	R$ 82,02	R$ 31,55	R$ 234,92	R$ 1.925,75
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	24/04/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 1.369,86	R$ 68,95	R$ 27,40	R$ 204,03	R$ 1.670,23
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	24/06/2020	17/07/2020	2020	126	0,042	R$ 1.470,22	R$ 61,75	R$ 29,40	R$ 193,03	R$ 1.754,40
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	28/07/2020	18/08/2020	2020	94	0,031	R$ 1.729,13	R$ 54,18	R$ 34,58	R$ 184,35	R$ 2.002,24
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	25/08/2020	17/09/2020	2020	64	0,021	R$ 1.710,48	R$ 36,49	R$ 34,21	R$ 131,88	R$ 1.913,06
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	24/09/2020	16/10/2020	2020	35	0,012	R$ 1.781,54	R$ 20,78	R$ 35,63	R$ 57,54	R$ 1.895,50
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	26/10/2020	17/11/2020	2020	3	0,001	R$ 4.103,35	R$ 4,10	R$ 82,07	R$ 0,00	R$ 4.189,52
1000984576	26697480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	15/02/2019	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 910,36	R$ 185,41	R$ 18,21	R$ 233,22	R$ 1.347,20
1000984576	26697480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	21/12/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 4.214,56	R$ 428,48	R$ 84,29	R$ 762,61	R$ 5.489,94
1000984576	26697480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	15/02/2020	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 3.552,12	R$ 290,09	R$ 71,04	R$ 624,38	R$ 4.537,62
1000984576	26697480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	19/03/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 1.281,94	R$ 91,44	R$ 25,64	R$ 206,87	R$ 1.605,90
1000984576	26697480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	25/04/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 2.424,28	R$ 148,69	R$ 48,49	R$ 368,87	R$ 2.990,32
1000984576	26697480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	26/05/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 1.816,17	R$ 91,41	R$ 36,32	R$ 270,50	R$ 2.214,41
1000984576	26697480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	17/06/2020	20/07/2020	2020	123	0,041	R$ 1.720,40	R$ 70,54	R$ 34,41	R$ 223,87	R$ 2.051,21
1000984576	26697480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	20/07/2020	20/08/2020	2020	92	0,031	R$ 1.986,70	R$ 60,92	R$ 39,73	R$ 211,81	R$ 2.299,17
1000984576	26697480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	19/08/2020	21/09/2020	2020	60	0,020	R$ 4.141,89	R$ 82,84	R$ 82,84	R$ 319,35	R$ 4.626,91
1000984576	26697480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	22/09/2020	20/10/2020	2020	31	0,010	R$ 3.335,21	R$ 34,46	R$ 66,70	R$ 107,73	R$ 3.544,10
1000984576	26697480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	21/10/2020	20/11/2020	2020	0	0,000	R$ 4.468,97	R$ 0,00	R$ 93,18	R$ 0,00	R$ 4.752,15
1000984576	26630550	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	11/08/2020	21/09/2020	2020	60	0,020	R$ 1.300,57	R$ 26,01	R$ 26,01	R$ 100,28	R$ 1.452,87
1000984576	26630550	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	10/09/2020	20/10/2020	2020	31	0,010	R$ 1.008,43	R$ 10,42	R$ 20,17	R$ 32,57	R$ 1.071,59
1000984576	26630550	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	09/10/2020	20/11/2020	2020	0	0,000	R$ 1.804,17	R$ 0,00	R$ 36,08	R$ 0,00	R$ 1.840,25
1000984576	26630550	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	10/11/2020	21/12/2020	2020	-31	-0,010	R$ 4.343,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.343,68
1000984576	26630576	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	10/08/2020	21/09/2020	2020	60	0,020	R$ 1.171,12	R$ 23,42	R$ 23,42	R$ 90,30	R$ 1.308,26
1000984576	26630576	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	10/09/2020	20/10/2020	2020	31	0,010	R$ 1.090,89	R$ 11,32	R$ 21,82	R$ 35,40	R$ 1.164,53
1000984576	26630576	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	08/10/2020	20/11/2020	2020	0	0,000	R$ 2.533,35	R$ 0,00	R$ 50,67	R$ 0,00	R$ 2.584,02
1000984576	26630576	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	09/11/2020	21/12/2020	2020	-31	-0,010	R$ 1.129,74	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.129,74
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	16/01/2019	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 296,01	R$ 60,29	R$ 5,92	R$ 75,83	R$ 438,05
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	20/01/2020	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 57,89	R$ 4,73	R$ 1,16	R$ 10,18	R$ 73,95
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	13/02/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 56,79	R$ 4,05	R$ 1,14	R$ 9,16	R$ 71,14
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	14/03/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 880,92	R$ 54,03	R$ 17,62	R$ 134,04	R$ 1.086,61
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	14/05/2020	04/06/2020	2020	169	0,056	R$ 56,74	R$ 3,20	R$ 1,13	R$ 8,45	R$ 69,52
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	15/04/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 56,71	R$ 2,85	R$ 1,13	R$ 8,45	R$ 69,14
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	12/06/2020	07/07/2020	2020	136	0,045	R$ 56,99	R$ 2,58	R$ 1,14	R$ 7,48	R$ 68,20
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	14/07/2020	05/08/2020	2020	107	0,036	R$ 58,46	R$ 2,09	R$ 1,17	R$ 6,23	R$ 67,95
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	13/08/2020	03/09/2020	2020	78	0,026	R$ 61,82	R$ 1,60	R$ 1,23	R$ 4,75	R$ 69,21
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	14/09/2020	01/10/2020	2020	46	0,015	R$ 61,58	R$ 0,94	R$ 1,23	R$ 1,99	R$ 65,74
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	14/10/2020	05/11/2020	2020	15	0,005	R$ 516,11	R$ 2,58	R$ 10,32	R$ 0,00	R$ 529,01
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	12/11/2020	03/12/2020	2020	-13	-0,004	R$ 692,16	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 692,16
1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	28/01/2019	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 208,98	R$ 42,56	R$ 4,18	R$ 53,54	R$ 309,26
1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	28/11/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 505,97	R$ 51,44	R$ 10,12	R$ 91,55	R$ 659,08
1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	28/01/2020	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 274,51	R$ 22,42	R$ 5,49	R$ 48,25	R$ 350,67
1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	22/02/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 250,74	R$ 17,89	R$ 5,01	R$ 40,46	R$ 314,10
1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	24/03/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 326,52	R$ 20,01	R$ 6,53	R$ 49,65	R$ 402,51

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 25/11/2020 18:15:32
https://pje.tjba.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112518152816500000080452941
Número do documento: 20112518152816500000080452941
Num. 82882181 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:25
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111542475700000101395110
Número do documento: 21051111542475700000101395110
Num. 104358635 - Pág. 12

ID MP 5872484 - Pág. 604

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35
Num. 517795795 - Pág. 11

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Unidade Consumidora	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Item	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Qtd kWh Mês	Tarifa	Valor do Item	Valor do Juros	Multa	Total	Valor Conf
1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	26/05/2020	17/06/2020	2020	156	0,052	R$ 148,68	R$ 7,73	R$ 2,97	R$ 22,14	R$ 181,53
1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	24/04/2020	22/06/2020	2020	151	0,060	R$ 234,25	R$ 11,79	R$ 4,69	R$ 34,89	R$ 285,61
1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	24/06/2020	17/07/2020	2020	126	0,042	R$ 195,52	R$ 8,21	R$ 3,91	R$ 25,67	R$ 233,31
1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	27/07/2020	17/08/2020	2020	95	0,032	R$ 288,37	R$ 9,13	R$ 5,77	R$ 30,74	R$ 334,01
1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	25/08/2020	17/09/2020	2020	64	0,021	R$ 310,03	R$ 6,61	R$ 6,20	R$ 23,90	R$ 346,75
1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	24/09/2020	16/10/2020	2020	35	0,012	R$ 335,73	R$ 3,92	R$ 6,71	R$ 10,84	R$ 357,21
1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	26/10/2020	17/11/2020	2020	3	0,001	R$ 715,88	R$ 0,72	R$ 14,32	R$ 0,00	R$ 730,91
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	15/01/2019	20/01/2019	2019	611	0,204	R$ 5.761,13	R$ 1.173,94	R$ 115,22	R$ 1.475,92	R$ 8.525,61
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	14/11/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 6.330,45	R$ 643,59	R$ 126,61	R$ 1.145,47	R$ 8.246,12
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	23/01/2020	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 6.056,88	R$ 494,64	R$ 121,14	R$ 1.064,65	R$ 7.737,31
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	13/02/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 5.498,96	R$ 392,26	R$ 109,98	R$ 887,39	R$ 6.888,59
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	13/03/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 5.843,44	R$ 358,39	R$ 116,87	R$ 889,12	R$ 7.207,82
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	13/05/2020	03/06/2020	2020	170	0,057	R$ 6.175,63	R$ 349,95	R$ 123,51	R$ 919,80	R$ 7.568,89
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	13/04/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 5.960,21	R$ 299,99	R$ 119,20	R$ 887,71	R$ 7.267,12
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	10/06/2020	06/07/2020	2020	137	0,046	R$ 4.573,21	R$ 208,98	R$ 91,52	R$ 600,62	R$ 5.477,53
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	13/07/2020	04/08/2020	2020	108	0,036	R$ 6.448,42	R$ 232,14	R$ 128,97	R$ 687,49	R$ 7.497,02
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	12/08/2020	02/09/2020	2020	79	0,026	R$ 6.083,56	R$ 160,20	R$ 121,67	R$ 469,05	R$ 6.834,48
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	11/09/2020	02/10/2020	2020	49	0,016	R$ 6.596,02	R$ 107,73	R$ 131,92	R$ 271,05	R$ 7.048,72
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	13/10/2020	04/11/2020	2020	16	0,005	R$ 7.150,02	R$ 38,13	R$ 143,00	R$ 0,00	R$ 7.331,15
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	13/11/2020	04/12/2020	2020	-14	-0,005	R$ 6.411,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.411,83
1000984576	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	18/01/2019	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 648,71	R$ 132,12	R$ 12,97	R$ 166,19	R$ 959,99
1000984576	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	19/11/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 799,60	R$ 81,29	R$ 15,99	R$ 144,68	R$ 1.041,57
1000984576	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	20/01/2020	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 781,15	R$ 63,79	R$ 15,62	R$ 137,31	R$ 997,87
1000984576	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	15/02/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 565,94	R$ 40,37	R$ 11,32	R$ 91,33	R$ 708,96
1000984576	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	18/03/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 734,37	R$ 45,64	R$ 14,69	R$ 111,74	R$ 905,84
1000984576	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	19/05/2020	03/06/2020	2020	164	0,055	R$ 699,80	R$ 38,26	R$ 14,00	R$ 104,23	R$ 856,28
1000984576	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	17/04/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 626,22	R$ 31,52	R$ 12,52	R$ 93,27	R$ 763,53
1000984576	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	16/06/2020	06/07/2020	2020	134	0,045	R$ 679,52	R$ 30,35	R$ 13,59	R$ 89,22	R$ 812,68
1000984576	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	16/07/2020	04/08/2020	2020	106	0,035	R$ 729,34	R$ 25,77	R$ 14,59	R$ 77,76	R$ 847,45
1000984576	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	17/08/2020	09/09/2020	2020	72	0,024	R$ 872,72	R$ 20,95	R$ 17,46	R$ 67,29	R$ 978,49
1000984576	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	16/09/2020	07/10/2020	2020	44	0,015	R$ 800,20	R$ 11,74	R$ 16,00	R$ 25,85	R$ 853,79
1000984576	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	16/10/2020	09/11/2020	2020	11	0,004	R$ 740,63	R$ 2,72	R$ 14,81	R$ 0,00	R$ 758,16
1000984576	28049905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	28/01/2019	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 1.073,27	R$ 218,59	R$ 21,47	R$ 274,96	R$ 1.588,28
1000984576	28049905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	29/11/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 1.297,63	R$ 131,92	R$ 25,96	R$ 234,80	R$ 1.690,31
1000984576	28049905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	30/01/2020	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 1.963,82	R$ 99,71	R$ 7,28	R$ 63,95	R$ 464,76
1000984576	28049905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	27/02/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 1.055,98	R$ 75,33	R$ 21,12	R$ 170,41	R$ 1.322,83
1000984576	28049905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	27/03/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 1.078,17	R$ 66,13	R$ 21,56	R$ 164,05	R$ 1.329,91
1000984576	28049905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	28/05/2020	19/06/2020	2020	154	0,051	R$ 1.122,64	R$ 57,63	R$ 22,45	R$ 167,21	R$ 1.369,93
1000984576	28049905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	28/04/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 1.017,62	R$ 51,22	R$ 20,35	R$ 151,56	R$ 1.240,76
1000984576	28049905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	26/06/2020	21/07/2020	2020	122	0,041	R$ 1.200,00	R$ 48,80	R$ 24,00	R$ 157,55	R$ 1.430,35
1000984576	28049905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	29/07/2020	19/08/2020	2020	93	0,031	R$ 1.379,62	R$ 42,77	R$ 27,59	R$ 147,09	R$ 1.597,07
1000984576	28049905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	27/08/2020	21/09/2020	2020	60	0,020	R$ 1.381,32	R$ 27,63	R$ 27,63	R$ 106,50	R$ 1.543,07
1000984576	28049905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	28/09/2020	20/10/2020	2020	31	0,010	R$ 1.598,66	R$ 16,47	R$ 31,87	R$ 51,47	R$ 1.693,47
1000984576	28049905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	28/10/2020	19/11/2020	2020	1	0,000	R$ 1.544,72	R$ 0,51	R$ 30,89	R$ 0,00	R$ 1.576,13
1000984576	28309503	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	21/07/2020	20/08/2020	2020	92	0,031	R$ 50,37	R$ 1,82	R$ 1,19	R$ 6,33	R$ 68,71
1000984576	28309503	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	19/08/2020	21/09/2020	2020	60	0,020	R$ 61,62	R$ 1,23	R$ 1,23	R$ 4,75	R$ 68,84
1000984576	28309503	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	18/09/2020	20/10/2020	2020	31	0,010	R$ 61,58	R$ 0,64	R$ 1,23	R$ 1,99	R$ 65,44
1000984576	28309503	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	21/10/2020	20/11/2020	2020	0	0,000	R$ 3.001,95	R$ 0,00	R$ 60,04	R$ 0,00	R$ 3.061,99
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	10/01/2019	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 1.346,01	R$ 274,13	R$ 26,92	R$ 344,83	R$ 1.991,89
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	17/11/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 1.257,30	R$ 209,16	R$ 41,15	R$ 372,26	R$ 1.879,86
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	13/01/2020	20/01/2020	2020	245	0,082	R$ 1.742,43	R$ 142,30	R$ 34,85	R$ 306,28	R$ 2.225,85
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	07/02/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 1.141,87	R$ 81,45	R$ 22,84	R$ 184,27	R$ 1.430,43
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	11/03/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 2.128,19	R$ 130,53	R$ 42,56	R$ 323,82	R$ 2.625,10
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	11/05/2020	01/06/2020	2020	172	0,057	R$ 1.785,00	R$ 102,34	R$ 35,70	R$ 265,86	R$ 2.188,90
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	09/04/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 1.746,52	R$ 87,91	R$ 34,93	R$ 260,13	R$ 2.129,48
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	06/06/2020	30/06/2020	2020	143	0,048	R$ 1.496,88	R$ 71,30	R$ 29,92	R$ 222,80	R$ 1.819,90
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	08/07/2020	30/07/2020	2020	113	0,038	R$ 2.027,26	R$ 76,36	R$ 40,55	R$ 268,16	R$ 2.410,33
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	06/08/2020	28/08/2020	2020	84	0,028	R$ 2.276,94	R$ 63,75	R$ 45,54	R$ 242,75	R$ 2.628,99
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	08/09/2020	29/09/2020	2020	52	0,017	R$ 2.309,69	R$ 38,30	R$ 44,19	R$ 170,37	R$ 2.462,56
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	07/10/2020	29/10/2020	2020	22	0,007	R$ 1.980,09	R$ 14,52	R$ 39,60	R$ 63,96	R$ 2.098,17
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	06/11/2020	27/11/2020	2020	-7	-0,002	R$ 2.077,11	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.077,11
1000984576	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	21/02/2019	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 623,98	R$ 127,08	R$ 12,48	R$ 159,85	R$ 923,40
1000984576	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	26/12/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 766,13	R$ 77,89	R$ 15,32	R$ 138,63	R$ 997,97
1000984576	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	25/01/2020	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 480,22	R$ 40,03	R$ 9,60	R$ 85,17	R$ 615,02
1000984576	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	23/03/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 823,43	R$ 58,74	R$ 16,47	R$ 132,88	R$ 1.031,52
1000984576	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	22/04/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 816,24	R$ 50,06	R$ 16,32	R$ 124,20	R$ 1.006,82
1000984576	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	22/05/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 686,59	R$ 34,71	R$ 13,73	R$ 102,71	R$ 840,00
1000984576	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	22/06/2020	20/07/2020	2020	123	0,041	R$ 1.035,25	R$ 42,44	R$ 20,71	R$ 135,92	R$ 1.234,32
1000984576	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	23/07/2020	20/08/2020	2020	92	0,031	R$ 818,87	R$ 25,11	R$ 16,38	R$ 87,30	R$ 947,66
1000984576	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	21/08/2020	21/09/2020	2020	60	0,020	R$ 739,04	R$ 14,78	R$ 14,78	R$ 56,98	R$ 825,58
1000984576	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	23/09/2020	20/10/2020	2020	31	0,010	R$ 928,34	R$ 9,59	R$ 18,57	R$ 29,99	R$ 986,48
1000984576	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	23/10/2020	20/11/2020	2020	0	0,000	R$ 656,38	R$ 0,00	R$ 13,13	R$ 0,00	R$ 669,51
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	24/01/2019	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 1.783,23	R$ 363,18	R$ 35,66	R$ 456,94	R$ 2.638,91
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	23/11/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 1.555,59	R$ 158,15	R$ 31,11	R$ 281,48	R$ 2.026,33
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	28/01/2020	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 1.447,63	R$ 118,22	R$ 28,95	R$ 254,46	R$ 1.849,26
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	21/02/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 1.078,93	R$ 76,96	R$ 21,58	R$ 174,11	R$ 1.351,58
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	23/03/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 1.410,15	R$ 86,49	R$ 28,20	R$ 214,56	R$ 1.739,41
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	22/05/2020	11/06/2020	2020	158	0,053	R$ 1.102,21	R$ 58,05	R$ 22,04	R$ 164,16	R$ 1.346,47
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	22/04/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 1.330,27	R$ 67,21	R$ 26,61	R$ 198,88	R$ 1.626,96
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	25/06/2020	17/07/2020	2020	126	0,042	R$ 1.384,70	R$ 58,16	R$ 27,69	R$ 181,80	R$ 1.652,35
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	23/07/2020	13/08/2020	2020	99	0,033	R$ 1.806,95	R$ 59,63	R$ 36,14	R$ 192,65	R$ 2.095,36
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	21/08/2020	15/09/2020	2020	66	0,022	R$ 1.821,50	R$ 40,07	R$ 36,43	R$ 140,44	R$ 2.038,44
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	23/09/2020	15/10/2020	2020	36	0,012	R$ 1.439,65	R$ 17,28	R$ 28,79	R$ 46,50	R$ 1.532,22
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	23/10/2020	16/11/2020	2020	4	0,001	R$ 165,89	R$ 0,22	R$ 3,32	R$ 0,00	R$ 169,43
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	07/01/2019	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 813,18	R$ 165,62	R$ 16,26	R$ 208,33	R$ 1.203,38
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	07/11/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 1.717,80	R$ 174,62	R$ 34,35	R$ 310,79	R$ 2.237,37
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	09/01/2020	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 1.758,06	R$ 143,57	R$ 35,16	R$ 309,02	R$ 2.245,82
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	06/02/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 1.598,60	R$ 114,03	R$ 31,97	R$ 257,97	R$ 2.002,58
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	05/03/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 1.724,64	R$ 105,78	R$ 34,49	R$ 262,42	R$ 2.127,33
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	07/11/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 1.717,80	R$ 174,62	R$ 34,35	R$ 310,79	R$ 2.237,37
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	09/01/2020	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 1.758,06	R$ 143,57	R$ 35,16	R$ 309,02	R$ 2.245,82
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	06/02/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 1.598,60	R$ 114,03	R$ 31,97	R$ 257,97	R$ 2.002,58
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	05/03/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 1.724,64	R$ 105,78	R$ 34,49	R$ 262,42	R$ 2.127,33
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	05/05/2020	26/05/2020	2020	178	0,059	R$ 1.907,03	R$ 113,15	R$ 38,14	R$ 290,17	R$ 2.348,49
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	02/04/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 1.603,01	R$ 80,68	R$ 32,06	R$ 238,75	R$ 1.954,51
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	02/06/2020	25/06/2020	2020	148	0,049	R$ 1.575,11	R$ 77,70	R$ 31,50	R$ 234,60	R$ 1.918,91
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	03/07/2020	27/07/2020	2020	116	0,039	R$ 1.763,46	R$ 68,19	R$ 35,27	R$ 231,53	R$ 2.098,44
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	04/08/2020	25/08/2020	2020	87	0,029	R$ 2.027,92	R$ 58,81	R$ 40,56	R$ 216,21	R$ 2.343,49
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	02/09/2020	25/09/2020	2020	56	0,019	R$ 1.766,14	R$ 32,97	R$ 35,32	R$ 136,17	R$ 1.970,60
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	02/10/2020	26/10/2020	2020	25	0,008	R$ 1.930,30	R$ 16,09	R$ 38,61	R$ 62,35	R$ 2.047,34

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 25/11/2020 18:15:32
https://pje.tjba.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112518152816500000080452941
Número do documento: 20112518152816500000080452941
Num. 82882181 - Pág. 4

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:25
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111542475700000101395110
Número do documento: 21051111542475700000101395110
Num. 104358635 - Pág. 13

ID MP 5872484 - Pág. 605

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35
Num. 517795795 - Pág. 12

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Unidade Consumidora	Código Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Qtde de Meses	% de Juros	Valor do Débito	Valor do Juros	Multa	Total	Valor Corr.
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	24/11/2020	24/11/2020	2020	-4	-0,001	R$ 2.127,30	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.127,30
1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	11/01/2019	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 50,59	R$ 10,30	R$ 1,01	R$ 12,96	R$ 74,87
1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	15/01/2020	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 62,20	R$ 6,71	R$ 1,64	R$ 14,45	R$ 105,01
1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	10/02/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 94,08	R$ 8,71	R$ 1,88	R$ 15,18	R$ 117,85
1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	12/03/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 87,35	R$ 5,36	R$ 1,75	R$ 13,29	R$ 107,75
1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	12/05/2020	02/06/2020	2020	171	0,057	R$ 61,28	R$ 3,49	R$ 1,23	R$ 9,13	R$ 75,13
1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	14/04/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 87,91	R$ 4,42	R$ 1,76	R$ 13,09	R$ 107,19
1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	08/06/2020	01/07/2020	2020	142	0,047	R$ 92,34	R$ 4,37	R$ 1,85	R$ 12,12	R$ 110,68
1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	09/07/2020	31/07/2020	2020	112	0,037	R$ 124,88	R$ 4,66	R$ 2,50	R$ 16,40	R$ 148,44
1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	10/08/2020	31/08/2020	2020	81	0,027	R$ 144,22	R$ 3,89	R$ 2,88	R$ 15,38	R$ 166,37
1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	10/09/2020	01/10/2020	2020	50	0,017	R$ 166,93	R$ 2,78	R$ 3,34	R$ 5,39	R$ 178,44
1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	09/10/2020	03/11/2020	2020	17	0,006	R$ 162,10	R$ 0,92	R$ 3,24	R$ 0,00	R$ 166,26
1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	12/11/2020	03/12/2020	2020	-13	-0,004	R$ 105,25	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 105,25
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	17/01/2019	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 345,10	R$ 70,28	R$ 6,90	R$ 88,41	R$ 510,70
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	19/11/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 633,53	R$ 64,31	R$ 12,65	R$ 114,45	R$ 823,94
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	20/01/2020	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 1.099,06	R$ 89,76	R$ 21,98	R$ 193,19	R$ 1.403,98
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	14/02/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 116,34	R$ 8,30	R$ 2,33	R$ 18,77	R$ 145,74
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	16/03/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 332,51	R$ 20,39	R$ 6,65	R$ 50,59	R$ 410,15
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	15/05/2020	01/06/2020	2020	168	0,056	R$ 709,46	R$ 39,73	R$ 14,19	R$ 105,67	R$ 869,05
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	15/04/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 1.082,02	R$ 54,36	R$ 21,60	R$ 160,86	R$ 1.316,84
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	15/06/2020	08/07/2020	2020	135	0,045	R$ 56,99	R$ 2,96	R$ 1,14	R$ 7,48	R$ 68,18
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	15/07/2020	05/08/2020	2020	107	0,036	R$ 129,85	R$ 4,63	R$ 2,60	R$ 13,84	R$ 150,92
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	14/08/2020	04/09/2020	2020	77	0,026	R$ 1.059,57	R$ 27,20	R$ 21,19	R$ 81,69	R$ 1.189,65
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	15/09/2020	06/10/2020	2020	45	0,015	R$ 61,58	R$ 0,92	R$ 1,23	R$ 1,99	R$ 65,72
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	15/10/2020	06/11/2020	2020	14	0,005	R$ 335,16	R$ 1,56	R$ 6,70	R$ 0,00	R$ 343,43
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	13/11/2020	04/12/2020	2020	-14	-0,005	R$ 845,77	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 845,77
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	08/01/2019	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 50,59	R$ 10,30	R$ 1,01	R$ 12,96	R$ 74,87
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	07/11/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 8,44	R$ 0,86	R$ 0,17	R$ 1,53	R$ 10,99
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	09/01/2020	20/01/2020	2020	245	0,082	R$ 78,15	R$ 6,38	R$ 1,56	R$ 13,74	R$ 99,83
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	06/02/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 65,25	R$ 4,65	R$ 1,31	R$ 10,53	R$ 81,74
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	05/03/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 91,30	R$ 5,60	R$ 1,83	R$ 13,89	R$ 112,62
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	05/05/2020	26/05/2020	2020	178	0,059	R$ 83,42	R$ 4,95	R$ 1,67	R$ 12,69	R$ 102,73
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	02/04/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 90,18	R$ 4,54	R$ 1,80	R$ 13,43	R$ 109,95
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	02/06/2020	25/06/2020	2020	148	0,049	R$ 69,53	R$ 3,43	R$ 1,39	R$ 10,36	R$ 84,71
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	03/07/2020	27/07/2020	2020	116	0,039	R$ 79,16	R$ 3,06	R$ 1,58	R$ 10,39	R$ 94,20
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	04/08/2020	25/08/2020	2020	87	0,029	R$ 88,13	R$ 2,56	R$ 1,76	R$ 9,40	R$ 101,84
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	02/09/2020	25/09/2020	2020	56	0,019	R$ 78,22	R$ 1,46	R$ 1,56	R$ 6,03	R$ 87,28
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	02/10/2020	26/10/2020	2020	25	0,008	R$ 83,77	R$ 0,70	R$ 1,68	R$ 2,71	R$ 88,85
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	03/11/2020	24/11/2020	2020	-4	-0,001	R$ 83,22	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 83,22
1000984576	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	24/01/2019	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 229,22	R$ 46,68	R$ 4,58	R$ 58,72	R$ 339,21
1000984576	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	23/11/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 405,44	R$ 41,22	R$ 8,11	R$ 73,36	R$ 528,13
1000984576	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	28/01/2020	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 181,66	R$ 14,84	R$ 3,63	R$ 31,93	R$ 232,06
1000984576	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	20/02/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 58,64	R$ 4,18	R$ 1,17	R$ 9,46	R$ 73,46
1000984576	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	21/03/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 229,37	R$ 14,07	R$ 4,59	R$ 34,90	R$ 282,93
1000984576	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	23/05/2020	15/06/2020	2020	158	0,053	R$ 228,15	R$ 12,02	R$ 4,56	R$ 33,98	R$ 278,71
1000984576	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	22/04/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 157,68	R$ 7,94	R$ 3,15	R$ 23,48	R$ 192,25
1000984576	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	22/06/2020	16/07/2020	2020	127	0,042	R$ 56,99	R$ 2,41	R$ 1,14	R$ 7,48	R$ 68,02
1000984576	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	23/07/2020	13/08/2020	2020	99	0,033	R$ 59,85	R$ 1,98	R$ 1,20	R$ 8,38	R$ 69,40
1000984576	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	24/08/2020	16/09/2020	2020	65	0,022	R$ 61,62	R$ 1,34	R$ 1,23	R$ 4,75	R$ 68,94
1000984576	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	24/09/2020	16/10/2020	2020	35	0,012	R$ 220,53	R$ 2,97	R$ 4,41	R$ 7,12	R$ 234,64
1000984576	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	24/10/2020	16/11/2020	2020	4	0,001	R$ 60,74	R$ 0,08	R$ 1,21	R$ 0,00	R$ 62,04
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	27/09/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 3.105,63	R$ 356,40	R$ 70,11	R$ 634,33	R$ 4.166,48
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	29/11/2019	20/01/2020	2020	245	0,082	R$ 4.339,80	R$ 354,41	R$ 86,80	R$ 762,83	R$ 5.543,84
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	30/12/2019	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 3.839,60	R$ 273,89	R$ 76,79	R$ 619,61	R$ 4.809,89
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	30/01/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 3.352,35	R$ 205,61	R$ 67,05	R$ 510,08	R$ 4.135,09
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	28/05/2020	12/06/2020	2020	161	0,054	R$ 2.201,28	R$ 118,13	R$ 44,03	R$ 327,86	R$ 2.691,30
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	27/02/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 3.224,85	R$ 162,32	R$ 64,50	R$ 480,31	R$ 3.931,97
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	26/06/2020	13/07/2020	2020	130	0,043	R$ 1.976,16	R$ 85,63	R$ 39,52	R$ 299,45	R$ 2.360,77
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	26/03/2020	20/07/2020	2020	123	0,041	R$ 3.220,85	R$ 132,05	R$ 64,42	R$ 422,87	R$ 3.840,19
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	29/07/2020	12/08/2020	2020	100	0,033	R$ 2.199,39	R$ 73,31	R$ 43,99	R$ 234,49	R$ 2.551,18
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	28/04/2020	20/08/2020	2020	92	0,031	R$ 2.372,13	R$ 72,74	R$ 47,44	R$ 252,90	R$ 2.745,22
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	27/08/2020	14/09/2020	2020	67	0,022	R$ 2.130,45	R$ 47,36	R$ 42,61	R$ 163,49	R$ 2.373,71
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	28/09/2020	13/10/2020	2020	38	0,013	R$ 2.646,05	R$ 33,52	R$ 52,92	R$ 85,47	R$ 2.817,95
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	28/10/2020	12/11/2020	2020	8	0,003	R$ 2.986,86	R$ 8,00	R$ 60,00	R$ 0,00	R$ 3.067,86
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	29/12/2018	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 53.019,94	R$ 10.798,29	R$ 1.060,40	R$ 13.582,97	R$ 78.461,59
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	29/10/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 67.573,45	R$ 6.869,90	R$ 1.351,47	R$ 12.227,18	R$ 88.022,00
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	30/12/2019	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 62.363,60	R$ 5.092,76	R$ 1.247,27	R$ 10.961,99	R$ 79.665,64
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	29/01/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 68.926,16	R$ 4.916,68	R$ 1.378,52	R$ 11.122,91	R$ 86.344,28
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	28/02/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 61.665,63	R$ 3.782,12	R$ 1.233,31	R$ 9.382,86	R$ 76.063,93
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	28/03/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 61.189,95	R$ 3.079,86	R$ 1.223,80	R$ 9.113,64	R$ 74.607,25
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	27/04/2020	20/07/2020	2020	123	0,041	R$ 62.678,67	R$ 2.569,80	R$ 1.253,57	R$ 8.229,20	R$ 74.731,25
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	28/05/2020	20/08/2020	2020	92	0,031	R$ 62.686,61	R$ 1.922,38	R$ 1.253,74	R$ 6.683,32	R$ 72.546,04
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	29/06/2020	21/09/2020	2020	60	0,020	R$ 60.134,56	R$ 1.210,68	R$ 1.210,69	R$ 4.667,33	R$ 67.623,26
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	30/07/2020	20/10/2020	2020	31	0,010	R$ 68.883,97	R$ 711,79	R$ 1.377,68	R$ 2.224,95	R$ 73.198,39
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	28/08/2020	20/11/2020	2020	0	0,000	R$ 66.775,79	R$ 0,00	R$ 1.335,52	R$ 0,00	R$ 68.111,31
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	25/09/2020	21/12/2020	2020	-31	-0,010	R$ 67.259,65	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 67.259,65
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	28/10/2020	20/01/2021	2021	-61	-0,020	R$ 69.098,54	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 69.098,54
1000984576	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	29/01/2019	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 33.114,48	R$ 6.744,25	R$ 662,29	R$ 8.483,47	R$ 49.004,48
1000984576	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	28/11/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 39.444,26	R$ 4.010,33	R$ 788,93	R$ 7.137,66	R$ 51.381,18
1000984576	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	28/02/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 31.833,33	R$ 2.270,75	R$ 636,67	R$ 5.137,08	R$ 39.877,83
1000984576	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	28/03/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 32.228,88	R$ 1.976,68	R$ 644,58	R$ 4.900,85	R$ 39.754,00
1000984576	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	28/04/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 36.391,14	R$ 1.831,67	R$ 727,82	R$ 5.420,10	R$ 44.370,73
1000984576	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	28/05/2020	20/07/2020	2020	123	0,041	R$ 32.323,97	R$ 1.325,27	R$ 646,48	R$ 4.243,88	R$ 38.539,59
1000984576	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	29/06/2020	20/08/2020	2020	92	0,031	R$ 37.038,92	R$ 1.135,54	R$ 740,78	R$ 5.947,82	R$ 42.852,86
1000984576	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	31/07/2020	21/09/2020	2020	60	0,020	R$ 35.270,37	R$ 705,40	R$ 705,41	R$ 2.719,41	R$ 39.400,59
1000984576	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	31/08/2020	20/10/2020	2020	31	0,010	R$ 34.441,88	R$ 355,90	R$ 688,84	R$ 1.112,47	R$ 36.599,09
1000984576	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	28/09/2020	20/11/2020	2020	0	0,000	R$ 38.542,34	R$ 0,00	R$ 770,85	R$ 0,00	R$ 39.313,19
1000984576	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	28/10/2020	21/12/2020	2020	-31	-0,010	R$ 34.265,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 34.265,48
1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	11/01/2019	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 724,11	R$ 147,48	R$ 14,48	R$ 185,51	R$ 1.071,57
1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	30/12/2019	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 974,49	R$ 79,58	R$ 19,49	R$ 171,29	R$ 1.244,85
1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	30/01/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 752,69	R$ 53,69	R$ 15,05	R$ 121,46	R$ 942,90
1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	28/02/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 680,36	R$ 41,73	R$ 13,61	R$ 105,52	R$ 839,22
1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	28/03/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 599,10	R$ 30,15	R$ 11,98	R$ 89,23	R$ 730,47
1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	29/05/2020	20/08/2020	2020	151	0,050	R$ 593,82	R$ 29,89	R$ 11,88	R$ 7,20	R$ 53,59	R$ 438,72
1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	30/04/2020	20/07/2020	2020	123	0,041	R$ 941,03	R$ 38,58	R$ 18,82	R$ 123,55	R$ 1.121,98
1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	27/06/2020	21/07/2020	2020	122	0,041	R$ 636,47	R$ 25,96	R$ 12,77	R$ 83,83	R$ 761,03

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 25/11/2020 18:15:32
https://pje.tjba.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112518152816500000080452941
Número do documento: 20112518152816500000080452941
Num. 82882181 - Pág. 5

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:25
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111542475700000101395110
Número do documento: 21051111542475700000101395110
Num. 104358635 - Pág. 14

ID MP 5872484 - Pág. 606

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35
Num. 517795795 - Pág. 13

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Unidade Consumidora	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Item	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Qtde de Mês	Tarifa	Valor do Item	Valor do Juros	Multa	Total	Valor Corr
1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	30/07/2020	20/08/2020	2020	92	0,031	R$ 899,63	R$ 27,59	R$ 17,99	R$ 95,91	R$ 1.041,12
1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	28/08/2020	22/09/2020	2020	59	0,020	R$ 748,47	R$ 14,72	R$ 14,97	R$ 57,71	R$ 835,87
1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	28/09/2020	20/10/2020	2020	31	0,010	R$ 357,37	R$ 9,69	R$ 18,75	R$ 30,28	R$ 996,29
1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	28/10/2020	19/11/2020	2020	0	0,000	R$ 1.053,35	R$ 0,35	R$ 21,07	R$ 0,00	R$ 1.074,77
1000984576	206049618	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	13/08/2020	21/09/2020	2020	60	0,020	R$ 1.011,28	R$ 60,22	R$ 60,23	R$ 232,18	R$ 1.363,91
1000984576	206049618	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	14/09/2020	20/10/2020	2020	31	0,010	R$ 3.166,72	R$ 32,72	R$ 63,33	R$ 102,28	R$ 3.365,06
1000984576	206049618	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	14/10/2020	20/11/2020	2020	0	0,000	R$ 2.493,89	R$ 0,00	R$ 49,88	R$ 0,00	R$ 2.543,77
1000984576	206049618	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	13/11/2020	21/12/2020	2020	-31	-0,010	R$ 10.707,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.707,62
1000984576	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	12/02/2019	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 1.401,81	R$ 285,50	R$ 28,04	R$ 359,12	R$ 2.074,47
1000984576	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	19/11/2019	20/12/2019	2019	336	0,112	R$ 1.119,63	R$ 125,40	R$ 22,39	R$ 230,23	R$ 1.497,65
1000984576	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	18/12/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 1.827,20	R$ 185,76	R$ 36,54	R$ 330,63	R$ 2.380,13
1000984576	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	13/02/2020	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 1.534,45	R$ 125,31	R$ 30,69	R$ 269,72	R$ 1.960,17
1000984576	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	16/03/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 2.010,40	R$ 143,41	R$ 40,21	R$ 324,43	R$ 2.518,44
1000984576	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	16/04/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 2.023,34	R$ 124,10	R$ 40,47	R$ 307,87	R$ 2.495,77
1000984576	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	14/05/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 903,46	R$ 47,47	R$ 18,07	R$ 134,56	R$ 1.101,56
1000984576	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	13/06/2020	20/07/2020	2020	123	0,041	R$ 1.908,41	R$ 78,24	R$ 38,17	R$ 250,56	R$ 2.275,38
1000984576	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	14/07/2020	20/08/2020	2020	92	0,031	R$ 1.535,03	R$ 47,07	R$ 30,70	R$ 163,66	R$ 1.776,46
1000984576	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	13/08/2020	21/09/2020	2020	60	0,020	R$ 1.934,46	R$ 38,49	R$ 38,69	R$ 140,38	R$ 2.149,02
1000984576	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	14/09/2020	20/10/2020	2020	31	0,010	R$ 1.968,78	R$ 20,34	R$ 39,38	R$ 63,59	R$ 2.092,09
1000984576	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	16/10/2020	20/11/2020	2020	0	0,000	R$ 1.542,46	R$ 0,00	R$ 30,85	R$ 0,00	R$ 1.981,31
1000984576	208538527	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	06/08/2020	21/09/2020	2020	60	0,020	R$ 1.065,72	R$ 21,31	R$ 21,31	R$ 82,17	R$ 1.190,52
1000984576	208538527	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	04/09/2020	20/10/2020	2020	31	0,010	R$ 618,19	R$ 6,59	R$ 12,76	R$ 20,61	R$ 678,16
1000984576	208538527	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	06/10/2020	20/11/2020	2020	0	0,000	R$ 1.426,93	R$ 0,00	R$ 28,54	R$ 0,00	R$ 1.455,47
1000984576	208538527	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	05/11/2020	21/12/2020	2020	-31	-0,010	R$ 4.007,99	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.007,99
1000984576	209297892	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	14/01/2019	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 50,59	R$ 10,30	R$ 1,01	R$ 12,96	R$ 74,87
1000984576	209297892	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	15/01/2020	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 157,89	R$ 4,73	R$ 3,16	R$ 10,18	R$ 173,96
1000984576	209297892	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	11/02/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 56,89	R$ 4,06	R$ 1,14	R$ 9,18	R$ 71,27
1000984576	209297892	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	12/03/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 56,35	R$ 3,46	R$ 1,13	R$ 8,57	R$ 69,51
1000984576	209297892	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	12/05/2020	02/06/2020	2020	171	0,057	R$ 56,74	R$ 3,23	R$ 1,13	R$ 8,45	R$ 69,56
1000984576	209297892	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	09/04/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 56,71	R$ 2,85	R$ 1,13	R$ 8,45	R$ 69,14
1000984576	209297892	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	09/06/2020	03/07/2020	2020	140	0,047	R$ 56,99	R$ 2,66	R$ 1,14	R$ 7,48	R$ 68,27
1000984576	209297892	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	10/07/2020	03/08/2020	2020	109	0,036	R$ 57,56	R$ 2,11	R$ 1,16	R$ 6,18	R$ 67,40
1000984576	209297892	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	11/08/2020	01/09/2020	2020	80	0,027	R$ 61,62	R$ 1,64	R$ 1,23	R$ 4,75	R$ 69,25
1000984576	209297892	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	11/09/2020	02/10/2020	2020	49	0,017	R$ 61,58	R$ 1,01	R$ 1,23	R$ 1,99	R$ 65,81
1000984576	209297892	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	09/10/2020	03/11/2020	2020	17	0,006	R$ 60,70	R$ 0,34	R$ 1,21	R$ 0,00	R$ 62,26
1000984576	209297892	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	10/11/2020	01/12/2020	2020	-11	-0,004	R$ 152,95	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 152,95
1000984576	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	12/02/2019	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 65,10	R$ 13,26	R$ 1,30	R$ 16,68	R$ 96,34
1000984576	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	17/12/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 93,16	R$ 9,47	R$ 1,86	R$ 16,86	R$ 121,35
1000984576	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	12/02/2020	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 68,78	R$ 5,62	R$ 1,38	R$ 12,09	R$ 87,86
1000984576	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	14/03/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 77,20	R$ 5,51	R$ 1,54	R$ 12,46	R$ 96,71
1000984576	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	15/04/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 79,97	R$ 4,90	R$ 1,60	R$ 12,17	R$ 98,64
1000984576	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	13/05/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 69,80	R$ 3,51	R$ 1,40	R$ 10,40	R$ 85,11
1000984576	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	10/06/2020	20/07/2020	2020	123	0,041	R$ 65,54	R$ 2,69	R$ 1,31	R$ 8,60	R$ 78,14
1000984576	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	13/07/2020	20/08/2020	2020	92	0,031	R$ 62,34	R$ 1,91	R$ 1,25	R$ 6,65	R$ 72,14
1000984576	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	13/08/2020	21/09/2020	2020	60	0,020	R$ 61,62	R$ 1,23	R$ 1,23	R$ 4,75	R$ 68,84
1000984576	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	11/09/2020	20/10/2020	2020	31	0,010	R$ 52,97	R$ 0,55	R$ 1,06	R$ 1,71	R$ 56,29
1000984576	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	14/10/2020	20/11/2020	2020	0	0,000	R$ 61,31	R$ 0,00	R$ 1,23	R$ 0,00	R$ 62,54
1000984576	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	12/11/2020	21/12/2020	2020	-31	-0,010	R$ 48,94	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 48,94
1000984576	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	21/01/2019	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 41,49	R$ 8,45	R$ 0,83	R$ 10,63	R$ 61,40
1000984576	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	21/01/2020	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 78,38	R$ 6,40	R$ 1,57	R$ 13,78	R$ 100,13
1000984576	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	17/02/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 59,98	R$ 4,28	R$ 1,20	R$ 9,68	R$ 75,14
1000984576	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	19/03/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 68,18	R$ 4,18	R$ 1,36	R$ 10,37	R$ 84,10
1000984576	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	19/05/2020	09/06/2020	2020	164	0,055	R$ 72,63	R$ 3,97	R$ 1,45	R$ 10,82	R$ 88,87
1000984576	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	18/04/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 67,49	R$ 3,40	R$ 1,35	R$ 10,05	R$ 82,29
1000984576	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	17/06/2020	10/07/2020	2020	133	0,044	R$ 62,69	R$ 2,78	R$ 1,25	R$ 8,23	R$ 74,95
1000984576	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	17/07/2020	07/08/2020	2020	105	0,035	R$ 66,14	R$ 2,31	R$ 1,32	R$ 7,05	R$ 76,83
1000984576	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	18/08/2020	10/09/2020	2020	71	0,024	R$ 77,64	R$ 1,84	R$ 1,55	R$ 5,99	R$ 87,02
1000984576	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	17/09/2020	08/10/2020	2020	43	0,014	R$ 76,83	R$ 1,13	R$ 1,54	R$ 2,55	R$ 84,08
1000984576	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	20/10/2020	11/11/2020	2020	9	0,003	R$ 99,57	R$ 0,30	R$ 1,99	R$ 0,00	R$ 101,86
1000984576	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	12/11/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 21,42	R$ 2,18	R$ 0,43	R$ 3,88	R$ 27,90
1000984576	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	15/01/2020	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 19,66	R$ 1,61	R$ 0,39	R$ 3,46	R$ 25,11
1000984576	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	10/02/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 18,06	R$ 1,29	R$ 0,36	R$ 2,91	R$ 22,62
1000984576	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	11/03/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 19,71	R$ 1,21	R$ 0,39	R$ 3,00	R$ 24,31
1000984576	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	12/05/2020	02/06/2020	2020	171	0,057	R$ 19,28	R$ 1,10	R$ 0,39	R$ 2,87	R$ 23,64
1000984576	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	13/04/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 20,40	R$ 1,03	R$ 0,41	R$ 3,04	R$ 24,87
1000984576	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	08/06/2020	01/07/2020	2020	142	0,047	R$ 18,23	R$ 0,86	R$ 0,36	R$ 2,39	R$ 21,85
1000984576	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	09/07/2020	31/07/2020	2020	112	0,037	R$ 20,22	R$ 0,75	R$ 0,40	R$ 2,65	R$ 24,03
1000984576	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	10/08/2020	31/08/2020	2020	81	0,027	R$ 19,71	R$ 0,53	R$ 0,39	R$ 2,10	R$ 22,74
1000984576	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	10/09/2020	01/10/2020	2020	50	0,017	R$ 19,69	R$ 0,33	R$ 0,39	R$ 0,64	R$ 21,05
1000984576	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	09/10/2020	03/11/2020	2020	17	0,006	R$ 18,21	R$ 0,10	R$ 0,36	R$ 0,00	R$ 18,68
1000984576	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	10/11/2020	01/12/2020	2020	-11	-0,004	R$ 16,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 16,90
1000984576	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	17/01/2019	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 3.208,32	R$ 653,42	R$ 64,17	R$ 821,93	R$ 4.747,83
1000984576	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	19/11/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 5.194,42	R$ 528,09	R$ 103,89	R$ 939,91	R$ 6.766,31
1000984576	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	20/01/2020	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 5.381,58	R$ 439,49	R$ 107,63	R$ 945,95	R$ 6.874,65
1000984576	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	14/02/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 4.036,08	R$ 287,90	R$ 80,72	R$ 651,32	R$ 5.056,03
1000984576	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	16/03/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 5.248,59	R$ 321,91	R$ 104,97	R$ 798,61	R$ 6.474,08
1000984576	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	15/05/2020	01/06/2020	2020	168	0,056	R$ 5.123,13	R$ 286,89	R$ 102,46	R$ 763,04	R$ 6.275,52
1000984576	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	15/04/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 4.970,62	R$ 250,19	R$ 99,41	R$ 740,32	R$ 6.060,54
1000984576	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	15/06/2020	09/07/2020	2020	135	0,045	R$ 5.389,73	R$ 242,54	R$ 107,79	R$ 797,63	R$ 6.447,69
1000984576	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	15/07/2020	01/08/2020	2020	107	0,036	R$ 4.747,67	R$ 169,33	R$ 94,95	R$ 704,17	R$ 5.716,13
1000984576	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	17/08/2020	09/09/2020	2020	72	0,024	R$ 6.210,45	R$ 149,05	R$ 124,21	R$ 478,84	R$ 6.962,55
1000984576	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	16/09/2020	07/10/2020	2020	44	0,015	R$ 6.232,95	R$ 91,27	R$ 124,66	R$ 201,00	R$ 6.639,88
1000984576	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	15/10/2020	06/11/2020	2020	14	0,005	R$ 5.358,18	R$ 25,00	R$ 107,16	R$ 0,00	R$ 5.490,35
1000984576	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	18/01/2019	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 198,51	R$ 40,43	R$ 3,97	R$ 50,86	R$ 293,77
1000984576	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	19/11/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 115,40	R$ 11,73	R$ 2,31	R$ 20,88	R$ 150,32
1000984576	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	20/01/2020	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 881,90	R$ 72,02	R$ 17,64	R$ 155,02	R$ 1.126,58
1000984576	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	15/02/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 734,41	R$ 52,39	R$ 14,69	R$ 118,51	R$ 920,00
1000984576	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	17/03/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 1.078,79	R$ 66,17	R$ 21,58	R$ 164,15	R$ 1.330,68
1000984576	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	18/05/2020	08/06/2020	2020	165	0,055	R$ 897,92	R$ 49,39	R$ 17,96	R$ 133,74	R$ 1.099,00
1000984576	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	17/04/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 491,82	R$ 24,75	R$ 9,84	R$ 73,25	R$ 599,66
1000984576	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	16/06/2020	09/07/2020	2020	134	0,045	R$ 493,12	R$ 22,03	R$ 9,86	R$ 64,74	R$ 589,75
1000984576	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	16/07/2020	06/08/2020	2020	106	0,035	R$ 526,03	R$ 18,59	R$ 10,52	R$ 96,08	R$ 651,22
1000984576	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	17/08/2020	09/09/2020	2020	72	0,024	R$ 586,63	R$ 14,08	R$ 11,73	R$ 45,23	R$ 657,67
1000984576	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	16/09/2020	07/10/2020	2020	44	0,015	R$ 511,74	R$ 7,51	R$ 10,23	R$ 16,53	R$ 546,01
1000984576	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	16/10/2020	09/11/2020	2020	11	0,004	R$ 360,54	R$ 1,32	R$ 7,21	R$ 0,00	R$ 369,07
1000984576	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	11/02/2019	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 21,81	R$ 4,44	R$ 0,44	R$ 5,59	R$ 32,28

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 25/11/2020 18:15:32
https://pje.tjba.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112518152816500000080452941
Número do documento: 20112518152816500000080452941

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:25
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111542475700000101395110
Número do documento: 21051111542475700000101395110

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Matrícula / Hidrômetro	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Perfil	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Qtde de Meses	M³ Médio	Valor do Metro	Valor do Esgoto	Multa	Juros	Valor Total
1000984576	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	29/11/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 31,30	R$ 3,18	R$ 0,63	R$ 5,66	R$ 40,77
1000984576	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	30/01/2020	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 26,62	R$ 2,71	R$ 0,53	R$ 4,68	R$ 34,54
1000984576	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	28/02/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 44,63	R$ 3,04	R$ 0,85	R$ 6,88	R$ 55,40
1000984576	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	28/03/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 37,75	R$ 2,32	R$ 0,76	R$ 5,74	R$ 46,56
1000984576	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	29/05/2020	20/06/2020	2020	151	0,050	R$ 56,17	R$ 2,83	R$ 1,12	R$ 8,37	R$ 68,49
1000984576	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	30/04/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 26,64	R$ 1,34	R$ 0,53	R$ 3,97	R$ 32,48
1000984576	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	27/06/2020	21/07/2020	2020	122	0,041	R$ 42,74	R$ 1,74	R$ 0,85	R$ 5,61	R$ 50,94
1000984576	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	30/07/2020	20/08/2020	2020	92	0,031	R$ 30,90	R$ 0,95	R$ 0,62	R$ 3,29	R$ 35,76
1000984576	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	28/08/2020	22/09/2020	2020	59	0,020	R$ 24,28	R$ 0,48	R$ 0,49	R$ 1,87	R$ 27,12
1000984576	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	28/09/2020	20/10/2020	2020	31	0,010	R$ 18,46	R$ 0,19	R$ 0,37	R$ 0,60	R$ 19,62
1000984576	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	28/10/2020	19/11/2020	2020	1	0,000	R$ 30,04	R$ 0,01	R$ 0,60	R$ 0,00	R$ 30,65
1000984576	217456800	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	21/07/2020	20/08/2020	2020	92	0,031	R$ 133,60	R$ 4,10	R$ 2,67	R$ 14,24	R$ 154,61
1000984576	217456800	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	19/08/2020	21/09/2020	2020	60	0,020	R$ 296,12	R$ 5,92	R$ 5,92	R$ 22,83	R$ 330,80
1000984576	217456800	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	18/09/2020	20/10/2020	2020	31	0,010	R$ 153,38	R$ 1,58	R$ 3,07	R$ 4,95	R$ 162,99
1000984576	217456800	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	20/10/2020	20/11/2020	2020	0	0,000	R$ 145,72	R$ 0,00	R$ 2,91	R$ 0,00	R$ 148,63
1000984576	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	15/01/2019	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 14,44	R$ 2,94	R$ 0,29	R$ 3,70	R$ 21,37
1000984576	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	14/11/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 10,74	R$ 1,09	R$ 0,21	R$ 1,94	R$ 13,99
1000984576	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	23/01/2020	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 17,35	R$ 1,42	R$ 0,35	R$ 3,05	R$ 22,16
1000984576	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	12/02/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 17,03	R$ 1,21	R$ 0,34	R$ 2,75	R$ 21,33
1000984576	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	14/03/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 16,89	R$ 1,04	R$ 0,34	R$ 2,57	R$ 20,83
1000984576	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	14/05/2020	04/06/2020	2020	169	0,056	R$ 17,01	R$ 0,96	R$ 0,34	R$ 2,53	R$ 20,84
1000984576	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	15/04/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 17,00	R$ 0,86	R$ 0,34	R$ 2,53	R$ 20,73
1000984576	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	10/06/2020	06/07/2020	2020	137	0,046	R$ 17,08	R$ 0,78	R$ 0,34	R$ 2,24	R$ 20,44
1000984576	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	13/07/2020	04/08/2020	2020	108	0,036	R$ 17,47	R$ 0,63	R$ 0,35	R$ 1,86	R$ 20,31
1000984576	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	13/08/2020	03/09/2020	2020	78	0,026	R$ 18,48	R$ 0,48	R$ 0,37	R$ 1,42	R$ 20,75
1000984576	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	12/09/2020	02/10/2020	2020	49	0,016	R$ 18,46	R$ 0,30	R$ 0,37	R$ 0,60	R$ 19,73
1000984576	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	13/10/2020	04/11/2020	2020	16	0,005	R$ 18,18	R$ 0,10	R$ 0,36	R$ 0,00	R$ 18,64
1000984576	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	11/11/2020	02/12/2020	2020	-12	-0,004	R$ 18,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 18,34
1000984576	220937232	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	14/08/2020	21/09/2020	2020	60	0,020	R$ 847,98	R$ 16,84	R$ 16,84	R$ 64,92	R$ 940,58
1000984576	220937232	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	15/09/2020	20/10/2020	2020	31	0,010	R$ 1.293,77	R$ 13,02	R$ 25,20	R$ 40,69	R$ 1.338,67
1000984576	220937232	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	15/10/2020	20/11/2020	2020	0	0,000	R$ 2.829,04	R$ 0,00	R$ 56,58	R$ 0,00	R$ 2.885,62
1000984576	221411250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	21/07/2020	20/08/2020	2020	92	0,031	R$ 93,37	R$ 1,82	R$ 1,19	R$ 5,33	R$ 68,71
1000984576	221411250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	19/08/2020	21/09/2020	2020	60	0,020	R$ 256,41	R$ 5,13	R$ 5,13	R$ 19,77	R$ 286,44
1000984576	221411250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	18/09/2020	20/10/2020	2020	31	0,010	R$ 1.306,35	R$ 13,49	R$ 26,11	R$ 40,16	R$ 1.387,11
1000984576	221411250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	20/10/2020	20/11/2020	2020	0	0,000	R$ 1.666,77	R$ 0,00	R$ 33,34	R$ 0,00	R$ 1.700,11
1000984576	221418115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	17/01/2019	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 10.893,20	R$ 2.214,56	R$ 217,86	R$ 2.790,69	R$ 16.120,31
1000984576	221418115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	19/11/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 721,82	R$ 73,38	R$ 14,44	R$ 130,61	R$ 940,25
1000984576	221418115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	21/01/2020	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 14.646,05	R$ 1.196,08	R$ 292,92	R$ 2.574,42	R$ 18.709,47
1000984576	221418115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	15/02/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 12.600,37	R$ 898,82	R$ 252,01	R$ 2.033,38	R$ 15.784,57
1000984576	221418115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	18/03/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 14.115,54	R$ 865,74	R$ 282,31	R$ 2.147,78	R$ 17.411,37
1000984576	221418115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	15/05/2020	05/06/2020	2020	168	0,056	R$ 12.440,71	R$ 696,67	R$ 248,81	R$ 1.852,92	R$ 15.239,12
1000984576	221418115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	20/04/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 14.581,70	R$ 733,94	R$ 291,63	R$ 2.171,80	R$ 17.779,07
1000984576	221418115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	16/06/2020	09/07/2020	2020	134	0,045	R$ 14.382,78	R$ 642,42	R$ 287,66	R$ 1.888,34	R$ 17.201,20
1000984576	221418115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	17/07/2020	07/08/2020	2020	105	0,035	R$ 15.119,34	R$ 529,17	R$ 302,39	R$ 1.611,94	R$ 17.562,84
1000984576	221418115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	14/08/2020	04/09/2020	2020	77	0,026	R$ 15.700,67	R$ 402,98	R$ 314,01	R$ 1.210,55	R$ 17.628,21
1000984576	221418115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	16/09/2020	07/10/2020	2020	44	0,015	R$ 18.790,99	R$ 275,60	R$ 375,82	R$ 606,95	R$ 20.049,36
1000984576	221418115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	16/10/2020	09/11/2020	2020	11	0,004	R$ 17.172,42	R$ 62,96	R$ 343,45	R$ 0,00	R$ 17.578,81
1000984576	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	18/02/2019	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 53,66	R$ 10,93	R$ 1,07	R$ 13,75	R$ 79,41
1000984576	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	20/11/2019	20/12/2019	2019	336	0,112	R$ 56,15	R$ 6,29	R$ 1,12	R$ 11,55	R$ 75,11
1000984576	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	21/12/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 59,98	R$ 6,10	R$ 1,20	R$ 10,85	R$ 78,13
1000984576	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	17/02/2020	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 58,88	R$ 4,81	R$ 1,18	R$ 10,35	R$ 75,22
1000984576	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	18/03/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 58,65	R$ 4,18	R$ 1,17	R$ 9,46	R$ 73,47
1000984576	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	17/04/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 59,01	R$ 3,62	R$ 1,18	R$ 8,98	R$ 72,79
1000984576	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	19/05/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 59,04	R$ 2,97	R$ 1,18	R$ 8,79	R$ 71,99
1000984576	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	17/06/2020	20/07/2020	2020	123	0,041	R$ 59,29	R$ 2,43	R$ 1,19	R$ 7,78	R$ 70,69
1000984576	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	17/07/2020	20/08/2020	2020	92	0,031	R$ 61,35	R$ 1,88	R$ 1,23	R$ 6,54	R$ 71,00
1000984576	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	18/08/2020	21/09/2020	2020	60	0,020	R$ 63,92	R$ 1,28	R$ 1,28	R$ 4,93	R$ 71,41
1000984576	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	17/09/2020	20/10/2020	2020	31	0,010	R$ 63,88	R$ 0,66	R$ 1,28	R$ 2,06	R$ 67,88
1000984576	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	19/10/2020	20/11/2020	2020	0	0,000	R$ 63,00	R$ 0,00	R$ 1,26	R$ 0,00	R$ 64,26
1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	29/01/2019	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 85,17	R$ 17,35	R$ 1,70	R$ 21,82	R$ 126,04
1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	28/11/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 88,31	R$ 8,98	R$ 1,77	R$ 15,98	R$ 115,03
1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	30/01/2020	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 43,18	R$ 3,53	R$ 0,86	R$ 7,59	R$ 55,16
1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	26/02/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 162,98	R$ 11,63	R$ 3,26	R$ 26,30	R$ 204,17
1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	26/03/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 57,52	R$ 3,53	R$ 1,15	R$ 8,75	R$ 70,95
1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	27/05/2020	18/06/2020	2020	155	0,052	R$ 123,17	R$ 6,36	R$ 2,46	R$ 18,34	R$ 150,34
1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	28/04/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 113,47	R$ 5,71	R$ 2,27	R$ 16,90	R$ 138,35
1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	25/06/2020	20/07/2020	2020	123	0,041	R$ 86,65	R$ 3,55	R$ 1,73	R$ 11,38	R$ 103,31
1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	29/07/2020	19/08/2020	2020	93	0,031	R$ 117,55	R$ 3,64	R$ 2,35	R$ 12,53	R$ 136,08
1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	26/08/2020	18/09/2020	2020	63	0,021	R$ 142,20	R$ 2,99	R$ 2,84	R$ 10,96	R$ 158,99
1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	25/09/2020	19/10/2020	2020	32	0,011	R$ 242,54	R$ 2,59	R$ 4,85	R$ 7,83	R$ 257,81
1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	27/10/2020	18/11/2020	2020	2	0,001	R$ 256,10	R$ 0,17	R$ 5,12	R$ 0,00	R$ 261,39
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	28/01/2019	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 105,41	R$ 21,47	R$ 2,11	R$ 27,00	R$ 155,99
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	28/11/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 131,06	R$ 13,32	R$ 2,62	R$ 23,71	R$ 170,72
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	28/01/2020	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 188,06	R$ 15,36	R$ 3,76	R$ 33,06	R$ 240,24
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	24/02/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 170,37	R$ 12,58	R$ 3,53	R$ 28,46	R$ 220,94
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	26/03/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 158,97	R$ 9,75	R$ 3,18	R$ 24,19	R$ 196,09
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	27/05/2020	18/06/2020	2020	155	0,052	R$ 159,28	R$ 9,88	R$ 3,83	R$ 26,49	R$ 233,48
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	25/04/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 168,48	R$ 8,48	R$ 3,37	R$ 25,09	R$ 205,42
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	25/06/2020	20/07/2020	2020	123	0,041	R$ 144,40	R$ 5,94	R$ 2,90	R$ 19,01	R$ 172,64
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	27/07/2020	17/08/2020	2020	95	0,032	R$ 126,65	R$ 6,99	R$ 2,47	R$ 23,52	R$ 202,57
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	25/08/2020	17/09/2020	2020	64	0,021	R$ 222,96	R$ 4,76	R$ 4,46	R$ 17,19	R$ 249,37
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	24/09/2020	16/10/2020	2020	35	0,012	R$ 241,31	R$ 2,82	R$ 4,83	R$ 7,79	R$ 256,75
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	28/10/2020	18/11/2020	2020	1	0,000	R$ 177,12	R$ 0,06	R$ 3,54	R$ 0,00	R$ 180,72
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	17/01/2019	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 7.605,76	R$ 1.549,02	R$ 152,12	R$ 1.948,49	R$ 11.255,39
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	19/11/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 7.444,06	R$ 756,81	R$ 148,88	R$ 1.346,98	R$ 9.696,72
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	20/01/2020	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 7.042,93	R$ 575,00	R$ 140,82	R$ 1.237,62	R$ 8.994,37
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	14/02/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 6.363,29	R$ 453,91	R$ 127,27	R$ 1.026,87	R$ 7.971,34
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	16/03/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 6.932,97	R$ 425,22	R$ 138,66	R$ 1.054,90	R$ 8.551,75
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	15/05/2020	01/06/2020	2020	168	0,056	R$ 7.119,37	R$ 398,68	R$ 142,39	R$ 1.060,36	R$ 8.720,80
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	15/04/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 6.776,47	R$ 342,04	R$ 135,91	R$ 1.012,12	R$ 8.285,53
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	15/06/2020	08/07/2020	2020	135	0,045	R$ 7.152,39	R$ 321,86	R$ 143,05	R$ 939,08	R$ 8.556,38
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	15/07/2020	05/08/2020	2020	107	0,036	R$ 7.359,89	R$ 260,50	R$ 147,20	R$ 794,67	R$ 8.554,26
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	14/08/2020	04/09/2020	2020	77	0,026	R$ 5.995,07	R$ 153,87	R$ 119,90	R$ 462,23	R$ 6.731,07
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	15/09/2020	06/10/2020	2020	45	0,015	R$ 7.652,19	R$ 114,78	R$ 153,04	R$ 247,17	R$ 8.167,18
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	15/10/2020	06/11/2020	2020	14	0,005	R$ 7.369,22	R$ 34,39	R$ 147,38	R$ 0,00	R$ 7.550,99
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	14/11/2020	04/12/2020	2020	-14	-0,005	R$ 9.323,17	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 9.323,17

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 25/11/2020 18:15:32
https://pje.tjba.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112518152816500000080452941
Número do documento: 20112518152816500000080452941

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:25
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111542475700000101395110
Número do documento: 21051111542475700000101395110

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Matrícula / Hidrômetro	Código Consumidor	Nome do Cliente	Descrição do Perfil	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Quantidade Mensal	Valor do Consumo	Valor da Água	Multa	Total	Valor Pago
1000984576	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	26/12/2018	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 8.574,89	R$ 1.346,40	R$ 171,50	R$ 2.196,77	R$ 12.689,56
1000984576	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	19/09/2019	20/12/2019	2019	336	0,112	R$ 10.291,01	R$ 1.752,58	R$ 205,82	R$ 2.116,12	R$ 13.765,54
1000984576	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	22/11/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 11.323,15	R$ 1.151,18	R$ 226,46	R$ 2.048,88	R$ 14.749,67
1000984576	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	23/12/2019	20/01/2020	2020	245	0,082	R$ 10.046,40	R$ 820,45	R$ 200,93	R$ 1.765,91	R$ 12.833,69
1000984576	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	23/01/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 9.546,17	R$ 680,95	R$ 190,92	R$ 1.540,51	R$ 11.958,55
1000984576	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	18/02/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 8.037,01	R$ 492,93	R$ 160,74	R$ 1.222,89	R$ 9.913,57
1000984576	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	20/05/2020	15/06/2020	2020	163	0,054	R$ 10.084,63	R$ 547,93	R$ 201,69	R$ 1.502,01	R$ 12.336,25
1000984576	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	19/03/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 9.395,05	R$ 472,88	R$ 187,90	R$ 1.399,30	R$ 11.455,13
1000984576	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	18/06/2020	13/07/2020	2020	130	0,043	R$ 9.019,84	R$ 390,86	R$ 180,40	R$ 1.184,23	R$ 10.775,32
1000984576	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	18/04/2020	20/07/2020	2020	123	0,041	R$ 9.389,03	R$ 384,95	R$ 187,78	R$ 1.232,70	R$ 11.194,46
1000984576	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	21/07/2020	11/08/2020	2020	101	0,034	R$ 10.920,63	R$ 367,66	R$ 218,41	R$ 1.164,30	R$ 12.671,00
1000984576	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	19/08/2020	11/09/2020	2020	70	0,023	R$ 9.852,31	R$ 229,88	R$ 197,05	R$ 759,63	R$ 11.038,87
1000984576	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	18/09/2020	09/10/2020	2020	42	0,014	R$ 10.298,09	R$ 144,17	R$ 205,96	R$ 133,63	R$ 10.980,85
1000984576	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	20/10/2020	11/11/2020	2020	9	0,003	R$ 10.729,25	R$ 32,19	R$ 214,59	R$ 0,00	R$ 10.976,02
1000984576	224440014	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	17/08/2020	21/09/2020	2020	60	0,020	R$ 1.090,27	R$ 21,84	R$ 21,84	R$ 84,20	R$ 1.219,95
1000984576	224440014	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	16/09/2020	20/10/2020	2020	31	0,010	R$ 681,16	R$ 7,04	R$ 13,62	R$ 22,00	R$ 723,82
1000984576	224440014	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	16/10/2020	20/11/2020	2020	0	0,000	R$ 722,43	R$ 0,00	R$ 14,45	R$ 0,00	R$ 736,88
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	30/01/2019	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 11.776,24	R$ 23.577,69	R$ 235,54	R$ 2.315,34	R$ 29.697,95	R$ 171.318,22
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	28/11/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 140.725,22	R$ 14.306,92	R$ 2.814,50	R$ 25.463,74	R$ 183.310,39	
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	31/01/2020	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 136.280,61	R$ 11.129,47	R$ 2.725,61	R$ 23.954,78	R$ 174.090,48	
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	29/02/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 113.227,39	R$ 8.076,81	R$ 2.264,55	R$ 18.271,99	R$ 141.840,74	
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	31/03/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 116.252,01	R$ 7.130,05	R$ 2.325,04	R$ 17.688,37	R$ 143.395,47	
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	29/04/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 122.536,10	R$ 6.167,99	R$ 2.450,72	R$ 18.250,53	R$ 149.404,95	
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	28/05/2020	20/07/2020	2020	123	0,041	R$ 118.252,92	R$ 4.848,32	R$ 2.365,06	R$ 15.525,65	R$ 140.991,95	
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	29/06/2020	20/08/2020	2020	92	0,031	R$ 116.661,11	R$ 3.577,57	R$ 2.333,22	R$ 12.437,76	R$ 135.009,66	
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	30/07/2020	21/09/2020	2020	60	0,020	R$ 129.488,04	R$ 2.589,73	R$ 2.589,76	R$ 9.983,77	R$ 144.651,30	
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	31/08/2020	20/10/2020	2020	31	0,010	R$ 126.036,74	R$ 1.323,03	R$ 2.560,73	R$ 4.135,58	R$ 136.056,09	
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	29/09/2020	20/11/2020	2020	0	0,000	R$ 130.997,52	R$ 0,00	R$ 2.619,95	R$ 0,00	R$ 133.617,47	
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	29/10/2020	21/12/2020	2020	-31	-0,010	R$ 131.981,25	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 131.981,25	
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	30/11/2018	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 58.747,93	R$ 11.964,88	R$ 1.174,96	R$ 15.050,40	R$ 86.938,16	
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	27/09/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 65.285,66	R$ 6.637,31	R$ 1.305,71	R$ 11.813,21	R$ 85.041,90	
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	28/11/2019	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 66.553,63	R$ 5.435,08	R$ 1.331,09	R$ 11.698,32	R$ 85.017,98	
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	30/12/2019	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 63.935,22	R$ 4.560,67	R$ 1.278,70	R$ 10.317,50	R$ 80.092,09	
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	30/01/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 63.037,97	R$ 3.865,68	R$ 1.260,96	R$ 9.590,15	R$ 77.744,96	
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	28/02/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 57.077,50	R$ 2.872,47	R$ 1.141,55	R$ 8.507,13	R$ 69.593,05	
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	28/03/2020	20/07/2020	2020	123	0,041	R$ 55.967,63	R$ 2.294,40	R$ 1.119,23	R$ 7.347,31	R$ 66.722,58	
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	28/04/2020	20/08/2020	2020	92	0,031	R$ 60.120,27	R$ 1.843,67	R$ 1.202,41	R$ 6.409,69	R$ 69.576,03	
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	28/05/2020	21/09/2020	2020	60	0,020	R$ 57.760,93	R$ 1.155,21	R$ 1.155,22	R$ 4.453,47	R$ 64.524,83	
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	29/06/2020	20/10/2020	2020	31	0,010	R$ 60.626,66	R$ 626,47	R$ 1.212,53	R$ 1.958,24	R$ 64.423,90	
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	31/07/2020	20/11/2020	2020	0	0,000	R$ 63.131,54	R$ 0,00	R$ 1.262,63	R$ 0,00	R$ 64.394,17	
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	28/08/2020	21/12/2020	2020	-31	-0,010	R$ 62.894,64	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 62.894,64	
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	28/09/2020	20/01/2021	2021	-61	-0,020	R$ 65.182,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 65.182,68	
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	28/10/2020	22/02/2021	2021	-94	-0,031	R$ 61.377,24	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 61.377,24	
1000984576	232046511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	09/01/2019	06/03/2019	2019	625	0,208	R$ 62,78	R$ 13,08	R$ 1,26	R$ 16,08	R$ 93,20	
1000984576	232046511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	11/11/2019	06/01/2020	2020	319	0,106	R$ 75,63	R$ 8,04	R$ 1,51	R$ 13,68	R$ 98,87	
1000984576	232046511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	07/02/2020	06/04/2020	2020	228	0,076	R$ 67,27	R$ 5,11	R$ 1,35	R$ 10,86	R$ 84,58	
1000984576	232046511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	07/03/2020	28/05/2020	2020	176	0,059	R$ 67,04	R$ 3,93	R$ 1,34	R$ 10,20	R$ 82,51	
1000984576	232046511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	06/04/2020	08/06/2020	2020	165	0,055	R$ 70,38	R$ 3,87	R$ 1,41	R$ 10,48	R$ 86,14	
1000984576	232046511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	05/06/2020	30/06/2020	2020	143	0,048	R$ 66,57	R$ 3,17	R$ 1,33	R$ 9,91	R$ 80,99	
1000984576	232046511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	07/07/2020	29/07/2020	2020	114	0,038	R$ 68,63	R$ 2,61	R$ 1,37	R$ 9,01	R$ 81,62	
1000984576	232046511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	06/08/2020	27/08/2020	2020	85	0,028	R$ 75,87	R$ 2,15	R$ 1,52	R$ 8,09	R$ 87,63	
1000984576	232046511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	04/09/2020	29/09/2020	2020	52	0,017	R$ 73,67	R$ 1,28	R$ 1,47	R$ 5,68	R$ 82,10	
1000984576	232046511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	06/10/2020	28/10/2020	2020	23	0,008	R$ 73,75	R$ 0,57	R$ 1,48	R$ 2,38	R$ 78,17	
1000984576	232046511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	09/11/2020	30/11/2020	2020	-10	-0,003	R$ 73,26	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 73,26	
1000984576	700148602S	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	10/01/2019	06/03/2019	2019	625	0,208	R$ 52,78	R$ 11,00	R$ 1,06	R$ 13,52	R$ 78,35	
1000984576	700148602S	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	23/11/2019	06/01/2020	2020	319	0,106	R$ 63,06	R$ 6,71	R$ 1,26	R$ 11,41	R$ 82,44	
1000984576	700148602S	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	20/02/2020	06/04/2020	2020	228	0,076	R$ 60,85	R$ 4,62	R$ 1,22	R$ 9,82	R$ 76,51	
1000984576	700148602S	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	21/03/2020	06/05/2020	2020	198	0,066	R$ 58,65	R$ 3,87	R$ 1,17	R$ 8,92	R$ 72,62	
1000984576	700148602S	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	22/04/2020	08/06/2020	2020	165	0,055	R$ 59,01	R$ 3,25	R$ 1,18	R$ 8,79	R$ 72,22	
1000984576	700148602S	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	22/05/2020	06/07/2020	2020	137	0,046	R$ 59,04	R$ 2,70	R$ 1,18	R$ 7,75	R$ 70,67	
1000984576	700148602S	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	22/06/2020	06/08/2020	2020	106	0,035	R$ 59,29	R$ 2,09	R$ 1,19	R$ 6,32	R$ 68,89	
1000984576	700148602S	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	23/07/2020	09/09/2020	2020	72	0,024	R$ 62,15	R$ 1,49	R$ 1,24	R$ 4,79	R$ 69,68	
1000984576	700148602S	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	21/08/2020	06/10/2020	2020	45	0,015	R$ 63,92	R$ 0,96	R$ 1,28	R$ 4,06	R$ 68,22	
1000984576	700148602S	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	22/09/2020	06/11/2020	2020	14	0,005	R$ 63,88	R$ 0,30	R$ 1,28	R$ 3,00	R$ 68,46	
1000984576	700148602S	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	27/10/2020	07/12/2020	2020	-17	-0,006	R$ 63,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 63,00	
1000984576	700149611O	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	24/07/2020	14/08/2020	2020	98	0,033	R$ 140,40	R$ 4,59	R$ 2,81	R$ 14,97	R$ 162,76	
1000984576	700149611O	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	22/08/2020	15/09/2020	2020	66	0,022	R$ 152,23	R$ 3,35	R$ 3,04	R$ 11,74	R$ 170,36	
1000984576	700149611O	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	23/09/2020	15/10/2020	2020	36	0,012	R$ 728,08	R$ 8,74	R$ 14,56	R$ 23,52	R$ 774,90	
1000984576	700149611O	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	23/10/2020	16/11/2020	2020	4	0,001	R$ 140,86	R$ 0,19	R$ 2,82	R$ 0,00	R$ 143,87	
1000984576	700151743Z	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	22/10/2020	07/12/2020	2020	-17	-0,006	R$ 52,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 52,48	
1000984576	700623833O	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	27/07/2020	17/08/2020	2020	95	0,032	R$ 20,38	R$ 0,65	R$ 0,41	R$ 2,17	R$ 23,61	
1000984576	700623833O	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	25/08/2020	17/09/2020	2020	64	0,021	R$ 54,26	R$ 1,16	R$ 1,09	R$ 4,18	R$ 60,69	
1000984576	700623833O	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	24/09/2020	16/10/2020	2020	35	0,012	R$ 20,76	R$ 0,24	R$ 0,42	R$ 0,67	R$ 22,09	
1000984576	700623833O	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	26/10/2020	17/11/2020	2020	3	0,001	R$ 20,39	R$ 0,02	R$ 0,41	R$ 0,00	R$ 20,82	
1000984576	700753473O	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	24/01/2019	06/03/2019	2019	625	0,208	R$ 737,60	R$ 153,67	R$ 14,75	R$ 188,96	R$ 1.094,98	
1000984576	700753473O	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	28/11/2019	06/01/2020	2020	319	0,106	R$ 1.594,01	R$ 169,49	R$ 31,88	R$ 288,43	R$ 2.083,82	
1000984576	700753473O	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	21/02/2020	06/04/2020	2020	228	0,076	R$ 1.298,47	R$ 98,68	R$ 25,97	R$ 209,54	R$ 1.632,66	
1000984576	700753473O	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	23/03/2020	06/05/2020	2020	198	0,066	R$ 1.555,60	R$ 102,67	R$ 31,11	R$ 236,70	R$ 1.926,08	
1000984576	700753473O	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	23/04/2020	08/06/2020	2020	165	0,055	R$ 1.684,72	R$ 92,66	R$ 33,69	R$ 250,92	R$ 2.062,00	
1000984576	700753473O	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	25/05/2020	06/07/2020	2020	137	0,046	R$ 1.775,38	R$ 81,07	R$ 35,51	R$ 233,09	R$ 2.125,06	
1000984576	700753473O	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	23/06/2020	06/08/2020	2020	106	0,035	R$ 1.667,49	R$ 58,92	R$ 33,35	R$ 177,78	R$ 1.937,54	
1000984576	700753473O	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	24/07/2020	09/09/2020	2020	72	0,024	R$ 1.774,60	R$ 43,79	R$ 21,49	R$ 82,85	R$ 1.264,74	
1000984576	700753473O	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	24/08/2020	06/10/2020	2020	45	0,015	R$ 710,52	R$ 10,66	R$ 14,21	R$ 22,90	R$ 758,34	
1000984576	700753473O	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	23/09/2020	06/11/2020	2020	14	0,005	R$ 681,16	R$ 3,18	R$ 13,62	R$ 0,00	R$ 697,96	
1000984576	700753473O	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	23/10/2020	07/12/2020	2020	-17	-0,006	R$ 727,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 727,29	
1000984576	700908648A	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	05/08/2020	09/09/2020	2020	72	0,024	R$ 139,88	R$ 3,12	R$ 2,80	R$ 10,01	R$ 145,61	
1000984576	700908648A	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	03/09/2020	06/10/2020	2020	45	0,015	R$ 201,97	R$ 3,03	R$ 4,04	R$ 6,52	R$ 215,56	
1000984576	700908648A	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	05/10/2020	06/11/2020	2020	14	0,005	R$ 67,86	R$ 0,32	R$ 1,36	R$ 0,00	R$ 69,53	
1000984576	700908648A	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	04/11/2020	07/12/2020	2020	-17	-0,006	R$ 81,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 81,23	
1000984576	700965161O	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	21/01/2019	06/03/2019	2019	625	0,208	R$ 1.598,83	R$ 283,09	R$ 27,18	R$ 348,11	R$ 2.057,21	
1000984576	700965161O	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	20/11/2019	06/01/2020	2020	319	0,106	R$ 1.891,38	R$ 201,11	R$ 37,83	R$ 342,24	R$ 2.472,56	
1000984576	700965161O	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	17/02/2020	06/04/2020	2020	228	0,076	R$ 1.291,24	R$ 98,13	R$ 25,82	R$ 208,37	R$ 1.623,57	
1000984576	700965161O	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	19/03/2020	06/05/2020	2020	198	0,066	R$ 1.526,29	R$ 100,73	R$ 30,53	R$ 232,24	R$ 1.889,79	
1000984576	700965161O	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	18/04/2020	08/06/2020	2020	165	0,055	R$ 1.934,14	R$ 107,48	R$ 38,68	R$ 294,05	R$ 2.391,77	
1000984576	700965161O	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	19/05/2020	06/07/2020	2020	137	0,046	R$ 1.354,24	R$ 61,84	R$ 27,08	R$ 177,80	R$ 1.620,97	
1000984576	700965161O	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	17/06/2020	06/08/2020	2020	106	0,035	R$ 1.570,01	R$ 55,47	R$ 31,40	R$ 167,39	R$ 1.824,27	

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 25/11/2020 18:15:32
https://pje.tjba.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112518152816500000080452941
Número do documento: 20112518152816500000080452941
Num. 82882181 - Pág. 8

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:25
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111542475700000101395110
Número do documento: 21051111542475700000101395110
Num. 104358635 - Pág. 17

ID MP 5872484 - Pág. 609

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35
Num. 517795795 - Pág. 16

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Matrícula / Hidrômetro	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição da Ocorrência	Data da Emissão	Data de Vencimento	Ano	Qtd Dias Atraso	% de Juros	Valor do Débito	Valor do Juros	Multa	Total	Valor Corr
1000984576	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	17/07/2020	09/09/2020	2020	72	0,024	R$ 1.706,30	R$ 40,95	R$ 34,13	R$ 131,56	R$ 1.912,94
1000984576	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	19/08/2020	06/10/2020	2020	45	0,015	R$ 1.951,91	R$ 29,28	R$ 39,04	R$ 63,05	R$ 2.083,29
1000984576	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	18/09/2020	06/11/2020	2020	14	0,005	R$ 1.982,20	R$ 9,25	R$ 39,64	R$ 0,00	R$ 2.031,09
1000984576	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	20/10/2020	07/12/2020	2020	-17	-0,006	R$ 2.286,61	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.286,61
1000984576	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	15/01/2019	06/03/2019	2019	625	0,208	R$ 52,78	R$ 11,00	R$ 1,06	R$ 13,52	R$ 78,35
1000984576	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	14/11/2019	06/01/2020	2020	319	0,106	R$ 63,32	R$ 6,73	R$ 1,27	R$ 11,46	R$ 82,78
1000984576	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	12/02/2020	06/04/2020	2020	228	0,076	R$ 61,12	R$ 4,65	R$ 1,22	R$ 9,86	R$ 76,85
1000984576	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	14/03/2020	06/05/2020	2020	198	0,066	R$ 63,15	R$ 4,17	R$ 1,26	R$ 9,61	R$ 78,19
1000984576	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	13/05/2020	03/06/2020	2020	170	0,057	R$ 59,04	R$ 3,35	R$ 1,18	R$ 8,79	R$ 72,36
1000984576	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	15/04/2020	08/06/2020	2020	165	0,055	R$ 76,60	R$ 4,21	R$ 1,53	R$ 11,41	R$ 93,75
1000984576	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	10/06/2020	06/07/2020	2020	137	0,046	R$ 59,29	R$ 2,71	R$ 1,19	R$ 7,78	R$ 70,97
1000984576	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	13/07/2020	04/08/2020	2020	108	0,036	R$ 60,57	R$ 2,18	R$ 1,21	R$ 6,46	R$ 70,42
1000984576	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	12/08/2020	02/09/2020	2020	79	0,026	R$ 63,92	R$ 1,68	R$ 1,28	R$ 4,93	R$ 71,81
1000984576	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	11/09/2020	02/10/2020	2020	49	0,016	R$ 63,88	R$ 1,04	R$ 1,28	R$ 2,06	R$ 68,26
1000984576	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	13/10/2020	04/11/2020	2020	16	0,005	R$ 63,00	R$ 0,34	R$ 1,26	R$ 0,00	R$ 64,60
1000984576	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	11/11/2020	02/12/2020	2020	-12	-0,004	R$ 63,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 63,48
1000984576	7013109537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	17/01/2019	06/03/2019	2019	625	0,208	R$ 17,36	R$ 3,62	R$ 0,35	R$ 4,45	R$ 25,77
1000984576	7013109537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	05/02/2020	06/04/2020	2020	228	0,076	R$ 614,23	R$ 46,68	R$ 12,28	R$ 99,12	R$ 772,32
1000984576	7013109537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	06/03/2020	06/05/2020	2020	198	0,066	R$ 757,01	R$ 49,96	R$ 15,14	R$ 115,18	R$ 937,30
1000984576	7013109537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	06/05/2020	27/05/2020	2020	177	0,059	R$ 748,78	R$ 44,24	R$ 15,00	R$ 114,08	R$ 923,10
1000984576	7013109537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	03/04/2020	08/06/2020	2020	165	0,055	R$ 808,33	R$ 44,46	R$ 16,17	R$ 120,39	R$ 989,35
1000984576	7013109537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	03/06/2020	26/06/2020	2020	147	0,049	R$ 808,38	R$ 39,61	R$ 16,17	R$ 120,40	R$ 984,56
1000984576	7013109537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	06/07/2020	28/07/2020	2020	115	0,038	R$ 815,34	R$ 31,25	R$ 16,31	R$ 107,05	R$ 969,95
1000984576	7013109537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	06/08/2020	27/08/2020	2020	85	0,028	R$ 881,87	R$ 34,99	R$ 17,64	R$ 94,00	R$ 1.018,51
1000984576	7013109537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	03/09/2020	28/09/2020	2020	53	0,018	R$ 817,91	R$ 14,45	R$ 16,36	R$ 63,06	R$ 911,78
1000984576	7013109537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	05/10/2020	27/10/2020	2020	24	0,008	R$ 955,61	R$ 7,64	R$ 19,11	R$ 30,87	R$ 1.013,23
1000984576	7013109537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	06/11/2020	27/11/2020	2020	-7	-0,002	R$ 852,52	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 852,52
1000984576	7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	08/01/2019	06/03/2019	2019	625	0,208	R$ 58,86	R$ 12,26	R$ 1,18	R$ 15,08	R$ 87,38
1000984576	7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	08/11/2019	06/01/2020	2020	319	0,106	R$ 148,08	R$ 15,75	R$ 2,96	R$ 26,79	R$ 193,58
1000984576	7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	05/02/2020	06/04/2020	2020	228	0,076	R$ 177,39	R$ 13,48	R$ 3,55	R$ 28,63	R$ 223,05
1000984576	7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	06/03/2020	06/05/2020	2020	198	0,066	R$ 288,55	R$ 19,04	R$ 5,77	R$ 43,90	R$ 357,27
1000984576	7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	06/05/2020	27/05/2020	2020	177	0,059	R$ 358,73	R$ 21,16	R$ 7,17	R$ 54,58	R$ 441,65
1000984576	7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	03/04/2020	08/06/2020	2020	165	0,055	R$ 276,83	R$ 15,23	R$ 5,54	R$ 41,23	R$ 338,82
1000984576	7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	04/06/2020	29/06/2020	2020	144	0,048	R$ 275,35	R$ 13,22	R$ 5,51	R$ 41,01	R$ 335,08
1000984576	7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	06/07/2020	28/07/2020	2020	115	0,038	R$ 256,97	R$ 9,85	R$ 5,14	R$ 33,74	R$ 305,70
1000984576	7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	06/08/2020	27/08/2020	2020	85	0,028	R$ 221,72	R$ 6,28	R$ 4,43	R$ 23,64	R$ 256,07
1000984576	7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	04/09/2020	29/09/2020	2020	52	0,017	R$ 208,65	R$ 3,62	R$ 4,17	R$ 16,09	R$ 232,53
1000984576	7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	05/10/2020	27/10/2020	2020	24	0,008	R$ 226,95	R$ 1,82	R$ 4,54	R$ 7,33	R$ 240,64
1000984576	7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	06/11/2020	27/11/2020	2020	-7	-0,002	R$ 247,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 247,69
1000984576	7015583899	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	16/01/2019	06/03/2019	2019	625	0,208	R$ 102,88	R$ 21,43	R$ 2,06	R$ 26,36	R$ 152,73
1000984576	7015583899	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	14/02/2020	06/04/2020	2020	228	0,076	R$ 104,19	R$ 7,92	R$ 2,08	R$ 16,81	R$ 131,01
1000984576	7015583899	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	14/03/2020	06/05/2020	2020	198	0,066	R$ 126,84	R$ 8,37	R$ 2,54	R$ 19,30	R$ 157,05
1000984576	7015583899	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	15/05/2020	03/06/2020	2020	168	0,056	R$ 119,77	R$ 6,71	R$ 2,40	R$ 17,84	R$ 146,71
1000984576	7015583899	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	14/04/2020	08/06/2020	2020	165	0,055	R$ 85,10	R$ 4,68	R$ 1,70	R$ 12,67	R$ 104,16
1000984576	7015583899	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	13/06/2020	07/07/2020	2020	136	0,045	R$ 140,22	R$ 6,72	R$ 2,96	R$ 19,46	R$ 177,36
1000984576	7015583899	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	14/07/2020	05/08/2020	2020	107	0,036	R$ 142,21	R$ 5,07	R$ 2,84	R$ 15,16	R$ 165,29
1000984576	7015583899	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	13/08/2020	03/09/2020	2020	78	0,026	R$ 140,75	R$ 3,84	R$ 2,86	R$ 11,39	R$ 160,84
1000984576	7015583899	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	14/09/2020	05/10/2020	2020	46	0,015	R$ 182,17	R$ 2,79	R$ 3,64	R$ 5,88	R$ 194,49
1000984576	7015583899	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	14/10/2020	05/11/2020	2020	15	0,005	R$ 353,25	R$ 1,77	R$ 7,07	R$ 0,00	R$ 362,08
1000984576	7015583899	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	12/11/2020	03/12/2020	2020	-13	-0,004	R$ 208,52	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 208,52
1000984576	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	17/01/2019	06/03/2019	2019	625	0,208	R$ 52,78	R$ 11,00	R$ 1,06	R$ 13,52	R$ 78,35
1000984576	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	19/11/2019	06/01/2020	2020	319	0,106	R$ 62,38	R$ 6,63	R$ 1,25	R$ 11,29	R$ 81,55
1000984576	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	14/02/2020	06/04/2020	2020	228	0,076	R$ 61,25	R$ 4,65	R$ 1,23	R$ 9,88	R$ 77,01
1000984576	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	16/03/2020	06/05/2020	2020	198	0,066	R$ 58,65	R$ 3,87	R$ 1,17	R$ 8,92	R$ 72,62
1000984576	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	15/04/2020	08/06/2020	2020	165	0,055	R$ 87,94	R$ 4,84	R$ 1,76	R$ 13,10	R$ 107,63
1000984576	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	15/05/2020	06/07/2020	2020	137	0,046	R$ 59,04	R$ 2,70	R$ 1,18	R$ 7,75	R$ 70,67
1000984576	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	16/06/2020	06/08/2020	2020	106	0,035	R$ 59,29	R$ 2,09	R$ 1,19	R$ 6,32	R$ 68,89
1000984576	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	15/07/2020	09/09/2020	2020	72	0,024	R$ 61,12	R$ 1,47	R$ 1,22	R$ 4,71	R$ 68,52
1000984576	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	14/08/2020	06/10/2020	2020	45	0,015	R$ 63,92	R$ 0,96	R$ 1,28	R$ 2,06	R$ 68,22
1000984576	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	15/09/2020	06/11/2020	2020	14	0,005	R$ 63,88	R$ 0,30	R$ 1,28	R$ 0,00	R$ 65,46
1000984576	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	16/10/2020	07/12/2020	2020	-17	-0,006	R$ 152,26	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 152,26
1000984576	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	09/01/2019	06/03/2019	2019	625	0,208	R$ 140,63	R$ 121,58	R$ 11,67	R$ 148,51	R$ 666,36
1000984576	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	28/11/2019	06/01/2020	2020	319	0,106	R$ 719,53	R$ 76,51	R$ 14,39	R$ 130,20	R$ 940,63
1000984576	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	21/01/2020	06/03/2020	2020	259	0,086	R$ 662,43	R$ 57,19	R$ 13,25	R$ 119,44	R$ 849,31
1000984576	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	21/02/2020	06/04/2020	2020	228	0,076	R$ 679,02	R$ 51,61	R$ 13,58	R$ 109,58	R$ 853,78
1000984576	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	24/03/2020	06/05/2020	2020	198	0,066	R$ 558,00	R$ 36,83	R$ 11,16	R$ 84,90	R$ 690,89
1000984576	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	23/04/2020	08/06/2020	2020	165	0,055	R$ 574,63	R$ 31,60	R$ 11,49	R$ 85,59	R$ 703,31
1000984576	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	25/05/2020	06/07/2020	2020	137	0,046	R$ 701,53	R$ 32,04	R$ 14,03	R$ 92,11	R$ 839,70
1000984576	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	23/06/2020	06/08/2020	2020	106	0,035	R$ 699,42	R$ 21,53	R$ 13,99	R$ 84,97	R$ 819,91
1000984576	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	25/07/2020	09/09/2020	2020	72	0,024	R$ 354,11	R$ 8,50	R$ 7,08	R$ 27,30	R$ 396,99
1000984576	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	24/08/2020	06/10/2020	2020	45	0,015	R$ 799,28	R$ 11,99	R$ 15,99	R$ 25,82	R$ 853,07
1000984576	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	25/09/2020	06/11/2020	2020	14	0,005	R$ 673,15	R$ 3,14	R$ 13,46	R$ 0,00	R$ 689,75
1000984576	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	26/10/2020	07/12/2020	2020	-17	-0,006	R$ 663,54	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 663,54
1000984576	7020194620	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	12/08/2020	02/09/2020	2020	79	0,026	R$ 171,99	R$ 4,53	R$ 3,44	R$ 13,26	R$ 193,22
1000984576	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	21/01/2019	06/03/2019	2019	625	0,208	R$ 1.250,87	R$ 1.095,80	R$ 105,20	R$ 1.347,51	R$ 7.808,37
1000984576	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	20/11/2019	06/01/2020	2020	319	0,106	R$ 6.658,48	R$ 708,01	R$ 133,17	R$ 1.204,83	R$ 8.704,49
1000984576	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	17/02/2020	06/04/2020	2020	228	0,076	R$ 4.800,79	R$ 364,86	R$ 96,02	R$ 774,72	R$ 6.036,39
1000984576	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	19/03/2020	06/05/2020	2020	198	0,066	R$ 5.497,58	R$ 362,84	R$ 109,95	R$ 836,50	R$ 6.806,86
1000984576	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	18/04/2020	08/06/2020	2020	165	0,055	R$ 5.729,12	R$ 315,10	R$ 114,58	R$ 861,30	R$ 7.020,10
1000984576	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	20/05/2020	06/07/2020	2020	137	0,046	R$ 4.773,55	R$ 217,99	R$ 95,47	R$ 626,73	R$ 5.713,74
1000984576	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	18/06/2020	06/08/2020	2020	106	0,035	R$ 5.557,35	R$ 196,36	R$ 111,15	R$ 592,49	R$ 6.457,35
1000984576	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	18/07/2020	09/09/2020	2020	72	0,024	R$ 5.914,78	R$ 141,95	R$ 118,30	R$ 456,04	R$ 6.631,07
1000984576	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	19/08/2020	06/10/2020	2020	45	0,015	R$ 6.597,91	R$ 98,97	R$ 131,96	R$ 213,11	R$ 7.041,95
1000984576	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	18/09/2020	06/11/2020	2020	14	0,005	R$ 6.561,13	R$ 30,62	R$ 131,22	R$ 0,00	R$ 6.722,97
1000984576	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	20/10/2020	07/12/2020	2020	-17	-0,006	R$ 6.812,26	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.812,26
1000984576	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	17/01/2019	06/03/2019	2019	625	0,208	R$ 11.510,95	R$ 2.398,09	R$ 230,22	R$ 2.948,94	R$ 17.088,20
1000984576	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	19/11/2019	06/01/2020	2020	319	0,106	R$ 14.606,16	R$ 1.553,11	R$ 292,12	R$ 2.642,93	R$ 19.094,32
1000984576	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	14/02/2020	06/04/2020	2020	228	0,076	R$ 11.834,64	R$ 899,42	R$ 236,69	R$ 1.909,81	R$ 14.880,56
1000984576	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	17/03/2020	06/05/2020	2020	198	0,066	R$ 12.682,70	R$ 837,05	R$ 253,65	R$ 1.929,76	R$ 15.703,17
1000984576	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	16/04/2020	08/06/2020	2020	165	0,055	R$ 12.144,86	R$ 667,96	R$ 242,90	R$ 1.808,86	R$ 14.864,57
1000984576	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	15/05/2020	06/07/2020	2020	137	0,046	R$ 11.056,91	R$ 504,93	R$ 221,14	R$ 1.451,68	R$ 13.234,66
1000984576	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	15/06/2020	06/08/2020	2020	106	0,035	R$ 13.278,56	R$ 469,17	R$ 265,57	R$ 1.415,69	R$ 15.428,99
1000984576	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	16/07/2020	09/09/2020	2020	72	0,024	R$ 13.169,93	R$ 316,08	R$ 263,40	R$ 1.015,43	R$ 14.764,83
1000984576	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	14/08/2020	06/10/2020	2020	45	0,015	R$ 13.172,21	R$ 197,58	R$ 263,44	R$ 425,46	R$ 14.058,70
1000984576	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	15/09/2020	06/11/2020	2020	14	0,005	R$ 14.058,82	R$ 65,61	R$ 281,18	R$ 0,00	R$ 14.405,60
1000984576	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	16/10/2020	07/12/2020	2020	-17	-0,006	R$ 14.405,08	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 14.405,08

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 25/11/2020 18:15:32
https://pje.tjba.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112518152816500000080452941
Número do documento: 20112518152816500000080452941
Num. 82882181 - Pág. 9

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:25
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111542475700000101395110
Número do documento: 21051111542475700000101395110
Num. 104358635 - Pág. 18

ID MP 5872484 - Pág. 610

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35
Num. 517795795 - Pág. 17

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B37199998806E83BA3C5

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Unidade Consumidora	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Item	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Qtde de Água	% de Água	Valor do Item	Valor do Juros	Multa	Total	Valor Conf
1000984576	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	14/11/2020	06/01/2021	2021	-47	-0,016	R$ 13.573,99	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 13.573,99
1000984576	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	11/02/2019	06/03/2019	2019	625	0,208	R$ 4.332,37	R$ 902,57	R$ 86,65	R$ 1.109,89	R$ 6.431,48
1000984576	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	12/11/2019	06/12/2019	2019	260	0,117	R$ 3.135,21	R$ 365,77	R$ 62,70	R$ 644,69	R$ 4.208,37
1000984576	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	10/02/2020	06/04/2020	2020	228	0,076	R$ 5.810,69	R$ 441,61	R$ 116,21	R$ 937,70	R$ 7.326,21
1000984576	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	12/03/2020	06/05/2020	198	0,066	R$ 6.361,29	R$ 419,84	R$ 127,23	R$ 967,92	R$ 7.876,27
1000984576	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	11/05/2020	01/06/2020	2020	172	0,057	R$ 5.732,11	R$ 328,64	R$ 114,64	R$ 853,74	R$ 7.029,13
1000984576	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	11/04/2020	08/06/2020	2020	165	0,055	R$ 5.133,33	R$ 281,78	R$ 102,67	R$ 763,07	R$ 6.270,65
1000984576	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	08/06/2020	01/07/2020	2020	142	0,047	R$ 5.401,94	R$ 255,69	R$ 108,04	R$ 709,23	R$ 6.474,90
1000984576	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	09/07/2020	31/07/2020	2020	112	0,037	R$ 5.932,96	R$ 221,49	R$ 118,66	R$ 778,95	R$ 7.052,06
1000984576	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	11/08/2020	01/09/2020	2020	80	0,027	R$ 7.575,20	R$ 202,00	R$ 151,50	R$ 584,06	R$ 8.512,77
1000984576	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	11/09/2020	02/10/2020	2020	49	0,016	R$ 6.498,96	R$ 104,68	R$ 128,18	R$ 207,01	R$ 6.848,83
1000984576	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	08/10/2020	30/10/2020	2020	21	0,007	R$ 7.885,70	R$ 55,20	R$ 157,71	R$ 254,71	R$ 8.353,32
1000984576	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	09/11/2020	30/11/2020	2020	-10	-0,003	R$ 10.527,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.527,06
1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	14/01/2019	06/03/2019	2019	625	0,208	R$ 6.667,22	R$ 1.388,99	R$ 133,34	R$ 1.708,05	R$ 8.897,60
1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	13/11/2019	06/01/2020	2020	319	0,106	R$ 8.346,65	R$ 887,41	R$ 166,91	R$ 1.510,12	R$ 10.910,09
1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	11/02/2020	06/04/2020	2020	228	0,076	R$ 7.046,30	R$ 535,51	R$ 140,93	R$ 1.137,09	R$ 8.859,83
1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	13/03/2020	06/05/2020	2020	198	0,066	R$ 8.157,69	R$ 538,40	R$ 163,15	R$ 1.241,25	R$ 10.100,50
1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	12/05/2020	01/06/2020	2020	171	0,057	R$ 8.233,11	R$ 469,28	R$ 164,66	R$ 1.236,24	R$ 10.093,29
1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	14/04/2020	08/06/2020	2020	165	0,055	R$ 7.784,02	R$ 428,12	R$ 155,68	R$ 1.159,35	R$ 9.527,17
1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	15/06/2020	06/07/2020	2020	135	0,045	R$ 7.955,68	R$ 358,00	R$ 159,11	R$ 1.044,52	R$ 9.517,31
1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	10/07/2020	03/08/2020	2020	109	0,036	R$ 7.980,77	R$ 289,97	R$ 159,62	R$ 850,87	R$ 9.281,22
1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	12/08/2020	01/09/2020	2020	79	0,026	R$ 8.604,94	R$ 226,59	R$ 172,10	R$ 663,46	R$ 9.667,09
1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	10/09/2020	01/10/2020	2020	50	0,017	R$ 8.599,55	R$ 143,32	R$ 171,99	R$ 277,77	R$ 9.192,63
1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	13/10/2020	04/11/2020	2020	16	0,005	R$ 8.474,84	R$ 45,20	R$ 169,50	R$ 0,00	R$ 8.689,54
1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	10/11/2020	01/12/2020	2020	-11	-0,004	R$ 8.290,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.290,01
1000984576	7020367932	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	14/08/2020	04/09/2020	2020	77	0,026	R$ 2.056,11	R$ 52,77	R$ 41,12	R$ 158,13	R$ 2.308,14
1000984576	7020367932	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	14/09/2020	05/10/2020	2020	46	0,015	R$ 1.870,70	R$ 28,68	R$ 37,41	R$ 60,42	R$ 1.997,22
1000984576	7020367932	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	14/10/2020	05/11/2020	2020	15	0,005	R$ 1.837,28	R$ 9,19	R$ 36,75	R$ 0,00	R$ 1.883,21
1000984576	7020367932	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	13/11/2020	04/12/2020	2020	-14	-0,005	R$ 3.890,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.890,78
1000984576	7020368769	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	16/01/2019	06/03/2019	2019	625	0,208	R$ 971,73	R$ 202,44	R$ 19,43	R$ 248,94	R$ 1.442,55
1000984576	7020368769	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	14/08/2020	06/10/2020	2020	45	0,015	R$ 1.287,46	R$ 19,31	R$ 25,75	R$ 41,58	R$ 1.374,11
1000984576	7020368769	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	14/09/2020	06/11/2020	2020	14	0,005	R$ 1.470,89	R$ 6,86	R$ 29,42	R$ 0,00	R$ 1.507,17
1000984576	7020368769	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	14/10/2020	07/12/2020	2020	-17	-0,006	R$ 1.415,25	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.415,25
1000984576	7020368769	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	13/11/2020	06/01/2021	2021	-47	-0,016	R$ 3.247,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.247,51
1000984576	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	05/02/2019	06/03/2019	2019	625	0,208	R$ 2.231,44	R$ 464,88	R$ 44,63	R$ 571,96	R$ 3.312,91
1000984576	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	20/11/2019	06/01/2020	2020	319	0,106	R$ 3.540,76	R$ 377,45	R$ 71,00	R$ 642,52	R$ 4.640,53
1000984576	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	17/02/2020	06/04/2020	2020	228	0,076	R$ 2.596,26	R$ 196,86	R$ 51,81	R$ 418,00	R$ 3.256,92
1000984576	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	19/03/2020	06/05/2020	2020	198	0,066	R$ 2.878,68	R$ 189,99	R$ 57,57	R$ 438,01	R$ 3.564,26
1000984576	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	18/04/2020	08/06/2020	2020	165	0,055	R$ 2.975,07	R$ 163,63	R$ 59,50	R$ 443,11	R$ 3.641,31
1000984576	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	19/05/2020	06/07/2020	2020	137	0,046	R$ 2.424,12	R$ 110,70	R$ 48,48	R$ 318,27	R$ 2.901,57
1000984576	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	18/06/2020	06/08/2020	2020	106	0,035	R$ 3.107,90	R$ 109,81	R$ 62,16	R$ 331,35	R$ 3.611,22
1000984576	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	17/07/2020	09/09/2020	2020	72	0,024	R$ 3.107,48	R$ 74,58	R$ 62,15	R$ 239,59	R$ 3.483,80
1000984576	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	18/08/2020	06/10/2020	2020	45	0,015	R$ 3.814,35	R$ 57,21	R$ 76,29	R$ 123,20	R$ 4.071,06
1000984576	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	17/09/2020	06/11/2020	2020	14	0,005	R$ 3.376,98	R$ 15,76	R$ 67,54	R$ 0,00	R$ 3.460,28
1000984576	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	19/10/2020	07/12/2020	2020	-17	-0,006	R$ 3.537,91	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.537,91
1000984576	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	10/01/2019	06/03/2019	2019	625	0,208	R$ 2.317,76	R$ 482,86	R$ 46,36	R$ 593,78	R$ 3.440,75
1000984576	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	12/11/2019	06/01/2020	2020	319	0,106	R$ 4.870,20	R$ 518,71	R$ 97,56	R$ 882,69	R$ 6.377,17
1000984576	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	07/02/2020	06/04/2020	2020	228	0,076	R$ 3.965,37	R$ 301,56	R$ 79,30	R$ 640,33	R$ 4.989,22
1000984576	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	10/03/2020	06/05/2020	2020	198	0,066	R$ 4.856,36	R$ 320,52	R$ 97,13	R$ 738,93	R$ 6.012,93
1000984576	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	09/04/2020	29/05/2020	2020	175	0,058	R$ 4.105,10	R$ 239,46	R$ 82,10	R$ 624,62	R$ 5.051,28
1000984576	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	11/04/2020	08/06/2020	2020	165	0,055	R$ 4.711,52	R$ 259,13	R$ 94,23	R$ 701,73	R$ 5.766,62
1000984576	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	05/06/2020	30/06/2020	2020	143	0,048	R$ 3.870,84	R$ 184,51	R$ 77,42	R$ 576,52	R$ 4.709,29
1000984576	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	08/07/2020	30/07/2020	2020	113	0,038	R$ 4.915,10	R$ 185,13	R$ 98,30	R$ 645,31	R$ 5.843,85
1000984576	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	08/08/2020	28/08/2020	2020	84	0,028	R$ 4.767,96	R$ 133,50	R$ 95,36	R$ 508,33	R$ 5.505,15
1000984576	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	09/09/2020	30/09/2020	2020	51	0,017	R$ 5.194,48	R$ 88,31	R$ 103,89	R$ 400,50	R$ 5.787,18
1000984576	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	07/10/2020	29/10/2020	2020	22	0,007	R$ 4.360,16	R$ 32,04	R$ 87,38	R$ 141,12	R$ 4.629,71
1000984576	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	06/11/2020	27/11/2020	2020	-7	-0,002	R$ 4.516,17	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.516,17
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	27/12/2018	06/03/2019	2019	625	0,208	R$ 8.004,62	R$ 1.667,61	R$ 160,09	R$ 2.050,67	R$ 11.883,00
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	16/12/2019	06/03/2020	2020	259	0,086	R$ 13.749,08	R$ 1.186,99	R$ 274,98	R$ 2.416,75	R$ 17.627,80
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	13/01/2020	06/04/2020	2020	228	0,076	R$ 12.148,04	R$ 903,32	R$ 242,96	R$ 1.960,54	R$ 15.275,88
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	07/02/2020	06/05/2020	2020	198	0,066	R$ 11.561,95	R$ 763,08	R$ 231,24	R$ 1.799,23	R$ 14.315,50
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	09/05/2020	29/05/2020	2020	175	0,058	R$ 11.601,81	R$ 676,77	R$ 232,04	R$ 1.765,30	R$ 14.275,91
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	10/03/2020	08/06/2020	2020	165	0,055	R$ 13.466,13	R$ 740,63	R$ 269,32	R$ 2.005,65	R$ 16.481,73
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	05/06/2020	30/06/2020	2020	143	0,048	R$ 10.825,46	R$ 516,76	R$ 212,65	R$ 1.582,45	R$ 13.934,32
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	11/04/2020	06/07/2020	2020	137	0,046	R$ 13.310,06	R$ 607,82	R$ 266,20	R$ 1.747,50	R$ 15.931,58
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	08/07/2020	30/07/2020	2020	113	0,038	R$ 13.754,07	R$ 518,06	R$ 275,08	R$ 1.805,80	R$ 16.353,01
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	07/08/2020	28/08/2020	2020	84	0,028	R$ 13.172,42	R$ 368,82	R$ 263,45	R$ 1.584,53	R$ 15.745,22
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	09/09/2020	30/09/2020	2020	51	0,017	R$ 11.230,64	R$ 190,92	R$ 224,61	R$ 865,90	R$ 12.512,07
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	07/10/2020	29/10/2020	2020	22	0,007	R$ 8.951,35	R$ 65,64	R$ 179,03	R$ 280,13	R$ 9.485,15
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	06/11/2020	27/11/2020	2020	-7	-0,002	R$ 9.295,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 9.295,02
1000984576	7020611682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	22/01/2019	06/03/2019	2019	625	0,208	R$ 499,60	R$ 104,08	R$ 9,99	R$ 127,99	R$ 741,66
1000984576	7020611682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	21/11/2019	06/01/2020	2020	319	0,106	R$ 1.468,96	R$ 156,20	R$ 29,38	R$ 265,80	R$ 1.920,34
1000984576	7020611682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	19/02/2020	06/04/2020	2020	228	0,076	R$ 95,67	R$ 7,27	R$ 1,91	R$ 15,44	R$ 120,29
1000984576	7020611682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	21/03/2020	06/05/2020	2020	198	0,066	R$ 548,99	R$ 36,23	R$ 10,98	R$ 83,53	R$ 679,74
1000984576	7020611682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	20/04/2020	08/06/2020	2020	165	0,055	R$ 552,92	R$ 30,39	R$ 11,05	R$ 82,29	R$ 676,23
1000984576	7020611682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	21/05/2020	06/07/2020	2020	137	0,046	R$ 223,63	R$ 10,21	R$ 4,47	R$ 29,36	R$ 267,68
1000984576	7020611682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	20/06/2020	06/08/2020	2020	106	0,035	R$ 498,25	R$ 17,60	R$ 9,97	R$ 53,12	R$ 578,94
1000984576	7020611682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	22/07/2020	09/09/2020	2020	72	0,024	R$ 575,16	R$ 13,80	R$ 11,50	R$ 44,35	R$ 644,81
1000984576	7020611682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	20/08/2020	06/10/2020	2020	45	0,015	R$ 589,09	R$ 8,84	R$ 11,78	R$ 19,03	R$ 628,74
1000984576	7020611682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	18/09/2020	06/11/2020	2020	14	0,005	R$ 751,38	R$ 3,51	R$ 15,03	R$ 0,00	R$ 769,91
1000984576	7020611682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	20/10/2020	07/12/2020	2020	-17	-0,006	R$ 735,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 735,80
1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	14/01/2019	06/03/2019	2019	625	0,208	R$ 1.532,91	R$ 319,35	R$ 30,66	R$ 392,71	R$ 2.275,63
1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	13/11/2019	06/01/2020	2020	319	0,106	R$ 1.967,31	R$ 209,19	R$ 39,35	R$ 355,98	R$ 2.571,82
1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	11/02/2020	06/04/2020	2020	228	0,076	R$ 1.450,50	R$ 110,24	R$ 29,01	R$ 234,07	R$ 1.823,82
1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	13/03/2020	06/05/2020	2020	198	0,066	R$ 1.818,24	R$ 120,00	R$ 36,36	R$ 276,66	R$ 2.251,27
1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	12/05/2020	02/06/2020	2020	171	0,057	R$ 1.875,00	R$ 106,76	R$ 37,46	R$ 278,96	R$ 2.296,18
1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	14/04/2020	08/06/2020	2020	165	0,055	R$ 1.759,59	R$ 96,78	R$ 35,19	R$ 262,07	R$ 2.153,63
1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	15/06/2020	06/07/2020	2020	135	0,045	R$ 1.820,84	R$ 81,94	R$ 36,42	R$ 239,06	R$ 2.178,26
1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	10/07/2020	03/08/2020	2020	109	0,036	R$ 1.945,18	R$ 70,67	R$ 38,90	R$ 207,38	R$ 2.262,14
1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	12/08/2020	02/09/2020	2020	79	0,026	R$ 1.981,51	R$ 52,18	R$ 39,63	R$ 152,78	R$ 2.226,10
1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	10/09/2020	01/10/2020	2020	50	0,017	R$ 2.308,70	R$ 38,48	R$ 46,17	R$ 74,57	R$ 2.467,92
1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	13/10/2020	04/11/2020	2020	16	0,005	R$ 1.964,79	R$ 10,48	R$ 39,30	R$ 0,00	R$ 2.014,56
1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	10/11/2020	01/12/2020	2020	-11	-0,004	R$ 2.993,52	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.993,52
1000984576	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	29/01/2019	06/03/2019	2019	625	0,208	R$ 52,78	R$ 11,00	R$ 1,06	R$ 13,52	R$ 78,35
1000984576	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	28/11/2019	06/01/2020	2020	319	0,106	R$ 63,59	R$ 6,76	R$ 1,27	R$ 11,51	R$ 83,13
1000984576	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	27/02/2020	06/04/2020	2020	228	0,076	R$ 1.112,54	R$ 84,55	R$ 22,25	R$ 179,54	R$ 1.398,88

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 25/11/2020 18:15:32
https://pje.tjba.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112518152816500000080452941
Número do documento: 20112518152816500000080452941
Num. 82882181 - Pág. 10

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:25
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111542475700000101395110
Número do documento: 21051111542475700000101395110
Num. 104358635 - Pág. 19

ID MP 5872484 - Pág. 611

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35
Num. 517795795 - Pág. 18

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Unidade Consumidora	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Qtd de Meses	% de Juros	Valor do Débito	Valor do Juros	Multa	Total	Valor Corr
1000984576	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	25/03/2020	06/05/2020	2020	198	0,066	R$ 213,64	R$ 14,10	R$ 4,27	R$ 32,51	R$ 264,52
1000984576	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	27/04/2020	08/06/2020	2020	165	0,055	R$ 99,01	R$ 3,25	R$ 1,18	R$ 8,79	R$ 72,22
1000984576	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	28/05/2020	06/07/2020	2020	137	0,046	R$ 175,39	R$ 8,01	R$ 3,51	R$ 23,03	R$ 209,93
1000984576	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	29/06/2020	06/08/2020	2020	106	0,035	R$ 2.120,13	R$ 74,91	R$ 42,40	R$ 226,04	R$ 2.463,48
1000984576	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	28/07/2020	09/09/2020	2020	72	0,024	R$ 1.657,86	R$ 39,79	R$ 33,16	R$ 127,82	R$ 1.858,63
1000984576	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	26/08/2020	06/10/2020	2020	45	0,015	R$ 237,25	R$ 3,57	R$ 4,76	R$ 7,68	R$ 253,75
1000984576	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	25/09/2020	06/11/2020	2020	14	0,005	R$ 501,88	R$ 2,34	R$ 10,04	R$ 0,00	R$ 514,26
1000984576	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	27/10/2020	07/12/2020	2020	-17	-0,006	R$ 2.010,33	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.010,33
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	17/01/2019	06/03/2019	2019	625	0,208	R$ 1.952,01	R$ 406,66	R$ 39,04	R$ 500,08	R$ 2.897,79
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	08/11/2019	06/01/2020	2020	319	0,106	R$ 3.324,05	R$ 353,45	R$ 66,48	R$ 601,48	R$ 4.345,46
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	05/02/2020	06/04/2020	2020	228	0,076	R$ 3.002,15	R$ 229,68	R$ 60,04	R$ 487,70	R$ 3.799,57
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	06/03/2020	06/05/2020	2020	198	0,066	R$ 3.498,46	R$ 230,90	R$ 69,97	R$ 532,32	R$ 4.331,64
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	06/05/2020	27/05/2020	2020	177	0,059	R$ 2.883,57	R$ 170,13	R$ 57,67	R$ 438,76	R$ 3.550,13
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	03/04/2020	08/06/2020	2020	165	0,055	R$ 2.934,76	R$ 161,41	R$ 58,70	R$ 437,10	R$ 3.591,97
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	03/06/2020	26/06/2020	2020	147	0,049	R$ 2.287,39	R$ 112,08	R$ 45,75	R$ 340,68	R$ 2.785,90
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	06/07/2020	28/07/2020	2020	115	0,038	R$ 2.673,71	R$ 102,49	R$ 53,47	R$ 351,04	R$ 3.180,71
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	06/08/2020	27/08/2020	2020	85	0,028	R$ 2.394,63	R$ 67,85	R$ 47,89	R$ 255,30	R$ 2.765,67
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	05/09/2020	28/09/2020	2020	53	0,018	R$ 1.127,37	R$ 55,25	R$ 22,55	R$ 241,13	R$ 1.486,29
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	05/10/2020	27/10/2020	2020	24	0,008	R$ 1.705,67	R$ 29,65	R$ 74,11	R$ 119,69	R$ 1.929,12
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	06/11/2020	27/11/2020	2020	-7	-0,002	R$ 1.178,25	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.178,25
1000984576	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	14/01/2019	06/03/2019	2019	625	0,208	R$ 4.809,08	R$ 1.001,88	R$ 96,18	R$ 1.232,02	R$ 7.139,16
1000984576	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	13/11/2019	06/01/2020	2020	319	0,106	R$ 7.117,16	R$ 756,87	R$ 142,36	R$ 1.287,97	R$ 9.305,16
1000984576	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	11/02/2020	06/04/2020	2020	228	0,076	R$ 5.238,54	R$ 398,13	R$ 104,77	R$ 845,37	R$ 6.586,80
1000984576	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	13/03/2020	06/05/2020	2020	198	0,066	R$ 5.954,93	R$ 393,02	R$ 119,10	R$ 906,08	R$ 7.373,13
1000984576	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	13/05/2020	03/06/2020	2020	170	0,057	R$ 5.182,51	R$ 293,67	R$ 103,65	R$ 771,88	R$ 6.351,72
1000984576	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	14/04/2020	08/06/2020	2020	165	0,055	R$ 5.640,76	R$ 310,73	R$ 113,00	R$ 841,48	R$ 6.914,96
1000984576	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	09/06/2020	03/07/2020	2020	140	0,047	R$ 5.885,36	R$ 274,65	R$ 117,71	R$ 772,70	R$ 7.050,41
1000984576	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	10/07/2020	03/08/2020	2020	109	0,036	R$ 6.276,21	R$ 228,03	R$ 125,52	R$ 669,13	R$ 7.298,90
1000984576	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	11/08/2020	01/09/2020	2020	80	0,027	R$ 7.084,02	R$ 188,91	R$ 141,68	R$ 546,19	R$ 7.960,80
1000984576	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	10/09/2020	01/10/2020	2020	50	0,017	R$ 6.674,47	R$ 114,57	R$ 137,49	R$ 222,05	R$ 7.348,58
1000984576	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	10/10/2020	03/11/2020	2020	17	0,006	R$ 6.963,17	R$ 39,46	R$ 139,26	R$ 0,00	R$ 7.141,89
1000984576	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	10/11/2020	01/12/2020	2020	-11	-0,004	R$ 6.583,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.583,66
1000984576	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	24/01/2019	06/03/2019	2019	625	0,208	R$ 17,36	R$ 3,62	R$ 0,35	R$ 4,45	R$ 25,77
1000984576	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	23/11/2019	06/01/2020	2020	319	0,106	R$ 30,51	R$ 9,18	R$ 0,61	R$ 5,71	R$ 46,01
1000984576	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	20/02/2020	06/04/2020	2020	228	0,076	R$ 390,10	R$ 29,80	R$ 7,84	R$ 63,27	R$ 493,02
1000984576	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	23/03/2020	06/05/2020	2020	198	0,066	R$ 41,18	R$ 2,72	R$ 0,82	R$ 6,27	R$ 50,99
1000984576	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	24/04/2020	08/06/2020	2020	165	0,055	R$ 382,91	R$ 21,06	R$ 7,66	R$ 57,03	R$ 468,66
1000984576	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	22/05/2020	06/07/2020	2020	137	0,046	R$ 76,63	R$ 3,50	R$ 1,53	R$ 10,06	R$ 91,72
1000984576	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	22/06/2020	06/08/2020	2020	106	0,035	R$ 350,61	R$ 12,39	R$ 7,01	R$ 37,38	R$ 407,39
1000984576	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	23/07/2020	09/09/2020	2020	72	0,024	R$ 313,56	R$ 7,53	R$ 6,27	R$ 24,18	R$ 351,53
1000984576	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	24/08/2020	06/10/2020	2020	45	0,015	R$ 147,75	R$ 2,22	R$ 2,96	R$ 4,77	R$ 157,69
1000984576	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	24/09/2020	06/11/2020	2020	14	0,005	R$ 147,67	R$ 0,69	R$ 2,95	R$ 0,00	R$ 151,31
1000984576	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	26/10/2020	07/12/2020	2020	-17	-0,006	R$ 159,30	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 159,30
1000984576	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	24/01/2019	06/03/2019	2019	625	0,208	R$ 717,68	R$ 149,52	R$ 14,35	R$ 183,86	R$ 1.065,41
1000984576	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	23/11/2019	06/01/2020	2020	319	0,106	R$ 1.780,98	R$ 189,38	R$ 35,62	R$ 322,26	R$ 2.328,24
1000984576	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	20/02/2020	06/04/2020	2020	228	0,076	R$ 733,10	R$ 55,72	R$ 14,66	R$ 118,30	R$ 921,78
1000984576	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	21/03/2020	06/05/2020	2020	198	0,066	R$ 1.249,99	R$ 82,43	R$ 24,98	R$ 190,04	R$ 1.546,45
1000984576	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	22/04/2020	08/06/2020	2020	165	0,055	R$ 1.232,20	R$ 67,83	R$ 24,65	R$ 183,67	R$ 1.509,36
1000984576	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	22/05/2020	06/07/2020	2020	137	0,046	R$ 984,19	R$ 44,94	R$ 19,68	R$ 129,22	R$ 1.178,03
1000984576	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	22/06/2020	06/08/2020	2020	106	0,035	R$ 854,55	R$ 30,19	R$ 17,09	R$ 91,11	R$ 992,94
1000984576	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	23/07/2020	09/09/2020	2020	72	0,024	R$ 618,25	R$ 14,84	R$ 12,37	R$ 47,67	R$ 693,12
1000984576	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	21/08/2020	06/10/2020	2020	45	0,015	R$ 707,43	R$ 10,61	R$ 14,15	R$ 22,85	R$ 755,04
1000984576	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	22/09/2020	06/11/2020	2020	14	0,005	R$ 729,81	R$ 3,41	R$ 14,60	R$ 0,00	R$ 747,81
1000984576	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	22/10/2020	07/12/2020	2020	-17	-0,006	R$ 1.219,13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.219,13
1000984576	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	16/01/2019	06/03/2019	2019	625	0,208	R$ 985,01	R$ 205,21	R$ 19,70	R$ 252,35	R$ 1.462,26
1000984576	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	23/11/2019	06/01/2020	2020	319	0,106	R$ 1.282,51	R$ 136,37	R$ 25,65	R$ 232,07	R$ 1.676,60
1000984576	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	20/02/2020	06/04/2020	2020	228	0,076	R$ 91,90	R$ 6,98	R$ 1,84	R$ 14,83	R$ 115,55
1000984576	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	21/03/2020	06/05/2020	2020	198	0,066	R$ 777,82	R$ 51,34	R$ 15,56	R$ 118,35	R$ 963,06
1000984576	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	22/04/2020	08/06/2020	2020	165	0,055	R$ 1.181,01	R$ 64,95	R$ 23,62	R$ 175,90	R$ 1.445,48
1000984576	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	22/05/2020	06/07/2020	2020	137	0,046	R$ 1.081,24	R$ 49,38	R$ 21,62	R$ 141,96	R$ 1.294,20
1000984576	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	22/06/2020	06/08/2020	2020	106	0,035	R$ 1.436,60	R$ 50,76	R$ 28,73	R$ 153,16	R$ 1.669,25
1000984576	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	23/07/2020	09/09/2020	2020	72	0,024	R$ 1.462,26	R$ 35,09	R$ 29,25	R$ 112,74	R$ 1.639,34
1000984576	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	21/08/2020	06/10/2020	2020	45	0,015	R$ 1.492,11	R$ 22,38	R$ 29,84	R$ 48,20	R$ 1.592,53
1000984576	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	22/09/2020	06/11/2020	2020	14	0,005	R$ 1.382,43	R$ 6,46	R$ 27,67	R$ 0,00	R$ 1.417,56
1000984576	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	22/10/2020	07/12/2020	2020	-17	-0,006	R$ 1.643,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.643,01
1000984576	7029639570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	29/01/2019	06/03/2019	2019	625	0,208	R$ 263,41	R$ 52,79	R$ 5,07	R$ 64,92	R$ 376,19
1000984576	7029639570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	27/11/2019	06/01/2020	2020	319	0,106	R$ 376,90	R$ 40,08	R$ 7,54	R$ 68,20	R$ 492,71
1000984576	7029639570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	27/02/2020	06/04/2020	2020	228	0,076	R$ 72,54	R$ 5,51	R$ 1,45	R$ 11,71	R$ 91,21
1000984576	7029639570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	26/03/2020	06/05/2020	2020	198	0,066	R$ 58,65	R$ 3,87	R$ 1,17	R$ 8,92	R$ 72,62
1000984576	7029639570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	29/04/2020	08/06/2020	2020	165	0,055	R$ 685,80	R$ 37,72	R$ 13,72	R$ 102,14	R$ 839,38
1000984576	7029639570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	29/05/2020	06/07/2020	2020	137	0,046	R$ 1.441,08	R$ 65,81	R$ 28,82	R$ 189,20	R$ 1.724,91
1000984576	7029639570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	26/06/2020	06/08/2020	2020	106	0,035	R$ 238,87	R$ 8,44	R$ 4,78	R$ 25,47	R$ 277,55
1000984576	7029639570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	29/07/2020	09/09/2020	2020	72	0,024	R$ 62,77	R$ 1,51	R$ 1,26	R$ 4,84	R$ 70,37
1000984576	7029639570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	27/08/2020	06/10/2020	2020	45	0,015	R$ 63,92	R$ 0,96	R$ 1,28	R$ 2,06	R$ 68,22
1000984576	7029639570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	28/09/2020	06/11/2020	2020	14	0,005	R$ 709,49	R$ 3,31	R$ 14,19	R$ 0,00	R$ 726,99
1000984576	7029639570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	28/10/2020	07/12/2020	2020	-17	-0,006	R$ 667,92	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 667,92
1000984576	7031723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	24/01/2019	06/03/2019	2019	625	0,208	R$ 52,78	R$ 11,00	R$ 1,06	R$ 13,52	R$ 78,35
1000984576	7031723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	11/12/2019	06/01/2020	2020	319	0,106	R$ 61,08	R$ 6,49	R$ 1,22	R$ 11,05	R$ 79,85
1000984576	7031723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	21/02/2020	06/04/2020	2020	228	0,076	R$ 352,60	R$ 26,28	R$ 6,65	R$ 53,67	R$ 418,20
1000984576	7031723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	17/03/2020	06/05/2020	2020	198	0,066	R$ 144,88	R$ 9,56	R$ 2,90	R$ 22,04	R$ 179,38
1000984576	7031721998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	08/04/2020	08/06/2020	2020	165	0,055	R$ 59,01	R$ 3,25	R$ 1,18	R$ 8,79	R$ 72,22
1000984576	7031723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	08/05/2020	06/07/2020	2020	137	0,046	R$ 59,04	R$ 2,70	R$ 1,18	R$ 7,75	R$ 70,67
1000984576	7031721998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	04/06/2020	06/08/2020	2020	106	0,035	R$ 59,29	R$ 2,09	R$ 1,19	R$ 6,32	R$ 68,89
1000984576	7031723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	14/07/2020	09/09/2020	2020	72	0,024	R$ 59,62	R$ 1,43	R$ 1,19	R$ 4,60	R$ 66,84
1000984576	7031723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	14/08/2020	06/10/2020	2020	45	0,015	R$ 63,92	R$ 0,96	R$ 1,28	R$ 2,06	R$ 68,22
1000984576	7031723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	09/09/2020	06/11/2020	2020	14	0,005	R$ 208,65	R$ 0,97	R$ 4,17	R$ 0,00	R$ 213,80
1000984576	7031723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	07/10/2020	07/12/2020	2020	-17	-0,006	R$ 118,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 118,27
1000984576	7031723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	12/11/2020	06/01/2021	2021	-47	-0,016	R$ 233,61	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 233,61
1000984576	7031724021	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	14/08/2020	06/10/2020	2020	45	0,015	R$ 629,77	R$ 9,45	R$ 12,60	R$ 20,34	R$ 672,15
1000984576	7031724021	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	09/09/2020	06/11/2020	2020	14	0,005	R$ 352,81	R$ 1,65	R$ 7,06	R$ 0,00	R$ 361,51
1000984576	7031724021	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	07/10/2020	07/12/2020	2020	-17	-0,006	R$ 530,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 530,56
1000984576	7031724021	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	12/11/2020	06/01/2021	2021	-47	-0,016	R$ 2.537,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.537,10
1000984576	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	22/02/2019	18/03/2019	2019	612	0,204	R$ 53,66	R$ 10,95	R$ 1,07	R$ 13,75	R$ 79,43
1000984576	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	26/12/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 59,37	R$ 6,04	R$ 1,19	R$ 10,74	R$ 77,34
1000984576	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	21/02/2020	17/03/2020	2020	248	0,083	R$ 451,56	R$ 37,33	R$ 9,03	R$ 79,37	R$ 577,29
1000984576	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAJUIPEIRO	CONSUMO	28/03/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 79,41	R$ 5,66	R$ 1,59	R$ 12,81	R$ 99,48

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 25/11/2020 18:15:32
https://pje.tjba.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112518152816500000080452941
Número do documento: 20112518152816500000080452941

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:25
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111542475700000101395110
Número do documento: 21051111542475700000101395110

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Unidade Consumidora	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Item	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Qtd. de Meses	% de Juros	Valor do Item	Valor do Juros	Multa	Total	Valor Corr.
1000984576	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	24/04/2020	18/05/2020	2020	186	0,062	R$ 59,01	R$ 3,66	R$ 1,18	R$ 8,98	R$ 72,83
1000984576	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	27/05/2020	19/06/2020	2020	155	0,052	R$ 59,04	R$ 3,05	R$ 1,18	R$ 8,79	R$ 72,06
1000984576	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	26/06/2020	21/07/2020	2020	122	0,041	R$ 59,29	R$ 2,41	R$ 1,19	R$ 7,78	R$ 70,47
1000984576	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	29/07/2020	19/08/2020	2020	93	0,031	R$ 643,67	R$ 19,95	R$ 12,87	R$ 68,62	R$ 745,12
1000984576	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	31/08/2020	23/09/2020	2020	58	0,019	R$ 1.595,04	R$ 30,84	R$ 31,90	R$ 122,98	R$ 1.780,76
1000984576	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	30/09/2020	22/10/2020	2020	29	0,010	R$ 2.715,81	R$ 26,25	R$ 54,32	R$ 87,72	R$ 2.884,10
1000984576	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	26/10/2020	17/11/2020	2020	3	0,001	R$ 2.040,49	R$ 2,04	R$ 40,81	R$ 0,00	R$ 2.083,34
1000984576	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	24/01/2019	06/03/2019	2019	625	0,208	R$ 479,87	R$ 99,97	R$ 9,60	R$ 122,94	R$ 712,38
1000984576	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	25/11/2019	06/01/2020	2020	319	0,106	R$ 1.153,41	R$ 122,64	R$ 23,07	R$ 208,71	R$ 1.507,83
1000984576	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	21/02/2020	06/04/2020	2020	228	0,076	R$ 560,08	R$ 42,57	R$ 11,20	R$ 90,38	R$ 704,23
1000984576	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	28/03/2020	06/05/2020	2020	198	0,066	R$ 666,79	R$ 44,01	R$ 13,34	R$ 101,46	R$ 825,59
1000984576	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	24/04/2020	08/06/2020	2020	165	0,055	R$ 735,73	R$ 40,46	R$ 14,71	R$ 109,58	R$ 900,49
1000984576	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	27/05/2020	06/07/2020	2020	137	0,046	R$ 656,70	R$ 29,99	R$ 13,13	R$ 86,22	R$ 786,04
1000984576	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	26/06/2020	06/08/2020	2020	106	0,035	R$ 631,08	R$ 22,30	R$ 12,62	R$ 67,28	R$ 733,28
1000984576	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	29/07/2020	09/09/2020	2020	72	0,024	R$ 691,75	R$ 16,60	R$ 13,84	R$ 53,34	R$ 775,52
1000984576	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	26/08/2020	06/10/2020	2020	45	0,015	R$ 756,14	R$ 11,34	R$ 15,12	R$ 24,42	R$ 807,03
1000984576	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	25/09/2020	06/11/2020	2020	14	0,005	R$ 734,74	R$ 3,43	R$ 14,69	R$ 0,00	R$ 752,86
1000984576	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	26/10/2020	07/12/2020	2020	-17	-0,006	R$ 750,97	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 750,97
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	22/01/2019	06/03/2019	2019	625	0,208	R$ 52,78	R$ 11,00	R$ 1,06	R$ 13,52	R$ 78,35
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	21/11/2019	06/01/2020	2020	319	0,106	R$ 62,85	R$ 6,68	R$ 1,26	R$ 11,37	R$ 82,16
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	21/02/2020	06/04/2020	2020	228	0,076	R$ 124,80	R$ 9,48	R$ 2,50	R$ 20,14	R$ 156,92
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	28/03/2020	06/05/2020	2020	198	0,066	R$ 329,18	R$ 21,73	R$ 6,58	R$ 50,09	R$ 407,58
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	20/04/2020	08/06/2020	2020	165	0,055	R$ 224,64	R$ 12,36	R$ 4,49	R$ 33,46	R$ 274,95
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	22/05/2020	06/07/2020	2020	137	0,046	R$ 59,04	R$ 2,70	R$ 1,18	R$ 7,75	R$ 70,67
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	19/06/2020	06/08/2020	2020	106	0,035	R$ 59,29	R$ 2,09	R$ 1,19	R$ 6,32	R$ 68,89
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	23/07/2020	09/09/2020	2020	72	0,024	R$ 61,67	R$ 1,48	R$ 1,23	R$ 4,75	R$ 69,14
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	21/08/2020	06/10/2020	2020	45	0,015	R$ 63,92	R$ 0,96	R$ 1,28	R$ 2,06	R$ 68,22
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	25/09/2020	06/11/2020	2020	14	0,005	R$ 150,14	R$ 0,70	R$ 3,00	R$ 0,00	R$ 153,84
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	26/10/2020	07/12/2020	2020	-17	-0,006	R$ 227,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 227,56
1000984576	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	24/01/2019	06/03/2019	2019	625	0,208	R$ 663,66	R$ 138,18	R$ 13,27	R$ 169,90	R$ 984,99
1000984576	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	23/11/2019	06/01/2020	2020	319	0,106	R$ 5.410,39	R$ 575,30	R$ 108,21	R$ 978,99	R$ 7.072,89
1000984576	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	22/02/2020	06/04/2020	2020	228	0,076	R$ 4.257,45	R$ 323,57	R$ 85,15	R$ 741,43	R$ 5.407,57
1000984576	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	21/03/2020	06/05/2020	2020	198	0,066	R$ 4.573,98	R$ 301,88	R$ 91,48	R$ 695,96	R$ 5.663,30
1000984576	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	24/04/2020	08/06/2020	2020	165	0,055	R$ 6.348,38	R$ 348,16	R$ 126,97	R$ 964,53	R$ 7.770,03
1000984576	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	22/05/2020	06/07/2020	2020	137	0,046	R$ 5.485,63	R$ 250,51	R$ 109,71	R$ 720,22	R$ 6.566,07
1000984576	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	22/06/2020	06/08/2020	2020	106	0,035	R$ 6.550,25	R$ 231,44	R$ 131,01	R$ 698,35	R$ 7.811,05
1000984576	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	23/07/2020	09/09/2020	2020	72	0,024	R$ 6.466,07	R$ 155,18	R$ 129,32	R$ 498,55	R$ 7.249,12
1000984576	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	21/08/2020	06/10/2020	2020	45	0,015	R$ 6.480,28	R$ 97,20	R$ 129,61	R$ 209,31	R$ 6.916,40
1000984576	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	22/09/2020	06/11/2020	2020	14	0,005	R$ 6.579,66	R$ 30,70	R$ 131,59	R$ 0,00	R$ 6.741,96
1000984576	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	22/10/2020	07/12/2020	2020	-17	-0,006	R$ 6.327,94	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.327,94
1000984576	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	22/01/2019	06/03/2019	2019	625	0,208	R$ 52,78	R$ 11,00	R$ 1,06	R$ 13,52	R$ 78,35
1000984576	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	18/02/2020	06/04/2020	2020	228	0,076	R$ 61,57	R$ 4,68	R$ 1,23	R$ 9,94	R$ 77,42
1000984576	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	19/03/2020	06/05/2020	2020	198	0,066	R$ 58,65	R$ 3,87	R$ 1,17	R$ 8,92	R$ 72,62
1000984576	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	18/04/2020	08/06/2020	2020	165	0,055	R$ 59,01	R$ 3,25	R$ 1,18	R$ 8,79	R$ 72,22
1000984576	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	20/05/2020	06/07/2020	2020	137	0,046	R$ 59,04	R$ 2,70	R$ 1,18	R$ 7,75	R$ 70,67
1000984576	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	18/06/2020	06/08/2020	2020	106	0,035	R$ 59,29	R$ 2,09	R$ 1,19	R$ 6,32	R$ 68,89
1000984576	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	21/07/2020	09/09/2020	2020	72	0,024	R$ 282,37	R$ 6,80	R$ 5,29	R$ 20,23	R$ 294,14
1000984576	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	25/08/2020	06/10/2020	2020	45	0,015	R$ 441,16	R$ 6,62	R$ 8,83	R$ 14,25	R$ 470,85
1000984576	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	18/09/2020	06/11/2020	2020	14	0,005	R$ 444,59	R$ 2,07	R$ 8,89	R$ 0,00	R$ 455,56
1000984576	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	20/10/2020	07/12/2020	2020	-17	-0,006	R$ 397,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 397,51
1000984576	7033534209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	28/01/2019	06/01/2019	2019	625	0,208	R$ 348,76	R$ 72,66	R$ 6,98	R$ 89,35	R$ 517,74
1000984576	7033534209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	28/11/2019	06/01/2020	2020	319	0,106	R$ 643,78	R$ 68,45	R$ 12,88	R$ 116,49	R$ 841,60
1000984576	7033534209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	22/02/2020	06/04/2020	2020	228	0,076	R$ 418,45	R$ 31,80	R$ 8,37	R$ 67,53	R$ 526,15
1000984576	7033534209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	24/03/2020	06/05/2020	2020	198	0,066	R$ 498,57	R$ 32,77	R$ 9,93	R$ 75,56	R$ 614,83
1000984576	7033534209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	24/04/2020	08/06/2020	2020	165	0,055	R$ 82,27	R$ 4,52	R$ 1,65	R$ 12,25	R$ 100,69
1000984576	7033534209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	26/05/2020	06/07/2020	2020	137	0,046	R$ 59,04	R$ 2,70	R$ 1,18	R$ 7,75	R$ 70,67
1000984576	7033534209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	24/06/2020	06/08/2020	2020	106	0,035	R$ 59,29	R$ 2,09	R$ 1,19	R$ 6,32	R$ 68,89
1000984576	7033534209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	27/07/2020	09/09/2020	2020	72	0,024	R$ 617,60	R$ 14,82	R$ 12,35	R$ 47,62	R$ 692,39
1000984576	7033534209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	25/08/2020	06/10/2020	2020	45	0,015	R$ 904,68	R$ 13,57	R$ 18,09	R$ 29,22	R$ 965,56
1000984576	7033534209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	24/09/2020	06/11/2020	2020	14	0,005	R$ 872,73	R$ 4,07	R$ 17,45	R$ 0,00	R$ 894,26
1000984576	7033534209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	26/10/2020	07/12/2020	2020	-17	-0,006	R$ 505,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 505,05
1000984576	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	22/01/2019	06/03/2019	2019	625	0,208	R$ 284,54	R$ 59,28	R$ 5,69	R$ 72,90	R$ 422,40
1000984576	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	21/11/2019	06/01/2020	2020	319	0,106	R$ 62,85	R$ 6,68	R$ 1,26	R$ 11,37	R$ 82,16
1000984576	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	19/02/2020	06/04/2020	2020	228	0,076	R$ 1.459,73	R$ 110,94	R$ 29,19	R$ 106,46	R$ 1.629,55
1000984576	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	23/03/2020	06/05/2020	2020	198	0,066	R$ 1.052,29	R$ 69,45	R$ 21,05	R$ 160,11	R$ 1.302,90
1000984576	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	18/04/2020	08/06/2020	2020	165	0,055	R$ 944,48	R$ 51,95	R$ 18,89	R$ 140,67	R$ 1.155,99
1000984576	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	20/05/2020	06/07/2020	2020	137	0,046	R$ 945,03	R$ 43,16	R$ 18,90	R$ 124,07	R$ 1.131,16
1000984576	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	18/06/2020	06/08/2020	2020	106	0,035	R$ 812,95	R$ 28,72	R$ 16,26	R$ 86,67	R$ 944,61
1000984576	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	21/07/2020	09/09/2020	2020	72	0,024	R$ 457,14	R$ 10,97	R$ 9,14	R$ 35,25	R$ 512,50
1000984576	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	19/08/2020	06/10/2020	2020	45	0,015	R$ 568,75	R$ 8,53	R$ 11,38	R$ 18,37	R$ 607,03
1000984576	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	18/09/2020	06/11/2020	2020	14	0,005	R$ 631,25	R$ 2,95	R$ 12,63	R$ 0,00	R$ 646,82
1000984576	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	20/10/2020	07/12/2020	2020	-17	-0,006	R$ 180,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 180,20
1000984576	7039951232	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	07/11/2019	29/11/2019	2019	357	0,119	R$ 1.853,79	R$ 220,60	R$ 37,08	R$ 387,90	R$ 2.499,36
1000984576	7039951232	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	10/12/2019	03/01/2020	2020	322	0,107	R$ 2.710,81	R$ 290,96	R$ 54,22	R$ 490,51	R$ 3.546,50
1000984576	7039951232	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	09/01/2020	30/01/2020	2020	295	0,098	R$ 2.208,25	R$ 216,95	R$ 44,17	R$ 399,21	R$ 2.866,53
1000984576	7039951232	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	06/02/2020	02/03/2020	2020	263	0,088	R$ 2.349,53	R$ 205,97	R$ 46,99	R$ 412,99	R$ 3.015,48
1000984576	7039951232	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	05/03/2020	26/03/2020	2020	239	0,080	R$ 2.575,74	R$ 205,20	R$ 51,51	R$ 452,75	R$ 3.285,21
1000984576	7039951232	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	02/04/2020	27/04/2020	2020	207	0,069	R$ 2.350,09	R$ 162,15	R$ 47,00	R$ 379,24	R$ 2.938,49
1000984576	7039951232	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	05/05/2020	26/05/2020	2020	178	0,059	R$ 2.364,71	R$ 139,51	R$ 47,29	R$ 368,89	R$ 2.920,41
1000984576	7039951232	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	02/06/2020	25/06/2020	2020	148	0,049	R$ 2.665,13	R$ 131,48	R$ 53,30	R$ 396,94	R$ 3.246,86
1000984576	7039951232	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	03/07/2020	27/07/2020	2020	116	0,039	R$ 3.085,52	R$ 119,31	R$ 61,71	R$ 405,10	R$ 3.671,64
1000984576	7039951232	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	04/08/2020	25/08/2020	2020	87	0,029	R$ 3.830,14	R$ 111,07	R$ 76,60	R$ 408,35	R$ 4.426,16
1000984576	7039951232	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	03/09/2020	28/09/2020	2020	53	0,018	R$ 3.382,55	R$ 59,76	R$ 67,65	R$ 260,80	R$ 3.770,76
1000984576	7039951232	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	02/10/2020	26/10/2020	2020	25	0,008	R$ 3.472,13	R$ 28,93	R$ 69,44	R$ 112,15	R$ 3.682,66
1000984576	7039951232	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	03/11/2020	24/11/2020	2020	-4	-0,001	R$ 4.111,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.111,07
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	07/11/2019	29/11/2019	2019	357	0,119	R$ 2.680,79	R$ 319,01	R$ 53,62	R$ 560,94	R$ 3.614,36
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	10/12/2019	03/01/2020	2020	322	0,107	R$ 4.215,52	R$ 452,46	R$ 84,31	R$ 762,78	R$ 5.515,08
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	09/01/2020	30/01/2020	2020	295	0,098	R$ 3.610,39	R$ 355,02	R$ 72,21	R$ 653,29	R$ 4.690,90
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	06/02/2020	02/03/2020	2020	263	0,088	R$ 3.624,27	R$ 317,72	R$ 72,49	R$ 637,06	R$ 4.651,54
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	05/03/2020	26/03/2020	2020	239	0,080	R$ 4.021,53	R$ 320,38	R$ 80,43	R$ 706,89	R$ 5.129,23
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	02/04/2020	27/04/2020	2020	207	0,069	R$ 3.565,30	R$ 246,00	R$ 71,31	R$ 575,35	R$ 4.457,96
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	05/05/2020	26/05/2020	2020	178	0,059	R$ 4.201,87	R$ 250,50	R$ 84,04	R$ 642,39	R$ 5.199,19
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	02/06/2020	25/06/2020	2020	148	0,049	R$ 3.958,87	R$ 195,31	R$ 79,18	R$ 589,65	R$ 4.823,11
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	03/07/2020	27/07/2020	2020	116	0,039	R$ 4.232,08	R$ 163,25	R$ 84,64	R$ 554,32	R$ 5.034,10
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	04/08/2020	25/08/2020	2020	87	0,029	R$ 4.808,56	R$ 139,45	R$ 96,17	R$ 512,66	R$ 5.556,84
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IUIAZEIRO	CONSUMO	03/09/2020	28/09/2020	2020	53	0,018	R$ 4.233,74	R$ 74,80	R$ 84,67	R$ 326,43	R$ 4.719,64

Preparado por Adriana Paranhos 20/11/2020

Página 12

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Unidade Atendida	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição Grupo	Data Fat Emissão	Data Fat Vencimento	Ano	Qtd Fat Atraso	% de Juros	Valor Fat Água	Valor Fat Juros	Multa	Total	Valor Corr
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	02/10/2020	26/10/2020	2020	25	0,008	R$ 4.075,14	R$ 33,96	R$ 81,50	R$ 133,63	R$ 4.322,23
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	03/11/2020	24/11/2020	2020	-4	-0,001	R$ 4.902,25	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.902,25
1000984576	7040295261	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	22/07/2020	12/08/2020	2020	100	0,033	R$ 59,50	R$ 1,98	R$ 1,19	R$ 4,34	R$ 69,02
1000984576	7040295261	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	20/08/2020	14/09/2020	2020	67	0,022	R$ 61,62	R$ 1,38	R$ 1,23	R$ 4,75	R$ 68,98
1000984576	7040295261	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	29/09/2020	21/10/2020	2020	30	0,010	R$ 1.487,80	R$ 14,88	R$ 29,76	R$ 48,06	R$ 1.580,49
1000984576	7040295261	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	21/10/2020	12/11/2020	2020	8	0,003	R$ 60,70	R$ 0,16	R$ 1,21	R$ 0,00	R$ 62,08
1000984576	7041693031	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	12/08/2020	02/09/2020	2020	79	0,026	R$ 98,97	R$ 1,03	R$ 0,78	R$ 3,00	R$ 43,78
1000984576	7041693031	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	28/09/2020	20/10/2020	2020	31	0,010	R$ 18,46	R$ 0,19	R$ 0,37	R$ 0,60	R$ 19,62
1000984576	7041693031	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	29/10/2020	20/11/2020	2020	0	0,000	R$ 18,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 18,57
1000984576	7041910857	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	22/07/2020	12/08/2020	2020	100	0,033	R$ 130,33	R$ 4,34	R$ 2,61	R$ 13,90	R$ 151,18
1000984576	7041910857	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	20/08/2020	14/09/2020	2020	67	0,022	R$ 77,64	R$ 1,73	R$ 1,55	R$ 5,99	R$ 86,91
1000984576	7041910857	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	21/09/2020	13/10/2020	2020	38	0,013	R$ 61,58	R$ 0,78	R$ 1,23	R$ 1,99	R$ 65,58
1000984576	7041910857	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	21/10/2020	12/11/2020	2020	8	0,003	R$ 286,05	R$ 0,76	R$ 5,72	R$ 0,00	R$ 292,53
1000984576	7046403880	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	24/07/2020	14/08/2020	2020	98	0,033	R$ 5.253,46	R$ 171,61	R$ 105,07	R$ 560,09	R$ 6.090,24
1000984576	7046403880	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	20/08/2020	14/09/2020	2020	67	0,022	R$ 5.034,65	R$ 112,22	R$ 100,69	R$ 387,41	R$ 5.624,77
1000984576	7046403880	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	21/09/2020	13/10/2020	2020	38	0,013	R$ 6.250,11	R$ 79,17	R$ 125,00	R$ 201,88	R$ 6.656,16
1000984576	7046403880	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	21/10/2020	12/11/2020	2020	8	0,003	R$ 9.477,01	R$ 25,27	R$ 189,54	R$ 0,00	R$ 9.691,82
1000984576	7046913714	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	12/08/2020	02/09/2020	2020	79	0,026	R$ 546,11	R$ 14,38	R$ 10,92	R$ 42,11	R$ 613,52
1000984576	7046913714	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	11/09/2020	02/10/2020	2020	49	0,016	R$ 553,79	R$ 9,05	R$ 11,08	R$ 17,89	R$ 591,80
1000984576	7046913714	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	13/10/2020	04/11/2020	2020	16	0,005	R$ 1.338,56	R$ 7,09	R$ 26,57	R$ 0,00	R$ 1.362,22
1000984576	7046913714	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	11/11/2020	02/12/2020	2020	-12	-0,004	R$ 611,99	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 611,99
1000984576	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	27/11/2019	11/12/2019	2019	345	0,115	R$ 2.349,02	R$ 270,13	R$ 46,98	R$ 483,03	R$ 3.149,16
1000984576	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	28/12/2019	21/01/2020	2020	304	0,101	R$ 2.196,31	R$ 222,96	R$ 43,93	R$ 397,41	R$ 2.860,21
1000984576	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	26/02/2020	11/03/2020	2020	254	0,085	R$ 1.462,52	R$ 125,52	R$ 29,65	R$ 260,59	R$ 1.898,28
1000984576	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	25/03/2020	08/04/2020	2020	226	0,075	R$ 1.307,57	R$ 98,50	R$ 26,15	R$ 211,01	R$ 1.643,23
1000984576	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	27/04/2020	12/05/2020	2020	192	0,064	R$ 1.462,73	R$ 93,81	R$ 29,31	R$ 225,02	R$ 1.811,87
1000984576	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	27/05/2020	18/06/2020	2020	155	0,052	R$ 1.690,22	R$ 87,33	R$ 33,80	R$ 251,74	R$ 2.063,09
1000984576	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	25/06/2020	10/07/2020	2020	133	0,044	R$ 1.422,34	R$ 63,06	R$ 28,45	R$ 186,74	R$ 1.700,58
1000984576	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	28/07/2020	11/08/2020	2020	101	0,034	R$ 1.944,32	R$ 66,46	R$ 38,89	R$ 207,29	R$ 2.255,96
1000984576	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	26/08/2020	11/09/2020	2020	70	0,023	R$ 1.992,79	R$ 46,50	R$ 39,86	R$ 153,65	R$ 2.232,79
1000984576	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	25/09/2020	09/10/2020	2020	42	0,014	R$ 2.236,79	R$ 31,31	R$ 44,74	R$ 72,25	R$ 2.385,09
1000984576	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	27/10/2020	18/11/2020	2020	2	0,001	R$ 2.078,03	R$ 1,38	R$ 41,52	R$ 0,00	R$ 2.118,93
1000984576	7050684355	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	24/07/2020	14/08/2020	2020	98	0,033	R$ 1.157,37	R$ 37,81	R$ 23,15	R$ 123,39	R$ 1.341,72
1000984576	7050684355	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	24/08/2020	16/09/2020	2020	65	0,022	R$ 1.539,11	R$ 33,35	R$ 30,78	R$ 118,67	R$ 1.721,91
1000984576	7050684355	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	24/09/2020	16/10/2020	2020	35	0,012	R$ 1.731,02	R$ 20,20	R$ 34,62	R$ 59,91	R$ 1.845,75
1000984576	7050684355	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	24/10/2020	16/11/2020	2020	4	0,001	R$ 4.243,24	R$ 5,66	R$ 84,86	R$ 0,00	R$ 4.333,76
									R$ 6.449.282,58	R$ 333.203,88	R$ 114.426,49	R$ 714.890,97	R$ 7.611.805,92

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 25/11/2020 18:15:32
https://pje.tjba.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112518152816500000080452941
Número do documento: 20112518152816500000080452941
Num. 82882181 - Pág. 13

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:25
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111542475700000101395110
Número do documento: 21051111542475700000101395110
Num. 104358635 - Pág. 22

ID MP 5872484 - Pág. 614

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35
Num. 517795795 - Pág. 21

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua Dr. José Araujo, nº 557, Santo Antonio
Juazeiro-BA, CEP: 48903-030
CNPJ: 14.659.593-0001-07
Insc. Estadual. 71.925.225
Tel (74) 3614-9803

NOTA TÉCNICA

A Sede Municipal de Juazeiro possui uma topografia local basicamente plana. Devido a esse fato o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) está dividido em diversas bacias de contribuição as quais possuem a malha de redes coletoras de esgoto, estações elevatórias, linhas de recalque e estação de tratamento.

As redes coletoras são compostas por tubulações enterradas e poços de visitas que convergem por gravidade para o ponto de menor cota topográfica da área.

Neste ponto é implantada a Estação Elevatória de Esgoto. Tal estação é composta de poço de acumulação das demandas sendo equipado com conjuntos motor bombas elétricos os quais elevam os dejetos acumulados através das linhas de recalque (tubulações pressurizadas) até a Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) localizada no bairro Tabuleiro.

Atualmente a Sede de Juazeiro possui 49 estações elevatórias instaladas e em operação em diversos bairros (relação em anexo).

ANEXO - 8000578-93.2020.8.05.0146

O Serviço de Água e Saneamento Ambiental – SAAE possui uma cobertura em torno de 80% da área urbana com coleta e tratamento dos esgotos. Índice bastante elevado e louvável para uma cidade do nordeste brasileiro.

É de primordial importância que todas as unidades componentes desse SES estejam em pleno funcionamento. Caso as estações elevatórias venham a ter uma descontinuidade de operação toda a Sede municipal entrará em estado caótico. Os poços de acumulação das EEE's começarão a extravasar, as redes coletoras irão começar a dar retorno com transbordamento dos poços de visita (PV's) e então os esgotos virão à tona nas ruas. Será uma pane geral.

Portanto, não há como manter o SES em funcionamento pleno com quaisquer danos, inoperância nas estações elevatórias visto que estas são os elementos principais no sistema como um todo.

Juazeiro- Bahia, 07 de maio e 2021.

Enga. VANDA LÚCIA DE SOUZA ROSADO
GESTORA DE PROJETOS E OBRAS
SAAE JUAZEIRO – BAHIA.

Engº Técio Matuzalen Martins Faustino
Superintendente de Obras e Saneamento
CREA 0207766 26/23396-BA
SAAE JUAZEIRO-BA

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:26
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111542622500000101395111
Número do documento: 21051111542622500000101395111

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua Dr. José Araujo, nº 557, Santo Antonio
Juazeiro-BA, CEP: 48903-030
CNPJ: 14.659.593-0001-07
Insc. Estadual. 71.925.225
Tel (74) 3614-9803

ANEXO 01 – RELAÇÃO DAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO DEJUAZEIRO – SEDE

	RELAÇÃO DAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO SEDE JUAZEIRO - BAHIA.
1	E.E.E 01 (ALTO DA ALIANÇA)
2	E.E.E 02 (DISTRITO INDUSTRIAL)
3	E.E.E 03 (ANTÔNIO CONSELHEIRO)
4	E.E.E 04 (ANTÔNIO CONSELHEIRO)
5	E.E.E 05 (MALHADA DA AREIA)
6	E.E.E 06 (JARDIM SÃO PAULO)
7	E.E.E 07 (JARDIM VITÓRIA)
8	E.E.E 08 (JOÃO PAULO II)
9	E.E.E 09 (DISTRITO INDUSTRIAL)
10	E.E.E 10 (ANTÔNIO GUILHERMINO)
11	E.E.E 11 (NOVO ENCONTRO)
12	E.E.E 12 (PEDRA DO LORD)
13	E.E.E 13 (JARDIM FLÓRIDA))
14	E.E.E 14 (NSA. DAS GROTAS)
15	E.E.E 15 (EXPEDITO NASCIMENTO)
16	E.E.E 16 (SÃO GERALDO)
17	E.E.E 17 (TABULEIRO)
18	E.E.E 18 (TABULEIRO)
19	E.E.E 19 (TABULEIRO)
20	E.E.E 20 (DISTRITO INDUSTRIAL)
21	E.E.E CENTENÁRIO
22	E.E.E MARIA GORETE
23	E.E.E MORADA DO RIO
24	E.E.E ANGARI
25	E.E.E OSCAR RIBEIRO
26	E.E.E LOMANTO JUNIOR
27	E.E.E MONTE SERRAT
28	E.E.E ALTO DO CRUZEIRO
29	E.E.E MONTE CASTELO
30	E.E.E CASTELO BRANCO
31	E.E.E SANTO ANTÔNIO
32	E.E.E MARINGA I
33	E.E.E MARINGA II
34	E.E.E COND. COUNTRY CLUB
35	E.E.E COND. ENCANTO DO RIO
36	E.E.E RES. PRAIA DO RODEADOURO
37	E.E.E RES. SÃO FRANCISCO
38	E.E.E RES. MAIRI
39	E.E.E RES. DR. HUMBERTO MARTINS
40	E.E.E PIRANGA II
41	E.E.E ARGEMIRO
42	E.E.E PIRANGA I
43	E.E.E RES. JUAZEIRO I
44	E.E.E ITABERABA
45	E.E.E DOM JOSÉ RODRIGUES
46	E.E.E FLAVIANO GUIMARÃES
47	E.E.E NOVO JUAZEIRO
48	E.E.E LOT. BARRANQUEIRO
49	E.E.E IML

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 0001578-93.2020.8.05.0146

Engº Técio Matuzalen Martins Faustino
Superintendente de Obras e Saneamento

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:26
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111542622500000101395111
Número do documento: 21051111542622500000101395111

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

SERVIÇOS DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua José Pititinga, nº 557, Santo Antonio,
Juazeiro – BA, CEP: 48.903-971
CNPJ: 14.659.593/0001-07 Insc. Estadual: 71.925.225
Fone: (74) 3614-9800/3614-9803

PARECER TÉNICO

SETOR JURIDICO

Como o serviço de abastecimento de água é essencial, não podemos ficar sem energia elétrica nas nossas 05 Estações Elevatórias de Água (EEA): Captação de Água Bruta, Estação de Tratamento de Água (ETA), Sistema de Piranga (2º recalque), Sistema do Distrito Industrial (3º recalque) e da Nova ETA (Estação de Água Tratada). Essas Estações Elevatórias funcionam 24 horas atendendo 95% da população com água tratada na cidade de Juazeiro Bahia, com a suspenção do fornecimento de energia elétrica, a população ficará sem o abastecimento de água tratada para o seu consumo.

ANEXO AO PROCESSO SEI 0056378-09.2020.8.05.0146

Juazeiro – Bahia, 05 de maio de 2021.

Atenciosamente;

José Oliveira
Engº Civil

José Oliveira
Engº. Civil
CREA: 11457

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:26
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111542674800000101395117
Número do documento: 21051111542674800000101395117

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

HABILITAÇÃO

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

FREIRE, GERBASI
BITTENCOURT E MACÊDO
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JUAZEIRO / BA.

Processo n° 8001578-93.2020.8.05.0146

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, concessionária dos Serviços Públicos Federal de Distribuição e Transmissão de Energia Elétrica no Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 15.139.629/0001-94, com sede na Av. Edgar Santos, nº 300, nesta Capital, nos autos da ação sob epígrafe, movida por **SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**, devidamente qualificado, requer a juntada de procuração, substabelecimento e carta de preposição para os devidos efeitos legais.

Oportunamente, em que pese a Coelba possua diversos advogados constituídos nos autos, requer que todas as publicações e intimações referentes ao presente feito sejam realizadas exclusivamente na pessoa da **Bela. ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO**, inscrita na **OAB/BA sob o n°. 29.442**, sob pena de nulidade.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Nestes termos,
Pede Deferimento.
Juazeiro, 24 de maio de 2021.

ENY BITTENCOURT
OAB/BA 29.442

Av. Tancredo Neves, 2227 - Caminho das Árvores. Salvador Prime, Torre Work, 11º andar
CEP 41.820-021 | Salvador, Bahia - Brasil | contato@freiregerbasi.adv.br | +55 71 3038 0650
www.freiregerbasi.adv.br

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/05/2021 07:39:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052407394557500000103708881
Número do documento: 21052407394557500000103708881

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabelião
Fabio Firmo Oliveira Tabelião Substituto
Rua do Carmo, 63 - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-000
Tel. (21) 2107-9800
www.17oficio.com.br - cartorio@17oficio.com.br

17º Ofício de Notas DA CAPITAL

17º OFICIO DE NOTAS DA CAPITAL-RJ
Fabio Firmo Oliveira

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO: 7965
FLS: 094/095
ATO: 050
TRASLADO

INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO, na forma abaixo:

Saibam os que este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de dois mil e dezessete (2017), (07) dias do mês de junho, na cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na sede do (a) CARTORIO DO 17º OFICIO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL, situado(a) na(o) RUA DO CARMO 63, perante mim, **ROGERIO DA SILVA BARBOSA**, escrevente, conforme Lei Federal nº 8.935 de 18.11.1994 e publicada no Diário Oficial em 21.11.1994, compareceu como Outorgante: **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA**, concessionária dos Serviços Públicos de Energia Elétrica, com sede na Avenida Edgard Santos, nº 300, Cabula VI, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.139.629/0001-94, devidamente representada na forma do seu estatuto social, neste ato representadas por sua Diretora, **EUNICE RIOS GUIMARÃES BATISTA**, brasileira, casada, diretora de recursos humanos, portadora da carteira de identidade nº 15.380.824-X, expedida pela SSP/SP em 07.10.2002, inscrita no CPF sob o nº 248.371.136-72, e, por seu Diretor, **SANDRO KOHLER MARCONDES**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 34819599, expedida pelo SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 485.322.749-00; ambos com endereço profissional nesta Cidade na Praia do Flamengo nº.78, Flamengo. **Outorgados, LARA CRISTINA RIBEIRO PIAU MARQUES,** brasileira, casada, advogada, **diretora,** regularmente inscrita na OAB/DF sob o n.º 115.539 e no CPF/MF sob o nº 554.012.011-68; **LEILA TATIANA PRAZERES COSTA**, brasileira, solteira, advogada, **gerente**, regularmente inscrita na OAB/BA sob o nº 12.656 e no CPF/MF sob nº 630.730.995-49; **MARCELA CASTELO BRANCO VERAS DOS SANTOS,** brasileira, casada, advogada, **gerente,** regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 26.057 e no CPF/MF sob nº 014.260.765-76; **MARIANE CARVALHO MEDEIROS**, brasileira, casada, advogada, **gerente,** regularmente inscrita na OAB/RJ nº 95489, e no CPF/MF sob o nº 034.248.937-22, **CAROLINA LACERDA QUEIROZ FALCÃO**, brasileira, casada, advogada, **gestora**, regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 24.608 e CPF/MF sob nº

AAA 52837 31

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

015.181.715-40; **MAURÍCIO DE MELO SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, **gestor,** regularmente inscrito na OAB/BA sob nº 29.196 e no CPF/MF sob nº 014.869.845-09; **MARIA HELENA ALVES DE FARIAS MONTEIRO**, brasileira, casada, advogada, **gestora**, regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 26.707 e CPF/MF sob nº 020.273.665-20; **CRISTIANE DE ABREU SÃO PEDRO**, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 22.110 e no CPF/MF sob o nº 827.481.285-91; **MARCELA OLLERO FARIAS**, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 31.277 e no CPF/MF sob nº 033.049.235-78; **IANARA GOMES DO NASCIMENTO LEAL**, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 34.298 e no CPF/MF sob nº 027.481.355-63; **JANAINA BARBOSA DE SOUZA**, brasileira, divorciada, advogada regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 24.631 e no CPF/MF sob nº 010.771.215-63, **PALOMA PASTOR DA MOTA,** brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 39.227 e no CPF/MF sob nº 034.193.055-59; **AGÊU COSTA GUIMARÃES,** brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/BA sob nº 35.346 e no CPF/MF sob nº 020.556.805-01; **SYLVIA ALVES CAJAZEIRA,** brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 39.062 e CPF/MF sob nº 822.083.015-87, **LUÍS MÁRIO MELLO MORAIS ALVES,** brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 30.366 e no CPF sob o nº 014.246.495-36, e **LARISSA CAVALCANTI GUSMÃO**, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na sob nº OAB/BA 42.880 e no CPF/MF sob nº 052.963.575-58, todos com endereço profissional na Avenida Edgard Santos, nº 300, Cabula VI, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia. **LEONARDO ANDREONI DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 161.884 e no CPF/MF sob o nº 110.450.697-10, **LUCAS RODRIGUES PEDREIRA**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/RJ sob o nº 175.542 e no CPF/MF sob nº 122.887.947-80, **PRISCILA CORRÊA DIAS**, brasileira, casada, regularmente inscrita na OAB/RJ sob o nº 144.762 e no CPF/MF sob o nº 099.257.287-89, **MARIANA FELIX VASCONCELLOS DE ANDRADE**, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB/RJ sob o nº 137.532 e no CPF/MF sob o nº 054.410.537-04, **LÍVIA BERNARDO DE CASTRO**, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na OAB/RJ sob o nº 186.431 e CPF/MF sob o nº 125.938.947-25, **FELIPE GOMES DE MELO MALHEIROS**, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/RJ sob o nº 152.549 e

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/05/2021 07:39:46
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052407394592100000103708882
Número do documento: 21052407394592100000103708882

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CPF/MF sob o nº 099.046.337-03, **THAYS BARBOSA RAPOSO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 165.411, inscrita no CPF/MF sob o nº 119.780.197-93, **CECÍLIA PINHEIRO DA COSTA NUNES RUA**, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB/RJ sob o nº 132.618 e CPF/MF sob o nº 100.182.927-12, todos com endereço profissional na Praia do Flamengo, nº 78, 2º andar, fundos, Rio de Janeiro - RJ, com **(i) todos os poderes constantes da cláusula *"ad judicia et extra"***, para representar a Outorgante perante o Foro em geral, em conjunto ou isoladamente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor ou defender os interesses da Outorgante, em ações judiciais ou processos administrativos, bem assim nos seus respectivos desdobramentos e recursos correlatos, até final decisão e independente da fase do processo, bem como reconhecer a procedência do pedido, acordar, transigir, desistir, dar e receber quitação firmar termos de compromisso e retirar os mandados de pagamento das secretarias judiciais, recebendo e transferindo o valor constante no mandado de pagamento e alvará imediatamente e exclusivamente para as contas correntes: **Banco do Brasil (001), Agência 3064-3, Conta 140000-2** ou **Caixa Econômica Federal (104), Agência 61-2, Conta 3.555-3**, ambas de titularidade da OUTORGANTE, receber citações e intimações judiciais e extrajudiciais, dar quitação, (ii) cabendo-lhes também representar a Outorgante perante quaisquer órgãos e repartições públicas, autarquia ou outra entidade da Administração Municipal, Estadual ou Federal, incluindo, mas não se limitando, a Receita Federal, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o Ministério Público, bem como o Instituto Nacional de Seguridade Social, e ainda, (iii) poderes para prestar declarações, juntar e retirar documentos, obter cópia, requerer certidões e informações, efetuar pagamentos, proceder a notificação extra-judicial, requerendo o que se fizer necessário, bem como praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato. E ainda, **somente a diretora, as gerentes e os gestores**, isoladamente, poderão nomear prepostos e substabelecer com reservas de iguais poderes. **Fica vedado o saque em espécie, bem como a transferência de valores para qualquer conta que não seja de titularidade da OUTORGANTE.** Os Outorgados deverão observar, em todos os atos que praticarem, as instruções e normas da OUTORGANTE. **A PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ PRAZO DE VIGÊNCIA INDETERMINADO. HAVENDO O DESLIGAMENTO DE QUALQUER UM DOS OUTORGADOS DOS QUADROS DA OUTORGANTE, OS PODERES QUE LHE FORAM CONFERIDOS NESTE**

ANEXO - CÓPIA PROC-ESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

AAA 52837 32

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/05/2021 07:39:46
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052407394592100000103708882
Número do documento: 21052407394592100000103708882

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B37199998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

INSTRUMENTO SERÃO AUTOMATICAMENTE EXTINTOS DE PLENO DIREITO, A PARTIR DA DATA DO RESPECTIVO DESLIGAMENTO.. ASSIM - o disse e pediu-me que lavrasse este instrumento, que sendo lida em voz alta e clara, e achada em tudo conforme, outorga(m), aceita(m) e assina(m), dispensando a presença das testemunhas, conforme Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Certifico que pelo presente ato são devidas custas de R$237,77, conforme Tabela 07 item 2 letra "C";, arquivamento no valor de R$10,06, tabela 1 item 4, R$23,32 tabela 1, item 5, neste data em talonário próprio, acrescida ainda da Mútua/ANOREG + ACOTERJ referente as Leis 489/81 e 3761/02 no valor de R$14,44, acrescida de 20% devido ao FETJ, no valor de R$54,23, conforme Lei Estadual nº. 3217/99, acrescida da lei 4664/05 a favor do FUNDPERJ no valor de R$13,56, e 5% da LCC 111/06 a favor do FUNPERJ no valor de R$13,56 conforme Lei Estadual nº. 6281/2012, acrescida do FUNARPEN no valor de R$10,85, acrescida de 2% atos gratuitos/ PMCMV no valor R$5,42 e distribuição no valor de R$54,95. Eu, (A), **ROGÉRIO DA SILVA BARBOSA**, Escrevente, conforme Lei Federal nº. 8.935 de 18/11/94, e publicada no Diário Oficial de 21/11/94, lavrei, li, conferi, colhendo as assinaturas. E eu, (A), Substituto do Tabelião, subscrevo, assino e encerro a presente lavratura. (A.A). Assinam pela: **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - EUNICE RIOS GUIMARÃES BATISTA - SANDRO KOHLER MARCONDES.** Trasladada nesta data. Eu [illegible], Escrevente digitei e conferi. E [illegible], Substituo , subscrevo e assino em público e raso.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

17º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL RJ
Fabio Firmo Oliveira
Substituto

Poder Judiciário – TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECCV-33129 UIU
Consulte a validade do selo em:
https://www2.tjrj.jus.br/selopublico

17º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL RJ
André Pinheiro Kohl
Escrevente

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

coelba
Grupo Neoenergia

JUCEB 9 Fl.Proc.

CNPJ N.º 15.139.629/0001-94 **NIRE N.º 29300003816**

COMPANHIA ABERTA **RG.CVM 1.452-4**

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2016

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de 2016, às 11:00 horas, na sede da Neoenergia, localizada na Praia do Flamengo, 78, Flamengo, Rio de Janeiro-RJ, reuniu-se o Conselho de Administração da COELBA, que tomaram conhecimento e aprovaram por unanimidade, sobre os seguintes assuntos: **1 - Indicação da Diretora de Gestão de Pessoas** - Após apresentação feita pelo Presidente do Conselho de Administração, foi apresentada a proposta de indicação a partir de 01.06.2016, da **Sra. Eunice Rios Guimarães Batista**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da carteira de identidade nr. 15.380.824-x, inscrita no CPF/MF 248.371.136-72, com domicílio na Praia do Flamengo 78, 6º andar, Flamengo, Rio de Janeiro para o cargo de Diretora de Gestão de Pessoas. O mandato da diretora ora eleita, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia, será de 03 (três) anos com **término em 01.06.2019. Deliberação:** O conselho de administração aprovou a proposta.**2 – Renuncia Diretoria Financeira e de Relações com Investidores** - O Presidente do Conselho de Administração informa que recebeu carta renuncia do Sr. Sandro Franco comunicando que optou por não se manter à frente da Diretoria Financeira e de Relações com Investidores. Foi proposta a indicação da **Sra. Solange Maria Pinto Ribeiro**, brasileira, solteira, engenheira eletricista, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Praia do Flamengo, nº 78, 4º andar, portadora do documento de identidade nº 1.486.537 SSP/PE, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob nº 304.753.094-72, que assumirá, interinamente, a Diretoria Financeira e de Relações com Investidores a partir desta data até a conclusão do processo de seleção de um novo executivo. A Diretora eleita declara para todos os fins e efeitos do artigo 147 da Lei 6.404/1976, não estar incursa em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça do exercício do cargo de administrador da Companhia e será investida no cargo mediante assinatura do respectivo termo de posse. **Deliberação:** O Conselho de Administração aprovou a proposta apresentada, ao tempo em que registram os agradecimentos ao Sr. Sandro Franco pelos valiosos serviços por ele prestados a Companhia. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos Conselheiros de Administração, Aguinaldo Barbieri, Fernando Santos (suplente), Francisco de Almeida Soares, Fernando Arronte, Mário José Ruiz, Solange Maria Pinto Ribeiro, e, por mim, Denise Faria, que secretariei os trabalhos, a redigi e a encerro com a minha assinatura.

CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO COMPETENTE

Denise Faria - *Secretária*

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/11/2016 SOB Nº: 97609050
JUCEB Protocolo: 16/675622-5, DE 21/06/2016
Empresa: 29 3 0000381 6
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL

ANEXADO POR: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44 - Protocolo 0561518-32.2021.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/05/2021 07:39:46
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052407394592100000103708882
Número do documento: 21052407394592100000103708882

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

coelba
Grupo Neoenergia

JUCEB
6
FL. PROC.

CNPJ N.º 15.139.629/0001-94 **NIRE N.º 29300003816**

COMPANHIA ABERTA **RG.CVM 1.462-4**

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2016

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de 2016, às 10:00 horas, na sede da Neoenergia, localizada na Praia do Flamengo, 78, Flamengo, Rio de Janeiro-RJ, tendo como convidado o Sr. Veroilson Lima Martins, reuniu-se o Conselho de Administração da COELBA, que tomaram conhecimento e aprovaram por unanimidade, sobre o seguinte assunto:**Diretoria Financeira e de Relações com Investidores** - Após informação do Presidente do Conselho de Administração foi indicado o Sr. **Sandro Kohler Marcondes**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 34819599 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 485.322.749-00, com endereço na Praia do Flamengo, 78, 10º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ para o cargo de Diretor Financeiro e de RI, **a partir de 01.07.2016**. O mandato da diretor eleito, conforme previsto no Artigo 16 Parágrafo 2º do Estatuto Social da Companhia, será de 03 (três) anos com **término em 30.06.2019.Deliberação:** O Conselho de Administração aprovou a proposta apresentada.Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho, Sr. Marcus Moreira de Almeida, deu por encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos Conselheiros de Administração, Aguinaldo Barbieri, Francisco de Almeida Soares, Lara Piau (suplente), Mário José Ruiz, Solange Maria Pinto Ribeiro, e, por mim, Denise Faria, que secretariei os trabalhos, a redigi-a e encerro com a minha assinatura.

ANEXO - COPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO COMPETENTE

Denise Faria - Secretária

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/11/2016 SOB Nº: 97611138
JUCEB Protocolo: 165840501, DE 10/11/2016
Empresa: 29 3 0000381 6
CONPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97611138 em 16/11/2016
Protocolo 165840501 de 10/11/2016
Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br//AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 173825829259898
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2016
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral
o eletronicamente por: ROSSANA DALI DE OLIVEIRA FONSECA.
de validação do documento: 708cdf82 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/05/2021 07:39:46
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052407394592100000103708882
Número do documento: 21052407394592100000103708882

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

JUCEB
2
Fl. Proc.

5º OFÍCIO DE NOTAS

NOTÁRIO
ELMANO GOMES CARDIM JUNIOR
MATRIZ: Rua Real Grandeza 193, Lj 1
FILIAL: Rua da Alfandega, 91, Lj. C
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAPITAL

Luiz Henrique F. de Castro
5º OFÍCIO DE NOTAS - RJ
Substituto - 166.290/79 RJ

TRASLADO DE PROCURAÇÃO

Livro nº 3920
Fls. nº 063-064
Ato nº 051

Procuração bastante que faz, **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA**, na forma abaixo:

Saibam os que este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de dois mil e quinze (2015), no 27º dia do mês de novembro, na Cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no endereço designado pelos representantes da Outorgante, à Praia do Flamengo, nº 78, 8º andar, Flamengo, ao qual a chamado compareci, na forma do inciso I, do Artigo 242 da CNCGJ-RJ, perante mim, LUIZ HENRIQUE FERREIRA DE CASTRO, SUBSTITUTO do CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DE NOTAS, situado à Rua Real Grandeza, nº 193, Lojas 1/11/16, Botafogo, compareceu o(a) outorgante abaixo qualificado(a), conforme documentos apresentados, dando-me dito qual por este público instrumento o/a outorgante nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(es), adiante denominado(s) e qualificado(s). **Outorgante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.139.629/0001-94, com sede na Avenida Edgard Santos, nº 300, Cabula VI, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, neste ato, representada na forma do seu Estatuto Social, por seu Diretor, Sr. **SANDRO JOSÉ FRANCO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do documento de identidade nº 1195891-0, expedido pelo SESP/SC em 16/09/1997, inscrito no CPF/MF sob o nº 529.739.729-39, e por sua Diretora, Sra. **ELVIRA BARACUHY CAVALCANTI PRESTA**, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade nº 2.130.511, expedida pela Tavares Burl/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 590.604.504-00, ambos com endereço comercial nesta Cidade, à Praia do Flamengo, nº 78, Flamengo. **Outorgados: LARA CRISTINA RIBEIRO PIAU MARQUES**, brasileira, casada, advogada, diretora, inscrita na OAB/DF sob o n.º 16.539 e no CPF/MF sob o nº 554.012.011-68; **LEILA TATIANA PRAZERES COSTA**, brasileira, solteira, advogada, gerente, regularmente inscrita na OAB/BA sob o nº 12.656 e no CPF/MF sob nº 630.730.995-49; **MARCELA CASTELO BRANCO VERAS DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada, gerente, regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 26.057 e no CPF/MF sob nº 014.260.765-76; **RENATA PAZ DE MOURA**, brasileira, casada, advogada, gestora, regularmente inscrita na OAB/PE sob nº 25.002 e no CPF/MF sob nº 042.954.974-10; **CAROLINA LACERDA QUEIROZ FALCÃO**, brasileira, casada, advogada, gestora, regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 24.608 e CPF/MF sob nº

5º (QUINTO) OFÍCIO DE NOTAS - SALVADOR/BA
Arcadio Neves nº 1532, Ed. Salvador Trade Center Torre [illegible]
Tabelião: Bel. Valter da Silva Reis
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original a mim apresentado. Salvador, 27 de Setembro de 2016 (ETC) Em test. da verdade.
EMILENE TEIXEIRA DE OLIVEIRA - ESCREVENTE
Emolumentos: R$2,69 - Selo(s) Fiscal(is) R$1,34 - Total: R$3,80

1993.AM.472974-9

Certifico o Registro sob o nº 97611138 em 16/11/2016
Protocolo 165840501 de 10/11/2016
Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br//AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 173825829259898
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2016
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral
o eletronicamente por: ROSSANA DALI DE OLIVEIRA FONSECA.
de validação do documento: 708cdf82 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

ANEXO PÚBLICA PROCESSO 8015584-93.2020.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/05/2021 07:39:46
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052407394592100000103708882
Número do documento: 21052407394592100000103708882

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

5º OFÍCIO DE NOTAS

JUCEB 8 FL. PROC.

NOTÁRIO
ELMANO GOMES CARDIM JUNIOR
MATRIZ: Rua Real Grandeza 193, Lj 1
FILIAL: Rua da Alfandega, 91, Lj. C
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAPITAL

Luiz Henrique F. de Castro
5º OFÍCIO DE NOTAS - RJ
Substituto - 96822/79 RJ

presente instrumento, foram fornecidos e confirmados, pelo(s) Outorgante(s), que por eles se responsabiliza. Assim foi dito e pedido(ram) que lhe(s) lavrasse a presente nestas Notas sob minuta, que li em voz alta e clara, a qual acerta(m) e assina(m). Certifico que pelo presente ato são devidas custas da tabela VII item 2, letra "a" no valor de R$ 201,62; acrescidas da Obs. 13ª no valor de R$ 100,76, (arquivamento tabela 01 item 4) no valor de R$ 8,53;R$: 19,78 (02 comunicações -DISTRIBUIDOR/CENSEC, Tab. 01, 5), R$ 9,89 referente a comunicação da JUCERJA, acrescida dos 20% para FETJ (Lei nº 3217/99), R$: 45,96; acrescida de 5% para o FUNDPERJ (Lei Estadual nº 111/08), no valor de R$: 11,49, acrescida de 5% para o FUNPERJ (Lei Estadual nº 4664/05), no valor de R$: 11,49, acrescida de 4% para o FUNARPEN/RJ (lei Estadual 6281/12) no valor de R$: 9,19; acrescido de 2% (Atos gratuitos/PMCMV Lei Estadual 6370/12) no valor de R$: 4,03; que serão recolhidas ao Banco Bradesco, na forma determinada pela Corregedoria Geral de Justiça, as contribuições previstas nas Leis nºs 3761/2002 e 590/82 (Mútua e Acoterj) no valor de R$: 12,24, mais a distribuição de Ato Notarial por Nomé = R$ 34,03. Eu, _____, LUIZ HENRIQUE FERREIRA DE CASTRO, SUBSTITUTO, CTPS nº 96822, lavrei e encerro o presente ato colhendo as assinaturas dos representantes da OUTORGANTE. COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA - representada na forma do seu Estatuto Social, por seus Diretores, Sr. SANDRO JOSÉ FRANCO e Sra. ELVIRA BARACUHY CAVALCANTI PRESTA. E eu, ELMANO GOMES CARDIM JUNIOR, TITULAR, a subscrevo. Traslado extraído nesta mesma data.

ANEXO 1 - 1000350-88.2018.8.05.0146 - 03.2020.8.05.0146

Luiz Henrique F. de Castro
5º OFÍCIO DE NOTAS - RJ
Substituto - 96822/79 RJ

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EMBE 14899 QNI
Consulte a validade do selo em
https://www3.tjrj.jus.br/selopesquisa

1º TABELIONATO DE NOTAS - SALVADOR/BA
Alfredo Neves nº 1632, Ed. Salvador Trade Center Torre
Tabelião Bel. Valerio da Silva Reis
AUTENTICAÇÃO
Em testemunho da verdade
EMOLUMENTOS: R$2,40 + ISS: R$0,12 + Selo: R$1,34 = Total: R$3,86

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO SOB Nº: 97611138
PROTOCOLO: 165840501 - 10/11/2016
HELIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL

Certifico o Registro sob o nº 97611138 em 16/11/2016
Protocolo 165840501 de 10/11/2016
Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br//AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 173825829259898
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2016
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral
o eletronicamente por: ROSSANA DALI DE OLIVEIRA FONSECA
de validação do documento: 708cdf82 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/05/2021 07:39:46
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052407394592100000103708882
Número do documento: 21052407394592100000103708882

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ

JUCEB 9 FL. PROC.

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:
- Junta Comercial do Estado da Bahia

CÓDIGO DE ACESSO
BA.29.15.75.07 - 13.139.628.009.484

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (Razão Social)
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
15.139.628/0001-84

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

Relação dos eventos societários (data do evento)

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME
JOSE ROBERTO BEZERRA DE MEDEIROS

CPF
260.455.054-00

LOCAL

DATA
18/11/2016

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital de NR. 15.139.628/0001-84

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97611138 em 16/11/2016
Protocolo 165840501 de 10/11/2016
Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br//AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 173825829259898
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2016
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

o eletronicamente por: ROSSANA DALI DE OLIVEIRA FONSECA
de validação do documento: 708cdf82 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/05/2021 07:39:46
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052407394592100000103708882
Número do documento: 21052407394592100000103708882

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

coelba
Grupo Neoenergia

CNPJ N.º 15.139.629/0001-94 **NIRE N.º 29 3 0000381 6**
COMPANHIA ABERTA **RG.CVM 1.452-4**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º- A Companhia é uma sociedade anônima, sob a denominação de Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, e, por decisão da Diretoria, poderá instalar sucursais, filiais, agências, escritórios, postos de serviços ou depósitos em outras cidades, vilas ou distritos do Estado ou, ainda, em qualquer parte do território nacional, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto estudar, projetar, construir e explorar os sistemas de distribuição e a comercialização a consumidores cativos de energia elétrica e serviços correlatos que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, prestar serviços técnicos de sua especialidade, e praticar os demais atos necessários à consecução de seu objetivo.

Artigo 4º - A Companhia terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social autorizado é de R$1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais) e o capital integralizado é de R$ 1.050.300.799,69 (um bilhão e cinquenta milhões, trezentos mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos), representado por 188.177.338 ações nominativas, divididas em 109.304.516 ações ordinárias, 19.557.556 ações preferenciais Classe A e 59.315.266 ações preferenciais Classe B, todas sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Até o limite autorizado, o capital social poderá ser aumentado por decisão do Conselho de Administração e, acima desse limite, por deliberação da Assembleia Geral, sem guardar proporção entre as espécies ou classes de ações existentes.

Parágrafo 2º - O valor do capital autorizado, indicado no caput deste artigo, será anualmente corrigido pela Assembleia Geral Ordinária, com base no índice de correção do capital da Companhia.

Parágrafo 3º - As ações da Companhia serão mantidas sob a forma escritural, em contas de depósito em nome de seus titulares, em instituição autorizada pela legislação vigente a prestar este tipo de serviço.

Artigo 6º - Nas hipóteses de subscrição de ações, nos termos da legislação sobre incentivos fiscais, e no aumento de capital até o limite autorizado, e desde que não haja transferência de controle acionário, não haverá direito de preferência aos acionistas.

Parágrafo 1º - Nas demais hipóteses de subscrição de ações, o direito de preferência será exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da primeira publicação do Aviso respectivo, a ser feita, por três vezes, no Diário Oficial do Estado, em jornal local de grande circulação e em jornal de circulação nacional.

Certifico o Registro sob o nº 97676315 em 03/07/2017
Protocolo 174585462 de 15/05/2017
Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 153070575339150
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral
o eletronicamente por: [illegible]
de validação do documento: 708cdf82 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/05/2021 07:39:46
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052407394592100000103708882
Número do documento: 21052407394592100000103708882

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo 2º - Em qualquer caso de aumento do capital social, o preço da ação será fixado observando-se as diretrizes do parágrafo 1º do art. 170, da Lei 6.404/76.

Artigo 7º - O reembolso do capital a acionista dissidente, nos casos previstos em lei, será calculado pelo valor de patrimônio líquido das ações, de acordo com o último balanço que houver sido aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto no Parágrafo 2º art. 45, da Lei 6.404/76.

Artigo 8º - As ações da Companhia poderão ser subscritas por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, e por quaisquer outras pessoas jurídicas de direito público interno.

Paràgrafo 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Às ações preferenciais de ambas as classes, que não terão direito de voto, fica assegurada, na forma da lei, prioridade no reembolso do capital, pelo valor do patrimônio líquido das ações, no caso de liquidação da companhia, ficando assegurado ainda (i) às ações preferenciais "Classe A" prioridade na distribuição de dividendos mínimos, no valor de 10% sobre o capital social representado por ações preferenciais "Classe A"; e (ii) às ações preferenciais "Classe B", prioridade na distribuição de dividendos, somente após a distribuição de dividendos às preferenciais "Classe A", sendo tais dividendos no mínimo 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias.

ANEXO - COPIA PROCESSO 0001578-93.2020.8.05.0146

Parágrafo 3º - A subscrição de ações por pessoas jurídicas de direito público interno não poderá acarretar a obtenção do controle acionário.

Parágrafo 4º - As ações que compõem o controle acionário da Companhia não poderão ser transferidas, cedidas ou alienadas, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, sem a prévia concordância do Poder Concedente.

Artigo 9º - A Companhia poderá emitir, na forma da Lei, títulos unitários ou múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem.

Parágrafo Único - Os títulos múltiplos poderão ser convertidos em títulos unitários ou vice-versa a requerimento do acionista, mediante pagamento, no ato do pedido, de uma taxa de serviço, fixada pelo Conselho de Administração, apenas para cobrir o custo da operação.

Artigo 10 - A transferência das ações escriturais realizar-se-á mediante registro na instituição financeira contratada pela empresa para prestação destes serviços.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11 - As condições para a realização da Assembleia Geral, a forma de sua convocação e funcionamento, o número necessário de acionistas presentes, a maneira de suas deliberações e os seus atos preliminares são os prescritos em Lei e neste Estatuto.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada e presidida pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração da sociedade, ou em suas

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97676315 em 03/07/2017
Protocolo 174585462 de 15/05/2017
Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 153070575339150
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral
o eletronicamente por: [illegible]
de validação do documento: 708cdf82 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/05/2021 07:39:46
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052407394592100000103708882
Número do documento: 21052407394592100000103708882

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

ESTATUTO SOCIAL

ausências por um acionista por estes indicado, sendo secretariada por um acionista convidado por quem presidir a Assembleia.

Parágrafo 2º - As convocações serão realizadas por meio de edital de convocação publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação, e com 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação, o qual deverá conter a descrição dos assuntos que serão objeto de deliberação pelos acionistas.
Parágrafo 3º - Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas na bolsa de valores em que as ações da Companhia forem mais negociadas, assim como na sede social da Companhia, a partir da data da publicação do primeiro edital de convocação referido no § 2º acima.

Artigo 12 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, por convocação do Conselho de Administração, através do seu Presidente, pelo respectivo substituto, ou, na ausência deles, pela Diretoria, para exercer as atribuições previstas na Lei.

Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Conselho de Administração, ou da Diretoria da Companhia, sempre que se fizer necessário, bem assim pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

AVISO - CÓPIA PROTEGIDA POR DIREITOS AUTORAIS - 0520.8.05.0146

Artigo 14 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que terão a composição e atribuições previstas na lei e neste Estatuto.

Artigo 15 - Aos membros da Administração é vedada a aquisição, ainda que em hasta pública, de bens de propriedade da Companhia.

Artigo 16 - O prazo de gestão de Conselheiros e Diretores estender-se-á até a posse dos respectivos substitutos eleitos.

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 – O Conselho de Administração será composto por 6 (seis) membros, e seus suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos, dentre os conselheiros pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Aos acionistas minoritários, com direito a voto, presentes à Assembleia, é assegurado o direito de eleger um dos Conselheiros, se maior número não lhes couber, pelo processo de voto múltiplo, na forma da Lei.

Parágrafo 2º- Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo anterior, aos empregados da Companhia é assegurado o direito de eleger um dos membros do Conselho de Administração e seu suplente, caso as ações que detenham não sejam suficientes para assegurar a eleição.

Parágrafo 3º - O processo de escolha do membro do Conselho de Administração, referido no parágrafo anterior, se dará por meio de eleição direta pelos empregados da Companhia,

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97676315 em 03/07/2017
Protocolo 174585462 de 15/05/2017
Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 153070575339150
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral
o eletronicamente por: [illegible]
de validação do documento: 708cdf82 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/05/2021 07:39:46
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052407394592100000103708882
Número do documento: 21052407394592100000103708882

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B37199998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

coordenada por uma Comissão Eleitoral com propósito exclusivo de indicação desse membro e seu suplente, composta por 5 (cinco) representantes sendo designados, respectivamente, 1 (um) pela Coelba; 1 (um) pelo Sindicato dos Eletricitários da Bahia (Sinergia) e 3 (três) pelas demais associações de classe representativas dos empregados da Coelba

Parágrafo 4º - A Comissão Eleitoral é responsável pela regulamentação, organização e realização do processo de eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração, devendo a indicação ser encaminhada em até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária que elegerá o Conselho de Administração, para que se promova sua efetiva nomeação. O representante a ser indicado deverá atender aos requisitos estabelecidos na Lei nº 6.404/76 e regulamentação aplicável.

Parágrafo 5º - A eleição do representante dos empregados será realizada em Assembleia Especial de Empregados, sendo que as despesas e custos com a eleição serão suportados pela Companhia, observado o limite fixado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 6º - Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 7º - Os Conselheiros tomarão posse assinando, isolada ou conjuntamente, o respectivo termo, lavrado no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração", dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à eleição.

AVISO: CÓPIA PROCESSO 0001570-23.2020.8.05.0146

Parágrafo 8º - Vagando cargo de Conselheiro, o Conselho designará um substituto para servir até a primeira Assembleia Geral, que elegerá novo Conselheiro para completar o mandato.

Parágrafo 9º - Não se aplicará a regra do parágrafo anterior, quando a eleição dos Conselheiros houver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, ou quando a Assembleia Geral decidir pela recomposição plena do Conselho, casos em que a eleição será feita para todo o Colegiado, permitida a recondução dos membros remanescentes.

Parágrafo 10º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral.

Artigo 18 - Ressalvados os casos de urgência, o Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente, em sessão ordinária, em data e horário previamente informados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e deliberará por maioria de votos, presentes, no mínimo 5 (cinco) de seus membros, dentre eles o Presidente.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração poderá ser convocado, extraordinariamente, pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho será substituído, nos casos de afastamento temporário e nos impedimentos legais, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 3º - Os Diretores da Companhia, que não forem membros do Conselho, poderão tomar parte nas reuniões do órgão, sem direito a voto, quando:

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97676315 em 03/07/2017
Protocolo 174585462 de 15/05/2017
Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 153070575339150
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral
o eletronicamente por: [illegible]
de validação do documento: 708cdf82 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/05/2021 07:39:46
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052407394592100000103708882
Número do documento: 21052407394592100000103708882

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

a) a pedido, deferido pelo Presidente;

b) obrigatoriamente, por convocação do Conselho.

Parágrafo 4º - Para fins de atendimento do quorum estabelecido no caput deste artigo, fica determinado que os Conselheiros ausentes, nas Reuniões do Conselho, poderão votar por escrito, desde que entreguem o voto a um outro Conselheiro presente nas reuniões do Conselho.

Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração:

(a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, manifestando-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

(b) eleger e destituir os Diretores, e fixar-lhes as atribuições, observadas as disposições deste Estatuto;

(c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, visando assegurar a correta execução da política administrativa da Companhia;

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

(d) convocar a Assembleia Geral;

(e) Aprovar o orçamento anual e quaisquer variações posteriores que somadas sejam superiores a 5% (cinco por cento) das despesas gerenciáveis ou doa investimentos previstos no orçamento aprovado.

(f) manifestar-se sobre propostas de reforma estatutária apresentada pela Diretoria;

(g) Aprovar a contratação de novos empréstimos ou a rolagem de dívidas em valores superiores a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou aprovar a contratação de dívida que resulte que o endividamento total cosolidado da companhia supere a 15% (quinze por cento) do seu patrimônio líquido.

(h) Aprovar a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente em valor superior a R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

(i) Aprovar a prestação de garantias em favor de terceiros, exceto por aquelas garantias relativas a obrigações inferiores a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e aquelas prestadas em favor de controladas e coligadas.

(j) escolher e destituir os auditores independentes;

(k) manifestar-se sobre o sistema de classificação de cargos da Companhia, proposto pela Diretoria;

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97676315 em 03/07/2017
Protocolo 174585462 de 15/05/2017
Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 153070575339150
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral
o eletronicamente por: [illegible]
de validação do documento: 708cdf82 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/05/2021 07:39:46
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052407394592100000103708882
Número do documento: 21052407394592100000103708882

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

ESTATUTO SOCIAL

(l) deliberar ou propor a emissão de títulos e valores mobiliários, podendo autorizar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, de notas promissórias para distribuição pública e propor aos acionistas o lançamento de debêntures.

(m) propor a aplicação dos lucros da Companhia excedentes da destinação estatutária;

(n) autorizar operações de captação de recursos, mediante a emissão de Notas Promissórias e Recibos de Depósitos, observada a legislação vigente;

(o) autorizar a compra de ações da Companhia para manutenção em tesouraria ou para cancelamento, nas condições estabelecidas pela legislação vigente;

(p) autorizar a instalação de sucursais, filiais, agências ou escritórios da Companhia fora do Estado da Bahia;

(q) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio e de dividendos intermediários, que deverão estar respaldados em resultados de estudos, auditados por empresa independente, contendo projeção dos fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade da proposta;

(r) decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, com base na legislação em vigor.

ANEXO - COPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Parágrafo Único - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem decisão destinada a produzir efeitos perante terceiros.

SEÇÃO II - DIRETORIA

Artigo 20 - A Diretoria é o órgão executivo da administração. A diretoria é composta por no mínimo 2 (dois) membros e no máximo por 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - Em suas ausências ou impedimentos temporários os diretores serão substituídos de acordo com indicação da Diretoria.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, o Conselho de Administração será imediatamente convocado para eleição do substituto. Em caso de vacância de cargo de qualquer outro diretor, o órgão continuará em funcionamento com os demais diretores, devendo o Conselho de Administração ser imediatamente convocado para eleição de novo diretor.

Artigo 21 - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria".

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97676315 em 03/07/2017
Protocolo 174585462 de 15/05/2017
Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 153070575339150
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral
o eletronicamente por: [illegible]
de validação do documento: 708cdf82 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/05/2021 07:39:46
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052407394592100000103708882
Número do documento: 21052407394592100000103708882

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

ESTATUTO SOCIAL

Artigo 22 - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pelo Conselho de Administração.

Artigo 23 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, ainda, sempre que convocada por qualquer dos Diretores. A convocação far-se-á por escrito, inclusive via fax ou telex, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. O quorum de instalação da reunião é a maioria dos membros em exercício.

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Artigo 24 - Compete à Diretoria:

(a) propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais de administração da Companhia, a serem por este examinadas e aprovadas;

(b) administrar a Companhia e tomar as providências adequadas à fiel execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, regulamentando-as, quando couber, mediante a expedição de normas, instruções gerais ou específicas e resoluções;

AVISO: CÓPIA PROCESSO 8001378-93.2020.8.05.0146

(c) autorizar a criação e extinção de cargos, obedecido o Plano de Cargos e Salários da Companhia;

(d) delegar poderes a Diretores e Chefes para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições;

(e) convocar a Assembleia Geral, nos casos previstos neste Estatuto;

(f) enviar ao Conselho de Administração, dentro de 90 (noventa) dias a contar do encerramento do exercício, o relatório anual, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras previstas em lei, ouvindo, após, o Conselho Fiscal;

(g) designar representantes da Companhia nas Assembleias Gerais de subsidiárias e, quando convier, das demais sociedades das quais a COELBA participa como simples acionista ou quotista;

(h) encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), quando for o caso, a exposição justificativa de que trata o parágrafo 4º do art. 202 da Lei nº 6.404/76;

(i) propor ao Conselho de Administração a realização de operações de captação de recursos, mediante a emissão de Notas Promissórias e Recibos de Depósito, observadas as normas específicas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

(j) recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de ações da Companhia, para manutenção em tesouraria ou para cancelamento, nas condições estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97676315 em 03/07/2017
Protocolo 174585462 de 15/05/2017
Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 153070575339150
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral
o eletronicamente por: [illegible]
de validação do documento: 708cdf82 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/05/2021 07:39:46
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052407394592100000103708882
Número do documento: 21052407394592100000103708882

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

(k) aumentar o valor de quaisquer dos itens do programa anual de investimentos, em até 5% (cinco por cento) do total aprovado pelo Conselho de Administração, inclusive facultando-se o remanejamento entre itens, desde que não se altere a estrutura original do referido programa de investimentos; e

(l) Aprovar a contratação de novos empréstimos ou a rolagem de dívidas em até 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou aprovar a contratação de dívidas que resulte no endividamento total consolidado da Companhia de até 15% (quinze por cento) do seu patrimônio líquido

(m) recomendar exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

Artigo 25 - Compete ao Diretor-Presidente:

I. executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;

II. representar a Companhia em juízo ou fora dele, perante as empresas subsidiárias ou associadas, os acionistas, os poderes constituídos e o público em geral, podendo delegar tais poderes a qualquer Diretor ou empregado da COELBA;

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-03.2020.8.05.0146

III. aprovar as alterações da estrutura organizacional da Companhia, até o nível de Departamento, ou equivalente;

IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V. supervisionar as atividades da Companhia no que diz respeito aos seus aspectos jurídicos e legais;

VI. fazer publicar o relatório anual da Companhia;

VII. suspender qualquer decisão da Diretoria, quando considerá-la contrária à lei, ao Estatuto ou inconveniente aos interesses sociais, submetendo o assunto à deliberação do Conselho de Administração e sugerir o seu encaminhamento à Assembleia Geral, se for o caso;

VIII. coordenar as atividades executivas dos demais membros da Diretoria; e

IX. delegar autoridade aos Diretores para decidirem dentro de suas áreas, sem necessidade de consultas, até o limite que fixar.

Artigo 26 - No caso de licença ou afastamento o Diretor-Presidente será substituído por outro Diretor ou por um Procurador-Superintendente, indicado pela Diretoria.

Artigo 27 - Para os fins previstos no artigo anterior, a ausência do Diretor-Presidente deverá ser por ele comunicada oficialmente ao seu substituto, ou reconhecida pela Diretoria, em reunião formal.

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97676315 em 03/07/2017
Protocolo 174585462 de 15/05/2017
Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 153070575339150
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2017
o eletronicamente por: [illegible] - Secretário Geral
de validação do documento: 708cdf82 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/05/2021 07:39:46
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052407394592100000103708882
Número do documento: 21052407394592100000103708882

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

ESTATUTO SOCIAL

Artigo 28 - Compete a cada um dos demais Diretores as seguintes atribuições:

I. representar a Companhia nos casos de delegação específica do Diretor-Presidente;

II. dirigir, supervisionar, com responsabilidade, as atividades abrangidas pela área que for definida como de sua competência, pelo Conselho de Administração, no âmbito da atuação da Companhia;

III. delegar poderes a empregados da Companhia, em subordinação vertical, no que concerne a atos administrativos na área de sua competência;

IV. tornar efetivo, no que lhe corresponde, o cumprimento das deliberações da Diretoria, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

V. substituir o Diretor-Presidente nas hipóteses previstas neste Estatuto;

VI. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 29 – A constituição de procuradores "ad negotia" ou "ad judicia" necessita da assinatura de dois Diretores em conjunto.

Artigo 30 - A Companhia se obriga perante terceiros por atos praticados (i) por dois Diretores em conjunto; (ii) por um Diretor e um Procurador, ou (iii) por dois procuradores em conjunto, constituídos nos termos do artigo anterior, com poderes específicos.

AVULSO - CÓPIA PROCESSO 8001573-23.2020.8.05.0146

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31 - O Conselho Fiscal será composto de até 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, pessoas naturais acionistas ou não, residentes no País, diplomados em curso de nível universitário ou que tenham exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - Um dos membros efetivos e o respectivo suplente poderão ser eleitos, em votação em separado, pelos titulares de ações preferenciais, que comparecerem à Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Um dos membros do Conselho Fiscal e o respectivo suplente poderão ser eleitos por acionistas minoritários que representem, em conjunto, dez por cento ou mais das ações com direito a voto, e que exercitem o direito que lhe é conferido por lei.

Parágrafo 3º - As vagas que se verificarem serão preenchidas pelos suplentes, observada a ordem de suas votações, preferindo-se, em caso de empate, o mais idoso, ressalvada a hipótese de vaga de membro eleito na forma dos parágrafos anteriores, que será automaticamente preenchida pelo respectivo suplente.

Artigo 32 - As atribuições do Conselho Fiscal são fixadas na Lei das Sociedades por Ações.

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97676315 em 03/07/2017
Protocolo 174585462 de 15/05/2017
Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 153070575339150
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral
o eletronicamente por: [illegible]
de validação do documento: 708cdf82 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/05/2021 07:39:46
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052407394592100000103708882
Número do documento: 21052407394592100000103708882

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

coelba
Grupo Neoenergia

CNPJ N.º 15.139.629/0001-94 **NIRE N.º 29 3 0000381 6**
COMPANHIA ABERTA **RG.CVM 1.452-4**

ESTATUTO SOCIAL

Artigo 33 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 1º - A remuneração a que se refere este artigo será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Conselho Fiscal, inclusive reuniões extraordinárias.

Parágrafo 2º - Quando o membro efetivo estiver afastado de suas funções, a respectiva remuneração será atribuída ao suplente que o estiver substituindo.

Artigo 34 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I. até o último dia útil do mês de março, para apresentar, na forma da lei e deste Estatuto, parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício;

II. extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado, na forma da lei e deste Estatuto.

Artigo 35- Das reuniões do Conselho Fiscal far-se-á registro no "Livro de Pareceres do Conselho Fiscal".

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS, DOS DIVIDENDOS E DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Artigo 36 - No encerramento de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, serão elaboradas, com a observância das disposições legais, as seguintes demonstrações financeiras:

a) balanço patrimonial;

b) demonstrativo das mutações do patrimônio líquido;

c) demonstração do resultado do exercício;

d) demonstração das origens e aplicações de recursos.

Artigo 37 - Apurado o resultado do exercício social, com observância de todas as disposições legais, dele serão feitas as seguintes deduções e destinações:

1. de uma parcela destinada aos empregados da Companhia, a título de participação nos lucros, segundo critérios fixados pela Diretoria;

2. de outra parcela destinada aos Administradores, dentro do limite legal e somente pertinente ao exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo mínimo previsto em Lei.

Parágrafo 1º - As deduções estabelecidas no caput deste artigo não poderão ser feitas em prejuízo do disposto no parágrafo 2º deste artigo.

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97676315 em 03/07/2017
Protocolo 174585462 de 15/05/2017
Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 153070575339150
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral
o eletronicamente por: [illegible]
de validação do documento: 708cdf82 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/05/2021 07:39:46
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052407394592100000103708882
Número do documento: 21052407394592100000103708882

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

coelba
Grupo Neoenergia

CNPJ N.º 15.139.629/0001-94 **NIRE N.º 29 3 0000381 6**
COMPANHIA ABERTA **RG.CVM 1.452-4**

ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo 2º - Do lucro líquido do exercício, apurado nos termos da Lei, serão feitas as seguintes deduções e destinações:

a) 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social, nos termos da Lei;

b) da importância necessária para assegurar a distribuição do dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício, destinado prioritariamente ao pagamento dos dividendos das ações preferenciais "Classe A" e "B".

Parágrafo 3º - A Companhia poderá levantar balanços intercalares e, com base neles, distribuir dividendos, desde que o total de dividendos pagos com base nesses balanços não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do art. 182 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 4º - O valor dos juros, pago ou creditado, a título de remuneração sobre o capital próprio, nos termos do Artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249, de 26/12/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela sociedade para todos os efeitos legais.

Parágrafo 5º – Observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá pagar aos seus acionistas juros sobre capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Artigo 38 - O dividendo previsto no artigo anterior não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria - dando prévio conhecimento ao Conselheiro de Administração - informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, observadas as disposições do Parágrafo 4º do Art. 202 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 39 - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado nos termos do art. 287 da Lei nº 6.404/76, reverterão em benefício da Companhia.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 40 - O capital dos acionistas, enquanto aplicado em obras em andamento, vencerá os juros que a lei fixar, os quais terão o destino indicado na legislação especial relativa aos serviços de energia elétrica.

Artigo 41 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos com base na legislação vigente.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/07/2017 SOB Nº: 97676315
JUCEB Protocolo: 17/458546-2, DE 15/05/2017
Empresa: 29 3 0000381 6
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97676315 em 03/07/2017
Protocolo 174585462 de 15/05/2017
Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 153070575339150
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral
o eletronicamente por: [illegible]
de validação do documento: 708cdf82 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/05/2021 07:39:46
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052407394592100000103708882
Número do documento: 21052407394592100000103708882

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

COELBA

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento de mandato, eu, **MARIA HELENA ALVES DE FARIAS MONTEIRO**, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na OAB/BA sob o nº. 26.707 e no CPF/MF sob o nº. 020.273.665-20, substabeleço com reserva de iguais poderes, os poderes que me foram conferidos pela **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA**, em conjunto ou separadamente e independentemente de ordem de nomeação, os advogados: **EDSON BASTOS ESTEVAM TEIXEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.628.986-01, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 60.841; **ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 021.632.725-32, regularmente inscrita na OAB/BA sob o nº 29.442; **GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.151.495-39, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 25.254; **IRACEMA MACÊDO SANTANA DE SOUZA NETA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 796.326.885-20, regularmente inscrita na OAB/BA sob o nº 22.165; **PRISCILA VILAS BOAS ALMEIDA OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 007.694.195-77, regularmente inscrita na OAB/BA sob o nº 26.823; todos brasileiros, com endereço profissional no escritório Freire, Gerbasi, Bittencourt e Macêdo Sociedade de Advogados, sociedade devidamente constituída de acordo com as leis brasileiras, com endereço na Avenida Tancredo Neves, 2227, Salvador Prime, Torre Work, 11º andar, Caminho das Árvores, CEP 41.820-021, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.450.765/0001-17 e Registrado na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Bahia sob o nº 3184/2016, para, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, defender o fim de representar a Outorgante, especificamente, nos autos dos processos referente às Comarcas listadas abaixo, que tramitam perante a Justiça Comum, sob o Rito Comum, nas ações cujas causas de pedir tenham como fundamento Relação Cíveis e de Consumo ou a outro tema associado, podendo adotar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento deste instrumento de mandato. Fica vedado o substabelecimento sem reserva de iguais poderes.

ANEXO - COPIA PROCESSO 8005528-93.2020.8.05.0146

ALCOBAÇA	GUARATINGA	ITANHEM	PORTO SEGURO
AURELINO LEAL	IBICARAI	ITAPEBI	PRADO
BELMONTE	IBIRAPUA	ITAPITANGA	SANTA CRUZ DE CABRALIA
BUERAREMA	ILHÉUS	ITUBERÁ	SANTA LUZIA
CAMACÃ	ITABELA	MARAU	TEIXEIRA DE FREITAS
CANAVIEIRAS	ITABUNA	MEDEIROS NETO	UBAITABA
CARAVELAS	ITACARÉ	MUCURI	UNA
COARACI	ITAJUIPE	NOVA VICOSA	URUCUCA
EUNÁPOLIS	ITAMARAJU	PAU BRASIL	VALENÇA

Salvador, 14 de janeiro de 2020.

MARIA HELENA ALVES DE FARIAS MONTEIRO
OAB/BA nº 26.707

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/05/2021 07:39:46
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052407394592100000103708882
Número do documento: 21052407394592100000103708882

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

FREIRE, GERBASI
BITTENCOURT E MACÊDO
ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reservas de iguais para mim, nas pessoas dos bacharéis abaixo relacionados, todos brasileiros, inscritos na OAB/BA sob o n.º abaixo indicado, estabelecidos profissionalmente na Av. Tancredo Neves, 2227, Salvador Prime, Torre Work, 11º andar, Caminho das Árvores, nesta Capital, os poderes que me foram conferidos pela **COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA.**

ALESSANDRA DE JESUS BARBOSA	55.182	JOSINARA SOUZA CURCINO	35.063
ALINE SILVA RIOS	40.037	LORENA PITANGA VARJAO	34.700
ANA CARLA BRITO FRAGA	38.997	LUIZA MOTA RAMOS	33.808
ANA KAROLINE CERQUEIRA DE ALMEIDA	36.354	LUIZE MARIA SILVA GAVAZZA	39.993
ANDREIA CRISTIANE DE PINHO SANTOS	41.681	MARIANA AZEVEDO CUNHA LONGO	46.756
BRUNA HASSEZMANN RAMALHO PEDROSO	45.581	MARINA MASKELL RAPOLD DINIZ GUERRA	39.239
CAMILA DE SANTANA RAMOS	48.147	MARLA ARAUJO ALMEIDA	44.825
CAROLINA SANTOS SOUZA	33.274	NAYADE RAYANNE BRITO MORAIS	48.987
DAYANNE ALMEIDA DE JESUS	51.245	NITHIELY MIRANDA DE SOUZA	45.548
DEBORA LAIS DOURADO DOS ANJOS	49.693	PATRICIA COELHO TROZZI CALHEIRA	39.686
ELOA FERNANDES LEAO DA SILVA	32.153	PRISCILA VALE DO MONTE	40.753
ENY BITTENCOURT	29.442	PRISCILA VILAS BOAS ALMEIDA OLIVEIRA	26.823
ERICA ANDRADE DE PAULA	33.961	SÂMARA KAYSE FREIRE ROCHA	51.809
FABIOLA MARILIA PAIXÃO SANTOS	57.982	SAMIRA MENDES GARCIA CUNEGUNDES	41.811
GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS	25.254	SERGIO LUIS M. OLIVEIRA LOPES	30.288
IANNY DE SOUZA ANDRADE	50.419	TAINA SANTOS COSTAS	50.501
IRACEMA MACEDO DE SOUZA	22.165	TAIS ALMEIDA BRITO SANTANA	51.559
ISABEL COELHO DA COSTA	23.462	TALITA VALENCA CAVALCANTI DE SA	29.551
ISABELA MOREIRA DE FARIA	45.353	UADSON SÁ TELES DE ARAÚJO	61.119
JOÃO PAULO CALDAS CARIBÉ RIBEIRO	57.298	URSULA FROES CORDEIRO GALVAO	26.563
JOCILENE TELES BACELAR	36.455	VINICIUS CESAR MENDER BARROS	51.957
JORGE REIS DA SILVA	45.204	VIVIAN SANTOS DE ASSIS	61.132

APEB - CÓPIA PROCESSO 8000183-93.2020.8.05.0146

Salvador, Bahia.
Em 1 de março de 2021.

ENY BITTENCOURT
OAB/BA 29.442

Av. Tancredo Neves, 2227, Salvador Prime, Torre Work, 11º andar
Caminho das Árvores, 41820 021 | Salvador, Bahia - Brasil
+55 71 3512 0808 | www.freiregerbasi.adv.br | contato@freiregerbasi.com.br

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/05/2021 07:39:46
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052407394592100000103708882
Número do documento: 21052407394592100000103708882

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

FREIRE, GERBASI
BITTENCOURT E MACÊDO
ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reservas de iguais para mim, nas pessoas dos bacharéis abaixo relacionados, todos brasileiros, inscritos na OAB/BA sob o n.º abaixo indicado, estabelecidos profissionalmente na Av. Tancredo Neves, 2227, Salvador Prime, Torre Work, 11º andar, Caminho das Árvores, nesta Capital, os poderes que me foram conferidos pela **COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA.**

ADLA SOBRAL	24.517
ANA LUIZA MELO DANTAS	29.884
DAIANE LUSSARA COSTA DOS SANTOS	25.359
DANIELLE MELO DANTAS	47.482
EVELLYN DO NASCIMENTO SOUZA	30.178
FERNANDA PRATES OLIVEIRA	35.384
GUSTAVO HENRIQUE BAHIA TEIXEIRA	50.945
HELENA MARIA DE OLIVEIRA MARTINS	24.381
JAMMILE KAROL GOMES OLIVEIRA	46.598
MICHELLE SETUBAL TRINDADE	55.690
RENATA PRATES OLIVEIRA	43.927

ANEXO - GERAR DOCUMENTO 8001578-93.2020.8.05.0146

Salvador, Bahia.
Em 2 de fevereiro de 2021.

ENY BITTENCOURT
OAB/BA 29.442

Av. Tancredo Neves, 2227, Salvador Prime, Torre Work, 11º andar
Caminho das Árvores, 41820 021 | Salvador, Bahia - Brasil
+55 71 3512 0808 | www.freiregerbasi.adv.br | contato@freiregerbasi.com.br

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/05/2021 07:39:46
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052407394592100000103708882
Número do documento: 21052407394592100000103708882

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

juntada do acordão pelo malote.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 80520212946152
Nome original: Acórdão - 2021-07-08T100821.916.pdf
Data: 08/07/2021 10:10:00
Remetente:
DILCEMA ARAÚJO ALMEIDA
4ª Câmara Cível
TJBA
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: 8019000-34.

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

08/07/2021

Número: **8019000-34.2020.8.05.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Órgão julgador colegiado: **Quarta Câmara Cível**
Órgão julgador: **Des. Roberto Maynard Frank**
Última distribuição : **09/07/2020**
Valor da causa: **R$ 100,00**
Processo referência: **8001578-93.2020.8.05.0146**
Assuntos: **Alienação Fiduciária**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (AGRAVANTE)	MARCELO SALLES DE MENDONCA (ADVOGADO) RAFAEL MARTINEZ VEIGA (ADVOGADO) EMANUELA CAMPOS MOTA (ADVOGADO)
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO (AGRAVADO)	LUIZ ANTONIO COSTA DE SANTANA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14239062	06/04/2021 18:52	Acórdão	Acórdão

AUTO CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Quarta Câmara Cível

Processo: **AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8019000-34.2020.8.05.0000**
Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): EMANUELA CAMPOS MOTA, RAFAEL MARTINEZ VEIGA, MARCELO SALLES DE MENDONCA
AGRAVADO: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Advogado(s):LUIZ ANTONIO COSTA DE SANTANA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA C/C PEDIDO LIMINAR. PRELIMINAR NULIDADE DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA FUNDAMENTAÇÃO. REJEIÇÃO. MEDIDA LIMINAR QUE DETERMINOU A AGRAVANTE QUE SE ABSTENHA DE SUSPENDER O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DO AGRAVADO. SERVIÇO ESSENCIAL ABARCADO PELA RESOLUÇÃO 87/2020 DA ANEEL. SERVIÇO ESSENCIAL DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EXERCIDO PELA SAAE. SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE REDUÇÃO DAS ASTREINTES DA MEDIDA LIMINAR. MANUTENÇÃO PARCIAL DA DECISÃO DE ORIGEM. **AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO,** tão somente**,** para determinar a redução das astreintes, na hipótese de descumprimento da decisão guerreada, para o importe de R$1.000,00 (hum mil reais) limitado a R$50.000,00 (cinquenta mil reais).

ACORDÃO

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2021.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Vistos, relatados e discutidos estes autos do **Agravo de Instrumento nº 8019000-34.2020.8.05.0000**, da Comarca de Juazeiro, tendo, como Agravante, **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA** e, como Agravado **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE.**

Acordam os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, **à unanimidade de votos, em CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto condutor.

Sala de Sessões, de de 2021.

Des. Roberto Maynard Frank

Relator

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DECISÃO PROCLAMADA

DADO PROVIMENTO PARCIAL - UNÂNIME. Sustentou a Bela Manuela Mota.

Salvador, 6 de Abril de 2021.

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Quarta Câmara Cível

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8019000-34.2020.8.05.0000
Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): EMANUELA CAMPOS MOTA, RAFAEL MARTINEZ VEIGA, MARCELO SALLES DE MENDONCA
AGRAVADO: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Advogado(s): LUIZ ANTONIO COSTA DE SANTANA

RELATÓRIO

Trata-se de **Agravo de Instrumento**, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto pela **Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba**, insurgindo-se contra decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Juazeiro que, nos autos da Ação Ordinária nº 8001578-93.2020.8.05.0146, deferiu a tutela provisória requerida pela Agravada, para determinar que se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, sob pena de, em caso de descumprimento, multa diária no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Em suas razões recursais, aduz que o magistrado singular concedeu um amplo direito a Agravada de permanecer com fornecimento de energia, sem, contudo, impor ao menos a realização de depósito judicial das faturas questionadas, ou mesmo o pagamento de débito acumulado desde 2018 de mais de R$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), cuja proposta de parcelamento para sua amortização foi aceita pela Agravada desde fevereiro, contudo, o mesmo não honrou o acordado.

Relata que, em carta extrajudicial, houve, tão somente, uma solicitação de posicionamento da Agravada/SAAE quanto às dívidas que vem se acumulando junto à COELBA, com a ressalva de que a suspensão de fornecimento poderia ocorrer apenas em unidades administrativas, portanto, sem prejudicar o abastecimento de água da cidade e região.

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Ressalta que a atual pandemia não justifica o débito pretérito que não vem sendo honrado, sobretudo porque a Agravada é consumidora com histórico de inadimplência, acarretando, assim, em relevante impacto para a COELBA.

Inconformou-se, ademais, com a desproporcionalidade da multa arbitrada a título de descumprimento da decisão no elevado valor diário de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mostrando-se contraditória, e gravemente ofensiva ao Agravante.

Por fim, pugnou pela concessão da antecipação de tutela para que seja autorizada a suspensão dos serviços de energia elétrica ou para determinar o depósito judicial do valor discutido. Alternativamente, a restrição da liminar à unidade de serviços essenciais, bem como ao débito objeto da lide, excluindo as futuras contas. No mérito, o provimento do recurso, com a confirmação da tutela recursal e redução das astreintes a R$ 100,00 (cem reais), limitando-a R$ 1.000,00 (um mil reais) ou montante compatível com a demanda e as provas colididas.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Pela decisão monocrática (ID nº 8498029) foi concedido parcialmente o efeito suspensivo.

Contrarrazões da Agravada (ID nº 9651417) no sentido do conhecimento e improvimento do recurso.

Parecer da douta Procuradoria de Justiça (ID nº12077274), pelo conhecimento e improvimento do Agravo de Instrumento.

É o relatório. Peço pauta.

Salvador, 25 de fevereiro de 2021.

Des. Roberto Maynard Frank

Relator

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Quarta Câmara Cível

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8019000-34.2020.8.05.0000
Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): EMANUELA CAMPOS MOTA, RAFAEL MARTINEZ VEIGA, MARCELO SALLES DE MENDONCA
AGRAVADO: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Advogado(s): LUIZ ANTONIO COSTA DE SANTANA

VOTO

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Em seu arrazoado, a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, ora Agravante, busca a reforma da decisão vergastada, com a revogação da liminar, além da redução e limitação da multa diária arbitrada.

Cinge-se a controvérsia recursal acerca do acerto do acerto, ou não, da decisão de origem que deferiu a liminar, determinando que a COELBA se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica do SAAE, sob pena, em caso e descumprimento, de multa diária de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e crime de desobediência e responsabilização criminal do agente faltoso.

Saliente que a análise do agravo de instrumento limita-se a aferir o acerto ou desacerto da decisão guerreada, logo o presente voto versará estritamente sobre o quanto decidido pelo Juízo de 1º Grau na decisão vergastada, não adentrando o mérito da ação de origem, sob pena de supressão de instância.

Assinado eletronicamente por: ROBERTO MAYNARD FRANK - 06/04/2021 18:52:43
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040618524285100000014007418
Número do documento: 21040618524285100000014007418

Assinado eletronicamente por: ROBERTO DE LIMA NOVAS JUNIOR - 29/07/2021 12:16:43
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072912164379400000119311592
Número do documento: 21072912164379400000119311592

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

Compulsados os autos, verifica-se a elementos para a reforma da decisão de primeiro grau, tão somente quanto as *astreintes* arbitradas na decisão de origem, consoante será demonstrado.

De logo, ressalto ser impertinente a alegação de decisão genérica e descabida qualquer nulidade da mesma, vez que, no presente caso, os argumentos agitados na irresignação não se mostram relevantes, pois, da simples leitura da decisão agravada é possível constatar a sua adequação ao disposto no inciso IX, art. 93 da CF/88.

Ademais, constata-se que o magistrado de primeiro grau expôs, com clareza e objetividade, as razões que o levaram a decidir pela inversão do ônus da prova e o deferimento da tutela antecipada de origem.

Portanto, tem-se que a decisão foi fundamentada, apenas decidindo de modo diverso àquele entendido pela parte Agravante, o que não configura fundamentação idônea para cassação do *decisum* vergastado.

À propósito:

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8000578-93.2021.8.05.0146

> EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - **PRELIMINAR NULIDADE DECISÃO AGRAVADA - AUSÊNCIA FUNDAMENTAÇÃO - REJEIÇÃO -** AÇÃO DECLARATÓRIA INEXISTÊNCIA DÉBITO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - LAUDO FORMULADO PELA CONTADORIA JUDICIAL - PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE - IMPUGNAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PARA DESCONSTITUIR O TRABALHO DO EXPERT - HOMOLOGAÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. **Não se considera carente de fundamentação a decisão que, embora sucinta, trouxer os motivos de convicção do julgador.** O laudo pericial goza de presunção iuris tantum de veracidade, podendo ser perfeitamente refutado por outros instrumentos de prova validamente produzidos. Consubstanciando-se o inconformismo da parte em meros argumentos, desprovidos de qualquer parecer técnico, inexiste razão para se desconstituir o trabalho do profissional e determinar a retificação dos cálculos. Decisão mantida. Recurso desprovido. (TJ-MG - AI: 10024110810777008 MG, Relator: Amorim Siqueira, Data de Julgamento: 15/03/0020, Data de Publicação: 14/04/2020) [sem negrito no original]

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Destarte, não há que se falar de medida liminar genérica e que possibilite que a SAAE, ora Agravada, se esquive de adimplir algum possível débito de modo irrestrito e sem motivação.

Pois bem.

In casu, verifica-se que a Agravada SAAE é uma autarquia prestadora do serviço público de fornecimento de água e esgoto ao Município de Juazeiro, de forma que a interrupção no fornecimento de energia elétrica comprometerá o abastecimento de água, afetando o direito coletivo, uma vez que a água é um bem essencial à vida.

Trata-se, portanto, de serviço fundamental e essencial à população, cujo corte da energia elétrica implicará em prejuízos à segurança e saúde dos moradores do Município de Juazeiro, sobretudo no atual momento de pandemia do COVID-19.

Seguindo esta linha de intelecção, analisando a Resolução Normativa nº 878, de 24 de março de 2020, da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, **fica vedada a suspensão do serviço** público de distribuição de energia elétrica por inadimplemento de unidades consumidoras prestadoras de serviços essenciais, como é o caso da ora Agravada, em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus (COVID-19).

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001573-03.2020.8.05.0146

Lado outro, há de se considerar também a perspectiva da essencialidade no sentido inverso, qual seja, relativa ao serviço de fornecimento de energia elétrica (e não apenas a essencialidade da atividade de fornecimento de água e esgotamento sanitário exercida pelo SAAE). Trata-se de serviço público essencial, conforme expressamente previsto no art. 10, inciso I, da Lei Federal nº 7.783/89, e, como tal, subordinado ao Princípio da Continuidade, nos moldes do art. 22 do Código de Defesa do Consumidor, o que obstaculiza a sua abrupta suspensão, em especial diante da situação de anormalidade ora vivenciada.

Destarte, a cassação do *decisum* tem potencial de causar prejuízo de difícil reparação à Agravada, pois é nítido que eventual suspensão no

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

fornecimento da energia elétrica impedirá o regular funcionamento da atividade essencial desenvolvida no local e, além disso, agravará ainda mais a sua situação de toda população da município de Juazeiro.

Por outro lado, a Agravante **não pode ser impedida de exercer regularmente seu direito de cobrança da dívida**, à luz do artigo 2º, § 4º, da referida Resolução nº 878/20 da ANEEL, *in verbis:*

> *"§ 4º A vedação à suspensão do fornecimento não impede demais medidas admitidas pela legislação para a cobranças dos débitos, a partir do vencimento."*

Outrossim, se faz necessária a dilação probatória, nos autos originários, para que sejam melhor averiguadas as **formas menos gravosas de cobrança** para efetiva quitação do débito da ora Agravada.

Nesta esteira, a douta Procuradoria salientou em seu Parecer (ID nº 12077274) a necessidade de manutenção da decisão vergastada, especialmente por se tratar-se de débito pretérito, o que corrobora com o quanto decidido em sede liminar, expondo a seguinte motivação:

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

> "Nota-se que o agravado buscou o Poder Judiciário a fim de impedir que a agravante suspendesse o fornecimento de energia elétrica para as suas unidades em razão de débitos e de parcelamentos pretéritos.
>
> Devemos ponderar inicialmente que a agravante argumenta e comprova que os débitos da agravada são desde o ano de 2018 e que apesar da provável redução de sua receita, a pandemia que nos atinge não pode, nem deve servir de guarida para sua inadimplência.
>
> Contudo, os serviços prestados pela agravada são extremamente essenciais, não podendo em qualquer hipótese haver a suspensão do fornecimento de energia elétrica, o que não significa que a cobrança por esses débitos não possam ocorrer por outra vias.
>
> Neste contexto, a ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica editou a resolução nº 878 de 24 de março de 2020 que trata das "medidas para preservação da prestação do serviço público de

Assinado eletronicamente por: ROBERTO MAYNARD FRANK - 06/04/2021 18:52:43
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040618524285100000014007418
Número do documento: 21040618524285100000014007418

Assinado eletronicamente por: ROBERTO DE LIMA NOVAS JUNIOR - 29/07/2021 12:16:43
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072912164379400000119311592
Número do documento: 21072912164379400000119311592

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

distribuição de energia elétrica em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus (COVID-19)" na qual constou em seu art. 2º, I expressamente a vedação da suspensão de fornecimento por inadimplemento de unidades consumidoras "relacionadas ao fornecimento de energia aos serviços e atividades considerados essenciais, de que tratam o Decreto nº 10.282, de 2020, o Decreto nº 10.288, de 2020 e o art. 11 da Resolução Normativa nº 414, de 2010".

Mais adiante, no mesmo art. 2º, o § 4º da supracitada norma esclareceu que "A vedação à suspensão do fornecimento não impede demais medidas admitidas pela legislação para a cobranças dos débitos, a partir do vencimento.".

Assim decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo:

TUTELA DE URGÊNCIA. TUTELA ANTECIPADA INCIDENTAL. REQUISITOS. ART. 300, CPC. 1. Para concessão de tutela de urgência, exige-se caracterização de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300, CPC). 2. O fornecimento de energia elétrica é serviço essencial, que somente pode ser interrompido por inadimplência do usuário se o débito se referir ao consumo atual, e depois de prévia notificação. Débitos pretéritos não autorizam o corte no fornecimento dessa espécie de serviço. 3. Os débitos assumidos pela autora se refeririam a períodos antigos, não justificando a interrupção no fornecimento. 4. O perigo de dano é evidente, dada a essencialidade da energia elétrica para a manutenção da dignidade da pessoa humana. 5. Ademais, a Resolução Normativa Aneel n. 878, de 24.3.2020, em seu art. 2º, veda a suspensão do fornecimento por inadimplemento a unidades residenciais até 31.7.2020, em razão da pandemia da Covid-19. Recurso provido. (TJ-SP - AI: 21793008720208260000 SP 2179300-87.2020.8.26.0000, Relator: Melo Colombi, Data de Julgamento: 14/08/2020, 14ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 14/08/2020)

Com efeito, tendo em vista que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto exerce atividade essencial e, ainda que existam unidades da referida autarquia cujo trabalho seja burocrático e não se afigure

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: ROBERTO MAYNARD FRANK - 06/04/2021 18:52:43
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040618524285100000014007418
Número do documento: 21040618524285100000014007418

Assinado eletronicamente por: ROBERTO DE LIMA NOVAS JUNIOR - 29/07/2021 12:16:43
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072912164379400000119311592
Número do documento: 21072912164379400000119311592

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

> como serviço essencial propriamente dito, ainda assim, não há como individualizar com precisão o que poderia se enquadrar para fins de corte de energia.” (sic)

No mais, quanto à questão da fixação da multa, para fins de descumprimento do comando vergastado, procede a insurgência recursal, especialmente no que diz respeito à exorbitância do valor estipulado em R$50.000,00 (cinquenta mil reais) ao dia, que se revela um montante não condizente com os critérios de proporcionalidade e razoabilidade necessários.

Sendo assim, é cediço que a finalidade da multa não é a de atribuir ao agravado indenização pecuniária, mas, garantir o cumprimento da ordem judicial. Assim, multa diária possui previsão legal, inclusive para que seja arbitrada em fase de tutela provisória, conforme art. 537 do CPC, *in verbis*:

> "Art. 537. **A multa independe de requerimento da parte e poderá ser aplicada** na fase de conhecimento, **em tutela provisória** ou na sentença, ou na fase de execução, desde que seja suficiente e compatível com a obrigação e que se determine prazo razoável para cumprimento do preceito." [Grifos deste Relator]

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

A referida astreinte arbitrada deve sopesar justamente o caráter coercitivo e inibitório da conduta lesiva, o porte econômico da ré e a gravidade do ato perpetrado, assim, entendo que o valor arbitrado de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a título de multa diária, em caso de descumprimento, se mostra exorbitante, como alega o Recorrente.

Destarte, a despeito do caráter intimidatório das astreintes, com o fim de tornar eficaz o cumprimento da medida judicial, não pode tal fixação traduzir-se em enriquecimento ilícito do beneficiário, como na presente hipótese.

Imperativo, portanto, o reparo da decisão hostilizada, para fins de **reduzir a multa diária para o patamar de R$1.000,00 (hum mil reais), em atenção ao princípio da razoabilidade, bem como limitar ao montante máximo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), o que poderá ser revisto em caso de descumprimento da obrigação imposta**.

Isto posto, voto no sentido de **CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao agravo de instrumento, para determinar a redução das astreintes, na hipótese de descumprimento da decisão guerreada, para o importe

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

de R$1.000,00 (hum mil reais) limitado a R$50.000,00 (cinquenta mil reais), mantendo-se, ademais, todos os termos da decisão prolatada pelo juízo *a quo*.

Sala de Sessões, de de 2021.

Des. Roberto Maynard Frank

Relator

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: ROBERTO MAYNARD FRANK - 06/04/2021 18:52:43
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040618524285100000014007418
Número do documento: 21040618524285100000014007418

Assinado eletronicamente por: ROBERTO DE LIMA NOVAS JUNIOR - 29/07/2021 12:16:43
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072912164379400000119311592
Número do documento: 21072912164379400000119311592

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

juntada de oficio via malote.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 80520212946151
Nome original: Ofício - 2021-07-08T100810.539.pdf
Data: 08/07/2021 10:10:00
Remetente:

DILCEMA ARAÚJO ALMEIDA
4ª Câmara Cível
TJBA

Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: 8019000-34.

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

08/07/2021

Número: **8019000-34.2020.8.05.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Órgão julgador colegiado: **Quarta Câmara Cível**
Órgão julgador: **Des. Roberto Maynard Frank**
Última distribuição : **09/07/2020**
Valor da causa: **R$ 100,00**
Processo referência: **8001578-93.2020.8.05.0146**
Assuntos: **Alienação Fiduciária**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (AGRAVANTE)	MARCELO SALLES DE MENDONCA (ADVOGADO) RAFAEL MARTINEZ VEIGA (ADVOGADO) EMANUELA CAMPOS MOTA (ADVOGADO)
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO (AGRAVADO)	LUIZ ANTONIO COSTA DE SANTANA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
168511888	06/07/2021 15:55	Ofício	Ofício

AUTENTICÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA QUARTA CÂMARA CÍVEL

OFÍCIO BAIXA - ENCAMINHANDO CÓPIA DE DECISÃO

Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

Processo nº: 8019000-34.2020.8.05.0000

Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível

AGRAVANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

Advogado(s): EMANUELA CAMPOS MOTA, RAFAEL MARTINEZ VEIGA, MARCELO SALLES DE MENDONCA

AGRAVO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

AGRAVADO: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Advogado(s): Advogado(s) do reclamado: LUIZ ANTONIO COSTA DE SANTANA

Relator(a): Des. Roberto Maynard Frank

Salvador, 2021-07-06.

Senhor(a) Juiz (a)

De ordem do Excelentíssimo Senhor(a) Desembargador(a) Des. Roberto Maynard Frank, Relator(a) do AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) nº 8019000-34.2020.8.05.0000, interposto contra decisão proferida nos autos de 1º grau nº8001578-93.2020.8.05.0146

, encaminho a Vossa Excelência para os devidos fins, cópia de decisão proferida nos autos supramencionados, tendo como parte AGRAVANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA e AGRAVADO: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, para ciência da mesma e adoção das providências cabíveis, ao tempo que comunico arquivamento dos

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

autos. Ofício assinado digitalmente e encaminhado pelo malote digital para vara de origem do processo após sua emissão, em observância ao DECRETO JUDICIÁRIO Nº 461/2016.

Na oportunidade, apresento protesto de apreço e consideração.

Dilcema Araújo Almeida

Diretora de Secretaria

A (o) Exmo.(a) Senhor (a)
Dr. (a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Juazeiro

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: JAMILLE BENTO DE CARVALHO - 06/07/2021 15:55:40
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070615554027500000016537056
Número do documento: 21070615554027500000016537056

Assinado eletronicamente por: ROBERTO DE LIMA NOVAS JUNIOR - 29/07/2021 12:22:38
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072912223867800000119314112
Número do documento: 21072912223867800000119314112

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

juntada de acordão pelo malote.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 80520212946130
Nome original: Acórdão - 2021-07-08T100836.335.pdf
Data: 08/07/2021 10:10:00
Remetente:

DILCEMA ARAÚJO ALMEIDA
4ª Câmara Cível
TJBA

Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: 8019000-34.

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

08/07/2021

Número: **8019000-34.2020.8.05.0000.1.EDCiv**

Classe: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador colegiado: **Quarta Câmara Cível**
Órgão julgador: **Des. Roberto Maynard Frank**
Última distribuição : **14/04/2021**
Valor da causa: **R$ 100,00**
Processo referência: **8019000-34.2020.8.05.0000**
Assuntos: **Alienação Fiduciária**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (EMBARGANTE)	MARCELO SALLES DE MENDONCA (ADVOGADO) RAFAEL MARTINEZ VEIGA (ADVOGADO) EMANUELA CAMPOS MOTA (ADVOGADO)
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO (EMBARGADO)	LUIZ ANTONIO COSTA DE SANTANA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
159836690	01/06/2021 17:30	Acórdão	Acórdão

AUTOS CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: ROBERTO DE LIMA NOVAS JUNIOR - 29/07/2021 12:44:13
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072912441284900000119320461
Número do documento: 21072912441284900000119320461

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Quarta Câmara Cível

Processo: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL n. 8019000-34.2020.8.05.0000.1.EDCiv**
Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível
EMBARGANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): EMANUELA CAMPOS MOTA, RAFAEL MARTINEZ VEIGA, MARCELO SALLES DE MENDONCA
EMBARGADO: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Advogado(s):LUIZ ANTONIO COSTA DE SANTANA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. VÍCIOS ENSEJADORES DO RECURSO. INEXISTÊNCIA. MERO INCONFORMISMO. REDISCUSSÃO. REJEIÇÃO.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

I- A finalidade dos Embargos de Declaração é apenas garantir a compreensão clara e lógica da decisão, em sua inteireza, nos exatos termos do artigo 1.022, I, II e III, do CPC, e, mesmo para efeito de prequestionamento, o julgado há de conter um dos vícios capaz de ensejar o acolhimento do recurso.

II- Ao julgador cabe apreciar a questão sem estar obrigado a julgá-la conforme o entendimento das partes, e sim com seu livre convencimento (CPC, art. 371), não sendo possível, ainda, o reexame da matéria.

III- O tema arguido foi exaustivamente apreciado, não comportando falar em vício, pois, o Acórdão concluiu pelo provimento parcial do recurso, e o fez, embasando-se nos

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

documentos existentes nos autos, na lei, doutrina e jurisprudência.

IV- Evidenciada a ausência de vício no Acórdão, impõe-se a rejeição dos aclaratórios, com a consequente manutenção do *decisum*.

EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS.

ACORDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os **Embargos de Declaração n.º 8019000-34.2020.8.05.0000.1.EDCiv** opostos no Agravo de Instrumento nº 8019000-34.2020.8.05.0000, de Juazeiro, em que figuram como Embargante **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA** e como Embargada **SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE.**

ANEXO - COPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

ACORDAM os Senhores Desembargadores componentes da Turma Julgadora da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, à unanimidade, em **CONHECER E REJEITAR INTEGRALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, pelas razões que integram o voto condutor.

Sala de Sessões, em de de 2021.

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Presidente

Des. Roberto Maynard Frank

Relator

Procurador(a) de Justiça

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DECISÃO PROCLAMADA

Conhecido e não provido Por Unanimidade

Salvador, 1 de Junho de 2021.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Quarta Câmara Cível

Processo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL n. 8019000-34.2020.8.05.0000.1.EDCiv
Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível
EMBARGANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

Assinado eletronicamente por: ROBERTO MAYNARD FRANK - 01/06/2021 17:30:56
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060117305597500000015700051
Número do documento: 21060117305597500000015700051

Assinado eletronicamente por: ROBERTO DE LIMA NOVAS JUNIOR - 29/07/2021 12:44:13
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072912441284900000119320461
Número do documento: 21072912441284900000119320461

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

Advogado(s): EMANUELA CAMPOS MOTA, RAFAEL MARTINEZ VEIGA, MARCELO SALLES DE MENDONCA

EMBARGADO: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Advogado(s): LUIZ ANTONIO COSTA DE SANTANA

RELATÓRIO

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA opôs embargos de declaração contra Acórdão que deu parcial provimento ao Agravo de Instrumento.

Em suas razões recursais, sustenta contradição do acórdão embargado, pois o fundamento de que a Embargada presta serviço essencial, cuja suspensão ocasionaria grave prejuízo à população não pode prosperar, sendo omissa, nesse caso, quanto a interrupção em unidades não essenciais.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-03.2020.8.05.0146

Afirma, assim, ser necessária a manifestação acerca da ofensa à Lei federal nº 8.987/95, notadamente em seu artigo 6º, §3º, inciso II, que prescreve a possibilidade de interrupção da distribuição de energia elétrica nos casos de inadimplência de pessoa jurídica de direito público.

Assevera que, atualmente, já está suspensa a Resolução Normativa 878/2020 que proibia a suspensão do serviço público de distribuição de energia elétrica por inadimplemento de unidades consumidoras prestadoras de serviços essenciais, em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus (COVID-19).

Alega que *"a decisão fere frontalmente as autorizações da ANEEL, e a outorga legal para Embargante cobrar de seus clientes morosos, podendo proceder SIM com a suspensão dos serviços".*

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Por fim, relata, que*é latente o Dissídio jurisprudencial, pois, proferido acórdão em dissonância com entendimento esboçado por este mesmo Tribunal, dando a norma federal compressão diversa.*

Pleiteia, assim, o provimento do recurso horizontal, sendo sanados os vícios, emprestando-lhe efeito modificativo, para permitir a suspensão da eficácia da liminar e autorizar a suspenção dos serviços em unidades de prestação de serviços não essenciais. Alternativamente, que seja determinado o bloqueio de repasses de verbas públicas no montante do débito.

Contrarrazões (ID nº 15018499), pugnando pela rejeição dos aclaratórios.

É o relatório. Peço pauta.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Salvador, 12 de maio de 2021.

Des. Roberto Maynard Frank
Relator

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Quarta Câmara Cível

Processo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL n. 8019000-34.2020.8.05.0000.1.EDCiv
Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível
EMBARGANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Advogado(s): EMANUELA CAMPOS MOTA, RAFAEL MARTINEZ VEIGA, MARCELO SALLES DE MENDONCA

EMBARGADO: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Advogado(s): LUIZ ANTONIO COSTA DE SANTANA

VOTO

Os Embargos de Declaração têm como finalidade suprir omissão de ponto ou aclará-lo quando vislumbrada obscuridade ou eliminar contradição, assim como para corrigir erro material, conforme determina o artigo 1.022 do CPC/2015, **o que não ocorreu no caso em análise.**

A alegação do Embargante de que existe vício no julgado não possui qualquer respaldo.

Em suas razões recursais, sustenta contradição do acórdão embargado, pois o fundamento de que a Embargada presta serviço essencial, cuja suspensão ocasionaria grave prejuízo à população não pode prosperar, sendo omissa, nesse caso, quanto a interrupção em unidades não essenciais.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001570-93.2020.8.05.0146

Afirma, assim, ser necessária a manifestação acerca da ofensa à Lei federal nº 8.987/95, notadamente em seu artigo 6º, §3º, inciso II, que prescreve a possibilidade de interrupção da distribuição de energia elétrica nos casos de inadimplência de pessoa jurídica de direito público.

Assevera que, atualmente, já está suspensa a Resolução Normativa 878/2020 que proibia a suspensão do serviço público de distribuição de energia elétrica por inadimplemento de unidades consumidoras prestadoras de serviços essenciais, em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus (COVID-19).

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Alega que *"a decisão fere frontalmente as autorizações da ANEEL, e a outorga legal para Embargante cobrar de seus clientes morosos, podendo proceder SIM com a suspensão dos serviços".*

Por fim, relata, que *é latente o Dissídio jurisprudencial, pois, proferido acórdão em dissonância com entendimento esboçado por este mesmo Tribunal, dando a norma federal compressão diversa.*

Ocorre que não se está diante de omissão, obscuridade ou contradição, **mostrando-se nítida a intenção do embargante de rediscutir matéria já decida no agravo de instrumento, não sendo os embargos de declaração o meio processual para tanto**.

Ao contrário do que alega o Embargante, não há o que reparar, pois a matéria debatida foi devidamente apreciada, não comportando falar na omissão/contradição suscitada, pois, se o Acórdão concluiu pelo iprovimento parcial do recurso, o fez de forma clara, além de se respaldar nas provas dos autos, na lei, doutrina e jurisprudência sobre a matéria.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-03.2020.8.05.0146

A propósito, trago a respectiva ementa do *acórdão* embargado:

> *"*AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA C/C PEDIDO LIMINAR. PRELIMINAR NULIDADE DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA FUNDAMENTAÇÃO. REJEIÇÃO. MEDIDA LIMINAR QUE DETERMINOU A AGRAVANTE QUE SE ABSTENHA DE SUSPENDER O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DO AGRAVADO. SERVIÇO ESSENCIAL ABARCADO PELA RESOLUÇÃO 87/2020 DA ANEEL. **SERVIÇO ESSENCIAL DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EXERCIDO PELA SAAE. SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. IMPOSSIBILIDADE.** NECESSIDADE DE REDUÇÃO DAS ASTREINTES DA MEDIDA LIMINAR. MANUTENÇÃO PARCIAL DA DECISÃO DE ORIGEM. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, tão somente, para determinar a redução das astreintes,

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

> na hipótese de descumprimento da decisão guerreada, para o importe de R$1.000,00 (hum mil reais) limitado a R$50.000,00 (cinquenta mil reais).”

O *decisum* encontra-se de maneira clara e coerente, não ensejando a arguição de vício que admita a interposição e o acolhimento dos aclaratórios, como se pode constatar da leitura de todo o julgado, que apenas decidiu de forma diversa do entendimento do Embargante, que pretendia a reforma da decisão primeva.

Segundo o preceito contido no artigo 1.022, do CPC, os embargos declaratórios têm a função de dirimir obscuridades e contradições e suprir omissões, **não se destinando a reformar aspecto do julgado que já foi objeto de exame e consequente decisão.**

É indubitável que a decisão embargada se encontra perfeitamente embasada e completa, inexistindo vício de compreensão que a macule, não ensejando, desta forma, a oposição de embargos de declaração.

ANEXO - COPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Mesmo divergindo a decisão do entendimento da parte, não há que se falar em contradição ou qualquer outro pressuposto para acolhimento dos aclaratórios, quando a mesma contém fundamentação suficiente ao desate da lide.

Vale registrar, ainda, que o magistrado, ao julgar questão posta à sua apreciação, o faz com o seu livre convencimento, apoiando-se nos fatos e nas provas, na jurisprudência e na legislação aplicáveis à espécie, ainda que contrário aos interesses das partes litigantes, notadamente do Embargante, quem, a toda vista, pretende rediscutir matérias já julgadas, o que não se mostra possível nesta via recursal.

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

Em outras palavras, trata-se de recurso com escopo restrito, **não se prestando ao reexame de matéria já analisada e decidida**, que se constitui em objeto do *decisum*, consoante orientação jurisprudencial pacífica. A propósito, colaciono o seguinte precedente:

> PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 3/STJ. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO. PRETENSÃO DE REEXAME. NÃO CABIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1. Os aclaratórios não merecem prosperar, pois o acórdão embargado não padece de vícios, na medida que decidiu a demanda de forma clara e precisa, estando bem delineados os motivos e fundamentos que o embasam, inclusive os pontos aventados nos aclaratórios, ainda que contrariamente à pretensão da parte. 2. Não se prestam os embargos de declaração ao reexame da matéria que se constitui em objeto do decisum, porquanto constitui instrumento processual com o escopo de eliminar do julgamento obscuridade, contradição ou omissão sobre tema cujo pronunciamento se impunha pela decisão ou, ainda, de corrigir evidente erro material. 3. Ademais, vale frisar o entendimento consolidado da 1ª Seção desta Corte no sentido de que "é necessária a impugnação de todos os fundamentos da decisão recorrida, sejam eles autônomos ou não, vedada a impugnação parcial, salvo manifestação expressa nesse sentido" (EDcl no AgInt no AREsp 993599 / RJ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2016/0260812-6, Relatora Ministra Regina

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Helena Costa, Primeira Turma, DJe 29/6/2018). 4. Embargos de declaração rejeitados. (STJ - EDcl no AgInt no AREsp: 1281422 MG 2018/0094081-0, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 06/11/2018, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/11/2018)

A jurisprudência é uníssona ao entender que, mesmo tendo por escopo apenas prequestionar a matéria, os embargos de declaração se prestam, tão somente, para expungir do julgado os vícios elencados no artigo 1.022, do CPC.

Desta forma, ausentes os requisitos essenciais previstos no art. 1.022, do CPC, para oposição de Embargos, **impõe-se a sua rejeição, não podendo ser utilizados como via de rediscussão do que já foi julgado ou de mero prequestionamento.**

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Do exposto, entendo que não merece prosperar a irresignação ventilada nos aclaratórios.

Por tais razões, o voto é no sentido de **conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração.**

Sala de Sessões, de de 2021.

Des. Roberto Maynard Frank

Relator

Assinado eletronicamente por: ROBERTO MAYNARD FRANK - 01/06/2021 17:30:56
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060117305597500000015700051
Número do documento: 21060117305597500000015700051

Assinado eletronicamente por: ROBERTO DE LIMA NOVAS JUNIOR - 29/07/2021 12:44:13
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072912441284900000119320461
Número do documento: 21072912441284900000119320461

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: ROBERTO MAYNARD FRANK - 01/06/2021 17:30:56
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060117305597500000015700051
Número do documento: 21060117305597500000015700051

Assinado eletronicamente por: ROBERTO DE LIMA NOVAS JUNIOR - 29/07/2021 12:44:13
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072912441284900000119320461
Número do documento: 21072912441284900000119320461

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

PETIÇÃO ANEXA EM PDF

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO/BA

Autos n.º 8001578-93.2020.8.05.0146

SAAE - SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL, devidamente qualificado nos autos da demanda em epígrafe, em que litiga em desfavor da **COELBA – COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA**, igualmente qualificada, vem à presença de Vossa Excelência requerer o julgamento antecipado da lide, eis que o processo já se encontra maduro para sentença.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Pois bem, trata-se de Ação Ordinária com Pedido de Liminar em Tutela Provisória de Urgência, em que a parte autora, enquanto Autarquia Municipal de abastecimento de água e tratamento de esgoto, serviço essencial à população, requereu medida liminar para evitar a interrupção no fornecimento de energia elétrica em face da demandada, prestadora de serviço de energia elétrica.

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua José Petitinga, nº 557, Santo Antônio,
Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030.
CNPJ: 14.659.593-0001-07- Ins. Estadual. 71.925.225
Tel. (74) 3614-9800 – Fax: (74) 3614-9803

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 24/08/2021 10:05:26
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082410052631000000126696177
Número do documento: 21082410052631000000126696177

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

De plano foi concedida, por esse Juízo, a medida liminar requerida no sentido da proibição de realizar a interrupção no serviço de energia elétrica sob pena de multa diária.

Da decisão liminar a ré interpôs Agravo de Instrumento requerendo a reforma integral ou, alternativamente, redução da multa imposta.

Outrossim, o recurso da ré foi provido parcialmente apenas para reduzir a multa imposta na decisão de primeiro grau**, mantendo incólume a determinação principal de proibição para realizar a interrupção no fornecimento de energia elétrica nas instalações da parte autora, corroborando o pedido principal constante da exordial.**

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Ademais, constata-se dos autos do Agravo de Instrumento que o mesmo já transitou em julgado.

Destarte, compulsando os presentes autos verifica-se que ambas as partes apresentaram diversas manifestações. Diante disso, não resta mais diligencias ou produção de outras provas, dando por encerrada a instrução processual.

EM FACE DO EXPOSTO, pugna a esse Juízo o julgamento antecipado da lide, bem como reitera os termos do pedido autoral para confirmar a liminar deferida no sentido de determinar que a demandada seja proibida de interromper o fornecimento de energia elétrica nas instalações desta Autarquia de abastecimento de água e esgoto, bem como a condenação da ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios.

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua José Petitinga, nº 557, Santo Antônio,
Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030.
CNPJ: 14.659.593-0001-07- Ins. Estadual. 71.925.225
Tel. (74) 3614-9800 – Fax: (74) 3614-9803

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

Nestes termos,

Pede deferimento.

Juazeiro-BA, 24 de agosto de 2021.

Luiz Antonio Costa de Santana
OAB/PE 794-A
OAB/BA 14.496

Uirá Lima Benevides
OAB/PE 32.152

CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA
OAB – BA nº. 684-A

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Gabriel Cruz Martins Vianna
Acadêmico de Direito

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua José Petitinga, nº 557, Santo Antônio,
Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030.
CNPJ: 14.659.593-0001-07- Ins. Estadual. 71.925.225
Tel. (74) 3614-9800 – Fax: (74) 3614-9803

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 24/08/2021 10:05:26
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082410052631000000126696177
Número do documento: 21082410052631000000126696177

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

Requerimento - revogação da Liminar.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/08/2021 21:29:53
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082421295357200000126806511
Número do documento: 21082421295357200000126806511

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

FREIRE, GERBASI
BITTENCOURT E MACÊDO
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JUAZEIRO/BAHIA

Processo nº. 8001578-93.2020.8.05.0146

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, já devidamente qualificada nos autos da ação sob epígrafe, por sua advogada infrafirmada, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar **MANIFESTAÇÃO** em face de **SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, reiterar o pedido de **REVOGAÇÃO DA LIMINAR**, pelas razões que passa a expor:

Conforme demonstrativo abaixo, **o débito acumulado pela parte Autora evoluiu para o valor de R$ 11.704.231,11** (onze milhões setecentos e quatro mil duzentos e trinta e um reais e onze centavos).

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Parceiro	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Ano	Fatura
1000984576	SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO	FAT	2019	R$ 445.859,52
			2020	R$ 5.961.535,83
			2021	R$ 3.524.134,25
		FRA	2021	R$ 23.157,14
		PAC	2020	R$ 1.696.384,81
			2021	R$ 53.159,56
TOTAL GERAL				**R$ 11.704.231,11**

Em que pese a inadimplência da Demandante em relação às faturas de consumo, a Coelba está impedida de interromper o fornecimento de energia desde o deferimento da medida liminar, a qual, destaque-se, **deixou de exigir a prestação de caução, fiança ou depósito capaz de assegurar o ressarcimento da Coelba.**

O que se observa na hipótese dos presentes autos, é que a manutenção da medida liminar, não condicionada à apresentação de garantia, vem contribuindo para **o aumento da inadimplência, ocasionando o *periculum in mora* reverso.**

Av. Tancredo Neves, 2227 - Caminho das Árvores. Salvador Prime, Torre Work, 11º andar
CEP 41.820-021 | Salvador, Bahia - Brasil | contato@freiregerbasi.adv.br | +55 71 3038 0650

www.freiregerbasi.adv.br

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/08/2021 21:29:53
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082421295368600000126806529
Número do documento: 21082421295368600000126806529

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

Isto porque enquanto consumidor prestador de serviços público estiver seguro de que não há risco de corte no fornecimento de energia, deixará de quitar suas faturas de consumo, cujo aumento exponencial da inadimplência prejudica sobremaneira a arrecadação da Ré, e a indubitável necessidade de manter as contas equilibradas.

Nos últimos anos, a Coelba vem tentando dialogar com a SAAE de Juazeiro com o objetivo de auxiliá-la no cumprimento das suas obrigações no que diz respeito ao adimplemento de suas faturas de energia elétrica, inclusive com uma tentativa de firmar um termo de parcelamentos, sem, contudo, lograr êxito.

A desorganização na aplicação dos recursos públicos levou a SAAE a acumular uma inadimplência milionária perante a Coelba, utilizando indevidamente os recursos públicos, com o pagamento desnecessário de juros e multa, cujo montante vem avolumando-se em uma quantia exorbitante, ultrapassando a mera relação contratual privada, e atingindo o interesse público e coletivo.

A SAAE de Juazeiro possui faturas de energia elétrica em aberto desde (2019), totalizando a quantia de **R$ 11.704.231,11** (onze milhões setecentos e quatro mil duzentos e trinta e um reais e onze centavos), referentes a débitos e a parcelamentos realizados e não pagos.

ANEXO - OFÍCIO DE ACESSO 0001576-93.2021.8.05.0146

Tão grave quanto à inadimplência em si é o fato da SAAE não destinar os recursos cobrados no consumo de água paga por todo cidadão nas suas faturas de consumo mensais para o pagamento de conta de energia de iluminação pública, possivelmente utilizando esse recurso para finalidade diversa.

Como distribuidora do sistema elétrico brasileiro, estritamente dependente das tarifas arrecadadas pelos usuários, a referida inadimplência afeta não apenas a Companhia ré, mas a sociedade em geral, com o consequente aumento de tarifa entre os demais consumidores.

Ademais, a inadimplência contumaz da parte Autora está expondo a continuidade do fornecimento de energia elétrica, uma vez que a decisão antecipatória da tutela não pode traduzir a possibilidade de o consumidor deixar de honrar o pagamento das faturas vincendas e continuar se beneficiando com a prestação do serviço.

Tal situação gera desequilíbrio contratual, uma vez que impõe uma obrigação desproporcional para a Concessionária, de manter o fornecimento de energia elétrica de cliente inadimplente, além de oferecer risco ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, em desacordo com a legislação que regulamenta o tema e a jurisprudência do

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/08/2021 21:29:53
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082421295368600000126806529
Número do documento: 21082421295368600000126806529

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

Superior Tribunal de Justiça.

Concessa vênia, e sob pena de acarretar grave lesão à economia e ao interesse público, vem **reafirmar a companhia a necessidade de reconsideração da decisão por este MM. Juízo**, de modo que a ordem judicial não obstrua a prestação de serviço público de energia elétrica à coletividade.

Neste sentido, a **ANEEL**, atuando com competência estabelecida pela União, editou a Resolução Normativa 414/2010 que **prevê expressamente a possibilidade de corte até mesmo do consumidor que preste serviço público ou essencial à população**.

Ante a importância e complexidade da atividade de fornecimento de energia elétrica, a União, por meio da Lei 9.427/96[1], ao criar a ANEEL e disciplinar o regime de concessão e permissão dos serviços de energia elétrica, consolidou diversas normas setoriais, incluindo o procedimento para suspensão de energia, que, diga-se de passagem, encontra previsão legal no artigo 6º, §3º, II, da Lei 8.987/1995.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001576-53.2020.8.05.0146

Assim, diante do reconhecimento expresso do débito e da ausência de informação por parte da Demandante sobre como e quando adimplirá a dívida, o que caracteriza pleno descompromisso em solver o débito necessário, deve ser feito à Concessionária de energia elétrica um mínimo de garantia do recebimento do valor que lhe é devido.

Excelência, não há como simplesmente desconsiderar o montante da dívida envolvida no caso, tendo em vista que a inadimplência da requerida até Julho/2021 é **de R$ 11.704.231,11** (onze milhões setecentos e quatro mil duzentos e trinta e um reais e onze centavos), mesmo com o Município gerando uma receita anual no valor de R$ 96.732.842,83 (noventa e seis milhões setecentos e trinta e dois mil oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos)[2].

[1] Art. 17. A suspensão, por falta de pagamento, do fornecimento de energia elétrica a consumidor que preste serviço público ou essencial à população e cuja atividade sofra prejuízo será comunicada com antecedência de quinze dias ao Poder Público local ou ao Poder Executivo Estadual.
[2] https://www.tcm.ba.gov.br/municipio-post/juazeiro/ acessado em 24/08/2021.

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/08/2021 21:29:53
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082421295368600000126806529
Número do documento: 21082421295368600000126806529

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35



JUAZEIRO

Município: **Juazeiro**

Situação Geográfica:	Baixo-Médio São Francisco, a 500 km de Salvador
Receita Própria do Município:	R$ 96.732.842,83 *
Transferência de Recursos:	R$ 485.311.578,99 *
Receita Total (Própria + Tranferências):	R$ 582.044.421,82 *
Gastos com Saúde:	R$ 55.465.596,97 *
Gastos com Educação:	R$ 170.789.749,94 *

*Dados informados pelo gestor para exercício de 2020

No caso em tela, o devedor tornou-se demasiadamente contumaz, pelo que não há como não se levantar a preocupação da permanência do atual estado de coisas e, mais grave, do agravamento do endividamento, mês a mês, ano a ano.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Considerando as razões até aqui expostas, e também em razão da proteção inadequada da inadimplência conferida pela decisão guerreada, que acarreta o desequilíbrio econômico-financeiro ao contrato de concessão, viola ao interesse público e impacta negativamente na política tarifária da energia elétrica, **REITERA O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA LIMINAR para que a Companhia possa interromper o fornecimento de energia em todas as contas contratos da autora que possuem débitos vencidos e não pagos, à exceção dos contratos que porventura prestem diretamente serviços essenciais.**

Caso entenda pela manutenção da medida liminar, que se digne em **determinar o BLOQUEIO DE REPASSES DE VERBAS PÚBLICAS, efetuados pelos entes públicos, União e Governo do Estado, e Município Autor para a Autarquia, evitando, desta forma, prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação à Coelba, sendo expedido os respectivos e necessários ofícios, até alcançar o montante do débito em aberto que é de R$ 11.704.231,11 (onze milhões setecentos e quatro mil duzentos e trinta e um reais e onze centavos)** OU para que **seja determinado o depósito judicial pela Autora do débito que se encontra em aberto**, até decisão final.

Igualmente, em caso de manutenção da medida liminar, requer a especificação da decisão, restringindo seus efeitos jurídicos à cobrança reclamada na exordial, relativa

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/08/2021 21:29:53
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082421295368600000126806529
Número do documento: 21082421295368600000126806529

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

aos débitos objeto da ação, devendo a parte Impetrante continuar adimplindo com as faturas vincendas no curso do processo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Juazeiro - Bahia.
Em 24 de agosto de 2021.

ENY BITTENCOURT
OAB/BA 29.442

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Av. Tancredo Neves, 2227 - Caminho das Árvores. Salvador Prime, Torre Work, 11º andar
CEP 41.820-021 | Salvador, Bahia - Brasil | contato@freiregerbasi.adv.br | +55 71 3038 0650

www.freiregerbasi.adv.br

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/08/2021 21:29:53
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082421295368600000126806529
Número do documento: 21082421295368600000126806529

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

COELBA

Superintendência de Relacionamento com Clientes
Departamento de Gestão de Receita
Unidade de Recuperação de Créditos

Extrato de Débito

Classe contábil	Poder Público
Total	R$ 11.704.231,11

Faturamentos							
Parceiro de Negocios	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Valor da Fatura
1000984576	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/01/2019	06/03/2019	2019	R$ 52,78
1000984576	7015583899	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/01/2019	06/03/2019	2019	R$ 102,88
1000984576	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/01/2019	06/03/2019	2019	R$ 2.317,76
1000984576	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/01/2019	06/03/2019	2019	R$ 499,60
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/01/2019	06/03/2019	2019	R$ 1.952,01
1000984576	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/01/2019	06/03/2019	2019	R$ 17,36
1000984576	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/02/2019	06/03/2019	2019	R$ 4.332,37
1000984576	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/01/2019	06/03/2019	2019	R$ 11.510,95
1000984576	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/01/2019	06/03/2019	2019	R$ 284,54
1000984576	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/01/2019	06/03/2019	2019	R$ 1.358,83
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/01/2019	06/03/2019	2019	R$ 52,78
1000984576	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/01/2019	06/03/2019	2019	R$ 52,78
1000984576	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/01/2019	06/03/2019	2019	R$ 717,68
1000984576	7020368769	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/01/2019	06/03/2019	2019	R$ 971,73
1000984576	7035354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/01/2019	06/03/2019	2019	R$ 348,76
1000984576	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/01/2019	06/03/2019	2019	R$ 1.560,07
1000984576	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/01/2019	06/03/2019	2019	R$ 4.809,08
1000984576	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/01/2019	06/03/2019	2019	R$ 583,60
1000984576	7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/01/2019	06/03/2019	2019	R$ 58,86
1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/01/2019	06/03/2019	2019	R$ 6.667,22
1000984576	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/01/2019	06/03/2019	2019	R$ 985,01
1000984576	232046511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/01/2019	06/03/2019	2019	R$ 62,78
1000984576	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/01/2019	06/03/2019	2019	R$ 479,87
1000984576	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/01/2019	06/03/2019	2019	R$ 52,78
1000984576	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/01/2019	06/03/2019	2019	R$ 3.185,58
1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/01/2019	06/03/2019	2019	R$ 1.532,91
1000984576	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/01/2019	06/03/2019	2019	R$ 5.259,87
1000984576	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/02/2019	06/03/2019	2019	R$ 2.231,44
1000984576	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/01/2019	06/03/2019	2019	R$ 737,60
1000984576	7013109537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/01/2019	06/03/2019	2019	R$ 17,36
1000984576	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/01/2019	06/03/2019	2019	R$ 52,78
1000984576	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/01/2019	06/03/2019	2019	R$ 52,78
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/12/2018	06/03/2019	2019	R$ 8.004,62
1000984576	7029694570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/01/2019	06/03/2019	2019	R$ 253,41
1000984576	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/01/2019	06/03/2019	2019	R$ 52,78
1000984576	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/02/2019	19/03/2019	2019	R$ 53,66
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 251,49

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/08/2021 21:29:54
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082421295397100000126806524
Número do documento: 21082421295397100000126806524

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 208,98
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/12/2018	20/03/2019	2019	R$ 7.913,55
1000984576	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 1.944,31
1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 724,11
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 115.767,24
1000984576	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 14,44
1000984576	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 859,59
1000984576	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 33.114,48
1000984576	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 3.208,32
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/11/2018	20/03/2019	2019	R$ 58.747,93
1000984576	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/02/2019	20/03/2019	2019	R$ 623,98
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 105,41
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 4.184,73
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 1.059,61
1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 85,17
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 7.605,76
1000984576	221418115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 10.893,20
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 793,60
1000984576	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/12/2018	20/03/2019	2019	R$ 8.574,89
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 347,12
1000984576	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/02/2019	20/03/2019	2019	R$ 1.401,81
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 50,59
1000984576	208727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 41,49
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 5.761,13
1000984576	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/02/2019	20/03/2019	2019	R$ 51,47
1000984576	29833120	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 345,10
1000984576	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 648,71
1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 650,23
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/12/2018	20/03/2019	2019	R$ 53.019,94
1000984576	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/02/2019	20/03/2019	2019	R$ 522,55
1000984576	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 229,22
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 1.346,01
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 56,52
1000984576	5918537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/02/2019	20/03/2019	2019	R$ 2.593,30
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 50,59
1000984576	224430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/02/2019	20/03/2019	2019	R$ 53,66
1000984576	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/02/2019	20/03/2019	2019	R$ 910,36
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 1.445,70
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 1.783,23
1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 50,59
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 296,01
1000984576	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 29.158,65
1000984576	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/12/2018	20/03/2019	2019	R$ 2.975,08
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 813,18
1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 1.073,27
1000984576	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 198,51
1000984576	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/02/2019	20/03/2019	2019	R$ 65,10
1000984576	209297892	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 50,59
1000984576	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/02/2019	20/03/2019	2019	R$ 21,81
1000984576	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/11/2019	29/11/2019	2019	R$ 1.853,79

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576	7048961430	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/11/2019	29/11/2019	2019	R$ 414,74
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/11/2019	29/11/2019	2019	R$ 2.680,79
1000984576	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/11/2019	06/12/2019	2019	R$ 3.135,21
1000984576	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/11/2019	11/12/2019	2019	R$ 2.349,02
1000984576	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/11/2019	20/12/2019	2019	R$ 1.119,63
1000984576	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/09/2019	20/12/2019	2019	R$ 10.291,01
1000984576	224330020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/11/2019	20/12/2019	2019	R$ 56,15
1000984576	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/12/2019	03/01/2020	2020	R$ 2.710,81
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/12/2019	03/01/2020	2020	R$ 4.215,52
1000984576	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	03/01/2020	2020	R$ 1.735,72
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	03/01/2020	2020	R$ 2.556,12
1000984576	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/11/2019	06/01/2020	2020	R$ 62,38
1000984576	7029694570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/11/2019	06/01/2020	2020	R$ 376,90
1000984576	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/11/2019	06/01/2020	2020	R$ 63,59
1000984576	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/11/2019	06/01/2020	2020	R$ 7.117,96
1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/11/2019	06/01/2020	2020	R$ 8.345,65
1000984576	7035354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/11/2019	06/01/2020	2020	R$ 643,78
1000984576	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/11/2019	06/01/2020	2020	R$ 20,51
1000984576	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/11/2019	06/01/2020	2020	R$ 1.594,01
1000984576	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/11/2019	06/01/2020	2020	R$ 1.153,41
1000984576	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/11/2019	06/01/2020	2020	R$ 1.468,96
1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/11/2019	06/01/2020	2020	R$ 1.967,31
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/11/2019	06/01/2020	2020	R$ 3.324,05
1000984576	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/11/2019	06/01/2020	2020	R$ 3.549,76
1000984576	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/11/2019	06/01/2020	2020	R$ 63,32
1000984576	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/11/2019	06/01/2020	2020	R$ 5.410,39
1000984576	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/12/2019	06/01/2020	2020	R$ 61,08
1000984576	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/11/2019	06/01/2020	2020	R$ 4.878,20
1000984576	7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/11/2019	06/01/2020	2020	R$ 148,08
1000984576	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/11/2019	06/01/2020	2020	R$ 1.282,51
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/11/2019	06/01/2020	2020	R$ 62,85
1000984576	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/11/2019	06/01/2020	2020	R$ 14.606,16
1000984576	232046511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/11/2019	06/01/2020	2020	R$ 75,63
1000984576	7048961430	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/12/2019	06/01/2020	2020	R$ 531,16
1000984576	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/11/2019	06/01/2020	2020	R$ 63,06
1000984576	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/11/2019	06/01/2020	2020	R$ 2.194,83
1000984576	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/11/2019	06/01/2020	2020	R$ 62,85
1000984576	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/11/2019	06/01/2020	2020	R$ 6.658,48
1000984576	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/11/2019	06/01/2020	2020	R$ 1.891,38
1000984576	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/11/2019	06/01/2020	2020	R$ 1.780,98
1000984576	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/11/2019	06/01/2020	2020	R$ 719,53
1000984576	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/01/2020	2020	R$ 30,14
1000984576	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/01/2020	2020	R$ 43,19
1000984576	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/01/2020	2020	R$ 56,12
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/01/2020	2020	R$ 42,90
1000984576	232046511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/01/2020	2020	R$ 53,64
1000984576	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/01/2020	2020	R$ 43,26
1000984576	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/01/2020	2020	R$ 1.259,27
1000984576	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/01/2020	2020	R$ 765,73
1000984576	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/01/2020	2020	R$ 1.123,85

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576	7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/01/2020	2020	R$ 109,25
1000984576	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/01/2020	2020	R$ 458,45
1000984576	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/01/2020	2020	R$ 3.862,50
1000984576	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/01/2020	2020	R$ 8.056,75
1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/01/2020	2020	R$ 5.971,53
1000984576	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/01/2020	2020	R$ 1.999,33
1000984576	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/01/2020	2020	R$ 3.175,48
1000984576	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/01/2020	2020	R$ 94,80
1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/01/2020	2020	R$ 1.410,83
1000984576	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/01/2020	2020	R$ 205,24
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/01/2020	2020	R$ 1.792,97
1000984576	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/01/2020	2020	R$ 4.382,63
1000984576	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/01/2020	2020	R$ 574,66
1000984576	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/01/2020	2020	R$ 669,21
1000984576	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/01/2020	2020	R$ 456,84
1000984576	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/01/2020	2020	R$ 2.497,36
1000984576	7035354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/01/2020	2020	R$ 555,73
1000984576	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/01/2020	2020	R$ 86,04
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/11/2019	20/01/2020	2020	R$ 632,53
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/11/2019	20/01/2020	2020	R$ 1.813,37
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/11/2019	20/01/2020	2020	R$ 1.284,69
1000984576	221418115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/11/2019	20/01/2020	2020	R$ 721,82
1000984576	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/12/2019	20/01/2020	2020	R$ 4.214,56
1000984576	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/11/2019	20/01/2020	2020	R$ 405,44
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/09/2019	20/01/2020	2020	R$ 3.505,63
1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/11/2019	20/01/2020	2020	R$ 1.297,63
1000984576	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/11/2019	20/01/2020	2020	R$ 1.439,22
1000984576	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/11/2019	20/01/2020	2020	R$ 21,42
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/11/2019	20/01/2020	2020	R$ 863,80
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/10/2019	20/01/2020	2020	R$ 18.944,20
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/11/2019	20/01/2020	2020	R$ 1.555,59
1000984576	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/11/2019	20/01/2020	2020	R$ 5.194,42
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/11/2019	20/01/2020	2020	R$ 131,06
1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/11/2019	20/01/2020	2020	R$ 505,97
1000984576	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/10/2019	20/01/2020	2020	R$ 11.323,15
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/11/2019	20/01/2020	2020	R$ 6.330,45
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/11/2019	20/01/2020	2020	R$ 8,44
1000984576	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/11/2019	20/01/2020	2020	R$ 2.715,52
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/11/2019	20/01/2020	2020	R$ 53,17
1000984576	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/11/2019	20/01/2020	2020	R$ 799,60
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/11/2019	20/01/2020	2020	R$ 1.717,60
1000984576	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/12/2019	20/01/2020	2020	R$ 59,98
1000984576	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/12/2019	20/01/2020	2020	R$ 989,26
1000984576	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/11/2019	20/01/2020	2020	R$ 10,74
1000984576	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/11/2019	20/01/2020	2020	R$ 115,40
1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/11/2019	20/01/2020	2020	R$ 88,31
1000984576	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/12/2019	20/01/2020	2020	R$ 348,48
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/11/2019	20/01/2020	2020	R$ 1.779,76
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/11/2019	20/01/2020	2020	R$ 7.444,06
1000984576	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/11/2019	20/01/2020	2020	R$ 31,30

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/08/2021 21:29:54
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082421295397100000126806524
Número do documento: 21082421295397100000126806524

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/11/2019	20/01/2020	2020	R$ 888,63
1000984576	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/12/2019	20/01/2020	2020	R$ 766,13
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/11/2019	20/01/2020	2020	R$ 5.352,47
1000984576	16090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/12/2019	20/01/2020	2020	R$ 618,88
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/11/2019	20/01/2020	2020	R$ 2.057,30
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/11/2019	20/01/2020	2020	R$ 835,83
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/09/2019	20/01/2020	2020	R$ 65.285,66
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/10/2019	20/01/2020	2020	R$ 67.573,45
1000984576	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/12/2019	20/01/2020	2020	R$ 93,16
1000984576	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/12/2019	20/01/2020	2020	R$ 59,37
1000984576	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/11/2019	20/01/2020	2020	R$ 39.446,26
1000984576	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/11/2019	20/01/2020	2020	R$ 35.413,38
1000984576	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/11/2019	20/01/2020	2020	R$ 3.798,29
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/11/2019	20/01/2020	2020	R$ 567,72
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/11/2019	20/01/2020	2020	R$ 140.725,22
1000984576	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/12/2019	20/01/2020	2020	R$ 1.827,20
1000984576	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/01/2020	2020	R$ 24,42
1000984576	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/01/2020	2020	R$ 25,43
1000984576	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/01/2020	2020	R$ 49,84
1000984576	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/01/2020	2020	R$ 50,45
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/01/2020	2020	R$ 243,37
1000984576	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/01/2020	2020	R$ 199,39
1000984576	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/01/2020	2020	R$ 798,00
1000984576	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/01/2020	2020	R$ 352,33
1000984576	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/01/2020	2020	R$ 597,16
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/01/2020	2020	R$ 1.202,37
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/01/2020	2020	R$ 371,28
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/01/2020	2020	R$ 1.001,41
1000984576	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/01/2020	2020	R$ 2.148,74
1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/01/2020	2020	R$ 675,51
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/01/2020	2020	R$ 1.140,29
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/01/2020	2020	R$ 557,78
1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/01/2020	2020	R$ 1.235,52
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/01/2020	2020	R$ 510,73
1000984576	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/01/2020	2020	R$ 516,57
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/01/2020	2020	R$ 1.361,37
1000984576	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/01/2020	2020	R$ 17.577,40
1000984576	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/01/2020	2020	R$ 1.401,24
1000984576	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/01/2020	2020	R$ 65,25
1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/01/2020	2020	R$ 116,77
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/01/2020	2020	R$ 109,53
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/01/2020	2020	R$ 6.461,12
1000984576	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/12/2019	23/01/2020	2020	R$ 2.196,31
1000984576	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/01/2020	30/01/2020	2020	R$ 2.206,25
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/01/2020	30/01/2020	2020	R$ 3.610,39
1000984576	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	30/01/2020	2020	R$ 1.735,72
1000984576	7048961430	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/01/2020	31/01/2020	2020	R$ 506,09
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/02/2020	02/03/2020	2020	R$ 3.624,27
1000984576	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/02/2020	02/03/2020	2020	R$ 2.349,53
1000984576	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	02/03/2020	2020	R$ 1.735,72

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/08/2021 21:29:54
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082421295397100000126806524
Número do documento: 21082421295397100000126806524

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/01/2020	06/03/2020	2020	R$ 662,43
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/12/2019	06/03/2020	2020	R$ 13.749,08
1000984576	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/03/2020	2020	R$ 458,45
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/03/2020	2020	R$ 5.733,47
1000984576	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/02/2020	11/03/2020	2020	R$ 1.482,52
1000984576	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/02/2020	17/03/2020	2020	R$ 451,56
1000984576	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	17/03/2020	2020	R$ 49,84
1000984576	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/12/2019	20/03/2020	2020	R$ 10.046,40
1000984576	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 17,35
1000984576	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 2.592,50
1000984576	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/02/2020	20/03/2020	2020	R$ 552,57
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 86,47
1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 274,51
1000984576	221418115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 14.646,05
1000984576	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 5.381,58
1000984576	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 181,66
1000984576	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/02/2020	20/03/2020	2020	R$ 58,88
1000984576	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 19,66
1000984576	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/02/2020	20/03/2020	2020	R$ 68,78
1000984576	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 33.065,92
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 491,61
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 7.040,93
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/11/2019	20/03/2020	2020	R$ 4.339,80
1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 82,20
1000984576	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 781,15
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 1.758,06
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 1.099,06
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 136.280,61
1000984576	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 881,90
1000984576	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/02/2020	20/03/2020	2020	R$ 269,50
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 788,88
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 1.503,26
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 6.056,88
1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 43,18
1000984576	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/02/2020	20/03/2020	2020	R$ 490,22
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/12/2019	20/03/2020	2020	R$ 62.363,60
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 78,15
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 1.559,48
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/11/2019	20/03/2020	2020	R$ 66.552,63
1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 363,82
1000984576	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/02/2020	20/03/2020	2020	R$ 1.534,45
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 4.924,31
1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 104,38
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 1.202,72
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 1.742,43
1000984576	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/02/2020	20/03/2020	2020	R$ 3.552,12
1000984576	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 3.361,43
1000984576	209297892	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 57,89
1000984576	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 26,62
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 1.447,63

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/02/2020	20/03/2020	2020	R$ 904,44
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 188,06
1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/12/2019	20/03/2020	2020	R$ 974,49
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 57,89
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 1.089,78
1000984576	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 78,38
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/12/2019	20/03/2020	2020	R$ 19.113,84
1000984576	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 6,20
1000984576	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 14,38
1000984576	220364439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 24,42
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 48,28
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 53,51
1000984576	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 50,45
1000984576	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 38,29
1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 56,10
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 3.717,86
1000984576	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 497,45
1000984576	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 927,61
1000984576	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 352,33
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 245,01
1000984576	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 766,19
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 1.202,37
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 371,28
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 1.001,41
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 5.503,11
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 347,20
1000984576	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 2.148,74
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 1.140,29
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 632,19
1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 293,75
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 4.861,86
1000984576	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 568,04
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 1.250,17
1000984576	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 516,57
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 1.361,37
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 1.516,20
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 307,88
1000984576	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 171,52
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 2.751,75
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 29.815,07
1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 758,96
1000984576	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 1.401,24
1000984576	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 65,25
1000984576	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 3.550,31
1000984576	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 277,02
1000984576	221418115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 12.548,03
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 111,09
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 6.461,12
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 27.198,83
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/03/2020	26/03/2020	2020	R$ 4.021,53

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/03/2020	26/03/2020	2020	R$ 2.575,74
1000984576	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	26/03/2020	2020	R$ 1.735,72
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	26/03/2020	2020	R$ 1.573,85
1000984576	7048961430	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/03/2020	30/03/2020	2020	R$ 196,30
1000984576	7053939958	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/03/2020	02/04/2020	2020	R$ 56,35
1000984576	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/02/2020	06/04/2020	2020	R$ 5.810,69
1000984576	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/02/2020	06/04/2020	2020	R$ 61,25
1000984576	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/02/2020	06/04/2020	2020	R$ 3.967,97
1000984576	7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/02/2020	06/04/2020	2020	R$ 177,39
1000984576	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/02/2020	06/04/2020	2020	R$ 560,08
1000984576	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/02/2020	06/04/2020	2020	R$ 659,73
1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/02/2020	06/04/2020	2020	R$ 1.450,50
1000984576	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/02/2020	06/04/2020	2020	R$ 332,60
1000984576	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/02/2020	06/04/2020	2020	R$ 1.291,24
1000984576	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/02/2020	06/04/2020	2020	R$ 733,10
1000984576	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/02/2020	06/04/2020	2020	R$ 1.460,97
1000984576	7029694570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/02/2020	06/04/2020	2020	R$ 72,54
1000984576	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/02/2020	06/04/2020	2020	R$ 2.590,26
1000984576	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/02/2020	06/04/2020	2020	R$ 95,67
1000984576	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/02/2020	06/04/2020	2020	R$ 91,90
1000984576	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/02/2020	06/04/2020	2020	R$ 1.298,47
1000984576	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/02/2020	06/04/2020	2020	R$ 4.800,79
1000984576	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/02/2020	06/04/2020	2020	R$ 60,85
1000984576	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/02/2020	06/04/2020	2020	R$ 11.834,64
1000984576	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/02/2020	06/04/2020	2020	R$ 61,12
1000984576	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/02/2020	06/04/2020	2020	R$ 2.571,45
1000984576	232046511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/02/2020	06/04/2020	2020	R$ 67,27
1000984576	7035354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/02/2020	06/04/2020	2020	R$ 418,45
1000984576	7015583899	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/02/2020	06/04/2020	2020	R$ 104,19
1000984576	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/02/2020	06/04/2020	2020	R$ 5.238,54
1000984576	7013109537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/02/2020	06/04/2020	2020	R$ 614,23
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/02/2020	06/04/2020	2020	R$ 3.022,15
1000984576	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/02/2020	06/04/2020	2020	R$ 1.112,54
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/02/2020	06/04/2020	2020	R$ 124,80
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/01/2020	06/04/2020	2020	R$ 12.149,04
1000984576	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/02/2020	06/04/2020	2020	R$ 392,10
1000984576	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/02/2020	06/04/2020	2020	R$ 679,02
1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/02/2020	06/04/2020	2020	R$ 7.046,30
1000984576	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/02/2020	06/04/2020	2020	R$ 61,57
1000984576	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/04/2020	2020	R$ 30,14
1000984576	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/04/2020	2020	R$ 43,19
1000984576	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/04/2020	2020	R$ 43,19
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/04/2020	2020	R$ 42,90
1000984576	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/04/2020	2020	R$ 51,12
1000984576	232046511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/04/2020	2020	R$ 53,64
1000984576	7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/04/2020	2020	R$ 109,25
1000984576	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/04/2020	2020	R$ 55,80
1000984576	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/04/2020	2020	R$ 94,80
1000984576	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/04/2020	2020	R$ 205,24
1000984576	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/04/2020	2020	R$ 86,04

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/08/2021 21:29:54
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082421295397100000126806524
Número do documento: 21082421295397100000126806524

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/04/2020	2020	R$ 1.259,27
1000984576	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/04/2020	2020	R$ 810,25
1000984576	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/04/2020	2020	R$ 1.123,85
1000984576	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/04/2020	2020	R$ 455,16
1000984576	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/04/2020	2020	R$ 3.862,50
1000984576	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/04/2020	2020	R$ 8.056,75
1000984576	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/04/2020	2020	R$ 3.707,04
1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/04/2020	2020	R$ 5.971,53
1000984576	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/04/2020	2020	R$ 1.999,33
1000984576	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/04/2020	2020	R$ 3.175,48
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/04/2020	2020	R$ 5.733,47
1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/04/2020	2020	R$ 1.410,83
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/04/2020	2020	R$ 1.792,97
1000984576	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/04/2020	2020	R$ 4.382,63
1000984576	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/04/2020	2020	R$ 605,14
1000984576	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/04/2020	2020	R$ 711,35
1000984576	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/04/2020	2020	R$ 475,85
1000984576	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/04/2020	2020	R$ 2.497,36
1000984576	7035354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/04/2020	2020	R$ 1.208,21
1000984576	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/03/2020	08/04/2020	2020	R$ 1.307,57
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 6.363,29
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/12/2019	20/04/2020	2020	R$ 63.935,22
1000984576	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/03/2020	20/04/2020	2020	R$ 789,61
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 1.359,75
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/01/2020	20/04/2020	2020	R$ 68.926,16
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 102,15
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 1.141,87
1000984576	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 2.723,33
1000984576	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 42,63
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 1.281,94
1000984576	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 30.873,63
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 1.549,57
1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/01/2020	20/04/2020	2020	R$ 752,69
1000984576	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 59,98
1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 1.055,98
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 1.598,60
1000984576	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 31.833,33
1000984576	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/03/2020	20/04/2020	2020	R$ 3.599,99
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/01/2020	20/04/2020	2020	R$ 12.894,28
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 85,04
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 113.227,39
1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 94,08
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 116,34
1000984576	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/03/2020	20/04/2020	2020	R$ 686,46
1000984576	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 4.036,08
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 4.188,73
1000984576	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 1.956,45
1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 162,98
1000984576	221418115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 12.600,37
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 176,37

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/08/2021 21:29:54
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082421295397100000126806524
Número do documento: 21082421295397100000126806524

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 58,64
1000984576	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/03/2020	20/04/2020	2020	R$ 823,43
1000984576	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/03/2020	20/04/2020	2020	R$ 2.010,40
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 1.078,93
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 5.498,96
1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 503,39
1000984576	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/03/2020	20/04/2020	2020	R$ 79,41
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 1.032,33
1000984576	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 18,06
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 56,79
1000984576	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 565,94
1000984576	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/01/2020	20/04/2020	2020	R$ 9.546,17
1000984576	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 3.234,99
1000984576	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/03/2020	20/04/2020	2020	R$ 77,20
1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 250,74
1000984576	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/03/2020	20/04/2020	2020	R$ 297,01
1000984576	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 734,41
1000984576	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/03/2020	20/04/2020	2020	R$ 58,65
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 431,82
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 65,25
1000984576	209297892	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 56,89
1000984576	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 17,03
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/12/2019	20/04/2020	2020	R$ 3.839,60
1000984576	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 14,38
1000984576	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 26,14
1000984576	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 24,42
1000984576	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 34,55
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 48,28
1000984576	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 49,84
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 53,51
1000984576	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 50,45
1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 56,10
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 3.717,86
1000984576	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 497,45
1000984576	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 908,00
1000984576	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 352,33
1000984576	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 539,03
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 245,01
1000984576	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 766,19
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 1.202,37
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 371,28
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 1.001,41
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 5.503,11
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 347,20
1000984576	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 2.148,74
1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 604,44
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 1.140,29
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 632,19
1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 293,75
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 4.861,86

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/08/2021 21:29:54
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082421295397100000126806524
Número do documento: 21082421295397100000126806524

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 536,18
1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 1.235,52
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 1.250,17
1000984576	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 516,57
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 1.361,37
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 1.516,20
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 307,88
1000984576	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 171,52
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 2.751,75
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 29.815,07
1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 758,96
1000984576	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 1.401,24
1000984576	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 65,25
1000984576	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 3.550,31
1000984576	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 277,02
1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 116,40
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 108,28
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 6.461,12
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 55.260,25
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 27.198,83
1000984576	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/04/2020	27/04/2020	2020	R$ 2.350,09
1000984576	7053939958	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/04/2020	27/04/2020	2020	R$ 56,71
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/04/2020	27/04/2020	2020	R$ 3.565,30
1000984576	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	27/04/2020	2020	R$ 1.735,72
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	27/04/2020	2020	R$ 2.556,12
1000984576	7053950730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/04/2020	04/05/2020	2020	R$ 56,71
1000984576	7048961430	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/04/2020	04/05/2020	2020	R$ 524,68
1000984576	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/03/2020	06/05/2020	2020	R$ 1.555,60
1000984576	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/03/2020	06/05/2020	2020	R$ 4.856,36
1000984576	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/03/2020	06/05/2020	2020	R$ 58,65
1000984576	7015583899	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/03/2020	06/05/2020	2020	R$ 126,84
1000984576	7029694570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/03/2020	06/05/2020	2020	R$ 58,65
1000984576	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/03/2020	06/05/2020	2020	R$ 1.737,04
1000984576	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/03/2020	06/05/2020	2020	R$ 2.878,68
1000984576	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/03/2020	06/05/2020	2020	R$ 213,64
1000984576	7035354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/03/2020	06/05/2020	2020	R$ 496,57
1000984576	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/03/2020	06/05/2020	2020	R$ 5.497,58
1000984576	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/03/2020	06/05/2020	2020	R$ 4.573,98
1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/03/2020	06/05/2020	2020	R$ 1.818,24
1000984576	7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/03/2020	06/05/2020	2020	R$ 288,55
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/03/2020	06/05/2020	2020	R$ 329,18
1000984576	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/03/2020	06/05/2020	2020	R$ 1.248,99
1000984576	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/03/2020	06/05/2020	2020	R$ 41,18
1000984576	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/03/2020	06/05/2020	2020	R$ 58,65
1000984576	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/03/2020	06/05/2020	2020	R$ 666,79
1000984576	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/03/2020	06/05/2020	2020	R$ 144,88
1000984576	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/03/2020	06/05/2020	2020	R$ 58,65
1000984576	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/03/2020	06/05/2020	2020	R$ 548,99
1000984576	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/03/2020	06/05/2020	2020	R$ 1.052,29
1000984576	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/03/2020	06/05/2020	2020	R$ 1.526,29

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/08/2021 21:29:54
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082421295397100000126806524
Número do documento: 21082421295397100000126806524

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/03/2020	06/05/2020	2020	R$ 63,15
1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/03/2020	06/05/2020	2020	R$ 8.157,69
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/02/2020	06/05/2020	2020	R$ 11.561,95
1000984576	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/03/2020	06/05/2020	2020	R$ 6.361,29
1000984576	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/03/2020	06/05/2020	2020	R$ 12.682,70
1000984576	7013109537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/03/2020	06/05/2020	2020	R$ 757,01
1000984576	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/03/2020	06/05/2020	2020	R$ 777,82
1000984576	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/03/2020	06/05/2020	2020	R$ 5.954,93
1000984576	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/03/2020	06/05/2020	2020	R$ 558,00
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/03/2020	06/05/2020	2020	R$ 3.498,46
1000984576	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/05/2020	2020	R$ 30,14
1000984576	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/05/2020	2020	R$ 43,19
1000984576	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/05/2020	2020	R$ 56,12
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/05/2020	2020	R$ 42,90
1000984576	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/05/2020	2020	R$ 51,12
1000984576	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/05/2020	2020	R$ 43,26
1000984576	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/05/2020	2020	R$ 94,80
1000984576	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/05/2020	2020	R$ 86,04
1000984576	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/05/2020	2020	R$ 1.259,27
1000984576	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/05/2020	2020	R$ 810,25
1000984576	9009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/05/2020	2020	R$ 973,83
1000984576	7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/05/2020	2020	R$ 109,25
1000984576	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/05/2020	2020	R$ 458,45
1000984576	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/05/2020	2020	R$ 3.532,45
1000984576	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/05/2020	2020	R$ 7.071,19
1000984576	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/05/2020	2020	R$ 4.005,53
1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/05/2020	2020	R$ 5.971,53
1000984576	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/05/2020	2020	R$ 1.999,33
1000984576	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/05/2020	2020	R$ 3.175,48
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/05/2020	2020	R$ 5.733,47
1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/05/2020	2020	R$ 1.410,83
1000984576	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/05/2020	2020	R$ 205,24
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/05/2020	2020	R$ 1.792,97
1000984576	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/05/2020	2020	R$ 4.382,63
1000984576	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/05/2020	2020	R$ 609,06
1000984576	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/05/2020	2020	R$ 711,35
1000984576	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/05/2020	2020	R$ 475,85
1000984576	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/05/2020	2020	R$ 2.497,36
1000984576	7035354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/05/2020	2020	R$ 1.208,21
1000984576	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/04/2020	12/05/2020	2020	R$ 1.465,73
1000984576	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/04/2020	18/05/2020	2020	R$ 59,01
1000984576	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	18/05/2020	2020	R$ 49,84
1000984576	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 1.078,79
1000984576	84054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 229,37
1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 57,52
1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 493,71
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 6.932,97
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 2.128,19
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 1.724,64
1000984576	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 32.228,88

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/04/2020	20/05/2020	2020	R$ 59,01
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 1.131,72
1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 1.078,17
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/01/2020	20/05/2020	2020	R$ 3.352,35
1000984576	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 5.248,59
1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 326,32
1000984576	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 2.134,99
1000984576	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 37,75
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 5.843,44
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 1.769,16
1000984576	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/04/2020	20/05/2020	2020	R$ 318,77
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 495,97
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/02/2020	20/05/2020	2020	R$ 61.665,63
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 84,28
1000984576	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 29.667,21
1000984576	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 16,89
1000984576	221418115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 14.115,54
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 91,30
1000984576	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 68,18
1000984576	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/04/2020	20/05/2020	2020	R$ 262,05
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 347,16
1000984576	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/04/2020	20/05/2020	2020	R$ 2.023,34
1000984576	209297892	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 56,35
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 880,92
1000984576	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/04/2020	20/05/2020	2020	R$ 56,71
1000984576	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/02/2020	20/05/2020	2020	R$ 8.037,01
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/02/2020	20/05/2020	2020	R$ 19.716,23
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 1.410,15
1000984576	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/04/2020	20/05/2020	2020	R$ 2.424,28
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 158,97
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 116.252,01
1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/02/2020	20/05/2020	2020	R$ 680,36
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 4.533,22
1000984576	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 1.721,82
1000984576	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/04/2020	20/05/2020	2020	R$ 79,97
1000984576	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/04/2020	20/05/2020	2020	R$ 816,24
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 332,51
1000984576	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 734,37
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 1.578,67
1000984576	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 19,71
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/01/2020	20/05/2020	2020	R$ 63.027,97
1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 87,35
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 948,02
1000984576	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 14,38
1000984576	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 15,55
1000984576	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 17,85
1000984576	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 31,65
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 48,28
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 53,51
1000984576	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 50,45

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/08/2021 21:29:54
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082421295397100000126806524
Número do documento: 21082421295397100000126806524

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576 29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 56,10
1000984576 3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 3.717,86
1000984576 13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 497,45
1000984576 13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 927,61
1000984576 13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 352,33
1000984576 13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 597,16
1000984576 16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 245,01
1000984576 19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 766,19
1000984576 19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 1.202,37
1000984576 20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 371,28
1000984576 21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 1.001,41
1000984576 21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 5.503,11
1000984576 24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 347,20
1000984576 25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 672,66
1000984576 26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 1.009,23
1000984576 26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 1.400,27
1000984576 26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 632,19
1000984576 27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 293,75
1000984576 27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 4.861,86
1000984576 27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 568,04
1000984576 28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 1.235,52
1000984576 28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 1.250,17
1000984576 29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 516,57
1000984576 29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 1.361,37
1000984576 29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 1.516,20
1000984576 29833120	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 307,88
1000984576 34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 171,52
1000984576 35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 2.751,75
1000984576 70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 29.815,07
1000984576 70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 17.577,40
1000984576 201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 758,96
1000984576 206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 1.401,24
1000984576 209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 65,25
1000984576 216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 3.327,78
1000984576 217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 277,02
1000984576 223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 116,77
1000984576 223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 111,09
1000984576 223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 6.461,12
1000984576 223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 7.194,55
1000984576 227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 55.260,25
1000984576 227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 27.198,83
1000984576 7053950730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/05/2020	22/05/2020	2020	R$ 221,91
1000984576 21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/05/2020	22/05/2020	2020	R$ 85,17
1000984576 21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/05/2020	2020	R$ 53,51
1000984576 29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/05/2020	26/05/2020	2020	R$ 1.907,03
1000984576 21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/05/2020	26/05/2020	2020	R$ 1.140,84
1000984576 7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/05/2020	26/05/2020	2020	R$ 4.221,87
1000984576 19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/05/2020	26/05/2020	2020	R$ 1.785,57
1000984576 24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/05/2020	26/05/2020	2020	R$ 316,70
1000984576 7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/05/2020	26/05/2020	2020	R$ 2.944,65

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/08/2021 21:29:54
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082421295397100000126806524
Número do documento: 21082421295397100000126806524

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/05/2020	26/05/2020	2020	R$ 83,42
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	26/05/2020	2020	R$ 48,28
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	26/05/2020	2020	R$ 1.202,37
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	26/05/2020	2020	R$ 1.001,41
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	26/05/2020	2020	R$ 347,20
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	26/05/2020	2020	R$ 1.516,20
1000984576	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	26/05/2020	2020	R$ 1.735,72
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	26/05/2020	2020	R$ 2.556,12
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/05/2020	27/05/2020	2020	R$ 2.883,57
1000984576	7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/05/2020	27/05/2020	2020	R$ 358,73
1000984576	7013109537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/05/2020	27/05/2020	2020	R$ 749,78
1000984576	7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	27/05/2020	2020	R$ 109,25
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	27/05/2020	2020	R$ 1.792,97
1000984576	232046511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/05/2020	28/05/2020	2020	R$ 67,04
1000984576	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/05/2020	28/05/2020	2020	R$ 3.403,07
1000984576	232046511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	28/05/2020	2020	R$ 53,64
1000984576	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	28/05/2020	2020	R$ 2.148,74
1000984576	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/05/2020	29/05/2020	2020	R$ 4.105,10
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/05/2020	29/05/2020	2020	R$ 11.601,81
1000984576	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	29/05/2020	2020	R$ 3.175,48
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	29/05/2020	2020	R$ 5.733,47
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/05/2020	01/06/2020	2020	R$ 1.785,00
1000984576	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/05/2020	01/06/2020	2020	R$ 5.732,11
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	01/06/2020	2020	R$ 1.250,17
1000984576	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	01/06/2020	2020	R$ 4.005,53
1000984576	7053939958	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/05/2020	02/06/2020	2020	R$ 56,74
1000984576	209297892	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/05/2020	02/06/2020	2020	R$ 56,74
1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/05/2020	02/06/2020	2020	R$ 1.873,00
1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/05/2020	02/06/2020	2020	R$ 8.233,11
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/05/2020	02/06/2020	2020	R$ 660,07
1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/05/2020	02/06/2020	2020	R$ 61,28
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/05/2020	02/06/2020	2020	R$ 14.000,24
1000984576	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/05/2020	02/06/2020	2020	R$ 19,28
1000984576	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	02/06/2020	2020	R$ 24,42
1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	02/06/2020	2020	R$ 56,10
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	02/06/2020	2020	R$ 371,28
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	02/06/2020	2020	R$ 5.503,11
1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	02/06/2020	2020	R$ 5.971,53
1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	02/06/2020	2020	R$ 1.410,83
1000984576	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/05/2020	03/06/2020	2020	R$ 59,04
1000984576	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/05/2020	03/06/2020	2020	R$ 5.182,51
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/05/2020	03/06/2020	2020	R$ 6.175,63
1000984576	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	03/06/2020	2020	R$ 43,19
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	03/06/2020	2020	R$ 4.861,86
1000984576	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	03/06/2020	2020	R$ 4.382,63
1000984576	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/05/2020	04/06/2020	2020	R$ 17,01
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/05/2020	04/06/2020	2020	R$ 56,74
1000984576	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	04/06/2020	2020	R$ 14,38
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	04/06/2020	2020	R$ 632,19
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/05/2020	05/06/2020	2020	R$ 709,46

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/08/2021 21:29:54
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082421295397100000126806524
Número do documento: 21082421295397100000126806524

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576	7048961430	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/05/2020	05/06/2020	2020	R$ 724,77
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/05/2020	05/06/2020	2020	R$ 7.119,37
1000984576	7015583899	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/05/2020	05/06/2020	2020	R$ 119,77
1000984576	221418115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/05/2020	05/06/2020	2020	R$ 12.440,71
1000984576	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/05/2020	05/06/2020	2020	R$ 5.123,13
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/05/2020	05/06/2020	2020	R$ 4.191,54
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	05/06/2020	2020	R$ 3.717,86
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	05/06/2020	2020	R$ 307,88
1000984576	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	05/06/2020	2020	R$ 3.550,31
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	05/06/2020	2020	R$ 6.461,12
1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/04/2020	08/06/2020	2020	R$ 7.784,02
1000984576	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/04/2020	08/06/2020	2020	R$ 5.123,33
1000984576	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/04/2020	08/06/2020	2020	R$ 1.352,29
1000984576	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/04/2020	08/06/2020	2020	R$ 6.348,38
1000984576	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/04/2020	08/06/2020	2020	R$ 2.975,07
1000984576	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/04/2020	08/06/2020	2020	R$ 552,50
1000984576	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/04/2020	08/06/2020	2020	R$ 1.233,20
1000984576	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/04/2020	08/06/2020	2020	R$ 59,01
1000984576	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/04/2020	08/06/2020	2020	R$ 4.711,52
1000984576	7029694570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/04/2020	08/06/2020	2020	R$ 685,80
1000984576	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/04/2020	08/06/2020	2020	R$ 12.144,86
1000984576	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/05/2020	08/06/2020	2020	R$ 897,92
1000984576	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/04/2020	08/06/2020	2020	R$ 574,63
1000984576	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/04/2020	08/06/2020	2020	R$ 87,94
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/04/2020	08/06/2020	2020	R$ 2.934,76
1000984576	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/04/2020	08/06/2020	2020	R$ 59,01
1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/04/2020	08/06/2020	2020	R$ 1.759,59
1000984576	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/04/2020	08/06/2020	2020	R$ 5.729,12
1000984576	7013109537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/04/2020	08/06/2020	2020	R$ 808,33
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/03/2020	08/06/2020	2020	R$ 13.466,13
1000984576	7035354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/04/2020	08/06/2020	2020	R$ 82,27
1000984576	7015583899	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/04/2020	08/06/2020	2020	R$ 85,10
1000984576	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/04/2020	08/06/2020	2020	R$ 944,48
1000984576	232046511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/04/2020	08/06/2020	2020	R$ 70,38
1000984576	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/04/2020	08/06/2020	2020	R$ 1.684,72
1000984576	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/04/2020	08/06/2020	2020	R$ 59,01
1000984576	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/04/2020	08/06/2020	2020	R$ 1.954,16
1000984576	7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/04/2020	08/06/2020	2020	R$ 276,83
1000984576	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/04/2020	08/06/2020	2020	R$ 76,60
1000984576	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/04/2020	08/06/2020	2020	R$ 5.649,76
1000984576	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/04/2020	08/06/2020	2020	R$ 735,73
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/04/2020	08/06/2020	2020	R$ 224,64
1000984576	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/04/2020	08/06/2020	2020	R$ 59,01
1000984576	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/04/2020	08/06/2020	2020	R$ 1.181,01
1000984576	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/04/2020	08/06/2020	2020	R$ 382,91
1000984576	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	08/06/2020	2020	R$ 30,14
1000984576	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	08/06/2020	2020	R$ 43,19
1000984576	232046511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	08/06/2020	2020	R$ 38,96
1000984576	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	08/06/2020	2020	R$ 56,12
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	08/06/2020	2020	R$ 42,90

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/08/2021 21:29:54
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082421295397100000126806524
Número do documento: 21082421295397100000126806524

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	08/06/2020	2020	R$ 51,12
1000984576	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	08/06/2020	2020	R$ 43,26
1000984576	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	08/06/2020	2020	R$ 1.259,27
1000984576	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	08/06/2020	2020	R$ 277,02
1000984576	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	08/06/2020	2020	R$ 810,25
1000984576	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	08/06/2020	2020	R$ 1.123,85
1000984576	7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	08/06/2020	2020	R$ 109,25
1000984576	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	08/06/2020	2020	R$ 458,45
1000984576	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	08/06/2020	2020	R$ 3.862,50
1000984576	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	08/06/2020	2020	R$ 8.056,75
1000984576	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	08/06/2020	2020	R$ 4.005,53
1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	08/06/2020	2020	R$ 5.928,97
1000984576	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	08/06/2020	2020	R$ 1.999,33
1000984576	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	08/06/2020	2020	R$ 3.175,48
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	08/06/2020	2020	R$ 5.733,47
1000984576	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	08/06/2020	2020	R$ 94,80
1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	08/06/2020	2020	R$ 1.410,83
1000984576	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	08/06/2020	2020	R$ 205,24
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	08/06/2020	2020	R$ 1.792,97
1000984576	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	08/06/2020	2020	R$ 4.382,63
1000984576	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	08/06/2020	2020	R$ 609,06
1000984576	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	08/06/2020	2020	R$ 711,35
1000984576	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	08/06/2020	2020	R$ 475,85
1000984576	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	08/06/2020	2020	R$ 2.497,36
1000984576	7035354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	08/06/2020	2020	R$ 1.208,21
1000984576	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	08/06/2020	2020	R$ 86,04
1000984576	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/05/2020	09/06/2020	2020	R$ 72,63
1000984576	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/05/2020	09/06/2020	2020	R$ 699,80
1000984576	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	09/06/2020	2020	R$ 38,29
1000984576	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	09/06/2020	2020	R$ 568,04
1000984576	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/05/2020	10/06/2020	2020	R$ 10.084,63
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/05/2020	12/06/2020	2020	R$ 2.201,28
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	12/06/2020	2020	R$ 2.751,75
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/05/2020	15/06/2020	2020	R$ 1.102,21
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/05/2020	15/06/2020	2020	R$ 238,93
1000984576	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/05/2020	15/06/2020	2020	R$ 228,15
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	15/06/2020	2020	R$ 245,01
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	15/06/2020	2020	R$ 1.361,37
1000984576	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	15/06/2020	2020	R$ 171,52
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/05/2020	17/06/2020	2020	R$ 1.577,27
1000984576	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/05/2020	17/06/2020	2020	R$ 1.328,11
1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/05/2020	17/06/2020	2020	R$ 148,68
1000984576	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	17/06/2020	2020	R$ 927,61
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	17/06/2020	2020	R$ 1.140,29
1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	17/06/2020	2020	R$ 293,75
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/05/2020	18/06/2020	2020	R$ 191,28
1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/05/2020	18/06/2020	2020	R$ 123,17
1000984576	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/05/2020	18/06/2020	2020	R$ 1.690,22
1000984576	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/05/2020	18/06/2020	2020	R$ 59,04
1000984576	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	18/06/2020	2020	R$ 49,84

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/08/2021 21:29:54
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082421295397100000126806524
Número do documento: 21082421295397100000126806524

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	18/06/2020	2020	R$ 116,77
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	18/06/2020	2020	R$ 111,09
1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/05/2020	19/06/2020	2020	R$ 1.122,64
1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/05/2020	19/06/2020	2020	R$ 532,37
1000984576	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/05/2020	19/06/2020	2020	R$ 1.219,17
1000984576	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	19/06/2020	2020	R$ 597,16
1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	19/06/2020	2020	R$ 675,51
1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	19/06/2020	2020	R$ 1.235,52
1000984576	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 20,40
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/03/2020	22/06/2020	2020	R$ 15.454,63
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/06/2020	22/06/2020	2020	R$ 85,73
1000984576	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 26,64
1000984576	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/05/2020	22/06/2020	2020	R$ 903,46
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 287,01
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 486,68
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 122.536,10
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 1.335,27
1000984576	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/05/2020	22/06/2020	2020	R$ 59,04
1000984576	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 17,00
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 168,48
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 4.136,63
1000984576	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 1.905,35
1000984576	209297892	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 56,71
1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 87,91
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 1.603,01
1000984576	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/05/2020	22/06/2020	2020	R$ 680,59
1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 563,82
1000984576	221418115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 14.581,70
1000984576	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/05/2020	22/06/2020	2020	R$ 907,54
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 56,71
1000984576	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 491,82
1000984576	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/03/2020	22/06/2020	2020	R$ 9.395,05
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/03/2020	22/06/2020	2020	R$ 61.189,95
1000984576	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 4.970,62
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 1.746,52
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 6.795,47
1000984576	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/05/2020	22/06/2020	2020	R$ 1.816,17
1000984576	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/05/2020	22/06/2020	2020	R$ 56,17
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 1.369,86
1000984576	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 2.890,68
1000984576	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 36.391,14
1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 113,47
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 928,60
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/02/2020	22/06/2020	2020	R$ 3.224,85
1000984576	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 157,68
1000984576	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 31.633,13
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 870,14
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 1.080,02
1000984576	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 626,22
1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/05/2020	22/06/2020	2020	R$ 359,82

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 85,10
1000984576	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/05/2020	22/06/2020	2020	R$ 241,20
1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/03/2020	22/06/2020	2020	R$ 599,10
1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 234,25
1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 1.017,62
1000984576	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 1.010,27
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 90,18
1000984576	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/05/2020	22/06/2020	2020	R$ 307,04
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/02/2020	22/06/2020	2020	R$ 57.077,50
1000984576	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/05/2020	22/06/2020	2020	R$ 69,80
1000984576	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 67,49
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 1.493,52
1000984576	2702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 5.960,21
1000984576	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 14,38
1000984576	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 26,14
1000984576	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 26,14
1000984576	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 24,42
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 48,28
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 53,51
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 53,51
1000984576	22430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 50,45
1000984576	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 38,29
1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 56,10
1000984576	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 65,25
1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 116,77
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 111,09
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 3.717,86
1000984576	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 497,45
1000984576	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 927,61
1000984576	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 352,33
1000984576	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 597,16
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 245,01
1000984576	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 766,19
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 1.202,37
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 371,28
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 1.001,41
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 5.503,11
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 347,20
1000984576	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 1.370,43
1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 675,51
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 1.140,29
1000984576	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 1.795,44
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 632,19
1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 293,75
1000984576	2702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 4.861,86
1000984576	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 568,04
1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 1.235,52
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 1.250,17
1000984576	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 516,57
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 1.361,37

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/08/2021 21:29:54
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082421295397100000126806524
Número do documento: 21082421295397100000126806524

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 1.516,20
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 307,88
1000984576	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 171,52
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 2.751,75
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 29.815,07
1000984576	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 17.577,40
1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 483,86
1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 758,96
1000984576	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 1.401,24
1000984576	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 3.550,31
1000984576	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 277,02
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 6.461,12
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 55.260,25
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 27.198,83
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/06/2020	25/06/2020	2020	R$ 1.575,11
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/06/2020	25/06/2020	2020	R$ 1.152,69
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/06/2020	25/06/2020	2020	R$ 727,43
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/06/2020	25/06/2020	2020	R$ 1.522,66
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/06/2020	25/06/2020	2020	R$ 69,53
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/06/2020	25/06/2020	2020	R$ 3.958,97
1000984576	7053939958	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/06/2020	25/06/2020	2020	R$ 56,99
1000984576	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/06/2020	25/06/2020	2020	R$ 2.665,13
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	25/06/2020	2020	R$ 48,28
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	25/06/2020	2020	R$ 1.202,37
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	25/06/2020	2020	R$ 1.001,41
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	25/06/2020	2020	R$ 347,20
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	25/06/2020	2020	R$ 1.516,20
1000984576	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	25/06/2020	2020	R$ 1.735,72
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	25/06/2020	2020	R$ 2.556,12
1000984576	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/06/2020	26/06/2020	2020	R$ 3.400,17
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/06/2020	26/06/2020	2020	R$ 2.287,39
1000984576	7013109537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/06/2020	26/06/2020	2020	R$ 808,38
1000984576	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	26/06/2020	2020	R$ 2.148,74
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	26/06/2020	2020	R$ 1.792,97
1000984576	7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/06/2020	29/06/2020	2020	R$ 275,35
1000984576	7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	29/06/2020	2020	R$ 109,25
1000984576	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/06/2020	30/06/2020	2020	R$ 3.870,84
1000984576	232046511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/06/2020	30/06/2020	2020	R$ 66,57
1000984576	7053950730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/06/2020	30/06/2020	2020	R$ 262,21
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/06/2020	30/06/2020	2020	R$ 1.495,88
1000984576	7048961430	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/06/2020	30/06/2020	2020	R$ 248,54
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/06/2020	30/06/2020	2020	R$ 10.631,46
1000984576	232046511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	30/06/2020	2020	R$ 53,64
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	30/06/2020	2020	R$ 1.250,17
1000984576	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	30/06/2020	2020	R$ 3.175,48
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	30/06/2020	2020	R$ 5.733,47
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/06/2020	01/07/2020	2020	R$ 514,19
1000984576	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/06/2020	01/07/2020	2020	R$ 5.401,94
1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/06/2020	01/07/2020	2020	R$ 92,34
1000984576	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/06/2020	01/07/2020	2020	R$ 18,23

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/08/2021 21:29:54
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082421295397100000126806524
Número do documento: 21082421295397100000126806524

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	01/07/2020	2020	R$ 24,42
1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	01/07/2020	2020	R$ 56,10
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	01/07/2020	2020	R$ 371,28
1000984576	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	01/07/2020	2020	R$ 4.005,53
1000984576	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/06/2020	03/07/2020	2020	R$ 5.885,36
1000984576	209297892	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/06/2020	03/07/2020	2020	R$ 56,99
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/06/2020	03/07/2020	2020	R$ 13.833,66
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	03/07/2020	2020	R$ 5.503,11
1000984576	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	03/07/2020	2020	R$ 4.382,63
1000984576	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/05/2020	06/07/2020	2020	R$ 1.775,38
1000984576	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/05/2020	06/07/2020	2020	R$ 945,03
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/04/2020	06/07/2020	2020	R$ 13.310,06
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/06/2020	06/07/2020	2020	R$ 4.576,21
1000984576	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/05/2020	06/07/2020	2020	R$ 1.596,57
1000984576	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/05/2020	06/07/2020	2020	R$ 223,63
1000984576	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/05/2020	06/07/2020	2020	R$ 1.081,24
1000984576	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/05/2020	06/07/2020	2020	R$ 59,04
1000984576	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/05/2020	06/07/2020	2020	R$ 984,19
1000984576	7035354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/05/2020	06/07/2020	2020	R$ 59,04
1000984576	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/05/2020	06/07/2020	2020	R$ 59,04
1000984576	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/05/2020	06/07/2020	2020	R$ 1.354,24
1000984576	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/05/2020	06/07/2020	2020	R$ 59,04
1000984576	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/05/2020	06/07/2020	2020	R$ 4.773,55
1000984576	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/05/2020	06/07/2020	2020	R$ 76,63
1000984576	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/05/2020	06/07/2020	2020	R$ 656,70
1000984576	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/05/2020	06/07/2020	2020	R$ 59,04
1000984576	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/05/2020	06/07/2020	2020	R$ 5.485,63
1000984576	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/06/2020	06/07/2020	2020	R$ 59,29
1000984576	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/05/2020	06/07/2020	2020	R$ 175,39
1000984576	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/05/2020	06/07/2020	2020	R$ 701,53
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/05/2020	06/07/2020	2020	R$ 59,04
1000984576	7029694570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/05/2020	06/07/2020	2020	R$ 1.441,08
1000984576	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/06/2020	06/07/2020	2020	R$ 17,08
1000984576	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/05/2020	06/07/2020	2020	R$ 11.056,91
1000984576	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/05/2020	06/07/2020	2020	R$ 2.424,12
1000984576	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/07/2020	2020	R$ 14,38
1000984576	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/07/2020	2020	R$ 30,14
1000984576	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/07/2020	2020	R$ 43,19
1000984576	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/07/2020	2020	R$ 56,12
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/07/2020	2020	R$ 42,90
1000984576	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/07/2020	2020	R$ 51,12
1000984576	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/07/2020	2020	R$ 43,26
1000984576	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/07/2020	2020	R$ 94,80
1000984576	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/07/2020	2020	R$ 86,04
1000984576	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/07/2020	2020	R$ 1.259,27
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/07/2020	2020	R$ 4.861,86
1000984576	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/07/2020	2020	R$ 810,25
1000984576	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/07/2020	2020	R$ 1.123,85
1000984576	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/07/2020	2020	R$ 458,45
1000984576	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/07/2020	2020	R$ 3.862,50

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/07/2020	2020	R$ 8.056,75
1000984576	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/07/2020	2020	R$ 1.999,33
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/07/2020	2020	R$ 5.733,47
1000984576	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/07/2020	2020	R$ 205,24
1000984576	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/07/2020	2020	R$ 609,06
1000984576	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/07/2020	2020	R$ 711,35
1000984576	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/07/2020	2020	R$ 475,85
1000984576	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/07/2020	2020	R$ 2.497,36
1000984576	7035354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/07/2020	2020	R$ 1.208,21
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/06/2020	07/07/2020	2020	R$ 56,99
1000984576	7015583899	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/06/2020	07/07/2020	2020	R$ 148,22
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	07/07/2020	2020	R$ 632,19
1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/06/2020	08/07/2020	2020	R$ 7.955,68
1000984576	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/06/2020	08/07/2020	2020	R$ 5.389,73
1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/06/2020	08/07/2020	2020	R$ 1.820,84
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/06/2020	08/07/2020	2020	R$ 4.671,11
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/06/2020	08/07/2020	2020	R$ 56,99
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/06/2020	08/07/2020	2020	R$ 7.152,59
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	08/07/2020	2020	R$ 3.717,86
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	08/07/2020	2020	R$ 307,88
1000984576	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	08/07/2020	2020	R$ 3.550,31
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	08/07/2020	2020	R$ 6.461,12
1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	08/07/2020	2020	R$ 5.971,53
1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	08/07/2020	2020	R$ 1.410,83
1000984576	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/06/2020	09/07/2020	2020	R$ 679,52
1000984576	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/06/2020	09/07/2020	2020	R$ 493,12
1000984576	221418115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/06/2020	09/07/2020	2020	R$ 14.382,78
1000984576	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	09/07/2020	2020	R$ 568,04
1000984576	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	09/07/2020	2020	R$ 277,02
1000984576	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/06/2020	10/07/2020	2020	R$ 1.422,34
1000984576	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/06/2020	10/07/2020	2020	R$ 62,69
1000984576	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	10/07/2020	2020	R$ 38,29
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/06/2020	13/07/2020	2020	R$ 1.976,16
1000984576	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/06/2020	13/07/2020	2020	R$ 9.019,84
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	13/07/2020	2020	R$ 2.751,75
1000984576	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/06/2020	16/07/2020	2020	R$ 56,99
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/06/2020	16/07/2020	2020	R$ 246,26
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	16/07/2020	2020	R$ 245,01
1000984576	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	16/07/2020	2020	R$ 171,52
1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/06/2020	17/07/2020	2020	R$ 195,52
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/06/2020	17/07/2020	2020	R$ 1.384,70
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/06/2020	17/07/2020	2020	R$ 1.470,22
1000984576	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/06/2020	17/07/2020	2020	R$ 1.428,60
1000984576	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	17/07/2020	2020	R$ 927,61
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	17/07/2020	2020	R$ 1.140,29
1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	17/07/2020	2020	R$ 293,75
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	17/07/2020	2020	R$ 1.361,37
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/03/2020	20/07/2020	2020	R$ 3.220,85
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/05/2020	20/07/2020	2020	R$ 118.252,92
1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/06/2020	20/07/2020	2020	R$ 86,65

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/08/2021 21:29:54
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082421295397100000126806524
Número do documento: 21082421295397100000126806524

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/04/2020	20/07/2020	2020	R$ 941,03
1000984576	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/06/2020	20/07/2020	2020	R$ 1.035,25
1000984576	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/04/2020	20/07/2020	2020	R$ 9.389,03
1000984576	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/06/2020	20/07/2020	2020	R$ 607,12
1000984576	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/06/2020	20/07/2020	2020	R$ 782,71
1000984576	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/06/2020	20/07/2020	2020	R$ 59,29
1000984576	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/05/2020	20/07/2020	2020	R$ 32.323,97
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/03/2020	20/07/2020	2020	R$ 55.961,63
1000984576	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/06/2020	20/07/2020	2020	R$ 65,54
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/06/2020	20/07/2020	2020	R$ 144,80
1000984576	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/05/2020	20/07/2020	2020	R$ 30.291,90
1000984576	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/06/2020	20/07/2020	2020	R$ 296,43
1000984576	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/06/2020	20/07/2020	2020	R$ 1.908,41
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/04/2020	20/07/2020	2020	R$ 62.678,67
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/04/2020	20/07/2020	2020	R$ 14.484,24
1000984576	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/06/2020	20/07/2020	2020	R$ 1.720,40
1000984576	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/07/2020	2020	R$ 50,45
1000984576	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/07/2020	2020	R$ 497,45
1000984576	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/07/2020	2020	R$ 352,33
1000984576	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/07/2020	2020	R$ 766,19
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/07/2020	2020	R$ 5.503,11
1000984576	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/07/2020	2020	R$ 1.795,44
1000984576	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/07/2020	2020	R$ 516,57
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/07/2020	2020	R$ 2.751,75
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/07/2020	2020	R$ 29.815,07
1000984576	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/07/2020	2020	R$ 17.577,40
1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/07/2020	2020	R$ 758,96
1000984576	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/07/2020	2020	R$ 1.401,24
1000984576	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/07/2020	2020	R$ 65,25
1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/07/2020	2020	R$ 116,77
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/07/2020	2020	R$ 111,09
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/07/2020	2020	R$ 55.260,25
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/07/2020	2020	R$ 27.198,83
1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/06/2020	21/07/2020	2020	R$ 1.200,00
1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/06/2020	21/07/2020	2020	R$ 491,40
1000984576	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/06/2020	21/07/2020	2020	R$ 59,29
1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/06/2020	21/07/2020	2020	R$ 638,47
1000984576	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/06/2020	21/07/2020	2020	R$ 42,74
1000984576	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/06/2020	21/07/2020	2020	R$ 4.092,47
1000984576	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	21/07/2020	2020	R$ 26,14
1000984576	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	21/07/2020	2020	R$ 49,84
1000984576	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	21/07/2020	2020	R$ 597,16
1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	21/07/2020	2020	R$ 675,51
1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	21/07/2020	2020	R$ 1.235,52
1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	21/07/2020	2020	R$ 758,96
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/07/2020	23/07/2020	2020	R$ 85,54
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	23/07/2020	2020	R$ 53,51
1000984576	7053939958	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/07/2020	27/07/2020	2020	R$ 57,96
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/07/2020	27/07/2020	2020	R$ 79,16
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/07/2020	27/07/2020	2020	R$ 1.691,69

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/08/2021 21:29:54
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082421295397100000126806524
Número do documento: 21082421295397100000126806524

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/07/2020	27/07/2020	2020	R$ 4.222,08
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/07/2020	27/07/2020	2020	R$ 1.763,46
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/07/2020	27/07/2020	2020	R$ 829,35
1000984576	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/07/2020	27/07/2020	2020	R$ 3.085,52
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/07/2020	27/07/2020	2020	R$ 481,87
1000984576	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/07/2020	27/07/2020	2020	R$ 3.317,88
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	27/07/2020	2020	R$ 48,28
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	27/07/2020	2020	R$ 1.202,43
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	27/07/2020	2020	R$ 1.001,47
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	27/07/2020	2020	R$ 347,24
1000984576	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	27/07/2020	2020	R$ 2.148,81
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	27/07/2020	2020	R$ 1.516,23
1000984576	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	27/07/2020	2020	R$ 1.735,79
1000984576	7013109537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/07/2020	28/07/2020	2020	R$ 815,34
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/07/2020	28/07/2020	2020	R$ 2.673,71
1000984576	7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/07/2020	28/07/2020	2020	R$ 256,97
1000984576	7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	28/07/2020	2020	R$ 109,29
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	28/07/2020	2020	R$ 1.793,04
1000984576	232046511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/07/2020	29/07/2020	2020	R$ 68,63
1000984576	7048961430	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/07/2020	29/07/2020	2020	R$ 430,72
1000984576	232046511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	29/07/2020	2020	R$ 53,70
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/07/2020	30/07/2020	2020	R$ 2.027,26
1000984576	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/07/2020	30/07/2020	2020	R$ 4.915,10
1000984576	7053950730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/07/2020	30/07/2020	2020	R$ 380,77
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/07/2020	30/07/2020	2020	R$ 13.754,07
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	30/07/2020	2020	R$ 1.250,23
1000984576	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	30/07/2020	2020	R$ 3.175,49
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	30/07/2020	2020	R$ 5.733,43
1000984576	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/07/2020	31/07/2020	2020	R$ 5.932,96
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/07/2020	31/07/2020	2020	R$ 577,05
1000984576	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/07/2020	31/07/2020	2020	R$ 20,22
1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/07/2020	31/07/2020	2020	R$ 124,88
1000984576	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	31/07/2020	2020	R$ 24,51
1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	31/07/2020	2020	R$ 56,10
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	31/07/2020	2020	R$ 371,31
1000984576	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	31/07/2020	2020	R$ 4.005,51
1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/07/2020	03/08/2020	2020	R$ 7.980,77
1000984576	209297892	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/07/2020	03/08/2020	2020	R$ 57,96
1000984576	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/07/2020	03/08/2020	2020	R$ 6.276,21
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/07/2020	03/08/2020	2020	R$ 15.457,52
1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/07/2020	03/08/2020	2020	R$ 1.945,18
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	03/08/2020	2020	R$ 5.503,19
1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	03/08/2020	2020	R$ 5.971,61
1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	03/08/2020	2020	R$ 1.410,84
1000984576	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	03/08/2020	2020	R$ 4.382,65
1000984576	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/07/2020	04/08/2020	2020	R$ 60,57
1000984576	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/07/2020	04/08/2020	2020	R$ 17,47
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/07/2020	04/08/2020	2020	R$ 6.448,42
1000984576	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	04/08/2020	2020	R$ 14,47
1000984576	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	04/08/2020	2020	R$ 43,19

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	04/08/2020	2020	R$ 4.861,90
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/07/2020	05/08/2020	2020	R$ 58,46
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/07/2020	05/08/2020	2020	R$ 129,85
1000984576	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/07/2020	05/08/2020	2020	R$ 4.747,67
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/07/2020	05/08/2020	2020	R$ 7.359,89
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/07/2020	05/08/2020	2020	R$ 4.523,14
1000984576	7015583899	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/07/2020	05/08/2020	2020	R$ 142,21
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	05/08/2020	2020	R$ 3.717,82
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	05/08/2020	2020	R$ 632,21
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	05/08/2020	2020	R$ 307,88
1000984576	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	05/08/2020	2020	R$ 3.550,30
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	05/08/2020	2020	R$ 6.461,20
1000984576	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/06/2020	06/08/2020	2020	R$ 6.550,25
1000984576	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/06/2020	06/08/2020	2020	R$ 59,29
1000984576	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/06/2020	06/08/2020	2020	R$ 854,55
1000984576	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/06/2020	06/08/2020	2020	R$ 812,95
1000984576	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/06/2020	06/08/2020	2020	R$ 3.107,90
1000984576	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/06/2020	06/08/2020	2020	R$ 5.557,35
1000984576	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/06/2020	06/08/2020	2020	R$ 631,08
1000984576	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/06/2020	06/08/2020	2020	R$ 1.667,49
1000984576	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/06/2020	06/08/2020	2020	R$ 1.570,01
1000984576	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/07/2020	06/08/2020	2020	R$ 526,03
1000984576	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/06/2020	06/08/2020	2020	R$ 1.462,81
1000984576	7035354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/06/2020	06/08/2020	2020	R$ 59,29
1000984576	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/06/2020	06/08/2020	2020	R$ 59,29
1000984576	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/06/2020	06/08/2020	2020	R$ 13.278,56
1000984576	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/06/2020	06/08/2020	2020	R$ 350,61
1000984576	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/06/2020	06/08/2020	2020	R$ 1.436,60
1000984576	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/06/2020	06/08/2020	2020	R$ 498,25
1000984576	7029694570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/06/2020	06/08/2020	2020	R$ 238,87
1000984576	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/07/2020	06/08/2020	2020	R$ 729,34
1000984576	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/06/2020	06/08/2020	2020	R$ 2.120,13
1000984576	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/06/2020	06/08/2020	2020	R$ 59,29
1000984576	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/06/2020	06/08/2020	2020	R$ 59,29
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/06/2020	06/08/2020	2020	R$ 59,29
1000984576	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/06/2020	06/08/2020	2020	R$ 609,42
1000984576	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/08/2020	2020	R$ 30,14
1000984576	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/08/2020	2020	R$ 56,12
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/08/2020	2020	R$ 42,90
1000984576	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/08/2020	2020	R$ 51,12
1000984576	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/08/2020	2020	R$ 43,26
1000984576	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/08/2020	2020	R$ 1.259,27
1000984576	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/08/2020	2020	R$ 568,05
1000984576	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/08/2020	2020	R$ 277,10
1000984576	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/08/2020	2020	R$ 810,25
1000984576	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/08/2020	2020	R$ 1.123,85
1000984576	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/08/2020	2020	R$ 458,45
1000984576	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/08/2020	2020	R$ 3.862,50
1000984576	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/08/2020	2020	R$ 8.056,75
1000984576	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/08/2020	2020	R$ 1.999,33

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/08/2020	2020	R$ 94,80
1000984576	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/08/2020	2020	R$ 205,24
1000984576	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/08/2020	2020	R$ 609,06
1000984576	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/08/2020	2020	R$ 711,35
1000984576	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/08/2020	2020	R$ 475,85
1000984576	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/08/2020	2020	R$ 2.497,36
1000984576	7035354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/08/2020	2020	R$ 1.208,21
1000984576	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/08/2020	2020	R$ 86,04
1000984576	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/07/2020	07/08/2020	2020	R$ 66,14
1000984576	221418115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/07/2020	07/08/2020	2020	R$ 15.119,34
1000984576	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	07/08/2020	2020	R$ 38,29
1000984576	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/07/2020	11/08/2020	2020	R$ 10.920,63
1000984576	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/07/2020	11/08/2020	2020	R$ 1.944,32
1000984576	7040295261	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/07/2020	12/08/2020	2020	R$ 59,50
1000984576	7041910857	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/07/2020	12/08/2020	2020	R$ 130,33
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/07/2020	12/08/2020	2020	R$ 2.199,39
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	12/08/2020	2020	R$ 2.751,74
1000984576	7040295261	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	12/08/2020	2020	R$ 631,65
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/07/2020	13/08/2020	2020	R$ 1.806,95
1000984576	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/07/2020	13/08/2020	2020	R$ 59,85
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/07/2020	13/08/2020	2020	R$ 284,91
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	13/08/2020	2020	R$ 245,01
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	13/08/2020	2020	R$ 1.361,39
1000984576	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	13/08/2020	2020	R$ 171,52
1000984576	7046403880	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/07/2020	14/08/2020	2020	R$ 5.253,46
1000984576	7050684355	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/07/2020	14/08/2020	2020	R$ 1.157,37
1000984576	7001496110	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/07/2020	14/08/2020	2020	R$ 140,40
1000984576	7001496110	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	14/08/2020	2020	R$ 421,02
1000984576	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/07/2020	17/08/2020	2020	R$ 1.680,37
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/07/2020	17/08/2020	2020	R$ 220,65
1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/07/2020	17/08/2020	2020	R$ 288,37
1000984576	7006238330	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/07/2020	17/08/2020	2020	R$ 20,38
1000984576	7006238330	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	17/08/2020	2020	R$ 16,10
1000984576	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	17/08/2020	2020	R$ 927,66
1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	17/08/2020	2020	R$ 293,75
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	17/08/2020	2020	R$ 111,09
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/07/2020	18/08/2020	2020	R$ 1.729,13
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	18/08/2020	2020	R$ 1.140,34
1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/07/2020	19/08/2020	2020	R$ 638,09
1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/07/2020	19/08/2020	2020	R$ 117,55
1000984576	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/07/2020	19/08/2020	2020	R$ 2.344,23
1000984576	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/07/2020	19/08/2020	2020	R$ 643,67
1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/07/2020	19/08/2020	2020	R$ 1.379,62
1000984576	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	19/08/2020	2020	R$ 49,84
1000984576	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	19/08/2020	2020	R$ 597,27
1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	19/08/2020	2020	R$ 675,49
1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	19/08/2020	2020	R$ 1.235,51
1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	19/08/2020	2020	R$ 116,77
1000984576	23803003	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/07/2020	20/08/2020	2020	R$ 2.182,21
1000984576	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/07/2020	20/08/2020	2020	R$ 61,35

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/08/2021 21:29:54
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082421295397100000126806524
Número do documento: 21082421295397100000126806524

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576	221411250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/07/2020	20/08/2020	2020	R$ 59,37
1000984576	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/06/2020	20/08/2020	2020	R$ 31.114,77
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/06/2020	20/08/2020	2020	R$ 116.661,11
1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/07/2020	20/08/2020	2020	R$ 899,63
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/04/2020	20/08/2020	2020	R$ 60.120,27
1000984576	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/07/2020	20/08/2020	2020	R$ 330,31
1000984576	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/07/2020	20/08/2020	2020	R$ 62,34
1000984576	28309503	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/07/2020	20/08/2020	2020	R$ 59,37
1000984576	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/07/2020	20/08/2020	2020	R$ 1.320,06
1000984576	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/06/2020	20/08/2020	2020	R$ 37.028,92
1000984576	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/07/2020	20/08/2020	2020	R$ 959,79
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/05/2020	20/08/2020	2020	R$ 62.686,81
1000984576	217456800	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/07/2020	20/08/2020	2020	R$ 133,60
1000984576	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/07/2020	20/08/2020	2020	R$ 30,90
1000984576	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/07/2020	20/08/2020	2020	R$ 1.535,03
1000984576	23802988	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/07/2020	20/08/2020	2020	R$ 813,05
1000984576	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/07/2020	20/08/2020	2020	R$ 1.986,70
1000984576	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/07/2020	20/08/2020	2020	R$ 818,87
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/04/2020	20/08/2020	2020	R$ 2.372,13
1000984576	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/08/2020	2020	R$ 26,15
1000984576	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/08/2020	2020	R$ 50,50
1000984576	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/08/2020	2020	R$ 497,45
1000984576	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/08/2020	2020	R$ 352,33
1000984576	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/08/2020	2020	R$ 766,21
1000984576	23802988	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/08/2020	2020	R$ 675,12
1000984576	23803003	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/08/2020	2020	R$ 4.948,22
1000984576	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/08/2020	2020	R$ 1.795,44
1000984576	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/08/2020	2020	R$ 516,57
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/08/2020	2020	R$ 2.751,75
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/08/2020	2020	R$ 29.815,07
1000984576	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/08/2020	2020	R$ 17.577,40
1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/08/2020	2020	R$ 758,98
1000984576	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/08/2020	2020	R$ 1.401,26
1000984576	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/08/2020	2020	R$ 65,25
1000984576	217456800	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/08/2020	2020	R$ 98,56
1000984576	221411250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/08/2020	2020	R$ 1.175,51
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/08/2020	2020	R$ 55.260,25
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/08/2020	2020	R$ 27.198,83
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/08/2020	21/08/2020	2020	R$ 89,60
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	21/08/2020	2020	R$ 53,54
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/08/2020	25/08/2020	2020	R$ 2.027,92
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/08/2020	25/08/2020	2020	R$ 4.808,56
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/08/2020	25/08/2020	2020	R$ 1.916,97
1000984576	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/08/2020	25/08/2020	2020	R$ 3.830,14
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/08/2020	25/08/2020	2020	R$ 88,13
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/08/2020	25/08/2020	2020	R$ 61,62
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/08/2020	25/08/2020	2020	R$ 1.094,54
1000984576	7053939958	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/08/2020	25/08/2020	2020	R$ 61,62
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	25/08/2020	2020	R$ 48,30
1000984576	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/08/2020	26/08/2020	2020	R$ 3.796,77

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/08/2021 21:29:54
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082421295397100000126806524
Número do documento: 21082421295397100000126806524

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576	7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/08/2020	27/08/2020	2020	R$ 221,72
1000984576	7013109537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/08/2020	27/08/2020	2020	R$ 881,87
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/08/2020	27/08/2020	2020	R$ 2.394,63
1000984576	232046511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/08/2020	27/08/2020	2020	R$ 75,87
1000984576	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/08/2020	28/08/2020	2020	R$ 4.767,96
1000984576	7053950730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/08/2020	28/08/2020	2020	R$ 346,40
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/08/2020	28/08/2020	2020	R$ 2.276,94
1000984576	7052510729	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/08/2020	28/08/2020	2020	R$ 484,47
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/08/2020	28/08/2020	2020	R$ 10.172,42
1000984576	7037843428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/08/2020	31/08/2020	2020	R$ 1.720,16
1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/08/2020	31/08/2020	2020	R$ 144,22
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/08/2020	31/08/2020	2020	R$ 673,08
1000984576	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/08/2020	31/08/2020	2020	R$ 19,71
1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	31/08/2020	2020	R$ 56,09
1000984576	7048553502	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/08/2020	01/09/2020	2020	R$ 1.034,29
1000984576	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/08/2020	01/09/2020	2020	R$ 7.084,02
1000984576	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/08/2020	01/09/2020	2020	R$ 7.575,20
1000984576	209297892	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/08/2020	01/09/2020	2020	R$ 61,62
1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/08/2020	02/09/2020	2020	R$ 1.981,51
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/08/2020	02/09/2020	2020	R$ 6.083,56
1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/08/2020	02/09/2020	2020	R$ 8.604,94
1000984576	7052159444	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/08/2020	02/09/2020	2020	R$ 428,99
1000984576	7041693031	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/08/2020	02/09/2020	2020	R$ 38,97
1000984576	7020194620	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/08/2020	02/09/2020	2020	R$ 171,99
1000984576	7046913714	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/08/2020	02/09/2020	2020	R$ 546,11
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/08/2020	02/09/2020	2020	R$ 17.579,85
1000984576	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/08/2020	02/09/2020	2020	R$ 63,92
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/08/2020	03/09/2020	2020	R$ 61,62
1000984576	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/08/2020	03/09/2020	2020	R$ 18,48
1000984576	7015583899	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/08/2020	03/09/2020	2020	R$ 147,75
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/08/2020	04/09/2020	2020	R$ 5.119,24
1000984576	221418115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/08/2020	04/09/2020	2020	R$ 15.700,67
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/08/2020	04/09/2020	2020	R$ 5.995,07
1000984576	7020367932	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/08/2020	04/09/2020	2020	R$ 2.056,11
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/08/2020	04/09/2020	2020	R$ 1.059,57
1000984576	7048961430	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/08/2020	04/09/2020	2020	R$ 428,38
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	04/09/2020	2020	R$ 307,92
1000984576	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/07/2020	09/09/2020	2020	R$ 262,37
1000984576	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/07/2020	09/09/2020	2020	R$ 3.107,48
1000984576	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/07/2020	09/09/2020	2020	R$ 59,62
1000984576	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/07/2020	09/09/2020	2020	R$ 457,14
1000984576	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/07/2020	09/09/2020	2020	R$ 62,15
1000984576	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/07/2020	09/09/2020	2020	R$ 575,16
1000984576	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/08/2020	09/09/2020	2020	R$ 586,63
1000984576	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/07/2020	09/09/2020	2020	R$ 1.700,21
1000984576	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/07/2020	09/09/2020	2020	R$ 5.914,78
1000984576	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/07/2020	09/09/2020	2020	R$ 1.657,86
1000984576	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/07/2020	09/09/2020	2020	R$ 13.169,93
1000984576	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/07/2020	09/09/2020	2020	R$ 313,56
1000984576	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/07/2020	09/09/2020	2020	R$ 691,75

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/07/2020	09/09/2020	2020	R$ 61,12
1000984576	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/07/2020	09/09/2020	2020	R$ 1.074,60
1000984576	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/07/2020	09/09/2020	2020	R$ 354,11
1000984576	7035354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/07/2020	09/09/2020	2020	R$ 617,60
1000984576	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/08/2020	09/09/2020	2020	R$ 872,79
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/07/2020	09/09/2020	2020	R$ 61,67
1000984576	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/07/2020	09/09/2020	2020	R$ 1.706,30
1000984576	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/07/2020	09/09/2020	2020	R$ 618,25
1000984576	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/07/2020	09/09/2020	2020	R$ 1.462,26
1000984576	7009086484	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/08/2020	09/09/2020	2020	R$ 129,88
1000984576	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/07/2020	09/09/2020	2020	R$ 6.466,07
1000984576	7029694570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/07/2020	09/09/2020	2020	R$ 62,77
1000984576	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/08/2020	09/09/2020	2020	R$ 6.210,45
1000984576	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	09/09/2020	2020	R$ 30,14
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	09/09/2020	2020	R$ 42,98
1000984576	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	09/09/2020	2020	R$ 43,33
1000984576	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	09/09/2020	2020	R$ 51,12
1000984576	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	09/09/2020	2020	R$ 94,77
1000984576	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	09/09/2020	2020	R$ 56,16
1000984576	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	09/09/2020	2020	R$ 1.259,30
1000984576	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	09/09/2020	2020	R$ 810,21
1000984576	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	09/09/2020	2020	R$ 1.123,91
1000984576	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	09/09/2020	2020	R$ 458,50
1000984576	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	09/09/2020	2020	R$ 3.862,53
1000984576	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	09/09/2020	2020	R$ 8.056,77
1000984576	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	09/09/2020	2020	R$ 1.999,31
1000984576	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	09/09/2020	2020	R$ 205,25
1000984576	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	09/09/2020	2020	R$ 609,11
1000984576	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	09/09/2020	2020	R$ 711,40
1000984576	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	09/09/2020	2020	R$ 475,90
1000984576	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	09/09/2020	2020	R$ 2.497,46
1000984576	7035354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	09/09/2020	2020	R$ 1.208,17
1000984576	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	09/09/2020	2020	R$ 86,11
1000984576	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/08/2020	10/09/2020	2020	R$ 77,64
1000984576	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	10/09/2020	2020	R$ 38,33
1000984576	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/08/2020	11/09/2020	2020	R$ 1.992,79
1000984576	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/08/2020	11/09/2020	2020	R$ 9.852,31
1000984576	7041910857	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/08/2020	14/09/2020	2020	R$ 77,64
1000984576	7040295261	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/08/2020	14/09/2020	2020	R$ 61,62
1000984576	7046403880	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/08/2020	14/09/2020	2020	R$ 5.024,65
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/08/2020	14/09/2020	2020	R$ 2.120,45
1000984576	7001496110	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/08/2020	15/09/2020	2020	R$ 152,23
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/08/2020	15/09/2020	2020	R$ 1.821,50
1000984576	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/08/2020	16/09/2020	2020	R$ 61,62
1000984576	7050684355	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/08/2020	16/09/2020	2020	R$ 1.539,11
1000984576	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	16/09/2020	2020	R$ 171,56
1000984576	7006238330	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/08/2020	17/09/2020	2020	R$ 54,26
1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/08/2020	17/09/2020	2020	R$ 310,03
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/08/2020	17/09/2020	2020	R$ 222,96
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/08/2020	17/09/2020	2020	R$ 1.710,48

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576 13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/08/2020	17/09/2020	2020	R$ 1.386,87
1000984576 27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	17/09/2020	2020	R$ 293,81
1000984576 223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/08/2020	18/09/2020	2020	R$ 142,20
1000984576 16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/08/2020	18/09/2020	2020	R$ 535,62
1000984576 16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	18/09/2020	2020	R$ 245,04
1000984576 23802988	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/08/2020	21/09/2020	2020	R$ 733,15
1000984576 23802996	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/08/2020	21/09/2020	2020	R$ 886,33
1000984576 13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/08/2020	21/09/2020	2020	R$ 932,58
1000984576 18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/07/2020	21/09/2020	2020	R$ 31.894,95
1000984576 222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/08/2020	21/09/2020	2020	R$ 63,92
1000984576 221411250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/08/2020	21/09/2020	2020	R$ 256,41
1000984576 227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/05/2020	21/09/2020	2020	R$ 57.760,93
1000984576 23473968	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/08/2020	21/09/2020	2020	R$ 3.461,85
1000984576 25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/08/2020	21/09/2020	2020	R$ 551,65
1000984576 70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/07/2020	21/09/2020	2020	R$ 35.270,37
1000984576 70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/06/2020	21/09/2020	2020	R$ 60.534,56
1000984576 13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/08/2020	21/09/2020	2020	R$ 276,74
1000984576 224440014	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/08/2020	21/09/2020	2020	R$ 1.092,07
1000984576 208538527	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/08/2020	21/09/2020	2020	R$ 1.065,72
1000984576 220937232	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/08/2020	21/09/2020	2020	R$ 841,98
1000984576 28309503	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/08/2020	21/09/2020	2020	R$ 61,62
1000984576 217456800	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/08/2020	21/09/2020	2020	R$ 296,12
1000984576 19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/08/2020	21/09/2020	2020	R$ 1.593,97
1000984576 5918537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/08/2020	21/09/2020	2020	R$ 4.592,18
1000984576 29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/08/2020	21/09/2020	2020	R$ 739,04
1000984576 227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/07/2020	21/09/2020	2020	R$ 129.488,04
1000984576 206049618	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/08/2020	21/09/2020	2020	R$ 3.011,28
1000984576 26630576	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/08/2020	21/09/2020	2020	R$ 1.171,12
1000984576 206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/08/2020	21/09/2020	2020	R$ 1.924,46
1000984576 28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/08/2020	21/09/2020	2020	R$ 1.381,32
1000984576 209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/08/2020	21/09/2020	2020	R$ 61,62
1000984576 13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/08/2020	21/09/2020	2020	R$ 2.850,03
1000984576 16614645	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/08/2020	21/09/2020	2020	R$ 2.361,46
1000984576 26630550	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/08/2020	21/09/2020	2020	R$ 1.300,57
1000984576 23803003	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/08/2020	21/09/2020	2020	R$ 2.082,16
1000984576 26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/08/2020	21/09/2020	2020	R$ 4.141,89
1000984576 209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	21/09/2020	2020	R$ 65,21
1000984576 13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	21/09/2020	2020	R$ 497,45
1000984576 13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	21/09/2020	2020	R$ 352,40
1000984576 26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	21/09/2020	2020	R$ 1.795,46
1000984576 29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	21/09/2020	2020	R$ 516,58
1000984576 70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	21/09/2020	2020	R$ 29.815,07
1000984576 70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	21/09/2020	2020	R$ 17.577,45
1000984576 227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	21/09/2020	2020	R$ 55.260,23
1000984576 227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	21/09/2020	2020	R$ 27.198,83
1000984576 217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/08/2020	22/09/2020	2020	R$ 24,28
1000984576 21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/09/2020	22/09/2020	2020	R$ 89,52
1000984576 201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/08/2020	22/09/2020	2020	R$ 748,47
1000984576 7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/08/2020	23/09/2020	2020	R$ 1.595,04
1000984576 7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	23/09/2020	2020	R$ 49,89

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576	7053939958	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/09/2020	25/09/2020	2020	R$ 61,58
1000984576	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/09/2020	25/09/2020	2020	R$ 3.328,31
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/09/2020	25/09/2020	2020	R$ 1.712,54
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/09/2020	25/09/2020	2020	R$ 1.015,66
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/09/2020	25/09/2020	2020	R$ 1.766,14
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/09/2020	25/09/2020	2020	R$ 78,22
1000984576	7052159444	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/09/2020	25/09/2020	2020	R$ 491,58
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/09/2020	25/09/2020	2020	R$ 948,05
1000984576	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/09/2020	28/09/2020	2020	R$ 3.382,55
1000984576	7013109537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/09/2020	28/09/2020	2020	R$ 817,91
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/09/2020	28/09/2020	2020	R$ 4.233,74
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/09/2020	28/09/2020	2020	R$ 3.127,37
1000984576	232046511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/09/2020	29/09/2020	2020	R$ 73,67
1000984576	7053950730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/09/2020	29/09/2020	2020	R$ 347,42
1000984576	7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/09/2020	29/09/2020	2020	R$ 208,65
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/09/2020	29/09/2020	2020	R$ 2.209,69
1000984576	7052510729	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/09/2020	29/09/2020	2020	R$ 518,68
1000984576	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/09/2020	30/09/2020	2020	R$ 5.194,48
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/09/2020	30/09/2020	2020	R$ 11.230,64
1000984576	7037843428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/09/2020	30/09/2020	2020	R$ 1.843,01
1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/09/2020	01/10/2020	2020	R$ 8.599,55
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/09/2020	01/10/2020	2020	R$ 656,67
1000984576	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/09/2020	01/10/2020	2020	R$ 19,69
1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/09/2020	01/10/2020	2020	R$ 166,93
1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/09/2020	01/10/2020	2020	R$ 2.308,70
1000984576	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/09/2020	01/10/2020	2020	R$ 6.874,47
1000984576	7048553502	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/09/2020	01/10/2020	2020	R$ 2.299,38
1000984576	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/09/2020	02/10/2020	2020	R$ 6.408,96
1000984576	7046913714	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/09/2020	02/10/2020	2020	R$ 553,79
1000984576	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/09/2020	02/10/2020	2020	R$ 63,88
1000984576	209297892	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/09/2020	02/10/2020	2020	R$ 61,58
1000984576	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/09/2020	02/10/2020	2020	R$ 18,46
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/09/2020	02/10/2020	2020	R$ 6.596,02
1000984576	7020367932	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/09/2020	05/10/2020	2020	R$ 1.870,70
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/09/2020	05/10/2020	2020	R$ 61,58
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/09/2020	05/10/2020	2020	R$ 17.135,44
1000984576	7015583899	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/09/2020	05/10/2020	2020	R$ 182,17
1000984576	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/08/2020	06/10/2020	2020	R$ 13.172,21
1000984576	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/08/2020	06/10/2020	2020	R$ 710,52
1000984576	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/08/2020	06/10/2020	2020	R$ 568,75
1000984576	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/08/2020	06/10/2020	2020	R$ 237,75
1000984576	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/08/2020	06/10/2020	2020	R$ 1.492,11
1000984576	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/08/2020	06/10/2020	2020	R$ 6.480,28
1000984576	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/08/2020	06/10/2020	2020	R$ 1.951,93
1000984576	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/08/2020	06/10/2020	2020	R$ 63,92
1000984576	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/08/2020	06/10/2020	2020	R$ 441,16
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/09/2020	06/10/2020	2020	R$ 7.652,19
1000984576	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/08/2020	06/10/2020	2020	R$ 147,75
1000984576	7048961430	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/09/2020	06/10/2020	2020	R$ 61,58
1000984576	7029694570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/08/2020	06/10/2020	2020	R$ 63,92

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/08/2020	06/10/2020	2020	R$ 3.814,35
1000984576	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/08/2020	06/10/2020	2020	R$ 756,14
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/09/2020	06/10/2020	2020	R$ 61,58
1000984576	7009086484	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/09/2020	06/10/2020	2020	R$ 201,97
1000984576	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/08/2020	06/10/2020	2020	R$ 1.702,47
1000984576	7035354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/08/2020	06/10/2020	2020	R$ 904,68
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/09/2020	06/10/2020	2020	R$ 5.135,26
1000984576	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/08/2020	06/10/2020	2020	R$ 63,92
1000984576	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/08/2020	06/10/2020	2020	R$ 799,28
1000984576	7032724021	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/08/2020	06/10/2020	2020	R$ 629,77
1000984576	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/08/2020	06/10/2020	2020	R$ 63,92
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/08/2020	06/10/2020	2020	R$ 63,92
1000984576	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/08/2020	06/10/2020	2020	R$ 707,43
1000984576	7020368769	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/08/2020	06/10/2020	2020	R$ 1.287,46
1000984576	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/08/2020	06/10/2020	2020	R$ 589,09
1000984576	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/08/2020	06/10/2020	2020	R$ 6.597,91
1000984576	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/10/2020	2020	R$ 30,17
1000984576	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/10/2020	2020	R$ 51,14
1000984576	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/09/2020	07/10/2020	2020	R$ 511,74
1000984576	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/09/2020	07/10/2020	2020	R$ 6.222,95
1000984576	221418115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/09/2020	07/10/2020	2020	R$ 18.790,99
1000984576	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/09/2020	07/10/2020	2020	R$ 800,20
1000984576	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/09/2020	08/10/2020	2020	R$ 78,83
1000984576	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/09/2020	09/10/2020	2020	R$ 10.298,09
1000984576	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/09/2020	09/10/2020	2020	R$ 2.236,79
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/09/2020	13/10/2020	2020	R$ 2.646,05
1000984576	7046403880	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/09/2020	13/10/2020	2020	R$ 6.250,11
1000984576	7041910857	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/09/2020	13/10/2020	2020	R$ 61,58
1000984576	7001496110	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/09/2020	15/10/2020	2020	R$ 728,08
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/09/2020	15/10/2020	2020	R$ 1.439,65
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/09/2020	16/10/2020	2020	R$ 241,31
1000984576	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/09/2020	16/10/2020	2020	R$ 1.519,12
1000984576	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/09/2020	16/10/2020	2020	R$ 220,53
1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/09/2020	16/10/2020	2020	R$ 335,73
1000984576	7006238330	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/09/2020	16/10/2020	2020	R$ 20,76
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/09/2020	16/10/2020	2020	R$ 1.781,54
1000984576	7050684355	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/09/2020	16/10/2020	2020	R$ 1.731,02
1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/09/2020	19/10/2020	2020	R$ 242,54
1000984576	224440014	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/09/2020	20/10/2020	2020	R$ 681,16
1000984576	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/09/2020	20/10/2020	2020	R$ 403,48
1000984576	23473968	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/09/2020	20/10/2020	2020	R$ 7.160,56
1000984576	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/09/2020	20/10/2020	2020	R$ 3.335,21
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/08/2020	20/10/2020	2020	R$ 128.036,74
1000984576	206049618	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/09/2020	20/10/2020	2020	R$ 3.166,72
1000984576	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/09/2020	20/10/2020	2020	R$ 2.529,86
1000984576	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/09/2020	20/10/2020	2020	R$ 1.968,78
1000984576	23802988	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/09/2020	20/10/2020	2020	R$ 2.258,61
1000984576	16614645	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/09/2020	20/10/2020	2020	R$ 774,33
1000984576	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/09/2020	20/10/2020	2020	R$ 337,56
1000984576	26630550	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/09/2020	20/10/2020	2020	R$ 1.008,43

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576 220937232	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/09/2020	20/10/2020	2020	R$ 1.259,77
1000984576 217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/09/2020	20/10/2020	2020	R$ 18,46
1000984576 28309503	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/09/2020	20/10/2020	2020	R$ 61,58
1000984576 13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/09/2020	20/10/2020	2020	R$ 881,53
1000984576 217456800	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/09/2020	20/10/2020	2020	R$ 153,38
1000984576 18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/08/2020	20/10/2020	2020	R$ 31.319,07
1000984576 208538527	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/09/2020	20/10/2020	2020	R$ 638,19
1000984576 23802996	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/09/2020	20/10/2020	2020	R$ 1.066,33
1000984576 25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/09/2020	20/10/2020	2020	R$ 653,60
1000984576 222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/09/2020	20/10/2020	2020	R$ 63,88
1000984576 70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/07/2020	20/10/2020	2020	R$ 68.883,97
1000984576 28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/09/2020	20/10/2020	2020	R$ 1.593,65
1000984576 5918537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/09/2020	20/10/2020	2020	R$ 1.268,80
1000984576 7041693031	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/09/2020	20/10/2020	2020	R$ 18,46
1000984576 2015264841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/09/2020	20/10/2020	2020	R$ 937,57
1000984576 70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/08/2020	20/10/2020	2020	R$ 34.441,88
1000984576 29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/09/2020	20/10/2020	2020	R$ 928,34
1000984576 227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/06/2020	20/10/2020	2020	R$ 60.626,66
1000984576 23803003	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/09/2020	20/10/2020	2020	R$ 9.246,97
1000984576 209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/09/2020	20/10/2020	2020	R$ 52,97
1000984576 221411250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/09/2020	20/10/2020	2020	R$ 1.305,35
1000984576 26630576	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/09/2020	20/10/2020	2020	R$ 1.095,89
1000984576 70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/10/2020	2020	R$ 29.815,09
1000984576 227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/10/2020	2020	R$ 27.198,83
1000984576 7040295261	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/09/2020	21/10/2020	2020	R$ 1.487,80
1000984576 7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/09/2020	22/10/2020	2020	R$ 2.715,81
1000984576 21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/10/2020	22/10/2020	2020	R$ 87,61
1000984576 24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/10/2020	26/10/2020	2020	R$ 2.486,51
1000984576 21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/10/2020	26/10/2020	2020	R$ 1.163,89
1000984576 30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/10/2020	26/10/2020	2020	R$ 83,77
1000984576 24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/10/2020	26/10/2020	2020	R$ 3.255,51
1000984576 7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/10/2020	26/10/2020	2020	R$ 3.472,13
1000984576 29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/10/2020	26/10/2020	2020	R$ 1.930,30
1000984576 19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/10/2020	26/10/2020	2020	R$ 1.765,14
1000984576 7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/10/2020	26/10/2020	2020	R$ 4.075,14
1000984576 7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/10/2020	27/10/2020	2020	R$ 226,95
1000984576 7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/10/2020	27/10/2020	2020	R$ 3.705,67
1000984576 7013109537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/10/2020	27/10/2020	2020	R$ 955,61
1000984576 232046511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/10/2020	28/10/2020	2020	R$ 73,75
1000984576 7048961430	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/10/2020	29/10/2020	2020	R$ 60,70
1000984576 28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/10/2020	29/10/2020	2020	R$ 1.980,09
1000984576 7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/10/2020	29/10/2020	2020	R$ 8.951,35
1000984576 7053950730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/10/2020	29/10/2020	2020	R$ 308,45
1000984576 7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/10/2020	29/10/2020	2020	R$ 4.369,16
1000984576 7052510729	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/10/2020	29/10/2020	2020	R$ 487,57
1000984576 7037843428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/10/2020	30/10/2020	2020	R$ 2.303,44
1000984576 7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/10/2020	30/10/2020	2020	R$ 7.885,70
1000984576 212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/10/2020	03/11/2020	2020	R$ 18,21
1000984576 20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/10/2020	03/11/2020	2020	R$ 641,80
1000984576 7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/10/2020	03/11/2020	2020	R$ 6.963,17

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/08/2021 21:29:54
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082421295397100000126806524
Número do documento: 21082421295397100000126806524

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576	7053939958	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/10/2020	03/11/2020	2020	R$ 60,70
1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/10/2020	03/11/2020	2020	R$ 162,10
1000984576	7048553502	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/10/2020	03/11/2020	2020	R$ 273,84
1000984576	209297892	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/10/2020	03/11/2020	2020	R$ 60,70
1000984576	7052159444	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/10/2020	04/11/2020	2020	R$ 456,60
1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/10/2020	04/11/2020	2020	R$ 8.474,84
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/10/2020	04/11/2020	2020	R$ 7.150,02
1000984576	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/10/2020	04/11/2020	2020	R$ 18,18
1000984576	7046913714	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/10/2020	04/11/2020	2020	R$ 1.328,56
1000984576	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/10/2020	04/11/2020	2020	R$ 63,00
1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/10/2020	04/11/2020	2020	R$ 1.964,79
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/10/2020	05/11/2020	2020	R$ 516,11
1000984576	7020367932	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/10/2020	05/11/2020	2020	R$ 1.837,28
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/10/2020	05/11/2020	2020	R$ 19.439,69
1000984576	7015583899	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/10/2020	05/11/2020	2020	R$ 353,25
1000984576	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/09/2020	06/11/2020	2020	R$ 673,15
1000984576	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/09/2020	06/11/2020	2020	R$ 1.982,20
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/10/2020	06/11/2020	2020	R$ 7.369,22
1000984576	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/09/2020	06/11/2020	2020	R$ 1.910,90
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/10/2020	06/11/2020	2020	R$ 4.415,12
1000984576	8353354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/09/2020	06/11/2020	2020	R$ 872,73
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/10/2020	06/11/2020	2020	R$ 335,16
1000984576	7020368769	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/09/2020	06/11/2020	2020	R$ 1.470,89
1000984576	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/09/2020	06/11/2020	2020	R$ 501,88
1000984576	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/09/2020	06/11/2020	2020	R$ 734,74
1000984576	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/09/2020	06/11/2020	2020	R$ 1.383,43
1000984576	7032724021	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/09/2020	06/11/2020	2020	R$ 352,81
1000984576	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/09/2020	06/11/2020	2020	R$ 681,16
1000984576	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/09/2020	06/11/2020	2020	R$ 63,88
1000984576	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/09/2020	06/11/2020	2020	R$ 751,38
1000984576	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/09/2020	06/11/2020	2020	R$ 14.058,82
1000984576	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/09/2020	06/11/2020	2020	R$ 208,65
1000984576	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/09/2020	06/11/2020	2020	R$ 6.561,13
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/09/2020	06/11/2020	2020	R$ 150,14
1000984576	7009086484	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/10/2020	06/11/2020	2020	R$ 67,86
1000984576	7029694570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/09/2020	06/11/2020	2020	R$ 709,49
1000984576	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/09/2020	06/11/2020	2020	R$ 729,81
1000984576	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/09/2020	06/11/2020	2020	R$ 6.579,66
1000984576	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/10/2020	06/11/2020	2020	R$ 5.358,18
1000984576	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/09/2020	06/11/2020	2020	R$ 3.376,98
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/09/2020	06/11/2020	2020	R$ 226,07
1000984576	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/09/2020	06/11/2020	2020	R$ 631,25
1000984576	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/09/2020	06/11/2020	2020	R$ 63,88
1000984576	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/09/2020	06/11/2020	2020	R$ 147,67
1000984576	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/09/2020	06/11/2020	2020	R$ 444,59
1000984576	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/10/2020	09/11/2020	2020	R$ 740,63
1000984576	221418115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/10/2020	09/11/2020	2020	R$ 17.172,40
1000984576	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/10/2020	09/11/2020	2020	R$ 360,54
1000984576	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/10/2020	11/11/2020	2020	R$ 99,57
1000984576	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/10/2020	11/11/2020	2020	R$ 10.729,25

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/08/2021 21:29:54
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082421295397100000126806524
Número do documento: 21082421295397100000126806524

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:01
Número do documento: 25090216370453300000495270486
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216370453300000495270486
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:35:35

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576	7040295261	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/10/2020	12/11/2020	2020	R$ 60,70
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/10/2020	12/11/2020	2020	R$ 2.999,86
1000984576	7041910857	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/10/2020	12/11/2020	2020	R$ 286,05
1000984576	7046403880	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/10/2020	12/11/2020	2020	R$ 9.477,01
1000984576	7050684355	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/10/2020	16/11/2020	2020	R$ 4.243,24
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/10/2020	16/11/2020	2020	R$ 165,89
1000984576	7001496110	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/10/2020	16/11/2020	2020	R$ 140,86
1000984576	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/10/2020	16/11/2020	2020	R$ 60,74
1000984576	7006238330	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/10/2020	17/11/2020	2020	R$ 20,39
1000984576	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/10/2020	17/11/2020	2020	R$ 2.040,49
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/10/2020	17/11/2020	2020	R$ 4.103,35
1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/10/2020	17/11/2020	2020	R$ 715,88
1000984576	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/10/2020	17/11/2020	2020	R$ 1.238,78
1000984576	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/10/2020	18/11/2020	2020	R$ 2.076,03
1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/10/2020	18/11/2020	2020	R$ 256,10
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/10/2020	18/11/2020	2020	R$ 222,83
1000984576	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/10/2020	19/11/2020	2020	R$ 30,04
1000984576	2015256841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/10/2020	19/11/2020	2020	R$ 1.053,35
1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/10/2020	19/11/2020	2020	R$ 666,70
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/10/2020	19/11/2020	2020	R$ 177,12
1000984576	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/10/2020	19/11/2020	2020	R$ 3.006,69
1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/10/2020	19/11/2020	2020	R$ 1.544,72
1000984576	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/10/2020	20/11/2020	2020	R$ 61,31
1000984576	217456800	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/10/2020	20/11/2020	2020	R$ 145,72
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/07/2020	20/11/2020	2020	R$ 63.131,54
1000984576	26630576	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/10/2020	20/11/2020	2020	R$ 2.533,35
1000984576	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/10/2020	20/11/2020	2020	R$ 1.014,02
1000984576	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/10/2020	20/11/2020	2020	R$ 1.942,46
1000984576	221411250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/10/2020	20/11/2020	2020	R$ 1.666,77
1000984576	5918537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/10/2020	20/11/2020	2020	R$ 4.368,55
1000984576	23802996	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/10/2020	20/11/2020	2020	R$ 1.128,40
1000984576	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/10/2020	20/11/2020	2020	R$ 63,00
1000984576	7041693031	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/10/2020	20/11/2020	2020	R$ 18,21
1000984576	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/10/2020	20/11/2020	2020	R$ 333,35
1000984576	7052510729	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/11/2020	20/11/2020	2020	R$ 1.101,96
1000984576	206049618	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/10/2020	20/11/2020	2020	R$ 2.493,89
1000984576	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/10/2020	20/11/2020	2020	R$ 656,38
1000984576	28309503	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/10/2020	20/11/2020	2020	R$ 3.001,95
1000984576	224440014	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/10/2020	20/11/2020	2020	R$ 722,43
1000984576	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/09/2020	20/11/2020	2020	R$ 33.854,94
1000984576	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/09/2020	20/11/2020	2020	R$ 38.542,34
1000984576	16614645	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/10/2020	20/11/2020	2020	R$ 1.014,52
1000984576	7053950730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/11/2020	20/11/2020	2020	R$ 318,22
1000984576	26630550	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/10/2020	20/11/2020	2020	R$ 1.804,17
1000984576	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/10/2020	20/11/2020	2020	R$ 4.658,97
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/11/2020	20/11/2020	2020	R$ 86,52
1000984576	220937232	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/10/2020	20/11/2020	2020	R$ 2.829,04
1000984576	23803003	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/10/2020	20/11/2020	2020	R$ 2.355,95
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/09/2020	20/11/2020	2020	R$ 130.997,52
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/08/2020	20/11/2020	2020	R$ 66.775,79

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576	23473968	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/10/2020	20/11/2020	2020	R$ 3.523,64
1000984576	23802988	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/10/2020	20/11/2020	2020	R$ 884,40
1000984576	208538527	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/10/2020	20/11/2020	2020	R$ 1.426,93
1000984576	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/10/2020	20/11/2020	2020	R$ 895,62
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/11/2020	2020	R$ 27.198,83
1000984576	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/11/2020	24/11/2020	2020	R$ 4.111,07
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/11/2020	24/11/2020	2020	R$ 4.902,25
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/11/2020	24/11/2020	2020	R$ 2.410,05
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/11/2020	24/11/2020	2020	R$ 2.127,30
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/11/2020	24/11/2020	2020	R$ 1.927,79
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/11/2020	24/11/2020	2020	R$ 83,22
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/11/2020	24/11/2020	2020	R$ 1.206,70
1000984576	7053939958	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/11/2020	24/11/2020	2020	R$ 61,18
1000984576	7052159444	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/11/2020	25/11/2020	2020	R$ 1.320,97
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/11/2020	27/11/2020	2020	R$ 9.295,02
1000984576	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/11/2020	27/11/2020	2020	R$ 4.516,17
1000984576	7013109537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/11/2020	27/11/2020	2020	R$ 852,52
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/11/2020	27/11/2020	2020	R$ 3.178,25
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/11/2020	27/11/2020	2020	R$ 2.077,11
1000984576	7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/11/2020	27/11/2020	2020	R$ 247,69
1000984576	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/11/2020	27/11/2020	2020	R$ 3.529,91
1000984576	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/11/2020	30/11/2020	2020	R$ 10.527,06
1000984576	7037843428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/11/2020	30/11/2020	2020	R$ 6.272,47
1000984576	232046511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/11/2020	30/11/2020	2020	R$ 73,26
1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/11/2020	01/12/2020	2020	R$ 8.290,01
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/11/2020	01/12/2020	2020	R$ 701,95
1000984576	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/11/2020	01/12/2020	2020	R$ 6.583,66
1000984576	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/11/2020	01/12/2020	2020	R$ 16,90
1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/11/2020	01/12/2020	2020	R$ 2.993,52
1000984576	7056784696	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/11/2020	01/12/2020	2020	R$ 61,18
1000984576	209297892	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/11/2020	01/12/2020	2020	R$ 152,95
1000984576	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/11/2020	02/12/2020	2020	R$ 63,48
1000984576	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/11/2020	02/12/2020	2020	R$ 18,34
1000984576	7046913714	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/11/2020	02/12/2020	2020	R$ 611,99
1000984576	7015583899	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/11/2020	03/12/2020	2020	R$ 208,52
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/11/2020	03/12/2020	2020	R$ 17.068,04
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/11/2020	03/12/2020	2020	R$ 692,16
1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/11/2020	03/12/2020	2020	R$ 105,25
1000984576	7048961430	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/11/2020	04/12/2020	2020	R$ 61,18
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/11/2020	04/12/2020	2020	R$ 6.411,83
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/11/2020	04/12/2020	2020	R$ 9.323,17
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/11/2020	04/12/2020	2020	R$ 845,77
1000984576	7020367932	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/11/2020	04/12/2020	2020	R$ 3.890,78
1000984576	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/10/2020	07/12/2020	2020	R$ 735,80
1000984576	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/10/2020	07/12/2020	2020	R$ 2.286,61
1000984576	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/10/2020	07/12/2020	2020	R$ 6.812,26
1000984576	7020368769	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/10/2020	07/12/2020	2020	R$ 1.415,25
1000984576	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/10/2020	07/12/2020	2020	R$ 2.010,33
1000984576	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/10/2020	07/12/2020	2020	R$ 391,51
1000984576	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/10/2020	07/12/2020	2020	R$ 118,27

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/10/2020	07/12/2020	2020	R$ 1.883,55
1000984576	7029694570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/10/2020	07/12/2020	2020	R$ 667,92
1000984576	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/10/2020	07/12/2020	2020	R$ 663,54
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/10/2020	07/12/2020	2020	R$ 227,56
1000984576	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/10/2020	07/12/2020	2020	R$ 63,00
1000984576	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/10/2020	07/12/2020	2020	R$ 152,26
1000984576	7035354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/10/2020	07/12/2020	2020	R$ 505,05
1000984576	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/10/2020	07/12/2020	2020	R$ 180,20
1000984576	221418115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/11/2020	07/12/2020	2020	R$ 15.574,57
1000984576	7032724021	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/10/2020	07/12/2020	2020	R$ 530,56
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/11/2020	07/12/2020	2020	R$ 5.037,60
1000984576	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/11/2020	07/12/2020	2020	R$ 255,04
1000984576	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/10/2020	07/12/2020	2020	R$ 159,30
1000984576	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/10/2020	07/12/2020	2020	R$ 3.537,91
1000984576	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/10/2020	07/12/2020	2020	R$ 14.405,08
1000984576	7009086484	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/11/2020	07/12/2020	2020	R$ 81,23
1000984576	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/10/2020	07/12/2020	2020	R$ 1.219,13
1000984576	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/10/2020	07/12/2020	2020	R$ 727,29
1000984576	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/11/2020	07/12/2020	2020	R$ 789,65
1000984576	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/10/2020	07/12/2020	2020	R$ 1.643,01
1000984576	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/10/2020	07/12/2020	2020	R$ 6.327,94
1000984576	7001574323	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/10/2020	07/12/2020	2020	R$ 52,48
1000984576	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/10/2020	07/12/2020	2020	R$ 750,97
1000984576	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/11/2020	07/12/2020	2020	R$ 5.753,25
1000984576	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/11/2020	08/12/2020	2020	R$ 79,54
1000984576	7048553502	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/11/2020	08/12/2020	2020	R$ 462,66
1000984576	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/11/2020	09/12/2020	2020	R$ 1.342,72
1000984576	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/11/2020	09/12/2020	2020	R$ 9.436,18
1000984576	7046403880	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/11/2020	10/12/2020	2020	R$ 7.645,67
1000984576	7041910857	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/11/2020	10/12/2020	2020	R$ 68,94
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/11/2020	10/12/2020	2020	R$ 3.905,50
1000984576	7040295261	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/11/2020	10/12/2020	2020	R$ 61,18
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/11/2020	11/12/2020	2020	R$ 94,85
1000984576	7001496110	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/11/2020	11/12/2020	2020	R$ 61,18
1000984576	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/11/2020	14/12/2020	2020	R$ 482,24
1000984576	7050684355	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/11/2020	14/12/2020	2020	R$ 1.640,76
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/11/2020	14/12/2020	2020	R$ 1.455,93
1000984576	7006238330	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/11/2020	15/12/2020	2020	R$ 20,64
1000984576	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/11/2020	15/12/2020	2020	R$ 1.292,53
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/11/2020	15/12/2020	2020	R$ 4.599,47
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/11/2020	15/12/2020	2020	R$ 294,44
1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/11/2020	16/12/2020	2020	R$ 2.981,85
1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/11/2020	16/12/2020	2020	R$ 233,01
1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/11/2020	17/12/2020	2020	R$ 604,32
1000984576	2015268841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/11/2020	17/12/2020	2020	R$ 1.140,23
1000984576	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/11/2020	17/12/2020	2020	R$ 22,63
1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/11/2020	17/12/2020	2020	R$ 1.672,34
1000984576	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/11/2020	18/12/2020	2020	R$ 2.318,71
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/10/2020	21/12/2020	2020	R$ 131.981,25
1000984576	28309503	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/11/2020	21/12/2020	2020	R$ 83,99

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/10/2020	21/12/2020	2020	R$ 34.265,48
1000984576	23802988	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/11/2020	21/12/2020	2020	R$ 790,48
1000984576	26630550	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/11/2020	21/12/2020	2020	R$ 4.343,68
1000984576	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/11/2020	21/12/2020	2020	R$ 1.037,33
1000984576	5918537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/11/2020	21/12/2020	2020	R$ 4.424,11
1000984576	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/10/2020	21/12/2020	2020	R$ 31.899,08
1000984576	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/11/2020	21/12/2020	2020	R$ 887,39
1000984576	208538527	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/11/2020	21/12/2020	2020	R$ 4.007,99
1000984576	23802996	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/11/2020	21/12/2020	2020	R$ 3.360,15
1000984576	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/11/2020	21/12/2020	2020	R$ 84,55
1000984576	2174568800	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/11/2020	21/12/2020	2020	R$ 139,53
1000984576	7041693031	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/11/2020	21/12/2020	2020	R$ 18,34
1000984576	221411250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/11/2020	21/12/2020	2020	R$ 6.733,91
1000984576	206049618	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/11/2020	21/12/2020	2020	R$ 10.707,62
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/12/2020	21/12/2020	2020	R$ 89,81
1000984576	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/11/2020	21/12/2020	2020	R$ 48,94
1000984576	26630576	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/11/2020	21/12/2020	2020	R$ 1.129,74
1000984576	23473968	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/11/2020	21/12/2020	2020	R$ 3.137,96
1000984576	220937232	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/11/2020	21/12/2020	2020	R$ 1.168,91
1000984576	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/11/2020	21/12/2020	2020	R$ 841,48
1000984576	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/11/2020	21/12/2020	2020	R$ 1.957,80
1000984576	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/11/2020	21/12/2020	2020	R$ 3.012,61
1000984576	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/11/2020	21/12/2020	2020	R$ 335,36
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/09/2020	21/12/2020	2020	R$ 67.259,65
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/08/2020	21/12/2020	2020	R$ 62.894,64
1000984576	16614645	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/11/2020	21/12/2020	2020	R$ 1.027,89
1000984576	224440014	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/11/2020	21/12/2020	2020	R$ 4.581,89
1000984576	23803003	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/11/2020	21/12/2020	2020	R$ 2.130,98
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/12/2020	23/12/2020	2020	R$ 3.151,31
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/12/2020	23/12/2020	2020	R$ 973,62
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/12/2020	23/12/2020	2020	R$ 9.009,52
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/12/2020	23/12/2020	2020	R$ 1.682,67
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/12/2020	23/12/2020	2020	R$ 73,54
1000984576	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/12/2020	23/12/2020	2020	R$ 5.088,90
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/12/2020	23/12/2020	2020	R$ 1.919,59
1000984576	7053939958	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/12/2020	24/12/2020	2020	R$ 93,06
1000984576	7052510729	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/12/2020	29/12/2020	2020	R$ 453,43
1000984576	7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/12/2020	29/12/2020	2020	R$ 255,79
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/12/2020	29/12/2020	2020	R$ 3.277,27
1000984576	7013109537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/12/2020	29/12/2020	2020	R$ 856,40
1000984576	7053950730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/12/2020	29/12/2020	2020	R$ 130,34
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/12/2020	29/12/2020	2020	R$ 9.950,45
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/12/2020	29/12/2020	2020	R$ 2.283,08
1000984576	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/12/2020	29/12/2020	2020	R$ 3.628,01
1000984576	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/12/2020	30/12/2020	2020	R$ 4.882,42
1000984576	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/12/2020	04/01/2021	2021	R$ 2.893,37
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/12/2020	05/01/2021	2021	R$ 628,67
1000984576	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/12/2020	05/01/2021	2021	R$ 19,28
1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/12/2020	05/01/2021	2021	R$ 112,59
1000984576	209297892	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/12/2020	05/01/2021	2021	R$ 64,33

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/12/2020	05/01/2021	2021	R$ 19.096,19
1000984576	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/12/2020	05/01/2021	2021	R$ 6.441,84
1000984576	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/11/2020	06/01/2021	2021	R$ 13.573,99
1000984576	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/11/2020	06/01/2021	2021	R$ 909,60
1000984576	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/11/2020	06/01/2021	2021	R$ 7.058,71
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/11/2020	06/01/2021	2021	R$ 327,25
1000984576	7035354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/11/2020	06/01/2021	2021	R$ 951,50
1000984576	7032724021	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/11/2020	06/01/2021	2021	R$ 2.537,10
1000984576	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/11/2020	06/01/2021	2021	R$ 3.277,91
1000984576	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/11/2020	06/01/2021	2021	R$ 141,23
1000984576	7009653610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/11/2020	06/01/2021	2021	R$ 1.818,70
1000984576	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/12/2020	06/01/2021	2021	R$ 66,86
1000984576	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/11/2020	06/01/2021	2021	R$ 1.589,21
1000984576	7009086484	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/12/2020	06/01/2021	2021	R$ 92,93
1000984576	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/11/2020	06/01/2021	2021	R$ 1.213,44
1000984576	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/11/2020	06/01/2021	2021	R$ 362,14
1000984576	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/12/2020	06/01/2021	2021	R$ 7.064,59
1000984576	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/11/2020	06/01/2021	2021	R$ 233,61
1000984576	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/11/2020	06/01/2021	2021	R$ 606,95
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/12/2020	06/01/2021	2021	R$ 7.274,80
1000984576	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/11/2020	06/01/2021	2021	R$ 232,40
1000984576	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/11/2020	06/01/2021	2021	R$ 1.468,63
1000984576	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/12/2020	06/01/2021	2021	R$ 19,35
1000984576	7020368769	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/11/2020	06/01/2021	2021	R$ 3.247,51
1000984576	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/11/2020	06/01/2021	2021	R$ 157,73
1000984576	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/11/2020	06/01/2021	2021	R$ 5.925,09
1000984576	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/11/2020	06/01/2021	2021	R$ 1.911,11
1000984576	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/11/2020	06/01/2021	2021	R$ 2.292,54
1000984576	7052159444	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/12/2020	06/01/2021	2021	R$ 433,34
1000984576	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/11/2020	06/01/2021	2021	R$ 907,44
1000984576	7029694570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/11/2020	06/01/2021	2021	R$ 830,06
1000984576	7046913714	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/12/2020	06/01/2021	2021	R$ 645,19
1000984576	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/11/2020	06/01/2021	2021	R$ 63,48
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/12/2020	07/01/2021	2021	R$ 649,48
1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/12/2020	07/01/2021	2021	R$ 2.169,78
1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/12/2020	07/01/2021	2021	R$ 8.962,46
1000984576	7015583899	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/12/2020	07/01/2021	2021	R$ 145,45
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/12/2020	08/01/2021	2021	R$ 1.452,93
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/12/2020	08/01/2021	2021	R$ 3.987,53
1000984576	7048961430	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/12/2020	08/01/2021	2021	R$ 254,72
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/12/2020	08/01/2021	2021	R$ 10.452,85
1000984576	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/12/2020	11/01/2021	2021	R$ 5.590,47
1000984576	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/12/2020	11/01/2021	2021	R$ 910,99
1000984576	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/12/2020	11/01/2021	2021	R$ 785,75
1000984576	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/12/2020	12/01/2021	2021	R$ 84,44
1000984576	7048553502	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/12/2020	12/01/2021	2021	R$ 519,31
1000984576	232046511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/12/2020	13/01/2021	2021	R$ 65,33
1000984576	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/12/2020	13/01/2021	2021	R$ 19.383,11
1000984576	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/12/2020	13/01/2021	2021	R$ 1.901,00
1000984576	7040295261	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/12/2020	14/01/2021	2021	R$ 66,59

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/08/2021 21:29:54
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082421295397100000126806524
Número do documento: 21082421295397100000126806524

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:02
Número do documento: 25090216423485000000495272663
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423485000000495272663
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:41:48

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/12/2020	14/01/2021	2021	R$ 4.453,85
1000984576	7046403880	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/12/2020	14/01/2021	2021	R$ 3.177,22
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/12/2020	15/01/2021	2021	R$ 66,82
1000984576	7001496110	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/12/2020	15/01/2021	2021	R$ 121,63
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/12/2020	18/01/2021	2021	R$ 2.841,23
1000984576	7050684355	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/12/2020	18/01/2021	2021	R$ 1.758,25
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/12/2020	19/01/2021	2021	R$ 5.091,79
1000984576	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/12/2020	19/01/2021	2021	R$ 1.140,15
1000984576	7006238330	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/12/2020	19/01/2021	2021	R$ 22,56
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/12/2020	19/01/2021	2021	R$ 292,39
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/11/2020	20/01/2021	2021	R$ 95.573,69
1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/12/2020	20/01/2021	2021	R$ 272,10
1000984576	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/12/2020	20/01/2021	2021	R$ 382,76
1000984576	206049618	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/12/2020	20/01/2021	2021	R$ 2.935,44
1000984576	208538527	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/12/2020	20/01/2021	2021	R$ 1.093,48
1000984576	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/12/2020	20/01/2021	2021	R$ 197,77
1000984576	23802996	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/12/2020	20/01/2021	2021	R$ 1.141,45
1000984576	26630550	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/12/2020	20/01/2021	2021	R$ 2.312,75
1000984576	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/12/2020	20/01/2021	2021	R$ 378,53
1000984576	7056784696	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/12/2020	20/01/2021	2021	R$ 87,50
1000984576	23802988	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/12/2020	20/01/2021	2021	R$ 926,08
1000984576	5918537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/12/2020	20/01/2021	2021	R$ 1.300,69
1000984576	221411250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/12/2020	20/01/2021	2021	R$ 1.327,08
1000984576	220937232	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/12/2020	20/01/2021	2021	R$ 981,47
1000984576	26630576	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/12/2020	20/01/2021	2021	R$ 2.290,89
1000984576	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/12/2020	20/01/2021	2021	R$ 68,27
1000984576	7041693031	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/12/2020	20/01/2021	2021	R$ 19,17
1000984576	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/12/2020	20/01/2021	2021	R$ 988,77
1000984576	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/11/2020	20/01/2021	2021	R$ 27.862,91
1000984576	217456800	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/12/2020	20/01/2021	2021	R$ 157,59
1000984576	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/12/2020	20/01/2021	2021	R$ 2.032,07
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/10/2020	20/01/2021	2021	R$ 69.098,54
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/09/2020	20/01/2021	2021	R$ 65.182,68
1000984576	23473968	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/12/2020	20/01/2021	2021	R$ 3.250,03
1000984576	23803003	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/12/2020	20/01/2021	2021	R$ 2.320,42
1000984576	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/12/2020	20/01/2021	2021	R$ 2.096,01
1000984576	16614645	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/12/2020	20/01/2021	2021	R$ 1.253,75
1000984576	224440014	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/12/2020	20/01/2021	2021	R$ 505,28
1000984576	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/11/2020	20/01/2021	2021	R$ 34.692,36
1000984576	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/12/2020	20/01/2021	2021	R$ 54,31
1000984576	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/12/2020	20/01/2021	2021	R$ 936,54
1000984576	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/12/2020	20/01/2021	2021	R$ 2.136,86
1000984576	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/12/2020	21/01/2021	2021	R$ 1.884,56
1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/12/2020	21/01/2021	2021	R$ 763,59
1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/12/2020	21/01/2021	2021	R$ 609,30
1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/12/2020	21/01/2021	2021	R$ 1.677,88
1000984576	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/12/2020	22/01/2021	2021	R$ 40,36
1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/12/2020	22/01/2021	2021	R$ 972,40
1000984576	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/12/2020	08/02/2021	2021	R$ 447,95
1000984576	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/12/2020	08/02/2021	2021	R$ 295,35

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/12/2020	08/02/2021	2021	R$ 14.953,27
1000984576	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/12/2020	08/02/2021	2021	R$ 69,12
1000984576	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/12/2020	08/02/2021	2021	R$ 4.521,13
1000984576	7029694570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/12/2020	08/02/2021	2021	R$ 427,73
1000984576	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/12/2020	08/02/2021	2021	R$ 2.074,21
1000984576	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/12/2020	08/02/2021	2021	R$ 844,68
1000984576	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/12/2020	08/02/2021	2021	R$ 161,05
1000984576	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/12/2020	08/02/2021	2021	R$ 752,58
1000984576	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/12/2020	08/02/2021	2021	R$ 1.799,32
1000984576	7020368769	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/12/2020	08/02/2021	2021	R$ 1.394,95
1000984576	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/12/2020	08/02/2021	2021	R$ 3.290,53
1000984576	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/12/2020	08/02/2021	2021	R$ 6.605,70
1000984576	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/12/2020	08/02/2021	2021	R$ 101,47
1000984576	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/12/2020	08/02/2021	2021	R$ 1.957,87
1000984576	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/12/2020	08/02/2021	2021	R$ 1.653,19
1000984576	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/12/2020	08/02/2021	2021	R$ 2.007,73
1000984576	7035354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/12/2020	08/02/2021	2021	R$ 1.198,59
1000984576	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/12/2020	08/02/2021	2021	R$ 889,83
1000984576	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/12/2020	08/02/2021	2021	R$ 951,84
1000984576	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/12/2020	08/02/2021	2021	R$ 877,07
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/12/2020	08/02/2021	2021	R$ 448,56
1000984576	5918537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/01/2021	22/02/2021	2021	R$ 4.437,39
1000984576	2659748O	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/01/2021	22/02/2021	2021	R$ 3.753,15
1000984576	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/12/2020	22/02/2021	2021	R$ 22.621,11
1000984576	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/12/2020	22/02/2021	2021	R$ 34.037,34
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/12/2020	22/02/2021	2021	R$ 153.833,14
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/11/2020	22/02/2021	2021	R$ 46.463,56
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/10/2020	22/02/2021	2021	R$ 61.377,24
1000984576	7050684355	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/02/2021	15/03/2021	2021	R$ 1.435,67
1000984576	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/01/2021	22/03/2021	2021	R$ 44.659,27
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/01/2021	22/03/2021	2021	R$ 129.298,40
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/12/2020	22/03/2021	2021	R$ 48.446,25
1000984576	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/01/2021	22/03/2021	2021	R$ 39.920,16
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/11/2020	22/03/2021	2021	R$ 40.575,71
1000984576	7050684355	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/03/2021	16/04/2021	2021	R$ 1.759,23
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/01/2021	20/04/2021	2021	R$ 82.956,35
1000984576	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/03/2021	20/04/2021	2021	R$ 2.204,21
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/12/2020	20/04/2021	2021	R$ 41.674,71
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/04/2021	23/04/2021	2021	R$ 89,90
1000984576	7053950730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/04/2021	23/04/2021	2021	R$ 1.567,19
1000984576	7052159444	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/04/2021	28/04/2021	2021	R$ 627,84
1000984576	7052510729	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/04/2021	30/04/2021	2021	R$ 273,16
1000984576	7048961430	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/04/2021	30/04/2021	2021	R$ 377,65
1000984576	7048553502	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/04/2021	05/05/2021	2021	R$ 926,60
1000984576	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/04/2021	12/05/2021	2021	R$ 2.812,16
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/04/2021	14/05/2021	2021	R$ 47,27
1000984576	7050684355	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/04/2021	17/05/2021	2021	R$ 2.500,92
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/04/2021	18/05/2021	2021	R$ 30,97
1000984576	7058049187	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/05/2021	18/05/2021	2021	R$ 258,65
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/04/2021	18/05/2021	2021	R$ 4.349,65

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/08/2021 21:29:54
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082421295397100000126806524
Número do documento: 21082421295397100000126806524

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:02
Número do documento: 25090216423485000000495272663
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423485000000495272663
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:41:48

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576	7006238330	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/04/2021	18/05/2021	2021	R$ 20,65
1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/04/2021	19/05/2021	2021	R$ 184,05
1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/04/2021	20/05/2021	2021	R$ 567,60
1000984576	224440014	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/04/2021	20/05/2021	2021	R$ 1.288,19
1000984576	23802996	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/04/2021	20/05/2021	2021	R$ 1.016,38
1000984576	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/04/2021	20/05/2021	2021	R$ 14,19
1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/04/2021	20/05/2021	2021	R$ 965,60
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/01/2021	20/05/2021	2021	R$ 77.082,52
1000984576	23802988	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/04/2021	20/05/2021	2021	R$ 922,40
1000984576	23803003	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/04/2021	20/05/2021	2021	R$ 2.422,92
1000984576	7052510729	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/05/2021	21/05/2021	2021	R$ 211,36
1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/04/2021	21/05/2021	2021	R$ 64,88
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/05/2021	21/05/2021	2021	R$ 92,14
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	23/03/2021	23/05/2021	2021	R$ 2.364,09
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/05/2021	25/05/2021	2021	R$ 1.935,18
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/05/2021	25/05/2021	2021	R$ 3.235,47
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/05/2021	25/05/2021	2021	R$ 1.067,18
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/05/2021	25/05/2021	2021	R$ 66,78
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/05/2021	25/05/2021	2021	R$ 3.083,97
1000984576	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/05/2021	25/05/2021	2021	R$ 4.683,04
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/05/2021	25/05/2021	2021	R$ 5.923,01
1000984576	7053950730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/05/2021	28/05/2021	2021	R$ 1.505,09
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/05/2021	28/05/2021	2021	R$ 2.102,29
1000984576	7048961430	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/05/2021	28/05/2021	2021	R$ 432,44
1000984576	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/05/2021	28/05/2021	2021	R$ 3.858,97
1000984576	7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/05/2021	28/05/2021	2021	R$ 437,74
1000984576	7013109537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/05/2021	28/05/2021	2021	R$ 1.165,39
1000984576	7037843428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/05/2021	31/05/2021	2021	R$ 2.679,05
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/05/2021	31/05/2021	2021	R$ 3.864,85
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	23/03/2021	31/05/2021	2021	R$ 15,93
1000984576	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/05/2021	01/06/2021	2021	R$ 7.471,17
1000984576	7048553502	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/05/2021	02/06/2021	2021	R$ 1.844,52
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/05/2021	02/06/2021	2021	R$ 455,37
1000984576	7046913714	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/05/2021	02/06/2021	2021	R$ 734,64
1000984576	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/05/2021	02/06/2021	2021	R$ 72,12
1000984576	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/05/2021	02/06/2021	2021	R$ 2,11
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/05/2021	02/06/2021	2021	R$ 9.731,61
1000984576	7052159444	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/05/2021	04/06/2021	2021	R$ 690,65
1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/05/2021	04/06/2021	2021	R$ 6.548,12
1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/05/2021	04/06/2021	2021	R$ 2.176,40
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/05/2021	04/06/2021	2021	R$ 1.877,80
1000984576	7015583899	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/05/2021	04/06/2021	2021	R$ 145,63
1000984576	7020368769	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/04/2021	07/06/2021	2021	R$ 1.233,94
1000984576	29833120	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/05/2021	07/06/2021	2021	R$ 2.197,13
1000984576	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/05/2021	07/06/2021	2021	R$ 5.906,80
1000984576	7020367932	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/05/2021	07/06/2021	2021	R$ 2.705,78
1000984576	7029694570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/03/2021	07/06/2021	2021	R$ 910,75
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/05/2021	07/06/2021	2021	R$ 6.121,05
1000984576	7009086484	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/04/2021	07/06/2021	2021	R$ 156,35
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/05/2021	07/06/2021	2021	R$ 10.777,94

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/08/2021 21:29:54
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082421295397100000126806524
Número do documento: 21082421295397100000126806524

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:02
Número do documento: 25090216423485000000495272663
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423485000000495272663
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:41:48

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/05/2021	08/06/2021	2021	R$ 517,65
1000984576	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/05/2021	08/06/2021	2021	R$ 951,07
1000984576	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/05/2021	09/06/2021	2021	R$ 19,35
1000984576	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/05/2021	10/06/2021	2021	R$ 3.101,32
1000984576	7058049187	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/06/2021	10/06/2021	2021	R$ 301,17
1000984576	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/05/2021	10/06/2021	2021	R$ 11.530,11
1000984576	7046403880	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/05/2021	11/06/2021	2021	R$ 2.877,77
1000984576	7040295261	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/05/2021	11/06/2021	2021	R$ 77,15
1000984576	7041910857	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/05/2021	11/06/2021	2021	R$ 118,61
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/05/2021	11/06/2021	2021	R$ 3.482,27
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/05/2021	14/06/2021	2021	R$ 71,33
1000984576	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/05/2021	14/06/2021	2021	R$ 307,48
1000984576	221418115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/05/2021	15/06/2021	2021	R$ 19.506,28
1000984576	7050684355	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/05/2021	15/06/2021	2021	R$ 464,82
1000984576	221418115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	23/03/2021	15/06/2021	2021	R$ 10.678,97
1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/05/2021	16/06/2021	2021	R$ 353,20
1000984576	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/05/2021	16/06/2021	2021	R$ 1.562,47
1000984576	7006238330	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/05/2021	16/06/2021	2021	R$ 23,72
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/05/2021	16/06/2021	2021	R$ 148,26
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/05/2021	16/06/2021	2021	R$ 4.166,61
1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	23/03/2021	16/06/2021	2021	R$ 1.390,19
1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/05/2021	17/06/2021	2021	R$ 136,89
1000984576	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/05/2021	18/06/2021	2021	R$ 1.548,69
1000984576	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/05/2021	18/06/2021	2021	R$ 21,22
1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/05/2021	18/06/2021	2021	R$ 1.272,73
1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/05/2021	18/06/2021	2021	R$ 689,04
1000984576	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/04/2021	21/06/2021	2021	R$ 823,17
1000984576	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/04/2021	21/06/2021	2021	R$ 169,13
1000984576	224440014	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/05/2021	21/06/2021	2021	R$ 1.316,96
1000984576	26630576	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/05/2021	21/06/2021	2021	R$ 1.627,33
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/03/2021	21/06/2021	2021	R$ 61.984,09
1000984576	208538527	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/04/2021	21/06/2021	2021	R$ 1.089,61
1000984576	26630550	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/05/2021	21/06/2021	2021	R$ 995,31
1000984576	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/04/2021	21/06/2021	2021	R$ 1.939,62
1000984576	217456800	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/04/2021	21/06/2021	2021	R$ 65,01
1000984576	5918537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/05/2021	21/06/2021	2021	R$ 3.906,64
1000984576	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/04/2021	21/06/2021	2021	R$ 70,71
1000984576	23802988	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/05/2021	21/06/2021	2021	R$ 859,22
1000984576	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/04/2021	21/06/2021	2021	R$ 374,66
1000984576	221411250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/04/2021	21/06/2021	2021	R$ 2.519,52
1000984576	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/05/2021	21/06/2021	2021	R$ 2.878,20
1000984576	7041693031	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/05/2021	21/06/2021	2021	R$ 20,97
1000984576	23803003	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/05/2021	21/06/2021	2021	R$ 2.369,98
1000984576	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/04/2021	21/06/2021	2021	R$ 34.462,16
1000984576	23473968	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/05/2021	21/06/2021	2021	R$ 3.523,03
1000984576	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/04/2021	21/06/2021	2021	R$ 63,78
1000984576	16614645	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/05/2021	21/06/2021	2021	R$ 1.181,11
1000984576	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/05/2021	21/06/2021	2021	R$ 1.414,34
1000984576	220937232	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/04/2021	21/06/2021	2021	R$ 771,50
1000984576	23802996	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/05/2021	21/06/2021	2021	R$ 930,42

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/08/2021 21:29:54
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082421295397100000126806524
Número do documento: 21082421295397100000126806524

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:02
Número do documento: 25090216423485000000495272663
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423485000000495272663
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:41:48

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/04/2021	21/06/2021	2021	R$ 41.252,17
1000984576	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/04/2021	21/06/2021	2021	R$ 817,67
1000984576	7056784696	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/05/2021	21/06/2021	2021	R$ 406,18
1000984576	206049618	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/04/2021	21/06/2021	2021	R$ 2.821,03
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/02/2021	21/06/2021	2021	R$ 67.784,08
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/04/2021	21/06/2021	2021	R$ 132.957,78
1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/05/2021	22/06/2021	2021	R$ 71,63
1000984576	7052510729	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/06/2021	22/06/2021	2021	R$ 572,42
1000984576	7053950730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/06/2021	22/06/2021	2021	R$ 1.615,92
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/06/2021	22/06/2021	2021	R$ 98,23
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	23/03/2021	23/06/2021	2021	R$ 2.364,09
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/06/2021	25/06/2021	2021	R$ 3.826,97
1000984576	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/06/2021	25/06/2021	2021	R$ 4.604,34
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/06/2021	25/06/2021	2021	R$ 71,40
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/06/2021	25/06/2021	2021	R$ 5.947,95
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/06/2021	25/06/2021	2021	R$ 2.373,40
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/06/2021	25/06/2021	2021	R$ 1.302,25
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/06/2021	25/06/2021	2021	R$ 2.769,68
1000984576	7059003440	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/06/2021	29/06/2021	2021	R$ 107,03
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/06/2021	30/06/2021	2021	R$ 2.438,22
1000984576	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/06/2021	30/06/2021	2021	R$ 5.566,16
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/04/2021	06/07/2021	2021	R$ 82,32
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	07/06/2021	07/07/2021	2021	R$ 87,19
1000984576	7058049187	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/07/2021	13/07/2021	2021	R$ 199,38
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/06/2021	14/07/2021	2021	R$ 3.572,69
1000984576	220937232	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/05/2021	20/07/2021	2021	R$ 610,46
1000984576	26630576	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/06/2021	20/07/2021	2021	R$ 1.698,59
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/03/2021	20/07/2021	2021	R$ 62.611,56
1000984576	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/05/2021	20/07/2021	2021	R$ 317,33
1000984576	16614645	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/06/2021	20/07/2021	2021	R$ 1.165,10
1000984576	7056784696	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/06/2021	20/07/2021	2021	R$ 662,55
1000984576	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/06/2021	20/07/2021	2021	R$ 1.873,95
1000984576	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/05/2021	20/07/2021	2021	R$ 828,20
1000984576	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/05/2021	20/07/2021	2021	R$ 459,90
1000984576	221411250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/05/2021	20/07/2021	2021	R$ 2.205,50
1000984576	23802988	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/06/2021	20/07/2021	2021	R$ 1.017,35
1000984576	23803003	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/06/2021	20/07/2021	2021	R$ 2.571,58
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/06/2021	20/07/2021	2021	R$ 4.960,45
1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/06/2021	20/07/2021	2021	R$ 3.717,46
1000984576	5918537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/06/2021	20/07/2021	2021	R$ 4.705,29
1000984576	7041693031	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/06/2021	20/07/2021	2021	R$ 21,71
1000984576	217456800	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/05/2021	20/07/2021	2021	R$ 116,90
1000984576	23802996	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/06/2021	20/07/2021	2021	R$ 978,07
1000984576	26630550	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/06/2021	20/07/2021	2021	R$ 1.056,75
1000984576	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/05/2021	20/07/2021	2021	R$ 1.894,00
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/04/2021	20/07/2021	2021	R$ 66.259,87
1000984576	208538527	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/05/2021	20/07/2021	2021	R$ 922,34
1000984576	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/05/2021	20/07/2021	2021	R$ 674,60
1000984576	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/05/2021	20/07/2021	2021	R$ 35.887,07
1000984576	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/05/2021	20/07/2021	2021	R$ 72,80

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/06/2021	20/07/2021	2021	R$ 168,54
1000984576	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/06/2021	20/07/2021	2021	R$ 3.441,72
1000984576	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/05/2021	20/07/2021	2021	R$ 84,90
1000984576	23473968	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/06/2021	20/07/2021	2021	R$ 4.245,21
1000984576	224440014	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/06/2021	20/07/2021	2021	R$ 1.208,04
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/05/2021	20/07/2021	2021	R$ 136.544,24
1000984576	206049618	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/05/2021	20/07/2021	2021	R$ 3.216,49
1000984576	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/05/2021	20/07/2021	2021	R$ 40.724,88
1000984576	7006238330	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/06/2021	21/07/2021	2021	R$ 24,32
1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/06/2021	21/07/2021	2021	R$ 257,15
1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/06/2021	22/07/2021	2021	R$ 755,08
1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/06/2021	22/07/2021	2021	R$ 1.048,59
1000984576	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/06/2021	22/07/2021	2021	R$ 87,70
1000984576	7053950730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/07/2021	23/07/2021	2021	R$ 1.646,49
1000984576	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/06/2021	23/07/2021	2021	R$ 2.083,31
1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/06/2021	23/07/2021	2021	R$ 73,70
1000984576	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/06/2021	23/07/2021	2021	R$ 1.775,61
1000984576	7052510729	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/07/2021	23/07/2021	2021	R$ 647,37
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	23/03/2021	23/07/2021	2021	R$ 15,96
1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	23/03/2021	23/07/2021	2021	R$ 1.390,20
1000984576	221418115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	23/03/2021	23/07/2021	2021	R$ 10.678,97
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	23/03/2021	23/07/2021	2021	R$ 2.364,10
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/07/2021	27/07/2021	2021	R$ 4.165,74
1000984576	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/07/2021	27/07/2021	2021	R$ 5.426,09
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/07/2021	27/07/2021	2021	R$ 1.527,24
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/07/2021	27/07/2021	2021	R$ 2.786,65
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/07/2021	27/07/2021	2021	R$ 6.969,20
1000984576	7052159444	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/07/2021	28/07/2021	2021	R$ 961,80
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/07/2021	28/07/2021	2021	R$ 4.523,55
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/07/2021	28/07/2021	2021	R$ 75,59
1000984576	7048961430	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/07/2021	29/07/2021	2021	R$ 744,10
1000984576	7059003440	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/07/2021	29/07/2021	2021	R$ 176,67
1000984576	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/07/2021	29/07/2021	2021	R$ 2.956,46
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/07/2021	29/07/2021	2021	R$ 103,35
1000984576	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/07/2021	30/07/2021	2021	R$ 5.816,41
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/07/2021	30/07/2021	2021	R$ 2.415,33
1000984576	7037843428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/07/2021	30/07/2021	2021	R$ 2.201,57
1000984576	7013109537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/07/2021	02/08/2021	2021	R$ 1.331,92
1000984576	7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/07/2021	02/08/2021	2021	R$ 500,11
1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/07/2021	02/08/2021	2021	R$ 461,45
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/07/2021	02/08/2021	2021	R$ 1.713,48
1000984576	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/07/2021	02/08/2021	2021	R$ 25,88
1000984576	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/07/2021	02/08/2021	2021	R$ 10.267,98
1000984576	7061023350	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/07/2021	03/08/2021	2021	R$ 102,88
1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/07/2021	03/08/2021	2021	R$ 2.741,80
1000984576	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/07/2021	03/08/2021	2021	R$ 8.952,84
1000984576	232046511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/07/2021	03/08/2021	2021	R$ 78,32
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/07/2021	03/08/2021	2021	R$ 4.282,97
1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/07/2021	03/08/2021	2021	R$ 11.295,61
1000984576	209297892	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/07/2021	03/08/2021	2021	R$ 36,81

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:02
Número do documento: 25090216423485000000495272663
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423485000000495272663
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:41:48

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	23/03/2021	03/08/2021	2021	R$ 15,93
1000984576	7046913714	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/07/2021	04/08/2021	2021	R$ 930,57
1000984576	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/07/2021	04/08/2021	2021	R$ 78,71
1000984576	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/07/2021	04/08/2021	2021	R$ 22,88
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/07/2021	04/08/2021	2021	R$ 10.652,05
1000984576	7015583899	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/07/2021	05/08/2021	2021	R$ 159,47
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/07/2021	05/08/2021	2021	R$ 8.587,19
1000984576	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/07/2021	05/08/2021	2021	R$ 6.790,04
1000984576	7020367932	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/07/2021	05/08/2021	2021	R$ 3.374,70
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/07/2021	05/08/2021	2021	R$ 12.629,75
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/07/2021	05/08/2021	2021	R$ 599,09
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/07/2021	05/08/2021	2021	R$ 1.615,03
1000984576	7009631610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/05/2021	06/08/2021	2021	R$ 2.568,27
1000984576	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/05/2021	06/08/2021	2021	R$ 5.270,18
1000984576	7029694570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/05/2021	06/08/2021	2021	R$ 697,34
1000984576	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/05/2021	06/08/2021	2021	R$ 3.550,57
1000984576	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/05/2021	06/08/2021	2021	R$ 2.079,10
1000984576	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/05/2021	06/08/2021	2021	R$ 73,63
1000984576	7035354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/06/2021	06/08/2021	2021	R$ 573,21
1000984576	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/05/2021	06/08/2021	2021	R$ 882,74
1000984576	7009086484	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/06/2021	06/08/2021	2021	R$ 292,49
1000984576	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/05/2021	06/08/2021	2021	R$ 1.023,66
1000984576	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/05/2021	06/08/2021	2021	R$ 356,90
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/05/2021	06/08/2021	2021	R$ 73,13
1000984576	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/07/2021	06/08/2021	2021	R$ 576,18
1000984576	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/05/2021	06/08/2021	2021	R$ 1.128,13
1000984576	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/07/2021	06/08/2021	2021	R$ 1.220,91
1000984576	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/05/2021	06/08/2021	2021	R$ 23,66
1000984576	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/05/2021	06/08/2021	2021	R$ 14.275,54
1000984576	7020368769	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/06/2021	06/08/2021	2021	R$ 1.456,65
1000984576	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/05/2021	06/08/2021	2021	R$ 458,11
1000984576	7032724021	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/06/2021	06/08/2021	2021	R$ 924,96
1000984576	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/06/2021	06/08/2021	2021	R$ 1.362,28
1000984576	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/06/2021	06/08/2021	2021	R$ 3.369,19
1000984576	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/06/2021	06/08/2021	2021	R$ 1.903,21
1000984576	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/05/2021	06/08/2021	2021	R$ 294,40
1000984576	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/05/2021	06/08/2021	2021	R$ 669,59
1000984576	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/05/2021	06/08/2021	2021	R$ 625,94
1000984576	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/05/2021	06/08/2021	2021	R$ 95,82
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	07/06/2021	07/08/2021	2021	R$ 87,19
1000984576	26630550	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/07/2021	20/08/2021	2021	R$ 1.691,94
1000984576	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/06/2021	20/08/2021	2021	R$ 86,29
1000984576	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/06/2021	20/08/2021	2021	R$ 2.543,31
1000984576	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/06/2021	20/08/2021	2021	R$ 42.571,70
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FRA	30/06/2021	20/08/2021	2021	R$ 23.157,14
1000984576	224440014	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/07/2021	20/08/2021	2021	R$ 824,68
1000984576	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/06/2021	20/08/2021	2021	R$ 821,66
1000984576	23802996	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/07/2021	20/08/2021	2021	R$ 1.065,40
1000984576	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/06/2021	20/08/2021	2021	R$ 397,59
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/06/2021	20/08/2021	2021	R$ 155.566,68

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/07/2021	20/08/2021	2021	R$ 3.411,75
1000984576	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/06/2021	20/08/2021	2021	R$ 75,26
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/04/2021	20/08/2021	2021	R$ 60.323,06
1000984576	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/06/2021	20/08/2021	2021	R$ 38.938,32
1000984576	206049618	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/06/2021	20/08/2021	2021	R$ 4.092,82
1000984576	220937232	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/06/2021	20/08/2021	2021	R$ 627,45
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/05/2021	20/08/2021	2021	R$ 68.162,79
1000984576	221411250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/06/2021	20/08/2021	2021	R$ 1.960,28
1000984576	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/06/2021	20/08/2021	2021	R$ 789,18
1000984576	26630576	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/07/2021	20/08/2021	2021	R$ 1.549,66
1000984576	217456800	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/06/2021	20/08/2021	2021	R$ 124,97
1000984576	221418115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	23/03/2021	23/08/2021	2021	R$ 10.678,97
1000984576	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/06/2021	06/09/2021	2021	R$ 1.773,21
1000984576	7009086484	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/07/2021	06/09/2021	2021	R$ 435,80
1000984576	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/06/2021	06/09/2021	2021	R$ 775,32
1000984576	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/06/2021	06/09/2021	2021	R$ 2.050,55
1000984576	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/06/2021	06/09/2021	2021	R$ 17.578,71
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/06/2021	06/09/2021	2021	R$ 32,08
1000984576	7029694570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/06/2021	06/09/2021	2021	R$ 1.028,77
1000984576	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/06/2021	06/09/2021	2021	R$ 75,35
1000984576	7032724021	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/07/2021	06/09/2021	2021	R$ 2.325,14
1000984576	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/06/2021	06/09/2021	2021	R$ 888,49
1000984576	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/06/2021	06/09/2021	2021	R$ 1.466,30
1000984576	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/06/2021	06/09/2021	2021	R$ 3.857,34
1000984576	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/06/2021	06/09/2021	2021	R$ 1.343,67
1000984576	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/06/2021	06/09/2021	2021	R$ 227,71
1000984576	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/06/2021	06/09/2021	2021	R$ 855,41
1000984576	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/06/2021	06/09/2021	2021	R$ 7.370,42
1000984576	7020368769	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/07/2021	06/09/2021	2021	R$ 1.614,85
1000984576	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/06/2021	06/09/2021	2021	R$ 154,42
1000984576	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/06/2021	06/09/2021	2021	R$ 75,54
1000984576	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/07/2021	06/09/2021	2021	R$ 2.102,05
1000984576	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/06/2021	06/09/2021	2021	R$ 279,31
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	07/06/2021	07/09/2021	2021	R$ 87,19
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/06/2021	20/09/2021	2021	R$ 79.685,09
1000984576	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/07/2021	20/09/2021	2021	R$ 1.495,64
1000984576	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/07/2021	20/09/2021	2021	R$ 79,47
1000984576	206049618	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/07/2021	20/09/2021	2021	R$ 3.813,66
1000984576	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/07/2021	20/09/2021	2021	R$ 42.690,03
1000984576	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/07/2021	20/09/2021	2021	R$ 281,11
1000984576	220937232	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/07/2021	20/09/2021	2021	R$ 711,22
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/05/2021	20/09/2021	2021	R$ 39.168,84
1000984576	208538527	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/07/2021	20/09/2021	2021	R$ 648,82
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/07/2021	20/09/2021	2021	R$ 161.648,64
1000984576	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/07/2021	20/09/2021	2021	R$ 40.611,45
1000984576	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/07/2021	20/09/2021	2021	R$ 2.472,16
1000984576	221418115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	23/03/2021	23/09/2021	2021	R$ 10.679,00
1000984576	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/07/2021	06/10/2021	2021	R$ 17.799,72
1000984576	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/07/2021	06/10/2021	2021	R$ 456,22
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	07/06/2021	07/10/2021	2021	R$ 87,19

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/06/2021	20/10/2021	2021	R$ 80.058,30
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/07/2021	20/10/2021	2021	R$ 85.148,43
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	07/06/2021	07/11/2021	2021	R$ 87,19
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	07/06/2021	07/12/2021	2021	R$ 87,21
Total							R$ 11.704.231,11

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Pesquisar
Alto Contraste
Acessibilidade
Juazeiro
HomeJuazeiro
A+ A-

Município: **Juazeiro**

Situação Geográfica:	**Baixo-Médio São Francisco, a 500 km de Salvador**
Receita Própria do Município:	**R$ 96.732.842,83** *
Transferência de Recursos:	**R$ 485.311.578,99** *
Receita Total (Própria + Tranferências):	**R$ 582.044.421,82** *
Gastos com Saúde:	**R$ 55.465.596,97** *
Gastos com Educação:	**R$ 170.789.749,94** *

*Dados informados pelo gestor para exercício de 2020

Controle Social
Despesas
Educação e Saúde
Obras
Pessoal
Publicidade
Legislação dos Municípios
Relação de Inadimplentes no e-TCM

Quadro de prestação de contas do município

Clique nos quadrinhos abaixo para detalhes sobre a prestacao de contas

Entidade	20	19	18	17	16	15	14	13	12	11	10	09	08	07	06	05	04	03	02	01	00	99	98	97	96	95	94	93	92	91	90
Prefeitura																															
Camara																															
AMA																															
CEPLA																															
CISRJ																															
CMC																															
CSTT																															

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001178-93.2020.8.05.0116

Aprovada
Aprovada com ressalvas
Rejeitada
Outra Decisão
Não Julgada

Consultas

Sistema de Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF-NET permite ao cidadão o acompanhamento e controle das informações prestadas ao TCM sobre a prestação de contas pelo gestor de entidade municipal (prefeitura e câmara).
Sistema de Cadastramento de Obras e Serviços de Engenharia - SICOB permite ao cidadão o acompanhamento e controle das informações prestadas ao TCM pelo gestor de entidade municipal (prefeitura, câmara e descentralizada) sobre licitações, obras e serviços de engenharia realizadas pelo município.
Sistema de Informações de Gastos em Publicidade - SIP permite ao cidadão o acompanhamento e controle das informações prestadas ao TCM pelo gestor de entidade municipal (prefeitura, câmara e descentralizada) sobre gastos com publicidade e propaganda realizadas pelo município.
Sistema de Acompanhamento de Pagamento de Pessoal - SAPPE permite ao cidadão o acompanhamento e controle das informações prestadas ao TCM pelo gestor de entidade
Sistema de Informações de Gastos com Educação e Saúde - SIES permite ao cidadão acompanhar os investimentos nessas duas áreas realizados pela prefeitura do município.
Notícias Relacionadas ao Município

Inspetoria
21ª Inspetoria Regional de Controle Externo de JuazeiroRua Coronel Aprigio
Duarte Filho, nº 04
1º andar, Centro
JUAZEIRO – BA (74) 3611-423721irce@tcm.ba.gov.brROGÉRIO CERQUEIRA DE SOUZA
Entidades
PREFEITURARua 15 de Julho , Centro Predio, CEP: 48900000(74) 36123600SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
CAMARAAVENIDA BENEDITO ALMEIDA MORAES, Centro , CEP: 48909810(74) 36122700LINDEMBERG SOUZA DOS SANTOS
Municípios Jurisdicionados da Inspetoria
Andorinha
Antônio Gonçalves
Caém
Caldeirão Grande
Campo Alegre de Lourdes
Campo Formoso
Casa Nova
Curaçá
Filadélfia
Itiúba
Jaguarari
Juazeiro
Mirangaba

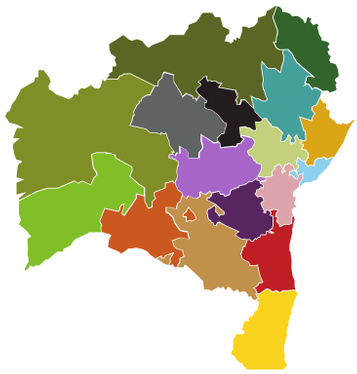
Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/08/2021 21:29:54
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082421295467700000126806526
Número do documento: 21082421295467700000126806526

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:02
Número do documento: 25090216423485000000495272663
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423485000000495272663
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:41:48

Ourolândia
Pilão Arcado
Pindobaçu
Ponto Novo
Remanso
Saúde
Senhor do Bonfim
Sento Sé
Sobradinho
Uauá
Umburanas
Outros Municípios

Acompanhe a Gestão do Seu Município



Selecione Entrar

Notícias do Município








ANEXO CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia
Horário de Funcionamento: Segunda à Quinta: 08h às 12h e 13:30h às 17:30h / Sexta: 08h às 13h.

ENDEREÇO:

Sede:
Av. 4, nº.495 - 3º andar, Centro Administrativo da Bahia - CAB
Salvador-BA, CEP 41.745-002

Anexo:
DNOCS, Av. Ulysses Guimarães, 630 - Sussuarana
Salvador - BA, 41213-000

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/08/2021 21:29:54
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082421295467700000126806526
Número do documento: 21082421295467700000126806526

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:02
Número do documento: 25090216423485000000495272663
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423485000000495272663
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:41:48

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO

Processo: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL n. 8001578-93.2020.8.05.0146
Órgão Julgador: 1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO
AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA (OAB:0000684/BA)
REU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (OAB:0029442/BA)

DECISÃO

Vistos, etc.

ANEXO CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1. A decisão que determinou que a Ré se abstivesse de suspender o fornecimento de energia elétrica do Autor, está devidamente fundamentada, inclusive foi objeto de Agravo, tendo o Tribunal mantido todos os termos da decisão, reduzindo somente o valor das astreintes.

2. Por esta razão, mantém-se a decisão por seus próprios fundamentos.

3. Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de setembro de 2021, às 11 horas, na Sala das audiências do Juízo.

4. Intimações e diligências necessárias.

5. P. I. Cumpra-se.

JUAZEIRO/BA, 27 de agosto de 2021.

José Goes Silva Filho

Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: JOSE GOES SILVA FILHO - 27/08/2021 08:50:20
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082708502034300000127818496
Número do documento: 21082708502034300000127818496

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:02
Número do documento: 25090216423485000000495272663
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423485000000495272663
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:41:48

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO

Processo: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL n. 8001578-93.2020.8.05.0146
Órgão Julgador: 1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO
AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA (OAB:0000684/BA)
REU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (OAB:0029442/BA)

DECISÃO

Vistos, etc.

ANEXO CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1. A decisão que determinou que a Ré se abstivesse de suspender o fornecimento de energia elétrica do Autor, está devidamente fundamentada, inclusive foi objeto de Agravo, tendo o Tribunal mantido todos os termos da decisão, reduzindo somente o valor das astreintes.

2. Por esta razão, mantém-se a decisão por seus próprios fundamentos.

3. Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de setembro de 2021, às 11 horas, na Sala das audiências do Juízo.

4. Intimações e diligências necessárias.

5. P. I. Cumpra-se.

JUAZEIRO/BA, 27 de agosto de 2021.

José Goes Silva Filho

Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: JOSE GOES SILVA FILHO - 27/08/2021 08:50:20
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082708502034300000127818496
Número do documento: 21082708502034300000127818496

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:02
Número do documento: 25090216423485000000495272663
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423485000000495272663
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:41:48

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL n. 8001578-93.2020.8.05.0146
Órgão Julgador: 1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO
AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA (OAB:0000684/BA)
REU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (OAB:0029442/BA)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o ato abaixo foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 31/08/2021.

Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

O prazo terá início em 01/09/2021

Prazo (dias)	Término do prazo
15	24/09/2021.

Teor do ato: " body { font-size: 12pt; font-family: "Times New Roman"; text-align: justify; line-height: 100%; } body { font-size: 12pt; font-family: "Times New Roman"; text-align: justify; line-height: 100%; } PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO
INTIMAÇÃO

8001578-93.2020.8.05.0146 Procedimento Comum Cível
Jurisdição: Juazeiro
Autor: Servico Autonomo De Agua E Esgoto
Advogado: Carlos Henrique Rosa De Souza (OAB:0000684/BA)
Reu: Companhia De Eletricidade Do Estado Da Bahia Coelba
Advogado: Eny Ange Soledade Bittencourt De Araujo (OAB:0029442/BA)

Intimação:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Processo: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL n. 8001578-93.2020.8.05.0146
Órgão Julgador: 1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO
AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA (OAB:0000684/BA)
REU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (OAB:0029442/BA)
DECISÃO

Vistos, etc.

1. A decisão que determinou que a Ré se abstivesse de suspender o fornecimento de energia elétrica do Autor, está devidamente fundamentada, inclusive foi objeto de Agravo, tendo o Tribunal mantido todos os termos da decisão, reduzindo somente o valor das astreintes.

2. Por esta razão, mantém-se a decisão por seus próprios fundamentos.

3. Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de setembro de 2021, às 11 horas, na Sala das audiências do Juízo.

4. Intimações e diligências necessárias.

5. P. I. Cumpra-se.

JUAZEIRO/BA, 27 de agosto de 2021.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

José Goes Silva Filho

Juiz de Direito

.

JUAZEIRO/BA, 31 de agosto de 2021.

(documento gerado e assinado automaticamente pelo PJe)

Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 31/08/2021 22:55:35, Usuário do sistema - 31/08/2021 22:55:35
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083122553515700000129495308
Número do documento: 21083122553515700000129495308

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:02
Número do documento: 25090216423485000000495272663
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423485000000495272663
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:41:48

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO

Processo: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL n. 8001578-93.2020.8.05.0146
Órgão Julgador: 1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO
AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA (OAB:0000684/BA)
REU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (OAB:0029442/BA)

DECISÃO

Vistos, etc.

ANEXO CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1. A decisão que determinou que a Ré se abstivesse de suspender o fornecimento de energia elétrica do Autor, está devidamente fundamentada, inclusive foi objeto de Agravo, tendo o Tribunal mantido todos os termos da decisão, reduzindo somente o valor das astreintes.

2. Por esta razão, mantém-se a decisão por seus próprios fundamentos.

3. Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de setembro de 2021, às 11 horas, na Sala das audiências do Juízo.

4. Intimações e diligências necessárias.

5. P. I. Cumpra-se.

JUAZEIRO/BA, 27 de agosto de 2021.

José Goes Silva Filho

Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: JOSE GOES SILVA FILHO - 27/08/2021 08:50:20
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082708502034300000127818496
Número do documento: 21082708502034300000127818496

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:02
Número do documento: 25090216423485000000495272663
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423485000000495272663
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:41:48

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL n. 8001578-93.2020.8.05.0146
Órgão Julgador: 1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO
AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA (OAB:0000684/BA)
REU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (OAB:0029442/BA)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o ato abaixo foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 31/08/2021.

Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

O prazo terá início em 01/09/2021

Prazo (dias)	Término do prazo
15	24/09/2021.

Teor do ato: " body { font-size: 12pt; font-family: "Times New Roman"; text-align: justify; line-height: 100%; } body { font-size: 12pt; font-family: "Times New Roman"; text-align: justify; line-height: 100%; } PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO
INTIMAÇÃO

8001578-93.2020.8.05.0146 Procedimento Comum Cível
Jurisdição: Juazeiro
Autor: Servico Autonomo De Agua E Esgoto
Advogado: Carlos Henrique Rosa De Souza (OAB:0000684/BA)
Reu: Companhia De Eletricidade Do Estado Da Bahia Coelba
Advogado: Eny Ange Soledade Bittencourt De Araujo (OAB:0029442/BA)

Intimação:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Processo: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL n. 8001578-93.2020.8.05.0146
Órgão Julgador: 1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO
AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA (OAB:0000684/BA)
REU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (OAB:0029442/BA)
DECISÃO

Vistos, etc.

1. A decisão que determinou que a Ré se abstivesse de suspender o fornecimento de energia elétrica do Autor, está devidamente fundamentada, inclusive foi objeto de Agravo, tendo o Tribunal mantido todos os termos da decisão, reduzindo somente o valor das astreintes.

2. Por esta razão, mantém-se a decisão por seus próprios fundamentos.

3. Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de setembro de 2021, às 11 horas, na Sala das audiências do Juízo.

4. Intimações e diligências necessárias.

5. P. I. Cumpra-se.

JUAZEIRO/BA, 27 de agosto de 2021.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

José Goes Silva Filho

Juiz de Direito

.

JUAZEIRO/BA, 31 de agosto de 2021.

(documento gerado e assinado automaticamente pelo PJe)

Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 31/08/2021 22:55:59, Usuário do sistema - 31/08/2021 22:55:59
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083122555945600000129495310
Número do documento: 21083122555945600000129495310

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:02
Número do documento: 25090216423485000000495272663
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423485000000495272663
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:41:48

Ciente Intimação (9854638)

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Petição - Juntada de substabelecimento. e carta de preposição em anexo

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

FREIRE, GERBASI
BITTENCOURT E MACÊDO
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JUAZEIRO / ESTADO DA BAHIA.

Processo n°: 8001578-93.2020.8.05.0146

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, concessionária dos Serviços Públicos Federal de Distribuição e Transmissão de Energia Elétrica no Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 15.139.629/0001-94, com sede na Av. Edgar Santos, nº 300, nesta Capital, nos autos da ação sob epígrafe, movida por **SAAE - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**, vem, perante V. Exa., por seus advogados infrafirmados, devidamente constituídos mediante instrumento de mandato em anexo, vem, requerer a juntada do substabelecimento e carta de preposição em anexo.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Por fim, requer que todas as intimações e publicações dos presentes autos sejam realizadas, exclusivamente, em nome da Bela. ENY BITTENCOURT, inscrita na OAB/BA sob nº 29.442, sob pena de nulidade, consoante art. 272, §§2º e 5º do CPC.

Termos em que,
pede deferimento.

Juazeiro - Ba,
Em 21 de setembro de 2021.

ENY BITTENCOURT
OAB/BA 29.442

Av. Tancredo Neves, 2227, Salvador Prime, Torre Work, 11º andar
Caminho das Árvores, 41820 021 | Salvador, Bahia - Brasil
+55 71 3512 0808 | www.freiregerbasi.adv.br | contato@freiregerbasi.com.br

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 21/09/2021 17:34:56
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092117345676900000137227813
Número do documento: 21092117345676900000137227813

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:02
Número do documento: 25090216423485000000495272663
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423485000000495272663
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:41:48

FREIRE, GERBASI
BITTENCOURT E MACÊDO
ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reservas de iguais para mim, nas pessoas dos bacharéis abaixo relacionados, todos brasileiros, inscritos na OAB/BA sob o n.º abaixo indicado, estabelecidos profissionalmente na Av. Tancredo Neves, 2227, Salvador Prime, Torre Work, 11º andar, Caminho das Árvores, nesta Capital, os poderes que me foram conferidos pela **COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA.**

ADLA SOBRAL	30.824
ANA LUIZA MELO DANTAS	29.884
DAIANE LUSSARA COSTA DOS SANTOS	25.359
DANIELLE MELO DANTAS	47.482
DIOGO VIEIRA ALVES	**30.824**
EVELLYN DO NASCIMENTO SOUZA	30.178
FERNANDA PRATES OLIVEIRA	35.384
GUSTAVO HENRIQUE BAHIA TEIXEIRA	50.945
HELENA MARIA DE OLIVEIRA MARTINS	24.381
JAMMILE KAROL GOMES OLIVEIRA	46.598
MICHELLE SETUBAL TRINDADE	55.690
RENATA PRATES OLIVEIRA	43.927

ANEXO - 0000178-83.2020.8.05.0146

Salvador, Bahia.
Em 21 de setembro de 2021.

ENY BITTENCOURT
OAB/BA 29.442

Av. Tancredo Neves, 2227, Salvador Prime, Torre Work, 11º andar
Caminho das Árvores, 41820 021 | Salvador, Bahia - Brasil
+55 71 3512 0808 | www.freiregerbasi.adv.br | contato@freiregerbasi.com.br

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 21/09/2021 17:34:57
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092117345707300000137227819
Número do documento: 21092117345707300000137227819

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:02
Número do documento: 25090216423485000000495272663
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423485000000495272663
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:41:48

COELBA

CARTA DE PREPOSIÇÃO

A **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA**, concessionária dos serviços públicos de energia elétrica, com sede à Av. Edgard Santos, n.º 300, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n.º 15.139.629/0001-94, representada por sua Gerente, **MARIA HELENA ALVES DE FARIAS MONTEIRO**, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB/BA sob o nº 26.707 e no CPF sob o n° 025.273.665-20, na forma do seu Estatuto Social art. 29 designa **MAICON DA CONCEIÇÃO SANTOS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF sob o nº **057.784.185-82**, matrícula funcional 162575, que na condição de **PREPOSTO** poderá representar a Empresa acima qualificada, perante todas as DELEGACIAS, JUIZADOS DE CAUSAS COMUNS, JUIZADOS DE DEFESA DO COSUMIDOR, VARAS ESPECIALIZADAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR, PROCON, CODECON, VARAS CÍVEIS, CRIMINAIS E TRABALHISTAS, assim como em todos os outros Órgãos de Defesa do Consumidor, nas ações em que a COELBA for parte, outorgando aos mencionados prepostos todos os poderes para o fiel cumprimento deste mandato, especialmente para transigirem, acordarem, desistirem, darem e receberem quitação nas condições autorizadas.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

MARIA HELENA A. DE FARIAS MONTEIRO

Gerente Departamento Jurídico – JUD

Salvador, 21 de Setembro de 2021.

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:02
Número do documento: 25090216423485000000495272663
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423485000000495272663
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:41:48

juntada de termo de audiência

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº:	**8001578-93.2020.8.05.0146**
Classe – Assunto:	**ProceComCiv**
Autor:	**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**
RéuRequerido:	**COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA**
Data:	**22/09/2021 às 10:00h.**
Local	**Sala de Audiências da da Juazeiro.**

Aos 22 de setembro de 2021, nesta cidade Juazeiro, Estado da Bahia, às 10:00h horas, na sala de audiência desta 1ª Vara da Fazenda Pública, onde se achavam presentes o(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a), José Goes Silva Filho, Juiz de Direito, comigo Roberto de Lima Novas Junior, Escrivão do Juízo, o(a) Autor(a) **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**, representado pelo(a) seu preposto(a) GABRIEL CRUZ MARTINS e acompanhado(a) do(s) seu(s) advogado(s), UIRÁ LIMA BENEVIDES, OAB/BA 32.152 e CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA, OAB/BA 684-A, bem como o(a)(s) Réu(s) Requerido(s) **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA**, representado pelo(a) seu(a) preposto MAICON DA CONCEIÇÃO SANTOS, acompanhado do(s) seu(s) Advogado(s) DIOGO VIEIRA ALVES, OAB/PE 30.824. **Aberta a audiência, e, tentado o acordo pelo MM. Juiz, este restou infrutífero neste momento. Pelo MM. Juiz foi dito que concede a parte autora o prazo de 40 dias para juntada da Lei de Repasse da Prefeitura para o SAAE e a Lei que muda alteração de competência do SAAE, devidamente aprovadas. Determinou ainda que se apensasse este feito ao processo da Ação Monitória nº 8004370-20.2020.8.05.0146. Juntadas as leis, retornassem ambos autos conclusos para designação de nova assentada. Publicação e intimação em audiência.** E nada mais havendo, mandou o(a) Juiz(a) encerrar este termo, que lido e achado conforme, vai por todos assinado. Eu, _____, Roberto de Lima Novas Júnior, o subscrevi.

José Goes Silva Filho
Juiz de Direito

Autor: _____

Advogado(s): _____

Advogado(s): _____

Réu: _____

Advogado(s): _____

AÇÃO - 8001578-93.2020.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: ROBERTO DE LIMA NOVAS JUNIOR - 22/09/2021 11:54:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092211543691100000137478288
Número do documento: 21092211543691100000137478288

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:02
Número do documento: 25090216423485000000495272663
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423485000000495272663
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:41:48

Carta de preposto

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua José Pititinga, nº 557, Santo Antonio
Juazeiro-BA, CEP: 48.903-030
CNPJ: 14.659.593-0001-07
Insc. Estadual. 71.925.225
Tel (74) 3614-9803

CARTA DE PREPOSIÇÃO

SAAE – SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL, autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal nº. 565/1965, sediada na Rua José Araújo, nº. 557, Bairro Santo Antônio, Juazeiro/BA, neste ato representado por sua Diretora-Presidente Josilene Alixandre, brasileira, portadora da cédula de identidade nº. 05.071.610 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. sob o nº. 549.463.285-72, com endereço profissional à Rua José Araújo, nº. 557, Bairro Santo Antônio – CEP - 48903-440, vem através do presente instrumento de preposição nomear e constituir o Sr. **Gabriel Cruz Martins Vianna**, portador do CPF n.º 049.421.355-83, inscrito no RG n.º 1146082452, para representar esta Autarquia Municipal na qualidade de PREPOSTO, com poderes de transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato nos autos do Processo n.º 8001578-93.2020.8.05.0146, em trâmite na Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Juazeiro/BA.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

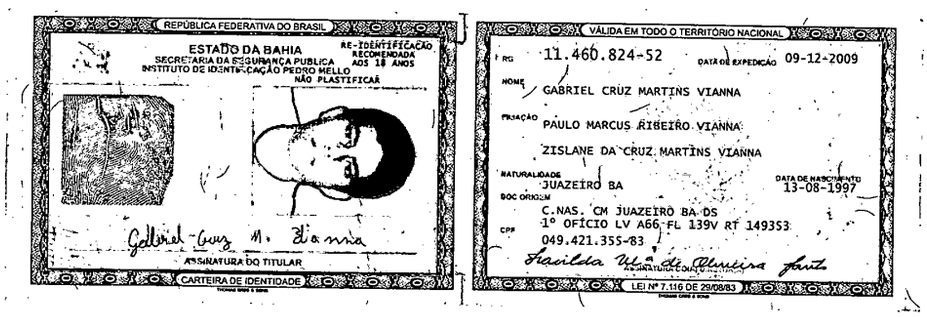
Josilene Alixandre
Diretora-Presidente

Assinado eletronicamente por: ROBERTO DE LIMA NOVAS JUNIOR - 22/09/2021 12:15:41
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092212154127000000137482552
Número do documento: 21092212154127000000137482552

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:02
Número do documento: 25090216423485000000495272663
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423485000000495272663
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:41:48

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO
NÃO PLASTIFICAR

RE-IDENTIFICAÇÃO RECOMENDADA AOS 18 ANOS

Gabriel Cruz M. Vianna
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 11.460.824-52 DATA DE EXPEDIÇÃO 09-12-2009

NOME GABRIEL CRUZ MARTINS VIANNA

FILIAÇÃO PAULO MARCUS RIBEIRO VIANNA

ZISLANE DA CRUZ MARTINS VIANNA

NATURALIDADE JUAZEIRO BA

DATA DE NASCIMENTO 13-08-1997

DOC ORIGEM C.NAS. CM JUAZEIRO BA OS 1º OFÍCIO LV A66 FL 139V RT 149353

CPF 049.421.355-83

Flavilda Vila Nova de Oliveira Santos
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Assinado eletronicamente por: ROBERTO DE LIMA NOVAS JUNIOR - 22/09/2021 12:15:41
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092212154127000000137482552
Número do documento: 21092212154127000000137482552

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:02
Número do documento: 25090216423485000000495272663
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423485000000495272663
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:41:48

AUDIENCIA REALIZADA

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

COMARCA DE JUAZEIRO

Fórum Conselheiro Luiz Viana

1ª Vara da Fazenda Pública

R. Cícero Feitosa, s/n, Alagadiço, Juazeiro - BA, 48904-350, Fone 74-3614-7187

CERTIDÃO

Processo nº:8001578-93.2020.8.05.0146

Classe Assunto:PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) -[Abuso de Poder]

AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

REU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data procedi a associação/apensamento do presente processo aos autos nº 8004370-20.2020.805.0146, conforme determinado no termo de audiência ID 141195638.

O referido é verdade, do que dou fé.

Juazeiro-BA, 27 de setembro de 2021

MARCIANA MARIA DA SILVA VITORINO

Técnico Judiciário

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Petição anexa em pdf.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

AO DOUTO JUÍZO DA PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JUAZEIRO/ESTADO DA BAHIA

AUTOS Nº. 8001578-93.2020.8.05.0146

SAAE - Serviço De Água e Saneamento Ambiental, devidamente qualificado nos autos do processo em comento, vem à presença de Vossa Excelência, conforme disposto em ata de audiência **(ID. 141195638)**, promover juntada da legislação municipal que altera a competência desta Autarquia, bem como autoriza repasse do município a esta entidade autárquica, consoante anexos à presente manifestação.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Juazeiro/BA, 03 de novembro de 2021.

Neste sentido,

Pede deferimento.

UIRÁ LIMA BENEVIDES
OAB/PE n.º 32.152

GABRIEL CRUZ MARTINS VIANNA
Assistente Jurídico

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua José Petitinga, nº 557, Santo Antônio,
Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030.
CNPJ: 14.659.593-0001-07- Ins. Estadual. 71.925.225
Tel. (74) 3614-9800 – Fax: (74) 3614-9803

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 03/11/2021 13:12:57
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110313125731400000150570737
Número do documento: 21110313125731400000150570737

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:02
Número do documento: 25090216423485000000495272663
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423485000000495272663
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:41:48

LEI COMPLEMENTAR

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2021

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros da Administração Direta ao Serviço de Água e Saneamento Ambiental – SAAE, na forma que indica, e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do art. 61, inciso V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros do âmbito de sua Administração Direta, no limite máximo de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) mensais, ao Serviço de Água e Saneamento Ambiental – SAAE, autarquia integrante da Administração Indireta do Município de Juazeiro-BA.

ANEXO - eMP/BA 0045878-98.2020.8.05.0146

Parágrafo único. A transferência de recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo destina-se a custear as despesas globais dos serviços públicos de poda, capina, roçada e varrição em vias públicas, nos termos do que dispõe o novo marco regulatório do saneamento básico, instituído pela Lei Federal nº 14.026/2020.

Art. 2º. As transferências de recursos financeiros serão realizadas, mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 3º. Para efetivação dos repasses de recursos financeiros de que trata o art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o repasse financeiro através da conta de transferências intragovernamentais passivas, ao Serviço de Água e Saneamento Ambiental – SAAE.

Art. 4º. Serão utilizados, como fonte de recursos para cobertura financeira do repasse definido no artigo anterior, os recursos arrecadados pelo Município de Juazeiro, Estado da Bahia, de competência municipal e os recursos recebidos de transferências constitucionais e legais da União e do Estado da Bahia.

Art. 5º. Fica o Serviço de Água e Saneamento Ambiental – SAAE, autarquia integrante da Administração Indireta do Município de Juazeiro, Estado da Bahia, obrigado a prestar contas dos recursos recebidos da Administração Direta, sempre que solicitado, e, mensalmente, obrigatoriamente, ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM/BA, devendo ocorrer ressarcimento de eventuais saldos não aplicados.

Art. 6º. O Serviço de Água e Saneamento Ambiental – SAAE efetuará o registro contábil dos repasses dos recursos recebidos através da conta de interferências ativas financeiras.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar necessário à realização da despesa a ser custeada com os recursos definidos no art. 1º desta Lei, mediante Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando como fonte de

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 03/11/2021 13:12:57
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110313125773500000150570738
Número do documento: 21110313125773500000150570738

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:02
Número do documento: 25090216423485000000495272663
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423485000000495272663
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:41:48

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

recursos, as definidas no art. 43 desta já citada Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 24 de setembro de 2021.

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
Prefeita Municipal

THIAGO FRANCO CORDEIRO
Procurador-Geral do Município

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 03/11/2021 13:12:57
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110313125773500000150570738
Número do documento: 21110313125773500000150570738

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:02
Número do documento: 25090216423485000000495272663
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423485000000495272663
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:41:48

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ATO DE SANÇÃO Nº 048/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, desincumbindo-se de suas atribuições legais, com arrimo no art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado,

RESOLVE

SANCIONAR E PROMULGAR a Lei Complementar que "*Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros da Administração Direta ao Serviço de Água e Saneamento Ambiental – SAAE, na forma que indica, e dá outras providencias*", tombada sob nº 055, de 24 de setembro de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 24 de setembro de 2021.

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
Prefeita Municipal

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 03/11/2021 13:12:57
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110313125773500000150570738
Número do documento: 21110313125773500000150570738

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:02
Número do documento: 25090216423485000000495272663
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423485000000495272663
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:41:48

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI COMPLEMNTAR Nº 054/2021

Altera o inciso V do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 021/2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso V do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 021/2016, que dispõe sobre a mudança de nome do SAAE – Serviço de Água e Saneamento Ambiental, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. .....

.....

V - promover, direta ou indiretamente, consoante instituído na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, e Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, a realização dos serviços de coleta, destinação e tratamento dos resíduos sólidos, poda, capina, roçada e varrição em vias públicas, além de outros serviços de limpeza urbana: (**NR**)

a) .....

.....

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 0801570-33.2020.8.05.0146

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 24 de setembro de 2021.

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
Prefeita Municipal

THIAGO FRANCO CORDEIRO
Procurador-Geral do Município

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 03/11/2021 13:12:58
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110313125800400000150570739
Número do documento: 21110313125800400000150570739

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:02
Número do documento: 25090216423485000000495272663
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423485000000495272663
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:41:48

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ATO DE SANÇÃO Nº 047/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, desincumbindo-se de suas atribuições legais, com arrimo no art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado,

RESOLVE

SANCIONAR E PROMULGAR a Lei Complementar que "*Altera o inciso V do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 021/2016*", tombada sob nº 054, de 24 de setembro de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 24 de setembro de 2021.

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
Prefeita Municipal

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 03/11/2021 13:12:58
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110313125800400000150570739
Número do documento: 21110313125800400000150570739

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:02
Número do documento: 25090216423485000000495272663
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423485000000495272663
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:41:48

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Juazeiro - 1ª Vara da Fazenda Pública

Tel.: (74) 3611-7267 / E-mail: juazeiro1vfazpub@tjba.jus.br

Travessa Veneza, S/N, Alagadiço, Juazeiro-BA - CEP: 48904-350

DESPACHO

Processo nº:	**8001578-93.2020.8.05.0146**
Classe - Assunto:	**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - [Abuso de Poder]**
Polo Ativo:	**AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**
Polo Passivo:	**REU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA**

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

VISTOS, ETC...

Intime-se a parte ré para se manifestar sobre petição e documentos de Id. 154536158; 154542859 e 154542860. Prazo der 15 dias.

P.I.Cumpra-se.

Juazeiro, 22 de novembro de 2021

JOSÉ GOES SILVA FILHO

JUIZ DE DIREITO

Drop here!

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:02
Número do documento: 25090216423485000000495272663
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423485000000495272663
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:41:48

Manifestação com pedido de reconsideração, revogação da liminar limitação ou deposito em caução.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Manifestação com pedido de reconsideração, revogação da liminar limitação ou deposito em caução.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

FREIRE, GERBASI
BITTENCOURT E MACÊDO
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JUAZEIRO/BAHIA

Processo nº. 8001578-93.2020.8.05.0146

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, já devidamente qualificada nos autos da ação sob epígrafe, por sua advogada infrafirmada, em face de **SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar **MANIFESTAÇÃO** aos documentos apresentados pela parte autora e reiterar o pedido de **REVOGAÇÃO DA LIMINAR**, pelas razões que passa a expor:

Observa-se dos documentos apresentados em anexo a Petição de id. 154536156 que, por força das Leis Complementares Nº 054 e 055/2021, desde setembro do ano corrente, houve um acréscimo de competência da referida Autarquia, o que ensejou no **aporte financeiro na ordem de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais mensais),** para desenvolver *"os serviços públicos de poda, capina, roçada e varrição em vias públicas, nos termos do que dispõe o novo marco regulatório do saneamento básico, instituído pela Lei Federal nº 14.026/2020".*

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Excelência, é de saltar os olhos o fato de que mesmo com o novo aporte financeiro, e da existência do **débito confesso** e contumaz, a Autarquia Requerente não empreendeu qualquer esforço para realizar o pagamento da sua dívida junto a Cia Ré.

Repise-se, o SAAE Juazeiro possui de forma comprovada nos autos **dotação orçamentária da monta de três milhões de reais mensais (R$ 36.000.000,00 anuais),** apenas para a nova atividade de limpeza urbana. Ao passo que de forma confessada, e sem qualquer justificativa plausível, não vem realizando pagamentos dos seus **113 contratos com a Companhia Ré** desde 2019**, cujo débito já alcança valores milionários.**

Conforme demonstrativo anexo, **o débito acumulado pela parte Autora evoluiu para o valor de R$ 13.841.762,25** (treze milhões oitocentos e quarenta e um mil setecentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos), atualizado para outubro de 2021.

Av. Tancredo Neves, 2227 - Caminho das Árvores. Salvador Prime, Torre Work, 11º andar
CEP 41.820-021 | Salvador, Bahia - Brasil | contato@freiregerbasi.adv.br | +55 71 3038 0650

www.freiregerbasi.adv.br

Internal Use

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 25/11/2021 18:56:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112518562277100000156744421
Número do documento: 21112518562277100000156744421

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:02
Número do documento: 25090216423485000000495272663
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423485000000495272663
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:41:48

Em que pese a inadimplência da Demandante em relação às faturas de consumo, a Coelba está impedida de interromper o fornecimento de energia desde o deferimento da medida liminar, a qual, destaque-se, **deixou de exigir a prestação de caução, fiança ou depósito capaz de assegurar o ressarcimento da Coelba.**

O que se observa na hipótese dos presentes autos, é que a manutenção da medida liminar, não condicionada à apresentação de garantia, vem contribuindo para **o aumento da inadimplência, ocasionando o *periculum in mora* reverso.**

Isto porque enquanto a autarquia estiver segura de que não há risco de corte no fornecimento de energia, permanece sem realizar os pagamentos das suas faturas de consumo, cujo aumento exponencial da inadimplência prejudica sobremaneira a arrecadação da Ré, e a indubitável necessidade de manter as contas equilibradas.

Nos últimos anos, a Coelba vem tentando dialogar com o SAAE de Juazeiro com o objetivo de auxiliá-lo no cumprimento das suas obrigações no que diz respeito ao adimplemento de suas faturas de energia elétrica, inclusive com uma tentativa de firmar uma negociação, sem, contudo, lograr êxito.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

A desorganização na aplicação dos recursos públicos levou o SAAE a acumular uma inadimplência milionária perante a Coelba, utilizando indevidamente os recursos públicos, com o pagamento desnecessário de juros e multa, cujo montante vem avolumando-se em uma quantia exorbitante, ultrapassando a mera relação contratual privada, e atingindo o interesse público e coletivo.

O SAAE de Juazeiro possui faturas de energia elétrica em aberto desde (2019), totalizando a quantia de **R$ 13.841.762,25** (treze milhões oitocentos e quarenta e um mil setecentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos), referentes a débitos e a parcelamentos realizados e não pagos.

Tão grave quanto à inadimplência em si é o fato de o SAAE **não destinar os recursos cobrados no consumo de água paga por todo cidadão nas suas faturas de consumo mensais para o pagamento de conta de energia de iluminação pública, possivelmente utilizando esse recurso para finalidade diversa**.

Como distribuidora do sistema elétrico brasileiro, estritamente dependente das tarifas arrecadadas pelos usuários, a referida inadimplência afeta não apenas a Companhia Ré, mas

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 25/11/2021 18:56:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112518562277100000156744421
Número do documento: 21112518562277100000156744421

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:02
Número do documento: 25090216423485000000495272663
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423485000000495272663
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:41:48

a sociedade em geral, com o consequente da política tarifária aplicada em razão da inadimplência.

Ademais, a decisão antecipatória da tutela não pode traduzir a possibilidade de o consumidor deixar de honrar o pagamento das faturas vincendas e continuar se beneficiando com a prestação do serviço.

Tal situação gera desequilíbrio contratual, uma vez que impõe uma obrigação desproporcional para a Concessionária, de manter o fornecimento de energia elétrica de cliente inadimplente, além de oferecer risco ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, em desacordo com a legislação que regulamenta o tema e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Concessa vênia, e sob pena de acarretar grave lesão à economia e ao interesse público, vem **reafirmar a necessidade de reconsideração da decisão por este MM. Juízo**, de modo que a ordem judicial não obstrua a prestação de serviço público de energia elétrica à coletividade.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Neste sentido, a **ANEEL**, atuando com competência estabelecida pela União, editou a Resolução Normativa 414/2010 que **prevê expressamente a possibilidade de corte até mesmo do consumidor que preste serviço público ou essencial à população**.

Ante a importância e complexidade da atividade de fornecimento de energia elétrica, a União, por meio da Lei 9.427/96[1], ao criar a ANEEL e disciplinar o regime de concessão e permissão dos serviços de energia elétrica, consolidou diversas normas setoriais, incluindo o procedimento para suspensão de energia, que, diga-se de passagem, encontra previsão legal no artigo 6º, §3º, II, da Lei 8.987/1995.

Assim, diante do reconhecimento expresso do débito e da ausência de informação por parte da Demandante sobre como e quando adimplirá a dívida, o que caracteriza pleno descompromisso em solver o débito necessário, deve ser feito à Concessionária de energia elétrica um mínimo de garantia do recebimento do valor que lhe é devido.

Excelência, não há como simplesmente desconsiderar o montante da dívida envolvida no

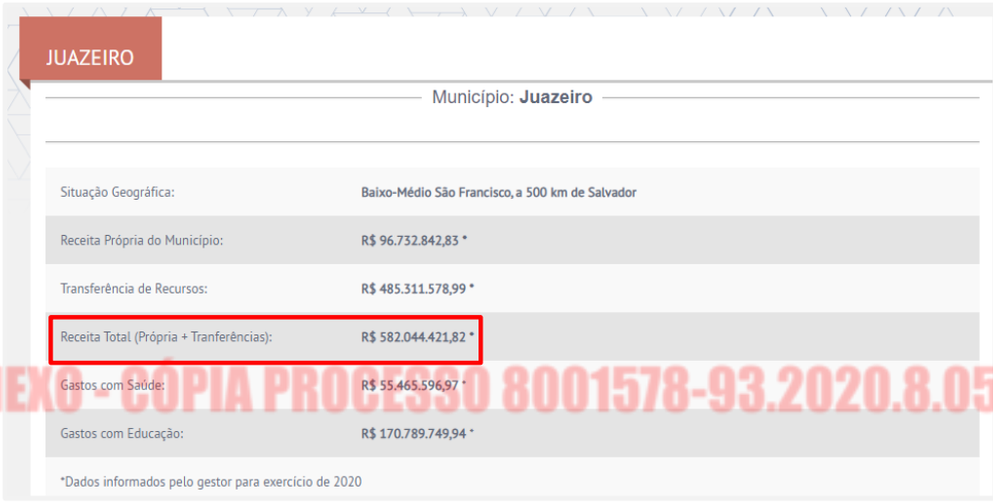
[1] Art. 17. A suspensão, por falta de pagamento, do fornecimento de energia elétrica a consumidor que preste serviço público ou essencial à população e cuja atividade sofra prejuízo será comunicada com antecedência de quinze dias ao Poder Público local ou ao Poder Executivo Estadual.

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 25/11/2021 18:56:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112518562277100000156744421
Número do documento: 21112518562277100000156744421

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:02
Número do documento: 25090216423485000000495272663
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423485000000495272663
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:41:48

caso, tendo em vista que a inadimplência da requerida até outubro/2021 é **de R$ 13.841.762,25 (treze milhões oitocentos e quarenta e um mil setecentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos)**, mesmo com o Município de Juazeiro gerando uma receita anual no valor de **R$ 582.044.421,82 (quinhentos e oitenta e dois milhões quarenta e quatro mil quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos)**[2], conforme informação extraídas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.



ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Destaque - Receita Total de Juazeiro informados pelo gestor, para exercício de 2020, ao TCM-BA

No caso em tela, o devedor tornou-se demasiadamente contumaz, pelo que não há como não se levantar a preocupação da permanência do atual estado de coisas e, mais grave, do agravamento do endividamento, mês a mês, ano a ano.

Não é demais lembrar, que **não há qualquer questionamento acerca da lisura do débito constituído**, seja na esfera administrativa ou judicial, valendo-se o **SAAE Juazeiro** da liminar vigente para apenas para garantir a prestação dos serviços pela ré de forma contínua, sem o pagamento da contraprestação devida, enriquecendo-se às custas da Cia Ré.

Considerando as razões até aqui expostas, e também em razão do desvirtuamento da medida e da proteção inadequada da inadimplência conferida pela decisão guerreada, que acarreta o desequilíbrio econômico-financeiro ao contrato de concessão, viola ao interesse público e impacta negativamente na política tarifária da energia elétrica, **REITERA O PEDIDO DE**

[2] https://www.tcm.ba.gov.br/municipio-post/juazeiro/ acessado em 24/11/2021.

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 25/11/2021 18:56:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112518562277100000156744421
Número do documento: 21112518562277100000156744421

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:02
Número do documento: 25090216423485000000495272663
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423485000000495272663
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:41:48

FREIRE, GERBASI
BITTENCOURT E MACÊDO
ADVOGADOS

REVOGAÇÃO DA LIMINAR **para que a Companhia possa interromper o fornecimento de energia em todas as contas contratos da autora que possuem débitos vencidos e não pagos, à exceção dos contratos que porventura prestem diretamente serviços essenciais.**

Caso entenda pela manutenção da medida liminar, que se digne em (i) **determinar o BLOQUEIO DE REPASSES DE VERBAS PÚBLICAS, efetuados pelos entes públicos, União e Governo do Estado, e Município Autor para a Autarquia, evitando, desta forma, prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação à Coelba, sendo expedido os respectivos e necessários ofícios, até alcançar o montante do débito em aberto que é de R$ 13.841.762,25** (treze milhões oitocentos e quarenta e um mil setecentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos) OU (ii) para que **seja determinada a apresentação de caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos, na forma do art. 300, §1º do CPC**, até decisão final.

Igualmente, em caso de manutenção da medida liminar, requer a especificação da decisão, restringindo seus efeitos jurídicos à cobrança reclamada na exordial, relativa aos débitos objeto da ação, devendo a parte autora continuar adimplindo com as faturas vincendas no curso do processo.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Termos em que,
Pede deferimento.

Juazeiro - Bahia.
Em 25 de novembro de 2021.

ENY BITTENCOURT
OAB/BA 29.442

Av. Tancredo Neves, 2227 - Caminho das Árvores. Salvador Prime, Torre Work, 11º andar
CEP 41.820-021 | Salvador, Bahia - Brasil | contato@freiregerbasi.adv.br | +55 71 3038 0650

www.freiregerbasi.adv.br

Internal Use

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 25/11/2021 18:56:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112518562277100000156744421
Número do documento: 21112518562277100000156744421

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:02
Número do documento: 25090216423485000000495272663
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423485000000495272663
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:41:48

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

COELBA

Superintendência de Relacionamento com Clientes
Departamento de Gestão de Receita
Unidade de Recuperação de Créditos

Extrato de Débito

Classe contábil	Poder Público
Total	R$ 9.993.216,19

Faturamentos												
Parceiro de Negocios	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Data de Emissão	Data de Vencimento	Dias de Atraso	% de Juros	Valor da Fatura	Valor do Juros	Multa	IGPM	Valor Total
1000984576	7020368769	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/01/2019	06/03/2019	970	0,3233301	R$ 971,73	R$ 314,19	R$ 19,43	R$ 514,38	R$ 1.819,74
1000984576	7029462776	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/01/2019	06/03/2019	970	0,3233301	R$ 985,01	R$ 318,48	R$ 19,70	R$ 521,41	R$ 1.844,61
1000984576	7007534730	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/01/2019	06/03/2019	970	0,3233301	R$ 737,60	R$ 238,49	R$ 14,75	R$ 390,45	R$ 1.381,29
1000984576	7010756396	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/01/2019	06/03/2019	970	0,3233301	R$ 52,78	R$ 17,07	R$ 1,06	R$ 27,94	R$ 98,84
1000984576	7015764842	SAAE - JUAZEIRO	FAT	17/01/2019	06/03/2019	970	0,3233301	R$ 52,78	R$ 17,07	R$ 1,06	R$ 27,94	R$ 98,84
1000984576	7024435428	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/01/2019	06/03/2019	970	0,3233301	R$ 4.809,08	R$ 1.554,92	R$ 96,18	R$ 2.545,67	R$ 9.005,86
1000984576	7020269272	SAAE - JUAZEIRO	FAT	11/02/2019	06/03/2019	970	0,3233301	R$ 4.332,37	R$ 1.400,79	R$ 86,65	R$ 2.293,33	R$ 8.113,13
1000984576	7034219073	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/01/2019	06/03/2019	970	0,3233301	R$ 3.185,58	R$ 1.029,99	R$ 63,71	R$ 1.686,28	R$ 5.965,56
1000984576	26110300	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/01/2019	06/03/2019	970	0,3233301	R$ 1.560,07	R$ 504,42	R$ 31,20	R$ 825,82	R$ 2.921,51
1000984576	7023800467	SAAE - JUAZEIRO	FAT	17/01/2019	06/03/2019	970	0,3233301	R$ 1.952,01	R$ 631,14	R$ 39,04	R$ 1.033,29	R$ 3.655,49
1000984576	7029405918	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/01/2019	06/03/2019	970	0,3233301	R$ 717,68	R$ 232,05	R$ 14,35	R$ 379,90	R$ 1.343,98
1000984576	7020267903	SAAE - JUAZEIRO	FAT	21/01/2019	06/03/2019	970	0,3233301	R$ 5.259,87	R$ 1.700,67	R$ 105,20	R$ 2.784,30	R$ 9.850,04
1000984576	7020268853	SAAE - JUAZEIRO	FAT	17/01/2019	06/03/2019	970	0,3233301	R$ 11.510,95	R$ 3.721,84	R$ 230,22	R$ 6.093,29	R$ 21.556,30
1000984576	7009651610	SAAE - JUAZEIRO	FAT	21/01/2019	06/03/2019	970	0,3233301	R$ 1.358,83	R$ 439,35	R$ 27,18	R$ 719,29	R$ 2.544,65
1000984576	7020613682	SAAE - JUAZEIRO	FAT	22/01/2019	06/03/2019	970	0,3233301	R$ 499,60	R$ 161,54	R$ 9,99	R$ 264,46	R$ 935,59
1000984576	7020536025	SAAE - JUAZEIRO	FAT	27/12/2018	06/03/2019	970	0,3233301	R$ 8.004,62	R$ 2.588,13	R$ 160,09	R$ 4.237,22	R$ 14.990,07
1000984576	7013110020	SAAE - JUAZEIRO	FAT	08/01/2019	06/03/2019	970	0,3233301	R$ 58,86	R$ 19,03	R$ 1,18	R$ 31,16	R$ 110,23
1000984576	7019971966	SAAE - JUAZEIRO	FAT	09/01/2019	06/03/2019	970	0,3233301	R$ 583,60	R$ 188,70	R$ 11,67	R$ 308,93	R$ 1.092,89
1000984576	7020384250	SAAE - JUAZEIRO	FAT	05/02/2019	06/03/2019	970	0,3233301	R$ 2.231,44	R$ 721,49	R$ 44,63	R$ 1.181,21	R$ 4.178,77
1000984576	7020535835	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/01/2019	06/03/2019	970	0,3233301	R$ 2.317,76	R$ 749,40	R$ 46,36	R$ 1.226,90	R$ 4.340,42
1000984576	7023765530	SAAE - JUAZEIRO	FAT	29/01/2019	06/03/2019	970	0,3233301	R$ 52,78	R$ 17,07	R$ 1,06	R$ 27,94	R$ 98,84
1000984576	7001486025	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/01/2019	06/03/2019	970	0,3233301	R$ 52,78	R$ 17,07	R$ 1,06	R$ 27,94	R$ 98,84
1000984576	7035354209	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/01/2019	06/03/2019	970	0,3233301	R$ 348,76	R$ 112,76	R$ 6,98	R$ 184,62	R$ 653,12
1000984576	7013109537	SAAE - JUAZEIRO	FAT	17/01/2019	06/03/2019	970	0,3233301	R$ 17,36	R$ 5,61	R$ 0,35	R$ 9,19	R$ 32,51
1000984576	7032723998	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/01/2019	06/03/2019	970	0,3233301	R$ 52,78	R$ 17,07	R$ 1,06	R$ 27,94	R$ 98,84
1000984576	7027960868	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/01/2019	06/03/2019	970	0,3233301	R$ 17,36	R$ 5,61	R$ 0,35	R$ 9,19	R$ 32,51
1000984576	7015583899	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/01/2019	06/03/2019	970	0,3233301	R$ 102,88	R$ 33,26	R$ 2,06	R$ 54,46	R$ 192,66
1000984576	7020367479	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/01/2019	06/03/2019	970	0,3233301	R$ 6.667,22	R$ 2.155,71	R$ 133,34	R$ 3.529,28	R$ 12.485,55
1000984576	7033638609	SAAE - JUAZEIRO	FAT	22/01/2019	06/03/2019	970	0,3233301	R$ 52,78	R$ 17,07	R$ 1,06	R$ 27,94	R$ 98,84
1000984576	7029694570	SAAE - JUAZEIRO	FAT	29/01/2019	06/03/2019	970	0,3233301	R$ 253,41	R$ 81,94	R$ 5,07	R$ 134,14	R$ 474,56
1000984576	7034289543	SAAE - JUAZEIRO	FAT	22/01/2019	06/03/2019	970	0,3233301	R$ 52,78	R$ 17,07	R$ 1,06	R$ 27,94	R$ 98,84
1000984576	7035814870	SAAE - JUAZEIRO	FAT	22/01/2019	06/03/2019	970	0,3233301	R$ 284,54	R$ 92,00	R$ 5,69	R$ 150,62	R$ 532,85
1000984576	23204651	SAAE - JUAZEIRO	FAT	09/01/2019	06/03/2019	970	0,3233301	R$ 62,78	R$ 20,30	R$ 1,26	R$ 33,23	R$ 117,57
1000984576	7033385565	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/01/2019	06/03/2019	970	0,3233301	R$ 479,87	R$ 155,16	R$ 9,60	R$ 254,02	R$ 898,64
1000984576	7023412149	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/01/2019	06/03/2019	970	0,3233301	R$ 1.532,91	R$ 495,64	R$ 30,66	R$ 811,44	R$ 2.870,65
1000984576	7032798297	SAAE - JUAZEIRO	FAT	22/02/2019	19/03/2019	957	0,31899681	R$ 53,66	R$ 17,12	R$ 1,07	R$ 28,40	R$ 100,26
1000984576	19090221	SAAE - JUAZEIRO	FAT	11/02/2019	20/03/2019	956	0,31866348	R$ 51,47	R$ 16,40	R$ 1,03	R$ 27,25	R$ 96,15

Internal Use

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 25/11/2021 18:56:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112518562303400000156744423
Número do documento: 21112518562303400000156744423

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:02
Número do documento: 25090216423485000000495272663
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423485000000495272663
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:41:48

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576	26266270	SAAE - JUAZEIRO	FAT	18/01/2019	20/03/2019	956	0,31866348	R$	1.445,70	R$ 460,69	R$ 28,91	R$ 765,28	R$ 2.700,58
1000984576	20633599	SAAE - JUAZEIRO	FAT	12/02/2019	20/03/2019	956	0,31866348	R$	1.401,81	R$ 446,71	R$ 28,04	R$ 742,04	R$ 2.618,60
1000984576	13915270	SAAE - JUAZEIRO	FAT	29/01/2019	20/03/2019	956	0,31866348	R$	1.944,31	R$ 619,58	R$ 38,89	R$ 1.029,22	R$ 3.631,99
1000984576	70019450	SAAE - JUAZEIRO	FAT	29/01/2019	20/03/2019	956	0,31866348	R$	33.114,48	R$ 10.552,38	R$ 662,29	R$ 17.529,06	R$ 61.858,21
1000984576	227821680	SAAE - JUAZEIRO	FAT	30/01/2019	20/03/2019	956	0,31866348	R$	115.767,24	R$ 36.890,79	R$ 2.315,34	R$ 61.281,09	R$ 216.254,47
1000984576	223723071	SAAE - JUAZEIRO	FAT	17/01/2019	20/03/2019	956	0,31866348	R$	7.605,76	R$ 2.423,68	R$ 152,12	R$ 4.026,09	R$ 14.207,64
1000984576	19464008	SAAE - JUAZEIRO	FAT	08/01/2019	20/03/2019	956	0,31866348	R$	1.059,61	R$ 337,66	R$ 21,19	R$ 560,90	R$ 1.979,36
1000984576	18173298	SAAE - JUAZEIRO	FAT	31/01/2019	20/03/2019	956	0,31866348	R$	29.158,65	R$ 9.291,80	R$ 583,17	R$ 15.435,06	R$ 54.468,68
1000984576	3356027	SAAE - JUAZEIRO	FAT	17/01/2019	20/03/2019	956	0,31866348	R$	4.184,73	R$ 1.333,52	R$ 83,69	R$ 2.215,18	R$ 7.817,12
1000984576	27364608	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/01/2019	20/03/2019	956	0,31866348	R$	208,98	R$ 66,59	R$ 4,18	R$ 110,62	R$ 390,38
1000984576	227821868	SAAE - JUAZEIRO	FAT	30/11/2018	20/03/2019	956	0,31866348	R$	58.747,93	R$ 18.720,82	R$ 1.174,96	R$ 31.098,07	R$ 109.741,77
1000984576	29833320	SAAE - JUAZEIRO	FAT	17/01/2019	20/03/2019	956	0,31866348	R$	345,10	R$ 109,97	R$ 6,90	R$ 182,68	R$ 644,65
1000984576	13637040	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/01/2019	20/03/2019	956	0,31866348	R$	859,59	R$ 273,92	R$ 17,19	R$ 455,02	R$ 1.605,72
1000984576	20955878	SAAE - JUAZEIRO	FAT	12/02/2019	20/03/2019	956	0,31866348	R$	65,10	R$ 20,74	R$ 1,30	R$ 34,46	R$ 121,61
1000984576	34054827	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/01/2019	20/03/2019	956	0,31866348	R$	229,22	R$ 73,04	R$ 4,58	R$ 121,34	R$ 428,19
1000984576	30248333	SAAE - JUAZEIRO	FAT	08/01/2019	20/03/2019	956	0,31866348	R$	50,59	R$ 16,12	R$ 1,01	R$ 26,78	R$ 94,50
1000984576	70019442	SAAE - JUAZEIRO	FAT	29/12/2018	20/03/2019	956	0,31866348	R$	53.019,94	R$ 16.895,52	R$ 1.060,40	R$ 28.065,97	R$ 99.041,83
1000984576	223723276	SAAE - JUAZEIRO	FAT	26/12/2018	20/03/2019	956	0,31866348	R$	8.574,89	R$ 2.732,50	R$ 171,50	R$ 4.539,10	R$ 16.017,99
1000984576	29396418	SAAE - JUAZEIRO	FAT	07/01/2019	20/03/2019	956	0,31866348	R$	813,18	R$ 259,13	R$ 16,26	R$ 430,45	R$ 1.519,03
1000984576	21577855	SAAE - JUAZEIRO	FAT	27/12/2018	20/03/2019	956	0,31866348	R$	7.913,55	R$ 2.521,76	R$ 158,27	R$ 4.189,02	R$ 14.782,60
1000984576	16240060	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/01/2019	20/03/2019	956	0,31866348	R$	50,59	R$ 16,12	R$ 1,01	R$ 26,78	R$ 94,50
1000984576	21307254	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/01/2019	20/03/2019	956	0,31866348	R$	56,52	R$ 18,01	R$ 1,13	R$ 29,92	R$ 105,58
1000984576	26812313	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/01/2019	20/03/2019	956	0,31866348	R$	296,01	R$ 94,33	R$ 5,92	R$ 156,69	R$ 552,95
1000984576	222430020	SAAE - JUAZEIRO	FAT	18/02/2019	20/03/2019	956	0,31866348	R$	53,66	R$ 17,10	R$ 1,07	R$ 28,40	R$ 100,24
1000984576	27845720	SAAE - JUAZEIRO	FAT	18/01/2019	20/03/2019	956	0,31866348	R$	648,71	R$ 206,72	R$ 12,97	R$ 343,39	R$ 1.211,80
1000984576	223102999	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/01/2019	20/03/2019	956	0,31866348	R$	105,41	R$ 33,59	R$ 2,11	R$ 55,80	R$ 196,91
1000984576	26597480	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/02/2019	20/03/2019	956	0,31866348	R$	910,36	R$ 290,10	R$ 18,21	R$ 481,90	R$ 1.700,56
1000984576	24043975	SAAE - JUAZEIRO	FAT	07/01/2019	20/03/2019	956	0,31866348	R$	347,12	R$ 110,61	R$ 6,94	R$ 183,75	R$ 648,42
1000984576	5918537	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/02/2019	20/03/2019	956	0,31866348	R$	2.593,30	R$ 826,39	R$ 51,87	R$ 1.372,76	R$ 4.844,31
1000984576	29152926	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/01/2019	20/03/2019	956	0,31866348	R$	1.783,23	R$ 568,25	R$ 35,66	R$ 943,95	R$ 3.331,09
1000984576	27702848	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/01/2019	20/03/2019	956	0,31866348	R$	5.761,13	R$ 1.835,86	R$ 115,22	R$ 3.049,64	R$ 10.761,85
1000984576	28045905	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/01/2019	20/03/2019	956	0,31866348	R$	1.073,27	R$ 342,01	R$ 21,47	R$ 568,13	R$ 2.004,88
1000984576	21262935	SAAE - JUAZEIRO	FAT	07/01/2019	20/03/2019	956	0,31866348	R$	793,60	R$ 252,89	R$ 15,87	R$ 420,09	R$ 1.482,45
1000984576	25876539	SAAE - JUAZEIRO	FAT	29/01/2019	20/03/2019	956	0,31866348	R$	650,23	R$ 207,20	R$ 13,00	R$ 344,20	R$ 1.214,64
1000984576	13855250	SAAE - JUAZEIRO	FAT	20/02/2019	20/03/2019	956	0,31866348	R$	522,55	R$ 166,52	R$ 10,45	R$ 276,61	R$ 976,13
1000984576	21916971	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/01/2019	20/03/2019	956	0,31866348	R$	14,44	R$ 4,60	R$ 0,29	R$ 7,64	R$ 26,97
1000984576	24255263	SAAE - JUAZEIRO	FAT	26/12/2018	20/03/2019	956	0,31866348	R$	2.975,08	R$ 948,05	R$ 59,50	R$ 1.574,85	R$ 5.557,48
1000984576	29152918	SAAE - JUAZEIRO	FAT	21/02/2019	20/03/2019	956	0,31866348	R$	623,98	R$ 198,84	R$ 12,48	R$ 330,30	R$ 1.165,60
1000984576	223102832	SAAE - JUAZEIRO	FAT	29/01/2019	20/03/2019	956	0,31866348	R$	85,17	R$ 27,14	R$ 1,70	R$ 45,08	R$ 159,10
1000984576	28345631	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/01/2019	20/03/2019	956	0,31866348	R$	1.346,01	R$ 428,92	R$ 26,92	R$ 712,51	R$ 2.514,36
1000984576	221418115	SAAE - JUAZEIRO	FAT	17/01/2019	20/03/2019	956	0,31866348	R$	10.893,20	R$ 3.471,27	R$ 217,86	R$ 5.766,29	R$ 20.348,62
1000984576	29572453	SAAE - JUAZEIRO	FAT	11/01/2019	20/03/2019	956	0,31866348	R$	50,59	R$ 16,12	R$ 1,01	R$ 26,78	R$ 94,50
1000984576	201526841	SAAE - JUAZEIRO	FAT	11/01/2019	20/03/2019	956	0,31866348	R$	724,11	R$ 230,75	R$ 14,48	R$ 383,31	R$ 1.352,65
1000984576	217456592	SAAE - JUAZEIRO	FAT	11/02/2019	20/03/2019	956	0,31866348	R$	21,81	R$ 6,95	R$ 0,44	R$ 11,55	R$ 40,74
1000984576	216493370	SAAE - JUAZEIRO	FAT	17/01/2019	20/03/2019	956	0,31866348	R$	3.208,32	R$ 1.022,37	R$ 64,17	R$ 1.698,32	R$ 5.993,18
1000984576	209297892	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/01/2019	20/03/2019	956	0,31866348	R$	50,59	R$ 16,12	R$ 1,01	R$ 26,78	R$ 94,50
1000984576	217073812	SAAE - JUAZEIRO	FAT	18/01/2019	20/03/2019	956	0,31866348	R$	198,51	R$ 63,26	R$ 3,97	R$ 105,08	R$ 370,82
1000984576	20938315	SAAE - JUAZEIRO	FAT	11/01/2019	20/03/2019	956	0,31866348	R$	251,49	R$ 80,14	R$ 5,03	R$ 133,13	R$ 469,79
1000984576	209727609	SAAE - JUAZEIRO	FAT	21/01/2019	20/03/2019	956	0,31866348	R$	41,49	R$ 13,22	R$ 0,83	R$ 21,96	R$ 77,50

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576 7048961430	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/11/2019	29/11/2019	702	0,23399766	R$ 414,74	R$ 97,05	R$ 8,29	R$ 195,84	R$ 715,92
1000984576 7039512321	SAAE - JUAZEIRO	FAT	07/11/2019	29/11/2019	702	0,23399766	R$ 1.853,79	R$ 433,78	R$ 37,08	R$ 875,36	R$ 3.200,01
1000984576 7040031426	SAAE - JUAZEIRO	FAT	07/11/2019	29/11/2019	702	0,23399766	R$ 2.680,79	R$ 627,30	R$ 53,62	R$ 1.265,87	R$ 4.627,57
1000984576 7020269272	SAAE - JUAZEIRO	FAT	12/11/2019	06/12/2019	695	0,23166435	R$ 3.135,21	R$ 726,32	R$ 62,70	R$ 1.466,64	R$ 5.390,87
1000984576 7050684258	SAAE - JUAZEIRO	FAT	27/11/2019	11/12/2019	690	0,2299977	R$ 2.349,02	R$ 540,27	R$ 46,98	R$ 1.098,86	R$ 4.035,13
1000984576 223723276	SAAE - JUAZEIRO	FAT	19/09/2019	20/12/2019	681	0,22699773	R$ 10.291,01	R$ 2.336,04	R$ 205,82	R$ 4.814,09	R$ 17.646,96
1000984576 222430020	SAAE - JUAZEIRO	FAT	20/11/2019	20/12/2019	681	0,22699773	R$ 56,15	R$ 12,75	R$ 1,12	R$ 26,27	R$ 96,29
1000984576 206335599	SAAE - JUAZEIRO	FAT	19/11/2019	20/12/2019	681	0,22699773	R$ 1.119,63	R$ 254,15	R$ 22,39	R$ 523,76	R$ 1.919,93
1000984576 7040031426	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/12/2019	03/01/2020	667	0,22233111	R$ 4.215,52	R$ 937,24	R$ 84,31	R$ 1.845,33	R$ 7.082,40
1000984576 7039512321	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/12/2019	03/01/2020	667	0,22233111	R$ 2.710,81	R$ 602,70	R$ 54,22	R$ 1.186,65	R$ 4.554,37
1000984576 26110300	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/11/2019	06/01/2020	664	0,22133112	R$ 2.194,83	R$ 485,78	R$ 43,90	R$ 960,78	R$ 3.685,29
1000984576 7029462776	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/11/2019	06/01/2020	664	0,22133112	R$ 1.282,51	R$ 283,86	R$ 25,65	R$ 561,41	R$ 2.153,43
1000984576 7010756396	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/11/2019	06/01/2020	664	0,22133112	R$ 63,32	R$ 14,01	R$ 1,27	R$ 27,72	R$ 106,32
1000984576 7029405918	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/11/2019	06/01/2020	664	0,22133112	R$ 1.780,98	R$ 394,19	R$ 35,62	R$ 779,62	R$ 2.990,40
1000984576 7024435428	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/11/2019	06/01/2020	664	0,22133112	R$ 7.117,96	R$ 1.575,43	R$ 142,36	R$ 3.115,86	R$ 11.951,61
1000984576 7020267903	SAAE - JUAZEIRO	FAT	20/11/2019	06/01/2020	664	0,22133112	R$ 6.658,48	R$ 1.473,73	R$ 133,17	R$ 2.914,73	R$ 11.180,11
1000984576 7034219073	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/11/2019	06/01/2020	664	0,22133112	R$ 5.410,39	R$ 1.197,49	R$ 108,21	R$ 2.368,38	R$ 9.084,47
1000984576 7007534730	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/11/2019	06/01/2020	664	0,22133112	R$ 1.594,01	R$ 352,80	R$ 31,88	R$ 697,77	R$ 2.676,47
1000984576 7023800467	SAAE - JUAZEIRO	FAT	08/11/2019	06/01/2020	664	0,22133112	R$ 3.324,05	R$ 735,72	R$ 66,48	R$ 1.455,09	R$ 5.581,34
1000984576 7020268853	SAAE - JUAZEIRO	FAT	19/11/2019	06/01/2020	664	0,22133112	R$ 14.606,16	R$ 3.232,80	R$ 292,12	R$ 6.393,80	R$ 24.524,88
1000984576 7015764842	SAAE - JUAZEIRO	FAT	19/11/2019	06/01/2020	664	0,22133112	R$ 62,38	R$ 13,81	R$ 1,25	R$ 27,31	R$ 104,74
1000984576 7020384250	SAAE - JUAZEIRO	FAT	20/11/2019	06/01/2020	664	0,22133112	R$ 3.549,76	R$ 785,67	R$ 71,00	R$ 1.553,90	R$ 5.960,32
1000984576 7023765530	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/11/2019	06/01/2020	664	0,22133112	R$ 63,59	R$ 14,07	R$ 1,27	R$ 27,84	R$ 106,77
1000984576 7020535835	SAAE - JUAZEIRO	FAT	12/11/2019	06/01/2020	664	0,22133112	R$ 4.878,20	R$ 1.079,70	R$ 97,56	R$ 2.135,42	R$ 8.190,88
1000984576 7019971966	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/11/2019	06/01/2020	664	0,22133112	R$ 719,53	R$ 159,25	R$ 14,39	R$ 314,97	R$ 1.208,15
1000984576 7027960868	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/11/2019	06/01/2020	664	0,22133112	R$ 20,51	R$ 4,54	R$ 0,41	R$ 8,98	R$ 34,44
1000984576 7020613682	SAAE - JUAZEIRO	FAT	21/11/2019	06/01/2020	664	0,22133112	R$ 1.468,96	R$ 325,13	R$ 29,38	R$ 643,03	R$ 2.466,50
1000984576 7035354209	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/11/2019	06/01/2020	664	0,22133112	R$ 643,78	R$ 142,49	R$ 12,88	R$ 281,81	R$ 1.080,96
1000984576 7013110020	SAAE - JUAZEIRO	FAT	08/11/2019	06/01/2020	664	0,22133112	R$ 148,08	R$ 32,77	R$ 2,96	R$ 64,82	R$ 248,64
1000984576 7048961430	SAAE - JUAZEIRO	FAT	18/12/2019	06/01/2020	664	0,22133112	R$ 531,16	R$ 117,56	R$ 10,62	R$ 232,51	R$ 891,86
1000984576 7032723998	SAAE - JUAZEIRO	FAT	11/12/2019	06/01/2020	664	0,22133112	R$ 61,08	R$ 13,52	R$ 1,22	R$ 26,74	R$ 102,56
1000984576 7001486025	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/11/2019	06/01/2020	664	0,22133112	R$ 63,06	R$ 13,96	R$ 1,26	R$ 27,60	R$ 105,88
1000984576 7009651610	SAAE - JUAZEIRO	FAT	20/11/2019	06/01/2020	664	0,22133112	R$ 1.891,38	R$ 418,62	R$ 37,83	R$ 827,95	R$ 3.175,77
1000984576 7020367479	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/11/2019	06/01/2020	664	0,22133112	R$ 8.345,65	R$ 1.847,15	R$ 166,91	R$ 3.653,28	R$ 14.013,00
1000984576 232046511	SAAE - JUAZEIRO	FAT	11/11/2019	06/01/2020	664	0,22133112	R$ 75,63	R$ 16,74	R$ 1,51	R$ 33,11	R$ 126,99
1000984576 7029694570	SAAE - JUAZEIRO	FAT	29/11/2019	06/01/2020	664	0,22133112	R$ 376,90	R$ 83,42	R$ 7,54	R$ 164,99	R$ 632,84
1000984576 7033385565	SAAE - JUAZEIRO	FAT	25/11/2019	06/01/2020	664	0,22133112	R$ 1.153,41	R$ 255,29	R$ 23,07	R$ 504,90	R$ 1.936,67
1000984576 7033638609	SAAE - JUAZEIRO	FAT	21/11/2019	06/01/2020	664	0,22133112	R$ 62,85	R$ 13,91	R$ 1,26	R$ 27,51	R$ 105,53
1000984576 7035814870	SAAE - JUAZEIRO	FAT	21/11/2019	06/01/2020	664	0,22133112	R$ 62,85	R$ 13,91	R$ 1,26	R$ 27,51	R$ 105,53
1000984576 7023412149	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/11/2019	06/01/2020	664	0,22133112	R$ 1.967,31	R$ 435,43	R$ 39,35	R$ 861,18	R$ 3.303,27
1000984576 209558378	SAAE - JUAZEIRO	FAT	17/12/2019	20/01/2020	650	0,2166645	R$ 93,16	R$ 20,18	R$ 1,86	R$ 40,78	R$ 155,99
1000984576 30248333	SAAE - JUAZEIRO	FAT	07/11/2019	20/01/2020	650	0,2166645	R$ 8,44	R$ 1,83	R$ 0,17	R$ 3,69	R$ 14,13
1000984576 227821680	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/11/2019	20/01/2020	650	0,2166645	R$ 140.725,22	R$ 30.490,16	R$ 2.814,50	R$ 61.602,03	R$ 235.631,91
1000984576 13637040	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/11/2019	20/01/2020	650	0,2166645	R$ 1.439,22	R$ 311,83	R$ 28,78	R$ 630,01	R$ 2.409,85
1000984576 70019450	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/11/2019	20/01/2020	650	0,2166645	R$ 39.446,26	R$ 8.546,60	R$ 788,93	R$ 17.267,48	R$ 66.049,27
1000984576 35414193	SAAE - JUAZEIRO	FAT	27/09/2019	20/01/2020	650	0,2166645	R$ 3.505,63	R$ 759,55	R$ 70,11	R$ 1.534,58	R$ 5.869,87
1000984576 13915270	SAAE - JUAZEIRO	FAT	29/11/2019	20/01/2020	650	0,2166645	R$ 2.715,52	R$ 588,36	R$ 54,31	R$ 1.188,71	R$ 4.546,90
1000984576 3356027	SAAE - JUAZEIRO	FAT	19/11/2019	20/01/2020	650	0,2166645	R$ 5.352,47	R$ 1.159,69	R$ 107,05	R$ 2.343,03	R$ 8.962,24
1000984576 70019442	SAAE - JUAZEIRO	FAT	29/10/2019	20/01/2020	650	0,2166645	R$ 67.573,45	R$ 14.640,77	R$ 1.351,47	R$ 29.580,07	R$ 113.145,76

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576 26266270	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/11/2019	20/01/2020	650	0,2166645	R$ 1.813,37	R$ 392,89	R$ 36,27	R$ 793,80	R$ 3.036,33
1000984576 206335599	SAAE - JUAZEIRO	FAT	18/12/2019	20/01/2020	650	0,2166645	R$ 1.827,20	R$ 395,89	R$ 36,54	R$ 799,85	R$ 3.059,48
1000984576 34054827	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/11/2019	20/01/2020	650	0,2166645	R$ 405,44	R$ 87,84	R$ 8,11	R$ 177,48	R$ 678,87
1000984576 7032798297	SAAE - JUAZEIRO	FAT	26/12/2019	20/01/2020	650	0,2166645	R$ 59,37	R$ 12,86	R$ 1,19	R$ 25,99	R$ 99,41
1000984576 223723071	SAAE - JUAZEIRO	FAT	19/11/2019	20/01/2020	650	0,2166645	R$ 7.444,06	R$ 1.612,86	R$ 148,88	R$ 3.258,61	R$ 12.464,42
1000984576 227821868	SAAE - JUAZEIRO	FAT	27/09/2019	20/01/2020	650	0,2166645	R$ 65.285,66	R$ 14.145,08	R$ 1.305,71	R$ 28.578,60	R$ 109.315,05
1000984576 27364608	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/11/2019	20/01/2020	650	0,2166645	R$ 505,97	R$ 109,63	R$ 10,12	R$ 221,49	R$ 847,20
1000984576 19090221	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/12/2019	20/01/2020	650	0,2166645	R$ 618,88	R$ 134,09	R$ 12,38	R$ 270,91	R$ 1.036,26
1000984576 19464008	SAAE - JUAZEIRO	FAT	07/11/2019	20/01/2020	650	0,2166645	R$ 1.779,76	R$ 385,61	R$ 35,60	R$ 779,08	R$ 2.980,05
1000984576 29833320	SAAE - JUAZEIRO	FAT	19/11/2019	20/01/2020	650	0,2166645	R$ 632,53	R$ 137,05	R$ 12,65	R$ 276,89	R$ 1.059,12
1000984576 18173298	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/11/2019	20/01/2020	650	0,2166645	R$ 35.413,38	R$ 7.672,82	R$ 708,27	R$ 15.502,10	R$ 59.296,57
1000984576 223723276	SAAE - JUAZEIRO	FAT	22/10/2019	20/01/2020	650	0,2166645	R$ 11.323,15	R$ 2.453,32	R$ 226,46	R$ 4.956,67	R$ 18.959,61
1000984576 29396418	SAAE - JUAZEIRO	FAT	07/11/2019	20/01/2020	650	0,2166645	R$ 1.717,60	R$ 372,14	R$ 34,35	R$ 751,87	R$ 2.875,97
1000984576 27845720	SAAE - JUAZEIRO	FAT	19/11/2019	20/01/2020	650	0,2166645	R$ 799,60	R$ 173,24	R$ 15,99	R$ 350,02	R$ 1.338,86
1000984576 219169671	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/11/2019	20/01/2020	650	0,2166645	R$ 10,74	R$ 2,33	R$ 0,21	R$ 4,70	R$ 17,98
1000984576 21307254	SAAE - JUAZEIRO	FAT	09/11/2019	20/01/2020	650	0,2166645	R$ 53,17	R$ 11,52	R$ 1,06	R$ 23,28	R$ 89,03
1000984576 28045905	SAAE - JUAZEIRO	FAT	29/11/2019	20/01/2020	650	0,2166645	R$ 1.297,63	R$ 281,15	R$ 25,95	R$ 568,03	R$ 2.172,77
1000984576 24255263	SAAE - JUAZEIRO	FAT	07/11/2019	20/01/2020	650	0,2166645	R$ 3.798,29	R$ 822,95	R$ 75,97	R$ 1.662,69	R$ 6.359,90
1000984576 21262935	SAAE - JUAZEIRO	FAT	07/11/2019	20/01/2020	650	0,2166645	R$ 1.284,69	R$ 278,35	R$ 25,69	R$ 562,37	R$ 2.151,10
1000984576 21577855	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/10/2019	20/01/2020	650	0,2166645	R$ 18.944,20	R$ 4.104,54	R$ 378,88	R$ 8.292,76	R$ 31.720,38
1000984576 29152926	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/11/2019	20/01/2020	650	0,2166645	R$ 1.555,59	R$ 337,04	R$ 31,11	R$ 680,95	R$ 2.604,70
1000984576 13855250	SAAE - JUAZEIRO	FAT	26/12/2019	20/01/2020	650	0,2166645	R$ 348,48	R$ 75,50	R$ 6,97	R$ 152,55	R$ 583,50
1000984576 223102832	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/11/2019	20/01/2020	650	0,2166645	R$ 88,31	R$ 19,13	R$ 1,77	R$ 38,66	R$ 147,87
1000984576 16240060	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/11/2019	20/01/2020	650	0,2166645	R$ 835,83	R$ 181,09	R$ 16,72	R$ 365,88	R$ 1.399,52
1000984576 28345631	SAAE - JUAZEIRO	FAT	11/11/2019	20/01/2020	650	0,2166645	R$ 2.057,30	R$ 445,74	R$ 41,15	R$ 900,58	R$ 3.444,77
1000984576 223102999	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/11/2019	20/01/2020	650	0,2166645	R$ 131,06	R$ 28,40	R$ 2,62	R$ 57,37	R$ 219,45
1000984576 222430020	SAAE - JUAZEIRO	FAT	21/12/2019	20/01/2020	650	0,2166645	R$ 59,98	R$ 13,00	R$ 1,20	R$ 26,26	R$ 100,43
1000984576 26597480	SAAE - JUAZEIRO	FAT	21/12/2019	20/01/2020	650	0,2166645	R$ 4.214,56	R$ 913,15	R$ 84,29	R$ 1.844,91	R$ 7.056,91
1000984576 29152918	SAAE - JUAZEIRO	FAT	26/12/2019	20/01/2020	650	0,2166645	R$ 766,13	R$ 165,99	R$ 15,32	R$ 335,37	R$ 1.282,82
1000984576 27702848	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/11/2019	20/01/2020	650	0,2166645	R$ 6.330,45	R$ 1.371,58	R$ 126,61	R$ 2.771,13	R$ 10.599,78
1000984576 25876539	SAAE - JUAZEIRO	FAT	29/11/2019	20/01/2020	650	0,2166645	R$ 888,63	R$ 192,53	R$ 17,77	R$ 389,00	R$ 1.487,93
1000984576 13070687	SAAE - JUAZEIRO	FAT	12/12/2019	20/01/2020	650	0,2166645	R$ 989,26	R$ 214,34	R$ 19,79	R$ 433,05	R$ 1.656,43
1000984576 24043975	SAAE - JUAZEIRO	FAT	07/11/2019	20/01/2020	650	0,2166645	R$ 863,80	R$ 187,15	R$ 17,28	R$ 378,13	R$ 1.446,36
1000984576 217456592	SAAE - JUAZEIRO	FAT	29/11/2019	20/01/2020	650	0,2166645	R$ 31,30	R$ 6,78	R$ 0,63	R$ 13,70	R$ 52,41
1000984576 216493370	SAAE - JUAZEIRO	FAT	19/11/2019	20/01/2020	650	0,2166645	R$ 5.194,42	R$ 1.125,45	R$ 103,89	R$ 2.273,84	R$ 8.697,60
1000984576 217073812	SAAE - JUAZEIRO	FAT	19/11/2019	20/01/2020	650	0,2166645	R$ 115,40	R$ 25,00	R$ 2,31	R$ 50,52	R$ 193,23
1000984576 212036439	SAAE - JUAZEIRO	FAT	12/11/2019	20/01/2020	650	0,2166645	R$ 21,42	R$ 4,64	R$ 0,43	R$ 9,38	R$ 35,87
1000984576 20938315	SAAE - JUAZEIRO	FAT	12/11/2019	20/01/2020	650	0,2166645	R$ 567,72	R$ 123,00	R$ 11,35	R$ 248,52	R$ 950,60
1000984576 221418115	SAAE - JUAZEIRO	FAT	19/11/2019	20/01/2020	650	0,2166645	R$ 721,82	R$ 156,39	R$ 14,44	R$ 315,97	R$ 1.208,62
1000984576 7050684258	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/12/2019	23/01/2020	647	0,21566451	R$ 2.196,31	R$ 473,67	R$ 43,93	R$ 961,43	R$ 3.675,33
1000984576 7039512321	SAAE - JUAZEIRO	FAT	09/01/2020	30/01/2020	640	0,2133312	R$ 2.206,25	R$ 470,66	R$ 44,13	R$ 965,78	R$ 3.686,82
1000984576 7040031426	SAAE - JUAZEIRO	FAT	09/01/2020	30/01/2020	640	0,2133312	R$ 3.610,39	R$ 770,21	R$ 72,21	R$ 1.580,44	R$ 6.033,24
1000984576 7048961430	SAAE - JUAZEIRO	FAT	17/01/2020	31/01/2020	639	0,2129787	R$ 506,09	R$ 107,80	R$ 10,12	R$ 221,54	R$ 845,55
1000984576 7039512321	SAAE - JUAZEIRO	FAT	06/02/2020	02/03/2020	608	0,20266464	R$ 2.349,53	R$ 476,17	R$ 46,99	R$ 1.013,71	R$ 3.886,40
1000984576 7040031426	SAAE - JUAZEIRO	FAT	06/02/2020	02/03/2020	608	0,20266464	R$ 3.624,27	R$ 734,51	R$ 72,49	R$ 1.563,70	R$ 5.994,96
1000984576 7019971966	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/01/2020	06/03/2020	604	0,20133132	R$ 662,43	R$ 133,37	R$ 13,25	R$ 285,81	R$ 1.094,85
1000984576 7020536025	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/12/2019	06/03/2020	604	0,20133132	R$ 13.749,08	R$ 2.768,12	R$ 274,98	R$ 5.932,06	R$ 22.724,24
1000984576 7050684258	SAAE - JUAZEIRO	FAT	26/02/2020	11/03/2020	599	0,19966467	R$ 1.482,52	R$ 296,01	R$ 29,65	R$ 639,64	R$ 2.447,81
1000984576 7032798297	SAAE - JUAZEIRO	FAT	21/02/2020	17/03/2020	593	0,19766469	R$ 451,56	R$ 89,26	R$ 9,03	R$ 194,83	R$ 744,67

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576	35414193	SAAE - JUAZEIRO	FAT	29/11/2019	20/03/2020	590	0,1966647	R$	4.339,80	R$ 853,49	R$ 86,80	R$ 1.872,41	R$ 7.152,49
1000984576	223723276	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/12/2019	20/03/2020	590	0,1966647	R$	10.046,40	R$ 1.975,77	R$ 200,93	R$ 4.334,53	R$ 16.557,63
1000984576	30248333	SAAE - JUAZEIRO	FAT	09/01/2020	20/03/2020	590	0,1966647	R$	78,15	R$ 15,37	R$ 1,56	R$ 33,72	R$ 128,80
1000984576	29833320	SAAE - JUAZEIRO	FAT	20/01/2020	20/03/2020	590	0,1966647	R$	1.099,06	R$ 216,15	R$ 21,98	R$ 474,19	R$ 1.811,38
1000984576	19090221	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/02/2020	20/03/2020	590	0,1966647	R$	552,57	R$ 108,67	R$ 11,05	R$ 238,41	R$ 910,70
1000984576	26266270	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/01/2020	20/03/2020	590	0,1966647	R$	1.559,48	R$ 306,69	R$ 31,19	R$ 672,84	R$ 2.570,20
1000984576	209558378	SAAE - JUAZEIRO	FAT	12/02/2020	20/03/2020	590	0,1966647	R$	68,78	R$ 13,53	R$ 1,38	R$ 29,68	R$ 113,36
1000984576	223723071	SAAE - JUAZEIRO	FAT	20/01/2020	20/03/2020	590	0,1966647	R$	7.040,93	R$ 1.384,70	R$ 140,82	R$ 3.037,82	R$ 11.604,27
1000984576	70019442	SAAE - JUAZEIRO	FAT	30/12/2019	20/03/2020	590	0,1966647	R$	62.363,60	R$ 12.264,72	R$ 1.247,27	R$ 26.906,86	R$ 102.782,45
1000984576	227821868	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/11/2019	20/03/2020	590	0,1966647	R$	66.552,63	R$ 13.088,55	R$ 1.331,05	R$ 28.714,22	R$ 109.686,46
1000984576	34054827	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/01/2020	20/03/2020	590	0,1966647	R$	181,66	R$ 35,73	R$ 3,63	R$ 78,38	R$ 299,40
1000984576	227821680	SAAE - JUAZEIRO	FAT	31/01/2020	20/03/2020	590	0,1966647	R$	136.280,61	R$ 26.801,59	R$ 2.725,61	R$ 58.798,45	R$ 224.606,26
1000984576	3356027	SAAE - JUAZEIRO	FAT	20/01/2020	20/03/2020	590	0,1966647	R$	4.924,31	R$ 968,44	R$ 98,49	R$ 2.124,60	R$ 8.115,83
1000984576	18173298	SAAE - JUAZEIRO	FAT	30/01/2020	20/03/2020	590	0,1966647	R$	33.065,92	R$ 6.502,90	R$ 661,32	R$ 14.266,34	R$ 54.496,47
1000984576	27364608	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/01/2020	20/03/2020	590	0,1966647	R$	274,51	R$ 53,99	R$ 5,49	R$ 118,44	R$ 452,42
1000984576	20635599	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/02/2020	20/03/2020	590	0,1966647	R$	1.534,45	R$ 301,77	R$ 30,69	R$ 662,04	R$ 2.528,95
1000984576	19464008	SAAE - JUAZEIRO	FAT	09/01/2020	20/03/2020	590	0,1966647	R$	1.503,26	R$ 295,64	R$ 30,07	R$ 648,58	R$ 2.477,55
1000984576	13637040	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/01/2020	20/03/2020	590	0,1966647	R$	2.592,50	R$ 509,85	R$ 51,85	R$ 1.118,54	R$ 4.272,74
1000984576	21577855	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/12/2019	20/03/2020	590	0,1966647	R$	19.113,84	R$ 3.759,02	R$ 382,28	R$ 8.246,69	R$ 31.501,83
1000984576	24043975	SAAE - JUAZEIRO	FAT	09/01/2020	20/03/2020	590	0,1966647	R$	1.202,72	R$ 236,53	R$ 24,05	R$ 518,92	R$ 1.982,22
1000984576	26597480	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/02/2020	20/03/2020	590	0,1966647	R$	3.552,12	R$ 698,58	R$ 71,04	R$ 1.532,57	R$ 5.854,31
1000984576	222430020	SAAE - JUAZEIRO	FAT	17/02/2020	20/03/2020	590	0,1966647	R$	58,88	R$ 11,58	R$ 1,18	R$ 25,40	R$ 97,04
1000984576	24255263	SAAE - JUAZEIRO	FAT	09/01/2020	20/03/2020	590	0,1966647	R$	3.361,43	R$ 661,07	R$ 67,23	R$ 1.450,29	R$ 5.540,03
1000984576	26812313	SAAE - JUAZEIRO	FAT	20/01/2020	20/03/2020	590	0,1966647	R$	57,89	R$ 11,38	R$ 1,16	R$ 24,98	R$ 95,41
1000984576	223102999	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/01/2020	20/03/2020	590	0,1966647	R$	188,06	R$ 36,98	R$ 3,76	R$ 81,14	R$ 309,94
1000984576	16240060	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/01/2020	20/03/2020	590	0,1966647	R$	788,88	R$ 155,14	R$ 15,78	R$ 340,36	R$ 1.300,17
1000984576	21262935	SAAE - JUAZEIRO	FAT	09/01/2020	20/03/2020	590	0,1966647	R$	1.089,78	R$ 214,32	R$ 21,80	R$ 470,19	R$ 1.796,08
1000984576	223102832	SAAE - JUAZEIRO	FAT	30/01/2020	20/03/2020	590	0,1966647	R$	43,18	R$ 8,49	R$ 0,86	R$ 18,63	R$ 71,17
1000984576	13070687	SAAE - JUAZEIRO	FAT	06/02/2020	20/03/2020	590	0,1966647	R$	904,44	R$ 177,87	R$ 18,09	R$ 390,22	R$ 1.490,62
1000984576	28345631	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/01/2020	20/03/2020	590	0,1966647	R$	1.742,43	R$ 342,67	R$ 34,85	R$ 751,77	R$ 2.871,73
1000984576	21307254	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/01/2020	20/03/2020	590	0,1966647	R$	86,47	R$ 17,01	R$ 1,73	R$ 37,31	R$ 142,51
1000984576	27702848	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/01/2020	20/03/2020	590	0,1966647	R$	6.056,88	R$ 1.191,17	R$ 121,14	R$ 2.613,25	R$ 9.982,44
1000984576	29152918	SAAE - JUAZEIRO	FAT	20/02/2020	20/03/2020	590	0,1966647	R$	490,22	R$ 96,41	R$ 9,80	R$ 211,51	R$ 807,94
1000984576	29152926	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/01/2020	20/03/2020	590	0,1966647	R$	1.447,63	R$ 284,70	R$ 28,95	R$ 624,58	R$ 2.385,86
1000984576	219169671	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/01/2020	20/03/2020	590	0,1966647	R$	17,35	R$ 3,41	R$ 0,35	R$ 7,49	R$ 28,59
1000984576	27845720	SAAE - JUAZEIRO	FAT	20/01/2020	20/03/2020	590	0,1966647	R$	781,15	R$ 153,62	R$ 15,62	R$ 337,03	R$ 1.287,43
1000984576	25876539	SAAE - JUAZEIRO	FAT	30/01/2020	20/03/2020	590	0,1966647	R$	104,38	R$ 20,53	R$ 2,09	R$ 45,03	R$ 172,03
1000984576	29396418	SAAE - JUAZEIRO	FAT	09/01/2020	20/03/2020	590	0,1966647	R$	1.758,06	R$ 345,75	R$ 35,16	R$ 758,52	R$ 2.897,49
1000984576	28045905	SAAE - JUAZEIRO	FAT	30/01/2020	20/03/2020	590	0,1966647	R$	363,82	R$ 71,55	R$ 7,28	R$ 156,97	R$ 599,62
1000984576	13855250	SAAE - JUAZEIRO	FAT	19/02/2020	20/03/2020	590	0,1966647	R$	269,50	R$ 53,00	R$ 5,39	R$ 116,28	R$ 444,17
1000984576	201526841	SAAE - JUAZEIRO	FAT	30/12/2019	20/03/2020	590	0,1966647	R$	974,49	R$ 191,65	R$ 19,49	R$ 420,45	R$ 1.606,07
1000984576	216493370	SAAE - JUAZEIRO	FAT	20/01/2020	20/03/2020	590	0,1966647	R$	5.381,58	R$ 1.058,37	R$ 107,63	R$ 2.321,89	R$ 8.869,47
1000984576	209297892	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/01/2020	20/03/2020	590	0,1966647	R$	57,89	R$ 11,38	R$ 1,16	R$ 24,98	R$ 95,41
1000984576	29572453	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/01/2020	20/03/2020	590	0,1966647	R$	82,20	R$ 16,17	R$ 1,64	R$ 35,47	R$ 135,48
1000984576	217456592	SAAE - JUAZEIRO	FAT	30/01/2020	20/03/2020	590	0,1966647	R$	26,62	R$ 5,24	R$ 0,53	R$ 11,49	R$ 43,87
1000984576	212036439	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/01/2020	20/03/2020	590	0,1966647	R$	19,66	R$ 3,87	R$ 0,39	R$ 8,48	R$ 32,40
1000984576	20938315	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/01/2020	20/03/2020	590	0,1966647	R$	491,61	R$ 96,68	R$ 9,83	R$ 212,11	R$ 810,23
1000984576	217073812	SAAE - JUAZEIRO	FAT	20/01/2020	20/03/2020	590	0,1966647	R$	881,90	R$ 173,44	R$ 17,64	R$ 380,50	R$ 1.453,47
1000984576	209727609	SAAE - JUAZEIRO	FAT	21/01/2020	20/03/2020	590	0,1966647	R$	78,38	R$ 15,41	R$ 1,57	R$ 33,82	R$ 129,18

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576 221418115	SAAE - JUAZEIRO	FAT	21/01/2020	20/03/2020	590	0,1966647	R$	14.646,05	R$ 2.880,36	R$ 292,92	R$ 6.319,06	R$ 24.138,39
1000984576 7039512321	SAAE - JUAZEIRO	FAT	05/03/2020	26/03/2020	584	0,19466472	R$	2.575,74	R$ 501,41	R$ 51,51	R$ 1.111,31	R$ 4.239,97
1000984576 7040031426	SAAE - JUAZEIRO	FAT	05/03/2020	26/03/2020	584	0,19466472	R$	4.021,53	R$ 782,85	R$ 80,43	R$ 1.735,09	R$ 6.619,91
1000984576 7048961430	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/03/2020	30/03/2020	580	0,1933314	R$	196,30	R$ 37,95	R$ 3,93	R$ 84,69	R$ 322,87
1000984576 7053939958	SAAE - JUAZEIRO	FAT	12/03/2020	02/04/2020	577	0,19233141	R$	56,35	R$ 10,84	R$ 1,13	R$ 23,32	R$ 91,64
1000984576 7007534730	SAAE - JUAZEIRO	FAT	21/02/2020	06/04/2020	573	0,19099809	R$	1.298,47	R$ 248,01	R$ 25,97	R$ 537,46	R$ 2.109,91
1000984576 26110300	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/02/2020	06/04/2020	573	0,19099809	R$	1.460,97	R$ 279,04	R$ 29,22	R$ 604,72	R$ 2.373,95
1000984576 7015764842	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/02/2020	06/04/2020	573	0,19099809	R$	61,25	R$ 11,70	R$ 1,23	R$ 25,35	R$ 99,53
1000984576 7020269272	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/02/2020	06/04/2020	573	0,19099809	R$	5.810,69	R$ 1.109,83	R$ 116,21	R$ 2.405,15	R$ 9.441,89
1000984576 7010756396	SAAE - JUAZEIRO	FAT	12/02/2020	06/04/2020	573	0,19099809	R$	61,12	R$ 11,67	R$ 1,22	R$ 25,30	R$ 99,31
1000984576 7020267903	SAAE - JUAZEIRO	FAT	17/02/2020	06/04/2020	573	0,19099809	R$	4.800,79	R$ 916,94	R$ 96,02	R$ 1.987,14	R$ 7.800,88
1000984576 7029462776	SAAE - JUAZEIRO	FAT	20/02/2020	06/04/2020	573	0,19099809	R$	91,90	R$ 17,55	R$ 1,84	R$ 38,04	R$ 149,33
1000984576 7029405918	SAAE - JUAZEIRO	FAT	20/02/2020	06/04/2020	573	0,19099809	R$	733,10	R$ 140,02	R$ 14,66	R$ 303,44	R$ 1.191,23
1000984576 7024435428	SAAE - JUAZEIRO	FAT	11/02/2020	06/04/2020	573	0,19099809	R$	5.238,54	R$ 1.000,55	R$ 104,77	R$ 2.168,33	R$ 8.512,19
1000984576 7020268853	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/02/2020	06/04/2020	573	0,19099809	R$	11.834,64	R$ 2.260,39	R$ 236,69	R$ 4.898,58	R$ 19.230,30
1000984576 7023800467	SAAE - JUAZEIRO	FAT	05/02/2020	06/04/2020	573	0,19099809	R$	3.022,15	R$ 577,22	R$ 60,44	R$ 1.250,92	R$ 4.910,74
1000984576 7034219073	SAAE - JUAZEIRO	FAT	22/02/2020	06/04/2020	573	0,19099809	R$	2.571,45	R$ 491,14	R$ 51,43	R$ 1.064,37	R$ 4.178,39
1000984576 7001486025	SAAE - JUAZEIRO	FAT	20/02/2020	06/04/2020	573	0,19099809	R$	60,85	R$ 11,62	R$ 1,22	R$ 25,19	R$ 98,88
1000984576 7035354209	SAAE - JUAZEIRO	FAT	22/02/2020	06/04/2020	573	0,19099809	R$	418,45	R$ 79,92	R$ 8,37	R$ 173,20	R$ 679,95
1000984576 7032723998	SAAE - JUAZEIRO	FAT	21/02/2020	06/04/2020	573	0,19099809	R$	332,60	R$ 63,53	R$ 6,65	R$ 137,67	R$ 540,45
1000984576 7020613682	SAAE - JUAZEIRO	FAT	19/02/2020	06/04/2020	573	0,19099809	R$	95,67	R$ 18,27	R$ 1,91	R$ 39,60	R$ 155,46
1000984576 7023765530	SAAE - JUAZEIRO	FAT	27/02/2020	06/04/2020	573	0,19099809	R$	1.112,54	R$ 212,49	R$ 22,25	R$ 460,50	R$ 1.807,78
1000984576 7013110020	SAAE - JUAZEIRO	FAT	05/02/2020	06/04/2020	573	0,19099809	R$	177,39	R$ 33,88	R$ 3,55	R$ 73,43	R$ 288,24
1000984576 7020536025	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/01/2020	06/04/2020	573	0,19099809	R$	12.149,04	R$ 2.320,44	R$ 242,98	R$ 5.028,71	R$ 19.741,18
1000984576 7015583899	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/02/2020	06/04/2020	573	0,19099809	R$	104,19	R$ 19,90	R$ 2,08	R$ 43,13	R$ 169,30
1000984576 7027960868	SAAE - JUAZEIRO	FAT	20/02/2020	06/04/2020	573	0,19099809	R$	392,10	R$ 74,89	R$ 7,84	R$ 162,30	R$ 637,13
1000984576 7019971966	SAAE - JUAZEIRO	FAT	21/02/2020	06/04/2020	573	0,19099809	R$	679,02	R$ 129,69	R$ 13,58	R$ 281,06	R$ 1.103,35
1000984576 7013109537	SAAE - JUAZEIRO	FAT	05/02/2020	06/04/2020	573	0,19099809	R$	614,23	R$ 117,32	R$ 12,28	R$ 254,24	R$ 998,07
1000984576 7020367479	SAAE - JUAZEIRO	FAT	11/02/2020	06/04/2020	573	0,19099809	R$	7.046,30	R$ 1.345,83	R$ 140,93	R$ 2.916,60	R$ 11.449,65
1000984576 7009651610	SAAE - JUAZEIRO	FAT	17/02/2020	06/04/2020	573	0,19099809	R$	1.291,24	R$ 246,62	R$ 25,82	R$ 534,47	R$ 2.098,16
1000984576 7020535835	SAAE - JUAZEIRO	FAT	07/02/2020	06/04/2020	573	0,19099809	R$	3.967,97	R$ 757,87	R$ 79,36	R$ 1.642,42	R$ 6.447,62
1000984576 7020384250	SAAE - JUAZEIRO	FAT	17/02/2020	06/04/2020	573	0,19099809	R$	2.590,26	R$ 494,73	R$ 51,81	R$ 1.072,16	R$ 4.208,96
1000984576 7035814870	SAAE - JUAZEIRO	FAT	19/02/2020	06/04/2020	573	0,19099809	R$	659,73	R$ 126,01	R$ 13,19	R$ 273,07	R$ 1.072,01
1000984576 7034289543	SAAE - JUAZEIRO	FAT	18/02/2020	06/04/2020	573	0,19099809	R$	61,57	R$ 11,76	R$ 1,23	R$ 25,48	R$ 100,05
1000984576 7033385565	SAAE - JUAZEIRO	FAT	21/02/2020	06/04/2020	573	0,19099809	R$	560,08	R$ 106,97	R$ 11,20	R$ 231,83	R$ 910,08
1000984576 7023412149	SAAE - JUAZEIRO	FAT	11/02/2020	06/04/2020	573	0,19099809	R$	1.450,50	R$ 277,04	R$ 29,01	R$ 600,39	R$ 2.356,94
1000984576 23206511	SAAE - JUAZEIRO	FAT	07/02/2020	06/04/2020	573	0,19099809	R$	67,27	R$ 12,85	R$ 1,35	R$ 27,84	R$ 109,31
1000984576 7033638609	SAAE - JUAZEIRO	FAT	21/02/2020	06/04/2020	573	0,19099809	R$	124,80	R$ 23,84	R$ 2,50	R$ 51,66	R$ 202,79
1000984576 7029694570	SAAE - JUAZEIRO	FAT	27/02/2020	06/04/2020	573	0,19099809	R$	72,54	R$ 13,86	R$ 1,45	R$ 30,03	R$ 117,87
1000984576 7050684258	SAAE - JUAZEIRO	FAT	25/03/2020	08/04/2020	571	0,19033143	R$	1.307,57	R$ 248,87	R$ 26,15	R$ 541,23	R$ 2.123,82
1000984576 209558378	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/03/2020	20/04/2020	559	0,18633147	R$	77,20	R$ 14,38	R$ 1,54	R$ 31,95	R$ 125,08
1000984576 227821868	SAAE - JUAZEIRO	FAT	30/12/2019	20/04/2020	559	0,18633147	R$	63.935,22	R$ 11.913,14	R$ 1.278,70	R$ 26.463,98	R$ 103.591,05
1000984576 18173298	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/02/2020	20/04/2020	559	0,18633147	R$	30.873,63	R$ 5.752,73	R$ 617,47	R$ 12.779,17	R$ 50.023,00
1000984576 13637040	SAAE - JUAZEIRO	FAT	22/02/2020	20/04/2020	559	0,18633147	R$	1.956,45	R$ 364,55	R$ 39,13	R$ 809,81	R$ 3.169,94
1000984576 29833320	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/02/2020	20/04/2020	559	0,18633147	R$	116,34	R$ 21,68	R$ 2,33	R$ 48,16	R$ 188,50
1000984576 34054827	SAAE - JUAZEIRO	FAT	20/02/2020	20/04/2020	559	0,18633147	R$	58,64	R$ 10,93	R$ 1,17	R$ 24,27	R$ 95,01
1000984576 19090221	SAAE - JUAZEIRO	FAT	11/03/2020	20/04/2020	559	0,18633147	R$	686,46	R$ 127,91	R$ 13,73	R$ 284,14	R$ 1.112,24
1000984576 13915270	SAAE - JUAZEIRO	FAT	27/02/2020	20/04/2020	559	0,18633147	R$	2.723,33	R$ 507,44	R$ 54,47	R$ 1.127,24	R$ 4.412,48
1000984576 35414193	SAAE - JUAZEIRO	FAT	30/12/2019	20/04/2020	559	0,18633147	R$	3.839,60	R$ 715,44	R$ 76,79	R$ 1.589,28	R$ 6.221,11

Internal Use

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 25/11/2021 18:56:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112518562303400000156744423
Número do documento: 21112518562303400000156744423

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:02
Número do documento: 25090216423485000000495272663
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423485000000495272663
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:41:48

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576 223723071	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/02/2020	20/04/2020	559	0,18633147	R$ 6.363,29	R$ 1.185,68	R$ 127,27	R$ 2.633,88	R$ 10.310,12
1000984576 7032798297	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/03/2020	20/04/2020	559	0,18633147	R$ 79,41	R$ 14,80	R$ 1,59	R$ 32,87	R$ 128,66
1000984576 223723276	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/01/2020	20/04/2020	559	0,18633147	R$ 9.546,17	R$ 1.778,75	R$ 190,92	R$ 3.951,34	R$ 15.467,18
1000984576 70019450	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/02/2020	20/04/2020	559	0,18633147	R$ 31.833,33	R$ 5.931,55	R$ 636,67	R$ 13.176,41	R$ 51.577,96
1000984576 227821680	SAAE - JUAZEIRO	FAT	29/02/2020	20/04/2020	559	0,18633147	R$ 113.227,39	R$ 21.097,83	R$ 2.264,55	R$ 46.866,93	R$ 183.456,69
1000984576 70019442	SAAE - JUAZEIRO	FAT	29/01/2020	20/04/2020	559	0,18633147	R$ 68.926,16	R$ 12.843,11	R$ 1.378,52	R$ 28.529,82	R$ 111.677,62
1000984576 3356027	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/02/2020	20/04/2020	559	0,18633147	R$ 4.188,73	R$ 780,49	R$ 83,77	R$ 1.733,79	R$ 6.786,79
1000984576 19464008	SAAE - JUAZEIRO	FAT	06/02/2020	20/04/2020	559	0,18633147	R$ 1.549,57	R$ 288,73	R$ 30,99	R$ 641,40	R$ 2.510,69
1000984576 30248333	SAAE - JUAZEIRO	FAT	06/02/2020	20/04/2020	559	0,18633147	R$ 65,25	R$ 12,16	R$ 1,31	R$ 27,01	R$ 105,72
1000984576 2736608	SAAE - JUAZEIRO	FAT	22/02/2020	20/04/2020	559	0,18633147	R$ 250,74	R$ 46,72	R$ 5,01	R$ 103,79	R$ 406,26
1000984576 26266270	SAAE - JUAZEIRO	FAT	22/02/2020	20/04/2020	559	0,18633147	R$ 1.281,94	R$ 238,87	R$ 25,64	R$ 530,62	R$ 2.077,06
1000984576 21916671	SAAE - JUAZEIRO	FAT	12/02/2020	20/04/2020	559	0,18633147	R$ 17,03	R$ 3,17	R$ 0,34	R$ 7,05	R$ 27,59
1000984576 222430020	SAAE - JUAZEIRO	FAT	18/03/2020	20/04/2020	559	0,18633147	R$ 58,65	R$ 10,93	R$ 1,17	R$ 24,28	R$ 95,03
1000984576 223102832	SAAE - JUAZEIRO	FAT	26/02/2020	20/04/2020	559	0,18633147	R$ 162,98	R$ 30,37	R$ 3,26	R$ 67,46	R$ 264,07
1000984576 28045905	SAAE - JUAZEIRO	FAT	27/02/2020	20/04/2020	559	0,18633147	R$ 1.055,98	R$ 196,76	R$ 21,12	R$ 437,09	R$ 1.710,95
1000984576 26812313	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/02/2020	20/04/2020	559	0,18633147	R$ 56,79	R$ 10,58	R$ 1,14	R$ 23,51	R$ 92,01
1000984576 13855250	SAAE - JUAZEIRO	FAT	20/03/2020	20/04/2020	559	0,18633147	R$ 297,01	R$ 55,34	R$ 5,94	R$ 122,94	R$ 481,23
1000984576 16240060	SAAE - JUAZEIRO	FAT	20/02/2020	20/04/2020	559	0,18633147	R$ 102,15	R$ 19,03	R$ 2,04	R$ 42,28	R$ 165,51
1000984576 27702848	SAAE - JUAZEIRO	FAT	12/02/2020	20/04/2020	559	0,18633147	R$ 5.498,96	R$ 1.024,63	R$ 109,98	R$ 2.276,12	R$ 8.909,69
1000984576 24043975	SAAE - JUAZEIRO	FAT	06/02/2020	20/04/2020	559	0,18633147	R$ 1.359,75	R$ 253,36	R$ 27,20	R$ 562,83	R$ 2.203,14
1000984576 26597480	SAAE - JUAZEIRO	FAT	19/03/2020	20/04/2020	559	0,18633147	R$ 3.599,99	R$ 670,79	R$ 72,00	R$ 1.490,10	R$ 5.832,88
1000984576 21577855	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/01/2020	20/04/2020	559	0,18633147	R$ 12.894,28	R$ 2.402,61	R$ 257,89	R$ 5.337,18	R$ 20.891,96
1000984576 29152918	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/03/2020	20/04/2020	559	0,18633147	R$ 823,43	R$ 153,43	R$ 16,47	R$ 340,83	R$ 1.334,16
1000984576 24255263	SAAE - JUAZEIRO	FAT	05/02/2020	20/04/2020	559	0,18633147	R$ 3.234,99	R$ 602,78	R$ 64,70	R$ 1.339,02	R$ 5.241,49
1000984576 206335599	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/03/2020	20/04/2020	559	0,18633147	R$ 2.010,40	R$ 374,60	R$ 40,21	R$ 832,14	R$ 3.257,35
1000984576 29396418	SAAE - JUAZEIRO	FAT	06/02/2020	20/04/2020	559	0,18633147	R$ 1.598,60	R$ 297,87	R$ 31,97	R$ 661,69	R$ 2.590,13
1000984576 29152926	SAAE - JUAZEIRO	FAT	21/02/2020	20/04/2020	559	0,18633147	R$ 1.078,93	R$ 201,04	R$ 21,58	R$ 446,59	R$ 1.748,14
1000984576 28345631	SAAE - JUAZEIRO	FAT	07/02/2020	20/04/2020	559	0,18633147	R$ 1.141,87	R$ 212,77	R$ 22,84	R$ 472,64	R$ 1.850,12
1000984576 2126293S	SAAE - JUAZEIRO	FAT	06/02/2020	20/04/2020	559	0,18633147	R$ 1.032,33	R$ 192,36	R$ 20,65	R$ 427,30	R$ 1.672,63
1000984576 25876539	SAAE - JUAZEIRO	FAT	27/02/2020	20/04/2020	559	0,18633147	R$ 503,39	R$ 93,80	R$ 10,07	R$ 208,36	R$ 815,62
1000984576 21307254	SAAE - JUAZEIRO	FAT	07/02/2020	20/04/2020	559	0,18633147	R$ 85,04	R$ 15,85	R$ 1,70	R$ 35,20	R$ 137,79
1000984576 27845720	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/02/2020	20/04/2020	559	0,18633147	R$ 565,94	R$ 105,45	R$ 11,32	R$ 234,25	R$ 916,96
1000984576 13070687	SAAE - JUAZEIRO	FAT	08/03/2020	20/04/2020	559	0,18633147	R$ 789,61	R$ 147,13	R$ 15,79	R$ 326,83	R$ 1.279,37
1000984576 223102999	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/02/2020	20/04/2020	559	0,18633147	R$ 176,37	R$ 32,86	R$ 3,53	R$ 73,00	R$ 285,76
1000984576 20938315	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/02/2020	20/04/2020	559	0,18633147	R$ 431,82	R$ 80,46	R$ 8,64	R$ 178,74	R$ 699,66
1000984576 217073812	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/02/2020	20/04/2020	559	0,18633147	R$ 734,41	R$ 136,84	R$ 14,69	R$ 303,99	R$ 1.189,93
1000984576 209297892	SAAE - JUAZEIRO	FAT	11/02/2020	20/04/2020	559	0,18633147	R$ 56,89	R$ 10,60	R$ 1,14	R$ 23,55	R$ 92,18
1000984576 201526841	SAAE - JUAZEIRO	FAT	30/01/2020	20/04/2020	559	0,18633147	R$ 752,69	R$ 140,25	R$ 15,05	R$ 311,55	R$ 1.219,55
1000984576 221418115	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/02/2020	20/04/2020	559	0,18633147	R$ 12.600,37	R$ 2.347,85	R$ 252,01	R$ 5.215,53	R$ 20.415,75
1000984576 209727609	SAAE - JUAZEIRO	FAT	17/02/2020	20/04/2020	559	0,18633147	R$ 59,98	R$ 11,18	R$ 1,20	R$ 24,83	R$ 97,18
1000984576 216493370	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/02/2020	20/04/2020	559	0,18633147	R$ 4.036,08	R$ 752,05	R$ 80,72	R$ 1.670,61	R$ 6.539,46
1000984576 212036439	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/02/2020	20/04/2020	559	0,18633147	R$ 18,06	R$ 3,37	R$ 0,36	R$ 7,48	R$ 29,26
1000984576 217456592	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/02/2020	20/04/2020	559	0,18633147	R$ 42,63	R$ 7,94	R$ 0,85	R$ 17,65	R$ 69,07
1000984576 29572453	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/02/2020	20/04/2020	559	0,18633147	R$ 94,08	R$ 17,53	R$ 1,88	R$ 38,94	R$ 152,43
1000984576 7053939958	SAAE - JUAZEIRO	FAT	09/04/2020	27/04/2020	552	0,18399816	R$ 56,71	R$ 10,43	R$ 1,13	R$ 23,47	R$ 91,75
1000984576 7039512321	SAAE - JUAZEIRO	FAT	02/04/2020	27/04/2020	552	0,18399816	R$ 2.350,09	R$ 432,41	R$ 47,00	R$ 972,75	R$ 3.802,25
1000984576 7040031426	SAAE - JUAZEIRO	FAT	02/04/2020	27/04/2020	552	0,18399816	R$ 3.565,30	R$ 656,01	R$ 71,31	R$ 1.475,74	R$ 5.768,36
1000984576 7053950730	SAAE - JUAZEIRO	FAT	08/04/2020	04/05/2020	545	0,18166485	R$ 56,71	R$ 10,30	R$ 1,13	R$ 22,84	R$ 90,98
1000984576 7048961430	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/04/2020	04/05/2020	545	0,18166485	R$ 524,68	R$ 95,32	R$ 10,49	R$ 211,29	R$ 841,78

Internal Use

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 25/11/2021 18:56:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112518562303400000156744423
Número do documento: 21112518562303400000156744423

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:02
Número do documento: 25090216423485000000495272663
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423485000000495272663
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:41:48

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576	7010756396	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/03/2020	06/05/2020	543	0,18099819	R$ 63,15	R$ 11,43	R$ 1,26	R$ 25,43	R$ 101,27
1000984576	7029462776	SAAE - JUAZEIRO	FAT	21/03/2020	06/05/2020	543	0,18099819	R$ 777,82	R$ 140,78	R$ 15,56	R$ 313,23	R$ 1.247,39
1000984576	26110300	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/03/2020	06/05/2020	543	0,18099819	R$ 1.737,04	R$ 314,40	R$ 34,74	R$ 699,50	R$ 2.785,68
1000984576	7034219073	SAAE - JUAZEIRO	FAT	21/03/2020	06/05/2020	543	0,18099819	R$ 4.573,98	R$ 827,88	R$ 91,48	R$ 1.841,93	R$ 7.335,27
1000984576	7020269272	SAAE - JUAZEIRO	FAT	12/03/2020	06/05/2020	543	0,18099819	R$ 6.361,29	R$ 1.151,38	R$ 127,23	R$ 2.561,67	R$ 10.201,57
1000984576	7020268853	SAAE - JUAZEIRO	FAT	17/03/2020	06/05/2020	543	0,18099819	R$ 12.682,70	R$ 2.295,55	R$ 253,65	R$ 5.107,29	R$ 20.339,19
1000984576	7015764842	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/03/2020	06/05/2020	543	0,18099819	R$ 58,65	R$ 10,62	R$ 1,17	R$ 23,62	R$ 94,06
1000984576	7007534730	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/03/2020	06/05/2020	543	0,18099819	R$ 1.555,60	R$ 281,56	R$ 31,11	R$ 626,44	R$ 2.494,71
1000984576	7029405918	SAAE - JUAZEIRO	FAT	21/03/2020	06/05/2020	543	0,18099819	R$ 1.248,99	R$ 226,06	R$ 24,98	R$ 502,96	R$ 2.003,00
1000984576	7024435428	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/03/2020	06/05/2020	543	0,18099819	R$ 5.954,93	R$ 1.077,83	R$ 119,10	R$ 2.398,03	R$ 9.549,89
1000984576	7020267903	SAAE - JUAZEIRO	FAT	19/03/2020	06/05/2020	543	0,18099819	R$ 5.497,58	R$ 995,05	R$ 109,95	R$ 2.213,86	R$ 8.816,44
1000984576	7023800467	SAAE - JUAZEIRO	FAT	06/03/2020	06/05/2020	543	0,18099819	R$ 3.498,46	R$ 633,21	R$ 69,97	R$ 1.408,82	R$ 5.610,46
1000984576	7027960868	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/03/2020	06/05/2020	543	0,18099819	R$ 41,18	R$ 7,45	R$ 0,82	R$ 16,58	R$ 66,04
1000984576	7001486025	SAAE - JUAZEIRO	FAT	21/03/2020	06/05/2020	543	0,18099819	R$ 58,65	R$ 10,62	R$ 1,17	R$ 23,62	R$ 94,06
1000984576	7020613682	SAAE - JUAZEIRO	FAT	21/03/2020	06/05/2020	543	0,18099819	R$ 548,99	R$ 99,37	R$ 10,98	R$ 221,08	R$ 880,41
1000984576	7015583899	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/03/2020	06/05/2020	543	0,18099819	R$ 126,84	R$ 22,96	R$ 2,54	R$ 51,08	R$ 203,41
1000984576	7013109537	SAAE - JUAZEIRO	FAT	06/03/2020	06/05/2020	543	0,18099819	R$ 757,01	R$ 137,02	R$ 15,14	R$ 304,85	R$ 1.214,01
1000984576	7020367479	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/03/2020	06/05/2020	543	0,18099819	R$ 8.157,69	R$ 1.476,53	R$ 163,15	R$ 3.285,08	R$ 13.082,45
1000984576	7023765530	SAAE - JUAZEIRO	FAT	25/03/2020	06/05/2020	543	0,18099819	R$ 213,64	R$ 38,67	R$ 4,27	R$ 86,03	R$ 342,61
1000984576	7013110020	SAAE - JUAZEIRO	FAT	06/03/2020	06/05/2020	543	0,18099819	R$ 288,55	R$ 52,23	R$ 5,77	R$ 116,20	R$ 462,75
1000984576	7020536025	SAAE - JUAZEIRO	FAT	07/02/2020	06/05/2020	543	0,18099819	R$ 11.561,95	R$ 2.092,69	R$ 231,24	R$ 4.655,96	R$ 18.541,85
1000984576	7019971966	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/03/2020	06/05/2020	543	0,18099819	R$ 558,00	R$ 101,00	R$ 11,16	R$ 224,70	R$ 894,86
1000984576	7020384250	SAAE - JUAZEIRO	FAT	19/03/2020	06/05/2020	543	0,18099819	R$ 2.878,68	R$ 521,04	R$ 57,57	R$ 1.159,24	R$ 4.616,53
1000984576	7035354209	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/03/2020	06/05/2020	543	0,18099819	R$ 496,57	R$ 89,88	R$ 9,93	R$ 199,97	R$ 796,35
1000984576	7032723998	SAAE - JUAZEIRO	FAT	17/03/2020	06/05/2020	543	0,18099819	R$ 144,88	R$ 26,22	R$ 2,90	R$ 58,34	R$ 232,34
1000984576	7020535835	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/03/2020	06/05/2020	543	0,18099819	R$ 4.856,36	R$ 878,99	R$ 97,13	R$ 1.955,64	R$ 7.788,12
1000984576	7009651610	SAAE - JUAZEIRO	FAT	19/03/2020	06/05/2020	543	0,18099819	R$ 1.526,29	R$ 276,26	R$ 30,53	R$ 614,63	R$ 2.447,70
1000984576	7034289543	SAAE - JUAZEIRO	FAT	19/03/2020	06/05/2020	543	0,18099819	R$ 58,65	R$ 10,62	R$ 1,17	R$ 23,62	R$ 94,06
1000984576	7033385565	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/03/2020	06/05/2020	543	0,18099819	R$ 666,79	R$ 120,69	R$ 13,34	R$ 268,51	R$ 1.069,33
1000984576	7029694570	SAAE - JUAZEIRO	FAT	26/03/2020	06/05/2020	543	0,18099819	R$ 58,65	R$ 10,62	R$ 1,17	R$ 23,62	R$ 94,06
1000984576	7023412149	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/03/2020	06/05/2020	543	0,18099819	R$ 1.818,24	R$ 329,10	R$ 36,36	R$ 732,20	R$ 2.915,90
1000984576	7033638609	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/03/2020	06/05/2020	543	0,18099819	R$ 329,18	R$ 59,58	R$ 6,58	R$ 132,56	R$ 527,90
1000984576	7035814870	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/03/2020	06/05/2020	543	0,18099819	R$ 1.052,29	R$ 190,46	R$ 21,05	R$ 423,75	R$ 1.687,55
1000984576	7050684258	SAAE - JUAZEIRO	FAT	27/04/2020	12/05/2020	537	0,17899821	R$ 1.465,73	R$ 262,36	R$ 29,31	R$ 590,25	R$ 2.347,65
1000984576	7032798297	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/04/2020	18/05/2020	531	0,17699823	R$ 59,01	R$ 10,44	R$ 1,18	R$ 23,76	R$ 94,40
1000984576	29833320	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/03/2020	20/05/2020	529	0,17633157	R$ 332,51	R$ 58,63	R$ 6,65	R$ 133,90	R$ 531,69
1000984576	18173298	SAAE - JUAZEIRO	FAT	30/03/2020	20/05/2020	529	0,17633157	R$ 29.667,21	R$ 5.231,27	R$ 593,34	R$ 11.946,90	R$ 47.438,72
1000984576	22373276	SAAE - JUAZEIRO	FAT	18/02/2020	20/05/2020	529	0,17633157	R$ 8.037,01	R$ 1.417,18	R$ 160,74	R$ 3.236,48	R$ 12.851,41
1000984576	3356027	SAAE - JUAZEIRO	FAT	17/03/2020	20/05/2020	529	0,17633157	R$ 4.533,22	R$ 799,35	R$ 90,66	R$ 1.825,51	R$ 7.248,75
1000984576	20955878	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/04/2020	20/05/2020	529	0,17633157	R$ 79,97	R$ 14,10	R$ 1,60	R$ 32,20	R$ 127,87
1000984576	227821680	SAAE - JUAZEIRO	FAT	31/03/2020	20/05/2020	529	0,17633157	R$ 116.252,01	R$ 20.498,90	R$ 2.325,04	R$ 46.814,35	R$ 185.890,30
1000984576	13915270	SAAE - JUAZEIRO	FAT	26/03/2020	20/05/2020	529	0,17633157	R$ 2.134,99	R$ 376,47	R$ 42,70	R$ 859,75	R$ 3.413,91
1000984576	227821868	SAAE - JUAZEIRO	FAT	30/01/2020	20/05/2020	529	0,17633157	R$ 63.027,97	R$ 11.113,82	R$ 1.260,56	R$ 25.381,18	R$ 100.783,53
1000984576	34054827	SAAE - JUAZEIRO	FAT	21/03/2020	20/05/2020	529	0,17633157	R$ 229,37	R$ 40,45	R$ 4,59	R$ 92,37	R$ 366,77
1000984576	13637040	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/03/2020	20/05/2020	529	0,17633157	R$ 1.721,82	R$ 303,61	R$ 34,44	R$ 693,37	R$ 2.753,24
1000984576	26266270	SAAE - JUAZEIRO	FAT	26/03/2020	20/05/2020	529	0,17633157	R$ 1.769,16	R$ 311,96	R$ 35,38	R$ 712,44	R$ 2.828,94
1000984576	70019450	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/03/2020	20/05/2020	529	0,17633157	R$ 32.228,88	R$ 5.682,97	R$ 644,58	R$ 12.978,48	R$ 51.534,90
1000984576	19464008	SAAE - JUAZEIRO	FAT	05/03/2020	20/05/2020	529	0,17633157	R$ 1.578,67	R$ 278,37	R$ 31,57	R$ 635,73	R$ 2.524,34
1000984576	70019442	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/02/2020	20/05/2020	529	0,17633157	R$ 61.665,63	R$ 10.873,60	R$ 1.233,31	R$ 24.832,57	R$ 98.605,11

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576 223723071	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/03/2020	20/05/2020	529	0,17633157	R$	6.932,97	R$ 1.222,50	R$ 138,66	R$ 2.791,89	R$ 11.086,02
1000984576 27364608	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/03/2020	20/05/2020	529	0,17633157	R$	326,32	R$ 57,54	R$ 6,53	R$ 131,41	R$ 521,80
1000984576 30248333	SAAE - JUAZEIRO	FAT	05/03/2020	20/05/2020	529	0,17633157	R$	91,30	R$ 16,10	R$ 1,83	R$ 36,77	R$ 145,99
1000984576 35414193	SAAE - JUAZEIRO	FAT	30/01/2020	20/05/2020	529	0,17633157	R$	3.352,35	R$ 591,13	R$ 67,05	R$ 1.349,98	R$ 5.360,50
1000984576 19090221	SAAE - JUAZEIRO	FAT	08/04/2020	20/05/2020	529	0,17633157	R$	56,71	R$ 10,00	R$ 1,13	R$ 22,84	R$ 90,68
1000984576 219169671	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/03/2020	20/05/2020	529	0,17633157	R$	16,89	R$ 2,98	R$ 0,34	R$ 6,80	R$ 27,01
1000984576 21307254	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/03/2020	20/05/2020	529	0,17633157	R$	84,28	R$ 14,86	R$ 1,69	R$ 33,94	R$ 134,77
1000984576 28045905	SAAE - JUAZEIRO	FAT	27/03/2020	20/05/2020	529	0,17633157	R$	1.078,17	R$ 190,12	R$ 21,56	R$ 434,18	R$ 1.724,02
1000984576 223102832	SAAE - JUAZEIRO	FAT	26/03/2020	20/05/2020	529	0,17633157	R$	57,52	R$ 10,14	R$ 1,15	R$ 23,16	R$ 91,98
1000984576 222430020	SAAE - JUAZEIRO	FAT	17/04/2020	20/05/2020	529	0,17633157	R$	59,01	R$ 10,41	R$ 1,18	R$ 23,76	R$ 94,36
1000984576 25876539	SAAE - JUAZEIRO	FAT	26/03/2020	20/05/2020	529	0,17633157	R$	493,71	R$ 87,06	R$ 9,87	R$ 198,82	R$ 789,46
1000984576 206335599	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/04/2020	20/05/2020	529	0,17633157	R$	2.023,34	R$ 356,78	R$ 40,47	R$ 814,79	R$ 3.235,38
1000984576 29152926	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/03/2020	20/05/2020	529	0,17633157	R$	1.410,15	R$ 248,65	R$ 28,20	R$ 567,86	R$ 2.254,87
1000984576 21262935	SAAE - JUAZEIRO	FAT	05/03/2020	20/05/2020	529	0,17633157	R$	948,02	R$ 167,17	R$ 18,96	R$ 381,76	R$ 1.515,91
1000984576 16240060	SAAE - JUAZEIRO	FAT	21/03/2020	20/05/2020	529	0,17633157	R$	347,16	R$ 61,22	R$ 6,94	R$ 139,80	R$ 555,12
1000984576 223102999	SAAE - JUAZEIRO	FAT	26/03/2020	20/05/2020	529	0,17633157	R$	158,97	R$ 28,03	R$ 3,18	R$ 64,02	R$ 254,20
1000984576 13855250	SAAE - JUAZEIRO	FAT	20/04/2020	20/05/2020	529	0,17633157	R$	318,77	R$ 56,21	R$ 6,38	R$ 128,37	R$ 509,72
1000984576 27845720	SAAE - JUAZEIRO	FAT	18/03/2020	20/05/2020	529	0,17633157	R$	734,37	R$ 129,49	R$ 14,69	R$ 295,73	R$ 1.174,28
1000984576 27702848	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/03/2020	20/05/2020	529	0,17633157	R$	5.843,44	R$ 1.030,38	R$ 116,87	R$ 2.353,14	R$ 9.343,83
1000984576 26812313	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/03/2020	20/05/2020	529	0,17633157	R$	880,92	R$ 155,33	R$ 17,62	R$ 354,74	R$ 1.408,62
1000984576 24043975	SAAE - JUAZEIRO	FAT	05/03/2020	20/05/2020	529	0,17633157	R$	1.131,72	R$ 199,56	R$ 22,63	R$ 455,74	R$ 1.809,65
1000984576 13070687	SAAE - JUAZEIRO	FAT	06/04/2020	20/05/2020	529	0,17633157	R$	262,05	R$ 46,21	R$ 5,24	R$ 105,53	R$ 419,03
1000984576 21577855	SAAE - JUAZEIRO	FAT	12/02/2020	20/05/2020	529	0,17633157	R$	19.716,23	R$ 3.476,59	R$ 394,32	R$ 7.939,67	R$ 31.526,82
1000984576 28345631	SAAE - JUAZEIRO	FAT	11/03/2020	20/05/2020	529	0,17633157	R$	2.128,19	R$ 375,27	R$ 42,56	R$ 857,02	R$ 3.403,04
1000984576 26597480	SAAE - JUAZEIRO	FAT	25/04/2020	20/05/2020	529	0,17633157	R$	2.424,28	R$ 427,48	R$ 48,49	R$ 976,25	R$ 3.876,49
1000984576 29152918	SAAE - JUAZEIRO	FAT	22/04/2020	20/05/2020	529	0,17633157	R$	816,24	R$ 143,93	R$ 16,32	R$ 328,70	R$ 1.305,19
1000984576 29396418	SAAE - JUAZEIRO	FAT	05/03/2020	20/05/2020	529	0,17633157	R$	1.724,64	R$ 304,11	R$ 34,49	R$ 694,51	R$ 2.757,75
1000984576 217073812	SAAE - JUAZEIRO	FAT	17/03/2020	20/05/2020	529	0,17633157	R$	1.078,79	R$ 190,22	R$ 21,58	R$ 434,43	R$ 1.725,02
1000984576 209297892	SAAE - JUAZEIRO	FAT	12/03/2020	20/05/2020	529	0,17633157	R$	56,35	R$ 9,94	R$ 1,13	R$ 22,69	R$ 90,11
1000984576 217456592	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/03/2020	20/05/2020	529	0,17633157	R$	37,75	R$ 6,66	R$ 0,76	R$ 15,20	R$ 60,36
1000984576 20972609	SAAE - JUAZEIRO	FAT	19/03/2020	20/05/2020	529	0,17633157	R$	68,18	R$ 12,02	R$ 1,36	R$ 27,46	R$ 109,02
1000984576 20938315	SAAE - JUAZEIRO	FAT	11/03/2020	20/05/2020	529	0,17633157	R$	495,97	R$ 87,46	R$ 9,92	R$ 199,73	R$ 793,07
1000984576 216493370	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/03/2020	20/05/2020	529	0,17633157	R$	5.248,59	R$ 925,49	R$ 104,97	R$ 2.113,59	R$ 8.392,65
1000984576 212036439	SAAE - JUAZEIRO	FAT	11/03/2020	20/05/2020	529	0,17633157	R$	19,71	R$ 3,48	R$ 0,39	R$ 7,94	R$ 31,52
1000984576 221418115	SAAE - JUAZEIRO	FAT	18/03/2020	20/05/2020	529	0,17633157	R$	14.115,54	R$ 2.489,02	R$ 282,31	R$ 5.684,29	R$ 22.571,15
1000984576 29572453	SAAE - JUAZEIRO	FAT	12/03/2020	20/05/2020	529	0,17633157	R$	87,35	R$ 15,40	R$ 1,75	R$ 35,18	R$ 139,68
1000984576 20152684	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/02/2020	20/05/2020	529	0,17633157	R$	680,36	R$ 119,97	R$ 13,61	R$ 273,98	R$ 1.087,92
1000984576 7053950730	SAAE - JUAZEIRO	FAT	08/05/2020	22/05/2020	527	0,17566491	R$	221,91	R$ 38,98	R$ 4,44	R$ 89,36	R$ 354,69
1000984576 21307254	SAAE - JUAZEIRO	FAT	08/05/2020	22/05/2020	527	0,17566491	R$	85,17	R$ 14,96	R$ 1,70	R$ 34,30	R$ 136,13
1000984576 19464008	SAAE - JUAZEIRO	FAT	05/05/2020	26/05/2020	523	0,17433159	R$	1.785,57	R$ 311,28	R$ 35,71	R$ 719,04	R$ 2.851,61
1000984576 30248333	SAAE - JUAZEIRO	FAT	05/05/2020	26/05/2020	523	0,17433159	R$	83,42	R$ 14,54	R$ 1,67	R$ 33,59	R$ 133,22
1000984576 29396418	SAAE - JUAZEIRO	FAT	05/05/2020	26/05/2020	523	0,17433159	R$	1.907,03	R$ 332,46	R$ 38,14	R$ 767,96	R$ 3.045,58
1000984576 21262935	SAAE - JUAZEIRO	FAT	05/05/2020	26/05/2020	523	0,17433159	R$	1.140,84	R$ 198,88	R$ 22,82	R$ 459,41	R$ 1.821,95
1000984576 24043975	SAAE - JUAZEIRO	FAT	05/05/2020	26/05/2020	523	0,17433159	R$	316,70	R$ 55,21	R$ 6,33	R$ 127,53	R$ 505,78
1000984576 704003426	SAAE - JUAZEIRO	FAT	05/05/2020	26/05/2020	523	0,17433159	R$	4.221,87	R$ 736,01	R$ 84,44	R$ 1.700,13	R$ 6.742,45
1000984576 703951232	SAAE - JUAZEIRO	FAT	05/05/2020	26/05/2020	523	0,17433159	R$	2.944,65	R$ 513,35	R$ 58,89	R$ 1.185,80	R$ 4.702,69
1000984576 702380046	SAAE - JUAZEIRO	FAT	06/05/2020	27/05/2020	522	0,17399826	R$	2.883,57	R$ 501,74	R$ 57,67	R$ 1.161,21	R$ 4.604,18
1000984576 701310953	SAAE - JUAZEIRO	FAT	06/05/2020	27/05/2020	522	0,17399826	R$	749,78	R$ 130,46	R$ 15,00	R$ 301,93	R$ 1.197,17
1000984576 701311002	SAAE - JUAZEIRO	FAT	06/05/2020	27/05/2020	522	0,17399826	R$	358,73	R$ 62,42	R$ 7,17	R$ 144,46	R$ 572,78

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576	24255263	SAAE - JUAZEIRO	FAT	07/05/2020	28/05/2020	S21	0,17366493	R$	3.403,07	R$ 590,99	R$ 68,06	R$ 1.370,41	R$ 5.432,53
1000984576	23204651	SAAE - JUAZEIRO	FAT	07/05/2020	28/05/2020	S21	0,17366493	R$	67,04	R$ 11,64	R$ 1,34	R$ 27,00	R$ 107,02
1000984576	7020535835	SAAE - JUAZEIRO	FAT	09/05/2020	29/05/2020	S20	0,1733316	R$	4.105,10	R$ 711,54	R$ 82,10	R$ 1.653,11	R$ 6.551,86
1000984576	7020536025	SAAE - JUAZEIRO	FAT	09/05/2020	29/05/2020	S20	0,1733316	R$	11.601,81	R$ 2.010,96	R$ 232,04	R$ 4.672,02	R$ 18.516,82
1000984576	7020269272	SAAE - JUAZEIRO	FAT	11/05/2020	01/06/2020	S17	0,17233161	R$	5.732,11	R$ 987,82	R$ 114,64	R$ 2.285,85	R$ 9.120,43
1000984576	28345631	SAAE - JUAZEIRO	FAT	11/05/2020	01/06/2020	S17	0,17233161	R$	1.785,00	R$ 307,61	R$ 35,70	R$ 711,82	R$ 2.840,14
1000984576	7020367479	SAAE - JUAZEIRO	FAT	12/05/2020	02/06/2020	S16	0,17199828	R$	8.233,11	R$ 1.416,08	R$ 164,66	R$ 3.283,20	R$ 13.097,06
1000984576	21577855	SAAE - JUAZEIRO	FAT	12/05/2020	02/06/2020	S16	0,17199828	R$	14.000,24	R$ 2.408,02	R$ 280,00	R$ 5.583,02	R$ 22.271,29
1000984576	7053939958	SAAE - JUAZEIRO	FAT	12/05/2020	02/06/2020	S16	0,17199828	R$	56,74	R$ 9,76	R$ 1,13	R$ 22,63	R$ 90,26
1000984576	209297892	SAAE - JUAZEIRO	FAT	12/05/2020	02/06/2020	S16	0,17199828	R$	56,74	R$ 9,76	R$ 1,13	R$ 22,63	R$ 90,26
1000984576	212036439	SAAE - JUAZEIRO	FAT	12/05/2020	02/06/2020	S16	0,17199828	R$	19,28	R$ 3,32	R$ 0,39	R$ 7,69	R$ 30,67
1000984576	20938315	SAAE - JUAZEIRO	FAT	12/05/2020	02/06/2020	S16	0,17199828	R$	660,07	R$ 113,53	R$ 13,20	R$ 263,22	R$ 1.050,03
1000984576	7023412149	SAAE - JUAZEIRO	FAT	12/05/2020	02/06/2020	S16	0,17199828	R$	1.873,00	R$ 322,15	R$ 37,46	R$ 746,92	R$ 2.979,53
1000984576	29572453	SAAE - JUAZEIRO	FAT	12/05/2020	02/06/2020	S16	0,17199828	R$	61,28	R$ 10,54	R$ 1,23	R$ 24,44	R$ 97,48
1000984576	7010756396	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/05/2020	03/06/2020	S15	0,17166495	R$	59,04	R$ 10,14	R$ 1,18	R$ 23,54	R$ 93,90
1000984576	7024435428	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/05/2020	03/06/2020	S15	0,17166495	R$	5.182,51	R$ 889,66	R$ 103,65	R$ 2.066,68	R$ 8.242,50
1000984576	27702848	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/05/2020	03/06/2020	S15	0,17166495	R$	6.175,63	R$ 1.060,14	R$ 123,51	R$ 2.462,72	R$ 9.822,00
1000984576	26812313	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/05/2020	04/06/2020	S14	0,17133162	R$	56,74	R$ 9,72	R$ 1,13	R$ 22,63	R$ 90,22
1000984576	219169671	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/05/2020	04/06/2020	S14	0,17133162	R$	17,01	R$ 2,91	R$ 0,34	R$ 6,78	R$ 27,05
1000984576	3356027	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/05/2020	05/06/2020	S13	0,17099829	R$	4.191,54	R$ 716,75	R$ 83,83	R$ 1.671,50	R$ 6.663,62
1000984576	223723071	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/05/2020	05/06/2020	S13	0,17099829	R$	7.119,37	R$ 1.217,40	R$ 142,39	R$ 2.839,07	R$ 11.318,22
1000984576	29833320	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/05/2020	05/06/2020	S13	0,17099829	R$	709,46	R$ 121,32	R$ 14,19	R$ 282,92	R$ 1.127,88
1000984576	7048961430	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/05/2020	05/06/2020	S13	0,17099829	R$	724,77	R$ 123,93	R$ 14,50	R$ 289,02	R$ 1.152,22
1000984576	7015583899	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/05/2020	05/06/2020	S13	0,17099829	R$	119,77	R$ 20,48	R$ 2,40	R$ 47,76	R$ 190,41
1000984576	216493370	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/05/2020	05/06/2020	S13	0,17099829	R$	5.123,13	R$ 876,05	R$ 102,46	R$ 2.043,00	R$ 8.144,64
1000984576	221418115	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/05/2020	05/06/2020	S13	0,17099829	R$	12.440,71	R$ 2.127,34	R$ 248,81	R$ 4.961,11	R$ 19.777,98
1000984576	7010756396	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/04/2020	08/06/2020	S10	0,1699983	R$	76,60	R$ 13,02	R$ 1,53	R$ 30,55	R$ 121,70
1000984576	7020268853	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/04/2020	08/06/2020	S10	0,1699983	R$	12.144,86	R$ 2.064,61	R$ 242,90	R$ 4.843,13	R$ 19.295,50
1000984576	7007534730	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/04/2020	08/06/2020	S10	0,1699983	R$	1.684,72	R$ 286,40	R$ 33,69	R$ 671,83	R$ 2.676,65
1000984576	7029405918	SAAE - JUAZEIRO	FAT	22/04/2020	08/06/2020	S10	0,1699983	R$	1.233,20	R$ 209,64	R$ 24,66	R$ 491,78	R$ 1.959,28
1000984576	7034219073	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/04/2020	08/06/2020	S10	0,1699983	R$	6.348,38	R$ 1.079,21	R$ 126,97	R$ 2.531,61	R$ 10.086,17
1000984576	7023800467	SAAE - JUAZEIRO	FAT	03/04/2020	08/06/2020	S10	0,1699983	R$	2.934,76	R$ 498,90	R$ 58,70	R$ 1.170,33	R$ 4.662,68
1000984576	7024435428	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/04/2020	08/06/2020	S10	0,1699983	R$	5.649,76	R$ 960,45	R$ 113,00	R$ 2.253,01	R$ 8.976,22
1000984576	7015764842	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/04/2020	08/06/2020	S10	0,1699983	R$	87,94	R$ 14,95	R$ 1,76	R$ 35,07	R$ 139,72
1000984576	7020267903	SAAE - JUAZEIRO	FAT	18/04/2020	08/06/2020	S10	0,1699983	R$	5.729,12	R$ 973,94	R$ 114,58	R$ 2.284,66	R$ 9.102,30
1000984576	7029462776	SAAE - JUAZEIRO	FAT	22/04/2020	08/06/2020	S10	0,1699983	R$	1.181,01	R$ 200,77	R$ 23,62	R$ 470,96	R$ 1.876,36
1000984576	7020269272	SAAE - JUAZEIRO	FAT	11/04/2020	08/06/2020	S10	0,1699983	R$	5.123,33	R$ 870,96	R$ 102,47	R$ 2.043,08	R$ 8.139,84
1000984576	26110300	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/04/2020	08/06/2020	S10	0,1699983	R$	1.352,29	R$ 229,89	R$ 27,05	R$ 539,27	R$ 2.148,49
1000984576	7020535835	SAAE - JUAZEIRO	FAT	11/04/2020	08/06/2020	S10	0,1699983	R$	4.711,52	R$ 800,95	R$ 94,23	R$ 1.878,86	R$ 7.485,56
1000984576	7019971966	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/04/2020	08/06/2020	S10	0,1699983	R$	574,63	R$ 97,69	R$ 11,49	R$ 229,15	R$ 912,96
1000984576	7020536025	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/03/2020	08/06/2020	S10	0,1699983	R$	13.466,13	R$ 2.289,22	R$ 269,32	R$ 5.370,03	R$ 21.394,70
1000984576	7013109537	SAAE - JUAZEIRO	FAT	03/04/2020	08/06/2020	S10	0,1699983	R$	808,33	R$ 137,41	R$ 16,17	R$ 322,35	R$ 1.284,26
1000984576	7020367479	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/04/2020	08/06/2020	S10	0,1699983	R$	7.784,02	R$ 1.323,27	R$ 155,68	R$ 3.104,12	R$ 12.367,09
1000984576	7020384250	SAAE - JUAZEIRO	FAT	18/04/2020	08/06/2020	S10	0,1699983	R$	2.975,07	R$ 505,76	R$ 59,50	R$ 1.186,40	R$ 4.726,73
1000984576	7015583899	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/04/2020	08/06/2020	S10	0,1699983	R$	85,10	R$ 14,47	R$ 1,70	R$ 33,94	R$ 135,21
1000984576	7020613682	SAAE - JUAZEIRO	FAT	20/04/2020	08/06/2020	S10	0,1699983	R$	552,50	R$ 93,92	R$ 11,05	R$ 220,33	R$ 877,80
1000984576	7023765530	SAAE - JUAZEIRO	FAT	27/04/2020	08/06/2020	S10	0,1699983	R$	59,01	R$ 10,03	R$ 1,18	R$ 23,53	R$ 93,75
1000984576	7013110020	SAAE - JUAZEIRO	FAT	03/04/2020	08/06/2020	S10	0,1699983	R$	276,83	R$ 47,06	R$ 5,54	R$ 110,39	R$ 439,82
1000984576	7027960868	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/04/2020	08/06/2020	S10	0,1699983	R$	382,91	R$ 65,09	R$ 7,66	R$ 152,70	R$ 608,36

Internal Use

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 25/11/2021 18:56:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112518562303400000156744423
Número do documento: 21112518562303400000156744423

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:02
Número do documento: 25090216423485000000495272663
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423485000000495272663
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:41:48

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576 7009651610	SAAE - JUAZEIRO	FAT	18/04/2020	08/06/2020	510	0,1699983	R$ 1.954,16	R$ 332,20	R$ 39,08	R$ 779,28	R$ 3.104,73
1000984576 7032723998	SAAE - JUAZEIRO	FAT	08/04/2020	08/06/2020	510	0,1699983	R$ 59,01	R$ 10,03	R$ 1,18	R$ 23,53	R$ 93,75
1000984576 7001486025	SAAE - JUAZEIRO	FAT	22/04/2020	08/06/2020	510	0,1699983	R$ 59,01	R$ 10,03	R$ 1,18	R$ 23,53	R$ 93,75
1000984576 7035354209	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/04/2020	08/06/2020	510	0,1699983	R$ 82,27	R$ 13,99	R$ 1,65	R$ 32,81	R$ 130,71
1000984576 7034289543	SAAE - JUAZEIRO	FAT	18/04/2020	08/06/2020	510	0,1699983	R$ 59,01	R$ 10,03	R$ 1,18	R$ 23,53	R$ 93,75
1000984576 232046511	SAAE - JUAZEIRO	FAT	06/04/2020	08/06/2020	510	0,1699983	R$ 70,38	R$ 11,96	R$ 1,41	R$ 28,07	R$ 111,82
1000984576 7033385565	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/04/2020	08/06/2020	510	0,1699983	R$ 735,73	R$ 125,07	R$ 14,71	R$ 293,39	R$ 1.168,91
1000984576 7035814870	SAAE - JUAZEIRO	FAT	18/04/2020	08/06/2020	510	0,1699983	R$ 944,48	R$ 160,56	R$ 18,89	R$ 376,64	R$ 1.500,57
1000984576 7023412149	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/04/2020	08/06/2020	510	0,1699983	R$ 1.759,59	R$ 299,13	R$ 35,19	R$ 701,69	R$ 2.795,60
1000984576 7033638609	SAAE - JUAZEIRO	FAT	20/04/2020	08/06/2020	510	0,1699983	R$ 224,64	R$ 38,19	R$ 4,49	R$ 89,58	R$ 356,90
1000984576 217073812	SAAE - JUAZEIRO	FAT	18/05/2020	08/06/2020	510	0,1699983	R$ 897,92	R$ 152,64	R$ 17,96	R$ 358,07	R$ 1.426,60
1000984576 7029694570	SAAE - JUAZEIRO	FAT	29/04/2020	08/06/2020	510	0,1699983	R$ 685,80	R$ 116,58	R$ 13,72	R$ 273,48	R$ 1.089,58
1000984576 27845720	SAAE - JUAZEIRO	FAT	19/05/2020	09/06/2020	509	0,16966497	R$ 699,80	R$ 118,73	R$ 14,00	R$ 279,07	R$ 1.111,59
1000984576 209727609	SAAE - JUAZEIRO	FAT	19/05/2020	09/06/2020	509	0,16966497	R$ 72,63	R$ 12,32	R$ 1,45	R$ 28,96	R$ 115,37
1000984576 223723276	SAAE - JUAZEIRO	FAT	20/05/2020	10/06/2020	508	0,16933164	R$ 10.084,63	R$ 1.707,65	R$ 201,69	R$ 4.021,55	R$ 16.015,52
1000984576 35414193	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/05/2020	12/06/2020	506	0,16866498	R$ 2.201,28	R$ 371,28	R$ 44,03	R$ 877,83	R$ 3.494,41
1000984576 34054827	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/05/2020	15/06/2020	503	0,16766499	R$ 228,15	R$ 38,25	R$ 4,56	R$ 90,98	R$ 361,95
1000984576 16240060	SAAE - JUAZEIRO	FAT	22/05/2020	15/06/2020	503	0,16766499	R$ 238,93	R$ 40,06	R$ 4,78	R$ 95,28	R$ 379,05
1000984576 29152926	SAAE - JUAZEIRO	FAT	22/05/2020	15/06/2020	503	0,16766499	R$ 1.102,21	R$ 184,80	R$ 22,04	R$ 439,54	R$ 1.748,60
1000984576 13637040	SAAE - JUAZEIRO	FAT	26/05/2020	17/06/2020	501	0,16699833	R$ 1.328,11	R$ 221,79	R$ 26,56	R$ 529,62	R$ 2.106,09
1000984576 26266270	SAAE - JUAZEIRO	FAT	26/05/2020	17/06/2020	501	0,16699833	R$ 1.577,27	R$ 263,40	R$ 31,55	R$ 628,98	R$ 2.501,20
1000984576 27364608	SAAE - JUAZEIRO	FAT	26/05/2020	17/06/2020	501	0,16699833	R$ 148,68	R$ 24,83	R$ 2,97	R$ 59,29	R$ 235,77
1000984576 7032798297	SAAE - JUAZEIRO	FAT	27/05/2020	18/06/2020	500	0,166665	R$ 59,04	R$ 9,84	R$ 1,18	R$ 23,54	R$ 93,60
1000984576 223102832	SAAE - JUAZEIRO	FAT	27/05/2020	18/06/2020	500	0,166665	R$ 123,17	R$ 20,53	R$ 2,46	R$ 49,12	R$ 195,28
1000984576 223102999	SAAE - JUAZEIRO	FAT	27/05/2020	18/06/2020	500	0,166665	R$ 191,28	R$ 31,88	R$ 3,83	R$ 76,28	R$ 303,26
1000984576 7050684258	SAAE - JUAZEIRO	FAT	27/05/2020	18/06/2020	500	0,166665	R$ 1.690,22	R$ 281,70	R$ 33,80	R$ 674,03	R$ 2.679,75
1000984576 13915270	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/05/2020	19/06/2020	499	0,16633167	R$ 1.219,17	R$ 202,79	R$ 24,38	R$ 486,18	R$ 1.932,52
1000984576 28045905	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/05/2020	19/06/2020	499	0,16633167	R$ 1.122,64	R$ 186,73	R$ 22,45	R$ 447,69	R$ 1.779,51
1000984576 25876539	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/05/2020	19/06/2020	499	0,16633167	R$ 532,37	R$ 88,55	R$ 10,65	R$ 212,30	R$ 843,87
1000984576 18173298	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/04/2020	22/06/2020	496	0,16533168	R$ 31.633,13	R$ 5.229,96	R$ 632,66	R$ 12.614,68	R$ 50.110,43
1000984576 227821868	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/02/2020	22/06/2020	496	0,16533168	R$ 57.077,50	R$ 9.436,72	R$ 1.141,55	R$ 22.761,40	R$ 90.417,16
1000984576 27364608	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/04/2020	22/06/2020	496	0,16533168	R$ 234,25	R$ 38,73	R$ 4,69	R$ 93,41	R$ 371,08
1000984576 34054827	SAAE - JUAZEIRO	FAT	22/04/2020	22/06/2020	496	0,16533168	R$ 157,68	R$ 26,07	R$ 3,15	R$ 62,88	R$ 249,78
1000984576 223723071	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/04/2020	22/06/2020	496	0,16533168	R$ 6.795,47	R$ 1.123,51	R$ 135,91	R$ 2.709,90	R$ 10.764,79
1000984576 19090221	SAAE - JUAZEIRO	FAT	11/05/2020	22/06/2020	496	0,16533168	R$ 241,20	R$ 39,88	R$ 4,82	R$ 96,19	R$ 382,09
1000984576 13915270	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/04/2020	22/06/2020	496	0,16533168	R$ 1.010,27	R$ 167,03	R$ 20,21	R$ 402,88	R$ 1.600,38
1000984576 30248333	SAAE - JUAZEIRO	FAT	02/04/2020	22/06/2020	496	0,16533168	R$ 90,18	R$ 14,91	R$ 1,80	R$ 35,96	R$ 142,86
1000984576 29833320	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/04/2020	22/06/2020	496	0,16533168	R$ 1.080,02	R$ 178,56	R$ 21,60	R$ 430,69	R$ 1.710,87
1000984576 206335599	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/05/2020	22/06/2020	496	0,16533168	R$ 903,46	R$ 149,37	R$ 18,07	R$ 360,28	R$ 1.431,18
1000984576 35414193	SAAE - JUAZEIRO	FAT	27/02/2020	22/06/2020	496	0,16533168	R$ 3.224,85	R$ 533,17	R$ 64,50	R$ 1.286,01	R$ 5.108,52
1000984576 223723276	SAAE - JUAZEIRO	FAT	19/03/2020	22/06/2020	496	0,16533168	R$ 9.395,05	R$ 1.553,30	R$ 187,90	R$ 3.746,56	R$ 14.882,81
1000984576 209558378	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/05/2020	22/06/2020	496	0,16533168	R$ 69,80	R$ 11,54	R$ 1,40	R$ 27,83	R$ 110,57
1000984576 227821680	SAAE - JUAZEIRO	FAT	29/04/2020	22/06/2020	496	0,16533168	R$ 122.536,10	R$ 20.259,10	R$ 2.450,72	R$ 48.865,01	R$ 194.110,93
1000984576 70019450	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/04/2020	22/06/2020	496	0,16533168	R$ 36.391,14	R$ 6.016,61	R$ 727,82	R$ 14.512,08	R$ 57.647,65
1000984576 26266270	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/04/2020	22/06/2020	496	0,16533168	R$ 1.369,86	R$ 226,48	R$ 27,40	R$ 546,27	R$ 2.170,01
1000984576 13637040	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/04/2020	22/06/2020	496	0,16533168	R$ 1.905,35	R$ 315,01	R$ 38,11	R$ 759,82	R$ 3.018,29
1000984576 3356027	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/04/2020	22/06/2020	496	0,16533168	R$ 4.136,63	R$ 683,92	R$ 82,73	R$ 1.649,61	R$ 6.552,89
1000984576 70019442	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/03/2020	22/06/2020	496	0,16533168	R$ 61.189,95	R$ 10.116,64	R$ 1.223,80	R$ 24.401,36	R$ 96.931,75
1000984576 19464008	SAAE - JUAZEIRO	FAT	02/04/2020	22/06/2020	496	0,16533168	R$ 1.493,52	R$ 246,93	R$ 29,87	R$ 595,59	R$ 2.365,90

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576 24255263	SAAE - JUAZEIRO	FAT	04/04/2020	22/06/2020	496	0,16533168	R$	2.890,68	R$ 477,92	R$ 57,81	R$ 1.152,75	R$ 4.579,16
1000984576 29396418	SAAE - JUAZEIRO	FAT	02/04/2020	22/06/2020	496	0,16533168	R$	1.603,01	R$ 265,03	R$ 32,06	R$ 639,25	R$ 2.539,35
1000984576 13855250	SAAE - JUAZEIRO	FAT	21/05/2020	22/06/2020	496	0,16533168	R$	307,04	R$ 50,76	R$ 6,14	R$ 122,44	R$ 486,39
1000984576 27845720	SAAE - JUAZEIRO	FAT	17/04/2020	22/06/2020	496	0,16533168	R$	626,22	R$ 103,53	R$ 12,52	R$ 249,72	R$ 992,00
1000984576 21916971	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/04/2020	22/06/2020	496	0,16533168	R$	17,00	R$ 2,81	R$ 0,34	R$ 6,78	R$ 26,93
1000984576 21307254	SAAE - JUAZEIRO	FAT	05/06/2020	22/06/2020	496	0,16533168	R$	85,73	R$ 14,17	R$ 1,71	R$ 34,19	R$ 135,81
1000984576 29152918	SAAE - JUAZEIRO	FAT	22/05/2020	22/06/2020	496	0,16533168	R$	689,59	R$ 114,01	R$ 13,79	R$ 275,00	R$ 1.092,39
1000984576 13070687	SAAE - JUAZEIRO	FAT	07/05/2020	22/06/2020	496	0,16533168	R$	907,54	R$ 150,05	R$ 18,15	R$ 361,91	R$ 1.437,65
1000984576 26597480	SAAE - JUAZEIRO	FAT	26/05/2020	22/06/2020	496	0,16533168	R$	1.816,17	R$ 300,27	R$ 36,32	R$ 724,25	R$ 2.877,02
1000984576 28345631	SAAE - JUAZEIRO	FAT	09/04/2020	22/06/2020	496	0,16533168	R$	1.746,52	R$ 288,76	R$ 34,93	R$ 696,48	R$ 2.766,68
1000984576 22310999	SAAE - JUAZEIRO	FAT	25/04/2020	22/06/2020	496	0,16533168	R$	168,48	R$ 27,86	R$ 3,37	R$ 67,19	R$ 266,89
1000984576 16240060	SAAE - JUAZEIRO	FAT	22/04/2020	22/06/2020	496	0,16533168	R$	287,01	R$ 47,45	R$ 5,74	R$ 114,45	R$ 454,66
1000984576 26812313	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/04/2020	22/06/2020	496	0,16533168	R$	56,71	R$ 9,38	R$ 1,13	R$ 22,61	R$ 89,84
1000984576 21577855	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/03/2020	22/06/2020	496	0,16533168	R$	15.454,63	R$ 2.555,14	R$ 309,09	R$ 6.163,01	R$ 24.481,87
1000984576 24043975	SAAE - JUAZEIRO	FAT	02/04/2020	22/06/2020	496	0,16533168	R$	870,14	R$ 143,86	R$ 17,40	R$ 346,99	R$ 1.378,40
1000984576 25876539	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/04/2020	22/06/2020	496	0,16533168	R$	563,82	R$ 93,22	R$ 11,28	R$ 224,84	R$ 893,15
1000984576 22310283Z	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/04/2020	22/06/2020	496	0,16533168	R$	113,47	R$ 18,76	R$ 2,27	R$ 45,25	R$ 179,75
1000984576 28045905	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/04/2020	22/06/2020	496	0,16533168	R$	1.017,62	R$ 168,24	R$ 20,35	R$ 405,81	R$ 1.612,02
1000984576 21262935	SAAE - JUAZEIRO	FAT	02/04/2020	22/06/2020	496	0,16533168	R$	928,60	R$ 153,53	R$ 18,57	R$ 370,31	R$ 1.471,01
1000984576 29152926	SAAE - JUAZEIRO	FAT	22/04/2020	22/06/2020	496	0,16533168	R$	1.335,27	R$ 220,76	R$ 26,71	R$ 532,48	R$ 2.115,22
1000984576 27702848	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/04/2020	22/06/2020	496	0,16533168	R$	5.960,21	R$ 985,41	R$ 119,20	R$ 2.376,82	R$ 9.441,64
1000984576 21307254	SAAE - JUAZEIRO	FAT	07/04/2020	22/06/2020	496	0,16533168	R$	85,10	R$ 14,07	R$ 1,70	R$ 33,94	R$ 134,81
1000984576 222430020	SAAE - JUAZEIRO	FAT	19/05/2020	22/06/2020	496	0,16533168	R$	59,04	R$ 9,76	R$ 1,18	R$ 23,54	R$ 93,53
1000984576 216493370	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/04/2020	22/06/2020	496	0,16533168	R$	4.970,62	R$ 821,80	R$ 99,41	R$ 1.982,19	R$ 7.874,02
1000984576 201526841	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/03/2020	22/06/2020	496	0,16533168	R$	599,10	R$ 99,05	R$ 11,98	R$ 238,91	R$ 949,04
1000984576 20929789Z	SAAE - JUAZEIRO	FAT	09/04/2020	22/06/2020	496	0,16533168	R$	56,71	R$ 9,38	R$ 1,13	R$ 22,61	R$ 89,84
1000984576 221418115	SAAE - JUAZEIRO	FAT	20/04/2020	22/06/2020	496	0,16533168	R$	14.581,70	R$ 2.410,82	R$ 291,63	R$ 5.814,90	R$ 23.099,05
1000984576 29572453	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/04/2020	22/06/2020	496	0,16533168	R$	87,91	R$ 14,53	R$ 1,76	R$ 35,06	R$ 139,26
1000984576 217073812	SAAE - JUAZEIRO	FAT	17/04/2020	22/06/2020	496	0,16533168	R$	491,82	R$ 81,31	R$ 9,84	R$ 196,13	R$ 779,10
1000984576 201526841	SAAE - JUAZEIRO	FAT	29/05/2020	22/06/2020	496	0,16533168	R$	359,82	R$ 59,49	R$ 7,20	R$ 143,49	R$ 570,00
1000984576 209727609	SAAE - JUAZEIRO	FAT	18/04/2020	22/06/2020	496	0,16533168	R$	67,49	R$ 11,16	R$ 1,35	R$ 26,91	R$ 106,91
1000984576 212036439	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/04/2020	22/06/2020	496	0,16533168	R$	20,40	R$ 3,37	R$ 0,41	R$ 8,14	R$ 32,32
1000984576 217456592	SAAE - JUAZEIRO	FAT	29/05/2020	22/06/2020	496	0,16533168	R$	56,17	R$ 9,29	R$ 1,12	R$ 22,40	R$ 88,98
1000984576 217456592	SAAE - JUAZEIRO	FAT	30/04/2020	22/06/2020	496	0,16533168	R$	26,64	R$ 4,40	R$ 0,53	R$ 10,62	R$ 42,20
1000984576 20938315	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/04/2020	22/06/2020	496	0,16533168	R$	486,68	R$ 80,46	R$ 9,73	R$ 194,08	R$ 770,96
1000984576 19464008	SAAE - JUAZEIRO	FAT	02/06/2020	25/06/2020	493	0,16433169	R$	1.522,66	R$ 250,22	R$ 30,45	R$ 607,21	R$ 2.410,54
1000984576 30248333	SAAE - JUAZEIRO	FAT	02/06/2020	25/06/2020	493	0,16433169	R$	69,53	R$ 11,43	R$ 1,39	R$ 27,73	R$ 110,07
1000984576 29396418	SAAE - JUAZEIRO	FAT	02/06/2020	25/06/2020	493	0,16433169	R$	1.575,11	R$ 258,84	R$ 31,50	R$ 628,12	R$ 2.493,58
1000984576 24043975	SAAE - JUAZEIRO	FAT	02/06/2020	25/06/2020	493	0,16433169	R$	1.152,69	R$ 189,42	R$ 23,05	R$ 459,67	R$ 1.824,84
1000984576 21262935	SAAE - JUAZEIRO	FAT	02/06/2020	25/06/2020	493	0,16433169	R$	727,43	R$ 119,54	R$ 14,55	R$ 290,08	R$ 1.151,60
1000984576 7053939958	SAAE - JUAZEIRO	FAT	09/06/2020	25/06/2020	493	0,16433169	R$	56,99	R$ 9,37	R$ 1,14	R$ 22,73	R$ 90,22
1000984576 7040031426	SAAE - JUAZEIRO	FAT	02/06/2020	25/06/2020	493	0,16433169	R$	3.958,97	R$ 650,58	R$ 79,18	R$ 1.578,76	R$ 6.267,49
1000984576 7039512321	SAAE - JUAZEIRO	FAT	02/06/2020	25/06/2020	493	0,16433169	R$	2.665,13	R$ 437,97	R$ 53,30	R$ 1.062,80	R$ 4.219,20
1000984576 7023800467	SAAE - JUAZEIRO	FAT	03/06/2020	26/06/2020	492	0,16399836	R$	2.287,39	R$ 375,13	R$ 45,75	R$ 912,17	R$ 3.620,43
1000984576 24255263	SAAE - JUAZEIRO	FAT	03/06/2020	26/06/2020	492	0,16399836	R$	3.400,17	R$ 557,62	R$ 68,00	R$ 1.355,92	R$ 5.381,72
1000984576 7013109537	SAAE - JUAZEIRO	FAT	03/06/2020	26/06/2020	492	0,16399836	R$	808,38	R$ 132,57	R$ 16,17	R$ 322,37	R$ 1.279,49
1000984576 7013110020	SAAE - JUAZEIRO	FAT	04/06/2020	29/06/2020	489	0,16299837	R$	275,35	R$ 44,88	R$ 5,51	R$ 109,80	R$ 435,54
1000984576 7053950730	SAAE - JUAZEIRO	FAT	05/06/2020	30/06/2020	488	0,16266504	R$	262,21	R$ 42,65	R$ 5,24	R$ 104,56	R$ 414,67
1000984576 7020535835	SAAE - JUAZEIRO	FAT	05/06/2020	30/06/2020	488	0,16266504	R$	3.870,84	R$ 629,65	R$ 77,42	R$ 1.543,62	R$ 6.121,52

Internal Use

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 25/11/2021 18:56:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112518562303400000156744423
Número do documento: 21112518562303400000156744423

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:02
Número do documento: 25090216423485000000495272663
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423485000000495272663
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:41:48

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576	7048961430	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/06/2020	30/06/2020	488	0,16266504	R$ 248,54	R$ 40,43	R$ 4,97	R$ 99,11	R$ 393,05
1000984576	7020536025	SAAE - JUAZEIRO	FAT	05/06/2020	30/06/2020	488	0,16266504	R$ 10.631,46	R$ 1.729,37	R$ 212,63	R$ 4.239,62	R$ 16.813,08
1000984576	28345631	SAAE - JUAZEIRO	FAT	06/06/2020	30/06/2020	488	0,16266504	R$ 1.495,88	R$ 243,33	R$ 29,92	R$ 596,53	R$ 2.365,65
1000984576	23204651	SAAE - JUAZEIRO	FAT	05/06/2020	30/06/2020	488	0,16266504	R$ 66,57	R$ 10,83	R$ 1,33	R$ 26,55	R$ 105,28
1000984576	7020269272	SAAE - JUAZEIRO	FAT	08/06/2020	01/07/2020	487	0,16233171	R$ 5.401,94	R$ 876,91	R$ 108,04	R$ 2.038,12	R$ 8.425,01
1000984576	20938315	SAAE - JUAZEIRO	FAT	08/06/2020	01/07/2020	487	0,16233171	R$ 514,19	R$ 83,47	R$ 10,28	R$ 194,00	R$ 801,94
1000984576	21203643	SAAE - JUAZEIRO	FAT	08/06/2020	01/07/2020	487	0,16233171	R$ 18,23	R$ 2,96	R$ 0,36	R$ 6,88	R$ 28,43
1000984576	29572453	SAAE - JUAZEIRO	FAT	08/06/2020	01/07/2020	487	0,16233171	R$ 92,34	R$ 14,99	R$ 1,85	R$ 34,84	R$ 144,02
1000984576	7024435428	SAAE - JUAZEIRO	FAT	09/06/2020	03/07/2020	485	0,16166505	R$ 5.885,36	R$ 951,46	R$ 117,71	R$ 2.220,52	R$ 9.175,04
1000984576	21577855	SAAE - JUAZEIRO	FAT	09/06/2020	03/07/2020	485	0,16166505	R$ 13.833,66	R$ 2.236,42	R$ 276,67	R$ 5.219,37	R$ 21.566,12
1000984576	20929782	SAAE - JUAZEIRO	FAT	09/06/2020	03/07/2020	485	0,16166505	R$ 56,99	R$ 9,21	R$ 1,14	R$ 21,50	R$ 88,85
1000984576	7015764842	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/05/2020	06/07/2020	482	0,16066506	R$ 59,04	R$ 9,49	R$ 1,18	R$ 22,28	R$ 91,98
1000984576	7029462776	SAAE - JUAZEIRO	FAT	22/05/2020	06/07/2020	482	0,16066506	R$ 1.081,24	R$ 173,72	R$ 21,62	R$ 407,95	R$ 1.684,53
1000984576	7020267903	SAAE - JUAZEIRO	FAT	20/05/2020	06/07/2020	482	0,16066506	R$ 4.773,55	R$ 766,94	R$ 95,47	R$ 1.801,04	R$ 7.437,00
1000984576	7010756396	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/06/2020	06/07/2020	482	0,16066506	R$ 59,29	R$ 9,53	R$ 1,19	R$ 22,37	R$ 92,37
1000984576	7029405918	SAAE - JUAZEIRO	FAT	22/05/2020	06/07/2020	482	0,16066506	R$ 984,19	R$ 158,12	R$ 19,68	R$ 371,33	R$ 1.533,33
1000984576	26110300	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/05/2020	06/07/2020	482	0,16066506	R$ 1.596,57	R$ 256,51	R$ 31,93	R$ 602,38	R$ 2.487,39
1000984576	7007534730	SAAE - JUAZEIRO	FAT	25/05/2020	06/07/2020	482	0,16066506	R$ 1.775,38	R$ 285,24	R$ 35,51	R$ 669,84	R$ 2.765,97
1000984576	7020268853	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/05/2020	06/07/2020	482	0,16066506	R$ 11.056,91	R$ 1.776,46	R$ 221,14	R$ 4.171,71	R$ 17.226,22
1000984576	7034219073	SAAE - JUAZEIRO	FAT	22/05/2020	06/07/2020	482	0,16066506	R$ 5.485,63	R$ 881,35	R$ 109,71	R$ 2.069,70	R$ 8.546,39
1000984576	27702848	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/06/2020	06/07/2020	482	0,16066506	R$ 4.576,21	R$ 735,24	R$ 91,52	R$ 1.726,58	R$ 7.129,55
1000984576	7019971966	SAAE - JUAZEIRO	FAT	25/05/2020	06/07/2020	482	0,16066506	R$ 701,53	R$ 112,71	R$ 14,03	R$ 264,68	R$ 1.092,96
1000984576	7023765530	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/05/2020	06/07/2020	482	0,16066506	R$ 175,39	R$ 28,18	R$ 3,51	R$ 66,17	R$ 273,25
1000984576	7020536025	SAAE - JUAZEIRO	FAT	11/04/2020	06/07/2020	482	0,16066506	R$ 13.310,06	R$ 2.138,46	R$ 266,20	R$ 5.021,82	R$ 20.736,54
1000984576	7032723998	SAAE - JUAZEIRO	FAT	08/05/2020	06/07/2020	482	0,16066506	R$ 59,04	R$ 9,49	R$ 1,18	R$ 22,28	R$ 91,98
1000984576	7027960868	SAAE - JUAZEIRO	FAT	22/05/2020	06/07/2020	482	0,16066506	R$ 76,63	R$ 12,31	R$ 1,53	R$ 28,91	R$ 119,39
1000984576	7009651610	SAAE - JUAZEIRO	FAT	19/05/2020	06/07/2020	482	0,16066506	R$ 1.354,24	R$ 217,58	R$ 27,08	R$ 510,95	R$ 2.109,85
1000984576	21916971	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/06/2020	06/07/2020	482	0,16066506	R$ 17,08	R$ 2,74	R$ 0,34	R$ 6,44	R$ 26,61
1000984576	7020384250	SAAE - JUAZEIRO	FAT	19/05/2020	06/07/2020	482	0,16066506	R$ 2.424,12	R$ 389,47	R$ 48,48	R$ 914,61	R$ 3.776,68
1000984576	7020613682	SAAE - JUAZEIRO	FAT	21/05/2020	06/07/2020	482	0,16066506	R$ 223,63	R$ 35,93	R$ 4,47	R$ 84,37	R$ 348,41
1000984576	7001486025	SAAE - JUAZEIRO	FAT	22/05/2020	06/07/2020	482	0,16066506	R$ 59,04	R$ 9,49	R$ 1,18	R$ 22,28	R$ 91,98
1000984576	7035354209	SAAE - JUAZEIRO	FAT	26/05/2020	06/07/2020	482	0,16066506	R$ 59,04	R$ 9,49	R$ 1,18	R$ 22,28	R$ 91,98
1000984576	7033385565	SAAE - JUAZEIRO	FAT	27/05/2020	06/07/2020	482	0,16066506	R$ 656,70	R$ 105,51	R$ 13,13	R$ 247,77	R$ 1.023,11
1000984576	7029694570	SAAE - JUAZEIRO	FAT	29/05/2020	06/07/2020	482	0,16066506	R$ 1.441,08	R$ 231,53	R$ 28,82	R$ 543,71	R$ 2.245,14
1000984576	7034289543	SAAE - JUAZEIRO	FAT	20/05/2020	06/07/2020	482	0,16066506	R$ 59,04	R$ 9,49	R$ 1,18	R$ 22,28	R$ 91,98
1000984576	7035814870	SAAE - JUAZEIRO	FAT	20/05/2020	06/07/2020	482	0,16066506	R$ 945,03	R$ 151,83	R$ 18,90	R$ 356,55	R$ 1.472,32
1000984576	7033638609	SAAE - JUAZEIRO	FAT	22/05/2020	06/07/2020	482	0,16066506	R$ 59,04	R$ 9,49	R$ 1,18	R$ 22,28	R$ 91,98
1000984576	7015583899	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/06/2020	07/07/2020	481	0,16033173	R$ 148,22	R$ 23,76	R$ 2,96	R$ 55,92	R$ 230,87
1000984576	26812313	SAAE - JUAZEIRO	FAT	12/06/2020	07/07/2020	481	0,16033173	R$ 56,99	R$ 9,14	R$ 1,14	R$ 21,50	R$ 88,77
1000984576	22373071	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/06/2020	08/07/2020	480	0,1599984	R$ 7.152,59	R$ 1.144,40	R$ 143,05	R$ 2.698,63	R$ 11.138,68
1000984576	3356027	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/06/2020	08/07/2020	480	0,1599984	R$ 4.671,11	R$ 747,37	R$ 93,42	R$ 1.762,39	R$ 7.274,29
1000984576	29833320	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/06/2020	08/07/2020	480	0,1599984	R$ 56,99	R$ 9,12	R$ 1,14	R$ 21,50	R$ 88,75
1000984576	7020367479	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/06/2020	08/07/2020	480	0,1599984	R$ 7.955,68	R$ 1.272,90	R$ 159,11	R$ 3.001,64	R$ 12.389,33
1000984576	7023412149	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/06/2020	08/07/2020	480	0,1599984	R$ 1.820,84	R$ 291,33	R$ 36,42	R$ 686,99	R$ 2.835,58
1000984576	216493370	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/06/2020	08/07/2020	480	0,1599984	R$ 5.389,73	R$ 862,35	R$ 107,79	R$ 2.033,52	R$ 8.393,39
1000984576	27845720	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/06/2020	09/07/2020	479	0,15966507	R$ 679,52	R$ 108,50	R$ 13,59	R$ 256,38	R$ 1.057,99
1000984576	22141115	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/06/2020	09/07/2020	479	0,15966507	R$ 14.382,78	R$ 2.296,43	R$ 287,66	R$ 5.426,55	R$ 22.393,41
1000984576	21707312	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/06/2020	09/07/2020	479	0,15966507	R$ 493,12	R$ 78,73	R$ 9,86	R$ 186,05	R$ 767,77
1000984576	7050684258	SAAE - JUAZEIRO	FAT	25/06/2020	10/07/2020	478	0,15933174	R$ 1.422,34	R$ 226,62	R$ 28,45	R$ 536,64	R$ 2.214,05

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576 209727609	SAAE - JUAZEIRO	FAT	17/06/2020	10/07/2020	478	0,15933174	R$	62,69	R$ 9,99	R$ 1,25	R$ 23,65	R$ 97,58
1000984576 35414193	SAAE - JUAZEIRO	FAT	26/06/2020	13/07/2020	475	0,15833175	R$	1.976,16	R$ 312,89	R$ 39,52	R$ 745,59	R$ 3.074,17
1000984576 223723276	SAAE - JUAZEIRO	FAT	18/06/2020	13/07/2020	475	0,15833175	R$	9.019,84	R$ 1.428,13	R$ 180,40	R$ 3.403,14	R$ 14.031,50
1000984576 34054827	SAAE - JUAZEIRO	FAT	22/06/2020	16/07/2020	472	0,15733176	R$	56,99	R$ 8,97	R$ 1,14	R$ 21,50	R$ 88,60
1000984576 16240060	SAAE - JUAZEIRO	FAT	22/06/2020	16/07/2020	472	0,15733176	R$	246,26	R$ 38,74	R$ 4,93	R$ 92,91	R$ 382,84
1000984576 27364608	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/06/2020	17/07/2020	471	0,15699843	R$	195,52	R$ 30,70	R$ 3,91	R$ 73,77	R$ 303,90
1000984576 26266270	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/06/2020	17/07/2020	471	0,15699843	R$	1.470,22	R$ 230,82	R$ 29,40	R$ 554,71	R$ 2.285,15
1000984576 13637040	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/06/2020	17/07/2020	471	0,15699843	R$	1.428,60	R$ 224,29	R$ 28,57	R$ 539,00	R$ 2.220,46
1000984576 29152926	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/06/2020	17/07/2020	471	0,15699843	R$	1.384,70	R$ 217,40	R$ 27,69	R$ 522,44	R$ 2.152,23
1000984576 223723276	SAAE - JUAZEIRO	FAT	18/04/2020	20/07/2020	468	0,15599844	R$	9.389,03	R$ 1.464,67	R$ 187,78	R$ 3.542,43	R$ 14.583,92
1000984576 227821680	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/05/2020	20/07/2020	468	0,15599844	R$	118.252,92	R$ 18.447,27	R$ 2.365,06	R$ 44.616,20	R$ 183.681,45
1000984576 70019442	SAAE - JUAZEIRO	FAT	27/04/2020	20/07/2020	468	0,15599844	R$	62.678,67	R$ 9.777,77	R$ 1.253,57	R$ 23.648,33	R$ 97.358,35
1000984576 35414193	SAAE - JUAZEIRO	FAT	26/03/2020	20/07/2020	468	0,15599844	R$	3.220,85	R$ 502,45	R$ 64,42	R$ 1.215,21	R$ 5.002,92
1000984576 18173298	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/05/2020	20/07/2020	468	0,15599844	R$	30.291,90	R$ 4.725,49	R$ 605,84	R$ 11.428,97	R$ 47.052,20
1000984576 70019450	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/05/2020	20/07/2020	468	0,15599844	R$	32.323,97	R$ 5.042,49	R$ 646,48	R$ 12.195,66	R$ 50.208,60
1000984576 206335599	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/06/2020	20/07/2020	468	0,15599844	R$	1.908,41	R$ 297,71	R$ 38,17	R$ 720,03	R$ 2.964,32
1000984576 209558378	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/06/2020	20/07/2020	468	0,15599844	R$	65,54	R$ 10,22	R$ 1,31	R$ 24,73	R$ 101,80
1000984576 227821868	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/03/2020	20/07/2020	468	0,15599844	R$	55.961,63	R$ 8.729,93	R$ 1.119,23	R$ 21.114,03	R$ 86.924,82
1000984576 19090221	SAAE - JUAZEIRO	FAT	08/06/2020	20/07/2020	468	0,15599844	R$	607,12	R$ 94,71	R$ 12,14	R$ 229,06	R$ 943,04
1000984576 21577855	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/04/2020	20/07/2020	468	0,15599844	R$	14.484,24	R$ 2.259,52	R$ 289,68	R$ 5.464,83	R$ 22.498,27
1000984576 223102832	SAAE - JUAZEIRO	FAT	25/06/2020	20/07/2020	468	0,15599844	R$	86,65	R$ 13,52	R$ 1,73	R$ 32,69	R$ 134,59
1000984576 13855250	SAAE - JUAZEIRO	FAT	19/06/2020	20/07/2020	468	0,15599844	R$	296,43	R$ 46,24	R$ 5,93	R$ 111,84	R$ 460,44
1000984576 29152918	SAAE - JUAZEIRO	FAT	22/06/2020	20/07/2020	468	0,15599844	R$	1.035,25	R$ 161,50	R$ 20,71	R$ 390,59	R$ 1.608,05
1000984576 222430020	SAAE - JUAZEIRO	FAT	17/06/2020	20/07/2020	468	0,15599844	R$	59,29	R$ 9,25	R$ 1,19	R$ 22,37	R$ 92,09
1000984576 13070687	SAAE - JUAZEIRO	FAT	04/06/2020	20/07/2020	468	0,15599844	R$	782,71	R$ 122,10	R$ 15,65	R$ 295,31	R$ 1.215,78
1000984576 223102999	SAAE - JUAZEIRO	FAT	25/06/2020	20/07/2020	468	0,15599844	R$	144,80	R$ 22,59	R$ 2,90	R$ 54,63	R$ 224,92
1000984576 26597480	SAAE - JUAZEIRO	FAT	17/06/2020	20/07/2020	468	0,15599844	R$	1.720,40	R$ 268,38	R$ 34,41	R$ 649,10	R$ 2.672,29
1000984576 201526841	SAAE - JUAZEIRO	FAT	30/04/2020	20/07/2020	468	0,15599844	R$	941,03	R$ 146,80	R$ 18,82	R$ 355,05	R$ 1.461,70
1000984576 7032798297	SAAE - JUAZEIRO	FAT	26/06/2020	21/07/2020	467	0,15566511	R$	59,29	R$ 9,23	R$ 1,19	R$ 22,37	R$ 92,07
1000984576 13915270	SAAE - JUAZEIRO	FAT	26/06/2020	21/07/2020	467	0,15566511	R$	4.092,47	R$ 637,05	R$ 81,85	R$ 1.544,07	R$ 6.355,44
1000984576 28045905	SAAE - JUAZEIRO	FAT	26/06/2020	21/07/2020	467	0,15566511	R$	1.200,00	R$ 186,80	R$ 24,00	R$ 452,75	R$ 1.863,55
1000984576 25876539	SAAE - JUAZEIRO	FAT	26/06/2020	21/07/2020	467	0,15566511	R$	491,40	R$ 76,49	R$ 9,83	R$ 185,40	R$ 763,12
1000984576 201526841	SAAE - JUAZEIRO	FAT	27/06/2020	21/07/2020	467	0,15566511	R$	638,47	R$ 99,39	R$ 12,77	R$ 240,89	R$ 991,52
1000984576 217456592	SAAE - JUAZEIRO	FAT	27/06/2020	21/07/2020	467	0,15566511	R$	42,74	R$ 6,65	R$ 0,85	R$ 16,13	R$ 66,37
1000984576 21307254	SAAE - JUAZEIRO	FAT	08/07/2020	23/07/2020	465	0,15499845	R$	85,54	R$ 13,26	R$ 1,71	R$ 32,27	R$ 132,78
1000984576 19464008	SAAE - JUAZEIRO	FAT	03/07/2020	27/07/2020	461	0,15366513	R$	1.691,69	R$ 259,95	R$ 33,83	R$ 638,27	R$ 2.623,74
1000984576 30248333	SAAE - JUAZEIRO	FAT	03/07/2020	27/07/2020	461	0,15366513	R$	79,16	R$ 12,16	R$ 1,58	R$ 29,87	R$ 122,77
1000984576 21262935	SAAE - JUAZEIRO	FAT	03/07/2020	27/07/2020	461	0,15366513	R$	829,35	R$ 127,44	R$ 16,59	R$ 312,91	R$ 1.286,29
1000984576 24255263	SAAE - JUAZEIRO	FAT	03/07/2020	27/07/2020	461	0,15366513	R$	3.317,88	R$ 509,84	R$ 66,36	R$ 1.251,82	R$ 5.145,90
1000984576 24043975	SAAE - JUAZEIRO	FAT	03/07/2020	27/07/2020	461	0,15366513	R$	481,87	R$ 74,05	R$ 9,64	R$ 181,81	R$ 747,36
1000984576 7053939958	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/07/2020	27/07/2020	461	0,15366513	R$	57,96	R$ 8,91	R$ 1,16	R$ 21,87	R$ 89,89
1000984576 29396418	SAAE - JUAZEIRO	FAT	03/07/2020	27/07/2020	461	0,15366513	R$	1.763,46	R$ 270,98	R$ 35,27	R$ 665,34	R$ 2.735,06
1000984576 7040031426	SAAE - JUAZEIRO	FAT	03/07/2020	27/07/2020	461	0,15366513	R$	4.222,08	R$ 648,79	R$ 84,44	R$ 1.592,97	R$ 6.548,28
1000984576 7039512321	SAAE - JUAZEIRO	FAT	03/07/2020	27/07/2020	461	0,15366513	R$	3.085,52	R$ 474,14	R$ 61,71	R$ 1.164,15	R$ 4.785,52
1000984576 7023800467	SAAE - JUAZEIRO	FAT	06/07/2020	28/07/2020	460	0,1533318	R$	2.673,71	R$ 409,96	R$ 53,47	R$ 1.008,78	R$ 4.145,93
1000984576 7013110020	SAAE - JUAZEIRO	FAT	06/07/2020	28/07/2020	460	0,1533318	R$	256,97	R$ 39,40	R$ 5,14	R$ 96,95	R$ 398,46
1000984576 7013109537	SAAE - JUAZEIRO	FAT	06/07/2020	28/07/2020	460	0,1533318	R$	815,34	R$ 125,02	R$ 16,31	R$ 307,62	R$ 1.264,29
1000984576 704896143O	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/07/2020	29/07/2020	459	0,15299847	R$	430,72	R$ 65,90	R$ 8,61	R$ 162,51	R$ 667,74
1000984576 232046511	SAAE - JUAZEIRO	FAT	07/07/2020	29/07/2020	459	0,15299847	R$	68,63	R$ 10,50	R$ 1,37	R$ 25,89	R$ 106,40

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576 7053950730	SAAE - JUAZEIRO	FAT	08/07/2020	30/07/2020	458	0,15266514	R$ 380,77	R$ 58,13	R$ 7,62	R$ 143,66	R$ 590,18
1000984576 28345631	SAAE - JUAZEIRO	FAT	08/07/2020	30/07/2020	458	0,15266514	R$ 2.027,26	R$ 309,49	R$ 40,55	R$ 764,87	R$ 3.142,17
1000984576 7020535835	SAAE - JUAZEIRO	FAT	08/07/2020	30/07/2020	458	0,15266514	R$ 4.915,10	R$ 750,36	R$ 98,30	R$ 1.854,44	R$ 7.618,21
1000984576 7020536025	SAAE - JUAZEIRO	FAT	08/07/2020	30/07/2020	458	0,15266514	R$ 13.754,07	R$ 2.099,77	R$ 275,08	R$ 5.189,34	R$ 21.318,26
1000984576 7020269272	SAAE - JUAZEIRO	FAT	09/07/2020	31/07/2020	457	0,15233181	R$ 5.932,96	R$ 903,78	R$ 118,66	R$ 2.238,47	R$ 9.193,87
1000984576 20938315	SAAE - JUAZEIRO	FAT	09/07/2020	31/07/2020	457	0,15233181	R$ 577,05	R$ 87,90	R$ 11,54	R$ 217,72	R$ 894,21
1000984576 21203643 9	SAAE - JUAZEIRO	FAT	09/07/2020	31/07/2020	457	0,15233181	R$ 20,22	R$ 3,08	R$ 0,40	R$ 7,63	R$ 31,33
1000984576 29573453	SAAE - JUAZEIRO	FAT	09/07/2020	31/07/2020	457	0,15233181	R$ 124,88	R$ 19,02	R$ 2,50	R$ 47,12	R$ 193,52
1000984576 7024435428	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/07/2020	03/08/2020	454	0,15133182	R$ 6.276,21	R$ 949,79	R$ 125,52	R$ 2.179,42	R$ 9.530,95
1000984576 7020367479	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/07/2020	03/08/2020	454	0,15133182	R$ 7.980,77	R$ 1.207,74	R$ 159,62	R$ 2.771,33	R$ 12.119,46
1000984576 2157785S	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/07/2020	03/08/2020	454	0,15133182	R$ 15.457,52	R$ 2.339,21	R$ 309,15	R$ 5.367,64	R$ 23.473,53
1000984576 209297892	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/07/2020	03/08/2020	454	0,15133182	R$ 57,96	R$ 8,77	R$ 1,16	R$ 20,13	R$ 88,02
1000984576 7023412149	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/07/2020	03/08/2020	454	0,15133182	R$ 1.945,18	R$ 294,37	R$ 38,90	R$ 675,47	R$ 2.953,92
1000984576 7010756396	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/07/2020	04/08/2020	453	0,15099849	R$ 60,57	R$ 9,15	R$ 1,21	R$ 21,03	R$ 91,96
1000984576 219169671	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/07/2020	04/08/2020	453	0,15099849	R$ 17,47	R$ 2,64	R$ 0,35	R$ 6,07	R$ 26,52
1000984576 27702848	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/07/2020	04/08/2020	453	0,15099849	R$ 6.448,42	R$ 973,70	R$ 128,97	R$ 2.239,22	R$ 9.790,31
1000984576 223723071	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/07/2020	05/08/2020	452	0,15066516	R$ 7.359,89	R$ 1.108,88	R$ 147,20	R$ 2.555,73	R$ 11.171,70
1000984576 3356027	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/07/2020	05/08/2020	452	0,15066516	R$ 4.523,14	R$ 681,48	R$ 90,46	R$ 1.570,67	R$ 6.865,75
1000984576 29833320	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/07/2020	05/08/2020	452	0,15066516	R$ 129,85	R$ 19,56	R$ 2,60	R$ 45,09	R$ 197,10
1000984576 26812313	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/07/2020	05/08/2020	452	0,15066516	R$ 58,46	R$ 8,81	R$ 1,17	R$ 20,30	R$ 88,74
1000984576 7015583899	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/07/2020	05/08/2020	452	0,15066516	R$ 142,21	R$ 21,43	R$ 2,84	R$ 49,38	R$ 215,86
1000984576 216493370	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/07/2020	05/08/2020	452	0,15066516	R$ 4.747,67	R$ 715,31	R$ 94,95	R$ 1.648,63	R$ 7.206,57
1000984576 7029462776	SAAE - JUAZEIRO	FAT	22/06/2020	06/08/2020	451	0,15033183	R$ 1.436,60	R$ 215,97	R$ 28,73	R$ 498,86	R$ 2.180,16
1000984576 7007534730	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/06/2020	06/08/2020	451	0,15033183	R$ 1.667,49	R$ 250,68	R$ 33,35	R$ 579,04	R$ 2.530,55
1000984576 7034219073	SAAE - JUAZEIRO	FAT	22/06/2020	06/08/2020	451	0,15033183	R$ 6.550,25	R$ 984,71	R$ 131,01	R$ 2.274,58	R$ 9.940,55
1000984576 7029405918	SAAE - JUAZEIRO	FAT	22/06/2020	06/08/2020	451	0,15033183	R$ 854,55	R$ 128,47	R$ 17,09	R$ 296,74	R$ 1.296,85
1000984576 7020267903	SAAE - JUAZEIRO	FAT	18/06/2020	06/08/2020	451	0,15033183	R$ 5.557,35	R$ 835,45	R$ 111,15	R$ 1.929,80	R$ 8.433,74
1000984576 26110300	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/06/2020	06/08/2020	451	0,15033183	R$ 1.462,81	R$ 219,91	R$ 29,26	R$ 507,96	R$ 2.219,94
1000984576 7020268853	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/06/2020	06/08/2020	451	0,15033183	R$ 13.278,56	R$ 1.996,19	R$ 265,57	R$ 4.610,99	R$ 20.151,32
1000984576 7015764842	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/06/2020	06/08/2020	451	0,15033183	R$ 59,29	R$ 8,91	R$ 1,19	R$ 20,59	R$ 89,98
1000984576 7035354209	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/06/2020	06/08/2020	451	0,15033183	R$ 59,29	R$ 8,91	R$ 1,19	R$ 20,59	R$ 89,98
1000984576 7001486025	SAAE - JUAZEIRO	FAT	22/06/2020	06/08/2020	451	0,15033183	R$ 59,29	R$ 8,91	R$ 1,19	R$ 20,59	R$ 89,98
1000984576 7023765530	SAAE - JUAZEIRO	FAT	29/06/2020	06/08/2020	451	0,15033183	R$ 2.120,13	R$ 318,72	R$ 42,40	R$ 736,22	R$ 3.217,47
1000984576 7032723998	SAAE - JUAZEIRO	FAT	04/06/2020	06/08/2020	451	0,15033183	R$ 59,29	R$ 8,91	R$ 1,19	R$ 20,59	R$ 89,98
1000984576 7027960868	SAAE - JUAZEIRO	FAT	22/06/2020	06/08/2020	451	0,15033183	R$ 350,61	R$ 52,71	R$ 7,01	R$ 121,75	R$ 532,08
1000984576 7020613682	SAAE - JUAZEIRO	FAT	20/06/2020	06/08/2020	451	0,15033183	R$ 498,25	R$ 74,90	R$ 9,97	R$ 173,02	R$ 756,14
1000984576 7020384250	SAAE - JUAZEIRO	FAT	18/06/2020	06/08/2020	451	0,15033183	R$ 3.107,90	R$ 467,22	R$ 62,16	R$ 1.079,22	R$ 4.716,50
1000984576 7019971966	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/06/2020	06/08/2020	451	0,15033183	R$ 609,42	R$ 91,62	R$ 12,19	R$ 211,62	R$ 924,85
1000984576 7009651610	SAAE - JUAZEIRO	FAT	17/06/2020	06/08/2020	451	0,15033183	R$ 1.570,01	R$ 236,02	R$ 31,40	R$ 545,19	R$ 2.382,62
1000984576 27845720	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/07/2020	06/08/2020	451	0,15033183	R$ 729,34	R$ 109,64	R$ 14,59	R$ 253,26	R$ 1.106,83
1000984576 7034289543	SAAE - JUAZEIRO	FAT	18/06/2020	06/08/2020	451	0,15033183	R$ 59,29	R$ 8,91	R$ 1,19	R$ 20,59	R$ 89,98
1000984576 217073812	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/07/2020	06/08/2020	451	0,15033183	R$ 526,03	R$ 79,08	R$ 10,52	R$ 182,66	R$ 798,29
1000984576 7033638609	SAAE - JUAZEIRO	FAT	19/06/2020	06/08/2020	451	0,15033183	R$ 59,29	R$ 8,91	R$ 1,19	R$ 20,59	R$ 89,98
1000984576 7035814870	SAAE - JUAZEIRO	FAT	18/06/2020	06/08/2020	451	0,15033183	R$ 812,95	R$ 122,21	R$ 16,26	R$ 282,30	R$ 1.233,72
1000984576 7029694570	SAAE - JUAZEIRO	FAT	26/06/2020	06/08/2020	451	0,15033183	R$ 238,87	R$ 35,91	R$ 4,78	R$ 82,95	R$ 362,51
1000984576 7033385565	SAAE - JUAZEIRO	FAT	26/06/2020	06/08/2020	451	0,15033183	R$ 631,08	R$ 94,87	R$ 12,62	R$ 219,14	R$ 957,72
1000984576 209727609	SAAE - JUAZEIRO	FAT	17/07/2020	07/08/2020	450	0,1499985	R$ 66,14	R$ 9,92	R$ 1,32	R$ 22,97	R$ 100,35
1000984576 221418115	SAAE - JUAZEIRO	FAT	17/07/2020	07/08/2020	450	0,1499985	R$ 15.119,34	R$ 2.267,88	R$ 302,39	R$ 5.250,21	R$ 22.939,81
1000984576 223723276	SAAE - JUAZEIRO	FAT	21/07/2020	11/08/2020	446	0,14866518	R$ 10.920,63	R$ 1.623,52	R$ 218,41	R$ 3.792,20	R$ 16.554,76

Internal Use

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 25/11/2021 18:56:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112518562303400000156744423
Número do documento: 21112518562303400000156744423

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:02
Número do documento: 25090216423485000000495272663
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423485000000495272663
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:41:48

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576 7050684258	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/07/2020	11/08/2020	446	0,14866518	R$ 1.944,32	R$ 289,05	R$ 38,89	R$ 675,17	R$ 2.947,43
1000984576 35414193	SAAE - JUAZEIRO	FAT	29/07/2020	12/08/2020	445	0,14833185	R$ 2.199,39	R$ 326,24	R$ 43,99	R$ 763,74	R$ 3.333,36
1000984576 7041910857	SAAE - JUAZEIRO	FAT	22/07/2020	12/08/2020	445	0,14833185	R$ 130,33	R$ 19,33	R$ 2,61	R$ 45,26	R$ 197,53
1000984576 7040295261	SAAE - JUAZEIRO	FAT	22/07/2020	12/08/2020	445	0,14833185	R$ 59,50	R$ 8,83	R$ 1,19	R$ 20,66	R$ 90,18
1000984576 34054827	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/07/2020	13/08/2020	444	0,14799852	R$ 59,85	R$ 8,86	R$ 1,20	R$ 20,78	R$ 90,69
1000984576 29152926	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/07/2020	13/08/2020	444	0,14799852	R$ 1.806,95	R$ 267,43	R$ 36,14	R$ 627,47	R$ 2.737,98
1000984576 16240060	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/07/2020	13/08/2020	444	0,14799852	R$ 284,91	R$ 42,17	R$ 5,70	R$ 98,94	R$ 431,71
1000984576 7046403880	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/07/2020	14/08/2020	443	0,14766519	R$ 5.253,46	R$ 775,75	R$ 105,07	R$ 1.824,27	R$ 7.958,55
1000984576 7050684355	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/07/2020	14/08/2020	443	0,14766519	R$ 1.157,37	R$ 170,90	R$ 23,15	R$ 401,90	R$ 1.753,32
1000984576 7001496110	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/07/2020	14/08/2020	443	0,14766519	R$ 140,40	R$ 20,73	R$ 2,81	R$ 48,75	R$ 212,69
1000984576 27364608	SAAE - JUAZEIRO	FAT	27/07/2020	17/08/2020	440	0,1466652	R$ 288,37	R$ 42,29	R$ 5,77	R$ 100,14	R$ 436,57
1000984576 7006238330	SAAE - JUAZEIRO	FAT	27/07/2020	17/08/2020	440	0,1466652	R$ 20,38	R$ 2,99	R$ 0,41	R$ 7,08	R$ 30,85
1000984576 13637040	SAAE - JUAZEIRO	FAT	27/07/2020	17/08/2020	440	0,1466652	R$ 1.680,37	R$ 246,45	R$ 33,61	R$ 583,51	R$ 2.543,94
1000984576 223102999	SAAE - JUAZEIRO	FAT	27/07/2020	17/08/2020	440	0,1466652	R$ 220,65	R$ 32,36	R$ 4,41	R$ 76,62	R$ 334,05
1000984576 26266270	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/07/2020	18/08/2020	439	0,14633187	R$ 1.729,13	R$ 253,03	R$ 34,58	R$ 600,44	R$ 2.617,18
1000984576 13915270	SAAE - JUAZEIRO	FAT	29/07/2020	19/08/2020	438	0,14599854	R$ 2.344,23	R$ 342,25	R$ 46,88	R$ 814,04	R$ 3.547,41
1000984576 7032798297	SAAE - JUAZEIRO	FAT	29/07/2020	19/08/2020	438	0,14599854	R$ 643,67	R$ 93,97	R$ 12,87	R$ 223,52	R$ 974,03
1000984576 223102832	SAAE - JUAZEIRO	FAT	29/07/2020	19/08/2020	438	0,14599854	R$ 117,55	R$ 17,16	R$ 2,35	R$ 40,82	R$ 177,88
1000984576 25876539	SAAE - JUAZEIRO	FAT	29/07/2020	19/08/2020	438	0,14599854	R$ 638,09	R$ 93,16	R$ 12,76	R$ 221,58	R$ 965,59
1000984576 28045905	SAAE - JUAZEIRO	FAT	29/07/2020	19/08/2020	438	0,14599854	R$ 1.379,62	R$ 201,42	R$ 27,59	R$ 479,07	R$ 2.087,71
1000984576 35414193	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/04/2020	20/08/2020	437	0,14566521	R$ 2.372,13	R$ 345,54	R$ 47,44	R$ 823,72	R$ 3.588,83
1000984576 209558378	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/07/2020	20/08/2020	437	0,14566521	R$ 62,34	R$ 9,08	R$ 1,25	R$ 21,65	R$ 94,32
1000984576 70019442	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/05/2020	20/08/2020	437	0,14566521	R$ 62.686,81	R$ 9.131,29	R$ 1.253,74	R$ 21.768,06	R$ 94.839,90
1000984576 227821680	SAAE - JUAZEIRO	FAT	29/06/2020	20/08/2020	437	0,14566521	R$ 116.661,11	R$ 16.993,47	R$ 2.333,22	R$ 40.510,70	R$ 176.498,49
1000984576 18173298	SAAE - JUAZEIRO	FAT	29/06/2020	20/08/2020	437	0,14566521	R$ 31.114,77	R$ 4.532,34	R$ 622,30	R$ 10.804,64	R$ 47.074,04
1000984576 206335599	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/07/2020	20/08/2020	437	0,14566521	R$ 1.535,03	R$ 223,60	R$ 30,70	R$ 533,04	R$ 2.322,37
1000984576 70019450	SAAE - JUAZEIRO	FAT	29/06/2020	20/08/2020	437	0,14566521	R$ 37.028,92	R$ 5.393,83	R$ 740,58	R$ 12.858,33	R$ 56.021,66
1000984576 19090221	SAAE - JUAZEIRO	FAT	09/07/2020	20/08/2020	437	0,14566521	R$ 1.320,06	R$ 192,29	R$ 26,40	R$ 458,39	R$ 1.997,14
1000984576 227821868	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/04/2020	20/08/2020	437	0,14566521	R$ 60.120,27	R$ 8.757,43	R$ 1.202,41	R$ 20.876,83	R$ 90.956,94
1000984576 13855250	SAAE - JUAZEIRO	FAT	22/07/2020	20/08/2020	437	0,14566521	R$ 330,31	R$ 48,11	R$ 6,61	R$ 114,70	R$ 499,73
1000984576 28309503	SAAE - JUAZEIRO	FAT	21/07/2020	20/08/2020	437	0,14566521	R$ 59,37	R$ 8,65	R$ 1,19	R$ 20,62	R$ 89,82
1000984576 22430020	SAAE - JUAZEIRO	FAT	17/07/2020	20/08/2020	437	0,14566521	R$ 61,35	R$ 8,94	R$ 1,23	R$ 21,30	R$ 92,82
1000984576 29152918	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/07/2020	20/08/2020	437	0,14566521	R$ 818,87	R$ 119,28	R$ 16,38	R$ 284,35	R$ 1.238,88
1000984576 26597480	SAAE - JUAZEIRO	FAT	20/07/2020	20/08/2020	437	0,14566521	R$ 1.986,70	R$ 289,39	R$ 39,73	R$ 689,88	R$ 3.005,71
1000984576 221411250	SAAE - JUAZEIRO	FAT	21/07/2020	20/08/2020	437	0,14566521	R$ 59,37	R$ 8,65	R$ 1,19	R$ 20,62	R$ 89,82
1000984576 23802988	SAAE - JUAZEIRO	FAT	22/07/2020	20/08/2020	437	0,14566521	R$ 813,05	R$ 118,43	R$ 16,26	R$ 282,33	R$ 1.230,08
1000984576 13070687	SAAE - JUAZEIRO	FAT	07/07/2020	20/08/2020	437	0,14566521	R$ 959,79	R$ 139,81	R$ 19,20	R$ 333,29	R$ 1.452,08
1000984576 23803003	SAAE - JUAZEIRO	FAT	21/07/2020	20/08/2020	437	0,14566521	R$ 2.182,21	R$ 317,87	R$ 43,64	R$ 757,77	R$ 3.301,50
1000984576 217456592	SAAE - JUAZEIRO	FAT	30/07/2020	20/08/2020	437	0,14566521	R$ 30,90	R$ 4,50	R$ 0,62	R$ 10,73	R$ 46,75
1000984576 201526841	SAAE - JUAZEIRO	FAT	30/07/2020	20/08/2020	437	0,14566521	R$ 899,63	R$ 131,04	R$ 17,99	R$ 312,40	R$ 1.361,06
1000984576 217456800	SAAE - JUAZEIRO	FAT	21/07/2020	20/08/2020	437	0,14566521	R$ 133,60	R$ 19,46	R$ 2,67	R$ 46,39	R$ 202,13
1000984576 21307254	SAAE - JUAZEIRO	FAT	07/08/2020	21/08/2020	436	0,14533188	R$ 89,60	R$ 13,02	R$ 1,79	R$ 31,11	R$ 135,53
1000984576 30248333	SAAE - JUAZEIRO	FAT	04/08/2020	25/08/2020	432	0,14399856	R$ 88,13	R$ 12,69	R$ 1,76	R$ 30,60	R$ 133,19
1000984576 19464008	SAAE - JUAZEIRO	FAT	04/08/2020	25/08/2020	432	0,14399856	R$ 1.916,97	R$ 276,04	R$ 38,34	R$ 665,67	R$ 2.897,02
1000984576 7053939958	SAAE - JUAZEIRO	FAT	11/08/2020	25/08/2020	432	0,14399856	R$ 61,62	R$ 8,87	R$ 1,23	R$ 21,40	R$ 93,12
1000984576 29396418	SAAE - JUAZEIRO	FAT	04/08/2020	25/08/2020	432	0,14399856	R$ 2.027,92	R$ 292,02	R$ 40,56	R$ 704,20	R$ 3.064,69
1000984576 21262935	SAAE - JUAZEIRO	FAT	04/08/2020	25/08/2020	432	0,14399856	R$ 1.094,54	R$ 157,61	R$ 21,89	R$ 380,08	R$ 1.654,12
1000984576 24043975	SAAE - JUAZEIRO	FAT	04/08/2020	25/08/2020	432	0,14399856	R$ 61,62	R$ 8,87	R$ 1,23	R$ 21,40	R$ 93,12
1000984576 7040031426	SAAE - JUAZEIRO	FAT	04/08/2020	25/08/2020	432	0,14399856	R$ 4.808,56	R$ 692,43	R$ 96,17	R$ 1.669,78	R$ 7.266,93

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576	7039512321	SAAE - JUAZEIRO	FAT	04/08/2020	25/08/2020	432	0,14399856	R$ 3.830,14	R$ 551,53	R$ 76,60	R$ 1.330,02	R$ 5.788,30
1000984576	24255263	SAAE - JUAZEIRO	FAT	05/08/2020	26/08/2020	431	0,14366523	R$ 3.796,77	R$ 545,46	R$ 75,94	R$ 1.318,43	R$ 5.736,60
1000984576	7023800467	SAAE - JUAZEIRO	FAT	06/08/2020	27/08/2020	430	0,1433319	R$ 2.394,63	R$ 343,23	R$ 47,89	R$ 831,54	R$ 3.617,29
1000984576	7013110020	SAAE - JUAZEIRO	FAT	06/08/2020	27/08/2020	430	0,1433319	R$ 221,72	R$ 31,78	R$ 4,43	R$ 76,99	R$ 334,93
1000984576	7013109537	SAAE - JUAZEIRO	FAT	06/08/2020	27/08/2020	430	0,1433319	R$ 881,87	R$ 126,40	R$ 17,64	R$ 306,23	R$ 1.332,14
1000984576	232046511	SAAE - JUAZEIRO	FAT	06/08/2020	27/08/2020	430	0,1433319	R$ 75,87	R$ 10,87	R$ 1,52	R$ 26,35	R$ 114,61
1000984576	7053950730	SAAE - JUAZEIRO	FAT	07/08/2020	28/08/2020	429	0,14299857	R$ 346,40	R$ 49,53	R$ 6,93	R$ 120,29	R$ 523,15
1000984576	7052510729	SAAE - JUAZEIRO	FAT	07/08/2020	28/08/2020	429	0,14299857	R$ 484,47	R$ 69,28	R$ 9,69	R$ 168,23	R$ 731,67
1000984576	7020536025	SAAE - JUAZEIRO	FAT	07/08/2020	28/08/2020	429	0,14299857	R$ 10.172,42	R$ 1.454,64	R$ 203,45	R$ 3.532,38	R$ 15.362,89
1000984576	28345631	SAAE - JUAZEIRO	FAT	08/08/2020	28/08/2020	429	0,14299857	R$ 2.276,94	R$ 325,60	R$ 45,54	R$ 790,67	R$ 3.438,75
1000984576	7020535835	SAAE - JUAZEIRO	FAT	08/08/2020	28/08/2020	429	0,14299857	R$ 4.767,96	R$ 681,81	R$ 95,36	R$ 1.655,68	R$ 7.200,81
1000984576	7037843428	SAAE - JUAZEIRO	FAT	17/08/2020	31/08/2020	426	0,14199858	R$ 1.720,16	R$ 244,26	R$ 34,40	R$ 597,33	R$ 2.596,15
1000984576	20938315	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/08/2020	31/08/2020	426	0,14199858	R$ 673,08	R$ 95,58	R$ 13,46	R$ 233,73	R$ 1.015,85
1000984576	21203639	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/08/2020	31/08/2020	426	0,14199858	R$ 19,71	R$ 2,80	R$ 0,39	R$ 6,84	R$ 29,75
1000984576	29572453	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/08/2020	31/08/2020	426	0,14199858	R$ 144,22	R$ 20,48	R$ 2,88	R$ 50,08	R$ 217,66
1000984576	7024435428	SAAE - JUAZEIRO	FAT	11/08/2020	01/09/2020	425	0,14166525	R$ 7.084,02	R$ 1.003,56	R$ 141,68	R$ 2.205,40	R$ 10.434,66
1000984576	7020269272	SAAE - JUAZEIRO	FAT	11/08/2020	01/09/2020	425	0,14166525	R$ 7.575,20	R$ 1.073,14	R$ 151,50	R$ 2.358,32	R$ 11.158,16
1000984576	7048553502	SAAE - JUAZEIRO	FAT	18/08/2020	01/09/2020	425	0,14166525	R$ 1.034,29	R$ 146,52	R$ 20,69	R$ 322,00	R$ 1.523,49
1000984576	209297892	SAAE - JUAZEIRO	FAT	11/08/2020	01/09/2020	425	0,14166525	R$ 61,62	R$ 8,73	R$ 1,23	R$ 19,18	R$ 90,77
1000984576	7010756396	SAAE - JUAZEIRO	FAT	12/08/2020	02/09/2020	424	0,14133192	R$ 63,92	R$ 9,03	R$ 1,28	R$ 19,90	R$ 94,13
1000984576	21577855	SAAE - JUAZEIRO	FAT	12/08/2020	02/09/2020	424	0,14133192	R$ 17.579,85	R$ 2.484,59	R$ 351,60	R$ 5.472,97	R$ 25.889,02
1000984576	7020367479	SAAE - JUAZEIRO	FAT	12/08/2020	02/09/2020	424	0,14133192	R$ 8.604,94	R$ 1.216,15	R$ 172,10	R$ 2.678,90	R$ 12.672,09
1000984576	27702848	SAAE - JUAZEIRO	FAT	12/08/2020	02/09/2020	424	0,14133192	R$ 6.083,56	R$ 859,80	R$ 121,67	R$ 1.893,94	R$ 8.958,97
1000984576	7020194620	SAAE - JUAZEIRO	FAT	12/08/2020	02/09/2020	424	0,14133192	R$ 171,99	R$ 24,31	R$ 3,44	R$ 53,54	R$ 253,28
1000984576	7046913714	SAAE - JUAZEIRO	FAT	12/08/2020	02/09/2020	424	0,14133192	R$ 546,11	R$ 77,18	R$ 10,92	R$ 170,02	R$ 804,23
1000984576	7052159444	SAAE - JUAZEIRO	FAT	12/08/2020	02/09/2020	424	0,14133192	R$ 428,99	R$ 60,63	R$ 8,58	R$ 133,55	R$ 631,75
1000984576	7041693031	SAAE - JUAZEIRO	FAT	12/08/2020	02/09/2020	424	0,14133192	R$ 38,97	R$ 5,51	R$ 0,78	R$ 12,13	R$ 57,39
1000984576	7023412149	SAAE - JUAZEIRO	FAT	12/08/2020	02/09/2020	424	0,14133192	R$ 1.981,51	R$ 280,05	R$ 39,63	R$ 616,89	R$ 2.918,08
1000984576	26812313	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/08/2020	03/09/2020	423	0,14099859	R$ 61,62	R$ 8,69	R$ 1,23	R$ 19,18	R$ 90,72
1000984576	219169671	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/08/2020	03/09/2020	423	0,14099859	R$ 18,48	R$ 2,61	R$ 0,37	R$ 5,75	R$ 27,21
1000984576	7015583899	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/08/2020	03/09/2020	423	0,14099859	R$ 147,75	R$ 20,83	R$ 2,96	R$ 46,00	R$ 217,54
1000984576	3356027	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/08/2020	04/09/2020	422	0,14066526	R$ 5.119,24	R$ 720,10	R$ 102,38	R$ 1.593,73	R$ 7.535,45
1000984576	23723071	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/08/2020	04/09/2020	422	0,14066526	R$ 5.995,07	R$ 843,30	R$ 119,90	R$ 1.866,39	R$ 8.824,66
1000984576	29833320	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/08/2020	04/09/2020	422	0,14066526	R$ 1.059,57	R$ 149,04	R$ 21,19	R$ 329,87	R$ 1.559,67
1000984576	7020367932	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/08/2020	04/09/2020	422	0,14066526	R$ 2.056,11	R$ 289,22	R$ 41,12	R$ 640,11	R$ 3.026,57
1000984576	7048961430	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/08/2020	04/09/2020	422	0,14066526	R$ 428,38	R$ 60,26	R$ 8,57	R$ 133,36	R$ 630,57
1000984576	221418115	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/08/2020	04/09/2020	422	0,14066526	R$ 15.700,67	R$ 2.208,54	R$ 314,01	R$ 4.887,95	R$ 23.111,17
1000984576	26110300	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/07/2020	09/09/2020	417	0,13899861	R$ 1.700,21	R$ 236,33	R$ 34,00	R$ 529,31	R$ 2.499,85
1000984576	7020268853	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/07/2020	09/09/2020	417	0,13899861	R$ 13.169,93	R$ 1.830,60	R$ 263,40	R$ 4.100,07	R$ 19.364,00
1000984576	7029462776	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/07/2020	09/09/2020	417	0,13899861	R$ 1.462,26	R$ 203,25	R$ 29,25	R$ 455,23	R$ 2.149,99
1000984576	7007534730	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/07/2020	09/09/2020	417	0,13899861	R$ 1.074,60	R$ 149,37	R$ 21,49	R$ 334,55	R$ 1.580,01
1000984576	7020267903	SAAE - JUAZEIRO	FAT	18/07/2020	09/09/2020	417	0,13899861	R$ 5.914,78	R$ 822,15	R$ 118,30	R$ 1.841,39	R$ 8.696,62
1000984576	7015764842	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/07/2020	09/09/2020	417	0,13899861	R$ 61,12	R$ 8,50	R$ 1,22	R$ 19,03	R$ 89,87
1000984576	7034219073	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/07/2020	09/09/2020	417	0,13899861	R$ 6.466,07	R$ 898,77	R$ 129,32	R$ 2.013,02	R$ 9.507,19
1000984576	7029405918	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/07/2020	09/09/2020	417	0,13899861	R$ 618,25	R$ 85,94	R$ 12,37	R$ 192,47	R$ 909,03
1000984576	7027960868	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/07/2020	09/09/2020	417	0,13899861	R$ 313,56	R$ 43,58	R$ 6,27	R$ 97,62	R$ 461,03
1000984576	7020613682	SAAE - JUAZEIRO	FAT	22/07/2020	09/09/2020	417	0,13899861	R$ 575,16	R$ 79,95	R$ 11,50	R$ 179,06	R$ 845,67
1000984576	7020384250	SAAE - JUAZEIRO	FAT	17/07/2020	09/09/2020	417	0,13899861	R$ 3.107,48	R$ 431,94	R$ 62,15	R$ 967,42	R$ 4.568,99
1000984576	7019971966	SAAE - JUAZEIRO	FAT	25/07/2020	09/09/2020	417	0,13899861	R$ 354,11	R$ 49,22	R$ 7,08	R$ 110,24	R$ 520,65

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576 7001486025	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/07/2020	09/09/2020	417	0,13899861	R$	62,15	R$ 8,64	R$ 1,24	R$ 19,35	R$ 91,38
1000984576 7009086484	SAAE - JUAZEIRO	FAT	05/08/2020	09/09/2020	417	0,13899861	R$	129,88	R$ 18,05	R$ 2,60	R$ 40,43	R$ 190,97
1000984576 7032723998	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/07/2020	09/09/2020	417	0,13899861	R$	59,62	R$ 8,29	R$ 1,19	R$ 18,56	R$ 87,66
1000984576 27845720	SAAE - JUAZEIRO	FAT	17/08/2020	09/09/2020	417	0,13899861	R$	872,79	R$ 121,32	R$ 17,46	R$ 271,72	R$ 1.283,28
1000984576 7009651610	SAAE - JUAZEIRO	FAT	17/07/2020	09/09/2020	417	0,13899861	R$	1.706,30	R$ 237,17	R$ 34,13	R$ 531,21	R$ 2.508,81
1000984576 7035354209	SAAE - JUAZEIRO	FAT	27/07/2020	09/09/2020	417	0,13899861	R$	617,60	R$ 85,85	R$ 12,35	R$ 192,27	R$ 908,07
1000984576 7023765530	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/07/2020	09/09/2020	417	0,13899861	R$	1.657,86	R$ 230,44	R$ 33,16	R$ 516,13	R$ 2.437,58
1000984576 217073812	SAAE - JUAZEIRO	FAT	17/08/2020	09/09/2020	417	0,13899861	R$	586,63	R$ 81,54	R$ 11,73	R$ 182,63	R$ 862,53
1000984576 7033638609	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/07/2020	09/09/2020	417	0,13899861	R$	61,67	R$ 8,57	R$ 1,23	R$ 19,20	R$ 90,67
1000984576 216493370	SAAE - JUAZEIRO	FAT	17/08/2020	09/09/2020	417	0,13899861	R$	6.210,45	R$ 863,24	R$ 124,21	R$ 1.933,44	R$ 9.131,35
1000984576 7029694570	SAAE - JUAZEIRO	FAT	29/07/2020	09/09/2020	417	0,13899861	R$	62,77	R$ 8,72	R$ 1,26	R$ 19,54	R$ 92,29
1000984576 7035814870	SAAE - JUAZEIRO	FAT	21/07/2020	09/09/2020	417	0,13899861	R$	457,14	R$ 63,54	R$ 9,14	R$ 142,32	R$ 672,14
1000984576 7033385565	SAAE - JUAZEIRO	FAT	29/07/2020	09/09/2020	417	0,13899861	R$	691,75	R$ 96,15	R$ 13,84	R$ 215,36	R$ 1.017,09
1000984576 7034289543	SAAE - JUAZEIRO	FAT	21/07/2020	09/09/2020	417	0,13899861	R$	262,37	R$ 36,47	R$ 5,25	R$ 81,68	R$ 385,77
1000984576 209727609	SAAE - JUAZEIRO	FAT	18/08/2020	10/09/2020	416	0,13866528	R$	77,64	R$ 10,77	R$ 1,55	R$ 24,17	R$ 114,13
1000984576 223723276	SAAE - JUAZEIRO	FAT	19/08/2020	11/09/2020	415	0,13833195	R$	9.852,31	R$ 1.362,89	R$ 197,05	R$ 3.067,23	R$ 14.479,48
1000984576 7050684258	SAAE - JUAZEIRO	FAT	26/08/2020	11/09/2020	415	0,13833195	R$	1.992,79	R$ 275,67	R$ 39,86	R$ 620,40	R$ 2.928,71
1000984576 7046403880	SAAE - JUAZEIRO	FAT	20/08/2020	14/09/2020	412	0,13733196	R$	5.024,65	R$ 690,05	R$ 100,49	R$ 1.564,28	R$ 7.379,47
1000984576 35414193	SAAE - JUAZEIRO	FAT	27/08/2020	14/09/2020	412	0,13733196	R$	2.120,45	R$ 291,21	R$ 42,41	R$ 660,14	R$ 3.114,20
1000984576 7040295261	SAAE - JUAZEIRO	FAT	20/08/2020	14/09/2020	412	0,13733196	R$	61,62	R$ 8,46	R$ 1,23	R$ 19,18	R$ 90,50
1000984576 7041910857	SAAE - JUAZEIRO	FAT	20/08/2020	14/09/2020	412	0,13733196	R$	77,64	R$ 10,66	R$ 1,55	R$ 24,17	R$ 114,03
1000984576 29152926	SAAE - JUAZEIRO	FAT	21/08/2020	15/09/2020	411	0,13699863	R$	1.821,50	R$ 249,54	R$ 36,43	R$ 567,07	R$ 2.674,54
1000984576 7001496110	SAAE - JUAZEIRO	FAT	22/08/2020	15/09/2020	411	0,13699863	R$	152,23	R$ 20,86	R$ 3,04	R$ 47,39	R$ 223,52
1000984576 34054827	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/08/2020	16/09/2020	410	0,1366653	R$	61,62	R$ 8,42	R$ 1,23	R$ 19,18	R$ 90,46
1000984576 7050684355	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/08/2020	16/09/2020	410	0,1366653	R$	1.539,11	R$ 210,34	R$ 30,78	R$ 479,16	R$ 2.259,39
1000984576 27364608	SAAE - JUAZEIRO	FAT	25/08/2020	17/09/2020	409	0,13633197	R$	310,03	R$ 42,27	R$ 6,20	R$ 96,52	R$ 455,02
1000984576 7006238330	SAAE - JUAZEIRO	FAT	25/08/2020	17/09/2020	409	0,13633197	R$	54,26	R$ 7,40	R$ 1,09	R$ 16,89	R$ 79,63
1000984576 13637040	SAAE - JUAZEIRO	FAT	25/08/2020	17/09/2020	409	0,13633197	R$	1.386,87	R$ 189,07	R$ 27,74	R$ 431,76	R$ 2.035,44
1000984576 26266270	SAAE - JUAZEIRO	FAT	25/08/2020	17/09/2020	409	0,13633197	R$	1.710,48	R$ 233,19	R$ 34,21	R$ 532,51	R$ 2.510,39
1000984576 223102999	SAAE - JUAZEIRO	FAT	25/08/2020	17/09/2020	409	0,13633197	R$	222,96	R$ 30,40	R$ 4,46	R$ 69,41	R$ 327,23
1000984576 16240060	SAAE - JUAZEIRO	FAT	26/08/2020	18/09/2020	408	0,13599864	R$	535,62	R$ 72,84	R$ 10,71	R$ 166,75	R$ 785,93
1000984576 223102832	SAAE - JUAZEIRO	FAT	26/08/2020	18/09/2020	408	0,13599864	R$	142,20	R$ 19,34	R$ 2,84	R$ 44,27	R$ 208,65
1000984576 18173298	SAAE - JUAZEIRO	FAT	30/07/2020	21/09/2020	405	0,13499865	R$	31.894,95	R$ 4.305,78	R$ 637,90	R$ 9.929,56	R$ 46.768,19
1000984576 227821680	SAAE - JUAZEIRO	FAT	30/07/2020	21/09/2020	405	0,13499865	R$	129.488,04	R$ 17.480,71	R$ 2.589,76	R$ 40.312,33	R$ 189.870,84
1000984576 20955878	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/08/2020	21/09/2020	405	0,13499865	R$	61,62	R$ 8,32	R$ 1,23	R$ 19,18	R$ 90,35
1000984576 19090221	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/08/2020	21/09/2020	405	0,13499865	R$	1.593,97	R$ 215,18	R$ 31,88	R$ 496,24	R$ 2.337,27
1000984576 70019442	SAAE - JUAZEIRO	FAT	29/06/2020	21/09/2020	405	0,13499865	R$	60.534,56	R$ 8.172,08	R$ 1.210,69	R$ 18.845,67	R$ 88.763,01
1000984576 13915270	SAAE - JUAZEIRO	FAT	27/08/2020	21/09/2020	405	0,13499865	R$	2.850,03	R$ 384,75	R$ 57,00	R$ 887,27	R$ 4.179,05
1000984576 70019450	SAAE - JUAZEIRO	FAT	31/07/2020	21/09/2020	405	0,13499865	R$	35.270,37	R$ 4.761,45	R$ 705,41	R$ 10.980,40	R$ 51.717,63
1000984576 22782868	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/05/2020	21/09/2020	405	0,13499865	R$	57.760,93	R$ 7.797,65	R$ 1.155,22	R$ 17.982,18	R$ 84.695,98
1000984576 220937232	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/08/2020	21/09/2020	405	0,13499865	R$	841,98	R$ 113,67	R$ 16,84	R$ 262,13	R$ 1.234,61
1000984576 206335599	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/08/2020	21/09/2020	405	0,13499865	R$	1.924,46	R$ 259,80	R$ 38,49	R$ 599,12	R$ 2.821,87
1000984576 25876539	SAAE - JUAZEIRO	FAT	27/08/2020	21/09/2020	405	0,13499865	R$	551,65	R$ 74,47	R$ 11,03	R$ 171,74	R$ 808,90
1000984576 28309503	SAAE - JUAZEIRO	FAT	19/08/2020	21/09/2020	405	0,13499865	R$	61,62	R$ 8,32	R$ 1,23	R$ 19,18	R$ 90,35
1000984576 5918537	SAAE - JUAZEIRO	FAT	26/08/2020	21/09/2020	405	0,13499865	R$	4.592,18	R$ 619,94	R$ 91,84	R$ 1.429,64	R$ 6.733,60
1000984576 23802988	SAAE - JUAZEIRO	FAT	20/08/2020	21/09/2020	405	0,13499865	R$	733,15	R$ 98,97	R$ 14,66	R$ 228,24	R$ 1.075,03
1000984576 208538527	SAAE - JUAZEIRO	FAT	06/08/2020	21/09/2020	405	0,13499865	R$	1.065,72	R$ 143,87	R$ 21,31	R$ 331,78	R$ 1.562,69
1000984576 26597480	SAAE - JUAZEIRO	FAT	19/08/2020	21/09/2020	405	0,13499865	R$	4.141,89	R$ 559,15	R$ 82,84	R$ 1.289,46	R$ 6.073,33
1000984576 23802996	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/08/2020	21/09/2020	405	0,13499865	R$	886,33	R$ 119,65	R$ 17,73	R$ 275,93	R$ 1.299,64

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576 222430020	SAAE - JUAZEIRO	FAT	18/08/2020	21/09/2020	405	0,13499865	R$	63,92	R$ 8,63	R$ 1,28	R$ 19,90	R$ 93,73
1000984576 224440014	SAAE - JUAZEIRO	FAT	17/08/2020	21/09/2020	405	0,13499865	R$	1.092,07	R$ 147,43	R$ 21,84	R$ 339,98	R$ 1.601,32
1000984576 28045905	SAAE - JUAZEIRO	FAT	27/08/2020	21/09/2020	405	0,13499865	R$	1.381,32	R$ 186,48	R$ 27,63	R$ 430,03	R$ 2.025,46
1000984576 23803003	SAAE - JUAZEIRO	FAT	19/08/2020	21/09/2020	405	0,13499865	R$	2.082,16	R$ 281,09	R$ 41,64	R$ 648,22	R$ 3.053,11
1000984576 13070687	SAAE - JUAZEIRO	FAT	06/08/2020	21/09/2020	405	0,13499865	R$	932,58	R$ 125,90	R$ 18,65	R$ 290,33	R$ 1.367,46
1000984576 221411250	SAAE - JUAZEIRO	FAT	19/08/2020	21/09/2020	405	0,13499865	R$	256,41	R$ 34,62	R$ 5,13	R$ 79,83	R$ 375,98
1000984576 26630576	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/08/2020	21/09/2020	405	0,13499865	R$	1.171,12	R$ 158,10	R$ 23,42	R$ 364,59	R$ 1.717,24
1000984576 13855250	SAAE - JUAZEIRO	FAT	20/08/2020	21/09/2020	405	0,13499865	R$	276,74	R$ 37,36	R$ 5,53	R$ 86,15	R$ 405,79
1000984576 29152918	SAAE - JUAZEIRO	FAT	21/08/2020	21/09/2020	405	0,13499865	R$	739,04	R$ 99,77	R$ 14,78	R$ 230,08	R$ 1.083,67
1000984576 20604618	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/08/2020	21/09/2020	405	0,13499865	R$	3.011,28	R$ 406,52	R$ 60,23	R$ 937,47	R$ 4.415,50
1000984576 26630550	SAAE - JUAZEIRO	FAT	11/08/2020	21/09/2020	405	0,13499865	R$	1.300,57	R$ 175,58	R$ 26,01	R$ 404,89	R$ 1.907,05
1000984576 23473968	SAAE - JUAZEIRO	FAT	08/08/2020	21/09/2020	405	0,13499865	R$	3.461,85	R$ 467,35	R$ 69,24	R$ 1.077,75	R$ 5.076,18
1000984576 16614645	SAAE - JUAZEIRO	FAT	17/08/2020	21/09/2020	405	0,13499865	R$	2.361,46	R$ 318,79	R$ 47,23	R$ 735,17	R$ 3.462,65
1000984576 217456800	SAAE - JUAZEIRO	FAT	19/08/2020	21/09/2020	405	0,13499865	R$	296,12	R$ 39,98	R$ 5,92	R$ 92,19	R$ 434,21
1000984576 21307254	SAAE - JUAZEIRO	FAT	08/09/2020	22/09/2020	404	0,13466532	R$	89,52	R$ 12,06	R$ 1,79	R$ 27,87	R$ 131,24
1000984576 201526841	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/08/2020	22/09/2020	404	0,13466532	R$	748,47	R$ 100,79	R$ 14,97	R$ 233,01	R$ 1.097,25
1000984576 217456592	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/08/2020	22/09/2020	404	0,13466532	R$	24,28	R$ 3,27	R$ 0,49	R$ 7,56	R$ 35,59
1000984576 7032798297	SAAE - JUAZEIRO	FAT	31/08/2020	23/09/2020	403	0,13433199	R$	1.595,04	R$ 214,26	R$ 31,90	R$ 496,57	R$ 2.337,77
1000984576 19464008	SAAE - JUAZEIRO	FAT	02/09/2020	25/09/2020	401	0,13366533	R$	1.712,54	R$ 228,91	R$ 34,25	R$ 533,15	R$ 2.508,85
1000984576 30248333	SAAE - JUAZEIRO	FAT	02/09/2020	25/09/2020	401	0,13366533	R$	78,22	R$ 10,46	R$ 1,56	R$ 24,35	R$ 114,59
1000984576 21262935	SAAE - JUAZEIRO	FAT	02/09/2020	25/09/2020	401	0,13366533	R$	1.015,66	R$ 135,76	R$ 20,31	R$ 316,20	R$ 1.487,93
1000984576 29396418	SAAE - JUAZEIRO	FAT	02/09/2020	25/09/2020	401	0,13366533	R$	1.766,14	R$ 236,07	R$ 35,32	R$ 549,84	R$ 2.587,37
1000984576 7053939958	SAAE - JUAZEIRO	FAT	11/09/2020	25/09/2020	401	0,13366533	R$	61,58	R$ 8,23	R$ 1,23	R$ 19,17	R$ 90,21
1000984576 7052159444	SAAE - JUAZEIRO	FAT	11/09/2020	25/09/2020	401	0,13366533	R$	491,58	R$ 65,71	R$ 9,83	R$ 153,04	R$ 720,16
1000984576 24043975	SAAE - JUAZEIRO	FAT	02/09/2020	25/09/2020	401	0,13366533	R$	948,05	R$ 126,72	R$ 18,96	R$ 295,15	R$ 1.388,88
1000984576 24255263	SAAE - JUAZEIRO	FAT	02/09/2020	25/09/2020	401	0,13366533	R$	3.328,31	R$ 444,88	R$ 66,57	R$ 1.036,17	R$ 4.875,93
1000984576 7023800467	SAAE - JUAZEIRO	FAT	03/09/2020	28/09/2020	398	0,13266534	R$	3.127,37	R$ 414,89	R$ 62,55	R$ 973,62	R$ 4.578,43
1000984576 7013109537	SAAE - JUAZEIRO	FAT	03/09/2020	28/09/2020	398	0,13266534	R$	817,91	R$ 108,51	R$ 16,36	R$ 254,63	R$ 1.197,41
1000984576 7039512321	SAAE - JUAZEIRO	FAT	03/09/2020	28/09/2020	398	0,13266534	R$	3.382,55	R$ 448,75	R$ 67,65	R$ 1.053,06	R$ 4.952,01
1000984576 7040031426	SAAE - JUAZEIRO	FAT	03/09/2020	28/09/2020	398	0,13266534	R$	4.233,74	R$ 561,67	R$ 84,67	R$ 1.318,05	R$ 6.198,14
1000984576 7053950730	SAAE - JUAZEIRO	FAT	08/09/2020	29/09/2020	397	0,13233201	R$	347,42	R$ 45,97	R$ 6,95	R$ 108,16	R$ 508,50
1000984576 7013110020	SAAE - JUAZEIRO	FAT	04/09/2020	29/09/2020	397	0,13233201	R$	208,65	R$ 27,61	R$ 4,17	R$ 64,96	R$ 305,39
1000984576 28345631	SAAE - JUAZEIRO	FAT	08/09/2020	29/09/2020	397	0,13233201	R$	2.209,69	R$ 292,41	R$ 44,19	R$ 687,92	R$ 3.234,22
1000984576 7052510729	SAAE - JUAZEIRO	FAT	08/09/2020	29/09/2020	397	0,13233201	R$	518,68	R$ 68,64	R$ 10,37	R$ 161,48	R$ 759,17
1000984576 23204651	SAAE - JUAZEIRO	FAT	04/09/2020	29/09/2020	397	0,13233201	R$	73,67	R$ 9,75	R$ 1,47	R$ 22,94	R$ 107,83
1000984576 7037843428	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/09/2020	30/09/2020	396	0,13199868	R$	1.843,01	R$ 243,27	R$ 36,86	R$ 573,77	R$ 2.696,91
1000984576 7020535835	SAAE - JUAZEIRO	FAT	09/09/2020	30/09/2020	396	0,13199868	R$	5.194,48	R$ 685,66	R$ 103,89	R$ 1.617,15	R$ 7.601,18
1000984576 7020536025	SAAE - JUAZEIRO	FAT	09/09/2020	30/09/2020	396	0,13199868	R$	11.230,64	R$ 1.482,43	R$ 224,61	R$ 3.496,33	R$ 16.434,02
1000984576 7024435428	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/09/2020	01/10/2020	395	0,13166535	R$	6.874,47	R$ 905,13	R$ 137,49	R$ 1.765,20	R$ 9.682,29
1000984576 7048553502	SAAE - JUAZEIRO	FAT	17/09/2020	01/10/2020	395	0,13166535	R$	2.299,38	R$ 302,75	R$ 45,99	R$ 590,43	R$ 3.238,54
1000984576 7020367479	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/09/2020	01/10/2020	395	0,13166535	R$	8.599,55	R$ 1.132,26	R$ 171,99	R$ 2.208,16	R$ 12.111,97
1000984576 7023412149	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/09/2020	01/10/2020	395	0,13166535	R$	2.308,70	R$ 303,98	R$ 46,17	R$ 592,82	R$ 3.251,67
1000984576 29572453	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/09/2020	01/10/2020	395	0,13166535	R$	166,93	R$ 21,98	R$ 3,34	R$ 42,86	R$ 235,11
1000984576 20938315	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/09/2020	01/10/2020	395	0,13166535	R$	656,67	R$ 86,46	R$ 13,13	R$ 168,62	R$ 924,88
1000984576 21203639	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/09/2020	01/10/2020	395	0,13166535	R$	19,69	R$ 2,59	R$ 0,39	R$ 5,06	R$ 27,73
1000984576 7010756396	SAAE - JUAZEIRO	FAT	11/09/2020	02/10/2020	394	0,13133202	R$	63,88	R$ 8,39	R$ 1,28	R$ 16,40	R$ 89,95
1000984576 7020269272	SAAE - JUAZEIRO	FAT	11/09/2020	02/10/2020	394	0,13133202	R$	6.408,96	R$ 841,70	R$ 128,18	R$ 1.645,67	R$ 9.024,51
1000984576 21916971	SAAE - JUAZEIRO	FAT	12/09/2020	02/10/2020	394	0,13133202	R$	18,46	R$ 2,42	R$ 0,37	R$ 4,74	R$ 25,99
1000984576 27702848	SAAE - JUAZEIRO	FAT	11/09/2020	02/10/2020	394	0,13133202	R$	6.596,02	R$ 866,27	R$ 131,92	R$ 1.693,70	R$ 9.287,91

Internal Use

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 25/11/2021 18:56:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112518562303400000156744423
Número do documento: 21112518562303400000156744423

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:02
Número do documento: 25090216423485000000495272663
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423485000000495272663
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:41:48

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576 7046913714	SAAE - JUAZEIRO	FAT	11/09/2020	02/10/2020	394	0,13133202	R$ 553,79	R$ 72,73	R$ 11,08	R$ 142,20	R$ 779,80
1000984576 209297892	SAAE - JUAZEIRO	FAT	11/09/2020	02/10/2020	394	0,13133202	R$ 61,58	R$ 8,09	R$ 1,23	R$ 15,81	R$ 86,71
1000984576 26812313	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/09/2020	05/10/2020	391	0,13033203	R$ 61,58	R$ 8,03	R$ 1,23	R$ 15,81	R$ 86,65
1000984576 7020367932	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/09/2020	05/10/2020	391	0,13033203	R$ 1.870,70	R$ 243,81	R$ 37,41	R$ 480,35	R$ 2.632,28
1000984576 7015583899	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/09/2020	05/10/2020	391	0,13033203	R$ 182,17	R$ 23,74	R$ 3,64	R$ 46,78	R$ 256,33
1000984576 21577855	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/09/2020	05/10/2020	391	0,13033203	R$ 17.135,44	R$ 2.233,30	R$ 342,71	R$ 4.399,98	R$ 24.111,43
1000984576 3356027	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/09/2020	06/10/2020	390	0,1299987	R$ 5.135,26	R$ 667,58	R$ 102,71	R$ 1.318,62	R$ 7.224,16
1000984576 223723071	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/09/2020	06/10/2020	390	0,1299987	R$ 7.652,19	R$ 994,77	R$ 153,04	R$ 1.964,90	R$ 10.764,91
1000984576 7007534730	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/08/2020	06/10/2020	390	0,1299987	R$ 710,52	R$ 92,37	R$ 14,21	R$ 182,44	R$ 999,54
1000984576 29833320	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/09/2020	06/10/2020	390	0,1299987	R$ 61,58	R$ 8,01	R$ 1,23	R$ 15,81	R$ 86,63
1000984576 7020267903	SAAE - JUAZEIRO	FAT	19/08/2020	06/10/2020	390	0,1299987	R$ 6.597,91	R$ 857,72	R$ 131,96	R$ 1.694,19	R$ 9.281,78
1000984576 7020368769	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/08/2020	06/10/2020	390	0,1299987	R$ 1.287,46	R$ 167,37	R$ 25,75	R$ 330,59	R$ 1.811,17
1000984576 26110300	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/08/2020	06/10/2020	390	0,1299987	R$ 1.702,47	R$ 221,32	R$ 34,05	R$ 437,15	R$ 2.394,99
1000984576 7029462776	SAAE - JUAZEIRO	FAT	21/08/2020	06/10/2020	390	0,1299987	R$ 1.492,11	R$ 193,97	R$ 29,84	R$ 383,14	R$ 2.099,06
1000984576 7034219073	SAAE - JUAZEIRO	FAT	21/08/2020	06/10/2020	390	0,1299987	R$ 6.480,28	R$ 842,43	R$ 129,61	R$ 1.663,98	R$ 9.116,30
1000984576 7015764842	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/08/2020	06/10/2020	390	0,1299987	R$ 63,92	R$ 8,31	R$ 1,28	R$ 16,41	R$ 89,92
1000984576 7029405918	SAAE - JUAZEIRO	FAT	21/08/2020	06/10/2020	390	0,1299987	R$ 707,43	R$ 91,96	R$ 14,15	R$ 181,65	R$ 995,20
1000984576 7020268853	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/08/2020	06/10/2020	390	0,1299987	R$ 13.172,21	R$ 1.712,37	R$ 263,44	R$ 3.382,32	R$ 18.530,34
1000984576 7019971966	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/08/2020	06/10/2020	390	0,1299987	R$ 799,28	R$ 103,91	R$ 15,99	R$ 205,24	R$ 1.124,41
1000984576 7020613682	SAAE - JUAZEIRO	FAT	20/08/2020	06/10/2020	390	0,1299987	R$ 589,09	R$ 76,58	R$ 11,78	R$ 151,26	R$ 828,72
1000984576 7048961430	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/09/2020	06/10/2020	390	0,1299987	R$ 61,58	R$ 8,01	R$ 1,23	R$ 15,81	R$ 86,63
1000984576 7027960868	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/08/2020	06/10/2020	390	0,1299987	R$ 147,75	R$ 19,21	R$ 2,96	R$ 37,94	R$ 207,85
1000984576 7020384250	SAAE - JUAZEIRO	FAT	18/08/2020	06/10/2020	390	0,1299987	R$ 3.814,35	R$ 495,86	R$ 76,29	R$ 979,44	R$ 5.365,93
1000984576 7009651610	SAAE - JUAZEIRO	FAT	19/08/2020	06/10/2020	390	0,1299987	R$ 1.951,93	R$ 253,75	R$ 39,04	R$ 501,21	R$ 2.745,93
1000984576 7032723998	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/08/2020	06/10/2020	390	0,1299987	R$ 63,92	R$ 8,31	R$ 1,28	R$ 16,41	R$ 89,92
1000984576 7001486025	SAAE - JUAZEIRO	FAT	21/08/2020	06/10/2020	390	0,1299987	R$ 63,92	R$ 8,31	R$ 1,28	R$ 16,41	R$ 89,92
1000984576 7035354209	SAAE - JUAZEIRO	FAT	25/08/2020	06/10/2020	390	0,1299987	R$ 904,68	R$ 117,61	R$ 18,09	R$ 232,30	R$ 1.272,68
1000984576 7009086484	SAAE - JUAZEIRO	FAT	03/09/2020	06/10/2020	390	0,1299987	R$ 201,97	R$ 26,26	R$ 4,04	R$ 51,86	R$ 284,13
1000984576 7023765530	SAAE - JUAZEIRO	FAT	26/08/2020	06/10/2020	390	0,1299987	R$ 237,75	R$ 30,91	R$ 4,76	R$ 61,05	R$ 334,46
1000984576 7033638609	SAAE - JUAZEIRO	FAT	21/08/2020	06/10/2020	390	0,1299987	R$ 63,92	R$ 8,31	R$ 1,28	R$ 16,41	R$ 89,92
1000984576 7033385565	SAAE - JUAZEIRO	FAT	26/08/2020	06/10/2020	390	0,1299987	R$ 756,14	R$ 98,30	R$ 15,12	R$ 194,16	R$ 1.063,72
1000984576 7034289543	SAAE - JUAZEIRO	FAT	25/08/2020	06/10/2020	390	0,1299987	R$ 441,16	R$ 57,35	R$ 8,82	R$ 113,28	R$ 620,61
1000984576 7029694570	SAAE - JUAZEIRO	FAT	27/08/2020	06/10/2020	390	0,1299987	R$ 63,92	R$ 8,31	R$ 1,28	R$ 16,41	R$ 89,92
1000984576 7032724021	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/08/2020	06/10/2020	390	0,1299987	R$ 629,77	R$ 81,87	R$ 12,60	R$ 161,71	R$ 885,94
1000984576 7035814870	SAAE - JUAZEIRO	FAT	19/08/2020	06/10/2020	390	0,1299987	R$ 568,75	R$ 73,94	R$ 11,38	R$ 146,04	R$ 800,10
1000984576 27845720	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/09/2020	07/10/2020	389	0,12966537	R$ 800,20	R$ 103,76	R$ 16,00	R$ 205,47	R$ 1.125,43
1000984576 216493370	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/09/2020	07/10/2020	389	0,12966537	R$ 6.222,95	R$ 806,90	R$ 124,46	R$ 1.597,91	R$ 8.752,22
1000984576 217073812	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/09/2020	07/10/2020	389	0,12966537	R$ 511,74	R$ 66,35	R$ 10,23	R$ 131,40	R$ 719,73
1000984576 221418115	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/09/2020	07/10/2020	389	0,12966537	R$ 18.790,99	R$ 2.436,54	R$ 375,82	R$ 4.825,09	R$ 26.428,44
1000984576 209727609	SAAE - JUAZEIRO	FAT	17/09/2020	08/10/2020	388	0,12933204	R$ 78,83	R$ 10,20	R$ 1,58	R$ 20,24	R$ 110,84
1000984576 223723276	SAAE - JUAZEIRO	FAT	18/09/2020	09/10/2020	387	0,12899871	R$ 10.298,09	R$ 1.328,44	R$ 205,96	R$ 2.644,31	R$ 14.476,80
1000984576 7050684258	SAAE - JUAZEIRO	FAT	25/09/2020	09/10/2020	387	0,12899871	R$ 2.236,79	R$ 288,54	R$ 44,74	R$ 574,36	R$ 3.144,42
1000984576 35414193	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/09/2020	13/10/2020	383	0,12766539	R$ 2.646,05	R$ 337,81	R$ 52,92	R$ 679,44	R$ 3.716,22
1000984576 7046403880	SAAE - JUAZEIRO	FAT	21/09/2020	13/10/2020	383	0,12766539	R$ 6.250,11	R$ 797,92	R$ 125,00	R$ 1.604,88	R$ 8.777,92
1000984576 7041910857	SAAE - JUAZEIRO	FAT	21/09/2020	13/10/2020	383	0,12766539	R$ 61,58	R$ 7,86	R$ 1,23	R$ 15,81	R$ 86,49
1000984576 29152926	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/09/2020	15/10/2020	381	0,12699873	R$ 1.439,65	R$ 182,83	R$ 28,79	R$ 369,67	R$ 2.020,95
1000984576 7001496110	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/09/2020	15/10/2020	381	0,12699873	R$ 728,08	R$ 92,47	R$ 14,56	R$ 186,95	R$ 1.022,06
1000984576 26266270	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/09/2020	16/10/2020	380	0,1266654	R$ 1.781,54	R$ 225,66	R$ 35,63	R$ 457,46	R$ 2.500,29
1000984576 7006238330	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/09/2020	16/10/2020	380	0,1266654	R$ 20,76	R$ 2,63	R$ 0,42	R$ 5,33	R$ 29,14

Internal Use

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 25/11/2021 18:56:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112518562303400000156744423
Número do documento: 21112518562303400000156744423

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:02
Número do documento: 25090216423485000000495272663
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423485000000495272663
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:41:48

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576 27364608	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/09/2020	16/10/2020	380	0,1266654	R$	335,73	R$ 42,53	R$ 6,71	R$ 86,21	R$ 471,18
1000984576 34054827	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/09/2020	16/10/2020	380	0,1266654	R$	220,53	R$ 27,93	R$ 4,41	R$ 56,63	R$ 309,50
1000984576 13637040	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/09/2020	16/10/2020	380	0,1266654	R$	1.519,12	R$ 192,42	R$ 30,38	R$ 390,07	R$ 2.132,00
1000984576 223102999	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/09/2020	16/10/2020	380	0,1266654	R$	241,31	R$ 30,57	R$ 4,83	R$ 61,96	R$ 338,66
1000984576 7050684355	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/09/2020	16/10/2020	380	0,1266654	R$	1.731,02	R$ 219,26	R$ 34,62	R$ 444,49	R$ 2.429,39
1000984576 223102832	SAAE - JUAZEIRO	FAT	25/09/2020	19/10/2020	377	0,12566541	R$	242,54	R$ 30,48	R$ 4,85	R$ 62,28	R$ 340,15
1000984576 13915270	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/09/2020	20/10/2020	376	0,1253320B	R$	2.529,86	R$ 317,07	R$ 50,60	R$ 649,61	R$ 3.547,14
1000984576 70019450	SAAE - JUAZEIRO	FAT	31/08/2020	20/10/2020	376	0,1253320B	R$	34.441,88	R$ 4.316,67	R$ 688,84	R$ 8.843,87	R$ 48.291,26
1000984576 227821680	SAAE - JUAZEIRO	FAT	31/08/2020	20/10/2020	376	0,1253320B	R$	128.036,74	R$ 16.047,11	R$ 2.560,73	R$ 32.876,85	R$ 179.521,44
1000984576 18173298	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/08/2020	20/10/2020	376	0,1253320B	R$	31.319,07	R$ 3.925,28	R$ 626,38	R$ 8.042,01	R$ 43.912,74
1000984576 227821868	SAAE - JUAZEIRO	FAT	29/06/2020	20/10/2020	376	0,1253320B	R$	60.626,66	R$ 7.598,47	R$ 1.212,53	R$ 15.567,51	R$ 85.005,17
1000984576 19090221	SAAE - JUAZEIRO	FAT	09/09/2020	20/10/2020	376	0,1253320B	R$	403,48	R$ 50,57	R$ 8,07	R$ 103,60	R$ 565,72
1000984576 220937232	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/09/2020	20/10/2020	376	0,1253320B	R$	1.259,77	R$ 157,89	R$ 25,20	R$ 323,48	R$ 1.766,33
1000984576 20955B378	SAAE - JUAZEIRO	FAT	11/09/2020	20/10/2020	376	0,1253320B	R$	52,97	R$ 6,64	R$ 1,06	R$ 13,60	R$ 74,27
1000984576 70019442	SAAE - JUAZEIRO	FAT	30/07/2020	20/10/2020	376	0,1253320B	R$	68.883,97	R$ 8.633,37	R$ 1.377,68	R$ 17.687,80	R$ 96.582,82
1000984576 25876539	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/09/2020	20/10/2020	376	0,1253320B	R$	653,60	R$ 81,92	R$ 13,07	R$ 167,83	R$ 916,42
1000984576 206049618	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/09/2020	20/10/2020	376	0,1253320B	R$	3.166,72	R$ 396,89	R$ 63,33	R$ 813,14	R$ 4.440,09
1000984576 5918537	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/09/2020	20/10/2020	376	0,1253320B	R$	1.268,80	R$ 159,02	R$ 25,38	R$ 325,80	R$ 1.779,00
1000984576 222430020	SAAE - JUAZEIRO	FAT	17/09/2020	20/10/2020	376	0,1253320B	R$	63,88	R$ 8,01	R$ 1,28	R$ 16,40	R$ 89,57
1000984576 26597480	SAAE - JUAZEIRO	FAT	22/09/2020	20/10/2020	376	0,1253320B	R$	3.335,21	R$ 418,01	R$ 66,70	R$ 856,40	R$ 4.676,33
1000984576 208538527	SAAE - JUAZEIRO	FAT	04/09/2020	20/10/2020	376	0,1253320B	R$	638,19	R$ 79,99	R$ 12,76	R$ 163,87	R$ 894,81
1000984576 26630550	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/09/2020	20/10/2020	376	0,1253320B	R$	1.008,43	R$ 126,39	R$ 20,17	R$ 258,94	R$ 1.413,93
1000984576 28309503	SAAE - JUAZEIRO	FAT	18/09/2020	20/10/2020	376	0,1253320B	R$	61,58	R$ 7,72	R$ 1,23	R$ 15,81	R$ 86,34
1000984576 224440014	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/09/2020	20/10/2020	376	0,1253320B	R$	681,16	R$ 85,37	R$ 13,62	R$ 174,91	R$ 955,06
1000984576 13070687	SAAE - JUAZEIRO	FAT	04/09/2020	20/10/2020	376	0,1253320B	R$	881,53	R$ 110,48	R$ 17,63	R$ 226,36	R$ 1.236,00
1000984576 221411250	SAAE - JUAZEIRO	FAT	18/09/2020	20/10/2020	376	0,1253320B	R$	1.305,35	R$ 163,60	R$ 26,11	R$ 335,18	R$ 1.830,24
1000984576 29152918	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/09/2020	20/10/2020	376	0,1253320B	R$	928,34	R$ 116,35	R$ 18,57	R$ 238,38	R$ 1.301,63
1000984576 206335599	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/09/2020	20/10/2020	376	0,1253320B	R$	1.968,78	R$ 246,75	R$ 39,38	R$ 505,54	R$ 2.760,44
1000984576 23802996	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/09/2020	20/10/2020	376	0,1253320B	R$	1.066,33	R$ 133,65	R$ 21,33	R$ 273,81	R$ 1.495,11
1000984576 13855250	SAAE - JUAZEIRO	FAT	21/09/2020	20/10/2020	376	0,1253320B	R$	337,56	R$ 42,31	R$ 6,75	R$ 86,68	R$ 473,30
1000984576 23802988	SAAE - JUAZEIRO	FAT	21/09/2020	20/10/2020	376	0,1253320B	R$	2.258,61	R$ 283,08	R$ 45,17	R$ 579,96	R$ 3.166,82
1000984576 28045905	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/09/2020	20/10/2020	376	0,1253320B	R$	1.593,65	R$ 199,74	R$ 31,87	R$ 409,21	R$ 2.234,47
1000984576 23803003	SAAE - JUAZEIRO	FAT	18/09/2020	20/10/2020	376	0,1253320B	R$	9.246,97	R$ 1.158,94	R$ 184,94	R$ 2.374,41	R$ 12.965,26
1000984576 26630576	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/09/2020	20/10/2020	376	0,1253320B	R$	1.095,89	R$ 137,35	R$ 21,92	R$ 281,40	R$ 1.536,56
1000984576 16614645	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/09/2020	20/10/2020	376	0,1253320B	R$	774,33	R$ 97,05	R$ 15,49	R$ 198,83	R$ 1.085,69
1000984576 23473968	SAAE - JUAZEIRO	FAT	05/09/2020	20/10/2020	376	0,1253320B	R$	7.160,56	R$ 897,45	R$ 143,21	R$ 1.838,67	R$ 10.039,88
1000984576 7041693031	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/09/2020	20/10/2020	376	0,1253320B	R$	18,46	R$ 2,31	R$ 0,37	R$ 4,74	R$ 25,88
1000984576 201526841	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/09/2020	20/10/2020	376	0,1253320B	R$	937,57	R$ 117,51	R$ 18,75	R$ 240,75	R$ 1.314,58
1000984576 217456592	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/09/2020	20/10/2020	376	0,1253320B	R$	18,46	R$ 2,31	R$ 0,37	R$ 4,74	R$ 25,88
1000984576 217456800	SAAE - JUAZEIRO	FAT	18/09/2020	20/10/2020	376	0,1253320B	R$	153,38	R$ 19,22	R$ 3,07	R$ 39,38	R$ 215,06
1000984576 7040295261	SAAE - JUAZEIRO	FAT	29/09/2020	21/10/2020	375	0,12499875	R$	1.487,80	R$ 185,97	R$ 29,76	R$ 382,03	R$ 2.085,56
1000984576 7032798297	SAAE - JUAZEIRO	FAT	30/09/2020	22/10/2020	374	0,12466542	R$	2.715,81	R$ 338,57	R$ 54,32	R$ 697,36	R$ 3.806,05
1000984576 21307254	SAAE - JUAZEIRO	FAT	07/10/2020	22/10/2020	374	0,12466542	R$	87,61	R$ 10,92	R$ 1,75	R$ 22,50	R$ 122,78
1000984576 30248333	SAAE - JUAZEIRO	FAT	02/10/2020	26/10/2020	370	0,1233321	R$	83,77	R$ 10,33	R$ 1,68	R$ 21,51	R$ 117,29
1000984576 19464008	SAAE - JUAZEIRO	FAT	02/10/2020	26/10/2020	370	0,1233321	R$	1.765,14	R$ 217,70	R$ 35,30	R$ 453,25	R$ 2.471,39
1000984576 21262935	SAAE - JUAZEIRO	FAT	02/10/2020	26/10/2020	370	0,1233321	R$	1.163,89	R$ 143,54	R$ 23,28	R$ 298,86	R$ 1.629,57
1000984576 29396418	SAAE - JUAZEIRO	FAT	02/10/2020	26/10/2020	370	0,1233321	R$	1.930,30	R$ 238,07	R$ 38,61	R$ 495,66	R$ 2.702,63
1000984576 24043975	SAAE - JUAZEIRO	FAT	02/10/2020	26/10/2020	370	0,1233321	R$	2.486,51	R$ 306,67	R$ 49,73	R$ 638,48	R$ 3.481,38
1000984576 24255263	SAAE - JUAZEIRO	FAT	02/10/2020	26/10/2020	370	0,1233321	R$	3.255,51	R$ 401,51	R$ 65,11	R$ 835,94	R$ 4.558,07

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576	7039512321	SAAE - JUAZEIRO	FAT	02/10/2020	26/10/2020	370	0,1233321	R$ 3.472,13	R$ 428,23	R$ 69,44	R$ 891,56	R$ 4.861,36
1000984576	7040031426	SAAE - JUAZEIRO	FAT	02/10/2020	26/10/2020	370	0,1233321	R$ 4.075,14	R$ 502,60	R$ 81,50	R$ 1.046,40	R$ 5.705,64
1000984576	7023800467	SAAE - JUAZEIRO	FAT	05/10/2020	27/10/2020	369	0,12299877	R$ 3.705,67	R$ 455,79	R$ 74,11	R$ 951,53	R$ 5.187,11
1000984576	7013109537	SAAE - JUAZEIRO	FAT	05/10/2020	27/10/2020	369	0,12299877	R$ 955,61	R$ 117,54	R$ 19,11	R$ 245,38	R$ 1.337,64
1000984576	7013110020	SAAE - JUAZEIRO	FAT	05/10/2020	27/10/2020	369	0,12299877	R$ 226,95	R$ 27,91	R$ 4,54	R$ 58,28	R$ 317,68
1000984576	232046511	SAAE - JUAZEIRO	FAT	06/10/2020	28/10/2020	368	0,12266544	R$ 73,75	R$ 9,05	R$ 1,48	R$ 18,94	R$ 103,21
1000984576	7053950730	SAAE - JUAZEIRO	FAT	07/10/2020	29/10/2020	367	0,12233211	R$ 308,45	R$ 37,73	R$ 6,17	R$ 79,20	R$ 431,56
1000984576	7020536025	SAAE - JUAZEIRO	FAT	07/10/2020	29/10/2020	367	0,12233211	R$ 8.951,35	R$ 1.095,04	R$ 179,03	R$ 2.298,50	R$ 12.523,91
1000984576	28345631	SAAE - JUAZEIRO	FAT	07/10/2020	29/10/2020	367	0,12233211	R$ 1.980,09	R$ 242,23	R$ 39,60	R$ 508,44	R$ 2.770,36
1000984576	7020535835	SAAE - JUAZEIRO	FAT	07/10/2020	29/10/2020	367	0,12233211	R$ 4.369,16	R$ 534,49	R$ 87,38	R$ 1.121,90	R$ 6.112,93
1000984576	7048961430	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/10/2020	29/10/2020	367	0,12233211	R$ 60,70	R$ 7,43	R$ 1,21	R$ 15,59	R$ 84,93
1000984576	7052510729	SAAE - JUAZEIRO	FAT	07/10/2020	29/10/2020	367	0,12233211	R$ 487,57	R$ 59,65	R$ 9,75	R$ 125,20	R$ 682,16
1000984576	7020269272	SAAE - JUAZEIRO	FAT	08/10/2020	30/10/2020	366	0,12199878	R$ 7.885,70	R$ 962,05	R$ 157,71	R$ 2.024,86	R$ 11.030,32
1000984576	7037843428	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/10/2020	30/10/2020	366	0,12199878	R$ 2.303,44	R$ 281,02	R$ 46,07	R$ 591,47	R$ 3.222,00
1000984576	7024435428	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/10/2020	03/11/2020	362	0,12066546	R$ 6.963,17	R$ 840,21	R$ 139,26	R$ 1.514,16	R$ 9.456,81
1000984576	7053939958	SAAE - JUAZEIRO	FAT	09/10/2020	03/11/2020	362	0,12066546	R$ 60,70	R$ 7,32	R$ 1,21	R$ 13,20	R$ 82,44
1000984576	7048553502	SAAE - JUAZEIRO	FAT	19/10/2020	03/11/2020	362	0,12066546	R$ 273,84	R$ 33,04	R$ 5,48	R$ 59,55	R$ 371,91
1000984576	209297892	SAAE - JUAZEIRO	FAT	09/10/2020	03/11/2020	362	0,12066546	R$ 60,70	R$ 7,32	R$ 1,21	R$ 13,20	R$ 82,44
1000984576	20938315	SAAE - JUAZEIRO	FAT	09/10/2020	03/11/2020	362	0,12066546	R$ 641,80	R$ 77,44	R$ 12,84	R$ 139,56	R$ 871,64
1000984576	29572453	SAAE - JUAZEIRO	FAT	09/10/2020	03/11/2020	362	0,12066546	R$ 162,10	R$ 19,56	R$ 3,24	R$ 35,25	R$ 220,15
1000984576	21203643	SAAE - JUAZEIRO	FAT	09/10/2020	03/11/2020	362	0,12066546	R$ 18,21	R$ 2,20	R$ 0,36	R$ 3,96	R$ 24,73
1000984576	7010756396	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/10/2020	04/11/2020	361	0,12033213	R$ 63,00	R$ 7,58	R$ 1,26	R$ 13,70	R$ 85,54
1000984576	7052159444	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/10/2020	04/11/2020	361	0,12033213	R$ 456,60	R$ 54,94	R$ 9,13	R$ 99,29	R$ 619,96
1000984576	7046913714	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/10/2020	04/11/2020	361	0,12033213	R$ 1.328,56	R$ 159,87	R$ 26,57	R$ 288,90	R$ 1.803,90
1000984576	27702848	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/10/2020	04/11/2020	361	0,12033213	R$ 7.150,02	R$ 860,38	R$ 143,00	R$ 1.554,79	R$ 9.708,19
1000984576	21916967	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/10/2020	04/11/2020	361	0,12033213	R$ 18,18	R$ 2,19	R$ 0,36	R$ 3,95	R$ 24,68
1000984576	7020367479	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/10/2020	04/11/2020	361	0,12033213	R$ 8.474,84	R$ 1.019,80	R$ 169,50	R$ 1.842,88	R$ 11.507,01
1000984576	7023412149	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/10/2020	04/11/2020	361	0,12033213	R$ 1.964,79	R$ 236,43	R$ 39,30	R$ 427,25	R$ 2.667,76
1000984576	7020367932	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/10/2020	05/11/2020	360	0,1199988	R$ 1.837,28	R$ 220,47	R$ 36,75	R$ 399,52	R$ 2.494,02
1000984576	26812313	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/10/2020	05/11/2020	360	0,1199988	R$ 516,11	R$ 61,93	R$ 10,32	R$ 112,23	R$ 700,59
1000984576	21577855	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/10/2020	05/11/2020	360	0,1199988	R$ 19.439,69	R$ 2.332,74	R$ 388,79	R$ 4.227,22	R$ 26.388,44
1000984576	7015583899	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/10/2020	05/11/2020	360	0,1199988	R$ 353,25	R$ 42,39	R$ 7,07	R$ 76,82	R$ 479,52
1000984576	7029462776	SAAE - JUAZEIRO	FAT	22/09/2020	06/11/2020	359	0,11966547	R$ 1.383,43	R$ 165,55	R$ 27,67	R$ 300,83	R$ 1.877,48
1000984576	7020368769	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/09/2020	06/11/2020	359	0,11966547	R$ 1.470,89	R$ 176,01	R$ 29,42	R$ 319,85	R$ 1.996,17
1000984576	29833320	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/10/2020	06/11/2020	359	0,11966547	R$ 335,16	R$ 40,11	R$ 6,70	R$ 72,88	R$ 454,85
1000984576	3356027	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/10/2020	06/11/2020	359	0,11966547	R$ 4.415,12	R$ 528,34	R$ 88,30	R$ 960,08	R$ 5.991,84
1000984576	26110300	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/09/2020	06/11/2020	359	0,11966547	R$ 1.910,90	R$ 228,67	R$ 38,22	R$ 415,53	R$ 2.593,32
1000984576	7029405918	SAAE - JUAZEIRO	FAT	22/09/2020	06/11/2020	359	0,11966547	R$ 729,81	R$ 87,33	R$ 14,60	R$ 158,70	R$ 990,44
1000984576	7020268853	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/09/2020	06/11/2020	359	0,11966547	R$ 14.058,82	R$ 1.682,36	R$ 281,18	R$ 3.057,13	R$ 19.079,48
1000984576	7034219073	SAAE - JUAZEIRO	FAT	22/09/2020	06/11/2020	359	0,11966547	R$ 6.579,66	R$ 787,36	R$ 131,59	R$ 1.430,77	R$ 8.929,38
1000984576	7020267903	SAAE - JUAZEIRO	FAT	18/09/2020	06/11/2020	359	0,11966547	R$ 6.561,13	R$ 785,14	R$ 131,22	R$ 1.426,74	R$ 8.904,23
1000984576	7007534730	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/09/2020	06/11/2020	359	0,11966547	R$ 681,16	R$ 81,51	R$ 13,62	R$ 148,12	R$ 924,41
1000984576	7015764842	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/09/2020	06/11/2020	359	0,11966547	R$ 63,88	R$ 7,64	R$ 1,28	R$ 13,89	R$ 86,69
1000984576	223723071	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/10/2020	06/11/2020	359	0,11966547	R$ 7.369,22	R$ 881,84	R$ 147,38	R$ 1.602,46	R$ 10.000,90
1000984576	7035354209	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/09/2020	06/11/2020	359	0,11966547	R$ 872,73	R$ 104,44	R$ 17,45	R$ 189,78	R$ 1.184,40
1000984576	7023765530	SAAE - JUAZEIRO	FAT	25/09/2020	06/11/2020	359	0,11966547	R$ 501,88	R$ 60,06	R$ 10,04	R$ 109,14	R$ 681,11
1000984576	7020384250	SAAE - JUAZEIRO	FAT	17/09/2020	06/11/2020	359	0,11966547	R$ 3.376,98	R$ 404,11	R$ 67,54	R$ 734,33	R$ 4.582,96
1000984576	7032723998	SAAE - JUAZEIRO	FAT	09/09/2020	06/11/2020	359	0,11966547	R$ 208,65	R$ 24,97	R$ 4,17	R$ 45,37	R$ 283,16
1000984576	7019971966	SAAE - JUAZEIRO	FAT	25/09/2020	06/11/2020	359	0,11966547	R$ 673,15	R$ 80,55	R$ 13,46	R$ 146,38	R$ 913,54

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576	7001486025	SAAE - JUAZEIRO	FAT	22/09/2020	06/11/2020	359	0,11966547	R$ 63,88	R$ 7,64	R$ 1,28	R$ 13,89	R$ 86,69
1000984576	7009086484	SAAE - JUAZEIRO	FAT	05/10/2020	06/11/2020	359	0,11966547	R$ 67,86	R$ 8,12	R$ 1,36	R$ 14,76	R$ 92,09
1000984576	7027960868	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/09/2020	06/11/2020	359	0,11966547	R$ 147,67	R$ 17,67	R$ 2,95	R$ 32,11	R$ 200,41
1000984576	16240060	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/09/2020	06/11/2020	359	0,11966547	R$ 226,07	R$ 27,05	R$ 4,52	R$ 49,16	R$ 306,80
1000984576	7020613682	SAAE - JUAZEIRO	FAT	18/09/2020	06/11/2020	359	0,11966547	R$ 751,38	R$ 89,91	R$ 15,03	R$ 163,39	R$ 1.019,71
1000984576	7009651610	SAAE - JUAZEIRO	FAT	18/09/2020	06/11/2020	359	0,11966547	R$ 1.982,20	R$ 237,20	R$ 39,64	R$ 431,04	R$ 2.690,08
1000984576	216493370	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/10/2020	06/11/2020	359	0,11966547	R$ 5.358,18	R$ 641,19	R$ 107,16	R$ 1.165,15	R$ 7.271,69
1000984576	7035814870	SAAE - JUAZEIRO	FAT	18/09/2020	06/11/2020	359	0,11966547	R$ 631,25	R$ 75,54	R$ 12,63	R$ 137,27	R$ 856,68
1000984576	7033638609	SAAE - JUAZEIRO	FAT	25/09/2020	06/11/2020	359	0,11966547	R$ 150,14	R$ 17,97	R$ 3,00	R$ 32,65	R$ 203,76
1000984576	7032724021	SAAE - JUAZEIRO	FAT	09/09/2020	06/11/2020	359	0,11966547	R$ 352,81	R$ 42,22	R$ 7,06	R$ 76,72	R$ 478,80
1000984576	7029694570	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/09/2020	06/11/2020	359	0,11966547	R$ 709,49	R$ 84,90	R$ 14,19	R$ 154,28	R$ 962,86
1000984576	7034289543	SAAE - JUAZEIRO	FAT	18/09/2020	06/11/2020	359	0,11966547	R$ 444,59	R$ 53,20	R$ 8,89	R$ 96,68	R$ 603,36
1000984576	7033385565	SAAE - JUAZEIRO	FAT	25/09/2020	06/11/2020	359	0,11966547	R$ 734,74	R$ 87,92	R$ 14,69	R$ 159,77	R$ 997,13
1000984576	27845720	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/10/2020	09/11/2020	356	0,11866548	R$ 740,63	R$ 87,89	R$ 14,81	R$ 161,05	R$ 1.004,38
1000984576	221418115	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/10/2020	09/11/2020	356	0,11866548	R$ 17.172,40	R$ 2.037,77	R$ 343,45	R$ 3.734,19	R$ 23.287,81
1000984576	217073812	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/10/2020	09/11/2020	356	0,11866548	R$ 360,54	R$ 42,78	R$ 7,21	R$ 78,40	R$ 488,93
1000984576	223723276	SAAE - JUAZEIRO	FAT	20/10/2020	11/11/2020	354	0,11799882	R$ 10.729,25	R$ 1.266,04	R$ 214,59	R$ 2.333,11	R$ 14.542,98
1000984576	209727609	SAAE - JUAZEIRO	FAT	20/10/2020	11/11/2020	354	0,11799882	R$ 99,57	R$ 11,75	R$ 1,99	R$ 21,65	R$ 134,96
1000984576	7046403880	SAAE - JUAZEIRO	FAT	21/10/2020	12/11/2020	353	0,11766549	R$ 9.477,01	R$ 1.115,12	R$ 189,54	R$ 2.060,80	R$ 12.842,47
1000984576	35414193	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/10/2020	12/11/2020	353	0,11766549	R$ 2.999,86	R$ 352,98	R$ 60,00	R$ 652,33	R$ 4.065,17
1000984576	7041910857	SAAE - JUAZEIRO	FAT	21/10/2020	12/11/2020	353	0,11766549	R$ 286,05	R$ 33,66	R$ 5,72	R$ 62,20	R$ 387,63
1000984576	7040295261	SAAE - JUAZEIRO	FAT	21/10/2020	12/11/2020	353	0,11766549	R$ 60,70	R$ 7,14	R$ 1,21	R$ 13,20	R$ 82,26
1000984576	34054827	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/10/2020	16/11/2020	349	0,11633217	R$ 60,74	R$ 7,07	R$ 1,21	R$ 13,21	R$ 82,23
1000984576	7050684355	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/10/2020	16/11/2020	349	0,11633217	R$ 4.243,24	R$ 493,63	R$ 84,86	R$ 922,71	R$ 5.744,44
1000984576	29152926	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/10/2020	16/11/2020	349	0,11633217	R$ 165,89	R$ 19,30	R$ 3,32	R$ 36,07	R$ 224,58
1000984576	7001496110	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/10/2020	16/11/2020	349	0,11633217	R$ 140,86	R$ 16,39	R$ 2,82	R$ 30,63	R$ 190,69
1000984576	7006238330	SAAE - JUAZEIRO	FAT	26/10/2020	17/11/2020	348	0,11599884	R$ 20,39	R$ 2,37	R$ 0,41	R$ 4,43	R$ 27,60
1000984576	7032798297	SAAE - JUAZEIRO	FAT	26/10/2020	17/11/2020	348	0,11599884	R$ 2.040,49	R$ 236,69	R$ 40,81	R$ 443,71	R$ 2.761,70
1000984576	26266270	SAAE - JUAZEIRO	FAT	26/10/2020	17/11/2020	348	0,11599884	R$ 4.103,35	R$ 475,98	R$ 82,07	R$ 892,29	R$ 5.553,69
1000984576	27364608	SAAE - JUAZEIRO	FAT	26/10/2020	17/11/2020	348	0,11599884	R$ 715,88	R$ 83,04	R$ 14,32	R$ 155,67	R$ 968,91
1000984576	13637040	SAAE - JUAZEIRO	FAT	26/10/2020	17/11/2020	348	0,11599884	R$ 1.238,78	R$ 143,70	R$ 24,78	R$ 269,38	R$ 1.676,63
1000984576	22310232	SAAE - JUAZEIRO	FAT	27/10/2020	18/11/2020	347	0,11566551	R$ 256,10	R$ 29,62	R$ 5,12	R$ 55,69	R$ 346,53
1000984576	7050684258	SAAE - JUAZEIRO	FAT	27/10/2020	18/11/2020	347	0,11566551	R$ 2.076,03	R$ 240,13	R$ 41,52	R$ 451,44	R$ 2.809,11
1000984576	16240060	SAAE - JUAZEIRO	FAT	27/10/2020	18/11/2020	347	0,11566551	R$ 222,83	R$ 25,77	R$ 4,46	R$ 48,46	R$ 301,52
1000984576	13915270	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/10/2020	19/11/2020	346	0,11533218	R$ 3.006,69	R$ 346,77	R$ 60,13	R$ 653,81	R$ 4.067,41
1000984576	28045905	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/10/2020	19/11/2020	346	0,11533218	R$ 1.544,72	R$ 178,16	R$ 30,89	R$ 335,90	R$ 2.089,67
1000984576	22310299	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/10/2020	19/11/2020	346	0,11533218	R$ 177,12	R$ 20,43	R$ 3,54	R$ 38,52	R$ 239,61
1000984576	25876539	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/10/2020	19/11/2020	346	0,11533218	R$ 666,70	R$ 76,89	R$ 13,33	R$ 144,98	R$ 901,90
1000984576	201526841	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/10/2020	19/11/2020	346	0,11533218	R$ 1.053,35	R$ 121,49	R$ 21,07	R$ 229,05	R$ 1.424,96
1000984576	217456592	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/10/2020	19/11/2020	346	0,11533218	R$ 30,04	R$ 3,46	R$ 0,60	R$ 6,53	R$ 40,64
1000984576	227821868	SAAE - JUAZEIRO	FAT	31/07/2020	20/11/2020	345	0,11499885	R$ 63.131,54	R$ 7.260,05	R$ 1.262,63	R$ 13.728,14	R$ 85.382,37
1000984576	70019450	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/09/2020	20/11/2020	345	0,11499885	R$ 38.542,34	R$ 4.432,32	R$ 770,85	R$ 8.381,15	R$ 52.126,66
1000984576	70019442	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/08/2020	20/11/2020	345	0,11499885	R$ 66.775,79	R$ 7.679,14	R$ 1.335,52	R$ 14.520,60	R$ 90.311,04
1000984576	18173298	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/09/2020	20/11/2020	345	0,11499885	R$ 33.854,94	R$ 3.893,28	R$ 677,10	R$ 7.361,86	R$ 45.787,18
1000984576	209558378	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/10/2020	20/11/2020	345	0,11499885	R$ 61,31	R$ 7,05	R$ 1,23	R$ 13,33	R$ 82,92
1000984576	220937232	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/10/2020	20/11/2020	345	0,11499885	R$ 2.829,04	R$ 325,34	R$ 56,58	R$ 615,18	R$ 3.826,14
1000984576	19090221	SAAE - JUAZEIRO	FAT	08/10/2020	20/11/2020	345	0,11499885	R$ 895,62	R$ 103,00	R$ 17,91	R$ 194,76	R$ 1.211,28
1000984576	7053950730	SAAE - JUAZEIRO	FAT	06/11/2020	20/11/2020	345	0,11499885	R$ 318,22	R$ 36,59	R$ 6,36	R$ 69,20	R$ 430,38
1000984576	227821680	SAAE - JUAZEIRO	FAT	29/09/2020	20/11/2020	345	0,11499885	R$ 130.997,52	R$ 15.064,56	R$ 2.619,95	R$ 28.485,80	R$ 177.167,84

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576 206335599	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/10/2020	20/11/2020	345	0,11499885	R$	1.942,46	R$ 223,38	R$ 38,85	R$ 422,39	R$ 2.627,08
1000984576 26597480	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/10/2020	20/11/2020	345	0,11499885	R$	4.658,97	R$ 535,78	R$ 93,18	R$ 1.013,11	R$ 6.301,03
1000984576 208538527	SAAE - JUAZEIRO	FAT	06/10/2020	20/11/2020	345	0,11499885	R$	1.426,93	R$ 164,10	R$ 28,54	R$ 310,29	R$ 1.929,85
1000984576 13070687	SAAE - JUAZEIRO	FAT	06/10/2020	20/11/2020	345	0,11499885	R$	1.014,02	R$ 116,61	R$ 20,28	R$ 220,50	R$ 1.371,41
1000984576 221411250	SAAE - JUAZEIRO	FAT	20/10/2020	20/11/2020	345	0,11499885	R$	1.666,77	R$ 191,68	R$ 33,34	R$ 362,44	R$ 2.254,23
1000984576 28309503	SAAE - JUAZEIRO	FAT	21/10/2020	20/11/2020	345	0,11499885	R$	3.001,95	R$ 345,22	R$ 60,04	R$ 652,78	R$ 4.059,99
1000984576 7052510729	SAAE - JUAZEIRO	FAT	06/11/2020	20/11/2020	345	0,11499885	R$	1.101,96	R$ 126,72	R$ 22,04	R$ 239,62	R$ 1.490,35
1000984576 26630550	SAAE - JUAZEIRO	FAT	09/10/2020	20/11/2020	345	0,11499885	R$	1.804,17	R$ 207,48	R$ 36,08	R$ 392,32	R$ 2.440,05
1000984576 26630576	SAAE - JUAZEIRO	FAT	08/10/2020	20/11/2020	345	0,11499885	R$	2.533,35	R$ 291,33	R$ 50,67	R$ 550,88	R$ 3.426,23
1000984576 23803003	SAAE - JUAZEIRO	FAT	20/10/2020	20/11/2020	345	0,11499885	R$	2.355,95	R$ 270,93	R$ 47,12	R$ 512,31	R$ 3.186,31
1000984576 13855250	SAAE - JUAZEIRO	FAT	21/10/2020	20/11/2020	345	0,11499885	R$	333,35	R$ 38,33	R$ 6,67	R$ 72,49	R$ 450,84
1000984576 224440014	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/10/2020	20/11/2020	345	0,11499885	R$	722,43	R$ 83,08	R$ 14,45	R$ 157,09	R$ 977,05
1000984576 23802996	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/10/2020	20/11/2020	345	0,11499885	R$	1.128,40	R$ 129,76	R$ 22,57	R$ 245,37	R$ 1.526,11
1000984576 23802988	SAAE - JUAZEIRO	FAT	21/10/2020	20/11/2020	345	0,11499885	R$	884,40	R$ 101,70	R$ 17,69	R$ 192,32	R$ 1.196,11
1000984576 21307254	SAAE - JUAZEIRO	FAT	06/11/2020	20/11/2020	345	0,11499885	R$	86,52	R$ 9,95	R$ 1,73	R$ 18,81	R$ 117,01
1000984576 20604961 8	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/10/2020	20/11/2020	345	0,11499885	R$	2.493,89	R$ 286,79	R$ 49,88	R$ 542,30	R$ 3.372,87
1000984576 5918537	SAAE - JUAZEIRO	FAT	19/10/2020	20/11/2020	345	0,11499885	R$	4.368,55	R$ 502,38	R$ 87,37	R$ 949,95	R$ 5.908,25
1000984576 29152918	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/10/2020	20/11/2020	345	0,11499885	R$	656,38	R$ 75,48	R$ 13,13	R$ 142,73	R$ 887,72
1000984576 222430020	SAAE - JUAZEIRO	FAT	19/10/2020	20/11/2020	345	0,11499885	R$	63,00	R$ 7,24	R$ 1,26	R$ 13,70	R$ 85,20
1000984576 7041693031	SAAE - JUAZEIRO	FAT	29/10/2020	20/11/2020	345	0,11499885	R$	18,21	R$ 2,09	R$ 0,36	R$ 3,96	R$ 24,63
1000984576 23473968	SAAE - JUAZEIRO	FAT	29/10/2020	20/11/2020	345	0,11499885	R$	3.523,64	R$ 405,21	R$ 70,47	R$ 766,23	R$ 4.765,55
1000984576 16614645	SAAE - JUAZEIRO	FAT	29/10/2020	20/11/2020	345	0,11499885	R$	1.014,52	R$ 116,67	R$ 20,29	R$ 220,61	R$ 1.372,09
1000984576 217456800	SAAE - JUAZEIRO	FAT	20/10/2020	20/11/2020	345	0,11499885	R$	145,72	R$ 16,76	R$ 2,91	R$ 31,69	R$ 197,08
1000984576 19464008	SAAE - JUAZEIRO	FAT	03/11/2020	24/11/2020	341	0,11366553	R$	1.927,79	R$ 219,12	R$ 38,56	R$ 419,20	R$ 2.604,67
1000984576 30248333	SAAE - JUAZEIRO	FAT	03/11/2020	24/11/2020	341	0,11366553	R$	83,22	R$ 9,46	R$ 1,66	R$ 18,10	R$ 112,44
1000984576 29396418	SAAE - JUAZEIRO	FAT	03/11/2020	24/11/2020	341	0,11366553	R$	2.127,30	R$ 241,80	R$ 42,55	R$ 462,59	R$ 2.874,23
1000984576 7053939958	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/11/2020	24/11/2020	341	0,11366553	R$	61,18	R$ 6,95	R$ 1,22	R$ 13,30	R$ 82,66
1000984576 24043975	SAAE - JUAZEIRO	FAT	03/11/2020	24/11/2020	341	0,11366553	R$	2.410,05	R$ 273,94	R$ 48,20	R$ 524,07	R$ 3.256,26
1000984576 2126293S	SAAE - JUAZEIRO	FAT	03/11/2020	24/11/2020	341	0,11366553	R$	1.206,70	R$ 137,16	R$ 24,13	R$ 262,40	R$ 1.630,39
1000984576 7039512321	SAAE - JUAZEIRO	FAT	03/11/2020	24/11/2020	341	0,11366553	R$	4.111,07	R$ 467,29	R$ 82,22	R$ 893,96	R$ 5.554,54
1000984576 7040031426	SAAE - JUAZEIRO	FAT	03/11/2020	24/11/2020	341	0,11366553	R$	4.902,25	R$ 557,22	R$ 98,05	R$ 1.066,01	R$ 6.623,52
1000984576 7052159444	SAAE - JUAZEIRO	FAT	11/11/2020	25/11/2020	340	0,1133332	R$	1.320,97	R$ 149,71	R$ 26,42	R$ 287,25	R$ 1.784,35
1000984576 7023800467	SAAE - JUAZEIRO	FAT	06/11/2020	27/11/2020	338	0,11266554	R$	3.178,25	R$ 358,08	R$ 63,57	R$ 691,12	R$ 4.291,01
1000984576 7013109537	SAAE - JUAZEIRO	FAT	06/11/2020	27/11/2020	338	0,11266554	R$	852,52	R$ 96,05	R$ 17,05	R$ 185,38	R$ 1.151,00
1000984576 7020535835	SAAE - JUAZEIRO	FAT	06/11/2020	27/11/2020	338	0,11266554	R$	4.516,17	R$ 508,82	R$ 90,32	R$ 982,05	R$ 6.097,36
1000984576 24255263	SAAE - JUAZEIRO	FAT	06/11/2020	27/11/2020	338	0,11266554	R$	3.529,91	R$ 397,70	R$ 70,60	R$ 767,59	R$ 4.765,80
1000984576 7013110020	SAAE - JUAZEIRO	FAT	06/11/2020	27/11/2020	338	0,11266554	R$	247,69	R$ 27,91	R$ 4,95	R$ 53,86	R$ 334,41
1000984576 28345631	SAAE - JUAZEIRO	FAT	06/11/2020	27/11/2020	338	0,11266554	R$	2.077,11	R$ 234,02	R$ 41,54	R$ 451,67	R$ 2.804,34
1000984576 7020536025	SAAE - JUAZEIRO	FAT	06/11/2020	27/11/2020	338	0,11266554	R$	9.295,02	R$ 1.047,23	R$ 185,90	R$ 2.021,23	R$ 12.549,38
1000984576 7037843428	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/11/2020	30/11/2020	335	0,11166555	R$	6.272,47	R$ 700,42	R$ 125,45	R$ 1.363,97	R$ 8.462,31
1000984576 7020269272	SAAE - JUAZEIRO	FAT	09/11/2020	30/11/2020	335	0,11166555	R$	10.527,06	R$ 1.175,51	R$ 210,54	R$ 2.289,14	R$ 14.202,25
1000984576 23204651	SAAE - JUAZEIRO	FAT	09/11/2020	30/11/2020	335	0,11166555	R$	73,26	R$ 8,18	R$ 1,47	R$ 15,93	R$ 98,84
1000984576 7024435428	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/11/2020	01/12/2020	334	0,11133222	R$	6.583,66	R$ 732,97	R$ 131,67	R$ 973,64	R$ 8.421,95
1000984576 7020367479	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/11/2020	01/12/2020	334	0,11133222	R$	8.290,01	R$ 922,95	R$ 165,80	R$ 1.225,99	R$ 10.604,75
1000984576 7056784696	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/11/2020	01/12/2020	334	0,11133222	R$	61,18	R$ 6,81	R$ 1,22	R$ 9,05	R$ 78,26
1000984576 20929789 2	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/11/2020	01/12/2020	334	0,11133222	R$	152,95	R$ 17,03	R$ 3,06	R$ 22,62	R$ 195,66
1000984576 20938315	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/11/2020	01/12/2020	334	0,11133222	R$	701,95	R$ 78,15	R$ 14,04	R$ 103,81	R$ 897,95
1000984576 7023412149	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/11/2020	01/12/2020	334	0,11133222	R$	2.993,52	R$ 333,28	R$ 59,87	R$ 442,71	R$ 3.829,37
1000984576 212036439	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/11/2020	01/12/2020	334	0,11133222	R$	16,90	R$ 1,88	R$ 0,34	R$ 2,50	R$ 21,62

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576 7010756396	SAAE - JUAZEIRO	FAT	11/11/2020	02/12/2020	333	0,11099889	R$	63,48	R$ 7,05	R$ 1,27	R$ 9,39	R$ 81,18
1000984576 219169671	SAAE - JUAZEIRO	FAT	11/11/2020	02/12/2020	333	0,11099889	R$	18,34	R$ 2,04	R$ 0,37	R$ 2,71	R$ 23,45
1000984576 7046913714	SAAE - JUAZEIRO	FAT	11/11/2020	02/12/2020	333	0,11099889	R$	611,99	R$ 67,93	R$ 12,24	R$ 90,51	R$ 782,67
1000984576 7015583899	SAAE - JUAZEIRO	FAT	12/11/2020	03/12/2020	332	0,11066556	R$	208,52	R$ 23,08	R$ 4,17	R$ 30,84	R$ 266,60
1000984576 21577855	SAAE - JUAZEIRO	FAT	12/11/2020	03/12/2020	332	0,11066556	R$	17.068,04	R$ 1.888,84	R$ 341,36	R$ 2.524,16	R$ 21.822,40
1000984576 26812313	SAAE - JUAZEIRO	FAT	12/11/2020	03/12/2020	332	0,11066556	R$	692,16	R$ 76,60	R$ 13,84	R$ 102,36	R$ 884,96
1000984576 29572453	SAAE - JUAZEIRO	FAT	12/11/2020	03/12/2020	332	0,11066556	R$	105,25	R$ 11,65	R$ 2,11	R$ 15,57	R$ 134,57
1000984576 223723071	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/11/2020	04/12/2020	331	0,11033223	R$	9.323,17	R$ 1.028,65	R$ 186,46	R$ 1.378,79	R$ 11.917,06
1000984576 29833320	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/11/2020	04/12/2020	331	0,11033223	R$	845,77	R$ 93,32	R$ 16,92	R$ 125,08	R$ 1.081,08
1000984576 7048961430	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/11/2020	04/12/2020	331	0,11033223	R$	61,18	R$ 6,75	R$ 1,22	R$ 9,05	R$ 78,20
1000984576 7020367932	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/11/2020	04/12/2020	331	0,11033223	R$	3.890,78	R$ 429,28	R$ 77,82	R$ 575,40	R$ 4.973,27
1000984576 27702848	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/11/2020	04/12/2020	331	0,11033223	R$	6.411,83	R$ 707,43	R$ 128,24	R$ 948,23	R$ 8.195,73
1000984576 7015764842	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/10/2020	07/12/2020	328	0,10933224	R$	152,26	R$ 16,65	R$ 3,05	R$ 22,52	R$ 194,47
1000984576 7020368769	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/10/2020	07/12/2020	328	0,10933224	R$	1.415,25	R$ 154,73	R$ 28,31	R$ 209,30	R$ 1.807,59
1000984576 3356027	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/11/2020	07/12/2020	328	0,10933224	R$	5.037,60	R$ 550,77	R$ 100,75	R$ 745,00	R$ 6.434,12
1000984576 7029462776	SAAE - JUAZEIRO	FAT	22/10/2020	07/12/2020	328	0,10933224	R$	1.643,01	R$ 179,63	R$ 32,86	R$ 242,98	R$ 2.098,49
1000984576 7020268853	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/10/2020	07/12/2020	328	0,10933224	R$	14.405,08	R$ 1.574,94	R$ 288,10	R$ 2.130,34	R$ 18.398,46
1000984576 26110300	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/10/2020	07/12/2020	328	0,10933224	R$	1.883,55	R$ 205,93	R$ 37,67	R$ 278,55	R$ 2.405,71
1000984576 7007534730	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/10/2020	07/12/2020	328	0,10933224	R$	727,29	R$ 79,52	R$ 14,55	R$ 107,56	R$ 928,91
1000984576 7029405918	SAAE - JUAZEIRO	FAT	22/10/2020	07/12/2020	328	0,10933224	R$	1.219,13	R$ 133,29	R$ 24,38	R$ 180,29	R$ 1.557,10
1000984576 7020267903	SAAE - JUAZEIRO	FAT	20/10/2020	07/12/2020	328	0,10933224	R$	6.812,26	R$ 744,80	R$ 136,25	R$ 1.007,45	R$ 8.700,76
1000984576 7034219073	SAAE - JUAZEIRO	FAT	22/10/2020	07/12/2020	328	0,10933224	R$	6.327,94	R$ 691,85	R$ 126,56	R$ 935,83	R$ 8.082,17
1000984576 7032723998	SAAE - JUAZEIRO	FAT	07/10/2020	07/12/2020	328	0,10933224	R$	118,27	R$ 12,93	R$ 2,37	R$ 17,49	R$ 151,06
1000984576 7009651610	SAAE - JUAZEIRO	FAT	20/10/2020	07/12/2020	328	0,10933224	R$	2.286,61	R$ 250,00	R$ 45,73	R$ 338,16	R$ 2.920,50
1000984576 7020384250	SAAE - JUAZEIRO	FAT	19/10/2020	07/12/2020	328	0,10933224	R$	3.537,91	R$ 386,81	R$ 70,76	R$ 523,21	R$ 4.518,69
1000984576 7027960868	SAAE - JUAZEIRO	FAT	26/10/2020	07/12/2020	328	0,10933224	R$	159,30	R$ 17,42	R$ 3,19	R$ 23,56	R$ 203,46
1000984576 7009086484	SAAE - JUAZEIRO	FAT	04/11/2020	07/12/2020	328	0,10933224	R$	81,23	R$ 8,88	R$ 1,62	R$ 12,01	R$ 103,75
1000984576 7020613682	SAAE - JUAZEIRO	FAT	20/10/2020	07/12/2020	328	0,10933224	R$	735,80	R$ 80,45	R$ 14,72	R$ 108,82	R$ 939,78
1000984576 7019971966	SAAE - JUAZEIRO	FAT	26/10/2020	07/12/2020	328	0,10933224	R$	663,54	R$ 72,55	R$ 13,27	R$ 98,13	R$ 847,49
1000984576 7001574323	SAAE - JUAZEIRO	FAT	22/10/2020	07/12/2020	328	0,10933224	R$	52,48	R$ 5,74	R$ 1,05	R$ 7,76	R$ 67,03
1000984576 27845720	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/11/2020	07/12/2020	328	0,10933224	R$	789,65	R$ 86,33	R$ 15,79	R$ 116,78	R$ 1.008,56
1000984576 7023765530	SAAE - JUAZEIRO	FAT	27/10/2020	07/12/2020	328	0,10933224	R$	2.010,33	R$ 219,79	R$ 40,21	R$ 297,30	R$ 2.567,63
1000984576 7035354209	SAAE - JUAZEIRO	FAT	26/10/2020	07/12/2020	328	0,10933224	R$	505,05	R$ 55,22	R$ 10,10	R$ 74,69	R$ 645,06
1000984576 7001486025	SAAE - JUAZEIRO	FAT	27/10/2020	07/12/2020	328	0,10933224	R$	63,00	R$ 6,89	R$ 1,26	R$ 9,32	R$ 80,46
1000984576 21707812	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/11/2020	07/12/2020	328	0,10933224	R$	255,04	R$ 27,88	R$ 5,10	R$ 37,72	R$ 325,74
1000984576 216493370	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/11/2020	07/12/2020	328	0,10933224	R$	5.753,25	R$ 629,02	R$ 115,07	R$ 850,84	R$ 7.348,17
1000984576 7029694570	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/10/2020	07/12/2020	328	0,10933224	R$	667,92	R$ 73,03	R$ 13,36	R$ 98,78	R$ 853,08
1000984576 7035814870	SAAE - JUAZEIRO	FAT	20/10/2020	07/12/2020	328	0,10933224	R$	180,20	R$ 19,70	R$ 3,60	R$ 26,65	R$ 230,16
1000984576 7034289543	SAAE - JUAZEIRO	FAT	20/10/2020	07/12/2020	328	0,10933224	R$	391,51	R$ 42,80	R$ 7,83	R$ 57,90	R$ 500,04
1000984576 7033638609	SAAE - JUAZEIRO	FAT	26/10/2020	07/12/2020	328	0,10933224	R$	227,56	R$ 24,88	R$ 4,55	R$ 33,65	R$ 290,64
1000984576 7032724021	SAAE - JUAZEIRO	FAT	07/10/2020	07/12/2020	328	0,10933224	R$	530,56	R$ 58,01	R$ 10,61	R$ 78,46	R$ 677,64
1000984576 7033385565	SAAE - JUAZEIRO	FAT	26/10/2020	07/12/2020	328	0,10933224	R$	750,97	R$ 82,11	R$ 15,02	R$ 111,06	R$ 959,15
1000984576 221418115	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/11/2020	07/12/2020	328	0,10933224	R$	15.574,57	R$ 1.702,80	R$ 311,49	R$ 2.303,29	R$ 19.892,16
1000984576 7048553502	SAAE - JUAZEIRO	FAT	17/11/2020	08/12/2020	327	0,10899891	R$	462,66	R$ 50,43	R$ 9,25	R$ 68,42	R$ 590,76
1000984576 209727609	SAAE - JUAZEIRO	FAT	17/11/2020	08/12/2020	327	0,10899891	R$	79,54	R$ 8,67	R$ 1,59	R$ 11,76	R$ 101,56
1000984576 223723276	SAAE - JUAZEIRO	FAT	18/11/2020	09/12/2020	326	0,10866558	R$	9.436,18	R$ 1.025,39	R$ 188,72	R$ 1.395,50	R$ 12.045,79
1000984576 7050684258	SAAE - JUAZEIRO	FAT	25/11/2020	09/12/2020	326	0,10866558	R$	1.342,72	R$ 145,91	R$ 26,85	R$ 198,57	R$ 1.714,05
1000984576 35414193	SAAE - JUAZEIRO	FAT	26/11/2020	10/12/2020	325	0,10833225	R$	3.905,50	R$ 423,09	R$ 78,11	R$ 577,58	R$ 4.984,28
1000984576 7046403880	SAAE - JUAZEIRO	FAT	19/11/2020	10/12/2020	325	0,10833225	R$	7.645,67	R$ 828,27	R$ 152,91	R$ 1.130,70	R$ 9.757,56

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576 7040295261	SAAE - JUAZEIRO	FAT	19/11/2020	10/12/2020	325	0,10833225	R$	61,18	R$ 6,63	R$ 1,22	R$ 9,05	R$ 78,08
1000984576 7041910857	SAAE - JUAZEIRO	FAT	19/11/2020	10/12/2020	325	0,10833225	R$	68,94	R$ 7,47	R$ 1,38	R$ 10,20	R$ 87,98
1000984576 16240060	SAAE - JUAZEIRO	FAT	20/11/2020	11/12/2020	324	0,10799892	R$	94,85	R$ 10,24	R$ 1,90	R$ 14,03	R$ 121,02
1000984576 7001496110	SAAE - JUAZEIRO	FAT	20/11/2020	11/12/2020	324	0,10799892	R$	61,18	R$ 6,61	R$ 1,22	R$ 9,05	R$ 78,06
1000984576 34054827	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/11/2020	14/12/2020	321	0,10699893	R$	482,24	R$ 51,60	R$ 9,64	R$ 71,32	R$ 614,80
1000984576 7050684355	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/11/2020	14/12/2020	321	0,10699893	R$	1.640,76	R$ 175,56	R$ 32,82	R$ 242,65	R$ 2.091,78
1000984576 29152926	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/11/2020	14/12/2020	321	0,10699893	R$	1.455,93	R$ 155,78	R$ 29,12	R$ 215,31	R$ 1.856,15
1000984576 26266270	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/11/2020	15/12/2020	320	0,1066656	R$	4.599,47	R$ 490,61	R$ 91,99	R$ 680,21	R$ 5.862,27
1000984576 7006238330	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/11/2020	15/12/2020	320	0,1066656	R$	20,64	R$ 2,20	R$ 0,41	R$ 3,05	R$ 26,31
1000984576 13637040	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/11/2020	15/12/2020	320	0,1066656	R$	1.292,53	R$ 137,87	R$ 25,85	R$ 191,15	R$ 1.647,40
1000984576 22310999	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/11/2020	15/12/2020	320	0,1066656	R$	294,44	R$ 31,41	R$ 5,89	R$ 43,54	R$ 375,28
1000984576 27364608	SAAE - JUAZEIRO	FAT	25/11/2020	16/12/2020	319	0,10633227	R$	2.981,85	R$ 317,07	R$ 59,64	R$ 440,98	R$ 3.799,53
1000984576 22310232	SAAE - JUAZEIRO	FAT	25/11/2020	16/12/2020	319	0,10633227	R$	233,01	R$ 24,78	R$ 4,66	R$ 34,46	R$ 296,91
1000984576 25876539	SAAE - JUAZEIRO	FAT	26/11/2020	17/12/2020	318	0,10599894	R$	604,32	R$ 64,06	R$ 12,09	R$ 89,37	R$ 769,84
1000984576 28045905	SAAE - JUAZEIRO	FAT	26/11/2020	17/12/2020	318	0,10599894	R$	1.672,34	R$ 177,27	R$ 33,45	R$ 247,32	R$ 2.130,37
1000984576 20152684	SAAE - JUAZEIRO	FAT	26/11/2020	17/12/2020	318	0,10599894	R$	1.140,23	R$ 120,86	R$ 22,80	R$ 168,63	R$ 1.452,52
1000984576 21745659	SAAE - JUAZEIRO	FAT	26/11/2020	17/12/2020	318	0,10599894	R$	22,63	R$ 2,40	R$ 0,45	R$ 3,35	R$ 28,83
1000984576 13915270	SAAE - JUAZEIRO	FAT	27/11/2020	18/12/2020	317	0,10566561	R$	2.318,71	R$ 245,01	R$ 46,37	R$ 342,91	R$ 2.953,00
1000984576 22093723	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/11/2020	21/12/2020	314	0,10466562	R$	1.168,91	R$ 122,34	R$ 23,38	R$ 172,87	R$ 1.487,50
1000984576 22782168	SAAE - JUAZEIRO	FAT	29/10/2020	21/12/2020	314	0,10466562	R$	131.981,25	R$ 13.813,90	R$ 2.639,63	R$ 19.518,44	R$ 167.953,22
1000984576 70019442	SAAE - JUAZEIRO	FAT	25/09/2020	21/12/2020	314	0,10466562	R$	67.259,65	R$ 7.039,77	R$ 1.345,19	R$ 9.946,90	R$ 85.591,51
1000984576 20955837	SAAE - JUAZEIRO	FAT	12/11/2020	21/12/2020	314	0,10466562	R$	48,94	R$ 5,12	R$ 0,98	R$ 7,24	R$ 62,28
1000984576 70019450	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/10/2020	21/12/2020	314	0,10466562	R$	34.265,48	R$ 3.586,42	R$ 685,31	R$ 5.067,45	R$ 43.604,66
1000984576 22782186	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/08/2020	21/12/2020	314	0,10466562	R$	62.894,64	R$ 6.582,91	R$ 1.257,89	R$ 9.301,36	R$ 80.036,80
1000984576 19090221	SAAE - JUAZEIRO	FAT	09/11/2020	21/12/2020	314	0,10466562	R$	887,39	R$ 92,88	R$ 17,75	R$ 131,23	R$ 1.129,25
1000984576 18173298	SAAE - JUAZEIRO	FAT	30/10/2020	21/12/2020	314	0,10466562	R$	31.899,08	R$ 3.338,74	R$ 637,98	R$ 4.717,49	R$ 40.593,29
1000984576 23803003	SAAE - JUAZEIRO	FAT	18/11/2020	21/12/2020	314	0,10466562	R$	2.130,98	R$ 223,04	R$ 42,62	R$ 315,15	R$ 2.711,79
1000984576 22243020	SAAE - JUAZEIRO	FAT	17/11/2020	21/12/2020	314	0,10466562	R$	84,55	R$ 8,85	R$ 1,69	R$ 12,50	R$ 107,59
1000984576 20853852	SAAE - JUAZEIRO	FAT	05/11/2020	21/12/2020	314	0,10466562	R$	4.007,99	R$ 419,50	R$ 80,16	R$ 592,73	R$ 5.100,38
1000984576 26630576	SAAE - JUAZEIRO	FAT	09/11/2020	21/12/2020	314	0,10466562	R$	1.129,74	R$ 118,24	R$ 22,59	R$ 167,08	R$ 1.437,65
1000984576 22444014	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/11/2020	21/12/2020	314	0,10466562	R$	4.581,89	R$ 479,57	R$ 91,64	R$ 677,61	R$ 5.830,70
1000984576 26630550	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/11/2020	21/12/2020	314	0,10466562	R$	4.343,68	R$ 454,63	R$ 86,87	R$ 642,38	R$ 5.527,57
1000984576 13070687	SAAE - JUAZEIRO	FAT	05/11/2020	21/12/2020	314	0,10466562	R$	1.037,33	R$ 108,57	R$ 20,75	R$ 153,41	R$ 1.320,06
1000984576 23802988	SAAE - JUAZEIRO	FAT	20/11/2020	21/12/2020	314	0,10466562	R$	790,48	R$ 82,74	R$ 15,81	R$ 116,90	R$ 1.005,93
1000984576 28309503	SAAE - JUAZEIRO	FAT	18/11/2020	21/12/2020	314	0,10466562	R$	83,99	R$ 8,79	R$ 1,68	R$ 12,42	R$ 106,88
1000984576 21307254	SAAE - JUAZEIRO	FAT	07/12/2020	21/12/2020	314	0,10466562	R$	89,81	R$ 9,40	R$ 1,80	R$ 13,28	R$ 114,29
1000984576 26597480	SAAE - JUAZEIRO	FAT	26/11/2020	21/12/2020	314	0,10466562	R$	3.012,61	R$ 315,32	R$ 60,25	R$ 445,53	R$ 3.833,71
1000984576 20633599	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/11/2020	21/12/2020	314	0,10466562	R$	1.957,80	R$ 204,91	R$ 39,16	R$ 289,54	R$ 2.491,41
1000984576 22141250	SAAE - JUAZEIRO	FAT	18/11/2020	21/12/2020	314	0,10466562	R$	6.733,91	R$ 704,81	R$ 134,68	R$ 995,86	R$ 8.569,26
1000984576 29152918	SAAE - JUAZEIRO	FAT	21/11/2020	21/12/2020	314	0,10466562	R$	841,48	R$ 88,07	R$ 16,83	R$ 124,44	R$ 1.070,83
1000984576 20604961	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/11/2020	21/12/2020	314	0,10466562	R$	10.707,62	R$ 1.120,72	R$ 214,15	R$ 1.583,53	R$ 13.626,02
1000984576 13855250	SAAE - JUAZEIRO	FAT	20/11/2020	21/12/2020	314	0,10466562	R$	335,36	R$ 35,10	R$ 6,71	R$ 49,60	R$ 426,76
1000984576 5918537	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/11/2020	21/12/2020	314	0,10466562	R$	4.424,11	R$ 463,05	R$ 88,48	R$ 654,27	R$ 5.629,92
1000984576 23802996	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/11/2020	21/12/2020	314	0,10466562	R$	3.360,15	R$ 351,69	R$ 67,20	R$ 496,93	R$ 4.275,97
1000984576 7041693031	SAAE - JUAZEIRO	FAT	27/11/2020	21/12/2020	314	0,10466562	R$	18,34	R$ 1,92	R$ 0,37	R$ 2,71	R$ 23,34
1000984576 16614645	SAAE - JUAZEIRO	FAT	27/11/2020	21/12/2020	314	0,10466562	R$	1.027,89	R$ 107,58	R$ 20,56	R$ 152,01	R$ 1.308,05
1000984576 23473968	SAAE - JUAZEIRO	FAT	27/11/2020	21/12/2020	314	0,10466562	R$	3.137,96	R$ 328,44	R$ 62,76	R$ 464,07	R$ 3.993,22
1000984576 21745680	SAAE - JUAZEIRO	FAT	18/11/2020	21/12/2020	314	0,10466562	R$	139,53	R$ 14,60	R$ 2,79	R$ 20,63	R$ 177,56
1000984576 19464008	SAAE - JUAZEIRO	FAT	02/12/2020	23/12/2020	312	0,10399896	R$	1.682,67	R$ 175,00	R$ 33,65	R$ 248,85	R$ 2.140,17

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576 30248333	SAAE - JUAZEIRO	FAT	02/12/2020	23/12/2020	312	0,10399896	R$	73,54	R$ 7,65	R$ 1,47	R$ 10,88	R$ 93,53
1000984576 21262935	SAAE - JUAZEIRO	FAT	02/12/2020	23/12/2020	312	0,10399896	R$	973,62	R$ 101,26	R$ 19,47	R$ 143,99	R$ 1.238,33
1000984576 29396418	SAAE - JUAZEIRO	FAT	02/12/2020	23/12/2020	312	0,10399896	R$	1.919,59	R$ 199,64	R$ 38,39	R$ 283,88	R$ 2.441,50
1000984576 24043975	SAAE - JUAZEIRO	FAT	02/12/2020	23/12/2020	312	0,10399896	R$	3.151,31	R$ 327,73	R$ 63,03	R$ 466,04	R$ 4.008,11
1000984576 7040031426	SAAE - JUAZEIRO	FAT	02/12/2020	23/12/2020	312	0,10399896	R$	9.009,52	R$ 936,98	R$ 180,19	R$ 1.332,40	R$ 11.459,09
1000984576 7039512321	SAAE - JUAZEIRO	FAT	02/12/2020	23/12/2020	312	0,10399896	R$	5.088,90	R$ 529,24	R$ 101,78	R$ 752,59	R$ 6.472,51
1000984576 7053939958	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/12/2020	24/12/2020	311	0,10366563	R$	93,06	R$ 9,65	R$ 1,86	R$ 13,76	R$ 118,33
1000984576 7053950730	SAAE - JUAZEIRO	FAT	07/12/2020	29/12/2020	306	0,10199898	R$	130,34	R$ 13,29	R$ 2,61	R$ 19,28	R$ 165,52
1000984576 7023800467	SAAE - JUAZEIRO	FAT	07/12/2020	29/12/2020	306	0,10199898	R$	3.277,27	R$ 334,28	R$ 65,55	R$ 484,67	R$ 4.161,76
1000984576 7052510729	SAAE - JUAZEIRO	FAT	07/12/2020	29/12/2020	306	0,10199898	R$	453,43	R$ 46,25	R$ 9,07	R$ 67,06	R$ 575,80
1000984576 7013109537	SAAE - JUAZEIRO	FAT	07/12/2020	29/12/2020	306	0,10199898	R$	856,40	R$ 87,35	R$ 17,13	R$ 126,65	R$ 1.087,53
1000984576 28345631	SAAE - JUAZEIRO	FAT	07/12/2020	29/12/2020	306	0,10199898	R$	2.283,08	R$ 232,87	R$ 45,66	R$ 337,64	R$ 2.899,25
1000984576 24255263	SAAE - JUAZEIRO	FAT	07/12/2020	29/12/2020	306	0,10199898	R$	3.628,01	R$ 370,05	R$ 72,56	R$ 536,54	R$ 4.607,16
1000984576 7013110020	SAAE - JUAZEIRO	FAT	07/12/2020	29/12/2020	306	0,10199898	R$	255,79	R$ 26,09	R$ 5,12	R$ 37,83	R$ 324,82
1000984576 7020536025	SAAE - JUAZEIRO	FAT	07/12/2020	29/12/2020	306	0,10199898	R$	9.950,45	R$ 1.014,94	R$ 199,01	R$ 1.471,55	R$ 12.635,95
1000984576 7020535835	SAAE - JUAZEIRO	FAT	08/12/2020	30/12/2020	305	0,10166565	R$	4.882,42	R$ 496,37	R$ 97,65	R$ 722,05	R$ 6.198,49
1000984576 7032798297	SAAE - JUAZEIRO	FAT	09/12/2020	04/01/2021	300	0,099999	R$	2.893,37	R$ 289,33	R$ 57,87	R$ 484,87	R$ 3.725,44
1000984576 7024435428	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/12/2020	05/01/2021	299	0,09966567	R$	6.441,84	R$ 642,03	R$ 128,84	R$ 1.079,52	R$ 8.292,23
1000984576 21577855	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/12/2020	05/01/2021	299	0,09966567	R$	19.096,19	R$ 1.903,23	R$ 381,92	R$ 3.200,14	R$ 24.581,49
1000984576 20929892	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/12/2020	05/01/2021	299	0,09966567	R$	64,33	R$ 6,41	R$ 1,29	R$ 10,78	R$ 82,81
1000984576 20938315	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/12/2020	05/01/2021	299	0,09966567	R$	628,67	R$ 62,66	R$ 12,57	R$ 105,35	R$ 809,25
1000984576 29572453	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/12/2020	05/01/2021	299	0,09966567	R$	112,59	R$ 11,22	R$ 2,25	R$ 18,87	R$ 144,93
1000984576 21203639	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/12/2020	05/01/2021	299	0,09966567	R$	19,28	R$ 1,92	R$ 0,39	R$ 3,23	R$ 24,82
1000984576 7020267903	SAAE - JUAZEIRO	FAT	17/11/2020	06/01/2021	298	0,09933234	R$	5.925,09	R$ 588,55	R$ 118,50	R$ 992,93	R$ 7.625,07
1000984576 7034219073	SAAE - JUAZEIRO	FAT	20/11/2020	06/01/2021	298	0,09933234	R$	7.058,71	R$ 701,16	R$ 141,17	R$ 1.182,90	R$ 9.083,94
1000984576 26110300	SAAE - JUAZEIRO	FAT	12/11/2020	06/01/2021	298	0,09933234	R$	2.292,54	R$ 227,72	R$ 45,85	R$ 384,18	R$ 2.950,30
1000984576 7020268853	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/11/2020	06/01/2021	298	0,09933234	R$	13.573,99	R$ 1.348,34	R$ 271,48	R$ 2.274,73	R$ 17.468,54
1000984576 7029405918	SAAE - JUAZEIRO	FAT	21/11/2020	06/01/2021	298	0,09933234	R$	1.911,11	R$ 189,84	R$ 38,22	R$ 320,26	R$ 2.459,43
1000984576 7015764842	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/11/2020	06/01/2021	298	0,09933234	R$	362,14	R$ 35,97	R$ 7,24	R$ 60,69	R$ 466,04
1000984576 7010756396	SAAE - JUAZEIRO	FAT	11/12/2020	06/01/2021	298	0,09933234	R$	66,86	R$ 6,64	R$ 1,34	R$ 11,20	R$ 86,04
1000984576 7020269272	SAAE - JUAZEIRO	FAT	11/12/2020	06/01/2021	298	0,09933234	R$	7.064,59	R$ 701,74	R$ 141,29	R$ 1.183,88	R$ 9.091,51
1000984576 7029462776	SAAE - JUAZEIRO	FAT	20/11/2020	06/01/2021	298	0,09933234	R$	1.213,44	R$ 120,53	R$ 24,27	R$ 203,35	R$ 1.561,59
1000984576 7020368769	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/11/2020	06/01/2021	298	0,09933234	R$	3.247,51	R$ 322,58	R$ 64,95	R$ 544,22	R$ 4.179,26
1000984576 7007534730	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/11/2020	06/01/2021	298	0,09933234	R$	1.468,63	R$ 145,88	R$ 29,37	R$ 246,11	R$ 1.890,00
1000984576 27702848	SAAE - JUAZEIRO	FAT	12/12/2020	06/01/2021	298	0,09933234	R$	7.274,80	R$ 722,62	R$ 145,50	R$ 1.219,11	R$ 9.362,03
1000984576 7009651610	SAAE - JUAZEIRO	FAT	18/11/2020	06/01/2021	298	0,09933234	R$	1.818,70	R$ 180,66	R$ 36,37	R$ 304,78	R$ 2.340,51
1000984576 21916971	SAAE - JUAZEIRO	FAT	11/12/2020	06/01/2021	298	0,09933234	R$	19,35	R$ 1,92	R$ 0,39	R$ 3,24	R$ 24,90
1000984576 7001486025	SAAE - JUAZEIRO	FAT	20/11/2020	06/01/2021	298	0,09933234	R$	63,48	R$ 6,31	R$ 1,27	R$ 10,64	R$ 81,69
1000984576 7020613682	SAAE - JUAZEIRO	FAT	18/11/2020	06/01/2021	298	0,09933234	R$	606,95	R$ 60,29	R$ 12,14	R$ 101,71	R$ 781,09
1000984576 7020384250	SAAE - JUAZEIRO	FAT	18/11/2020	06/01/2021	298	0,09933234	R$	3.277,91	R$ 325,60	R$ 65,56	R$ 549,31	R$ 4.218,38
1000984576 7032723998	SAAE - JUAZEIRO	FAT	12/11/2020	06/01/2021	298	0,09933234	R$	233,61	R$ 23,21	R$ 4,67	R$ 39,15	R$ 300,64
1000984576 7052159444	SAAE - JUAZEIRO	FAT	11/12/2020	06/01/2021	298	0,09933234	R$	433,34	R$ 43,04	R$ 8,67	R$ 72,62	R$ 557,67
1000984576 7019971966	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/11/2020	06/01/2021	298	0,09933234	R$	909,60	R$ 90,35	R$ 18,19	R$ 152,43	R$ 1.170,58
1000984576 7046913714	SAAE - JUAZEIRO	FAT	11/12/2020	06/01/2021	298	0,09933234	R$	645,19	R$ 64,09	R$ 12,90	R$ 108,12	R$ 830,30
1000984576 7023765530	SAAE - JUAZEIRO	FAT	25/11/2020	06/01/2021	298	0,09933234	R$	1.589,21	R$ 157,86	R$ 31,78	R$ 266,32	R$ 2.045,17
1000984576 7027960868	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/11/2020	06/01/2021	298	0,09933234	R$	141,23	R$ 14,03	R$ 2,82	R$ 23,67	R$ 181,75
1000984576 7009086484	SAAE - JUAZEIRO	FAT	03/12/2020	06/01/2021	298	0,09933234	R$	92,93	R$ 9,23	R$ 1,86	R$ 15,57	R$ 119,59
1000984576 7035354209	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/11/2020	06/01/2021	298	0,09933234	R$	951,50	R$ 94,51	R$ 19,03	R$ 159,45	R$ 1.224,50
1000984576 7034289543	SAAE - JUAZEIRO	FAT	18/11/2020	06/01/2021	298	0,09933234	R$	232,40	R$ 23,08	R$ 4,65	R$ 38,95	R$ 299,08

Internal Use

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 25/11/2021 18:56:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112518562303400000156744423
Número do documento: 21112518562303400000156744423

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:02
Número do documento: 25090216423485000000495272663
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423485000000495272663
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:41:48

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576 7035814870	SAAE - JUAZEIRO	FAT	18/11/2020	06/01/2021	298	0,09933234	R$ 157,73	R$ 15,67	R$ 3,15	R$ 26,43	R$ 202,98
1000984576 7033385565	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/11/2020	06/01/2021	298	0,09933234	R$ 907,44	R$ 90,14	R$ 18,15	R$ 152,07	R$ 1.167,80
1000984576 7033638609	SAAE - JUAZEIRO	FAT	19/11/2020	06/01/2021	298	0,09933234	R$ 327,25	R$ 32,51	R$ 6,55	R$ 54,84	R$ 421,14
1000984576 7029694570	SAAE - JUAZEIRO	FAT	26/11/2020	06/01/2021	298	0,09933234	R$ 830,06	R$ 82,45	R$ 16,60	R$ 139,10	R$ 1.068,21
1000984576 7032724021	SAAE - JUAZEIRO	FAT	12/11/2020	06/01/2021	298	0,09933234	R$ 2.537,10	R$ 252,02	R$ 50,74	R$ 425,17	R$ 3.265,03
1000984576 7020367479	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/12/2020	07/01/2021	297	0,09899901	R$ 8.962,46	R$ 887,27	R$ 179,25	R$ 1.501,93	R$ 11.530,91
1000984576 7015583899	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/12/2020	07/01/2021	297	0,09899901	R$ 145,45	R$ 14,40	R$ 2,91	R$ 24,37	R$ 187,13
1000984576 26812313	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/12/2020	07/01/2021	297	0,09899901	R$ 649,48	R$ 64,30	R$ 12,99	R$ 108,84	R$ 835,61
1000984576 7023412149	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/12/2020	07/01/2021	297	0,09899901	R$ 2.169,78	R$ 214,81	R$ 43,40	R$ 363,61	R$ 2.791,59
1000984576 3356027	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/12/2020	08/01/2021	296	0,09866568	R$ 3.987,53	R$ 393,43	R$ 79,75	R$ 668,23	R$ 5.128,94
1000984576 223723071	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/12/2020	08/01/2021	296	0,09866568	R$ 10.452,85	R$ 1.031,34	R$ 209,06	R$ 1.751,69	R$ 13.444,93
1000984576 29833320	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/12/2020	08/01/2021	296	0,09866568	R$ 1.452,93	R$ 143,35	R$ 29,06	R$ 243,48	R$ 1.868,82
1000984576 7048961430	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/12/2020	08/01/2021	296	0,09866568	R$ 254,72	R$ 25,13	R$ 5,09	R$ 42,69	R$ 327,63
1000984576 27845720	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/12/2020	11/01/2021	293	0,09766569	R$ 785,75	R$ 76,74	R$ 15,72	R$ 131,68	R$ 1.009,88
1000984576 217073812	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/12/2020	11/01/2021	293	0,09766569	R$ 910,99	R$ 88,97	R$ 18,22	R$ 152,66	R$ 1.170,85
1000984576 216493370	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/12/2020	11/01/2021	293	0,09766569	R$ 5.590,47	R$ 546,00	R$ 111,81	R$ 936,85	R$ 7.185,13
1000984576 7048553502	SAAE - JUAZEIRO	FAT	17/12/2020	12/01/2021	292	0,09733236	R$ 519,31	R$ 50,55	R$ 10,39	R$ 87,03	R$ 667,27
1000984576 209727609	SAAE - JUAZEIRO	FAT	17/12/2020	12/01/2021	292	0,09733236	R$ 84,44	R$ 8,22	R$ 1,69	R$ 14,15	R$ 108,50
1000984576 223723276	SAAE - JUAZEIRO	FAT	18/12/2020	13/01/2021	291	0,09699903	R$ 19.383,11	R$ 1.880,14	R$ 387,66	R$ 3.248,22	R$ 24.899,14
1000984576 7050684258	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/12/2020	13/01/2021	291	0,09699903	R$ 1.901,00	R$ 184,40	R$ 38,02	R$ 318,57	R$ 2.441,98
1000984576 232046511	SAAE - JUAZEIRO	FAT	18/12/2020	13/01/2021	291	0,09699903	R$ 65,33	R$ 6,34	R$ 1,31	R$ 10,95	R$ 83,92
1000984576 7046403880	SAAE - JUAZEIRO	FAT	21/12/2020	14/01/2021	290	0,0966657	R$ 3.177,22	R$ 307,13	R$ 63,54	R$ 532,44	R$ 4.080,33
1000984576 35414193	SAAE - JUAZEIRO	FAT	29/12/2020	14/01/2021	290	0,0966657	R$ 4.453,85	R$ 430,53	R$ 89,08	R$ 746,38	R$ 5.719,84
1000984576 7040295261	SAAE - JUAZEIRO	FAT	21/12/2020	14/01/2021	290	0,0966657	R$ 66,59	R$ 6,44	R$ 1,33	R$ 11,16	R$ 85,52
1000984576 16240060	SAAE - JUAZEIRO	FAT	22/12/2020	15/01/2021	289	0,09633237	R$ 66,82	R$ 6,44	R$ 1,34	R$ 11,20	R$ 85,79
1000984576 7001496110	SAAE - JUAZEIRO	FAT	22/12/2020	15/01/2021	289	0,09633237	R$ 121,63	R$ 11,72	R$ 2,43	R$ 20,38	R$ 156,16
1000984576 29152926	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/12/2020	18/01/2021	286	0,09533238	R$ 2.841,23	R$ 270,86	R$ 56,82	R$ 476,13	R$ 3.645,05
1000984576 7050684355	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/12/2020	18/01/2021	286	0,09533238	R$ 1.758,25	R$ 167,62	R$ 35,17	R$ 294,65	R$ 2.255,68
1000984576 7006238330	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/12/2020	19/01/2021	285	0,09499905	R$ 22,56	R$ 2,14	R$ 0,45	R$ 3,78	R$ 28,93
1000984576 13637040	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/12/2020	19/01/2021	285	0,09499905	R$ 1.140,15	R$ 108,31	R$ 22,80	R$ 191,07	R$ 1.462,33
1000984576 26266270	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/12/2020	19/01/2021	285	0,09499905	R$ 5.091,79	R$ 483,72	R$ 101,84	R$ 853,28	R$ 6.530,62
1000984576 223102999	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/12/2020	19/01/2021	285	0,09499905	R$ 292,39	R$ 27,78	R$ 5,85	R$ 49,00	R$ 375,01
1000984576 227821680	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/11/2020	20/01/2021	284	0,09466572	R$ 95.573,69	R$ 9.047,55	R$ 1.911,47	R$ 16.016,24	R$ 122.548,95
1000984576 18173298	SAAE - JUAZEIRO	FAT	18/11/2020	20/01/2021	284	0,09466572	R$ 34.692,36	R$ 3.284,18	R$ 693,85	R$ 5.813,75	R$ 44.484,13
1000984576 70019450	SAAE - JUAZEIRO	FAT	19/11/2020	20/01/2021	284	0,09466572	R$ 27.862,91	R$ 2.637,66	R$ 557,26	R$ 4.669,27	R$ 35.727,10
1000984576 19090221	SAAE - JUAZEIRO	FAT	09/12/2020	20/01/2021	284	0,09466572	R$ 382,76	R$ 36,23	R$ 7,66	R$ 64,14	R$ 490,79
1000984576 7032798297	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/12/2020	20/01/2021	284	0,09466572	R$ 2.032,07	R$ 192,37	R$ 40,64	R$ 340,53	R$ 2.605,61
1000984576 34054827	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/12/2020	20/01/2021	284	0,09466572	R$ 197,77	R$ 18,72	R$ 3,96	R$ 33,14	R$ 253,59
1000984576 70019442	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/10/2020	20/01/2021	284	0,09466572	R$ 69.098,54	R$ 6.541,26	R$ 1.381,97	R$ 11.579,53	R$ 88.601,31
1000984576 220937232	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/12/2020	20/01/2021	284	0,09466572	R$ 981,47	R$ 92,91	R$ 19,63	R$ 164,47	R$ 1.258,49
1000984576 209558378	SAAE - JUAZEIRO	FAT	11/12/2020	20/01/2021	284	0,09466572	R$ 54,31	R$ 5,14	R$ 1,09	R$ 9,10	R$ 69,64
1000984576 227821868	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/09/2020	20/01/2021	284	0,09466572	R$ 65.182,68	R$ 6.170,57	R$ 1.303,65	R$ 10.923,31	R$ 83.580,21
1000984576 13070687	SAAE - JUAZEIRO	FAT	04/12/2020	20/01/2021	284	0,09466572	R$ 988,77	R$ 93,60	R$ 19,78	R$ 165,70	R$ 1.267,85
1000984576 221411250	SAAE - JUAZEIRO	FAT	18/12/2020	20/01/2021	284	0,09466572	R$ 1.327,08	R$ 125,63	R$ 26,54	R$ 222,39	R$ 1.701,64
1000984576 23802996	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/12/2020	20/01/2021	284	0,09466572	R$ 1.141,45	R$ 108,06	R$ 22,83	R$ 191,28	R$ 1.463,62
1000984576 222430020	SAAE - JUAZEIRO	FAT	17/12/2020	20/01/2021	284	0,09466572	R$ 68,27	R$ 6,46	R$ 1,37	R$ 11,44	R$ 87,54
1000984576 26597480	SAAE - JUAZEIRO	FAT	22/12/2020	20/01/2021	284	0,09466572	R$ 2.136,86	R$ 202,29	R$ 42,74	R$ 358,09	R$ 2.739,98
1000984576 224440014	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/12/2020	20/01/2021	284	0,09466572	R$ 505,28	R$ 47,83	R$ 10,11	R$ 84,67	R$ 647,89
1000984576 208538527	SAAE - JUAZEIRO	FAT	04/12/2020	20/01/2021	284	0,09466572	R$ 1.093,48	R$ 103,52	R$ 21,87	R$ 183,25	R$ 1.402,11

Internal Use

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 25/11/2021 18:56:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112518562303400000156744423
Número do documento: 21112518562303400000156744423

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:02
Número do documento: 25090216423485000000495272663
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423485000000495272663
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:41:48

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576 26630576	SAAE - JUAZEIRO	FAT	09/12/2020	20/01/2021	284	0,09466572	R$	2.290,89	R$ 216,87	R$ 45,82	R$ 383,91	R$ 2.937,48
1000984576 13855250	SAAE - JUAZEIRO	FAT	21/12/2020	20/01/2021	284	0,09466572	R$	378,53	R$ 35,83	R$ 7,57	R$ 63,43	R$ 485,37
1000984576 5918537	SAAE - JUAZEIRO	FAT	22/12/2020	20/01/2021	284	0,09466572	R$	1.300,69	R$ 123,13	R$ 26,01	R$ 217,97	R$ 1.667,80
1000984576 29152918	SAAE - JUAZEIRO	FAT	22/12/2020	20/01/2021	284	0,09466572	R$	936,54	R$ 88,66	R$ 18,73	R$ 156,95	R$ 1.200,87
1000984576 223102832	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/12/2020	20/01/2021	284	0,09466572	R$	272,10	R$ 25,76	R$ 5,44	R$ 45,60	R$ 348,90
1000984576 23803003	SAAE - JUAZEIRO	FAT	18/12/2020	20/01/2021	284	0,09466572	R$	2.320,42	R$ 219,66	R$ 46,41	R$ 388,86	R$ 2.975,35
1000984576 206335599	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/12/2020	20/01/2021	284	0,09466572	R$	2.096,01	R$ 198,42	R$ 41,92	R$ 351,25	R$ 2.687,60
1000984576 23802988	SAAE - JUAZEIRO	FAT	21/12/2020	20/01/2021	284	0,09466572	R$	926,08	R$ 87,67	R$ 18,52	R$ 155,19	R$ 1.187,46
1000984576 26630550	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/12/2020	20/01/2021	284	0,09466572	R$	2.312,75	R$ 218,94	R$ 46,26	R$ 387,57	R$ 2.965,51
1000984576 20604618	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/12/2020	20/01/2021	284	0,09466572	R$	2.935,44	R$ 277,89	R$ 58,71	R$ 491,92	R$ 3.763,96
1000984576 23473968	SAAE - JUAZEIRO	FAT	29/12/2020	20/01/2021	284	0,09466572	R$	3.250,03	R$ 307,67	R$ 65,00	R$ 544,64	R$ 4.167,34
1000984576 7056784696	SAAE - JUAZEIRO	FAT	29/12/2020	20/01/2021	284	0,09466572	R$	87,50	R$ 8,28	R$ 1,75	R$ 14,66	R$ 112,20
1000984576 16614645	SAAE - JUAZEIRO	FAT	29/12/2020	20/01/2021	284	0,09466572	R$	1.253,75	R$ 118,69	R$ 25,08	R$ 210,10	R$ 1.607,62
1000984576 7041693031	SAAE - JUAZEIRO	FAT	29/12/2020	20/01/2021	284	0,09466572	R$	19,17	R$ 1,81	R$ 0,38	R$ 3,21	R$ 24,58
1000984576 217456800	SAAE - JUAZEIRO	FAT	18/12/2020	20/01/2021	284	0,09466572	R$	157,59	R$ 14,92	R$ 3,15	R$ 26,41	R$ 202,07
1000984576 27364608	SAAE - JUAZEIRO	FAT	29/12/2020	21/01/2021	283	0,09433239	R$	609,30	R$ 57,48	R$ 12,19	R$ 102,11	R$ 781,07
1000984576 13915270	SAAE - JUAZEIRO	FAT	29/12/2020	21/01/2021	283	0,09433239	R$	1.884,56	R$ 177,78	R$ 37,69	R$ 315,81	R$ 2.415,84
1000984576 25876539	SAAE - JUAZEIRO	FAT	29/12/2020	21/01/2021	283	0,09433239	R$	763,59	R$ 72,03	R$ 15,27	R$ 127,96	R$ 978,86
1000984576 28045905	SAAE - JUAZEIRO	FAT	29/12/2020	21/01/2021	283	0,09433239	R$	1.677,88	R$ 158,28	R$ 33,56	R$ 281,18	R$ 2.150,90
1000984576 217456592	SAAE - JUAZEIRO	FAT	30/12/2020	22/01/2021	282	0,09399906	R$	40,36	R$ 3,79	R$ 0,81	R$ 6,76	R$ 51,72
1000984576 201526841	SAAE - JUAZEIRO	FAT	30/12/2020	22/01/2021	282	0,09399906	R$	972,40	R$ 91,40	R$ 19,45	R$ 162,95	R$ 1.246,21
1000984576 7015764842	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/12/2020	08/02/2021	265	0,08833245	R$	295,35	R$ 26,09	R$ 5,91	R$ 40,82	R$ 368,17
1000984576 7029462776	SAAE - JUAZEIRO	FAT	22/12/2020	08/02/2021	265	0,08833245	R$	2.074,21	R$ 183,22	R$ 41,48	R$ 286,68	R$ 2.585,60
1000984576 7007534730	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/12/2020	08/02/2021	265	0,08833245	R$	951,84	R$ 84,08	R$ 19,04	R$ 131,56	R$ 1.186,51
1000984576 7020268853	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/12/2020	08/02/2021	265	0,08833245	R$	14.953,27	R$ 1.320,86	R$ 299,07	R$ 2.066,75	R$ 18.639,95
1000984576 7029405918	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/12/2020	08/02/2021	265	0,08833245	R$	1.653,19	R$ 146,03	R$ 33,06	R$ 228,49	R$ 2.060,78
1000984576 7020368769	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/12/2020	08/02/2021	265	0,08833245	R$	1.394,95	R$ 123,22	R$ 27,90	R$ 192,80	R$ 1.738,87
1000984576 7034219073	SAAE - JUAZEIRO	FAT	22/12/2020	08/02/2021	265	0,08833245	R$	4.521,13	R$ 399,36	R$ 90,42	R$ 624,88	R$ 5.635,80
1000984576 7020267903	SAAE - JUAZEIRO	FAT	17/12/2020	08/02/2021	265	0,08833245	R$	6.605,70	R$ 583,50	R$ 132,11	R$ 913,00	R$ 8.234,31
1000984576 26110300	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/12/2020	08/02/2021	265	0,08833245	R$	2.007,73	R$ 177,35	R$ 40,15	R$ 277,50	R$ 2.502,73
1000984576 7035354209	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/12/2020	08/02/2021	265	0,08833245	R$	1.198,59	R$ 105,87	R$ 23,97	R$ 165,66	R$ 1.494,10
1000984576 7009651610	SAAE - JUAZEIRO	FAT	21/12/2020	08/02/2021	265	0,08833245	R$	1.957,87	R$ 172,94	R$ 39,16	R$ 270,61	R$ 2.440,58
1000984576 7020384250	SAAE - JUAZEIRO	FAT	18/12/2020	08/02/2021	265	0,08833245	R$	3.290,53	R$ 290,66	R$ 65,81	R$ 454,80	R$ 4.101,80
1000984576 7020613682	SAAE - JUAZEIRO	FAT	18/12/2020	08/02/2021	265	0,08833245	R$	877,07	R$ 77,47	R$ 17,54	R$ 121,22	R$ 1.093,31
1000984576 7001486025	SAAE - JUAZEIRO	FAT	22/12/2020	08/02/2021	265	0,08833245	R$	69,12	R$ 6,11	R$ 1,38	R$ 9,55	R$ 86,16
1000984576 7032723998	SAAE - JUAZEIRO	FAT	11/12/2020	08/02/2021	265	0,08833245	R$	101,47	R$ 8,96	R$ 2,03	R$ 14,02	R$ 126,49
1000984576 7027960868	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/12/2020	08/02/2021	265	0,08833245	R$	161,05	R$ 14,23	R$ 3,22	R$ 22,26	R$ 200,76
1000984576 7023765530	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/12/2020	08/02/2021	265	0,08833245	R$	1.799,32	R$ 158,94	R$ 35,99	R$ 248,69	R$ 2.242,94
1000984576 7019971966	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/12/2020	08/02/2021	265	0,08833245	R$	844,68	R$ 74,61	R$ 16,89	R$ 116,75	R$ 1.052,93
1000984576 7029694570	SAAE - JUAZEIRO	FAT	29/12/2020	08/02/2021	265	0,08833245	R$	427,73	R$ 37,78	R$ 8,55	R$ 59,12	R$ 533,19
1000984576 7035814870	SAAE - JUAZEIRO	FAT	18/12/2020	08/02/2021	265	0,08833245	R$	752,58	R$ 66,48	R$ 15,05	R$ 104,02	R$ 938,13
1000984576 7033638609	SAAE - JUAZEIRO	FAT	21/12/2020	08/02/2021	265	0,08833245	R$	448,56	R$ 39,62	R$ 8,97	R$ 62,00	R$ 559,15
1000984576 7033385565	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/12/2020	08/02/2021	265	0,08833245	R$	889,83	R$ 78,60	R$ 17,80	R$ 122,99	R$ 1.109,21
1000984576 7034289543	SAAE - JUAZEIRO	FAT	18/12/2020	08/02/2021	265	0,08833245	R$	447,95	R$ 39,57	R$ 8,96	R$ 61,91	R$ 558,39
1000984576 227821680	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/12/2020	22/02/2021	251	0,08366583	R$	153.833,14	R$ 12.870,58	R$ 3.076,66	R$ 21.261,90	R$ 191.042,28
1000984576 18173298	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/12/2020	22/02/2021	251	0,08366583	R$	22.621,11	R$ 1.892,61	R$ 452,42	R$ 3.126,55	R$ 28.092,70
1000984576 70019450	SAAE - JUAZEIRO	FAT	22/12/2020	22/02/2021	251	0,08366583	R$	34.037,34	R$ 2.847,76	R$ 680,75	R$ 4.704,44	R$ 42.270,29
1000984576 70019442	SAAE - JUAZEIRO	FAT	19/11/2020	22/02/2021	251	0,08366583	R$	46.463,56	R$ 3.887,41	R$ 929,27	R$ 6.421,92	R$ 57.702,16
1000984576 227821868	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/10/2020	22/02/2021	251	0,08366583	R$	61.377,24	R$ 5.135,18	R$ 1.227,54	R$ 8.483,20	R$ 76.223,16

Internal Use

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 25/11/2021 18:56:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112518562303400000156744423
Número do documento: 21112518562303400000156744423

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:02
Número do documento: 25090216423485000000495272663
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423485000000495272663
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:41:48

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576 5918537	SAAE - JUAZEIRO	FAT	08/01/2021	22/02/2021	251	0,08366583	R$	4.437,39	R$ 371,26	R$ 88,75	R$ 613,31	R$ 5.510,71
1000984576 26597480	SAAE - JUAZEIRO	FAT	25/01/2021	22/02/2021	251	0,08366583	R$	3.753,15	R$ 314,01	R$ 75,06	R$ 518,74	R$ 4.660,96
1000984576 7050684355	SAAE - JUAZEIRO	FAT	22/02/2021	15/03/2021	230	0,0766659	R$	1.435,67	R$ 110,07	R$ 28,71	R$ 158,11	R$ 1.732,56
1000984576 227821868	SAAE - JUAZEIRO	FAT	17/11/2020	22/03/2021	223	0,07433259	R$	40.575,71	R$ 3.016,10	R$ 811,51	R$ 4.468,51	R$ 48.871,84
1000984576 70019450	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/01/2021	22/03/2021	223	0,07433259	R$	44.659,27	R$ 3.319,64	R$ 893,19	R$ 4.918,23	R$ 53.790,32
1000984576 227821680	SAAE - JUAZEIRO	FAT	27/01/2021	22/03/2021	223	0,07433259	R$	129.298,40	R$ 9.611,08	R$ 2.585,97	R$ 14.239,35	R$ 155.734,80
1000984576 70019442	SAAE - JUAZEIRO	FAT	22/12/2020	22/03/2021	223	0,07433259	R$	48.446,25	R$ 3.601,14	R$ 968,93	R$ 5.335,28	R$ 58.351,59
1000984576 18173298	SAAE - JUAZEIRO	FAT	08/01/2021	22/03/2021	223	0,07433259	R$	39.920,16	R$ 2.967,37	R$ 798,40	R$ 4.396,32	R$ 48.082,25
1000984576 7050684355	SAAE - JUAZEIRO	FAT	25/03/2021	16/04/2021	198	0,06599934	R$	1.759,23	R$ 116,11	R$ 35,18	R$ 137,96	R$ 2.048,49
1000984576 70019442	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/01/2021	20/04/2021	194	0,06466602	R$	82.956,35	R$ 5.364,46	R$ 1.659,13	R$ 6.505,62	R$ 96.485,55
1000984576 227821868	SAAE - JUAZEIRO	FAT	22/12/2020	20/04/2021	194	0,06466602	R$	41.674,71	R$ 2.694,94	R$ 833,49	R$ 3.268,22	R$ 48.471,36
1000984576 7050684258	SAAE - JUAZEIRO	FAT	29/03/2021	20/04/2021	194	0,06466602	R$	2.204,21	R$ 142,54	R$ 44,08	R$ 172,86	R$ 2.563,69
1000984576 7053950730	SAAE - JUAZEIRO	FAT	08/04/2021	23/04/2021	191	0,06366603	R$	1.567,19	R$ 99,78	R$ 31,34	R$ 122,90	R$ 1.821,21
1000984576 21307254	SAAE - JUAZEIRO	FAT	08/04/2021	23/04/2021	191	0,06366603	R$	89,90	R$ 5,72	R$ 1,80	R$ 7,05	R$ 104,47
1000984576 7052159444	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/04/2021	28/04/2021	186	0,06199938	R$	627,84	R$ 38,93	R$ 12,56	R$ 49,24	R$ 728,56
1000984576 7048961430	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/04/2021	30/04/2021	184	0,06133272	R$	377,65	R$ 23,16	R$ 7,55	R$ 29,62	R$ 437,98
1000984576 7052510729	SAAE - JUAZEIRO	FAT	08/04/2021	30/04/2021	184	0,06133272	R$	273,16	R$ 16,75	R$ 5,46	R$ 21,42	R$ 316,80
1000984576 7048553502	SAAE - JUAZEIRO	FAT	20/04/2021	05/05/2021	179	0,05966607	R$	926,60	R$ 55,29	R$ 18,53	R$ 57,80	R$ 1.058,22
1000984576 7050684258	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/04/2021	12/05/2021	172	0,05733276	R$	2.812,16	R$ 161,23	R$ 56,24	R$ 175,42	R$ 3.205,06
1000984576 16240060	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/04/2021	14/05/2021	170	0,0566661	R$	47,27	R$ 2,68	R$ 0,95	R$ 2,95	R$ 53,84
1000984576 7050684355	SAAE - JUAZEIRO	FAT	26/04/2021	17/05/2021	167	0,05566611	R$	2.500,92	R$ 139,22	R$ 50,02	R$ 156,01	R$ 2.846,16
1000984576 26266270	SAAE - JUAZEIRO	FAT	27/04/2021	18/05/2021	166	0,05533278	R$	4.349,65	R$ 240,68	R$ 86,99	R$ 271,33	R$ 4.948,65
1000984576 7006238330	SAAE - JUAZEIRO	FAT	27/04/2021	18/05/2021	166	0,05533278	R$	20,65	R$ 1,14	R$ 0,41	R$ 1,29	R$ 23,49
1000984576 7058049187	SAAE - JUAZEIRO	FAT	04/05/2021	18/05/2021	166	0,05533278	R$	258,65	R$ 14,31	R$ 5,17	R$ 16,13	R$ 294,27
1000984576 223102999	SAAE - JUAZEIRO	FAT	27/04/2021	18/05/2021	166	0,05533278	R$	30,97	R$ 1,71	R$ 0,62	R$ 1,93	R$ 35,23
1000984576 223102832	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/04/2021	19/05/2021	165	0,05499945	R$	184,05	R$ 10,12	R$ 3,68	R$ 11,48	R$ 209,33
1000984576 227821868	SAAE - JUAZEIRO	FAT	08/01/2021	20/05/2021	164	0,05466612	R$	77.082,52	R$ 4.213,80	R$ 1.541,65	R$ 4.808,43	R$ 87.646,40
1000984576 224440014	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/04/2021	20/05/2021	164	0,05466612	R$	1.288,19	R$ 70,42	R$ 25,76	R$ 80,36	R$ 1.464,73
1000984576 23803003	SAAE - JUAZEIRO	FAT	20/04/2021	20/05/2021	164	0,05466612	R$	2.422,92	R$ 132,45	R$ 48,46	R$ 151,14	R$ 2.754,97
1000984576 25876539	SAAE - JUAZEIRO	FAT	29/04/2021	20/05/2021	164	0,05466612	R$	567,60	R$ 31,03	R$ 11,35	R$ 35,41	R$ 645,39
1000984576 23802996	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/04/2021	20/05/2021	164	0,05466612	R$	1.016,38	R$ 55,56	R$ 20,33	R$ 63,40	R$ 1.155,67
1000984576 23802988	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/04/2021	20/05/2021	164	0,05466612	R$	922,40	R$ 50,42	R$ 18,45	R$ 57,54	R$ 1.048,81
1000984576 217456592	SAAE - JUAZEIRO	FAT	29/04/2021	20/05/2021	164	0,05466612	R$	14,19	R$ 0,78	R$ 0,28	R$ 0,89	R$ 16,13
1000984576 201526841	SAAE - JUAZEIRO	FAT	29/04/2021	20/05/2021	164	0,05466612	R$	965,60	R$ 52,79	R$ 19,31	R$ 60,23	R$ 1.097,93
1000984576 28045905	SAAE - JUAZEIRO	FAT	30/04/2021	21/05/2021	163	0,05433279	R$	64,88	R$ 3,53	R$ 1,30	R$ 4,05	R$ 73,75
1000984576 21307254	SAAE - JUAZEIRO	FAT	07/05/2021	21/05/2021	163	0,05433279	R$	92,14	R$ 5,01	R$ 1,84	R$ 5,75	R$ 104,74
1000984576 7052510729	SAAE - JUAZEIRO	FAT	07/05/2021	21/05/2021	163	0,05433279	R$	211,36	R$ 11,48	R$ 4,23	R$ 13,18	R$ 240,26
1000984576 30248333	SAAE - JUAZEIRO	FAT	04/05/2021	25/05/2021	159	0,05299947	R$	66,78	R$ 3,54	R$ 1,34	R$ 4,17	R$ 75,82
1000984576 19464008	SAAE - JUAZEIRO	FAT	04/05/2021	25/05/2021	159	0,05299947	R$	3.235,47	R$ 171,48	R$ 64,71	R$ 201,83	R$ 3.673,49
1000984576 29396418	SAAE - JUAZEIRO	FAT	04/05/2021	25/05/2021	159	0,05299947	R$	1.935,18	R$ 102,56	R$ 38,70	R$ 120,72	R$ 2.197,16
1000984576 21262935	SAAE - JUAZEIRO	FAT	04/05/2021	25/05/2021	159	0,05299947	R$	1.067,18	R$ 56,56	R$ 21,34	R$ 66,57	R$ 1.211,65
1000984576 24043975	SAAE - JUAZEIRO	FAT	04/05/2021	25/05/2021	159	0,05299947	R$	3.083,97	R$ 163,45	R$ 61,68	R$ 192,38	R$ 3.501,48
1000984576 7040031426	SAAE - JUAZEIRO	FAT	04/05/2021	25/05/2021	159	0,05299947	R$	5.923,01	R$ 313,92	R$ 118,46	R$ 369,48	R$ 6.724,87
1000984576 7039512321	SAAE - JUAZEIRO	FAT	04/05/2021	25/05/2021	159	0,05299947	R$	4.683,04	R$ 248,20	R$ 93,66	R$ 292,13	R$ 5.317,03
1000984576 7053950730	SAAE - JUAZEIRO	FAT	07/05/2021	28/05/2021	156	0,05199948	R$	1.505,09	R$ 78,26	R$ 30,10	R$ 93,89	R$ 1.707,34
1000984576 7048961430	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/05/2021	28/05/2021	156	0,05199948	R$	432,44	R$ 22,49	R$ 8,65	R$ 26,98	R$ 490,55
1000984576 24255263	SAAE - JUAZEIRO	FAT	07/05/2021	28/05/2021	156	0,05199948	R$	3.858,97	R$ 200,66	R$ 77,18	R$ 240,72	R$ 4.377,54
1000984576 7013109537	SAAE - JUAZEIRO	FAT	07/05/2021	28/05/2021	156	0,05199948	R$	1.165,39	R$ 60,60	R$ 23,31	R$ 72,70	R$ 1.321,99
1000984576 28345631	SAAE - JUAZEIRO	FAT	08/05/2021	28/05/2021	156	0,05199948	R$	2.102,29	R$ 109,32	R$ 42,05	R$ 131,14	R$ 2.384,80

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576	7013110020	SAAE - JUAZEIRO	FAT	07/05/2021	28/05/2021	156	0,05199948	R$ 437,74	R$ 22,76	R$ 8,75	R$ 27,31	R$ 496,56
1000984576	7037843428	SAAE - JUAZEIRO	FAT	17/05/2021	31/05/2021	153	0,05099949	R$ 2.679,05	R$ 136,63	R$ 53,58	R$ 167,12	R$ 3.036,38
1000984576	7023800467	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/05/2021	31/05/2021	153	0,05099949	R$ 3.864,85	R$ 197,11	R$ 77,30	R$ 241,09	R$ 4.380,34
1000984576	7024435428	SAAE - JUAZEIRO	FAT	11/05/2021	01/06/2021	152	0,05066616	R$ 7.471,17	R$ 378,54	R$ 149,42	R$ 153,44	R$ 8.152,57
1000984576	7010756396	SAAE - JUAZEIRO	FAT	12/05/2021	02/06/2021	151	0,05033283	R$ 72,12	R$ 3,63	R$ 1,44	R$ 1,48	R$ 78,67
1000984576	7046913714	SAAE - JUAZEIRO	FAT	12/05/2021	02/06/2021	151	0,05033283	R$ 734,64	R$ 36,98	R$ 14,69	R$ 15,09	R$ 801,40
1000984576	27702848	SAAE - JUAZEIRO	FAT	12/05/2021	02/06/2021	151	0,05033283	R$ 9.731,61	R$ 489,82	R$ 194,63	R$ 199,87	R$ 10.615,93
1000984576	7048553502	SAAE - JUAZEIRO	FAT	19/05/2021	02/06/2021	151	0,05033283	R$ 1.844,52	R$ 92,84	R$ 36,89	R$ 37,88	R$ 2.012,13
1000984576	21916971	SAAE - JUAZEIRO	FAT	12/05/2021	02/06/2021	151	0,05033283	R$ 2,11	R$ 0,11	R$ 0,04	R$ 0,04	R$ 2,30
1000984576	20938315	SAAE - JUAZEIRO	FAT	12/05/2021	02/06/2021	151	0,05033283	R$ 455,37	R$ 22,92	R$ 9,11	R$ 9,35	R$ 496,75
1000984576	26812313	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/05/2021	04/06/2021	149	0,04966617	R$ 1.877,80	R$ 93,26	R$ 37,56	R$ 38,57	R$ 2.047,19
1000984576	7052159444	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/05/2021	04/06/2021	149	0,04966617	R$ 690,65	R$ 34,30	R$ 13,81	R$ 14,18	R$ 752,95
1000984576	7020367479	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/05/2021	04/06/2021	149	0,04966617	R$ 6.548,12	R$ 325,22	R$ 130,96	R$ 134,49	R$ 7.138,79
1000984576	7015583899	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/05/2021	04/06/2021	149	0,04966617	R$ 145,63	R$ 7,23	R$ 2,91	R$ 2,99	R$ 158,77
1000984576	7023412149	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/05/2021	04/06/2021	149	0,04966617	R$ 2.176,40	R$ 108,09	R$ 43,53	R$ 44,70	R$ 2.372,72
1000984576	29833320	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/05/2021	07/06/2021	146	0,04866618	R$ 2.197,13	R$ 106,93	R$ 43,94	R$ 45,13	R$ 2.393,12
1000984576	33560027	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/05/2021	07/06/2021	146	0,04866618	R$ 6.121,05	R$ 297,89	R$ 122,42	R$ 125,72	R$ 6.667,07
1000984576	22372071	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/05/2021	07/06/2021	146	0,04866618	R$ 10.777,94	R$ 524,52	R$ 215,56	R$ 221,36	R$ 11.739,38
1000984576	7020368769	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/04/2021	07/06/2021	146	0,04866618	R$ 1.233,94	R$ 60,05	R$ 24,68	R$ 25,34	R$ 1.344,01
1000984576	7009086484	SAAE - JUAZEIRO	FAT	06/04/2021	07/06/2021	146	0,04866618	R$ 156,35	R$ 7,61	R$ 3,13	R$ 3,21	R$ 170,30
1000984576	7020367932	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/05/2021	07/06/2021	146	0,04866618	R$ 2.705,78	R$ 131,68	R$ 54,12	R$ 55,57	R$ 2.947,15
1000984576	21649337O	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/05/2021	07/06/2021	146	0,04866618	R$ 5.906,80	R$ 287,46	R$ 118,14	R$ 121,32	R$ 6.433,71
1000984576	7029694570	SAAE - JUAZEIRO	FAT	30/03/2021	07/06/2021	146	0,04866618	R$ 910,75	R$ 44,32	R$ 18,22	R$ 18,71	R$ 991,99
1000984576	27845720	SAAE - JUAZEIRO	FAT	17/05/2021	08/06/2021	145	0,04833285	R$ 951,07	R$ 45,97	R$ 19,02	R$ 19,53	R$ 1.035,59
1000984576	21707381Z	SAAE - JUAZEIRO	FAT	17/05/2021	08/06/2021	145	0,04833285	R$ 517,65	R$ 25,02	R$ 10,35	R$ 10,63	R$ 563,65
1000984576	20972760S	SAAE - JUAZEIRO	FAT	18/05/2021	09/06/2021	144	0,04799952	R$ 19,35	R$ 0,93	R$ 0,39	R$ 0,40	R$ 21,06
1000984576	7058049187	SAAE - JUAZEIRO	FAT	02/06/2021	10/06/2021	143	0,04766619	R$ 301,17	R$ 14,36	R$ 6,02	R$ 6,19	R$ 327,73
1000984576	223723276	SAAE - JUAZEIRO	FAT	19/05/2021	10/06/2021	143	0,04766619	R$ 11.530,11	R$ 549,60	R$ 230,60	R$ 236,81	R$ 12.547,12
1000984576	7050684258	SAAE - JUAZEIRO	FAT	26/05/2021	10/06/2021	143	0,04766619	R$ 3.101,32	R$ 147,83	R$ 62,03	R$ 63,70	R$ 3.374,87
1000984576	7046403880	SAAE - JUAZEIRO	FAT	20/05/2021	11/06/2021	142	0,04733286	R$ 2.877,77	R$ 136,21	R$ 57,56	R$ 59,10	R$ 3.130,64
1000984576	35414193	SAAE - JUAZEIRO	FAT	27/05/2021	11/06/2021	142	0,04733286	R$ 3.482,27	R$ 164,83	R$ 69,65	R$ 71,52	R$ 3.788,26
1000984576	7040295261	SAAE - JUAZEIRO	FAT	20/05/2021	11/06/2021	142	0,04733286	R$ 77,15	R$ 3,65	R$ 1,54	R$ 1,58	R$ 83,93
1000984576	7041910857	SAAE - JUAZEIRO	FAT	20/05/2021	11/06/2021	142	0,04733286	R$ 118,61	R$ 5,61	R$ 2,37	R$ 2,44	R$ 129,03
1000984576	34054827	SAAE - JUAZEIRO	FAT	22/05/2021	14/06/2021	139	0,04633287	R$ 307,48	R$ 14,25	R$ 6,15	R$ 6,32	R$ 334,19
1000984576	16240060	SAAE - JUAZEIRO	FAT	21/05/2021	14/06/2021	139	0,04633287	R$ 71,33	R$ 3,30	R$ 1,43	R$ 1,46	R$ 77,53
1000984576	7050684355	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/05/2021	15/06/2021	138	0,04599954	R$ 464,82	R$ 21,38	R$ 9,30	R$ 9,55	R$ 505,04
1000984576	221418115	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/05/2021	15/06/2021	138	0,04599954	R$ 19.506,28	R$ 897,28	R$ 390,13	R$ 400,62	R$ 21.194,31
1000984576	7006238330	SAAE - JUAZEIRO	FAT	25/05/2021	16/06/2021	137	0,04566621	R$ 23,72	R$ 1,08	R$ 0,47	R$ 0,49	R$ 25,76
1000984576	26266270	SAAE - JUAZEIRO	FAT	25/05/2021	16/06/2021	137	0,04566621	R$ 4.166,61	R$ 190,27	R$ 83,33	R$ 85,57	R$ 4.525,79
1000984576	27364608	SAAE - JUAZEIRO	FAT	25/05/2021	16/06/2021	137	0,04566621	R$ 353,20	R$ 16,13	R$ 7,06	R$ 7,25	R$ 383,65
1000984576	13637040	SAAE - JUAZEIRO	FAT	25/05/2021	16/06/2021	137	0,04566621	R$ 1.562,47	R$ 71,35	R$ 31,25	R$ 32,09	R$ 1.697,16
1000984576	223102999	SAAE - JUAZEIRO	FAT	25/05/2021	16/06/2021	137	0,04566621	R$ 148,26	R$ 6,77	R$ 2,97	R$ 3,04	R$ 161,04
1000984576	223102832	SAAE - JUAZEIRO	FAT	26/05/2021	17/06/2021	136	0,04533288	R$ 136,89	R$ 6,21	R$ 2,74	R$ 2,81	R$ 148,64
1000984576	13915270	SAAE - JUAZEIRO	FAT	27/05/2021	18/06/2021	135	0,04499955	R$ 1.548,69	R$ 69,69	R$ 30,97	R$ 31,81	R$ 1.681,16
1000984576	25876539	SAAE - JUAZEIRO	FAT	27/05/2021	18/06/2021	135	0,04499955	R$ 689,04	R$ 31,01	R$ 13,78	R$ 14,15	R$ 747,98
1000984576	20152684I	SAAE - JUAZEIRO	FAT	27/05/2021	18/06/2021	135	0,04499955	R$ 1.272,73	R$ 57,27	R$ 25,45	R$ 26,14	R$ 1.381,60
1000984576	217456592	SAAE - JUAZEIRO	FAT	27/05/2021	18/06/2021	135	0,04499955	R$ 21,22	R$ 0,95	R$ 0,42	R$ 0,44	R$ 23,04
1000984576	19090221	SAAE - JUAZEIRO	FAT	09/04/2021	21/06/2021	132	0,04399956	R$ 169,13	R$ 7,44	R$ 3,38	R$ 3,47	R$ 183,43
1000984576	70019442	SAAE - JUAZEIRO	FAT	31/03/2021	21/06/2021	132	0,04399956	R$ 61.984,09	R$ 2.727,27	R$ 1.239,68	R$ 1.273,04	R$ 67.224,09

Internal Use

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 25/11/2021 18:56:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112518562303400000156744423
Número do documento: 21112518562303400000156744423

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:02
Número do documento: 25090216423485000000495272663
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423485000000495272663
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:41:48

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576 220937232	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/04/2021	21/06/2021	132	0,04399956	R$ 771,50	R$ 33,95	R$ 15,43	R$ 15,85	R$ 836,72
1000984576 70019450	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/04/2021	21/06/2021	132	0,04399956	R$ 41.252,17	R$ 1.815,08	R$ 825,04	R$ 847,35	R$ 44.739,54
1000984576 227821680	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/04/2021	21/06/2021	132	0,04399956	R$ 132.957,78	R$ 5.850,08	R$ 2.659,16	R$ 2.730,71	R$ 144.197,73
1000984576 7012798297	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/05/2021	21/06/2021	132	0,04399956	R$ 1.414,34	R$ 62,23	R$ 28,29	R$ 29,05	R$ 1.533,91
1000984576 18173298	SAAE - JUAZEIRO	FAT	26/04/2021	21/06/2021	132	0,04399956	R$ 34.462,16	R$ 1.516,32	R$ 689,24	R$ 707,79	R$ 37.375,51
1000984576 227821868	SAAE - JUAZEIRO	FAT	25/02/2021	21/06/2021	132	0,04399956	R$ 67.784,08	R$ 2.982,47	R$ 1.355,68	R$ 1.392,16	R$ 73.514,39
1000984576 209558378	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/04/2021	21/06/2021	132	0,04399956	R$ 70,71	R$ 3,11	R$ 1,41	R$ 1,45	R$ 76,69
1000984576 23802996	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/05/2021	21/06/2021	132	0,04399956	R$ 930,42	R$ 40,94	R$ 18,61	R$ 19,11	R$ 1.009,08
1000984576 13855250	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/04/2021	21/06/2021	132	0,04399956	R$ 374,66	R$ 16,48	R$ 7,49	R$ 7,69	R$ 406,33
1000984576 222430020	SAAE - JUAZEIRO	FAT	19/04/2021	21/06/2021	132	0,04399956	R$ 63,78	R$ 2,81	R$ 1,28	R$ 1,31	R$ 69,17
1000984576 224440014	SAAE - JUAZEIRO	FAT	17/05/2021	21/06/2021	132	0,04399956	R$ 1.316,96	R$ 57,95	R$ 26,34	R$ 27,05	R$ 1.428,29
1000984576 206049618	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/04/2021	21/06/2021	132	0,04399956	R$ 2.821,03	R$ 124,12	R$ 56,42	R$ 57,94	R$ 3.059,51
1000984576 5918537	SAAE - JUAZEIRO	FAT	31/05/2021	21/06/2021	132	0,04399956	R$ 3.906,64	R$ 171,89	R$ 78,13	R$ 80,24	R$ 4.236,90
1000984576 13070687	SAAE - JUAZEIRO	FAT	07/04/2021	21/06/2021	132	0,04399956	R$ 823,17	R$ 36,22	R$ 16,46	R$ 16,91	R$ 892,76
1000984576 26630550	SAAE - JUAZEIRO	FAT	11/05/2021	21/06/2021	132	0,04399956	R$ 995,31	R$ 43,79	R$ 19,91	R$ 20,44	R$ 1.079,45
1000984576 208538527	SAAE - JUAZEIRO	FAT	07/04/2021	21/06/2021	132	0,04399956	R$ 1.089,61	R$ 47,94	R$ 21,79	R$ 22,38	R$ 1.181,72
1000984576 29152918	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/04/2021	21/06/2021	132	0,04399956	R$ 817,67	R$ 35,98	R$ 16,35	R$ 16,79	R$ 886,79
1000984576 23802988	SAAE - JUAZEIRO	FAT	21/05/2021	21/06/2021	132	0,04399956	R$ 859,22	R$ 37,81	R$ 17,18	R$ 17,65	R$ 931,86
1000984576 206335599	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/04/2021	21/06/2021	132	0,04399956	R$ 1.939,62	R$ 85,34	R$ 38,79	R$ 39,84	R$ 2.103,59
1000984576 26630576	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/05/2021	21/06/2021	132	0,04399956	R$ 1.627,33	R$ 71,60	R$ 32,55	R$ 33,42	R$ 1.764,90
1000984576 26597480	SAAE - JUAZEIRO	FAT	31/05/2021	21/06/2021	132	0,04399956	R$ 2.878,20	R$ 126,64	R$ 57,56	R$ 59,11	R$ 3.121,52
1000984576 221411250	SAAE - JUAZEIRO	FAT	20/04/2021	21/06/2021	132	0,04399956	R$ 2.519,52	R$ 110,86	R$ 50,39	R$ 51,75	R$ 2.732,51
1000984576 23803003	SAAE - JUAZEIRO	FAT	19/05/2021	21/06/2021	132	0,04399956	R$ 2.369,98	R$ 104,28	R$ 47,40	R$ 48,68	R$ 2.570,33
1000984576 7041693031	SAAE - JUAZEIRO	FAT	27/05/2021	21/06/2021	132	0,04399956	R$ 20,97	R$ 0,92	R$ 0,42	R$ 0,43	R$ 22,74
1000984576 16614645	SAAE - JUAZEIRO	FAT	27/05/2021	21/06/2021	132	0,04399956	R$ 1.181,11	R$ 51,97	R$ 23,62	R$ 24,26	R$ 1.280,96
1000984576 23473968	SAAE - JUAZEIRO	FAT	27/05/2021	21/06/2021	132	0,04399956	R$ 3.523,03	R$ 155,01	R$ 70,46	R$ 72,36	R$ 3.820,86
1000984576 7056784696	SAAE - JUAZEIRO	FAT	27/05/2021	21/06/2021	132	0,04399956	R$ 406,18	R$ 17,87	R$ 8,12	R$ 8,34	R$ 440,52
1000984576 217456800	SAAE - JUAZEIRO	FAT	20/04/2021	21/06/2021	132	0,04399956	R$ 65,01	R$ 2,86	R$ 1,30	R$ 1,34	R$ 70,51
1000984576 7053950730	SAAE - JUAZEIRO	FAT	08/06/2021	22/06/2021	131	0,04366623	R$ 1.615,92	R$ 70,56	R$ 32,32	R$ 33,19	R$ 1.751,99
1000984576 28045905	SAAE - JUAZEIRO	FAT	31/05/2021	22/06/2021	131	0,04366623	R$ 71,63	R$ 3,13	R$ 1,43	R$ 1,47	R$ 77,66
1000984576 21307254	SAAE - JUAZEIRO	FAT	08/06/2021	22/06/2021	131	0,04366623	R$ 98,23	R$ 4,29	R$ 1,96	R$ 2,02	R$ 106,50
1000984576 7052510729	SAAE - JUAZEIRO	FAT	08/06/2021	22/06/2021	131	0,04366623	R$ 572,42	R$ 25,00	R$ 11,45	R$ 11,76	R$ 620,62
1000984576 19464008	SAAE - JUAZEIRO	FAT	03/06/2021	25/06/2021	128	0,04266624	R$ 3.826,97	R$ 163,28	R$ 76,54	R$ 78,60	R$ 4.145,39
1000984576 30248333	SAAE - JUAZEIRO	FAT	03/06/2021	25/06/2021	128	0,04266624	R$ 71,40	R$ 3,05	R$ 1,43	R$ 1,47	R$ 77,34
1000984576 21262935	SAAE - JUAZEIRO	FAT	02/06/2021	25/06/2021	128	0,04266624	R$ 1.302,25	R$ 55,56	R$ 26,05	R$ 26,75	R$ 1.410,60
1000984576 29396418	SAAE - JUAZEIRO	FAT	02/06/2021	25/06/2021	128	0,04266624	R$ 2.373,40	R$ 101,26	R$ 47,47	R$ 48,75	R$ 2.570,88
1000984576 24043975	SAAE - JUAZEIRO	FAT	02/06/2021	25/06/2021	128	0,04266624	R$ 2.769,68	R$ 118,17	R$ 55,39	R$ 56,88	R$ 3.000,13
1000984576 7039512321	SAAE - JUAZEIRO	FAT	03/06/2021	25/06/2021	128	0,04266624	R$ 4.604,34	R$ 196,45	R$ 92,09	R$ 94,56	R$ 4.987,44
1000984576 7040031426	SAAE - JUAZEIRO	FAT	03/06/2021	25/06/2021	128	0,04266624	R$ 5.947,95	R$ 253,78	R$ 118,96	R$ 122,16	R$ 6.442,85
1000984576 7059003440	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/06/2021	29/06/2021	124	0,04133292	R$ 107,03	R$ 4,42	R$ 2,14	R$ 2,20	R$ 115,79
1000984576 7020535835	SAAE - JUAZEIRO	FAT	08/06/2021	30/06/2021	123	0,04099959	R$ 5.566,16	R$ 228,21	R$ 111,32	R$ 114,32	R$ 6.020,01
1000984576 28345631	SAAE - JUAZEIRO	FAT	08/06/2021	30/06/2021	123	0,04099959	R$ 2.438,22	R$ 99,97	R$ 48,76	R$ 50,08	R$ 2.637,03
1000984576 7033638609	SAAE - JUAZEIRO	FAT	20/04/2021	06/07/2021	117	0,03899961	R$ 82,32	R$ 3,21	R$ 1,65	R$ 1,19	R$ 88,37
1000984576 7058049187	SAAE - JUAZEIRO	FAT	06/07/2021	13/07/2021	110	0,0366663	R$ 199,38	R$ 7,31	R$ 3,99	R$ 2,88	R$ 213,56
1000984576 35414193	SAAE - JUAZEIRO	FAT	29/06/2021	14/07/2021	109	0,03633297	R$ 3.572,69	R$ 129,81	R$ 71,45	R$ 51,63	R$ 3.825,58
1000984576 5918537	SAAE - JUAZEIRO	FAT	29/06/2021	20/07/2021	103	0,03433299	R$ 4.705,29	R$ 161,55	R$ 94,11	R$ 68,00	R$ 5.028,94
1000984576 70019450	SAAE - JUAZEIRO	FAT	31/05/2021	20/07/2021	103	0,03433299	R$ 40.724,88	R$ 1.398,21	R$ 814,50	R$ 588,53	R$ 43.526,12
1000984576 7041693031	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/06/2021	20/07/2021	103	0,03433299	R$ 21,71	R$ 0,75	R$ 0,43	R$ 0,31	R$ 23,20
1000984576 23473968	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/06/2021	20/07/2021	103	0,03433299	R$ 4.245,21	R$ 145,75	R$ 84,90	R$ 61,35	R$ 4.537,21

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576 16614645	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/06/2021	20/07/2021	103	0,03433299	R$ 1.165,10	R$ 40,00	R$ 23,30	R$ 16,84	R$ 1.245,24
1000984576 7056784696	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/06/2021	20/07/2021	103	0,03433299	R$ 662,55	R$ 22,75	R$ 13,25	R$ 9,57	R$ 708,12
1000984576 223102832	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/06/2021	21/07/2021	102	0,03399966	R$ 257,15	R$ 8,74	R$ 5,14	R$ 3,72	R$ 274,75
1000984576 7006238330	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/06/2021	21/07/2021	102	0,03399966	R$ 24,32	R$ 0,83	R$ 0,49	R$ 0,35	R$ 25,98
1000984576 217456592	SAAE - JUAZEIRO	FAT	29/06/2021	22/07/2021	101	0,03366633	R$ 87,70	R$ 2,95	R$ 1,75	R$ 1,27	R$ 93,67
1000984576 25876539	SAAE - JUAZEIRO	FAT	29/06/2021	22/07/2021	101	0,03366633	R$ 755,08	R$ 25,42	R$ 15,10	R$ 10,91	R$ 806,51
1000984576 201526841	SAAE - JUAZEIRO	FAT	29/06/2021	22/07/2021	101	0,03366633	R$ 1.048,59	R$ 35,30	R$ 20,97	R$ 15,15	R$ 1.120,02
1000984576 7053950730	SAAE - JUAZEIRO	FAT	08/07/2021	23/07/2021	100	0,033333	R$ 1.646,49	R$ 54,88	R$ 32,93	R$ 23,79	R$ 1.758,10
1000984576 7032798297	SAAE - JUAZEIRO	FAT	30/06/2021	23/07/2021	100	0,033333	R$ 1.775,61	R$ 59,19	R$ 35,51	R$ 25,66	R$ 1.895,97
1000984576 13915270	SAAE - JUAZEIRO	FAT	30/06/2021	23/07/2021	100	0,033333	R$ 2.083,31	R$ 69,44	R$ 41,67	R$ 30,11	R$ 2.224,53
1000984576 28045905	SAAE - JUAZEIRO	FAT	30/06/2021	23/07/2021	100	0,033333	R$ 73,70	R$ 2,46	R$ 1,47	R$ 1,07	R$ 78,70
1000984576 7052510729	SAAE - JUAZEIRO	FAT	08/07/2021	23/07/2021	100	0,033333	R$ 647,37	R$ 21,58	R$ 12,95	R$ 9,36	R$ 691,25
1000984576 7052159444	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/07/2021	28/07/2021	95	0,03166635	R$ 961,80	R$ 30,46	R$ 19,24	R$ 13,90	R$ 1.025,39
1000984576 7048961430	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/07/2021	29/07/2021	94	0,03133302	R$ 744,10	R$ 23,31	R$ 14,88	R$ 10,75	R$ 793,05
1000984576 7059003440	SAAE - JUAZEIRO	FAT	12/07/2021	29/07/2021	94	0,03133302	R$ 176,67	R$ 5,54	R$ 3,53	R$ 2,55	R$ 188,29
1000984576 21307254	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/07/2021	29/07/2021	94	0,03133302	R$ 103,35	R$ 3,24	R$ 2,07	R$ 1,49	R$ 110,15
1000984576 7048553502	SAAE - JUAZEIRO	FAT	19/07/2021	02/08/2021	90	0,029997	R$ 2.904,31	R$ 87,13	R$ 58,09	R$ 19,17	R$ 3.068,69
1000984576 7020267903	SAAE - JUAZEIRO	FAT	18/05/2021	06/08/2021	86	0,02866638	R$ 5.270,18	R$ 151,08	R$ 105,40	R$ 34,78	R$ 5.561,44
1000984576 7050684258	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/07/2021	11/08/2021	81	0,02699973	R$ 3.550,47	R$ 95,86	R$ 71,01	R$ 23,43	R$ 3.740,77
1000984576 7058049187	SAAE - JUAZEIRO	FAT	04/08/2021	11/08/2021	81	0,02699973	R$ 321,48	R$ 8,68	R$ 6,43	R$ 2,12	R$ 338,71
1000984576 7050684355	SAAE - JUAZEIRO	FAT	26/07/2021	16/08/2021	76	0,02533308	R$ 2.422,69	R$ 61,37	R$ 48,45	R$ 15,99	R$ 2.548,51
1000984576 26266270	SAAE - JUAZEIRO	FAT	27/07/2021	17/08/2021	75	0,0249975	R$ 4.966,58	R$ 124,16	R$ 99,33	R$ 32,78	R$ 5.222,85
1000984576 227821868	SAAE - JUAZEIRO	FRA	30/06/2021	20/08/2021	72	0,02399976	R$ 23.157,14	R$ 555,77	R$ 463,14	R$ 152,84	R$ 24.328,89
1000984576 7052510729	SAAE - JUAZEIRO	FAT	09/08/2021	23/08/2021	69	0,02299977	R$ 744,94	R$ 17,13	R$ 14,90	R$ 4,92	R$ 781,89
1000984576 7053950730	SAAE - JUAZEIRO	FAT	09/08/2021	23/08/2021	69	0,02299977	R$ 1.626,98	R$ 37,42	R$ 32,54	R$ 10,74	R$ 1.707,68
1000984576 21307254	SAAE - JUAZEIRO	FAT	09/08/2021	23/08/2021	69	0,02299977	R$ 105,97	R$ 2,44	R$ 2,12	R$ 0,70	R$ 111,23
1000984576 29396418	SAAE - JUAZEIRO	FAT	04/08/2021	25/08/2021	67	0,02233311	R$ 2.587,71	R$ 57,79	R$ 51,75	R$ 17,08	R$ 2.714,33
1000984576 7039512321	SAAE - JUAZEIRO	FAT	04/08/2021	25/08/2021	67	0,02233311	R$ 5.230,17	R$ 116,81	R$ 104,60	R$ 34,52	R$ 5.486,10
1000984576 24255263	SAAE - JUAZEIRO	FAT	04/08/2021	25/08/2021	67	0,02233311	R$ 3.059,19	R$ 68,32	R$ 61,18	R$ 20,19	R$ 3.208,89
1000984576 30248333	SAAE - JUAZEIRO	FAT	04/08/2021	25/08/2021	67	0,02233311	R$ 78,15	R$ 1,75	R$ 1,56	R$ 0,52	R$ 81,97
1000984576 19464008	SAAE - JUAZEIRO	FAT	04/08/2021	25/08/2021	67	0,02233311	R$ 4.098,04	R$ 91,52	R$ 81,96	R$ 27,05	R$ 4.298,57
1000984576 24043975	SAAE - JUAZEIRO	FAT	04/08/2021	25/08/2021	67	0,02233311	R$ 3.797,91	R$ 84,82	R$ 75,96	R$ 25,07	R$ 3.983,75
1000984576 21262935	SAAE - JUAZEIRO	FAT	04/08/2021	25/08/2021	67	0,02233311	R$ 1.424,77	R$ 31,82	R$ 28,50	R$ 9,40	R$ 1.494,49
1000984576 7040031426	SAAE - JUAZEIRO	FAT	04/08/2021	25/08/2021	67	0,02233311	R$ 6.408,58	R$ 143,12	R$ 128,17	R$ 42,30	R$ 6.722,17
1000984576 7052159444	SAAE - JUAZEIRO	FAT	12/08/2021	26/08/2021	66	0,02199978	R$ 1.008,60	R$ 22,19	R$ 20,17	R$ 6,66	R$ 1.057,62
1000984576 7059003440	SAAE - JUAZEIRO	FAT	11/08/2021	27/08/2021	65	0,02166645	R$ 150,61	R$ 3,26	R$ 3,01	R$ 0,99	R$ 157,88
1000984576 7013109537	SAAE - JUAZEIRO	FAT	06/08/2021	27/08/2021	65	0,02166645	R$ 392,50	R$ 8,50	R$ 7,85	R$ 2,59	R$ 411,44
1000984576 7048961430	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/08/2021	30/08/2021	62	0,02066646	R$ 741,78	R$ 15,33	R$ 14,84	R$ 4,90	R$ 776,84
1000984576 7020535835	SAAE - JUAZEIRO	FAT	09/08/2021	30/08/2021	62	0,02066646	R$ 6.431,43	R$ 132,91	R$ 128,63	R$ 42,45	R$ 6.735,42
1000984576 28345631	SAAE - JUAZEIRO	FAT	09/08/2021	30/08/2021	62	0,02066646	R$ 2.597,09	R$ 53,67	R$ 51,94	R$ 17,14	R$ 2.719,85
1000984576 20938315	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/08/2021	31/08/2021	61	0,02033313	R$ 963,19	R$ 19,58	R$ 19,26	R$ 6,36	R$ 1.008,40
1000984576 29572453	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/08/2021	31/08/2021	61	0,02033313	R$ 263,86	R$ 5,37	R$ 5,28	R$ 1,74	R$ 276,24
1000984576 7037843428	SAAE - JUAZEIRO	FAT	17/08/2021	31/08/2021	61	0,02033313	R$ 2.838,20	R$ 57,71	R$ 56,76	R$ 18,73	R$ 2.971,41
1000984576 23204651	SAAE - JUAZEIRO	FAT	11/08/2021	01/09/2021	60	0,0199998	R$ 81,92	R$ 1,64	R$ 1,64	R$ 0,00	R$ 85,20
1000984576 7020536025	SAAE - JUAZEIRO	FAT	11/08/2021	01/09/2021	60	0,0199998	R$ 11.386,98	R$ 227,74	R$ 227,74	R$ 0,00	R$ 11.842,46
1000984576 209297892	SAAE - JUAZEIRO	FAT	11/08/2021	01/09/2021	60	0,0199998	R$ 78,78	R$ 1,58	R$ 1,58	R$ 0,00	R$ 81,93
1000984576 7020536025	SAAE - JUAZEIRO	FAT	11/08/2021	01/09/2021	60	0,0199998	R$ 12.190,10	R$ 243,80	R$ 243,80	R$ 0,00	R$ 12.677,70
1000984576 212036439	SAAE - JUAZEIRO	FAT	11/08/2021	01/09/2021	60	0,0199998	R$ 23,88	R$ 0,48	R$ 0,48	R$ 0,00	R$ 24,84
1000984576 7024435428	SAAE - JUAZEIRO	FAT	11/08/2021	01/09/2021	60	0,0199998	R$ 9.419,31	R$ 188,38	R$ 188,39	R$ 0,00	R$ 9.796,08

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576 7020536025	SAAE - JUAZEIRO	FAT	11/08/2021	01/09/2021	60	0,019998	R$	13.699,34	R$ 273,98	R$ 273,99	R$ 0,00	R$ 14.247,31
1000984576 7020536025	SAAE - JUAZEIRO	FAT	11/08/2021	01/09/2021	60	0,019998	R$	32.588,92	R$ 651,77	R$ 651,78	R$ 0,00	R$ 33.892,47
1000984576 7020367479	SAAE - JUAZEIRO	FAT	12/08/2021	02/09/2021	59	0,01966647	R$	11.458,26	R$ 225,34	R$ 229,17	R$ 0,00	R$ 11.912,77
1000984576 7023800467	SAAE - JUAZEIRO	FAT	12/08/2021	02/09/2021	59	0,01966647	R$	4.489,98	R$ 88,30	R$ 89,80	R$ 0,00	R$ 4.668,08
1000984576 7010756396	SAAE - JUAZEIRO	FAT	12/08/2021	02/09/2021	59	0,01966647	R$	133,57	R$ 2,63	R$ 2,67	R$ 0,00	R$ 138,87
1000984576 7046913714	SAAE - JUAZEIRO	FAT	12/08/2021	02/09/2021	59	0,01966647	R$	798,38	R$ 15,70	R$ 15,97	R$ 0,00	R$ 830,05
1000984576 7061023350	SAAE - JUAZEIRO	FAT	17/08/2021	02/09/2021	59	0,01966647	R$	106,79	R$ 2,10	R$ 2,14	R$ 0,00	R$ 111,03
1000984576 27702848	SAAE - JUAZEIRO	FAT	12/08/2021	02/09/2021	59	0,01966647	R$	11.332,60	R$ 222,87	R$ 226,65	R$ 0,00	R$ 11.782,12
1000984576 21916971	SAAE - JUAZEIRO	FAT	12/08/2021	02/09/2021	59	0,01966647	R$	23,82	R$ 0,47	R$ 0,48	R$ 0,00	R$ 24,76
1000984576 7023412149	SAAE - JUAZEIRO	FAT	12/08/2021	02/09/2021	59	0,01966647	R$	2.791,32	R$ 54,90	R$ 55,83	R$ 0,00	R$ 2.902,04
1000984576 26812313	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/08/2021	03/09/2021	58	0,01933314	R$	1.254,93	R$ 24,26	R$ 25,10	R$ 0,00	R$ 1.304,29
1000984576 7015583899	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/08/2021	03/09/2021	58	0,01933314	R$	170,23	R$ 3,29	R$ 3,40	R$ 0,00	R$ 176,93
1000984576 7020269272	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/08/2021	03/09/2021	58	0,01933314	R$	10.397,51	R$ 201,02	R$ 207,95	R$ 0,00	R$ 10.806,48
1000984576 7020268853	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/06/2021	06/09/2021	55	0,01833315	R$	17.578,71	R$ 322,27	R$ 351,57	R$ 0,00	R$ 18.252,56
1000984576 7020367932	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/08/2021	06/09/2021	55	0,01833315	R$	2.732,66	R$ 50,10	R$ 54,65	R$ 0,00	R$ 2.837,41
1000984576 3356027	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/08/2021	06/09/2021	55	0,01833315	R$	8.934,69	R$ 163,80	R$ 178,69	R$ 0,00	R$ 9.277,18
1000984576 7009651610	SAAE - JUAZEIRO	FAT	17/06/2021	06/09/2021	55	0,01833315	R$	2.050,55	R$ 37,59	R$ 41,01	R$ 0,00	R$ 2.129,15
1000984576 7033638609	SAAE - JUAZEIRO	FAT	18/06/2021	06/09/2021	55	0,01833315	R$	32,08	R$ 0,59	R$ 0,64	R$ 0,00	R$ 33,31
1000984576 7035814870	SAAE - JUAZEIRO	FAT	18/06/2021	06/09/2021	55	0,01833315	R$	279,31	R$ 5,12	R$ 5,59	R$ 0,00	R$ 290,02
1000984576 7029462776	SAAE - JUAZEIRO	FAT	22/06/2021	06/09/2021	55	0,01833315	R$	1.343,67	R$ 24,63	R$ 26,87	R$ 0,00	R$ 1.395,18
1000984576 7023765530	SAAE - JUAZEIRO	FAT	04/08/2021	06/09/2021	55	0,01833315	R$	1.818,98	R$ 33,35	R$ 36,38	R$ 0,00	R$ 1.888,71
1000984576 7034289543	SAAE - JUAZEIRO	FAT	18/06/2021	06/09/2021	55	0,01833315	R$	75,35	R$ 1,38	R$ 1,51	R$ 0,00	R$ 78,24
1000984576 7015764842	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/06/2021	06/09/2021	55	0,01833315	R$	154,42	R$ 2,83	R$ 3,09	R$ 0,00	R$ 160,34
1000984576 7032723998	SAAE - JUAZEIRO	FAT	04/06/2021	06/09/2021	55	0,01833315	R$	227,71	R$ 4,17	R$ 4,55	R$ 0,00	R$ 236,44
1000984576 7020384250	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/06/2021	06/09/2021	55	0,01833315	R$	3.857,34	R$ 70,72	R$ 77,15	R$ 0,00	R$ 4.005,20
1000984576 7020368769	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/07/2021	06/09/2021	55	0,01833315	R$	1.614,85	R$ 29,61	R$ 32,30	R$ 0,00	R$ 1.676,75
1000984576 7035354209	SAAE - JUAZEIRO	FAT	27/07/2021	06/09/2021	55	0,01833315	R$	850,15	R$ 15,59	R$ 17,00	R$ 0,00	R$ 882,74
1000984576 7001486025	SAAE - JUAZEIRO	FAT	22/06/2021	06/09/2021	55	0,01833315	R$	75,54	R$ 1,38	R$ 1,51	R$ 0,00	R$ 78,44
1000984576 26110300	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/07/2021	06/09/2021	55	0,01833315	R$	2.102,05	R$ 38,54	R$ 42,04	R$ 0,00	R$ 2.182,63
1000984576 216493370	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/08/2021	06/09/2021	55	0,01833315	R$	7.731,47	R$ 141,74	R$ 154,63	R$ 0,00	R$ 8.027,84
1000984576 7033385565	SAAE - JUAZEIRO	FAT	29/06/2021	06/09/2021	55	0,01833315	R$	888,49	R$ 16,29	R$ 17,77	R$ 0,00	R$ 922,55
1000984576 7019971966	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/06/2021	06/09/2021	55	0,01833315	R$	855,41	R$ 15,68	R$ 17,11	R$ 0,00	R$ 888,20
1000984576 7032724021	SAAE - JUAZEIRO	FAT	06/07/2021	06/09/2021	55	0,01833315	R$	2.325,14	R$ 42,63	R$ 46,50	R$ 0,00	R$ 2.414,27
1000984576 7034219073	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/07/2021	06/09/2021	55	0,01833315	R$	3.969,01	R$ 72,76	R$ 79,38	R$ 0,00	R$ 4.121,15
1000984576 7009086484	SAAE - JUAZEIRO	FAT	06/07/2021	06/09/2021	55	0,01833315	R$	435,80	R$ 7,99	R$ 8,72	R$ 0,00	R$ 452,51
1000984576 7007534730	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/06/2021	06/09/2021	55	0,01833315	R$	775,32	R$ 14,21	R$ 15,51	R$ 0,00	R$ 805,04
1000984576 7029694570	SAAE - JUAZEIRO	FAT	29/06/2021	06/09/2021	55	0,01833315	R$	1.028,77	R$ 18,86	R$ 20,58	R$ 0,00	R$ 1.068,21
1000984576 29833320	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/08/2021	06/09/2021	55	0,01833315	R$	877,67	R$ 16,09	R$ 17,55	R$ 0,00	R$ 911,31
1000984576 7020613682	SAAE - JUAZEIRO	FAT	19/06/2021	06/09/2021	55	0,01833315	R$	1.466,30	R$ 26,88	R$ 29,33	R$ 0,00	R$ 1.522,51
1000984576 223723071	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/08/2021	06/09/2021	55	0,01833315	R$	13.680,80	R$ 250,81	R$ 273,62	R$ 0,00	R$ 14.205,23
1000984576 7029405918	SAAE - JUAZEIRO	FAT	22/06/2021	06/09/2021	55	0,01833315	R$	1.773,21	R$ 32,51	R$ 35,46	R$ 0,00	R$ 1.841,18
1000984576 221418115	SAAE - JUAZEIRO	FAT	17/08/2021	09/09/2021	52	0,01733316	R$	21.460,01	R$ 371,97	R$ 429,20	R$ 0,00	R$ 22.261,18
1000984576 217073812	SAAE - JUAZEIRO	FAT	17/08/2021	09/09/2021	52	0,01733316	R$	624,77	R$ 10,83	R$ 12,50	R$ 0,00	R$ 648,09
1000984576 27845720	SAAE - JUAZEIRO	FAT	17/08/2021	09/09/2021	52	0,01733316	R$	1.053,34	R$ 18,26	R$ 21,07	R$ 0,00	R$ 1.092,66
1000984576 7048553502	SAAE - JUAZEIRO	FAT	18/08/2021	10/09/2021	51	0,01699983	R$	2.464,07	R$ 41,89	R$ 49,28	R$ 0,00	R$ 2.555,24
1000984576 20972609	SAAE - JUAZEIRO	FAT	18/08/2021	10/09/2021	51	0,01699983	R$	23,81	R$ 0,40	R$ 0,48	R$ 0,00	R$ 24,69
1000984576 7058049187	SAAE - JUAZEIRO	FAT	02/09/2021	13/09/2021	48	0,01599984	R$	303,17	R$ 4,85	R$ 6,06	R$ 0,00	R$ 314,08
1000984576 223723276	SAAE - JUAZEIRO	FAT	19/08/2021	13/09/2021	48	0,01599984	R$	12.372,61	R$ 197,96	R$ 247,45	R$ 0,00	R$ 12.818,02
1000984576 7050684258	SAAE - JUAZEIRO	FAT	26/08/2021	13/09/2021	48	0,01599984	R$	3.624,46	R$ 57,99	R$ 72,49	R$ 0,00	R$ 3.754,94

Internal Use

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 25/11/2021 18:56:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112518562303400000156744423
Número do documento: 21112518562303400000156744423

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:02
Número do documento: 25090216423485000000495272663
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423485000000495272663
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:41:48

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576 35414193	SAAE - JUAZEIRO	FAT	27/08/2021	14/09/2021	47	0,01566651	R$	3.481,62	R$ 54,54	R$ 69,63	R$ 0,00	R$ 3.605,80
1000984576 7041910857	SAAE - JUAZEIRO	FAT	20/08/2021	14/09/2021	47	0,01566651	R$	80,95	R$ 1,27	R$ 1,62	R$ 0,00	R$ 83,84
1000984576 7046403880	SAAE - JUAZEIRO	FAT	20/08/2021	14/09/2021	47	0,01566651	R$	3.474,96	R$ 54,44	R$ 69,50	R$ 0,00	R$ 3.598,90
1000984576 7040295261	SAAE - JUAZEIRO	FAT	20/08/2021	14/09/2021	47	0,01566651	R$	1.380,00	R$ 21,62	R$ 27,60	R$ 0,00	R$ 1.429,22
1000984576 16240060	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/08/2021	15/09/2021	46	0,01533318	R$	568,49	R$ 8,72	R$ 11,37	R$ 0,00	R$ 588,58
1000984576 27364608	SAAE - JUAZEIRO	FAT	25/08/2021	17/09/2021	44	0,01466652	R$	7.208,18	R$ 105,72	R$ 144,16	R$ 0,00	R$ 7.458,06
1000984576 7006238330	SAAE - JUAZEIRO	FAT	25/08/2021	17/09/2021	44	0,01466652	R$	28,44	R$ 0,42	R$ 0,57	R$ 0,00	R$ 29,43
1000984576 26266270	SAAE - JUAZEIRO	FAT	25/08/2021	17/09/2021	44	0,01466652	R$	4.110,54	R$ 60,29	R$ 82,21	R$ 0,00	R$ 4.253,04
1000984576 34054827	SAAE - JUAZEIRO	FAT	25/08/2021	17/09/2021	44	0,01466652	R$	215,78	R$ 3,16	R$ 4,32	R$ 0,00	R$ 223,26
1000984576 223102999	SAAE - JUAZEIRO	FAT	25/08/2021	17/09/2021	44	0,01466652	R$	150,09	R$ 2,20	R$ 3,00	R$ 0,00	R$ 155,29
1000984576 13637040	SAAE - JUAZEIRO	FAT	25/08/2021	17/09/2021	44	0,01466652	R$	1.848,42	R$ 27,11	R$ 36,97	R$ 0,00	R$ 1.912,50
1000984576 26597480	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/08/2021	20/09/2021	41	0,01366653	R$	3.752,14	R$ 51,28	R$ 75,04	R$ 0,00	R$ 3.878,46
1000984576 23803003	SAAE - JUAZEIRO	FAT	19/08/2021	20/09/2021	41	0,01366653	R$	2.626,58	R$ 35,90	R$ 52,53	R$ 0,00	R$ 2.715,01
1000984576 70019450	SAAE - JUAZEIRO	FAT	09/07/2021	20/09/2021	41	0,01366653	R$	42.690,03	R$ 583,42	R$ 853,80	R$ 0,00	R$ 44.127,26
1000984576 23802996	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/08/2021	20/09/2021	41	0,01366653	R$	1.149,89	R$ 15,72	R$ 23,00	R$ 0,00	R$ 1.188,60
1000984576 206335599	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/07/2021	20/09/2021	41	0,01366653	R$	2.472,16	R$ 33,79	R$ 49,44	R$ 0,00	R$ 2.555,39
1000984576 224440014	SAAE - JUAZEIRO	FAT	17/08/2021	20/09/2021	41	0,01366653	R$	1.066,56	R$ 14,58	R$ 21,33	R$ 0,00	R$ 1.102,47
1000984576 221411250	SAAE - JUAZEIRO	FAT	21/07/2021	20/09/2021	41	0,01366653	R$	1.216,87	R$ 16,63	R$ 24,34	R$ 0,00	R$ 1.257,84
1000984576 209558378	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/07/2021	20/09/2021	41	0,01366653	R$	79,47	R$ 1,09	R$ 1,59	R$ 0,00	R$ 82,15
1000984576 13070687	SAAE - JUAZEIRO	FAT	07/07/2021	20/09/2021	41	0,01366653	R$	281,11	R$ 3,84	R$ 5,62	R$ 0,00	R$ 290,57
1000984576 13855250	SAAE - JUAZEIRO	FAT	22/07/2021	20/09/2021	41	0,01366653	R$	391,48	R$ 5,35	R$ 7,83	R$ 0,00	R$ 404,66
1000984576 227821680	SAAE - JUAZEIRO	FAT	09/07/2021	20/09/2021	41	0,01366653	R$	161.648,64	R$ 2.209,18	R$ 3.232,97	R$ 0,00	R$ 167.090,79
1000984576 70019442	SAAE - JUAZEIRO	FAT	29/06/2021	20/09/2021	41	0,01366653	R$	79.685,09	R$ 1.089,02	R$ 1.593,70	R$ 0,00	R$ 82.367,81
1000984576 206049618	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/07/2021	20/09/2021	41	0,01366653	R$	3.813,66	R$ 52,12	R$ 76,27	R$ 0,00	R$ 3.942,05
1000984576 220937232	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/07/2021	20/09/2021	41	0,01366653	R$	711,22	R$ 9,72	R$ 14,22	R$ 0,00	R$ 735,16
1000984576 227821868	SAAE - JUAZEIRO	FAT	31/05/2021	20/09/2021	41	0,01366653	R$	39.168,84	R$ 535,30	R$ 783,38	R$ 0,00	R$ 40.487,52
1000984576 217456800	SAAE - JUAZEIRO	FAT	21/07/2021	20/09/2021	41	0,01366653	R$	153,79	R$ 2,10	R$ 3,08	R$ 0,00	R$ 158,97
1000984576 208538527	SAAE - JUAZEIRO	FAT	07/07/2021	20/09/2021	41	0,01366653	R$	648,82	R$ 8,87	R$ 12,98	R$ 0,00	R$ 670,66
1000984576 26630550	SAAE - JUAZEIRO	FAT	11/08/2021	20/09/2021	41	0,01366653	R$	1.798,91	R$ 24,58	R$ 35,98	R$ 0,00	R$ 1.859,47
1000984576 222430020	SAAE - JUAZEIRO	FAT	19/07/2021	20/09/2021	41	0,01366653	R$	79,41	R$ 1,09	R$ 1,59	R$ 0,00	R$ 82,08
1000984576 223102832	SAAE - JUAZEIRO	FAT	26/08/2021	20/09/2021	41	0,01366653	R$	213,41	R$ 2,92	R$ 4,27	R$ 0,00	R$ 220,59
1000984576 18173298	SAAE - JUAZEIRO	FAT	09/07/2021	20/09/2021	41	0,01366653	R$	40.611,45	R$ 555,02	R$ 812,23	R$ 0,00	R$ 41.978,70
1000984576 29152918	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/07/2021	20/09/2021	41	0,01366653	R$	896,44	R$ 12,25	R$ 17,93	R$ 0,00	R$ 926,62
1000984576 26630576	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/08/2021	20/09/2021	41	0,01366653	R$	1.868,03	R$ 25,53	R$ 37,36	R$ 0,00	R$ 1.930,92
1000984576 5918537	SAAE - JUAZEIRO	FAT	09/08/2021	20/09/2021	41	0,01366653	R$	6.796,26	R$ 92,88	R$ 135,93	R$ 0,00	R$ 7.025,07
1000984576 19090221	SAAE - JUAZEIRO	FAT	09/07/2021	20/09/2021	41	0,01366653	R$	1.495,64	R$ 20,44	R$ 29,91	R$ 0,00	R$ 1.545,99
1000984576 23802988	SAAE - JUAZEIRO	FAT	20/08/2021	20/09/2021	41	0,01366653	R$	1.007,81	R$ 13,77	R$ 20,16	R$ 0,00	R$ 1.041,74
1000984576 217456592	SAAE - JUAZEIRO	FAT	27/08/2021	21/09/2021	40	0,0133332	R$	100,77	R$ 1,34	R$ 2,02	R$ 0,00	R$ 104,13
1000984576 7032798297	SAAE - JUAZEIRO	FAT	27/08/2021	21/09/2021	40	0,0133332	R$	1.452,25	R$ 19,36	R$ 29,05	R$ 0,00	R$ 1.500,66
1000984576 7050684355	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/08/2021	21/09/2021	40	0,0133332	R$	1.885,44	R$ 25,14	R$ 37,71	R$ 0,00	R$ 1.948,29
1000984576 7001496110	SAAE - JUAZEIRO	FAT	27/08/2021	21/09/2021	40	0,0133332	R$	268,20	R$ 3,58	R$ 5,36	R$ 0,00	R$ 277,14
1000984576 13915270	SAAE - JUAZEIRO	FAT	27/08/2021	21/09/2021	40	0,0133332	R$	2.748,75	R$ 36,65	R$ 54,98	R$ 0,00	R$ 2.840,37
1000984576 201526841	SAAE - JUAZEIRO	FAT	27/08/2021	21/09/2021	40	0,0133332	R$	1.330,19	R$ 17,74	R$ 26,60	R$ 0,00	R$ 1.374,53
1000984576 25876539	SAAE - JUAZEIRO	FAT	27/08/2021	21/09/2021	40	0,0133332	R$	724,10	R$ 9,65	R$ 14,48	R$ 0,00	R$ 748,24
1000984576 21307254	SAAE - JUAZEIRO	FAT	08/09/2021	22/09/2021	39	0,01299987	R$	108,28	R$ 1,41	R$ 2,17	R$ 0,00	R$ 111,85
1000984576 7052510729	SAAE - JUAZEIRO	FAT	08/09/2021	22/09/2021	39	0,01299987	R$	531,72	R$ 6,91	R$ 10,63	R$ 0,00	R$ 549,27
1000984576 21262935	SAAE - JUAZEIRO	FAT	02/09/2021	27/09/2021	34	0,01133322	R$	1.425,82	R$ 16,16	R$ 28,52	R$ 0,00	R$ 1.470,50
1000984576 29396418	SAAE - JUAZEIRO	FAT	02/09/2021	27/09/2021	34	0,01133322	R$	2.505,44	R$ 28,39	R$ 50,11	R$ 0,00	R$ 2.583,94
1000984576 7052159444	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/09/2021	27/09/2021	34	0,01133322	R$	868,23	R$ 9,84	R$ 17,36	R$ 0,00	R$ 895,43

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576 7039512321	SAAE - JUAZEIRO	FAT	02/09/2021	27/09/2021	34	0,01133322	R$	5.391,48	R$ 61,10	R$ 107,83	R$ 0,00	R$ 5.560,41
1000984576 7040031426	SAAE - JUAZEIRO	FAT	02/09/2021	27/09/2021	34	0,01133322	R$	6.651,75	R$ 75,39	R$ 133,04	R$ 0,00	R$ 6.860,17
1000984576 24255263	SAAE - JUAZEIRO	FAT	02/09/2021	27/09/2021	34	0,01133322	R$	3.273,77	R$ 37,10	R$ 65,48	R$ 0,00	R$ 3.376,35
1000984576 24043975	SAAE - JUAZEIRO	FAT	02/09/2021	27/09/2021	34	0,01133322	R$	3.748,72	R$ 42,49	R$ 74,97	R$ 0,00	R$ 3.866,18
1000984576 7013109537	SAAE - JUAZEIRO	FAT	04/09/2021	28/09/2021	33	0,01099988	R$	782,47	R$ 8,61	R$ 15,65	R$ 0,00	R$ 806,73
1000984576 19464008	SAAE - JUAZEIRO	FAT	03/09/2021	28/09/2021	33	0,01099988	R$	4.411,02	R$ 48,52	R$ 88,22	R$ 0,00	R$ 4.547,76
1000984576 30248333	SAAE - JUAZEIRO	FAT	03/09/2021	28/09/2021	33	0,01099988	R$	79,04	R$ 0,87	R$ 1,58	R$ 0,00	R$ 81,49
1000984576 7013110020	SAAE - JUAZEIRO	FAT	04/09/2021	28/09/2021	33	0,01099988	R$	305,67	R$ 3,36	R$ 6,11	R$ 0,00	R$ 315,15
1000984576 7059003440	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/09/2021	28/09/2021	33	0,01099988	R$	132,13	R$ 1,45	R$ 2,64	R$ 0,00	R$ 136,23
1000984576 7048961430	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/09/2021	29/09/2021	32	0,01066656	R$	1.156,18	R$ 12,33	R$ 23,12	R$ 0,00	R$ 1.191,64
1000984576 7020535835	SAAE - JUAZEIRO	FAT	08/09/2021	29/09/2021	32	0,01066656	R$	5.934,64	R$ 63,30	R$ 118,69	R$ 0,00	R$ 6.116,63
1000984576 7020536025	SAAE - JUAZEIRO	FAT	08/09/2021	29/09/2021	32	0,01066656	R$	12.741,98	R$ 135,91	R$ 254,84	R$ 0,00	R$ 13.132,73
1000984576 28345631	SAAE - JUAZEIRO	FAT	08/09/2021	29/09/2021	32	0,01066656	R$	2.526,06	R$ 26,94	R$ 50,52	R$ 0,00	R$ 2.603,53
1000984576 7053950730	SAAE - JUAZEIRO	FAT	08/09/2021	29/09/2021	32	0,01066656	R$	949,04	R$ 10,12	R$ 18,98	R$ 0,00	R$ 978,14
1000984576 7037843428	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/09/2021	30/09/2021	31	0,01033323	R$	3.124,42	R$ 32,29	R$ 62,49	R$ 0,00	R$ 3.219,19
1000984576 7024435428	SAAE - JUAZEIRO	FAT	11/09/2021	01/10/2021	30	0,0099999	R$	9.803,49	R$ 98,03	R$ 196,07	R$ 0,00	R$ 10.097,59
1000984576 7048553502	SAAE - JUAZEIRO	FAT	17/09/2021	01/10/2021	30	0,0099999	R$	2.980,68	R$ 29,81	R$ 59,61	R$ 0,00	R$ 3.070,10
1000984576 7020367479	SAAE - JUAZEIRO	FAT	11/09/2021	01/10/2021	30	0,0099999	R$	10.910,45	R$ 109,10	R$ 218,21	R$ 0,00	R$ 11.237,76
1000984576 209297892	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/09/2021	01/10/2021	30	0,0099999	R$	80,31	R$ 0,80	R$ 1,61	R$ 0,00	R$ 82,72
1000984576 212036439	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/09/2021	01/10/2021	30	0,0099999	R$	24,04	R$ 0,24	R$ 0,48	R$ 0,00	R$ 24,76
1000984576 29572453	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/09/2021	01/10/2021	30	0,0099999	R$	227,46	R$ 2,27	R$ 4,55	R$ 0,00	R$ 234,28
1000984576 7023800467	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/09/2021	01/10/2021	30	0,0099999	R$	4.467,20	R$ 44,67	R$ 89,34	R$ 0,00	R$ 4.601,22
1000984576 7023412149	SAAE - JUAZEIRO	FAT	11/09/2021	01/10/2021	30	0,0099999	R$	2.636,17	R$ 26,36	R$ 52,72	R$ 0,00	R$ 2.715,25
1000984576 20938315	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/09/2021	01/10/2021	30	0,0099999	R$	1.000,62	R$ 10,01	R$ 20,01	R$ 0,00	R$ 1.030,64
1000984576 7061023350	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/09/2021	04/10/2021	27	0,00899991	R$	109,05	R$ 0,98	R$ 2,18	R$ 0,00	R$ 112,21
1000984576 7020269272	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/09/2021	04/10/2021	27	0,00899991	R$	11.189,56	R$ 100,71	R$ 223,79	R$ 0,00	R$ 11.514,06
1000984576 23204651	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/09/2021	04/10/2021	27	0,00899991	R$	82,05	R$ 0,74	R$ 1,64	R$ 0,00	R$ 84,43
1000984576 219169671	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/09/2021	04/10/2021	27	0,00899991	R$	46,03	R$ 0,41	R$ 0,92	R$ 0,00	R$ 47,36
1000984576 27702848	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/09/2021	04/10/2021	27	0,00899991	R$	12.480,39	R$ 112,32	R$ 249,61	R$ 0,00	R$ 12.842,32
1000984576 7010756396	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/09/2021	04/10/2021	27	0,00899991	R$	179,00	R$ 1,61	R$ 3,58	R$ 0,00	R$ 184,19
1000984576 7015583899	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/09/2021	05/10/2021	26	0,00866658	R$	232,74	R$ 2,02	R$ 4,65	R$ 0,00	R$ 239,41
1000984576 7020367932	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/09/2021	05/10/2021	26	0,00866658	R$	2.602,56	R$ 22,56	R$ 52,05	R$ 0,00	R$ 2.677,17
1000984576 26812313	SAAE - JUAZEIRO	FAT	14/09/2021	05/10/2021	26	0,00866658	R$	1.663,59	R$ 14,42	R$ 33,27	R$ 0,00	R$ 1.711,28
1000984576 7023765530	SAAE - JUAZEIRO	FAT	02/09/2021	06/10/2021	25	0,00833325	R$	572,00	R$ 4,77	R$ 11,44	R$ 0,00	R$ 588,21
1000984576 7007534730	SAAE - JUAZEIRO	FAT	26/07/2021	06/10/2021	25	0,00833325	R$	959,30	R$ 7,99	R$ 19,19	R$ 0,00	R$ 986,48
1000984576 7033385565	SAAE - JUAZEIRO	FAT	26/07/2021	06/10/2021	25	0,00833325	R$	648,58	R$ 5,40	R$ 12,97	R$ 0,00	R$ 666,96
1000984576 7020368769	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/08/2021	06/10/2021	25	0,00833325	R$	1.794,67	R$ 14,96	R$ 35,89	R$ 0,00	R$ 1.845,52
1000984576 7029405918	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/07/2021	06/10/2021	25	0,00833325	R$	1.889,65	R$ 15,75	R$ 37,79	R$ 0,00	R$ 1.943,19
1000984576 7009651610	SAAE - JUAZEIRO	FAT	19/07/2021	06/10/2021	25	0,00833325	R$	2.420,36	R$ 20,17	R$ 48,41	R$ 0,00	R$ 2.488,94
1000984576 7032724021	SAAE - JUAZEIRO	FAT	05/08/2021	06/10/2021	25	0,00833325	R$	2.293,62	R$ 19,11	R$ 45,87	R$ 0,00	R$ 2.358,61
1000984576 7020267903	SAAE - JUAZEIRO	FAT	19/07/2021	06/10/2021	25	0,00833325	R$	8.747,59	R$ 72,90	R$ 174,95	R$ 0,00	R$ 8.995,44
1000984576 7033638609	SAAE - JUAZEIRO	FAT	26/07/2021	06/10/2021	25	0,00833325	R$	441,39	R$ 3,68	R$ 8,83	R$ 0,00	R$ 453,90
1000984576 7029462776	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/07/2021	06/10/2021	25	0,00833325	R$	2.202,79	R$ 18,36	R$ 44,06	R$ 0,00	R$ 2.265,20
1000984576 7001486025	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/07/2021	06/10/2021	25	0,00833325	R$	79,94	R$ 0,67	R$ 1,60	R$ 0,00	R$ 82,20
1000984576 3356027	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/09/2021	06/10/2021	25	0,00833325	R$	8.558,45	R$ 71,32	R$ 171,17	R$ 0,00	R$ 8.800,94
1000984576 7015764842	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/07/2021	06/10/2021	25	0,00833325	R$	456,22	R$ 3,80	R$ 9,12	R$ 0,00	R$ 469,15
1000984576 223723071	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/09/2021	06/10/2021	25	0,00833325	R$	12.392,26	R$ 103,27	R$ 247,85	R$ 0,00	R$ 12.743,37
1000984576 7019971966	SAAE - JUAZEIRO	FAT	26/07/2021	06/10/2021	25	0,00833325	R$	1.294,91	R$ 10,79	R$ 25,90	R$ 0,00	R$ 1.331,60
1000984576 7035354209	SAAE - JUAZEIRO	FAT	25/08/2021	06/10/2021	25	0,00833325	R$	851,53	R$ 7,10	R$ 17,03	R$ 0,00	R$ 875,66

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576	702061682	SAAE - JUAZEIRO	FAT	22/07/2021	06/10/2021	25	0,00833325	R$ 634,80	R$ 5,29	R$ 12,70	R$ 0,00	R$ 652,79
1000984576	7034219073	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/08/2021	06/10/2021	25	0,00833325	R$ 3.811,22	R$ 31,76	R$ 76,22	R$ 0,00	R$ 3.919,20
1000984576	7034289543	SAAE - JUAZEIRO	FAT	21/07/2021	06/10/2021	25	0,00833325	R$ 723,58	R$ 6,03	R$ 14,47	R$ 0,00	R$ 744,08
1000984576	7020268853	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/07/2021	06/10/2021	25	0,00833325	R$ 17.799,72	R$ 148,33	R$ 355,99	R$ 0,00	R$ 18.304,04
1000984576	26110300	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/08/2021	06/10/2021	25	0,00833325	R$ 2.284,27	R$ 19,04	R$ 45,69	R$ 0,00	R$ 2.348,99
1000984576	29833320	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/09/2021	06/10/2021	25	0,00833325	R$ 194,84	R$ 1,62	R$ 3,90	R$ 0,00	R$ 200,36
1000984576	7029694570	SAAE - JUAZEIRO	FAT	29/07/2021	06/10/2021	25	0,00833325	R$ 988,59	R$ 8,24	R$ 19,77	R$ 0,00	R$ 1.016,60
1000984576	7035814870	SAAE - JUAZEIRO	FAT	21/07/2021	06/10/2021	25	0,00833325	R$ 996,06	R$ 8,30	R$ 19,92	R$ 0,00	R$ 1.024,28
1000984576	7020384250	SAAE - JUAZEIRO	FAT	19/07/2021	06/10/2021	25	0,00833325	R$ 4.089,75	R$ 34,08	R$ 81,80	R$ 0,00	R$ 4.205,63
1000984576	7009086484	SAAE - JUAZEIRO	FAT	05/08/2021	06/10/2021	25	0,00833325	R$ 327,58	R$ 2,73	R$ 6,55	R$ 0,00	R$ 336,86
1000984576	216493370	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/09/2021	07/10/2021	24	0,00799992	R$ 7.470,34	R$ 59,76	R$ 149,41	R$ 0,00	R$ 7.679,51
1000984576	217073812	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/09/2021	07/10/2021	24	0,00799992	R$ 625,69	R$ 5,01	R$ 12,51	R$ 0,00	R$ 643,21
1000984576	7046913714	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/09/2021	07/10/2021	24	0,00799992	R$ 1.072,60	R$ 8,58	R$ 21,45	R$ 0,00	R$ 1.102,63
1000984576	27845720	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/09/2021	07/10/2021	24	0,00799992	R$ 1.062,88	R$ 8,50	R$ 21,26	R$ 0,00	R$ 1.092,64
1000984576	209727609	SAAE - JUAZEIRO	FAT	17/09/2021	08/10/2021	23	0,00766659	R$ 24,41	R$ 0,19	R$ 0,49	R$ 0,00	R$ 25,09
1000984576	223723276	SAAE - JUAZEIRO	FAT	20/09/2021	11/10/2021	20	0,0066666	R$ 14.476,36	R$ 96,51	R$ 289,53	R$ 0,00	R$ 14.862,40
1000984576	7058049187	SAAE - JUAZEIRO	FAT	04/10/2021	11/10/2021	20	0,0066666	R$ 218,42	R$ 1,46	R$ 4,37	R$ 0,00	R$ 224,24
1000984576	221418115	SAAE - JUAZEIRO	FAT	21/09/2021	13/10/2021	18	0,00599994	R$ 22.786,86	R$ 136,72	R$ 455,74	R$ 0,00	R$ 23.379,32
1000984576	16240060	SAAE - JUAZEIRO	FAT	22/09/2021	14/10/2021	17	0,00566661	R$ 670,33	R$ 3,80	R$ 13,41	R$ 0,00	R$ 687,54
1000984576	35414193	SAAE - JUAZEIRO	FAT	29/09/2021	14/10/2021	17	0,00566661	R$ 4.163,93	R$ 23,60	R$ 83,28	R$ 0,00	R$ 4.270,80
1000984576	7046403880	SAAE - JUAZEIRO	FAT	21/09/2021	15/10/2021	16	0,00533328	R$ 2.367,46	R$ 12,63	R$ 47,35	R$ 0,00	R$ 2.427,44
1000984576	7040295261	SAAE - JUAZEIRO	FAT	21/09/2021	15/10/2021	16	0,00533328	R$ 107,43	R$ 0,57	R$ 2,15	R$ 0,00	R$ 110,15
1000984576	7041910857	SAAE - JUAZEIRO	FAT	21/09/2021	15/10/2021	16	0,00533328	R$ 82,02	R$ 0,44	R$ 1,64	R$ 0,00	R$ 84,10
1000984576	7001496110	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/09/2021	15/10/2021	16	0,00533328	R$ 295,77	R$ 1,58	R$ 5,92	R$ 0,00	R$ 303,26
1000984576	7050684355	SAAE - JUAZEIRO	FAT	23/09/2021	17/10/2021	14	0,00466662	R$ 2.095,31	R$ 9,78	R$ 41,91	R$ 0,00	R$ 2.146,99
1000984576	7006238330	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/09/2021	18/10/2021	13	0,00433329	R$ 27,09	R$ 0,12	R$ 0,54	R$ 0,00	R$ 27,75
1000984576	34054827	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/09/2021	18/10/2021	13	0,00433329	R$ 185,46	R$ 0,80	R$ 3,71	R$ 0,00	R$ 189,97
1000984576	27364608	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/09/2021	18/10/2021	13	0,00433329	R$ 6.273,81	R$ 27,19	R$ 125,48	R$ 0,00	R$ 6.426,47
1000984576	23102999	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/09/2021	18/10/2021	13	0,00433329	R$ 173,68	R$ 0,75	R$ 3,47	R$ 0,00	R$ 177,91
1000984576	13637040	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/09/2021	18/10/2021	13	0,00433329	R$ 2.069,04	R$ 8,97	R$ 41,38	R$ 0,00	R$ 2.119,39
1000984576	26266270	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/09/2021	18/10/2021	13	0,00433329	R$ 5.100,93	R$ 22,10	R$ 102,02	R$ 0,00	R$ 5.225,05
1000984576	23102832	SAAE - JUAZEIRO	FAT	27/09/2021	19/10/2021	12	0,00399996	R$ 282,95	R$ 1,13	R$ 5,66	R$ 0,00	R$ 289,74
1000984576	7056784696	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/09/2021	20/10/2021	11	0,00366663	R$ 258,94	R$ 0,95	R$ 5,18	R$ 0,00	R$ 265,07
1000984576	7056784696	SAAE - JUAZEIRO	FAT	27/08/2021	20/10/2021	11	0,00366663	R$ 485,45	R$ 1,78	R$ 9,71	R$ 0,00	R$ 496,94
1000984576	70019442	SAAE - JUAZEIRO	FAT	09/07/2021	20/10/2021	11	0,00366663	R$ 85.148,43	R$ 312,21	R$ 1.702,97	R$ 0,00	R$ 87.163,61
1000984576	227821680	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/08/2021	20/10/2021	11	0,00366663	R$ 173.884,59	R$ 637,57	R$ 3.477,69	R$ 0,00	R$ 177.999,85
1000984576	227821868	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/06/2021	20/10/2021	11	0,00366663	R$ 80.058,30	R$ 293,54	R$ 1.601,17	R$ 0,00	R$ 81.953,01
1000984576	70019450	SAAE - JUAZEIRO	FAT	09/08/2021	20/10/2021	11	0,00366663	R$ 49.856,48	R$ 182,81	R$ 997,13	R$ 0,00	R$ 51.036,41
1000984576	26630550	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/09/2021	20/10/2021	11	0,00366663	R$ 1.771,78	R$ 6,50	R$ 35,44	R$ 0,00	R$ 1.813,71
1000984576	220937232	SAAE - JUAZEIRO	FAT	17/08/2021	20/10/2021	11	0,00366663	R$ 1.154,75	R$ 4,23	R$ 23,10	R$ 0,00	R$ 1.182,08
1000984576	13855250	SAAE - JUAZEIRO	FAT	20/08/2021	20/10/2021	11	0,00366663	R$ 380,81	R$ 1,40	R$ 7,62	R$ 0,00	R$ 389,82
1000984576	26630576	SAAE - JUAZEIRO	FAT	09/09/2021	20/10/2021	11	0,00366663	R$ 2.100,68	R$ 7,70	R$ 42,01	R$ 0,00	R$ 2.150,40
1000984576	26597480	SAAE - JUAZEIRO	FAT	17/09/2021	20/10/2021	11	0,00366663	R$ 3.855,67	R$ 14,14	R$ 77,11	R$ 0,00	R$ 3.946,92
1000984576	13915270	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/09/2021	20/10/2021	11	0,00366663	R$ 3.197,60	R$ 11,72	R$ 63,95	R$ 0,00	R$ 3.273,28
1000984576	5918537	SAAE - JUAZEIRO	FAT	17/09/2021	20/10/2021	11	0,00366663	R$ 6.802,70	R$ 24,94	R$ 136,05	R$ 0,00	R$ 6.963,70
1000984576	19090221	SAAE - JUAZEIRO	FAT	10/08/2021	20/10/2021	11	0,00366663	R$ 1.908,14	R$ 7,00	R$ 38,16	R$ 0,00	R$ 1.953,30
1000984576	221411250	SAAE - JUAZEIRO	FAT	20/08/2021	20/10/2021	11	0,00366663	R$ 3.239,11	R$ 11,88	R$ 64,78	R$ 0,00	R$ 3.315,77
1000984576	20604618	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/08/2021	20/10/2021	11	0,00366663	R$ 4.023,63	R$ 14,75	R$ 80,47	R$ 0,00	R$ 4.118,86
1000984576	23802996	SAAE - JUAZEIRO	FAT	15/09/2021	20/10/2021	11	0,00366663	R$ 1.273,28	R$ 4,67	R$ 25,47	R$ 0,00	R$ 1.303,41

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1000984576 29152918	SAAE - JUAZEIRO	FAT	24/08/2021	20/10/2021	11	0,00366663	R$ 812,49	R$ 2,98	R$ 16,25	R$ 0,00	R$ 831,72
1000984576 20955837	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/08/2021	20/10/2021	11	0,00366663	R$ 71,89	R$ 0,26	R$ 1,44	R$ 0,00	R$ 73,59
1000984576 20633559	SAAE - JUAZEIRO	FAT	13/08/2021	20/10/2021	11	0,00366663	R$ 2.572,55	R$ 9,43	R$ 51,45	R$ 0,00	R$ 2.633,43
1000984576 23803003	SAAE - JUAZEIRO	FAT	20/09/2021	20/10/2021	11	0,00366663	R$ 3.266,65	R$ 11,98	R$ 65,33	R$ 0,00	R$ 3.343,96
1000984576 20853827	SAAE - JUAZEIRO	FAT	06/08/2021	20/10/2021	11	0,00366663	R$ 1.470,28	R$ 5,39	R$ 29,41	R$ 0,00	R$ 1.505,08
1000984576 23802988	SAAE - JUAZEIRO	FAT	21/09/2021	20/10/2021	11	0,00366663	R$ 1.300,45	R$ 4,77	R$ 26,01	R$ 0,00	R$ 1.331,23
1000984576 25876539	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/09/2021	20/10/2021	11	0,00366663	R$ 855,50	R$ 3,14	R$ 17,11	R$ 0,00	R$ 875,75
1000984576 22440014	SAAE - JUAZEIRO	FAT	16/09/2021	20/10/2021	11	0,00366663	R$ 1.080,29	R$ 3,96	R$ 21,61	R$ 0,00	R$ 1.105,86
1000984576 18173298	SAAE - JUAZEIRO	FAT	09/08/2021	20/10/2021	11	0,00366663	R$ 44.202,45	R$ 162,07	R$ 884,05	R$ 0,00	R$ 45.248,57
1000984576 22430020	SAAE - JUAZEIRO	FAT	18/08/2021	20/10/2021	11	0,00366663	R$ 81,79	R$ 0,30	R$ 1,64	R$ 0,00	R$ 83,73
1000984576 13070687	SAAE - JUAZEIRO	FAT	06/08/2021	20/10/2021	11	0,00366663	R$ 1.016,52	R$ 3,73	R$ 20,33	R$ 0,00	R$ 1.040,58
1000984576 7041693031	SAAE - JUAZEIRO	FAT	27/08/2021	20/10/2021	11	0,00366663	R$ 23,40	R$ 0,09	R$ 0,47	R$ 0,00	R$ 23,95
1000984576 16614645	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/09/2021	20/10/2021	11	0,00366663	R$ 1.248,97	R$ 4,58	R$ 24,98	R$ 0,00	R$ 1.278,53
1000984576 23473968	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/09/2021	20/10/2021	11	0,00366663	R$ 4.303,61	R$ 15,78	R$ 86,07	R$ 0,00	R$ 4.405,46
1000984576 23473968	SAAE - JUAZEIRO	FAT	27/08/2021	20/10/2021	11	0,00366663	R$ 4.117,36	R$ 15,10	R$ 82,35	R$ 0,00	R$ 4.214,80
1000984576 7041693031	SAAE - JUAZEIRO	FAT	28/09/2021	20/10/2021	11	0,00366663	R$ 24,69	R$ 0,09	R$ 0,49	R$ 0,00	R$ 25,27
1000984576 16614645	SAAE - JUAZEIRO	FAT	27/08/2021	20/10/2021	11	0,00366663	R$ 1.228,95	R$ 4,51	R$ 24,58	R$ 0,00	R$ 1.258,04
1000984576 21745680O	SAAE - JUAZEIRO	FAT	19/08/2021	20/10/2021	11	0,00366663	R$ 171,05	R$ 0,63	R$ 3,42	R$ 0,00	R$ 175,10
1000984576 7050684258	SAAE - JUAZEIRO	FAT	29/09/2021	21/10/2021	10	0,0033333	R$ 2.706,96	R$ 9,02	R$ 54,14	R$ 0,00	R$ 2.770,12
1000984576 7012798297	SAAE - JUAZEIRO	FAT	29/09/2021	21/10/2021	10	0,0033333	R$ 761,60	R$ 2,54	R$ 15,23	R$ 0,00	R$ 779,37
1000984576 20152684I	SAAE - JUAZEIRO	FAT	29/09/2021	21/10/2021	10	0,0033333	R$ 1.731,22	R$ 5,77	R$ 34,62	R$ 0,00	R$ 1.771,62
1000984576 21745659Z	SAAE - JUAZEIRO	FAT	29/09/2021	21/10/2021	10	0,0033333	R$ 69,85	R$ 0,23	R$ 1,40	R$ 0,00	R$ 71,48
1000984576 7053950730	SAAE - JUAZEIRO	FAT	07/10/2021	22/10/2021	9	0,0029997	R$ 561,54	R$ 1,68	R$ 11,23	R$ 0,00	R$ 574,46
1000984576 7052510729	SAAE - JUAZEIRO	FAT	07/10/2021	22/10/2021	9	0,0029997	R$ 693,32	R$ 2,08	R$ 13,87	R$ 0,00	R$ 709,27
1000984576 21307254	SAAE - JUAZEIRO	FAT	07/10/2021	22/10/2021	9	0,0029997	R$ 112,71	R$ 0,34	R$ 2,25	R$ 0,00	R$ 115,30
1000984576 21262935	SAAE - JUAZEIRO	FAT	04/10/2021	26/10/2021	5	0,00166665	R$ 1.699,70	R$ 2,83	R$ 33,99	R$ 0,00	R$ 1.736,53
1000984576 24255263	SAAE - JUAZEIRO	FAT	04/10/2021	26/10/2021	5	0,00166665	R$ 3.888,44	R$ 6,48	R$ 77,77	R$ 0,00	R$ 3.972,69
1000984576 24043975	SAAE - JUAZEIRO	FAT	04/10/2021	26/10/2021	5	0,00166665	R$ 3.245,05	R$ 5,41	R$ 64,90	R$ 0,00	R$ 3.315,36
1000984576 29396418	SAAE - JUAZEIRO	FAT	04/10/2021	26/10/2021	5	0,00166665	R$ 2.574,48	R$ 4,29	R$ 51,49	R$ 0,00	R$ 2.630,26
1000984576 7039512321	SAAE - JUAZEIRO	FAT	04/10/2021	26/10/2021	5	0,00166665	R$ 6.357,72	R$ 10,60	R$ 127,15	R$ 0,00	R$ 6.495,47
1000984576 7040031426	SAAE - JUAZEIRO	FAT	04/10/2021	26/10/2021	5	0,00166665	R$ 7.983,43	R$ 13,31	R$ 159,67	R$ 0,00	R$ 8.156,40
1000984576 19464008	SAAE - JUAZEIRO	FAT	05/10/2021	27/10/2021	4	0,00133332	R$ 4.776,22	R$ 6,37	R$ 95,52	R$ 0,00	R$ 4.878,11
1000984576 30248333	SAAE - JUAZEIRO	FAT	05/10/2021	27/10/2021	4	0,00133332	R$ 83,39	R$ 0,11	R$ 1,67	R$ 0,00	R$ 85,17
1000984576 28345631	SAAE - JUAZEIRO	FAT	07/10/2021	29/10/2021	2	0,00066666	R$ 2.503,54	R$ 1,67	R$ 50,07	R$ 0,00	R$ 2.555,28
1000984576 7020535835	SAAE - JUAZEIRO	FAT	07/10/2021	29/10/2021	2	0,00066666	R$ 5.850,63	R$ 3,90	R$ 117,01	R$ 0,00	R$ 5.971,54
Total							R$ 9.993.216,19	R$ 1.225.122,10	R$ 199.864,32	R$ 2.423.559,64	R$ 13.841.762,25

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO

Processo: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL n. 8001578-93.2020.8.05.0146
Órgão Julgador: 1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO
AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA (OAB:BA684-A)
REU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (OAB:BA29442)

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o Autor para manifestar-se sobre o pedido e documentos, ID 160855955, bem como, para juntar aos autos, a lei de repasse da prefeitura para o SAAE e a lei que muda a alteração de competência do SAAE, conforme estabelecido em audiência. Prazo de 5 dias.

Designo audiência de tentativa de conciliação, para o dia 15/12/2021, às 10:30h, a ser realizada na sala das Audiências deste Juízo.

Reúnam-se, para audiência, juntamente com este, os processos 8004370-20.2020.8.05.0146 e 8005520-02.2021.8.05.0146.

Intimações e diligências necessárias.

As partes deverão comparecer com seus procuradores/advogados, devidamente habilitados, podendo as pessoas jurídicas se fazer representar por prepostos com idênticos poderes.

Observo que trata-se de uma tentativa de composição do litígio em curso, de forma mais breve possível, podendo ser trazido acordo para rápida homologação ou proposta de acordo para discussão, com o valor eventual da dívida, índice de correção monetária, taxa de juros e outros encargos contratuais se houver.

Advirto que o não comparecimento injustificado das partes à audiência designada, constitui-se ato atentatório à dignidade da justiça e será cominada com multa de 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, nos termos do Art. 334, § 8º do CPC.

Dou ao presente força de mandado.

Publique-se. Intimem-se e cumpra-se.

JUAZEIRO/BA, 26 de novembro de 2021.

Assinado eletronicamente por: JOSE GOES SILVA FILHO - 26/11/2021 15:23:37
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112615233713500000157069296
Número do documento: 21112615233713500000157069296

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:02
Número do documento: 25090216423485000000495272663
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423485000000495272663
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:41:48

José Goes Silva Filho

Juiz de Direito

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE JUAZEIRO-BA
Travessa Veneza, s/n, 1º andar, Alagadico, CEP 48904-350
Tel.: (74) 3614 7196, e-mail: juazeiro1vfazpub@tjba.jus.br

MANDADO DE INTIMAÇÃO-AUDIENCIA

PROCESSO Nº: 8001578-93.2020.8.05.0146
CLASSE ASSUNTO: [Abuso de Poder]
POLO ATIVO: AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

POLO PASSIVO: REU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

DE ORDEM do Doutor Jose Goes Silva Filho , Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública , da Comarca de Juazeiro , na forma da lei, etc.

MANDO a qualquer Oficial de Justiça, ou a quem suas vezes fizer, ao qual for o presente distribuído, extraído dos autos acima epigrafados, que PROCEDA A INTIMAÇÃO PESSOAL da pessoa a seguir relacionada para **audiência de tentativa de conciliação, para o dia 15/12/2021, às 10:30h, a ser realizada na sala das Audiências deste** Juízo conforme despacho a seguir transcrito.

AUDIENCIA: TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

DATA:15/12/2021

HORA:10:30 H

DESPACHO ID Nº 161198311:Vistos, etc.Intime-se o Autor para manifestar-se sobre o pedido e documentos, ID 160855955, bem como, para juntar aos autos, a lei de repasse da prefeitura para o SAAE e a lei que muda a alteração de competência do SAAE, conforme estabelecido em audiência. Prazo de 5 dias.Designo audiência de tentativa de conciliação, para o dia 15/12/2021, às 10:30h, a ser realizada na sala das Audiências deste Juízo.Reúnam-se, para audiência, juntamente com este, os processos 8004370-20.2020.8.05.0146 e 8005520-02.2021.8.05.0146.Intimações e diligências necessárias.As partes deverão comparecer com seus procuradores/advogados, devidamente habilitados, podendo as pessoas jurídicas se fazer representar por prepostos com idênticos poderes.Observo que trata-se de uma tentativa de composição do litígio em curso, de forma mais breve possível, podendo ser trazido acordo para rápida homologação ou proposta de acordo para discussão, com o valor eventual da dívida, índice de correção monetária, taxa de juros e outros encargos contratuais se houver.**Advirto que o não comparecimento injustificado das partes à audiência designada, constitui-se ato atentatório à dignidade da justiça e será cominada com multa de 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, nos termos do Art. 334, § 8º do CPC.**Dou ao presente força de mandado.Publique-se. Intimem-se e cumpra-se.JUAZEIRO/BA, 26 de novembro de 2021.José Goes Silva Filho-Juiz de Direito

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

ADVERTENCIA: **Advirto que o não comparecimento injustificado das partes à audiência designada, constitui-se ato atentatório à dignidade da justiça e será cominada com multa de 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, nos termos do Art. 334, § 8º do CPC**

Destinatário: **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL**
Avenida Edgard Santos, 300, Cabula VI, SALVADOR - BA - CEP: 41181-900

Eu, MARCIANA MARIA DA SILVA VITORINO , o digitei, o conferi e subscrevi. Juazeiro(BA), 29 de novembro de 2021

MARCIANA MARIA DA SILVA VITORINO

Técnico Judiciário

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE JUAZEIRO-BA
Travessa Veneza, s/n, 1º andar, Alagadico, CEP 48904-350
Tel.: (74) 3614 7196, e-mail: juazeiro1vfazpub@tjba.jus.br

MANDADO DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA

PROCESSO Nº: 8001578-93.2020.8.05.0146
CLASSE ASSUNTO: [Abuso de Poder]
POLO ATIVO: AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

POLO PASSIVO: REU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

DE ORDEM do Doutor Jose Goes Silva Filho , Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública , da Comarca de Juazeiro , na forma da lei, etc.

MANDO a qualquer Oficial de Justiça, ou a quem suas vezes fizer, ao qual for o presente distribuído, extraído dos autos acima epigrafados, que PROCEDA A INTIMAÇÃO PESSOAL da pessoa a seguir relacionada**para manifestar-se sobre o pedido e documentos, ID 160855955, bem como, para juntar aos autos, a lei de repasse da prefeitura para o SAAE e a lei que muda a alteração de competência do SAAE, conforme estabelecido em audiência. Prazo de 5 dias**. INTIME-SE ainda para comparecer a **audiência de tentativa de conciliação, para o dia 15/12/2021, às 10:30h, a ser realizada na sala das Audiências deste** Juízo conforme despacho a seguir transcrito.

AUDIENCIA: TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

DATA:15/12/2021

HORA:10:30 H

DESPACHO ID Nº 161198311:Vistos, etc.Intime-se o Autor para manifestar-se sobre o pedido e documentos, ID 160855955, bem como, para juntar aos autos, a lei de repasse da prefeitura para o SAAE e a lei que muda a alteração de competência do SAAE, conforme estabelecido em audiência. Prazo de 5 dias.Designo audiência de tentativa de conciliação, para o dia 15/12/2021, às 10:30h, a ser realizada na sala das Audiências deste Juízo.Reúnam-se, para audiência, juntamente com este, os processos 8004370-20.2020.8.05.0146 e 8005520-02.2021.8.05.0146.Intimações e diligências necessárias.As partes deverão comparecer com seus procuradores/advogados, devidamente habilitados, podendo as pessoas jurídicas se fazer representar por prepostos com idênticos poderes.Observo que trata-se de uma tentativa de composição do litígio em curso, de forma mais breve possível, podendo ser trazido acordo para rápida homologação ou proposta de acordo para discussão, com o valor eventual da dívida, índice de correção monetária, taxa de juros e outros encargos contratuais se houver.**Advirto que o não comparecimento injustificado das partes à audiência designada, constitui-se ato atentatório à dignidade da justiça e será cominada com multa de 2%**

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:02
Número do documento: 25090216423485000000495272663
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423485000000495272663
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:41:48

(dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, nos termos do Art. 334, § 8º do CPC. Dou ao presente força de mandado.Publique-se. Intimem-se e cumpra-se.JUAZEIRO/BA, 26 de novembro de 2021.José Goes Silva Filho-Juiz de Direito

ADVERTENCIA: **Advirto que o não comparecimento injustificado das partes à audiência designada, constitui-se ato atentatório à dignidade da justiça e será cominada com multa de 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, nos termos do Art. 334, § 8º do CPC**

Destinatário: **SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL**

Travessa Doutor José Araújo de Souza, 557, Santo Antônio, JUAZEIRO - BA - CEP: 48903-030

Eu, MARCIANA MARIA DA SILVA VITORINO , o digitei, o conferi e subscrevi. Juazeiro(BA), 29 de novembro de 2021

MARCIANA MARIA DA SILVA VITORINO

Técnico Judiciário

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Petição - reitera o pedido de **INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO,** consoante consta na determinação de id. 55156232

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

FREIRE, GERBASI
BITTENCOURT E MACÊDO
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JUAZEIRO/BAHIA

Processo nº. 8001578-93.2020.8.05.0146

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, já devidamente qualificada nos autos da ação sob epígrafe, por sua advogada infrafirmada, em face de **SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência reiterar o pedido de **INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, consoante consta na determinação de id. 55156232, pelas razões que passa a expor:

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

O SAAE Juazeiro possui de forma comprovada nos autos **dotação orçamentária da monta de três milhões de reais mensais (R$ 36.000.000,00 anuais),** apenas para a nova atividade de limpeza urbana e de forma confessada, e sem qualquer justificativa plausível, não vem realizando pagamentos dos seus **113 contratos com a Companhia Ré** desde 2019**, cujo débito já alcança valores milionários.**

Conforme demonstrativo anexo, **o débito acumulado pela parte Autora evoluiu para o valor de R$ 13.841.762,25** (treze milhões oitocentos e quarenta e um mil setecentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos), atualizado para outubro de 2021, uma vez que desde a concessão da liminar de id. 55156232 a qual determinou a abstenção de corte e **deixou de exigir a prestação de caução, fiança ou depósito capaz de assegurar o ressarcimento da Coelba,** o SAAE manteve-se em estado de inadimplência contumaz.

O que se observa na hipótese dos presentes autos, é que a manutenção da medida liminar, não condicionada à apresentação de garantia, vem contribuindo para **o aumento da inadimplência, ocasionando o *periculum in mora* reverso.**

Isto porque enquanto a autarquia estiver segura de que não há risco de corte no fornecimento de energia, permanece sem realizar os pagamentos das suas faturas de consumo, cujo aumento exponencial da inadimplência prejudica sobremaneira a arrecadação da Ré, e a indubitável necessidade de manter as contas equilibradas.

Av. Tancredo Neves, 2227 - Caminho das Árvores. Salvador Prime, Torre Work, 11º andar
CEP 41.820-021 | Salvador, Bahia - Brasil | contato@freiregerbasi.adv.br | +55 71 3038 0650
www.freiregerbasi.adv.br

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 30/11/2021 10:41:29
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21113010412980600000158165423
Número do documento: 21113010412980600000158165423

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:02
Número do documento: 25090216423485000000495272663
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423485000000495272663
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:41:48

Nos últimos anos, a Coelba vem tentando dialogar com o SAAE de Juazeiro com o objetivo de auxiliá-lo no cumprimento das suas obrigações no que diz respeito ao adimplemento de suas faturas de energia elétrica, inclusive com uma tentativa de firmar uma negociação, sem, contudo, lograr êxito.

A desorganização na aplicação dos recursos públicos levou o SAAE a acumular uma inadimplência milionária perante a Coelba, utilizando indevidamente os recursos públicos, com o pagamento desnecessário de juros e multa, cujo montante vem avolumando-se em uma quantia exorbitante, ultrapassando a mera relação contratual privada, e atingindo o interesse público e coletivo.

O SAAE de Juazeiro possui faturas de energia elétrica em aberto desde (2019), totalizando a quantia de **R$ 13.841.762,25** (treze milhões oitocentos e quarenta e um mil setecentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos), referentes a débitos e a parcelamentos realizados e não pagos.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 0801576-53.2022.8.05.0146

Tão grave quanto à inadimplência em si é o fato de o SAAE **não destinar os recursos cobrados no consumo de água paga por todo cidadão nas suas faturas de consumo mensais para o pagamento de conta de energia de iluminação pública, possivelmente utilizando esse recurso para finalidade diversa**.

Tal situação gera desequilíbrio contratual, uma vez que impõe uma obrigação desproporcional para a Concessionária, de manter o fornecimento de energia elétrica de cliente inadimplente, além de oferecer risco ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, em desacordo com a legislação que regulamenta o tema e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

No caso em tela, o devedor tornou-se demasiadamente contumaz, pelo que não há como não se levantar a preocupação da permanência do atual estado de coisas e, mais grave, do agravamento do endividamento, mês a mês, ano a ano.

Não é demais lembrar, que **não há qualquer questionamento acerca da lisura do débito constituído**, seja na esfera administrativa ou judicial, valendo-se o **SAAE Juazeiro** da liminar vigente para apenas para garantir a prestação dos serviços pela ré de forma contínua, sem o pagamento da contraprestação devida, enriquecendo-se às custas da Cia Ré.

Considerando as razões até aqui expostas, e também em razão do desvirtuamento da medida

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 30/11/2021 10:41:29
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21113010412980600000158165423
Número do documento: 21113010412980600000158165423

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:02
Número do documento: 25090216423485000000495272663
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423485000000495272663
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:41:48

e da proteção inadequada da inadimplência conferida pela decisão guerreada, que acarreta o desequilíbrio econômico-financeiro ao contrato de concessão, viola ao interesse público e impacta negativamente na política tarifária da energia elétrica, grave lesão à economia e ao interesse público, vem **reiterar o pedido de intimação do Ministério Público** para manifestação sobre o (i) pedido de revogação da liminar para que a Companhia possa interromper o fornecimento de energia em todas as contas contratos da autora que possuem débitos vencidos e não pagos, à exceção dos contratos que porventura prestem diretamente serviços essenciais; e **(ii)** pedido de restrição dos efeitos jurídicos à cobrança reclamada na exordial, relativa aos débitos objeto da ação, devendo a parte autora continuar adimplindo com as faturas vincendas no curso do processo; e ainda **(ii)** para ciência da conduta da autarquia e manutenção confessa do seu estado de inadimplência contumaz.

Termos em que,
Pede deferimento.

Juazeiro - Bahia.
Em 30 de novembro de 2021.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

ENY BITTENCOURT
OAB/BA 29.442

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 30/11/2021 10:41:29
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21113010412980600000158165423
Número do documento: 21113010412980600000158165423

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:02
Número do documento: 25090216423485000000495272663
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423485000000495272663
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:41:48

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

COMARCA DE JUAZEIRO

Fórum Conselheiro Luiz Viana

1ª Vara da Fazenda Pública

R. Cícero Feitosa, s/n, Alagadiço, Juazeiro - BA, 48904-350, Fone 74-3614-7187

Processo: 8001578-93.2020.8.05.0146

Parte Autora: AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Parte Ré: REU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

Vistos, etc.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1. Em complemento ao despacho proferido no ID 161198311, intime-se o MP, para, querendo, ofertar parecer, em especial, sobre o pedido de revogação da liminar formulado pela COELBA, bem como tomar ciência da audiência designada neste e nos processos 8004370-20.2020.8.05.0146 e 8005520-02.2021.8.05.0146.

2. P. Cumpra-se.

Juazeiro-BA., 30 de novembro de 2021

José Goes Silva Filho

Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: JOSE GOES SILVA FILHO - 30/11/2021 15:05:51
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21113015055172200000158239754
Número do documento: 21113015055172200000158239754

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:02
Número do documento: 25090216423485000000495272663
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423485000000495272663
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:41:48

CERTIDÃO

Certifico, eu, Oficial de Justiça, que diante da pandemia que o País está vivendo como a COVID19 e a necessidade de conter a transmissão do vírus e preservar a saúde de todos, obedecendo ao Decreto Judiciário 211 de 16/03/2020 no seu art. 6º, parágrafo único, em 29/11/2021 às 13h51min procedi a Intimação da COELBA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA, referente ao processo de **nº** 8001578-93.2020.8.05.0146, mandado nº11322292, através do endereço eletrônico da mesma; patricia.pellegrini@neoenergia.com; larissa.gusmao@neoenergia.com; obtendo por meio deste, a confirmação de leitura em 29/11/2021 às 19h21min, que segue anexada a esta certidão. O referido é verdade e dou fé.

SALVADOR, 29/11/2021

MARINA JULIÃO CAL GOMEZ

OFICIALA DE JUSTIÇA

CAD 802050-7

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: MARINA JULIAO CAL GOMEZ - 29/11/2021 20:14:53
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21113020235513000000158311787
Número do documento: 21113020235513000000158311787

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:02
Número do documento: 25090216423485000000495272663
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423485000000495272663
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:41:48

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE JUAZEIRO-BA
Travessa Veneza, s/n, 1º andar, Alagadico, CEP 48904-350
Tel.: (74) 3614 7196, e-mail: juazeiro1vfazpub@tjba.jus.br

MANDADO DE INTIMAÇÃO-AUDIENCIA

PROCESSO Nº: 8001578-93.2020.8.05.0146
CLASSE ASSUNTO: [Abuso de Poder]
POLO ATIVO: AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

POLO PASSIVO: REU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

DE ORDEM do Doutor Jose Goes Silva Filho , Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública , da Comarca de Juazeiro , na forma da lei, etc.

MANDO a qualquer Oficial de Justiça, ou a quem suas vezes fizer, ao qual for o presente distribuído, extraído dos autos acima epigrafados, que PROCEDA A INTIMAÇÃO PESSOAL da pessoa a seguir relacionada para **audiência de tentativa de conciliação, para o dia 15/12/2021, às 10:30h, a ser realizada na sala das Audiências deste** Juízo conforme despacho a seguir transcrito.

AUDIENCIA: TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

DATA:15/12/2021

HORA:10:30 H

DESPACHO ID Nº 161198311:Vistos, etc.Intime-se o Autor para manifestar-se sobre o pedido e documentos, ID 160855955, bem como, para juntar aos autos, a lei de repasse da prefeitura para o SAAE e a lei que muda a alteração de competência do SAAE, conforme estabelecido em audiência. Prazo de 5 dias.Designo audiência de tentativa de conciliação, para o dia 15/12/2021, às 10:30h, a ser realizada na sala das Audiências deste Juízo.Reúnam-se, para audiência, juntamente com este, os processos 8004370-20.2020.8.05.0146 e 8005520-02.2021.8.05.0146.Intimações e diligências necessárias.As partes deverão comparecer com seus procuradores/advogados, devidamente habilitados, podendo as pessoas jurídicas se fazer representar por prepostos com idênticos poderes.Observo que trata-se de uma tentativa de composição do litigio em curso, de forma mais breve possível, podendo ser trazido acordo para rápida homologação ou proposta de acordo para discussão, com o valor eventual da divida, indice de correção monetária, taxa de juros e outros encargos contratuais se houver.**Advirto que o não comparecimento injustificado das partes à audiência designada, constitui-se ato atentatório à dignidade da justiça e será cominada com multa de 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, nos termos do Art. 334, § 8º do CPC.**Dou ao presente força de mandado.Publique-se. Intimem-se e cumpra-se.JUAZEIRO/BA, 26 de novembro de 2021.José Goes Silva Filho-Juiz de Direito

ANEXO - CÓ 2020.8.05.0146

ADVERTENCIA: **Advirto que o não comparecimento injustificado das partes à audiência designada, constitui-se ato atentatório à dignidade da justiça e será cominada com multa de 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, nos termos do Art. 334, § 8º do CPC**

Destinatário: **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL**
Avenida Edgard Santos, 300, Cabula VI, SALVADOR - BA - CEP: 41181-900

Eu, MARCIANA MARIA DA SILVA VITORINO , o digitei, o conferi e subscrevi. Juazeiro(BA), 29 de novembro de 2021

MARCIANA MARIA DA SILVA VITORINO

Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por **MARCIANA MARIA DA SILVA VITORINO**
2021-11-29 10:07:43.873

https://pje1g-ecm.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

21112910074387300000157770398

Assinado eletronicamente por: MARINA JULIAO CAL GOMEZ - 29/11/2021 20:14:51
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21113020235542800000158311788
Número do documento: 21113020235542800000158311788

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:02
Número do documento: 25090216423485000000495272663
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423485000000495272663
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:41:48

Zimbra **mcgomez@tjba.jus.br**

ENC: EXTERNAL:Fwd: MANDADO DE INTIMAÇÃO DE AUDIENCIA PROC. 8001578-93.2020.8.05.0146/ COELBA

De : PATRICIA MARIA DE QUEIROZ PELLEGRINI <patricia.pellegrini@neoenergia.com> Seg, 29 de Nov de 2021 19:21
Assunto : ENC: EXTERNAL:Fwd: MANDADO DE INTIMAÇÃO DE AUDIENCIA PROC. 8001578-93.2020.8.05.0146/ COELBA 4 anexos
Para : mcgomez@tjba.jus.br

Prezado(a),

Acuso recebimento acerca da intimação exarada nos autos do processo de nº: 8001578-93.2020.8.05.0146.
Em tempo peço que os e-mails sejam encaminhados para mim (patrícia.pellegrini@neoenergia.com), com cópia para larissa.gusmao@neoenergia.com.

Neves/ Manzi,

Psc e providências.

@VICTORIA SILVA SOARES HOLLANDA,

Gentileza planilhar.

Nara e Mari,

Processo cível.

NEOENERGIA
COELBA

Patrícia Pellegrini
Departamento Jurídico
Av. Edgard Santos, 300, Narandiba, Salvador – BA – CEP 41181-900
Fixo: **+ 55 (71) 3370-5631 |** Celular:
E-mail: patricia.pellegrini@neoenergia.com
Siga nossos perfis nas redes sociais.
Site: https://servicos.neoenergiacoelba.com.br

PATROCINADORA OFICIAL DAS SELEÇÕES BRASILEIRAS FEMININAS DE FUTEBOL E DO BRASILEIRÃO FEMININO NEOENERGIA

PRESERVE O MEIO AMBIENTE. SÓ IMPRIMA ESTE E-MAIL SE FOR INDISPENSÁVEL.
PROTECT THE ENVIRONMENT. PRINT THIS E-MAIL ONLY IF EXTREMELY NECESSARY.
PROTEJA EL MEDIO AMBIENTE. IMPRIMA ESTE MENSAJE SÓLO EN CASO NECESARIO.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Internal Use

De: Marina Julião Cal Gomez <mcgomez@tjba.jus.br>
Enviada em: segunda-feira, 29 de novembro de 2021 13:51
Para: PATRICIA MARIA DE QUEIROZ PELLEGRINI <patricia.pellegrini@neoenergia.com>
Cc: LARISSA CAVALCANTI GUSMAO <larissa.gusmao@neoenergia.com>
Assunto: EXTERNAL:Fwd: MANDADO DE INTIMAÇÃO DE AUDIENCIA PROC. 8001578-93.2020.8.05.0146/ COELBA

De: "Marina Julião Cal Gomez" <mcgomez@tjba.jus.br>
Para: "larissa gusmao" <larissa.gusmao@neoenergia.com>, "mauricio melo" <mauricio.melo@neoenergia.com>, csaopedro@neoenergia.com, "sylvia cajazeira" <sylvia.cajazeira@neoenergia.com>
Enviadas: Segunda-feira, 29 de novembro de 2021 13:47:10
Assunto: MANDADO DE INTIMAÇÃO DE AUDIENCIA PROC. 8001578-93.2020.8.05.0146/ COELBA

Prezados

Diante da pandemia que o País está vivendo como a COVID-19, e a necessidade de conter a transmissão do vírus e preservar a saúde de todos,tão quanto a necessidade de manter, tanto quanto possível a prestação de serviço jurisdicional de modo a causar o mínimo de impacto ao jurisdicionado, o TJ divulgou o Decreto Judiciário 211 de 16/03/2020,e no seu art 6º, parágrafo único, fica determinado que os mandados judiciais de intimação serão cumpridos pelos Oficiais de Justiça, preferencialmente, por e-mail, telefone ou whatsapp.

logo, segue anexo neste e-mail o Mandado intimação de audiência de conciliação em 15/12/2021 às 10h30min, referente ao processo de nº 0537907-70.2019.8.05.0001.

MARINA JULIÃO CAL GOMEZ
OFICIALA DE JUSTIÇA-MAT: 802050-7
LOTAÇÃO:CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS DE SALVADOR
TEL 33206923/6922/6752

Assinado eletronicamente por: MARINA JULIAO CAL GOMEZ - 29/11/2021 20:14:52
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21113020235555700000158311789
Número do documento: 21113020235555700000158311789

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:02
Número do documento: 25090216423485000000495272663
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423485000000495272663
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:41:48

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE JUAZEIRO-BA
Travessa Veneza, s/n, 1º andar, Alagadico, CEP 48904-350
Tel.: (74) 3614 7196, e-mail: juazeiro1vfazpub@tjba.jus.br

MANDADO DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA

PROCESSO Nº: 8001578-93.2020.8.05.0146
CLASSE ASSUNTO: [Abuso de Poder]
POLO ATIVO: AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

POLO PASSIVO: REU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

Gabriel Cruz Martins Vianna
Assistente Jurídico
SAAE - JUAZEIRO-BA

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

DE ORDEM do Doutor Jose Goes Silva Filho , Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública , da Comarca de Juazeiro , na forma da lei, etc.

MANDO a qualquer Oficial de Justiça, ou a quem suas vezes fizer, ao qual for o presente distribuído, extraído dos autos acima epigrafados, que PROCEDA A INTIMAÇÃO PESSOAL da pessoa a seguir relacionada **para manifestar-se sobre o pedido e documentos, ID 160855955, bem como, para juntar aos autos, a lei de repasse da prefeitura para o SAAE e a lei que muda a alteração de competência do SAAE, conforme estabelecido em audiência. Prazo de 5 dias.** INTIME-SE ainda para comparecer a **audiência de tentativa de conciliação, para o dia 15/12/2021, às 10:30h, a ser realizada na sala das Audiências deste** Juízo conforme despacho a seguir transcrito.

AUDIENCIA: TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

DATA:15/12/2021

HORA:10:30 H

DESPACHO ID Nº 161198311:Vistos, etc.Intime-se o Autor para manifestar-se sobre o pedido e documentos, ID *160855955*, bem como, para juntar aos autos, a lei de repasse da prefeitura para o SAAE e a lei que muda a alteração de competência do SAAE, conforme estabelecido em audiência. Prazo de 5 dias.Designo audiência de tentativa de conciliação, para o dia 15/12/2021, às 10:30h, a ser realizada na sala das Audiências deste Juízo.Reúnam-se, para audiência, juntamente com este, os processos 8004370-20.2020.8.05.0146 e 8005520-02.2021.8.05.0146.Intimações e diligências necessárias.As partes deverão comparecer com seus procuradores/advogados, devidamente habilitados, podendo as pessoas jurídicas se fazer representar por prepostos com idênticos poderes.Observo que trata-se de uma tentativa de composição do litígio em curso, de forma mais breve possível, podendo ser trazido acordo para rápida homologação ou proposta de acordo para discussão, com o valor eventual da dívida, índice de correção monetária, taxa de juros e outros encargos contratuais se houver.**Advirto que o não comparecimento injustificado das partes à audiência designada, constitui-se ato atentatório à dignidade da justiça e será cominada com multa de 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, nos termos do Art. 334, § 8º do CPC.**Dou ao presente força de mandado.Publique-se. Intimem-se e cumpra-se.JUAZEIRO/BA, 26 de novembro de 2021.José Goes Silva Filho-Juiz de Direito

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:02
Número do documento: 25090216423485000000495272663
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423485000000495272663
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:41:48

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Processo Número: 80015789320208050146

Número Mandado: 11322293

Central de Mandados: JUAZEIRO | CCM

Nome Destinatário: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Unidade Judicial: 1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO

Oficial: ANA LUCIA GUIMARAES SOARES

Certidão

CERTIDÃO

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Certifico que em cumprimento ao mandado, dirige-me ao endereço mencionado, e lá sendo, INTIMEI o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE na pessoa de seu Procurador Legal do inteiro teor do mandado retro. Este, após conhecimento de tudo, exarou seu ciente e aceitou a contrafé que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé.

Juazeiro, 03 de dezembro de 2021

Ana Lúcia G. Soares

Of. de Justiça

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Parecer do MP.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: SAMMUEL DE OLIVEIRA LUNA - 13/12/2021 11:09:46
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121311094599500000162156423
Número do documento: 21121311094599500000162156423

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:02
Número do documento: 25090216423485000000495272663
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423485000000495272663
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:41:48

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JUAZEIRO/BA

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

PROCESSO Nº: 8001578-93.2020.8.05.0146
AUTOR: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA

Trata-se de **Ação Ordinária com pedido liminar em tutela de urgência** proposta pelo **SAAE** em face da **COELBA**. Requereu o autor que a ré se abstivesse de suspender/interromper o fornecimento de energia elétrica.

Quando do **Despacho de ID 162385772**, determinou-se a intimação do Ministério Público para ofertar manifestação, bem como tomar ciência da audiência designada para o dia 15/12/2021, às 10 horas.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Na ocasião, comunica este signatário que a Promotora titular da 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro/BA se encontra em gozo de férias, bem como este substituto possui compromissos de sua titularidade no momento da audiência designada, **motivo pelo qual não poderá participar**.

Dessa forma, em virtude de atuar como *custos legis*, este Órgão Ministerial **não se opõe à realização da referida audiência**, requerendo, por outro lado, **vista posterior dos autos para manifestação**, nos termos do artigo 179, I, do Código de Processo Civil[1].

É o requerimento.

Juazeiro/BA, 13 de dezembro de 2021.

SAMMUEL DE OLIVEIRA LUNA
Promotor de Justiça em exercício de substituição

1 Art. 179. Nos casos de intervenção como fiscal da ordem jurídica, o Ministério Público:
I - terá vista dos autos depois das partes, sendo intimado de todos os atos do processo;

Assinado eletronicamente por: SAMMUEL DE OLIVEIRA LUNA - 13/12/2021 11:09:46
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121311094611500000162156435
Número do documento: 21121311094611500000162156435

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:02
Número do documento: 25090216423485000000495272663
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423485000000495272663
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:41:48

termo de audiência

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Juízo de Direito da 1ª Jurisdição da Fazenda Pública
Comarca de Juazeiro

PROCESSOS: **8001578-93.2020.8.05.0146, 8004370-20.2020.8.05.0146**
AÇÃO : **AÇÃO ORDINÁRIA / MONITÓRIA**
AUTOR/RÉU: **SAAE – SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL E COELBA – COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA**

Aos 15 de dezembro de 2021, às 10:30horas, na da sala de audiências da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, onde presente se achava o(a) Juiz(a) de Direito, Dr(a). José Goes Silva Filho, comigo Escrevente de Cartório, adiante identificada e assinada, foi aberta a AUDIÊNCIA designada nos autos da ação em epígrafe, envolvendo as partes identificadas no preâmbulo e qualificadas nas peças integrantes dos autos. Presente a Autora, desacompanhada do seu Advogado. Presente a COELBA representada pelo seu preposto Fabrício Mendonça de Melo, acompanhado de sua Advogada Priscilla Vilas Boas Almeida Oliveira, OAB/BA 26.823 e Maurício de Melo Santos, OAB/BA 29.196. Presente também o SAAE, representado pelos seus prepostos Gabriel Cruz Martins Vianna e Antônio George de Figueiredo Baiana, acompanhado dos seus Advogados Uirá Lima Benevides, OAB/PE 32.152 e Carlos Henrique Rosa de Souza, OAB/BA 684-A. Ausente o Ministério Público, por motivo justificado. **Aberta a audiência, foi tentada a conciliação. O SAAE apresentou proposta de pagamento do débito em 8 anos, em parcelas iguais sem entrada. Dada a palavra a COELBA para se manifestar sobre a proposta, esta manifestou que é inviável, fazendo uma contraproposta 18.259.462,56, pagamento de sinal de R$ 1.700.000,00 e o saldo devedor parcelado em 36 vezes, tendo por garantia o valor integral fruto do contrato de arrecadação entre a COELBA e o SAAE. Proposta feita para a audiência de hoje, e, caso o SAAE aceite, para validação final, precisa da validação da diretoria. Dada a palavra a Advogada da COELBA, esta reiterou o pedido de revogação da decisão antecipatória, e, caso seja mantida a liminar, que seja autorizada pela COELBA a retenção dos valores provenientes do contrato de arrecadação de prestação de serviços firmados entre a companhia e o SAAE, bem como, seja condicionada ao pagamento pelo SAAE das faturas vincendas no curso do processo, sob pena de revogação da medida liminar. Em tempo, ratifica o pedido de urgência no que tange ao presente pleito. Dada a palavra ao Advogado do SAAE, em relação ao pedido de retenção do repasse referente ao contrato entre SAAE e COELBA, deve se esclarecer que tal contrato se trata apenas dos pagamentos realizados pelos usuários, onde a COELBA recebe em seus postos de atendimento e repassa ao SAAE, tratando-se, portanto, de DINHEIRO público que não pode ser objeto de sequestro ou bloqueio. Quanto ao pedido de revogação da medida liminar, deve se destacar que já foram feitos dois pedidos no mesmo sentido nos presentes autos, inclusive um ainda pendente de julgamento no Tribunal de Justiça, através de agravo de instrumento, devendo destacar que os dois agravos de instrumentos foram negados, pendente apenas de agravo interno protocolado pela COELBA. Pelo MM. Juiz foi determinado o retorno dos autos conclusos para apreciação dos pedidos formulados. Intimação em audiência.** Nada mais havendo, encerrou-se a audiência. Para constar, foi lavrado

ANEXADO POR DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44 - 3B3719998806E83BA3C50146

Assinado eletronicamente por: ROBERTO DE LIMA NOVAS JUNIOR - 15/12/2021 12:34:46
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121512344673000000162875154
Número do documento: 21121512344673000000162875154

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:02
Número do documento: 25090216423485000000495272663
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423485000000495272663
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:41:48

Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Juízo de Direito da 1ª Jurisdição da Fazenda Pública
Comarca de Juazeiro

o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado por, mim, ..., Roberto de Lima Novas Júnior, Escrivão, pelo MM. Juiz e todos os demais presentes.

José Goes Silva Filho
Juiz de Direito

Preposto COELBA: _____

Advogados COELBA: _____ _____

Preposto(s) SAAE: _____ _____

Advogados SAAE: _____ _____

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: ROBERTO DE LIMA NOVAS JUNIOR - 15/12/2021 12:34:46
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121512344673000000162875154
Número do documento: 21121512344673000000162875154

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:02
Número do documento: 25090216423485000000495272663
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423485000000495272663
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:41:48

juntada de procuração

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

NEOENERGIA
COELBA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.139.629/0001-94, com sede na Avenida Edgard Santos, n.º 300, Cabula VI, Salvador - Bahia, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.

OUTORGADOS: 1) **ADRIANA DOS SANTOS TEODORIO**, brasileira, solteira, administradora, portadora do documento de identidade n.º 0582942950, expedida pelo SSP/BA e inscrita no CPF sob o n.º 810.477.385-20; 2) **SHEYLA CRISTINA SANTOS SILVA**, brasileira, solteira, pedagoga, portadora do documento de identidade n.º 03.785.345-72, expedida pelo SSP/BA e inscrita no CPF sob o n.º 610.838.285-68; 3) **ANA MAGALI SANTOS DA SILVA**, brasileira, casada, administradora, portador do documento de identidade n.º 993220215, expedida pelo SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 030.040.145-05; 4) **IRISVALDO MASCARENHAS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade n.º 01.880.428-49, expedida pelo SSP/BA, e inscrito no CPF sob o n.º 314.048.805-00; 5) **ROSIANE SOARES SANTOS**, brasileira, divorciada, contadora, portador do documento de identidade n.º 0663630398, expedida pelo SSP/BA e inscrita no CPF sob o nº 805.089.285-91; 6) **PAULO ROBERTO VIEIRA SANTOS**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade n.º 252608712, expedido pelo SSP/BA e inscrito no CPF sob n.º 355.723.614-34; 7) **LEONARDO OLIVEIRA MATOS**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do documento de identidade n.º 0710879822, expedido pelo SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 896.035.835-53; 8) **NABOR FRANCISCO DE MEDEIROS JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade n.º 1.872.819, expedido pelo ITEP/RN e inscrito no CPF sob n.º 046.191.194-90, 9) **FABRICIO MENDONÇA DE MELO**, brasileiro, em união estável, contador, portador do documento de identidade nº 0999865153, expedido pelo SSP/BA, e inscrito no CPF sob n.º 842.282.885-53, todos os colaboradores com endereço profissional na Avenida Edgard Santos, n.º 300, Cabula VI, Salvador - Bahia.

PODERES: A Outorgante confere poderes específicos para os Outorgados, **sempre em conjunto de 2 (dois) procuradores, mesmo que outorgado por instrumento apartado, ou em conjunto com um Diretor primeiramente pertencente a área demandante, e posteriormente pertencente a diretoria executiva de controle e planejamento**, para realizar assinatura de contratos adstritos a superintendência de relacionamento com clientes da Outorgante, que compreende assinar contratos de fornecimento de energia elétrica, contratos de fornecimento de energia elétrica destinados a iluminação pública, contratos de uso conexão ao sistema de distribuição, contratos de adesão do grupo de tensão B do cliente poder público, contratos de reserva de capacidade e seus respectivos aditivos, contratos e termos em geral referente a micro e mini geração distribuída, instrumento de cessão de aditivos e assunção dos ônus de iluminação pública, notificações de qualquer natureza, convênios com municípios que possuem como objeto a operacionalização da cobrança de valores nas contas de energia elétrica a título de contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública (CIP), instrumento de compromisso para realização de projeto de eficiência energética como por exemplo, termos de parcelamento e reparcelamento de débitos e contratos de compartilhamento de infraestrutura e seus respectivos aditivos, por fim, praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato. **Fica vedado o substabelecimento no todo ou em parte, dos poderes ora conferidos.**

Este documento será assinado eletronicamente através de certificado digital, conforme a MP 2.200-2. A data de assinatura do presente instrumento será a data da última assinatura digital do último representante que assinar o presente instrumento.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiano Da Rosa Carvalho e Juliano Pansanato De Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 49FD-B1C5-AD06-860D.

ANEXO - PROCESSO 8000870-90.2020.8.05.0146

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiano Da Rosa Carvalho e Juliano Pansanato De Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 49FD-B1C5-AD06-860D.

Assinado eletronicamente por: ROBERTO DE LIMA NOVAS JUNIOR - 15/12/2021 12:40:56
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121512405665000000162875176
Número do documento: 21121512405665000000162875176

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:02
Número do documento: 25090216423485000000495272663
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423485000000495272663
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:41:48

NEOENERGIA
COELBA

VIGÊNCIA: A presente procuração terá vigência 1 (um) ano contado a partir da data de assinatura. Havendo desligamento dos Outorgados do quadro da Outorgante, sua controladora ou empresas sob controle comum, os poderes que lhes foram conferidos neste instrumento serão automaticamente extintos de pleno direito, a partir da data do respectivo desligamento.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiano Da Rosa Carvalho e Juliano Pansanato De Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 49FD-B1C5-AD06-860D.

Este documento será assinado eletronicamente através de certificado digital, conforme a MP 2.200-2. A data de assinatura do presente instrumento será a data da última assinatura digital do último representante que assinar o presente instrumento.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiano Da Rosa Carvalho e Juliano Pansanato De Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 49FD-B1C5-AD06-860D.

Assinado eletronicamente por: ROBERTO DE LIMA NOVAS JUNIOR - 15/12/2021 12:40:56
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121512405665000000162875176
Número do documento: 21121512405665000000162875176

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:02
Número do documento: 25090216423485000000495272663
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423485000000495272663
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:41:48

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/49FD-B1C5-AD06-860D ou vá até o site https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 49FD-B1C5-AD06-860D

Hash do Documento

A1328D12D90FA5E91928F9E14CD793C233054896B3BFDAA12C39CCA453D8D0A9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/12/2021 é(são) :

- Fabiano Da Rosa Carvalho - 185.634.518-12 em 06/12/2021 16:15 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Juliano Pansanato De Souza - 312.816.768-02 em 06/12/2021 13:10 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 06/12/2021 é(são) :

- ARTHUR DE CASTRO CARVALHO - 125.770.967-47 em 06/12/2021 12:24 UTC-03:00

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:02
Número do documento: 25090216423485000000495272663
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423485000000495272663
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:41:48

juntada de preposição

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua José Pititinga, nº 557, Santo Antonio
Juazeiro-BA, CEP: 48.903-030
CNPJ: 14.659.593-0001-07
Insc. Estadual. 71.925.225
Tel (74) 3614-9803

CARTA DE PREPOSIÇÃO

SAAE – SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL, autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal nº. 565/1965, sediada na Rua José Araújo, nº. 557, Bairro Santo Antônio, Juazeiro/BA, neste ato representado por Uirá Lima Benevides, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE n.º 32.152, com endereço profissional à Rua José Araújo, nº. 557, Bairro Santo Antônio – CEP - 48903-440, vem através do presente instrumento de preposição nomear e constituir o Sr. **Antônio George de Figueiredo Baiana,** portador do RG n.º 128725478, inscrito no CPF n.º 144.615.875-68, para representar esta Autarquia Municipal na qualidade de **PREPOSTO**, com poderes de transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato nos autos do processo judicial n.º 8001578-93.2020.8.05.0146, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública de Juazeiro/BA.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Juazeiro/BA, 15 de dezembro de 2021.

Josilene Alixandre
Diretora Presidente
Serviço de Água e Saneamento Ambiental

Assinado eletronicamente por: ROBERTO DE LIMA NOVAS JUNIOR - 15/12/2021 14:53:27
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121514532733700000162905328
Número do documento: 21121514532733700000162905328

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:02
Número do documento: 25090216423485000000495272663
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423485000000495272663
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:41:48

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua José Pititinga, nº 557, Santo Antonio
Juazeiro-BA, CEP: 48.903-030
CNPJ: 14.659.593-0001-07
Insc. Estadual. 71.925.225
Tel (74) 3614-9803

CARTA DE PREPOSIÇÃO

SAAE – SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL, autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal nº. 565/1965, sediada na Rua José Araújo, nº. 557, Bairro Santo Antônio, Juazeiro/BA, neste ato representado por Uirá Lima Benevides, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE n.º 32.152, com endereço profissional à Rua José Araújo, nº. 557, Bairro Santo Antônio – CEP - 48903-440, vem através do presente instrumento de preposição nomear e constituir o Sr. **Gabriel Cruz Martins Vianna**, portador do CPF n.º 049.421.355-83, inscrito no RG n.º 1146082452, para representar esta Autarquia Municipal na qualidade de **PREPOSTO**, com poderes de transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato nos autos do processo judicial n.º 8001578-93.2020.8.05.0146, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública de Juazeiro/BA.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Juazeiro/BA, 15 de dezembro de 2021.

Josilene Alixandre
Diretora Presidente
Serviço de Água e Saneamento Ambiental

Assinado eletronicamente por: ROBERTO DE LIMA NOVAS JUNIOR - 15/12/2021 14:53:27
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121514532733700000162905328
Número do documento: 21121514532733700000162905328

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:02
Número do documento: 25090216423485000000495272663
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423485000000495272663
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:41:48

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Juazeiro - 1ª Vara da Fazenda Pública

Tel.: (74) 3611-7267 / E-mail: juazeiro1vfazpub@tjba.jus.br

Travessa Veneza, S/N, Alagadiço, Juazeiro-BA - CEP: 48904-350

DESPACHO

Processo nº:	**8001578-93.2020.8.05.0146**
Classe - Assunto:	**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - [Abuso de Poder]**
Polo Ativo:	**AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**
Polo Passivo:	**REU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA**

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Vistos, etc...

Em inspeção.

Objetivando estabelecer um filtro, para que reflita na fila de conclusos os que realmente necessitem de ato judicial, faço retornar o presente feito ao Cartório para verificar:

1. Se tem petição nova entrada após a conclusão anterior/posterior, abrir vista para outra parte se manifestar em 15 dias, retornando conclusos somente após o decurso do prazo para manifestação;

2. Se o impulso do feito pode ser feito por ato ordinatório, retornando conclusos os que efetivamente sejam para ato do juiz, nas filas respectivas, somente após o prazo estabelecido no ato. Cumpra-se.

Juazeiro, 15 de dezembro de 2021

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:02
Número do documento: 25090216423485000000495272663
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423485000000495272663
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:41:48

JOSÉ GOES SILVA FILHO

JUIZ DE DIREITO

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: JOSE GOES SILVA FILHO - 16/12/2021 10:59:01
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121610590105000000162940956
Número do documento: 21121610590105000000162940956

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:02
Número do documento: 25090216423485000000495272663
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423485000000495272663
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:41:48

Parecer do MP.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JUAZEIRO/BA

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

PROCESSO Nº: 8001578-93.2020.8.05.0146
AUTOR: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA

Trata-se de **Ação Ordinária com pedido liminar em tutela de urgência** proposta pelo **SAAE** em face da **COELBA**. Requereu o autor que a ré se abstivesse de suspender/interromper o fornecimento de energia elétrica.

Complementando a petição de ID 166383335, acosto a esses autos **certidão comprovando a realização da audiência de custódia** (na titularidade desse subscritor).

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Assim, resta devidamente comprovada a impossibilidade da participação deste Órgão Ministerial na audiência realizada em 15/12/2021.

É a manifestação.

Juazeiro/BA, 16 de dezembro de 2021.

SAMMUEL DE OLIVEIRA LUNA
Promotor de Justiça em exercício de substituição

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro/BA
Fórum Conselheiro Luiz Viana,
Travessa Veneza, s/nº, Bairro Alagadiço, Juazeiro – Ba, CEP: 48.900-000
Fone/Fax: (74) 3614-7142 e-mail: juazeirovvidomfamcm@tjba.jus.br

CERTIDÃO

CERTIFICO para os fins que se fizerem necessários, que em consulta ao Sistema PJE do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, constatei que nos autos de **Auto de Prisão em flagrante sob nº 8007145-71.2021.805.0146**, em que é acusado: ITALO GABRIEL GALVÃO DOS SANTOS, foi designada audiência de custódia para esta data (15/12/2021), às 10:40 min. O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta cidade, aos quinze dias do mês de dezembro de 2021.

Mª Emília C. de Souza
Maria Emília Caxias de Souza
Diretora de Secretaria

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

anexo

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Termo de Audiência

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: ROBERTO DE LIMA NOVAS JUNIOR - 10/01/2022 12:37:11
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011012371120000000169460195
Número do documento: 22011012371120000000169460195

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:02
Número do documento: 25090216423485000000495272663
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423485000000495272663
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:41:48

10/01/2022

Número: **8004370-20.2020.8.05.0146**

Classe: **MONITÓRIA**
Órgão julgador: **1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO**
Última distribuição : **26/11/2020**
Valor da causa: **R$ 7.611.805,92**
Assuntos: **Inadimplemento, Fornecimento de Energia Elétrica**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (AUTOR)	ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (ADVOGADO)
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO (REU)	UIRA LIMA BENEVIDES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
167126534	15/12/2021 12:44	termo 1	TERMO DE AUDIÊNCIA

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B37199998806E83BA3C5

Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Juízo de Direito da 1ª Jurisdição da Fazenda Pública
Comarca de Juazeiro

PROCESSOS: **8001578-93.2020.8.05.0146, 8004370-20.2020.8.05.0146**
AÇÃO : **AÇÃO ORDINÁRIA / MONITÓRIA**
AUTOR/RÉU: **SAAE – SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL E COELBA – COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA**

Aos 15 de dezembro de 2021, às 10:30horas, na da sala de audiências da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, onde presente se achava o(a) Juiz(a) de Direito, Dr(a). José Goes Silva Filho, comigo Escrevente de Cartório, adiante identificada e assinada, foi aberta a AUDIÊNCIA designada nos autos da ação em epígrafe, envolvendo as partes identificadas no preâmbulo e qualificadas nas peças integrantes dos autos. Presente a Autora, desacompanhada do seu Advogado. Presente a COELBA representada pelo seu preposto Fabrício Mendonça de Melo, acompanhado de sua Advogada Priscilla Vilas Boas Almeida Oliveira, OAB/BA 26.823 e Maurício de Melo Santos, OAB/BA 29.196. Presente também o SAAE, representado pelos seus prepostos Gabriel Cruz Martins Vianna e Antônio George de Figueiredo Baiana, acompanhado dos seus Advogados Uirá Lima Benevides, OAB/PE 32.152 e Carlos Henrique Rosa de Souza, OAB/BA 684-A. Ausente o Ministério Público, por motivo justificado. **Aberta a audiência, foi tentada a conciliação. O SAAE apresentou proposta de pagamento do débito em 8 anos, em parcelas iguais sem entrada. Dada a palavra a COELBA para se manifestar sobre a proposta, esta manifestou que é inviável, fazendo uma contraproposta 18.259.462,56, pagamento de sinal de R$ 1.700.000,00 e o saldo devedor parcelado em 36 vezes, tendo por garantia o valor integral fruto do contrato de arrecadação entre a COELBA e o SAAE. Proposta feita para a audiência de hoje, e, caso o SAAE aceite, para validação final, precisa da validação da diretoria. Dada a palavra a Advogada da COELBA, esta reiterou o pedido de revogação da decisão antecipatória, e, caso seja mantida a liminar, que seja autorizada pela COELBA a retenção dos valores provenientes do contrato de arrecadação de prestação de serviços firmados entre a companhia e o SAAE, bem como, seja condicionada ao pagamento pelo SAAE das faturas vincendas no curso do processo, sob pena de revogação da medida liminar. Em tempo, ratifica o pedido de urgência no que tange ao presente pleito. Dada a palavra ao Advogado do SAAE, em relação ao pedido de retenção do repasse referente ao contrato entre SAAE e COELBA, deve se esclarecer que tal contrato se trata apenas dos pagamentos realizados pelos usuários, onde a COELBA recebe em seus postos de atendimento e repassa ao SAAE, tratando-se, portanto, de DINHEIRO público que não pode ser objeto de sequestro ou bloqueio. Quanto ao pedido de revogação da medida liminar, deve se destacar que já foram feitos dois pedidos no mesmo sentido nos presentes autos, inclusive um ainda pendente de julgamento no Tribunal de Justiça, através de agravo de instrumento, devendo destacar que os dois agravos de instrumentos foram negados, pendente apenas de agravo interno protocolado pela COELBA. Pelo MM. Juiz foi determinado o retorno dos autos conclusos para apreciação dos pedidos formulados. Intimação em audiência.** Nada mais havendo, encerrou-se a audiência. Para constar, foi lavrado

ANEXO AO LAUDO PERICIAL PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: ROBERTO DE LIMA NOVAS JUNIOR - 15/12/2021 12:44:08
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121512440798300000162875189
Número do documento: 21121512440798300000162875189
Num. 167126534 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ROBERTO DE LIMA NOVAS JUNIOR - 10/01/2022 12:37:11
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011012371127600000169462647
Número do documento: 22011012371127600000169462647
Num. 173770129 - Pág. 2

ID MP 5872484 - Pág. 845

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:02
Número do documento: 25090216423485000000495272663
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423485000000495272663
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:41:48
Num. 517798172 - Pág. 122

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Juízo de Direito da 1ª Jurisdição da Fazenda Pública
Comarca de Juazeiro

o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado por, mim, ..., Roberto de Lima Novas Júnior, Escrivão, pelo MM. Juiz e todos os demais presentes.

José Goes Silva Filho
Juiz de Direito

Preposto COELBA: _____

Advogados COELBA: _____ _____

Preposto(s) SAAE: _____

Advogados SAAE: _____ _____

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Assinado eletronicamente por: ROBERTO DE LIMA NOVAS JUNIOR - 15/12/2021 12:44:08
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121512440798300000162875189
Número do documento: 21121512440798300000162875189

Num. 167126534 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: ROBERTO DE LIMA NOVAS JUNIOR - 10/01/2022 12:37:11
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011012371127600000169462647
Número do documento: 22011012371127600000169462647

Num. 173770129 - Pág. 3

ID MP 5872484 - Pág. 846

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Num. 517798173 - Pág. 1

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Petição anexa em PDF

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO/BA

> Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.[1]
> (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).
> (Vide Emenda Constitucional nº 62, de 2009)
> (Vide ADI 4425)

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Autos n.º 8001578-93.2020.8.05.0146
Apenso ao processo n.º 8004370-20.2020.8.05.0146

SAAE - SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL, devidamente qualificado nos autos da demanda em epígrafe, em que litiga em desfavor da **COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DA BAHIA - COELBA**, igualmente qualificada, vem à presença de Vossa Excelência apresentar requerimento de **CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM**, evitando-se eventual constrição ao erário público municipal, em vista das razões abaixo alvitradas.

[1] Constituição Federal de 1988.

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua José Petitinga, nº 557, Santo Antônio,
Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030.
CNPJ: 14.659.593-0001-07- Ins. Estadual. 71.925.225
Tel. (74) 3614-9800 – Fax: (74) 3614-9803

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 20/01/2022 11:55:57
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012011555758300000172778181
Número do documento: 22012011555758300000172778181

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Na audiência de conciliação, realizada em 15 (quinze) de dezembro de 2021, a COELBA realizou requerimento no sentido de ter autorização para retenção de valores provenientes do contrato de arrecadação firmado entre as partes.

Neste sentido, em vista de evitar qualquer medida constritiva ao erário, esta Autarquia Municipal tece as razões pela impossibilidade processual de acolhimento dos pedidos.

Explica-se.

Na audiência realizada no dia 22 (vinte e dois) de setembro de 2021, este Douto Juízo apensou a presente obrigação de fazer à ação monitória, movida pela COELBA.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-03.2020.8.05.0146

Nos presentes autos de obrigação de fazer, a COELBA apresentou contestação **(ID. 57469364)** em 21/05/2020, não realizando qualquer pedido em sentido de bloqueio de valores à título do contrato de arrecadação, de forma que o petitório realizado na audiência do dia 15/12/2021 é **PEDIDO NOVO**, desgarrado das razões postas em contestação.

Não é possível a realização de pedido novo neste momento processual, o réu não pode deduzir novas alegações, exceto nas hipóteses previstas no artigo 342 do CPC, o que não é o caso dos autos. Nesse sentido de preclusão, acostamos recente decisão exarada no TJ/CE:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO DE DEFERIMENTO DA LIMINAR. JULGAMENTO SIMULTÂNEO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DETERMINAÇÃO DE BLOQUEIO DE VALORES PARA PAGAMENTO DAS VERBAS

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 20/01/2022 11:55:57
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012011555758300000172778181
Número do documento: 22012011555758300000172778181

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

TRABALHISTAS, DAS PERDAS E DANOS E DA MULTA. DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR APÓS A CONTESTAÇÃO SEM A ANUÊNCIA DO RÉU (ART. 329 DO CPC). FALTA DE COMPROVAÇÃO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS E DO VALOR DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE LIMINAR. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. 1. Trata-se de julgamento simultâneo de agravo de instrumento e de agravo interno interposto nos respectivos autos contra a decisão de deferimento do pleito de tutela de urgência requerido pela agravante. 2. Consoante art. 329 do CPC, até a citação do réu a causa de pedir pode ser modificada independentemente de seu consentimento (inciso I). Todavia, depois de citado, a causa de pedir apenas pode ser modificada, com o consentimento do réu, até o saneamento do processo (inciso II). In casu, verifica-se que aparentemente houve uma mudança, ao menos parcial, na causa de pedir da demanda, a qual se tratava apenas da obrigação de fazer por força do Contrato nº 169/2017 e, além do pedido de ressarcimento pelo descumprimento da obrigação e de pagamento da multa, passou discutir a devolução dos repasses do Convênio 003/2018 e o adimplemento das verbas trabalhistas. Esses dois últimos pedidos foram formulados através de petição protocolada após a citação e não houve a anuência da parte contrária, o que torna inviável a sua apreciação neste momento. 3. É indevido o bloqueio prematuro das contas referentes aos possíveis danos sofridos e ao quantum da multa imposta, pois tais valores não foram informados, nem foram juntados aos autos quaisquer outras vistorias ou inspeções que pudessem atestar o mencionado descumprimento da liminar. 4. Agravo de instrumento conhecido e provido. Agravo interno prejudicado. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por julgamento de Turma e decisão unânime, em conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o agravo interno, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 24 de maio de 2021. DESEMBARGADOR FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA Relator.”. [2]

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 0801578-39.2020.8.05.0146

[2] (TJ-CE - AI: 06354848720208060000 CE 0635484-87.2020.8.06.0000, Relator: FERNANDO LUIZ XIMENES

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 20/01/2022 11:55:57
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012011555758300000172778181
Número do documento: 22012011555758300000172778181

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

De igual modo, o pedido de bloqueio de repasse é incompatível com o rito da Ação Monitória promovida pela COELBA, vez que, consoante leciona o art. 700 do CPC, o rito especial da monitória visa exclusivamente à constituição de título executivo.

O deferimento do pedido seria nítida alteração do rito previsto do Art. 700 do CPC, tendo em vista que, ao revés da constituição de título executivo, a ação se prestaria a realizar bloqueio de valores para satisfação do crédito discutido, de forma a contrariar até mesmo os dispositivos atinentes ao cumprimento de sentença contra a fazenda pública.

Neste jaez, o TJ/MG, em semelhante situação, indeferiu pedido de antecipação de tutela para bloqueio de repasses, em vista da violação á regra especial do Art. 100 da Constituição Federal de 1988:

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

> ADMINISTRATIVO. AÇÃO MONITÓRIA. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO DE GESTÃO FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER E O MUNICÍPIO DE ITABIRA. BLOQUEIO DE VERBAS PÚBLICAS E REPASSE DO VALOR A AUTORA. IMPOSSIBILIDADE. RISCO DE PREJUÍZO A GESTÃO MUNICIPAL E ORÇAMENTÁRIA. OBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO ESPECIAL DE PAGAMENTO DE DÉBITOS DA FAZENDA PÚBLICA. ART. 100 DA CF. - Deve ser indeferido o pedido de tutela antecipada no sentido de determinação de bloqueio de verbas públicas em virtude de inadimplemento de contrato de gestão, efetuado no âmbito de ação monitória, quando o documento apresentado pela autora ainda não goza de eficácia executiva e a pretensão da recorrente desconsidera a existência de procedimento especial de pagamentos de débitos pela Fazenda Pública (art. 100 da CF). -

ROCHA, Data de Julgamento: 24/05/2021, 1ª Câmara Direito Público, Data de Publicação: 24/05/2021)

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 20/01/2022 11:55:57
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012011555758300000172778181
Número do documento: 22012011555758300000172778181

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

> A interferência do Poder Judiciário nesses casos, com a determinação de bloqueios de verbas públicas, deve ocorrer com cautela, sob pena de criar violação aos princípios constitucionais do sistema financeiro e separação dos poderes, e, ainda, de comprometimento da gestão orçamentária do ente público. - Hipótese na qual o Município de Itabira destinou parte significativa do crédito percebido a título de compensação financeira pela exploração de recursos minerais ao pagamento das obrigações contratuais advindas da gestão do Hospital Carlos Chagas e que o bloqueio do restante do valor poderá comprometer a gestão orçamentária e o cumprimento de outras obrigações de igual importância assumidas pelo ente municipal.[3]

Outrossim, consoante abordado alhures, o momento processual da obrigação de fazer não possibilita a realização de pedido "contraposto", cuja natureza corresponde à pretensão que deveria ser realizada em reconvenção, quando do ato de apresentação da peça contestatória. Como não houve o pedido, configurada a preclusão da pretensão antecipatória perquirida através do requerimento de retenção de repasses.

ANEXO - COPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Veja Excelência, aqui não se discute apenas o aspecto material da impossibilidade de bloqueio/sequestro de verbas antes do trânsito e julgado.

A presente peça visa inicialmente à discussão da questão processual, haja vista o momento processual em andamento bem como a observância aos ritos previstos no Código de Processo Civil, evitando-se qualquer constrição ao erário, em específico, do contrato de repasse.

---

[3] TJ-MG - AI: 10317160164537001 MG, Relator: Alberto Vilas Boas, Data de Julgamento: 17/10/2017, Câmaras Cíveis / 1ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 23/10/2017;

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 20/01/2022 11:55:57
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012011555758300000172778181
Número do documento: 22012011555758300000172778181

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Quanto ao pedido de reconsideração exarado na petição de **ID 160855955**, este também não merece prosperar, conforme fundamentos abaixo.

Ínsito destacar breve resumo dos autos. Após o deferimento da medida liminar a demandada interpôs Agravo de Instrumento (Autos n.º 8019000-34.2020.8.05.0000). No julgamento Egrégia Corte apenas promoveu a redução do valor das *astreintes*, todavia, manteve os demais termos da liminar, proibindo a suspensão no fornecimento de energia.

Após exarado o Acordão, a COELBA opôs embargos de declaração, que sequer foram acolhidos. Remetidos os autos para o primeiro grau de jurisdição, a ré promoveu pedido de reconsideração, o qual foi negado em primeiro grau de jurisdição, em respeito à decisão da Quarta Câmara Cível.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Após o indeferimento do primeiro pedido de reconsideração, a agravante interpôs novo recurso agravo de instrumento, que não foi conhecido, nos termos da decisão monocrática nos autos do Agravo de Instrumento nº 8031525-14.2021.8.05.0000.

Em seguida, a ré protocolou novo pedido de reconsideração nos presentes autos. Veja, a ré já intentou diversos pedidos no mesmo sentido para tentar a reconsideração a medida liminar existente nos autos, todavia todos estes pedidos já foram rejeitados, não havendo motivo substancial para um novo pedido com as mesmas razões já expostas e analisada tanto no primeiro como no segundo grau de jurisdição.

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua José Petitinga, nº 557, Santo Antônio,
Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030.
CNPJ: 14.659.593-0001-07- Ins. Estadual. 71.925.225
Tel. (74) 3614-9800 – Fax: (74) 3614-9803

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 20/01/2022 11:55:57
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012011555758300000172778181
Número do documento: 22012011555758300000172778181

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

A partir dessa breve exposição, é nítido que a demandada intenta, tão somente, rediscutir medida liminar já estável.

Diante das razões acima aduzidas, requer o indeferimento do pedido de bloqueio das verbas oriundas do contrato de repasse firmado entre o SAAE e COELBA, bem como o indeferimento do pedido de reconsideração requerido no petitório de **ID 160855955**.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Juazeiro-BA, 19 de janeiro de 2021.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-03.2020.8.05.0146

Luiz Antônio Costa de Santana
OAB/BA 14.496

Uirá Lima Benevides
OAB/PE 32.152

Carlos Henrique Rosa De Souza
OAB – BA nº. 684-A

Gabriel Cruz Martins Vianna
Acadêmico de Direito

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua José Petitinga, nº 557, Santo Antônio,
Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030.
CNPJ: 14.659.593-0001-07- Ins. Estadual. 71.925.225
Tel. (74) 3614-9800 – Fax: (74) 3614-9803

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 20/01/2022 11:55:57
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012011555758300000172778181
Número do documento: 22012011555758300000172778181

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

COMARCA DE JUAZEIRO

Fórum Conselheiro Luiz Viana

1ª Vara da Fazenda Pública

R. Cícero Feitosa, s/n, Alagadiço, Juazeiro - BA, 48904-350, Fone 74-3614-7187

Processo: 8001578-93.2020.8.05.0146

Parte Autora: AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Parte Ré: REU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

Vistos, etc.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

1. Intime-se o MP para manifestar-se sobre os pedidos contidos na petição ID 162308868 e 177152476. Prazo de 15 dias.

2. P. Cumpra-se.

Juazeiro-BA., 3 de fevereiro de 2022

José Goes Silva Filho

Juiz de Direito

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719999806E83BA3C5

Segue peça em PDF.

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro – BA
Escritório Regional do Ministério Público
Promotora de Justiça Dra. DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Rua do Paraíso, n. 236, Santo Antônio, Juazeiro – BA
Telefone: (74) 36114981 e 36117081

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JUAZEIRO/BA

PARECER MINISTERIAL

PROCESSO Nº: 8001578-93.2020.8.05.0146
AUTOR: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
REF. A AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE LIMINAR EM TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Trata-se de **AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE LIMINAR EM TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA** ajuizada pelo SAAE em face da COELBA, na qual **requer o autor que a ré se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica.**

Houve **Decisão** em que foi deferido o pleito liminar.

Posteriormente, houve **audiência** em 15/12/2021 (ID 167122148).

Por fim, a COELBA reiterou o pedido de intimação do MP para se manifestar sobre: 1a) pedido de revogação da liminar para que a Companhia possa interromper o fornecimento de energia em todas as contas contratos da autora que possuem débitos vencidos e não pagos, à exceção dos contratos que porventura prestem diretamente serviços essenciais; e 1b) pedido de restrição dos efeitos jurídicos à cobrança reclamada na exordial, relativa aos débitos objeto da ação, devendo a parte autora continuar adimplindo com as faturas vincendas no curso do processo; e ainda 1c) para ciência

Assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 24/02/2022 12:22:33
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022412223351500000178793057
Número do documento: 22022412223351500000178793057

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

da conduta da autarquia e manutenção confessa do seu estado de inadimplência contumaz.

Ao final, o SAAE requereu o indeferimento do pedido de bloqueio das verbas oriundas do contrato de repasse firmado entre o SAAE e COELBA, bem como o indeferimento do pedido de reconsideração.

Da análise dos autos, **verifica-se que o caso em apreço não enseja intervenção ministerial, vez que se trata de direito patrimonial e, quanto aos demais pedidos, o SAAE e a COELBA possuem representação nos autos.**

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

A Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127).

A atuação do Ministério Público deve ser lida à luz dos ditames constitucionais, importando, assim, em uma releitura hermenêutica das leis infraconstitucionais, a fim de que a intervenção, como *custos legis*, em feitos cíveis iniciados por terceiros, ocorra somente quando, de fato, presente o interesse público, caracterizado este pela proteção de anseios sociais e direitos individuais indisponíveis.

Por outro lado, há nos autos **indícios de que possa ter havido uma malversação do dinheiro publico pelo SAAE**, vez que, desde 2020 (Decisão de ID 53737675 que determinou que a COELBA se abstivesse de suspender o fornecimento de energia elétrica do SAAE), **o SAAE não tem efetuado nenhum pagamento de energia à**

Assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 24/02/2022 12:22:33
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022412223351500000178793057
Número do documento: 22022412223351500000178793057

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

COELBA, sendo que nesse período arrecadou dinheiro publico (ainda que tenha havido redução de arrecadação devido à pandemia).

Cabe a este *Parquet* verificar a destinação do referido dinheiro público, bem como se está havendo algum desvio.

A reiterada inadimplência incidente sobre uma despesa corrente – e, portanto, passível de um melhor planejamento de gastos pela Administração Pública - **sugere uma gestão ineficiente dos recursos públicos**, com impactos negativos sobre o erário e em violação às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ANEXO CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Outrossim, para além da estrita relação contratual existente entre os entes públicos e a concessionária de serviços públicos, em situações extremas, as consequências do prolongado e injustificado inadimplemento repercute negativamente sobre toda a sociedade e, no que mais de perto toca à atuação das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa, pode acarretar significativos danos ao erário e violação a diversos princípios jurídicos orientadores de uma Gestão Pública eficiente e responsável.

Quanto ao mencionado, frise-se que **tramita neste Órgão Ministerial o procedimento extrajudicial nº: 598.9.33754.2022**, instaurado para "Apurar pedido de providências feito pela COELBA, referente à atuação junto ao Serviço Autônomo de Água de Esgoto de Juazeiro (SAAE), autarquia municipal, a qual não vem honrando com o pagamento das faturas das quase 120 de contas de energia elétrica firmadas com a Coelba."

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

Conforme mencionado naquele procedimento, **a atuação do Ministério Público se refere à lisura dos repasses e atuação das contas públicas, de modo que deve-se averiguar se o dinheiro pago pelos contribuintes está sendo efetivamente utilizado para as finalidades da Autarquia**.

Na presente data, foi a cópia deste processo anexada àquela Notícia de Fato, a fim de se **apurar a existência de eventual ato de Improbidade Administrativa** previsto no art. 9º[1] (em havendo desvio pessoal) e art. 10 da Lei nº: 8.429/92[2] (em havendo prejuízo para a administração pública, sobretudo pelo aumento considerável da dívida que pode ocasionar um efetivo dano às questões financeiras da entidade autárquica).

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 0001578-93.2020.8.05.0146

Desta forma, dispensada a intervenção ministerial nesses autos (já que o *Parquet* vem tratando do assunto em comento no âmbito coletivo [e não meramente patrimonial] e na defesa do patrimônio público em procedimento extrajudicial), com fulcro nos dispositivos supramencionados, devolvo os autos sem manifestação com relação ao mérito.

---

1 **Art. 9º** Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:
(…)

2 **Art. 10**. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:
(...)

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro – BA
Escritório Regional do Ministério Público
Promotora de Justiça Dra. DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Rua do Paraíso, n. 236, Santo Antônio, Juazeiro – BA
Telefone: (74) 36114981 e 36117081

DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, **deixa o Ministério Público de intervir no presente processo**, requerendo, tão somente, o prosseguimento regular do feito.

É a manifestação.

Juazeiro/BA, 24 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)
DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Promotora de Justiça

ANEXO - CÓPIA PROCESSO 8001578-93.2020.8.05.0146

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/02/2022 16:26:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3B3719998806E83BA3C5

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro – BA
Escritório Regional do Ministério Público
Promotora de Justiça Dra. DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Rua do Paraíso, n. 236, Santo Antônio, Juazeiro – BA
Telefone: (74) 36114981 e 36117081. IVBM

IDEA Nº: 598.9.33754/2022

DESPACHO

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a fim de "**APURAR PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS FEITO PELA COELBA, REFERENTE À ATUAÇÃO JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ESGOTO DE JUAZEIRO (SAAE), AUTARQUIA MUNICIPAL, A QUAL NÃO VEM HONRANDO COM O PAGAMENTO DAS FATURAS DAS QUASE 120 DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA FIRMADAS COM A COELBA.**".

Consoante pontuado em Despacho anterior, nos autos judiciais nº: 8001578-93.2020.8.05.0146, foi proferida manifestação por essa signatária, na qual pontuei que juntaria àqueles autos a esses, a fim de se apurar a existência de eventual ato de Improbidade Administrativa previsto no art. 9º (em havendo desvio pessoal) e art. 10 da Lei nº: 8.429/922 (em havendo prejuízo para a administração pública, sobretudo pelo aumento considerável da dívida que pode ocasionar um efetivo dano às questões financeiras da entidade autárquica).

Outrossim, nesses autos, houve orientação do CAOPAM no sentido de instaurar Procedimento Administrativa e tomar algumas providências.

Por outro lado, nesses autos, **aguarda-se a resposta do SAAE**.

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 07/03/2022 06:44:19
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=BEA67ED96DB5004B1644

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro – BA
Escritório Regional do Ministério Público
Promotora de Justiça Dra. DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Rua do Paraíso, n. 236, Santo Antônio, Juazeiro – BA
Telefone: (74) 36114981 e 36117081. IVBM

Dessa forma, considerando a necessidade diligências imprescindíveis, bem como tendo em vista que o art. 3° da Resolução n°: 174/2017 dispõe que a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias,

PRORROGO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS O PRAZO PARA APRECIAR A PRESENTE NOTÍCIA DE FATO.

Como diligências, determino:

1. Considerando que houve confirmação de recebimento do ofício pelo SAAE aos 04/02/2022, **reitere-se o referido ofício** e, com a resposta, voltem-me os autos **conclusos.**

Juazeiro/BA, 04 de março de 2022.

DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 07/03/2022 06:44:19
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=BEA67ED96DB5004B1644

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Ofício nº 094/2022-8ª-PJ/JUA
IDEA Nº 598.9.33754/2022
(Fazer referência a esses números)

Juazeiro, 07 de março de 2022.

A Sua Senhoria a Senhora
JOSILENE ALIXANDRE
Diretora do SAAE – Juazeiro/BA
juridico@saaejuazeiro.com.br

Senhora Diretora,

Considerando que decorreu o prazo e não houve resposta, **REITERO os termos do ofício 066/2022-8ªPJ-JUÁ,** ao passo que requisito a Vossa Senhoria que encaminhe as informações solicitadas.

Friso que o procedimento é digital e **a resposta a esse ofício deve ser encaminhada para o endereço eletrônico: 8pj.juazeiro@mpba.mp.br**

Cordialmente,

(assinado digitalmente)
DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 07/03/2022 11:38:34
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=0A2F274A3487FBC0C8BD

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

RE: Ofício nº: 066/2022 - para conhecimento e manifestação - referente ao Procedimento nº: 598.9.33754/2022.

8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>

Seg, 07/03/2022 11:42

Para: juridico@saaejuazeiro.com.br <juridico@saaejuazeiro.com.br>

2 anexos (441 KB)

094.2022 - 8ªPJ-JUÁ - SAAE - REQUISIÇÃO - REITERANDO.pdf; DESPACHO - 598.9.337542022 - PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO.pdf;

REITERANDO

Bom dia,

De ordem da Promotora de Justiça titular da 8ª PJ de Juazeiro/BA, Dra. Daniela Baqueiro Vargas Leal, encaminho o **ofício nº: 094/2022** (com anexo).

Informo que o a resposta deve ser encaminhada para o endereço eletrônico <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>.

(Favor confirmar o recebimento)

Atenciosamente,
Alane R. Santos
Assistente Técnico Administrativo
8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro

De: juridico@saaejuazeiro.com.br <juridico@saaejuazeiro.com.br>
Enviado: sexta-feira, 4 de fevereiro de 2022 09:33
Para: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Assunto: Re: Ofício nº: 066/2022 - para conhecimento e manifestação - referente ao Procedimento nº: 598.9.33754/2022.

Bom dia prezados,

Acuso o recebimento nesta data, 04/02/2022.

Em tempo, renovo os votos de considerações e informo que estamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.

Em 02/02/2022 11:00, 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro escreveu:

> Bom dia,
>
> De ordem da Promotora de Justiça titular da 8ª PJ de Juazeiro/BA, Dra. Daniela Baqueiro Vargas Leal, encaminho o **ofício nº: 066/2022** (com anexo).
>
> Informo que o a resposta deve ser encaminhada para o endereço eletrônico <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>.
>
> **(Favor confirmar o recebimento)**

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 07/03/2022 19:27:05
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=E60F10021598E6B78EFB

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Atenciosamente,
Alane R. Santos
Assistente Técnico Administrativo
8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 07/03/2022 19:27:05
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=E60F10021598E6B78EFB

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Re: Ofício nº: 066/2022 - para conhecimento e manifestação - referente ao Procedimento nº: 598.9.33754/2022.

juridico@saaejuazeiro.com.br <juridico@saaejuazeiro.com.br>

Seg, 07/03/2022 12:49

Para: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>

Bom dia prezada,

Acuso o recebimento nesta data.

Inicialmente apresentamos as mais sinceras escusas pela demora na elaboração da manifestação.

Outrossim, após contato com a Diretoria Administrativa, nos comprometemos a encaminhar a resposta até o dia 09/03/2022, próxima quarta-feira.

Por fim, aproveitamos para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Em 07/03/2022 11:42, 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro escreveu:

> **REITERANDO**
>
> Bom dia,
>
> De ordem da Promotora de Justiça titular da 8ª PJ de Juazeiro/BA, Dra. Daniela Baqueiro Vargas Leal, encaminho o **ofício nº: 094/2022** (com anexo).
>
> Informo que o a resposta deve ser encaminhada para o endereço eletrônico <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>.
>
> **(Favor confirmar o recebimento)**
>
> Atenciosamente,
> Alane R. Santos
> *Assistente Técnico Administrativo*
> *8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro*
>
> ---
>
> **De:** juridico@saaejuazeiro.com.br <juridico@saaejuazeiro.com.br>
> **Enviado:** sexta-feira, 4 de fevereiro de 2022 09:33
> **Para:** 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
> **Assunto:** Re: Ofício nº: 066/2022 - para conhecimento e manifestação - referente ao Procedimento nº: 598.9.33754/2022.
>
> Bom dia prezados,
>
> Acuso o recebimento nesta data, 04/02/2022.

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 07/03/2022 19:27:55
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=B051BF4B7135091B0BE2

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Em tempo, renovo os votos de considerações e informo que estamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.

Em 02/02/2022 11:00, 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro escreveu:

Bom dia,

De ordem da Promotora de Justiça titular da 8ª PJ de Juazeiro/BA, Dra. Daniela Baqueiro Vargas Leal, encaminho o **ofício nº: 066/2022** (com anexo).

Informo que o a resposta deve ser encaminhada para o endereço eletrônico <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>.

(Favor confirmar o recebimento)

Atenciosamente,
Alane R. Santos
Assistente Técnico Administrativo
8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 07/03/2022 19:27:55
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=B051BF4B7135091B0BE2

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

RE: Ofício nº: 066/2022 - para conhecimento e manifestação - referente ao Procedimento nº: 598.9.33754/2022.

8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>

Qua, 09/03/2022 08:49

Para: juridico@saaejuazeiro.com.br <juridico@saaejuazeiro.com.br>

Bom dia;

Acuso o recebimento da presente comunicação eletrônica.

Att.

Daniela Baqueiro
Promotora de Justiça

De: juridico@saaejuazeiro.com.br <juridico@saaejuazeiro.com.br>
Enviado: terça-feira, 8 de março de 2022 12:42
Para: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Assunto: Re: Ofício nº: 066/2022 - para conhecimento e manifestação - referente ao Procedimento nº: 598.9.33754/2022.

Exma. Srª. Promotora Daniela Baqueiro Vargas Leal e Exma. Srª Alane R. Santos,

Cumprimento-as cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar, em anexo, o Ofício SAAE/DIR n.º 038/2022, de lavra da Diretora-Presidente desta Autarquia, em que apresenta manifestação acerca da notícia de fato. De igual forma, encaminhamos documentos anexos pertinentes ao caso.

Outrossim, nos colocamos a inteira disposição para novos esclarecimentos e para sanar quaisquer dúvidas.

Por fim, favor acusar o recebimento e renovamos os votos de consideração e estima.

Atenciosamente.

Em 07/03/2022 11:42, 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro escreveu:

REITERANDO

Bom dia,

De ordem da Promotora de Justiça titular da 8ª PJ de Juazeiro/BA, Dra. Daniela Baqueiro Vargas Leal, encaminho o **ofício nº: 094/2022** (com anexo).

Informo que o a resposta deve ser encaminhada para o endereço eletrônico <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>.

(Favor confirmar o recebimento)

Atenciosamente,
Alane R. Santos
Assistente Técnico Administrativo
8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:15
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=75F8669D05766F8C1038

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

De: juridico@saaejuazeiro.com.br <juridico@saaejuazeiro.com.br>
Enviado: sexta-feira, 4 de fevereiro de 2022 09:33
Para: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Assunto: Re: Ofício nº: 066/2022 - para conhecimento e manifestação - referente ao Procedimento nº: 598.9.33754/2022.

Bom dia prezados,

Acuso o recebimento nesta data, 04/02/2022.

Em tempo, renovo os votos de considerações e informo que estamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.

Em 02/02/2022 11:00, 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro escreveu:

Bom dia,

De ordem da Promotora de Justiça titular da 8ª PJ de Juazeiro/BA, Dra. Daniela Baqueiro Vargas Leal, encaminho o **ofício nº: 066/2022** (com anexo).

Informo que o a resposta deve ser encaminhada para o endereço eletrônico <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>.

(Favor confirmar o recebimento)

Atenciosamente,
Alane R. Santos
Assistente Técnico Administrativo
8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:15
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=75F8669D05766F8C1038

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Juazeiro, Bahia, 17 de fevereiro de 2022.

Ofício DIR/SAAE n.º 038/2022

À 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia

Nesta

Referência: Ofício nº 066/2022-8ª-PJ/JUA
IDEA N° 598.9.33754/2022

À 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia,

Cumprimentando-a cordialmente, venho à presença deste *Parquet* apresentar manifestação aos termos da autuação de noticia de fato em referência.

Em perfunctória análise dos autos eletrônicos, vê-se que esta Promotoria assentou que a atuação do Ministério Público se refere *"à lisura dos repasses e atuação das contas públicas, de modo que, no caso em apreço, deve-se averiguar se o dinheiro pago pelos contribuintes está sendo efetivamente utilizado para as finalidades da Autarquia"*.

Antes de ingressar ao mérito da demanda, em vista das razões indicadas pela COELBA, necessária breve contextualização fática da situação narrada pela concessionária de energia elétrica, da qual

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua José Petitinga, nº 557, Santo Antônio,
Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030.
CNPJ: 14.659.593-0001-07-
Tel. (74) 3614-9800 – Fax: (74) 3614-9803

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:15
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=275A7C74821BBCBCD455

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

realizamos em breves esclarecimentos aos dizeres postos na Ata de Reunião **(Id. MP 5530071).**

Na referida reunião, foi dito ao parquet que o SAAE, desde 2020 deixou de quitar as faturas de energia elétrica.

> A Sra. Priscila Vilas Boas Almeida Oliveira pontuou que, desde abril 2020, por ocasião do deferimento da liminar que impede o corte nas contas, o SAAE não vem efetuando o pagamento regular, bem como não fazem o pagamento dos parcelamentos já realizados.

No entanto, tal afirmação não condiz com a verdade completa, conforme planilha contábil, indicamos os valores repassados à COELBA no exercício de 2021, ano de início da nova gestão administrativa. **(Doc. 01)**. Vê-se claramente que foi pago mais de dois milhões de reais.

Em continuidade, a preposta da Noticiante afirma:

> Foi aduzido que, na reunião do dia 15, **apresentou-se ao SAAE uma proposta de parcelamento, contudo, ainda assim, o SAAE não demonstrou interesse no pagamento**. (destacamos)

Inicialmente, há de ser dito que a proposta realizada no dia 15/12/2021 é inexequível por este SAAE Ambiental, conforme abaixo será explicado. Neste momento, é necessário frisar que, ao início da gestão (2021), o SAAE Ambiental realizou contatos telefônicos, bem como, através de videoconferências, fez reuniões com a COELBA, para fins de

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:15
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=275A7C74821BBCBCD455

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

regularização do débito deixado pela gestão passada, o qual culminou na Ação Monitória n.º 8004370-20.2020.8.05.0146, movida pela COELBA.

Ao contrário do que alega a COELBA, o SAAE Ambiental, por diversas vezes, manifestou seu interesse na composição dos referidos débitos, todavia, nenhuma das propostas foi aceita pela COELBA. À exemplo documental de tais transações, indicamos a reunião do dia 29/10/2021, bem como duas audiências de conciliação realizadas em Juízo. Inclusive na mesma reunião do dia 15/12/2021 que a COELBA cita o desinteresse na resolução amigável, esta Autarquia apresentou uma proposta de acordo para pagamento do débito. Portanto, não traduz a verdade à alegação da COELBA de ausência de interesse em solucionar a pendenga por parte desta Autarquia.

Reitere-se que, na última audiência de conciliação, a distribuidora de energia elétrica, ora noticiante, exigiu uma caução para possibilitar a regularização do parcelamento.

Ainda, vê-se da ata **(ID MP 5530071)**, que a preposta da COELBA, Sra. Mariana Silva Campelo pontuou que a COELBA possui um contrato de arrecadação com o SAAE. Aduz que existe um repasse que também é feito pela própria companhia. O contrato supracitado trata de um repasse, ou seja, a COELBA recebe os valores das faturas dos usuários através de um posto de atendimento e repassa ao SAAE.

Inclusive, desde a reunião realizada no dia 29.10.2021, a COELBA insiste para que o SAAE autorize, mediante a retenção de

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:15
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=275A7C74821BBCBCD455

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

valores para pagamento do débito: eis a proposta realizada no dia 15/12/2021.

Ínsito destaque que tal proposta já havia sido formulada antes, quando da reunião do dia 29/10/2021 **(Doc. 02)**.

Conforme se detém da Ata de Reunião entre SAAE e COELBA, o SAAE aferiu pela impossibilidade de destinação de verbas sem o prévio empenho[1].

Ainda, ressalte-se, trata-se de um contrato de repasse, ou seja, de dinheiro pertencente ao erário público, proveniente das tarifas de água, esgoto e taxa de resíduos sólidos, motivo pelo qual não pode ser objeto de retenção por entidade privada.

O que se vê, Exma. Promotora, é uma tentativa da COELBA de utilizar desta Douta Instituição permanente para tentar obter sua pretensão creditícia, da qual já está sendo discutida judicialmente, por iniciativa da própria concessionária de energia elétrica em ação monitória ajuizada em face desta Autarquia.

Ressalte-se que o SAAE AMBIENTAL sempre manteve diálogos estreitos com a COELBA, todavia, não pode desrespeitar a lei de responsabilidade fiscal, bem como os procedimentos contábeis ou firmar acordo/composição que prejudique a gestão deste ente, comprometendo verba utilizada nas finalidades precípuas desta Autarquia Municipal.

Destarte, noutra banda, há problemas na gestão das contas desta Autarquia por parte da COELBA que, devidamente avisada em

[1] Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho. (Lei n.º 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964);

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:15
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=275A7C74821BBCBCD455

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

reunião **(Doc. 02)** não regularizou a situação. Na ocasião, foi dito a COELBA, pela Controladora Interna, que este SAAE, apesar das diversas tentativas, **não consegue acesso às contas pelo usuário do sítio eletrônico**. A COELBA, em resposta, frisou "*problemas em decorrência da nova lei de proteção de dados*", sem apontar qualquer solução prática para regularização virtual da situação.

Ainda, em retaliação ao não firmamento dos acordos que exigem caução incompatível com a arrecadação deste ente, chegou a **negar expressamente pedido** deste SAAE Ambiental **(Doc. 03)**, para aumento de carga em bomba hidráulica para abastecimento do Complexo Penal de Juazeiro/BA e distritos circunvizinhos como a Serra da Batateira, isto é, na prática negou o acesso à água a grandes conglomerados populacionais no intento de satisfazer o crédito que, ressalte-se, já se encontra em discussão na via judicial.

Inclusive, vale trazer à baila que o e-mail enviado a este MP, que ocasionou a presente notícia de fato, surgiu após novo não provimento de recurso no âmbito do Tribunal de Justiça da Bahia, em específico, da Quarta Câmara Cível do Sodalício Baiano **(Doc. 05)**.

Ou seja, a COELBA, em que pese à cobrança pela via judicial, intenta adquirir os débitos em discussão judicial através de recursos judiciais sem fundamento e, agora, no presente contato com este parquet.

Infelizmente, a COELBA não acatou quaisquer negociações com este SAAE Ambiental, reiterando, sempre, a necessidade de constrição do erário público pelo contrato de repasse, como o fez na reunião.

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua José Petitinga, nº 557, Santo Antônio,
Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030.
CNPJ: 14.659.593-0001-07-
Tel. (74) 3614-9800 – Fax: (74) 3614-9803

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:15
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=275A7C74821BBCBCD455

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Ainda, é necessário frisar que, para além das demandas administrativas e burocráticas, este SAAE Ambiental possui, em suas atividades finalísticas, o acesso à água potável, ao esgotamento sanitário, coleta de resíduos sólidos e limpeza urbana.

Neste sentido, calha trazer à baila, novamente, a análise da Ata **(Id. MP 5530071)**: A COELBA não está preocupada com aplicação de verbas à finalidade precípua, com acesso à água potável (tanto é que negou expressamente, através do Ofício n.º CT 345/CAC/CAJZ, o aumento de carga na bomba hidráulica que culminou na negativa de acesso à água a população do presídio de Juazeiro/BA e Serra da Batateira).

Ressalte-se que, em Maio de 2021, nos autos do processo n.º 8001578-93.2020.8.05.0146, a COELBA requereu a revogação da medida liminar outrora concedida, para que pudesse realizar o corte no fornecimento de energia nas instalações deste ente público. À época, em contrapartida, foi solicitada Nota Técnica à Divisão Técnica de Esgotamento Sanitário **(Doc. 06)**, que demonstrou que eventual corte na energia elétrica resultaria na completa paralização de 49 (quarenta e nove) Estações Elevatórias de Esgoto neste Município. Tal fato resultou em nova apreciação pela 1ª Vara da Fazenda Pública, negando a revogação da liminar, resultando em novo recurso ao Sodalício Baiano que, em decisão monocrática negou seguimento ao recurso, e, posteriormente, após Agravo Interno interposto pela COELBA, foi negado à **UNANIMIDADE** pela Quarta Câmara Cível **(Doc. 05)**.

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua José Petitinga, nº 557, Santo Antônio,
Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030.
CNPJ: 14.659.593-0001-07-
Tel. (74) 3614-9800 – Fax: (74) 3614-9803

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:15
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=275A7C74821BBCBCD455

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Eis a razão de requerer, à contramão das normas gerais de direito financeiro aos Municípios, a constrição de verbas públicas para satisfazer sua pretensão creditícia que, ressalte-se, não detém qualquer interesse coletivo/difuso que resulte na atuação desta egrégia instituição permanente.

De mais a mais, as razões acima expendidas se fizeram necessárias para contextualizar a situação fática superficialmente narrada pela concessionária de energia elétrica, que se utiliza das instituições para forçar o cumprimento de obrigação já discutida em processo judicial. Tendo, inclusive, denegada sua pretensão na justiça e, certamente, o será por esta lídima instituição permanente.

Nesta toada, conforme se verifica da Ata de Reunião **(Doc. 02)**, a COELBA, tendo plena ciência das dificuldades de acesso às contas, mantém, até a presente data, o SAAE Ambiental sem acesso ao cadastro virtual para poder realizar, de melhor forma, as gestões das contas de energia elétrica. Às fls. 02 da referida ata, vê-se a justificativa do preposto, bem como as indagações do SAAE Ambiental sobre as inúmeras retificações realizadas nas contas, que chegam fora de ordem, com diferentes datas de leitura, com sucessivas retificações sem indicar a competência ou a referencia da conta (competência/ano).

Inclusive, vê-se do quinto parágrafo da página 02 que este SAAE Ambiental solicitou que as retificações sejam acompanhadas do documento originário, isto é, da conta e da retificação anexa.

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua José Petitinga, nº 557, Santo Antônio,
Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030.
CNPJ: 14.659.593-0001-07-
Tel. (74) 3614-9800 – Fax: (74) 3614-9803

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:15
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=275A7C74821BBCBCD455

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Também nunca é demais reforçar que esta Autarquia possui 125 contas-contratos com a COELBA, todos com datas diferentes de tanto de leitura como de pagamentos, bem como são entregues de forma desordenadas, o que por si só já dificulta a gestão dessas contas-contratos por parte do consumidor.

Já foi requerida algumas vezes à COELBA a reunião de todas essas contas em apenas 03 grupos, com 03 datas de vencimento e que sejam entregues separadamente, contudo, sempre com negativa por parte da concessionária.

Por derradeiro, diante do acima alvitrado, requer a este Ministério Público que recomende a COELBA a efetivação da solicitação desta autarquia, que seja liberado o acesso virtual das contas no sítio eletrônico e, por conseguinte, em sendo o envio físico, que eventuais retificações sejam instruídas pela fatura originária, bem com também seja as contas-contratos agrupadas em apenas 03 grupos, facilitando o controle pelo SAAE Ambiental e os pagamentos realizados à própria concessionária.

Das as considerações acima, das quais reputamos suficientes, aproveito a oportunidade para reiterar votos da mais elevada estima, bem como nos colocamos em plena disponibilidade para eventuais esclarecimentos pertinentes à matéria.

Josilene Alixandre

Diretora-Presidente

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua José Petitinga, nº 557, Santo Antônio,
Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030.
CNPJ: 14.659.593-0001-07-
Tel. (74) 3614-9800 – Fax: (74) 3614-9803

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:15
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=275A7C74821BBCBCD455

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL DE JUAZEIRO

CNPJ: 14.659.593/0001-07

Relação de Processos de Pagamento por Unidade e Fornecedor
Exercício: 2021 - Período: de 01/01/2021 à 31/12/2021

Data	Lançamento	Número	Tipo	CPF / CNPJ	Despesa	Classificação	Bruto	Retido	Liquido
Histórico					Complemento				
Tipo: ORCAMENTARIA									
Fornecedor: COMP DE ELET DO ESTAD DA BAHIA									
29/01/2021	PAGAMENTO	NE nº 40-001/OP.0023	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903900-50	30.329,03	0,00	30.329,03
REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.									
05/02/2021	PAGAMENTO	NE nº 40-002/OP.0065	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903900-50	111.990,82	0,00	111.990,82
REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.									
11/02/2021	PAGAMENTO	NE nº 40-003/OP.0083	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903900-50	6.756,15	0,00	6.756,15
REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.									
17/02/2021	PAGAMENTO	NE nº 40-004/OP.0100	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903900-50	3.620,76	0,00	3.620,76
REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.									
19/02/2021	PAGAMENTO	NE nº 40-006/OP.0113	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903900-50	639,88	0,00	639,88
REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.									
19/02/2021	PAGAMENTO	NE nº 40-009/OP.0114	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903900-50	28.262,85	0,00	28.262,85
REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.									
26/02/2021	PAGAMENTO	NE nº 40-008/OP.0161	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903900-50	32.308,55	0,00	32.308,55
REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.									
09/03/2021	PAGAMENTO	NE nº 40-010/OP.0289	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903900-50	44.818,38	0,00	44.818,38
REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.									
11/03/2021	PAGAMENTO	NE nº 40-011/OP.0318	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903900-50	27.832,93	0,00	27.832,93
REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.									
22/03/2021	PAGAMENTO	NE nº 40-012/OP.0372	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903900-50	80.407,99	0,00	80.407,99
REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.									
25/03/2021	PAGAMENTO	NE nº 40-013/OP.0379	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903900-50	5.740,71	0,00	5.740,71
REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.									
26/03/2021	PAGAMENTO	NE nº 40-014/OP.0408	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903900-50	2.035,36	0,00	2.035,36
REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.									
30/03/2021	PAGAMENTO	NE nº 40-015/OP.0434	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903900-50	17.951,60	0,00	17.951,60
REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.									
06/04/2021	PAGAMENTO	NE nº 40-016/OP.0484	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903900-50	64.665,67	0,00	64.665,67
REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.									
07/04/2021	PAGAMENTO	NE nº 40-017/OP.0515	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903900-50	9.660,28	0,00	9.660,28
REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.									
07/04/2021	PAGAMENTO	NE nº 40-024/OP.0516	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903900-50	88,80	0,00	88,80
REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.									
09/04/2021	PAGAMENTO	NE nº 40-018/OP.0545	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903900-50	17.191,82	0,00	17.191,82
REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.									
15/04/2021	PAGAMENTO	NE nº 40-019/OP.0559	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903900-50	58.731,09	0,00	58.731,09
REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.									
16/04/2021	PAGAMENTO	NE nº 40-020/OP.0587	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903900-50	7.347,83	0,00	7.347,83
REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.									
20/04/2021	PAGAMENTO	NE nº 40-023/OP.0608	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903900-50	221.734,07	0,00	221.734,07
REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.									
29/04/2021	PAGAMENTO	NE nº 40-021/OP.0658	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903900-50	29.236,60	0,00	29.236,60
REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.									
04/05/2021	PAGAMENTO	NE nº 40-025/OP.0723	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903900-50	12.820,50	0,00	12.820,50
REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.									
06/05/2021	PAGAMENTO	NE nº 40-026/OP.0752	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903900-50	31.586,15	0,00	31.586,15
REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.									

Emitido em: 07/03/2022 às 12:16:38 - Fonte: FENTech - CTB

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:15
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=E77090E8CA900E1434CF

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL DE JUAZEIRO

CNPJ: 14.659.593/0001-07

Relação de Processos de Pagamento por Unidade e Fornecedor
Exercício: 2021 - Período: de 01/01/2021 à 31/12/2021

Data	Lançamento	Número	Tipo	CPF / CNPJ	Despesa	Classificação	Bruto	Retido	Liquido
Histórico					Complemento				
10/05/2021	PAGAMENTO	NE nº 40-027/OP.0761	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903900-50	10.386,51	0,00	10.386,51
REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.									
18/05/2021	PAGAMENTO	NE nº 40-028/OP.0809	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903900-50	126.385,23	0,00	126.385,23
REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.									
20/05/2021	PAGAMENTO	NE nº 40-029/OP.0811	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903900-50	253.913,22	0,00	253.913,22
REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.									
21/05/2021	PAGAMENTO	NE nº 40-032/OP.0825	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903900-50	35.471,54	0,00	35.471,54
REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.									
24/05/2021	PAGAMENTO	NE nº 40-033/OP.0841	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903900-50	30.985,78	0,00	30.985,78
REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.									
27/05/2021	PAGAMENTO	NE nº 40-031/OP.0874	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903900-50	14.243,24	0,00	14.243,24
REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.									
07/06/2021	PAGAMENTO	NE nº 40-035/OP.0902	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903900-50	57.460,79	0,00	57.460,79
REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.									
01/07/2021	PAGAMENTO	NE nº 40-036/OP.1079	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903900-50	12.485,74	0,00	12.485,74
REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.									
05/07/2021	PAGAMENTO	NE nº 40-037/OP.1083	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903900-50	26.363,30	0,00	26.363,30
REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.									
06/07/2021	PAGAMENTO	NE nº 40-038/OP.1098	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903900-50	73.864,34	0,00	73.864,34
REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.									
08/07/2021	PAGAMENTO	NE nº 40-040/OP.1131	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903900-50	35.246,26	0,00	35.246,26
REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.									
13/07/2021	PAGAMENTO	NE nº 40-041/OP.1164	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903900-50	20.084,38	0,00	20.084,38
REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA									
14/07/2021	PAGAMENTO	NE nº 40-042/OP.1178	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903900-50	2.506,40	0,00	2.506,40
REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.									
20/07/2021	PAGAMENTO	NE nº 40-048/OP.1203	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903900-50	301.302,74	0,00	301.302,74
REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.									
21/07/2021	PAGAMENTO	NE nº 40-044/OP.1204	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903900-50	35.486,11	0,00	35.486,11
REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.									
27/07/2021	PAGAMENTO	NE nº 40-045/OP.1237	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903900-50	28.430,52	0,00	28.430,52
REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.									
29/07/2021	PAGAMENTO	NE nº 40-047/OP.1268	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903900-50	10.433,31	0,00	10.433,31
REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA									
06/08/2021	PAGAMENTO	NE nº 40-049/OP.1325	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903900-50	47.926,03	0,00	47.926,03
REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.									
06/08/2021	PAGAMENTO	NE nº 40-050/OP.1326	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903900-50	87.144,58	0,00	87.144,58
REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.									
10/08/2021	PAGAMENTO	NE nº 40-051/OP.1343	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903900-50	13.798,48	0,00	13.798,48
REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.									
13/08/2021	PAGAMENTO	NE nº 40-052/OP.1419	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903900-50	8.689,53	0,00	8.689,53
REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.									
18/08/2021	PAGAMENTO	NE nº 40-053/OP.1426	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903900-50	48.511,92	0,00	48.511,92
REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.									
19/08/2021	PAGAMENTO	NE nº 40-054/OP.1434	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903900-50	365.562,55	0,00	365.562,55
REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.									
30/08/2021	PAGAMENTO	NE nº 40-055/OP.1510	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903900-50	38.443,43	0,00	38.443,43

Emitido em: 07/03/2022 às 12:16:38 - Fonte: FENTech - CTB

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:15
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=E77090E8CA900E1434CF

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL DE JUAZEIRO

CNPJ: 14.659.593/0001-07

Relação de Processos de Pagamento por Unidade e Fornecedor
Exercício: 2021 - Período: de 01/01/2021 à 31/12/2021

Data	Lançamento	Número	Tipo	CPF / CNPJ	Despesa	Classificação	Bruto	Retido	Liquido
Histórico					Complemento				
REFERENTE SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.									
PA: PAGAMENTO = 47						**Total do PA**	**2.530.883,75**	**0,00**	**2.530.883,75**
Fornecedor: : PAGAMENTO = 47						**Total - Fornecedor:**	**2.530.883,75**	**0,00**	**2.530.883,75**
ORCAMENTARIA: PAGAMENTO = 47						**Total - ORCAMENTARIA**	**2.530.883,75**	**0,00**	**2.530.883,75**
Geral: PAGAMENTO = 47						**Total Geral:**	**2.530.883,75**	**0,00**	**2.530.883,75**

Ramon Santa Barbara Carvalho
Contador - CRC BA - 043268/O-4

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:15
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=E77090E8CA900E1434CF

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

ATA DE REUNIÃO ENTRE O SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL E COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DA BAHIA - COELBA

Aos dias vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e um, às onze horas e vinte e seis minutos, no sítio administrativo do Setor Administrativo do Serviço de Água e Saneamento Ambiental, localizado à Rua José Petitinga n.º 557 – Centro, Juazeiro – BA. No ato, compareceram à reunião, enquanto representantes da COELBA os Srºs. Maicon da Conceição Santos, analista júnior, acompanhado Vanderley Amorim, analista pleno. Representando o SAAE Ambiental, registra-se a presença do gestor administrativo comercial, Srº George Baiana, o Dr. Luiz Antônio Costa de Santana, advogado, o Dr. Uirá Lima Benevides, a Dr.ª Vanessa Medrado, controladora desta Autarquia Municipal.

Aberta a reunião, foi dada a palavra a Drª Vanessa Medrado, controladora, questionando os envios de e-mails ao Sr. Maicon, que confirmou o recebimendo de cinco e-mails. A Controladora frisou a existência de cobrança de ICMS nas faturas de água, à contramão da medida liminar exarada pela Primeira Vara da Fazenda Pública de Juazeiro/BA.

O Sr.º Maicon da Conceição frisou que não houve a retificação das faturas, que já houve o mapeamento e acredita que o prazo de sexta-feira, primeiro de novembro de dois mil e vinte e um, as faturas serão enviadas devidamente regularizadas, em relação ao ICMS.

O advogado Luiz Antônio Costa de Santana afirmou que existe medida liminar vigente, excluindo o ICMS da base de cálculo. A liminar foi exarada nos autos de processo contra o Estado da Bahia e COELBA. O sr. Maicon solicitou o envio do referido número do processo ao e-mail maicon.conceicao@neoenergia.com. O Sr. Luiz Antônio Costa reputa a existência de bloqueio do sistema eletrônico da Coelba, sendo inviável a consulta às contas-contrato no site.

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:15
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=049B1374FD7355D93537

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

A Controladora do SAAE Ambiental frisou que, repetidas vezes tentou acesso as contas no sítio eletrônico, apresentando prinscreen da situação ao Sr. Maicon Conceição. O Sr. Maicon Conceição aferiu que há problema no sistema, em virtude das alterações provenientes da promulgação da Lei de Proteção de dados.

O Sr. Uirá proferiu que, em havendo a regularização do cadastro eletrônico, facilitaria o acesso às contas.

A Srª Tamata Gracielli, diretora financeira, alega que chegaram contas já vencidas, bem como retificações em notas fiscais que sequer chegaram ao SAAE.

O Dr. Uirá solicitou que, no ato de retificação, as faturas venham acompanhadas do documento originário instruído pela retificação

O Dr. Luiz Antonio Costa de Santana frisou que existe medida liminar, nos autos da obrigação de fazer ajuizada pelo SAAE, de forma que a COELBA se utiliza de meio coercitivo para cobrança. Que, em virtude da liminar, os valores ficam com a exigibilidade suspensa. Que não há segurança jurídica no recebimento de valores, sem o devido controle das cento e vinte e seis contas. Reitera que há retificação de faturas sem que haja o anexo da fatura original.

Dr. Uirá afirmou que já há cobrança judicial mediante ação monitória, de forma que a COELBA, além do processo de obrigação de fazer, a Coelba ajuizou ação monitória, fazendo sua cobrança judicial e tentando arguir a impossibilidade de alteração das datas de vencimento, em virtude de inadimplemento pretérito à presente gestão.

O Sr. Maicon afirma que solicitou a chegada das contas de forma presencial e assim fora realizado. O Sr. Maicon aferiu que a Resolução n.º 414 da Aneel permite o ajuste no período de leitura das faturas de energia elétrica, ato contínuo, questiona se o envio físico das faturas piorou a organização, sendo positiva a resposta pela diretora financeira. Tamara Gracielli, afirmando que a retificação vem desacompanhada da informação anterior.

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:15
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=049B1374FD7355D93537

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

O Sr. Maicon afirma que, somente no mês de setembro de dois mil e vinte e um houve a exposição das questões somente no mês de setembro do corrente ano.

O Sr. George Baiana afirma que, em virtude da indisponibilidade de sistemas, há dificuldade até mesmo de ter acesso à integralidade das contas-contrato.

O Dr. Luiz Antônio Costa de Santana solicita a reestruturação das contas e débitos desta Autarquia, separando as contas do exercício financeiro de dois mil e vinte e um, separando os débitos oriundos de dois mil e vinte. Por ato contínuo, indica a proposição ao Sr. Maicon, que deixa claro que representa a COELBA, todavia, não possui plena autonomia para tomada de decisões, que devem ser direcionadas e aceitas pela diretoria executiva da distribuidora.

Maicon afirma que submeterá a proposta de parcelamento dos débitos vencidos de dois mil e vinte e um. Em seguida, informa que vai enviar os débitos exatos do exercício de dois mil e vinte e um, para que haja melhor possibilidade do oferecimento da proposta, dentro do prazo de quarenta e oito horas ao e-mail da Controladoria do SAAE Ambiental, sendo o endereço eletrônico vanessa@saaejuazeiro.com.br. Em marcha, foi requerido, no mesmo sítio, o envio das condições acerca da possibilidade de parcelamento de débitos.

O Sr. Vanderley afirmou que existe a possibilidade de envio, através de planilha excel, do controle das contas-contrato com os endereços de cada conta, no endereço eletrônico da controladoria desta Autarquia Municipal.

O Sr. George reiterou a necessidade de envio das contas organizadas e agrupadas, bem como a necessidade de providências junto a diretoria executiva da COELBA para viabilidade de parcelamento.

O Sr. Maicon enfatiza que, para a COELBA não existe divisão de governo, mas uma gestão continuada de uma entidade autárquica municipal, de igual modo, questiona que, em sendo possibilitado o

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:15
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=049B1374FD7355D93537

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

acordo do exercício de dois mil e vinte e um, quando seria a regularização dos débitos de dois mil e vinte, sem a incidência de juros e correções monetárias. O Sr. Maicon afirma que, ao falar de ajuste, há necessidade de indicação do período temporal indicado, em quantos meses seria o parcelamento. Ato contínuo, afirma que há necessidade de sinal para pagamento, em vista de legislação específica da COELBA, bem como a incidência de juros e multas por atraso bem como os juros de financiamento. Caso haja aceitação do parcelamento.

Foi proposto o parcelamento até o final do mandato da atual gestão, ou seja, até dezembro de dois mil e vinte e quatro, com carência de noventa dias, a contar da autorização da distribuidora de energia na possibilidade de parcelamento, dando garantia de encaminhamento da gerência/superintendência competente.

Dr. Uirá informou que o SAAE vem realizando o pagamento das contas de dois mil e vinte um, na ordem de chegada das contas no âmbito do setor administrativo, entregues pela COELBA.

O Sr. Maicon ofereceu a proposta de realizar o encontro de contas com os valores oriundos da arrecadação de faturas do SAAE nos postos de atendimento, mediante retenção de valores com autorização via contrato, apontando o valor de, em média, seiscentos mil reais mensais. À contramão do pleito de Maicon, o Dr. Luiz Antônio Costa afirmou que há vedação de tal proposição, em virtude de dispositivos de Lei de Responsabilidade Fiscal.

Às doze horas e trinta e dois minutos, houve a mudança de pauta da reunião, em relação ao aumento de carga das matrículas solicitadas pelo SAAE, para possibilidade de abastecimento de água encanada no Conjunto Penal de Juazeiro/BA, mediante oficio de lavra da Diretora-Presidente do SAAE.

O Dr. Uirá Benevides informou que encaminhou solicitação formal à COELBA, mediante Ofício n.º 165/2021, reiterando o envio dos contratos para aumento de carga, possibilitando o abastecimento de água no conjunto penal de juazeiro/BA, bem como demais localidades

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:15
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=049B1374FD7355D93537

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

circunvizinhas, e, em continuidade, o Sr. Maicon afirmou que recebeu o referido ofício. Na oportunidade, o Dr. Uirá Benevides, reiterou pela urgência das diligências necessárias à implementação do requerido.

Por derradeiro, encerro a presente ata, submetendo-a a leitura de todos os indicados, que, aceitando os termos desta documento, assinam abaixo.

Antônio George de Figueiredo Baiana
Gestor Administrativo Comercial

Tâmara Graciellí de Souza E. Ramos Gomes
Diretora Financeira

Vanessa Dias Medrado da Silva
Controladora Interna

Vanderley Amorim
Analista Pleno

Maicon da Conceição Santos
Analista Junior

Uirá Lima Benevides
Assessor Jurídico

Luiz Antônio Costa de Santana
Assessor Jurídico

Gabriel Cruz Martins Vianna
Assistente Jurídico

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:15
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=049B1374FD7355D93537

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

CT 345/CAC/CAJZ

A

Exmo. Josilene Alixandre
Diretora do SAAE Juazeiro

Prezada Senhora,

Junto ao prazer em comprimentar-lhes e em resposta a solicitação feita através do oficio n° 165/2021 com solicitação de ajuste de demanda das unidades de contas contratos n° 70019442 e conta contrato n° 18173298, informamos que, com base no Art. 128 da Resolução 414 da ANEEL, vossa solicitação não poderá ser atendida.

Art. 128. Quando houver débitos decorrentes da prestação do serviço público de energia elétrica, a distribuidora pode condicionar à quitação dos referidos débitos:

I – a ligação ou alteração da titularidade solicitadas por quem tenha débitos no mesmo ou em outro local de sua área de concessão; e

II – a religação, aumento de carga, a contratação de fornecimentos especiais ou de serviços, quando solicitados por consumidor que possua débito com a distribuidora na unidade consumidora para a qual está sendo solicitado o serviço.

Segue abaixo detalhamento do referido débito. Ademais, destacamos mais uma vez, que estamos à disposição para esclarecimentos e abertos a negociações.

Parcelamento	Consumo < 20	Consumo 21	Total Vencido
R$ 1.695.994,31	R$ 6.407.395,35	R$ 2.872.405,64	R$ 10.975.795,30

Destacamos que os montantes acima, datam até 30 de setembro de 2021

Atenciosamente,

Rosiane Soares Santos
Unidade de Atendimento de Juazeiro

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:15
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=E3BD018160D13E7DD861

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

22/02/2022

Número: **8001578-93.2020.8.05.0146**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO**
Última distribuição : **24/04/2020**
Valor da causa: **R$ 1.969.484,72**
Assuntos: **Abuso de Poder**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO (AUTOR)	CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA (ADVOGADO)
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (REU)	ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO registrado(a) civilmente como ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (ADVOGADO)
Ministério Público do Estado da Bahia (CUSTOS LEGIS)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
173770129	10/01/2022 12:37	termo 1	Termo

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:15
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=D9AC75A6733CBAE871A5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

10/01/2022

Número: **8004370-20.2020.8.05.0146**

Classe: **MONITÓRIA**
Órgão julgador: **1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO**
Última distribuição : **26/11/2020**
Valor da causa: **R$ 7.611.805,92**
Assuntos: **Inadimplemento, Fornecimento de Energia Elétrica**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (AUTOR)	ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (ADVOGADO)
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO (REU)	UIRA LIMA BENEVIDES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
167126534	15/12/2021 12:44	termo 1	TERMO DE AUDIÊNCIA

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:15
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=D9AC75A6733CBAE871A5

Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Juízo de Direito da 1ª Jurisdição da Fazenda Pública
Comarca de Juazeiro

PROCESSOS: **8001578-93.2020.8.05.0146, 8004370-20.2020.8.05.0146**
AÇÃO : **AÇÃO ORDINÁRIA / MONITÓRIA**
AUTOR/RÉU: **SAAE – SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL E COELBA – COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA**

Aos 15 de dezembro de 2021, às 10:30horas, na da sala de audiências da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, onde presente se achava o(a) Juiz(a) de Direito, Dr(a). José Goes Silva Filho, comigo Escrevente de Cartório, adiante identificada e assinada, foi aberta a AUDIÊNCIA designada nos autos da ação em epígrafe, envolvendo as partes identificadas no preâmbulo e qualificadas nas peças integrantes dos autos. Presente a Autora, desacompanhada do seu Advogado. Presente a COELBA representada pelo seu preposto Fabrício Mendonça de Melo, acompanhado de sua Advogada Priscilla Vilas Boas Almeida Oliveira, OAB/BA 26.823 e Maurício de Melo Santos, OAB/BA 29.196. Presente também o SAAE, representado pelos seus prepostos Gabriel Cruz Martins Vianna e Antônio George de Figueiredo Baiana, acompanhado dos seus Advogados Uirá Lima Benevides, OAB/PE 32.152 e Carlos Henrique Rosa de Souza, OAB/BA 684-A. Ausente o Ministério Público, por motivo justificado. **Aberta a audiência, foi tentada a conciliação. O SAAE apresentou proposta de pagamento do débito em 8 anos, em parcelas iguais sem entrada. Dada a palavra a COELBA para se manifestar sobre a proposta, esta manifestou que é inviável, fazendo uma contraproposta 18.259.462,56, pagamento de sinal de R$ 1.700.000,00 e o saldo devedor parcelado em 36 vezes, tendo por garantia o valor integral fruto do contrato de arrecadação entre a COELBA e o SAAE. Proposta feita para a audiência de hoje, e, caso o SAAE aceite, para validação final, precisa da validação da diretoria. Dada a palavra a Advogada da COELBA, esta reiterou o pedido de revogação da decisão antecipatória, e, caso seja mantida a liminar, que seja autorizada pela COELBA a retenção dos valores provenientes do contrato de arrecadação de prestação de serviços firmados entre a companhia e o SAAE, bem como, seja condicionada ao pagamento pelo SAAE das faturas vincendas no curso do processo, sob pena de revogação da medida liminar. Em tempo, ratifica o pedido de urgência no que tange ao presente pleito. Dada a palavra ao Advogado do SAAE, em relação ao pedido de retenção do repasse referente ao contrato entre SAAE e COELBA, deve se esclarecer que tal contrato se trata apenas dos pagamentos realizados pelos usuários, onde a COELBA recebe em seus postos de atendimento e repassa ao SAAE, tratando-se, portanto, de DINHEIRO público que não pode ser objeto de sequestro ou bloqueio. Quanto ao pedido de revogação da medida liminar, deve se destacar que já foram feitos dois pedidos no mesmo sentido nos presentes autos, inclusive um ainda pendente de julgamento no Tribunal de Justiça, através de agravo de instrumento, devendo destacar que os dois agravos de instrumentos foram negados, pendente apenas de agravo interno protocolado pela COELBA. Pelo MM. Juiz foi determinado o retorno dos autos conclusos para apreciação dos pedidos formulados. Intimação em audiência.** Nada mais havendo, encerrou-se a audiência. Para constar, foi lavrado

Assinado eletronicamente por: ROBERTO DE LIMA NOVAS JUNIOR - 15/12/2021 12:44:08
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121512440798300000162875189
Número do documento: 21121512440798300000162875189

Assinado eletronicamente por: ROBERTO DE LIMA NOVAS JUNIOR - 10/01/2022 12:37:11
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011012371127600000169462647
Número do documento: 22011012371127600000169462647

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:15
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=D9AC75A6733CBAE871A5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Juízo de Direito da 1ª Jurisdição da Fazenda Pública
Comarca de Juazeiro

o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado por, mim, ..., Roberto de Lima Novas Júnior, Escrivão, pelo MM. Juiz e todos os demais presentes.

José Goes Silva Filho
Juiz de Direito

Preposto COELBA: _____

Advogados COELBA: _____ _____

Preposto(s) SAAE: _____

Advogados SAAE: _____ _____

OAB-BA

Assinado eletronicamente por: ROBERTO DE LIMA NOVAS JUNIOR - 15/12/2021 12:44:08
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121512440798300000162875189
Número do documento: 21121512440798300000162875189

Num. 167126534 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: ROBERTO DE LIMA NOVAS JUNIOR - 10/01/2022 12:37:11
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011012371127600000169462647
Número do documento: 22011012371127600000169462647

Num. 173770129 - Pág. 3

ID MP 5995720 - Pág. 4

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Num. 517798173 - Pág. 46

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:15
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=D9AC75A6733CBAE871A5

22/02/2022

Número: **8031525-14.2021.8.05.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Órgão julgador colegiado: **Quarta Câmara Cível**
Órgão julgador: **Des. Roberto Maynard Frank**
Última distribuição : **23/09/2021**
Valor da causa: **R$ 100,00**
Processo referência: **8001578-93.2020.8.05.0146**
Assuntos: **Antecipação de Tutela / Tutela Específica**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (AGRAVANTE)	ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (ADVOGADO)
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO (AGRAVADO)	CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
193601135	22/09/2021 20:46	Petição Inicial	Petição Inicial
193601136	22/09/2021 20:46	1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SAAE JUAZEIRO	Petição
193601137	22/09/2021 20:46	2 - PREPARO	Documento de Comprovação
193601138	22/09/2021 20:46	3 - Detalhamento Dívida SAAE Juazeiro - 21.09.21 - 2	Documento Comprobatório
193601139	22/09/2021 20:46	5 - Detalhamento Dívida SAAE Juazeiro - 21.09.21	Documento de Comprovação
193601140	22/09/2021 20:46	6 - CÓPIA - 8001578-93.2020.8.05.0146_compressed-1-100	Documento Comprobatório
193601141	22/09/2021 20:46	7 - CÓPIA - 8001578-93.2020.8.05.0146_compressed-101-200	Documento Comprobatório
193601142	22/09/2021 20:46	8 - 8001578-93.2020.8.05.0146_compressed-201-300	Documento Comprobatório
193601143	22/09/2021 20:46	9 - 8001578-93.2020.8.05.0146_compressed-301-400	Documento Comprobatório
193601144	22/09/2021 20:46	10- 8001578-93.2020.8.05.0146_compressed-401-500	Documento Comprobatório
193601145	22/09/2021 20:46	11 - 8001578-93.2020.8.05.0146_compressed-501-600	Documento de Comprovação
193601146	22/09/2021 20:46	12 - 8001578-93.2020.8.05.0146_compressed-601-700	Documento de Comprovação
193601147	22/09/2021 20:46	13 - 8001578-93.2020.8.05.0146_compressed-701-741	Documento de Comprovação
193601149	22/09/2021 20:46	4. JURISPRUD. TJBA 4ª CAM. CIVEL - MUNICIPIO DE BIRITINGA	Documento Comprobatório
193601150	22/09/2021 20:46	5. JURISPRUD. TJBA 5ª CAM. CIVEL - MUNICÍPIO DE IRARÁ	Documento Comprobatório
193601151	22/09/2021 20:46	6. JURISPRUD. TJBA 5ª CAM. CIVEL - MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS	Documento Comprobatório
193601152	22/09/2021 20:46	7. JURISPRUD. TJBA 4ª CAM. CIVEL - Municipio Riachão	Documento Comprobatório

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

19360153	22/09/2021 20:46	8. JURISPRUD. TJBA 1ª VC RIBEIRA DO POMBAL - MUNICÍPIO X COELBA	Documento Comprobatório
19360154	22/09/2021 20:46	9. JURISPRUD. TJBA 5ª CAM. CIVEL - MUNICÍPIO DE JEREMOABO	Documento Comprobatório
19374067	23/09/2021 11:12	Certidão	Certidão
19374366	23/09/2021 11:18	Certidão	Certidão
19376019	23/09/2021 11:18	Certidão	Certidão
19438671	28/09/2021 10:46	Decisão	Decisão
19501197	28/09/2021 10:46	Decisão	Decisão
19532725	29/09/2021 08:10	Certidão de publicação no DJe	Certidão de publicação no DJe
19557015	29/09/2021 17:34	Certidão	Certidão
19857841	09/10/2021 00:04	Certidão	Certidão

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

AGRAVO DE INSTRUMENTO E DOCUMENTOS

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

FREIRE, GERBASI
BITTENCOURT E MACÊDO
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) DESEMBARGADOR (A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA, Concessionária dos serviços públicos de energia elétrica, com sede na Av. Edgard Santos, n° 300, Narandiba, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 15.139.629/0001-94, por sua procuradora infrafirmada, com endereço na AV. Tancredo Neves, 2227, Edif. Salvador Prime, Torre Work, 11º andar, Caminho das Árvores – Salvador- BA, CEP 41820-021, local onde receberão todas as intimações referentes ao presente feito, legalmente constituído mediante instrumento de procuração anexado, vem interpor **AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**, em face da decisão de ID nº 131383038**,** proferida pelo ilustre juiz da 1ª Vara De Fazenda Pública da Comarca de Juazeiro, nos autos da **Ação De Tutela De Urgência Provisória tombada sob o nº 8001578-93.2020.8.05.0146,** em que litiga com **SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO – SAAE JUAZEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 14.659.593/0001-07, situada na Rua José Petitinga, nº 557, Santo Antônio, Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030, o que faz com supedâneo nas razões de fato e de direito que a seguir passa a expor.

Indica como advogada da Agravante, Dra. Eny Bittencourt, OAB/BA 29.442, estabelecida profissionalmente na Av. Tancredo Neves, 2227, Salvador Prime, Torre Work, 11º andar, Caminho das Árvores, nesta Capital, CEP: 41.820-021.

Indica como advogado da parte Agravada, o Procurador: Carlos Henrique Rosa De Souza - OAB BA684-A, com endereço na Rua José Petitinga, nº 557, Santo Antônio, Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030.

Os advogados da Agravante, conforme lhes faculta o inciso IV, do artigo 425 do CPC, declaram sob responsabilidade pessoal que as cópias que instruem o presente recurso são autênticas e conferem integralmente com os originais constantes no processo originário.

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:45:59
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220455946500000018960384
Número do documento: 21092220455946500000018960384

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Assim, requer a Agravante o recebimento do presente recurso, para, preliminarmente, suspender os efeitos da decisão proferida, bem como seu provimento final, reformando-se a decisão recorrida.

DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O AGRAVO DE INSTRUMENTO

Peças obrigatórias (art. 1.017, I, CPC):

- Planilha da dívida do agravado;
- Guias de preparo;
- Cópia integral da Ação Ordinária nº 8001578-93.2020.8.05.0146;
- Documentos de representação.

Por fim, requer que todas as intimações e/ou notificações sejam realizadas exclusivamente em nome de sua patrona, Bela. ENY BITTENCOURT, inscrita na OAB/BA sob o n°. 29.442, sob pena de nulidade dos atos processuais (art. 272, §§ 2º e 5º, do NCPC).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Salvador – Bahia.
Em 22 de setembro de 2021.

ENY BITTENCOURT
OAB/BA 29.442

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:45:59
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220455946500000018960384
Número do documento: 21092220455946500000018960384

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

FREIRE, GERBASI
BITTENCOURT E MACÊDO
ADVOGADOS

RAZÕES DO AGRAVO

Agravante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA
Agravado: SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SSAE JUAZEIRO
Processo Originário nº: 8001578-93.2020.8.05.0146
Juízo de origem: 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO

EGRÉGIA CÂMARA,
EMINENTE DESEMBARGADOR RELATOR

I. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO

Inicialmente, pretende a Agravante demonstrar ao MM. Juízo, de forma resumida, os **principais** motivos que justificam o provimento do agravo de instrumento interposto pela Companhia. Vejamos:

a) Da inadimplência do Agravado no valor de R$ 10.899.445,08 (dez milhões oitocentos e noventa nove mil quatrocentos quarenta e cinco reais e oito centavos);

b) O Superior Tribunal de Justiça, no **AgInt no REsp 1814096/SE,** concluiu pela possibilidade de suspensão do fornecimento de energia a Entes Municípais inadimplentes;

c) Neste alinhamento, a Quarta e Quinta Câmaras Cíveis deste Egrégio Tribunal de Justiça vêm decidindo pela possibilidade de suspensão do fornecimento de energia de edificações não vinculadas a serviços essenciais, de Municípios inadimplentes, bem como o condicionamento das liminares ao pagamento regular da parcela incontroversa e das faturas vincendas. São exemplos (decisões anexas na integralidade):

a. Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8025403-19.2020.8.05.0000, Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível, AGRAVANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, AGRAVADO: MUNICIPIO DE BIRITINGA, julgamento 20/10/2020.

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:45:59
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220455946500000018960384
Número do documento: 21092220455946500000018960384

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

b. Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8033172-78.2020.8.05.0000, Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível, AGRAVANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado(s): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO, AGRAVADO: MUNICIPIO DE JEREMOABO, julgamento: 13/04/2021.

d) Previsão na Resolução 414/2010 para suspensão do fornecimento de energia nos contratos inadimplentes;

d) Dos impactos da inadimplência dos consumidores no contrato de Concessão do fornecimento de energia elétrica.

Estabelece o art. 1.003, § 5°, do CPC que *"Excetuados os embargos de declaração, o prazo para interpor os recursos e para responder-lhes é de 15 (quinze) dias."*.

O presente Agravo de Instrumento observa os parâmetros legais concernentes à preliminar de tempestividade, uma vez que a decisão, de ID nº **131383038**, que determinou manter o fornecimento de energia na unidade consumidora, ocorreu em 31/08/2021 (terça-feira), conforme comprovam os documentos em anexo (doc.), iniciando o prazo em 01/09/2021 (quarta-feira) esgotando-se em 22/09/2021 (quarta-feira).

Já o art. 1.015 do citado código, que elenca as possibilidades de cabimento do recurso de agravo de instrumento, suscita, logo em sua primeira possibilidade a interposição do agravo de instrumento contra decisões de versem sobre tutelas provisórias. *In verbis:*

> ***CAPÍTULO III***
> ***DO AGRAVO DE INSTRUMENTO***
> ***Art. 1.015****. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:*
> *I - Tutelas provisórias; (...)*

Exas., a decisão ora guerreada trata-se de tutela provisória concedida nos autos de nº 8001578-93.2020.8.05.0146, da "AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE LIMINAR EM TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA", como denominada em seu petitório de ingresso, com determinação, em síntese, de abstenção de suspensão de procedimentos de corte e cobrança de energia elétrica fornecida pela Companhia agravante à SAAE – SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL, ora agravado, e não adimplidas até o presente momento. Eis que notório o cabimento do presente recurso.

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:45:59
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220455946500000018960384
Número do documento: 21092220455946500000018960384

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Diante do exposto, em tendo sido efetivamente demonstrada à tempestividade da presente peça, o interesse recursal e o cabimento, requer desde já, seu processamento e acolhimento, de forma que Vossas Excelências possam apreciar as razões de fato e de direito nela aduzidas.

II. SÍNTESE PROCESSUAL

Tratam-se os autos originários de nº 8001578-93.2020.8.05.0146, ajuizada pelo SAAE – SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL, em razão das notificações encaminhadas pela Agravante acerca da possibilidade de suspensão do fornecimento de energia em contas contratos administrativos vinculados ao SAAE Juazeiro em decorrência da inadimplência.

No bojo da inicial, requereu o deferimento da medida liminar para que a Agravante se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica em todas as unidades de consumo.

Conforme se observa da decisão vinculada ao ID nº **131383038,** o Juízo de 1º grau concedeu a antecipação de tutela pleiteada pela parte Agravada, nos seguintes termos:

> 1. A decisão que determinou que a Ré se abstivesse de suspender o fornecimento de energia elétrica do Autor, está devidamente fundamentada, inclusive foi objeto de Agravo, tendo o Tribunal mantido todos os termos da decisão, reduzindo somente o valor das astreintes.
> 2. Por esta razão, mantém-se a decisão por seus próprios fundamentos.
> 3. Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de setembro de 2021, às 11 horas, na Sala das audiências do Juízo.
> 4. Intimações e diligências necessárias.

Verifica-se que a decisão é demasiadamente genérica**,** tendo sido proferida em descompasso com a legislação vigente e a jurisprudência sobre o tema, vez que não há qualquer direito da Agravada que tenha sido violado.

Ao contrário, se mantida a decisão nestes moldes - afetando **faturas e verbas <u>não questionadas</u>**, **<u>sem determinação de depósito do valor incontroverso</u>** ou de **<u>caução idônea</u>**, especialmente, quando o não pagamento pela autarquia das faturas vencidas desde 01/2020 é fato incontroverso, trazido inclusive na narrativa da inicial, - haverá, sem dúvida, na contramão dos princípios da boa-fé objetiva e da vedação ao enriquecimento ilícito, **verdadeiro estímulo ao inadimplemento das obrigações compactuadas**.

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:45:59
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220455946500000018960384
Número do documento: 21092220455946500000018960384

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Em verdade, o débito da parte agrava no inicial da ação já era significativo e alcançava a monta de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Contudo, com o conforto da proteção da liminar de abstenção de corte, a parte agravada suspendeu em absoluto os pagamentos das faturas de consumo, de modo que débito encontra-se atualmente no valor de **R$ 10.899.445,08 (dez milhões oitocentos e noventa nove mil quatrocentos quarenta e cinco reais e oito centavos).**

Forte nestes fundamentos, e inconformada com a decisão que concedeu a antecipação de tutela pleiteada pela parte Agravada vem a Concessionária interpor o presente Agravo de Instrumento, posto que, conforme restará demonstrado, o Agravado está inadimplente com a Companhia, cujo débito já alcançou o montante de **R$ 10.899.445,08 (dez milhões oitocentos e noventa nove mil quatrocentos quarenta e cinco reais e oito centavos)**, incluindo as faturas de consumo vencidas, e parcelamentos realizados de boa fé e não pagos.

III.DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO

Através da decisão de ID nº **131383038** do processo originário, o MM. Juízo proferiu decisão interlocutória determinando que a Concessionária se abstenha de suspender o fornecimento de energia das unidades consumidoras objetos da Ação Ordinária, muito embora a Agravada tenha sido regularmente comunicada dos débitos, por diversas oportunidades por ofícios, e-mails, WhatsApp, ligações, bem como através da citação dos autos da ação monitória de nº 8004370-20.2020.8.05.0146, esta mantem-se inerte.

Insta gizar que o Agravado possui histórico de não honrar com os diversos parcelamentos pactuados com a Agravante. A situação agravou-se de tal forma que não restou a esta Companhia outra alternativa que não fosse recorrer a prefeitura de juazeiro na tentativa de solução da inadimplência contumaz.

Importa salientar, ainda, que não há, nos autos da ação originária ou em qualquer outra ação, qualquer questionamento pelo agravado acerca da legitimidade e lisura do débito, havendo apenas uma resistência infundada do agravo em promover o pagamento de serviço regularmente prestado de forma ininterrupta.

De acordo com o resumo abaixo, a soma dos débitos perfaz o valor histórico de R$ 10.899.445,08 (dez milhões oitocentos e noventa nove mil quatrocentos quarenta e cinco reais e oito centavos) conforme planilha de extrato (docs. anexo).

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:45:59
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220455946500000018960384
Número do documento: 21092220455946500000018960384

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Cumpre ressaltar que ao realizar a suspensão de fornecimento de energia – apenas em unidades de serviços não essenciais à comunidade – a Concessionária age em exercício regular de um direito previsto na Resolução da ANEEL n° 414/2010, como se detalhará adiante.

Menciona-se, por oportuno, que durante todo o ano de 2021 **não houve qualquer pagamento feito pelo SAAE JUAZEIRO**. Faz-se mister também destacar que diante deste cenário de inadimplência contumaz do Recorrido, a suspensão de unidades não essenciais somente foi considerada após inúmeras tentativas de regularização dos débitos sem qualquer sucesso.

Pois bem, Ilustres Julgadores, os efeitos negativos da decisão agravada restam patentes quando se lê que, simplesmente, ela determina o fornecimento de energia de maneira indiscriminada e universal, a despeito da exigência de qualquer contraprestação.

Isto porque, a decisão antecipatória da tutela não pode traduzir a possibilidade do agravado deixar de honrar o pagamento das faturas vincendas e continuar a ser beneficiado com a prestação do serviço de forma ininterrupta.

Tal circunstância gera desequilíbrio contratual, impondo uma obrigação desproporcional para a Recorrente. Assim, dispõe o artigo 6º, §3º, II, da Lei nº 8.987/95[1].

> **Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.** (...) § 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando: I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e, II - **por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade. (GRIFO NOSSO).**

Assim, é notória a necessidade de adimplemento recíproco nas obrigações contratuais para que o contrato se mantenha em equilíbrio. Não há contrato que consiga subsistir diante da

[1] Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.
(...) § 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando: I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e, II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:45:59
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220455946500000018960384
Número do documento: 21092220455946500000018960384

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

falta de reciprocidade na relação jurídica firmada. Diante disso, é que preconiza o Código Civil, no que concerne ao inadimplemento das obrigações pelo devedor, no seu art. 389[2].

Em que pese ser o serviço público de prestação de energia elétrica de natureza essencial, **sua essencialidade não se confunde com gratuidade!**

A lesão ao interesse público está no fato de que a energia elétrica fornecida aos consumidores, ininterruptamente, já foi prestada regularmente pela concessionária, sem que esta tenha recebido a contraprestação pecuniária correspondente.

Não destoa deste entendimento o Superior Tribunal de Justiça, para quem *essencialidade* não se confunde com gratuidade. Tal como defendido aqui, o STJ é firme no sentido de que mesmo em se tratando de energia elétrica o pagamento é necessário, sob pena de se quebrar o equilíbrio econômico-financeiro e ainda ensejar enriquecimento sem causa, *in verbis*:

> PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO – AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO – SÚMULA 282/STF – SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – PAGAMENTO À EMPRESA CONCESSIONÁRIA SOB A MODALIDADE DE TARIFA – CORTE POR FALTA DE PAGAMENTO: LEGALIDADE. 1. Se o dispositivo legal dito violado não serve de embasamento a qualquer juízo de valor emitido pelo Tribunal a quo, não se conhece da tese a ele relativa, por ausência de prequestionamento. Aplicação da Súmula 282/STF. 2. A relação jurídica, na hipótese de serviço público prestado por concessionária, tem natureza de Direito Privado, pois **o pagamento é feito sob a modalidade de tarifa**, que não se classifica como taxa. 3. Nas condições indicadas, **o pagamento é contraprestação**, aplicável o CDC, e **o serviço pode ser interrompido em caso de inadimplemento**, desde que antecedido por aviso. 4. **A continuidade do serviço, sem o efetivo pagamento, quebra o princípio da isonomia e ocasiona o enriquecimento sem causa de uma das partes, repudiado pelo Direito (interpretação conjunta dos arts. 42 e 71 do CDC)**. 5. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. (STJ – T2 – REsp 626053 / MS – Rel. Ministra ELIANA CALMON - DJ 31/05/2006 p. 247)

Para que não pairem dúvidas da legalidade da conduta da Concessionária se fazem presentes, destacamos que: (i) o Superior Tribunal de Justiça, em precedentes como o AgInt no REsp 1814096/SE, já definiu que a possibilidade de suspensão do fornecimento de energia a Municípios inadimplentes; (ii) o débito do recorrido é no montante de **R$ 10.899.445,08 (dez milhões oitocentos e noventa nove mil quatrocentos quarenta e cinco reais e oito centavos)**, o qual devidamente avidado do debito em aberto mantem-se inadimplente, buscando o judiciário apenas para se esquivar das suas obrigações. Neste sentido:

[2] Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:45:59
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220455946500000018960384
Número do documento: 21092220455946500000018960384

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO. ENERGIA ELÉTRICA. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. PRESERVAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS. PAGAMENTO DAS FATURAS EM ATRASO NÃO ACARRETA A PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. JULGAMENTO ULTRA PETITA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. 1. "O interesse de agir é identificado pela análise do binômio necessidade-utilidade. Assim, a aludida condição da ação se faz presente quando a tutela jurisdicional se mostrar necessária à obtenção do bem da vida pretendido e o provimento postulado for efetivamente útil ao demandante, proporcionando-lhe melhora em sua situação jurídica" (REsp 1.584.614/CE, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe 7/11/2018). 2. Assim, considerando que a pretensão formulada pela autora da ação visa à condenação da parte ré em se abster de interromper o fornecimento de energia elétrica em virtude da essencialidade do serviço prestado pela Universidade Federal de Sergipe e do Hospital Universitário, há se concluir que remanesce o interesse processual em obter a tutela jurisdicional, independentemente do adimplemento das faturas em atraso. **3. As concessionárias somente podem deixar de fornecer energia elétrica a entes públicos inadimplentes quando não houver prejuízo à continuidade dos serviços públicos essenciais. Isso porque o interesse da coletividade deve ser ponderado ante a aplicação das disposições normativas que possibilitam a interrupção do fornecimento de energia elétrica quando, após aviso, permanecer inadimplente o usuário.** 4. A alteração das conclusões adotadas pela Corte de origem, de modo a analisar a razoabilidade da medida adotada, bem como a essencialidade do serviço prestado, demandaria, necessariamente, novo exame do acervo fático-probatório constante dos autos, providência vedada em recurso especial, conforme o óbice previsto na Súmula 7/STJ. 5. A matéria relativa à existência de julgamento ultra petita não foi apreciada pela instância judicante de origem, tampouco foram opostos embargos declaratórios para suprir eventual omissão. Portanto, ante a falta do necessário prequestionamento, incide o óbice da Súmula 282/STF. 6. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no REsp 1814096/SE, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/11/2019, DJe 11/11/2019).

AGRAVO REGIMENTAL - **SUSPENSÃO - DEFERIMENTO - FORNECIMENTO DE ENERGIA - CORTE POR INADIMPLÊNCIA - MUNICÍPIO - POSSIBILIDADE**.
1. **A interrupção do fornecimento de energia elétrica por inadimplemento não configura descontinuidade da prestação do serviço público.** Precedentes. 2. O interesse da coletividade não pode ser protegido estimulando-se a mora, até porque esta poderá comprometer, por via reflexa, de forma mais cruel, toda a coletividade, em sobrevindo má prestação dos serviços de fornecimento de energia, por falta de investimentos, como resultado do não recebimento, pela concessionária, da contraprestação pecuniária. 3. **Legítima a pretensão da Concessionária de suspender a decisão que, apesar do inadimplemento, determinou o restabelecimento do serviço e a abstenção de atos tendentes à interrupção do fornecimento de energia, porque a questão relativa à eventual compensação de dívidas recíprocas não foi objeto da ação mandamental em que originada a decisão objeto do pedido de suspensão.** 4. Agravo não provido. (AgRg na SS 1.497/RJ, Rel. Ministro) EDSON VIDIGAL,

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:45:59
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220455946500000018960384
Número do documento: 21092220455946500000018960384

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

> CORTE ESPECIAL, julgado em 01/08/2005, DJ 19/09/2005, p. 174). **GRIFO NOSSO.**
>
> PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. **SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. MUNICÍPIO. POSSIBILIDADE (LEI 9.247/96, ART. 17, PARÁGRAFO ÚNICO).** OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. MERO INCONFORMISMO DA PARTE. PRECEDENTE. EMBARGOS REJEITADOS. 1. **É possível a suspensão do fornecimento de energia elétrica das pessoas jurídicas de direito público (Lei 9.427/96, art. 17, parágrafo único), desde que preservadas as unidades públicas essenciais, como hospitais, prontos-socorros, escolas e creches.** 2. O mero inconformismo da parte não configura vício, tampouco constitui hipótese de cabimento de embargos de declaração, que constituem recurso de estritos limites processuais cujo cabimento requer estejam presentes os pressupostos legais insertos no art. 535 do CPC. 3. Não havendo omissão, obscuridade ou contradição no julgado embargado, não há como prosperar a irresignação. 4. Embargos de declaração rejeitados.
> (EDcl no REsp 654.818/RJ, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/11/2006, DJ 27/11/2006, p. 246). **GRIFO NOSSO.**

Cumpre destacar que em julgamento recente, a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no julgamento do Agravo de instrumento nº 8025403-19.2020.8.05.0000, reafirmou a possibilidade de suspensão do fornecimento, elencado as unidades passiveis de corte.

> Em assim sendo, em juízo parcial de retratação, determino que a Agravante efetue a suspensão do fornecimento de energia elétrica do município Agravado, desde que respeitados os pontos de consumo vinculados à fornecimento de saúde (postos de saúde, hospitais, p.ex.), segurança pública (delegacia, casas de custódia, quartel da Polícia Militar, fórum e cartórios, p. ex), fornecimento de água e alimentação (torres de abastecimento de água, poços artesianos público, mercados municipais e centro de abastecimento, p.ex.), locais onde há serviços educacionais (escolas de qualquer graduação e creches) e iluminação pública. Ademais, determino que o Município Agravado se abstenha de utilizar-se da autotutela para efetuar o religamento dos pontos onde houve interrupção sob pena de multa diária de R$1.000,00 (um mil reais).

Com isso, a permanência da decisão liminar agravada é extremamente prejudicial à concessionária que necessita manter o equilíbrio econômico-financeiro para a fiel prestação de serviços, podendo a liminar, ilicitamente, incentivar a autarquia a deixar de adimplir as suas faturas vincendas no curso do processo, causando assim o enriquecimento ilícito da agravada.

Portanto, requer esta agravante que a decisão liminar deferida seja revogada, em razão da proteção inadequada da inadimplência conferida pela decisão do Juiz de piso, vem causando graves prejuízos à Coelba e gerando desequilíbrio econômico-financeiro ao contrato de

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:45:59
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220455946500000018960384
Número do documento: 21092220455946500000018960384

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

concessão, o que viola o interesse público e impacta negativamente na política tarifária da energia elétrica, gerando graves danos à sociedade.

IV. DA LEGALIDADE DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO AOS CONSUMIDORES INADIMPLENTES

Doutos Julgadores, a Coelba é empresa concessionária de serviço público concedido pela União, para prestação do serviço de distribuição de energia elétrica em todo o Estado da Bahia, tendo como contraprestação a cobrança de tarifas de consumo pela energia disponibilizada.

Fruto direto da entrega da execução de serviços públicos a particulares, as agências reguladoras foram criadas com o objetivo de manter o equilíbrio no contexto das obrigações contratadas com a iniciativa privada, sempre pondo frente a frente o interesse público e o particular das concessionárias, evitando abusos e, ao mesmo tempo, regulando o setor de forma a tornar atrativo para investimentos particulares.

A Lei nº 9.427/96 instituiu a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e disciplinou o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica. Dentre as atribuições da ANEEL está a de regular o serviço concedido, permitido e autorizado, além de fiscalizar permanentemente sua prestação.

Nesse sentido, ANEEL, atuando com competência estabelecida pela União, editou a Resolução Normativa 414/2010, que consolidou diversas normas setoriais, incluindo o procedimento para suspensão de energia, que, diga-se de passagem, encontra previsão legal no artigo 6º, §3º, II, da Lei 8.987/1995[3].

O inciso II, do § 3º, do art. 6º, da Lei Geral de Concessões, ao fixar que é válida a suspensão do fornecimento de serviço público devido à inadimplência do usuário, consolida a racionalidade pública do projeto concessionário. A previsão tem em vista a continuidade do serviço público a todos os usuários e seu aperfeiçoamento constante num projeto autossustentável.

[3] Lei 8.987/95. Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato. [...] § 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando: [...] II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:45:59
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220455946500000018960384
Número do documento: 21092220455946500000018960384

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

No mesmo sentido, o art. 140[4] da Resolução Normativa nº 414/2010 da ANEEL, também dispõe não caracterizar descontinuidade do serviço à hipótese de suspensão com base no inadimplemento do consumidor.

A continuidade do serviço público não pode ser entendida de forma egoística. O serviço público deve ser prestado em vista dos benefícios coletivos que produz, priorizando a continuidade e melhoria da prestação em relação à coletividade, não a um usuário individualmente.

Corroborando esse entendimento é a lição do brilhante Jacintho Arruda Câmara[5]:

> "Interromper a prestação de serviço público a um usuário que não atenda aos requisitos exigidos para sua obtenção, assim, não configura rompimento ao dever de continuidade. A continuidade do serviço público é preservada sempre que o Poder Público (ou a empresa concessionária ou permissionária) o oferece nas condições estabelecidas na regulamentação. Não há que se falar em violação ao dever de continuidade se entre essas condições figurar o pagamento de tarifa e o fornecimento for interrompido em função do inadimplemento do usuário. O dever de prestar serviço – vale registrar mais uma vez – somente se torna exigível se as condições para sua fruição estiverem presentes."

Dessa forma, a ANEEL, ao regular a aplicabilidade desse direito garantido pela Lei nº. 8.987/95, apenas exerce **competência constitucionalmente assegurada**, razão pela qual não há o que se questionar acerca da legalidade/constitucionalidade das disposições da Resolução nº. 414/2010/ANEEL, aplicáveis ao presente caso.

Assim como não pode a concessionária deixar de fornecer o serviço, também **não pode o usuário negar-se a pagar o que consumiu, sob pena de se admitir o enriquecimento sem causa, com a quebra do princípio da igualdade de tratamento das partes**, impactando diretamente na continuidade do serviço público. A suspensão do serviço impõe-se quando houver inadimplência, sempre precedido de advertência.

Neste sentido, o distinto Tribunal de Justiça do estado da Bahia, visando conciliar os princípios da essencialidade dos serviços públicos de saúde, educação e segurança, com a necessidade de garantir a vedação do enriquecimento sem causa, já vem entendo pela

[4] ANEEL – Resolução Normativa nº 414 – Art. 140. A distribuidora é responsável, além das obrigações que precedem o início do fornecimento, pela prestação de serviço adequado a todos os seus consumidores, assim como pelas informações necessárias à defesa de interesses individuais, coletivos ou difusos. [...] § 3º **Não se caracteriza como descontinuidade do serviço**, observado o disposto no Capítulo XIV, a sua interrupção: [...] II – após prévia notificação, por razões de ordem técnica ou de segurança em instalações de unidade consumidora, **ou pelo inadimplemento do consumidor, considerado o interesse da coletividade**. (grifo nosso)

[5] Câmara, Jacintho Arruda, *in* Tarifas nas Concessões. São Paulo, Malheiros Editores, 2009, p. 107.

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:45:59
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220455946500000018960384
Número do documento: 21092220455946500000018960384

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

possibilidade de suspensão do fornecimento de energia em edificações não vinculadas diretamente a essencialidade de tais serviços, a exemplo da própria sede da prefeitura.

Neste sentido as decisões:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. ENERGIA ELÉTRICA. INADIMPLEMENTO PELO MUNICÍPIO. POSSIBILIDADE DE CORTE DO SERVIÇO. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. PRESERVAÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS. PRECEDENTES DO STJ. MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE IMPÔS O PAGAMENTO DA ÚLTIMA FATURA COMO CONDIÇÃO PARA OBSTAR A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO. 1. Em suma, o Município de Irará ingressou com a demanda em foco objetivando obstar que a concessionária de energia elétrica promova o corte do serviço em suas unidades administrativas em razão de inadimplemento, dada a ausência de notificação prévia. 2. A decisão agravada deferiu em parte a tutela provisória de urgência para determinar o restabelecimento da prestação do serviço, contudo, **condicionou a eficácia da decisão ao depósito da quantia referente à fatura do mês de novembro de 2020**. 3. **Em abstrato, é lícito o comportamento da concessionária que deixa de prestar o serviço por falta de pagamento, desde que preservado o funcionamento dos setores essenciais e mediante notificação**. 4. No caso concreto, a recorrida apresentou uma sequência de e-mails trocados entre as partes revelando plena ciência do município a respeito da existência dos débitos, como se infere dos documentos IDs n. 12579038, 12579044, 12579051, 12579046, 12579034, 12579041, 12579037. 5. Nesse contexto, comprovado o pleno conhecimento do Ente local da situação de inadimplência, como exige a legislação pertinente, bem como **ressalvada a continuidade do serviço para os itens essenciais, não subsistem qualquer dos argumentos lançados na petição inicial. 6. Por essa razão, considerando a limitação da cognição do presente agravo de instrumento, interposto apenas pelo Município, deve ser mantida a obrigação de depósito estabelecida pelo juízo de origem.** 7. Recurso conhecido e não provido. (Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8036539-13.2020.8.05.0000, Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível, AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE IRARÁ-BAHIA, AGRAVADO: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA. Julgamento 02/03/2021.)

> DIREITO PROCESSUAL CIVIL, CONSTITUCIONAL E DO CONSUMIDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR. SERVIÇO ESSENCIAL. ENERGIA ELÉTRICA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DEFERIU O PEDIDO LIMINAR. DETERMINAÇÃO **QUE O MUNICÍPIO AGRAVADO EFETUE O PAGAMENTO DO VALOR QUE ENTENDE DEVIDO DO ÉBITO PRETÉRITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, BEM COMO PAGUE MENSALMENTE O VALOR DAS FATURAS VINCENDAS NA QUANTIA CONSIDERADA INCONTROVERSA, SOB PENA DE LIBERAÇÃO DO CORTE NAS UNIDADES NÃO ESSENCIAIS PARA TODA A COLETIVIDADE, ALÉM DE MULTA MORATÓRIA DIÁRIA NO VALOR DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS) LIMITADA A R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).** PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. (Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8033172-78.2020.8.05.0000 Órgão Julgador:

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:45:59
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220455946500000018960384
Número do documento: 21092220455946500000018960384

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Quinta Câmara Cível AGRAVANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA Advogado(s): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO AGRAVADO: MUNICIPIO DE JEREMOABO Advogado(s):AILTON SILVA DANTAS, julgamento: 13 de abril de 2021).

A suspensão do fornecimento de energia não afronta princípios constitucionais, tampouco vai de encontro ao interesse da coletividade.

Ante a importância e complexidade da atividade de fornecimento de energia elétrica, a União, por meio da Lei 9.427/96[6], ao criar a ANEEL e disciplinar o regime de concessão e permissão dos serviços de energia elétrica, **previu expressamente a possibilidade de corte até mesmo do consumidor que preste serviço público ou essencial à população**, veja:

> Art. 17. A suspensão, por falta de pagamento, do fornecimento de energia elétrica a consumidor que preste serviço público ou essencial à população e cuja atividade sofra prejuízo será comunicada com antecedência de quinze dias ao Poder Público local ou ao Poder Executivo Estadual.

Observe, o dispositivo transcrito garante o direito da concessionária de suspender o fornecimento de energia elétrica, por falta de pagamento, ao usuário prestador de serviço público essencial, mediante a comunicação prévia ao Poder Público, com antecedência de 15 dias, conforme prevê o art. 173, I, *b*, e § 1º, da Resolução Normativa 414/2010, da ANEEL[7].

Pelo exposto, a proteção inadequada da inadimplência conferida pela liminar, vem causando graves prejuízos à Coelba e gerando desequilíbrio econômico-financeiro ao contrato de concessão, o que viola o interesse público e impacta negativamente na política tarifária da energia elétrica, gerando graves danos à sociedade.

Assim, pelas razões expostas, resta demonstrada a ausência de lastro jurídico da decisão agravada, pois colidente com o quanto disposto nas leis 8.987/95 e 9.427/96, que regulam a matéria, a resolução normativa nº 414/2010, editada pela ANEEL, e com o entendimento

[6] Art. 17. A suspensão, por falta de pagamento, do fornecimento de energia elétrica a consumidor que preste serviço público ou essencial à população e cuja atividade sofra prejuízo será comunicada com antecedência de quinze dias ao Poder Público local ou ao Poder Executivo Estadual.

[7] Art. 173. Para a notificação de suspensão do fornecimento à unidade consumidora, prevista na seção III deste Capítulo, a distribuidora deve observar as seguintes condições: I – a notificação seja escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de: (...) b) 15 (quinze) dias, nos casos de inadimplemento. (...) § 1o A notificação a consumidor que preste serviço público ou essencial à população e cuja atividade sofra prejuízo deve ser feita ao Poder Público local ou ao Poder Executivo Estadual/Distrital, de forma escrita, específica e com entrega comprovada.

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:45:59
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220455946500000018960384
Número do documento: 21092220455946500000018960384

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

consolidado no STJ e demais Tribunais, devendo, data vênia, ser reformada a decisão liminar.

Verifica-se, portanto, que é incontroverso o direito da Agravante em suspender o fornecimento de energia elétrica, em razão do inadimplemento do Agravado.

Dessa forma, deve a eficácia da decisão interlocutória ser revogada, haja vista a possiblidade de grave lesão ao interesse público em razão da inadimplência do Agravado.

V. DOS IMPACTOS NEGATIVOS DA INADIMPLÊNCIA NA ATIVIDADE DAS DISTRIBUIDORAS DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia De Eletricidade Do Estado Da Bahia - COELBA, pessoa jurídica de direito privado, conforme se observa em seu Estatuto Social, tem por objeto social a exploração de serviços de energia e atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, na conformidade da concessão que lhe foi outorgada pelo Poder Público.

Assim, esta agravante fornece energia elétrica, enquanto concessionária habilitada para tanto, arcando com imensos custos de instalação e manutenção de redes, baseando-se nos preceitos administrativos que a regem, subsumindo-se a Resoluções Normativas da Agência Reguladora (ANEEL) e cumprindo com suas diversas obrigações.

Ora, ao celebrar o contrato de concessão com a União, a COELBA não o fez para fornecer energia gratuitamente a quem quer que fosse. Este assumiu a obrigação de fornecer regular, adequada e eficientemente energia elétrica aos consumidores residentes nas municipalidades a que atende, e estes, em contrapartida, têm a obrigação de pagar.

Imperioso ressaltar que a perda provocada pela inadimplência ainda é acrescida de tributos, pois, como substituta tributária dos consumidores de energia elétrica, a concessionária recolhe, antecipadamente, por exemplo, ao Fisco Estadual o montante devido pelos consumidores a título de ICMS, repassando a cobrança do tributo nas faturas de consumo. Dessa forma, vê-se que a inadimplência é mais perversa sob o aspecto econômico-financeiro da empresa do que o próprio furto de energia, vez que, na inadimplência, a Coelba além de não receber pela energia que já forneceu ainda paga os tributos incidentes sob a operação.

Além dos danos financeiros em razão dos tributos repassados com antecedência, a inadimplência também gera graves impactos ambientais, pois, quem não paga por tudo que

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:45:59
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220455946500000018960384
Número do documento: 21092220455946500000018960384

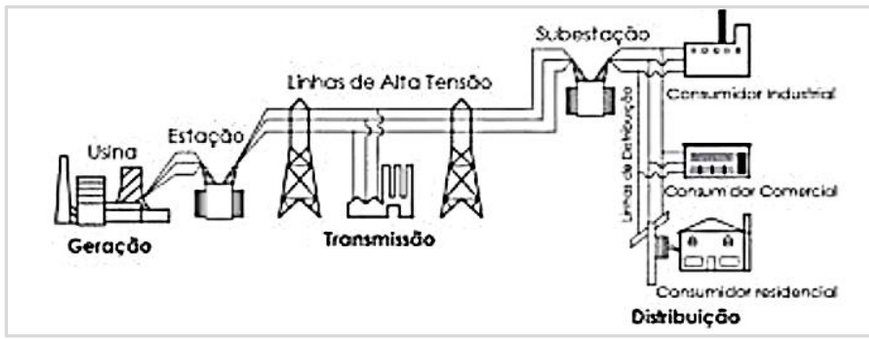
Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

consome não se preocupa em consumir de forma racional, gerando aumento da demanda por energia, que reflete na utilização de termoelétricas, construção de mais hidroelétricas e, até mesmo, na construção das usinas nucleares, como é o caso de Agra III, que, sem dúvida, causam grandes e graves lesões ao meio ambiente.

Todavia, se o pagamento não é feito, o equilíbrio contratual da Requerente com a União fica prejudicado, podendo acarretar, inclusive, uma pane geral no fornecimento de energia elétrica por insuficiência de fundos por parte da distribuidora (*in casu*, Coelba). A Coelba é mera empresa distribuidora de energia elétrica ao consumidor final, cuja distribuição depende da aquisição da energia do gerador e do serviço de transmissão.

A situação pode ser ilustrada na seguinte imagem:



A figura acima representa, de maneira simplificada, a cadeia produtiva do setor, valendo destacar que uma empresa de distribuição de energia não exerce qualquer ingerência sobre os processos anteriores (transmissão e geração).

Se a distribuidora sofre impacto econômico, a distribuição fica prejudicada, dado que faltará verba para aquisição da energia elétrica a ser transmitida aos consumidores.

Repita-se, esta Concessionária não possui orçamento para prestar serviço de fornecimento de energia elétrica de modo gratuito, longe disso, toda energia distribuída depende de contraprestação que a paga. Se o pagamento não é feito pelo contratante, a energia não poderá ser adquirida e, por conseguinte, não será distribuída.

Se a tarifa não é paga, a economia pública resta cabalmente lesada, na medida em que ou (i) o débito dos não pagadores será diluído entre os pagadores ou (ii) a energia elétrica

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:45:59
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220455946500000018960384
Número do documento: 21092220455946500000018960384

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

deixará de ser fornecida por falta de fonte de custeio, afinal, a Requerente tem que adquirir a energia elétrica do transmissor, conforme diagrama acima.

Ante os grandes investimentos feitos para melhora no fornecimento de energia elétrica e a vultosa inadimplência de alguns consumidores, a distribuidora não tem alternativa se não repassar esses custos aos demais consumidores, por meio de reajustes na tarifa e diminuição de investimento na ampliação da rede e melhoria na qualidade do serviço, prejudicando toda a população baiana.

A elevação da tarifa decorrerá de uma lógica econômica inafastável. Trata-se de preservar o equilíbrio econômico-financeiro e a igualdade entre os consumidores, baseado na equação fornecimento/pagamento da tarifa, indispensável ao funcionamento adequado do sistema energético, o qual pressupõe a pontualidade na contraprestação daqueles que dele se beneficiam, em respeito à garantia da equação financeira do contrato de concessão (art. 37, XXI, da CF) no qual reside a essência do sistema de fixação tarifária.

Nesse contexto, pode-se concluir que **o pagamento dos usuários se constitui em verdadeiro requisito para a própria continuidade do serviço público.**

O fornecimento de energia elétrica é reconhecido como de caráter essencial, mas não se pode esquecer que ninguém está – efetivamente, obrigado a contratar tal serviço. No entanto, ao contratá-lo, o consumidor fica obrigado a custear a prestação do serviço, até mesmo para que a concessionária mantenha um serviço adequado, tal qual exigido pela Constituição Federal, no inciso IV do parágrafo único de seu artigo 175.

VI.DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE AGRAVO PARA SUSPENSÃO IMEDIATA DA DECISÃO AGRAVADA.

Por todas as questões aqui suscitadas, apela-se ao exercício do poder geral de cautela de Vossas Excelências. Busca-se que, antes da prolação de qualquer decisão de mérito, **seja atribuído efeito suspensivo ao presente Agravo**.

O art. 1.019, I, do Código de Processo Civil, prevê a possibilidade de que seja concedido efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, com a finalidade de obstar os efeitos da decisão agravada, **quando vislumbrável a possibilidade de causar irreparável prejuízo à parte Agravante**.

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:45:59
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220455946500000018960384
Número do documento: 21092220455946500000018960384

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Para que não pairem dúvidas, repise-se, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* se fazem presentes por quê: (i) o Superior Tribunal de Justiça, em precedentes como o AgInt no REsp 1814096/SE, já definiu que a possibilidade de suspensão do fornecimento de energia a Municípios inadimplentes; (ii) o débito da Agravante é no montante de R$ 3.978.072,88 (três milhões novecentos e setenta e oito mil setenta e dois reais oitenta e oito centavos).

> ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO. ENERGIA ELÉTRICA. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. PRESERVAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS. PAGAMENTO DAS FATURAS EM ATRASO NÃO ACARRETA A PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. JULGAMENTO ULTRA PETITA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. 1. "O interesse de agir é identificado pela análise do binômio necessidade-utilidade. Assim, a aludida condição da ação se faz presente quando a tutela jurisdicional se mostrar necessária à obtenção do bem da vida pretendido e o provimento postulado for efetivamente útil ao demandante, proporcionando-lhe melhora em sua situação jurídica" (REsp 1.584.614/CE, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe 7/11/2018). 2. Assim, considerando que a pretensão formulada pela autora da ação visa à condenação da parte ré em se abster de interromper o fornecimento de energia elétrica em virtude da essencialidade do serviço prestado pela Universidade Federal de Sergipe e do Hospital Universitário, há se concluir que remanesce o interesse processual em obter a tutela jurisdicional, independentemente do adimplemento das faturas em atraso. **3. As concessionárias somente podem deixar de fornecer energia elétrica a entes públicos inadimplentes quando não houver prejuízo à continuidade dos serviços públicos essenciais. Isso porque o interesse da coletividade deve ser ponderado ante a aplicação das disposições normativas que possibilitam a interrupção do fornecimento de energia elétrica quando, após aviso, permanecer inadimplente o usuário.** 4. A alteração das conclusões adotadas pela Corte de origem, de modo a analisar a razoabilidade da medida adotada, bem como a essencialidade do serviço prestado, demandaria, necessariamente, novo exame do acervo fático-probatório constante dos autos, providência vedada em recurso especial, conforme o óbice previsto na Súmula 7/STJ. 5. A matéria relativa à existência de julgamento ultra petita não foi apreciada pela instância judicante de origem, tampouco foram opostos embargos declaratórios para suprir eventual omissão. Portanto, ante a falta do necessário prequestionamento, incide o óbice da Súmula 282/STF. 6. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no REsp 1814096/SE, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/11/2019, DJe 11/11/2019).

> PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. **SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. MUNICÍPIO. POSSIBILIDADE (LEI 9.247/96, ART. 17, PARÁGRAFO ÚNICO).** OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. MERO INCONFORMISMO DA PARTE. PRECEDENTE. EMBARGOS REJEITADOS.
> 1. **É possível a suspensão do fornecimento de energia elétrica das pessoas jurídicas de direito público (Lei 9.427/96, art. 17, parágrafo único),**

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:45:59
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220455946500000018960384
Número do documento: 21092220455946500000018960384

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

desde que preservadas as unidades públicas essenciais, como hospitais, prontos-socorros, escolas e creches.
2. O mero inconformismo da parte não configura vício, tampouco constitui hipótese de cabimento de embargos de declaração, que constituem recurso de estritos limites processuais cujo cabimento requer estejam presentes os pressupostos legais insertos no art. 535 do CPC.
3. Não havendo omissão, obscuridade ou contradição no julgado embargado, não há como prosperar a irresignação.
4. Embargos de declaração rejeitados.
(EDcl no REsp 654.818/RJ, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/11/2006, DJ 27/11/2006, p. 246). **GRIFO NOSSO.**

Excelências, não há como simplesmente desconsiderar o montante da dívida envolvida no caso, tendo em vista que **a inadimplência do Agravado é de R$ 10.899.445,08 (dez milhões oitocentos e noventa nove mil quatrocentos quarenta e cinco reais e oito centavos)**.

Ainda sobre as contas do recorrido importa destacar que dada a relevância do serviço de energia elétrica para a manutenção dos serviços de água e saneamento à população, os valores devidos pelo seu consumo deveriam, logicamente, fazer parte das despesas fixas do orçamento do SAAE-JUAZEIRO.

Com efeito, o perigo de dano encontra amparo no fato de que a manutenção dos termos da liminar poderá prejudicar toda a coletividade, que será afetada em razão da necessidade de reajustamento da política tarifária para fazer frente a um contingenciamento financeiro imposto indevidamente em razão do seu inadimplemento.

Se a tarifa não é paga, o débito dos não pagadores será diluído entre os pagadores ou a energia elétrica deixará de ser fornecida por falta de fonte de custeio, afinal, a Agravante tem que adquirir a energia elétrica das geradoras.

Convém ponderar que a Concessionária depende diretamente da contraprestação para viabilizar o próprio fornecimento. Não havendo o recebimento de tais valores a energia não poderá ser adquirida e consequentemente distribuída.

Com efeito, a concessão de uma ordem judicial não pode significar a total inobservância das regras aplicáveis no caso *sub judice*, especialmente aquelas constantes na Resolução Normativa nº 414/2010 da ANEEL, editada com base legal e constitucional. Nem tampouco, deixar de ponderar que **a inadimplência produz impacto na política tarifária, produzindo danos a toda sociedade.**

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:45:59
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220455946500000018960384
Número do documento: 21092220455946500000018960384

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Pelas razões expostas, a Agravante **requer a concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento ora interposto, para suspender os efeitos da decisão liminar deferida a fim de que a Companhia possa interromper o fornecimento de energia em todas as contas contratos que possuem débitos, à exceção, logicamente, dos prédios diretamente ligados à prestação de serviços essenciais.**

VII. DO PEDIDO DE RESTRIÇÃO DOS EFEITOS DA LIMINAR

Caso se entenda pela manutenção da liminar proferida nos autos de nº 8001578-93.2020.8.05.0146, o que desacredita, a delimitação dos seus efeitos faz-se necessária, sob pena de incentivar a manutenção da inadimplência ora demonstrada e o consequente enriquecimento ilícito da Agravada às custas da Companhia.

Excelências, não é demais ressaltar que o débito atual do Agravado corresponde a R$ 10.899.445,08 (dez milhões oitocentos e noventa nove mil quatrocentos quarenta e cinco reais e oito centavos), valor por demais elevado, tendo a referida autarquia buscado o Judiciário apenas para esquivar-se de suas obrigações.

Ademais, note-se que não consta dos autos, qualquer menção aos valores que a Agravada entende como devidos pelos serviços prestados pela Companhia. De igual modo, não existe qualquer circunstância que evidencie a sua intenção a promover pagamento dos débitos vencidos.

Neste sentido, na remota hipótese de decisão que determina a abstenção dos procedimentos de corte e cobrança de fatura ser mantida, o que fere os princípios da boa fé objetiva e incentiva a inadimplência e o enriquecimento ilícito do SAAE - JUAZEIRO, pugna a Agravante pela delimitação dos seus efeitos, bem como com o condicionamento da liminar ao debito dos valores das faturas vincendas, ou deposito do valor de caução idônea.

VIII. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

> a) Seja, liminarmente, **atribuído efeito suspensivo ao presente Agravo**, determinando-se a suspensão dos efeitos da decisão agravada, até o julgamento final deste recurso, para evitar lesão grave ao Agravante de difícil reparação, em razão da inadimplência do Agravado;

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:45:59
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220455946500000018960384
Número do documento: 21092220455946500000018960384

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

b) Seja determinada a intimação da parte Agravada para, querendo, oferecer suas contrarrazões no prazo cabível consoante artigo 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil;

c) Ao final, seja dado **PROVIMENTO TOTAL AO PRESENTE AGRAVO**, devendo ser reformada a decisão agravada, **com a revogação da decisão liminar deferida para que a Companhia possa interromper o fornecimento de energia em todas as contas contratos que possuem débitos, à exceção dos prédios com prestação de serviços essenciais;**

d) Alternativamente, caso entendam pela manutenção da medida liminar, que seja promovida a delimitação dos efeitos da tutela, com o **condicionamento de caução idônea ou ao pagamento das verbas** vicendas, para coibir o estado de perpétua inadimplência do agravado e o consequente enriquecimento ilícito às custas do agravante.

Por fim, requer que todas as intimações e publicações de ciência dos atos e termos do processo sejam realizadas **exclusivamente** em nome da patrona da empresa, a **Bela. Eny Bittencourt – OAB/BA 29.442, sob pena de nulidade dos atos processuais.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Salvador – Bahia.
Em 22 de setembro de 2021.

ENY BITTENCOURT
OAB/BA 29.442

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:45:59
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220455946500000018960384
Número do documento: 21092220455946500000018960384

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

ATENÇÃO: Pagável somente nos Bancos: Caixa Econômica Federal, Bradesco e Banco do Brasil, em seus Agentes Bancários, Terminais de Autoatendimento, Casas Lotéricas, Internet e Fone Fácil.

Poder Judiciário do Estado da Bahia

DAJE

Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial

Emissor 9999
Série 028
Nº 021524

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	PAGÁVEL ATÉ
COELBA	15.139.629/0001-94	27/09/2021

ENDEREÇO	CIDADE	COMARCA
AV. EDGARD SANTOS, 300, NARANDIBA,	SALVADOR/BA	SALVADOR

CARTÓRIO	RESPONSÁVEL	CÓDIGO DESTINO
[x] JUDICIAL [ ] EXTRAJUDICIAL	[ ] DELEGATÁRIO [ ] SERVIDOR SUBSTITUTO	1743 - DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DO 2º GRAU - SALVADOR -

OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)	NÚMERO DO ATO/PROCESSO	QUANTIDADE DE ATOS
	80015789320208050146	1

COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº	TIPO/NATUREZA DO ATO	VALOR DO ATO
	40035 - XXVII - RECURSOS (EXCLUÍDAS DESPESAS COM PORTE E	R$ 313,24

Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento.	DATA DE EMISSÃO	VALOR A PAGAR
CUSTAS_JUDICIAIS R$311,67 - FUNSEG R$1,57	22/09/2021	R$ 313,24

Poder Judiciário do Estado da Bahia

DAJE

Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial

Emissor 9999
Série 028
Nº 021524

CONTRIBUINTE: COELBA | CPF/CNPJ: 15.139.629/0001-94 | PAGÁVEL ATÉ: 27/09/2021
ENDEREÇO: AV. EDGARD SANTOS, 300, NARANDIBA, | CIDADE: SALVADOR/BA | COMARCA: SALVADOR
CARTÓRIO: [x] JUDICIAL [ ] EXTRAJUDICIAL | RESPONSÁVEL: [ ] DELEGATÁRIO [ ] SERVIDOR SUBSTITUTO | CÓDIGO DESTINO: 1743 - DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DO 2º GRAU - SALVADOR -
OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO (esta última somente em caso de certidão cível/criminal) | NÚMERO DO ATO/PROCESSO: 80015789320208050146 | QUANTIDADE DE ATOS: 1
COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº | TIPO/NATUREZA DO ATO: 40035 - XXVII - RECURSOS (EXCLUÍDAS DESPESAS COM PORTE E | VALOR DO ATO: R$ 313,24
Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento. | DATA DE EMISSÃO: 22/09/2021 | VALOR A PAGAR: R$ 313,24
CUSTAS_JUDICIAIS R$311,67 - FUNSEG R$1,57

Poder Judiciário do Estado da Bahia

DAJE

Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial

Emissor 9999
Série 028
Nº 021524

CONTRIBUINTE: COELBA | CPF/CNPJ: 15.139.629/0001-94 | PAGÁVEL ATÉ: 27/09/2021
ENDEREÇO: AV. EDGARD SANTOS, 300, NARANDIBA, | CIDADE: SALVADOR/BA | COMARCA: SALVADOR
CARTÓRIO: [x] JUDICIAL [ ] EXTRAJUDICIAL | RESPONSÁVEL: [ ] DELEGATÁRIO [ ] SERVIDOR SUBSTITUTO | CÓDIGO DESTINO: 1743 - DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DO 2º GRAU - SALVADOR -
OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO (esta última somente em caso de certidão cível/criminal) | NÚMERO DO ATO/PROCESSO: 80015789320208050146 | QUANTIDADE DE ATOS: 1
COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº | TIPO/NATUREZA DO ATO: 40035 - XXVII - RECURSOS (EXCLUÍDAS DESPESAS COM PORTE E | VALOR DO ATO: R$ 313,24
Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento. | DATA DE EMISSÃO: 22/09/2021 | VALOR A PAGAR: R$ 313,24
CUSTAS_JUDICIAIS R$311,67 - FUNSEG R$1,57

85820000003 1 13240409210 6 92799990280 5 21524174300 2

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:45:59
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220455983800000018960385
Número do documento: 21092220455983800000018960385

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
22/09/2021 - AUTO-ATENDIMENTO - 19.24.09
1803101803

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PRISCILA V B A OLIVEIRA
AGENCIA: 1803-1 CONTA: 23.790-6
==========
Convenio TJ CUSTAS JUDICIAIS
Codigo de Barras 85820000003-1 13240409210-6
92799990280-5 21524174300-2
Data do pagamento 22/09/2021
Valor Total 313,24
==========
DOCUMENTO: 092203
AUTENTICACAO SISBB:
1.1CF.B6F.FA8.602.F10
==========
Realize o sonho da casa propria com o Consorcio
de Imovel BB. Mais tranquilidade para pagar e
mais economia. Saiba mais bb.com.br/consorcios

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:45:59
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220455983800000018960385
Número do documento: 21092220455983800000018960385

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Maicon	SAAE JUAZEIRO	217456592	R$	-
Maicon	SAAE JUAZEIRO	217456800	R$	2,80
Maicon	SAAE JUAZEIRO	219169671	R$	-
Maicon	SAAE JUAZEIRO	221411250	R$	1.175,51
Maicon	SAAE JUAZEIRO	221418115	R$	12.548,03
Maicon	SAAE JUAZEIRO	222430020	R$	353,20
Maicon	SAAE JUAZEIRO	223102832	R$	817,02
Maicon	SAAE JUAZEIRO	223102999	R$	884,35
Maicon	SAAE JUAZEIRO	223723071	R$	51.689,04
Maicon	SAAE JUAZEIRO	223723276	R$	7.194,55
Maicon	SAAE JUAZEIRO	227821680	R$	331.561,48
Maicon	SAAE JUAZEIRO	227821868	R$	244.789,47
Maicon	SAAE JUAZEIRO	232046511	R$	307,22
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7001486025	R$	302,82
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7001496110	R$	421,02
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7006238330	R$	-
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7007534730	R$	5.627,19
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7009651610	R$	7.716,99
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7010756396	R$	302,33
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7013110020	R$	764,79
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7015764842	R$	392,56
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7019971966	R$	3.664,36
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7020267903	R$	26.707,48
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7020268853	R$	55.411,71
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7020269272	R$	23.734,67
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7020367479	R$	41.758,23
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7020384250	R$	13.995,29
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7020535835	R$	22.228,37
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7020536025	R$	45.867,72
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7020613682	R$	663,57
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7023412149	R$	9.875,82
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7023765530	R$	1.436,69
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7023800467	R$	12.550,86
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7024435428	R$	30.678,43
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7029405918	R$	4.225,15
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7029462776	R$	4.937,36
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7032723998	R$	241,15
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7032798297	R$	398,77
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7033385565	R$	3.311,99
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7033638609	R$	300,38
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7034219073	R$	17.481,62
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7034289543	R$	357,86
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7035354209	R$	7.804,95
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7035814870	R$	602,35
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7039512321	R$	13.885,83
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7040031426	R$	11.798,33
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7040295261	R$	631,65

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220455996900000018960386
Número do documento: 21092220455996900000018960386

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

R$ 1.695.994,31

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Débito por conta contrato

ANALISTA	MUNICÍPIO	CONT. CONTATO	Anteriores	out/20	nov/20	dez/20	jan-21	fev-21	mar-21	abr-21	mai-21	jun-21	jul-21	ago-21	set-21	Total p/ Grupo
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7600003334	R$ 5.862,28	R$ 7.953,35	R$ 4.556,37	R$ 4.245,37	R$ 4.610,45	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 5.131,29	R$ 6.094,57	R$ -	R$ -	R$ 44.308,84
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7600003520	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7600003529	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7600003547	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7600003024	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Maicon	SAAE JUAZEIRO	3356027	R$ 45.825,12	R$ 5.135,26	R$ 4.415,12	R$ 5.037,60	R$ 3.987,53	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 6.121,05	R$ -	R$ -	R$ 8.934,69	R$ 88.014,82
Maicon	SAAE JUAZEIRO	5918537	R$ 7.185,48	R$ 1.266,80	R$ 4.368,55	R$ 4.424,11	R$ 1.300,69	R$ 4.437,39	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 3.906,64	R$ 4.705,29	R$ -	R$ 6.796,26	R$ 45.195,91
Maicon	SAAE JUAZEIRO	13070687	R$ 6.527,98	R$ 881,53	R$ 1.014,02	R$ 1.037,33	R$ 988,77	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 823,17	R$ -	R$ -	R$ 281,11	R$ 13.591,35
Maicon	SAAE JUAZEIRO	13637040	R$ 16.298,88	R$ 1.519,12	R$ 1.238,78	R$ 1.292,53	R$ 1.140,15	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.562,47	R$ -	R$ -	R$ 1.848,42	R$ 24.900,35
Maicon	SAAE JUAZEIRO	13855250	R$ 2.966,83	R$ 337,56	R$ 333,35	R$ 335,36	R$ 378,53	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 374,66	R$ -	R$ -	R$ 391,48	R$ 5.498,58
Maicon	SAAE JUAZEIRO	13915270	R$ 21.034,32	R$ 2.529,86	R$ 3.006,69	R$ 2.318,71	R$ 1.884,56	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.548,69	R$ 2.083,31	R$ -	R$ 2.748,75	R$ 37.154,89
Maicon	SAAE JUAZEIRO	16240060	R$ 3.717,34	R$ 226,07	R$ 222,83	R$ 94,85	R$ 66,82	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 47,27	R$ 71,33	R$ -	R$ -	R$ 568,49	R$ 5.015,00
Maicon	SAAE JUAZEIRO	18173298	R$ 283.113,54	R$ 31.319,07	R$ 33.854,94	R$ 31.899,08	R$ 34.692,36	R$ 22.621,11	R$ 39.920,16	R$ -	R$ -	R$ 34.462,16	R$ -	R$ -	R$ 40.611,45	R$ 596.696,32
Maicon	SAAE JUAZEIRO	19090221	R$ 5.728,44	R$ 403,48	R$ 895,62	R$ 887,39	R$ 382,76	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 169,13	R$ -	R$ -	R$ 1.495,64	R$ 13.719,41
Maicon	SAAE JUAZEIRO	19464008	R$ 17.593,82	R$ 1.765,14	R$ 1.927,79	R$ 1.682,67	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 3.235,47	R$ 3.826,97	R$ -	R$ 4.098,04	R$ 4.411,02	R$ 38.540,92
Maicon	SAAE JUAZEIRO	20938315	R$ 5.149,68	R$ 656,67	R$ 641,80	R$ 701,95	R$ 628,67	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 455,37	R$ -	R$ 963,19	R$ -	R$ 10.197,95
Maicon	SAAE JUAZEIRO	21262935	R$ 10.884,84	R$ 1.163,89	R$ 1.206,70	R$ 973,62	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.067,18	R$ 1.302,25	R$ -	R$ 1.424,77	R$ 1.425,82	R$ 19.449,07
Maicon	SAAE JUAZEIRO	21307254	R$ 886,14	R$ 87,61	R$ 86,52	R$ 89,81	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 89,90	R$ 92,14	R$ 98,23	R$ 103,35	R$ 105,97	R$ 108,28	R$ 1.747,95
Maicon	SAAE JUAZEIRO	21577855	R$ 169.392,24	R$ 17.135,44	R$ 19.439,69	R$ 17.068,04	R$ 19.096,19	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 242.131,60
Maicon	SAAE JUAZEIRO	23473968	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Maicon	SAAE JUAZEIRO	23802988	R$ 1.546,20	R$ 2.258,61	R$ 884,40	R$ 790,48	R$ 926,08	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 922,40	R$ 859,22	R$ -	R$ -	R$ 1.007,81	R$ 9.195,20
Maicon	SAAE JUAZEIRO	23802996	R$ 886,33	R$ 1.066,33	R$ 1.128,40	R$ 3.360,15	R$ 1.141,45	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.016,38	R$ 930,42	R$ -	R$ -	R$ 1.149,89	R$ 11.952,63
Maicon	SAAE JUAZEIRO	23803003	R$ 4.264,37	R$ 9.246,97	R$ 2.355,95	R$ 2.130,98	R$ 2.320,42	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.422,92	R$ 2.369,98	R$ -	R$ -	R$ 2.626,58	R$ 27.738,17
Maicon	SAAE JUAZEIRO	24043975	R$ 8.736,18	R$ 2.486,51	R$ 2.410,05	R$ 3.151,31	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 3.083,97	R$ 2.769,68	R$ -	R$ 3.797,91	R$ 3.748,72	R$ 30.184,33
Maicon	SAAE JUAZEIRO	24255263	R$ 33.506,67	R$ 3.255,51	R$ 3.529,91	R$ 3.628,01	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 3.858,97	R$ -	R$ -	R$ 3.059,19	R$ 3.273,77	R$ 54.112,03
Maicon	SAAE JUAZEIRO	25876539	R$ 5.417,67	R$ 653,60	R$ 666,70	R$ 604,32	R$ 763,59	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 567,60	R$ 689,04	R$ 755,08	R$ -	R$ 724,10	R$ 10.841,70
Maicon	SAAE JUAZEIRO	26110300	R$ 13.064,79	R$ 1.702,47	R$ 1.910,90	R$ 1.883,55	R$ 2.292,54	R$ 2.007,73	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.102,05	R$ 29.933,14
Maicon	SAAE JUAZEIRO	26266270	R$ 15.726,61	R$ 1.781,54	R$ 4.103,35	R$ 4.599,47	R$ 5.091,79	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 4.349,65	R$ 4.166,61	R$ -	R$ 4.966,58	R$ 4.110,54	R$ 48.896,14
Maicon	SAAE JUAZEIRO	26597480	R$ 24.366,47	R$ 3.335,21	R$ 4.658,97	R$ 3.012,61	R$ 2.136,86	R$ 3.753,15	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.878,20	R$ -	R$ -	R$ 3.752,14	R$ 51.749,28
Maicon	SAAE JUAZEIRO	26630550	R$ 1.300,57	R$ 1.008,43	R$ 1.804,17	R$ 4.343,68	R$ 2.312,75	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 995,31	R$ -	R$ -	R$ 1.798,91	R$ 15.335,60
Maicon	SAAE JUAZEIRO	26630576	R$ 1.171,12	R$ 1.095,89	R$ 2.533,35	R$ 1.129,74	R$ 2.290,89	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.627,33	R$ -	R$ -	R$ 1.868,03	R$ 13.817,03
Maicon	SAAE JUAZEIRO	26812313	R$ 1.582,13	R$ 61,58	R$ 516,11	R$ 692,16	R$ 649,48	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.877,80	R$ -	R$ -	R$ 1.254,93	R$ 8.297,78
Maicon	SAAE JUAZEIRO	27364608	R$ 2.743,37	R$ 335,73	R$ 715,88	R$ 2.981,85	R$ 609,30	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 353,20	R$ -	R$ -	R$ 7.208,18	R$ 14.947,51
Maicon	SAAE JUAZEIRO	27702848	R$ 58.734,89	R$ 6.596,02	R$ 7.150,02	R$ 6.411,83	R$ 7.274,80	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 9.731,61	R$ -	R$ -	R$ 11.332,60	R$ 119.712,16
Maicon	SAAE JUAZEIRO	27845720	R$ 7.137,44	R$ 800,20	R$ 740,63	R$ 789,65	R$ 785,75	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 951,07	R$ -	R$ -	R$ 1.053,34	R$ 13.320,96
Maicon	SAAE JUAZEIRO	28045905	R$ 10.970,07	R$ 1.593,65	R$ 1.544,72	R$ 1.672,34	R$ 1.677,88	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 64,88	R$ 71,63	R$ 73,70	R$ -	R$ -	R$ 17.668,87
Maicon	SAAE JUAZEIRO	28309503	R$ 120,99	R$ 61,58	R$ 3.001,95	R$ 83,99	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 3.268,51
Maicon	SAAE JUAZEIRO	28345631	R$ 19.957,09	R$ 1.980,09	R$ 2.077,11	R$ 2.283,08	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.102,29	R$ 2.438,22	R$ -	R$ 2.597,09	R$ 2.526,06	R$ 35.961,03
Maicon	SAAE JUAZEIRO	29152918	R$ 6.802,75	R$ 928,34	R$ 656,38	R$ 841,48	R$ 936,54	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 817,67	R$ -	R$ -	R$ 896,44	R$ 12.692,09
Maicon	SAAE JUAZEIRO	29152926	R$ 14.726,16	R$ 1.439,65	R$ 165,89	R$ 1.455,93	R$ 2.841,23	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.628,86
Maicon	SAAE JUAZEIRO	29396418	R$ 18.254,75	R$ 1.930,30	R$ 2.127,30	R$ 1.919,59	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.935,18	R$ 2.373,40	R$ -	R$ 2.587,71	R$ 2.505,44	R$ 33.633,67
Maicon	SAAE JUAZEIRO	29572453	R$ 824,85	R$ 166,93	R$ 162,10	R$ 105,25	R$ 112,59	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 263,86	R$ -	R$ 1.863,04
Maicon	SAAE JUAZEIRO	29833320	R$ 5.561,43	R$ 61,58	R$ 335,16	R$ 845,77	R$ 1.452,93	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.197,13	R$ -	R$ -	R$ 877,67	R$ 11.526,51
Maicon	SAAE JUAZEIRO	30248333	R$ 782,37	R$ 83,77	R$ 83,22	R$ 73,54	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 66,78	R$ 71,40	R$ -	R$ 78,15	R$ 79,04	R$ 1.318,27
Maicon	SAAE JUAZEIRO	34054827	R$ 1.668,62	R$ 220,53	R$ 60,74	R$ 482,24	R$ 197,77	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 307,48	R$ -	R$ -	R$ 215,78	R$ 3.153,16
Maicon	SAAE JUAZEIRO	35414193	R$ 32.352,49	R$ 2.646,05	R$ 2.999,86	R$ 3.905,50	R$ 4.453,85	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 3.482,27	R$ 3.572,69	R$ -	R$ 3.481,62	R$ 56.894,33
Maicon	SAAE JUAZEIRO	70019442	R$ 560.638,77	R$ 68.883,97	R$ 66.775,79	R$ 67.259,65	R$ 69.098,54	R$ 46.463,56	R$ 48.446,25	R$ 82.956,35	R$ -	R$ 61.984,09	R$ -	R$ -	R$ 79.685,09	R$ 1.406.991,00
Maicon	SAAE JUAZEIRO	70019450	R$ 277.637,35	R$ 34.441,88	R$ 38.542,34	R$ 34.265,48	R$ 27.862,91	R$ 34.037,34	R$ 44.659,27	R$ -	R$ -	R$ 41.252,17	R$ 40.724,88	R$ -	R$ 42.690,03	R$ 665.970,13
Maicon	SAAE JUAZEIRO	201526841	R$ 7.318,17	R$ 937,57	R$ 1.053,35	R$ 1.140,23	R$ 972,40	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 965,60	R$ 1.272,73	R$ 1.048,59	R$ -	R$ 1.330,19	R$ 16.038,83
Maicon	SAAE JUAZEIRO	206049618	R$ 3.011,28	R$ 3.166,72	R$ 2.493,89	R$ 10.707,62	R$ 2.935,44	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.821,03	R$ -	R$ -	R$ 3.813,66	R$ 37.297,12
Maicon	SAAE JUAZEIRO	206335599	R$ 15.068,56	R$ 1.968,78	R$ 1.942,46	R$ 1.957,80	R$ 2.096,01	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.939,62	R$ -	R$ -	R$ 2.472,16	R$ 32.653,94
Maicon	SAAE JUAZEIRO	208538527	R$ 1.065,72	R$ 638,19	R$ 1.426,93	R$ 4.007,99	R$ 1.093,48	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.089,61	R$ -	R$ -	R$ 648,82	R$ 12.704,64
Maicon	SAAE JUAZEIRO	209297892	R$ 511,74	R$ 61,58	R$ 60,70	R$ 152,95	R$ 64,33	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 78,78	R$ 1.010,39
Maicon	SAAE JUAZEIRO	209558378	R$ 643,51	R$ 52,97	R$ 61,31	R$ 48,94	R$ 54,31	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 70,71	R$ -	R$ -	R$ 79,47	R$ 1.158,47
Maicon	SAAE JUAZEIRO	209727609	R$ 594,62	R$ 78,83	R$ 99,57	R$ 79,54	R$ 84,44	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 19,35	R$ -	R$ -	R$ 23,81	R$ 1.004,57
Maicon	SAAE JUAZEIRO	212036439	R$ 176,69	R$ 19,69	R$ 18,21	R$ 16,90	R$ 19,28	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 23,88	R$ 298,69
Maicon	SAAE JUAZEIRO	212446106	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Maicon	SAAE JUAZEIRO	216493370	R$ 49.510,59	R$ 6.222,95	R$ 5.358,18	R$ 5.753,25	R$ 5.590,47	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 5.906,80	R$ -	R$ -	R$ 7.731,47	R$ 93.544,05
Maicon	SAAE JUAZEIRO	217073812	R$ 6.004,53	R$ 511,74	R$ 360,54	R$ 255,04	R$ 910,99	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 517,65	R$ -	R$ -	R$ 624,77	R$ 9.810,95
Maicon	SAAE JUAZEIRO	217456592	R$ 340,84	R$ 18,46	R$ 30,04	R$ 22,63	R$ 40,36	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 14,19	R$ 21,22	R$ 87,70	R$ -	R$ 100,77	R$ 676,21
Maicon	SAAE JUAZEIRO	217456800	R$ 429,72	R$ 153,38	R$ 145,72	R$ 139,53	R$ 157,59	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 65,01	R$ -	R$ -	R$ 153,79	R$ 1.415,79
Maicon	SAAE JUAZEIRO	219169671	R$ 163,49	R$ 18,46	R$ 18,18	R$ 18,34	R$ 19,35	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2,11	R$ -	R$ -	R$ 23,82	R$ 309,78
Maicon	SAAE JUAZEIRO	219370385	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Maicon	SAAE JUAZEIRO	220401880	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Maicon	SAAE JUAZEIRO	220402010	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Maicon	SAAE JUAZEIRO	220937232	R$ 841,98	R$ 1.259,77	R$ 2.829,04	R$ 1.168,91	R$ 981,47	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 771,50	R$ -	R$ -	R$ 711,22	R$ 10.866,93
Maicon	SAAE JUAZEIRO	221411250	R$ 315,78	R$ 1.305,35	R$ 1.666,77	R$ 6.733,91	R$ 1.327,08	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.519,52	R$ -	R$ -	R$ 1.216,87	R$ 18.324,39

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460003300000018960387
Número do documento: 21092220460003300000018960387

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

| | | |

Contas Contratos com valores parcelados

ANALISTA	MUNICÍPIO	CONT. CONTATO	<=2020	
Maicon	SAAE JUAZEIRO	3356027	R$	26.268,35
Maicon	SAAE JUAZEIRO	13070687	R$	3.681,54
Maicon	SAAE JUAZEIRO	13637040	R$	7.271,71
Maicon	SAAE JUAZEIRO	13855250	R$	2.818,71
Maicon	SAAE JUAZEIRO	13915270	R$	4.122,10
Maicon	SAAE JUAZEIRO	16240060	R$	1.960,11
Maicon	SAAE JUAZEIRO	19090221	R$	4.597,16
Maicon	SAAE JUAZEIRO	19464008	R$	9.619,02
Maicon	SAAE JUAZEIRO	20938315	R$	2.970,27
Maicon	SAAE JUAZEIRO	21262935	R$	8.011,34
Maicon	SAAE JUAZEIRO	21307254	R$	428,11
Maicon	SAAE JUAZEIRO	21577855	R$	44.024,96
Maicon	SAAE JUAZEIRO	23802988	R$	675,12
Maicon	SAAE JUAZEIRO	23803003	R$	4.948,22
Maicon	SAAE JUAZEIRO	24043975	R$	2.430,44
Maicon	SAAE JUAZEIRO	24255263	R$	14.262,94
Maicon	SAAE JUAZEIRO	25876539	R$	4.654,63
Maicon	SAAE JUAZEIRO	26110300	R$	8.814,92
Maicon	SAAE JUAZEIRO	26266270	R$	8.991,31
Maicon	SAAE JUAZEIRO	26597480	R$	8.582,05
Maicon	SAAE JUAZEIRO	26812313	R$	4.425,35
Maicon	SAAE JUAZEIRO	27364608	R$	2.350,06
Maicon	SAAE JUAZEIRO	27702848	R$	34.590,84
Maicon	SAAE JUAZEIRO	27845720	R$	3.944,43
Maicon	SAAE JUAZEIRO	28045905	R$	8.648,63
Maicon	SAAE JUAZEIRO	28345631	R$	9.261,98
Maicon	SAAE JUAZEIRO	29152918	R$	4.132,57
Maicon	SAAE JUAZEIRO	29152926	R$	10.890,98
Maicon	SAAE JUAZEIRO	29396418	R$	10.613,43
Maicon	SAAE JUAZEIRO	29572453	R$	448,79
Maicon	SAAE JUAZEIRO	29833320	R$	2.463,08
Maicon	SAAE JUAZEIRO	30248333	R$	386,26
Maicon	SAAE JUAZEIRO	34054827	R$	1.372,20
Maicon	SAAE JUAZEIRO	35414193	R$	24.765,74
Maicon	SAAE JUAZEIRO	70019442	R$	238.520,58
Maicon	SAAE JUAZEIRO	70019450	R$	105.464,45
Maicon	SAAE JUAZEIRO	201526841	R$	5.796,60
Maicon	SAAE JUAZEIRO	206335599	R$	9.808,70
Maicon	SAAE JUAZEIRO	209558378	R$	521,96
Maicon	SAAE JUAZEIRO	209727609	R$	295,98
Maicon	SAAE JUAZEIRO	212036439	R$	188,88
Maicon	SAAE JUAZEIRO	216493370	R$	24.629,63
Maicon	SAAE JUAZEIRO	217073812	R$	1.939,22

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Maicon	SAAE JUAZEIRO	217456592	R$	-
Maicon	SAAE JUAZEIRO	217456800	R$	2,80
Maicon	SAAE JUAZEIRO	219169671	R$	-
Maicon	SAAE JUAZEIRO	221411250	R$	1.175,51
Maicon	SAAE JUAZEIRO	221418115	R$	12.548,03
Maicon	SAAE JUAZEIRO	222430020	R$	353,20
Maicon	SAAE JUAZEIRO	223102832	R$	817,02
Maicon	SAAE JUAZEIRO	223102999	R$	884,35
Maicon	SAAE JUAZEIRO	223723071	R$	51.689,04
Maicon	SAAE JUAZEIRO	223723276	R$	7.194,55
Maicon	SAAE JUAZEIRO	227821680	R$	331.561,48
Maicon	SAAE JUAZEIRO	227821868	R$	244.789,47
Maicon	SAAE JUAZEIRO	232046511	R$	307,22
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7001486025	R$	302,82
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7001496110	R$	421,02
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7006238330	R$	-
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7007534730	R$	5.627,19
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7009651610	R$	7.716,99
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7010756396	R$	302,33
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7013110020	R$	764,79
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7015764842	R$	392,56
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7019971966	R$	3.664,36
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7020267903	R$	26.707,48
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7020268853	R$	55.411,71
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7020269272	R$	23.734,67
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7020367479	R$	41.758,23
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7020384250	R$	13.995,29
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7020535835	R$	22.228,37
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7020536025	R$	45.867,72
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7020613682	R$	663,57
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7023412149	R$	9.875,82
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7023765530	R$	1.436,69
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7023800467	R$	12.550,86
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7024435428	R$	30.678,43
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7029405918	R$	4.225,15
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7029462776	R$	4.937,36
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7032723998	R$	241,15
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7032798297	R$	398,77
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7033385565	R$	3.311,99
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7033638609	R$	300,38
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7034219073	R$	17.481,62
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7034289543	R$	357,86
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7035354209	R$	7.804,95
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7035814870	R$	602,35
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7039512321	R$	13.885,83
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7040031426	R$	11.798,33
Maicon	SAAE JUAZEIRO	7040295261	R$	631,65

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460003300000018960387
Número do documento: 21092220460003300000018960387

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

R$ 1.695.994,31

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

21/09/2021

Número: **8001578-93.2020.8.05.0146**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO**
Última distribuição : **24/04/2020**
Valor da causa: **R$ 1.969.484,72**
Assuntos: **Abuso de Poder**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO (AUTOR)	CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA (ADVOGADO)
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (REU)	ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO registrado(a) civilmente como ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53721403	24/04/2020 11:36	Petição Inicial	Petição Inicial
53721433	24/04/2020 11:36	PETIÇÃO INICIAL DEF.	Petição Inicial
53721445	24/04/2020 11:36	DOC 01 CARTÃO DE CNPJ	Documento de Comprovação
53721451	24/04/2020 11:36	DOC 02 PROCURAÇÃO	Procuração
53721463	24/04/2020 11:36	DOC 03 LEI DE CRIAÇAÕ-ALTERAÇÃO	Documento de Comprovação
53721469	24/04/2020 11:36	DOC 04 COMUNICAÇÃO DA COELBA	Documento de Comprovação
53721476	24/04/2020 11:36	DOC 05 RESOLUÇÃO DA ANEEL	Documento de Comprovação
53737675	24/04/2020 15:44	Decisão	Decisão
105534686	18/05/2021 09:12	Certidão de publicação no DJe	Certidão de publicação no DJe
53739224	24/04/2020 16:06	Mandado	Mandado
53739706	24/04/2020 16:10	Mandado	Mandado
54402173	29/04/2020 13:03	Petição Inicial	Diligência
54404619	29/04/2020 13:03	2020-04-29 (1)SAAE Plantão	Diligência
54413193	29/04/2020 14:43	Diligência	Diligência
54413736	29/04/2020 14:43	2020-04-29 (2)COELBA	Diligência
54414067	29/04/2020 14:56	Diligência	Diligência
54415332	29/04/2020 14:56	2020-04-29 (2)COELBA	Diligência
55155661	05/05/2020 13:37	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
55155970	05/05/2020 13:37	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -COELBA X SAAE JUAZEIRO	Petição

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

55156111	05/05/2020 13:37	DOCUMENTOS COELBA ATUALIZADO	Procuração
55156131	05/05/2020 13:37	FATURA VENCIDA EM DEZ-2019	Documento de Comprovação
55156142	05/05/2020 13:37	FATURA 2 VENCIDA EM DEZ-2019	Documento de Comprovação
55156153	05/05/2020 13:37	FATURA 3 VENCIDA EM DEZ-2019	Documento de Comprovação
55156192	05/05/2020 13:37	FATURA VENCIDA EM FEV-2020	Documento de Comprovação
55156202	05/05/2020 13:37	FATURA 2 VENCIDA EM FEV-2020	Documento de Comprovação
55156209	05/05/2020 13:37	Decisão - 8000108-93.2020.8.05.0221	Documento de Comprovação
55156213	05/05/2020 13:37	Decisão - 8000125-90.2020.8.05.0040	Documento de Comprovação
55156218	05/05/2020 13:37	Decisão - 8000176-88.2020.8.05.0206	Documento de Comprovação
55156225	05/05/2020 13:37	Decisão - 8000297-10.2020.8.05.0209	Documento de Comprovação
55156232	05/05/2020 13:37	Decisão - 8000323-35.2020.8.05.0006	Documento de Comprovação
55156262	05/05/2020 13:37	Decisão - 8000335-36.2020.8.05.0172	Documento de Comprovação
55156274	05/05/2020 13:37	Decisão - 8030798-86.2020.8.05.0001	Documento de Comprovação
55156279	05/05/2020 13:37	ATO 007 TJ BA - PRAZOS PROCESSOS ELETRÔNICOS RESTABELECIDOS A PARTIR DE 04.05.2020 - FISICOS PRORROG	Documento de Comprovação
55156290	05/05/2020 13:37	ATO CONJUNTO N 005 DE 23 DE MARÇO DE 2020 - COVID - SUSPENSÃO ATÉ 30.04.2020	Documento de Comprovação
55321117	06/05/2020 11:57	Despacho	Despacho
55327611	06/05/2020 12:31	Intimação	Intimação
56212552	12/05/2020 20:16	Certidão	Certidão
55327612	06/05/2020 12:31	Mandado	Mandado
56355219	13/05/2020 18:25	Contrarrazões	Contra-razões
56357332	13/05/2020 18:25	Contrarrazões aos embargos de declaração- SAAE PDF definitivo	Petição
56355747	13/05/2020 18:25	DOC 01- Projeção Arrecadação Período de Covid OK digitalizado	Documento de Comprovação
56355936	13/05/2020 18:25	DOC 02 - OFÍCIO SOLICITANDO O PARCELAMENTO	Documento de Comprovação
56355970	13/05/2020 18:25	DOC 03 - HISTÓRICO DE PAGAMENTOS	Documento de Comprovação
57467848	21/05/2020 15:56	Contestação	Contestação
57469364	21/05/2020 15:56	CONTESTAÇÃO - COELBA X SAAE JUAZEIRO	Contestação
57468177	21/05/2020 15:56	ATO 007 TJ BA - PRAZOS PROCESSOS ELETRÔNICOS RESTABELECIDOS A PARTIR DE 04.05.2020 - FISICOS PRORROG	Outros documentos
57468197	21/05/2020 15:56	01 - E-MAIL - TRATATIVAS DE DÉBITO	Documento de Comprovação
57468267	21/05/2020 15:56	02 - E-MAIL TRATATIVAS DÉBITO	Documento de Comprovação
57468310	21/05/2020 15:56	03 - Consulta - Execução Analítica da Receita 2019	Documento de Comprovação
57468321	21/05/2020 15:56	04 - Consulta - Execução Analítica da Receita 2020	Documento de Comprovação
57468371	21/05/2020 15:56	05 - DETALHAMENTO DE DIVIDA	Documento de Comprovação
57468397	21/05/2020 15:56	06 - Decisoes favoraveis na Bahia e parecer MPBA	Documento de Comprovação

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

57468405	21/05/2020 15:56	07 - Decisao da ANEEL no processo administrativo n. 48500.001841-2020-81	Documento de Comprovação
57468586	21/05/2020 15:56	Decisão - 8030798-86.2020.8.05.0001	Documento de Comprovação
57468683	21/05/2020 15:56	Decisão - 8030935-68.2020.8.05.0001	Documento de Comprovação
57468707	21/05/2020 15:56	Decisão - 8031794-84.2020.8.05.0001	Documento de Comprovação
57468771	21/05/2020 15:56	SELFIT - Liminar indeferida	Documento de Comprovação
57476498	21/05/2020 17:04	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
57608493	22/05/2020 11:14	Mandado	Mandado
60868478	17/06/2020 11:30	Decisão	Decisão
60880647	17/06/2020 13:27	Intimação	Intimação
62087452	25/06/2020 15:07	Certidão	Certidão
60880648	17/06/2020 13:27	Mandado	Mandado
63548250	06/07/2020 10:42	Contra-razões à Contestação	Contra-razões
63549479	06/07/2020 10:42	CONTRARRAZÕES À CONTESTAÇÃO DEF	Petição
63548422	06/07/2020 10:42	1. DECRETO Nº. 404-2020	Outros documentos
63549392	06/07/2020 10:42	2. DECRETO Nº. 449-2020	Outros documentos
63548439	06/07/2020 10:42	3. DECRETO LEGISLATIVO 06-2020 SENADO	Outros documentos
63548454	06/07/2020 10:42	4. Emenda Constitucional nº 106-2020	Outros documentos
64065214	09/07/2020 19:55	Petição	Petição
64065230	09/07/2020 19:55	PETIÇÃO COMUNICAR AGRAVO - COELBA X SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - JUAZEIRO	Petição
64065233	09/07/2020 19:55	PROTOCOLO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - COELBA X SAAE JUAZEIRO	Documento de Comprovação
64065237	09/07/2020 19:55	AGRAVO DE INSTRUMENTO - COELBA X SAAE JUAZEIRO	Documento de Comprovação
64665964	14/07/2020 12:56	Despacho	Despacho
64683259	14/07/2020 13:19	Intimação	Intimação
67612418	04/08/2020 03:03	Certidão	Certidão
64683260	14/07/2020 13:19	Mandado	Mandado
66026170	24/07/2020 18:37	Ofício e Decisão de AGI	Informação
66026200	24/07/2020 18:37	Ofício de AGI 8019000-34.2020.80.0000 ref. Proc.8001578-97.2020	Outros documentos
66026206	24/07/2020 18:37	Decisão de AGI 8019000-34.2020.80.0000 ref. Proc.8001578-97.2020	Outros documentos
66320823	27/07/2020 17:12	Despacho	Despacho
66428497	28/07/2020 08:50	Intimação	Intimação
70894751	26/08/2020 02:52	Certidão	Certidão
66428498	28/07/2020 08:50	Mandado	Mandado
66799135	29/07/2020 20:19	Petição	Petição

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

66799682	29/07/2020 20:19	PETIÇÃO - COELBA X SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO	Petição
66799708	29/07/2020 20:19	DECISÃO FAVORAVEL - SELFIT	Documento de Comprovação
66799718	29/07/2020 20:19	DECISÃO FAVORAVEL - FEDERACAO BAIANA DE HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO	Documento de Comprovação
66799779	29/07/2020 20:19	DECISÃO FAVORAVEL - FIESTA BAHIA HOTEL LTDA	Documento de Comprovação
66799803	29/07/2020 20:19	DECISÃO FAVORAVEL - SMARTFIT	Documento de Comprovação
67742511	04/08/2020 15:10	Petição	Petição
69893181	18/08/2020 11:17	Certidão	Certidão
69893550	18/08/2020 11:17	Certidão	Diligência
69894269	18/08/2020 11:23	Certidão	Certidão
69894532	18/08/2020 11:23	Certidão	Diligência
69894733	18/08/2020 11:26	Certidão	Certidão
69894844	18/08/2020 11:26	Certidão	Diligência
69895296	18/08/2020 11:29	Certidão	Certidão
69895405	18/08/2020 11:29	Certidão	Diligência
69895623	18/08/2020 11:31	Certidão	Certidão
69895743	18/08/2020 11:31	Certidão	Diligência
73529256	14/09/2020 15:04	Certidão	Certidão
85987510	16/12/2020 21:23	Petição	Petição
85987589	16/12/2020 21:23	PETIÇÃO - COELBA X SAAE JUAZEIRO	Petição
85987708	16/12/2020 21:23	DÉBITO SAAE JUAZEIRO - DETALHAMENTO	Documento de Comprovação
101773940	23/04/2021 16:58	Despacho	Despacho
102207473	27/04/2021 10:39	Intimação	Intimação
102924205	02/05/2021 01:27	Certidão de publicação no DJe	Certidão de publicação no DJe
102207474	27/04/2021 10:39	Mandado	Mandado
103303716	04/05/2021 20:14	Certidão0.pdf	Devolução de Mandado
104357396	11/05/2021 11:54	Petição	Petição
104358611	11/05/2021 11:54	1. MANIFESTAÇÃO SOBRE PEDIDO DE REVISÃO	PETIÇÃO
104358620	11/05/2021 11:54	1. KIT DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL - PROC. ATOS CONSTITUTIVOS	Procuração
104358624	11/05/2021 11:54	2. DECISÃO LIMINAR 1 GRAU	Documento de Comprovação
104358626	11/05/2021 11:54	3. Acordão - quarta Câmara cível	Documento de Comprovação
104358628	11/05/2021 11:54	4. PLANILHA DE PAGAMENTOS 2021	Documento de Comprovação
104358635	11/05/2021 11:54	5. PROTOCOLO DE MONITÓRIA	Documento de Comprovação
104358636	11/05/2021 11:54	6. PARECER TÉCNICO - SETOR DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Parecer
104358642	11/05/2021 11:54	7. PARECER TÉCNICO - SETOR DE ÁGUA	Parecer

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

106733797	24/05/2021 07:39	Petição	Petição
106733798	24/05/2021 07:39	24.05.2021 - HABILITAÇÃO - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	Petição
106733799	24/05/2021 07:39	KIT PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO - COELBA CÍVEL	Procuração
122680393	29/07/2021 12:16	Certidão	Certidão
122680395	29/07/2021 12:16	8001578-93.2020	Outros documentos
122681807	29/07/2021 12:22	Certidão	Certidão
122683266	29/07/2021 12:22	8001578-93.2020. 2	Ofício
122689081	29/07/2021 12:44	Certidão	Certidão
122689082	29/07/2021 12:44	8001578-93.2020 3	Outros documentos
130229979	24/08/2021 10:05	PETIÇÃO	PETIÇÃO
130229984	24/08/2021 10:05	PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO - SAAE X COLEBA - Proc. 8001578-93.2020.8.05.0146	PETIÇÃO
130347281	24/08/2021 21:29	Requerimento - revogação da Liminar	Petição
130347301	24/08/2021 21:29	Manifestação - SAAE JUAZEIRO	Petição
130347295	24/08/2021 21:29	SAAE JUAZEIRO (debito histórico)	Outros documentos
130347298	24/08/2021 21:29	TCM - JUAZEIRO	Outros documentos
131383038	27/08/2021 08:50	Decisão	Decisão
132488659	30/08/2021 08:15	Intimação	Intimação
133083117	31/08/2021 22:55	Certidão de publicação no DJe	Certidão de publicação no DJe
132488661	30/08/2021 08:15	Intimação	Intimação
133083119	31/08/2021 22:55	Certidão de publicação no DJe	Certidão de publicação no DJe
133419901	01/09/2021 10:46	PETIÇÃO	PETIÇÃO

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

PETIÇÃO ANEXA EM PDF

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 24/04/2020 11:35:54
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042411355466400000051786165
Número do documento: 20042411355466400000051786165

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua José Petitinga, nº 557, Santo Antônio,
Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030.
CNPJ: 14.659.593-0001-07- Ins. Estadual. 71.925.225
Tel. (74) 3614-9800 – Fax: (74) 3614-9803

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA FAZENDA DA COMARCA DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA

Resolução Normativa da ANEEL nº 878 (23/03/2020):

Art. 2º Fica vedada a suspensão de fornecimento por inadimplemento de unidades consumidoras:
I - Relacionadas ao fornecimento de energia aos serviços e atividades considerados essenciais, de que tratam o Decreto no 10.282, de 2020, o Decreto no 10.288, de 2020 e o art. 11 da Resolução Normativa no 414, de 2010;

O **SAAE – SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL**, entidade da Administração Pública Indireta do Município de Juazeiro, sob a natureza jurídica autarquia, e-mail juridico@saaejuazeiro.com.br, inscrito CNPJ sob o nº. 14.659.593-0001-07 **(doc. 01)**, com sede no endereço constante no cabeçalho, por meio de seus advogados **(doc. 02)**, vem perante V. Exª propor a presente:

AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE LIMINAR EM TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

Em face da **COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.139.629/0001-94, e-mail maicon.conceicao@neoenergia.com, com sede na Avenida Raul Alves, S/N, Juazeiro – BA, CEP 56300-000, pelas razões de fático-jurídicas que passa a declinar:

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 24/04/2020 11:35:55
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042411355476200000051786190
Número do documento: 20042411355476200000051786190

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua José Petitinga, nº 557, Santo Antônio,
Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030.
CNPJ: 14.659.593-0001-07- Ins. Estadual. 71.925.225
Tel. (74) 3614-9800 – Fax: (74) 3614-9803

I - DO SUPORTE FÁTICO E CONTEXTUALIZAÇÃO DA LIDE

O Autor é uma Autarquia Municipal criada pela Lei nº. 565/65, e alterações posteriores **(doc. 03)** que aumentar sua competência administrativa, com objetivo de exercer com exclusividade quaisquer atividades relacionadas ao serviço público de água e esgoto no Município de Juazeiro.

O SAAE é, portanto, responsável pelo abastecimento de água e saneamento básico da cidade, inclusive coleta de lixo, serviços básicos, essenciais e indispensáveis, conforme preceitua a Constituição da República.

Sob outro prisma, temos que a atuação da Autora está em conformidade com o que determina a Constituição Federal de 1988, pois sua atividade é diretamente ligada ao direito à saúde da população, declinando um rol de determinações relacionadas com esse direito, a denotar a importância que o tema mereceu dentro da nossa sociedade.

Especificamente quanto ao que mais interessa às medidas de combate à COVID- 19, cabe mencionar o 197, da CF/88:

> Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Assim, adequando o raciocínio para o caso concreto, as diretrizes estabelecidas pelo Poder Público para o combate da COVID-19 deverão ser obrigatoriamente seguidas pelos agentes estatais e por terceiros a quem venham a ser direcionadas, tudo com base nas políticas públicas adotadas, bem como com a intenção de reduzir os riscos de doenças e outros agravos.

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 24/04/2020 11:35:55
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042411355476200000051786190
Número do documento: 20042411355476200000051786190

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

A gravidade da doença tratada já foi amplamente reconhecida em todo o mundo, tendo inclusive a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, reconhecido a sua situação de pandemia, que ocorre quando uma doença tem transmissão sustentada entre seres humanos espalhada por diversos continentes.

Por isso foi expedida a Portaria n. 188/2020 do Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020, exige um mínimo de estabilidade jurídica, sobretudo para a Administração Pública que está na linha de frente do combate do coronavírus, como é o caso da Autora

Cabe assinalar, a *priori,* a Autora sempre arcou com as contraprestações referente ao consumo de energia elétrica. O SAAE AMBIENTAL possui **113 CONTRATOS** junto a Demandada.

Acontece que **em razão da pandemia que assola nosso país,** a parte Autora deixou de cumprir alguns acordos que tinha realizado com Ré, tendo em vista que a arrecadação da autarquia diminuiu mais de 50%.

Assim, o débito totaliza um valor de R$ 1.969.484,72, sendo impossível que o SAAE arque com essa dívida, sem que esta seja negociada, pois prejudicaria o seu funcionamento, o que acarretaria prejuízos ao povo de Juazeiro.

Não obstante, a Autora recebeu correspondência da Ré dando conta da interrupção no fornecimento de energia elétrica **(doc. 04)**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 24/04/2020 11:35:55
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042411355476200000051786190
Número do documento: 20042411355476200000051786190

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Provavelmente as faturas dos meses seguintes totalizarão valores iguais ou superiores, impossibilitando que a Parte Autora pague, correndo o risco do serviço de energia elétrica ser suspenso pela Demandada, prejudicando a população inteira de uma cidade.

Se faz necessário aplicar o princípio do interesse público sobre o particular. Celso Antônio Bandeira de Mello[1] entende que por tal princípio entende-se, que sempre que houver conflito entre um particular e um interesse público coletivo, deve prevalecer o interesse público. Essa é uma das prerrogativas conferidas à administração pública, porque a mesma atua por conta de tal interesse, ou seja, o legislador na edição de leis ou normas deve orientar-se por esse princípio, levando em conta que a coletividade está num nível superior ao do particular.

Cumpre lembrar que **se a suspensão ocorrer o povo de Juazeiro será prejudicado. Instalar-se-á o caos na cidade, haja vista que o SAAE não terá, sem eletricidade, como continuar fornecendo o serviço público de água e esgoto**.

Nesta ordem de ideias, defende Cláudia Mara de Almeida Rabelo Viegas[2]:

> Salienta-se que, quando o particular age, ele o faz na defesa do seu interesse pessoal, o qual é tutelado pelo Direito. Por outro lado, quando a Administração age, ela o faz em nome de toda a sociedade. Assim, no choque entre o interesse privado e o interesse público, deve prevalecer o interesse que a Administração defende, mas isto tem que estar definido em lei. Vale acrescentar que esse princípio fundamenta toda a utilização de poderes e prerrogativas públicas.

[1] MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Conteúdo jurídico do princípio da igualdade. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.
[2] VIEGAS, Cláudia M. R. "O princípio da supremacia do interesse público: Uma visão crítica da sua devida conformação e aplicação". Disponível em <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 24/04/2020 11:35:55
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042411355476200000051786190
Número do documento: 20042411355476200000051786190

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Consequência disso será a interrupção das atividades nas escolas, universidades, hospitais, órgãos e entidades da Administração Pública dos três entes da Federação que aqui tem lugar, interrupção nas atividades das diversas sociedades empresárias que atuam neste Município, além de o povo de uma forma geral ficar sem esse bem imprescindível que é a água.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O SAAE AMBIENTAL, conforme alinhado, presta serviço público essencial, subordinado ao princípio da continuidade. Assim, o corte no fornecimento de eletricidade já anunciado pela Ré ocasionará a suspensão do fornecimento de água e esgoto ao Município de Juazeiro.

Em outras palavras, a cidade inteira ficaria sem água e sem a correta captação de esgoto, prejuízo inimaginável à população.

Nesse diapasão, o STJ entendeu que o corte no fornecimento de energia elétrica, quando se trata de pessoa jurídica de direito público, é indevido nas unidades cujo fornecimento não pode ser interrompido, as que prestam serviço público essencial.

Nesse mesmo sentido:

> ADMINISTRATIVO. ENERGIA ELÉTRICA. CORTE DE FORNECIMENTO. MUNICÍPIO INADIMPLENTE. IMPOSSIBILIDADE.
> O corte de energia elétrica em prédio do Município atinge não somente aquele ente público, mas o próprio cidadão, porquanto a inviabilidade da utilização do prédio e a consequente deficiência na prestação de serviços decorrentes, atinge diretamente todos os munícipes. O corte de energia, utilizado pela Companhia para obrigar o usuário ao pagamento de tarifa,

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

> extrapola os limites da legalidade, existindo outros meios para buscar o adimplemento do débito.[3]
>
> SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. IMPOSSIBILIDADE. INADIMPLEMENTO. UNIDADES PÚBLICAS ESSENCIAS. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 22 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E 6º, §3º, II, DA LEI Nº. 8987/95. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INDEMONSTRADA. (...) 5. A interrupção de fornecimento de energia elétrica de Município inadimplente somente é considerada ilegítima quando atinge as unidades públicas provedoras das necessidades inadiáveis da comunidade, entendidas essas - por analogia à Lei de Greve - como "aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população", o que se perfaz na hipótese.[4]

Ademais, a Resolução Normativa nº 878, de 24 de março de 2020 da ANEEL **(doc. 05)** cuidou de adotar "Medidas para preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus (COVID-19)", estabelecendo em seu art. 2º:

> Art. 2º Fica vedada a suspensão de fornecimento por inadimplemento de unidades consumidoras:
> I - Relacionadas ao fornecimento de energia aos serviços e atividades considerados essenciais, de que tratam o Decreto no 10.282, de 2020, o Decreto no 10.288, de 2020 e o art. 11 da Resolução Normativa no 414, de 2010;

Isso posto, o corte do fornecimento de energia, o qual, consequentemente acarretaria a suspensão do fornecimento de água e esgoto, causaria um verdadeiro caos, devendo ser evitado imediatamente, porquanto os prejuízos advindos são irrecuperáveis.

[3] STJ - 1ª Turma, RESP 278532-RO, rel. Min. Francisco Falcão.
[4] STJ - Segunda Turma, RESP 791713/RN, rel. Min. Castro Meira.

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 24/04/2020 11:35:55
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042411355476200000051786190
Número do documento: 20042411355476200000051786190

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua José Petitinga, nº 557, Santo Antônio,
Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030.
CNPJ: 14.659.593-0001-07- Ins. Estadual. 71.925.225
Tel. (74) 3614-9800 – Fax: (74) 3614-9803

III - DA CONCESSÃO DA LIMINAR EM TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

É evidente o perigo da demora. Uma vez que, caso a Requerida proceda com a suspensão do fornecimento de água, não só o Requerente será prejudicado, mas todos os cidadãos que dependem da Autarquia para ter água e esgoto.

O art. 300, do Novo CPC, prevê que "*a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo*". Segundo Daniel Amorim Assunção,

> "O art. 300, § 2º, do Novo CPC, prevê que a tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. Fica claro nesse dispositivo que o legislador se valeu do termo liminar para designar o momento de concessão da tutela de urgência, havendo, portanto, a possibilidade de tutela cautelar liminar e tutela antecipada liminar."[5]

Assim, a tutela de urgência antecipada depende da existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito pretendido, capazes de convencer o julgador, em juízo de cognoscibilidade sumária, da veracidade das alegações da parte requerente.

Em relação ao *fumus bonis iuris*, foi perfeitamente demonstrado no item anterior, ante a comprovação da ilegalidade do corte de energia em pessoas de direito público que prestam serviço público essência, observando o princípio da continuidade dos serviços públicos.

[5] Neves, Daniel Amorim Assumpção. Manual de direito processual civil – Volume único – 8. ed. – Salvador: Ed. JusPodivm, 2016. Versão Digital**:** Editora Viva Ltda., p. 629.

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 24/04/2020 11:35:55
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042411355476200000051786190
Número do documento: 20042411355476200000051786190

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

A função da liminar requerida justifica-se pela necessidade de imediata e eficaz segurança contra determinado risco, constituindo pressupostos fundamentais o *periculum in mora* e o *fumus bonis iuris*, a concessão do mandado liminar é instrumento assecutório indispensável à consecução desse objetivo. Ressalta-se, ainda, que a necessária citação da Requerida implicará na demora da comunicação do ato, poderá resultar na intempestividade da medida cautelar, sendo nesse caso inevitável e urgente a concessão da liminar *inaudita autera pars,* posto que os prejuízos que podem ser ocasionados são inimagináveis e irreversíveis.

Entende-se, no caso concreto, preenchidos os requisitos autorizadores da concessão da tutela de urgência antecipada, ora requerida, sobretudo porque,

> Quem se mostra disposto a **sacrificar** um **interesse** em favor da **preservação** de um **princípio constitucional**, **fortalece** o respeito à **Constituição** e **garante** um **bem da vida indispensável** à essência do Estado, mormente ao Estado Democrático. Aquele que, **ao contrário**, **não** se dispõe a esse **sacrifício**, **malbarata**, pouco a pouco, **um capital** que significa muito mais do que todas as vantagens angariadas e **que**, **desperdiçado**, **não** mais será **recuperado**.[6] (Negritou-se).

IV - DO PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o exposto requer:

a) Seja concedida a liminar em tutela provisória de urgência determinando-se que a Ré se abstenha de suspender o forbecimento de energia elétrica à Autora, sob pena de multa diária de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

[6] KONRAD HESSE, A Força Normativa da Constituição, *apud* IVO DANTAS, Constituição Federal Anotada. Brasília, Brasília Jurídica, 1999.

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 24/04/2020 11:35:55
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042411355476200000051786190
Número do documento: 20042411355476200000051786190

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua José Petitinga, nº 557, Santo Antônio,
Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030.
CNPJ: 14.659.593-0001-07- Ins. Estadual. 71.925.225
Tel. (74) 3614-9800 – Fax: (74) 3614-9803

b) Citação da Ré para, querendo, contestar o feito, sob pena de revelia e confissão;

c) Intimação do Ministério Público;

d) No mérito, seja julgada procedente a demanda, confirmando-se a liminar e reconhecendo-se a ilicitude na interrupção do fornecimento de energia elétrica pela Ré, condenando-se ainda em custas e honorários advocatícios.

Protesta provar o alegado por todos os meios legais.

Dá-se à causa o valor de R$ 1.969.484,72.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento

Juazeiro - BA, 24 de abril de 2020.

LUIZ ANTONIO COSTA DE SANTANA
OAB - BA 14.496
OAB - PE 794-A

CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA
OAB – BA nº. 684-A

BETHÂNIA GONÇALVES DA SILVA MOURA
OAB-BA Nº 51.843

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 24/04/2020 11:35:55
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042411355476200000051786190
Número do documento: 20042411355476200000051786190

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.659.593/0001-07 **MATRIZ**		**30/08/1967**

NOME EMPRESARIAL
SAAE - SERVICO DE AGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SAAE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
112-0 - Autarquia Municipal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BARAO DE COTEGIPE	**01**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
48.903-440	**CENTRO**	**JUAZEIRO**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/07/1998**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/04/2020** às **11:05:16** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

4/24/2020, 11:05 AM

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 24/04/2020 11:35:55
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042411355516200000051786200
Número do documento: 20042411355516200000051786200

Num. 53721445 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Num. 19360140 - Pág. 16

ID MP 5995721 - Pág. 49

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Num. 517798173 - Pág. 95

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua José Araújo, nº 557, Santo Antônio,
Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030.
CGC: 14.659.593-0001-07- Ins. Estadual. 71.925.225
Tel. (74) 3614-9800 - Fax: (74) 3614-9803

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

SAAE – SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL, Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal nº 565/65, sediada na Rua José Araújo, nº 557, Santo Antônio, nesta cidade de Juazeiro – BA, representada pelo seu Diretor-Presidente Joaquim Ferreira de Medeiros Neto, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº. 21.402.803-85 SSP/BA e inscrito no MF/CPF sob nº. 429.695.494-68, Diretor do SAAE, domiciliado no Município de Juazeiro, onde reside na Avenida Miguel Silva Souza, nº 12, Condomínio Country Clube, Palmares, CEP: 48.901-765.

OUTORGADO (s):

LUIZ ANTONIO COSTA DE SANTANA, brasileiro, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº. 14496, **CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA** brasileiro, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº. 684-A. **BETHÂNIA GONÇALVES DA SILVA MOURA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/BA sob nº 51.843.

PODERES OUTORGADOS:

Por este Instrumento Procuratório o outorgante confere poderes na cláusula *"ad judicia"* e *"ad et judicia"*, para defender o Serviço de Água e Saneamento Ambiental de Juazeiro, Estado Bahia, seus direitos e interesses, em qualquer pleito, iniciado ou a iniciar, no qual for o outorgante autor, réu, opoente ou assistente, podendo, para tanto, propor as ações ou medidas cautelares gerais ou específicas que entenderem cabíveis e delas variar e desistir, contestar, renovar, transigir, reconvir, fazer justificações, aceitações, nomeações e ratificações, promover seqüestros penhoras, dar e receber quitação, passar recibos, requerer e receber documentos, realizar carga de autos, impugnar cálculos e contas, retificar, ratificar, bem como substabelecer este mandato na pessoa ou pessoas que lhe convier, sempre, porém, com reservas de iguais poderes, mediante expressa autorização do signatário.

Juazeiro – BA, 24 de abril de 2020

JOAQUIM FERREIRA DE MEDEIROS NETO
Diretor-Presidente do SAAE
Outorgante

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 24/04/2020 11:35:55
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042411355529400000051786206
Número do documento: 20042411355529400000051786206

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2016

Dispõe sobre a mudança de nome do SAAE, agrega outras competências e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 61, inc. V, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto passa a ser denominado para todos os efeitos de SAAE – Serviço de Água e Saneamento Ambiental, mantendo sua natureza jurídica originária.

Art. 2º. Além das competências legais já atribuídas ao SAAE, também lhe competirá com exclusividade:

I - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações e especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, à ampliação ou à remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável, de esgotamento sanitário e de coleta de resíduos sólidos que não forem objeto do convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;

II - atuar como interveniente ou como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou modelação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos;

III - operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água potável, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos;

IV - lançar, fiscalizar, arrecadar e cobrar, judicial ou extrajudicialmente, as tarifas dos serviços de águae esgotamentosanitário, bem como taxas referentes à coleta de resíduos sólidos;

V - promover, direta ou indiretamente, consoante instituído na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, a realização de serviços de coleta, destinação e tratamento dos resíduos sólidos, dando tratamento adequado para:

a) promover o aproveitamento dos elementos que podem ser reciclados;

b) reduzir o volume de lixo que é destinado ao aterro;

c) evitar contaminação do solo e da água.

Art. 3º. A estrutura administrativa do SAAE, além dos cargos de provimento efetivo já existentes, terá os seguintes cargos em comissão ora criados:

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 24/04/2020 11:35:56
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042411355557700000051786215
Número do documento: 20042411355557700000051786215
Num. 53721463 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388
Num. 19360140 - Pág. 18

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 51

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 97

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

I - Diretor-Presidente;

II - Gestor;

III - Superintendente;

IV - Diretor I;

V - Diretor II;

VI - Assessor de Relações Institucionais;

VII - Secretária Executiva;

VIII - Assessor de Imprensa;

IX - Controlador;

X - Gerente I;

XI - Gerente II;

XII - Ouvidor;

XIII - Coordenador;

XIV - Supervisor

§ 1º. Os quantitativos dos cargos criados através desta Lei Complementar sãoos fixados nos respectivos Anexos I.

§ 2º. O Diretor-Presidente do SAAE e os detentores dos demais cargos comissionados serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, cabendo ao Diretor-Presidente representar a autarquia municipal, promovendo sua representação em juizo, ou fora dele.

§ 3º. O detalhamento da estrutura, compreendendo serviços e setores, será fixado em Regimento Interno a ser aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 4º. Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar seus servidores, de acordo com normas a serem fixadas em Regimento Interno aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º A receita do SAAE, além de outros recursos já previstos em lei, será constituida:

I - do produto de quaisquer tributos e remunerações de água e esgoto, coleta e tratamento de residuos sólidos, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e esgotos, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas e congêneres;

II - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 24/04/2020 11:35:56
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042411355557700000051786215
Número do documento: 20042411355557700000051786215

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

cooperação internacional;

III - do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

IV - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

V - do produto de caução ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

VI - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber;

VII - de recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados entidades, organismos ou empresas, públicas ou privadas;

§ 1º. Mediante prévia autorização legislativa e do Prefeito Municipal, o SAAE poderá realizar operações de crédito, por antecipação de receita, para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.

§ 2º. Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito a seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, direitos, obrigações, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transferências necessárias para melhor execução dos serviços inerentes ao SAAE.

Art. 5º. O patrimônio do SAAE, além de outros já previstos em lei e incorporados, constitui-se de bens imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores do Município atualmente destinados, empregados e utilizados exclusivamente nos sistemas públicos de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensação pecuniária.

Parágrafo único. O SAAE assumirá passa a ser o gestor do contrato vigente de coleta de resíduos sólidos, assumindo os encargos e obrigações dele decorrentes.

Art. 6º. O Chefe do Executivo Municipal expedirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Lei Complementar, todos os atos necessários à completa regulamentação da presente Lei Complementar.

Art. 7º. O SAAE submeterá anualmente à aprovação do Prefeito Municipal o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro,

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 24/04/2020 11:35:56
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042411355557700000051786215
Número do documento: 20042411355557700000051786215
Num. 53721463 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388
Num. 19360140 - Pág. 20

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 53

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 99

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

na forma do art. 167, VI, da Constituição Federal.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 1º de janeiro de 2017.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 24/04/2020 11:35:56
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042411355557700000051786215
Número do documento: 20042411355557700000051786215

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 010/2017

Nomeia o Sr. JOAQUIM FERREIRA DE MEDEIROS NETO para o cargo em comissão de Diretor-Presidente do SAAE – Serviço de Água e Saneamento Ambiental.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições consoante art. 61, inc. V, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **JOAQUIM FERREIRA DE MEDEIROS NETO**, portador da cédula de identidade nº 642.458 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 429.695.494-68, para o cargo em comissão de Diretor-Presidente, Simbologia DAS-1, vinculado ao SAAE – Serviço de Água e Saneamento Ambiental.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e funcionais a 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 02 de janeiro de 2017.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 24/04/2020 11:35:56
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042411355557700000051786215
Número do documento: 20042411355557700000051786215

Num. 53721463 - Pág. 5

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Num. 19360140 - Pág. 22

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 55

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Num. 517798173 - Pág. 101



Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 24/04/2020 11:35:56
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042411355557700000051786215
Número do documento: 20042411355557700000051786215

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

LEI MUNICIPAL Nº 565/ 1965

Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Juazeiro, município do mesmo nome, Estado da Bahia, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa, dentro dos limites traçados pela presente lei.

Art. 2°. O SAAE exercerá a sua ação em todo o Município de Juazeiro, competindo-lhe com exclusividade:

a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações e especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários que não forem objeto do convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;

b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou modelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

c) operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

d) lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e específicas.

Art. 3°. Fica o Prefeito Municipal, autorizado a assinar convênio com a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública (FSESP) visando a administração do SAAE.

Art. 4°. Incube à entidade administradora representar o SAAE ou promover-lhe a representação ou juízo ou forma dele.

Art. 5°. A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

a) do produto de quaisquer tributos e remunerações de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e esgotos, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.;

b) das taxa de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgotos;

c) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;

d) do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

e) do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 24/04/2020 11:35:56
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042411355557700000051786215
Número do documento: 20042411355557700000051786215

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

f) do produto de caução ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

g) de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

Parágrafo único. Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal o SAAE poderá realizar operações de crédito, por antecipação de receita, para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos.

Art. 6°. A classificação dos serviços de água e esgotos será estabelecida em regulamento aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 7°. As taxas serão fixadas pelo Prefeito, com a aprovação da Câmara Municipal, em termos de percentuais sobre o valor do salário-mínimo da região, calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico-financeira do SAAE.

Art. 8°. Serão obrigatórios, nos termos do artigo 36 do decreto-federal n° 49.974, de 21-1-61, os serviços de água e esgotos nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 9°. É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e esgotos.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 10. O SAAE terá quadro próprio de empregados os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar os seus empregados de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno aprovado por decreto do Executivo.

Art. 11. Aplica-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e lhes caibam por lei.

Art. 12. O SAAE submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 13. O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

§ 1°. A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgotos e o regimento interno do SAAE.

§ 2°. Fica estabelecido o prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data da vigência desta lei, para a aprovação do regulamento dos serviços de água e esgotos.

Art. 14. É gratuita a água fornecida ao público pelos chafarizes do SAAE.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juazeiro, 23 de julho de 1965.

AMÉRICO TANURI – Prefeito

MARIA MARTINS FILHA – Resp. p/ Exp. de Secretaria

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 24/04/2020 11:35:56
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042411355557700000051786215
Número do documento: 20042411355557700000051786215

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

COELBA

Juazeiro, 03 de abril de 2020

Carta n.º 253/CAJZ/PP/2020

Prezado(a),

Informamos que ainda não identificamos o pagamento das faturas de energia elétrica detalhadas na tabela abaixo:

Grupo	Vencimento		Valor
Administração	09.2019 a 04.2020	R$	1.537.714,88
Parcelamento (se houver)	11.2019 a 03.2020	R$	431.769,84
TOTAL		**R$**	**1.969.484,72**

A Coelba é empresa Distribuidora de Energia Elétrica que possui compromissos financeiros diários com seus fornecedores, compromissos estes que são honrados a partir do recebimento da receita proveniente da quitação das faturas mensais e parcelamentos disponibilizados aos nossos clientes, o que não vem ocorrendo especificamente com essa entidade.

Dito isto:

- Considerando a lei 9.492/97 que regulamenta a negativação e/ou protesto dos títulos em aberto e a Resolução nº 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em seus artigos 128, 172 e 173, que permite que a Concessionária possa realizar a suspensão do atendimento a serviços ou do fornecimento de energia das unidades administrativas, bem como, proceder com a negativação e/ou protesto dos títulos supracitados, solicitamos que em um prazo de até **15 dias**, a contar a partir da data de recebimento desta carta, essa situação de inadimplência seja regularizada.

- Considerando que a impossibilidade de suspensão do fornecimento, conforme Resolução Normativa nº 878, de 24 de março de 2020, dentre as medidas para preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da calamidade pública alinhada à pandemia de corona vírus (COVID-19), restringe-se as unidades residenciais urbanas, rurais e de baixa renda, e para serviços e atividades consideradas essenciais pela legislação, de modo que não se aplica às hipóteses elencadas nesta missiva;

A presente distribuidora suspenderá o atendimento a todas as solicitações de serviços, com exceção dos casos que acrescentam risco a segurança de pessoas ou patrimônio de terceiros, a partir do recebimento desta.

Comunicamos ainda, que a partir do **16º dia, 18.04.2020** adotaremos as seguintes providências:

1. **Suspender o fornecimento da energia das unidades consumidoras de caráter Administrativo que não desenvolvam serviços e atividades consideradas essenciais pela legislação, tudo em conformidade com o artigo 2º da RN nº 878/2020 e com o artigo 11 da RN 414/2010, ambas da ANEEL.**

2. **Encaminhar os Títulos em aberto para Protesto e Negativação;**

3. **Encaminhar cópia da documentação ao Tribunal de Contas dos Municípios e Ministério Público do Estado da Bahia.**

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 24/04/2020 11:35:56
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042411355630400000051786221
Número do documento: 20042411355630400000051786221

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

COELBA

Para maiores informações e esclarecimentos, favor entrar em contato com através dos telefones (74) 9.9927-5418 ou (74) 9.9900-9946 ou do endereço de e-mail: com.coelba@mmsenergia.com

Atenciosamente

Rosiane Soares Santos

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 24/04/2020 11:35:56
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042411355630400000051786221
Número do documento: 20042411355630400000051786221

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 878, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Medidas para preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus (COVID-19).

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020; no Decreto nº 10.288, de 22 de março de 2020; na Portaria nº 117/GM do Ministério de Minas e Energia, de 18 de março de 2020; na Portaria nº 335 do Ministério da Cidadania, de 20 de março de 2020; na Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020; na Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, e o que consta do Processo nº 48500.001841/2020-81, resolve:

Art. 1º Estabelecer as medidas para preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. As medidas previstas nesta Resolução poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica vedada a suspensão de fornecimento por inadimplemento de unidades consumidoras:

I - relacionadas ao fornecimento de energia aos serviços e atividades considerados essenciais, de que tratam o Decreto nº 10.282, de 2020, o Decreto nº 10.288, de 2020 e o art. 11 da Resolução Normativa nº 414, de 2010;

II - onde existam pessoas usuárias de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;

III - residenciais assim qualificadas:

a) do subgrupo B1, inclusive as subclasses residenciais baixa renda; e

b) da subclasse residencial rural, do subgrupo B2;

IV - das unidades consumidoras em que a distribuidora suspender o envio de fatura impressa sem a anuência do consumidor; e

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 24/04/2020 11:35:56
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042411355661300000051786226
Número do documento: 20042411355661300000051786226

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

V - nos locais em que não houver postos de arrecadação em funcionamento, o que inclui instituições financeiras, lotéricas, unidades comerciais conveniadas, entre outras, ou em que for restringida a circulação das pessoas por ato do poder público competente.

§ 1º A vedação à suspensão do fornecimento de que tratam os incisos IV e V do *caput* não se aplica aos casos de cancelamento voluntário do débito automático ou de outras formas de pagamento automático até então vigentes.

§ 2º Caracteriza-se como anuência tácita pela não entrega mensal da fatura impressa e recebimento por outros canais, afastando a vedação à suspensão do fornecimento prevista no inciso IV do *caput,* as seguintes situações:

I - pagamento de duas faturas consecutivas, devendo a distribuidora incluir notificação específica e em destaque quanto à anuência tácita nas duas faturas subsequentes ao segundo pagamento;

II – consentimento dado mediante resposta em SMS, via unidade de resposta audível – URA, chamadas telefônicas ativas, entre outras medidas assemelhadas que permitam auditoria.

§ 3º Nos casos de que tratam os incisos IV e V do *caput*, é vedada a imposição de multa e juros de mora previstos no art. 126 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, em caso de inadimplemento.

§ 4º A vedação à suspensão do fornecimento não impede demais medidas admitidas pela legislação para a cobranças dos débitos, a partir do vencimento.

Art. 3º Fica suspenso o cancelamento do benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica, de que trata o inciso II do art. 53-X da Resolução Normativa nº 414, de 2010.

§ 1º O reinício da repercussão na Tarifa Social de Energia Elétrica será realizado de acordo com as disposições do Ministério da Cidadania.

§ 2º O reembolso da Diferença Mensal de Receita – DMR em virtude da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE, de que trata a Resolução Normativa nº 472, de 2012, poderá ser realizado, excepcionalmente, pela utilização do último valor homologado pela ANEEL nos casos de não envio pela distribuidora ou de impossibilidade de a ANEEL realizar a nova homologação.

Art. 4º Ficam isentas do faturamento complementar, de que trata o art. 105 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, as unidades consumidoras que não registrarem o mínimo de três valores de demanda iguais ou superiores às contratadas, durante a vigência desta Resolução.

Art. 5º As distribuidoras devem adotar as seguintes providências:

I - priorizar os atendimentos de urgência e emergência, o restabelecimento do serviço em caso de interrupção ou de suspensão por inadimplemento, os pedidos de ligação ou aumento de carga para locais de tratamento da população e os que não necessitem de obras para efetivação;

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 24/04/2020 11:35:56
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042411355661300000051786226
Número do documento: 20042411355661300000051786226

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

II - reduzir os desligamentos programados, mantendo somente aqueles estritamente necessários;

III - preservar e priorizar o fornecimento de energia aos serviços e atividades considerados essenciais, de que tratam o Decreto nº 10.282, de 2020, o Decreto nº 10.288, de 2020 e o art. 11 da Resolução Normativa nº 414, de 2010;

IV - elaborar plano de contingência específico para o atendimento de unidades médicas e hospitalares e de locais utilizados para o tratamento da população, incluindo a verificação de disponibilidade e testes de funcionamento de unidades de geração ou a possibilidade de remanejamento da carga;

V - intensificar a utilização da unidade de resposta audível – URA e outros meios automáticos de atendimento para o funcionamento do Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC, dispensada a opção de atendimento humano de que trata o inciso II, parágrafo único, do art. 185 da Resolução Normativa nº 414, de 2010;

VI - priorizar a adesão ao serviço público Consumidor.gov.br e disponibilizar canais adicionais de atendimento;

VII - promover, quando necessário, campanhas para:

a) identificar e cadastrar unidades consumidoras onde existam pessoas usuárias de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica; e

b) incentivar o recebimento de fatura eletrônica e a adoção do pagamento automático da fatura por meio de débito em conta corrente ou outra forma;

Art. 6º Declarar que as distribuidoras podem adotar as seguintes disposições:

I - realização de leitura em intervalos diferentes ou não realização da leitura, conforme tratam o inciso IV do art. 85 e o art. 111 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, com a realização do faturamento pela média aritmética, observados os §§ 1º e 2º.

II - não compensação ao consumidor pela violação dos prazos dos serviços comerciais, de que trata o inciso VI do art. 153 da Resolução Normativa nº 414, de 2010;

III - não ressarcimento de danos decorrentes de interrupção associada à calamidade pública, de que trata o inciso VI do art. 210 da Resolução Normativa nº 414, de 2010;

IV - suspensão da contagem do prazo nonagesimal para a suspensão do fornecimento, de que trata o §2º do art. 172 da Resolução Normativa nº 414, de 2010;

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 24/04/2020 11:35:56
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042411355661300000051786226
Número do documento: 20042411355661300000051786226

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

V - retirada e mudança de um equipamento de medição para uma nova unidade consumidora em caso de indisponibilidade de equipamentos de medição, observados o art. 90 e o § 5º do art. 73 da Resolução Normativa nº 414, de 2010;

VI - realização de acúmulo da cobrança de múltiplos ciclos de faturamento em casos de faturas de baixo valor, de que trata a Resolução Normativa nº 863, de 10 de dezembro de 2019;

§ 1º A distribuidora deve disponibilizar meios para que o consumidor informe a autoleitura do medidor, em alternativa à realização do faturamento pela média de que trata o art. 111 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, e a Resolução Normativa nº 863, de 2019;

§ 2º Na aplicação do § 1º para as classes não residenciais, em caso de não realização de leitura, a não disponibilização de meios para que o consumidor informe a autoleitura implicará em faturamento pelo custo de disponibilidade e, quando cabível, pela demanda mínima faturável.

Art. 7º Fica suspensa a exigibilidade dos seguintes dispositivos normativos:

I - atendimento presencial ao público, de que tratam os arts. 177 a 181 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010;

II - atendimento presencial de Ouvidoria das distribuidoras, de que trata o § 3º do art. 2º da Resolução Normativa nº 470, de 13 de dezembro de 2011;

III - cumprimento dos requisitos e indicadores de atendimento telefônico, de que tratam os arts. 183 a 188 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, devendo, entretanto, ser mantido inalterado e priorizado o atendimento de urgência e de emergência, consoante classificação constante do Anexo I da Resolução Normativa nº 414, de 2010;

IV - entrega mensal da fatura impressa e demais correspondências no endereço da unidade consumidora, em outro endereço indicado pelo consumidor ou no posto de atendimento presencial, de que trata o art. 122 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, ainda que não exista a anuência prévia do consumidor;

V - disponibilização de estrutura de arrecadação para o pagamento das faturas de energia elétrica, própria ou de terceiros, de que tratam os arts. 177 e 182 da Resolução Normativa nº 414, de 2010;

VI - cumprimento dos prazos para aplicação da modalidade tarifária horária branca, de que trata a Resolução Normativa nº 733, de 6 de setembro de 2016;

VII - oferecimento dos serviços do art. 102 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, exceto os estritamente necessários para a fruição do serviço público, tal como a religação da unidade consumidora;

VIII - obrigações relativas à medição amostral e à medição eventual por reclamação do consumidor, de que trata o Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição – PRODIST;

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 24/04/2020 11:35:56
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042411355661300000051786226
Número do documento: 20042411355661300000051786226

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

IX - realização de compensação pela violação dos limites de continuidade individual;

X - observância do prazo previsto no inciso I do art. 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, ficando tal prazo suspenso;

XI - observância dos prazos de duração da irregularidade para fins de recuperação de receita e de cobrança retroativa, de que trata o art. 132 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, ficando tais prazos suspensos.

§ 1º A paralisação de quaisquer serviços ou canais de atendimento por parte da distribuidora deve ser precedida de ampla comunicação à população, devendo tal informação ser mantida em destaque em sua página na internet e adotadas todas providências possíveis para minimizar os impactos.

§ 2º Ao suspender a entrega de fatura impressa, a distribuidora deverá enviar aos consumidores as faturas eletrônicas ou o código de barras, por meio de canais eletrônicos ou disponibilizá-las em seu sítio eletrônico ou aplicativo, conforme Módulo 11 do PRODIST.

§ 3º Adicionalmente à suspenção da compensação pela transgressão dos indicadores de continuidade individual, fica estabelecido que:

I - a suspensão do pagamento não implica isenção automática da distribuidora de sua obrigação;

II - a distribuidora deve enviar à ANEEL as apurações dos indicadores, ficando desobrigada de provisionar os recursos atinentes à compensação; e

III - as transgressões incorridas e as compensações correspondentes serão avaliadas em deliberação futura pela ANEEL.

§ 4º Ficam suspensos os prazos para ressarcimento de danos do Capítulo XVI da Resolução Normativa nº 414, de 2010, para casos novos e em curso.

§ 5º Ficam suspensos os prazos do Capítulo XI da Resolução Normativa nº 414, de 2010.

§ 6º Na ocorrência de faturamento incorreto por motivo estritamente relacionado à situação de calamidade pública, fica afastada a incidência da devolução em dobro prevista no §2º do art. 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010.

Art. 8º Fica suspensa a aplicação do Submódulo 6.1 – Penalidades de medição e multa, dos Procedimentos de Comercialização, atinente à:

I - adequação do Sistema de Medição para Faturamento;

II - inspeção lógica; e

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 24/04/2020 11:35:56
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042411355661300000051786226
Número do documento: 20042411355661300000051786226

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

III - coleta de dados de medição.

Art. 9º Eventuais atrasos na entrega de informações ou relatórios poderão ser justificados, em caso de análise e fiscalização da Agência, observadas ainda as instruções da área responsável pela gestão e recebimento dos dados.

Art. 10. Esta Resolução vigerá por noventa dias a partir da data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 25.03.2020, seção 1, p. 67, v. 158, n. 58.

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 24/04/2020 11:35:56
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042411355661300000051786226
Número do documento: 20042411355661300000051786226

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

COMARCA DE JUAZEIRO

Fórum Conselheiro Luiz Viana

1ª Vara da Fazenda Pública
R. Cícero Feitosa, s/n, Alagadiço, Juazeiro - BA, 48904-350

DECISÃO

VISTOS, ETC...

O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, qualificada na inicial, propôs a presente AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE LIMINAR EM TUTELA DE URGÊNCIA em face da COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA.

Alega, no que interessa para apreciação do pedido de liminar que:

O Autor é Autarquia Municipal criada pela Lei nº. 565/65, com objetivo de exercer com exclusividade quaisquer atividades relacionadas ao serviço público de água e esgoto no Município de Juazeiro. O SAAE é, portanto, responsável pelo abastecimento de água e saneamento da cidade, serviços básicos, essenciais e indispensáveis, conforme preceitua a Constituição da República. Sob outro prisma, temos que a atuação da Autora está em conformidade com o que determina a Constituição Federal de 1988, pois sua atividade é diretamente ligada ao direito à saúde da população, declinando um rol de determinações relacionadas com esse direito, a denotar a importância que o tema mereceu dentro da nossa sociedade. Assim, adequando o raciocínio para o caso concreto, as diretrizes estabelecidas pelo Poder Público para o combate da COVID-19 deverão ser obrigatoriamente seguidas pelos agentes estatais e por terceiros a quem venham a ser direcionadas, tudo com base nas políticas públicas adotadas, bem como com a intenção de reduzir os riscos de doenças e outros agravos. A gravidade da doença tratada já foi amplamente reconhecida em todo o mundo, tendo inclusive a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, reconhecido a sua situação de pandemia, que ocorre quando uma doença tem transmissão sustentada entre seres humanos espalhada por diversos continentes. Por isso foi expedida a Portaria n. 188/2020 do Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020, exige um mínimo de estabilidade jurídica, sobretudo para a Administração Pública que está na linha de frente do combate do coronavírus, como é o caso da Autora Cabe assinalar, a priori, a Autora sempre arcou com as contraprestações referente ao consumo de energia elétrica. O SAAE AMBIENTAL possui 113 CONTRATOS junto a Demandada. Acontece que em razão da pandemia que assola nosso país, a parte Autora deixou de cumprir alguns acordos que tinha realizado com Ré, tendo em vista que a arrecadação da autarquia diminuiu mais de 50%. Assim, o débito totaliza um valor de R$ 1.969.484,72, sendo impossível que o SAAE arque com essa dívida, sem que esta seja negociada, pois prejudicaria o seu funcionamento, o que acarretaria prejuízos ao povo de Juazeiro. Não obstante, a Autora recebeu correspondência da Ré dando conta da interrupção no fornecimento de energia elétrica (doc. 04). Provavelmente as faturas dos meses seguintes totalizarão valores iguais ou superiores, impossibilitando que a Parte Autora pague, correndo o risco do serviço de energia elétrica ser suspenso pela Demandada, prejudicando a população inteira de uma cidade. Cumpre lembrar que se a suspensão ocorrer o povo de Juazeiro será prejudicado. Instalar-se-á o caos na cidade, haja vista que o SAAE não terá, sem eletricidade, como continuar fornecendo o serviço público de água e esgoto.

Assinado eletronicamente por: JOSE GOES SILVA FILHO - 24/04/2020 15:44:12
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042415441280200000051800946
Número do documento: 20042415441280200000051800946

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Requereu que seja concedida a liminar em tutela provisória de urgência determinando-se que a Ré se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica à Autora, sob pena de multa diária de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Juntou documentos.

Vieram-me os autos conclusos.

Eis o relato. DECIDO.

A energia elétrica é um bem essencial e a sua falta fará com que o abastecimento de água e sanea

Convém ressaltar, nesse particular, o princípio da supremacia do interesse público sobre o parti

Neste sentido:

STJ Processo: AgRg no REsp 1142903 / AL 2009/0104349-4

Relator(a) Ministro HUMBERTO MARTINS (1130)

Órgão Julgador: T2 - SEGUNDA TURMA

Data do Julgamento: 28/09/2010

Ementa

ADMINISTRATIVO. ENERGIA ELÉTRICA. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLI

1. O Superior Tribunal de Justiça entende que, nos casos de inadimplência de pessoa jurídica de

2. Não há que se proceder à suspensão da energia elétrica em locais como hospitais, escolas, mer

3. In casu, o Tribunal a quo salientou que na Municipalidade, "dada a precariedade de suas insta

Agravo regimental improvido.

TJRN - Apelação Cível: AC 131038 RN 2010.013103-8

Processo: AC 131038 RN 2010.013103-8

Relator(a): Des. Amaury Moura Sobrinho

Julgamento: 28/07/2011

Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. SENTE

Se é impossível que o SAAE arque com essa dívida neste momento, deve acordar com a empresa para

Quanto ao inadimplemento, cabe à empresa concessionária do serviço adotar providências que a lei

O pedido encontra suporte legal. De acordo com o Art. 294 do CPC "**A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental.**"

Quanto à juridicidade do pedido dispõe o artigo 300 do CPC dispõe que: "**Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.**"

Com referência ao assunto observa o Prof. Antônio Cláudio da Costa Machado em sua obra Código de Processo Civil Interpretado o seguinte:

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

"... a verossimilhança - qualidade do que é verossímil, semelhante à ver- dade, que tem aparência de verdadeiro ou, simplesmente, fumus boni iuris -, haverá o juiz de se convencer da sua existência no caso concreto, exatamente como faz ao examinar idêntico requisito no âmbito das cautelares (u. arts. 801, 111, e 804). A finalidade deste exame, além da forma de apuração, é que o distingue aqui e no processo cautelar. Convencido o magistrado, deverá ele fundamentar claramente sua percepção, na decisão que proferir, nos termos do § 1 º abaixo. Chegamos, finalmente, aos requisitos pre- vistos por esse inc. I. De acordo com o texto global deste art. 273, além da prova documental e do convencimento acerca do fumus boni iuris, para a concessão da tutela antecipada deverá o juiz reconhecer expressamente a existência de "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação", ou seja, a existência de periculum in mora, exatamente como faz no procedimento cautelar. Uma importante correção foi feita pela lei em relação ao texto, v. g., do art. 798: o receio pode ter por objeto um dano não reparável ou, simplesmente, um dano reparável, mas de difícil reparação. Observe-se que os três requisitos precisam somar-se para que tenha cabimento a antecipação : que tenha cabimento a antecipação: 1 º) prova documental; 2º) convencimento sobre a presença de fumus boni iuris; 3º) convencimento sobre a existência de periculum in mora. Tais convenci- mentos decorrerão, como é óbvio, de um único documento, de uma somatória deles, assim como da própria razoabilidade dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados pelo autor na sua petição inicial (texto de acordo com a Lei n. 8.952/94)."

O saudoso processualista baiano Calmon de Passos em sua obra Inovações no Código Processo Civil diz que: **" toda liminar é antecipação de tutela, porquanto se dá de logo, aquilo que seria deferível após determinado procedimento. e a tutela que se adianta liminarmente tanto pode ser de natureza cautelar quanto de natureza substancial. a liminar deferida numa cautelar de seqüestro é antecipação de tutela de natureza cautelar (porque cautelar a tutela deferível a final) e a que se defere numa ação de reintegração de posse é substancial, porque o antecipado é a tutela que se pede seja deferida a final no procedimento possessório...."**

Assim, milita em favor do Autor o princípio da verossimilhança, de forma que estão presentes o ***fumus boni iuris*** e o ***periculum in mora*****.**

Diante do exposto, e, nos termos do art. 300 do CPC, defiro o pleito de liminar, para determinar à **COELBA – COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA** que se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica do **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, sob pena de em caso de descumprimento:

a) multa diária no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b) crime de desobediência e responsabilização criminal do agente faltoso.

Intime-se. Cumpra-se com urgência, servindo esta como mandado. Plantão, urgente.

Cite-se.

Sem custas, por gozar a Autarquia de isenção.

Juazeiro/BA, 2020-04-24

José Goes Silva Filho
Juiz de Direito

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL n. 8001578-93.2020.8.05.0146
Órgão Julgador: 1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO
AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA (OAB:0000684/BA)
REU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): MARCELO SALLES DE MENDONÇA (OAB:0017476/BA), RAFAEL MARTINEZ VEIGA (OAB:0024637/B

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o ato abaixo foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 27/04/2020.

Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

O prazo terá início em 28/04/2020

Prazo (dias)	Término do prazo
1	29/04/2020.

Teor do ato: " body { font-size: 12pt; font-family: "Times New Roman"; text-align: justify; line-height: 100%; } body { font-size: 12pt; font-family: "Times New Roman"; text-align: justify; line-height: 100%; } PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO
DECISÃO

8001578-93.2020.8.05.0146 Procedimento Comum Cível
Jurisdição: Juazeiro
Autor: Servico Autonomo De Agua E Esgoto
Advogado: Carlos Henrique Rosa De Souza (OAB:0000684/BA)
Reu: Companhia De Eletricidade Do Estado Da Bahia Coelba
Advogado: Marcelo Salles De Mendonça (OAB:0017476/BA)
Advogado: Rafael Martinez Veiga (OAB:0024637/BA)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

COMARCA DE JUAZEIRO

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Fórum Conselheiro Luiz Viana

1ª Vara da Fazenda Pública
R. Cícero Feitosa, s/n, Alagadiço, Juazeiro - BA, 48904-350

DECISÃO

VISTOS, ETC...

O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, qualificada na inicial, propôs a presente AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE LIMINAR EM TUTELA DE URGÊNCIA em face da COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA.

Alega, no que interessa para apreciação do pedido de liminar que:

O Autor é Autarquia Municipal criada pela Lei nº. 565/65, com objetivo de exercer com exclusividade quaisquer atividades relacionadas ao serviço público de água e esgoto no Município de Juazeiro. O SAAE é, portanto, responsável pelo abastecimento de água e saneamento da cidade, serviços básicos, essenciais e indispensáveis, conforme preceitua a Constituição da República. Sob outro prisma, temos que a atuação da Autora está em conformidade com o que determina a Constituição Federal de 1988, pois sua atividade é diretamente ligada ao direito à saúde da população, declinando um rol de determinações relacionadas com esse direito, a denotar a importância que o tema mereceu dentro da nossa sociedade. Assim, adequando o raciocínio para o caso concreto, as diretrizes estabelecidas pelo Poder Público para o combate da COVID-19 deverão ser obrigatoriamente seguidas pelos agentes estatais e por terceiros a quem venham a ser direcionadas, tudo com base nas políticas públicas adotadas, bem como com a intenção de reduzir os riscos de doenças e outros agravos. A gravidade da doença tratada já foi amplamente reconhecida em todo o mundo, tendo inclusive a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, reconhecido a sua situação de pandemia, que ocorre quando uma doença tem transmissão sustentada entre seres humanos espalhada por diversos continentes. Por isso foi expedida a Portaria n. 188/2020 do Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020, exige um mínimo de estabilidade jurídica, sobretudo para a Administração Pública que está na linha de frente do combate do coronavírus, como é o caso da Autora Cabe assinalar, a priori, a Autora sempre arcou com as contraprestações referente ao consumo de energia elétrica. O SAAE AMBIENTAL possui 113 CONTRATOS junto a Demandada. Acontece que em razão da pandemia que assola nosso país, a parte Autora deixou de cumprir alguns acordos que tinha realizado com Ré, tendo em vista que a arrecadação da autarquia diminuiu mais de 50%. Assim, o débito totaliza um valor de R$ 1.969.484,72, sendo impossível que o SAAE arque com essa dívida, sem que esta seja negociada, pois prejudicaria o seu funcionamento, o que acarretaria prejuízos ao povo de Juazeiro. Não obstante, a Autora recebeu correspondência da Ré dando conta da interrupção no fornecimento de energia elétrica (doc. 04). Provavelmente as faturas dos meses seguintes totalizarão valores iguais ou superiores, impossibilitando que a Parte Autora pague, correndo o risco do serviço de energia elétrica ser suspenso pela Demandada, prejudicando a população inteira de uma cidade. Cumpre lembrar que se a suspensão ocorrer o povo de Juazeiro será prejudicado. Instalar-se-á o caos na cidade, haja vista que o SAAE não terá, sem eletricidade, como continuar fornecendo o serviço público de água e esgoto.

Requereu que seja concedida a liminar em tutela provisória de urgência determinando-se que a Ré se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica à Autora, sob pena de multa diária de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Juntou documentos.

Vieram-me os autos conclusos.

Eis o relato. DECIDO.

A energia elétrica é um bem essencial e a sua falta fará com que o abastecimento de água e saneamento da cidade, serviços básicos, e

Convém ressaltar, nesse particular, o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular. Leciona Celso Antônio Bandei

Neste sentido:

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

STJ Processo: AgRg no REsp 1142903 / AL 2009/0104349-4

Relator(a) Ministro HUMBERTO MARTINS (1130)

Órgão Julgador: T2 - SEGUNDA TURMA

Data do Julgamento: 28/09/2010

Ementa

ADMINISTRATIVO. ENERGIA ELÉTRICA. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚB

1. O Superior Tribunal de Justiça entende que, nos casos de inadimplência de pessoa jurídica de direito público, é inviável a interrup

2. Não há que se proceder à suspensão da energia elétrica em locais como hospitais, escolas, mercados municipais, bem como em ou

3. In casu, o Tribunal a quo salientou que na Municipalidade, "dada a precariedade de suas instalações, em um único prédio, funcion

Agravo regimental improvido.

TJRN - Apelação Cível: AC 131038 RN 2010.013103-8

Processo: AC 131038 RN 2010.013103-8

Relator(a): Des. Amaury Moura Sobrinho

Julgamento: 28/07/2011

Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. S

Se é impossível que o SAAE arque com essa dívida neste momento, deve acordar com a empresa para negociar o débito. Inexiste po

Quanto ao inadimplemento, cabe à empresa concessionária do serviço adotar providências que a lei lhe assegura para efetuar a cobra

O pedido encontra suporte legal. De acordo com o Art. 294 do CPC "A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental."

Quanto à juridicidade do pedido dispõe o artigo 300 do CPC dispõe que: "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo."

Com referência ao assunto observa o Prof. Antônio Cláudio da Costa Machado em sua obra Código de Processo Civil Interpretado o seguinte:

"... a verossimilhança - qualidade do que é verossímil, semelhante à ver- dade, que tem aparência de verdadeiro ou, simplesmente, fumus boni iuris -, haverá o juiz de se convencer da sua existência no caso concreto, exatamente como faz ao examinar idêntico requisito no âmbito das cautelares (u. arts. 801, 111, e 804). A finalidade deste exame, além da forma de apuração, é que o distingue aqui e no processo cautelar. Convencido o magistrado, deverá ele fundamentar claramente sua percepção, na decisão que proferir, nos termos do § 1 º abaixo. Chegamos, finalmente, aos requisitos pre- vistos por esse inc. I. De acordo com o texto global deste art. 273, além da prova documental e do convencimento acerca do fumus boni iuris, para a concessão da tutela antecipada deverá o juiz reconhecer expressamente a existência de "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação", ou seja, a existência de periculum in mora, exatamente como faz no procedimento cautelar. Uma importante correção foi feita pela lei em

Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 18/05/2021 09:12:30, Usuário do sistema - 18/05/2021 09:12:30
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051809123082200000102537027
Número do documento: 21051809123082200000102537027

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

relação ao texto, v. g., do art. 798: o receio pode ter por objeto um dano não reparável ou, simplesmente, um dano reparável, mas de difícil reparação. Observe-se que os três requisitos precisam somar-se para que tenha cabimento a antecipação : que tenha cabimento a antecipação: 1 º) prova documental; 2º) convencimento sobre a presença de fumus boni iuris; 3º) convencimento sobre a existência de periculum in mora. Tais convenci- mentos decorrerão, como é óbvio, de um único documento, de uma somatória deles, assim como da própria razoabilidade dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados pelo autor na sua petição inicial (texto de acordo com a Lei n. 8.952/94).”

O saudoso processualista baiano Calmon de Passos em sua obra Inovações no Código Processo Civil diz que: " toda liminar é antecipação de tutela, porquanto se dá de logo, aquilo que seria deferível após determinado procedimento. e a tutela que se adianta liminarmente tanto pode ser de natureza cautelar quanto de natureza substancial. a liminar deferida numa cautelar de seqüestro é antecipação de tutela de natureza cautelar (porque cautelar a tutela deferível a final) e a que se defere numa ação de reintegração de posse é substancial, porque o antecipado é a tutela que se pede seja deferida a final no procedimento possessório...."

Assim, milita em favor do Autor o princípio da verossimilhança, de forma que estão presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Diante do exposto, e, nos termos do art. 300 do CPC, defiro o pleito de liminar, para determinar à COELBA – COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA que se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, sob pena de em caso de descumprimento:

a) multa diária no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b) crime de desobediência e responsabilização criminal do agente faltoso.

Intime-se. Cumpra-se com urgência, servindo esta como mandado. Plantão, urgente.

Cite-se.

Sem custas, por gozar a Autarquia de isenção.

Juazeiro/BA, 2020-04-24

J o s é G o e s S i l v a F i l h o
Juiz de Direito

.

JUAZEIRO/BA, 18 de maio de 2021.

(documento gerado e assinado automaticamente pelo PJe)

Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 18/05/2021 09:12:30, Usuário do sistema - 18/05/2021 09:12:30
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051809123082200000102537027
Número do documento: 21051809123082200000102537027

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE JUAZEIRO-BA
Travessa Veneza, s/n, 1º andar, Alagadico, CEP 48904-350
Tel.: (74) 3614 7196, e-mail: juazeiro1vfazpub@tjba.jus.br

MANDADO DE CITAÇÃO

URGENTE/PLANTÃO

PROCESSO Nº: 8001578-93.2020.8.05.0146
CLASSE ASSUNTO: [Abuso de Poder]
POLO ATIVO: AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
POLO PASSIVO: RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

DE ORDEM do Doutor José Goes Silva Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Publica da Comarca de Juazeiro-BA, na forma da lei, etc.

MANDO o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE** RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA , conforme despacho/decisão prolatada e diante da petição inicial, cujas cópias seguem em anexo, como parte integrante deste, conforme ID 537221403.

DECISÃO ID nº 53737675

PRAZO: O prazo para responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado no processo.

ADVERTÊNCIA: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, do NCPC).

DESTINATÁRIO: RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA , residente à Nome: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA Endereço: Avenida Raul Alves, s/n, - até 700/701, Santo Antônio, JUAZEIRO - BA - CEP: 48903-000 .

Juazeiro-BA, 24 de abril de 2020. Eu, MARCIA DE SOUSA PEREIRA MENEZES, o digitei, e eu, _____, Roberto de Lima Novas Junior, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

MARCIA DE SOUSA PEREIRA MENEZES

Técnico Judiciário

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Assinado eletronicamente por: MARCIA DE SOUSA PEREIRA MENEZES - 24/04/2020 16:06:27
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416062745100000051802382
Número do documento: 20042416062745100000051802382

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

COMARCA DE JUAZEIRO

Fórum Conselheiro Luiz Viana

1ª Vara da Fazenda Pública

R. Cícero Feitosa, s/n, Alagadiço, Juazeiro - BA, 48904-350, Fone 74-3614-7187

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº:8001578-93.2020.8.05.0146

Classe Assunto: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

Endereço:Nome: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Endereço: Travessa Doutor José Araújo de Souza, 557, Santo Antônio, JUAZEIRO - BA - CEP: 48903-030
Nome: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Endereço: Avenida Raul Alves, s/n, - até 700/701, Santo Antônio, JUAZEIRO - BA - CEP: 48903-000

De ordem da Exmo(a) Doutor(a) José Goes Silva Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Juazeiro-Ba na forma da lei.

MANDO a qualquer Oficial de Justiça, ou a quem suas vezes fizer, ao qual for o presente distribuído, extraído dos autos acima epigrafados, que cumpra a determinação Judicial em anexo.

Intimar: AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Endereço: Travessa Doutor José Araújo de Souza, 557, Santo Antônio, JUAZEIRO - BA - CEP: 48903-030

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Decisão ID nº 53737675

Juazeiro-Ba (BA), 2020-04-24

Márcia de Sousa Pereira Menezes

Escrevente

Assinado eletronicamente por: MARCIA DE SOUSA PEREIRA MENEZES - 24/04/2020 16:10:27
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416102708800000051802828
Número do documento: 20042416102708800000051802828

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Certifico para os devidos fins de direito que, em 27 de abril de 2020 compareci a empresa SAAE, lá estando Intimei por todo teor do mandado sua representante legal , Belª Bethânia Gonçalves de S. Moura, que aceitou e exarou nota de ciente. Dou fé. Juazeiro, 29/04/2020.

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

COMARCA DE JUAZEIRO

Fórum Conselheiro Luiz Viana

1ª Vara da Fazenda Pública

R. Cícero Feitosa, s/n, Alagadiço, Juazeiro - BA, 48904-350, Fone 74-3614-7187

jurídico@saaejuazeiro.com.br

Recebido em 27/04/2020

Bethânia Gonçalves da S. Moura
OAB/BA 51.843
SAAE - JUAZEIRO-BA

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº:8001578-93.2020.8.05.0146

Classe Assunto: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

Endereço:Nome: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Endereço: Travessa Doutor José Araújo de Souza, 557, Santo Antônio, JUAZEIRO - BA - CEP: 48903-030
Nome: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Endereço: Avenida Raul Alves, s/n, - até 700/701, Santo Antônio, JUAZEIRO - BA - CEP: 48903-000

De ordem da Exmo(a) Doutor(a) José Goes Silva Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Juazeiro-Ba na forma da lei.

MANDO a qualquer Oficial de Justiça, ou a quem suas vezes fizer, ao qual for o presente distribuído, extraido dos autos acima epigrafados, que cumpra a determinação Judicial em anexo.

Assinado eletronicamente por: MARCIA DE SOUSA PEREIRA MENEZES - 24/04/2020 16:10:27
https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20042416102708800000051802828
Número do documento: 20042416102708800000051802828
Num. 53739706 - Pág.

Assinado eletronicamente por: HILDONETE DOURADO PINHEIRO MENDES - 29/04/2020 13:03:40
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042913034045000000052456408
Número do documento: 20042913034045000000052456408
Num. 54404619 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388
Num. 19360140 - Pág. 46

ID MP 5995721 - Pág. 79

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 125

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Certifico para os devidos fins de direito que. me dirigi ao endereço constante, lá estando, e por conta do atual cenário em que estamos vivendo, empresa fechada , o funcionário da portaria da empresa COELBA fez contato com o representante legal e foi autorizado a exarar nota de ciente no mandado , ao mesmo tempo em que enviou via watsap cópias do mandado judicial, ficando assim Citado e Intimado por todos os termos do retro mandado. Dou fé.

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

[redacted]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE JUAZEIRO-BA
Travessa Veneza, s/n, 1º andar, Alagadico, CEP 48904-350
Tel.: (74) 3614 7196, e-mail: juazeiro1vfazpub@tjba.jus.br

MANDADO DE CITAÇÃO

URGENTE/PLANTÃO

PROCESSO Nº: 8001578-93.2020.8.05.0146
CLASSE ASSUNTO: [Abuso de Poder]
POLO ATIVO: AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
POLO PASSIVO: RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

DE ORDEM do Doutor José Goes Silva Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Publica da Comarca de Juazeiro-BA, na forma da lei, etc.

MANDO o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraido do processo acima indicado, **EFETUE A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE** RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA , conforme despacho/decisão prolatada e diante da petição inicial, cujas cópias seguem em anexo, como parte integrante deste, conforme ID 537221403.

DECISÃO ID nº 53737675

PRAZO: O prazo para responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado no processo.

ADVERTÊNCIA: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, do NCPC).

DESTINATÁRIO: RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA , residente à Nome: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Endereço: Avenida Raul Alves, s/n, - até 700/701, Santo Antônio, JUAZEIRO - BA - CEP: 48903-000

Juazeiro-BA, 24 de abril de 2020. Eu, MARCIA DE SOUSA PEREIRA MENEZES, o digitei, e eu, _____, Roberto de Lima Novas Junior, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

MARCIA DE SOUSA PEREIRA MENEZES

(Vigilante). Cleidir Dantas do Nascimento. 27.04.2020

Assinado eletronicamente por: MARCIA DE SOUSA PEREIRA MENEZES - 24/04/2020 16:06:27
https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20042416062745100000051802382
Número do documento: 20042416062745100000051802382

Assinado eletronicamente por: HILDONETE DOURADO PINHEIRO MENDES - 29/04/2020 14:43:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042914431780400000052465024
Número do documento: 20042914431780400000052465024

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Certifico para os devidos fins de direito que, em cumprimento ao retro mandado, me dirigi ao endereço constante da empresa COELBA, lá estando e diante do atual cenário em que estamos vivendo, empresa fechada para atendimento, depois de abordar o funcionário da portaria, este informou que foi autorizado por seu superior a receber documentação judicial e exarar nota de ciente.em seguida fez contato com o representante legal da empresa, enviou documentação via watsap, ficando assim a COELBA Citada e Intimada por todo teor do mandado, recebeu a contrafé, constando no mandado a assinatura do vigilante . Dou fé.

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

[redacted]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE JUAZEIRO-BA
Travessa Veneza, s/n, 1º andar, Alagadico, CEP 48904-350
Tel.: (74) 3614 7196, e-mail: juazeiro1vfazpub@tjba.jus.br

MANDADO DE CITAÇÃO

URGENTE/PLANTÃO

PROCESSO Nº: 8001578-93.2020.8.05.0146
CLASSE ASSUNTO: [Abuso de Poder]
POLO ATIVO: AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
POLO PASSIVO: RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

DE ORDEM do Doutor José Goes Silva Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Publica da Comarca de Juazeiro-BA, na forma da lei, etc.

MANDO o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraido do processo acima indicado, **EFETUE A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE** RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA , conforme despacho/decisão prolatada e diante da petição inicial, cujas cópias seguem em anexo, como parte integrante deste, conforme ID 537221403.

DECISÃO ID nº 53737675

PRAZO: O prazo para responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado no processo.

ADVERTÊNCIA: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, do NCPC).

DESTINATÁRIO: RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA , residente à Nome: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Endereço: Avenida Raul Alves, s/n, - até 700/701, Santo Antônio, JUAZEIRO - BA - CEP: 48903-000

Juazeiro-BA, 24 de abril de 2020. Eu, MARCIA DE SOUSA PEREIRA MENEZES, o digitei, e eu, _____, Roberto de Lima Novas Junior, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

MARCIA DE SOUSA PEREIRA MENEZES

(Vigilante). Cleidir Dantas do Nascimento. 27.04.2020

Assinado eletronicamente por: MARCIA DE SOUSA PEREIRA MENEZES - 24/04/2020 16:06:27
https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20042416062745100000051802382
Número do documento: 20042416062745100000051802382

Assinado eletronicamente por: HILDONETE DOURADO PINHEIRO MENDES - 29/04/2020 14:56:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042914562232300000052466579
Número do documento: 20042914562232300000052466579

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Embargos de declaração anexos.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:19
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513371973300000053194939
Número do documento: 20050513371973300000053194939

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JUAZEIRO (BA).

URGENTE: EXECESSO DE MULTA DIÁRIA; UNIDADES NÃO ESSENCIAIS PASSIVEIS DE SUSPENSÃO; DÉBITO NÃO ATUAL, DE MAIS DE ANO;

PROCESSO N°.: 8001578-93.2020.8.05.0146

COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA, Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica no Território do Estado da Bahia, devidamente qualificada na ação em epígrafe contra si movida por **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO/BA**, vem, perante V. Exa., por intermédio dos seus advogados, regularmente constituídos conforme instrumento de mandato em anexo, *opportuno tempore*, com espeque nos art. 994, inciso IV, 1.022, *caput usque* 1.026, *caput*, todos da Lei de Ritos, já que presentes os requisitos de sua admissibilidade, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

com o escopo, *permissa vênia*, de prequestionar e sanar omissão, contradição, obscuridade da Decisão Interlocutória, pleiteada pelo Autor e concedida por este MM. Juízo, consubstanciada nas razões de fato e direito expostas a seguir:

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:20
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513371984900000053195223
Número do documento: 20050513371984900000053195223

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

1 – DA TEMPESTIVIDADE:

Inicialmente cumpre demonstrar a tempestividade dos presentes embargos aclaratórios. Conforme se pode verificar, a vergastada decisão interlocutória fora recebida pela Embargante em 28.04.2020 (terça-feira).

Desta forma, considerando o disposto no art. 4º, § 3º c/c art. 6º, § 2º da Lei 11.419/2006, tem-se que o dia *a quo* fora em 04.05.2020 (segunda-feira), primeiro dia útil subsequente.

Isso porque, desde o dia 17/03/2020, conforme **RESOLUÇÃO Nº 313, DE 19 DE MARÇO DE 2020 do CNJ, e ATO CONJUNTO N° 003, DE 18 DE MARÇO DE 2020, DECRETO JUDICIÁRIO Nº 211, DE 16 DE MARÇO DE 2020 e ATO CONJUNTO N° 005, DE 23 DE MARÇO DE 2020 emanados do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, os prazos processuais restaram suspensos, até 30.04.2020.**

E ainda, de acordo com o ATO CONJUNTO N° 007, DE 29 DE ABRIL DE 2020, os prazos processuais eletrônicos foram restabelecidos, a partir de 04.05.2020.

Desta forma, tem-se que o respectivo prazo final esgotar-se-á no dia 08.05.2020 (sexta-feira). Restando, portanto, tempestiva a presente insurgência.

2 – DA ADMISSIBILIDADE RECURSAL:

Os Embargos de Declaração têm pressupostos certos no artigo 1.022 do Novo Código de Processo Civil, cabendo sempre que na Sentença, Acórdão ou Decisão Interlocutória houver equívoco, obscuridade ou contradição e quando omisso ponto sobre o qual devia pronunciar-se o Juiz ou Tribunal.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:20
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513371984900000053195223
Número do documento: 20050513371984900000053195223

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

In casu, verificou-se, com a devida *vênia*, omissão em relação a alguns pontos da decisão, caracterizando, sem dúvida, o quanto previsto no art.1.022, I e II, do Novo Código Processo Civil. Vejamos:

> *"Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:*
> *I - **esclarecer obscuridade** ou **eliminar contradição**;*
> *II - **suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento".** (grifos nossos).*

Impõe-se, portanto, o acolhimento dos presentes Embargos, com o fito de suprir a omissão aqui atacada, da exata forma lecionada pelo Jurista Theotonio Negrão, ao comentar o Código de Processo Civil:

> *"Não examinadas POR INTEIRO as provas e circunstancias da causa, cabe suprir, em embargos de declaração, a omissão (RSTJ55/269, maioria)" (grifos)*

Nitidamente a decisão fora proferida, data vênia, precipitadamente, sem oportunizar o contraditório, bem como, fixando multa diária absurdamente elevada.

Pelas razões expostas, resta latente a necessidade de oposição dos presentes Embargos, e, por conseguinte, o acolhimento dos mesmos, para que seja revogada a r. Decisão, ou, em última hipótese seja a mesma tornada específica.

3 – MISTER DA REVOGAÇÃO DA LIMINAR CONCEDIDA - DA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES - DA LEGALIDADE E DA POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA:

Trata-se de ação ordinária promovida pela Embargada, que aduz ser responsável pelo abastecimento de água e saneamento da cidade,

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:20
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513371984900000053195223
Número do documento: 20050513371984900000053195223

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

serviços básicos, essenciais e indispensáveis, conforme preceitua a Constituição da República.

Sustenta que sempre arcou com as contraprestações referente ao consumo de energia elétrica. E ainda, que possui 113 CONTRATOS junto a Embargante. Contudo, em razão da pandemia que assola nosso país, a teria deixado de cumprir alguns acordos que tinha realizado com a Embargada, tendo em vista que a arrecadação da autarquia diminuiu mais de 50%.

Assim, alega que o débito totaliza um valor de R$ 1.969.484,72, sendo impossível que arque com essa dívida, sem que esta seja negociada, pois prejudicaria o seu funcionamento, o que acarretaria prejuízos ao povo de Juazeiro.

Segue afirmando que teria recebido correspondência da Embargante dando conta da interrupção no fornecimento de energia elétrica. Ao final, pleiteia, seja concedida a liminar em tutela provisória de urgência determinando-se que a Embargante se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica à Embargada, sob pena de multa diária de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

A decisão liminar foi deferida, nos seguintes termos:

> Diante do exposto, e, nos termos do art. 300 do CPC, defiro o pleito de liminar, para determinar à COELBA – COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA que se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, sob pena de em caso de descumprimento:
>
> a) multa diária no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
>
> b) crime de desobediência e responsabilização criminal do agente faltoso.
>
> Intime-se. Cumpra-se com urgência, servindo esta como mandado. Plantão, urgente. Cite-se. Sem custas, por gozar a Autarquia de isenção. Juazeiro/BA, 2020-04-24

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:20
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513371984900000053195223
Número do documento: 20050513371984900000053195223

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Em que pese a Decisão Interlocutória ter sido deferida nesta demanda, a mesma não deve ser mantida, uma vez que fora concedida **em afronta as normas regulamentares.**

Nessa senda, a liminar retro impôs à Embargante a obrigação de se abster de **proceder à suspensão do fornecimento** de energia, **de forma genérica**, para toda e qualquer unidade vinculada ao Embargado, sob pena de multa diária de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Ocorre que, a Decisão retro mencionada não adentrou ao mérito do pleito liminar. Com a *devida vênia*, V.Exa., não fundamentou devidamente sua decisão, apenas proferindo-a sem qualquer fundamento específico, e pior, *permissa vênia*, sem permitir manifestação prévia da Embargante.

Por certo que a argumentação fática e jurídica apresentada pela Embargada no pedido liminar, lacunosa, ilegal e colide com o sistema constitucional e legislação federal não podendo prosperar.

Evidente que não restaram demonstrados os requisitos autorizadores da concessão liminar.

É de se notar, que ao deferir a determinação liminar concedeu um amplo direito ao Embargado de permanecer com fornecimento de energia, sem, contudo, impor ao menos que este efetue o depósito judicial das faturas questionadas.

Ou mesmo, honre com pagamento de débito que vem se acumulando DESDE 2019.

Exatamente Exa., diferentemente do que alega o Embargado, não se trata de débito ocasionado pelo momento de Pandemia que assola o Planeta, mas sim, de débito acumulado desde o ano de 2019.

Atente-se Exa., que no trecho abaixo transcrito da exordial, o Embargado informa que o débito se deu devido a Pandemia, porém o débito consta desde o ano de 2019, totalizado R$1,97 Milhões.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:20
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513371984900000053195223
Número do documento: 20050513371984900000053195223

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

referente ao consumo de energia elétrica. O SAAE AMBIENTAL possui 113 CONTRATOS junto a Demandada. Acontece que em razão da pandemia que assola nosso país, a parte Autora deixou de cumprir alguns acordos que tinha realizado com Ré, tendo em vista que a arrecadação da autarquia diminuiu mais de 50%. Assim, o débito totaliza um valor de R$ 1.969.484,72, sendo impossível que o SAAE arque com essa dívida, sem que esta seja negociada, pois prejudicaria o seu funcionamento, o que acarretaria prejuízos ao povo de Juazeiro. Não obstante, a Autora recebeu correspondência da Ré dando conta da

Em nenhum momento a Embargante foi contra qualquer negociação, ao contrário, buscou-se contato constante com este, que ignorava os contatos, e resolveu partir para apoio da Justiça, alardeando falsamente uma dificuldade momentânea de quitar seu débito, quando, na verdade, já o vem acumulando há muito mais tempo.

Ademais, a Embargante tão somente solicitou ao SAAE um posicionamento/forma de negociação acerca da dívida que está se acumulando cada dia mais, porém não houve qualquer retorno.

Ora Exa. o que se nota é que a Embargante induz a Justiça a erro, vale-se desta para manter-se inerte na quitação de seus débitos, bem como, ludibria a verdade.

Na carta enviada pela Embargante, é possível extrair que apenas houve uma solicitação de posicionamento do Embargado, com a ressalva de que a suspensão de fornecimento poderia ocorrer **apenas das unidades administrativas**, portanto, sem prejudicar o abastecimento de água da cidade e região, já que ignorava contatos reiterados da Embargante.

1. Suspender o fornecimento da energia das unidades consumidoras de caráter Administrativo que não desenvolvam serviços e atividades consideradas essenciais pela legislação, tudo em conformidade com o artigo 2º da RN nº 878/2020 e com o artigo 11 da RN 414/2010, ambas da ANEEL.

Exa., a manutenção da liminar genérica como foi deferida, sobrecarrega, sobremaneira, a funcionalidade e administração da Embargante, ocasionando injusto e absurdo desequilíbrio econômico das relações travadas entre estes.

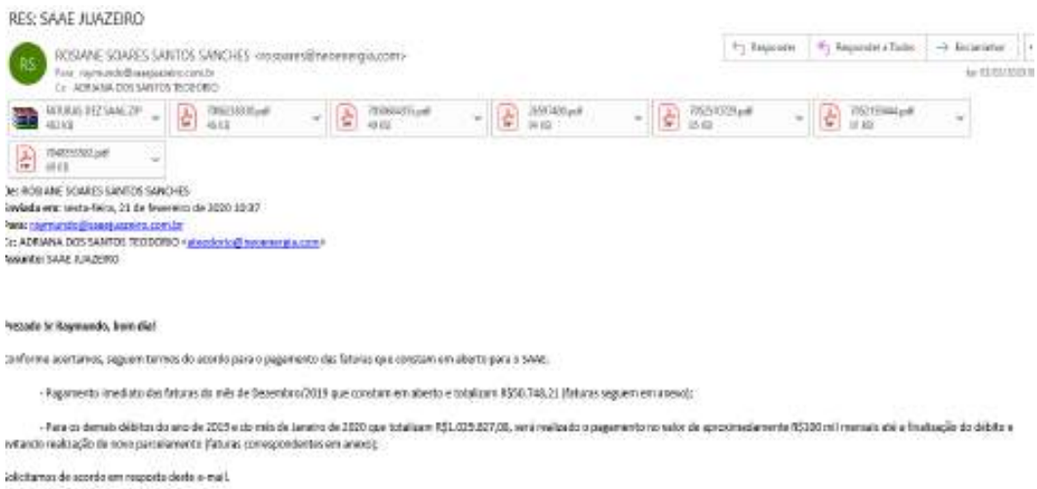
Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:20
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513371984900000053195223
Número do documento: 20050513371984900000053195223

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Observe que o débito data dos idos de 2019, tendo a Embargante proposto o parcelamento para amortização do débito desde o ano passado, e aceito pelo Embargado desde fevereiro, contudo, não honrou o acordado. Veja-se:



RES: SAAE JUAZEIRO

ROSIANE SOARES SANTOS SANCHES

De: ROSIANE SOARES SANTOS SANCHES
Enviada em: terça-feira, 21 de fevereiro de 2020 10:07
Para: raymundo@saaejuazeiro.com.br
Cc: ADRIANA DOS SANTOS TEODORO
Assunto: SAAE JUAZEIRO

Prezado Sr Raymundo, bom dia!

Conforme acertamos, seguem termos do acordo para o pagamento das faturas que constam em aberto para o SAAE.

- Pagamento imediato das faturas do mês de Dezembro/2019 que constam em aberto e totalizam R$50.748,21 (Faturas seguem em anexo);

- Para os demais débitos do ano de 2019 e do mês de Janeiro de 2020 que totalizam R$1.025.827,08, será realizado o pagamento no valor de aproximadamente R$100 mil mensais até a finalização do débito e vetando realização de novo parcelamento (Faturas correspondentes em anexo);

Solicitamos de acordo em resposta deste e-mail.

Desta forma indaga-se: COMO UM DÉBITO LEGITIMAMENTE COBRADO, ACUMULADO HÁ MAIS DE ANO, PODE SER SUSPENSO PELA “JUSTIÇA”, ALBERGADO, SIMPLESMENTE, NA ALEGAÇÃO DO DEVEDOR DE QUE PASSA POR DIFICULDADE FACE A PANDEMIA????

Exa., a situação de devedor contumaz do Embargado não é de hoje, tanto que o débito está acumulado há anos, bem como, a Pandemia não justifica o débito de tanto tempo, e não honrado em meses anteriores a Pandemia.

Neste contexto, façamos uma análise da fatura emitida em dezembro de 2019:

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:20
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513371984900000053195223
Número do documento: 20050513371984900000053195223
Num. 55155970 - Pág. 7

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388
Num. 19360140 - Pág. 58

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 91

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 137



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA
AV.EDGARD SANTOS, 300,
CABULA VI, SALVADOR, BAHIA
CEP 41191-900
CNPJ 15.139.629/0001-94
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0047866/NO

COELBA
www.coelba.com.br

COELBA 0800 284 8080
ATENDIMENTO AO DEFICIENTE AUDITIVO OU DE FALA: 0800 281 0142
OUVIDORIA: 0800 071 7676 / SMS FALTA DE ENERGIA: 26566
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
167-LIGAÇÃO GRATUITA DE TELEFONES FIXOS E MÓVEIS

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2ª VIA

DADOS DO CLIENTE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE ELEVATORIA CAMPUS UNIVERSITÁRIA
CNPJ: 14.638.083/0001-87
ENDEREÇO
AV FLAVIANO GUIMARAES 1
CAJUEIRO/JUAZEIRO
48905-260 JUAZEIRO BA

DATA DE VENCIMENTO
20/12/2019
TOTAL A PAGAR (R$)
5.519,50

DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL
30/11/2019
DATA DA APRESENTAÇÃO
04/12/2019
NÚMERO DA NOTA FISCAL
409159640

CONTA CONTRATO
0005918537
Nº DO CLIENTE
1000994574
Nº DA INSTALAÇÃO
2890915

CLASSIFICAÇÃO
A4 Rural Convencional Verde
SERVIÇO PÚBLICO - AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO

RESERVADO AO FISCO
9293.3DAA.36E7.12E1.19B0.32FA.F7AF.ACF3

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL E INFORMAÇÕES IMPORTANTES

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO(R$)	VALOR(R$)
Demanda Ativa(kW)	30,0000000	23,05370674	691,61
Demanda Reativa Excedente (kVAR)	0,0000000	20,05464607	0,00
BANDEIRA VERMELHA			
Consumo Ativo Na Ponta(kWh)	330,6400000	1,36230663	666,69
Consumo Ativo Fora Ponta(kWh)	3.058,1580000	0,29632620	1.022,48
BANDEIRA AMARELA			
Consumo Ativo Na Ponta(kWh)	261,0380000	1,33388161	388,78
Consumo Ativo Fora Ponta(kWh)	2.937,5980000	0,26788038	848,78
Consumo Reativo Exc. Na Ponta(kVARh)	13,0980000	0,24927389	3,34
Consumo Reativo Exc. Fora Ponta(kVARh)	287,2180000	0,24927389	70,44
Contrib Rem. Pública Municipal			236,44
Parcela 1/6 Plano 405902743154			1.891,92

Perceba Exa., que na fatura em tela, o valor geral é de R$ 5.519,50, sendo apenas R$ 1.891,92 atinente a parcelamento de débito anterior. Bem como, demonstra quanto desidioso é o Embargado na quitação de suas contas, havendo parcelamento de débitos pretéritos.

Ademais, ONDE ESTÁ A PROVA DA BAIXA ARRECADAÇÃO?? ONDE ESTÁ A PROVA DE QUE A ARRECADAÇÃO NÃO SUPORTA A QUITAÇÃO E HONRA DE SEUS DÉBITOS JUNTO AOS CREDORES???

Obviamente, é fato inconteste que o débito é legitimo, e o Embargado busca apenas “ganhar tempo” e eximir-se de suas obrigações.

Desta forma destaco a V. Exa., pontos curiais que não podem passar despercebidos:

1) Trata-se de devedor contumaz;

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:20
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513371984900000053195223
Número do documento: 20050513371984900000053195223
Num. 55155970 - Pág. 8

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388
Num. 19360140 - Pág. 59

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 92

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 138

2) Diferente do que consta na inicial, o embargado não vinha honrando com a quitação de contas regulares;

3) O embragado não tentou negociar o débito, se albergando no Poder Judiciário para retardar e protelar o pagamento de dívida;

4) Não há nos autos prova de baixa na arrecadação, mas mera argumentação neste sentido;

5) A carta enviada pela Embargante informa, possibilidade de suspensão de serviços NÃO ESSENCIAIS;

6) A pandemia de COVID-19 não pode ser sustentáculo e servir de escudo para devedores contumazes manterem-se em inadimplência!

Outrossim, imperioso se torna analisar a necessidade de dois pressupostos cumulativos para legitimar a concessão de medida liminar, quais sejam: fundamento relevante do pedido e ineficácia da medida. Não existindo tais pressupostos, o magistrado deve indeferi-la.

Ora, acarta de cobrança colacionada pelo próprio Embargado corrobora para legitimidade da cobrança, e contraria os fundamentos constantes da queixa, isso porque, alega a Embargada que sempre honrou com a quitação de seus débitos, o que não é verdade, conforme já amplamente dito.

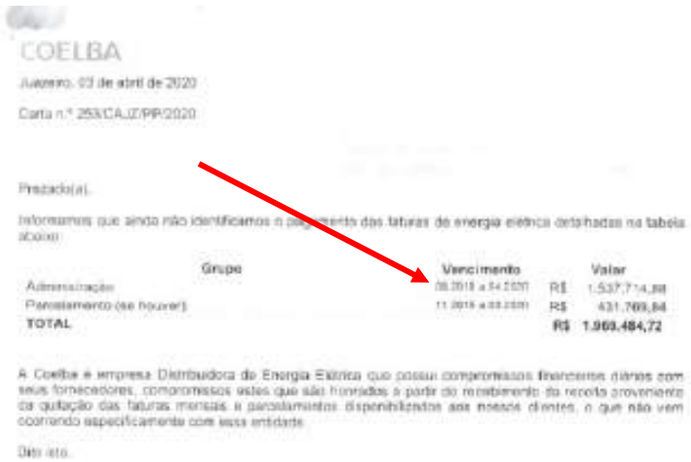
Senão vejamos o débito mencionado na carta de cobrança, colacionada aos autos pela própria Embargada:

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:20
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513371984900000053195223
Número do documento: 20050513371984900000053195223

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04



COELBA

Juazeiro, 03 de abril de 2020

Carta n.º 253/CA.JZ/PP/2020

Prezado(a),

Informamos que ainda não identificamos o pagamento das faturas de energia elétrica detalhadas na tabela abaixo:

Grupo	Vencimento	Valor
Administração	08.2018 a 04.2020	R$ 1.537.714,88
Parcelamento (se houver)	11.2018 a 03.2020	R$ 431.769,84
TOTAL		R$ 1.969.484,72

A Coelba é empresa Distribuidora de Energia Elétrica que possui compromissos financeiros diários com seus fornecedores, compromissos estes que são honrados a partir do recebimento da receita proveniente da quitação das faturas mensais e parcelamentos disponibilizados aos nossos clientes, o que não vem ocorrendo especificamente com essa entidade.

Dito isto,

Como se vê, o débito data de 2018!!!

O que se vê, é que a Embragada não cuidou em demonstrar a existência de direito líquido e certo, sendo os documentos juntados INSERVÍVEIS E INSUFICIENTES para a sua pretensão, baseando seu pedido em falácias, tendo este Nobre Julgador, *data vênia,* precipitadamente, deferido o pedido liminar!

O que precisa, urgentemente, ser revisto.

Com a *devida vênia*, Exa., não fundamentou devidamente sua decisão, apenas proferindo-a, de forma genérica, e não específica ao caso.

Como se vê, não é possível manter-se uma liminar que beneficia sobremaneira o Embargado injustificadamente, bem como, impondo a incidência de multa astronômica, favorecendo, sobremaneira um DEVEDOR CONTUMAZ!!!

Isso porque, no intuito de cobrar os valores da energia elétrica consumida e não adimplida, **a empresa Embargante busca os meios legais**, previstos na Resolução da ANEEL, suspendendo o fornecimento de energia elétrica, senão vejamos:

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:20
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513371984900000053195223
Número do documento: 20050513371984900000053195223

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

> Art. 91. A concessionária poderá suspender o fornecimento, após prévia comunicação formal ao consumidor, nas seguintes situações:
>
> I - atraso no pagamento da fatura relativa à prestação do serviço público de energia elétrica;

Bem como, absoluta consonância com RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 878, DE 24 DE MARÇO DE 2020 e art. 11 da Resolução 414/2010 da ANEEL, a saber:

> Art. 2º Fica vedada a suspensão de fornecimento por inadimplemento de unidades consumidoras:
>
> I - relacionadas ao fornecimento de energia aos serviços e atividades considerados essenciais, de que tratam o Decreto nº 10.282, de 2020, o Decreto nº 10.288, de 2020 e o art. 11 da Resolução Normativa nº 414, de 2010;

E:

> Art. 11. São considerados serviços ou atividades essenciais aqueles cuja interrupção coloque em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Inclusive, o Ministro do Supremo Tribunal Federal – STF, EROS ROBERTO GRAU, ao responder uma consulta lhe encaminhada pela ABRADEE - Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica, sobre o tema em apreço, proferiu parecer concluindo que é *legal e constitucional o exercício do direito de suspensão do fornecimento de energia elétrica, por parte dos distribuidores aos seus usuários, quer sejam residenciais, comerciais, industriais ou Poder Público, nos casos de inadimplência, haja vista que se o concessionário estivesse obrigado a prestar o serviço ao usuário inadimplente, a inadimplência refletiria um desequilíbrio econômico-financeiro no contrato de concessão.*

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:20
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513371984900000053195223
Número do documento: 20050513371984900000053195223

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

O entendimento doutrinário a respeito do tema em debate é pacífico, a exemplo do lecionado por Zelmo DENARI:

> *"A nosso aviso, essa exigência do art. 22 não pode ser subentendida: 'os serviços essenciais devem ser contínuos no sentido de que não podem deixar de ser ofertados a todos os usuários, vale dizer, prestado no interesse coletivo. Ao revés, quando estiverem em causa interesses individuais, de determinado usuário, a oferta de serviço pode sofrer solução de continuidade, se não forem observadas as normas administrativas que regem a espécie. Tratando-se de serviços prestados sob regime tarifário ou tributário, como o abastecimento de água, o inadimplemento pode determinar o corte do fornecimento do serviço. A gratuidade não se presume e o Poder Público não pode ser obrigado a prestar serviços públicos ininterruptos, se a pessoa, em contrapartida, não cumpre com as obrigações relativas ao pagamento"." (Código Brasileiro de defesa do Consumidor, p.191).*

É evidente a falta dos requisitos básicos para o deferimento e manutenção da medida liminar, tendo em vista a inexistência de verossimilhança dos fatos alegados, já que não há qualquer notícia de suspensão em face das cobranças objeto da lide, bem como a ausência de prova inequívoca do direito do Embargado, afastando o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris.*

Para a concessão de liminar o direito tem que ser puro, indiscutível, o que, taxativamente não é a hipótese da presente demanda.

Por força do débito, poderia a Embargante promover a suspensão dos serviços de energia, até que quite a sua dívida. Trata-se de exercício regular do direito do credor, e porque **lícito,** não ofende a privacidade do devedor, tampouco, a sua honra.

O próprio Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 14, §3º, do CDC assim dispõe:

> *"Art. 14. (...)*
> *§3º. O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar:*
> *(...)*
> *II – a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro."*

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:20
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513371984900000053195223
Número do documento: 20050513371984900000053195223

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Se o consumidor deixa de pagar pelo consumo da energia elétrica, estará sujeito a ter seu fornecimento de energia interrompido e, poderá inclusive, ter a inclusão de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito.

E não se diga, conforme consta da inicial, que a suspensão dos serviços causaria prejuízos a população, pois prejudicaria o fornecimento de água!!!

Observe Exa. que a Embargante vem tratando de débito acumulado desde o ano de 2018, e que a Embargada nunca parece ter tido como prioridade quitar seus débitos junto a Embargante.

SALTA AOS OLHOS A NECESSIDADE DE REVOGAÇÃO DA LIMINAR, OU, NO MINIMO DE DETERMINAÇÃO PARA QUE A EMBARGADA EFETUE DEPÓSITO JUDICIAL DO VALOR DISCUTIDO, BEM COMO, POSSIBILITE A EMBARGANTE SUSPENDER SERVIÇOS DE UNIDADE NÃO ESSENCIAL, QUE NÃO PREJUDIQUE O FORNECIMENTO DE AGUA, E AINDA, SEJA REDUZIDA A MULTA FIXADA.

Nobre Juiz, olvidou-se em esclarecer na demanda, que a Embargante TAMBÉM É PRESTADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS, E COMO TAL, NÃO PODE TER OS SERVIÇOS PREJUDICADOS PELA AUSÊNCIA DE CONTRAPRESTACAO DE SEUS DEVEDORES, QUIÇÁ QUANDO OS MESMOS SEQUER BUSCAM NEGOCIAR SEUS DÉBITOS.

O serviço de energia elétrica é regulado pela Resolução nº 414 de 2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Tendo todas as pessoas, sejam físicas **ou jurídicas**, privada **ou pública**, a tutela da mesma, e qualificação de consumidoras e responsáveis, senão vejamos:

> *Art. 2º Para os fins e efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:*
>
> *(...)*
>
> *XVII – consumidor: pessoa física **ou jurídica**, **de direito público** ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, **assumindo as***

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:20
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513371984900000053195223
Número do documento: 20050513371984900000053195223

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

> ***obrigações decorrentes deste atendimento*** *à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s), segundo disposto nas normas e nos contratos, sendo:*

Neste sentido, a própria Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), através da supracitada Resolução 414/2010, confere legitimidade às concessionárias de energia para cobrar e proceder o corte por inadimplência do consumidor no pagamento das faturas:

> "*Art. 172.****A suspensão por inadimplemento, precedida da notificação prevista no art. 173****, ocorre pelo:*
>
> *I –* ***não pagamento da fatura relativa à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica****; (...)*
>
> *Art. 173.* ***Para a notificação de suspensão do fornecimento à unidade consumidora****, prevista na seção III deste Capítulo, a distribuidora deve observar as seguintes condições:*
> *I –* ***a notificação seja escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de****: (...)*
>
> *b)* ***15 (quinze) dias, nos casos de inadimplemento****."*(grifos nossos).

Indubitável que se há contrato, evidente que pela fruição dos serviços, cobranças sejam realizadas, vez que consumida a eletricidade fornecida.

A própria Resolução 414/2010 prevê a cobrança dos débitos pela Concessionária com aplicação de multa e juros, entre outros:

> *"Art. 118. O débito pode ser parcelado, mediante solicitação expressa do consumidor e consentimento da distribuidora.*
>
> *§ 1ºO atraso no pagamento implica a incidência de multa, juros e atualização monetária, conforme disposto no art. 126.*
>
> *§ 2ºAs parcelas, com a devida especificação, podem ser incluídas nas faturas de energia elétrica subsequentes, resguardada a possibilidade de suspensão do fornecimento nos casos de seu inadimplemento."*

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:20
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513371984900000053195223
Número do documento: 20050513371984900000053195223

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

O pedido também se fundamenta nos artigos 315, 389 e 395 do Código Civil de 2002:

> *"Art. 315. As dívidas em dinheiro deverão ser pagas no vencimento, em moeda corrente e pelo valor nominal, salvo o disposto nos artigos subsequentes."*
>
> *"Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado."*
>
> *"Art. 395. Responde o devedor pelos prejuízos a que sua mora der causa, mais juros, atualização dos valores monetários segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado."*
>
> *"Parágrafo único. Se a prestação, devido à mora, se tornar inútil ao credor, este poderá enjeitá-la, e exigir a satisfação das perdas e danos".*

Clama atenção de V. Exa. para o fato de que a inadimplência da Embargada, acarretará em relevante impacto para o setor de arrecadação, ressaltando as informações dos custos gerais inerentes ao setor.

Ora, tal valor é ínfimo se comparado a realidade da unidade consumidora da Embargada e o produto que comercializa, tal qual o que a Embargante comercializa, essenciais para vida de todo cidadão, logo há de se questionar: o que pretende a Embargada? Consumir energia à título gratuito?

De certo que sua inadimplência ocasiona demasiado prejuízo e queda brusca na arrecadação da Embargante.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:20
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513371984900000053195223
Número do documento: 20050513371984900000053195223

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Neste sentido diversos julgados, inclusive emanados do Superior Tribunal de Justiça, pela possibilidade de suspensão de serviços, inclusive a entidades públicas, veja-se:

> *"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA INADIMPLEMENTO DA USUÁRIA - **POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO** - DANO MORAL - NÃO RECONHECIMENTO - RECURSOS IMPROVIDOS. Inexiste qualquer ilegalidade ou afronta às disposições do Código de Defesa do Consumidor no corte do fornecimento de energia a usuário inadimplente".*
>
> *(TJ-SP - APL: 992080098419 SP , Relator: Renato Sartorelli, Data de Julgamento: 23/02/2010, 26ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 02/03/2010)*
>
> *ADMINISTRATIVO. ENERGIA ELÉTRICA. **MUNICÍPIO INADIMPLENTE. FORNECIMENTO. CORTE. ART. 6, § 3º, INCISO II, DA LEI Nº 8.987/95 E ART. 17 DA LEI Nº 9.427/96. 1. É lícito ao concessionário de serviço público interromper, após aviso prévio, o fornecimento de energia elétrica de ente público** que deixa de pagar as contas de consumo, desde que não aconteça de forma indiscriminada, preservando-se as unidades públicas essenciais. 2. A interrupção de fornecimento de energia elétrica de Município inadimplente somente é considerada ilegítima quando atinge as unidades públicas provedoras das necessidades inadiáveis da comunidade, entendidas essas – por analogia à Lei de Greve – como "aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população". 3. Não demonstrado que o corte de energia elétrica colocará em risco a sobrevivência, a saúde ou a segurança da coletividade local, o acórdão recorrido deve ser reformado. 4. Recurso especial provido.*
>
> ***(STJ - REsp: 726627 MT 2005/0021457-0, Relator: Ministro CASTRO MEIRA, Data de Julgamento: 05/08/2008, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/08/2008 DJe 19/08/2008)***

> *PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. ART. 535 DO CPC. VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA. ENERGIA ELÉTRICA. **POSTO DE SAÚDE MUNICIPAL INADIMPLENTE. FORNECIMENTO. CORTE.** ART. 6, § 3º, INCISO II, DA LEI Nº 8.987/95 E ART. 17 DA LEI Nº 9.427/96. 1. Todas as questões relevantes ao deslinde da controvérsia foram dirimidas de forma efetiva, sólida e integral, razão pela qual não resta configurada a falha de negativa de jurisdição. 2. É lícito ao concessionário de serviço público interromper, após aviso prévio, o fornecimento de energia elétrica de ente público que deixa de pagar as contas de consumo, desde que não aconteça de forma indiscriminada,*

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:20
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513371984900000053195223
Número do documento: 20050513371984900000053195223

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

preservando-se as unidades públicas essenciais. 3. A interrupção de fornecimento de energia elétrica de Município inadimplente somente é considerada ilegítima quando atinge as unidades públicas provedoras das necessidades inadiáveis da comunidade, entendidas essas – por analogia à Lei de Greve – como "aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população". 4. No caso concreto, indevido o corte de energia elétrica no posto de saúde municipal porquanto colocará em risco a saúde da coletividade. 5. Recurso especial não provido

(STJ - REsp: 831010 RS 2006/0066409-5, Relator: Ministro CASTRO MEIRA, Data de Julgamento: 26/08/2008, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/09/2008)

"ADMINISTRATIVO - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - FALTA DE PAGAMENTO - CORTE - MUNICÍPIO COMO CONSUMIDOR. 1. A Primeira Seção já formulou entendimento uniforme, no sentido de que o não pagamento das contas de consumo de energia elétrica pode levar ao corte no fornecimento. 2. Quando o consumidor é pessoa jurídica de direito público, a mesma regra deve lhe ser estendida, com a preservação apenas das unidades públicas cuja paralisação é inadmissível. 3. Legalidade do corte para as praças, ruas, ginásios de esporte, etc. 4. Recurso especial provido."

***(STJ, REsp n. 460271/SP, Rel. Min. ELIANA CALMON, grifos nossos) PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VIOLAÇÃO. INOCORRÊNCIA. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. IMPOSSIBILIDADE. INADIMPLEMENTO. UNIDADES PÚBLICAS ESSENCIAIS. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ARTS. 22 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E 6º, § 3º, II, DA LEI Nº 8.987/95. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INDEMONSTRADA**. 1. Não basta que o recorrente postule a nulidade do acórdão dos embargos de declaração, é necessário que indique precisamente sobre quais pontos o julgado tenha supostamente incorrido em omissão, contradição ou obscuridade, demonstrando os motivos de sua relevância, a fim de possibilitar o exame da preliminar de ofensa ao artigo 535 do Código de Processo Civil, sob pena de não conhecimento do recurso especial, ante o óbice da Súmula 284 da Suprema Corte. 2. O artigo 22 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), dispõe que: "os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos". 3. O princípio da continuidade do serviço público assegurado pelo art. 22 do Código de Defesa do Consumidor deve*

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:20
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513371984900000053195223
Número do documento: 20050513371984900000053195223

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

ser amenizado, ante a exegese do art. 6º, § 3º, II da Lei nº 8.987/95 que prevê a possibilidade de interrupção do fornecimento de energia elétrica quando, após aviso, permanecer inadimplente o usuário, considerado o interesse da coletividade. ***4. Quando o consumidor é pessoa jurídica de direito público, prevalece nesta Turma a tese de que o corte de energia é possível, desde que não aconteça de forma indiscriminada, preservando-se as unidades públicas essenciais.*** *5. A interrupção de fornecimento de energia elétrica de Município inadimplente somente é considerada ilegítima quando atinge as unidades públicas provedoras das necessidades inadiáveis da comunidade, entendidas essas - por analogia à Lei de Greve – como "aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população", o que se perfaz na hipótese. 6. Não se conhece do recurso especial interposto pela alínea "c" do permissivo constitucional quando os casos trazidos pra confronto não possuem a mesma moldura fática do acórdão paradigma. 7. Recurso especial improvido." (STJ, RESP nº 791713-RN, Rel. Min. Castro Meira, DJ Data: 1/2/200).*

Por isso, os Embargos de Declaração, aqui apresentados são extremamente necessários para que tal decisão seja reconsiderada.

Neste sentindo vejamos julgado:

"I. Os embargos de declaração têm seus contornos definidos no art. 535 do CPC, prestando-se para expungir do julgamento omissão, obscuridade ou contradições, ou ainda para suprir omissão sobre ponto acerca do qual se impunha pronunciamento pelo tribunal, sendo, por isso, inadmissível que lhe confira efeito infrigente. II. Tal recurso não se presta para modificar o julgamento, salvo se tal modificação decorrer do suprimento da omissão ou da supressão da omissão, obscuridade ou contradição." (Ac. da 1ª T. do STJ de 20.3.95, nos Edcl. No Resp. n.º 57.013-1-RJ, rel. Min. César Asfor Rocha; DJU, 24.4.95, p. 10.389). Grifei.

Não restando, portanto, comprovado a presença dos requisitos que autorizam a concessão da medida requerida liminarmente, quais sejam o "*fumus boni iuris*" e o "*periculum in mora*", pelo que deve a mesma ser imediatamente revogada.

Por força do débito, poderia a Embargante promover a suspensão dos serviços de energia, de unidades que não sejam essenciais para prestação do serviços Autônomo de Agua e Esgoto, até que quite a sua dívida.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:20
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513371984900000053195223
Número do documento: 20050513371984900000053195223

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Trata-se de exercício regular do direito do credor, e porque **lícito,** não ofende a privacidade do devedor, tampouco, a sua honra.

Razão pela qual, requer digne-se V. Exa., em **ACOLHER** os presentes Embargos de Declaração, para **REVOGAR a liminar deferida, ou, ao menos, para torna-la especifica a unidade de serviços essenciais (que tornem impossível abastecimento de agua a população, sem a energia), bem como, restrinja ao débito objeto da lide, para que as futuras contas sejam regularmente quitadas.**

3.1 – INJUSTIFICAVEL INADIMPLÊNCIA DIANTE DO QUADRO DE PANDEMIA – DESEQUILIBRIO ECONOMICO DAS RELAÇÕES CONTRATUAIS - IMPOSSIBILIDADE DE SER CONCEDIDA MEDIDA LIMINAR DE CARÁTER CAUTELAR OU ANTECIPATÓRIO DE TUTELA NO PRESENTE CASO – RISCO DE DANO *INVERSO*:

Conforme já delineado, a parte Embargada vale-se da situação de Pandemia atual, para justificar o injustificável pedido de concessão de liminar, para manter-se inerte na quitação e negociação de seu débito junto a Embargante.

O volume do débito da Embargada junto a Embargante, tem relevante impacto na arrecadação, e com a concessão da liminar retro, pode se colocar a manutenção da rede elétrica em risco de colapso, na medida em que **incentiva a inadimplência contumaz e permite o locupletamento indevido da situação por aqueles que possuem condição de pagar**.

Por conseguinte, a liminar esta em descompasso com as orientações da ANEEL traçadas na decisão proferida no processo administrativo nº 48500.001841/2020-81, que fundamentou a edição da Resolução Normativa nº 878/2020, denotando mesmo a precariedade técnica de uma eventual decisão em sentido contrário, que se encontraria dissonante com os estudos e as discussões que embasaram a edição da Resolução em âmbito nacional.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:20
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513371984900000053195223
Número do documento: 20050513371984900000053195223

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Neste ponto, também cabe lembrar a importância de evitar perdas de receitas de ICMS para o Estado da Bahia, sendo a COELBA um dos maiores contribuintes do Estado, responsável por importante recolhimento aos cofres públicos, neste momento de imensa crise social. Isso porque tais receitas são necessárias inclusive no combate à crise instaurada pela COVID-19, em benefício da população como um todo.

Ademais, na grave crise ora enfrentada, o equilíbrio econômico-financeiro da concessionária e a obediência ao padrão nacional de suspensão definido pela ANEEL (sem interferências locais indevidas que o desestabilizem), **acabam por se confundir com a própria responsabilidade social, a saúde pública e o esforço conjunto de organização nacional** (e não meramente local) ou de um único cliente, nas medidas de enfrentamento da COVID-19.

Isso porque os desequilíbrios ocasionados por medidas locais temerárias podem gerar o colapso e/ou o comprometimento do sistema elétrico nacional, o que será ainda mais prejudicial à população como um todo neste período, não sendo razoável que haja desvios ao padrão nacional coerente e ponderado já estabelecido pela ANEEL na Resolução nº 878/2020.

Nesse sentido, aliás, o então **ex-Ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta**, em recente pronunciamento sobre as medidas de enfrentamento da COVID-19, tal como publicado em reportagem do jornal "Valor Econômico", **clamou aos integrantes do Poder Judiciário que evitem a concessão de tutelas regionais ou locais que desestabilizem a organização nacional dos serviços públicos essenciais (tal como também ocorre no sistema elétrico), ressaltando que "*o Brasil é uma nave só*"**.

A manifestação do Ministro da Saúde foi feita em razão de decisões que confiscaram respiradores para retenção local desarrazoada, pois a gestão destes precisa ser necessariamente nacional, a fim de gerar otimização das suas alocações conforme a demanda total no país, em âmbito nacional, e não meramente local.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:20
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513371984900000053195223
Número do documento: 20050513371984900000053195223

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Mutatis mutandis, analogamente, este mesmo raciocínio **se aplica à regulação nacional do serviço de distribuição de energia elétrica**. Ou seja, as medidas de enfrentamento da COVID-19 no setor elétrico devem necessariamente obedecer a um padrão nacional coerente e ponderado pela Agência Reguladora (ANEEL), a fim de evitar desequilíbrios e colapsos por atos ou decisões meramente locais.

Assim, no presente caso, também se aplica o mesmo clamor para despertar a consciência, inclusive do Poder Judiciário, de que o sistema elétrico é um só e que qualquer intervenção nele feita, principalmente em período de crise, deve ser apenas aquela disciplinada nacionalmente pela ANEEL (no caso, pela Resolução nº 878/2020), sem a interferência prejudicial e desestabilizadora de atos ou decisões locais.

De modo que, a concessão da liminar genérica, sem restrição ao objeto da lide, sem impor a necessidade de pagamento de qualquer valor pretérito do débito voluntariamente acumulado.

Bem como, sem possibilitar a suspensão de serviço de energia elétrica de Unidade não essencial, esbarar em toda previsão legal descrita, e ocasiona, data máxima vênia, interferência sobremaneira, prejudicial a manutenção do equilíbrio econômico das relações travadas entre as partes.

Assim sendo, observando-se o caso em tela, tem-se que não se encontra demonstrado pelo Embargado o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Isso porque, com a integral regulamentação do tema pela ANEEL, por meio da Resolução Normativa nº. 878/2020, que uniformizou, sob o ponto de vista nacional, os casos em que as Concessionárias não podem realizar a suspensão do fornecimento da energia elétrica durante o estado de emergência de saúde decorrente do COVID-19.

Dessa forma, não há urgência que justifique a concessão da liminar, tendo em vista que a Embargante não pode agir em desacordo com a

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:20
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513371984900000053195223
Número do documento: 20050513371984900000053195223

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

vontade do Poder Concedente, externado pela ANEEL, por meio da referida Resolução Normativa.

O que se verifica, em verdade, é um perigo de **dano inverso,** na medida em que se verificam, muito claramente, alguns fatores de risco grave e iminente decorrentes da liminar, especialmente, pelo estímulo à inadimplência contumaz e ao locupletamento indevido ocasionados pela ausência de parâmetros técnicos firmes e bem desenhados também terminará por gerar **perdas de receita de ICMS relevantes para o Estado da Bahia, que delas necessita para o próprio combate à crise instaurada pela COVID-19**.

Destacando que a plena aplicação da Resolução Normativa ANEEL nº. 878/2020, e suas hipóteses de impossibilidade de suspensão do fornecimento de energia elétrica, **resultará a manutenção dos serviços essenciais, resguardando o direito da coletividade**, pois este foi o fator primordial destacado pela própria Agência Reguladora para vedar temporariamente os cortes de energia apenas **e estritamente para o lapso temporal de instauração e encerramento do período emergencial de calamidade decorrente da COVID-19**.

Pelas razões expostas, resta plenamente demonstrado o risco iminente de que padece a Embargante, e o esvaziamento da medida liminar, diante da existência da Resolução Normativa ANEEL nº. 878/2020 em vigor, devendo ser a liminar revogada.

Outrossim, caso a liminar genérica seja mantida, em todos os termos, visando evitar risco de dano inverso, pugna pela sua revogação, ou, para que seja tornada especifica ao objeto da lide, determinando que a Embargada mantenha-se a adimplente nas contas regulares de consumo, e efetue o pagamento de parte do débito retroativo.

Ademais, para que se possibilite a suspensão de serviços de energia elétrica em unidades não essenciais.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:20
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513371984900000053195223
Número do documento: 20050513371984900000053195223

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

3.2. DO VALOR EXCESSIVO DAS *ASTREINTES* – OBRIGAÇÃO PRETENDIDA DESCABIDA:

Conforme já amplamente destacado, fora concedida obrigação de fazer, *data venia*, de forma equivocada, sem respaldo e genérica. Bem como, sem sentido, face a edição e vigência da Resolução Normativa ANEEL nº. 878/2020 em vigor.

Ademais, fora fixada multa desarrazoada, e incompatvivel com a demanda, para hipótese de descumprimento da ordem quanto a suspensão dos serviços.

Lógico que não se quer referendar a conduta ilícita e/ou abusiva com multas e condenações baixas, porém deve-se entender que há um patamar razoável para o aferimento de tais multas, que, sobretudo tem o lume punitivo e não de enriquecer sem motivos a outra parte, especialmente quando se pretende imputar OBRIGAÇÃO incompativel com as provas colididas e sem qualquer arrimo.

Ademais, imputar multa tão elevada, no valor fixo de R$ **50.000,00 (cinquenta mil reais)** é contraditorio, e gravemente ofensiva ao Embargante. Que corre o risco iminente de prejuizo injusto e irreversivel.

Relativo ao *quantum* excessivo, note-se, neste diapasão, o quanto disposto no § 6º, do art. 461, do CPC:

> "Art. 461 (...)
>
> (...)
> § 6º - **O juiz poderá**, de ofício, **modificar** o valor ou a periodicidade da multa, caso verifique que se tornou insuficiente **ou excessiva**." (grifos aditados)

Sendo assim, pode a qualquer tempo o magistrado rever o valor da multa cominada que se mostrou excessiva, como no presente caso, devendo o magistrado rever a aplicação das *astreintes* fixadas neste processo.

Ademais, não se pode olvidar que as *astreintes* possuem finalidade unicamente coercitiva, e não ressarcitória, e neste sentido não se pode

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:20
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513371984900000053195223
Número do documento: 20050513371984900000053195223

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

imputar uma obrigação a Embargante a que não deveria ser submetida, pelas fartas razões expostas.

NESSA LINHA PRELECIONA LUIZ GUILHERME MARINONI[1]:

"Ora, se a multa já assumiu valor despropositado, e assim não se constituiu mais em meio de pressão sobre a vontade do réu, não há razão para não admitir a redução do seu valor, tornando-**o compatível com a situação concreta posta em juízo. Reduzindo-se o valor da multa que se tornou despropositado, e dando-se ao inadimplente nova oportunidade de adimplir a sua obrigação, reafirma-se a função da multa, que é a de compelir o demandado a adimplir, e não de retirar patrimônio do demandado para – o que é pior – permitir o enriquecimento sem qualquer justificativa ao autor".**

Este é o entendimento do STJ:

"A multa pelo descumprimento de decisão judicial não pode ensejar o enriquecimento sem causa da parte a quem favorece, como no caso, devendo ser reduzida a patamares razoáveis" (STJ-RF 396/353: 4ª T., REsp 793.491).

Neste sentido, vejamos alguns julgados:

0401714-10.2009.8.19.0001 – APELAÇÃO – 1ª EMENTA - DES. GILBERTO DUTRA MOREIRA - Julgamento: 17/12/2013 – NONA CÂMARA CIVEL Apelação Cível. Execução de Sentença. Acolhimento de impugnação para limitar valor das astreintes. Acúmulo da multa pelo descumprimento da obrigação que reflete a negligência do réu, ora apelado, no atendimento à ordem judicial. Montante que, no entanto, não pode servir ao enriquecimento indevido da parte adversa. Redução que se fez de forma correta, para o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) que se mostra suficiente para punir o descumprimento, mas que não se presta ao enriquecimento sem causa do apelante. Precedentes jurisprudenciais desta Colenda Câmara Cível. Recurso a que se nega seguimento, na forma do art. 557 caput do C.P.C. c/c art. 31, inciso VIII, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal.

0044800-60.2013.8.19.0000 – AGRAVO DE INSTRUMENTO – 1ª EMENTA - DES. SIDNEY HARTUNG - Julgamento: 30/10/2013 –

[1] MARINONI, Luiz Guilherme. *Tutela específica: arts. 461, CPC e 84, CDC.* São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001. p. 112/113.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:20
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513371984900000053195223
Número do documento: 20050513371984900000053195223

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

> QUARTA CÂMARA CIVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA, INAUDITA ALTERA PARS, PARA DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R$ 100,00 (CEM REAIS). EXISTÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA NAS ALEGAÇÕES DO AGRAVADO. PERICULUM IN MORA EVIDENCIADO. APRESENTAÇÃO DO REFERIDO DOCUMENTO CONDICIONA OBTENÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS E SUA MATRÍCULA NA FACULDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 59, DESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MULTA COMINATÓRIA QUE DEVE DE OFÍCIO SER LIMITADA AO PATAMAR DE R$10.000,00, DADO O CRITÉRIO DA RAZOABILIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. NEGADO SEGUIMENTO DO RECURSO e, de ofício, limitação da multa ao patamar de R$10.000,00 (dez mil reais). 0007061-53.2013.8.19.0000 – AGRAVO DE INSTRUMENTO – 1ª EMENTA - DES. SIRLEY ABREU BIONDE - Julgamento: 18/06/2013 – DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CIVEL Agravo de Instrumento. Ação de Obrigação de Fazer. Fase de cumprimento de sentença. Decisão que converteu a obrigação de fazer em perdas e danos e reduziu a astreinte para R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Irresignação da ré. Decisão que merece reforma. Embora deva a astreinte ser expressiva, a ponto de obrigar o devedor ao cumprimento da determinação, não pode ser desproporcional de modo a enriquecer o credor, pois não é esse o seu objetivo. Valor fixado pelo Juízo a quo que se mostra excessivo, vez que dez vezes o valor da condenação pelo dano moral sofrido, daí comportar alteração em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Precedentes. PROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do art. 557, §1º-A do CPC para fixar o valor das astreintes em R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Assim, requer seja reconhecido por este R. Juízo, que as *astreintes* fixadas encontram-se em elevado montante, devendo ser reduzido a R$ 100,00, bem como, limitando-a R$ 1.000,00 (um mil reais), ou, a montante compatível com a demanda e as provas colididas.

4 - CONCLUSÃO:

Ex vi positis, requer sejam recebidos, processados e providos os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** para se ver supridas as contradições/omissões apontadas, **REVOGANDO a medida liminar guerreada na totalidade,** especialmente porque, é iminente o risco de que padece a

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:20
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513371984900000053195223
Número do documento: 20050513371984900000053195223

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Embargante, e o esvaziamento da medida liminar, diante da edição da Resolução Normativa ANEEL nº. 878/2020 em vigor.

Ou, ao menos, para torná-la específica a unidade de serviços essenciais (que tornem impossível abastecimento de água a população, sem a energia elétrica), bem como, restrinja ao débito objeto da lide, para que as futuras contas sejam regularmente quitadas, sob pena de revogação.

Outrossim, caso a liminar genérica seja mantida, em todos os termos, visando evitar risco de dano inverso, pugna para que seja a Embargada compelida a efetuar o pagamento de parte do débito retroativo, mês a mês.

Ademais, para que se possibilite a suspensão de serviços de energia elétrica em unidades não essenciais.

Oportunidade em que requer a juntada de instrumento de representação, e que se digne V. Exa. a determinar que todas as publicações e intimações sejam realizadas, doravante, **EXCLUSIVAMENTE,** em nome do advogado **MARCELO SALLES DE MENDONÇA e OAB/BA 17.476, RAFAEL MARTINEZ VEIGA OAB/BA 24.637,** sob pena de nulidade, sendo os nomes destes, devidamente constantes dos autos.

Por fim, informa que apresentará defesa no prazo legal, conforme estabelecido na citação, e de acordo com o **ATO CONJUNTO N° 007, DE 29 DE ABRIL DE 2020.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Salvador, 05 de Maio de 2020.

MARCELO SALLES DE MENDONÇA
OAB/BA 17.476

EMANUELA CAMPO MOTA
OAB/BA 22.587

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:20
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513371984900000053195223
Número do documento: 20050513371984900000053195223

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

coelba
Grupo Neoenergia

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, concessionária dos Serviços Públicos de Energia Elétrica, com sede na Avenida Edgar Santos, nº 300, Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o nº **15.139.629/0001-94.**

OUTORGADOS: SANDRA BADARÓ SALLES DE MENDONÇA, **OAB/BA 3768,** MARCELO SALLES DE MENDONÇA, **OAB/BA 17.476,** BRUNO NASCIMENTO DE MENDONÇA, **OAB/BA 21.449,** EMANUELA CAMPOS MOTA, **OAB/BA 22.587,** MARCOS SALLES DE MENDONÇA, **OAB/BA 22.666,** RAFAEL MARTINEZ VEIGA - **OAB/BA 24.637,** JULIANA MOTA PIRES FERREIRA, **OAB/BA 27.083,** EDSON ALVES BRAGA JUNIOR - **OAB/BA 28.225,** RAFAEL BRASILEIRO RODRIGUES DA COSTA - **OAB/BA 28.937,** THAIANA EVILIN OLIVEIRA RESENDE, **OAB/BA 39.039,** TÁCIO BOAVENTURA DE ALMEIDA - **OAB/BA 38.485,** MANUELA SEARA LOBO – **OAB/BA** 42.095, TATIANA SALLES DE MENDONÇA, **OAB/BA** 46.937, DAVI MENDONÇA PLÁCIDO, **OAB/BA 43.870,** FLAUBER GUSMÃO FLORES, **OAB/BA 40.355,** LEILANE BONFIM REIS, **OAB/BA 42.236,** DANIEL ARAÚJO FORTES, **OAB/BA 43.961,** ONASSES SANTOS DA SILVA, **OAB/BA 41.149,** MARCELA SENHORINHO PIRES DE CARVALHO, **OAB/BA 44.645,** GUSTAVO LUÍS DE ALBUQUERQUE CARDOSO - **OAB/BA 17.485,** WALTER NEY VITA SAMPAIO - **OAB/BA 17.504,** ANTÔNIO MEDEIROS DE AZEVEDO - **OAB/BA 37.630,** ELIANA BARBOSA GUEDES - **OAB/BA 29.376,** ROMULO ALMEIDA VAZ LISBOA - **OAB/BA 32.721,** FABIO DE SOUZA LIMA - **OAB/BA 35.456,** DAVID BAHURY - **OAB/BA 23.049,** KAMILA COSTA MORAES, **OAB/BA 24.390,** DANIELLE MASCARENHAS LEAL - **OAB/BA 27.981,** KARLLA NARJARA MAFRA SANTOS - **OAB/BA 26.804,** VIVIAN ANGELIM FERREIRA - **OAB/BA 23.092,** LUCIANA SOUSA SANTOS - **OAB/BA 22.896,** RACHEL MONFERDINI DOURADO LIMA - **OAB/BA 19.774,** SAULO ALVES MATOS - **OAB/BA, 26.183,** FÁBIO COSTA DE MIRANDA SANTOS – **OAB/BA 34.460,** GABRIEL QUEIROZ ALMEIDA, **OAB/BA 26.870,** TÍCIANA SAMPAIO OLIVEIRA, **OAB/BA nº 24639,** GEOVANNI BRASIL FIGUEREDO, **OAB/BA 34.899,** SISENANDO PINTO DE CARVALHO NETO, OAB/BA 31.946 THIAGO HONORATO MANGUEIRA, **OAB/BA 36.904,** RENATA LAGO SILVA, **OAB/BA 41.873,** LUCAS DOS SANTOS SOUZA, **OAB/BA 31.565,** LILIANE SILVA DE SOUZA, **OAB/BA 37.054,** RAFAELA MELO CAVALCANTE,**OAB/BA 52.172,** IVANA SANTOS FERNANDO DE OLIVEIRA, **OAB/BA 32.388,** ELIANA FERNANDES DA SILVA SOUZA, **OAB/BA 43.677,** ANDRÉA DE LIMA SANTOS, **OAB/BA 43.736,** ANDERSON TEIXEIRA CORREIA, **OAB/BA 23.179,** FABRÍCIO ALVES MARIANO, **OAB/BA 36.007,** FERNANDA ORNELLAS DOURADO DE ABREU, **OAB/BA 45.520,** IANA SEIXAS GUIMARÃES REIS, **OAB/BA 49.937,** MÁRIO SAUL DOURADO BUENO, **OAB/BA 51.173,** ANANDA DE AZEVEDO ASSUNÇÃO FONSECA, **OAB/BA 53.134,** WALESKA DULTRA BORGES, **OAB/BA 15.076,** JELZI JANE FIGUEIREDO LIMA, **OAB/BA 53.112** e ARIANA GISELLE AGUIAR PUBLIO, **OAB/BA 44.314,** todos brasileiros, com endereço profissional na Av. ACM, 2573, Edifício Royal Trade, 7º andar, Cidadela, Salvador/BA, CEP: 40.280-000.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372060200000053195350
Número do documento: 20050513372060200000053195350

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

coelba
Grupo Neoenergia

PODERES: a Outorgante confere gerais poderes para os Outorgados para, agindo em conjunto ou isoladamente e independentemente da ordem de nomeação, representar a Outorgante perante o Foro em geral, outorgando-lhes todos os poderes constantes da cláusula *"ad judicia et extra"*, para, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor outras ações e/ou recursos correlatos, seguindo umas e outras até final decisão e independente da fase do processo, podendo ainda firmar termos e compromissos, dar e receber quitação, retirar os mandados de pagamento das secretarias judiciais, recebendo e transferindo o valor constante no mandado de pagamento e alvará imediatamente e exclusivamente para as contas correntes: **Banco do Brasil (001), Agência 3054-3, Conta 140000-2 ou Caixa Econômica Federal (104), Agência 61-2, Conta 3.555-3**, ambas de titularidade da OUTORGANTE, acordar, desistir, transigir, cabendo-lhes também representar a Outorgante perante quaisquer órgãos e repartições públicas, autarquia ou outra entidade da Administração Municipal, Estadual ou Federal, incluindo a Receita Federal, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, bem como o Instituto Nacional de Seguridade Social, e, ainda, poderes para prestar declarações, juntar e retirar documentos, inclusive alvarás judiciais, obter cópia, requerer certidões e informações, efetuar pagamentos, proceder a notificação extra-judicial, requerendo o que se fizer necessário, bem como, praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato, especificamente nos autos das **AÇÕES CÍVEIS, PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS EM MATÉRIA CÍVEL E INQUÉRITOS CIVIS**, movidas em face da Outorgante ou por esta. Fica vedado o substabelecimento sem reserva de iguais poderes.

Para fins de recebimento de intimações eletrônicas, os Outorgados indicam unicamente o e-mail: ede.intimacoes@ede-ba.com.br

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2017.

Sandro Kohler Marcondes
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

José Eduardo Pinheiro Santos Tavare
Diretor de Operação e Meio Ambiente

17º Ofício de Notas
Reconheço por semelhança as firmas de: SANDRO KOHLER MARCONDES e JOSE EDUARDO PINHEIRO SANTOS TAVARE
Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2017. Conf. por:
Em Testemunho _____ da Verdade. Serventia
Lino da Silva Silveira Junior - Aut. Total
EDFR-59511 JOF, EDFR-59512 YYL
Consulte em http://www3.tjrj.jus.br/selopublico

1º OFÍCIO DE NOTAS
Lino da Silva Silveira Junior
Escrevente - CADRG

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
15.139.629/0001-94 MATRIZ		22/09/1966

NOME EMPRESARIAL
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
204-6 - Sociedade Anônima Aberta

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV EDGARD SANTOS	300	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
41.181-900	CABULA VI	SALVADOR	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCAL@COELBA.COM.BR	(71) 3370-5516 / (71) 3370-5408

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/10/2016** às **09:43:23** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 18/10/2016

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372060200000053195350
Número do documento: 20050513372060200000053195350

Num. 55156111 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Num. 19360140 - Pág. 80

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 113

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Num. 517798173 - Pág. 159

coelba
Grupo Neoenergia

JUCEB
Fls. PROC.

CNPJ N.º 15.139.629/0001-94 NIRE N.º 29300003816

COMPANHIA ABERTA RG.CVM 1.452-4

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2016

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de 2016, às 10:00 horas, na sede da Neoenergia, localizada na Praia do Flamengo, 78, Flamengo, Rio de Janeiro-RJ, tendo como convidado o Sr. Vercilson Lima Martins, reuniu-se o Conselho de Administração da COELBA, que tomaram conhecimento e aprovaram por unanimidade, sobre o seguinte assunto:**Diretoria Financeira e de Relações com Investidores** - Após informação do Presidente do Conselho de Administração foi indicado o Sr. **Sandro Kohler Marcondes**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 34618598 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 485.322.749-00, com endereço na Praia do Flamengo, 78, 10º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ para o cargo de Diretor Financeiro e de RI, a **partir de 01.07.2016**. O mandato do diretor eleito, conforme previsto no Artigo 16 Parágrafo 2º do Estatuto Social da Companhia, será de 03 (três) anos com término **em 30.06.2019.Deliberação**: O Conselho de Administração aprovou a proposta apresentada.Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho, Sr. Marcus Moreira de Almeida, deu por encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos Conselheiros de Administração, Aguinaldo Barbieri, Francisco de Almeida Soares, Lara Piau (suplente), Mário José Ruiz, Solange Maria Pinto Ribeiro, e, por mim, Denise Faria, que secretariei os trabalhos, a redigi-a e a encerro com a minha assinatura.

CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO COMPETENTE

Denise Faria - Secretária

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2016 SOB Nº 97811138
Protocolo: 166840501, DE 16/11/2016
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97811138 em 16/11/2016
Protocolo 166840501 de 16/11/2016
Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 17382682825685
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2016
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372060200000053195350
Número do documento: 20050513372060200000053195350

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

coelba
Grupo Neoenergia

CNPJ N.º 15.139.629/0001-94
COMPANHIA ABERTA

NIRE N.º 29 3 0000381 6
RG.CVM 1.452-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2016

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL
CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º- A Companhia é uma sociedade anônima, sob a denominação de Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, e, por decisão da Diretoria, poderá instalar sucursais, filiais, agências, escritórios, postos de serviços ou depósitos em outras cidades, vilas ou distritos do Estado ou, ainda, em qualquer parte do território nacional, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto estudar, projetar, construir e explorar os sistemas de distribuição e a comercialização a consumidores cativos de energia elétrica e serviços correlatos que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, prestar serviços técnicos de sua especialidade, e praticar os demais atos necessários à consecução de seu objetivo.

Artigo 4º - A Companhia terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social autorizado é de R$1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais) e o capital integralizado é de R$709.871.993,04 (setecentos e nove milhões, oitocentos e setenta e um mil, novecentos e noventa e três reais e quatro centavos), representado por 188.177.338 ações nominativas, divididas em 109.304.516 ações ordinárias, 19.557.556 ações preferenciais Classe A e 59.315.266 ações preferenciais Classe B, todas sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Até o limite autorizado, o capital social poderá ser aumentado por decisão do Conselho de Administração e, acima desse limite, por deliberação da Assembleia Geral, sem guardar proporção entre as espécies ou classes de ações existentes.

Parágrafo 2º - O valor do capital autorizado, indicado no caput deste artigo, será anualmente corrigido pela Assembleia Geral Ordinária, com base no índice de correção do capital da Companhia.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372060200000053195350
Número do documento: 20050513372060200000053195350

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

coelba
Grupo Neoenergia

CNPJ N.º 15.139.629/0001-94
COMPANHIA ABERTA

NIRE N.º 29 3 0000381 6
RG.CVM 1.452-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2016

Parágrafo 3º - As ações da Companhia serão mantidas sob a forma escritural, em contas de depósito em nome de seus titulares, em instituição autorizada pela legislação vigente a prestar este tipo de serviço.

Artigo 6º - Nas hipóteses de subscrição de ações, nos termos da legislação sobre incentivos fiscais, e no aumento de capital até o limite autorizado, e desde que não haja transferência de controle acionário, não haverá direito de preferência aos acionistas.

Parágrafo 1º - Nas demais hipóteses de subscrição de ações, o direito de preferência será exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da primeira publicação do Aviso respectivo, a ser feita, por três vezes, no Diário Oficial do Estado, em jornal local de grande circulação e em jornal de circulação nacional.

Parágrafo 2º - Em qualquer caso de aumento do capital social, o preço da ação será fixado observando-se as diretrizes do parágrafo 1º do art. 170, da Lei 6.404/76.

Artigo 7º - O reembolso do capital a acionista dissidente, nos casos previstos em lei, será calculado pelo valor de patrimônio líquido das ações, de acordo com o último balanço que houver sido aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto no Parágrafo 2º art. 45, da Lei 6.404/76.

Artigo 8º - As ações da Companhia poderão ser subscritas por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, e por quaisquer outras pessoas jurídicas de direito público interno.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Às ações preferenciais de ambas as classes, que não terão direito de voto, fica assegurada, na forma da lei, prioridade no reembolso de capital, pelo valor de patrimônio líquido das ações, no caso de liquidação da companhia, ficando assegurado ainda (i) às ações preferenciais "Classe A" prioridade na distribuição de dividendos mínimos, no valor de 10% sobre o capital social representado por ações preferenciais "Classe A"; e (ii) às ações preferenciais "Classe B", prioridade na distribuição de dividendos, somente após a distribuição de dividendos às preferenciais "Classe A", sendo tais dividendos no mínimo 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias.

Parágrafo 3º - A subscrição de ações por pessoas jurídicas de direito público interno não poderá acarretar a obtenção do controle acionário.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372060200000053195350
Número do documento: 20050513372060200000053195350

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

coelba
Grupo Neoenergia

CNPJ N.º 15.139.629/0001-94
COMPANHIA ABERTA

NIRE N.º 29 3 0000381 6
RG.CVM 1.452-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2016

Parágrafo 4º - As ações que compõem o controle acionário da Companhia não poderão ser transferidas, cedidas ou alienadas, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, sem a prévia concordância do Poder Concedente.

Artigo 9º - A Companhia poderá emitir, na forma da Lei, títulos unitários ou múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem.

Parágrafo Único - Os títulos múltiplos poderão ser convertidos em títulos unitários ou vice-versa a requerimento do acionista, mediante pagamento, no ato do pedido, de uma taxa de serviço, fixada pelo Conselho de Administração, apenas para cobrir o custo da operação.

Artigo 10 - A transferência das ações escriturais realizar-se-á mediante registro na instituição financeira contratada pela empresa para prestação destes serviços.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11 - As condições para a realização da Assembleia Geral, a forma de sua convocação e funcionamento, o número necessário de acionistas presentes, a maneira de suas deliberações e os seus atos preliminares são os prescritos em Lei e neste Estatuto.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada e presidida pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração da sociedade, ou em suas ausências por um acionista por estes indicado, sendo secretariada por um acionista convidado por quem presidir a Assembleia.

Parágrafo 2º - As convocações serão realizadas por meio de edital de convocação publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação, e com 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação, o qual deverá conter a descrição dos assuntos que serão objeto de deliberação pelos acionistas.

Parágrafo 3º - Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas na bolsa de valores em que as ações da Companhia forem mais negociadas, assim como na sede social da Companhia, a partir da data da publicação do primeiro edital de convocação referido no § 2º acima.

Artigo 12 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, por convocação do Conselho de Administração, através do seu Presidente, pelo respectivo substituto, ou, na ausência deles, pela Diretoria, para exercer as atribuições previstas na Lei.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372060200000053195350
Número do documento: 20050513372060200000053195350

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

coelba
Grupo Neoenergia

CNPJ N.º 15.139.629/0001-94 NIRE N.º 29 3 0000381 6
COMPANHIA ABERTA RG.CVM 1.452-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2018

Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Conselho de Administração, ou da Diretoria da Companhia, sempre que se fizer necessário, bem assim pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que terão a composição e atribuições previstas na lei e neste Estatuto.

Artigo 15 - Aos membros da Administração é vedada a aquisição, ainda que em hasta pública, de bens de propriedade da Companhia.

Artigo 16 - O prazo de gestão de Conselheiros e Diretores estender-se-á até a posse dos respectivos substitutos eleitos.

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 – O Conselho de Administração será composto por 6 (seis) membros, e seus suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos, dentre os conselheiros pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Aos acionistas minoritários, com direito a voto, presentes à Assembleia, é assegurado o direito de eleger um dos Conselheiros, se maior número não lhes couber, pelo processo de voto múltiplo, na forma da Lei.

Parágrafo 2º- Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo anterior, aos empregados da Companhia é assegurado o direito de eleger um dos membros do Conselho de Administração e seu suplente, caso as ações que detenham não sejam suficientes para assegurar a eleição.

Parágrafo 3º - O processo de escolha do membro do Conselho de Administração, referido no parágrafo anterior, se dará por meio de eleição direta pelos empregados da Companhia, coordenada por uma Comissão Eleitoral com propósito exclusivo de indicação desse membro e seu suplente, composta por 5 (cinco) representantes sendo designados, respectivamente, 1 (um) pela Coelba; 1 (um) pelo Sindicato dos Eletricitários da Bahia (Sinergia) e 3 (três) pelas demais associações de classe representativas dos empregados da Coelba

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372060200000053195350
Número do documento: 20050513372060200000053195350

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

coelba
Grupo Neoenergia

CNPJ N.º 16.139.629/0001-94
COMPANHIA ABERTA

NIRE N.º 29 3 0000381 6
RG.CVM 1.452-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2016

Parágrafo 4º - A Comissão Eleitoral é responsável pela regulamentação, organização e realização do processo de eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração, devendo a indicação ser encaminhada em até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária que elegerá o Conselho de Administração, para que se promova sua efetiva nomeação. O representante a ser indicado deverá atender aos requisitos estabelecidos na Lei nº 6.404/76 e regulamentação aplicável.

Parágrafo 5º - A eleição do representante dos empregados será realizada em Assembleia Especial de Empregados, sendo que as despesas e custos com a eleição serão suportados pela Companhia, observado o limite fixado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 6º - Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 7º - Os Conselheiros tomarão posse assinando, isolada ou conjuntamente, o respectivo termo, lavrado no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração", dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à eleição.

Parágrafo 8º - Vagando cargo de Conselheiro, o Conselho designará um substituto para servir até a primeira Assembleia Geral, que elegerá novo Conselheiro para completar o mandato.

Parágrafo 9º - Não se aplicará a regra do parágrafo anterior, quando a eleição dos Conselheiros houver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, ou quando a Assembleia Geral decidir pela recomposição plena do Conselho, casos em que a eleição será feita para todo o Colegiado, permitida a recondução dos membros remanescentes.

Parágrafo 10º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral.

Artigo 18 - Ressalvados os casos de urgência, o Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente, em sessão ordinária, em data e horário previamente informados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e deliberará por maioria de votos, presentes, no mínimo 5 (cinco) de seus membros, dentre eles o Presidente.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração poderá ser convocado, extraordinariamente, pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho será substituído, nos casos de afastamento temporário e nos impedimentos legais, pelo Vice-Presidente.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372060200000053195350
Número do documento: 20050513372060200000053195350

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

coelba
Grupo Neoenergia

CNPJ N.º 15.139.629/0001-94
COMPANHIA ABERTA

NIRE N.º 29 3 0000381 6
RG.CVM 1.452-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2016

Parágrafo 3º - Os Diretores da Companhia, que não forem membros do Conselho, poderão tomar parte nas reuniões do órgão, sem direito a voto, quando:

a) a pedido, deferido pelo Presidente;

b) obrigatoriamente, por convocação do Conselho.

Parágrafo 4º - Para fins de atendimento do quorum estabelecido no caput deste artigo, fica determinado que os Conselheiros ausentes, nas Reuniões do Conselho, poderão votar por escrito, desde que entreguem o voto a um outro Conselheiro presente nas reuniões do Conselho.

Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração:

(a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, manifestando-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

(b) eleger e destituir os Diretores, e fixar-lhes as atribuições, observadas as disposições deste Estatuto;

(c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, visando assegurar a correta execução da política administrativa da Companhia;

(d) convocar a Assembleia Geral;

(e) Aprovar o orçamento anual e quaisquer variações posteriores que somadas sejam superiores a 5% (cinco por cento) das despesas gerenciáveis ou doa investimentos previstos no orçamento aprovado.

(f) manifestar-se sobre propostas de reforma estatutária apresentada pela Diretoria;

(g) Aprovar a contratação de novos empréstimos ou a rolagem de dívidas em valores superiores a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou aprovar a contratação de dívida que resulte que o endividamento total consolidado da companhia supere a 15% (quinze por cento) do seu patrimônio líquido.

(h) Aprovar a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente em valor superior a R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372060200000053195350
Número do documento: 20050513372060200000053195350

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2016

(i) Aprovar a prestação de garantias em favor de terceiros, exceto por aquelas garantias relativas a obrigações inferiores a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e aquelas prestadas em favor de controladas e coligadas.

(j) escolher e destituir os auditores independentes;

(k) manifestar-se sobre o sistema de classificação de cargos da Companhia, proposto pela Diretoria;

(l) deliberar ou propor a emissão de títulos e valores mobiliários, podendo autorizar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, de notas promissórias para distribuição pública e propor aos acionistas o lançamento de debêntures.

(m) propor a aplicação dos lucros da Companhia excedentes da destinação estatutária;

(n) autorizar operações de captação de recursos, mediante a emissão de Notas Promissórias e Recibos de Depósitos, observada a legislação vigente;

(o) autorizar a compra de ações da Companhia para manutenção em tesouraria ou para cancelamento, nas condições estabelecidas pela legislação vigente;

(p) autorizar a instalação de sucursais, filiais, agências ou escritórios da Companhia fora do Estado da Bahia;

(q) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio e de dividendos intermediários, que deverão estar respaldados em resultados de estudos, auditados por empresa independente, contendo projeção dos fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade da proposta;

(r) decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, com base na legislação em vigor.

Parágrafo Único - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem decisão destinada a produzir efeitos perante terceiros.

SEÇÃO II - DIRETORIA

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372060200000053195350
Número do documento: 20050513372060200000053195350

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

coelba
Grupo Neoenergia

533

CNPJ N.º 15.139.629/0001-94
COMPANHIA ABERTA

NIRE N.º 29 3 0000381 6
RG.CVM 1.452-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2016

Artigo 20 - A Diretoria é o órgão executivo da administração. A diretoria é composta por no mínimo 2 (dois) membros e no máximo por 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - Em suas ausências ou impedimentos temporários os diretores serão substituídos de acordo com indicação da Diretoria.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, o Conselho de Administração será imediatamente convocado para eleição do substituto. Em caso de vacância de cargo de qualquer outro diretor, o órgão continuará em funcionamento com os demais diretores, devendo o Conselho de Administração ser imediatamente convocado para eleição de novo diretor.

Artigo 21 - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria".

Artigo 22 - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pelo Conselho de Administração.

Artigo 23 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, ainda, sempre que convocada por qualquer dos Diretores. A convocação far-se-á por escrito, inclusive via fax ou telex, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. O quorum de instalação da reunião é a maioria dos membros em exercício.

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Artigo 24 - Compete à Diretoria:

(a) propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais de administração da Companhia, a serem por este examinadas e aprovadas;

(b) administrar a Companhia e tomar as providências adequadas à fiel execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, regulamentando-as, quando couber, mediante a expedição de normas, instruções gerais ou especiais e resoluções;

(c) autorizar a criação e extinção de cargos, obedecido o Plano de Cargos e Salários da Companhia;

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372060200000053195350
Número do documento: 20050513372060200000053195350

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

CNPJ N.º 15.139.629/0001-94 NIRE N.º 29 3 0000381 6
COMPANHIA ABERTA RG.CVM 1.452-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2016

(d) delegar poderes a Diretores e Chefes para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições;

(e) convocar a Assembleia Geral, nos casos previstos neste Estatuto,

(f) enviar ao Conselho de Administração, dentro de 90 (noventa) dias a contar do encerramento do exercício, o relatório anual, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras previstas em lei, ouvindo, após, o Conselho Fiscal;

(g) designar representantes da Companhia nas Assembleias Gerais de subsidiárias e, quando convier, das demais sociedades das quais a COELBA participa como simples acionista ou quotista;

(h) encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), quando for o caso, a exposição justificativa de que trata o parágrafo 4º do art. 202 da Lei nº 6.404/76;

(i) propor ao Conselho de Administração a realização de operações de captação de recursos, mediante a emissão de Notas Promissórias e Recibos de Depósito, observadas as normas específicas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

(j) recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de ações da Companhia, para manutenção em tesouraria ou para cancelamento, nas condições estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

(k) aumentar o valor de quaisquer dos itens do programa anual de investimentos, em até 5% (cinco por cento) do total aprovado pelo Conselho de Administração, inclusive facultando-se o remanejamento entre itens, desde que não se altere a estrutura original do referido programa de investimentos; e
(l) Aprovar a contratação de novos empréstimos ou a rolagem de dívidas em até 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou aprovar a contratação de dívidas que resulte no endividamento total consolidado da Companhia de até 15% (quinze por cento) do seu patrimônio líquido
(m) recomendar exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

Artigo 25 - Compete ao Diretor-Presidente:

I. executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372060200000053195350
Número do documento: 20050513372060200000053195350

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

coelba
Grupo Neoenergia

CNPJ N.º 15.139.629/0001-94
COMPANHIA ABERTA

NIRE N.º 29 3 0000381 6
RG.CVM 1.452-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2016

II. representar a Companhia em juízo ou fora dele, perante as empresas subsidiárias ou associadas, os acionistas, os poderes constituídos e o público em geral, podendo delegar tais poderes a qualquer Diretor ou empregado da COELBA;

III. aprovar as alterações da estrutura organizacional da Companhia, até o nível de Departamento, ou equivalente;

IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V. supervisionar as atividades da Companhia no que diz respeito aos seus aspectos jurídicos e legais;

VI. fazer publicar o relatório anual da Companhia;

VII. suspender qualquer decisão da Diretoria, quando considerá-la contrária à lei, ao Estatuto ou inconveniente aos interesses sociais, submetendo o assunto à deliberação do Conselho de Administração e sugerir o seu encaminhamento à Assembleia Geral, se for o caso;

VIII. coordenar as atividades executivas dos demais membros da Diretoria; e

IX. delegar autoridade aos Diretores para decidirem dentro de suas áreas, sem necessidade de consultas, até o limite que fixar.

Artigo 26 - No caso de licença ou afastamento o Diretor-Presidente será substituído por outro Diretor ou por um Procurador-Superintendente, indicado pela Diretoria.

Artigo 27 - Para os fins previstos no artigo anterior, a ausência do Diretor-Presidente deverá ser por ele comunicada oficialmente ao seu substituto, ou reconhecida pela Diretoria, em reunião formal.

Artigo 28 - Compete a cada um dos demais Diretores as seguintes atribuições:

I. representar a Companhia nos casos de delegação específica do Diretor-Presidente;

II. dirigir, supervisionar, com responsabilidade, as atividades abrangidas pela área que for definida como de sua competência, pelo Conselho de Administração, no âmbito de atuação da Companhia;

III. delegar poderes a empregados da Companhia, em subordinação vertical, no que concerne a atos administrativos na área de sua competência;

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372060200000053195350
Número do documento: 20050513372060200000053195350

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

CNPJ N.º 15.139.629/0001-94 NIRE N.º 29 3 0000381 6
COMPANHIA ABERTA RG.CVM 1.452-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2016

IV. tornar efetivo, no que lhe corresponde, o cumprimento das deliberações da Diretoria, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

V. substituir o Diretor-Presidente nas hipóteses previstas neste Estatuto;

VI. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 29 – A constituição de procuradores "ad negotia" ou "ad judicia" necessita da assinatura de dois Diretores em conjunto.

Artigo 30 - A Companhia se obriga perante terceiros por atos praticados (i) por dois Diretores em conjunto; (ii) por um Diretor e um Procurador, ou (iii) por dois procuradores em conjunto, constituídos nos termos do artigo anterior, com poderes específicos.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31 - O Conselho Fiscal será composto de até 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, pessoas naturais acionistas ou não, residentes no País, diplomados em curso de nível universitário ou que tenham exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - Um dos membros efetivos e o respectivo suplente poderão ser eleitos, em votação em separado, pelos titulares de ações preferenciais, que comparecerem à Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Um dos membros do Conselho Fiscal e o respectivo suplente poderão ser eleitos por acionistas minoritários que representem, em conjunto, dez por cento ou mais das ações com direito a voto, e que exerçam o direito que lhe é conferido por lei.

Parágrafo 3º - As vagas que se verificarem serão preenchidas pelos suplentes, observada a ordem de suas votações, preferindo-se, em caso de empate, o mais idoso, ressalvada a hipótese de vaga de membro eleito na forma dos parágrafos anteriores, que será automaticamente preenchida pelo respectivo suplente.

Artigo 32 - As atribuições do Conselho Fiscal são fixadas na Lei das Sociedades por Ações.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372060200000053195350
Número do documento: 20050513372060200000053195350

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

coelba
Grupo Neoenergia

CNPJ N.º 15.139.629/0001-94 NIRE N.º 29 3 0000381 6
COMPANHIA ABERTA RG.CVM 1.452-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2016

Artigo 33 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 1º - A remuneração a que se refere este artigo será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Conselho Fiscal, inclusive reuniões extraordinárias.

Parágrafo 2º - Quando o membro efetivo estiver afastado de suas funções, a respectiva remuneração será atribuída ao suplente que o estiver substituindo.

Artigo 34 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I. até o último dia útil do mês de março, para apresentar, na forma da lei e deste Estatuto, parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício;

II. extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado, na forma da lei e deste Estatuto.

Artigo 35- Das reuniões do Conselho Fiscal far-se-á registro no "Livro de Pareceres do Conselho Fiscal".

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS, DOS DIVIDENDOS E DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Artigo 36 - No encerramento de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, serão elaboradas, com a observância das disposições legais, as seguintes demonstrações financeiras:

a) balanço patrimonial;

b) demonstrativo das mutações do patrimônio líquido;

c) demonstração do resultado do exercício;

d) demonstração das origens e aplicações de recursos.

Artigo 37 - Apurado o resultado do exercício social, com observância de todas as disposições legais, dele serão feitas as seguintes deduções e destinações:

1. de uma parcela destinada aos empregados da Companhia, a título de participação nos lucros, segundo critérios fixados pela Diretoria;

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372060200000053195350
Número do documento: 20050513372060200000053195350

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

coelba
Grupo Neoenergia

CNPJ N.º 15.139.629/0001-94
COMPANHIA ABERTA

NIRE N.º 29 3 0000381 6
RG.CVM 1.452-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2016

2. de outra parcela destinada aos Administradores, dentro do limite legal e somente pertinente ao exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo mínimo previsto em Lei.

Parágrafo 1º - As deduções estabelecidas no caput deste artigo não poderão ser feitas em prejuízo do disposto no parágrafo 2º deste artigo.

Parágrafo 2º - Do lucro líquido do exercício, apurado nos termos da Lei, serão feitas as seguintes deduções e destinações:

a) 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social, nos termos da Lei;

b) da importância **necessária para assegurar a distribuição do dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício, destinado prioritariamente ao pagamento dos dividendos das ações preferenciais "Classe A" e "B".**

Parágrafo 3º - A Companhia poderá levantar balanços intercalares e, com base neles, distribuir dividendos, desde que o total de dividendos pagos com base nesses balanços não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do art. 182 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 4º - O valor dos juros, pago ou creditado, a título de remuneração sobre o capital próprio, nos termos do Artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249, de 26/12/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela sociedade para todos os efeitos legais.

Parágrafo 5º - Observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá pagar aos seus acionistas juros sobre capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 38 - O dividendo previsto no artigo anterior não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria - dando prévio conhecimento ao Conselheiro de Administração - informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, observadas as disposições do Parágrafo 4º do Art. 202 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 39 - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado nos termos do art. 287 da Lei nº 6.404/76, reverterão em benefício da Companhia.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372060200000053195350
Número do documento: 20050513372060200000053195350

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

coelba
Grupo Neoenergia

529

CNPJ N.º 15.139.629/0001-94
COMPANHIA ABERTA

NIRE N.º 29 3 0000381 6
RG.CVM 1.452-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2016

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 40 - O capital dos acionistas, enquanto aplicado em obras em andamento, venceará os juros que a lei fixar, os quais terão o destino indicado na legislação especial relativa aos serviços de energia elétrica.

Artigo 41 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos com base na legislação vigente.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/10/2016 SOB Nº 97601299
JUCEB Protocolo 16/698862-0, DE 12/05/2016
Empresa:29 3 0000381 6
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
HELIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372060200000053195350
Número do documento: 20050513372060200000053195350

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA
AV.EDGARD SANTOS, 300,
CABULA VI, SALVADOR, BAHIA
CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00478696NO

COELBA
www.coelba.com.br

COELBA 0800 284 8080
ATENDIMENTO AO DEFICIENTE AUDITIVO OU DE FALA: 0800 281 0142
OUVIDORIA: 0800 071 7676 / SMS FALTA DE ENERGIA: 26560
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
167-LIGAÇÃO GRATUITA DE TELEFONES FIXOS E MÓVEIS

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2ª VIA

DADOS DO CLIENTE
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
SAAE ELEVATORIA CAMPUS UNIVERSITA

CNPJ: 14.659.593/0001-07

ENDEREÇO
AV FLAVIANO GUIMARAES 1

CAJUEIRO/JUAZEIRO
48905-360 JUAZEIRO BA

DATA DE VENCIMENTO	DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL	CONTA CONTRATO
20/12/2019	30/11/2019	0005918537
TOTAL A PAGAR (R$)	**DATA DA APRESENTAÇÃO**	**Nº DO CLIENTE**
5.519,50	04/12/2019	1000984576
	NÚMERO DA NOTA FISCAL	**Nº DA INSTALAÇÃO**
	409159640	2890915

CLASSIFICAÇÃO
A4 Horo-sazonal Verde
SERVIÇO PÚBLICO - AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO

RESERVADO AO FISCO
9293.3DAA.36E7.12E1.19B0.92FA.F7AF.ACF3

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL E INFORMAÇÕES IMPORTANTES

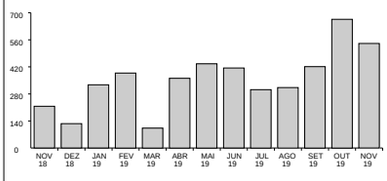
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO(R$)	VALOR(R$)
Demanda Ativa(kW)	30,0000000	23,05370874	691,61
Demanda Reativa Excedente.(kVAR)	0,0000000	26,59404037	0,00
BANDEIRA VERMELHA			
Consumo Ativo Na Ponta(kWh	339,8400000	1,96238683	666,89
Consumo Ativo Fora Ponta(kWh)	3.450,1500000	0,29633620	1.022,40
BANDEIRA AMARELA			
Consumo Ativo Na Ponta(kWh)	201,0300000	1,93388101	388,76
Consumo Ativo Fora Ponta(kWh)	2.037,5000000	0,26783038	545,70
Consumo Reativo Exc. Na Ponta(kVARh)	13,6500000	0,24527395	3,34
Consumo Reativo Exc. Fora Ponta(kVARh)	287,2100000	0,24527395	70,44
Contrib. Ilum. Pública Municipal			238,44
Parcela 1/9 Plano 405002743154			1.891,92
TOTAL DA FATURA			5.519,50

TARIFAS APLICADAS

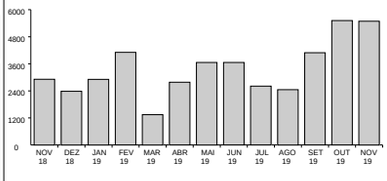
Demanda Ativa(kW)	21,58518750
Demanda Reativa Excedente.(kVAR)	24,90000000
Consumo Ativo Na Ponta(kWh-VERMELHA	1,83738279
Consumo Ativo Fora Ponta(kWh)-VERMELHA	0,27745959
Consumo Ativo Na Ponta(kWh)-AMARELA	1,81069279
Consumo Ativo Fora Ponta(kWh)-AMARELA	0,25076959
Consumo Reativo Exc. Na Ponta(kVARh)	0,22965000
Consumo Reativo Exc. Fora Ponta(kVARh)	0,22965000

GRÁFICOS

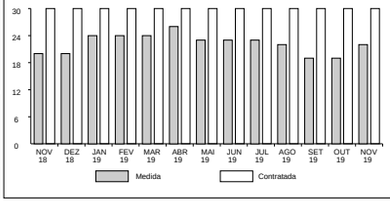
Consumo Ativo na Ponta em kWh



Consumo Ativo Fora da Ponta em kWh



Demanda (Medida x Contratada) em kW



INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS				PIS		COFINS	
BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO PIS/COFINS	%	VALOR DO IMPOSTO	%	VALOR DO IMPOSTO
			3.389,14	1,13	38,29	5,24	177,59

AIDF Nº 17590000452009 - PAIDF Nº 935.141
PARECER/GECOT - 367/98, 929/00 e 9876/04

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372201600000053195369
Número do documento: 20050513372201600000053195369

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA
AV.EDGARD SANTOS, 300,
CABULA VI, SALVADOR, BAHIA
CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00478696NO

COELBA
www.coelba.com.br

COELBA 0800 284 8080
ATENDIMENTO AO DEFICIENTE AUDITIVO OU DE FALA: 0800 281 0142
OUVIDORIA: 0800 071 7676 / SMS FALTA DE ENERGIA: 26560
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
167-LIGAÇÃO GRATUITA DE TELEFONES FIXOS E MÓVEIS

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2ª VIA

DADOS DO CLIENTE

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
CNPJ: 14.659.593/0001-07

DATA DE VENCIMENTO	DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL	CONTA CONTRATO
20/12/2019	**30/11/2019**	**0005918537**
TOTAL A PAGAR (R$)	**DATA DA APRESENTAÇÃO**	**Nº DO CLIENTE**
5.519,50	**04/12/2019**	**1000984576**
	NÚMERO DA NOTA FISCAL	**Nº DA INSTALAÇÃO**
	409159640	**2890915**

CLASSIFICAÇÃO
A4 Horo-sazonal Verde
SERVIÇO PÚBLICO - AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	LEITURA DE	LEITURA ATÉ	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO / DEMANDA
Nº medidor - 62446021 / Ciclo - 31/10/2019 a 18/11/2019 / Dias - 18					
Data	311019	181119			
Hora	234500	030000			
Consumo Ativo Na Ponta	43.692,00	98.950,00	0,00600		331,5500000
Consumo Ativo Fora de Ponta	749.050,00	754.660,00	0,60000		3.366,0000000
Demanda Máxima Na Ponta	0,00	731,00	0,02400		17,5400000
Demanda Máxima Fora de Ponta	0,00	884,00	0,02400		21,2200000
Consumo Reativo Na Ponta	363.660,00	390.107,00	0,00600		158,6800000
Consumo Reativo Fora de Ponta	215.936,00	218.496,00	0,60000		1.536,0000000
Consumo Reativo Excedente Na Ponta	181.134,00	182.283,00	0,00600		6,8900000
Consumo Reativo Excedente Fora de Ponta	105.619,00	105.787,00	0,60000		100,8000000
Demanda Máxima Corrigida Na Ponta	0,00	2.900,00	0,00600		17,4000000
Demanda Máxima Corrigida Fora de Ponta	0,00	3.481,00	0,00600		20,8900000
Nº medidor - 62446021 / Ciclo - 17/10/2019 a 31/10/2019 / Dias - 14					
Data	171019	311019			
Hora	081500	234500			
Consumo Ativo Na Ponta	11.004,00	43.692,00	0,00600		196,1300000
Consumo Ativo Fora de Ponta	745.737,00	749.050,00	0,60000		1.987,8000000
Demanda Máxima Na Ponta	0,00	0,00	0,02400		0,0000000
Demanda Máxima Fora de Ponta	0,00	0,00	0,02400		0,0000000
Consumo Reativo Na Ponta	347.352,00	363.660,00	0,00600		97,8500000
Consumo Reativo Fora de Ponta	214.226,00	215.936,00	0,60000		1.026,0000000
Consumo Reativo Excedente Na Ponta	180.062,00	181.134,00	0,00600		6,4300000
Consumo Reativo Excedente Fora de Ponta	105.320,00	105.619,00	0,60000		179,4000000
Demanda Máxima Corrigida Na Ponta	0,00	0,00	0,00600		0,0000000
Demanda Máxima Corrigida Fora de Ponta	0,00	0,00	0,00600		0,0000000

DADOS COMPLEMENTARES

Fator de Carga
Na Ponta: 0,48 Fora de Ponta: 0,36
Acrescentar aos Consumos/Demandas Medidos a Perda de Transformação de: 2,50%

VALORES CONTRATADOS
Demanda: 30.00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA 19/12/2019

AIDF Nº 17590000452009 - PAIDF Nº 935.141
PARECER/GECOT - 367/98, 929/00 e 9876/04

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372201600000053195369
Número do documento: 20050513372201600000053195369

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA
AV.EDGARD SANTOS, 300,
CABULA VI, SALVADOR, BAHIA
CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00478696NO

COELBA
www.coelba.com.br

COELBA 0800 284 8080
ATENDIMENTO AO DEFICIENTE AUDITIVO OU DE FALA: 0800 281 0142
OUVIDORIA: 0800 071 7676 / SMS FALTA DE ENERGIA: 26560
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
167-LIGAÇÃO GRATUITA DE TELEFONES FIXOS E MÓVEIS

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2ª VIA

DADOS DO CLIENTE

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
CNPJ: 14.659.593/0001-07

DATA DE VENCIMENTO	DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL	CONTA CONTRATO
20/12/2019	**30/11/2019**	**0005918537**
TOTAL A PAGAR (R$)	**DATA DA APRESENTAÇÃO**	**Nº DO CLIENTE**
5.519,50	**04/12/2019**	**1000984576**
	NÚMERO DA NOTA FISCAL	**Nº DA INSTALAÇÃO**
	409159640	**2890915**

CLASSIFICAÇÃO
A4 Horo-sazonal Verde
SERVIÇO PÚBLICO - AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.coelba.com.br.

INFORMAÇÕES SOBRE A NOTA FISCAL

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Vermelha. Mais informações em www.aneel.gov.br.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Redução da Base de Cálculo do ICMS em 100% conforme Art. 80,III, do RICMS-Ba.
Desconto Incondicional pela Aplicação da Tarifa A4 SERVIÇO PÚBLICO = R$ 436,09 .
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.
Esta Nota Fiscal retifica a Nota Fiscal 409159630 de 30.11.2019
Conforme Processo Judicial nº 0309246-28.2013.8.05.0146 fatura isenta de ICMS.

Identificação Biométrica. Fique atento ao cadastramento na sua cidade , acesse a lista em: www.tre-ba.jus.br.

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL
	JUAZEIRO DA BAHIA	set/2019			
DIC - Nº. de horas sem Energia		0,0000	3,79	7,58	15,17
FIC - Nº. de vezes sem Energia		0,0000	2,40	4,80	9,61
DMIC - Duração máxima de interrupção contínua		0,0000	2,60	0,00	0,00
DICRI - Duração de Interrupção em dia crítico		Limite DICRI: 9,77			

EUSD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição = R$ 1.689,38

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
13800	12834	14490

Todo consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.

Comprovante do Cliente **Autenticação Mecânica**

Destaque aqui

AIDF Nº 17590000262009 - PAIDF Nº 932.979
PARECER/GECOT - 367/98, 929/00 e 9876/04

BANCO DO BRASIL S/A 001	Vencimento	Agência/Cód. Benefici	Espécie	Quantidade	Valor do Documento	(-)Desconto/Abatimento
	20/12/2019	**3064-3/150321-9**			**5.519,50**	

(-)Outras Deduções	(+)Mora/Multa p/ dia de atraso	(+)Outros Acréscimos

Ficha do Caixa **Autenticação Mecânica**

Nosso Número	N° do Documento	(=)Valor Cobrado
28092650101532934	**740525**	**5.519,50**

Destaque aqui

BANCO DO BRASIL S/A |001-9| 00190.00009 02809.265016 01532.934179 1 81090000551950

Local do Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA

Vencimento
20/12/2019

Beneficiário
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Agência/Cód. Beneficiário
3064-3/150321-9

Data Documento	N° do Documento	Espécie	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
30/11/2019	**740525**		**N**	**30/11/2019**	**28092650101532934**

Uso Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor	(=)Valor do Documento
	17	**R$**	**x**		**5.519,50**

Instruções

1-Multa por atraso de pagamento: 2% a ser cobrada na próxima fatura, resolução 414/2010/ANEEL.
2-Juros por atraso no pagamento: 1% a.m. a ser cobrado na próxima fatura, resolução 414/2010/ANEEL.
3-Atualização Monetária - sobre IGPM - Res. 414/ANEEL de 09/09/10 a ser cobrado na próx. fatura.
4-Pagável nos canais de recebimento da rede bancária.
5-Usar a opção "TÍTULOS" para pagamento em caixas eletrônicos ou internet.

(-)Desconto/Abatimento
(-)Outras Deduções
(+)Mora/Multa p/ dia de atraso
(+)Outros Acréscimos
(=)Valor Cobrado
5.519,50

AIDF Nº 17590000262009 - PAIDF Nº 932.979
PARECER/GECOT - 367/98, 929/00 e 9876/04

Pagador
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO **5918537**
14.659.593/0001-07
Sacador/Avalista

Ficha de Compensação **Autenticação Mecânica**

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372201600000053195369
Número do documento: 20050513372201600000053195369

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

1/1

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA
AV.EDGARD SANTOS, 300,
CABULA VI, SALVADOR, BAHIA
CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00478696NO

COELBA
www.coelba.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COELBA 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria: 0800 071 7676 / SMS Falta de Energia: 26560
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
ALMOXARIFADO II
CNPJ: 14.659.593/0001-07

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA MINAS GERAIS 1

SANTO ANTONIO/JUAZEIRO
48903-020 JUAZEIRO BA

DATA DE VENCIMENTO
20/12/2019

TOTAL A PAGAR (R$)
2.237,46

DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL
19/11/2019

DATA DA APRESENTAÇÃO
26/11/2019

NÚMERO DA NOTA FISCAL
406542510

CONTA CONTRATO
0016614645

Nº DO CLIENTE
1000984576

Nº DA INSTALAÇÃO
2917663

CLASSIFICAÇÃO
B3 COMERCIAL - OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES
Trifásico

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.coelba.com.br

RESERVADO AO FISCO
979A.C5C7.B579.CCD2.F750.D12A.738F.0523

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

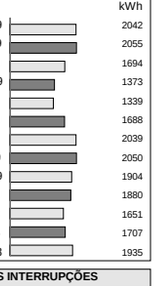
	QUANTIDADE	PREÇO(R$)	VALOR(R$)
Consumo Ativo(kWh)	2.042,0000000	0,58969347	1.204,15
Acréscimo Bandeira AMARELA			14,31
Acréscimo Bandeira VERMELHA			51,13
Contrib. Ilum. Pública Municipal			118,87
Serviço de Entrega			2,30
Parcela 1/9 Plano 405002737115			846,70

TOTAL DA FATURA **2.237,46**

Tarifas Aplicadas

Consumo Ativo(kWh)	0,55213000

HISTÓRICO DO CONSUMO



COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Geração de Energia	R$	513,29	40,43%
Transmissão	R$	64,43	5,07%
Distribuição (Coelba)	R$	427,35	33,66%
Perdas de Energia	R$	105,44	8,31%
Encargos Setoriais	R$	78,22	6,16%
Tributos	R$	80,86	6,37%
Total	**R$**	**1.269,59**	**100%**

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS			PIS			COFINS		
BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
			1.269,59	1,13	14,34	1.269,59	5,24	66,52

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
1121017136	CAT	17/10/2019	143029,00	18/11/2019	145071,00	32	1,00000		2.042,00
1121017136	CRT	17/10/2019	42.531,00	18/11/2019	42.996,00	32	1,00000		465,00

DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA: 19/12/2019

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIM.	LIMITE ANUAL
DIC-Nº de horas sem Energia	JUAZEIRO DA BAHIA	set/2019			
FIC-Nº de vezes sem Energia		0,0000	5,07	10,15	20,30
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,0000	3,23	6,47	12,95
DICRI-Duração de Interrupção em dia crítico		0,0000	2,86	0,00	0,00
		Limite DICRI: 12,22			

EUSD-Valor do Encargo de uso do sistema de distribuição = R$ 658,50

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de voce! jurandy de miranda bitencourt: r olavo balbino,10, santo antonio / pekeninos: rua professor olavo balbino no 47, santo antonioLista completa em www.coelba.com.br." Na data da leitura a bandeira em vigor é a Vermelha. Mais informações em www.aneel.gov.br. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. Conforme Processo Judicial nº 0309246-28.2013.8.05.0146 fatura isenta de ICMS.

Identificação Biométrica. Fique atento ao cadastramento na sua cidade, acesse a lista em: www.tre-ba.jus.br.
A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V) MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231
380	350	399

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R$)	VENCIMENTO
0016614645	11/2019	2.237,46	20/12/2019

838900000226 374600300008 016614645103 091725845434

TALÃO DE PAGAMENTO

Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372214600000053195379
Número do documento: 20050513372214600000053195379

Num. 55156142 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Num. 19360140 - Pág. 99

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 132

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Num. 517798173 - Pág. 178

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

1/1

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA
AV.EDGARD SANTOS, 300,
CABULA VI, SALVADOR, BAHIA
CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00478696NO

COELBA
www.coelba.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COELBA 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria: 0800 071 7676 / SMS Falta de Energia: 26560
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

CNPJ: 14.659.593/0001-07

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
FZ JACARE 101

RURAL-ITAMOTINGA/ITAMOTINGA
48920-000 JUAZEIRO BA

DATA DE VENCIMENTO
10/12/2019

TOTAL A PAGAR (R$)
2.275,53

DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL
19/11/2019

DATA DA APRESENTAÇÃO
26/11/2019

NÚMERO DA NOTA FISCAL
406552139

CONTA CONTRATO
7020367932

Nº DO CLIENTE
1000984576

Nº DA INSTALAÇÃO
9900846

CLASSIFICAÇÃO
B3 SERVIÇO PÚBLICO - AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO
Trifásico

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.coelba.com.br

RESERVADO AO FISCO

D04A.4C0D.5C4B.E1C2.5239.420C.3334.71D3

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

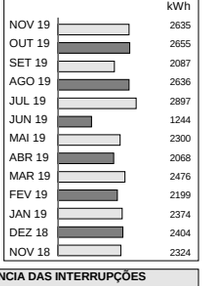
	QUANTIDADE	PREÇO(R$)	VALOR(R$)
Consumo Ativo(kWh)	2.635,0000000	0,51893025	1.367,38
Acréscimo Bandeira AMARELA			22,51
Acréscimo Bandeira VERMELHA			54,74
Contrib. Ilum. Pública Municipal			135,26
Serviço de Entrega			2,30
Parcela 1/9 Plano 405002752117			663,47
Multa por atraso-NF 393518081 - 13/09/19			23,28
Juros por atraso-NF 393518081 - 13/09/19			6,59

TOTAL DA FATURA **2.275,53**

Tarifas Aplicadas

Consumo Ativo(kWh)	0,48587440

HISTÓRICO DO CONSUMO



COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Geração de Energia	R$	584,06	40,43%
Transmissão	R$	73,31	5,07%
Distribuição (Coelba)	R$	486,27	33,66%
Perdas de Energia	R$	119,98	8,31%
Encargos Setoriais	R$	89,00	6,16%
Tributos	R$	92,01	6,37%
Total	**R$**	**1.444,63**	**100%**

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS			PIS			COFINS		
BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
			1.444,63	1,13	16,32	1.444,63	5,24	75,69

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
1162902004	CAT	15/10/2019	81.865,00	14/11/2019	84.500,00	30	1,00000		2.635,00
1162902004	CRT	15/10/2019	46.439,00	14/11/2019	47.977,00	30	1,00000		1.538,00

DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA: 17/12/2019

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIM.	LIMITE ANUAL
DIC-Nº de horas sem Energia	CURACA	set/2019			
FIC-Nº de vezes sem Energia		0,0000	10,44	20,88	41,76
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,0000	7,52	15,04	30,09
DICRI-Duração de Interrupção em dia crítico		0,0000	5,58	0,00	0,00
		Limite DICRI: 16,60			

EUSD-Valor do Encargo de uso do sistema de distribuição = R$ 747,76

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de voce! cabana da roca: av caraiba,967, distrito pilar / farmacia avenida: av. caraiba, 967 terreo, distrito pilarLista completa em www.coelba.com.br."
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Vermelha. Mais informações em www.aneel.gov.br.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês
Redução da Base de Cálculo do ICMS em 100% conforme Art. 80,III, do RICMS-Ba.
Desconto Incondicional pela Aplicação da Tarifa B3 SERVIÇO PÚBLICO = R$ 186,46 .
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.
Conforme Processo Judicial nº 0309246-28.2013.8.05.0146 fatura isenta de ICMS.
A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V) MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231
380	350	399

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R$)	VENCIMENTO
7020367932	11/2019	2.275,53	10/12/2019

838500000229 755300300079 020367932100 105082619635

TALÃO DE PAGAMENTO

Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372236300000053195389
Número do documento: 20050513372236300000053195389

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:00
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460015900000018960388
Número do documento: 21092220460015900000018960388

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2ª VIA

1/1

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA
AV.EDGARD SANTOS, 300,
CABULA VI, SALVADOR, BAHIA
CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00478696NO

COELBA
www.coelba.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COELBA 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria: 0800 071 7676 / SMS Falta de Energia: 26560
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

CNPJ: 14.659.593/0001-07

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
PO JACARE 101

LAGOINHA/LAGOINHA
48924-999 JUAZEIRO BA

DATA DE VENCIMENTO
18/02/2020

TOTAL A PAGAR (R$)
35,77

DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL
28/01/2020

DATA DA APRESENTAÇÃO
04/02/2020

NÚMERO DA NOTA FISCAL
421719215

CONTA CONTRATO
7006238330

Nº DO CLIENTE
1000984576

Nº DA INSTALAÇÃO
9240812

CLASSIFICAÇÃO
B3 SERVIÇO PÚBLICO - AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO
Monofásico

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.coelba.com.br

RESERVADO AO FISCO
D347.BBB6.1E62.23F2.1A22.1464.3E8A.FE78

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO(R$)	VALOR(R$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	30,0000000	0,30135117	9,04
Consumo Ativo(kWh)-TE	30,0000000	0,21460337	6,43
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,39
Contrib. Ilum. Pública Municipal			1,49
Serviço de Entrega			2,30
Parcela 3/9 Plano 405002734137			16,12

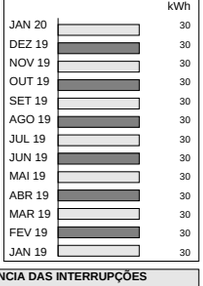
TOTAL DA FATURA 35,77

Tarifas Aplicadas

Consumo Ativo(kWh)-TUSD	0,28378240
Consumo Ativo(kWh)-TE	0,20209200

Faturado pelo mínimo da fase - Custo de Disponibilidade, Artigo 98, Resolução ANEEL 414/2010.

HISTÓRICO DO CONSUMO



INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS			PIS			COFINS		
BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
			15,86	1,04	0,16	15,86	4,79	0,75

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
1171391659	CAT	27/12/2019	79,00	25/01/2020	79,00	29	1,00000		0,00

DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA: 22/02/2020

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIM.	LIMITE ANUAL
		nov/2019			
DIC-Nº de horas sem Energia	SENHOR DO BONFIM	0,0000	11,01	22,03	44,07
FIC-Nº de vezes sem Energia		0,0000	7,59	15,19	30,39
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,0000	5,98	0,00	0,00
DICRI-Duração de Interrupção em dia crítico		Limite DICRI: 16,60			

EUSD-Valor do Encargo de uso do sistema de distribuição = R$ 8,51

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de voce! cabana da roca: av caraiba,967, distrito pilar / farmacia avenida: av. caraiba, 967 terreo, distrito pilarLista completa em www.coelba.com.br."
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em www.aneel.gov.br.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês
Redução da Base de Cálculo do ICMS em 32% conforme Art.80, II.b do RICMS-Ba.
Desconto Incondicional pela Aplicação da Tarifa B3 SERVIÇO PÚBLICO = R$ 2,13 .
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.
Conforme Processo Judicial nº 0309246-28.2013.8.05.0146 fatura isenta de ICMS.
A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V) MÍNIMO	LIMITE DE VARIAÇÃO(V) MÁXIMO
220	202	231

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R$)	VENCIMENTO
7006238330	01/2020	35,77	18/02/2020

838900000005 357700300077 006238330108 115573228633

TALÃO DE PAGAMENTO

Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372246100000053195421
Número do documento: 20050513372246100000053195421

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2ª VIA 1/1

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA
AV.EDGARD SANTOS, 300,
CABULA VI, SALVADOR, BAHIA
CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00478696NO

COELBA
www.coelba.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COELBA 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria: 0800 071 7676 / SMS Falta de Energia: 26560
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
CNPJ: 14.659.593/0001-07

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
PO MASSAROCA 1042
MASSAROCA/MASSAROCA
48918-000 JUAZEIRO BA

DATA DE VENCIMENTO
28/02/2020
TOTAL A PAGAR (R$)
1.059,11

DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL
24/01/2020
DATA DA APRESENTAÇÃO
31/01/2020
NÚMERO DA NOTA FISCAL
420394554

CONTA CONTRATO
7050684355
Nº DO CLIENTE
1000984576
Nº DA INSTALAÇÃO
2927842

CLASSIFICAÇÃO
B3 SERVIÇO PÚBLICO - AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO
Trifásico

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.coelba.com.br

RESERVADO AO FISCO
88EB.6BE5.4611.1547.6F23.3A77.5982.FD1C

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO(R$)	VALOR(R$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	1.829,0000000	0,30135117	551,17
Consumo Ativo(kWh)-TE	1.829,0000000	0,21460337	392,50
Acréscimo Bandeira AMARELA			24,29
Contrib. Ilum. Pública Municipal			91,15

TOTAL DA FATURA **1.059,11**

EM ATÉ 15 DIAS, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE.

Vencto	Dt reaviso	Valor			
20/01/20	25/01/20	1.059,87	23/12/19	28/12/19	1.132,22
14/11/19	19/11/19	1.077,79	15/10/19	20/10/19	1.440,52

Este comunicado **NÃO** substitui aviso de débitos anteriores e **NÃO** contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 99 REN 414/Aneel. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de de crédito SPC e SERASA.

Tarifas Aplicadas

Consumo Ativo(kWh)-TUSD	0,28378240
Consumo Ativo(kWh)-TE	0,20209200

HISTÓRICO DO CONSUMO

	kWh
JAN 20	1829
DEZ 19	1856
NOV 19	1858
OUT 19	1779
SET 19	2364
AGO 19	
JUL 19	
JUN 19	
MAI 19	
ABR 19	
MAR 19	
FEV 19	
JAN 19	

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Geração de Energia	R$	367,71	37,98%
Transmissão	R$	51,87	5,36%
Distribuição (Coelba)	R$	344,11	35,55%
Perdas de Energia	R$	84,86	8,77%
Encargos Setoriais	R$	62,99	6,51%
Tributos	R$	56,42	5,83%
Total	**R$**	**967,96**	**100%**

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS			PIS			COFINS		
BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
	27,00	0,00	967,96	1,04	10,06	967,96	4,79	46,36

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
971223502	CAT	26/12/2019	93.202,00	24/01/2020	95.031,00	29	1,00000		1.829,00

DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA: 21/02/2020

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIM.	LIMITE ANUAL
		nov/2019			
DIC-Nº de horas sem Energia	SENHOR DO BONFIM	0,0000	11,01	22,03	44,07
FIC-Nº de vezes sem Energia		0,0000	7,59	15,19	30,39
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,0000	5,98	0,00	0,00
DICRI-Duração de Interrupção em dia crítico		Limite DICRI: 16,60			

EUSD-Valor do Encargo de uso do sistema de distribuição = R$ 519,03

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em www.aneel.gov.br.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês
Redução da Base de Cálculo do ICMS em 100% conforme Art. 80,III, do RICMS-Ba.
Desconto Incondicional pela Aplicação da Tarifa B3 SERVIÇO PÚBLICO = R$ 130,46
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.
Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.
A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V) MÍNIMO	LIMITE DE VARIAÇÃO(V) MÁXIMO
220 380	202 350	231 399

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R$)	VENCIMENTO
7050684355	01/2020	1.059,11	28/02/2020

838000000106 591100300079 050684355228 003174778435

TALÃO DE PAGAMENTO

Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372256500000053195427
Número do documento: 20050513372256500000053195427

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

14/04/2020

Número: **8000108-93.2020.8.05.0221**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
Órgão julgador: **V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SANTA INÊS**
Última distribuição : **27/03/2020**
Valor da causa: **R$ 1.000,00**
Assuntos: **Energia Elétrica, COVID-19**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MUNICIPIO DE SANTA INES (AUTOR)	NEOMAR RODRIGUES DIAS FILHO (ADVOGADO)
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (RÉU)	
EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA (RÉU)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
51954886	14/04/2020 08:33	Decisão	Decisão

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372267400000053195433
Número do documento: 20050513372267400000053195433

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SANTA INÊS

Processo: AÇÃO CIVIL PÚBLICA n. 8000108-93.2020.8.05.0221
Órgão Julgador: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SANTA INÊS
AUTOR: MUNICIPIO DE SANTA INES
Advogado(s): NEOMAR RODRIGUES DIAS FILHO (OAB:0042808/BA)
RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA e outros
Advogado(s):

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de **Ação Civil Pública**propostapelo **MUNICÍPIODESANTAINÊS-BA**em faceda **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BAHIA – COELBA S/A e EMBASA – EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A**, ambas qualificadas nos autos.

Ao tratar do pedido de concessão da tutela de urgência, a parte Autora destacou os requisitos do art. 300 do NCPC para o deferimento da tutela de urgência/medida liminar.

Asseverou que no caso em tela o direito que se objetiva assegurar é a saúde da coletividade e o acesso irrestrito aos serviços públicos essenciais de fornecimento de água e energia elétrica, direitos estes que, por si só, reclamam urgência.

Acrescentou que é notória a crise mundial causada pela disseminação do Coronavírus - COVID-19, a qual vem infectando rapidamente as pessoas, de maneira que a única forma de se minimizar uma grande tragédia e preservar a saúde e a vida da população é através do isolamento social para se evitar o aumento de exposição do agente viral e, portanto, a infecção generalizada.

Diante disto, como os serviços de fornecimento de água e energia elétrica são considerados pela Lei Federal n° 7.783/89 e Decreto Federal n° 10.282/2020 essenciais, em respeito a dignidade da pessoa humana e para preservar a saúde e vida dos munícipes de Santa Inês-BA, estes devem ser prestados durante este período de isolamento visando conter a propagação do vírus, de forma plena, irrestrita e sem a possibilidade de sua suspensão ou interrupção, mesmo para os consumidores inadimplentes.

Consignou que o perigo de dano ao resultado do processo traduz-se na própria possibilidade de lesão à saúde e à vida dos munícipes de Santa Inês-BA, pois diante do potencial lesivo do vírus em termos de transmissibilidade e letalidade, caso estes cidadãos não tenham como ficar em isolamento social devido a

Assinado eletronicamente por: FABIANO FREITAS SOARES - 14/04/2020 08:33:35
https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041408333500600000050050610
Número do documento: 20041408333500600000050050610

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372267400000053195433
Número do documento: 20050513372267400000053195433

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

suspensão ou interrupção dos serviços essenciais de fornecimento de água e energia elétrica, isto poderá acarretar em danos irreparáveis aos mesmos.

Presentes, portanto, os requisitos necessários ao deferimento da medida *initio litis*, requer a concessão de liminar para determinar que as demandadas se abstenham de suspender/interromper os serviços essenciais de energia elétrica, água e esgoto das pessoas residentes no Município de Santa Inês/BA, pelo período de 03 (três) meses, e, se necessário, prorrogado por igual período, tendo em vista a necessidade de isolamento social em virtude da pandemia do Coronavírus - COVID-19, ainda que inadimplentes as faturas referentes a estes serviços por parte dos usuários, sob pena de multa diária no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Em seguida, a demandada **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA (COELBA)**, protocolou petição, destacando que, tendo em vista o fato relevante consubstanciado na regulamentação da situação emergencial da COVID-19 no setor elétrico pela ANEEL por meio da Resolução nº 878/2020, inclusive no tocante à vedação da suspensão do fornecimento de energia aos consumidores residenciais, a COELBA requer a V.Exa. que, *ab initio*, reconheça de plano a carência de interesse de agir e a perda de objeto da presente ação, determinando a extinção do processo sem julgamento de mérito nos moldes dos arts. 485, VI, e 17 do CPC/2015.

Intimado, o MP opinou pelo deferimento da tutela de urgência, nos seguintes termos:

Diante do período excepcional em que se encontra a humanidade e destacadamente por força das imposições legais estabelecidas pelo Poder Público para que a população em geral, inclusive os consumidores de energia elétrica, fiquem em isolamento social ou em quarentena, nos casos de contaminação, e considerando-se que os serviços públicos devem ser prestados de forma adequada, eficiente e contínua, sobretudo os essenciais como é o de distribuição de energia elétrica (art. 10, I, da Lei 7.783/89), entende este Órgão do MP que merece prosperar a tutela de urgência ora pleiteada.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Como é cediço, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, consoante disposto no art. 300, do CPC.

No caso em exame, contudo, observo que não estão contemplados os requisitos para concessão da tutela de urgência, notadamente os elementos que evidenciem a probabilidade do direito.

Não pairam dúvidas acerca da intensa proliferação do coronavírus e da COVID-19, o que despertou a necessidade da reconhecimento da situação de pandemia pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE - OMS. No âmbito interno, reconhecendo a gravidade da situação, o Governo Federal expediu a Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, reconhecendo a situação emergencial.

Como se vê, a situação é, de fato, extremamente grave, a merecer o devido tratamento para conter os efeitos trágicos da proliferação do vírus, não apenas para preservar a saúde da população, como também para reduzir os impactos sobre a já debilitada economia brasileira.

O pedido de tutela de urgência declinado pela parte Autora, para que não sejam suspensos ou interrompidos os serviços essenciais de energia elétrica, água e esgoto das pessoas residentes no Município de Santa Inês-BA, durante o período de isolamento social e enfrentamento ao Coronavírus e à

Assinado eletronicamente por: FABIANO FREITAS SOARES - 14/04/2020 08:33:35
https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041408333500600000050050610
Número do documento: 20041408333500600000050050610
Num. 51954886 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372267400000053195433
Número do documento: 20050513372267400000053195433
Num. 55156209 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389
Num. 19360141 - Pág. 5

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

COVID-19, mesmo com o inadimplemento das faturas referentes a estes serviços por parte dos usuários, é visivelmente marcado por uma questão humanitária, pois, em último plano, destina-se a proteger a população carente de eventuais interrupções no fornecimento de serviços essenciais como água e luz.

Se partirmos para analisar a presente demanda a partir de uma perspectiva humanitária, inevitavelmente a tutela de urgência encontraria ambiente fértil para proliferar. Entretanto, não há como utilizar apenas o aspecto humanitário como mola propulsora para conferir respaldo à tutela almejada.

Além disto, ao que parece, analisar apenas o aspecto humanitário imediato, qual seja garantir luz e água para todos os inadimplentes, de forma indiscriminada e sem contraprestação, pode vir a comprometer a saúde financeira das concessionárias demandas e, consequentemente, repercutir no fornecimento de água e luz para toda a população do Estado.

Imaginemos se a presente demanda fosse deflagrada em todos os Municípios da Bahia, com concessão de tutela de urgência. Será que as concessionárias suportariam este ônus sem que antes fosse concebida uma análise minuciosa dos impactos destas medidas, bem como das inerentes contraprestações concedidas às concessionárias para viabilizar a suspensão das cobranças de luz e água?

Não se está a minimizar a importância em evitar a suspensão do fornecimento de serviços essenciais, sobretudo para a população carente. Tal medida, por sinal, é imprescindível para muitas famílias que, infelizmente, não disporão de condições financeiras para arcar com os pagamentos das faturas de luz e água.

Entretanto, a relevante providência de evitar a suspensão do fornecimento de serviços essenciais deve ser alcançada em outro plano. O Poder Judiciário não pode servir como ferramenta para implementar medidas com traços nítidos de políticas públicas, pois, além de não ser função do Poder Judiciário se imiscuir nesta seara, que é reservada a outros poderes, destaco que não dispomos de treinamento, conhecimento e de informações qualificadas para escolhermos quais medidas públicas merecem ser efetivadas.

A necessidade do Poder Judiciário de recuar em demandas que envolvem políticas públicas é ainda mais clarividente ao percebermos que os demais poderes, Executivo e Legislativo, da União, Estado e Município estão imbuídos no propósito de alcançar soluções para debelar a crise.

O Poder Judiciário, portanto, diante deste cenário, deve se calar, para que os demais poderes, legitimamente constituídos, assumam o protagonismo, com a adoção de medidas refletidas, estudadas, analisadas e efetivas, visando atenuar os efeitos nefastos da COVID-19, deixando para o Poder Judiciário a possibilidade de atuar apenas quando eventuais medidas ofendam frontalmente direitos e garantias previstos no ordenamento jurídico.

À guisa de exemplificação acerca de medidas adotadas e em andamento pelos demais poderes, cumpre-me destacar duas, pois guardam íntima relação com a presente demanda.

Primeiro: No seguimento de energia elétrica, destaco que ANEEL, sensível à crise impulsionada pela proliferação do coronavírus - COVID-19, editou a Resolução nº 878/2020, com medidas que proporcionam diversos benefícios à população, notadamente a proibição de suspensão de fornecimento por inadimplemento de unidades consumidoras de população de baixa renda.

Segundo: No que tange ao serviço de fornecimento de água e esgoto, destaco que foi aprovado pelos deputados baianos, em sessão virtual realizada no dia 04/04/2020, o projeto de lei que autoriza o governo do estado a pagar as contas de água dos consumidores enquadrados na tarifa social. O projeto de lei é uma das ações voltadas para socorrer a parcela mais pobre da população dos efeitos econômicos provocados pela pandemia de coronavírus.[1]

Citei acima apenas dois exemplos de ações encabeçadas pelos demais poderes, sendo uma pela União, através da Agência Nacional de Energia Elétrica (**ANEEL**), que é uma autarquia sob regime especial (Agência Reguladora), vinculada ao Ministério de Minas e Energia, e outra pelo Estado da Bahia, através da Poder Legislativo, que aprovou projeto de lei do Poder Executivo.

Assinado eletronicamente por: FABIANO FREITAS SOARES - 14/04/2020 08:33:35
https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041408333500600000050050610
Número do documento: 20041408333500600000050050610

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372267400000053195433
Número do documento: 20050513372267400000053195433

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Os exemplos consignados acima servem para demonstrar que os poderes constituídos estão a adotar medidas consistentes para conter os impactos gerados pelo coronavírus e pela COVID-19, não cabendo ao Poder Judiciário, neste momento, enveredar por um caminho secundário, mas que poderá vir a emergir, assumindo protagonismo em alguma situação pontual, caso os demais poderes incorram em inércia ou excedam nas suas respectivas atribuições, produzindo soluções em descompasso com o ordenamento jurídico.

Em que pese não vislumbre, em análise não exauriente, a existência da probabilidade do direito, observo que o perigo de dano pode estar presente, caso as medidas ventiladas dos demais poderes não se concretizem. Entretanto, no momento, esta incerteza não tem o condão, por si só, de autorizar a concessão da tutela de urgência almejada pela parte Autora.

Por fim, quanto à alegação da COELBA para que reconheça de plano a carência de interesse de agir e a perda de objeto da presente ação, determinando a extinção do processo sem julgamento de mérito nos moldes dos arts. 485, VI, e 17 do CPC/2015, entendo que não merece prosperar, porquanto as partes que integram os polos da presente ação são legítimas e há interesse processual do autor ao propor a presente demanda, ao menos até que as medidas adotadas pelos demais poderes – citadas acima - passem a ser efetivamente implementadas.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR DE TUTELA DE URGÊNCIA,** tendo em vista a inexistência de probabilidade do direito, com base no art. 300, do NCPC.

INTIMEM-SE as partes para conhecimento da presente decisão.

CITEM-SE as rés para, querendo, contestar os termos ação, no prazo legal.

Após, intime-se a parte Autora para, querendo, se manifestar sobre a CONTESTAÇÃO e eventuais documentos juntados.

Cumpridas as diligências acima, tudo certificado, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SANTA INÊS/BA, 14 de abril de 2020, às 08:29 horas.

FABIANO FREITAS SOARES

Juiz de Direito Substituto

(Decreto nº 73, de 30 de janeiro de 2020)

Assinado eletronicamente por: FABIANO FREITAS SOARES - 14/04/2020 08:33:35
https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041408333500600000050050610
Número do documento: 20041408333500600000050050610

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372267400000053195433
Número do documento: 20050513372267400000053195433

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

1
https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/04/04/aprovado-por-deputados-projeto-de-lei-que-autoriza-gove

Assinado eletronicamente por: FABIANO FREITAS SOARES - 14/04/2020 08:33:35
https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041408333500600000050050610
Número do documento: 20041408333500600000050050610

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372267400000053195433
Número do documento: 20050513372267400000053195433

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

15/04/2020

Número: **8000125-90.2020.8.05.0040**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
Órgão julgador: **1ª V DOS FEITOS REL A RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEL, COM, FAM E SUC, FAZ, DE REG PUB E ACIDENTES DO TRAB DE CAMAMU**
Última distribuição : **26/03/2020**
Valor da causa: **R$ 100.000,00**
Assuntos: **Legitimidade para propositura de Ação Civil Pública, Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MUNICIPIO DE CAMAMU (AUTOR)	RANIERI DAMASCENO COSTA (ADVOGADO)
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (RÉU)	LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA (ADVOGADO) WALTER GIUSEPPE ALCANTARA MANZI (ADVOGADO)
EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
52294209	15/04/2020 15:00	Sentença	Sentença

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372280000000053195437
Número do documento: 20050513372280000000053195437

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1ª V DOS FEITOS REL A RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEL, COM, FAM E SUC, FAZ, DE REG PUB E ACIDENTES DO TRAB DE CAMAMU

Processo: AÇÃO CIVIL PÚBLICA n. 8000125-90.2020.8.05.0040
Órgão Julgador: 1ª V DOS FEITOS REL A RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEL, COM, FAM E SUC, FAZ, DE REG PUB E ACIDENTES DO TRAB DE CAMAMU
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMAMU
Advogado(s): RANIERI DAMASCENO COSTA (OAB:0053330/BA)
RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA e outros
Advogado(s): WALTER GIUSEPPE ALCANTARA MANZI (OAB:0012706/PE), LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA (OAB:0022265/PE)

SENTENÇA

Vistos, etc.

Prefacialmente, a secretaria, atente-se em relação a natureza da demanda (Covid 19).

Ao cartório, atente-se em relação ao cumprimento do quanto disposto no art. 4º da Portaria nº 57, de 20 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça

Trata-se de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**, proposta por **MUNICÍPIO DE CAMAMU/BA** em face de **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BAHIA – COELBA S/S E EMBASA – EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO.**

Em síntese, consta na inicial:

Que diante da pandemia mundial causada pela disseminação da patologia respiratória COVID-19, que levou as Autoridades Sanitárias a indicar o Isolamento Social como forma de evitar a propagação do vírus, os serviços essenciais de fornecimento de água e luz nesse período não poderiam ser suspensos, sob pena de graves prejuízos aos moradores da cidade. Como medida liminar, requereu que a empresas "se abstenham de suspender ou interromper o fornecimento de serviços de água e energia elétrica aos consumidores residenciais ao longo do período de emergência de saúde relativa ao COVID-19, e obrigação de fazer no sentido de restabelecer o fornecimento de água e de energia elétrica para os consumidores residenciais que tiverem sofrido corte por inadimplência.

Manifestação da COELBA id. 50070665, alegando perda do objeto da presente.

Assinado eletronicamente por: LEONARDO RULIAN CUSTODIO - 15/04/2020 15:00:20
https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041515002041200000050382273
Número do documento: 20041515002041200000050382273
Num. 52294209 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372280000000053195437
Número do documento: 20050513372280000000053195437
Num. 55156213 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389
Num. 19360141 - Pág. 10

ID MP 5995721 - Pág. 143

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 189

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

A EMBASA não se manifestou.

Abriu-se vistas ao MP.

O parecer ministerial de Id. 52120323 opinou pelo arquivamento do feito pela perda do objeto, em relação a ambas as rés.

A saber:

"Quanto à EMBASA também já houve decisão judicial que tem valor legal para todo o estado da Bahia, datada de 30 de março de 2020"

Ainda:

"Na decisão, o Juiz proibiu a Empresa Baiana de Águas e Saneamento (Embasa) de suspender o fornecimento de água para toda a Bahia pelo período de três meses, por causa da pandemia coronavírus. A decisão é desta segunda-feira (30), do juiz Glauco Dainese de Campos. Ademais, no dia 06 de abril de 2020, o Presidente do TJ/BA suspendeu a liminar que proibia a Embasa de cortar água dos inadimplentes"

Por fim:

"Diante de todo o exposto, o Ministério Público opina pelo arquivamento do feito pela perda do objeto, em relação a ambas as rés pelos motivos supra expostos. É o parecer."

Pois bem! Ocorre a perda do objeto do processo, quando fato posterior ao ajuizamento da ação impede que se constitua a situação jurídica pretendida. A pretensão, de outro lado, torna-se prejudicada se, no curso do processo, é atendida antes do julgamento. No caso dos autos, a perda do objeto se dá na sentença de extinção.

Assim sendo, embasado no parecer ministerial, sem mais delongas desnecessárias, JULGO POR SENTENÇA, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, EXTINGO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, ex vi o disposto no artigo 485, IV, do Código de Processo Civil.

Ciência ao MP

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Providências necessárias e de praxe.

Comunicações devidas (TJBA-CNJ).

CAMAMU/BA, 15 de abril de 2020.

Leonardo Rulian Custódio

Juiz de Direito em Substituição

Assinado eletronicamente por: LEONARDO RULIAN CUSTODIO - 15/04/2020 15:00:20
https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041515002041200000050382273
Número do documento: 20041515002041200000050382273
Num. 52294209 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372280000000053195437
Número do documento: 20050513372280000000053195437
Num. 55156213 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389
Num. 19360141 - Pág. 11

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 144

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 190

Caio Fábio O. de Almeida

Estagiário de Direito

What do you want to do ?
New mailCopy

Assinado eletronicamente por: LEONARDO RULIAN CUSTODIO - 15/04/2020 15:00:20
https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041515002041200000050382273
Número do documento: 20041515002041200000050382273

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372280000000053195437
Número do documento: 20050513372280000000053195437

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

03/04/2020

Número: **8000176-88.2020.8.05.0206**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
Órgão julgador: **1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE QUEIMADAS**
Última distribuição : **26/03/2020**
Valor da causa: **R$ 150.000,00**
Assuntos: **Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Município de Queimadas (AUTOR)	ANTONIO CESAR OLIVEIRA JUNIOR (ADVOGADO)
EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA (RÉU)	
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (RÉU)	GEORGE JOSE NASCIMENTO DE SOUZA (ADVOGADO) LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA (ADVOGADO) WALTER GIUSEPPE ALCANTARA MANZI (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
50422205	01/04/2020 14:04	Sentença	Sentença

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372292400000053195441
Número do documento: 20050513372292400000053195441

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE QUEIMADAS

Processo: AÇÃO CIVIL PÚBLICA n. 8000176-88.2020.8.05.0206
Órgão Julgador: 1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE QUEIMADAS
AUTOR: Município de Queimadas
Advogado(s): ANTONIO CESAR OLIVEIRA JUNIOR (OAB:0031735/BA)
RÉU: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA e outros
Advogado(s):

SENTENÇA

Vistos etc.,

Trata-se de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**, com pedido de liminar, ajuizada pelo **MUNICÍPIO DE QUEIMADAS** em face da **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO – EMBASA** e da **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA**.

Alega o Autor, em síntese, que em decorrência da atual situação de pandemia causada pelo novo coronavirus – COVID-19 –, que assola todo o mundo, a administração pública tem tomado medidas de prevenção, determinando que as pessoas busquem o isolamento em suas casas, a fim de evitar a disseminação do contágio. Assevera que tais medidas impactarão na capacidade econômica de todos, principalmente daqueles que se encontrem em situação de hipervunerabilidade e hipossuficiência. Conclui, desse modo, que tais circunstâncias poderão implicar na suspensão do fornecimento de água e energia, em virtude da possível inadimplência dos contratos de prestação de serviços.

Requereu, assim, a concessão de liminar, para que as empresas rés se abstenham de realizar suspensões ou cortes de fornecimento de água e energia aos consumidores residenciais urbanos e rurais, ao longo do período de emergência de saúde pública relativa ao novo coronavirus.

Juntou os documentos.

É o breve relatório.**DECIDO.**

Constata-se que o presente feito perdeu o seu objeto. Isto porque a Agência Nacional de Energia Elétrica, através da Resolução Normativa nº 878, de 24/03/2020, vedou temporariamente a suspensão do fornecimento de energia elétrica por inadimplência de consumidores residenciais, tanto rurais como urbanos, e de serviços essenciais. A medida, inclusive, foi publicada na página da internet da Coelba, conforme se pode visualizar no seguinte endereço eletrônico:

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372292400000053195441
Número do documento: 20050513372292400000053195441

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

http://servicos.coelba.com.br/sala-de-imprensa/noticias/Paginas/coelba-amplia-servicos-digitais-e-suspende
.

De outra banda, no tocante ao pleito em desfavor da EMBASA, constato que o mesmo também já foi atendido nos autos da Ação Civil Pública, tombada sob o nº 8030872-43.2020.8.05.0001, ajuizada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SOMAR, na qual fora determinada, como medida de urgência, que a Embasa "se abstenha de realizar a suspensão do fornecimento de água e dos demais serviços que presta à população do Estado da Bahia pelo período de 90 dias".

Nota-se, assim, pois, que os pedidos do Autor, de uma forma ou de outra, já foram atendidos, razão pela qual não há interesse, no modal utilidade, para a continuação deste feito.

Diante do acima exposto, com fulcro no Art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, em razão da perda superveniente do objeto.

Sem custas, na forma do Art. 18, da LACP.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento dos autos, com baixa no sistema processual informatizado.

De Ribeira do Pombal para Queimadas/BA, 31/03/2020.

PAULO RAMALHO PESSOA DE ANDRADE CAMPOS NETO

Juiz de Direito em Substituição

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372292400000053195441
Número do documento: 20050513372292400000053195441

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

27/03/2020

Número: **8000297-10.2020.8.05.0209**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
Órgão julgador: **V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE RETIROLÂNDIA**
Última distribuição : **27/03/2020**
Valor da causa: **R$ 150.000,00**
Assuntos: **ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MUNICIPIO DE RETIROLANDIA (AUTOR)	
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (RÉU)	
EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA (RÉU)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
50058739	27/03/2020 16:49	Intimação	Intimação

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372303800000053195448
Número do documento: 20050513372303800000053195448

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE RETIROLÂNDIA

Processo: AÇÃO CIVIL PÚBLICA n. 8000297-10.2020.8.05.0209
Órgão Julgador: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE RETIROLÂNDIA
AUTOR: MUNICIPIO DE RETIROLANDIA
Advogado(s):
RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA e outros
Advogado(s):

DECISÃO

Vistos, etc.

Recebo a presente ação do plantão judiciário, declarando-me competente para análise dos autos. Promova o cartório o cadastramento necessário.

O MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA ajuizou **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** em face da **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA** e em face da **EMPRESA BAHIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO**, aduzindo, em síntese, que diante da pandemia mundial causada pela disseminação da patologia respiratória COVID-19, que levou as Autoridades Sanitárias a indicar o Isolamento Social como forma de evitar a propagação do vírus, **os serviços essenciais de fornecimento de água e luz nesse período não poderiam ser suspensos**, sob pena de graves prejuízos aos moradores da cidade. **Como medida liminar, requer justamente uma ordem para que as referidas empresas não promovam esse "corte" no fornecimento.**

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372303800000053195448
Número do documento: 20050513372303800000053195448

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Esse é o breve relatório. Passo a decidir.

Iniciantemente, vale pontuar a PERDA DO OBJETO DO PEDIDO LIMINAR, em relação à Acionada COELBA, diante da aprovação, pela ANEEL (AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA), em Reunião Pública Extraordinária, no dia 24/03/2020, de plano de medidas que VEDA, TEMPORARIAMENTE, A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO, POR INADIMPLÊNCIA, DOS CONSUMIDORES RESIDENCIAS E URBANOS.

Segue-se a análise em relação ao pedido liminar realizado em desfavor da EMBASA.

A concessão do pleito emergencial pressupõe a existência de prova inequívoca, além da presença dos requisitos relativos à *verossimilhança* das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Importante registrar que a presente análise leva em consideração também o fato do Congresso Nacional ter declarado, no dia 20 de março de 2020, que o país se encontra em estado de calamidade pública for força da pandemia do *coronavírus*, que atinge atualmente o Brasil e o restante do mundo.

De fato, a pandemia de "covid-19", após a determinação de ISOLAMENTO SOCIAL, recomendada pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde (OMS), vem causando impactos no cotidiano da sociedade, especialmente na redução da atividade econômica, levando algumas famílias à situação de desemprego e de falta de recursos mínimos de sobrevivência, o que, em última análise, implica no não pagamento de contas básicas, como água e luz.

Por outro giro, como bem fora ressaltando na exordial, a manutenção dos serviços de tratamento de água e fornecimento de energia elétrica são essenciais para o enfrentamento da pandemia, em especial quando a grande maioria da população deverá permanecer em suas casas em cumprimento do isolamento social recomendado pela Organização Mundial de Saúde, para evitar a propagação do coronavírus.

Impossível ainda cumprir as orientações de segurança e higiene, como por exemplo, a limpeza frequente das mãos e áreas de espaços de conivência, quando não se dispões de água para tanto.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372303800000053195448
Número do documento: 20050513372303800000053195448

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Portanto, diante da grave crise sanitária que se vive por conta desta pandemia, o abastecimento de água, serviço que já se revestia de caráter essencial em períodos de normalidade, **torna-se ainda mais INDISPENSÁVEL diante da sua fundamental importância para a manutenção da higiene dos indivíduos e também para possibilitar a permanência dessas pessoas em regime de isolamento social.**

Verifica-se assim, sob esses fundamentos, a presença do *periculum in mora* e da *verossimilhança das alegações autoriais*, aptos a concessão da medida.

Firme em tais razões e considerando presentes os requisitos necessários à concessão do pleito liminar, concedo em parte a medida emergencial requerida pela parte autora para determinar que a **EMBASA que se ABSTENHA de suspender, ou se já suspenso, que RESTABELEÇA o fornecimento, no prazo de 72 h, do serviço de água dos consumidores RESIDENCIAIS, rurais e urbanos, da cidade de Retirolândia, classificados como de baixa renda e que já sejam cadastrados como usuários de tarifa social; pelo período de 90 (noventa dias), ou até durar o estado de "Emergência de Saúde", estabelecido pelo Governo Estadual através do Decreto n° 19.529/2020; sob pena de multa no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), para a cada ato de descumprimento.**

Ressalto, entretanto, que a presente decisão não impede a cobrança dos débitos vencidos, nem tampouco a negativação do nome dos inadimplentes em cadastros de proteção ao crédito.

Intimem-se a EMBASA para cumprir a presente decisão, conforme Súmula 410 do STJ, sob pena de incidência das multas fixadas, sem prejuízo de eventual majoração.

CITEM-SE e INTIMEM-SE as Demandadas para tomar conhecimento da presente decisão e para, querendo, contestar os termos ação.

Intime-se também a Ilustre Representante do Ministério Público, para tomar conhecimento da presente ação.

Cumpridas as diligências acima e transcorrido o prazo de defesa, tudo certificado, voltem-me os autos conclusos.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372303800000053195448
Número do documento: 20050513372303800000053195448

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Publique-se. Custas dispensadas.

Retirolândia, 27 de março de 2020.

ANA PAULA FERNANDES TEIXEIRA

Juíza Designada

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372303800000053195448
Número do documento: 20050513372303800000053195448

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

06/04/2020

Número: **8000323-35.2020.8.05.0006**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
Órgão julgador: **V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE AMARGOSA**
Última distribuição : **27/03/2020**
Valor da causa: **R$ 1.000,00**
Assuntos: **Energia Elétrica, COVID-19**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
BREJOES PREFEITURA (AUTOR)	NEOMAR RODRIGUES DIAS FILHO (ADVOGADO)
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (RÉU)	ADRIANA CATANHO PEREIRA (ADVOGADO) LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA (ADVOGADO)
EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51095427	06/04/2020 12:26	Decisão	Decisão

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372315100000053195455
Número do documento: 20050513372315100000053195455

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE AMARGOSA

Processo: AÇÃO CIVIL PÚBLICA n. 8000323-35.2020.8.05.0006
Órgão Julgador: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE AMARGOSA
AUTOR: BREJOES PREFEITURA
Advogado(s): NEOMAR RODRIGUES DIAS FILHO (OAB:0042808/BA)
RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA e outros
Advogado(s): LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA (OAB:0022265/PE), ADRIANA CATANHO PEREIRA (OAB:0052243/BA)

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Ação Civil Pública proposto pelo **MUNICÍPIO DE BREJÕES** em face da **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BAHIA – COELBA S/A e EMBASA – EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A**, ambas qualificadas nos autos.

No ponto em que tratou da tutela de urgência, o autor destacou que o "O Código de Processo Civil prevê em seu artigo 300 os requisitos necessários para o deferimento da tutela de urgência/medida liminar, quais sejam: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo."

Asseverou que no caso em tela o direito que se objetiva assegurar é a saúde da coletividade e o acesso irrestrito aos serviços públicos essenciais de fornecimento de água e energia elétrica, direitos estes que, por si só, reclamam urgência.

Informou que é notória a crise mundial causada pela disseminação do "Coronavírus - COVID-19", o qual vem infectando rapidamente as pessoas. A única forma de se minimizar uma grande tragédia e preservar a

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372315100000053195455
Número do documento: 20050513372315100000053195455

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

saúde e a vida da população é através do isolamento social para se evitar o aumento de exposição do agente viral e, portanto, a infecção generalizada.

Diante disso, como os serviços de fornecimento de água e energia elétrica, são considerados pela Lei Federal n° 7.783/89 e Decreto Federal n° 10.282/2020 essenciais, em respeito a dignidade da pessoa humana e para preserva a saúde e vida dos munícipes de Brejões/BA, estes devem ser prestados durante este período de isolamento visando conter a propagação do vírus, de forma plena, irrestrita e sem a possibilidade de sua suspensão ou interrupção, mesmo para os consumidores inadimplentes.

Consignou que o perigo de dano ao resultado do processo traduz-se na própria possibilidade de lesão à saúde e à vida dos munícipes de Brejões/BA, pois diante do potencial lesivo do vírus em termos de transmissibilidade e letalidade, caso estes cidadãos não tenham como ficar em isolamento social devido a suspensão ou interrupção dos serviços essenciais de fornecimento de água e energia elétrica, isso poderá acarretar em danos irreparáveis aos mesmos.

Presentes, portanto, os requisitos necessários ao deferimento da medida initio litis, requer a concessão de liminar para que não sejam suspensos ou interrompidos os serviços essenciais de energia elétrica, água e esgoto das pessoas residentes no Município de Brejões/BA, durante o período de isolamento social e enfretamento ao "Coronavírus – COVID-19", mesmo com o inadimplemento das faturas referentes a estes serviços por parte dos usuários, sob pena de multa diária no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Intimado, o MP opinou pelo deferimento da tutela de urgência, no sentido de manter a continuidade dos serviços de água e de energia elétrica do município de Brejões, independentemente da (in)adimplência das contas.

Em seguida, a demandada **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA (COELBA)**, atravessou petição, destacando que, tendo em vista o fato relevante consubstanciado na regulamentação da situação emergencial da COVID-19 no setor elétrico pela ANEEL por meio da Resolução nº 878/2020, inclusive no tocante à vedação da suspensão do fornecimento de energia aos consumidores residenciais, a COELBA requer a V.Exa. que, *ab initio*, reconheça de plano a carência de interesse de agir e a perda de objeto da presente ação, determinando a extinção do processo sem julgamento de mérito nos moldes dos arts. 485, VI, e 17 do CPC/2015.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Como é cediço, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, consoante disposto no art. 300, do CPC.

No caso em exame, contudo, observo que não estão contemplados os requisitos para concessão da tutela de urgência, notadamente os elementos que evidenciem a probabilidade do direito.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372315100000053195455
Número do documento: 20050513372315100000053195455

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Não pairam dúvidas acerca da intensa proliferação do vírus COVID-19, o que despertou necessidade da decretar a pandemia pela ORGANIZAÇÃO MUNICIAL DA SAÚDE - OMS. No âmbito interno, reconhecendo a gravidade da situação, o Governo Federal expediu a Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, reconhecendo a situação emergencial.

Como se vê, a situação é, de fato, extramente grave, a merece o devido tratamento para conter os efeitos trágicos da proliferação do vírus, não apenas para preservar a saúde da população, como também para reduzir os impactos sobre a debilitada economia brasileira.

O pedido de tutela de urgência declinado pelo autor, para que não sejam suspensos ou interrompidos os serviços essenciais de energia elétrica, água e esgoto das pessoas residentes no Município de Brejões/BA, durante o período de isolamento social e enfretamento ao "Coronavírus – COVID-19", mesmo com o inadimplemento das faturas referentes a estes serviços por parte dos usuários, é visivelmente marcado por uma questão humanitária, pois, em último plano, destina-se a proteger a população carente de eventuais interrupções no fornecimento de serviços essenciais como água e luz.

Se partirmos para analisar a presente demanda a partir de uma perspectiva humanitária, inevitavelmente a tutela de urgência encontraria ambiente fértil para proliferar. Entretanto, não há como utilizar apenas o aspecto humanitário como mola propulsora para conferir respaldo à tutela almejada.

Além disso, ao que parece, analisar apenas o aspecto humanitário imediato, qual seja garantir luz e água para todos os inadimplentes, de forma indiscriminada e sem contraprestação, pode vir a comprometer a saúde financeira das concessionárias demandas e, consequentemente, repercutir no fornecimento de água e luz para toda a população do Estado.

Imaginemos se a presente demanda fosse deflagrada em todos os Municípios da Bahia, com concessão de tutela de urgência. Será que as concessionárias suportariam esse ônus sem que antes fosse concebida uma análise minuciosa dos impactos dessas medidas, bem como das inerentes contraprestações concedidas às concessionárias para viabilizar a suspensão das cobranças de luz e água?

Não se está a minimizar a importância em evitar a suspensão do fornecimento de serviços essenciais, sobretudo para a população carente. Tal medida, por sinal, é imprescindível para muitas famílias que, infelizmente, não disporão de condições financeiras para arcar com os pagamentos das faturas de luz e água.

Entretanto, a relevante providência de evitar a suspensão do fornecimento de serviços essenciais deve ser alcançada em outro plano. O Poder Judiciário não pode servir como ferramenta para implementar medidas com traços nítidos de políticas públicas, pois, além de não ser função do Poder Judiciário se imiscuir nesta seara, que é reservada a outros poderes, destaco que dispomos de treinamento, conhecimento e de informações qualificadas para escolhermos quais medidas públicas merecem ser efetivadas.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372315100000053195455
Número do documento: 20050513372315100000053195455

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

A necessidade do Poder Judiciário de recuar em demandas que envolvem políticas públicas é ainda mais clarividente ao percebermos que os demais poderes, Executivo e Legislativo, da União, Estado e Município estão imbuídos no propósito de alcançar soluções para debelar a crise.

O Poder Judiciário, portanto, diante desse cenário, deve se calar, para que os demais poderes, legitimamente constituídos, assumam o protagonismo, com a adoção de medidas refletidas, estudas, analisadas e efetivas, visando atenuar os efeitos nefastos do COVID-19, deixando para o Poder Judiciário a possibilidade de atuar apenas quando eventuais medidas ofendam frontalmente direitos e garantias previstos no ordenamento jurídico.

A guisa de exemplificação acerca de medidas adotadas e em andamento pelos demais poderes, cumpre-me destacar duas, pois guardam íntima relação com a presente demanda.

Primeiro. No seguimento de energia elétrica, destaco que ANEEL, sensível à crise impulsionada pela proliferação do vírus COVID-19, editou a Resolução nº 878/2020, com medidas que proporcionam diversos benefícios à população, notadamente a proibição de suspensão de fornecimento por inadimplemento de unidades consumidoras de população de baixa renda.

Segundo. No que tange ao serviço de fornecimento de água e esgoto, destaco que foi aprovado pelos deputados baianos, em sessão virtual realizada neste sábado (4), o projeto de lei que autoriza o governo do estado a pagar as contas de água dos consumidores enquadrados na tarifa social. O projeto de lei é uma das ações voltadas para socorrer a parcela mais pobre da população dos efeitos econômicos provocados pela pandemia de coronavírus. (1 https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/04/04/aprovado-por-deputados-projeto-de-lei-que-autoriza-gove)

Citei acima apenas dois exemplos de ações encabeçadas pelos demais poderes, sendo uma pela União, através daAgência Nacional de Energia Elétrica (**ANEEL**), que é uma autarquia sob regime especial (Agência Reguladora), vinculada ao Ministério de Minas e Energia, e outra pelo Estado da Bahia, através da Poder Legislativo, que aprovou projeto de lei do Poder Executivo.

Os exemplos consignados acima servem para demonstrar que os poderes constituídos estão a adotar medidas consistentes para conter os impactos gerados pelo vírus COVID-19, cabendo ao Poder Judiciário, neste momento, enveredar por um caminho secundário, mas que poderá vir a emergir, assumindo protagonismo em alguma situação pontual, caso os demais poderes incorram em inércia ou excedam nas suas respectivas atribuições, produzindo soluções em descompasso com o ordenamento jurídico.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372315100000053195455
Número do documento: 20050513372315100000053195455

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Em que pese não vislumbre, em análise não exauriente, a existência da probabilidade do direito, observo que perigo de dano pode estar presente, caso as medidas ventiladas dos demais poderes não se concretizem. Entretanto, no momento, essa incerteza não tem o condão, por si só, de autorizar a concessão da tutela de urgência almejada pelo autor.

Por fim, quanto à alegação da COELBA para que reconheça de plano a carência de interesse de agir e a perda de objeto da presente ação, determinando a extinção do processo sem julgamento de mérito nos moldes dos arts. 485, VI, e 17 do CPC/2015, entendo que não merece prosperar, porquanto as partes que integram os polos da presente ação são legítimas e há interesse processual do autor ao propor a presente demanda, ao menos até que as medidas adotadas pelos demais poderes – citadas acima - passem a ser efetivamente implementadas.

III - DIPOSITIVO

Diante do exposto, IN**DEFIRO A MEDIDA LIMINAR DE TUTELA DE URGÊNCIA**, tendo em vista a inexistência de probabilidade do direito, com base no art. 300, do CPC.

INTIMEM-SE as partes para conhecimento da presente decisão.

CITEM-SE as rés para, querendo, contestar os termos ação, no prazo legal.

Intime-se também a Ilustre Representante do Ministério Público, para tomar conhecimento da presente ação.

Cumpridas as diligências acima e transcorrido o prazo de defesa, tudo certificado, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AMARGOSA/BA, 6 de abril de 2020.

LUÍS HENRIQUE ARAÚJO

Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372315100000053195455
Número do documento: 20050513372315100000053195455

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372315100000053195455
Número do documento: 20050513372315100000053195455

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

03/04/2020

Número: **8000335-36.2020.8.05.0172**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
Órgão julgador: **V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. MUCURI**
Última distribuição : **26/03/2020**
Valor da causa: **R$ 90.000,00**
Assuntos: **Fornecimento de Energia Elétrica, Fornecimento de Água, Serviços Profissionais, Energia Elétrica, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MUNICIPIO DE MUCURI (AUTOR)	
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (RÉU)	ADRIANA CATANHO PEREIRA (ADVOGADO) LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA (ADVOGADO)
EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
50066460	30/03/2020 18:08	Decisão	Decisão

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372328200000053195480
Número do documento: 20050513372328200000053195480

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Ação Civil Pública

Autos nº **8000335-36.2020.8.05.0172**

Requerente: **MUNICÍPIO DE MUCURI - BAHIA**

Requerido: **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA E EMBASA – EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A**

DECISÃO

Trata-se de Ação Civil Pública intentada pelo **MUNICÍPIO DE MUCURI,** em face da **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BAHIA – COELBA S/A e EMBASA – EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A**, ambas qualificadas, objetivando a tutela de direito coletivo de manutenção dos serviços de fornecimento de água, esgotamento e energia elétrica durante o período que perdurar emergência de saúde decorrente do COVID-19.

Infere-se da inicial, que a presente demanda visa assegurar aos cidadãos do município de Mucuri-BA o fornecimento de serviços essenciais de água e energia elétrica, de forma ininterrupta, a despeito de quaisquer inadimplementos contratuais, em virtude da peculiar situação de emergência decretada pelas esferas de Governo, em razão da pandemia do coronavírus, que impõe a suspensão da atividade comercial, o isolamento social e quarentena.

É notório que o coronavírus (COVID-19) é uma doença infecciosa grave que possui o devastador potencial de levar a óbito milhares de pessoas e que vem atingindo todos os países pelo mundo. Situação em que impõe a suspensão da atividade comercial, o isolamento social e quarentena.

Assevera ainda, que uma das estratégias de prevenção ao contágio, a redução do risco, enfrentamento e combate da proliferação do COVID 19, é o isolamento domiciliar e a manutenção da higiene pessoal e dos ambientes.

Ao final, pede a tutela provisória de urgência pleiteando obrigação de não fazer, esta consistente em que as rés se abstenham de suspender ou interromper o fornecimento de serviços de água e energia elétrica aos consumidores residenciais ao longo do período de emergência de saúde relativa ao COVID-19, e obrigação de fazer no sentido de restabelecer o fornecimento de água e de energia elétrica para os consumidores residenciais que tiverem sofrido corte por inadimplência, pelo período de 90 dias.

Com a inicial vieram os documentos necessários para a propositura da ação (ID 49982742/49982865).

Assinado eletronicamente por: ANTONIO SANTANA LOPES FILHO - 30/03/2020 18:08:36
https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20033018083634800000048199927
Número do documento: 20033018083634800000048199927
Num. 50066460 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372328200000053195480
Número do documento: 20050513372328200000053195480
Num. 55156262 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389
Num. 19360141 - Pág. 29

ID MP 5995721 - Pág. 162

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 208

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

A primeira Ré compareceu aos autos espontaneamente (ID 50069416/50069566), alegando, preliminarmente, que a presente ação deverá ser extinta em relação à mesma, por falta de interesse de agir e perda de objeto, uma vez que em 24/03/2020, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, amparada na decisão tomada no processo administrativo nº 48500.001841/2020-81 (anexo), editou a Resolução Normativa nº 878/2020 (DOC. 03), disciplinando uniformemente em âmbito nacional, para todas as distribuidoras de energia elétrica do país, as "medidas para preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus (COVID-19).

É o sucinto relatório. **DECIDO.**

Inicialmente, cumpre-me reconhecer que de fato ocorreu a PERDA DO OBJETO DO PEDIDO LIMINAR, em relação à Primeira Ré - COELBA, diante da aprovação da Resolução Normativa 878/2020, pela ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, em Reunião Pública Extraordinária, no dia 24/03/2020, de plano de medidas que VEDA, TEMPORARIAMENTE, A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO, POR INADIMPLÊNCIA, DOS CONSUMIDORES RESIDENCIAS E URBANOS.

Assim, **RECONHEÇO A PERDA DO OBJETO DO PEDIDO LIMINAR, apenas** em relação à **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BAHIA – COELBA.**

Segue-se a análise do pedido liminar em relação a Segunda Ré - EMBASA.

A concessão do pleito emergencial pressupõe a existência de prova inequívoca, além da presença dos requisitos relativos à verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Importante ressaltar que a presente análise leva em consideração o Decreto Federal n° 10.282/2020, publicado em 20/03/2020, que classifica dentre os serviços essenciais os fornecidos pela ora Ré, tais como tratamento e distribuição de água e esgoto. Frise-se que o abastecimento de água, por se tratar de serviço **ESSENCIAL** em períodos de normalidade, torna-se ainda mais **INDISPENSÁVEL** diante da fundamental importância para a manutenção da higiene dos indivíduos e também, possibilitar a permanência dessas pessoas em regime de isolamento social.

É de conhecimento, também, o Decreto Nº 19.529/2020 do Governo do Estado da Bahia, o qual determinou as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, onde menciona a quarentena e isolamento social.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO SANTANA LOPES FILHO - 30/03/2020 18:08:36
https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20033018083634800000048199927
Número do documento: 20033018083634800000048199927
Num. 50066460 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372328200000053195480
Número do documento: 20050513372328200000053195480
Num. 55156262 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389
Num. 19360141 - Pág. 30

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 163

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 209

Ademais, o País se encontra em estado de calamidade pública for força da pandemia do coronavírus, que atinge atualmente o Brasil e o restante do mundo.

De fato, a pandemia de “COVID-19”, após a determinação de ISOLAMENTO SOCIAL, recomendada pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde (OMS), vem causando impactos no cotidiano da sociedade, especialmente na redução da atividade econômica, levando algumas famílias à situação de desemprego e de falta de recursos mínimos de sobrevivência, o que, em última análise, implica no não pagamento de contas básicas, como água e luz

Não se pode olvidar que muitas pessoas têm suas contas em débito automático ou utilizam aplicativos para efetuar os pagamentos, porém, a grande maioria utiliza-se de estabelecimentos comerciais, instituições bancárias, para efetuar os pagamentos de seus débitos.

Ressalto que o corte do serviço de fornecimento de água para as unidades consumidoras inadimplentes implicaria em desprover os seus usuários das condições de higienização necessárias à adoção da principal medida de prevenção ao contágio do COVID-19, qual seja a assepsia corporal, principalmente das mãos, com água e sabão.

Além disso, não se pode esquecer que a correta adoção das medidas de prevenção contra o COVID-19 não é de exclusivo interesse individual, mas de toda coletividade, eis que, em tempos de Pandemia, o cuidado consigo implica em cuidado com todos os demais integrantes da sociedade.

Por fim, destaco que o deferimento da medida liminar não implica em perdão da dívida, mas em suspensão do corte do serviço em razão do inadimplemento, pelo prazo inicial de 90 dias, devendo a cobrança dos valores devidos ocorrer de outras formas menos gravosas ao devedor.

Assim, presentes os requisitos autorizadores para concessão da liminar, quais sejam, o ***fumus boni iure*** e o ***periculum in mora,*** **bem como a ausência do risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão.**

Diante do exposto, **DEFIRO** a tutela de urgência requerida para **DETERMINAR** que a **EMBASA – EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A** se **ABSTENHA** de suspender, ou se já suspenso, que **RESTABELEÇA**, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) o fornecimento do serviço de água aos consumidores RESIDENCIAIS, rurais e urbanos, desta Comarca, pelo período de 90 (noventa dias), ou até perdurar o estado de “Emergência de Saúde”, estabelecido pelo Governo Estadual através do Decreto n° 19.529/2020, sob pena de multa diária no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), para a cada ato de descumprimento, além das demais cominações legais cabíveis, inclusive, responder, o seu representante legal, por crime de desobediência.

Ressalto, entretanto, que a presente Decisão não impede a cobrança dos débitos vencidos, nem tampouco a negativação do nome dos inadimplentes em cadastros de proteção ao crédito.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO SANTANA LOPES FILHO - 30/03/2020 18:08:36
https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20033018083634800000048199927
Número do documento: 20033018083634800000048199927
Num. 50066460 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372328200000053195480
Número do documento: 20050513372328200000053195480
Num. 55156262 - Pág. 4

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389
Num. 19360141 - Pág. 31

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 164

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 210

Intime-se a Ré para cumprir a presente decisão, conforme Súmula 410 do STJ, sob pena de incidência das multas fixadas, sem prejuízo de eventual majoração.

INTIMEM-SE as partes para conhecimento da presente decisão.

CITEM-SE as rés para, querendo, contestar os termos ação, no prazo legal.

Intime-se também a Ilustre Representante do Ministério Público, para tomar conhecimento da presente ação.

Cumpridas as diligências acima e transcorrido o prazo de defesa, tudo certificado, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MUCURI, 30 de Março de 2020.

ANTÔNIO SANTANA LOPES FILHO

JUIZ DESIGNADO

DECRETO JUDICIÁRIO N. 814/2019

Assinado eletronicamente por: ANTONIO SANTANA LOPES FILHO - 30/03/2020 18:08:36
https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20033018083634800000048199927
Número do documento: 20033018083634800000048199927

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372328200000053195480
Número do documento: 20050513372328200000053195480

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

27/03/2020

Número: **8030798-86.2020.8.05.0001**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
Órgão julgador: **V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE RETIROLÂNDIA**
Última distribuição : **25/03/2020**
Valor da causa: **R$ 150.000,00**
Assuntos: **ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MUNICIPIO DE RETIROLANDIA (AUTOR)	AKILLES DAWIDE DA SILVA MOREIRA (ADVOGADO)
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (RÉU)	
EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA (RÉU)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
500411 28	27/03/2020 14:48	Decisão	Decisão

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372340000000053195486
Número do documento: 20050513372340000000053195486

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE RETIROLÂNDIA

Processo: AÇÃO CIVIL PÚBLICA n. 8030798-86.2020.8.05.0001
Órgão Julgador: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE RETIROLÂNDIA
AUTOR: MUNICIPIO DE RETIROLANDIA
Advogado(s): AKILLES DAWIDE DA SILVA MOREIRA (OAB:0045917/BA)
RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA e outros
Advogado(s):

DECISÃO

Vistos, etc.

Recebo a presente ação do plantão judiciário, declarando-me competente para análise do processo.

O MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA ajuizou **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** em face da **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA** e em face da **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO**, aduzindo, em síntese, que diante da pandemia mundial causada pela disseminação da patologia respiratória COVID-19, que levou as Autoridades Sanitárias a indicar o Isolamento Social como forma de evitar a propagação do vírus, **os serviços essenciais de fornecimento de água e luz nesse período não poderiam ser suspensos**, sob pena de graves prejuízos aos moradores da cidade. **Como medida liminar, requer justamente uma ordem para que as referidas empresas não promovam esse "corte" no fornecimento.**

Esse é o breve relatório. Passo a decidir.

Assinado eletronicamente por: ANA PAULA FERNANDES TEIXEIRA - 27/03/2020 14:48:44
https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032714484453500000048175768
Número do documento: 20032714484453500000048175768

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372340000000053195486
Número do documento: 20050513372340000000053195486

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Iniciantemente, vale pontuar a PERDA DO OBJETO DO PEDIDO LIMINAR, em relação à Acionada COELBA, diante da aprovação, pela ANEEL (AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA), em Reunião Pública Extraordinária, no dia 24/03/2020, de plano de medidas que VEDA, TEMPORARIAMENTE, A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO, POR INADIMPLÊNCIA, DOS CONSUMIDORES RESIDENCIAS E URBANOS.

Segue-se a análise em relação ao pedido liminar realizado em desfavor da EMBASA.

A concessão do pleito emergencial pressupõe a existência de prova inequívoca, além da presença dos requisitos relativos à *verossimilhança* das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Importante registrar que a presente análise leva em consideração também o fato do Congresso Nacional ter declarado, no dia 20 de março de 2020, que o país se encontra em estado de calamidade pública for força da pandemia do *coronavírus*, que atinge atualmente o Brasil e o restante do mundo.

De fato, a pandemia de "covid-19", após a determinação de ISOLAMENTO SOCIAL, recomendada pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde (OMS), vem causando impactos no cotidiano da sociedade, especialmente na redução da atividade econômica, levando algumas famílias à situação de desemprego e de falta de recursos mínimos de sobrevivência, o que, em última análise, implica no não pagamento de contas básicas, como água e luz.

Por outro giro, como bem fora ressaltando na exordial, a manutenção dos serviços de tratamento de água e fornecimento de energia elétrica são essenciais para o enfrentamento da pandemia, em especial quando a grande maioria da população deverá permanecer em suas casas em cumprimento do isolamento social recomendado pela Organização Mundial de Saúde, para evitar a propagação do coronavírus.

Impossível ainda cumprir as orientações de segurança e higiene, como por exemplo, a limpeza frequente das mãos e áreas de espaços de conivência, quando não se dispões de água para tanto.

Portanto, diante da grave crise sanitária que se vive por conta desta pandemia, o abastecimento de água, serviço que já se revestia de caráter essencial em períodos de normalidade, torna-se ainda mais INDISPENSÁVEL diante da sua fundamental importância para a manutenção da higiene dos

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

indivíduos e também para possibilitar a permanência dessas pessoas em regime de isolamento social.

Verifica-se assim, sob esses fundamentos, a presença do *periculum in mora* e da *verossimilhança das alegações autoriais*, aptos a concessão da medida.

Firme em tais razões e considerando presentes os requisitos necessários à concessão do pleito liminar, concedo em parte a medida emergencial requerida pela parte autora **para determinar que a EMBASA que se ABSTENHA de suspender, ou se já suspenso, que RESTABELEÇA o fornecimento, no prazo de 72 h, do serviço de água dos consumidores RESIDENCIAIS, rurais e urbanos, da cidade de Retirolândia, classificados como de baixa renda e que já sejam cadastrados como usuários de tarifa social; pelo período de 90 (noventa dias), ou até durar o estado de "Emergência de Saúde", estabelecido pelo Governo Estadual através do Decreto n° 19.529/2020; sob pena de multa no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), para a cada ato de descumprimento.**

Ressalto, entretanto, que a presente decisão não impede a cobrança dos débitos vencidos, nem tampouco a negativação do nome dos inadimplentes em cadastros de proteção ao crédito.

Intimem-se a EMBASA para cumprir a presente decisão, conforme Súmula 410 do STJ, sob pena de incidência das multas fixadas, sem prejuízo de eventual majoração.

CITEM-SE e INTIMEM-SE as Demandadas para tomar conhecimento da presente decisão e para, querendo, contestar os termos ação.

Intime-se também a Ilustre Representante do Ministério Público, para tomar conhecimento da presente ação.

Cumpridas as diligências acima e transcorrido o prazo de defesa, tudo certificado, voltem-me os autos conclusos.

Assinado eletronicamente por: ANA PAULA FERNANDES TEIXEIRA - 27/03/2020 14:48:44
https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032714484453500000048175768
Número do documento: 20032714484453500000048175768
Num. 50041128 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372340000000053195486
Número do documento: 20050513372340000000053195486
Num. 55156274 - Pág. 4

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389
Num. 19360141 - Pág. 36

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 169

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 215

Publique-se. Custas dispensadas.

Retirolândia, 27 de março de 2020.

ANA PAULA FERNANDES TEIXEIRA

Juíza Designada

Assinado eletronicamente por: ANA PAULA FERNANDES TEIXEIRA - 27/03/2020 14:48:44
https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032714484453500000048175768
Número do documento: 20032714484453500000048175768

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372340000000053195486
Número do documento: 20050513372340000000053195486

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

PRESIDÊNCIA
GABINETE

ATO CONJUNTO N° 007, DE 29 DE ABRIL DE 2020.
Prorroga, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, em parte, o regime instituído pelo Ato Conjunto nº 003, de 18 de março de 2020, modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências.

O Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, o Desembargador CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO, 1º Vice-Presidente, o Desembargador AUGUSTO DE LIMA BISPO, 2º Vice-Presidente, o Desembargador JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e o Desembargador OSVALDO ALMEIDA BOMFIM, CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conjuntamente,

CONSIDERANDO o quanto já exposto no Ato Conjunto nº 003, de 18 de março de 2020, com a redação dada pelo Ato Conjunto nº 005, de 23 de março de 2020, que ora se ratifica;

CONSIDERANDO a Resolução nº 314 do Conselho Nacional de Justiça, de 20 de abril de 2020, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências; e

CONSIDERANDO que o art. 7º da Resolução nº 314 do Conselho Nacional de Justiça, de 20 de abril de 2020, determina que os tribunais, no prazo máximo de cinco dias, adequem os atos já editados,

RESOLVEM

Art. 1º Fica prorrogado, para o dia 15 de maio de 2020, o prazo de vigência do regime extraordinário, previsto no Ato Conjunto nº 003, de 18 de março de 2020, que poderá ser ampliado, ou reduzido por ato da Mesa Diretora, caso necessário.

Art. 2º. No período de regime extraordinário, previsto no art. 1º, deste Decreto Judiciário, os magistrados, servidores, estagiários e colaboradores das unidades judiciárias da justiça comum de todo o Estado atuarão, na modalidade de teletrabalho, em conformidade com a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, e o Decreto Judiciário nº 225, de 19 de março de 2020, do Tribunal de Justiça da Bahia, em idêntico horário ao expediente forense regular, das 8:00 às 18:00 horas, respeitadas as unidades que funcionam, em turno único, estabelecido pelo Tribunal de Justiça.

§ 1º. No período de regime extraordinário, fica garantida, nos processos físicos, a apreciação pelas unidades judiciárias de origem das matérias, estabelecidas no § 2º, do art. 2º, do Ato Conjunto nº 003, de 18 de março de 2020, em especial, dos pedidos de medidas protetivas, em decorrência de violência doméstica, das questões, relacionadas a atos praticados contra crianças e adolescentes, ou em razão do gênero.

§ 2º. Durante o período do regime extraordinário, magistrados, servidores e colaboradores, além da apreciação das matérias, elencadas no § 1º deste artigo, deverão realizar expedientes internos, como elaboração de despachos, decisões, sentenças e atividades administrativas, na modalidade de teletrabalho, seja nos processos eletrônicos, seja nos físicos, estes mediante carga.

§ 3º. Nos processos físicos, o traslado dos autos e de quaisquer de suas peças para os demais órgãos do sistema de justiça dar-se-á, preferencialmente, por meio digital, mediante arquivo pdf, certificado por assinatura eletrônica, ficando o emitente do documento responsável por sua guarda, para oportuna juntada.

§ 4º. O traslado, disciplinado no § 3º, deste artigo, deverá ser feito, quando por servidor ou magistrado, exclusivamente através do e-mail institucional.

§ 5º. Quando houver a necessidade de traslado presencial de autos dos processos físicos, entre as unidade judiciais, ou administrativas, deste Tribunal de Justiça, bem como para os demais órgãos do sistema de justiça, deverão ser observadas as regras de higiene e segurança, com a utilização dos equipamentos de proteção individual e higienização das capas dos autos.

§ 6º. A Corregedoria Geral da Justiça e a Corregedoria das Comarcas do Interior fiscalizarão as atividades dos juízes e servidores das unidades judiciárias de primeiro grau, podendo fixar prazos e modelos para apresentação de relatórios de produtividade.

§ 7º. Eventuais impossibilidades técnicas ou de ordem prática para realização de determinados atos processuais admitirão sua suspensão, mediante decisão fundamentada.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372353100000053195491
Número do documento: 20050513372353100000053195491
Num. 55156279 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389
Num. 19360141 - Pág. 38

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 171

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 217

§ 8º. Nos casos de servidores, que declarem não dispor dos equipamentos necessários para o desempenho do teletrabalho, faculta-se ao magistrado, responsável pela unidade, a antecipação de férias, não gozadas do servidor, ou, se não integrantes dos grupos de risco, o exercício, presencialmente, das atividades essenciais, previstas no art. 6º, do Ato Conjunto nº 003, de 18 de março de 2020, mediante escala de trabalho, em regime de rodízio, organizada pelo responsável da unidade, respeitadas as normas de distanciamento e prevenção do contágio.

§ 9º. Os mandados judiciais serão cumpridos pelos oficiais de justiça, preferencialmente, por e-mail, telefone ou whatsapp, ou outro meio eletrônico, devendo certificar a forma de comprovação do recebimento, à exceção daqueles, urgentes, que demandem cumprimento presencial e imediato.

§ 10. As indenizações de transporte, previstas na Resolução nº 14, de 07 de agosto de 2013, serão devidas, apenas nas hipóteses de cumprimento presencial e imediato, a título de ressarcimento de despesas, realizadas com locomoção, efetivamente comprovadas.

Art. 3º. Fica prorrogada, até o dia 15 de maio de 2020, a suspensão dos prazos processuais, prevista no Decreto nº 211, de 16 de março de 2020, e no Ato Conjunto nº 003, de 18 de março de 2020, dos processos, que tramitam em meio físico (CPC, art. 313, VI).

§1º. A suspensão prevista no caput não obsta a prática de ato processual, necessário à preservação de direitos e de natureza urgente.

Art. 4º. Os processos judiciais e administrativos, em ambos os graus de jurisdição, que tramitem em meio eletrônico, terão os prazos processuais retomados, sem qualquer tipo de escalonamento, a partir do dia 4 de maio de 2020, sendo vedada a designação de atos presenciais.

§ 1º Os prazos processuais, já iniciados, serão retomados no estado em que se encontravam, no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação (CPC, art. 221).

§ 2º Os atos processuais, que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica, ou prática, a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado.

§ 3º Os prazos processuais para apresentação de contestação, impugnação ao cumprimento de sentença, embargos à execução, defesas preliminares de natureza cível e criminal, inclusive quando praticados em audiência, e outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova por parte dos advogados, defensores e procuradores juntamente às partes e assistidos somente serão suspensos, se, durante a sua fluência, a parte informar ao juízo competente a impossibilidade de prática do ato.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, deste artigo, o prazo será considerado suspenso por decisão fundamentada do magistrado, a partir da data do protocolo da petição com a informação da impossibilidade de cumprimento do prazo.

Art. 5º. As sessões virtuais de julgamento, nos tribunais e turmas recursais do sistema de juizados especiais, poderão ser realizadas, tanto em processos físicos, quanto em processos eletrônicos, e não ficam restritas às matérias, relacionadas no art. 4º, da Resolução CNJ nº 313/2020, cujo rol não é exaustivo, observado o decidido pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na Consulta nº 0002337-88.2020.2.00.0000.

§1º. As sessões virtuais de julgamento dos Orgaos de Segundo Grau do Tribunal de Justica do Estado da Bahia seguirão o quanto disposto no Decreto Judiciário nº 271, de 28 de março de 2020.

§ 2º. As sessões de julgamento das Turmas Recursais do Sistema Estadual dos Juizados Especiais seguirão o quanto disposto no Decreto Judiciário nº 245, de 30 de março de 2020, alterado pelo Decreto Judiciário nº 272, de 27 de abril de 2020.

Art. 6º As audiências, em primeiro grau de jurisdição, para serem realizadas por meio de videoconferência, devem considerar as dificuldades de intimação de partes e testemunhas, realizando-se esses atos, somente quando for possível a participação, vedada a atribuição de responsabilidade aos advogados e procuradores, em providenciarem o comparecimento de partes e testemunhas a qualquer localidade fora de prédios oficiais do Poder Judiciário para participação em atos virtuais.

Parágrafo único – As audiências, que não puderem ser realizadas de modo virtual, serão suspensas, sem a designação de nova data, não devendo ser expedidas novas intimações às partes e aos advogados, enquanto não houver o retorno das atividades judiciais no regime de expediente normal.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372353100000053195491
Número do documento: 20050513372353100000053195491
Num. 55156279 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389
Num. 19360141 - Pág. 39

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 172

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 218

Art. 7º. Os integrantes da Mesa Diretora do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, nos limites de suas competências, poderão adotar outras providências administrativas, necessárias para evitar a propagação interna da COVID-19, inclusive a prorrogação das medidas previstas neste Ato.

Art. 8º. Este Ato Conjunto entra em vigor, a partir de 1º de maio de 2020, mantidas as disposições do Decreto nº 211, de 16 de março de 2020, e do Ato Conjunto nº 003 de 18 de março de 2020, naquilo que não colidam com o presente ato, revogando-se as demais disposições.

Dado e passado nesta Cidade de Salvador, aos 29 dias do mês de abril, do ano de dois mil e vinte.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

Desembargador CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
1º Vice-Presidente

Desembargador AUGUSTO DE LIMA BISPO
2º Vice-Presidente

Desembargador JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador OSVALDO ALMEIDA BOMFIM
Corregedor das Comarcas do Interior

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 275, DE 29 DE ABRIL DE 2020.
Revoga e Designa Juízes de Direito para Comarca de Salvador e Interior do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

Revogar e designar os Juízes de Direito, abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas funções, atuarem nas seguintes unidades judiciárias da Comarca de Salvador e Interior do Estado da Bahia:

MAGISTRADO/TITULARIDADE	COMARCA/VARA
FABIANO FREITAS SOARES Comarca de Mutuípe.	**SANTA INÊS** Revogar designação a partir de 04/05/2020.
KARLA KRISTIANY MORENO DE OLIVEIRA 13ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador	**SALVADOR** 5ª Vara da Fazenda Pública. Prorroga a designação para TER EXERCÍCIO até 16/06/2020.
MARIA FAUSTA CAJAHYBA ROCHAS 37ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Salvador	**SALVADOR** 5ª Vara da Infância e Juventude TER EXERCÍCIO de 04/05/2020 até 30/06/2020.
MARIANGELA LOPES NARDIN 5ª Vara Criminal da Comarca de Salvador	**SALVADOR** Vara de Audiência de Custódia. TER EXERCÍCIO de 11/06/2020 a 14/06/2020.
ANA GABRIELA DUARTE TRINDADE 2ª Vara Criminal da Comarca de Simões Filho.	**SALVADOR** Vara de Audiência de Custódia. TER EXERCÍCIO nos dias 06/06 e 07/06/2020 e 20/06, 21/06/2020.
RONALD DE SOUZA TAVARES FILHO 1ª Vara dos Feitos Cíveis, Comerciais e Acidentes de Trabalho da Comarca de Barreiras.	**COCOS** TER EXERCÍCIO de 04/05/2020 até ulterior deliberação.
WALDIR VIANA RIBEIRO JUNIOR Vara do Júri e Execuções Penais da Comarca de Camaçari.	**SALVADOR** Vara de Audiência de Custódia. TER EXERCÍCIO nos dias 23/06 e 24/06 e 27/06 e 28/06/2020.
RENATA GUIMARAES DA SILVA FIRME 2ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo Cíveis e Comerciais da Comarca de Luís Eduardo Magalhães	**COCOS** AUXILIAR remotamente de 04/05/2020 até ulterior deliberação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de abril de 2020.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372353100000053195491
Número do documento: 20050513372353100000053195491
Num. 55156279 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389
Num. 19360141 - Pág. 40

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 173

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 219

Art. 3º - Determinar aos magistrados, com competência para execução de medidas socioeducativas, que, fundamentadamente, iniciando-se pelos adolescentes, que se encontrem, no grupo de risco, definido pela Recomendação nº 62/2020 (inciso I do artigo 1º e inciso I, a,b e c do artigo 3º), promovam a:

I - reavaliação de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, para fins de eventual substituição por medida em meio aberto;
II - reavaliação das decisões que determinaram a aplicação de internação-sanção, prevista no art. 122, III, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Ficam suspensos por 90 dias, ou enquanto perdurarem as medidas sanitárias excepcionais, a cautelar de comparecimento periódico, em juízo, de sursis processual, as apresentações regulares, em juízo, das pessoas, em cumprimento de pena, no regime aberto, prisão domiciliar, pena restritiva de direito, sursis da pena e livramento condicional.

Parágrafo único - Aplica-se a suspensão, pelo mesmo prazo, aos cumprimentos de prestação de serviço à comunidade em sede de sursis processual e de execução de pena restritiva de direitos.

Art. 5º - Os magistrados deverão abster-se, diante do cenário mundial, de condicionar benefícios à monitoração eletrônica, seja de provisórios, seja de condenados, em virtude da indisponibilidade de novos equipamentos, cujos insumos são importados da China.

Art. 6º - O GMF (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário) e a CIJ (Coordenadoria da Infância e Juventude) prestarão apoio na implementação das medidas, impostas neste Ato, e auxiliarão na compilação dos resultados obtidos para fins estatísticos e para aqueles, previstos no artigo 14 da Recomendação nº 62/2020, do CNJ.

Art. 7º - Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

Desembargador JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador OSVALDO DE ALMEIDA BOMFIM
Corregedor das Comarcas do Interior

ATO CONJUNTO N° 005, DE 23 DE MARÇO DE 2020.
Altera a redação de dispositivos do Ato Conjunto nº 003, de 18 de março de 2020, que estabelece medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, o Desembargador CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO, 1º VICE-PRESIDENTE, o Desembargador AUGUSTO DE LIMA BISPO, 2º VICE-PRESIDENTE, o Desembargador JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e o Desembargador OSVALDO ALMEIDA BOMFIM, CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conjuntamente,

CONSIDERANDO o quanto já exposto no Ato Normativo nº 003, de 18 de março de 2020, que ora se ratifica;

CONSIDERANDO a Resolução nº 313 do Conselho Nacional de Justiça, de 19 de março de 2020, que estabelece no âmbito do Poder Judiciário, regime de plantão extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19, e garantir o acesso à justiça no período emergencial; e

CONSIDERANDO que o art. 10 da Resolução nº 313 do Conselho Nacional de Justiça de 19 de março de 2020, determina que os tribunais, no prazo máximo de dez dias adequem os atos já editados,

RESOLVEM

Art. 1º. O Ato Conjunto nº 003 de 18 de março de 2020, da Mesa Diretora do Tribunal de Justiça da Bahia, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica prorrogada a suspensão dos prazos processuais, prevista no Decreto nº 211, de 16 de março de 2020 e no Ato Conjunto nº 003, de 18 de março de 2020, até o dia 30 de abril de 2020.

Parágrafo único. A suspensão prevista no caput não obsta a prática de ato processual necessário à preservação de direitos e de natureza urgente.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372369900000053195501
Número do documento: 20050513372369900000053195501
Num. 55156290 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389
Num. 19360141 - Pág. 41

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 174

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 220

Art. 2º. Até o dia 30 de abril de 2020, as unidades judiciárias da Justiça Comum de todo o Estado atuarão em regime extraordinário, na modalidade de teletrabalho, em idêntico horário ao expediente forense regular, das 8:00 às 18:00, respeitadas as unidades que funcionam em turno único, estabelecido pelo Tribunal de Justiça.

§ 1º. Durante o regime extraordinário, os magistrados, servidores, estagiários e colaboradores trabalharão, na modalidade de teletrabalho, em conformidade com a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, e o Decreto Judiciário nº 225, de 19 de março de 2020, do Tribunal de Justiça da Bahia.

§ 2º. No período de regime extraordinário, fica garantida a apreciação das seguintes matérias pelas unidades judiciárias de origem:

I - habeas corpus e mandado de segurança;
II - medidas liminares e de antecipação de tutela de qualquer natureza, inclusive no âmbito dos juizados especiais;
III - comunicações de prisão em flagrante, pedidos de concessão de liberdade provisória, imposição e substituição de medidas cautelares diversas da prisão, e desinternação;
IV - representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
V - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, interceptações telefônicas e telemáticas, desde que objetivamente comprovada a urgência;
VI - pedidos de alvarás, pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, substituição de garantias e liberação de bens apreendidos, pagamento de precatórios, Requisições de Pequeno Valor - RPVs e expedição de guias de depósito;
VII - pedidos de acolhimento familiar e institucional, bem como de desacolhimento;
VIII - pedidos de progressão e regressão cautelar de regime prisional, concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas e pedidos relacionados com as medidas previstas na Recomendação CNJ no 62/2020; IX - pedidos de cremação de cadáver, exumação e inumação; e
IX - autorização de viagem de crianças e adolescentes, observado o disposto na Resolução CNJ no 295/2019.

§ 3º. Nos processos envolvendo réus presos e adolescentes em conflito com a lei internados, aplica-se o disposto na Recomendação CNJ no 62, de 17 de março de 2020.

§ 4º. Durante o período do regime extraordinário, magistrados, servidores e colaboradores, além da apreciação das matérias elencadas no § 2º deste artigo, deverão realizar expedientes internos, como elaboração de despachos, decisões, sentenças e atividades administrativas, na modalidade de teletrabalho, seja nos processos eletrônicos, seja nos físicos, estes mediante carga.

§ 5º. A Corregedoria-Geral da Justiça e a Corregedoria das Comarcas do Interior fiscalizarão as atividades dos juízes e servidores das unidades judiciárias de primeiro grau, podendo fixar prazos e modelos para apresentação de relatórios de produtividade.

§ 6º. Excepcionalmente, somente serão expedidos os mandados judiciais de natureza urgente, que serão cumpridos pelos oficiais de justiça, preferencialmente, por e-mail, telefone ou whatsapp, devendo certificar a forma de comprovação do recebimento, à exceção daqueles que demandem cumprimento presencial e imediato.

Art. 3º. Fica suspenso o atendimento presencial de partes, advogados e interessados, que deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis.

§ 1º. Somente será admitido atendimento presencial das partes, advogados, públicos e privados, membros do Ministério Público e polícia judiciária, quando não for possível sua realização de forma remota e exclusivamente nas hipóteses seguintes:

I - pedido de habeas corpus e mandado de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça;
II - comunicação de prisão em flagrante e apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória, exceto na hipótese do art. 376 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;
III - representação da autoridade policial ou do Ministério Público, visando a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência e nas hipóteses previstas no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;
IV - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
V - tutela provisória de urgência ou tutela cautelar, de natureza cível ou criminal, nas hipóteses em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.
VI - medidas urgentes relacionadas a atos infracionais imputados a adolescentes.

§ 2º. Ficam excluídos do atendimento presencial todos os magistrados, servidores e colaboradores identificados como de grupo de risco, que compreende pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfecções, e que retornaram, nos últimos quatorze dias, de viagem em regiões com alto nível de contágio, sendo substituídos na forma definida .

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372369900000053195501
Número do documento: 20050513372369900000053195501
Num. 55156290 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389
Num. 19360141 - Pág. 42

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 175

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 221

§ 3º. Cada unidade judiciária disponibilizará para consulta, através do sítio do Tribunal de Justiça da Bahia na internet (tjba.jus,br) um endereço de e-mail e um número de telefone, viabilizando o atendimento remoto aos advogados, públicos e privados, membros do Ministério Público e polícia judiciária, bem como para agendamento do atendimento presencial, nas hipóteses previstas no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 4º. A Assessoria de Comunicação Social do Tribunal deverá adotar as medidas necessárias à ampla divulgação desses contatos.

Art. 4º. Durante o período de vigência do regime extraordinário, ficam mantidas as regras do plantão judiciário ordinário, do Tribunal de Justiça da Bahia, estabelecidas na Resolução nº 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça, das Resoluções nos 14 e 15, de 14 de agosto de 2019, do Tribunal de Justiça da Bahia, que disciplinam, respectivamente, o Plantão Judiciário de Primeiro e de Segundo Grau, inclusive o horário de funcionamento, das 18:01 às 22:00, nos dias úteis, e, das 09:00 às 13:00, nos sábados, domingos e feriados.

Art. 5º. Aplicam-se ao Sistema dos Juizados Especiais do Estado, incluindo as Turmas Recursais, as disposições acima, no que tange ao regime extraordinário, na modalidade de teletrabalho, em idêntico horário ao expediente forense regular, respeitadas as unidades que funcionam em turno único, estabelecido pelo Tribunal de Justiça.

Parágrafo único - As atermações de queixas deverão ser garantidas nos Juizados, quando possível, ou, nas comarcas onde não há Juizados, nas unidades judiciárias da Justiça Comum, somente para os casos que demandem tutela provisória de urgência, ou tutela antecipada, em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação, e mediante prévio agendamento por e-mail, telefones fixo, ou móvel e whatsapp, veiculados pelos gestores das unidades e no sítio eletrônico do Tribunal.

Art. 6º. Durante o regime extraordinário, o Tribunal assegurá, na forma disciplinada neste Ato, as seguintes atividades essenciais:

I - a distribuição de processos judiciais e administrativos, com prioridade aos procedimentos de urgência;
II - a manutenção de serviços destinados à expedição e publicação de atos judiciais e administrativos;
III - o atendimento aos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e da polícia judiciária, de forma prioritariamente remota e, excepcionalmente, de forma presencial;
IV - a manutenção dos serviços de pagamento, segurança institucional, comunicação, tecnologia da informação, saúde e as demais atividades administrativas necessárias à manutenção do funcionamento do Poder Judiciário da Bahia; e
V - as atividades jurisdicionais de urgência previstas neste Ato.

Parágrafo único - As unidades administrativas funcionarão de acordo com o disposto no Decreto Judiciário nº 226, de 20 de março de 2020, garantindo-se, assim, a manutenção das atividades essenciais, previstas no caput deste artigo.

Art. 7º. Fica vedada a reprogramação ou suspensão de férias e licenças já deferidas para usufruto até 30 de abril de 2020, tendo em vista a supremacia do interesse público.

Art. 8º. Os magistrados deverão destinar dos recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais, para aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19, a serem utilizados pelos profissionais da saúde de suas respec-tivas jurisdições.

Art. 9º. O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia poderá adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do coronavírus COVID-19, inclusive a prorrogação das medidas previstas neste Decreto."

Art. 2º. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições do Decreto nº 211, de 16 de março de 2020, que não colidam com o presente ato.

Dado e passado nesta Cidade de Salvador, aos 23 dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

Desembargador CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
1º Vice-Presidente

Desembargador AUGUSTO DE LIMA BISPO
2º Vice-Presidente

Desembargador JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador OSVALDO ALMEIDA BOMFIM
Corregedor das Comarcas do Interior

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 05/05/2020 13:37:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513372369900000053195501
Número do documento: 20050513372369900000053195501
Num. 55156290 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389
Num. 19360141 - Pág. 43

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 176

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 222

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

COMARCA DE JUAZEIRO

Fórum Conselheiro Luiz Viana

1ª Vara da Fazenda Pública

R. Cícero Feitosa, s/n, Alagadiço, Juazeiro - BA, 48904-350, Fone 74-3614-7187

Processo: 8001578-93.2020.8.05.0146

Parte Autora: AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Parte Ré: RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

Vistos, etc.

Considerando a possibilidade de mudança do *decisum i*ntime-se o Autor para manifestar-se sobre os embargos de declaração. Prazo de 5 dias.

P. Cumpra-se.

Juazeiro-BA., 6 de maio de 2020

José Goes Silva Filho

Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: JOSE GOES SILVA FILHO - 06/05/2020 11:57:59
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050611192876900000053357112
Número do documento: 20050611192876900000053357112

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

COMARCA DE JUAZEIRO

Fórum Conselheiro Luiz Viana

1ª Vara da Fazenda Pública

R. Cícero Feitosa, s/n, Alagadiço, Juazeiro - BA, 48904-350, Fone 74-3614-7187

Processo: 8001578-93.2020.8.05.0146

Parte Autora: AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Parte Ré: RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

Vistos, etc.

Considerando a possibilidade de mudança do *decisum i*ntime-se o Autor para manifestar-se sobre os embargos de declaração. Prazo de 5 dias.

P. Cumpra-se.

Juazeiro-BA., 6 de maio de 2020

José Goes Silva Filho

Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: JOSE GOES SILVA FILHO - 06/05/2020 11:57:59
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050611192876900000053357112
Número do documento: 20050611192876900000053357112

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL n. 8001578-93.2020.8.05.0146
Órgão Julgador: 1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO
AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA (OAB:000684A/BA)
RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s):

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o ato abaixo foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 07/05/2020.

Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

O prazo terá início em 08/05/2020

Prazo (dias)	Término do prazo
5	15/05/2020.

Teor do ato: " .diario { font-weight: normal; font-size: small; text-align: justify; font-family: Arial; }

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

COMARCA DE JUAZEIRO

Fórum Conselheiro Luiz Viana

1ª Vara da Fazenda Pública

R. Cícero Feitosa, s/n, Alagadiço, Juazeiro - BA, 48904-350, Fone 74-3614-7187

Processo: 8001578-93.2020.8.05.0146

Parte Autora: AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Parte Ré: RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

Vistos, etc.

Considerando a possibilidade de mudança do *decisum i*ntime-se o Autor para manifestar-se sobre os embargos de declaração. Prazo de 5 dias.

P. Cumpra-se.

Juazeiro-BA., 6 de maio de 2020

José Goes Silva Filho

Juiz de Direito

".

JUAZEIRO/BA, 12 de maio de 2020.

(documento gerado e assinado automaticamente pelo PJe)

Assinado eletronicamente por: www9.tjba.jus.br - 12/05/2020 20:16:27
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051220162774800000054230084
Número do documento: 20051220162774800000054230084

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

COMARCA DE JUAZEIRO

Fórum Conselheiro Luiz Viana

1ª Vara da Fazenda Pública

R. Cícero Feitosa, s/n, Alagadiço, Juazeiro - BA, 48904-350, Fone 74-3614-7187

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: **8001578-93.2020.8.05.0146**

Classe Assunto: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)] -[Abuso de Poder]**

Autor(a): SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Réu(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

De Ordem do Doutor José Goes Silva Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, da Comarca de Juazeiro, na forma da lei, etc.

MANDO o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A **INTIMAÇÃO** DO SAAE-SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, para se manifestar sobre os Embargos. Conforme despacho a seguir.

DESPACHO:Vistos, etc.Considerando a possibilidade de mudança do *decisum i*ntime-se o Autor para manifestar-se sobre os embargos de declaração. Prazo de 5 dias.P. Cumpra-se.Juazeiro-BA., 6 de maio de 2020
José Goes Silva Filho.Juiz de Direito

Destinatário: SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL-Rua José Petitinga, nº 557, Santo Antônio,Juazeiro -BA, CEP: 48.903-030.

Assinado eletronicamente por: ROUZE APARECIDA CARDOSO SILVA SOUZA - 06/05/2020 12:31:24
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050612312463900000053363082
Número do documento: 20050612312463900000053363082

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Eu, Rouze Aparecida Cardoso Silva Souza o digitei e o conferi.Juazeiro (BA), 6 de maio de 2020

Rouze Aparecida Cardoso Silva Souza

Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: ROUZE APARECIDA CARDOSO SILVA SOUZA - 06/05/2020 12:31:24
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050612312463900000053363082
Número do documento: 20050612312463900000053363082

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

CONTRARRAZÕES EM PDF ANEXO

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 13/05/2020 18:25:24
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051318252400500000054369073
Número do documento: 20051318252400500000054369073

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua José Petitinga, nº 557, Santo Antônio,
Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030.
CNPJ: 14.659.593-0001-07- Ins. Estadual. 71.925.225
Tel. (74) 3614-9800 – Fax: (74) 3614-9803

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JUAZEIRO, BAHIA

Autos nº 8001578-93.2020.8.05.0146

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL, qualificado nos autos supra, vem, à douta presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, apresentar **CONTRARRAZÕES nos EMBARGOS DECLARAÇÃO**, apresentado pela **COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA**, igualmente qualificada, com base nas razões a seguir expostas:

I - DA INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA

Da leitura da petição dos Declaratórios opostos pela Ré, observa-se que o conteúdo não se limita à disciplina normativa do recurso de embargos de declaração, pois, inobstante aduzir que está a discutir a obscuridade da decisão, em verdade procura rediscutir a matéria.

Com efeito, o ordenamento jurídico brasileiro apresenta vários recursos, e, na teoria geral dos recursos, são apresentados dois tipos de recurso no que tange a sua fundamentação: vinculada e os de fundamentação livre.

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 13/05/2020 18:25:24
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051318252409800000054371165
Número do documento: 20051318252409800000054371165

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Os embargos de declaração possuem a fundamentação vinculada, conforme leciona o art. 1.022 do CPC. Dessa maneira, somente será cabível em razão de: obscuridade, contradição, omissão ou correção de erro material, o que não está presente no recurso da Ré.

Nas lições de Rodolfo Kronemberg Hartmann[1]:

> [...] O CPC enumerou, taxativamente, as hipóteses de cabimento deste recurso, que é considerado como sendo de fundamentação vinculada. Assim, não caberia ao aplicador do Direito desvirtuá-lo de modo a abranger outras finalidades além daquelas indicadas na legislação.

Note Vossa Excelência que a todo momento a Recorrente mostra irresignação com o conteúdo do julgado, discordando do seu mérito, mas em nada demonstra obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Em verdade, o que se vê é o mau uso do recurso, pois pretende alterar o mérito.

Por bem do contraditório, antecipa-se o argumento da aplicação do princípio da fungibilidade. Ora, é possível que a Embargante argumente que, pela aplicação da instrumentalidade das formas, os embargos opostos devem ser recebidos como o recurso cabível, no caso, o agravo de instrumento.

Contudo, tal feito não é possível graças ao erro grosseiro e a má-fé em utilizar os embargos de declaração como meio de rediscutir o mérito da decisão, não apontando os fundamentos vinculantes exigidos no art. 1.022 do CPC.

A doutrina[2] leciona:

[1] Curso Completo do Novo Processo Civil – 4ª ed, Editora Impetus, p. 688.
[2] Ob. Cit, p. 641.

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 13/05/2020 18:25:24
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051318252409800000054371165
Número do documento: 20051318252409800000054371165

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

> Assim, vem a jurisprudência exigindo que somente é possível receber o recurso equivocado como se fosse o correto desde que haja uma fundada dúvida a respeito do recurso adequado, bem como que não haja má-fé por parte do recorrente.

A jurisprudência, ao comentar o erro em opor embargos declaratórios com pretensão de rediscutir o mérito é uníssona ao entender isso como erro grosseiro. Veja-se à proposito:

> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXTINÇÃO. RECURSO CABÍVEL. APELAÇÃO. ERRO GROSSEIRO. **Os embargos declaratórios não se destinam ao infindável reexame da matéria de mérito, via reprise de argumentos articulados no recurso de apelação. Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição no voto embargado, é caso de desacolhimento do recurso. Embargos de declaração rejeitados.**[3]

> EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MÉRITO JÁ ANALISADO - OMISSÃO NÃO DEMONSTRADA - REJEITO OS EMBARGOS. - **Os embargos de declaração se prestam a sanar obscuridade, ambiguidade, contradição ou omissão no acórdão e, não para rediscutir matéria de mérito anteriormente analisada** e desprovida ou adequar a decisão ao entendimento do embargante[4].

Além disso, o próprio Tribunal de Justiça da Bahia entende dessa forma. Observe-se:

---

[3] TJ-RS - ED: 70081754368 RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Data de Julgamento: 10/06/2019, Décima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 12/06/2019.

[4] TJ-MG - ED: 10024160780011002 MG, Relator: Furtado de Mendonça, Data de Julgamento: 24/11/0019, Data de Publicação: 04/12/2019.

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 13/05/2020 18:25:24
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051318252409800000054371165
Número do documento: 20051318252409800000054371165

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROPÓSITO DE PRÉQUESTIONAMENTO. REDISCUSSÃO DO MÉRITO, NÃO CABIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. **1. A função dos embargos declaratórios é de suprir omissão, obscuridade ou contradição, não constituindo a via adequada para a reanálise dos fundamentos da decisão.** Declaratórios manifestamente incabíveis. 2. De fato, todas as questões ora ventiladas nos presentes embargos foram devidamente enfrentadas quando do julgamento do mérito da apelação. 3. Mesmo para fins de prequestionamento, somente são cabíveis os Embargos de Declaração nas hipóteses restritas do art. 1.022, do Código de Processo Civil[5].

Dessa maneira, os embargos opostos pela Embargante sequer devem ser conhecidos, pois o recurso cabível para irresignação contra o mérito do julgamento de tutela antecipada é o agravo de instrumento, não havendo possibilidade para aplicação do princípio da fungibilidade graças ao erro grosseiro.

II – DA IMPOSSIBILIDADE DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA E O RISCO DE AFETAÇÃO DE SERVIÇO ESSENCIAL

Como já alertado na exordial, o SAAE AMBIENTAL presta serviço público essencial, subordinado ao princípio da continuidade. Assim, o corte no fornecimento de eletricidade já anunciado pela Recorrente ocasionará a suspensão do serviço de água e esgoto ao Município de Juazeiro.

Dito de outro modo, a suspensão dos serviços de distribuição de energia do SAAE acarretará na suspensão do fornecimento de água em todo o município de Juazeiro, BA.

---

[5] TJ-BA - ED: 00092469520068050000150000, Relator: Joanice Maria Guimarães de Jesus, Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: 07/05/2019.

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 13/05/2020 18:25:24
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051318252409800000054371165
Número do documento: 20051318252409800000054371165

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Julgando situações semelhantes, o STJ possui entendimento pela inviabilidade do corte do fornecimento do serviço de energia elétrica nos casos de pessoas jurídicas de direito público que prestem um serviço público essencial, como no caso do SAAE.

Observe-se os precedentes:

> A legitimidade do corte no fornecimento do serviço de energia elétrica quando inadimplentes entes públicos, **desde que a interrupção não atinja serviços públicos essenciais para a coletividade**, tais como escolas, creches, delegacias e hospitais. STJ. 1ª Turma. EDcl no REsp 1244385/BA, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 13/12/2016.
>
> SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.
> IMPOSSIBILIDADE. INADIMPLEMENTO. UNIDADES PÚBLICAS ESSENCIAS. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 22 DO
> CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E 6º, §3º, II, DA LEI
> Nº. 8987/95. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INDEMONSTRADA. (...) **5. A interrupção de fornecimento de energia elétrica de Município inadimplente [...] é considerada ilegítima quando atinge as unidades públicas provedoras das necessidades inadiáveis da comunidade, entendidas essas - por analogia à Lei de Greve - como "aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população", o que se perfaz na hipótese.** STJ - Segunda Turma, RESP 791713/RN, rel. Min. Castro Meira.

A razão de decidir desses precedentes, também presente no caso ora em análise, é o estudo da preponderância de interesses. É sabido que o direito público em geral – embora o assunto seja estudado especificamente em Direito Administrativo – possui dois pilares fundamentais: a indisponibilidade do interesse público e a supremacia do interesse público.

Para a doutrina majoritária, capitaneada por José dos Santos

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 13/05/2020 18:25:24
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051318252409800000054371165
Número do documento: 20051318252409800000054371165

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Carvalho Filho[6], a supremacia de interesse público é uma prerrogativa estatal e a indisponibilidade é uma limitação a essa prerrogativa.

Tratando especialmente das prerrogativas surgidas através da supremacia do interesse público, tem-se os poderes administrativos, que são prerrogativas em espécie das quais o Poder Público se mune para cumprir com o interesse público primário, isto é, com o interesse da população.

Essa é a razão de ser do Estado – servir a população. E um dos tantos serviços estatais prestados à sociedade, é o serviço de abastecimento de água e esgoto prestado pelo SAAE. Dessa forma, a análise deste processo não deve se distanciar da realidade fática ao qual está vinculado.

Justamente por essa razão, o juízo de primeiro grau, através da decisão ID 53737675, determinou, liminarmente, a proibição da suspensão do fornecimento de energia ao SAAE, pois tal fato consubstanciaria na impossibilidade da prestação do abastecimento de água.

Nos embargos opostos contra a decisão concessiva da tutela de urgência, a COELBA questionou que a alegação do impacto financeiro ocasionado pelo COVID-19 não foi documentada. Ora, como se sabe, à época ainda não havia sido feita tal previsão. Contudo, hoje a estimativa do orçamento já foi feita e conta com uma queda estimada de 29,02% **(Doc. 01)**.

Ademais, Excelência, é preciso considerar que a situação da queda da arrecadação afetou os entes federados fortemente, o que levou o Governo Federal aprovou o auxílio emergencial aos Estados, DF e Municípios[7]; tão ajuda não contempla toda a queda de arrecadação; contudo, tal ajuda não

[6] Manual de Direito Administrativo. 21 ed, p. 201.
[7] https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/05/06/socorro-emergencial-a-estados-e-municipios-vai-a-sancao

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 13/05/2020 18:25:24
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051318252409800000054371165
Número do documento: 20051318252409800000054371165

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

contempla a Autora.

Contudo, como já afirmado acima, diferentemente dos entes federados, o SAAE não contará com um repasse suplementar de verbas públicas, o que torna sua situação pior do que a dos entes políticos, pois sua receita dependerá unicamente da sua arrecadação, que tem a previsão de diminuição da arrecadação, conforme demonstrado no documento em anexo **(Doc. 01)**.

Com isso, resta comprovado que o comprometimento do orçamento do SAAE em razão da pandemia afetou o consumo de água e, consequentemente, a arrecadação do Embargado.

Importante asseverar que o SAAE não está pedindo o cancelamento do débito, **mas a sua negociação em razão de fatores alheios à sua vontade**.

Como se demonstrou, o SAAE desde fevereiro de 2019 solicitou o parcelamento (**Doc. 02**), contudo o **acordo para o pagamento da dívida somente foi firmado no mês de novembro de 2019.** Ressalta-se que a morosidade da concretização do acordo foi por culpa exclusiva da Coelba.

O acordo vinha sendo adimplido (**Doc. 03**) até a crise econômica desencadeada pela Pandemia. Pela situação atual, o SAAE se viu impossibilitado de cumprir o acordo pela drástica queda de sua receita em virtude do COVID-19 que assolou toda população mundial.

O SAAE não se furtará de negociar o débito! Tampouco há que se falar em risco de irreversibilidade da efetivação da medida liminar, como afirma a Ré!

A situação é tão extraordinária que no dia 08/05 foi publicada a

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 13/05/2020 18:25:24
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051318252409800000054371165
Número do documento: 20051318252409800000054371165

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Emenda Constitucional nº 106/2020 que instituiu o regime extraordinário fiscal tratando de medidas atípicas para o orçamento público, justamente em razão dos impactos financeiros surgidos do COVID-19.

Dessa maneira, o estado de calamidade reconhecido pelo Congresso Nacional através do Decreto nº 06/2020 impactou de diversas maneiras as finanças públicas, dando ensejo, inclusive, a publicação de uma EC temporária. Ora, dada a gravidade da situação, é grave o pedido de suspensão do fornecimento de energia elétrica à autarquia responsável pela manutenção do serviço de distribuição de água de esgoto de Juazeiro, BA.

Excelência, note que de acordo com as autoridades de saúde, há uma ligação importante entre o saneamento básico e a prevenção ao contágio da COVID-19. Isso porque as formas mais recomendadas de prevenção – lavar as mãos com frequência – está intimamente ligada ao abastecimento de água.

Nas palavras do presidente executivo do Instituto Trata Brasil, Edíson Carlos[8]:

> Houve avanços no abastecimento de água potável, mas muito pouco no tratamento de esgotos. Ainda falta muita água nas áreas periféricas do país e agora, com a pandemia do Covid-19, não adiantar querer fazer tudo, pois, neste momento, o que nos restam são implantar ações emergenciais

À vista disso, ventilar a possibilidade de corte de energia do Embargado é um absurdo pois põe em cheque o abastecimento de água à população e agrava a situação de calamidade pública vivida em Juazeiro graças ao COVID-19 e a H1N1.

[8] https://www.saneamentobasico.com.br/coronavirus-saneamento-basico/

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 13/05/2020 18:25:24
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051318252409800000054371165
Número do documento: 20051318252409800000054371165

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua José Petitinga, nº 557, Santo Antônio,
Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030.
CNPJ: 14.659.593-0001-07- Ins. Estadual. 71.925.225
Tel. (74) 3614-9800 – Fax: (74) 3614-9803

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer, respeitosamente, e os embargos não sejam conhecidos, dada a pretensão de discussão do mérito e, caso seja conhecido, sejam afastadas todas as alegações apresentadas pela Ré, porque carentes de fundamento jurídico perante o posicionamento da jurisprudência pátria e da Constituição Federal, com o acolhimento dos argumentos defendidos pelo Embargado.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Petrolina - PE, 11 de maio de 2019.

Luiz Antonio Costa de Santana

OAB/PE 794-A

OAB/BA 14.496

Carlos Henrique Rosa de Souza

OAB/BA 684-A

Bethânia Gonçalves da Silva Moura

OAB/BA 51.843

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 13/05/2020 18:25:24
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051318252409800000054371165
Número do documento: 20051318252409800000054371165

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua José Petitinga, nº. 557, Santo Antônio,
Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030.
CNPJ: 14.659.593/0001-07 - Insc. Estadual: 71.925.225
Fone: (74) 3614 - 9800

ORÇAMENTO 2020	VALOR MENSAL PLANEJADO (R$)	VALOR ARRECADADO ABRIL (R$) - MÊS DE ISOLAMENTO SOCIAL MAIS EFETIVO	% DE DIMINUIÇÃO DE RECEITA MENSAL	ARRECADAÇÃO PROJETADA DURANTE O PERÍODO PROVÁVEL DE ISOLAMENTO SOCIAL (90 DIAS) (R$)	ARRECADAÇÃO FINAL PROJETADA (R$)
57.081.080,00	4.756.756,67	3.686.817,86	29,02	11.060.453,58	34.844.236,91

OBS.: **1.** A projeção de arrecadação está amparada na retomada dos valores planejados. **2.** A recuperação de crédito é feita de maneira mais eficaz com as ações de corte e negativação em sistemas de proteção do crédito, todavia essas medidas **estão suspensas** em virtude da Pandemia do novo coronavírus, e deverão se manter nessa condição até a retomada das rotinas habituais pelas autoridades políticas e de saúde. **3.** Considerando a inadimplência anual é de aproximadamente **63,85%** (2019) e ainda que no período de Dezembro, esse índice sobe para patamares aproximados de 80% em exercícios normais, a situação do SAAE pode ser pior que a demonstrada no quadro acima.

Margarida Maria A. de Carvalho
Superintendente Comercial
Port. 005/2017 - SAAE-Juazeiro-BA

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 13/05/2020 18:25:24
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051318252444200000054369597
Número do documento: 20051318252444200000054369597

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua José Petitinga, nº. 557, Santo Antônio,
Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030.
CNPJ: 14.659.593/0001-07 - Insc. Estadual: 71.025.225
Fone: (74) 3614 - 9800

OF/SAAE Nº 054/2019

Juazeiro (BA), 15 de Fevereiro de 2019.

Ao
Ilmo. Sr.
Josivaldo Taveira Junior
Unidade de Atendimento de Juazeiro
COELBA – Escritório Regional

Prezado Senhor

O SAAE Juazeiro vem, durante 10 anos, enviando muitos esforços a fim de dotar a cidade de estruturas adequadas do ponto de vista tecnológico para o tratamento de distribuição de água, e de forma muito especial, o saneamento.

Assim é que, tivemos ao longo desses anos, períodos de grande necessidade de alinhamento do planejamento da autarquia, a fim de subsidiar ações que seriam de enorme relevância para a cidade de uma forma geral.

Estamos em pleno andamento da ultima fase do saneamento, obra que garantira uma cobertura de rede sanitária bastante expressiva na cidade.

Vimos pois, solicitar dessa empresa, o deferimento quanto ao acerto dos valores em aberto, em nome do SAAE Juazeiro, para que possamos manter de forma conciliável nossos programas e projetos e a regularização das pendencias financeira junto a Coelba.

COELBA
CARLA CRISTINA BATISTA SANTOS
Assistente de Atendimento a Clientes
15.02.2019

Digitalizada com CamScanner

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 13/05/2020 18:25:25
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051318252478900000054369785
Número do documento: 20051318252478900000054369785

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua José Petitinga, nº. 557, Santo Antônio,
Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030.
CNPJ: 14.659.593/0001-07 - Insc. Estadual. 71.925.225
Fone: (74) 3614 - 9800

Propomos o parcelamento da divida apontada, no valor R$ 2.885.757,68 (dois milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos), com entrada em Fevereiro/2019 de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) e os valores restante, pagos em até 10 parcelas com vencimento a partir do mês que vem.

Atenciosamente,

Joaquim Ferreira de Medeiros Neto
Diretor Presidente

Digitalizada com CamScanner

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 13/05/2020 18:25:25
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051318252478900000054369785
Número do documento: 20051318252478900000054369785

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL DE JUAZEIRO

SAAE CNPJ: 14.693.533/0001-07

Relação de Pagamento por Unidade e Fornecedor

Exercício: 2020 - Período: de 01/01/2020 a 06/08/2020

Data Histórico	Lançamento	Número	Tipo	CPF / CNPJ	Despesa Componente	Classificação	Bruto	Retido	Líquido
Tipo: DISCRIMINATÓRIA									
Fornecedor: COMP DE ELET DO ESTADO BAHIA									
07/01/2020	PAGAMENTO	NE nº 7.481/OP-1029							
REFERENTE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA			ESTIMATIVA	15.139.629/0001-18	3.3.90.39.09 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903909-90	1.044,93	0,00	1.044,93
01/02/2020	PAGAMENTO	NE nº 194.091/OP-0030							
REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA AOS IMÓVEIS PERTENC. AO SAAE			ESTIMATIVA	15.139.629/0001-18	3.3.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTE	33909200-68	138.849,49	0,00	138.849,49
28/02/2020	PAGAMENTO	NE nº 7.305/OP-3499							
REFERENTE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA			ESTIMATIVA	15.139.629/0001-18	3.3.90.39.09 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903909-90	673.686,84	0,00	673.686,84
30/03/2020	PAGAMENTO	NE nº 189.881/OP-0781							
REFERENTE REEMBOLSO DE CONTAS DE AGUA PAGAS PELO SAAE			FILIAL	05.196.629/0001-16	3.3.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTE	33909200-68	17.203,14	0,00	17.203,14
06/05/2020	PAGAMENTO	NE nº 7.999/OP-0144		CONF NF 24187					
REFERENTE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA			ESTIMATIVA	15.139.629/0001-18	3.3.90.39.09 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903909-90	122.106,90	0,00	122.106,90
29/07/2020	PAGAMENTO	NE nº 7.481/OP-0780							
REFERENTE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA			ESTIMATIVA	15.139.629/0001-18	3.3.90.39.09 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903909-90	55.271,36	0,00	55.271,36
						Total Ao PA:	1.066.634,33	0,00	1.066.634,33
						Total: Fornecedor:	1.066.634,33	0,00	1.066.634,33
						Total: DISCRIMINATÓRIA	1.066.634,33	0,00	1.066.634,33

Página 1 de 2

Emitido em: 06/08/2020 às 12:12:33 - Fonte: FERTran - CTB

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 13/05/2020 18:25:25
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051318252542700000054369819
Número do documento: 20051318252542700000054369819

Num. 56355970 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389

Num. 19360141 - Pág. 63

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 196

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Num. 517798173 - Pág. 242

CONTESTAÇÃO ANEXA

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:44
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564458400000055460714
Número do documento: 20052115564458400000055460714

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JUAZEIRO (BA).

Nº DO PROCESSO.: 8001578-93.2020.8.05.0146

COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA, Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica do Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 15.139.629/0001-94, com sede na Av. Edgar Santos, nº 300, Salvador (BA), por seus advogados, constituídos nos termos do instrumento de mandato anexo, onde consta endereço para as intimações necessárias, vem, tempestivamente, oferecer

C O N T E S T A Ç Ã O

à ação **ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA** contra si movida por **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO/BA,** já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, consubstanciada nas razões de fato e direito a seguir expostas:

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141
Num. 57469364 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389
Num. 19360141 - Pág. 65

ID MP 5995721 - Pág. 198

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 244

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

1 – DA TEMPESTIVIDADE:

Conforme disciplinam os Art. 335 c/c 231, do NCPC, o prazo será de 15 dias para o Réu ofertar a contestação, bem como, terá início da juntada do mandado de intimação realizada por oficial de justiça, *ex vi*:

> **Art. 335**. O réu poderá oferecer contestação, por petição, **no prazo de 15 (quinze) dias**, cujo termo inicial será a data:
>
> I – da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; (grifos nossos)
>
> **"Art. 231**. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo:
>
> I - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a citação ou a intimação for pelo correio;
>
> **II - a data de juntada aos autos do mandado cumprido, quando a citação ou a intimação for por oficial de justiça;**
>
> (...)"

Nesse desiderato, o mandado fora juntado aos autos em 29.04.2020 (quarta-feira), não tendo sido designada audiência, destarte-, tem-se como termo *a quo* 04.05.2020 (segunda-feira).

Isso porque, desde o dia 17/03/2020, conforme **RESOLUÇÃO Nº 313, DE 19 DE MARÇO DE 2020 do CNJ, e ATO CONJUNTO N° 003, DE 18 DE MARÇO DE 2020, DECRETO JUDICIÁRIO Nº 211, DE 16 DE MARÇO DE 2020 e ATO CONJUNTO N° 005, DE 23 DE MARÇO DE 2020 emanados do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, os prazos processuais restaram suspensos, até 30.04.2020.**

E ainda, de acordo com o ATO CONJUNTO N° 007, DE 29 DE ABRIL DE 2020, os prazos processuais eletrônicos foram restabelecidos, a partir de 04.05.2020.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Royal Trade, 7º andar, Salvador, Bahia, CEP 40280-000
Telefone: (71) 3351-6566 | Fax: (71) 3351-1328

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141
Num. 57469364 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389
Num. 19360141 - Pág. 66

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 199

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 245

Destarte, o prazo fatal para apresentar a presente defesa findará em 22.05.2019 (sexta-feira), nos termos do art. 219 do CPC em vigência.

2 – DA PRELIMINAR:

2.1 – A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO PROCESSUAL E O ESVAZIAMENTO DO INTERESSE DE AGIR EM RAZÃO DA EDIÇÃO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº. 878/2020

Com efeito, sabido por todos que três são as condições da ação: *i*) possibilidade jurídica do pedido; *ii*) interesse de agir; e, *iii*) legitimidade de parte.

In casu, verifica-se, que a parte Autora **NÃO** possui o direito de ação, pois lhe **falta o interesse de agir**, como exige o art. 17º do CPC.

Isso porque, alega a parte Autora encontrar-se impossibilitada de arcar com as faturas de consumo de energia elétrica junto a esta Empresa Ré, em decorrência da suposta queda de 50% (cinquenta por cento) em suas arrecadações por força da atual situação pandêmica, ensejada pelo COVID-19.

Ocorre que, incialmente, a parte Autora, sequer comprova esta drástica queda nas das arrecadações da forma alegada.

Ao contrário, conforme restará demonstrado no curso da presente peça de defesa, o portal de transparência da Autarquia não coaduna com as afirmações perpetradas pela mesma em sua peça introdutória.

Ato contínuo, conforme devidamente comprovado por esta parte Ré em sede de Embargos de Declaração opostos face à liminar deferida, o débito, objeto desta lide, totaliza cerca de 1,97 milhões, que obviamente não fora acumulado após o surto pandêmico, mas sim, arrasta-se desde o ano de 2018!

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Royal Trade, 7º andar, Salvador, Bahia, CEP 40280-000
Telefone: (71) 3351-6566 | Fax: (71) 3351-1328

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141
Num. 57469364 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389
Num. 19360141 - Pág. 67

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 200

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 246

Fato este, que inclusive a própria parte Autora demonstra ao juntar carta enviada por esta Concessionária de energia com esta informação expressa. Vejamos:

COELBA

Juazeiro, 03 de abril de 2020

Carta n.º 253/CAJZ/PP/2020

Prezado(a),

Informamos que ainda não identificamos o pagamento das faturas de energia elétrica detalhadas na tabela abaixo:

Grupo	Vencimento	Valor
Administração	08.2018 a 04.2020	R$ 1.537.714,88
Parcelamento (se houver)	11.2019 a 03.2020	R$ 431.769,84
TOTAL		**R$ 1.969.484,72**

A Coelba é empresa Distribuidora de Energia Elétrica que possui compromissos financeiros diários com seus fornecedores, compromissos estes que são honrados a partir do recebimento da receita proveniente da quitação das faturas mensais e parcelamentos disponibilizados aos nossos clientes, o que não vem ocorrendo especificamente com essa entidade.

Dito isto,

A parte Autora de forma temerária tenta a todo custo induzir a Justiça a erro, tanto assim, que informa na exordial que teria tido uma redução de cerca de 50% da arrecadação por conta da Pandemia.

Contudo, ao manifestar-se sobre os embargos da Ré, de forma ofensiva, justifica seu ato desidioso, supostamente comprovando, a queda da arrecadação, agora, no patamar de cerca de 29%.

Ora Exa., como se pode dar crédito as motivações desta ação, se a parte Autora, sequer apresenta número leais a sua realidade financeira, bem como, age ardilosamente tentando induzi-lo a erro injustificável.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141
Num. 57469364 - Pág. 4

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389
Num. 19360141 - Pág. 68

ID MP 5995721 - Pág. 201

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 247

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Evidente que carece a parte Autora de interesse de agir, pois não comprova suas alegações, e legitimidade no pleito.

Chama atenção que na mesma carta acima mencionada, consta devidamente informado que na hipótese de manutenção do inadimplemento seria efetivada a suspensão nas **unidades administrativas** de serviços NÃO ESSENCIAIS da parte Autora, salvaguardando, portanto, os serviços essenciais, conforme prevê RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 878, DE 24 DE MARÇO DE 2020 da ANEEL.

Por fim, importante chamar atenção ao fato, também ventilado em sede de aclaratórios, de que ao contrário do quanto alegado na inicial no que tange à suposta intransigência desta Concessionária de Energia de energia em facilitar à quitação do débito, cumpre salientar que em 2019 a empresa Ré propôs parcelamento para amortização do débito, o que fora aceito pelo Demandante desde fevereiro, contudo, o mesmo não honrou ao acordado.

Mais uma vez, diferentemente do que consta da Exordial!

Destarte Exa., evidente que se trata a entidade Autárquica de **devedora contumaz**, que busca guarida na atual situação pandêmica para manutenção de adimplemento acumulado há cerca de dois anos, e não apenas atual!

Outrossim, a exordial carreia consigo meras ilações desprovidas de qualquer lastro probatório.

Em verdade, ainda que a pressente ação restasse fundamentada, o que de fato não ocorreu, o COVID-19 não pode justificar a extinção da devida contraprestação ao serviço prestado por esta Concessionária de Energia, sob pena de desequilíbrio financeiro e risco inverso, imputando-se à esta Empresa Ré ônus manifestamente excessivo, passível, inclusive, de acarretar crise elétrica por todo o Estado.

Destarte, fácil perceber, que na presente demanda **falta uma das condições da ação, neste caso, o interesse de agir,** tendo em vista que

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141
Num. 57469364 - Pág. 5

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389
Num. 19360141 - Pág. 69

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 202

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 248

a Ré apenas agiu em conformidade com o quanto estabelece a Res. da ANEEL e a parte Autora estava ciente de todos os procedimentos adotados.

Nesse desiderato, cumpre transcrever o art. 2 da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 878, DE 24 DE MARÇO DE 2020 e art. 11 da Resolução 414/2010 da ANEEL, a saber:

> Art. 2º Fica vedada a suspensão de fornecimento por inadimplemento de unidades consumidoras:
> I - relacionadas ao fornecimento de energia aos serviços e **atividades considerados essenciais**, de que tratam o Decreto nº 10.282, de 2020, o Decreto nº 10.288, de 2020 e o art. 11 da Resolução Normativa nº 414, de 2010;
>
> **E:**
>
> **Art. 11. São considerados serviços ou atividades essenciais aqueles cuja interrupção coloque em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.**
>
> (grifos nossos)

Na leitura do inciso I, do art. 2º acima transcrito, observa-se que **dentre os grupos** de consumidores abrangidos pela vedação da suspensão do fornecimento de energia no período emergencial do COVID-19 estão exatamente os da classe que presta serviço essencial.

Constata-se, portanto, que o objeto pretendido pela presente ação foi devidamente suprido pela Resolução Normativa ANEEL nº 878/2020 acima citada, pois foi determinada medida de mesmo conteúdo pela própria agência reguladora que tem poder cogente e de fiscalização sobre todo o setor elétrico em âmbito nacional.

A respeito leciona o festejado Jurista Humberto Theodoro Junior, em sua Obra Curso de Direito Processual Civil:

> *"A falta de uma das condições da ação, o processo será extinto, prematuramente, sem que o Estado dê resposta ao pedido da tutela jurídica do Autor, isto é, sem julgamento de mérito (art.267, VI)."*

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141
Num. 57469364 - Pág. 6
Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389
Num. 19360141 - Pág. 70
Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67
ID MP 5995721 - Pág. 203
Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 249

Portanto, evidente que o objeto da lide foi esvaziado pela RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 878, DE 24 DE MARÇO DE 2020, já que a Ré jamais descumpriria a ordem em tela, mantendo-se, portanto, ativos os serviços em unidades de prestação de serviço essencial.

É o artigo 17º do Código de Processo Civil que determina que para propor a ação é *necessário ter interesse*, o que, *in casu,* não existe, incidindo, sem dúvida, no quanto disciplinado nos artigos 485, VI, e 330, III do mesmo diploma legal.

Ante do exposto, tendo em vista o fato superveniente em questão, consubstanciado na regulamentação da situação emergencial da COVID-19 no setor elétrico pela ANEEL por meio da Resolução nº. 878/2020, inclusive no tocante à vedação da suspensão do fornecimento de energia aos prestadores de serviços essenciais, a COELBA requer o reconhecimento da carência de interesse de agir e a perda de objeto da presente Ação, determinando a extinção do processo sem julgamento de mérito nos moldes dos arts. 485, VI, e 17 do CPC.

2.2 - INÉPCIA DA INICIAL - CARÊNCIA DA AÇÃO - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO:

Da análise da frágil petição inicial, verifica-se, de plano, a ausência manifesta dos requisitos indispensáveis determinados pelo Código de Processo Civil.

A peça vestibular deve preencher os requisitos do Código de Processo Civil, artigos 319/320, e a falta de um dos requisitos a torna inepta, motivando a extinção do processo.

Ab initio, observa-se que não houve demonstração clara, robusta, acerca dos fatos sugeridos pelo Autor, tampouco, embasamento legal

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141
Num. 57469364 - Pág. 7
Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389
Num. 19360141 - Pág. 71
Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67
ID MP 5995721 - Pág. 204
Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 250

para a sua pretensão, não obstante a determinação do inciso III, do art. 282 do CPC.

Depreende-se, assim, sem maior esforço, a patente inépcia da peça iniciatória, da exata forma ensinada pelo renomado Jurista Nelson Nery Junior, ao comentar o Código de Processo Civil:

> *"Outra causa de inépcia é a falta de conclusão lógica, comparada com a narração. A petição inicial é um silogismo composto da premissa maior, premissa menor e da conclusão. Narrando o autor uma situaçãoe concluindo de forma ilógica relativamente à narração, tem-se a inépcia da petição inicial, pois a conclusão deve decorrer logicamente da premissa menor subsumida à maior."*

É que, *in casu*, da narração dos fatos articulados pela parte Autora na exordial não decorre logicamente a conclusão, tendo em vista que o mesmo não atesta encontrar-se em déficit de arrecadação, ou seja, de não possuir condições de arcar com as faturas de consumo de energia elétrica.

Ato contínuo, CONTRADITORIAMENTE, afirma intransigência desta Concessionária de Energia em facilitar a quitação do débito, o que, conforme já demonstrado, não procede, visto que, em 2019 fora realizado parcelamento de fatura e este também fora inadimplido pelo Acionante.

Outrossim, sustenta sua demanda no perigo do dano que a suspensão de energia elétrica ensejaria em todo o Município de Juazeiro, contudo, olvida em informar que na carta encaminhada por esta Concessionária de Energia, restara expressamente comunicado apenas a possibilidade de suspensão das UNIDADES ADMINISTRATIVAS da parte Autora, e, portanto, sem prejudicar o abastecimento de água, não praticando qualquer infração ou irregularidade. Senão vejamos:

1. **Suspender o fornecimento da energia das unidades consumidoras de caráter Administrativo que não desenvolvam serviços e atividades consideradas essenciais pela legislação, tudo em conformidade com o artigo 2º da RN nº 878/2020 e com o artigo 11 da RN 414/2010, ambas da ANEEL.**

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Boval Trade, 7º andar, Salvador, Bahia, CEP 40280-000
Telefone: (71) 3351-6566 | Fax: (71) 3351-1328

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Destarte, a parte Autora não comprova o motivo pelo qual não conseguiria arcar com o débito discutido, não comprova a razão pela qual deveria ser mantido os serviços prestados pela Concessionária de Energia, visto que, legítima a suspensão de serviços não-essenciais em decorrência de inadimplência do consumidor mesmo durante situação pandêmica.

Outrossim, propôs demanda desarrazoada, vez que, busca o judiciário para que seja esta empresa Ré liminarmente obrigada a manter o serviço prestado à Autora, ainda que diante de latente inadimplência, no que tange aos 113 contratos firmados entre as partes.

Ora, tal valor é ínfimo se comparado a realidade da unidade consumidora da Autora e o produto que comercializa, tal qual o que a Ré comercializa, essenciais para vida de todo cidadão, logo há de se questionar: o que pretende a Autora? Consumir energia à título gratuito?

Assim, resta por óbvio, que o Demandante carreia aos autos narrações ilógicas, desprovidas de qualquer lastro probatório, que buscam ferir o princípio da isonomia.

Ora Exa., para que a Ré possa apresentar sua defesa, é necessário que se saiba do que se defende, entretanto, o Autor não colacionou NENHUM DOCUMENTO ou comprovou fatos, que demonstrem o quanto alegado, ao contrário, conforme exposto e comprovado pela Ré, as razões constantes da exordial são contrárias, *in totum*, a realidade!

A postulação não deve ser feita de maneira confusa ou aleatória. Meras conjecturas e ilações, sem indicação de fatos concretos, não configuram pressupostos processuais das ações indenizatórias.

Evidenciada, deste modo, que a **peça inicial não preenche aos requisitos previstos nos artigos 319, III e IV e 320 do Código de Processo Civil**, razão pela qual se impõe a **EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.**

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Royal Trade, 7º andar, Salvador, Bahia, CEP 40280-000
Telefone: (71) 3351-6566 | Fax: (71) 3351-1328

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141
Num. 57469364 - Pág. 9

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389
Num. 19360141 - Pág. 73

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 206

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 252

3 – DO MÉRITO:

Caso ultrapassadas as preliminares supra, o que não se acredita, passará a expor razões outras, que conduzirão sem dúvidas, a improcedência da demanda.

3.1 – DOS FATOS REAIS – DA LEGALIDADE DAS COBRANÇAS - IMPORTÂNCIA DA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO ESSENCIAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM TEMPO DE CRISE, SOB PENA DE GRAVE COLAPSO QUE PODE AFETAR SUA CONTINUIDADE, EM PREJUÍZO À PRÓPRIA SAÚDE PÚBLICA DE TODA A POPULAÇÃO; INCENTIVO DESCABIDO À INADIMPLÊNCIA CONTUMAZ:

Afirma a parte Autora tratar-se entidade autárquica municipal criada pela lei municipal nº 565/1965 e se responsável pelo abastecimento de água e saneamento da cidade, serviços básicos, essenciais e indispensáveis, conforme preceitua a Constituição da República.

Sustenta que **sempre arcou com as contraprestações referente ao consumo de energia elétrica**, bem como, que possui 113 CONTRATOS firmados junto a Empresa Ré.

Contudo, alega que em **razão da atual situação** pandêmica que assola o país, teria deixado de cumprir alguns acordos firmados com a Concessionária de Energia, em virtude da suposta queda de 50% (cinquenta por cento) de suas arrecadações.

Neste esteio, aduz que o débito junto à Ré já totaliza o valor de R$ 1.969.484,72, sendo impossível que arque com essa dívida, sem que esta seja negociada, pois prejudicaria o seu funcionamento, o que acarretaria prejuízos ao povo de Juazeiro.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141
Num. 57469364 - Pág. 10

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389
Num. 19360141 - Pág. 74

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 207

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 253

Isso porque, teria recebido carta da Concessionária de Energia informando sobre a possibilidade de suspensão dor serviços prestados na hipótese de manutenção do inadimplemento e esta suspensão prejudicaria o abastecimento de água na localidade.

Por esta razão, pugna para que seja concedida a liminar em tutela provisória de urgência determinando-se que a Empresa Ré se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica à Parte Autora sob pena de multa diária de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

No mérito, requer que seja julgada procedente a demanda, confirmando-se a liminar e reconhecendo-se a ilicitude na interrupção do fornecimento de energia elétrica pela Ré, condenando-se ainda em custas e honorários advocatícios.

Ab initio, cumpre destacar, que conforme já ventilado em sede de embargos de declaração, bem como, nas preliminares supras, que, em verdade, **a dívida discutida estende-se desde o ano de 2018, já tendo ocorrido inclusive parcelamento da mesma no ano de 2019 e, ainda assim, a parte Autora manteve-se inadimplente**.

Portanto, conforme destacado acima, apesar da parte Autora alegar, desidiosamente, que "**sempre arcou com as contraprestações referente ao consumo de energia elétrica"** e que em **"razão da atual situação"** é que teria ocasionado o débito junto a Ré, a verdade única e crua, é que a parte Autora mantem-se inerte na quitação de seu débito junto a Ré.

Enfrentando a Ré muita dificuldade para conseguir retorno nas tratativas e negociações. Conduta diversa da demonstrada na exordial.

Observe-se a data da dívida constante em carta encaminhada pela Concessionária de Energia à Autarquia e juntada por esta:

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Royal Trade, 7º andar, Salvador, Bahia, CEP 40280-000
Telefone: (71) 3351-6566 | Fax: (71) 3351-1328

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141
Num. 57469364 - Pág. 11

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389
Num. 19360141 - Pág. 75

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 208

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 254

COELBA

Juazeiro, 03 de abril de 2020

Carta n.º 253/CAJZ/PP/2020

Prezado(a),

Informamos que ainda não identificamos o pagamento das faturas de energia elétrica detalhadas na tabela abaixo:

Grupo	Vencimento	Valor
Administração	08.2018 a 04.2020	R$ 1.537.714,88
Parcelamento (se houver)	11.2019 a 03.2020	R$ 431.769,84
TOTAL		**R$ 1.969.484,72**

A Coelba é empresa Distribuidora de Energia Elétrica que possui compromissos financeiros diários com seus fornecedores, compromissos estes que são honrados a partir do recebimento da receita proveniente da quitação das faturas mensais e parcelamentos disponibilizados aos nossos clientes, o que não vem ocorrendo especificamente com essa entidade.

Dito isto,

Note-se também, cobrança do referido parcelamento ocorrido em 2019, do qual, a parte Autora não de desincumbiu:



Destarte, não merece guarida o argumento exposto na exordial pela Acionante, de que seu óbice para pagamento seria a baixa

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Boval Trade, 7º andar, Salvador, Bahia, CEP 40280-000
Telefone: (71) 3351-6566 | Fax: (71) 3351-1128

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141
Num. 57469364 - Pág. 12

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389
Num. 19360141 - Pág. 76

ID MP 5995721 - Pág. 209

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 255

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

arrecadação decorrida do COVID-19, vez que, a mesma estende-se há dois anos, **tratando-se a parte Autora de DEVEDORA CONTUMAZ**.

Ademais, afirma a demandante, que ao encaminhar carta com notificação acerca da possibilidade de suspensão dos serviços prestados, esta Concessionária de Energia de Energia teria agido em contrariedade à RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 878, DE 24 DE MARÇO DE 2020 da ANEEL, elaborada em decorrência do COVID-19.

Contudo, olvida em informar que, em verdade, constava na supracitada carta comunicado apenas quanto a possibilidade de suspensão das UNIDADES ADMINISTRATIVAS da parte Autora, salvaguardando os serviços essenciais, e, portanto, sem prejudicar o abastecimento de água na cidade e região e sem infringir a citada resolução. Senão vejamos:

1. Suspender o fornecimento da energia das unidades consumidoras de caráter Administrativo que não desenvolvam serviços e atividades consideradas essenciais pela legislação, tudo em conformidade com o artigo 2º da RN nº 878/2020 e com o artigo 11 da RN 414/2010, ambas da ANEEL.

Ora Exa., a própria Autora relatou que possui junto a Ré cerca de 113 contatos, portanto, evidentemente há unidades que não essenciais para prestação dos serviços de Agua da cidade, mas funcionam como mero apoio administrativo. Portanto, passiveis de suspensão de energia.

De maneira alguma, pretende a Ré efetuar suspensão de uma unidade por exemplo que seja responsável pela captação e distribuição da água à população.

Destarte, a Ré apenas agiu em conformidade com o quanto estabelece a Res. da ANEEL, cabendo transcrever o art. 2 da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 878, DE 24 DE MARÇO DE 2020 e art. 11 da Resolução 414/2010 da ANEEL, a saber:

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141
Num. 57469364 - Pág. 13
Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389
Num. 19360141 - Pág. 77
Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67
ID MP 5995721 - Pág. 210
Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 256

> Art. 2º Fica vedada a suspensão de fornecimento por inadimplemento de unidades consumidoras:
> I - relacionadas ao fornecimento de energia aos serviços e atividades considerados essenciais, de que tratam o Decreto nº 10.282, de 2020, o Decreto nº 10.288, de 2020 e o art. 11 da Resolução Normativa nº 414, de 2010;
>
> **E:**
>
> Art. 11. São considerados serviços ou atividades essenciais aqueles cuja interrupção coloque em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Outrossim, fundamenta a Autarquia Municipal, a ausência de recursos para arcar com a dívida discutida no importe de 1,97 milhões decorrer da **queda de 50% (cinquenta por cento) nas arrecadações da entidade em decorrência do COVID-19**.

Contudo, conforme já ventilado, não traz à baila do presente processo qualquer documento capaz de comprovar a supracitada afirmação, ao contrário, carreia aos autos, tão somente, meras ilações genéricas e desprovidas de lastro probatório.

E em sua manifestação aos embargos da Ré, trouxe aos autos informação de que a queda na arrecadação teria sido de cerda de 29%, veja-se:



Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141
Num. 57469364 - Pág. 14

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389
Num. 19360141 - Pág. 78

ID MP 5995721 - Pág. 211

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 257

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Ora, indubitável que a parte Autora não consegue apresentar, ao menos, informações seguras sobre suas alegações, simplesmente apresentando-as soltas sem qualquer arrimo.

Na contramão, a fim de inteirar-se da real situação que "assola" a parte Autora, esta Ré realizou consulta no portal de transparência da mesma e extraiu receita do ano corrente de 2020 comparando-o ao mesmo período do ano anterior (2019).

Qual não foi a surpresa ao notar, simplesmente, que a receita é praticamente a mesma, variando algumas datas, inclusive, para mais no ano de 2020, vejamos[1]:



1

(http://lc131.publicacoesdomunicipio.com.br/portal.php?nomeentidade=saae_juazeiro&modulo=LC131#)

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Royal Trade, 7º andar, Salvador, Bahia, CEP 40280-000
Telefone: (71) 3351-6566 | Fax: (71) 3351-1128

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141
Num. 57469364 - Pág. 15

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389
Num. 19360141 - Pág. 79

ID MP 5995721 - Pág. 212

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 258

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Destarte, ao gerar "execução analítica da receita de 2020" na aba "resumo", obtém-se todos os valores a título de receita compreendidos entre 01.01.2020 a 30.04.2020 (ora anexadas), totalizando o importe R$ 16.871.973,37.

Ao repetir o procedimento no período compreendido entre 01.01.2019 a 30.04.2019, obtém-se o total de R$ 16.403.395,56.

PORTANTO, A RECEITA DE 2020 FOI **SUPERIOR** Á RECEITA DO MESMO PERÍODO NO ANO ANTERIOR, 2019.

Partindo para o caso *sub judice*, esta concessionária realizou nova soma de receita de período semelhante nos dois anos. Desta vez, a partir do dia 11.03 a 30.04, vez que, conforme informado pela própria Autora, a Organização Mundial de Saúde – OMS, deflagrou situação de calamidade decorrente do COVID-19 em 11 de março de 2020.

O resultado da soma da receita obtida para o ano de 2020 fora de **R$ 6.315.071,55,** enquanto que para o mesmo período no ano de 2019 fora de **R$ 7.370.511,95**.

Ou seja, houve uma diminuição na arrecadação da parte Autora de **CERCA DE 13%,** e, tratando-se de diferença relativamente pequena, sequer há indício de que tenha decorrido do COVID-19.

Vejamos tabela comparativa concernente ao período de 11.03.2019 a 30.04.2019 e 11.03.2020 a 30.04.2020:

RECEITA			
2019		2020	
11/03/2019	268.713,66	11/03/2020	476.317,97
12/03/2019	372.617,81	12/03/2020	239.114,07
13/03/2019	335.954,32	13/03/2020	192.232,59
14/03/2019	333.006,15	16/03/2020	191.018,26
15/03/2019	260.064,91	17/03/2020	199.281,90
18/03/2019	217.887,67	18/03/2020	387.711,40
19/03/2019	184.326,68	19/03/2020	146.747,88
20/03/2019	189.419,87	20/03/2020	106.388,19
21/03/2019	237.817,60	23/03/2020	138.116,85

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141
Num. 57469364 - Pág. 16

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389
Num. 19360141 - Pág. 80

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 213

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 259

22/03/2019	138.356,09	24/03/2020	113.506,79
25/03/2019	152.039,72	25/03/2020	136.458,66
26/03/2019	114.692,35	26/03/2020	44.076,57
27/03/2019	255.916,43	27/03/2020	65.477,24
28/03/2019	231.499,49	30/03/2020	111.627,34
29/03/2019	125.299,08	31/03/2020	80.177,98
01/04/2019	121.621,49	01/04/2020	146.331,52
02/04/2019	203.436,71	02/04/2020	219.442,53
03/04/2019	308.419,22	03/04/2020	168.655,65
04/04/2019	228.446,85	06/04/2020	177.802,77
05/04/2019	176.764,08	07/04/2020	179.580,53
08/04/2019	175.790,29	08/04/2020	297.004,53
09/04/2019	234.648,58	09/04/2020	222.938,43
10/04/2019	436.307,32	10/04/2020	31.086,11
11/04/2019	264.906,76	13/04/2020	247.973,60
12/04/2019	177.346,50	14/04/2020	135.732,13
15/04/2019	146.595,82	15/04/2020	251.931,66
16/04/2019	207.478,58	16/04/2020	172.137,32
17/04/2019	198.038,80	17/04/2020	163.727,23
18/04/2019	103.322,58	20/04/2020	120.622,47
19/04/2019	113,72	21/04/2020	2.586,66
22/04/2019	145.493,77	22/04/2020	156.696,35
23/04/2019	93.329,25	23/04/2020	203.757,20
24/04/2019	208.882,40	24/04/2020	158.109,69
25/04/2019	152.143,57	27/04/2020	119.109,44
26/04/2019	115.138,43	28/04/2020	124.267,38
29/04/2019	137.401,61	29/04/2020	261.885,92
30/04/2019	117.273,79	30/04/2020	125.438,74
Total	**7.370.511,95**	Total	**6.315.071,55**

Isto posto, resta devidamente comprovado que as afirmações perpetradas pela parte Autora não possuem qualquer respaldo.

Bem como, a documentação colacionada com as contrarrazões aos embargos da Ré é tendenciosa, e destoa da verdade! Inclusive, destoa do que a própria empresa divulga em seu canal de acesso público, conforme destacado acima.

Ademais, a mesma afirmou reiteradamente que este MM. Juízo deveria deferir seu pleito em atendimento ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, contudo, **olvidou-se em esclarecer na demanda, que a Empresa Ré TAMBÉM É PRESTADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS, E COMO TAL, NÃO PODE TER OS SERVIÇOS PREJUDICADOS PELA AUSÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO DE SEUS**

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141
Num. 57469364 - Pág. 17

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389
Num. 19360141 - Pág. 81

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 214

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 260

DEVEDORES, QUIÇÁ QUANDO OS MESMOS SEQUER BUSCAM NEGOCIAR SEUS DÉBITOS.

O serviço de energia elétrica é regulado pela Resolução nº 414 de 2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Tendo todas as pessoas, sejam físicas **ou jurídicas**, privada **ou pública**, a tutela da mesma, e qualificação de consumidoras e responsáveis, senão vejamos:

> *Art. 2º Para os fins e efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:*
>
> *(...)*
>
> *XVII – consumidor: pessoa física **ou jurídica**, **de direito público** ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, **assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento** à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s), segundo disposto nas normas e nos contratos, sendo:*

Neste sentido, a própria Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), através da supracitada Resolução 414/2010, confere legitimidade às concessionárias de energia para cobrar e proceder o corte por inadimplência do consumidor no pagamento das faturas:

> "*Art. 172.**A suspensão por inadimplemento, precedida da notificação prevista no art. 173**, ocorre pelo:*
>
> *I – **não pagamento da fatura relativa à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica**; (...)*
>
> *Art. 173. **Para a notificação de suspensão do fornecimento à unidade consumidora**, prevista na seção III deste Capítulo, a distribuidora deve observar as seguintes condições:*
> *I – **a notificação seja escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de**: (...)*
> *b) **15 (quinze) dias, nos casos de inadimplemento**."* (grifos nossos).

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Boval Trade, 7º andar, Salvador, Bahia, CEP 40280-000
Telefone: (71) 3351-6566 | Fax: (71) 3351-1328

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141
Num. 57469364 - Pág. 18

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389
Num. 19360141 - Pág. 82

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 215

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 261

Indubitável que se há contrato e no caso em comento, existem 113, evidente que pela fruição dos serviços, cobranças sejam realizadas, vez que consumida a eletricidade fornecida.

A própria Resolução 414/2010 prevê a cobrança dos débitos pela Concessionária com aplicação de multa e juros, entre outros:

> *"Art. 118. O débito pode ser parcelado, mediante solicitação expressa do consumidor e consentimento da distribuidora.*
>
> *§ 1ºO atraso no pagamento implica a incidência de multa, juros e atualização monetária, conforme disposto no art. 126.*
>
> ***§ 2ºAs parcelas, com a devida especificação, podem ser incluídas nas faturas de energia elétrica subsequentes, resguardada a possibilidade de suspensão do fornecimento nos casos de seu inadimplemento."***

O pedido também se fundamenta nos artigos 315, 389 e 395 do Código Civil de 2002:

> *"Art. 315. As dívidas em dinheiro deverão ser pagas no vencimento, em moeda corrente e pelo valor nominal, salvo o disposto nos artigos subsequentes."*
>
> *"Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado."*
>
> *"Art. 395. Responde o devedor pelos prejuízos a que sua mora der causa, mais juros, atualização dos valores monetários segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado."*
>
> *"Parágrafo único. Se a prestação, devido à mora, se tornar inútil ao credor, este poderá enjeitá-la, e exigir a satisfação das perdas e danos".*

Clama atenção de V. Exa. para o fato de que a inadimplência da Autora, acarretará em relevante impacto para o setor de arrecadação desta Ré, ressaltando as informações dos custos gerais inerentes ao setor.

Ora, tal valor é ínfimo se comparado a realidade da unidade consumidora da Autora e o produto que comercializa, tal qual o que a Concessionária de Energia comercializa, essenciais para vida de todo cidadão,

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Boval Trade, 7º andar, Salvador, Bahia, CEP 40280-000
Telefone: (71) 3351-6566 | Fax: (71) 3351-1128

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141
Num. 57469364 - Pág. 19

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389
Num. 19360141 - Pág. 83

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 216

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 262

logo há de se questionar: o que pretende a Autora? Consumir energia à título gratuito?

De certo que sua inadimplência ocasiona demasiado prejuízo e queda brusca na arrecadação da Empresa Ré.

Além disso, apesar do valor da presente demanda for ínfimo à Autora em comparação à quantia que arrecada, na hipótese da manutenção da liminar deferida, estará se impondo risco inverso a esta Concessionária de Energia, já que reiteradamente não quita seus débitos junto a Ré.

Ou seja, considerando que esta Empresa Ré abastece todo o Estado da Bahia com Energia Elétrica, e que o COVID-19 atinge todo o <u>planeta,</u> na hipótese de imposição judicial de manutenção dos serviços prestados **<u>sem</u>** a exigência da devida contraprestação, quantos outros municípios, inclusive em situações piores, insurgirão com a mesma demanda?

É fato de que esta Concessionária presta serviço essencial, e se o mesmo se tornar "gratuito" far-se-á provável e iminente o colapso de energia elétrica no Estado e, muito provavelmente em todo o território nacional.

Ao celebrar o contrato de fornecimento de energia elétrica, o Autor se comprometeu a adimplir com o pagamento das faturas, de forma tempestiva, obedecendo assim o disposto art. 2º, XVII da Resolução 414/2010 da ANEEL:

> "*XVII - consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora,* ***<u>assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s)</u>****, segundo disposto nas normas e nos contratos...*" (grifos nossos)

Como se sabe, legítimo o direito das concessionárias em efetuar a suspensão no fornecimento de energia elétrica por débitos atuais. Tal

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Boval Trade, 7º andar, Salvador, Bahia, CEP 40280-000
Telefone: (71) 3351-6566 | Fax: (71) 3351-1128

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141
Num. 57469364 - Pág. 20

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389
Num. 19360141 - Pág. 84

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 217

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 263

entendimento, aliás, encontra-se pacificado no **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)**:

> *"ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.* ***FALTA DE PAGAMENTO. CORTE ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE****.*
>
> *1.* ***A Corte Especial, acompanhando o entendimento das Turmas de Direito Público, pacificou a questão sobre a possibilidade de corte administrativo do fornecimento de energia elétrica, tendo em vista as características inerentes ao contrato de concessão (equilíbrio fornecimento/pagamento) e o interesse coletivo****.*
>
> *2. O Tribunal de origem asseverou ser: a) incontestável a relação contratual entre a concessionária do serviço de energia elétrica e a empresa recorrida, e b) confesso o inadimplemento desta última.*
>
> *3. Infere-se dos autos que os débitos são atuais e que a empresa foi notificada para pagamento, razão pela qual a hipótese se subsume aos casos em que o Superior Tribunal de Justiça permite a suspensão do fornecimento de energia.*
>
> *4. Recurso Especial provido." (REsp nº 313.606-AL, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 24.11.2009, DJe 17.12.2009) (grifos nossos)*

Estando o Autor inadimplente em relação às suas contas de consumo, resta evidente **a legitimidade da Ré em proceder à suspensão no fornecimento de energia**, consoante estabelece a Lei 8.987/1995, em seu art. 6º, § 3º, II que:

> *"Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.*
>
> *(...)*
>
> *§ 3º* ***Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando****:*

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Royal Trade, 7º andar, Salvador, Bahia, CEP 40280-000
Telefone: (71) 3351-6566 | Fax: (71) 3351-1128

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141
Num. 57469364 - Pág. 21

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389
Num. 19360141 - Pág. 85

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 218

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 264

(...)

*II - **por inadimplemento do usuário**, considerado o interesse da coletividade." (grifos nossos).*

O entendimento doutrinário a respeito do tema em debate é pacífico, a exemplo do lecionado por Zelmo DENARI:

> *"A nosso aviso, essa exigência do art. 22 não pode ser subentendida: 'os serviços essenciais devem ser contínuos no sentido de que não podem deixar de ser ofertados a todos os usuários, vale dizer, prestado no interesse coletivo. Ao revés, quando estiverem em causa interesses individuais, de determinado usuário, a oferta de serviço pode sofrer solução de continuidade, se não forem observadas as normas administrativas que regem a espécie. Tratando-se de serviços prestados sob regime tarifário ou tributário, como o abastecimento de água, o inadimplemento pode determinar o corte do fornecimento do serviço. A gratuidade não se presume e o Poder Público não pode ser obrigado a prestar serviços públicos ininterruptos, se a pessoa, em contrapartida, não cumpre com as obrigações relativas ao pagamento"." (Código Brasileiro de defesa do Consumidor, p.191).*

Fácil perceber, então, a ausência de ilícito, ou mesmo realização de procedimentos que, de alguma forma, justificassem o ajuizamento da presente ação e o deferimento dos pedidos formulados na peça inicial.

Seria muito simples alegar que não possui condições de arcar com os débitos constituídos, com o fito de se furtar do cumprimento da dívida verificada, contudo, esta corresponde apenas à contraprestação dos serviços fornecidos pela COELBA.

Neste sentido, inclusive, não há qualquer ilegalidade no procedimento adotado pela Empresa Ré em comunicar a possibilidade de suspensão de fornecimento de energia elétrica na hipótese da manutenção do inadimplemento, vez que, não pode continuar prestando serviços sem a devida contraprestação, bem como, este procedimento está em estrita

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Royal Trade, 7º andar, Salvador, Bahia, CEP 40280-000
Telefone: (71) 3351-6566 | Fax: (71) 3351-1328

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141
Num. 57469364 - Pág. 22

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389
Num. 19360141 - Pág. 86

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 219

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 265

consonância com os ordenamentos legais, portanto, limitada as unidades que não prestem serviços essenciais.

Com efeito, presta a Ré ao Autor serviço adequado, que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Inexistente, por consequência, a prática de qualquer ato pela Ré que sugira equívoco, erro, falha ou outra conduta qualquer geradora de dano à parte Autora.

Sem negligência, imperícia ou imprudência impossível falar em ilícito da Ré ou mesmo em dever de indenizar.

Ausentes, sem dúvida, os elementos que compõem a ilicitude do ato, tal qual conduta, culpa, dano e nexo de causalidade, porquanto, nenhuma conduta da Ré resultou em consequências que prejudicaram o Autor.

Restando impugnar os documentos colacionados aos autos pela parte Autora:

1. **Documentos de fls. 13 a 22 (ID Num. 53721445 - Pág. 1 a 8):** Uma vez que, tratam-se de procuração, decreto nomeando diretor da Autarquia Municipal, RG e lei 565/1965 que criou a entidade, e, portanto, referem-se a meros documentos de identificação e representação, sem qualquer valia a compreensão da lide. Destarte, restam impugnados;

2. **Impugna, ainda, os documentos de fls. 23 a 30 (ID Num. 53721469 - Pág. 1 e 2; Num. 53721476 - Pág. 1 a 6):** Os quais concernem em carta encaminhada à Autora pela Concessionária de Energia e Resolução 878/2020, e apenas corroboram com a tese da defesa, **demonstrando que o débito discutido corresponde a débito de período anterior à situação pandêmica,** acumulado por anos, bem

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Boval Trade, 7º andar, Salvador, Bahia, CEP 40280-000
Telefone: (71) 3351-6566 | Fax: (71) 3351-1328

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141
Num. 57469364 - Pág. 23

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389
Num. 19360141 - Pág. 87

ID MP 5995721 - Pág. 220

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 266

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

como, que a Concessionária de Energia agiu na estrita legalidade com resolução redigida por força do COVID-19, vez que, notificou a possibilidade de suspensão **apenas às UNIDADES ADMINISTRATIVAS da Autarquia**, sem risco de afetar o beneficiamento de água a população residente na localidade. Bem como, a resolução colacionada pela Autora, ratifica e legitima os atos praticados pela Ré. Não havendo que se falar em ilegalidade.

Inexistente, por consequência, a prática de qualquer ato pela Ré que sugira equívoco, erro, falha ou outra conduta qualquer geradora de dano à parte Autora, até porque, consoante exaustivamente comprovado, as cobranças perpetradas são legítimas, bem como, a possibilidade de suspensão do fornecimento de energia frente à inadimplência.

Ausentes, sem dúvida, os elementos que compõem a ilicitude do ato, tal qual conduta, culpa, dano e nexo de causalidade, porquanto, nenhuma conduta da Ré fora comprovada ou mesmo resultou em conseqüências que prejudicaram o Autor.

Assim, no presente caso, se aplica o clamor para despertar a consciência, inclusive do Poder Judiciário, de que o sistema elétrico é um só e que qualquer intervenção nele feita, principalmente em período de crise, deve ser apenas aquela disciplinada nacionalmente pela ANEEL (no caso, pela Resolução nº 878/2020), sem a interferência prejudicial e desestabilizadora de atos ou decisões locais.

Restando claro, portanto, que os atos administrativos praticados pela Ré estão respaldados pela legislação pertinente à espécie, motivo pelo qual requer, desde já, **QUE SEJAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, revogando-se a liminar deferida**.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141
Num. 57469364 - Pág. 24

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389
Num. 19360141 - Pág. 88

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 221

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 267

3.2 – DA LEGALIDADE NA POSSIBILIDADE DO CORTE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – INJUSTIFICÁVEL INADIMPLÊNCIA DIANTE DO QUADRO DE PANDEMIA:

Alega o Acionante ilegalidade da Empresa Ré ao comunicar-lhe sobre a possibilidade de suspensão, uma vez que, supostamente em decorrente da atual situação pandêmica, a mesma teria tido uma redução de 50% na sua arrecadação e o corte afetaria o beneficiamento de água a toda a localidade.

Contudo, a discutida suspensão, é estabelecida na Resolução 414/2010 da ANEEL, para os consumidores que não realizam o pagamento das faturas de forma tempestiva, excluindo-se deste rol, tão somente, os serviços essenciais.

Isto porque, consoante exaustivamente demonstrado ao longo da presente peça contestatória, uma vez que seja realizada a cobrança pela Ré, esta é totalmente embasada em normas legais, e decorre por culpa exclusiva da Autarquia Municipal, devedora contumaz, que deixa de quitar suas faturas, o que poderá ocasionar uma futura suspensão de fornecimento.

Ademais, a suspensão discutida, refere-se aos serviços não essenciais do ente, o que não atingirá o beneficamente de água à localidade.

Tal procedimento, conforme reiteradamente demonstrado, encontra guarida na Resolução da ANEEL nº 878/2020, redigida após estudo e análise minuciosa em decorrência da situação de Calamidade Pública reconhecida pela OMS.

Assim, uma vez não tendo o Autor adimplido sua obrigação, legítimo é o direito da Ré em proceder à suspensão do fornecimento de energia elétrica.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Royal Trade, 7º andar, Salvador, Bahia, CEP 40280-000
Telefone: (71) 3351-6566 | Fax: (71) 3351-1328

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141
Num. 57469364 - Pág. 25

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389
Num. 19360141 - Pág. 89

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 222

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 268

Inclusive, liminares vêm sendo indeferidas em todo país, nestes termos, senão vejamos:

> Número: **1027919-63.2020.4.01.3400**
> Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
> Órgão julgador: **4ª Vara Federal Cível da SJDF**
> Última distribuição : **13/05/2020**
> **SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR) e outros.**
> **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA**
> **COELBA (RÉU) e outros.**
> **(...)**
> INDEFIRO o pedido de tutela de urgência. Com efeito, o momento particular da recente pandemia COVID-19, que certamente ensejará por parte do poder público federal medidas econômicas e fiscais para a proteção dos cidadãos e empresas, não é suficiente, *de per si*, para justificar o deferimento judicial da suspensão de exigibilidade obrigações relativas ao pagamento de energia elétrica - até porque o fechamento das academias já implica em redução do valor das faturas e não há elementos nos autos nos sentido de que a contratação por "demanda mínima faturável" ou "custo de disponibilidade" tenha causado desequilíbrio financeiro tal que justifique a aplicação da teoria da imprevisão -, quando não há ilegalidade ou inconstitucionalidade na sua exigência.
>
> Nunca é demais lembrar que o judiciário não pode se substituir ao administrador para a definição de políticas públicas, ainda que urgentes, especialmente porque o setor elétrico é atividade essencial e necessita de recursos para o seu funcionamento. Ocioso ponderar que as considerações supra cingem-se a plano de exame para fins de liminar, sem nenhuma repercussão na análise que será levada a efeito a final. (...)

> Número: 8000108-93.2020.8.05.0221
> Classe: AÇÃO CIVIL PÚBLICA
> Órgão julgador: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SANTA INÊS
> Última distribuição : 27/03/2020
> Valor da causa: R$ 1.000,00
> Assuntos: Energia Elétrica, COVID-19
> MUNICIPIO DE SANTA INES (AUTOR) NEOMAR RODRIGUES DIAS FILHO (ADVOGADO)
> COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA
> COELBA (RÉU)
> EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA (RÉU)
> (...)
> Como é cediço, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, consoante disposto no art. 300, do CPC.
>
> No caso em exame, contudo, observo que não estão contemplados os requisitos para concessão da tutela de urgência, notadamente os elementos que evidenciem a probabilidade do direito.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141
Num. 57469364 - Pág. 26

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389
Num. 19360141 - Pág. 90

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 223

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 269

Não pairam dúvidas acerca da intensa proliferação do coronavírus e da COVID-19, o que despertou a necessidade da reconhecimento da situação de pandemia pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE - OMS. No âmbito interno, reconhecendo a gravidade da situação, o Governo Federal expediu a Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, reconhecendo a situação emergencial. Como se vê, a situação é, de fato, extramente grave, a merecer o devido tratamento para conter os efeitos trágicos da proliferação do vírus, não apenas para preservar a saúde da população, como também para reduzir os impactos sobre a já debilitada economia brasileira.

O pedido de tutela de urgência declinado pela parte Autora, para que não sejam suspensos ou interrompidos os serviços essenciais de energia elétrica, água e esgoto das pessoas residentes no Município de Santa Inês-BA, durante o período de isolamento social e enfrentamento ao Coronavírus e à COVID-19, mesmo com o inadimplemento das faturas referentes a estes serviços por parte dos usuários, é visivelmente marcado por uma questão humanitária, pois, em último plano, destina-se a proteger a população carente de eventuais interrupções no fornecimento de serviços essenciais como água e luz.

Se partirmos para analisar a presente demanda a partir de uma perspectiva humanitária, inevitavelmente a tutela de urgência encontraria ambiente fértil para proliferar. Entretanto, não há como utilizar apenas o aspecto humanitário como mola propulsora para conferir respaldo à tutela almejada.

Além disto, ao que parece, analisar apenas o aspecto humanitário imediato, qual seja garantir luz e água ara todos os inadimplentes, de forma indiscriminada e sem contraprestação, pode vir a comprometer a saúde financeira das concessionárias demandas e, consequentemente, repercutir no fornecimento de água e luz para toda a população do Estado.

Imaginemos se a presente demanda fosse deflagrada em todos os Municípios da Bahia, com concessão de utela de urgência. Será que as concessionárias suportariam este ônus sem que antes fosse concebida uma análise minuciosa dos impactos destas medidas, bem como das inerentes contraprestações concedidas às concessionárias para viabilizar a suspensão das cobranças de luz e água?

Não se está a minimizar a importância em evitar a suspensão do fornecimento de serviços essenciais, sobretudo para a população carente. Tal medida, por sinal, é imprescindível para muitas famílias que, infelizmente, não disporão de condições financeiras para arcar com os pagamentos das faturas de luz e água. Entretanto, a relevante providência de evitar a suspensão do fornecimento de serviços essenciais deve ser alcançada em outro plano. O Poder Judiciário não pode servir como ferramenta para implementar medidas com traços nítidos de políticas públicas, pois, além de não ser função do Poder Judiciário se imiscuir nesta seara, que é reservada a outros poderes, destaco que não dispomos de treinamento, conhecimento e de informações qualificadas para escolhermos quais medidas públicas merecem ser efetivadas.

A necessidade do Poder Judiciário de recuar em demandas que envolvem políticas públicas é ainda mais clarividente ao percebermos que os demais poderes, Executivo e Legislativo, da União, Estado e Município estão imbuídos no propósito de alcançar soluções para debelar a crise.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Boval Trade, 7º andar, Salvador, Bahia, CEP 40280-000
Telefone: (71) 3351-6566 | Fax: (71) 3351-1328

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141
Num. 57469364 - Pág. 27

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389
Num. 19360141 - Pág. 91

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 224

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 270

O Poder Judiciário, portanto, diante deste cenário, deve se calar, para que os demais poderes, legitimamente constituídos, assumam o protagonismo, com a adoção de medidas refletidas, estudadas, analisadas e efetivas, visando atenuar os efeitos nefastos da COVID-19, deixando para o Poder Judiciário a possibilidade de atuar apenas quando eventuais medidas ofendam frontalmente direitos e garantias previstos no ordenamento jurídico.

À guisa de exemplificação acerca de medidas adotadas e em andamento pelos demais poderes, cumpre-me destacar duas, pois guardam íntima relação com a presente demanda. Primeiro: No seguimento de energia elétrica, destaco que ANEEL, sensível à crise impulsionada pela proliferação do coronavírus - COVID-19, editou a Resolução nº 878/2020, com medidas que proporcionam diversos benefícios à população, notadamente a proibição de suspensão de fornecimento por inadimplemento de unidades consumidoras de população de baixa renda.

Segundo: No que tange ao serviço de fornecimento de água e esgoto, destaco que foi aprovado pelos deputados baianos, em sessão virtual realizada no dia 04/04/2020, o projeto de lei que autoriza o governo do estado a pagar as contas de água dos consumidores enquadrados na tarifa social. O projeto de lei é uma das ações voltadas para socorrer a parcela mais pobre da população dos efeitos econômicos provocados pela pandemia de coronavírus.1

Citei acima apenas dois exemplos de ações encabeçadas pelos demais poderes, sendo uma pela União, através da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que é uma autarquia sob regime especial (Agência Reguladora), vinculada ao Ministério de Minas e Energia, e outra pelo Estado da Bahia, através da Poder Legislativo, que aprovou projeto de lei do Poder Executivo.

Os exemplos consignados acima servem para demonstrar que os poderes constituídos estão a adotar medidas consistentes para conter os impactos gerados pelo coronavírus e pela COVID-19, não cabendo ao Poder Judiciário, neste momento, enveredar por um caminho secundário, mas que poderá vir a emergir, assumindo protagonismo em alguma situação pontual, caso os demais poderes incorram em inércia ou excedam nas suas respectivas atribuições, produzindo soluções em descompasso com o ordenamento jurídico.

Em que pese não vislumbre, em análise não exauriente, a existência da probabilidade do direito, observo que o perigo de dano pode estar presente, caso as medidas ventiladas dos demais poderes não se concretizem. Entretanto, no momento, esta incerteza não tem o condão, por si só, de autorizar a concessão da tutela de urgência almejada pela parte Autora.

A respeito, a lei 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, em seu artigo 6ª, § 3º, inciso II, permite expressamente que haja suspensão dos serviços nos casos de inadimplência. Vejamos:

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Boval Trade, 7º andar, Salvador, Bahia, CEP 40280-000
Telefone: (71) 3351-6566 | Fax: (71) 3351-1328

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141
Num. 57469364 - Pág. 28

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389
Num. 19360141 - Pág. 92

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 225

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 271

estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

(...)

II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

O entendimento doutrinário a respeito do tema em debate é pacífico, a exemplo do lecionado por Zelmo DENARI:

"A nosso aviso, essa exigência do art. 22 não pode ser subentendida: 'os serviços essenciais devem ser contínuos no sentido de que não podem deixar de ser ofertados a todos os usuários, vale dizer, prestado no interesse coletivo. Ao revés, quando estiverem em causa interesses individuais, de determinado usuário, a oferta de serviço pode sofrer solução de continuidade, se não forem observadas as normas administrativas que regem a espécie. Tratando-se de serviços prestados sob regime tarifário ou tributário, como o abastecimento de água, o inadimplemento pode determinar o corte do fornecimento do serviço. A gratuidade não se presume e o Poder Público não pode ser obrigado a prestar serviços públicos ininterruptos, se a pessoa, em contrapartida, não cumpre com as obrigações relativas ao pagamento'." (Código Brasileiro de defesa do Consumidor, p.191).

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, também pacificou o entendimento acerca da licitude da suspensão do serviço de energia elétrica, quando inadimplente o usuário em relação às diferenças cobradas por irregularidade do medidor:

"ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. INADIMPLEMENTO. POSSIBILIDADE. IRREGULARIDADE NO MEDIDOR. FATURAMENTO DAS DIFERENÇAS." (REsp 572.070/PR, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/03/2004, DJ 14/06/2004 p. 206)

Resta claro, portanto, que a suspensão dos serviços de energia elétrica, está respaldada pela legislação pertinente à espécie, e recentes

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Royal Trade, 7º andar, Salvador, Bahia, CEP 40280-000
Telefone: (71) 3351-6566 | Fax: (71) 3351-1328

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141
Num. 57469364 - Pág. 29

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389
Num. 19360141 - Pág. 93

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 226

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 272

julgados. Razão pela qual, requer que seja julgado **IMPROCEDENTE O PLEITO AUTORAL, revogando-se a limminar.**

4 – DECISÃO LIMINAR – NECESSIDADE DE REVOGAÇÃO DA MESMA – INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA – DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO DAS RELAÇÕES CONTRATUAIS – RISCO DE DANO INVERSO:

Requereu a parte Autora em caráter liminar que fosse determina à empresa Ré que se abstivesse de suspender o fornecimento de energia elétrica.

Cumpre ressaltar que tal pedido antecipatório, fora concedido pelo magistrado sem viés probatório suficiente e capaz de lhe suprir, bem como, deixou este de impor uma condição de contraprestação pelos serviços que serão consumidos durante a resolução da demanda.

Perceba que o objeto da demanda, conforme dito e confessado pelo próprio autor concerne ao valor VULTUOSO no importe de **R$ 1.969.484,72 (um milhão, novecentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos).**

Portanto, a liminar deferida, restringe à concessionária de energia em seu direito de cobrar, lhe impondo, prejuízo excessivamente oneroso.

O volume do débito da parte Autora junto à Empresa Ré, tem relevante impacto na arrecadação, e com a concessão da liminar retro, pode se colocar a manutenção da rede elétrica em risco de colapso, na medida em que **incentiva a inadimplência contumaz e permite o locupletamento indevido da situação por aqueles que possuem condição de pagar**.

Por conseguinte, a liminar está em descompasso com as orientações da ANEEL traçadas na decisão proferida no processo administrativo

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Boval Trade, 7º andar, Salvador, Bahia, CEP 40280-000
Telefone: (71) 3351-6566 | Fax: (71) 3351-1328

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141
Num. 57469364 - Pág. 30
Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389
Num. 19360141 - Pág. 94
Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67
ID MP 5995721 - Pág. 227
Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 273

nº 48500.001841/2020-81, que fundamentou a edição da Resolução Normativa nº 878/2020, denotando mesmo a precariedade técnica de uma eventual decisão em sentido contrário, que se encontraria dissonante com os estudos e as discussões que embasaram a edição da Resolução em âmbito nacional.

Neste ponto, também cabe lembrar a importância de evitar perdas de receitas de ICMS para o Estado da Bahia, sendo a COELBA um dos maiores contribuintes do Estado, responsável por importante recolhimento aos cofres públicos, neste momento de imensa crise social.

Isso porque tais receitas são necessárias inclusive no combate à crise instaurada pela COVID-19, em benefício da população como um todo.

Ademais, na grave crise ora enfrentada, o equilíbrio econômico-financeiro da concessionária e a obediência ao padrão nacional de suspensão definido pela ANEEL (sem interferências locais indevidas que o desestabilizem), **acabam por se confundir com a própria responsabilidade social, a saúde pública e o esforço conjunto de organização nacional** (e não meramente local) ou de um único cliente, nas medidas de enfrentamento da COVID-19.

Isso porque os desequilíbrios ocasionados por medidas locais temerárias podem gerar o colapso e/ou o comprometimento do sistema elétrico nacional, o que será ainda mais prejudicial à população como um todo neste período, não sendo razoável que haja desvios ao padrão nacional coerente e ponderado já estabelecido pela ANEEL na Resolução nº 878/2020.

Nesse sentido, aliás, o então **ex-Ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta**, em recente pronunciamento sobre as medidas de enfrentamento da COVID-19, tal como publicado em reportagem do jornal "Valor Econômico", **clamou aos integrantes do Poder Judiciário que evitem a concessão de tutelas regionais ou locais que desestabilizem a organização nacional dos serviços públicos essenciais (tal como também ocorre no sistema elétrico), ressaltando que "*o Brasil é uma nave só*"**.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141
Num. 57469364 - Pág. 31

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389
Num. 19360141 - Pág. 95

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 228

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 274

A manifestação do Ministro da Saúde foi feita em razão de decisões que confiscaram respiradores para retenção local desarrazoada, pois a gestão destes precisa ser necessariamente nacional, a fim de gerar otimização das suas alocações conforme a demanda total no país, em âmbito nacional, e não meramente local.

Mutatis mutandis, analogamente, este mesmo raciocínio **se aplica à regulação nacional do serviço de distribuição de energia elétrica**.

Ou seja, as medidas de enfrentamento da COVID-19 no setor elétrico devem necessariamente obedecer a um padrão nacional coerente e ponderado pela Agência Reguladora (ANEEL), a fim de evitar desequilíbrios e colapsos por atos ou decisões meramente locais.

como dito, , no presente caso, também se aplica o mesmo clamor para despertar a consciência, inclusive do Poder Judiciário, de que o sistema elétrico é um só e que qualquer intervenção nele feita, principalmente em período
de crise, deve ser apenas aquela disciplinada nacionalmente pela ANEEL (no caso, pela Resolução nº 878/2020), sem a interferência prejudicial e desestabilizadora de atos ou decisões locais.

De modo que, a concessão da liminar genérica, sem restrição ao objeto da lide, sem impor a necessidade de pagamento de qualquer valor pretérito do débito voluntariamente acumulado, ocasiona grave prejuízo à Ré.

Bem como, sem possibilitar a suspensão de serviço de energia elétrica de Unidade não essencial, esbarra em toda previsão legal descrita, e ocasiona, *data máxima vênia*, interferência sobremaneira, prejudicial a manutenção do equilíbrio econômico das relações travadas entre as partes.

Assim sendo, observando-se o caso em tela, tem-se que não se encontra demonstrado pelo Embargado o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141
Num. 57469364 - Pág. 32

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389
Num. 19360141 - Pág. 96

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 229

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 275

Isso porque, com a integral regulamentação do tema pela ANEEL, por meio da Resolução Normativa nº. 878/2020, uniformizou-se, sob o ponto de vista nacional, os casos em que as Concessionárias não podem realizar a suspensão do fornecimento da energia elétrica durante o estado de emergência de saúde decorrente do COVID-19.

Dessa forma, não há urgência que justifique a concessão da liminar, tendo em vista que a empresa Ré não pode agir em desacordo com a vontade do Poder Concedente, externado pela ANEEL, por meio da referida Resolução Normativa.

O que se verifica, em verdade, é um perigo de **dano inverso,** na medida em que se verificam, muito claramente, alguns fatores de risco grave e iminente decorrentes da liminar, especialmente, pelo estímulo à inadimplência contumaz e ao locupletamento indevido ocasionados pela ausência de parâmetros técnicos firmes e bem desenhados também terminará por gerar **perdas de receita de ICMS relevantes para o Estado da Bahia, que delas necessita para o próprio combate à crise instaurada pela COVID-19**.

Destacando que a plena aplicação da Resolução Normativa ANEEL nº. 878/2020, e suas hipóteses de impossibilidade de suspensão do fornecimento de energia elétrica, **resultará a manutenção dos serviços essenciais, resguardando o direito da coletividade**, pois este foi o fator primordial destacado pela própria Agência Reguladora para vedar temporariamente os cortes de energia apenas **e estritamente para o lapso temporal de instauração e encerramento do período emergencial de calamidade decorrente da COVID-19**.

Pelas razões expostas, resta plenamente demonstrado o risco iminente de que padece a parte Ré, e o esvaziamento da medida liminar, diante da existência da Resolução Normativa ANEEL nº. 878/2020 em vigor, devendo ser a liminar revogada.

Outrossim, caso a liminar genérica seja mantida, em todos os termos, visando evitar risco de dano inverso, pugna pela sua revogação, ou, para

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Royal Trade, 7º andar, Salvador, Bahia, CEP 40280-000
Telefone: (71) 3351-6566 | Fax: (71) 3351-1328

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141
Num. 57469364 - Pág. 33

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389
Num. 19360141 - Pág. 97

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 230

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 276

que seja tornada especifica ao objeto da lide, determinando que a Autora se mantenha a adimplente nas contas regulares de consumo, e efetue o pagamento de parte do débito retroativo.

Ademais, para que se possibilite a suspensão de serviços de energia não essenciais.

A decisão retro mencionada não adentrou ao mérito do pleito liminar. Com a *devida vênia*, Exa. não fundamentou devidamente sua decisão, apenas proferindo-a.

Constatando-se que a mesma fora proferida de forma genérica, e não específica ao caso.

Como se vê, não é possível manter-se uma liminar genérica, pois beneficia sobremaneira o Autor.

Caso a medida liminar seja mantida, se estará impondo a Ré ônus manifestamente excessivo, nomeadamente pelo serviço de fornecimento de energia estar sendo prestado de forma contínua e regular, sem qualquer perturbação, o que impõe um desarrazoado desequilíbrio econômico-financeiro ao contrato celebrado entre esta fornecedora e o consumidor, o que refletirá em vantagem abusiva e privilégios dos quais não pode se beneficiar este Autor.

Caso persistam decisões locais desprovidas de maiores parâmetros técnicos, será desestabilizado o tênue equilíbrio duramente construído pela ANEEL por meio de estudos e pareceres de especialistas do setor visualizando ambos os lados (consumidores e concessionárias), com os prejuízos daí decorrentes para o sistema elétrico e toda a população, inclusive no tocante à própria saúde pública.

Ora, acaso as balizas técnicas, elaboradas pelo órgão responsável para tanto, em âmbito nacional, sejam substituídas por **decisões locais que se distanciam dos parâmetros técnicos corretos detidos apenas**

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Royal Trade, 7º andar, Salvador, Bahia, CEP 40280-000
Telefone: (71) 3351-6566 | Fax: (71) 3351-1328

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141
Num. 57469364 - Pág. 34

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389
Num. 19360141 - Pág. 98

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 231

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 277

pela Agência Reguladora, há de se rever o critério observado pelo Juízo ao avaliar demanda sob enfoque regulatório.

Tanto que a ANEEL possui competência privativa para tal regulamentação, exatamente para evitar que medidas locais e unilaterais desestabilizem o sistema elétrico

Assim, ao estabelecer indevidamente um parâmetro meramente local para a vedação da realização de cortes, a decisão liminar mostra-se bastante temerária, pois:

a) Em primeiro plano, pelo fato de, via de regra, os magistrados não serem especialistas no setor elétrico, há o **grave risco de as balizas das decisões locais se distanciarem dos parâmetros técnicos corretos detidos apenas pela Agência Reguladora, com os prejuízos daí decorrentes**. Tanto que a ANEEL possui competência privativa para tal regulamentação, exatamente para evitar que medidas locais e unilaterais desestabilizem o sistema elétrico;

b) Em segundo plano, a desconsideração pelos atos locais dos parâmetros técnicos da ANEEL e da visão global do setor elétrico, que contempla os seus agentes como um todo e suas peculiaridades (aí inclusos tanto os consumidores quanto as concessionárias), **pode romper o tênue equilíbrio duramente construído por todas as ponderações tecnicamente estudadas e analisadas pela Agência Reguladora. Isso, por sua vez, poderá trazer uma desestabilização drástica ou mesmo o colapso do sistema elétrico, comprometendo inclusive a saúde pública em período emergencial**;

c) Em terceiro plano, a ruptura do equilíbrio construído pelas balizas técnicas estabelecidas pela ANEEL (visando tanto os consumidores quanto a concessionária em período emergencial) certamente **ocasionará um incentivo descabido e desmedido à inadimplência contumaz, bem como uma abertura incoerente ao locupletamento indevido da situação por aqueles que possuem condição de pagar**.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Boval Trade, 7º andar, Salvador, Bahia, CEP 40280-000
Telefone: (71) 3351-6566 | Fax: (71) 3351-1328

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141
Num. 57469364 - Pág. 35

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389
Num. 19360141 - Pág. 99

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 232

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 278

De fato, só a regulamentação e os parâmetros técnicos específicos e precisos da ANEEL são capazes de evitar estes tipos de distorção e ao mesmo tempo assegurar a contemplação das situações sensíveis em período emergencial.

Daí a importância de se assegurar a prevalência da regulação nacional e evitar decisões ou atos locais desprovidos das balizas e estudos técnicos imprescindíveis ao enfrentamento da atual situação de crise.

Neste ponto, convém destacar que, mesmo tendo sido vedado o corte por inadimplência neste período, **a ANEEL ressaltou a importância da continuidade do envio das faturas de modo geral, para aqueles que têm condições continuarem a pagar,** a fim de evitar o colapso do sistema elétrico, conforme decisão do processo administrativo da ANEEL nº 48500.001841/2020-81, que amparou a edição da Resolução Normativa em questão:

> *"[...] 18. Destaco aqui, que não se trata de isentar os consumidores do pagamento pelo uso da energia elétrica, mas somente de garantir a continuidade do fornecimento àqueles que, neste momento de calamidade pública, não tiverem condições de se manter adimplentes. Nesse sentido, destaco aqui a importância de que os consumidores que tiverem condições de honrar seus pagamentos, continuem o fazendo de maneira constante e responsável para que possamos atuar comunitária e civilizadamente para* ***manter o funcionamento adequado de toda a cadeia do setor elétrico*** *e o pagamento dos salários dos milhares de brasileiros funcionários das empresas do setor elétrico e de prestadoras de serviço que trabalham para permitir que as famílias tenham acesso à energia elétrica neste momento de dificuldades.*
>
> *19. Julgo importante destacar que os consumidores residenciais respondem por quase a metade (47,5%) do faturamento do setor, mas os níveis de inadimplência dessa classe atualmente são menores que 5%. Caso as medidas de vedação à suspensão do fornecimento resultem em aumento da inadimplência, a ANEEL, juntamente com as diversas instâncias de governo deverão adotar medidas alternativas para* ***garantia da sustentabilidade do setor elétrico****. [...]"*
>
> *20. Além disso, continuam mantidas as possiblidades de realização de outras medidas visando o pagamento das faturas, tais como parcelamento ou ações*

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Boval Trade, 7º andar, Salvador, Bahia, CEP 40280-000
Telefone: (71) 3351-6566 | Fax: (71) 3351-1328

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141
Num. 57469364 - Pág. 36

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:01
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460132700000018960389
Número do documento: 21092220460132700000018960389
Num. 19360141 - Pág. 100

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 233

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 279

de cobrança. De forma relacionada, julgo importante esclarecer que a situação de calamidade pública se enquadra como motivo justificável para a suspensão da contagem do prazo nonagesimal para a suspensão do fornecimento (art. 172, §2o da REN no 414/2010). Assim, após encerrada a calamidade, os consumidores inadimplentes poderiam estar novamente sujeitos à posterior de suspensão do fornecimento por inadimplemento.

Logo, no intuito de cobrar os valores da energia elétrica consumidos e porventura não adimplidos, a empresa Ré busca os meios legais, previstos na Resolução da ANEEL, suspendendo o fornecimento de energia elétrica, senão vejamos:

> *"Art. 91.A concessionária poderá suspender o fornecimento, após prévia comunicação formal ao consumidor, nas seguintes situações:*
>
> *I - atraso no pagamento da fatura relativa à prestação do serviço público de energia elétrica;".(grifos nossos).*

É evidente a falta dos requisitos básicos para o deferimento e manutenção da medida liminar, tendo em vista a inexistência de verossimilhança dos fatos alegados, bem como a ausência de prova inequívoca do direito da parte Autora, afastando o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris.*

Para a concessão de liminar o direito tem que ser puro, indiscutível, o que, taxativamente não é a hipótese da presente demanda.

Por força do débito, poderia a Ré promover a suspensão dos serviços de energia. Trata-se de exercício regular do direito do credor, e porque **lícito,** não ofende a privacidade do devedor, tampouco, a sua honra.

O próprio Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 14, §3º, do CDC assim dispõe:

> *"Art. 14. (...)*
>
> *§3º. O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar:*
>
> *(...)*

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Boval Trade, 7º andar, Salvador, Bahia, CEP 40280-000
Telefone: (71) 3351-6566 | Fax: (71) 3351-1328

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141
Num. 57469364 - Pág. 37

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390
Num. 19360142 - Pág. 1

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 234

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 280

II – a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro".

Sendo assim, impõe-se a **Revogação da liminar**, ademais, deve se permitir a esta Ré, que havendo inadimplência, utilize dos procedimentos que entende adequados para cobrar o seu crédito, inclusive, mediante suspensão do fornecimento de energia elétrica no que concerne aos serviços não essenciais.

4.1 - CRITÉRIO DA AFETAÇÃO DA RELAÇÃO DE TITULARIDADE DA UNIÃO E SEU RESPECTIVO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. INCONSTITUCIONALIDADE DE DECISÕES, ATOS E NORMAS ESTADUAIS OU MUNICIPAIS QUE VIOLEM O PACTO FEDERATIVO E A COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO E SUAS AGÊNCIAS REGULADORAS:

Este critério refere-se à impossibilidade de decisões, atos e normas estaduais ou municipais prejudicarem o equilíbrio do pacto federativo, por afetarem relações de titularidade da União e o equilíbrio econômico-financeiro correspondente.

Quanto a isso, é elucidativo o seguinte trecho do voto do Min. Cezar Peluso na ADIn nº 3.343, abaixo transcrito:

> *A minha dificuldade é que, em primeiro lugar, a competência para legislar sobre telecomunicações, ainda que considerada sua noção stricto sensu, na verdade envolve um aspecto relevante, o de que as telecomunicações são objeto de serviço público que é explorado apenas pela União, diretamente ou indiretamente, mediante autorização, permissão ou concessão, de modo que essa legislação só pode ser federal, porque respeita a disciplina de relações da União.*
> *Noutras palavras,* ***como telecomunicações implica serviço público que é exercido pela União, a legislação sobre a matéria só pode ser federal, porque, doutro modo estariam os estados a legislar sobre a relação jurídica de que e parte a União. Essa e a primeira tese****.*
> *Mas, abstraído isso, embora haja entre elas ligação uma ligação – eu diria, essencial desse ponto de vista -, a competência*

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Royal Trade, 7º andar, Salvador, Bahia, CEP 40280-000
Telefone: (71) 3351-6566 | Fax: (71) 3351-1328

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141
Num. 57469364 - Pág. 38

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390
Num. 19360142 - Pág. 2

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 235

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 281

prevista no artigo 21, inciso XI, que não é competência legislativa, é competência de exploração do serviço público, postula o quê? A Regulação do contrato de concessão, inclusive, por via de consequência, sobretudo do seu equilíbrio econômico-financeiro. ***Ora o recebimento ou não de tarifas, ainda que no âmbito do contrato dependente da concessão, situado entre concessionária e usuário, interessa de perto ao equilíbrio econômico-financeiro da concessão, porque, quando se conceda mais do que seria devido, a concessionária receberá a mais, e aí a União pode sentir-se prejudicada, ou, quando se dê exatamente o contrário, quando se subtrais a possibilidade de cobrança de tarifa, o desequilíbrio se dará em desfavor do concessionário***.
Ora, permitir que lei estadual estabeleça regra que interfere no equilíbrio econômico-financeiro de uma concessão da União é uma interferência, a meu ver, indevida na economia e na autonomia da União.

Trazendo-se os ensinamentos acima para o presente caso, infere-se que qualquer outra disposição sobre os casos em que a Distribuidora pode suspender o fornecimento ou promover a sua religação interfere diretamente sobre a relação da União com sua concessionária, que inclusive, repita-se, possui regulamentação própria (Resolução Normativa ANEEL nº. 878/2020). Não se está a falar de caso sem ato normativo próprio a ser seguido pela Concessionária!

Nessa linha de raciocínio, convém lembrar todos os inúmeros fatores acima já detalhados que tornam temerário o provimento dos pleitos consubstanciados na presente demanda, em função dos drásticos impactos que pode gerar sobre o sistema elétrico como um todo, desestabilizando-o e pondo-o até mesmo em risco de colapso.

Neste ponto, é preciso lembrar que, para editar a Resolução nº 878/2020, a ANEEL abriu processo administrativo e elaborou nota técnica na qual estudou e analisou de modo global as medidas pertinentes ao enfrentamento, bem como os seus impactos tanto para os consumidores quanto para as concessionárias. As balizas da referida resolução possuem, portanto, um lastro técnico que não pode ser abusivamente desequilibrado ou desconstruído por decisões e atos estaduais ou municipais, sob pena de se

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Royal Trade, 7º andar, Salvador, Bahia, CEP 40280-000
Telefone: (71) 3351-6566 | Fax: (71) 3351-1328

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141
Num. 57469364 - Pág. 39

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390
Num. 19360142 - Pág. 3

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 236

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 282

colocar em xeque a própria continuidade e adequação do sistema elétrico, inclusive neste período emergencial.

Evidente, portanto, a interferência abusiva que os pleitos formulados na presente demanda representam na relação entre a COELBA e o Poder Concedente (União e ANEEL), principalmente diante da ausência de parâmetros técnicos e balizas precisas de cumprimento, pois estas só foram adequadamente fixadas pela Agência Reguladora, que possui o devido conhecimento e competência para tanto.

Ante o exposto, são **inconstitucionais imposições estaduais ou municipais** que afetem de modo desarrazoado os serviços concedidos pela União Federal no tocante à "*necessidade de um tratamento unitário nacional, sob pena de se criarem 'ilhas' que acabam por onerar o serviço que é regulado nacionalmente" (*voto do Min. Gilmar Mendes na **ADIn nº 3.343 - STF**), motivo pelo qual o pleito formulado na presente demanda deve ser julgado improcedente, e a liminar REVOGADA.

4.2 - DO VALOR EXCESSIVO DAS *ASTREINTES* – OBRIGAÇÃO PRETENDIDA DESCABIDA:

Conforme já amplamente destacado, fora concedida obrigação de fazer, *data vênia*, de forma equivocada, sem respaldo e genérica.

Bem como, sem sentido, face a edição e vigência da Resolução Normativa ANEEL nº. 878/2020 em vigor.

Ademais, fora fixada multa desarrazoada, e incompatível com a demanda, para hipótese de descumprimento da ordem quanto a suspensão dos serviços.

Lógico que não se quer referendar a conduta ilícita e/ou abusiva com multas e condenações baixas, porém deve-se entender que há um patamar razoável para o aferimento de tais multas, que, sobretudo tem o lume

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Royal Trade, 7º andar, Salvador, Bahia, CEP 40280-000
Telefone: (71) 3351-6566 | Fax: (71) 3351-1328

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

punitivo e não de enriquecer sem motivos a outra parte, especialmente quando se pretende imputar OBRIGAÇÃO incompatível com as provas colididas e sem qualquer arrimo.

Ademais, imputar multa tão elevada, no valor fixo de R$ **50.000,00 (cinquenta mil reais)** é contraditório, e gravemente ofensiva a empresa Ré. Que corre o risco iminente de prejuízo injusto e irreversível.

Relativo ao *quantum* excessivo, note-se, neste diapasão, o quanto disposto no § 6º, do art. 461, do CPC:

> "Art. 461 (...)
>
> (...)
> § 6º - **O juiz poderá**, de ofício, **modificar** o valor ou a periodicidade da multa, caso verifique que se tornou insuficiente **ou excessiva**." (grifos aditados)

Sendo assim, pode a qualquer tempo o magistrado rever o valor da multa cominada que se mostrou excessiva, como no presente caso, devendo o magistrado rever a aplicação das *astreintes* fixadas neste processo.

Ademais, não se pode olvidar que as *astreintes* possuem finalidade unicamente coercitiva, e não ressarcitória, e neste sentido não se pode imputar uma obrigação a Ré a que não deveria ser submetida, pelas fartas razões expostas.

NESSA LINHA PRELECIONA LUIZ GUILHERME MARINONI[1]:

> "Ora, se a multa já assumiu valor despropositado, e assim não se constituiu mais em meio de pressão sobre a vontade do réu, não há razão para não admitir a redução do seu valor, tornando-**o compatível com a situação concreta posta em juízo. Reduzindo-se o valor da multa que se tornou despropositado, e dando-se ao inadimplente nova oportunidade de adimplir a sua obrigação, reafirma-se a função da multa, que é a de compelir o demandado a adimplir, e não de retirar patrimônio do demandado para – o que é pior – permitir o enriquecimento sem qualquer justificativa ao autor".**

[1] MARINONI, Luiz Guilherme. *Tutela específica: arts. 461, CPC e 84, CDC.* São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001. p. 112/113.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Boval Trade, 7º andar, Salvador, Bahia, CEP 40280-000
Telefone: (71) 3351-6566 | Fax: (71) 3351-1128

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141
Num. 57469364 - Pág. 41

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390
Num. 19360142 - Pág. 5

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 238

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 284

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nas inúmeras vezes em que se manifestou sobre o assunto, acabou por demonstrar que o valor das "astreintes" deve ser fixado com a máxima moderação, respeitando-se os princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade.

Este é o entendimento do STJ:

> "A multa pelo descumprimento de decisão judicial não pode ensejar o enriquecimento sem causa da parte a quem favorece, como no caso, devendo ser reduzida a patamares razoáveis" (STJ-RF 396/353: 4ª T., REsp 793.491).

Neste sentido, vejamos alguns julgados:

> 0401714-10.2009.8.19.0001 – APELAÇÃO – 1ª EMENTA - DES. GILBERTO DUTRA MOREIRA - Julgamento: 17/12/2013 – NONA CÂMARA CIVEL Apelação Cível. Execução de Sentença. Acolhimento de impugnação para limitar valor das astreintes. Acúmulo da multa pelo descumprimento da obrigação que reflete a negligência do réu, ora apelado, no atendimento à ordem judicial. Montante que, no entanto, não pode servir ao enriquecimento indevido da parte adversa. Redução que se fez de forma correta, para o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) que se mostra suficiente para punir o descumprimento, mas que não se presta ao enriquecimento sem causa do apelante. Precedentes jurisprudenciais desta Colenda Câmara Cível. Recurso a que se nega seguimento, na forma do art. 557 caput do C.P.C. c/c art. 31, inciso VIII, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal.

> 0044800-60.2013.8.19.0000 – AGRAVO DE INSTRUMENTO – 1ª EMENTA - DES. SIDNEY HARTUNG - Julgamento: 30/10/2013 – QUARTA CÂMARA CIVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA, INAUDITA ALTERA PARS, PARA DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R$ 100,00 (CEM REAIS). EXISTÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA NAS ALEGAÇÕES DO AGRAVADO. PERICULUM IN MORA EVIDENCIADO. APRESENTAÇÃO DO REFERIDO DOCUMENTO CONDICIONA OBTENÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS E SUA MATRÍCULA NA

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Royal Trade, 7º andar, Salvador, Bahia, CEP 40280-000
Telefone: (71) 3351-6566 | Fax: (71) 3351-1328

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141
Num. 57469364 - Pág. 42

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390
Num. 19360142 - Pág. 6

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 239

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 285

FACULDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 59, DESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MULTA COMINATÓRIA QUE DEVE DE OFÍCIO SER LIMITADA AO PATAMAR DE R$10.000,00, DADO O CRITÉRIO DA RAZOABILIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. NEGADO SEGUIMENTO DO RECURSO e, de ofício, limitação da multa ao patamar de R$10.000,00 (dez mil reais). 0007061-53.2013.8.19.0000 – AGRAVO DE INSTRUMENTO – 1ª EMENTA - DES. SIRLEY ABREU BIONDE - Julgamento: 18/06/2013 – DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CIVEL Agravo de Instrumento. Ação de Obrigação de Fazer. Fase de cumprimento de sentença. Decisão que converteu a obrigação de fazer em perdas e danos e reduziu a astreinte para R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Irresignação da ré. Decisão que merece reforma. Embora deva a astreinte ser expressiva, a ponto de obrigar o devedor ao cumprimento da determinação, não pode ser desproporcional de modo a enriquecer o credor, pois não é esse o seu objetivo. Valor fixado pelo Juízo a quo que se mostra excessivo, vez que dez vezes o valor da condenação pelo dano moral sofrido, daí comportar alteração em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Precedentes. PROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do art. 557, §1º-A do CPC para fixar o valor das astreintes em R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Assim, requer seja reconhecido por este R. Juízo, que as *astreintes* fixadas encontram-se em elevado montante, devendo ser reduzido a R$ 100,00, bem como, limitando-a R$ 10.000,00, ou, a montante compatível com a demanda e as provas colididas.

5 - DOS REQUERIMENTOS:

Ex positis, requer sejam acolhidas as preliminares arguidas para:

Ex positis, em face da inépcia da inicial, e considerando os termos do artigo 319 do Código de Processo Civil, que determina que para propor a ação é necessário a indicação do fato e fundamentos jurídicos do pedido, o que, in casu, não se aplica, uma vez que não houve demonstração clara, robusta, acerca dos fatos sugeridos pelo Autor, tampouco, embasamento legal para a sua pretensão, medida que se impõe é, sem dúvida, o acolhimento

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141
Num. 57469364 - Pág. 43

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390
Num. 19360142 - Pág. 7

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 240

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 286

da preliminar suscitada, e, por conseguinte, seja declarada a EXTINÇÃO DO PROCESSO, disciplinado nos artigos 485, VI, e 330 II do mesmo diploma legal.

Acaso entenda V. Exa. pelo afastamento das preliminares suscitadas, requer que sejam **JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL, condenando a parte Autora ao pagamento de custas e honorários no importe de 20% sobre o valor da causa.**

Outrossim, na hipótese de mantida medida liminar, o que não se espera, que as astreintes reduzidas para o importe R$ 100,00, bem como, limitando-a R$ 10.000,00, ou, a montante compatível com a demanda e as provas colididas.

Ademais, requer a prerrogativa de produzir todas as provas em direito admitidas, especialmente, a juntada de novos documentos, os originais das cópias ora anexadas, testemunhal, pericial e o depoimento pessoal da parte Autora, sob **pena de confissão.**

Requer, por oportuno, se digne V. Exa. determinar que conste da capa dos autos e de todas as publicações a serem realizadas, doravante, EXCLUSIVAMENTE em nome dos advogados **MARCELO SALLES DE MENDONÇA - OAB/BA 17.476** e **RAFAEL MARTINEZ VEIGA OAB/BA - 24.637** sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede deferimento,

Salvador, 21 de Maio de 2020.

MARCELO SALLES DE MENDONÇA
OAB/BA 17.476

EMANUELA CAMPOS MOTA
OAB/BA 22.587

ALANA CUNHA PEREIRA
Estagiária de Direito

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564468300000055462141
Número do documento: 20052115564468300000055462141
Num. 57469364 - Pág. 44

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390
Num. 19360142 - Pág. 8

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 241

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 287

PRESIDÊNCIA
GABINETE

ATO CONJUNTO N° 007, DE 29 DE ABRIL DE 2020.
Prorroga, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, em parte, o regime instituído pelo Ato Conjunto nº 003, de 18 de março de 2020, modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências.

O Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, o Desembargador CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO, 1º Vice-Presidente, o Desembargador AUGUSTO DE LIMA BISPO, 2º Vice-Presidente, o Desembargador JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e o Desembargador OSVALDO ALMEIDA BOMFIM, CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conjuntamente,

CONSIDERANDO o quanto já exposto no Ato Conjunto nº 003, de 18 de março de 2020, com a redação dada pelo Ato Conjunto nº 005, de 23 de março de 2020, que ora se ratifica;

CONSIDERANDO a Resolução nº 314 do Conselho Nacional de Justiça, de 20 de abril de 2020, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências; e

CONSIDERANDO que o art. 7º da Resolução nº 314 do Conselho Nacional de Justiça, de 20 de abril de 2020, determina que os tribunais, no prazo máximo de cinco dias, adequem os atos já editados,

RESOLVEM

Art. 1º Fica prorrogado, para o dia 15 de maio de 2020, o prazo de vigência do regime extraordinário, previsto no Ato Conjunto nº 003, de 18 de março de 2020, que poderá ser ampliado, ou reduzido por ato da Mesa Diretora, caso necessário.

Art. 2º. No período de regime extraordinário, previsto no art. 1º, deste Decreto Judiciário, os magistrados, servidores, estagiários e colaboradores das unidades judiciárias da justiça comum de todo o Estado atuarão, na modalidade de teletrabalho, em conformidade com a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, e o Decreto Judiciário nº 225, de 19 de março de 2020, do Tribunal de Justiça da Bahia, em idêntico horário ao expediente forense regular, das 8:00 às 18:00 horas, respeitadas as unidades que funcionam, em turno único, estabelecido pelo Tribunal de Justiça.

§ 1º. No período de regime extraordinário, fica garantida, nos processos físicos, a apreciação pelas unidades judiciárias de origem das matérias, estabelecidas no § 2º, do art. 2º, do Ato Conjunto nº 003, de 18 de março de 2020, em especial, dos pedidos de medidas protetivas, em decorrência de violência doméstica, das questões, relacionadas a atos praticados contra crianças e adolescentes, ou em razão do gênero.

§ 2º. Durante o período do regime extraordinário, magistrados, servidores e colaboradores, além da apreciação das matérias, elencadas no § 1º deste artigo, deverão realizar expedientes internos, como elaboração de despachos, decisões, sentenças e atividades administrativas, na modalidade de teletrabalho, seja nos processos eletrônicos, seja nos físicos, estes mediante carga.

§ 3º. Nos processos físicos, o traslado dos autos e de quaisquer de suas peças para os demais órgãos do sistema de justiça dar-se-á, preferencialmente, por meio digital, mediante arquivo pdf, certificado por assinatura eletrônica, ficando o emitente do documento responsável por sua guarda, para oportuna juntada.

§ 4º. O traslado, disciplinado no § 3º, deste artigo, deverá ser feito, quando por servidor ou magistrado, exclusivamente através do e-mail institucional.

§ 5º. Quando houver a necessidade de traslado presencial de autos dos processos físicos, entre as unidade judiciais, ou administrativas, deste Tribunal de Justiça, bem como para os demais órgãos do sistema de justiça, deverão ser observadas as regras de higiene e segurança, com a utilização dos equipamentos de proteção individual e higienização das capas dos autos.

§ 6º. A Corregedoria Geral da Justiça e a Corregedoria das Comarcas do Interior fiscalizarão as atividades dos juízes e servidores das unidades judiciárias de primeiro grau, podendo fixar prazos e modelos para apresentação de relatórios de produtividade.

§ 7º. Eventuais impossibilidades técnicas ou de ordem prática para realização de determinados atos processuais admitirão sua suspensão, mediante decisão fundamentada.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564584100000055461012
Número do documento: 20052115564584100000055461012
Num. 57468177 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390
Num. 19360142 - Pág. 9

ID MP 5995721 - Pág. 242

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 288

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

§ 8º. Nos casos de servidores, que declarem não dispor dos equipamentos necessários para o desempenho do teletrabalho, faculta-se ao magistrado, responsável pela unidade, a antecipação de férias, não gozadas do servidor, ou, se não integrantes dos grupos de risco, o exercício, presencialmente, das atividades essenciais, previstas no art. 6º, do Ato Conjunto nº 003, de 18 de março de 2020, mediante escala de trabalho, em regime de rodízio, organizada pelo responsável da unidade, respeitadas as normas de distanciamento e prevenção do contágio.

§ 9º. Os mandados judiciais serão cumpridos pelos oficiais de justiça, preferencialmente, por e-mail, telefone ou whatsapp, ou outro meio eletrônico, devendo certificar a forma de comprovação do recebimento, à exceção daqueles, urgentes, que demandem cumprimento presencial e imediato.

§ 10. As indenizações de transporte, previstas na Resolução nº 14, de 07 de agosto de 2013, serão devidas, apenas nas hipóteses de cumprimento presencial e imediato, a título de ressarcimento de despesas, realizadas com locomoção, efetivamente comprovadas.

Art. 3º. Fica prorrogada, até o dia 15 de maio de 2020, a suspensão dos prazos processuais, prevista no Decreto nº 211, de 16 de março de 2020, e no Ato Conjunto nº 003, de 18 de março de 2020, dos processos, que tramitam em meio físico (CPC, art. 313, VI).

§1º. A suspensão prevista no caput não obsta a prática de ato processual, necessário à preservação de direitos e de natureza urgente.

Art. 4º. Os processos judiciais e administrativos, em ambos os graus de jurisdição, que tramitem em meio eletrônico, terão os prazos processuais retomados, sem qualquer tipo de escalonamento, a partir do dia 4 de maio de 2020, sendo vedada a designação de atos presenciais.

§ 1º Os prazos processuais, já iniciados, serão retomados no estado em que se encontravam, no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação (CPC, art. 221).

§ 2º Os atos processuais, que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica, ou prática, a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado.

§ 3º Os prazos processuais para apresentação de contestação, impugnação ao cumprimento de sentença, embargos à execução, defesas preliminares de natureza cível e criminal, inclusive quando praticados em audiência, e outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova por parte dos advogados, defensores e procuradores juntamente às partes e assistidos somente serão suspensos, se, durante a sua fluência, a parte informar ao juízo competente a impossibilidade de prática do ato.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, deste artigo, o prazo será considerado suspenso por decisão fundamentada do magistrado, a partir da data do protocolo da petição com a informação da impossibilidade de cumprimento do prazo.

Art. 5º. As sessões virtuais de julgamento, nos tribunais e turmas recursais do sistema de juizados especiais, poderão ser realizadas, tanto em processos físicos, quanto em processos eletrônicos, e não ficam restritas às matérias, relacionadas no art. 4º, da Resolução CNJ nº 313/2020, cujo rol não é exaustivo, observado o decidido pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na Consulta nº 0002337-88.2020.2.00.0000.

§1º. As sessões virtuais de julgamento dos Orgaos de Segundo Grau do Tribunal de Justica do Estado da Bahia seguirão o quanto disposto no Decreto Judiciário nº 271, de 28 de março de 2020.

§ 2º. As sessões de julgamento das Turmas Recursais do Sistema Estadual dos Juizados Especiais seguirão o quanto disposto no Decreto Judiciário nº 245, de 30 de março de 2020, alterado pelo Decreto Judiciário nº 272, de 27 de abril de 2020.

Art. 6º As audiências, em primeiro grau de jurisdição, para serem realizadas por meio de videoconferência, devem considerar as dificuldades de intimação de partes e testemunhas, realizando-se esses atos, somente quando for possível a participação, vedada a atribuição de responsabilidade aos advogados e procuradores, em providenciarem o comparecimento de partes e testemunhas a qualquer localidade fora de prédios oficiais do Poder Judiciário para participação em atos virtuais.

Parágrafo único – As audiências, que não puderem ser realizadas de modo virtual, serão suspensas, sem a designação de nova data, não devendo ser expedidas novas intimações às partes e aos advogados, enquanto não houver o retorno das atividades judiciais no regime de expediente normal.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564584100000055461012
Número do documento: 20052115564584100000055461012
Num. 57468177 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390
Num. 19360142 - Pág. 10

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 243

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 289

Art. 7º. Os integrantes da Mesa Diretora do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, nos limites de suas competências, poderão adotar outras providências administrativas, necessárias para evitar a propagação interna da COVID-19, inclusive a prorrogação das medidas previstas neste Ato.

Art. 8º. Este Ato Conjunto entra em vigor, a partir de 1º de maio de 2020, mantidas as disposições do Decreto nº 211, de 16 de março de 2020, e do Ato Conjunto nº 003 de 18 de março de 2020, naquilo que não colidam com o presente ato, revogando-se as demais disposições.

Dado e passado nesta Cidade de Salvador, aos 29 dias do mês de abril, do ano de dois mil e vinte.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

Desembargador CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
1º Vice-Presidente

Desembargador AUGUSTO DE LIMA BISPO
2º Vice-Presidente

Desembargador JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador OSVALDO ALMEIDA BOMFIM
Corregedor das Comarcas do Interior

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 275, DE 29 DE ABRIL DE 2020.
Revoga e Designa Juízes de Direito para Comarca de Salvador e Interior do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

Revogar e designar os Juízes de Direito, abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas funções, atuarem nas seguintes unidades judiciárias da Comarca de Salvador e Interior do Estado da Bahia:

MAGISTRADO/TITULARIDADE	COMARCA/VARA
FABIANO FREITAS SOARES Comarca de Mutuípe.	**SANTA INÊS** Revogar designação a partir de 04/05/2020.
KARLA KRISTIANY MORENO DE OLIVEIRA 13ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador	**SALVADOR** 5ª Vara da Fazenda Pública. Prorroga a designação para TER EXERCÍCIO até 16/06/2020.
MARIA FAUSTA CAJAHYBA ROCHAS 37ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Salvador	**SALVADOR** 5ª Vara da Infância e Juventude TER EXERCÍCIO de 04/05/2020 até 30/06/2020.
MARIANGELA LOPES NARDIN 5ª Vara Criminal da Comarca de Salvador	**SALVADOR** Vara de Audiência de Custódia. TER EXERCÍCIO de 11/06/2020 a 14/06/2020.
ANA GABRIELA DUARTE TRINDADE 2ª Vara Criminal da Comarca de Simões Filho.	**SALVADOR** Vara de Audiência de Custódia. TER EXERCÍCIO nos dias 06/06 e 07/06/2020 e 20/06, 21/06/2020.
RONALD DE SOUZA TAVARES FILHO 1ª Vara dos Feitos Cíveis, Comerciais e Acidentes de Trabalho da Comarca de Barreiras.	**COCOS** TER EXERCÍCIO de 04/05/2020 até ulterior deliberação.
WALDIR VIANA RIBEIRO JUNIOR Vara do Júri e Execuções Penais da Comarca de Camaçari.	**SALVADOR** Vara de Audiência de Custódia. TER EXERCÍCIO nos dias 23/06 e 24/06 e 27/06 e 28/06/2020.
RENATA GUIMARAES DA SILVA FIRME 2ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo Cíveis e Comerciais da Comarca de Luís Eduardo Magalhães	**COCOS** AUXILIAR remotamente de 04/05/2020 até ulterior deliberação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de abril de 2020.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564584100000055461012
Número do documento: 20052115564584100000055461012
Num. 57468177 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390
Num. 19360142 - Pág. 11

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 244

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 290

emanuelamota@ede-ba.com.br

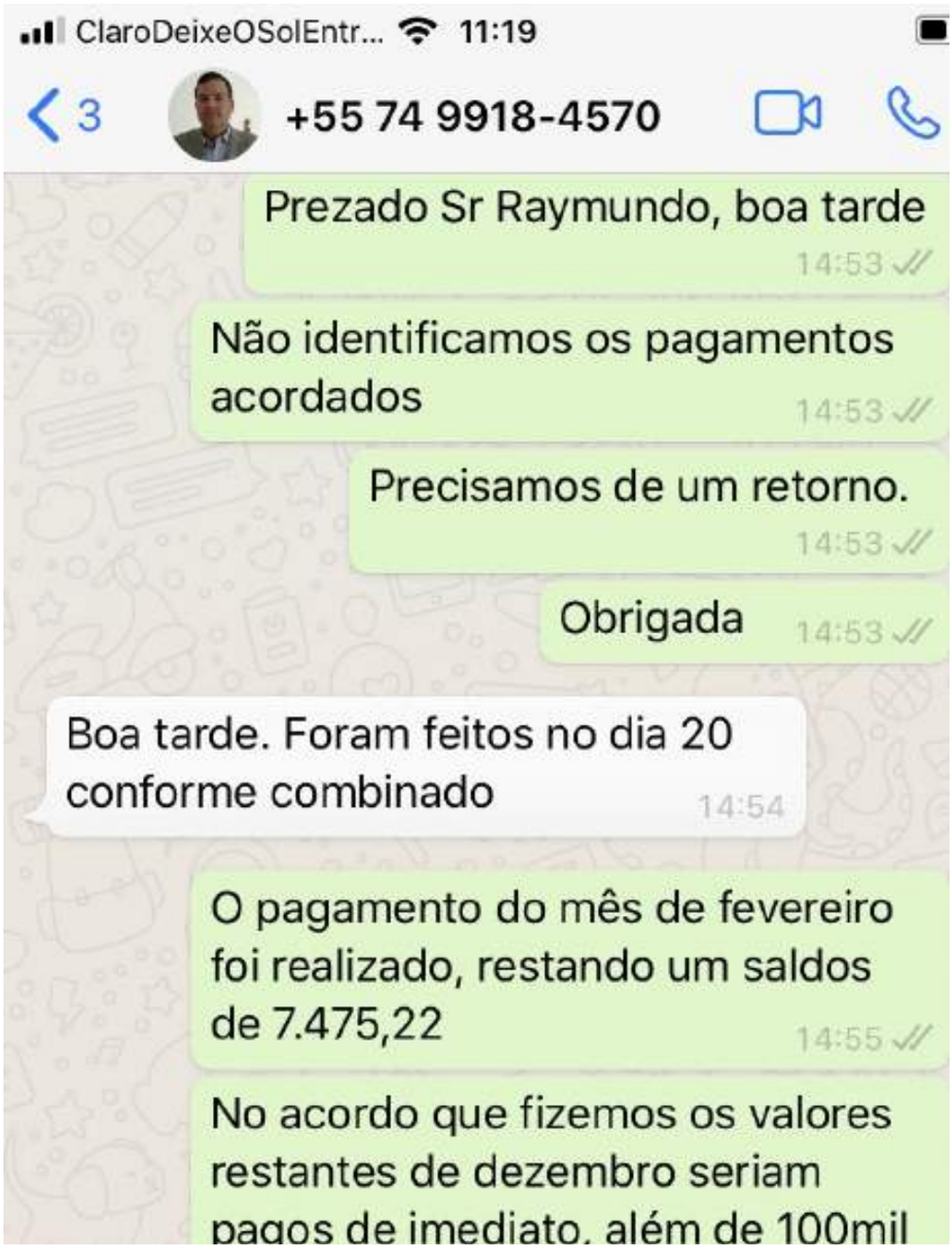
De: ROSIANE SOARES SANTOS SANCHES <rosoares@neoenergia.com>
Enviado em: quinta-feira, 30 de abril de 2020 11:22
Para: ROSIANE SOARES SANTOS SANCHES
Assunto: Cobrança saae zap

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:46
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564600100000055461032
Número do documento: 20052115564600100000055461032

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67



Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:46
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564600100000055461032
Número do documento: 20052115564600100000055461032

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

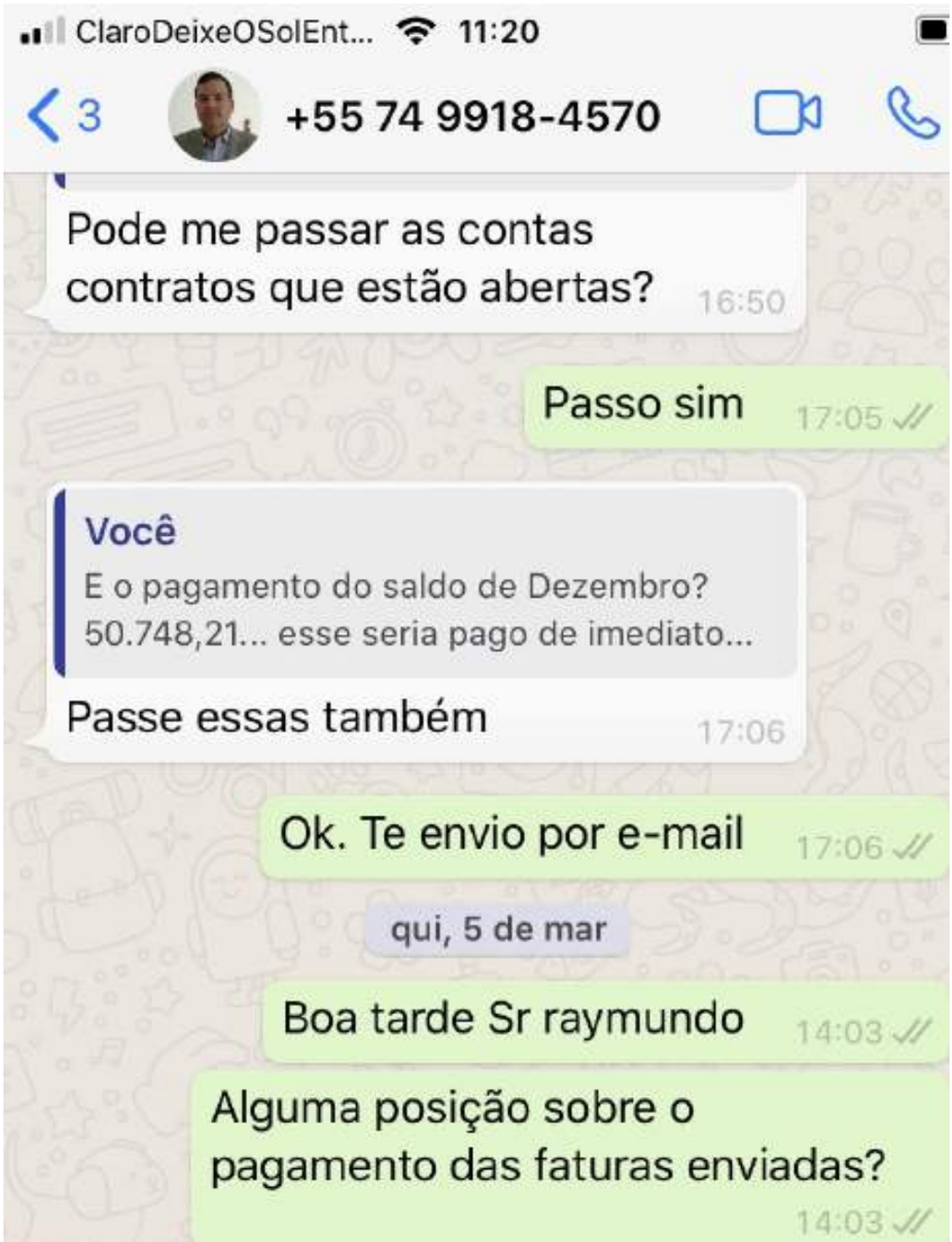


Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:46
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564600100000055461032
Número do documento: 20052115564600100000055461032

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

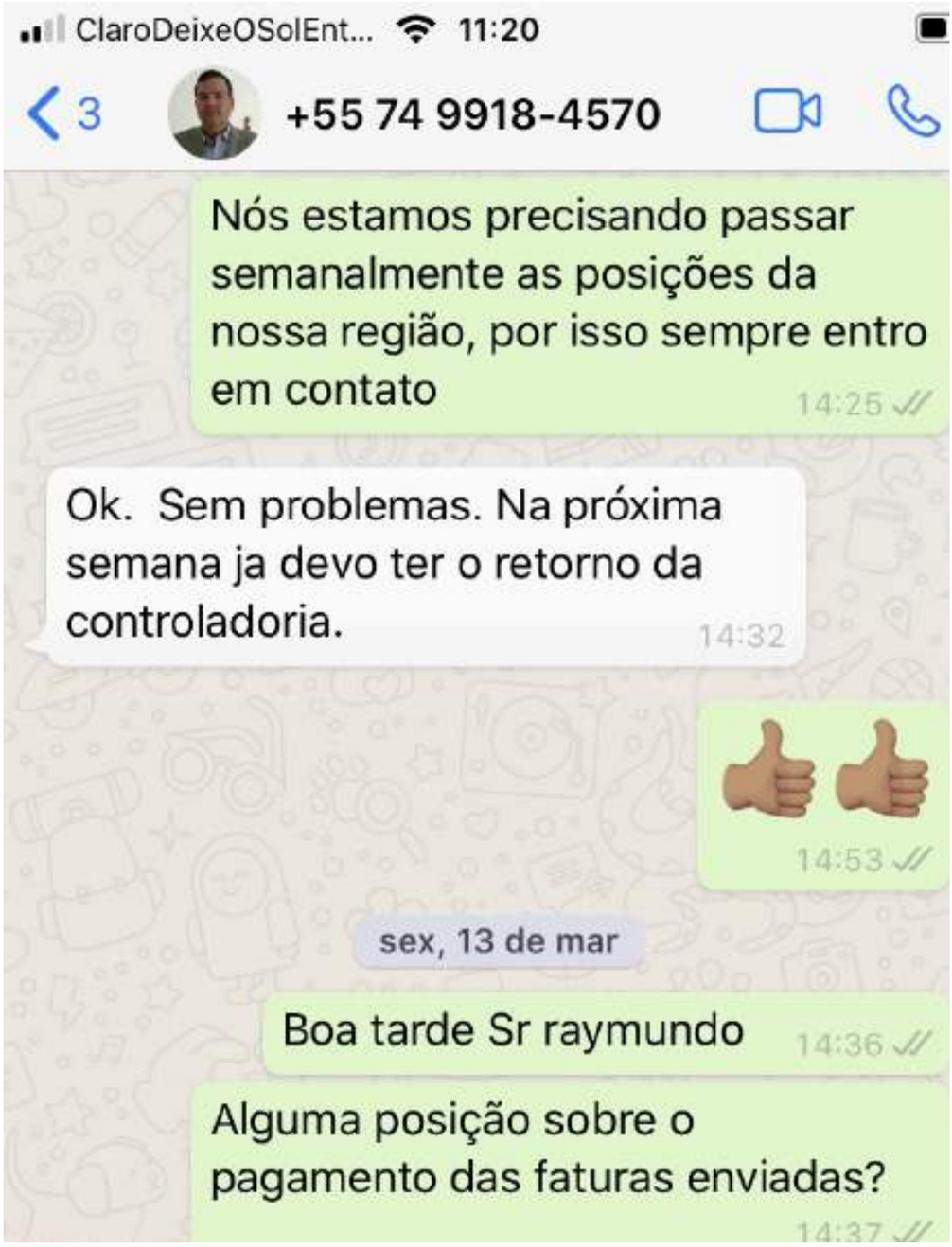


Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:46
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564600100000055461032
Número do documento: 20052115564600100000055461032

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

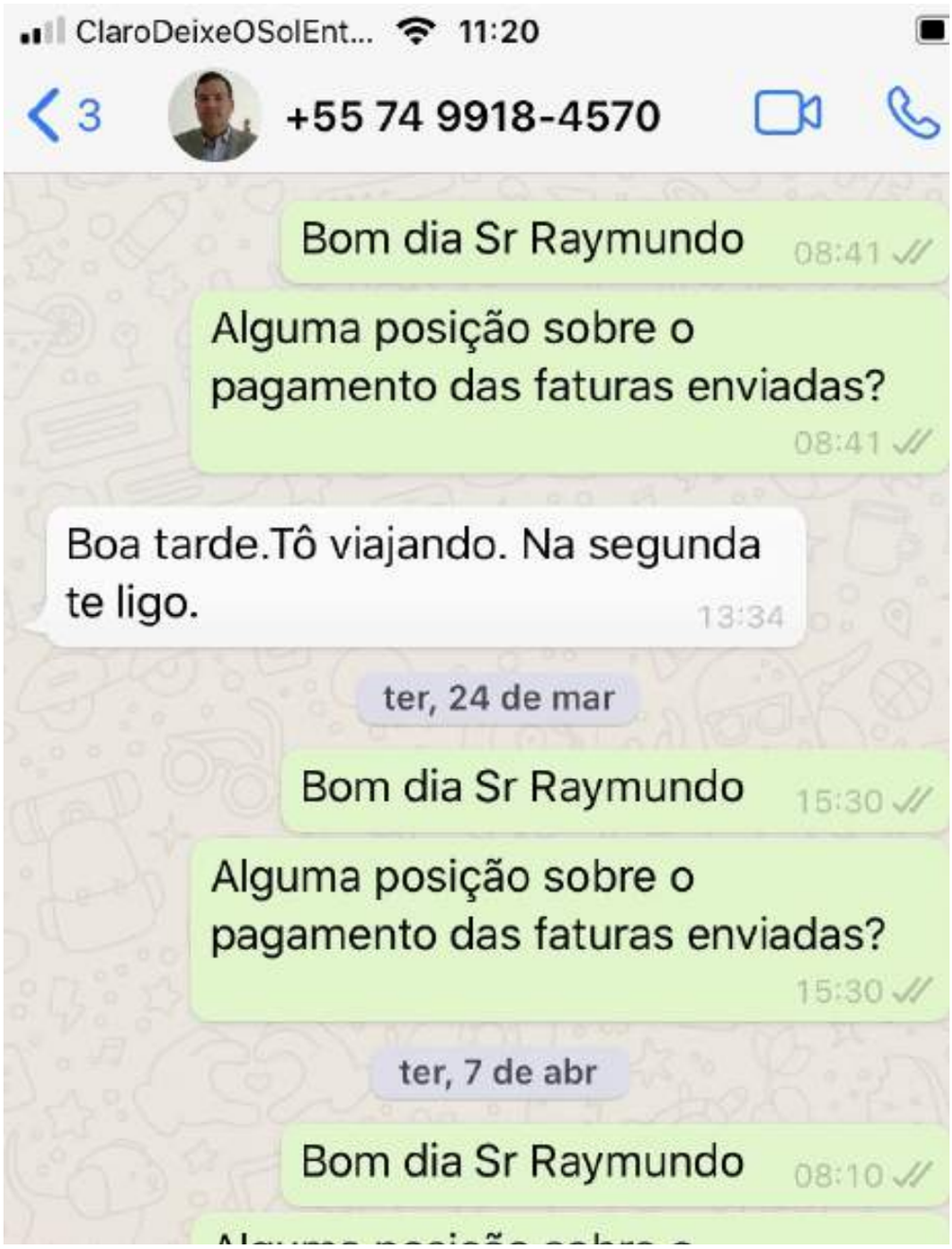


Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:46
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564600100000055461032
Número do documento: 20052115564600100000055461032

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

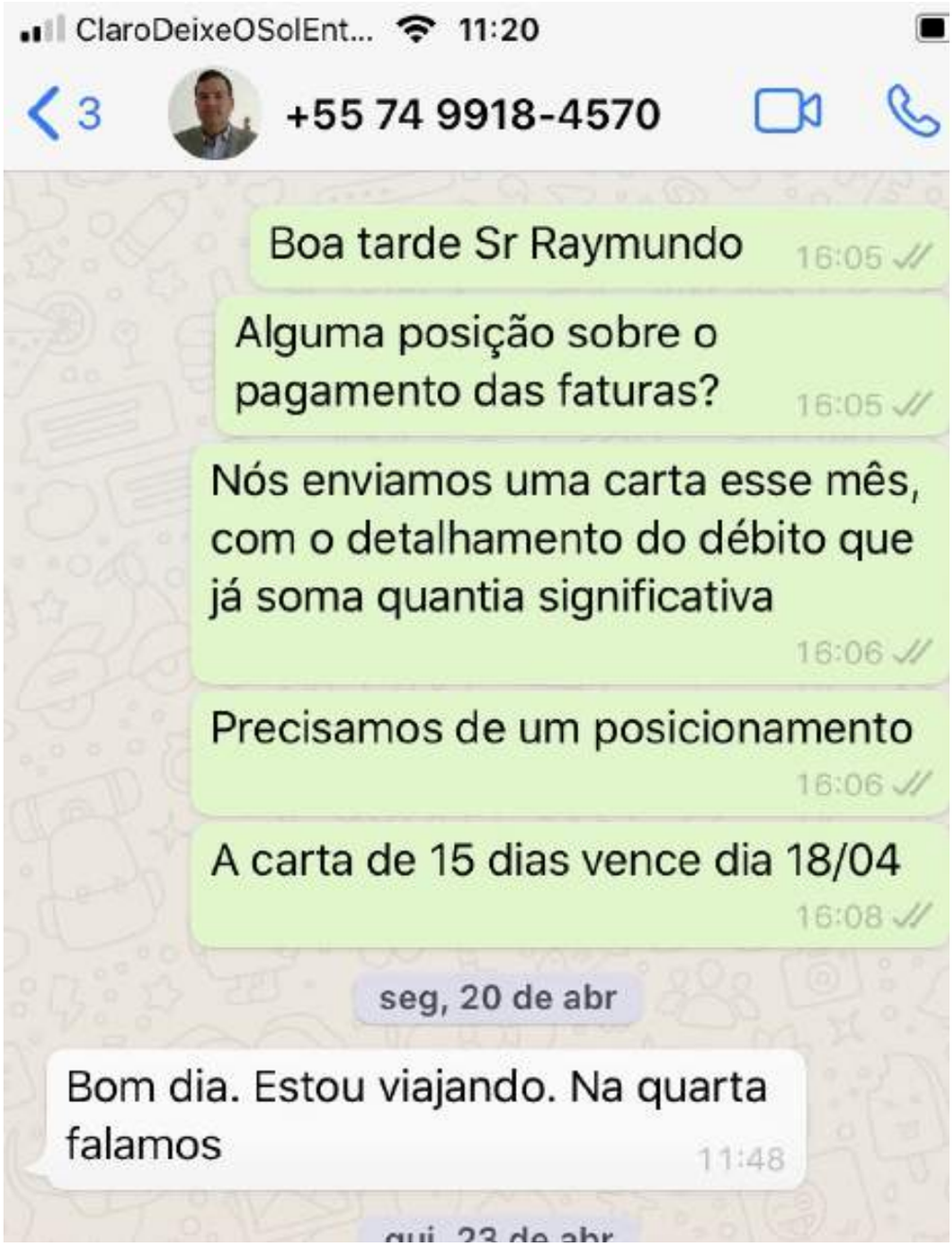


Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:46
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564600100000055461032
Número do documento: 20052115564600100000055461032

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04



Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:46
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564600100000055461032
Número do documento: 20052115564600100000055461032

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

emanuelamota@ede-ba.com.br

De: ROSIANE SOARES SANTOS SANCHES <rosoares@neoenergia.com>
Enviado em: terça-feira, 3 de março de 2020 08:14
Para: raymundo@saaejuazeiro.com.br
Cc: ADRIANA DOS SANTOS TEODORIO
Assunto: RES: SAAE JUAZEIRO
Anexos: FATURAS DEZ SAAE.ZIP; 7006238330.pdf; 7050684355.pdf; 26597480.pdf; 7052510729.pdf; 7052159444.pdf; 7048553502.pdf

Prezado Sr Raymundo,

Conforme solicitado, seguem as faturas de Dezembro/19 que totalizam R$50.748,21 e as de Fevereiro/20 que totalizam R$7.392,47.

Sds,

COELBA

Rosiane Soares Santos Sanches
Unidade de Atendimento de Juazeiro
Rua Raul Alves, 14 – Bairro Santo Antônio – Juazeiro – BA
CEP – 48900-461
Telefone Fixo: **+ 55 (74) 3612-2888**
E-mail: rosoares@neoenergia.com

Uma empresa do Grupo Neoenergia.
Siga nossos perfis nas redes sociais:

PRESERVE O MEIO AMBIENTE. SÓ IMPRIMA ESTE E-MAIL SE FOR INDISPENSÁVEL.
PROTECT THE ENVIRONMENT. PRINT THIS E-MAIL ONLY IF EXTREMELY NECESSARY.
PROTEJA EL MEDIO AMBIENTE. IMPRIMA ESTE MENSAJE SÓLO EN CASO NECESARIO.

De: ROSIANE SOARES SANTOS SANCHES
Enviada em: segunda-feira, 2 de março de 2020 14:53
Para: raymundo@saaejuazeiro.com.br
Cc: ADRIANA DOS SANTOS TEODORIO <ateodorio@neoenergia.com>
Assunto: RES: SAAE JUAZEIRO

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:48
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564718700000055461100
Número do documento: 20052115564718700000055461100

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Prezado Raymundo, boa tarde!

Não identificamos os pagamentos acordados, solicitamos retorno breve.

Grata,

COELBA

Rosiane Soares Santos Sanches
Unidade de Atendimento de Juazeiro
Rua Raul Alves, 14 – Bairro Santo Antônio – Juazeiro – BA
CEP – 48900-461
Telefone Fixo: **+ 55 (74) 3612-2888**
E-mail: rosoares@neoenergia.com

Uma empresa do Grupo Neoenergia.
Siga nossos perfis nas redes sociais:

PRESERVE O MEIO AMBIENTE. SÓ IMPRIMA ESTE E-MAIL SE FOR INDISPENSÁVEL.
PROTECT THE ENVIRONMENT. PRINT THIS E-MAIL ONLY IF EXTREMELY NECESSARY.
PROTEJA EL MEDIO AMBIENTE. IMPRIMA ESTE MENSAJE SÓLO EN CASO NECESARIO.

De: ROSIANE SOARES SANTOS SANCHES
Enviada em: sexta-feira, 21 de fevereiro de 2020 10:37
Para: raymundo@saaejuazeiro.com.br
Cc: ADRIANA DOS SANTOS TEODORIO <ateodorio@neoenergia.com>
Assunto: SAAE JUAZEIRO

Prezado Sr Raymundo, bom dia!

Conforme acertamos, seguem termos do acordo para o pagamento das faturas que constam em aberto para o SAAE.

- Pagamento imediato das faturas do mês de Dezembro/2019 que constam em aberto e totalizam R$50.748,21 (faturas seguem em anexo);

- Para os demais débitos do ano de 2019 e do mês de Janeiro de 2020 que totalizam R$1.029.827,08, será realizado o pagamento no valor de aproximadamente R$100 mil mensais até a finalização do débito e evitando realização de novo parcelamento (faturas correspondentes em anexo);

Solicitamos de acordo em resposta deste e-mail.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:48
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564718700000055461100
Número do documento: 20052115564718700000055461100

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Grata,

Rosiane Soares Santos Sanches
Unidade de Recuperação de Energia
Av. Edgard Santos, 300. Narandiba, Salvador – BA
CEP - 41181-900
Telefone Fixo: **+ 55 (71) 3370 5254**
Email: rosoares@neoenergia.com

Uma empresa do Grupo Neoenergia.
Siga nossos perfis nas redes sociais:

PRESERVE O MEIO AMBIENTE. SÓ IMPRIMA ESTE E-MAIL SE FOR INDISPENSÁVEL.
PROTECT THE ENVIRONMENT. PRINT THIS E-MAIL ONLY IF EXTREMELY NECESSARY.
PROTEJA EL MEDIO AMBIENTE. IMPRIMA ESTE MENSAJE SÓLO EN CASO NECESARIO.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:48
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564718700000055461100
Número do documento: 20052115564718700000055461100

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Consulta - Execução Analítica da Receita

Exercicio igual a 2019,
Data da Receita Intervalo 01/01/2019 e 30/04/2019

U.G	Data da Receita	Valor da Receita(Soma)
	02/01/2019	209.279,01
	03/01/2019	136.147,39
	04/01/2019	330.921,48
	07/01/2019	214.115,07
	08/01/2019	237.635,62
	09/01/2019	311.267,04
	10/01/2019	381.029,94
	11/01/2019	179.816,68
	14/01/2019	177.377,52
	15/01/2019	135.735,13
	16/01/2019	293.717,56
	17/01/2019	148.497,56
	18/01/2019	95.559,06
	21/01/2019	100.287,49
	22/01/2019	121.863,36
	23/01/2019	193.670,68
	24/01/2019	169.510,32
	25/01/2019	124.913,17
	28/01/2019	104.373,26
	29/01/2019	122.553,03
	30/01/2019	168.813,28
	31/01/2019	150.406,45
	01/02/2019	135.322,54
	04/02/2019	170.750,37
	05/02/2019	211.920,60
	06/02/2019	391.933,80
	07/02/2019	238.140,42
	08/02/2019	214.800,27
	11/02/2019	245.376,64
	12/02/2019	224.134,74
	13/02/2019	252.673,26
	14/02/2019	176.526,28

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:48
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564843000000055461141
Número do documento: 20052115564843000000055461141

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

15/02/2019	120.295,80
18/02/2019	149.324,09
19/02/2019	141.285,47
20/02/2019	50.348,86
21/02/2019	186.401,47
22/02/2019	138.973,04
25/02/2019	167.869,72
26/02/2019	195.905,27
27/02/2019	188.284,11
28/02/2019	245.108,30
01/03/2019	191.650,32
04/03/2019	453,73
06/03/2019	282.543,76
07/03/2019	276.796,30
08/03/2019	328.574,35
11/03/2019	268.713,66
12/03/2019	372.617,81
13/03/2019	335.954,32
14/03/2019	333.006,15
15/03/2019	260.064,91
18/03/2019	217.887,67
19/03/2019	184.326,68
20/03/2019	189.419,87
21/03/2019	237.817,60
22/03/2019	138.356,09
25/03/2019	152.039,72
26/03/2019	114.692,35
27/03/2019	255.916,43
28/03/2019	231.499,49
29/03/2019	125.299,08
01/04/2019	121.621,49
02/04/2019	203.436,71
03/04/2019	308.419,22
04/04/2019	228.446,85
	176.764,08

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:48
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564843000000055461141
Número do documento: 20052115564843000000055461141
Num. 57468310 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390
Num. 19360142 - Pág. 23

ID MP 5995721 - Pág. 256

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 302

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

05/04/2019	
08/04/2019	175.790,29
09/04/2019	234.648,58
10/04/2019	436.307,32
11/04/2019	264.906,76
12/04/2019	177.346,50
15/04/2019	146.595,82
16/04/2019	207.478,58
17/04/2019	198.038,80
18/04/2019	103.322,58
19/04/2019	113,72
22/04/2019	145.493,77
23/04/2019	93.329,25
24/04/2019	208.882,40
25/04/2019	152.143,57
26/04/2019	115.138,43
29/04/2019	137.401,61
30/04/2019	117.273,79
Dados atualizados até 30/04/2020	Fonte: Publicações do Município

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:48
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564843000000055461141
Número do documento: 20052115564843000000055461141

Num. 57468310 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390

Num. 19360142 - Pág. 24

ID MP 5995721 - Pág. 257

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Num. 517798173 - Pág. 303

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Consulta - Execução Analítica da Receita Exercicio igual a 2020

U.G	Data da Receita	Valor da Receita(Soma)
	01/01/2020	62,78
	02/01/2020	260.448,48
	03/01/2020	183.488,33
	06/01/2020	305.367,60
	07/01/2020	298.973,89
	08/01/2020	402.107,04
	09/01/2020	256.770,17
	10/01/2020	393.842,37
	13/01/2020	232.526,62
	14/01/2020	231.307,39
	15/01/2020	268.378,36
	16/01/2020	208.504,00
	17/01/2020	189.015,17
	20/01/2020	136.370,05
	21/01/2020	148.932,03
	22/01/2020	219.132,22
	23/01/2020	126.135,51
	24/01/2020	93.873,78
	27/01/2020	86.639,53
	28/01/2020	114.245,65
	29/01/2020	172.871,92
	30/01/2020	115.375,10
	31/01/2020	178.791,19
	03/02/2020	121.762,89
	04/02/2020	199.074,45
	05/02/2020	335.233,25
	06/02/2020	222.049,04
	07/02/2020	248.342,79
	10/02/2020	207.417,22
	11/02/2020	246.901,63
	12/02/2020	233.299,98
	13/02/2020	325.261,60

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:48
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564875600000055461150
Número do documento: 20052115564875600000055461150

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

14/02/2020	259.624,60
17/02/2020	185.822,78
18/02/2020	326.598,10
19/02/2020	262.112,62
20/02/2020	165.060,77
21/02/2020	224.120,37
24/02/2020	2.399,88
26/02/2020	142.318,50
27/02/2020	208.571,06
28/02/2020	225.706,32
02/03/2020	219.130,18
03/03/2020	223.466,11
04/03/2020	369.907,60
05/03/2020	226.631,45
06/03/2020	201.685,77
09/03/2020	243.346,65
10/03/2020	307.959,81
11/03/2020	476.317,97
12/03/2020	239.114,07
13/03/2020	192.232,59
16/03/2020	191.018,26
17/03/2020	199.281,90
18/03/2020	387.711,40
19/03/2020	146.747,88
20/03/2020	106.388,19
23/03/2020	138.116,85
24/03/2020	113.506,79
25/03/2020	136.458,66
26/03/2020	44.076,57
27/03/2020	65.477,24
30/03/2020	111.627,34
31/03/2020	80.177,98
01/04/2020	146.331,52
02/04/2020	219.442,53
	168.655,65

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:48
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564875600000055461150
Número do documento: 20052115564875600000055461150
Num. 57468321 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390
Num. 19360142 - Pág. 26

ID MP 5995721 - Pág. 259

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 305

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

03/04/2020	
06/04/2020	177.802,77
07/04/2020	179.580,53
08/04/2020	297.004,53
09/04/2020	222.938,43
10/04/2020	31.086,11
13/04/2020	247.973,60
14/04/2020	135.732,13
15/04/2020	251.931,66
16/04/2020	172.137,32
17/04/2020	163.727,23
20/04/2020	120.622,47
21/04/2020	2.586,66
22/04/2020	156.696,35
23/04/2020	203.757,20
24/04/2020	158.109,69
27/04/2020	119.109,44
28/04/2020	124.267,38
29/04/2020	261.885,92
30/04/2020	125.438,74

Dados atualizados até 30/04/2020 Fonte: Publicações do Município

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:48
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564875600000055461150
Número do documento: 20052115564875600000055461150

Num. 57468321 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390

Num. 19360142 - Pág. 27

ID MP 5995721 - Pág. 260

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Num. 517798173 - Pág. 306

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Cta.contrato	Vencimento	Montante
28309503	20.08.2018	R$ 29,18
28309503	20.08.2018	R$ 1.028,20
28309503	20.08.2018	R$ 1,48
28309503	20.08.2018	R$ 0,02
28309503	20.08.2018	R$ 0,04
Total		R$ 1.058,92
28309503	20.09.2018	R$ 127,77
28309503	20.09.2018	R$ 1.368,37
total		R$ 1.496,14
28309503	22.10.2018	R$ 646,25
28309503	22.10.2018	R$ 60,89
total		R$ 707,14
28309503	20.11.2018	R$ 8,20
28309503	20.11.2018	R$ 84,45
total		R$ 92,65
28309503	20.12.2018	R$ 49,17
28309503	20.12.2018	R$ 4,65
total		R$ 53,82
28309503	21.01.2019	R$ 4,44
28309503	21.01.2019	R$ 46,51
total		R$ 50,95
28309503	20.02.2019	R$ 4,41
28309503	20.02.2019	R$ 46,08
total		R$ 50,49
7037843428	01.03.2019	R$ 109,12
7037843428	01.03.2019	R$ 1.957,89
total		R$ 2.067,01
7029462776	06.03.2019	R$ 902,97
7029462776	06.03.2019	R$ 79,85
7029462776	06.03.2019	R$ 2,19
7033385565	06.03.2019	R$ 2,19
7033385565	06.03.2019	R$ 436,01
7033385565	06.03.2019	R$ 41,67
7032723998	06.03.2019	R$ 46,18
7032723998	06.03.2019	R$ 4,41
7032723998	06.03.2019	R$ 2,19
7032724021	06.03.2019	R$ 39,64
7032724021	06.03.2019	R$ 414,76
7032724021	06.03.2019	R$ 2,19
7019971966	06.03.2019	R$ 50,72
7019971966	06.03.2019	R$ 530,69
7019971966	06.03.2019	R$ 2,19
7023765530	06.03.2019	R$ 2,19
7023765530	06.03.2019	R$ 46,18
7023765530	06.03.2019	R$ 4,41
7020268853	06.03.2019	R$ 11.270,32
7020268853	06.03.2019	R$ 2,19

Vencimento	(Tudo)

Rótulos de Linha	Soma de Montante
3356027	R$ 18.650,24
5918537	R$ 17.508,19
13070687	R$ 2.683,31
13637040	R$ 6.847,76
13855250	R$ 1.437,54
13915270	R$ 7.383,16
16240060	R$ 1.777,45
16614645	R$ 6.165,74
18173298	R$ 128.511,58
19090221	R$ 1.909,38
19464008	R$ 5.892,20
20938315	R$ 1.742,64
21262935	R$ 4.200,40
21307254	R$ 281,20
21577855	R$ 58.865,87
23473968	R$ 14.417,89
23802988	R$ 3.687,40
23802996	R$ 4.840,01
23803003	R$ 8.581,85
24043975	R$ 3.773,39
24255263	R$ 13.369,79
25876539	R$ 2.472,36
26110300	R$ 5.215,87
26266270	R$ 6.100,49
26597480	R$ 12.277,03
26630550	R$ 6.015,98
26630576	R$ 1.892,45
26812313	R$ 410,69
27364608	R$ 1.240,20
27702848	R$ 23.647,42
27845720	R$ 2.698,59
28045905	R$ 5.065,26
28309503	R$ 7.505,99
28345631	R$ 6.287,61
29152918	R$ 2.703,76
29152926	R$ 5.865,38
29396418	R$ 5.887,44
29572453	R$ 226,87
29833320	R$ 2.193,03
30248333	R$ 202,43
34054827	R$ 874,96
35414193	R$ 14.415,08
70019442	R$ 251.883,15
70019450	R$ 104.394,07
201526841	R$ 3.379,92
206049618	R$ 9.469,84
206335599	R$ 7.893,49

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:49
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564905900000055461199
Número do documento: 20052115564905900000055461199

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

7020268853	06.03.2019	R$	238,44	208538527	R$	4.664,29
7020267903	06.03.2019	R$	5.019,24	209297892	R$	165,37
7020267903	06.03.2019	R$	238,44	209558378	R$	304,24
7020267903	06.03.2019	R$	2,19	209727609	R$	179,85
232046511	06.03.2019	R$	5,28	212036439	R$	59,14
232046511	06.03.2019	R$	55,31	216493370	R$	17.820,40
232046511	06.03.2019	R$	2,19	217073812	R$	1.930,22
7009086484	06.03.2019	R$	2,19	217456592	R$	122,36
7009086484	06.03.2019	R$	76,25	217456800	R$	500,64
7009086484	06.03.2019	R$	7,15	219169671	R$	59,56
7023412149	06.03.2019	R$	133,54	219370385	R$	51,47
7023412149	06.03.2019	R$	2,19	220937232	R$	4.527,21
7023412149	06.03.2019	R$	1.397,18	221411250	R$	8.948,62
7035814870	06.03.2019	R$	2,19	221418115	R$	38.861,44
7035814870	06.03.2019	R$	24,63	222430020	R$	345,83
7035814870	06.03.2019	R$	257,72	223102832	R$	379,64
7023800467	06.03.2019	R$	172,51	223102999	R$	599,75
7023800467	06.03.2019	R$	1.779,50	223723071	R$	28.454,04
232159847	06.03.2019	R$	46,18	223723276	R$	49.781,62
232159847	06.03.2019	R$	4,41	224440014	R$	5.364,75
7020194620	06.03.2019	R$	2,19	227821680	R$	506.000,46
7020194620	06.03.2019	R$	47,57	227821868	R$	254.521,44
7020194620	06.03.2019	R$	4,54	232046511	R$	205,68
7020384250	06.03.2019	R$	2,19	232159847	R$	169,66
7020384250	06.03.2019	R$	2.038,10	7001486025	R$	176,69
7020384250	06.03.2019	R$	191,15	7001496110	R$	1.097,84
7013109537	06.03.2019	R$	13,85	7001574323	R$	86,79
7013109537	06.03.2019	R$	2,19	7006238330	R$	115,86
7013109537	06.03.2019	R$	1,32	7007534730	R$	3.630,08
7001486025	06.03.2019	R$	46,18	7009086484	R$	331,76
7001486025	06.03.2019	R$	2,19	7009651610	R$	4.541,45
7001486025	06.03.2019	R$	4,41	7010756396	R$	177,22
7015984451	06.03.2019	R$	4,41	7013109537	R$	631,59
7015984451	06.03.2019	R$	46,18	7013110020	R$	384,33
7015984451	06.03.2019	R$	2,19	7015583899	R$	207,07
7020536025	06.03.2019	R$	7.763,99	7015764842	R$	176,41
7020536025	06.03.2019	R$	2,19	7015984451	R$	237,39
7020536025	06.03.2019	R$	238,44	7019971966	R$	2.644,58
7009651610	06.03.2019	R$	1.238,29	7020194620	R$	178,94
7009651610	06.03.2019	R$	118,35	7020267903	R$	16.719,14
7009651610	06.03.2019	R$	2,19	7020268853	R$	37.951,75
7007534730	06.03.2019	R$	58,30	7020269272	R$	18.888,19
7007534730	06.03.2019	R$	2,19	7020367479	R$	22.059,17
7007534730	06.03.2019	R$	677,11	7020367932	R$	6.012,86
7010756396	06.03.2019	R$	4,41	7020368769	R$	3.487,45
7010756396	06.03.2019	R$	46,18	7020384250	R$	8.339,27
7010756396	06.03.2019	R$	2,19	7020535835	R$	11.163,93
7020535835	06.03.2019	R$	2.113,56	7020536025	R$	33.902,74
7020535835	06.03.2019	R$	2,19	7020613682	R$	2.064,23
7020535835	06.03.2019	R$	202,01	7023412149	R$	4.950,72

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:49
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564905900000055461199
Número do documento: 20052115564905900000055461199

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

7034219073	06.03.2019	R$	2.944,95
7034219073	06.03.2019	R$	2,19
7034219073	06.03.2019	R$	238,44
7020269272	06.03.2019	R$	1.499,95
7020269272	06.03.2019	R$	87,41
7020269272	06.03.2019	R$	0,80
7020269272	06.03.2019	R$	1,39
7020269272	06.03.2019	R$	151,03
7020269272	06.03.2019	R$	2.591,79
7015764842	06.03.2019	R$	2,19
7015764842	06.03.2019	R$	46,18
7015764842	06.03.2019	R$	4,41
7015583899	06.03.2019	R$	8,78
7015583899	06.03.2019	R$	2,19
7015583899	06.03.2019	R$	91,91
7034289543	06.03.2019	R$	4,41
7034289543	06.03.2019	R$	46,18
7034289543	06.03.2019	R$	2,19
7029405918	06.03.2019	R$	710,37
7029405918	06.03.2019	R$	5,12
7029405918	06.03.2019	R$	2,19
7033638609	06.03.2019	R$	46,18
7033638609	06.03.2019	R$	2,19
7033638609	06.03.2019	R$	4,41
7029694570	06.03.2019	R$	253,41
7013110020	06.03.2019	R$	51,73
7013110020	06.03.2019	R$	2,19
7013110020	06.03.2019	R$	4,94
7020368769	06.03.2019	R$	2,19
7020368769	06.03.2019	R$	884,96
7020368769	06.03.2019	R$	84,58
7020613682	06.03.2019	R$	2,19
7020613682	06.03.2019	R$	43,39
7020613682	06.03.2019	R$	454,02
7001574323	06.03.2019	R$	13,85
7001574323	06.03.2019	R$	1,32
7001574323	06.03.2019	R$	2,19
7020367479	06.03.2019	R$	6.426,59
7020367479	06.03.2019	R$	2,19
7020367479	06.03.2019	R$	238,44
26110300	06.03.2019	R$	136,10
26110300	06.03.2019	R$	1.423,97
7027960868	06.03.2019	R$	1,32
7027960868	06.03.2019	R$	2,19
7027960868	06.03.2019	R$	13,85
7024435428	06.03.2019	R$	4.568,45
7024435428	06.03.2019	R$	2,19
7024435428	06.03.2019	R$	238,44
7035354209	06.03.2019	R$	348,76
total		R$	61.930,42

7023765530	R$	1.228,91
7023800467	R$	8.298,21
7024435428	R$	17.165,58
7027960868	R$	429,97
7029405918	R$	3.231,76
7029462776	R$	2.356,68
7029694570	R$	983,05
7032723998	R$	446,46
7032724021	R$	580,56
7032798297	R$	644,00
7033385565	R$	2.193,36
7033638609	R$	240,43
7034219073	R$	11.167,42
7034289543	R$	114,35
7035354209	R$	1.410,99
7035814870	R$	1.007,12
7037843428	R$	13.585,30
7039512321	R$	17.453,56
7040031426	R$	26.844,59
7040295261	R$	4.758,87
7041693031	R$	68,58
7041910857	R$	411,03
7046403880	R$	1.588,09
7046913714	R$	757,05
7048553502	R$	1.012,77
7048961430	R$	2.172,97
7050684258	R$	7.335,42
7050684355	R$	7.854,97
7052159444	R$	228,49
7052510729	R$	245,06
7053939958	R$	229,92
7053950730	R$	56,71
Total Geral	**R$**	**2.043.023,71**

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

7039512321	07.03.2019	R$	1.644,53
7039512321	07.03.2019	R$	155,96
7040031426	07.03.2019	R$	238,44
7040031426	07.03.2019	R$	2.563,51
7020367932	07.03.2019	R$	1.032,62
7020367932	07.03.2019	R$	97,07
total		R$	5.732,13
7041693031	08.03.2019	R$	14,12
7041693031	08.03.2019	R$	1,32
total		R$	15,44
7040295261	15.03.2019	R$	38,36
7040295261	15.03.2019	R$	409,03
7041910857	15.03.2019	R$	79,07
7041910857	15.03.2019	R$	7,41
7046403880	15.03.2019	R$	4,41
7046403880	15.03.2019	R$	36,64
total		R$	574,92
7001496110	18.03.2019	R$	411,27
total		R$	411,27
7032798297	19.03.2019	R$	47,06
7032798297	19.03.2019	R$	4,41
7032798297	19.03.2019	R$	2,19
total		R$	53,66
223102999	20.03.2019	R$	94,22
223102999	20.03.2019	R$	2,19
223102999	20.03.2019	R$	9,00
220937232	20.03.2019	R$	37,17
220937232	20.03.2019	R$	382,40
24255263	20.03.2019	R$	238,44
24255263	20.03.2019	R$	2.736,64
217456800	20.03.2019	R$	8,25
217456800	20.03.2019	R$	88,01
209297892	20.03.2019	R$	4,41
209297892	20.03.2019	R$	46,18
26812313	20.03.2019	R$	270,19
26812313	20.03.2019	R$	25,82
221411250	20.03.2019	R$	1.816,41
221411250	20.03.2019	R$	170,36
27364608	20.03.2019	R$	18,23
27364608	20.03.2019	R$	190,75
16614645	20.03.2019	R$	1,90
16614645	20.03.2019	R$	1.041,06
16614645	20.03.2019	R$	92,17
29152918	20.03.2019	R$	570,48
29152918	20.03.2019	R$	53,50
216493370	20.03.2019	R$	238,44
216493370	20.03.2019	R$	2.969,88
21262935	20.03.2019	R$	722,37
21262935	20.03.2019	R$	2,19
21262935	20.03.2019	R$	69,04

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:49
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564905900000055461199
Número do documento: 20052115564905900000055461199

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

26266270	20.03.2019	R$	1.319,58
26266270	20.03.2019	R$	126,12
26630550	20.03.2019	R$	105,33
26630550	20.03.2019	R$	1.080,19
26630576	20.03.2019	R$	83,21
26630576	20.03.2019	R$	887,25
29396418	20.03.2019	R$	70,94
29396418	20.03.2019	R$	742,24
7006238330	20.03.2019	R$	1,32
7006238330	20.03.2019	R$	2,19
7006238330	20.03.2019	R$	14,12
13855250	20.03.2019	R$	477,75
13855250	20.03.2019	R$	44,80
20938315	20.03.2019	R$	21,94
20938315	20.03.2019	R$	229,55
21577855	20.03.2019	R$	238,44
21577855	20.03.2019	R$	7.675,11
24043975	20.03.2019	R$	316,84
24043975	20.03.2019	R$	30,28
28345631	20.03.2019	R$	117,42
28345631	20.03.2019	R$	1.228,59
208538527	20.03.2019	R$	77,26
208538527	20.03.2019	R$	934,79
222430020	20.03.2019	R$	4,41
222430020	20.03.2019	R$	47,06
222430020	20.03.2019	R$	2,19
201526841	20.03.2019	R$	63,17
201526841	20.03.2019	R$	660,94
23802988	20.03.2019	R$	461,29
23802988	20.03.2019	R$	52,24
28045905	20.03.2019	R$	93,63
28045905	20.03.2019	R$	979,64
223102832	20.03.2019	R$	7,24
223102832	20.03.2019	R$	2,19
223102832	20.03.2019	R$	75,74
217456592	20.03.2019	R$	19,52
217456592	20.03.2019	R$	2,29
29833320	20.03.2019	R$	315,00
29833320	20.03.2019	R$	30,10
27845720	20.03.2019	R$	56,59
27845720	20.03.2019	R$	592,12
25876539	20.03.2019	R$	593,51
25876539	20.03.2019	R$	56,72
23802996	20.03.2019	R$	54,21
23802996	20.03.2019	R$	578,01
29152926	20.03.2019	R$	1.627,66
29152926	20.03.2019	R$	155,57
223723276	20.03.2019	R$	8.336,45
223723276	20.03.2019	R$	238,44
3356027	20.03.2019	R$	238,44

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:49
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564905900000055461199
Número do documento: 20052115564905900000055461199

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

3356027	20.03.2019	R$	3.946,29
13915270	20.03.2019	R$	169,43
13915270	20.03.2019	R$	2,19
13915270	20.03.2019	R$	1.772,69
29572453	20.03.2019	R$	4,41
29572453	20.03.2019	R$	46,18
23473968	20.03.2019	R$	194,90
23473968	20.03.2019	R$	2.039,19
27702848	20.03.2019	R$	5.522,69
27702848	20.03.2019	R$	238,44
16240060	20.03.2019	R$	46,18
16240060	20.03.2019	R$	4,41
219169671	20.03.2019	R$	1,32
219169671	20.03.2019	R$	13,12
19090221	20.03.2019	R$	47,06
19090221	20.03.2019	R$	4,41
28309503	20.03.2019	R$	100,25
28309503	20.03.2019	R$	9,40
19464008	20.03.2019	R$	967,17
19464008	20.03.2019	R$	92,44
223723071	20.03.2019	R$	238,44
223723071	20.03.2019	R$	2,19
223723071	20.03.2019	R$	7.365,13
206049618	20.03.2019	R$	130,62
206049618	20.03.2019	R$	1.384,80
206335599	20.03.2019	R$	1.281,12
206335599	20.03.2019	R$	120,69
13637040	20.03.2019	R$	27,29
13637040	20.03.2019	R$	832,30
209558378	20.03.2019	R$	59,50
209558378	20.03.2019	R$	5,60
224440014	20.03.2019	R$	816,65
224440014	20.03.2019	R$	2,19
224440014	20.03.2019	R$	76,59
219370385	20.03.2019	R$	4,41
219370385	20.03.2019	R$	47,06
221418115	20.03.2019	R$	238,44
221418115	20.03.2019	R$	10.652,57
221418115	20.03.2019	R$	2,19
34054827	20.03.2019	R$	209,23
34054827	20.03.2019	R$	19,99
217073812	20.03.2019	R$	2,19
217073812	20.03.2019	R$	17,12
217073812	20.03.2019	R$	179,20
209727609	20.03.2019	R$	3,62
209727609	20.03.2019	R$	37,87
30248333	20.03.2019	R$	46,18
30248333	20.03.2019	R$	4,41
21307254	20.03.2019	R$	2,19
21307254	20.03.2019	R$	54,33

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:49
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564905900000055461199
Número do documento: 20052115564905900000055461199

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

70019442	20.03.2019	R$	238,44
70019442	20.03.2019	R$	2,19
70019442	20.03.2019	R$	52.779,31
70019450	20.03.2019	R$	2,19
70019450	20.03.2019	R$	238,44
70019450	20.03.2019	R$	32.873,85
26597480	20.03.2019	R$	2,19
26597480	20.03.2019	R$	830,30
26597480	20.03.2019	R$	77,87
5918537	20.03.2019	R$	222,37
5918537	20.03.2019	R$	2.370,93
18173298	20.03.2019	R$	2,19
18173298	20.03.2019	R$	28.918,02
18173298	20.03.2019	R$	238,44
227821868	20.03.2019	R$	58.509,49
227821868	20.03.2019	R$	238,44
227821680	20.03.2019	R$	238,44
227821680	20.03.2019	R$	2,19
227821680	20.03.2019	##########	
total		##########	
7046913714	25.03.2019	R$	66,94
7046913714	25.03.2019	R$	4,41
total		R$	71,35
7040031426	29.03.2019	R$	197,51
7040031426	29.03.2019	R$	2,19
7040031426	29.03.2019	R$	2.125,14
7039512321	29.03.2019	R$	136,45
7039512321	29.03.2019	R$	1.468,22
7039512321	29.03.2019	R$	2,19
total		R$	3.931,70
7029694570	06.06.2019	R$	18,27
7029694570	06.06.2019	R$	2,30
7029694570	06.06.2019	R$	196,62
total		R$	217,19
7048553502	07.06.2019	R$	12,52
7048553502	07.06.2019	R$	133,96
total		R$	146,48
7048553502	10.07.2019	R$	51,31
7048553502	10.07.2019	R$	4,90
total		R$	56,21
222430020	22.07.2019	R$	4,90
222430020	22.07.2019	R$	2,30
222430020	22.07.2019	R$	51,31
total		R$	58,51
7020269272	06.08.2019	R$	5.369,18
7020269272	06.08.2019	R$	2,30
7020269272	06.08.2019	R$	238,44
total		R$	5.609,92
7048553502	07.08.2019	R$	4,92
7048553502	07.08.2019	R$	52,94

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:49
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564905900000055461199
Número do documento: 20052115564905900000055461199

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

total		R$	57,86
7048553502	30.08.2019	R$	5,14
7048553502	30.08.2019	R$	52,71
total		R$	57,85
25876539	20.09.2019	R$	78,74
25876539	20.09.2019	R$	246,99
28045905	20.09.2019	R$	108,49
28045905	20.09.2019	R$	1.166,07
total		R$	1.600,29
7048553502	01.10.2019	R$	5,25
7048553502	01.10.2019	R$	55,67
total		R$	60,92
7029694570	07.10.2019	R$	55,47
7029694570	07.10.2019	R$	2,30
7029694570	07.10.2019	R$	5,24
total		R$	63,01
7050684355	15.10.2019	R$	1.316,21
7050684355	15.10.2019	R$	124,31
total		R$	1.440,52
201526841	21.10.2019	R$	849,59
201526841	21.10.2019	R$	79,04
total		R$	928,63
7048553502	01.11.2019	R$	5,11
7048553502	01.11.2019	R$	56,03
total		R$	61,14
7050684355	14.11.2019	R$	987,69
7050684355	14.11.2019	R$	90,10
total		R$	1.077,79
35414193	20.11.2019	R$	2,30
35414193	20.11.2019	R$	2.589,50
35414193	20.11.2019	R$	138,25
total		R$	2.730,05
7040031426	29.11.2019	R$	2.364,28
7040031426	29.11.2019	R$	238,44
7040031426	29.11.2019	R$	15,60
7040031426	29.11.2019	R$	0,04
7040031426	29.11.2019	R$	62,42
7040031426	29.11.2019	R$	0,01
7039512321	29.11.2019	R$	1.586,77
7039512321	29.11.2019	R$	216,95
7039512321	29.11.2019	R$	0,04
7039512321	29.11.2019	R$	0,01
7039512321	29.11.2019	R$	10,00
7039512321	29.11.2019	R$	40,02
7048961430	29.11.2019	R$	35,50
7048961430	29.11.2019	R$	379,24
total		R$	4.949,32
7037843428	03.12.2019	R$	138,25
7037843428	03.12.2019	R$	2.915,37
7037843428	03.12.2019	R$	2,30

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:49
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564905900000055461199
Número do documento: 20052115564905900000055461199

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

7037843428	03.12.2019	R$	4,03
7037843428	03.12.2019	R$	1,78
7037843428	03.12.2019	R$	60,58
7037843428	03.12.2019	R$	0,04
7048553502	03.12.2019	R$	5,16
7048553502	03.12.2019	R$	55,16
total		R$	3.182,67
7001574323	06.12.2019	R$	2,30
7001574323	06.12.2019	R$	16,57
7001574323	06.12.2019	R$	1,51
7001574323	06.12.2019	R$	0,04
7001574323	06.12.2019	R$	0,04
7001574323	06.12.2019	R$	0,27
7001574323	06.12.2019	R$	0,59
7001574323	06.12.2019	R$	0,12
7001574323	06.12.2019	R$	0,10
7001574323	06.12.2019	R$	0,13
7001574323	06.12.2019	R$	0,31
7001574323	06.12.2019	R$	0,12
7001574323	06.12.2019	R$	0,40
7001574323	06.12.2019	R$	0,24
7001574323	06.12.2019	R$	0,11
7001574323	06.12.2019	R$	0,03
7001574323	06.12.2019	R$	0,01
7001574323	06.12.2019	R$	0,03
7001574323	06.12.2019	R$	0,31
7001574323	06.12.2019	R$	0,04
7001574323	06.12.2019	R$	0,27
7001574323	06.12.2019	R$	1,07
7001574323	06.12.2019	R$	0,91
7001574323	06.12.2019	R$	0,75
7001574323	06.12.2019	R$	0,04
7001574323	06.12.2019	R$	0,04
7001574323	06.12.2019	R$	0,31
7001574323	06.12.2019	R$	0,04
7001574323	06.12.2019	R$	0,31
7001574323	06.12.2019	R$	0,01
7001574323	06.12.2019	R$	0,04
7001574323	06.12.2019	R$	0,28
7001574323	06.12.2019	R$	0,03
7001574323	06.12.2019	R$	0,01
7001574323	06.12.2019	R$	0,04
7001574323	06.12.2019	R$	0,01
7001574323	06.12.2019	R$	0,32
7001574323	06.12.2019	R$	0,04
7001574323	06.12.2019	R$	0,01
7001574323	06.12.2019	R$	0,15
7001574323	06.12.2019	R$	0,25
7001574323	06.12.2019	R$	0,21
7001574323	06.12.2019	R$	0,35

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:49
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564905900000055461199
Número do documento: 20052115564905900000055461199

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

7001574323	06.12.2019	R$	0,10
7001574323	06.12.2019	R$	0,03
7001574323	06.12.2019	R$	0,06
7001574323	06.12.2019	R$	0,08
7046913714	06.12.2019	R$	264,32
7046913714	06.12.2019	R$	24,74
7046913714	06.12.2019	R$	4,07
7046913714	06.12.2019	R$	1,22
7020269272	06.12.2019	R$	238,44
7020269272	06.12.2019	R$	2.896,77
7032724021	06.12.2019	R$	2,30
7032724021	06.12.2019	R$	54,12
7032724021	06.12.2019	R$	5,06
7032724021	06.12.2019	R$	0,01
7032724021	06.12.2019	R$	1,11
7032724021	06.12.2019	R$	0,04
7032724021	06.12.2019	R$	0,25
7041693031	06.12.2019	R$	1,53
7041693031	06.12.2019	R$	16,39
7041693031	06.12.2019	R$	0,33
7041693031	06.12.2019	R$	0,10
7009086484	06.12.2019	R$	5,11
7009086484	06.12.2019	R$	2,30
7009086484	06.12.2019	R$	54,66
7009086484	06.12.2019	R$	0,30
7009086484	06.12.2019	R$	0,04
7009086484	06.12.2019	R$	1,32
7009086484	06.12.2019	R$	0,01
total		R$	3.603,57
7020367932	10.12.2019	R$	1.444,63
7020367932	10.12.2019	R$	135,26
7020367932	10.12.2019	R$	2,30
7020367932	10.12.2019	R$	6,58
7020367932	10.12.2019	R$	0,04
7020367932	10.12.2019	R$	0,01
7020367932	10.12.2019	R$	23,24
total		R$	1.612,06
7050684258	11.12.2019	R$	187,85
7050684258	11.12.2019	R$	2.006,38
7050684258	11.12.2019	R$	16,46
7050684258	11.12.2019	R$	27,44
7050684258	11.12.2019	R$	4,46
7050684258	11.12.2019	R$	7,56
7050684258	11.12.2019	R$	48,43
7050684258	11.12.2019	R$	50,44
total		R$	2.349,02
7001496110	13.12.2019	R$	19,41
7001496110	13.12.2019	R$	207,32
7001496110	13.12.2019	R$	0,12
7001496110	13.12.2019	R$	0,11

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:49
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564905900000055461199
Número do documento: 20052115564905900000055461199

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

7001496110	13.12.2019	R$	3,83
7040295261	13.12.2019	R$	97,98
7040295261	13.12.2019	R$	1.046,52
7040295261	13.12.2019	R$	2,51
7040295261	13.12.2019	R$	1,27
7040295261	13.12.2019	R$	21,54
7046403880	13.12.2019	R$	5,39
7046403880	13.12.2019	R$	57,58
7046403880	13.12.2019	R$	0,06
7046403880	13.12.2019	R$	1,15
7046403880	13.12.2019	R$	0,13
7041910857	13.12.2019	R$	97,64
7041910857	13.12.2019	R$	9,14
7041910857	13.12.2019	R$	2,28
7041910857	13.12.2019	R$	0,13
7041910857	13.12.2019	R$	0,26
total		R$	1.574,37
7050684355	16.12.2019	R$	1.035,29
7050684355	16.12.2019	R$	96,93
total		R$	1.132,22
7006238330	19.12.2019	R$	16,71
7006238330	19.12.2019	R$	2,30
7006238330	19.12.2019	R$	1,56
7006238330	19.12.2019	R$	0,33
7006238330	19.12.2019	R$	0,04
7006238330	19.12.2019	R$	0,01
total		R$	20,95
217456800	20.12.2019	R$	101,91
217456800	20.12.2019	R$	9,54
23473968	20.12.2019	R$	238,44
23473968	20.12.2019	R$	2.937,65
224440014	20.12.2019	R$	1.068,89
224440014	20.12.2019	R$	2,30
224440014	20.12.2019	R$	100,08
206049618	20.12.2019	R$	167,90
206049618	20.12.2019	R$	1.793,30
206335599	20.12.2019	R$	972,57
206335599	20.12.2019	R$	147,06
28309503	20.12.2019	R$	238,44
28309503	20.12.2019	R$	3.107,37
221411250	20.12.2019	R$	1.762,66
221411250	20.12.2019	R$	165,03
208538527	20.12.2019	R$	695,21
208538527	20.12.2019	R$	65,09
23803003	20.12.2019	R$	1.927,18
23803003	20.12.2019	R$	180,44
23803003	20.12.2019	R$	38,54
23803003	20.12.2019	R$	33,42
23803003	20.12.2019	R$	28,48
23803003	20.12.2019	R$	424,82

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:49
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564905900000055461199
Número do documento: 20052115564905900000055461199

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

23803003	20.12.2019	R$	33,13
23803003	20.12.2019	R$	27,70
23803003	20.12.2019	R$	35,77
23803003	20.12.2019	R$	30,22
23803003	20.12.2019	R$	33,62
23803003	20.12.2019	R$	5,52
222430020	20.12.2019	R$	5,16
222430020	20.12.2019	R$	50,99
26630576	20.12.2019	R$	54,45
26630576	20.12.2019	R$	5,09
223723276	20.12.2019	R$	10.052,57
223723276	20.12.2019	R$	238,44
26630550	20.12.2019	R$	1.517,40
26630550	20.12.2019	R$	142,07
26630550	20.12.2019	R$	47,54
26630550	20.12.2019	R$	22,39
26630550	20.12.2019	R$	31,36
26630550	20.12.2019	R$	31,13
26630550	20.12.2019	R$	21,60
26630550	20.12.2019	R$	39,36
26630550	20.12.2019	R$	38,16
26630550	20.12.2019	R$	27,58
220937232	20.12.2019	R$	107,04
220937232	20.12.2019	R$	1.143,27
23802988	20.12.2019	R$	815,84
23802988	20.12.2019	R$	76,38
23802988	20.12.2019	R$	2,30
16614645	20.12.2019	R$	118,87
16614645	20.12.2019	R$	2,30
16614645	20.12.2019	R$	1.269,59
23802996	20.12.2019	R$	1.291,67
23802996	20.12.2019	R$	120,94
5918537	20.12.2019	R$	3.389,14
5918537	20.12.2019	R$	238,44
total		R$	37.273,35
7052159444	02.01.2020	R$	5,06
7052159444	02.01.2020	R$	52,36
total		R$	57,42
7039512321	03.01.2020	R$	2,30
7039512321	03.01.2020	R$	2.470,07
7039512321	03.01.2020	R$	238,44
7040031426	03.01.2020	R$	238,44
7040031426	03.01.2020	R$	3.974,78
7040031426	03.01.2020	R$	2,30
total		R$	6.926,33
7033385565	06.01.2020	R$	1.052,56
7033385565	06.01.2020	R$	2,30
7033385565	06.01.2020	R$	98,55
7020368769	06.01.2020	R$	1.200,10
7020368769	06.01.2020	R$	2,30

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:49
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564905900000055461199
Número do documento: 20052115564905900000055461199

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

7020368769	06.01.2020	R$	112,36
7007534730	06.01.2020	R$	2,30
7007534730	06.01.2020	R$	1.455,44
7007534730	06.01.2020	R$	136,27
7020367479	06.01.2020	R$	8.104,91
7020367479	06.01.2020	R$	2,30
7020367479	06.01.2020	R$	238,44
7023412149	06.01.2020	R$	1.796,78
7023412149	06.01.2020	R$	2,30
7023412149	06.01.2020	R$	168,23
7032723998	06.01.2020	R$	2,30
7032723998	06.01.2020	R$	53,60
7032723998	06.01.2020	R$	5,18
7032724021	06.01.2020	R$	2,30
7032724021	06.01.2020	R$	53,60
7032724021	06.01.2020	R$	5,18
7020613682	06.01.2020	R$	2,30
7020613682	06.01.2020	R$	1.341,10
7020613682	06.01.2020	R$	125,56
7035354209	06.01.2020	R$	54,92
7035354209	06.01.2020	R$	586,56
7035354209	06.01.2020	R$	2,30
7020267903	06.01.2020	R$	238,44
7020267903	06.01.2020	R$	6.417,74
7020267903	06.01.2020	R$	2,30
7020384250	06.01.2020	R$	3.309,02
7020384250	06.01.2020	R$	2,30
7020384250	06.01.2020	R$	238,44
7020535835	06.01.2020	R$	2,30
7020535835	06.01.2020	R$	4.637,46
7020535835	06.01.2020	R$	238,44
7001486025	06.01.2020	R$	2,30
7001486025	06.01.2020	R$	5,20
7001486025	06.01.2020	R$	55,56
7001574323	06.01.2020	R$	1,57
7001574323	06.01.2020	R$	2,30
7001574323	06.01.2020	R$	16,79
7015764842	06.01.2020	R$	2,30
7015764842	06.01.2020	R$	54,94
7015764842	06.01.2020	R$	5,14
7034219073	06.01.2020	R$	2,30
7034219073	06.01.2020	R$	5.169,65
7034219073	06.01.2020	R$	238,44
7024435428	06.01.2020	R$	2,30
7024435428	06.01.2020	R$	6.877,22
7024435428	06.01.2020	R$	238,44
7013110020	06.01.2020	R$	2,30
7013110020	06.01.2020	R$	12,26
7013110020	06.01.2020	R$	131,00
7013110020	06.01.2020	R$	0,04

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:49
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564905900000055461199
Número do documento: 20052115564905900000055461199

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

7013110020	06.01.2020	R$	0,08
7013110020	06.01.2020	R$	2,40
7033638609	06.01.2020	R$	2,30
7033638609	06.01.2020	R$	55,37
7033638609	06.01.2020	R$	5,18
7020268853	06.01.2020	R$	238,44
7020268853	06.01.2020	R$	14.365,42
7020268853	06.01.2020	R$	2,30
7023765530	06.01.2020	R$	5,24
7023765530	06.01.2020	R$	2,30
7023765530	06.01.2020	R$	56,05
7029694570	06.01.2020	R$	342,53
7029694570	06.01.2020	R$	2,30
7029694570	06.01.2020	R$	32,07
232159847	06.01.2020	R$	5,20
232159847	06.01.2020	R$	55,56
7020194620	06.01.2020	R$	5,12
7020194620	06.01.2020	R$	54,71
7020194620	06.01.2020	R$	2,30
7023800467	06.01.2020	R$	238,44
7023800467	06.01.2020	R$	3.013,54
7023800467	06.01.2020	R$	2,30
7023800467	06.01.2020	R$	2,24
7023800467	06.01.2020	R$	0,04
7023800467	06.01.2020	R$	67,49
7010756396	06.01.2020	R$	2,30
7010756396	06.01.2020	R$	55,80
7010756396	06.01.2020	R$	5,22
7035814870	06.01.2020	R$	5,18
7035814870	06.01.2020	R$	55,37
7035814870	06.01.2020	R$	2,30
26110300	06.01.2020	R$	187,91
26110300	06.01.2020	R$	2.006,92
232046511	06.01.2020	R$	65,78
232046511	06.01.2020	R$	2,30
232046511	06.01.2020	R$	6,15
232046511	06.01.2020	R$	0,04
232046511	06.01.2020	R$	0,04
232046511	06.01.2020	R$	1,32
7009651610	06.01.2020	R$	1.727,35
7009651610	06.01.2020	R$	161,73
7009651610	06.01.2020	R$	2,30
7027960868	06.01.2020	R$	1,56
7027960868	06.01.2020	R$	16,65
7027960868	06.01.2020	R$	2,30
7029405918	06.01.2020	R$	152,28
7029405918	06.01.2020	R$	1.626,40
7029405918	06.01.2020	R$	2,30
7029462776	06.01.2020	R$	1.170,61
7029462776	06.01.2020	R$	109,60

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:49
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564905900000055461199
Número do documento: 20052115564905900000055461199

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

7029462776	06.01.2020	R$	2,30
7019971966	06.01.2020	R$	61,40
7019971966	06.01.2020	R$	2,30
7019971966	06.01.2020	R$	655,83
7009086484	06.01.2020	R$	7,47
7009086484	06.01.2020	R$	77,20
7009086484	06.01.2020	R$	2,30
7009086484	06.01.2020	R$	0,01
7009086484	06.01.2020	R$	1,48
7009086484	06.01.2020	R$	0,34
7009086484	06.01.2020	R$	0,19
7009086484	06.01.2020	R$	0,04
7015984451	06.01.2020	R$	55,56
7015984451	06.01.2020	R$	2,30
7015984451	06.01.2020	R$	5,20
7048961430	06.01.2020	R$	46,86
7048961430	06.01.2020	R$	484,30
total		R$	71.850,24
7037843428	08.01.2020	R$	2,30
7037843428	08.01.2020	R$	184,33
7037843428	08.01.2020	R$	3.191,37
total		R$	3.378,00
7041693031	10.01.2020	R$	1,54
7041693031	10.01.2020	R$	15,91
7041693031	10.01.2020	R$	0,04
7041693031	10.01.2020	R$	0,33
7041693031	10.01.2020	R$	0,08
7046913714	10.01.2020	R$	34,53
7046913714	10.01.2020	R$	356,82
total		R$	409,25
7020367932	13.01.2020	R$	2,30
7020367932	13.01.2020	R$	1.647,62
7020367932	13.01.2020	R$	159,44
7020367932	13.01.2020	R$	0,01
7020367932	13.01.2020	R$	6,98
7020367932	13.01.2020	R$	3,97
7020367932	13.01.2020	R$	0,04
7020367932	13.01.2020	R$	29,94
total		R$	1.850,30
7048553502	15.01.2020	R$	5,09
7048553502	15.01.2020	R$	52,59
total		R$	57,68
29152918	20.01.2020	R$	698,54
29152918	20.01.2020	R$	67,59
23803003	20.01.2020	R$	1.952,84
23803003	20.01.2020	R$	188,97
206049618	20.01.2020	R$	1.902,61
206049618	20.01.2020	R$	184,11
206335599	20.01.2020	R$	1.665,99
206335599	20.01.2020	R$	161,21

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:49
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564905900000055461199
Número do documento: 20052115564905900000055461199

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

28345631	20.01.2020	R$	1.881,17
28345631	20.01.2020	R$	176,13
29833320	20.01.2020	R$	56,09
29833320	20.01.2020	R$	576,44
216493370	20.01.2020	R$	238,44
216493370	20.01.2020	R$	4.955,98
23802996	20.01.2020	R$	119,21
23802996	20.01.2020	R$	1.231,95
27702848	20.01.2020	R$	238,44
27702848	20.01.2020	R$	6.092,01
13637040	20.01.2020	R$	123,21
13637040	20.01.2020	R$	1.316,01
24043975	20.01.2020	R$	769,54
24043975	20.01.2020	R$	94,26
24255263	20.01.2020	R$	238,44
24255263	20.01.2020	R$	3.559,85
223723276	20.01.2020	R$	11.084,71
223723276	20.01.2020	R$	238,44
29152926	20.01.2020	R$	1.422,41
29152926	20.01.2020	R$	133,18
224440014	20.01.2020	R$	2,30
224440014	20.01.2020	R$	960,14
224440014	20.01.2020	R$	92,91
29396418	20.01.2020	R$	177,25
29396418	20.01.2020	R$	1.540,35
23802988	20.01.2020	R$	2,30
23802988	20.01.2020	R$	855,76
23802988	20.01.2020	R$	82,81
35414193	20.01.2020	R$	184,33
35414193	20.01.2020	R$	3.319,00
35414193	20.01.2020	R$	2,30
30248333	20.01.2020	R$	5,66
30248333	20.01.2020	R$	2,78
13915270	20.01.2020	R$	2.480,93
13915270	20.01.2020	R$	2,30
13915270	20.01.2020	R$	232,29
7041910857	20.01.2020	R$	96,94
7041910857	20.01.2020	R$	9,38
26630550	20.01.2020	R$	125,50
26630550	20.01.2020	R$	1.296,89
26630576	20.01.2020	R$	30,80
26630576	20.01.2020	R$	318,35
7040295261	20.01.2020	R$	1.101,29
7040295261	20.01.2020	R$	106,57
220937232	20.01.2020	R$	1.265,26
220937232	20.01.2020	R$	122,44
7046403880	20.01.2020	R$	5,26
7046403880	20.01.2020	R$	54,43
28309503	20.01.2020	R$	37,72
28309503	20.01.2020	R$	389,82

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:49
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564905900000055461199
Número do documento: 20052115564905900000055461199

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

217456800	20.01.2020	R$	101,37
217456800	20.01.2020	R$	9,81
217456592	20.01.2020	R$	2,68
217456592	20.01.2020	R$	28,62
209558378	20.01.2020	R$	84,94
209558378	20.01.2020	R$	8,22
27845720	20.01.2020	R$	69,59
27845720	20.01.2020	R$	730,01
7032798297	20.01.2020	R$	5,03
7032798297	20.01.2020	R$	2,30
7032798297	20.01.2020	R$	52,04
223723071	20.01.2020	R$	238,44
223723071	20.01.2020	R$	7.203,32
223723071	20.01.2020	R$	2,30
20938315	20.01.2020	R$	519,12
20938315	20.01.2020	R$	48,60
34054827	20.01.2020	R$	370,73
34054827	20.01.2020	R$	34,71
21577855	20.01.2020	R$	238,44
21577855	20.01.2020	R$	18.705,76
23473968	20.01.2020	R$	238,44
23473968	20.01.2020	R$	3.091,59
3356027	20.01.2020	R$	238,44
3356027	20.01.2020	R$	5.114,03
217073812	20.01.2020	R$	25,27
217073812	20.01.2020	R$	90,13
21307254	20.01.2020	R$	53,17
219169671	20.01.2020	R$	1,53
219169671	20.01.2020	R$	9,21
19090221	20.01.2020	R$	559,74
19090221	20.01.2020	R$	59,14
222430020	20.01.2020	R$	2,30
222430020	20.01.2020	R$	52,59
222430020	20.01.2020	R$	5,09
212036439	20.01.2020	R$	1,83
212036439	20.01.2020	R$	19,59
13855250	20.01.2020	R$	317,74
13855250	20.01.2020	R$	30,74
16240060	20.01.2020	R$	71,56
16240060	20.01.2020	R$	764,27
26266270	20.01.2020	R$	1.658,12
26266270	20.01.2020	R$	155,25
13070687	20.01.2020	R$	83,67
13070687	20.01.2020	R$	864,70
13070687	20.01.2020	R$	40,89
21262935	20.01.2020	R$	1.172,60
21262935	20.01.2020	R$	109,79
21262935	20.01.2020	R$	2,30
19464008	20.01.2020	R$	152,37
19464008	20.01.2020	R$	1.627,39

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:49
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564905900000055461199
Número do documento: 20052115564905900000055461199

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

208538527	20.01.2020	R$	689,10
208538527	20.01.2020	R$	66,68
25876539	20.01.2020	R$	76,08
25876539	20.01.2020	R$	812,55
221411250	20.01.2020	R$	238,44
221411250	20.01.2020	R$	2.503,98
27364608	20.01.2020	R$	462,66
27364608	20.01.2020	R$	43,31
221418115	20.01.2020	R$	483,38
221418115	20.01.2020	R$	238,44
16614645	20.01.2020	R$	1.328,48
16614645	20.01.2020	R$	2,30
16614645	20.01.2020	R$	128,55
223102832	20.01.2020	R$	7,34
223102832	20.01.2020	R$	78,47
223102832	20.01.2020	R$	2,30
223102832	20.01.2020	R$	0,15
223102832	20.01.2020	R$	0,01
223102832	20.01.2020	R$	0,02
223102832	20.01.2020	R$	0,02
223102999	20.01.2020	R$	2,30
223102999	20.01.2020	R$	117,74
223102999	20.01.2020	R$	11,02
28045905	20.01.2020	R$	111,09
28045905	20.01.2020	R$	1.186,54
70019450	20.01.2020	R$	2,19
70019450	20.01.2020	R$	39.205,63
70019450	20.01.2020	R$	238,44
26597480	20.01.2020	R$	238,44
26597480	20.01.2020	R$	3.973,93
26597480	20.01.2020	R$	2,19
227821868	20.01.2020	R$	2,19
227821868	20.01.2020	R$	65.045,03
227821868	20.01.2020	R$	238,44
5918537	20.01.2020	R$	3.156,61
5918537	20.01.2020	R$	238,44
227821680	20.01.2020	##########	
227821680	20.01.2020	R$	238,44
227821680	20.01.2020	R$	2,19
18173298	20.01.2020	R$	238,44
18173298	20.01.2020	R$	35.172,75
18173298	20.01.2020	R$	2,19
70019442	20.01.2020	R$	2,19
70019442	20.01.2020	R$	67.332,82
70019442	20.01.2020	R$	238,44
7050684355	20.01.2020	R$	966,36
7050684355	20.01.2020	R$	93,51
total		##########	
7006238330	21.01.2020	R$	2,30
7006238330	21.01.2020	R$	15,58

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:49
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564905900000055461199
Número do documento: 20052115564905900000055461199

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

7006238330	21.01.2020	R$	1,50
7001496110	21.01.2020	R$	219,66
7001496110	21.01.2020	R$	21,25
7001496110	21.01.2020	R$	0,09
7001496110	21.01.2020	R$	0,11
7001496110	21.01.2020	R$	0,05
7050684258	21.01.2020	R$	193,78
7050684258	21.01.2020	R$	2.002,53
total		R$	2.456,85
7039512321	30.01.2020	R$	189,68
7039512321	30.01.2020	R$	867,33
7039512321	30.01.2020	R$	1.146,94
7039512321	30.01.2020	R$	2,30
7040031426	30.01.2020	R$	238,44
7040031426	30.01.2020	R$	1.450,95
7040031426	30.01.2020	R$	1.918,70
7040031426	30.01.2020	R$	2,30
total		R$	5.816,64
7048961430	31.01.2020	R$	263,38
7048961430	31.01.2020	R$	199,16
7048961430	31.01.2020	R$	43,55
total		R$	506,09
7052510729	03.02.2020	R$	4,98
7052510729	03.02.2020	R$	22,78
7052510729	03.02.2020	R$	30,13
total		R$	57,89
7052159444	05.02.2020	R$	30,13
7052159444	05.02.2020	R$	22,78
7052159444	05.02.2020	R$	4,98
total		R$	57,89
7048553502	10.02.2020	R$	30,13
7048553502	10.02.2020	R$	22,78
7048553502	10.02.2020	R$	4,98
total		R$	57,89
7050684355	14.02.2020	R$	416,79
7050684355	14.02.2020	R$	551,17
7050684355	14.02.2020	R$	91,15
total		R$	1.059,11
7006238330	18.02.2020	R$	1,49
7006238330	18.02.2020	R$	9,04
7006238330	18.02.2020	R$	6,82
7006238330	18.02.2020	R$	2,30
total		R$	19,65
7052510729	21.02.2020	R$	4,95
7052510729	21.02.2020	R$	22,25
7052510729	21.02.2020	R$	29,89
total		R$	57,09
7053939958	27.02.2020	R$	0,84
7053939958	27.02.2020	R$	0,08
7053939958	27.02.2020	R$	30,85

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:49
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564905900000055461199
Número do documento: 20052115564905900000055461199

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

7053939958	27.02.2020	R$	0,63
7053939958	27.02.2020	R$	0,04
7053939958	27.02.2020	R$	0,05
7053939958	27.02.2020	R$	1,99
7053939958	27.02.2020	R$	4,93
7053939958	27.02.2020	R$	0,11
7053939958	27.02.2020	R$	41,77
7053939958	27.02.2020	R$	3,23
7053939958	27.02.2020	R$	1,04
total		R$	85,56
7052159444	28.02.2020	R$	4,92
7052159444	28.02.2020	R$	22,02
7052159444	28.02.2020	R$	29,89
total		R$	56,83
7039512321	02.03.2020	R$	1.225,05
7039512321	02.03.2020	R$	2,30
7039512321	02.03.2020	R$	918,68
7039512321	02.03.2020	R$	203,50
7040031426	02.03.2020	R$	238,44
7040031426	02.03.2020	R$	2,30
7040031426	02.03.2020	R$	1.933,53
7040031426	02.03.2020	R$	1.450,00
total		R$	5.973,80
7048553502	04.03.2020	R$	4,90
7048553502	04.03.2020	R$	21,79
7048553502	04.03.2020	R$	29,89
total		R$	56,58
7015984451	06.03.2020	R$	4,98
7015984451	06.03.2020	R$	22,78
7015984451	06.03.2020	R$	30,13
7015984451	06.03.2020	R$	2,30
7019971966	06.03.2020	R$	56,81
7019971966	06.03.2020	R$	2,30
7019971966	06.03.2020	R$	259,78
7019971966	06.03.2020	R$	343,54
7020536025	06.03.2020	R$	238,44
7020536025	06.03.2020	R$	2,30
7020536025	06.03.2020	R$	13.508,34
total		R$	14.471,70
7053939958	11.03.2020	R$	12,19
7053939958	11.03.2020	R$	17,12
7053939958	11.03.2020	R$	1,99
7050684258	11.03.2020	R$	126,27
7050684258	11.03.2020	R$	774,25
7050684258	11.03.2020	R$	549,73
7050684258	11.03.2020	R$	3,06
7050684258	11.03.2020	R$	1,54
7050684258	11.03.2020	R$	9,29
7050684258	11.03.2020	R$	18,38
total		R$	1.513,82

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:49
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564905900000055461199
Número do documento: 20052115564905900000055461199

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

7032798297	17.03.2020	R$	38,74
7032798297	17.03.2020	R$	201,31
7032798297	17.03.2020	R$	163,93
7032798297	17.03.2020	R$	42,89
7032798297	17.03.2020	R$	2,30
7032798297	17.03.2020	R$	0,03
7032798297	17.03.2020	R$	0,01
7032798297	17.03.2020	R$	0,02
7032798297	17.03.2020	R$	0,02
7032798297	17.03.2020	R$	0,99
7032798297	17.03.2020	R$	0,01
7032798297	17.03.2020	R$	0,04
7032798297	17.03.2020	R$	0,60
7032798297	17.03.2020	R$	0,22
7032798297	17.03.2020	R$	0,45
7001496110	17.03.2020	R$	7,72
7001496110	17.03.2020	R$	34,14
7001496110	17.03.2020	R$	47,23
7001496110	17.03.2020	R$	0,28
7001496110	17.03.2020	R$	0,18
7001496110	17.03.2020	R$	0,02
7001496110	17.03.2020	R$	1,22
7001496110	17.03.2020	R$	0,92
7001496110	17.03.2020	R$	0,02
7001496110	17.03.2020	R$	0,04
7001496110	17.03.2020	R$	0,03
7001496110	17.03.2020	R$	8,42
7006238330	17.03.2020	R$	2,30
7006238330	17.03.2020	R$	8,96
7006238330	17.03.2020	R$	6,45
7006238330	17.03.2020	R$	1,46
7050684355	17.03.2020	R$	369,87
7050684355	17.03.2020	R$	83,66
7050684355	17.03.2020	R$	511,48
total		R$	1.535,96
26630576	20.03.2020	R$	31,21
26630576	20.03.2020	R$	139,89
26630576	20.03.2020	R$	188,92
28045905	20.03.2020	R$	100,42
28045905	20.03.2020	R$	263,40
21307254	20.03.2020	R$	36,17
21307254	20.03.2020	R$	48,00
21307254	20.03.2020	R$	2,30
206335599	20.03.2020	R$	807,39
206335599	20.03.2020	R$	594,03
206335599	20.03.2020	R$	133,03
29396418	20.03.2020	R$	691,86
29396418	20.03.2020	R$	914,90
29396418	20.03.2020	R$	151,30
29152918	20.03.2020	R$	187,95

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:49
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564905900000055461199
Número do documento: 20052115564905900000055461199

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

29152918	20.03.2020	R$	42,50
29152918	20.03.2020	R$	259,77
27845720	20.03.2020	R$	307,40
27845720	20.03.2020	R$	406,52
27845720	20.03.2020	R$	67,23
216493370	20.03.2020	R$	2.928,53
216493370	20.03.2020	R$	2.214,61
216493370	20.03.2020	R$	238,44
208538527	20.03.2020	R$	356,33
208538527	20.03.2020	R$	266,08
208538527	20.03.2020	R$	59,08
212036439	20.03.2020	R$	1,69
212036439	20.03.2020	R$	7,73
212036439	20.03.2020	R$	10,24
24255263	20.03.2020	R$	238,44
24255263	20.03.2020	R$	1.778,25
24255263	20.03.2020	R$	1.344,74
13070687	20.03.2020	R$	451,09
13070687	20.03.2020	R$	336,86
13070687	20.03.2020	R$	74,80
13070687	20.03.2020	R$	8,75
13070687	20.03.2020	R$	16,00
13070687	20.03.2020	R$	16,94
220937232	20.03.2020	R$	52,55
220937232	20.03.2020	R$	234,39
220937232	20.03.2020	R$	319,26
3356027	20.03.2020	R$	2.668,16
3356027	20.03.2020	R$	2.017,71
3356027	20.03.2020	R$	238,44
223102832	20.03.2020	R$	10,61
223102832	20.03.2020	R$	32,57
23802988	20.03.2020	R$	2,30
23802988	20.03.2020	R$	323,39
23802988	20.03.2020	R$	234,61
23802988	20.03.2020	R$	47,69
29572453	20.03.2020	R$	7,07
29572453	20.03.2020	R$	32,34
29572453	20.03.2020	R$	42,79
20938315	20.03.2020	R$	42,31
20938315	20.03.2020	R$	255,84
20938315	20.03.2020	R$	193,46
30248333	20.03.2020	R$	6,72
30248333	20.03.2020	R$	30,75
30248333	20.03.2020	R$	40,68
19090221	20.03.2020	R$	214,70
19090221	20.03.2020	R$	289,97
19090221	20.03.2020	R$	47,90
28345631	20.03.2020	R$	149,96
28345631	20.03.2020	R$	685,71
28345631	20.03.2020	R$	906,76

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:49
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564905900000055461199
Número do documento: 20052115564905900000055461199

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

217456800	20.03.2020	R$	49,32
217456800	20.03.2020	R$	35,88
217456800	20.03.2020	R$	8,08
23473968	20.03.2020	R$	235,59
23473968	20.03.2020	R$	1.059,70
23473968	20.03.2020	R$	1.422,05
224440014	20.03.2020	R$	2,30
224440014	20.03.2020	R$	628,96
224440014	20.03.2020	R$	460,78
224440014	20.03.2020	R$	103,44
16240060	20.03.2020	R$	390,85
16240060	20.03.2020	R$	295,56
16240060	20.03.2020	R$	64,63
16240060	20.03.2020	R$	7,94
16240060	20.03.2020	R$	15,38
16240060	20.03.2020	R$	14,52
16614645	20.03.2020	R$	89,22
16614645	20.03.2020	R$	397,07
16614645	20.03.2020	R$	542,84
16614645	20.03.2020	R$	2,30
34054827	20.03.2020	R$	64,02
34054827	20.03.2020	R$	84,67
34054827	20.03.2020	R$	14,00
34054827	20.03.2020	R$	7,71
34054827	20.03.2020	R$	3,98
34054827	20.03.2020	R$	7,28
219169671	20.03.2020	R$	9,04
219169671	20.03.2020	R$	6,82
219169671	20.03.2020	R$	1,49
222430020	20.03.2020	R$	29,89
222430020	20.03.2020	R$	4,90
222430020	20.03.2020	R$	21,79
222430020	20.03.2020	R$	2,30
217456592	20.03.2020	R$	10,47
217456592	20.03.2020	R$	13,86
217456592	20.03.2020	R$	2,29
201526841	20.03.2020	R$	888,51
201526841	20.03.2020	R$	85,98
209727609	20.03.2020	R$	6,42
209727609	20.03.2020	R$	29,38
209727609	20.03.2020	R$	38,87
209727609	20.03.2020	R$	0,78
209727609	20.03.2020	R$	1,51
209727609	20.03.2020	R$	1,42
223723071	20.03.2020	R$	238,44
223723071	20.03.2020	R$	2,30
223723071	20.03.2020	R$	3.872,06
223723071	20.03.2020	R$	2.928,13
221411250	20.03.2020	R$	144,65
221411250	20.03.2020	R$	641,89

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:49
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564905900000055461199
Número do documento: 20052115564905900000055461199

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

221411250	20.03.2020	R$	881,86
13855250	20.03.2020	R$	23,36
13855250	20.03.2020	R$	103,55
13855250	20.03.2020	R$	142,59
26812313	20.03.2020	R$	4,98
26812313	20.03.2020	R$	22,78
26812313	20.03.2020	R$	30,13
209558378	20.03.2020	R$	26,65
209558378	20.03.2020	R$	36,17
209558378	20.03.2020	R$	5,96
26266270	20.03.2020	R$	766,63
26266270	20.03.2020	R$	126,78
26266270	20.03.2020	R$	579,73
26266270	20.03.2020	R$	33,14
26266270	20.03.2020	R$	18,12
26266270	20.03.2020	R$	35,08
19464008	20.03.2020	R$	591,59
19464008	20.03.2020	R$	782,30
19464008	20.03.2020	R$	129,37
209297892	20.03.2020	R$	4,98
209297892	20.03.2020	R$	22,78
209297892	20.03.2020	R$	30,13
23802996	20.03.2020	R$	59,86
23802996	20.03.2020	R$	363,80
23802996	20.03.2020	R$	266,82
223723276	20.03.2020	R$	238,44
223723276	20.03.2020	R$	9.807,96
21577855	20.03.2020	R$	238,44
21577855	20.03.2020	R$	18.875,40
21262935	20.03.2020	R$	427,96
21262935	20.03.2020	R$	565,93
21262935	20.03.2020	R$	2,30
21262935	20.03.2020	R$	93,59
24043975	20.03.2020	R$	103,51
24043975	20.03.2020	R$	473,31
24043975	20.03.2020	R$	625,90
217073812	20.03.2020	R$	75,70
217073812	20.03.2020	R$	2,30
217073812	20.03.2020	R$	346,15
217073812	20.03.2020	R$	457,75
26630550	20.03.2020	R$	522,60
26630550	20.03.2020	R$	116,75
26630550	20.03.2020	R$	707,28
206049618	20.03.2020	R$	180,23
206049618	20.03.2020	R$	804,76
206049618	20.03.2020	R$	1.093,81
28309503	20.03.2020	R$	29,89
28309503	20.03.2020	R$	21,74
28309503	20.03.2020	R$	4,90
29152926	20.03.2020	R$	115,37

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:49
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564905900000055461199
Número do documento: 20052115564905900000055461199

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

29152926	20.03.2020	R$	697,62
29152926	20.03.2020	R$	527,55
29152926	20.03.2020	R$	41,10
29152926	20.03.2020	R$	22,48
29152926	20.03.2020	R$	43,51
27702848	20.03.2020	R$	3.313,05
27702848	20.03.2020	R$	2.505,39
27702848	20.03.2020	R$	238,44
35414193	20.03.2020	R$	4.153,17
35414193	20.03.2020	R$	2,30
35414193	20.03.2020	R$	184,33
23803003	20.03.2020	R$	911,16
23803003	20.03.2020	R$	149,45
23803003	20.03.2020	R$	663,20
13637040	20.03.2020	R$	215,55
13637040	20.03.2020	R$	985,60
13637040	20.03.2020	R$	1.303,34
13637040	20.03.2020	R$	35,76
13637040	20.03.2020	R$	18,47
13637040	20.03.2020	R$	33,78
27364608	20.03.2020	R$	22,17
27364608	20.03.2020	R$	134,10
27364608	20.03.2020	R$	101,39
27364608	20.03.2020	R$	6,47
27364608	20.03.2020	R$	3,53
27364608	20.03.2020	R$	6,85
25876539	20.03.2020	R$	49,61
25876539	20.03.2020	R$	54,77
29833320	20.03.2020	R$	94,59
29833320	20.03.2020	R$	432,51
29833320	20.03.2020	R$	571,96
223102999	20.03.2020	R$	15,59
223102999	20.03.2020	R$	71,32
223102999	20.03.2020	R$	94,32
223102999	20.03.2020	R$	2,30
223102999	20.03.2020	R$	1,70
223102999	20.03.2020	R$	0,02
223102999	20.03.2020	R$	0,93
223102999	20.03.2020	R$	0,04
223102999	20.03.2020	R$	0,04
223102999	20.03.2020	R$	1,80
227821868	20.03.2020	R$	238,44
227821868	20.03.2020	R$	2,19
227821868	20.03.2020	R$	66.312,00
221418115	20.03.2020	R$	8.202,44
221418115	20.03.2020	R$	2,30
221418115	20.03.2020	R$	238,44
221418115	20.03.2020	R$	6.202,87
5918537	20.03.2020	R$	8,76
5918537	20.03.2020	R$	692,46

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:49
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564905900000055461199
Número do documento: 20052115564905900000055461199

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

5918537	20.03.2020	R$	50,72
5918537	20.03.2020	R$	1.390,02
5918537	20.03.2020	R$	238,44
5918537	20.03.2020	R$	1.540,29
26597480	20.03.2020	R$	238,44
26597480	20.03.2020	R$	948,80
26597480	20.03.2020	R$	1.141,90
26597480	20.03.2020	R$	10,80
26597480	20.03.2020	R$	355,95
26597480	20.03.2020	R$	854,04
26597480	20.03.2020	R$	2,19
18173298	20.03.2020	R$	238,44
18173298	20.03.2020	R$	17.064,40
18173298	20.03.2020	R$	3.507,21
18173298	20.03.2020	R$	40,05
18173298	20.03.2020	R$	10.320,63
18173298	20.03.2020	R$	2,19
18173298	20.03.2020	R$	98,66
18173298	20.03.2020	R$	688,59
18173298	20.03.2020	R$	0,02
18173298	20.03.2020	R$	0,04
18173298	20.03.2020	R$	729,00
18173298	20.03.2020	R$	0,04
18173298	20.03.2020	R$	376,65
70019442	20.03.2020	R$	238,44
70019442	20.03.2020	R$	2,19
70019442	20.03.2020	R$	62.122,97
227821680	20.03.2020	R$	238,44
227821680	20.03.2020	R$	67.296,91
227821680	20.03.2020	R$	13.862,93
227821680	20.03.2020	R$	113,04
227821680	20.03.2020	R$	47.181,89
227821680	20.03.2020	R$	2,19
227821680	20.03.2020	R$	455,52
227821680	20.03.2020	R$	2.736,19
227821680	20.03.2020	R$	0,04
227821680	20.03.2020	R$	0,02
227821680	20.03.2020	R$	2.896,75
227821680	20.03.2020	R$	0,04
227821680	20.03.2020	R$	1.496,65
total			##########
7039512321	26.03.2020	R$	2,30
7039512321	26.03.2020	R$	1.373,48
7039512321	26.03.2020	R$	978,11
7039512321	26.03.2020	R$	221,85
7040031426	26.03.2020	R$	2.208,23
7040031426	26.03.2020	R$	1.572,56
7040031426	26.03.2020	R$	238,44
7040031426	26.03.2020	R$	2,30
total		R$	6.597,27

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

7052159444	27.03.2020	R$	21,42
7052159444	27.03.2020	R$	30,08
7052159444	27.03.2020	R$	4,85
total		R$	56,35
7048961430	30.03.2020	R$	15,93
7048961430	30.03.2020	R$	70,26
7048961430	30.03.2020	R$	98,66
7048961430	30.03.2020	R$	0,31
7048961430	30.03.2020	R$	0,23
7048961430	30.03.2020	R$	6,29
7048961430	30.03.2020	R$	4,62
total		R$	196,30
7037843428	31.03.2020	R$	1.079,35
7037843428	31.03.2020	R$	1.515,66
7037843428	31.03.2020	R$	2,30
7037843428	31.03.2020	R$	138,25
7037843428	31.03.2020	R$	3,55
7037843428	31.03.2020	R$	26,09
7037843428	31.03.2020	R$	0,04
7037843428	31.03.2020	R$	19,08
7037843428	31.03.2020	R$	2,68
7037843428	31.03.2020	R$	0,01
7037843428	31.03.2020	R$	7,11
7037843428	31.03.2020	R$	5,36
7037843428	31.03.2020	R$	18,92
7037843428	31.03.2020	R$	1,30
7037843428	31.03.2020	R$	25,35
7037843428	31.03.2020	R$	7,18
7037843428	31.03.2020	R$	0,95
7037843428	31.03.2020	R$	3,59
7037843428	31.03.2020	R$	0,04
7037843428	31.03.2020	R$	25,35
7037843428	31.03.2020	R$	25,10
7037843428	31.03.2020	R$	6,33
27845720	31.03.2020	-R$	96,81
206049618	31.03.2020	-R$	413,77
223102999	31.03.2020	-R$	1,15
7006238330	31.03.2020	-R$	0,11
7020384250	31.03.2020	-R$	32,19
7029462776	31.03.2020	-R$	2,74
7052510729	31.03.2020	R$	4,85
7052510729	31.03.2020	R$	21,42
7052510729	31.03.2020	R$	30,08
total		R$	2.423,17
7053939958	02.04.2020	R$	4,85
7053939958	02.04.2020	R$	21,42
7053939958	02.04.2020	R$	30,08
total		R$	56,35
7041693031	03.04.2020	R$	9,02
7041693031	03.04.2020	R$	6,42

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:49
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564905900000055461199
Número do documento: 20052115564905900000055461199

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

7041693031	03.04.2020	R$	1,45
total		R$	16,89
7020194620	06.04.2020	R$	4,92
7020194620	06.04.2020	R$	22,02
7020194620	06.04.2020	R$	29,89
7020194620	06.04.2020	R$	2,30
7020194620	06.04.2020	R$	0,03
7020194620	06.04.2020	R$	0,02
7020194620	06.04.2020	R$	0,01
7020194620	06.04.2020	R$	0,01
7020194620	06.04.2020	R$	2,21
7020194620	06.04.2020	R$	1,06
7020194620	06.04.2020	R$	0,04
7034289543	06.04.2020	R$	21,74
7034289543	06.04.2020	R$	29,89
7034289543	06.04.2020	R$	2,30
7034289543	06.04.2020	R$	4,90
7034289543	06.04.2020	R$	0,01
7034289543	06.04.2020	R$	0,01
7034289543	06.04.2020	R$	1,02
7034289543	06.04.2020	R$	1,63
7034289543	06.04.2020	R$	0,04
7034289543	06.04.2020	R$	0,01
7034289543	06.04.2020	R$	0,02
7020269272	06.04.2020	R$	238,44
7020269272	06.04.2020	R$	2.284,84
7020269272	06.04.2020	R$	3.085,64
7020269272	06.04.2020	R$	2,30
7020269272	06.04.2020	R$	1,33
7020269272	06.04.2020	R$	80,11
7020269272	06.04.2020	R$	1,93
7020269272	06.04.2020	R$	116,06
7020269272	06.04.2020	R$	0,04
7009086484	06.04.2020	R$	2,30
7009086484	06.04.2020	R$	47,22
7009086484	06.04.2020	R$	33,63
7009086484	06.04.2020	R$	7,62
7009086484	06.04.2020	R$	0,02
7009086484	06.04.2020	R$	0,01
7009086484	06.04.2020	R$	0,01
7009086484	06.04.2020	R$	0,58
7009086484	06.04.2020	R$	0,04
7009086484	06.04.2020	R$	1,20
7009086484	06.04.2020	R$	0,77
7001574323	06.04.2020	R$	6,41
7001574323	06.04.2020	R$	1,46
7001574323	06.04.2020	R$	8,96
7001574323	06.04.2020	R$	2,30
7001574323	06.04.2020	R$	0,31
7001574323	06.04.2020	R$	0,26

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:49
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564905900000055461199
Número do documento: 20052115564905900000055461199

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

7001574323	06.04.2020	R$	0,04
7015764842	06.04.2020	R$	4,91
7015764842	06.04.2020	R$	2,30
7015764842	06.04.2020	R$	29,89
7015764842	06.04.2020	R$	21,93
7015764842	06.04.2020	R$	1,12
7015764842	06.04.2020	R$	0,04
7015764842	06.04.2020	R$	1,05
7015764842	06.04.2020	R$	0,01
7023765530	06.04.2020	R$	95,80
7023765530	06.04.2020	R$	2,30
7023765530	06.04.2020	R$	421,75
7023765530	06.04.2020	R$	587,41
7023765530	06.04.2020	R$	0,01
7023765530	06.04.2020	R$	0,01
7023765530	06.04.2020	R$	4,10
7023765530	06.04.2020	R$	0,04
7023765530	06.04.2020	R$	1,03
7023765530	06.04.2020	R$	0,03
7023765530	06.04.2020	R$	0,06
7020367932	06.04.2020	R$	117,82
7020367932	06.04.2020	R$	519,47
7020367932	06.04.2020	R$	729,45
7020367932	06.04.2020	R$	2,30
7020367932	06.04.2020	R$	2,21
7020367932	06.04.2020	R$	1,15
7020367932	06.04.2020	R$	12,06
7020367932	06.04.2020	R$	0,04
7020367932	06.04.2020	R$	1,39
7020367932	06.04.2020	R$	1,05
7020367932	06.04.2020	R$	2,65
7020367932	06.04.2020	R$	2,01
7020367932	06.04.2020	R$	13,26
7020367932	06.04.2020	R$	15,95
7001486025	06.04.2020	R$	2,30
7001486025	06.04.2020	R$	29,89
7001486025	06.04.2020	R$	21,64
7001486025	06.04.2020	R$	4,89
7001486025	06.04.2020	R$	0,04
7001486025	06.04.2020	R$	0,86
7001486025	06.04.2020	R$	0,02
7001486025	06.04.2020	R$	1,20
7001486025	06.04.2020	R$	0,01
7010756396	06.04.2020	R$	4,92
7010756396	06.04.2020	R$	22,02
7010756396	06.04.2020	R$	29,89
7010756396	06.04.2020	R$	2,30
7010756396	06.04.2020	R$	0,01
7010756396	06.04.2020	R$	1,06
7010756396	06.04.2020	R$	0,04

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:49
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564905900000055461199
Número do documento: 20052115564905900000055461199

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

7010756396	06.04.2020	R$	0,86
7010756396	06.04.2020	R$	0,01
7010756396	06.04.2020	R$	0,01
7032723998	06.04.2020	R$	169,79
7032723998	06.04.2020	R$	127,05
7032723998	06.04.2020	R$	28,17
7032723998	06.04.2020	R$	2,30
7032723998	06.04.2020	R$	0,01
7032723998	06.04.2020	R$	1,08
7032723998	06.04.2020	R$	0,04
7032723998	06.04.2020	R$	0,81
7032723998	06.04.2020	R$	0,03
7032723998	06.04.2020	R$	1,56
7032723998	06.04.2020	R$	0,06
7032723998	06.04.2020	R$	0,60
7032723998	06.04.2020	R$	0,04
7032723998	06.04.2020	R$	0,45
7032723998	06.04.2020	R$	0,60
7032723998	06.04.2020	R$	0,01
232046511	06.04.2020	R$	2,30
232046511	06.04.2020	R$	7,18
232046511	06.04.2020	R$	29,89
232046511	06.04.2020	R$	22,27
232046511	06.04.2020	R$	5,63
26110300	06.04.2020	R$	120,33
26110300	06.04.2020	R$	537,31
26110300	06.04.2020	R$	730,30
26110300	06.04.2020	R$	0,27
26110300	06.04.2020	R$	0,41
26110300	06.04.2020	R$	25,18
26110300	06.04.2020	R$	45,92
26110300	06.04.2020	R$	0,76
26110300	06.04.2020	R$	0,49
7034219073	06.04.2020	R$	1.143,79
7034219073	06.04.2020	R$	1.071,21
7034219073	06.04.2020	R$	210,29
7034219073	06.04.2020	R$	2,30
7034219073	06.04.2020	R$	0,24
7034219073	06.04.2020	R$	0,97
7034219073	06.04.2020	R$	1,49
7034219073	06.04.2020	R$	49,94
7034219073	06.04.2020	R$	89,81
7034219073	06.04.2020	R$	0,04
7034219073	06.04.2020	R$	0,54
7034219073	06.04.2020	R$	0,83
7027960868	06.04.2020	R$	148,80
7027960868	06.04.2020	R$	33,65
7027960868	06.04.2020	R$	205,66
7027960868	06.04.2020	R$	2,30
7027960868	06.04.2020	R$	0,04

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:49
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564905900000055461199
Número do documento: 20052115564905900000055461199

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

7027960868	06.04.2020	R$	1,34
7027960868	06.04.2020	R$	0,28
7027960868	06.04.2020	R$	0,02
7027960868	06.04.2020	R$	0,01
7013109537	06.04.2020	R$	2,30
7013109537	06.04.2020	R$	307,30
7013109537	06.04.2020	R$	51,00
7013109537	06.04.2020	R$	229,96
7013109537	06.04.2020	R$	0,04
7013109537	06.04.2020	R$	13,66
7013109537	06.04.2020	R$	3,18
7013109537	06.04.2020	R$	0,01
7013109537	06.04.2020	R$	6,76
7013109537	06.04.2020	R$	0,02
7013110020	06.04.2020	R$	15,18
7013110020	06.04.2020	R$	68,44
7013110020	06.04.2020	R$	91,47
7013110020	06.04.2020	R$	2,30
7015984451	06.04.2020	R$	4,88
7015984451	06.04.2020	R$	21,59
7015984451	06.04.2020	R$	29,89
7015984451	06.04.2020	R$	2,30
7015984451	06.04.2020	R$	0,01
7015984451	06.04.2020	R$	0,01
7015984451	06.04.2020	R$	0,04
7015984451	06.04.2020	R$	1,57
7015984451	06.04.2020	R$	1,04
7015984451	06.04.2020	R$	0,01
7015984451	06.04.2020	R$	0,02
7020535835	06.04.2020	R$	238,44
7020535835	06.04.2020	R$	1.591,02
7020535835	06.04.2020	R$	2.136,21
7020535835	06.04.2020	R$	2,30
7020267903	06.04.2020	R$	2,30
7020267903	06.04.2020	R$	2.520,35
7020267903	06.04.2020	R$	238,44
7020267903	06.04.2020	R$	1.838,47
7020267903	06.04.2020	R$	77,25
7020267903	06.04.2020	R$	0,84
7020267903	06.04.2020	R$	1,28
7020267903	06.04.2020	R$	0,04
7020267903	06.04.2020	R$	118,56
7020267903	06.04.2020	R$	1,97
7020267903	06.04.2020	R$	1,29
7020536025	06.04.2020	R$	2,30
7020536025	06.04.2020	R$	6.780,64
7020536025	06.04.2020	R$	5.127,66
7020536025	06.04.2020	R$	238,44
7033385565	06.04.2020	R$	45,03
7033385565	06.04.2020	R$	199,09

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

7033385565	06.04.2020	R$	275,32
7033385565	06.04.2020	R$	2,30
7033385565	06.04.2020	R$	0,15
7033385565	06.04.2020	R$	0,10
7033385565	06.04.2020	R$	27,86
7033385565	06.04.2020	R$	0,04
7033385565	06.04.2020	R$	0,46
7033385565	06.04.2020	R$	9,43
7033385565	06.04.2020	R$	0,30
7033638609	06.04.2020	R$	10,34
7033638609	06.04.2020	R$	2,30
7033638609	06.04.2020	R$	45,90
7033638609	06.04.2020	R$	63,07
7033638609	06.04.2020	R$	0,01
7033638609	06.04.2020	R$	0,02
7033638609	06.04.2020	R$	2,24
7033638609	06.04.2020	R$	0,85
7033638609	06.04.2020	R$	0,04
7033638609	06.04.2020	R$	0,03
7019971966	06.04.2020	R$	56,82
7019971966	06.04.2020	R$	251,19
7019971966	06.04.2020	R$	347,36
7019971966	06.04.2020	R$	2,30
7019971966	06.04.2020	R$	0,15
7019971966	06.04.2020	R$	11,81
7019971966	06.04.2020	R$	0,04
7019971966	06.04.2020	R$	9,16
7019971966	06.04.2020	R$	0,19
7035814870	06.04.2020	R$	249,56
7035814870	06.04.2020	R$	2,30
7035814870	06.04.2020	R$	56,24
7035814870	06.04.2020	R$	342,88
7035814870	06.04.2020	R$	0,04
7035814870	06.04.2020	R$	1,72
7035814870	06.04.2020	R$	6,78
7035814870	06.04.2020	R$	0,07
7035814870	06.04.2020	R$	0,11
7035814870	06.04.2020	R$	0,02
7035814870	06.04.2020	R$	0,01
7009651610	06.04.2020	R$	106,84
7009651610	06.04.2020	R$	474,72
7009651610	06.04.2020	R$	650,78
7009651610	06.04.2020	R$	2,30
7009651610	06.04.2020	R$	0,37
7009651610	06.04.2020	R$	0,24
7009651610	06.04.2020	R$	32,59
7009651610	06.04.2020	R$	0,35
7009651610	06.04.2020	R$	0,54
7009651610	06.04.2020	R$	22,47
7009651610	06.04.2020	R$	0,04

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:49
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564905900000055461199
Número do documento: 20052115564905900000055461199

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

7023412149	06.04.2020	R$	724,62
7023412149	06.04.2020	R$	2,30
7023412149	06.04.2020	R$	119,61
7023412149	06.04.2020	R$	535,42
7023412149	06.04.2020	R$	38,48
7023412149	06.04.2020	R$	0,04
7023412149	06.04.2020	R$	0,64
7023412149	06.04.2020	R$	0,41
7023412149	06.04.2020	R$	0,30
7023412149	06.04.2020	R$	0,47
7023412149	06.04.2020	R$	28,21
7035354209	06.04.2020	R$	2,30
7035354209	06.04.2020	R$	202,38
7035354209	06.04.2020	R$	146,02
7035354209	06.04.2020	R$	33,07
7035354209	06.04.2020	R$	0,40
7035354209	06.04.2020	R$	0,26
7035354209	06.04.2020	R$	9,57
7035354209	06.04.2020	R$	0,04
7035354209	06.04.2020	R$	0,10
7035354209	06.04.2020	R$	0,15
7035354209	06.04.2020	R$	24,16
7023800467	06.04.2020	R$	238,44
7023800467	06.04.2020	R$	2,30
7023800467	06.04.2020	R$	1.166,00
7023800467	06.04.2020	R$	1.558,10
7023800467	06.04.2020	R$	57,31
7024435428	06.04.2020	R$	2.028,39
7024435428	06.04.2020	R$	2.745,15
7024435428	06.04.2020	R$	2,30
7024435428	06.04.2020	R$	238,44
7024435428	06.04.2020	R$	1,42
7024435428	06.04.2020	R$	0,04
7024435428	06.04.2020	R$	130,57
7024435428	06.04.2020	R$	87,65
7024435428	06.04.2020	R$	2,17
7024435428	06.04.2020	R$	1,46
7024435428	06.04.2020	R$	0,95
232159847	06.04.2020	R$	4,89
232159847	06.04.2020	R$	21,64
232159847	06.04.2020	R$	29,89
232159847	06.04.2020	R$	0,82
232159847	06.04.2020	R$	0,01
232159847	06.04.2020	R$	1,04
232159847	06.04.2020	R$	0,01
232159847	06.04.2020	R$	0,01
7007534730	06.04.2020	R$	108,36
7007534730	06.04.2020	R$	479,05
7007534730	06.04.2020	R$	662,44
7007534730	06.04.2020	R$	2,30

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

7007534730	06.04.2020	R$	0,27
7007534730	06.04.2020	R$	0,17
7007534730	06.04.2020	R$	28,85
7007534730	06.04.2020	R$	0,04
7007534730	06.04.2020	R$	0,31
7007534730	06.04.2020	R$	0,48
7007534730	06.04.2020	R$	16,20
7020268853	06.04.2020	R$	4.723,30
7020268853	06.04.2020	R$	6.433,45
7020268853	06.04.2020	R$	238,44
7020268853	06.04.2020	R$	2,30
7020268853	06.04.2020	R$	264,28
7020268853	06.04.2020	R$	4,40
7020268853	06.04.2020	R$	161,13
7020268853	06.04.2020	R$	0,04
7020268853	06.04.2020	R$	1,75
7020268853	06.04.2020	R$	2,68
7020268853	06.04.2020	R$	2,87
7020368769	06.04.2020	R$	612,52
7020368769	06.04.2020	R$	2,30
7020368769	06.04.2020	R$	450,15
7020368769	06.04.2020	R$	100,88
7020368769	06.04.2020	R$	24,33
7020368769	06.04.2020	R$	0,04
7020368769	06.04.2020	R$	9,82
7020368769	06.04.2020	R$	0,26
7020368769	06.04.2020	R$	0,40
7020368769	06.04.2020	R$	0,16
7020368769	06.04.2020	R$	0,10
7020367479	06.04.2020	R$	2,30
7020367479	06.04.2020	R$	3.740,61
7020367479	06.04.2020	R$	2.763,94
7020367479	06.04.2020	R$	238,44
7020367479	06.04.2020	R$	0,04
7020367479	06.04.2020	R$	119,43
7020367479	06.04.2020	R$	173,48
7020367479	06.04.2020	R$	2,89
7020367479	06.04.2020	R$	1,88
7020367479	06.04.2020	R$	1,30
7020367479	06.04.2020	R$	1,99
7029694570	06.04.2020	R$	4,86
7029694570	06.04.2020	R$	21,40
7029694570	06.04.2020	R$	29,89
7029694570	06.04.2020	R$	2,30
7029694570	06.04.2020	R$	0,06
7029694570	06.04.2020	R$	0,04
7029694570	06.04.2020	R$	9,65
7029694570	06.04.2020	R$	0,04
7029694570	06.04.2020	R$	0,16
7029694570	06.04.2020	R$	0,10

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:49
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564905900000055461199
Número do documento: 20052115564905900000055461199

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

7029694570	06.04.2020	R$	4,04
7020613682	06.04.2020	R$	5,93
7020613682	06.04.2020	R$	26,29
7020613682	06.04.2020	R$	36,17
7020613682	06.04.2020	R$	2,30
7020613682	06.04.2020	R$	0,03
7020613682	06.04.2020	R$	0,02
7020613682	06.04.2020	R$	0,04
7020613682	06.04.2020	R$	22,39
7020613682	06.04.2020	R$	1,89
7020613682	06.04.2020	R$	0,37
7020613682	06.04.2020	R$	0,24
7015583899	06.04.2020	R$	2,30
7015583899	06.04.2020	R$	45,73
7015583899	06.04.2020	R$	33,61
7015583899	06.04.2020	R$	7,53
7015583899	06.04.2020	R$	4,65
7015583899	06.04.2020	R$	0,02
7015583899	06.04.2020	R$	1,83
7015583899	06.04.2020	R$	0,04
7015583899	06.04.2020	R$	0,01
7015583899	06.04.2020	R$	0,04
7015583899	06.04.2020	R$	0,02
7015583899	06.04.2020	R$	0,04
7015583899	06.04.2020	R$	0,05
7015583899	06.04.2020	R$	0,07
7015583899	06.04.2020	R$	2,64
7015583899	06.04.2020	R$	4,55
7015583899	06.04.2020	R$	1,06
7029405918	06.04.2020	R$	59,56
7029405918	06.04.2020	R$	263,66
7029405918	06.04.2020	R$	363,80
7029405918	06.04.2020	R$	2,30
7029405918	06.04.2020	R$	0,20
7029405918	06.04.2020	R$	0,04
7029405918	06.04.2020	R$	12,18
7029405918	06.04.2020	R$	0,51
7029405918	06.04.2020	R$	30,85
7029462776	06.04.2020	R$	4,89
7029462776	06.04.2020	R$	21,64
7029462776	06.04.2020	R$	2,30
7029462776	06.04.2020	R$	29,89
7029462776	06.04.2020	R$	0,04
7029462776	06.04.2020	R$	18,05
7029462776	06.04.2020	R$	14,22
7029462776	06.04.2020	R$	0,30
7029462776	06.04.2020	R$	0,19
7029462776	06.04.2020	R$	0,23
7029462776	06.04.2020	R$	0,15
7020384250	06.04.2020	R$	215,45

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:49
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564905900000055461199
Número do documento: 20052115564905900000055461199

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

7020384250	06.04.2020	R$	957,28
7020384250	06.04.2020	R$	1.312,34
7020384250	06.04.2020	R$	2,30
7020384250	06.04.2020	R$	1,00
7020384250	06.04.2020	R$	0,65
7020384250	06.04.2020	R$	0,66
7020384250	06.04.2020	R$	0,43
7020384250	06.04.2020	R$	39,98
7020384250	06.04.2020	R$	0,04
7020384250	06.04.2020	R$	60,13
total		R$	73.930,50
7050684258	08.04.2020	R$	112,72
7050684258	08.04.2020	R$	496,98
7050684258	08.04.2020	R$	697,87
total		R$	1.307,57
7048553502	09.04.2020	R$	181,38
7048553502	09.04.2020	R$	129,17
7048553502	09.04.2020	R$	29,29
total		R$	339,84
7041910857	13.04.2020	R$	9,08
7041910857	13.04.2020	R$	40,05
7041910857	13.04.2020	R$	56,25
7041910857	13.04.2020	R$	0,10
7041910857	13.04.2020	R$	0,04
7041910857	13.04.2020	R$	0,84
7041910857	13.04.2020	R$	1,04
7041910857	13.04.2020	R$	1,12
7041910857	13.04.2020	R$	0,04
7041910857	13.04.2020	R$	0,03
7041910857	13.04.2020	R$	0,11
7041910857	13.04.2020	R$	0,08
7040295261	13.04.2020	R$	1.008,00
7040295261	13.04.2020	R$	717,84
7040295261	13.04.2020	R$	162,81
7040295261	13.04.2020	R$	15,30
7040295261	13.04.2020	R$	0,55
7040295261	13.04.2020	R$	1,26
7040295261	13.04.2020	R$	0,66
7040295261	13.04.2020	R$	11,57
7040295261	13.04.2020	R$	1,15
7040295261	13.04.2020	R$	1,53
7040295261	13.04.2020	R$	0,50
7040295261	13.04.2020	R$	12,63
total		R$	2.042,58
7050684355	15.04.2020	R$	425,86
7050684355	15.04.2020	R$	598,00
7050684355	15.04.2020	R$	96,59
7046403880	15.04.2020	R$	373,30
7046403880	15.04.2020	R$	401,21
7046403880	15.04.2020	R$	525,76

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:49
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564905900000055461199
Número do documento: 20052115564905900000055461199

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

7046403880	15.04.2020	R$	122,77
total		R$	2.543,49
7001496110	16.04.2020	R$	9,86
7001496110	16.04.2020	R$	43,48
7001496110	16.04.2020	R$	61,06
total		R$	114,40
7006238330	17.04.2020	R$	1,45
7006238330	17.04.2020	R$	6,42
7006238330	17.04.2020	R$	9,02
7006238330	17.04.2020	R$	2,30
total		R$	19,19
201526841	20.04.2020	R$	59,55
201526841	20.04.2020	R$	272,32
201526841	20.04.2020	R$	360,11
201526841	20.04.2020	R$	23,30
201526841	20.04.2020	R$	12,74
201526841	20.04.2020	R$	24,67
16240060	20.04.2020	R$	39,20
16240060	20.04.2020	R$	54,10
16240060	20.04.2020	R$	8,85
30248333	20.04.2020	R$	34,07
30248333	20.04.2020	R$	25,53
30248333	20.04.2020	R$	5,65
223102832	20.04.2020	R$	2,30
223102832	20.04.2020	R$	85,49
223102832	20.04.2020	R$	61,26
223102832	20.04.2020	R$	13,93
20938315	20.04.2020	R$	35,31
20938315	20.04.2020	R$	158,26
20938315	20.04.2020	R$	213,74
20938315	20.04.2020	R$	9,96
20938315	20.04.2020	R$	5,14
20938315	20.04.2020	R$	9,41
217073812	20.04.2020	R$	2,30
217073812	20.04.2020	R$	385,92
217073812	20.04.2020	R$	282,72
217073812	20.04.2020	R$	63,47
26630576	20.04.2020	R$	58,26
26630576	20.04.2020	R$	13,21
26630576	20.04.2020	R$	81,81
34054827	20.04.2020	R$	22,48
34054827	20.04.2020	R$	31,08
34054827	20.04.2020	R$	5,08
23802988	20.04.2020	R$	2,30
23802988	20.04.2020	R$	62,77
23802988	20.04.2020	R$	388,65
23802988	20.04.2020	R$	276,77
223723276	20.04.2020	R$	238,44
223723276	20.04.2020	R$	5.299,86
223723276	20.04.2020	R$	4.007,87

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:49
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564905900000055461199
Número do documento: 20052115564905900000055461199

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

212036439	20.04.2020	R$	8,96
212036439	20.04.2020	R$	6,63
212036439	20.04.2020	R$	1,48
212036439	20.04.2020	R$	0,33
212036439	20.04.2020	R$	0,22
212036439	20.04.2020	R$	0,44
26630550	20.04.2020	R$	138,81
26630550	20.04.2020	R$	4,04
27702848	20.04.2020	R$	3.027,94
27702848	20.04.2020	R$	238,44
27702848	20.04.2020	R$	2.232,58
220937232	20.04.2020	R$	460,83
220937232	20.04.2020	R$	328,17
220937232	20.04.2020	R$	74,43
27845720	20.04.2020	R$	298,34
27845720	20.04.2020	R$	49,06
27845720	20.04.2020	R$	218,54
208538527	20.04.2020	R$	776,38
208538527	20.04.2020	R$	125,40
208538527	20.04.2020	R$	552,89
7032798297	20.04.2020	R$	38,54
7032798297	20.04.2020	R$	27,44
7032798297	20.04.2020	R$	6,64
7032798297	20.04.2020	R$	4,49
7032798297	20.04.2020	R$	2,30
26812313	20.04.2020	R$	29,89
26812313	20.04.2020	R$	21,98
26812313	20.04.2020	R$	4,92
28345631	20.04.2020	R$	597,57
28345631	20.04.2020	R$	99,00
28345631	20.04.2020	R$	445,30
223723071	20.04.2020	R$	2.429,13
223723071	20.04.2020	R$	3.308,65
223723071	20.04.2020	R$	238,44
223723071	20.04.2020	R$	2,30
223723071	20.04.2020	R$	0,04
223723071	20.04.2020	R$	0,04
223723071	20.04.2020	R$	156,29
223723071	20.04.2020	R$	80,75
223723071	20.04.2020	R$	0,02
223723071	20.04.2020	R$	147,63
224440014	20.04.2020	R$	557,69
224440014	20.04.2020	R$	397,15
224440014	20.04.2020	R$	90,08
224440014	20.04.2020	R$	2,30
29572453	20.04.2020	R$	7,90
29572453	20.04.2020	R$	35,40
29572453	20.04.2020	R$	47,83
29572453	20.04.2020	R$	1,20
29572453	20.04.2020	R$	1,13

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:49
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564905900000055461199
Número do documento: 20052115564905900000055461199

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

29572453	20.04.2020	R$	0,62
23473968	20.04.2020	R$	1.132,13
23473968	20.04.2020	R$	1.589,77
23473968	20.04.2020	R$	238,44
26266270	20.04.2020	R$	111,14
26266270	20.04.2020	R$	490,72
26266270	20.04.2020	R$	680,08
217456800	20.04.2020	R$	47,22
217456800	20.04.2020	R$	7,62
217456800	20.04.2020	R$	33,63
19464008	20.04.2020	R$	767,97
19464008	20.04.2020	R$	575,73
19464008	20.04.2020	R$	127,55
19464008	20.04.2020	R$	30,06
19464008	20.04.2020	R$	16,44
19464008	20.04.2020	R$	31,82
217456592	20.04.2020	R$	22,71
217456592	20.04.2020	R$	16,23
217456592	20.04.2020	R$	3,69
28309503	20.04.2020	R$	30,08
28309503	20.04.2020	R$	21,42
28309503	20.04.2020	R$	4,85
25876539	20.04.2020	R$	43,64
25876539	20.04.2020	R$	191,91
25876539	20.04.2020	R$	267,84
13855250	20.04.2020	R$	158,52
13855250	20.04.2020	R$	112,89
13855250	20.04.2020	R$	25,60
21577855	20.04.2020	R$	238,44
21577855	20.04.2020	R$	5.449,56
21577855	20.04.2020	R$	7.206,28
223102999	20.04.2020	R$	15,09
223102999	20.04.2020	R$	2,30
223102999	20.04.2020	R$	92,37
223102999	20.04.2020	R$	66,61
35414193	20.04.2020	R$	2,30
35414193	20.04.2020	R$	3.652,97
35414193	20.04.2020	R$	184,33
19090221	20.04.2020	R$	366,38
19090221	20.04.2020	R$	260,91
19090221	20.04.2020	R$	59,17
209727609	20.04.2020	R$	31,68
209727609	20.04.2020	R$	23,10
209727609	20.04.2020	R$	5,20
21307254	20.04.2020	R$	2,30
21307254	20.04.2020	R$	47,47
21307254	20.04.2020	R$	35,27
221418115	20.04.2020	R$	7.130,20
221418115	20.04.2020	R$	2,30
221418115	20.04.2020	R$	238,44

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:49
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564905900000055461199
Número do documento: 20052115564905900000055461199

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

221418115	20.04.2020	R$	5.229,43
206049618	20.04.2020	R$	193,23
206049618	20.04.2020	R$	851,93
206049618	20.04.2020	R$	1.196,31
206335599	20.04.2020	R$	764,11
206335599	20.04.2020	R$	173,31
206335599	20.04.2020	R$	1.072,98
27364608	20.04.2020	R$	95,98
27364608	20.04.2020	R$	133,02
27364608	20.04.2020	R$	21,74
13637040	20.04.2020	R$	169,62
13637040	20.04.2020	R$	748,92
13637040	20.04.2020	R$	1.037,91
24255263	20.04.2020	R$	238,44
24255263	20.04.2020	R$	1.209,54
24255263	20.04.2020	R$	1.615,71
24255263	20.04.2020	R$	65,74
24255263	20.04.2020	R$	35,96
24255263	20.04.2020	R$	69,60
209297892	20.04.2020	R$	29,89
209297892	20.04.2020	R$	22,07
209297892	20.04.2020	R$	4,93
29152918	20.04.2020	R$	70,98
29152918	20.04.2020	R$	439,48
29152918	20.04.2020	R$	312,97
13070687	20.04.2020	R$	421,43
13070687	20.04.2020	R$	300,11
13070687	20.04.2020	R$	68,07
23803003	20.04.2020	R$	1.023,34
23803003	20.04.2020	R$	728,76
23803003	20.04.2020	R$	165,29
3356027	20.04.2020	R$	2.277,91
3356027	20.04.2020	R$	1.672,38
3356027	20.04.2020	R$	238,44
24043975	20.04.2020	R$	117,89
24043975	20.04.2020	R$	532,18
24043975	20.04.2020	R$	709,68
216493370	20.04.2020	R$	238,44
216493370	20.04.2020	R$	1.606,72
216493370	20.04.2020	R$	2.190,92
23802996	20.04.2020	R$	286,40
23802996	20.04.2020	R$	402,18
23802996	20.04.2020	R$	64,96
29396418	20.04.2020	R$	834,33
29396418	20.04.2020	R$	138,59
29396418	20.04.2020	R$	625,68
13915270	20.04.2020	R$	2,30
13915270	20.04.2020	R$	1.447,75
13915270	20.04.2020	R$	1.037,37
13915270	20.04.2020	R$	235,91

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:49
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564905900000055461199
Número do documento: 20052115564905900000055461199

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

209558378	20.04.2020	R$	6,65
209558378	20.04.2020	R$	29,34
209558378	20.04.2020	R$	41,21
222430020	20.04.2020	R$	4,85
222430020	20.04.2020	R$	21,42
222430020	20.04.2020	R$	2,30
222430020	20.04.2020	R$	30,08
219169671	20.04.2020	R$	1,47
219169671	20.04.2020	R$	8,96
219169671	20.04.2020	R$	6,60
221411250	20.04.2020	R$	53,73
221411250	20.04.2020	R$	236,92
221411250	20.04.2020	R$	332,69
29833320	20.04.2020	R$	10,08
29833320	20.04.2020	R$	61,28
29833320	20.04.2020	R$	44,98
29152926	20.04.2020	R$	571,86
29152926	20.04.2020	R$	93,54
29152926	20.04.2020	R$	413,53
16614645	20.04.2020	R$	2,30
16614645	20.04.2020	R$	92,17
16614645	20.04.2020	R$	438,65
16614645	20.04.2020	R$	615,97
21262935	20.04.2020	R$	2,30
21262935	20.04.2020	R$	505,80
21262935	20.04.2020	R$	379,30
21262935	20.04.2020	R$	84,02
21262935	20.04.2020	R$	0,02
21262935	20.04.2020	R$	24,71
21262935	20.04.2020	R$	12,76
21262935	20.04.2020	R$	0,04
21262935	20.04.2020	R$	23,34
21262935	20.04.2020	R$	0,04
28045905	20.04.2020	R$	91,55
28045905	20.04.2020	R$	562,30
28045905	20.04.2020	R$	402,13
26597480	20.04.2020	R$	238,44
26597480	20.04.2020	R$	1.210,50
26597480	20.04.2020	R$	1.184,07
26597480	20.04.2020	R$	94,61
26597480	20.04.2020	R$	10,80
26597480	20.04.2020	R$	859,38
26597480	20.04.2020	R$	2,19
70019442	20.04.2020	R$	7.300,07
70019442	20.04.2020	R$	35.325,71
70019442	20.04.2020	R$	238,44
70019442	20.04.2020	R$	877,81
70019442	20.04.2020	R$	21.857,25
70019442	20.04.2020	R$	198,77
70019442	20.04.2020	R$	2,19

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:49
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564905900000055461199
Número do documento: 20052115564905900000055461199

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

70019442	20.04.2020	R$	1.270,02
70019442	20.04.2020	R$	0,04
70019442	20.04.2020	R$	1.199,63
70019442	20.04.2020	R$	0,04
70019442	20.04.2020	R$	656,17
70019442	20.04.2020	R$	0,02
227821680	20.04.2020	R$	53.942,82
227821680	20.04.2020	R$	46.804,16
227821680	20.04.2020	R$	2,19
227821680	20.04.2020	R$	11.723,56
227821680	20.04.2020	R$	60,70
227821680	20.04.2020	R$	455,52
227821680	20.04.2020	R$	238,44
5918537	20.04.2020	R$	238,44
5918537	20.04.2020	R$	1.565,17
5918537	20.04.2020	R$	1.400,50
5918537	20.04.2020	R$	61,91
5918537	20.04.2020	R$	696,79
5918537	20.04.2020	R$	8,76
227821868	20.04.2020	R$	238,44
227821868	20.04.2020	R$	63.694,59
227821868	20.04.2020	R$	2,19
18173298	20.04.2020	R$	15.651,91
18173298	20.04.2020	R$	238,44
18173298	20.04.2020	R$	98,66
18173298	20.04.2020	R$	2,19
18173298	20.04.2020	R$	11.441,06
18173298	20.04.2020	R$	49,76
18173298	20.04.2020	R$	3.391,61
70019450	20.04.2020	R$	15.924,30
70019450	20.04.2020	R$	3.435,69
70019450	20.04.2020	R$	112,14
70019450	20.04.2020	R$	2,19
70019450	20.04.2020	R$	12.120,57
70019450	20.04.2020	R$	238,44
total			##########
7052510729	23.04.2020	R$	39,38
7052510729	23.04.2020	R$	6,31
7052510729	23.04.2020	R$	28,04
total		R$	73,73
7040031426	27.04.2020	R$	1.941,76
7040031426	27.04.2020	R$	2,30
7040031426	27.04.2020	R$	238,44
7040031426	27.04.2020	R$	1.382,80
7039512321	27.04.2020	R$	892,88
7039512321	27.04.2020	R$	2,30
7039512321	27.04.2020	R$	1.253,81
7039512321	27.04.2020	R$	201,10
7053939958	27.04.2020	R$	4,85
7053939958	27.04.2020	R$	30,29

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

7053939958	27.04.2020	R$	21,57
total		R$	5.972,10
7037843428	04.05.2020	R$	2,30
7037843428	04.05.2020	R$	138,25
7037843428	04.05.2020	R$	816,81
7037843428	04.05.2020	R$	1.146,99
7053950730	04.05.2020	R$	4,85
7053950730	04.05.2020	R$	21,57
7053950730	04.05.2020	R$	30,29
7048961430	04.05.2020	R$	280,20
7048961430	04.05.2020	R$	199,54
7048961430	04.05.2020	R$	44,94

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

28/04/2020

Número: **8000125-90.2020.8.05.0040**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
Órgão julgador: **1ª V DOS FEITOS REL A RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEL, COM, FAM E SUC, FAZ, DE REG PUB E ACIDENTES DO TRAB DE CAMAMU**
Última distribuição : **26/03/2020**
Valor da causa: **R$ 100.000,00**
Assuntos: **Legitimidade para propositura de Ação Civil Pública, Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MUNICIPIO DE CAMAMU (AUTOR)	RANIERI DAMASCENO COSTA (ADVOGADO)
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (RÉU)	LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA (ADVOGADO) WALTER GIUSEPPE ALCANTARA MANZI (ADVOGADO)
EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
52120362	14/04/2020 16:59	PAARECER_COVID_COELBA E EMBASA	Parecer

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTRO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMAMU – BAHIA.

PROCESSO Nº 8000125-90.2020.8.05.0040

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por sua Promotora de Justiça que subscreve, no exercício de suas atribuições institucionais, intervindo como *custos legis* no presente *mandamus*, vem manifestar-se na forma que segue.

O município de Camamu ajuizou ação civil pública em face da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA e da EMBASA, aduzindo, em síntese, que diante da pandemia mundial causada pela disseminação da patologia respiratória COVID-19, que levou as Autoridades Sanitárias a indicar o Isolamento Social como forma de evitar a propagação do vírus, os serviços essenciais de fornecimento de água e luz nesse período não poderiam ser suspensos, sob pena de graves prejuízos aos moradores da cidade. Como medida liminar, requereu que a empresas "se abstenham de suspender ou interromper o fornecimento de serviços de água e energia elétrica aos consumidores residenciais ao longo do período de emergência de saúde relativa ao COVID-19, e obrigação de fazer no sentido de restabelecer o fornecimento de água e de energia elétrica para os consumidores residenciais que tiverem sofrido corte por inadimplência"

Em manifestação, a Coelba salientou que:

Assinado eletronicamente por: FERNANDA CAROLINA GOMES PATARO DE QUEIROZ - 14/04/2020 16:59:10
https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041416590995300000050211065
Número do documento: 20041416590995300000050211065
Num. 52120362 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:50
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564967900000055461221
Número do documento: 20052115564967900000055461221
Num. 57468397 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390
Num. 19360142 - Pág. 72

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

> “Apesar de louvável a posição do Município em proteger a vida dos seus cidadãos, a presente ação não possui condições de prosperar, haja vista a publicação no dia 24/03/2020 de ato normativo cogente da ANEEL, agência reguladora do setor elétrico, em que determina desde já que todas as concessionária de distribuição de energia elétrica se abstenham de realizar cortes e suspensão do fornecimento por inadimplemento nas unidades consumidoras residenciais, dentre outas classes de consumo, justamente para que as pessoas possam se isolar em suas casas sem a preocupação de cortes de energia elétrica. Nesse sentido, a **Concessionária Ré vem apresentar petição, antecipando-se a sua citação, para informar a este juízo a ausência de interesse de agir do Município Autor**, de acordo com os argumentos abaixo delineados.” (grifei)

O M.M. Juízo em despacho determinou a intimação das rés para que se manifestasse sobre o pedido liminar, no prazo de 48 horas.

O despacho data de 26 de março de 2020.

A intimação no DO, via sistema, data de 30 de março de 2020.

Não houve vencimento do prazo, via certidão.

A EMBASA não se manifestou.

Abriu-se vistas ao MP.

É o relatório. Passo a opinar.

Inicialmente, vale pontuar a perda do objeto do pedido liminar, em relação à Acionada COELBA, diante da aprovação, pela ANEEL (AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA), em Reunião Pública Extraordinária, no dia

Assinado eletronicamente por: FERNANDA CAROLINA GOMES PATARO DE QUEIROZ - 14/04/2020 16:59:10
https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041416590995300000050211065
Número do documento: 20041416590995300000050211065
Num. 52120362 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:50
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564967900000055461221
Número do documento: 20052115564967900000055461221
Num. 57468397 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390
Num. 19360142 - Pág. 73

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 306

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 352

24/03/2020, de plano de medidas que veda, temporariamente, a suspensão do serviço, por inadimplência, dos consumidores residenciais e urbanos.

Quanto à EMBASA também já houve decisão judicial que tem valor legal para todo o estado da Bahia, datada de 30 de março de 2020, conforme reportagem *in fine:*

> ***Justiça proíbe Embasa de suspender fornecimento de água na BA durante três meses por causa do coronavírus; entenda***
>
> ***Juiz destaca em decisão que consumo realizado no período será contabilizado e cobrados normalmente pela empresa, entretanto, não poderá haver a suspensão do serviço.***
>
> *30/03/2020 19h02 Atualizado há 2 semanas*
>
> ---
>
> *Justiça proíbe Embasa de suspender fornecimento de água para Bahia durante três meses — Foto: Joelma Gonçalves/G1*
>
> ***A Justiça da Bahia proibiu a Empresa Baiana de Águas e Saneamento (Embasa) de suspender o fornecimento de água para toda a Bahia pelo período de três meses, por causa da pandemia coronavírus. A decisão é desta segunda-feira (30), do juiz Glauco Dainese de Campos.***
>
> *Na decisão, que ocorreu a partir de uma ação civil pública, o juiz destaca que diante da pandemia do coronavírus, a água é fundamental na implementação da política pública de saúde para a contenção do Covid-19. Além disso, hábitos de higiene, principalmente lavar as mãos, é uma das medidas mais efetivas no combate a proliferação do vírus.*
>
> *Por meio de nota, a empresa informou que não foi citada no processo e, portanto, ainda não tem um posicionamento sobre essa questão. Antes da decisão, a Embasa já havia anunciado suspensão do corte do fornecimento de água nos casos de falta de pagamento, mas a ação era válida apenas para as pessoas inscritas na Tarifa Social.*

Assinado eletronicamente por: FERNANDA CAROLINA GOMES PATARO DE QUEIROZ - 14/04/2020 16:59:10
https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041416590995300000050211065
Número do documento: 20041416590995300000050211065
Num. 52120362 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:50
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564967900000055461221
Número do documento: 20052115564967900000055461221
Num. 57468397 - Pág. 4

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390
Num. 19360142 - Pág. 74

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 307

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 353

Conforme descrito na determinação deferida nesta segunda-feira, a empresa deve se abster de realizar suspensões ou cortes, assim como suspender a cobrança enquanto perdurar o estado de emergência para os consumidores residenciais e comerciais.

Foi fixada uma multa diária de R$ 50 mil até o limite de R$ 1 milhão em caso de descumprimento. A quantia será revertida para o estado nas ações no combate ao coronavírus.

O juiz determinou também o religamento das faturas que estão em atraso e já tiveram o serviço suspenso independentemente de pagamento no prazo de até 15 dias.

Na decisão foi detalhado que o consumo no período de 90 dias será contabilizado e cobrados normalmente pela empresa, entretanto, não poderá haver a suspensão do serviço. O cliente não será excluído do débito, ele deve pagar e a dívida poderá até ser parcelada após controle do novo coronavírus no estado.

"Com isso, em razão de absoluta excepcionalidade de calamidade pública sanitária, social e econômica, com o objetivo de diminuir os efeitos que ainda estão por vira medida liminar deve ser cumprida", determina o juiz em decisão. (grifei)

Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/03/30/justica-proibe-embasa-de-suspender-fornecimento-de-agua-para-ba-durante-tres-meses-por-causa-do coronavirus-entenda.ghtml>

Na decisão, o Juiz proibiu a Empresa Baiana de Águas e Saneamento (Embasa) de suspender o fornecimento de água para toda a Bahia pelo período de três meses, por causa da pandemia coronavírus. A decisão é desta segunda-feira (30), do juiz Glauco Dainese de Campos.

Ademais, no dia 06 de abril de 2020, o Presidente do TJ/BA suspendeu a liminar que proibia a Embasa de cortar água dos inadimplentes, conforme reportagem *infra:*

Assinado eletronicamente por: FERNANDA CAROLINA GOMES PATARO DE QUEIROZ - 14/04/2020 16:59:10
https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041416590995300000050211065
Número do documento: 20041416590995300000050211065
Num. 52120362 - Pág. 4

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:50
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564967900000055461221
Número do documento: 20052115564967900000055461221
Num. 57468397 - Pág. 5

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390
Num. 19360142 - Pág. 75

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 308

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 354

Segunda, 06 de Abril de 2020 - 09:00

TJ-BA suspende liminar que proibia Embasa de cortar água de todos inadimplentes

por Cláudia Cardozo

O presidente do Tribunal de Justiça da Bahia (TJ-BA), desembargador Lourival Trindade, suspendeu a liminar proferida pela 7ª Vara da Fazenda Pública de Salvador, que impedia a Embasa de cortar água de inadimplentes diante da crise provocada pelo coronavírus. O pedido foi feito pelo Estado da Bahia por ter feito um acordo com a Embasa para proteger o cidadão hipossuficiente. A ação foi movida pelo Consórcio Intermunicipal Somar.

A liminar questionada já reforçava que a proibição do corte de água não era um "salvo conduto para inadimplência". No recurso, o Estado da Bahia alega que a medida, por não direcionar exatamente a proibição para quem de fato necessita de incentivos e subsídios, pode criar um grande problema para os cofres públicos, principalmente quando é preciso de recursos para enfrentar a pandemia do coronavírus. O Estado da Bahia pontuou que já anunciou com a própria Embasa medidas para proteger a população mais carente no período da pandemia. Ainda diz que é preciso analisar todas as medidas neste momento diante dos efeitos que pode causar em todo o sistema, por afetar tantos setores da sociedade. Ainda diz que, se a liminar vigorar, causaria um prejuízo aos cofres públicos de R$ 55 milhões, além de mobilizar mais de 13,8 mil servidores, "o que fere frontalmente a determinação de distanciamento social, colaborando com a proliferação do vírus, justamente o que, afinal, se busca evitar" .

Segundo o presidente do TJ-BA, as medidas adotadas administrativamente entre o Governo da Bahia e a Embasa são plausíveis para garantir a manutenção do serviço para a população carente durante o enfrentamento do Covid-19, sobretudo, para os cidadãos inscritos no programa Tarifa Social. Lourival Trindade também considerou que a suspensão da liminar é necessária diante do prejuízo de R$ 55 milhões que a autarquia poderia ter e como esse prejuízo pode prejudicar a prestação do serviço. A medida não afeta o acordo administrativo realizado entre o Governo do Estado e a Embasa.

Assinado eletronicamente por: FERNANDA CAROLINA GOMES PATARO DE QUEIROZ - 14/04/2020 16:59:10
https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041416590995300000050211065
Número do documento: 20041416590995300000050211065
Num. 52120362 - Pág. 5

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:50
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564967900000055461221
Número do documento: 20052115564967900000055461221
Num. 57468397 - Pág. 6

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390
Num. 19360142 - Pág. 76

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 309

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 355

Disponível em: <https://www.bahianoticias.com.br/justica/noticia/62343-tj-ba-suspende-liminar-que-proibia-embasa-de-cortar-agua-de-todos-inadimplentes.html>

Nesse sentido, a decisão vale para todo o Estado da Bahia.

Outrossim, o Estado da Bahia anunciou conjuntamente com a EMBASA que o Governo do Estado da Bahia irá pagar as contas de água de pessoas que são beneficiárias da tarifa social, conforme reportagem abaixo:

> *Governo da Bahia propõe que famílias inscritas na Tarifa Social da Embasa, com consumo menor que 25m3, não paguem conta de água por três meses*
> *03/04/2020*
>
> *Mais de 233 mil famílias de baixa renda, em diversos municípios baianos, terão suas contas de água pagas pelo Governo do Estado, pelos próximos 90 dias, conforme proposta anunciada nesta quinta-feira (2), pelo governador Rui Costa. A medida visa socorrer a parcela mais carente da população dos efeitos econômicos provocados pela pandemia de coronavírus. Para receber esse benefício, os clientes devem estar inscritos na categoria Tarifa Social da Embasa, voltada para famílias de baixa renda (ver requisitos a seguir), além de ter consumo de água menor do que 25 metros cúbicos por mês.*
>
> *Para que a proposta entre em vigor, o governo estadual encaminhará um projeto de lei à Assembleia Legislativa da Bahia, retornando em seguida para a sanção do governador. Cerca de 860 mil pessoas devem ser beneficiadas pela isenção temporária da conta de água, proporcionando uma transferência imediata de renda à parcela economicamente mais vulnerável da população baiana.*
>
> *Antes do anúncio dessa proposta pelo governador, a Embasa já havia suspendido os cortes do fornecimento de água por falta de pagamento para os clientes inscritos na Tarifa Social, desde que se constatou a transmissão comunitária do coronavírus no estado, no dia 20 de março.*
>
> *Disponível em: < http://www.embasa.ba.gov.br/index.php/conteudo-multimidia/coronavirus/2637-governo-da-bahia-propoe-que-familias-inscritas-na-*

Assinado eletronicamente por: FERNANDA CAROLINA GOMES PATARO DE QUEIROZ - 14/04/2020 16:59:10
https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041416590995300000050211065
Número do documento: 20041416590995300000050211065
Num. 52120362 - Pág. 6

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:50
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564967900000055461221
Número do documento: 20052115564967900000055461221
Num. 57468397 - Pág. 7

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390
Num. 19360142 - Pág. 77

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

tarifa-social-da-embasa-com-consumo-menor-que-25m3-nao-paguem-conta-de-agua-por-tres-meses>

E no final da reportagem, a EMBASA salienta que "*já havia suspendido os cortes do fornecimento de água por falta de pagamento para os clientes inscritos na Tarifa Social, desde que se constatou a transmissão comunitária do coronavírus no estado, no dia 20 de março."*

De qualquer modo, como houve suspensão da liminar pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia da decisão do Juiz da 7ª Vara da Fazenda Pública de Salvador, decisão esta que abrange todo o Estado, houve nítida perda do objeto da presente ação no que toca também à EMBASA.

Diante de todo o exposto, **o Ministério Público opina pelo arquivamento do feito pela perda do objeto, em relação a ambas as rés pelos motivos supra expostos.**

É o parecer.

S.M.J.

De Valença p/ Camamu, 14 de abril de 2020.

FERNANDA PATARO DE QUEIROZ

Promotora de Justiça

(assinado digitalmente – em substituição)

Assinado eletronicamente por: FERNANDA CAROLINA GOMES PATARO DE QUEIROZ - 14/04/2020 16:59:10
https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041416590995300000050211065
Número do documento: 20041416590995300000050211065
Num. 52120362 - Pág. 7

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:50
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564967900000055461221
Número do documento: 20052115564967900000055461221
Num. 57468397 - Pág. 8

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390
Num. 19360142 - Pág. 78

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 311

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 357

03/04/2020

Número: **8000176-88.2020.8.05.0206**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
Órgão julgador: **1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE QUEIMADAS**
Última distribuição : **26/03/2020**
Valor da causa: **R$ 150.000,00**
Assuntos: **Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Município de Queimadas (AUTOR)	ANTONIO CESAR OLIVEIRA JUNIOR (ADVOGADO)
EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA (RÉU)	
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (RÉU)	GEORGE JOSE NASCIMENTO DE SOUZA (ADVOGADO) LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA (ADVOGADO) WALTER GIUSEPPE ALCANTARA MANZI (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
50422205	01/04/2020 14:04	Sentença	Sentença

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE QUEIMADAS

Processo: AÇÃO CIVIL PÚBLICA n. 8000176-88.2020.8.05.0206
Órgão Julgador: 1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE QUEIMADAS
AUTOR: Município de Queimadas
Advogado(s): ANTONIO CESAR OLIVEIRA JUNIOR (OAB:0031735/BA)
RÉU: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA e outros
Advogado(s):

SENTENÇA

Vistos etc.,

Trata-se de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**, com pedido de liminar, ajuizada pelo **MUNICÍPIO DE QUEIMADAS** em face da **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO – EMBASA** e da **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA**.

Alega o Autor, em síntese, que em decorrência da atual situação de pandemia causada pelo novo coronavirus – COVID-19 –, que assola todo o mundo, a administração pública tem tomado medidas de prevenção, determinando que as pessoas busquem o isolamento em suas casas, a fim de evitar a disseminação do contágio. Assevera que tais medidas impactarão na capacidade econômica de todos, principalmente daqueles que se encontrem em situação de hipervunerabilidade e hipossuficiência. Conclui, desse modo, que tais circunstâncias poderão implicar na suspensão do fornecimento de água e energia, em virtude da possível inadimplência dos contratos de prestação de serviços.

Requereu, assim, a concessão de liminar, para que as empresas rés se abstenham de realizar suspensões ou cortes de fornecimento de água e energia aos consumidores residenciais urbanos e rurais, ao longo do período de emergência de saúde pública relativa ao novo coronavirus.

Juntou os documentos.

É o breve relatório.**DECIDO.**

Constata-se que o presente feito perdeu o seu objeto. Isto porque a Agência Nacional de Energia Elétrica, através da Resolução Normativa nº 878, de 24/03/2020, vedou temporariamente a suspensão do fornecimento de energia elétrica por inadimplência de consumidores residenciais, tanto rurais como urbanos, e de serviços essenciais. A medida, inclusive, foi publicada na página da internet da Coelba, conforme se pode visualizar no seguinte endereço eletrônico:

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:50
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564967900000055461221
Número do documento: 20052115564967900000055461221

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

http://servicos.coelba.com.br/sala-de-imprensa/noticias/Paginas/coelba-amplia-servicos-digitais-e-suspende
.

De outra banda, no tocante ao pleito em desfavor da EMBASA, constato que o mesmo também já foi atendido nos autos da Ação Civil Pública, tombada sob o nº 8030872-43.2020.8.05.0001, ajuizada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SOMAR, na qual fora determinada, como medida de urgência, que a Embasa "se abstenha de realizar a suspensão do fornecimento de água e dos demais serviços que presta à população do Estado da Bahia pelo período de 90 dias".

Nota-se, assim, pois, que os pedidos do Autor, de uma forma ou de outra, já foram atendidos, razão pela qual não há interesse, no modal utilidade, para a continuação deste feito.

Diante do acima exposto, com fulcro no Art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, em razão da perda superveniente do objeto.

Sem custas, na forma do Art. 18, da LACP.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento dos autos, com baixa no sistema processual informatizado.

De Ribeira do Pombal para Queimadas/BA, 31/03/2020.

PAULO RAMALHO PESSOA DE ANDRADE CAMPOS NETO

Juiz de Direito em Substituição

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:50
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564967900000055461221
Número do documento: 20052115564967900000055461221

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

03/04/2020

Número: **8030935-68.2020.8.05.0001**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
Órgão julgador: **7ª V DA FAZENDA PÚBLICA DE SALVADOR**
Última distribuição : **26/03/2020**
Valor da causa: **R$ 100.000,00**
Assuntos: **Fornecimento de Energia Elétrica, Energia Elétrica**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SOMAR (AUTOR)	RAFAEL DE SANTANNA MONTAL (ADVOGADO)
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (RÉU)	LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49957580	30/03/2020 12:53	Sentença	Sentença

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:50
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564967900000055461221
Número do documento: 20052115564967900000055461221

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

7ª V DA FAZENDA PÚBLICA DE SALVADOR

Processo: AÇÃO CIVIL PÚBLICA n. 8030935-68.2020.8.05.0001
Órgão Julgador: 7ª V DA FAZENDA PÚBLICA DE SALVADOR
AUTOR: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SOMAR
Advogado(s): RAFAEL DE SANTANNA MONTAL (OAB:0042883/BA)
RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s):

SENTENÇA

Vistos, etc.

Cuida-se de **Ação Civil Pública**, com pedido de liminar, impetrado por **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SOMAR,** em face da EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A – EMBASA.

Alega o IMPETRANTE, em síntese, que em decorrência da atual situação de pandemia que assola todo o mundo, em decorrência das medidas tomadas pela administração pública, e da determinação de que as pessoas busquem o isolamento em suas casas, o que impactará na capacidade econômica de todos, principalmente daqueles que se encontram em situação de hipervunerabilidade e hipossuficiência.

Fato que, poderá implicar na suspensão do fornecimento de água em virtude da possível inadimplência dos contratos de prestação de serviços, entre os consumidores e a empresa ré, com amparo no CDC, CPC e Lei 7.347.

Requereu a concessão de liminar, para que a empresa ré se abstenha de realizar suspensões ou cortes de fornecimento de água e saneamento, bem como a suspender a cobrança enquanto perdurar o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), para os consumidores residenciais e comerciais, podendo o débito ser parcelado após findar-se as condições excepcionais que ensejaram tal medida, quando estiver controlada a epidemia viral pelo novo coronavírus (COVID-19), devendo ainda serem restabelecidos os cortes já efetivados por inadimplência, com cominação de multa diária de R$ 5.000,00 por descumprimento, e, ao final, seja confirmada a medida liminar, assegurando ao IMPETRANTE o quanto cogitado.

Juntou os documentos.

É o breve relatório. DECIDO.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:50
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564967900000055461221
Número do documento: 20052115564967900000055461221

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Constata-se que o presente feito perdeu o objeto em virtude do quanto anunciado pelo réu na sua página da internet, vide: (http://servicos.coelba.com.br/sala-de-imprensa/noticias/Paginas/coelba-amplia-servicos-digitais-e-suspende . Ou seja, estão suspensas a determinação de cortes para todos os consumidores, objeto da lide.

Diante do acima exposto, julgo extinto o presente feito pela perda superveniente do objeto, com amparo no art. 485 do CPC.

Após o trânsito, arquivem-se.

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, 27 de março de 2020.

Glauco Dainese de Campos

Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:50
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564967900000055461221
Número do documento: 20052115564967900000055461221

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

15/04/2020

Número: **8000125-90.2020.8.05.0040**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
Órgão julgador: **1ª V DOS FEITOS REL A RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEL, COM, FAM E SUC, FAZ, DE REG PUB E ACIDENTES DO TRAB DE CAMAMU**
Última distribuição : **26/03/2020**
Valor da causa: **R$ 100.000,00**
Assuntos: **Legitimidade para propositura de Ação Civil Pública, Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MUNICIPIO DE CAMAMU (AUTOR)	RANIERI DAMASCENO COSTA (ADVOGADO)
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (RÉU)	LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA (ADVOGADO) WALTER GIUSEPPE ALCANTARA MANZI (ADVOGADO)
EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
52294209	15/04/2020 15:00	Sentença	Sentença

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:50
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564967900000055461221
Número do documento: 20052115564967900000055461221

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1ª V DOS FEITOS REL A RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEL, COM, FAM E SUC, FAZ, DE REG PUB E ACIDENTES DO TRAB DE CAMAMU

Processo: AÇÃO CIVIL PÚBLICA n. 8000125-90.2020.8.05.0040
Órgão Julgador: 1ª V DOS FEITOS REL A RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEL, COM, FAM E SUC, FAZ, DE REG PUB E ACIDENTES DO TRAB DE CAMAMU
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMAMU
Advogado(s): RANIERI DAMASCENO COSTA (OAB:0053330/BA)
RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA e outros
Advogado(s): WALTER GIUSEPPE ALCANTARA MANZI (OAB:0012706/PE), LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA (OAB:0022265/PE)

SENTENÇA

Vistos, etc.

Prefacialmente, a secretaria, atente-se em relação a natureza da demanda (Covid 19).

Ao cartório, atente-se em relação ao cumprimento do quanto disposto no art. 4º da Portaria nº 57, de 20 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça

Trata-se de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**, proposta por **MUNICÍPIO DE CAMAMU/BA** em face de **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BAHIA – COELBA S/S E EMBASA – EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO.**

Em síntese, consta na inicial:

Que diante da pandemia mundial causada pela disseminação da patologia respiratória COVID-19, que levou as Autoridades Sanitárias a indicar o Isolamento Social como forma de evitar a propagação do vírus, os serviços essenciais de fornecimento de água e luz nesse período não poderiam ser suspensos, sob pena de graves prejuízos aos moradores da cidade. Como medida liminar, requereu que a empresas "se abstenham de suspender ou interromper o fornecimento de serviços de água e energia elétrica aos consumidores residenciais ao longo do período de emergência de saúde relativa ao COVID-19, e obrigação de fazer no sentido de restabelecer o fornecimento de água e de energia elétrica para os consumidores residenciais que tiverem sofrido corte por inadimplência.

Manifestação da COELBA id. 50070665, alegando perda do objeto da presente.

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

A EMBASA não se manifestou.

Abriu-se vistas ao MP.

O parecer ministerial de Id. 52120323 opinou pelo arquivamento do feito pela perda do objeto, em relação a ambas as rés.

A saber:

"Quanto à EMBASA também já houve decisão judicial que tem valor legal para todo o estado da Bahia, datada de 30 de março de 2020"

Ainda:

"Na decisão, o Juiz proibiu a Empresa Baiana de Águas e Saneamento (Embasa) de suspender o fornecimento de água para toda a Bahia pelo período de três meses, por causa da pandemia coronavírus. A decisão é desta segunda-feira (30), do juiz Glauco Dainese de Campos. Ademais, no dia 06 de abril de 2020, o Presidente do TJ/BA suspendeu a liminar que proibia a Embasa de cortar água dos inadimplentes"

Por fim:

"Diante de todo o exposto, o Ministério Público opina pelo arquivamento do feito pela perda do objeto, em relação a ambas as rés pelos motivos supra expostos. É o parecer."

Pois bem! Ocorre a perda do objeto do processo, quando fato posterior ao ajuizamento da ação impede que se constitua a situação jurídica pretendida. A pretensão, de outro lado, torna-se prejudicada se, no curso do processo, é atendida antes do julgamento. No caso dos autos, a perda do objeto se dá na sentença de extinção.

Assim sendo, embasado no parecer ministerial, sem mais delongas desnecessárias, JULGO POR SENTENÇA, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, EXTINGO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, ex vi o disposto no artigo 485, IV, do Código de Processo Civil.

Ciência ao MP

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Providências necessárias e de praxe.

Comunicações devidas (TJBA-CNJ).

CAMAMU/BA, 15 de abril de 2020.

Leonardo Rulian Custódio

Juiz de Direito em Substituição

Assinado eletronicamente por: LEONARDO RULIAN CUSTODIO - 15/04/2020 15:00:20
https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041515002041200000050382273
Número do documento: 20041515002041200000050382273
Num. 52294209 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:50
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564967900000055461221
Número do documento: 20052115564967900000055461221
Num. 57468397 - Pág. 17

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390
Num. 19360142 - Pág. 87

ID MP 5995721 - Pág. 320

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 366

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Caio Fábio O. de Almeida

Estagiário de Direito

What do you want to do ?
New mailCopy

Assinado eletronicamente por: LEONARDO RULIAN CUSTODIO - 15/04/2020 15:00:20
https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041515002041200000050382273
Número do documento: 20041515002041200000050382273

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:50
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564967900000055461221
Número do documento: 20052115564967900000055461221

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

14/04/2020

Número: **8000108-93.2020.8.05.0221**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
Órgão julgador: **V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SANTA INÊS**
Última distribuição : **27/03/2020**
Valor da causa: **R$ 1.000,00**
Assuntos: **Energia Elétrica, COVID-19**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MUNICIPIO DE SANTA INES (AUTOR)	NEOMAR RODRIGUES DIAS FILHO (ADVOGADO)
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (RÉU)	
EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA (RÉU)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
519548886	14/04/2020 08:33	Decisão	Decisão

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:50
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564967900000055461221
Número do documento: 20052115564967900000055461221

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SANTA INÊS

Processo: AÇÃO CIVIL PÚBLICA n. 8000108-93.2020.8.05.0221
Órgão Julgador: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SANTA INÊS
AUTOR: MUNICIPIO DE SANTA INES
Advogado(s): NEOMAR RODRIGUES DIAS FILHO (OAB:0042808/BA)
RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA e outros
Advogado(s):

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de **Ação Civil Pública**propostapelo **MUNICÍPIODESANTAINÊS-BA**em faceda **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BAHIA – COELBA S/A e EMBASA – EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A**, ambas qualificadas nos autos.

Ao tratar do pedido de concessão da tutela de urgência, a parte Autora destacou os requisitos do art. 300 do NCPC para o deferimento da tutela de urgência/medida liminar.

Asseverou que no caso em tela o direito que se objetiva assegurar é a saúde da coletividade e o acesso irrestrito aos serviços públicos essenciais de fornecimento de água e energia elétrica, direitos estes que, por si só, reclamam urgência.

Acrescentou que é notória a crise mundial causada pela disseminação do Coronavírus - COVID-19, a qual vem infectando rapidamente as pessoas, de maneira que a única forma de se minimizar uma grande tragédia e preservar a saúde e a vida da população é através do isolamento social para se evitar o aumento de exposição do agente viral e, portanto, a infecção generalizada.

Diante disto, como os serviços de fornecimento de água e energia elétrica são considerados pela Lei Federal n° 7.783/89 e Decreto Federal n° 10.282/2020 essenciais, em respeito a dignidade da pessoa humana e para preservar a saúde e vida dos munícipes de Santa Inês-BA, estes devem ser prestados durante este período de isolamento visando conter a propagação do vírus, de forma plena, irrestrita e sem a possibilidade de sua suspensão ou interrupção, mesmo para os consumidores inadimplentes.

Consignou que o perigo de dano ao resultado do processo traduz-se na própria possibilidade de lesão à saúde e à vida dos munícipes de Santa Inês-BA, pois diante do potencial lesivo do vírus em termos de transmissibilidade e letalidade, caso estes cidadãos não tenham como ficar em isolamento social devido a

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

suspensão ou interrupção dos serviços essenciais de fornecimento de água e energia elétrica, isto poderá acarretar em danos irreparáveis aos mesmos.

Presentes, portanto, os requisitos necessários ao deferimento da medida *initio litis*, requer a concessão de liminar para determinar que as demandadas se abstenham de suspender/interromper os serviços essenciais de energia elétrica, água e esgoto das pessoas residentes no Município de Santa Inês/BA, pelo período de 03 (três) meses, e, se necessário, prorrogado por igual período, tendo em vista a necessidade de isolamento social em virtude da pandemia do Coronavírus - COVID-19, ainda que inadimplentes as faturas referentes a estes serviços por parte dos usuários, sob pena de multa diária no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Em seguida, a demandada **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA (COELBA)**, protocolou petição, destacando que, tendo em vista o fato relevante consubstanciado na regulamentação da situação emergencial da COVID-19 no setor elétrico pela ANEEL por meio da Resolução nº 878/2020, inclusive no tocante à vedação da suspensão do fornecimento de energia aos consumidores residenciais, a COELBA requer a V.Exa. que, *ab initio*, reconheça de plano a carência de interesse de agir e a perda de objeto da presente ação, determinando a extinção do processo sem julgamento de mérito nos moldes dos arts. 485, VI, e 17 do CPC/2015.

Intimado, o MP opinou pelo deferimento da tutela de urgência, nos seguintes termos:

Diante do período excepcional em que se encontra a humanidade e destacadamente por força das imposições legais estabelecidas pelo Poder Público para que a população em geral, inclusive os consumidores de energia elétrica, fiquem em isolamento social ou em quarentena, nos casos de contaminação, e considerando-se que os serviços públicos devem ser prestados de forma adequada, eficiente e contínua, sobretudo os essenciais como é o de distribuição de energia elétrica (art. 10, I, da Lei 7.783/89), entende este Órgão do MP que merece prosperar a tutela de urgência ora pleiteada.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Como é cediço, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, consoante disposto no art. 300, do CPC.

No caso em exame, contudo, observo que não estão contemplados os requisitos para concessão da tutela de urgência, notadamente os elementos que evidenciem a probabilidade do direito.

Não pairam dúvidas acerca da intensa proliferação do coronavírus e da COVID-19, o que despertou a necessidade da reconhecimento da situação de pandemia pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE - OMS. No âmbito interno, reconhecendo a gravidade da situação, o Governo Federal expediu a Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, reconhecendo a situação emergencial.

Como se vê, a situação é, de fato, extremamente grave, a merecer o devido tratamento para conter os efeitos trágicos da proliferação do vírus, não apenas para preservar a saúde da população, como também para reduzir os impactos sobre a já debilitada economia brasileira.

O pedido de tutela de urgência declinado pela parte Autora, para que não sejam suspensos ou interrompidos os serviços essenciais de energia elétrica, água e esgoto das pessoas residentes no Município de Santa Inês-BA, durante o período de isolamento social e enfrentamento ao Coronavírus e à

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

COVID-19, mesmo com o inadimplemento das faturas referentes a estes serviços por parte dos usuários, é visivelmente marcado por uma questão humanitária, pois, em último plano, destina-se a proteger a população carente de eventuais interrupções no fornecimento de serviços essenciais como água e luz.

Se partirmos para analisar a presente demanda a partir de uma perspectiva humanitária, inevitavelmente a tutela de urgência encontraria ambiente fértil para proliferar. Entretanto, não há como utilizar apenas o aspecto humanitário como mola propulsora para conferir respaldo à tutela almejada.

Além disto, ao que parece, analisar apenas o aspecto humanitário imediato, qual seja garantir luz e água para todos os inadimplentes, de forma indiscriminada e sem contraprestação, pode vir a comprometer a saúde financeira das concessionárias demandas e, consequentemente, repercutir no fornecimento de água e luz para toda a população do Estado.

Imaginemos se a presente demanda fosse deflagrada em todos os Municípios da Bahia, com concessão de tutela de urgência. Será que as concessionárias suportariam este ônus sem que antes fosse concebida uma análise minuciosa dos impactos destas medidas, bem como das inerentes contraprestações concedidas às concessionárias para viabilizar a suspensão das cobranças de luz e água?

Não se está a minimizar a importância em evitar a suspensão do fornecimento de serviços essenciais, sobretudo para a população carente. Tal medida, por sinal, é imprescindível para muitas famílias que, infelizmente, não disporão de condições financeiras para arcar com os pagamentos das faturas de luz e água.

Entretanto, a relevante providência de evitar a suspensão do fornecimento de serviços essenciais deve ser alcançada em outro plano. O Poder Judiciário não pode servir como ferramenta para implementar medidas com traços nítidos de políticas públicas, pois, além de não ser função do Poder Judiciário se imiscuir nesta seara, que é reservada a outros poderes, destaco que não dispomos de treinamento, conhecimento e de informações qualificadas para escolhermos quais medidas públicas merecem ser efetivadas.

A necessidade do Poder Judiciário de recuar em demandas que envolvem políticas públicas é ainda mais clarividente ao percebermos que os demais poderes, Executivo e Legislativo, da União, Estado e Município estão imbuídos no propósito de alcançar soluções para debelar a crise.

O Poder Judiciário, portanto, diante deste cenário, deve se calar, para que os demais poderes, legitimamente constituídos, assumam o protagonismo, com a adoção de medidas refletidas, estudadas, analisadas e efetivas, visando atenuar os efeitos nefastos da COVID-19, deixando para o Poder Judiciário a possibilidade de atuar apenas quando eventuais medidas ofendam frontalmente direitos e garantias previstos no ordenamento jurídico.

À guisa de exemplificação acerca de medidas adotadas e em andamento pelos demais poderes, cumpre-me destacar duas, pois guardam íntima relação com a presente demanda.

Primeiro: No seguimento de energia elétrica, destaco que ANEEL, sensível à crise impulsionada pela proliferação do coronavírus - COVID-19, editou a Resolução nº 878/2020, com medidas que proporcionam diversos benefícios à população, notadamente a proibição de suspensão de fornecimento por inadimplemento de unidades consumidoras de população de baixa renda.

Segundo: No que tange ao serviço de fornecimento de água e esgoto, destaco que foi aprovado pelos deputados baianos, em sessão virtual realizada no dia 04/04/2020, o projeto de lei que autoriza o governo do estado a pagar as contas de água dos consumidores enquadrados na tarifa social. O projeto de lei é uma das ações voltadas para socorrer a parcela mais pobre da população dos efeitos econômicos provocados pela pandemia de coronavírus.[1]

Citei acima apenas dois exemplos de ações encabeçadas pelos demais poderes, sendo uma pela União, através da Agência Nacional de Energia Elétrica (**ANEEL**), que é uma autarquia sob regime especial (Agência Reguladora), vinculada ao Ministério de Minas e Energia, e outra pelo Estado da Bahia, através da Poder Legislativo, que aprovou projeto de lei do Poder Executivo.

Assinado eletronicamente por: FABIANO FREITAS SOARES - 14/04/2020 08:33:35
https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041408333500600000050050610
Número do documento: 20041408333500600000050050610

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:50
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564967900000055461221
Número do documento: 20052115564967900000055461221

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Os exemplos consignados acima servem para demonstrar que os poderes constituídos estão a adotar medidas consistentes para conter os impactos gerados pelo coronavírus e pela COVID-19, não cabendo ao Poder Judiciário, neste momento, enveredar por um caminho secundário, mas que poderá vir a emergir, assumindo protagonismo em alguma situação pontual, caso os demais poderes incorram em inércia ou excedam nas suas respectivas atribuições, produzindo soluções em descompasso com o ordenamento jurídico.

Em que pese não vislumbre, em análise não exauriente, a existência da probabilidade do direito, observo que o perigo de dano pode estar presente, caso as medidas ventiladas dos demais poderes não se concretizem. Entretanto, no momento, esta incerteza não tem o condão, por si só, de autorizar a concessão da tutela de urgência almejada pela parte Autora.

Por fim, quanto à alegação da COELBA para que reconheça de plano a carência de interesse de agir e a perda de objeto da presente ação, determinando a extinção do processo sem julgamento de mérito nos moldes dos arts. 485, VI, e 17 do CPC/2015, entendo que não merece prosperar, porquanto as partes que integram os polos da presente ação são legítimas e há interesse processual do autor ao propor a presente demanda, ao menos até que as medidas adotadas pelos demais poderes – citadas acima - passem a ser efetivamente implementadas.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR DE TUTELA DE URGÊNCIA,** tendo em vista a inexistência de probabilidade do direito, com base no art. 300, do NCPC.

INTIMEM-SE as partes para conhecimento da presente decisão.

CITEM-SE as rés para, querendo, contestar os termos ação, no prazo legal.

Após, intime-se a parte Autora para, querendo, se manifestar sobre a CONTESTAÇÃO e eventuais documentos juntados.

Cumpridas as diligências acima, tudo certificado, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SANTA INÊS/BA, 14 de abril de 2020, às 08:29 horas.

FABIANO FREITAS SOARES

Juiz de Direito Substituto

(Decreto nº 73, de 30 de janeiro de 2020)

Assinado eletronicamente por: FABIANO FREITAS SOARES - 14/04/2020 08:33:35
https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041408333500600000050050610
Número do documento: 20041408333500600000050050610

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:50
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564967900000055461221
Número do documento: 20052115564967900000055461221

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

1
https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/04/04/aprovado-por-deputados-projeto-de-lei-que-autoriza-gove

Assinado eletronicamente por: FABIANO FREITAS SOARES - 14/04/2020 08:33:35
https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041408333500600000050050610
Número do documento: 20041408333500600000050050610

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:50
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564967900000055461221
Número do documento: 20052115564967900000055461221

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

06/04/2020

Número: **8000323-35.2020.8.05.0006**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
Órgão julgador: **V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE AMARGOSA**
Última distribuição : **27/03/2020**
Valor da causa: **R$ 1.000,00**
Assuntos: **Energia Elétrica, COVID-19**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
BREJOES PREFEITURA (AUTOR)	NEOMAR RODRIGUES DIAS FILHO (ADVOGADO)
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (RÉU)	ADRIANA CATANHO PEREIRA (ADVOGADO) LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA (ADVOGADO)
EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51095427	06/04/2020 12:26	Decisão	Decisão

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:50
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564967900000055461221
Número do documento: 20052115564967900000055461221

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE AMARGOSA

Processo: AÇÃO CIVIL PÚBLICA n. 8000323-35.2020.8.05.0006
Órgão Julgador: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE AMARGOSA
AUTOR: BREJOES PREFEITURA
Advogado(s): NEOMAR RODRIGUES DIAS FILHO (OAB:0042808/BA)
RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA e outros
Advogado(s): LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA (OAB:0022265/PE), ADRIANA CATANHO PEREIRA (OAB:0052243/BA)

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Ação Civil Pública proposto pelo **MUNICÍPIO DE BREJÕES** em face da **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BAHIA – COELBA S/A e EMBASA – EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A**, ambas qualificadas nos autos.

No ponto em que tratou da tutela de urgência, o autor destacou que o "O Código de Processo Civil prevê em seu artigo 300 os requisitos necessários para o deferimento da tutela de urgência/medida liminar, quais sejam: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo."

Asseverou que no caso em tela o direito que se objetiva assegurar é a saúde da coletividade e o acesso irrestrito aos serviços públicos essenciais de fornecimento de água e energia elétrica, direitos estes que, por si só, reclamam urgência.

Informou que é notória a crise mundial causada pela disseminação do "Coronavírus - COVID-19", o qual vem infectando rapidamente as pessoas. A única forma de se minimizar uma grande tragédia e preservar a

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:50
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564967900000055461221
Número do documento: 20052115564967900000055461221

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

saúde e a vida da população é através do isolamento social para se evitar o aumento de exposição do agente viral e, portanto, a infecção generalizada.

Diante disso, como os serviços de fornecimento de água e energia elétrica, são considerados pela Lei Federal n° 7.783/89 e Decreto Federal n° 10.282/2020 essenciais, em respeito a dignidade da pessoa humana e para preserva a saúde e vida dos munícipes de Brejões/BA, estes devem ser prestados durante este período de isolamento visando conter a propagação do vírus, de forma plena, irrestrita e sem a possibilidade de sua suspensão ou interrupção, mesmo para os consumidores inadimplentes.

Consignou que o perigo de dano ao resultado do processo traduz-se na própria possibilidade de lesão à saúde e à vida dos munícipes de Brejões/BA, pois diante do potencial lesivo do vírus em termos de transmissibilidade e letalidade, caso estes cidadãos não tenham como ficar em isolamento social devido a suspensão ou interrupção dos serviços essenciais de fornecimento de água e energia elétrica, isso poderá acarretar em danos irreparáveis aos mesmos.

Presentes, portanto, os requisitos necessários ao deferimento da medida initio litis, requer a concessão de liminar para que não sejam suspensos ou interrompidos os serviços essenciais de energia elétrica, água e esgoto das pessoas residentes no Município de Brejões/BA, durante o período de isolamento social e enfretamento ao "Coronavírus – COVID-19", mesmo com o inadimplemento das faturas referentes a estes serviços por parte dos usuários, sob pena de multa diária no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Intimado, o MP opinou pelo deferimento da tutela de urgência, no sentido de manter a continuidade dos serviços de água e de energia elétrica do município de Brejões, independentemente da (in)adimplência das contas.

Em seguida, a demandada **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA (COELBA)**, atravessou petição, destacando que, tendo em vista o fato relevante consubstanciado na regulamentação da situação emergencial da COVID-19 no setor elétrico pela ANEEL por meio da Resolução nº 878/2020, inclusive no tocante à vedação da suspensão do fornecimento de energia aos consumidores residenciais, a COELBA requer a V.Exa. que, *ab initio*, reconheça de plano a carência de interesse de agir e a perda de objeto da presente ação, determinando a extinção do processo sem julgamento de mérito nos moldes dos arts. 485, VI, e 17 do CPC/2015.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Como é cediço, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, consoante disposto no art. 300, do CPC.

No caso em exame, contudo, observo que não estão contemplados os requisitos para concessão da tutela de urgência, notadamente os elementos que evidenciem a probabilidade do direito.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:50
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564967900000055461221
Número do documento: 20052115564967900000055461221

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Não pairam dúvidas acerca da intensa proliferação do vírus COVID-19, o que despertou necessidade da decretar a pandemia pela ORGANIZAÇÃO MUNICIAL DA SAÚDE - OMS. No âmbito interno, reconhecendo a gravidade da situação, o Governo Federal expediu a Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, reconhecendo a situação emergencial.

Como se vê, a situação é, de fato, extramente grave, a merece o devido tratamento para conter os efeitos trágicos da proliferação do vírus, não apenas para preservar a saúde da população, como também para reduzir os impactos sobre a debilitada economia brasileira.

O pedido de tutela de urgência declinado pelo autor, para que não sejam suspensos ou interrompidos os serviços essenciais de energia elétrica, água e esgoto das pessoas residentes no Município de Brejões/BA, durante o período de isolamento social e enfretamento ao "Coronavírus – COVID-19", mesmo com o inadimplemento das faturas referentes a estes serviços por parte dos usuários, é visivelmente marcado por uma questão humanitária, pois, em último plano, destina-se a proteger a população carente de eventuais interrupções no fornecimento de serviços essenciais como água e luz.

Se partirmos para analisar a presente demanda a partir de uma perspectiva humanitária, inevitavelmente a tutela de urgência encontraria ambiente fértil para proliferar. Entretanto, não há como utilizar apenas o aspecto humanitário como mola propulsora para conferir respaldo à tutela almejada.

Além disso, ao que parece, analisar apenas o aspecto humanitário imediato, qual seja garantir luz e água para todos os inadimplentes, de forma indiscriminada e sem contraprestação, pode vir a comprometer a saúde financeira das concessionárias demandas e, consequentemente, repercutir no fornecimento de água e luz para toda a população do Estado.

Imaginemos se a presente demanda fosse deflagrada em todos os Municípios da Bahia, com concessão de tutela de urgência. Será que as concessionárias suportariam esse ônus sem que antes fosse concebida uma análise minuciosa dos impactos dessas medidas, bem como das inerentes contraprestações concedidas às concessionárias para viabilizar a suspensão das cobranças de luz e água?

Não se está a minimizar a importância em evitar a suspensão do fornecimento de serviços essenciais, sobretudo para a população carente. Tal medida, por sinal, é imprescindível para muitas famílias que, infelizmente, não disporão de condições financeiras para arcar com os pagamentos das faturas de luz e água.

Entretanto, a relevante providência de evitar a suspensão do fornecimento de serviços essenciais deve ser alcançada em outro plano. O Poder Judiciário não pode servir como ferramenta para implementar medidas com traços nítidos de políticas públicas, pois, além de não ser função do Poder Judiciário se imiscuir nesta seara, que é reservada a outros poderes, destaco que dispomos de treinamento, conhecimento e de informações qualificadas para escolhermos quais medidas públicas merecem ser efetivadas.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:50
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564967900000055461221
Número do documento: 20052115564967900000055461221

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

A necessidade do Poder Judiciário de recuar em demandas que envolvem políticas públicas é ainda mais clarividente ao percebermos que os demais poderes, Executivo e Legislativo, da União, Estado e Município estão imbuídos no propósito de alcançar soluções para debelar a crise.

O Poder Judiciário, portanto, diante desse cenário, deve se calar, para que os demais poderes, legitimamente constituídos, assumam o protagonismo, com a adoção de medidas refletidas, estudas, analisadas e efetivas, visando atenuar os efeitos nefastos do COVID-19, deixando para o Poder Judiciário a possibilidade de atuar apenas quando eventuais medidas ofendam frontalmente direitos e garantias previstos no ordenamento jurídico.

A guisa de exemplificação acerca de medidas adotadas e em andamento pelos demais poderes, cumpre-me destacar duas, pois guardam íntima relação com a presente demanda.

Primeiro. No seguimento de energia elétrica, destaco que ANEEL, sensível à crise impulsionada pela proliferação do vírus COVID-19, editou a Resolução nº 878/2020, com medidas que proporcionam diversos benefícios à população, notadamente a proibição de suspensão de fornecimento por inadimplemento de unidades consumidoras de população de baixa renda.

Segundo. No que tange ao serviço de fornecimento de água e esgoto, destaco que foi aprovado pelos deputados baianos, em sessão virtual realizada neste sábado (4), o projeto de lei que autoriza o governo do estado a pagar as contas de água dos consumidores enquadrados na tarifa social. O projeto de lei é uma das ações voltadas para socorrer a parcela mais pobre da população dos efeitos econômicos provocados pela pandemia de coronavírus. (1 https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/04/04/aprovado-por-deputados-projeto-de-lei-que-autoriza-gove)

Citei acima apenas dois exemplos de ações encabeçadas pelos demais poderes, sendo uma pela União, através daAgência Nacional de Energia Elétrica (**ANEEL**), que é uma autarquia sob regime especial (Agência Reguladora), vinculada ao Ministério de Minas e Energia, e outra pelo Estado da Bahia, através da Poder Legislativo, que aprovou projeto de lei do Poder Executivo.

Os exemplos consignados acima servem para demonstrar que os poderes constituídos estão a adotar medidas consistentes para conter os impactos gerados pelo vírus COVID-19, cabendo ao Poder Judiciário, neste momento, enveredar por um caminho secundário, mas que poderá vir a emergir, assumindo protagonismo em alguma situação pontual, caso os demais poderes incorram em inércia ou excedam nas suas respectivas atribuições, produzindo soluções em descompasso com o ordenamento jurídico.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:50
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564967900000055461221
Número do documento: 20052115564967900000055461221

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Em que pese não vislumbre, em análise não exauriente, a existência da probabilidade do direito, observo que perigo de dano pode estar presente, caso as medidas ventiladas dos demais poderes não se concretizem. Entretanto, no momento, essa incerteza não tem o condão, por si só, de autorizar a concessão da tutela de urgência almejada pelo autor.

Por fim, quanto à alegação da COELBA para que reconheça de plano a carência de interesse de agir e a perda de objeto da presente ação, determinando a extinção do processo sem julgamento de mérito nos moldes dos arts. 485, VI, e 17 do CPC/2015, entendo que não merece prosperar, porquanto as partes que integram os polos da presente ação são legítimas e há interesse processual do autor ao propor a presente demanda, ao menos até que as medidas adotadas pelos demais poderes – citadas acima - passem a ser efetivamente implementadas.

III - DIPOSITIVO

Diante do exposto, IN**DEFIRO A MEDIDA LIMINAR DE TUTELA DE URGÊNCIA**, tendo em vista a inexistência de probabilidade do direito, com base no art. 300, do CPC.

INTIMEM-SE as partes para conhecimento da presente decisão.

CITEM-SE as rés para, querendo, contestar os termos ação, no prazo legal.

Intime-se também a Ilustre Representante do Ministério Público, para tomar conhecimento da presente ação.

Cumpridas as diligências acima e transcorrido o prazo de defesa, tudo certificado, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AMARGOSA/BA, 6 de abril de 2020.

LUÍS HENRIQUE ARAÚJO

Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:50
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564967900000055461221
Número do documento: 20052115564967900000055461221

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:02
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460199900000018960390
Número do documento: 21092220460199900000018960390

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:50
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564967900000055461221
Número do documento: 20052115564967900000055461221

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

03/04/2020

Número: **8000335-36.2020.8.05.0172**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
Órgão julgador: **V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. MUCURI**
Última distribuição : **26/03/2020**
Valor da causa: **R$ 90.000,00**
Assuntos: **Fornecimento de Energia Elétrica, Fornecimento de Água, Serviços Profissionais, Energia Elétrica, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MUNICIPIO DE MUCURI (AUTOR)	
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (RÉU)	ADRIANA CATANHO PEREIRA (ADVOGADO) LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA (ADVOGADO)
EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
50066460	30/03/2020 18:08	Decisão	Decisão

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:50
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564967900000055461221
Número do documento: 20052115564967900000055461221

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Ação Civil Pública

Autos nº **8000335-36.2020.8.05.0172**

Requerente: **MUNICÍPIO DE MUCURI - BAHIA**

Requerido: **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA E EMBASA – EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A**

DECISÃO

Trata-se de Ação Civil Pública intentada pelo **MUNICÍPIO DE MUCURI,** em face da **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BAHIA – COELBA S/A e EMBASA – EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A**, ambas qualificadas, objetivando a tutela de direito coletivo de manutenção dos serviços de fornecimento de água, esgotamento e energia elétrica durante o período que perdurar emergência de saúde decorrente do COVID-19.

Infere-se da inicial, que a presente demanda visa assegurar aos cidadãos do município de Mucuri-BA o fornecimento de serviços essenciais de água e energia elétrica, de forma ininterrupta, a despeito de quaisquer inadimplementos contratuais, em virtude da peculiar situação de emergência decretada pelas esferas de Governo, em razão da pandemia do coronavírus, que impõe a suspensão da atividade comercial, o isolamento social e quarentena.

É notório que o coronavírus (COVID-19) é uma doença infecciosa grave que possui o devastador potencial de levar a óbito milhares de pessoas e que vem atingindo todos os países pelo mundo. Situação em que impõe a suspensão da atividade comercial, o isolamento social e quarentena.

Assevera ainda, que uma das estratégias de prevenção ao contágio, a redução do risco, enfrentamento e combate da proliferação do COVID 19, é o isolamento domiciliar e a manutenção da higiene pessoal e dos ambientes.

Ao final, pede a tutela provisória de urgência pleiteando obrigação de não fazer, esta consistente em que as rés se abstenham de suspender ou interromper o fornecimento de serviços de água e energia elétrica aos consumidores residenciais ao longo do período de emergência de saúde relativa ao COVID-19, e obrigação de fazer no sentido de restabelecer o fornecimento de água e de energia elétrica para os consumidores residenciais que tiverem sofrido corte por inadimplência, pelo período de 90 dias.

Com a inicial vieram os documentos necessários para a propositura da ação (ID 49982742/49982865).

Assinado eletronicamente por: ANTONIO SANTANA LOPES FILHO - 30/03/2020 18:08:36
https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20033018083634800000048199927
Número do documento: 20033018083634800000048199927
Num. 50066460 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:50
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564967900000055461221
Número do documento: 20052115564967900000055461221
Num. 57468397 - Pág. 33

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391
Num. 19360143 - Pág. 3

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 336

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 382

A primeira Ré compareceu aos autos espontaneamente (ID 50069416/50069566), alegando, preliminarmente, que a presente ação deverá ser extinta em relação à mesma, por falta de interesse de agir e perda de objeto, uma vez que em 24/03/2020, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, amparada na decisão tomada no processo administrativo nº 48500.001841/2020-81 (anexo), editou a Resolução Normativa nº 878/2020 (DOC. 03), disciplinando uniformemente em âmbito nacional, para todas as distribuidoras de energia elétrica do país, as "medidas para preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus (COVID-19).

É o sucinto relatório. **DECIDO.**

Inicialmente, cumpre-me reconhecer que de fato ocorreu a PERDA DO OBJETO DO PEDIDO LIMINAR, em relação à Primeira Ré - COELBA, diante da aprovação da Resolução Normativa 878/2020, pela ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, em Reunião Pública Extraordinária, no dia 24/03/2020, de plano de medidas que VEDA, TEMPORARIAMENTE, A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO, POR INADIMPLÊNCIA, DOS CONSUMIDORES RESIDENCIAS E URBANOS.

Assim, **RECONHEÇO A PERDA DO OBJETO DO PEDIDO LIMINAR, apenas** em relação à **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BAHIA – COELBA.**

Segue-se a análise do pedido liminar em relação a Segunda Ré - EMBASA.

A concessão do pleito emergencial pressupõe a existência de prova inequívoca, além da presença dos requisitos relativos à verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Importante ressaltar que a presente análise leva em consideração o Decreto Federal n° 10.282/2020, publicado em 20/03/2020, que classifica dentre os serviços essenciais os fornecidos pela ora Ré, tais como tratamento e distribuição de água e esgoto. Frise-se que o abastecimento de água, por se tratar de serviço **ESSENCIAL** em períodos de normalidade, torna-se ainda mais **INDISPENSÁVEL** diante da fundamental importância para a manutenção da higiene dos indivíduos e também, possibilitar a permanência dessas pessoas em regime de isolamento social.

É de conhecimento, também, o Decreto Nº 19.529/2020 do Governo do Estado da Bahia, o qual determinou as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, onde menciona a quarentena e isolamento social.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO SANTANA LOPES FILHO - 30/03/2020 18:08:36
https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20033018083634800000048199927
Número do documento: 20033018083634800000048199927
Num. 50066460 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:50
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564967900000055461221
Número do documento: 20052115564967900000055461221
Num. 57468397 - Pág. 34

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391
Num. 19360143 - Pág. 4

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 337

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 383

Ademais, o País se encontra em estado de calamidade pública for força da pandemia do coronavírus, que atinge atualmente o Brasil e o restante do mundo.

De fato, a pandemia de “COVID-19”, após a determinação de ISOLAMENTO SOCIAL, recomendada pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde (OMS), vem causando impactos no cotidiano da sociedade, especialmente na redução da atividade econômica, levando algumas famílias à situação de desemprego e de falta de recursos mínimos de sobrevivência, o que, em última análise, implica no não pagamento de contas básicas, como água e luz

Não se pode olvidar que muitas pessoas têm suas contas em débito automático ou utilizam aplicativos para efetuar os pagamentos, porém, a grande maioria utiliza-se de estabelecimentos comerciais, instituições bancárias, para efetuar os pagamentos de seus débitos.

Ressalto que o corte do serviço de fornecimento de água para as unidades consumidoras inadimplentes implicaria em desprover os seus usuários das condições de higienização necessárias à adoção da principal medida de prevenção ao contágio do COVID-19, qual seja a assepsia corporal, principalmente das mãos, com água e sabão.

Além disso, não se pode esquecer que a correta adoção das medidas de prevenção contra o COVID-19 não é de exclusivo interesse individual, mas de toda coletividade, eis que, em tempos de Pandemia, o cuidado consigo implica em cuidado com todos os demais integrantes da sociedade.

Por fim, destaco que o deferimento da medida liminar não implica em perdão da dívida, mas em suspensão do corte do serviço em razão do inadimplemento, pelo prazo inicial de 90 dias, devendo a cobrança dos valores devidos ocorrer de outras formas menos gravosas ao devedor.

Assim, presentes os requisitos autorizadores para concessão da liminar, quais sejam, o ***fumus boni iure*** e o ***periculum in mora,*** **bem como a ausência do risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão.**

Diante do exposto, **DEFIRO** a tutela de urgência requerida para **DETERMINAR** que a **EMBASA – EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A** se **ABSTENHA** de suspender, ou se já suspenso, que **RESTABELEÇA**, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) o fornecimento do serviço de água aos consumidores RESIDENCIAIS, rurais e urbanos, desta Comarca, pelo período de 90 (noventa dias), ou até perdurar o estado de “Emergência de Saúde”, estabelecido pelo Governo Estadual através do Decreto n° 19.529/2020, sob pena de multa diária no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), para a cada ato de descumprimento, além das demais cominações legais cabíveis, inclusive, responder, o seu representante legal, por crime de desobediência.

Ressalto, entretanto, que a presente Decisão não impede a cobrança dos débitos vencidos, nem tampouco a negativação do nome dos inadimplentes em cadastros de proteção ao crédito.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO SANTANA LOPES FILHO - 30/03/2020 18:08:36
https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20033018083634800000048199927
Número do documento: 20033018083634800000048199927
Num. 50066460 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:50
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564967900000055461221
Número do documento: 20052115564967900000055461221
Num. 57468397 - Pág. 35

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391
Num. 19360143 - Pág. 5

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 338

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 384

Intime-se a Ré para cumprir a presente decisão, conforme Súmula 410 do STJ, sob pena de incidência das multas fixadas, sem prejuízo de eventual majoração.

INTIMEM-SE as partes para conhecimento da presente decisão.

CITEM-SE as rés para, querendo, contestar os termos ação, no prazo legal.

Intime-se também a Ilustre Representante do Ministério Público, para tomar conhecimento da presente ação.

Cumpridas as diligências acima e transcorrido o prazo de defesa, tudo certificado, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MUCURI, 30 de Março de 2020.

ANTÔNIO SANTANA LOPES FILHO

JUIZ DESIGNADO

DECRETO JUDICIÁRIO N. 814/2019

Assinado eletronicamente por: ANTONIO SANTANA LOPES FILHO - 30/03/2020 18:08:36
https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20033018083634800000048199927
Número do documento: 20033018083634800000048199927

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:50
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564967900000055461221
Número do documento: 20052115564967900000055461221

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

27/03/2020

Número: **8030798-86.2020.8.05.0001**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
Órgão julgador: **V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE RETIROLÂNDIA**
Última distribuição : **25/03/2020**
Valor da causa: **R$ 150.000,00**
Assuntos: **ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MUNICIPIO DE RETIROLANDIA (AUTOR)	AKILLES DAWIDE DA SILVA MOREIRA (ADVOGADO)
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (RÉU)	
EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA (RÉU)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
500411 28	27/03/2020 14:48	Decisão	Decisão

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:50
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564967900000055461221
Número do documento: 20052115564967900000055461221

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE RETIROLÂNDIA

Processo: AÇÃO CIVIL PÚBLICA n. 8030798-86.2020.8.05.0001
Órgão Julgador: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE RETIROLÂNDIA
AUTOR: MUNICIPIO DE RETIROLANDIA
Advogado(s): AKILLES DAWIDE DA SILVA MOREIRA (OAB:0045917/BA)
RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA e outros
Advogado(s):

DECISÃO

Vistos, etc.

Recebo a presente ação do plantão judiciário, declarando-me competente para análise do processo.

O MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA ajuizou **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** em face da **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA** e em face da **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO**, aduzindo, em síntese, que diante da pandemia mundial causada pela disseminação da patologia respiratória COVID-19, que levou as Autoridades Sanitárias a indicar o Isolamento Social como forma de evitar a propagação do vírus, **os serviços essenciais de fornecimento de água e luz nesse período não poderiam ser suspensos**, sob pena de graves prejuízos aos moradores da cidade. **Como medida liminar, requer justamente uma ordem para que as referidas empresas não promovam esse "corte" no fornecimento.**

Esse é o breve relatório. Passo a decidir.

Assinado eletronicamente por: ANA PAULA FERNANDES TEIXEIRA - 27/03/2020 14:48:44
https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032714484453500000048175768
Número do documento: 20032714484453500000048175768

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:50
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564967900000055461221
Número do documento: 20052115564967900000055461221

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Iniciantemente, vale pontuar a PERDA DO OBJETO DO PEDIDO LIMINAR, em relação à Acionada COELBA, diante da aprovação, pela ANEEL (AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA), em Reunião Pública Extraordinária, no dia 24/03/2020, de plano de medidas que VEDA, TEMPORARIAMENTE, A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO, POR INADIMPLÊNCIA, DOS CONSUMIDORES RESIDENCIAS E URBANOS.

Segue-se a análise em relação ao pedido liminar realizado em desfavor da EMBASA.

A concessão do pleito emergencial pressupõe a existência de prova inequívoca, além da presença dos requisitos relativos à *verossimilhança* das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Importante registrar que a presente análise leva em consideração também o fato do Congresso Nacional ter declarado, no dia 20 de março de 2020, que o país se encontra em estado de calamidade pública for força da pandemia do *coronavírus*, que atinge atualmente o Brasil e o restante do mundo.

De fato, a pandemia de "covid-19", após a determinação de ISOLAMENTO SOCIAL, recomendada pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde (OMS), vem causando impactos no cotidiano da sociedade, especialmente na redução da atividade econômica, levando algumas famílias à situação de desemprego e de falta de recursos mínimos de sobrevivência, o que, em última análise, implica no não pagamento de contas básicas, como água e luz.

Por outro giro, como bem fora ressaltando na exordial, a manutenção dos serviços de tratamento de água e fornecimento de energia elétrica são essenciais para o enfrentamento da pandemia, em especial quando a grande maioria da população deverá permanecer em suas casas em cumprimento do isolamento social recomendado pela Organização Mundial de Saúde, para evitar a propagação do coronavírus.

Impossível ainda cumprir as orientações de segurança e higiene, como por exemplo, a limpeza frequente das mãos e áreas de espaços de conivência, quando não se dispões de água para tanto.

Portanto, diante da grave crise sanitária que se vive por conta desta pandemia, o abastecimento de água, serviço que já se revestia de caráter essencial em períodos de normalidade, torna-se ainda mais INDISPENSÁVEL diante da sua fundamental importância para a manutenção da higiene dos

Assinado eletronicamente por: ANA PAULA FERNANDES TEIXEIRA - 27/03/2020 14:48:44
https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032714484453500000048175768
Número do documento: 20032714484453500000048175768
Num. 50041128 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:50
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564967900000055461221
Número do documento: 20052115564967900000055461221
Num. 57468397 - Pág. 39

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391
Num. 19360143 - Pág. 9

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

indivíduos e também para possibilitar a permanência dessas pessoas em regime de isolamento social.

Verifica-se assim, sob esses fundamentos, a presença do *periculum in mora* e da *verossimilhança das alegações autoriais*, aptos a concessão da medida.

Firme em tais razões e considerando presentes os requisitos necessários à concessão do pleito liminar, concedo em parte a medida emergencial requerida pela parte autora **para determinar que a EMBASA que se ABSTENHA de suspender, ou se já suspenso, que RESTABELEÇA o fornecimento, no prazo de 72 h, do serviço de água dos consumidores RESIDENCIAIS, rurais e urbanos, da cidade de Retirolândia, classificados como de baixa renda e que já sejam cadastrados como usuários de tarifa social; pelo período de 90 (noventa dias), ou até durar o estado de "Emergência de Saúde", estabelecido pelo Governo Estadual através do Decreto n° 19.529/2020; sob pena de multa no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), para a cada ato de descumprimento.**

Ressalto, entretanto, que a presente decisão não impede a cobrança dos débitos vencidos, nem tampouco a negativação do nome dos inadimplentes em cadastros de proteção ao crédito.

Intimem-se a EMBASA para cumprir a presente decisão, conforme Súmula 410 do STJ, sob pena de incidência das multas fixadas, sem prejuízo de eventual majoração.

CITEM-SE e INTIMEM-SE as Demandadas para tomar conhecimento da presente decisão e para, querendo, contestar os termos ação.

Intime-se também a Ilustre Representante do Ministério Público, para tomar conhecimento da presente ação.

Cumpridas as diligências acima e transcorrido o prazo de defesa, tudo certificado, voltem-me os autos conclusos.

Assinado eletronicamente por: ANA PAULA FERNANDES TEIXEIRA - 27/03/2020 14:48:44
https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032714484453500000048175768
Número do documento: 20032714484453500000048175768
Num. 50041128 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:50
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564967900000055461221
Número do documento: 20052115564967900000055461221
Num. 57468397 - Pág. 40

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391
Num. 19360143 - Pág. 10

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Publique-se. Custas dispensadas.

Retirolândia, 27 de março de 2020.

ANA PAULA FERNANDES TEIXEIRA

Juíza Designada

Assinado eletronicamente por: ANA PAULA FERNANDES TEIXEIRA - 27/03/2020 14:48:44
https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032714484453500000048175768
Número do documento: 20032714484453500000048175768

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:50
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115564967900000055461221
Número do documento: 20052115564967900000055461221

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

VOTO

PROCESSO: 48500.001841/2020-81.

INTERESSADO: Consumidores e distribuidoras de energia elétrica.

RELATOR: Diretor Sandoval Feitosa.

RESPONSÁVEL: Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição – SRD.

ASSUNTO: Medidas de preservação do Sistema Elétrico Brasileiro – SEB em face do Coronavírus (COVID-19) – Regulação dos Serviços de Distribuição de Energia Elétrica.

I. RELATÓRIO

A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabeleceu medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

2. Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou o coronavírus (COVID-19) como pandemia.

3. Em 18 de março de 2020, por meio da Portaria 117/GM, o Ministério e Minas e Energia – MME, considerando o estado de emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19), orientou aos setores de energia e de mineração a adoção de medidas específicas para a preservação da segurança e da adequabilidade do suprimento de energia elétrica e combustíveis, bem como dos bens minerais, em condições de atendimento às necessidades da população, da indústria e do comércio, observando, rigorosamente, os protocolos de operação segura.

4. Em 20 de março de 2020, por meio do Decreto Legislativo nº 6, foi reconhecida a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:51
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115565092900000055461229
Número do documento: 20052115565092900000055461229

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

5. Em 20 de março de 2020, o Decreto nº 10.282 regulamentou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais[1]. Essa regulamentação foi complementada pelo Decreto nº 10.288, de 22 de março de 2020.

[1] DECRETO Nº 10.282:
§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:
I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
IV - atividades de defesa nacional e de defesa civil;
V - transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;
VI - telecomunicações e internet;
VII - serviço de call center;
VIII - captação, tratamento e distribuição de água;
IX - captação e tratamento de esgoto e lixo;
X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
XI - iluminação pública;
XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
XIII - serviços funerários;
XIV - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;
XV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
XVII - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
XVIII - vigilância agropecuária internacional;
XIX - controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
XX - compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
XXI - serviços postais;
XXII - transporte e entrega de cargas em geral;
XXIII - serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
XXIV - fiscalização tributária e aduaneira;
XXV - transporte de numerário;
XXVI - fiscalização ambiental;
XXVII - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
XXVIII - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
XXIX - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
XXX - mercado de capitais e seguros;
XXXI - cuidados com animais em cativeiro;
XXXII - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;
XXXIII - atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e assistência social;
XXXIV - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência; e
XXXV - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.
§ 2º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.
DECRETO Nº 10.288:
Art. 4º São considerados essenciais as atividades e os serviços relacionados à imprensa, por todos os meios de comunicação e divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais e as revistas, dentre outros.
§ 1º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias e de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relacionados às atividades e aos serviços de que trata o caput.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:51
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115565092900000055461229
Número do documento: 20052115565092900000055461229
Num. 57468405 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391
Num. 19360143 - Pág. 13

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 346

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 392

6. Entre os dias 13 e 20 de março de 2020, a ANEEL recebeu onze correspondências de associações do setor e de concessionárias de energia elétrica, solicitando a adoção de ações para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) na prestação do serviço de distribuição de energia elétrica.

7. Em 23 de março de 2020, o processo foi a mim sorteado.

8. Por meio da Nota Técnica nº 0014/2020-SRD/ANEEL, de 24 de março de 2020, a SRD procedeu à análise das ações adequadas para o enfrentamento do problema e recomendou medidas para preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus.

9. É o Relatório.

II. F U N D A M E N T A Ç Ã O

10. O momento atual é de extrema gravidade, e irá exigir de toda a sociedade brasileira a observância e, principalmente, a obediência a todas as orientações emanadas pelas autoridades públicas federais, estaduais e municipais.

11. Gostaria também de solidarizar-me com todas as famílias com as perdas de vidas que ocorreram em função do agravamento das condições de saúde dessas pessoas, trazer uma mensagem de fé e confiança em todos os profissionais de saúde envolvidos na missão de salvar vidas das pessoas que hoje se encontram nos hospitais públicos e privados em todo o país, e que o chamamento público de manter-se em casa será atendido por toda a sociedade, e que juntos, venceremos a pandemia do coronavírus (COVID-19).

12. Nesse momento de crise algumas atividades devem ser mantidas de forma a não causar desordem pública, desabastecimento de bens e serviços essenciais, e aumentar o sentimento de aflição e preocupação das pessoas, sendo de destaque o trabalho do

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:51
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115565092900000055461229
Número do documento: 20052115565092900000055461229

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Excelentíssimo Senhor Presidente da República – Jair Bolsonaro, dos Governadores e dos Prefeitos em todo o país na coordenação das ações necessárias ao combate à pandemia.

13. É nesse ambiente que devemos atuar para manter os serviços essenciais de atendimento médico, forças públicas de segurança, serviços de água e saneamento, transporte de pessoas e cargas nos portos, aeroportos e rodovias relacionados aos bens e serviços essenciais, que devem continuar funcionando e que, para isso, exigirão o fornecimento seguro e contínuo de eletricidade, além de manter todos os brasileiros e brasileiras em segurança em suas casas com todo o conforto que a energia elétrica nos proporciona.

14. Com o objetivo de mantermos os serviços de energia elétrica contínuos e em segurança, desde o início da crise o Ministério de Minas e Energia - MME, ANEEL e agentes do setor elétrico estiveram em constante interação para fazermos os necessários ajustes nas condições de prestação de serviço.

15. Por todo o exposto, a deliberação de hoje se reveste de extrema relevância, no sentido de dar garantia na conservação do fornecimento de energia elétrica aos consumidores em suas residências, enquanto obedecem aos comandos de isolamento social. Nessa linha, o regulamento proposto **impede a suspensão do fornecimento por inadimplência** ("corte de energia") a todas as residências e aos serviços e atividades considerados essenciais. A adoção dessas medidas, além de necessária para a preservação dos serviços essenciais à população, também se impõe para manutenção das famílias em suas residências, principalmente as famílias mais vulneráveis.

16. Essa decisão visa assegurar a preservação do fornecimento aos consumidores mais vulneráveis e, ao mesmo tempo, dar uniformidade ao tratamento a ser aplicado pelas empresas de distribuição de energia elétrica, uma vez que alguns Governos Estaduais e Municipais têm emitido decretos para abordar questões associadas ao fornecimento de energia, inclusive a suspensão ("corte").

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:51
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115565092900000055461229
Número do documento: 20052115565092900000055461229

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

17. Apesar de essas ações dos governos estarem revestidas de justa motivação, há vício de competência nessas decisões, tendo em vista que compete à ANEEL a regulação do tema, levando-se em conta os impactos e consequências dessa medida, como o que será aqui tratado.

18. Destaco aqui, que não se trata de isentar os consumidores do pagamento pelo uso da energia elétrica, mas somente de garantir a continuidade do fornecimento àqueles que, neste momento de calamidade pública, não tiverem condições de se manter adimplentes. Nesse sentido, destaco aqui a importância de que os consumidores que tiverem condições de honrar seus pagamentos, continuem o fazendo de maneira constante e responsável para que possamos atuar comunitária e civilizadamente para manter o funcionamento adequado de toda a cadeia do setor elétrico e o pagamento dos salários dos milhares de brasileiros funcionários das empresas do setor elétrico e de prestadoras de serviço que trabalham para permitir que as famílias tenham acesso à energia elétrica neste momento de dificuldades.

19. Julgo importante destacar que os consumidores residenciais respondem por quase a metade (47,5%) do faturamento do setor, mas os níveis de inadimplência dessa classe atualmente são menores que 5%[2]. Caso as medidas de vedação à suspensão do fornecimento resultem em aumento da inadimplência, a ANEEL, juntamente com as diversas instâncias de governo deverão adotar medidas alternativas para garantia da sustentabilidade do setor elétrico.

20. Além disso, continuam mantidas as possiblidades de realização de outras medidas visando o pagamento das faturas, tais como parcelamento ou ações de cobrança. De forma relacionada, julgo importante esclarecer que a situação de calamidade pública se enquadra como motivo justificável para a suspensão da contagem do prazo nonagesimal para a suspensão do fornecimento (art. 172, §2º da REN nº 414/2010). Assim, após encerrada a calamidade, os consumidores inadimplentes poderiam estar novamente sujeitos à posterior de suspensão do fornecimento por inadimplemento.

[2] Percentual referente à receita faturada e não recebida no terceiro mês posterior ao mês de referência.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:51
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115565092900000055461229
Número do documento: 20052115565092900000055461229

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

21. Torna-se ainda necessário o enfrentamento da redução da capacidade de pagamento das faturas, tanto pela restrição de uso dos meios tradicionais de entrega da conta e de pagamento, o que demanda a adoção de meios alternativos, como pela redução da capacidade de pagamento das famílias, sem afastar a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das empresas de distribuição de energia elétrica, sem o qual a própria prestação do serviço não se sustenta.

22. Medidas de isolamento e de restrição de circulação, bem como eventuais casos de contágio, impõem desafios significativos na manutenção das equipes das distribuidoras que, nesse momento, devem priorizar a continuidade do fornecimento e os atendimentos mais emergenciais.

23. Nessa linha, estamos propondo medidas para desonerar as distribuidoras de atividades acessórias à prestação do serviço de distribuição de energia elétrica, como por exemplo a flexibilização de alguns prazos regulamentares e a suspensão temporária de diversas obrigações regulatórias de forma que as empresas reforcem suas equipes de operação, de manutenção de redes, de plantão e de emergência, para assegurar energia elétrica segura e contínua para todos os serviços e atividades essenciais e para que todos os consumidores residenciais permaneçam em suas casas, com conforto e segurança, conforme determinado pelas autoridades públicas.

24. É importante também salientar que já estão previstas na regulamentação da ANEEL algumas medidas que podem ser adotadas pelas distribuidoras imediatamente, considerando a situação de calamidade pública, como a realização de leitura em intervalos diferentes ou sua não realização, com o faturamento sendo realizado pela média aritmética, e a retirada da necessidade de compensação ao consumidor pela violação dos prazos dos serviços comerciais.

25. Medidas como a autoleitura dos medidores e a disponibilização de meios para que o consumidor informe a leitura são uma alternativa importante à realização do faturamento pela média aritmética, procedimento já previsto para o consumidor rural e ampliado pela REN nº 863,

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:51
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115565092900000055461229
Número do documento: 20052115565092900000055461229

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

de 2019, que embora entre em vigor somente em janeiro já possuem algumas inovações que devem auxiliar nesse momento de excepcionalidade.

26. Considerando que a situação de transmissão comunitária imporá restrições para as atividades que demandem interação com pessoas e visitas às unidades consumidoras, entendo razoável a adoção de um conjunto de medidas mais prioritárias, que permitam às distribuidoras manter o serviço essencial e gerir suas equipes da melhor forma possível. Nesse sentido, estamos propondo a **suspensão excepcional de exigências de** atendimento presencial ao público, entrega mensal da fatura impressa, cumprimento de requisitos e indicadores de atendimento telefônico (devendo, entretanto, ser mantido inalterado e priorizado o atendimento de urgência e de emergência) e a observância de diversos prazos.

27. Enfatizo que a paralisação de quaisquer serviços ou canais de atendimento por parte da distribuidora deve ser precedida de ampla comunicação à população, devendo tal informação ser mantida em destaque em sua página na internet e adotadas todas providências possíveis para minimizar os impactos.

28. Nesse sentido, em caso de suspenção da entrega de fatura impressa, a distribuidora deverá enviar aos consumidores as faturas eletrônicas ou o código de barras, por meio de canais eletrônicos ou disponibilizá-las em seu sítio eletrônico ou aplicativo. Busca-se assim, adequar os mecanismos de envio da fatura, para que a população continue utilizando o serviço.

29. Como forma de amparar a **priorização de ações mais emergenciais**, entendo como necessário adicionalmente o estabelecimento de obrigações para as distribuidoras para (i) priorizar os atendimentos de urgência e emergência, o restabelecimento do serviço em caso de interrupção ou de suspensão por inadimplemento; (ii) reduzir os desligamentos programados; (iii) preservar e priorizar o fornecimento de energia aos serviços e atividades considerados essenciais; (iv) elaborar plano de contingência específico para o atendimento de unidades médicas e hospitalares e de locais utilizados para o tratamento da população; (vi) intensificar a utilização meios automáticos de atendimento para o funcionamento do Serviço de Atendimento

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:51
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115565092900000055461229
Número do documento: 20052115565092900000055461229
Num. 57468405 - Pág. 7

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391
Num. 19360143 - Pág. 18

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 351

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 397

ao Consumidor – SAC; (vii) priorizar a adesão ao serviço público Consumidor.gov.br; (viii) promover, quando necessário, campanhas para cadastrar unidades consumidoras onde existam pessoas usuárias de equipamentos de autonomia limitada e para incentivar a adoção da fatura eletrônica e do pagamento automático.

30. Outra medida importante para as famílias de baixa renda é a manutenção dos descontos tarifários, considerando a suspensão das ações de averiguação e de revisão cadastral do Cadastro Único pelo Ministério da Cidadania, o que enseja a suspensão da repercussão cadastral da Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE (art. 53-X, II da REN nº 414/2010). Essa ação está em consonância com o que dispõe a Portaria nº 335, de 20 de março de 2020, que suspendeu cancelamentos de benefícios e revisão cadastral no Programa Bolsa Família e no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

31. Reforço que esses consumidores de baixa renda já estão contemplados com a suspensão das interrupções de fornecimento de maneira a garantirmos que essa população mais pobre e vulnerável tenha acesso contínuo ao serviço de energia elétrica, podendo, assim, praticar as medidas de isolamento com o conforto e a qualidade de vida que a energia elétrica proporcionam.

32. Nesse período, o reembolso às distribuidoras da Diferença Mensal de Receita – DMR em virtude da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE (REN nº 472/2012) poderá ser realizado, excepcionalmente, pela utilização do último valor homologado pela ANEEL nos casos de não envio pela distribuidora ou de impossibilidade de a ANEEL realizar a nova homologação.

33. Os consumidores da classe rural ou com característica sazonal também podem ter dificuldades em relação à obrigação prevista no art. 105 da REN nº 414, de 2010, de modo que uma medida necessária é a isenção, nesse período, do pagamento da demanda complementar.

34. Finalmente, julgo importante destacar que a Agência está ciente de que pode haver redução constante da demanda, de modo que os montantes de uso contratados pelas

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:51
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115565092900000055461229
Número do documento: 20052115565092900000055461229

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

distribuidoras nos pontos de acesso à Rede Básica podem, eventualmente, mostrar-se sobrecontratados não em virtude de erros de contratação das distribuidoras, mas em razão do cenário de redução de carga imposto pela situação de calamidade.

35. Assim, certamente será necessária uma avaliação criteriosa pela Agência em relação ao dispositivo da Resolução Normativa nº 666, de 2015, que trata da parcela de ineficiência por sobrecontratação.

36. Com relação ao processo decisório, ressalto que o art. 9º da Lei nº 13.848, de 2019 (Lei das Agências Reguladoras) dispõe sobre a necessidade de realização de Consulta Pública previamente à tomada de decisão pela Diretoria Colegiada nos casos de alteração de atos normativos de interesse geral. Todavia, considerando o estado de emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da pandemia do coronavírus, bem como o recente reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública, entendo, com base no poder geral de cautela, julgo necessária a dispensa de realização de consulta pública prévia, objetivando dar ao processo a celeridade requerida pelo momento.

37. Com relação à dispensa da Análise de Impacto Regulatório – AIR, o § 5º do art. 9º da Lei nº 13.848, de 2019, prevê que, "n*os casos em que não for realizada a AIR, deverá ser disponibilizada, no mínimo, nota técnica ou documento equivalente que tenha fundamentado a proposta de decisão*". Nesse caso, dada a excepcionalidade do cenário e a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, entendo como dispensável a elaboração do relatório de AIR, tendo em vista que a proposta encontra-se devidamente fundamentada na Nota Técnica nº 0014/2020-SRD/ANEEL.

III. D I R E I T O

38. A decisão tem amparo nos seguintes dispositivos legais e regulamentares: Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019; Lei nº 13.979, de 6

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:51
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115565092900000055461229
Número do documento: 20052115565092900000055461229

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

de fevereiro de 2020; Portaria nº 117/GM do Ministério de Minas e Energia, de 18 de março de 2020; Portaria nº 454/GM/MS do Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020; Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020; Portaria nº 335 do Ministério da Cidadania, de 20 de março de 2020; na Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010.

IV. DISPOSITIVO

39. Diante do exposto e considerando o que consta do Processo nº 48500.001841/2020-81, voto por **APROVAR**, na forma da minuta anexa, a emissão de Resolução Normativa que estabelece as medidas de preservação dos serviços de distribuição de energia elétrica em face do estado de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Brasília, 24 de março de 2020.

(Assinado digitalmente)
SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO
Diretor

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:51
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115565092900000055461229
Número do documento: 20052115565092900000055461229

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº , DE DE DE 2020

Medidas para preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus (COVID-19).

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020; no Decreto nº 10.288, de 22 de março de 2020; na Portaria nº 117/GM do Ministério de Minas e Energia, de 18 de março de 2020; na Portaria nº 335 do Ministério da Cidadania, de 20 de março de 2020; na Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020; na Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, e o que consta do Processo nº 48500.001841/2020-81, resolve:

Art. 1º Estabelecer as medidas para preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. As medidas previstas nesta Resolução poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica vedada a suspensão de fornecimento por inadimplemento de unidades consumidoras:

I - relacionadas ao fornecimento de energia aos serviços e atividades considerados essenciais, de que tratam o Decreto nº 10.282, de 2020, o Decreto nº 10.288, de 2020 e o art. 11 da Resolução Normativa nº 414, de 2010;

II - onde existam pessoas usuárias de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;

III - residenciais assim qualificadas:

a) do subgrupo B1, inclusive as subclasses residenciais baixa renda; e

MINUTA

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:51
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115565092900000055461229
Número do documento: 20052115565092900000055461229

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

b) da subclasse residencial rural, do subgrupo B2;

IV - das unidades consumidoras em que a distribuidora suspender o envio de fatura impressa sem a anuência do consumidor; e

V - nos locais em que não houver postos de arrecadação em funcionamento, o que inclui instituições financeiras, lotéricas, unidades comerciais conveniadas, entre outras, ou em que for restringida a circulação das pessoas por ato do poder público competente.

§ 1º A vedação à suspensão do fornecimento de que tratam os incisos IV e V do *caput* não se aplica aos casos de cancelamento voluntário do débito automático ou de outras formas de pagamento automático até então vigentes.

§ 2º Caracteriza-se como anuência tácita pela não entrega mensal da fatura impressa e recebimento por outros canais, afastando a vedação à suspensão do fornecimento prevista no inciso IV do *caput,* as seguintes situações:

I - pagamento de duas faturas consecutivas, devendo a distribuidora incluir notificação específica e em destaque quanto à anuência tácita nas duas faturas subsequentes ao segundo pagamento;

II – consentimento dado mediante resposta em SMS, via unidade de resposta audível – URA, chamadas telefônicas ativas, entre outras medidas assemelhadas que permitam auditoria.

§ 3º Nos casos de que tratam os incisos IV e V do *caput*, é vedada a imposição de multa e juros de mora previstos no art. 126 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, em caso de inadimplemento.

§ 4º A vedação à suspensão do fornecimento não impede demais medidas admitidas pela legislação para a cobranças dos débitos, a partir do vencimento.

Art. 3º Fica suspenso o cancelamento do benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica, de que trata o inciso II do art. 53-X da Resolução Normativa nº 414, de 2010.

§ 1º O reinício da repercussão na Tarifa Social de Energia Elétrica será realizado de acordo com as disposições do Ministério da Cidadania.

§ 2º O reembolso da Diferença Mensal de Receita – DMR em virtude da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE, de que trata a Resolução Normativa nº 472, de 2012, poderá ser realizado, excepcionalmente, pela utilização do último valor homologado pela ANEEL nos casos de não envio pela distribuidora ou de impossibilidade de a ANEEL realizar a nova homologação.

Art. 4º Ficam isentas do faturamento complementar, de que trata o art. 105 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, as unidades consumidoras que não registrarem o mínimo de três valores de demanda iguais ou superiores às contratadas, durante a vigência desta Resolução.

MINUTA

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:51
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115565092900000055461229
Número do documento: 20052115565092900000055461229
Num. 57468405 - Pág. 12

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391
Num. 19360143 - Pág. 23

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 356

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 402

Art. 5º As distribuidoras devem adotar as seguintes providências:

I - priorizar os atendimentos de urgência e emergência, o restabelecimento do serviço em caso de interrupção ou de suspensão por inadimplemento, os pedidos de ligação ou aumento de carga para locais de tratamento da população e os que não necessitem de obras para efetivação;

II - reduzir os desligamentos programados, mantendo somente aqueles estritamente necessários;

III - preservar e priorizar o fornecimento de energia aos serviços e atividades considerados essenciais, de que tratam o Decreto nº 10.282, de 2020, o Decreto nº 10.288, de 2020 e o art. 11 da Resolução Normativa nº 414, de 2010;

IV - elaborar plano de contingência específico para o atendimento de unidades médicas e hospitalares e de locais utilizados para o tratamento da população, incluindo a verificação de disponibilidade e testes de funcionamento de unidades de geração ou a possibilidade de remanejamento da carga;

V - intensificar a utilização da unidade de resposta audível – URA e outros meios automáticos de atendimento para o funcionamento do Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC, dispensada a opção de atendimento humano de que trata o inciso II, parágrafo único, do art. 185 da Resolução Normativa nº 414, de 2010;

VI - priorizar a adesão ao serviço público Consumidor.gov.br e disponibilizar canais adicionais de atendimento;

VII - promover, quando necessário, campanhas para:

a) identificar e cadastrar unidades consumidoras onde existam pessoas usuárias de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica; e

b) incentivar o recebimento de fatura eletrônica e a adoção do pagamento automático da fatura por meio de débito em conta corrente ou outra forma;

Art. 6º Declarar que as distribuidoras podem adotar as seguintes disposições:

I - realização de leitura em intervalos diferentes ou não realização da leitura, conforme tratam o inciso IV do art. 85 e o art. 111 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, com a realização do faturamento pela média aritmética, observados os §§ 1º e 2º.

II - não compensação ao consumidor pela violação dos prazos dos serviços comerciais, de que trata o inciso VI do art. 153 da Resolução Normativa nº 414, de 2010;

MINUTA

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:51
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115565092900000055461229
Número do documento: 20052115565092900000055461229

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

III - não ressarcimento de danos decorrentes de interrupção associada à calamidade pública, de que trata o inciso VI do art. 210 da Resolução Normativa nº 414, de 2010;

IV - suspensão da contagem do prazo nonagesimal para a suspensão do fornecimento, de que trata o §2º do art. 172 da Resolução Normativa nº 414, de 2010;

V - retirada e mudança de um equipamento de medição para uma nova unidade consumidora em caso de indisponibilidade de equipamentos de medição, observados o art. 90 e o § 5º do art. 73 da Resolução Normativa nº 414, de 2010;

VI - realização de acúmulo da cobrança de múltiplos ciclos de faturamento em casos de faturas de baixo valor, de que trata a Resolução Normativa nº 863, de 10 de dezembro de 2019;

§ 1º A distribuidora deve disponibilizar meios para que o consumidor informe a autoleitura do medidor, em alternativa à realização do faturamento pela média de que trata o art. 111 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, e a Resolução Normativa nº 863, de 2019;

§ 2º Na aplicação do § 1º para as classes não residenciais, em caso de não realização de leitura, a não disponibilização de meios para que o consumidor informe a autoleitura implicará em faturamento pelo custo de disponibilidade e, quando cabível, pela demanda mínima faturável.

Art. 7º Fica suspensa a exigibilidade dos seguintes dispositivos normativos:

I - atendimento presencial ao público, de que tratam os arts. 177 a 181 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010;

II - atendimento presencial de Ouvidoria das distribuidoras, de que trata o § 3º do art. 2º da Resolução Normativa nº 470, de 13 de dezembro de 2011;

III - cumprimento dos requisitos e indicadores de atendimento telefônico, de que tratam os arts. 183 a 188 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, devendo, entretanto, ser mantido inalterado e priorizado o atendimento de urgência e de emergência, consoante classificação constante do Anexo I da Resolução Normativa nº 414, de 2010;

IV - entrega mensal da fatura impressa e demais correspondências no endereço da unidade consumidora, em outro endereço indicado pelo consumidor ou no posto de atendimento presencial, de que trata o art. 122 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, ainda que não exista a anuência prévia do consumidor;

V - disponibilização de estrutura de arrecadação para o pagamento das faturas de energia elétrica, própria ou de terceiros, de que tratam os arts. 177 e 182 da Resolução Normativa nº 414, de 2010;

VI - cumprimento dos prazos para aplicação da modalidade tarifária horária branca, de que trata a Resolução Normativa nº 733, de 6 de setembro de 2016;

MINUTA

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:51
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115565092900000055461229
Número do documento: 20052115565092900000055461229

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

VII - oferecimento dos serviços do art. 102 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, exceto os estritamente necessários para a fruição do serviço público, tal como a religação da unidade consumidora;

VIII - obrigações relativas à medição amostral e à medição eventual por reclamação do consumidor, de que trata o Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição – PRODIST;

IX - realização de compensação pela violação dos limites de continuidade individual;

X - observância do prazo previsto no inciso I do art. 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, ficando tal prazo suspenso;

XI - observância dos prazos de duração da irregularidade para fins de recuperação de receita e de cobrança retroativa, de que trata o art. 132 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, ficando tais prazos suspensos.

§ 1º A paralisação de quaisquer serviços ou canais de atendimento por parte da distribuidora deve ser precedida de ampla comunicação à população, devendo tal informação ser mantida em destaque em sua página na internet e adotadas todas providências possíveis para minimizar os impactos.

§ 2º Ao suspender a entrega de fatura impressa, a distribuidora deverá enviar aos consumidores as faturas eletrônicas ou o código de barras, por meio de canais eletrônicos ou disponibilizá-las em seu sítio eletrônico ou aplicativo, conforme Módulo 11 do PRODIST.

§ 3º Adicionalmente à suspenção da compensação pela transgressão dos indicadores de continuidade individual, fica estabelecido que:

I - a suspensão do pagamento não implica isenção automática da distribuidora de sua obrigação;

II - a distribuidora deve enviar à ANEEL as apurações dos indicadores, ficando desobrigada de provisionar os recursos atinentes à compensação; e

III - as transgressões incorridas e as compensações correspondentes serão avaliadas em deliberação futura pela ANEEL.

§ 4º Ficam suspensos os prazos para ressarcimento de danos do Capítulo XVI da Resolução Normativa nº 414, de 2010, para casos novos e em curso.

§ 5º Ficam suspensos os prazos do Capítulo XI da Resolução Normativa nº 414, de 2010.

MINUTA

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:51
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115565092900000055461229
Número do documento: 20052115565092900000055461229

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

§ 6º Na ocorrência de faturamento incorreto por motivo estritamente relacionado à situação de calamidade pública, fica afastada a incidência da devolução em dobro prevista no §2º do art. 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010.

Art. 8º Fica suspensa a aplicação do Submódulo 6.1 – Penalidades de medição e multa, dos Procedimentos de Comercialização, atinente à:

I - adequação do Sistema de Medição para Faturamento;

II - inspeção lógica; e

III - coleta de dados de medição.

Art. 9º Eventuais atrasos na entrega de informações ou relatórios poderão ser justificados, em caso de análise e fiscalização da Agência, observadas ainda as instruções da área responsável pela gestão e recebimento dos dados.

Art. 11. Esta Resolução vigerá por noventa dias a partir da data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

MINUTA

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:51
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115565092900000055461229
Número do documento: 20052115565092900000055461229

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

27/03/2020

Número: **8030798-86.2020.8.05.0001**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
Órgão julgador: **V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE RETIROLÂNDIA**
Última distribuição : **25/03/2020**
Valor da causa: **R$ 150.000,00**
Assuntos: **ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MUNICIPIO DE RETIROLANDIA (AUTOR)	AKILLES DAWIDE DA SILVA MOREIRA (ADVOGADO)
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (RÉU)	
EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA (RÉU)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
500411 28	27/03/2020 14:48	Decisão	Decisão

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:51
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115565122700000055461404
Número do documento: 20052115565122700000055461404

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE RETIROLÂNDIA

Processo: AÇÃO CIVIL PÚBLICA n. 8030798-86.2020.8.05.0001
Órgão Julgador: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE RETIROLÂNDIA
AUTOR: MUNICIPIO DE RETIROLANDIA
Advogado(s): AKILLES DAWIDE DA SILVA MOREIRA (OAB:0045917/BA)
RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA e outros
Advogado(s):

DECISÃO

Vistos, etc.

Recebo a presente ação do plantão judiciário, declarando-me competente para análise do processo.

O MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA ajuizou **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** em face da **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA** e em face da **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO**, aduzindo, em síntese, que diante da pandemia mundial causada pela disseminação da patologia respiratória COVID-19, que levou as Autoridades Sanitárias a indicar o Isolamento Social como forma de evitar a propagação do vírus, **os serviços essenciais de fornecimento de água e luz nesse período não poderiam ser suspensos**, sob pena de graves prejuízos aos moradores da cidade. **Como medida liminar, requer justamente uma ordem para que as referidas empresas não promovam esse "corte" no fornecimento.**

Esse é o breve relatório. Passo a decidir.

Assinado eletronicamente por: ANA PAULA FERNANDES TEIXEIRA - 27/03/2020 14:48:44
https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032714484453500000048175768
Número do documento: 20032714484453500000048175768

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:51
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115565122700000055461404
Número do documento: 20052115565122700000055461404

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Iniciantemente, vale pontuar a PERDA DO OBJETO DO PEDIDO LIMINAR, em relação à Acionada COELBA, diante da aprovação, pela ANEEL (AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA), em Reunião Pública Extraordinária, no dia 24/03/2020, de plano de medidas que VEDA, TEMPORARIAMENTE, A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO, POR INADIMPLÊNCIA, DOS CONSUMIDORES RESIDENCIAS E URBANOS.

Segue-se a análise em relação ao pedido liminar realizado em desfavor da EMBASA.

A concessão do pleito emergencial pressupõe a existência de prova inequívoca, além da presença dos requisitos relativos à *verossimilhança* das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Importante registrar que a presente análise leva em consideração também o fato do Congresso Nacional ter declarado, no dia 20 de março de 2020, que o país se encontra em estado de calamidade pública for força da pandemia do *coronavírus*, que atinge atualmente o Brasil e o restante do mundo.

De fato, a pandemia de "covid-19", após a determinação de ISOLAMENTO SOCIAL, recomendada pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde (OMS), vem causando impactos no cotidiano da sociedade, especialmente na redução da atividade econômica, levando algumas famílias à situação de desemprego e de falta de recursos mínimos de sobrevivência, o que, em última análise, implica no não pagamento de contas básicas, como água e luz.

Por outro giro, como bem fora ressaltando na exordial, a manutenção dos serviços de tratamento de água e fornecimento de energia elétrica são essenciais para o enfrentamento da pandemia, em especial quando a grande maioria da população deverá permanecer em suas casas em cumprimento do isolamento social recomendado pela Organização Mundial de Saúde, para evitar a propagação do coronavírus.

Impossível ainda cumprir as orientações de segurança e higiene, como por exemplo, a limpeza frequente das mãos e áreas de espaços de conivência, quando não se dispões de água para tanto.

Portanto, diante da grave crise sanitária que se vive por conta desta pandemia, o abastecimento de água, serviço que já se revestia de caráter essencial em períodos de normalidade, torna-se ainda mais INDISPENSÁVEL diante da sua fundamental importância para a manutenção da higiene dos

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

indivíduos e também para possibilitar a permanência dessas pessoas em regime de isolamento social.

Verifica-se assim, sob esses fundamentos, a presença do *periculum in mora* e da *verossimilhança das alegações autoriais*, aptos a concessão da medida.

Firme em tais razões e considerando presentes os requisitos necessários à concessão do pleito liminar, concedo em parte a medida emergencial requerida pela parte autora **para determinar que a EMBASA que se ABSTENHA de suspender, ou se já suspenso, que RESTABELEÇA o fornecimento, no prazo de 72 h, do serviço de água dos consumidores RESIDENCIAIS, rurais e urbanos, da cidade de Retirolândia, classificados como de baixa renda e que já sejam cadastrados como usuários de tarifa social; pelo período de 90 (noventa dias), ou até durar o estado de "Emergência de Saúde", estabelecido pelo Governo Estadual através do Decreto n° 19.529/2020; sob pena de multa no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), para a cada ato de descumprimento.**

Ressalto, entretanto, que a presente decisão não impede a cobrança dos débitos vencidos, nem tampouco a negativação do nome dos inadimplentes em cadastros de proteção ao crédito.

Intimem-se a EMBASA para cumprir a presente decisão, conforme Súmula 410 do STJ, sob pena de incidência das multas fixadas, sem prejuízo de eventual majoração.

CITEM-SE e INTIMEM-SE as Demandadas para tomar conhecimento da presente decisão e para, querendo, contestar os termos ação.

Intime-se também a Ilustre Representante do Ministério Público, para tomar conhecimento da presente ação.

Cumpridas as diligências acima e transcorrido o prazo de defesa, tudo certificado, voltem-me os autos conclusos.

Assinado eletronicamente por: ANA PAULA FERNANDES TEIXEIRA - 27/03/2020 14:48:44
https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032714484453500000048175768
Número do documento: 20032714484453500000048175768
Num. 50041128 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:51
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115565122700000055461404
Número do documento: 20052115565122700000055461404
Num. 57468586 - Pág. 4

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391
Num. 19360143 - Pág. 31

ID MP 5995721 - Pág. 364

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04
Num. 517798173 - Pág. 410

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Publique-se. Custas dispensadas.

Retirolândia, 27 de março de 2020.

ANA PAULA FERNANDES TEIXEIRA

Juíza Designada

Assinado eletronicamente por: ANA PAULA FERNANDES TEIXEIRA - 27/03/2020 14:48:44
https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032714484453500000048175768
Número do documento: 20032714484453500000048175768

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:51
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115565122700000055461404
Número do documento: 20052115565122700000055461404

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

03/04/2020

Número: **8030935-68.2020.8.05.0001**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
Órgão julgador: **7ª V DA FAZENDA PÚBLICA DE SALVADOR**
Última distribuição : **26/03/2020**
Valor da causa: **R$ 100.000,00**
Assuntos: **Fornecimento de Energia Elétrica, Energia Elétrica**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SOMAR (AUTOR)	RAFAEL DE SANTANNA MONTAL (ADVOGADO)
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (RÉU)	LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49957580	30/03/2020 12:53	Sentença	Sentença

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:51
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115565135600000055461502
Número do documento: 20052115565135600000055461502

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

7ª V DA FAZENDA PÚBLICA DE SALVADOR

Processo: AÇÃO CIVIL PÚBLICA n. 8030935-68.2020.8.05.0001
Órgão Julgador: 7ª V DA FAZENDA PÚBLICA DE SALVADOR
AUTOR: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SOMAR
Advogado(s): RAFAEL DE SANTANNA MONTAL (OAB:0042883/BA)
RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s):

SENTENÇA

Vistos, etc.

Cuida-se de **Ação Civil Pública**, com pedido de liminar, impetrado por **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SOMAR,** em face da EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A – EMBASA.

Alega o IMPETRANTE, em síntese, que em decorrência da atual situação de pandemia que assola todo o mundo, em decorrência das medidas tomadas pela administração pública, e da determinação de que as pessoas busquem o isolamento em suas casas, o que impactará na capacidade econômica de todos, principalmente daqueles que se encontram em situação de hipervunerabilidade e hipossuficiência.

Fato que, poderá implicar na suspensão do fornecimento de água em virtude da possível inadimplência dos contratos de prestação de serviços, entre os consumidores e a empresa ré, com amparo no CDC, CPC e Lei 7.347.

Requereu a concessão de liminar, para que a empresa ré se abstenha de realizar suspensões ou cortes de fornecimento de água e saneamento, bem como a suspender a cobrança enquanto perdurar o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), para os consumidores residenciais e comerciais, podendo o débito ser parcelado após findar-se as condições excepcionais que ensejaram tal medida, quando estiver controlada a epidemia viral pelo novo coronavírus (COVID-19), devendo ainda serem restabelecidos os cortes já efetivados por inadimplência, com cominação de multa diária de R$ 5.000,00 por descumprimento, e, ao final, seja confirmada a medida liminar, assegurando ao IMPETRANTE o quanto cogitado.

Juntou os documentos.

É o breve relatório. DECIDO.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:51
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115565135600000055461502
Número do documento: 20052115565135600000055461502

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

Constata-se que o presente feito perdeu o objeto em virtude do quanto anunciado pelo réu na sua página da internet, vide: (http://servicos.coelba.com.br/sala-de-imprensa/noticias/Paginas/coelba-amplia-servicos-digitais-e-suspende). Ou seja, estão suspensas a determinação de cortes para todos os consumidores, objeto da lide.

Diante do acima exposto, julgo extinto o presente feito pela perda superveniente do objeto, com amparo no art. 485 do CPC.

Após o trânsito, arquivem-se.

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, 27 de março de 2020.

Glauco Dainese de Campos

Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:51
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115565135600000055461502
Número do documento: 20052115565135600000055461502

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

07/04/2020

Número: **8031794-84.2020.8.05.0001**

Classe: **AÇÃO POPULAR**
Órgão julgador: **10ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR**
Última distribuição : **30/03/2020**
Valor da causa: **R$ 1.000.000,00**
Assuntos: **Fornecimento de Energia Elétrica, Energia Elétrica**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MATEUS NOGUEIRA DA SILVA (AUTOR)	MATEUS NOGUEIRA DA SILVA (ADVOGADO)
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
50252522	30/03/2020 17:22	Sentença	Sentença

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:51
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115565148800000055461524
Número do documento: 20052115565148800000055461524

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Salvador

10ª Vara de Relações de Consumo

1º Cartório Integrado

Rua do Tingui, s/n, Campo da Pólvora, Fórum Prof. Orlando Gomes - 1º andar, Nazaré

CEP 40040-380, Fone: 3320-6643 Salvador - BA

SENTENÇA

Processo: 8031794-84.2020.8.05.0001

Classe-Assunto: AÇÃO POPULAR (66) [Fornecimento de Energia Elétrica, Energia Elétrica]

AUTOR: MATEUS NOGUEIRA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

Vistos etc...

Mateus Nogueira da Silva, qualificado nos autos, ajuizou a presente ação popular contra a Coelba, também qualificada, aduzindo os fatos e fundamentos expostos na peça vestibular, requerendo que a demandada "*se abstenha de efetuar a interrupção de fornecimento de energia elétrica, em razão de inadimplência, bem como de efetuar a inscrição do CPF de Consumidores inadimplentes no SPC e SERASA e, ainda, manter a suspensão de fornecimento em razão de faturas vencidas e vincendas, RELIGANDO A ENERGIA QUE EVENTUALMENTE ESTEJA CORTADA POR INADIMPLÊNCIA, enquanto perdurar a emergência e reclusão decorrentes do COVID-19, sob pena de astreinte não inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)*" .

É o relatório. Decido.

O instituto da **litispendência** ocorre quando se repete ação que está em curso. Segundo o art. 337, § 2º, CPC, uma ação é idêntica à outra quando possui as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:51
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115565148800000055461524
Número do documento: 20052115565148800000055461524

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

No caso dos autos, contata-se a existência de outra ação popular, de nº 8030341-54.2020, em trâmite perante na 5ª Vara da Fazenda Pública desta comarca, tendo as partes, pedido e causa de pedir idênticas à deste feito, que foi distribuída em 24/03/2020, como se constata do Sistema PJE.

A existência de uma ação anterior igual a atual impede o conhecimento da nova causa, nos termos do art. 485, inciso V, segunda figura, CPC.

Ante ao exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem resolução do mérito, com base no art. 485, V, segunda figura, CPC, em virtude da litispendência que ora reconhecida.

P.R.I. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a conseqüente baixa nos registros.

Salvador(BA), 30 de março de 2020.

Luciana Magalhães Oliveira Amorim

Juíza de Direito Auxiliar

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:51
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115565148800000055461524
Número do documento: 20052115565148800000055461524

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

20/05/2020

Número: **1027919-63.2020.4.01.3400**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **4ª Vara Federal Cível da SJDF**
Última distribuição : **13/05/2020**
Valor da causa: **R$ 50.000,00**
Assuntos: **Prestação de Serviços, Fornecimento de Energia Elétrica**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
ACADEMIA AUTOMACAO LTDA (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
ACADEMIA INTELIGENTE LTDA (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:51
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115565159600000055461586
Número do documento: 20052115565159600000055461586

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:51
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115565159600000055461586
Número do documento: 20052115565159600000055461586

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:03
Número do documento: 25090216423896400000495272664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216423896400000495272664
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:04

SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (RÉU)	
COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO (RÉU)	

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (RÉU)	
COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN (RÉU)	
COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ (RÉU)	
ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (RÉU)	
COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA (RÉU)	
ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. (RÉU)	
ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)	
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RÉU)	
ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)	
ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)	
COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS [ELETROBRAS DISTRIBUICAO ALAGOAS] (RÉU)	
COMPANHIA ENERGETICA DO MARANH?O-CEMAR (RÉU)	
AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (RÉU)	
CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA (RÉU)	
COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
237139863	18/05/2020 00:40	Decisão	Decisão

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Distrito Federal
4ª Vara Federal Cível da SJDF

PROCESSO: 1027919-63.2020.4.01.3400
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A., ACADEMIA AUTOMACAO LTDA, ACADEMIA INTELIGENTE LTDA, SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A., SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A., SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A.,

MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
RÉU: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ, ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A, COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA, ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

DE ENERGIA S.A, COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS [ELETROBRAS DISTRIBUICAO ALAGOAS], COMPANHIA ENERGETICA DO MARANH?O-CEMAR, AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL, CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

DECISÃO

INDEFIRO o pedido de tutela de urgência.

Com efeito, o momento particular da recente pandemia COVID-19, que certamente ensejará por parte do poder público federal medidas econômicas e fiscais para a proteção dos cidadãos e empresas, não é suficiente, *de per si*, para justificar o deferimento judicial da suspensão de exigibilidade obrigações relativas ao pagamento de energia elétrica - até porque o fechamento das academias já implica em redução do valor das faturas e não há elementos nos autos nos sentido de que a contratação por "demanda mínima faturável" ou "custo de disponibilidade" tenha causado desequilíbrio financeiro tal que justifique a aplicação da teoria da imprevisão -, quando não há ilegalidade ou inconstitucionalidade na sua exigência.

Nunca é demais lembrar que o judiciário não pode se substituir ao administrador para a definição de políticas públicas, ainda que urgentes, especialmente porque o setor elétrico é atividade essencial e necessita de recursos para o seu funcionamento.

Ocioso ponderar que as considerações supra cingem-se a plano de exame para fins de liminar, sem nenhuma repercussão na análise que será levada a efeito a final.

Intime-se a parte autora para ciência da presente decisão, assim como para retificar o valor da causa, apontando, ainda que de forma aproximada ao proveito econômico pretendido por meio do ajuizamento da presente ação e recolhendo as custas correspondentes, assinado o prazo de 15 (quinze) dias.

Cumprida a diligência, citem-se.

Em caso de descumprimento, retornem conclusos para sentença de extinção.

DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE

Assinado eletronicamente por: RAQUEL SOARES CHIARELLI - 18/05/2020 00:40:45
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051800404586900000233151995
Número do documento: 20051800404586900000233151995
Num. 237139863 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 21/05/2020 15:56:51
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052115565159600000055461586
Número do documento: 20052115565159600000055461586
Num. 57468771 - Pág. 7

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391
Num. 19360143 - Pág. 45

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 378

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 3

ATO ORDINATÓRIO

Processo: 8001578-93.2020.8.05.0146

Classe-Assunto: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Parte Ativa: AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Parte Passiva: RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

Conforme provimento 06/2016, da Corregedoria Geral de Justiça, pratiquei o ato processual abaixo:

Intime-se a parte Autora para manifestar-se no prazo de lei acerca da Contestação ID 57467848 e documentos que a acompanham, se for o caso.

Juazeiro (BA), 21 de maio de 2020

Documento assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 11.419/06

MARCIA DE SOUSA PEREIRA MENEZES

Técnico Judiciário

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Assinado eletronicamente por: MARCIA DE SOUSA PEREIRA MENEZES - 21/05/2020 17:04:49
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052117044942100000055468926
Número do documento: 20052117044942100000055468926

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

COMARCA DE JUAZEIRO

Fórum Conselheiro Luiz Viana-1ª Vara da Fazenda Pública

R. Cícero Feitosa, s/n, Alagadiço, Juazeiro - BA, 48904-350, Fone 74-3614-7187

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: **8001578-93.2020.8.05.0146**

Classe Assunto: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)] -[Abuso de Poder]**

AUTOR: **SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**

RÉU: **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA**

De Ordem do Doutor Jose Goes Silva Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, da Comarca de Juazeiro, na forma da lei, etc.

MANDO o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A **INTIMAÇÃO da parte Autora para manifestar-se acerca da Contestação ID 57469364 e documentos que a acompanham, no prazo de 15(quinze)dias, contado em dobro.**

Destinatário: SAAE- **SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL- NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, Rua José Petitinga, nº 557, Santo Antônio,Juazeiro -BA, CEP: 48.903-030.**

Eu, Marciana Maria da Silva Vitorino, o digitei e o conferi. Juazeiro (BA),Juazeiro (BA), 22 de maio de 2020

Marciana Maria da Silva Vitorino

Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: MARCIANA MARIA DA SILVA VITORINO - 22/05/2020 11:14:34
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052211143396200000055598953
Número do documento: 20052211143396200000055598953

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Assinado eletronicamente por: MARCIANA MARIA DA SILVA VITORINO - 22/05/2020 11:14:34
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052211143396200000055598953
Número do documento: 20052211143396200000055598953

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

COMARCA DE JUAZEIRO

Fórum Conselheiro Luiz Viana

1ª Vara da Fazenda Pública
R. Cícero Feitosa, s/n, Alagadiço, Juazeiro - BA, 48904-350

DECISÃO

VISTOS, ETC…

A COELBA, qualificada na inicial, opôs embargos de declaração em virtude de suposta omissão/contradição/obscuridade constante da Decisão Interlocutória exarada por este Juízo no Id 53737675.

Alega que "Em que pese a Decisão Interlocutória ter sido deferida nesta demanda, a mesma não deve ser mantida, uma vez que fora concedida em afronta as normas regulamentares. Nessa senda, a liminar retro impôs à Embargante a obrigação de se abster de proceder à suspensão do fornecimento de energia, de forma genérica, para toda e qualquer unidade vinculada ao Embargado, sob pena de multa diária de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Ocorre que, a Decisão retro mencionada não adentrou ao mérito do pleito liminar. Com a devida vênia, V.Exa., não fundamentou devidamente sua decisão, apenas proferindo-a sem qualquer fundamento específico, e pior, permissa vênia, sem permitir manifestação prévia da Embargante. Por certo que a argumentação fática e jurídica apresentada pela Embargada no pedido liminar, lacunosa, ilegal e colide com o sistema constitucional e legislação federal não podendo prosperar. Evidente que não restaram demonstrados os requisitos autorizadores da concessão liminar. É de se notar, que ao deferir a determinação liminar concedeu um amplo direito ao Embargado de permanecer com fornecimento de energia, sem, contudo, impor ao menos que este efetue o depósito judicial das faturas questionadas. Ou mesmo, honre com pagamento de débito que vem se acumulando DESDE 2019. Exatamente Exa., diferentemente do que alega o Embargado, não se trata de débito ocasionado pelo momento de Pandemia que assola o Planeta, mas sim, de débito acumulado desde o ano de 2019. Atente-se Exa., que no trecho abaixo transcrito da exordial, o Embargado informa que o débito se deu devido a Pandemia, porém o débito consta desde o ano de 2019, totalizado R$1,97 Milhões. Em nenhum momento a Embargante foi contra qualquer negociação, ao contrário, buscou-se contato constante com este, que ignorava os contatos, e resolveu partir para apoio da Justiça, alardeando falsamente uma dificuldade momentânea de quitar seu débito, quando, na verdade, já o vem acumulando há muito mais tempo. Ademais, a Embargante tão somente solicitou ao SAAE um posicionamento/forma de negociação acerca da dívida que está se acumulando cada dia mais, porém não houve qualquer retorno. Ora Exa. o que se nota é que a Embargante induz a Justiça a erro, vale-se desta para manter-se inerte na quitação de seus débitos, bem como, ludibria a verdade. Na carta enviada pela Embargante, é possível extrair que apenas houve uma solicitação de posicionamento do Embargado, com a ressalva de que a suspensão de fornecimento poderia ocorrer apenas das unidades administrativas, portanto, sem prejudicar o abastecimento de água da cidade e região, já que ignorava contatos reiterados da Embargante. O que se vê, é que a Embragada não cuidou em demonstrar a existência de direito líquido e certo, sendo os documentos juntados inservíveis e insuficientes para a sua pretensão, baseando seu pedido em falácias, tendo este Nobre Julgador, data vênia, precipitadamente, deferido o pedido liminar! O que precisa, urgentemente, ser revisto. Com a devida vênia, Exa., não fundamentou devidamente sua decisão, apenas proferindo-a, de forma genérica, e não específica ao caso. Como se vê, não é possível manter-se uma liminar que beneficia sobremaneira o Embargado injustificadamente, bem como, impondo a incidência de multa astronômica, favorecendo, sobremaneira um devedor contumaz!!! Se o consumidor deixa de pagar pelo consumo da energia elétrica, estará sujeito a ter seu

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

fornecimento de energia interrompido e, poderá inclusive, ter a inclusão de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito. E não se diga, conforme consta da inicial, que a suspensão dos serviços causaria prejuízos a população, pois prejudicaria o fornecimento de água!!! Observe Exa. que a Embargante vem tratando de débito acumulado desde o ano de 2018, e que a Embargada nunca parece ter tido como prioridade quitar seus débitos junto a Embargante. Salta aos olhos a necessidade de revogação da liminar, ou, no mínimo de determinação para que a embargada efetue depósito judicial do valor discutido, bem como, possibilite a embargante suspender serviços de unidade não essencial, que não prejudique o fornecimento de água, e ainda, seja reduzida a multa fixada. nobre juiz, olvidou-se em esclarecer na demanda, que a embargante também é prestadora de serviços públicos essenciais, e como tal, não pode ter os serviços prejudicados pela ausência de contraprestação de seus devedores, quiçá quando os mesmos sequer buscam negociar seus débitos".

Por fim, requereu providos os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para se ver supridas as contradições/omissões apontadas, REVOGANDO a medida liminar guerreada na totalidade, especialmente porque, é iminente o risco de que padece a Embargante, e o esvaziamento da medida liminar, diante da edição da Resolução Normativa ANEEL nº. 878/2020 em vigor. Ou, ao menos, para torná-la específica a unidade de serviços essenciais (que tornem impossível abastecimento de água a população, sem a energia elétrica), bem como, restrinja ao débito objeto da lide, para que as futuras contas sejam regularmente quitadas, sob pena de revogação. Outrossim, caso a liminar genérica seja mantida, em todos os termos, visando evitar risco de dano inverso, pugna para que seja a Embargada compelida a efetuar o pagamento de parte do débito retroativo, mês a mês. Ademais, para que se possibilite a suspensão de serviços de energia elétrica em unidades não essenciais. Juntou documentos.

O SAAE apresentou contrarrazões nos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO aduzindo o que segue:

Inicialmente alegou a inadequação da via eleita, que a todo momento a Recorrente mostra irresignação com o conteúdo do julgado, discordando do seu mérito, mas em nada demonstra obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Em verdade, o que se vê é o mau uso do recurso, pois pretende alterar o mérito; em seguida, a impossibilidade da suspensão do fornecimento de energia e o risco de afetação de serviço essencial, que como já alertado na exordial, o SAAE AMBIENTAL presta serviço público essencial, subordinado ao princípio da continuidade. Assim, o corte no fornecimento de eletricidade já anunciado pela Recorrente ocasionará a suspensão do serviço de água e esgoto ao Município de Juazeiro. Dito de outro modo, a suspensão dos serviços de distribuição de energia do SAAE acarretará na suspensão do fornecimento de água em todo o Município de Juazeiro- BA; Nos embargos opostos contra a decisão concessiva da tutela de urgência, a COELBA questionou que a alegação do impacto financeiro ocasionado pelo COVID-19 não foi documentada. Ora, como se sabe, à época ainda não havia sido feita tal previsão. Contudo, hoje a estimativa do orçamento já foi feita e conta com uma queda estimada de 29,02% (Doc. 01); Ademais, Excelência, é preciso considerar que a situação da queda da arrecadação afetou os entes federados fortemente, o que levou o Governo Federal aprovou o auxílio emergencial aos Estados, DF e Municípios7; tão ajuda não contempla toda a queda de arrecadação; contudo, tal ajuda não contempla a Autora. Contudo, como já afirmado acima, diferentemente dos entes federados, o SAAE não contará com um repasse suplementar de verbas públicas, o que torna sua situação pior do que a dos entes políticos, pois sua receita dependerá unicamente da sua arrecadação, que tem a previsão de diminuição da arrecadação, conforme demonstrado no documento em anexo (Doc. 01). Com isso, resta comprovado que o comprometimento do orçamento do SAAE em razão da pandemia afetou o consumo de água e, consequentemente, a arrecadação do Embargado. Importante asseverar que o SAAE não está pedindo o cancelamento do débito, mas a sua negociação em razão de fatores alheios à sua vontade. Como se demonstrou, o SAAE desde fevereiro de 2019 solicitou o parcelamento (Doc. 02), contudo o acordo para o pagamento da dívida somente foi firmado no mês de novembro de 2019. Ressalta-se que a morosidade da concretização do acordo foi por culpa exclusiva da Coelba. O acordo vinha sendo adimplido (Doc. 03) até a crise econômica desencadeada pela Pandemia. Pela situação atual, o SAAE se viu impossibilitado de cumprir o acordo pela drástica queda de sua receita em virtude do COVID-19 que assolou toda população mundial. O SAAE não se furtará de negociar o débito! Tampouco há que se falar em risco de irreversibilidade da efetivação da medida liminar, como afirma a Ré. Por fim, requereu que os embargos não sejam conhecidos, dada a pretensão de discussão do mérito e caso seja conhecido, sejam afastadas todas alegações apresentadas pela Ré. Juntou documentos.

Vieram-me os autos conclusos.

EIS O RELATO, DECIDO:

Não há que se confundir a necessidade de esclarecimentos sobre omissão, obscuridade ou contradição da sentença com a mera irresignação da Embargante em razão de decisão interlocutória proferida em seu desfavor, conforme entendimento jurisprudencial do STJ:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ART. 1.022 DO CPC/2015. VÍCIOS NÃO CONFIGURADOS. 1. Nos termos do que dispõe o artigo 1.022 do CPC/2015, cabem embargos de

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, bem como para corrigir erro material. ***2. Conforme entendimento desta Corte, 'a contradição que autoriza o manejo dos embargos de declaração é a contradição interna, verificada entre os elementos que compõem a estrutura da decisão judicial, e não entre a solução alcançada e a solução que almejava o jurisdicionado' (REsp 1.250.367/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe de 22/8/2013)****. 3. Não há vício a ensejar esclarecimento, complemento ou eventual integração do que decidido no julgado, pois a tutela jurisdicional foi prestada de forma clara e fundamentada. 4. Embargos de declaração rejeitados"* (EDcl no AgRg no REsp 1427222/PR, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/06/2017, DJe 02/08/2017) (destaques meus).

Agora, TJBA e demais Tribunais:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, ERRO MATERIAL OU OBSCURIDADE. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ APRECIADA E DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE. Inexistindo no Acórdão os vícios de omissão, obscuridade, erro material e/ou contradição previstos no artigo 1022 do Novo CPC, não há como se acolher os declaratórios quando se restringem à rediscussão do mérito, via para a qual não se prestam. É cediço que o recurso horizontal não serve para reexaminar tema de direito e modificar o mérito da decisão embargada. Neste sentido, devidamente examinadas as questões postas pelos embargantes, não subsistindo qualquer erro material, omissão, contradição ou obscuridade, rejeitam-se os embargos opostos. EMBARGOS REJEITADOS. (Classe: Embargos de Declaração,Número do Processo: 0004307-19.2012.8.05.0274/50000, Relator (a): Moacyr Montenegro Souto, Terceira Câmara Cível, Publicado em: 31/01/2019) (TJ-BA - ED: 00043071920128050274500000, Relator: Moacyr Montenegro Souto, Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: 31/01/2019)

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO EM AÇÃO INDENIZATÓRIA. RECURSO CONSIDERADO PREMATURO E EXTEMPORÂNEO. SÚMULA 418 DO STJ. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE OMISSÃO. INOBSERVÂNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. (Classe: Embargos de Declaração,Número do Processo: 0137024-77.2008.8.05.0001/50000, Relator (a): Maria da Graça Osório Pimentel Leal, Primeira Câmara Cível, Publicado em: 15/07/2015) (TJ-BA - ED: 01370247720088050001 50000, Relator: Maria da Graça Osório Pimentel Leal, Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: 15/07/2015)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO REJEITADO. À UNANIMIDADE. 1. Sabe-se que, nos precisos termos do Art. 1022 do NCPC, os embargos de declaração constituem modalidade recursal cabível para sanar obscuridade, contradição (inciso I), ou omissão (inciso II) no pronunciamento judicial objeto do recurso, ostentando caráter integrativo ou aclaratório, cabendo à parte Recorrente apontar na petição do recurso o ponto obscuro, omisso ou contraditório (Art. 1023, NCPC) que merece ser sanado. 2. É evidente o inconformismo da parte Embargante, pois a pretexto de sanar vício de intelecção do julgado, levanta suposto erro de julgamento para rechaçar o posicionamento adotado, olvidando-se que deve se valer das vias recursais cabíveis, e não opor aclaratórios, cuja natureza é, por essência, integrativa. 3. Conforme restou enfrentado pelo acórdão, não se conheceu do recurso de Apelo manejado pela ora Embargante, em virtude da ausência de demonstração de prejuízo por ela suportado, ou seja, que tenha sido atingido direito que se afirme titular ou que tenha a Embargante necessariamente que discutir nos presentes autos. Ademais, a título de debate, nada obsta, contudo, que a Embargante pleiteie eventual direito indenizatório/regressivo nas vias cabíveis, se agiu, de fato, de boa-fé como assim afirma. 4- Os embargos declaratórios não se prestam à rediscussão da matéria decidida, devendo esta ser impugnada mediante espécie recursal própria.4 . Os embargos declaratórios não se prestam à rediscussão da matéria decidida, devendo esta ser impugnada mediante espécie recursal própria. 5. Embargos de declaração rejeitados. (TJ-PE - EMBDECCV: 4224280 PE, Relator: Bartolomeu Bueno, Data de Julgamento: 28/11/2019, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 03/01/2020)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – OMISSÃO NÃO CONFIGURADA – MATÉRIA DEVIDAMENTE ANALISADA E DECIDIDA PELO COLEGIADO – INEXISTÊNCIA DO VÍCIO APONTADO – RECURSO QUE NÃO SE PRESTA À REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL - EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS - UNANIMIDADE. "A referida matéria foi devidamente apreciada pelo colegiado, que entendeu que a titularidade do imóvel deve voltar ao status quo em razão na nulidade da arrematação do leilão ocorrido." (Embargos de Declaração nº 201900827799 nº único0029266-71.2014.8.25.0001 - 2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator (a): Ricardo Múcio Santana de A. Lima - Julgado em 08/10/2019) (TJ-SE - ED: 00292667120148250001, Relator: Ricardo Múcio Santana de A. Lima, Data de Julgamento: 08/10/2019, 2ª CÂMARA CÍVEL)

Assinado eletronicamente por: JOSE GOES SILVA FILHO - 17/06/2020 11:30:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061711302171400000058816166
Número do documento: 20061711302171400000058816166

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

O que se traz a discussão dentro deste Embargos de Declaração conflita com a essência do procedimento. A legislação traz espécies de recursos que não sejam horizontal para o caso da parte insatisfeita manejá-lo.

Dispõe o art.1.022 do CPC que:

" *Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:*

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.

Assim, inexistindo na decisão interlocutória contradição ou omissão a ser sanada REJEITO os presentes embargos de declaração, e, mantenho a decisão embargada pelos seus próprios fundamentos.

P.R.I.

Juazeiro/BA, 2020-06-17

José Goes Silva Filho
Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: JOSE GOES SILVA FILHO - 17/06/2020 11:30:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061711302171400000058816166
Número do documento: 20061711302171400000058816166

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

COMARCA DE JUAZEIRO

Fórum Conselheiro Luiz Viana

1ª Vara da Fazenda Pública
R. Cícero Feitosa, s/n, Alagadiço, Juazeiro - BA, 48904-350

DECISÃO

VISTOS, ETC…

A COELBA, qualificada na inicial, opôs embargos de declaração em virtude de suposta omissão/contradição/obscuridade constante da Decisão Interlocutória exarada por este Juízo no Id 53737675.

Alega que "Em que pese a Decisão Interlocutória ter sido deferida nesta demanda, a mesma não deve ser mantida, uma vez que fora concedida em afronta as normas regulamentares. Nessa senda, a liminar retro impôs à Embargante a obrigação de se abster de proceder à suspensão do fornecimento de energia, de forma genérica, para toda e qualquer unidade vinculada ao Embargado, sob pena de multa diária de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Ocorre que, a Decisão retro mencionada não adentrou ao mérito do pleito liminar. Com a devida vênia, V.Exa., não fundamentou devidamente sua decisão, apenas proferindo-a sem qualquer fundamento específico, e pior, permissa vênia, sem permitir manifestação prévia da Embargante. Por certo que a argumentação fática e jurídica apresentada pela Embargada no pedido liminar, lacunosa, ilegal e colide com o sistema constitucional e legislação federal não podendo prosperar. Evidente que não restaram demonstrados os requisitos autorizadores da concessão liminar. É de se notar, que ao deferir a determinação liminar concedeu um amplo direito ao Embargado de permanecer com fornecimento de energia, sem, contudo, impor ao menos que este efetue o depósito judicial das faturas questionadas. Ou mesmo, honre com pagamento de débito que vem se acumulando DESDE 2019. Exatamente Exa., diferentemente do que alega o Embargado, não se trata de débito ocasionado pelo momento de Pandemia que assola o Planeta, mas sim, de débito acumulado desde o ano de 2019. Atente-se Exa., que no trecho abaixo transcrito da exordial, o Embargado informa que o débito se deu devido a Pandemia, porém o débito consta desde o ano de 2019, totalizado R$1,97 Milhões. Em nenhum momento a Embargante foi contra qualquer negociação, ao contrário, buscou-se contato constante com este, que ignorava os contatos, e resolveu partir para apoio da Justiça, alardeando falsamente uma dificuldade momentânea de quitar seu débito, quando, na verdade, já o vem acumulando há muito mais tempo. Ademais, a Embargante tão somente solicitou ao SAAE um posicionamento/forma de negociação acerca da dívida que está se acumulando cada dia mais, porém não houve qualquer retorno. Ora Exa. o que se nota é que a Embargante induz a Justiça a erro, vale-se desta para manter-se inerte na quitação de seus débitos, bem como, ludibria a verdade. Na carta enviada pela Embargante, é possível extrair que apenas houve uma solicitação de posicionamento do Embargado, com a ressalva de que a suspensão de fornecimento poderia ocorrer apenas das unidades administrativas, portanto, sem prejudicar o abastecimento de água da cidade e região, já que ignorava contatos reiterados da Embargante. O que se vê, é que a Embragada não cuidou em demonstrar a existência de direito líquido e certo, sendo os documentos juntados inservíveis e insuficientes para a sua pretensão, baseando seu pedido em falácias, tendo este Nobre Julgador, data vênia, precipitadamente, deferido o pedido liminar! O que precisa, urgentemente, ser revisto. Com a devida vênia, Exa., não fundamentou devidamente sua decisão, apenas proferindo-a, de forma genérica, e não específica ao caso. Como se vê, não é possível manter-se uma liminar que beneficia sobremaneira o Embargado injustificadamente, bem como, impondo a incidência de multa astronômica, favorecendo, sobremaneira um devedor contumaz!!! Se o consumidor deixa de pagar pelo consumo da energia elétrica, estará sujeito a ter seu

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

fornecimento de energia interrompido e, poderá inclusive, ter a inclusão de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito. E não se diga, conforme consta da inicial, que a suspensão dos serviços causaria prejuízos a população, pois prejudicaria o fornecimento de água!!! Observe Exa. que a Embargante vem tratando de débito acumulado desde o ano de 2018, e que a Embargada nunca parece ter tido como prioridade quitar seus débitos junto a Embargante. Salta aos olhos a necessidade de revogação da liminar, ou, no mínimo de determinação para que a embargada efetue depósito judicial do valor discutido, bem como, possibilite a embargante suspender serviços de unidade não essencial, que não prejudique o fornecimento de água, e ainda, seja reduzida a multa fixada. nobre juiz, olvidou-se em esclarecer na demanda, que a embargante também é prestadora de serviços públicos essenciais, e como tal, não pode ter os serviços prejudicados pela ausência de contraprestação de seus devedores, quiçá quando os mesmos sequer buscam negociar seus débitos".

Por fim, requereu providos os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para se ver supridas as contradições/omissões apontadas, REVOGANDO a medida liminar guerreada na totalidade, especialmente porque, é iminente o risco de que padece a Embargante, e o esvaziamento da medida liminar, diante da edição da Resolução Normativa ANEEL nº. 878/2020 em vigor. Ou, ao menos, para torná-la específica a unidade de serviços essenciais (que tornem impossível abastecimento de água a população, sem a energia elétrica), bem como, restrinja ao débito objeto da lide, para que as futuras contas sejam regularmente quitadas, sob pena de revogação. Outrossim, caso a liminar genérica seja mantida, em todos os termos, visando evitar risco de dano inverso, pugna para que seja a Embargada compelida a efetuar o pagamento de parte do débito retroativo, mês a mês. Ademais, para que se possibilite a suspensão de serviços de energia elétrica em unidades não essenciais. Juntou documentos.

O SAAE apresentou contrarrazões nos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO aduzindo o que segue:

Inicialmente alegou a inadequação da via eleita, que a todo momento a Recorrente mostra irresignação com o conteúdo do julgado, discordando do seu mérito, mas em nada demonstra obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Em verdade, o que se vê é o mau uso do recurso, pois pretende alterar o mérito; em seguida, a impossibilidade da suspensão do fornecimento de energia e o risco de afetação de serviço essencial, que como já alertado na exordial, o SAAE AMBIENTAL presta serviço público essencial, subordinado ao princípio da continuidade. Assim, o corte no fornecimento de eletricidade já anunciado pela Recorrente ocasionará a suspensão do serviço de água e esgoto ao Município de Juazeiro. Dito de outro modo, a suspensão dos serviços de distribuição de energia do SAAE acarretará na suspensão do fornecimento de água em todo o Município de Juazeiro- BA; Nos embargos opostos contra a decisão concessiva da tutela de urgência, a COELBA questionou que a alegação do impacto financeiro ocasionado pelo COVID-19 não foi documentada. Ora, como se sabe, à época ainda não havia sido feita tal previsão. Contudo, hoje a estimativa do orçamento já foi feita e conta com uma queda estimada de 29,02% (Doc. 01); Ademais, Excelência, é preciso considerar que a situação da queda da arrecadação afetou os entes federados fortemente, o que levou o Governo Federal aprovou o auxílio emergencial aos Estados, DF e Municípios7; tão ajuda não contempla toda a queda de arrecadação; contudo, tal ajuda não contempla a Autora. Contudo, como já afirmado acima, diferentemente dos entes federados, o SAAE não contará com um repasse suplementar de verbas públicas, o que torna sua situação pior do que a dos entes políticos, pois sua receita dependerá unicamente da sua arrecadação, que tem a previsão de diminuição da arrecadação, conforme demonstrado no documento em anexo (Doc. 01). Com isso, resta comprovado que o comprometimento do orçamento do SAAE em razão da pandemia afetou o consumo de água e, consequentemente, a arrecadação do Embargado. Importante asseverar que o SAAE não está pedindo o cancelamento do débito, mas a sua negociação em razão de fatores alheios à sua vontade. Como se demonstrou, o SAAE desde fevereiro de 2019 solicitou o parcelamento (Doc. 02), contudo o acordo para o pagamento da dívida somente foi firmado no mês de novembro de 2019. Ressalta-se que a morosidade da concretização do acordo foi por culpa exclusiva da Coelba. O acordo vinha sendo adimplido (Doc. 03) até a crise econômica desencadeada pela Pandemia. Pela situação atual, o SAAE se viu impossibilitado de cumprir o acordo pela drástica queda de sua receita em virtude do COVID-19 que assolou toda população mundial. O SAAE não se furtará de negociar o débito! Tampouco há que se falar em risco de irreversibilidade da efetivação da medida liminar, como afirma a Ré. Por fim, requereu que os embargos não sejam conhecidos, dada a pretensão de discussão do mérito e caso seja conhecido, sejam afastadas todas alegações apresentadas pela Ré. Juntou documentos.

Vieram-me os autos conclusos.

EIS O RELATO, DECIDO:

Não há que se confundir a necessidade de esclarecimentos sobre omissão, obscuridade ou contradição da sentença com a mera irresignação da Embargante em razão de decisão interlocutória proferida em seu desfavor, conforme entendimento jurisprudencial do STJ:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ART. 1.022 DO CPC/2015. VÍCIOS NÃO CONFIGURADOS. 1. Nos termos do que dispõe o artigo 1.022 do CPC/2015, cabem embargos de

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, bem como para corrigir erro material. ***2. Conforme entendimento desta Corte, 'a contradição que autoriza o manejo dos embargos de declaração é a contradição interna, verificada entre os elementos que compõem a estrutura da decisão judicial, e não entre a solução alcançada e a solução que almejava o jurisdicionado' (REsp 1.250.367/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe de 22/8/2013)****. 3. Não há vício a ensejar esclarecimento, complemento ou eventual integração do que decidido no julgado, pois a tutela jurisdicional foi prestada de forma clara e fundamentada. 4. Embargos de declaração rejeitados"* (EDcl no AgRg no REsp 1427222/PR, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/06/2017, DJe 02/08/2017) (destaques meus).

Agora, TJBA e demais Tribunais:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, ERRO MATERIAL OU OBSCURIDADE. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ APRECIADA E DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE. Inexistindo no Acórdão os vícios de omissão, obscuridade, erro material e/ou contradição previstos no artigo 1022 do Novo CPC, não há como se acolher os declaratórios quando se restringem à rediscussão do mérito, via para a qual não se prestam. É cediço que o recurso horizontal não serve para reexaminar tema de direito e modificar o mérito da decisão embargada. Neste sentido, devidamente examinadas as questões postas pelos embargantes, não subsistindo qualquer erro material, omissão, contradição ou obscuridade, rejeitam-se os embargos opostos. EMBARGOS REJEITADOS. (Classe: Embargos de Declaração,Número do Processo: 0004307-19.2012.8.05.0274/50000, Relator (a): Moacyr Montenegro Souto, Terceira Câmara Cível, Publicado em: 31/01/2019) (TJ-BA - ED: 00043071920128050274500000, Relator: Moacyr Montenegro Souto, Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: 31/01/2019)

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO EM AÇÃO INDENIZATÓRIA. RECURSO CONSIDERADO PREMATURO E EXTEMPORÂNEO. SÚMULA 418 DO STJ. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE OMISSÃO. INOBSERVÂNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. (Classe: Embargos de Declaração,Número do Processo: 0137024-77.2008.8.05.0001/50000, Relator (a): Maria da Graça Osório Pimentel Leal, Primeira Câmara Cível, Publicado em: 15/07/2015) (TJ-BA - ED: 01370247720088050001 50000, Relator: Maria da Graça Osório Pimentel Leal, Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: 15/07/2015)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO REJEITADO. À UNANIMIDADE. 1. Sabe-se que, nos precisos termos do Art. 1022 do NCPC, os embargos de declaração constituem modalidade recursal cabível para sanar obscuridade, contradição (inciso I), ou omissão (inciso II) no pronunciamento judicial objeto do recurso, ostentando caráter integrativo ou aclaratório, cabendo à parte Recorrente apontar na petição do recurso o ponto obscuro, omisso ou contraditório (Art. 1023, NCPC) que merece ser sanado. 2. É evidente o inconformismo da parte Embargante, pois a pretexto de sanar vício de intelecção do julgado, levanta suposto erro de julgamento para rechaçar o posicionamento adotado, olvidando-se que deve se valer das vias recursais cabíveis, e não opor aclaratórios, cuja natureza é, por essência, integrativa. 3. Conforme restou enfrentado pelo acórdão, não se conheceu do recurso de Apelo manejado pela ora Embargante, em virtude da ausência de demonstração de prejuízo por ela suportado, ou seja, que tenha sido atingido direito que se afirme titular ou que tenha a Embargante necessariamente que discutir nos presentes autos. Ademais, a título de debate, nada obsta, contudo, que a Embargante pleiteie eventual direito indenizatório/regressivo nas vias cabíveis, se agiu, de fato, de boa-fé como assim afirma. 4- Os embargos declaratórios não se prestam à rediscussão da matéria decidida, devendo esta ser impugnada mediante espécie recursal própria.4 . Os embargos declaratórios não se prestam à rediscussão da matéria decidida, devendo esta ser impugnada mediante espécie recursal própria. 5. Embargos de declaração rejeitados. (TJ-PE - EMBDECCV: 4224280 PE, Relator: Bartolomeu Bueno, Data de Julgamento: 28/11/2019, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 03/01/2020)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – OMISSÃO NÃO CONFIGURADA – MATÉRIA DEVIDAMENTE ANALISADA E DECIDIDA PELO COLEGIADO – INEXISTÊNCIA DO VÍCIO APONTADO – RECURSO QUE NÃO SE PRESTA À REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL - EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS - UNANIMIDADE. "A referida matéria foi devidamente apreciada pelo colegiado, que entendeu que a titularidade do imóvel deve voltar ao status quo em razão na nulidade da arrematação do leilão ocorrido." (Embargos de Declaração nº 201900827799 nº único0029266-71.2014.8.25.0001 - 2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator (a): Ricardo Múcio Santana de A. Lima - Julgado em 08/10/2019) (TJ-SE - ED: 00292667120148250001, Relator: Ricardo Múcio Santana de A. Lima, Data de Julgamento: 08/10/2019, 2ª CÂMARA CÍVEL)

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

O que se traz a discussão dentro deste Embargos de Declaração conflita com a essência do procedimento. A legislação traz espécies de recursos que não sejam horizontal para o caso da parte insatisfeita manejá-lo.

Dispõe o art.1.022 do CPC que:

" *Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:*

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.

Assim, inexistindo na decisão interlocutória contradição ou omissão a ser sanada REJEITO os presentes embargos de declaração, e, mantenho a decisão embargada pelos seus próprios fundamentos.

P.R.I.

Juazeiro/BA, 2020-06-17

José Goes Silva Filho
Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: JOSE GOES SILVA FILHO - 17/06/2020 11:30:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061711302171400000058816166
Número do documento: 20061711302171400000058816166

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL n. 8001578-93.2020.8.05.0146
Órgão Julgador: 1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO
AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA (OAB:000684A/BA)
RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): MARCELO SALLES DE MENDONÇA (OAB:0017476/BA), RAFAEL MARTINEZ VEIGA (OAB:0024637/B

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o ato abaixo foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 18/06/2020.

Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

O prazo terá início em 19/06/2020

Prazo (dias)	Término do prazo
15	16/07/2020.

Teor do ato: " .diario { font-weight: normal; font-size: small; text-align: justify; font-family: Arial; }

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

COMARCA DE JUAZEIRO

Fórum Conselheiro Luiz Viana

1ª Vara da Fazenda Pública
R. Cícero Feitosa, s/n, Alagadiço, Juazeiro - BA, 48904-350

DECISÃO

VISTOS, ETC…

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

A COELBA, qualificada na inicial, opôs embargos de declaração em virtude de suposta omissão/contradição/obscuridade constante da Decisão Interlocutória exarada por este Juízo no Id 53737675.

Alega que "Em que pese a Decisão Interlocutória ter sido deferida nesta demanda, a mesma não deve ser mantida, uma vez que fora concedida em afronta as normas regulamentares. Nessa senda, a liminar retro impôs à Embargante a obrigação de se abster de proceder à suspensão do fornecimento de energia, de forma genérica, para toda e qualquer unidade vinculada ao Embargado, sob pena de multa diária de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Ocorre que, a Decisão retro mencionada não adentrou ao mérito do pleito liminar. Com a devida vênia, V.Exa., não fundamentou devidamente sua decisão, apenas proferindo-a sem qualquer fundamento específico, e pior, permissa vênia, sem permitir manifestação prévia da Embargante. Por certo que a argumentação fática e jurídica apresentada pela Embargada no pedido liminar, lacunosa, ilegal e colide com o sistema constitucional e legislação federal não podendo prosperar. Evidente que não restaram demonstrados os requisitos autorizadores da concessão liminar. É de se notar, que ao deferir a determinação liminar concedeu um amplo direito ao Embargado de permanecer com fornecimento de energia, sem, contudo, impor ao menos que este efetue o depósito judicial das faturas questionadas. Ou mesmo, honre com pagamento de débito que vem se acumulando DESDE 2019. Exatamente Exa., diferentemente do que alega o Embargado, não se trata de débito ocasionado pelo momento de Pandemia que assola o Planeta, mas sim, de débito acumulado desde o ano de 2019. Atente-se Exa., que no trecho abaixo transcrito da exordial, o Embargado informa que o débito se deu devido a Pandemia, porém o débito consta desde o ano de 2019, totalizado R$1,97 Milhões. Em nenhum momento a Embargante foi contra qualquer negociação, ao contrário, buscou-se contato constante com este, que ignorava os contatos, e resolveu partir para apoio da Justiça, alardeando falsamente uma dificuldade momentânea de quitar seu débito, quando, na verdade, já o vem acumulando há muito mais tempo. Ademais, a Embargante tão somente solicitou ao SAAE um posicionamento/forma de negociação acerca da dívida que está se acumulando cada dia mais, porém não houve qualquer retorno. Ora Exa. o que se nota é que a Embargante induz a Justiça a erro, vale-se desta para manter-se inerte na quitação de seus débitos, bem como, ludibria a verdade. Na carta enviada pela Embargante, é possível extrair que apenas houve uma solicitação de posicionamento do Embargado, com a ressalva de que a suspensão de fornecimento poderia ocorrer apenas das unidades administrativas, portanto, sem prejudicar o abastecimento de água da cidade e região, já que ignorava contatos reiterados da Embargante. O que se vê, é que a Embragada não cuidou em demonstrar a existência de direito líquido e certo, sendo os documentos juntados inservíveis e insuficientes para a sua pretensão, baseando seu pedido em falácias, tendo este Nobre Julgador, data vênia, precipitadamente, deferido o pedido liminar! O que precisa, urgentemente, ser revisto. Com a devida vênia, Exa., não fundamentou devidamente sua decisão, apenas proferindo-a, de forma genérica, e não específica ao caso. Como se vê, não é possível manter-se uma liminar que beneficia sobremaneira o Embargado injustificadamente, bem como, impondo a incidência de multa astronômica, favorecendo, sobremaneira um devedor contumaz!!! Se o consumidor deixa de pagar pelo consumo da energia elétrica, estará sujeito a ter seu fornecimento de energia interrompido e, poderá inclusive, ter a inclusão de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito. E não se diga, conforme consta da inicial, que a suspensão dos serviços causaria prejuízos a população, pois prejudicaria o fornecimento de água!!! Observe Exa. que a Embargante vem tratando de débito acumulado desde o ano de 2018, e que a Embargada nunca parece ter tido como prioridade quitar seus débitos junto a Embargante. Salta aos olhos a necessidade de revogação da liminar, ou, no mínimo de determinação para que a embargada efetue depósito judicial do valor discutido, bem como, possibilite a embargante suspender serviços de unidade não essencial, que não prejudique o fornecimento de água, e ainda, seja reduzida a multa fixada. nobre juiz, olvidou-se em esclarecer na demanda, que a embargante também é prestadora de serviços públicos essenciais, e como tal, não pode ter os serviços prejudicados pela ausência de contraprestação de seus devedores, quiçá quando os mesmos sequer buscam negociar seus débitos".

Por fim, requereu providos os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para se ver supridas as contradições/omissões apontadas, REVOGANDO a medida liminar guerreada na totalidade, especialmente porque, é iminente o risco de que padece a Embargante, e o esvaziamento da medida liminar, diante da edição da Resolução Normativa ANEEL nº. 878/2020 em vigor. Ou, ao menos, para torná-la específica a unidade de serviços essenciais (que tornem impossível abastecimento de água a população, sem a energia elétrica), bem como, restrinja ao débito objeto da lide, para que as futuras contas sejam regularmente quitadas, sob pena de revogação. Outrossim, caso a liminar genérica seja mantida, em todos os termos, visando evitar risco de dano inverso, pugna para que seja a Embargada compelida a efetuar o pagamento de parte do débito retroativo, mês a mês. Ademais, para que se possibilite a suspensão de serviços de energia elétrica em unidades não essenciais. Juntou documentos.

O SAAE apresentou contrarrazões nos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO aduzindo o que segue:

Inicialmente alegou a inadequação da via eleita, que a todo momento a Recorrente mostra irresignação com o conteúdo do julgado, discordando do seu mérito, mas em nada demonstra obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Em verdade, o que se vê é o mau uso do recurso, pois pretende alterar o mérito; em seguida, a impossibilidade da suspensão do fornecimento de energia e o risco de afetação de serviço essencial, que como já alertado na exordial, o SAAE AMBIENTAL presta serviço público essencial, subordinado ao princípio da continuidade. Assim, o corte no fornecimento de eletricidade já anunciado pela Recorrente ocasionará a suspensão do serviço de água e esgoto ao Município de Juazeiro. Dito de outro modo, a suspensão dos serviços de distribuição de energia do SAAE acarretará na suspensão do fornecimento de água em todo o Município de Juazeiro- BA; Nos embargos opostos contra a decisão concessiva da tutela de urgência, a COELBA questionou que a alegação do impacto financeiro ocasionado pelo COVID-19 não foi documentada. Ora, como se sabe, à época ainda não havia sido feita tal previsão. Contudo, hoje a estimativa do orçamento já foi feita e conta com uma queda estimada de 29,02% (Doc. 01); Ademais, Excelência, é preciso considerar que a situação da queda da arrecadação afetou os entes federados fortemente, o que levou o Governo Federal aprovou o auxílio emergencial aos Estados, DF e Municípios7; tão ajuda não contempla toda a queda de arrecadação; contudo, tal ajuda não contempla a Autora. Contudo, como já afirmado acima, diferentemente dos entes federados, o SAAE não contará com um repasse

suplementar de verbas públicas, o que torna sua situação pior do que a dos entes políticos, pois sua receita dependerá unicamente da sua arrecadação, que tem a previsão de diminuição da arrecadação, conforme demonstrado no documento em anexo (Doc. 01). Com isso, resta comprovado que o comprometimento do orçamento do SAAE em razão da pandemia afetou o consumo de água e, consequentemente, a arrecadação do Embargado. Importante asseverar que o SAAE não está pedindo o cancelamento do débito, mas a sua negociação em razão de fatores alheios à sua vontade. Como se demonstrou, o SAAE desde fevereiro de 2019 solicitou o parcelamento (Doc. 02), contudo o acordo para o pagamento da dívida somente foi firmado no mês de novembro de 2019. Ressalta-se que a morosidade da concretização do acordo foi por culpa exclusiva da Coelba. O acordo vinha sendo adimplido (Doc. 03) até a crise econômica desencadeada pela Pandemia. Pela situação atual, o SAAE se viu impossibilitado de cumprir o acordo pela drástica queda de sua receita em virtude do COVID-19 que assolou toda população mundial. O SAAE não se furtará de negociar o débito! Tampouco há que se falar em risco de irreversibilidade da efetivação da medida liminar, como afirma a Ré. Por fim, requereu que os embargos não sejam conhecidos, dada a pretensão de discussão do mérito e caso seja conhecido, sejam afastadas todas alegações apresentadas pela Ré. Juntou documentos.

Vieram-me os autos conclusos.

EIS O RELATO, DECIDO:

Não há que se confundir a necessidade de esclarecimentos sobre omissão, obscuridade ou contradição da sentença com a mera irresignação da Embargante em razão de decisão interlocutória proferida em seu desfavor, conforme entendimento jurisprudencial do STJ:

"*PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ART. 1.022 DO CPC/2015. VÍCIOS NÃO CONFIGURADOS. 1. Nos termos do que dispõe o artigo 1.022 do CPC/2015, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, bem como para corrigir erro material. 2. Conforme entendimento desta Corte, 'a contradição que autoriza o manejo dos embargos de declaração é a contradição interna, verificada entre os elementos que compõem a estrutura da decisão judicial, e não entre a solução alcançada e a solução que almejava o jurisdicionado' (REsp 1.250.367/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe de 22/8/2013). 3. Não há vício a ensejar esclarecimento, complemento ou eventual integração do que decidido no julgado, pois a tutela jurisdicional foi prestada de forma clara e fundamentada. 4. Embargos de declaração rejeitados"* (EDcl no AgRg no REsp 1427222/PR, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/06/2017, DJe 02/08/2017) (destaques meus).

Agora, TJBA e demais Tribunais:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, ERRO MATERIAL OU OBSCURIDADE. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ APRECIADA E DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE. Inexistindo no Acórdão os vícios de omissão, obscuridade, erro material e/ou contradição previstos no artigo 1022 do Novo CPC, não há como se acolher os declaratórios quando se restringem à rediscussão do mérito, via para a qual não se prestam. É cediço que o recurso horizontal não serve para reexaminar tema de direito e modificar o mérito da decisão embargada. Neste sentido, devidamente examinadas as questões postas pelos embargantes, não subsistindo qualquer erro material, omissão, contradição ou obscuridade, rejeitam-se os embargos opostos. EMBARGOS REJEITADOS. (Classe: Embargos de Declaração,Número do Processo: 0004307-19.2012.8.05.0274/50000, Relator (a): Moacyr Montenegro Souto, Terceira Câmara Cível, Publicado em: 31/01/2019) (TJ-BA - ED: 00043071920128050274500000, Relator: Moacyr Montenegro Souto, Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: 31/01/2019)

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO EM AÇÃO INDENIZATÓRIA. RECURSO CONSIDERADO PREMATURO E EXTEMPORÂNEO. SÚMULA 418 DO STJ. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE OMISSÃO. INOBSERVÂNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. (Classe: Embargos de Declaração,Número do Processo: 0137024-77.2008.8.05.0001/50000, Relator (a): Maria da Graça Osório Pimentel Leal, Primeira Câmara Cível, Publicado em: 15/07/2015) (TJ-BA - ED: 01370247720088050001 50000, Relator: Maria da Graça Osório Pimentel Leal, Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: 15/07/2015)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO REJEITADO. À UNANIMIDADE. 1. Sabe-se que, nos precisos termos do Art. 1022 do NCPC, os embargos de declaração constituem modalidade recursal cabível para sanar obscuridade, contradição (inciso I), ou omissão (inciso II) no pronunciamento judicial objeto do recurso, ostentando caráter integrativo ou aclaratório, cabendo à parte Recorrente apontar na petição do recurso o ponto obscuro, omisso ou contraditório (Art. 1023, NCPC) que merece ser sanado. 2. É evidente o inconformismo da parte Embargante, pois a pretexto de sanar vício de intelecção do julgado, levanta suposto erro de julgamento para rechaçar o posicionamento adotado, olvidando-se que deve se valer das vias recursais cabíveis, e não opor aclaratórios, cuja natureza é, por essência, integrativa. 3. Conforme restou enfrentado pelo acórdão, não se conheceu do recurso de Apelo manejado pela ora Embargante, em virtude da ausência de demonstração de prejuízo por ela suportado, ou seja, que tenha

sido atingido direito que se afirme titular ou que tenha a Embargante necessariamente que discutir nos presentes autos. Ademais, a título de debate, nada obsta, contudo, que a Embargante pleiteie eventual direito indenizatório/regressivo nas vias cabíveis, se agiu, de fato, de boa-fé como assim afirma. 4- Os embargos declaratórios não se prestam à rediscussão da matéria decidida, devendo esta ser impugnada mediante espécie recursal própria.4 . Os embargos declaratórios não se prestam à rediscussão da matéria decidida, devendo esta ser impugnada mediante espécie recursal própria. 5. Embargos de declaração rejeitados. (TJ-PE - EMBDECCV: 4224280 PE, Relator: Bartolomeu Bueno, Data de Julgamento: 28/11/2019, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 03/01/2020)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – OMISSÃO NÃO CONFIGURADA – MATÉRIA DEVIDAMENTE ANALISADA E DECIDIDA PELO COLEGIADO – INEXISTÊNCIA DO VÍCIO APONTADO – RECURSO QUE NÃO SE PRESTA À REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL - EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS - UNANIMIDADE. “A referida matéria foi devidamente apreciada pelo colegiado, que entendeu que a titularidade do imóvel deve voltar ao status quo em razão na nulidade da arrematação do leilão ocorrido.” (Embargos de Declaração nº 201900827799 nº único0029266-71.2014.8.25.0001 - 2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator (a): Ricardo Múcio Santana de A. Lima - Julgado em 08/10/2019) (TJ-SE - ED: 00292667120148250001, Relator: Ricardo Múcio Santana de A. Lima, Data de Julgamento: 08/10/2019, 2ª CÂMARA CÍVEL)

O que se traz a discussão dentro deste Embargos de Declaração conflita com a essência do procedimento. A legislação traz espécies de recursos que não sejam horizontal para o caso da parte insatisfeita manejá-lo.

Dispõe o art.1.022 do CPC que:

“ *Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:*

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.

Assim, inexistindo na decisão interlocutória contradição ou omissão a ser sanada REJEITO os presentes embargos de declaração, e, mantenho a decisão embargada pelos seus próprios fundamentos.

P.R.I.

Juazeiro/BA, 2020-06-17

J o s é G o e s S i l v a F i l h o
Juiz de Direito

".

JUAZEIRO/BA, 25 de junho de 2020.

(documento gerado e assinado automaticamente pelo PJe)

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

COMARCA DE JUAZEIRO

Fórum Conselheiro Luiz Viana-1ª Vara da Fazenda Pública

R. Cícero Feitosa, s/n, Alagadiço, Juazeiro - BA, 48904-350, Fone 74-3614-7187

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: **8001578-93.2020.8.05.0146**

Classe Assunto: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)] -[Abuso de Poder]**

Autor(a): SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Réu(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

De Ordem do Doutor José Goes Silva Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, da Comarca de Juazeiro, na forma da lei, etc.

MANDO o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A **INTIMAÇÃO** DO **SAAE**, para, **tomar conhecimento de todo teor da DECISÃO JUDICIAL, cuja copia segue anexa**.

DECISÃO ID : 60868478

Destinatário: **SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO , NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL**

Endereço: Travessa Doutor José Araújo de Souza, 557, Santo Antônio, JUAZEIRO - BA - CEP: 48903-030

Eu, Marciana Maria da Silva Vitorino, o digitei e o conferi.Juazeiro (BA), 17 de junho de 2020

Marciana Maria da Silva Vitorino

Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: MARCIANA MARIA DA SILVA VITORINO - 17/06/2020 13:27:41
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061713274103900000058827653
Número do documento: 20061713274103900000058827653

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Assinado eletronicamente por: MARCIANA MARIA DA SILVA VITORINO - 17/06/2020 13:27:41
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061713274103900000058827653
Número do documento: 20061713274103900000058827653

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

PETIÇÃO ANEXA EM PDF

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua José Petitinga, nº 557, Santo Antônio,
Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030.
CNPJ: 14.659.593-0001-07- Ins. Estadual. 71.925.225
Tel. (74) 3614-9800 – Fax: (74) 3614-9803

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JUAZEIRO, BAHIA

Autos nº 8001578-93.2020.8.05.0146

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL, qualificado nos autos supra, vem, à douta presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, apresentar **CONTRARRAZÕES À CONTESTAÇÃO**, apresentado pela **COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA**, igualmente qualificada, com base nas razões a seguir expostas:

I - DO RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA RÉ EM CONTESTAÇÃO

Para facilitar o exercício do contraditório, elencar-se-á, em breve exposição, as alegações da Ré em sede de contestação.

Primeiramente, a Ré argumenta sobre duas preliminares de mérito, alegando:

1) perda do objeto e falta de interesse, ante ao fato de supostamente a redução da arrecadação do Autor ter sido de "apenas" 29% (vinte e nove por cento); e
2) impossibilidade jurídica do pedido por inépcia da inicial em razão da falta de fundamentos, além da falta

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 06/07/2020 10:42:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070610422224700000061453840
Número do documento: 20070610422224700000061453840
Num. 63549479 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391
Num. 19360143 - Pág. 65

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 398

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 23

de comprovação da ausência de recursos para o adimplemento da obrigação ora contestada.

Posteriormente, há as alegações meritórias que em resumo aduzem:

1) caso não haja o pagamento do débito ora debatido, o serviço prestado pela Ré também restará prejudicado, sendo ele também essencial;
2) contesta a validade dos documentos juntados pelo Autor, pois a queda na arrecadação foi de apenas 13%, de acordo com as pesquisas feitas pela Ré;
3) possibilidade de cortar o fornecimento de energia pelo inadimplemento e
4) pede a revogação da liminar.

Pois bem, terminada a breve exposição dos argumentos da Ré, passa-se à análise da petição propriamente dita.

II – DA PRELIMINARES ALEGADAS

II.1 – DA AUSÊNCIA DA PERDA DO OBJETO

Em sua defesa, a Ré argumenta pela perda do objeto processual da demanda, em virtude de a diminuição da receita do Autor ter sido no importe de 29% e não 50% como antes informado (Id. 57467848).

Ocorre que não há qualquer relação entre a perda do objeto e a divergência das informações, isso porque a primeira informação prestada tratou-se de uma estimativa feita com base nos prognósticos iniciais da pandemia.

Rodolfo Kronemberg Hartmann[1], ao lecionar sobre as sentenças

[1] Rodolfo Kronemberg Hartmann. Curso Completo do Novo Processo Civil. 4ª Ed. Pág. 369.

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 06/07/2020 10:42:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070610422224700000061453840
Número do documento: 20070610422224700000061453840
Num. 63549479 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391
Num. 19360143 - Pág. 66

ID MP 5995721 - Pág. 399

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 24

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

terminativas, informa:

> A primeira situação de sentença terminativa (art. 485, inc. I) é aquela que autoriza a extinção do processo por motivo de indeferimento, cujas causas são indicadas no CPC. Ressalta-se que este caso que motiva a prolação de sentença ocorre apenas quando o indeferimento for "total", eis que o indeferimento "parcial", que muitas vezes acontece, em realidade corresponde a apenas uma decisão interlocutória, eis que a fase cognitiva do processo ainda não encerrou. De qualquer maneira, é importante frisar que este indeferimento somente ocorre em hipóteses de vícios processuais graves que não admitem convalescimento e antes que o demandado venha a ser citado.

Com isso, se observa que não há qualquer vício insanável capaz de se cogitar a perda do objeto desta ação. Nas alegações da Ré o tal vício insanável é a divergência das informações prestadas pelo Autor das constantes do portal da transparência.

Contudo, isso não procede. Excelência, como se sabe, é comum que no início de uma calamidade, haja prognósticos mais alarmantes das consequências do que, até então, se apresenta embrionário. Com o tempo, a sociedade absorve aquela informação e a rotina inicia um retorno à normalidade. E assim aconteceu com a pandemia causada pelo COVID-19. No início, houve a previsão de queda da receita de até 50%. Contudo, posteriormente houve uma retomada no consumo de água, o que acabou que a diminuição do lucro não alcançou os montantes esperados.

Apesar de isso ser notável, a Ré faz ilações sobre uma possível má-fé do Autor na prestação das informações, o que é um absurdo de se cogitar. A primeira informação foi uma estimativa realizada que, para o bem da sociedade juazerense, não ocorreu em sua completude.

Ademais, não há qualquer ligação entre a divergência das

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 06/07/2020 10:42:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070610422224700000061453840
Número do documento: 20070610422224700000061453840
Num. 63549479 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391
Num. 19360143 - Pág. 67

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 400

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 25

informações prestadas a título de estimativa e a que se confirmou tempos depois com a perda do objeto da demanda, haja vista que houve impacto financeiro significativo nas receitas do Autor, sendo, portanto, pertinente o pedido de sustação da cobrança da dívida e o impedimento do corte no fornecimento de energia elétrica de um serviço essencial.

II.2 – DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

Como última preliminar invocada, a Ré argumenta pela impossibilidade jurídica do pedido por inépcia da inicial, defendida pela suposta falta de argumentos (Id. 57467848).

Contudo, mais uma vez, não há qualquer relação de dependência entre a suposta inépcia da inicial e a possibilidade jurídica do pedido. Além do que, no caso ora analisado, não há ausência de fundamentos, há, em verdade, discordância da Ré, o que são coisas distintas.

Excelência, a Ré tenta de todo modo inviabilizar o debate judicial da demanda, alegando vícios formais, pois sabe que não possui razão ao querer suspender o fornecimento de energia de uma atividade essencial, como é o abastecimento de água e o tratamento de esgoto.

As alegações da Ré se mostram nocivas pois combatem o livre acesso ao judiciário, uma garantia do Estado de Direito. Sobre o princípio basilar da inafastabilidade da jurisdição, Rodolfo Kronemberg Hatmann[2] informa:

> Mas não basta, porém, somente permitir o livre acesso ao Poder

[2] Ob. Cit. Página 13.

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 06/07/2020 10:42:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070610422224700000061453840
Número do documento: 20070610422224700000061453840
Num. 63549479 - Pág. 4

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391
Num. 19360143 - Pág. 68

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 401

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 26

> Judiciário, pois também há a necessidade de se buscar uma prestação jurisdicional efetiva, isto é, aquela que seja capaz de tutelar eficazmente o bem jurídico que se encontra sendo objeto de litígio.

Sendo assim, em cumprimento ao livre acesso à justiça, é direito do Autor socorrer-se do Judiciário quando observa que está prestes a ter seu direito violado, pois a Ré ameaçou cortar o seu fornecimento de energia.

Ora, é evidente que é possível que uma decisão judicial impossibilite o corte do fornecimento de energia elétrica do Autor que presta serviço essencial, várias são as decisões nesse sentido que podem ser usadas como exemplo. Cite-se:

> SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. IMPOSSIBILIDADE. INADIMPLEMENTO. UNIDADES PÚBLICAS ESSENCIAS. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 22 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E 6º, §3º, II, DA LEI Nº. 8987/95. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INDEMONSTRADA. (...) **5. A interrupção de fornecimento de energia elétrica de Município inadimplente [...] é considerada ilegítima quando atinge as unidades públicas provedoras das necessidades inadiáveis da comunidade, entendidas essas - por analogia à Lei de Greve - como "aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população", o que se perfaz na hipótese.** STJ - Segunda Turma, RESP 791713/RN, rel. Min. Castro Meira.
>
> CONSUMIDOR. INDENIZATÓRIA. ENERGIA ELÉTRICA. **CORTE INDEVIDO DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA. DANO MORAL CONFIGURADO. SERVIÇO ESSENCIAL.** RECURSO DESPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71004402301, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Lucas Maltez Kachny, Julgado em 22/05/2014). TJ-RS - Recurso Cível: 71004402301 RS, Relator: Lucas Maltez Kachny, Data de Julgamento: 22/05/2014, Terceira Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 26/05/2014.
>
> EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SÚMULA Nº 192 DO TJRJ. **CORTE DE ENERGIA INDEVIDO. SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL. DANO MORAL CONFIGURADO.** AUTORA QUE PERMANECEU POR 24 HORAS SEM O

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 06/07/2020 10:42:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070610422224700000061453840
Número do documento: 20070610422224700000061453840
Num. 63549479 - Pág. 5

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391
Num. 19360143 - Pág. 69

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 402

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 27

> FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. Verbete da Súmula nº 192 deste Tribunal de Justiça, ¿A indevida interrupção na prestação de serviços essenciais de água, energia elétrica, telefone e gás configura dano moral¿. Dano moral in re ipsa. Dado Provimento ao recurso. TJ-RJ - APL: 00558158120178190001 RIO DE JANEIRO CAPITAL 48 VARA CIVEL, Relator: ANDREA FORTUNA TEIXEIRA, Data de Julgamento: 27/11/2017, VIGÉSIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR, Data de Publicação: 29/11/2017.

Poder-se-ia citar outros inúmeros exemplos de decisões judiciais que tutelam a suspensão do fornecimento de energia elétrica, mas os já citados bastam para demonstrar que a inafastabilidade da jurisdição viabiliza que a demanda seja posta ao judiciário, ao contrário do que defende a Ré.

III – DO MÉRITO

III.1 - DA NATUREZA DO DOCUMENTO JUNTADO E A COMPROVAÇÃO DA QUEDA DE ARRECADAÇÃO DO SAAE

Denota-se, do corpo da petição da Ré, que a todo momento, se faz uma acusação de manipulação dos dados, havendo, inclusive, a impugnação da autenticidade do documento juntado para provar a estimativa da queda da receita suportada pelo Autor (ID 56355747).

Contudo, tal acusação não passa de uma falta de atenção da Ré, pois, tanto no corpo da petição que o apresenta, quanto no texto do próprio documento, há menção clara que se trata de uma **ESTIMATIVA** de queda e não um documento comprobatório da queda real.

Tanto é que o valor calculado leva em consideração a arrecadação "projetada" e não a arrecadação efetiva, como se pode denotar do Doc. ID. 56355747,

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 06/07/2020 10:42:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070610422224700000061453840
Número do documento: 20070610422224700000061453840
Num. 63549479 - Pág. 6

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391
Num. 19360143 - Pág. 70

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 403

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 28

quinta e sexta colunas.

Excelência, o Autor presta um serviço público com um sério comprometimento com seus usuários, buscando, sempre, agir de forma transparente em respeito à coisa pública. A partir disso, não admite que a sua conduta seja vinculada à uma atuação dúbia e maliciosa, como a Ré acusa.

Veja-se que a Ré utiliza de um documento de estimativa e afirma que o Autor, dolosamente, apresentou dados falsos. Aparentemente houve uma confusão sobre o documento que a Demandada não se atentou devidamente, proferindo tal acusação completamente infundada.

Dessa maneira, a impugnação à veracidade do documento não deverá prosperar, tendo em vista que se trata de documento estimativo, confeccionado pelos profissionais competentes que fizeram os cálculos cabíveis e chegaram ao resultado de queda estimada.

III.2 - DA IMPOSSIBILIDADE DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA E O RISCO DE AFETAÇÃO DE SERVIÇO ESSENCIAL

Inicialmente consigna-se que os argumentos 1 (caso não haja o pagamento do débito, a Ré estará prejudicada e ela também presta serviço essencial), 3 (reafirma a possibilidade de suspensão do fornecimento da energia) e 4 (pedido de revogação da liminar concedida) serão comentados neste mesmo tópico, dada a proximidade entre eles.

Sobre o primeiro argumento, no tocante ao prejuízo da Ré no serviço prestado, tendo em vista que, também, se trata de serviço essencial, observa-se a

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 06/07/2020 10:42:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070610422224700000061453840
Número do documento: 20070610422224700000061453840
Num. 63549479 - Pág. 7

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391
Num. 19360143 - Pág. 71

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 404

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 29

ausência de provas das suas alegações.

Curioso que a Demandada diversas vezes fez sua defesa alegando que os argumentos trazidos ao processo pelo Autor não eram válidos, pois não eram acompanhados de provas do risco à prestação do serviço, mesmo com tais provas sendo juntadas posteriormente com as estimativas de queda da receita.

Mas agora a Ré alega que poderá ser prejudicada pelo adiamento da dívida sem juntar quaisquer comprovações documentais de tais afirmações, não passando de, nas mesmas palavras usadas pela Demandada, ilações.

Ademais, Excelência, a Ré argumenta como se esta demanda pretendesse extirpar a dívida, aduzindo que seu serviço será prejudicado pelo desfalque. Contudo, não haverá desfalque. O que aqui se pede é o parcelamento da cobrança e a suspensão durante este período tão difícil que vivemos em decorrência do Corona Vírus.

Incansavelmente a Demandada argumenta sobre os prejuízos advindos da perda patrimonial, sendo que não haverá perda patrimonial, mas a mera postergação da cobrança.

É fato que este período trouxe diversos prejuízos sociais e econômicos, mas só conseguiremos sobrepuja-los com solidariedade e compreensão. Tentou-se, por diversas vezes, firmar um acordo extrajudicial, mas não foi possível graças à insistência (e ameaças) da Ré em querer cobrar os valores imediatamente, em plena pandemia!

O Autor conviveu, inclusive, com ameaças do corte do fornecimento de energia elétrica, o que prejudicaria a distribuição e água e esgoto no Município de

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 06/07/2020 10:42:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070610422224700000061453840
Número do documento: 20070610422224700000061453840
Num. 63549479 - Pág. 8

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391
Num. 19360143 - Pág. 72

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 405

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 30

Juazeiro. Por isso adentrou à seara judicial para resolver a questão.

Não bastasse a insistência antes da propositura da demanda, ela permanece na lide processual, pois a Ré, novamente, argumenta pela possibilidade do corte do fornecimento de energia elétrica, inclusive pedindo a revogação da liminar (decisão ID 53737675) que impede tal ato.

Como já alertado na exordial, o SAAE AMBIENTAL presta serviço público essencial, subordinado ao princípio da continuidade. Assim, o corte no fornecimento de eletricidade já anunciado pela Demandada ocasionará a suspensão do serviço de água e esgoto ao Município de Juazeiro.

Dito de outro modo, a suspensão dos serviços de distribuição de energia do SAAE acarretará na suspensão do fornecimento de água em todo o município de Juazeiro, BA.

Julgando situações semelhantes, o STJ possui entendimento pela inviabilidade do corte do fornecimento do serviço de energia elétrica nos casos de pessoas jurídicas de direito público que prestem um serviço público essencial, como no caso do SAAE.

Observe-se os precedentes:

> A legitimidade do corte no fornecimento do serviço de energia elétrica quando inadimplentes entes públicos, **desde que a interrupção não atinja serviços públicos essenciais para a coletividade**, tais como escolas, creches, delegacias e hospitais. STJ. 1ª Turma. EDcl no REsp 1244385/BA, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 13/12/2016.
>
> SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. IMPOSSIBILIDADE. INADIMPLEMENTO. UNIDADES PÚBLICAS ESSENCIAS. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 22 DO

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 06/07/2020 10:42:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070610422224700000061453840
Número do documento: 20070610422224700000061453840
Num. 63549479 - Pág. 9

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391
Num. 19360143 - Pág. 73

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 406

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 31

> CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E 6º, §3º, II, DA LEI Nº. 8987/95. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INDEMONSTRADA. (...) **5. A interrupção de fornecimento de energia elétrica de Município inadimplente [...] é considerada ilegítima quando atinge as unidades públicas provedoras das necessidades inadiáveis da comunidade, entendidas essas - por analogia à Lei de Greve - como "aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população", o que se perfaz na hipótese.** STJ - Segunda Turma, RESP 791713/RN, rel. Min. Castro Meira.

A razão de decidir desses precedentes, também presente no caso ora em análise, é o estudo da preponderância de interesses. É sabido que o direito público em geral – embora o assunto seja estudado especificamente em Direito Administrativo – possui dois pilares fundamentais: a indisponibilidade do interesse público e a supremacia do interesse público.

Para a doutrina majoritária, capitaneada por José dos Santos Carvalho Filho[3], a supremacia de interesse público é uma prerrogativa estatal e a indisponibilidade é uma limitação a essa prerrogativa.

Tratando especialmente das prerrogativas surgidas através da supremacia do interesse público, tem-se os poderes administrativos, que são prerrogativas em espécie das quais o Poder Público se mune para cumprir com o interesse público primário, isto é, com o interesse da população.

Essa é a razão de ser do Estado – servir a população. E um dos tantos serviços estatais prestados à sociedade, é o serviço de abastecimento de água e esgoto prestado pelo SAAE. Dessa forma, a análise deste processo não deve se distanciar da realidade fática ao qual está vinculado.

[3] Manual de Direito Administrativo. 21ª Ed. Pág. 201.

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 06/07/2020 10:42:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070610422224700000061453840
Número do documento: 20070610422224700000061453840
Num. 63549479 - Pág. 10

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391
Num. 19360143 - Pág. 74

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 407

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 32

Justamente por essa razão, o juízo de primeiro grau, através da decisão ID 53737675, determinou, liminarmente, a proibição da suspensão do fornecimento de energia ao SAAE, pois tal ato consubstanciaria na impossibilidade da prestação do abastecimento de água.

Outrossim, juntou-se a este processo o documento formal de estimativa de queda que demonstra o prejuízo sofrido pelo SAAE (Doc. ID. 56355747). Com isso, restou-se comprovado que o comprometimento do orçamento do SAAE em razão da pandemia afetou o consumo de água e, consequentemente, a arrecadação do Autor.

Note-se, ainda, que Juazeiro/BA tentou a retomada do comércio, através do Decreto Municipal nº 404/2020. Contudo, diante do aumento de casos, houve um retrocesso quanto à abertura comercial com a divulgação de diversas medidas no dia 20/06/2020, através do Decreto Municipal nº 449/2020 que determinou: *Art. 1º. Fica determinado o fechamento do comércio em geral a partir de 22 de junho de 2020, notadamente de produtos e serviços, até o dia 30 de junho de 2020, com as exceções e requisitos previstos neste Decreto.*

De tal forma que haverá, novamente, uma queda no consumo de água, tendo em vista a restrição da circulação de pessoas e das atividades comerciais. Excelência, novamente reitera-se: o SAAE **não está pedindo o cancelamento do débito**, mas a sua negociação em razão de fatores alheios à sua vontade. Como se demonstrou, foi firmado um acordo para o pagamento da dívida e esse acordo será honrado. Contudo, pela situação atual, o SAAE se viu impossibilitado de cumprir o acordo pela drástica queda de sua receita em virtude do COVID-19 que assolou toda população mundial.

A situação é tão atípica, que no dia 08/05 foi publicada a Emenda

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 06/07/2020 10:42:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070610422224700000061453840
Número do documento: 20070610422224700000061453840
Num. 63549479 - Pág. 11

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391
Num. 19360143 - Pág. 75

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 408

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 33

Constitucional nº 106/2020 que instituiu o regime extraordinário fiscal tratando de medidas atípicas para o orçamento público, justamente em razão dos impactos financeiros surgidos do COVID-19.

Veja-se que foi publicada uma Emenda Constitucional temporária (o art. 11 informa que sua vigência será enquanto durar o regime de calamidade pública). Tal EC modifica diversos aspectos das contas públicas em razão dos impactos sofridos pelo COVID-19, dentre as quais: contratação simplificada, compra simplificada de insumos, dispensas às limitações legais ao aumento das despesas, etc.

Dessa maneira, o estado de calamidade reconhecido pelo Congresso Nacional através do Decreto nº 06/2020 impactou de diversas formas as finanças públicas, dando ensejo, inclusive, à publicação de uma EC temporária. Ora, dada a peculiaridade da situação, é grave o pedido de suspensão do fornecimento de energia elétrica à autarquia responsável pela manutenção do serviço de distribuição de água de esgoto de Juazeiro, BA.

Excelência, note que, de acordo com as autoridades de saúde, há uma ligação importante entre o saneamento básico e a prevenção ao contágio da COVID-19. Isso porque as formas mais recomendadas de prevenção – lavar as mãos com frequência – está intimamente ligada ao abastecimento de água.

Nas palavras do presidente executivo do Instituto Trata Brasil, Edíson Carlos[4]:

> Houve avanços no abastecimento de água potável, mas muito pouco no tratamento de esgotos. Ainda falta muita água nas áreas periféricas do país e agora, com a pandemia do Covid-19, não adiantar querer fazer tudo, pois, neste momento, o que nos

[4] https://www.saneamentobasico.com.br/coronavirus-saneamento-basico/

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 06/07/2020 10:42:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070610422224700000061453840
Número do documento: 20070610422224700000061453840
Num. 63549479 - Pág. 12

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391
Num. 19360143 - Pág. 76

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 409

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 34

restam são implantar ações emergenciais

À vista disso, ventilar a possibilidade de corte de energia do Embargado é um absurdo pois põe em cheque o abastecimento de água à população e agrava a situação de calamidade pública vivida em Juazeiro graças ao COVID-19 e a H1N1.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer, respeitosamente, sejam afastadas todas as alegações apresentadas pelo Réu, porque carentes de fundamento jurídico perante o posicionamento da jurisprudência pátria e da Constituição Federal, com o acolhimento dos argumentos defendidos pelo Autor, julgando-se procedente a demanda, por ser medida de inteira Justiça!

Nesses termos,
Pede deferimento.

Petrolina - PE, 22 de junho de 2019.

Luiz Antonio Costa de Santana
OAB/PE 794-A
OAB/BA 14.496

Carlos Henrique Rosa de Souza
OAB/BA 684-A

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 06/07/2020 10:42:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070610422224700000061453840
Número do documento: 20070610422224700000061453840
Num. 63549479 - Pág. 13

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391
Num. 19360143 - Pág. 77

ID MP 5995721 - Pág. 410

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 35

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 404/2020

Dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do COVID-19 e do H1N1, com fases para a retomada das atividades comerciais, na forma de um plano de reabertura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais consoante art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavirus (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispondo sobre medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavirus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, que trata da regulamentação e operacionalização da citada Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO os casos confirmados de H1N1 no Município e a declaração pela Organização Mundial de Saúde - OMS, no dia 11 de março de 2020, de que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronovírus é considerado como pandemia;

CONSIDERANDO as Resoluções do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavirus (COVID-19) e ao H1N1;

CONSIDERANDO os indicadores da pandemia na cidade, percentuais de ocupação de leitos e capacidade de atendimento na rede de saúde e a necessidade de criação de um plano dividido em fases para permitir a reabertura do comércio e manutenção das atividades que serão liberadas;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam determinadas medidas complementares para o enfretamento da emergência de saúde pública, decorrente do COVID-19 e do H1N1, com fases para a retomada das atividades comerciais, na forma de um plano de reabertura que segue neste Decreto.

Art. 2º. Fica autorizada a reabertura, a partir de 1º de junho de 2020, desde que cumprindo os requisitos exigidos, os seguintes segmentos comerciais:

I - lojas em geral;

II - casas de peças;

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 06/07/2020 10:42:24
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070610422374100000061452863
Número do documento: 20070610422374100000061452863
Num. 63548422 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391
Num. 19360143 - Pág. 78

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 411

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 36

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

III - óticas;

IV - padarias e casas de massas;

V - açougues e peixarias;

VI - lojas de conveniência;

VII - lojas de suplementos e produtos naturais.

Parágrafo único. Todos listados nos incisos I a VII poderão funcionar no horário das 08h às 18h, em cargas horárias já estabelecidas nos acordos coletivos, de segunda a sexta, exceto feriados.

Art. 3º. Todas as lojas e empreendimentos autorizados a funcionar, deverão obedecer aos seguintes critérios de funcionamento:

I - autorizar a permanência de, no máximo, um (01) cliente para cada 12,5 metros quadrados do imóvel;

II - adotar as medidas de higiene e proteção:

a) aferição de temperatura na entrada das lojas;
b) exigência do uso de máscaras para todos os clientes e funcionários;
c) demarcação de posicionamento das pessoas nas filas, com distância mínima de dois (02) metros entre elas;
d) proibição de consumo de produtos no interior dos estabelecimentos;
e) Fornecimento de álcool em gel para clientes e funcionários.

Parágrafo único. Todas as lojas e empreendimentos autorizados a funcionar terão o prazo de 10 (dez) dias para adequação e início do uso dos termômetros.

Art. 4º. O comércio varejista de rua deve controlar o efetivo de trabalhadores, obedecendo as seguintes disposições:

I - apenas empresas com até quatro (04) funcionários poderão funcionar com 100% (cem por cento do pessoal;
II - as lojas com mais de cinco (05) funcionários é exigido que se faça rodizios do efetivo, que deve variar de acordo com o tamanho da empresa;
III - para lojas que possuam entre 10 (dez) e 20 (vinte) funcionários, deverão funcionar com 50% do efetivo por dia;
IV - as lojas que tenham entre 21 (vinte e um) e 49 (quarenta e nove) funcionários, deverão funcinnar com 40% do efetivo por dia;
V - para lojas que tenham a partir de 50 (cinquenta) funcionários, deverão funcionar, com no máximo, 30% do efetivo por dia.

Art. 5º. Fica estabelecido que pessoas acima de 60 (sessenta) anos e crianças abaixo de 12 (doze) anos de idade não poderão frequentar estes estabelecimentos, devendo todos esses ocientar, por meio de cartazes, inclusive que portadores do doenças crônicas também não deverão frequentá-los no período da pandemia.

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 06/07/2020 10:42:24
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070610422374100000061452863
Número do documento: 20070610422374100000061452863
Num. 63548422 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391
Num. 19360143 - Pág. 79

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 412

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 37

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Art. 6º. Fica permitido a realização de cultos, missas e outras celebrações religiosas, desde que, com ocupação máxima de 40% dos espaços disponíveis, com controle no acesso, distanciamento mínimo de 02 metros entre as cadeiras ou ocupantes dos assentos em bancos, disponibilização de álcool em gel na entrada e saída, além do uso de máscaras por todos os presentes.

Parágrafo único. Recomenda-se que pessoas acima dos 60 (sessenta) anos, crianças abaixo dos 12 (doze) anos de idade e portadores de doenças crônicas não frequentem as celebrações no período da pandemia.

Art. 7º. Fica autorizada a reabertura, a partir de 15 de junho de 2020, desde que cumprindo os requisitos exigidos, os seguintes segmentos comerciais:

I - feiras;

II - mercados;

III - salões de beleza e barbearia;

IV - shoppings;

V - galerias

§ 1º. A Autarquia Municipal de Abastecimento – AMA, deverá apresentar um plano de reabertura das feiras livres, com controle de acessos, distanciamento mínimo entre bancas, determinação do uso de máscara e álcool em gel, horários e dias de funcionamento.

§ 2º. Os salões de beleza e barbearias deverão funcionar através de agendamento e com garantia da distância mínima de 02 metros, além de uso de máscaras, luvas e álcool em gel.

§ 3º. Os shoppings abrirão no horário de 12h às 20h e as galerias em horário comercial.

§ 4º. Os shoppings e galerias deverão seguir, em suas lojas, os mesmos critérios de distanciamento, uso de máscaras e álcool em gel estabelecidos para o comércio de rua.

§ 5º. O controle de temperatura deverá ser feito na entrada destes empreendimentos – shoppings e galerias.

§ 6º. Pessoas acima dos 60 (sessenta) anos e crianças abaixo dos 12 (doze) anos de idade não poderão frequentar os shoppings e galerias, e cartazes deverão orientar que portadores de doenças crônicas também não devem frequentar os estabelecimentos no período da pandemia.

Art. 8º. Fica autorizada a reabertura, a partir de 29 de junho de 2020, cumprindo os requisitos exigidos, os seguintes segmentos comerciais:

I - academias de ginástica;

II - restaurantes, bares e lanchonetes.

§ 1º. Os bares e restaurantes deverão funcionar com, no máximo, 30% da ocupação de mesas e cadeiras, controlando o distanciamento mínimo de 02 metros entre as mesas.

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 06/07/2020 10:42:24
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070610422374100000061452863
Número do documento: 20070610422374100000061452863

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

§ 2º. As academias de ginástica deverão funcionar fazendo o controle de temperatura no acesso, com permissão de ocupação de apenas 30% da sua capacidade, higienização permanente dos equipamentos, exigência do uso de máscaras e luvas pelos profissionais e frequentadores.

Art. 9º. Permanece proibida a aglomeração de pessoas em praças, e parques, além de eventos públicos ou particulares.

Art. 10. Permanecem com suspensão de funcionamento os seguintes segmentos:

I - casas noturnas, boates e similares;

II - teatros, cinemas e demais casas de evento;

III - clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, playground, complexos de lazer, academia da saúde, pista de skate e complexos esportivos;

IV - aulas na forma presencial.

Art. 11. Fica prorrogada a restrição de locomoção noturna, de que trata o art. 2º, do Decreto nº 386, de 18 de maio de 2020, para até 14 de junho de 2020.

Art. 12. Fica determinada a fiscalização dos critérios exigidos para reabertura, inclusive com apoio das entidades do comércio.

Parágrafo único. A Guarda Municipal e SEMAURB atuarão nesta tarefa de fiscalização.

Art. 13. Ficam mantidas as medidas preventivas e consideradas essenciais para este período de pandemia, tais como: organização do setor bancário; ampliação das barreiras sanitárias; ampliação da testagem; aprimoramento da rede hospitalar e busca por novos leitos; abrigo para pessoas em situação de rua e distribuição de kits de alimentação para alunos da Rede Municipal.

Art. 14. Os servidores do Município acima dos 60 (sessenta) anos e os portadores de doenças crônicas poderão ser aproveitados em trabalhos remotos.

Art. 15. O descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto terá enquadramento nos tipos penais previstos no art. 268 e art. 330 do Código Penal.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 28 de maio de 2020.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 06/07/2020 10:42:24
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070610422374100000061452863
Número do documento: 20070610422374100000061452863

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Juazeiro
Edição 1.742 — Ano 8
22 de junho de 2020
Página 9

DECRETO

DECRETOS

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 449/2020

Dispõe sobre novas medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública neste citado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais consoante art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispondo sobre medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, que trata da regulamentação e operacionalização da citada Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO os casos confirmados de H1N1 e a declaração pela Organização Mundial de Saúde - OMS, no dia 11 de março de 2020, de que a COVID-19, nova doença causada pelo novo comovírus é considerado como pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou em todo o território nacional o estado de transmissão comunitária do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Juazeiro/BA adotou diversas e inúmeras medidas de enfrentamento ao Coronavírus através de Decretos e Portaria Municipais;

CONSIDERANDO o aumento de pessoas com suspeitas e de casos confirmados de pessoas contaminadas no Município em decorrência do Coronavírus (COVID-2019)

CONSIDERANDO o reconhecimento da situação de emergência em saúde no Município por meio do Decreto nº 241, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade pública no Município através do Decreto nº 320, de 07 de abril de 2020;

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 06/07/2020 10:42:26
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070610422477000000061453758
Número do documento: 20070610422477000000061453758
Num. 63549392 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391
Num. 19360143 - Pág. 82

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 415

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 40

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CONSIDERANDO que a omissão do Município poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Município decorrente dessa omissão;

CONSIDERANDO que a cada dia tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do Poder Público,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado o fechamento do comércio em geral a partir de 22 de junho de 2020, notadamente de produtos e serviços, até o dia 30 de junho de 2020, com as exceções e requisitos previstos neste Decreto.

§ 1º. Poderão funcionar nas segundas, quartas e sextas-feira, os seguintes estabelecimentos:

I - Comércio de material de construção, de limpeza e de higiene em geral;

II - Lojas de defensivos e insumos agrícolas.

§ 2º. Poderão funcionar, de segunda-feira a sexta-feira, devendo fechar aos sábados, domingos e feriados os seguintes estabelecimentos:

I - Mercadinhos, supermercados, hipermercados e açougues.

§ 3º. Poderão continuar funcionando em expediente normal, sem restrição de dias e horários, os seguintes estabelecimentos comerciais:

I - Farmácias;

II - Padarias;

III - Bancos, lotéricas e correspondentes bancários;

IV - Comércio de material hospitalar;

V - Serviços e comércio relativos à saúde animal;

VI - Clínicas médicas;

VII - As oficinas, em especial as oficinas de máquinas agrícolas e as oficinas de manutenção de veículos leves e pesados;

VIII - Depósitos de água e de gás de cozinha;

IX - Postos de combustíveis;

X - Serviços de transporte e armazenamento de mercadorias;

XI - Centrais de distribuição;

XII - Estabelecimento de limpeza automotiva (lava jato);

XIII - Lavanderias;

XIV - Provedores de Internet;

XV - Serviços e comércio relativos à atividade de saúde.

§ 4º. Fica determinado que todos os estabelecimentos cujo funcionamento está autorizado deverão disponibilizar álcool em gel 70% para higienização dos clientes, bem como deverão realizar a aferição de temperatura antes de ingresso de cada pessoa.

§ 5º. Os estabelecimentos de comércio, embora fechados para atendimento presencial, poderão funcionar através de serviços de entrega em domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico.

§ 6º. Os estabelecimentos mencionados nos incisos deste artigo só poderão funcionar no horário das 07h às 19h, exceto farmácias e postos de combustíveis que poderão funcionar 24h.

§ 7º. No caso de atendimento nos mercadinhos e supermercados o número limitado de atendimento é de 50 (cinquenta) pessoas simultaneamente;

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 06/07/2020 10:42:26
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070610422477000000061453758
Número do documento: 20070610422477000000061453758

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

§ 8º. No caso de atendimento nos hipermercados o número limitado de atendimento é de 100 (cem) pessoas simultaneamente.

§ 9º. Em todos os casos dispostos neste artigo, deverá ser garantida a distância mínima de dois (02) metros entre os usuários dos serviços e exigido o uso de máscaras.

Art. 2º. Fica determinado o fechamento dos mercados públicos, feiras livres e camelódromo, bem como salões de beleza e centros estéticos até o dia 30 de junho de 2020.

Parágrafo único. Fica excetuado o mercado do produtor do fechamento determinado no *caput*.

Art. 3º. Fica determinado o fechamento dos bares e restaurantes, permitindo o funcionamento apenas para o serviço delivery.

Art. 4º. Fica suspenso o atendimento ao público em todas as repartições públicas, devendo os servidores realizarem expediente interno.

§1º. Ficam excepcionados da suspensão os serviços considerados essenciais, notadamente aqueles inerentes à saúde e dispensação de medicamentos, como farmácias da família, e de controle e fiscalização das medidas ora determinadas.

§2º. Nos casos excepcionados no parágrafo anterior, o atendimento fica limitado a um número simultâneo máximo de 30 (trinta) pessoas e desde que respeitada a distância mínima de dois (02) metros entre os usuários dos serviços.

Art. 5º. Fica determinado que o atendimento nos estabelecimentos das instituições bancárias situados no território do Município de Juazeiro, se dará da seguinte forma:

I - De forma presencial exclusivamente para serviços prioritários e essenciais, limitando-se o acesso simultâneo a trinta (50) pessoas, desde que o espaço assegure a distância mínima de 02 metros entre as pessoas;

II - Cada instituição deve organizar o espaço de atendimento e filas de espera nas áreas internas e externas com sinalização horizontal, de modo a manter a distância mínima de 01 (um) metro entre as pessoas e evitar aglomeração;

III - Recomenda-se a otimização no atendimento das agências bancárias por meios eletrônicos e de autoatendimento.

Art. 6º. As lotéricas e correspondentes bancários deverão organizar os atendimentos de modo que fiquem no espaço interno somente aqueles que estiverem em atendimento, permanecendo os demais no lado externo, com sinalização devidamente organizada e respeitando a distância mínima de 01 (um) metro entre as pessoas e evitar aglomeração.

Art. 7º. Deverão permanecer fechados shoppings e galerias até 30 de junho de 2020, facultando manter abertas apenas as farmácias, lotéricas, bancos e demais serviços excepcionados nos incisos do art. 1º, desde que observadas as limitações constantes nos parágrafos daquele artigo e demais constantes deste decreto, quando houver regra específica de funcionamento.

§ 1º. A faculdade de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada ao dever de cumprir as determinações de que tratam este Decreto.

§ 2º. As demais lojas, incluindo as das praças de alimentação de shoppings e galerias, poderão continuar atendendo exclusivamente no sistema *delivery*.

Art. 8º. Fica proibida a realização de cerimônias e cultos religiosos de forma presencial, devendo sua realização ser feita preferencialmente por meios eletrônicos.

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 06/07/2020 10:42:26
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070610422477000000061453758
Número do documento: 20070610422477000000061453758
Num. 63549392 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391
Num. 19360143 - Pág. 84

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 417

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 42

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Art. 9º. Fica suspensa a utilização de quaisquer equipamentos públicos destinados a esporte e lazer, notadamente da Orla 2, Parque Fluvial e Lagoa de Calu, bem como suspende as atividades da Academia da Saúde e das academias privadas, com ou sem modalidades esportivas específicas, a exemplo de boxe e Crossfit.

Art. 10. Fica determinada a suspensão das atividades em clubes sociais, associações atléticas e congêneres.

Art. 11. Fica determinado aos condomínios a interdição de áreas comuns, a exemplo de piscinas, academias, parquinhos, campos, quadras, espaços de festas, e demais áreas comuns que propiciem a aglomeração de pessoas.

Art. 12. Fica determinada a higienização dos ônibus do transporte coletivo, bem como dos ônibus que transportam os trabalhadores das fazendas da região de Juazeiro.

Art. 13. O transporte coletivo urbano municipal terá circulação adequada à restrição de circulação determinada neste decreto.

Parágrafo único. A Companhia de Segurança Trânsito e Transporte poderá regulamentar por portaria o funcionamento das linhas de transporte coletivo urbano municipal neste período excepcional.

Art. 14. Fica determinado que a restrição de locomoção noturna, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, de que trata o art. 2º, do Decreto nº 386, de 18 de maio de 2020, será das 20:00h às 05:00h da manhã, até o dia 30 de junho de 2020.

Art. 15. Fica prorrogada a suspensão das atividades educacionais presenciais das escolas da rede municipal para até o dia 31 de julho de 2020.

§ 1º. A prorrogação da suspensão estabelecida no *caput* aplica-se também aos demais estabelecimentos de ensino sediados neste Município.

§ 2º. A rede municipal de ensino terá recesso do dia 22 de junho de 2020 a 06 de julho de 2020.

§ 3º. A partir de 1º de julho de 2020 será retomada a distribuição dos kits de alimentos para os alunos da rede municipal de ensino, obedecendo o cronograma que será divulgado pela Secretaria de Educação e Juventude – SEDUC.

Art. 16. Fica prorrogada a suspensão da cobrança do Zona Azul até dia 30 de junho de 2020.

Art. 17. Fica revogado o Decreto Municipal nº 404, de 28 de maio de 2020 e as disposições em contrário.

Art. 18. Este decreto passa a ter vigência na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 20 de junho de 2020.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 06/07/2020 10:42:26
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070610422477000000061453758
Número do documento: 20070610422477000000061453758

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

Senado Federal

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Informação Legislativa

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Art. 2º Fica constituída Comissão Mista no âmbito do Congresso Nacional, composta por 6 (seis) deputados e 6 (seis) senadores, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com o Ministério da Economia, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 3º Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença do Ministro da Economia, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de março de 2020.

SENADOR ANTONIO ANASTASIA

Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,

no exercício da Presidência

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 06/07/2020 10:42:27
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070610422760000000061452879
Número do documento: 20070610422760000000061452879

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 106, DE 7 DE MAIO DE 2020

Vigência e encerramento de vigência

Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Durante a vigência de estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Congresso Nacional em razão de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de pandemia, a União adotará regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para atender às necessidades dele decorrentes, somente naquilo em que a urgência for incompatível com o regime regular, nos termos definidos nesta Emenda Constitucional.

Art. 2º Com o propósito exclusivo de enfrentamento do contexto da calamidade e de seus efeitos sociais e econômicos, no seu período de duração, o Poder Executivo federal, no âmbito de suas competências, poderá adotar processos simplificados de contratação de pessoal, em caráter temporário e emergencial, e de obras, serviços e compras que assegurem, quando possível, competição e igualdade de condições a todos os concorrentes, dispensada a observância do § 1º do art. 169 da Constituição Federal na contratação de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, limitada a dispensa às situações de que trata o referido inciso, sem prejuízo da tutela dos órgãos de controle.

Parágrafo único. Nas hipóteses de distribuição de equipamentos e insumos de saúde imprescindíveis ao enfrentamento da calamidade, a União adotará critérios objetivos, devidamente publicados, para a respectiva destinação a Estados e a Municípios.

Art. 3º Desde que não impliquem despesa permanente, as proposições legislativas e os atos do Poder Executivo com propósito exclusivo de enfrentar a calamidade e suas consequências sociais e econômicas, com vigência e efeitos restritos à sua duração, ficam dispensados da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa e à concessão ou à ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.

Parágrafo único. Durante a vigência da calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional, não se aplica o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 4º Será dispensada, durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional, a observância do inciso III do **caput** do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Ministério da Economia publicará, a cada 30 (trinta) dias, relatório com os valores e o custo das operações de crédito realizadas no período de vigência do estado de calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional.

Art. 5º As autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional e de seus efeitos sociais e econômicos deverão:

I - constar de programações orçamentárias específicas ou contar com marcadores que as identifiquem; e

II - ser separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República e evidenciadas, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, no relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Decreto do Presidente da República, editado até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor desta Emenda Constitucional, disporá sobre a forma de identificação das autorizações de que trata o**caput**deste artigo, incluídas as anteriores à vigência desta Emenda Constitucional.

Art. 6º Durante a vigência da calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional, os recursos decorrentes de operações de crédito realizadas para o refinanciamento da dívida mobiliária poderão ser utilizados também para o pagamento de seus juros e encargos.

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA - 06/07/2020 10:42:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070610422783800000061452894
Número do documento: 20070610422783800000061452894

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

Art. 7º O Banco Central do Brasil, limitado ao enfrentamento da calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional, e com vigência e efeitos restritos ao período de sua duração, fica autorizado a comprar e a vender:

I - títulos de emissão do Tesouro Nacional, nos mercados secundários local e internacional; e

II - os ativos, em mercados secundários nacionais no âmbito de mercados financeiros, de capitais e de pagamentos, desde que, no momento da compra, tenham classificação em categoria de risco de crédito no mercado local equivalente a BB- ou superior, conferida por pelo menos 1 (uma) das 3 (três) maiores agências internacionais de classificação de risco, e preço de referência publicado por entidade do mercado financeiro acreditada pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º Respeitadas as condições previstas no inciso II do**caput**deste artigo, será dada preferência à aquisição de títulos emitidos por microempresas e por pequenas e médias empresas.

§ 2º O Banco Central do Brasil fará publicar diariamente as operações realizadas, de forma individualizada, com todas as respectivas informações, inclusive as condições financeiras e econômicas das operações, como taxas de juros pactuadas, valores envolvidos e prazos.

§ 3º O Presidente do Banco Central do Brasil prestará contas ao Congresso Nacional, a cada 30 (trinta) dias, do conjunto das operações previstas neste artigo, sem prejuízo do previsto no § 2º deste artigo.

§ 4º A alienação de ativos adquiridos pelo Banco Central do Brasil, na forma deste artigo, poderá dar-se em data posterior à vigência do estado de calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional, se assim justificar o interesse público.

Art. 8º Durante a vigência desta Emenda Constitucional, o Banco Central do Brasil editará regulamentação sobre exigências de contrapartidas ao comprar ativos de instituições financeiras em conformidade com a previsão do inciso II do caput do art. 7º desta Emenda Constitucional, em especial a vedação de:

I - pagar juros sobre o capital próprio e dividendos acima do mínimo obrigatório estabelecido em lei ou no estatuto social vigente na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional;

II - aumentar a remuneração, fixa ou variável, de diretores e membros do conselho de administração, no caso das sociedades anônimas, e dos administradores, no caso de sociedades limitadas.

Parágrafo único. A remuneração variável referida no inciso II do **caput** deste artigo inclui bônus, participação nos lucros e quaisquer parcelas de remuneração diferidas e outros incentivos remuneratórios associados ao desempenho.

Art. 9º Em caso de irregularidade ou de descumprimento dos limites desta Emenda Constitucional, o Congresso Nacional poderá sustar, por decreto legislativo, qualquer decisão de órgão ou entidade do Poder Executivo relacionada às medidas autorizadas por esta Emenda Constitucional.

Art. 10. Ficam convalidados os atos de gestão praticados a partir de 20 de março de 2020, desde que compatíveis com o teor desta Emenda Constitucional.

Art. 11. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e ficará automaticamente revogada na data do encerramento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional.

Brasília, em 7 de maio de 2020

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado RODRIGO MAIA Presidente	Senador DAVI ALCOLUMBRE Presidente
Deputado MARCOS PEREIRA 1º Vice-Presidente	Senador ANTONIO ANASTASIA 1º Vice-Presidente
Deputado LUCIANO BIVAR	Senador LASIER MARTINS

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

2º Vice-Presidente	2º Vice-Presidente
Deputada SORAYA SANTOS 1ª Secretária	Senador SÉRGIO PETECÃO 1º Secretário
Deputado MÁRIO HERINGER 2º Secretário	Senador EDUARDO GOMES 2º Secretário
Deputado FÁBIO FARIA 3º Secretário	Senador FLÁVIO BOLSONARO 3º Secretário
Deputado ANDRÉ FUFUCA 4º Secretário	Senador LUIS CARLOS HEINZE 4º Secretário

Este texto não substitui o publicado no DOU 8.5.2020

*

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

COMUNICA AGRAVO.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 09/07/2020 19:55:20
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070919552072300000061957831
Número do documento: 20070919552072300000061957831

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JUAZEIRO (BA).

PROCESSO Nº.: 8001578-93.2020.8.05.0146

COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, contra si movida pelo **SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - JUAZEIRO**, de igual modo já qualificado, vem, tempestivamente, perante Vossa Excelência, **requerer a juntada de cópia de petição do agravo de instrumento**, **incluída em seu bojo, a relação dos documentos que instruíram o recurso**, em que pese o quanto preconiza o art. 1.018 e ss. do Novo Código de Processo Civil, com o respectivo comprovante de interposição, **anexos**.

No ensejo, faz-se a juntada das cópias das guias comprobatórias do pagamento do preparo e da relação dos documentos utilizados para a formação do agravo de instrumento interposto, quais sejam: cópia da decisão agravada; peça vestibular do Agravado e documentos a esta acostados; certidão de intimação da decisão agravada, procuração outorgada aos advogados da Agravante e do Agravado, demais peças e documentos extraídos na integralidade destes autos.

Termos em que, pede juntada e **aguarda o Juízo de retratação** ínsito a esta modalidade recursal, especialmente porque, *data vênia,* trata-se de decisão equivocadamente proferida, em ofensa ao devido processo legal.

Termos em que pede e espera deferimento.

Salvador, 09 de Julho de 2020.

EMANUELA CAMPOS MOTA
OAB/BA 22.587

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 09/07/2020 19:55:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070919552080400000061957846
Número do documento: 20070919552080400000061957846

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
2ª Instância (Tribunal e Turmas Recursais)

Comprovante de protocolo

Processo	
Nï¿½mero do processo:	**8019000-34.2020.8.05.0000**
ï¿½rgï¿½o julgador:	**Des. Roberto Maynard Frank**
ï¿½rgï¿½o julgador Colegiado:	Quarta Câmara Cível
Jurisdiï¿½ï¿½o:	Tribunal de Justiça
Classe:	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto principal:	Alienação Fiduciária
Valor da causa:	R$ 100,00
Medida de urgï¿½ncia:	Sim
Partes:	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (15.139.629/0001-94) SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO (14.659.593/0001-07)

Audiï¿½ncia

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Petição Inicial	Petição Inicial	0,14
AGRAVO DE INSTRUMENTO - COELBA X SAAE JUAZEIRO.pdf	Petição Inicial	1796,55
DAJE - CUSTAS.pdf	Outros documentos	194,14
COPIA INTEGRAL - 8001578-93.2020.8.05.0146(1)_compressed.pdf	Documento Comprobatório	7174,74
01 - E-MAIL - TRATATIVAS DE DÉBITO.pdf	Documento Comprobatório	1215,82
02 - E-MAIL TRATATIVAS DÉBITO.pdf	Documento Comprobatório	867,63
03 - Consulta - Execução Analítica da Receita 2019.pdf	Documento Comprobatório	348,01
04 - Consulta - Execução Analítica da Receita 2020.pdf	Documento Comprobatório	327,23
05 - DETALHAMENTO DE DIVIDA.pdf	Documento Comprobatório	737,24
06 - Decisoes favoraveis na Bahia e parecer MPBA.pdf	Documento Comprobatório	1472,40
07 - Decisao da ANEEL no processo administrativo n. 48500.001841-2020-81.pdf	Documento Comprobatório	239,73
08 - ACÓRDÃO - AFASTANDO MULTA DE ASTREINTES DE 50.000,00.pdf	Documento Comprobatório	105,09
09 - ACÓRDÃO - REDUÇÃO DE ASTREINTES.pdf	Documento Comprobatório	76,68

Assuntos	**Lei**
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/Liquidação / Cumprimento / Execução/Prisão Civil/Alienação Fiduciária	

AGRAVANTE	**AGRAVADO**
EMANUELA CAMPOS MOTA (Advogada) COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA RAFAEL MARTINEZ VEIGA (Advogado)	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO LUIZ ANTONIO COSTA DE SANTANA (Advogado)

Distribuï¿½do em: 09/07/2020 17:56

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Protocolado por: EMANUELA CAMPOS MOTA

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 09/07/2020 19:55:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070919552120100000061957849
Número do documento: 20070919552120100000061957849

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

EXECESSO DE MULTA DIÁRIA; UNIDADES NÃO ESSENCIAIS PASSIVEIS DE SUSPENSÃO; DÉBITO NÃO ATUAL, DE MAIS DE ANO – DEVEDOR CONTUMAZ;

Processo origem n. 8001578-93.2020.8.05.0146

COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica no Território do Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 15.139.629/0001-94, com sede na Av. Edgar Santos, nº 300, Salvador, Bahia, por seu advogado, devidamente constituído no instrumento de mandato inserido nos autos, onde consta endereço para as intimações necessárias, irresignada com a decisão proferida pelo Juiz de primeiro grau, titular da 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JUAZEIRO (BA), na ação epigrafada movida por **SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO**, com base no disposto no artigo 522 do Código de Processo Civil, art. 1015, caput e incisos de I a XIII do NCPC e art. 7º, parágrafo 1º da Lei 12.016/2009, vem interpor

AGRAVO DE INSTRUMENTO

contra a r**. decisão, exarada pelo juízo *a quo* que acolheu a pretensão da Agravada, para determinar que a Agravante, de forma genérica, mantivesse o fornecimento de energia da unidade consumidora,** sob pena de multa diária no valor absurdo e desarrazoado de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Assim, requer seja recebido, processado e submetido a julgamento por esse Egrégio Tribunal.

No ensejo, faz-se juntada das guias comprobatórias do pagamento das custas e de todos os **documentos necessários à formação e julgamento do**

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 09/07/2020 19:55:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070919552141500000061957853
Número do documento: 20070919552141500000061957853

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

presente agravo, quais sejam: cópia da Decisão agravada proferida pelo Juiz da Vara da Fazenda da Comarca Juazeiro (BA), peça vestibular da Agravada e documentos acostados; certidão de intimação da decisão agravada; procuração outorgada aos advogados da Agravante e da Agravada, cópias das certidões de conclusão, publicação, expedição de mandado, mandado de citação, AR, demais peças e documentos extraídas dos autos principais;

Em cumprimento ao disposto no art. 524, III, do CPC, declara a Agravante, que a Agravada se encontra patrocinada no presente feito pelos Advogados [1]**LUIZ ANTONIO COSTA DE SANTANA, OAB/BA 14496, CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA, OAB/BA 684-A,** sem especificação de endereço profissional, constando endereço do Autor, qual seja, Rua do Paraiso, S/N, Juazeiro-BA, conforme procuração anexa, enquanto o advogado da Agravante encontra-se devidamente indicado e qualificado na procuração que lhes foi outorgada, notadamente **MARCELO SALLES DE MENDONÇA**, **OAB/BA 17476** com escritório na Av. ACM, Ed. Royal Trade, 7º andar, Cidadela, nº 2573, 7º andar, CEP 40280-000, Salvador (BA), que aqui declara a autenticidade das cópias anexas.

Requer, ainda, recebido o presente, e distribuído *incontinenti*, o Relator designado atribua EFEITO SUSPENSIVO a este recurso, comunicando ao juiz tal decisão, nos termos do artigo 527 do CPC e seguintes.

Salvador, 09 de Julho de 2020.

MARCELO SALLES DE MENDONÇA
OAB/BA 17.476

EMANUELA CAMPOS MOTA
OAB/BA 22.587

a) [1] Dispõe o art. 1.017, II, CPC, que em razão de se tratar de ente público com representação decorrente de ato legal, mostra-se despicienda a apresentação de procuração da Agravada.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 09/07/2020 19:55:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070919552141500000061957853
Número do documento: 20070919552141500000061957853

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

RAZÕES DE RECURSO

AGRAVANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA

AGRAVADO: SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO

AÇÃO ORDINÁRIA AUTOS Nº: 8001578-93.2020.8.05.0146

COMARCA: Juazeiro- Bahia
Doutos Julgadores,

A decisão recorrida, concedeu liminarmente a antecipação dos efeitos da tutela*, inaudita altera pars*, para impor a Agravante o seguinte:

> Diante do exposto, e, nos termos do art. 300 do CPC, defiro o pleito de liminar, para determinar à COELBA – COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA que se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, sob pena de em caso de descumprimento: a) multa diária no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); b) crime de desobediência e responsabilização criminal do agente faltoso. Intime-se. Cumpra-se com urgência, servindo esta como mandado. Plantão, urgente.

Tal decisão motivou o manejo de embargos de declaração, tendo o D. Juiz a quo intimado a parte Agravada para se manifestar, face a possível modificação do decisum, entretanto, fora proferida decisão, mantendo os efeitos da decisão, nos seguintes termos:

> Assim, inexistindo na decisao interlocutoria contradicao ou omissao a ser sanada REJEITO os presentes embargos de declaracao, e, mantenho a decisao embargada pelos seus proprios fundamentos. P.R.I. Juazeiro/BA, 2020-06-17 Jose Goes Silva Filho Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 09/07/2020 19:55:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070919552141500000061957853
Número do documento: 20070919552141500000061957853

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

Com a *devida vênia,* a decisão retro vilipendia gravosamente o ordenamento jurídico, devendo ser revista e modificada por esse Egrégio Tribunal, especialmente por ser genérica bem como, por impor a Agravante risco de incidência de multa absurdamente excessiva, PREMIANDO O DEVEDOR CONTUMAZ, pelos motivos a seguir demonstrados:

1 – DA TEMPESTIVIDADE:

Conforme se pode verificar dos autos, a r. decisão de embargos de declaração, mantendo os efeitos da liminar guerreada fora disponibilizada no Diário Eletrônico do dia 18.06.2020 (quinta-feira), com publicação considerada no próximo dia útil, qual seja, 19.06.2020 (sexta-feira),

Desta forma, considerando o disposto no art. 4º, § 3º e § 4º da Lei 11.419/2006, o termo *a quo* para interposição do presente Agravo de Instrumento iniciou em 22.06.2020 (segunda-feira).

Nesse diapasão, o respectivo prazo final esgotar-se-á no dia 10.07.2020 (sexta-feira), restando, portanto, tempestiva a interposição do presente recurso.

2 – SINOPSE FÁTICA:

Alega o Autor, ora Agravado, que é consumidor dos serviços prestados pela Agravante, sendo responsável pelo abastecimento de água e saneamento da cidade, serviços básicos, essenciais e indispensáveis, conforme preceitua a Constituição da República.

Sustenta que sempre arcou com as contraprestações referente ao consumo de energia elétrica. E ainda, que possui 113 CONTRATOS junto a Agravante. Contudo, sustenta que em razão da pandemia que assola nosso país, teria deixado de cumprir alguns acordos que tinha realizado com a Agravante, tendo em vista que a arrecadação da autarquia diminuiu mais de 50%.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 09/07/2020 19:55:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070919552141500000061957853
Número do documento: 20070919552141500000061957853

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

Assim, alega que o débito totaliza um valor de R$ 1.969.484,72 (um milhão, novecentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos), sendo impossível que arque com essa dívida, sem que esta seja negociada, pois prejudicaria o seu funcionamento, o que acarretaria prejuízos ao povo de Juazeiro.

Segue afirmando que teria recebido correspondência da Agravante dando conta da interrupção no fornecimento de energia elétrica. Ao final, pleiteia, seja concedida a liminar em tutela provisória de urgência determinando-se que a Agravante se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica à Agravada, sob pena de multa diária de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Tendo o nobre juízo de piso, deferido a liminar em parte para determinar:

> Diante do exposto, e, nos termos do art. 300 do CPC, defiro o pleito de liminar, para determinar à COELBA – COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA que se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, sob pena de em caso de descumprimento:
> a) multa diária no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
> b) crime de desobediência e responsabilização criminal do agente faltoso.
> Intime-se. Cumpra-se com urgência, servindo esta como mandado. Plantão, urgente. Cite-se. Sem custas, por gozar a Autarquia de isenção. Juazeiro/BA, 2020-04-24

O que se vê, é que pretende o Agravado SENSIBILIZAR o Judiciário, com um discurso destoante de sua realidade, o que é FACILMENTE comprovado pela documentação carreada ao processo.

Cumprindo destacar que se trata de Devedora Contumaz, que independentemente do momento pandêmico, mantem-se inerte ao longo dos anos para efetivamente quitar seus débitos junto a Agravante.

Portanto, nitidamente tenta induzir a justiça a erro, SEM COMPROVAR SUAS ALEGAÇÕES, omitindo dados, e sendo beneficiado sobremaneira com as determinações judiciais, liminarmente.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 09/07/2020 19:55:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070919552141500000061957853
Número do documento: 20070919552141500000061957853

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

Nessa senda, a liminar retro impôs à Agravante a obrigação de se abster de **proceder à suspensão do fornecimento** de energia, **de forma genérica**, para toda e qualquer unidade vinculada ao Agravado, sob pena de multa diária de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Portanto, o Juízo de primeiro grau acolheu o pedido perpetrado pelo Agravado e deferiu a liminar requerida, porém, conforme se explicitará oportunamente, eivada de vícios, devendo por isso mesmo ser declarada a nulidade do referido *decisum* por parte desta Colenda Câmara.

2.1 – DECISÃO AGRAVADA – DA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA CONCESSÃO DA LIMINAR - INADIMPLÊNCIA CONFESSADA NOS AUTOS - DA NECESSÁRIA REVOGAÇÃO DA LIMINAR PROFERIDA – LIMINAR GENÉRICA – DEVEDOR CONTUMAZ – ESVAZIAMENTO DA LIMINAR EM FACE DA RESOLUÇÃO NORMATIVA DA ANEEL nº. 878/2020:

Na decisão de concessão da Medida Liminar anexa, entendeu por bem o Julgador *a quo*, em favor da Agravada, deferir, *inaudita altera pars*, a determinação para que a Agravante mantivesse o fornecimento de energia da unidade consumidora, indistintamente, sob pena de multa diária no valor de R$ 50.000,00.

A argumentação fática e jurídica apresentada pela Agravada no pedido liminar, acolhido pelo *juízo a quo*, é lacunosa, ilegal e colide com o sistema constitucional e legislação federal não podendo prosperar, vejamos:

Em que pese o entendimento reprovável exarado pelo Juízo de Piso, não restaram demonstrados os requisitos autorizadores da concessão liminar.

Imperioso se torna analisar a necessidade de dois pressupostos cumulativos para legitimar a concessão de medida liminar, quais sejam: **fundamento relevante do pedido e ineficácia da medida**. Não existindo tais pressupostos, o magistrado deve indeferi-la.

É de se notar, que ao deferir a determinação liminar o MM. Juiz de piso concedeu um amplo direito ao Agravado de permanecer com fornecimento de

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 09/07/2020 19:55:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070919552141500000061957853
Número do documento: 20070919552141500000061957853
Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:03
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460320300000018960391
Número do documento: 21092220460320300000018960391
Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

energia, sem, contudo, impor ao menos que este efetue o depósito judicial das faturas questionadas.

Ou mesmo, honre com pagamento de débito que vem se acumulando DESDE 2018.

Exatamente Nobres Julgadores, diferentemente do que alega o Agravado, não se trata de débito ocasionado pelo momento de Pandemia que assola o Planeta, mas sim, de débito acumulado desde o ano de 2018.

Atentem-se., que no trecho abaixo transcrito da exordial, o Agravado informa que o débito se deu devido a Pandemia, porém o débito consta desde o ano de 2019, totalizando cerca de R$1,97 Milhões.

> referente ao consumo de energia elétrica. O SAAE AMBIENTAL possui 113 CONTRATOS junto a Demandada. Acontece que em razão da pandemia que assola nosso país, a parte Autora deixou de cumprir alguns acordos que tinha realizado com Ré, tendo em vista que a arrecadação da autarquia diminuiu mais de 50%. Assim, o débito totaliza um valor de R$ 1.969.484,72, sendo impossível que o SAAE arque com essa dívida, sem que esta seja negociada, pois prejudicaria o seu funcionamento, o que acarretaria prejuízos ao povo de Juazeiro. Não obstante, a Autora recebeu correspondência da Ré dando conta da

Em nenhum momento a Agravante foi contra qualquer negociação, ao contrário, buscou-se contato constante com este, que ignorava os contatos, e resolveu partir para apoio da Justiça, alardeando falsamente uma dificuldade momentânea de quitar seu débito, quando, na verdade, já o vem acumulando há muito mais tempo.

Ademais, a Agravante tão somente solicitou ao SAAE um posicionamento/forma de negociação acerca da dívida que está se acumulando cada dia mais, porém não houve qualquer retorno.

Ora Nobres Julgadores, o que se nota é que a Agravante induz a Justiça a erro, vale-se desta para manter-se inerte na quitação de seus débitos, bem como, ludibria a verdade.

Na carta enviada pela Agravante, é possível extrair que apenas houve uma solicitação de posicionamento do Agravado, com a ressalva de que a suspensão de fornecimento **poderia** ocorrer **apenas das unidades administrativas**, portanto, sem

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 09/07/2020 19:55:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070919552141500000061957853
Número do documento: 20070919552141500000061957853

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

prejudicar o abastecimento de água da cidade e região, já que ignorava contatos reiterados da Agravante.

> 1. Suspender o fornecimento da energia das unidades consumidoras de caráter Administrativo que não desenvolvam serviços e atividades consideradas essenciais pela legislação, tudo em conformidade com o artigo 2º da RN nº 878/2020 e com o artigo 11 da RN 414/2010, ambas da ANEEL.

II. Desembargadores, a manutenção da liminar genérica como foi deferida, sobrecarrega, sobremaneira, a funcionalidade e administração da Agravante, ocasionando injusto e absurdo desequilíbrio econômico das relações travadas entre estes.

Observe que o débito data dos idos de 2018, tendo a Agravante proposto o parcelamento para amortização do débito desde o ano passado, e aceito pelo Agravado desde fevereiro, contudo, não honrou o acordado. Veja-se:


RES: SAAE JUAZEIRO

ROSIANE SOARES SANTOS SANCHES <rosiane@resenergia.com.br>

De: ROSIANE SOARES SANTOS SANCHES
Enviada em: sexta-feira, 23 de fevereiro de 2018 10:17
Para: raimundo@saaejuazeiro.com.br
Cc: ADRIANA DOS SANTOS TEODORO
Assunto: SAAE JUAZEIRO

Prezado Sr Raimundo, bom dia!

Conforme acertamos, segue em termos de acordo para o pagamento das Faturas que constam em aberto para o SAAE.

- Pagamento imediato das faturas do mês de Dezembro/2017 que constam em aberto e totalizam R$80.748,21 (Faturas seguem em anexo);
- Para as demais ABERTAS do ano de 2017 e do mês de Janeiro de 2018 que totalizam R$[illegible] será realizado o pagamento no valor de aproximadamente R$[illegible] mil reais até a finalização do acordo e retirada avaliação de novo parcelamento (faturas correspondentes em anexo);

Aguardamos o acordo em resposta deste e-mail.

Desta forma indaga-se: COMO UM DÉBITO LEGITIMAMENTE COBRADO, ACUMULADO HÁ MAIS DE ANO, PODE SER SUSPENSO PELA

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 09/07/2020 19:55:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070919552141500000061957853
Número do documento: 20070919552141500000061957853

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

"JUSTIÇA", ALBERGADO, SIMPLESMENTE, NA ALEGAÇÃO DO DEVEDOR DE QUE PASSA POR DIFICULDADE FACE A PANDEMIA????

A situação de devedor contumaz do Agravado não é de hoje, tanto que o débito está acumulado há anos, bem como, a Pandemia não justifica o débito de tanto tempo, e não honrado em meses anteriores à Pandemia, estando o Agravado valendo-se, nitidamente, do momento, para sob o manto judicial, deixar de pagar o que deve!

Neste contexto, façamos uma análise da fatura emitida em dezembro de 2019:



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA
AV.EDGARD SANTOS, 300,
CABULA VI, SALVADOR, BAHIA
CEP 41191-900
CNPJ 15.139.629/0001-94
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0047866NO

COELBA
www.coelba.com.br

COELBA 0800 284 8080
ATENDIMENTO AO DEFICIENTE AUDITIVO OU DE FALA: 0800 281 0142
OUVIDORIA: 0800 071 7676 / SMS FALTA DE ENERGIA: 28560
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
167-LIGAÇÃO GRATUITA DE TELEFONES FIXOS E MÓVEIS

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2ª VIA

DADOS DO CLIENTE
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
NAME ELEVATORIA CAMPUS UNIVERSITA
CNPJ: 14.608.185/0001-87
ENDEREÇO
AV FLAVIANO DUMARAES 1
CAJUEIRO/JUAZEIRO
48905-280 JUAZEIRO BA

DATA DE VENCIMENTO: 20/12/2019
TOTAL A PAGAR (R$): 5.519,50
DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL: 30/11/2019
DATA DA APRESENTAÇÃO: 04/12/2019
NÚMERO DA NOTA FISCAL: 409159640
CONTA CONTRATO: 0005918537
Nº DO CLIENTE: 1000964576
Nº DA INSTALAÇÃO: 2890915
CLASSIFICAÇÃO: A4 Poder-público Verde
SERVIÇO PÚBLICO - ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO
RESERVADO AO FISCO
9293.3DAA.36E7.12E1.19B0.92FA.F7AF.ACF3

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL E INFORMAÇÕES IMPORTANTES

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO(R$)	VALOR(R$)
Demanda Ativa(kW)	30,3000000	23,05370874	691,61
Demanda Reativo Excedente (kVAR)	0,3000000	20,03464637	0,06
BANDEIRA VERMELHA			
Consumo Ativo Na Ponta(kWh)	220,4400000	1,50220563	660,63
Consumo Ativo Fora Ponta(kWh)	3.458,1580000	0,29023620	1.022,48
BANDEIRA AMARELA			
Consumo Ativo Na Ponta(kWh)	201,3300000	1,33388101	388,76
Consumo Ativo Fora Ponta(kWh)	3.037,1640000	0,26781638	648,78
Consumo Reativo Exc. Na Ponta(kVARh)	13,2600000	0,29527388	3,34
Consumo Reativo Exc. Fora Ponta(kVARh)	267,2160000	0,29527388	70,44
Contrib. Ilum. Pública Municipal			230,44
Parcela 1/6 Plano 405902740154			1.891,92

Percebam, que na fatura em tela, o valor geral é de R$ 5.519,50, sendo apenas R$ 1.891,92 atinente a parcelamento de débito anterior. Bem como,

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 09/07/2020 19:55:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070919552141500000061957853
Número do documento: 20070919552141500000061957853

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

demonstra quanto desidioso é o Agravado na quitação de suas contas, havendo parcelamento de débitos pretéritos.

Ademais, ONDE ESTÁ A PROVA DA BAIXA ARRECADAÇÃO?? ONDE ESTÁ A PROVA DE QUE A ARRECADAÇÃO NÃO SUPORTA A QUITAÇÃO E HONRA DE SEUS DÉBITOS JUNTO AOS CREDORES???

Obviamente, é fato inconteste que o débito é legitimo, e o Agravado busca apenas "ganhar tempo" e eximir-se de suas obrigações.

Desta forma destaco a esta R. Câmara pontos curiais que não podem passar despercebidos:

1) Trata-se de devedor contumaz;
2) Diferente do que consta na inicial, o Agravado não vinha honrando com a quitação de contas regulares;
3) O Agravado não tentou negociar o débito, se albergando no Poder Judiciário para retardar e protelar o pagamento de dívida;
4) Não há nos autos prova de baixa na arrecadação, mas mera argumentação neste sentido;
5) A carta enviada pela Agravante informa, possibilidade de suspensão de serviços NÃO ESSENCIAIS;
6) A pandemia de COVID-19 não pode ser sustentáculo e servir de escudo para devedores contumazes manterem-se em inadimplência!

Ora, acarta de cobrança colacionada pelo próprio Agravado corrobora para legitimidade da cobrança, e contraria os fundamentos constantes da queixa, isso porque, alega que sempre honrou com a quitação de seus débitos, o que não é verdade, conforme já amplamente dito.

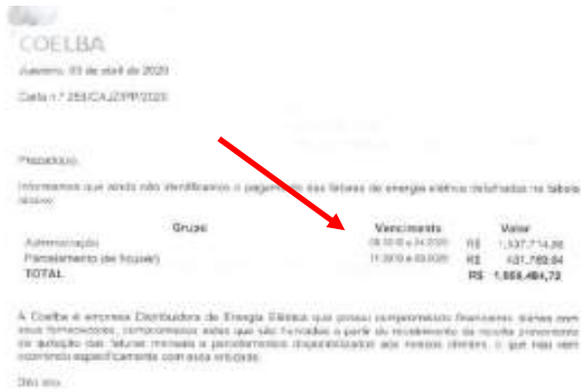
Senão vejamos o débito mencionado na carta de cobrança, colacionada aos autos pela própria Agravada:

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 09/07/2020 19:55:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070919552141500000061957853
Número do documento: 20070919552141500000061957853

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10



COELBA

Salvador, 03 de abril de 2020

Carta n.º 253/CAJ/SPP/2020

Prezados(as),

Informamos que ainda não identificamos o pagamento das faturas de energia elétrica relacionadas na tabela abaixo:

Grupo	Vencimento	Valor
Administração	08/10/19 a 24/10/19	R$ 1.337.714,80
Parcelamento (se houver)	11/10/19 a 03/11/19	R$ 631.769,92
TOTAL		R$ 1.969.484,72

A Coelba é empresa Distribuidora de Energia Elétrica que possui compromissos financeiros diários com seus fornecedores, compromissos estes que são honrados a partir do recebimento da receita proveniente da aplicação das tarifas vigentes e pontualmente disponibilizadas aos nossos clientes, o que não vem ocorrendo especificamente com esta unidade.

Atenciosamente,

Como se vê, o débito data de 2018!!!

O que se vê, é que a Agravada não cuidou em demonstrar a existência de direito líquido e certo, sendo os documentos juntados <u>INSERVÍVEIS E INSUFICIENTES</u> para a sua pretensão, baseando seu pedido em falácias, tendo este Nobre Julgador *a quo*, *data vênia,* precipitadamente, deferido o pedido liminar!

O que precisa, urgentemente, ser revisto.

Como se vê, não é possível manter-se uma liminar que beneficia sobremaneira o Agravado injustificadamente de forma genérica, bem como, impondo a incidência de multa astronômica, favorecendo, sobremaneira um DEVEDOR CONTUMAZ!!!

Isso porque, no intuito de cobrar os valores da energia elétrica consumida e não adimplida, **<u>a empresa Agravante busca os meios legais</u>**, previstos na Resolução da ANEEL, suspendendo o fornecimento de energia elétrica, senão vejamos:

> Art. 91. A concessionária poderá suspender o fornecimento, após prévia comunicação formal ao consumidor, nas seguintes situações:
>
> I <u>- atraso no pagamento da fatura relativa à prestação do serviço público de energia elétrica;</u>

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 09/07/2020 19:55:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070919552141500000061957853
Número do documento: 20070919552141500000061957853

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

Bem como, absoluta consonância com RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 878, DE 24 DE MARÇO DE 2020 e art. 11 da Resolução 414/2010 da ANEEL, a saber:

> Art. 2º Fica vedada a suspensão de fornecimento por inadimplemento de unidades consumidoras:
>
> I - relacionadas ao fornecimento de energia aos serviços e atividades considerados essenciais, de que tratam o Decreto nº 10.282, de 2020, o Decreto nº 10.288, de 2020 e o art. 11 da Resolução Normativa nº 414, de 2010;

E:

> Art. 11. São considerados serviços ou atividades essenciais aqueles cuja interrupção coloque em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

A parte Agravada encontra-se com débito acumulado de mais de R$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais).

É possível extrair na própria exordial que a Agravada é devedora contumaz. Não podendo, portanto, se valer de uma liminar para obter a prestação dos serviços sem que antes honre com seus débitos.

Registre-se ainda, que a Agravada é consumidora com histórico de inadimplência, realizando alguns acordos judiciais e extrajudiciais nos últimos anos.

Clama atenção desta R. Câmara para o fato de que a inadimplência da Agravada, acarretará em relevante impacto para o setor, ressaltando as informações dos custos gerais inerentes ao setor.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 09/07/2020 19:55:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070919552141500000061957853
Número do documento: 20070919552141500000061957853

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

Exa., não estamos diante de consumidor de menor porte, mas, ao contrário, de titular de contrato que obtém da Agravante prestação de serviços de alto custo.

Ora, tal valor é ínfimo se comparado a realidade da unidade consumidora da Agravada e o produto que comercializa, tal qual o que a Agravante comercializa, essenciais para vida de todo cidadão, logo há de se questionar: o que pretende a Agravada? Consumir energia à título gratuito?

De certo que sua inadimplência ocasiona demasiado prejuízo e queda brusca na arrecadação da Agravante.

Neste sentido diversos julgados, inclusive emanados do Superior Tribunal de Justiça, veja-se:

> *"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA INADIMPLEMENTO DA USUÁRIA - **POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO** - DANO MORAL - NÃO RECONHECIMENTO - RECURSOS IMPROVIDOS. Inexiste qualquer ilegalidade ou afronta às disposições do Código de Defesa do Consumidor no corte do fornecimento de energia a usuário inadimplente".*
>
> *(TJ-SP - APL: 992080098419 SP , Relator: Renato Sartorelli, Data de Julgamento: 23/02/2010, 26ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 02/03/2010)*
>
> *ADMINISTRATIVO. ENERGIA ELÉTRICA. **MUNICÍPIO INADIMPLENTE. FORNECIMENTO. CORTE. ART. 6, § 3º, INCISO II, DA LEI Nº 8.987/95 E ART. 17 DA LEI Nº 9.427/96. 1. É lícito ao concessionário de serviço público interromper, após aviso prévio, o fornecimento de energia elétrica de ente público** que deixa de pagar as contas de consumo, desde que não aconteça de forma indiscriminada, preservando-se as unidades públicas essenciais. 2. A interrupção de fornecimento de energia elétrica de Município inadimplente somente é considerada ilegítima quando atinge as unidades públicas provedoras das necessidades inadiáveis da comunidade, entendidas essas – por analogia à Lei de Greve – como "aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população". 3. Não demonstrado que o corte de energia*

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 09/07/2020 19:55:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070919552141500000061957853
Número do documento: 20070919552141500000061957853

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

elétrica colocará em risco a sobrevivência, a saúde ou a segurança da coletividade local, o acórdão recorrido deve ser reformado. 4. Recurso especial provido.

(STJ - REsp: 726627 MT 2005/0021457-0, Relator: Ministro CASTRO MEIRA, Data de Julgamento: 05/08/2008, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/08/2008 DJe 19/08/2008)

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. ART. 535 DO CPC. VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA. ENERGIA ELÉTRICA. ***POSTO DE SAÚDE MUNICIPAL INADIMPLENTE. FORNECIMENTO. CORTE.*** *ART. 6, § 3º, INCISO II, DA LEI Nº 8.987/95 E ART. 17 DA LEI Nº 9.427/96. 1. Todas as questões relevantes ao deslinde da controvérsia foram dirimidas de forma efetiva, sólida e integral, razão pela qual não resta configurada a falha de negativa de jurisdição. 2. É lícito ao concessionário de serviço público interromper, após aviso prévio, o fornecimento de energia elétrica de ente público que deixa de pagar as contas de consumo, desde que não aconteça de forma indiscriminada, preservando-se as unidades públicas essenciais. 3. A interrupção de fornecimento de energia elétrica de Município inadimplente somente é considerada ilegítima quando atinge as unidades públicas provedoras das necessidades inadiáveis da comunidade, entendidas essas – por analogia à Lei de Greve – como "aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população". 4. No caso concreto, indevido o corte de energia elétrica no posto de saúde municipal porquanto colocará em risco a saúde da coletividade. 5. Recurso especial não provido*

(STJ - REsp: 831010 RS 2006/0066409-5, Relator: Ministro CASTRO MEIRA, Data de Julgamento: 26/08/2008, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/09/2008)

"ADMINISTRATIVO - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - FALTA DE PAGAMENTO - CORTE - MUNICÍPIO COMO CONSUMIDOR. 1. A Primeira Seção já formulou entendimento uniforme, no sentido de que o não pagamento das contas de consumo de energia elétrica pode levar ao corte no fornecimento. 2. Quando o consumidor é pessoa jurídica de direito público, a mesma regra deve lhe ser estendida, com a preservação apenas das unidades públicas cuja paralisação é inadmissível. 3. Legalidade do corte para as praças, ruas, ginásios de esporte, etc. 4. Recurso especial provido."

(STJ, REsp n. 460271/SP, Rel. Min. ELIANA CALMON, grifos nossos) PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VIOLAÇÃO. INOCORRÊNCIA. SUSPENSÃO DO

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 09/07/2020 19:55:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070919552141500000061957853
Número do documento: 20070919552141500000061957853

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. IMPOSSIBILIDADE. INADIMPLEMENTO. UNIDADES PÚBLICAS ESSENCIAIS. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ARTS. 22 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E 6º, § 3º, II, DA LEI Nº 8.987/95. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INDEMONSTRADA*. 1. Não basta que o recorrente postule a nulidade do acórdão dos embargos de declaração, é necessário que indique precisamente sobre quais pontos o julgado tenha supostamente incorrido em omissão, contradição ou obscuridade, demonstrando os motivos de sua relevância, a fim de possibilitar o exame da preliminar de ofensa ao artigo 535 do Código de Processo Civil, sob pena de não conhecimento do recurso especial, ante o óbice da Súmula 284 da Suprema Corte. 2. O artigo 22 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), dispõe que: "os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos". 3. O princípio da continuidade do serviço público assegurado pelo art. 22 do Código de Defesa do Consumidor deve ser amenizado, ante a exegese do art. 6º, § 3º, II da Lei nº 8.987/95 que prevê a possibilidade de interrupção do fornecimento de energia elétrica quando, após aviso, permanecer inadimplente o usuário, considerado o interesse da coletividade.* ***4. Quando o consumidor é pessoa jurídica de direito público, prevalece nesta Turma a tese de que o corte de energia é possível, desde que não aconteça de forma indiscriminada, preservando-se as unidades públicas essenciais.*** *5. A interrupção de fornecimento de energia elétrica de Município inadimplente somente é considerada ilegítima quando atinge as unidades públicas provedoras das necessidades inadiáveis da comunidade, entendidas essas - por analogia à Lei de Greve – como "aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população", o que se perfaz na hipótese. 6. Não se conhece do recurso especial interposto pela alínea "c" do permissivo constitucional quando os casos trazidos pra confronto não possuem a mesma moldura fática do acórdão paradigma. 7. Recurso especial improvido." (STJ, RESP nº 791713-RN, Rel. Min. Castro Meira, DJ Data: 1/2/200).*

E não se diga, conforme consta da inicial, que a suspensão dos serviços causaria prejuízos a população, pois prejudicaria o fornecimento de água!!!

Observe Exa. que a Agravante vem tratando de débito acumulado desde o ano de 2018, e que a Agravada nunca parece ter tido como prioridade quitar seus débitos junto a Agravante.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 09/07/2020 19:55:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070919552141500000061957853
Número do documento: 20070919552141500000061957853

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

SALTA AOS OLHOS A NECESSIDADE DE REVOGAÇÃO DA LIMINAR, OU, NO MINIMO DE DETERMINAÇÃO PARA QUE A AGRAVADA EFETUE DEPÓSITO JUDICIAL DO VALOR DISCUTIDO, BEM COMO, POSSIBILITE A AGRAVANTE SUSPENDER SERVIÇOS DE UNIDADE NÃO ESSENCIAL, QUE NÃO PREJUDIQUE O FORNECIMENTO DE AGUA, E AINDA, SEJA REDUZIDA A MULTA FIXADA.

Nobre Desembargador (a), olvidou-se em esclarecer na demanda, que a Agravante TAMBÉM É PRESTADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS, E COMO TAL, NÃO PODE TER OS SERVIÇOS PREJUDICADOS PELA AUSÊNCIA DE CONTRAPRESTACAO DE SEUS DEVEDORES, QUIÇÁ QUANDO OS MESMOS SEQUER BUSCAM NEGOCIAR SEUS DÉBITOS.

O serviço de energia elétrica é regulado pela Resolução nº 414 de 2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Tendo todas as pessoas, sejam físicas **ou jurídicas**, privada **ou pública**, a tutela da mesma, e qualificação de consumidoras e responsáveis, senão vejamos:

> *Art. 2º Para os fins e efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:*
>
> *(...)*
>
> *XVII – consumidor: pessoa física **ou jurídica**, **de direito público** ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, **assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento** à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s), segundo disposto nas normas e nos contratos, sendo:*

Neste sentido, a própria Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), através da supracitada Resolução 414/2010, confere legitimidade às concessionárias de energia para cobrar e proceder o corte por inadimplência do consumidor no pagamento das faturas:

> "*Art. 172.**A suspensão por inadimplemento, precedida da notificação prevista no art. 173**, ocorre pelo:*
>
> *I – **não pagamento da fatura relativa à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica**; (...)*

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 09/07/2020 19:55:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070919552141500000061957853
Número do documento: 20070919552141500000061957853

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

> *Art. 173.* ***Para a notificação de suspensão do fornecimento à unidade consumidora****, prevista na seção III deste Capítulo, a distribuidora deve observar as seguintes condições:*
> *I –* ***a notificação seja escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de****: (...)*
>
> *b)* ***15 (quinze) dias, nos casos de inadimplemento****."*(grifos nossos).

Indubitável que se há contrato, evidente que pela fruição dos serviços, cobranças sejam realizadas, vez que consumida a eletricidade fornecida. A própria Resolução 414/2010 prevê a cobrança dos débitos pela Concessionária com aplicação de multa e juros, entre outros:

> *"Art. 118. O débito pode ser parcelado, mediante solicitação expressa do consumidor e consentimento da distribuidora.*
>
> *§ 1ºO atraso no pagamento implica a incidência de multa, juros e atualização monetária, conforme disposto no art. 126.*
>
> *§ 2ºAs parcelas, com a devida especificação, podem ser incluídas nas faturas de energia elétrica subsequentes, resguardada a possibilidade de suspensão do fornecimento nos casos de seu inadimplemento."*

O pedido também se fundamenta nos artigos 315, 389 e 395 do Código Civil de 2002:

> *"Art. 315. As dívidas em dinheiro deverão ser pagas no vencimento, em moeda corrente e pelo valor nominal, salvo o disposto nos artigos subsequentes."*
>
> *"Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado."*
>
> *"Art. 395. Responde o devedor pelos prejuízos a que sua mora der causa, mais juros, atualização dos valores monetários segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado."*
>
> *"Parágrafo único. Se a prestação, devido à mora, se tornar inútil ao credor, este poderá enjeitá-la, e exigir a satisfação das perdas e danos".*

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 09/07/2020 19:55:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070919552141500000061957853
Número do documento: 20070919552141500000061957853

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

Assim, se faz necessário o PROVIMENTO do presente recurso, posto que a decisão ora recorrida necessita de reforma, com a *devida vênia*, vez que:

> (i) Há latente esvaziamento do pretenso interesse de agir sobre o tema com a entrada em vigor da **Resolução Normativa ANEEL nº. 878/2020**, de modo que deve ser suspensa, afastada e cassada a tutela concedida na decisão agravada, **que deverá ser naturalmente substituída pela regulamentação da Resolução Normativa ANEEL nº 878/2020, a fim de preservar a uniformidade de tratamento do setor elétrico em âmbito nacional, bem como as competências privativas constitucional e legalmente estabelecidas em prol da União (arts. 21, XII, "b" e 22, IV, da CF/88) e da ANEEL (art. 2º da Lei nº 9.427/96);**
>
> (ii) São **inconstitucionais imposições estaduais ou municipais** que afetem de modo desarrazoado os serviços concedidos pela União Federal no tocante à "*necessidade de um tratamento unitário nacional, sob pena de se criarem 'ilhas' que acabam por onerar o serviço que é regulado nacionalmente" (*voto do Min. Gilmar Mendes na **ADIn nº 3.343 - STF**).

Assim, considerando o entendimento do STF na referida ADIn, o pleito formulado pela Parte Autora na ação originária e decisão agravada que o concedeu são inconstitucionais pela violação às seguintes balizas e critérios: **a) Uniformidade** na regulamentação dos serviços de caráter nacional de titularidade da União; **b) Isonomia nacional** dos usuários dos serviços públicos de titularidade da União, por ela concedidos e regulados, a fim de evitar que imposições estaduais ou municipais criem diferenciações em benefício ou prejuízo de usuários apenas de determinada localidade; **c) Afetação indevida da relação de titularidade da União e seu equilíbrio econômico-financeiro, em violação ao pacto federativo**.

> (iii) **A manutenção da decisão agravada** é temerária, pois afeta sobremaneira o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão realizado entre a COELBA e o Poder Concedente, colocando a manutenção da rede elétrica em risco de colapso, na medida em que incentiva a inadimplência contumaz e permite o locupletamento indevido da situação por aqueles que possuem condição de pagar, entrando em grave risco de descompasso com as orientações da ANEEL traçadas na decisão proferida no processo administrativo nº 48500.001841/2020-8, que fundamentou a edição da Resolução Normativa nº 878/2020. Ademais, há também o risco de ruptura das balizas técnicas e de a criação de assimetrias locais afetar drasticamente a estabilidade nacional do sistema elétrico preconizado pela ANEEL em prol dos próprios consumidores como um todo;

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 09/07/2020 19:55:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070919552141500000061957853
Número do documento: 20070919552141500000061957853

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

Neste ponto, também cabe lembrar a importância de evitar perdas de receitas de ICMS para o Estado da Bahia, sendo a COELBA um dos maiores contribuintes do Estado, responsável por importante recolhimento aos cofres públicos, neste momento de imensa crise social. Isso porque tais receitas são necessárias inclusive no combate à crise instaurada pela COVID-19, em benefício da população como um todo.

> (iv) A lei federal autoriza os casos em que é possível a suspensão do fornecimento de energia elétrica em caso de inadimplência, que se encontram inclusive regulados na **Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010**.

Logo, qualquer imposição estadual também traz o grave risco de desequilibrar indevida e gravemente a distribuidora local de energia frente ao padrão nacional (inclusive em tempo de crise), violando o adequado exercício da atividade econômica pela Agravante.

> (v) Ademais, na grave crise ora enfrentada, o equilíbrio econômico-financeiro da concessionária e a obediência ao padrão nacional de suspensão definido pela ANEEL (sem interferências locais indevidas que o desestabilizem), acabam por se confundir com a própria responsabilidade social, a saúde pública e o esforço conjunto de organização nacional (e não meramente local) nas medidas de enfrentamento da COVID-19.

Nesse sentido, já começam a decidir os magistrados em caso análogos neste Estado da Bahia, aplicando o entendimento de perda do objeto em relação à Concessionária de energia elétrica em razão da edição da Resolução Normativa ANEEL nº. 878/2020:

> **Ação Civil Pública nº 8000297-10.2020.05.0209 e nº 8030798-86.2020.8.05.0001, com idêntico teor:**
>
> **Inicialmente, vale pontuar a PERDA DO OBJETO DO PEDIDO LIMINAR, em relação à Acionada COELBA, diante da aprovação, pela ANEEL (AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA), em Reunião Pública Extraordinária, no dia 24/03/2020, de plano de medidas que VEDA, TEMPORARIAMENTE, A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO, POR INADIMPLÊNCIA, DOS CONSUMIDORES RESIDENCIAS E URBANOS.**

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 09/07/2020 19:55:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070919552141500000061957853
Número do documento: 20070919552141500000061957853

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

Ademais, outros casos reconheceram a perda do objeto da própria ação judicial, em virtude da regulamentação em questão editada pela ANEEL. Vejamos:

Ação Civil Pública nº 8000176-88.2020.8.05.0206

Constata-se que o presente feito perdeu o seu objeto. Isto porque a Agência Nacional de Energia Elétrica, através da Resolução Normativa nº 878, de 24/03/2020, vedou temporariamente a suspensão do fornecimento de energia elétrica por inadimplência de consumidores residenciais, tanto rurais como urbanos, e de serviços essenciais. A medida, inclusive, foi publicada na página da internet da Coelba, conforme se pode visualizar no seguinte endereço eletrônico:

Ação Civil Pública nº 8030935-68.2020.8.05.0001

Constata-se que o presente feito perdeu o objeto em virtude do quanto anunciado pelo réu na sua página da internet, vide: (http://servicos.coelba.com.br/sala-de-imprensa/noticias/Paginas/coelba-amplia-servicos-digitais-e-suspende . Ou seja, estão suspensas a determinação de cortes para todos os consumidores, objeto da lide.

Diante do acima exposto, julgo extinto o presente feito pela perda superveniente do objeto, com amparo no art. 485 do CPC.

Ação Civil Pública n° 8000125-90.2020.8.05.0040

Assim sendo, embasado no parecer ministerial, sem mais delongas desnecessárias, JULGO POR SENTENÇA, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, EXTINGO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, ex vi o disposto no artigo 485, IV', do Código de Processo Civil.

Nesta última Ação Civil Pública, vale ressaltar, a sentença foi prolatada após a emissão de parecer do Ministério Público do Estado da Bahia – MPBA no seguinte sentido:

"Diante de todo o exposto, o Ministério Público opina pelo arquivamento do feito pela perda do objeto, em relação a ambas as rés pelos motivos supra expostos. É o parecer."

Por todo exposto, pugna pelo PROVIMENTO do presente Agravo, para que seja determinada a suspensão da eficácia da liminar guerreada, revogando-a e permitindo, assim, que havendo inadimplência, utilize a Agravante dos procedimentos que entender adequados para cobrar o seu crédito.

Devendo pois, ser suspensa, afastada e cassada a tutela concedida na decisão agravada, que deverá ser naturalmente substituída pela

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 09/07/2020 19:55:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070919552141500000061957853
Número do documento: 20070919552141500000061957853

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

regulamentação da Resolução Normativa ANEEL nº 878/2020, a fim de preservar a uniformidade de tratamento do setor elétrico em âmbito nacional, bem como as competências privativas constitucional e legalmente estabelecidas em prol da União (arts. 21, XII, "b" e 22, IV, da CF/88) e da ANEEL (art. 2º da Lei nº 9.427/96);

Ou, ao menos, para torná-la específica a unidade de serviços essenciais (que tornem impossível abastecimento de agua a população, sem a energia), bem como, restrinja ao débito objeto da lide, para que as futuras contas sejam regularmente quitadas.

2.2 – DO VALOR EXCESSIVO DAS *ASTREINTES* – OBRIGAÇÃO PRETENDIDA DESCABIDA:

Conforme já amplamente destacado, fora concedida obrigação de fazer, *data venia*, de forma equivocada, sem respaldo e genérica. Bem como, sem sentido, face a edição e vigência da Resolução Normativa ANEEL Nº. 878/2020 em vigor.

Ademais, fora fixada multa desarrazoada, e incompatvivel com a demanda, para hipótese de descumprimento da ordem quanto a suspensão dos serviços, no astronomico montante de R$ 50.000,00, rememorando que se trata de devedor contumaz, com dívida de quase R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Lógico que não se quer referendar a conduta ilícita e/ou abusiva com multas e condenações baixas, porém deve-se entender que há um patamar razoável para o aferimento de tais multas, que, sobretudo tem o lume punitivo e não de enriquecer sem motivos a outra parte, especialmente quando se pretende imputar OBRIGAÇÃO incompativel com as provas colididas e sem qualquer arrimo.

Ademais, imputar multa tão elevada, no valor fixo de R$ **50.000,00 (cinquenta mil reais)** é contraditorio, e gravemente ofensiva ao Agravante, que é CREDOR de mais de R$ 1.000.000,00 do Agravado, e ainda assim, corre o risco iminente de prejuizo injusto e irreversivel.

Relativo ao *quantum* excessivo, note-se, neste diapasão, o quanto disposto no § 6º, do art. 461, do CPC:

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 09/07/2020 19:55:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070919552141500000061957853
Número do documento: 20070919552141500000061957853

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

"Art. 461 (...)

(...)
§ 6º - **O juiz poderá**, de ofício, **modificar** o valor ou a periodicidade da multa, caso verifique que se tornou insuficiente **ou excessiva**." (grifos aditados)

Sendo assim, pode a qualquer tempo o magistrado rever o valor da multa cominada que se mostrou excessiva, como no presente caso, devendo o magistrado rever a aplicação das *astreintes* fixadas neste processo.

Ademais, não se pode olvidar que as *astreintes* possuem finalidade unicamente coercitiva, e não ressarcitória, e neste sentido não se pode imputar uma obrigação a Agravante a que não deveria ser submetida, pelas fartas razões expostas.

NESSA LINHA PRELECIONA LUIZ GUILHERME MARINONI[1]:

"Ora, se a multa já assumiu valor despropositado, e assim não se constituiu mais em meio de pressão sobre a vontade do réu, não há razão para não admitir a redução do seu valor, tornando-**o compatível com a situação concreta posta em juízo. Reduzindo-se o valor da multa que se tornou despropositado, e dando-se ao inadimplente nova oportunidade de adimplir a sua obrigação, reafirma-se a função da multa, que é a de compelir o demandado a adimplir, e não de retirar patrimônio do demandado para – o que é pior – permitir o enriquecimento sem qualquer justificativa ao autor".**

Este é o entendimento do STJ:

"A multa pelo descumprimento de decisão judicial não pode ensejar o enriquecimento sem causa da parte a quem favorece, como no caso, devendo ser reduzida a patamares razoáveis" (STJ-RF 396/353: 4ª T., REsp 793.491).

Neste sentido, vejamos alguns julgados:

Classe : Agravo de Instrumento nº 0003631-44.2017.8.05.0000
Foro de Origem : Foro de comarca Camaçari
Órgão : Quinta Câmara Cível
Relator : Des. Desª. Carmem Lucia Santos Pinheiro
Agravante : COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
Advogado : Luisa Oliveira Leal Fernandes (OAB: 30039/BA)
Advogado : Rafael Martinez Veiga (OAB: 24637/BA)

[1] MARINONI, Luiz Guilherme. *Tutela específica: arts. 461, CPC e 84, CDC.* São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001. p. 112/113.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 09/07/2020 19:55:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070919552141500000061957853
Número do documento: 20070919552141500000061957853

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

Advogado : Marcelo Salles de Mendonça (OAB: 17476/BA)
Agravado : Município de Camaçari
Proc. Munícipio : Renan Machado Lima
Proc. Munícipio : Bruno Nova
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. RECUSAS REITERADAS DE ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DO MUNICÍPIO (AGRAVADO) FUNDADAS EM INADIMPLÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL QUE NÃO ADMITE INTERRUPÇÃO. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE. REFORMA PARCIAL DA DECISÃO APENAS PARA DILAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DAS COMPLEXAS OBRAS DE INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA NA UNIDADE DE SAÚDE (UPA 24 H), PASSANDO-SE DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS PARA 60 (SESSENTA) DIAS. **REDUÇÃO DA MULTA DIÁRIA FIXADA EM R$10.000,00 (DEZ MIL REAIS) PARA R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS).**

0401714-10.2009.8.19.0001 – APELAÇÃO – 1ª EMENTA - DES. GILBERTO DUTRA MOREIRA - Julgamento: 17/12/2013 – NONA CÂMARA CIVEL Apelação Cível. Execução de Sentença. Acolhimento de impugnação para limitar valor das astreintes. Acúmulo da multa pelo descumprimento da obrigação que reflete a negligência do réu, ora apelado, no atendimento à ordem judicial. Montante que, no entanto, não pode servir ao enriquecimento indevido da parte adversa. Redução que se fez de forma correta, **para o valor de R$ 10.000,00 (**dez mil reais) que se mostra suficiente para punir o descumprimento, mas que não se presta ao enriquecimento sem causa do apelante. Precedentes jurisprudenciais desta Colenda Câmara Cível. Recurso a que se nega seguimento, na forma do art. 557 caput do C.P.C. c/c art. 31, inciso VIII, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal.

0044800-60.2013.8.19.0000 – AGRAVO DE INSTRUMENTO – 1ª EMENTA - DES. SIDNEY HARTUNG - Julgamento: 30/10/2013 – QUARTA CÂMARA CIVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA, INAUDITA ALTERA PARS, PARA DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R$ 100,00 (CEM REAIS). EXISTÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA NAS ALEGAÇÕES DO AGRAVADO. PERICULUM IN MORA EVIDENCIADO. APRESENTAÇÃO DO REFERIDO DOCUMENTO CONDICIONA OBTENÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS E SUA MATRÍCULA NA FACULDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 59, DESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MULTA COMINATÓRIA QUE DEVE DE OFÍCIO SER LIMITADA AO PATAMAR DE R$10.000,00, DADO O CRITÉRIO DA RAZOABILIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. NEGADO SEGUIMENTO DO RECURSO e, de ofício, **limitação da multa ao patamar de R$10.000,00 (dez mil reais)**. 0007061-

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 09/07/2020 19:55:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070919552141500000061957853
Número do documento: 20070919552141500000061957853

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

> 53.2013.8.19.0000 – AGRAVO DE INSTRUMENTO – 1ª EMENTA - DES. SIRLEY ABREU BIONDE - Julgamento: 18/06/2013 – DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CIVEL Agravo de Instrumento. Ação de Obrigação de Fazer. Fase de cumprimento de sentença. Decisão que converteu a obrigação de fazer em perdas e danos e reduziu a astreinte para R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Irresignação da ré. Decisão que merece reforma. Embora deva a astreinte ser expressiva, a ponto de obrigar o devedor ao cumprimento da determinação, não pode ser desproporcional de modo a enriquecer o credor, pois não é esse o seu objetivo. Valor fixado pelo Juízo a quo que se mostra excessivo, vez que dez vezes o valor da condenação pelo dano moral sofrido, daí comportar alteração em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Precedentes. PROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do art. 557, §1º-A do CPC **para fixar o valor das astreintes em R$ 10.000,00 (dez mil reais).**

Assim, requer seja reconhecido por esta R. Câmara, que as *astreintes* fixadas encontram-se em elevado montante, devendo ser excluída, ou, na hipótese de manutenção, seja reduzida a R$ 100,00 (cem reais), bem como, limitando-a R$ 1.000,00 (um mil reais), ou, a montante compatível com a demanda e as provas colididas.

3 – DA ATRIBUIÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO:

A atribuição de efeito suspensivo em sede de Agravo de Instrumento é expressamente autorizada pelo Código de Processo Civil, que o faz por seu art. 1.019, I, assim redigido:

> Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:
>
> I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;

Os requisitos que autorizam referida medida são, portanto, os mesmos exigidos pelos arts. 300 e seguintes do CPC para a concessão de tutela provisória de urgência, quais sejam, a probabilidade do direito sustentado e o perigo na espera pelo provimento final.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 09/07/2020 19:55:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070919552141500000061957853
Número do documento: 20070919552141500000061957853
Num. 64065237 - Pág. 24

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392
Num. 19360144 - Pág. 18

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 451

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 76

No que toca à primeira das exigências acima mencionadas, tem-se que a probabilidade do direito alegado pela Agravante já está exaustivamente demonstrada ao longo do presente recurso, em que foram detalhados todos os fundamentos que ensejam tanto o esvaziamento do objeto da liminar, quanto a consequente suspensão, reforma e cassação da decisão agravada.

No que toca, por outro lado, ao perigo existente na demora pela espera do provimento final, cumpre relembrar alguns fatores de risco grave e iminente decorrentes do caráter nitidamente TEMERÁRIO da decisão agravada, pois:

> a) Em primeiro plano, pelo fato de os magistrados não serem especialistas no setor elétrico, há o **grave risco de as balizas das decisões locais se distanciarem dos parâmetros técnicos corretos detidos apenas pela Agência Reguladora, com os prejuízos daí decorrentes**. Tanto que a ANEEL possui competência privativa para tal regulamentação, exatamente para evitar que medidas locais e unilaterais desestabilizem o sistema elétrico;
>
> b) Em segundo plano, a desconsideração pelos atos locais dos parâmetros técnicos da ANEEL e da visão global do setor elétrico, que contempla os seus agentes como um todo e suas peculiaridades (aí inclusos tanto os consumidores quanto as concessionárias), **pode romper o tênue equilíbrio duramente construído por todas as ponderações tecnicamente estudadas e analisadas pela Agência Reguladora. Isso, por sua vez, poderá trazer uma desestabilização drástica ou mesmo o colapso do sistema elétrico, comprometendo inclusive a saúde pública em período emergencial**;
>
> c) Em terceiro plano, a ruptura do equilíbrio construído pelas balizas técnicas estabelecidas pela ANEEL (visando tanto os consumidores quanto a concessionária em período emergencial) certamente **ocasionará um incentivo descabido e desmedido à inadimplência contumaz, bem como uma abertura incoerente ao locupletamento indevido da situação por aqueles que possuem condição de pagar**.
>
> d) Em quarto plano, a manutenção indevida de decisões como a ora agravada representa um **grave risco de criação de assimetrias locais em descompasso com as orientações nacionais da ANEEL, afetando drasticamente a estabilidade, a uniformidade e a isonomia imprescindíveis ao sistema elétrico brasileiro**.
>
> e) Em quinto plano, o estímulo à inadimplência contumaz e ao locupletamento indevido ocasionados pela ausência na decisão agravada de parâmetros técnicos firmes e bem desenhados também terminará por

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 09/07/2020 19:55:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070919552141500000061957853
Número do documento: 20070919552141500000061957853

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

gerar **perdas de receita de ICMS relevantes para o Estado da Bahia, que delas necessita para o próprio combate à crise instaurada pela COVID-19**.

Por fim, deve-se ressaltar que a plena aplicação da Resolução Normativa ANEEL nº. 878/2020, e suas hipóteses de impossibilidade de suspensão do fornecimento de energia elétrica, não resultará em quaisquer prejuízos à coletividade, pois este foi o fator primordial destacado pela própria Agência Reguladora para vedar temporariamente os cortes de energia apenas e estritamente para o lapso temporal de instauração e encerramento do período emergencial de calamidade decorrente da COVID-19.

Muito pelo contrário, a plena aplicação da Resolução é que terá o condão de permitir que a COELBA continue a prestar seus serviços públicos com segurança e exatidão, na medida em que previstos os mecanismos pelo próprio órgão regulador, e que será levado em conta quando de eventual necessidade de reajuste tarifário.

E mais, o texto da Resolução já assegura aos consumidores residenciais e prestadores de serviços essenciais a impossibilidade de suspensão do fornecimento, de forma que não há qualquer prejuízo à coletividade com a medida pretendida pela COELBA, ora Agravante, que visa apenas a resguardar a prevalência da regulamentação de emergência coerente e ponderadamente estabelecida pela ANEEL em âmbito nacional.

Estão presentes, portanto, todos os requisitos listados pelo art. 1.019 do Código de Processo Civil, dado que evidenciada a probabilidade do direito pleiteado, a existência de perigo de dano e, ainda, a ausência de prejuízo reverso à coletividade, razão pela qual a concessão da tutela recursal é medida que se impõe.

Encontra-se **bem definido o *fumus boni iuris*,** também, porque lícito o procedimento da Agravante, baseado em Resolução da ANEEL, sem qualquer violação de direito.

Assim, visível e justa a aplicação do artigo 1.019, do CPC, **no sentido de atribuir efeito suspensivo ao Recurso**, para evitar que a lesão senão irremediável,

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 09/07/2020 19:55:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070919552141500000061957853
Número do documento: 20070919552141500000061957853

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

seja demais onerosa e de problemática restauração, consoante ensina o já citado Jurista Humberto Theodoro Júnior, em sua Obra Curso de Direito Processual Civil:

> "*No entanto, o efeito suspensivo poderá, em determinados casos, ser concedido pelo Relator, para eliminar o risco de danos sérios e de reparação problemática."*
>
> ***Imperioso, portanto, a concessão do efeito suspensivo.***

Ex vi positis, diante do débito de quase R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), requer a esse Colendo Tribunal que receba e processe o presente recurso, **dando-se PROVIMENTO LIMINAR,** com base no artigo 1.019, I do CPC, revogando, de imediato a decisão que determinou que a Agravante proceda a manutenção dos serviços de energia elétrica de forma genérica, ou, que seja determinado o imediato depósito judicial pela Agravada do valor discutido, ainda que de modo parcelado.

Se esse não for o entendimento, que **SEJA ATRIBUÍDO EFEITO SUSPENSIVO,** a ser confirmada em julgamento definitivo posterior.

4 – DOS PEDIDOS:

Destarte, a Agravante vem, perante essa Egrégia Câmara, requerer:

a) inicialmente, **seja recebido o presente, e distribuído, que o Relator designado atribua provimento liminar (1.019, I do CPC), ou, EFEITO SUSPENSIVO,** desobrigando a Agravante a proceder com a manutenção dos serviços ou, para determinar que a AGRAVADA proceda com depósito judicial do valor discutido pelas razões acima relatadas, comunicando ao juízo *a quo* tal decisão, nos termos do CPC, até a apreciação final do agravo interposto;

b) seja comunicado o Magistrado "a quo" para prestar informações ou reformar a Decisão ora agravada, se assim entender;

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 09/07/2020 19:55:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070919552141500000061957853
Número do documento: 20070919552141500000061957853

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

c) a intimação do patrono da Agravada, para, querendo, responder aos termos do presente Agravo de Instrumento, no prazo legal;

d) No mérito, seja julgado inteiramente **PROVIDO** o presente Agravo de Instrumento, para:

d.1) Que seja **reconhecida a prolação de decisão *ilegal,* e seja determinada a suspensão da eficácia da liminar guerreada, revogando-a e permitindo, assim, que havendo inadimplência, utilize a Agravante dos procedimentos que entender adequados para cobrar o seu crédito.**

Devendo pois, ser suspensa, afastada e cassada a tutela concedida na decisão agravada, que deverá ser naturalmente substituída pela regulamentação da Resolução Normativa ANEEL nº 878/2020, a fim de preservar a uniformidade de tratamento do setor elétrico em âmbito nacional, bem como as competências privativas constitucional e legalmente estabelecidas em prol da União (arts. 21, XII, "b" e 22, IV, da CF/88) e da ANEEL (art. 2º da Lei nº 9.427/96);

d.2) Ou, ao menos, para tornar a liminar guerreada específica a unidade de serviços essenciais (que tornem impossível abastecimento de água a população, sem a energia), bem como, restrinja ao débito objeto da lide, para que as futuras contas sejam regularmente quitadas.

d.3) Apenas subsidiariamente, na remota hipótese de serem ultrapassados os itens acima e não ser cassada integralmente a decisão agravada, determine a sua reforma e adequação para não produzir efeitos distintos daqueles regulamentados pela ANEEL por meio da Resolução nº. 878/2020, a fim de garantir a uniformidade e a isonomia nacional do sistema elétrico, bem como evitar interferências

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 09/07/2020 19:55:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070919552141500000061957853
Número do documento: 20070919552141500000061957853

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

locais indevidas na relação entre o poder concedente, a agência reguladora, a concessionária e os consumidores.

d.4) Requer ainda seja reconhecido por esta R. Câmara, que as *astreintes* fixadas encontram-se em elevado montante, devendo ser excluída, ou, na hipótese de manutenção, seja reduzida a R$ 100,00 (cem reais), bem como, limitando-a R$ 1.000,00 (um mil reais), ou, a montante compatível com a demanda e as provas colididas.

e) a juntada das cópias da decisão agravada, da certidão de intimação e das procurações outorgadas aos patronos das partes;

f) seja considerada verdadeira a documentação acostada neste Agravo, independente de autenticação mecânica, conforme é assegurado pela legislação processual.

Cumpridas as formalidades legais, requer, finalmente, seja no mérito provido o recurso, prequestionando-se, de logo, todas as disposições de lei federal bem como as matérias constitucionais aqui arguidas, para a eventualidade de interposição de Recurso Especial ou Extraordinário.

Requer, por oportuno, a juntada dos documentos de representação se digne V. Exa. determinar que conste dos autos e de todas as publicações a serem realizadas, doravante, o nome do advogado **MARCELO SALLES DE MENDONÇA, OAB/BA 17.476, sob pena de nulidade**.

Pede deferimento.

Salvador, 09 de Julho de 2020.

MARCELO SALLES DE MENDONÇA
OAB/BA 17.476

EMANUELA CAMPOS MOTA
OAB/BA 22.587

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 09/07/2020 19:55:22
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070919552141500000061957853
Número do documento: 20070919552141500000061957853

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

COMARCA DE JUAZEIRO

Fórum Conselheiro Luiz Viana

1ª Vara da Fazenda Pública

R. Cícero Feitosa, s/n, Alagadiço, Juazeiro - BA, 48904-350, Fone 74-3614-7187

Processo: 8001578-93.2020.8.05.0146

Parte Autora: AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Parte Ré: RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

Visando ao saneamento e ao encaminhamento da instrução do feito, em atendimento ao disposto nos arts. 9º e 10º do CPC de 2015, ao Princípio da Não-surpresa e da Colaboração instituídos pela nova lei adjetiva, intimem-se as partes a, no prazo comum de 15 (quinze) dias:

a) especificarem que provas pretendem produzir, estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC);

b) caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC);

c) após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, verificando se há matérias admitidas ou não impugnadas, indicarem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC).

Ou, querendo, pugnarem pelo julgamento antecipado de mérito.

P. I. Cumpra-se.

Juazeiro-BA., 14 de julho de 2020

Vanderley Andrade de Lacerda

Assinado eletronicamente por: VANDERLEY ANDRADE DE LACERDA - 14/07/2020 12:56:48
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071412520353300000062551199
Número do documento: 20071412520353300000062551199

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: VANDERLEY ANDRADE DE LACERDA - 14/07/2020 12:56:48
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071412520353300000062551199
Número do documento: 20071412520353300000062551199

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

COMARCA DE JUAZEIRO

Fórum Conselheiro Luiz Viana

1ª Vara da Fazenda Pública

R. Cícero Feitosa, s/n, Alagadiço, Juazeiro - BA, 48904-350, Fone 74-3614-7187

Processo: 8001578-93.2020.8.05.0146

Parte Autora: AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Parte Ré: RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

Visando ao saneamento e ao encaminhamento da instrução do feito, em atendimento ao disposto nos arts. 9º e 10º do CPC de 2015, ao Princípio da Não-surpresa e da Colaboração instituídos pela nova lei adjetiva, intimem-se as partes a, no prazo comum de 15 (quinze) dias:

a) especificarem que provas pretendem produzir, estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC);

b) caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC);

c) após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, verificando se há matérias admitidas ou não impugnadas, indicarem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC).

Ou, querendo, pugnarem pelo julgamento antecipado de mérito.

P. I. Cumpra-se.

Juazeiro-BA., 14 de julho de 2020

Vanderley Andrade de Lacerda

Assinado eletronicamente por: VANDERLEY ANDRADE DE LACERDA - 14/07/2020 12:56:48
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071412520353300000062551199
Número do documento: 20071412520353300000062551199

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: VANDERLEY ANDRADE DE LACERDA - 14/07/2020 12:56:48
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071412520353300000062551199
Número do documento: 20071412520353300000062551199

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL n. 8001578-93.2020.8.05.0146
Órgão Julgador: 1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO
AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA (OAB:000684A/BA)
RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): MARCELO SALLES DE MENDONÇA (OAB:0017476/BA), RAFAEL MARTINEZ VEIGA (OAB:0024637/B

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o ato abaixo foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 15/07/2020.

Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

O prazo terá início em 16/07/2020

Prazo (dias)	Término do prazo
15	06/08/2020.

Teor do ato: " .diario { font-weight: normal; font-size: small; text-align: justify; font-family: Arial; }

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

COMARCA DE JUAZEIRO

Fórum Conselheiro Luiz Viana

1ª Vara da Fazenda Pública

R. Cícero Feitosa, s/n, Alagadiço, Juazeiro - BA, 48904-350, Fone 74-3614-7187

Processo: 8001578-93.2020.8.05.0146

Parte Autora: AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Parte Ré: RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

Visando ao saneamento e ao encaminhamento da instrução do feito, em atendimento ao disposto nos arts. 9º e 10º do CPC de 2015, ao Princípio da Não-surpresa e da Colaboração instituídos pela nova lei adjetiva, intimem-se as partes a, no prazo comum de 15 (quinze) dias:

a) especificarem que provas pretendem produzir, estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC);

b) caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC);

c) após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, verificando se há matérias admitidas ou não impugnadas, indicarem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC).

Ou, querendo, pugnarem pelo julgamento antecipado de mérito.

P. I. Cumpra-se.

Juazeiro-BA., 14 de julho de 2020

Vanderley Andrade de Lacerda

Juiz de Direito

".

JUAZEIRO/BA, 4 de agosto de 2020.

(documento gerado e assinado automaticamente pelo PJe)

Assinado eletronicamente por: www9.tjba.jus.br - 04/08/2020 03:03:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080403032326700000065443905
Número do documento: 20080403032326700000065443905

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

COMARCA DE JUAZEIRO

Fórum Conselheiro Luiz Viana-1ª Vara da Fazenda Pública

R. Cícero Feitosa, s/n, Alagadiço, Juazeiro - BA, 48904-350, Fone 74-3614-7187

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: **8001578-93.2020.8.05.0146**

Classe Assunto: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)] -[Abuso de Poder]**

Autor(a): SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Réu(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

De Ordem do Doutor Vanderley Andrade de Lacerda Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, da Comarca de Juazeiro, na forma da lei, etc.

MANDO o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A **INTIMAÇÃO** DO **SAA**E-SERVIÇO AUTONOMO DE AGUAS E ESGOTO, para, **tomar conhecimento de todo teor do despacho** a seguir transcrito.

DESPACHO ID : Visando ao saneamento e ao encaminhamento da instrução do feito, em atendimento ao disposto nos arts. 9º e 10º do CPC de 2015, ao Princípio da Não-surpresa e da Colaboração instituídos pela nova lei adjetiva, intimem-se as partes a, no prazo comum de 15 (quinze) dias:a) especificarem que provas pretendem produzir, estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC);b) caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); c) após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, verificando se há matérias admitidas ou não impugnadas, indicarem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC).Ou, querendo, pugnarem pelo julgamento antecipado de mérito.P. I. Cumpra-se.Juazeiro-BA., 14 de julho de 2020. **Vanderley Andrade de Lacerda,**Juiz de Direito

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

D e s t i n a t á r i o :

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - JUAZEIRO
RUA BARÃO DE COTEGIPE, 01 - CENTRO - JUAZEIRO-BAHIA

Eu, Rouze Aparecida cardoso SIlva Souza, o digitei e o conferi.Juazeiro (BA), 14 de julho de 2020

Rouze Aparecida cardoso SIlva Souza,

Técnico Judiciário

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Juntada de Ofício e Decisão do Agravo de Instrumento - AGI no. 80190000-34.805.0000

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 80520202406598
Nome original: Ofício (6).pdf
Data: 23/07/2020 20:18:40
Remetente:
Martha Penalva Nascimento
4ª Câmara Cível
TJBA
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: 8019000-34.2020.8.05.0000

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

23/07/2020

Número: **8019000-34.2020.8.05.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Órgão julgador colegiado: **Quarta Câmara Cível**
Órgão julgador: **Des. Roberto Maynard Frank**
Última distribuição : **09/07/2020**
Valor da causa: **R$ 100,00**
Processo referência: **8001578-93.2020.8.05.0146**
Assuntos: **Alienação Fiduciária**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (AGRAVANTE)	MARCELO SALLES DE MENDONCA (ADVOGADO) RAFAEL MARTINEZ VEIGA (ADVOGADO) EMANUELA CAMPOS MOTA (ADVOGADO)
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO (AGRAVADO)	LUIZ ANTONIO COSTA DE SANTANA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
8690997	23/07/2020 20:15	Ofício	Ofício

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA QUARTA CÂMARA CÍVEL

OFÍCIO ENCAMINHANDO CÓPIA DE DECISÃO

Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Processo nº: 8019000-34.2020.8.05.0000
Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): EMANUELA CAMPOS MOTA, RAFAEL MARTINEZ VEIGA, MARCELO SALLES DE MENDONCA
AGRAVADO: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Advogado(s): Advogado(s) do reclamado: LUIZ ANTONIO COSTA DE SANTANA
Relator(a): Des. Roberto Maynard Frank

23 de julho de 2020

Senhor(a) Juiz (a)

De ordem do Excelentíssimo Senhor(a) Desembargador(a) Des. Roberto Maynard Frank, Relator(a) do AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) nº 8019000-34.2020.8.05.0000, interposto contra decisão proferida nos autos de 1º grau nº 8001578-93.2020.8.05.0146, encaminho a Vossa Excelência para os devidos fins, cópia de decisão proferida nos autos supramencionados, tendo como parte AGRAVANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA e AGRAVADO: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, para ciência da mesma e adoção das providências cabíveis. Caso necessite prestar informações, encaminhar para o malote digital da 4ª Câmara Cível ou para o e-mail institucional 4camaracivel@tjba.jus.br. Ofício assinado digitalmente e encaminhado pelo malote digital para vara de origem do processo na data da sua emissão, em observância ao DECRETO JUDICIÁRIO Nº 461/2016.

Na oportunidade apresento protesto de apreço e consideração.

Dilcema Araújo Almeida
Diretora da Quarta Câmara Cível

Assinado eletronicamente por: MARTHA PENALVA NASCIMENTO - 23/07/2020 20:15:18
https://pje2g.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20072320151812300000008553109
Número do documento: 20072320151812300000008553109
Num. 8690997 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: MARCIA DE SOUSA PEREIRA MENEZES - 24/07/2020 18:37:29
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072418372925300000063880828
Número do documento: 20072418372925300000063880828
Num. 66026200 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392
Num. 19360144 - Pág. 35

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 468

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 93

A (o) Exmo.(a) Senhor (a)
Dr. (a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Juazeiro

Assinado eletronicamente por: MARTHA PENALVA NASCIMENTO - 23/07/2020 20:15:18
https://pje2g.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20072320151812300000008553109
Número do documento: 20072320151812300000008553109
Num. 8690997 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: MARCIA DE SOUSA PEREIRA MENEZES - 24/07/2020 18:37:29
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072418372925300000063880828
Número do documento: 20072418372925300000063880828
Num. 66026200 - Pág. 4

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392
Num. 19360144 - Pág. 36

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 469

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 94

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 80520202406599
Nome original: Decisão (5).pdf
Data: 23/07/2020 20:18:40
Remetente:
Martha Penalva Nascimento
4ª Câmara Cível
TJBA
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: 8019000-34.2020.8.05.0000

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

23/07/2020

Número: **8019000-34.2020.8.05.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Órgão julgador colegiado: **Quarta Câmara Cível**
Órgão julgador: **Des. Roberto Maynard Frank**
Última distribuição : **09/07/2020**
Valor da causa: **R$ 100,00**
Processo referência: **8001578-93.2020.8.05.0146**
Assuntos: **Alienação Fiduciária**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (AGRAVANTE)	MARCELO SALLES DE MENDONCA (ADVOGADO) RAFAEL MARTINEZ VEIGA (ADVOGADO) EMANUELA CAMPOS MOTA (ADVOGADO)
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO (AGRAVADO)	LUIZ ANTONIO COSTA DE SANTANA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
8498029	21/07/2020 18:54	Decisão	Decisão

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Quarta Câmara Cível

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8019000-34.2020.8.05.0000
Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): EMANUELA CAMPOS MOTA (OAB:2258700A/BA), RAFAEL MARTINEZ VEIGA (OAB:2463700A/BA), MARCELO SALLES DE MENDONCA (OAB:1747600A/BA)
AGRAVADO: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Advogado(s): LUIZ ANTONIO COSTA DE SANTANA (OAB:1449600A/BA)

DECISÃO

Trata-se de **Agravo de Instrumento**, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto pela **Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba**, insurgindo-se contra decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Juazeiro que, nos autos da Ação Ordinária nº 8001578-93.2020.8.05.0146, deferiu a tutela provisória requerida pela Agravada, para determinar que se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, sob pena de, em caso de descumprimento, multa diária no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Em suas razões recursais, aduz que o magistrado singular concedeu um amplo direito a Agravada de permanecer com fornecimento de energia, sem, contudo, impor ao menos a realização de depósito judicial das faturas questionadas, ou mesmo o pagamento de débito acumulado desde 2018 de mais de R$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), cuja proposta de parcelamento para sua amortização foi aceita pela Agravada desde fevereiro, contudo, o mesmo não honrou o acordado.

Relata que, em carta extrajudicial, houve, tão somente, uma solicitação de posicionamento da Agravada/SAAE quanto às dívidas que vem se acumulando junto à COELBA, com a ressalva de que a suspensão de fornecimento poderia ocorrer apenas em unidades administrativas, portanto, sem prejudicar o abastecimento de água da cidade e região.

Ressalta que a atual pandemia não justifica o débito pretérito que não vem sendo honrado, sobretudo porque a Agravada é consumidora com histórico de inadimplência, acarretando, assim, em relevante impacto para a COELBA.

Inconformou-se, ademais, com a desproporcionalidade da multa arbitrada a título de descumprimento da decisão no elevado valor diário de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mostrando-se contraditória, e gravemente ofensiva ao Agravante.

Assinado eletronicamente por: ROBERTO MAYNARD FRANK - 21/07/2020 18:54:28
https://pje2g.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20072118542822800000008361562
Número do documento: 20072118542822800000008361562
Num. 8498029 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: MARCIA DE SOUSA PEREIRA MENEZES - 24/07/2020 18:37:29
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072418372943900000063880834
Número do documento: 20072418372943900000063880834
Num. 66026206 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392
Num. 19360144 - Pág. 39

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 472

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 97

Por fim, pugnou pela concessão da antecipação de tutela para que seja autorizada a suspensão dos serviços de energia elétrica ou para determinar o depósito judicial do valor discutido. Alternativamente, a restrição da liminar à unidade de serviços essenciais, bem como ao débito objeto da lide, excluindo as futuras contas. No mérito, o provimento do recurso, com a confirmação da tutela recursal e redução das astreintes a R$ 100,00 (cem reais), limitando-a R$ 1.000,00 (um mil reais) ou montante compatível com a demanda e as provas colididas.

É o relatório. Decido.

Presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade, conheço do recurso.

Registre-se, de logo, que a aspiração em aplicar o efeito suspensivo ao agravo de instrumento obriga à análise pelo magistrado, ainda que sumária, acerca do direito que se deseja, objetivando perquirir a existência cumulativa dos requisitos autorizadores, como forma de assegurar e tornar eficaz a decisão final.

É cediço que para obter a suspensão dos efeitos da decisão recorrida, deve o Agravante demonstrar, de logo, a existência do fumus boni iuris, ou seja, a plausibilidade do direito alegado, em concomitância com o periculum in mora, entendido como risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

Em análise perfunctória, não exauriente, próprio desse momento processual, tem-se por pertinente, em parte, a irresignação recursal.

Na espécie, verifica-se que a Agravada SAAE é uma autarquia prestadora do serviço público de fornecimento de água e esgoto ao Município de Juazeiro, de forma que a interrupção no fornecimento de energia elétrica comprometerá o abastecimento de água, afetando o direito coletivo, uma vez que a água é um bem essencial à vida.

Trata-se, portanto, de serviço fundamental e essencial à população, cujo corte da energia elétrica implicará em prejuízos à segurança e saúde dos moradores do Município de Juazeiro, sobretudo no atual momento de pandemia do COVID-19.

Seguindo esta linha de intelecção, analisando a Resolução Normativa nº 878, de 24 de março de 2020, da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, **fica vedada a suspensão do serviço** público de distribuição de energia elétrica por inadimplemento de unidades consumidoras prestadoras de serviços essenciais, como é o caso da ora Agravada, em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus (COVID-19).

Por outro lado, a Agravante **não pode ser impedida de exercer regularmente seu direito de cobrança da dívida**, à luz do artigo 2º, § 4º, da referida Resolução nº 878/20 da ANEEL, *in verbis:*

"§ 4º A vedação à suspensão do fornecimento não impede demais medidas admitidas pela legislação para a cobranças dos débitos, a partir do vencimento."

No mais, quanto à questão da fixação da multa, para fins de descumprimento do comando vergastado, procede a insurgência recursal, especialmente no que diz respeito à exorbitância do valor estipulado em R$50.000,00 (cinquenta mil reais) ao dia, que se revela um montante não condizente com os critérios de proporcionalidade e razoabilidade necessários.

A despeito do caráter intimidatório das astreintes, com o fim de tornar eficaz o cumprimento da medida judicial, não pode tal fixação traduzir-se em enriquecimento ilícito do beneficiário, como na presente hipótese.

Assinado eletronicamente por: ROBERTO MAYNARD FRANK - 21/07/2020 18:54:28
https://pje2g.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20072118542822800000008361562
Número do documento: 20072118542822800000008361562
Num. 8498029 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: MARCIA DE SOUSA PEREIRA MENEZES - 24/07/2020 18:37:29
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072418372943900000063880834
Número do documento: 20072418372943900000063880834
Num. 66026206 - Pág. 4

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392
Num. 19360144 - Pág. 40

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 473

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 98

Imperativo, portanto, o reparo da decisão hostilizada, para fins de **reduzir a multa diária para o patamar de R$1.000,00 (hum mil reais), em atenção ao princípio da razoabilidade, bem como limitar ao montante máximo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), o que poderá ser revisto em caso de descumprimento da obrigação imposta**.

Sob tais considerações, CONCEDO PARCIALMENTE O EFEITO SUSPENSIVO pleiteado pela Agravante para determinar a redução das astreintes, na hipótese de descumprimento da decisão guerreada, para o importe de R$1.000,00 (hum mil reais) limitado a R$50.000,00 (cinquenta mil reais), bem como autorizar a aplicação do artigo 2º, §4º, da referida Resolução nº 878/20 da ANEEL, mantendo-se, ademais, todos os termos da decisão prolatada pelo juízo *a quo*.

Comunique-se ao juiz da causa sobre o teor desta decisão, conforme dispõe o art. 1.019, inciso I do CPC.

Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de lei.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Salvador/BA, 21 de julho de 2020.

Des. Roberto Maynard Frank

Relator

Assinado eletronicamente por: ROBERTO MAYNARD FRANK - 21/07/2020 18:54:28
https://pje2g.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20072118542822800000008361562
Número do documento: 20072118542822800000008361562

Assinado eletronicamente por: MARCIA DE SOUSA PEREIRA MENEZES - 24/07/2020 18:37:29
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072418372943900000063880834
Número do documento: 20072418372943900000063880834

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

COMARCA DE JUAZEIRO

Fórum Conselheiro Luiz Viana

1ª Vara da Fazenda Pública

R. Cícero Feitosa, s/n, Alagadiço, Juazeiro - BA, 48904-350, Fone 74-3614-7187

Processo: 8001578-93.2020.8.05.0146

Parte Autora: AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Parte Ré: RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para tomar ciência da decisão do TJBA.

Aguarde-se o prazo para manifestação das partes acerca do último despacho.

P. Cumpra-se.

Juazeiro-BA., 27 de julho de 2020

José Goes Silva Filho

Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: JOSE GOES SILVA FILHO - 27/07/2020 17:12:19
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072712112178800000064173265
Número do documento: 20072712112178800000064173265

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

COMARCA DE JUAZEIRO

Fórum Conselheiro Luiz Viana

1ª Vara da Fazenda Pública

R. Cícero Feitosa, s/n, Alagadiço, Juazeiro - BA, 48904-350, Fone 74-3614-7187

Processo: 8001578-93.2020.8.05.0146

Parte Autora: AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Parte Ré: RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para tomar ciência da decisão do TJBA.

Aguarde-se o prazo para manifestação das partes acerca do último despacho.

P. Cumpra-se.

Juazeiro-BA., 27 de julho de 2020

José Goes Silva Filho

Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: JOSE GOES SILVA FILHO - 27/07/2020 17:12:19
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072712112178800000064173265
Número do documento: 20072712112178800000064173265

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL n. 8001578-93.2020.8.05.0146
Órgão Julgador: 1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO
AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA (OAB:000684A/BA)
RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): MARCELO SALLES DE MENDONÇA (OAB:0017476/BA), RAFAEL MARTINEZ VEIGA (OAB:0024637/B

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o ato abaixo foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 29/07/2020.

Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

O prazo terá início em 30/07/2020

Prazo (dias)	Término do prazo
5	06/08/2020.

Teor do ato: " .diario { font-weight: normal; font-size: small; text-align: justify; font-family: Arial; }

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

COMARCA DE JUAZEIRO

Fórum Conselheiro Luiz Viana

1ª Vara da Fazenda Pública

R. Cícero Feitosa, s/n, Alagadiço, Juazeiro - BA, 48904-350, Fone 74-3614-7187

Processo: 8001578-93.2020.8.05.0146

Parte Autora: AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Parte Ré: RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para tomar ciência da decisão do TJBA.

Aguarde-se o prazo para manifestação das partes acerca do último despacho.

P. Cumpra-se.

Juazeiro-BA., 27 de julho de 2020

José Goes Silva Filho

Juiz de Direito

".

JUAZEIRO/BA, 26 de agosto de 2020.

(documento gerado e assinado automaticamente pelo PJe)

Assinado eletronicamente por: www9.tjba.jus.br - 26/08/2020 02:52:01
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082602520115800000068669347
Número do documento: 20082602520115800000068669347

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

COMARCA DE JUAZEIRO

Fórum Conselheiro Luiz Viana-1ª Vara da Fazenda Pública

R. Cícero Feitosa, s/n, Alagadiço, Juazeiro - BA, 48904-350, Fone 74-3614-7187

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: **8001578-93.2020.8.05.0146**

Classe Assunto: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)] -[Abuso de Poder]**

Autor(a): SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Réu(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

De Ordem do Doutor José Goes Silva Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, da Comarca de Juazeiro, na forma da lei, etc.

MANDO o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A **INTIMAÇÃO** DO **SAAE-SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**, para, **tomar conhecimento de todo teor do despacho** a seguir transcrito.

DESPACHO ID : Vistos, etc.Intimem-se as partes para tomar ciência da decisão do TJBA.Aguarde-se o prazo para manifestação das partes acerca do último despacho.P. Cumpra-se.Juazeiro-BA., 27 de julho de 2020.**José Goes Silva Filho.**Juiz de Direito

Destinatário: **SAAE-SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, através do seu Diretor**
RUA BARÃO DE COTEGIPE, 01 - CENTRO - JUAZEIRO-BAHIA

Eu, Rouze Aparecida Cardoso Silva Souza o digitei e o conferi.Juazeiro (BA), 28 de julho de 2020

Rouze Aparecida Cardoso Silva Souza

Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: ROUZE APARECIDA CARDOSO SILVA SOUZA - 28/07/2020 08:50:34
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072808503422000000064278364
Número do documento: 20072808503422000000064278364

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Assinado eletronicamente por: ROUZE APARECIDA CARDOSO SILVA SOUZA - 28/07/2020 08:50:34
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072808503422000000064278364
Número do documento: 20072808503422000000064278364

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

PETIÇÃO ANEXA.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 29/07/2020 20:19:11
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072920191162800000064642128
Número do documento: 20072920191162800000064642128

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JUAZEIRO (BA).

PROCESSO: 8001578-93.2020.8.05.0146

COELBA – COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA, já devidamente qualificada nos autos da Ação, em epígrafe, contra si movida pelo **SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO,** por um de seus advogados, em atenção ao r. despacho disponibilizado no DJE em 15.07.2020, vem tempestivamente, informar e requerer o que segue:

De início a Ré esclarece que é indispensável a realização da audiência preliminar, etapa suprimida no transcorrer desta lide. Não tendo sido designada a audiência inicial por este MM. Juízo, muito embora a demanda envolva débito confessado na própria exordial.

De modo que, a determinação prescrita no art. 334 do CPC, deve prevalecer, senão vejamos:

> Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
>
> (...) § 2º Poderá haver mais de uma sessão destinada à conciliação e à mediação, não podendo exceder a 2 (dois) meses da data de realização da primeira sessão, desde que necessárias à composição das partes.
>
> § 3º A intimação do autor para a audiência será feita na pessoa de seu advogado.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 29/07/2020 20:19:12
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072920191172700000064642664
Número do documento: 20072920191172700000064642664
Num. 66799682 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392
Num. 19360144 - Pág. 49

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 482

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 107

§ 4º A audiência não será realizada:

I - se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual;

II - quando não se admitir a autocomposição.

Como se vê, a hipótese dos autos é de possível composição, diante do grande débito acumulado pela parte Autora, devendo, portanto, *data máxima vênia*, ser designada audiência de conciliação para tentativa de composição.

Ato contínuo, em não sendo possível a composição entre as partes, pugna desde já pela designação de audiência de instrução, com a finalidade de colheita do depoimento pessoal do representante da Autora.

Isso porque, diversos pontos mostram-se controvertidos nos autos, tendo o Autor apresentado fatos divergentes da realidade a fim de justificar sua desídia na quitação do grande débito acumulado junto a Ré.

Ressalta-se Exa., que o Art. 5º, VL, da CRFB/88 assegura aos litigantes de um processo seja ele judicial ou administrativo o direito a defesa processual, ou seja, proteção jurisdicional com finalidade à contestar aquilo que lhe fora imputado, apresentando lastro probatório que de forma clara e objetiva elucide lide, fornecendo ao Ex. julgador a possibilidade de formular síntese com base no que realmente fora objeto e circunstâncias do caso sob análise.

Meritíssimo, o artigo 5º, e seus correlatos, devem ser analisados com os princípios basilares de qualquer processo, notadamente garantidos pela Carta Magna, a fim de se evitar arbitrariedades, desconsiderações e principalmente decisões inquisitivas do verdadeiro escopo do processo, inclusive, olvidou-se em tentar a celebração de acordo, nos autos do processo do qual sequer fora designada audiência inicial.

Nesse sentido, vejamos alguns entendimentos:

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 29/07/2020 20:19:12
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072920191172700000064642664
Número do documento: 20072920191172700000064642664

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

1º) " Principio do contraditório e ampla defesa- Os **direitos e garantias fundamentais** correspondem às normas que possibilitam uma série de condições mínimas para a convivência em uma sociedade democrática. **O princípio do contraditório e ampla defesa é um princípio esculpido de forma expressa na Constituição Federal, podendo ser encontrado no artigo 5º inciso LV. Constitui-se em um dos princípios basilares do processo, seja civil ou penal, contido na Constituição Federal entre os direitos e garantias fundamentais. A despeito do expendido, por votação unânime, o plenário do STF (Supremo Tribunal Federal) aprovou sua 5ª Súmula Vinculante para estabelecer que, em Processo Administrativo Disciplinar, é dispensável a defesa técnica por advogado. (grifos nossos)**

2º) " Principio do contraditório e ampla defesa- [...] A intimação da parte agravada para resposta é procedimento natural de preservação do princípio do contraditório, nos termos do art. 527, V, do CPC. A dispensa do referido ato processual ocorre tão somente quando o relator nega seguimento ao agravo (art. 527, I), uma vez que essa decisão beneficia a agravada, razão pela qual se conclui que a intimação para apresentar contrarrazões é condição de validade da decisão que causa prejuízo aos recorrentes [...]" (STJ, 2ª Turma, AgRg. no REsp. 1.506.408-RS, Rel. Min. Herman Benjamin, v. u., j. 19/03/2015, DJe 06/04/2015);

Nesse contexto, calha com maestria os ensinamentos de CALMON DE PASSOS, quanto a importância das provas no processo, veja-se:

A prova não é feita no interesse exclusivo das partes, **mas, antes e acima, dele no interesse da verdade,** para que haja correta aplicação do direito. Correta aplicação é aquela que corresponde à incidência, que tem alicerce nos fatos da vida. Por conseguinte, correta aplicação do direito é a que assenta em fatos verdadeiros, **logo, a deficiência da prova atinge não somente o interesse da parte, mas também desvirtua e desfigura, igualmente, a função jurisdicional**.[1]

[1] CALMON DE PASSOS, J. J. *Comentários aos Código*...ob. cit. p 459

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 29/07/2020 20:19:12
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072920191172700000064642664
Número do documento: 20072920191172700000064642664

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

Ora Exa., o objetivo *mor* do Poder Judiciário não é buscar a composição???

Como evidenciado, a matéria *sub occulis* necessita da tentativa conciliatória, e em não sendo alcançada, indubitável a necessidade de dilação probatória maior, mormente o depoimento pessoal, para que se verifique a realidade fática, aptos a demonstrar a inocorrência dos supostos danos.

Neste sentido, vejamos julgado:

> APELAÇÕES CÍVEIS. FORNECIMENTO DE ENERGIA. AFERIÇAO EQUIVOCADA DO CONSUMO. COBRANÇA ABUSIVA. AÇAO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM DANOS MORAIS. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. APELAÇAO CÍVEL. AÇAO INDENIZATÓRIA. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. REQUERIMENTO PARA A PRODUÇAO DE PROVAS. NAO MANIFESTAÇAO. **JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO**. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. RETORNO DOS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA. Ao julgar imediatamente a lide o magistrado afirma, presume-se, que a causa tem lastro probatório que a torna madura, dispensando novas diligências, de modo que não pode sentenciar o feito em desfavor de uma das partes ao fundamento de que esta não se desincumbiu do seu ônus probatório, mormente se houve pleito pela produção de outras provas. Precedentes do STJ. CONHECIDO E PROVIDO O RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA ENERGÉTICA E PREJUDICADO O RECURSO DO CONSUMIDOR.
>
> (TJ-SE , Relator: DES. RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA, Data de Julgamento: 30/04/2012, 2ª.CÂMARA CÍVEL)

Pelas razões expostas, reitera os termos da defesa, para destacar a fragilidade das provas produzidas pela parte Autora, ausência de comprovação da dificuldade financeira, pugnando pela designação da audiência preliminar, a fim de se tentar a composição.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 29/07/2020 20:19:12
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072920191172700000064642664
Número do documento: 20072920191172700000064642664

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

Contudo, em não sendo alcançada a composição, tão logo seja restabelecido o atendimento e procedimentos presenciais, pugna pela designação de audiência de instrução, para produção de prova oral, qual seja, colheita do depoimento pessoal do Autor.

Oportunidade em que requer a juntada de decisões em processos similares.

Pede deferimento.
Salvador, 29 de Julho de 2020.

MARCELO SALLES MENDONÇA
OAB/BA 17.476

EMANUELA CAMPOS MOTA
OAB/BA 22.587

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 29/07/2020 20:19:12
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072920191172700000064642664
Número do documento: 20072920191172700000064642664

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

20/05/2020

Número: **1027919-63.2020.4.01.3400**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **4ª Vara Federal Cível da SJDF**
Última distribuição : **13/05/2020**
Valor da causa: **R$ 50.000,00**
Assuntos: **Prestação de Serviços, Fornecimento de Energia Elétrica**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
ACADEMIA AUTOMACAO LTDA (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
ACADEMIA INTELIGENTE LTDA (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. (AUTOR)	**AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (ADVOGADO)** **BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA (ADVOGADO)**
AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (RÉU)	
COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO (RÉU)	

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 29/07/2020 20:19:12
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072920191234300000064642690
Número do documento: 20072920191234300000064642690

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (RÉU)	
COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN (RÉU)	
COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ (RÉU)	
ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (RÉU)	
COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA (RÉU)	
ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. (RÉU)	
ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)	
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RÉU)	
ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)	
ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)	
COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS [ELETROBRAS DISTRIBUICAO ALAGOAS] (RÉU)	
COMPANHIA ENERGETICA DO MARANH?O-CEMAR (RÉU)	
AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (RÉU)	
CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA (RÉU)	
COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
237139863	18/05/2020 00:40	Decisão	Decisão

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Distrito Federal
4ª Vara Federal Cível da SJDF

PROCESSO: 1027919-63.2020.4.01.3400
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A., ACADEMIA AUTOMACAO LTDA, ACADEMIA INTELIGENTE LTDA, SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A., SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A., SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A.,

MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085
RÉU: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ, ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A, COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA, ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

DE ENERGIA S.A, COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS [ELETROBRAS DISTRIBUICAO ALAGOAS], COMPANHIA ENERGETICA DO MARANH?O-CEMAR, AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL, CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

DECISÃO

INDEFIRO o pedido de tutela de urgência.

Com efeito, o momento particular da recente pandemia COVID-19, que certamente ensejará por parte do poder público federal medidas econômicas e fiscais para a proteção dos cidadãos e empresas, não é suficiente, *de per si*, para justificar o deferimento judicial da suspensão de exigibilidade obrigações relativas ao pagamento de energia elétrica - até porque o fechamento das academias já implica em redução do valor das faturas e não há elementos nos autos nos sentido de que a contratação por "demanda mínima faturável" ou "custo de disponibilidade" tenha causado desequilíbrio financeiro tal que justifique a aplicação da teoria da imprevisão -, quando não há ilegalidade ou inconstitucionalidade na sua exigência.

Nunca é demais lembrar que o judiciário não pode se substituir ao administrador para a definição de políticas públicas, ainda que urgentes, especialmente porque o setor elétrico é atividade essencial e necessita de recursos para o seu funcionamento.

Ocioso ponderar que as considerações supra cingem-se a plano de exame para fins de liminar, sem nenhuma repercussão na análise que será levada a efeito a final.

Intime-se a parte autora para ciência da presente decisão, assim como para retificar o valor da causa, apontando, ainda que de forma aproximada ao proveito econômico pretendido por meio do ajuizamento da presente ação e recolhendo as custas correspondentes, assinado o prazo de 15 (quinze) dias.

Cumprida a diligência, citem-se.

Em caso de descumprimento, retornem conclusos para sentença de extinção.

DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE

Assinado eletronicamente por: RAQUEL SOARES CHIARELLI - 18/05/2020 00:40:45
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051800404586900000233151995
Número do documento: 20051800404586900000233151995

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 29/07/2020 20:19:12
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072920191234300000064642690
Número do documento: 20072920191234300000064642690

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

08/06/2020

Número: **8013203-77.2020.8.05.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Órgão julgador colegiado: **Quinta Câmara Cível**
Órgão julgador: **Des. José Edivaldo Rocha Rotondano**
Última distribuição : **22/05/2020**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Processo referência: **8038483-47.2020.8.05.0001**
Assuntos: **Antecipação de Tutela / Tutela Específica, COVID-19**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (AGRAVANTE)	ADRIANA CATANHO PEREIRA (ADVOGADO) LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA (ADVOGADO)
FEDERACAO BAIANA DE HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO DO ESTADO DA BAHIA (AGRAVADO)	RITA DE CASSIA DA SILVA ALVES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
7435493	02/06/2020 21:09	Decisão	Decisão

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 29/07/2020 20:19:12
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072920191245600000064642700
Número do documento: 20072920191245600000064642700

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Quinta Câmara Cível

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8013203-77.2020.8.05.0000
Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA (OAB:2226500A/PE), ADRIANA CATANHO PEREIRA (OAB:5224300A/BA)
AGRAVADO: FEDERACAO BAIANA DE HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA SILVA ALVES (OAB:0012111/BA)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (COELBA) contra decisão proferida pelo juízo da 17ª Vara de Relações de Consumo da Comarca da Capital que, em sede de ação ordinária proposta pela Federação Baiana de Hospedagem e Alimentação do Estado da Bahia, deferiu o pedido de tutela provisória de urgência, nos seguintes termos:

"Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido liminar formulado, no sentido de:

1) Determinar que se aguarde por 30 dias que seja trazida aos autos pela parte ré cópia das medidas administrativas que forem tomadas pela Agência Reguladora para a solução do problema objeto desta demanda, devendo manter a suspensos os cortes de energia pelo período de 120 (cento e vinte) dias, correspondente aos meses março a junho de 2020.

2) Na eventual hipótese de prorrogação do isolamento social após o mês de maio e não tendo sido baixada regulamentação administrativa, volte-me para apreciar o pedido de mudança da metodologia de cobrança para o consumo real das unidades associadas da respectiva Federação, Autora da presente demanda.

3) Na eventual hipótese de descumprimento dos comandos judiciais supracitada pela parte Ré, determino multa diária no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), até o limite de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)";

Assinado eletronicamente por: JOSE EDIVALDO ROCHA ROTONDANO - 02/06/2020 21:09:40
https://pje2g.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060221094047400000007311683
Número do documento: 20060221094047400000007311683
Num. 7435493 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 29/07/2020 20:19:12
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072920191245600000064642700
Número do documento: 20072920191245600000064642700
Num. 66799718 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392
Num. 19360144 - Pág. 62

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 495

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 120

Em suas razões (ID n. 7322912), narrou que a entidade de classe propôs a presente demanda objetivando a suspensão da cobrança da parcela referente à demanda contratada de energia elétrica pelo período de 120 dias, sendo de março a junho de 2020, cobrando-se apenas o valor do consumo medido de energia, com a manutenção dos serviços de energia elétrica em prol dos substituídos.

Destacou que fundamentação utilizada reside no fato de que as medidas impostas por parte da administração pública para o enfrentamento da COVID-19 vêm provocando sérios e graves impactos na categoria econômica representada pela Federação.

Aduziu, no entanto, a ausência de pertinência da aplicação dos efeitos da COVID-19 aos contratos de demanda contratada (reservada) de potência, tendo em vista que avença em foco tem natureza, conceitos e objetivos previamente delimitados e que não devem sofrer influências advindas de eventos momentâneos.

Esclareceu que *"os contratos de demanda dizem respeito mais aos custos incorridos pelas Distribuidoras para garantia do fornecimento de energia elétrica sob determinada potência aos grandes consumidores (Grupo "A"), com reflexos diretos sobre a espessura dos cabos elétricos, o número de subestações necessárias ao atendimento dos consumidores, até a escolha de outros equipamentos garantidores da segurança na entrega da energia variam de acordo com a maior ou menor potência exigidas de cada caso concreto (variando, logicamente, conforme a demanda de potência)"*.

Nesse contexto, explicou que a REN ANEEL nº. 414/2010 estabelece a necessidade de o consumidor pagar integralmente pela potência contratada, independentemente do evento ocorrido no curso do contrato, na medida em que o contratante tem conhecimento de que tais fatos não afetam o valor contratado, já que o custo do contrato de demanda foi previamente analisado e firmado entre as partes.

Noutro giro, argumentou a impossibilidade de invocação da força maior para a suspensão de cláusulas contratuais, considerando que os eventos de força maior estão previamente estabelecidos no contrato e não englobam a situação ora enfrentada.

Alertou, nesse viés, que *"o caráter sistêmico e interdependente dos contratos do setor elétrico torna temerária (ou mesmo inviável) uma aplicação pura e simples da Teoria da Imprevisão, que neste caso deve ser modulada por uma perspectiva econômica ("Teoria Econômica") dos contratos, dado o caráter complexo e interdependente dos contratos do setor elétrico, que costuram de forma intrincada o tênue equilíbrio das relações em cadeia entre geradoras, comercializadoras, transmissoras, distribuidoras e consumidores no Sistema Interligado Nacional – SIN, os efeitos financeiros da emergência de saúde decorrente do COVID-19 no setor elétrico não se sujeitam ao modelo clássico de resolução e/ou ajuste contratual, sob pena de se colocar em grave risco todo o balanceamento indispensável à preservação do sistema interligado"*.

Assinado eletronicamente por: JOSE EDIVALDO ROCHA ROTONDANO - 02/06/2020 21:09:40
https://pje2g.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060221094047400000007311683
Número do documento: 20060221094047400000007311683
Num. 7435493 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 29/07/2020 20:19:12
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072920191245600000064642700
Número do documento: 20072920191245600000064642700
Num. 66799718 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392
Num. 19360144 - Pág. 63

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

Outrossim, asseverou a inconstitucionalidade das imposições estaduais ou municipais que afetem de modo desarrazoado os serviços concedidos pela União Federal no tocante à *"necessidade de um tratamento unitário nacional, sob pena de se criarem 'ilhas' que acabam por onerar o serviço que é regulado nacionalmente"*.

Ponderou que, na grave crise ora enfrentada, o equilíbrio econômico-financeiro da concessionária e a obediência ao padrão nacional de suspensão definido pela ANEEL (sem interferências locais indevidas que o desestabilizem), acabam por se confundir com a própria responsabilidade social, a saúde pública e o esforço conjunto de organização nacional (e não meramente local) nas medidas de enfrentamento da COVID-19.

Subsidiariamente, pleiteou seja determinada a prestação de caução pelas unidades consumidoras beneficiárias da decisão liminar, haja vista a minimização dos prejuízos alegados na petição inicial decorrente de atos normativos federais que postergam e isentam os estabelecimentos de inúmeras obrigações face ao cenário decorrente da COVID-19, nos termos do art. 300, §1º.

Registrou, ainda, que na hipótese de se manter a decisão ora agravada, a data efetiva do cumprimento da decisão liminar deve observar a efetiva intimação da Companhia, sob pena de violação ao princípio da segurança jurídica e do ato jurídico perfeito, ou acaso assim não se entenda, que seja fixada a data de 24/03/2020, termo inaugural estabelecido pelo Estado da Bahia, ou subsidiariamente, 20/03/2020, data de início estipulada pela União Federal como marco temporal para a aplicação das medidas referentes à suspensão no fornecimento de energia elétrica, dado que se tratam de datas relacionadas com o reconhecimento do estado de calamidade decorrente da pandemia.

Também justificou ser necessário limitar as medidas por 90 dias, em conformidade com outras medidas adotadas pela ANEEL.

Por fim, afirmou que a ANEEL deve ser intimada para manifestar seu interesse no feito, tendo em vista a extrapolação, pela decisão judicial, do poder regulamentar que possuiu a aludida Agência

Reguladora, a qual possui competência privativa para regulamentar tais questões do setor elétrico em âmbito nacional.

Com essas considerações, pugnou pela atribuição de efeito suspensivo ao recurso.

Preparo comprovado no ID n. 7323289.

É o que importa relatar no momento. Decido.

Assinado eletronicamente por: JOSE EDIVALDO ROCHA ROTONDANO - 02/06/2020 21:09:40
https://pje2g.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060221094047400000007311683
Número do documento: 20060221094047400000007311683

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 29/07/2020 20:19:12
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072920191245600000064642700
Número do documento: 20072920191245600000064642700

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

O Código de Processo Civil de 2015, no seu art. 1019, I, dispõe que o relator do agravo de instrumento poderá, monocraticamente, *"atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão*".

Nesse viés, o art. 995, parágrafo único, do diploma processual estabelece que "a *eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso*".

Em suma, a Federação autora propôs a presente ação ordinária tendo por finalidade a suspensão da cobrança da parcela denominada "demanda contratada" da fatura de energia elétrica em relação aos seus filiados, faturando-se apenas o consumo efetivo, nos moldes em que ocorre com os consumidores residenciais.

Justificou, nesse sentido, que o setor hoteleiro e de alimentação foi severamente afetado pelas medidas de isolamento social determinadas pelo poder público, de modo que a medida pleiteada se faz necessária para viabilizar o adimplemento da obrigação garantindo a manutenção da atividade e de empregos.

A título de premissa, importa registrar que os impactos socioeconômicos da pandemia do coronavírus são inquestionáveis. Não há qualquer dúvida a respeito das dificuldades enfrentadas pelos empresários, especialmente os pequenos e médios, no sentido de manter a sua atividade econômica sustentável do ponto de vista financeiro nesse período.

Essa dura situação, todavia, não pode ser encarada como uma cláusula geral que permita o inadimplemento generalizado das obrigações contratuais e tributárias. Tem sido comum, nas últimas semanas, o recebimento, pelo Poder Judiciário, de diversas demandas objetivando a concessão de moratória ou qualquer outro tipo de benefício com fundamento no estado de calamidade enfrentado.

Não obstante, a intervenção judicial em caso tais deve ser balizada em cautela extrema, sob pena de, a pretexto de proteger determinado indivíduo, empresa ou setor econômico, ocasionar uma desestruturação na dinâmica dos contratos e das relações jurídicas com efeitos deletérios para toda a coletividade.

Essa parcimônia, aliás, ganha relevância ainda maior quando se trata de serviço público essencial, como ocorre no caso concreto. O setor de energia elétrica e sua lógica contratual guardam alta complexidade técnica e econômica, sendo permeado por concessões reguladas pela Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL.

De logo, portanto, cabe frisar que os conceitos da teoria da imprevisão, função social da empresa, bem estar-social, onerosidade excessiva, entre outros similares, citados pela decisão impugnada são inaplicáveis ou têm aplicação mitigada nos contratos regulados.

Assinado eletronicamente por: JOSE EDIVALDO ROCHA ROTONDANO - 02/06/2020 21:09:40
https://pje2g.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060221094047400000007311683
Número do documento: 20060221094047400000007311683
Num. 7435493 - Pág. 4

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 29/07/2020 20:19:12
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072920191245600000064642700
Número do documento: 20072920191245600000064642700
Num. 66799718 - Pág. 5

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392
Num. 19360144 - Pág. 65

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 498

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 123

A suspensão do corte de energia elétrica, que, em termos práticos obsta a exigibilidade das faturas, não se revela medida adequada e proporcional. Pelo contrário, importa em franco desequilíbrio e desnaturação da avença, especialmente dado o seu potencial multiplicador.

Imagine-se, por exemplo, que toda e qualquer atividade econômica afetada pela pandemia ingresse no Judiciário objetivando a suspensão da exigibilidade das faturas. O colapso do sistema será inevitável, com impacto em toda a sociedade.

A própria agravante apontou que apenas nos primeiros dias de vigência da medida liminar houve uma frustração de receita na ordem de R$ 2.275.729,50 (dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos) a título de faturas inadimplidas e impedidas da realização de corte nas unidades consumidoras.

Para mais, a peça recursal explica exaustivamente as peculiaridades do contrato de energia elétrica que envolve a demanda contratada, justificando a medida em razão da necessidade de investimento em equipamentos específicos, tudo em conformidade com normas expedidas pela ANEEL.

É preciso compreender que parcela significativa dos custos que compõem o sistema elétrico são fixos e pouco dependem da quantidade de energia que flui pela rede elétrica. O conflito de interesses ora posta a julgamento, pois, exige uma visão macro do setor, e não isolada quanto um dos polos da relação jurídica.

Em outras palavras, além de demonstrada a probabilidade do direito da agravante, há manifesto risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, tendo em vista a possibilidade de colapso do sistema de distribuição de energia elétrica no Estado da Bahia.

A recorrente foi de precisão cirúrgica ao apontar que a aplicação da teoria econômica à teoria da imprevisão em contratos de demanda de energia elétrica enseja a necessidade de negociação para assunção equilibrada dos efeitos perversos de uma pandemia, preservando-se o contrato.

Nessa perspectiva, conforme consulta ao sítio eletrônico da ANEEL, verifica-se que a diretoria colegiada da agência reguladora, expediu recomendação no sentido de que as distribuidoras promovam livre negociação sobre o diferimento e o parcelamento de valores referentes ao faturamento da demanda contratada de consumidores de alta tensão que superem a demanda medida.

Observe-se, nesse sentido, a nota publicada:

Assinado eletronicamente por: JOSE EDIVALDO ROCHA ROTONDANO - 02/06/2020 21:09:40
https://pje2g.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060221094047400000007311683
Número do documento: 20060221094047400000007311683

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 29/07/2020 20:19:12
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072920191245600000064642700
Número do documento: 20072920191245600000064642700

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

“A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) decidiu, em reunião pública de diretoria realizada nesta terça-feira (19/5), recomendar, durante a pandemia da Covid-19, que as distribuidoras promovam livre negociação sobre o diferimento e o parcelamento de valores referentes ao faturamento da demanda contratada de consumidores de alta tensão que superem a demanda medida, respeitando a regulamentação vigente.

Com a decisão de hoje, será observada a regulamentação vigente para negociação das distribuidoras sobre diferimento e parcelamento excepcional de valores faturáveis relativos à demanda contratada de consumidores de alta tensão, indústrias e shoppings, por exemplo, tendo em vista a redução do consumo causada pelas medidas de isolamento social”.

Entrementes, tem-se que, apesar de defender uma solução negociada para ambas as partes, a COELBA não apresentou qualquer ação concreta no sentido de possibilitar o equilíbrio contratual, descumprindo, inclusive, expressa recomendação da Agência Reguladora, expedida desde o dia 19 de maio do ano corrente.

Dito de outro modo, embora necessária, neste momento a concessão de efeito suspensivo ao recurso, porque demonstrado os requisitos legais, há de se exigir da concessionária a apresentação de um plano sustentável, equilibrado e uniforme aos consumidores de demanda contratada para o enfreamento da pandemia, nos estritos termos em que delineado pela ANEEL.

Conclusão

Ante o exposto, **atribui-se efeito suspensivo ao recurso**.

Fica a agravante intimada a apresentar plano de ação envolvendo o diferimento e o parcelamento de valores referentes ao faturamento da demanda contratada de consumidores de alta tensão que superem a demanda medida, no prazo de 20 (vinte) dias, **sob pena de reapreciação desta decisão**.

A parte agravada, por sua vez, fica intimada a apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Comunique-se o teor desta decisão ao juízo de origem.

Intime-se a ANEEL para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se possui interesse no feito.

Assinado eletronicamente por: JOSE EDIVALDO ROCHA ROTONDANO - 02/06/2020 21:09:40
https://pje2g.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060221094047400000007311683
Número do documento: 20060221094047400000007311683
Num. 7435493 - Pág. 6

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 29/07/2020 20:19:12
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072920191245600000064642700
Número do documento: 20072920191245600000064642700
Num. 66799718 - Pág. 7

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392
Num. 19360144 - Pág. 67

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

Salvador/BA, 2 de junho de 2020.

Des. José Edivaldo Rocha Rotondano

Relator

JR 17

Assinado eletronicamente por: JOSE EDIVALDO ROCHA ROTONDANO - 02/06/2020 21:09:40
https://pje2g.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060221094047400000007311683
Número do documento: 20060221094047400000007311683

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 29/07/2020 20:19:12
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072920191245600000064642700
Número do documento: 20072920191245600000064642700

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

09/07/2020

Número: **8018195-81.2020.8.05.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Órgão julgador colegiado: **Quinta Câmara Cível**
Órgão julgador: **Desa. Carmem Lúcia Santos Pinheiro**
Última distribuição : **02/07/2020**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Processo referência: **8047223-91.2020.8.05.0001**
Assuntos: **Antecipação de Tutela / Tutela Específica**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (AGRAVANTE)	UMBERTO LUCAS DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO) ERICO VINICIUS VARJAO ALVES EVANGELISTA (ADVOGADO)
FIESTA BAHIA HOTEL LTDA (AGRAVADO)	IAN SCHOUCAIR CARIA QUADROS (ADVOGADO) FABIANI OLIVEIRA BORGES DA SILVA (ADVOGADO) MARIANGELA LEAL ESPINHEIRA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
8231783	09/07/2020 09:29	Decisão	Decisão

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Quinta Câmara Cível

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8018195-81.2020.8.05.0000
Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): ERICO VINICIUS VARJAO ALVES EVANGELISTA (OAB:0020586/BA), UMBERTO LUCAS DE OLIVEIRA FILHO (OAB:3060300A/BA)
AGRAVADO: FIESTA BAHIA HOTEL LTDA
Advogado(s): MARIANGELA LEAL ESPINHEIRA (OAB:1531300A/BA), FABIANI OLIVEIRA BORGES DA SILVA (OAB:1536500A/BA), IAN SCHOUCAIR CARIA QUADROS (OAB:1784800A/BA)

DECISÃO

COELBA – COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA interpôs Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra decisão do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Relações de Consumo da Comarca de Salvador-BA, que, nos autos da Ação Ordinária nº 8047223-91.2020.8.05.0001, proposta por FIESTA BAHIA HOTEL LTDA, deferiu o pedido de tutela provisória de urgência, para determinar a cobrança "da energia elétrica efetivamente consumida, no prazo de 5 (cinco) dias, fixando multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais)".

Em suas razões, ID. 63097387, defendeu, inicialmente, a existência de litisconsórcio passivo necessário com a ANEEL, o que implicaria no reconhecimento da competência da Justiça Federal.

Salientou que a empresa Agravada, em função da atividade comercial desenvolvida, contratou com a Coelba o serviço de energia elétrica através de contrato Grupo A, cujo objetivo é atender a unidades consumidores com alta demanda.

Alegou que em razão da Agravada ser cliente do Grupo A, sua demanda de tensão é previamente contratada, condição contratual que lhe impõe obrigação de pagar por um volume mínimo de energia mensal, conforme Resolução Normativa 414/2010 da ANEEL.

Destacou que tais disposições devem ser respeitadas tanto pela fornecedora de energia elétrica, quanto pela consumidora do serviço, tratando-se de regra impositiva.

Frisou que como as distribuidoras prestam serviço público essencial fortemente regulado não podem, simplesmente, renunciar a receitas que são essenciais para o seu equilíbrio econômico financeiro sem a

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 29/07/2020 20:19:12
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072920191257900000064642759
Número do documento: 20072920191257900000064642759

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

autorização da ANEEL, estando sujeitas a penalidade da agência reguladora, de modo que a suspensão da cobrança da demanda contratada, como pretende a Agravada, iria de encontro com as obrigações regulatórias impostas pela ANEEL.

Argumentou que apesar da situação de pandemia, gerada pelo COVID 19, a orientação da ANEEL, no que toca aos contratos do Grupo A, é no sentido de que não deve haver mudança regulatória, deixando a critério das partes a negociação das condições contratuais, seguindo as previsões da Resolução Normativa ANEEL 414/2010.

Afirmou que a concessão do quanto pleiteado pela Agravada impactará decisivamente no equilíbrio financeiro da concessionária, o que pode vir a inviabilizar a continuidade da prestação dos serviços de energia elétrica, inclusive para as unidades consumidoras com serviços e atividades essenciais e para a população mais vulnerável, com risco de colapso social.

Destacou que a ANEEL está estudando medidas a serem aplicadas aos consumidores com contratação de demanda, haja vista potencial dificuldade de pagamento desses usuários e a manutenção dos serviços de distribuição.

Defendeu a inaplicabilidade da teoria da imprevisão, enaltecendo o potencial econômico da Agravada, bem como a redução natural das faturas, diante do isolamento social.

Salientou que a Recorrida pretende revisar faturas referentes a períodos anteriores à decretação de pandemia.

Ponderou acerca da necessidade de prestação de caução haja vista a minimização dos prejuízos alegados na petição inicial, nos termos do art. 300, §1º, bem como se insurgiu contra a multa aplicada, afirmando ser desproporcional.

Pugnou pela concessão de efeito suspensivo ao Agravo.

Acostou a documentação de ID. 8091506 a 8092715.

Comprovantes de recolhimento das custas nos IDs. 8091416 e 8092715.

É o breve relatório. Passo a decidir.

O agravo de instrumento é tempestivo e houve o recolhimento do preparo. Conheço do recurso, porque presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, ressaltando-se o seu enquadramento à hipótese do parágrafo único do art. 1.015 do CPC.

Para que seja deferido o pedido de efeito suspensivo, é indispensável que seja demonstrada a probabilidade do direito invocado e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos do art. 1.019, I, do CPC.

Na hipótese dos autos, **EXISTEM elementos suficientes para concessão do efeito suspensivo pleiteado.**

Sobre os impactos econômicos gerados pela pandemia do COVID-19, sabe-se que são inevitáveis. Todos serão atingidos, ainda que em diferentes proporções.

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 29/07/2020 20:19:12
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072920191257900000064642759
Número do documento: 20072920191257900000064642759

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

Não se pode ignorar que o setor hoteleiro é daqueles que sofrerá mais com a política de isolamento social, merecendo a devida atenção. Não obstante, ainda que o momento seja atípico deve ser, de toda a forma, rechaçada a legitimação do inadimplemento.

Se todos os estabelecimentos comerciais, fundamentando-se na pandemia, deixarem de adimplir as suas obrigações contratuais, o caos completo será instaurado na nossa sociedade.

O caso em apreço merece especial atenção, pois se trata de serviço público essencial que, via de regra, é disponibilizado para toda a sociedade. O que acontecerá se todos os estabelecimentos que estão tendo problemas de arrecadação deixarem de adimplir as contas de energia elétrica? Certamente, esse impacto econômico deixará de pesar sobre as grandes empresas e recairá sobre os demais consumidores, podendo comprometer, inclusive, a eficiência do fornecimento de energia elétrica.

Conforme amplamente narrado pela Agravante, diversas são as peculiaridades da modalidade de contrato em apreço. A cobrança da um valor mínimo- demanda contratada- envolve não só o potencial de energia que é consumido, mas, principalmente, os investimentos e custos operacionais para a disponibilização do serviço.

A alteração da modalidade do contrato, na forma como deferida pela decisão a quo, tem aptidão para causar um desequilíbrio na prestação do serviço, o que pode repercutir em toda a sociedade.

A decisão Agravada apresenta fundamentação frágil, limitando-se a afirmar que a redução do número de hospedes, em decorrência da pandemia, desobrigaria a agravada ao pagamento da energia elétrica pela demanda contratada.

Todavia, conforme já esclarecido, a situação narrada possui uma complexidade muito maior, especialmente considerando inúmeras empresas também estão passando pela mesma situação, sendo que a flexibilização produziria um perigoso efeito multiplicador.

Essa Corte de Justiça já se manifestou sobre o tema em decisão recente da lavra do Des. José Edivaldo Rocha Rotondano, em Agravo de Instrumento interposto também pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (Processo n. 80132013-77.2020.8.05.0000), merecendo transcrição os seguinte trechos:

"A suspensão do corte de energia elétrica, que, em termos práticos obsta a exigibilidade das faturas, não se revela medida adequada e proporcional. Pelo contrário, importa em franco desequilíbrio e desnaturação da avença, especialmente dado o seu potencial multiplicador.

Imagine-se, por exemplo, que toda e qualquer atividade econômica afetada pela pandemia ingresse no Judiciário objetivando a suspensão da exigibilidade das faturas. O colapso do sistema será inevitável, com impacto em toda a sociedade."

Também nesse sentido:

Direito Regulatório. Direito Civil. Energia elétrica. Pandemia COVID-19. […] Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) com cláusula de demanda contratada. **A concessionária ré constitui um dos elos de uma complexa estrutura de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica que, de forma interdependente, integra o Sistema Elétrico Brasileiro - SEB. O desarranjo econômico-financeiro de uma concessionária do porte da Light tem efetivo potencial de impactar**

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 29/07/2020 20:19:12
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072920191257900000064642759
Número do documento: 20072920191257900000064642759

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

substancialmente todo o Sistema. Efeito suspensivo concedido ao recurso. Artigo 995 do Código de Processo Civil. […]. TJRJ. Agravo de Instrumento n. 0031265-20.2020.8.19.0000. Des. Marco Antonio Ibrahim - Julgamento 26/05/2020- Quarta Câmara Cível.

Nesse contexto, é necessário o provimento do recurso, para suspender os efeitos da decisão agravada.

Importa esclarecer entretanto, que não se nega a necessidade urgente da adoção de esforços por parte da Agravante no sentido de possibilitar o equilíbrio contratual, conforme recomendação da ANEEL, publicada em 19/05/2020 no site da agência Reguladora (Disponível em https://bit.ly/3dW7Hl2), auxiliando os consumidores de demanda contrata no enfrentamento da pandemia.

Isto posto, presentes os requisitos previstos no art. 1.019, inciso I, do CPC, **DEFIRO o pedido de efeito suspensivo.**

DÊ-SE ciência ao juízo da causa.

INTIME-SE o Agravado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, nos termos do art. 1.019, II, CPC-15.

Publique-se. Intime-se.

Salvador, Bahia, 06 de de Julho de 2020

Desa. Carmem Lúcia Santos Pinheiro

Relatora

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 29/07/2020 20:19:12
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072920191257900000064642759
Número do documento: 20072920191257900000064642759

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

22/05/2020

Número: **1013532-58.2020.4.01.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Órgão julgador colegiado: **6ª Turma**
Órgão julgador: **Gab. 18 - DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO**
Última distribuição : **13/05/2020**
Valor da causa: **R$ 100.000,00**
Processo referência: **1021766-14.2020.4.01.3400**
Assuntos: **Energia Elétrica, COVID-19**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. (AGRAVANTE)	LUCAS PEREIRA BAGGIO (ADVOGADO) JOSE BATISTA SOARES NETO (ADVOGADO)
COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA (AGRAVANTE)	LUCAS PEREIRA BAGGIO (ADVOGADO) JOSE BATISTA SOARES NETO (ADVOGADO)
CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D (AGRAVANTE)	LUCAS PEREIRA BAGGIO (ADVOGADO) JOSE BATISTA SOARES NETO (ADVOGADO)
SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A. (AGRAVADO)	HELSON DE CASTRO (ADVOGADO) ANA SELMA DE SOUSA CORDEIRO (ADVOGADO)
ASNSMART ACADEMIA DE GINASTICA LTDA (AGRAVADO)	HELSON DE CASTRO (ADVOGADO) ANA SELMA DE SOUSA CORDEIRO (ADVOGADO)
ESCOLA DE GINASTICA E DANCA BIO ARENA LTDA (AGRAVADO)	HELSON DE CASTRO (ADVOGADO) ANA SELMA DE SOUSA CORDEIRO (ADVOGADO)
ESCOLA DE NATACAO E GINASTICA BIOMORUM LTDA (AGRAVADO)	HELSON DE CASTRO (ADVOGADO) ANA SELMA DE SOUSA CORDEIRO (ADVOGADO)
BIOSANTA ACADEMIA LTDA. (AGRAVADO)	HELSON DE CASTRO (ADVOGADO) ANA SELMA DE SOUSA CORDEIRO (ADVOGADO)
ESCOLA DE NATACAO E GINASTICA BIOSWIM LTDA. (AGRAVADO)	HELSON DE CASTRO (ADVOGADO) ANA SELMA DE SOUSA CORDEIRO (ADVOGADO)
SMARTMNG ACADEMIA DE GINASTICA LTDA. (AGRAVADO)	HELSON DE CASTRO (ADVOGADO) ANA SELMA DE SOUSA CORDEIRO (ADVOGADO)
SMARTRFE ESCOLA DE GINASTICA E DANCA LTDA. (AGRAVADO)	HELSON DE CASTRO (ADVOGADO) ANA SELMA DE SOUSA CORDEIRO (ADVOGADO)
M2 - ACADEMIA DE GINASTICA LTDA (AGRAVADO)	HELSON DE CASTRO (ADVOGADO) ANA SELMA DE SOUSA CORDEIRO (ADVOGADO)
SMARTDOM ESCOLA DE GINASTICA E DANCA LTDA (AGRAVADO)	HELSON DE CASTRO (ADVOGADO) ANA SELMA DE SOUSA CORDEIRO (ADVOGADO)
ESCOLA DE GINASTICA E DANCA BIO PLAZA LTDA (AGRAVADO)	HELSON DE CASTRO (ADVOGADO) ANA SELMA DE SOUSA CORDEIRO (ADVOGADO)
ADV ESPORTE E SAUDE LTDA (AGRAVADO)	HELSON DE CASTRO (ADVOGADO) ANA SELMA DE SOUSA CORDEIRO (ADVOGADO)
MICROSUL ACADEMIA DE GINASTICA LTDA (AGRAVADO)	HELSON DE CASTRO (ADVOGADO) ANA SELMA DE SOUSA CORDEIRO (ADVOGADO)

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

SMARTVCR ACADEMIA DE GINASTICA LTDA. (AGRAVADO)	**HELSON DE CASTRO (ADVOGADO)** **ANA SELMA DE SOUSA CORDEIRO (ADVOGADO)**
SMARTCBL ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A. (AGRAVADO)	**HELSON DE CASTRO (ADVOGADO)** **ANA SELMA DE SOUSA CORDEIRO (ADVOGADO)**
ARNAUT & ARNAUT GINASTICA E CONDICIONAMENTO FISICO LTDA (AGRAVADO)	**HELSON DE CASTRO (ADVOGADO)** **ANA SELMA DE SOUSA CORDEIRO (ADVOGADO)**
ACADEMIA DE GINASTICA E DANCA BIOCERRO LTDA (AGRAVADO)	**HELSON DE CASTRO (ADVOGADO)** **ANA SELMA DE SOUSA CORDEIRO (ADVOGADO)**

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
55166063	22/05/2020 11:37	Decisão	Decisão

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

PROCESSO: 1013532-58.2020.4.01.0000 PROCESSO REFERÊNCIA: 1021766-14.2020.4.01.3400
CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
AGRAVANTE: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA, CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D
Advogados do(a) AGRAVANTE: LUCAS PEREIRA BAGGIO - DF32180-S, JOSE BATISTA SOARES NETO - DF52637-A
Advogados do(a) AGRAVANTE: LUCAS PEREIRA BAGGIO - DF32180-S, JOSE BATISTA SOARES NETO - DF52637-A
Advogados do(a) AGRAVANTE: LUCAS PEREIRA BAGGIO - DF32180-S, JOSE BATISTA SOARES NETO - DF52637-A
AGRAVADO: SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A., ASNSMART ACADEMIA DE GINASTICA LTDA, ESCOLA DE GINASTICA E DANCA BIO ARENA LTDA, ESCOLA DE NATACAO E GINASTICA BIOMORUM LTDA, BIOSANTA ACADEMIA LTDA., ESCOLA DE NATACAO E GINASTICA BIOSWIM LTDA., SMARTMNG ACADEMIA DE GINASTICA LTDA., SMARTRFE ESCOLA DE GINASTICA E DANCA LTDA., M2 - ACADEMIA DE GINASTICA LTDA, SMARTDOM ESCOLA DE GINASTICA E DANCA LTDA, ESCOLA DE GINASTICA E DANCA BIO PLAZA LTDA, ADV ESPORTE E SAUDE LTDA, MICROSUL ACADEMIA DE GINASTICA LTDA, SMARTVCR ACADEMIA DE GINASTICA LTDA., SMARTCBL ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A., ARNAUT & ARNAUT GINASTICA E CONDICIONAMENTO FISICO LTDA, ACADEMIA DE GINASTICA E DANCA BIOCERRO LTDA
Advogados dos AGRAVADOS: HELSON DE CASTRO - SP109349, ANA SELMA DE SOUSA CORDEIRO - DF46524-A

DECISÃO

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A (Enel Distribuição de São Paulo), Companhia Energética do Ceará – Coelce (Enel Distribuição Ceará) e Celg Distribuição S/A – Celg-D (Enel Distribuição Goiás) interpõem agravo de instrumento de decisão que, em ação de procedimento comum ajuizada contra por Smartfit Escola de Ginástica e Dança S/A e outros, deferiu o pedido de tutela de urgência, a fim de suspender, a partir do fechamento dos estabelecimentos das autoras, em decorrência dos decretos do Poder Público gerados para enfrentamento da pandemia pelo Covid-19, a cobrança das faturas de energia elétrica pela demanda contratada, assegurando-lhes que o faturamento ocorra pelo consumo real de energia elétrica, ou, na impossibilidade de acesso ao relógio, pela menor tarifa cobrável de uma unidade consumidora sem demanda contratada de energia elétrica voltada ao mesmo ramo de atividade, até que as unidades sejam reabertas.

A parte agravante defende a ausência dos requisitos legais para concessão da tutela de urgência, considerando que: 1) a inviabilidade de tutela jurisdicional genérica que altere obrigações contratuais sem que tenha sido juntados aos autos todos os contratos firmados com as concessionárias; 2) a tutela requerida mostra-se contrária à regulação estabelecida pela Aneel, especialmente na Resolução n. 414/2010, e às disposições contratuais livremente

Assinado eletronicamente por: ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA - 22/05/2020 11:37:51
http://pje2g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052211375092000000054453559
Número do documento: 20052211375092000000054453559
Num. 55166063 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 29/07/2020 20:19:12
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072920191268000000064642783
Número do documento: 20072920191268000000064642783
Num. 66799803 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392
Num. 19360144 - Pág. 76

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 509

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

pactuadas, impondo-se a manutenção das regras aplicáveis ao setor elétrico, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro das concessões e assegurar o adequado funcionamento da atividade essencial; 3) os consumidores do Grupo A, caso dos autores, são, de acordo com as regras vigentes, obrigados a contratar a energia elétrica a ser consumida e a demanda de potencia ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora, que deve ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, podendo tal demanda ser reduzida, desde que observados os prazos previstos na regulação e no contrato, de modo a assegurar a estabilidade e segurança do setor, desestimulando comportamentos voláteis e oportunistas; 4) não demonstrada a ocorrência de risco concreto, real e iminente de dano irreparável ou de difícil reparação, sendo inverossímeis as alegações genéricas de riscos associados ao pagamento de funcionários e tributos, sobretudo diante da postergação do pagamento de tributos e da possibilidade de suspensão de contratos de trabalho, bem como da liberação paulatina das atividades pelo Poder Público; e 5) “as distribuidoras Agravantes também estão suportando os efeitos graves e prejudiciais da COVID-19 diante da redução significativa do consumo de energia e da enorme inadimplência já verificada”, sendo que, “ao eximir consumidores do cumprimento das regras vigentes, as respectivas decisões judiciais ampliam os efeitos negativos da grave inadimplência verificada, colocando em risco a atividade essencial de fornecimento de energia”, além de ocasionar impactos a terceiros, tendo em vista que o custo evitado por um usuário deverá ser repassados aos outros consumidores/usuários.

Alega que o perigo de dano é inerente ao risco inverso, considerando que os efeitos da decisão agravada poderão “(i) desestruturar a cadeia de arrecadação de recursos do setor elétrico, (ii) estimulando a judicialização em massa da matéria, (iii) prejudicando a prestação do serviço público de distribuição de energia e, por fim, (iv) provocando aumento tarifário (...)”.

Pugna, pois, pelo deferimento da antecipação da tutela recursal, para que sejam suspensos os efeitos da decisão agravada.

Decido.

A decisão agravada foi assim fundamentada:

> Como é de conhecimento público, o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 06 de 20.03.20, reconheceu o estado de calamidade pública em âmbito nacional, com efeitos até 31.12.2020, em razão do agravamento da pandemia do COVID-19.
>
> É inconteste que o isolamento horizontal vem impactando a economia brasileira, e que a pandemia mundial do Covid-19 vem sendo considerada pela Organização das Nações Unidas - ONU como o maior desafio desde a 2ª Guerra, sendo a combinação de uma doença ameaçadora para todo o mundo e de um impacto econômico que conduzirá a uma recessão sem precedentes[2].
>
> Outrossim, é certo que medidas vêm sendo tomadas pelo Poder Executivo no intuito de minimizar o impacto da crise para as empresas, tais como, por exemplo, as previstas na Medida Provisória nº 944, de 03.04.2020, que instituiu o Programa Emergencial de Suporte a Empregos[3], o diferimento do pagamento de FGTS, bem como a Portaria 139/2020, editada pelo Ministério da Economia[4], que

Assinado eletronicamente por: ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA - 22/05/2020 11:37:51
http://pje2g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052211375092000000054453559
Número do documento: 20052211375092000000054453559
Num. 55166063 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 29/07/2020 20:19:12
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072920191268000000064642783
Número do documento: 20072920191268000000064642783
Num. 66799803 - Pág. 4

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392
Num. 19360144 - Pág. 77

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 510

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 135

prorrogou o prazo para pagamento de tributos federais de março e abril, como medida emergencial em meio à pandemia do coronavírus.

Na hipótese, concessa venia, não vislumbro como a presente ação possa colapsar todo o sistema energético, atingindo toda a sociedade, gerando efeito cascata e judicialização em massa. Ora, a Constituição Democrática de 1988 garante o acesso ao Poder Judiciário, não podendo a lei excluir da sua apreciação lesão ou ameaça a direito individual, de modo que todos aqueles que se sentirem prejudicados em seus direitos poderão e terão acesso ao judiciário, independentemente do número de autores ou de ações.

A sempre debatida - e importante - escola da análise econômica do Direito, que para muitos se revela uma doutrina ou ideologia utilitarista, segundo a qual, em rápida síntese, Direito e Economia são siameses, não pode, ao mesmo tempo, representar o antídoto e o veneno na busca pela desejável segurança jurídica e o equilíbrio dos sistemas essenciais à vida em sociedade.

Por outro lado, não pode o Estado, cuja Ordem Econômica tem entre suas finalidades (art. 170, caput, CF) assegurar a todos existência digna, - e aqui, anote-se, que o mandamento constitucional impõe um alcance maior do que a simples proteção ao cidadão, haja vista que todo o art. 170 da Carta Magna, cujo Título VII é "Da Ordem Econômica e Financeira" é dirigido quase que em sua totalidade para a atividade empresarial - preocupar-se exclusivamente com as empresas, notadamente aquelas consumidoras dos serviços públicos prestados mediante concessão estatal, quando estas não mais conseguem se sustentar. Deve-se buscar, antes de tudo, evitar a cessação da atividade econômico-empresarial.

Assim, penso que há a necessidade, com maior justificativa, de proteção estatal em tempos de anormalidades, seja qual for o sistema econômico adotado, proteção essa que extrapola o interesse privado do agente econômico, e que visa, sobretudo, resguardar a própria viabilidade econômica como um todo, mesmo em tempos de desejado liberalismo na economia. A mão invisível do mercado só poderá existir se e quando estiver por trás um corpo que tenha sido robustecido com as vitaminas necessárias.

Em épocas de crises extremas, como guerras, desastres naturais ou com a concorrência humana, como foram os casos de rompimento das barragens em Minas Gerais, ou pandemias mundiais, como a que vivemos atualmente, onde o próprio modelo econômico estabelecido se mostra completamente ineficaz nas respostas necessárias, pode e deve o Estado intervir, seja o Estado-gestor seja o Estado-juiz, este último em conformação secundária.

Na hipótese, o ajuizamento de ação que busca evitar, neste momento, a cobrança de energia elétrica por demanda contratada, como firmado originariamente pelas partes destes autos, poderia, quando muito, atingir o setor específico, analisando os casos concretos em que a atividade econômica ficou inviabilizada por completo, e não toda a sociedade brasileira em si. Demais disso, competindo a Juízos diversos o exame da matéria, não necessariamente a decisão terá efeitos erga omnes ou multiplicador. Por fim, anote-se que qualquer solução aqui

Assinado eletronicamente por: ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA - 22/05/2020 11:37:51
http://pje2g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052211375092000000054453559
Número do documento: 20052211375092000000054453559
Num. 55166063 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 29/07/2020 20:19:12
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072920191268000000064642783
Número do documento: 20072920191268000000064642783
Num. 66799803 - Pág. 5

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392
Num. 19360144 - Pág. 78

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 511

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 136

engendrada tem por finalidade a proteção individual da autora, e conservará efeitos apenas temporários, enquanto perdurar os fechamentos das suas academias, o que pode ocorrer a qualquer momento, antes mesmo até do fim da crise global, caso as medidas de isolamento adotadas venham tendo reflexos positivos, o que se mostra plenamente razoável.

Dessarte, embora entenda que as cláusulas contratuais devam ser adimplidas pelas partes por força do princípio da pacta sunt servanda, a própria legislação possibilitou a sua flexibilização em casos excepcionais, como na espécie, sendo perfeitamente aplicável à hipótese a Teoria da Imprevisão[5] de modo a ser restabelecido o reequilíbrio contratual entre os contratantes. Com essa medida, evita-se que a cobrança de energia elétrica sob demanda venha acarretar o fechamento em definitivo das atividades da parte autora, o que geraria efeito "cascata" com milhares de demissões, impactando diversos setores da economia, afetando milhares de famílias que dependem direta e indiretamente na prestação desse serviço, haja vista que não se sabe por quanto tempo perdurará essa pandemia.

Ainda sobre a aplicação da Teoria da Imprevisão, a espécie parece congregar, a um só tempo, o fato do príncipe, consubstanciado na ocorrência de fenômeno não praticado pelas partes, como a pandemia mundial da COVID-19, e o fato da administração, caracterizado pela edição, por parte do Poder Público, de Decretos que determinaram o fechamento das academias, afetando a autora.

Noutro giro, não obstante a alegação da ANEEL de que, em breve, estará sendo tomada medida dentro do quadro regulatório a fim de minorar as perdas no setor, até o momento não se tem notícias de atos concretos e eficazes, além da já mencionada Resolução Normativa Aneel nº 878/2020, que não versa sobre eventual repactuação temporária em relação às demandas contratadas.

Essa situação de incerteza traz insegurança para as autoras pelo fato de que as cobranças ainda estão sendo feitas, mesmo com a suspensão das suas atividades, e conquanto a cobrança por demanda contratada seja legal e fundada em contrato celebrado entre a autora e as concessionárias, é possível sua revisão temporária para atender situações excepcionais. Anote-se que não se está legitimando o não pagamento das faturas, mas garantindo que, na atual quadra, efetue-se o pagamento da energia elétrica efetivamente utilizada, considerando a determinação de fechamento dos estabelecimentos da autora por atos do Poder Público, devendo o Estado garantir uma contraprestação ao ente privado como forma de garantir sua subsistência digna, já foi dito, como o vem fazendo em diversos setores da economia.

Por sua vez, verifico a boa-fé da parte autora[6], uma vez que ela se comprometeu em informar, nestes autos, o retorno de suas atividades, de acordo com a determinação de cada local, possibilitando a retomada das cobranças regularmente, por cada uma das Corrés. Isso porque, ante as peculiaridades da pandemia em cada Estado da federação, poderá ser liberado o funcionamento em determinado local e em outros permanecer suspensa a atividade.

Assim, não há dúvidas que a decretação da pandemia em virtude da

Assinado eletronicamente por: ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA - 22/05/2020 11:37:51
http://pje2g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052211375092000000054453559
Número do documento: 20052211375092000000054453559
Num. 55166063 - Pág. 4

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 29/07/2020 20:19:12
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072920191268000000064642783
Número do documento: 20072920191268000000064642783
Num. 66799803 - Pág. 6

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392
Num. 19360144 - Pág. 79

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 512

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 137

> COVID-19 causou e vem causando desequilíbrio nas relações contratuais. Fechamento de estabelecimentos, restrição de acesso a determinados locais, privação, isolamento social da população, tudo em busca da preservação do maior bem do indivíduo, a vida.
>
> Portanto, pelas informações e documentos juntados aos autos, nessa análise perfunctória, vislumbro a possibilidade de deferir a medida liminar.
>
> Forte em tais razões, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA para suspender (item 68.i) as obrigações de cobrança de remuneração por demanda contratada, firmadas com cada uma das Corrés Concessionárias, a partir do fechamento das academias das autoras, em decorrência de decretos do Poder Público, e enquanto durar o respectivo período de limitação do exercício da atividade econômica. Devem as partes informar, nos autos, a cessação das medidas restritivas.
>
> Determino, outrossim, o cancelamento (item 68.ii) da cobrança de faturas já lançadas contra as Autoras, que contenham cobrança da remuneração pela demanda contratada abrangendo período posterior às datas dos Decretos respectivos.
>
> Determino, ainda, seja realizado novo lançamento (item 68.iii) das faturas mencionadas, com proporcional pro rata do consumo real de energia elétrica de cada uma das unidades da parte autora, até que as unidades sejam reabertas, ficando proibidas de realizar a cobrança pela demanda contratada, caso não seja possível, por qualquer motivo, ter acesso ao relógio do imóvel. Na impossibilidade de acesso ao relógio (item 68.iv), deverá ser realizado o faturamento pela menor tarifa cobrável de uma unidade consumidora sem demanda contratada de energia elétrica voltada ao mesmo ramo de atividade.

Apesar dos fundamentos da decisão agravada, vislumbro presentes os requisitos autorizadores para concessão da antecipação da tutela recursal pleiteada.

Com efeito, a situação de calamidade pública que se instalou no País e no mundo, decorrente da pandemia pelo novo Coronavírus (Covid 19), provocando o fechamento repentino dos estabelecimentos comerciais e a paralisação de grande parte das atividades econômicas, constitui uma situação excepcional, a autorizar, em tese, a aplicação da Teoria da Imprevisão, quando evidenciado o desequilíbrio nas relações contratuais.

No entanto, não obstante admissível, a mitigação do Princípio do *pacta sunt servanda*, de modo a autorizar o rompimento do que foi livremente avençado, se mostra indispensável a dilação probatória, com vistas à comprovação da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, tornando excessivamente desproporcional e oneroso o seu adimplemento.

No caso em apreço, pois, sem a devida instrução probatória, não há como autorizar, liminarmente, a intervenção judicial, mormente quando não se verifica, *prima facie*, a hipossuficiência de qualquer das partes e o perigo iminente de dano grave e de difícil reparação.

É certo que a pandemia atingiu toda a sociedade e toda a economia e, pelo menos por enquanto, não há como dimensionar os efeitos em cada setor.

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Assim, privilegiar uma parte, em detrimento da outra, sem que haja a necessária fase probatória para que se verifique, em concreto, qual foi o impacto, e se este realmente justifica a flexibilização de alguma cláusula contratual, mostra-se demasiadamente temerário.

Ante o exposto, presentes os requisitos autorizadores, defiro o pedido de antecipação da tutela recursal, para suspender a decisão agravada.

Comunique-se, com urgência.

Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta, nos termos do art. 1.019, inciso II, do novo Código de Processo Civil (CPC).

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2020.

Juiz Federal ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

Relator (Convocado)

Assinado eletronicamente por: ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA - 22/05/2020 11:37:51
http://pje2g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052211375092000000054453559
Número do documento: 20052211375092000000054453559

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 29/07/2020 20:19:12
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072920191268000000064642783
Número do documento: 20072920191268000000064642783

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JUAZEIRO, BAHIA

Autos nº 8001578-93.2020.8.05.0146

O **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL**, já qualificado nos autos da demanda acima identificada, em razão da ordem de manifestação contida no documento id. 64683260, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

O Autor, ao longo deste processo, já apresentou os documentos comprobatórios de suas alegações, consubstanciados na previsão de queda da receita em razão do isolamento social (Doc. Id. 56355747).

Não obstante, e dada a importância social da demanda, requer a realização de prova pericial.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Juazeiro-BA, 04 de agosto de 2020.

Luiz Antonio Costa de Santana

OAB/BA 14.496

OAB/PE 794-A

Assinado eletronicamente por: LUIZ ANTONIO COSTA DE SANTANA - 04/08/2020 15:10:07
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080415100761100000065571296
Número do documento: 20080415100761100000065571296

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi ao local indicado e, após as formalidades legais, procedi a INTIMAÇÃO do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, do inteiro teor deste mandado e das peças processuais que o acompanham, a qual aceitou a contrafé que lhe foi oferecida, exarando sua assinatura. O referido é verdade e dou fé.

Juazeiro-BA, 18 de agosto de 2020.

João Batista Medrado da Silva

Oficial de Justiça Avaliador.

Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA MEDRADO DA SILVA - 18/08/2020 11:17:50
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081811175011400000067686105
Número do documento: 20081811175011400000067686105

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

COMARCA DE JUAZEIRO

Fórum Conselheiro Luiz Viana

1ª Vara da Fazenda Pública

R. Cícero Feitosa, s/n, Alagadiço, Juazeiro - BA, 48904-350, Fone 74-3614-7187

MANDADO DE INTIMAÇÃO

SAAE - JUAZEIRO
RECEBIDO EM
18 / 09 / 2020
Atendente
Bethânia Gonçalves de S. Moura
OAB/BA 51.643
SAAE - JUAZEIRO-BA

Processo nº: **8001578-93.2020.8.05.0146**

Classe Assunto: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)[-[Abuso de Poder]**

Autor(a): SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Réu(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

De Ordem do Doutor José Goes Silva Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, da Comarca de Juazeiro, na forma da lei, etc.

MANDO o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A **INTIMAÇÃO** DO SAAE-SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, para se manifestar sobre os Embargos. Conforme despacho a seguir.

DESPACHO:Vistos, etc.Considerando a possibilidade de mudança do *decisum* intime-se o Autor para manifestar-se sobre os embargos de declaração. Prazo de 5 dias.P. Cumpra-se.Juazeiro-BA., 6 de maio de 2020**José Goes Silva Filho**.Juiz de Direito

Destinatário: **SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL-Rua José Petitinga, nº 557, Santo Antônio,Juazeiro -BA, CEP: 48.903-030.**

Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA MEDRADO DA SILVA - 18/08/2020 11:17:50
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081811175029700000067686445
Número do documento: 20081811175029700000067686445

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi ao local indicado e, após as formalidades legais, procedi a INTIMAÇÃO do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, do inteiro teor deste mandado e das peças processuais que o acompanham, a qual aceitou a contrafé que lhe foi oferecida, exarando sua assinatura. O referido é verdade e dou fé.

Juazeiro-BA, 18 de agosto de 2020.

João Batista Medrado da Silva

Oficial de Justiça Avaliador.

Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA MEDRADO DA SILVA - 18/08/2020 11:23:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081811232377700000067687137
Número do documento: 20081811232377700000067687137

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

COMARCA DE JUAZEIRO

Fórum Conselheiro Luiz Viana-1ª Vara da Fazenda Pública

R. Cicero Feitosa, s/n, Alagadiço, Juazeiro - BA, 48904-350, Fone 74-3614-7187

MANDADO DE INTIMAÇÃO

SAAE - JUAZEIRO
RECEBIDO EM
18 / 08 / 2020

Processo nº: **8001578-93.2020.8.05.0146**

Classe Assunto: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)] -[Abuso de Poder]**

AUTOR: **SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**

RÉU: **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA**

De Ordem do Doutor Jose Goes Silva Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, da Comarca de Juazeiro, na forma da lei, etc.

MANDO o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO da **parte Autora para manifestar-se acerca da Contestação ID 57469364 e documentos que a acompanham, no prazo de 15(quinze)dias, contado em dobro.**

Destinatário: SAAE- **SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL- NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, Rua José Petitinga, nº 557, Santo Antônio,Juazeiro -BA, CEP: 48.903-030.**

Eu, Marciana Maria da Silva Vitorino, o digitei e o conferi. Juazeiro (BA),Juazeiro (BA), 22 de maio de 2020

Marciana Maria da Silva Vitorino

Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA MEDRADO DA SILVA - 18/08/2020 11:23:24
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081811232394500000067687395
Número do documento: 20081811232394500000067687395

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi ao local indicado e, após as formalidades legais, procedi a INTIMAÇÃO do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, do inteiro teor deste mandado e das peças processuais que o acompanham, a qual aceitou a contrafé que lhe foi oferecida, exarando sua assinatura. O referido é verdade e dou fé.

Juazeiro-BA, 18 de agosto de 2020.

João Batista Medrado da Silva

Oficial de Justiça Avaliador.

Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA MEDRADO DA SILVA - 18/08/2020 11:25:59
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081811255970500000067687587
Número do documento: 20081811255970500000067687587

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

COMARCA DE JUAZEIRO

Fórum Conselheiro Luiz Viana-1ª Vara da Fazenda Pública

R. Cicero Feitosa, s/n, Alagadiço, Juazeiro - BA, 48904-350, Fone 74-3614-7187

MANDADO DE INTIMAÇÃO

SAAE - JUAZEIRO
RECEBIDO EM
18 / 08 / 2020
OAB/BA 11.810
SAAE - JUAZEIRO BA

Processo nº: **8001578-93.2020.8.05.0146**

Classe Assunto: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)] -[Abuso de Poder]**

Autor(a): SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Réu(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

De Ordem do Doutor Vanderley Andrade de Lacerda Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, da Comarca de Juazeiro, na forma da lei, etc.

MANDO o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A **INTIMAÇÃO** DO **SAA**E-SERVIÇO AUTONOMO DE AGUAS E ESGOTO, para, tomar conhecimento de todo teor do despacho a seguir transcrito.

DESPACHO ID :Visando ao saneamento e ao encaminhamento da instrução do feito, em atendimento ao disposto nos arts. 9º e 10º do CPC de 2015, ao Princípio da Não-surpresa e da Colaboração instituídos pela nova lei adjetiva, intimem-se as partes a, no prazo comum de 15 (quinze) dias:a) especificarem que provas pretendem produzir, estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC);b) caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC);c) após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, verificando se há matérias admitidas ou não impugnadas, indicarem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC).Ou, querendo, pugnarem pelo julgamento antecipado de mérito.P. I. Cumpra-se. Juazeiro-BA., 14 de julho de 2020.**Vanderley Andrade de Lacerda**,Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA MEDRADO DA SILVA - 18/08/2020 11:26:00
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081811255979600000067687695
Número do documento: 20081811255979600000067687695

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi ao local indicado e, após as formalidades legais, procedi a INTIMAÇÃO do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, do inteiro teor deste mandado e das peças processuais que o acompanham, a qual aceitou a contrafé que lhe foi oferecida, exarando sua assinatura. O referido é verdade e dou fé.

Juazeiro-BA, 18 de agosto de 2020.

João Batista Medrado da Silva

Oficial de Justiça Avaliador.

Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA MEDRADO DA SILVA - 18/08/2020 11:29:41
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081811294167000000067688136
Número do documento: 20081811294167000000067688136

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

COMARCA DE JUAZEIRO

Fórum Conselheiro Luiz Viana-1ª Vara da Fazenda Pública

R. Cicero Feitosa, s/n, Alagadiço, Juazeiro - BA, 48904-350, Fone 74-3614-7187

MANDADO DE INTIMAÇÃO

SAAE - JUAZEIRO
RECEBIDO EM
19 / 08 / 2020
Bethânia Gonçalves dos S...
OAB/BA ...

Processo nº: **8001578-93.2020.8.05.0146**

Classe Assunto: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)| -[Abuso de Poder]**

Autor(a): SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Réu(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

De Ordem do Doutor José Goes Silva Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, da Comarca de Juazeiro, na forma da lei, etc.

MANDO o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A **INTIMAÇÃO** DO **SAAE-SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**, para, tomar conhecimento de todo teor do despacho a seguir transcrito.

DESPACHO ID :Vistos, etc.Intimem-se as partes para tomar ciência da decisão do TJBA.Aguarde-se o prazo para manifestação das partes acerca do último despacho.P. Cumpra-se.Juazeiro-BA., 27 de julho de 2020.**José Goes Silva Filho.**Juiz de Direito

Destinatário: SAAE-SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, através do seu Diretor
RUA BARÃO DE COTEGIPE, 01 - CENTRO - JUAZEIRO-BAHIA

Eu, Rouze Aparecida Cardoso Silva Souza o digitei e o conferi.Juazeiro (BA), 28 de julho de 2020

Rouze Aparecida Cardoso Silva Souza
Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA MEDRADO DA SILVA - 18/08/2020 11:29:42
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081811294179600000067688239
Número do documento: 20081811294179600000067688239

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi ao local indicado e, após as formalidades legais, procedi a INTIMAÇÃO do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, do inteiro teor deste mandado e das peças processuais que o acompanham, a qual aceitou a contrafé que lhe foi oferecida, exarando sua assinatura. O referido é verdade e dou fé.

Juazeiro-BA, 18 de agosto de 2020.

João Batista Medrado da Silva

Oficial de Justiça Avaliador.

Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA MEDRADO DA SILVA - 18/08/2020 11:31:54
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081811315410500000067688451
Número do documento: 20081811315410500000067688451

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

COMARCA DE JUAZEIRO

Fórum Conselheiro Luiz Viana-1ª Vara da Fazenda Pública

R. Cícero Feitosa, s/n, Alagadiço, Juazeiro - BA, 48904-350, Fone 74-3614-7187

MANDADO DE INTIMAÇÃO

SAAE - JUAZEIRO
RECEBIDO EM
18 / 08 / 2020
Assinatura
Matrícula
OAB/BA
SAAE - JUAZEIRO-BA

Processo nº: **8001578-93.2020.8.05.0146**

Classe Assunto: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)] -[Abuso de Poder]**

Autor(a): SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Réu(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

De Ordem do Doutor José Goes Silva Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, da Comarca de Juazeiro, na forma da lei, etc.

MANDO o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO DO SAAE, para, tomar conhecimento de todo teor da DECISÃO JUDICIAL, cuja copia segue anexa.

DECISÃO ID : 60868478

Destinatário: **SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO , NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL**

Endereço: Travessa Doutor José Araújo de Souza, 557, Santo Antônio, JUAZEIRO - BA - CEP: 48903-030

Eu, Marciana Maria da Silva Vitorino, o digitei e o conferi.Juazeiro (BA), 17 de junho de 2020

Marciana Maria da Silva Vitorino

Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA MEDRADO DA SILVA - 18/08/2020 11:31:54
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081811315426800000067688567
Número do documento: 20081811315426800000067688567

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO

Processo: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL n. 8001578-93.2020.8.05.0146

AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Advogado(s): CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA (OAB:000684A/BA)

RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

Advogado(s): MARCELO SALLES DE MENDONÇA (OAB:0017476/BA), RAFAEL MARTINEZ VEIGA (OAB:0024637/B

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que decorreu o prazo legal sem que a(s) parte(s) intimada(s) apresentasse(m) manifestação.

O referido é verdade, do que dou fé.

MARCIA DE SOUSA PEREIRA MENEZES

JUAZEIRO/BA, 14 de setembro de 2020.

Assinado eletronicamente por: www9.tjba.jus.br - 14/09/2020 15:04:33
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091415043387800000071260325
Número do documento: 20091415043387800000071260325

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA LIMINAR

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JUAZEIRO (BA)

URGENTE – SAAE ACUMULA DÉBITO ATUAL DE MAIS DE R$ 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE REAIS) – AUTORIZAÇÃO PARA MEDIDAS URGENTES PELA RÉ, PARA RESGUARDAR SEU CRÉDITO – REVOGAÇÃO DA LIMINAR.

Processo n° 8001578-93.2020.8.05.0146

COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA, já qualificada nos autos da ação em epígrafe contra si movida pelo **SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO – SAAE JUAZEIRO**, vem, perante V. Exa., expor o que segue, para ao final requerer a **REVOGAÇÃO DA LIMINAR**.

Vem a Ré reiterar o pedido de revogação da liminar, diante do GRANDE DÉBITO acumulado pela parte Autora. **Isso porque, sequer foi determinado que a Autora mantivesse a quitação regular de seus débitos, vejamos**:

> Diante do exposto, e, nos termos do art. 300 do CPC, defiro o pleito de liminar, para determinar à **COELBA – COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA** que se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica do **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, sob pena de em caso de descumprimento: a**) multa diária no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); b) crime de desobediência e responsabilização criminal do agente faltoso.**

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 16/12/2020 21:23:37
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121621233714100000083508793
Número do documento: 20121621233714100000083508793
Num. 85987589 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392
Num. 19360144 - Pág. 95

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 528

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 153

Como se vê, a liminar vem sendo descumprida pela Autora, que se mantem inadimplente, SEM QUITAR suas contas regulares de consumo. Mantendo-se com débito acumulado de mais de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais). Vejamos:





Como se vê, o débito do SAAE ultrapassa os R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

Assim, indaga-se: <u>O justo é a Coelba manter a prestação dos serviços ininterruptos, e de forma gratuita?????</u> Por óbvio que não!

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 16/12/2020 21:23:37
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121621233714100000083508793
Número do documento: 20121621233714100000083508793
Num. 85987589 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392
Num. 19360144 - Pág. 96

ID MP 5995721 - Pág. 529

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 154

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Indubitável que o acúmulo de débito de mais de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), pelo Município Autor, prejudica sobremaneira a arrecadação da Ré, e a indubitável necessidade manter as contas equilibradas.

Razão pela qual, faz-se mister REVOGAR a decisão supra, e, por conseguinte, autorizar a Ré a realizar os procedimentos que entender necessários para o bem do recebimento de seus créditos junto à Autora.

Neste sentido, resguarda Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), através da Resolução 414/2010, conferindo legitimidade às concessionárias de energia para cobrar e proceder o corte por inadimplência do consumidor no pagamento das faturas:

> "*Art. 172. **A suspensão por inadimplemento**, precedida da notificação prevista no art. 173, ocorre pelo:*
>
> *I – **não pagamento da fatura relativa à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica**; (...)*

Deste modo, considerando a legitimidade conferida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL às concessionárias de energia elétrica, DIANTE DO DÉBITO ACUMULADO PELA AUTORA, requer digne-se V. Exa. em **Revogar a liminar deferida,** permitindo assim, que a Ré, caso haja inadimplemento, utilize dos procedimentos que entender adequados para cobrar o seu crédito, inclusive suspensão do fornecimento de energia, negativa de novas ligações ou serviços, bem como, inclusão de seus dados nos órgãos de proteção ao crédito.

Devido e legalmente atualizado, tal montante chega nesta data a **R$ 8.723.361,89 (oito milhões, setecentos e vinte e três mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos).**

Pelas razões expostas, pugna a V. Exa. por providências emergenciais:

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 16/12/2020 21:23:37
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121621233714100000083508793
Número do documento: 20121621233714100000083508793
Num. 85987589 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392
Num. 19360144 - Pág. 97

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 530

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 155

1) Digne-se em determinar o **BLOQUEIO DE REPASSES DE VERBAS PÚBLICAS**, efetuados pelos entes públicos, União e Governo do Estado, e Município Autor para a Autarquia, evitando, desta forma, prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação à Coelba, sendo expedido os respectivos e necessários ofícios, até alcançar o montante do débito em aberto que é de **R$ R$ 8.723.361,89 (oito milhões, setecentos e vinte e três mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos),** mantendo-o mês a mês para os débitos regulares de energia.

2) Ou, para que seja determinado o depósito judicial pela Autora do débito que se encontra em aberto, no importe total de **R$ 8.723.361,89 (oito milhões, setecentos e vinte e três mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos),** bem como, das contas vincendas, até decisão final.

3) Por fim, digne-se em autorizar a utilização das medidas necessárias para que a Ré possa receber o crédito que lhe cabe, conforme preceitua a ANEEL, procedendo, inclusive, com suspensão de serviços ativos, negativa de atendimento de novas solicitações entre outros.

Pede deferimento.

Salvador, 16 de Dezembro de 2020.

MARCELO SALES DE MENDONÇA
OAB/BA 17.476

EMANUELA CAMPOS MOTA
OAB/BA 22.587

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 16/12/2020 21:23:37
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121621233714100000083508793
Número do documento: 20121621233714100000083508793

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

JUAZEIRO

Soma de Montante Rótulos de Linha	Rótulos de Coluna FA	FC	JR	PD	RU	Total Geral
R$ 3.356.027,00	R$ 60.413,10			R$ 26.268,35		R$ 86.681,45
R$ 5.918.537,00	R$ 17.246,94					R$ 17.246,94
R$ 13.070.687,00	R$ 9.460,86			R$ 3.681,54		R$ 13.142,40
R$ 13.637.040,00	R$ 20.349,31			R$ 7.271,71		R$ 27.621,02
R$ 13.855.250,00	R$ 3.973,10			R$ 2.818,71		R$ 6.791,81
R$ 13.915.270,00	R$ 28.889,58			R$ 4.122,10		R$ 33.011,68
R$ 16.240.060,00	R$ 4.261,09			R$ 1.960,11		R$ 6.221,20
R$ 18.173.298,00	R$ 414.878,99					R$ 414.878,99
R$ 19.090.221,00	R$ 7.914,93			R$ 4.597,16		R$ 12.512,09
R$ 19.464.008,00	R$ 22.969,42			R$ 9.619,02		R$ 32.588,44
R$ 20.938.315,00	R$ 7.150,10			R$ 2.970,27		R$ 10.120,37
R$ 21.262.935,00	R$ 14.229,05			R$ 8.011,34		R$ 22.240,39
R$ 21.307.254,00	R$ 1.060,27			R$ 428,11		R$ 1.488,38
R$ 21.577.855,00	R$ 223.035,41			R$ 44.024,96		R$ 267.060,37
R$ 23.802.988,00	R$ 5.479,69			R$ 675,12		R$ 6.154,81
R$ 23.802.996,00	R$ 6.441,21					R$ 6.441,21
R$ 23.803.003,00	R$ 17.998,27			R$ 4.948,22		R$ 22.946,49
R$ 24.043.975,00	R$ 16.784,05			R$ 2.430,44		R$ 19.214,49
R$ 24.255.263,00	R$ 40.292,09			R$ 14.262,94		R$ 54.555,03
R$ 25.876.539,00	R$ 7.342,29			R$ 4.654,63		R$ 11.996,92
R$ 26.110.300,00	R$ 20.854,25			R$ 8.814,92		R$ 29.669,17
R$ 26.266.270,00	R$ 26.210,97			R$ 8.991,31		R$ 35.202,28
R$ 26.597.480,00	R$ 35.373,26			R$ 8.582,05		R$ 43.955,31
R$ 26.630.550,00	R$ 8.456,85					R$ 8.456,85
R$ 26.630.576,00	R$ 5.930,10					R$ 5.930,10
R$ 26.812.313,00	R$ 2.851,98			R$ 4.425,35		R$ 7.277,33
R$ 27.364.608,00	R$ 6.776,83			R$ 2.350,06		R$ 9.126,89
R$ 27.702.848,00	R$ 78.892,76			R$ 34.590,84		R$ 113.483,60
R$ 27.845.720,00	R$ 9.467,92			R$ 3.944,43		R$ 13.412,35

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 16/12/2020 21:23:38
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121621233800400000083508910
Número do documento: 20121621233800400000083508910

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:04
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460399300000018960392
Número do documento: 21092220460399300000018960392

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

R$ 28.045.905,00	R$ 15.780,78			R$ 8.648,63			R$ 24.429,41
R$ 28.309.503,00	R$ 3.268,51		R$ 261,18			R$ 67,35	R$ 3.597,04
R$ 28.345.631,00	R$ 24.014,29			R$ 9.261,98			R$ 33.276,27
R$ 29.152.918,00	R$ 9.228,95			R$ 4.132,57			R$ 13.361,52
R$ 29.152.926,00	R$ 17.787,63			R$ 10.890,98			R$ 28.678,61
R$ 29.396.418,00	R$ 24.231,94			R$ 10.613,43			R$ 34.845,37
R$ 29.572.453,00	R$ 1.259,13			R$ 448,79			R$ 1.707,92
R$ 29.833.320,00	R$ 6.803,94			R$ 2.463,08			R$ 9.267,02
R$ 30.248.333,00	R$ 1.022,90			R$ 386,26			R$ 1.409,16
R$ 34.054.827,00	R$ 2.432,13			R$ 1.372,20			R$ 3.804,33
R$ 35.414.193,00	R$ 41.903,90			R$ 24.765,74			R$ 66.669,64
R$ 70.019.442,00	R$ 880.042,62			R$ 238.520,58			R$ 1.118.563,20
R$ 70.019.450,00	R$ 412.749,96			R$ 123.041,85			R$ 535.791,81
R$ 201.526.841,00	R$ 10.449,32			R$ 5.796,60			R$ 16.245,92
R$ 206.049.618,00	R$ 19.379,51						R$ 19.379,51
R$ 206.335.599,00	R$ 22.057,23			R$ 9.808,70			R$ 31.865,93
R$ 208.538.527,00	R$ 7.138,83						R$ 7.138,83
R$ 209.297.892,00	R$ 786,97						R$ 786,97
R$ 209.558.378,00	R$ 806,73			R$ 521,96			R$ 1.328,69
R$ 209.727.609,00	R$ 852,56			R$ 295,98			R$ 1.148,54
R$ 212.036.439,00	R$ 231,49			R$ 188,88			R$ 420,37
R$ 212.446.106,00			R$ 0,73				R$ 0,73
R$ 216.493.370,00	R$ 66.844,97			R$ 24.629,63			R$ 91.474,60
R$ 217.073.812,00	R$ 7.131,85			R$ 1.939,22			R$ 9.071,07
R$ 217.456.592,00	R$ 411,97			R$ 177,89			R$ 589,86
R$ 217.456.800,00	R$ 868,35			R$ 98,56			R$ 966,91
R$ 219.169.671,00	R$ 218,47			R$ 100,75			R$ 319,22
R$ 219.370.385,00			R$ 938,74			R$ 72,90	R$ 1.011,64
R$ 220.937.232,00	R$ 6.099,70						R$ 6.099,70
R$ 221.411.250,00	R$ 10.021,81			R$ 1.175,51			R$ 11.197,32
R$ 221.418.115,00	R$ 176.740,14		R$ 11.438,71	R$ 12.548,03	R$ 1.000,19		R$ 201.727,07
R$ 222.430.020,00	R$ 801,36			R$ 353,20			R$ 1.154,56
R$ 223.102.832,00	R$ 1.751,85			R$ 817,02			R$ 2.568,87

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

R$ 223.102.999,00	R$ 2.420,91			R$ 884,35		R$ 3.305,26
R$ 223.723.071,00	R$ 94.153,98			R$ 51.689,04		R$ 145.843,02
R$ 223.723.276,00	R$ 146.943,64		R$ 9.336,26	R$ 7.194,55	R$ 844,52	R$ 164.318,97
R$ 224.440.014,00	R$ 7.077,55					R$ 7.077,55
R$ 227.821.680,00	R$ 1.595.779,84			R$ 442.081,98		R$ 2.037.861,82
R$ 227.821.868,00	R$ 902.258,21		R$ 8,15	R$ 244.789,47		R$ 1.147.055,83
R$ 232.046.511,00	R$ 774,85			R$ 307,22		R$ 1.082,07
R$ 7.001.486.025,00	R$ 729,11			R$ 302,82		R$ 1.031,93
R$ 7.001.496.110,00	R$ 1.222,75			R$ 421,02		R$ 1.643,77
R$ 7.001.574.323,00	R$ 52,48					R$ 52,48
R$ 7.006.238.330,00	R$ 136,43			R$ 16,10		R$ 152,53
R$ 7.007.534.730,00	R$ 14.975,47			R$ 5.627,19		R$ 20.602,66
R$ 7.009.086.484,00	R$ 480,94					R$ 480,94
R$ 7.009.651.610,00	R$ 20.691,89			R$ 7.716,99		R$ 28.408,88
R$ 7.010.756.396,00	R$ 750,15			R$ 302,33		R$ 1.052,48
R$ 7.013.109.537,00	R$ 8.078,34					R$ 8.078,34
R$ 7.013.110.020,00	R$ 2.745,77			R$ 764,79		R$ 3.510,56
R$ 7.015.583.899,00	R$ 1.720,90					R$ 1.720,90
R$ 7.015.764.842,00	R$ 1.144,65			R$ 392,56		R$ 1.537,21
R$ 7.015.984.451,00			R$ 0,03		R$ 0,04	R$ 0,07
R$ 7.019.971.966,00	R$ 8.487,84			R$ 3.664,36		R$ 12.152,20
R$ 7.020.194.620,00	R$ 171,99					R$ 171,99
R$ 7.020.267.903,00	R$ 70.087,91			R$ 26.707,48		R$ 96.795,39
R$ 7.020.268.853,00	R$ 155.494,81			R$ 55.411,71		R$ 210.906,52
R$ 7.020.269.272,00	R$ 74.226,82			R$ 23.734,67		R$ 97.961,49
R$ 7.020.367.479,00	R$ 96.139,78			R$ 41.758,23		R$ 137.898,01
R$ 7.020.367.932,00	R$ 9.654,87					R$ 9.654,87
R$ 7.020.368.769,00	R$ 8.392,84					R$ 8.392,84
R$ 7.020.384.250,00	R$ 36.871,86			R$ 13.995,29		R$ 50.867,15
R$ 7.020.535.835,00	R$ 52.470,62			R$ 22.228,37		R$ 74.698,99
R$ 7.020.536.025,00	R$ 147.877,65			R$ 45.867,72		R$ 193.745,37
R$ 7.020.613.682,00	R$ 7.145,98			R$ 663,57		R$ 7.809,55
R$ 7.023.412.149,00	R$ 23.416,09			R$ 9.875,82		R$ 33.291,91

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

R$ 7.023.765.530,00	R$ 9.794,11			R$ 1.436,69		R$ 11.230,80
R$ 7.023.800.467,00	R$ 34.982,02			R$ 12.550,86		R$ 47.532,88
R$ 7.024.435.428,00	R$ 73.619,67			R$ 30.678,43		R$ 104.298,10
R$ 7.027.960.868,00	R$ 2.190,81					R$ 2.190,81
R$ 7.029.405.918,00	R$ 12.738,42			R$ 4.225,15		R$ 16.963,57
R$ 7.029.462.776,00	R$ 14.030,34			R$ 4.937,36		R$ 18.967,70
R$ 7.029.694.570,00	R$ 5.461,41					R$ 5.461,41
R$ 7.032.723.998,00	R$ 1.452,75			R$ 241,15		R$ 1.693,90
R$ 7.032.724.021,00	R$ 4.050,24					R$ 4.050,24
R$ 7.032.798.297,00	R$ 7.816,35			R$ 398,77		R$ 8.215,12
R$ 7.033.385.565,00	R$ 8.724,70			R$ 3.311,99		R$ 12.036,69
R$ 7.033.638.609,00	R$ 1.743,12			R$ 300,38		R$ 2.043,50
R$ 7.034.219.073,00	R$ 67.038,32			R$ 17.481,62		R$ 84.519,94
R$ 7.034.289.543,00	R$ 2.122,37			R$ 357,86		R$ 2.480,23
R$ 7.035.354.209,00	R$ 5.959,72			R$ 7.804,95		R$ 13.764,67
R$ 7.035.814.870,00	R$ 6.756,94			R$ 602,35		R$ 7.359,29
R$ 7.037.843.428,00	R$ 12.139,08					R$ 12.139,08
R$ 7.039.512.321,00	R$ 42.626,30			R$ 13.885,83		R$ 56.512,13
R$ 7.040.031.426,00	R$ 61.149,93			R$ 11.798,33		R$ 72.948,26
R$ 7.040.295.261,00	R$ 1.730,80			R$ 631,65		R$ 2.362,45
R$ 7.041.910.857,00	R$ 624,54					R$ 624,54
R$ 7.046.403.880,00	R$ 33.650,90					R$ 33.650,90
R$ 7.046.913.714,00	R$ 3.040,45					R$ 3.040,45
R$ 7.048.553.502,00	R$ 4.070,17					R$ 4.070,17
R$ 7.048.961.430,00	R$ 4.188,84					R$ 4.188,84
R$ 7.050.684.258,00	R$ 21.506,36					R$ 21.506,36
R$ 7.050.684.355,00	R$ 10.311,50					R$ 10.311,50
R$ 7.052.159.444,00	R$ 2.698,14					R$ 2.698,14
R$ 7.052.510.729,00	R$ 2.592,68					R$ 2.592,68
R$ 7.053.939.958,00	R$ 529,83		R$ 26,71		R$ 2,02	R$ 558,56
R$ 7.053.950.730,00	R$ 2.242,09					R$ 2.242,09
R$ 7.600.003.334,00		R$ 22.617,37				R$ 22.617,37
Total Geral	**R$ 6.852.264,28**	**R$ 22.617,37**	**R$ 22.010,51**	**R$ 1.824.482,71**	**R$ 1.987,02**	**R$ 8.723.361,89**

Assinado eletronicamente por: EMANUELA CAMPOS MOTA - 16/12/2020 21:23:38
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121621233800400000083508910
Número do documento: 20121621233800400000083508910

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Juazeiro - 1ª Vara da Fazenda Pública

Tel.: (74) 3611-7267 / E-mail: juazeiro1vfazpub@tjba.jus.br

Travessa Veneza, S/N, Alagadiço, Juazeiro-BA - CEP: 48904-350

DESPACHO

Processo nº:	**8001578-93.2020.8.05.0146**
Classe - Assunto:	**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - [Abuso de Poder]**
Polo Ativo:	**AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**
Polo Passivo:	**REU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA**

Vistos, etc...

Intime-se o SAAE para se manifestar sobre o pedido de revogação da tutela formulado pela COELBA no ID. 85987510 e documento de ID. 85987708, bem como para que junte aos autos os comprovantes de pagamento das contas de energia desde maio de 2020 até a data atual. Prazo de 05 dias úteis. Após, voltem-me na fila concluso para decisão urgente.

P. I. Cumpra-se.

Juazeiro, 23 de abril de 2021

JOSÉ GOES SILVA FILHO

JUIZ DE DIREITO

Assinado eletronicamente por: JOSE GOES SILVA FILHO - 23/04/2021 16:58:54
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042316585388800000098890834
Número do documento: 21042316585388800000098890834

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Juazeiro - 1ª Vara da Fazenda Pública

Tel.: (74) 3611-7267 / E-mail: juazeiro1vfazpub@tjba.jus.br

Travessa Veneza, S/N, Alagadiço, Juazeiro-BA - CEP: 48904-350

DESPACHO

Processo nº:	**8001578-93.2020.8.05.0146**
Classe - Assunto:	**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - [Abuso de Poder]**
Polo Ativo:	**AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**
Polo Passivo:	**REU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA**

Vistos, etc...

Intime-se o SAAE para se manifestar sobre o pedido de revogação da tutela formulado pela COELBA no ID. 85987510 e documento de ID. 85987708, bem como para que junte aos autos os comprovantes de pagamento das contas de energia desde maio de 2020 até a data atual. Prazo de 05 dias úteis. Após, voltem-me na fila concluso para decisão urgente.

P. I. Cumpra-se.

Juazeiro, 23 de abril de 2021

JOSÉ GOES SILVA FILHO

JUIZ DE DIREITO

Assinado eletronicamente por: JOSE GOES SILVA FILHO - 23/04/2021 16:58:54
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042316585388800000098890834
Número do documento: 21042316585388800000098890834

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL n. 8001578-93.2020.8.05.0146
Órgão Julgador: 1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO
AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA (OAB:0000684/BA)
REU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): MARCELO SALLES DE MENDONÇA (OAB:0017476/BA), RAFAEL MARTINEZ VEIGA (OAB:0024637/B

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o ato abaixo foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 28/04/2021.

Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

O prazo terá início em 29/04/2021

Prazo ()	Término do prazo
	.

Teor do ato: " body { font-size: 12pt; font-family: "Times New Roman"; text-align: justify; line-height: 100%; } body { font-size: 12pt; font-family: "Times New Roman"; text-align: justify; line-height: 100%; } PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO
INTIMAÇÃO

8001578-93.2020.8.05.0146 Procedimento Comum Cível
Jurisdição: Juazeiro
Autor: Servico Autonomo De Agua E Esgoto
Advogado: Carlos Henrique Rosa De Souza (OAB:0000684/BA)
Reu: Companhia De Eletricidade Do Estado Da Bahia Coelba
Advogado: Rafael Martinez Veiga (OAB:0024637/BA)
Advogado: Marcelo Salles De Mendonça (OAB:0017476/BA)

Intimação:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Juazeiro - 1ª Vara da Fazenda Pública

Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 02/05/2021 01:27:24, Usuário do sistema - 02/05/2021 01:27:24
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050201272446600000100006296
Número do documento: 21050201272446600000100006296

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

Tel.: (74) 3611-7267 / E-mail: juazeiro1vfazpub@tjba.jus.br

Travessa Veneza, S/N, Alagadiço, Juazeiro-BA - CEP: 48904-350

DESPACHO

Processo nº:	8001578-93.2020.8.05.0146
Classe - Assunto:	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - [Abuso de Poder]
Polo Ativo:	AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Polo Passivo:	REU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

Vistos, etc...

Intime-se o SAAE para se manifestar sobre o pedido de revogação da tutela formulado pela COELBA no ID. 85987510 e documento de ID. 85987708, bem como para que junte aos autos os comprovantes de pagamento das contas de energia desde maio de 2020 até a data atual. Prazo de 05 dias úteis. Após, voltem-me na fila concluso para decisão urgente.

P. I. Cumpra-se.

Juazeiro, 23 de abril de 2021

JOSÉ GOES SILVA FILHO

JUIZ DE DIREITO

.

JUAZEIRO/BA, 2 de maio de 2021.

(documento gerado e assinado automaticamente pelo PJe)

Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 02/05/2021 01:27:24, Usuário do sistema - 02/05/2021 01:27:24
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050201272446600000100006296
Número do documento: 21050201272446600000100006296

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

COMARCA DE JUAZEIRO

Fórum Conselheiro Luiz Viana-1ª Vara da Fazenda Pública

R. Cícero Feitosa, s/n, Alagadiço, Juazeiro - BA, 48904-350, Fone 74-3614-7187

MANDADO DE INTIMAÇÃO

URGENTE

Processo nº: **8001578-93.2020.8.05.0146**

Classe Assunto: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)] -[Abuso de Poder]**

Autor: **SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**

Réu : **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA**

De Ordem do Doutor Jose Goes Silva Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, da Comarca de Juazeiro, na forma da lei, etc.

MANDO o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A **INTIMAÇÃO DO SAAE,** através do seu Diretor, **para se manifestar sobre o pedido de revogação da tutela formulado pela COELBA no ID. 85987510 e documento de ID. 85987708, bem como para que junte aos autos os comprovantes de pagamento das contas de energia desde maio de 2020 até a data atual, no prazo de 05 dias úteis**. Tudo conforme despacho a seguir transcrito.

DESPACHO ID 101773940: Vistos, etc... Intime-se o SAAE para se manifestar sobre o pedido de revogação da tutela formulado pela COELBA no ID. 85987510 e documento de ID. 85987708, bem como para que junte aos autos os comprovantes de pagamento das contas de energia desde maio de 2020 até a data atual. Prazo de 05 dias úteis. Após, voltem-me na fila concluso para decisão urgente.P. I. Cumpra-se. Juazeiro, 23 de abril de 2021-JOSÉ GOES SILVA FILHO-JUIZ DE DIREITO

Destinatário: **SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, na pessoa do seu DIRETOR, Rua Barão de Cotegipe, 01, Centro, Juazeiro-BA**

Eu, Marciana Maria da Silva Vitorino, o digitei e o conferi. Juazeiro (BA),Juazeiro (BA), 27 de abril de 2021

Marciana Maria da Silva Vitorino

Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: MARCIANA MARIA DA SILVA VITORINO - 27/04/2021 10:39:46
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042710394596600000099315789
Número do documento: 21042710394596600000099315789

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

Assinado eletronicamente por: MARCIANA MARIA DA SILVA VITORINO - 27/04/2021 10:39:46
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042710394596600000099315789
Número do documento: 21042710394596600000099315789

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Processo Número: 80015789320208050146

Número Mandado: 8167537

Central de Mandados: JUAZEIRO | CCM

Nome Destinatário: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Unidade Judicial: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Oficial: LUIZ PAULO XAVIER

Certidão

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao respeitável mandado retro, dirigi-me ao endereço que consta no mesmo e estando ali, intimei serviço autonomo de água e esgoto na pessoa do seu representante legal, que após a leitura do mesmo exarou nota de ciente aceitando cópias que lhe ofereci.

Assinado eletronicamente por: LUIZ PAULO XAVIER - 04/05/2021 09:59:08
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050420143560600000100371351
Número do documento: 21050420143560600000100371351

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

Petição anexa em pdf.

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO/BA

Autos n.º 8001578-93.2020.8.05.0146

SAAE - SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL, devidamente qualificado nos autos da demanda em epígrafe, em que litiga em desfavor da **COELBA – COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA**, igualmente qualificada, vem à presença de Vossa Excelência apresentar manifestação acerca do despacho de ID. 102207473.

Diferente do que alega a **concessionária** Ré, o SAAE não vem descumprindo a medida liminar exarada por este Juízo, até mesmo porque a liminar foi apenas nos sentido de determinar que a COELBA se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica às instalações do SAAE.

Urge informar que a referida decisão liminar de ID 53737675, fls. 32/35, não se encontra nos autos, ao passo que Autora desde já requer providências dessa Vara para verificar a ocorrência de algum problema

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua José Petitinga, nº 557, Santo Antônio,
Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030.
CNPJ: 14.659.593-0001-07- Ins. Estadual. 71.925.225
Tel. (74) 3614-9800 – Fax: (74) 3614-9803

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541809300000101393536
Número do documento: 21051111541809300000101393536

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

técnico no sistema. Segue anexa cópia da decisão liminar extraída no sistema em maio de 2020, antes da sua retirada dos autos. (***Anexo II***)

Ínsito salientar que a COELBA interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão liminar de ID. 53737675, todavia, a Quarta Câmara Cível decidiu por manter o mérito da decisão com o impedimento do corte no fornecimento de energia, reduzindo somente a multa cominatória. Destaca-se que a decisão foi proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 8019000-34.2020.8.05.0000. (***Anexo III***)

Destarte, a decisão do Tribunal mantém incólume a proibição de corte no fornecimento de energia elétrica perante esta Autarquia municipal, prestadora de serviços essenciais, motivo pelo qual uma eventual revogação estaria contrária à decisão proferida em segundo grau.

Ademais, esta Autarquia vem realizando de maneira regular o pagamento de suas contas, desde janeiro de 2021, quando da posse da nova gestão após as eleições municipais de 2020.

Como prova do alegado, anexa aos presentes autos planilha orçamentária com o pagamento de débitos a partir de janeiro de 2021. (***Anexo IV***)

Acerca dos valores a partir de maio de 2020, a Coelba ingressou judicialmente com ação monitória nesta Vara da Fazenda

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua José Petitinga, nº 557, Santo Antônio,
Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030.
CNPJ: 14.659.593-0001-07- Ins. Estadual. 71.925.225
Tel. (74) 3614-9800 – Fax: (74) 3614-9803

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Pública, ajuizada em 25.11.2020, tombada sob o n.º 8004370-20.2020.8.05.0146. (***Anexo V***)

Desse modo, constata-se que já existe demanda judicial discutindo o suposto débito e eventual pagamento**, de forma que houve perda superveniente do interesse processual nestes autos, neste aspecto do pedido, qual seja, determinar qualquer pagamento por parte desta Autarquia.**

Acerca da essencialidade dos serviços prestados pelo Saae, em baliza do petitório inicial, anexamos à presente pareceres técnicos exarados pelos setores de água e saneamento básico desta Autarquia, acerca das repercussões negativas no corte do fornecimento de energia elétrica. Caso haja qualquer interrupção os prejuízos sofridos pela população seriam incalculáveis.

A título de confirmação sobre a essencialidade dos serviços prestados, vejamos o que diz a Resolução Normativa 414/2010 da Aneel:

> Art. 11. São considerados serviços ou atividades essenciais aqueles cuja interrupção coloque em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população. Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, classificam-se como serviços ou atividades essenciais os desenvolvidos nas unidades consumidoras a seguir indicados:

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua José Petitinga, nº 557, Santo Antônio,
Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030.
CNPJ: 14.659.593-0001-07- Ins. Estadual. 71.925.225
Tel. (74) 3614-9800 – Fax: (74) 3614-9803

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541809300000101393536
Número do documento: 21051111541809300000101393536

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

I – tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

Em suma, da situação fática extrai-se os seguintes pontos:

I) O serviço de água e saneamento ambiental é essencial;

II) O pedido de revisão de liminar tem como objeto o pagamento de valores já cobrados através de ação monitória, de forma que houve perda superveniente do interesse processual, além de ser contrário a decisão proferida em segundo grau de jurisdição neste Tribunal Baiano;

III) Eventual corte no fornecimento de energia elétrica atingirá 95% da população de Juazeiro/BA e distritos circunvizinhos, sem prejuízo de colapso no sistema de esgotamento sanitário, por conta da ausência de energia nas Estações de Tratamento de esgoto e setores auxiliares, vide Pareceres Técnicos.

EM FACE DO EXPOSTO, pugna a este Juízo para que indefira o pedido de reconsideração da decisão interlocutória, tendo em vista a ausência de causa superveniente concomitante às razões ora alvitradas.

Nestes termos,

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua José Petitinga, nº 557, Santo Antônio,
Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030.
CNPJ: 14.659.593-0001-07- Ins. Estadual. 71.925.225
Tel. (74) 3614-9800 – Fax: (74) 3614-9803

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541809300000101393536
Número do documento: 21051111541809300000101393536

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

Pede deferimento.

Juazeiro-BA, 10 de Maio de 2021.

Luiz Antonio Costa de Santana
OAB/PE 794-A
OAB/BA 14.496

Uirá Lima Benevides
OAB/PE 32.152

Gabriel Cruz Martins Vianna
Acadêmico de Direito

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua José Petitinga, nº 557, Santo Antônio,
Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030.
CNPJ: 14.659.593-0001-07- Ins. Estadual. 71.925.225
Tel. (74) 3614-9800 – Fax: (74) 3614-9803

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541809300000101393536
Número do documento: 21051111541809300000101393536

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua José Pitilinga, nº 557, Santo Antonio
Juazeiro-BA, CEP: 48.903-030
CNPJ: 14.659.593-0001-07
Insc. Estadual. 71.925.225
Tel (74) 3614-9803

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA*

OUTORGANTE:

SAAE – SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL, autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal nº. 565/1965, sediada na Rua José Araújo, nº. 557, Bairro Santo Antônio, neste cidade de Juazeiro/BA, representada por sua Diretora-Presidente Josilene Alixandre, brasileira, portadora da cédula de identidade nº. 05.071.610 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. sob o nº. 549.463.285-72, com endereço profissional à Rua José Araújo, nº. 557, Bairro Santo Antônio – CEP - 48903-440.

OUTORGADOS:

LUIZ ANTÔNIO COSTA DE SANTANA, brasileiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº. 14496; e **UIRÁ LIMA BENEVIDES**, brasileiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/PE sob o nº. 32.152;

PODERES OUTORGADOS:

Por este instrumento procuratório o outorgante confere poderes na cláusula ad judicia, e ad et judicia, para defender o Serviço de Água e Saneamento Ambiental de Juazeiro, Estado da Bahia, seus direitos e interesses, em qualquer pleito, iniciado ou a iniciar, no qual for o outorganre autor, réu, opoente ou assistente, podendo, para tanto, propor as ações ou medidas cautelares gerais ou especificas que entenderem cabíveis e delas variar e desistir, contestar, renovar, transigir, reconvir, fazer justificações, aceitações, nomeações e ratificações, promover sequestros, penhoras, dar e receber quitação, passar recibos, requerer e receber documentos, realizar carga de autos, impugnar cálculos e contas, retificar, ratificar, bem como substabelecer este mandato na pessoa ou pessoas que lhe convier, sempre, porém, com reservas de iguais poderes, mediante expressa autorização do signatário.

Juazeiro/BA, 25 de Janeiro de 2021.

JOSILENE ALIXANDRE
Diretora-Presidente
Outorgante

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
DECRETO Nº 007/2021

*Nomeia a Sra. **JOSILENE ALIXANDRE** para o cargo em comissão de Diretora Presidente*

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares nº 020, de 1º de janeiro de 2017; nº 024, de 26 de maio de 2017; nº 040, de 07 de junho de 2019; e nº 044, de 18 de dezembro de 2019, que dispõem sobre a organização administrativa do Poder Executivo de Juazeiro-BA;

CONSIDERANDO que se trata de cargo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. **JOSILENE ALIXANDRE**, portadora da cédula de identidade nº 05.071.610 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 549.463.285-72, para o cargo em comissão de Diretora Presidente, Simbologia DAS-1, vinculado ao Serviço de Água e Saneamento Ambiental – SAAE.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e funcionais a 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 04 de janeiro de 2021.

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
Prefeita Municipal de Juazeiro

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545
Num. 104358620 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393
Num. 19360145 - Pág. 17

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 550

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 175

LEI MUNICIPAL N° 565/1965

Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Juazeiro, município do mesmo nome, Estado da Bahia, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa, dentro dos limites traçados pela presente lei.

Art. 2°. O SAAE exercerá a sua ação em todo o Município de Juazeiro, competindo-lhe com exclusividade:

a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações e especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários que não forem objeto do convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;

b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou modelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

c) operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

d) lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e específicas.

Art. 3°. Fica o Prefeito Municipal, autorizado a assinar convênio com a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública (FSEFP) visando a administração do SAAE.

Art. 4°. Incube à entidade administradora representar o SAAE ou promover-lhe a representação ou juízo ou forma dele.

Art. 5°. A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

a) do produto de quaisquer tributos e remunerações de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e esgotos, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.;

b) das taxa de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgotos;

c) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;

d) do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

e) do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.
Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

f) do produto de caução ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

g) de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

Parágrafo único. Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal o SAAE poderá realizar operações de crédito, por antecipação de receita, para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos.

Art. 6º. A classificação dos serviços de água e esgotos será estabelecida em regulamento aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º. As taxas serão fixadas pelo Prefeito, com a aprovação da Câmara Municipal, em termos de percentuais sobre o valor do salário-mínimo da região, calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico-financeira do SAAE.

Art. 8º. Serão obrigatórios, nos termos do artigo 36 do decreto-federal nº 49.974, de 21-1-61, os serviços de água e esgotos nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 9º. É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e esgotos.

Parágrafo único.VETADO.

Art. 10. O SAAE terá quadro próprio de empregados os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único.Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar os seus empregados de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno aprovado por decreto do Executivo.

Art. 11. Aplica-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e lhes caibam por lei.

Art. 12. O SAAE submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 13. O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

§ 1º. A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgotos e o regimento interno do SAAE.

§ 2º. Fica estabelecido o prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data da vigência desta lei, para a aprovação do regulamento dos serviços de água e esgotos.

Art. 14. É gratuita a água fornecida ao público pelos chafarizes do SAAE.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juazeiro, 23 de julho de 1965.

AMÉRICO TANURI – Prefeito

MARIA MARTINS FILHA – Resp. p/ Exp. de Secretaria

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

LEI

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2016

Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal de Juazeiro (BA), estabelece novo modelo de gestão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO
CAPÍTULO I
DO OBJETIVO, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei Complementar define a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, como também os cargos de provimento em comissão que lhes são correspondentes, juntamente com os seus respectivos símbolos e valores de remuneração.

Art. 2º. A Administração Pública Municipal, por meio de ações diretas e indiretas, em conformidade com o disposto no art. 37 da Constituição Federal, tem como objetivo permanente garantir à população do Município as condições dignas que assegurem a justiça social e o desenvolvimento sustentável nas seguintes dimensões:

I - governança com sustentabilidade fiscal;

II - desenvolvimento urbano sustentável;

III - economia com sustentabilidade ambiental;

IV - desenvolvimento sociocultural inclusivo.

CAPÍTULO II
DO MODELO DE GESTÃO POR RESULTADO

Art. 3º. O modelo de gestão da Administração Pública Municipal a ser implantado, a partir desta Lei Complementar, deverá ser assentado na introdução de novas práticas gerenciais e na flexibilização, nela prevista, elegendo a gestão por projetos, baseada em resultados, como a matriz de governo, com o objetivo de associar sistematicamente as ações dos órgãos e entidades públicas ao cumprimento de metas e resultados.

§ 1º. A definição de objetivos e metas, a criação de indicadores e o alcance de:

I - valorizar a contribuição de cada órgão ou entidade para a efetividade das ações de interesse público, por meio do seu desempenho;

II - envolver dirigentes e servidores em um projeto comum de eficiência e capacidade

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545
Num. 104358620 - Pág. 5

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393
Num. 19360145 - Pág. 20

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 553

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 178

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

organizacional, atribuindo-lhes o mérito devido pela otimização dos recursos públicos;

III - promover o trabalho em equipe e a organização por programas e ações.

§ 2º. O modelo de gestão está ancorado, ainda, na estratégia de aproximar o governo da sociedade civil e do cidadão por meio de conselhos comunitários e representações setoriais, ambos de natureza consultiva, cujas competências e atribuições serão estabelecidas em regulamento próprio.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Art. 4º. O Poder Executivo é estruturado por dois conjuntos de órgãos e entidades permanentes, representados pela Administração Direta e pela Administração Indireta, ambos comprometidos com a unidade das ações do governo, respeitadas suas especificidades individuais e seus objetivos e metas operacionais a serem alcançados.

Art. 5º. A Administração Direta compreende os órgãos municipais encarregados da formulação da política de gestão pública e do ordenamento operacional das atividades da Administração Municipal, visando ao desenvolvimento sustentável do Município, bem como a prestação de assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo Municipal no exercício de suas funções institucionais.

Art. 6º. A Administração Indireta compreende as entidades instituídas para, dentre outros, complementarem a atuação dos órgãos da Administração Direta ou, ainda, aperfeiçoar sua ação executiva no desempenho de atividades de interesse público, de cunho econômico, ambiental, tecnológico ou social.

Parágrafo único. A autarquia ou empresa pública instituída na estrutura da Prefeitura Municipal sujeitar-se-á à análise, à fiscalização e à avaliação de seu desempenho econômico e financeiro, visando ao alcance dos objetivos da Administração Municipal, respeitada a sua autonomia.

Art. 7º. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta, que compreendem a organização institucional encarregada pela prestação de serviços públicos à população, em sintonia com as funções do Poder Executivo, atuarão de forma integrada, conforme as seguintes dimensões de atuação:

I - Governança com Sustentabilidade Fiscal: órgãos que atuam nas atividades de articulação política e de modernização, coordenação geral, supervisão e controle do Poder Executivo Municipal para a provisão de recursos, elaboração e execução do planejamento dos meios operacionais e administrativos necessários à consecução das ações da Administração Municipal, além do acompanhamento e controle das ações e projetos governamentais, segurança e proteção patrimonial, bem como os órgãos de orientações jurídicas e normativas, de gestão de recursos

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545
Num. 104358620 - Pág. 6

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393
Num. 19360145 - Pág. 21

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 554

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 179

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

humanos, de controle interno e de comunicação institucional;

II - Desenvolvimento Sociocultural Inclusivo: órgãos responsáveis pelas atividades de planejamento, organização e execução das ações que visem à inclusão social e ao resgate da cidadania, atendimento às pessoas com deficiência e/ou em situação de vulnerabilidade social, promovendo a igualdade de direitos e oportunidades aos cidadãos, independentemente de gênero, religião ou raça, por meio da educação, esporte, saúde, cultura, assistência social e requalificação da mobilidade urbana;

III - Desenvolvimento Urbano Sustentável: compreende os órgãos com funções gerenciais de planejamento urbano, trânsito, transporte e execução de políticas públicas de urbanização e de conservação da infraestrutura físico-territorial, que integra o saneamento básico com as demais políticas macro estruturantes, de manejo dos resíduos e serviços públicos urbanos e rurais;

IV - Economia com Sustentabilidade Ambiental: órgãos encarregados formular e executar as políticas de desenvolvimento econômico sustentável visando à geração de emprego e renda por meio da integração das cadeias e arranjos produtivos com inovação tecnológica e capacitação profissional em consonância com a demanda de conservação dos recursos naturais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 8º. A Administração Direta do Poder Executivo compõe-se dos seguintes órgãos, em suas respectivas dimensões de atuação:

I - Governança com Sustentabilidade Fiscal:

a) Gabinete do Prefeito;

b) Gabinete do Vice-Prefeito;

c) Secretaria de Governo;

d) Procuradoria-Geral do Município;

e) Assessoria de Comunicação;

f) Secretaria de Administração;

g) Secretaria de Finanças;

h) Secretaria de Gestão de Pessoas;

i) Secretaria de Fazenda;

j) Controladoria Interna e Transparência.

II - Desenvolvimento Sociocultural Inclusivo:

a) Secretaria de Educação e Juventude;

b) Secretaria de Saúde;

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545
Num. 104358620 - Pág. 7

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393
Num. 19360145 - Pág. 22

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 555

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 180

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

c) Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade.

III - Desenvolvimento Urbano Sustentável:

a) Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano;

b) Secretaria de Serviços Públicos.

IV - Economia com Sustentabilidade Ambiental:

a) Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte;

b) Agência de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pecuária;

c) Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano.

Art. 9º. A Administração Indireta do Poder Executivo será estruturada com a finalidade de complementar e executar as políticas públicas, compondo-se pelos seguintes órgãos, em suas respectivas dimensões de atuação:

I - Governança com Sustentabilidade Fiscal:

a) Instituto de Previdência de Juazeiro – IPJ;

b) Autarquia Municipal de Abastecimento - AMA.

II - Desenvolvimento Urbano Sustentável:

a) Companhia de Segurança, Trânsito e Transporte – CSTT;

b) Serviço de Água e Saneamento Ambiental – SAAE.

Art. 10. As unidades que compõem a estrutura administrativa dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo são as constantes do Anexo I a esta Lei Complementar, cujos cargos respectivos ficam também criados nos quantitativos e remunerações estabelecidos no Anexo II.

§1º. O Prefeito Municipal poderá criar o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Juazeiro, de caráter consultivo, para promover articulação entre o governo e representantes da sociedade civil, buscando políticas públicas e ações para promoção do desenvolvimento sustentável.

§2º. A presidência do Conselho de que trata o parágrafo anterior será exercida por agente público nomeado e assim designado pelo Chefe do Executivo.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 11. As atividades da Administração Pública serão organizadas de forma sistemática, notadamente aquelas referentes a:

I - planejamento, administração orçamentária, financeira e contábil;

II - orientações jurídicas e normativas diversas;

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545
Num. 104358620 - Pág. 8

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393
Num. 19360145 - Pág. 23

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 556

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 181

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

III - controle interno;

IV - gestão de pessoas;

V - gestão de compras, suprimentos de bens e serviços, licitações, contratos e convênios;

VI - gestão patrimonial;

VII - comunicação institucional e relacionamento pelas redes sociais e demais veículos de comunicação;

VIII - informatização dos serviços públicos;

IX - planejamento urbano;

X - exercício do Poder de Polícia de competência municipal inerente a cada pasta.

Parágrafo único. É dever dos responsáveis pelos diversos órgãos que compõem os sistemas atuarem de modo a imprimir o máximo rendimento e a reduzir os custos operacionais da Administração Municipal.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA
Seção I
Do Gabinete do Prefeito

Art. 12. O Gabinete do Prefeito é órgão ao qual incumbe a assistência e o assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal no trato de questões, providências e iniciativas de seu expediente pessoal, dirigido pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, competindo-lhe, dentre outras atribuições regimentais:

I - interlocução institucional com a Câmara Municipal;

II - promover as atividades de coordenação política da Administração Municipal com os munícipes, entidades e associações de classe, bem como, com autoridades Federais, Estaduais e de outros Municípios;

III - interlocução com os partidos políticos da base de apoio à administração e da oposição;

IV - relacionamento com as esferas governamentais;

V - receber as solicitações, requerimentos e indicações dos vereadores, encaminhando-as, respondendo-as e tomando as providências necessárias;

VI - exercer as atividades de imprensa, de relações públicas e de divulgação dos trabalhos realizados;

VII - receber e encaminhar informações, reclamações, críticas, elogios ou sugestões sobre o desempenho dos serviços prestados;

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545
Num. 104358620 - Pág. 9

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393
Num. 19360145 - Pág. 24

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 557

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 182

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

VIII - elaborar, supervisionar e avaliar as atividades relacionadas com a política;

IX - zelar pela harmoniosa e produtiva relação política do governo com todos os entes, especialmente, os da municipalidade.

Parágrafo único. Fica criado o cargo de Assessor Especial de Gestão, simbologia DAS-01, com direitos, prerrogativas de Secretário Municipal.

Subseção I
Do Gabinete do Vice-Prefeito

Art. 13. O Gabinete do Vice-Prefeito é órgão ao qual incumbe a assistência e assessoramento direto e imediato ao Vice-Prefeito no exercício de suas atribuições e a coordenação de suas relações políticas e administrativas, e sempre que necessário, o auxílio ao Gabinete do Prefeito, competindo-lhe, dentre outras atribuições regimentais:

I - a coordenação, a supervisão, o controle e o gerenciamento das atividades de apoio direto ao Vice-Prefeito;

II - a assistência direta e imediata ao Vice-Prefeito na sua representação institucional e social, além do apoio protocolar nos atos públicos que ele participar;

III - o recebimento, a triagem, o estudo e o preparo de expediente, correspondência e demais documentos de interesse do Vice-Prefeito.

Seção II
Da Secretaria de Governo

Art. 14. À Secretaria de Governo compete, dentre outras atribuições regulamentares:

I - prestar assessoria ao Prefeito nas diversas áreas da Administração, especialmente através da emissão de análise técnica e relatórios gerenciais sobre atos de gestão administrativa;

II - orientar, apoiar, acompanhar e avaliar a realização e implementação do Planejamento Estratégico de cada secretaria/órgão, visando atender aos objetivos e metas do governo;

III - orientar, apoiar, acompanhar e avaliar a realização e implementação do Planejamento Estratégico do Núcleo de Gestão Comunitária;

IV - monitorar o desenvolvimento institucional e da gestão municipal;

V - propor iniciativas de reestruturação e ajustes organizacionais e administrativos;

VI - análise e aprovação prévia de convênios concedente;

VII - indicação de prioridades que deverão nortear as ações administrativas de acordo com orientação do Chefe do Executivo;

VIII - articular e acompanhar a política de relações institucionais do Executivo Municipal;

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545
Num. 104358620 - Pág. 10

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393
Num. 19360145 - Pág. 25

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 558

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 183

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

IX - planejar, programar, gerenciar e avaliar os resultados na atuação administrativa;

X - coordenar permanente processo de transparência na atuação administrativa;

XI - promover a articulação político-administrativa entre os órgãos que compõem a estrutura organizacional interna do Poder Executivo;

XII - manter sob a sua responsabilidade a guarda de documentos e processos de natureza reservada do Executivo;

XIII - receber, registrar, dar andamento e acompanhar os expedientes recebidos da Câmara de Vereadores;

XIV - acompanhar junto ao Poder Legislativo Municipal o andamento de projetos de Lei de interesse do Município;

XV - verificar os prazos dos processos legislativos e providenciar a instrução técnica tempestiva das sanções, promulgações, publicações e vetos aos projetos de lei a serem promovidas pelo Prefeito do Município;

XVI - desenvolver processo contínuo e permanente de modernização administrativa, com vistas à integração, racionalização e eficiência das rotinas, métodos e processos de trabalho.

Seção III
Da Procuradoria-Geral do Município

Art. 15. À Procuradoria-Geral do Município compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - a representação judicial e extrajudicial do Município, a consultoria e a assessoria jurídica aos órgãos e entidades integrantes da estrutura da Administração Municipal, bem como a emissão de pareceres normativos, ou não para fixar a interpretação de lei ou atos administrativos;

II - a orientação na elaboração de projetos de Lei Complementar, decretos, portarias ou outros atos normativos de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal ou dos Secretários Municipais;

III - o acompanhamento e o controle das ações cuja representação judicial do Município tenha sido conferida a terceiros;

IV - a defesa, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como a representação judicial do Município e de suas entidades de direito público;

V - a elaboração de minutas de correspondências ou documentos para prestar informações ao Poder Judiciário em mandados de segurança impetrados contra ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e de outras autoridades que forem indicadas em norma regulamentar;

VI - a proposição ao Chefe do Poder Executivo Municipal de encaminhamento de

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545
Num. 104358620 - Pág. 11

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393
Num. 19360145 - Pág. 26

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 559

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 184

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

representação para a declaração de inconstitucionalidade de atos normativos e a elaboração da correspondente petição e das informações que devam ser prestadas;

VII - a promoção, a juízo do Prefeito, de representação ao Procurador-Geral da República para que este providencie perante o Supremo Tribunal Federal a avocação de causas processadas perante quaisquer Juízos, nas hipóteses previstas na legislação federal pertinente;

VIII - a proposição de atos de natureza geral e medidas de caráter jurídico que visem a proteger o patrimônio público, assim como a manifestação sobre providências de ordem administrativa e jurídica aconselhadas pelo interesse público;

IX - a defesa dos interesses do Município junto aos contenciosos administrativos;

X - a proposição de medidas para uniformização da jurisprudência administrativa e representação extrajudicial do Município de Juazeiro em matérias relativas a contratos, acordos e convênios, bem como exame e aprovação de minutas dos editais de licitações e a devida manifestação sobre quaisquer matérias referentes às licitações públicas promovidas pelos órgãos da Administração Direta e pelas Autarquias, se necessário;

XI - a manifestação prévia com referência ao cumprimento de decisões judiciais e nos pedidos de extensão de julgados relacionados com a Administração Direta;

XII - a manifestação, sempre que solicitada, em processo administrativo disciplinar, ou outro, em que haja questão judicial a exigir orientação jurídica como condição de seu prosseguimento;

XIII - a representação às autoridades sobre as providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse do Município e pela aplicação das leis vigentes;

XIV - a colaboração com as autoridades no controle da legalidade no âmbito do Poder Executivo Municipal;

XV - a proposição da declaração de nulidade ou a revogação de quaisquer atos administrativos contrários ao interesse público;

XVI - análise de processos administrativos e emissão de parecer jurídico sobre benefícios, direitos, vantagens, deveres e obrigações dos servidores públicos da Administração Direta, que não forem de competência específica dos órgãos que integram a Administração Municipal.

§ 1º. Os Procuradores Adjuntos incumbem-se também da representação judicial e extrajudicial do Município, bem como lhes cabe assessorar o Procurador-Geral e, ainda, representá-lo em sua ausência, impossibilidade ou impedimento, como também cumprir e fazer cumprir os comandos do Procurador-Geral, dirigindo e coordenando as coordenadorias temáticas.

§ 2º. Aos Coordenadores Jurídicos cabe coordenar a pasta temática que lhe for designada, assessorando o respectivo Procurador Adjunto, cumprindo e fazendo cumprir as orientações deste, quando não conflitantes com aquelas emanadas do Procurador-Geral, devendo gerenciar e dirigir os trabalhos dos advogados submetidos à respectiva coordenadoria, alinhando e unificando os

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545
Num. 104358620 - Pág. 12

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393
Num. 19360145 - Pág. 27

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 560

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 185

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

posicionamentos em coerência com o preconizado pelo Procurador-Geral.

§ 3º. Os Coordenadores Jurídicos, além de gerenciar e dirigir os trabalhos dos advogados a si respectivamente vinculados, também cabe promover a representação judicial e extrajudicial do Município.

§ 4º. Todo o corpo jurídico do Município, comissionado ou não, ainda que lotado fisicamente em outro órgão, subordina-se hierarquicamente ao Procurador-Geral e sua estrutura de apoio e assessoramento, não podendo escusar-se de cumprir ou fazer cumprir as orientações e os comandos emanados do Procurador-Geral ou de quem o represente em linha de hierarquia.

Seção IV
Da Assessoria de Comunicação

Art. 16. À Assessoria de Comunicação, compete, dentre outras atribuições regulamentares:

I - o planejamento e a execução da política de comunicação da Administração Municipal, em articulação com os demais órgãos municipais;

II - a divulgação dos atos dos agentes da Administração Municipal, visando a facilitar o acesso da sociedade à informação das práticas governamentais para que possam formar uma visão completa dos atos e ações institucionais;

III - o planejamento e a coordenação de eventos, campanhas e promoções de caráter público, de interesse social e da Administração Municipal;

IV - o assessoramento ao Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais e aos dirigentes de entidades da Administração, no relacionamento com os meios de comunicação;

V - a divulgação das realizações da Administração Municipal em todas as áreas, âmbitos e patamares, bem como a promoção de publicação e divulgação de atos oficiais, por meio de veículos próprios ou terceirizados;

VI - o planejamento estratégico de comunicação de programas, projetos e ações governamentais, além de promoção da veiculação da publicidade obrigatória (avisos, editais, etc.) e manutenção e alimentação de dados e informações do site eletrônico da Prefeitura Municipal;

VII - o oferecimento de informações precisas sobre as atividades da Administração Municipal aos veículos de comunicação, atendendo às exigências conceituais e operacionais de cada veículo;

VIII - a manutenção de contato diário com os meios de comunicação para garantir o fluxo de informações institucionais e tornar público os atos da Administração Municipal;

IX - a valorização de interfaces entre os órgãos e as entidades municipais e as agências de publicidade, os planejamentos de mídia e a definição de padrões de identidade das campanhas publicitárias promovidas pela Administração Municipal;

X - o estímulo ao desenvolvimento de mídia comunitária através da consolidação de

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545
Num. 104358620 - Pág. 13

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393
Num. 19360145 - Pág. 28

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 561

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 186

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

políticas públicas voltadas para a democratização do acesso às informações institucionais;

XI - a promoção do marketing institucional e do governo em âmbito interno e externo, com vistas ao comprometimento social com o programa de governo;

XII - a interação com as redes sociais visando à divulgação das informações oficiais da Administração Municipal;

XIII - o monitoramento e a inserção das informações do governo nas redes sociais.

Seção V
Da Secretaria de Administração

Art. 17. À Secretaria de Administração compete, dentre outras atribuições regimentais, coordenarem as atividades de administração e, ainda, prestar à Prefeitura diretamente, os serviços relativos à gestão de compras, contratos, convênios, frotas, tecnologia, documentos oficiais, patrimônio, manutenção predial e almoxarifado, competindo-lhe notadamente:

I - elaborar o Manual de Procedimentos Administrativos da Prefeitura contendo as rotinas e fluxos de trabalho comuns a todas as secretarias;

II - prestar os serviços gerais necessários ao funcionamento regular da administração direta em geral;

III - realizar o Planejamento das Compras Governamentais;

IV - realizar os processos licitatórios para aquisição de materiais e equipamentos e contratação de serviços para os órgãos da administração direta e indireta, na forma da Lei Complementar;

V - organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal;

VI - registro, controle e acompanhamento de convênios, contratos e termos de parceria;

VII - promover a modernização da gestão de almoxarifado da prefeitura, assegurando a devida estocagem e logística de distribuição de material, com controle informatizado;

VIII - promover na Prefeitura a implantação das diretrizes de modernização administrativa, a fim de que se obtenha maior êxito na execução de seus programas;

IX - acompanhar a execução de planos e programas do Governo Municipal, avaliando e controlando os seus resultados;

X - cooperar na elaboração das propostas do Plano Plurianual, Lei Complementar de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual da Prefeitura Municipal;

XI - conservar, interna e externamente, os prédios da Prefeitura, móveis e instalações;

XII - implantar um sistema de protocolo municipal para controle e acompanhamento dos processos da prefeitura;

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545
Num. 104358620 - Pág. 14

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393
Num. 19360145 - Pág. 29

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 562

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 187

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

XIII - assegurar à gestão a informatização e a digitalização dos documentos públicos oficiais de Juazeiro no Arquivo Municipal Central;

XIV - executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes, procedendo à avaliação dos imóveis através da Comissão de Patrimônio de Avaliação de Bens Imóveis;

XV - realizar o leilão de bens inservíveis anualmente;

XVI - proceder à execução e ao controle do processamento de dados no âmbito da Administração Municipal;

XVII - elaborar e coordenar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação de Juazeiro;

XVIII - gerir a frota de veículos do Município, assegurando-lhe a devida manutenção, bem como a locação e a aquisição de novos veículos;

XIX - coordenar o Núcleo Sistema Integrado de Gestão e Auditoria do TCM Bahia (SIGA), assegurando a inserção dos dados da Administração em tempo hábil de acordo as orientação legais;

XX - exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Seção VI
Da Secretaria de Finanças

Art. 18. À Secretaria de Finanças compete, dentre outras atribuições regulamentares:

I - manter estreito relacionamento com os órgãos da Administração Direta e Indireta com vistas à otimização dos recursos orçamentários e financeiros do Município;

II - exercer o poder normativo no âmbito de sua secretaria, bem como coordenar as atividades na mesma;

III - representar o Município nos assuntos relativos à sua área de atuação;

IV - coordenar as atividades financeira, contábil e orçamentária do Município, conforme a legislação vigente;

V - orientar a elaboração e promover a gestão dos instrumentos de planejamento do Governo Municipal (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual);

VI - coordenar o processo de alocação dos recursos orçamentários, compatibilizando as necessidades de racionalização dos gastos públicos com as diretrizes e estratégias, para viabilizar a programação dos investimentos públicos prioritários;

VII - verificação, pesquisa e análise das fontes de recursos para o Município;

VIII - planejar, coordenar, monitorar e avaliar em colaboração com os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo;

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545
Num. 104358620 - Pág. 15

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393
Num. 19360145 - Pág. 30

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 563

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 188

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

IX - promover ações de planejamento, gestão e controle que busquem a efetividade e eficácia de ações de governo; coordenar a estratégia, monitorar e avaliar a implementação dos planos, competindo-lhe a participação efetiva da elaboração do orçamento geral financeiro, incluindo as questões prioritárias do governo;

X - efetuar cronograma de pagamentos em conjunto com os órgãos da Administração Direta e Indireta;

XI - coordenar o recebimento dos recursos municipais, bem como as operações relativas a financiamentos e repasses;

XII - administrar e controlar o fluxo de caixa de todos os recursos do Município e o desembolso dos pagamentos juntamente com os demais secretários;

XIII - efetuar o pagamento das ordens emitidas pela diretoria financeira direta, em conformidade com o cronograma de pagamento previamente estabelecido;

XIV - gerenciar o pagamento das ordens emitidas pelas secretarias e diretorias financeiras das demais secretarias da Administração Direta, em conformidade com o cronograma de pagamento previamente estabelecido no planejamento;

XV - coordenar, consolidar e realizar as transferências de dados e informações municipais para o Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA e E_TCM, de acordo com o estatuído pelas Resoluções do TCM-BA e legislações vigentes.

XVI - planejamento do orçamento geral da Prefeitura e orçamentos setoriais de cada órgão ou entidade;

XVII - elaboração da Programação Financeira, controle e acompanhamento da execução orçamentária e financeira com base no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

XVIII - monitorar a gestão orçamentária e financeira no que concerne a quantitativos, valores, limites e contingenciamento do gasto;

XIX - análise e aprovação prévia dos projetos básicos e orçamentos propostos pelos gestores relativos a todas as aquisições de bens e serviços a serem realizadas pela administração municipal;

XX - auxiliar o Chefe do Executivo quanto ao planejamento e a execução orçamentária;

Seção VII
Da Secretaria de Gestão de Pessoas

Art. 19. À Secretaria de Gestão de Pessoas compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - normatizar, supervisionar, controlar, orientar e formular políticas de gestão de recursos humanos;

II - ter controle dos benefícios funcionais;

III - controlar o ingresso, a movimentação e lotação de todos os servidores da prefeitura

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545
Num. 104358620 - Pág. 16

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393
Num. 19360145 - Pág. 31

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 564

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 189

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

mensalmente;

IV - coordenar e executar as atividades de Remuneração;

V - monitorar para que o serviço de perícia médica dos servidores seja eficiente;

VI - adoção de estratégias de comprometimento dos servidores em substituição às estratégias de controle;

VII - auditar a compensação de pessoal e de todo processo de controle de frequência, pagamentos diversos;

VIII - controlar o desligamento de pessoal;

IX - consolidar e encaminhar as informações de obrigações patronais, junto aos órgãos federal, estadual e municipal;

X - consolidar as obrigações oriundas de processos de consignação em folha de pagamento;

XI - acompanhar a regularidade fiscal do município nos itens relativos à gestão de pessoal;

XII - consolidar o encaminhamento das informações obrigatórias, nos aspectos relativos à gestão de pessoas, exigidas pelos órgãos de fiscalização de contas;

XIII - promover o estudo e a elaboração das proposições de criação, transformação ou extinção de cargos em comissão e funções de confiança, para atender à execução de atividades dos órgãos e entidades da administração;

XIV - acompanhar e colaborar com as atividades desenvolvidas no Instituto de Previdência de Juazeiro (IPJ) em articulação com o respectivo Diretor;

XV - desenvolver diálogo com as entidades sindicais;

XVI - elaborar, revisar e administrar o Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração (PCCR) dos servidores da Prefeitura Municipal;

XVII - promover programas de formação permanente em serviço e educação continuada;

XVIII - implantar o Sistema de Avaliação de Desempenho do Servidor, realizando, inclusive, a avaliação de estágio probatório;

XIX - gerenciamento de Concursos Públicos e Processo de Seleção Simplificada;

XX - propor e implementar políticas de gestão de RH;

XXI - promover treinamento e desenvolvimento de pessoas;

XXII - desenvolver programas de valorização do servidor público, calçados no desempenho;

XXIII - implementar Gestão de programas e convênios de estágio funcional.

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545
Num. 104358620 - Pág. 17

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393
Num. 19360145 - Pág. 32

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 565

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 190

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Seção VIII

Da Secretaria de Fazenda

Art. 20. À Secretaria de Fazenda compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - o planejamento operacional e a execução da política econômica, tributária e financeira do Município;

II - as relações com os contribuintes;

III - o assessoramento às unidades do Município em assuntos de finanças;

IV - a gestão da legislação tributária e financeira do Município;

V- a inscrição e cadastramento dos contribuintes, bem como a orientação dos mesmos, efetuar a constituição do crédito tributário, o lançamento de tributos, a previsão e a efetiva arrecadação dos tributos devidos ao ente público;

VI - a inscrição da dívida ativa;

VII - promover, em atuação coordenada com a Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano, a organização e atualização do sistema operacional do Cadastro Técnico para o desempenho da Prefeitura do Município de Juazeiro;

VIII - a análise, o controle e o acompanhamento dos custos dos programas e das atividades dos órgãos da Administração;

IX - a supervisão dos investimentos públicos, bem como o controle dos investimentos e da capacidade de endividamento do Município;

Seção IX

Da Controladoria Interna e Transparência

Art. 21. À Controladoria Interna e Transparência compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - compete ao Sistema Controle Interno e Transparência Municipal, além de outras atividades que forem fixadas por lei municipal no ato de criação da unidade administrativa pertinente;

II - normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais dos órgãos municipais, observadas as disposições da Lei Complementar nº 6, de 06 de dezembro de 1991, a Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios e demais normas editadas por esta Corte;

III - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido pelo art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o qual também será assinado pelo chefe da unidade responsável pela manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal;

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545
Num. 104358620 - Pág. 18

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393
Num. 19360145 - Pág. 33

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 566

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 191

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

IV - exercer o controle das operações de crédito, garantias, direitos e haveres do Município;

V - verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

VI - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os art. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

VII - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição na rubrica "Restos a Pagar";

VIII - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

IX - avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Anexo de Metas Fiscais;

X - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades municipais;

XI - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;

XII - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

XIII - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dar ciência ao controle externo e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade, para as providências cabíveis;

XIV- verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 dos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais;

XV - monitorar a execução das disposições contidas na Lei Federal de Acesso a Informação nº 12.527, de 18 de novembro de 1911, bem como das disposições do Decreto Municipal nº 565, de 20 de outubro de 2016, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas;

XVI - monitorar a execução das disposições contidas na Lei Complementar Federal nº131, de 27 de maio de 1909, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas.

Seção X
Da Secretaria de Educação e Juventude

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545
Num. 104358620 - Pág. 19

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393
Num. 19360145 - Pág. 34

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 567

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 192

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Art. 22. À Secretaria de Educação e Juventude compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - através da Superintendência de Educação:

a) planejar, promover, articular, coordenar e executar a política educacional do município, em consonância com as diretrizes emanadas dos órgãos integrantes dos sistemas em níveis federal e estadual;

b) desenvolver instrumentos normativos, em articulação com a Procuradoria Geral do Município, pertinentes a Rede Municipal de Ensino;

c) elaborar e implementar sistemas de avaliação dos indicadores educacionais das escolas municipais;

d) promover a formação continuadas dos profissionais da educação vinculados a esta secretaria;

e) articular a implementação de programas federais e estaduais de formação inicial e continuada dos profissionais da educação;

f) fortalecer a Gestão Municipal e a Gestão Escolar visando à melhoria da qualidade do Ensino Fundamental e a consolidação da Educação Infantil;

g) fortalecer a gestão das unidades escolares, possibilitando graus progressivos de autonomia administrativa, financeira e pedagógica;

h) administrar as escolas da Rede Municipal de Ensino; planejar, executar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades educacionais do município;

i) promover ações com vistas à erradicação ou minimização dos índices de analfabetismo no município, através do acesso das crianças à educação, assim como aos jovens e adultos;

(j) promover o atendimento educacional especializado aos alunos com deficiências matriculados, preferencialmente, na rede regular de ensino;

k) desenvolver a manutenção, recuperação e ampliação da rede física escolar;

l) administrar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

m) cooperar com o Conselho Municipal de Educação na elaboração, implementação e monitoramento dos planos nacional, estadual e municipal de ensino;

n) cooperar com o Conselho Municipal de Educação na realização das conferências relativas à sua esfera de atuação.

II - através da Superintendência de Juventude:

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545
Num. 104358620 - Pág. 20

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393
Num. 19360145 - Pág. 35

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 568

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 193

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

a) formular políticas e propor diretrizes ao Governo Municipal voltadas à juventude;

(b) coordenar a implementação das ações desenvolvidas para atendimento aos jovens;

c) formular e executar, direta ou indiretamente em parceria com entidades públicas e privadas, programas, projetos e atividades para jovens;

d) articular políticas com as demais instâncias do governo municipal e com a iniciativa privada, desenvolvendo o caráter intersetorial nas suas ações;

e) apoiar iniciativas da sociedade civil destinadas a fortalecer a auto-organização dos jovens;

f) articular e incentivar intercâmbios e entendimentos com organizações e instituições afins de caráter nacional e internacional;

g) promover o desenvolvimento de estudos, fóruns, debates e pesquisas sobre a vida e a realidade da juventude;

h) conscientizar os diversos setores da sociedade sobre a realidade da juventude e suas demandas;

i) elaborar e desenvolver ações de conscientização e programas educativos, articulando-as com as instituições de ensino e pesquisa, veículos de comunicação e outras entidades;

j) cooperar com a realização e propor o desenvolvimento de ações esportivas no âmbito municipal;

k) articular políticas com o Conselho Municipal de Juventude;

l) estimular e valorizar o surgimento de lideranças juvenis.

Seção XI
Da Secretaria de Saúde

Art. 23. À Secretaria de Saúde compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - a formulação de políticas de saúde de acordo com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde;

II - a coordenação, supervisão e execução de programas, projetos, atividades e ações vinculadas ao Sistema Único de Saúde, em articulação com a Secretaria de Estado da Saúde, Ministério da Saúde, iniciativa privada, universidades e entidades afins;

III - a gestão do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a sua lei de criação, incluindo o planejamento, a coordenação e a execução das atividades orçamentárias, financeiras e contábeis, sob fiscalização do Conselho Municipal de Saúde;

IV - a prestação de serviços de saúde à população no que tange à prevenção de doenças e a

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545
Num. 104358620 - Pág. 21

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393
Num. 19360145 - Pág. 36

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 569

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 194

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

promoção da saúde coletiva com foco em seu caráter educativo, curativo, reabilitador e de urgência e emergência;

V - a execução de atividades integradas de assistência, prevenção e vigilância alimentar e nutricional, epidemiológica, sanitária e ambiental, respeitando as suas especificidades;

VI - a implementação e fiscalização de políticas relativas à saúde pública e de controle de vetores de doenças e zoonoses, em articulação com outros órgãos públicos;

VII - o exercício das competências conferidas no art. 2º, da Lei nº 8.219, de30 de dezembro de 2003, que cria o Sistema Municipal de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal - SIM;

VIII - a implantação da Política de Humanização do Atendimento, em caráter permanente, nos serviços de saúde;

IX - a regulação, controle, avaliação e auditoria dos prestadores de serviços hospitalares e ambulatoriais contratualizados com o Sistema Único de Saúde;

X - o planejamento, controle e garantia do suprimento de medicamentos e insumos necessários à assistência farmacêutica, em conformidade com a política nacional e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

XI - a prestação do suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde;

XII - a viabilização de canal de comunicação que possibilite avaliação e redirecionamento das atividades desenvolvidas pelo sistema de saúde municipal;

XIII - implementar atuação da Vigilância Sanitária coordenada com a Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano.

Seção XII
Da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade

Art. 24. À Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - o planejamento das políticas públicas de assistência social com a participação da sociedade civil e a sua implementação visando à emancipação do público alvo;

II - o planejamento, execução, monitoramento e avaliação de serviços de proteção básica e especial, bem como programas e projetos de assistência social, conforme o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e as Normas Operacionais Básicas - NOB;

III - o planejamento, a formulação, a coordenação, a execução e avaliação das ações voltadas para o cumprimento da Política Municipal de Assistência Social, enquanto política pública de seguridade social de transferência de renda, não contributiva, como direito do cidadão e dever do

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545
Num. 104358620 - Pág. 22

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393
Num. 19360145 - Pág. 37

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 570

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 195

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Município, com objetivo de proteção à família, à infância, à adolescência, à juventude, à pessoa idosa e pessoa com deficiência;

IV - a formulação e execução da política municipal da assistência social, mediante o desenvolvimento de ações de proteção e amparo à família, maternidade, infância, adolescência, pessoa idosa e pessoa com deficiência;

V - a coordenação, a supervisão e a execução das atividades de assistência social ao vulnerável, à criança, ao adolescente e ao idoso, visando garantir condições de bem estar físico, mental e social;

VI - a execução da política municipal de assistência social no atendimento emergencial às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social;

VII - o desenvolvimento e implementação de programas destinados às crianças e aos adolescentes em situação de risco, através da orientação familiar, além da execução de programas de atendimento às pessoas em situação de rua;

VIII - o apoio ao idoso na integração ao convívio familiar e à sociedade, promovendo ações articuladas para o acesso aos serviços nas áreas de saúde, educação, trabalho, esporte e lazer e contribuindo para uma melhor qualidade de vida e cidadania;

IX - a formulação e a promoção, em conjunto com a Agência de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pecuária da política municipal de trabalho, de geração de emprego e renda e de capacitação de mão de obra, bem como o incentivo à instituição de organismos para integração e apoio à criação de ocupações profissionais, em articulação com os demais órgãos públicos afins;

X - o apoio às associações e entidades sociais filantrópicas nas suas organizações e funcionamento, com vistas ao atendimento da Política de Assistência Social do Município;

XI - a implantação e implementação de programas e serviços de proteção social básica e especial, a fim de prevenir e reverter situações de vulnerabilidade e riscos sociais;

XII - a gestão, a normatização e o controle da rede de serviços socioassistenciais do Município e cuidar da política sócio-habitacional com a Secretaria de obras e Des. Urbano;

XIII - gerenciar os Fundos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e Adolescente, bem como os demais recursos orçamentários destinados à Assistência Social, assegurando a sua plena utilização e eficiente operacionalidade, sob orientação e supervisão dos respectivos Conselhos Municipais;

XIV - o apoio à população vulnerável em relação a serviços póstumos e a administração dos cemitérios e da Central de Óbito do Município;

XV - realizar estudos e projetos de combate à fome e a desnutrição, em conjunto com o

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545
Num. 104358620 - Pág. 23

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393
Num. 19360145 - Pág. 38

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 571

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 196

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Juazeiro;

XVI - o Fórum de discussão sobre pessoas idosas, em parceria com a sociedade civil e com os Conselhos Municipais do Idoso e de Assistência Social de Juazeiro;

XVII - auxiliar na formulação, proposição, acompanhamento, coordenação e implementação de ações governamentais para promoção da igualdade entre os Gêneros e Igualdade Racial, visando à ampliação de seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais e das políticas de gênero para a melhoria da qualidade de vida da mulher, da População Negra e População LGBT, bem como a sua autonomia e participação na sociedade;

XVIII - formular e implementar políticas públicas que contribuam com o empoderamento, cidadania e participação política das mulheres;

XIX - formular e implementar políticas e ações de enfrentamento à violência contra as mulheres;

XX - elaborar, implementar, coordenar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

XXI - elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal com a promoção da igualdade entre os sexos;

XXII - articular, promover e executar programas de cooperação entre organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

XXIII - articular as políticas transversais de gênero do governo municipal;

XXIV - implementar e coordenar políticas de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade;

XXV - assegurar a transversalidade das políticas para as mulheres, a partir de programas desenvolvidos em parceria com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

XXVI - implementar programas para a construção da autonomia econômica das mulheres;

XXVII - estabelecer ações visando ao fortalecimento e à participação das organizações do movimento de mulheres;

XXVIII - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a promover projetos voltados à implementação de políticas para as mulheres;

XXIX - coordenar o Centro Integrado de Atendimento a Mulher – CIAM e demais órgãos e serviços da administração municipal que visem à proteção de Mulheres Vitimas de violência de Gênero;

XXX - fortalecer o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;

XXXI - realizar Conferências Municipais de Políticas Para as Mulheres;

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545
Num. 104358620 - Pág. 24

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393
Num. 19360145 - Pág. 39

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 572

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 197

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

XXXII - promoção da Igualdade Racial- PIR;

XXXIII - elaborar, implementar, coordenar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

XXXIV - implementar, diretamente ou em conjunto com as demais Secretarias de Estado, Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial, de proteção dos direitos de indivíduos, Povos e Comunidades Tradicionais e grupos étnicos atingidos pela discriminação racial e demais formas de intolerância;

XXXV - acompanhar políticas transversais voltadas para a promoção da igualdade racial, executadas pelos diversos órgãos do Governo Municipal;

XXXVI - planejar, propor, implementar e monitorar programas, projetos e ações contra práticas discriminatórias na prestação de serviços públicos, bem como na relação da Administração Pública com os servidores e agentes públicos;

XXXVII - comunicar aos órgãos e instituições competentes sobre o descumprimento da legislação referente à promoção da igualdade racial e à proteção dos direitos dos povos, comunidades tradicionais e grupos étnicos que tomar conhecimento;

XXXVIII - celebrar instrumentos e promover programas de cooperação com entidades municipais, nacionais e internacionais, públicas e privadas, em atividades de sua competência;

XXXIX - coordenar a implementação de Política Municipal para Comunidades Remanescentes de Quilombos;

XL - implantar e coordenar o grupo Intersetorial responsável pela elaboração dos Planos de Desenvolvimento Social, Econômico e Ambiental sustentáveis para Comunidades Remanescentes de Quilombos;

XLI - monitorar a execução dos programas federais para Comunidades Remanescentes de Quilombos, no âmbito do Município;

XLII - fortalecer o Conselho Municipal de promoção da Igualdade Racial – COMPIR;

XLIII - realizar Conferências Municipais de Políticas Públicas LGBT;

XLIV - elaborar e efetivar o Plano Municipal de Política para as Mulheres, Promoção da Igualdade Racial e Políticas Públicas LGBT;

XLV - coordenar os assuntos, as ações governamentais e as medidas referentes à promoção e defesa dos direitos da população LGBT;

XLVI - coordenar a produção, a sistematização e a difusão das informações relativas à população LGBT, bem como propor e incentivar a realização de campanhas de conscientização pública, visando à inclusão social da população LGBT;

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545
Num. 104358620 - Pág. 25

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393
Num. 19360145 - Pág. 40

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 573

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 198

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

XLVII - fortalecer o Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH;

XLVIII - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Seção XIII
Da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano

Art. 25. À Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano compete conduzir ações governamentais voltadas ao planejamento urbano e à promoção do desenvolvimento urbano do Município de Juazeiro – BA, cabendo-lhe ademais:

I - desenvolver processo permanente e contínuo de acompanhamento e aprimoramento da legislação relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano, inclusive as relativas ao Plano Diretor, aos Planos Setoriais, ao Parcelamento, ao Uso e Ocupação do Solo;

II - coordenar, gerenciar e formular o planejamento técnico urbano no desenvolvimento de projetos técnicos de obras e empreendimentos que visem o desenvolvimento municipal urbano interagindo com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com outras esferas de governo e com a sociedade civil, em consonância com as legislações vigentes;

III - promover a integração e articulação dos Planos Setoriais e projetos dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta relacionados ao Desenvolvimento Urbano, de forma a maximizar os resultados positivos para o Município;

IV - desenvolver e consolidar ações dos planos de desenvolvimento urbano de curto, médio e longo prazo, considerando o Plano Diretor Municipal e os Planos Setoriais dos diversos órgãos da Administração Direta;

V - formular políticas, diretrizes e ações que propiciem o posicionamento do Município em questões relacionadas ao seu desenvolvimento urbano, incluindo as que decorram de sua inserção em planos nacionais, regionais e estaduais;

VI - desenvolver os mecanismos e modelos mais adequados para a viabilização e implementação de projetos de desenvolvimento urbano, explorando as potenciais parcerias com outras esferas de governo e com a iniciativa privada, utilizando os instrumentos de política urbana;

VII - contribuir permanentemente para a base de sistema de informações municipal, contendo informações cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias, físico territoriais, patrimoniais, administrativas, econômicas, financeiras, sociais, culturais e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciadas em meio digital;

VIII - fiscalizar e acompanhar os contratos e convênios de obras de construção, recuperação e manutenção de infraestrutura, celebrados pelo município, na sua área de competência;

IX - fiscalizar e acompanhar as obras em andamento, executando vistorias e pareceres técnicos, medições e programações de obras;

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545
Num. 104358620 - Pág. 26

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393
Num. 19360145 - Pág. 41

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 574

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 199

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

X - executar e gerenciar obras de construção, recuperação, conservação e manutenção da infraestrutura municipal, pavimentação, drenagem, em articulação com as demais Secretarias Municipais concernentes a área de atuação;

XI - formular e desenvolver projetos de obras públicas de ordenamento e requalificação urbana, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, o Plano Diretor Municipal e demais legislações vigentes;

XII - acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins, com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento da gestão urbana;

XIII - promover a gestão, executar e avaliar planos, programas e projetos de expansão dos serviços de infraestrutura municipal em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, do Plano Municipal de Saneamento Básico e das leis em vigência que tratem do assunto;

XIV - ordenar, por seu titular, as despesas da Secretaria Municipal, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor, e em todas as esferas jurídicas, o que será objeto de comunicação aos órgãos de controle da Administração Pública Municipal;

XV - em coordenação com a Secretaria de Administração, responsabilizar-se pelas autorizações para abertura de licitações e assinaturas de editais, bem como pela avaliação da execução contratual, sempre que as contratações recaírem sobre bens e/ou serviços diretamente pertinentes às dotações orçamentárias específicas da Secretaria, inclusive as compras e serviços dispostos em almoxarifado central e os bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Secretaria;

XVI - cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Decretos Municipais e Ordens de Serviço.

Seção XIV
Da Secretaria de Serviços Públicos

Art. 26. À Secretaria de Serviços Públicos compete mapear demanda e executar os serviços públicos prestados a população do Município, cabendo-lhe, em especial:

I - desenvolver processo permanente e contínuo de acompanhamento e aprimoramento para o planejamento operacional, a formulação e a execução da Política Municipal de Serviços Públicos, inclusive as relativas ao Plano Diretor e aos Planos Setoriais implementados pelo órgão colegiados afins;

II - gerenciar os serviços de drenagem, linhas d'água, poda, capina, terraplanagem, objetivando a otimização dos serviços prestados;

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545
Num. 104358620 - Pág. 27

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393
Num. 19360145 - Pág. 42

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 575

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 200

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

III - gerenciar, manter e operar as usinas de asfalto e concreto em parceria com a Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano;

IV - gerenciar e/ou executar os serviços relativos ao paisagismo e urbanização dos logradouros públicos, parques, jardins, praças e áreas de lazer municipais;

V - fiscalizar e/ou executar os serviços de limpeza urbana, varrição, roçadas, coleta dos resíduos sólidos, conservação e controle de terrenos baldios do perímetro urbano e rural;

VI - administrar, promover a conservação e manutenção dos serviços públicos do Cemitério Municipal;

VII - executar a limpeza e revitalização das margens e encostas dos rios, riachos e cursos de água existentes nas bacias hidrográficas do município, em consonância com as orientações e proposições dos Órgãos Colegiados, Conselhos e Comitês, para preservação e conservação do manancial hídrico municipal;

VIII- administrar os transportes internos da secretaria, compreendendo a operação, normatização do controle, manutenção, uso e aquisição da frota de máquinas, equipamentos e veículos;

IX - controlar, manter e fiscalizar a frota de máquinas e equipamentos, adquirida com recursos provenientes de fundos e convênios dos entes da Federação;

X - controlar e fiscalizar as oficinas próprias e terceirizadas de manutenção das máquinas e equipamentos próprios;

XI - fixar diretrizes e políticas de parceria publico privadas, permissão e/ou concessão de uso dos serviços para propiciar o funcionamento e qualificação da iluminação pública;

XII - promover a gestão, executar e avaliar planos, programas e projetos de expansão dos serviços públicos municipais em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação pertinente em vigor;

XIII- ordenar, por seu titular, as despesas da Secretaria, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor, e em todas as esferas jurídicas, o que será objeto de comunicação aos órgãos de controle da Administração Pública Municipal;

XIV - em coordenação com a Secretaria de Administração, responsabilizar-se pelas autorizações para abertura de licitações e assinaturas de editais, bem como pela avaliação da execução contratual, sempre que as contratações recaírem sobre bens e/ou serviços diretamente pertinentes às dotações orçamentárias específicas da Secretaria, inclusive as compras e serviços dispostos em almoxarifado central e os bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Secretaria;

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545
Num. 104358620 - Pág. 28

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393
Num. 19360145 - Pág. 43

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 576

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 201

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

XV - cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em decretos municipais e ordens de serviço.

Seção XV
Da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte

Art. 27. À Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - as atividades de elaboração e execução da política municipal de cultura;

II - a promoção do desenvolvimento da cultura, bem como o exercício do poder de polícia e controle das limitações do uso da propriedade no que tange ao patrimônio histórico e artístico do Município;

III - o estímulo à produção e difusão da cultura existente, bem como preservaras manifestações culturais da população do Município;

IV - a promoção de cursos, seminários, conferências e outros eventos de natureza cultural, bem como o apoio, o incentivo à criação e à manutenção de bibliotecas, centros culturais, museus, teatros, arquivos históricos e demais instalações e instituições de caráter cultural;

V - a administração do acervo e equipamentos culturais do Município;

VI - planejar, promover, articular, coordenar e executar a política desportiva do município;

VII - elaborar e implementar o calendário anual do esporte municipal;

VIII - desenvolver competições e eventos de promoção do desporto nas diversas modalidades esportivas;

IX - fomentar a prática do esporte como instrumento de melhoria da qualidade de vida da população;

X - administrar os equipamentos esportivos pertencentes à municipalidade;

XI - incentivar e promover o esporte amador nas mais diversas modalidades;

XII - cooperar com a execução das deliberações e políticas traçadas conjuntamente com o Conselho Municipal relativo à sua área de atuação;

XIII - elaborar e desenvolver programas de iniciação esportiva para atletas de alto rendimento;

XIV - articular a política esportiva do município envolvendo as escolas da educação básica;

XV - implementar programas nacionais de desenvolvimento do esporte, de acordo com as diretrizes emanadas pelos órgãos competentes.

Seção XVI

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545
Num. 104358620 - Pág. 29

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393
Num. 19360145 - Pág. 44

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 577

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 202

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Da Agência de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pecuária

Art. 28. À Agência de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pecuária, compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - executar atividades relacionadas ao desenvolvimento sustentável das atividades agropecuárias no Município e sua integração à economia local e regional;

II - propor e desenvolver políticas de apoio ao produtor rural, incluindo programas e projetos nas áreas de agropecuária, piscicultura, agricultura familiar, abastecimento, inspeção e hortas escolares e comunitárias;

III - promover a valorização da produção de produtos hortifrutigranjeiros, pecuários e orgânicos;

IV - promover a produção de alimentos, o cooperativismo e o associativismo em geral;

V - incentivar a produção de leite e seus derivados, visando o desenvolvimento da bacia leiteira;

VI - promover relacionamento interinstitucional nas áreas de agropecuária, educação e saúde para benefício ao meio rural;

VII - acompanhar a execução de projetos, laudos agropecuários e ambientais, no município de acordo com a habilitação do profissional participando de sua avaliação, bem como ampliar condições especiais de fixação do homem no campo, com o estímulo a formação de agrovilas;

VIII - sistematizar a coleta e a divulgação de informação sobre a agropecuária municipal, podendo promover análises de solo das diversas áreas das comunidades com o objetivo de aumentar a produtividade e o uso de técnicas modernas na atividade agrícola;

IX - coordenar a agropecuária municipal, de forma participativa, envolvendo representantes de produtores e trabalhadores rurais e de seus órgãos de classe, órgãos públicos e instituições privadas atuantes no setor agrícola municipal, e representantes dos setores de comercialização, armazenamento, beneficiamento e transporte buscando o desenvolvimento do segmento;

X - executar outras atividades regularmente ordenadas ou delegadas pelo Poder Executivo Municipal, em atendimento ao interesse público;

XI- interagir de forma coordenada com a agência municipal específica na implementação da política de desenvolvimento e de atração de investimentos, especialmente nas áreas de energia, logística, indústria, comércio e serviços;

XII- realizar estudos e pesquisas nas áreas afins.

Seção XVII

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545
Num. 104358620 - Pág. 30

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393
Num. 19360145 - Pág. 45

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 578

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 203

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Da Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano

Art. 29. Compete à Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano a implantação e o desenvolvimento de políticas públicas pertinentes ao meio ambiente, ordenamento urbano e ao uso, ocupação e parcelamento de solo urbano e à fiel observância do Código de Polícia Administrativa, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por ato administrativo, devendo, dentre outras atribuições legais:

I - viabilizar e possibilitar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e sustentável, bem como de uso comum pela população e essencial à saúde, qualidade de vida, impondo-se à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e as futuras gerações;

II - coordenar e gerir o processo relativo ao planejamento e desenvolvimento do meio ambiente, além de ordenar os espaços públicos de Juazeiro, fazendo valer a legislação municipal pertinente e o Código de Polícia Administrativa, por meio de ações estratégicas visando à solução integrada para o desenvolvimento sustentável da região, em consonância com as diretrizes de planejamento urbano;

III- formular, coordenar e executar a política municipal de meio ambiente, a preservação, conservação, o uso racional, a fiscalização, o controle e o fomento dos recursos ambientais;

IV - elaborar e coordenar a política ambiental do município desenvolvendo instrumentos normativos e ações educativas;

V - desenvolver políticas públicas visando à arborização da cidade, bem como fiscalizar ostensivamente as áreas de preservação permanente;

VI - deliberar sobre o licenciamento ambiental, de ordenamento urbano, obras e edificações e uso, ocupação e parcelamento de solo urbano;

VII - apurar e aplicar penalidades relativas ao meio ambiente, ordenamento urbano e uso, ocupação e parcelamento do solo urbano;

VIII- manter, conservar e fiscalizar áreas de interesse ambiental, bem como fiscalizar o uso indevido de lotes baldios;

IX - desenvolver campanhas de educação integrada;

X - fiscalizar o cumprimento do Código de Polícia Administrativa do Município em conjunto com o órgão ou entidade competente para desenvolver as ações de planejamento e urbanismo;

XI- elaborar e desenvolver projetos ambientais para captação de recursos junto a órgãos estaduais, federais e internacionais;

XII- coordenar as ações de fiscalização de obras e edificações públicas e privadas;

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545
Num. 104358620 - Pág. 31

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393
Num. 19360145 - Pág. 46

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 579

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 204

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

XIII- gerenciar os processos administrativos das matérias de sua competência;

XIV- apreciar as reclamações, recursos e pedidos de reconsideração das autuações e notificações fiscais;

XV- expedir autos de infração para as penalidades previstas em Lei Complementar, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais e legais, especialmente da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, transparência, contraditório, ampla defesa, devido processo legal e motivação;

XVI- coordenar o plano de ação do Governo Municipal e de programas gerais e setoriais inerentes à sua área de atuação;

XVII- desenvolver e programar os objetivos, diretrizes e metas estabelecidas no plano plurianual de forma integrada com os órgãos e entidades do Município;

XVIII- realizar atividades de regularização e licenciamento ambiental de empreendimentos de impacto local, que se circunscrevem aos limites do território do município e outras que lhe forem delegadas pelo Estado ou União, mediante instrumentos legais ou convênios, considerando as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

XIX- gerenciar articulado com a Secretaria de Fazenda as atividades pertinentes ao Cadastro Técnico Imobiliário Municipal, sincronizando e disponibilizando as informações constantes do banco de dados aos demais órgãos e entidades da estrutura municipal;

XX - em atuação articulada com o órgão de planejamento, projetar, implantar, administrar e gerir o Cadastro Técnico Multifinalitário, sincronizando e disponibilizando as informações constantes do banco de dados aos demais órgãos e entidades da estrutura municipal;

XXI - conceder a outorga de uso dos espaços públicos utilizáveis, bem como dos engenhos e peças de publicidade, mediante concessão, permissão ou autorização de uso, na forma da Lei Complementar;

XXII- promover o desenvolvimento da política de regularização fundiária do Município em conjunto com os órgãos e entidades afins.

Seção XVIII
Do Instituto de Previdência de Juazeiro – IPJ

Art. 30. Ao Instituto de Previdência de Juazeiro – IPJ, criado pela Lei nº 2.152, de 21 de janeiro de 2011, detém as atribuições definidas pelo Ministério da Previdência Social através do Regime Próprio de Previdência Privada, bem como em normas, instruções e atos normativos.

§ 1º. O Instituto de Previdência de Juazeiro – IPJ ficará vinculado à Secretaria de Gestão de Pessoas para efeito de tutela administrativa, devendo a ela se reportar e prestar todas as informações necessárias, mormente quando solicitado.

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545
Num. 104358620 - Pág. 32

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393
Num. 19360145 - Pág. 47

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 580

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 205

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

§ 2º. O Diretor Executivo do IPJ será de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal.

Seção XX
Da Companhia de Segurança, Trânsito e Transporte – CSTT

Art. 31. À Companhia de Segurança, Trânsito e Transporte – CSTT compete as atribuições previstas na Lei nº 2.153, de 21 de janeiro de 2011, alterada pela Lei nº 2.330, de 04 de abril de 2013, além de outras previstas em lei e atos normativos.

Seção XXI
Do Serviço de Água e Esgoto – SAAE

Art. 32. Ao Serviço de Água e Esgoto – SAAE, autarquia municipal criada pela Lei Municipal nº 565, de 23 de junho de 1965, compete exercer, com exclusividade, todas as atividades administrativas e técnicas que se relacionam com os serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários no Município, bem como outras que lhe sejam destinadas na forma da Lei Complementar.

Seção XXII
Do Regimento Interno e Competências Complementares

Art. 33. As competências dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como de suas unidades administrativas serão detalhadas, e poderão ser incluídas ou excluídas de outras correlatas nos termos dos seus regimentos internos.

Parágrafo único. Os regimentos internos, em decorrência desta Lei Complementar, dos órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta serão implantados após a apreciação técnica da Secretaria de Governo.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS E TITULARES DOS ÓRGÃOS EENTIDADES

Art. 34. Compete aos Secretários Municipais, aos titulares de órgãos equivalentes e aos diretores de entidades autárquicas auxiliarem o Chefe do Poder Executivo Municipal no exercício da direção superior da Administração Pública Municipal, especialmente:

I - exercer a administração do órgão ou entidade de que seja titular, praticando todos os atos necessários ao exercício dessa administração na área de sua competência, notadamente aos relacionados com a orientação, coordenação e supervisão das atividades a cargo das unidades administrativas integrantes do órgão ou entidade sob sua gestão;

II - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

III - expedir instruções e outros atos normativos necessários à boa execução das leis,

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545
Num. 104358620 - Pág. 33

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393
Num. 19360145 - Pág. 48

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 581

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 206

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

decretos e regulamentos;

IV - prestar, pessoalmente ou por escrito, à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, quando convocado e na forma da convocação, informações sobre assunto previamente determinado;

V - propor ao Prefeito, anualmente, o orçamento de sua pasta;

VI - delegar suas próprias atribuições por ato expresso a seus subordinados, observados os limites estabelecidos em Lei Complementar;

VII - referendar os atos e os decretos assinados pelo Prefeito, relacionados com as atribuições de seu órgão;

VIII - fixar as políticas, diretrizes e prioridades das entidades supervisionadas, especialmente no que diz respeito a planos, programas e projetos, exercendo o acompanhamento, a fiscalização e o controle de sua execução.

§ 1º. As entidades supervisionadas deverão encaminhar, periodicamente, relatórios de gestão aos órgãos supervisores.

§ 2º. Quando necessário, o Chefe do Poder Executivo poderá designar em regime de interinidade o exercício cumulado de atribuições referentes a outro cargo da estrutura prevista nesta Lei Complementar.

§ 3º. Na hipótese de designação disciplinada no parágrafo anterior, o servidor designado perceberá a remuneração do cargo de maior simbologia e a interinidade perdurar por mais de 15 (quinze) dias, sendo vedado o acúmulo de remunerações.

§ 4º. Os cargos de Chefe de Gabinete do Prefeito, Procurador-Geral, Assessor de Comunicação e Secretários Municipais são agentes políticos, possuem o mesmo nível hierárquico e funcional, isonomia de vencimento, iguais direitos, deveres e responsabilidades administrativas, respeitadas as atribuições inerentes às competências legais de cada órgão ou entidade.

CAPÍTULO VI
DOS CARGOS COMISSIONADOS INTEGRANTESDA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 35. Ficam criados os cargos de provimento em comissão dos Grupos de Direção e Assessoramento Superior (DAS), especificados no Anexo II desta Lei Complementar, de acordo com as suas necessidades de mão de obra específica para prestação de serviço público.

§ 1º. São atribuições gerais dos ocupantes dos cargos previstos no *caput* deste artigo:

I - exercer atividades de direção, assessoramento e apoio ao superior hierárquico imediato, em assuntos atinentes à área de atuação da unidade em que estiver lotado;

II - participar, subsidiar e assessorar a discussão, o desenvolvimento e o

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545
Num. 104358620 - Pág. 34

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393
Num. 19360145 - Pág. 49

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 582

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 207

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

acompanhamentode programas e ações a cargo do superior hierárquico imediato;

III - desempenhar outras atividades de direção e assessoramento afins, determinadas pelo superior hierárquico imediato;

IV - outras funções excepcionais, inclusive a designação para atuarem em projetos especiais da Administração Municipal, por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Os cargos de que trata este artigo serão controlados e administrados pela Secretaria de Gestão de Pessoas e serão lotados e nomeados para exercício nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, conforme estabelecido nos anexos da presente Lei Complementar.

§ 3º. O Chefe do Poder Executivo poderá dispor mediante decreto sobre organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos, podendo inclusive nomear os cargos criados nesta Lei Complementar para exercício em unidade ou órgão da administração pública direta ou indireta diverso daquele previsto nos anexos da presente Lei Complementar.

Art. 36. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, quando nomeado para cargo em comissão na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, poderá optar, pelo recebimento único e integral do subsídio do cargo comissionado ou pela remuneração relativa a seu cargo efetivo, acrescidode50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio fixado para o cargo comissionado que vier a exercer.

§1º. Fica criada gratificação de função no valor de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do salário base, devida ao servidor que for designado como Coordenador Médico.

§2º. A gratificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser regulamentada por decreto.

Art. 37. Os valores dos subsídios mensais dos cargos de provimento em comissão dos dirigentes de órgãos e entidades, dos titulares de unidades, dos cargos de supervisão administrativa e coordenação são os fixados no Anexo II desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O subsídio do cargo de Secretário Municipal para o mandato de 2017/2020 é o fixado pela Câmara Municipal de Vereadores através da Lei Municipal nº 2.650, de 1º de dezembro de 2016.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Ficam revogadas as Leis nº 2.330, de 04 de abril de 2013; assim como os art. 4º, 5º, seus incisos e parágrafo único, e art. 6º, todos da Lei nº 2.601, de 26 de fevereiro de 2016; § 2º da Lei nº 2.026/2009, ficando ratificados e convalidados todos os decretos expedidos desde 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2016.

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545
Num. 104358620 - Pág. 35

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393
Num. 19360145 - Pág. 50

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 583

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 208

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Art. 39. A redação do § 1º do art. 1º da Lei 2.026/2009 passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 1º**. .....
§ 1º. Será atribuída produtividade fiscal aos titulares dos cargos de que trata este Lei, enquanto no exercício de cargo de Gerência, Chefia, em funções de assessoria e no desempenho de atividade de apoio interno na Secretaria responsável pela área fazendária e/ou Secretaria responsável pela área financeira."

Art. 40. O Diretor Presidente do IPJ passa a ser denominado Diretor Executivo, com a remuneração regida pela simbologia prevista nesta Lei Complementar.

Art. 41. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma do art. 167, VI, da Constituição Federal.

Art. 42. As simbologias e as remunerações previstas no § 2º do art. 5º da Lei Municipal nº 2.188, de 20 de maio de 2011, passam a ser regidas pela presente Lei Complementar.

Art. 43. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 1º de janeiro de 2017.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545
Num. 104358620 - Pág. 36

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393
Num. 19360145 - Pág. 51

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 584

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 209

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2016
ANEXO I

RELAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E SUAS RESPECTIVAS VAGAS EM CONFORMIDADE COM A PRESENTE LEI COMPLEMENTAR

GABINETE DO PREFEITO		
	Denominação	**Quantidade**
DAS-3	Assessor II	2
DAS-4	Assessor III	6
DAS-6	Assessor Técnico I	2
DAS-8	Assessor Técnico II	5
DAS-9	Assessor Executivo	2
DAS-8	Secretária executiva	4
DAS-6	Secretária Especial	1
	TOTAL	**22**

CHEFIA DE GABINETE		
	Denominação	**Quantidade**
DAS-1	Chefe de Gabinete	1
DAS-6	Assessor Técnico I	2
DAS-8	Assessor Técnico II	3
DAS-9	Assessor Executivo	1
DAS-10	Assessor Administrativo	4
DAS-3	Assessor de cerimonial	1
DAS-8	Secretaria Executiva	1
	TOTAL	**13**

GABINETE DO VICE-PREFEITO		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-6	Assessor Técnico I	1
DAS - 11	Secretária	1
DAS - 11	Assessor Administrativo	3
	TOTAL	**5**

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Procurador Geral do Município	1
DAS-3	Procurador Adjunto	2
DAS-4	Coordenador Jurídico	9

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545
Num. 104358620 - Pág. 37

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393
Num. 19360145 - Pág. 52

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 585

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 210

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

DAS-9	Assessor Executivo	3
DAS - 6	Assessor Técnico I	10
DAS-4	Assessor III	2
DAS - 11	Assessor Administrativo	4
DAS-8	Secretaria Executiva	1
DAS-4	Coordenador Executivo (PROCON)	-
DAS-5	Coordenador Jurídico PROCON	-
DAS-6	Coordenador PROCON	-
DAS-8	Coordenador Defensoria Publica	1
	TOTAL	**33**

CONTROLADORIA INTERNA E TRANSPARÊNCIA		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-2	Controlador Geral Interno	1
DAS-5	Diretor 1	2
DAS-6	Assessor Técnico I	1
DAS-6	Controlador Interno	2
DAS-8	Subcontrolador Interno	2
DAS-10	Supervisor	2
DAS - 11	Secretária	1
	TOTAL	**11**

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E PECUÁRIA		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Secretário	1
DAS - 4	Superintendente	1
DAS-6	Diretoria 2	2
DAS - 11	Assessor Administrativo	1
DAS - 11	Supervisor de Núcleo	8
DAS-8	Secretária Executiva	1
DAS-8	Assessor de imprensa	1
	TOTAL	**15**

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Assessor de Comunicação	1
DAS-4	Superintendente	3
DAS-6	Assessor de produção e propaganda	1
DAS-8	Assessor de mídias sociais	1
DAS-9	Assessor de Rádio e TV	2

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545
Num. 104358620 - Pág. 38

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393
Num. 19360145 - Pág. 53

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 586

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 211

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

DAS-8	Assessor de Imprensa	1
DAS-9	Assessor de Multimídia	1
DAS-9	Assistente de Fotojornalismo	2
DAS-9	Locutor	1
DAS-8	Secretária Executiva	1
DAS-9	Assistente de Locução	1
	TOTAL	**15**

SECRETARIA DE GOVERNO		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Secretário	1
DAS-3	Gestor de Políticas Públicas	1
DAS-4	Superintendente	2
DAS-6	Diretor 2	3
DAS-8	Assessor técnico II	1
DAS - 11	Supervisor de Núcleo	3
DAS - 11	Assessor Administrativo	1
DAS-8	Secretaria Executiva	1
	TOTAL	**13**

SECRETARIA DE FINANÇAS		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Secretário	1
DAS-4	Superintendente	3
DAS-6	Diretor 2	5
DAS-8	Gerente 2	12
DAS-6	Assessor Técnico I	1
DAS-9	Coordenador	11
DAS -11	Secretária	1
	TOTAL	**34**

SECRETARIA DE FAZENDA		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Secretário	1
DAS - 4	Coordenador Jurídico da Fazenda	1
DAS-6	Diretor 2	4
DAS-8	Gerente II	3
DAS-8	Assessor técnico II	1
DAS-9	Coordenador	6
DAS-8	Secretaria Executiva	1

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545
Num. 104358620 - Pág. 39

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393
Num. 19360145 - Pág. 54

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 587

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 212

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

	TOTAL	**17**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Secretário	1
DAS-3	Gestor de Políticas Públicas	1
DAS-4	Superintendente	2
DAS-4	Assessor III	1
DAS-6	Assessor Técnico I	2
DAS-7	Gerente 1	13
DAS-8	Gerente 2	3
DAS-6	Diretor 2	3
DAS-5	Diretor 1	4
DAS-6	Pregoeira 1	3
DAS-8	Pregoeira 2	3
DAS-9	Coordenador	10
DAS - 11	Supervisor de Núcleo	11
DAS-8	Secretaria Executiva	1
	TOTAL	**58**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Secretário	1
DAS-4	Superintendente	3
DAS-4	Assessor III	1
DAS-8	Gerente 2	8
DAS-6	Diretor 2	6
DAS-6	Assessor Contábil	1
DAS - 11	Supervisor de Núcleo	10
DAS- 11	Assessor Administrativo	1
DAS-8	Assessor de imprensa	1
DAS-8	Coordenador de Programas Sociais	12
DAS-9	Coordenador	12
DAS-8	Secretária Executiva	1
	TOTAL	**57**

SECRETARIA DE SAÚDE		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Secretário	1
DAS-4	Superintendente	6

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545
Num. 104358620 - Pág. 40

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393
Num. 19360145 - Pág. 55

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 588

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 213

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

DAS - 4	Coordenador Médico	4
DAS -4	Assessor de Planejamento	1
DAS-6	Controlador Interno	1
DAS -5	Diretor I	5
DAS - 6	Diretor II	19
DAS-4	Assessor Técnico I	2
DAS - 7	Gerente I	23
DAS-8	Ouvidor	1
DAS-8	Gerente II	23
DAS - 10	Coordenador de UBS	65
DAS-11	Assessor Administrativo	1
DAS - 11	Supervisor	5
DAS-8	Assessor de imprensa	1
DAS-8	Secretária Executiva	1
	TOTAL	**159**

COMPANHIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Diretor Presidente	1
DAS-5	Diretor 2	2
DAS- 6	Controlador Interno	1
DAS-8	Gerente 2	3
DAS-6	Inspetor Chefe da Guarda	1
DAS - 11	Supervisor de Núcleo	9
DAS-9	Coordenador de Educação para o Trânsito	1
DAS-9	Coordenador da Ronda Ostensiva	1
DAS-9	Coordenador do Grupamento da Ronda Municipal	1
DAS-8	Subinspetor da Guarda	1
DAS -11	Assessor Administrativo	2
DAS-8	Assessor de Imprensa	1
DAS-8	Secretária Executiva	1
	TOTAL	**25**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Secretário	1
DAS-3	Gestor de Políticas Públicas	1
DAS-4	Superintendente	6
DAS-6	Controlador Interno	1
DAS-6	Diretor 2	11
DAS-4	Assessor Técnico I	1
DAS-8	Assessor de Imprensa	1

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545
Num. 104358620 - Pág. 41

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393
Num. 19360145 - Pág. 56

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 589

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 214

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

DAS -11	Assessor Administrativo	1
DAS-8	Gerente 2	9
DAS -11	Supervisor de Núcleo	10
DAS-8	Secretária Executiva	1
	TOTAL	**43**

SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Secretário	1
DAS-3	Gestor de Políticas Públicas	2
DAS-4	Superintendente	3
DAS-6	Assessor Técnico I	1
DAS-8	Gerente 2	4
DAS-6	Diretor 2	6
DAS -11	Supervisor de Núcleo	2
DAS-8	Secretaria Executiva	1
	TOTAL	**20**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JUAZEIRO - IPJ		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-2	Diretor Executivo IPJ	1
DAS-4	Superintendente	1
DAS-6	Diretor 2	2
DAS-8	Gerente 2	1
DAS - 11	Supervisor de Núcleo	2
DAS - 11	Secretária	1
	TOTAL	**8**

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Secretário	1
DAS-4	Superintendente	2
DAS-6	Assessor Técnico I	2
DAS-5	Diretor 1	5
DAS-9	Coordenador	11
DAS-8	Secretária Executiva	1
	TOTAL	**22**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545
Num. 104358620 - Pág. 42

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393
Num. 19360145 - Pág. 57

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 590

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 215

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

DAS-1	Secretário	1
DAS - 4	Superintendente	2
DAS-6	Diretor 2	3
DAS-8	Gerente 2	9
DAS - 11	Supervisor de Núcleo	24
DAS-8	Assessor de Imprensa	1
DAS-8	Secretaria Executiva	1
DAS-10	Secretária	1
DAS-10	Assessor administrativo	2
	TOTAL	**44**

SECRETARIADE CULTURA, TURISMO E ESPORTES		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Secretário	1
DAS-6	Assessor Técnico I	1
DAS-4	Superintendente	3
DAS-8	Gerente 2	6
DAS - 9	Coordenador	3
DAS - 11	Supervisor de Núcleo	13
DAS-8	Secretária Executiva	1
	TOTAL	**28**

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Secretário	1
DAS-4	Superintendente	1
DAS-6	Diretor 2	2
DAS-8	Gerente 2	3
DAS-8	Assessor de Imprensa	1
DAS - 11	Supervisor de Núcleo	12
DAS-8	Secretaria Executiva	1
	TOTAL	**21**

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Num. 104358620 - Pág. 43

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393

Num. 19360145 - Pág. 58

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 591

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

Num. 517798174 - Pág. 216

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2016
ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SIMBOLOGIA	VALOR EM R$
DAS-1	11.725,00
DAS-2	9.306,00
DAS-3	8.000,00
DAS-4	6.000,00
DAS-5	5.000,00
DAS-6	4.000,00
DAS-7	3.600,00
DAS-8	3.000,00
DAS-9	2.250,00
DAS-10	1.800,00
DAS-11	1.680,00

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2017

Altera dispositivos das Leis Complementares nº 020, de 1º de janeiro de 2017, nº 021, de 1º de janeiro de 2017 e nº 022, de 1º de janeiro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O § 3º do Art. 15 da Lei Complementar nº 020, de 1º de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. .....

§ 3º. Aos Coordenadores Jurídicos, além de gerenciar e dirigir os trabalhos dos advogados a si respectivamente vinculados, também cabe promover a representação judicial e extrajudicial do Município nos termos e limitações definidos no Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município ou em Portaria emanada do Procurador-Geral do Município. **(NR)**

Art. 2º. Fica acrescido o inc. XXIV ao art. 19 da Lei Complementar nº 020/2016, com a seguinte redação:

Art. 19. .....

XXIV - fazer a gestão da EGESP, gerenciando, administrando, estabelecendo diretrizes e coordenando suas atividades em todos os níveis de operação. **(AC)**

Art. 3º. O *caput* do art. 30 da Lei Complementar nº 020/2016 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 30. O Instituto de Previdência de Juazeiro – IPJ, criado pela Lei nº 2.152, de 21 de janeiro de 2011, detêm as atribuições definidas pelo Ministério da Previdência Social através do Regime Próprio de Previdência, bem como em normas, instruções e atos normativos. **(NR)**

Art. 4º. Fica alterada a nomenclatura dos seguintes cargos constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 020/2016:

I - o cargo de Coordenador de Educação para o Trânsito passa a designar-se Coordenador;

II - o cargo de Coordenador de UBS (Unidade Básica de Saúde) passa a designar-se Coordenador de Saúde.

Parágrafo único. Exclusivamente no âmbito das estruturas das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade, de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano, de Gestão de Pessoas, de Saúde, de Governo, Agência de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pecuária, bem como da Companhia de Segurança Trânsito e Transporte, o cargo de Assessor Administrativo passa a designar-se Assessor Administrativo I, na forma da redação dada pelo

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Anexo I desta Lei.

Art. 5º. Os Anexos I e II da Lei Complementar nº 020/2016 passam a ter vigência com a redação constante dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 6º. O *caput* do art. 36 da Lei Complementar nº 020/2016 passa a ter vigência com a seguinte redação:

> **Art. 36**. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, quando nomeado para cargo em comissão na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, poderá optar pelo recebimento vencimento do cargo comissionado, ou pela remuneração relativa a seu cargo efetivo, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento fixado para o cargo comissionado que vier a exercer. **(NR)**

Art. 7º. O *caput* do art. 37 da Lei Complementar nº 020/2016 passa a ter vigência com a seguinte redação:

> **Art. 37**. Os valores dos vencimentos mensais dos cargos de provimento em comissão dos dirigentes de órgãos e entidades, dos titulares de unidades, dos cargos de supervisão administrativa e coordenação são os fixados no Anexo II desta Lei Complementar. **(NR)**

Art. 8º. O Anexo I da Lei Complementar nº 022/2016 passa a ter vigência com a redação do Anexo III desta Lei.

Art. 9º. O Anexo I da Lei Complementar nº 021/2016 passa a ter vigência com a redação do Anexo IV desta Lei.

Art. 10. A efetivação de qualquer despesa decorrente da presente Lei deverá observar a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11. Esta Lei passa a ter vigência a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 26 de maio de 2017.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545
Num. 104358620 - Pág. 46

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393
Num. 19360145 - Pág. 61

ID MP 5995721 - Pág. 594

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 219

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2017
ANEXO I

RELAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E SUAS RESPECTIVAS VAGAS EM CONFORMIDADE COM A PRESENTE LEI COMPLEMENTAR

GABINETE DO PREFEITO		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-2	Assessor I	1
DAS-3	Assessor II	2
DAS-4	Assessor III	7
DAS-5	Assessor Técnico	1
DAS-6	Assessor Técnico I	3
DAS-8	Assessor Técnico II	5
DAS-9	Assessor Executivo	6
DAS-8	Secretária Executiva	4
DAS-6	Secretária Especial	1
DAS-12	Assessor Administrativo II	4
DAS-13	Assessor Administrativo III	4
DAS-14	Assessor Administrativo IV	4

CHEFIA DE GABINETE		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Chefe de Gabinete	1
DAS-6	Assessor Técnico I	3
DAS-8	Assessor Técnico II	3
DAS-9	Assessor Executivo	1
DAS-11	Secretária	3
DAS-10	Assessor Administrativo	4
DAS-12	Assessor Administrativo II	3
DAS-13	Assessor Administrativo III	3
DAS-14	Assessor Administrativo IV	4
DAS-3	Assessor de Cerimonial	1
DAS-8	Secretaria Executiva	1

GABINETE DO VICE-PREFEITO		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-6	Assessor Técnico I	1
DAS - 11	Secretária	1
DAS - 11	Assessor Administrativo I	3
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545
Num. 104358620 - Pág. 47

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393
Num. 19360145 - Pág. 62

ID MP 5995721 - Pág. 595

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 220

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Símbolo	Denominação	Quantidade
DAS-1	Procurador Geral do Município	1
DAS-3	Procurador Adjunto	2
DAS-4	Coordenador Jurídico	9
DAS-9	Assessor Executivo	5
DAS-6	Assessor Técnico I	10
DAS-4	Assessor III	2
DAS-10	Assessor Administrativo	4
DAS-8	Secretaria Executiva	1
DAS-4	Coordenador Executivo (PROCON)	-
DAS-5	Coordenador Jurídico PROCON	-
DAS-6	Coordenador PROCON	-
DAS-8	Coordenador Defensoria Pública	1
DAS-12	Assessor Administrativo II	3
DAS-13	Assessor Administrativo III	3
DAS-14	Assessor Administrativo IV	3

CONTROLADORIA INTERNA E TRANSPARÊNCIA		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-2	Controlador Geral Interno	1
DAS-5	Diretor I	2
DAS-6	Assessor Técnico I	1
DAS-6	Controlador Interno	2
DAS-8	Subcontrolador Interno	2
DAS-10	Supervisor	2
DAS-11	Secretária	1
DAS-12	Assessor Administrativo II	3
DAS-13	Assessor Administrativo III	2
DAS-14	Assessor Administrativo IV	2

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E PECUÁRIA		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Secretário	1
DAS-4	Superintendente	1
DAS-6	Diretor II	2
DAS-11	Assessor Administrativo I	1
DAS-8	Gerente II	2
DAS-11	Supervisor de Núcleo	8
DAS-8	Secretária Executiva	1
DAS-8	Assessor de Imprensa	1

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545
Num. 104358620 - Pág. 48

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393
Num. 19360145 - Pág. 63

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 596

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 221

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Assessor de Comunicação	1
DAS-4	Superintendente	3
DAS-6	Assessor de produção e propaganda	1
DAS-8	Assessor de mídias sociais	1
DAS-9	Assessor de Rádio e TV	2
DAS-8	Assessor de Imprensa	1
DAS-9	Assessor de Multimídia	1
DAS-9	Assistente de Fotojornalismo	2
DAS-9	Locutor	1
DAS-8	Secretária Executiva	1
DAS-9	Assistente de Locução	1
DAS-12	Assessor Administrativo II	4
DAS-13	Assessor Administrativo III	4
DAS-14	Assessor Administrativo IV	4

SECRETARIA DE GOVERNO		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Secretário	1
DAS-3	Gestor de Políticas Públicas	1
DAS-4	Assessor III	1
DAS-4	Superintendente	2
DAS-6	Diretor II	3
DAS-8	Assessor Técnico II	3
DAS-11	Supervisor de Núcleo	3
DAS-11	Assessor Administrativo I	1
DAS-12	Assessor Administrativo II	6
DAS-13	Assessor Administrativo III	8
DAS-14	Assessor Administrativo IV	10
DAS-8	Secretaria Executiva	1

SECRETARIA DE FINANÇAS		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Secretário	1
DAS-4	Superintendente	3
DAS-6	Diretor II	5
DAS-8	Gerente II	12
DAS-6	Assessor Técnico I	1

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

DAS-12	Assessor Administrativo II	2
DAS-13	Assessor Administrativo III	3
DAS-14	Assessor Administrativo IV	3
DAS-9	Coordenador	11
DAS-8	Secretária Executiva	1

SECRETARIA DE FAZENDA		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Secretário	1
DAS-4	Coordenador Jurídico da Fazenda	1
DAS-4	Superintendente	1
DAS-6	Diretor II	5
DAS-8	Gerente II	3
DAS-8	Assessor técnico II	1
DAS-12	Assessor Administrativo II	2
DAS-13	Assessor Administrativo III	2
DAS-14	Assessor Administrativo IV	6
DAS-9	Coordenador	6
DAS-8	Secretaria Executiva	1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Secretário	1
DAS-3	Gestor de Políticas Públicas	1
DAS-4	Superintendente	2
DAS-4	Assessor III	1
DAS-6	Assessor Técnico I	2
DAS-11	Assessor Administrativo I	6
DAS-12	Assessor Administrativo II	8
DAS-13	Assessor Administrativo III	8
DAS-14	Assessor Administrativo IV	8
DAS-7	Gerente I	13
DAS-8	Gerente II	8
DAS-6	Diretor II	3
DAS-5	Diretor I	4
DAS-6	Pregoeira I	3
DAS-8	Pregoeira II	3
DAS-9	Coordenador	15
DAS-11	Supervisor de Núcleo	11
DAS-8	Secretaria Executiva	1

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Secretário	1
DAS-4	Superintendente	3
DAS-4	Assessor III	1
DAS-8	Gerente II	8
DAS-6	Diretor II	7
DAS-6	Assessor Contábil	1
DAS-11	Supervisor de Núcleo	12
DAS-11	Assessor Administrativo I	1
DAS-13	Assessor de Programas Sociais	12
DAS-8	Assessor de Imprensa	1
DAS-8	Coordenador de Programas Sociais	12
DAS-9	Coordenador	12
DAS-8	Secretária Executiva	1

SECRETARIA DE SAÚDE		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Secretário	1
DAS-4	Superintendente	6
DAS-4	Coordenador Médico	4
DAS-4	Assessor de Planejamento	1
DAS-3	Gestor de Políticas Públicas	1
DAS-6	Controlador Interno	1
DAS-9	Coordenador	5
DAS-5	Diretor I	6
DAS-6	Diretor II	19
DAS-4	Assessor Técnico I	2
DAS-7	Gerente I	23
DAS-8	Ouvidor	1
DAS-8	Gerente II	23
DAS-10	Coordenador de Saúde	65
DAS-11	Assessor Administrativo I	6
DAS-12	Assessor Administrativo II	2
DAS-13	Assessor Administrativo III	12
DAS-14	Assessor Administrativo IV	12
DAS-11	Supervisor de Núcleo	5
DAS-8	Assessor de Imprensa	1
DAS-8	Secretária Executiva	1

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

COMPANHIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Diretor Presidente	1
DAS-6	Diretor II	2
DAS- 6	Controlador Interno	1
DAS-8	Gerente II	4
DAS-6	Inspetor Chefe da Guarda	1
DAS-11	Supervisor de Núcleo	9
DAS-9	Coordenador	1
DAS-9	Coordenador da Ronda Ostensiva Municipal	1
DAS-9	Coordenador do Grupamento da Ronda Municipal	1
DAS-8	Subinspetor da Guarda	1
DAS-11	Assessor Administrativo I	2
DAS-14	Assessor Administrativo IV	2
DAS-8	Assessor de Imprensa	1
DAS-8	Secretária Executiva	1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Secretário	1
DAS-3	Gestor de Políticas Públicas	1
DAS-4	Superintendente	6
DAS-6	Controlador Interno	1
DAS-6	Diretor II	11
DAS-4	Assessor Técnico I	1
DAS-8	Assessor de Imprensa	1
DAS-11	Assessor Administrativo I	1
DAS-12	Assessor Administrativo II	4
DAS-13	Assessor de Programas Educacionais	12
DAS-9	Coordenador	5
DAS-8	Gerente II	17
DAS-11	Supervisor de Núcleo	13
DAS-8	Secretária Executiva	1

SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Secretário	1
DAS-3	Gestor de Políticas Públicas	2
DAS-4	Superintendente	3
DAS-8	Assessor de Imprensa	1

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

DAS-6	Assessor Técnico I	1
DAS-9	Coordenador	2
DAS-12	Assessor Administrativo II	2
DAS-8	Gerente II	6
DAS-6	Diretor II	6
DAS-11	Supervisor de Núcleo	2
DAS-8	Secretaria Executiva	1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JUAZEIRO		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-2	Diretor Executivo IPJ	1
DAS-4	Superintendente	1
DAS-6	Diretor II	2
DAS-10	Supervisor	1
DAS-8	Gerente II	1
DAS - 11	Supervisor de Núcleo	2
DAS - 11	Secretária	1

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Secretário	1
DAS-4	Superintendente	2
DAS-6	Assessor Técnico I	3
DAS-8	Assessor Técnico II	5
DAS-11	Assessor Administrativo I	2
DAS-12	Assessor Administrativo II	2
DAS-13	Assessor de Folha de Pagamento	12
DAS-5	Diretor I	5
DAS-9	Coordenador	11
DAS-8	Secretária Executiva	1

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Secretário	1
DAS-4	Superintendente	2
DAS-6	Diretor II	3
DAS-8	Gerente II	9
DAS-11	Supervisor de Núcleo	24
DAS-8	Assessor de Imprensa	1
DAS-8	Secretaria Executiva	1

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

DAS-11	Secretária	1
DAS-11	Assessor Administrativo I	2

SECRETARIADE CULTURA, TURISMO E ESPORTES		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Secretário	1
DAS-6	Assessor Técnico I	1
DAS-8	Assessor Técnico II	1
DAS-4	Superintendente	3
DAS-8	Gerente II	6
DAS-8	Assessor de Imprensa	1
DAS-12	Assessor de Programas Esportivos	5
DAS-9	Coordenador	4
DAS-11	Supervisor de Núcleo	13
DAS-8	Secretária Executiva	1

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Secretário	1
DAS-4	Superintendente	1
DAS-6	Diretor II	3
DAS-8	Gerente II	4
DAS-13	Assessor Administrativo III	4
DAS-8	Assessor de Imprensa	1
DAS-11	Supervisor de Núcleo	12
DAS-8	Secretaria Executiva	1

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545
Num. 104358620 - Pág. 54

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393
Num. 19360145 - Pág. 69

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 602

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 227

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2017
ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SIMBOLOGIA	VALOR EM R$
DAS – 1	R$ 11.725,00
DAS - 2	R$ 9.306,00
DAS - 3	R$ 8.000,00
DAS - 4	R$ 6.000,00
DAS - 5	R$ 5.000,00
DAS - 6	R$ 4.000,00
DAS - 7	R$ 3.600,00
DAS - 8	R$ 3.000,00
DAS - 9	R$ 2.250,00
DAS - 10	R$ 1.800,00
DAS - 11	R$ 1.680,00
DAS - 12	R$ 1.300,00
DAS - 13	R$ 1.150,00
DAS - 14	R$ 1.030,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Num. 104358620 - Pág. 55

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393

Num. 19360145 - Pág. 70

ID MP 5995721 - Pág. 603

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

Num. 517798174 - Pág. 228

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2017
ANEXO III

RELAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E SUAS RESPECTIVAS VAGAS EM CONFORMIDADE COM A PRESENTE LEI COMPLEMENTAR

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS - 2	Diretor Executivo Autarquia Municipal	1
DAS-4	Superintendente	3
DAS-8	Gerente II	6
DAS-6	Diretor II	2
DAS-8	Assessor de Imprensa	1
DAS - 11	Supervisor de Núcleo	15
DAS-8	Secretaria Executiva	1
DAS - 11	Assessor Administrativo I	2
DAS - 12	Assessor Administrativo II	8

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Num. 104358620 - Pág. 56

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393

Num. 19360145 - Pág. 71

ID MP 5995721 - Pág. 604

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

Num. 517798174 - Pág. 229

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2017
ANEXO IV

RELAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E SUAS RESPECTIVAS VAGAS EM CONFORMIDADE COM A PRESENTE LEI COMPLEMENTAR

SAAE		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS - 1	Diretor Presidente	1
DAS - 3	Gestor	3
DAS-4	Superintendente	3
DAS - 6	Controlador Interno	1
DAS - 5	Assessor de Relações Institucionais	1
DAS - 5	Diretor I	4
DAS - 6	Diretor II	8
DAS - 7	Gerente I	4
DAS-8	Gerente II	8
DAS - 8	Ouvidor	1
DAS - 9	Coordenador	40
DAS-8	Assessor de Imprensa	1
DAS-12	Assessor Administrativo II	8
DAS-13	Assessor Administrativo III	8
DAS-14	Assessor Administrativo IV	8
DAS - 11	Supervisor de Núcleo	41
DAS-8	Secretaria Executiva	1

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111541839700000101393545
Número do documento: 21051111541839700000101393545

Num. 104358620 - Pág. 57

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393

Num. 19360145 - Pág. 72

ID MP 5995721 - Pág. 605

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

Num. 517798174 - Pág. 230

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

COMARCA DE JUAZEIRO

Fórum Conselheiro Luiz Viana

1ª Vara da Fazenda Pública
R. Cícero Feitosa, s/n, Alagadiço, Juazeiro - BA, 48904-350

DECISÃO

VISTOS, ETC...

O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, qualificada na inicial, propôs a presente AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE LIMINAR EM TUTELA DE URGÊNCIA em face da COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA.

Alega, no que interessa para apreciação do pedido de liminar que:

O Autor é Autarquia Municipal criada pela Lei nº. 565/65, com objetivo de exercer com exclusividade quaisquer atividades relacionadas ao serviço público de água e esgoto no Município de Juazeiro. O SAAE é, portanto, responsável pelo abastecimento de água e saneamento da cidade, serviços básicos, essenciais e indispensáveis, conforme preceitua a Constituição da República. Sob outro prisma, temos que a atuação da Autora está em conformidade com o que determina a Constituição Federal de 1988, pois sua atividade é diretamente ligada ao direito à saúde da população, declinando um rol de determinações relacionadas com esse direito, a denotar a importância que o tema mereceu dentro da nossa sociedade. Assim, adequando o raciocínio para o caso concreto, as diretrizes estabelecidas pelo Poder Público para o combate da COVID-19 deverão ser obrigatoriamente seguidas pelos agentes estatais e por terceiros a quem venham a ser direcionadas, tudo com base nas políticas públicas adotadas, bem como com a intenção de reduzir os riscos de doenças e outros agravos. A gravidade da doença tratada já foi amplamente reconhecida em todo o mundo, tendo inclusive a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, reconhecido a sua situação de pandemia, que ocorre quando uma doença tem transmissão sustentada entre seres humanos espalhada por diversos continentes. Por isso foi expedida a Portaria n. 188/2020 do Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020, exige um mínimo de estabilidade jurídica, sobretudo para a Administração Pública que está na linha de frente do combate do coronavírus, como é o caso da Autora Cabe assinalar, a priori, a Autora sempre arcou com as contraprestações referente ao consumo de energia elétrica. O SAAE AMBIENTAL possui 113 CONTRATOS junto a Demandada. Acontece que em razão da pandemia que assola nosso país, a parte Autora deixou de cumprir alguns acordos que tinha realizado com Ré, tendo em vista que a arrecadação da autarquia diminuiu mais de 50%. Assim, o débito totaliza um valor de R$ 1.969.484,72, sendo impossível que o SAAE arque com essa dívida, sem que esta seja negociada, pois prejudicaria o seu funcionamento, o que acarretaria prejuízos ao povo de Juazeiro. Não obstante, a Autora recebeu correspondência da Ré dando conta da interrupção no fornecimento de energia elétrica (doc. 04). Provavelmente as faturas dos meses seguintes totalizarão valores iguais ou superiores, impossibilitando que a Parte Autora pague, correndo o risco do serviço de energia elétrica ser suspenso pela Demandada, prejudicando a população inteira de uma cidade.

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111542256500000101393549
Número do documento: 21051111542256500000101393549

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

Cumpre lembrar que se a suspensão ocorrer o povo de Juazeiro será prejudicado. Instalar-se-á o caos na cidade, haja vista que o SAAE não terá, sem eletricidade, como continuar fornecendo o serviço público de água e esgoto.

Requereu que seja concedida a liminar em tutela provisória de urgência determinando-se que a Ré se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica à Autora, sob pena de multa diária de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Juntou documentos.

Vieram-me os autos conclusos.

Eis o relato. DECIDO.

A energia elétrica é um bem essencial e a sua falta fará com que o abastecimento de água

Convém ressaltar, nesse particular, o princípio da supremacia do interesse público sobre

Neste sentido:

STJ Processo: AgRg no REsp 1142903 / AL 2009/0104349-4

Relator(a) Ministro HUMBERTO MARTINS (1130)

Órgão Julgador: T2 - SEGUNDA TURMA

Data do Julgamento: 28/09/2010

Ementa

ADMINISTRATIVO. ENERGIA ELÉTRICA. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO. PESSOA JURÍDICA DE DIREI

1. O Superior Tribunal de Justiça entende que, nos casos de inadimplência de pessoa juríc

2. Não há que se proceder à suspensão da energia elétrica em locais como hospitais, escol

3. In casu, o Tribunal a quo salientou que na Municipalidade, "dada a precariedade de su

Agravo regimental improvido.

TJRN - Apelação Cível: AC 131038 RN 2010.013103-8

Processo: AC 131038 RN 2010.013103-8

Relator(a): Des. Amaury Moura Sobrinho

Julgamento: 28/07/2011

Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZE

Se é impossível que o SAAE arque com essa dívida neste momento, deve acordar com a empres

Quanto ao inadimplemento, cabe à empresa concessionária do serviço adotar providências qu

O pedido encontra suporte legal. De acordo com o Art. 294 do CPC **"A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental."**

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111542256500000101393549
Número do documento: 21051111542256500000101393549

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

Quanto à juridicidade do pedido dispõe o artigo 300 do CPC dispõe que: **"Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo."**

Com referência ao assunto observa o Prof. Antônio Cláudio da Costa Machado em sua obra Código de Processo Civil Interpretado o seguinte:

"... a verossimilhança - qualidade do que é verossímil, semelhante à ver- dade, que tem aparência de verdadeiro ou, simplesmente, fumus boni iuris -, haverá o juiz de se convencer da sua existência no caso concreto, exatamente como faz ao examinar idêntico requisito no âmbito das cautelares (u. arts. 801, 111, e 804). A finalidade deste exame, além da forma de apuração, é que o distingue aqui e no processo cautelar. Convencido o magistrado, deverá ele fundamentar claramente sua percepção, na decisão que proferir, nos termos do § 1 º abaixo. Chegamos, finalmente, aos requisitos pre- vistos por esse inc. I. De acordo com o texto global deste art. 273, além da prova documental e do convencimento acerca do fumus boni iuris, para a concessão da tutela antecipada deverá o juiz reconhecer expressamente a existência de "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação", ou seja, a existência de periculum in mora, exatamente como faz no procedimento cautelar. Uma importante correção foi feita pela lei em relação ao texto, v. g., do art. 798: o receio pode ter por objeto um dano não reparável ou, simplesmente, um dano reparável, mas de difícil reparação. Observe-se que os três requisitos precisam somar-se para que tenha cabimento a antecipação : que tenha cabimento a antecipação: 1 º) prova documental; 2º) convencimento sobre a presença de fumus boni iuris; 3º) convencimento sobre a existência de periculum in mora. Tais convenci- mentos decorrerão, como é óbvio, de um único documento, de uma somatória deles, assim como da própria razoabilidade dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados pelo autor na sua petição inicial (texto de acordo com a Lei n. 8.952/94)."

O saudoso processualista baiano Calmon de Passos em sua obra Inovações no Código Processo Civil diz que: **" toda liminar é antecipação de tutela, porquanto se dá de logo, aquilo que seria deferível após determinado procedimento. e a tutela que se adianta liminarmente tanto pode ser de natureza cautelar quanto de natureza substancial. a liminar deferida numa cautelar de seqüestro é antecipação de tutela de natureza cautelar (porque cautelar a tutela deferível a final) e a que se defere numa ação de reintegração de posse é substancial, porque o antecipado é a tutela que se pede seja deferida a final no procedimento possessório...."**

Assim, milita em favor do Autor o princípio da verossimilhança, de forma que estão presentes o ***fumus boni iuris*** e o***periculum in mora*.**

Diante do exposto, e, nos termos do art. 300 do CPC, defiro o pleito de liminar, para determinar à **COELBA – COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA** que se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica do **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, sob pena de em caso de descumprimento:

a) multa diária no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b) crime de desobediência e responsabilização criminal do agente faltoso.

Intime-se. Cumpra-se com urgência, servindo esta como mandado. Plantão, urgente.

Cite-se.

Sem custas, por gozar a Autarquia de isenção.

Juazeiro/BA, 2020-04-24

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111542256500000101393549
Número do documento: 21051111542256500000101393549

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

José Goes Silva Filho
Juiz de Direito

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111542256500000101393549
Número do documento: 21051111542256500000101393549

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

11/05/2021

Número: **8019000-34.2020.8.05.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Órgão julgador colegiado: **Quarta Câmara Cível**
Órgão julgador: **Des. Roberto Maynard Frank**
Última distribuição : **09/07/2020**
Valor da causa: **R$ 100,00**
Processo referência: **8001578-93.2020.8.05.0146**
Assuntos: **Alienação Fiduciária**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (AGRAVANTE)	MARCELO SALLES DE MENDONCA (ADVOGADO) RAFAEL MARTINEZ VEIGA (ADVOGADO) EMANUELA CAMPOS MOTA (ADVOGADO)
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO (AGRAVADO)	LUIZ ANTONIO COSTA DE SANTANA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14239062	06/04/2021 18:52	Acórdão	Acórdão

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:24
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111542424100000101395101
Número do documento: 21051111542424100000101395101

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Quarta Câmara Cível

Processo: **AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8019000-34.2020.8.05.0000**
Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): EMANUELA CAMPOS MOTA, RAFAEL MARTINEZ VEIGA, MARCELO SALLES DE MENDONCA
AGRAVADO: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Advogado(s):LUIZ ANTONIO COSTA DE SANTANA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA C/C PEDIDO LIMINAR. PRELIMINAR NULIDADE DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA FUNDAMENTAÇÃO. REJEIÇÃO. MEDIDA LIMINAR QUE DETERMINOU A AGRAVANTE QUE SE ABSTENHA DE SUSPENDER O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DO AGRAVADO. SERVIÇO ESSENCIAL ABARCADO PELA RESOLUÇÃO 87/2020 DA ANEEL. SERVIÇO ESSENCIAL DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EXERCIDO PELA SAAE. SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE REDUÇÃO DAS ASTREINTES DA MEDIDA LIMINAR. MANUTENÇÃO PARCIAL DA DECISÃO DE ORIGEM. **AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO,** tão somente**,** para determinar a redução das astreintes, na hipótese de descumprimento da decisão guerreada, para o importe de R$1.000,00 (hum mil reais) limitado a R$50.000,00 (cinquenta mil reais).

ACORDÃO

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Vistos, relatados e discutidos estes autos do **Agravo de Instrumento nº 8019000-34.2020.8.05.0000**, da Comarca de Juazeiro, tendo, como Agravante, **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA** e, como Agravado **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE.**

Acordam os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, **à unanimidade de votos, em CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto condutor.

Sala de Sessões, de de 2021.

Des. Roberto Maynard Frank

Relator

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DECISÃO PROCLAMADA

DADO PROVIMENTO PARCIAL - UNÂNIME. Sustentou a Bela Manuela Mota.

Salvador, 6 de Abril de 2021.

Assinado eletronicamente por: ROBERTO MAYNARD FRANK - 06/04/2021 18:52:43
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040618524285100000014007418
Número do documento: 21040618524285100000014007418

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:24
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111542424100000101395101
Número do documento: 21051111542424100000101395101

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Quarta Câmara Cível

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8019000-34.2020.8.05.0000
Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): EMANUELA CAMPOS MOTA, RAFAEL MARTINEZ VEIGA, MARCELO SALLES DE MENDONCA
AGRAVADO: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Advogado(s): LUIZ ANTONIO COSTA DE SANTANA

RELATÓRIO

Trata-se de **Agravo de Instrumento**, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto pela **Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba**, insurgindo-se contra decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Juazeiro que, nos autos da Ação Ordinária nº 8001578-93.2020.8.05.0146, deferiu a tutela provisória requerida pela Agravada, para determinar que se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, sob pena de, em caso de descumprimento, multa diária no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Em suas razões recursais, aduz que o magistrado singular concedeu um amplo direito a Agravada de permanecer com fornecimento de energia, sem, contudo, impor ao menos a realização de depósito judicial das faturas questionadas, ou mesmo o pagamento de débito acumulado desde 2018 de mais de R$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), cuja proposta de parcelamento para sua amortização foi aceita pela Agravada desde fevereiro, contudo, o mesmo não honrou o acordado.

Relata que, em carta extrajudicial, houve, tão somente, uma solicitação de posicionamento da Agravada/SAAE quanto às dívidas que vem se acumulando junto à COELBA, com a ressalva de que a suspensão de fornecimento poderia ocorrer apenas em unidades administrativas, portanto, sem prejudicar o abastecimento de água da cidade e região.

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Ressalta que a atual pandemia não justifica o débito pretérito que não vem sendo honrado, sobretudo porque a Agravada é consumidora com histórico de inadimplência, acarretando, assim, em relevante impacto para a COELBA.

Inconformou-se, ademais, com a desproporcionalidade da multa arbitrada a título de descumprimento da decisão no elevado valor diário de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mostrando-se contraditória, e gravemente ofensiva ao Agravante.

Por fim, pugnou pela concessão da antecipação de tutela para que seja autorizada a suspensão dos serviços de energia elétrica ou para determinar o depósito judicial do valor discutido. Alternativamente, a restrição da liminar à unidade de serviços essenciais, bem como ao débito objeto da lide, excluindo as futuras contas. No mérito, o provimento do recurso, com a confirmação da tutela recursal e redução das astreintes a R$ 100,00 (cem reais), limitando-a R$ 1.000,00 (um mil reais) ou montante compatível com a demanda e as provas colididas.

Pela decisão monocrática (ID nº 8498029) foi concedido parcialmente o efeito suspensivo.

Contrarrazões da Agravada (ID nº 9651417) no sentido do conhecimento e improvimento do recurso.

Parecer da douta Procuradoria de Justiça (ID nº12077274), pelo conhecimento e improvimento do Agravo de Instrumento.

É o relatório. Peço pauta.

Salvador, 25 de fevereiro de 2021.

Des. Roberto Maynard Frank

Relator

Assinado eletronicamente por: ROBERTO MAYNARD FRANK - 06/04/2021 18:52:43
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040618524285100000014007418
Número do documento: 21040618524285100000014007418

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:24
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111542424100000101395101
Número do documento: 21051111542424100000101395101

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8019000-34.2020.8.05.0000
Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): EMANUELA CAMPOS MOTA, RAFAEL MARTINEZ VEIGA, MARCELO SALLES DE MENDONCA
AGRAVADO: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Advogado(s): LUIZ ANTONIO COSTA DE SANTANA

VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Em seu arrazoado, a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, ora Agravante, busca a reforma da decisão vergastada, com a revogação da liminar, além da redução e limitação da multa diária arbitrada.

Cinge-se a controvérsia recursal acerca do acerto do acerto, ou não, da decisão de origem que deferiu a liminar, determinando que a COELBA se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica do SAAE, sob pena, em caso e descumprimento, de multa diária de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e crime de desobediência e responsabilização criminal do agente faltoso.

Saliente que a análise do agravo de instrumento limita-se a aferir o acerto ou desacerto da decisão guerreada, logo o presente voto versará estritamente sobre o quanto decidido pelo Juízo de 1º Grau na decisão vergastada, não adentrando o mérito da ação de origem, sob pena de supressão de instância.

Assinado eletronicamente por: ROBERTO MAYNARD FRANK - 06/04/2021 18:52:43
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040618524285100000014007418
Número do documento: 21040618524285100000014007418

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:24
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111542424100000101395101
Número do documento: 21051111542424100000101395101

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Compulsados os autos, verifica-se a elementos para a reforma da decisão de primeiro grau, tão somente quanto as *astreintes* arbitradas na decisão de origem, consoante será demonstrado.

De logo, ressalto ser impertinente a alegação de decisão genérica e descabida qualquer nulidade da mesma, vez que, no presente caso, os argumentos agitados na irresignação não se mostram relevantes, pois, da simples leitura da decisão agravada é possível constatar a sua adequação ao disposto no inciso IX, art. 93 da CF/88.

Ademais, constata-se que o magistrado de primeiro grau expôs, com clareza e objetividade, as razões que o levaram a decidir pela inversão do ônus da prova e o deferimento da tutela antecipada de origem.

Portanto, tem-se que a decisão foi fundamentada, apenas decidindo de modo diverso àquele entendido pela parte Agravante, o que não configura fundamentação idônea para cassação do *decisum* vergastado.

À propósito:

> EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - **PRELIMINAR NULIDADE DECISÃO AGRAVADA - AUSÊNCIA FUNDAMENTAÇÃO - REJEIÇÃO -** AÇÃO DECLARATÓRIA INEXISTÊNCIA DÉBITO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - LAUDO FORMULADO PELA CONTADORIA JUDICIAL - PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE - IMPUGNAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PARA DESCONSTITUIR O TRABALHO DO EXPERT - HOMOLOGAÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. **Não se considera carente de fundamentação a decisão que, embora sucinta, trouxer os motivos de convicção do julgador.** O laudo pericial goza de presunção iuris tantum de veracidade, podendo ser perfeitamente refutado por outros instrumentos de prova validamente produzidos. Consubstanciando-se o inconformismo da parte em meros argumentos, desprovidos de qualquer parecer técnico, inexiste razão para se desconstituir o trabalho do profissional e determinar a retificação dos cálculos. Decisão mantida. Recurso desprovido. (TJ-MG - AI: 10024110810777008 MG, Relator: Amorim Siqueira, Data de Julgamento: 15/03/0020, Data de Publicação: 14/04/2020) [sem negrito no original]

Assinado eletronicamente por: ROBERTO MAYNARD FRANK - 06/04/2021 18:52:43
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040618524285100000014007418
Número do documento: 21040618524285100000014007418

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:24
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111542424100000101395101
Número do documento: 21051111542424100000101395101

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

Destarte, não há que se falar de medida liminar genérica e que possibilite que a SAAE, ora Agravada, se esquive de adimplir algum possível débito de modo irrestrito e sem motivação.

Pois bem.

In casu, verifica-se que a Agravada SAAE é uma autarquia prestadora do serviço público de fornecimento de água e esgoto ao Município de Juazeiro, de forma que a interrupção no fornecimento de energia elétrica comprometerá o abastecimento de água, afetando o direito coletivo, uma vez que a água é um bem essencial à vida.

Trata-se, portanto, de serviço fundamental e essencial à população, cujo corte da energia elétrica implicará em prejuízos à segurança e saúde dos moradores do Município de Juazeiro, sobretudo no atual momento de pandemia do COVID-19.

Seguindo esta linha de intelecção, analisando a Resolução Normativa nº 878, de 24 de março de 2020, da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, **fica vedada a suspensão do serviço** público de distribuição de energia elétrica por inadimplemento de unidades consumidoras prestadoras de serviços essenciais, como é o caso da ora Agravada, em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus (COVID-19).

Lado outro, há de se considerar também a perspectiva da essencialidade no sentido inverso, qual seja, relativa ao serviço de fornecimento de energia elétrica (e não apenas a essencialidade da atividade de fornecimento de água e esgotamento sanitário exercida pelo SAAE). Trata-se de serviço público essencial, conforme expressamente previsto no art. 10, inciso I, da Lei Federal nº 7.783/89, e, como tal, subordinado ao Princípio da Continuidade, nos moldes do art. 22 do Código de Defesa do Consumidor, o que obstaculiza a sua abrupta suspensão, em especial diante da situação de anormalidade ora vivenciada.

Destarte, a cassação do *decisum* tem potencial de causar prejuízo de difícil reparação à Agravada, pois é nítido que eventual suspensão no

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

fornecimento da energia elétrica impedirá o regular funcionamento da atividade essencial desenvolvida no local e, além disso, agravará ainda mais a sua situação de toda população da município de Juazeiro.

Por outro lado, a Agravante **não pode ser impedida de exercer regularmente seu direito de cobrança da dívida**, à luz do artigo 2º, § 4º, da referida Resolução nº 878/20 da ANEEL, *in verbis:*

> *"§ 4º A vedação à suspensão do fornecimento não impede demais medidas admitidas pela legislação para a cobranças dos débitos, a partir do vencimento."*

Outrossim, se faz necessária a dilação probatória, nos autos originários, para que sejam melhor averiguadas as **formas menos gravosas de cobrança** para efetiva quitação do débito da ora Agravada.

Nesta esteira, a douta Procuradoria salientou em seu Parecer (ID nº 12077274) a necessidade de manutenção da decisão vergastada, especialmente por se tratar-se de débito pretérito, o que corrobora com o quanto decidido em sede liminar, expondo a seguinte motivação:

> "Nota-se que o agravado buscou o Poder Judiciário a fim de impedir que a agravante suspendesse o fornecimento de energia elétrica para as suas unidades em razão de débitos e de parcelamentos pretéritos.
>
> Devemos ponderar inicialmente que a agravante argumenta e comprova que os débitos da agravada são desde o ano de 2018 e que apesar da provável redução de sua receita, a pandemia que nos atinge não pode, nem deve servir de guarida para sua inadimplência.
>
> Contudo, os serviços prestados pela agravada são extremamente essenciais, não podendo em qualquer hipótese haver a suspensão do fornecimento de energia elétrica, o que não significa que a cobrança por esses débitos não possam ocorrer por outra vias.
>
> Neste contexto, a ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica editou a resolução nº 878 de 24 de março de 2020 que trata das "medidas para preservação da prestação do serviço público de

Assinado eletronicamente por: ROBERTO MAYNARD FRANK - 06/04/2021 18:52:43
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040618524285100000014007418
Número do documento: 21040618524285100000014007418

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:24
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111542424100000101395101
Número do documento: 21051111542424100000101395101

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

distribuição de energia elétrica em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus (COVID-19)" na qual constou em seu art. 2º, I expressamente a vedação da suspensão de fornecimento por inadimplemento de unidades consumidoras "relacionadas ao fornecimento de energia aos serviços e atividades considerados essenciais, de que tratam o Decreto nº 10.282, de 2020, o Decreto nº 10.288, de 2020 e o art. 11 da Resolução Normativa nº 414, de 2010".

Mais adiante, no mesmo art. 2º, o § 4º da supracitada norma esclareceu que "A vedação à suspensão do fornecimento não impede demais medidas admitidas pela legislação para a cobranças dos débitos, a partir do vencimento.".

Assim decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo:

TUTELA DE URGÊNCIA. TUTELA ANTECIPADA INCIDENTAL. REQUISITOS. ART. 300, CPC. 1. Para concessão de tutela de urgência, exige-se caracterização de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300, CPC). 2. O fornecimento de energia elétrica é serviço essencial, que somente pode ser interrompido por inadimplência do usuário se o débito se referir ao consumo atual, e depois de prévia notificação. Débitos pretéritos não autorizam o corte no fornecimento dessa espécie de serviço. 3. Os débitos assumidos pela autora se refeririam a períodos antigos, não justificando a interrupção no fornecimento. 4. O perigo de dano é evidente, dada a essencialidade da energia elétrica para a manutenção da dignidade da pessoa humana. 5. Ademais, a Resolução Normativa Aneel n. 878, de 24.3.2020, em seu art. 2º, veda a suspensão do fornecimento por inadimplemento a unidades residenciais até 31.7.2020, em razão da pandemia da Covid-19. Recurso provido. (TJ-SP - AI: 21793008720208260000 SP 2179300-87.2020.8.26.0000, Relator: Melo Colombi, Data de Julgamento: 14/08/2020, 14ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 14/08/2020)

Com efeito, tendo em vista que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto exerce atividade essencial e, ainda que existam unidades da referida autarquia cujo trabalho seja burocrático e não se afigure

Assinado eletronicamente por: ROBERTO MAYNARD FRANK - 06/04/2021 18:52:43
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040618524285100000014007418
Número do documento: 21040618524285100000014007418

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:24
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111542424100000101395101
Número do documento: 21051111542424100000101395101

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

> como serviço essencial propriamente dito, ainda assim, não há como individualizar com precisão o que poderia se enquadrar para fins de corte de energia.” (sic)

No mais, quanto à questão da fixação da multa, para fins de descumprimento do comando vergastado, procede a insurgência recursal, especialmente no que diz respeito à exorbitância do valor estipulado em R$50.000,00 (cinquenta mil reais) ao dia, que se revela um montante não condizente com os critérios de proporcionalidade e razoabilidade necessários.

Sendo assim, é cediço que a finalidade da multa não é a de atribuir ao agravado indenização pecuniária, mas, garantir o cumprimento da ordem judicial. Assim, multa diária possui previsão legal, inclusive para que seja arbitrada em fase de tutela provisória, conforme art. 537 do CPC, *in verbis*:

> "Art. 537. **A multa independe de requerimento da parte e poderá ser aplicada** na fase de conhecimento, **em tutela provisória** ou na sentença, ou na fase de execução, desde que seja suficiente e compatível com a obrigação e que se determine prazo razoável para cumprimento do preceito." [Grifos deste Relator]

A referida astreinte arbitrada deve sopesar justamente o caráter coercitivo e inibitório da conduta lesiva, o porte econômico da ré e a gravidade do ato perpetrado, assim, entendo que o valor arbitrado de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a título de multa diária, em caso de descumprimento, se mostra exorbitante, como alega o Recorrente.

Destarte, a despeito do caráter intimidatório das astreintes, com o fim de tornar eficaz o cumprimento da medida judicial, não pode tal fixação traduzir-se em enriquecimento ilícito do beneficiário, como na presente hipótese.

Imperativo, portanto, o reparo da decisão hostilizada, para fins de **reduzir a multa diária para o patamar de R$1.000,00 (hum mil reais), em atenção ao princípio da razoabilidade, bem como limitar ao montante máximo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), o que poderá ser revisto em caso de descumprimento da obrigação imposta**.

Isto posto, voto no sentido de **CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao agravo de instrumento, para determinar a redução das astreintes, na hipótese de descumprimento da decisão guerreada, para o importe

Assinado eletronicamente por: ROBERTO MAYNARD FRANK - 06/04/2021 18:52:43
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040618524285100000014007418
Número do documento: 21040618524285100000014007418

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:24
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111542424100000101395101
Número do documento: 21051111542424100000101395101

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

de R$1.000,00 (hum mil reais) limitado a R$50.000,00 (cinquenta mil reais), mantendo-se, ademais, todos os termos da decisão prolatada pelo juízo *a quo*.

Sala de Sessões, de de 2021.

Des. Roberto Maynard Frank

Relator

Assinado eletronicamente por: ROBERTO MAYNARD FRANK - 06/04/2021 18:52:43
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040618524285100000014007418
Número do documento: 21040618524285100000014007418

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:24
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111542424100000101395101
Número do documento: 21051111542424100000101395101

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL DE JUAZEIRO

CNPJ: 14.658.583/0001-07

Relação de Processos de Pagamento por Unidade e Fornecedor

Exercício 2021 - Período: de 01/01/2021 a 10/05/2021

Data Lançamento	Número	Tipo	CPF / CNPJ	Despesa Categoria	Classificação	Bruto	Retido	Líqu
Histórico								
Tipo: ORÇAMENTÁRIA								
Fornecedor: CHESF DE ELET DO ESTADO DA BAHIA								
29/01/2021 PAGAMENTO	NE nº 40-001/OP-0003	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903989-00	38.208,60	0,00	38.208
REFERENTE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.								
05/02/2021 PAGAMENTO	NE nº 40-002/OP-0005	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903989-00	111.696,42	0,00	111.696
REFERENTE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.								
11/02/2021 PAGAMENTO	NE nº 40-003/OP-0063	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903989-00	4.734,15	0,00	4.734
REFERENTE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.								
17/02/2021 PAGAMENTO	NE nº 40-004/OP-0100	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903989-00	3.838,76	0,00	3.838
REFERENTE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.								
19/02/2021 PAGAMENTO	NE nº 40-005/OP-0113	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903989-00	839,88	0,00	839
REFERENTE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.								
19/02/2021 PAGAMENTO	NE nº 40-006/OP-0114	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903989-00	28.282,85	0,00	28.282
REFERENTE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.								
26/02/2021 PAGAMENTO	NE nº 40-008/OP-0161	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903989-00	32.368,55	0,00	32.368
REFERENTE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.								
09/03/2021 PAGAMENTO	NE nº 40-010/OP-0288	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903989-00	44.316,36	0,00	44.316
REFERENTE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.								
11/03/2021 PAGAMENTO	NE nº 40-011/OP-0316	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903989-00	27.332,00	0,00	27.332
REFERENTE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.								
22/03/2021 PAGAMENTO	NE nº 40-012/OP-0372	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903989-00	88.467,96	0,00	88.467
REFERENTE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.								
23/03/2021 PAGAMENTO	NE nº 40-013/OP-0379	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903989-00	5.740,71	0,00	5.740
REFERENTE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.								
26/03/2021 PAGAMENTO	NE nº 40-014/OP-0406	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903989-00	2.035,36	0,00	2.035
REFERENTE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.								
16/04/2021 PAGAMENTO	NE nº 40-015/OP-0434	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903989-00	17.551,88	0,00	17.551
REFERENTE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.								
19/04/2021 PAGAMENTO	NE nº 40-016/OP-0484	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903989-00	84.655,67	0,00	84.655
REFERENTE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.								
07/05/2021 PAGAMENTO * NE nº 40-017/OP-0519 *		ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19 *	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO *	33903989-00 *	9.650,38 *	0,00 *	9.650
REFERENTE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.								
07/05/2021 PAGAMENTO	NE nº 40-018/OP-0518	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903989-00	66,95	0,00	66
REFERENTE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.								
04/05/2021 PAGAMENTO	NE nº 40-019/OP-0545	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903989-00	17.191,82	0,00	17.191
REFERENTE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.								
10/05/2021 PAGAMENTO	NE nº 40-020/OP-0560	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903989-00	58.737,20	0,00	58.737
REFERENTE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.								
10/05/2021 PAGAMENTO	NE nº 40-021/OP-0567	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903989-00	7.347,93	0,00	7.347
REFERENTE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.								
26/04/2021 PAGAMENTO	NE nº 40-017/OP-0468	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903989-00	221.734,07	0,00	221.734
REFERENTE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.								
28/04/2021 PAGAMENTO	NE nº 40-018/OP-0539	ESTIMATIVA	15.139.629/0001-19	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33903989-00	29.236,60	0,00	29.236
REFERENTE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.								

Total - Fornecedor:	881.351,17	0,00	881.351
Total - ORÇAMENTÁRIA	881.351,17	0,00	881.351

Emitido em 10/05/2021 às 09:12:39 - Fonte: FES

Página 1 de 2

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:24
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111542435600000101395103
Número do documento: 21051111542435600000101395103

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL DE JUAZEIRO

CNPJ: 14.689.593/0001-67

Relação de Processos de Pagamento por Unidade e Função

Exercício: 2021 - Período: 04/01/2021 à 15/05/2021

Data Lançamento	Histórico	Nominal	Tipo	CPF / CNPJ	Despesa Complemento	Classificação	Bruto	Retido	Líquido
						Total Geral:	901.397,17	0,00	901.397,17

Página 2 de 2

Emitido em: 15/05/2021 às 09:12:38 - Fonte: FTD

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:24
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111542435600000101395103
Número do documento: 21051111542435600000101395103

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

09/03/2021

Número: **8004370-20.2020.8.05.0146**

Classe: **MONITÓRIA**
Órgão julgador: **1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO**
Última distribuição : **26/11/2020**
Valor da causa: **R$ 7.611.805,92**
Assuntos: **Inadimplemento, Fornecimento de Energia Elétrica**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (AUTOR)	ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (ADVOGADO)
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO (REU)	UIRA LIMA BENEVIDES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
82882065	25/11/2020 18:19	Petição Inicial	Petição Inicial
82882104	25/11/2020 18:19	00 - MONITÓRIA - SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO SAAE	Petição Inicial
82882181	25/11/2020 18:19	01 - EXTRATO DE DÉBITO	Documento de Comprovação
82882193	25/11/2020 18:19	03 - ATA DE REUNIÃO	Documento de Comprovação
82882200	25/11/2020 18:19	04 - CARTA DE DÉBITO	Documento de Comprovação
82882231	25/11/2020 18:19	05 - KIT PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO - COELBA CÍVEL	Procuração
82882260	25/11/2020 18:19	06 - CUSTAS INICIAIS	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
82882269	25/11/2020 18:19	07 - EMAIL COM INFORMAÇÃO DO DÉBITO	Documento de Comprovação
82882274	25/11/2020 18:19	08 - EMAIL COM INFORMAÇÃO DO DÉBITO	Documento de Comprovação
82882277	25/11/2020 18:19	09 - EMAIL COM INFORMAÇÃO DO DÉBITO	Documento de Comprovação
82882780	25/11/2020 18:19	Petição	Petição
82883151	26/11/2020 08:17	Petição	Petição
82970453	26/11/2020 08:17	02 - FATURAS DE CONSUMO-1-100	Documento de Comprovação
82970469	26/11/2020 08:17	02 - FATURAS DE CONSUMO-101-200	Documento de Comprovação
82970507	26/11/2020 08:17	02 - FATURAS DE CONSUMO-201-300	Documento de Comprovação
82970521	26/11/2020 08:17	02 - FATURAS DE CONSUMO-301-400	Documento de Comprovação
82970539	26/11/2020 08:17	02 - FATURAS DE CONSUMO-401-500	Documento de Comprovação
82970586	26/11/2020 08:17	02 - FATURAS DE CONSUMO-501-600	Documento de Comprovação
82970608	26/11/2020 08:17	02 - FATURAS DE CONSUMO-601-700	Documento de Comprovação

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

82970642	26/11/2020 08:17	02 - FATURAS DE CONSUMO-701-820	Documento de Comprovação
82978656	26/11/2020 11:56	Decisão	Decisão
83640199	30/11/2020 16:58	Despacho	Despacho
83753883	01/12/2020 10:25	Intimação	Intimação
84583989	08/12/2020 00:14	Certidão	Certidão
83753884	01/12/2020 10:25	Mandado	Mandado
84666758	08/12/2020 11:11	Citação	Citação
84667994	08/12/2020 11:11	ENY ANGE S. BITTENCOURT-SAAE	Certidão
90780208	28/01/2021 09:14	Petição Inicial	Petição
90780730	28/01/2021 09:14	1. EMBARGOS A MONITORIA	Petição
90780742	28/01/2021 09:14	1. KIT DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL - PROC. ATOS CONSTITUTIVOS	Procuração
91805968	05/02/2021 08:57	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
92520112	10/02/2021 14:01	Certidão	Certidão
94447340	02/03/2021 21:07	Contra-razões	Contra-razões
94447348	02/03/2021 21:07	02.03.2021 - MANIFESTAÇÃO AOS EMBARGOS MONITÓRIOS- SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	Petição

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Petição Inicial e documentos

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 25/11/2020 18:15:26
https://pje.tjba.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112518152670000000080452825
Número do documento: 20112518152670000000080452825

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:25
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111542475700000101395110
Número do documento: 21051111542475700000101395110

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

FREIRE, GERBASI
BITTENCOURT E MACÊDO
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DE RELAÇÃO DE CONSUMO, CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE JUAZEIRO / BA.

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviço público, com sede na Av. Edgard Santos, nº 300, Narandiba, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.139.629/0001-94, por seus procuradores ao final assinados, constituídos nos termos do instrumento procuratório em anexo **(DOC. 05),** este com endereço profissional na Avenida Tancredo Neves, nº 2227, Edf. Salvador Prime, Torre Work, 11º andar, Caminho das Árvores, Salvador – Bahia, CEP 41.820-021, onde recebem intimações, vem, com fundamento no Código Civil e no Código de Processo Civil propor a presente

AÇÃO MONITÓRIA

em face do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOSTO - SAAE,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ 14.659.593/0001-07, com sede na Rua Barão de Cotegipe, 1 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-440, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I. REQUERIMENTO DE PUBLICAÇÕES

Muito embora a parte Autora tenha diversos procuradores constituídos nos autos, requer de plano que toda e qualquer publicação seja feita em nome de **Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo**, inscrita na **OAB/BA 29.442**.

Vale destacar que requerimento desta espécie é plenamente admissível e desrespeito ao mesmo implica em nulidade da intimação, conforme artigo 272, § 2º e § 5º do Código de Processo Civil.

Requer, assim, que todas as publicações sejam dirigidas aos referidos profissionais e, para as intimações eletrônicas, que sejam encaminhadas unicamente para os e-mails acima declinados.

II. FATOS

A Ré celebrou diversos contratos de fornecimento de energia elétrica com a Autora, sob o parceiro de negócios nº 1000984576, vide contratos em anexo.

Av. Tancredo Neves, 2227 - Caminho das Árvores, Salvador Prime, Torre Work, 11º andar
CEP 41.820-021 | Salvador, Bahia - Brasil | contato@freiregerbasi.adv.br | +55 71 3038 0650
www.freiregerbasi.adv.br

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 25/11/2020 18:15:27
https://pje.tjba.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112518152684700000080452864
Número do documento: 20112518152684700000080452864
Num. 82882104 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:25
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111542475700000101395110
Número do documento: 21051111542475700000101395110
Num. 104358635 - Pág. 4

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393
Num. 19360145 - Pág. 94

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 627

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 252

Não obstante o regular fornecimento de energia, o Réu não quitou as respectivas faturas de consumo de energia elétrica vencidas no período de 2019 a novembro de 2020, totalizando débito no valor de **R$ 7.611.805,92** (sete milhões seicentos e onze mil oitocentos e cinco reais e noventa e dois centavos), conforme planilha de débitos e segundas vias das faturas em anexo.

Ante o exposto, dada a flagrante lesão ao interesse público (pois a energia não adimplida foi adquirida pela concessionária e o inadimplemento impacta diretamente na política tarifária), a autora não encontrou alternativa senão a de movimentar a máquina judiciária no intuito de obter tutela jurisdicional monitória para que a ré seja citada para pagar o seu débito de energia.

III. DO DIREITO
III. 1. DO CABIMENTO DA AÇÃO MONITÓRIA

A ação monitória é meio através do qual o credor vê-se balizado por documento escrito sem eficácia de título executivo, porém capaz de alicerçar sua pretensão perante o juízo, de forma a requerer a expedição de mandado para o suprimento de seu crédito de forma mais rápida que pela via ordinária.

Dispõe a melhor doutrina sobre o tema, descrevendo-a como:

> "o instrumento processual colocado à disposição do credor de quantia certa, de coisa fungível ou de coisa móvel determinada, com crédito comprovado por documento escrito sem eficácia de título executivo, para que possa requerer a juízo a expedição de mandado de pagamento ou de entrega de coisa para satisfação de seu direito"[1].

Percebe-se, na definição acima, dada por Nelson Nery Jr., que a monitória é a via utilizável quando há crédito comprovado por documento escrito sem eficácia executiva imediata, cujo objetivo, como explica Frederico Ricardo de Almeida Neves, é *simplificar o acesso do devedor ao título executivo, estabelecendo uma verdadeira inversão quanto à iniciativa do contraditório.*[2]

Destarte, aquele que se encontrar munido de competente prova escrita, não dotada de eficácia executiva, pode utilizar-se da ação monitória com o fito de lhe conferir força executiva e, consequentemente, requerer a sua execução, nomeadamente, o pagamento de quantia certa, a entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel.

[1] NERY JR., Nelson e NERY, Rosa Maria Andrade. Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1997
2 NEVES, Frederico Ricardo de Almeida. Breves comentários sobre a Ação Monitória – Doutrina e Prática. Recife: Ed. Nossa Livraria, 1996.

Av. Tancredo Neves, 2227 - Caminho das Árvores, Salvador Prime, Torre Work, 11º andar
CEP 41.820-021 | Salvador, Bahia - Brasil | contato@freiregerbasi.adv.br | +55 71 3038 0650
www.freiregerbasi.adv.br

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 25/11/2020 18:15:27
https://pje.tjba.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112518152684700000080452864
Número do documento: 20112518152684700000080452864
Num. 82882104 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:25
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111542475700000101395110
Número do documento: 21051111542475700000101395110
Num. 104358635 - Pág. 5

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393
Num. 19360145 - Pág. 95

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 628

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 253

In casu, é exatamente isso que sucede. A exordial encontra-se instruída com prova escrita hábil a promover a Ação Monitória, qual seja: faturas relativas ao contrato de compartilhamento de pontos de fixação em postes.

A jurisprudência do **Superior Tribunal de Justiça** é pacífica quanto a validade da fatura de energia como documento para instrução do pedido monitório:

> PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA. DOCUMENTO HÁBIL AO MANEJO DO FEITO MONITÓRIO. A matéria nos autos prescinde do revolvimento de fatos e provas, razão pela qual inaplicável a Súmula 7/STJ. "É perfeitamente viável instruir ação monitória ajuizada por concessionária de energia elétrica com cópia de faturas para cobrança por serviços prestados, sendo desnecessária, na hipótese, a assinatura do devedor." (REsp 831.760/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 17.4.2008, DJe 6.5.2008.) Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1284763/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/12/2011, DJe 19/12/2011)

Assim sendo, resta claro que a pretensão da Autora quanto à cobrança de seus créditos através do presente remédio processual é perfeitamente cabível.

III. 2. Do inadimplemento do réu. Descumprimento de obrigação. Da inexistência de presunção de prestação de serviço gratuito no ordenamento jurídico pátrio. Direitos não nascem em árvores. Vedação ao enriquecimento sem causa

A Autora fornece energia elétrica, enquanto concessionária habilitada para tanto, arcando com imensos custos de instalação e manutenção de redes, baseando-se nos preceitos administrativos que a regem, subsumindo-se a Resoluções Normativas da Agência Reguladora (ANEEL) e cumprindo com suas diversas obrigações.

De modo a custear os altos investimentos necessários para a expansão e melhoria constante da qualidade do sistema elétrica, o Poder Concedente autorizou a utilização pelas concessionárias distribuidoras outras formas de custeio além da cobrança pelo consumo de energia elétrica, entre as quais se encontra a cobrança pela utilização de sua infraestrutura por outras concessionárias, no caso especificam, mediante o uso dos postes para fixação da rede de telecomunicações.

Se por um lado a Autora vincula-se a uma série de obrigações, por outro, há uma contraprestação requerida pelo serviço de fornecimento de energia elétrica, sob a forma de tarifa, conforme explica José dos Santos Carvalho Filho[3]:

> Incumbe aos usuários o pagamento da tarifa ao concessionário pelos serviços que lhe foram prestados. A tarifa é uma modalidade de preço público e se caracteriza por remunerar serviços públicos objeto de

[3] Filho, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. Ed. Lumen Juris: 11ª Edição.

Av. Tancredo Neves, 2227 - Caminho das Árvores, Salvador Prime, Torre Work, 11º andar
CEP 41.820-021 | Salvador, Bahia - Brasil | contato@freiregerbasi.adv.br | +55 71 3038 0650
www.freiregerbasi.adv.br

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 25/11/2020 18:15:27
https://pje.tjba.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112518152684700000080452864
Número do documento: 20112518152684700000080452864
Num. 82882104 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:25
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111542475700000101395110
Número do documento: 21051111542475700000101395110
Num. 104358635 - Pág. 6

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393
Num. 19360145 - Pág. 96

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 629

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 254

contratação. Desse modo, o não pagamento configura-se como inadimplência por parte do usuário, criando para o concedente o direito de suspender a prestação do serviço enquanto perdurar o descumprimento, o que encontra suporte no art. 6º, parágrafo 3º, II, da lei 8987/95.

Conforme explica Flávio Galdino, na obra *Introdução à Teoria dos Custos dos Direitos*: *"levar os direitos a sério é - também e dentre outras coisas - incluir pragmaticamente no rol das trágicas escolhas que são feitas todos os dias pelas pessoas, os custos dos direitos, pois, como já se disse... **direitos não nascem em árvores**[4]."*

Especificamente ao tratar das atividades administrativas, o mesmo autor[5] salienta ser mister compreender que todas as atividades administrativas possuem caráter prestacional, demandando agentes públicos e atos materiais que as corporifiquem, sendo inobjetável que todas elas implicam custos para a sociedade, que devem ser justamente considerados no momento em que devam ser tomadas decisões, inclusive quanto ao estabelecimento dessas atividades administrativas.

Estamos diante de uma relação obrigacional (ou direito pessoal). Tal direito, como se sabe, *consiste num vínculo jurídico pelo qual o sujeito ativo pode exigir do sujeito passivo determinada prestação*[5], estando aí previstos os elementos do direito pessoal (obrigacional): sujeitos (ativo e passivo) e prestação.

A relação existente entre as partes litigantes possui obrigações recíprocas. Afinal de contas, não existe, no direito brasileiro, presunção de prestação de serviço gratuito. Enquanto concessionária, a Coelba possui, além de obrigações, direitos, exigíveis quanto àqueles que se beneficiam do serviço prestado. Como toda empresa, a Coelba necessita de contraprestação para proporcionar a continuidade do serviço prestado e a manutenção da própria empresa.

Assim, é notória a necessidade de adimplemento recíproco nas obrigações contratuais em tela para que o contrato se mantenha em equilíbrio. Não há contrato que consiga subsistir diante da falta de reciprocidade na relação jurídica firmada. Diante disso, é que preconiza o Código Civil, no que concerne ao inadimplemento das obrigações pelo devedor, no seu art. 389[6].

A conduta do demandado, de não realizar o pagamento dos valores e encargos devidos, além de gerar uma enorme desproporção na relação jurídica contratual, **configura**

[4] Galdino, Flávio. Teoria dos Custos dos Direitos. Ed. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2005.
5 Gonçalves, Carlos Roberto: Direito civil brasileiro, vol. 2: teoria geral das obrigações. Saraiva, 2010.
6 Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Av. Tancredo Neves, 2227 - Caminho das Árvores, Salvador Prime, Torre Work, 11º andar
CEP 41.820-021 | Salvador, Bahia - Brasil | contato@freiregerbasi.adv.br | +55 71 3038 0650
www.freiregerbasi.adv.br

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 25/11/2020 18:15:27
https://pje.tjba.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112518152684700000080452864
Número do documento: 20112518152684700000080452864
Num. 82882104 - Pág. 4

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:25
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111542475700000101395110
Número do documento: 21051111542475700000101395110
Num. 104358635 - Pág. 7

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393
Num. 19360145 - Pág. 97

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 630

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 255

verdadeiro enriquecimento sem causa, vedado pelo ordenamento civil pátrio.

O princípio do enriquecimento sem causa ou enriquecimento ilícito é expresso na fórmula milenar *nemo potest lucupletari, jactura aliena* (ninguém pode enriquecer sem causa). Consiste no locupletamento à custa alheia, justificando a ação de *in rem verso*.

Destarte, não havendo os Acionados efetuado o adimplemento de suas obrigações por enorme lapso temporal, a via judicial perfaz-se a única apta a sanar o débito existente.

IV. DO ARRESTO VIA BLOQUEIO BACENJUD

Dispõe o Códido de Processo Cívil que o Arresto é cabivel sempre que não encontrado o executado (Art. 830) ou diante da urgência de natureza cautelar (Art. 301), para fins de resguardar a jurisdição e efetividade do processo.

Conforme destacado, o Autor buscou todas as formas de ter saldado o crédito liquidado não conseguindo êxito nas negociações junto ao Reu, sendo cabivel portanto o pedido de penhora é totalmente cabivel.

Assim, nos termos do Art. 854 do CPC, bem como pela ordem de prioridade estabelecida pelo Art. 835 do CPC, requer seja determinado à penhora onlina na conta do executado.

V. DAS PARCELAS VINCENDAS NO CURSO DO PROCESSO

Embora o CPC tenha incluído como pedido independente da declaração expressa da parte autora requer desde já, que as parcelas vincendas no curso do processo e não pagas venham a ser incluídas na condenação até o final do curso do processo. Nos termos do art. 323 do CPC[7].

Dessa forma, em caso de inadimplência das faturas de consumo vincendas no curso do processo, ficarão incluídas no pedido.

VI. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Nos termos do artigo 334, do CPC, a parte autora manifesta interesse na autocomposição requerendo, desde já, a designação de audiência de conciliação.

[7] Art. 323. Na ação que tiver por objeto cumprimento de obrigação em prestações sucessivas, essas serão consideradas incluídas no pedido, independentemente de declaração expressa do autor, e serão incluídas na condenação, enquanto durar a obrigação, se o devedor, no curso do processo, deixar de pagá-las ou de consigná-las

Av. Tancredo Neves, 2227 - Caminho das Árvores, Salvador Prime, Torre Work, 11º andar
CEP 41.820-021 | Salvador, Bahia - Brasil | contato@freiregerbasi.adv.br | +55 71 3038 0650
www.freiregerbasi.adv.br

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 25/11/2020 18:15:27
https://pje.tjba.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112518152684700000080452864
Número do documento: 20112518152684700000080452864
Num. 82882104 - Pág. 5

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:25
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111542475700000101395110
Número do documento: 21051111542475700000101395110
Num. 104358635 - Pág. 8

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393
Num. 19360145 - Pág. 98

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 631

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 256

FREIRE, GERBASI
BITTENCOURT E MACÊDO
ADVOGADOS

VII. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

a) A designação de audiência de conciliação nos termos do art. 334 do CPC;

b) Seja expedido Mandado de Pagamento, *inaudita altera pars,* ordenando-se a citação do Réu para realizar o pagamento da quantia de **R$ 7.611.805,92** (sete milhões seicentos e onze mil oitocentos e cinco reais e noventa e dois centavos), acrescida de juros, correção monetária e honorários advocatícios, estes correspondentes a 5% do valor da causa, no prazo de 15 dias, advertido das disposições dos Arts. 701 e 702 do Código de Processo Civil;

c) Optando o acionado pela não oposição de embargos monitórios e deixando transcorrer *in albis* o prazo para pagamento, que seja constituído de pleno direito o título executivo judicial, consoante §2º do art. 701 do CPC/2015, condenando- se o Réu a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados de acordo com o art. 85 do CPC;

d) Que sejam rejeitados os embargos monitórios eventualmente opostos, constituindo-se de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se conforme §8º do art. 702 do CPC/2015, condenando-se os embargantes nas custas e honorários advocatícios, arbitrados de acordo com o art. 85 do CPC;

e) Seja deferida a produção de todos os meios de prova admitidos em juízo, especialmente a documental.

Por fim, requer que todas as intimações e/ou notificações sejam realizadas em nome dos seus patronos, **Bela. ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO**, inscrita na **OAB/BA sob o n°. 29.442,** sob pena de nulidade dos atos processuais (art. 272, §§ 2º e 5º, do CPC).

Dá-se à causa o valor de **R$ 7.611.805,92** (sete milhões seicentos e onze mil oitocentos e cinco reais e noventa e dois centavos).

Termos em que
Pede deferimento.
Juazeiro, 25 de novembro de 2020.

ENY BITTENCOURT
OAB/BA 29.442

Av. Tancredo Neves, 2227 - Caminho das Árvores, Salvador Prime, Torre Work, 11° andar
CEP 41.820-021 | Salvador, Bahia - Brasil | contato@freiregerbasi.adv.br | +55 71 3038 0650
www.freiregerbasi.adv.br

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 25/11/2020 18:15:27
https://pje.tjba.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112518152684700000080452864
Número do documento: 20112518152684700000080452864
Num. 82882104 - Pág. 6

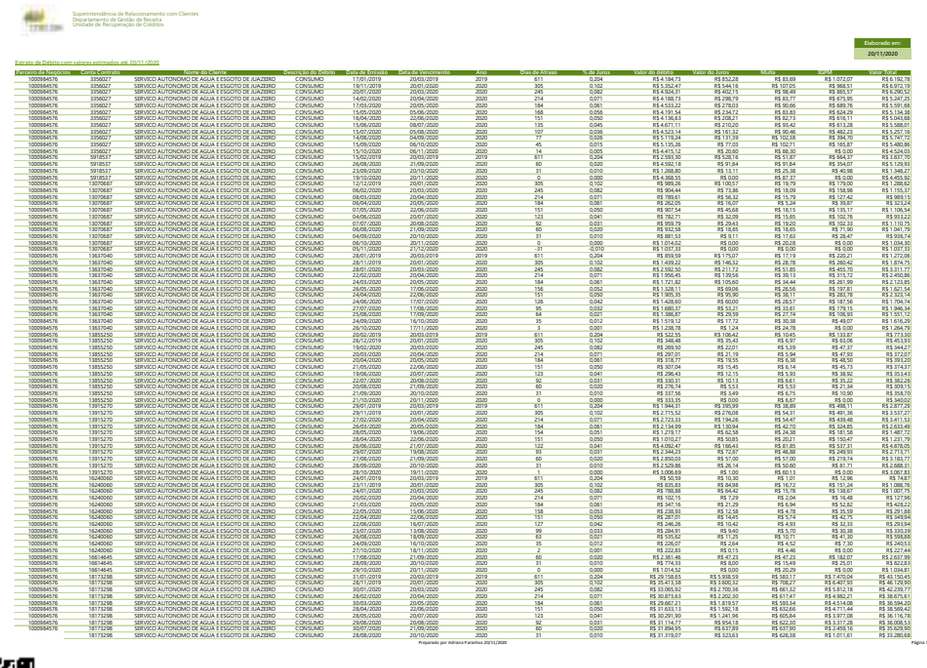
Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:25
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111542475700000101395110
Número do documento: 21051111542475700000101395110
Num. 104358635 - Pág. 9

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:07
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460471100000018960393
Número do documento: 21092220460471100000018960393
Num. 19360145 - Pág. 99

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 632

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10
Num. 517798174 - Pág. 257



Superintendência de Relacionamento com Clientes
Departamento de Gestão de Receita
Unidade de Recuperação de Créditos

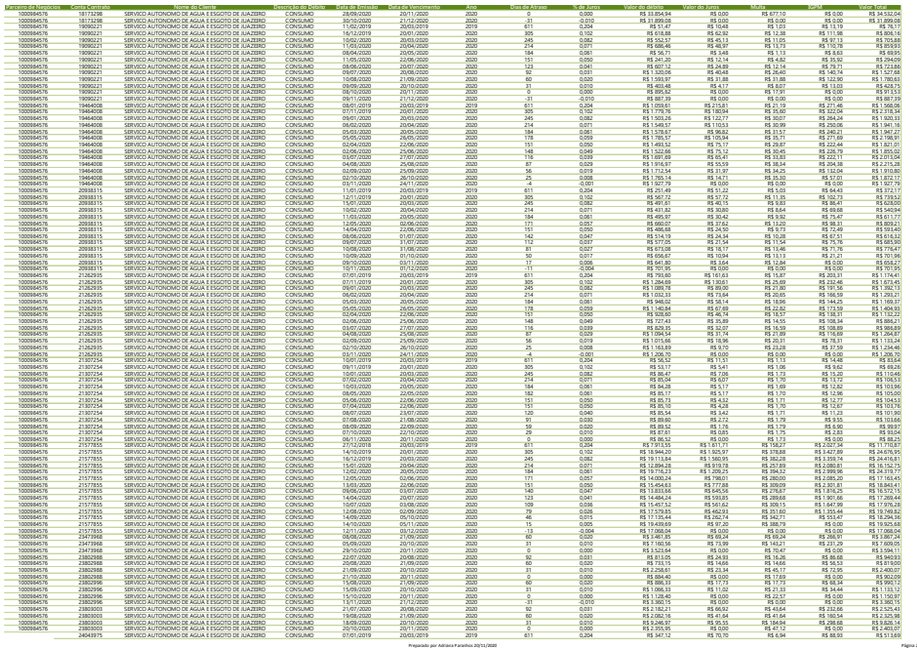
Elaborado em:
20/11/2020

Extrato de Débito com valores estimados até 20/11/2020

Parceiro de Negócios	Conta Contrato	Nome do cliente	Descrição do Débito	Data de emissão	Data de Vencimento	Ano	Dias de Atraso	Taxa Juros	Valor do débito	Valor do juros	Multa	Selic	Valor Total
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	17/01/2019	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 4.184,73	R$ 852,28	R$ 83,69	R$ 1.072,07	R$ 6.192,78
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	20/01/2020	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 4.184,73	R$ 343,17	R$ 83,69	R$ 864,57	R$ 5.476,16
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	15/01/2020	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 4.324,47	R$ 443,15	R$ 86,49	R$ 885,57	R$ 5.739,68
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	14/02/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 4.184,73	R$ 298,79	R$ 83,77	R$ 675,95	R$ 5.247,25
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	17/01/2020	20/03/2020	2020	184	0,061	R$ 4.533,22	R$ 278,03	R$ 90,66	R$ 648,76	R$ 5.591,68
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	15/05/2020	20/08/2020	2020	168	0,056	R$ 4.191,54	R$ 234,72	R$ 83,83	R$ 634,29	R$ 5.134,38
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	16/04/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 4.138,63	R$ 208,21	R$ 82,73	R$ 614,11	R$ 5.043,68
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	15/06/2020	08/07/2020	2020	135	0,045	R$ 4.671,11	R$ 210,20	R$ 93,42	R$ 613,28	R$ 5.588,01
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	15/07/2020	05/08/2020	2020	107	0,036	R$ 4.523,14	R$ 161,32	R$ 90,46	R$ 482,23	R$ 5.257,18
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	14/08/2020	04/09/2020	2020	77	0,026	R$ 5.119,24	R$ 131,39	R$ 102,38	R$ 394,70	R$ 5.747,72
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	15/09/2020	06/10/2020	2020	45	0,015	R$ 5.135,26	R$ 77,03	R$ 102,71	R$ 185,87	R$ 5.480,86
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	15/10/2020	06/11/2020	2020	14	0,005	R$ 4.415,12	R$ 20,60	R$ 88,30	R$ 0,00	R$ 4.524,02
1000984576	5918537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	15/02/2019	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 2.593,90	R$ 528,16	R$ 51,87	R$ 664,37	R$ 3.837,70
1000984576	5918537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	26/08/2020	21/09/2020	2020	60	0,020	R$ 4.592,18	R$ 91,84	R$ 91,84	R$ 354,07	R$ 5.129,93
1000984576	5918537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	23/09/2020	20/10/2020	2020	31	0,010	R$ 1.268,80	R$ 13,11	R$ 25,38	R$ 48,98	R$ 1.346,27
1000984576	5918537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	19/10/2020	20/11/2020	2020	0	0,000	R$ 4.368,55	R$ 0,00	R$ 87,37	R$ 0,00	R$ 4.455,92
13070687	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	04/05/2020	20/07/2020	2020	245	0,082	R$ 989,44	R$ 78,87	R$ 19,79	R$ 178,98	R$ 1.289,07
13070687	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	06/02/2020	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 904,44	R$ 73,86	R$ 18,09	R$ 159,96	R$ 1.156,35
13070687	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	06/03/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 1.000,00	R$ 61,00	R$ 20,00	R$ 134,20	R$ 1.215,20
13070687	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	06/04/2020	20/06/2020	2020	184	0,061	R$ 262,05	R$ 16,07	R$ 5,24	R$ 34,87	R$ 318,24
13070687	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	07/05/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 907,54	R$ 45,68	R$ 18,15	R$ 135,17	R$ 1.106,54
13070687	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	04/06/2020	20/07/2020	2020	123	0,041	R$ 782,71	R$ 32,08	R$ 15,65	R$ 102,78	R$ 933,22
13070687	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	07/07/2020	20/08/2020	2020	92	0,031	R$ 958,79	R$ 29,63	R$ 19,20	R$ 102,33	R$ 1.110,75
13070687	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	06/08/2020	21/09/2020	2020	60	0,020	R$ 952,58	R$ 19,05	R$ 19,05	R$ 71,90	R$ 1.061,79
13070687	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	04/09/2020	20/10/2020	2020	31	0,010	R$ 881,53	R$ 9,11	R$ 17,63	R$ 28,47	R$ 936,74
13070687	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	06/10/2020	20/11/2020	2020	0	0,000	R$ 1.014,02	R$ 0,00	R$ 20,28	R$ 0,00	R$ 1.034,30
13070687	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	05/11/2020	21/12/2020	2020	-31	-0,010	R$ 1.037,33	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.037,33
13070687	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	29/01/2019	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 859,59	R$ 175,07	R$ 17,19	R$ 220,21	R$ 1.272,06
13070687	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	28/11/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 1.439,22	R$ 146,32	R$ 28,78	R$ 260,42	R$ 1.874,75
13070687	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	28/01/2020	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 2.592,50	R$ 211,72	R$ 51,85	R$ 459,70	R$ 3.311,77
13070687	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	22/02/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 1.956,45	R$ 139,56	R$ 39,13	R$ 315,72	R$ 2.450,86
13070687	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	24/03/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 1.721,82	R$ 105,60	R$ 34,44	R$ 261,99	R$ 2.123,85
13070687	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	26/05/2020	17/06/2020	2020	158	0,052	R$ 1.328,11	R$ 69,06	R$ 26,56	R$ 197,81	R$ 1.621,54
13070687	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	24/04/2020	20/06/2020	2020	184	0,061	R$ 1.428,60	R$ 87,60	R$ 28,57	R$ 217,37	R$ 1.762,14
13070687	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	24/06/2020	17/07/2020	2020	126	0,042	R$ 1.428,60	R$ 60,00	R$ 28,57	R$ 167,56	R$ 1.704,74
13070687	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	27/07/2020	17/08/2020	2020	95	0,032	R$ 1.680,37	R$ 53,21	R$ 33,61	R$ 179,15	R$ 1.946,34
13070687	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	25/08/2020	17/09/2020	2020	64	0,021	R$ 1.386,87	R$ 29,59	R$ 27,74	R$ 106,00	R$ 1.551,12
13070687	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	24/09/2020	16/10/2020	2020	35	0,012	R$ 1.578,12	R$ 17,72	R$ 30,38	R$ 49,07	R$ 1.674,29
13070687	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	26/10/2020	17/11/2020	2020	3	0,001	R$ 1.238,78	R$ 1,24	R$ 24,78	R$ 0,00	R$ 1.264,79
13070687	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	27/11/2020	21/12/2020	2020	-31	-0,010	R$ 1.037,33	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.037,33
1000984576	18550250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	20/02/2019	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 532,55	R$ 106,42	R$ 10,65	R$ 133,87	R$ 773,50
1000984576	18550250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	26/12/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 348,46	R$ 35,43	R$ 6,97	R$ 63,06	R$ 453,93
1000984576	18550250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	19/02/2020	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 269,50	R$ 22,01	R$ 5,39	R$ 47,37	R$ 344,27
1000984576	18550250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	20/03/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 297,01	R$ 21,19	R$ 5,94	R$ 47,93	R$ 372,07
1000984576	18550250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	20/04/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 318,77	R$ 19,55	R$ 6,38	R$ 48,50	R$ 393,20
1000984576	18550250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	21/05/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 307,04	R$ 15,45	R$ 6,14	R$ 45,73	R$ 374,37
1000984576	18550250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	19/06/2020	20/07/2020	2020	123	0,041	R$ 296,43	R$ 12,15	R$ 5,93	R$ 38,92	R$ 353,43
1000984576	18550250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	21/07/2020	20/08/2020	2020	92	0,031	R$ 330,31	R$ 10,13	R$ 6,61	R$ 35,22	R$ 382,26
1000984576	18550250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	20/08/2020	21/09/2020	2020	60	0,020	R$ 276,74	R$ 5,53	R$ 5,53	R$ 21,54	R$ 309,15
1000984576	18550250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	21/09/2020	20/10/2020	2020	31	0,010	R$ 337,56	R$ 3,49	R$ 6,75	R$ 13,06	R$ 360,86
1000984576	18550250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	20/10/2020	20/11/2020	2020	0	0,000	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
1000984576	18550250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	20/01/2019	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 1.944,31	R$ 396,60	R$ 38,89	R$ 498,11	R$ 2.877,90
1000984576	19315270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	29/11/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 2.715,52	R$ 276,66	R$ 54,31	R$ 491,36	R$ 3.537,27
1000984576	19315270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	27/02/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 2.723,33	R$ 194,26	R$ 54,47	R$ 439,48	R$ 3.411,53
1000984576	19315270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	26/03/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 2.134,99	R$ 130,84	R$ 42,70	R$ 324,85	R$ 2.633,48
1000984576	19315270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	28/05/2020	19/06/2020	2020	154	0,051	R$ 1.219,17	R$ 62,56	R$ 24,38	R$ 181,56	R$ 1.487,72
1000984576	19315270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	29/04/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 1.010,27	R$ 50,85	R$ 20,21	R$ 150,47	R$ 1.231,79
1000984576	19315270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	26/06/2020	21/07/2020	2020	122	0,041	R$ 4.092,47	R$ 166,43	R$ 81,85	R$ 537,31	R$ 4.878,05
1000984576	19315270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	29/07/2020	19/08/2020	2020	93	0,031	R$ 2.344,23	R$ 72,67	R$ 46,88	R$ 249,93	R$ 2.713,71
1000984576	19315270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	27/08/2020	21/09/2020	2020	60	0,020	R$ 2.850,03	R$ 57,00	R$ 57,00	R$ 219,74	R$ 3.183,77
1000984576	19315270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	28/09/2020	20/10/2020	2020	31	0,010	R$ 2.529,86	R$ 26,14	R$ 50,60	R$ 81,71	R$ 2.688,31
1000984576	19315270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	28/10/2020	19/11/2020	2020	1	0,000	R$ 1.006,69	R$ 1,00	R$ 60,13	R$ 0,00	R$ 1.067,83
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	24/01/2019	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 50,59	R$ 10,30	R$ 1,01	R$ 12,96	R$ 74,87
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	23/11/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 835,83	R$ 84,98	R$ 16,72	R$ 151,24	R$ 1.088,76
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	24/01/2020	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 1.044,79	R$ 85,29	R$ 20,90	R$ 185,21	R$ 1.336,19
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	20/02/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 782,15	R$ 55,53	R$ 15,64	R$ 126,04	R$ 979,36
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	21/03/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 347,16	R$ 21,29	R$ 6,94	R$ 52,82	R$ 428,22
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	23/05/2020	15/06/2020	2020	158	0,053	R$ 238,93	R$ 12,58	R$ 4,78	R$ 35,59	R$ 291,88
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	22/04/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 287,01	R$ 14,45	R$ 5,74	R$ 42,75	R$ 349,94
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	22/06/2020	16/07/2020	2020	127	0,042	R$ 246,26	R$ 10,42	R$ 4,93	R$ 32,33	R$ 293,94
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	23/07/2020	13/08/2020	2020	99	0,033	R$ 284,91	R$ 9,40	R$ 5,70	R$ 30,38	R$ 330,39
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	29/07/2020	19/08/2020	2020	93	0,031	R$ 535,62	R$ 17,25	R$ 10,71	R$ 47,30	R$ 610,88
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	24/08/2020	16/10/2020	2020	35	0,012	R$ 226,07	R$ 2,64	R$ 4,52	R$ 7,30	R$ 240,53
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	27/10/2020	18/11/2020	2020	2	0,001	R$ 222,83	R$ 0,15	R$ 4,46	R$ 0,00	R$ 227,44
1000984576	16614645	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	17/08/2020	21/09/2020	2020	60	0,020	R$ 2.361,46	R$ 47,23	R$ 47,23	R$ 182,07	R$ 2.637,99
1000984576	16614645	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	28/09/2020	20/10/2020	2020	31	0,010	R$ 774,93	R$ 8,00	R$ 15,49	R$ 25,07	R$ 823,83
1000984576	16614645	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	29/10/2020	20/11/2020	2020	0	0,000	R$ 1.014,52	R$ 0,00	R$ 20,29	R$ 0,00	R$ 1.034,81
18172298	18172298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	31/01/2019	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 29.158,65	R$ 5.950,59	R$ 583,17	R$ 7.470,04	R$ 43.160,45
18172298	18172298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	26/11/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 37.473,38	R$ 3.800,32	R$ 749,47	R$ 6.497,93	R$ 49.129,90
18172298	18172298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	30/01/2020	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 33.065,92	R$ 2.700,36	R$ 661,32	R$ 5.812,19	R$ 42.239,77
18172298	18172298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	26/02/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 30.873,63	R$ 2.203,50	R$ 617,47	R$ 4.982,21	R$ 38.676,81
18172298	18172298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	26/03/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 27.133,77	R$ 1.664,20	R$ 542,68	R$ 4.129,64	R$ 33.470,29
18172298	18172298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	28/04/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 31.633,13	R$ 1.592,18	R$ 632,66	R$ 4.711,44	R$ 38.569,42
18172298	18172298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	28/05/2020	20/07/2020	2020	123	0,041	R$ 30.291,90	R$ 1.241,96	R$ 605,84	R$ 3.977,08	R$ 36.116,78
18172298	18172298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	29/06/2020	21/08/2020	2020	92	0,031	R$ 31.114,77	R$ 954,18	R$ 622,30	R$ 3.317,28	R$ 36.008,53
18172298	18172298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	30/07/2020	21/09/2020	2020	60	0,020	R$ 31.894,95	R$ 637,89	R$ 637,90	R$ 2.459,16	R$ 35.629,90
18172298	18172298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	28/08/2020	20/10/2020	2020	31	0,010	R$ 31.319,07	R$ 323,63	R$ 626,38	R$ 1.011,61	R$ 33.280,69

Preparado por Adriana Faranilso 20/11/2020

Página 1



Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 25/11/2020 18:15:32
https://pje.tjba.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112518152816500000080452941
Número do documento: 20112518152816500000080452941

Num. 82882181 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:25
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111542475700000101395110
Número do documento: 21051111542475700000101395110

Num. 104358635 - Pág. 11

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:10
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460847900000018960394
Número do documento: 21092220460847900000018960394

Num. 19360146 - Pág. 1

ID MP 5995721 - Pág. 634

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

Num. 517798174 - Pág. 259

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Parcela do Histórico	Conta Contrato	Nome do Titular	Descrição do Status	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Dias de Atraso	Taxa Juros	Valor do Débito	Valor do Juros	Multa	Saldo	Valor Total
1000984676	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	07/11/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 863,80	R$ 87,82	R$ 17,28	R$ 156,90	R$ 1.125,20
1000984676	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	09/01/2020	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 1.200,72	R$ 98,22	R$ 24,05	R$ 213,41	R$ 1.536,40
1000984676	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	06/02/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 1.359,75	R$ 96,99	R$ 27,20	R$ 219,43	R$ 1.703,37
1000984676	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	05/03/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 1.131,72	R$ 69,41	R$ 22,63	R$ 172,20	R$ 1.395,97
1000984676	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	05/05/2020	26/05/2020	2020	178	0,059	R$ 316,70	R$ 18,79	R$ 6,33	R$ 48,19	R$ 390,01
1000984676	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	04/06/2020	20/06/2020	2020	148	0,049	R$ 1.152,69	R$ 56,87	R$ 23,05	R$ 177,68	R$ 1.410,29
1000984676	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	02/06/2020	25/06/2020	2020	148	0,049	R$ 1.152,69	R$ 56,87	R$ 23,05	R$ 177,68	R$ 1.404,29
1000984676	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	01/07/2020	21/07/2020	2020	116	0,039	R$ 481,87	R$ 18,63	R$ 9,64	R$ 63,27	R$ 573,41
1000984676	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	04/08/2020	20/08/2020	2020	87	0,029	R$ 61,62	R$ 1,79	R$ 1,23	R$ 6,57	R$ 71,21
1000984676	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	02/09/2020	25/09/2020	2020	56	0,019	R$ 948,05	R$ 17,70	R$ 18,96	R$ 73,10	R$ 1.057,80
1000984676	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	01/10/2020	20/10/2020	2020	25	0,008	R$ 2.486,51	R$ 20,72	R$ 49,73	R$ 90,31	R$ 2.647,28
1000984676	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	03/11/2020	24/11/2020	2020	-4	-0,001	R$ 2.410,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.410,05
1000984676	24252563	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	29/12/2019	20/01/2020	2019	611	0,204	R$ 2.975,08	R$ 606,92	R$ 59,50	R$ 762,17	R$ 4.403,67
1000984676	24252563	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	07/11/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 3.798,29	R$ 386,16	R$ 75,97	R$ 687,29	R$ 4.947,70
1000984676	24252563	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	09/01/2020	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 3.361,43	R$ 274,51	R$ 67,23	R$ 598,86	R$ 4.294,03
1000984676	24252563	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	01/02/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 3.234,99	R$ 230,76	R$ 64,70	R$ 522,04	R$ 4.052,49
1000984676	24252563	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	07/05/2020	28/05/2020	2020	176	0,059	R$ 3.403,07	R$ 199,64	R$ 68,06	R$ 517,80	R$ 4.188,58
1000984676	24252563	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	04/04/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 2.890,68	R$ 145,50	R$ 57,81	R$ 430,54	R$ 3.524,53
1000984676	24252563	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	01/06/2020	26/06/2020	2020	147	0,049	R$ 3.450,17	R$ 166,61	R$ 69,00	R$ 506,42	R$ 4.141,20
1000984676	24252563	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	01/07/2020	27/07/2020	2020	116	0,039	R$ 3.317,88	R$ 126,29	R$ 66,36	R$ 435,61	R$ 3.948,14
1000984676	24252563	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	01/08/2020	26/08/2020	2020	86	0,029	R$ 1.796,12	R$ 108,64	R$ 71,84	R$ 464,79	R$ 2.440,89
1000984676	24252563	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	02/09/2020	25/09/2020	2020	56	0,019	R$ 1.328,51	R$ 52,13	R$ 66,57	R$ 356,60	R$ 1.713,82
1000984676	24252563	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	01/10/2020	20/10/2020	2020	25	0,008	R$ 1.328,51	R$ 20,72	R$ 26,57	R$ 74,02	R$ 1.449,82
1000984676	24252563	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	04/11/2020	27/11/2020	2020	-7	-0,002	R$ 1.529,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.529,51
1000984676	25878539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	29/01/2019	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 650,23	R$ 132,63	R$ 13,00	R$ 166,58	R$ 962,24
1000984676	25878539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	28/11/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 888,63	R$ 90,34	R$ 17,77	R$ 160,79	R$ 1.157,54
1000984676	25878539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	30/01/2020	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 104,18	R$ 8,52	R$ 2,09	R$ 18,35	R$ 133,14
1000984676	25878539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	27/02/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 503,39	R$ 35,91	R$ 10,07	R$ 81,23	R$ 630,60
1000984676	25878539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	26/03/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 493,71	R$ 30,28	R$ 9,87	R$ 75,12	R$ 608,99
1000984676	25878539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	28/05/2020	19/06/2020	2020	154	0,051	R$ 532,37	R$ 27,33	R$ 10,65	R$ 79,29	R$ 649,64
1000984676	25878539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	28/04/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 563,82	R$ 28,38	R$ 11,28	R$ 83,98	R$ 687,45
1000984676	25878539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	26/06/2020	21/07/2020	2020	122	0,041	R$ 491,40	R$ 19,98	R$ 9,83	R$ 64,52	R$ 585,73
1000984676	25878539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	29/07/2020	19/08/2020	2020	93	0,031	R$ 638,09	R$ 19,78	R$ 12,76	R$ 68,01	R$ 738,66
1000984676	25878539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	27/08/2020	21/09/2020	2020	60	0,020	R$ 551,65	R$ 11,03	R$ 11,03	R$ 44,52	R$ 618,25
1000984676	25878539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	28/09/2020	20/10/2020	2020	31	0,010	R$ 653,60	R$ 6,75	R$ 13,07	R$ 27,11	R$ 694,54
1000984676	25878539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	29/10/2020	24/11/2020	2020	-4	-0,001	R$ 2.410,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.410,05
1000984676	26100930	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	14/01/2019	06/03/2019	2019	626	0,208	R$ 1.585,07	R$ 329,61	R$ 31,70	R$ 406,87	R$ 2.353,26
1000984676	26100930	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	14/01/2019	06/01/2020	2020	319	0,106	R$ 1.794,83	R$ 223,28	R$ 43,90	R$ 397,15	R$ 2.869,25
1000984676	26100930	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	13/02/2020	06/04/2020	2020	228	0,076	R$ 1.460,97	R$ 111,03	R$ 29,22	R$ 231,75	R$ 1.832,97
1000984676	26100930	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	15/01/2020	06/05/2020	2020	198	0,066	R$ 1.737,04	R$ 114,64	R$ 34,74	R$ 264,30	R$ 2.150,73
1000984676	26100930	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	14/04/2020	06/06/2020	2020	165	0,055	R$ 1.352,29	R$ 74,38	R$ 27,05	R$ 201,41	R$ 1.655,12
1000984676	26100930	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	13/05/2020	06/07/2020	2020	137	0,046	R$ 1.596,57	R$ 72,91	R$ 31,93	R$ 209,62	R$ 1.911,03
1000984676	26100930	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	15/06/2020	06/08/2020	2020	106	0,035	R$ 1.462,81	R$ 51,69	R$ 29,26	R$ 193,96	R$ 1.690,71
1000984676	26100930	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	14/07/2020	09/09/2020	2020	72	0,024	R$ 1.700,21	R$ 40,80	R$ 34,00	R$ 131,09	R$ 1.906,11
1000984676	26100930	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	13/08/2020	06/10/2020	2020	45	0,015	R$ 1.702,47	R$ 25,54	R$ 34,05	R$ 94,99	R$ 1.857,05
1000984676	26100930	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	16/09/2020	06/11/2020	2020	14	0,005	R$ 1.910,90	R$ 9,92	R$ 38,22	R$ 0,00	R$ 1.958,04
1000984676	26100930	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	15/10/2020	07/12/2020	2020	-17	-0,006	R$ 1.883,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.883,55
1000984676	26100930	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	12/11/2020	06/01/2021	2021	-47	-0,016	R$ 2.292,54	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.292,54
1000984676	26286270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	18/01/2019	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 1.445,70	R$ 294,44	R$ 28,91	R$ 370,37	R$ 2.139,42
1000984676	26286270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	28/11/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 1.873,37	R$ 194,36	R$ 36,27	R$ 338,12	R$ 2.362,12
1000984676	26286270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	29/01/2020	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 1.516,48	R$ 127,56	R$ 31,78	R$ 274,12	R$ 1.952,14
1000984676	26286270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	22/02/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 1.281,94	R$ 91,44	R$ 25,64	R$ 206,87	R$ 1.605,90
1000984676	26286270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	24/03/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 1.377,27	R$ 84,41	R$ 27,55	R$ 234,92	R$ 1.724,15
1000984676	26286270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	26/05/2020	17/06/2020	2020	156	0,052	R$ 1.377,27	R$ 82,02	R$ 27,55	R$ 234,92	R$ 1.721,75
1000984676	26286270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	24/04/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 1.369,86	R$ 68,95	R$ 27,40	R$ 204,03	R$ 1.670,23
1000984676	26286270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	24/06/2020	17/07/2020	2020	126	0,042	R$ 1.470,22	R$ 61,75	R$ 29,40	R$ 193,03	R$ 1.754,40
1000984676	26286270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	28/07/2020	18/08/2020	2020	94	0,031	R$ 1.729,13	R$ 54,18	R$ 34,58	R$ 184,35	R$ 2.002,24
1000984676	26286270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	25/08/2020	17/09/2020	2020	64	0,021	R$ 1.710,48	R$ 36,49	R$ 34,21	R$ 151,88	R$ 1.913,06
1000984676	26286270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	24/09/2020	16/10/2020	2020	35	0,012	R$ 1.781,54	R$ 20,78	R$ 35,63	R$ 97,54	R$ 1.895,50
1000984676	26286270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	25/10/2020	17/11/2020	2020	3	0,001	R$ 4.103,55	R$ 4,10	R$ 82,07	R$ 0,00	R$ 4.189,52
1000984676	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	15/02/2019	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 970,96	R$ 195,41	R$ 19,41	R$ 233,22	R$ 1.347,20
1000984676	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	21/12/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 4.214,56	R$ 428,48	R$ 84,29	R$ 762,61	R$ 5.489,94
1000984676	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	15/02/2020	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 3.552,12	R$ 290,09	R$ 71,04	R$ 624,38	R$ 4.537,62
1000984676	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	19/03/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 3.599,99	R$ 256,80	R$ 72,00	R$ 580,95	R$ 4.509,73
1000984676	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	25/04/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 2.424,28	R$ 148,69	R$ 48,49	R$ 368,87	R$ 2.990,32
1000984676	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	25/05/2020	20/06/2020	2020	153	0,050	R$ 1.858,17	R$ 91,41	R$ 39,82	R$ 270,92	R$ 2.259,32
1000984676	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	25/06/2020	20/07/2020	2020	123	0,040	R$ 1.986,70	R$ 78,67	R$ 39,73	R$ 271,81	R$ 2.376,91
1000984676	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	23/07/2020	21/08/2020	2020	92	0,031	R$ 1.986,70	R$ 60,50	R$ 39,73	R$ 271,81	R$ 2.299,17
1000984676	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	19/08/2020	21/09/2020	2020	60	0,020	R$ 1.441,89	R$ 42,84	R$ 43,26	R$ 219,35	R$ 1.432,61
1000984676	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	22/08/2020	20/10/2020	2020	31	0,010	R$ 3.335,21	R$ 34,46	R$ 66,70	R$ 507,73	R$ 3.544,10
1000984676	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	23/10/2020	20/11/2020	2020	0	0,000	R$ 4.658,97	R$ 0,00	R$ 93,18	R$ 0,00	R$ 4.752,15
1000984676	26630550	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	11/08/2020	21/09/2020	2020	60	0,020	R$ 1.300,57	R$ 26,01	R$ 26,01	R$ 180,28	R$ 1.452,87
1000984676	26630550	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	25/09/2020	17/11/2020	2020	31	0,010	R$ 1.008,43	R$ 10,42	R$ 20,17	R$ 32,57	R$ 1.071,59
1000984676	26630550	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	09/10/2020	20/11/2020	2020	0	0,000	R$ 1.804,17	R$ 0,00	R$ 36,08	R$ 0,00	R$ 1.840,25
1000984676	26630550	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	10/11/2020	21/12/2020	2020	-31	-0,010	R$ 4.343,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.343,68
1000984676	26630575	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	10/08/2020	21/09/2020	2020	60	0,020	R$ 1.171,12	R$ 23,42	R$ 23,42	R$ 90,30	R$ 1.308,26
1000984676	26630575	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	19/03/2020	20/05/2020	2020	31	0,010	R$ 1.099,89	R$ 10,99	R$ 21,92	R$ 35,40	R$ 1.168,53
1000984676	26630575	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	08/10/2020	20/11/2020	2020	0	0,000	R$ 2.533,15	R$ 0,00	R$ 50,67	R$ 0,00	R$ 2.584,02
1000984676	26630575	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	09/11/2020	21/12/2020	2020	-31	-0,010	R$ 1.129,74	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.129,74
1000984676	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	16/01/2019	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 296,01	R$ 60,29	R$ 5,92	R$ 75,83	R$ 438,05
1000984676	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	20/01/2020	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 517,89	R$ 43,73	R$ 10,36	R$ 95,85	R$ 667,83
1000984676	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	13/02/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 56,79	R$ 4,05	R$ 1,14	R$ 9,16	R$ 71,14
1000984676	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	14/03/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 880,92	R$ 54,03	R$ 17,62	R$ 134,04	R$ 1.086,61
1000984676	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	14/05/2020	04/06/2020	2020	169	0,056	R$ 56,74	R$ 3,22	R$ 1,13	R$ 8,45	R$ 69,54
1000984676	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	15/06/2020	06/07/2020	2020	137	0,046	R$ 56,74	R$ 2,61	R$ 1,13	R$ 8,45	R$ 69,13
1000984676	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	13/07/2020	07/07/2020	2020	136	0,046	R$ 56,99	R$ 2,58	R$ 1,14	R$ 7,48	R$ 68,20
1000984676	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	14/07/2020	05/08/2020	2020	107	0,036	R$ 56,46	R$ 2,09	R$ 1,17	R$ 6,23	R$ 67,95
1000984676	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	13/08/2020	03/09/2020	2020	78	0,026	R$ 61,62	R$ 1,60	R$ 1,23	R$ 4,75	R$ 69,21
1000984676	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	14/09/2020	05/10/2020	2020	46	0,015	R$ 61,58	R$ 0,94	R$ 1,23	R$ 1,99	R$ 65,74
1000984676	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	14/10/2020	05/11/2020	2020	15	0,005	R$ 516,11	R$ 2,58	R$ 10,32	R$ 0,00	R$ 529,01
1000984676	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	12/11/2020	03/12/2020	2020	-13	-0,004	R$ 692,16	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 692,16
1000984676	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	28/11/2019	20/01/2020	2019	611	0,204	R$ 208,98	R$ 42,56	R$ 4,18	R$ 53,54	R$ 309,26
1000984676	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	28/11/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 505,97	R$ 51,44	R$ 10,12	R$ 91,55	R$ 659,08
1000984676	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	29/01/2020	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 274,51	R$ 22,42	R$ 5,49	R$ 48,25	R$ 350,67
1000984676	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	22/02/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 250,74	R$ 17,89	R$ 5,01	R$ 40,46	R$ 314,10
1000984676	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	24/03/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 326,32	R$ 20,01	R$ 6,53	R$ 49,65	R$ 402,51

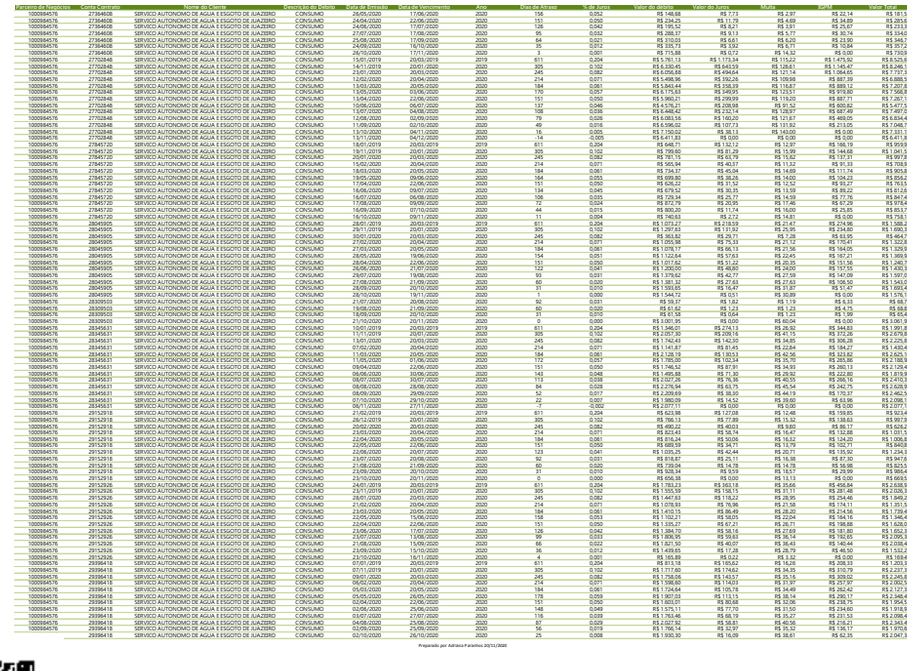
Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 25/11/2020 18:15:32
https://pje.tjba.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112518152816500000080452941
Número do documento: 20112518152816500000080452941

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:25
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111542475700000101395110
Número do documento: 21051111542475700000101395110

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:10
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460847900000018960394
Número do documento: 21092220460847900000018960394

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67



Parecerista Matrícula	Conta Faturada	Nome do Avante	Descrição do Assunto	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Dias de Atraso	% de Juros	Valor do Boleto	Valor de Juros	Multa	Selic	Valor Total
1000984676	2939641	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	03/11/2020	24/11/2020	2020	-4	-0,001	R$ 2.127,30	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.127,30
1000984676	29724543	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	11/01/2019	20/01/2019	2019	611	0,204	R$ 59,59	R$ 10,30	R$ 1,01	R$ 12,96	R$ 74,87
1000984676	29724543	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	11/01/2020	20/01/2020	2020	245	0,082	R$ 82,20	R$ 6,71	R$ 1,64	R$ 14,45	R$ 105,01
1000984676	29724543	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	10/02/2020	20/02/2020	2020	214	0,071	R$ 94,08	R$ 6,71	R$ 1,88	R$ 14,16	R$ 117,85
1000984676	29724543	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	12/03/2020	20/03/2020	2020	184	0,061	R$ 87,35	R$ 5,36	R$ 1,75	R$ 13,29	R$ 107,75
1000984676	29724543	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	10/04/2020	20/04/2020	2020	153	0,050	R$ 87,01	R$ 4,43	R$ 1,74	R$ 13,09	R$ 106,27
1000984676	29724543	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	14/04/2020	22/04/2020	2020	151	0,050	R$ 87,01	R$ 4,43	R$ 1,74	R$ 13,09	R$ 107,19
1000984676	29724543	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	08/06/2020	01/07/2020	2020	142	0,047	R$ 92,34	R$ 4,17	R$ 1,85	R$ 12,12	R$ 110,68
1000984676	29724543	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	09/07/2020	31/07/2020	2020	112	0,037	R$ 124,68	R$ 4,66	R$ 2,50	R$ 14,40	R$ 146,44
1000984676	29724543	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	10/08/2020	31/08/2020	2020	81	0,027	R$ 144,22	R$ 3,89	R$ 2,88	R$ 15,38	R$ 166,37
1000984676	29724543	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	10/09/2020	20/09/2020	2020	50	0,017	R$ 166,93	R$ 2,78	R$ 3,34	R$ 5,39	R$ 178,44
1000984676	29724543	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	09/10/2020	03/11/2020	2020	17	0,006	R$ 162,10	R$ 0,92	R$ 3,24	R$ 0,00	R$ 166,26
1000984676	29724543	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	12/11/2020	03/12/2020	2020	-13	-0,004	R$ 195,25	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 195,25
1000984676	29833320	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	17/01/2019	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 345,10	R$ 70,28	R$ 6,90	R$ 88,41	R$ 510,70
1000984676	29833320	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	19/11/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 632,53	R$ 64,31	R$ 12,65	R$ 114,45	R$ 823,94
1000984676	29833320	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	20/01/2020	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 1.099,06	R$ 89,76	R$ 21,98	R$ 192,19	R$ 1.403,98
1000984676	29833320	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	14/02/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 116,34	R$ 8,30	R$ 2,33	R$ 18,77	R$ 145,74
1000984676	29833320	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	16/03/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 332,51	R$ 20,39	R$ 6,65	R$ 50,59	R$ 410,15
1000984676	29833320	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	14/04/2020	20/06/2020	2020	168	0,056	R$ 359,46	R$ 20,13	R$ 14,13	R$ 105,47	R$ 499,05
1000984676	29833320	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	15/04/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 1.080,02	R$ 54,36	R$ 21,60	R$ 160,86	R$ 1.316,84
1000984676	29833320	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	15/05/2020	09/07/2020	2020	135	0,045	R$ 16,99	R$ 2,56	R$ 1,14	R$ 7,48	R$ 48,18
1000984676	29833320	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	15/07/2020	05/08/2020	2020	107	0,036	R$ 129,85	R$ 4,63	R$ 2,60	R$ 13,84	R$ 150,92
1000984676	29833320	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	14/08/2020	31/08/2020	2020	81	0,027	R$ 1.080,02	R$ 29,16	R$ 21,60	R$ 115,38	R$ 1.246,16
1000984676	29833320	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	15/09/2020	06/10/2020	2020	45	0,015	R$ 61,58	R$ 0,92	R$ 1,23	R$ 1,99	R$ 65,72
1000984676	29833320	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	15/10/2020	06/11/2020	2020	14	0,005	R$ 335,16	R$ 1,56	R$ 6,70	R$ 0,00	R$ 343,43
1000984676	29833320	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	13/11/2020	04/12/2020	2020	-14	-0,005	R$ 845,77	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 845,77
1000984676	30248333	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	08/01/2019	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 50,59	R$ 10,90	R$ 1,01	R$ 12,96	R$ 74,87
1000984676	30248333	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	07/11/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 8,44	R$ 0,86	R$ 0,17	R$ 1,53	R$ 10,99
1000984676	30248333	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	09/01/2020	20/03/2020	2020	345	0,082	R$ 78,15	R$ 6,38	R$ 1,56	R$ 13,74	R$ 99,83
1000984676	30248333	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	06/02/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 65,25	R$ 4,65	R$ 1,31	R$ 10,53	R$ 81,74
1000984676	30248333	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	01/03/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 91,30	R$ 5,60	R$ 1,83	R$ 13,89	R$ 112,62
1000984676	30248333	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	01/04/2020	20/06/2020	2020	178	0,059	R$ 83,42	R$ 4,95	R$ 1,67	R$ 12,69	R$ 102,73
1000984676	30248333	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	02/04/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 90,18	R$ 4,54	R$ 1,80	R$ 13,41	R$ 109,95
1000984676	30248333	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	01/05/2020	25/06/2020	2020	148	0,049	R$ 69,53	R$ 3,43	R$ 1,39	R$ 10,36	R$ 84,71
1000984676	30248333	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	01/07/2020	27/07/2020	2020	116	0,039	R$ 79,16	R$ 3,06	R$ 1,58	R$ 10,39	R$ 94,20
1000984676	30248333	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	01/08/2020	31/08/2020	2020	81	0,027	R$ 79,16	R$ 2,13	R$ 1,58	R$ 8,48	R$ 91,35
1000984676	30248333	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	01/09/2020	25/09/2020	2020	56	0,019	R$ 79,22	R$ 1,46	R$ 1,58	R$ 6,40	R$ 87,36
1000984676	30248333	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	02/10/2020	26/10/2020	2020	35	0,008	R$ 83,27	R$ 0,70	R$ 1,68	R$ 4,71	R$ 88,85
1000984676	30248333	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	03/11/2020	24/11/2020	2020	-4	-0,001	R$ 83,22	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 83,22
1000984676	34054827	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	24/01/2019	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 229,22	R$ 46,68	R$ 4,58	R$ 58,72	R$ 339,21
1000984676	34054827	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	23/11/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 405,44	R$ 41,22	R$ 8,11	R$ 73,36	R$ 528,13
1000984676	34054827	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	28/01/2020	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 181,66	R$ 14,84	R$ 3,63	R$ 31,93	R$ 232,06
1000984676	34054827	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	25/02/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 58,64	R$ 4,18	R$ 1,17	R$ 9,46	R$ 73,46
1000984676	34054827	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	21/03/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 229,37	R$ 14,07	R$ 4,59	R$ 34,90	R$ 282,93
1000984676	34054827	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	21/05/2020	15/06/2020	2020	158	0,053	R$ 228,15	R$ 12,02	R$ 4,56	R$ 33,98	R$ 278,71
1000984676	34054827	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	22/04/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 157,68	R$ 7,94	R$ 3,15	R$ 23,48	R$ 192,25
1000984676	34054827	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	21/06/2020	15/07/2020	2020	127	0,042	R$ 16,99	R$ 2,41	R$ 1,14	R$ 7,48	R$ 48,02
1000984676	34054827	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	21/07/2020	13/08/2020	2020	99	0,033	R$ 59,85	R$ 1,98	R$ 1,20	R$ 6,38	R$ 69,40
1000984676	34054827	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	24/08/2020	15/09/2020	2020	65	0,022	R$ 61,62	R$ 1,34	R$ 1,23	R$ 4,75	R$ 68,94
1000984676	34054827	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	24/09/2020	16/10/2020	2020	35	0,012	R$ 220,53	R$ 2,57	R$ 4,41	R$ 7,12	R$ 234,64
1000984676	34054827	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	24/10/2020	16/11/2020	2020	4	0,001	R$ 60,74	R$ 0,08	R$ 1,21	R$ 0,00	R$ 62,04
1000984676	35441393	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	27/09/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 1.305,83	R$ 134,40	R$ 70,11	R$ 614,33	R$ 4.566,46
1000984676	35441393	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	30/10/2019	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 1.305,83	R$ 107,58	R$ 26,12	R$ 228,77	R$ 1.668,30
1000984676	35441393	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	30/12/2019	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 1.305,83	R$ 275,69	R$ 78,79	R$ 615,67	R$ 4.469,86
1000984676	35441393	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	30/01/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 1.352,35	R$ 205,61	R$ 67,05	R$ 510,08	R$ 4.135,09
1000984676	35441393	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	28/02/2020	22/06/2020	2020	151	0,054	R$ 1.201,28	R$ 118,13	R$ 44,05	R$ 327,86	R$ 2.691,30
1000984676	35441393	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	27/02/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 1.224,85	R$ 162,32	R$ 64,50	R$ 480,31	R$ 3.931,97
1000984676	35441393	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	26/06/2020	13/07/2020	2020	130	0,043	R$ 1.976,16	R$ 85,63	R$ 39,52	R$ 293,45	R$ 2.360,77
1000984676	35441393	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	26/03/2020	20/07/2020	2020	123	0,041	R$ 1.220,85	R$ 132,05	R$ 64,42	R$ 422,87	R$ 1.840,19
1000984676	35441393	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	29/01/2020	12/08/2020	2020	100	0,033	R$ 2.199,39	R$ 73,31	R$ 43,99	R$ 234,49	R$ 2.551,18
1000984676	35441393	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	28/04/2020	20/08/2020	2020	92	0,031	R$ 2.372,13	R$ 72,74	R$ 47,44	R$ 252,90	R$ 2.745,22
1000984676	35441393	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	27/08/2020	14/09/2020	2020	67	0,022	R$ 2.120,45	R$ 47,36	R$ 42,41	R$ 163,49	R$ 2.373,71
1000984676	35441393	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	28/09/2020	13/10/2020	2020	38	0,013	R$ 2.646,05	R$ 33,52	R$ 52,92	R$ 85,47	R$ 2.817,95
1000984676	35441393	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	28/10/2020	12/11/2020	2020	8	0,003	R$ 2.999,86	R$ 8,00	R$ 60,00	R$ 0,00	R$ 3.067,86
1000984676	70019442	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	29/12/2018	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 53.019,94	R$ 10.798,29	R$ 1.060,40	R$ 13.582,97	R$ 78.461,59
1000984676	70019442	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	29/10/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 42.561,45	R$ 4.860,90	R$ 851,47	R$ 7.647,18	R$ 55.921,00
1000984676	70019442	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	29/11/2019	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 42.561,45	R$ 3.496,68	R$ 1.277,21	R$ 11.102,91	R$ 58.438,25
1000984676	70019442	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	29/01/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 68.926,10	R$ 4.916,68	R$ 1.378,52	R$ 11.732,91	R$ 86.954,28
1000984676	70019442	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	25/02/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 61.665,63	R$ 3.762,12	R$ 1.233,31	R$ 9.366,86	R$ 76.028,13
1000984676	70019442	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	28/03/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 61.189,95	R$ 3.079,86	R$ 1.223,80	R$ 9.113,64	R$ 74.607,25
1000984676	70019442	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	27/04/2020	20/07/2020	2020	123	0,041	R$ 62.678,67	R$ 2.569,80	R$ 1.253,57	R$ 8.239,29	R$ 74.741,25
1000984676	70019442	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	28/05/2020	20/08/2020	2020	92	0,031	R$ 62.686,81	R$ 1.902,38	R$ 1.253,74	R$ 6.683,32	R$ 72.546,24
1000984676	70019442	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	29/06/2020	21/08/2020	2020	60	0,020	R$ 60.534,56	R$ 1.210,68	R$ 1.210,69	R$ 4.687,33	R$ 67.623,26
1000984676	70019442	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	30/07/2020	20/10/2020	2020	31	0,010	R$ 68.883,97	R$ 711,79	R$ 1.377,68	R$ 2.234,95	R$ 73.198,39
1000984676	70019442	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	26/08/2020	20/11/2020	2020	0	0,000	R$ 66.775,79	R$ 0,00	R$ 1.335,52	R$ 0,00	R$ 68.111,31
1000984676	70019442	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	25/09/2020	21/12/2020	2020	-31	-0,010	R$ 67.259,65	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 67.259,65
1000984676	70019442	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	28/10/2020	20/01/2021	2021	-61	-0,020	R$ 69.098,54	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 69.098,54
1000984676	70019450	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	29/01/2019	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 33.114,48	R$ 6.744,25	R$ 662,29	R$ 8.483,47	R$ 49.004,48
1000984676	70019450	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	29/10/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 39.446,26	R$ 4.010,53	R$ 788,93	R$ 7.137,66	R$ 51.383,38
1000984676	70019450	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	28/02/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 31.833,33	R$ 2.270,75	R$ 636,67	R$ 5.137,08	R$ 39.877,83
1000984676	70019450	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	25/03/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 32.238,84	R$ 1.976,68	R$ 644,78	R$ 4.993,85	R$ 39.754,00
1000984676	70019450	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	28/04/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 36.391,14	R$ 1.831,87	R$ 727,82	R$ 5.420,10	R$ 44.370,73
1000984676	70019450	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	29/05/2020	20/07/2020	2020	123	0,041	R$ 32.323,97	R$ 1.325,27	R$ 646,48	R$ 4.641,88	R$ 38.937,60
1000984676	70019450	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	29/06/2020	20/08/2020	2020	92	0,031	R$ 32.328,92	R$ 1.015,54	R$ 646,58	R$ 3.947,82	R$ 42.452,86
1000984676	70019450	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	30/07/2020	20/10/2020	2020	31	0,010	R$ 35.509,92	R$ 366,84	R$ 710,20	R$ 1.151,47	R$ 37.738,43
1000984676	70019450	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	31/08/2020	20/10/2020	2020	31	0,010	R$ 34.441,88	R$ 355,90	R$ 688,84	R$ 1.116,47	R$ 36.599,09
1000984676	70019450	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	28/09/2020	20/11/2020	2020	0	0,000	R$ 38.542,34	R$ 0,00	R$ 770,85	R$ 0,00	R$ 39.313,19
1000984676	70019450	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	29/10/2020	21/12/2020	2020	-31	-0,010	R$ 34.280,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 34.280,48
1000984676	20152684	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	11/01/2019	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 724,11	R$ 147,48	R$ 14,48	R$ 185,51	R$ 1.071,57
1000984676	20152684	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	30/12/2019	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 514,49	R$ 79,58	R$ 10,29	R$ 171,29	R$ 1.344,85
1000984676	20152684	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	30/01/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 752,89	R$ 53,69	R$ 15,05	R$ 121,46	R$ 942,90
1000984676	20152684	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	28/02/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 680,36	R$ 41,73	R$ 13,61	R$ 103,52	R$ 839,22
1000984676	20152684	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	28/03/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 599,10	R$ 30,15	R$ 11,98	R$ 89,23	R$ 730,47
1000984676	20152684	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	29/05/2020	22/08/2020	2020	151	0,050	R$ 359,82	R$ 18,11	R$ 7,20	R$ 53,59	R$ 438,72
1000984676	20152684	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	30/06/2020	20/07/2020	2020	123	0,041	R$ 941,03	R$ 38,58	R$ 18,82	R$ 123,55	R$ 1.121,98
1000984676	20152684	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	27/08/2020	21/07/2020	2020	122	0,041	R$ 638,47	R$ 25,96	R$ 12,77	R$ 83,83	R$ 761,03

Preparado por Adriana Fanelino 20/11/2020

Página 5

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Fornecedor Histórico	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Evento	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Dias de Atraso	% de Juros	Valor do Evento	Valor de Juros	Multa	Saldo	Valor Total
1000984676	20152684	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	30/07/2020	20/08/2020	2020	92	0,031	R$ 899,63	R$ 27,59	R$ 17,99	R$ 95,91	R$ 1.041,12
1000984676	20152684	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	29/08/2020	22/09/2020	2020	59	0,020	R$ 748,47	R$ 14,72	R$ 14,97	R$ 52,71	R$ 830,87
1000984676	20152684	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	28/09/2020	20/10/2020	2020	31	0,010	R$ 937,57	R$ 9,69	R$ 18,75	R$ 30,28	R$ 996,29
1000984676	20152684	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	29/10/2020	19/11/2020	2020	1	0,000	R$ 1.053,35	R$ 0,65	R$ 21,07	R$ 0,00	R$ 1.074,77
1000984676	20604618	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	13/08/2020	21/09/2020	2020	60	0,020	R$ 1.011,28	R$ 60,22	R$ 60,23	R$ 252,18	R$ 1.363,91
1000984676	20604618	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	14/09/2020	20/10/2020	2020	31	0,010	R$ 1.265,89	R$ 13,05	R$ 25,32	R$ 40,88	R$ 1.345,14
1000984676	20604618	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	14/10/2020	20/11/2020	2020	0	0,000	R$ 1.265,89	R$ 0,00	R$ 46,88	R$ 0,00	R$ 1.345,77
1000984676	20604618	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	13/11/2020	21/12/2020	2020	-31	-0,010	R$ 10.707,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.707,62
1000984676	20633599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	30/12/2019	20/01/2020	2019	611	0,204	R$ 1.401,61	R$ 285,92	R$ 28,04	R$ 359,12	R$ 2.074,67
1000984676	20633599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	19/11/2019	20/12/2019	2019	336	0,112	R$ 1.178,63	R$ 125,40	R$ 23,59	R$ 230,23	R$ 1.497,85
1000984676	20633599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	18/12/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 1.827,20	R$ 185,76	R$ 36,54	R$ 330,63	R$ 2.380,13
1000984676	20633599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	13/02/2020	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 1.534,45	R$ 125,31	R$ 30,69	R$ 289,72	R$ 1.980,17
1000984676	20633599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	14/02/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 2.010,40	R$ 143,41	R$ 40,21	R$ 324,43	R$ 2.518,44
1000984676	20633599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	16/04/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 2.023,94	R$ 124,10	R$ 40,47	R$ 307,87	R$ 2.495,77
1000984676	20633599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	14/05/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 903,46	R$ 45,47	R$ 18,07	R$ 134,56	R$ 1.101,56
1000984676	20633599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	13/06/2020	20/07/2020	2020	123	0,041	R$ 1.908,41	R$ 78,24	R$ 38,17	R$ 250,56	R$ 2.275,38
1000984676	20633599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	14/07/2020	20/08/2020	2020	92	0,031	R$ 1.535,03	R$ 47,07	R$ 30,70	R$ 193,66	R$ 1.776,46
1000984676	20633599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	13/08/2020	21/09/2020	2020	60	0,020	R$ 1.924,46	R$ 38,49	R$ 38,49	R$ 148,38	R$ 2.149,82
1000984676	20633599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	14/09/2020	20/10/2020	2020	31	0,010	R$ 1.968,78	R$ 20,04	R$ 39,38	R$ 63,59	R$ 2.092,09
1000984676	20633599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	16/10/2020	20/11/2020	2020	0	0,000	R$ 1.942,46	R$ 0,00	R$ 38,85	R$ 0,00	R$ 1.981,31
1000984676	20853527	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	06/08/2020	21/09/2020	2020	60	0,020	R$ 1.965,72	R$ 39,31	R$ 21,31	R$ 64,37	R$ 1.990,52
1000984676	20853527	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	04/09/2020	20/10/2020	2020	31	0,010	R$ 1.638,19	R$ 8,53	R$ 32,76	R$ 40,61	R$ 1.678,18
1000984676	20853527	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	05/10/2020	20/11/2020	2020	0	0,000	R$ 1.638,19	R$ 0,00	R$ 32,76	R$ 0,00	R$ 1.670,95
1000984676	20853527	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	05/11/2020	21/12/2020	2020	-31	-0,010	R$ 4.007,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.007,89
1000984676	20929782	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	14/01/2019	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 50,59	R$ 10,30	R$ 1,01	R$ 12,96	R$ 74,87
1000984676	20929782	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	15/01/2020	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 57,80	R$ 4,73	R$ 1,16	R$ 10,18	R$ 73,85
1000984676	20929782	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	11/02/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 56,89	R$ 4,06	R$ 1,14	R$ 9,18	R$ 71,27
1000984676	20929782	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	12/03/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 56,35	R$ 3,46	R$ 1,13	R$ 8,57	R$ 69,51
1000984676	20929782	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	12/05/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 56,74	R$ 3,23	R$ 1,13	R$ 8,45	R$ 69,56
1000984676	20929782	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	09/06/2020	20/07/2020	2020	123	0,041	R$ 56,71	R$ 2,65	R$ 1,13	R$ 8,45	R$ 69,14
1000984676	20929782	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	09/06/2020	03/07/2020	2020	140	0,047	R$ 56,99	R$ 2,66	R$ 1,14	R$ 7,48	R$ 68,27
1000984676	20929782	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	10/07/2020	03/08/2020	2020	109	0,036	R$ 57,96	R$ 2,11	R$ 1,16	R$ 6,18	R$ 67,40
1000984676	20929782	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	11/08/2020	01/09/2020	2020	80	0,027	R$ 61,62	R$ 1,64	R$ 1,23	R$ 4,75	R$ 69,25
1000984676	20929782	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	11/09/2020	02/10/2020	2020	49	0,016	R$ 61,58	R$ 1,01	R$ 1,23	R$ 1,99	R$ 65,81
1000984676	20929782	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	09/10/2020	03/11/2020	2020	17	0,006	R$ 60,70	R$ 0,34	R$ 1,21	R$ 0,00	R$ 62,26
1000984676	20929782	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	10/11/2020	21/12/2020	2020	-31	-0,010	R$ 4.007,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.007,89
1000984676	20953878	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	13/01/2019	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 90,35	R$ 18,40	R$ 1,80	R$ 23,15	R$ 133,70
1000984676	20953878	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	17/12/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 93,16	R$ 9,47	R$ 1,86	R$ 16,86	R$ 121,35
1000984676	20953878	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	13/02/2020	20/04/2020	2020	245	0,082	R$ 68,78	R$ 5,62	R$ 1,38	R$ 12,09	R$ 87,86
1000984676	20953878	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	14/02/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 77,20	R$ 5,51	R$ 1,54	R$ 12,46	R$ 96,71
1000984676	20953878	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	15/04/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 79,97	R$ 4,90	R$ 1,60	R$ 12,17	R$ 98,64
1000984676	20953878	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	13/05/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 69,80	R$ 3,51	R$ 1,40	R$ 10,40	R$ 85,11
1000984676	20953878	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	12/06/2020	20/07/2020	2020	123	0,041	R$ 69,54	R$ 2,69	R$ 1,39	R$ 8,80	R$ 82,42
1000984676	20953878	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	13/07/2020	20/08/2020	2020	92	0,031	R$ 62,54	R$ 1,91	R$ 1,25	R$ 6,65	R$ 72,14
1000984676	20953878	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	13/08/2020	21/09/2020	2020	60	0,020	R$ 61,62	R$ 1,23	R$ 1,23	R$ 4,75	R$ 68,84
1000984676	20953878	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	11/09/2020	20/10/2020	2020	31	0,010	R$ 52,97	R$ 0,55	R$ 1,06	R$ 1,71	R$ 56,29
1000984676	20953878	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	14/10/2020	20/11/2020	2020	0	0,000	R$ 61,31	R$ 0,00	R$ 1,23	R$ 0,00	R$ 62,54
1000984676	20953878	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	12/11/2020	21/12/2020	2020	-31	-0,010	R$ 48,94	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 48,94
1000984676	20977609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	21/01/2019	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 41,49	R$ 8,45	R$ 0,83	R$ 10,63	R$ 61,40
1000984676	20977609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	21/01/2020	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 76,38	R$ 6,40	R$ 1,57	R$ 13,78	R$ 100,13
1000984676	20977609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	17/02/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 59,98	R$ 4,28	R$ 1,20	R$ 9,68	R$ 75,14
1000984676	20977609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	19/03/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 68,18	R$ 4,18	R$ 1,36	R$ 10,37	R$ 84,10
1000984676	20977609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	17/04/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 67,48	R$ 3,40	R$ 1,35	R$ 10,05	R$ 82,28
1000984676	20977609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	18/05/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 67,48	R$ 3,40	R$ 1,35	R$ 10,05	R$ 82,28
1000984676	20977609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	17/06/2020	10/07/2020	2020	133	0,044	R$ 62,69	R$ 2,78	R$ 1,25	R$ 8,23	R$ 74,95
1000984676	20977609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	17/07/2020	07/08/2020	2020	105	0,035	R$ 66,14	R$ 2,31	R$ 1,32	R$ 7,05	R$ 76,83
1000984676	20977609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	18/08/2020	10/09/2020	2020	71	0,024	R$ 77,64	R$ 1,84	R$ 1,55	R$ 5,99	R$ 87,02
1000984676	20977609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	17/09/2020	09/10/2020	2020	43	0,014	R$ 78,63	R$ 1,13	R$ 1,58	R$ 2,55	R$ 84,08
1000984676	20977609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	20/10/2020	11/11/2020	2020	9	0,003	R$ 99,57	R$ 0,30	R$ 1,99	R$ 0,00	R$ 101,86
1000984676	21205649	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	12/11/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 21,42	R$ 2,18	R$ 0,43	R$ 3,88	R$ 27,90
1000984676	21205649	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	13/01/2020	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 19,66	R$ 1,61	R$ 0,39	R$ 3,46	R$ 25,11
1000984676	21205649	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	10/02/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 16,06	R$ 1,29	R$ 0,36	R$ 2,91	R$ 22,62
1000984676	21205649	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	11/03/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 19,71	R$ 1,21	R$ 0,39	R$ 3,00	R$ 24,31
1000984676	21205649	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	12/05/2020	02/06/2020	2020	171	0,057	R$ 19,28	R$ 1,10	R$ 0,39	R$ 2,87	R$ 23,64
1000984676	21205649	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	11/04/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 20,40	R$ 1,03	R$ 0,41	R$ 3,04	R$ 24,87
1000984676	21205649	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	08/05/2020	01/07/2020	2020	142	0,047	R$ 19,23	R$ 0,86	R$ 0,38	R$ 2,39	R$ 22,85
1000984676	21205649	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	11/06/2020	20/07/2020	2020	123	0,041	R$ 19,21	R$ 0,74	R$ 0,38	R$ 2,43	R$ 22,76
1000984676	21205649	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	10/07/2020	31/08/2020	2020	92	0,027	R$ 19,71	R$ 0,53	R$ 0,39	R$ 2,10	R$ 22,74
1000984676	21205649	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	10/08/2020	01/09/2020	2020	80	0,027	R$ 19,69	R$ 0,53	R$ 0,39	R$ 1,64	R$ 22,25
1000984676	21205649	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	09/10/2020	03/11/2020	2020	17	0,006	R$ 18,21	R$ 0,10	R$ 0,36	R$ 0,00	R$ 18,68
1000984676	21205649	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	10/11/2020	01/12/2020	2020	-11	-0,004	R$ 16,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 16,90
1000984676	21643370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	17/01/2019	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 1.208,32	R$ 653,42	R$ 64,17	R$ 821,93	R$ 4.747,83
1000984676	21643370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	19/11/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 1.194,42	R$ 538,09	R$ 59,72	R$ 693,91	R$ 4.766,31
1000984676	21643370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	20/01/2020	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 1.381,58	R$ 439,49	R$ 107,63	R$ 945,95	R$ 6.874,65
1000984676	21643370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	14/02/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 4.036,08	R$ 287,90	R$ 80,72	R$ 691,32	R$ 5.096,03
1000984676	21643370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	16/03/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 1.248,59	R$ 221,91	R$ 104,97	R$ 788,61	R$ 6.474,08
1000984676	21643370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	13/05/2020	02/06/2020	2020	168	0,056	R$ 1.123,13	R$ 208,69	R$ 100,46	R$ 763,04	R$ 6.275,32
1000984676	21643370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	15/04/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 4.970,82	R$ 210,19	R$ 99,41	R$ 740,32	R$ 6.060,54
1000984676	21643370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	15/06/2020	08/07/2020	2020	135	0,045	R$ 5.389,73	R$ 242,54	R$ 107,79	R$ 707,63	R$ 6.447,69
1000984676	21643370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	15/07/2020	05/08/2020	2020	107	0,036	R$ 4.747,67	R$ 169,33	R$ 94,95	R$ 506,17	R$ 5.518,13
1000984676	21643370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	17/08/2020	09/09/2020	2020	72	0,024	R$ 5.210,45	R$ 149,05	R$ 104,21	R$ 474,34	R$ 5.938,05
1000984676	21643370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	16/09/2020	07/10/2020	2020	44	0,015	R$ 6.222,95	R$ 91,27	R$ 124,46	R$ 261,00	R$ 6.699,68
1000984676	21643370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	15/10/2020	04/11/2020	2020	14	0,005	R$ 5.358,18	R$ 26,80	R$ 107,16	R$ 0,00	R$ 5.492,14
1000984676	21707812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	18/01/2019	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 198,51	R$ 40,43	R$ 3,97	R$ 50,86	R$ 293,77
1000984676	21707812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	17/12/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 153,01	R$ 15,26	R$ 3,06	R$ 27,66	R$ 198,99
1000984676	21707812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	20/01/2020	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 181,90	R$ 12,02	R$ 3,64	R$ 32,92	R$ 230,48
1000984676	21707812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	15/02/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 734,41	R$ 52,39	R$ 14,69	R$ 118,51	R$ 920,00
1000984676	21707812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	17/03/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 1.078,79	R$ 66,17	R$ 21,58	R$ 164,15	R$ 1.330,68
1000984676	21707812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	18/05/2020	08/06/2020	2020	165	0,055	R$ 897,92	R$ 49,39	R$ 17,96	R$ 133,74	R$ 1.099,00
1000984676	21707812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	17/04/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 491,62	R$ 24,75	R$ 9,84	R$ 73,25	R$ 599,66
1000984676	21707812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	16/06/2020	09/07/2020	2020	134	0,045	R$ 493,72	R$ 22,03	R$ 9,86	R$ 64,74	R$ 589,75
1000984676	21707812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	16/07/2020	06/08/2020	2020	106	0,035	R$ 526,03	R$ 18,59	R$ 10,52	R$ 56,08	R$ 611,22
1000984676	21707812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	17/08/2020	09/09/2020	2020	72	0,024	R$ 586,83	R$ 14,08	R$ 11,73	R$ 45,23	R$ 657,87
1000984676	21707812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	16/09/2020	07/10/2020	2020	44	0,015	R$ 511,74	R$ 7,51	R$ 10,23	R$ 16,53	R$ 546,01
1000984676	21707812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	16/10/2020	09/11/2020	2020	11	0,004	R$ 360,54	R$ 1,32	R$ 7,21	R$ 0,00	R$ 369,07
1000984676	21745692	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	11/02/2019	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 21,81	R$ 4,44	R$ 0,44	R$ 5,59	R$ 32,28

Preparado por Adriana Fanelino 20/11/2020

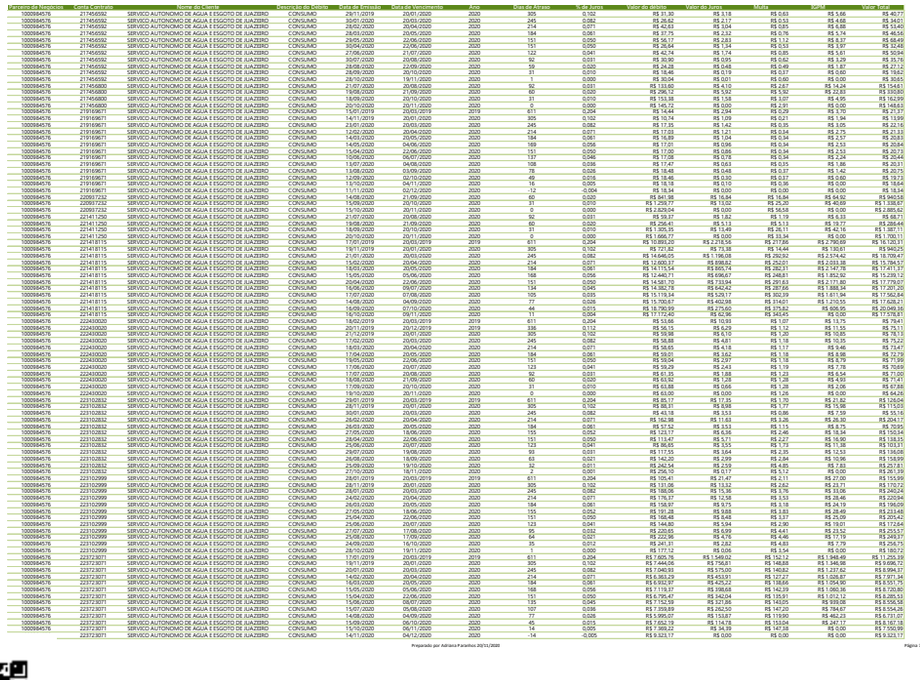
Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 25/11/2020 18:15:32
https://pje.tjba.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112518152816500000080452941
Número do documento: 20112518152816500000080452941

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:25
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111542475700000101395110
Número do documento: 21051111542475700000101395110

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:10
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460847900000018960394
Número do documento: 21092220460847900000018960394

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10



Parecer de Hidrômetro	Código Cadastro	Nome do Usuário	Descrição da Ocorrência	Data de Emissão	Data da Vencimento	Ano	Dias de Atraso	% de Juros	Valor do Débito	Valor de Juros	Multa	Selic	Valor Total
1000984676	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	29/01/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 31,30	R$ 3,18	R$ 0,63	R$ 5,66	R$ 40,77
1000984676	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	28/02/2020	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 26,62	R$ 2,17	R$ 0,53	R$ 4,68	R$ 34,01
1000984676	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	28/02/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 42,63	R$ 3,04	R$ 0,85	R$ 6,88	R$ 53,40
1000984676	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	29/03/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 37,75	R$ 2,32	R$ 0,76	R$ 5,74	R$ 46,55
1000984676	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	29/05/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 56,17	R$ 2,83	R$ 1,12	R$ 8,37	R$ 68,49
1000984676	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	29/06/2020	21/07/2020	2020	123	0,041	R$ 42,74	R$ 1,74	R$ 0,85	R$ 6,37	R$ 51,70
1000984676	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	29/06/2020	21/07/2020	2020	123	0,041	R$ 42,74	R$ 1,74	R$ 0,85	R$ 6,37	R$ 51,70
1000984676	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	30/07/2020	20/08/2020	2020	92	0,031	R$ 30,90	R$ 0,95	R$ 0,62	R$ 5,29	R$ 37,76
1000984676	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	28/08/2020	20/09/2020	2020	61	0,020	R$ 24,20	R$ 0,48	R$ 0,49	R$ 4,17	R$ 29,34
1000984676	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	28/09/2020	20/10/2020	2020	31	0,010	R$ 18,46	R$ 0,19	R$ 0,37	R$ 0,60	R$ 19,62
1000984676	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	28/10/2020	20/11/2020	2020	1	0,000	R$ 30,04	R$ 0,01	R$ 0,60	R$ 0,00	R$ 30,65
1000984676	217456800	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	21/07/2020	20/08/2020	2020	92	0,031	R$ 133,60	R$ 4,10	R$ 2,67	R$ 14,24	R$ 154,61
1000984676	217456800	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	19/08/2020	21/08/2020	2020	92	0,031	R$ 296,12	R$ 9,09	R$ 5,92	R$ 31,63	R$ 342,80
1000984676	217456800	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	18/09/2020	20/10/2020	2020	31	0,010	R$ 153,98	R$ 1,58	R$ 3,07	R$ 4,95	R$ 162,99
1000984676	217456800	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	20/10/2020	20/11/2020	2020	0	0,000	R$ 145,72	R$ 0,00	R$ 2,91	R$ 0,00	R$ 148,63
1000984676	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	15/01/2019	20/01/2019	2019	611	0,204	R$ 14,44	R$ 2,94	R$ 0,29	R$ 1,70	R$ 21,37
1000984676	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	14/01/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 10,74	R$ 1,09	R$ 0,21	R$ 1,94	R$ 13,99
1000984676	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	23/01/2020	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 17,35	R$ 1,42	R$ 0,35	R$ 3,05	R$ 22,16
1000984676	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	24/02/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 17,05	R$ 1,21	R$ 0,34	R$ 2,75	R$ 21,33
1000984676	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	14/03/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 16,89	R$ 1,04	R$ 0,34	R$ 2,57	R$ 20,83
1000984676	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	14/05/2020	04/06/2020	2020	169	0,056	R$ 17,01	R$ 0,96	R$ 0,34	R$ 2,53	R$ 20,84
1000984676	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	15/04/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 17,00	R$ 0,86	R$ 0,34	R$ 2,53	R$ 20,72
1000984676	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	15/05/2020	21/07/2020	2020	123	0,041	R$ 17,01	R$ 0,70	R$ 0,34	R$ 2,53	R$ 20,58
1000984676	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	15/06/2020	04/08/2020	2020	108	0,036	R$ 17,47	R$ 0,63	R$ 0,35	R$ 1,86	R$ 20,31
1000984676	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	13/08/2020	04/09/2020	2020	76	0,026	R$ 18,46	R$ 0,48	R$ 0,37	R$ 1,42	R$ 20,73
1000984676	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	12/09/2020	20/10/2020	2020	46	0,016	R$ 18,46	R$ 0,30	R$ 0,37	R$ 0,60	R$ 19,73
1000984676	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	13/10/2020	04/11/2020	2020	16	0,005	R$ 18,18	R$ 0,10	R$ 0,36	R$ 0,00	R$ 18,64
1000984676	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	11/11/2020	02/12/2020	2020	-12	-0,004	R$ 18,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 18,34
1000984676	220937232	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	14/08/2020	21/09/2020	2020	60	0,020	R$ 841,98	R$ 16,84	R$ 16,84	R$ 64,92	R$ 940,58
1000984676	220937232	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	15/09/2020	20/10/2020	2020	31	0,010	R$ 1.259,77	R$ 13,02	R$ 25,20	R$ 49,69	R$ 1.360,87
1000984676	220937232	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	15/10/2020	20/11/2020	2020	0	0,000	R$ 2.829,04	R$ 0,00	R$ 56,58	R$ 0,00	R$ 2.885,62
1000984676	221411250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	21/07/2020	20/08/2020	2020	92	0,031	R$ 59,37	R$ 1,82	R$ 1,19	R$ 6,33	R$ 68,71
1000984676	221411250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	19/08/2020	21/09/2020	2020	60	0,020	R$ 256,41	R$ 5,13	R$ 5,13	R$ 19,77	R$ 286,44
1000984676	221411250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	16/09/2020	20/10/2020	2020	31	0,010	R$ 1.305,35	R$ 13,49	R$ 26,11	R$ 42,16	R$ 1.387,11
1000984676	221411250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	20/10/2020	20/11/2020	2020	0	0,000	R$ 1.666,77	R$ 0,00	R$ 33,34	R$ 0,00	R$ 1.700,11
1000984676	221411250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	20/11/2020	20/12/2020	2020	-31	-0,010	R$ 1.666,77	R$ 0,00	R$ 33,34	R$ 0,00	R$ 1.700,11
1000984676	221411815	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	19/11/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 791,82	R$ 71,38	R$ 14,44	R$ 130,87	R$ 968,26
1000984676	221411815	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	21/01/2020	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 14.646,65	R$ 1.196,08	R$ 292,92	R$ 2.574,42	R$ 18.709,47
1000984676	221411815	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	21/02/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 12.680,57	R$ 898,62	R$ 253,61	R$ 2.053,36	R$ 15.784,57
1000984676	221411815	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	18/03/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 14.115,54	R$ 885,74	R$ 282,31	R$ 2.147,78	R$ 17.431,37
1000984676	221411815	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	15/04/2020	22/06/2020	2020	168	0,056	R$ 12.440,71	R$ 696,67	R$ 248,81	R$ 1.892,92	R$ 15.279,12
1000984676	221411815	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	20/04/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 14.581,70	R$ 733,94	R$ 291,63	R$ 2.171,80	R$ 17.779,07
1000984676	221411815	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	16/06/2020	09/07/2020	2020	134	0,045	R$ 14.382,78	R$ 642,42	R$ 287,66	R$ 1.888,34	R$ 17.201,20
1000984676	221411815	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	17/07/2020	07/08/2020	2020	105	0,035	R$ 15.119,34	R$ 529,17	R$ 302,39	R$ 1.611,94	R$ 17.562,84
1000984676	221411815	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	14/08/2020	04/09/2020	2020	77	0,026	R$ 15.700,67	R$ 402,98	R$ 314,01	R$ 1.210,55	R$ 17.628,21
1000984676	221411815	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	18/08/2020	07/10/2020	2020	44	0,015	R$ 18.790,99	R$ 275,60	R$ 375,82	R$ 606,95	R$ 20.049,36
1000984676	221411815	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	16/10/2020	09/11/2020	2020	11	0,004	R$ 17.772,40	R$ 62,96	R$ 355,45	R$ 0,00	R$ 17.570,81
1000984676	222400020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	18/02/2019	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 53,66	R$ 10,93	R$ 1,07	R$ 13,75	R$ 79,41
1000984676	222400020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	20/11/2019	20/12/2019	2019	336	0,112	R$ 56,15	R$ 6,29	R$ 1,12	R$ 13,55	R$ 75,11
1000984676	222400020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	21/12/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 59,98	R$ 6,10	R$ 1,20	R$ 10,85	R$ 78,13
1000984676	222400020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	17/01/2020	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 58,88	R$ 4,81	R$ 1,18	R$ 10,35	R$ 75,22
1000984676	222400020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	18/01/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 58,65	R$ 4,18	R$ 1,17	R$ 9,46	R$ 73,47
1000984676	222400020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	18/02/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 58,54	R$ 3,61	R$ 1,17	R$ 8,92	R$ 72,24
1000984676	222400020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	19/05/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 58,54	R$ 2,97	R$ 1,17	R$ 8,79	R$ 71,50
1000984676	222400020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	17/06/2020	20/07/2020	2020	123	0,041	R$ 59,29	R$ 2,43	R$ 1,19	R$ 7,78	R$ 70,69
1000984676	222400020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	17/07/2020	20/08/2020	2020	92	0,031	R$ 61,35	R$ 1,88	R$ 1,23	R$ 6,54	R$ 71,00
1000984676	222400020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	18/08/2020	21/09/2020	2020	60	0,020	R$ 63,92	R$ 1,28	R$ 1,28	R$ 4,93	R$ 71,41
1000984676	222400020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	17/09/2020	20/10/2020	2020	31	0,010	R$ 63,88	R$ 0,66	R$ 1,28	R$ 2,06	R$ 67,88
1000984676	222400020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	19/10/2020	20/11/2020	2020	0	0,000	R$ 63,00	R$ 0,00	R$ 1,26	R$ 0,00	R$ 64,26
1000984676	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	29/01/2019	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 89,17	R$ 17,35	R$ 1,70	R$ 21,82	R$ 129,04
1000984676	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	28/01/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 88,31	R$ 8,98	R$ 1,77	R$ 15,98	R$ 115,03
1000984676	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	30/01/2020	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 43,18	R$ 3,53	R$ 0,86	R$ 7,59	R$ 55,16
1000984676	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	28/02/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 162,98	R$ 11,63	R$ 3,26	R$ 26,30	R$ 204,17
1000984676	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	26/03/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 57,52	R$ 3,53	R$ 1,15	R$ 8,75	R$ 70,95
1000984676	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	27/05/2020	18/06/2020	2020	155	0,052	R$ 123,17	R$ 6,36	R$ 2,46	R$ 18,34	R$ 150,34
1000984676	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	25/06/2020	20/08/2020	2020	153	0,051	R$ 74,47	R$ 3,71	R$ 1,49	R$ 10,92	R$ 90,59
1000984676	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	25/06/2020	20/07/2020	2020	123	0,041	R$ 138,47	R$ 5,61	R$ 2,77	R$ 20,47	R$ 167,32
1000984676	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	29/07/2020	19/08/2020	2020	93	0,031	R$ 117,55	R$ 3,64	R$ 2,35	R$ 12,53	R$ 136,08
1000984676	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	26/08/2020	18/09/2020	2020	63	0,021	R$ 140,20	R$ 2,99	R$ 2,84	R$ 10,96	R$ 156,99
1000984676	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	25/09/2020	19/10/2020	2020	32	0,011	R$ 242,54	R$ 2,59	R$ 4,85	R$ 7,83	R$ 257,81
1000984676	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	27/10/2020	20/11/2020	2020	2	0,001	R$ 256,10	R$ 0,17	R$ 5,12	R$ 0,00	R$ 261,39
1000984676	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	28/01/2019	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 105,41	R$ 21,47	R$ 2,11	R$ 27,00	R$ 155,99
1000984676	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	28/01/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 131,06	R$ 13,32	R$ 2,62	R$ 23,71	R$ 170,72
1000984676	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	28/01/2020	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 186,06	R$ 15,36	R$ 3,76	R$ 33,06	R$ 240,24
1000984676	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	24/02/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 176,37	R$ 12,58	R$ 3,53	R$ 28,46	R$ 220,94
1000984676	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	26/03/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 158,97	R$ 9,73	R$ 3,18	R$ 24,19	R$ 196,09
1000984676	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	26/03/2020	20/05/2020	2020	155	0,052	R$ 191,28	R$ 9,88	R$ 3,83	R$ 28,49	R$ 233,48
1000984676	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	25/04/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 168,48	R$ 8,48	R$ 3,37	R$ 25,09	R$ 205,42
1000984676	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	25/06/2020	20/07/2020	2020	123	0,041	R$ 144,80	R$ 5,94	R$ 2,90	R$ 19,01	R$ 172,64
1000984676	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	27/07/2020	17/08/2020	2020	95	0,032	R$ 220,65	R$ 6,99	R$ 4,41	R$ 23,52	R$ 255,57
1000984676	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	27/08/2020	17/09/2020	2020	64	0,021	R$ 222,96	R$ 4,76	R$ 4,46	R$ 17,19	R$ 249,37
1000984676	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	24/09/2020	16/10/2020	2020	35	0,012	R$ 241,31	R$ 2,82	R$ 4,83	R$ 7,79	R$ 256,75
1000984676	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	26/10/2020	19/11/2020	2020	1	0,000	R$ 177,12	R$ 0,06	R$ 3,54	R$ 0,00	R$ 180,72
1000984676	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	17/01/2019	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 1.605,76	R$ 1.548,02	R$ 154,12	R$ 1.348,68	R$ 1.220,39
1000984676	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	17/01/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 1.605,76	R$ 163,78	R$ 32,11	R$ 280,10	R$ 2.081,75
1000984676	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	20/01/2020	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 1.746,93	R$ 143,02	R$ 34,92	R$ 299,37	R$ 2.224,24
1000984676	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	14/02/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 1.863,29	R$ 453,91	R$ 127,27	R$ 1.088,87	R$ 1.971,34
1000984676	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	18/03/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 1.932,97	R$ 429,22	R$ 138,68	R$ 1.094,90	R$ 1.931,75
1000984676	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	15/05/2020	05/06/2020	2020	168	0,056	R$ 7.719,97	R$ 398,68	R$ 142,39	R$ 1.060,36	R$ 8.720,80
1000984676	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	15/04/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 6.795,47	R$ 342,04	R$ 135,91	R$ 1.012,12	R$ 8.285,53
1000984676	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	15/06/2020	08/07/2020	2020	135	0,045	R$ 7.152,99	R$ 321,86	R$ 143,05	R$ 938,08	R$ 8.556,58
1000984676	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	15/07/2020	06/08/2020	2020	107	0,036	R$ 7.359,89	R$ 262,50	R$ 147,20	R$ 798,67	R$ 8.568,26
1000984676	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	14/08/2020	04/09/2020	2020	77	0,026	R$ 5.995,07	R$ 153,87	R$ 119,90	R$ 482,23	R$ 6.731,07
1000984676	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	13/09/2020	06/10/2020	2020	45	0,015	R$ 7.654,79	R$ 114,78	R$ 153,04	R$ 240,17	R$ 8.162,78
1000984676	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	15/10/2020	06/11/2020	2020	14	0,005	R$ 7.369,22	R$ 34,39	R$ 147,38	R$ 0,00	R$ 7.550,99
1000984676	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	14/11/2020	04/12/2020	2020	-14	-0,005	R$ 9.323,17	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 9.323,17

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 25/11/2020 18:15:32
https://pje.tjba.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112518152816500000080452941
Número do documento: 20112518152816500000080452941

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:25
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111542475700000101395110
Número do documento: 21051111542475700000101395110

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:10
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460847900000018960394
Número do documento: 21092220460847900000018960394

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:04
Número do documento: 25090216424348900000495272665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216424348900000495272665
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:42:10

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Parcela de Medição	Conta Contrato	Nome do Imóvel	Descrição da Ocorrência	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Mês de Ajuste	Taxa Juros	Valor do Acesso	Valor do Juros	Multa	Selo	Valor Total
1000984676	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	26/12/2018	20/01/2019	2019	611	0,204	R$ 8.574,89	R$ 1.746,40	R$ 171,50	R$ 2.196,77	R$ 12.689,56
1000984676	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	19/09/2019	20/12/2019	2019	336	0,112	R$ 10.291,01	R$ 1.152,58	R$ 205,82	R$ 2.118,12	R$ 13.765,54
1000984676	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	22/10/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 11.323,15	R$ 1.151,18	R$ 226,46	R$ 2.048,88	R$ 14.749,67
1000984676	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	23/11/2019	20/01/2020	2020	245	0,082	R$ 10.046,40	R$ 820,45	R$ 200,93	R$ 1.795,97	R$ 12.863,69
1000984676	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	23/01/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 9.546,17	R$ 680,95	R$ 190,92	R$ 1.540,51	R$ 11.958,55
1000984676	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	20/02/2020	20/05/2020	2020	183	0,062	R$ 9.165,22	R$ 568,23	R$ 183,30	R$ 1.477,53	R$ 11.394,28
1000984676	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	20/03/2020	19/06/2020	2020	153	0,054	R$ 10.084,63	R$ 547,93	R$ 201,69	R$ 1.502,07	R$ 12.336,35
1000984676	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	19/05/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 9.395,05	R$ 472,88	R$ 187,90	R$ 1.399,30	R$ 11.455,13
1000984676	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	18/06/2020	13/07/2020	2020	130	0,043	R$ 9.019,84	R$ 390,66	R$ 180,40	R$ 1.344,22	R$ 10.775,52
1000984676	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	18/06/2020	20/07/2020	2020	123	0,041	R$ 9.988,03	R$ 394,95	R$ 187,78	R$ 1.392,70	R$ 11.194,46
1000984676	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	21/07/2020	11/08/2020	2020	101	0,034	R$ 10.920,63	R$ 367,66	R$ 218,41	R$ 1.944,30	R$ 12.671,00
1000984676	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	19/08/2020	11/09/2020	2020	70	0,023	R$ 9.852,31	R$ 229,88	R$ 197,05	R$ 799,63	R$ 11.038,87
1000984676	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	18/09/2020	09/10/2020	2020	42	0,014	R$ 10.298,09	R$ 144,17	R$ 205,96	R$ 1.012,61	R$ 10.980,85
1000984676	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	20/10/2020	11/11/2020	2020	9	0,003	R$ 10.729,25	R$ 32,19	R$ 214,59	R$ 0,00	R$ 10.976,02
1000984676	224440014	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	17/08/2020	21/09/2020	2020	60	0,020	R$ 1.092,07	R$ 21,84	R$ 21,84	R$ 84,20	R$ 1.219,95
1000984676	224440014	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	16/08/2020	20/10/2020	2020	31	0,010	R$ 681,16	R$ 7,04	R$ 13,62	R$ 22,00	R$ 723,82
1000984676	224440014	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	15/10/2020	20/11/2020	2020	0	0,000	R$ 722,45	R$ 0,00	R$ 14,45	R$ 0,00	R$ 736,88
1000984676	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	30/01/2019	20/03/2019	2019	611	0,204	R$ 115.767,24	R$ 23.577,69	R$ 2.315,34	R$ 29.857,95	R$ 171.318,22
1000984676	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	28/11/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 140.725,22	R$ 14.358,52	R$ 2.814,50	R$ 25.453,76	R$ 183.310,39
1000984676	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	31/01/2020	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 130.280,81	R$ 11.129,47	R$ 2.725,67	R$ 23.954,78	R$ 174.090,48
1000984676	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	28/02/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 113.227,38	R$ 8.076,81	R$ 2.264,55	R$ 18.271,99	R$ 141.840,73
1000984676	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	31/03/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 115.252,01	R$ 7.107,05	R$ 2.303,04	R$ 17.888,57	R$ 143.305,87
1000984676	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	30/04/2020	20/06/2020	2020	153	0,054	R$ 116.252,82	R$ 6.966,90	R$ 2.325,05	R$ 17.955,65	R$ 143.500,42
1000984676	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	29/05/2020	20/07/2020	2020	123	0,041	R$ 116.252,82	R$ 4.946,32	R$ 2.365,06	R$ 15.525,65	R$ 140.991,95
1000984676	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	29/06/2020	20/08/2020	2020	92	0,031	R$ 116.661,11	R$ 3.577,57	R$ 2.333,22	R$ 12.457,76	R$ 135.009,66
1000984676	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	30/07/2020	21/09/2020	2020	60	0,020	R$ 129.488,04	R$ 2.589,73	R$ 2.589,76	R$ 9.883,77	R$ 144.651,30
1000984676	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	31/08/2020	20/10/2020	2020	31	0,010	R$ 128.036,74	R$ 1.323,03	R$ 2.560,73	R$ 4.135,58	R$ 136.056,09
1000984676	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	29/09/2020	20/11/2020	2020	0	0,000	R$ 130.997,52	R$ 0,00	R$ 2.619,95	R$ 0,00	R$ 133.617,47
1000984676	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	29/10/2020	21/12/2020	2020	-31	-0,010	R$ 131.981,25	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 131.981,25
1000984676	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	30/11/2019	20/01/2019	2019	611	0,204	R$ 58.747,93	R$ 11.964,88	R$ 1.174,96	R$ 15.090,40	R$ 86.938,16
1000984676	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	27/09/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 65.285,66	R$ 6.637,31	R$ 1.305,71	R$ 11.813,21	R$ 85.041,90
1000984676	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	28/11/2019	20/03/2020	2020	245	0,082	R$ 66.554,83	R$ 5.435,08	R$ 1.331,05	R$ 11.698,12	R$ 85.017,08
1000984676	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	30/12/2019	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 69.935,22	R$ 4.560,67	R$ 1.278,70	R$ 10.317,50	R$ 80.092,09
1000984676	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	31/01/2020	20/05/2020	2020	184	0,061	R$ 69.507,97	R$ 3.865,68	R$ 1.390,16	R$ 9.996,15	R$ 77.744,16
1000984676	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	28/02/2020	22/06/2020	2020	151	0,050	R$ 57.077,50	R$ 2.872,87	R$ 1.141,55	R$ 8.501,13	R$ 69.593,05
1000984676	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	31/03/2020	20/07/2020	2020	123	0,041	R$ 69.507,97	R$ 2.956,66	R$ 1.390,16	R$ 9.985,34	R$ 83.840,13
1000984676	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	29/04/2020	21/12/2020	2020	92	0,031	R$ 60.130,27	R$ 1.865,07	R$ 1.202,61	R$ 8.490,89	R$ 69.976,55
1000984676	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	28/05/2020	21/09/2020	2020	60	0,020	R$ 57.760,63	R$ 1.155,21	R$ 1.155,22	R$ 8.453,47	R$ 64.524,53
1000984676	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	29/06/2020	20/10/2020	2020	31	0,010	R$ 60.826,66	R$ 628,41	R$ 1.212,53	R$ 1.956,24	R$ 64.623,90
1000984676	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	31/07/2020	20/11/2020	2020	0	0,000	R$ 63.131,54	R$ 0,00	R$ 1.262,63	R$ 0,00	R$ 64.394,17
1000984676	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	28/08/2020	21/12/2020	2020	-31	-0,010	R$ 62.894,64	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 62.894,64
1000984676	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	28/09/2020	20/01/2021	2021	-61	-0,020	R$ 65.182,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 65.182,68
1000984676	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	29/10/2020	22/02/2021	2021	-94	-0,031	R$ 61.377,24	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 61.377,24
1000984676	232045511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	09/01/2019	06/03/2019	2019	625	0,208	R$ 62,78	R$ 13,08	R$ 1,26	R$ 16,08	R$ 93,20
1000984676	232045511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	11/11/2019	06/01/2020	2020	319	0,106	R$ 75,63	R$ 8,04	R$ 1,51	R$ 13,68	R$ 98,87
1000984676	232045511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	07/02/2020	06/04/2020	2020	228	0,076	R$ 67,27	R$ 5,11	R$ 1,35	R$ 10,86	R$ 84,58
1000984676	232045511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	07/05/2020	29/05/2020	2020	176	0,059	R$ 67,04	R$ 3,93	R$ 1,34	R$ 10,20	R$ 82,51
1000984676	232045511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	06/04/2020	08/06/2020	2020	165	0,055	R$ 70,38	R$ 3,87	R$ 1,41	R$ 10,48	R$ 86,14
1000984676	232045511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	05/05/2020	30/06/2020	2020	143	0,048	R$ 66,57	R$ 3,17	R$ 1,33	R$ 9,91	R$ 80,99
1000984676	232045511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	07/07/2020	29/07/2020	2020	114	0,038	R$ 68,63	R$ 2,61	R$ 1,37	R$ 9,01	R$ 81,62
1000984676	232045511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	06/08/2020	27/08/2020	2020	85	0,028	R$ 75,67	R$ 2,15	R$ 1,52	R$ 8,09	R$ 87,63
1000984676	232045511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	04/09/2020	29/09/2020	2020	52	0,017	R$ 73,67	R$ 1,28	R$ 1,47	R$ 5,66	R$ 82,10
1000984676	232045511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	06/10/2020	30/10/2020	2020	21	0,007	R$ 73,26	R$ 0,51	R$ 1,46	R$ 2,26	R$ 77,49
1000984676	232045511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	09/11/2020	02/11/2020	2020	-10	-0,003	R$ 73,26	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 73,26
1000984676	700148620S	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	10/01/2019	06/03/2019	2019	625	0,208	R$ 52,78	R$ 11,00	R$ 1,06	R$ 13,52	R$ 78,35
1000984676	700148620S	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	23/11/2019	06/01/2020	2020	319	0,106	R$ 63,06	R$ 6,71	R$ 1,26	R$ 11,41	R$ 82,44
1000984676	700148620S	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	20/02/2020	06/04/2020	2020	228	0,076	R$ 60,85	R$ 4,62	R$ 1,22	R$ 9,82	R$ 76,51
1000984676	700148620S	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	21/03/2020	06/05/2020	2020	198	0,066	R$ 58,65	R$ 3,87	R$ 1,17	R$ 8,92	R$ 72,62
1000984676	700148620S	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	22/04/2020	08/06/2020	2020	165	0,055	R$ 59,01	R$ 3,25	R$ 1,18	R$ 8,79	R$ 72,22
1000984676	700148620S	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	22/05/2020	06/07/2020	2020	137	0,046	R$ 59,04	R$ 2,70	R$ 1,18	R$ 7,75	R$ 70,67
1000984676	700148620S	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	22/06/2020	06/08/2020	2020	106	0,035	R$ 59,29	R$ 2,09	R$ 1,19	R$ 6,32	R$ 68,89
1000984676	700148620S	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	23/07/2020	09/09/2020	2020	72	0,024	R$ 62,15	R$ 1,49	R$ 1,24	R$ 4,79	R$ 69,68
1000984676	700148620S	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	21/08/2020	06/10/2020	2020	45	0,015	R$ 63,92	R$ 0,96	R$ 1,28	R$ 4,06	R$ 68,22
1000984676	700148620S	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	23/09/2020	06/11/2020	2020	14	0,005	R$ 63,88	R$ 0,30	R$ 1,28	R$ 0,00	R$ 65,46
1000984676	700148620S	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	27/10/2020	07/12/2020	2020	-17	-0,006	R$ 63,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 63,00
1000984676	700149611O	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	24/05/2020	14/08/2020	2020	86	0,033	R$ 145,40	R$ 4,59	R$ 2,61	R$ 14,97	R$ 167,56
1000984676	700149611O	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	22/06/2020	14/08/2020	2020	58	0,022	R$ 145,40	R$ 3,09	R$ 2,61	R$ 14,97	R$ 166,07
1000984676	700149611O	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	23/08/2020	15/10/2020	2020	30	0,012	R$ 126,69	R$ 2,74	R$ 14,56	R$ 23,52	R$ 171,90
1000984676	700149611O	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	23/10/2020	16/11/2020	2020	4	0,001	R$ 140,86	R$ 0,19	R$ 1,62	R$ 0,00	R$ 143,67
1000984676	700151432J	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	22/10/2020	07/12/2020	2020	-17	-0,006	R$ 52,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 52,48
1000984676	700238338I	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	27/07/2020	17/09/2020	2020	95	0,032	R$ 20,58	R$ 0,65	R$ 0,41	R$ 2,17	R$ 23,81
1000984676	700623833O	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	25/08/2020	17/09/2020	2020	64	0,021	R$ 54,26	R$ 1,16	R$ 1,09	R$ 4,18	R$ 60,69
1000984676	700623833O	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	24/09/2020	06/07/2020	2020	35	0,012	R$ 20,76	R$ 0,24	R$ 0,42	R$ 1,67	R$ 22,09
1000984676	700623833O	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	26/10/2020	17/11/2020	2020	3	0,001	R$ 20,39	R$ 0,02	R$ 0,41	R$ 0,00	R$ 20,82
1000984676	700734730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	24/01/2019	06/03/2019	2019	625	0,208	R$ 737,60	R$ 153,67	R$ 14,75	R$ 188,96	R$ 1.094,98
1000984676	700734730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	28/11/2019	06/01/2020	2020	319	0,106	R$ 1.594,01	R$ 169,49	R$ 31,88	R$ 288,43	R$ 2.083,82
1000984676	700734730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	21/02/2020	06/04/2020	2020	228	0,076	R$ 1.288,47	R$ 98,68	R$ 25,77	R$ 209,54	R$ 1.622,86
1000984676	700734730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	23/03/2020	06/05/2020	2020	198	0,066	R$ 1.555,60	R$ 102,67	R$ 31,11	R$ 256,70	R$ 1.926,08
1000984676	700734730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	21/04/2020	08/06/2020	2020	165	0,055	R$ 1.684,72	R$ 92,66	R$ 33,69	R$ 260,92	R$ 2.062,00
1000984676	700734730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	25/05/2020	06/07/2020	2020	137	0,046	R$ 1.725,18	R$ 81,07	R$ 35,51	R$ 233,09	R$ 2.125,06
1000984676	700734730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	23/06/2020	06/08/2020	2020	106	0,035	R$ 1.667,49	R$ 56,92	R$ 33,35	R$ 177,78	R$ 1.935,54
1000984676	700734730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	24/07/2020	09/09/2020	2020	72	0,024	R$ 1.074,60	R$ 25,79	R$ 21,49	R$ 82,85	R$ 1.204,74
1000984676	700734730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	21/08/2020	06/10/2020	2020	45	0,015	R$ 710,12	R$ 10,66	R$ 14,21	R$ 42,95	R$ 778,04
1000984676	700734730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	23/09/2020	06/11/2020	2020	14	0,005	R$ 681,16	R$ 3,18	R$ 13,62	R$ 0,00	R$ 697,96
1000984676	700734730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	27/10/2020	07/12/2020	2020	-17	-0,006	R$ 647,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 647,36
1000984676	709908648I	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	25/08/2020	09/09/2020	2020	72	0,024	R$ 129,68	R$ 3,12	R$ 2,60	R$ 10,01	R$ 145,61
1000984676	709908648I	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	03/09/2020	06/10/2020	2020	45	0,015	R$ 201,97	R$ 3,03	R$ 4,04	R$ 6,52	R$ 215,56
1000984676	709908648I	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	05/10/2020	06/11/2020	2020	14	0,005	R$ 87,96	R$ 0,52	R$ 1,76	R$ 0,00	R$ 90,53
1000984676	709908648I	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	04/11/2020	07/12/2020	2020	-17	-0,006	R$ 81,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 81,23
1000984676	709651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	21/01/2019	06/03/2019	2019	625	0,208	R$ 1.358,63	R$ 283,09	R$ 27,18	R$ 348,11	R$ 2.017,21
1000984676	709651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	20/11/2019	06/01/2020	2020	319	0,106	R$ 1.891,98	R$ 201,11	R$ 37,83	R$ 342,24	R$ 2.472,56
1000984676	709651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	17/02/2020	06/04/2020	2020	228	0,076	R$ 1.291,24	R$ 98,13	R$ 25,82	R$ 208,27	R$ 1.623,57
1000984676	709651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	19/03/2020	06/05/2020	2020	198	0,066	R$ 1.536,29	R$ 100,73	R$ 30,53	R$ 252,24	R$ 1.889,79
1000984676	709651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	24/04/2020	08/06/2020	2020	165	0,055	R$ 1.954,16	R$ 107,48	R$ 39,08	R$ 295,35	R$ 2.395,77
1000984676	709651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	19/05/2020	06/07/2020	2020	137	0,046	R$ 1.354,24	R$ 61,84	R$ 27,08	R$ 177,80	R$ 1.620,97
1000984676	709651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	17/06/2020	06/08/2020	2020	106	0,035	R$ 1.570,01	R$ 55,47	R$ 31,40	R$ 187,39	R$ 1.844,27

Preparado por Adriana Fanelino 20/11/2020

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 25/11/2020 18:15:32
https://pje.tjba.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112518152816500000080452941
Número do documento: 20112518152816500000080452941

Num. 82882181 - Pág. 8

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:25
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111542475700000101395110
Número do documento: 21051111542475700000101395110

Num. 104358635 - Pág. 17

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:10
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460847900000018960394
Número do documento: 21092220460847900000018960394

Num. 19360146 - Pág. 7

ID MP 5995721 - Pág. 640

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

Num. 517802362 - Pág. 1

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Parcela de Negociação	Código Faturado	Nome dos Imóveis	Descrição da Ocorrência	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Dias de Atraso	Taxa Juros	Valor do Imóvel	Valor dos Juros	Multa	Selic	Valor Total
1000984676	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	17/07/2020	09/09/2020	2020	72	0,024	R$ 1.706,30	R$ 40,95	R$ 34,13	R$ 131,56	R$ 1.912,94
1000984676	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	19/08/2020	06/10/2020	2020	45	0,015	R$ 1.951,93	R$ 29,28	R$ 39,04	R$ 69,05	R$ 2.089,29
1000984676	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	18/09/2020	06/11/2020	2020	14	0,005	R$ 1.982,20	R$ 9,25	R$ 39,64	R$ 0,00	R$ 2.031,09
1000984676	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	20/10/2020	07/12/2020	2020	-17	-0,006	R$ 2.286,61	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.286,61
1000984676	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	15/01/2019	06/03/2019	2019	625	0,208	R$ 52,78	R$ 11,00	R$ 1,06	R$ 13,52	R$ 78,35
1000984676	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	14/02/2019	06/04/2019	2019	594	0,198	R$ 52,78	R$ 10,45	R$ 1,06	R$ 12,85	R$ 77,14
1000984676	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	13/03/2019	06/05/2019	2019	563	0,188	R$ 52,78	R$ 9,91	R$ 1,06	R$ 12,18	R$ 75,93
1000984676	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	17/04/2019	06/06/2019	2019	532	0,177	R$ 52,78	R$ 9,33	R$ 1,06	R$ 11,51	R$ 74,68
1000984676	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	14/05/2019	06/07/2019	2019	501	0,167	R$ 52,78	R$ 8,79	R$ 1,06	R$ 10,84	R$ 73,47
1000984676	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	14/06/2019	06/08/2019	2019	470	0,157	R$ 52,78	R$ 8,24	R$ 1,06	R$ 10,17	R$ 72,25
1000984676	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	15/07/2019	06/09/2019	2019	439	0,146	R$ 52,78	R$ 7,70	R$ 1,06	R$ 9,50	R$ 71,04
1000984676	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	14/08/2019	06/10/2019	2019	408	0,136	R$ 52,78	R$ 7,15	R$ 1,06	R$ 8,83	R$ 69,82
1000984676	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	13/09/2019	06/11/2019	2019	377	0,126	R$ 52,78	R$ 6,61	R$ 1,06	R$ 8,16	R$ 68,61
1000984676	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	15/10/2019	06/12/2019	2019	346	0,115	R$ 52,78	R$ 6,06	R$ 1,06	R$ 7,49	R$ 67,39
1000984676	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	14/11/2019	06/01/2020	2020	315	0,105	R$ 52,78	R$ 5,52	R$ 1,06	R$ 6,82	R$ 66,18
1000984676	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	16/12/2019	06/02/2020	2020	284	0,095	R$ 52,78	R$ 4,97	R$ 1,06	R$ 6,15	R$ 64,96
1000984676	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	14/01/2020	06/03/2020	2020	253	0,084	R$ 52,78	R$ 4,43	R$ 1,06	R$ 5,48	R$ 63,75
1000984676	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	13/02/2020	06/04/2020	2020	222	0,074	R$ 52,78	R$ 3,88	R$ 1,06	R$ 4,81	R$ 62,53
1000984676	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	16/03/2020	06/05/2020	2020	191	0,063	R$ 52,78	R$ 3,34	R$ 1,06	R$ 4,14	R$ 61,32
1000984676	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	15/04/2020	06/06/2020	2020	160	0,053	R$ 52,78	R$ 2,80	R$ 1,06	R$ 3,47	R$ 60,11
1000984676	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	15/05/2020	06/07/2020	2020	129	0,043	R$ 52,78	R$ 2,25	R$ 1,06	R$ 2,80	R$ 58,89
1000984676	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	16/06/2020	06/08/2020	2020	98	0,032	R$ 52,78	R$ 1,71	R$ 1,06	R$ 2,13	R$ 57,68
1000984676	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	15/07/2020	06/09/2020	2020	67	0,022	R$ 52,78	R$ 1,17	R$ 1,06	R$ 1,45	R$ 56,46
1000984676	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	14/08/2020	06/10/2020	2020	36	0,012	R$ 52,78	R$ 0,63	R$ 1,06	R$ 0,78	R$ 55,25
1000984676	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	13/09/2020	06/11/2020	2020	5	0,002	R$ 52,78	R$ 0,09	R$ 1,06	R$ 0,11	R$ 54,04
1000984676	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	15/10/2020	07/12/2020	2020	-17	-0,006	R$ 52,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 52,78
1000984676	7010971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	29/01/2019	06/03/2019	2019	625	0,208	R$ 583,80	R$ 121,58	R$ 11,67	R$ 149,51	R$ 866,56
1000984676	7010971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	28/02/2019	06/04/2019	2019	594	0,198	R$ 583,80	R$ 115,63	R$ 11,67	R$ 142,11	R$ 853,21
1000984676	7010971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	28/03/2019	06/05/2019	2019	563	0,188	R$ 583,80	R$ 109,68	R$ 11,67	R$ 134,73	R$ 839,88
1000984676	7010971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	29/04/2019	06/06/2019	2019	532	0,177	R$ 583,80	R$ 103,73	R$ 11,67	R$ 127,35	R$ 826,55
1000984676	7010971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	29/05/2019	06/07/2019	2019	501	0,167	R$ 583,80	R$ 97,78	R$ 11,67	R$ 119,97	R$ 813,22
1000984676	7010971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	28/06/2019	06/08/2019	2019	470	0,157	R$ 583,80	R$ 91,83	R$ 11,67	R$ 112,59	R$ 799,89
1000984676	7010971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	29/07/2019	06/09/2019	2019	439	0,146	R$ 583,80	R$ 85,19	R$ 11,67	R$ 105,21	R$ 785,87
1000984676	7010971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	28/08/2019	06/10/2019	2019	408	0,136	R$ 583,80	R$ 79,10	R$ 11,67	R$ 97,83	R$ 772,40
1000984676	7010971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	27/09/2019	06/11/2019	2019	377	0,126	R$ 583,80	R$ 73,15	R$ 11,67	R$ 90,45	R$ 759,07
1000984676	7010971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	29/10/2019	06/12/2019	2019	346	0,115	R$ 583,80	R$ 67,06	R$ 11,67	R$ 83,07	R$ 745,60
1000984676	7010971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	28/11/2019	06/01/2020	2020	319	0,106	R$ 719,53	R$ 76,51	R$ 14,39	R$ 100,20	R$ 910,63
1000984676	7010971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	28/01/2020	06/03/2020	2020	259	0,086	R$ 662,41	R$ 57,19	R$ 13,25	R$ 116,44	R$ 849,31
1000984676	7010971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	21/02/2020	06/04/2020	2020	228	0,076	R$ 679,02	R$ 51,81	R$ 13,58	R$ 109,58	R$ 853,78
1000984676	7010971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	24/02/2020	06/04/2020	2020	198	0,066	R$ 556,00	R$ 39,83	R$ 11,12	R$ 84,90	R$ 691,85
1000984676	7010971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	27/03/2020	06/05/2020	2020	165	0,055	R$ 556,00	R$ 33,19	R$ 11,12	R$ 70,75	R$ 671,06
1000984676	7010971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	21/04/2020	06/06/2020	2020	137	0,046	R$ 701,53	R$ 32,90	R$ 14,03	R$ 93,31	R$ 839,70
1000984676	7010971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	21/04/2020	06/06/2020	2020	106	0,035	R$ 609,42	R$ 21,33	R$ 12,19	R$ 64,97	R$ 708,11
1000984676	7010971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	25/07/2020	09/09/2020	2020	72	0,024	R$ 354,11	R$ 8,50	R$ 7,08	R$ 27,30	R$ 396,99
1000984676	7010971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	24/08/2020	09/09/2020	2020	45	0,015	R$ 799,28	R$ 11,99	R$ 15,99	R$ 21,82	R$ 849,08
1000984676	7010971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	25/09/2020	06/11/2020	2020	14	0,005	R$ 673,15	R$ 3,14	R$ 13,46	R$ 0,00	R$ 689,75
1000984676	7010971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	15/08/2020	07/12/2020	2020	-17	-0,006	R$ 663,54	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 663,54
1000984676	7020194620	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	12/08/2020	02/09/2020	2020	79	0,026	R$ 171,99	R$ 4,53	R$ 3,44	R$ 13,26	R$ 193,22
1000984676	7020278903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	21/01/2019	06/03/2019	2019	625	0,208	R$ 1.259,87	R$ 1.095,80	R$ 105,20	R$ 1.547,51	R$ 3.808,37
1000984676	7020278903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	20/11/2019	06/01/2020	2020	319	0,106	R$ 6.658,48	R$ 706,01	R$ 133,17	R$ 1.204,83	R$ 8.704,49
1000984676	7020278903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	20/01/2020	06/03/2020	2020	228	0,076	R$ 4.800,79	R$ 364,86	R$ 96,02	R$ 774,72	R$ 6.036,39
1000984676	7020278903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	19/02/2020	06/04/2020	2020	198	0,066	R$ 5.497,58	R$ 362,84	R$ 109,95	R$ 886,50	R$ 6.856,86
1000984676	7020278903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	18/04/2020	06/06/2020	2020	165	0,055	R$ 5.729,12	R$ 315,10	R$ 114,58	R$ 853,30	R$ 7.012,10
1000984676	7020278903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	20/05/2020	06/07/2020	2020	137	0,046	R$ 4.733,55	R$ 217,99	R$ 94,67	R$ 625,73	R$ 5.713,74
1000984676	7020278903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	19/06/2020	06/08/2020	2020	106	0,035	R$ 5.557,35	R$ 196,36	R$ 111,15	R$ 592,49	R$ 6.457,35
1000984676	7020278903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	18/07/2020	09/09/2020	2020	72	0,024	R$ 5.914,78	R$ 141,95	R$ 118,30	R$ 456,04	R$ 6.631,07
1000984676	7020278903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	19/08/2020	06/10/2020	2020	45	0,015	R$ 6.597,91	R$ 98,97	R$ 131,96	R$ 213,11	R$ 7.041,95
1000984676	7020278903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	18/09/2020	06/11/2020	2020	14	0,005	R$ 6.561,13	R$ 30,82	R$ 131,22	R$ 0,00	R$ 6.722,32
1000984676	7020278903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	20/10/2020	07/12/2020	2020	-17	-0,006	R$ 6.658,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.658,48
1000984676	7020286853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	17/01/2019	06/03/2019	2019	625	0,208	R$ 11.110,95	R$ 2.596,09	R$ 250,22	R$ 2.946,94	R$ 17.066,20
1000984676	7020286853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	19/11/2019	06/01/2020	2020	319	0,106	R$ 14.606,16	R$ 1.553,11	R$ 292,12	R$ 2.642,93	R$ 19.094,32
1000984676	7020286853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	14/02/2020	06/04/2020	2020	228	0,076	R$ 11.834,64	R$ 899,42	R$ 236,69	R$ 1.909,81	R$ 14.880,56
1000984676	7020286853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	17/03/2020	06/05/2020	2020	198	0,066	R$ 12.682,70	R$ 837,05	R$ 253,65	R$ 1.929,76	R$ 15.703,17
1000984676	7020286853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	16/04/2020	06/06/2020	2020	165	0,055	R$ 12.144,66	R$ 667,96	R$ 242,90	R$ 1.808,86	R$ 14.864,37
1000984676	7020286853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	15/05/2020	06/07/2020	2020	137	0,046	R$ 11.056,91	R$ 504,93	R$ 221,14	R$ 1.491,68	R$ 13.274,66
1000984676	7020286853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	15/06/2020	06/08/2020	2020	106	0,035	R$ 13.278,56	R$ 469,17	R$ 265,57	R$ 1.419,02	R$ 15.426,99
1000984676	7020286853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	16/07/2020	09/09/2020	2020	72	0,024	R$ 13.169,93	R$ 316,08	R$ 263,40	R$ 1.015,43	R$ 14.764,83
1000984676	7020286853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	14/08/2020	06/10/2020	2020	45	0,015	R$ 13.172,21	R$ 197,58	R$ 263,44	R$ 424,46	R$ 14.058,30
1000984676	7020286853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	15/09/2020	06/11/2020	2020	14	0,005	R$ 14.058,82	R$ 65,61	R$ 281,18	R$ 0,00	R$ 14.405,60
1000984676	7020286853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	16/10/2020	07/12/2020	2020	-17	-0,006	R$ 14.405,08	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 14.405,08

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 25/11/2020 18:15:32
https://pje.tjba.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112518152816500000080452941
Número do documento: 20112518152816500000080452941

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:25
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111542475700000101395110
Número do documento: 21051111542475700000101395110

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:10
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460847900000018960394
Número do documento: 21092220460847900000018960394

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Parcela de Histórico	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Status	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Dias de Atraso	Taxa Juros	Valor do Acesso	Valor de Juros	Multa	Saldo	Valor Total
1000984676	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	14/01/2020	06/01/2021	2021	-47	-0,016	R$ 13.573,99	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 13.573,99
1000984676	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	11/06/2019	06/03/2019	2019	625	0,208	R$ 4.332,37	R$ 902,57	R$ 88,65	R$ 1.599,89	R$ 6.431,48
1000984676	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	12/11/2019	06/12/2019	2019	350	0,117	R$ 3.135,21	R$ 365,77	R$ 62,70	R$ 644,69	R$ 4.208,37
1000984676	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	10/03/2020	06/04/2020	2020	228	0,076	R$ 5.810,89	R$ 441,61	R$ 118,21	R$ 917,70	R$ 7.396,21
1000984676	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	12/01/2020	06/05/2020	2020	198	0,066	R$ 6.361,29	R$ 419,84	R$ 127,23	R$ 967,92	R$ 7.876,27
1000984676	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	11/02/2020	06/06/2020	2020	167	0,056	R$ 5.365,74	R$ 300,47	R$ 107,31	R$ 816,24	R$ 6.645,98
1000984676	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	11/04/2020	06/08/2020	2020	105	0,035	R$ 3.725,33	R$ 209,54	R$ 74,51	R$ 569,07	R$ 4.370,85
1000984676	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	08/08/2020	01/07/2020	2020	142	0,047	R$ 5.401,94	R$ 255,69	R$ 108,04	R$ 709,23	R$ 6.474,90
1000984676	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	09/07/2020	31/07/2020	2020	112	0,037	R$ 5.552,96	R$ 221,49	R$ 111,06	R$ 778,55	R$ 7.052,06
1000984676	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	11/08/2020	01/09/2020	2020	80	0,027	R$ 7.575,20	R$ 202,00	R$ 151,50	R$ 564,06	R$ 8.512,77
1000984676	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	11/08/2020	01/10/2020	2020	49	0,016	R$ 4.468,96	R$ 134,68	R$ 128,18	R$ 297,01	R$ 4.948,83
1000984676	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	08/10/2020	30/10/2020	2020	21	0,007	R$ 7.885,70	R$ 55,20	R$ 157,71	R$ 254,71	R$ 8.353,32
1000984676	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	09/11/2020	30/11/2020	2020	-10	-0,003	R$ 10.527,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.527,06
1000984676	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	14/01/2019	06/03/2019	2019	625	0,208	R$ 6.667,22	R$ 1.388,99	R$ 133,34	R$ 1.708,05	R$ 9.897,60
1000984676	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	13/11/2019	06/01/2020	2020	319	0,106	R$ 8.345,65	R$ 887,41	R$ 166,91	R$ 1.510,12	R$ 10.910,09
1000984676	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	11/02/2020	06/04/2020	2020	228	0,076	R$ 7.046,30	R$ 535,51	R$ 140,93	R$ 1.137,09	R$ 8.859,83
1000984676	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	13/03/2020	06/05/2020	2020	198	0,066	R$ 8.157,69	R$ 538,40	R$ 163,15	R$ 1.241,25	R$ 10.100,50
1000984676	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	12/05/2020	02/06/2020	2020	171	0,057	R$ 8.233,11	R$ 469,28	R$ 164,66	R$ 1.226,24	R$ 10.093,29
1000984676	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	14/04/2020	08/06/2020	2020	165	0,055	R$ 7.784,62	R$ 428,12	R$ 155,68	R$ 1.159,35	R$ 9.527,77
1000984676	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	15/06/2020	08/07/2020	2020	135	0,045	R$ 7.955,68	R$ 358,00	R$ 159,11	R$ 1.044,52	R$ 9.517,31
1000984676	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	12/07/2020	01/08/2020	2020	109	0,036	R$ 7.980,17	R$ 289,97	R$ 159,62	R$ 934,87	R$ 9.365,22
1000984676	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	12/08/2020	02/09/2020	2020	79	0,026	R$ 8.004,94	R$ 208,13	R$ 177,10	R$ 880,46	R$ 9.667,08
1000984676	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	11/09/2020	01/10/2020	2020	50	0,017	R$ 8.308,70	R$ 138,48	R$ 46,17	R$ 74,57	R$ 8.567,92
1000984676	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	14/10/2020	04/11/2020	2020	16	0,005	R$ 4.414,84	R$ 45,20	R$ 188,50	R$ 0,00	R$ 4.688,54
1000984676	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	10/11/2020	01/12/2020	2020	-11	-0,004	R$ 8.290,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.290,01
1000984676	7020367592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	14/08/2020	04/09/2020	2020	77	0,026	R$ 2.056,11	R$ 52,77	R$ 41,12	R$ 138,53	R$ 2.288,54
1000984676	7020367592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	14/09/2020	05/10/2020	2020	46	0,015	R$ 1.870,70	R$ 28,68	R$ 37,41	R$ 60,42	R$ 1.997,22
1000984676	7020367592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	14/10/2020	05/11/2020	2020	15	0,005	R$ 1.837,28	R$ 9,19	R$ 36,75	R$ 0,00	R$ 1.883,21
1000984676	7020367592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	13/11/2020	04/12/2020	2020	-14	-0,005	R$ 3.890,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.890,78
1000984676	7020368769	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	15/01/2019	06/03/2019	2019	625	0,208	R$ 971,73	R$ 202,44	R$ 19,43	R$ 248,94	R$ 1.442,55
1000984676	7020368769	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	14/08/2020	06/10/2020	2020	45	0,015	R$ 1.287,46	R$ 19,31	R$ 25,75	R$ 41,58	R$ 1.374,11
1000984676	7020368769	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	14/09/2020	06/11/2020	2020	14	0,005	R$ 1.470,89	R$ 6,86	R$ 29,42	R$ 0,00	R$ 1.507,17
1000984676	7020368769	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	14/10/2020	07/12/2020	2020	-17	-0,006	R$ 1.415,25	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.415,25
1000984676	7020368769	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	13/11/2020	06/01/2021	2021	-47	-0,016	R$ 3.247,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.247,51
1000984676	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	01/02/2019	06/03/2019	2019	625	0,208	R$ 2.231,44	R$ 464,88	R$ 44,63	R$ 571,66	R$ 3.312,61
1000984676	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	11/11/2019	06/12/2019	2019	350	0,117	R$ 2.148,04	R$ 250,58	R$ 42,96	R$ 441,61	R$ 2.883,19
1000984676	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	11/03/2020	06/04/2020	2020	228	0,076	R$ 2.398,26	R$ 179,67	R$ 71,95	R$ 414,06	R$ 2.964,92
1000984676	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	13/01/2020	06/05/2020	2020	198	0,066	R$ 2.678,69	R$ 180,99	R$ 57,57	R$ 418,01	R$ 3.096,26
1000984676	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	14/04/2020	08/06/2020	2020	165	0,055	R$ 2.875,07	R$ 160,61	R$ 59,50	R$ 443,11	R$ 3.144,31
1000984676	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	13/05/2020	06/07/2020	2020	137	0,046	R$ 2.424,12	R$ 110,70	R$ 48,48	R$ 318,27	R$ 2.901,57
1000984676	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	15/06/2020	08/07/2020	2020	106	0,035	R$ 1.107,90	R$ 106,81	R$ 62,16	R$ 311,35	R$ 1.611,22
1000984676	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	17/07/2020	09/09/2020	2020	72	0,024	R$ 1.507,48	R$ 74,58	R$ 62,15	R$ 239,59	R$ 1.883,80
1000984676	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	15/08/2020	06/10/2020	2020	45	0,015	R$ 1.814,35	R$ 57,27	R$ 76,29	R$ 123,29	R$ 2.071,38
1000984676	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	17/09/2020	06/11/2020	2020	14	0,005	R$ 3.376,98	R$ 15,76	R$ 67,54	R$ 0,00	R$ 3.460,28
1000984676	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	19/10/2020	07/12/2020	2020	-17	-0,006	R$ 3.537,91	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.537,91
1000984676	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	13/01/2019	06/03/2019	2019	625	0,208	R$ 2.317,76	R$ 482,86	R$ 46,36	R$ 593,78	R$ 3.440,75
1000984676	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	12/11/2019	06/01/2020	2020	319	0,106	R$ 4.878,20	R$ 518,71	R$ 97,56	R$ 882,69	R$ 6.377,17
1000984676	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	07/02/2020	06/04/2020	2020	228	0,076	R$ 3.967,97	R$ 301,56	R$ 79,36	R$ 640,33	R$ 4.989,22
1000984676	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	12/03/2020	06/05/2020	2020	198	0,066	R$ 4.856,36	R$ 320,52	R$ 97,13	R$ 738,93	R$ 6.012,93
1000984676	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	09/05/2020	29/05/2020	2020	175	0,058	R$ 4.105,10	R$ 239,46	R$ 82,10	R$ 624,62	R$ 5.051,28
1000984676	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	11/04/2020	06/06/2020	2020	165	0,055	R$ 4.711,52	R$ 259,13	R$ 94,23	R$ 701,73	R$ 5.766,62
1000984676	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	05/06/2020	30/06/2020	2020	143	0,048	R$ 3.870,84	R$ 194,51	R$ 77,42	R$ 575,52	R$ 4.709,29
1000984676	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	08/07/2020	31/07/2020	2020	112	0,037	R$ 4.347,96	R$ 173,92	R$ 86,96	R$ 608,30	R$ 5.217,14
1000984676	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	06/08/2020	31/08/2020	2020	84	0,028	R$ 4.767,96	R$ 133,50	R$ 95,36	R$ 556,33	R$ 5.553,15
1000984676	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	09/09/2020	30/09/2020	2020	51	0,017	R$ 5.194,48	R$ 88,31	R$ 103,89	R$ 400,50	R$ 5.787,18
1000984676	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	12/10/2020	30/10/2020	2020	22	0,007	R$ 4.389,16	R$ 30,04	R$ 87,78	R$ 141,12	R$ 4.609,71
1000984676	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	06/11/2020	27/11/2020	2020	-7	-0,002	R$ 4.516,17	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.516,17
1000984676	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	27/12/2018	06/03/2019	2019	625	0,208	R$ 8.004,62	R$ 1.667,61	R$ 160,09	R$ 2.090,67	R$ 11.883,00
1000984676	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	16/12/2019	06/01/2020	2020	259	0,086	R$ 10.749,08	R$ 1.186,99	R$ 274,98	R$ 2.416,75	R$ 17.627,80
1000984676	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	13/01/2020	06/04/2020	2020	228	0,076	R$ 12.149,04	R$ 923,32	R$ 242,98	R$ 1.980,54	R$ 15.275,88
1000984676	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	07/02/2020	06/05/2020	2020	198	0,066	R$ 11.561,95	R$ 763,08	R$ 231,24	R$ 1.769,23	R$ 14.315,50
1000984676	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	09/05/2020	29/05/2020	2020	175	0,058	R$ 11.601,61	R$ 676,77	R$ 232,04	R$ 1.765,30	R$ 14.275,91
1000984676	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	10/03/2020	06/06/2020	2020	165	0,055	R$ 13.466,13	R$ 740,63	R$ 269,32	R$ 2.005,65	R$ 16.481,73
1000984676	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	05/06/2020	30/06/2020	2020	143	0,048	R$ 10.651,46	R$ 508,76	R$ 213,03	R$ 1.583,45	R$ 12.894,30
1000984676	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	11/04/2020	06/07/2020	2020	137	0,046	R$ 13.310,06	R$ 607,82	R$ 266,20	R$ 1.747,50	R$ 15.931,58
1000984676	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	08/07/2020	31/07/2020	2020	112	0,038	R$ 13.754,47	R$ 534,06	R$ 275,08	R$ 1.884,92	R$ 16.358,51
1000984676	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	07/08/2020	31/08/2020	2020	84	0,028	R$ 13.754,47	R$ 374,56	R$ 275,08	R$ 1.564,92	R$ 15.969,03
1000984676	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	09/09/2020	30/09/2020	2020	51	0,017	R$ 13.250,64	R$ 190,92	R$ 224,61	R$ 885,90	R$ 12.512,07
1000984676	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	07/10/2020	30/10/2020	2020	22	0,007	R$ 9.351,35	R$ 65,64	R$ 179,03	R$ 289,13	R$ 9.485,14
1000984676	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	06/11/2020	27/11/2020	2020	-7	-0,002	R$ 9.295,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 9.295,02
1000984676	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	22/01/2019	06/03/2019	2019	625	0,208	R$ 499,60	R$ 104,08	R$ 9,99	R$ 127,99	R$ 741,66
1000984676	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	21/11/2019	06/01/2020	2020	319	0,106	R$ 1.468,96	R$ 156,20	R$ 29,38	R$ 265,80	R$ 1.920,34
1000984676	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	13/02/2020	06/04/2020	2020	228	0,076	R$ 99,67	R$ 7,27	R$ 1,91	R$ 15,44	R$ 124,29
1000984676	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	21/03/2020	06/05/2020	2020	198	0,066	R$ 548,99	R$ 36,23	R$ 10,98	R$ 83,53	R$ 679,74
1000984676	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	20/04/2020	06/06/2020	2020	165	0,055	R$ 552,50	R$ 30,39	R$ 11,05	R$ 82,29	R$ 676,23
1000984676	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	21/05/2020	06/07/2020	2020	137	0,046	R$ 223,63	R$ 10,21	R$ 4,47	R$ 29,36	R$ 267,68
1000984676	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	25/06/2020	30/06/2020	2020	106	0,035	R$ 498,25	R$ 17,60	R$ 9,97	R$ 53,12	R$ 578,94
1000984676	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	22/07/2020	09/09/2020	2020	72	0,024	R$ 575,16	R$ 13,80	R$ 11,50	R$ 44,35	R$ 644,81
1000984676	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	20/08/2020	06/10/2020	2020	45	0,015	R$ 585,09	R$ 8,64	R$ 11,78	R$ 19,03	R$ 628,74
1000984676	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	18/09/2020	06/11/2020	2020	14	0,005	R$ 751,38	R$ 3,51	R$ 15,03	R$ 0,00	R$ 769,91
1000984676	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	19/10/2020	07/12/2020	2020	-17	-0,006	R$ 735,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 735,80
1000984676	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	14/01/2019	06/03/2019	2019	625	0,208	R$ 1.532,91	R$ 319,35	R$ 30,66	R$ 392,71	R$ 2.275,63
1000984676	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	11/11/2019	06/01/2020	2020	319	0,106	R$ 1.967,31	R$ 209,19	R$ 39,35	R$ 356,08	R$ 2.571,93
1000984676	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	11/02/2020	06/04/2020	2020	228	0,076	R$ 1.692,50	R$ 126,24	R$ 33,85	R$ 268,97	R$ 2.121,56
1000984676	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	13/03/2020	06/05/2020	2020	198	0,066	R$ 1.961,00	R$ 129,38	R$ 39,22	R$ 297,27	R$ 2.426,87
1000984676	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	12/05/2020	02/06/2020	2020	171	0,057	R$ 1.873,01	R$ 106,76	R$ 37,46	R$ 278,96	R$ 2.296,18
1000984676	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	14/04/2020	08/06/2020	2020	165	0,055	R$ 1.759,59	R$ 96,78	R$ 35,19	R$ 262,07	R$ 2.153,63
1000984676	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	15/06/2020	08/07/2020	2020	135	0,045	R$ 1.820,84	R$ 81,94	R$ 36,42	R$ 269,06	R$ 2.178,26
1000984676	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	12/07/2020	01/08/2020	2020	109	0,036	R$ 1.945,18	R$ 70,67	R$ 38,90	R$ 287,38	R$ 2.262,14
1000984676	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	12/08/2020	02/09/2020	2020	79	0,026	R$ 1.981,51	R$ 52,18	R$ 39,63	R$ 292,78	R$ 2.226,10
1000984676	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	10/09/2020	01/10/2020	2020	50	0,017	R$ 2.308,70	R$ 38,48	R$ 46,17	R$ 74,57	R$ 2.467,92
1000984676	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	13/10/2020	04/11/2020	2020	16	0,005	R$ 1.964,79	R$ 10,48	R$ 39,30	R$ 0,00	R$ 2.014,56
1000984676	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	10/11/2020	01/12/2020	2020	-11	-0,004	R$ 2.993,52	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.993,52
1000984676	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	29/01/2019	06/03/2019	2019	625	0,208	R$ 54,78	R$ 11,00	R$ 1,06	R$ 13,52	R$ 79,35
1000984676	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	28/11/2019	06/01/2020	2020	319	0,106	R$ 60,59	R$ 6,76	R$ 1,21	R$ 11,51	R$ 80,13
1000984676	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	27/02/2020	06/04/2020	2020	228	0,076	R$ 1.112,54	R$ 84,55	R$ 22,25	R$ 179,54	R$ 1.398,88

Preparado por Adriana Fanelino 20/11/2020

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 25/11/2020 18:15:32
https://pje.tjba.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112518152816500000080452941
Número do documento: 20112518152816500000080452941

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:25
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111542475700000101395110
Número do documento: 21051111542475700000101395110

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:10
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460847900000018960394
Número do documento: 21092220460847900000018960394

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Parcela de Medição	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição da Ocorrência	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Dias de Atraso	% de Juros	Valor do Boleto	Valor de Juros	Multa	Saldo	Valor Total
1000984676	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	25/01/2020	06/05/2020	2020	198	0,066	R$ 21,64	R$ 14,10	R$ 4,27	R$ 32,51	R$ 264,52
1000984676	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	27/04/2020	08/08/2020	2020	165	0,055	R$ 19,01	R$ 3,25	R$ 1,18	R$ 8,79	R$ 72,22
1000984676	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	28/05/2020	06/07/2020	2020	137	0,046	R$ 175,39	R$ 8,01	R$ 3,51	R$ 21,03	R$ 209,93
1000984676	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	29/06/2020	06/08/2020	2020	106	0,035	R$ 2.125,13	R$ 74,91	R$ 42,40	R$ 238,04	R$ 2.483,48
1000984676	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	28/07/2020	09/09/2020	2020	72	0,024	R$ 1.657,86	R$ 39,79	R$ 33,16	R$ 127,82	R$ 1.858,63
1000984676	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	25/08/2020	06/10/2020	2020	45	0,015	R$ 1.462,26	R$ 21,94	R$ 29,25	R$ 73,12	R$ 1.609,34
1000984676	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	25/09/2020	06/11/2020	2020	14	0,005	R$ 507,88	R$ 2,54	R$ 10,16	R$ 0,00	R$ 514,26
1000984676	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	27/10/2020	07/12/2020	2020	-17	-0,006	R$ 2.010,33	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.010,33
1000984676	7023804647	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	27/01/2019	06/05/2019	2019	625	0,208	R$ 1.952,01	R$ 406,66	R$ 39,04	R$ 500,06	R$ 2.897,78
1000984676	7023804647	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	08/11/2019	06/01/2020	2020	319	0,106	R$ 1.324,05	R$ 353,45	R$ 66,48	R$ 601,48	R$ 4.345,46
1000984676	7023804647	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	25/02/2020	08/04/2020	2020	228	0,076	R$ 1.932,15	R$ 220,68	R$ 60,44	R$ 467,70	R$ 2.799,97
1000984676	7023804647	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	06/03/2020	06/05/2020	2020	198	0,066	R$ 3.498,46	R$ 230,90	R$ 69,97	R$ 532,32	R$ 4.331,64
1000984676	7023804647	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	06/05/2020	27/05/2020	2020	177	0,059	R$ 2.883,57	R$ 170,13	R$ 57,67	R$ 458,76	R$ 3.570,13
1000984676	7023804647	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	01/04/2020	08/06/2020	2020	165	0,055	R$ 2.934,76	R$ 161,41	R$ 58,70	R$ 457,10	R$ 3.591,97
1000984676	7023804647	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	01/06/2020	06/08/2020	2020	147	0,049	R$ 2.287,39	R$ 112,08	R$ 45,75	R$ 346,68	R$ 2.785,90
1000984676	7023804647	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	06/07/2020	28/07/2020	2020	115	0,038	R$ 2.673,71	R$ 102,49	R$ 53,47	R$ 357,04	R$ 3.180,71
1000984676	7023804647	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	06/08/2020	27/08/2020	2020	85	0,028	R$ 2.394,63	R$ 67,85	R$ 47,89	R$ 293,30	R$ 2.765,67
1000984676	7023804647	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	01/09/2020	28/09/2020	2020	53	0,018	R$ 3.127,37	R$ 55,25	R$ 62,55	R$ 341,13	R$ 3.486,29
1000984676	7023804647	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	25/09/2020	27/10/2020	2020	24	0,008	R$ 3.705,67	R$ 29,65	R$ 74,11	R$ 119,69	R$ 3.929,12
1000984676	7023804647	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	06/11/2020	27/11/2020	2020	-2	-0,002	R$ 3.178,25	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.178,25
1000984676	7024415428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	14/01/2019	06/05/2019	2019	625	0,208	R$ 4.809,08	R$ 1.001,88	R$ 96,18	R$ 1.232,02	R$ 7.139,16
1000984676	7024415428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	13/11/2019	06/01/2020	2020	319	0,106	R$ 7.118,96	R$ 754,61	R$ 142,39	R$ 1.287,97	R$ 9.303,93
1000984676	7024415428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	12/12/2019	06/02/2020	2020	288	0,096	R$ 5.954,83	R$ 571,66	R$ 119,10	R$ 1.035,76	R$ 7.681,35
1000984676	7024415428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	13/01/2020	06/03/2020	2020	198	0,066	R$ 5.954,83	R$ 393,02	R$ 119,10	R$ 906,08	R$ 7.373,13
1000984676	7024415428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	13/05/2020	03/06/2020	2020	170	0,057	R$ 5.182,51	R$ 293,67	R$ 103,65	R$ 771,88	R$ 6.351,72
1000984676	7024415428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	14/04/2020	08/05/2020	2020	165	0,055	R$ 5.649,76	R$ 310,73	R$ 113,00	R$ 841,48	R$ 6.914,96
1000984676	7024415428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	09/06/2020	01/07/2020	2020	140	0,047	R$ 5.885,96	R$ 274,65	R$ 117,71	R$ 772,70	R$ 7.050,41
1000984676	7024415428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	10/07/2020	03/08/2020	2020	109	0,036	R$ 6.276,21	R$ 228,03	R$ 125,52	R$ 669,13	R$ 7.298,90
1000984676	7024415428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	11/08/2020	01/09/2020	2020	80	0,027	R$ 7.084,62	R$ 189,91	R$ 141,68	R$ 946,19	R$ 7.960,80
1000984676	7024415428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	10/09/2020	01/10/2020	2020	50	0,017	R$ 6.874,47	R$ 116,57	R$ 137,49	R$ 222,05	R$ 7.348,58
1000984676	7024415428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	10/10/2020	03/11/2020	2020	17	0,006	R$ 6.963,17	R$ 39,46	R$ 139,26	R$ 0,00	R$ 7.141,89
1000984676	7024415428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	11/11/2020	01/12/2020	2020	-11	-0,004	R$ 5.583,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.583,66
1000984676	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	24/01/2019	08/03/2019	2019	625	0,208	R$ 17,36	R$ 3,62	R$ 0,35	R$ 4,45	R$ 25,77
1000984676	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	23/11/2019	06/01/2020	2020	319	0,106	R$ 25,51	R$ 2,18	R$ 0,47	R$ 1,77	R$ 29,81
1000984676	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	20/02/2020	06/04/2020	2020	228	0,076	R$ 392,10	R$ 29,80	R$ 7,84	R$ 63,27	R$ 493,02
1000984676	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	24/03/2020	06/05/2020	2020	198	0,066	R$ 17,36	R$ 1,15	R$ 0,35	R$ 4,45	R$ 23,31
1000984676	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	24/04/2020	06/06/2020	2020	165	0,055	R$ 382,91	R$ 21,06	R$ 7,66	R$ 61,82	R$ 444,64
1000984676	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	22/05/2020	06/07/2020	2020	137	0,046	R$ 76,83	R$ 3,55	R$ 1,53	R$ 10,06	R$ 91,72
1000984676	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	22/06/2020	06/08/2020	2020	106	0,035	R$ 350,63	R$ 12,29	R$ 7,01	R$ 57,18	R$ 427,39
1000984676	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	21/07/2020	09/09/2020	2020	72	0,024	R$ 313,56	R$ 7,53	R$ 6,27	R$ 44,18	R$ 371,53
1000984676	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	24/08/2020	06/10/2020	2020	45	0,015	R$ 147,75	R$ 2,22	R$ 2,96	R$ 4,77	R$ 157,69
1000984676	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	24/09/2020	06/11/2020	2020	14	0,005	R$ 147,67	R$ 0,69	R$ 2,95	R$ 0,00	R$ 151,31
1000984676	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	26/10/2020	07/12/2020	2020	-17	-0,006	R$ 159,30	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 159,30
1000984676	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	24/01/2019	06/03/2019	2019	625	0,208	R$ 717,68	R$ 149,52	R$ 14,35	R$ 183,86	R$ 1.065,41
1000984676	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	23/11/2019	06/01/2020	2020	319	0,106	R$ 1.780,98	R$ 189,58	R$ 35,62	R$ 322,26	R$ 2.328,44
1000984676	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	20/02/2020	06/04/2020	2020	228	0,076	R$ 733,10	R$ 55,72	R$ 14,66	R$ 118,80	R$ 921,28
1000984676	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	21/03/2020	06/05/2020	2020	198	0,066	R$ 1.248,99	R$ 82,43	R$ 24,98	R$ 189,04	R$ 1.545,45
1000984676	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	22/04/2020	08/06/2020	2020	165	0,055	R$ 1.233,20	R$ 67,83	R$ 24,66	R$ 183,67	R$ 1.509,36
1000984676	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	22/05/2020	06/07/2020	2020	137	0,046	R$ 984,19	R$ 44,94	R$ 19,68	R$ 129,22	R$ 1.178,03
1000984676	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	22/06/2020	06/08/2020	2020	106	0,035	R$ 854,55	R$ 30,19	R$ 17,09	R$ 97,11	R$ 992,94
1000984676	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	21/07/2020	09/09/2020	2020	72	0,024	R$ 618,25	R$ 14,84	R$ 12,37	R$ 87,97	R$ 733,43
1000984676	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	21/08/2020	06/10/2020	2020	45	0,015	R$ 707,43	R$ 10,61	R$ 14,15	R$ 22,85	R$ 755,04
1000984676	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	21/09/2020	06/11/2020	2020	14	0,005	R$ 707,43	R$ 3,54	R$ 14,15	R$ 0,00	R$ 725,12
1000984676	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	22/10/2020	07/12/2020	2020	-17	-0,006	R$ 1.278,13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.278,13
1000984676	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	16/01/2019	06/03/2019	2019	625	0,208	R$ 985,01	R$ 205,21	R$ 19,70	R$ 252,35	R$ 1.462,26
1000984676	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	23/11/2019	06/01/2020	2020	319	0,106	R$ 1.282,51	R$ 136,57	R$ 25,65	R$ 232,07	R$ 1.676,80
1000984676	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	20/02/2020	06/04/2020	2020	228	0,076	R$ 91,90	R$ 6,98	R$ 1,84	R$ 14,83	R$ 115,55
1000984676	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	21/03/2020	06/05/2020	2020	198	0,066	R$ 777,62	R$ 51,34	R$ 15,56	R$ 118,35	R$ 963,06
1000984676	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	22/04/2020	08/06/2020	2020	165	0,055	R$ 1.181,01	R$ 64,95	R$ 23,62	R$ 175,90	R$ 1.445,48
1000984676	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	22/05/2020	06/07/2020	2020	137	0,046	R$ 1.081,24	R$ 49,38	R$ 21,62	R$ 141,96	R$ 1.294,20
1000984676	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	22/06/2020	06/08/2020	2020	106	0,035	R$ 1.436,80	R$ 50,76	R$ 28,73	R$ 153,16	R$ 1.669,25
1000984676	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	21/07/2020	09/09/2020	2020	72	0,024	R$ 1.462,26	R$ 35,09	R$ 29,25	R$ 112,74	R$ 1.639,34
1000984676	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	21/08/2020	06/10/2020	2020	45	0,015	R$ 1.492,11	R$ 22,38	R$ 29,84	R$ 48,20	R$ 1.592,53
1000984676	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	22/09/2020	06/11/2020	2020	14	0,005	R$ 1.383,43	R$ 6,46	R$ 27,67	R$ 0,00	R$ 1.417,55
1000984676	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	22/10/2020	07/12/2020	2020	-17	-0,006	R$ 1.643,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.643,01
1000984570	7029694570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	29/01/2019	06/03/2019	2019	625	0,208	R$ 216,41	R$ 45,09	R$ 4,33	R$ 54,92	R$ 320,75
1000984570	7029694570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	27/11/2019	06/01/2020	2020	319	0,106	R$ 278,13	R$ 29,62	R$ 5,56	R$ 50,31	R$ 363,62
1000984570	7029694570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	27/01/2020	06/04/2020	2020	228	0,076	R$ 72,54	R$ 5,51	R$ 1,45	R$ 11,71	R$ 91,21
1000984570	7029694570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	26/03/2020	06/05/2020	2020	198	0,066	R$ 18,55	R$ 1,23	R$ 0,37	R$ 4,63	R$ 24,78
1000984570	7029694570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	29/04/2020	08/06/2020	2020	165	0,055	R$ 685,80	R$ 37,72	R$ 13,72	R$ 102,14	R$ 839,38
1000984570	7029694570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	29/05/2020	06/07/2020	2020	137	0,046	R$ 1.441,08	R$ 65,81	R$ 28,82	R$ 189,20	R$ 1.724,91
1000984570	7029694570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	26/06/2020	06/08/2020	2020	106	0,035	R$ 238,87	R$ 8,44	R$ 4,78	R$ 25,47	R$ 277,55
1000984570	7029694570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	29/07/2020	09/09/2020	2020	72	0,024	R$ 62,72	R$ 1,51	R$ 1,26	R$ 4,64	R$ 70,37
1000984570	7029694570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	27/08/2020	06/10/2020	2020	45	0,015	R$ 63,92	R$ 0,96	R$ 1,28	R$ 2,06	R$ 68,22
1000984570	7029694570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	28/09/2020	06/11/2020	2020	14	0,005	R$ 799,49	R$ 3,51	R$ 14,19	R$ 0,00	R$ 817,19
1000984570	7029694570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	28/10/2020	07/12/2020	2020	-17	-0,006	R$ 667,92	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 667,92
1000984576	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	24/01/2019	06/03/2019	2019	625	0,208	R$ 1.383,43	R$ 646	R$ 27,67	R$ 0,00	R$ 1.417,55
1000984576	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	11/12/2019	06/01/2020	2020	319	0,106	R$ 61,08	R$ 6,49	R$ 1,22	R$ 11,05	R$ 79,85
1000984576	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	21/02/2020	06/04/2020	2020	228	0,076	R$ 332,60	R$ 25,28	R$ 6,65	R$ 53,87	R$ 418,20
1000984576	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	17/03/2020	06/05/2020	2020	198	0,066	R$ 144,88	R$ 9,56	R$ 2,90	R$ 22,04	R$ 179,38
1000984576	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	24/04/2020	06/06/2020	2020	165	0,055	R$ 59,01	R$ 3,25	R$ 1,18	R$ 8,79	R$ 72,23
1000984576	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	08/05/2020	06/07/2020	2020	137	0,046	R$ 59,04	R$ 2,70	R$ 1,18	R$ 7,75	R$ 70,67
1000984576	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	04/06/2020	06/08/2020	2020	106	0,035	R$ 59,29	R$ 2,09	R$ 1,19	R$ 6,32	R$ 68,89
1000984576	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	14/07/2020	09/09/2020	2020	72	0,024	R$ 59,62	R$ 1,43	R$ 1,19	R$ 4,50	R$ 66,64
1000984576	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	13/08/2020	06/10/2020	2020	45	0,015	R$ 59,92	R$ 0,90	R$ 1,19	R$ 1,93	R$ 63,94
1000984576	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	09/09/2020	06/11/2020	2020	14	0,005	R$ 208,65	R$ 0,97	R$ 4,17	R$ 0,00	R$ 213,80
1000984576	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	07/10/2020	07/12/2020	2020	-17	-0,006	R$ 118,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 118,27
1000984576	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	12/11/2020	06/01/2021	2021	-47	-0,016	R$ 233,61	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 233,61
1000984576	7032724021	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	14/08/2020	06/10/2020	2020	45	0,015	R$ 629,77	R$ 9,45	R$ 12,60	R$ 20,34	R$ 672,15
1000984576	7032724021	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	09/09/2020	06/11/2020	2020	14	0,005	R$ 352,61	R$ 1,65	R$ 7,06	R$ 0,00	R$ 361,51
1000984576	7032724021	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	07/10/2020	07/12/2020	2020	-17	-0,006	R$ 530,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 530,56
1000984576	7032724021	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	12/11/2020	06/01/2021	2021	-47	-0,016	R$ 2.537,70	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.537,70
1000984576	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	22/02/2019	19/03/2019	2019	612	0,204	R$ 53,86	R$ 10,95	R$ 1,07	R$ 13,75	R$ 79,63
1000984576	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	23/11/2019	20/01/2020	2020	305	0,102	R$ 59,37	R$ 6,04	R$ 1,19	R$ 10,74	R$ 77,34
1000984576	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	21/02/2020	17/03/2020	2020	248	0,083	R$ 451,56	R$ 37,33	R$ 9,03	R$ 79,37	R$ 577,29
1000984576	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ILHEUS	CONSUMO	28/03/2020	20/04/2020	2020	214	0,071	R$ 79,41	R$ 5,66	R$ 1,59	R$ 12,81	R$ 99,48

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 25/11/2020 18:15:32
https://pje.tjba.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112518152816500000080452941
Número do documento: 20112518152816500000080452941

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:25
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111542475700000101395110
Número do documento: 21051111542475700000101395110

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:10
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460847900000018960394
Número do documento: 21092220460847900000018960394

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Parcela de Negociação	Código Faturado	Nome dos Imóveis	Descrição da Ocorrência	Data de Emissão	Data de Vencimento	Data de Pagamento	Ano	Dias de Atraso	% de Juros	Valor do Desconto	Valor dos Juros	Multa	Selic	Valor Total
1000984676	703279829??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	24/04/2020	18/05/2020		2020	186	0,062	R$ 59,01	R$ 3,66	R$ 1,18	R$ 8,98	R$ 72,83
1000984676	703279829??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	27/05/2020	18/06/2020		2020	155	0,052	R$ 59,04	R$ 3,05	R$ 1,18	R$ 8,79	R$ 72,06
1000984676	703279829??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	26/06/2020	21/07/2020		2020	122	0,041	R$ 59,29	R$ 2,41	R$ 1,19	R$ 7,78	R$ 70,67
1000984676	703279829??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	29/07/2020	19/08/2020		2020	91	0,031	R$ 643,67	R$ 19,95	R$ 12,87	R$ 68,62	R$ 745,12
1000984676	703279829??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	31/08/2020	23/09/2020		2020	58	0,019	R$ 1.595,04	R$ 30,84	R$ 31,90	R$ 132,98	R$ 1.790,76
1000984676	703279829??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	30/09/2020	23/10/2020		2020	29	0,010	R$ 1.595,04	R$ 15,42	R$ 31,90	R$ 66,49	R$ 1.768,85
1000984676	703279829??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	26/10/2020	17/11/2020		2020	2	0,001	R$ 2.240,49	R$ 2,04	R$ 44,81	R$ 9,00	R$ 2.280,34
1000984676	703338558??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	24/01/2019	06/03/2019		2019	625	0,208	R$ 479,47	R$ 99,97	R$ 9,60	R$ 132,94	R$ 712,38
1000984676	703338558??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	25/11/2019	06/01/2020		2020	319	0,106	R$ 1.133,41	R$ 120,64	R$ 23,07	R$ 206,71	R$ 1.507,83
1000984676	703338558??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	21/02/2020	06/04/2020		2020	228	0,076	R$ 960,08	R$ 42,57	R$ 11,20	R$ 90,38	R$ 704,23
1000984676	703338558??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	28/03/2020	06/05/2020		2020	198	0,066	R$ 666,79	R$ 44,01	R$ 13,34	R$ 107,46	R$ 825,59
1000984676	703338558??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	24/04/2020	08/06/2020		2020	165	0,055	R$ 735,73	R$ 40,46	R$ 14,71	R$ 109,58	R$ 900,49
1000984676	703338558??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	27/05/2020	06/07/2020		2020	137	0,046	R$ 666,70	R$ 29,99	R$ 13,33	R$ 88,22	R$ 798,04
1000984676	703338558??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	26/06/2020	06/08/2020		2020	106	0,035	R$ 631,08	R$ 22,30	R$ 12,62	R$ 67,28	R$ 733,28
1000984676	703338558??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	29/07/2020	09/09/2020		2020	72	0,024	R$ 691,75	R$ 16,60	R$ 13,84	R$ 53,34	R$ 775,52
1000984676	703338558??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	26/08/2020	06/10/2020		2020	45	0,015	R$ 756,14	R$ 11,34	R$ 15,12	R$ 34,42	R$ 817,03
1000984676	703338558??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	25/09/2020	06/11/2020		2020	14	0,005	R$ 734,74	R$ 5,43	R$ 14,69	R$ 15,00	R$ 752,86
1000984676	703338558??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	26/10/2020	07/12/2020		2020	-17	-0,006	R$ 750,97	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 750,97
1000984676	703638609??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	22/01/2019	06/03/2019		2019	625	0,208	R$ 52,78	R$ 11,00	R$ 1,06	R$ 13,52	R$ 78,35
1000984676	703638609??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	21/11/2019	06/01/2020		2020	319	0,106	R$ 62,85	R$ 6,68	R$ 1,26	R$ 11,37	R$ 82,16
1000984676	703638609??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	21/02/2020	06/04/2020		2020	228	0,076	R$ 124,80	R$ 5,48	R$ 2,50	R$ 20,14	R$ 154,92
1000984676	703638609??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	28/02/2020	06/05/2020		2020	198	0,066	R$ 324,18	R$ 21,73	R$ 6,50	R$ 50,00	R$ 402,41
1000984676	703638609??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	24/03/2020	06/06/2020		2020	165	0,055	R$ 59,04	R$ 3,25	R$ 1,18	R$ 8,79	R$ 72,26
1000984676	703638609??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	22/04/2020	06/07/2020		2020	137	0,046	R$ 59,04	R$ 2,70	R$ 1,18	R$ 7,75	R$ 70,67
1000984676	703638609??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	19/05/2020	06/08/2020		2020	106	0,035	R$ 59,29	R$ 2,09	R$ 1,19	R$ 6,32	R$ 68,89
1000984676	703638609??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	23/07/2020	06/09/2020		2020	72	0,024	R$ 61,67	R$ 1,48	R$ 1,23	R$ 4,75	R$ 69,14
1000984676	703638609??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	21/08/2020	06/10/2020		2020	45	0,015	R$ 61,92	R$ 0,96	R$ 1,28	R$ 2,06	R$ 68,22
1000984676	703638609??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	25/09/2020	06/11/2020		2020	14	0,005	R$ 150,14	R$ 0,70	R$ 3,00	R$ 0,00	R$ 153,84
1000984676	703638609??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	26/10/2020	07/12/2020		2020	-17	-0,006	R$ 227,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 227,56
1000984676	703421907??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	24/01/2019	06/03/2019		2019	625	0,208	R$ 3.186,58	R$ 660,66	R$ 63,71	R$ 878,10	R$ 4.729,05
1000984676	703421907??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	23/11/2019	06/01/2020		2020	319	0,106	R$ 5.410,39	R$ 575,30	R$ 108,21	R$ 978,99	R$ 7.072,89
1000984676	703421907??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	22/02/2020	06/04/2020		2020	228	0,076	R$ 2.571,45	R$ 195,43	R$ 51,43	R$ 414,97	R$ 3.233,27
1000984676	703421907??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	21/03/2020	06/05/2020		2020	198	0,066	R$ 4.573,98	R$ 301,88	R$ 91,48	R$ 695,96	R$ 5.663,30
1000984676	703421907??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	24/04/2020	08/06/2020		2020	165	0,055	R$ 5.348,38	R$ 348,16	R$ 106,97	R$ 949,53	R$ 6.770,05
1000984676	703421907??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	22/05/2020	06/07/2020		2020	137	0,046	R$ 5.485,63	R$ 250,51	R$ 109,71	R$ 720,22	R$ 6.566,07
1000984676	703421907??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	23/06/2020	06/08/2020		2020	106	0,035	R$ 5.527,94	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.527,94
1000984676	703421907??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	21/07/2020	06/09/2020		2020	72	0,024	R$ 4.466,07	R$ 119,18	R$ 89,32	R$ 498,55	R$ 5.173,12
1000984676	703421907??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	21/08/2020	06/10/2020		2020	45	0,015	R$ 4.480,28	R$ 97,05	R$ 129,61	R$ 209,31	R$ 5.016,40
1000984676	703421907??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	25/09/2020	06/11/2020		2020	14	0,005	R$ 5.579,66	R$ 30,70	R$ 111,59	R$ 0,00	R$ 5.741,96
1000984676	703421907??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	22/10/2020	07/12/2020		2020	-17	-0,006	R$ 6.327,94	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.327,94
1000984676	703428543??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	22/01/2019	06/03/2019		2019	625	0,208	R$ 52,78	R$ 11,00	R$ 1,06	R$ 13,52	R$ 78,35
1000984676	703428543??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	18/02/2020	06/04/2020		2020	228	0,076	R$ 61,57	R$ 4,68	R$ 1,23	R$ 9,94	R$ 77,42
1000984676	703428543??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	19/03/2020	06/05/2020		2020	198	0,066	R$ 58,65	R$ 3,97	R$ 1,17	R$ 8,92	R$ 72,62
1000984676	703428543??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	18/04/2020	08/06/2020		2020	165	0,055	R$ 59,01	R$ 3,25	R$ 1,18	R$ 8,79	R$ 72,22
1000984676	703428543??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	20/05/2020	06/07/2020		2020	137	0,046	R$ 59,04	R$ 2,70	R$ 1,18	R$ 7,75	R$ 70,67
1000984676	703428543??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	18/06/2020	06/08/2020		2020	106	0,035	R$ 59,29	R$ 2,09	R$ 1,19	R$ 6,32	R$ 68,89
1000984676	703428543??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	21/07/2020	09/09/2020		2020	72	0,024	R$ 352,37	R$ 8,47	R$ 5,29	R$ 25,23	R$ 394,14
1000984676	703428543??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	25/08/2020	06/10/2020		2020	45	0,015	R$ 441,16	R$ 6,62	R$ 8,82	R$ 14,25	R$ 470,85
1000984676	703428543??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	24/09/2020	06/11/2020		2020	14	0,005	R$ 444,59	R$ 2,07	R$ 8,89	R$ 0,00	R$ 455,55
1000984676	703428543??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	20/10/2020	07/12/2020		2020	-17	-0,006	R$ 391,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 391,51
1000984676	703154209??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	25/01/2019	06/03/2019		2019	625	0,208	R$ 346,76	R$ 72,66	R$ 6,98	R$ 95,35	R$ 517,74
1000984676	703154209??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	28/11/2019	06/01/2020		2020	319	0,106	R$ 643,78	R$ 68,43	R$ 12,88	R$ 116,49	R$ 841,60
1000984676	703154209??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	24/02/2020	06/04/2020		2020	228	0,076	R$ 498,57	R$ 37,91	R$ 9,97	R$ 80,41	R$ 626,86
1000984676	703154209??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	24/03/2020	06/05/2020		2020	198	0,066	R$ 498,57	R$ 32,77	R$ 9,97	R$ 75,52	R$ 617,43
1000984676	703154209??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	24/04/2020	08/06/2020		2020	165	0,055	R$ 62,27	R$ 4,52	R$ 1,65	R$ 12,25	R$ 100,69
1000984676	703154209??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	26/05/2020	06/07/2020		2020	137	0,046	R$ 59,04	R$ 2,70	R$ 1,18	R$ 7,75	R$ 70,67
1000984676	703154209??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	24/06/2020	06/08/2020		2020	106	0,035	R$ 59,29	R$ 2,09	R$ 1,19	R$ 6,32	R$ 68,89
1000984676	703154209??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	27/07/2020	09/09/2020		2020	72	0,024	R$ 617,60	R$ 14,82	R$ 12,35	R$ 47,62	R$ 692,39
1000984676	703154209??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	25/08/2020	06/10/2020		2020	45	0,015	R$ 904,68	R$ 13,57	R$ 18,09	R$ 29,22	R$ 965,56
1000984676	703154209??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	24/09/2020	06/11/2020		2020	14	0,005	R$ 872,73	R$ 4,07	R$ 17,45	R$ 0,00	R$ 894,26
1000984676	703154209??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	26/10/2020	07/12/2020		2020	-17	-0,006	R$ 505,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 505,05
1000984676	703581487??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	22/01/2019	06/03/2019		2019	625	0,208	R$ 294,54	R$ 59,28	R$ 5,89	R$ 72,90	R$ 432,60
1000984676	703581487??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	21/11/2019	06/01/2020		2020	319	0,106	R$ 62,85	R$ 6,68	R$ 1,26	R$ 11,37	R$ 82,16
1000984676	703581487??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	19/02/2020	06/04/2020		2020	228	0,076	R$ 659,73	R$ 50,14	R$ 13,19	R$ 106,46	R$ 829,53
1000984676	703581487??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	21/03/2020	06/05/2020		2020	198	0,066	R$ 1.052,29	R$ 69,45	R$ 21,05	R$ 160,11	R$ 1.302,90
1000984676	703581487??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	18/04/2020	08/06/2020		2020	165	0,055	R$ 944,46	R$ 51,95	R$ 18,89	R$ 144,07	R$ 1.159,36
1000984676	703581487??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	19/05/2020	06/07/2020		2020	137	0,046	R$ 944,46	R$ 43,14	R$ 18,89	R$ 124,07	R$ 1.130,55
1000984676	703581487??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	19/06/2020	06/08/2020		2020	106	0,035	R$ 812,99	R$ 28,73	R$ 16,26	R$ 86,67	R$ 944,61
1000984676	703581487??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	21/07/2020	09/09/2020		2020	72	0,024	R$ 457,14	R$ 10,97	R$ 9,14	R$ 35,25	R$ 512,50
1000984676	703581487??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	19/08/2020	06/10/2020		2020	45	0,015	R$ 568,75	R$ 8,53	R$ 11,38	R$ 18,37	R$ 607,03
1000984676	703581487??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	18/09/2020	06/11/2020		2020	14	0,005	R$ 601,25	R$ 2,85	R$ 12,03	R$ 0,00	R$ 616,82
1000984676	703581487??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	20/10/2020	07/12/2020		2020	-17	-0,006	R$ 180,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 180,20
1000984676	703951232??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	24/01/2019	06/03/2019		2019	357	0,119	R$ 1.853,79	R$ 2.230,63	R$ 37,08	R$ 387,90	R$ 2.499,38
1000984676	703951232??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	10/12/2019	03/01/2020		2020	322	0,107	R$ 2.710,81	R$ 290,96	R$ 54,22	R$ 490,51	R$ 3.546,50
1000984676	703951232??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	21/01/2020	06/03/2020		2020	295	0,098	R$ 2.206,25	R$ 216,95	R$ 44,13	R$ 399,21	R$ 2.866,53
1000984676	703951232??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	06/02/2020	02/03/2020		2020	263	0,088	R$ 2.349,53	R$ 205,97	R$ 46,99	R$ 412,99	R$ 3.015,48
1000984676	703951232??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	19/02/2020	06/04/2020		2020	239	0,080	R$ 2.575,74	R$ 205,20	R$ 51,51	R$ 452,75	R$ 3.285,21
1000984676	703951232??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	02/04/2020	27/04/2020		2020	207	0,069	R$ 2.350,09	R$ 162,15	R$ 47,00	R$ 379,24	R$ 2.938,48
1000984676	703951232??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	19/04/2020	06/05/2020		2020	178	0,059	R$ 2.944,85	R$ 174,71	R$ 58,89	R$ 468,05	R$ 3.626,31
1000984676	703951232??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	02/06/2020	25/06/2020		2020	148	0,049	R$ 2.665,13	R$ 131,48	R$ 53,30	R$ 396,94	R$ 3.246,86
1000984676	703951232??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	27/07/2020	27/07/2020		2020	178	0,059	R$ 1.085,12	R$ 119,81	R$ 21,70	R$ 161,63	R$ 1.387,66
1000984676	703951232??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	04/08/2020	25/08/2020		2020	87	0,029	R$ 1.830,14	R$ 111,07	R$ 76,60	R$ 408,35	R$ 2.426,16
1000984676	703951232??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	31/08/2020	25/09/2020		2020	53	0,018	R$ 1.382,55	R$ 59,76	R$ 67,85	R$ 290,80	R$ 1.770,76
1000984676	703951232??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	02/10/2020	26/10/2020		2020	25	0,008	R$ 1.472,13	R$ 28,93	R$ 68,44	R$ 312,15	R$ 1.881,65
1000984676	703951232??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	27/10/2020	07/12/2020		2020	-17	-0,006	R$ 1.477,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.477,03
1000984676	704001426??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	07/11/2019	29/11/2019		2019	357	0,119	R$ 2.880,79	R$ 319,01	R$ 53,62	R$ 560,94	R$ 3.814,36
1000984676	704001426??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	10/12/2019	03/01/2020		2020	322	0,107	R$ 4.215,52	R$ 452,48	R$ 84,31	R$ 762,78	R$ 5.515,08
1000984676	704001426??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	09/01/2020	03/01/2020		2020	295	0,098	R$ 3.610,39	R$ 393,02	R$ 72,21	R$ 653,29	R$ 4.680,90
1000984676	704001426??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	06/02/2020	02/03/2020		2020	263	0,088	R$ 3.624,27	R$ 317,72	R$ 72,49	R$ 637,06	R$ 4.651,54
1000984676	704001426??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	05/03/2020	26/03/2020		2020	239	0,080	R$ 4.021,53	R$ 320,58	R$ 80,43	R$ 706,89	R$ 5.129,23
1000984676	704001426??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	02/04/2020	27/04/2020		2020	207	0,069	R$ 3.565,90	R$ 246,00	R$ 71,31	R$ 574,35	R$ 4.457,96
1000984676	704001426??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	05/05/2020	25/05/2020		2020	178	0,059	R$ 4.221,87	R$ 250,50	R$ 84,44	R$ 642,39	R$ 5.199,19
1000984676	704001426??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	02/06/2020	25/06/2020		2020	148	0,049	R$ 3.958,97	R$ 195,31	R$ 79,18	R$ 589,65	R$ 4.823,11
1000984676	704001426??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	27/07/2020	27/07/2020		2020	178	0,059	R$ 4.222,08	R$ 150,25	R$ 84,44	R$ 594,52	R$ 5.050,53
1000984676	704001426??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	04/08/2020	25/08/2020		2020	87	0,029	R$ 4.808,56	R$ 193,45	R$ 96,17	R$ 512,66	R$ 5.556,84
1000984676	704001426??	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	01/09/2020	28/09/2020		2020	53	0,018	R$ 4.233,74	R$ 74,80	R$ 84,67	R$ 326,43	R$ 4.719,64

Preparado por Adriana Fanteiro 20/11/2020

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 25/11/2020 18:15:32
https://pje.tjba.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112518152816500000080452941
Número do documento: 20112518152816500000080452941

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:25
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111542475700000101395110
Número do documento: 21051111542475700000101395110

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:10
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460847900000018960394
Número do documento: 21092220460847900000018960394

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Fornecedor Histórico	Conta Contrato	Nome do Imóvel	Descrição da Ocorrência	Data da Emissão	Data da Vencimento	Ano	Data de Atraso	% de Juros	Valor do Boleto	Valor dos Juros	Multa	Saldo	Valor Total
100098476	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	02/10/2020	26/10/2020	2020	25	0,008	R$ 4.075,14	R$ 33,96	R$ 81,50	R$ 131,63	R$ 4.322,23
100098476	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	03/11/2020	24/11/2020	2020	-4	-0,001	R$ 4.902,25	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.902,25
100098476	7040295261	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	22/07/2020	12/08/2020	2020	100	0,033	R$ 59,50	R$ 1,98	R$ 1,19	R$ 6,34	R$ 69,02
100098476	7040295261	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	20/08/2020	14/09/2020	2020	67	0,022	R$ 61,62	R$ 1,38	R$ 1,23	R$ 4,75	R$ 68,98
100098476	7040295261	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	29/09/2020	21/10/2020	2020	30	0,010	R$ 1.487,80	R$ 14,88	R$ 29,76	R$ 48,06	R$ 1.580,49
100098476	7041869031	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	22/07/2020	12/08/2020	2020	100	0,033	R$ 16,07	R$ 0,53	R$ 0,32	R$ 1,72	R$ 18,64
100098476	7041869031	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	17/08/2020	02/09/2020	2020	79	0,026	R$ 16,07	R$ 1,03	R$ 0,78	R$ 3,00	R$ 20,88
100098476	7041869031	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	28/09/2020	20/10/2020	2020	31	0,010	R$ 16,46	R$ 0,19	R$ 0,37	R$ 0,60	R$ 17,62
100098476	7041869031	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	28/10/2020	20/11/2020	2020	0	0,000	R$ 18,21	R$ 0,00	R$ 0,36	R$ 0,00	R$ 18,57
100098476	7041910857	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	22/07/2020	12/08/2020	2020	100	0,033	R$ 130,93	R$ 4,34	R$ 2,61	R$ 13,90	R$ 151,18
100098476	7041910857	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	20/08/2020	14/09/2020	2020	67	0,022	R$ 77,64	R$ 1,73	R$ 1,55	R$ 5,99	R$ 86,91
100098476	7041910857	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	21/09/2020	13/10/2020	2020	38	0,013	R$ 61,58	R$ 0,78	R$ 1,23	R$ 1,99	R$ 65,58
100098476	7041910857	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	21/10/2020	12/11/2020	2020	8	0,003	R$ 288,05	R$ 0,76	R$ 5,72	R$ 9,00	R$ 302,53
100098476	7046403880	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	24/07/2020	14/08/2020	2020	98	0,033	R$ 5.253,46	R$ 171,61	R$ 105,07	R$ 560,09	R$ 6.090,24
100098476	7046403880	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	20/08/2020	14/09/2020	2020	67	0,022	R$ 5.034,65	R$ 110,22	R$ 100,69	R$ 387,41	R$ 5.634,77
100098476	7046403880	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	21/09/2020	13/10/2020	2020	38	0,013	R$ 6.250,11	R$ 79,77	R$ 125,00	R$ 201,88	R$ 6.656,16
100098476	7046403880	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	21/10/2020	12/11/2020	2020	8	0,003	R$ 9.477,01	R$ 25,27	R$ 189,54	R$ 0,00	R$ 9.691,82
100098476	7046913714	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	12/08/2020	02/09/2020	2020	79	0,026	R$ 546,11	R$ 14,38	R$ 10,92	R$ 42,11	R$ 613,52
100098476	7046913714	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	11/09/2020	02/10/2020	2020	49	0,016	R$ 553,79	R$ 9,05	R$ 11,08	R$ 17,89	R$ 591,80
100098476	7046913714	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	13/10/2020	04/11/2020	2020	16	0,005	R$ 1.328,56	R$ 7,09	R$ 26,57	R$ 0,00	R$ 1.362,22
100098476	7046913714	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	17/11/2020	02/12/2020	2020	-12	-0,004	R$ 611,99	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 611,99
100098476	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	27/11/2019	11/12/2019	2019	345	0,115	R$ 2.949,04	R$ 270,13	R$ 58,98	R$ 483,01	R$ 3.349,16
100098476	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	27/12/2019	10/01/2020	2020	314	0,105	R$ 1.482,52	R$ 124,52	R$ 29,65	R$ 242,89	R$ 1.596,69
100098476	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	26/02/2020	11/03/2020	2020	254	0,085	R$ 1.482,52	R$ 125,52	R$ 29,65	R$ 240,58	R$ 1.898,28
100098476	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	25/03/2020	08/04/2020	2020	238	0,075	R$ 1.307,57	R$ 98,50	R$ 26,15	R$ 211,01	R$ 1.643,23
100098476	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	27/04/2020	12/05/2020	2020	192	0,064	R$ 1.495,73	R$ 93,61	R$ 29,91	R$ 223,02	R$ 1.841,87
100098476	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	27/05/2020	18/06/2020	2020	155	0,052	R$ 1.690,22	R$ 87,93	R$ 33,80	R$ 251,74	R$ 2.063,69
100098476	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	25/06/2020	10/07/2020	2020	133	0,044	R$ 1.402,34	R$ 61,06	R$ 28,05	R$ 198,74	R$ 1.700,58
100098476	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	28/07/2020	11/08/2020	2020	101	0,034	R$ 1.944,92	R$ 65,46	R$ 38,89	R$ 287,29	R$ 2.356,96
100098476	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	26/08/2020	11/09/2020	2020	70	0,023	R$ 1.992,79	R$ 46,50	R$ 39,86	R$ 193,65	R$ 2.232,79
100098476	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	25/09/2020	09/10/2020	2020	42	0,014	R$ 2.236,79	R$ 31,31	R$ 44,74	R$ 72,25	R$ 2.385,09
100098476	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	27/10/2020	18/11/2020	2020	2	0,001	R$ 2.076,03	R$ 1,58	R$ 41,52	R$ 0,00	R$ 2.118,93
100098476	7050684355	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	24/07/2020	14/08/2020	2020	98	0,033	R$ 1.157,37	R$ 37,81	R$ 23,15	R$ 123,39	R$ 1.341,72
100098476	7050684355	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	24/08/2020	16/09/2020	2020	65	0,022	R$ 1.539,11	R$ 33,35	R$ 30,78	R$ 178,87	R$ 1.721,97
100098476	7050684355	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	24/09/2020	16/10/2020	2020	35	0,012	R$ 1.731,02	R$ 20,20	R$ 34,62	R$ 55,91	R$ 1.841,75
100098476	7050684355	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	CONSUMO	24/10/2020	16/11/2020	2020	4	0,001	R$ 4.243,24	R$ 5,66	R$ 84,86	R$ 0,00	R$ 4.333,76
									R$ 6.449.282,58	R$ 333.203,88	R$ 114.426,49	R$ 714.892,97	R$ 7.611.805,92

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 25/11/2020 18:15:32
https://pje.tjba.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112518152816500000080452941
Número do documento: 20112518152816500000080452941

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:25
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111542475700000101395110
Número do documento: 21051111542475700000101395110

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:10
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460847900000018960394
Número do documento: 21092220460847900000018960394

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua Dr. José Araujo, nº 557, Santo Antonio
Juazeiro-BA, CEP: 48903-030
CNPJ: 14.659.593-0001-07
Insc. Estadual: 71.925.225
Tel (74) 3614-8803

NOTA TÉCNICA

A Sede Municipal de Juazeiro possui uma topografia local basicamente plana. Devido a esse fato o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) está dividido em diversas bacias de contribuição as quais possuem a malha de redes coletoras de esgoto, estações elevatórias, linhas de recalque e estação de tratamento.

As redes coletoras são compostas por tubulações enterradas e poços de visitas que convergem por gravidade para o ponto de menor cota topográfica da área.

Neste ponto é implantada a Estação Elevatória de Esgoto. Tal estação é composta de poço de acumulação das demandas sendo equipado com conjuntos motor bombas elétricos os quais elevam os dejetos acumulados através das linhas de recalque (tubulações pressurizadas) até a Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) localizada no bairro Tabuleiro.

Atualmente a Sede de Juazeiro possui 49 estações elevatórias instaladas e em operação em diversos bairros (relação em anexo).

O Serviço de Água e Saneamento Ambiental – SAAE possui uma cobertura em torno de 80% da área urbana com coleta e tratamento dos esgotos. Índice bastante elevado e louvável para uma cidade do nordeste brasileiro.

É de primordial importância que todas as unidades componentes desse SES estejam em pleno funcionamento. Caso as estações elevatórias venham a ter uma descontinuidade de operação toda a Sede municipal entrará em estado caótico. Os poços de acumulação das EEE's começarão a extravasar, as redes coletoras irão começar a dar retorno com transbordamento dos poços de visita (PV's) e então os esgotos virão à tona nas ruas. Será uma pane geral.

Portanto, não há como manter o SES em funcionamento pleno com quaisquer danos, inoperância nas estações elevatórias visto que estas são os elementos principais no sistema como um todo.

Juazeiro- Bahia, 07 de maio e 2021.

Engª. VANDA LÚCIA DE SOUZA ROSADO
GESTORA DE PROJETOS E OBRAS
SAAE JUAZEIRO – BAHIA.

Engº Theo Mabzoleu Martins Faustino
Superintendente de Obras e Saneamento
CREA 0207746 2ª/23396-BA
SAAE JUAZEIRO-BA

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:26
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111542622500000101395111
Número do documento: 21051111542622500000101395111

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:10
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460847900000018960394
Número do documento: 21092220460847900000018960394

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua Dr. José Araujo, nº 557, Santo Antonio
Juazeiro-BA, CEP: 48903-030
CNPJ: 14.659.593-0001-07
Insc. Estadual: 71.925.225
Tel (74) 3614-9803

ANEXO 01 – RELAÇÃO DAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO DEJUAZEIRO – SEDE

SAAE	RELAÇÃO DAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO SEDE JUAZEIRO - BAHIA.
1	E.E.E 01 (ALTO DA ALIANÇA)
2	E.E.E 02 (DISTRITO INDUSTRIAL)
3	E.E.E 03 (ANTÔNIO CONSELHEIRO)
4	E.E.E 04 (ANTÔNIO CONSELHEIRO)
5	E.E.E 05 (MALHADA DA AREIA)
6	E.E.E 06 (JARDIM SÃO PAULO)
7	E.E.E 07 (JARDIM VITÓRIA)
8	E.E.E 08 (JOÃO PAULO II)
9	E.E.E 09 (DISTRITO INDUSTRIAL)
10	E.E.E 10 (ANTÔNIO GUILHERMINO)
11	E.E.E 11 (NOVO ENCONTRO)
12	E.E.E 12 (PEDRA DO LORD)
13	E.E.E 13 (JARDIM FLÓRIDA))
14	E.E.E 14 (NSA. DAS GROTAS)
15	E.E.E 15 (EXPEDITO NASCIMENTO)
16	E.E.E 16 (SÃO GERALDO)
17	E.E.E 17 (TABULEIRO)
18	E.E.E 18 (TABULEIRO)
19	E.E.E 19 (TABULEIRO)
20	E.E.E 20 (DISTRITO INDUSTRIAL)
21	E.E.E CENTENÁRIO
22	E.E.E MARIA GORETE
23	E.E.E MORADA DO RIO
24	E.E.E ANGARI
25	E.E.E OSCAR RIBEIRO
26	E.E.E LOMANTO JUNIOR
27	E.E.E MONTE SERRAT
28	E.E.E ALTO DO CRUZEIRO
29	E.E.E MONTE CASTELO
30	E.E.E CASTELO BRANCO
31	E.E.E SANTO ANTÔNIO
32	E.E.E MARINGA I
33	E.E.E MARINGA II
34	E.E.E COND. COUNTRY CLUB
35	E.E.E COND. ENCANTO DO RIO
36	E.E.E RES. PRAIA DO RODEADOURO
37	E.E.E RES. SÃO FRANCISCO
38	E.E.E RES. MAIRI
39	E.E.E RES. DR. HUMBERTO MARTINS
40	E.E.E PIRANGA II
41	E.E.E ARGEMIRO
42	E.E.E PIRANGA I
43	E.E.E RES. JUAZEIRO I
44	E.E.E ITABERABA
45	E.E.E DOM JOSÉ RODRIGUES
46	E.E.E FLAVIANO GUIMARÃES
47	E.E.E NOVO JUAZEIRO
48	E.E.E LOT. BARRANQUEIRO
49	E.E.E IML

Engº Tiago Mallazeiro Martins Fausto
Superintendente de Obras e Saneamento

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:26
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111542622500000101395111
Número do documento: 21051111542622500000101395111

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:10
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460847900000018960394
Número do documento: 21092220460847900000018960394

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

SERVIÇOS DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua José Pititinga, nº 557, Santo Antonio,
Juazeiro – BA, CEP: 48.903-971
CNPJ: 14.659.593/0001-07 Insc. Estadual: 71.925.225
Fone: (74) 3614-9800/3614-9803

PARECER TÉNICO

SETOR JURIDICO

Como o serviço de abastecimento de água é essencial, não podemos ficar sem energia elétrica nas nossas 05 Estações Elevatórias de Água (EEA): Captação de Água Bruta, Estação de Tratamento de Água (ETA), Sistema de Piranga (2º recalque), Sistema do Distrito Industrial (3° recalque) e da Nova ETA (Estação de Água Tratada). Essas Estações Elevatórias funcionam 24 horas atendendo 95% da população com água tratada na cidade de Juazeiro Bahia, com a suspenção do fornecimento de energia elétrica, a população ficará sem o abastecimento de água tratada para o seu consumo.

Juazeiro – Bahia, 05 de maio de 2021.

Atenciosamente;

José Oliveira
Engº Civil

José Oliveira
Engº. Civil
CREA: 11457

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 11/05/2021 11:54:26
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111542674800000101395117
Número do documento: 21051111542674800000101395117

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:10
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460847900000018960394
Número do documento: 21092220460847900000018960394

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

HABILITAÇÃO

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/05/2021 07:39:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052407394550700000103708880
Número do documento: 21052407394550700000103708880

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:10
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460847900000018960394
Número do documento: 21092220460847900000018960394

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

FREIRE, GERBASI
BITTENCOURT E MACÊDO
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JUAZEIRO / BA.

Processo n° 8001578-93.2020.8.05.0146

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, concessionária dos Serviços Públicos Federal de Distribuição e Transmissão de Energia Elétrica no Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 15.139.629/0001-94, com sede na Av. Edgar Santos, nº 300, nesta Capital, nos autos da ação sob epígrafe, movida por **SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**, devidamente qualificado, requer a juntada de procuração, substabelecimento e carta de preposição para os devidos efeitos legais.

Oportunamente, em que pese a Coelba possua diversos advogados constituídos nos autos, requer que todas as publicações e intimações referentes ao presente feito sejam realizadas exclusivamente na pessoa da **Bela. ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO**, inscrita na **OAB/BA sob o n°. 29.442**, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
Pede Deferimento.
Juazeiro, 24 de maio de 2021.

ENY BITTENCOURT
OAB/BA 29.442

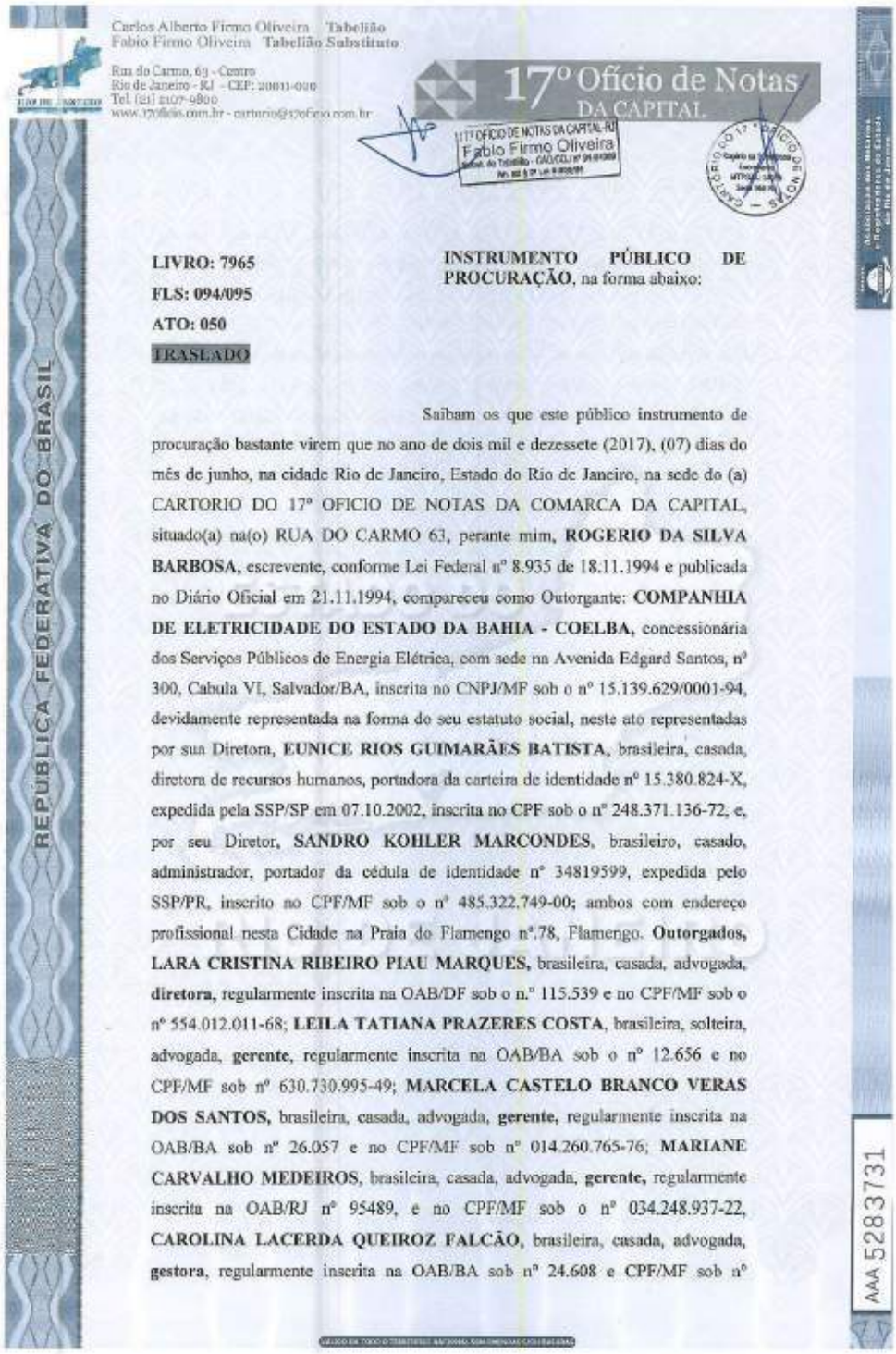
Av. Tancredo Neves, 2227 - Caminho das Árvores. Salvador Prime, Torre Work, 11° andar
CEP 41.820-021 | Salvador, Bahia - Brasil | contato@freiregerbasi.adv.br | +55 71 3038 0650
www.freiregerbasi.adv.br

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/05/2021 07:39:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052407394557500000103708881
Número do documento: 21052407394557500000103708881

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:10
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460847900000018960394
Número do documento: 21092220460847900000018960394

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55



Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabelião
Fabio Firmo Oliveira Tabelião Substituto
Rua do Carmo, 63 - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-020
Tel. (21) 2107-9800
www.17oficio.com.br - cartorio@17oficio.com.br

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

17º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL-RJ
Fabio Firmo Oliveira

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO: 7965
FLS: 094/095
ATO: 050
TRASLADO

INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO, na forma abaixo:

Saibam os que este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de dois mil e dezessete (2017), (07) dias do mês de junho, na cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na sede do (a) CARTORIO DO 17º OFICIO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL, situado(a) na(o) RUA DO CARMO 63, perante mim, **ROGERIO DA SILVA BARBOSA**, escrevente, conforme Lei Federal nº 8.935 de 18.11.1994 e publicada no Diário Oficial em 21.11.1994, compareceu como Outorgante: **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA**, concessionária dos Serviços Públicos de Energia Elétrica, com sede na Avenida Edgard Santos, nº 300, Cabula VI, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.139.629/0001-94, devidamente representada na forma do seu estatuto social, neste ato representadas por sua Diretora, **EUNICE RIOS GUIMARÃES BATISTA**, brasileira, casada, diretora de recursos humanos, portadora da carteira de identidade nº 15.380.824-X, expedida pela SSP/SP em 07.10.2002, inscrita no CPF sob o nº 248.371.136-72, e, por seu Diretor, **SANDRO KOHLER MARCONDES**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 34819599, expedida pelo SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 485.322.749-00; ambos com endereço profissional nesta Cidade na Praia do Flamengo nº.78, Flamengo. **Outorgados, LARA CRISTINA RIBEIRO PIAU MARQUES,** brasileira, casada, advogada, **diretora,** regularmente inscrita na OAB/DF sob o n.º 115.539 e no CPF/MF sob o nº 554.012.011-68; **LEILA TATIANA PRAZERES COSTA**, brasileira, solteira, advogada, **gerente**, regularmente inscrita na OAB/BA sob o nº 12.656 e no CPF/MF sob nº 630.730.995-49; **MARCELA CASTELO BRANCO VERAS DOS SANTOS,** brasileira, casada, advogada, **gerente,** regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 26.057 e no CPF/MF sob nº 014.260.765-76; **MARIANE CARVALHO MEDEIROS**, brasileira, casada, advogada, **gerente,** regularmente inscrita na OAB/RJ nº 95489, e no CPF/MF sob o nº 034.248.937-22, **CAROLINA LACERDA QUEIROZ FALCÃO**, brasileira, casada, advogada, **gestora**, regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 24.608 e CPF/MF sob nº

AAA 52837 31

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/05/2021 07:39:46
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052407394592100000103708882
Número do documento: 21052407394592100000103708882

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:10
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460847900000018960394
Número do documento: 21092220460847900000018960394

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

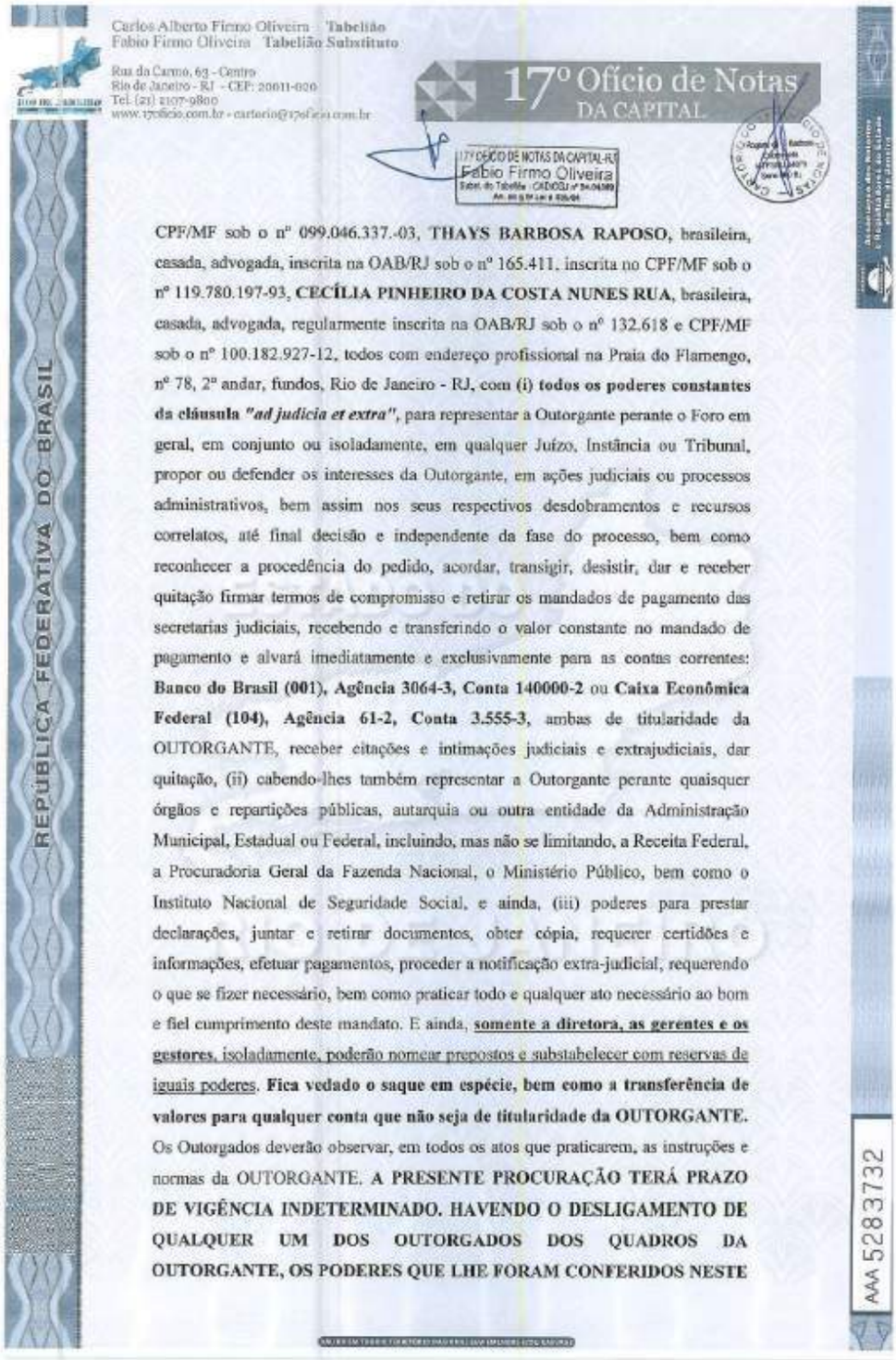
015.181.715-40; **MAURÍCIO DE MELO SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, **gestor,** regularmente inscrito na OAB/BA sob nº 29.196 e no CPF/MF sob nº 014.869.845-09; **MARIA HELENA ALVES DE FARIAS MONTEIRO**, brasileira, casada, advogada, **gestora**, regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 26.707 e CPF/MF sob nº 020.273.665-20; **CRISTIANE DE ABREU SÃO PEDRO**, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 22.110 e no CPF/MF sob o nº 827.481.285-91; **MARCELA OLLERO FARIAS**, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 31.277 e no CPF/MF sob nº 033.049.235-78; **IANARA GOMES DO NASCIMENTO LEAL**, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 34.298 e no CPF/MF sob nº 027.481.355-63; **JANAINA BARBOSA DE SOUZA**, brasileira, divorciada, advogada regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 24.631 e no CPF/MF sob nº 010.771.215-63, **PALOMA PASTOR DA MOTA,** brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 39.227 e no CPF/MF sob nº 034.193.055-59; **AGÊU COSTA GUIMARÃES,** brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/BA sob nº 35.346 e no CPF/MF sob nº 020.556.805-01; **SYLVIA ALVES CAJAZEIRA,** brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 39.062 e CPF/MF sob nº 822.083.015-87, **LUÍS MÁRIO MELLO MORAIS ALVES,** brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 30.366 e no CPF sob o nº 014.246.495-36, e **LARISSA CAVALCANTI GUSMÃO**, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na sob nº OAB/BA 42.880 e no CPF/MF sob nº 052.963.575-58, todos com endereço profissional na Avenida Edgard Santos, nº 300, Cabula VI, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia. **LEONARDO ANDREONI DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 161.884 e no CPF/MF sob o nº 110.450.697-10, **LUCAS RODRIGUES PEDREIRA**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/RJ sob o nº 175.542 e no CPF/MF sob nº 122.887.947-80, **PRISCILA CORRÊA DIAS**, brasileira, casada, regularmente inscrita na OAB/RJ sob o nº 144.762 e no CPF/MF sob o nº 099.257.287-89, **MARIANA FELIX VASCONCELLOS DE ANDRADE**, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB/RJ sob o nº 137.532 e no CPF/MF sob o nº 054.410.537-04, **LÍVIA BERNARDO DE CASTRO**, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na OAB/RJ sob o nº 186.431 e CPF/MF sob o nº 125.938.947-25, **FELIPE GOMES DE MELO MALHEIROS**, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/RJ sob o nº 152.549 e

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/05/2021 07:39:46
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052407394592100000103708882
Número do documento: 21052407394592100000103708882

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:10
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460847900000018960394
Número do documento: 21092220460847900000018960394

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55



Carlos Alberto Firmo Oliveira – Tabelião
Fabio Firmo Oliveira – Tabelião Substituto

Rua da Carmo, 63 - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-020
Tel: (21) 2107-9800
www.17oficio.com.br - cartorio@17oficio.com.br

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

17º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL-RJ
Fabio Firmo Oliveira

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CPF/MF sob o nº 099.046.337.-03, **THAYS BARBOSA RAPOSO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 165.411, inscrita no CPF/MF sob o nº 119.780.197-93, **CECÍLIA PINHEIRO DA COSTA NUNES RUA**, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB/RJ sob o nº 132.618 e CPF/MF sob o nº 100.182.927-12, todos com endereço profissional na Praia do Flamengo, nº 78, 2º andar, fundos, Rio de Janeiro - RJ, com **(i) todos os poderes constantes da cláusula *"ad judicia et extra"***, para representar a Outorgante perante o Foro em geral, em conjunto ou isoladamente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor ou defender os interesses da Outorgante, em ações judiciais ou processos administrativos, bem assim nos seus respectivos desdobramentos e recursos correlatos, até final decisão e independente da fase do processo, bem como reconhecer a procedência do pedido, acordar, transigir, desistir, dar e receber quitação firmar termos de compromisso e retirar os mandados de pagamento das secretarias judiciais, recebendo e transferindo o valor constante no mandado de pagamento e alvará imediatamente e exclusivamente para as contas correntes: **Banco do Brasil (001), Agência 3064-3, Conta 140000-2** ou **Caixa Econômica Federal (104), Agência 61-2, Conta 3.555-3**, ambas de titularidade da OUTORGANTE, receber citações e intimações judiciais e extrajudiciais, dar quitação, (ii) cabendo-lhes também representar a Outorgante perante quaisquer órgãos e repartições públicas, autarquia ou outra entidade da Administração Municipal, Estadual ou Federal, incluindo, mas não se limitando, a Receita Federal, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o Ministério Público, bem como o Instituto Nacional de Seguridade Social, e ainda, (iii) poderes para prestar declarações, juntar e retirar documentos, obter cópia, requerer certidões e informações, efetuar pagamentos, proceder a notificação extra-judicial, requerendo o que se fizer necessário, bem como praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato. E ainda, **somente a diretora, as gerentes e os gestores**, isoladamente, poderão nomear prepostos e substabelecer com reservas de iguais poderes. **Fica vedado o saque em espécie, bem como a transferência de valores para qualquer conta que não seja de titularidade da OUTORGANTE.** Os Outorgados deverão observar, em todos os atos que praticarem, as instruções e normas da OUTORGANTE. **A PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ PRAZO DE VIGÊNCIA INDETERMINADO. HAVENDO O DESLIGAMENTO DE QUALQUER UM DOS OUTORGADOS DOS QUADROS DA OUTORGANTE, OS PODERES QUE LHE FORAM CONFERIDOS NESTE**

AAA 52837 32

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/05/2021 07:39:46
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052407394592100000103708882
Número do documento: 21052407394592100000103708882

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:10
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460847900000018960394
Número do documento: 21092220460847900000018960394

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

INSTRUMENTO SERÃO AUTOMATICAMENTE EXTINTOS DE PLENO DIREITO, A PARTIR DA DATA DO RESPECTIVO DESLIGAMENTO.. ASSIM - o disse e pediu-me que lavrasse este instrumento, que sendo lida em voz alta e clara, e achada em tudo conforme, outorga(m), aceita(m) e assina(m), dispensando a presença das testemunhas, conforme Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Certifico que pelo presente ato são devidas custas de R$237,77, conforme Tabela 07 item 2 letra "C";, arquivamento no valor de R$10,06, tabela 1 item 4, R$23,32 tabela 1, item 5, neste data em talonário próprio, acrescida ainda da Mútua/ANOREG + ACOTERJ referente as Leis 489/81 e 3761/02 no valor de R$14,44, acrescida de 20% devido ao FETJ, no valor de R$54,23, conforme Lei Estadual nº. 3217/99, acrescida da lei 4664/05 a favor do FUNDPERJ no valor de R$13,56, e 5% da LCC 111/06 a favor do FUNPERJ no valor de R$13,56 conforme Lei Estadual nº. 6281/2012, acrescida do FUNARPEN no valor de R$10,85, acrescida de 2% atos gratuitos/ PMCMV no valor R$5,42 e distribuição no valor de R$54,95. Eu, (A), **ROGÉRIO DA SILVA BARBOSA**, Escrevente, conforme Lei Federal nº. 8.935 de 18/11/94, e publicada no Diário Oficial de 21/11/94, lavrei, li, conferi, colhendo as assinaturas. E eu, (A), Substituto do Tabelião, subscrevo, assino e encerro a presente lavratura. (A.A). Assinam pela: **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - EUNICE RIOS GUIMARÃES BATISTA - SANDRO KOHLER MARCONDES.** Trasladada nesta data. Eu, [illegible], Escrevente digitei e conferi. E [illegible], Substituo , subscrevo e assino em público e raso.

17º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL - RJ
Fabio Firmo Oliveira
Substituto - CARGO SJ nº 94.0258

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECCV-33129 UIU
Consulte a validade do selo em:
https://www2.tjrj.jus.br/selopublico

17º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL RJ
André Pinheiro Kohl
Escrevente
CTPS 92522 SÉRIE 0028 RJ

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/05/2021 07:39:46
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052407394592100000103708882
Número do documento: 21052407394592100000103708882

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:10
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460847900000018960394
Número do documento: 21092220460847900000018960394

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

JUCEB 9 Fl.Proc.

coelba
Grupo Neoenergia

CNPJ N.º 15.139.629/0001-94 **NIRE N.º 29300003816**

COMPANHIA ABERTA **RG.CVM 1.452-4**

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2016

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de 2016, às 11:00 horas, na sede da Neoenergia, localizada na Praia do Flamengo, 78, Flamengo, Rio de Janeiro-RJ, reuniu-se o Conselho de Administração da COELBA, que tomaram conhecimento e aprovaram por unanimidade, sobre os seguintes assuntos: **1 - Indicação da Diretora de Gestão de Pessoas -** Após apresentação feita pelo Presidente do Conselho de Administração, foi apresentada a proposta de indicação a partir de 01.06.2016, da **Sra. Eunice Rios Guimarães Batista**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da carteira de identidade nr. 15.380.824-x, inscrita no CPF/MF 248.371.136-72, com domicilio na Praia do Flamengo 78, 6º andar, Flamengo, Rio de Janeiro para o cargo de Diretora de Gestão de Pessoas. O mandato da diretora ora eleita, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia, será de 03 (três) anos com **término em 01.06.2019. Deliberação:** O conselho de administração aprovou a proposta.**2 – Renuncia Diretoria Financeira e de Relações com Investidores** - O Presidente do Conselho de Administração informa que recebeu carta renuncia do Sr. Sandro Franco comunicando que optou por não se manter à frente da Diretoria Financeira e de Relações com Investidores. Foi proposta a indicação da **Sra. Solange Maria Pinto Ribeiro**, brasileira, solteira, engenheira eletricista, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Praia do Flamengo, nº 78, 4º andar, portadora do documento de identidade nº 1.486.537 SSP/PE, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob nº 304.753.094-72, que assumirá, interinamente, a Diretoria Financeira e de Relações com Investidores a partir desta data até a conclusão do processo de seleção de um novo executivo. A Diretora eleita declara para todos os fins e efeitos do artigo 147 da Lei 6.404/1976, não estar incursa em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça do exercício do cargo de administrador da Companhia e será investida no cargo mediante assinatura do respectivo termo de posse. **Deliberação:** O Conselho de Administração aprovou a proposta apresentada, ao tempo em que registram os agradecimentos ao Sr. Sandro Franco pelos valiosos serviços por ele prestados a Companhia. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos Conselheiros de Administração, Aguinaldo Barbieri, Fernando Santos (suplente), Francisco de Almeida Soares, Fernando Arronte, Mário José Ruiz, Solange Maria Pinto Ribeiro, e, por mim, Denise Faria, que secretariei os trabalhos, a redigi e a encerro com a minha assinatura.

CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO COMPETENTE

Denise Faria - *Secretária*

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/11/2016 SOB Nº: 97609050
JUCEB Protocolo: 16/678622-5, DE 21/06/2016
Empresa: 29 3 0000381 0
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/05/2021 07:39:46
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052407394592100000103708882
Número do documento: 21052407394592100000103708882

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:10
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460847900000018960394
Número do documento: 21092220460847900000018960394

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

coelba
Grupo Neoenergia

JUCEB
6
FL. PROC.

CNPJ N.º 15.139.629/0001-94 **NIRE N.º 29300003816**

COMPANHIA ABERTA **RG.CVM 1.462-4**

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2016

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de 2016, às 10:00 horas, na sede da Neoenergia, localizada na Praia do Flamengo, 78, Flamengo, Rio de Janeiro-RJ, tendo como convidado o Sr. Veroilson Lima Martins, reuniu-se o Conselho de Administração da COELBA, que tomaram conhecimento e aprovaram por unanimidade, sobre o seguinte assunto:**Diretoria Financeira e de Relações com Investidores** - Após informação do Presidente do Conselho de Administração foi indicado o Sr. **Sandro Kohler Marcondes**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 34819599 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 485.322.749-00, com endereço na Praia do Flamengo, 78, 10º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ para o cargo de Diretor Financeiro e de RI, **a partir de 01.07.2016**. O mandato da diretor eleito, conforme previsto no Artigo 16 Parágrafo 2º do Estatuto Social da Companhia, será de 03 (três) anos com **término em 30.06.2019.Deliberação:** O Conselho de Administração aprovou a proposta apresentada.Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho, Sr. Marcus Moreira de Almeida, deu por encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos Conselheiros de Administração, Aguinaldo Barbieri, Francisco de Almeida Soares, Lara Piau (suplente), Mário José Ruiz, Solange Maria Pinto Ribeiro, e, por mim, Denise Faria, que secretariei os trabalhos, a redigí-la e encerro com a minha assinatura.

CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO COMPETENTE

Denise Faria - Secretária

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/11/2016 SOB Nº. 97611138
Protocolo: 165840501-1, DE 10/11/2016
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL

Certifico o Registro sob o nº 97611138 em 16/11/2016
Protocolo 165840501 de 10/11/2016
Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br//AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 173825829259898
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2016
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral
o eletronicamente por: ROSANA DALY DE OLIVEIRA FONSECA
de validação do documento: 708cdf82 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/05/2021 07:39:46
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052407394592100000103708882
Número do documento: 21052407394592100000103708882

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:10
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460847900000018960394
Número do documento: 21092220460847900000018960394

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

5º OFÍCIO DE NOTAS

JUCEB
2
FL. PROC.

NOTÁRIO
ELMANO GOMES CARDIM JUNIOR
MATRIZ: Rua Real Grandeza 193, Lj 1
FILIAL: Rua da Alfandega, 91, Lj. C
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAPITAL

Luiz Henrique F. de Castro
5º OFÍCIO DE NOTAS - RJ
Substituto - 166290/09 RJ

TRASLADO DE PROCURAÇÃO

Livro nº 3920
Fls. nº 063-064
Ato nº 051

Procuração bastante que faz, **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA**, na forma abaixo:

Saibam os que este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de dois mil e quinze (2015), no 27º dia do mês de novembro, na Cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no endereço designado pelos representantes da Outorgante, à Praia do Flamengo, nº 78, 8º andar, Flamengo, ao qual a chamado compareci, na forma do inciso I, do Artigo 242 da CNCGJ-RJ, perante mim, **LUIZ HENRIQUE FERREIRA DE CASTRO**, SUBSTITUTO do CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DE NOTAS, situado à Rua Real Grandeza, nº 193, Lojas 1/11/16, Botafogo, compareceu o(a) outorgante abaixo qualificado(a), conforme documentos apresentados, dando-me dito qual por este público instrumento o/a outorgante nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(es), adiante denominado(s) e qualificado(s). **Outorgante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.139.629/0001-94, com sede na Avenida Edgard Santos, nº 300, Cabula VI, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, neste ato, representada na forma do seu Estatuto Social, por seu Diretor, Sr. **SANDRO JOSÉ FRANCO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do documento de identidade nº 1195691-0, expedido pelo SESP/SC em 16/09/1997, inscrito no CPF/MF sob o nº 529.739.729-39, e por sua Diretora, Sra. **ELVIRA BARACUHY CAVALCANTI PRESTA**, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade nº 2.130.511, expedida pela Tavares Burle/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 590.604.504-00, ambos com endereço comercial nesta Cidade, à Praia do Flamengo, nº 78, Flamengo. **Outorgados: LARA CRISTINA RIBEIRO PIAU MARQUES**, brasileira, casada, advogada, diretora, inscrita na OAB/DF sob o nº 115.539 e no CPF/MF sob o nº 554.012.011-68; **LEILA TATIANA PRAZERES COSTA**, brasileira, solteira, advogada, gerente, regularmente inscrita na OAB/BA sob o nº 12.656 e no CPF/MF sob nº 630.730.995-49; **MARCELA CASTELO BRANCO VERAS DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada, gerente, regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 26.057 e no CPF/MF sob nº 014.280.765-76; **RENATA PAZ DE MOURA**, brasileira, casada, advogada, gestora, regularmente inscrita na OAB/PE sob nº 25.002 e no CPF/MF sob nº 042.954.674-10; **CAROLINA LACERDA QUEIROZ FALCÃO**, brasileira, casada, advogada, gestora, regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 24.608 e CPF/MF sob nº

3º TABELIONATO/OFÍCIO DE NOTAS-SALVADOR/BA
Ancredo Neves nº 1632, Ed. Salvador Trade Center Torre II
Tabelião: Bel. Valter da Silva Reis
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original a mim apresentado. Dou fé.
Salvador, 27 de Outubro de 2016 (ETO)
Em testemunho da verdade.
EMILENE TEIXEIRA DE OLIVEIRA - ESCREVENTE
Emolumentos: R$2,46 Selo de Fiscalização R$1,34 - Total: R$3,80
1003.AB872924-8

3º TABELIONATO DE NOTAS
Tabelião Valter da Silva Reis
Rua Ancredo Neves, nº 1632, Ed. Salvador Trade Center Torre II
Salvador - Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97611138 em 16/11/2016
Protocolo 165840501 de 10/11/2016
Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br//AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 173825829259898
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2016
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

o eletronicamente por: ROSSANA DAL DE OLIVEIRA FONSECA
de validação do documento: 708cdf82 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/05/2021 07:39:46
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052407394592100000103708882
Número do documento: 21052407394592100000103708882

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:10
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460847900000018960394
Número do documento: 21092220460847900000018960394

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

5º OFÍCIO DE NOTAS

JUCEB 8 FL. PROC.

NOTÁRIO
ELMANO GOMES CARDIM JUNIOR
MATRIZ: Rua Real Grandeza 193, Lj 1
FILIAL: Rua da Alfandega, 91, Lj. C
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAPITAL

Luiz Henrique F. de Castro
5º OFÍCIO DE NOTAS - RJ
Substituto - 96822/79 RJ

presente instrumento, foram fornecidos e confirmados, pelo(s) Outorgante(s), que-por-eles se responsabiliza. Assim foi dito e pedido(ram) que lhe(s) lavresse a presente nestas Notas sob minuta, que li em voz alta e clara, a qual acerta(m) e assina(m). Certifico que pelo presente ato são devidas custas da tabela VII item 2, letra "a" no valor de R$ 201,52; acrescidas da Obs. 13ª no valor de R$ 100,76, (arquivamento tabela 01 item 4) no valor de R$ 8,53;R$: 19.78 (02 comunicações -DISTRIBUIDOR/CENSEC, Tab. 01, 5), R$ 9,88 referente a comunicação da JUCERJA, acrescida dos 20% para FETJ (Lei nº 3217/99), R$: 45,96; acrescida de 5% para o FUNDPERJ (Lei Estadual nº 111/08), no valor de R$: 11,49, acrescida de 5% para o FUNPERJ (Lei Estadual nº 4664/05), no valor de R$: 11,49, acrescida de 4% para o FUNARPEN/RJ (lei Estadual 6281/12) no valor de R$: 9,19; acrescido de 2% (Atos gratuitos/PMCMV Lei Estadual 6370/12) no valor de R$: 4,03; que serão recolhidas ao Banco Bradesco, na forma determinada pela Corregedora Geral de Justiça, as contribuições previstas nas Leis nºs 3761/2002 e 590/82 (Mútua e Acoter) no valor de R$: 12,24, mais a distribuição de Ato Notarial por Nome = R$ 34,03. Eu, _____, LUIZ HENRIQUE FERREIRA DE CASTRO, SUBSTITUTO, CTPS nº 96822, lavrei e encerro o presente ato colhendo as assinaturas dos representantes da OUTORGANTE. COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA - representada na forma do seu Estatuto Social, por seus Diretores, Sr. **SANDRO JOSÉ FRANCO** e Sra. **ELVIRA BARACUHY CAVALCANTI PRESTA**. E eu, ELMANO GOMES CARDIM JUNIOR, TITULAR, a subscrevo. Traslado extraído nesta mesma data.

Luiz Henrique F. de Castro
5º OFÍCIO DE NOTAS - RJ
Substituto - 96822/79 RJ

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EMBE 14999 QNI
Consulte a validade do selo em
https://www3.tjrj.jus.br/selopublico

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO SOB Nº 97611138
HELIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL

Certifico o Registro sob o nº 97611138 em 16/11/2016
Protocolo 165840501 de 10/11/2016
Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br//AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 173825829259898
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2016
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

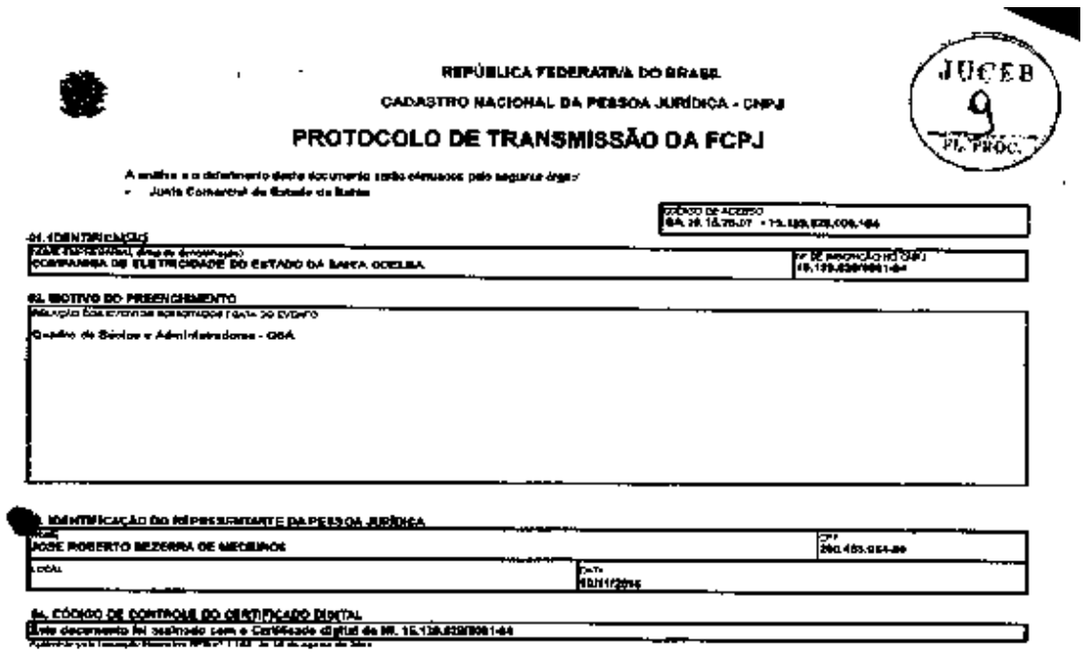
o eletronicamente por: ROSANA DALY DE OLIVEIRA FONSECA
de validação do documento: 708cdf82 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/05/2021 07:39:46
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052407394592100000103708882
Número do documento: 21052407394592100000103708882

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:10
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460847900000018960394
Número do documento: 21092220460847900000018960394

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

JUCEB 9 FL. PROC.

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado da Bahia

CÓDIGO DE ACESSO
GA.20.15.75.07 - 15.139.629/0001-94

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (Pessoa Jurídica)
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
15.139.629/0001-94

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS ELEITOS OCORRIDOS FORA DO EVENTO

Conselho de Gestão e Administradores - CGA

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME
JOSE ROBERTO BEZERRA DE MEDEIROS

CPF
260.485.954-00

LOCAL

DATA
18/11/2016

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital de Nº. 15.139.629/0001-94

Certifico o Registro sob o nº 97611138 em 16/11/2016
Protocolo 165840501 de 10/11/2016
Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br//AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 173825829259898
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2016
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

o eletronicamente por: ROSSANA DALI DE OLIVEIRA FONSECA
de validação do documento: 708cdf82 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/05/2021 07:39:46
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052407394592100000103708882
Número do documento: 21052407394592100000103708882

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:10
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460847900000018960394
Número do documento: 21092220460847900000018960394

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

coelba
Grupo Neoenergia

CNPJ N.º 15.139.629/0001-94 **NIRE N.º 29 3 0000381 6**
COMPANHIA ABERTA **RG.CVM 1.452-4**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º- A Companhia é uma sociedade anônima, sob a denominação de Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, e, por decisão da Diretoria, poderá instalar sucursais, filiais, agências, escritórios, postos de serviços ou depósitos em outras cidades, vilas ou distritos do Estado ou, ainda, em qualquer parte do território nacional, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto estudar, projetar, construir e explorar os sistemas de distribuição e a comercialização a consumidores cativos de energia elétrica e serviços correlatos que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, prestar serviços técnicos de sua especialidade, e praticar os demais atos necessários à consecução de seu objetivo.

Artigo 4º - A Companhia terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social autorizado é de R$1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais) e o capital integralizado é de R$ 1.050.300.799,69 (um bilhão e cinquenta milhões, trezentos mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos), representado por 188.177.338 ações nominativas, divididas em 109.304.516 ações ordinárias, 19.557.556 ações preferenciais Classe A e 59.315.266 ações preferenciais Classe B, todas sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Até o limite autorizado, o capital social poderá ser aumentado por decisão do Conselho de Administração e, acima desse limite, por deliberação da Assembleia Geral, sem guardar proporção entre as espécies ou classes de ações existentes.

Parágrafo 2º - O valor do capital autorizado, indicado no caput deste artigo, será anualmente corrigido pela Assembleia Geral Ordinária, com base no índice de correção do capital da Companhia.

Parágrafo 3º - As ações da Companhia serão mantidas sob a forma escritural, em contas de depósito em nome de seus titulares, em instituição autorizada pela legislação vigente a prestar este tipo de serviço.

Artigo 6º - Nas hipóteses de subscrição de ações, nos termos da legislação sobre incentivos fiscais, e no aumento de capital até o limite autorizado, e desde que não haja transferência de controle acionário, não haverá direito de preferência aos acionistas.

Parágrafo 1º - Nas demais hipóteses de subscrição de ações, o direito de preferência será exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da primeira publicação do Aviso respectivo, a ser feita, por três vezes, no Diário Oficial do Estado, em jornal local de grande circulação e em jornal de circulação nacional.

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97676315 em 03/07/2017
Protocolo 174585462 de 15/05/2017
Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 153070575339150
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2017
o eletronicamente por: [illegible] Secretário Geral
de validação do documento: 708cdf82 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/05/2021 07:39:46
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052407394592100000103708882
Número do documento: 21052407394592100000103708882

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:10
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460847900000018960394
Número do documento: 21092220460847900000018960394

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo 2º - Em qualquer caso de aumento do capital social, o preço da ação será fixado observando-se as diretrizes do parágrafo 1º do art. 170, da Lei 6.404/76.

Artigo 7º - O reembolso do capital a acionista dissidente, nos casos previstos em lei, será calculado pelo valor de patrimônio líquido das ações, de acordo com o último balanço que houver sido aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto no Parágrafo 2º art. 45, da Lei 6.404/76.

Artigo 8º - As ações da Companhia poderão ser subscritas por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, e por quaisquer outras pessoas jurídicas de direito público interno.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Às ações preferenciais de ambas as classes, que não terão direito de voto, fica assegurada, na forma da lei, prioridade no reembolso de capital, pelo valor de patrimônio líquido das ações, no caso de liquidação da companhia, ficando assegurado ainda (i) às ações preferenciais "Classe A" prioridade na distribuição de dividendos mínimos, no valor de 10% sobre o capital social representado por ações preferenciais "Classe A"; e (ii) às ações preferenciais "Classe B", prioridade na distribuição de dividendos, somente após a distribuição de dividendos às preferenciais "Classe A", sendo tais dividendos no mínimo 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias.

Parágrafo 3º - A subscrição de ações por pessoas jurídicas de direito público interno não poderá acarretar a obtenção do controle acionário.

Parágrafo 4º - As ações que compõem o controle acionário da Companhia não poderão ser transferidas, cedidas ou alienadas, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, sem a prévia concordância do Poder Concedente.

Artigo 9º - A Companhia poderá emitir, na forma da Lei, títulos unitários ou múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem.

Parágrafo Único - Os títulos múltiplos poderão ser convertidos em títulos unitários ou vice-versa a requerimento do acionista, mediante pagamento, no ato do pedido, de uma taxa de serviço, fixada pelo Conselho de Administração, apenas para cobrir o custo da operação.

Artigo 10 - A transferência das ações escriturais realizar-se-á mediante registro na instituição financeira contratada pela empresa para prestação destes serviços.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11 - As condições para a realização da Assembleia Geral, a forma de sua convocação e funcionamento, o número necessário de acionistas presentes, a maneira de suas deliberações e os seus atos preliminares são os prescritos em Lei e neste Estatuto.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada e presidida pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração da sociedade, ou em suas

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97676315 em 03/07/2017
Protocolo 174585462 de 15/05/2017
Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 153070575339150
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2017
o eletronicamente por: [illegible] Secretário Geral
de validação do documento: 708cdf82 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/05/2021 07:39:46
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052407394592100000103708882
Número do documento: 21052407394592100000103708882

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:10
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460847900000018960394
Número do documento: 21092220460847900000018960394

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

ausências por um acionista por estes indicado, sendo secretariada por um acionista convidado por quem presidir a Assembleia.

Parágrafo 2º - As convocações serão realizadas por meio de edital de convocação publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação, e com 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação, o qual deverá conter a descrição dos assuntos que serão objeto de deliberação pelos acionistas.

Parágrafo 3º - Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas na bolsa de valores em que as ações da Companhia forem mais negociadas, assim como na sede social da Companhia, a partir da data da publicação do primeiro edital de convocação referido no § 2º acima.

Artigo 12 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, por convocação do Conselho de Administração, através do seu Presidente, pelo respectivo substituto, ou, na ausência deles, pela Diretoria, para exercer as atribuições previstas na Lei.

Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Conselho de Administração, ou da Diretoria da Companhia, sempre que se fizer necessário, bem assim pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que terão a composição e atribuições previstas na lei e neste Estatuto.

Artigo 15 - Aos membros da Administração é vedada a aquisição, ainda que em hasta pública, de bens de propriedade da Companhia.

Artigo 16 - O prazo de gestão de Conselheiros e Diretores estender-se-á até a posse dos respectivos substitutos eleitos.

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 – O Conselho de Administração será composto por 6 (seis) membros, e seus suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos, dentre os conselheiros pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Aos acionistas minoritários, com direito a voto, presentes à Assembleia, é assegurado o direito de eleger um dos Conselheiros, se maior número não lhes couber, pelo processo de voto múltiplo, na forma da Lei.

Parágrafo 2º- Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo anterior, aos empregados da Companhia é assegurado o direito de eleger um dos membros do Conselho de Administração e seu suplente, caso as ações que detenham não sejam suficientes para assegurar a eleição.

Parágrafo 3º - O processo de escolha do membro do Conselho de Administração, referido no parágrafo anterior, se dará por meio de eleição direta pelos empregados da Companhia,

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97676315 em 03/07/2017
Protocolo 174585462 de 15/05/2017
Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 153070575339150
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2017
o eletronicamente por: [illegible] Secretário Geral
de validação do documento: 708cdf82 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/05/2021 07:39:46
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052407394592100000103708882
Número do documento: 21052407394592100000103708882

Num. 106733799 - Pág. 12

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:10
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460847900000018960394
Número do documento: 21092220460847900000018960394

Num. 19360146 - Pág. 29

ID MP 5995721 - Pág. 662

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

Num. 517802362 - Pág. 23

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

coordenada por uma Comissão Eleitoral com propósito exclusivo de indicação desse membro e seu suplente, composta por 5 (cinco) representantes sendo designados, respectivamente, 1 (um) pela Coelba; 1 (um) pelo Sindicato dos Eletricitários da Bahia (Sinergia) e 3 (três) pelas demais associações de classe representativas dos empregados da Coelba

Parágrafo 4º - A Comissão Eleitoral é responsável pela regulamentação, organização e realização do processo de eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração, devendo a indicação ser encaminhada em até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária que elegerá o Conselho de Administração, para que se promova sua efetiva nomeação. O representante a ser indicado deverá atender aos requisitos estabelecidos na Lei nº 6.404/76 e regulamentação aplicável.

Parágrafo 5º - A eleição do representante dos empregados será realizada em Assembleia Especial de Empregados, sendo que as despesas e custos com a eleição serão suportados pela Companhia, observado o limite fixado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 6º - Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 7º - Os Conselheiros tomarão posse assinando, isolada ou conjuntamente, o respectivo termo, lavrado no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração", dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à eleição.

Parágrafo 8º - Vagando cargo de Conselheiro, o Conselho designará um substituto para servir até a primeira Assembleia Geral, que elegerá novo Conselheiro para completar o mandato.

Parágrafo 9º - Não se aplicará a regra do parágrafo anterior, quando a eleição dos Conselheiros houver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, ou quando a Assembleia Geral decidir pela recomposição plena do Conselho, casos em que a eleição será feita para todo o Colegiado, permitida a recondução dos membros remanescentes.

Parágrafo 10º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral.

Artigo 18 - Ressalvados os casos de urgência, o Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente, em sessão ordinária, em data e horário previamente informados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e deliberará por maioria de votos, presentes, no mínimo 5 (cinco) de seus membros, dentre eles o Presidente.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração poderá ser convocado, extraordinariamente, pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho será substituído, nos casos de afastamento temporário e nos impedimentos legais, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 3º - Os Diretores da Companhia, que não forem membros do Conselho, poderão tomar parte nas reuniões do órgão, sem direito a voto, quando:

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97676315 em 03/07/2017
Protocolo 174585462 de 15/05/2017
Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 153070575339150
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2017
o eletronicamente por: [illegible] Secretário Geral
de validação do documento: 708cdf82 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/05/2021 07:39:46
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052407394592100000103708882
Número do documento: 21052407394592100000103708882

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:10
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460847900000018960394
Número do documento: 21092220460847900000018960394

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ESTATUTO SOCIAL

a) a pedido, deferido pelo Presidente;

b) obrigatoriamente, por convocação do Conselho.

Parágrafo 4º - Para fins de atendimento do quorum estabelecido no caput deste artigo, fica determinado que os Conselheiros ausentes, nas Reuniões do Conselho, poderão votar por escrito, desde que entreguem o voto a um outro Conselheiro presente nas reuniões do Conselho.

Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração:

(a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, manifestando-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

(b) eleger e destituir os Diretores, e fixar-lhes as atribuições, observadas as disposições deste Estatuto;

(c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, visando assegurar a correta execução da política administrativa da Companhia;

(d) convocar a Assembleia Geral;

(e) Aprovar o orçamento anual e quaisquer variações posteriores que somadas sejam superiores a 5% (cinco por cento) das despesas gerenciáveis ou doa investimentos previstos no orçamento aprovado.

(f) manifestar-se sobre propostas de reforma estatutária apresentada pela Diretoria;

(g) Aprovar a contratação de novos empréstimos ou a rolagem de dívidas em valores superiores a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou aprovar a contratação de dívida que resulte que o endividamento total cosolidado da companhia supere a 15% (quinze por cento) do seu patrimônio líquido.

(h) Aprovar a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente em valor superior a R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

(i) Aprovar a prestação de garantias em favor de terceiros, exceto por aquelas garantias relativas a obrigações inferiores a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e aquelas prestadas em favor de controladas e coligadas.

(j) escolher e destituir os auditores independentes;

(k) manifestar-se sobre o sistema de classificação de cargos da Companhia, proposto pela Diretoria;

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97676315 em 03/07/2017
Protocolo 174585462 de 15/05/2017
Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 153070575339150
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2017
o eletronicamente por: [illegible] Secretário Geral
de validação do documento: 708cdf82 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/05/2021 07:39:46
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052407394592100000103708882
Número do documento: 21052407394592100000103708882

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:10
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460847900000018960394
Número do documento: 21092220460847900000018960394

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ESTATUTO SOCIAL

(l) deliberar ou propor a emissão de títulos e valores mobiliários, podendo autorizar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, de notas promissórias para distribuição pública e propor aos acionistas o lançamento de debêntures.

(m) propor a aplicação dos lucros da Companhia excedentes da destinação estatutária;

(n) autorizar operações de captação de recursos, mediante a emissão de Notas Promissórias e Recibos de Depósitos, observada a legislação vigente;

(o) autorizar a compra de ações da Companhia para manutenção em tesouraria ou para cancelamento, nas condições estabelecidas pela legislação vigente;

(p) autorizar a instalação de sucursais, filiais, agências ou escritórios da Companhia fora do Estado da Bahia;

(q) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio e de dividendos intermediários, que deverão estar respaldados em resultados de estudos, auditados por empresa independente, contendo projeção dos fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade da proposta;

(r) decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, com base na legislação em vigor.

Parágrafo Único - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem decisão destinada a produzir efeitos perante terceiros.

SEÇÃO II - DIRETORIA

Artigo 20 - A Diretoria é o órgão executivo da administração. A diretoria é composta por no mínimo 2 (dois) membros e no máximo por 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - Em suas ausências ou impedimentos temporários os diretores serão substituídos de acordo com indicação da Diretoria.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, o Conselho de Administração será imediatamente convocado para eleição do substituto. Em caso de vacância de cargo de qualquer outro diretor, o órgão continuará em funcionamento com os demais diretores, devendo o Conselho de Administração ser imediatamente convocado para eleição de novo diretor.

Artigo 21 - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria".

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97676315 em 03/07/2017
Protocolo 174585462 de 15/05/2017
Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 153070575339150
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2017
o eletronicamente por: [illegible] Secretário Geral
de validação do documento: 708cdf82 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/05/2021 07:39:46
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052407394592100000103708882
Número do documento: 21052407394592100000103708882

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:10
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460847900000018960394
Número do documento: 21092220460847900000018960394

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ESTATUTO SOCIAL

Artigo 22 - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pelo Conselho de Administração.

Artigo 23 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, ainda, sempre que convocada por qualquer dos Diretores. A convocação far-se-á por escrito, inclusive via fax ou telex, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. O quorum de instalação da reunião é a maioria dos membros em exercício.

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Artigo 24 - Compete à Diretoria:

(a) propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais de administração da Companhia, a serem por este examinadas e aprovadas;

(b) administrar a Companhia e tomar as providências adequadas à fiel execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, regulamentando-as, quando couber, mediante a expedição de normas, instruções gerais ou específicas e resoluções;

(c) autorizar a criação e extinção de cargos, obedecido o Plano de Cargos e Salários da Companhia;

(d) delegar poderes a Diretores e Chefes para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições;

(e) convocar a Assembleia Geral, nos casos previstos neste Estatuto;

(f) enviar ao Conselho de Administração, dentro de 90 (noventa) dias a contar do encerramento do exercício, o relatório anual, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras previstas em lei, ouvindo, após, o Conselho Fiscal;

(g) designar representantes da Companhia nas Assembleias Gerais de subsidiárias e, quando convier, das demais sociedades das quais a COELBA participa como simples acionista ou quotista;

(h) encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), quando for o caso, a exposição justificativa de que trata o parágrafo 4º do art. 202 da Lei nº 6.404/76;

(i) propor ao Conselho de Administração a realização de operações de captação de recursos, mediante a emissão de Notas Promissórias e Recibos de Depósito, observadas as normas específicas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

(j) recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de ações da Companhia, para manutenção em tesouraria ou para cancelamento, nas condições estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97676315 em 03/07/2017
Protocolo 174585462 de 15/05/2017
Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 153070575339150
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2017
o eletronicamente por: [illegible] Secretário Geral
de validação do documento: 708cdf82 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/05/2021 07:39:46
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052407394592100000103708882
Número do documento: 21052407394592100000103708882

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:10
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460847900000018960394
Número do documento: 21092220460847900000018960394

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

(k) aumentar o valor de quaisquer dos itens do programa anual de investimentos, em até 5% (cinco por cento) do total aprovado pelo Conselho de Administração, inclusive facultando-se o remanejamento entre itens, desde que não se altere a estrutura original do referido programa de investimentos; e

(l) Aprovar a contratação de novos empréstimos ou a rolagem de dívidas em até 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou aprovar a contratação de dívidas que resulte no endividamento total consolidado da Companhia de até 15% (quinze por cento) do seu patrimônio líquido

(m) recomendar exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

Artigo 25 - Compete ao Diretor-Presidente:

I. executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;

II. representar a Companhia em juízo ou fora dele, perante as empresas subsidiárias ou associadas, os acionistas, os poderes constituídos e o público em geral, podendo delegar tais poderes a qualquer Diretor ou empregado da COELBA;

III. aprovar as alterações da estrutura organizacional da Companhia, até o nível de Departamento, ou equivalente;

IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V. supervisionar as atividades da Companhia no que diz respeito aos seus aspectos jurídicos e legais;

VI. fazer publicar o relatório anual da Companhia;

VII. suspender qualquer decisão da Diretoria, quando considerá-la contrária à lei, ao Estatuto ou inconveniente aos interesses sociais, submetendo o assunto à deliberação do Conselho de Administração e sugerir o seu encaminhamento à Assembleia Geral, se for o caso;

VIII. coordenar as atividades executivas dos demais membros da Diretoria; e

IX. delegar autoridade aos Diretores para decidirem dentro de suas áreas, sem necessidade de consultas, até o limite que fixar.

Artigo 26 - No caso de licença ou afastamento o Diretor-Presidente será substituído por outro Diretor ou por um Procurador-Superintendente, indicado pela Diretoria.

Artigo 27 - Para os fins previstos no artigo anterior, a ausência do Diretor-Presidente deverá ser por ele comunicada oficialmente ao seu substituto, ou reconhecida pela Diretoria, em reunião formal.

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97676315 em 03/07/2017
Protocolo 174585462 de 15/05/2017
Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 153070575339150
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2017
o eletronicamente por: [illegible] Secretário Geral
de validação do documento: 708cdf82 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/05/2021 07:39:46
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052407394592100000103708882
Número do documento: 21052407394592100000103708882

Num. 106733799 - Pág. 17

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:10
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460847900000018960394
Número do documento: 21092220460847900000018960394

Num. 19360146 - Pág. 34

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 667

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

Num. 517802362 - Pág. 28

ESTATUTO SOCIAL

Artigo 28 - Compete a cada um dos demais Diretores as seguintes atribuições:

I. representar a Companhia nos casos de delegação específica do Diretor-Presidente;

II. dirigir, supervisionar, com responsabilidade, as atividades abrangidas pela área que for definida como de sua competência, pelo Conselho de Administração, no âmbito da atuação da Companhia;

III. delegar poderes a empregados da Companhia, em subordinação vertical, no que concerne a atos administrativos na área de sua competência;

IV. tornar efetivo, no que lhe corresponde, o cumprimento das deliberações da Diretoria, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

V. substituir o Diretor-Presidente nas hipóteses previstas neste Estatuto;

VI. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 29 – A constituição de procuradores "ad negotia" ou "ad judicia" necessita da assinatura de dois Diretores em conjunto.

Artigo 30 - A Companhia se obriga perante terceiros por atos praticados (i) por dois Diretores em conjunto; (ii) por um Diretor e um Procurador, ou (iii) por dois procuradores em conjunto, constituídos nos termos do artigo anterior, com poderes específicos.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31 - O Conselho Fiscal será composto de até 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, pessoas naturais acionistas ou não, residentes no País, diplomados em curso de nível universitário ou que tenham exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - Um dos membros efetivos e o respectivo suplente poderão ser eleitos, em votação em separado, pelos titulares de ações preferenciais, que comparecerem à Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Um dos membros do Conselho Fiscal e o respectivo suplente poderão ser eleitos por acionistas minoritários que representem, em conjunto, dez por cento ou mais das ações com direito a voto, e que exercitem o direito que lhe é conferido por lei.

Parágrafo 3º - As vagas que se verificarem serão preenchidas pelos suplentes, observada a ordem de suas votações, preferindo-se, em caso de empate, o mais idoso, ressalvada a hipótese de vaga de membro eleito na forma dos parágrafos anteriores, que será automaticamente preenchida pelo respectivo suplente.

Artigo 32 - As atribuições do Conselho Fiscal são fixadas na Lei das Sociedades por Ações.

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97676315 em 03/07/2017
Protocolo 174585462 de 15/05/2017
Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 153070575339150
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2017
o eletronicamente por: [illegible] Secretário Geral
de validação do documento: 708cdf82 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/05/2021 07:39:46
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052407394592100000103708882
Número do documento: 21052407394592100000103708882

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:10
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460847900000018960394
Número do documento: 21092220460847900000018960394

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ESTATUTO SOCIAL

Artigo 33 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 1º - A remuneração a que se refere este artigo será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Conselho Fiscal, inclusive reuniões extraordinárias.

Parágrafo 2º - Quando o membro efetivo estiver afastado de suas funções, a respectiva remuneração será atribuída ao suplente que o estiver substituindo.

Artigo 34 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I. até o último dia útil do mês de março, para apresentar, na forma da lei e deste Estatuto, parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício;

II. extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado, na forma da lei e deste Estatuto.

Artigo 35- Das reuniões do Conselho Fiscal far-se-á registro no "Livro de Pareceres do Conselho Fiscal".

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS, DOS DIVIDENDOS E DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Artigo 36 - No encerramento de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, serão elaboradas, com a observância das disposições legais, as seguintes demonstrações financeiras:

a) balanço patrimonial;

b) demonstrativo das mutações do patrimônio líquido;

c) demonstração do resultado do exercício;

d) demonstração das origens e aplicações de recursos.

Artigo 37 - Apurado o resultado do exercício social, com observância de todas as disposições legais, dele serão feitas as seguintes deduções e destinações:

1. de uma parcela destinada aos empregados da Companhia, a título de participação nos lucros, segundo critérios fixados pela Diretoria;

2. de outra parcela destinada aos Administradores, dentro do limite legal e somente pertinente ao exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo mínimo previsto em Lei.

Parágrafo 1º - As deduções estabelecidas no caput deste artigo não poderão ser feitas em prejuízo do disposto no parágrafo 2º deste artigo.

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97676315 em 03/07/2017
Protocolo 174585462 de 15/05/2017
Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 153070575339150
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2017
o eletronicamente por: [illegible] Secretário Geral
de validação do documento: 708cdf82 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/05/2021 07:39:46
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052407394592100000103708882
Número do documento: 21052407394592100000103708882

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:10
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460847900000018960394
Número do documento: 21092220460847900000018960394

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

coelba
Grupo Neoenergia

CNPJ N.º 15.139.629/0001-94 **NIRE N.º 29 3 0000381 6**
COMPANHIA ABERTA **RG.CVM 1.452-4**

ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo 2º - Do lucro líquido do exercício, apurado nos termos da Lei, serão feitas as seguintes deduções e destinações:

a) 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social, nos termos da Lei;

b) da importância necessária para assegurar a distribuição do dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício, destinado prioritariamente ao pagamento dos dividendos das ações preferenciais "Classe A" e "B".

Parágrafo 3º - A Companhia poderá levantar balanços intercalares e, com base neles, distribuir dividendos, desde que o total de dividendos pagos com base nesses balanços não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do art. 182 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 4º - O valor dos juros, pago ou creditado, a título de remuneração sobre o capital próprio, nos termos do Artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249, de 26/12/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela sociedade para todos os efeitos legais.

Parágrafo 5º – Observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá pagar aos seus acionistas juros sobre capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 38 - O dividendo previsto no artigo anterior não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria - dando prévio conhecimento ao Conselheiro de Administração - informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, observadas as disposições do Parágrafo 4º do Art. 202 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 39 - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado nos termos do art. 287 da Lei nº 6.404/76, reverterão em benefício da Companhia.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 40 - O capital dos acionistas, enquanto aplicado em obras em andamento, vencerá os juros que a lei fixar, os quais terão o destino indicado na legislação especial relativa aos serviços de energia elétrica.

Artigo 41 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos com base na legislação vigente.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/07/2017 SOB Nº: 97676315
JUCEB Protocolo: 17/458546-2, DE 15/05/2017
Empresa: 29 3 0000381 6
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97676315 em 03/07/2017
Protocolo 174585462 de 15/05/2017
Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 153070575339150
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2017
o eletronicamente por: HÉLIO PORTELA RAMOS - Secretário Geral
de validação do documento: 708cdf82 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/05/2021 07:39:46
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052407394592100000103708882
Número do documento: 21052407394592100000103708882

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:10
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460847900000018960394
Número do documento: 21092220460847900000018960394

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

COELBA

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento de mandato, eu, **MARIA HELENA ALVES DE FARIAS MONTEIRO**, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na OAB/BA sob o nº. 26.707 e no CPF/MF sob o nº. 020.273.665-20, substabeleço com reserva de iguais poderes, os poderes que me foram conferidos pela **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA**, em conjunto ou separadamente e independentemente de ordem de nomeação, os advogados: **EDSON BASTOS ESTEVAM TEIXEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.628.986-01, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 60.841; **ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 021.632.725-32, regularmente inscrita na OAB/BA sob o nº 29.442; **GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.151.495-39, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 25.254; **IRACEMA MACÊDO SANTANA DE SOUZA NETA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 796.326.885-20, regularmente inscrita na OAB/BA sob o nº 22.165; **PRISCILA VILAS BOAS ALMEIDA OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 007.694.195-77, regularmente inscrita na OAB/BA sob o nº 26.823; todos brasileiros, com endereço profissional no escritório Freire, Gerbasi, Bittencourt e Macêdo Sociedade de Advogados, sociedade devidamente constituída de acordo com as leis brasileiras, com endereço na Avenida Tancredo Neves, 2227, Salvador Prime, Torre Work, 11º andar, Caminho das Árvores, CEP 41.820-021, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.450.765/0001-17 e Registrado na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Bahia sob o nº 3184/2016, para, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, defender o fim de representar a Outorgante, especificamente, nos autos dos processos referente às Comarcas listadas abaixo, que tramitam perante a Justiça Comum, sob o Rito Comum, nas ações cujas causas de pedir tenham como fundamento Relação Cíveis e de Consumo ou a outro tema associado, podendo adotar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento deste instrumento de mandato. Fica vedado o substabelecimento sem reserva de iguais poderes.

ALCOBAÇA	GUARATINGA	ITANHEM	PORTO SEGURO
AURELINO LEAL	IBICARAI	ITAPEBI	PRADO
BELMONTE	IBIRAPUA	ITAPITANGA	SANTA CRUZ DE CABRALIA
BUERAREMA	ILHÉUS	ITUBERÁ	SANTA LUZIA
CAMACÃ	ITABELA	MARAU	TEIXEIRA DE FREITAS
CANAVIEIRAS	ITABUNA	MEDEIROS NETO	UBAITABA
CARAVELAS	ITACARÉ	MUCURI	UNA
COARACI	ITAJUIPE	NOVA VICOSA	URUCUCA
EUNÁPOLIS	ITAMARAJU	PAU BRASIL	VALENÇA

Salvador, 14 de janeiro de 2020.

MARIA HELENA ALVES DE FARIAS MONTEIRO
OAB/BA nº 26.707

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/05/2021 07:39:46
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052407394592100000103708882
Número do documento: 21052407394592100000103708882

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:10
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460847900000018960394
Número do documento: 21092220460847900000018960394

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

FREIRE, GERBASI
BITTENCOURT E MACÊDO
ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reservas de iguais para mim, nas pessoas dos bacharéis abaixo relacionados, todos brasileiros, inscritos na OAB/BA sob o n.º abaixo indicado, estabelecidos profissionalmente na Av. Tancredo Neves, 2227, Salvador Prime, Torre Work, 11º andar, Caminho das Árvores, nesta Capital, os poderes que me foram conferidos pela **COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA.**

ALESSANDRA DE JESUS BARBOSA	55.182	JOSINARA SOUZA CURCINO	35.063
ALINE SILVA RIOS	40.037	LORENA PITANGA VARJAO	34.700
ANA CARLA BRITO FRAGA	38.997	LUIZA MOTA RAMOS	33.808
ANA KAROLINE CERQUEIRA DE ALMEIDA	36.354	LUIZE MARIA SILVA GAVAZZA	39.993
ANDREIA CRISTIANE DE PINHO SANTOS	41.681	MARIANA AZEVEDO CUNHA LONGO	46.756
BRUNA HASSEZMANN RAMALHO PEDROSO	45.581	MARINA MASKELL RAPOLD DINIZ GUERRA	39.239
CAMILA DE SANTANA RAMOS	48.147	MARLA ARAUJO ALMEIDA	44.825
CAROLINA SANTOS SOUZA	33.274	NAYADE RAYANNE BRITO MORAIS	48.987
DAYANNE ALMEIDA DE JESUS	51.245	NITHIELY MIRANDA DE SOUZA	45.548
DEBORA LAIS DOURADO DOS ANJOS	49.693	PATRICIA COELHO TROZZI CALHEIRA	39.686
ELOA FERNANDES LEAO DA SILVA	32.153	PRISCILA VALE DO MONTE	40.753
ENY BITTENCOURT	29.442	PRISCILA VILAS BOAS ALMEIDA OLIVEIRA	26.823
ERICA ANDRADE DE PAULA	33.961	SÂMARA KAYSE FREIRE ROCHA	51.809
FABIOLA MARILIA PAIXÃO SANTOS	57.982	SAMIRA MENDES GARCIA CUNEGUNDES	41.811
GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS	25.254	SERGIO LUIS M. OLIVEIRA LOPES	30.288
IANNY DE SOUZA ANDRADE	50.419	TAINA SANTOS COSTAS	50.501
IRACEMA MACEDO DE SOUZA	22.165	TAIS ALMEIDA BRITO SANTANA	51.559
ISABEL COELHO DA COSTA	23.462	TALITA VALENCA CAVALCANTI DE SA	29.551
ISABELA MOREIRA DE FARIA	45.353	UADSON SÁ TELES DE ARAÚJO	61.119
JOÃO PAULO CALDAS CARIBÉ RIBEIRO	57.298	URSULA FROES CORDEIRO GALVAO	26.563
JOCILENE TELES BACELAR	36.455	VINICIUS CESAR MENDER BARROS	51.957
JORGE REIS DA SILVA	45.204	VIVIAN SANTOS DE ASSIS	61.132

Salvador, Bahia.
Em 1 de março de 2021.

ENY BITTENCOURT
OAB/BA 29.442

Av. Tancredo Neves, 2227, Salvador Prime, Torre Work, 11º andar
Caminho das Árvores, 41820 021 | Salvador, Bahia - Brasil
+55 71 3512 0808 | www.freiregerbasi.adv.br | contato@freiregerbasi.com.br

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/05/2021 07:39:46
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052407394592100000103708882
Número do documento: 21052407394592100000103708882

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:10
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460847900000018960394
Número do documento: 21092220460847900000018960394

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

FREIRE, GERBASI
BITTENCOURT E MACÊDO
ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reservas de iguais para mim, nas pessoas dos bacharéis abaixo relacionados, todos brasileiros, inscritos na OAB/BA sob o n.º abaixo indicado, estabelecidos profissionalmente na Av. Tancredo Neves, 2227, Salvador Prime, Torre Work, 11º andar, Caminho das Árvores, nesta Capital, os poderes que me foram conferidos pela **COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA.**

ADLA SOBRAL	24.517
ANA LUIZA MELO DANTAS	29.884
DAIANE LUSSARA COSTA DOS SANTOS	25.359
DANIELLE MELO DANTAS	47.482
EVELLYN DO NASCIMENTO SOUZA	30.178
FERNANDA PRATES OLIVEIRA	35.384
GUSTAVO HENRIQUE BAHIA TEIXEIRA	50.945
HELENA MARIA DE OLIVEIRA MARTINS	24.381
JAMMILE KAROL GOMES OLIVEIRA	46.598
MICHELLE SETUBAL TRINDADE	55.690
RENATA PRATES OLIVEIRA	43.927

Salvador, Bahia.
Em 2 de fevereiro de 2021.

ENY BITTENCOURT
OAB/BA 29.442

Av. Tancredo Neves, 2227, Salvador Prime, Torre Work, 11º andar
Caminho das Árvores, 41820 021 | Salvador, Bahia - Brasil
+55 71 3512 0808 | www.freiregerbasi.adv.br | contato@freiregerbasi.com.br

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/05/2021 07:39:46
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052407394592100000103708882
Número do documento: 21052407394592100000103708882

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:10
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460847900000018960394
Número do documento: 21092220460847900000018960394

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

juntada do acordão pelo malote.

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 80520212946152
Nome original: Acórdão - 2021-07-08T100821.916.pdf
Data: 08/07/2021 10:10:00
Remetente:
DILCEMA ARAÚJO ALMEIDA
4ª Câmara Cível
TJBA
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: 8019000-34.

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

08/07/2021

Número: **8019000-34.2020.8.05.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Órgão julgador colegiado: **Quarta Câmara Cível**
Órgão julgador: **Des. Roberto Maynard Frank**
Última distribuição : **09/07/2020**
Valor da causa: **R$ 100,00**
Processo referência: **8001578-93.2020.8.05.0146**
Assuntos: **Alienação Fiduciária**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (AGRAVANTE)	MARCELO SALLES DE MENDONCA (ADVOGADO) RAFAEL MARTINEZ VEIGA (ADVOGADO) EMANUELA CAMPOS MOTA (ADVOGADO)
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO (AGRAVADO)	LUIZ ANTONIO COSTA DE SANTANA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
14239062	06/04/2021 18:52	Acórdão	Acórdão

Assinado eletronicamente por: ROBERTO DE LIMA NOVAS JUNIOR - 29/07/2021 12:16:43
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072912164379400000119311592
Número do documento: 21072912164379400000119311592

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:10
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460847900000018960394
Número do documento: 21092220460847900000018960394

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Quarta Câmara Cível

Processo: **AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8019000-34.2020.8.05.0000**
Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): EMANUELA CAMPOS MOTA, RAFAEL MARTINEZ VEIGA, MARCELO SALLES DE MENDONCA
AGRAVADO: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Advogado(s):LUIZ ANTONIO COSTA DE SANTANA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA C/C PEDIDO LIMINAR. PRELIMINAR NULIDADE DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA FUNDAMENTAÇÃO. REJEIÇÃO. MEDIDA LIMINAR QUE DETERMINOU A AGRAVANTE QUE SE ABSTENHA DE SUSPENDER O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DO AGRAVADO. SERVIÇO ESSENCIAL ABARCADO PELA RESOLUÇÃO 87/2020 DA ANEEL. SERVIÇO ESSENCIAL DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EXERCIDO PELA SAAE. SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE REDUÇÃO DAS ASTREINTES DA MEDIDA LIMINAR. MANUTENÇÃO PARCIAL DA DECISÃO DE ORIGEM. **AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO,** tão somente**,** para determinar a redução das astreintes, na hipótese de descumprimento da decisão guerreada, para o importe de R$1.000,00 (hum mil reais) limitado a R$50.000,00 (cinquenta mil reais).

ACORDÃO

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Vistos, relatados e discutidos estes autos do **Agravo de Instrumento nº 8019000-34.2020.8.05.0000**, da Comarca de Juazeiro, tendo, como Agravante, **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA** e, como Agravado **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE.**

Acordam os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, **à unanimidade de votos, em CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto condutor.

Sala de Sessões, de de 2021.

Des. Roberto Maynard Frank

Relator

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DECISÃO PROCLAMADA

DADO PROVIMENTO PARCIAL - UNÂNIME. Sustentou a Bela Manuela Mota.

Salvador, 6 de Abril de 2021.

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Quarta Câmara Cível

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8019000-34.2020.8.05.0000
Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): EMANUELA CAMPOS MOTA, RAFAEL MARTINEZ VEIGA, MARCELO SALLES DE MENDONCA
AGRAVADO: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Advogado(s): LUIZ ANTONIO COSTA DE SANTANA

RELATÓRIO

Trata-se de **Agravo de Instrumento**, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto pela **Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba**, insurgindo-se contra decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Juazeiro que, nos autos da Ação Ordinária nº 8001578-93.2020.8.05.0146, deferiu a tutela provisória requerida pela Agravada, para determinar que se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, sob pena de, em caso de descumprimento, multa diária no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Em suas razões recursais, aduz que o magistrado singular concedeu um amplo direito a Agravada de permanecer com fornecimento de energia, sem, contudo, impor ao menos a realização de depósito judicial das faturas questionadas, ou mesmo o pagamento de débito acumulado desde 2018 de mais de R$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), cuja proposta de parcelamento para sua amortização foi aceita pela Agravada desde fevereiro, contudo, o mesmo não honrou o acordado.

Relata que, em carta extrajudicial, houve, tão somente, uma solicitação de posicionamento da Agravada/SAAE quanto às dívidas que vem se acumulando junto à COELBA, com a ressalva de que a suspensão de fornecimento poderia ocorrer apenas em unidades administrativas, portanto, sem prejudicar o abastecimento de água da cidade e região.







Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67



Ressalta que a atual pandemia não justifica o débito pretérito que não vem sendo honrado, sobretudo porque a Agravada é consumidora com histórico de inadimplência, acarretando, assim, em relevante impacto para a COELBA.

Inconformou-se, ademais, com a desproporcionalidade da multa arbitrada a título de descumprimento da decisão no elevado valor diário de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mostrando-se contraditória, e gravemente ofensiva ao Agravante.

Por fim, pugnou pela concessão da antecipação de tutela para que seja autorizada a suspensão dos serviços de energia elétrica ou para determinar o depósito judicial do valor discutido. Alternativamente, a restrição da liminar à unidade de serviços essenciais, bem como ao débito objeto da lide, excluindo as futuras contas. No mérito, o provimento do recurso, com a confirmação da tutela recursal e redução das astreintes a R$ 100,00 (cem reais), limitando-a R$ 1.000,00 (um mil reais) ou montante compatível com a demanda e as provas colididas.

Pela decisão monocrática (ID nº 8498029) foi concedido parcialmente o efeito suspensivo.

Contrarrazões da Agravada (ID nº 9651417) no sentido do conhecimento e improvimento do recurso.

Parecer da douta Procuradoria de Justiça (ID nº12077274), pelo conhecimento e improvimento do Agravo de Instrumento.

É o relatório. Peço pauta.

Salvador, 25 de fevereiro de 2021.

Des. Roberto Maynard Frank

Relator

Assinado eletronicamente por: ROBERTO MAYNARD FRANK - 06/04/2021 18:52:43
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040618524285100000014007418
Número do documento: 21040618524285100000014007418

Assinado eletronicamente por: ROBERTO DE LIMA NOVAS JUNIOR - 29/07/2021 12:16:43
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072912164379400000119311592
Número do documento: 21072912164379400000119311592

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:10
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460847900000018960394
Número do documento: 21092220460847900000018960394

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8019000-34.2020.8.05.0000
Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): EMANUELA CAMPOS MOTA, RAFAEL MARTINEZ VEIGA, MARCELO SALLES DE MENDONCA
AGRAVADO: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Advogado(s): LUIZ ANTONIO COSTA DE SANTANA

VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Em seu arrazoado, a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, ora Agravante, busca a reforma da decisão vergastada, com a revogação da liminar, além da redução e limitação da multa diária arbitrada.

Cinge-se a controvérsia recursal acerca do acerto do acerto, ou não, da decisão de origem que deferiu a liminar, determinando que a COELBA se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica do SAAE, sob pena, em caso e descumprimento, de multa diária de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e crime de desobediência e responsabilização criminal do agente faltoso.

Saliente que a análise do agravo de instrumento limita-se a aferir o acerto ou desacerto da decisão guerreada, logo o presente voto versará estritamente sobre o quanto decidido pelo Juízo de 1º Grau na decisão vergastada, não adentrando o mérito da ação de origem, sob pena de supressão de instância.

Assinado eletronicamente por: ROBERTO MAYNARD FRANK - 06/04/2021 18:52:43
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040618524285100000014007418
Número do documento: 21040618524285100000014007418
Num. 14239062 - Pág. 5

Assinado eletronicamente por: ROBERTO DE LIMA NOVAS JUNIOR - 29/07/2021 12:16:43
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072912164379400000119311592
Número do documento: 21072912164379400000119311592
Num. 122680395 - Pág. 7

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:10
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460847900000018960394
Número do documento: 21092220460847900000018960394
Num. 19360146 - Pág. 48

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 681

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55
Num. 517802362 - Pág. 42

Compulsados os autos, verifica-se a elementos para a reforma da decisão de primeiro grau, tão somente quanto as *astreintes* arbitradas na decisão de origem, consoante será demonstrado.

De logo, ressalto ser impertinente a alegação de decisão genérica e descabida qualquer nulidade da mesma, vez que, no presente caso, os argumentos agitados na irresignação não se mostram relevantes, pois, da simples leitura da decisão agravada é possível constatar a sua adequação ao disposto no inciso IX, art. 93 da CF/88.

Ademais, constata-se que o magistrado de primeiro grau expôs, com clareza e objetividade, as razões que o levaram a decidir pela inversão do ônus da prova e o deferimento da tutela antecipada de origem.

Portanto, tem-se que a decisão foi fundamentada, apenas decidindo de modo diverso àquele entendido pela parte Agravante, o que não configura fundamentação idônea para cassação do *decisum* vergastado.

À propósito:

> EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - **PRELIMINAR NULIDADE DECISÃO AGRAVADA - AUSÊNCIA FUNDAMENTAÇÃO - REJEIÇÃO -** AÇÃO DECLARATÓRIA INEXISTÊNCIA DÉBITO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - LAUDO FORMULADO PELA CONTADORIA JUDICIAL - PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE - IMPUGNAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PARA DESCONSTITUIR O TRABALHO DO EXPERT - HOMOLOGAÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. **Não se considera carente de fundamentação a decisão que, embora sucinta, trouxer os motivos de convicção do julgador.** O laudo pericial goza de presunção iuris tantum de veracidade, podendo ser perfeitamente refutado por outros instrumentos de prova validamente produzidos. Consubstanciando-se o inconformismo da parte em meros argumentos, desprovidos de qualquer parecer técnico, inexiste razão para se desconstituir o trabalho do profissional e determinar a retificação dos cálculos. Decisão mantida. Recurso desprovido. (TJ-MG - AI: 10024110810777008 MG, Relator: Amorim Siqueira, Data de Julgamento: 15/03/0020, Data de Publicação: 14/04/2020) [sem negrito no original]

Assinado eletronicamente por: ROBERTO MAYNARD FRANK - 06/04/2021 18:52:43
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040618524285100000014007418
Número do documento: 21040618524285100000014007418

Assinado eletronicamente por: ROBERTO DE LIMA NOVAS JUNIOR - 29/07/2021 12:16:43
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072912164379400000119311592
Número do documento: 21072912164379400000119311592

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:10
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460847900000018960394
Número do documento: 21092220460847900000018960394

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

Destarte, não há que se falar de medida liminar genérica e que possibilite que a SAAE, ora Agravada, se esquive de adimplir algum possível débito de modo irrestrito e sem motivação.

Pois bem.

In casu, verifica-se que a Agravada SAAE é uma autarquia prestadora do serviço público de fornecimento de água e esgoto ao Município de Juazeiro, de forma que a interrupção no fornecimento de energia elétrica comprometerá o abastecimento de água, afetando o direito coletivo, uma vez que a água é um bem essencial à vida.

Trata-se, portanto, de serviço fundamental e essencial à população, cujo corte da energia elétrica implicará em prejuízos à segurança e saúde dos moradores do Município de Juazeiro, sobretudo no atual momento de pandemia do COVID-19.

Seguindo esta linha de intelecção, analisando a Resolução Normativa nº 878, de 24 de março de 2020, da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, **fica vedada a suspensão do serviço** público de distribuição de energia elétrica por inadimplemento de unidades consumidoras prestadoras de serviços essenciais, como é o caso da ora Agravada, em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus (COVID-19).

Lado outro, há de se considerar também a perspectiva da essencialidade no sentido inverso, qual seja, relativa ao serviço de fornecimento de energia elétrica (e não apenas a essencialidade da atividade de fornecimento de água e esgotamento sanitário exercida pelo SAAE). Trata-se de serviço público essencial, conforme expressamente previsto no art. 10, inciso I, da Lei Federal nº 7.783/89, e, como tal, subordinado ao Princípio da Continuidade, nos moldes do art. 22 do Código de Defesa do Consumidor, o que obstaculiza a sua abrupta suspensão, em especial diante da situação de anormalidade ora vivenciada.

Destarte, a cassação do *decisum* tem potencial de causar prejuízo de difícil reparação à Agravada, pois é nítido que eventual suspensão no

Assinado eletronicamente por: ROBERTO MAYNARD FRANK - 06/04/2021 18:52:43
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040618524285100000014007418
Número do documento: 21040618524285100000014007418

Assinado eletronicamente por: ROBERTO DE LIMA NOVAS JUNIOR - 29/07/2021 12:16:43
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072912164379400000119311592
Número do documento: 21072912164379400000119311592

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:10
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460847900000018960394
Número do documento: 21092220460847900000018960394

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

fornecimento da energia elétrica impedirá o regular funcionamento da atividade essencial desenvolvida no local e, além disso, agravará ainda mais a sua situação de toda população da município de Juazeiro.

Por outro lado, a Agravante **não pode ser impedida de exercer regularmente seu direito de cobrança da dívida**, à luz do artigo 2º, § 4º, da referida Resolução nº 878/20 da ANEEL, *in verbis:*

> *"§ 4º A vedação à suspensão do fornecimento não impede demais medidas admitidas pela legislação para a cobranças dos débitos, a partir do vencimento."*

Outrossim, se faz necessária a dilação probatória, nos autos originários, para que sejam melhor averiguadas as **formas menos gravosas de cobrança** para efetiva quitação do débito da ora Agravada.

Nesta esteira, a douta Procuradoria salientou em seu Parecer (ID nº 12077274) a necessidade de manutenção da decisão vergastada, especialmente por se tratar-se de débito pretérito, o que corrobora com o quanto decidido em sede liminar, expondo a seguinte motivação:

> "Nota-se que o agravado buscou o Poder Judiciário a fim de impedir que a agravante suspendesse o fornecimento de energia elétrica para as suas unidades em razão de débitos e de parcelamentos pretéritos.
>
> Devemos ponderar inicialmente que a agravante argumenta e comprova que os débitos da agravada são desde o ano de 2018 e que apesar da provável redução de sua receita, a pandemia que nos atinge não pode, nem deve servir de guarida para sua inadimplência.
>
> Contudo, os serviços prestados pela agravada são extremamente essenciais, não podendo em qualquer hipótese haver a suspensão do fornecimento de energia elétrica, o que não significa que a cobrança por esses débitos não possam ocorrer por outra vias.
>
> Neste contexto, a ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica editou a resolução nº 878 de 24 de março de 2020 que trata das "medidas para preservação da prestação do serviço público de

Assinado eletronicamente por: ROBERTO MAYNARD FRANK - 06/04/2021 18:52:43
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040618524285100000014007418
Número do documento: 21040618524285100000014007418

Assinado eletronicamente por: ROBERTO DE LIMA NOVAS JUNIOR - 29/07/2021 12:16:43
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072912164379400000119311592
Número do documento: 21072912164379400000119311592

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:10
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460847900000018960394
Número do documento: 21092220460847900000018960394

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

distribuição de energia elétrica em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus (COVID-19)" na qual constou em seu art. 2º, I expressamente a vedação da suspensão de fornecimento por inadimplemento de unidades consumidoras "relacionadas ao fornecimento de energia aos serviços e atividades considerados essenciais, de que tratam o Decreto nº 10.282, de 2020, o Decreto nº 10.288, de 2020 e o art. 11 da Resolução Normativa nº 414, de 2010".

Mais adiante, no mesmo art. 2º, o § 4º da supracitada norma esclareceu que "A vedação à suspensão do fornecimento não impede demais medidas admitidas pela legislação para a cobranças dos débitos, a partir do vencimento.".

Assim decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo:

TUTELA DE URGÊNCIA. TUTELA ANTECIPADA INCIDENTAL. REQUISITOS. ART. 300, CPC. 1. Para concessão de tutela de urgência, exige-se caracterização de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300, CPC). 2. O fornecimento de energia elétrica é serviço essencial, que somente pode ser interrompido por inadimplência do usuário se o débito se referir ao consumo atual, e depois de prévia notificação. Débitos pretéritos não autorizam o corte no fornecimento dessa espécie de serviço. 3. Os débitos assumidos pela autora se refeririam a períodos antigos, não justificando a interrupção no fornecimento. 4. O perigo de dano é evidente, dada a essencialidade da energia elétrica para a manutenção da dignidade da pessoa humana. 5. Ademais, a Resolução Normativa Aneel n. 878, de 24.3.2020, em seu art. 2º, veda a suspensão do fornecimento por inadimplemento a unidades residenciais até 31.7.2020, em razão da pandemia da Covid-19. Recurso provido. (TJ-SP - AI: 21793008720208260000 SP 2179300-87.2020.8.26.0000, Relator: Melo Colombi, Data de Julgamento: 14/08/2020, 14ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 14/08/2020)

Com efeito, tendo em vista que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto exerce atividade essencial e, ainda que existam unidades da referida autarquia cujo trabalho seja burocrático e não se afigure

Assinado eletronicamente por: ROBERTO MAYNARD FRANK - 06/04/2021 18:52:43
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040618524285100000014007418
Número do documento: 21040618524285100000014007418

Assinado eletronicamente por: ROBERTO DE LIMA NOVAS JUNIOR - 29/07/2021 12:16:43
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072912164379400000119311592
Número do documento: 21072912164379400000119311592

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:10
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460847900000018960394
Número do documento: 21092220460847900000018960394

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

> como serviço essencial propriamente dito, ainda assim, não há como individualizar com precisão o que poderia se enquadrar para fins de corte de energia.” (sic)

No mais, quanto à questão da fixação da multa, para fins de descumprimento do comando vergastado, procede a insurgência recursal, especialmente no que diz respeito à exorbitância do valor estipulado em R$50.000,00 (cinquenta mil reais) ao dia, que se revela um montante não condizente com os critérios de proporcionalidade e razoabilidade necessários.

Sendo assim, é cediço que a finalidade da multa não é a de atribuir ao agravado indenização pecuniária, mas, garantir o cumprimento da ordem judicial. Assim, multa diária possui previsão legal, inclusive para que seja arbitrada em fase de tutela provisória, conforme art. 537 do CPC, *in verbis*:

> "Art. 537. **A multa independe de requerimento da parte e poderá ser aplicada** na fase de conhecimento, **em tutela provisória** ou na sentença, ou na fase de execução, desde que seja suficiente e compatível com a obrigação e que se determine prazo razoável para cumprimento do preceito." [Grifos deste Relator]

A referida astreinte arbitrada deve sopesar justamente o caráter coercitivo e inibitório da conduta lesiva, o porte econômico da ré e a gravidade do ato perpetrado, assim, entendo que o valor arbitrado de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a título de multa diária, em caso de descumprimento, se mostra exorbitante, como alega o Recorrente.

Destarte, a despeito do caráter intimidatório das astreintes, com o fim de tornar eficaz o cumprimento da medida judicial, não pode tal fixação traduzir-se em enriquecimento ilícito do beneficiário, como na presente hipótese.

Imperativo, portanto, o reparo da decisão hostilizada, para fins de **reduzir a multa diária para o patamar de R$1.000,00 (hum mil reais), em atenção ao princípio da razoabilidade, bem como limitar ao montante máximo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), o que poderá ser revisto em caso de descumprimento da obrigação imposta**.

Isto posto, voto no sentido de **CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao agravo de instrumento, para determinar a redução das astreintes, na hipótese de descumprimento da decisão guerreada, para o importe

Assinado eletronicamente por: ROBERTO MAYNARD FRANK - 06/04/2021 18:52:43
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040618524285100000014007418
Número do documento: 21040618524285100000014007418

Assinado eletronicamente por: ROBERTO DE LIMA NOVAS JUNIOR - 29/07/2021 12:16:43
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072912164379400000119311592
Número do documento: 21072912164379400000119311592

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:10
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460847900000018960394
Número do documento: 21092220460847900000018960394

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

de R$1.000,00 (hum mil reais) limitado a R$50.000,00 (cinquenta mil reais), mantendo-se, ademais, todos os termos da decisão prolatada pelo juízo *a quo*.

Sala de Sessões, de de 2021.

Des. Roberto Maynard Frank

Relator

Assinado eletronicamente por: ROBERTO MAYNARD FRANK - 06/04/2021 18:52:43
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040618524285100000014007418
Número do documento: 21040618524285100000014007418

Assinado eletronicamente por: ROBERTO DE LIMA NOVAS JUNIOR - 29/07/2021 12:16:43
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072912164379400000119311592
Número do documento: 21072912164379400000119311592

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:10
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460847900000018960394
Número do documento: 21092220460847900000018960394

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

juntada de oficio via malote.

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 80520212946151
Nome original: Ofício - 2021-07-08T100810.539.pdf
Data: 08/07/2021 10:10:00
Remetente:
DILCEMA ARAÚJO ALMEIDA
4ª Câmara Cível
TJBA
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: 8019000-34.

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

08/07/2021

Número: **8019000-34.2020.8.05.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Órgão julgador colegiado: **Quarta Câmara Cível**
Órgão julgador: **Des. Roberto Maynard Frank**
Última distribuição : **09/07/2020**
Valor da causa: **R$ 100,00**
Processo referência: **8001578-93.2020.8.05.0146**
Assuntos: **Alienação Fiduciária**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (AGRAVANTE)	MARCELO SALLES DE MENDONCA (ADVOGADO) RAFAEL MARTINEZ VEIGA (ADVOGADO) EMANUELA CAMPOS MOTA (ADVOGADO)
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO (AGRAVADO)	LUIZ ANTONIO COSTA DE SANTANA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16851188	06/07/2021 15:55	Ofício	Ofício

Assinado eletronicamente por: ROBERTO DE LIMA NOVAS JUNIOR - 29/07/2021 12:22:38
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072912223867800000119314112
Número do documento: 21072912223867800000119314112

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:10
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460847900000018960394
Número do documento: 21092220460847900000018960394

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA QUARTA CÂMARA CÍVEL

OFÍCIO BAIXA - ENCAMINHANDO CÓPIA DE DECISÃO

Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

Processo nº: 8019000-34.2020.8.05.0000

Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível

AGRAVANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

Advogado(s): EMANUELA CAMPOS MOTA, RAFAEL MARTINEZ VEIGA, MARCELO SALLES DE MENDONCA

AGRAVADO: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Advogado(s): Advogado(s) do reclamado: LUIZ ANTONIO COSTA DE SANTANA

Relator(a): Des. Roberto Maynard Frank

Salvador, 2021-07-06.

Senhor(a) Juiz (a)

De ordem do Excelentíssimo Senhor(a) Desembargador(a) Des. Roberto Maynard Frank, Relator(a) do AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) nº 8019000-34.2020.8.05.0000, interposto contra decisão proferida nos autos de 1º grau nº8001578-93.2020.8.05.0146

, encaminho a Vossa Excelência para os devidos fins, cópia de decisão proferida nos autos supramencionados, tendo como parte AGRAVANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA e AGRAVADO: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, para ciência da mesma e adoção das providências cabíveis, ao tempo que comunico arquivamento dos

Assinado eletronicamente por: JAMILLE BENTO DE CARVALHO - 06/07/2021 15:55:40
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070615554027500000016537056
Número do documento: 21070615554027500000016537056

Assinado eletronicamente por: ROBERTO DE LIMA NOVAS JUNIOR - 29/07/2021 12:22:38
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072912223867800000119314112
Número do documento: 21072912223867800000119314112

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:10
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460847900000018960394
Número do documento: 21092220460847900000018960394

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

autos. Ofício assinado digitalmente e encaminhado pelo malote digital para vara de origem do processo após sua emissão, em observância ao DECRETO JUDICIÁRIO Nº 461/2016.

Na oportunidade, apresento protesto de apreço e consideração.

Dilcema Araújo Almeida

Diretora de Secretaria

A (o) Exmo.(a) Senhor (a)
Dr. (a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Juazeiro

Assinado eletronicamente por: JAMILLE BENTO DE CARVALHO - 06/07/2021 15:55:40
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070615554027500000016537056
Número do documento: 21070615554027500000016537056

Assinado eletronicamente por: ROBERTO DE LIMA NOVAS JUNIOR - 29/07/2021 12:22:38
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072912223867800000119314112
Número do documento: 21072912223867800000119314112

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:10
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460847900000018960394
Número do documento: 21092220460847900000018960394

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

juntada de acordão pelo malote.

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 80520212946130
Nome original: Acórdão - 2021-07-08T100836.335.pdf
Data: 08/07/2021 10:10:00
Remetente:
DILCEMA ARAÚJO ALMEIDA
4ª Câmara Cível
TJBA
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: 8019000-34.

Assinado eletronicamente por: ROBERTO DE LIMA NOVAS JUNIOR - 29/07/2021 12:44:13
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072912441284900000119320461
Número do documento: 21072912441284900000119320461

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:10
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460847900000018960394
Número do documento: 21092220460847900000018960394

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

08/07/2021

Número: **8019000-34.2020.8.05.0000.1.EDCiv**

Classe: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador colegiado: **Quarta Câmara Cível**
Órgão julgador: **Des. Roberto Maynard Frank**
Última distribuição : **14/04/2021**
Valor da causa: **R$ 100,00**
Processo referência: **8019000-34.2020.8.05.0000**
Assuntos: **Alienação Fiduciária**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (EMBARGANTE)	MARCELO SALLES DE MENDONCA (ADVOGADO) RAFAEL MARTINEZ VEIGA (ADVOGADO) EMANUELA CAMPOS MOTA (ADVOGADO)
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO (EMBARGADO)	LUIZ ANTONIO COSTA DE SANTANA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
159836690	01/06/2021 17:30	Acórdão	Acórdão

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Processo: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL n. 8019000-34.2020.8.05.0000.1.EDCiv**
Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível
EMBARGANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): EMANUELA CAMPOS MOTA, RAFAEL MARTINEZ VEIGA, MARCELO SALLES DE MENDONCA
EMBARGADO: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Advogado(s):LUIZ ANTONIO COSTA DE SANTANA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. VÍCIOS ENSEJADORES DO RECURSO. INEXISTÊNCIA. MERO INCONFORMISMO. REDISCUSSÃO. REJEIÇÃO.

I- A finalidade dos Embargos de Declaração é apenas garantir a compreensão clara e lógica da decisão, em sua inteireza, nos exatos termos do artigo 1.022, I, II e III, do CPC, e, mesmo para efeito de prequestionamento, o julgado há de conter um dos vícios capaz de ensejar o acolhimento do recurso.

II- Ao julgador cabe apreciar a questão sem estar obrigado a julgá-la conforme o entendimento das partes, e sim com seu livre convencimento (CPC, art. 371), não sendo possível, ainda, o reexame da matéria.

III- O tema arguido foi exaustivamente apreciado, não comportando falar em vício, pois, o Acórdão concluiu pelo provimento parcial do recurso, e o fez, embasando-se nos

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

documentos existentes nos autos, na lei, doutrina e jurisprudência.

IV- Evidenciada a ausência de vício no Acórdão, impõe-se a rejeição dos aclaratórios, com a consequente manutenção do *decisum*.

EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS.

ACORDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os **Embargos de Declaração n.º 8019000-34.2020.8.05.0000.1.EDCiv** opostos no Agravo de Instrumento nº 8019000-34.2020.8.05.0000, de Juazeiro, em que figuram como Embargante **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA** e como Embargada **SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE.**

ACORDAM os Senhores Desembargadores componentes da Turma Julgadora da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, à unanimidade, em **CONHECER E REJEITAR INTEGRALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, pelas razões que integram o voto condutor.

Sala de Sessões, em de de 2021.

Assinado eletronicamente por: ROBERTO MAYNARD FRANK - 01/06/2021 17:30:56
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060117305597500000015700051
Número do documento: 21060117305597500000015700051

Assinado eletronicamente por: ROBERTO DE LIMA NOVAS JUNIOR - 29/07/2021 12:44:13
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072912441284900000119320461
Número do documento: 21072912441284900000119320461

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:10
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460847900000018960394
Número do documento: 21092220460847900000018960394

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

Presidente

Des. Roberto Maynard Frank

Relator

Procurador(a) de Justiça

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DECISÃO PROCLAMADA

Conhecido e não provido Por Unanimidade

Salvador, 1 de Junho de 2021.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Quarta Câmara Cível

Processo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL n. 8019000-34.2020.8.05.0000.1.EDCiv

Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível

EMBARGANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

Assinado eletronicamente por: ROBERTO MAYNARD FRANK - 01/06/2021 17:30:56
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060117305597500000015700051
Número do documento: 21060117305597500000015700051

Assinado eletronicamente por: ROBERTO DE LIMA NOVAS JUNIOR - 29/07/2021 12:44:13
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072912441284900000119320461
Número do documento: 21072912441284900000119320461

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:10
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460847900000018960394
Número do documento: 21092220460847900000018960394

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

Advogado(s): EMANUELA CAMPOS MOTA, RAFAEL MARTINEZ VEIGA, MARCELO SALLES DE MENDONCA
EMBARGADO: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Advogado(s): LUIZ ANTONIO COSTA DE SANTANA

RELATÓRIO

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA opôs embargos de declaração contra Acórdão que deu parcial provimento ao Agravo de Instrumento.

Em suas razões recursais, sustenta contradição do acórdão embargado, pois o fundamento de que a Embargada presta serviço essencial, cuja suspensão ocasionaria grave prejuízo à população não pode prosperar, sendo omissa, nesse caso, quanto a interrupção em unidades não essenciais.

Afirma, assim, ser necessária a manifestação acerca da ofensa à Lei federal nº 8.987/95, notadamente em seu artigo 6º, §3º, inciso II, que prescreve a possibilidade de interrupção da distribuição de energia elétrica nos casos de inadimplência de pessoa jurídica de direito público.

Assevera que, atualmente, já está suspensa a Resolução Normativa 878/2020 que proibia a suspensão do serviço público de distribuição de energia elétrica por inadimplemento de unidades consumidoras prestadoras de serviços essenciais, em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus (COVID-19).

Alega que *"a decisão fere frontalmente as autorizações da ANEEL, e a outorga legal para Embargante cobrar de seus clientes morosos, podendo proceder SIM com a suspensão dos serviços".*

Assinado eletronicamente por: ROBERTO MAYNARD FRANK - 01/06/2021 17:30:56
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060117305597500000015700051
Número do documento: 21060117305597500000015700051
Num. 15983690 - Pág. 4

Assinado eletronicamente por: ROBERTO DE LIMA NOVAS JUNIOR - 29/07/2021 12:44:13
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072912441284900000119320461
Número do documento: 21072912441284900000119320461
Num. 122689082 - Pág. 6

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:10
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460847900000018960394
Número do documento: 21092220460847900000018960394
Num. 19360146 - Pág. 66

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

Por fim, relata, que*é latente o Dissídio jurisprudencial, pois, proferido acórdão em dissonância com entendimento esboçado por este mesmo Tribunal, dando a norma federal compressão diversa.*

Pleiteia, assim, o provimento do recurso horizontal, sendo sanados os vícios, emprestando-lhe efeito modificativo, para permitir a suspensão da eficácia da liminar e autorizar a suspenção dos serviços em unidades de prestação de serviços não essenciais. Alternativamente, que seja determinado o bloqueio de repasses de verbas públicas no montante do débito.

Contrarrazões (ID nº 15018499), pugnando pela rejeição dos aclaratórios.

É o relatório. Peço pauta.

Salvador, 12 de maio de 2021.

Des. Roberto Maynard Frank
Relator

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Quarta Câmara Cível

Processo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL n. 8019000-34.2020.8.05.0000.1.EDCiv
Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível
EMBARGANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

Assinado eletronicamente por: ROBERTO MAYNARD FRANK - 01/06/2021 17:30:56
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060117305597500000015700051
Número do documento: 21060117305597500000015700051
Num. 15983690 - Pág. 5

Assinado eletronicamente por: ROBERTO DE LIMA NOVAS JUNIOR - 29/07/2021 12:44:13
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072912441284900000119320461
Número do documento: 21072912441284900000119320461
Num. 122689082 - Pág. 7

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:10
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460847900000018960394
Número do documento: 21092220460847900000018960394
Num. 19360146 - Pág. 67

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

Advogado(s): EMANUELA CAMPOS MOTA, RAFAEL MARTINEZ VEIGA, MARCELO SALLES DE MENDONCA
EMBARGADO: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Advogado(s): LUIZ ANTONIO COSTA DE SANTANA

VOTO

Os Embargos de Declaração têm como finalidade suprir omissão de ponto ou aclará-lo quando vislumbrada obscuridade ou eliminar contradição, assim como para corrigir erro material, conforme determina o artigo 1.022 do CPC/2015, **o que não ocorreu no caso em análise.**

A alegação do Embargante de que existe vício no julgado não possui qualquer respaldo.

Em suas razões recursais, sustenta contradição do acórdão embargado, pois o fundamento de que a Embargada presta serviço essencial, cuja suspensão ocasionaria grave prejuízo à população não pode prosperar, sendo omissa, nesse caso, quanto a interrupção em unidades não essenciais.

Afirma, assim, ser necessária a manifestação acerca da ofensa à Lei federal nº 8.987/95, notadamente em seu artigo 6º, §3º, inciso II, que prescreve a possibilidade de interrupção da distribuição de energia elétrica nos casos de inadimplência de pessoa jurídica de direito público.

Assevera que, atualmente, já está suspensa a Resolução Normativa 878/2020 que proibia a suspensão do serviço público de distribuição de energia elétrica por inadimplemento de unidades consumidoras prestadoras de serviços essenciais, em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus (COVID-19).

Assinado eletronicamente por: ROBERTO MAYNARD FRANK - 01/06/2021 17:30:56
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060117305597500000015700051
Número do documento: 21060117305597500000015700051
Num. 15983690 - Pág. 6

Assinado eletronicamente por: ROBERTO DE LIMA NOVAS JUNIOR - 29/07/2021 12:44:13
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072912441284900000119320461
Número do documento: 21072912441284900000119320461
Num. 122689082 - Pág. 8

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:10
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460847900000018960394
Número do documento: 21092220460847900000018960394
Num. 19360146 - Pág. 68

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

Alega que *"a decisão fere frontalmente as autorizações da ANEEL, e a outorga legal para Embargante cobrar de seus clientes morosos, podendo proceder SIM com a suspensão dos serviços".*

Por fim, relata, que *é latente o Dissídio jurisprudencial, pois, proferido acórdão em dissonância com entendimento esboçado por este mesmo Tribunal, dando a norma federal compressão diversa.*

Ocorre que não se está diante de omissão, obscuridade ou contradição, **mostrando-se nítida a intenção do embargante de rediscutir matéria já decida no agravo de instrumento, não sendo os embargos de declaração o meio processual para tanto**.

Ao contrário do que alega o Embargante, não há o que reparar, pois a matéria debatida foi devidamente apreciada, não comportando falar na omissão/contradição suscitada, pois, se o Acórdão concluiu pelo iprovimento parcial do recurso, o fez de forma clara, além de se respaldar nas provas dos autos, na lei, doutrina e jurisprudência sobre a matéria.

A propósito, trago a respectiva ementa do *acórdão* embargado:

> *"*AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA C/C PEDIDO LIMINAR. PRELIMINAR NULIDADE DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA FUNDAMENTAÇÃO. REJEIÇÃO. MEDIDA LIMINAR QUE DETERMINOU A AGRAVANTE QUE SE ABSTENHA DE SUSPENDER O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DO AGRAVADO. SERVIÇO ESSENCIAL ABARCADO PELA RESOLUÇÃO 87/2020 DA ANEEL. **SERVIÇO ESSENCIAL DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EXERCIDO PELA SAAE. SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. IMPOSSIBILIDADE.** NECESSIDADE DE REDUÇÃO DAS ASTREINTES DA MEDIDA LIMINAR. MANUTENÇÃO PARCIAL DA DECISÃO DE ORIGEM. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, tão somente, para determinar a redução das astreintes,

Assinado eletronicamente por: ROBERTO MAYNARD FRANK - 01/06/2021 17:30:56
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060117305597500000015700051
Número do documento: 21060117305597500000015700051

Assinado eletronicamente por: ROBERTO DE LIMA NOVAS JUNIOR - 29/07/2021 12:44:13
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072912441284900000119320461
Número do documento: 21072912441284900000119320461

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:10
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460847900000018960394
Número do documento: 21092220460847900000018960394

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

> na hipótese de descumprimento da decisão guerreada, para o importe de R$1.000,00 (hum mil reais) limitado a R$50.000,00 (cinquenta mil reais).”

O *decisum* encontra-se de maneira clara e coerente, não ensejando a arguição de vício que admita a interposição e o acolhimento dos aclaratórios, como se pode constatar da leitura de todo o julgado, que apenas decidiu de forma diversa do entendimento do Embargante, que pretendia a reforma da decisão primeva.

Segundo o preceito contido no artigo 1.022, do CPC, os embargos declaratórios têm a função de dirimir obscuridades e contradições e suprir omissões, **não se destinando a reformar aspecto do julgado que já foi objeto de exame e consequente decisão.**

É indubitável que a decisão embargada se encontra perfeitamente embasada e completa, inexistindo vício de compreensão que a macule, não ensejando, desta forma, a oposição de embargos de declaração.

Mesmo divergindo a decisão do entendimento da parte, não há que se falar em contradição ou qualquer outro pressuposto para acolhimento dos aclaratórios, quando a mesma contém fundamentação suficiente ao desate da lide.

Vale registrar, ainda, que o magistrado, ao julgar questão posta à sua apreciação, o faz com o seu livre convencimento, apoiando-se nos fatos e nas provas, na jurisprudência e na legislação aplicáveis à espécie, ainda que contrário aos interesses das partes litigantes, notadamente do Embargante, quem, a toda vista, pretende rediscutir matérias já julgadas, o que não se mostra possível nesta via recursal.

Assinado eletronicamente por: ROBERTO MAYNARD FRANK - 01/06/2021 17:30:56
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060117305597500000015700051
Número do documento: 21060117305597500000015700051
Num. 15983690 - Pág. 8

Assinado eletronicamente por: ROBERTO DE LIMA NOVAS JUNIOR - 29/07/2021 12:44:13
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072912441284900000119320461
Número do documento: 21072912441284900000119320461
Num. 122689082 - Pág. 10

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:10
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460847900000018960394
Número do documento: 21092220460847900000018960394
Num. 19360146 - Pág. 70

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

ID MP 5995721 - Pág. 703

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55
Num. 517802362 - Pág. 64

Em outras palavras, trata-se de recurso com escopo restrito, **não se prestando ao reexame de matéria já analisada e decidida**, que se constitui em objeto do *decisum*, consoante orientação jurisprudencial pacífica. A propósito, colaciono o seguinte precedente:

> PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 3/STJ. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO. PRETENSÃO DE REEXAME. NÃO CABIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1. Os aclaratórios não merecem prosperar, pois o acórdão embargado não padece de vícios, na medida que decidiu a demanda de forma clara e precisa, estando bem delineados os motivos e fundamentos que o embasam, inclusive os pontos aventados nos aclaratórios, ainda que contrariamente à pretensão da parte. 2. Não se prestam os embargos de declaração ao reexame da matéria que se constitui em objeto do decisum, porquanto constitui instrumento processual com o escopo de eliminar do julgamento obscuridade, contradição ou omissão sobre tema cujo pronunciamento se impunha pela decisão ou, ainda, de corrigir evidente erro material. 3. Ademais, vale frisar o entendimento consolidado da 1ª Seção desta Corte no sentido de que "é necessária a impugnação de todos os fundamentos da decisão recorrida, sejam eles autônomos ou não, vedada a impugnação parcial, salvo manifestação expressa nesse sentido" (EDcl no AgInt no AREsp 993599 / RJ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2016/0260812-6, Relatora Ministra Regina

Assinado eletronicamente por: ROBERTO MAYNARD FRANK - 01/06/2021 17:30:56
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060117305597500000015700051
Número do documento: 21060117305597500000015700051

Assinado eletronicamente por: ROBERTO DE LIMA NOVAS JUNIOR - 29/07/2021 12:44:13
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072912441284900000119320461
Número do documento: 21072912441284900000119320461

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:10
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460847900000018960394
Número do documento: 21092220460847900000018960394

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

> Helena Costa, Primeira Turma, DJe 29/6/2018). 4. Embargos de declaração rejeitados. (STJ - EDcl no AgInt no AREsp: 1281422 MG 2018/0094081-0, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 06/11/2018, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/11/2018)

A jurisprudência é uníssona ao entender que, mesmo tendo por escopo apenas prequestionar a matéria, os embargos de declaração se prestam, tão somente, para expungir do julgado os vícios elencados no artigo 1.022, do CPC.

Desta forma, ausentes os requisitos essenciais previstos no art. 1.022, do CPC, para oposição de Embargos, **impõe-se a sua rejeição, não podendo ser utilizados como via de rediscussão do que já foi julgado ou de mero prequestionamento.**

Do exposto, entendo que não merece prosperar a irresignação ventilada nos aclaratórios.

Por tais razões, o voto é no sentido de **conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração.**

Sala de Sessões, de de 2021.

Des. Roberto Maynard Frank

Relator

Assinado eletronicamente por: ROBERTO MAYNARD FRANK - 01/06/2021 17:30:56
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060117305597500000015700051
Número do documento: 21060117305597500000015700051

Assinado eletronicamente por: ROBERTO DE LIMA NOVAS JUNIOR - 29/07/2021 12:44:13
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072912441284900000119320461
Número do documento: 21072912441284900000119320461

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:10
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460847900000018960394
Número do documento: 21092220460847900000018960394

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

Assinado eletronicamente por: ROBERTO MAYNARD FRANK - 01/06/2021 17:30:56
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060117305597500000015700051
Número do documento: 21060117305597500000015700051

Assinado eletronicamente por: ROBERTO DE LIMA NOVAS JUNIOR - 29/07/2021 12:44:13
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072912441284900000119320461
Número do documento: 21072912441284900000119320461

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:10
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460847900000018960394
Número do documento: 21092220460847900000018960394

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

PETIÇÃO ANEXA EM PDF

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 24/08/2021 10:05:26
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082410052620300000126696172
Número do documento: 21082410052620300000126696172

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:10
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460847900000018960394
Número do documento: 21092220460847900000018960394

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO/BA

Autos n.º 8001578-93.2020.8.05.0146

SAAE - SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL, devidamente qualificado nos autos da demanda em epígrafe, em que litiga em desfavor da **COELBA – COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA**, igualmente qualificada, vem à presença de Vossa Excelência requerer o julgamento antecipado da lide, eis que o processo já se encontra maduro para sentença.

Pois bem, trata-se de Ação Ordinária com Pedido de Liminar em Tutela Provisória de Urgência, em que a parte autora, enquanto Autarquia Municipal de abastecimento de água e tratamento de esgoto, serviço essencial à população, requereu medida liminar para evitar a interrupção no fornecimento de energia elétrica em face da demandada, prestadora de serviço de energia elétrica.

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua José Petitinga, nº 557, Santo Antônio,
Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030.
CNPJ: 14.659.593-0001-07- Ins. Estadual. 71.925.225
Tel. (74) 3614-9800 – Fax: (74) 3614-9803

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 24/08/2021 10:05:26
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082410052631000000126696177
Número do documento: 21082410052631000000126696177

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:10
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460847900000018960394
Número do documento: 21092220460847900000018960394

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

De plano foi concedida, por esse Juízo, a medida liminar requerida no sentido da proibição de realizar a interrupção no serviço de energia elétrica sob pena de multa diária.

Da decisão liminar a ré interpôs Agravo de Instrumento requerendo a reforma integral ou, alternativamente, redução da multa imposta.

Outrossim, o recurso da ré foi provido parcialmente apenas para reduzir a multa imposta na decisão de primeiro grau**, mantendo incólume a determinação principal de proibição para realizar a interrupção no fornecimento de energia elétrica nas instalações da parte autora, corroborando o pedido principal constante da exordial.**

Ademais, constata-se dos autos do Agravo de Instrumento que o mesmo já transitou em julgado.

Destarte, compulsando os presentes autos verifica-se que ambas as partes apresentaram diversas manifestações. Diante disso, não resta mais diligencias ou produção de outras provas, dando por encerrada a instrução processual.

EM FACE DO EXPOSTO, pugna a esse Juízo o julgamento antecipado da lide, bem como reitera os termos do pedido autoral para confirmar a liminar deferida no sentido de determinar que a demandada seja proibida de interromper o fornecimento de energia elétrica nas instalações desta Autarquia de abastecimento de água e esgoto, bem como a condenação da ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios.

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua José Petitinga, nº 557, Santo Antônio,
Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030.
CNPJ: 14.659.593-0001-07- Ins. Estadual. 71.925.225
Tel. (74) 3614-9800 – Fax: (74) 3614-9803

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 24/08/2021 10:05:26
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082410052631000000126696177
Número do documento: 21082410052631000000126696177

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:10
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460847900000018960394
Número do documento: 21092220460847900000018960394

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

Nestes termos,

Pede deferimento.

Juazeiro-BA, 24 de agosto de 2021.

Luiz Antonio Costa de Santana
OAB/PE 794-A
OAB/BA 14.496

Uirá Lima Benevides
OAB/PE 32.152

CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA
OAB – BA nº. 684-A

Gabriel Cruz Martins Vianna
Acadêmico de Direito

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua José Petitinga, nº 557, Santo Antônio,
Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030.
CNPJ: 14.659.593-0001-07- Ins. Estadual. 71.925.225
Tel. (74) 3614-9800 – Fax: (74) 3614-9803

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 24/08/2021 10:05:26
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082410052631000000126696177
Número do documento: 21082410052631000000126696177

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:10
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460847900000018960394
Número do documento: 21092220460847900000018960394

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

Requerimento - revogação da Liminar.

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

FREIRE, GERBASI
BITTENCOURT E MACÊDO
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JUAZEIRO/BAHIA

Processo nº. 8001578-93.2020.8.05.0146

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, já devidamente qualificada nos autos da ação sob epígrafe, por sua advogada infrafirmada, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar **MANIFESTAÇÃO** em face de **SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, reiterar o pedido de **REVOGAÇÃO DA LIMINAR**, pelas razões que passa a expor:

Conforme demonstrativo abaixo, **o débito acumulado pela parte Autora evoluiu para o valor de R$ 11.704.231,11** (onze milhões setecentos e quatro mil duzentos e trinta e um reais e onze centavos).

Parceiro	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Ano	Fatura
1000984576	SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO	FAT	2019	R$ 445.859,52
			2020	R$ 5.961.535,83
			2021	R$ 3.524.134,25
		FRA	2021	R$ 23.157,14
		PAC	2020	R$ 1.696.384,81
			2021	R$ 53.159,56
TOTAL GERAL				**R$ 11.704.231,11**

Em que pese a inadimplência da Demandante em relação às faturas de consumo, a Coelba está impedida de interromper o fornecimento de energia desde o deferimento da medida liminar, a qual, destaque-se, **deixou de exigir a prestação de caução, fiança ou depósito capaz de assegurar o ressarcimento da Coelba.**

O que se observa na hipótese dos presentes autos, é que a manutenção da medida liminar, não condicionada à apresentação de garantia, vem contribuindo para **o aumento da inadimplência, ocasionando o *periculum in mora* reverso.**

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/08/2021 21:29:53
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082421295368600000126806529
Número do documento: 21082421295368600000126806529

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:10
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460847900000018960394
Número do documento: 21092220460847900000018960394

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

Isto porque enquanto consumidor prestador de serviços público estiver seguro de que não há risco de corte no fornecimento de energia, deixará de quitar suas faturas de consumo, cujo aumento exponencial da inadimplência prejudica sobremaneira a arrecadação da Ré, e a indubitável necessidade de manter as contas equilibradas.

Nos últimos anos, a Coelba vem tentando dialogar com a SAAE de Juazeiro com o objetivo de auxiliá-la no cumprimento das suas obrigações no que diz respeito ao adimplemento de suas faturas de energia elétrica, inclusive com uma tentativa de firmar um termo de parcelamentos, sem, contudo, lograr êxito.

A desorganização na aplicação dos recursos públicos levou a SAAE a acumular uma inadimplência milionária perante a Coelba, utilizando indevidamente os recursos públicos, com o pagamento desnecessário de juros e multa, cujo montante vem avolumando-se em uma quantia exorbitante, ultrapassando a mera relação contratual privada, e atingindo o interesse público e coletivo.

A SAAE de Juazeiro possui faturas de energia elétrica em aberto desde (2019), totalizando a quantia de **R$ 11.704.231,11** (onze milhões setecentos e quatro mil duzentos e trinta e um reais e onze centavos), referentes a débitos e a parcelamentos realizados e não pagos.

Tão grave quanto à inadimplência em si é o fato da SAAE não destinar os recursos cobrados no consumo de água paga por todo cidadão nas suas faturas de consumo mensais para o pagamento de conta de energia de iluminação pública, possivelmente utilizando esse recurso para finalidade diversa.

Como distribuidora do sistema elétrico brasileiro, estritamente dependente das tarifas arrecadadas pelos usuários, a referida inadimplência afeta não apenas a Companhia ré, mas a sociedade em geral, com o consequente aumento de tarifa entre os demais consumidores.

Ademais, a inadimplência contumaz da parte Autora está expondo a continuidade do fornecimento de energia elétrica, uma vez que a decisão antecipatória da tutela não pode traduzir a possibilidade de o consumidor deixar de honrar o pagamento das faturas vincendas e continuar se beneficiando com a prestação do serviço.

Tal situação gera desequilíbrio contratual, uma vez que impõe uma obrigação desproporcional para a Concessionária, de manter o fornecimento de energia elétrica de cliente inadimplente, além de oferecer risco ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, em desacordo com a legislação que regulamenta o tema e a jurisprudência do

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/08/2021 21:29:53
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082421295368600000126806529
Número do documento: 21082421295368600000126806529

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:10
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460847900000018960394
Número do documento: 21092220460847900000018960394

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

Superior Tribunal de Justiça.

Concessa vênia, e sob pena de acarretar grave lesão à economia e ao interesse público, vem **reafirmar a companhia a necessidade de reconsideração da decisão por este MM. Juízo**, de modo que a ordem judicial não obstrua a prestação de serviço público de energia elétrica à coletividade.

Neste sentido, a **ANEEL**, atuando com competência estabelecida pela União, editou a Resolução Normativa 414/2010 que **prevê expressamente a possibilidade de corte até mesmo do consumidor que preste serviço público ou essencial à população**.

Ante a importância e complexidade da atividade de fornecimento de energia elétrica, a União, por meio da Lei 9.427/96[1], ao criar a ANEEL e disciplinar o regime de concessão e permissão dos serviços de energia elétrica, consolidou diversas normas setoriais, incluindo o procedimento para suspensão de energia, que, diga-se de passagem, encontra previsão legal no artigo 6º, §3º, II, da Lei 8.987/1995.

Assim, diante do reconhecimento expresso do débito e da ausência de informação por parte da Demandante sobre como e quando adimplirá a dívida, o que caracteriza pleno descompromisso em solver o débito necessário, deve ser feito à Concessionária de energia elétrica um mínimo de garantia do recebimento do valor que lhe é devido.

Excelência, não há como simplesmente desconsiderar o montante da dívida envolvida no caso, tendo em vista que a inadimplência da requerida até Julho/2021 é **de R$ 11.704.231,11** (onze milhões setecentos e quatro mil duzentos e trinta e um reais e onze centavos), mesmo com o Município gerando uma receita anual no valor de R$ 96.732.842,83 (noventa e seis milhões setecentos e trinta e dois mil oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos)[2].

[1] Art. 17. A suspensão, por falta de pagamento, do fornecimento de energia elétrica a consumidor que preste serviço público ou essencial à população e cuja atividade sofra prejuízo será comunicada com antecedência de quinze dias ao Poder Público local ou ao Poder Executivo Estadual.
[2] https://www.tcm.ba.gov.br/municipio-post/juazeiro/ acessado em 24/08/2021.

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/08/2021 21:29:53
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082421295368600000126806529
Número do documento: 21082421295368600000126806529

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:10
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460847900000018960394
Número do documento: 21092220460847900000018960394

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55



No caso em tela, o devedor tornou-se demasiadamente contumaz, pelo que não há como não se levantar a preocupação da permanência do atual estado de coisas e, mais grave, do agravamento do endividamento, mês a mês, ano a ano.

Considerando as razões até aqui expostas, e também em razão da proteção inadequada da inadimplência conferida pela decisão guerreada, que acarreta o desequilíbrio econômico-financeiro ao contrato de concessão, viola ao interesse público e impacta negativamente na política tarifária da energia elétrica, **REITERA O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA LIMINAR para que a Companhia possa interromper o fornecimento de energia em todas as contas contratos da autora que possuem débitos vencidos e não pagos, à exceção dos contratos que porventura prestem diretamente serviços essenciais.**

Caso entenda pela manutenção da medida liminar, que se digne em **determinar o BLOQUEIO DE REPASSES DE VERBAS PÚBLICAS, efetuados pelos entes públicos, União e Governo do Estado, e Município Autor para a Autarquia, evitando, desta forma, prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação à Coelba, sendo expedido os respectivos e necessários ofícios, até alcançar o montante do débito em aberto que é de R$ 11.704.231,11 (onze milhões setecentos e quatro mil duzentos e trinta e um reais e onze centavos)** OU para que **seja determinado o depósito judicial pela Autora do débito que se encontra em aberto**, até decisão final.

Igualmente, em caso de manutenção da medida liminar, requer a especificação da decisão, restringindo seus efeitos jurídicos à cobrança reclamada na exordial, relativa

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/08/2021 21:29:53
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082421295368600000126806529
Número do documento: 21082421295368600000126806529

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:10
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460847900000018960394
Número do documento: 21092220460847900000018960394

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

FREIRE, GERBASI
BITTENCOURT E MACÊDO
ADVOGADOS

aos débitos objeto da ação, devendo a parte Impetrante continuar adimplindo com as faturas vincendas no curso do processo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Juazeiro - Bahia.
Em 24 de agosto de 2021.

ENY BITTENCOURT
OAB/BA 29.442

Av. Tancredo Neves, 2227 - Caminho das Árvores. Salvador Prime, Torre Work, 11º andar
CEP 41.820-021 | Salvador, Bahia - Brasil | contato@freiregerbasi.adv.br | +55 71 3038 0650
www.freiregerbasi.adv.br

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/08/2021 21:29:53
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082421295368600000126806529
Número do documento: 21082421295368600000126806529

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:10
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220460847900000018960394
Número do documento: 21092220460847900000018960394

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

Superintendência de Relacionamento com Clientes
Departamento de Gestão de Receita
Unidade de Recuperação de Créditos

Extrato de Débito

Classe contábil	Poder Público
Total	R$ 11.704.231,11

Faturamentos							
Parceiro de Negocios	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Valor da Fatura
1000984576	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/01/2019	06/03/2019	2019	R$ 52,78
1000984576	7015583899	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/01/2019	06/03/2019	2019	R$ 102,88
1000984576	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/01/2019	06/03/2019	2019	R$ 2.317,76
1000984576	7020013682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/01/2019	06/03/2019	2019	R$ 499,60
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/01/2019	06/03/2019	2019	R$ 1.952,01
1000984576	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/01/2019	06/03/2019	2019	R$ 17,36
1000984576	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/02/2019	06/03/2019	2019	R$ 4.332,37
1000984576	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/01/2019	06/03/2019	2019	R$ 11.510,95
1000984576	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/01/2019	06/03/2019	2019	R$ 284,54
1000984576	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/01/2019	06/03/2019	2019	R$ 1.358,83
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/01/2019	06/03/2019	2019	R$ 52,78
1000984576	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/01/2019	06/03/2019	2019	R$ 52,78
1000984576	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/01/2019	06/03/2019	2019	R$ 717,68
1000984576	7020368769	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/01/2019	06/03/2019	2019	R$ 971,73
1000984576	7035354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/01/2019	06/03/2019	2019	R$ 348,76
1000984576	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/01/2019	06/03/2019	2019	R$ 1.560,07
1000984576	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/01/2019	06/03/2019	2019	R$ 4.809,08
1000984576	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/01/2019	06/03/2019	2019	R$ 583,60
1000984576	7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/01/2019	06/03/2019	2019	R$ 58,86
1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/01/2019	06/03/2019	2019	R$ 6.667,22
1000984576	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/01/2019	06/03/2019	2019	R$ 985,01
1000984576	23046511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/01/2019	06/03/2019	2019	R$ 62,78
1000984576	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/01/2019	06/03/2019	2019	R$ 479,87
1000984576	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/01/2019	06/03/2019	2019	R$ 52,78
1000984576	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/01/2019	06/03/2019	2019	R$ 3.185,58
1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/01/2019	06/03/2019	2019	R$ 1.532,91
1000984576	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/01/2019	06/03/2019	2019	R$ 5.259,87
1000984576	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/02/2019	06/03/2019	2019	R$ 2.231,44
1000984576	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/01/2019	06/03/2019	2019	R$ 737,60
1000984576	7013109537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/01/2019	06/03/2019	2019	R$ 17,36
1000984576	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/01/2019	06/03/2019	2019	R$ 52,78
1000984576	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/01/2019	06/03/2019	2019	R$ 52,78
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/12/2018	06/03/2019	2019	R$ 8.004,62
1000984576	7029694570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/01/2019	06/03/2019	2019	R$ 253,41
1000984576	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/01/2019	06/03/2019	2019	R$ 52,78
1000984576	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/02/2019	10/03/2019	2019	R$ 53,66
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/03/2019	20/03/2019	2019	R$ 251,49

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 208,98
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/12/2018	20/03/2019	2019	R$ 7.913,55
1000984576	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 1.944,31
1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 724,11
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 115.767,24
1000984576	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 14,44
1000984576	21637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 859,59
1000984576	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 33.114,48
1000984576	214693370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 3.208,32
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/11/2018	20/03/2019	2019	R$ 58.747,93
1000984576	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/02/2019	20/03/2019	2019	R$ 623,98
1000984576	223102899	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 105,41
1000984576	1356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 4.184,73
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 1.059,61
1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 85,17
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 7.605,76
1000984576	214181115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 10.893,20
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 793,60
1000984576	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/12/2018	20/03/2019	2019	R$ 8.574,89
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 347,12
1000984576	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/02/2019	20/03/2019	2019	R$ 1.401,81
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 50,59
1000984576	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 41,49
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 5.761,13
1000984576	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/02/2019	20/03/2019	2019	R$ 51,47
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 345,10
1000984576	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 648,71
1000984576	29876529	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 650,23
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/12/2018	20/03/2019	2019	R$ 53.019,94
1000984576	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/02/2019	20/03/2019	2019	R$ 522,55
1000984576	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 229,22
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 1.346,01
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 56,52
1000984576	5918537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/02/2019	20/03/2019	2019	R$ 2.593,30
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 50,59
1000984576	222430030	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/02/2019	20/03/2019	2019	R$ 53,66
1000984576	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/02/2019	20/03/2019	2019	R$ 910,36
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 1.445,70
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 1.783,23
1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 50,59
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 296,01
1000984576	18173208	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 29.358,65
1000984576	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/12/2018	20/03/2019	2019	R$ 2.975,08
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 813,18
1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 1.073,27
1000984576	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 198,51
1000984576	20955878	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/02/2019	20/03/2019	2019	R$ 65,10
1000984576	20929792	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/01/2019	20/03/2019	2019	R$ 50,59
1000984576	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/02/2019	20/03/2019	2019	R$ 21,81
1000984576	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/11/2019	29/11/2019	2019	R$ 1.853,79

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

100098476	7048961430	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/11/2019	29/11/2019	2019	R$ 414,74
100098476	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/11/2019	29/11/2019	2019	R$ 2.680,79
100098476	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/11/2019	06/12/2019	2019	R$ 3.135,21
100098476	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/11/2019	11/12/2019	2019	R$ 2.349,02
100098476	2063335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/11/2019	20/12/2019	2019	R$ 1.119,63
100098476	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/09/2019	20/12/2019	2019	R$ 10.291,01
100098476	223410020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/11/2019	20/12/2019	2019	R$ 56,15
100098476	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/12/2019	03/01/2020	2020	R$ 2.710,81
100098476	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/12/2019	03/01/2020	2020	R$ 4.215,52
100098476	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	03/01/2020	2020	R$ 1.735,72
100098476	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	03/01/2020	2020	R$ 2.556,12
100098476	7051766942	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/11/2019	06/01/2020	2020	R$ 62,38
100098476	7029694570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/11/2019	06/01/2020	2020	R$ 376,90
100098476	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/11/2019	06/01/2020	2020	R$ 63,59
100098476	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/11/2019	06/01/2020	2020	R$ 7.117,96
100098476	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/11/2019	06/01/2020	2020	R$ 8.345,65
100098476	7035354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/11/2019	06/01/2020	2020	R$ 643,78
100098476	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/11/2019	06/01/2020	2020	R$ 20,51
100098476	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/11/2019	06/01/2020	2020	R$ 1.594,01
100098476	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/11/2019	06/01/2020	2020	R$ 1.153,41
100098476	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/11/2019	06/01/2020	2020	R$ 1.468,96
100098476	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/11/2019	06/01/2020	2020	R$ 1.967,31
100098476	7023830467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/11/2019	06/01/2020	2020	R$ 3.324,05
100098476	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/11/2019	06/01/2020	2020	R$ 3.549,76
100098476	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/11/2019	06/01/2020	2020	R$ 63,32
100098476	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/11/2019	06/01/2020	2020	R$ 5.410,39
100098476	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/12/2019	06/01/2020	2020	R$ 61,08
100098476	7035535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/11/2019	06/01/2020	2020	R$ 4.878,20
100098476	7013110320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/11/2019	06/01/2020	2020	R$ 148,08
100098476	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/11/2019	06/01/2020	2020	R$ 1.282,51
100098476	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/11/2019	06/01/2020	2020	R$ 62,85
100098476	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/11/2019	06/01/2020	2020	R$ 14.606,16
100098476	232045511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/11/2019	06/01/2020	2020	R$ 75,63
100098476	7048961430	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/12/2019	06/01/2020	2020	R$ 533,16
100098476	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/11/2019	06/01/2020	2020	R$ 63,06
100098476	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/11/2019	06/01/2020	2020	R$ 2.194,83
100098476	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/11/2019	06/01/2020	2020	R$ 62,85
100098476	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/11/2019	06/01/2020	2020	R$ 6.658,48
100098476	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/11/2019	06/01/2020	2020	R$ 1.891,38
100098476	7039405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/11/2019	06/01/2020	2020	R$ 1.780,98
100098476	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/11/2019	06/01/2020	2020	R$ 719,53
100098476	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/01/2020	2020	R$ 30,14
100098476	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/01/2020	2020	R$ 43,19
100098476	7051766942	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/01/2020	2020	R$ 56,12
100098476	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/01/2020	2020	R$ 42,90
100098476	232045511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/01/2020	2020	R$ 53,64
100098476	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/01/2020	2020	R$ 43,26
100098476	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/01/2020	2020	R$ 1.259,27
100098476	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/01/2020	2020	R$ 765,73
100098476	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/01/2020	2020	R$ 1.123,85

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

100098476	7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/01/2020	2020	R$ 109,25
100098476	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/01/2020	2020	R$ 458,45
100098476	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/01/2020	2020	R$ 3.862,50
100098476	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/01/2020	2020	R$ 8.056,75
100098476	7020167479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/01/2020	2020	R$ 5.971,53
100098476	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/01/2020	2020	R$ 1.999,33
100098476	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/01/2020	2020	R$ 3.175,48
100098476	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/01/2020	2020	R$ 94,80
100098476	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/01/2020	2020	R$ 1.410,83
100098476	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/01/2020	2020	R$ 205,24
100098476	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/01/2020	2020	R$ 1.792,97
100098476	7024452428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/01/2020	2020	R$ 4.382,63
100098476	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/01/2020	2020	R$ 574,66
100098476	7029662776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/01/2020	2020	R$ 669,21
100098476	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/01/2020	2020	R$ 456,84
100098476	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/01/2020	2020	R$ 2.497,36
100098476	7035354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/01/2020	2020	R$ 555,73
100098476	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/01/2020	2020	R$ 86,04
100098476	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/11/2019	20/01/2020	2020	R$ 632,53
100098476	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/11/2019	20/01/2020	2020	R$ 1.813,37
100098476	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/11/2019	20/01/2020	2020	R$ 1.284,69
100098476	22141815	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/11/2019	20/01/2020	2020	R$ 723,82
100098476	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/12/2019	20/01/2020	2020	R$ 4.214,56
100098476	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/11/2019	20/01/2020	2020	R$ 405,44
100098476	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/09/2019	20/01/2020	2020	R$ 3.505,63
100098476	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/11/2019	20/01/2020	2020	R$ 1.297,63
100098476	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/11/2019	20/01/2020	2020	R$ 1.439,22
100098476	21369439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/11/2019	20/01/2020	2020	R$ 21,42
100098476	24041975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/11/2019	20/01/2020	2020	R$ 863,80
100098476	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/10/2019	20/01/2020	2020	R$ 18.944,20
100098476	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/11/2019	20/01/2020	2020	R$ 1.555,59
100098476	21649370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/11/2019	20/01/2020	2020	R$ 5.194,42
100098476	23102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/11/2019	20/01/2020	2020	R$ 133,06
100098476	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/11/2019	20/01/2020	2020	R$ 505,97
100098476	22372376	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/10/2019	20/01/2020	2020	R$ 11.323,15
100098476	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/11/2019	20/01/2020	2020	R$ 6.330,45
100098476	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/11/2019	20/01/2020	2020	R$ 8,44
100098476	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/11/2019	20/01/2020	2020	R$ 2.715,52
100098476	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/11/2019	20/01/2020	2020	R$ 53,17
100098476	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/11/2019	20/01/2020	2020	R$ 799,60
100098476	29366418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/11/2019	20/01/2020	2020	R$ 1.717,60
100098476	22430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/12/2019	20/01/2020	2020	R$ 59,98
100098476	13070667	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/12/2019	20/01/2020	2020	R$ 989,26
100098476	21659671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/11/2019	20/01/2020	2020	R$ 10,74
100098476	21707812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/11/2019	20/01/2020	2020	R$ 115,40
100098476	22310232	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/11/2019	20/01/2020	2020	R$ 88,31
100098476	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/12/2019	20/01/2020	2020	R$ 348,48
100098476	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/11/2019	20/01/2020	2020	R$ 1.779,76
100098476	23373071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/11/2019	20/01/2020	2020	R$ 7.444,06
100098476	21745592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/11/2019	20/01/2020	2020	R$ 31,30

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/11/2019	20/01/2020	2020	R$ 888,63
1000984576	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/12/2019	20/01/2020	2020	R$ 766,13
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/11/2019	20/01/2020	2020	R$ 5.352,47
1000984576	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/12/2019	20/01/2020	2020	R$ 618,88
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/11/2019	20/01/2020	2020	R$ 2.057,30
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/11/2019	20/01/2020	2020	R$ 835,83
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/09/2019	20/01/2020	2020	R$ 65.285,66
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/10/2019	20/01/2020	2020	R$ 67.573,45
1000984576	20955838	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/12/2019	20/01/2020	2020	R$ 93,16
1000984576	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/12/2019	20/01/2020	2020	R$ 59,37
1000984576	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/11/2019	20/01/2020	2020	R$ 39.446,26
1000984576	18173268	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/11/2019	20/01/2020	2020	R$ 35.413,38
1000984576	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/11/2019	20/01/2020	2020	R$ 3.798,29
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/11/2019	20/01/2020	2020	R$ 567,72
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/11/2019	20/01/2020	2020	R$ 140.725,22
1000984576	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/12/2019	20/01/2020	2020	R$ 1.827,20
1000984576	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/01/2020	2020	R$ 24,42
1000984576	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/01/2020	2020	R$ 25,43
1000984576	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/01/2020	2020	R$ 49,84
1000984576	222430030	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/01/2020	2020	R$ 50,45
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/01/2020	2020	R$ 243,37
1000984576	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/01/2020	2020	R$ 199,39
1000984576	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/01/2020	2020	R$ 798,00
1000984576	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/01/2020	2020	R$ 352,33
1000984576	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/01/2020	2020	R$ 597,16
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/01/2020	2020	R$ 1.202,37
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/01/2020	2020	R$ 371,28
1000984576	21762935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/01/2020	2020	R$ 1.001,41
1000984576	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/01/2020	2020	R$ 2.148,74
1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/01/2020	2020	R$ 675,51
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/01/2020	2020	R$ 1.140,29
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/01/2020	2020	R$ 557,78
1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/01/2020	2020	R$ 1.235,52
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/01/2020	2020	R$ 510,73
1000984576	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/01/2020	2020	R$ 516,57
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/01/2020	2020	R$ 1.361,37
1000984576	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/01/2020	2020	R$ 17.577,40
1000984576	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/01/2020	2020	R$ 1.401,24
1000984576	20955838	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/01/2020	2020	R$ 65,25
1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/01/2020	2020	R$ 116,77
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/01/2020	2020	R$ 109,53
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/01/2020	2020	R$ 6.461,12
1000984576	705084258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/12/2019	21/01/2020	2020	R$ 2.196,31
1000984576	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/01/2020	30/01/2020	2020	R$ 2.206,25
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/01/2020	30/01/2020	2020	R$ 3.610,39
1000984576	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	30/01/2020	2020	R$ 1.735,72
1000984576	7048961430	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/01/2020	31/01/2020	2020	R$ 506,09
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/02/2020	02/03/2020	2020	R$ 3.624,27
1000984576	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/02/2020	02/03/2020	2020	R$ 2.349,53
1000984576	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	02/03/2020	2020	R$ 1.735,72

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

100098476	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/01/2020	06/03/2020	2020	R$ 662,43
100098476	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/12/2019	06/03/2020	2020	R$ 13.749,08
100098476	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/03/2020	2020	R$ 458,45
100098476	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/03/2020	2020	R$ 5.733,47
100098476	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/02/2020	11/03/2020	2020	R$ 1.482,52
100098476	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/02/2020	17/03/2020	2020	R$ 451,56
100098476	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	17/03/2020	2020	R$ 49,84
100098476	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/12/2019	20/03/2020	2020	R$ 10.046,40
100098476	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 17,35
100098476	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 2.592,50
100098476	19065221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/02/2020	20/03/2020	2020	R$ 552,57
100098476	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 86,47
100098476	27366608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 274,51
100098476	221418115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 14.646,05
100098476	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 5.381,58
100098476	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 181,66
100098476	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/02/2020	20/03/2020	2020	R$ 58,88
100098476	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 19,66
100098476	2095583878	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/02/2020	20/03/2020	2020	R$ 68,78
100098476	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 33.065,92
100098476	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 491,61
100098476	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 7.040,93
100098476	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/11/2019	20/03/2020	2020	R$ 4.339,80
100098476	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 82,20
100098476	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 781,15
100098476	29366418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 1.758,06
100098476	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 1.099,06
100098476	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 136.280,61
100098476	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 881,90
100098476	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/02/2020	20/03/2020	2020	R$ 269,50
100098476	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 788,88
100098476	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 1.503,26
100098476	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 6.056,88
100098476	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 43,18
100098476	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/02/2020	20/03/2020	2020	R$ 490,22
100098476	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/12/2019	20/03/2020	2020	R$ 62.363,60
100098476	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 78,15
100098476	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 1.559,48
100098476	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/11/2019	20/03/2020	2020	R$ 66.552,63
100098476	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 363,82
100098476	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/02/2020	20/03/2020	2020	R$ 1.534,45
100098476	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 4.924,31
100098476	25870539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 104,38
100098476	24043075	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 1.202,72
100098476	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 1.742,43
100098476	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/02/2020	20/03/2020	2020	R$ 3.552,12
100098476	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 3.361,43
100098476	205979892	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 57,89
100098476	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 26,62
100098476	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 1.447,63

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

100098476	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/02/2020	20/03/2020	2020	R$ 904,44
100098476	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 188,06
100098476	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/12/2019	20/03/2020	2020	R$ 974,49
100098476	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 57,89
100098476	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 1.089,78
100098476	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/01/2020	20/03/2020	2020	R$ 78,38
100098476	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/12/2019	20/03/2020	2020	R$ 19.113,84
100098476	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 6,20
100098476	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 14,38
100098476	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 24,42
100098476	30248313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 48,28
100098476	21307214	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 53,51
100098476	223430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 50,45
100098476	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 38,29
100098476	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 56,10
100098476	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 3.717,86
100098476	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 497,45
100098476	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 927,61
100098476	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 352,33
100098476	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 345,01
100098476	19060221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 766,19
100098476	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 1.202,37
100098476	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 371,28
100098476	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 1.001,41
100098476	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 5.503,11
100098476	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 347,20
100098476	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 2.148,74
100098476	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 1.340,29
100098476	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 632,19
100098476	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 293,75
100098476	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 4.861,86
100098476	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 568,04
100098476	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 1.250,17
100098476	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 516,57
100098476	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 1.361,37
100098476	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 1.516,20
100098476	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 307,88
100098476	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 171,52
100098476	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 2.751,75
100098476	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 29.815,07
100098476	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 758,96
100098476	203335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 1.401,24
100098476	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 65,25
100098476	214933170	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 3.550,31
100098476	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 277,02
100098476	221418115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 12.548,03
100098476	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 111,09
100098476	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 6.461,12
100098476	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	2020	R$ 27.198,83
100098476	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/03/2020	26/03/2020	2020	R$ 4.021,53

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

100098476	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/03/2020	26/03/2020	2020	R$ 2.575,74
100098476	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	26/03/2020	2020	R$ 1.735,72
100098476	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	26/03/2020	2020	R$ 1.573,85
100098476	7048961430	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/03/2020	30/03/2020	2020	R$ 196,30
100098476	7053939958	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/03/2020	02/04/2020	2020	R$ 56,35
100098476	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/02/2020	06/04/2020	2020	R$ 5.810,69
100098476	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/02/2020	06/04/2020	2020	R$ 61,25
100098476	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/02/2020	06/04/2020	2020	R$ 3.967,97
100098476	7013110320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/02/2020	06/04/2020	2020	R$ 177,39
100098476	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/02/2020	06/04/2020	2020	R$ 560,08
100098476	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/02/2020	06/04/2020	2020	R$ 659,73
100098476	7029412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/02/2020	06/04/2020	2020	R$ 1.450,50
100098476	7027229998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/02/2020	06/04/2020	2020	R$ 332,60
100098476	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/02/2020	06/04/2020	2020	R$ 1.291,24
100098476	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/02/2020	06/04/2020	2020	R$ 733,10
100098476	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/02/2020	06/04/2020	2020	R$ 1.460,97
100098476	7029694570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/02/2020	06/04/2020	2020	R$ 72,54
100098476	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/02/2020	06/04/2020	2020	R$ 2.590,26
100098476	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/02/2020	06/04/2020	2020	R$ 95,67
100098476	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/02/2020	06/04/2020	2020	R$ 91,90
100098476	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/02/2020	06/04/2020	2020	R$ 1.298,47
100098476	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/02/2020	06/04/2020	2020	R$ 4.800,79
100098476	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/02/2020	06/04/2020	2020	R$ 60,85
100098476	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/02/2020	06/04/2020	2020	R$ 11.834,64
100098476	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/02/2020	06/04/2020	2020	R$ 61,12
100098476	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/02/2020	06/04/2020	2020	R$ 2.571,45
100098476	23204611	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/02/2020	06/04/2020	2020	R$ 67,27
100098476	7035554209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/02/2020	06/04/2020	2020	R$ 416,45
100098476	7015583899	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/02/2020	06/04/2020	2020	R$ 104,19
100098476	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/02/2020	06/04/2020	2020	R$ 5.238,54
100098476	7013109537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/02/2020	06/04/2020	2020	R$ 614,23
100098476	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/02/2020	06/04/2020	2020	R$ 3.022,15
100098476	7023705530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/02/2020	06/04/2020	2020	R$ 1.112,54
100098476	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/02/2020	06/04/2020	2020	R$ 124,80
100098476	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/01/2020	06/04/2020	2020	R$ 12.149,04
100098476	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/02/2020	06/04/2020	2020	R$ 392,10
100098476	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/02/2020	06/04/2020	2020	R$ 679,02
100098476	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/02/2020	06/04/2020	2020	R$ 7.046,30
100098476	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/02/2020	06/04/2020	2020	R$ 61,57
100098476	7037723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/04/2020	2020	R$ 30,14
100098476	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/04/2020	2020	R$ 43,19
100098476	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/04/2020	2020	R$ 43,19
100098476	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/04/2020	2020	R$ 42,80
100098476	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/04/2020	2020	R$ 51,12
100098476	23204611	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/04/2020	2020	R$ 53,64
100098476	7013110320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/04/2020	2020	R$ 109,25
100098476	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/04/2020	2020	R$ 55,80
100098476	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/04/2020	2020	R$ 94,80
100098476	7023705530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/04/2020	2020	R$ 205,24
100098476	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/04/2020	2020	R$ 86,04

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

100098476	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/04/2020	2020	R$ 1.259,27
100098476	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/04/2020	2020	R$ 810,25
100098476	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/04/2020	2020	R$ 1.123,85
100098476	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/04/2020	2020	R$ 455,16
100098476	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/04/2020	2020	R$ 3.862,50
100098476	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/04/2020	2020	R$ 8.056,75
100098476	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/04/2020	2020	R$ 3.707,04
100098476	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/04/2020	2020	R$ 5.971,53
100098476	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/04/2020	2020	R$ 1.999,33
100098476	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/04/2020	2020	R$ 3.175,48
100098476	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/04/2020	2020	R$ 5.733,47
100098476	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/04/2020	2020	R$ 1.410,83
100098476	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/04/2020	2020	R$ 1.792,87
100098476	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/04/2020	2020	R$ 4.382,63
100098476	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/04/2020	2020	R$ 605,14
100098476	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/04/2020	2020	R$ 711,35
100098476	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/04/2020	2020	R$ 475,85
100098476	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/04/2020	2020	R$ 2.497,36
100098476	7035354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/04/2020	2020	R$ 1.208,21
100098476	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/03/2020	08/04/2020	2020	R$ 1.307,57
100098476	2237230371	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 6.363,29
100098476	2278218868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/12/2019	20/04/2020	2020	R$ 63.935,22
100098476	13070087	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/03/2020	20/04/2020	2020	R$ 789,61
100098476	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 1.359,75
100098476	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/01/2020	20/04/2020	2020	R$ 68.926,16
100098476	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 102,15
100098476	28345621	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 1.141,87
100098476	13551270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 2.723,33
100098476	21745592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 42,63
100098476	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 1.281,94
100098476	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 30.873,63
100098476	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 1.549,57
100098476	20152641	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/01/2020	20/04/2020	2020	R$ 752,69
100098476	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 59,98
100098476	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 1.055,98
100098476	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 1.598,60
100098476	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 31.833,33
100098476	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/03/2020	20/04/2020	2020	R$ 3.593,99
100098476	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/01/2020	20/04/2020	2020	R$ 12.894,28
100098476	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 85,04
100098476	22782180	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 113.227,39
100098476	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 94,08
100098476	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 116,34
100098476	19060221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/01/2020	20/04/2020	2020	R$ 686,46
100098476	21469370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 4.036,08
100098476	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 4.188,73
100098476	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 1.956,45
100098476	23102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 162,98
100098476	2214181115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 12.600,37
100098476	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 176,37

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

100098476	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 58,64
100098476	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/03/2020	20/04/2020	2020	R$ 823,43
100098476	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/03/2020	20/04/2020	2020	R$ 2.010,40
100098476	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 1.078,93
100098476	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 1.498,96
100098476	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 503,39
100098476	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/03/2020	20/04/2020	2020	R$ 79,41
100098476	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 1.032,33
100098476	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 18,06
100098476	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 56,79
100098476	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 565,94
100098476	21373276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/01/2020	20/04/2020	2020	R$ 9.546,17
100098476	24255363	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 3.234,99
100098476	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/03/2020	20/04/2020	2020	R$ 77,20
100098476	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 250,74
100098476	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/03/2020	20/04/2020	2020	R$ 297,01
100098476	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 734,41
100098476	22430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/03/2020	20/04/2020	2020	R$ 58,65
100098476	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 431,82
100098476	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 65,25
100098476	209297892	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 56,89
100098476	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/02/2020	20/04/2020	2020	R$ 17,03
100098476	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/12/2019	20/04/2020	2020	R$ 3.839,60
100098476	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 14,38
100098476	217455592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 26,14
100098476	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 24,42
100098476	209272609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 34,55
100098476	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 48,28
100098476	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 49,84
100098476	2130754	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 53,51
100098476	22430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 50,45
100098476	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 56,10
100098476	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 3.717,86
100098476	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 497,45
100098476	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 908,00
100098476	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 352,33
100098476	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 539,03
100098476	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 245,01
100098476	19060221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 766,19
100098476	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 1.202,37
100098476	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 371,28
100098476	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 1.001,41
100098476	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 5.503,11
100098476	24043075	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 347,20
100098476	24255363	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 2.148,74
100098476	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 604,44
100098476	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 1.140,29
100098476	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 632,19
100098476	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 293,75
100098476	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 4.861,86

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

100098476	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 536,18
100098476	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 1.235,52
100098476	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 1.250,17
100098476	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 516,57
100098476	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 1.361,37
100098476	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 1.516,20
100098476	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 307,88
100098476	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 171,52
100098476	35141193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 2.751,75
100098476	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 29.815,07
100098476	201526641	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 758,96
100098476	20533599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 1.401,24
100098476	20955878	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 65,25
100098476	21649370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 3.550,31
100098476	21707812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 277,02
100098476	22302832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 116,40
100098476	22302999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 108,28
100098476	22372071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 6.461,12
100098476	27821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 55.260,25
100098476	27821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	2020	R$ 27.198,83
100098476	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/04/2020	27/04/2020	2020	R$ 2.350,09
100098476	7053939958	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/04/2020	27/04/2020	2020	R$ 56,71
100098476	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/04/2020	27/04/2020	2020	R$ 3.565,30
100098476	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	27/04/2020	2020	R$ 1.735,72
100098476	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	27/04/2020	2020	R$ 2.556,12
100098476	7053950730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/04/2020	04/05/2020	2020	R$ 56,71
100098476	7048961430	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/04/2020	04/05/2020	2020	R$ 524,68
100098476	7007534793	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/03/2020	06/05/2020	2020	R$ 1.555,60
100098476	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/03/2020	06/05/2020	2020	R$ 4.856,36
100098476	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/03/2020	06/05/2020	2020	R$ 58,65
100098476	7031583899	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/03/2020	06/05/2020	2020	R$ 126,84
100098476	7029694570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/03/2020	06/05/2020	2020	R$ 58,65
100098476	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/03/2020	06/05/2020	2020	R$ 1.737,04
100098476	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/03/2020	06/05/2020	2020	R$ 2.878,68
100098476	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/03/2020	06/05/2020	2020	R$ 213,64
100098476	7035354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/03/2020	06/05/2020	2020	R$ 496,57
100098476	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/03/2020	06/05/2020	2020	R$ 5.497,58
100098476	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/03/2020	06/05/2020	2020	R$ 4.573,98
100098476	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/03/2020	06/05/2020	2020	R$ 1.818,24
100098476	7013110320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/03/2020	06/05/2020	2020	R$ 288,55
100098476	7033838609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/03/2020	06/05/2020	2020	R$ 329,18
100098476	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/03/2020	06/05/2020	2020	R$ 1.248,99
100098476	7027950868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/03/2020	06/05/2020	2020	R$ 41,18
100098476	7015766842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/03/2020	06/05/2020	2020	R$ 58,65
100098476	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/03/2020	06/05/2020	2020	R$ 666,79
100098476	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/03/2020	06/05/2020	2020	R$ 144,88
100098476	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/03/2020	06/05/2020	2020	R$ 58,65
100098476	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/03/2020	06/05/2020	2020	R$ 548,99
100098476	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/03/2020	06/05/2020	2020	R$ 1.052,29
100098476	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/03/2020	06/05/2020	2020	R$ 1.526,29

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

100098476	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/03/2020	06/05/2020	2020	R$ 63,15
100098476	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/03/2020	06/05/2020	2020	R$ 8.157,69
100098476	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/02/2020	06/05/2020	2020	R$ 11.561,95
100098476	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/03/2020	06/05/2020	2020	R$ 6.361,29
100098476	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/03/2020	06/05/2020	2020	R$ 12.682,70
100098476	7013109537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/03/2020	06/05/2020	2020	R$ 757,01
100098476	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/03/2020	06/05/2020	2020	R$ 777,82
100098476	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/03/2020	06/05/2020	2020	R$ 5.954,93
100098476	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/03/2020	06/05/2020	2020	R$ 558,00
100098476	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/03/2020	06/05/2020	2020	R$ 3.498,46
100098476	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/05/2020	2020	R$ 30,14
100098476	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/05/2020	2020	R$ 43,19
100098476	7015766842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/05/2020	2020	R$ 56,12
100098476	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/05/2020	2020	R$ 42,90
100098476	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/05/2020	2020	R$ 51,12
100098476	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/05/2020	2020	R$ 43,26
100098476	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/05/2020	2020	R$ 94,80
100098476	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/05/2020	2020	R$ 86,04
100098476	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/05/2020	2020	R$ 1.259,27
100098476	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/05/2020	2020	R$ 810,25
100098476	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/05/2020	2020	R$ 973,83
100098476	7013110320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/05/2020	2020	R$ 109,25
100098476	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/05/2020	2020	R$ 458,45
100098476	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/05/2020	2020	R$ 3.532,45
100098476	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/05/2020	2020	R$ 7.071,19
100098476	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/05/2020	2020	R$ 4.005,53
100098476	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/05/2020	2020	R$ 5.971,53
100098476	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/05/2020	2020	R$ 1.969,33
100098476	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/05/2020	2020	R$ 3.175,48
100098476	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/05/2020	2020	R$ 5.733,47
100098476	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/05/2020	2020	R$ 1.410,83
100098476	7023705530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/05/2020	2020	R$ 205,24
100098476	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/05/2020	2020	R$ 1.792,97
100098476	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/05/2020	2020	R$ 4.382,63
100098476	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/05/2020	2020	R$ 609,06
100098476	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/05/2020	2020	R$ 711,35
100098476	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/05/2020	2020	R$ 475,85
100098476	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/05/2020	2020	R$ 2.497,36
100098476	7035354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/05/2020	2020	R$ 1.308,21
100098476	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/04/2020	12/05/2020	2020	R$ 1.465,73
100098476	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/04/2020	18/05/2020	2020	R$ 59,01
100098476	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	18/05/2020	2020	R$ 49,84
100098476	21707812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 1.078,79
100098476	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 229,37
100098476	22310232	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 57,52
100098476	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 493,71
100098476	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 6.932,97
100098476	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 2.128,19
100098476	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 1.724,64
100098476	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 32.228,88

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

100098476	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/04/2020	20/05/2020	2020	R$ 59,01
100098476	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 1.131,72
100098476	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 1.078,17
100098476	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/01/2020	20/05/2020	2020	R$ 3.352,35
100098476	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 1.248,59
100098476	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 326,32
100098476	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 2.134,99
100098476	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 37,75
100098476	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 5.843,44
100098476	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 1.769,16
100098476	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/04/2020	20/05/2020	2020	R$ 318,77
100098476	20308315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 495,97
100098476	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/02/2020	20/05/2020	2020	R$ 61.665,63
100098476	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 84,28
100098476	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 29.667,21
100098476	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 16,89
100098476	221418115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 14.115,54
100098476	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 91,30
100098476	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 68,18
100098476	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/04/2020	20/05/2020	2020	R$ 362,05
100098476	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 347,16
100098476	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/04/2020	20/05/2020	2020	R$ 2.023,34
100098476	209297892	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 56,35
100098476	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 880,92
100098476	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/04/2020	20/05/2020	2020	R$ 56,71
100098476	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/02/2020	20/05/2020	2020	R$ 8.037,01
100098476	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/02/2020	20/05/2020	2020	R$ 19.716,23
100098476	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 1.410,15
100098476	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/04/2020	20/05/2020	2020	R$ 2.424,28
100098476	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 158,97
100098476	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 116.252,01
100098476	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/02/2020	20/05/2020	2020	R$ 680,36
100098476	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 4.533,22
100098476	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 1.721,82
100098476	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/04/2020	20/05/2020	2020	R$ 79,97
100098476	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/04/2020	20/05/2020	2020	R$ 816,24
100098476	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 332,51
100098476	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 734,37
100098476	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 1.578,67
100098476	213036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 19,71
100098476	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/01/2020	20/05/2020	2020	R$ 63.027,97
100098476	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 87,35
100098476	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/03/2020	20/05/2020	2020	R$ 948,02
100098476	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 14,38
100098476	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 15,55
100098476	213036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 17,85
100098476	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 31,65
100098476	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 48,28
100098476	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 53,51
100098476	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 50,45

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 56,10
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 3.717,86
1000984576	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 497,45
1000984576	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 927,61
1000984576	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 352,33
1000984576	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 597,16
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 245,01
1000984576	19080221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 766,19
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 1.202,37
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 371,28
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 1.001,41
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 5.503,13
1000984576	24041975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 347,20
1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 672,66
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 1.009,23
1000984576	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 1.400,27
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 632,19
1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 293,75
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 4.861,86
1000984576	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 568,04
1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 1.235,52
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 1.250,17
1000984576	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 516,57
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 1.361,37
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 1.516,20
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 307,88
1000984576	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 171,52
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 2.751,75
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 29.815,07
1000984576	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 17.577,40
1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 758,96
1000984576	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 1.401,24
1000984576	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 65,25
1000984576	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 3.327,78
1000984576	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 277,02
1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 116,77
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 111,09
1000984576	223730371	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 6.461,12
1000984576	223732376	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 7.194,55
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 55.360,25
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	2020	R$ 27.198,83
1000984576	7053950730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/05/2020	22/05/2020	2020	R$ 223,91
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/05/2020	22/05/2020	2020	R$ 85,17
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/05/2020	2020	R$ 53,51
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/05/2020	26/05/2020	2020	R$ 1.907,03
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/05/2020	26/05/2020	2020	R$ 1.140,84
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/05/2020	26/05/2020	2020	R$ 4.221,87
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/05/2020	26/05/2020	2020	R$ 1.785,57
1000984576	24041975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/05/2020	26/05/2020	2020	R$ 316,70
1000984576	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/05/2020	26/05/2020	2020	R$ 2.944,65

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/05/2020	26/05/2020	2020	R$ 83,42
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	26/05/2020	2020	R$ 48,28
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	26/05/2020	2020	R$ 1.202,37
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	26/05/2020	2020	R$ 1.001,41
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	26/05/2020	2020	R$ 347,20
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	26/05/2020	2020	R$ 1.516,20
1000984576	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	26/05/2020	2020	R$ 1.735,72
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	26/05/2020	2020	R$ 2.556,12
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/05/2020	27/05/2020	2020	R$ 2.883,57
1000984576	7013110320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/05/2020	27/05/2020	2020	R$ 358,73
1000984576	7013109137	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/05/2020	27/05/2020	2020	R$ 749,78
1000984576	7013110320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	27/05/2020	2020	R$ 109,25
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	27/05/2020	2020	R$ 1.792,87
1000984576	23204651 1	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/05/2020	28/05/2020	2020	R$ 67,04
1000984576	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/05/2020	28/05/2020	2020	R$ 3.403,07
1000984576	23204651 1	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	28/05/2020	2020	R$ 53,64
1000984576	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	28/05/2020	2020	R$ 2.148,74
1000984576	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/05/2020	29/05/2020	2020	R$ 4.105,10
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/05/2020	29/05/2020	2020	R$ 11.601,81
1000984576	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	29/05/2020	2020	R$ 3.175,48
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	29/05/2020	2020	R$ 5.733,47
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/05/2020	01/06/2020	2020	R$ 1.785,00
1000984576	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/05/2020	01/06/2020	2020	R$ 5.732,11
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	01/06/2020	2020	R$ 1.250,17
1000984576	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	01/06/2020	2020	R$ 4.005,53
1000984576	7053939958	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/05/2020	02/06/2020	2020	R$ 56,74
1000984576	26929782	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/05/2020	02/06/2020	2020	R$ 56,74
1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/05/2020	02/06/2020	2020	R$ 1.871,00
1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/05/2020	02/06/2020	2020	R$ 8.233,11
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/05/2020	02/06/2020	2020	R$ 660,07
1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/05/2020	02/06/2020	2020	R$ 61,28
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/05/2020	02/06/2020	2020	R$ 14.000,24
1000984576	21203643 9	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/05/2020	02/06/2020	2020	R$ 19,28
1000984576	21203643 9	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	02/06/2020	2020	R$ 24,42
1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	02/06/2020	2020	R$ 56,10
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	02/06/2020	2020	R$ 371,28
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	02/06/2020	2020	R$ 5.503,11
1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	02/06/2020	2020	R$ 5.971,53
1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	02/06/2020	2020	R$ 1.410,83
1000984576	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/05/2020	03/06/2020	2020	R$ 59,04
1000984576	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/05/2020	03/06/2020	2020	R$ 5.182,51
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/05/2020	03/06/2020	2020	R$ 6.175,63
1000984576	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	03/06/2020	2020	R$ 43,59
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	03/06/2020	2020	R$ 4.861,86
1000984576	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	03/06/2020	2020	R$ 4.382,63
1000984576	21916967 1	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/05/2020	04/06/2020	2020	R$ 17,01
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/05/2020	04/06/2020	2020	R$ 56,74
1000984576	21916967 1	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	04/06/2020	2020	R$ 14,38
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	04/06/2020	2020	R$ 632,19
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/05/2020	05/06/2020	2020	R$ 709,46

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

100098476	7048961430	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/05/2020	05/06/2020	2020	R$ 724,77
100098476	2237230071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/05/2020	05/06/2020	2020	R$ 7.119,37
100098476	7015583899	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/05/2020	05/06/2020	2020	R$ 119,77
100098476	2214181115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/05/2020	05/06/2020	2020	R$ 12.440,71
100098476	2164933370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/05/2020	05/06/2020	2020	R$ 5.123,13
100098476	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/05/2020	05/06/2020	2020	R$ 4.191,54
100098476	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	05/06/2020	2020	R$ 3.717,86
100098476	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	05/06/2020	2020	R$ 307,88
100098476	2164933370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	05/06/2020	2020	R$ 3.550,31
100098476	2237230071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	05/06/2020	2020	R$ 6.461,12
100098476	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/04/2020	08/06/2020	2020	R$ 7.784,02
100098476	7020350272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/04/2020	08/06/2020	2020	R$ 5.123,33
100098476	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/04/2020	08/06/2020	2020	R$ 1.352,29
100098476	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/04/2020	08/06/2020	2020	R$ 6.348,38
100098476	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/04/2020	08/06/2020	2020	R$ 2.975,07
100098476	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/04/2020	08/06/2020	2020	R$ 552,50
100098476	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/04/2020	08/06/2020	2020	R$ 1.233,20
100098476	7023765330	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/04/2020	08/06/2020	2020	R$ 59,01
100098476	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/04/2020	08/06/2020	2020	R$ 4.711,52
100098476	7029694570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/04/2020	08/06/2020	2020	R$ 685,80
100098476	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/04/2020	08/06/2020	2020	R$ 12.144,86
100098476	2170738812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/03/2020	08/06/2020	2020	R$ 897,92
100098476	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/04/2020	08/06/2020	2020	R$ 574,63
100098476	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/04/2020	08/06/2020	2020	R$ 87,94
100098476	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/04/2020	08/06/2020	2020	R$ 2.934,76
100098476	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/04/2020	08/06/2020	2020	R$ 59,01
100098476	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/04/2020	08/06/2020	2020	R$ 1.759,59
100098476	7030267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/04/2020	08/06/2020	2020	R$ 5.729,12
100098476	7031109537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/04/2020	08/06/2020	2020	R$ 808,33
100098476	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/03/2020	08/06/2020	2020	R$ 13.466,13
100098476	7035354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/04/2020	08/06/2020	2020	R$ 82,27
100098476	7015583899	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/04/2020	08/06/2020	2020	R$ 85,10
100098476	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/04/2020	08/06/2020	2020	R$ 944,48
100098476	2320465511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/04/2020	08/06/2020	2020	R$ 70,38
100098476	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/04/2020	08/06/2020	2020	R$ 1.684,72
100098476	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/04/2020	08/06/2020	2020	R$ 59,01
100098476	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/04/2020	08/06/2020	2020	R$ 1.954,16
100098476	7013110320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/04/2020	08/06/2020	2020	R$ 276,83
100098476	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/04/2020	08/06/2020	2020	R$ 76,60
100098476	7034435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/04/2020	08/06/2020	2020	R$ 5.649,76
100098476	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/04/2020	08/06/2020	2020	R$ 735,73
100098476	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/04/2020	08/06/2020	2020	R$ 224,64
100098476	7001488025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/04/2020	08/06/2020	2020	R$ 59,01
100098476	7034662776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/04/2020	08/06/2020	2020	R$ 1.181,01
100098476	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/04/2020	08/06/2020	2020	R$ 382,91
100098476	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	08/06/2020	2020	R$ 30,14
100098476	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	08/06/2020	2020	R$ 43,19
100098476	2320465511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	08/06/2020	2020	R$ 38,96
100098476	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	08/06/2020	2020	R$ 56,12
100098476	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	08/06/2020	2020	R$ 42,90

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

100098476	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	08/06/2020	2020	R$ 51,12
100098476	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	08/06/2020	2020	R$ 43,26
100098476	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	08/06/2020	2020	R$ 1.259,27
100098476	2170738I2	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	08/06/2020	2020	R$ 277,02
100098476	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	08/06/2020	2020	R$ 810,25
100098476	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	08/06/2020	2020	R$ 1.123,85
100098476	7013110320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	08/06/2020	2020	R$ 109,25
100098476	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	08/06/2020	2020	R$ 458,45
100098476	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	08/06/2020	2020	R$ 3.862,50
100098476	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	08/06/2020	2020	R$ 8.056,75
100098476	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	08/06/2020	2020	R$ 4.005,53
100098476	7020365479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	08/06/2020	2020	R$ 5.928,97
100098476	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	08/06/2020	2020	R$ 1.999,33
100098476	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	08/06/2020	2020	R$ 3.175,48
100098476	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	08/06/2020	2020	R$ 5.733,47
100098476	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	08/06/2020	2020	R$ 94,80
100098476	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	08/06/2020	2020	R$ 1.410,83
100098476	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	08/06/2020	2020	R$ 205,24
100098476	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	08/06/2020	2020	R$ 1.792,97
100098476	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	08/06/2020	2020	R$ 4.382,63
100098476	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	08/06/2020	2020	R$ 609,06
100098476	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	08/06/2020	2020	R$ 711,35
100098476	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	08/06/2020	2020	R$ 475,85
100098476	7034219373	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	08/06/2020	2020	R$ 2.497,36
100098476	7035354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	08/06/2020	2020	R$ 1.208,21
100098476	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	08/06/2020	2020	R$ 86,04
100098476	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/05/2020	09/06/2020	2020	R$ 72,63
100098476	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/05/2020	09/06/2020	2020	R$ 699,80
100098476	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	09/06/2020	2020	R$ 38,29
100098476	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	09/06/2020	2020	R$ 568,04
100098476	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/05/2020	10/06/2020	2020	R$ 10.084,63
100098476	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/05/2020	12/06/2020	2020	R$ 2.201,28
100098476	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	12/06/2020	2020	R$ 2.751,75
100098476	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/05/2020	15/06/2020	2020	R$ 1.102,21
100098476	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/05/2020	15/06/2020	2020	R$ 238,93
100098476	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/05/2020	15/06/2020	2020	R$ 228,15
100098476	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	15/06/2020	2020	R$ 245,01
100098476	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	15/06/2020	2020	R$ 1.361,37
100098476	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	15/06/2020	2020	R$ 171,52
100098476	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/05/2020	17/06/2020	2020	R$ 1.577,27
100098476	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/05/2020	17/06/2020	2020	R$ 1.328,11
100098476	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/05/2020	17/06/2020	2020	R$ 148,68
100098476	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	17/06/2020	2020	R$ 927,61
100098476	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	17/06/2020	2020	R$ 1.140,29
100098476	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	17/06/2020	2020	R$ 293,75
100098476	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/05/2020	18/06/2020	2020	R$ 191,28
100098476	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/05/2020	18/06/2020	2020	R$ 123,17
100098476	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/05/2020	18/06/2020	2020	R$ 1.690,22
100098476	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/05/2020	18/06/2020	2020	R$ 59,04
100098476	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	18/06/2020	2020	R$ 49,84

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

100098476	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	18/06/2020	2020	R$ 116,77
100098476	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	18/06/2020	2020	R$ 111,09
100098476	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/05/2020	19/06/2020	2020	R$ 1.122,64
100098476	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/05/2020	19/06/2020	2020	R$ 532,37
100098476	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/05/2020	19/06/2020	2020	R$ 1.219,17
100098476	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	19/06/2020	2020	R$ 597,16
100098476	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	19/06/2020	2020	R$ 675,51
100098476	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	19/06/2020	2020	R$ 1.235,52
100098476	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 20,40
100098476	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/03/2020	22/06/2020	2020	R$ 15.454,63
100098476	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/06/2020	22/06/2020	2020	R$ 85,73
100098476	21745650	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 26,64
100098476	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/05/2020	22/06/2020	2020	R$ 903,46
100098476	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 287,01
100098476	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 486,68
100098476	27821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 122.536,10
100098476	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 1.335,27
100098476	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/05/2020	22/06/2020	2020	R$ 59,04
100098476	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 17,00
100098476	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 168,48
100098476	3156027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 4.136,63
100098476	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 1.905,35
100098476	209297892	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 56,71
100098476	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 87,91
100098476	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 1.603,01
100098476	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/05/2020	22/06/2020	2020	R$ 689,59
100098476	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 563,82
100098476	22418115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 14.581,70
100098476	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/05/2020	22/06/2020	2020	R$ 907,54
100098476	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 56,71
100098476	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 491,82
100098476	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/03/2020	22/06/2020	2020	R$ 9.395,05
100098476	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/03/2020	22/06/2020	2020	R$ 61.189,95
100098476	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 4.970,62
100098476	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 1.746,52
100098476	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 6.795,47
100098476	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/05/2020	22/06/2020	2020	R$ 1.816,17
100098476	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/05/2020	22/06/2020	2020	R$ 56,17
100098476	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 1.369,86
100098476	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 2.890,68
100098476	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 36.391,14
100098476	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 113,47
100098476	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 928,60
100098476	35441353	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/02/2020	22/06/2020	2020	R$ 1.224,85
100098476	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 157,68
100098476	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 31.633,13
100098476	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 870,14
100098476	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 1.080,02
100098476	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 626,22
100098476	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/05/2020	22/06/2020	2020	R$ 359,82

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

100098476	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 85,10
100098476	19060221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/05/2020	22/06/2020	2020	R$ 241,20
100098476	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/03/2020	22/06/2020	2020	R$ 599,10
100098476	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 234,25
100098476	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 1.017,62
100098476	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 1.010,27
100098476	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 90,18
100098476	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/05/2020	22/06/2020	2020	R$ 307,04
100098476	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/02/2020	22/06/2020	2020	R$ 57.077,50
100098476	20955838	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/05/2020	22/06/2020	2020	R$ 69,80
100098476	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 67,49
100098476	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 1.403,52
100098476	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/04/2020	22/06/2020	2020	R$ 5.960,21
100098476	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 14,38
100098476	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 26,14
100098476	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 26,14
100098476	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 24,42
100098476	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 48,28
100098476	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 53,51
100098476	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 53,51
100098476	222430030	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 50,45
100098476	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 38,29
100098476	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 56,10
100098476	20955838	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 65,25
100098476	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 116,77
100098476	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 111,09
100098476	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 3.717,86
100098476	13070827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 487,45
100098476	13037040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 927,61
100098476	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 352,33
100098476	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 597,16
100098476	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 245,01
100098476	19060221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 766,19
100098476	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 1.202,37
100098476	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 371,28
100098476	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 1.001,41
100098476	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 5.503,11
100098476	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 347,20
100098476	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 1.370,43
100098476	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 675,51
100098476	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 1.140,29
100098476	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 1.795,44
100098476	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 632,19
100098476	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 293,75
100098476	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 4.861,86
100098476	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 568,04
100098476	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 1.235,52
100098476	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 1.250,17
100098476	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 516,57
100098476	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 1.361,37

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

100098476	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 1.516,20
100098476	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 307,88
100098476	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 171,52
100098476	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 2.751,75
100098476	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 29.815,07
100098476	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 17.577,40
100098476	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 483,86
100098476	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 758,96
100098476	203335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 1.401,24
100098476	216493170	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 3.550,31
100098476	217073612	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 277,02
100098476	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 6.461,12
100098476	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 55.260,25
100098476	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	2020	R$ 27.198,83
100098476	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/06/2020	25/06/2020	2020	R$ 1.575,11
100098476	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/06/2020	25/06/2020	2020	R$ 1.152,69
100098476	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/06/2020	25/06/2020	2020	R$ 727,43
100098476	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/06/2020	25/06/2020	2020	R$ 1.522,66
100098476	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/06/2020	25/06/2020	2020	R$ 69,53
100098476	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/06/2020	25/06/2020	2020	R$ 3.958,97
100098476	7053939958	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/06/2020	25/06/2020	2020	R$ 56,99
100098476	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/06/2020	25/06/2020	2020	R$ 2.665,13
100098476	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	25/06/2020	2020	R$ 48,28
100098476	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	25/06/2020	2020	R$ 1.202,37
100098476	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	25/06/2020	2020	R$ 1.001,41
100098476	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	25/06/2020	2020	R$ 347,20
100098476	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	25/06/2020	2020	R$ 1.516,20
100098476	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	25/06/2020	2020	R$ 1.735,72
100098476	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	25/06/2020	2020	R$ 2.556,12
100098476	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/06/2020	26/06/2020	2020	R$ 3.400,17
100098476	7023830467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/06/2020	26/06/2020	2020	R$ 2.287,39
100098476	7013109537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/06/2020	26/06/2020	2020	R$ 808,38
100098476	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	26/06/2020	2020	R$ 2.148,74
100098476	7023830467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	26/06/2020	2020	R$ 1.792,97
100098476	7013110320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/06/2020	29/06/2020	2020	R$ 275,35
100098476	7013110320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	29/06/2020	2020	R$ 109,25
100098476	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/06/2020	30/06/2020	2020	R$ 3.870,84
100098476	2320465511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/06/2020	30/06/2020	2020	R$ 66,57
100098476	7053950730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/06/2020	30/06/2020	2020	R$ 262,21
100098476	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/06/2020	30/06/2020	2020	R$ 1.495,88
100098476	7048061430	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/06/2020	30/06/2020	2020	R$ 248,54
100098476	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/06/2020	30/06/2020	2020	R$ 10.631,46
100098476	2320465511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	30/06/2020	2020	R$ 53,64
100098476	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	30/06/2020	2020	R$ 1.250,17
100098476	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	30/06/2020	2020	R$ 3.175,48
100098476	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	30/06/2020	2020	R$ 5.733,47
100098476	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/06/2020	01/07/2020	2020	R$ 514,19
100098476	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/06/2020	01/07/2020	2020	R$ 5.401,94
100098476	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/06/2020	01/07/2020	2020	R$ 92,34
100098476	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/06/2020	01/07/2020	2020	R$ 18,23

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

100098476	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	01/07/2020	2020	R$ 24,42
100098476	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	01/07/2020	2020	R$ 56,10
100098476	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	01/07/2020	2020	R$ 371,28
100098476	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	01/07/2020	2020	R$ 4.005,53
100098476	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/06/2020	03/07/2020	2020	R$ 5.885,36
100098476	20929789Z	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/06/2020	03/07/2020	2020	R$ 56,99
100098476	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/06/2020	03/07/2020	2020	R$ 13.833,66
100098476	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	03/07/2020	2020	R$ 5.503,11
100098476	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	03/07/2020	2020	R$ 4.382,63
100098476	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/05/2020	06/07/2020	2020	R$ 1.775,38
100098476	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/05/2020	06/07/2020	2020	R$ 945,03
100098476	7035536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/04/2020	06/07/2020	2020	R$ 13.310,06
100098476	27702948	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/06/2020	06/07/2020	2020	R$ 4.576,21
100098476	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/05/2020	06/07/2020	2020	R$ 1.596,57
100098476	7020611682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/05/2020	06/07/2020	2020	R$ 223,63
100098476	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/05/2020	06/07/2020	2020	R$ 1.081,24
100098476	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/05/2020	06/07/2020	2020	R$ 59,04
100098476	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/05/2020	06/07/2020	2020	R$ 984,19
100098476	7035354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/05/2020	06/07/2020	2020	R$ 59,04
100098476	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/05/2020	06/07/2020	2020	R$ 59,04
100098476	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/05/2020	06/07/2020	2020	R$ 1.354,24
100098476	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/05/2020	06/07/2020	2020	R$ 59,04
100098476	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/05/2020	06/07/2020	2020	R$ 4.773,55
100098476	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/05/2020	06/07/2020	2020	R$ 76,63
100098476	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/05/2020	06/07/2020	2020	R$ 656,70
100098476	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/05/2020	06/07/2020	2020	R$ 59,04
100098476	7034210073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/05/2020	06/07/2020	2020	R$ 5.485,63
100098476	7030756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/06/2020	06/07/2020	2020	R$ 59,29
100098476	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/05/2020	06/07/2020	2020	R$ 175,39
100098476	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/05/2020	06/07/2020	2020	R$ 701,53
100098476	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/05/2020	06/07/2020	2020	R$ 59,04
100098476	7029694570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/05/2020	06/07/2020	2020	R$ 1.441,08
100098476	21916967L	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/06/2020	06/07/2020	2020	R$ 17,08
100098476	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/05/2020	06/07/2020	2020	R$ 11.056,91
100098476	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/05/2020	06/07/2020	2020	R$ 2.424,12
100098476	21916967L	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/07/2020	2020	R$ 14,38
100098476	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/07/2020	2020	R$ 30,14
100098476	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/07/2020	2020	R$ 43,19
100098476	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/07/2020	2020	R$ 56,12
100098476	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/07/2020	2020	R$ 42,90
100098476	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/07/2020	2020	R$ 51,12
100098476	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/07/2020	2020	R$ 43,26
100098476	7020611682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/07/2020	2020	R$ 94,80
100098476	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/07/2020	2020	R$ 86,04
100098476	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/07/2020	2020	R$ 1.259,27
100098476	27702948	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/07/2020	2020	R$ 4.861,86
100098476	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/07/2020	2020	R$ 810,25
100098476	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/07/2020	2020	R$ 1.123,85
100098476	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/07/2020	2020	R$ 458,45
100098476	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/07/2020	2020	R$ 3.862,50

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

100098476	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/07/2020	2020	R$ 8.056,75
100098476	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/07/2020	2020	R$ 1.999,33
100098476	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/07/2020	2020	R$ 5.733,47
100098476	7023705530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/07/2020	2020	R$ 205,24
100098476	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/07/2020	2020	R$ 609,06
100098476	7029662776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/07/2020	2020	R$ 711,35
100098476	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/07/2020	2020	R$ 475,85
100098476	7034210073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/07/2020	2020	R$ 2.497,36
100098476	7035354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/07/2020	2020	R$ 1.208,21
100098476	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/06/2020	07/07/2020	2020	R$ 56,99
100098476	7015583899	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/06/2020	07/07/2020	2020	R$ 148,22
100098476	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	07/07/2020	2020	R$ 632,19
100098476	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/06/2020	08/07/2020	2020	R$ 7.955,68
100098476	216493170	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/06/2020	08/07/2020	2020	R$ 5.389,73
100098476	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/06/2020	08/07/2020	2020	R$ 1.820,84
100098476	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/06/2020	08/07/2020	2020	R$ 4.671,11
100098476	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/06/2020	08/07/2020	2020	R$ 56,99
100098476	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/06/2020	08/07/2020	2020	R$ 7.152,59
100098476	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	08/07/2020	2020	R$ 3.717,86
100098476	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	08/07/2020	2020	R$ 307,88
100098476	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	08/07/2020	2020	R$ 3.550,31
100098476	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	08/07/2020	2020	R$ 6.461,12
100098476	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	08/07/2020	2020	R$ 5.971,53
100098476	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	08/07/2020	2020	R$ 1.410,83
100098476	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/06/2020	09/07/2020	2020	R$ 679,52
100098476	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/06/2020	09/07/2020	2020	R$ 493,12
100098476	2214181215	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/06/2020	09/07/2020	2020	R$ 14.382,78
100098476	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	09/07/2020	2020	R$ 568,04
100098476	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	09/07/2020	2020	R$ 277,02
100098476	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/06/2020	10/07/2020	2020	R$ 1.422,34
100098476	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/06/2020	10/07/2020	2020	R$ 62,69
100098476	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	10/07/2020	2020	R$ 38,29
100098476	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/06/2020	13/07/2020	2020	R$ 1.976,16
100098476	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/06/2020	13/07/2020	2020	R$ 9.019,84
100098476	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	13/07/2020	2020	R$ 2.751,75
100098476	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/06/2020	16/07/2020	2020	R$ 56,99
100098476	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/06/2020	16/07/2020	2020	R$ 246,26
100098476	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	16/07/2020	2020	R$ 245,01
100098476	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	16/07/2020	2020	R$ 171,52
100098476	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/06/2020	17/07/2020	2020	R$ 195,52
100098476	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/06/2020	17/07/2020	2020	R$ 1.384,70
100098476	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/06/2020	17/07/2020	2020	R$ 1.470,22
100098476	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/06/2020	17/07/2020	2020	R$ 1.428,60
100098476	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	17/07/2020	2020	R$ 927,61
100098476	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	17/07/2020	2020	R$ 1.140,29
100098476	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	17/07/2020	2020	R$ 293,75
100098476	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	17/07/2020	2020	R$ 1.361,37
100098476	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/03/2020	20/07/2020	2020	R$ 3.220,85
100098476	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/05/2020	20/07/2020	2020	R$ 118.252,92
100098476	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/06/2020	20/07/2020	2020	R$ 86,65

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

100098476	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/04/2020	20/07/2020	2020	R$ 941,03
100098476	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/06/2020	20/07/2020	2020	R$ 1.035,25
100098476	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/04/2020	20/07/2020	2020	R$ 9.388,03
100098476	19060221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/06/2020	20/07/2020	2020	R$ 607,12
100098476	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/06/2020	20/07/2020	2020	R$ 782,71
100098476	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/06/2020	20/07/2020	2020	R$ 59,29
100098476	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/05/2020	20/07/2020	2020	R$ 32.323,97
100098476	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/03/2020	20/07/2020	2020	R$ 55.961,63
100098476	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/06/2020	20/07/2020	2020	R$ 65,54
100098476	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/06/2020	20/07/2020	2020	R$ 144,80
100098476	18173268	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/05/2020	20/07/2020	2020	R$ 30.291,90
100098476	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/06/2020	20/07/2020	2020	R$ 266,43
100098476	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/06/2020	20/07/2020	2020	R$ 1.908,41
100098476	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/04/2020	20/07/2020	2020	R$ 62.678,67
100098476	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/04/2020	20/07/2020	2020	R$ 14.484,24
100098476	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/06/2020	20/07/2020	2020	R$ 1.720,40
100098476	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/07/2020	2020	R$ 50,45
100098476	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/07/2020	2020	R$ 497,45
100098476	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/07/2020	2020	R$ 352,33
100098476	19060221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/07/2020	2020	R$ 766,19
100098476	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/07/2020	2020	R$ 5.503,11
100098476	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/07/2020	2020	R$ 1.795,44
100098476	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/07/2020	2020	R$ 516,57
100098476	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/07/2020	2020	R$ 2.751,75
100098476	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/07/2020	2020	R$ 29.815,07
100098476	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/07/2020	2020	R$ 17.577,40
100098476	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/07/2020	2020	R$ 758,96
100098476	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/07/2020	2020	R$ 1.401,24
100098476	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/07/2020	2020	R$ 65,25
100098476	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/07/2020	2020	R$ 116,77
100098476	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/07/2020	2020	R$ 111,09
100098476	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/07/2020	2020	R$ 55.260,25
100098476	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/07/2020	2020	R$ 27.198,83
100098476	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/06/2020	21/07/2020	2020	R$ 1.200,00
100098476	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/06/2020	21/07/2020	2020	R$ 491,40
100098476	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/06/2020	21/07/2020	2020	R$ 59,29
100098476	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/06/2020	21/07/2020	2020	R$ 638,47
100098476	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/06/2020	21/07/2020	2020	R$ 42,74
100098476	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/06/2020	21/07/2020	2020	R$ 4.092,47
100098476	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	21/07/2020	2020	R$ 26,14
100098476	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	21/07/2020	2020	R$ 49,84
100098476	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	21/07/2020	2020	R$ 597,16
100098476	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	21/07/2020	2020	R$ 675,51
100098476	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	21/07/2020	2020	R$ 1.255,52
100098476	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	21/07/2020	2020	R$ 758,96
100098476	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/07/2020	23/07/2020	2020	R$ 85,54
100098476	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	23/07/2020	2020	R$ 53,51
100098476	7053939958	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/07/2020	27/07/2020	2020	R$ 57,96
100098476	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/07/2020	27/07/2020	2020	R$ 79,16
100098476	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/07/2020	27/07/2020	2020	R$ 1.693,69

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

100098476	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	01/07/2020	27/07/2020	2020	R$ 4.222,08
100098476	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	01/07/2020	27/07/2020	2020	R$ 1.763,46
100098476	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	01/07/2020	27/07/2020	2020	R$ 829,35
100098476	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	01/07/2020	27/07/2020	2020	R$ 3.085,52
100098476	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	01/07/2020	27/07/2020	2020	R$ 481,87
100098476	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	01/07/2020	27/07/2020	2020	R$ 3.317,88
100098476	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	27/07/2020	2020	R$ 48,28
100098476	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	27/07/2020	2020	R$ 1.202,43
100098476	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	27/07/2020	2020	R$ 1.001,47
100098476	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	27/07/2020	2020	R$ 347,24
100098476	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	27/07/2020	2020	R$ 2.148,81
100098476	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	27/07/2020	2020	R$ 1.516,23
100098476	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	27/07/2020	2020	R$ 1.735,79
100098476	7011109537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/07/2020	28/07/2020	2020	R$ 815,34
100098476	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/07/2020	28/07/2020	2020	R$ 2.673,71
100098476	7013110320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/07/2020	28/07/2020	2020	R$ 256,97
100098476	7013110320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	28/07/2020	2020	R$ 109,29
100098476	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	28/07/2020	2020	R$ 1.793,04
100098476	23204651 1	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/07/2020	29/07/2020	2020	R$ 68,63
100098476	7048961430	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/07/2020	29/07/2020	2020	R$ 430,72
100098476	23204651 1	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	29/07/2020	2020	R$ 53,70
100098476	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/07/2020	30/07/2020	2020	R$ 2.027,26
100098476	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/07/2020	30/07/2020	2020	R$ 4.915,10
100098476	7053950730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/07/2020	30/07/2020	2020	R$ 380,77
100098476	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/07/2020	30/07/2020	2020	R$ 13.754,07
100098476	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	30/07/2020	2020	R$ 1.250,23
100098476	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	30/07/2020	2020	R$ 3.175,49
100098476	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	30/07/2020	2020	R$ 5.733,43
100098476	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/07/2020	31/07/2020	2020	R$ 5.932,96
100098476	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/07/2020	31/07/2020	2020	R$ 577,05
100098476	21203643 9	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/07/2020	31/07/2020	2020	R$ 20,22
100098476	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/07/2020	31/07/2020	2020	R$ 124,88
100098476	21203643 9	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	31/07/2020	2020	R$ 24,51
100098476	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	31/07/2020	2020	R$ 56,10
100098476	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	31/07/2020	2020	R$ 371,31
100098476	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	31/07/2020	2020	R$ 4.005,51
100098476	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/07/2020	01/08/2020	2020	R$ 7.980,77
100098476	20929782	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/07/2020	01/08/2020	2020	R$ 57,96
100098476	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/07/2020	01/08/2020	2020	R$ 6.276,21
100098476	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/07/2020	01/08/2020	2020	R$ 15.457,52
100098476	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/07/2020	01/08/2020	2020	R$ 1.945,18
100098476	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	01/08/2020	2020	R$ 5.503,19
100098476	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	01/08/2020	2020	R$ 5.971,61
100098476	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	01/08/2020	2020	R$ 1.410,84
100098476	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	01/08/2020	2020	R$ 4.382,65
100098476	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/07/2020	04/08/2020	2020	R$ 60,57
100098476	21916967 1	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/07/2020	04/08/2020	2020	R$ 17,47
100098476	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/07/2020	04/08/2020	2020	R$ 6.448,42
100098476	21916967 1	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	04/08/2020	2020	R$ 14,47
100098476	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	04/08/2020	2020	R$ 43,19

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

100098476	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	04/08/2020	2020	R$ 4.861,90
100098476	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/07/2020	05/08/2020	2020	R$ 58,46
100098476	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/07/2020	05/08/2020	2020	R$ 129,85
100098476	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/07/2020	05/08/2020	2020	R$ 4.747,67
100098476	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/07/2020	05/08/2020	2020	R$ 7.359,89
100098476	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/07/2020	05/08/2020	2020	R$ 4.523,14
100098476	7015583899	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/07/2020	05/08/2020	2020	R$ 142,21
100098476	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	05/08/2020	2020	R$ 3.717,82
100098476	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	05/08/2020	2020	R$ 632,21
100098476	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	05/08/2020	2020	R$ 307,88
100098476	216493170	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	05/08/2020	2020	R$ 3.550,30
100098476	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	05/08/2020	2020	R$ 6.461,20
100098476	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/06/2020	06/08/2020	2020	R$ 6.550,25
100098476	7015769842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/06/2020	06/08/2020	2020	R$ 59,29
100098476	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/06/2020	06/08/2020	2020	R$ 854,55
100098476	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/06/2020	06/08/2020	2020	R$ 812,95
100098476	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/06/2020	06/08/2020	2020	R$ 3.107,90
100098476	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/06/2020	06/08/2020	2020	R$ 5.557,35
100098476	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/06/2020	06/08/2020	2020	R$ 631,08
100098476	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/06/2020	06/08/2020	2020	R$ 1.667,49
100098476	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/06/2020	06/08/2020	2020	R$ 1.570,01
100098476	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/07/2020	06/08/2020	2020	R$ 526,03
100098476	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/06/2020	06/08/2020	2020	R$ 1.462,81
100098476	7035354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/06/2020	06/08/2020	2020	R$ 59,29
100098476	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/06/2020	06/08/2020	2020	R$ 59,29
100098476	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/06/2020	06/08/2020	2020	R$ 13.278,56
100098476	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/06/2020	06/08/2020	2020	R$ 350,61
100098476	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/06/2020	06/08/2020	2020	R$ 1.436,60
100098476	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/06/2020	06/08/2020	2020	R$ 498,25
100098476	7029694570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/06/2020	06/08/2020	2020	R$ 238,87
100098476	27945720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/07/2020	06/08/2020	2020	R$ 729,34
100098476	7023705530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/06/2020	06/08/2020	2020	R$ 2.120,13
100098476	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/06/2020	06/08/2020	2020	R$ 59,29
100098476	7037723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/06/2020	06/08/2020	2020	R$ 59,29
100098476	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/06/2020	06/08/2020	2020	R$ 59,29
100098476	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/06/2020	06/08/2020	2020	R$ 609,42
100098476	7037723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/08/2020	2020	R$ 30,14
100098476	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/08/2020	2020	R$ 56,12
100098476	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/08/2020	2020	R$ 42,90
100098476	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/08/2020	2020	R$ 51,12
100098476	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/08/2020	2020	R$ 43,26
100098476	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/08/2020	2020	R$ 1.259,27
100098476	27945720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/08/2020	2020	R$ 568,05
100098476	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/08/2020	2020	R$ 277,10
100098476	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/08/2020	2020	R$ 810,25
100098476	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/08/2020	2020	R$ 1.123,85
100098476	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/08/2020	2020	R$ 458,45
100098476	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/08/2020	2020	R$ 3.862,50
100098476	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/08/2020	2020	R$ 8.056,75
100098476	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/08/2020	2020	R$ 1.999,33

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

100098476	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/08/2020	2020	R$ 94,80
100098476	7023705530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/08/2020	2020	R$ 205,24
100098476	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/08/2020	2020	R$ 609,06
100098476	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/08/2020	2020	R$ 711,35
100098476	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/08/2020	2020	R$ 475,85
100098476	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/08/2020	2020	R$ 2.497,36
100098476	7035354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/08/2020	2020	R$ 1.208,21
100098476	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/08/2020	2020	R$ 86,04
100098476	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/07/2020	07/08/2020	2020	R$ 66,14
100098476	2214181215	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/07/2020	07/08/2020	2020	R$ 15.119,34
100098476	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	07/08/2020	2020	R$ 38,39
100098476	213732676	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/07/2020	11/08/2020	2020	R$ 10.920,63
100098476	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/07/2020	11/08/2020	2020	R$ 1.944,32
100098476	7040295261	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/07/2020	12/08/2020	2020	R$ 59,50
100098476	7041910857	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/07/2020	12/08/2020	2020	R$ 130,33
100098476	35414393	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/07/2020	12/08/2020	2020	R$ 2.199,39
100098476	35414393	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	12/08/2020	2020	R$ 2.751,74
100098476	7040295261	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	12/08/2020	2020	R$ 631,65
100098476	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/07/2020	13/08/2020	2020	R$ 1.806,95
100098476	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/07/2020	13/08/2020	2020	R$ 59,85
100098476	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/07/2020	13/08/2020	2020	R$ 284,91
100098476	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	13/08/2020	2020	R$ 245,01
100098476	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	13/08/2020	2020	R$ 1.361,39
100098476	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	13/08/2020	2020	R$ 171,52
100098476	7046403880	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/07/2020	14/08/2020	2020	R$ 5.253,46
100098476	7050684355	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/07/2020	14/08/2020	2020	R$ 1.157,37
100098476	7001496110	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/07/2020	14/08/2020	2020	R$ 140,40
100098476	7001496110	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	14/08/2020	2020	R$ 421,02
100098476	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/07/2020	17/08/2020	2020	R$ 1.680,37
100098476	22310299	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/07/2020	17/08/2020	2020	R$ 220,65
100098476	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/07/2020	17/08/2020	2020	R$ 288,37
100098476	7006238330	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/07/2020	17/08/2020	2020	R$ 20,38
100098476	7006238330	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	17/08/2020	2020	R$ 16,10
100098476	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	17/08/2020	2020	R$ 927,66
100098476	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	17/08/2020	2020	R$ 293,75
100098476	22310299	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	17/08/2020	2020	R$ 111,09
100098476	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/07/2020	18/08/2020	2020	R$ 1.729,13
100098476	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	18/08/2020	2020	R$ 1.140,34
100098476	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/07/2020	19/08/2020	2020	R$ 638,09
100098476	22310232	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/07/2020	19/08/2020	2020	R$ 117,55
100098476	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/07/2020	19/08/2020	2020	R$ 2.344,23
100098476	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/07/2020	19/08/2020	2020	R$ 643,67
100098476	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/07/2020	19/08/2020	2020	R$ 1.379,62
100098476	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	19/08/2020	2020	R$ 49,84
100098476	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	19/08/2020	2020	R$ 597,27
100098476	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	19/08/2020	2020	R$ 675,49
100098476	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	19/08/2020	2020	R$ 1.235,51
100098476	22310232	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	19/08/2020	2020	R$ 116,77
100098476	23803003	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/07/2020	20/08/2020	2020	R$ 2.182,21
100098476	224430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/07/2020	20/08/2020	2020	R$ 61,35

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

100098476	221411250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/07/2020	20/08/2020	2020	R$ 59,37
100098476	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/06/2020	20/08/2020	2020	R$ 31.114,77
100098476	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/06/2020	20/08/2020	2020	R$ 116.661,11
100098476	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/07/2020	20/08/2020	2020	R$ 899,63
100098476	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/04/2020	20/08/2020	2020	R$ 60.120,27
100098476	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/07/2020	20/08/2020	2020	R$ 330,31
100098476	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/07/2020	20/08/2020	2020	R$ 62,34
100098476	28309503	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/07/2020	20/08/2020	2020	R$ 59,37
100098476	19060221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/07/2020	20/08/2020	2020	R$ 1.320,06
100098476	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/06/2020	20/08/2020	2020	R$ 37.028,92
100098476	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/07/2020	20/08/2020	2020	R$ 959,79
100098476	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/05/2020	20/08/2020	2020	R$ 62.686,81
100098476	217456800	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/07/2020	20/08/2020	2020	R$ 133,60
100098476	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/07/2020	20/08/2020	2020	R$ 30,90
100098476	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/07/2020	20/08/2020	2020	R$ 1.535,03
100098476	23802988	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/07/2020	20/08/2020	2020	R$ 813,05
100098476	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/07/2020	20/08/2020	2020	R$ 1.986,70
100098476	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/07/2020	20/08/2020	2020	R$ 818,87
100098476	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/04/2020	20/08/2020	2020	R$ 2.372,13
100098476	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/08/2020	2020	R$ 26,15
100098476	222430030	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/08/2020	2020	R$ 50,50
100098476	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/08/2020	2020	R$ 497,45
100098476	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/08/2020	2020	R$ 352,33
100098476	19060221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/08/2020	2020	R$ 766,21
100098476	23802988	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/08/2020	2020	R$ 675,12
100098476	23803003	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/08/2020	2020	R$ 4.948,22
100098476	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/08/2020	2020	R$ 1.795,44
100098476	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/08/2020	2020	R$ 516,57
100098476	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/08/2020	2020	R$ 2.751,75
100098476	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/08/2020	2020	R$ 29.815,07
100098476	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/08/2020	2020	R$ 17.577,40
100098476	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/08/2020	2020	R$ 758,98
100098476	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/08/2020	2020	R$ 1.401,26
100098476	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/08/2020	2020	R$ 65,25
100098476	217456800	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/08/2020	2020	R$ 98,56
100098476	221411250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/08/2020	2020	R$ 1.175,51
100098476	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/08/2020	2020	R$ 55.260,25
100098476	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/08/2020	2020	R$ 27.198,83
100098476	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/08/2020	21/08/2020	2020	R$ 89,60
100098476	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	21/08/2020	2020	R$ 53,54
100098476	29366418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/08/2020	25/08/2020	2020	R$ 2.027,92
100098476	70400314426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/08/2020	25/08/2020	2020	R$ 4.808,56
100098476	19464028	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/08/2020	25/08/2020	2020	R$ 1.916,97
100098476	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/08/2020	25/08/2020	2020	R$ 1.830,14
100098476	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/08/2020	25/08/2020	2020	R$ 88,13
100098476	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/08/2020	25/08/2020	2020	R$ 61,62
100098476	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/08/2020	25/08/2020	2020	R$ 1.094,54
100098476	7053939958	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/08/2020	25/08/2020	2020	R$ 61,62
100098476	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	25/08/2020	2020	R$ 48,30
100098476	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/08/2020	26/08/2020	2020	R$ 3.796,77

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

100098476	7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/08/2020	27/08/2020	2020	R$ 221,72
100098476	7013109537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/08/2020	27/08/2020	2020	R$ 883,87
100098476	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/08/2020	27/08/2020	2020	R$ 2.394,63
100098476	2320465111	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/08/2020	27/08/2020	2020	R$ 75,87
100098476	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/08/2020	28/08/2020	2020	R$ 4.767,96
100098476	7053950730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/08/2020	28/08/2020	2020	R$ 346,40
100098476	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/08/2020	28/08/2020	2020	R$ 2.276,94
100098476	7052510729	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/08/2020	28/08/2020	2020	R$ 484,47
100098476	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/08/2020	28/08/2020	2020	R$ 10.172,42
100098476	7037843428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/08/2020	31/08/2020	2020	R$ 1.720,16
100098476	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/08/2020	31/08/2020	2020	R$ 144,22
100098476	30308315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/08/2020	31/08/2020	2020	R$ 671,08
100098476	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/08/2020	31/08/2020	2020	R$ 19,71
100098476	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	31/08/2020	2020	R$ 56,09
100098476	7048533502	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/08/2020	01/09/2020	2020	R$ 1.034,29
100098476	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/08/2020	01/09/2020	2020	R$ 7.084,02
100098476	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/08/2020	01/09/2020	2020	R$ 7.575,20
100098476	209297892	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/08/2020	01/09/2020	2020	R$ 61,62
100098476	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/08/2020	02/09/2020	2020	R$ 1.981,51
100098476	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/08/2020	02/09/2020	2020	R$ 6.083,56
100098476	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/08/2020	02/09/2020	2020	R$ 8.604,94
100098476	7052159444	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/08/2020	02/09/2020	2020	R$ 428,99
100098476	7041693031	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/08/2020	02/09/2020	2020	R$ 38,97
100098476	7020194620	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/08/2020	02/09/2020	2020	R$ 171,99
100098476	7046913714	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/08/2020	02/09/2020	2020	R$ 546,11
100098476	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/08/2020	02/09/2020	2020	R$ 17.579,85
100098476	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/08/2020	02/09/2020	2020	R$ 63,92
100098476	26832313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/08/2020	03/09/2020	2020	R$ 61,62
100098476	21916971	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/08/2020	03/09/2020	2020	R$ 18,48
100098476	7015583899	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/08/2020	03/09/2020	2020	R$ 147,75
100098476	3156027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/08/2020	04/09/2020	2020	R$ 5.119,24
100098476	221418115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/08/2020	04/09/2020	2020	R$ 15.700,67
100098476	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/08/2020	04/09/2020	2020	R$ 5.995,07
100098476	7020367932	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/08/2020	04/09/2020	2020	R$ 2.056,11
100098476	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/08/2020	04/09/2020	2020	R$ 1.059,57
100098476	7048961430	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/08/2020	04/09/2020	2020	R$ 428,38
100098476	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	04/09/2020	2020	R$ 307,92
100098476	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/07/2020	09/09/2020	2020	R$ 262,37
100098476	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/07/2020	09/09/2020	2020	R$ 3.107,48
100098476	7037723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/07/2020	09/09/2020	2020	R$ 59,62
100098476	7058314870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/07/2020	09/09/2020	2020	R$ 457,14
100098476	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/07/2020	09/09/2020	2020	R$ 62,15
100098476	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/07/2020	09/09/2020	2020	R$ 575,16
100098476	21707812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/08/2020	09/09/2020	2020	R$ 586,63
100098476	29110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/07/2020	09/09/2020	2020	R$ 1.700,21
100098476	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/07/2020	09/09/2020	2020	R$ 5.914,78
100098476	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/07/2020	09/09/2020	2020	R$ 1.657,86
100098476	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/07/2020	09/09/2020	2020	R$ 13.169,93
100098476	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/07/2020	09/09/2020	2020	R$ 313,56
100098476	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/07/2020	09/09/2020	2020	R$ 693,75

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

100098476	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/07/2020	09/09/2020	2020	R$ 61,12
100098476	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/07/2020	09/09/2020	2020	R$ 1.074,60
100098476	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/07/2020	09/09/2020	2020	R$ 354,11
100098476	7035354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/07/2020	09/09/2020	2020	R$ 617,60
100098476	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/08/2020	09/09/2020	2020	R$ 872,79
100098476	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/07/2020	09/09/2020	2020	R$ 61,67
100098476	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/07/2020	09/09/2020	2020	R$ 1.706,30
100098476	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/07/2020	09/09/2020	2020	R$ 618,25
100098476	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/07/2020	09/09/2020	2020	R$ 1.462,26
100098476	7009086484	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/08/2020	09/09/2020	2020	R$ 129,88
100098476	7034210073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/07/2020	09/09/2020	2020	R$ 6.466,07
100098476	7029694570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/07/2020	09/09/2020	2020	R$ 62,77
100098476	218493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/08/2020	09/09/2020	2020	R$ 6.210,45
100098476	7037219998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	09/09/2020	2020	R$ 30,14
100098476	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	09/09/2020	2020	R$ 42,98
100098476	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	09/09/2020	2020	R$ 43,33
100098476	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	09/09/2020	2020	R$ 51,12
100098476	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	09/09/2020	2020	R$ 94,77
100098476	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	09/09/2020	2020	R$ 56,16
100098476	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	09/09/2020	2020	R$ 1.259,30
100098476	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	09/09/2020	2020	R$ 810,21
100098476	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	09/09/2020	2020	R$ 1.123,91
100098476	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	09/09/2020	2020	R$ 458,50
100098476	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	09/09/2020	2020	R$ 3.862,53
100098476	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	09/09/2020	2020	R$ 8.056,77
100098476	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	09/09/2020	2020	R$ 1.999,31
100098476	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	09/09/2020	2020	R$ 205,35
100098476	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	09/09/2020	2020	R$ 609,11
100098476	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	09/09/2020	2020	R$ 711,40
100098476	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	09/09/2020	2020	R$ 475,90
100098476	7034210073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	09/09/2020	2020	R$ 2.497,46
100098476	7035354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	09/09/2020	2020	R$ 1.208,17
100098476	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	09/09/2020	2020	R$ 86,11
100098476	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/08/2020	10/09/2020	2020	R$ 77,64
100098476	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	10/09/2020	2020	R$ 38,33
100098476	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/08/2020	11/09/2020	2020	R$ 1.992,79
100098476	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/08/2020	11/09/2020	2020	R$ 9.852,31
100098476	7041910857	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/08/2020	14/09/2020	2020	R$ 77,64
100098476	7402195261	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/08/2020	14/09/2020	2020	R$ 61,62
100098476	7046403880	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/08/2020	14/09/2020	2020	R$ 5.024,65
100098476	35141193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/08/2020	14/09/2020	2020	R$ 2.120,45
100098476	7001496110	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/08/2020	15/09/2020	2020	R$ 152,23
100098476	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/08/2020	15/09/2020	2020	R$ 1.821,50
100098476	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/08/2020	16/09/2020	2020	R$ 61,62
100098476	7050684355	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/08/2020	16/09/2020	2020	R$ 1.539,11
100098476	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	16/09/2020	2020	R$ 171,56
100098476	7006238330	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/08/2020	17/09/2020	2020	R$ 54,26
100098476	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/08/2020	17/09/2020	2020	R$ 310,03
100098476	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/08/2020	17/09/2020	2020	R$ 222,96
100098476	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/08/2020	17/09/2020	2020	R$ 1.710,48

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

100098476	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/08/2020	17/09/2020	2020	R$ 1.386,87
100098476	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	17/09/2020	2020	R$ 293,81
100098476	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/08/2020	18/09/2020	2020	R$ 142,20
100098476	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/08/2020	18/09/2020	2020	R$ 535,62
100098476	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	18/09/2020	2020	R$ 245,04
100098476	23802988	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/08/2020	21/09/2020	2020	R$ 733,15
100098476	23802996	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/08/2020	21/09/2020	2020	R$ 886,33
100098476	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/08/2020	21/09/2020	2020	R$ 932,58
100098476	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/07/2020	21/09/2020	2020	R$ 31.894,95
100098476	224330020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/08/2020	21/09/2020	2020	R$ 63,92
100098476	221451250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/08/2020	21/09/2020	2020	R$ 256,41
100098476	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/05/2020	21/09/2020	2020	R$ 57.760,93
100098476	23473968	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/08/2020	21/09/2020	2020	R$ 3.461,85
100098476	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/08/2020	21/09/2020	2020	R$ 551,65
100098476	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/07/2020	21/09/2020	2020	R$ 35.270,37
100098476	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/06/2020	21/09/2020	2020	R$ 60.534,56
100098476	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/08/2020	21/09/2020	2020	R$ 276,74
100098476	224440014	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/08/2020	21/09/2020	2020	R$ 1.092,07
100098476	208538527	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/08/2020	21/09/2020	2020	R$ 1.065,72
100098476	220937232	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/08/2020	21/09/2020	2020	R$ 841,98
100098476	28309503	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/08/2020	21/09/2020	2020	R$ 61,62
100098476	217456800	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/08/2020	21/09/2020	2020	R$ 296,12
100098476	19080221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/08/2020	21/09/2020	2020	R$ 1.593,97
100098476	5918537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/08/2020	21/09/2020	2020	R$ 4.592,18
100098476	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/08/2020	21/09/2020	2020	R$ 739,04
100098476	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/07/2020	21/09/2020	2020	R$ 129.488,04
100098476	26004968	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/08/2020	21/09/2020	2020	R$ 3.651,28
100098476	26630576	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/08/2020	21/09/2020	2020	R$ 1.171,12
100098476	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/08/2020	21/09/2020	2020	R$ 1.924,46
100098476	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/08/2020	21/09/2020	2020	R$ 1.381,32
100098476	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/08/2020	21/09/2020	2020	R$ 61,62
100098476	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/08/2020	21/09/2020	2020	R$ 2.850,03
100098476	16614645	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/08/2020	21/09/2020	2020	R$ 2.361,46
100098476	26630550	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/08/2020	21/09/2020	2020	R$ 1.300,57
100098476	23803003	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/08/2020	21/09/2020	2020	R$ 2.082,16
100098476	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/08/2020	21/09/2020	2020	R$ 4.141,89
100098476	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	21/09/2020	2020	R$ 65,21
100098476	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	21/09/2020	2020	R$ 497,45
100098476	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	21/09/2020	2020	R$ 352,40
100098476	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	21/09/2020	2020	R$ 1.795,46
100098476	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	21/09/2020	2020	R$ 516,58
100098476	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	21/09/2020	2020	R$ 29.813,07
100098476	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	21/09/2020	2020	R$ 17.577,45
100098476	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	21/09/2020	2020	R$ 55.260,23
100098476	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	21/09/2020	2020	R$ 27.198,83
100098476	217455592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/08/2020	22/09/2020	2020	R$ 24,28
100098476	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/09/2020	22/09/2020	2020	R$ 89,52
100098476	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/08/2020	22/09/2020	2020	R$ 748,47
100098476	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/08/2020	23/09/2020	2020	R$ 1.595,04
100098476	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	23/09/2020	2020	R$ 49,89

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

100098476	7053939958	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/09/2020	25/09/2020	2020	R$ 61,58
100098476	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/09/2020	25/09/2020	2020	R$ 3.328,31
100098476	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/09/2020	25/09/2020	2020	R$ 1.712,54
100098476	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/09/2020	25/09/2020	2020	R$ 1.015,66
100098476	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/09/2020	25/09/2020	2020	R$ 1.766,14
100098476	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/09/2020	25/09/2020	2020	R$ 78,22
100098476	7052159444	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/09/2020	25/09/2020	2020	R$ 491,58
100098476	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/09/2020	25/09/2020	2020	R$ 948,05
100098476	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/09/2020	28/09/2020	2020	R$ 3.382,55
100098476	7031109537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/09/2020	28/09/2020	2020	R$ 817,91
100098476	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/09/2020	28/09/2020	2020	R$ 4.233,74
100098476	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/09/2020	28/09/2020	2020	R$ 3.127,37
100098476	23204651 1	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/09/2020	29/09/2020	2020	R$ 73,67
100098476	7053950730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/09/2020	29/09/2020	2020	R$ 347,42
100098476	7031110320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/09/2020	29/09/2020	2020	R$ 208,65
100098476	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/09/2020	29/09/2020	2020	R$ 2.209,69
100098476	7052510729	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/09/2020	29/09/2020	2020	R$ 518,68
100098476	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/09/2020	30/09/2020	2020	R$ 5.194,48
100098476	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/09/2020	30/09/2020	2020	R$ 11.230,64
100098476	7037843428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/09/2020	30/09/2020	2020	R$ 1.843,01
100098476	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/09/2020	01/10/2020	2020	R$ 8.599,55
100098476	29038315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/09/2020	01/10/2020	2020	R$ 656,67
100098476	21203643 9	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/09/2020	01/10/2020	2020	R$ 19,69
100098476	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/09/2020	01/10/2020	2020	R$ 166,93
100098476	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/09/2020	01/10/2020	2020	R$ 2.308,70
100098476	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/09/2020	01/10/2020	2020	R$ 6.874,47
100098476	7048553302	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/09/2020	01/10/2020	2020	R$ 2.299,38
100098476	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/09/2020	02/10/2020	2020	R$ 6.408,96
100098476	7046913714	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/09/2020	02/10/2020	2020	R$ 553,79
100098476	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/09/2020	02/10/2020	2020	R$ 63,88
100098476	20929782	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/09/2020	02/10/2020	2020	R$ 61,58
100098476	21916967 1	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/09/2020	02/10/2020	2020	R$ 18,46
100098476	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/09/2020	02/10/2020	2020	R$ 6.596,02
100098476	7020367932	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/09/2020	05/10/2020	2020	R$ 1.870,70
100098476	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/09/2020	05/10/2020	2020	R$ 61,58
100098476	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/09/2020	05/10/2020	2020	R$ 17.135,44
100098476	7015583899	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/09/2020	05/10/2020	2020	R$ 182,17
100098476	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/08/2020	06/10/2020	2020	R$ 13.172,21
100098476	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/08/2020	06/10/2020	2020	R$ 710,52
100098476	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/08/2020	06/10/2020	2020	R$ 568,75
100098476	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/08/2020	06/10/2020	2020	R$ 237,75
100098476	7029662776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/08/2020	06/10/2020	2020	R$ 1.492,11
100098476	7034218073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/08/2020	06/10/2020	2020	R$ 6.480,28
100098476	7039651650	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/08/2020	06/10/2020	2020	R$ 1.951,93
100098476	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/08/2020	06/10/2020	2020	R$ 63,92
100098476	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/08/2020	06/10/2020	2020	R$ 441,16
100098476	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/09/2020	06/10/2020	2020	R$ 7.652,19
100098476	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/08/2020	06/10/2020	2020	R$ 147,75
100098476	7048961430	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/09/2020	06/10/2020	2020	R$ 61,58
100098476	7029694570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/08/2020	06/10/2020	2020	R$ 63,92

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

100098476	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/08/2020	06/10/2020	2020	R$ 3.814,35
100098476	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/08/2020	06/10/2020	2020	R$ 756,14
100098476	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/09/2020	06/10/2020	2020	R$ 61,58
100098476	7009086484	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/09/2020	06/10/2020	2020	R$ 201,97
100098476	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/08/2020	06/10/2020	2020	R$ 1.702,47
100098476	7035354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/08/2020	06/10/2020	2020	R$ 904,68
100098476	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/09/2020	06/10/2020	2020	R$ 5.135,26
100098476	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/08/2020	06/10/2020	2020	R$ 63,92
100098476	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/08/2020	06/10/2020	2020	R$ 799,28
100098476	7032724021	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/08/2020	06/10/2020	2020	R$ 629,77
100098476	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/08/2020	06/10/2020	2020	R$ 63,92
100098476	7035838699	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/08/2020	06/10/2020	2020	R$ 63,92
100098476	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/08/2020	06/10/2020	2020	R$ 707,43
100098476	7020168769	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/08/2020	06/10/2020	2020	R$ 1.287,46
100098476	7020615682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/08/2020	06/10/2020	2020	R$ 589,09
100098476	7020267803	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/08/2020	06/10/2020	2020	R$ 6.597,91
100098476	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/10/2020	2020	R$ 30,17
100098476	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/10/2020	2020	R$ 51,14
100098476	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/09/2020	07/10/2020	2020	R$ 511,74
100098476	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/09/2020	07/10/2020	2020	R$ 6.222,95
100098476	2214181115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/09/2020	07/10/2020	2020	R$ 18.790,99
100098476	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/09/2020	07/10/2020	2020	R$ 800,20
100098476	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/09/2020	08/10/2020	2020	R$ 78,83
100098476	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/09/2020	09/10/2020	2020	R$ 10.398,09
100098476	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/09/2020	09/10/2020	2020	R$ 2.236,79
100098476	35141103	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/09/2020	13/10/2020	2020	R$ 2.646,05
100098476	7046403880	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/09/2020	13/10/2020	2020	R$ 6.250,11
100098476	7043102857	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/09/2020	13/10/2020	2020	R$ 61,58
100098476	7001496110	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/09/2020	15/10/2020	2020	R$ 728,08
100098476	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/09/2020	15/10/2020	2020	R$ 1.439,65
100098476	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/09/2020	16/10/2020	2020	R$ 241,31
100098476	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/09/2020	16/10/2020	2020	R$ 1.519,12
100098476	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/09/2020	16/10/2020	2020	R$ 220,53
100098476	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/09/2020	16/10/2020	2020	R$ 335,73
100098476	7006238330	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/09/2020	16/10/2020	2020	R$ 20,76
100098476	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/09/2020	16/10/2020	2020	R$ 1.781,54
100098476	7050684355	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/09/2020	16/10/2020	2020	R$ 1.731,02
100098476	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/09/2020	19/10/2020	2020	R$ 242,54
100098476	224440014	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/09/2020	20/10/2020	2020	R$ 681,16
100098476	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/09/2020	20/10/2020	2020	R$ 403,48
100098476	23473968	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/09/2020	20/10/2020	2020	R$ 7.160,56
100098476	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/09/2020	20/10/2020	2020	R$ 3.335,21
100098476	27821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/08/2020	20/10/2020	2020	R$ 128.030,74
100098476	2004908	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/09/2020	20/10/2020	2020	R$ 3.166,72
100098476	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/09/2020	20/10/2020	2020	R$ 2.529,86
100098476	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/09/2020	20/10/2020	2020	R$ 1.968,78
100098476	23802988	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/09/2020	20/10/2020	2020	R$ 2.258,61
100098476	16614645	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/09/2020	20/10/2020	2020	R$ 774,33
100098476	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/09/2020	20/10/2020	2020	R$ 337,56
100098476	26630550	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/09/2020	20/10/2020	2020	R$ 1.008,43

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

100098476	220937232	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/09/2020	20/10/2020	2020	R$ 1.259,77
100098476	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/09/2020	20/10/2020	2020	R$ 18,46
100098476	28309503	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/09/2020	20/10/2020	2020	R$ 61,58
100098476	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/09/2020	20/10/2020	2020	R$ 881,53
100098476	217456800	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/09/2020	20/10/2020	2020	R$ 153,38
100098476	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/08/2020	20/10/2020	2020	R$ 31.319,07
100098476	26853827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/09/2020	20/10/2020	2020	R$ 638,19
100098476	23802996	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/09/2020	20/10/2020	2020	R$ 1.066,33
100098476	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/09/2020	20/10/2020	2020	R$ 653,60
100098476	224330020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/09/2020	20/10/2020	2020	R$ 63,88
100098476	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/07/2020	20/10/2020	2020	R$ 68.883,97
100098476	28045805	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/09/2020	20/10/2020	2020	R$ 1.593,05
100098476	5918537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/09/2020	20/10/2020	2020	R$ 1.268,80
100098476	7041693031	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/09/2020	20/10/2020	2020	R$ 18,46
100098476	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/09/2020	20/10/2020	2020	R$ 937,57
100098476	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/08/2020	20/10/2020	2020	R$ 34.441,88
100098476	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/09/2020	20/10/2020	2020	R$ 928,34
100098476	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/06/2020	20/10/2020	2020	R$ 60.626,66
100098476	23803003	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/09/2020	20/10/2020	2020	R$ 9.246,97
100098476	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/09/2020	20/10/2020	2020	R$ 52,97
100098476	221411250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/09/2020	20/10/2020	2020	R$ 1.305,35
100098476	26630576	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/09/2020	20/10/2020	2020	R$ 1.095,89
100098476	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/10/2020	2020	R$ 29.815,09
100098476	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/10/2020	2020	R$ 27.198,83
100098476	7040295261	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/09/2020	21/10/2020	2020	R$ 1.487,80
100098476	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/09/2020	22/10/2020	2020	R$ 2.715,81
100098476	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/10/2020	22/10/2020	2020	R$ 87,61
100098476	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/10/2020	26/10/2020	2020	R$ 2.486,51
100098476	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/10/2020	26/10/2020	2020	R$ 1.163,89
100098476	30248313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/10/2020	26/10/2020	2020	R$ 83,77
100098476	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/10/2020	26/10/2020	2020	R$ 3.255,51
100098476	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/10/2020	26/10/2020	2020	R$ 3.472,13
100098476	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/10/2020	26/10/2020	2020	R$ 1.930,30
100098476	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/10/2020	26/10/2020	2020	R$ 1.765,14
100098476	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/10/2020	26/10/2020	2020	R$ 4.075,14
100098476	7013110320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/10/2020	27/10/2020	2020	R$ 226,95
100098476	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/10/2020	27/10/2020	2020	R$ 3.705,67
100098476	7013109537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/10/2020	27/10/2020	2020	R$ 955,61
100098476	23204651	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/10/2020	28/10/2020	2020	R$ 73,75
100098476	7048961430	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/10/2020	29/10/2020	2020	R$ 60,70
100098476	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/10/2020	29/10/2020	2020	R$ 1.980,09
100098476	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/10/2020	29/10/2020	2020	R$ 8.951,35
100098476	7053950730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/10/2020	29/10/2020	2020	R$ 308,45
100098476	7035535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/10/2020	29/10/2020	2020	R$ 4.369,16
100098476	7052510729	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/10/2020	29/10/2020	2020	R$ 487,57
100098476	7037843428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/10/2020	30/10/2020	2020	R$ 2.303,44
100098476	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/10/2020	30/10/2020	2020	R$ 7.885,70
100098476	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/10/2020	03/11/2020	2020	R$ 18,21
100098476	28938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/10/2020	03/11/2020	2020	R$ 641,80
100098476	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/10/2020	03/11/2020	2020	R$ 6.963,17

100098476	7053939958	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/10/2020	03/11/2020	2020	R$ 60,70
100098476	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/10/2020	03/11/2020	2020	R$ 162,10
100098476	7048553502	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/10/2020	03/11/2020	2020	R$ 273,84
100098476	209297892	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/10/2020	03/11/2020	2020	R$ 60,70
100098476	7052159444	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/10/2020	04/11/2020	2020	R$ 456,60
100098476	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/10/2020	04/11/2020	2020	R$ 8.474,84
100098476	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/10/2020	04/11/2020	2020	R$ 7.150,02
100098476	2191696671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/10/2020	04/11/2020	2020	R$ 18,18
100098476	7046913714	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/10/2020	04/11/2020	2020	R$ 1.328,56
100098476	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/10/2020	04/11/2020	2020	R$ 63,00
100098476	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/10/2020	04/11/2020	2020	R$ 1.964,79
100098476	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/10/2020	05/11/2020	2020	R$ 516,11
100098476	7020367932	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/10/2020	05/11/2020	2020	R$ 1.837,28
100098476	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/10/2020	05/11/2020	2020	R$ 19.439,69
100098476	7031583899	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/10/2020	05/11/2020	2020	R$ 353,25
100098476	7039971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/09/2020	06/11/2020	2020	R$ 673,15
100098476	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/09/2020	06/11/2020	2020	R$ 1.982,20
100098476	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/10/2020	06/11/2020	2020	R$ 7.369,22
100098476	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/09/2020	06/11/2020	2020	R$ 1.910,90
100098476	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/10/2020	06/11/2020	2020	R$ 4.415,12
100098476	7035354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/09/2020	06/11/2020	2020	R$ 872,73
100098476	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/10/2020	06/11/2020	2020	R$ 335,16
100098476	7020368769	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/09/2020	06/11/2020	2020	R$ 1.470,89
100098476	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/09/2020	06/11/2020	2020	R$ 503,88
100098476	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/09/2020	06/11/2020	2020	R$ 734,74
100098476	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/09/2020	06/11/2020	2020	R$ 1.383,43
100098476	7032724021	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/09/2020	06/11/2020	2020	R$ 353,81
100098476	7007534783	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/09/2020	06/11/2020	2020	R$ 681,16
100098476	7015766842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/09/2020	06/11/2020	2020	R$ 63,88
100098476	7020611682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/09/2020	06/11/2020	2020	R$ 751,38
100098476	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/09/2020	06/11/2020	2020	R$ 14.058,82
100098476	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/09/2020	06/11/2020	2020	R$ 208,65
100098476	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/09/2020	06/11/2020	2020	R$ 6.561,13
100098476	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/09/2020	06/11/2020	2020	R$ 150,14
100098476	7009086484	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/10/2020	06/11/2020	2020	R$ 67,86
100098476	7029694570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/09/2020	06/11/2020	2020	R$ 709,49
100098476	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/09/2020	06/11/2020	2020	R$ 729,81
100098476	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/09/2020	06/11/2020	2020	R$ 6.579,66
100098476	21469370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/10/2020	06/11/2020	2020	R$ 5.358,18
100098476	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/09/2020	06/11/2020	2020	R$ 3.376,98
100098476	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/09/2020	06/11/2020	2020	R$ 226,07
100098476	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/09/2020	06/11/2020	2020	R$ 631,25
100098476	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/09/2020	06/11/2020	2020	R$ 63,88
100098476	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/09/2020	06/11/2020	2020	R$ 147,67
100098476	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/09/2020	06/11/2020	2020	R$ 444,59
100098476	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/10/2020	09/11/2020	2020	R$ 740,63
100098476	2214181115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/10/2020	09/11/2020	2020	R$ 17.172,40
100098476	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/10/2020	09/11/2020	2020	R$ 360,54
100098476	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/10/2020	11/11/2020	2020	R$ 99,57
100098476	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/10/2020	11/11/2020	2020	R$ 10.729,25

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

100098476	7040295261	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/10/2020	12/11/2020	2020	R$ 60,70
100098476	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/10/2020	12/11/2020	2020	R$ 2.999,86
100098476	7041910857	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/10/2020	12/11/2020	2020	R$ 286,05
100098476	7046403880	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/10/2020	12/11/2020	2020	R$ 9.477,01
100098476	7050684355	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/10/2020	16/11/2020	2020	R$ 4.243,24
100098476	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/10/2020	16/11/2020	2020	R$ 165,89
100098476	7051496110	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/10/2020	16/11/2020	2020	R$ 140,86
100098476	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/10/2020	16/11/2020	2020	R$ 60,74
100098476	7006238330	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/10/2020	17/11/2020	2020	R$ 20,39
100098476	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/10/2020	17/11/2020	2020	R$ 2.040,49
100098476	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/10/2020	17/11/2020	2020	R$ 4.103,35
100098476	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/10/2020	17/11/2020	2020	R$ 715,88
100098476	13937040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/10/2020	17/11/2020	2020	R$ 1.238,78
100098476	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/10/2020	18/11/2020	2020	R$ 2.076,03
100098476	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/10/2020	18/11/2020	2020	R$ 256,10
100098476	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/10/2020	18/11/2020	2020	R$ 222,83
100098476	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/10/2020	19/11/2020	2020	R$ 30,04
100098476	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/10/2020	19/11/2020	2020	R$ 1.053,35
100098476	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/10/2020	19/11/2020	2020	R$ 666,70
100098476	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/10/2020	19/11/2020	2020	R$ 177,12
100098476	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/10/2020	19/11/2020	2020	R$ 3.006,69
100098476	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/10/2020	19/11/2020	2020	R$ 1.544,72
100098476	2095583878	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/10/2020	20/11/2020	2020	R$ 61,31
100098476	217456800	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/10/2020	20/11/2020	2020	R$ 145,72
100098476	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/07/2020	20/11/2020	2020	R$ 63.131,54
100098476	26630576	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/10/2020	20/11/2020	2020	R$ 2.533,35
100098476	13070667	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/10/2020	20/11/2020	2020	R$ 1.014,02
100098476	29333599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/10/2020	20/11/2020	2020	R$ 1.942,46
100098476	221411250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/10/2020	20/11/2020	2020	R$ 1.666,77
100098476	5918537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/10/2020	20/11/2020	2020	R$ 4.368,55
100098476	23802966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/10/2020	20/11/2020	2020	R$ 1.128,40
100098476	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/10/2020	20/11/2020	2020	R$ 63,00
100098476	7041693031	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/10/2020	20/11/2020	2020	R$ 18,21
100098476	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/10/2020	20/11/2020	2020	R$ 333,35
100098476	7052510729	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/11/2020	20/11/2020	2020	R$ 1.101,96
100098476	2060436618	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/10/2020	20/11/2020	2020	R$ 2.493,89
100098476	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/10/2020	20/11/2020	2020	R$ 656,38
100098476	28305903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/10/2020	20/11/2020	2020	R$ 3.003,95
100098476	224440014	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/10/2020	20/11/2020	2020	R$ 722,43
100098476	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/09/2020	20/11/2020	2020	R$ 33.854,94
100098476	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/09/2020	20/11/2020	2020	R$ 38.542,34
100098476	16614645	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/10/2020	20/11/2020	2020	R$ 1.014,52
100098476	7053950730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/11/2020	20/11/2020	2020	R$ 318,22
100098476	26583050	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/10/2020	20/11/2020	2020	R$ 1.804,17
100098476	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/10/2020	20/11/2020	2020	R$ 4.658,97
100098476	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/11/2020	20/11/2020	2020	R$ 86,52
100098476	220937232	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/10/2020	20/11/2020	2020	R$ 2.829,04
100098476	23803003	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/10/2020	20/11/2020	2020	R$ 2.355,95
100098476	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/09/2020	20/11/2020	2020	R$ 130.997,52
100098476	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/08/2020	20/11/2020	2020	R$ 66.775,79

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

1000984576	23473968	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/10/2020	20/11/2020	2020	R$ 3.523,64
1000984576	23802988	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/10/2020	20/11/2020	2020	R$ 884,40
1000984576	20853857	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/10/2020	20/11/2020	2020	R$ 1.426,93
1000984576	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/10/2020	20/11/2020	2020	R$ 895,62
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/11/2020	2020	R$ 27.198,83
1000984576	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/11/2020	24/11/2020	2020	R$ 4.111,07
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/11/2020	24/11/2020	2020	R$ 4.902,25
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/11/2020	24/11/2020	2020	R$ 2.410,05
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/11/2020	24/11/2020	2020	R$ 2.127,30
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/11/2020	24/11/2020	2020	R$ 1.927,79
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/11/2020	24/11/2020	2020	R$ 83,22
1000984576	21262925	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/11/2020	24/11/2020	2020	R$ 1.206,70
1000984576	7058399958	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/11/2020	24/11/2020	2020	R$ 61,18
1000984576	7052159444	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/11/2020	25/11/2020	2020	R$ 1.320,97
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/11/2020	27/11/2020	2020	R$ 9.295,02
1000984576	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/11/2020	27/11/2020	2020	R$ 4.516,17
1000984576	7013109537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/11/2020	27/11/2020	2020	R$ 852,52
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/11/2020	27/11/2020	2020	R$ 3.178,25
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/11/2020	27/11/2020	2020	R$ 2.077,11
1000984576	7013110320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/11/2020	27/11/2020	2020	R$ 247,69
1000984576	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/11/2020	27/11/2020	2020	R$ 3.529,91
1000984576	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/11/2020	30/11/2020	2020	R$ 10.527,06
1000984576	7037843428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/11/2020	30/11/2020	2020	R$ 6.272,47
1000984576	23204651 1	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/11/2020	30/11/2020	2020	R$ 73,26
1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/11/2020	01/12/2020	2020	R$ 8.290,01
1000984576	26938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/11/2020	01/12/2020	2020	R$ 701,95
1000984576	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/11/2020	01/12/2020	2020	R$ 6.583,66
1000984576	21309439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/11/2020	01/12/2020	2020	R$ 16,90
1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/11/2020	01/12/2020	2020	R$ 2.993,52
1000984576	7056784696	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/11/2020	01/12/2020	2020	R$ 61,18
1000984576	26929782	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/11/2020	01/12/2020	2020	R$ 152,95
1000984576	7030756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/11/2020	02/12/2020	2020	R$ 63,48
1000984576	21916971	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/11/2020	02/12/2020	2020	R$ 18,34
1000984576	7046913714	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/11/2020	02/12/2020	2020	R$ 611,99
1000984576	7015583899	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/11/2020	03/12/2020	2020	R$ 208,52
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/11/2020	03/12/2020	2020	R$ 17.068,04
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/11/2020	03/12/2020	2020	R$ 692,16
1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/11/2020	03/12/2020	2020	R$ 105,25
1000984576	7048961430	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/11/2020	04/12/2020	2020	R$ 61,18
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/11/2020	04/12/2020	2020	R$ 6.411,83
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/11/2020	04/12/2020	2020	R$ 9.323,17
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/11/2020	04/12/2020	2020	R$ 845,77
1000984576	7020557932	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/11/2020	04/12/2020	2020	R$ 3.890,78
1000984576	7020651682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/10/2020	07/12/2020	2020	R$ 735,80
1000984576	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/10/2020	07/12/2020	2020	R$ 2.286,61
1000984576	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/10/2020	07/12/2020	2020	R$ 6.812,26
1000984576	7020368769	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/10/2020	07/12/2020	2020	R$ 1.415,25
1000984576	7023705530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/10/2020	07/12/2020	2020	R$ 2.010,33
1000984576	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/10/2020	07/12/2020	2020	R$ 391,51
1000984576	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/10/2020	07/12/2020	2020	R$ 118,27

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

100098476	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/10/2020	07/12/2020	2020	R$ 1.883,55
100098476	7029694570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/10/2020	07/12/2020	2020	R$ 667,92
100098476	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/10/2020	07/12/2020	2020	R$ 663,54
100098476	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/10/2020	07/12/2020	2020	R$ 227,56
100098476	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/10/2020	07/12/2020	2020	R$ 63,00
100098476	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/10/2020	07/12/2020	2020	R$ 152,26
100098476	7053534209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/10/2020	07/12/2020	2020	R$ 505,05
100098476	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/10/2020	07/12/2020	2020	R$ 180,20
100098476	221418115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/11/2020	07/12/2020	2020	R$ 15.574,57
100098476	7032724021	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/10/2020	07/12/2020	2020	R$ 530,56
100098476	3156027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/11/2020	07/12/2020	2020	R$ 5.037,60
100098476	21707812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/11/2020	07/12/2020	2020	R$ 255,04
100098476	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/10/2020	07/12/2020	2020	R$ 159,30
100098476	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/10/2020	07/12/2020	2020	R$ 3.537,91
100098476	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/10/2020	07/12/2020	2020	R$ 14.405,08
100098476	7009086484	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/11/2020	07/12/2020	2020	R$ 81,23
100098476	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/10/2020	07/12/2020	2020	R$ 1.219,13
100098476	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/10/2020	07/12/2020	2020	R$ 727,29
100098476	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/11/2020	07/12/2020	2020	R$ 789,65
100098476	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/10/2020	07/12/2020	2020	R$ 1.643,01
100098476	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/10/2020	07/12/2020	2020	R$ 6.327,94
100098476	7001574323	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/10/2020	07/12/2020	2020	R$ 52,48
100098476	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/10/2020	07/12/2020	2020	R$ 750,97
100098476	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/11/2020	07/12/2020	2020	R$ 5.753,25
100098476	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/11/2020	08/12/2020	2020	R$ 79,54
100098476	7048553502	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/11/2020	08/12/2020	2020	R$ 462,66
100098476	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/11/2020	09/12/2020	2020	R$ 1.342,72
100098476	213723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/11/2020	09/12/2020	2020	R$ 9.436,18
100098476	7046019880	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/11/2020	10/12/2020	2020	R$ 7.645,67
100098476	7041910857	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/11/2020	10/12/2020	2020	R$ 68,94
100098476	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/11/2020	10/12/2020	2020	R$ 3.905,50
100098476	7040295261	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/11/2020	10/12/2020	2020	R$ 61,18
100098476	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/11/2020	11/12/2020	2020	R$ 94,85
100098476	7001496110	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/11/2020	11/12/2020	2020	R$ 61,18
100098476	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/11/2020	14/12/2020	2020	R$ 482,24
100098476	7050684355	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/11/2020	14/12/2020	2020	R$ 1.640,76
100098476	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/11/2020	14/12/2020	2020	R$ 1.455,93
100098476	7006238330	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/11/2020	15/12/2020	2020	R$ 20,64
100098476	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/11/2020	15/12/2020	2020	R$ 1.292,53
100098476	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/11/2020	15/12/2020	2020	R$ 4.599,47
100098476	221022999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/11/2020	15/12/2020	2020	R$ 294,44
100098476	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/11/2020	16/12/2020	2020	R$ 2.981,85
100098476	221022832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/11/2020	16/12/2020	2020	R$ 233,01
100098476	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/11/2020	17/12/2020	2020	R$ 604,32
100098476	2015266841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/11/2020	17/12/2020	2020	R$ 1.140,23
100098476	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/11/2020	17/12/2020	2020	R$ 22,63
100098476	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/11/2020	17/12/2020	2020	R$ 1.672,34
100098476	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/11/2020	18/12/2020	2020	R$ 2.318,71
100098476	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/10/2020	21/12/2020	2020	R$ 131.981,25
100098476	28309503	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/11/2020	21/12/2020	2020	R$ 83,99

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/08/2021 21:29:54
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082421295397100000126806524
Número do documento: 21082421295397100000126806524

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:11
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220461118400000018960395
Número do documento: 21092220461118400000018960395

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

100098476	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/10/2020	21/12/2020	2020	R$ 34.265,48
100098476	23802988	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/11/2020	21/12/2020	2020	R$ 790,48
100098476	26630550	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/11/2020	21/12/2020	2020	R$ 4.343,68
100098476	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/11/2020	21/12/2020	2020	R$ 1.037,33
100098476	5918537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/11/2020	21/12/2020	2020	R$ 4.424,11
100098476	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/10/2020	21/12/2020	2020	R$ 31.899,08
100098476	19060221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/11/2020	21/12/2020	2020	R$ 887,39
100098476	2085385127	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/11/2020	21/12/2020	2020	R$ 4.007,99
100098476	23802996	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/11/2020	21/12/2020	2020	R$ 3.360,15
100098476	224330320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/11/2020	21/12/2020	2020	R$ 84,55
100098476	217456800	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/11/2020	21/12/2020	2020	R$ 139,53
100098476	7541032031	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/11/2020	21/12/2020	2020	R$ 18,34
100098476	221411250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/11/2020	21/12/2020	2020	R$ 6.733,91
100098476	2060496518	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/11/2020	21/12/2020	2020	R$ 10.707,62
100098476	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/12/2020	21/12/2020	2020	R$ 89,81
100098476	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/11/2020	21/12/2020	2020	R$ 48,94
100098476	26630576	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/11/2020	21/12/2020	2020	R$ 1.129,74
100098476	23473968	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/11/2020	21/12/2020	2020	R$ 3.137,96
100098476	220937232	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/11/2020	21/12/2020	2020	R$ 1.168,91
100098476	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/11/2020	21/12/2020	2020	R$ 841,48
100098476	2063355599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/11/2020	21/12/2020	2020	R$ 1.957,80
100098476	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/11/2020	21/12/2020	2020	R$ 3.012,61
100098476	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/11/2020	21/12/2020	2020	R$ 335,36
100098476	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/09/2020	21/12/2020	2020	R$ 67.259,65
100098476	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/08/2020	21/12/2020	2020	R$ 62.894,64
100098476	16614645	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/11/2020	21/12/2020	2020	R$ 1.027,89
100098476	224440014	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/11/2020	21/12/2020	2020	R$ 4.581,89
100098476	21803003	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/11/2020	21/12/2020	2020	R$ 2.130,98
100098476	24041975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/12/2020	21/12/2020	2020	R$ 3.151,31
100098476	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/12/2020	21/12/2020	2020	R$ 973,62
100098476	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/12/2020	21/12/2020	2020	R$ 9.009,52
100098476	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/12/2020	21/12/2020	2020	R$ 1.682,67
100098476	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/12/2020	21/12/2020	2020	R$ 73,54
100098476	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/12/2020	21/12/2020	2020	R$ 5.088,90
100098476	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/12/2020	21/12/2020	2020	R$ 1.919,59
100098476	7053939958	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/12/2020	24/12/2020	2020	R$ 93,06
100098476	7052510729	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/12/2020	29/12/2020	2020	R$ 453,43
100098476	7013110320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/12/2020	29/12/2020	2020	R$ 255,79
100098476	7023830467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/12/2020	29/12/2020	2020	R$ 3.277,27
100098476	7011109537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/12/2020	29/12/2020	2020	R$ 856,40
100098476	7053950730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/12/2020	29/12/2020	2020	R$ 130,34
100098476	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/12/2020	29/12/2020	2020	R$ 9.950,45
100098476	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/12/2020	29/12/2020	2020	R$ 2.283,08
100098476	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/12/2020	29/12/2020	2020	R$ 3.628,01
100098476	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/12/2020	30/12/2020	2020	R$ 4.882,42
100098476	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/12/2020	04/01/2021	2021	R$ 2.893,37
100098476	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/12/2020	05/01/2021	2021	R$ 628,67
100098476	21203643 9	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/12/2020	05/01/2021	2021	R$ 19,28
100098476	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/12/2020	05/01/2021	2021	R$ 112,59
100098476	209297892	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/12/2020	05/01/2021	2021	R$ 64,33

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

100098476	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/12/2020	05/01/2021	2021	R$ 19.096,19
100098476	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/12/2020	05/01/2021	2021	R$ 6.441,84
100098476	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/11/2020	06/01/2021	2021	R$ 13.573,99
100098476	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/11/2020	06/01/2021	2021	R$ 909,60
100098476	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/11/2020	06/01/2021	2021	R$ 7.058,71
100098476	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/11/2020	06/01/2021	2021	R$ 327,25
100098476	7035354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/11/2020	06/01/2021	2021	R$ 951,50
100098476	7032724021	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/11/2020	06/01/2021	2021	R$ 2.537,10
100098476	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/11/2020	06/01/2021	2021	R$ 3.277,91
100098476	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/11/2020	06/01/2021	2021	R$ 141,23
100098476	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/11/2020	06/01/2021	2021	R$ 1.818,70
100098476	7032756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/12/2020	06/01/2021	2021	R$ 66,86
100098476	7023765330	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/11/2020	06/01/2021	2021	R$ 1.589,21
100098476	7009086484	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/12/2020	06/01/2021	2021	R$ 92,93
100098476	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/11/2020	06/01/2021	2021	R$ 1.213,44
100098476	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/11/2020	06/01/2021	2021	R$ 362,14
100098476	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/12/2020	06/01/2021	2021	R$ 7.064,59
100098476	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/11/2020	06/01/2021	2021	R$ 233,61
100098476	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/11/2020	06/01/2021	2021	R$ 606,95
100098476	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/12/2020	06/01/2021	2021	R$ 7.274,80
100098476	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/11/2020	06/01/2021	2021	R$ 232,40
100098476	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/11/2020	06/01/2021	2021	R$ 1.468,63
100098476	2191696671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/12/2020	06/01/2021	2021	R$ 19,35
100098476	7020368769	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/11/2020	06/01/2021	2021	R$ 3.247,51
100098476	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/11/2020	06/01/2021	2021	R$ 157,73
100098476	7020267803	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/11/2020	06/01/2021	2021	R$ 5.925,09
100098476	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/11/2020	06/01/2021	2021	R$ 1.911,11
100098476	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/11/2020	06/01/2021	2021	R$ 2.282,54
100098476	7052159444	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/12/2020	06/01/2021	2021	R$ 433,34
100098476	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/11/2020	06/01/2021	2021	R$ 907,44
100098476	7029694570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/11/2020	06/01/2021	2021	R$ 830,06
100098476	7046913714	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/12/2020	06/01/2021	2021	R$ 645,19
100098476	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/11/2020	06/01/2021	2021	R$ 63,48
100098476	26813313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/12/2020	07/01/2021	2021	R$ 649,48
100098476	7034121149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/12/2020	07/01/2021	2021	R$ 2.169,78
100098476	7020167479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/12/2020	07/01/2021	2021	R$ 8.962,46
100098476	7015583899	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/12/2020	07/01/2021	2021	R$ 145,45
100098476	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/12/2020	08/01/2021	2021	R$ 1.452,93
100098476	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/12/2020	08/01/2021	2021	R$ 3.987,53
100098476	7048961430	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/12/2020	08/01/2021	2021	R$ 254,72
100098476	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/12/2020	08/01/2021	2021	R$ 10.452,85
100098476	2164931370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/12/2020	11/01/2021	2021	R$ 5.590,47
100098476	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/12/2020	11/01/2021	2021	R$ 910,99
100098476	27945720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/12/2020	11/01/2021	2021	R$ 785,75
100098476	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/12/2020	12/01/2021	2021	R$ 84,44
100098476	7048553502	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/12/2020	12/01/2021	2021	R$ 519,31
100098476	2320465511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/12/2020	13/01/2021	2021	R$ 65,33
100098476	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/12/2020	13/01/2021	2021	R$ 19.383,11
100098476	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/12/2020	13/01/2021	2021	R$ 1.901,00
100098476	7040295261	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/12/2020	14/01/2021	2021	R$ 66,59

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

100098476	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/12/2020	14/01/2021	2021	R$ 4.453,85
100098476	7044603880	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/12/2020	14/01/2021	2021	R$ 3.177,22
100098476	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/12/2020	15/01/2021	2021	R$ 66,82
100098476	7001496110	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/12/2020	15/01/2021	2021	R$ 121,63
100098476	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/12/2020	18/01/2021	2021	R$ 2.841,23
100098476	7050684355	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/12/2020	18/01/2021	2021	R$ 1.758,25
100098476	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/12/2020	19/01/2021	2021	R$ 5.093,79
100098476	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/12/2020	19/01/2021	2021	R$ 1.140,15
100098476	7006238330	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/12/2020	19/01/2021	2021	R$ 22,56
100098476	23102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/12/2020	19/01/2021	2021	R$ 292,39
100098476	27821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/11/2020	20/01/2021	2021	R$ 99.573,69
100098476	23102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/12/2020	20/01/2021	2021	R$ 272,10
100098476	19060221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/12/2020	20/01/2021	2021	R$ 382,76
100098476	2004963618	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/12/2020	20/01/2021	2021	R$ 2.935,44
100098476	2085385127	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/12/2020	20/01/2021	2021	R$ 1.093,48
100098476	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/12/2020	20/01/2021	2021	R$ 197,77
100098476	23802986	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/12/2020	20/01/2021	2021	R$ 1.141,45
100098476	26630550	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/12/2020	20/01/2021	2021	R$ 2.312,75
100098476	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/12/2020	20/01/2021	2021	R$ 378,53
100098476	7056784696	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/12/2020	20/01/2021	2021	R$ 87,50
100098476	23802988	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/12/2020	20/01/2021	2021	R$ 926,08
100098476	5918537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/12/2020	20/01/2021	2021	R$ 1.300,69
100098476	221411250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/12/2020	20/01/2021	2021	R$ 1.327,08
100098476	220937232	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/12/2020	20/01/2021	2021	R$ 981,47
100098476	26630576	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/12/2020	20/01/2021	2021	R$ 2.290,89
100098476	22430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/12/2020	20/01/2021	2021	R$ 68,27
100098476	7041693031	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/12/2020	20/01/2021	2021	R$ 19,17
100098476	13070567	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/12/2020	20/01/2021	2021	R$ 988,77
100098476	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/11/2020	20/01/2021	2021	R$ 27.862,91
100098476	21745800	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/12/2020	20/01/2021	2021	R$ 157,59
100098476	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/12/2020	20/01/2021	2021	R$ 2.032,07
100098476	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/10/2020	20/01/2021	2021	R$ 69.098,54
100098476	27821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/09/2020	20/01/2021	2021	R$ 65.182,68
100098476	23473968	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/12/2020	20/01/2021	2021	R$ 3.250,03
100098476	23803003	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/12/2020	20/01/2021	2021	R$ 2.320,42
100098476	2063335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/12/2020	20/01/2021	2021	R$ 2.096,01
100098476	16614645	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/12/2020	20/01/2021	2021	R$ 1.253,75
100098476	2244404014	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/12/2020	20/01/2021	2021	R$ 505,28
100098476	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/11/2020	20/01/2021	2021	R$ 34.692,36
100098476	2095583378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/12/2020	20/01/2021	2021	R$ 54,31
100098476	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/12/2020	20/01/2021	2021	R$ 936,54
100098476	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/12/2020	20/01/2021	2021	R$ 2.136,80
100098476	13015270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/12/2020	21/01/2021	2021	R$ 1.884,56
100098476	25876529	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/12/2020	21/01/2021	2021	R$ 763,59
100098476	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/12/2020	21/01/2021	2021	R$ 609,30
100098476	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/12/2020	21/01/2021	2021	R$ 1.677,88
100098476	21745692	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/12/2020	22/01/2021	2021	R$ 40,36
100098476	20152684	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/12/2020	22/01/2021	2021	R$ 972,40
100098476	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/12/2020	08/02/2021	2021	R$ 447,95
100098476	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/12/2020	08/02/2021	2021	R$ 295,35

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

100098476	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/12/2020	08/02/2021	2021	R$ 14.953,27
100098476	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/12/2020	08/02/2021	2021	R$ 69,12
100098476	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/12/2020	08/02/2021	2021	R$ 4.521,13
100098476	7029694570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/12/2020	08/02/2021	2021	R$ 427,73
100098476	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/12/2020	08/02/2021	2021	R$ 2.074,21
100098476	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/12/2020	08/02/2021	2021	R$ 844,68
100098476	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/12/2020	08/02/2021	2021	R$ 161,05
100098476	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/12/2020	08/02/2021	2021	R$ 752,58
100098476	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/12/2020	08/02/2021	2021	R$ 1.799,32
100098476	7020368769	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/12/2020	08/02/2021	2021	R$ 1.394,95
100098476	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/12/2020	08/02/2021	2021	R$ 3.290,53
100098476	7020267983	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/12/2020	08/02/2021	2021	R$ 6.605,70
100098476	7027229998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/12/2020	08/02/2021	2021	R$ 101,47
100098476	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/12/2020	08/02/2021	2021	R$ 1.957,87
100098476	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/12/2020	08/02/2021	2021	R$ 1.653,19
100098476	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/12/2020	08/02/2021	2021	R$ 2.007,73
100098476	7035354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/12/2020	08/02/2021	2021	R$ 1.198,59
100098476	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/12/2020	08/02/2021	2021	R$ 889,83
100098476	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/12/2020	08/02/2021	2021	R$ 951,84
100098476	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/12/2020	08/02/2021	2021	R$ 877,07
100098476	7033638809	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/12/2020	08/02/2021	2021	R$ 448,56
100098476	5918537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/01/2021	22/02/2021	2021	R$ 4.437,39
100098476	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/01/2021	22/02/2021	2021	R$ 3.753,15
100098476	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/12/2020	22/02/2021	2021	R$ 22.621,11
100098476	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/12/2020	22/02/2021	2021	R$ 34.037,34
100098476	27821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/12/2020	22/02/2021	2021	R$ 153.833,14
100098476	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/12/2020	22/02/2021	2021	R$ 46.463,56
100098476	27821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/10/2020	22/02/2021	2021	R$ 61.377,24
100098476	7050684355	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/02/2021	15/03/2021	2021	R$ 1.435,67
100098476	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/01/2021	22/03/2021	2021	R$ 44.659,27
100098476	27821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/01/2021	22/03/2021	2021	R$ 129.298,40
100098476	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/12/2020	22/03/2021	2021	R$ 48.446,25
100098476	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/01/2021	22/03/2021	2021	R$ 39.920,16
100098476	27821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/11/2020	22/03/2021	2021	R$ 40.575,71
100098476	7050684355	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/03/2021	16/04/2021	2021	R$ 1.759,23
100098476	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/01/2021	20/04/2021	2021	R$ 82.956,35
100098476	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/03/2021	20/04/2021	2021	R$ 2.304,21
100098476	27821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/12/2020	20/04/2021	2021	R$ 41.674,71
100098476	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/04/2021	23/04/2021	2021	R$ 89,90
100098476	7053950730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/04/2021	23/04/2021	2021	R$ 1.567,19
100098476	7052159444	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/04/2021	28/04/2021	2021	R$ 627,84
100098476	7052510729	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/04/2021	30/04/2021	2021	R$ 273,16
100098476	7048901430	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/04/2021	30/04/2021	2021	R$ 377,65
100098476	7048553502	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/04/2021	05/05/2021	2021	R$ 926,60
100098476	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/04/2021	12/05/2021	2021	R$ 2.812,16
100098476	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/04/2021	14/05/2021	2021	R$ 47,27
100098476	7050684355	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/04/2021	17/05/2021	2021	R$ 2.500,92
100098476	22310299	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/04/2021	18/05/2021	2021	R$ 30,97
100098476	7058049187	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/05/2021	18/05/2021	2021	R$ 258,65
100098476	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/04/2021	18/05/2021	2021	R$ 4.349,65

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/08/2021 21:29:54
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082421295397100000126806524
Número do documento: 21082421295397100000126806524

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:11
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220461118400000018960395
Número do documento: 21092220461118400000018960395

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

100098476	7006238330	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/04/2021	18/05/2021	2021	R$ 20,65
100098476	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/04/2021	19/05/2021	2021	R$ 184,05
100098476	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/04/2021	20/05/2021	2021	R$ 567,60
100098476	2244402014	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/04/2021	20/05/2021	2021	R$ 1.288,19
100098476	23802996	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/04/2021	20/05/2021	2021	R$ 1.016,38
100098476	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/04/2021	20/05/2021	2021	R$ 14,19
100098476	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/04/2021	20/05/2021	2021	R$ 965,60
100098476	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/01/2021	20/05/2021	2021	R$ 77.082,52
100098476	23802988	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/04/2021	20/05/2021	2021	R$ 922,40
100098476	23803003	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/04/2021	20/05/2021	2021	R$ 2.422,92
100098476	7052510729	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/05/2021	21/05/2021	2021	R$ 211,36
100098476	28045925	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/04/2021	21/05/2021	2021	R$ 64,88
100098476	23307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/05/2021	21/05/2021	2021	R$ 92,14
100098476	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	21/03/2021	21/05/2021	2021	R$ 2.364,09
100098476	29306418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/05/2021	25/05/2021	2021	R$ 1.935,18
100098476	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/05/2021	25/05/2021	2021	R$ 3.235,47
100098476	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/05/2021	25/05/2021	2021	R$ 1.067,18
100098476	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/05/2021	25/05/2021	2021	R$ 66,78
100098476	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/05/2021	25/05/2021	2021	R$ 3.083,97
100098476	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/05/2021	25/05/2021	2021	R$ 4.683,04
100098476	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/05/2021	25/05/2021	2021	R$ 5.923,01
100098476	7053950730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/05/2021	28/05/2021	2021	R$ 1.505,09
100098476	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/05/2021	28/05/2021	2021	R$ 2.102,29
100098476	7048961430	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/05/2021	28/05/2021	2021	R$ 432,44
100098476	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/05/2021	28/05/2021	2021	R$ 3.858,97
100098476	7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/05/2021	28/05/2021	2021	R$ 437,74
100098476	7013109137	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/05/2021	28/05/2021	2021	R$ 1.165,39
100098476	7037842428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/05/2021	31/05/2021	2021	R$ 2.679,05
100098476	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/05/2021	31/05/2021	2021	R$ 3.864,85
100098476	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	21/03/2021	31/05/2021	2021	R$ 15,93
100098476	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/05/2021	01/06/2021	2021	R$ 7.471,17
100098476	7048553502	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/05/2021	02/06/2021	2021	R$ 1.844,52
100098476	29938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/05/2021	02/06/2021	2021	R$ 455,37
100098476	7046913714	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/05/2021	02/06/2021	2021	R$ 734,64
100098476	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/05/2021	02/06/2021	2021	R$ 72,12
100098476	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/05/2021	02/06/2021	2021	R$ 2,11
100098476	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/05/2021	02/06/2021	2021	R$ 9.731,61
100098476	7052159444	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/05/2021	04/06/2021	2021	R$ 690,65
100098476	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/05/2021	04/06/2021	2021	R$ 6.548,12
100098476	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/05/2021	04/06/2021	2021	R$ 2.176,40
100098476	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/05/2021	04/06/2021	2021	R$ 1.877,80
100098476	7015583899	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/05/2021	04/06/2021	2021	R$ 145,63
100098476	7020368769	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/04/2021	07/06/2021	2021	R$ 1.233,94
100098476	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/05/2021	07/06/2021	2021	R$ 2.187,13
100098476	21649370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/05/2021	07/06/2021	2021	R$ 5.906,80
100098476	7020367932	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/05/2021	07/06/2021	2021	R$ 2.705,78
100098476	7026694570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/03/2021	07/06/2021	2021	R$ 910,75
100098476	3156027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/05/2021	07/06/2021	2021	R$ 6.121,05
100098476	7009086484	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/04/2021	07/06/2021	2021	R$ 156,35
100098476	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/05/2021	07/06/2021	2021	R$ 10.777,94

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

100098476	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/05/2021	08/06/2021	2021	R$ 517,65
100098476	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/05/2021	08/06/2021	2021	R$ 951,07
100098476	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/05/2021	09/06/2021	2021	R$ 19,35
100098476	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/05/2021	10/06/2021	2021	R$ 3.101,32
100098476	7058049187	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/06/2021	10/06/2021	2021	R$ 301,17
100098476	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/05/2021	10/06/2021	2021	R$ 11.530,11
100098476	7046403880	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/05/2021	11/06/2021	2021	R$ 2.877,77
100098476	7040295261	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/05/2021	11/06/2021	2021	R$ 77,15
100098476	7041910857	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/05/2021	11/06/2021	2021	R$ 118,61
100098476	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/05/2021	11/06/2021	2021	R$ 3.482,27
100098476	16240360	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/05/2021	14/06/2021	2021	R$ 71,33
100098476	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/05/2021	14/06/2021	2021	R$ 307,48
100098476	223418115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/05/2021	15/06/2021	2021	R$ 19.506,38
100098476	7050684355	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/05/2021	15/06/2021	2021	R$ 464,82
100098476	223418115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	23/03/2021	15/06/2021	2021	R$ 10.678,97
100098476	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/05/2021	16/06/2021	2021	R$ 353,20
100098476	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/05/2021	16/06/2021	2021	R$ 1.562,47
100098476	7006238330	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/05/2021	16/06/2021	2021	R$ 23,72
100098476	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/05/2021	16/06/2021	2021	R$ 148,26
100098476	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/05/2021	16/06/2021	2021	R$ 4.166,61
100098476	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	23/03/2021	16/06/2021	2021	R$ 1.390,19
100098476	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/05/2021	17/06/2021	2021	R$ 136,89
100098476	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/05/2021	18/06/2021	2021	R$ 1.548,69
100098476	217455692	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/05/2021	18/06/2021	2021	R$ 21,22
100098476	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/05/2021	18/06/2021	2021	R$ 1.272,73
100098476	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/05/2021	18/06/2021	2021	R$ 689,04
100098476	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/04/2021	21/06/2021	2021	R$ 823,17
100098476	19060221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/04/2021	21/06/2021	2021	R$ 169,13
100098476	224440014	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/05/2021	21/06/2021	2021	R$ 1.316,96
100098476	26630576	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/05/2021	21/06/2021	2021	R$ 1.627,33
100098476	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/03/2021	21/06/2021	2021	R$ 61.984,09
100098476	208538527	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/04/2021	21/06/2021	2021	R$ 1.089,61
100098476	26630550	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/05/2021	21/06/2021	2021	R$ 995,31
100098476	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/04/2021	21/06/2021	2021	R$ 1.939,62
100098476	217456800	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/04/2021	21/06/2021	2021	R$ 65,01
100098476	5918537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/05/2021	21/06/2021	2021	R$ 3.906,64
100098476	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/04/2021	21/06/2021	2021	R$ 70,71
100098476	23802988	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/05/2021	21/06/2021	2021	R$ 859,22
100098476	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/04/2021	21/06/2021	2021	R$ 374,66
100098476	221411250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/04/2021	21/06/2021	2021	R$ 2.519,52
100098476	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/05/2021	21/06/2021	2021	R$ 2.878,20
100098476	7041693031	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/05/2021	21/06/2021	2021	R$ 20,97
100098476	23803003	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/05/2021	21/06/2021	2021	R$ 2.369,98
100098476	18173268	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/04/2021	21/06/2021	2021	R$ 34.462,16
100098476	23473968	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/05/2021	21/06/2021	2021	R$ 3.523,03
100098476	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/04/2021	21/06/2021	2021	R$ 63,78
100098476	16614645	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/05/2021	21/06/2021	2021	R$ 1.181,11
100098476	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/05/2021	21/06/2021	2021	R$ 1.414,34
100098476	220937232	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/04/2021	21/06/2021	2021	R$ 771,50
100098476	23802996	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/05/2021	21/06/2021	2021	R$ 930,42

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

100098476	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/04/2021	21/06/2021	2021	R$ 41.252,17
100098476	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/04/2021	21/06/2021	2021	R$ 817,67
100098476	7056784696	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/05/2021	21/06/2021	2021	R$ 406,18
100098476	2060496618	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/04/2021	21/06/2021	2021	R$ 2.823,03
100098476	27821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/02/2021	21/06/2021	2021	R$ 67.784,08
100098476	27821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/04/2021	21/06/2021	2021	R$ 132.957,78
100098476	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/05/2021	22/06/2021	2021	R$ 71,63
100098476	7052510729	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/06/2021	22/06/2021	2021	R$ 572,42
100098476	7053950730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/06/2021	22/06/2021	2021	R$ 1.615,92
100098476	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/06/2021	22/06/2021	2021	R$ 98,23
100098476	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	23/03/2021	23/06/2021	2021	R$ 2.364,09
100098476	19464028	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/06/2021	25/06/2021	2021	R$ 1.826,97
100098476	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/06/2021	25/06/2021	2021	R$ 4.604,34
100098476	30248313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/06/2021	25/06/2021	2021	R$ 71,40
100098476	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/06/2021	25/06/2021	2021	R$ 5.947,95
100098476	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/06/2021	25/06/2021	2021	R$ 2.373,40
100098476	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/06/2021	25/06/2021	2021	R$ 1.302,25
100098476	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/06/2021	25/06/2021	2021	R$ 2.769,68
100098476	7059003440	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/06/2021	29/06/2021	2021	R$ 107,03
100098476	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/06/2021	30/06/2021	2021	R$ 2.438,22
100098476	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/06/2021	30/06/2021	2021	R$ 5.566,16
100098476	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/04/2021	06/07/2021	2021	R$ 82,32
100098476	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	07/06/2021	07/07/2021	2021	R$ 87,19
100098476	7058049187	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/07/2021	13/07/2021	2021	R$ 199,38
100098476	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/06/2021	14/07/2021	2021	R$ 3.572,69
100098476	22093232	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/05/2021	20/07/2021	2021	R$ 610,46
100098476	26630576	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/06/2021	20/07/2021	2021	R$ 1.698,59
100098476	22782868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/03/2021	20/07/2021	2021	R$ 62.611,56
100098476	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/05/2021	20/07/2021	2021	R$ 317,33
100098476	16614645	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/06/2021	20/07/2021	2021	R$ 1.165,10
100098476	7056784696	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/06/2021	20/07/2021	2021	R$ 662,55
100098476	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/06/2021	20/07/2021	2021	R$ 1.873,95
100098476	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/05/2021	20/07/2021	2021	R$ 828,20
100098476	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/05/2021	20/07/2021	2021	R$ 459,90
100098476	22141250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/05/2021	20/07/2021	2021	R$ 2.205,50
100098476	23802988	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/06/2021	20/07/2021	2021	R$ 1.017,35
100098476	23803003	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/06/2021	20/07/2021	2021	R$ 2.571,58
100098476	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/06/2021	20/07/2021	2021	R$ 4.960,45
100098476	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/06/2021	20/07/2021	2021	R$ 3.717,46
100098476	5918537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/06/2021	20/07/2021	2021	R$ 4.705,29
100098476	7041693031	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/06/2021	20/07/2021	2021	R$ 21,71
100098476	21745800	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/05/2021	20/07/2021	2021	R$ 116,90
100098476	23802996	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/06/2021	20/07/2021	2021	R$ 978,07
100098476	26583550	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/06/2021	20/07/2021	2021	R$ 1.056,75
100098476	26633599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/05/2021	20/07/2021	2021	R$ 1.894,00
100098476	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/04/2021	20/07/2021	2021	R$ 66.259,87
100098476	20853827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/05/2021	20/07/2021	2021	R$ 922,34
100098476	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/05/2021	20/07/2021	2021	R$ 674,60
100098476	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/05/2021	20/07/2021	2021	R$ 35.887,07
100098476	22430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/05/2021	20/07/2021	2021	R$ 72,80

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

100098476	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/06/2021	20/07/2021	2021	R$ 168,54
100098476	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/06/2021	20/07/2021	2021	R$ 3.441,72
100098476	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/05/2021	20/07/2021	2021	R$ 84,90
100098476	23473968	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/06/2021	20/07/2021	2021	R$ 4.245,21
100098476	224440014	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/06/2021	20/07/2021	2021	R$ 1.208,04
100098476	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/05/2021	20/07/2021	2021	R$ 136.544,24
100098476	2600496618	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/05/2021	20/07/2021	2021	R$ 3.216,49
100098476	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/05/2021	20/07/2021	2021	R$ 40.724,88
100098476	7006238330	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/06/2021	21/07/2021	2021	R$ 24,32
100098476	223103832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/06/2021	21/07/2021	2021	R$ 257,15
100098476	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/06/2021	22/07/2021	2021	R$ 755,08
100098476	30526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/06/2021	22/07/2021	2021	R$ 1.048,59
100098476	217465592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/06/2021	22/07/2021	2021	R$ 87,70
100098476	7053950730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/07/2021	23/07/2021	2021	R$ 1.646,49
100098476	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/06/2021	23/07/2021	2021	R$ 2.083,31
100098476	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/06/2021	23/07/2021	2021	R$ 73,70
100098476	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/06/2021	23/07/2021	2021	R$ 1.775,61
100098476	7052510729	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/07/2021	23/07/2021	2021	R$ 647,37
100098476	7023830467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	23/03/2021	23/07/2021	2021	R$ 15,96
100098476	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	23/03/2021	23/07/2021	2021	R$ 1.390,20
100098476	2214181115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	23/03/2021	23/07/2021	2021	R$ 10.678,97
100098476	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	23/03/2021	23/07/2021	2021	R$ 2.364,10
100098476	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/07/2021	27/07/2021	2021	R$ 4.165,74
100098476	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/07/2021	27/07/2021	2021	R$ 5.428,09
100098476	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/07/2021	27/07/2021	2021	R$ 1.527,24
100098476	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/07/2021	27/07/2021	2021	R$ 2.788,65
100098476	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/07/2021	27/07/2021	2021	R$ 6.969,20
100098476	7052119444	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/07/2021	28/07/2021	2021	R$ 961,80
100098476	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/07/2021	28/07/2021	2021	R$ 4.523,55
100098476	30248313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/07/2021	28/07/2021	2021	R$ 75,59
100098476	7048961430	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/07/2021	29/07/2021	2021	R$ 764,10
100098476	7059003440	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/07/2021	29/07/2021	2021	R$ 176,67
100098476	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/07/2021	29/07/2021	2021	R$ 2.956,46
100098476	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/07/2021	29/07/2021	2021	R$ 103,35
100098476	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/07/2021	30/07/2021	2021	R$ 5.816,41
100098476	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/07/2021	30/07/2021	2021	R$ 2.415,33
100098476	7037843428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/07/2021	30/07/2021	2021	R$ 2.201,57
100098476	7013109537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/07/2021	02/08/2021	2021	R$ 1.333,92
100098476	7013110320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/07/2021	02/08/2021	2021	R$ 500,11
100098476	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/07/2021	02/08/2021	2021	R$ 461,45
100098476	29598315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/07/2021	02/08/2021	2021	R$ 1.713,48
100098476	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/07/2021	02/08/2021	2021	R$ 25,88
100098476	7010198272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/07/2021	02/08/2021	2021	R$ 10.267,98
100098476	7033223352	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/07/2021	03/08/2021	2021	R$ 102,88
100098476	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/07/2021	03/08/2021	2021	R$ 2.741,80
100098476	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/07/2021	03/08/2021	2021	R$ 8.952,84
100098476	232040511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/07/2021	03/08/2021	2021	R$ 78,32
100098476	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/07/2021	03/08/2021	2021	R$ 4.282,97
100098476	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/07/2021	03/08/2021	2021	R$ 11.295,61
100098476	209297892	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/07/2021	03/08/2021	2021	R$ 36,81

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

100098476	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	23/03/2021	03/08/2021	2021	R$ 15,93
100098476	7046913714	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/07/2021	04/08/2021	2021	R$ 930,57
100098476	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/07/2021	04/08/2021	2021	R$ 78,71
100098476	2191696671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/07/2021	04/08/2021	2021	R$ 22,88
100098476	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/07/2021	04/08/2021	2021	R$ 10.652,05
100098476	7015583899	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/07/2021	05/08/2021	2021	R$ 159,47
100098476	3156027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/07/2021	05/08/2021	2021	R$ 8.587,19
100098476	2164933170	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/07/2021	05/08/2021	2021	R$ 6.790,04
100098476	7020367932	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/07/2021	05/08/2021	2021	R$ 3.374,70
100098476	2237230371	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/07/2021	05/08/2021	2021	R$ 12.629,75
100098476	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/07/2021	05/08/2021	2021	R$ 599,09
100098476	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/07/2021	05/08/2021	2021	R$ 1.615,03
100098476	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/05/2021	06/08/2021	2021	R$ 2.568,27
100098476	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/05/2021	06/08/2021	2021	R$ 5.270,18
100098476	7020694570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/05/2021	06/08/2021	2021	R$ 697,34
100098476	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/05/2021	06/08/2021	2021	R$ 3.550,57
100098476	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/05/2021	06/08/2021	2021	R$ 2.079,10
100098476	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/05/2021	06/08/2021	2021	R$ 73,63
100098476	7035354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/06/2021	06/08/2021	2021	R$ 573,21
100098476	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/05/2021	06/08/2021	2021	R$ 882,74
100098476	7009086484	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/06/2021	06/08/2021	2021	R$ 292,49
100098476	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/05/2021	06/08/2021	2021	R$ 1.023,66
100098476	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/05/2021	06/08/2021	2021	R$ 356,90
100098476	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/05/2021	06/08/2021	2021	R$ 73,13
100098476	2170738612	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/07/2021	06/08/2021	2021	R$ 576,18
100098476	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/05/2021	06/08/2021	2021	R$ 1.128,13
100098476	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/07/2021	06/08/2021	2021	R$ 1.220,91
100098476	7027950868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/05/2021	06/08/2021	2021	R$ 23,66
100098476	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/05/2021	06/08/2021	2021	R$ 14.275,54
100098476	7020368769	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/06/2021	06/08/2021	2021	R$ 1.456,65
100098476	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/05/2021	06/08/2021	2021	R$ 458,11
100098476	7032724021	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/06/2021	06/08/2021	2021	R$ 924,96
100098476	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/06/2021	06/08/2021	2021	R$ 1.362,28
100098476	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/06/2021	06/08/2021	2021	R$ 3.369,19
100098476	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/06/2021	06/08/2021	2021	R$ 1.903,21
100098476	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/05/2021	06/08/2021	2021	R$ 294,40
100098476	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/05/2021	06/08/2021	2021	R$ 669,59
100098476	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/05/2021	06/08/2021	2021	R$ 625,94
100098476	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/05/2021	06/08/2021	2021	R$ 95,82
100098476	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	07/06/2021	07/08/2021	2021	R$ 87,19
100098476	26630550	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/07/2021	20/08/2021	2021	R$ 1.691,94
100098476	26955878	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/08/2021	20/08/2021	2021	R$ 86,29
100098476	26633599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/06/2021	20/08/2021	2021	R$ 2.543,31
100098476	70033450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/06/2021	20/08/2021	2021	R$ 42.571,70
100098476	27821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FBA	30/06/2021	20/08/2021	2021	R$ 23.157,14
100098476	2244402014	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/07/2021	20/08/2021	2021	R$ 824,68
100098476	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/06/2021	20/08/2021	2021	R$ 821,66
100098476	23802996	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/07/2021	20/08/2021	2021	R$ 1.065,40
100098476	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/06/2021	20/08/2021	2021	R$ 397,59
100098476	27821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/06/2021	20/08/2021	2021	R$ 155.566,68

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

100098476	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/07/2021	20/08/2021	2021	R$ 3.411,75
100098476	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/06/2021	20/08/2021	2021	R$ 75,26
100098476	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/04/2021	20/08/2021	2021	R$ 60.323,06
100098476	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/06/2021	20/08/2021	2021	R$ 38.938,32
100098476	2060496518	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/06/2021	20/08/2021	2021	R$ 4.092,82
100098476	220937232	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/06/2021	20/08/2021	2021	R$ 627,45
100098476	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/05/2021	20/08/2021	2021	R$ 68.162,79
100098476	221411250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/06/2021	20/08/2021	2021	R$ 1.960,28
100098476	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/06/2021	20/08/2021	2021	R$ 789,18
100098476	26630576	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/07/2021	20/08/2021	2021	R$ 1.549,66
100098476	217456800	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/06/2021	20/08/2021	2021	R$ 124,97
100098476	221418115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	21/01/2021	21/08/2021	2021	R$ 10.678,97
100098476	2294059318	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/06/2021	06/09/2021	2021	R$ 1.773,21
100098476	2009086484	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/07/2021	06/09/2021	2021	R$ 435,80
100098476	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/06/2021	06/09/2021	2021	R$ 775,32
100098476	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/06/2021	06/09/2021	2021	R$ 2.050,55
100098476	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/06/2021	06/09/2021	2021	R$ 17.578,71
100098476	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/06/2021	06/09/2021	2021	R$ 32,08
100098476	7029694570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/06/2021	06/09/2021	2021	R$ 1.028,77
100098476	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/06/2021	06/09/2021	2021	R$ 75,35
100098476	7032724021	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/07/2021	06/09/2021	2021	R$ 2.325,14
100098476	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/06/2021	06/09/2021	2021	R$ 888,49
100098476	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/06/2021	06/09/2021	2021	R$ 1.466,30
100098476	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/06/2021	06/09/2021	2021	R$ 3.857,34
100098476	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/06/2021	06/09/2021	2021	R$ 1.343,67
100098476	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/06/2021	06/09/2021	2021	R$ 227,71
100098476	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/06/2021	06/09/2021	2021	R$ 855,41
100098476	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/06/2021	06/09/2021	2021	R$ 7.370,42
100098476	7020368769	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/07/2021	06/09/2021	2021	R$ 1.614,85
100098476	7015766842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/06/2021	06/09/2021	2021	R$ 154,42
100098476	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/06/2021	06/09/2021	2021	R$ 75,54
100098476	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/07/2021	06/09/2021	2021	R$ 2.102,05
100098476	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/06/2021	06/09/2021	2021	R$ 279,31
100098476	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	07/06/2021	07/09/2021	2021	R$ 87,19
100098476	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/06/2021	20/09/2021	2021	R$ 79.685,09
100098476	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/07/2021	20/09/2021	2021	R$ 1.495,64
100098476	20955878	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/07/2021	20/09/2021	2021	R$ 79,47
100098476	2060496518	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/07/2021	20/09/2021	2021	R$ 3.813,66
100098476	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/07/2021	20/09/2021	2021	R$ 42.690,03
100098476	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/07/2021	20/09/2021	2021	R$ 281,11
100098476	220937232	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/07/2021	20/09/2021	2021	R$ 711,22
100098476	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/05/2021	20/09/2021	2021	R$ 39.168,84
100098476	20953527	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/07/2021	20/09/2021	2021	R$ 648,82
100098476	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/07/2021	20/09/2021	2021	R$ 161.648,64
100098476	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/07/2021	20/09/2021	2021	R$ 40.611,45
100098476	20633599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/07/2021	20/09/2021	2021	R$ 2.472,16
100098476	221418115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	21/01/2021	21/09/2021	2021	R$ 10.679,00
100098476	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/07/2021	06/10/2021	2021	R$ 17.799,72
100098476	7015766842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/07/2021	06/10/2021	2021	R$ 456,22
100098476	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	07/06/2021	07/10/2021	2021	R$ 87,19

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/06/2021	20/10/2021	2021	R$ 80.058,30
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/07/2021	20/10/2021	2021	R$ 85.148,43
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	07/06/2021	07/11/2021	2021	R$ 87,19
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	07/06/2021	07/12/2021	2021	R$ 87,21
Total							R$ 11.704.231,11

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/08/2021 21:29:54
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082421295397100000126806524
Número do documento: 21082421295397100000126806524

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:11
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220461118400000018960395
Número do documento: 21092220461118400000018960395

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55



Município: **Juazeiro**

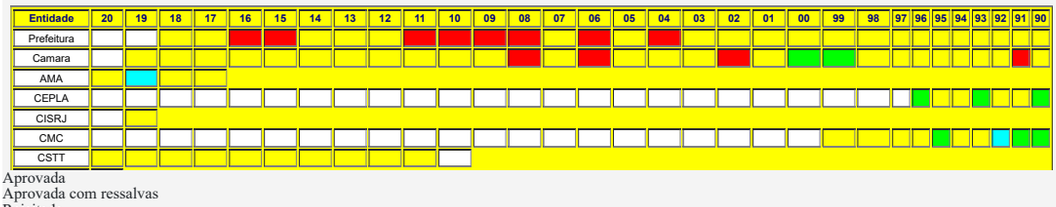
Situação Geográfica:	**Baixo-Médio São Francisco, a 500 km de Salvador**
Receita Própria do Município:	**R$ 96.732.842,83 ***
Transferência de Recursos:	**R$ 485.311.578,99 ***
Receita Total (Própria + Tranferências):	**R$ 582.044.421,82 ***
Gastos com Saúde:	**R$ 55.465.596,97 ***
Gastos com Educação:	**R$ 170.789.749,94 ***

*Dados informados pelo gestor para exercício de 2020

Controle Social
Despesas
Educação e Saúde
Obras
Pessoal
Publicidade
Legislação dos Municípios
Relação de Inadimplentes no e-TCM

Quadro de prestação de contas do município

Clique nos quadrinhos abaixo para detalhes sobre a prestacao de contas



Aprovada
Aprovada com ressalvas
Rejeitada
Outra Decisão
Não Julgada

Consultas

Sistema de Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF-NET permite ao cidadão o acompanhamento e controle das informações prestadas ao TCM sobre a prestação de contas pelo gestor de entidade municipal (prefeitura e câmara).
Sistema de Cadastramento de Obras e Serviços de Engenharia - SICOB permite ao cidadão o acompanhamento e controle das informações prestadas ao TCM pelo gestor de entidade municipal (prefeitura, câmara e descentralizada) sobre licitações, obras e serviços de engenharia realizadas pelo município.
Sistema de Informações de Gastos em Publicidade - SIP permite ao cidadão o acompanhamento e controle das informações prestadas ao TCM pelo gestor de entidade municipal (prefeitura, câmara e descentralizada) sobre gastos com publicidade e propaganda realizadas pelo município.
Sistema de Acompanhamento de Pagamento de Pessoal - SAPPE permite ao cidadão o acompanhamento e controle das informações prestadas ao TCM pelo gestor de entidade
Sistema de Informações de Gastos com Educação e Saúde - SIES permite ao cidadão acompanhar os investimentos nessas duas áreas realizados pela prefeitura do município.
Notícias Relacionadas ao Município

Inspetoria
21ª Inspetoria Regional de Controle Externo de JuazeiroRua Coronel Aprigio
Duarte Filho, nº 04
1º andar, Centro
JUAZEIRO – BA (74) 3611-423721irce@tcm.ba.gov.brROGÉRIO CERQUEIRA DE SOUZA
Entidades
PREFEITURARua 15 de Julho , Centro Predio, CEP: 48900000(74) 36123600SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
CAMARAAVENIDA BENEDITO ALMEIDA MORAES, Centro , CEP: 48909810(74) 36122700LINDEMBERG SOUZA DOS SANTOS
Municípios Jurisdicionados da Inspetoria
Andorinha
Antônio Gonçalves
Caém
Caldeirão Grande
Campo Alegre de Lourdes
Campo Formoso
Casa Nova
Curaçá
Filadélfia
Itiúba
Jaguarari
Juazeiro
Miranagba

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/08/2021 21:29:54
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082421295467700000126806526
Número do documento: 21082421295467700000126806526

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:11
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220461118400000018960395
Número do documento: 21092220461118400000018960395

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Ourolândia
Pilão Arcado
Pindobaçu
Ponto Novo
Remanso
Saúde
Senhor do Bonfim
Sento Sé
Sobradinho
Uauá
Umburanas
Outros Municípios

Acompanhe a Gestão do Seu Município



Selecione Entrar

Notícias do Município






Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia
Horário de Funcionamento: Segunda à Quinta: 08h às 12h e 13:30h às 17:30h / Sexta: 08h às 13h.

ENDEREÇO:

Sede:
Av. 4, nº.495 - 3º andar, Centro Administrativo da Bahia - CAB
Salvador-BA, CEP 41.745-002

Anexo:
DNOCS, Av. Ulysses Guimarães, 630 - Sussuarana
Salvador - BA, 41213-000

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 24/08/2021 21:29:54
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082421295467700000126806526
Número do documento: 21082421295467700000126806526

Num. 130347298 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:11
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220461118400000018960395
Número do documento: 21092220461118400000018960395

Num. 19360147 - Pág. 33

ID MP 5995721 - Pág. 766

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

Num. 517802362 - Pág. 127

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO

Processo: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL n. 8001578-93.2020.8.05.0146
Órgão Julgador: 1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO
AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA (OAB:0000684/BA)
REU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (OAB:0029442/BA)

DECISÃO

Vistos, etc.

1. A decisão que determinou que a Ré se abstivesse de suspender o fornecimento de energia elétrica do Autor, está devidamente fundamentada, inclusive foi objeto de Agravo, tendo o Tribunal mantido todos os termos da decisão, reduzindo somente o valor das astreintes.

2. Por esta razão, mantém-se a decisão por seus próprios fundamentos.

3. Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de setembro de 2021, às 11 horas, na Sala das audiências do Juízo.

4. Intimações e diligências necessárias.

5. P. I. Cumpra-se.

JUAZEIRO/BA, 27 de agosto de 2021.

José Goes Silva Filho

Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: JOSE GOES SILVA FILHO - 27/08/2021 08:50:20
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082708502034300000127818496
Número do documento: 21082708502034300000127818496

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:11
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220461118400000018960395
Número do documento: 21092220461118400000018960395

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO

Processo: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL n. 8001578-93.2020.8.05.0146
Órgão Julgador: 1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO
AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA (OAB:0000684/BA)
REU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (OAB:0029442/BA)

DECISÃO

Vistos, etc.

1. A decisão que determinou que a Ré se abstivesse de suspender o fornecimento de energia elétrica do Autor, está devidamente fundamentada, inclusive foi objeto de Agravo, tendo o Tribunal mantido todos os termos da decisão, reduzindo somente o valor das astreintes.

2. Por esta razão, mantém-se a decisão por seus próprios fundamentos.

3. Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de setembro de 2021, às 11 horas, na Sala das audiências do Juízo.

4. Intimações e diligências necessárias.

5. P. I. Cumpra-se.

JUAZEIRO/BA, 27 de agosto de 2021.

José Goes Silva Filho

Juiz de Direito

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL n. 8001578-93.2020.8.05.0146
Órgão Julgador: 1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO
AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA (OAB:0000684/BA)
REU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (OAB:0029442/BA)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o ato abaixo foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 31/08/2021.

Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

O prazo terá início em 01/09/2021

Prazo (dias)	Término do prazo
15	24/09/2021.

Teor do ato: " body { font-size: 12pt; font-family: "Times New Roman"; text-align: justify; line-height: 100%; } body { font-size: 12pt; font-family: "Times New Roman"; text-align: justify; line-height: 100%; } PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO
INTIMAÇÃO

8001578-93.2020.8.05.0146 Procedimento Comum Cível
Jurisdição: Juazeiro
Autor: Servico Autonomo De Agua E Esgoto
Advogado: Carlos Henrique Rosa De Souza (OAB:0000684/BA)
Reu: Companhia De Eletricidade Do Estado Da Bahia Coelba
Advogado: Eny Ange Soledade Bittencourt De Araujo (OAB:0029442/BA)

Intimação:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Processo: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL n. 8001578-93.2020.8.05.0146
Órgão Julgador: 1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO
AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA (OAB:0000684/BA)
REU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (OAB:0029442/BA)
DECISÃO

Vistos, etc.

1. A decisão que determinou que a Ré se abstivesse de suspender o fornecimento de energia elétrica do Autor, está devidamente fundamentada, inclusive foi objeto de Agravo, tendo o Tribunal mantido todos os termos da decisão, reduzindo somente o valor das astreintes.

2. Por esta razão, mantém-se a decisão por seus próprios fundamentos.

3. Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de setembro de 2021, às 11 horas, na Sala das audiências do Juízo.

4. Intimações e diligências necessárias.

5. P. I. Cumpra-se.

JUAZEIRO/BA, 27 de agosto de 2021.

José Goes Silva Filho

Juiz de Direito

.

JUAZEIRO/BA, 31 de agosto de 2021.

(documento gerado e assinado automaticamente pelo PJe)

Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 31/08/2021 22:55:35, Usuário do sistema - 31/08/2021 22:55:35
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083122553515700000129495308
Número do documento: 21083122553515700000129495308

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:11
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220461118400000018960395
Número do documento: 21092220461118400000018960395

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO

Processo: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL n. 8001578-93.2020.8.05.0146
Órgão Julgador: 1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO
AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA (OAB:0000684/BA)
REU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (OAB:0029442/BA)

DECISÃO

Vistos, etc.

1. A decisão que determinou que a Ré se abstivesse de suspender o fornecimento de energia elétrica do Autor, está devidamente fundamentada, inclusive foi objeto de Agravo, tendo o Tribunal mantido todos os termos da decisão, reduzindo somente o valor das astreintes.

2. Por esta razão, mantém-se a decisão por seus próprios fundamentos.

3. Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de setembro de 2021, às 11 horas, na Sala das audiências do Juízo.

4. Intimações e diligências necessárias.

5. P. I. Cumpra-se.

JUAZEIRO/BA, 27 de agosto de 2021.

José Goes Silva Filho

Juiz de Direito

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL n. 8001578-93.2020.8.05.0146
Órgão Julgador: 1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO
AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA (OAB:0000684/BA)
REU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (OAB:0029442/BA)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o ato abaixo foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 31/08/2021.

Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

O prazo terá início em 01/09/2021

Prazo (dias)	Término do prazo
15	24/09/2021.

Teor do ato: " body { font-size: 12pt; font-family: "Times New Roman"; text-align: justify; line-height: 100%; } body { font-size: 12pt; font-family: "Times New Roman"; text-align: justify; line-height: 100%; } PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO
INTIMAÇÃO

8001578-93.2020.8.05.0146 Procedimento Comum Cível
Jurisdição: Juazeiro
Autor: Servico Autonomo De Agua E Esgoto
Advogado: Carlos Henrique Rosa De Souza (OAB:0000684/BA)
Reu: Companhia De Eletricidade Do Estado Da Bahia Coelba
Advogado: Eny Ange Soledade Bittencourt De Araujo (OAB:0029442/BA)

Intimação:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Processo: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL n. 8001578-93.2020.8.05.0146
Órgão Julgador: 1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO
AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA (OAB:0000684/BA)
REU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (OAB:0029442/BA)
DECISÃO

Vistos, etc.

1. A decisão que determinou que a Ré se abstivesse de suspender o fornecimento de energia elétrica do Autor, está devidamente fundamentada, inclusive foi objeto de Agravo, tendo o Tribunal mantido todos os termos da decisão, reduzindo somente o valor das astreintes.

2. Por esta razão, mantém-se a decisão por seus próprios fundamentos.

3. Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de setembro de 2021, às 11 horas, na Sala das audiências do Juízo.

4. Intimações e diligências necessárias.

5. P. I. Cumpra-se.

JUAZEIRO/BA, 27 de agosto de 2021.

José Goes Silva Filho

Juiz de Direito

.

JUAZEIRO/BA, 31 de agosto de 2021.

(documento gerado e assinado automaticamente pelo PJe)

Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 31/08/2021 22:55:59, Usuário do sistema - 31/08/2021 22:55:59
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083122555945600000129495310
Número do documento: 21083122555945600000129495310

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:11
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220461118400000018960395
Número do documento: 21092220461118400000018960395

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

Ciente Intimação (9854638)

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

09/11/2020

Número: **8025403-19.2020.8.05.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Órgão julgador colegiado: **Quarta Câmara Cível**
Órgão julgador: **Desa. Gardênia Pereira Duarte**
Última distribuição : **04/09/2020**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Processo referência: **0010669-81.2013.8.05.0248**
Assuntos: **Antecipação de Tutela / Tutela Específica**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (AGRAVANTE)	UMBERTO LUCAS DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO) ERICO VINICIUS VARJAO ALVES EVANGELISTA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE BIRITINGA (AGRAVADO)	WELITON ANTONIO OLIVEIRA MOTA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
106590 09	20/10/2020 10:14	Decisão	Decisão

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Quarta Câmara Cível

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8025403-19.2020.8.05.0000
Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): ERICO VINICIUS VARJAO ALVES EVANGELISTA (OAB:0020586/BA), UMBERTO LUCAS DE OLIVEIRA FILHO (OAB:3060300A/BA)
AGRAVADO: MUNICIPIO DE BIRITINGA
Advogado(s): WELITON ANTONIO OLIVEIRA MOTA (OAB:0032132/BA)

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração (id. 10359038) no qual a empresa Agravante pleiteia a alteração do entendimento constante na decisão (id. 10309025) que determinou que "a Agravante proceda, imediatamente, em prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), o restabelecimento da energia elétrica, ou se abstenha de efetuar interrupção, caso já tenha sido restabelecida, nas unidades do Município que prestem serviços essenciais, compreendidos no rol do art. 10, da Lei nº 7.783/89, do art. 11, da Res. 414/2010 da ANEEL e na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, sob pena de multa diária de R$1.000,00 (um mil reais)."

Em seu mérito afirma, em síntese que a "Coelba agiu exclusivamente no estrito cumprimento de seu dever legal ao proceder com a suspensão do fornecimento de energia das unidades consumidoras do Município de Biritinga que não prestem serviços essenciais, seguindo integralmente os termos da decisão monocrática proferida por esta Desembargadora em 17/09/2020, fato este comprovado através dos documentos já devidamente juntados aos autos." Alega que o município agravado jamais pagou uma conta nos últimos 04 (quatro) anos.

Além disso, alega que não poderia o Poder Judiciário intervir de forma tão vertical na relação contratual, sob pena de afetar o funcionamento ordinário da empresa. "O que se pretendeu consignar neste tópico sobre a análise econômica do problema da inadimplência contumaz deste devedor em específico é que o Judiciário deve tutelar o direito do credor a receber a prestação devida, de modo a restabelecer o equilíbrio contratual, evitando, assim, que terceiros sejam prejudicados em virtude da inadimplência de alguns sujeitos que, sob o manto da essencialidade da prestação, utilizam-se do serviço de forma continuada e gratuita."

Afirma, por fim, que apesar de ter decisão autorizativa do corte de energia elétrica, o município, através de autotutela, efetuou o religamento de dos pontos que a Recorrente atuou.

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

É o relatório.

Antes de analisar propriamente o pedido de reconsideração feito pelo Agravante, deve-se tecer alguns comentários sobre a situação em tela. Resumidamente, trata-se de relação envolvendo empresa privada e entre municipal da administração pública, na qual a empresa alega existir dívida volumosa (R$ 5.417.170,34 (cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil, cento e setenta reais e trinta e quatro centavos)) em razão da inadimplência do Município no pagamento das contas consumo. Por conta disso, pleiteou a autorização para desligamento de diversas áreas públicas como medida punitiva para a impontualidade em questão.

Esta Relatora, em sede de efeito suspensivo, deferiu, em parte, o pleito e autorizou a Pessoa Jurídica de Direito privado efetuar os cortes de fornecimento de energia elétrica, salvo nos locais qualificados como prestadoras de serviços essenciais. Desta decisão, houve interposição de Agravo Interno por parte do Município Apelado (id. 10210878) onde informa, em síntese, que houve corte de fornecimento de energia elétrica em setores qualificados como essenciais.

Diante do quanto alegado esta relatora, retratou-se quando ao mérito da decisão liminar e, com lastro na lei de greve – Lei 7783/89, art. 10 – estabeleceu os locais que deveria permanecer com o fornecimento de energia elétrica garantida. Neste sentido, restou determinado que se "proceda, imediatamente, em prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), o restabelecimento da energia elétrica, ou se abstenha de efetuar interrupção, caso já tenha sido restabelecida, nas unidades do Município que prestem serviços essenciais, compreendidos no rol do art. 10, da Lei nº 7.783/89, do art. 11, da Res. 414/2010 da ANEEL e na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, sob pena de multa diária de R$1.000,00 (um mil reais)."

Para além do conteúdo da decisão, deve-se atentar para uma situação bastante peculiar. A Agravante encontrava-se em cumprimento ao teor da decisão judicial, enquanto, que, o município, utilizava-se de autotutela para fazer o religamento do fornecimento de energia elétrica, mesmo diante da referida decisão Apenas após a prática desta conduta, houve a interposição do Recurso Interno, o que demonstra a prática de ato de abusivo de direito por parte da municipalidade.

Entende-se que, há no caso em comento detalhe que não pode passar despercebido: há o interesse público. Porém, também não se pode deixar ao largo que, do outro lado, existe uma pessoa jurídica de direito privado que mantém a sua existência a partir da contraprestação pecuniária decorrente do fornecimento dos seus serviços. Além disso, não se pode esquecer, também, que, por sobre a atuação da empresa o sistema normativo impõe a observância da sua função social.

Especificamente na situação em testilha, o conflito de interesses ganha cores mais reluzentes na medida em que se trata do interesse público do Município em colisão com o correto funcionamento da empresa. Há uma dívida de grande volume e que, ao que transparece dos autos, o Município não apresenta nenhum movimento no sentido de querer quitá-la.

Apesar de reconhecer a necessidade premente de observância do Interesse Público, este não pode se sobrelevar de forma abusiva aos enlaces contratuais. A administração pública dispõe para si de diversos benefícios legais – sejam principiológicos, materiais ou processuais – o que não lhe autoriza, sequer, a se manter na situação em que se encontra. A responsabilidade pela integridade do funcionamento dos órgãos municipais e da estabilidade dos serviços públicos é do município que deve preservar os contratos celebrados, atendendo aos ditames neles existentes, o que não se mostra evidenciado no caso em questão.

Afirmar que se trata de ente público não é carta branca para a prática de toda e qualquer conduta. Aliás, o STJ tem entendimento no sentido de que não fere o princípio da continuidade dos serviços públicos insculpido no art. 22 do CDC o ato de suspensão do fornecimento de energia elétrica após comunicação por parte da prestadora de serviço, e, ainda assim, houver o inadimplemento. Em assim sendo, entende aquele E. Tribunal

4. Quando o consumidor é pessoa jurídica de direito público, prevalece nesta Turma a tese de que o corte de energia é possível, desde que não aconteça de forma indiscriminada, preservando-se as unidades públicas essenciais.

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

5. A interrupção de fornecimento de energia elétrica de Município inadimplente somente é considerada ilegítima quando atinge as unidades públicas provedoras das necessidades inadiáveis da comunidade, entendidas essas - por analogia à Lei de Greve - como "aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população", o que se perfaz na hipótese. (...)

7. Recurso especial improvido." (REsp 791713/RN, Relator Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJ de 01.02.2006)

Vale destacar que a Lei federal nº 8.987/95 2 , notadamente em seu artigo 6º, §3º, inciso II, prescreve a possibilidade de interrupção da distribuição de energia elétrica nos casos de inadimplência de pessoa jurídica de direito público. Todavia, o mesmo dispositivo consigna expressamente a impossibilidade de que tal suspensão ocorra de maneira indiscriminada, devendo ser considerado o interesse da coletividade, conforme se observa:

Art. 6 Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1 Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2 A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3 Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e, II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

Diante disso, saliente-se que por "interesse da coletividade", devem ser compreendidos os locais de prestação de serviços públicos essenciais, como, por exemplo, os prédios em que funcionam hospitais, escolas e atividades relacionadas à prestação direta de segurança pública é imperioso que se preserve a continuidade do fornecimento da energia, mesmo diante da inadimplência do Estado. Este entendimento encontra-se em perfeita consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual "a suspensão do serviço de energia elétrica, por empresa concessionária, em razão de inadimplemento de unidades públicas essenciais - hospitais; pronto-socorros; escolas; creches; fontes de abastecimento d'água e iluminação pública; e serviços de segurança pública -, como forma de compelir o usuário ao pagamento de tarifa ou multa, despreza o interesse da coletividade. Precedentes: EREsp 845.982/RJ, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 24/06/2009, DJe 03/08/2009; EREsp 721.119/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/08/2007, DJ 10/09/2007." (AgRg nos EREsp 1003667/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23/06/2010, DJe 25/08/2010).

Destaque-se, assim, a possibilidade de corte no fornecimento de energia elétrica do município inadimplente, mas não em relação aos serviços considerados essenciais.

Em assim sendo, **em juízo parcial de retratação**, determino que a Agravante efetue a suspensão do fornecimento de energia elétrica do município Agravado, desde que respeitados os pontos de consumo vinculados à fornecimento de saúde (postos de saúde, hospitais, p.ex), segurança pública (delegacia, casas de custódia, quartel da Polícia Militar, fórum e cartórios, p. ex), fornecimento de água e alimentação (torres de abastecimento de água, poços artesianos público, mercados municipais e centro de abastecimento, p.ex), locais onde há serviços educacionais (escolas de qualquer graduação e creches) e iluminação pública. Ademais, determino que o Município Agravado se abstenha de utilizar-se da autotutela para efetuar o religamento dos pontos onde houve interrupção sob pena de multa diária de R$1.000,00 (um mil reais).

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Intime-se.

Publique-se.

Salvador, 18 de dezembro de 2020.

Desa GARDÊNIA PEREIRA DUARTE

Relatora

Assinado eletronicamente por: GARDENIA PEREIRA DUARTE - 20/10/2020 10:14:43
https://pje2g.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20102010144310700000010499527
Número do documento: 20102010144310700000010499527

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:11
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220461165300000018960397
Número do documento: 21092220461165300000018960397

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

03/03/2021

Número: **8036539-13.2020.8.05.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Órgão julgador colegiado: **Quinta Câmara Cível**
Órgão julgador: **Des. José Edivaldo Rocha Rotondano**
Última distribuição : **17/12/2020**
Valor da causa: **R$ 1.000,00**
Processo referência: **8000910-39.2020.8.05.0109**
Assuntos: **Antecipação de Tutela / Tutela Específica, Cabimento**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MUNICÍPIO DE IRARÁ-BAHIA (AGRAVANTE)	MIZAEL AQUINO RAMOS (ADVOGADO)
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (AGRAVADO)	ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
137073 22	02/03/2021 22:20	Acórdão	Acórdão

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Quinta Câmara Cível

Processo: **AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8036539-13.2020.8.05.0000**
Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE IRARÁ-BAHIA
Advogado(s): MIZAEL AQUINO RAMOS
AGRAVADO: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s):ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO

ACORDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. ENERGIA ELÉTRICA. INADIMPLEMENTO PELO MUNICÍPIO. POSSIBILIDADE DE CORTE DO SERVIÇO. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. PRESERVAÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS. PRECEDENTES DO STJ. MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE IMPÔS O PAGAMENTO DA ÚLTIMA FATURA COMO CONDIÇÃO PARA OBSTAR A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO.

1. Em suma, o Município de Irará ingressou com a demanda em foco objetivando obstar que a concessionária de energia elétrica promova o corte do serviço em suas unidades administrativas em razão de inadimplemento, dada a ausência de notificação prévia.

2. A decisão agravada deferiu em parte a tutela provisória de urgência para determinar o restabelecimento da prestação do serviço, contudo, condicionou a eficácia da decisão ao depósito da quantia referente à fatura do mês de novembro de 2020.

3. Em abstrato, é lícito o comportamento da concessionária que deixa de prestar o serviço por falta de pagamento, desde que preservado o funcionamento dos setores essenciais e mediante notificação.

4. No caso concreto, a recorrida apresentou uma sequência de e-mails trocados entre as partes revelando plena ciência do município a respeito da existência dos débitos, como se infere dos documentos IDs n. 12579038, 12579044, 12579051, 12579046, 12579034, 12579041, 12579037.

5. Nesse contexto, comprovado o pleno conhecimento do Ente local da situação de inadimplência, como exige a legislação pertinente, bem como ressalvada a continuidade do serviço para os itens essenciais, não subsistem qualquer dos argumentos lançados na petição inicial.

6. Por essa razão, considerando a limitação da cognição do presente agravo de instrumento, interposto apenas pelo Município, deve ser mantida a obrigação de depósito estabelecida pelo juízo de origem.

7. Recurso conhecido e não provido.

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. **8036539-13.2020.8.05.0000**, em que figuram como agravante MUNICÍPIO DE IRARÁ-BAHIA e como agravada COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA.

ACORDAM os magistrados integrantes da Quinta Câmara Cível do Estado da Bahia **em conhecer e negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do relator.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DECISÃO PROCLAMADA

Improvido. Unânime.

Salvador, 2 de Março de 2021.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Quinta Câmara Cível

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8036539-13.2020.8.05.0000
Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE IRARÁ-BAHIA
Advogado(s): MIZAEL AQUINO RAMOS
AGRAVADO: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO

RELATÓRIO

Assinado eletronicamente por: JOSE EDIVALDO ROCHA ROTONDANO - 02/03/2021 22:20:14
https://pje2g.tjba.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030222201440700000013508428
Número do documento: 21030222201440700000013508428

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:11
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220461174400000018960398
Número do documento: 21092220461174400000018960398

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Município de Irará contra decisão do Juízo da Vara Cível da Comarca de Irará que, nos autos do processo n. 8000910-39.2020.8.05.0109, em que litiga com Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA, deferiu em parte a tutela de urgência para determinar o restabelecimento do serviço de fornecimento de energia elétrica relativo à conta-contrato nº 6522060010, condicionada ao depósito judicial da fatura com vencimento em 26/11/2020, no valor de R$ 123.084,41 (cento e vinte e três mil e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos).

Em suas razões, a recorrente sustentou estar inadimplente em relação a algumas faturas expedidas pela concessionária de energia por completa impossibilidade de pagamento advinda das sérias restrições orçamentárias ocorridas nos últimos tempos.

Ponderou que realizou o pagamento das contas-contrato de n. 6522060028 e 6522060036, mas que remanesce a de n. 6522060010, pois o ente possui outros serviços essenciais e os salários dos servidores que também necessitam ser quitados com a maior brevidade possível.

Nesse vértice, argumentou que *"a Lei 8987/95, mais precisamente no §3º do artigo 6º, aponta três hipóteses nas quais a interrupção dos serviços públicos é legal, quais sejam: a) situação de emergência; b) após prévio aviso, motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; c) após prévio aviso, por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade."*

Aduziu que *"a Lei 9.427/96, por sua vez, disciplina a concessão do serviço de fornecimento de energia elétrica. Este diploma legal, em seu artigo 17, autoriza a suspensão, por falta de pagamento, do fornecimento de energia elétrica a consumidor que preste serviço público ou essencial à população, exigindo, como requisito, a comunicação prévia, de quinze dias, ao Poder Público local ou ao Poder Executivo Estadual".*

Com efeito, chamou a atenção ao fato de que não houve prévia notificação da suspensão do fornecimento e que o aviso em anexo apenas informa que já o suspendeu, ao arrepio do artigo 173, I, b da Resolução 414 da ANEEL que assevera que para que ocorra a suspensão deve haver notificação escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Assinado eletronicamente por: JOSE EDIVALDO ROCHA ROTONDANO - 02/03/2021 22:20:14
https://pje2g.tjba.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030222201440700000013508428
Número do documento: 21030222201440700000013508428

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:11
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220461174400000018960398
Número do documento: 21092220461174400000018960398

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

Defendeu, ainda, que fosse comprovada referida notificação, *"a impossibilidade de interrupção do fornecimento dos serviços essenciais à coletividade está fundada no princípio da supremacia do interesse público sobre o privado. Sob esta ótica, os interesses individuais não devem prevalecer sobre o interesse coletivo, ou seja, o interesse patrimonial da concessionária de serviços públicos não pode prevalecer sobre o interesse da coletividade na utilização de um hospital ou da iluminação pública".*

Concluiu, por conseguinte, que *"razão não cabe à concessionária ré/agravada ao efetuar o corte da iluminação pública do Município de Irará, uma vez que, além de não ter notificado previamente o autor/agravante, porá em risco a segurança dos munícipes, pelo que deve ser compelida a continuar prestando o serviço, bem como a buscar os meios legais para receber o seu crédito".*

Em seguida, asseverou que não procede condicionar a manutenção da liminar ao depósito judicial da fatura no prazo de 5 (cinco) dias, pois não se está em discussão a existência ou não do débito, mas a impossibilidade de prejudicar o interesse da coletividade, na medida em que o corte da iluminação pública poderá ocasionar sérios prejuízos à segurança pública e à vida e integridade física dos cidadãos.

A partir dessas considerações, pugna pela antecipação da tutela recursal para afastar a determinação de depósito da fatura referente ao contrato de fornecimento de energia elétrica de n.6522060010.

Ao final, pretendeu a reforma da decisão objurgada para que a ré *"se abstenha de efetuar qualquer suspensão no fornecimento de energia elétrica destinada à iluminação pública, sem qualquer condicionamento ao pagamento da fatura referente ao contrato de fornecimento de energia elétrica de n.6522060010, uma vez que a ré/agravada possui outros meios para a efetiva cobrança; ou, alternativamente, que seja ao menos deferido o prazo de mais 15 (quinze) dias para que o Município efetue o depósito judicial da quantia devida".*

Em decisão ID n. 12204292, foi deferida a antecipação da tutela recursal para afastar a determinação de depósito do valor em aberto da conta-contrato n. 6522060010 como condição para a manutenção da liminar deferida na origem.

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Intimada, a parte adversa apresentou contrarrazões ID n. 12579019. Na ocasião, esclareceu que *"além da confessada inadimplência, já tinha sido regularmente comunicado pela Concessionária por diversas oportunidades desde 05/08/2020, conforme se observa dos Ofícios e e-mail encaminhados".*

Ressaltou que *"o Deferimento da medida liminar requerido pelo Município não pode traduzir a possibilidade de o consumidor deixar de honrar o pagamento das faturas vincendas e continuar a ser beneficiado com a prestação do serviço. Isso geraria desequilíbrio contratual, impondo uma obrigação desproporcional para a Recorrente".*

Insistiu não haver como *"não há como simplesmente desconsiderar o montante da dívida envolvida no caso, tendo em vista que a inadimplência do Impetrante até outubro/2020, sem acréscimo de juros e correção monetária, é de R$ 805.405,80 (oitocentos e cinco mil quatrocentos reais e oitenta centavos), mesmo com o Município gerando uma receita anual no valor de R$ 65.314.413,89 (seiscentos e cinco milhões trezentos e quatorze mil quatrocentos e treze reais e oitenta e nove centavos)".*

Amparada nesses fundamentos, pleiteou o conhecimento e improvimento do recurso.

Elaborado o relatório, foram os autos restituídos à Secretaria para sua inclusão em pauta de julgamento.

Salvador/BA, 3 de fevereiro de 2021.

Des. José Edivaldo Rocha Rotondano

Relator

JR 17

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8036539-13.2020.8.05.0000
Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE IRARÁ-BAHIA
Advogado(s): MIZAEL AQUINO RAMOS
AGRAVADO: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO

VOTO

Presentes os requisitos de admissibilidade, o recurso deve ser conhecido.

Em suma, o Município de Irará ingressou com a demanda em foco objetivando obstar que a concessionária de energia elétrica promova o corte do serviço em suas unidades administrativas em razão de inadimplemento, dada a ausência de notificação prévia.

A decisão agravada deferiu em parte a tutela provisória de urgência para determinar o restabelecimento da prestação do serviço, contudo, condicionou a eficácia da decisão ao depósito da quantia referente à fatura do mês de novembro de 2020.

O juízo de origem fundamentou a sua conclusão no risco de dano, mormente porque não havia, de plano, certeza quanto à prévia ciência do agravante a respeito do débito pendente.

Como sabido, a Lei n. 8.987/1995, ao dispor sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, possibilita a suspensão destes por inadimplemento do usuário, desde que considerado o interesse da coletividade, veja-se;

> Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.
>
> § 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.
>
> § 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.
>
> §3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

Assinado eletronicamente por: JOSE EDIVALDO ROCHA ROTONDANO - 02/03/2021 22:20:14
https://pje2g.tjba.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030222201440700000013508428
Número do documento: 21030222201440700000013508428

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:11
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220461174400000018960398
Número do documento: 21092220461174400000018960398

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,

II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

§ 4º A interrupção do serviço na hipótese prevista no inciso II do § 3º deste artigo não poderá iniciar-se na sexta-feira, no sábado ou no domingo, nem em feriado ou no dia anterior a feriado. (Incluído pela Lei nº 1.4015, de 2020)

No mesmo trilhar, é a redação do art. 140 da Resolução 414 da ANEEL, que estabelece as condições gerais de fornecimento de energia elétrica de forma atualizada e consolidada, confira-se:

Art. 140. A distribuidora é responsável, além das obrigações que precedem o início do fornecimento, pela prestação de serviço adequado a todos os seus consumidores, assim como pelas informações necessárias à defesa de interesses individuais, coletivos ou difusos.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, assim como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço, observado o disposto no Capítulo XIV, a sua interrupção:

I – em situação emergencial, assim caracterizada a deficiência técnica ou de segurança em instalações de unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao

funcionamento do sistema elétrico ou, ainda, o caso fortuito ou de força maior; ou

II – após prévia notificação, por razões de ordem técnica ou de segurança em instalações de unidade consumidora, ou pelo inadimplemento do consumidor, considerado o interesse da coletividade.

§ 4º Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, a distribuidora deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL, facultada a aplicação de descontos sobre esses valores, desde que as reduções não impliquem pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro e seja observada a isonomia.

Oportuno, ainda, colher a lição de José dos santos Carvalho Filho, que defende a possibilidade do Ente público ter o serviço interrompido em caso de inadimplemento:

“A suspensão do serviço, então, somente será admissível se for remunerado por preço público (tarifa), ainda que tenha natureza compulsória, estabelecida em lei. Apesar dessa posição, razoavelmente pacificada, há decisões que entenderam inamissível a suspensão do serviço, mesmo pago por tarifa, quando o usuário é o Poder Público. No caso, invoca-se o argumento de que prédios públicos não podem deixar de funcionar, tendo em vista a supremacia do interesse público sobre o privado”.

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

> Não nos parece, concessa maxima venia, a melhor posição. O Poder Público, nessas hipóteses, age como mero contratante de serviços e, se é inadimplente como tais obrigações de natureza negocial, é porque os administradores são incompetentes, para dizer o mínimo. Assim, a empresa prestadora do serviço não pode ser compelida a prestá-lo, sob pena de relegar a segundo plano o equilíbrio econômico-financeiro que lhe é assegurado pelo contrato de concessão [...];
>
> [CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: 2011, pág. 308]

Em abstrato, portanto, é lícito o comportamento da concessionária que deixa de prestar o serviço por falta de pagamento, desde que preservado o funcionamento dos setores essenciais e mediante notificação.

Corrobora essa linha de raciocínio a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, veja-se:

> PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. TARIFA DE TELEFONIA. MUNICÍPIO INADIMPLENTE. CORTE NO FORNECIMENTO. SERVIÇOS ESSENCIAIS. RESSALVA.
>
> 1. Nos termos do art. 535 do CPC/1973, são admitidos embargos de declaração quando houver obscuridade, contradição ou omissão na decisão e, por construção pretoriana, erro material. 2. Hipótese em que o acórdão embargado fez incidir equivocadamente o teor da Súmula 283 do STF quando a parte, nas razões do recurso especial, impugnou todos os fundamentos elencados pelo decisum recorrido para desautorizar o corte do serviço de telefonia de Município devedor. 3. O Superior Tribunal de Justiça tem reconhecido a legitimidade do corte no fornecimento do serviço de telefonia quando inadimplentes entes públicos, desde que a interrupção não atinja serviços públicos essenciais para a coletividade, tais como escolas, creches, delegacias e hospitais. 4. Caso em que o pleito recursal se coaduna com aquela orientação jurisprudencial, pois a concessionária, ora embargante, requereu fosse "permitido o corte do fornecimento de energia à municipalidade, excetuados hospitais, prontos-socorros, centros de saúde, escolas e creches". 5. Embargos de declaração acolhidos em parte para, com efeitos infringentes, prover parcialmente o recurso especial.
>
> (EDcl no REsp 1244385/BA, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 14/02/2017)

> ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO. ENERGIA ELÉTRICA. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. PRESERVAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS. PAGAMENTO DAS FATURAS EM ATRASO NÃO ACARRETA A PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. JULGAMENTO ULTRA PETITA.
>
> AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF.
>
> 1. "O interesse de agir é identificado pela análise do binômio necessidade-utilidade. Assim, a aludida condição da ação se faz presente quando a tutela jurisdicional se mostrar necessária à obtenção do bem da vida pretendido e o provimento postulado for efetivamente útil ao demandante, proporcionando-lhe melhora em sua situação

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

jurídica" (REsp 1.584.614/CE, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe 7/11/2018). 2. Assim, considerando que a pretensão formulada pela autora da ação visa à condenação da parte ré em se abster de interromper o fornecimento de energia elétrica em virtude da essencialidade do serviço prestado pela Universidade Federal de Sergipe e do Hospital Universitário, há se concluir que remanesce o interesse processual em obter a tutela jurisdicional, independentemente do adimplemento das faturas em atraso.

3. As concessionárias somente podem deixar de fornecer energia elétrica a entes públicos inadimplentes quando não houver prejuízo à continuidade dos serviços públicos essenciais. Isso porque o interesse da coletividade deve ser ponderado ante a aplicação das disposições normativas que possibilitam a interrupção do fornecimento de energia elétrica quando, após aviso, permanecer inadimplente o usuário.

4. A alteração das conclusões adotadas pela Corte de origem, de modo a analisar a razoabilidade da medida adotada, bem como a essencialidade do serviço prestado, demandaria, necessariamente, novo exame do acervo fático-probatório constante dos autos, providência vedada em recurso especial, conforme o óbice previsto na Súmula 7/STJ.

5. A matéria relativa à existência de julgamento ultra petita não foi apreciada pela instância judicante de origem, tampouco foram opostos embargos declaratórios para suprir eventual omissão.

Portanto, ante a falta do necessário prequestionamento, incide o óbice da Súmula 282/STF.

6. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no REsp 1814096/SE, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/11/2019, DJe 11/11/2019)

Oportuna, para fins de melhor compreensão, a transcriação de trecho do voto do Min Sérgio Kukina:

> “De fato, o princípio da continuidade do serviço público deve ser ponderado ante aplicação das disposições normativas que possibilitam a interrupção do fornecimento de energia elétrica quando, após aviso, permanecer inadimplente o usuário.
>
> Dessa orientação não divergiu o acórdão recorrido, na medida em que determinou a manutenção do fornecimento de energia elétrica quando o atraso no pagamento não for superior a 30 (trinta) dias contados do vencimento da fatura, providência que, no entender do Tribunal local, privilegia tanto o interesse da coletividade como o direito da concessionária de receber pelos serviços prestados, impedindo, ainda, o inadimplemento absoluto da Universidade autora. Confira-se, a propósito, trecho do acórdão recorrido”.

No caso concreto, a leitura da petição inicial indica que os únicos fundamentos apresentados para subsidiar o pedido de tutela provisória de urgência foi a suposta inexistência de aviso prévio e o atingimento de serviços essenciais.

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Confira-se, nesse sentido, trecho da peça processual:

> "Todavia, por estar atualmente inadimplente em relação a algumas faturas expedidas pela ré, em razão da completa impossibilidade de pagamento advinda das sérias restrições orçamentárias ocorridas nos últimos tempos, recebeu, sem qualquer aviso prévio, a informação da ré acerca da já efetuada "suspensão do fornecimento de energia, referente às Contas Contratos de Fornecimento n. 6522060010, 6522060028 e 6522060036 devido à falta de pagamento da conta de energia" (vide comunicado em anexo)"
>
> […]
>
> Sendo assim, e por se tratar o único contrato ainda pendente de pagamento referente à iluminação pública (vide em anexo), serviço absolutamente essencial e de interesse da coletividade, inclusive por conta da segurança pública que se encontra em jogo, nada mais restou senão ingressar com a presente medida".

Não obstante, em sede de contrarrazões, a recorrida apresentou uma sequência de e-mails trocados entre as partes revelando plena ciência do Município a respeito da existência dos débitos, como se infere dos documentos IDs n. 12579038, 12579044, 12579051, 12579046, 12579034, 12579041, 12579037.

Para mais, consta ainda no ID n. 12579035 notificação formal, expedida em 03 de novembro de 2020, apontando a existência do débito de aproximadamente 800 mil reais, alertando para a possibilidade de suspensão do fornecimento de energia elétrica nas unidades não essenciais, na forma regulamentada pela Resolução 414 da ANEEL, *in verbis:*

> Comunicamos ainda, que a partir do 16º dia, 19.11.2020 adotaremos as seguintes providências:
>
> 1. Suspender o fornecimento da energia das unidades consumidoras da Administração Pública Municipal que não desenvolvam serviços e atividades consideradas essenciais pela legislação, tudo em conformidade com o artigo 2º da RN nº 878/2020 e com o artigo 11 da RN 414/2010, ambas da ANEEL.

Nesse contexto, comprovada a plena ciência do Ente local a respeito da situação de inadimplência, como exige a legislação pertinente, bem como ressalvada a continuidade do serviço para os itens essenciais, não subsistem qualquer dos argumentos lançados na petição inicial.

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Por essa razão, considerada a limitação da cognição do presente agravo de instrumento, deve ser mantida a obrigação de depósito estabelecida pelo juízo de origem.

Conclusão

Ante o exposto, o voto é no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, revogando-se a decisão monocrática ID n. 12204292.

Salvador/BA, 3 de fevereiro de 2021.

Des. José Edivaldo Rocha Rotondano

Relator

JR 17

Assinado eletronicamente por: JOSE EDIVALDO ROCHA ROTONDANO - 02/03/2021 22:20:14
https://pje2g.tjba.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030222201440700000013508428
Número do documento: 21030222201440700000013508428

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:11
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220461174400000018960398
Número do documento: 21092220461174400000018960398

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

04/03/2021

Número: **8005095-25.2021.8.05.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Órgão julgador colegiado: **Quinta Câmara Cível**
Órgão julgador: **Desa. Márcia Borges Faria**
Última distribuição : **01/03/2021**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Processo referência: **8000212-14.2021.8.05.0104**
Assuntos: **Fornecimento de Energia Elétrica, Efeitos, Liminar**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (AGRAVANTE)	MARCELO SALLES DE MENDONCA (ADVOGADO) ANTONIO MEDEIROS DE AZEVEDO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE SATIRO DIAS (AGRAVADO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
136912248	03/03/2021 13:36	Decisão	Decisão

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Quinta Câmara Cível

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8005095-25.2021.8.05.0000
Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): ANTONIO MEDEIROS DE AZEVEDO (OAB:3763000A/BA), MARCELO SALLES DE MENDONCA (OAB:1747600A/BA)
AGRAVADO: MUNICIPIO DE SATIRO DIAS
Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória que deferiu pedido de tutela de urgência formulado pelo Agravado ao fito de suspender a exigibilidade de termo de reconhecimento de débito firmado entre as partes, que cuida do parcelamento de valores em faturas de energia elétrica relativas aos anos de 2018, 2019 e 2020, em razão de suposta nulidade.

Afirma o Agravante que a r. interlocutória foi proferida de forma alheia aos paradigmas legais, notadamente por reputar descumprido o art. 121 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que proibiria a formalização do ajuste impugnado na origem, em situação fática diversa daquela elencada no referido dispositivo legal.

Consigna que a vedação à majoração de despesas pelo gestor, nos últimos 180 dias de mandato, está cingida àquelas relacionadas aos gastos com pessoal, hipótese completamente diversa da dos autos que trata do inadimplemento incontroverso de faturas de consumo de energia elétrica.

Prossegue aduzindo que o instrumento firmado entre as partes foi objeto de ratificação por Lei Municipal, em ordem a que se corrobore a sua correção, ainda mais quando devidamente firmado pelos agentes competentes à época da sua assinatura.

Reitera que já existe demanda anterior tratando do mesmo mesmo objeto, razão pela qual a propositura de nova ação pelo Agravado, seara na qual foi prolatada a decisão ora combatida,

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:11
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220461189100000018960399
Número do documento: 21092220461189100000018960399

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

afigura-se processualmente equivocada, posto que não observadas as regras ordinárias de competência, entre as quais as que se referem ao instituto da conexão e/ou litispendência.

Reputando presentes os requisitos indispensáveis à outorga da antecipação recursal da tutela, requer o deferimento da medida, em sede liminar, e, ao fim, o provimento do recurso.

É O BREVE RELATÓRIO.

Preenchidos os predicados processuais respectivos, e não sendo o caso de julgamento monocrático, na forma do art. 932 do atual Código de Ritos, passo a analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal.

É cediço que o deferimento de tutela provisória em sede de agravo de instrumento, tal qual requerido pela Agravante, constitui medida excepcional, e, por isso, deve-se pautar pela existência concorrente dos pressupostos autorizadores de que tratam os artigos 300 c/c 1.019, I, do Código de Processo Civil, notadamente o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, bem ainda a probabilidade do direito invocado.

In casu, vislumbra-se que as assertivas empreendidas na exordial do recurso, em cotejo com os expedientes documentais alçados à cognição nesta instância, chancelam o reconhecimento de que, prima facie, cabível a outorga parcial da suspensividade vindicada.

Com efeito, em exame meramente precário, tem-se que a suspensão liminar de instrumento formal de ajuste para quitação de débitos firmado entre as partes, ainda que efetivado por anterior gestão municipal, sobretudo pelos motivos indicados na inicial da ação originária, afigura-se medida alheia aos paradigmas da razoabilidade, afastando o requisito da probabilidade do direito postulado.

De fato, a cobrança das faturas em aberto das faturas de consumo pela Agravante tem como base termo de confissão de dívida subscrita pelas partes, devidamente referendada pela Lei Municipal nº 145/2009, conforme demonstrado nestes autos.

Nesse contexto, como bem pontuado na inicial do recurso, o argumento utilizado pelo Município de Sátiro Dias para fim de pleitear a inexigibilidade da obrigação, correspondente à suposta infringência do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que veda o aumento de despesas nos últimos 180 dias de mandato, período em que teria sido firmado o acordo impugnado, não tem aplicação no caso concreto.

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:11
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220461189100000018960399
Número do documento: 21092220461189100000018960399

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

É que a proibição legal supra refere-se às despesas com pessoal, rubrica bastante distinta daquela que é objeto da querela, em ordem a que se conclua, com bastante facilidade, da insubsistência da justificativa apresentada, mesmo em sede de cognição sumária.

Não bastasse, há anterior ação judicial proposta pela Agravante em que se controverte o mesmo débito, tombada sob o nº 8000164-89.2020.805.0104, conforme admitido pelo próprio Recorrido em sua inicial, razão pela qual a propositura de demanda judicial avulsa com identidade de partes e de objeto parece afrontar as regras processuais pertinentes, posto que não observada eventual conexão.

Destarte, sem prejuízo de ulterior alteração do entendimento ora externado, **ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL** para fim de suspender os efeitos da decisão proferida pelo juízo de origem.

Intime-se o agravado para, em 15 (quinze dias), querendo, apresentar resposta nos termos do art. 1.019, II, do CPC.

Salvador/BA, 2 de março de 2021.

Desa. Márcia Borges Faria

Relatora

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:11
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220461189100000018960399
Número do documento: 21092220461189100000018960399

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

14/04/2021

Número: **8008867-93.2021.8.05.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Órgão julgador colegiado: **Quarta Câmara Cível**
Órgão julgador: **Des. Roberto Maynard Frank**
Última distribuição : **05/04/2021**
Valor da causa: **R$ 178.415,86**
Processo referência: **8000191-08.2021.8.05.0211**
Assuntos: **Liminar**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (AGRAVANTE)	PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (ADVOGADO) LAIS PRISCILA PEREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE RIACHAO DO JACUIPE (AGRAVADO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
14360702	13/04/2021 12:36	Decisão	Decisão

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Quarta Câmara Cível

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8008867-93.2021.8.05.0000
Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): LAIS PRISCILA PEREIRA DOS SANTOS (OAB:6131300A/BA), PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB:0028568/BA)
AGRAVADO: MUNICIPIO DE RIACHAO DO JACUIPE
Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de **Agravo de Instrumento**, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto pela **Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba**, insurgindo-se contra decisão proferida pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Riachão de Jacuípe que, nos autos da Ação Ordinária nº 8000191-08.2021.8.05.0211, determinou a suspensão da cobrança da fatura no valor de 178.415,86 (cento e setenta e oito mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e seis centavos), ressaltando, ainda, que fica a ré impedida de suspender o fornecimento de energia elétrica das unidades consumidoras da Administração Municipal indicadas, sob pena de multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais), por dia de descumprimento da medida.

Em suas razões recursais, relata que a gestão anterior firmou dois termos de reconhecimento de débito junto a Coelba: 1º) decorrente de acréscimo de carga de iluminação pública, correspondente ao período de novembro/2017 a outubro/2019, no valor de R$ 243.665,81, e que constam 11 parcelas desse acordo em aberto, sendo R$ 20.305,46 o valor das parcelas vencidas e R$ 91.374,54 das vincendas; e 2º) decorrente do consumo de energia elétrica de algumas unidades consumidoras do Município, correspondente ao período de outubro/2020 a

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:12
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220461197600000018960400
Número do documento: 21092220461197600000018960400

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

dezembro/2020, no valor de R$ 191.607,73, porém, até o presente momento, nenhuma parcela desse acordo foi paga. Além disso, afirma que, além do débito dos parcelamentos acima mencionados, o Município possui faturas de consumo de energia sem o devido pagamento, no valor de R$ 62.475,71, que somados perfaz a monta de R$ 197.745,32 (cento e noventa e sete mil setecentos e quarenta e cinco e trinta e dois centavos)

Aduz, assim, que, não obstante o regular fornecimento de energia, o Município deixou de honrar com o pagamento do parcelamento regularmente constituído, com reconhecimento da gestão pública municipal anterior, bem como das faturas de consumo de energia elétrica.

Assevera que "*o Poder Público é responsável por débitos contraídos na gestão anterior uma vez que a personalidade jurídica do Município não se confunde com a de seu gestor, mormente porque as atividades laborais exercidas foram realizadas em benefício da municipalidade, e não do seu administrador".*

Ressalta, inclusive, que, "*no dia 12/01/2021, a parte Agravante notificou o Município acerca da necessidade de regularização do débito, destacou ainda que a ausência de regularização no prazo de 15 (quinze) dias poderia implicar na suspensão do fornecimento de energia elétrica (tudo conforme prevê o art. 173, I, "b", § 1º, da Resolução Normativa nº 414/2010 da ANEEL), com exceção das unidades que desempenham atividades consideradas como essenciais, bem como a inclusão do CNPJ do Município nos órgãos de proteção ao crédito, protesto da dívida e demais medidas extrajudiciais cabíveis".*

Sustenta que a fundamentação do juízo *a quo* para conceder a tutela se deu de forma genérica, mostrando-se desarrazoada a decisão e extremamente prejudicial à concessionária que necessita manter o equilíbrio econômico-financeiro para a fiel prestação de serviços, além do *periculum in mora* inverso para toda a coletividade, pois violará a economia pública e impactará na política tarifária da energia elétrica, gerando graves danos à esta.

Frisa que a decisão deve ser reformada, a fim de que seja garantido o direito desta Agravante de realizar o corte de fornecimento de energia elétrica das unidades consumidoras do município que não estão ligadas à prestação de serviços essenciais, conforme reconhecido pela jurisprudência do STJ.

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:12
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220461197600000018960400
Número do documento: 21092220461197600000018960400

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

Além disso, requer a realização de bloqueio via BacenJud dos ativos financeiros até o limite R$ 197.745,32 (cento e noventa e sete mil setecentos e quarenta e cinco e trinta e dois centavos), a fim de garantir o crédito, em razão das parcelas e faturas de consumo inadimplidas.

Por fim, pugna pela concessão da antecipação de tutela para que seja cassada, de imediato, a decisão agravada, em razão do *periculum in mora* inverso, vez que a tutela foi deferida em sua forma genérica, sem especificar quais são os prédios da administração que estão abarcados na decisão, bem como que seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso, para que seja sustado o efeito da liminar ora agravada.

É o relatório. Decido.

Presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade, conheço do recurso.

Registre-se, de logo, que a aspiração em aplicar o efeito suspensivo ao agravo de instrumento obriga à análise pelo magistrado, ainda que sumária, acerca do direito que se deseja, objetivando perquirir a existência cumulativa dos requisitos autorizadores, como forma de assegurar e tornar eficaz a decisão final.

É cediço que para obter a suspensão dos efeitos da decisão recorrida, deve o Agravante demonstrar, de logo, a existência do fumus boni iuris, ou seja, a plausibilidade do direito alegado, em concomitância com o periculum in mora, entendido como risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

Em análise perfunctória, não exauriente, próprio desse momento processual, tem-se por pertinente, em parte, a irresignação recursal.

Como sabido, a Lei n. 8.987/1995, ao dispor sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, possibilita a suspensão destes por inadimplemento do usuário, desde que considerado o interesse da coletividade. Vejamos:

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:12
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220461197600000018960400
Número do documento: 21092220461197600000018960400

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

> Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.
>
> § 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.
>
> § 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.
>
> §3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:
>
> I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,
>
> II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.
>
> § 4º A interrupção do serviço na hipótese prevista no inciso II do § 3º deste artigo não poderá iniciar-se na sexta-feira, no sábado ou no domingo, nem em feriado ou no dia anterior a feriado. (Incluído pela Lei nº 1.4015, de 2020)

Outrossim, o art. 140 da Resolução 414 da ANEEL, estabelece as condições gerais de fornecimento de energia elétrica, confira-se:

> Art. 140. A distribuidora é responsável, além das obrigações que precedem o início do fornecimento, pela prestação de serviço adequado a todos os seus consumidores, assim como pelas informações necessárias à defesa de interesses individuais, coletivos ou difusos.
>
> § 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.
>
> § 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, assim como a

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:12
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220461197600000018960400
Número do documento: 21092220461197600000018960400

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

melhoria e expansão do serviço.

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço, observado o disposto no Capítulo XIV, a sua interrupção:

I – em situação emergencial, assim caracterizada a deficiência técnica ou de segurança em instalações de unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico ou, ainda, o caso fortuito ou de força maior; ou

II – após prévia notificação, por razões de ordem técnica ou de segurança em instalações de unidade consumidora, ou pelo inadimplemento do consumidor, considerado o interesse da coletividade.

§ 4º Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, a distribuidora deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL, facultada a aplicação de descontos sobre esses valores, desde que as reduções não impliquem pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro e seja observada a isonomia.

Desta forma, a interrupção no fornecimento de energia elétrica em caso de inadimplemento mostra-se lícita, desde que atendidos os requisitos definidos em lei, quais sejam, que o corte seja antecedido de notificação e seja preservado o funcionamento das unidades de prestação de serviços essenciais, pois a finalidade é resguardar o interesse da coletividade na continuidade do serviço.

Ademais, a Concessionária não pode ser impedida de exercer regularmente seu direito de cobrança da dívida, à luz do artigo 2º, § 4º, da referida Resolução nº 878/20 da ANEEL, *in verbis:*

"§ 4º A vedação à suspensão do fornecimento não impede demais medidas admitidas pela legislação para a cobranças dos débitos, a partir do vencimento."

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:12
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220461197600000018960400
Número do documento: 21092220461197600000018960400

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

A propósito, acerca da matéria, colaciono jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

> ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO. **ENERGIA ELÉTRICA. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. PRESERVAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.** PAGAMENTO DAS FATURAS EM ATRASO NÃO ACARRETA A PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. JULGAMENTO ULTRA PETITA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF.
>
> 1. "O interesse de agir é identificado pela análise do binômio necessidade-utilidade. Assim, a aludida condição da ação se faz presente quando a tutela jurisdicional se mostrar necessária à obtenção do bem da vida pretendido e o provimento postulado for efetivamente útil ao demandante, proporcionando-lhe melhora em sua situação jurídica" (REsp 1.584.614/CE, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe 7/11/2018).
>
> 2. Assim, considerando que a pretensão formulada pela autora da ação visa à condenação da parte ré em se abster de interromper o fornecimento de energia elétrica em virtude da essencialidade do serviço prestado pela Universidade Federal de Sergipe e do Hospital Universitário, há se concluir que remanesce o interesse processual em obter a tutela jurisdicional, independentemente do adimplemento das faturas em atraso.
>
> 3. **As concessionárias somente podem deixar de fornecer energia elétrica a entes públicos inadimplentes quando não houver prejuízo à continuidade dos serviços públicos essenciais. Isso porque o interesse da coletividade deve ser ponderado ante a aplicação das disposições normativas que possibilitam a interrupção do fornecimento de energia elétrica quando, após aviso, permanecer inadimplente o usuário.**
>
> 4. A alteração das conclusões adotadas pela Corte de origem, de modo a analisar a razoabilidade da medida adotada, bem como a essencialidade do serviço prestado, demandaria, necessariamente, novo exame do acervo fático-probatório constante dos autos, providência vedada em recurso especial, conforme o óbice previsto na

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:12
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220461197600000018960400
Número do documento: 21092220461197600000018960400

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

Súmula 7/STJ.

5. A matéria relativa à existência de julgamento ultra petita não foi apreciada pela instância judicante de origem, tampouco foram opostos embargos declaratórios para suprir eventual omissão. Portanto, ante a falta do necessário prequestionamento, incide o óbice da Súmula 282/STF.

6. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no REsp 1814096/SE, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/11/2019, DJe 11/11/2019)

Pois bem. Em se tratando de ente de direito público municipal, como é a hipótese presente, deve ser mantido o fornecimento de energia elétrica aos locais municipais destinados a execução de serviços essenciais, em observância ao interesse coletivo, uma vez que sua interrupção poderia acarretar graves e imprevisíveis transtornos aos munícipes.

Sob tais considerações, CONCEDO PARCIALMENTE O EFEITO SUSPENSIVO pleiteado pela Agravante para estabelecer que a interrupção do fornecimento de energia elétrica está limitada às unidades consumidoras da Administração Pública Municipal que desenvolvam serviços e atividades consideradas **essenciais** pela legislação, com a observância da possibilidade de suspensão de seu fornecimento nas unidades não essenciais, na forma regulamentada pela Resolução 414 da ANEEL.

Comunique-se ao juiz da causa sobre o teor desta decisão, conforme dispõe o art.1.019, inciso I, do CPC/15.

Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de lei.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Salvador/BA, 13 de abril de 2021.

Des. Roberto Maynard Frank

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:12
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220461197600000018960400
Número do documento: 21092220461197600000018960400

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

Relator

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:12
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220461197600000018960400
Número do documento: 21092220461197600000018960400

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

09/03/2021

Número: **8000804-32.2015.8.05.0213**

Classe: **CAUTELAR INOMINADA**
Órgão julgador: **1ª V DOS FEITOS RELATIVOS ÀS REL. DE CONSUMO, CÍVEIS, COM, REGISTRO PÚBLICO E ACID DE TRAB. DE RIBEIRA DO POMBAL**
Última distribuição : **16/12/2015**
Valor da causa: **R$ 788,00**
Assuntos: **Liminar**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MUNICIPIO DE RIBEIRA DO POMBAL (REQUERENTE)	NELSON GONCALVES CARDOSO FILHO (ADVOGADO)
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (REQUERIDO)	LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE registrado(a) civilmente como LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
95046740	08/03/2021 13:00	Decisão	Decisão

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais, Registros Públicos e Acidentes de Trabalho

Comarca de Ribeira do Pombal

Avenida Evência Brito, s/n, CEP.: 48.400-000

Tel.: (75) 3276-1423

CAUTELAR INOMINADA (183) 8000804-32.2015.8.05.0213
REQUERENTE: MUNICIPIO DE RIBEIRA DO POMBAL

Advogado(s) do reclamante: NELSON GONCALVES CARDOSO FILHO
REQUERIDO: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

Advogado(s) do reclamado: LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA, FELIPE VALENTIM DA SILVA, LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se AÇÃO CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO LIMINAR (preparatória a ação de prestação de contas) através da qual o MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL pleiteou a “concessão liminar "inaudita altera parte" da medida cautelar para impedir que a Ré corte o fornecimento de energia elétrica referente aos contratos que tem com o Autor, sob pena de multa diária de R$ 50.000,00 (art. 287 do CPC), vez que, os pagamentos estão em dia, e o único contrato com contas em aberto, refere-se a iluminação pública, cuja verificação do verdadeiro valor do débito/crédito, será aferido apenas após o ajuizamento da ação principal de exigir contas, pois, a Ré se recusa a prestar contas administrativamente da arrecadação da CIP”.

Alega, em síntese, a parte autora que (a) “tem contrato com a Ré para que ela atue como agente arrecadador da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP”, (b) “a Ré arrecada mensalmente o dinheiro da CIP, faz o encontro de contas com o contrato referente ao fornecimento de energia para iluminação pública (Conta Contrato 0029616663 – Doc. 01) e repassa para o Autor algum possível crédito, ou cobra a diferença se entender ter havido débito”, (c) “este serviço vem sendo prestado pela Ré há vários anos sem se submeter a nenhum tipo de fiscalização, como sempre deve ocorrer nos casos em que estão envolvidos recursos públicos”, e (d) “vem se verificando que as contas estão

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

aumentando drasticamente sem o correspondente aumento de receita da CIP, revertendo o saldo que sempre foi positivo em favor do município, motivo pelo qual, a Ré vem apresentando ao Autor mensalmente contas altíssimas para serem pagas referentes ao custeio da iluminação pública".

Houve deferimento da tutela cautelar de urgência, conforme decisão de Ids Num. 1315957 - Pág. 1 a Num. 1315957 - Pág. 2. ("Diante do exposto, na forma da lei defiro a liminar para determinar a COELBA a não suspensão do fornecimento de energia elétrica de todo e qualquer bem pertencente ao Município, bem assim da iluminação pública, sob pena de crime de desobediência à ordem legal e multa diária a ser definida posteriormente".)

Em petição ID Num. 79262389 - Pág. 1, a parte ré aduz que o Município de Ribeira do Pombal encontra-se inadimplente desde o ano de 2016 não tendo quitado as faturas de consumo de energia elétrica dos últimos 5 anos, totalizando um débito de R$ 13.748.919,78 (treze milhões setecentos e quarenta e oito mil, novecentos e dezenove reais e setenta e oito centavos).

O Município de Ribeira do Pombal, então, manifestou-se na petição Id Num. 84762586 - Pág. 1 e seguintes sem, contudo, falar sobre o suposto débito absurdo de R$ 13.748.919,78 (treze milhões setecentos e quarenta e oito mil, novecentos e dezenove reais e setenta e oito centavos) e da suposta inadimplência contumaz da parte autora em relação aos débitos perante a parte ré.

Vieram os autos conclusos.

DECIDO.

É caso de revogação da tutela de urgência outrora deferida. Explico e fundamento.

É assente na doutrina que o princípio da continuidade dos serviços públicos indica que estes "não devem sofrer interrupção, ou seja, sua prestação deve ser contínua para evitar que a paralisação provoque, como às vezes ocorre, colapso nas múltiplas atividades particulares" (FILHO, José dos Santos Carvalho, Manual de Direito Administrativo, 28ª Ed., pg. 343).

Porém, há limitações e, dentre elas, a inadimplência e, em especial, a inadimplência do Município.

Sobre o tema, discorre JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO (op. cit. pg. 346/347), *in verbis*:

> "Em outra decisão, o STJ procurou conciliar a situação de inadimplência e a natureza do devedor. Sendo inadimplente Município na obrigação do pagamento da tarifa de energia elétrica, ficou decidido que a suspensão do serviço poderá atingir certos órgãos (ginásio de esportes, piscina municipal, biblioteca, almoxarifado, paço municipal, a Câmara Municipal, Correios, velório, oficinas e depósito), mas não poderia alcançar serviços essenciais (escolas, hospitais, usinas, repartições públicas). O entendimento é razoável em virtude do prejuízo que sofre a população, mas – repita-se – deveria providenciar-se a responsabilidade dos administradores inadimplentes, maus gestores dos recursos públicos."

A jurisprudência pacífica e sedimentada do E. Superior Tribunal de Justiça também é no mesmo sentido, senão vejamos, *verbattin*:

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. ENERGIA ELÉTRICA. UNIDADES PÚBLICAS ESSENCIAIS. FORNECIMENTO DE ÁGUA. INADIMPLÊNCIA. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO. SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL. **1. A suspensão do serviço de energia elétrica, por empresa concessionária, em razão de inadimplemento de unidades públicas essenciais - hospitais; pronto-socorros; escolas; creches; fontes de abastecimento d'água e iluminação pública; e serviços de segurança pública -, como forma de compelir o usuário ao pagamento de tarifa ou multa, despreza o interesse da coletividade**. Precedentes: EREsp 845.982/RJ, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 24/06/2009, DJe 03/08/2009; EREsp 721.119/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/08/2007, DJ 10/09/2007. 2. In casu, o v. acórdão hostilizado firmou orientação no sentido de ser inadmissível o corte no fornecimento de energia da concessionária pública inadimplente, haja vista ser responsável pelo abastecimento de água de três municípios, o que poderia inviabilizar aquele serviço essencial à população. 3. Incidência da Súmula nº 168/STJ: ?Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado.? 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg nos EREsp 1003667/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23/06/2010, DJe 25/08/2010)

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. ENERGIA ELÉTRICA. UNIDADES PÚBLICAS ESSENCIAIS, COMO SOEM SER HOSPITAIS; PRONTO-SOCORROS; ESCOLAS; CRECHES; FONTES DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA; E SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA. INADIMPLÊNCIA. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO. SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL**. 1. A suspensão do serviço de energia elétrica, por empresa concessionária, em razão de inadimplemento de unidades públicas essenciais - hospitais; pronto-socorros; escolas; creches; fontes de abastecimento d'água e iluminação pública; e serviços de segurança pública -, como forma de compelir o usuário ao pagamento de tarifa ou multa, despreza o interesse da coletividade. 2. É que resta assente nesta Corte que: "O princípio da continuidade do serviço público assegurado pelo art. 22 do Código de Defesa do Consumidor deve ser obtemperado, ante a exegese do art. 6º, § 3º, II da Lei nº 8.987/95 que prevê a possibilidade de interrupção do fornecimento de energia elétrica quando, após aviso, permanecer inadimplente o usuário, considerado o interesse da coletividade.** Precedentes de ambas as Turmas de Direito Público (...) " RESP 845.982/RJ. 3. Deveras, não se concebe a aplicação da legislação infraconstitucional, in casu, art. 6.º, § 3.º, II, da Lei 8.987/95, sem o crivo dos princípios constitucionais, dentre os quais sobressai o da dignidade da pessoa humana, que é um dos fundamentos da República como previsto na Constituição Federal. 4. In casu, o acórdão recorrido (RESP 845.982/RJ), de relatoria do Ministro Castro Meira, Segunda Turma, decidiu pela impossibilidade de interrupção no fornecimento de energia elétrica das unidades de ensino do Colégio Pedro II, autarquia federal que presta serviço educacional, situado na Cidade do Rio de Janeiro, consoante se infere do voto-condutor: "(...) Entretanto, in casu, a concessionária pretende interromper o fornecimento de energia elétrica das unidades de ensino do Colégio Pedro II, autarquia federal que presta serviço educacional a "aproximadamente quinze mil alunos". Ainda que a falta de pagamento por

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

pelos entes públicos deva ser repudiada, neste caso, a Corte regional que, ao tempo em que proibiu o corte da energia, também determinou que a verba seja afetada para o pagamento do valor devido, se for o caso, pela requisição de complementação orçamentária. Nas hipóteses em que o consumidor seja pessoa jurídica de direito público, prevalece nesta Turma a tese de que o corte de energia é possível, desde que não aconteça de forma indiscriminada, preservando-se as unidades públicas essenciais (...) Ressalto que a interrupção de fornecimento de energia elétrica de ente público somente é considerada ilegítima quando atinge necessidades inadiáveis da comunidade, entendidas essas - por analogia à Lei de Greve - como "aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população" (art. 11, parágrafo único, da Lei n.º 7.783/89), aí incluídos, hospitais, prontos-socorros, centros de saúde, escolas e creches (...)". O acórdão paradigma (RESP 619.610/RS), de relatoria do Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, examinando hipótese análoga, decidiu pela possibilidade de corte no fornecimento de energia elétrica, em razão de inadimplência, em se tratando de Estado-consumidor, mesmo no caso de prestação de serviços públicos essenciais, como a educação, verbis: "(...) Com efeito, ainda que se trate o consumidor de ente público, é cabível realizar-se o corte no fornecimento de energia elétrica, mesmo no caso de prestação de serviços públicos essenciais, como a educação, desde que antecedido de comunicação prévia por parte da empresa concessionária, a teor do art. 17 da Lei nº 9.427/96. Tal entendimento se justifica em atendimento aos interesses da coletividade, na medida em que outros usuários sofrerão os efeitos da inadimplência do Poder Público, podendo gerar uma mora continuada, assim como um mau funcionamento do sistema de fornecimento de energia (...)". 5. Embargos de Divergência rejeitados. (EREsp 845.982/RJ, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 24/06/2009, DJe 03/08/2009)

É dizer: em se tratando de serviços não essenciais, é viável a suspensão do fornecimento de energia elétrica em desfavor do Município por inadimplência deste.

Há um aparente débito de **R$ 13.748.919,78 (treze milhões setecentos e quarenta e oito mil, novecentos e dezenove reais e setenta e oito centavos)** oriundo do não pagamento das faturas de energia elétrica desde o ano de 2016.

Ora, analisando a decisão que concedeu a tutela de urgência (Id. Num. 1315957 - Pág. 1 a 2), verifica-se que em nenhuma linha há a autorização ao Município para não quitar as faturas de energia elétrica.

Há, portanto, alteração na situação fática a justificar a revogação da liminar, sob pena de ofensa à legalidade e à força obrigatória dos contratos.

Registro, por oportuno, que acaso verificado algum crédito a receber por parte do Município – nos autos da prestação de contas – há inúmeros meios para o satisfazer. O que não se pode admitir é a inadimplência aparentemente contumaz do Município de Ribeira do Pombal que há 5 anos não quita uma fatura de energia elétrica.

Repito: a decisão que concedeu a tutela de urgência (Id. Num. 1315957 - Pág. 1 a 2) NÃO autorizou a suspensão dos pagamentos das faturas. Assim, conclui-se que o Município de Ribeira do Pombal aparentemente aproveitando-se da tutela de urgência que lhe foi favorável tornou-se inadimplente com suas obrigações contratuais.

Pelo exposto, **REVOGO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA para DETERMINAR**

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

AO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL que QUITE AS FATURAS DE ENERGIAS REGULARMENTE, sob pena de SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA que deverá recair apenas sobre serviços NÃO ESSENCIAIS (ginásio de esportes, piscina municipal, biblioteca, almoxarifado, paço municipal, a Câmara Municipal, Correios, velório, oficinas e depósito) não podendo recair sobre serviços ESSENCIAIS (escolas, hospitais, usinas, repartições públicas).

Em relação ao débito suposto de **R$ 13.748.919,78 (treze milhões setecentos e quarenta e oito mil, novecentos e dezenove reais e setenta e oito centavos)** oriundo do não pagamento das faturas de energia elétrica desde o ano de 2016, verifico que a sua cobrança imediata implicará em graves consequências nas contas do Município de Ribeira do Pombal com impacto relevante no orçamento público o que não é adequado especialmente em situação de pandemia. **Sendo assim, com arrimo no poder geral de cautela, suspendo a sua exigibilidade, até ulterior deliberação deste Juízo.**

Contudo, deverá o Município de Ribeira do Pombal quitar regularmente com as contas de energia elétrica faturadas a partir de sua intimação desta decisão sob pena de suspensão do fornecimento de energia elétrica nos termos já delimitados nesta decisão.

Por fim, considerando que há indícios de prática de ato de improbidade administrativa por não pagamento de despesas de contas de energia regularmente o que implica em oneração dos cofres públicos em razão da incidência de encargos moratórios, determino que seja o Ministério Público oficiado para apuração dos fatos, encaminhando-lhe cópia destes autos.

Intimem-se, COM URGÊNCIA.

Cumpra-se.

PAULO RAMALHO PESSOA DE ANDRADE CAMPOS NETO
JUIZ DE DIREITO

Assinado eletronicamente por: PAULO RAMALHO PESSOA DE ANDRADE CAMPOS NETO - 08/03/2021 13:00:24
https://pje.tjba.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030813002480100000092383595
Número do documento: 21030813002480100000092383595

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:12
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220461207300000018960401
Número do documento: 21092220461207300000018960401

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

09/08/2021

Número: **8033172-78.2020.8.05.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Órgão julgador colegiado: **Quinta Câmara Cível**
Órgão julgador: **Des. Baltazar Miranda Saraiva**
Última distribuição : **18/11/2020**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Processo referência: **8001164-10.2020.8.05.0142**
Assuntos: **Antecipação de Tutela / Tutela Específica, Cabimento**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (AGRAVANTE)	ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE JEREMOABO (AGRAVADO)	AILTON SILVA DANTAS (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
14407735	13/04/2021 22:28	Acórdão	Acórdão

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Quinta Câmara Cível

Processo: **AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8033172-78.2020.8.05.0000**
Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO
AGRAVADO: MUNICIPIO DE JEREMOABO
Advogado(s):AILTON SILVA DANTAS

ACORDÃO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL, CONSTITUCIONAL E DO CONSUMIDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR. SERVIÇO ESSENCIAL. ENERGIA ELÉTRICA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DEFERIU O PEDIDO LIMINAR. DETERMINAÇÃO QUE O MUNICÍPIO AGRAVADO EFETUE O PAGAMENTO DO VALOR QUE ENTENDE DEVIDO DO DÉBITO PRETÉRITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, BEM COMO PAGUE MENSALMENTE O VALOR DAS FATURAS VINCENDAS NA QUANTIA CONSIDERADA INCONTROVERSA, SOB PENA DE LIBERAÇÃO DO CORTE NAS UNIDADES NÃO ESSENCIAIS PARA TODA A COLETIVIDADE, ALÉM DE MULTA MORATÓRIA DIÁRIA NO VALOR DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS) LIMITADA A R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Agravo de Instrumento nº 8033172-78.2020.8.05.0000**, tendo, como Agravante, **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA** e, como Agravada, **MUNICÍPIO DE JEREMOABO,**

ACORDAM Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Bahia, à unanimidade de votos, em **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso,

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

a fim de determinar que o Município Agravado efetue o pagamento do valor que entende devido do débito pretérito, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como pague mensalmente o valor das faturas vincendas na quantia considerada incontroversa, sob pena de liberação do corte nas unidades não essenciais para toda a coletividade, além de multa moratória diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) limitada a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), e assim o fazem pelas razões que integram o voto do eminente Desembargador Relator.

Sala das Sessões da Quinta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, 13 de abril de 2021.

PRESIDENTE
DESEMBARGADOR BALTAZAR MIRANDA SARAIVA
RELATOR
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA

BMS05

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DECISÃO PROCLAMADA

Conhecido e provido em parte Por Unanimidade

Salvador, 13 de Abril de 2021.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Quinta Câmara Cível

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8033172-78.2020.8.05.0000

Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

AGRAVANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO
AGRAVADO: MUNICIPIO DE JEREMOABO
Advogado(s): AILTON SILVA DANTAS

RELATÓRIO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto pela **COELBA – COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA**, em face da decisão interlocutória de **ID nº 81089365**, proferida pelo douto Juiz de Direito Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cível, Comercial, Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Jeremoabo, nos autos da Tutela Provisória de Urgência de Natureza Cautelar, requerida em Caráter Antecedente com pedido liminar nº 8001164-10.2020.8.05.0142 proposta pelo **MUNICÍPIO DE JEREMOABO**, ora Agravado, que deferiu a tutela de urgência, nos seguintes termos:

> *ISSO POSTO, com fundamento nos arts. 294, parágrafo único, 300, caput, e § 2.º, c/c 305, ambos do CPC, DEFIRO A LIMINAR na Tutela Provisória de Urgência de Natureza Cautelar em Caráter Antecedente, aforada pelo MUNICÍPIO DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA em face de COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA, para, IMEDIATAMENTE, restabelecer o fornecimento de energia elétrica, em todas as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Jeremoabo, em especial, Unidade Sede, Estabelecimentos Públicos e Saúde, Educação, Transporte, Infra-estrutura, Rodoviária e Iluminação Pública,a contar da ciência da presente decisão, sob pena de multa diária de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das demais cominações legais.*

Em suas razões recursais, inicialmente, argumenta acerca: a) da inadimplência do Município / Impetrante no valor de R$ 640.089,66 (seiscentos e quarenta mil oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos); b) de que o Superior Tribunal de Justiça, no AgInt no REsp 1814096/SE, concluiu pela possibilidade de suspensão do fornecimento de energia a Municípios inadimplentes; c) de que a suspensão do fornecimento de energia ocorreu em unidades administrativas do Município, conforme precedente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; d) da Previsão na Resolução 414/2010 para suspensão do fornecimento de energia nos contratos inadimplentes; e) dos impactos da inadimplência dos consumidores no contrato de Concessão do fornecimento de energia elétrica.

Assinado eletronicamente por: BALTAZAR MIRANDA SARAIVA - 13/04/2021 22:28:37
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041322283772500000014170005
Número do documento: 21041322283772500000014170005

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:12
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220461217600000018960402
Número do documento: 21092220461217600000018960402

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

Nesse passo, alega que o Município Agravado está inadimplente com a Companhia desde 2019, cujo débito já alcançou o montante de R$ 640.089,66 (seiscentos e quarenta mil oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos), incluindo as faturas de consumo vencidas e iluminação pública.

Prossegue informando que o Município, além da confessada inadimplência, já tinha sido regularmente comunicado pela Concessionária por diversas oportunidades desde 18/09/2020, conforme se observa dos Ofícios e e-mail encaminhados, cuja cópia segue colacionada em anexo (DOCS. 08 A 13). Dessa forma, restaram integralmente cumpridas as exigências previstas no art. 173 da Resolução 414/2010 da ANEEL.

Ademais assevera que, conforme ofício enviado em 10/11/2020, a Concessionária destacou que eventual suspensão do fornecimento de energia, não contemplaria localidades com risco a segurança da coletividade do Município (serviços essências, como Hospitais e Escolas), ou patrimônio de terceiros, mas somente as unidades administrativas do Autor, cujas contas contratos, seguem destacadas abaixo, pelo que novamente não merecem prosperar as alegações que embasaram o pedido de antecipação da tutela.

Nesse contexto, afirma que o Município de Jeremoabo não vem honrando com o pagamento dos débitos em favor da Concessionária, quais sejam: a) Cobrança de Iluminação Pública; b) Faturas de consumo dos prédios da Administração; c) Faturas de consumo dos prédios da Educação; d) Faturas de consumo dos prédios da Saúde; e) Parcelamentos realizados e não pagos.

Ante o exposto, requer seja, liminarmente, atribuído efeito suspensivo ao presente Agravo, determinando-se a suspensão dos efeitos da decisão agravada, até o julgamento final deste recurso, para evitar lesão grave ao Agravante de difícil reparação, em razão da inadimplência do Município Agravado;

Ao final, seja dado provimento total ao presente agravo, devendo ser reformada a decisão agravada, com a revogação da decisão liminar deferida para que a Companhia possa interromper o fornecimento de energia em todas as contas contratos que possuem débitos, à exceção dos prédios com prestação de serviços essenciais (como hospitais e escolas).

Efetuado o preparo de **ID nº 11401337.**

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

Deferimento em parte do pleito liminar de **ID nº 11594274.**

A Recorrido, devidamente intimada, não ofertou suas contrarrazões ao recurso instrumental, conforme se infere da certidão de **ID nº 13291539**.

Com este relato, nos termos do art. 931, do CPC/2015, encaminhem-se os autos à Secretaria para inclusão em pauta.

Salvador, 29 de março de 2021.

DESEMBARGADOR BALTAZAR MIRANDA SARAIVA
RELATOR

BMS05

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Quinta Câmara Cível

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8033172-78.2020.8.05.0000
Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO
AGRAVADO: MUNICIPIO DE JEREMOABO
Advogado(s): AILTON SILVA DANTAS

VOTO

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

O Agravo é tempestivo, estando presentes os demais requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual conheço do recurso.

Cuida-se de Agravo de Instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto pela **COELBA – COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA**, em face da decisão interlocutória de **ID nº 81089365**, proferida pelo douto Juiz de Direito Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cível, Comercial, Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Jeremoabo, nos autos da Tutela Provisória de Urgência de Natureza Cautelar, requerida em Caráter Antecedente com pedido liminar nº 8001164-10.2020.8.05.0142 proposta pelo **MUNICÍPIO DE JEREMOABO**, ora Agravado, que deferiu a tutela de urgência.

Inicialmente, cumpre ponderar que o agravo de instrumento deve restringir-se à análise dos requisitos autorizadores da tutela liminar, quais sejam, o *periculum in mora* e a existência de prova inequívoca das alegações.

Neste contexto, é patente que iluminação pública é serviço essencial ao bem-estar e segurança da população, a qual seria penalizada pela falta de energia nos departamentos, além das ruas e logradouros públicos, se porventura fosse concedida a tutela recursal requerida de forma absoluta.

Desta forma, não se descuida que o corte da energia elétrica colidiria, profundamente, com a continuidade dos serviços públicos, causando prejuízo a toda a coletividade, com grave risco de lesão à ordem pública.

À vista disto, o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento de que não é lícito às concessionárias promover cortes no fornecimento de energia elétrica nas unidades públicas cuja paralisação não se pode admitir, devendo promover as cobranças pelas vias ordinárias.

Nesse sentido, colaciono o seguinte aresto do Superior Tribunal de Justiça:

> (…) "*Nas hipóteses em que o consumidor seja pessoa jurídica de direito público, prevalece nesta Turma a tese de que o corte de energia é possível, desde que não aconteça de forma indiscriminada, preservando-se as unidades públicas essenciais (...) Ressalto que a interrupção de fornecimento de*

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

> *energia elétrica de ente público somente é considerada ilegítima quando atinge necessidades inadiáveis da comunidade, entendidas essas - por analogia à Lei de Greve - como "aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população" (art. 11, parágrafo único, da Lei n.º 7.783/89), aí incluídos, hospitais, prontos-socorros, centros de saúde, escolas e creches* (…)" (STJ, REsp 1814096, Relator: Ministro SÉRGIO KUKINA, publicado em DJe 18/06/2019).

Corroborando tal entendimento, a Lei 8.987/95 – Lei de Concessões, em seu art. 6º, § 3º, inciso II, estabelece que é possível o corte de energia desde que considerado o interesse da coletividade. *Ipsis verbis*:

> Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.
>
> (...)
>
> § 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:
>
> (...)
>
> II - por inadimplemento do usuário, **considerado o interesse da coletividade**.

Nesse universo, assentir com o corte da energia, no caso dos autos, seria maléfico à população, que, apesar de contribuir com os seus impostos, particularmente, incluindo o pagamento da taxa de iluminação, sofreria punição, com o ônus da inadimplência por parte do gestor Municipal.

De outro giro, não se deve concordar que o Município perdure a inadimplência por anos e anos, desfrutando dos serviços sem a devida contraprestação, com a guarida de uma medida judicial precária.

Entretanto, para evitar maiores prejuízos à Agravante que se encontra desde o ano de 2019 prestando o serviço de iluminação sem a devida contraprestação pecuniária, e considerando-se, ainda, que o corte de energia poderá comprometer por via reflexa, toda a coletividade, imprescindível o

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

acolhimento em parte de suas reivindicações em sede liminar, tendo em conta, por sua vez, que o débito acumulado já alcançou o montante de R$ 640.089,66 (seiscentos e quarenta mil oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos), entrevendo-se um prejuízo material crescente.

Logo, estando o débito em discussão não há que se falar em corte absoluto de energia, devendo determinar-se que o Município Agravado proceda, ao menos, o pagamento do débito pretérito no valor que entende devido, além de pagar mensalmente as faturas vincendas no valor considerado incontroverso.

Por conseguinte, o meio solucionador ora encontrado está amparado na ponderação de princípios constitucionais dos mais elevados, a saber, direito à vida digna e à saúde, necessárias à situação fática, a fim de garantir o atendimento do serviço de iluminação pública, a que faz jus a população, sem, contudo, prejudicar a concessionária Agravante, que sofre a ausência de qualquer contraprestação pelo serviço prestado.

Portanto, é tutelar também, ao princípio constitucional da livre iniciativa, atenuando-se os danos que só tendem a agravar, em razão da demora na prestação jurisdicional.

Feitas estas considerações, vislumbro que, no caso em tela, não se torna possível o provimento pretendido de forma absoluta, tendo em vista que a total sustação da decisão hostilizada, tem potencial para causar grave lesão ao Agravado e, de forma reflexa, à coletividade, podendo haver o exercício do contraditório em cognição exauriente.

Ao contrário, evidencia-se o *periculum in mora* inverso, notadamente pelo teor da decisão guerreada, considerando que muito maior seria o dano à parte Agravada e reflexo à coletividade acaso fossem totalmente sustados os efeitos da decisão recorrida, mostrando-se adequado o provimento parcial do recurso.

Sobre o tema colaciono os seguintes julgados:

> EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. AGRAVO

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

DE INSTRUMENTO. **MUNICÍPIO INADIMPLENTE. DÍVIDA ENERGIA ELETRICA.** SOB DISCUSSÃO JUDICIAL. **CORTE NO FORNECIMENTO. SERVIÇOS ESSENCIAIS. RESSALVA.** DECISÃO REFORMADA PARA DETERMINAR O **PAGAMENTO AO AGRAVANTE DO VALOR INCONTROVERSO**. Como cediço, a iluminação pública é serviço essencial ao bem-estar e segurança da população, que seria punida pela falta de energia nas repartições, além das ruas e logradouros públicos, acaso fosse concedida a tutela recursal requerida. Permitir o corte da energia, na situação, seria prejudicial à população, que, apesar de contribuir com os seus impostos, particularmente, incluindo o pagamento da taxa de iluminação, seria punida, com o ônus da inadimplência por parte do gestor Municipal. Por outro lado, não se pode permitir que o Município continue inadimplente por anos, usufruíndo dos serviços sem a devida contraprestação, sob o albergue de uma medida judicial precária. Assim, para evitar maiores prejuízos à agravante que se encontra desde o ano de 2015 prestando o serviço de iluminação sem a devida contraprestação pecuniária, o que poderá comprometer por via reflexa, toda a coletividade, prudente é a alteração do entendimento liminar para determinar que o Município agravado efetue, ao menos pague ao agravante o débito pretérito no valor que entende devido, bem como pague mensalmente o valor das faturas vincendas no valor reputado incontroverso. Agravo Conhecido e provido parcialmente. (TJBA, Agravo de Instrumento nº 0017194-08.2017.8.05.0000, Relator: Desª. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA, Publicado em: 24/07/2019).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. RECUSAS REITERADAS DE ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DO MUNICÍPIO (AGRAVADO) FUNDADAS EM INADIMPLÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL QUE NÃO ADMITE INTERRUPÇÃO. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE. REFORMA PARCIAL DA DECISÃO APENAS PARA DILAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DAS COMPLEXAS OBRAS DE INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA NA UNIDADE DE SAÚDE (UPA 24 H), PASSANDO-SE DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS PARA 60 (SESSENTA) DIAS. REDUÇÃO DA MULTA DIÁRIA FIXADA EM R$10.000,00 (DEZ MIL REAIS) PARA R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS).

I- Pela documentação acostada aos autos, constata-se que a Agravante reiteradamente tem se recusado a atender às solicitações de serviços feitas pelo Agravado, em virtude da existência de débitos do município, causando prejuízos incomensuráveis aos cidadãos da região.

II - Assim, com acerto, entendeu o magistrado a quo que "tratando-se do fornecimento de energia elétrica, serviço de natureza essencial, em postos de saúde pública do Município, os eventuais débitos da municipalidade devem constituir-se como ações judiciais próprias na forma da lei em vigor, para fins de cobrança."

III- O prazo de conclusão da obra de instalação de rede elétrica na Unidade de Pronto Atendimento de Arembepe (UPA 24h), situada no Município de Camaçari, face à complexidade da mesma deve

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

ser majorado para 60 (sessenta) dias, já que o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, fixado pelo juízo a quo, pelo é bastante exíguo. O valor da multa diária, fixada em R$ 10.000,00 (dez mil reais), deve ser reduzido para R$ 1.000,00 (hum mil reais), em atendimento aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. (TJBA, Agravo de Instrumento nº 0003631-44.2017.8.05.0000, Relatora: Desª. CARMEM LUCIA SANTOS PINHEIRO, Publicado em: 26/07/2017).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL, CONSTITUCIONAL E DO CONSUMIDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA PROPOSTA POR ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DEFERIU O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA PARA DETERMINAR QUE O AGRAVANTE NÃO EFETUE A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DA ENERGIA ELÉTRICA DA AGRAVADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 10, I E VI, DA LEI 7.783/89. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. (TJBA, Agravo de Instrumento nº 0023076-82.2016.8.05.0000, Relator: Des. BALTAZAR MIRANDA SARAIVA, Publicado em: 26/04/2017).

Nessas circunstâncias, forçoso reconhecer o acerto parcial do Juízo primevo, restando um tanto demonstrado o *fumus boni iuris* invocado pela Agravante, cabível, consequentemente, o provimento parcial do recurso.

Diante do exposto, **VOTO** no sentido de **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso, a fim de determinar que o Município Agravado efetue o pagamento do valor que entende devido do débito pretérito, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como pague mensalmente o valor das faturas vincendas na quantia considerada incontroversa, sob pena de liberação do corte nas unidades não essenciais para toda a coletividade, além de multa moratória diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) limitada a R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

É como voto

Sala das Sessões da Quinta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, 13 de abril de 2021.

DESEMBARGADOR BALTAZAR MIRANDA SARAIVA
RELATOR

BMS05

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

Assinado eletronicamente por: BALTAZAR MIRANDA SARAIVA - 13/04/2021 22:28:37
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041322283772500000014170005
Número do documento: 21041322283772500000014170005

Assinado eletronicamente por: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - 22/09/2021 20:46:12
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092220461217600000018960402
Número do documento: 21092220461217600000018960402

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DO 2º GRAU

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8031525-14.2021.8.05.0000
Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO
AGRAVADO: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA

CERTIDÃO DE TRIAGEM INICIAL

Certifico que, na forma do art. 13 da Resolução n° 04/2017, realizei a conferência dos dados cadastrais desta ação ou deste recurso, confirmando a regularidade, conforme informações da(o) petição inicial/recurso, no cadastro dos seguintes dados:

1 - A **classe** do recurso/ação está de acordo com os recursos encaminhados para apreciação do Tribunal ou com a petição inicial;

2 - A**s partes** do recurso/ação estão cadastradas e nos polos corretos;

3 - O**s advogados**do recurso/ação estão cadastradas enos poloscorretos;

4 - Os **assuntos cadastrados** e os constantes nas peças de recurso ou petição inicial;

5- O **processo de referência**está corretamente indicado;

CERTIFICO que o(s) item(s) 3 não se encontrava(m) em conformidade, razão pela qual procedi à(s) alteração(ões) necessária(s).

Salvador/BA, 23 de setembro de 2021.

SIZELIDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

(assinado digitalmente)

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Assinado eletronicamente por: SIZELIDES DOS SANTOS DE ALMEIDA - 23/09/2021 11:12:56
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092311125672900000018974632
Número do documento: 21092311125672900000018974632

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DO 2º GRAU

CERTIDÃO DE PREVENÇÃO

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8031525-14.2021.8.05.0000
Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO
AGRAVADO: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA

Certifico que, em conformidade com o art. 15 § 2º e §3º da Resolução nº 04/2017, publicada no DJe em 14/06/2017, após consulta realizada na presente data, considerando o "Processo Referência" nº 8001578-93.2020.8.05.0146, que os autos deverão ser redistribuídos por prevenção ao Desembargador Relator do processo nº **8019000-34.2020.8.05.0000** , no âmbito do (a) Quarta Câmara Cível, por se tratar de recurso, novo habeas corpus ou mandado de segurança contra atos praticados no mesmo processo de origem, ou em processo conexos, a teor do art. 160, caput do Regimento Interno. Sem mais a certificar, encerro a presente.

Salvador/BA, 23 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)

JOAO RANULFO DE OLIVEIRA NETO JUNIOR

Assinado eletronicamente por: JOAO RANULFO DE OLIVEIRA NETO JUNIOR - 23/09/2021 11:18:38
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092311183840900000018974055
Número do documento: 21092311183840900000018974055

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Quarta Câmara Cível

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Processo: 8031525-14.2021.8.05.0000

Classe - Assunto: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - [Antecipação de Tutela / Tutela Específica (8961)]

AGRAVANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

Advogado(s): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (OAB:0029442/BA)

AGRAVADO: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Advogado(s): CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA (OAB:0000684/BA)

Este processo foi distribuído por Prevenção em 23 de setembro de 2021 às 11:18:56, na forma abaixo discriminada:

DISTRIBUIÇÃO:

Órgão Colegiado: Quarta Câmara Cível

Relator: Des. Roberto Maynard Frank

Motivo: Por Prevenção

Observação:

Salvador/BA, 23 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)

JOAO RANULFO DE OLIVEIRA NETO JUNIOR

Assinado eletronicamente por: www9.tjba.jus.br - 23/09/2021 11:18:56
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092311185657200000018974058
Número do documento: 21092311185657200000018974058

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

Assinado eletronicamente por: www9.tjba.jus.br - 23/09/2021 11:18:56
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092311185657200000018974058
Número do documento: 21092311185657200000018974058

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Quarta Câmara Cível

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8031525-14.2021.8.05.0000
Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (OAB:0029442/BA)
AGRAVADO: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA (OAB:0000684/BA)

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA** contra decisão ID nº 131383038 (autos de origem) proferido pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Juazeiro que, nos autos da Ação Ordinária n.º 8001578-93.2020.8.05.0146, assim consignou, *in verbis*:

> *"Vistos, etc.*
>
> *1. A decisão que determinou que a Ré se abstivesse de suspender o fornecimento de energia elétrica do Autor, está devidamente fundamentada, inclusive foi objeto de Agravo, tendo o Tribunal mantido todos os termos da decisão, reduzindo somente o valor das astreintes.*
>
> *2. Por esta razão, mantém-se a decisão por seus próprios fundamentos.*
>
> *3. Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de setembro de 2021, às 11 horas, na Sala das audiências do Juízo.*

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

4. Intimações e diligências necessárias.

5. P. I. Cumpra-se.*"*

Irresignado, em suas razões recursais, defende que *"se mantida a decisão nestes moldes - afetando faturas e verbas não questionadas, sem determinação de depósito do valor incontroverso ou de caução idônea, especialmente, quando o não pagamento pela autarquia das faturas vencidas desde 01/2020 é fato incontroverso, trazido inclusive na narrativa da inicial, - haverá, sem dúvida, na contramão dos princípios da boa-fé objetiva e da vedação ao enriquecimento ilícito, verdadeiro estímulo ao inadimplemento das obrigações compactuadas."*

Segue relatando que *"o débito da parte agrava no inicial da ação já era significativo e alcançava a monta de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Contudo, com o conforto da proteção da liminar de abstenção de corte, a parte agravada suspendeu em absoluto os pagamentos das faturas de consumo, de modo que débito se encontra atualmente no valor de R$ 10.899.445,08 (dez milhões oitocentos e noventa nove mil quatrocentos quarenta e cinco reais e oito centavos)".*

Questiona que a permanência da decisão liminar agravada é extremamente prejudicial à concessionária que necessita manter o equilíbrio econômico-financeiro para a fiel prestação de serviços, podendo a liminar, ilicitamente, incentivar a autarquia a deixar de adimplir as suas faturas vincendas no curso do processo, causando assim o enriquecimento ilícito da agravada.

Requer, assim, que seja concedido efeito suspensivo ao recurso para suspender a decisão agravada. No mérito, requer o provimento do agravo com a revogação da decisão liminar deferida para que a Companhia possa interromper o fornecimento de energia em todas as contas contratos que possuem débitos, à exceção dos prédios com prestação de serviços essenciais ou, alternativamente, que seja promovida a delimitação dos efeitos da tutela, com o condicionamento de caução idônea ou ao pagamento das verbas vincendas, para coibir o estado de perpétua inadimplência do agravado e o consequente enriquecimento ilícito às custas do agravante.

Assinado eletronicamente por: ROBERTO MAYNARD FRANK - 28/09/2021 10:46:21
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092810462012400000019034806
Número do documento: 21092810462012400000019034806

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

É o relatório. Decido.

Compulsados os autos, verifico que o presente recurso não merece prosperar além da fase de admissibilidade, consoante será demonstrado.

É cediço que o sistema jurídico processual inadmite a prática de atitudes colidentes com o *"princípio da proibição do venire contra factum proprium"*, traduzido como o exercício de uma posição jurídica em contradição com o comportamento assumido anteriormente, configurando-se, assim, ato de incompatibilidade lógica, atitude similar à aquiescência tácita prescrita no art. 503, *caput* e parágrafo único, do CPC.

Na dicção dos ilustres processualistas Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, *in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 9ª Ed., São Paulo: Editora RT, 2006, p.388,* a preclusão lógica, *verbis*: *"[...] é a que extingue a possibilidade de praticar-se ato processual, pela prática de outro ato com ele incompatível. Por exemplo, quem cumpriu a sentença depositando o valor da quantia a que fora condenado, não pode interpor recurso para impugná-la, ainda que não se tenha esgotado o prazo recursal (CPC 503)."*

Na presente hipótese, percebe-se que o Juízo de origem, no pronunciamento atacado, **manteve decisão anteriormente prolatada**. Veja-se o seu integral teor:

> *"Vistos, etc.*
>
> *1. A decisão que determinou que a Ré se abstivesse de suspender o fornecimento de energia elétrica do Autor, está devidamente fundamentada, inclusive foi objeto de Agravo, tendo o Tribunal mantido todos os termos da decisão, reduzindo somente o valor das astreintes.*
>
> *2. Por esta razão, mantém-se a decisão por seus próprios fundamentos."*

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

E mais, a matéria trazida no bojo do presente recurso já foi objeto do Agravo de Instrumento nº 8019000-34.2020.8.05.0000, no qual esta Quarta Câmara Cível decidiu pela manutenção da liminar em favor da ora Agravada, conforme ementa a seguir:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA C/C PEDIDO LIMINAR. PRELIMINAR NULIDADE DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA FUNDAMENTAÇÃO. REJEIÇÃO. MEDIDA LIMINAR QUE DETERMINOU A AGRAVANTE QUE SE ABSTENHA DE SUSPENDER O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DO AGRAVADO. SERVIÇO ESSENCIAL ABARCADO PELA RESOLUÇÃO 87/2020 DA ANEEL. SERVIÇO ESSENCIAL DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EXERCIDO PELA SAAE. SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE REDUÇÃO DAS ASTREINTES DA MEDIDA LIMINAR. MANUTENÇÃO PARCIAL DA DECISÃO DE ORIGEM.* ***AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO,*** *tão somente, para determinar a redução das astreintes, na hipótese de descumprimento da decisão guerreada, para o importe de R$1.000,00 (hum mil reais) limitado a R$50.000,00 (cinquenta mil reais).*

Na espécie, realizando um retrospecto cronológico dos atos processuais praticados, entendo que se operou a preclusão lógica, consumativa e temporal para rediscutir o *decisum* agravado, em face do efeito translativo atrelado ao presente recurso em que o julgador pode e deve examinar as questões conhecíveis de ofício, além das matérias submetidas a julgamento no recurso interposto por uma delas.

Por tais considerações, **não conheço do agravo de instrumento**, nos termos do art. 932, inc. III, do Código de Processo Civil, por manifesta inadmissibilidade (intempestividade).

Após o trânsito em julgado da presente decisão, proceda-se a baixa dos autos no sistema e o consequente arquivamento destes.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

Salvador/BA, 28 de setembro de 2021.

Des. Roberto Maynard Frank

Relator

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Quarta Câmara Cível

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8031525-14.2021.8.05.0000
Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (OAB:0029442/BA)
AGRAVADO: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA (OAB:0000684/BA)

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA** contra decisão ID nº 131383038 (autos de origem) proferido pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Juazeiro que, nos autos da Ação Ordinária n.º 8001578-93.2020.8.05.0146, assim consignou, *in verbis*:

> *"Vistos, etc.*
>
> *1. A decisão que determinou que a Ré se abstivesse de suspender o fornecimento de energia elétrica do Autor, está devidamente fundamentada, inclusive foi objeto de Agravo, tendo o Tribunal mantido todos os termos da decisão, reduzindo somente o valor das astreintes.*
>
> *2. Por esta razão, mantém-se a decisão por seus próprios fundamentos.*
>
> *3. Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de setembro de 2021, às 11 horas, na Sala das audiências do Juízo.*

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

4. Intimações e diligências necessárias.

5. P. I. Cumpra-se.*"*

Irresignado, em suas razões recursais, defende que *"se mantida a decisão nestes moldes - afetando faturas e verbas não questionadas, sem determinação de depósito do valor incontroverso ou de caução idônea, especialmente, quando o não pagamento pela autarquia das faturas vencidas desde 01/2020 é fato incontroverso, trazido inclusive na narrativa da inicial, - haverá, sem dúvida, na contramão dos princípios da boa-fé objetiva e da vedação ao enriquecimento ilícito, verdadeiro estímulo ao inadimplemento das obrigações compactuadas."*

Segue relatando que *"o débito da parte agrava no inicial da ação já era significativo e alcançava a monta de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Contudo, com o conforto da proteção da liminar de abstenção de corte, a parte agravada suspendeu em absoluto os pagamentos das faturas de consumo, de modo que débito se encontra atualmente no valor de R$ 10.899.445,08 (dez milhões oitocentos e noventa nove mil quatrocentos quarenta e cinco reais e oito centavos)".*

Questiona que a permanência da decisão liminar agravada é extremamente prejudicial à concessionária que necessita manter o equilíbrio econômico-financeiro para a fiel prestação de serviços, podendo a liminar, ilicitamente, incentivar a autarquia a deixar de adimplir as suas faturas vincendas no curso do processo, causando assim o enriquecimento ilícito da agravada.

Requer, assim, que seja concedido efeito suspensivo ao recurso para suspender a decisão agravada. No mérito, requer o provimento do agravo com a revogação da decisão liminar deferida para que a Companhia possa interromper o fornecimento de energia em todas as contas contratos que possuem débitos, à exceção dos prédios com prestação de serviços essenciais ou, alternativamente, que seja promovida a delimitação dos efeitos da tutela, com o condicionamento de caução idônea ou ao pagamento das verbas vincendas, para coibir o estado de perpétua inadimplência do agravado e o consequente enriquecimento ilícito às custas do agravante.

Assinado eletronicamente por: ROBERTO MAYNARD FRANK - 28/09/2021 10:46:21
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092810462012400000019034806
Número do documento: 21092810462012400000019034806

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

É o relatório. Decido.

Compulsados os autos, verifico que o presente recurso não merece prosperar além da fase de admissibilidade, consoante será demonstrado.

É cediço que o sistema jurídico processual inadmite a prática de atitudes colidentes com o *"princípio da proibição do venire contra factum proprium"*, traduzido como o exercício de uma posição jurídica em contradição com o comportamento assumido anteriormente, configurando-se, assim, ato de incompatibilidade lógica, atitude similar à aquiescência tácita prescrita no art. 503, *caput* e parágrafo único, do CPC.

Na dicção dos ilustres processualistas Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, *in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 9ª Ed., São Paulo: Editora RT, 2006, p.388,* a preclusão lógica, *verbis*: *"[...] é a que extingue a possibilidade de praticar-se ato processual, pela prática de outro ato com ele incompatível. Por exemplo, quem cumpriu a sentença depositando o valor da quantia a que fora condenado, não pode interpor recurso para impugná-la, ainda que não se tenha esgotado o prazo recursal (CPC 503)."*

Na presente hipótese, percebe-se que o Juízo de origem, no pronunciamento atacado, **manteve decisão anteriormente prolatada**. Veja-se o seu integral teor:

> *"Vistos, etc.*
>
> *1. A decisão que determinou que a Ré se abstivesse de suspender o fornecimento de energia elétrica do Autor, está devidamente fundamentada, inclusive foi objeto de Agravo, tendo o Tribunal mantido todos os termos da decisão, reduzindo somente o valor das astreintes.*
>
> *2. Por esta razão, mantém-se a decisão por seus próprios fundamentos."*

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

E mais, a matéria trazida no bojo do presente recurso já foi objeto do Agravo de Instrumento nº 8019000-34.2020.8.05.0000, no qual esta Quarta Câmara Cível decidiu pela manutenção da liminar em favor da ora Agravada, conforme ementa a seguir:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA C/C PEDIDO LIMINAR. PRELIMINAR NULIDADE DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA FUNDAMENTAÇÃO. REJEIÇÃO. MEDIDA LIMINAR QUE DETERMINOU A AGRAVANTE QUE SE ABSTENHA DE SUSPENDER O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DO AGRAVADO. SERVIÇO ESSENCIAL ABARCADO PELA RESOLUÇÃO 87/2020 DA ANEEL. SERVIÇO ESSENCIAL DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EXERCIDO PELA SAAE. SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE REDUÇÃO DAS ASTREINTES DA MEDIDA LIMINAR. MANUTENÇÃO PARCIAL DA DECISÃO DE ORIGEM.* ***AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO,*** *tão somente, para determinar a redução das astreintes, na hipótese de descumprimento da decisão guerreada, para o importe de R$1.000,00 (hum mil reais) limitado a R$50.000,00 (cinquenta mil reais).*

Na espécie, realizando um retrospecto cronológico dos atos processuais praticados, entendo que se operou a preclusão lógica, consumativa e temporal para rediscutir o *decisum* agravado, em face do efeito translativo atrelado ao presente recurso em que o julgador pode e deve examinar as questões conhecíveis de ofício, além das matérias submetidas a julgamento no recurso interposto por uma delas.

Por tais considerações, **não conheço do agravo de instrumento**, nos termos do art. 932, inc. III, do Código de Processo Civil, por manifesta inadmissibilidade (intempestividade).

Após o trânsito em julgado da presente decisão, proceda-se a baixa dos autos no sistema e o consequente arquivamento destes.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por: ROBERTO MAYNARD FRANK - 28/09/2021 10:46:21
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092810462012400000019034806
Número do documento: 21092810462012400000019034806

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

Salvador/BA, 28 de setembro de 2021.

Des. Roberto Maynard Frank

Relator

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Quarta Câmara Cível

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

Processo nº: 8031525-14.2021.8.05.0000

Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível

AGRAVANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

Advogado(s): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO

AGRAVADO: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Advogado(s): Advogado(s) do reclamado: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA

Relator(a): Des. Roberto Maynard Frank

CERTIFICO, para dos devidos fins, a disponibilização no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia, edição de 29/09/2021, do(a) acórdão/decisão/despacho/ato ordinatório retro, proferido(a) nos presentes autos, nos termos da Lei nº 11.419 e Decreto Judiciário nº 064 de 10 de março de 2009, considerado publicado no primeiro dia útil subsequente, conforme regra estabelecida no art. 224, § 2º, do CPC. Salvador, 29 de setembro de 2021.

Secretaria da(o) Quarta Câmara Cível

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Quarta Câmara Cível

CERTIDÃO CIÊNCIA ENTES PÚBLICOS VIA SISTEMA

Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

Processo nº: 8031525-14.2021.8.05.0000

Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível

AGRAVANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

Advogado(s): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO

AGRAVADO: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Advogado(s): Advogado(s) do reclamado: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA

Relator(a): Des. Roberto Maynard Frank

Certifico que:

ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO registrou ciência em 29/09/2021 17:34

para a intimação expedida via portal eletrônico no sistema Pje para:

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

Representante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Expedição Eletrônica: 28/09/2021 10:46

quando ao conteúdo do ID:

19501197-Decisão

Salvador, 29 de setembro de 2021

Quarta Câmara Cível

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Quarta Câmara Cível

CERTIDÃO CIÊNCIA ENTES PÚBLICOS VIA SISTEMA

Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

Processo nº: 8031525-14.2021.8.05.0000

Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível

AGRAVANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

Advogado(s): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO

AGRAVADO: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Advogado(s): Advogado(s) do reclamado: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA

Relator(a): Des. Roberto Maynard Frank

Certifico que:

Sistema registrou ciência em 08/10/2021 23:59

para a intimação expedida via portal eletrônico no sistema Pje para:

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Representante: SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL

Expedição Eletrônica: 28/09/2021 10:46

quando ao conteúdo do ID:

19501197-Decisão

Salvador, 9 de outubro de 2021

Quarta Câmara Cível

Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 09/10/2021 00:04:44, Usuário do sistema - 09/10/2021 00:04:44
https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21100900044481400000019438005
Número do documento: 21100900044481400000019438005

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAD5CA7C2010ED16EF67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua Dr. José Araujo, nº 557, Santo Antonio
Juazeiro-BA, CEP: 48903-030
CNPJ: 14.659.593-0001-07
Insc. Estadual. 71.925.225
Tel (74) 3614-9803

NOTA TÉCNICA

A Sede Municipal de Juazeiro possui uma topografia local basicamente plana. Devido a esse fato o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) está dividido em diversas bacias de contribuição as quais possuem a malha de redes coletoras de esgoto, estações elevatórias, linhas de recalque e estação de tratamento.

As redes coletoras são compostas por tubulações enterradas e poços de visitas que convergem por gravidade para o ponto de menor cota topográfica da área.

Neste ponto é implantada a Estação Elevatória de Esgoto. Tal estação é composta de poço de acumulação das demandas sendo equipado com conjuntos motor bombas elétricos os quais elevam os dejetos acumulados através das linhas de recalque (tubulações pressurizadas) até a Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) localizada no bairro Tabuleiro.

Atualmente a Sede de Juazeiro possui 49 estações elevatórias instaladas e em operação em diversos bairros (relação em anexo).

O Serviço de Água e Saneamento Ambiental – SAAE possui uma cobertura em torno de 80% da área urbana com coleta e tratamento dos esgotos. Índice bastante elevado e louvável para uma cidade do nordeste brasileiro.

É de primordial importância que todas as unidades componentes desse SES estejam em pleno funcionamento. Caso as estações elevatórias venham a ter uma descontinuidade de operação toda a Sede municipal entrará em estado caótico. Os poços de acumulação das EEE's começarão a extravasar, as redes coletoras irão começar a dar retorno com transbordamento dos poços de visita (PV's) e então os esgotos virão à tona nas ruas. Será uma pane geral.

Portanto, não há como manter o SES em funcionamento pleno com quaisquer danos, inoperância nas estações elevatórias visto que estas são os elementos principais no sistema como um todo.

Juazeiro- Bahia, 07 de maio e 2021.

Enga. VANDA LÚCIA DE SOUZA ROSADO
GESTORA DE PROJETOS E OBRAS
SAAE JUAZEIRO – BAHIA.

Engº Técio Matuzalen Martins Faustino
Superintendente de Obras e Saneamento
CREA 0207766 26/23396-BA
SAAE JUAZEIRO-BA

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=6B45834604B02792DD0A

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua Dr. José Araujo, nº 557, Santo Antonio
Juazeiro-BA, CEP: 48903-030
CNPJ: 14.659.593-0001-07
Insc. Estadual. 71.925.225
Tel (74) 3614-9803

ANEXO 01 – RELAÇÃO DAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO DEJUAZEIRO – SEDE

	RELAÇÃO DAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO SEDE JUAZEIRO - BAHIA.
1	E.E.E 01 (ALTO DA ALIANÇA)
2	E.E.E 02 (DISTRITO INDUSTRIAL)
3	E.E.E 03 (ANTÔNIO CONSELHEIRO)
4	E.E.E 04 (ANTÔNIO CONSELHEIRO)
5	E.E.E 05 (MALHADA DA AREIA)
6	E.E.E 06 (JARDIM SÃO PAULO)
7	E.E.E 07 (JARDIM VITÓRIA)
8	E.E.E 08 (JOÃO PAULO II)
9	E.E.E 09 (DISTRITO INDUSTRIAL)
10	E.E.E 10 (ANTÔNIO GUILHERMINO)
11	E.E.E 11 (NOVO ENCONTRO)
12	E.E.E 12 (PEDRA DO LORD)
13	E.E.E 13 (JARDIM FLÓRIDA))
14	E.E.E 14 (NSA. DAS GROTAS)
15	E.E.E 15 (EXPEDITO NASCIMENTO)
16	E.E.E 16 (SÃO GERALDO)
17	E.E.E 17 (TABULEIRO)
18	E.E.E 18 (TABULEIRO)
19	E.E.E 19 (TABULEIRO)
20	E.E.E 20 (DISTRITO INDUSTRIAL)
21	E.E.E CENTENÁRIO
22	E.E.E MARIA GORETE
23	E.E.E MORADA DO RIO
24	E.E.E ANGARI
25	E.E.E OSCAR RIBEIRO
26	E.E.E LOMANTO JUNIOR
27	E.E.E MONTE SERRAT
28	E.E.E ALTO DO CRUZEIRO
29	E.E.E MONTE CASTELO
30	E.E.E CASTELO BRANCO
31	E.E.E SANTO ANTÔNIO
32	E.E.E MARINGA I
33	E.E.E MARINGA II
34	E.E.E COND. COUNTRY CLUB
35	E.E.E COND. ENCANTO DO RIO
36	E.E.E RES. PRAIA DO RODEADOURO
37	E.E.E RES. SÃO FRANCISCO
38	E.E.E RES. MAIRI
39	E.E.E RES. DR. HUMBERTO MARTINS
40	E.E.E PIRANGA II
41	E.E.E ARGEMIRO
42	E.E.E PIRANGA I
43	E.E.E RES. JUAZEIRO I
44	E.E.E ITABERABA
45	E.E.E DOM JOSÉ RODRIGUES
46	E.E.E FLAVIANO GUIMARÃES
47	E.E.E NOVO JUAZEIRO
48	E.E.E LOT. BARRANQUEIRO
49	E.E.E IML

Engº Técio Matuzalen Martins Fausti...
Superintendente de Obras e Saneamento

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=6B45834604B02792DD0A

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

SERVIÇOS DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua José Pititinga, nº 557, Santo Antonio,
Juazeiro – BA, CEP: 48.903-971
CNPJ: 14.659.593/0001-07 Insc. Estadual: 71.925.225
Fone: (74) 3614-9800/3614-9803

PARECER TÉNICO

SETOR JURIDICO

Como o serviço de abastecimento de água é essencial, não podemos ficar sem energia elétrica nas nossas 05 Estações Elevatórias de Água (EEA): Captação de Água Bruta, Estação de Tratamento de Água (ETA), Sistema de Piranga (2º recalque), Sistema do Distrito Industrial (3º recalque) e da Nova ETA (Estação de Água Tratada). Essas Estações Elevatórias funcionam 24 horas atendendo 95% da população com água tratada na cidade de Juazeiro Bahia, com a suspenção do fornecimento de energia elétrica, a população ficará sem o abastecimento de água tratada para o seu consumo.

Juazeiro – Bahia, 05 de maio de 2021.

Atenciosamente;

José Oliveira
Engº Civil

José Oliveira
Engº. Civil
CREA: 11457

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:23:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=6B45834604B02792DD0A

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:05
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
à Exma. Sra. Promotora de Justiça.

8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro

Documento assinado eletronicamente por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 09/03/2022 19:27:25
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=2DAA42C47DC5EAA8B5E4

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro – BA
Escritório Regional do Ministério Público
Promotora de Justiça Dra. DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Rua do Paraíso, n. 236, Santo Antônio, Juazeiro – BA
Telefone: (74) 36114981 e 36117081. IVBM

IDEA Nº: 598.9.33754/2022

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a fim de "**APURAR PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS FEITO PELA COELBA, REFERENTE À ATUAÇÃO JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ESGOTO DE JUAZEIRO (SAAE), AUTARQUIA MUNICIPAL, A QUAL NÃO VEM HONRANDO COM O PAGAMENTO DAS FATURAS DAS QUASE 120 DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA FIRMADAS COM A COELBA.**".

O SAAE encaminhou manifestação nos autos, tendo acostado diversos documentos. Contudo, **não apontou o que foi feito com a quantidade de dinheiro que foi arrecadado nesse período que ele não está pagando à COELBA**, bem como **não informou onde está sendo aplicada tal quantia**.

Dessa forma, oficie-se ao SAAE para que complemente a resposta e **encaminhe**, no prazo de 15 dias, **planilha do quanto arrecadou neste período** e **o que foi feito com os valores que normalmente eram pagos à COELBA** (se foi separado; se foi destinado para alguma conta, ou seja, onde ingressou essa verba publica). Encaminhe-se cópia do Despacho.

Frise-se na comunicação, ademais, que o interesse do Ministério Público não é intermediar pagamento de dívida. Trata-se de, na verdade, de fiscalização do destino que está sendo dados às verbas que são destinadas regularmente ao pagamento das faturas de energia, verificando-se para onde foi esse dinheiro que foi recolhido pelo consumidor.

Juazeiro/BA, 10 de março de 2022.

DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 10/03/2022 17:07:56
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=EA9BBEE7364183A518BC

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

Ofício nº 113/2022-8ª-PJ/JUA
IDEA Nº 598.9.33754/2022
(Fazer referência a esses números)

Juazeiro, 11 de março de 2022.

A Sua Senhoria a Senhora
JOSILENE ALIXANDRE
Diretora do SAAE – Juazeiro/BA
juridico@saaejuazeiro.com.br

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a, informo que a manifestação e documentos encaminhados através do Ofício DIR/SAAE n.º 038/2022 não apontou o que foi feito com o dinheiro que foi arrecadado nesse período que o SAAE não está pagando à COELBA, bem como não informou onde está sendo aplicada tal quantia.

Dessa forma, SOLICITO a Vossa Senhoria que, **no prazo de 15 dias, encaminhe planilha do quanto arrecadou neste período e o que foi feito com os valores que normalmente eram pagos à COELBA (se foi separado; se foi destinado para alguma conta, ou seja, onde ingressou essa verba pública).**

Friso que o interesse do Ministério Público não é intermediar pagamento de dívida. Trata-se, na verdade, de fiscalização do destino que está sendo dado às verbas que são destinadas regularmente ao pagamento das faturas de energia, verificando-se para onde foi esse dinheiro que foi recolhido pelo consumidor.

Informo que **a resposta a esse ofício deve ser encaminhada para o endereço eletrônico: 8pj.juazeiro@mpba.mp.br**

Cordialmente,

(assinado digitalmente)
DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 11/03/2022 09:35:45
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=7FBD1FAEDBDA18EF6D0C

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

Re: OFÍCIO Nº: 113/2022 - REQUISITANDO INFORMAÇÕES - IDEA nº: 598.9.33754/2022.

juridico@saaejuazeiro.com.br <juridico@saaejuazeiro.com.br>

Sex, 11/03/2022 10:10

Para: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>

Boa tarde prezada Dra. Alane,

Acuso o recebimento nesta data, 11/03/2022.

Atenciosamente.

Em 11/03/2022 09:44, 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro escreveu:

> Bom dia,
>
> Cumprindo determinação da Promotora de Justiça, titular da 8ª PJ, Dra. Daniela Baqueiro Vargas Leal, encaminho o **ofício nº: 113/2022**, bem como Despacho anexo.
>
> **Informo que a resposta deve ser encaminhada ao email: 8pj.juazeiro@mpba.mp.br .**
>
> **Solicito a confirmação do recebimento.**
>
> **Atenciosamente,**
> **Alane R. Santos**
> ***Assistente Técnico Administrativo***
> ***8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro***

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 11/03/2022 12:24:46
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=2DEC568C38E1D4C563BA

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

RE: Ofício nº: 066/2022 - para conhecimento e manifestação - referente ao Procedimento nº: 598.9.33754/2022.

8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>

Qua, 06/04/2022 08:48

Para: juridico@saaejuazeiro.com.br <juridico@saaejuazeiro.com.br>

Bom dia;

Confirmo o recebimento da presente comunicação eletrônica.

Att.

Daniela Baqueiro
Promotora de Justiça

De: juridico@saaejuazeiro.com.br <juridico@saaejuazeiro.com.br>
Enviado: terça-feira, 5 de abril de 2022 12:39
Para: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Cc: Josilene Alixandre <pres.diretora@saaejuazeiro.com.br>; Josilene Alixandre <josilene@saaejuazeiro.com.br>
Assunto: Re: Ofício nº: 066/2022 - para conhecimento e manifestação - referente ao Procedimento nº: 598.9.33754/2022.

À 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro/BA,

Venho à presença deste *parquet*, com súpero acatamento, encaminhar Ofício SAAE/DIR n.º 050/2022, de lavra da Diretora-Presidente desta Autarquia, seguido pela documentação indicada no referido termo.

Atenciosamente,

Em 02/02/2022 11:00, 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro escreveu:

> Bom dia,
>
> De ordem da Promotora de Justiça titular da 8ª PJ de Juazeiro/BA, Dra. Daniela Baqueiro Vargas Leal, encaminho o **ofício nº: 066/2022** (com anexo).
>
> Informo que o a resposta deve ser encaminhada para o endereço eletrônico <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>.
>
> **(Favor confirmar o recebimento)**
>
> Atenciosamente,
> Alane R. Santos
> *Assistente Técnico Administrativo*
> *8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro*

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 06/04/2022 08:55:55
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=830038B62493CF620A6C

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

SAAE
SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
JUAZEIRO-BA

Ofício DIR/SAAE/JUA n.º 050/2022

Juazeiro, Bahia, 05 de abril de 2022.

À 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro – BA,

MD Daniela Baqueiro Vargas Leal Alves,

Ref.: Ofício n.º 113/2022- 8ª-PJ/JUA – IDEA n.º 598.9.33754/2022

Excelentíssima Senhora Promotora,

Em atenção ao Ofício n.º 113/2022- 8ª-PJ/JUA (IDEA n.º 598.9.33754/2022, de vossa lavra, o SAAE Ambiental vem à presença de Vossa Excelência apresentar as seguintes informações:

Inicialmente, importante esclarecer que a atual gestão, quando assumiu em 01/01/2021, encontrou este Ente em grandes dificuldades financeiras, haja vista existir débitos deixados ao final do ano de 2020 na monta de aproximadamente R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais). Conforme se depreende do relatório de transição encaminhado à Procuradoria do Munícipio no primeiro semestre de 2021:

Relação de Débitos Pendentes

Exercício: 2020

Unidade: SAAE - SERVICO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL DE JUZEIRO-BA

NE / ANO	Lançamento	Fornecedor	CPF / CNPJ	Dotação	Valor Processado	Dívida Fundada	DEA	Valor Total
1/2020	02/01/2020	FOLHA DE PAGAMENTO	14.659.593/0001-07	04.122.015.4000.31901100-50	3.242,40	0,00	0,00	3.242,40
2/2020	02/01/2020	FOLHA DE PAGAMENTO	14.659.593/0001-07	04.122.015.4000.31900400-50	2.287,25	0,00	0,00	2.287,25

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 06/04/2022 08:55:55
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=4A951E12C2F6EB90C970

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

SAAE
SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
JUAZEIRO-BA

3/2020	02/01/2020	MINISTERIO DA FAZENDA - SRF	00.394.460/0093-60	04.122.015.4000.31901300-50	111.711,19	0,00	0,00	111.711,19
4/2020	02/01/2020	MINISTERIO DA FAZENDA - SRF	00.394.460/0093-60	04.122.015.4000.31901300-50	11.231,92	0,00	0,00	11.231,92
5/2020	02/01/2020	MINISTERIO DA FAZENDA - SRF	00.394.460/0093-60	04.122.015.4001.33904700-50	57.208,94	0,00	0,00	57.208,94
41/2020	02/01/2020	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTR	03.789.272/0008-87	04.122.015.4000.33903900-50	19.330,11	0,00	0,00	19.330,11
66/2020	02/01/2020	AVANCAR TRANSPORTES E SERVICOS EIRELLI	29.261.852/0001-14	04.122.015.4000.33903900-50	59.400,00	0,00	0,00	59.400,00
107/2020	03/01/2020	MINERACAO CARAIBA S.A.	42.509.257/0001-13	04.122.015.4001.33903900-50	387.982,19	0,00	85.048,75	473.030,94
108/2020	10/01/2020	FLORENCIO PEDRA ADMINISTRACAO DE IMOVEIS	13.628.098/0001-78	04.122.015.4000.33903900-50	9.981,69	0,00	0,00	9.981,69
189/2020	03/02/2020	NASCIMENTO PREMOLDADOS LTDA - ME	05.144.770/0001-21	17.512.015.4002.33903000-50	7.085,00	0,00	0,00	7.085,00
198/2020	03/02/2020	PAPELARIA GUTEMBERG LTDA.	32.690.463/0001-19	04.122.015.4000.33903000-50	2.477,66	0,00	0,00	2.477,66
212/2020	03/02/2020	METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	07.478.417/0001-03	04.122.015.4000.33903900-50	249.280,52	0,00	0,00	249.280,52
232/2020	14/02/2020	ASPERBRAS TUBOS E CONEXOES LTDA	02.271.201/0008-25	04.122.015.4001.33903000-50	18.374,40	0,00	0,00	18.374,40
281/2020	19/02/2020	DISTRITO DE IRRIGACAO DE CURACA	63.094.437/0001-51	04.122.015.4001.33903900-50	4.663,00	0,00	0,00	4.663,00
283/2020	19/02/2020	METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	07.478.417/0001-03	04.122.015.4001.33903900-50	1.027.684,44	0,00	1.532.379,89	2.560.064,33
288/2020	21/02/2020	DISTRITO DE IRRIGACAO DO PERM DE MANICOB	16.444.663/0001-35	04.122.015.4000.33903900-50	10.651,63	0,00	0,00	10.651,63
303/2020	26/02/2020	EQUIPAX IND. E COM. DE EQUIP EIRELI-ME	17.105.770/0001-00	17.512.015.4009.33903000-50	22.560,00	0,00	0,00	22.560,00
315/2020	03/03/2020	JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS	472.140.584-72	04.122.015.4001.33903600-50	19.355,31	0,00	0,00	19.355,31
350/2020	11/03/2020	CILEIDE REIS DE SENA EIRELLI - EPP	11.635.530/0001-22	04.122.015.4000.33903900-50	6.500,00	0,00	0,00	6.500,00

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 06/04/2022 08:55:55
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=4A951E12C2F6EB90C970

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

SAAE
SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
JUAZEIRO-BA

356/2020	12/03/2020	CONSENSO SOLUCOES EM TEC DA INFORMACAO L	19.216.165/0001-23	04.122.015.4000.33904000-50	30.411,66	0,00	0,00	30.411,66
359/2020	13/03/2020	FERRAMENTAL MAQ FERR E PARAFUS	02.991.409/0001-42	04.122.015.4000.33903000-50	22.819,29	0,00	0,00	22.819,29
442/2020	09/03/2020	GRAFICO EMPREENDIMENTOS LTDA	16.365.025/0001-29	17.512.015.4009.44905100-50	8.699,82	0,00	0,00	8.699,82
460/2020	13/04/2020	CILEIDE REIS DE SENA EIRELLI - EPP	11.635.530/0001-22	04.122.015.4000.33903900-50	8.800,00	0,00	0,00	8.800,00
469/2020	22/04/2020	JL CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA ME	24.996.771/0001-49	04.122.015.3004.44905100-50	422.949,72	0,00	0,00	422.949,72
481/2020	23/04/2020	MINERACAO CARAIBA S.A.	42.509.257/0001-13	04.122.015.4000.33903900-50	44.565,85	0,00	0,00	44.565,85
486/2020	30/04/2020	CILEIDE REIS DE SENA EIRELLI - EPP	11.635.530/0001-22	04.122.015.4000.33903900-50	13.200,00	0,00	0,00	13.200,00
487/2020	30/04/2020	LAO INDUSTRIA LTDA	00.946.219/0001-88	04.122.015.4001.33903000-50	52.850,00	0,00	0,00	52.850,00
490/2020	04/05/2020	ECOSAN TRATAMENTO EM SANEAMENTO LTDA - E	03.797.748/0001-55	17.512.015.3005.44905200-50	22.360,00	0,00	0,00	22.360,00
501/2020	06/05/2020	CILEIDE REIS DE SENA EIRELLI - EPP	11.635.530/0001-22	04.122.015.4000.33903900-50	8.800,00	0,00	0,00	8.800,00
509/2020	08/05/2020	CILEIDE REIS DE SENA EIRELLI - EPP	11.635.530/0001-22	04.122.015.4000.33903900-50	8.800,00	0,00	0,00	8.800,00
516/2020	15/05/2020	CILEIDE REIS DE SENA EIRELLI - EPP	11.635.530/0001-22	04.122.015.4000.33903900-50	8.666,66	0,00	0,00	8.666,66
517/2020	15/05/2020	CILEIDE REIS DE SENA EIRELLI - EPP	11.635.530/0001-22	04.122.015.4000.33903900-50	8.666,66	0,00	0,00	8.666,66
518/2020	15/05/2020	CILEIDE REIS DE SENA EIRELLI - EPP	11.635.530/0001-22	04.122.015.4000.33903900-50	8.666,66	0,00	0,00	8.666,66
539/2020	20/05/2020	CILEIDE REIS DE SENA EIRELLI - EPP	11.635.530/0001-22	04.122.015.4000.33903900-50	13.200,00	0,00	0,00	13.200,00
542/2020	29/05/2020	CONSTRUMAQ CONSTR E LOCAC DE MAQ LTDA ME	08.112.463/0001-57	04.122.015.4000.33903900-50	34.048,00	0,00	0,00	34.048,00
543/2020	29/05/2020	DISTRITO DE IRRIGACAO DO PERM DE MANICOB	16.444.663/0001-35	04.122.015.4001.33903900-50	3.543,26	0,00	0,00	3.543,26

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 06/04/2022 08:55:55
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=4A951E12C2F6EB90C970

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

SAAE
SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
JUAZEIRO-BA

592/2020	03/07/2020	RAIO PROPAGANDA E MARKETING LTDA	12.766.333/0001-05	04.122.015.4000.33903900-50	23.400,90	0,00	0,00	23.400,90
608/2020	08/07/2020	VALE NORTE CONSTRUTORA	09.528.940/0001-22	17.512.015.3008.33903900-50	833.060,15	0,00	1.445.216,51	2.278.276,66
611/2020	13/07/2020	BR COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	14.913.599/0001-69	17.512.015.4009.33903000-50	24.764,10	0,00	0,00	24.764,10
617/2020	22/07/2020	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGE M INDUSTR	03.789.272/0008-87	04.122.015.4000.33903900-50	10.930,00	0,00	0,00	10.930,00
633/2020	03/08/2020	AMADEU MACHADO LIMA ME	06.067.402/0001-90	04.122.015.4000.33903900-50	18.579,15	0,00	0,00	18.579,15
646/2020	11/08/2020	CILEIDE REIS DE SENA EIRELLI - EPP	11.635.530/0001-22	04.122.015.4000.33903900-50	8.800,00	0,00	0,00	8.800,00
713/2020	13/10/2020	LINK CARD ADMINISTRAD ORA DE BENEFICIOS EIRELI	12.039.966/0001-11	04.122.015.4000.33903900-50	61.753,18	0,00	78.128,62	139.881,80
714/2020	13/10/2020	LINK CARD ADMINISTRAD ORA DE BENEFICIOS EIRELI	12.039.966/0001-11	04.122.015.4000.33903900-50	511,06	0,00	5.218,67	5.729,73
766/2020	19/11/2020	ENGESAN ENGEN E SERV SANEAMENT LTDA EPP	30.333.290/0001-56	17.512.015.3011.44905200-50	62.824,50	0,00	0,00	62.824,50
767/2020	19/11/2020	ENGESAN ENGEN E SERV SANEAMENT LTDA EPP	30.333.290/0001-56	17.512.015.3011.33903900-50	25.860,01	0,00	0,00	25.860,01
790/2020	27/11/2020	AVANCAR TRANSPORTES E SERVICOS EIRELLI	29.261.852/0001-14	04.122.015.4000.33903900-50	29.700,00	0,00	0,00	29.700,00
793/2020	04/12/2020	ENGESAN ENGEN E SERV SANEAMENT LTDA EPP	30.333.290/0001-56	17.482.015.3002.44905100-50	31.051,84	0,00	0,00	31.051,84
796/2020	10/12/2020	PHL DISTRIBUIDORA LABORATORIAL EIRELI	35.865.938/0001-59	04.122.015.4001.33903000-50	13.125,50	0,00	0,00	13.125,50
798/2020	14/12/2020	HELP LOCADORA EIRELLI	27.819.061/0001-31	04.122.015.4000.33903900-50	5.217,66	0,00	0,00	5.217,66
809/2020	15/12/2020	BLP COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAI S LTDA	27.402.383/0001-80	04.122.015.4001.33903000-50	6.483,80	0,00	0,00	6.483,80

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 06/04/2022 08:55:55
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=4A951E12C2F6EB90C970

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216523680100000495276253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216523680100000495276253
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:47:55

811/2020	15/12/2020	CILEIDE REIS DE SENA EIRELLI - EPP	11.635.530/0001-22	04.122.015.4000.33903900-50	6.500,00	0,00	0,00	6.500,00
827/2020	09/12/2020	GMC CONSTRUCOES E EMPREEDIMENTOS LTDA	05.003.936/0001-90	17.512.015.4009.44905100-50	301.215,50	0,00	0,00	301.215,50
828/2020	09/12/2020	GMC CONSTRUCOES E EMPREEDIMENTOS LTDA	05.003.936/0001-90	04.122.015.4000.33909200-50	19.972,75	0,00	0,00	19.972,75
007/2020	02/01/2020	COMP DE ELET DO ESTAD DA BAHIA	15.139.629/0001-94	04.122.015.4000.33903900-50	0,00	0,00	8.103.780,16	8.103.780,16
441/2020	24/03/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRA	34.028.316/0001-03	04.122.015.4000.33903900-50	0,00	0,00	74,66	74,66
620/2020	17/07/2020	ASSOC. PERIMETRO IRRG. TOURAO	16.252.629/0001-69	04.122.015.4000.33903900-50	0,00	0,00	5.729,20	5.729,20
281/2020	19/02/2020	DISTRITO DE IRRIGACAO DE CURACA	63.094.437/0001-51	04.122.015.4001.33903900-50	0,00	0,00	6.800,08	6.800,08
769/2020	23/11/2020	TELEFONICA BRASIL S/A	02.558.157/0001-62	04.122.015.4000.33904000-50	0,00	0,00	106,68	106,68
16/2020	02/01/2020	PREVIDENCIA	00.394.460/0093-60	04.122.015.4001.46907100-50	0,00	32.000,00	49.631,77	81.631,77
		KASATECH PROVEDOR DE INTERNET LTDA	08.850.047/0001-56	04.122.015.4000.33904000-50	0,00	0,00	1.020,00	1.020,00
		SEFAZ/BA	14.659.593/0001-07		0,00	0,00	115.682,33	115.682,33
		JEAN GUEDES FERREIRA - ME	04.154.448/0001-10	04.122.015.4000.33903900-50	0,00	0,00	2.100,00	2.100,00
				Total	**4.235.805,33**	**32.000,00**	**11.430.917,32**	**15.698.722,65**

Sendo assim, resta evidente a situação financeira deixada pela gestão passada, 2016/2020, o que tem gerado grandes dificuldades financeiras no andamento diário desta Autarquia.

Ademais, como já informado no ofício encaminhado anteriormente, constata-se que a própria Coelba vem dificultando a relação

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 06/04/2022 08:55:55
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=4A951E12C2F6EB90C970

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

SAAE
SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
JUAZEIRO-BA

entre as partes, inclusive dificultando o envio das contas e recebimento dos pagamentos.

Nunca é demais lembrar que inexiste uma dotação orçamentária específica para pagamento das contas de energia elétrica. Não obstante, curial afirmar que inexiste vinculação entre as faturas de energia elétrica e as receitas arrecadadas, em baliza do Art. 167, IV da Constituição Federal.

Todavia, haja vista a diligência requerida por este *Parquet*, encaminho ***demonstrativo de receita e despesas (com detalhamento)***, respectivamente do período de 09/2021 até 02/2022. A referida documentação comprova que a receita está sendo utilizada nas finalidades precípuas desta Autarquia, nos termos da Lei Municipal n.º 565/65.

Em outro giro, reforça, como já encaminhado anteriormente nos termos do Ofício SAAE/DIR n.º 038/2022, acerca das dificuldades criadas pela COELBA, não aceitando propostas de acordo já oferecidas pelo ente, bem como a ausência de acesso ao sistema virtual para acesso às contas.

Diante das considerações acima firmadas informo pela total disponibilidade em face de eventuais questionamentos, aproveitando a oportunidade para reiterar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Josilene Alixandre
Diretora-Presidente

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 06/04/2022 08:55:55
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=4A951E12C2F6EB90C970

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL DE JUAZEIRO

CNPJ: 14.659.593/0001-07

Demonstrativo da Despesa Orçamentária
Exercício: 2021 - Mês: Setembro

Código	Especificação da Despesa	Dotação				Movimento no Mês			Movimento até o Mês			Saldos	
		Inicial	Adição	Redução	Autorizado	Empenhos	Liquidações	Pagamentos	Empenhos	Liquidações	Pagamentos	À Pagar	Dotação
	2-EXECUTIVO												
16	**SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL**												
1212	**SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL**												
1.041	**SANEAMENTO BASICO MUNICIPAL**												
3.3.90.30.00 24	MATERIAL DE CONSUMO	1.210,00	0,00	1.000,00	210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210,00
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	18.150,00	0,00	18.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 24	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.210,00	0,00	1.000,00	210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.150,00	0,00	18.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00 24	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.210,00	0,00	1.000,00	210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210,00
4.4.90.51.00 50	OBRAS E INSTALAÇÕES	18.150,00	0,00	18.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**58.080,00**	**0,00**	**57.450,00**	**630,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**630,00**
1.043	**MACRODRENAGEM NO MUNICIPIO**												
3.3.90.30.00 24	MATERIAL DE CONSUMO	1.210,00	0,00	1.000,00	210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210,00
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	16.940,00	0,00	16.940,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 24	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.210,00	0,00	1.000,00	210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.940,00	0,00	16.940,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00 24	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.210,00	0,00	1.000,00	210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210,00
4.4.90.51.00 50	OBRAS E INSTALAÇÕES	16.940,00	0,00	16.940,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**54.450,00**	**0,00**	**53.820,00**	**630,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**630,00**
1.046	**REGULARIZACAO DAS REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	24.200,00	0,00	24.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	24.200,00	0,00	24.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24.200,00	0,00	24.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00 24	OBRAS E INSTALAÇÕES	250.591,00	0,00	250.000,00	591,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	591,00
4.4.90.51.00 50	OBRAS E INSTALAÇÕES	60.500,00	0,00	60.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**383.691,00**	**0,00**	**383.100,00**	**591,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**591,00**
3.000	**AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS**												
4.4.90.52.00 24	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.552,00	0,00	0,00	13.552,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.552,00
4.4.90.52.00 50	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	72.600,00	36.240,00	0,00	108.840,00	8.280,00	23.270,00	23.270,00	108.835,00	92.705,00	92.705,00	16.130,00	5,00
	Total do Projeto/Atividade:	**86.152,00**	**36.240,00**	**0,00**	**122.392,00**	**8.280,00**	**23.270,00**	**23.270,00**	**108.835,00**	**92.705,00**	**92.705,00**	**16.130,00**	**13.557,00**
3.001	**AQUISICAO DE VEICULOS PARA OS DIVERSOS SETORES**												
4.4.90.52.00 24	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.815,00	0,00	0,00	1.815,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.815,00
4.4.90.52.00 50	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	248.600,00	0,00	248.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**250.415,00**	**0,00**	**248.600,00**	**1.815,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.815,00**
3.002	**CONSTRUCAO, REF, E AMPLIACAO DE ESTACAO DE AGUA NO MUNICIPIO**												
4.4.90.51.00 24	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.452,00	0,00	0,00	1.452,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.452,00
4.4.90.51.00 50	OBRAS E INSTALAÇÕES	217.800,00	0,00	217.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**219.252,00**	**0,00**	**217.800,00**	**1.452,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.452,00**
3.003	**CONSTRUCAO DE REDES/RAMAIS DE DISTRIBUICAO DE AGUA**												
4.4.90.51.00 24	OBRAS E INSTALAÇÕES	68.200,00	0,00	18.000,00	50.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.200,00
4.4.90.51.00 50	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.214.400,00	0,00	1.214.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**1.282.600,00**	**0,00**	**1.232.400,00**	**50.200,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**50.200,00**
3.004	**CONSTRUCAO DE REDES/RAMAIS DE ESGOTO**												
3.3.90.30.00 24	MATERIAL DE CONSUMO	7.810,00	0,00	0,00	7.810,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.810,00
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	58.080,00	0,00	58.080,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00 24	OBRAS E INSTALAÇÕES	6.710,00	0,00	0,00	6.710,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.710,00
4.4.90.51.00 50	OBRAS E INSTALAÇÕES	72.600,00	0,00	0,00	72.600,00	0,00	0,00	0,00	72.000,00	71.327,55	71.327,55	672,45	600,00
4.4.90.52.00 50	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	72.600,00	0,00	72.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**217.800,00**	**0,00**	**130.680,00**	**87.120,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**72.000,00**	**71.327,55**	**71.327,55**	**672,45**	**15.120,00**
3.005	**AQUISICAO DE BOMBAS E MOTORES**												
4.4.90.52.00 24	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.160,00	0,00	0,00	17.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.160,00
4.4.90.52.00 50	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	471.900,00	0,00	456.261,00	15.639,00	0,00	0,00	0,00	15.639,00	15.639,00	15.639,00	0,00	0,00

Emitido em: 24/03/2022 às 10:44:23 - Fonte: FENTech - CTB

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 06/04/2022 08:55:55
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=EA1B19414B0EF5F675AB

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL DE JUAZEIRO

CNPJ: 14.659.593/0001-07

Demonstrativo da Despesa Orçamentária
Exercício: 2021 - Mês: Setembro

Código	Especificação da Despesa	Dotação				Movimento no Mês			Movimento até o Mês			Saldos	
		Inicial	Adição	Redução	Autorizado	Empenhos	Liquidações	Pagamentos	Empenhos	Liquidações	Pagamentos	À Pagar	Dotação
	Total do Projeto/Atividade:	**489.060,00**	**0,00**	**456.261,00**	**32.799,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**15.639,00**	**15.639,00**	**15.639,00**	**0,00**	**17.160,00**
3.006	**CONSTRUCAO DE RESERVATORIOS D AGUA NO MUNICIPIO**												
4.4.90.51.00 24	OBRAS E INSTALAÇÕES	13.310,00	0,00	0,00	13.310,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.310,00
4.4.90.51.00 50	OBRAS E INSTALAÇÕES	133.100,00	8.000,00	0,00	141.100,00	0,00	0,00	21.319,44	141.000,00	140.344,54	140.344,54	655,46	100,00
	Total do Projeto/Atividade:	**146.410,00**	**8.000,00**	**0,00**	**154.410,00**	**0,00**	**0,00**	**21.319,44**	**141.000,00**	**140.344,54**	**140.344,54**	**655,46**	**13.410,00**
3.007	**PROMOCAO DE CAMPANHAS DE FOMENTO AS ACOES DE GESTAO**												
3.3.90.39.00 24	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	47.960,00	0,00	0,00	47.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.960,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	84.942,00	0,00	84.942,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**132.902,00**	**0,00**	**84.942,00**	**47.960,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**47.960,00**
3.008	**MANUTENC DA COLETA TRANS TRAT E DEST FINAL DO RESIDUO SOLIDO**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	60.500,00	0,00	60.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	279.171,20	0,00	254.342,00	24.829,20	0,00	0,00	0,00	17.200,00	17.200,00	17.200,00	0,00	7.629,20
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.662.853,10	0,00	0,00	8.662.853,10	0,00	724.448,12	950.179,84	7.600.000,00	5.794.668,35	5.794.668,35	1.805.331,65	1.062.853,10
	Total do Projeto/Atividade:	**9.002.524,30**	**0,00**	**314.842,00**	**8.687.682,30**	**0,00**	**724.448,12**	**950.179,84**	**7.617.200,00**	**5.811.868,35**	**5.811.868,35**	**1.805.331,65**	**1.070.482,30**
3.009	**AQUISICAO DE MACRO E MICRO (HIDROMETRO) E MAT. ACOPLAVEL**												
4.4.90.52.00 24	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.310,00	0,00	0,00	13.310,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.310,00
4.4.90.52.00 50	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300.300,00	0,00	300.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**313.610,00**	**0,00**	**300.300,00**	**13.310,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**13.310,00**
3.010	**PROMOCAO DE EVENTEOS E ACOES DE CONSCIENTIZACAO AMBIENTAL**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	14.520,00	0,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24.200,00	0,00	24.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**38.720,00**	**0,00**	**38.720,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3.011	**MANUTENCAO DOS SISTEMAS DO INTERIOR DO MUNICIPIO**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	14.520,00	0,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	14.520,00	0,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.520,00	0,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00 50	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.520,00	0,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**58.080,00**	**0,00**	**58.080,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4.000	**MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADM/ATEND/COMERC/AG E ESG DO SAAE**												
3.1.90.04.00 50	CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	1.886.834,74	2.080.000,00	0,00	3.966.834,74	0,00	260.290,70	260.919,05	3.966.834,74	2.499.651,38	2.498.588,05	1.468.246,69	0,00
3.1.90.11.00 50	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	18.422.270,00	0,00	9.790.000,00	8.632.270,00	0,00	657.133,98	656.039,49	8.600.000,00	5.775.158,45	5.773.466,77	2.826.533,23	32.270,00
3.1.90.13.00 50	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	801.000,00	600.000,00	60.000,00	1.341.000,00	0,00	138.381,66	138.381,66	1.300.000,00	1.058.830,20	1.058.830,20	241.169,80	41.000,00
3.1.90.16.00 50	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	159.720,00	0,00	159.720,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.91.00 50	SENTENÇAS JUDICIAIS (PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS)	268.620,00	0,00	179.401,00	89.219,00	11.611,32	11.611,32	11.611,32	42.218,15	42.218,15	42.218,15	0,00	47.000,85
3.1.90.94.00 50	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	89.540,00	0,00	89.540,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.00 50	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - EFETIVOS	426.000,00	37.856,00	0,00	463.856,00	37.856,00	56.579,30	56.579,30	463.856,00	463.678,48	463.678,48	177,52	0,00
3.2.90.21.00 50	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	9.075,00	0,00	0,00	9.075,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.075,00
3.3.90.14.00 50	DIÁRIAS - CIVIL	99.220,00	99.150,00	0,00	198.370,00	35.665,00	35.665,00	37.660,00	194.465,00	194.465,00	194.465,00	0,00	3.905,00
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	1.512.500,00	862.500,00	600.000,00	1.775.000,00	43.060,00	72.441,70	66.977,90	1.571.248,62	923.387,43	887.234,99	684.013,63	203.751,38
3.3.90.32.00 50	MATERIAL, BEM OU SERV. P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	44.770,00	0,00	44.770,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.33.00 50	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	60.500,00	0,00	60.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	453.750,00	0,00	400.000,00	53.750,00	2.250,00	0,00	0,00	28.715,00	12.265,00	12.265,00	16.450,00	25.035,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	420.000,00	7.935.912,00	20.000,00	8.335.912,00	339.248,34	405.712,85	390.114,41	8.324.065,52	5.050.020,52	5.033.727,08	3.290.338,44	11.846,48
3.3.90.40.00 50	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA	275.000,00	93.789,00	0,00	368.789,00	16.000,00	28.512,56	28.512,56	341.817,71	269.620,49	269.620,49	72.197,22	26.971,29
3.3.90.92.00 50	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (OUTRAS QUE NÃ	1.089.000,00	600.000,00	1.000.000,00	689.000,00	0,00	0,00	0,00	629.446,46	629.446,46	355.630,62	273.815,84	59.553,54
4.6.90.71.00 50	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	100.000,00	0,00	70.000,00	30.000,00	0,00	1.670,79	1.670,79	20.000,00	16.513,82	16.513,82	3.486,18	10.000,00
	Total do Projeto/Atividade:	**26.117.799,74**	**12.309.207,00**	**12.473.931,00**	**25.953.075,74**	**485.690,66**	**1.667.999,86**	**1.648.466,48**	**25.482.667,20**	**16.935.255,38**	**16.606.238,65**	**8.876.428,55**	**470.408,54**
4.001	**MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE AGUA SAAE**												
3.1.90.11.00 50	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00 50	DIÁRIAS - CIVIL	26.620,00	15.000,00	0,00	41.620,00	960,00	960,00	960,00	41.500,00	41.500,00	41.500,00	0,00	120,00
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	5.384.500,00	262.414,00	4.239.000,00	1.407.914,00	269.960,00	367.143,10	348.752,51	1.407.416,93	887.612,77	831.252,18	576.164,75	497,07
3.3.90.33.00 50	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	13.310,00	0,00	0,00	13.310,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.310,00

Emitido em: 24/03/2022 às 10:44:23 - Fonte: FENTech - CTB

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 06/04/2022 08:55:55
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=EA1B19414B0EF5F675AB

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL DE JUAZEIRO

CNPJ: 14.659.593/0001-07

Demonstrativo da Despesa Orçamentária
Exercício: 2021 - Mês: Setembro

Código	Especificação da Despesa	Dotação				Movimento no Mês			Movimento até o Mês			Saldos	
		Inicial	Adição	Redução	Autorizado	Empenhos	Liquidações	Pagamentos	Empenhos	Liquidações	Pagamentos	À Pagar	Dotação
3.3.90.36.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13.310,00	22.600,00	0,00	35.910,00	-16.000,00	17.550,00	17.550,00	17.550,00	17.550,00	17.550,00	0,00	18.360,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	477.000,00	14.343.855,00	102.269,00	14.718.586,00	736.942,37	986.499,30	1.075.862,73	14.679.501,72	11.482.097,38	9.723.618,20	4.955.883,52	39.084,28
3.3.90.47.00 50	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	465.850,00	52.140,00	100.000,00	417.990,00	105.000,00	43.556,13	59.263,78	415.981,01	354.537,14	323.121,83	92.859,18	2.008,99
3.3.90.93.00 50	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	7.865,00	0,00	0,00	7.865,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.865,00
4.4.90.52.00 50	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	79.860,00	222.000,00	180.000,00	121.860,00	-180.000,00	0,00	0,00	119.289,00	36.228,00	36.228,00	83.061,00	2.571,00
4.4.90.61.00 50	AQUISICAO DE BENS IMOVEIS	14.520,00	0,00	0,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.520,00
4.5.90.61.00 24	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	35.200,00	0,00	0,00	35.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.200,00
	Total do Projeto/Atividade:	**10.518.035,00**	**14.918.009,00**	**8.621.269,00**	**16.814.775,00**	**916.862,37**	**1.415.708,53**	**1.502.389,02**	**16.681.238,66**	**12.819.525,29**	**10.973.270,21**	**5.707.968,45**	**133.536,34**
4.002	**MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE ESGOTO**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	202.070,00	0,00	59.220,00	142.850,00	0,00	0,00	0,00	62.850,00	62.850,00	62.850,00	0,00	80.000,00
3.3.90.36.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	39.930,00	0,00	8.280,00	31.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.650,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.730.300,00	711.510,00	1.856,00	2.439.954,00	220.970,56	249.343,00	249.343,00	2.240.788,36	2.140.341,46	2.140.341,46	100.446,90	199.165,64
	Total do Projeto/Atividade:	**1.972.300,00**	**711.510,00**	**69.356,00**	**2.614.454,00**	**220.970,56**	**249.343,00**	**249.343,00**	**2.303.638,36**	**2.203.191,46**	**2.203.191,46**	**100.446,90**	**310.815,64**
4.003	**EXPANSAO DAS ATIVIDAD DE COLETA E TRATAM DE RESIDUOS SOLIDOS**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	14.520,00	0,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	14.520,00	0,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	44.112,70	0,00	44.112,00	0,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,70
4.4.90.52.00 50	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	24.200,00	0,00	24.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**97.352,70**	**0,00**	**97.352,00**	**0,70**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,70**
4.004	**MANUTENCAO DE SOFTWARE P/ MODERNIZACAO DOS SERVICOS**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	7.260,00	0,00	7.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	54.450,00	0,00	53.000,00	1.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.450,00
4.4.90.52.00 50	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.680,00	3.000,00	0,00	12.680,00	0,00	0,00	0,00	10.208,00	10.208,00	10.208,00	0,00	2.472,00
	Total do Projeto/Atividade:	**71.390,00**	**3.000,00**	**60.260,00**	**14.130,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.208,00**	**10.208,00**	**10.208,00**	**0,00**	**3.922,00**
4.005	**PROM EVENTOS E CAMPANHAS PARA MELHORAR A ARRECADACAO**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	8.470,00	0,00	8.470,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.470,00	0,00	8.470,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00 50	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.470,00	0,00	8.470,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**25.410,00**	**0,00**	**25.410,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4.006	**REFORMA EM PREDIOS DO SAAE**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	24.200,00	0,00	24.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	14.520,00	0,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.520,00	0,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00 50	OBRAS E INSTALAÇÕES	14.520,00	0,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00 50	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.520,00	0,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**82.280,00**	**0,00**	**82.280,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4.007	**MANUTENCAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA**												
3.3.90.35.00 50	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	447.700,00	27.500,00	0,00	475.200,00	9.500,00	50.000,00	50.000,00	475.000,00	343.000,00	343.000,00	132.000,00	200,00
	Total do Projeto/Atividade:	**447.700,00**	**27.500,00**	**0,00**	**475.200,00**	**9.500,00**	**50.000,00**	**50.000,00**	**475.000,00**	**343.000,00**	**343.000,00**	**132.000,00**	**200,00**
4.009	**CONSTRUCAO DO EMISSARIO E EQUIP PUBLICOS RELAC AO ESGOTO**												
3.3.90.30.00 24	MATERIAL DE CONSUMO	154.462,79	0,00	100.000,00	54.462,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.462,79
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	173.808,22	0,00	173.808,00	0,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,22
4.4.90.51.00 24	OBRAS E INSTALAÇÕES	990.437,25	0,00	955.000,00	35.437,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.437,25
4.4.90.51.00 50	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.286.900,00	171.395,00	550.000,00	1.908.295,00	0,00	395.561,02	380.707,26	1.908.294,55	1.908.293,11	1.512.732,09	395.562,46	0,45
	Total do Projeto/Atividade:	**3.605.608,26**	**171.395,00**	**1.778.808,00**	**1.998.195,26**	**0,00**	**395.561,02**	**380.707,26**	**1.908.294,55**	**1.908.293,11**	**1.512.732,09**	**395.562,46**	**89.900,71**
4.010	**MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	14.520,00	0,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	9.020,00	0,00	9.020,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.003.200,00	0,00	1.003.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**1.026.740,00**	**0,00**	**1.026.740,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4.011	**CAPACITACAO DE SERVIDORES**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	4.520,00	0,00	0,00	4.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.520,00

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 06/04/2022 08:55:55
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=EA1B19414B0EF5F675AB

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL DE JUAZEIRO

CNPJ: 14.659.593/0001-07

Demonstrativo da Despesa Orçamentária
Exercício: 2021 - Mês: Setembro

Código	Especificação da Despesa	Dotação				Movimento no Mês			Movimento até o Mês			Saldos	
		Inicial	Adição	Redução	Autorizado	Empenhos	Liquidações	Pagamentos	Empenhos	Liquidações	Pagamentos	À Pagar	Dotação
3.3.90.36.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.880,00	0,00	10.000,00	880,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	880,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24.338,00	0,00	20.000,00	4.338,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	0,00	1.338,00
	Total do Projeto/Atividade:	**39.738,00**	**0,00**	**30.000,00**	**9.738,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.000,00**	**3.000,00**	**3.000,00**	**0,00**	**6.738,00**
4.012	**CONSTRUCAO DE EQUIP PUB RELACIONADOS AOS RESIDUOS SOLIDOS**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.400,00	2.000,00	17.400,00	0,00	-17.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	112.860,00	0,00	112.860,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00 50	OBRAS E INSTALAÇÕES	165.000,00	0,00	165.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**304.260,00**	**2.000,00**	**306.260,00**	**0,00**	**-17.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4.013	**ACOES RELACIONADAS A EDUCACAO AMBIENTAL**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	14.520,00	0,00	14.000,00	520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	520,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24.200,00	0,00	24.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**38.720,00**	**0,00**	**38.200,00**	**520,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**520,00**
	Total da Unidade:	**57.081.080,00**	**28.186.861,00**	**28.186.861,00**	**57.081.080,00**	**1.624.303,59**	**4.526.330,53**	**4.825.675,04**	**54.818.720,77**	**40.354.357,68**	**37.783.524,85**	**17.035.195,92**	**2.262.359,23**
	Total do Orgão:	**57.081.080,00**	**28.186.861,00**	**28.186.861,00**	**57.081.080,00**	**1.624.303,59**	**4.526.330,53**	**4.825.675,04**	**54.818.720,77**	**40.354.357,68**	**37.783.524,85**	**17.035.195,92**	**2.262.359,23**
	Total do Poder:	**57.081.080,00**	**28.186.861,00**	**28.186.861,00**	**57.081.080,00**	**1.624.303,59**	**4.526.330,53**	**4.825.675,04**	**54.818.720,77**	**40.354.357,68**	**37.783.524,85**	**17.035.195,92**	**2.262.359,23**

RESUMO POR CATEGORIA ECONÔMICA

Categoria Econômica	Empenhada		Liquidada		Paga	
	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês
Corrente	**1.796.023,59**	**52.423.455,22**	**4.105.828,72**	**38.063.098,66**	**4.398.707,55**	**35.887.826,85**
Capital	**-171.720,00**	**2.395.265,55**	**420.501,81**	**2.291.259,02**	**426.967,49**	**1.895.698,00**
Total	**1.624.303,59**	**54.818.720,77**	**4.526.330,53**	**40.354.357,68**	**4.825.675,04**	**37.783.524,85**

Ramon Santa Barbara Carvalho
Contador - CRC BA - 043268/O-4

Emitido em: 24/03/2022 às 10:44:23 - Fonte: FENTech - CTB

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 06/04/2022 08:55:55
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=EA1B19414B0EF5F675AB

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL DE JUAZEIRO

CNPJ: 14.659.593/0001-07

Demonstrativo da Receita Orçamentária - Detalhada
Exercício: 2021 - Mês: Setembro

Código	Especificação da Receita	Receita Prevista	Arrecadação no Mês	Anulações no Mês	Arrecadação Exercício	Saldo para Mais	Saldo para Menos
1.0.0.0.00.0.0.00.00	Receitas Correntes	55.451.849,96	4.702.180,51	0,00	39.650.427,35	0,00	15.801.422,61
1.3.0.0.00.0.0.00.00	Receita Patrimonial	160.000,00	1.322,85	0,00	8.614,51	0,00	151.385,49
1.3.2.0.00.0.0.00.00	Valores Mobiliários	160.000,00	1.322,85	0,00	8.614,51	0,00	151.385,49
1.3.2.1.00.0.0.00.00	Juros e Correções Monetárias	160.000,00	1.322,85	0,00	8.614,51	0,00	151.385,49
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	160.000,00	1.322,85	0,00	8.614,51	0,00	151.385,49
1.3.2.1.00.1.1.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	160.000,00	1.322,85	0,00	8.614,51	0,00	151.385,49
1.3.2.1.00.1.1.02.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	160.000,00	1.322,85	0,00	8.614,51	0,00	151.385,49
1.3.2.1.00.1.1.02.01	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Depósitos de Poupança - Principal	160.000,00	1.322,85	0,00	8.614,51	0,00	151.385,49
1.6.0.0.00.0.0.00.00	Receita de Serviços	50.000.000,00	4.484.557,52	0,00	35.422.715,26	0,00	14.577.284,74
1.6.1.0.00.0.0.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	50.000.000,00	4.484.557,52	0,00	35.422.715,26	0,00	14.577.284,74
1.6.1.0.01.0.0.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	50.000.000,00	4.484.557,52	0,00	35.422.715,26	0,00	14.577.284,74
1.6.1.0.01.0.0.00.01	Serviço de Fornecimento de Água - SAAE	50.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000.000,00
1.6.1.0.01.1.0.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	4.484.557,52	0,00	35.422.715,26	35.422.715,26	0,00
1.6.1.0.01.1.1.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00	4.484.557,52	0,00	35.422.715,26	35.422.715,26	0,00
1.6.1.0.01.1.1.01.00	Serviços de Captação, Adução, Tratamento, Reserva e Distribuição de Água - SAAE	0,00	2.287.560,51	0,00	18.890.430,07	18.890.430,07	0,00
1.6.1.0.01.1.1.02.00	Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Esgotos - SAAE	0,00	1.114.385,71	0,00	8.592.731,31	8.592.731,31	0,00
1.6.1.0.01.1.1.03.00	Serv de Coleta, Transp, Trat, Destino Final de Resid Solidos - SAAE	0,00	904.436,56	0,00	6.379.245,99	6.379.245,99	0,00
1.6.1.0.01.1.1.06.00	Serviços de Reparação, Manutenção e Instalação	0,00	126.426,74	0,00	1.137.908,40	1.137.908,40	0,00
1.6.1.0.01.1.1.07.00	Serviços de Religamento de Água	0,00	51.748,00	0,00	422.399,49	422.399,49	0,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes	5.291.849,96	216.300,14	0,00	4.219.097,58	0,00	1.072.752,38
1.9.2.0.00.0.0.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	42.000,00	10.665,51	0,00	84.272,20	42.272,20	0,00
1.9.2.1.00.0.0.00.00	Indenizações	40.000,00	10.665,51	0,00	84.272,20	44.272,20	0,00
1.9.2.1.99.0.0.00.00	Outras Indenizações	40.000,00	10.665,51	0,00	84.272,20	44.272,20	0,00
1.9.2.1.99.1.0.00.00	Outras Indenizações	40.000,00	10.665,51	0,00	84.272,20	44.272,20	0,00
1.9.2.1.99.1.1.00.00	Outras Indenizações - Principal	40.000,00	10.665,51	0,00	84.272,20	44.272,20	0,00
1.9.2.1.99.1.1.01.00	Outras Indenizações - SAAE	40.000,00	10.665,51	0,00	84.272,20	44.272,20	0,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00	Restituições	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00	Outras Restituições	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1.9.2.2.99.1.0.00.00	Outras Restituições	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1.9.2.2.99.1.0.00.03	Outras Restituições - SAAE	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00	Demais Receitas Correntes	5.249.849,96	205.634,63	0,00	4.134.825,38	0,00	1.115.024,58
1.9.9.0.99.0.0.00.00	Outras Receitas	5.249.849,96	205.634,63	0,00	4.134.825,38	0,00	1.115.024,58
1.9.9.0.99.1.0.00.00	Outras Receitas - Primárias	0,00	119.817,89	0,00	3.442.065,26	3.442.065,26	0,00
1.9.9.0.99.1.3.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	0,00	119.817,89	0,00	3.442.065,26	3.442.065,26	0,00
1.9.9.0.99.1.3.01.00	Receita dívida Ativa Não Tributária - Usuários SAAE	0,00	119.817,89	0,00	3.442.065,26	3.442.065,26	0,00
1.9.9.0.99.2.0.00.00	Outras Receitas - Financeiras	5.249.849,96	85.816,74	0,00	692.760,12	0,00	4.557.089,84
1.9.9.0.99.2.0.00.03	Outras Receitas - Dívida Ativa - SAAE	5.249.849,96	0,00	0,00	0,00	0,00	5.249.849,96
1.9.9.0.99.2.2.00.00	Outras Receitas - Financeiras - Multas e Juros	0,00	85.816,74	0,00	692.760,12	692.760,12	0,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00	Receitas de Capital	1.629.230,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.629.230,04
2.4.0.0.00.0.0.00.00	Transferências de Capital	1.629.230,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.629.230,04

Emitido em: 24/03/2022 às 10:03:04 - Fonte: FENTech - CTB

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 06/04/2022 08:55:55
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=EA1B19414B0EF5F675AB

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

Demonstrativo da Receita Orçamentária - Detalhada
Exercício: 2021 - Mês: Setembro

Código	Especificação da Receita	Receita Prevista	Arrecadação no Mês	Anulações no Mês	Arrecadação Exercício	Saldo para Mais	Saldo para Menos
2.4.1.0.00.0.0.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	1.629.230,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.629.230,04
2.4.1.8.00.0.0.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	1.629.230,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.629.230,04
2.4.1.8.10.0.0.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	1.629.230,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.629.230,04
2.4.1.8.10.9.0.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	1.629.230,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.629.230,04
2.4.1.8.10.9.0.00.98	Outras Transferências de Convênios da União - SAAE	1.629.230,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.629.230,04
7.0.0.0.00.0.0.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	1.558,14	1.558,14	0,00
7.6.0.0.00.0.0.00.00	Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	1.558,14	1.558,14	0,00
7.6.1.0.00.0.0.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	1.399,08	1.399,08	0,00
7.6.1.0.01.0.0.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	1.399,08	1.399,08	0,00
7.6.1.0.01.1.0.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	1.399,08	1.399,08	0,00
7.6.1.0.01.1.1.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00	0,00	0,00	1.399,08	1.399,08	0,00
7.6.1.0.01.1.1.01.00	Serviços Captação, Adução, Tratamento, Reserva e Distribuição Água - SAAE - Intra	0,00	0,00	0,00	1.399,08	1.399,08	0,00
7.6.9.0.00.0.0.00.00	Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	159,06	159,06	0,00
7.6.9.0.99.0.0.00.00	Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	159,06	159,06	0,00
7.6.9.0.99.1.0.00.00	Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	159,06	159,06	0,00
7.6.9.0.99.1.1.00.00	Outros Serviços - Principal	0,00	0,00	0,00	159,06	159,06	0,00
7.6.9.0.99.1.1.01.00	Serviços de Ligação de Água - INTRA	0,00	0,00	0,00	32,00	32,00	0,00
7.6.9.0.99.1.1.09.00	Outros Serviços - INTRA	0,00	0,00	0,00	127,06	127,06	0,00
Total da Unidade:		**57.081.080,00**	**4.702.180,51**	**0,00**	**39.651.985,49**	**0,00**	**17.429.094,51**
Total Geral:		**57.081.080,00**	**4.702.180,51**	**0,00**	**39.651.985,49**	**0,00**	**17.429.094,51**

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 06/04/2022 08:55:55
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=EA1B19414B0EF5F675AB

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

RESUMO

	No Mês	Até o Mês
Receita Corrente.....:	**4.702.180,51**	**39.650.427,35**
Receita de Capital.....:	**0,00**	**0,00**
Receita Corrente Intra-Orçamentárias.....:	**0,00**	**1.558,14**
Receita de Capital Intra-Orçamentárias.....:	**0,00**	**0,00**
Receita Retificadora.....:	**0,00**	**0,00**
Total.....:	**4.702.180,51**	**39.651.985,49**

Ramon Santa Barbara Carvalho
Contador - CRC BA - 043268/O-4

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 06/04/2022 08:55:55
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=EA1B19414B0EF5F675AB

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL DE JUAZEIRO

CNPJ: 14.659.593/0001-07

Demonstrativo da Despesa Orçamentária
Exercício: 2021 - Mês: Outubro

Código	Especificação da Despesa	Dotação				Movimento no Mês			Movimento até o Mês			Saldos	
		Inicial	Adição	Redução	Autorizado	Empenhos	Liquidações	Pagamentos	Empenhos	Liquidações	Pagamentos	À Pagar	Dotação
	2-EXECUTIVO												
16	**SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL**												
1212	**SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL**												
1.041	**SANEAMENTO BASICO MUNICIPAL**												
3.3.90.30.00 24	MATERIAL DE CONSUMO	1.210,00	0,00	1.000,00	210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210,00
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	18.150,00	0,00	18.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 24	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.210,00	0,00	1.000,00	210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.150,00	0,00	18.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00 24	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.210,00	0,00	1.000,00	210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210,00
4.4.90.51.00 50	OBRAS E INSTALAÇÕES	18.150,00	0,00	18.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**58.080,00**	**0,00**	**57.450,00**	**630,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**630,00**
1.043	**MACRODRENAGEM NO MUNICIPIO**												
3.3.90.30.00 24	MATERIAL DE CONSUMO	1.210,00	0,00	1.000,00	210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210,00
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	16.940,00	0,00	16.940,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 24	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.210,00	0,00	1.000,00	210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.940,00	0,00	16.940,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00 24	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.210,00	0,00	1.000,00	210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210,00
4.4.90.51.00 50	OBRAS E INSTALAÇÕES	16.940,00	0,00	16.940,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**54.450,00**	**0,00**	**53.820,00**	**630,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**630,00**
1.046	**REGULARIZACAO DAS REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	24.200,00	0,00	24.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	24.200,00	0,00	24.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24.200,00	0,00	24.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00 24	OBRAS E INSTALAÇÕES	250.591,00	0,00	250.000,00	591,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	591,00
4.4.90.51.00 50	OBRAS E INSTALAÇÕES	60.500,00	0,00	60.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**383.691,00**	**0,00**	**383.100,00**	**591,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**591,00**
3.000	**AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS**												
4.4.90.52.00 24	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.552,00	0,00	0,00	13.552,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.552,00
4.4.90.52.00 50	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	72.600,00	36.240,00	0,00	108.840,00	0,00	0,00	0,00	108.835,00	92.705,00	92.705,00	16.130,00	5,00
	Total do Projeto/Atividade:	**86.152,00**	**36.240,00**	**0,00**	**122.392,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**108.835,00**	**92.705,00**	**92.705,00**	**16.130,00**	**13.557,00**
3.001	**AQUISICAO DE VEICULOS PARA OS DIVERSOS SETORES**												
4.4.90.52.00 24	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.815,00	0,00	0,00	1.815,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.815,00
4.4.90.52.00 50	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	248.600,00	0,00	248.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**250.415,00**	**0,00**	**248.600,00**	**1.815,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.815,00**
3.002	**CONSTRUCAO, REF, E AMPLIACAO DE ESTACAO DE AGUA NO MUNICIPIO**												
4.4.90.51.00 24	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.452,00	0,00	0,00	1.452,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.452,00
4.4.90.51.00 50	OBRAS E INSTALAÇÕES	217.800,00	0,00	217.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**219.252,00**	**0,00**	**217.800,00**	**1.452,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.452,00**
3.003	**CONSTRUCAO DE REDES/RAMAIS DE DISTRIBUICAO DE AGUA**												
4.4.90.51.00 24	OBRAS E INSTALAÇÕES	68.200,00	0,00	18.000,00	50.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.200,00
4.4.90.51.00 50	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.214.400,00	0,00	1.214.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**1.282.600,00**	**0,00**	**1.232.400,00**	**50.200,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**50.200,00**
3.004	**CONSTRUCAO DE REDES/RAMAIS DE ESGOTO**												
3.3.90.30.00 24	MATERIAL DE CONSUMO	7.810,00	0,00	0,00	7.810,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.810,00
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	58.080,00	0,00	58.080,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00 24	OBRAS E INSTALAÇÕES	6.710,00	0,00	0,00	6.710,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.710,00
4.4.90.51.00 50	OBRAS E INSTALAÇÕES	72.600,00	0,00	0,00	72.600,00	0,00	0,00	0,00	72.000,00	71.327,55	71.327,55	672,45	600,00
4.4.90.52.00 50	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	72.600,00	0,00	72.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**217.800,00**	**0,00**	**130.680,00**	**87.120,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**72.000,00**	**71.327,55**	**71.327,55**	**672,45**	**15.120,00**
3.005	**AQUISICAO DE BOMBAS E MOTORES**												
4.4.90.52.00 24	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.160,00	0,00	0,00	17.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.160,00
4.4.90.52.00 50	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	471.900,00	0,00	456.261,00	15.639,00	0,00	0,00	0,00	15.639,00	15.639,00	15.639,00	0,00	0,00

Emitido em: 24/03/2022 às 10:44:53 - Fonte: FENTech - CTB

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 06/04/2022 08:55:55
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=EA1B19414B0EF5F675AB

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL DE JUAZEIRO

CNPJ: 14.659.593/0001-07

Demonstrativo da Despesa Orçamentária
Exercício: 2021 - Mês: Outubro

Código	Especificação da Despesa	Dotação				Movimento no Mês			Movimento até o Mês			Saldos	
		Inicial	Adição	Redução	Autorizado	Empenhos	Liquidações	Pagamentos	Empenhos	Liquidações	Pagamentos	À Pagar	Dotação
	Total do Projeto/Atividade:	**489.060,00**	**0,00**	**456.261,00**	**32.799,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**15.639,00**	**15.639,00**	**15.639,00**	**0,00**	**17.160,00**
3.006	**CONSTRUCAO DE RESERVATORIOS D AGUA NO MUNICIPIO**												
4.4.90.51.00 24	OBRAS E INSTALAÇÕES	13.310,00	0,00	0,00	13.310,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.310,00
4.4.90.51.00 50	OBRAS E INSTALAÇÕES	133.100,00	24.561,00	0,00	157.661,00	16.560,87	17.216,33	17.216,33	157.560,87	157.560,87	157.560,87	0,00	100,13
	Total do Projeto/Atividade:	**146.410,00**	**24.561,00**	**0,00**	**170.971,00**	**16.560,87**	**17.216,33**	**17.216,33**	**157.560,87**	**157.560,87**	**157.560,87**	**0,00**	**13.410,13**
3.007	**PROMOCAO DE CAMPANHAS DE FOMENTO AS ACOES DE GESTAO**												
3.3.90.39.00 24	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	47.960,00	0,00	0,00	47.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.960,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	84.942,00	0,00	84.942,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**132.902,00**	**0,00**	**84.942,00**	**47.960,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**47.960,00**
3.008	**MANUTENC DA COLETA TRANS TRAT E DEST FINAL DO RESIDUO SOLIDO**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	60.500,00	0,00	60.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	279.171,20	0,00	261.971,00	17.200,20	0,00	0,00	0,00	17.200,00	17.200,00	17.200,00	0,00	0,20
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.662.853,10	0,00	50.000,00	8.612.853,10	0,00	789.648,45	789.648,45	7.600.000,00	6.584.316,80	6.584.316,80	1.015.683,20	1.012.853,10
	Total do Projeto/Atividade:	**9.002.524,30**	**0,00**	**372.471,00**	**8.630.053,30**	**0,00**	**789.648,45**	**789.648,45**	**7.617.200,00**	**6.601.516,80**	**6.601.516,80**	**1.015.683,20**	**1.012.853,30**
3.009	**AQUISICAO DE MACRO E MICRO (HIDROMETRO) E MAT. ACOPLAVEL**												
4.4.90.52.00 24	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.310,00	0,00	0,00	13.310,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.310,00
4.4.90.52.00 50	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300.300,00	0,00	300.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**313.610,00**	**0,00**	**300.300,00**	**13.310,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**13.310,00**
3.010	**PROMOCAO DE EVENTEOS E ACOES DE CONSCIENTIZACAO AMBIENTAL**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	14.520,00	0,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24.200,00	0,00	24.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**38.720,00**	**0,00**	**38.720,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3.011	**MANUTENCAO DOS SISTEMAS DO INTERIOR DO MUNICIPIO**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	14.520,00	0,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	14.520,00	0,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.520,00	0,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00 50	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.520,00	0,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**58.080,00**	**0,00**	**58.080,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4.000	**MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADM/ATEND/COMERC/AG E ESG DO SAAE**												
3.1.90.04.00 50	CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	1.886.834,74	2.080.000,00	0,00	3.966.834,74	0,00	288.620,75	286.328,96	3.966.834,74	2.788.272,13	2.784.917,01	1.181.917,73	0,00
3.1.90.11.00 50	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	18.422.270,00	0,00	9.790.000,00	8.632.270,00	0,00	692.529,81	694.221,49	8.600.000,00	6.467.688,26	6.467.688,26	2.132.311,74	32.270,00
3.1.90.13.00 50	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	801.000,00	600.000,00	60.000,00	1.341.000,00	0,00	137.574,26	137.574,26	1.300.000,00	1.196.404,46	1.196.404,46	103.595,54	41.000,00
3.1.90.16.00 50	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	159.720,00	0,00	159.720,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.91.00 50	SENTENÇAS JUDICIAIS (PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS)	268.620,00	0,00	179.401,00	89.219,00	0,00	0,00	0,00	42.218,15	42.218,15	42.218,15	0,00	47.000,85
3.1.90.94.00 50	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	89.540,00	0,00	89.540,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.00 50	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - EFETIVOS	426.000,00	113.856,00	0,00	539.856,00	76.000,00	69.345,64	69.345,64	539.856,00	533.024,12	533.024,12	6.831,88	0,00
3.2.90.21.00 50	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	9.075,00	0,00	9.000,00	75,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75,00
3.3.90.14.00 50	DIÁRIAS - CIVIL	99.220,00	124.150,00	0,00	223.370,00	13.905,00	13.905,00	13.905,00	208.370,00	208.370,00	208.370,00	0,00	15.000,00
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	1.512.500,00	1.212.500,00	761.105,00	1.963.895,00	214.608,00	69.061,30	97.693,74	1.785.856,62	992.448,73	984.928,73	800.927,89	178.038,38
3.3.90.32.00 50	MATERIAL, BEM OU SERV. P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	44.770,00	0,00	44.770,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.33.00 50	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	60.500,00	0,00	60.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	453.750,00	0,00	400.000,00	53.750,00	-500,00	750,00	750,00	28.215,00	13.015,00	13.015,00	15.200,00	25.535,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	420.000,00	8.026.991,00	535.000,00	7.911.991,00	-435.054,92	700.456,82	661.142,45	7.889.010,60	5.750.477,34	5.694.869,53	2.194.141,07	22.980,40
3.3.90.40.00 50	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA	275.000,00	117.789,00	0,00	392.789,00	44.389,70	35.402,62	35.402,62	386.207,41	305.023,11	305.023,11	81.184,30	6.581,59
3.3.90.92.00 50	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (OUTRAS QUE NÃ	1.089.000,00	600.000,00	1.040.000,00	649.000,00	0,00	0,00	0,00	629.446,46	629.446,46	355.630,62	273.815,84	19.553,54
4.6.90.71.00 50	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	100.000,00	0,00	70.000,00	30.000,00	0,00	1.677,33	1.677,33	20.000,00	18.191,15	18.191,15	1.808,85	10.000,00
	Total do Projeto/Atividade:	**26.117.799,74**	**12.875.286,00**	**13.199.036,00**	**25.794.049,74**	**-86.652,22**	**2.009.323,53**	**1.998.041,49**	**25.396.014,98**	**18.944.578,91**	**18.604.280,14**	**6.791.734,84**	**398.034,76**
4.001	**MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE AGUA SAAE**												
3.1.90.11.00 50	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00 50	DIÁRIAS - CIVIL	26.620,00	15.000,00	0,00	41.620,00	120,00	120,00	120,00	41.620,00	41.620,00	41.620,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	5.384.500,00	778.632,00	4.255.561,00	1.907.571,00	439.445,00	637.583,67	560.652,88	1.846.861,93	1.525.196,44	1.391.905,06	454.956,87	60.709,07
3.3.90.33.00 50	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	13.310,00	0,00	0,00	13.310,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.310,00

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 06/04/2022 08:55:55
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=EA1B19414B0EF5F675AB

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL DE JUAZEIRO

CNPJ: 14.659.593/0001-07

Demonstrativo da Despesa Orçamentária
Exercício: 2021 - Mês: Outubro

Código	Especificação da Despesa	Dotação				Movimento no Mês			Movimento até o Mês			Saldos	
		Inicial	Adição	Redução	Autorizado	Empenhos	Liquidações	Pagamentos	Empenhos	Liquidações	Pagamentos	À Pagar	Dotação
3.3.90.36.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13.310,00	22.600,00	0,00	35.910,00	0,00	0,00	0,00	17.550,00	17.550,00	17.550,00	0,00	18.360,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	477.000,00	14.481.855,00	894.729,00	14.064.126,00	-642.005,90	431.128,96	388.064,40	14.037.495,82	11.913.226,34	10.111.682,60	3.925.813,22	26.630,18
3.3.90.47.00 50	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	465.850,00	52.140,00	100.000,00	417.990,00	0,00	47.021,81	62.729,46	415.981,01	401.558,95	385.851,29	30.129,72	2.008,99
3.3.90.93.00 50	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	7.865,00	0,00	0,00	7.865,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.865,00
4.4.90.52.00 50	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	79.860,00	222.000,00	186.895,00	114.965,00	-6.895,00	0,00	0,00	112.394,00	36.228,00	36.228,00	76.166,00	2.571,00
4.4.90.61.00 50	AQUISICAO DE BENS IMOVEIS	14.520,00	0,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.61.00 24	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	35.200,00	0,00	0,00	35.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.200,00
	Total do Projeto/Atividade:	**10.518.035,00**	**15.572.227,00**	**9.451.705,00**	**16.638.557,00**	**-209.335,90**	**1.115.854,44**	**1.011.566,74**	**16.471.902,76**	**13.935.379,73**	**11.984.836,95**	**4.487.065,81**	**166.654,24**
4.002	**MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE ESGOTO**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	202.070,00	0,00	103.220,00	98.850,00	0,00	0,00	0,00	62.850,00	62.850,00	62.850,00	0,00	36.000,00
3.3.90.36.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	39.930,00	0,00	15.780,00	24.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.150,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.730.300,00	1.023.510,00	1.856,00	2.751.954,00	511.028,10	611.475,00	299.476,00	2.751.816,46	2.751.816,46	2.439.817,46	311.999,00	137,54
	Total do Projeto/Atividade:	**1.972.300,00**	**1.023.510,00**	**120.856,00**	**2.874.954,00**	**511.028,10**	**611.475,00**	**299.476,00**	**2.814.666,46**	**2.814.666,46**	**2.502.667,46**	**311.999,00**	**60.287,54**
4.003	**EXPANSAO DAS ATIVIDAD DE COLETA E TRATAM DE RESIDUOS SOLIDOS**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	14.520,00	0,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	14.520,00	0,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	44.112,70	0,00	44.112,00	0,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,70
4.4.90.52.00 50	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	24.200,00	0,00	24.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**97.352,70**	**0,00**	**97.352,00**	**0,70**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,70**
4.004	**MANUTENCAO DE SOFTWARE P/ MODERNIZACAO DOS SERVICOS**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	7.260,00	0,00	7.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	54.450,00	0,00	54.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00 50	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.680,00	3.000,00	0,00	12.680,00	0,00	0,00	0,00	10.208,00	10.208,00	10.208,00	0,00	2.472,00
	Total do Projeto/Atividade:	**71.390,00**	**3.000,00**	**61.710,00**	**12.680,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.208,00**	**10.208,00**	**10.208,00**	**0,00**	**2.472,00**
4.005	**PROM EVENTOS E CAMPANHAS PARA MELHORAR A ARRECADACAO**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	8.470,00	0,00	8.470,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.470,00	0,00	8.470,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00 50	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.470,00	0,00	8.470,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**25.410,00**	**0,00**	**25.410,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4.006	**REFORMA EM PREDIOS DO SAAE**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	24.200,00	0,00	24.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	14.520,00	0,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.520,00	0,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00 50	OBRAS E INSTALAÇÕES	14.520,00	0,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00 50	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.520,00	0,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**82.280,00**	**0,00**	**82.280,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4.007	**MANUTENCAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA**												
3.3.90.35.00 50	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	447.700,00	98.020,00	0,00	545.720,00	70.700,00	50.000,00	50.000,00	545.700,00	393.000,00	393.000,00	152.700,00	20,00
	Total do Projeto/Atividade:	**447.700,00**	**98.020,00**	**0,00**	**545.720,00**	**70.700,00**	**50.000,00**	**50.000,00**	**545.700,00**	**393.000,00**	**393.000,00**	**152.700,00**	**20,00**
4.009	**CONSTRUCAO DO EMISSARIO E EQUIP PUBLICOS RELAC AO ESGOTO**												
3.3.90.30.00 24	MATERIAL DE CONSUMO	154.462,79	0,00	100.000,00	54.462,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.462,79
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	173.808,22	0,00	173.808,00	0,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,22
4.4.90.51.00 24	OBRAS E INSTALAÇÕES	990.437,25	0,00	955.000,00	35.437,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.437,25
4.4.90.51.00 50	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.286.900,00	171.395,00	550.000,00	1.908.295,00	0,00	0,00	395.561,02	1.908.294,55	1.908.293,11	1.908.293,11	1,44	0,45
	Total do Projeto/Atividade:	**3.605.608,26**	**171.395,00**	**1.778.808,00**	**1.998.195,26**	**0,00**	**0,00**	**395.561,02**	**1.908.294,55**	**1.908.293,11**	**1.908.293,11**	**1,44**	**89.900,71**
4.010	**MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	14.520,00	0,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	9.020,00	0,00	9.020,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.003.200,00	0,00	1.003.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**1.026.740,00**	**0,00**	**1.026.740,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4.011	**CAPACITACAO DE SERVIDORES**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	4.520,00	0,00	4.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emitido em: 24/03/2022 às 10:44:53 - Fonte: FENTech - CTB

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 06/04/2022 08:55:55
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=EA1B19414B0EF5F675AB

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL DE JUAZEIRO

CNPJ: 14.659.593/0001-07

Demonstrativo da Despesa Orçamentária
Exercício: 2021 - Mês: Outubro

Código	Especificação da Despesa	Dotação				Movimento no Mês			Movimento até o Mês			Saldos	
		Inicial	Adição	Redução	Autorizado	Empenhos	Liquidações	Pagamentos	Empenhos	Liquidações	Pagamentos	À Pagar	Dotação
3.3.90.36.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.880,00	0,00	10.880,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24.338,00	54.000,00	21.338,00	57.000,00	54.000,00	0,00	0,00	57.000,00	3.000,00	3.000,00	54.000,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**39.738,00**	**54.000,00**	**36.738,00**	**57.000,00**	**54.000,00**	**0,00**	**0,00**	**57.000,00**	**3.000,00**	**3.000,00**	**54.000,00**	**0,00**
4.012	**CONSTRUCAO DE EQUIP PUB RELACIONADOS AOS RESIDUOS SOLIDOS**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.400,00	2.000,00	17.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	112.860,00	0,00	112.860,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00 50	OBRAS E INSTALAÇÕES	165.000,00	0,00	165.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**304.260,00**	**2.000,00**	**306.260,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4.013	**ACOES RELACIONADAS A EDUCACAO AMBIENTAL**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	14.520,00	0,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24.200,00	0,00	24.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**38.720,00**	**0,00**	**38.720,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	Total da Unidade:	**57.081.080,00**	**29.860.239,00**	**29.860.239,00**	**57.081.080,00**	**356.300,85**	**4.593.517,75**	**4.561.510,03**	**55.175.021,62**	**44.947.875,43**	**42.345.034,88**	**12.829.986,74**	**1.906.058,38**
	Total do Orgão:	**57.081.080,00**	**29.860.239,00**	**29.860.239,00**	**57.081.080,00**	**356.300,85**	**4.593.517,75**	**4.561.510,03**	**55.175.021,62**	**44.947.875,43**	**42.345.034,88**	**12.829.986,74**	**1.906.058,38**
	Total do Poder:	**57.081.080,00**	**29.860.239,00**	**29.860.239,00**	**57.081.080,00**	**356.300,85**	**4.593.517,75**	**4.561.510,03**	**55.175.021,62**	**44.947.875,43**	**42.345.034,88**	**12.829.986,74**	**1.906.058,38**

RESUMO POR CATEGORIA ECONÔMICA

Categoria Econômica	Empenhada		Liquidada		Paga	
	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês
Corrente	**346.634,98**	**52.770.090,20**	**4.574.624,09**	**42.637.722,75**	**4.147.055,35**	**40.034.882,20**
Capital	**9.665,87**	**2.404.931,42**	**18.893,66**	**2.310.152,68**	**414.454,68**	**2.310.152,68**
Total	**356.300,85**	**55.175.021,62**	**4.593.517,75**	**44.947.875,43**	**4.561.510,03**	**42.345.034,88**

Ramon Santa Barbara Carvalho
Contador - CRC BA - 043268/O-4

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 06/04/2022 08:55:55
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=EA1B19414B0EF5F675AB

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL DE JUAZEIRO

CNPJ: 14.659.593/0001-07

Demonstrativo da Receita Orçamentária - Detalhada
Exercício: 2021 - Mês: Outubro

Código	Especificação da Receita	Receita Prevista	Arrecadação no Mês	Anulações no Mês	Arrecadação Exercício	Saldo para Mais	Saldo para Menos
1.0.0.0.00.0.0.00.00	Receitas Correntes	55.451.849,96	4.706.678,06	0,00	44.357.105,41	0,00	11.094.744,55
1.3.0.0.00.0.0.00.00	Receita Patrimonial	160.000,00	1.183,54	0,00	9.798,05	0,00	150.201,95
1.3.2.0.00.0.0.00.00	Valores Mobiliários	160.000,00	1.183,54	0,00	9.798,05	0,00	150.201,95
1.3.2.1.00.0.0.00.00	Juros e Correções Monetárias	160.000,00	1.183,54	0,00	9.798,05	0,00	150.201,95
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	160.000,00	1.183,54	0,00	9.798,05	0,00	150.201,95
1.3.2.1.00.1.1.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	160.000,00	1.183,54	0,00	9.798,05	0,00	150.201,95
1.3.2.1.00.1.1.02.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	160.000,00	1.183,54	0,00	9.798,05	0,00	150.201,95
1.3.2.1.00.1.1.02.01	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Depósitos de Poupança - Principal	160.000,00	1.183,54	0,00	9.798,05	0,00	150.201,95
1.6.0.0.00.0.0.00.00	Receita de Serviços	50.000.000,00	4.511.738,88	0,00	39.934.454,14	0,00	10.065.545,86
1.6.1.0.00.0.0.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	50.000.000,00	4.511.738,88	0,00	39.934.454,14	0,00	10.065.545,86
1.6.1.0.01.0.0.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	50.000.000,00	4.511.738,88	0,00	39.934.454,14	0,00	10.065.545,86
1.6.1.0.01.0.0.00.01	Serviço de Fornecimento de Água - SAAE	50.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000.000,00
1.6.1.0.01.1.0.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	4.511.738,88	0,00	39.934.454,14	39.934.454,14	0,00
1.6.1.0.01.1.1.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00	4.511.738,88	0,00	39.934.454,14	39.934.454,14	0,00
1.6.1.0.01.1.1.01.00	Serviços de Captação, Adução, Tratamento, Reserva e Distribuição de Água - SAAE	0,00	2.373.816,57	0,00	21.264.246,64	21.264.246,64	0,00
1.6.1.0.01.1.1.02.00	Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Esgotos - SAAE	0,00	1.097.833,94	0,00	9.690.565,25	9.690.565,25	0,00
1.6.1.0.01.1.1.03.00	Serv de Coleta, Transp, Trat, Destino Final de Resid Solidos - SAAE	0,00	876.071,18	0,00	7.255.317,17	7.255.317,17	0,00
1.6.1.0.01.1.1.06.00	Serviços de Reparação, Manutenção e Instalação	0,00	119.417,19	0,00	1.257.325,59	1.257.325,59	0,00
1.6.1.0.01.1.1.07.00	Serviços de Religamento de Água	0,00	44.600,00	0,00	466.999,49	466.999,49	0,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes	5.291.849,96	193.755,64	0,00	4.412.853,22	0,00	878.996,74
1.9.2.0.00.0.0.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	42.000,00	11.180,08	0,00	95.452,28	53.452,28	0,00
1.9.2.1.00.0.0.00.00	Indenizações	40.000,00	11.180,08	0,00	95.452,28	55.452,28	0,00
1.9.2.1.99.0.0.00.00	Outras Indenizações	40.000,00	11.180,08	0,00	95.452,28	55.452,28	0,00
1.9.2.1.99.1.0.00.00	Outras Indenizações	40.000,00	11.180,08	0,00	95.452,28	55.452,28	0,00
1.9.2.1.99.1.1.00.00	Outras Indenizações - Principal	40.000,00	11.180,08	0,00	95.452,28	55.452,28	0,00
1.9.2.1.99.1.1.01.00	Outras Indenizações - SAAE	40.000,00	11.180,08	0,00	95.452,28	55.452,28	0,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00	Restituições	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00	Outras Restituições	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1.9.2.2.99.1.0.00.00	Outras Restituições	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1.9.2.2.99.1.0.00.03	Outras Restituições - SAAE	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00	Demais Receitas Correntes	5.249.849,96	182.575,56	0,00	4.317.400,94	0,00	932.449,02
1.9.9.0.99.0.0.00.00	Outras Receitas	5.249.849,96	182.575,56	0,00	4.317.400,94	0,00	932.449,02
1.9.9.0.99.1.0.00.00	Outras Receitas - Primárias	0,00	100.906,51	0,00	3.542.971,77	3.542.971,77	0,00
1.9.9.0.99.1.3.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	0,00	100.906,51	0,00	3.542.971,77	3.542.971,77	0,00
1.9.9.0.99.1.3.01.00	Receita dívida Ativa Não Tributária - Usuários SAAE	0,00	100.906,51	0,00	3.542.971,77	3.542.971,77	0,00
1.9.9.0.99.2.0.00.00	Outras Receitas - Financeiras	5.249.849,96	81.669,05	0,00	774.429,17	0,00	4.475.420,79
1.9.9.0.99.2.0.00.03	Outras Receitas - Dívida Ativa - SAAE	5.249.849,96	0,00	0,00	0,00	0,00	5.249.849,96
1.9.9.0.99.2.2.00.00	Outras Receitas - Financeiras - Multas e Juros	0,00	81.669,05	0,00	774.429,17	774.429,17	0,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00	Receitas de Capital	1.629.230,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.629.230,04
2.4.0.0.00.0.0.00.00	Transferências de Capital	1.629.230,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.629.230,04

Emitido em: 24/03/2022 às 10:03:27 - Fonte: FENTech - CTB

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 06/04/2022 08:55:55
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=EA1B19414B0EF5F675AB

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

Demonstrativo da Receita Orçamentária - Detalhada
Exercício: 2021 - Mês: Outubro

Código	Especificação da Receita	Receita Prevista	Arrecadação no Mês	Anulações no Mês	Arrecadação Exercício	Saldo para Mais	Saldo para Menos
2.4.1.0.00.0.0.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	1.629.230,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.629.230,04
2.4.1.8.00.0.0.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	1.629.230,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.629.230,04
2.4.1.8.10.0.0.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	1.629.230,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.629.230,04
2.4.1.8.10.9.0.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	1.629.230,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.629.230,04
2.4.1.8.10.9.0.00.98	Outras Transferências de Convênios da União - SAAE	1.629.230,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.629.230,04
7.0.0.0.00.0.0.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	1.558,14	1.558,14	0,00
7.6.0.0.00.0.0.00.00	Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	1.558,14	1.558,14	0,00
7.6.1.0.00.0.0.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	1.399,08	1.399,08	0,00
7.6.1.0.01.0.0.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	1.399,08	1.399,08	0,00
7.6.1.0.01.1.0.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	1.399,08	1.399,08	0,00
7.6.1.0.01.1.1.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00	0,00	0,00	1.399,08	1.399,08	0,00
7.6.1.0.01.1.1.01.00	Serviços Captação, Adução, Tratamento, Reserva e Distribuição Água - SAAE - Intra	0,00	0,00	0,00	1.399,08	1.399,08	0,00
7.6.9.0.00.0.0.00.00	Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	159,06	159,06	0,00
7.6.9.0.99.0.0.00.00	Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	159,06	159,06	0,00
7.6.9.0.99.1.0.00.00	Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	159,06	159,06	0,00
7.6.9.0.99.1.1.00.00	Outros Serviços - Principal	0,00	0,00	0,00	159,06	159,06	0,00
7.6.9.0.99.1.1.01.00	Serviços de Ligação de Água - INTRA	0,00	0,00	0,00	32,00	32,00	0,00
7.6.9.0.99.1.1.09.00	Outros Serviços - INTRA	0,00	0,00	0,00	127,06	127,06	0,00
Total da Unidade:		**57.081.080,00**	**4.706.678,06**	**0,00**	**44.358.663,55**	**0,00**	**12.722.416,45**
Total Geral:		**57.081.080,00**	**4.706.678,06**	**0,00**	**44.358.663,55**	**0,00**	**12.722.416,45**

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 06/04/2022 08:55:55
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=EA1B19414B0EF5F675AB

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

RESUMO

	No Mês	Até o Mês
Receita Corrente.....:	**4.706.678,06**	**44.357.105,41**
Receita de Capital.....:	**0,00**	**0,00**
Receita Corrente Intra-Orçamentárias.....:	**0,00**	**1.558,14**
Receita de Capital Intra-Orçamentárias.....:	**0,00**	**0,00**
Receita Retificadora.....:	**0,00**	**0,00**
Total.....:	**4.706.678,06**	**44.358.663,55**

Ramon Santa Barbara Carvalho
Contador - CRC BA - 043268/O-4

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 06/04/2022 08:55:55
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=EA1B19414B0EF5F675AB

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL DE JUAZEIRO

CNPJ: 14.659.593/0001-07

Demonstrativo da Despesa Orçamentária
Exercício: 2021 - Mês: Novembro

Código	Especificação da Despesa	Dotação				Movimento no Mês			Movimento até o Mês			Saldos	
		Inicial	Adição	Redução	Autorizado	Empenhos	Liquidações	Pagamentos	Empenhos	Liquidações	Pagamentos	À Pagar	Dotação
	2-EXECUTIVO												
16	**SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL**												
1212	**SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL**												
1.041	**SANEAMENTO BASICO MUNICIPAL**												
3.3.90.30.00 24	MATERIAL DE CONSUMO	1.210,00	0,00	1.210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	18.150,00	210,00	18.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 24	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.210,00	0,00	1.210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.150,00	210,00	18.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00 24	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.210,00	0,00	1.210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00 50	OBRAS E INSTALAÇÕES	18.150,00	210,00	18.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**58.080,00**	**630,00**	**58.710,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1.043	**MACRODRENAGEM NO MUNICIPIO**												
3.3.90.30.00 24	MATERIAL DE CONSUMO	1.210,00	0,00	1.210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	16.940,00	210,00	17.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 24	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.210,00	0,00	1.210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.940,00	210,00	17.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00 24	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.210,00	0,00	1.210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00 50	OBRAS E INSTALAÇÕES	16.940,00	210,00	17.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**54.450,00**	**630,00**	**55.080,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1.046	**REGULARIZACAO DAS REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	24.200,00	0,00	24.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	24.200,00	0,00	24.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24.200,00	0,00	24.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00 24	OBRAS E INSTALAÇÕES	250.591,00	0,00	250.591,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00 50	OBRAS E INSTALAÇÕES	60.500,00	591,00	61.091,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**383.691,00**	**591,00**	**384.282,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3.000	**AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS**												
4.4.90.52.00 24	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.552,00	0,00	13.552,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00 50	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	72.600,00	77.000,00	14.687,00	134.913,00	26.078,00	21.918,00	0,00	134.913,00	114.623,00	92.705,00	42.208,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**86.152,00**	**77.000,00**	**28.239,00**	**134.913,00**	**26.078,00**	**21.918,00**	**0,00**	**134.913,00**	**114.623,00**	**92.705,00**	**42.208,00**	**0,00**
3.001	**AQUISICAO DE VEICULOS PARA OS DIVERSOS SETORES**												
4.4.90.52.00 24	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.815,00	0,00	1.815,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00 50	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	248.600,00	1.815,00	250.415,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**250.415,00**	**1.815,00**	**252.230,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3.002	**CONSTRUCAO, REF, E AMPLIACAO DE ESTACAO DE AGUA NO MUNICIPIO**												
4.4.90.51.00 24	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.452,00	0,00	1.452,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00 50	OBRAS E INSTALAÇÕES	217.800,00	1.452,00	219.252,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**219.252,00**	**1.452,00**	**220.704,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3.003	**CONSTRUCAO DE REDES/RAMAIS DE DISTRIBUICAO DE AGUA**												
4.4.90.51.00 24	OBRAS E INSTALAÇÕES	68.200,00	0,00	68.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00 50	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.214.400,00	50.200,00	1.264.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**1.282.600,00**	**50.200,00**	**1.332.800,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3.004	**CONSTRUCAO DE REDES/RAMAIS DE ESGOTO**												
3.3.90.30.00 24	MATERIAL DE CONSUMO	7.810,00	0,00	7.810,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	58.080,00	7.810,00	65.890,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00 24	OBRAS E INSTALAÇÕES	6.710,00	0,00	6.710,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00 50	OBRAS E INSTALAÇÕES	72.600,00	6.710,00	7.982,45	71.327,55	-672,45	0,00	0,00	71.327,55	71.327,55	71.327,55	0,00	0,00
4.4.90.52.00 50	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	72.600,00	0,00	72.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**217.800,00**	**14.520,00**	**160.992,45**	**71.327,55**	**-672,45**	**0,00**	**0,00**	**71.327,55**	**71.327,55**	**71.327,55**	**0,00**	**0,00**
3.005	**AQUISICAO DE BOMBAS E MOTORES**												
4.4.90.52.00 24	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.160,00	0,00	17.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00 50	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	471.900,00	17.160,00	473.421,00	15.639,00	0,00	0,00	0,00	15.639,00	15.639,00	15.639,00	0,00	0,00

Emitido em: 24/03/2022 às 10:45:14 - Fonte: FENTech - CTB

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 06/04/2022 08:55:55
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=EA1B19414B0EF5F675AB

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL DE JUAZEIRO

CNPJ: 14.659.593/0001-07

Demonstrativo da Despesa Orçamentária
Exercício: 2021 - Mês: Novembro

Código	Especificação da Despesa	Dotação				Movimento no Mês			Movimento até o Mês			Saldos	
		Inicial	Adição	Redução	Autorizado	Empenhos	Liquidações	Pagamentos	Empenhos	Liquidações	Pagamentos	À Pagar	Dotação
	Total do Projeto/Atividade:	**489.060,00**	**17.160,00**	**490.581,00**	**15.639,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**15.639,00**	**15.639,00**	**15.639,00**	**0,00**	**0,00**
3.006	**CONSTRUCAO DE RESERVATORIOS D AGUA NO MUNICIPIO**												
4.4.90.51.00 24	OBRAS E INSTALAÇÕES	13.310,00	0,00	13.310,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00 50	OBRAS E INSTALAÇÕES	133.100,00	100.086,00	0,46	233.185,54	75.624,67	75.624,67	0,00	233.185,54	233.185,54	157.560,87	75.624,67	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**146.410,00**	**100.086,00**	**13.310,46**	**233.185,54**	**75.624,67**	**75.624,67**	**0,00**	**233.185,54**	**233.185,54**	**157.560,87**	**75.624,67**	**0,00**
3.007	**PROMOCAO DE CAMPANHAS DE FOMENTO AS ACOES DE GESTAO**												
3.3.90.39.00 24	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	47.960,00	0,00	47.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	84.942,00	47.960,00	132.902,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**132.902,00**	**47.960,00**	**180.862,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3.008	**MANUTENC DA COLETA TRANS TRAT E DEST FINAL DO RESIDUO SOLIDO**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	60.500,00	0,00	60.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	279.171,20	0,00	261.971,20	17.200,00	0,00	0,00	0,00	17.200,00	17.200,00	17.200,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.662.853,10	0,00	450.853,10	8.212.000,00	563.422,70	789.457,45	543.409,88	8.163.422,70	7.373.774,25	7.127.726,68	1.035.696,02	48.577,30
	Total do Projeto/Atividade:	**9.002.524,30**	**0,00**	**773.324,30**	**8.229.200,00**	**563.422,70**	**789.457,45**	**543.409,88**	**8.180.622,70**	**7.390.974,25**	**7.144.926,68**	**1.035.696,02**	**48.577,30**
3.009	**AQUISICAO DE MACRO E MICRO (HIDROMETRO) E MAT. ACOPLAVEL**												
4.4.90.52.00 24	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.310,00	0,00	13.310,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00 50	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300.300,00	13.310,00	313.610,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**313.610,00**	**13.310,00**	**326.920,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3.010	**PROMOCAO DE EVENTEOS E ACOES DE CONSCIENTIZACAO AMBIENTAL**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	14.520,00	0,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24.200,00	0,00	24.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**38.720,00**	**0,00**	**38.720,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3.011	**MANUTENCAO DOS SISTEMAS DO INTERIOR DO MUNICIPIO**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	14.520,00	0,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	14.520,00	0,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.520,00	0,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00 50	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.520,00	0,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**58.080,00**	**0,00**	**58.080,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4.000	**MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADM/ATEND/COMERC/AG E ESG DO SAAE**												
3.1.90.04.00 50	CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	1.886.834,74	2.080.000,00	400.000,00	3.566.834,74	-400.000,00	301.796,23	304.088,02	3.566.834,74	3.090.068,36	3.089.005,03	477.829,71	0,00
3.1.90.11.00 50	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	18.422.270,00	100.000,00	10.064.700,00	8.457.570,00	-150.000,00	694.134,10	694.134,10	8.450.000,00	7.161.822,36	7.161.822,36	1.288.177,64	7.570,00
3.1.90.13.00 50	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	801.000,00	1.101.250,00	93.500,00	1.808.750,00	501.250,00	141.586,78	141.586,78	1.801.250,00	1.337.991,24	1.337.991,24	463.258,76	7.500,00
3.1.90.16.00 50	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	159.720,00	0,00	159.720,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.91.00 50	SENTENÇAS JUDICIAIS (PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS)	268.620,00	0,00	225.207,32	43.412,68	1.001,68	1.001,68	1.001,68	43.219,83	43.219,83	43.219,83	0,00	192,85
3.1.90.94.00 50	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	89.540,00	0,00	89.540,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.00 50	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - EFETIVOS	426.000,00	317.056,00	0,00	743.056,00	203.200,00	68.659,90	68.659,90	743.056,00	601.684,02	601.684,02	141.371,98	0,00
3.2.90.21.00 50	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	9.075,00	0,00	9.075,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00 50	DIÁRIAS - CIVIL	99.220,00	154.150,00	0,00	253.370,00	25.160,00	25.160,00	25.160,00	233.530,00	233.530,00	233.530,00	0,00	19.840,00
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	1.512.500,00	1.279.556,00	924.275,00	1.867.781,00	9.888,70	476.409,23	356.251,80	1.795.745,32	1.468.857,96	1.341.180,53	454.564,79	72.035,68
3.3.90.32.00 50	MATERIAL, BEM OU SERV. P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	44.770,00	0,00	44.770,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.33.00 50	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	60.500,00	0,00	60.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	453.750,00	0,00	435.000,00	18.750,00	-9.512,00	4.938,00	0,00	18.703,00	17.953,00	13.015,00	5.688,00	47,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	420.000,00	8.126.991,00	1.394.085,44	7.152.905,56	-760.132,95	747.179,03	693.375,76	7.128.877,65	6.497.656,37	6.388.245,29	740.632,36	24.027,91
3.3.90.40.00 50	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA	275.000,00	118.522,00	5.582,41	387.939,59	1.249,38	39.423,22	7.420,94	387.456,79	344.446,33	312.444,05	75.012,74	482,80
3.3.90.92.00 50	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (OUTRAS QUE NÃ	1.089.000,00	600.000,00	1.059.553,54	629.446,46	0,00	0,00	0,00	629.446,46	629.446,46	355.630,62	273.815,84	0,00
4.6.90.71.00 50	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	100.000,00	0,00	80.000,00	20.000,00	0,00	1.684,61	1.684,61	20.000,00	19.875,76	19.875,76	124,24	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**26.117.799,74**	**13.877.525,00**	**15.045.508,71**	**24.949.816,03**	**-577.895,19**	**2.501.972,78**	**2.293.363,59**	**24.818.119,79**	**21.446.551,69**	**20.897.643,73**	**3.920.476,06**	**131.696,24**
4.001	**MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE AGUA SAAE**												
3.1.90.11.00 50	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00 50	DIÁRIAS - CIVIL	26.620,00	15.000,00	0,00	41.620,00	0,00	0,00	0,00	41.620,00	41.620,00	41.620,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	5.384.500,00	1.371.902,00	4.358.576,00	2.397.826,00	359.157,98	480.728,19	460.613,22	2.206.019,91	2.005.924,63	1.852.518,28	353.501,63	191.806,09
3.3.90.33.00 50	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	13.310,00	0,00	13.310,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emitido em: 24/03/2022 às 10:45:14 - Fonte: FENTech - CTB

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 06/04/2022 08:55:55
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=EA1B19414B0EF5F675AB

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL DE JUAZEIRO

CNPJ: 14.659.593/0001-07

Demonstrativo da Despesa Orçamentária
Exercício: 2021 - Mês: Novembro

Código	Especificação da Despesa	Dotação				Movimento no Mês			Movimento até o Mês			Saldos	
		Inicial	Adição	Redução	Autorizado	Empenhos	Liquidações	Pagamentos	Empenhos	Liquidações	Pagamentos	À Pagar	Dotação
3.3.90.36.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13.310,00	22.600,00	18.360,00	17.550,00	0,00	0,00	0,00	17.550,00	17.550,00	17.550,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	477.000,00	15.334.598,00	1.936.219,00	13.875.379,00	-1.363.430,40	376.803,32	541.712,51	12.674.065,42	12.290.029,66	10.653.395,11	2.020.670,31	1.201.313,58
3.3.90.47.00 50	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	465.850,00	202.140,00	167.364,27	500.625,73	84.644,72	47.066,78	62.774,44	500.625,73	448.625,73	448.625,73	52.000,00	0,00
3.3.90.93.00 50	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	7.865,00	0,00	7.865,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00 50	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	79.860,00	222.000,00	263.102,00	38.758,00	-76.166,00	0,00	0,00	36.228,00	36.228,00	36.228,00	0,00	2.530,00
4.4.90.61.00 50	AQUISICAO DE BENS IMOVEIS	14.520,00	0,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.61.00 24	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	35.200,00	0,00	20.798,00	14.402,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.402,00
	Total do Projeto/Atividade:	**10.518.035,00**	**17.168.240,00**	**10.800.114,27**	**16.886.160,73**	**-995.793,70**	**904.598,29**	**1.065.100,17**	**15.476.109,06**	**14.839.978,02**	**13.049.937,12**	**2.426.171,94**	**1.410.051,67**
4.002	**MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE ESGOTO**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	202.070,00	0,00	139.220,00	62.850,00	0,00	0,00	0,00	62.850,00	62.850,00	62.850,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	39.930,00	0,00	39.930,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.730.300,00	1.361.510,00	1.980,94	3.089.829,06	338.012,60	338.012,60	414.509,00	3.089.829,06	3.089.829,06	2.854.326,46	235.502,60	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**1.972.300,00**	**1.361.510,00**	**181.130,94**	**3.152.679,06**	**338.012,60**	**338.012,60**	**414.509,00**	**3.152.679,06**	**3.152.679,06**	**2.917.176,46**	**235.502,60**	**0,00**
4.003	**EXPANSAO DAS ATIVIDAD DE COLETA E TRATAM DE RESIDUOS SOLIDOS**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	14.520,00	0,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	14.520,00	0,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	44.112,70	0,00	44.112,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00 50	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	24.200,00	0,00	24.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**97.352,70**	**0,00**	**97.352,70**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4.004	**MANUTENCAO DE SOFTWARE P/ MODERNIZACAO DOS SERVICOS**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	7.260,00	0,00	7.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	54.450,00	0,00	54.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00 50	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.680,00	3.000,00	2.472,00	10.208,00	0,00	0,00	0,00	10.208,00	10.208,00	10.208,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**71.390,00**	**3.000,00**	**64.182,00**	**10.208,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.208,00**	**10.208,00**	**10.208,00**	**0,00**	**0,00**
4.005	**PROM EVENTOS E CAMPANHAS PARA MELHORAR A ARRECADACAO**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	8.470,00	0,00	8.470,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.470,00	0,00	8.470,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00 50	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.470,00	0,00	8.470,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**25.410,00**	**0,00**	**25.410,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4.006	**REFORMA EM PREDIOS DO SAAE**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	24.200,00	0,00	24.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	14.520,00	0,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.520,00	0,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00 50	OBRAS E INSTALAÇÕES	14.520,00	0,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00 50	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.520,00	0,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**82.280,00**	**0,00**	**82.280,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4.007	**MANUTENCAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA**												
3.3.90.35.00 50	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	447.700,00	98.020,00	50.920,00	494.800,00	-50.900,00	50.900,00	50.900,00	494.800,00	443.900,00	443.900,00	50.900,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**447.700,00**	**98.020,00**	**50.920,00**	**494.800,00**	**-50.900,00**	**50.900,00**	**50.900,00**	**494.800,00**	**443.900,00**	**443.900,00**	**50.900,00**	**0,00**
4.009	**CONSTRUCAO DO EMISSARIO E EQUIP PUBLICOS RELAC AO ESGOTO**												
3.3.90.30.00 24	MATERIAL DE CONSUMO	154.462,79	0,00	154.462,75	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,04
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	173.808,22	54.462,75	228.270,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00 24	OBRAS E INSTALAÇÕES	990.437,25	0,00	990.437,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00 50	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.286.900,00	1.125.252,25	550.001,20	2.862.151,05	953.856,50	953.857,94	0,00	2.862.151,05	2.862.151,05	1.908.293,11	953.857,94	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**3.605.608,26**	**1.179.715,00**	**1.923.172,17**	**2.862.151,09**	**953.856,50**	**953.857,94**	**0,00**	**2.862.151,05**	**2.862.151,05**	**1.908.293,11**	**953.857,94**	**0,04**
4.010	**MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	14.520,00	0,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	9.020,00	0,00	9.020,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.003.200,00	0,00	1.003.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**1.026.740,00**	**0,00**	**1.026.740,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4.011	**CAPACITACAO DE SERVIDORES**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	4.520,00	0,00	4.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emitido em: 24/03/2022 às 10:45:14 - Fonte: FENTech - CTB

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 06/04/2022 08:55:55
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=EA1B19414B0EF5F675AB

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL DE JUAZEIRO

CNPJ: 14.659.593/0001-07

Demonstrativo da Despesa Orçamentária
Exercício: 2021 - Mês: Novembro

Código	Especificação da Despesa	Dotação				Movimento no Mês			Movimento até o Mês			Saldos	
		Inicial	Adição	Redução	Autorizado	Empenhos	Liquidações	Pagamentos	Empenhos	Liquidações	Pagamentos	À Pagar	Dotação
3.3.90.36.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.880,00	0,00	10.880,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24.338,00	56.000,00	39.338,00	41.000,00	-18.000,00	0,00	0,00	39.000,00	3.000,00	3.000,00	36.000,00	2.000,00
	Total do Projeto/Atividade:	**39.738,00**	**56.000,00**	**54.738,00**	**41.000,00**	**-18.000,00**	**0,00**	**0,00**	**39.000,00**	**3.000,00**	**3.000,00**	**36.000,00**	**2.000,00**
4.012	**CONSTRUCAO DE EQUIP PUB RELACIONADOS AOS RESIDUOS SOLIDOS**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.400,00	2.000,00	17.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	112.860,00	0,00	112.860,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00 50	OBRAS E INSTALAÇÕES	165.000,00	0,00	165.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**304.260,00**	**2.000,00**	**306.260,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4.013	**ACOES RELACIONADAS A EDUCACAO AMBIENTAL**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	14.520,00	0,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24.200,00	0,00	24.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**38.720,00**	**0,00**	**38.720,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	Total da Unidade:	**57.081.080,00**	**34.071.364,00**	**34.071.364,00**	**57.081.080,00**	**313.733,13**	**5.636.341,73**	**4.367.282,64**	**55.488.754,75**	**50.584.217,16**	**46.712.317,52**	**8.776.437,23**	**1.592.325,25**
	Total do Orgão:	**57.081.080,00**	**34.071.364,00**	**34.071.364,00**	**57.081.080,00**	**313.733,13**	**5.636.341,73**	**4.367.282,64**	**55.488.754,75**	**50.584.217,16**	**46.712.317,52**	**8.776.437,23**	**1.592.325,25**
	Total do Poder:	**57.081.080,00**	**34.071.364,00**	**34.071.364,00**	**57.081.080,00**	**313.733,13**	**5.636.341,73**	**4.367.282,64**	**55.488.754,75**	**50.584.217,16**	**46.712.317,52**	**8.776.437,23**	**1.592.325,25**

RESUMO POR CATEGORIA ECONÔMICA

Categoria Econômica	Empenhada		Liquidada		Paga	
	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês
Corrente	**-664.987,59**	**52.105.102,61**	**4.583.256,51**	**47.220.979,26**	**4.365.598,03**	**44.400.480,23**
Capital	**978.720,72**	**3.383.652,14**	**1.053.085,22**	**3.363.237,90**	**1.684,61**	**2.311.837,29**
Total	**313.733,13**	**55.488.754,75**	**5.636.341,73**	**50.584.217,16**	**4.367.282,64**	**46.712.317,52**

Ramon Santa Barbara Carvalho
Contador - CRC BA - 043268/O-4

Emitido em: 24/03/2022 às 10:45:14 - Fonte: FENTech - CTB

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 06/04/2022 08:55:55
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=EA1B19414B0EF5F675AB

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL DE JUAZEIRO

CNPJ: 14.659.593/0001-07

Demonstrativo da Receita Orçamentária - Detalhada
Exercício: 2021 - Mês: Novembro

Código	Especificação da Receita	Receita Prevista	Arrecadação no Mês	Anulações no Mês	Arrecadação Exercício	Saldo para Mais	Saldo para Menos
1.0.0.0.00.0.0.00.00	Receitas Correntes	55.451.849,96	4.933.741,13	0,00	49.290.846,54	0,00	6.161.003,42
1.3.0.0.00.0.0.00.00	Receita Patrimonial	160.000,00	1.787,42	0,00	11.585,47	0,00	148.414,53
1.3.2.0.00.0.0.00.00	Valores Mobiliários	160.000,00	1.787,42	0,00	11.585,47	0,00	148.414,53
1.3.2.1.00.0.0.00.00	Juros e Correções Monetárias	160.000,00	1.787,42	0,00	11.585,47	0,00	148.414,53
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	160.000,00	1.787,42	0,00	11.585,47	0,00	148.414,53
1.3.2.1.00.1.1.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	160.000,00	1.787,42	0,00	11.585,47	0,00	148.414,53
1.3.2.1.00.1.1.02.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	160.000,00	1.787,42	0,00	11.585,47	0,00	148.414,53
1.3.2.1.00.1.1.02.01	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Depósitos de Poupança - Principal	160.000,00	1.787,42	0,00	11.585,47	0,00	148.414,53
1.6.0.0.00.0.0.00.00	Receita de Serviços	50.000.000,00	4.748.639,11	0,00	44.683.093,25	0,00	5.316.906,75
1.6.1.0.00.0.0.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	50.000.000,00	4.748.639,11	0,00	44.683.093,25	0,00	5.316.906,75
1.6.1.0.01.0.0.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	50.000.000,00	4.748.639,11	0,00	44.683.093,25	0,00	5.316.906,75
1.6.1.0.01.0.0.00.01	Serviço de Fornecimento de Água - SAAE	50.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000.000,00
1.6.1.0.01.1.0.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	4.748.639,11	0,00	44.683.093,25	44.683.093,25	0,00
1.6.1.0.01.1.1.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00	4.748.639,11	0,00	44.683.093,25	44.683.093,25	0,00
1.6.1.0.01.1.1.01.00	Serviços de Captação, Adução, Tratamento, Reserva e Distribuição de Água - SAAE	0,00	2.471.122,77	0,00	23.735.369,41	23.735.369,41	0,00
1.6.1.0.01.1.1.02.00	Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Esgotos - SAAE	0,00	1.219.116,36	0,00	10.909.681,61	10.909.681,61	0,00
1.6.1.0.01.1.1.03.00	Serv de Coleta, Transp, Trat, Destino Final de Resid Solidos - SAAE	0,00	885.435,94	0,00	8.140.753,11	8.140.753,11	0,00
1.6.1.0.01.1.1.06.00	Serviços de Reparação, Manutenção e Instalação	0,00	134.884,04	0,00	1.392.209,63	1.392.209,63	0,00
1.6.1.0.01.1.1.07.00	Serviços de Religamento de Água	0,00	38.080,00	0,00	505.079,49	505.079,49	0,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes	5.291.849,96	183.314,60	0,00	4.596.167,82	0,00	695.682,14
1.9.2.0.00.0.0.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	42.000,00	11.606,47	0,00	107.058,75	65.058,75	0,00
1.9.2.1.00.0.0.00.00	Indenizações	40.000,00	11.606,47	0,00	107.058,75	67.058,75	0,00
1.9.2.1.99.0.0.00.00	Outras Indenizações	40.000,00	11.606,47	0,00	107.058,75	67.058,75	0,00
1.9.2.1.99.1.0.00.00	Outras Indenizações	40.000,00	11.606,47	0,00	107.058,75	67.058,75	0,00
1.9.2.1.99.1.1.00.00	Outras Indenizações - Principal	40.000,00	11.606,47	0,00	107.058,75	67.058,75	0,00
1.9.2.1.99.1.1.01.00	Outras Indenizações - SAAE	40.000,00	11.606,47	0,00	107.058,75	67.058,75	0,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00	Restituições	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00	Outras Restituições	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1.9.2.2.99.1.0.00.00	Outras Restituições	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1.9.2.2.99.1.0.00.03	Outras Restituições - SAAE	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00	Demais Receitas Correntes	5.249.849,96	171.708,13	0,00	4.489.109,07	0,00	760.740,89
1.9.9.0.99.0.0.00.00	Outras Receitas	5.249.849,96	171.708,13	0,00	4.489.109,07	0,00	760.740,89
1.9.9.0.99.1.0.00.00	Outras Receitas - Primárias	0,00	96.455,09	0,00	3.639.426,86	3.639.426,86	0,00
1.9.9.0.99.1.3.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	0,00	96.455,09	0,00	3.639.426,86	3.639.426,86	0,00
1.9.9.0.99.1.3.01.00	Receita dívida Ativa Não Tributária - Usuários SAAE	0,00	96.455,09	0,00	3.639.426,86	3.639.426,86	0,00
1.9.9.0.99.2.0.00.00	Outras Receitas - Financeiras	5.249.849,96	75.253,04	0,00	849.682,21	0,00	4.400.167,75
1.9.9.0.99.2.0.00.03	Outras Receitas - Dívida Ativa - SAAE	5.249.849,96	0,00	0,00	0,00	0,00	5.249.849,96
1.9.9.0.99.2.2.00.00	Outras Receitas - Financeiras - Multas e Juros	0,00	75.253,04	0,00	849.682,21	849.682,21	0,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00	Receitas de Capital	1.629.230,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.629.230,04
2.4.0.0.00.0.0.00.00	Transferências de Capital	1.629.230,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.629.230,04

Emitido em: 24/03/2022 às 10:03:49 - Fonte: FENTech - CTB

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 06/04/2022 08:55:55
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=EA1B19414B0EF5F675AB

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

Demonstrativo da Receita Orçamentária - Detalhada
Exercício: 2021 - Mês: Novembro

Código	Especificação da Receita	Receita Prevista	Arrecadação no Mês	Anulações no Mês	Arrecadação Exercício	Saldo para Mais	Saldo para Menos
2.4.1.0.00.0.0.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	1.629.230,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.629.230,04
2.4.1.8.00.0.0.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	1.629.230,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.629.230,04
2.4.1.8.10.0.0.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	1.629.230,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.629.230,04
2.4.1.8.10.9.0.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	1.629.230,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.629.230,04
2.4.1.8.10.9.0.00.98	Outras Transferências de Convênios da União - SAAE	1.629.230,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.629.230,04
7.0.0.0.00.0.0.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	1.558,14	1.558,14	0,00
7.6.0.0.00.0.0.00.00	Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	1.558,14	1.558,14	0,00
7.6.1.0.00.0.0.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	1.399,08	1.399,08	0,00
7.6.1.0.01.0.0.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	1.399,08	1.399,08	0,00
7.6.1.0.01.1.0.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	1.399,08	1.399,08	0,00
7.6.1.0.01.1.1.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00	0,00	0,00	1.399,08	1.399,08	0,00
7.6.1.0.01.1.1.01.00	Serviços Captação, Adução, Tratamento, Reserva e Distribuição Água - SAAE - Intra	0,00	0,00	0,00	1.399,08	1.399,08	0,00
7.6.9.0.00.0.0.00.00	Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	159,06	159,06	0,00
7.6.9.0.99.0.0.00.00	Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	159,06	159,06	0,00
7.6.9.0.99.1.0.00.00	Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	159,06	159,06	0,00
7.6.9.0.99.1.1.00.00	Outros Serviços - Principal	0,00	0,00	0,00	159,06	159,06	0,00
7.6.9.0.99.1.1.01.00	Serviços de Ligação de Água - INTRA	0,00	0,00	0,00	32,00	32,00	0,00
7.6.9.0.99.1.1.09.00	Outros Serviços - INTRA	0,00	0,00	0,00	127,06	127,06	0,00
Total da Unidade:		**57.081.080,00**	**4.933.741,13**	**0,00**	**49.292.404,68**	**0,00**	**7.788.675,32**
Total Geral:		**57.081.080,00**	**4.933.741,13**	**0,00**	**49.292.404,68**	**0,00**	**7.788.675,32**

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 06/04/2022 08:55:55
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=EA1B19414B0EF5F675AB

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

RESUMO

	No Mês	Até o Mês
Receita Corrente.....:	**4.933.741,13**	**49.290.846,54**
Receita de Capital.....:	**0,00**	**0,00**
Receita Corrente Intra-Orçamentárias.....:	**0,00**	**1.558,14**
Receita de Capital Intra-Orçamentárias.....:	**0,00**	**0,00**
Receita Retificadora.....:	**0,00**	**0,00**
Total.....:	**4.933.741,13**	**49.292.404,68**

Ramon Santa Barbara Carvalho
Contador - CRC BA - 043268/O-4

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 06/04/2022 08:55:55
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=EA1B19414B0EF5F675AB

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL DE JUAZEIRO

CNPJ: 14.659.593/0001-07

Demonstrativo da Despesa Orçamentária
Exercício: 2021 - Mês: Dezembro

Código	Especificação da Despesa	Dotação				Movimento no Mês			Movimento até o Mês			Saldos	
		Inicial	Adição	Redução	Autorizado	Empenhos	Liquidações	Pagamentos	Empenhos	Liquidações	Pagamentos	À Pagar	Dotação
	2-EXECUTIVO												
16	**SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL**												
1212	**SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL**												
1.041	**SANEAMENTO BASICO MUNICIPAL**												
3.3.90.30.00 24	MATERIAL DE CONSUMO	1.210,00	0,00	1.210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	18.150,00	210,00	18.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 24	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.210,00	0,00	1.210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.150,00	210,00	18.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00 24	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.210,00	0,00	1.210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00 50	OBRAS E INSTALAÇÕES	18.150,00	210,00	18.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**58.080,00**	**630,00**	**58.710,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1.043	**MACRODRENAGEM NO MUNICIPIO**												
3.3.90.30.00 24	MATERIAL DE CONSUMO	1.210,00	0,00	1.210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	16.940,00	210,00	17.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 24	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.210,00	0,00	1.210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.940,00	210,00	17.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00 24	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.210,00	0,00	1.210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00 50	OBRAS E INSTALAÇÕES	16.940,00	210,00	17.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**54.450,00**	**630,00**	**55.080,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1.046	**REGULARIZACAO DAS REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	24.200,00	0,00	24.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	24.200,00	0,00	24.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24.200,00	0,00	24.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00 24	OBRAS E INSTALAÇÕES	250.591,00	0,00	250.591,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00 50	OBRAS E INSTALAÇÕES	60.500,00	591,00	61.091,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**383.691,00**	**591,00**	**384.282,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3.000	**AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS**												
4.4.90.52.00 24	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.552,00	0,00	13.552,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00 50	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	72.600,00	77.000,00	14.687,00	134.913,00	0,00	9.148,00	31.066,00	134.913,00	123.771,00	123.771,00	11.142,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**86.152,00**	**77.000,00**	**28.239,00**	**134.913,00**	**0,00**	**9.148,00**	**31.066,00**	**134.913,00**	**123.771,00**	**123.771,00**	**11.142,00**	**0,00**
3.001	**AQUISICAO DE VEICULOS PARA OS DIVERSOS SETORES**												
4.4.90.52.00 24	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.815,00	0,00	1.815,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00 50	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	248.600,00	1.815,00	250.415,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**250.415,00**	**1.815,00**	**252.230,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3.002	**CONSTRUCAO, REF, E AMPLIACAO DE ESTACAO DE AGUA NO MUNICIPIO**												
4.4.90.51.00 24	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.452,00	0,00	1.452,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00 50	OBRAS E INSTALAÇÕES	217.800,00	1.452,00	219.252,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**219.252,00**	**1.452,00**	**220.704,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3.003	**CONSTRUCAO DE REDES/RAMAIS DE DISTRIBUICAO DE AGUA**												
4.4.90.51.00 24	OBRAS E INSTALAÇÕES	68.200,00	0,00	68.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00 50	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.214.400,00	50.200,00	1.264.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**1.282.600,00**	**50.200,00**	**1.332.800,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3.004	**CONSTRUCAO DE REDES/RAMAIS DE ESGOTO**												
3.3.90.30.00 24	MATERIAL DE CONSUMO	7.810,00	0,00	7.810,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	58.080,00	7.810,00	65.890,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00 24	OBRAS E INSTALAÇÕES	6.710,00	0,00	6.710,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00 50	OBRAS E INSTALAÇÕES	72.600,00	6.710,00	7.982,45	71.327,55	0,00	0,00	0,00	71.327,55	71.327,55	71.327,55	0,00	0,00
4.4.90.52.00 50	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	72.600,00	0,00	72.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**217.800,00**	**14.520,00**	**160.992,45**	**71.327,55**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**71.327,55**	**71.327,55**	**71.327,55**	**0,00**	**0,00**
3.005	**AQUISICAO DE BOMBAS E MOTORES**												
4.4.90.52.00 24	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.160,00	0,00	17.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00 50	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	471.900,00	17.160,00	473.421,00	15.639,00	0,00	0,00	0,00	15.639,00	15.639,00	15.639,00	0,00	0,00

Emitido em: 24/03/2022 às 10:45:44 - Fonte: FENTech - CTB

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 06/04/2022 08:55:55
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=EA1B19414B0EF5F675AB

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL DE JUAZEIRO

CNPJ: 14.659.593/0001-07

Demonstrativo da Despesa Orçamentária
Exercício: 2021 - Mês: Dezembro

Código	Especificação da Despesa	Dotação				Movimento no Mês			Movimento até o Mês			Saldos	
		Inicial	Adição	Redução	Autorizado	Empenhos	Liquidações	Pagamentos	Empenhos	Liquidações	Pagamentos	À Pagar	Dotação
	Total do Projeto/Atividade:	**489.060,00**	**17.160,00**	**490.581,00**	**15.639,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**15.639,00**	**15.639,00**	**15.639,00**	**0,00**	**0,00**
3.006	**CONSTRUCAO DE RESERVATORIOS D AGUA NO MUNICIPIO**												
4.4.90.51.00 24	OBRAS E INSTALAÇÕES	13.310,00	0,00	13.310,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00 50	OBRAS E INSTALAÇÕES	133.100,00	100.086,00	0,46	233.185,54	0,00	0,00	75.624,67	233.185,54	233.185,54	233.185,54	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**146.410,00**	**100.086,00**	**13.310,46**	**233.185,54**	**0,00**	**0,00**	**75.624,67**	**233.185,54**	**233.185,54**	**233.185,54**	**0,00**	**0,00**
3.007	**PROMOCAO DE CAMPANHAS DE FOMENTO AS ACOES DE GESTAO**												
3.3.90.39.00 24	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	47.960,00	0,00	47.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	84.942,00	47.960,00	132.902,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**132.902,00**	**47.960,00**	**180.862,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3.008	**MANUTENC DA COLETA TRANS TRAT E DEST FINAL DO RESIDUO SOLIDO**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	60.500,00	0,00	60.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	279.171,20	0,00	261.971,20	17.200,00	0,00	0,00	0,00	17.200,00	17.200,00	17.200,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.662.853,10	0,00	450.853,10	8.212.000,00	0,00	789.648,45	789.588,92	8.163.422,70	8.163.422,70	7.917.315,60	246.107,10	48.577,30
	Total do Projeto/Atividade:	**9.002.524,30**	**0,00**	**773.324,30**	**8.229.200,00**	**0,00**	**789.648,45**	**789.588,92**	**8.180.622,70**	**8.180.622,70**	**7.934.515,60**	**246.107,10**	**48.577,30**
3.009	**AQUISICAO DE MACRO E MICRO (HIDROMETRO) E MAT. ACOPLAVEL**												
4.4.90.52.00 24	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.310,00	0,00	13.310,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00 50	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300.300,00	13.310,00	313.610,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**313.610,00**	**13.310,00**	**326.920,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3.010	**PROMOCAO DE EVENTEOS E ACOES DE CONSCIENTIZACAO AMBIENTAL**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	14.520,00	0,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24.200,00	0,00	24.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**38.720,00**	**0,00**	**38.720,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3.011	**MANUTENCAO DOS SISTEMAS DO INTERIOR DO MUNICIPIO**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	14.520,00	0,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	14.520,00	0,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.520,00	0,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00 50	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.520,00	0,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**58.080,00**	**0,00**	**58.080,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4.000	**MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADM/ATEND/COMERC/AG E ESG DO SAAE**												
3.1.90.04.00 50	CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	1.886.834,74	2.080.000,00	400.000,00	3.566.834,74	-32.108,95	444.657,43	444.657,43	3.534.725,79	3.534.725,79	3.533.662,46	1.063,33	32.108,95
3.1.90.11.00 50	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	18.422.270,00	100.000,00	10.070.400,00	8.451.870,00	-245.194,64	1.042.983,00	1.042.983,00	8.204.805,36	8.204.805,36	8.204.805,36	0,00	247.064,64
3.1.90.13.00 50	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	801.000,00	1.101.250,00	93.500,00	1.808.750,00	-53.173,76	410.085,00	410.085,00	1.748.076,24	1.748.076,24	1.748.076,24	0,00	60.673,76
3.1.90.16.00 50	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	159.720,00	0,00	159.720,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.91.00 50	SENTENÇAS JUDICIAIS (PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS)	268.620,00	8.100,00	225.207,32	51.512,68	8.210,49	8.210,49	8.210,49	51.430,32	51.430,32	51.430,32	0,00	82,36
3.1.90.94.00 50	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	89.540,00	0,00	89.540,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.00 50	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - EFETIVOS	426.000,00	317.056,00	0,00	743.056,00	-881,33	140.490,65	140.490,65	742.174,67	742.174,67	742.174,67	0,00	881,33
3.2.90.21.00 50	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	9.075,00	0,00	9.075,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00 50	DIÁRIAS - CIVIL	99.220,00	154.150,00	0,00	253.370,00	15.060,00	15.060,00	15.060,00	248.590,00	248.590,00	248.590,00	0,00	4.780,00
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	1.512.500,00	1.279.556,00	939.393,00	1.852.663,00	-131.842,20	195.045,16	256.507,09	1.663.903,12	1.663.903,12	1.597.687,62	66.215,50	188.759,88
3.3.90.32.00 50	MATERIAL, BEM OU SERV. P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	44.770,00	0,00	44.770,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.33.00 50	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	60.500,00	0,00	60.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	453.750,00	0,00	435.000,00	18.750,00	0,00	750,00	5.688,00	18.703,00	18.703,00	18.703,00	0,00	47,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	420.000,00	8.202.991,00	1.395.655,44	7.227.335,56	70.234,04	701.455,32	693.517,78	7.199.111,69	7.199.111,69	7.081.763,07	117.348,62	28.223,87
3.3.90.40.00 50	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA	275.000,00	133.522,00	5.582,41	402.939,59	8.083,46	51.093,92	59.372,67	395.540,25	395.540,25	371.816,72	23.723,53	7.399,34
3.3.90.92.00 50	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (OUTRAS QUE NÃ	1.089.000,00	600.118,00	1.059.553,54	629.564,46	-273.697,98	-273.697,98	117,86	355.748,48	355.748,48	355.748,48	0,00	273.815,98
4.6.90.71.00 50	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	100.000,00	1.570,00	80.000,00	21.570,00	1.569,12	1.693,36	1.693,36	21.569,12	21.569,12	21.569,12	0,00	0,88
	Total do Projeto/Atividade:	**26.117.799,74**	**13.978.313,00**	**15.067.896,71**	**25.028.216,03**	**-633.741,75**	**2.737.826,35**	**3.078.383,33**	**24.184.378,04**	**24.184.378,04**	**23.976.027,06**	**208.350,98**	**843.837,99**
4.001	**MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE AGUA SAAE**												
3.1.90.11.00 50	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00 50	DIÁRIAS - CIVIL	26.620,00	15.000,00	0,00	41.620,00	0,00	0,00	0,00	41.620,00	41.620,00	41.620,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	5.384.500,00	1.371.902,00	4.358.576,00	2.397.826,00	142.134,72	342.230,00	443.354,35	2.348.154,63	2.348.154,63	2.295.872,63	52.282,00	49.671,37
3.3.90.33.00 50	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	13.310,00	0,00	13.310,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emitido em: 24/03/2022 às 10:45:44 - Fonte: FENTech - CTB

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 06/04/2022 08:55:55
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=EA1B19414B0EF5F675AB

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL DE JUAZEIRO

CNPJ: 14.659.593/0001-07

Demonstrativo da Despesa Orçamentária
Exercício: 2021 - Mês: Dezembro

Código	Especificação da Despesa	Dotação				Movimento no Mês			Movimento até o Mês			Saldos	
		Inicial	Adição	Redução	Autorizado	Empenhos	Liquidações	Pagamentos	Empenhos	Liquidações	Pagamentos	À Pagar	Dotação
3.3.90.36.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13.310,00	22.600,00	18.360,00	17.550,00	0,00	0,00	0,00	17.550,00	17.550,00	17.550,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	477.000,00	15.334.598,00	2.014.619,00	13.796.979,00	-673.774,04	-289.738,28	393.492,48	12.000.291,38	12.000.291,38	11.046.887,59	953.403,79	1.796.687,62
3.3.90.47.00 50	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	465.850,00	202.140,00	167.364,27	500.625,73	-2.662,59	49.337,41	49.337,41	497.963,14	497.963,14	497.963,14	0,00	2.662,59
3.3.90.93.00 50	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	7.865,00	0,00	7.865,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00 50	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	79.860,00	222.000,00	263.102,00	38.758,00	0,00	0,00	0,00	36.228,00	36.228,00	36.228,00	0,00	2.530,00
4.4.90.61.00 50	AQUISICAO DE BENS IMOVEIS	14.520,00	0,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.61.00 24	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	35.200,00	0,00	20.798,00	14.402,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.402,00
	Total do Projeto/Atividade:	**10.518.035,00**	**17.168.240,00**	**10.878.514,27**	**16.807.760,73**	**-534.301,91**	**101.829,13**	**886.184,24**	**14.941.807,15**	**14.941.807,15**	**13.936.121,36**	**1.005.685,79**	**1.865.953,58**
4.002	**MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE ESGOTO**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	202.070,00	0,00	139.220,00	62.850,00	0,00	0,00	0,00	62.850,00	62.850,00	62.850,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	39.930,00	0,00	39.930,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.730.300,00	1.361.510,00	1.980,94	3.089.829,06	0,00	0,00	235.502,60	3.089.829,06	3.089.829,06	3.089.829,06	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**1.972.300,00**	**1.361.510,00**	**181.130,94**	**3.152.679,06**	**0,00**	**0,00**	**235.502,60**	**3.152.679,06**	**3.152.679,06**	**3.152.679,06**	**0,00**	**0,00**
4.003	**EXPANSAO DAS ATIVIDAD DE COLETA E TRATAM DE RESIDUOS SOLIDOS**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	14.520,00	0,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	14.520,00	0,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	44.112,70	0,00	44.112,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00 50	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	24.200,00	0,00	24.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**97.352,70**	**0,00**	**97.352,70**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4.004	**MANUTENCAO DE SOFTWARE P/ MODERNIZACAO DOS SERVICOS**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	7.260,00	0,00	7.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	54.450,00	0,00	54.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00 50	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.680,00	3.000,00	2.472,00	10.208,00	0,00	0,00	0,00	10.208,00	10.208,00	10.208,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**71.390,00**	**3.000,00**	**64.182,00**	**10.208,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.208,00**	**10.208,00**	**10.208,00**	**0,00**	**0,00**
4.005	**PROM EVENTOS E CAMPANHAS PARA MELHORAR A ARRECADACAO**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	8.470,00	0,00	8.470,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.470,00	0,00	8.470,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00 50	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.470,00	0,00	8.470,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**25.410,00**	**0,00**	**25.410,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4.006	**REFORMA EM PREDIOS DO SAAE**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	24.200,00	0,00	24.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	14.520,00	0,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.520,00	0,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00 50	OBRAS E INSTALAÇÕES	14.520,00	0,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00 50	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.520,00	0,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**82.280,00**	**0,00**	**82.280,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4.007	**MANUTENCAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA**												
3.3.90.35.00 50	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	447.700,00	98.020,00	50.920,00	494.800,00	0,00	50.900,00	50.900,00	494.800,00	494.800,00	494.800,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**447.700,00**	**98.020,00**	**50.920,00**	**494.800,00**	**0,00**	**50.900,00**	**50.900,00**	**494.800,00**	**494.800,00**	**494.800,00**	**0,00**	**0,00**
4.009	**CONSTRUCAO DO EMISSARIO E EQUIP PUBLICOS RELAC AO ESGOTO**												
3.3.90.30.00 24	MATERIAL DE CONSUMO	154.462,79	0,00	154.462,75	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,04
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	173.808,22	54.462,75	228.270,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00 24	OBRAS E INSTALAÇÕES	990.437,25	0,00	990.437,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00 50	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.286.900,00	1.125.252,25	550.001,20	2.862.151,05	0,00	0,00	246.316,65	2.862.151,05	2.862.151,05	2.154.609,76	707.541,29	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**3.605.608,26**	**1.179.715,00**	**1.923.172,17**	**2.862.151,09**	**0,00**	**0,00**	**246.316,65**	**2.862.151,05**	**2.862.151,05**	**2.154.609,76**	**707.541,29**	**0,04**
4.010	**MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	14.520,00	0,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	9.020,00	0,00	9.020,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.003.200,00	0,00	1.003.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**1.026.740,00**	**0,00**	**1.026.740,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4.011	**CAPACITACAO DE SERVIDORES**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	4.520,00	0,00	4.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emitido em: 24/03/2022 às 10:45:44 - Fonte: FENTech - CTB

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 06/04/2022 08:55:55
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=EA1B19414B0EF5F675AB

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL DE JUAZEIRO

CNPJ: 14.659.593/0001-07

Demonstrativo da Despesa Orçamentária
Exercício: 2021 - Mês: Dezembro

Código	Especificação da Despesa	Dotação				Movimento no Mês			Movimento até o Mês			Saldos	
		Inicial	Adição	Redução	Autorizado	Empenhos	Liquidações	Pagamentos	Empenhos	Liquidações	Pagamentos	À Pagar	Dotação
3.3.90.36.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.880,00	0,00	10.880,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24.338,00	56.000,00	39.338,00	41.000,00	-18.000,00	18.000,00	18.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	0,00	20.000,00
	Total do Projeto/Atividade:	**39.738,00**	**56.000,00**	**54.738,00**	**41.000,00**	**-18.000,00**	**18.000,00**	**18.000,00**	**21.000,00**	**21.000,00**	**21.000,00**	**0,00**	**20.000,00**
4.012	**CONSTRUCAO DE EQUIP PUB RELACIONADOS AOS RESIDUOS SOLIDOS**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.400,00	2.000,00	17.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	112.860,00	0,00	112.860,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00 50	OBRAS E INSTALAÇÕES	165.000,00	0,00	165.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**304.260,00**	**2.000,00**	**306.260,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4.013	**ACOES RELACIONADAS A EDUCACAO AMBIENTAL**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	14.520,00	0,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24.200,00	0,00	24.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**38.720,00**	**0,00**	**38.720,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	Total da Unidade:	**57.081.080,00**	**34.172.152,00**	**34.172.152,00**	**57.081.080,00**	**-1.186.043,66**	**3.707.351,93**	**5.411.566,41**	**54.302.711,09**	**54.291.569,09**	**52.123.883,93**	**2.178.827,16**	**2.778.368,91**
	Total do Orgão:	**57.081.080,00**	**34.172.152,00**	**34.172.152,00**	**57.081.080,00**	**-1.186.043,66**	**3.707.351,93**	**5.411.566,41**	**54.302.711,09**	**54.291.569,09**	**52.123.883,93**	**2.178.827,16**	**2.778.368,91**
	Total do Poder:	**57.081.080,00**	**34.172.152,00**	**34.172.152,00**	**57.081.080,00**	**-1.186.043,66**	**3.707.351,93**	**5.411.566,41**	**54.302.711,09**	**54.291.569,09**	**52.123.883,93**	**2.178.827,16**	**2.778.368,91**

RESUMO POR CATEGORIA ECONÔMICA

Categoria Econômica	Empenhada		Liquidada		Paga	
	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês
Corrente	**-1.187.612,78**	**50.917.489,83**	**3.696.510,57**	**50.917.489,83**	**5.056.865,73**	**49.457.345,96**
Capital	**1.569,12**	**3.385.221,26**	**10.841,36**	**3.374.079,26**	**354.700,68**	**2.666.537,97**
Total	**-1.186.043,66**	**54.302.711,09**	**3.707.351,93**	**54.291.569,09**	**5.411.566,41**	**52.123.883,93**

Ramon Santa Barbara Carvalho
Contador - CRC BA - 043268/O-4

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 06/04/2022 08:55:55
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=EA1B19414B0EF5F675AB

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL DE JUAZEIRO

CNPJ: 14.659.593/0001-07

Demonstrativo da Receita Orçamentária - Detalhada
Exercício: 2021 - Mês: Dezembro

Código	Especificação da Receita	Receita Prevista	Arrecadação no Mês	Anulações no Mês	Arrecadação Exercício	Saldo para Mais	Saldo para Menos
1.0.0.0.00.0.0.00.00	Receitas Correntes	55.451.849,96	5.119.749,24	0,00	54.410.595,78	0,00	1.041.254,18
1.3.0.0.00.0.0.00.00	Receita Patrimonial	160.000,00	3.884,98	0,00	15.470,45	0,00	144.529,55
1.3.2.0.00.0.0.00.00	Valores Mobiliários	160.000,00	3.884,98	0,00	15.470,45	0,00	144.529,55
1.3.2.1.00.0.0.00.00	Juros e Correções Monetárias	160.000,00	3.884,98	0,00	15.470,45	0,00	144.529,55
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	160.000,00	3.884,98	0,00	15.470,45	0,00	144.529,55
1.3.2.1.00.1.1.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	160.000,00	3.884,98	0,00	15.470,45	0,00	144.529,55
1.3.2.1.00.1.1.02.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	160.000,00	3.884,98	0,00	15.470,45	0,00	144.529,55
1.3.2.1.00.1.1.02.01	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Depósitos de Poupança - Principal	160.000,00	3.884,98	0,00	15.470,45	0,00	144.529,55
1.6.0.0.00.0.0.00.00	Receita de Serviços	50.000.000,00	4.922.621,58	0,00	49.605.714,83	0,00	394.285,17
1.6.1.0.00.0.0.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	50.000.000,00	4.922.621,58	0,00	49.605.714,83	0,00	394.285,17
1.6.1.0.01.0.0.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	50.000.000,00	4.922.621,58	0,00	49.605.714,83	0,00	394.285,17
1.6.1.0.01.0.0.00.01	Serviço de Fornecimento de Água - SAAE	50.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000.000,00
1.6.1.0.01.1.0.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	4.922.621,58	0,00	49.605.714,83	49.605.714,83	0,00
1.6.1.0.01.1.1.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00	4.922.621,58	0,00	49.605.714,83	49.605.714,83	0,00
1.6.1.0.01.1.1.01.00	Serviços de Captação, Adução, Tratamento, Reserva e Distribuição de Água - SAAE	0,00	2.536.761,00	0,00	26.272.130,41	26.272.130,41	0,00
1.6.1.0.01.1.1.02.00	Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Esgotos - SAAE	0,00	1.282.118,06	0,00	12.191.799,67	12.191.799,67	0,00
1.6.1.0.01.1.1.03.00	Serv de Coleta, Transp, Trat, Destino Final de Resid Solidos - SAAE	0,00	933.559,23	0,00	9.074.312,34	9.074.312,34	0,00
1.6.1.0.01.1.1.06.00	Serviços de Reparação, Manutenção e Instalação	0,00	126.863,29	0,00	1.519.072,92	1.519.072,92	0,00
1.6.1.0.01.1.1.07.00	Serviços de Religamento de Água	0,00	43.320,00	0,00	548.399,49	548.399,49	0,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes	5.291.849,96	193.242,68	0,00	4.789.410,50	0,00	502.439,46
1.9.2.0.00.0.0.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	42.000,00	15.462,96	0,00	122.521,71	80.521,71	0,00
1.9.2.1.00.0.0.00.00	Indenizações	40.000,00	15.462,96	0,00	122.521,71	82.521,71	0,00
1.9.2.1.99.0.0.00.00	Outras Indenizações	40.000,00	15.462,96	0,00	122.521,71	82.521,71	0,00
1.9.2.1.99.1.0.00.00	Outras Indenizações	40.000,00	15.462,96	0,00	122.521,71	82.521,71	0,00
1.9.2.1.99.1.1.00.00	Outras Indenizações - Principal	40.000,00	15.462,96	0,00	122.521,71	82.521,71	0,00
1.9.2.1.99.1.1.01.00	Outras Indenizações - SAAE	40.000,00	15.462,96	0,00	122.521,71	82.521,71	0,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00	Restituições	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00	Outras Restituições	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1.9.2.2.99.1.0.00.00	Outras Restituições	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1.9.2.2.99.1.0.00.03	Outras Restituições - SAAE	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00	Demais Receitas Correntes	5.249.849,96	177.779,72	0,00	4.666.888,79	0,00	582.961,17
1.9.9.0.99.0.0.00.00	Outras Receitas	5.249.849,96	177.779,72	0,00	4.666.888,79	0,00	582.961,17
1.9.9.0.99.1.0.00.00	Outras Receitas - Primárias	0,00	97.530,87	0,00	3.736.957,73	3.736.957,73	0,00
1.9.9.0.99.1.3.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	0,00	97.530,87	0,00	3.736.957,73	3.736.957,73	0,00
1.9.9.0.99.1.3.01.00	Receita dívida Ativa Não Tributária - Usuários SAAE	0,00	97.530,87	0,00	3.736.957,73	3.736.957,73	0,00
1.9.9.0.99.2.0.00.00	Outras Receitas - Financeiras	5.249.849,96	80.248,85	0,00	929.931,06	0,00	4.319.918,90
1.9.9.0.99.2.0.00.03	Outras Receitas - Dívida Ativa - SAAE	5.249.849,96	0,00	0,00	0,00	0,00	5.249.849,96
1.9.9.0.99.2.2.00.00	Outras Receitas - Financeiras - Multas e Juros	0,00	80.248,85	0,00	929.931,06	929.931,06	0,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00	Receitas de Capital	1.629.230,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.629.230,04
2.4.0.0.00.0.0.00.00	Transferências de Capital	1.629.230,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.629.230,04

Emitido em: 24/03/2022 às 10:04:15 - Fonte: FENTech - CTB

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 06/04/2022 08:55:55
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=EA1B19414B0EF5F675AB

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

Demonstrativo da Receita Orçamentária - Detalhada
Exercício: 2021 - Mês: Dezembro

Código	Especificação da Receita	Receita Prevista	Arrecadação no Mês	Anulações no Mês	Arrecadação Exercício	Saldo para Mais	Saldo para Menos
2.4.1.0.00.0.0.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	1.629.230,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.629.230,04
2.4.1.8.00.0.0.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	1.629.230,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.629.230,04
2.4.1.8.10.0.0.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	1.629.230,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.629.230,04
2.4.1.8.10.9.0.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	1.629.230,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.629.230,04
2.4.1.8.10.9.0.00.98	Outras Transferências de Convênios da União - SAAE	1.629.230,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.629.230,04
7.0.0.0.00.0.0.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	1.558,14	1.558,14	0,00
7.6.0.0.00.0.0.00.00	Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	1.558,14	1.558,14	0,00
7.6.1.0.00.0.0.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	1.399,08	1.399,08	0,00
7.6.1.0.01.0.0.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	1.399,08	1.399,08	0,00
7.6.1.0.01.1.0.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	1.399,08	1.399,08	0,00
7.6.1.0.01.1.1.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00	0,00	0,00	1.399,08	1.399,08	0,00
7.6.1.0.01.1.1.01.00	Serviços Captação, Adução, Tratamento, Reserva e Distribuição Água - SAAE - Intra	0,00	0,00	0,00	1.399,08	1.399,08	0,00
7.6.9.0.00.0.0.00.00	Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	159,06	159,06	0,00
7.6.9.0.99.0.0.00.00	Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	159,06	159,06	0,00
7.6.9.0.99.1.0.00.00	Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	159,06	159,06	0,00
7.6.9.0.99.1.1.00.00	Outros Serviços - Principal	0,00	0,00	0,00	159,06	159,06	0,00
7.6.9.0.99.1.1.01.00	Serviços de Ligação de Água - INTRA	0,00	0,00	0,00	32,00	32,00	0,00
7.6.9.0.99.1.1.09.00	Outros Serviços - INTRA	0,00	0,00	0,00	127,06	127,06	0,00
Total da Unidade:		**57.081.080,00**	**5.119.749,24**	**0,00**	**54.412.153,92**	**0,00**	**2.668.926,08**
Total Geral:		**57.081.080,00**	**5.119.749,24**	**0,00**	**54.412.153,92**	**0,00**	**2.668.926,08**

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 06/04/2022 08:55:55
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=EA1B19414B0EF5F675AB

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

RESUMO

	No Mês	Até o Mês
Receita Corrente.....:	**5.119.749,24**	**54.410.595,78**
Receita de Capital.....:	**0,00**	**0,00**
Receita Corrente Intra-Orçamentárias.....:	**0,00**	**1.558,14**
Receita de Capital Intra-Orçamentárias.....:	**0,00**	**0,00**
Receita Retificadora.....:	**0,00**	**0,00**
Total.....:	**5.119.749,24**	**54.412.153,92**

Ramon Santa Barbara Carvalho
Contador - CRC BA - 043268/O-4

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 06/04/2022 08:55:55
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=EA1B19414B0EF5F675AB

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL DE JUAZEIRO

CNPJ: 14.659.593/0001-07

Extrato de Dotação Sintético
Exercício: 2021 - Mês: Dezembro

Ficha	Funcional	Despesa	Autorizado	Suplementado	Anulado	Empenhado	Liquidado	Pago	Reservado	Saldo Dotação	Disponível
Unidade:	**1212 - SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL**										
PA:	**1.041 - SANEAMENTO BASICO MUNICIPAL**										
Grupo:	**33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES**										
73	1212.17.512.017.1041.33903000.24	3.3.90.30.00	1.210,00	0,00	1.210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
74	1212.17.512.017.1041.33903000.50	3.3.90.30.00	18.150,00	210,00	18.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
75	1212.17.512.017.1041.33903900.24	3.3.90.39.00	1.210,00	0,00	1.210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
76	1212.17.512.017.1041.33903900.50	3.3.90.39.00	18.150,00	210,00	18.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total do Grupo	**38.720,00**	**420,00**	**39.140,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Grupo:	**44 - INVESTIMENTOS**										
77	1212.17.512.017.1041.44905100.24	4.4.90.51.00	1.210,00	0,00	1.210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
78	1212.17.512.017.1041.44905100.50	4.4.90.51.00	18.150,00	210,00	18.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total do Grupo	**19.360,00**	**210,00**	**19.570,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
		Total do PA	**58.080,00**	**630,00**	**58.710,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
PA:	**1.043 - MACRODRENAGEM NO MUNICIPIO**										
Grupo:	**33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES**										
41	1212.15.451.015.1043.33903000.24	3.3.90.30.00	1.210,00	0,00	1.210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42	1212.15.451.015.1043.33903000.50	3.3.90.30.00	16.940,00	210,00	17.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43	1212.15.451.015.1043.33903900.24	3.3.90.39.00	1.210,00	0,00	1.210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44	1212.15.451.015.1043.33903900.50	3.3.90.39.00	16.940,00	210,00	17.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total do Grupo	**36.300,00**	**420,00**	**36.720,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Grupo:	**44 - INVESTIMENTOS**										
45	1212.15.451.015.1043.44905100.24	4.4.90.51.00	1.210,00	0,00	1.210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46	1212.15.451.015.1043.44905100.50	4.4.90.51.00	16.940,00	210,00	17.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total do Grupo	**18.150,00**	**210,00**	**18.360,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
		Total do PA	**54.450,00**	**630,00**	**55.080,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
PA:	**1.046 - REGULARIZACAO DAS REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA**										
Grupo:	**33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES**										
52	1212.15.605.015.1046.33903000.50	3.3.90.30.00	24.200,00	0,00	24.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53	1212.15.605.015.1046.33903600.50	3.3.90.36.00	24.200,00	0,00	24.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
54	1212.15.605.015.1046.33903900.50	3.3.90.39.00	24.200,00	0,00	24.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total do Grupo	**72.600,00**	**0,00**	**72.600,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Grupo:	**44 - INVESTIMENTOS**										
55	1212.15.605.015.1046.44905100.24	4.4.90.51.00	250.591,00	0,00	250.591,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56	1212.15.605.015.1046.44905100.50	4.4.90.51.00	60.500,00	591,00	61.091,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total do Grupo	**311.091,00**	**591,00**	**311.682,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
		Total do PA	**383.691,00**	**591,00**	**384.282,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
PA:	**3.000 - AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS**										
Grupo:	**44 - INVESTIMENTOS**										
1	1212.04.122.015.3000.44905200.24	4.4.90.52.00	13.552,00	0,00	13.552,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	1212.04.122.015.3000.44905200.50	4.4.90.52.00	72.600,00	77.000,00	14.687,00	134.913,00	123.771,00	123.771,00	0,00	11.142,00	11.142,00
		Total do Grupo	**86.152,00**	**77.000,00**	**28.239,00**	**134.913,00**	**123.771,00**	**123.771,00**	**0,00**	**11.142,00**	**11.142,00**
		Total do PA	**86.152,00**	**77.000,00**	**28.239,00**	**134.913,00**	**123.771,00**	**123.771,00**	**0,00**	**11.142,00**	**11.142,00**

Emitido em: 24/03/2022 às 10:11:44 - Fonte: FENTech - CTB

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 06/04/2022 08:55:55
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=EA1B19414B0EF5F675AB

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

Ficha	Funcional	Despesa	Autorizado	Suplementado	Anulado	Empenhado	Liquidado	Pago	Reservado	Saldo Dotação	Disponível
PA:	**3.001 - AQUISICAO DE VEICULOS PARA OS DIVERSOS SETORES**										
Grupo:	**44 - INVESTIMENTOS**										
3	1212.04.122.015.3001.44905200.24	4.4.90.52.00	1.815,00	0,00	1.815,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	1212.04.122.015.3001.44905200.50	4.4.90.52.00	248.600,00	1.815,00	250.415,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total do Grupo	**250.415,00**	**1.815,00**	**252.230,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
		Total do PA	**250.415,00**	**1.815,00**	**252.230,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
PA:	**3.002 - CONSTRUCAO, REF, E AMPLIACAO DE ESTACAO DE AGUA NO MUNICIPIO**										
Grupo:	**44 - INVESTIMENTOS**										
69	1212.17.482.015.3002.44905100.24	4.4.90.51.00	1.452,00	0,00	1.452,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
70	1212.17.482.015.3002.44905100.50	4.4.90.51.00	217.800,00	1.452,00	219.252,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total do Grupo	**219.252,00**	**1.452,00**	**220.704,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
		Total do PA	**219.252,00**	**1.452,00**	**220.704,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
PA:	**3.003 - CONSTRUCAO DE REDES/RAMAIS DE DISTRIBUICAO DE AGUA**										
Grupo:	**44 - INVESTIMENTOS**										
79	1212.17.512.015.3003.44905100.24	4.4.90.51.00	68.200,00	0,00	68.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
80	1212.17.512.015.3003.44905100.50	4.4.90.51.00	1.214.400,00	50.200,00	1.264.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total do Grupo	**1.282.600,00**	**50.200,00**	**1.332.800,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
		Total do PA	**1.282.600,00**	**50.200,00**	**1.332.800,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
PA:	**3.004 - CONSTRUCAO DE REDES/RAMAIS DE ESGOTO**										
Grupo:	**33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES**										
5	1212.04.122.015.3004.33903000.24	3.3.90.30.00	7.810,00	0,00	7.810,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	1212.04.122.015.3004.33903000.50	3.3.90.30.00	58.080,00	7.810,00	65.890,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total do Grupo	**65.890,00**	**7.810,00**	**73.700,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Grupo:	**44 - INVESTIMENTOS**										
7	1212.04.122.015.3004.44905100.24	4.4.90.51.00	6.710,00	0,00	6.710,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	1212.04.122.015.3004.44905100.50	4.4.90.51.00	72.600,00	6.710,00	7.982,45	71.327,55	71.327,55	71.327,55	0,00	0,00	0,00
9	1212.04.122.015.3004.44905200.50	4.4.90.52.00	72.600,00	0,00	72.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total do Grupo	**151.910,00**	**6.710,00**	**87.292,45**	**71.327,55**	**71.327,55**	**71.327,55**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
		Total do PA	**217.800,00**	**14.520,00**	**160.992,45**	**71.327,55**	**71.327,55**	**71.327,55**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
PA:	**3.005 - AQUISICAO DE BOMBAS E MOTORES**										
Grupo:	**44 - INVESTIMENTOS**										
81	1212.17.512.015.3005.44905200.24	4.4.90.52.00	17.160,00	0,00	17.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
82	1212.17.512.015.3005.44905200.50	4.4.90.52.00	471.900,00	17.160,00	473.421,00	15.639,00	15.639,00	15.639,00	0,00	0,00	0,00
		Total do Grupo	**489.060,00**	**17.160,00**	**490.581,00**	**15.639,00**	**15.639,00**	**15.639,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
		Total do PA	**489.060,00**	**17.160,00**	**490.581,00**	**15.639,00**	**15.639,00**	**15.639,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
PA:	**3.006 - CONSTRUCAO DE RESERVATORIOS D AGUA NO MUNICIPIO**										
Grupo:	**44 - INVESTIMENTOS**										
83	1212.17.512.015.3006.44905100.24	4.4.90.51.00	13.310,00	0,00	13.310,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
84	1212.17.512.015.3006.44905100.50	4.4.90.51.00	133.100,00	100.086,00	0,46	233.185,54	233.185,54	233.185,54	0,00	0,00	0,00
		Total do Grupo	**146.410,00**	**100.086,00**	**13.310,46**	**233.185,54**	**233.185,54**	**233.185,54**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
		Total do PA	**146.410,00**	**100.086,00**	**13.310,46**	**233.185,54**	**233.185,54**	**233.185,54**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
PA:	**3.007 - PROMOCAO DE CAMPANHAS DE FOMENTO AS ACOES DE GESTAO**										

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 06/04/2022 08:55:55
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=EA1B19414B0EF5F675AB

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

Ficha	Funcional	Despesa	Autorizado	Suplementado	Anulado	Empenhado	Liquidado	Pago	Reservado	Saldo Dotação	Disponível
Grupo:	**33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES**										
57	1212.17.122.015.3007.33903900.24	3.3.90.39.00	47.960,00	0,00	47.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
58	1212.17.122.015.3007.33903900.50	3.3.90.39.00	84.942,00	47.960,00	132.902,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total do Grupo	**132.902,00**	**47.960,00**	**180.862,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
		Total do PA	**132.902,00**	**47.960,00**	**180.862,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
PA:	**3.008 - MANUTENC DA COLETA TRANS TRAT E DEST FINAL DO RESIDUO SOLIDO**										
Grupo:	**33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES**										
85	1212.17.512.015.3008.33903000.50	3.3.90.30.00	60.500,00	0,00	60.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
86	1212.17.512.015.3008.33903600.50	3.3.90.36.00	279.171,20	0,00	261.971,20	17.200,00	17.200,00	17.200,00	0,00	0,00	0,00
87	1212.17.512.015.3008.33903900.50	3.3.90.39.00	8.662.853,10	0,00	450.853,10	8.163.422,70	8.163.422,70	7.917.315,60	0,00	48.577,30	48.577,30
		Total do Grupo	**9.002.524,30**	**0,00**	**773.324,30**	**8.180.622,70**	**8.180.622,70**	**7.934.515,60**	**0,00**	**48.577,30**	**48.577,30**
		Total do PA	**9.002.524,30**	**0,00**	**773.324,30**	**8.180.622,70**	**8.180.622,70**	**7.934.515,60**	**0,00**	**48.577,30**	**48.577,30**
PA:	**3.009 - AQUISICAO DE MACRO E MICRO (HIDROMETRO) E MAT. ACOPLAVEL**										
Grupo:	**44 - INVESTIMENTOS**										
47	1212.15.452.015.3009.44905200.24	4.4.90.52.00	13.310,00	0,00	13.310,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
48	1212.15.452.015.3009.44905200.50	4.4.90.52.00	300.300,00	13.310,00	313.610,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total do Grupo	**313.610,00**	**13.310,00**	**326.920,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
		Total do PA	**313.610,00**	**13.310,00**	**326.920,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
PA:	**3.010 - PROMOCAO DE EVENTEOS E ACOES DE CONSCIENTIZACAO AMBIENTAL**										
Grupo:	**33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES**										
88	1212.17.512.015.3010.33903000.50	3.3.90.30.00	14.520,00	0,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
89	1212.17.512.015.3010.33903900.50	3.3.90.39.00	24.200,00	0,00	24.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total do Grupo	**38.720,00**	**0,00**	**38.720,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
		Total do PA	**38.720,00**	**0,00**	**38.720,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
PA:	**3.011 - MANUTENCAO DOS SISTEMAS DO INTERIOR DO MUNICIPIO**										
Grupo:	**33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES**										
90	1212.17.512.015.3011.33903000.50	3.3.90.30.00	14.520,00	0,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91	1212.17.512.015.3011.33903600.50	3.3.90.36.00	14.520,00	0,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92	1212.17.512.015.3011.33903900.50	3.3.90.39.00	14.520,00	0,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total do Grupo	**43.560,00**	**0,00**	**43.560,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Grupo:	**44 - INVESTIMENTOS**										
93	1212.17.512.015.3011.44905200.50	4.4.90.52.00	14.520,00	0,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total do Grupo	**14.520,00**	**0,00**	**14.520,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
		Total do PA	**58.080,00**	**0,00**	**58.080,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
PA:	**4.000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADM/ATEND/COMERC/AG E ESG DO SAAE**										
Grupo:	**31 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**										
10	1212.04.122.015.4000.31900400.50	3.1.90.04.00	1.886.834,74	2.080.000,00	400.000,00	3.534.725,79	3.534.725,79	3.533.662,46	0,00	32.108,95	32.108,95
11	1212.04.122.015.4000.31901100.50	3.1.90.11.00	18.422.270,00	100.000,00	10.070.400,00	8.204.805,36	8.204.805,36	8.204.805,36	0,00	247.064,64	247.064,64
12	1212.04.122.015.4000.31901300.50	3.1.90.13.00	801.000,00	1.101.250,00	93.500,00	1.748.076,24	1.748.076,24	1.748.076,24	0,00	60.673,76	60.673,76
13	1212.04.122.015.4000.31901600.50	3.1.90.16.00	159.720,00	0,00	159.720,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	1212.04.122.015.4000.31909100.50	3.1.90.91.00	268.620,00	8.100,00	225.207,32	51.430,32	51.430,32	51.430,32	0,00	82,36	82,36
15	1212.04.122.015.4000.31909400.50	3.1.90.94.00	89.540,00	0,00	89.540,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 06/04/2022 08:55:55
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=EA1B19414B0EF5F675AB

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

Ficha	Funcional	Despesa	Autorizado	Suplementado	Anulado	Empenhado	Liquidado	Pago	Reservado	Saldo Dotação	Disponível
16	1212.04.122.015.4000.31911300.50	3.1.91.13.00	426.000,00	317.056,00	0,00	742.174,67	742.174,67	742.174,67	0,00	881,33	881,33
		Total do Grupo	**22.053.984,74**	**3.606.406,00**	**11.038.367,32**	**14.281.212,38**	**14.281.212,38**	**14.280.149,05**	**0,00**	**340.811,04**	**340.811,04**
Grupo:	**32 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**										
17	1212.04.122.015.4000.32902100.50	3.2.90.21.00	9.075,00	0,00	9.075,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total do Grupo	**9.075,00**	**0,00**	**9.075,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Grupo:	**33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES**										
18	1212.04.122.015.4000.33901400.50	3.3.90.14.00	99.220,00	154.150,00	0,00	248.590,00	248.590,00	248.590,00	0,00	4.780,00	4.780,00
19	1212.04.122.015.4000.33903000.50	3.3.90.30.00	1.512.500,00	1.279.556,00	939.393,00	1.663.903,12	1.663.903,12	1.597.687,62	0,00	188.759,88	188.759,88
20	1212.04.122.015.4000.33903200.50	3.3.90.32.00	44.770,00	0,00	44.770,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	1212.04.122.015.4000.33903300.50	3.3.90.33.00	60.500,00	0,00	60.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	1212.04.122.015.4000.33903600.50	3.3.90.36.00	453.750,00	0,00	435.000,00	18.703,00	18.703,00	18.703,00	0,00	47,00	47,00
23	1212.04.122.015.4000.33903900.50	3.3.90.39.00	420.000,00	8.202.991,00	1.395.655,44	7.199.111,69	7.199.111,69	7.081.763,07	0,00	28.223,87	28.223,87
24	1212.04.122.015.4000.33904000.50	3.3.90.40.00	275.000,00	133.522,00	5.582,41	395.540,25	395.540,25	371.816,72	0,00	7.399,34	7.399,34
25	1212.04.122.015.4000.33909200.50	3.3.90.92.00	1.089.000,00	600.118,00	1.059.553,54	355.748,48	355.748,48	355.748,48	0,00	273.815,98	273.815,98
		Total do Grupo	**3.954.740,00**	**10.370.337,00**	**3.940.454,39**	**9.881.596,54**	**9.881.596,54**	**9.674.308,89**	**0,00**	**503.026,07**	**503.026,07**
Grupo:	**46 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**										
26	1212.04.122.015.4000.46907100.50	4.6.90.71.00	100.000,00	1.570,00	80.000,00	21.569,12	21.569,12	21.569,12	0,00	0,88	0,88
		Total do Grupo	**100.000,00**	**1.570,00**	**80.000,00**	**21.569,12**	**21.569,12**	**21.569,12**	**0,00**	**0,88**	**0,88**
		Total do PA	**26.117.799,74**	**13.978.313,00**	**15.067.896,71**	**24.184.378,04**	**24.184.378,04**	**23.976.027,06**	**0,00**	**843.837,99**	**843.837,99**
PA:	**4.001 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE AGUA SAAE**										
Grupo:	**31 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**										
27	1212.04.122.015.4001.31901100.50	3.1.90.11.00	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total do Grupo	**4.000.000,00**	**0,00**	**4.000.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Grupo:	**33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES**										
28	1212.04.122.015.4001.33901400.50	3.3.90.14.00	26.620,00	15.000,00	0,00	41.620,00	41.620,00	41.620,00	0,00	0,00	0,00
29	1212.04.122.015.4001.33903000.50	3.3.90.30.00	5.384.500,00	1.371.902,00	4.358.576,00	2.348.154,63	2.348.154,63	2.295.872,63	0,00	49.671,37	49.671,37
30	1212.04.122.015.4001.33903300.50	3.3.90.33.00	13.310,00	0,00	13.310,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31	1212.04.122.015.4001.33903600.50	3.3.90.36.00	13.310,00	22.600,00	18.360,00	17.550,00	17.550,00	17.550,00	0,00	0,00	0,00
32	1212.04.122.015.4001.33903900.50	3.3.90.39.00	477.000,00	15.334.598,00	2.014.619,00	12.000.291,38	12.000.291,38	11.046.887,59	0,00	1.796.687,62	1.796.687,62
33	1212.04.122.015.4001.33904700.50	3.3.90.47.00	465.850,00	202.140,00	167.364,27	497.963,14	497.963,14	497.963,14	0,00	2.662,59	2.662,59
34	1212.04.122.015.4001.33909300.50	3.3.90.93.00	7.865,00	0,00	7.865,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total do Grupo	**6.388.455,00**	**16.946.240,00**	**6.580.094,27**	**14.905.579,15**	**14.905.579,15**	**13.899.893,36**	**0,00**	**1.849.021,58**	**1.849.021,58**
Grupo:	**44 - INVESTIMENTOS**										
35	1212.04.122.015.4001.44905200.50	4.4.90.52.00	79.860,00	222.000,00	263.102,00	36.228,00	36.228,00	36.228,00	0,00	2.530,00	2.530,00
36	1212.04.122.015.4001.44906100.50	4.4.90.61.00	14.520,00	0,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total do Grupo	**94.380,00**	**222.000,00**	**277.622,00**	**36.228,00**	**36.228,00**	**36.228,00**	**0,00**	**2.530,00**	**2.530,00**
Grupo:	**45 - INVERSÕES FINANCEIRAS**										
37	1212.04.122.015.4001.45906100.24	4.5.90.61.00	35.200,00	0,00	20.798,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.402,00	14.402,00
		Total do Grupo	**35.200,00**	**0,00**	**20.798,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**14.402,00**	**14.402,00**
		Total do PA	**10.518.035,00**	**17.168.240,00**	**10.878.514,27**	**14.941.807,15**	**14.941.807,15**	**13.936.121,36**	**0,00**	**1.865.953,58**	**1.865.953,58**
PA:	**4.002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE ESGOTO**										
Grupo:	**33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES**										

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 06/04/2022 08:55:55
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=EA1B19414B0EF5F675AB

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

Ficha	Funcional	Despesa	Autorizado	Suplementado	Anulado	Empenhado	Liquidado	Pago	Reservado	Saldo Dotação	Disponível
94	1212.17.512.015.4002.33903000.50	3.3.90.30.00	202.070,00	0,00	139.220,00	62.850,00	62.850,00	62.850,00	0,00	0,00	0,00
95	1212.17.512.015.4002.33903600.50	3.3.90.36.00	39.930,00	0,00	39.930,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
96	1212.17.512.015.4002.33903900.50	3.3.90.39.00	1.730.300,00	1.361.510,00	1.980,94	3.089.829,06	3.089.829,06	3.089.829,06	0,00	0,00	0,00
		Total do Grupo	**1.972.300,00**	**1.361.510,00**	**181.130,94**	**3.152.679,06**	**3.152.679,06**	**3.152.679,06**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
		Total do PA	**1.972.300,00**	**1.361.510,00**	**181.130,94**	**3.152.679,06**	**3.152.679,06**	**3.152.679,06**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
PA:	**4.003 - EXPANSAO DAS ATIVIDAD DE COLETA E TRATAM DE RESIDUOS SOLIDOS**										
Grupo:	**33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES**										
59	1212.17.122.015.4003.33903000.50	3.3.90.30.00	14.520,00	0,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
60	1212.17.122.015.4003.33903600.50	3.3.90.36.00	14.520,00	0,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
61	1212.17.122.015.4003.33903900.50	3.3.90.39.00	44.112,70	0,00	44.112,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total do Grupo	**73.152,70**	**0,00**	**73.152,70**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Grupo:	**44 - INVESTIMENTOS**										
62	1212.17.122.015.4003.44905200.50	4.4.90.52.00	24.200,00	0,00	24.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total do Grupo	**24.200,00**	**0,00**	**24.200,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
		Total do PA	**97.352,70**	**0,00**	**97.352,70**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
PA:	**4.004 - MANUTENCAO DE SOFTWARE P/ MODERNIZACAO DOS SERVICOS**										
Grupo:	**33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES**										
97	1212.17.512.015.4004.33903000.50	3.3.90.30.00	7.260,00	0,00	7.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98	1212.17.512.015.4004.33903900.50	3.3.90.39.00	54.450,00	0,00	54.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total do Grupo	**61.710,00**	**0,00**	**61.710,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Grupo:	**44 - INVESTIMENTOS**										
99	1212.17.512.015.4004.44905200.50	4.4.90.52.00	9.680,00	3.000,00	2.472,00	10.208,00	10.208,00	10.208,00	0,00	0,00	0,00
		Total do Grupo	**9.680,00**	**3.000,00**	**2.472,00**	**10.208,00**	**10.208,00**	**10.208,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
		Total do PA	**71.390,00**	**3.000,00**	**64.182,00**	**10.208,00**	**10.208,00**	**10.208,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
PA:	**4.005 - PROM EVENTOS E CAMPANHAS PARA MELHORAR A ARRECADACAO**										
Grupo:	**33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES**										
100	1212.17.512.015.4005.33903000.50	3.3.90.30.00	8.470,00	0,00	8.470,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101	1212.17.512.015.4005.33903900.50	3.3.90.39.00	8.470,00	0,00	8.470,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total do Grupo	**16.940,00**	**0,00**	**16.940,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Grupo:	**44 - INVESTIMENTOS**										
102	1212.17.512.015.4005.44905200.50	4.4.90.52.00	8.470,00	0,00	8.470,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total do Grupo	**8.470,00**	**0,00**	**8.470,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
		Total do PA	**25.410,00**	**0,00**	**25.410,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
PA:	**4.006 - REFORMA EM PREDIOS DO SAAE**										
Grupo:	**33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES**										
63	1212.17.122.015.4006.33903000.50	3.3.90.30.00	24.200,00	0,00	24.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
64	1212.17.122.015.4006.33903600.50	3.3.90.36.00	14.520,00	0,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
65	1212.17.122.015.4006.33903900.50	3.3.90.39.00	14.520,00	0,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total do Grupo	**53.240,00**	**0,00**	**53.240,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Grupo:	**44 - INVESTIMENTOS**										
66	1212.17.122.015.4006.44905100.50	4.4.90.51.00	14.520,00	0,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
67	1212.17.122.015.4006.44905200.50	4.4.90.52.00	14.520,00	0,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 06/04/2022 08:55:55
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=EA1B19414B0EF5F675AB

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

Ficha	Funcional	Despesa	Autorizado	Suplementado	Anulado	Empenhado	Liquidado	Pago	Reservado	Saldo Dotação	Disponível
		Total do Grupo	**29.040,00**	**0,00**	**29.040,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
		Total do PA	**82.280,00**	**0,00**	**82.280,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
PA:	**4.007 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA**										
Grupo:	**33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES**										
68	1212.17.122.015.4007.33903500.50	3.3.90.35.00	447.700,00	98.020,00	50.920,00	494.800,00	494.800,00	494.800,00	0,00	0,00	0,00
		Total do Grupo	**447.700,00**	**98.020,00**	**50.920,00**	**494.800,00**	**494.800,00**	**494.800,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
		Total do PA	**447.700,00**	**98.020,00**	**50.920,00**	**494.800,00**	**494.800,00**	**494.800,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
PA:	**4.009 - CONSTRUCAO DO EMISSARIO E EQUIP PUBLICOS RELAC AO ESGOTO**										
Grupo:	**33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES**										
103	1212.17.512.015.4009.33903000.24	3.3.90.30.00	154.462,79	0,00	154.462,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,04	0,04
104	1212.17.512.015.4009.33903000.50	3.3.90.30.00	173.808,22	54.462,75	228.270,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total do Grupo	**328.271,01**	**54.462,75**	**382.733,72**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,04**	**0,04**
Grupo:	**44 - INVESTIMENTOS**										
105	1212.17.512.015.4009.44905100.24	4.4.90.51.00	990.437,25	0,00	990.437,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
106	1212.17.512.015.4009.44905100.50	4.4.90.51.00	2.286.900,00	1.125.252,25	550.001,20	2.862.151,05	2.862.151,05	2.154.609,76	0,00	0,00	0,00
		Total do Grupo	**3.277.337,25**	**1.125.252,25**	**1.540.438,45**	**2.862.151,05**	**2.862.151,05**	**2.154.609,76**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
		Total do PA	**3.605.608,26**	**1.179.715,00**	**1.923.172,17**	**2.862.151,05**	**2.862.151,05**	**2.154.609,76**	**0,00**	**0,04**	**0,04**
PA:	**4.010 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS**										
Grupo:	**33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES**										
38	1212.04.122.015.4010.33903000.50	3.3.90.30.00	14.520,00	0,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39	1212.04.122.015.4010.33903600.50	3.3.90.36.00	9.020,00	0,00	9.020,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40	1212.04.122.015.4010.33903900.50	3.3.90.39.00	1.003.200,00	0,00	1.003.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total do Grupo	**1.026.740,00**	**0,00**	**1.026.740,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
		Total do PA	**1.026.740,00**	**0,00**	**1.026.740,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
PA:	**4.011 - CAPACITACAO DE SERVIDORES**										
Grupo:	**33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES**										
49	1212.15.512.015.4011.33903000.50	3.3.90.30.00	4.520,00	0,00	4.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50	1212.15.512.015.4011.33903600.50	3.3.90.36.00	10.880,00	0,00	10.880,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
51	1212.15.512.015.4011.33903900.50	3.3.90.39.00	24.338,00	56.000,00	39.338,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	0,00	20.000,00	20.000,00
		Total do Grupo	**39.738,00**	**56.000,00**	**54.738,00**	**21.000,00**	**21.000,00**	**21.000,00**	**0,00**	**20.000,00**	**20.000,00**
		Total do PA	**39.738,00**	**56.000,00**	**54.738,00**	**21.000,00**	**21.000,00**	**21.000,00**	**0,00**	**20.000,00**	**20.000,00**
PA:	**4.012 - CONSTRUCAO DE EQUIP PUB RELACIONADOS AOS RESIDUOS SOLIDOS**										
Grupo:	**33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES**										
107	1212.17.512.015.4012.33903000.50	3.3.90.30.00	11.000,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
108	1212.17.512.015.4012.33903600.50	3.3.90.36.00	15.400,00	2.000,00	17.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
109	1212.17.512.015.4012.33903900.50	3.3.90.39.00	112.860,00	0,00	112.860,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total do Grupo	**139.260,00**	**2.000,00**	**141.260,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Grupo:	**44 - INVESTIMENTOS**										
110	1212.17.512.015.4012.44905100.50	4.4.90.51.00	165.000,00	0,00	165.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total do Grupo	**165.000,00**	**0,00**	**165.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
		Total do PA	**304.260,00**	**2.000,00**	**306.260,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
PA:	**4.013 - ACOES RELACIONADAS A EDUCACAO AMBIENTAL**										

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 06/04/2022 08:55:55
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=EA1B19414B0EF5F675AB

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL DE JUAZEIRO

CNPJ: 14.659.593/0001-07

Extrato de Dotação Sintético
Exercício: 2021 - Mês: Dezembro

Ficha	Funcional	Despesa	Autorizado	Suplementado	Anulado	Empenhado	Liquidado	Pago	Reservado	Saldo Dotação	Disponível
Grupo:	**33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES**										
71	1212.17.482.015.4013.33903000.50	3.3.90.30.00	14.520,00	0,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72	1212.17.482.015.4013.33903900.50	3.3.90.39.00	24.200,00	0,00	24.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total do Grupo	**38.720,00**	**0,00**	**38.720,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
		Total do PA	**38.720,00**	**0,00**	**38.720,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
		Total da Unidade	**57.081.080,00**	**34.172.152,00**	**34.172.152,00**	**54.302.711,09**	**54.291.569,09**	**52.123.883,93**	**0,00**	**2.789.510,91**	**2.789.510,91**

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 06/04/2022 08:55:55
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=EA1B19414B0EF5F675AB

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL DE JUAZEIRO

CNPJ: 14.659.593/0001-07

Demonstrativo da Despesa Orçamentária
Exercício: 2022 - Mês: Janeiro

Código	Especificação da Despesa	Dotação				Movimento no Mês			Movimento até o Mês			Saldos	
		Inicial	Adição	Redução	Autorizado	Empenhos	Liquidações	Pagamentos	Empenhos	Liquidações	Pagamentos	À Pagar	Dotação
	2-EXECUTIVO												
16	**SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL**												
1212	**SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL**												
1.041	**SANEAMENTO BASICO MUNICIPAL**												
3.3.90.30.00 24	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39.00 24	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
4.4.90.51.00 24	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
4.4.90.51.00 50	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	Total do Projeto/Atividade:	**6.000,00**	**0,00**	**0,00**	**6.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.000,00**
1.043	**MACRODRENAGEM NO MUNICIPIO**												
3.3.90.30.00 24	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39.00 24	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
4.4.90.51.00 24	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
4.4.90.51.00 50	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	Total do Projeto/Atividade:	**6.000,00**	**0,00**	**0,00**	**6.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.000,00**
1.046	**REGULARIZACAO DAS REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.36.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
4.4.90.51.00 24	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
4.4.90.51.00 50	OBRAS E INSTALAÇÕES	61.000,00	0,00	0,00	61.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.000,00
	Total do Projeto/Atividade:	**65.000,00**	**0,00**	**0,00**	**65.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**65.000,00**
3.000	**AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS**												
4.4.90.52.00 24	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	73.000,00	0,00	0,00	73.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.000,00
4.4.90.52.00 50	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.000,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00
	Total do Projeto/Atividade:	**87.000,00**	**0,00**	**0,00**	**87.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**87.000,00**
3.001	**AQUISICAO DE VEICULOS PARA OS DIVERSOS SETORES**												
4.4.90.52.00 24	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
4.4.90.52.00 50	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	249.000,00	0,00	0,00	249.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	249.000,00
	Total do Projeto/Atividade:	**251.000,00**	**0,00**	**0,00**	**251.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**251.000,00**
3.002	**CONSTRUCAO, REF, E AMPLIACAO DE ESTACAO DE AGUA NO MUNICIPIO**												
4.4.90.51.00 24	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
4.4.90.51.00 50	OBRAS E INSTALAÇÕES	118.000,00	0,00	0,00	118.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	118.000,00
	Total do Projeto/Atividade:	**120.000,00**	**0,00**	**0,00**	**120.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**120.000,00**
3.003	**CONSTRUCAO DE REDES/RAMAIS DE DISTRIBUICAO DE AGUA**												
4.4.90.51.00 24	OBRAS E INSTALAÇÕES	69.000,00	0,00	0,00	69.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.000,00
4.4.90.51.00 50	OBRAS E INSTALAÇÕES	815.000,00	0,00	0,00	815.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	815.000,00
	Total do Projeto/Atividade:	**884.000,00**	**0,00**	**0,00**	**884.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**884.000,00**
3.004	**CONSTRUCAO DE REDES/RAMAIS DE ESGOTO**												
3.3.90.30.00 24	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	59.000,00	0,00	0,00	59.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.000,00
4.4.90.51.00 24	OBRAS E INSTALAÇÕES	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
4.4.90.51.00 50	OBRAS E INSTALAÇÕES	73.000,00	0,00	0,00	73.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.000,00
4.4.90.52.00 50	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	73.000,00	0,00	0,00	73.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.000,00
	Total do Projeto/Atividade:	**220.000,00**	**0,00**	**0,00**	**220.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**220.000,00**
3.005	**AQUISICAO DE BOMBAS E MOTORES**												
4.4.90.52.00 24	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.000,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00
4.4.90.52.00 50	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	330.000,00	0,00	0,00	330.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	330.000,00

Emitido em: 24/03/2022 às 10:41:40 - Fonte: FENTech - CTB

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 06/04/2022 08:55:55
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=EA1B19414B0EF5F675AB

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL DE JUAZEIRO

CNPJ: 14.659.593/0001-07

Demonstrativo da Despesa Orçamentária
Exercício: 2022 - Mês: Janeiro

Código	Especificação da Despesa	Dotação				Movimento no Mês			Movimento até o Mês			Saldos	
		Inicial	Adição	Redução	Autorizado	Empenhos	Liquidações	Pagamentos	Empenhos	Liquidações	Pagamentos	À Pagar	Dotação
	Total do Projeto/Atividade:	**348.000,00**	**0,00**	**0,00**	**348.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**348.000,00**
3.006	**CONSTRUCAO DE RESERVATORIOS D AGUA NO MUNICIPIO**												
4.4.90.51.00 24	OBRAS E INSTALAÇÕES	14.000,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00
4.4.90.51.00 50	OBRAS E INSTALAÇÕES	134.000,00	0,00	0,00	134.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	134.000,00
	Total do Projeto/Atividade:	**148.000,00**	**0,00**	**0,00**	**148.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**148.000,00**
3.007	**PROMOCAO DE CAMPANHAS DE FOMENTO AS ACOES DE GESTAO**												
3.3.90.39.00 24	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	48.000,00	0,00	0,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.000,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	85.000,00	0,00	0,00	85.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00
	Total do Projeto/Atividade:	**133.000,00**	**0,00**	**0,00**	**133.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**133.000,00**
3.008	**MANUTENC DA COLETA TRANS TRAT E DEST FINAL DO RESIDUO SOLIDO**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	61.000,00	0,00	0,00	61.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.000,00
3.3.90.36.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	280.000,00	0,00	0,00	280.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	280.000,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.663.000,00	0,00	0,00	8.663.000,00	3.571.361,91	0,00	0,00	3.571.361,91	0,00	0,00	3.571.361,91	5.091.638,09
	Total do Projeto/Atividade:	**9.004.000,00**	**0,00**	**0,00**	**9.004.000,00**	**3.571.361,91**	**0,00**	**0,00**	**3.571.361,91**	**0,00**	**0,00**	**3.571.361,91**	**5.432.638,09**
3.009	**AQUISICAO DE MACRO E MICRO (HIDROMETRO) E MAT. ACOPLAVEL**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
4.4.90.52.00 24	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.000,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00
4.4.90.52.00 50	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	142.000,00	0,00	0,00	142.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	142.000,00
	Total do Projeto/Atividade:	**306.000,00**	**0,00**	**0,00**	**306.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**306.000,00**
3.010	**PROMOCAO DE EVENTEOS E ACOES DE CONSCIENTIZACAO AMBIENTAL**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
	Total do Projeto/Atividade:	**40.000,00**	**0,00**	**0,00**	**40.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**40.000,00**
3.011	**MANUTENCAO DOS SISTEMAS DO INTERIOR DO MUNICIPIO**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
3.3.90.36.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
4.4.90.52.00 50	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
	Total do Projeto/Atividade:	**60.000,00**	**0,00**	**0,00**	**60.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**60.000,00**
4.000	**MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADM/ATEND/COMERC/AG E ESG DO SAAE**												
3.1.90.04.00 50	CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	1.887.000,00	0,00	0,00	1.887.000,00	1.887.000,00	277.208,39	277.208,39	1.887.000,00	277.208,39	277.208,39	1.609.791,61	0,00
3.1.90.11.00 50	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	16.423.000,00	0,00	4.200.000,00	12.223.000,00	9.210.000,00	822.667,14	822.667,14	9.210.000,00	822.667,14	822.667,14	8.387.332,86	3.013.000,00
3.1.90.13.00 50	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	801.000,00	0,00	0,00	801.000,00	801.000,00	0,00	0,00	801.000,00	0,00	0,00	801.000,00	0,00
3.1.90.16.00 50	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00
3.1.90.91.00 50	SENTENÇAS JUDICIAIS (PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS)	269.000,00	0,00	0,00	269.000,00	2.269,87	2.269,87	2.269,87	2.269,87	2.269,87	2.269,87	0,00	266.730,13
3.1.90.94.00 50	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	3.150,02	3.150,02	3.150,02	3.150,02	3.150,02	3.150,02	0,00	86.849,98
3.1.91.13.00 50	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - EFETIVOS	426.000,00	0,00	0,00	426.000,00	426.000,00	89.595,30	89.595,30	426.000,00	89.595,30	89.595,30	336.404,70	0,00
3.2.90.21.00 50	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.14.00 50	DIÁRIAS - CIVIL	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	13.615,00	13.615,00	13.345,00	13.615,00	13.615,00	13.345,00	270,00	86.385,00
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	1.441.000,00	500.000,00	0,00	1.941.000,00	1.408.487,39	87.000,00	87.000,00	1.408.487,39	87.000,00	87.000,00	1.321.487,39	532.512,61
3.3.90.32.00 50	MATERIAL, BEM OU SERV. P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
3.3.90.33.00 50	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	61.000,00	0,00	0,00	61.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.000,00
3.3.90.36.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	54.000,00	0,00	0,00	54.000,00	6.750,00	750,00	0,00	6.750,00	750,00	0,00	6.750,00	47.250,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.420.000,00	2.000.000,00	0,00	6.420.000,00	5.705.555,67	163.524,89	149.624,89	5.705.555,67	163.524,89	149.624,89	5.555.930,78	714.444,33
3.3.90.40.00 50	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA	275.000,00	0,00	0,00	275.000,00	248.023,58	4.531,71	4.531,71	248.023,58	4.531,71	4.531,71	243.491,87	26.976,42
3.3.90.92.00 50	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (OUTRAS QUE NÃ	689.000,00	2.300.000,00	0,00	2.989.000,00	1.882.149,07	1.453.341,80	1.453.341,80	1.882.149,07	1.453.341,80	1.453.341,80	428.807,27	1.106.850,93
4.6.90.71.00 50	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	11.600,00	1.704,80	1.704,80	11.600,00	1.704,80	1.704,80	9.895,20	88.400,00
	Total do Projeto/Atividade:	**27.251.000,00**	**4.800.000,00**	**4.200.000,00**	**27.851.000,00**	**21.605.600,60**	**2.919.358,92**	**2.904.438,92**	**21.605.600,60**	**2.919.358,92**	**2.904.438,92**	**18.701.161,68**	**6.245.399,40**
4.001	**MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE AGUA SAAE**												
3.1.90.11.00 50	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	4.000.000,00	0,00	1.800.000,00	2.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200.000,00
3.3.90.14.00 50	DIÁRIAS - CIVIL	27.000,00	0,00	0,00	27.000,00	3.825,00	3.825,00	3.825,00	3.825,00	3.825,00	3.825,00	0,00	23.175,00
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	2.885.000,00	0,00	0,00	2.885.000,00	2.623.972,30	471.000,00	471.000,00	2.623.972,30	471.000,00	471.000,00	2.152.972,30	261.027,70

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 06/04/2022 08:55:55
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=EA1B19414B0EF5F675AB

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL DE JUAZEIRO

CNPJ: 14.659.593/0001-07

Demonstrativo da Despesa Orçamentária
Exercício: 2022 - Mês: Janeiro

Código	Especificação da Despesa	Dotação				Movimento no Mês			Movimento até o Mês			Saldos	
		Inicial	Adição	Redução	Autorizado	Empenhos	Liquidações	Pagamentos	Empenhos	Liquidações	Pagamentos	À Pagar	Dotação
3.3.90.33.00 50	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	14.000,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00
3.3.90.36.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	19.000,00	0,00	0,00	19.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.000,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.860.000,00	0,00	0,00	6.860.000,00	5.626.601,56	23.250,00	23.250,00	5.626.601,56	23.250,00	23.250,00	5.603.351,56	1.233.398,44
3.3.90.47.00 50	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	466.000,00	0,00	0,00	466.000,00	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00	116.000,00
3.3.90.93.00 50	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
4.4.90.52.00 50	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	302.000,00	0,00	0,00	302.000,00	242.802,60	0,00	0,00	242.802,60	0,00	0,00	242.802,60	59.197,40
4.4.90.61.00 50	AQUISICAO DE BENS IMOVEIS	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
4.5.90.61.00 24	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	36.000,00	0,00	0,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00
	Total do Projeto/Atividade:	**14.632.000,00**	**0,00**	**1.800.000,00**	**12.832.000,00**	**8.847.201,46**	**498.075,00**	**498.075,00**	**8.847.201,46**	**498.075,00**	**498.075,00**	**8.349.126,46**	**3.984.798,54**
4.002	**MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE ESGOTO**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	203.000,00	0,00	0,00	203.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	203.000,00
3.3.90.36.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.731.000,00	1.000.000,00	0,00	2.731.000,00	1.862.589,40	395.378,60	395.378,60	1.862.589,40	395.378,60	395.378,60	1.467.210,80	868.410,60
	Total do Projeto/Atividade:	**1.974.000,00**	**1.000.000,00**	**0,00**	**2.974.000,00**	**1.862.589,40**	**395.378,60**	**395.378,60**	**1.862.589,40**	**395.378,60**	**395.378,60**	**1.467.210,80**	**1.111.410,60**
4.003	**EXPANSAO DAS ATIVIDAD DE COLETA E TRATAM DE RESIDUOS SOLIDOS**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
3.3.90.36.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
4.4.90.52.00 50	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
	Total do Projeto/Atividade:	**100.000,00**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00**
4.004	**MANUTENCAO DE SOFTWARE P/ MODERNIZACAO DOS SERVICOS**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
4.4.90.52.00 50	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.000,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
	Total do Projeto/Atividade:	**76.000,00**	**0,00**	**0,00**	**76.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**76.000,00**
4.005	**PROM EVENTOS E CAMPANHAS PARA MELHORAR A ARRECADACAO**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
4.4.90.52.00 50	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
	Total do Projeto/Atividade:	**27.000,00**	**0,00**	**0,00**	**27.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**27.000,00**
4.006	**REFORMA EM PREDIOS DO SAAE**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
3.3.90.36.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
4.4.90.51.00 50	OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
4.4.90.52.00 50	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
	Total do Projeto/Atividade:	**85.000,00**	**0,00**	**0,00**	**85.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**85.000,00**
4.007	**MANUTENCAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA**												
3.3.90.35.00 50	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	448.000,00	0,00	0,00	448.000,00	431.066,00	50.900,00	50.900,00	431.066,00	50.900,00	50.900,00	380.166,00	16.934,00
	Total do Projeto/Atividade:	**448.000,00**	**0,00**	**0,00**	**448.000,00**	**431.066,00**	**50.900,00**	**50.900,00**	**431.066,00**	**50.900,00**	**50.900,00**	**380.166,00**	**16.934,00**
4.008	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA E LIMPEZA PÚBLICA -SAAE**												
3.3.90.30.00 00	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4.009	**CONSTRUCAO DO EMISSARIO E EQUIP PUBLICOS RELAC AO ESGOTO**												
3.3.90.30.00 24	MATERIAL DE CONSUMO	155.000,00	0,00	0,00	155.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	155.000,00
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	174.000,00	0,00	0,00	174.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	174.000,00
4.4.90.51.00 24	OBRAS E INSTALAÇÕES	991.000,00	0,00	0,00	991.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	991.000,00
4.4.90.51.00 50	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.287.000,00	0,00	0,00	2.287.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00	287.000,00
	Total do Projeto/Atividade:	**3.607.000,00**	**0,00**	**0,00**	**3.607.000,00**	**2.000.000,00**	**0,00**	**0,00**	**2.000.000,00**	**0,00**	**0,00**	**2.000.000,00**	**1.607.000,00**
4.010	**MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS**												

Emitido em: 24/03/2022 às 10:41:40 - Fonte: FENTech - CTB

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 06/04/2022 08:55:55
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=EA1B19414B0EF5F675AB

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL DE JUAZEIRO

CNPJ: 14.659.593/0001-07

Demonstrativo da Despesa Orçamentária
Exercício: 2022 - Mês: Janeiro

Código	Especificação da Despesa	Dotação				Movimento no Mês			Movimento até o Mês			Saldos	
		Inicial	Adição	Redução	Autorizado	Empenhos	Liquidações	Pagamentos	Empenhos	Liquidações	Pagamentos	À Pagar	Dotação
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
3.3.90.36.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	904.000,00	0,00	0,00	904.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	904.000,00
	Total do Projeto/Atividade:	**929.000,00**	**0,00**	**0,00**	**929.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**929.000,00**
4.011	**CAPACITACAO DE SERVIDORES**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
3.3.90.36.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00	200.000,00	0,00	225.000,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	200.000,00
	Total do Projeto/Atividade:	**41.000,00**	**200.000,00**	**0,00**	**241.000,00**	**25.000,00**	**0,00**	**0,00**	**25.000,00**	**0,00**	**0,00**	**25.000,00**	**216.000,00**
4.012	**CONSTRUCAO DE EQUIP PUB RELACIONADOS AOS RESIDUOS SOLIDOS**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
3.3.90.36.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16.000,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	113.000,00	0,00	0,00	113.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	113.000,00
4.4.90.51.00 50	OBRAS E INSTALAÇÕES	165.000,00	0,00	0,00	165.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	165.000,00
	Total do Projeto/Atividade:	**305.000,00**	**0,00**	**0,00**	**305.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**305.000,00**
4.013	**ACOES RELACIONADAS A EDUCACAO AMBIENTAL**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
	Total do Projeto/Atividade:	**40.000,00**	**0,00**	**0,00**	**40.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**40.000,00**
	Total da Unidade:	**61.193.000,00**	**6.000.000,00**	**6.000.000,00**	**61.193.000,00**	**38.342.819,37**	**3.863.712,52**	**3.848.792,52**	**38.342.819,37**	**3.863.712,52**	**3.848.792,52**	**34.494.026,85**	**22.850.180,63**
	Total do Orgão:	**61.193.000,00**	**6.000.000,00**	**6.000.000,00**	**61.193.000,00**	**38.342.819,37**	**3.863.712,52**	**3.848.792,52**	**38.342.819,37**	**3.863.712,52**	**3.848.792,52**	**34.494.026,85**	**22.850.180,63**
	Total do Poder:	**61.193.000,00**	**6.000.000,00**	**6.000.000,00**	**61.193.000,00**	**38.342.819,37**	**3.863.712,52**	**3.848.792,52**	**38.342.819,37**	**3.863.712,52**	**3.848.792,52**	**34.494.026,85**	**22.850.180,63**

RESUMO POR CATEGORIA ECONÔMICA

Categoria Econômica	Empenhada		Liquidada		Paga	
	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês
Corrente	**36.088.416,77**	**36.088.416,77**	**3.862.007,72**	**3.862.007,72**	**3.847.087,72**	**3.847.087,72**
Capital	**2.254.402,60**	**2.254.402,60**	**1.704,80**	**1.704,80**	**1.704,80**	**1.704,80**
Total	**38.342.819,37**	**38.342.819,37**	**3.863.712,52**	**3.863.712,52**	**3.848.792,52**	**3.848.792,52**

Ramon Santa Barbara Carvalho
Contador - CRC BA - 043268/O-4

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 06/04/2022 08:55:55
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=EA1B19414B0EF5F675AB

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL DE JUAZEIRO

CNPJ: 14.659.593/0001-07

Demonstrativo da Receita Orçamentária - Detalhada
Exercício: 2022 - Mês: Janeiro

Código	Especificação da Receita	Receita Prevista	Arrecadação no Mês	Anulações no Mês	Arrecadação Exercício	Saldo para Mais	Saldo para Menos
1.0.0.0.00.0.0.00.00	Receitas Correntes	59.918.000,00	4.475.324,98	0,00	4.475.324,98	0,00	55.442.675,02
1.3.0.0.00.0.0.00.00	Receita Patrimonial	170.000,00	3.527,63	0,00	3.527,63	0,00	166.472,37
1.3.2.0.00.0.0.00.00	Valores Mobiliários	170.000,00	3.527,63	0,00	3.527,63	0,00	166.472,37
1.3.2.1.00.0.0.00.00	Juros e Correções Monetárias	170.000,00	3.527,63	0,00	3.527,63	0,00	166.472,37
1.3.2.1.01.0.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	170.000,00	3.527,63	0,00	3.527,63	0,00	166.472,37
1.3.2.1.01.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários – Principal	170.000,00	3.527,63	0,00	3.527,63	0,00	166.472,37
1.3.2.1.01.1.1.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários – Principal	170.000,00	3.527,63	0,00	3.527,63	0,00	166.472,37
1.3.2.1.01.1.1.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários – Principal	170.000,00	3.527,63	0,00	3.527,63	0,00	166.472,37
1.3.2.1.01.1.1.02.08	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - SAAE	170.000,00	3.527,63	0,00	3.527,63	0,00	166.472,37
1.6.0.0.00.0.0.00.00	Receita de Serviços	53.207.900,00	2.842.357,99	0,00	2.842.357,99	0,00	50.365.542,01
1.6.1.0.00.0.0.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	53.207.900,00	2.842.357,99	0,00	2.842.357,99	0,00	50.365.542,01
1.6.1.1.00.0.0.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	53.207.900,00	2.842.357,99	0,00	2.842.357,99	0,00	50.365.542,01
1.6.1.1.01.0.0.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	53.207.900,00	2.842.357,99	0,00	2.842.357,99	0,00	50.365.542,01
1.6.1.1.01.0.1.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	53.207.900,00	2.842.357,99	0,00	2.842.357,99	0,00	50.365.542,01
1.6.1.1.01.0.1.00.01	Serviços de Captação, Adução, Tratamento, Reserva e Distribuição de Água - SAAE	53.207.900,00	1.415.308,38	0,00	1.415.308,38	0,00	51.792.591,62
1.6.1.1.01.0.1.00.02	Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Esgotos - SAAE	0,00	747.924,40	0,00	747.924,40	747.924,40	0,00
1.6.1.1.01.0.1.00.03	Serviço de Coleta, Transporte, Tratamento, Destino Final de Resíduos Sólidos - SAAE	0,00	584.723,96	0,00	584.723,96	584.723,96	0,00
1.6.1.1.01.0.1.00.06	Serviços de Reparação, Manutenção e Instalação - SAAE	0,00	73.591,25	0,00	73.591,25	73.591,25	0,00
1.6.1.1.01.0.1.00.07	Serviços de Religamento de Água - SAAE	0,00	20.810,00	0,00	20.810,00	20.810,00	0,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes	6.540.100,00	1.629.439,36	0,00	1.629.439,36	0,00	4.910.660,64
1.9.2.0.00.0.0.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	40.000,00	5.481,52	0,00	5.481,52	0,00	34.518,48
1.9.2.1.00.0.0.00.00	Indenizações	35.000,00	5.481,52	0,00	5.481,52	0,00	29.518,48
1.9.2.1.99.0.0.00.00	Outras Indenizações	35.000,00	5.481,52	0,00	5.481,52	0,00	29.518,48
1.9.2.1.99.0.1.00.00	Outras Indenizações	35.000,00	5.481,52	0,00	5.481,52	0,00	29.518,48
1.9.2.1.99.0.1.02.00	Outras Indenizações - SAAE	35.000,00	5.481,52	0,00	5.481,52	0,00	29.518,48
1.9.2.2.00.0.0.00.00	Restituições	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00	Outras Restituições	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00	Outras Restituições	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.9.2.2.99.0.1.05.00	Outras Restituições - SAAE	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00	Demais Receitas Correntes	6.500.100,00	1.623.957,84	0,00	1.623.957,84	0,00	4.876.142,16
1.9.9.9.00.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes	6.500.100,00	1.623.957,84	0,00	1.623.957,84	0,00	4.876.142,16
1.9.9.9.99.0.0.00.00	Outras Receitas	6.500.100,00	1.623.957,84	0,00	1.623.957,84	0,00	4.876.142,16
1.9.9.9.99.2.0.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	1.000.100,00	1.592.578,09	0,00	1.592.578,09	592.478,09	0,00
1.9.9.9.99.2.3.00.00	Outras Receitas - Divida Ativa Não Tributária	1.000.100,00	1.592.578,09	0,00	1.592.578,09	592.478,09	0,00
1.9.9.9.99.2.3.01.00	Outras Receitas - Divida Ativa Não Tributária - SAAE	1.000.100,00	1.592.578,09	0,00	1.592.578,09	592.478,09	0,00
1.9.9.9.99.3.0.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras	5.500.000,00	31.379,75	0,00	31.379,75	0,00	5.468.620,25
1.9.9.9.99.3.1.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras	5.500.000,00	31.379,75	0,00	31.379,75	0,00	5.468.620,25
1.9.9.9.99.3.1.03.00	Outras Receitas - SAAE	5.500.000,00	31.379,75	0,00	31.379,75	0,00	5.468.620,25
2.0.0.0.00.0.0.00.00	Receitas de Capital	1.215.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.215.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00	Transferências de Capital	1.215.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.215.000,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	1.215.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.215.000,00

Emitido em: 24/03/2022 às 09:56:50 - Fonte: FENTech - CTB

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 06/04/2022 08:55:55
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=EA1B19414B0EF5F675AB

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

Demonstrativo da Receita Orçamentária - Detalhada
Exercício: 2022 - Mês: Janeiro

Código	Especificação da Receita	Receita Prevista	Arrecadação no Mês	Anulações no Mês	Arrecadação Exercício	Saldo para Mais	Saldo para Menos
2.4.1.4.00.0.0.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	1.215.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.215.000,00
2.4.1.4.54.0.0.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	1.215.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.215.000,00
2.4.1.4.54.0.1.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura	1.215.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.215.000,00
2.4.1.4.54.0.1.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	1.215.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.215.000,00
2.4.1.4.54.0.1.99.01	Outras Transferências de Convênios da União - SAAE	1.215.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.215.000,00
7.0.0.0.00.0.0.00.00	7.0.0.0.00.0.0.00.00	60.000,00	110.113,30	0,00	110.113,30	50.113,30	0,00
7.6.0.0.00.0.0.00.00	Receita de Serviços	60.000,00	110.113,30	0,00	110.113,30	50.113,30	0,00
7.6.1.0.00.0.0.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	50.000,00	103.472,08	0,00	103.472,08	53.472,08	0,00
7.6.1.1.00.0.0.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	50.000,00	103.472,08	0,00	103.472,08	53.472,08	0,00
7.6.1.1.01.0.0.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	50.000,00	103.472,08	0,00	103.472,08	53.472,08	0,00
7.6.1.1.01.0.1.00.00	Serviços de Captação, adução, Tratamento, Reserva e Distribuição Água - SAAE	50.000,00	58.832,91	0,00	58.832,91	8.832,91	0,00
7.6.1.1.01.0.2.00.00	Serviços Coleta, Transporte, Tratamento Destino Final Esgotos - SAAE - Intra	0,00	44.639,17	0,00	44.639,17	44.639,17	0,00
7.6.9.0.00.0.0.00.00	Outros Serviços	10.000,00	6.641,22	0,00	6.641,22	0,00	3.358,78
7.6.9.9.00.0.0.00.00	Outros Serviços - Intra Orçamentária	10.000,00	6.641,22	0,00	6.641,22	0,00	3.358,78
7.6.9.9.99.0.0.00.00	Outros Serviços - Intra Orçamentária	10.000,00	6.641,22	0,00	6.641,22	0,00	3.358,78
7.6.9.9.99.0.1.00.00	Outros Serviços - Intra Orçamentária	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
7.6.9.9.99.0.1.00.01	Serviços de Ligação de Água- SAAE - Intra Orçamentária	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
7.6.9.9.99.0.2.00.00	Outros Serviços - Multas e Juros de Mora	5.000,00	6.641,22	0,00	6.641,22	1.641,22	0,00
7.6.9.9.99.0.2.00.01	Serviços de Ligação de Água- SAAE - Intra Orçamentária - Multas e Juros	5.000,00	6.641,22	0,00	6.641,22	1.641,22	0,00
	Total da Unidade:	**61.193.000,00**	**4.585.438,28**	**0,00**	**4.585.438,28**	**0,00**	**56.607.561,72**
	Total Geral:	**61.193.000,00**	**4.585.438,28**	**0,00**	**4.585.438,28**	**0,00**	**56.607.561,72**

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 06/04/2022 08:55:55
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=EA1B19414B0EF5F675AB

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

RESUMO

	No Mês	Até o Mês
Receita Corrente.....:	**4.475.324,98**	**4.475.324,98**
Receita de Capital.....:	**0,00**	**0,00**
Receita Corrente Intra-Orçamentárias.....:	**110.113,30**	**110.113,30**
Receita de Capital Intra-Orçamentárias.....:	**0,00**	**0,00**
Receita Retificadora.....:	**0,00**	**0,00**
Total.....:	**4.585.438,28**	**4.585.438,28**

Ramon Santa Barbara Carvalho
Contador - CRC BA - 043268/O-4

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 06/04/2022 08:55:55
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=EA1B19414B0EF5F675AB

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL DE JUAZEIRO

CNPJ: 14.659.593/0001-07

Demonstrativo da Despesa Orçamentária
Exercício: 2022 - Mês: Fevereiro

Código	Especificação da Despesa	Dotação				Movimento no Mês			Movimento até o Mês			Saldos	
		Inicial	Adição	Redução	Autorizado	Empenhos	Liquidações	Pagamentos	Empenhos	Liquidações	Pagamentos	À Pagar	Dotação
	2-EXECUTIVO												
16	**SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL**												
1212	**SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL**												
1.041	**SANEAMENTO BASICO MUNICIPAL**												
3.3.90.30.00 24	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39.00 24	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
4.4.90.51.00 24	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
4.4.90.51.00 50	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	Total do Projeto/Atividade:	**6.000,00**	**0,00**	**0,00**	**6.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.000,00**
1.043	**MACRODRENAGEM NO MUNICIPIO**												
3.3.90.30.00 24	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39.00 24	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
4.4.90.51.00 24	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
4.4.90.51.00 50	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	Total do Projeto/Atividade:	**6.000,00**	**0,00**	**0,00**	**6.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.000,00**
1.046	**REGULARIZACAO DAS REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.36.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
4.4.90.51.00 24	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
4.4.90.51.00 50	OBRAS E INSTALAÇÕES	61.000,00	0,00	0,00	61.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.000,00
	Total do Projeto/Atividade:	**65.000,00**	**0,00**	**0,00**	**65.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**65.000,00**
3.000	**AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS**												
4.4.90.52.00 24	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	73.000,00	0,00	0,00	73.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.000,00
4.4.90.52.00 50	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.000,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00
	Total do Projeto/Atividade:	**87.000,00**	**0,00**	**0,00**	**87.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**87.000,00**
3.001	**AQUISICAO DE VEICULOS PARA OS DIVERSOS SETORES**												
4.4.90.52.00 24	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
4.4.90.52.00 50	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	249.000,00	0,00	0,00	249.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	249.000,00
	Total do Projeto/Atividade:	**251.000,00**	**0,00**	**0,00**	**251.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**251.000,00**
3.002	**CONSTRUCAO, REF, E AMPLIACAO DE ESTACAO DE AGUA NO MUNICIPIO**												
4.4.90.51.00 24	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
4.4.90.51.00 50	OBRAS E INSTALAÇÕES	118.000,00	0,00	0,00	118.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	118.000,00
	Total do Projeto/Atividade:	**120.000,00**	**0,00**	**0,00**	**120.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**120.000,00**
3.003	**CONSTRUCAO DE REDES/RAMAIS DE DISTRIBUICAO DE AGUA**												
4.4.90.51.00 24	OBRAS E INSTALAÇÕES	69.000,00	0,00	0,00	69.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.000,00
4.4.90.51.00 50	OBRAS E INSTALAÇÕES	815.000,00	0,00	0,00	815.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	815.000,00
	Total do Projeto/Atividade:	**884.000,00**	**0,00**	**0,00**	**884.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**884.000,00**
3.004	**CONSTRUCAO DE REDES/RAMAIS DE ESGOTO**												
3.3.90.30.00 24	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	59.000,00	0,00	0,00	59.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.000,00
4.4.90.51.00 24	OBRAS E INSTALAÇÕES	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
4.4.90.51.00 50	OBRAS E INSTALAÇÕES	73.000,00	0,00	0,00	73.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.000,00
4.4.90.52.00 50	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	73.000,00	0,00	0,00	73.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.000,00
	Total do Projeto/Atividade:	**220.000,00**	**0,00**	**0,00**	**220.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**220.000,00**
3.005	**AQUISICAO DE BOMBAS E MOTORES**												
4.4.90.52.00 24	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.000,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00
4.4.90.52.00 50	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	330.000,00	0,00	0,00	330.000,00	103.670,00	0,00	0,00	103.670,00	0,00	0,00	103.670,00	226.330,00

Emitido em: 24/03/2022 às 10:39:16 - Fonte: FENTech - CTB

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 06/04/2022 08:55:55
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=EA1B19414B0EF5F675AB

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL DE JUAZEIRO

CNPJ: 14.659.593/0001-07

Demonstrativo da Despesa Orçamentária
Exercício: 2022 - Mês: Fevereiro

Código	Especificação da Despesa	Dotação				Movimento no Mês			Movimento até o Mês			Saldos	
		Inicial	Adição	Redução	Autorizado	Empenhos	Liquidações	Pagamentos	Empenhos	Liquidações	Pagamentos	À Pagar	Dotação
	Total do Projeto/Atividade:	**348.000,00**	**0,00**	**0,00**	**348.000,00**	**103.670,00**	**0,00**	**0,00**	**103.670,00**	**0,00**	**0,00**	**103.670,00**	**244.330,00**
3.006	**CONSTRUCAO DE RESERVATORIOS D AGUA NO MUNICIPIO**												
4.4.90.51.00 24	OBRAS E INSTALAÇÕES	14.000,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00
4.4.90.51.00 50	OBRAS E INSTALAÇÕES	134.000,00	0,00	0,00	134.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	134.000,00
	Total do Projeto/Atividade:	**148.000,00**	**0,00**	**0,00**	**148.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**148.000,00**
3.007	**PROMOCAO DE CAMPANHAS DE FOMENTO AS ACOES DE GESTAO**												
3.3.90.39.00 24	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	48.000,00	0,00	0,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.000,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	85.000,00	0,00	0,00	85.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00
	Total do Projeto/Atividade:	**133.000,00**	**0,00**	**0,00**	**133.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**133.000,00**
3.008	**MANUTENC DA COLETA TRANS TRAT E DEST FINAL DO RESIDUO SOLIDO**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	61.000,00	0,00	0,00	61.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.000,00
3.3.90.36.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	280.000,00	0,00	0,00	280.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	280.000,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.663.000,00	0,00	0,00	8.663.000,00	5.000.000,00	789.648,45	297.434,25	8.571.361,91	789.648,45	297.434,25	8.273.927,66	91.638,09
	Total do Projeto/Atividade:	**9.004.000,00**	**0,00**	**0,00**	**9.004.000,00**	**5.000.000,00**	**789.648,45**	**297.434,25**	**8.571.361,91**	**789.648,45**	**297.434,25**	**8.273.927,66**	**432.638,09**
3.009	**AQUISICAO DE MACRO E MICRO (HIDROMETRO) E MAT. ACOPLAVEL**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
4.4.90.52.00 24	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.000,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00
4.4.90.52.00 50	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	142.000,00	0,00	0,00	142.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	142.000,00
	Total do Projeto/Atividade:	**306.000,00**	**0,00**	**0,00**	**306.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**306.000,00**
3.010	**PROMOCAO DE EVENTEOS E ACOES DE CONSCIENTIZACAO AMBIENTAL**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
	Total do Projeto/Atividade:	**40.000,00**	**0,00**	**0,00**	**40.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**40.000,00**
3.011	**MANUTENCAO DOS SISTEMAS DO INTERIOR DO MUNICIPIO**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00	200.000,00	0,00	215.000,00	207.016,20	0,00	0,00	207.016,20	0,00	0,00	207.016,20	7.983,80
3.3.90.36.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
4.4.90.52.00 50	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
	Total do Projeto/Atividade:	**60.000,00**	**200.000,00**	**0,00**	**260.000,00**	**207.016,20**	**0,00**	**0,00**	**207.016,20**	**0,00**	**0,00**	**207.016,20**	**52.983,80**
4.000	**MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADM/ATEND/COMERC/AG E ESG DO SAAE**												
3.1.90.04.00 50	CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	1.887.000,00	0,00	0,00	1.887.000,00	0,00	275.664,72	275.664,72	1.887.000,00	552.873,11	552.873,11	1.334.126,89	0,00
3.1.90.11.00 50	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	16.423.000,00	0,00	4.200.000,00	12.223.000,00	0,00	816.543,66	816.543,66	9.210.000,00	1.639.210,80	1.639.210,80	7.570.789,20	3.013.000,00
3.1.90.13.00 50	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	801.000,00	0,00	0,00	801.000,00	0,00	139.368,99	139.368,99	801.000,00	139.368,99	139.368,99	661.631,01	0,00
3.1.90.16.00 50	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00
3.1.90.91.00 50	SENTENÇAS JUDICIAIS (PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS)	269.000,00	0,00	0,00	269.000,00	4.458,93	4.458,93	4.458,93	6.728,80	6.728,80	6.728,80	0,00	262.271,20
3.1.90.94.00 50	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	43.358,94	11.192,28	11.192,28	46.508,96	14.342,30	14.342,30	32.166,66	43.491,04
3.1.91.13.00 50	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - EFETIVOS	426.000,00	0,00	0,00	426.000,00	0,00	83.551,18	83.551,18	426.000,00	173.146,48	173.146,48	252.853,52	0,00
3.2.90.21.00 50	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.14.00 50	DIÁRIAS - CIVIL	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	11.140,00	11.140,00	11.410,00	24.755,00	24.755,00	24.755,00	0,00	75.245,00
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	1.441.000,00	500.000,00	0,00	1.941.000,00	65.622,20	116.055,33	103.137,63	1.474.109,59	203.055,33	190.137,63	1.283.971,96	466.890,41
3.3.90.32.00 50	MATERIAL, BEM OU SERV. P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
3.3.90.33.00 50	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	61.000,00	0,00	0,00	61.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.000,00
3.3.90.36.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	54.000,00	0,00	0,00	54.000,00	0,00	750,00	1.500,00	6.750,00	1.500,00	1.500,00	5.250,00	47.250,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.420.000,00	2.000.000,00	30.000,00	6.390.000,00	215.652,00	804.166,29	818.066,29	5.921.207,67	967.691,18	967.691,18	4.953.516,49	468.792,33
3.3.90.40.00 50	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA	275.000,00	30.000,00	0,00	305.000,00	28.111,82	48.631,11	11.024,08	276.135,40	53.162,82	15.555,79	260.579,61	28.864,60
3.3.90.92.00 50	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (OUTRAS QUE NÃ	689.000,00	3.640.000,00	0,00	4.329.000,00	1.272.630,41	1.572.701,39	870.930,70	3.154.779,48	3.026.043,19	2.324.272,50	830.506,98	1.174.220,52
4.6.90.71.00 50	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	1.715,64	1.715,64	11.600,00	3.420,44	3.420,44	8.179,56	88.400,00
	Total do Projeto/Atividade:	**27.251.000,00**	**6.170.000,00**	**4.230.000,00**	**29.191.000,00**	**1.640.974,30**	**3.885.939,52**	**3.148.564,10**	**23.246.574,90**	**6.805.298,44**	**6.053.003,02**	**17.193.571,88**	**5.944.425,10**
4.001	**MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE AGUA SAAE**												
3.1.90.11.00 50	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	4.000.000,00	0,00	3.600.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
3.3.90.14.00 50	DIÁRIAS - CIVIL	27.000,00	0,00	0,00	27.000,00	3.520,00	0,00	0,00	7.345,00	3.825,00	3.825,00	3.520,00	19.655,00
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	2.885.000,00	0,00	0,00	2.885.000,00	136.685,00	604.445,16	443.227,17	2.760.657,30	1.075.445,16	914.227,17	1.846.430,13	124.342,70

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 06/04/2022 08:55:55
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=EA1B19414B0EF5F675AB

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL DE JUAZEIRO

CNPJ: 14.659.593/0001-07

Demonstrativo da Despesa Orçamentária
Exercício: 2022 - Mês: Fevereiro

Código	Especificação da Despesa	Dotação				Movimento no Mês			Movimento até o Mês			Saldos	
		Inicial	Adição	Redução	Autorizado	Empenhos	Liquidações	Pagamentos	Empenhos	Liquidações	Pagamentos	À Pagar	Dotação
3.3.90.33.00 50	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	14.000,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00
3.3.90.36.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	19.000,00	0,00	0,00	19.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.000,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.860.000,00	0,00	0,00	6.860.000,00	67.739,00	151.444,15	41.405,24	5.694.340,56	174.694,15	64.655,24	5.629.685,32	1.165.659,44
3.3.90.47.00 50	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	466.000,00	0,00	0,00	466.000,00	0,00	5.847,24	5.847,24	350.000,00	5.847,24	5.847,24	344.152,76	116.000,00
3.3.90.93.00 50	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
4.4.90.52.00 50	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	302.000,00	0,00	0,00	302.000,00	0,00	0,00	0,00	242.802,60	0,00	0,00	242.802,60	59.197,40
4.4.90.61.00 50	AQUISICAO DE BENS IMOVEIS	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
4.5.90.61.00 24	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	36.000,00	0,00	0,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00
	Total do Projeto/Atividade:	**14.632.000,00**	**0,00**	**3.600.000,00**	**11.032.000,00**	**207.944,00**	**761.736,55**	**490.479,65**	**9.055.145,46**	**1.259.811,55**	**988.554,65**	**8.066.590,81**	**1.976.854,54**
4.002	**MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE ESGOTO**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	203.000,00	0,00	0,00	203.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	203.000,00
3.3.90.36.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.731.000,00	1.000.000,00	0,00	2.731.000,00	150.750,00	321.175,80	272.415,80	2.013.339,40	716.554,40	667.794,40	1.345.545,00	717.660,60
	Total do Projeto/Atividade:	**1.974.000,00**	**1.000.000,00**	**0,00**	**2.974.000,00**	**150.750,00**	**321.175,80**	**272.415,80**	**2.013.339,40**	**716.554,40**	**667.794,40**	**1.345.545,00**	**960.660,60**
4.003	**EXPANSAO DAS ATIVIDAD DE COLETA E TRATAM DE RESIDUOS SOLIDOS**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
3.3.90.36.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
4.4.90.52.00 50	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
	Total do Projeto/Atividade:	**100.000,00**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00**
4.004	**MANUTENCAO DE SOFTWARE P/ MODERNIZACAO DOS SERVICOS**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
4.4.90.52.00 50	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.000,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
	Total do Projeto/Atividade:	**76.000,00**	**0,00**	**0,00**	**76.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**76.000,00**
4.005	**PROM EVENTOS E CAMPANHAS PARA MELHORAR A ARRECADACAO**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
4.4.90.52.00 50	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
	Total do Projeto/Atividade:	**27.000,00**	**0,00**	**0,00**	**27.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**27.000,00**
4.006	**REFORMA EM PREDIOS DO SAAE**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
3.3.90.36.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
4.4.90.51.00 50	OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
4.4.90.52.00 50	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
	Total do Projeto/Atividade:	**85.000,00**	**0,00**	**0,00**	**85.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**85.000,00**
4.007	**MANUTENCAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA**												
3.3.90.35.00 50	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	448.000,00	105.000,00	0,00	553.000,00	104.557,00	51.906,00	51.906,00	535.623,00	102.806,00	102.806,00	432.817,00	17.377,00
	Total do Projeto/Atividade:	**448.000,00**	**105.000,00**	**0,00**	**553.000,00**	**104.557,00**	**51.906,00**	**51.906,00**	**535.623,00**	**102.806,00**	**102.806,00**	**432.817,00**	**17.377,00**
4.008	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA E LIMPEZA PÚBLICA -SAAE**												
3.3.90.30.00 00	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4.009	**CONSTRUCAO DO EMISSARIO E EQUIP PUBLICOS RELAC AO ESGOTO**												
3.3.90.30.00 24	MATERIAL DE CONSUMO	155.000,00	0,00	0,00	155.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	155.000,00
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	174.000,00	0,00	0,00	174.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	174.000,00
4.4.90.51.00 24	OBRAS E INSTALAÇÕES	991.000,00	0,00	0,00	991.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	991.000,00
4.4.90.51.00 50	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.287.000,00	0,00	0,00	2.287.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00	287.000,00
	Total do Projeto/Atividade:	**3.607.000,00**	**0,00**	**0,00**	**3.607.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.000.000,00**	**0,00**	**0,00**	**2.000.000,00**	**1.607.000,00**
4.010	**MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS**												

Emitido em: 24/03/2022 às 10:39:16 - Fonte: FENTech - CTB

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 06/04/2022 08:55:55
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=EA1B19414B0EF5F675AB

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL DE JUAZEIRO

CNPJ: 14.659.593/0001-07

Demonstrativo da Despesa Orçamentária
Exercício: 2022 - Mês: Fevereiro

Código	Especificação da Despesa	Dotação				Movimento no Mês			Movimento até o Mês			Saldos	
		Inicial	Adição	Redução	Autorizado	Empenhos	Liquidações	Pagamentos	Empenhos	Liquidações	Pagamentos	À Pagar	Dotação
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
3.3.90.36.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	904.000,00	0,00	0,00	904.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	904.000,00
	Total do Projeto/Atividade:	**929.000,00**	**0,00**	**0,00**	**929.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**929.000,00**
4.011	**CAPACITACAO DE SERVIDORES**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
3.3.90.36.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00	355.000,00	0,00	380.000,00	0,00	18.000,00	0,00	25.000,00	18.000,00	0,00	25.000,00	355.000,00
	Total do Projeto/Atividade:	**41.000,00**	**355.000,00**	**0,00**	**396.000,00**	**0,00**	**18.000,00**	**0,00**	**25.000,00**	**18.000,00**	**0,00**	**25.000,00**	**371.000,00**
4.012	**CONSTRUCAO DE EQUIP PUB RELACIONADOS AOS RESIDUOS SOLIDOS**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
3.3.90.36.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16.000,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	113.000,00	0,00	0,00	113.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	113.000,00
4.4.90.51.00 50	OBRAS E INSTALAÇÕES	165.000,00	0,00	0,00	165.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	165.000,00
	Total do Projeto/Atividade:	**305.000,00**	**0,00**	**0,00**	**305.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**305.000,00**
4.013	**ACOES RELACIONADAS A EDUCACAO AMBIENTAL**												
3.3.90.30.00 50	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
3.3.90.39.00 50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
	Total do Projeto/Atividade:	**40.000,00**	**0,00**	**0,00**	**40.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**40.000,00**
	Total da Unidade:	**61.193.000,00**	**7.830.000,00**	**7.830.000,00**	**61.193.000,00**	**7.414.911,50**	**5.828.406,32**	**4.260.799,80**	**45.757.730,87**	**9.692.118,84**	**8.109.592,32**	**37.648.138,55**	**15.435.269,13**
	Total do Orgão:	**61.193.000,00**	**7.830.000,00**	**7.830.000,00**	**61.193.000,00**	**7.414.911,50**	**5.828.406,32**	**4.260.799,80**	**45.757.730,87**	**9.692.118,84**	**8.109.592,32**	**37.648.138,55**	**15.435.269,13**
	Total do Poder:	**61.193.000,00**	**7.830.000,00**	**7.830.000,00**	**61.193.000,00**	**7.414.911,50**	**5.828.406,32**	**4.260.799,80**	**45.757.730,87**	**9.692.118,84**	**8.109.592,32**	**37.648.138,55**	**15.435.269,13**

RESUMO POR CATEGORIA ECONÔMICA

Categoria Econômica	Empenhada		Liquidada		Paga	
	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês
Corrente	**7.311.241,50**	**43.399.658,27**	**5.826.690,68**	**9.688.698,40**	**4.259.084,16**	**8.106.171,88**
Capital	**103.670,00**	**2.358.072,60**	**1.715,64**	**3.420,44**	**1.715,64**	**3.420,44**
Total	**7.414.911,50**	**45.757.730,87**	**5.828.406,32**	**9.692.118,84**	**4.260.799,80**	**8.109.592,32**

Ramon Santa Barbara Carvalho
Contador - CRC BA - 043268/O-4

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 06/04/2022 08:55:55
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=EA1B19414B0EF5F675AB

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL DE JUAZEIRO

CNPJ: 14.659.593/0001-07

Demonstrativo da Receita Orçamentária - Detalhada
Exercício: 2022 - Mês: Fevereiro

Código	Especificação da Receita	Receita Prevista	Arrecadação no Mês	Anulações no Mês	Arrecadação Exercício	Saldo para Mais	Saldo para Menos
1.0.0.0.00.0.0.00.00	Receitas Correntes	59.918.000,00	4.515.008,88	0,00	8.990.333,86	0,00	50.927.666,14
1.3.0.0.00.0.0.00.00	Receita Patrimonial	170.000,00	2.826,48	0,00	6.354,11	0,00	163.645,89
1.3.2.0.00.0.0.00.00	Valores Mobiliários	170.000,00	2.826,48	0,00	6.354,11	0,00	163.645,89
1.3.2.1.00.0.0.00.00	Juros e Correções Monetárias	170.000,00	2.826,48	0,00	6.354,11	0,00	163.645,89
1.3.2.1.01.0.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	170.000,00	2.826,48	0,00	6.354,11	0,00	163.645,89
1.3.2.1.01.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários – Principal	170.000,00	2.826,48	0,00	6.354,11	0,00	163.645,89
1.3.2.1.01.1.1.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários – Principal	170.000,00	2.826,48	0,00	6.354,11	0,00	163.645,89
1.3.2.1.01.1.1.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários – Principal	170.000,00	2.826,48	0,00	6.354,11	0,00	163.645,89
1.3.2.1.01.1.1.02.08	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - SAAE	170.000,00	2.826,48	0,00	6.354,11	0,00	163.645,89
1.6.0.0.00.0.0.00.00	Receita de Serviços	53.207.900,00	3.841.068,94	0,00	6.683.426,93	0,00	46.524.473,07
1.6.1.0.00.0.0.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	53.207.900,00	3.841.068,94	0,00	6.683.426,93	0,00	46.524.473,07
1.6.1.1.00.0.0.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	53.207.900,00	3.841.068,94	0,00	6.683.426,93	0,00	46.524.473,07
1.6.1.1.01.0.0.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	53.207.900,00	3.841.068,94	0,00	6.683.426,93	0,00	46.524.473,07
1.6.1.1.01.0.1.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	53.207.900,00	3.841.068,94	0,00	6.683.426,93	0,00	46.524.473,07
1.6.1.1.01.0.1.00.01	Serviços de Captação, Adução, Tratamento, Reserva e Distribuição de Água - SAAE	53.207.900,00	1.876.807,95	0,00	3.292.116,33	0,00	49.915.783,67
1.6.1.1.01.0.1.00.02	Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Esgotos - SAAE	0,00	1.015.878,73	0,00	1.763.803,13	1.763.803,13	0,00
1.6.1.1.01.0.1.00.03	Serviço de Coleta, Transporte, Tratamento, Destino Final de Resíduos Sólidos - SAAE	0,00	823.508,63	0,00	1.408.232,59	1.408.232,59	0,00
1.6.1.1.01.0.1.00.06	Serviços de Reparação, Manutenção e Instalação - SAAE	0,00	89.033,63	0,00	162.624,88	162.624,88	0,00
1.6.1.1.01.0.1.00.07	Serviços de Religamento de Água - SAAE	0,00	35.840,00	0,00	56.650,00	56.650,00	0,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes	6.540.100,00	671.113,46	0,00	2.300.552,82	0,00	4.239.547,18
1.9.2.0.00.0.0.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	40.000,00	13.016,00	0,00	18.497,52	0,00	21.502,48
1.9.2.1.00.0.0.00.00	Indenizações	35.000,00	13.016,00	0,00	18.497,52	0,00	16.502,48
1.9.2.1.99.0.0.00.00	Outras Indenizações	35.000,00	13.016,00	0,00	18.497,52	0,00	16.502,48
1.9.2.1.99.0.1.00.00	Outras Indenizações	35.000,00	13.016,00	0,00	18.497,52	0,00	16.502,48
1.9.2.1.99.0.1.02.00	Outras Indenizações - SAAE	35.000,00	13.016,00	0,00	18.497,52	0,00	16.502,48
1.9.2.2.00.0.0.00.00	Restituições	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00	Outras Restituições	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00	Outras Restituições	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.9.2.2.99.0.1.05.00	Outras Restituições - SAAE	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00	Demais Receitas Correntes	6.500.100,00	658.097,46	0,00	2.282.055,30	0,00	4.218.044,70
1.9.9.9.00.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes	6.500.100,00	658.097,46	0,00	2.282.055,30	0,00	4.218.044,70
1.9.9.9.99.0.0.00.00	Outras Receitas	6.500.100,00	658.097,46	0,00	2.282.055,30	0,00	4.218.044,70
1.9.9.9.99.2.0.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	1.000.100,00	602.724,02	0,00	2.195.302,11	1.195.202,11	0,00
1.9.9.9.99.2.3.00.00	Outras Receitas - Divida Ativa Não Tributária	1.000.100,00	602.724,02	0,00	2.195.302,11	1.195.202,11	0,00
1.9.9.9.99.2.3.01.00	Outras Receitas - Divida Ativa Não Tributária - SAAE	1.000.100,00	602.724,02	0,00	2.195.302,11	1.195.202,11	0,00
1.9.9.9.99.3.0.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras	5.500.000,00	55.373,44	0,00	86.753,19	0,00	5.413.246,81
1.9.9.9.99.3.1.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras	5.500.000,00	55.373,44	0,00	86.753,19	0,00	5.413.246,81
1.9.9.9.99.3.1.03.00	Outras Receitas - SAAE	5.500.000,00	55.373,44	0,00	86.753,19	0,00	5.413.246,81
2.0.0.0.00.0.0.00.00	Receitas de Capital	1.215.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.215.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00	Transferências de Capital	1.215.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.215.000,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	1.215.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.215.000,00

Emitido em: 24/03/2022 às 10:01:44 - Fonte: FENTech - CTB

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 06/04/2022 08:55:55
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=EA1B19414B0EF5F675AB

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL DE JUAZEIRO

CNPJ: 14.659.593/0001-07

Demonstrativo da Receita Orçamentária - Detalhada
Exercício: 2022 - Mês: Fevereiro

Código	Especificação da Receita	Receita Prevista	Arrecadação no Mês	Anulações no Mês	Arrecadação Exercício	Saldo para Mais	Saldo para Menos
2.4.1.4.00.0.0.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	1.215.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.215.000,00
2.4.1.4.54.0.0.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	1.215.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.215.000,00
2.4.1.4.54.0.1.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura	1.215.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.215.000,00
2.4.1.4.54.0.1.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	1.215.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.215.000,00
2.4.1.4.54.0.1.99.01	Outras Transferências de Convênios da União - SAAE	1.215.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.215.000,00
7.0.0.0.00.0.0.00.00	7.0.0.0.00.0.0.00.00	60.000,00	69.386,90	0,00	179.500,20	119.500,20	0,00
7.6.0.0.00.0.0.00.00	Receita de Serviços	60.000,00	69.386,90	0,00	179.500,20	119.500,20	0,00
7.6.1.0.00.0.0.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	50.000,00	62.781,99	0,00	166.254,07	116.254,07	0,00
7.6.1.1.00.0.0.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	50.000,00	62.781,99	0,00	166.254,07	116.254,07	0,00
7.6.1.1.01.0.0.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	50.000,00	62.781,99	0,00	166.254,07	116.254,07	0,00
7.6.1.1.01.0.1.00.00	Serviços de Captação, adução, Tratamento, Reserva e Distribuição Água - SAAE	50.000,00	36.201,90	0,00	95.034,81	45.034,81	0,00
7.6.1.1.01.0.2.00.00	Serviços Coleta, Transporte, Tratamento Destino Final Esgotos - SAAE - Intra	0,00	26.580,09	0,00	71.219,26	71.219,26	0,00
7.6.9.0.00.0.0.00.00	Outros Serviços	10.000,00	6.604,91	0,00	13.246,13	3.246,13	0,00
7.6.9.9.00.0.0.00.00	Outros Serviços - Intra Orçamentária	10.000,00	6.604,91	0,00	13.246,13	3.246,13	0,00
7.6.9.9.99.0.0.00.00	Outros Serviços - Intra Orçamentária	10.000,00	6.604,91	0,00	13.246,13	3.246,13	0,00
7.6.9.9.99.0.1.00.00	Outros Serviços - Intra Orçamentária	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
7.6.9.9.99.0.1.00.01	Serviços de Ligação de Água- SAAE - Intra Orçamentária	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
7.6.9.9.99.0.2.00.00	Outros Serviços - Multas e Juros de Mora	5.000,00	6.604,91	0,00	13.246,13	8.246,13	0,00
7.6.9.9.99.0.2.00.01	Serviços de Ligação de Água- SAAE - Intra Orçamentária - Multas e Juros	5.000,00	6.604,91	0,00	13.246,13	8.246,13	0,00
	Total da Unidade:	**61.193.000,00**	**4.584.395,78**	**0,00**	**9.169.834,06**	**0,00**	**52.023.165,94**
	Total Geral:	**61.193.000,00**	**4.584.395,78**	**0,00**	**9.169.834,06**	**0,00**	**52.023.165,94**

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 06/04/2022 08:55:55
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=EA1B19414B0EF5F675AB

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

RESUMO

	No Mês	Até o Mês
Receita Corrente.....:	**4.515.008,88**	**8.990.333,86**
Receita de Capital.....:	**0,00**	**0,00**
Receita Corrente Intra-Orçamentárias.....:	**69.386,90**	**179.500,20**
Receita de Capital Intra-Orçamentárias.....:	**0,00**	**0,00**
Receita Retificadora.....:	**0,00**	**0,00**
Total.....:	**4.584.395,78**	**9.169.834,06**

Ramon Santa Barbara Carvalho
Contador - CRC BA - 043268/O-4

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 06/04/2022 08:55:55
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=EA1B19414B0EF5F675AB

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
à Exma. Sra. Promotora de Justiça.

8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro

Documento assinado eletronicamente por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 06/04/2022 08:58:28
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=87D625E80EC714CDA1C5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

A 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 13 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, instaurado para acompanhar situação de risco/vulnerabilidade do adolescente L.S.S., inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "IDEA nº 003.9.100685/2021 – RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Juazeiro-BA, 08 de junho de 2022.

RENATA MAMEDE CARNEIRO AGUIAR
Promotora de Justiça

12ª Promotoria de Justiça de Juazeiro/BA
Área: IDOSO
Procedimento Administrativo
IDEA nº 598.9.43394/2022
Objeto: DIREITOS INDISPONÍVEIS DA IDOSA IRENE XAVIER DE FRANCO
Data de Instauração: 08/06/2022
Interessado: IRENE XAVIER DE FRANCO

08ª Promotoria de Justiça de Juazeiro/BA
Área: Direito administrativo
Procedimento Administrativo
IDEA nº 598.9.33754/2022
Objeto: Promover o acompanhamento de providências feito pela COELBA, referente à atuação junto ao serviço autônomo de água de esgoto de juazeiro (SAAE), autarquia municipal, a qual não vem honrando com o pagamento das faturas de contas de energia elétrica firmadas com a COELBA.
Data de Instauração: 08/06/2022
Investigado: Serviço Autônomo De Água De Esgoto De Juazeiro (SAAE)
Interessado: COELBA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA 598.9.208532/2022
A 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, § 1º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO IDEA 598.9.208532/2022, autuada apurar suposta falta de vaga escolar para a criança ARTHUR MIGUEL PEREIRA PAZ, diagnosticado com quadro de Transtorno Global do Desenvolvimento (CID 10:F84.9) na unidade escolar EMEI Maria Viana Tanury Extensão, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".
Juazeiro-BA, 08 de junho de 2022.

RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA
Promotora de Justiça

Origem: PROMOTORIA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE, DE ÂMBITO REGIONAL COM SEDE NA COMARCA DE JUAZEIRO-BA
ÁREA: MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE PORTARIA

Inquérito Civil nº 598.9.190694/2022
Objeto: Apuração da regularidade do sistema de esgotamento sanitário do município de Sento Sé - BA, no que se refere à execução das medidas apontadas na 37ª etapa do Programa de Fiscalização Integrada que independem da conclusão das obras do Esgotamento Sanitário Municipal à cargo da CODEVASF.
Data da instauração: 13/05//2022
Representante: Ministério Público do Estado da Bahia
Representado: Município de Sento Sé -BA e Serviço Autônomo de Água e Esgoto De Sento Sé -BA

PROMOTORIA REGIONAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Área: INFANCIA
A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista a necessidade da continuidade de diligenciamento, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 600.9.121433/2021, pelo período de 01 (um) ano, em razão da necessidade de novas diligências com o intuito de implementar o plano de convivência familiar e comunitária do município de Varzedo.
Santo Antônio de Jesus, 07 de junho de 2022.
Danúbia catarina Oliveira Bitencourt
Promotora de Justiça
Área: URBANISMO

Documento anexado por: GABRIELA CARVALHO LEITAO - 09/06/2022 09:50:36
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=B937FB1AF339172B09D8

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA

Ofício nº 176/2022

Ref.: IDEA 598.9.33754/2022

Juazeiro/BA, 09 de junho de 2022.

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA

Drª MARIANA SILVA CAMPELO

Departamento Jurídico - JUD

E-mail: mariana.campelo@neoenergia.com

Senhora,

Com os meus cumprimentos, encaminho cópia do procedimento registrado no IDEA sob o nº **598.9.33754/2022,** para que se manifeste acerca das respostas apresentadas pelo SAAE, no prazo de 15 dias, através do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br.

Na oportunidade, elevo a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL

Promotora de Justiça

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 10/06/2022 08:46:59
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=FA5542430A840DE7C307

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

RE: Email retornado - limite de tamanho - IDEA 598.9.33754/2022

MARIANA SILVA CAMPELO <mariana.campelo@neoenergia.com>

Ter, 14/06/2022 15:52

Para: SP Juazeiro <sp.juazeiro@mpba.mp.br>

Recebido e acesso já feito.
Iremos verificar as informações para prestar as respostas solicitadas.
Obrigada!

Atenciosamente,

Você já conhece o Virtual JUD*? Não? Vamos lá! É possível que a sua dúvida já esteja esclarecida em nossa plataforma virtual!
Acesse por meio do link: *http://virtualjud.neoenergia.com/*

Mariana Campelo
Unidade de Gestão do Contencioso Cível - JUUC

Av. Edgard Santos, 300. Narandiba
CEP - 41181-900 - Salvador – BA
Telefone Celular: + 55 (71) 98343-7390

Siga nossos perfis nas redes sociais.

Site: https://servicos.neoenergiacoelba.com.br

PRESERVE O MEIO AMBIENTE. SÓ IMPRIMA ESTE E-MAIL SE FOR INDISPENSÁVEL.
PROTECT THE ENVIRONMENT. PRINT THIS E-MAIL ONLY IF EXTREMELY NECESSARY.
PROTEJA EL MEDIO AMBIENTE. IMPRIMA ESTE MENSAJE SÓLO EN CASO NECESARIO.

De: SP Juazeiro <sp.juazeiro@mpba.mp.br>
Enviado: terça-feira, 14 de junho de 2022 15:35
Para: MARIANA SILVA CAMPELO <mariana.campelo@neoenergia.com>
Assunto: EXTERNAL:RE: Email retornado - limite de tamanho - IDEA 598.9.33754/2022

Por gentileza, veja se agora funciona.
E me dê um retorno.
Obrigado

Documento anexado por: MAURICIO CLAUDIO SILVA PEREIRA DE SOUZA - 14/06/2022 16:46:40
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=34CE163C3F6867E5121C

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

598.9.33754.2022.pdf

De: MARIANA SILVA CAMPELO <mariana.campelo@neoenergia.com>
Enviado: terça-feira, 14 de junho de 2022 15:07
Para: SP Juazeiro <sp.juazeiro@mpba.mp.br>
Assunto: RE: Email retornado - limite de tamanho - IDEA 598.9.33754/2022

Prezado, boa tarde!

Consegui o acesso ao arquivo, porém não estamos conseguindo abrir no navegador, no adobe ou no edge. Poderia por gentileza verificar se não está corrompido? Obrigada!

Atenciosamente,

Você já conhece o Virtual JUD*? Não? Vamos lá! É possível que a sua dúvida já esteja esclarecida em nossa plataforma virtual!
Acesse por meio do link: *http://virtualjud.neoenergia.com/*

Mariana Campelo
Unidade de Gestão do Contencioso Cível - JUUC

Av. Edgard Santos, 300. Narandiba
CEP - 41181-900 - Salvador – BA
Telefone Celular: + 55 (71) 98343-7390

Siga nossos perfis nas redes sociais.
Site: https://servicos.neoenergiacoelba.com.br

PRESERVE O MEIO AMBIENTE. SÓ IMPRIMA ESTE E-MAIL SE FOR INDISPENSÁVEL.
PROTECT THE ENVIRONMENT. PRINT THIS E-MAIL ONLY IF EXTREMELY NECESSARY.
PROTEJA EL MEDIO AMBIENTE. IMPRIMA ESTE MENSAJE SÓLO EN CASO NECESARIO.

Documento anexado por: MAURICIO CLAUDIO SILVA PEREIRA DE SOUZA - 14/06/2022 16:46:40
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=34CE163C3F6867E5121C

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

De: SP Juazeiro <sp.juazeiro@mpba.mp.br>
Enviado: terça-feira, 14 de junho de 2022 14:57
Para: MARIANA SILVA CAMPELO <mariana.campelo@neoenergia.com>
Assunto: EXTERNAL:RE: Email retornado - limite de tamanho - IDEA 598.9.33754/2022

598.9.33754.2022.pdf

Boa tarde, encaminho arquivo compartilhado.
Por gentileza, acuse o recebimento deste e se conseguiu acessar o arquivo.
Respeitosamente,
Maurício Souza
ATA - MP/BA

De: MARIANA SILVA CAMPELO <mariana.campelo@neoenergia.com>
Enviado: terça-feira, 14 de junho de 2022 14:22
Para: Daniela Baqueiro Vargas Leal <danielabaqueiro@mpba.mp.br>; SP Juazeiro <sp.juazeiro@mpba.mp.br>
Assunto: Email retornado - limite de tamanho - IDEA 598.9.33754/2022

Prezados Drs., boa tarde!

Recepcionamos o retorno do email anexo, relacionado ao IDEA 598.9.33754/2022, porém encaminhado em arquivo extenso (nossos emails recepcionam até 13 MB).
Diante deste retorno, estou comunicando para caso de reenvio por parte de v. Promotoria.
Estamos à disposição caso necessitem de informações.

Atenciosamente,

Você já conhece o Virtual JUD*? Não? Vamos lá! É possível que a sua dúvida já esteja esclarecida em nossa plataforma virtual!
Acesse por meio do link: *http://virtualjud.neoenergia.com/*

Mariana Campelo
Unidade de Gestão do Contencioso Cível - JUUC

Av. Edgard Santos, 300. Narandiba
CEP - 41181-900 - Salvador – BA
Telefone Celular: + 55 (71) 98343-7390

Siga nossos perfis nas redes sociais.
Site: https://servicos.neoenergiacoelba.com.br

Documento anexado por: MAURICIO CLAUDIO SILVA PEREIRA DE SOUZA - 14/06/2022 16:46:40
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=34CE163C3F6867E5121C

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

PRESERVE O MEIO AMBIENTE. SÓ IMPRIMA ESTE E-MAIL SE FOR INDISPENSÁVEL.

PROTECT THE ENVIRONMENT. PRINT THIS E-MAIL ONLY IF EXTREMELY NECESSARY.

PROTEJA EL MEDIO AMBIENTE. IMPRIMA ESTE MENSAJE SÓLO EN CASO NECESARIO.

Internal Use

Por favor, preserve o meio ambiente. Imprima somente o necessário.

Se você recebeu essa mensagem por engano, por favor, notifique o remetente e apague imediatamente tanto a mensagem como quaisquer anexos ou cópia do mesmo, uma vez que contém informações confidenciais destinadas exclusivamente para o destinatário e cuja utilização ou divulgação a terceiros são proibidos por lei, podendo resultar em responsabilidades civis, criminais e/ou de qualquer outra natureza não especificada.

O conteúdo apresentado nesta mensagem é de responsabilidade exclusiva de seu(s) autor(es) e não representa necessariamente a opinião da Iberdrola Energía S.A.U. ou outras empresas do Grupo. A Iberdrola Energía S.A.U. e as outras empresas do Grupo não se responsabilizam pela integridade, segurança e correta recepção desta mensagem nem por danos de qualquer natureza decorrentes da captura de dados, vírus de computador ou manipulações efetuadas por terceiros.

Please consider the environment before printing this email.

If you have received this message in error, please notify the sender and immediately delete this message and any attachment hereto and/or copy hereof, as such message contains confidential information intended solely for the individual or entity to whom it is addressed. The use or disclosure of such information to third parties is prohibited by law and may give rise to civil or criminal liability.

The views presented in this message are solely those of the author(s) and do not necessarily represent the opinion of Iberdrola Energía S.A.U. or any company of its group. Neither Iberdrola Energía S.A.U. nor any company of its group guarantees the integrity, security or proper receipt of this message. Likewise, neither Iberdrola Energía S.A.U. nor any company of its group accepts any liability whatsoever for any possible damages arising from, or in connection with, data interception, software viruses or manipulation by third parties.

Internal Use

Internal Use

Por favor, preserve o meio ambiente. Imprima somente o necessário.

Se você recebeu essa mensagem por engano, por favor, notifique o remetente e apague imediatamente tanto a mensagem como quaisquer anexos ou cópia do mesmo, uma vez que contém informações confidenciais destinadas exclusivamente para o destinatário e cuja utilização ou divulgação a terceiros são proibidos por lei, podendo resultar em responsabilidades civis, criminais e/ou de qualquer outra natureza não especificada.

O conteúdo apresentado nesta mensagem é de responsabilidade exclusiva de seu(s) autor(es) e não representa necessariamente a opinião da Iberdrola Energía S.A.U. ou outras empresas do Grupo. A Iberdrola Energía S.A.U. e as outras empresas do Grupo não se responsabilizam pela integridade, segurança e correta recepção desta mensagem nem por danos de qualquer natureza decorrentes da captura de dados, vírus de computador ou manipulações efetuadas por terceiros.

Please consider the environment before printing this email.

If you have received this message in error, please notify the sender and immediately delete this message and any attachment hereto and/or copy hereof, as such message contains confidential information intended solely for the individual or entity to whom it is addressed. The use or disclosure of such information to third parties is prohibited by law and may give rise to civil or criminal liability.

The views presented in this message are solely those of the author(s) and do not necessarily represent the opinion of Iberdrola Energía S.A.U. or any company of its group. Neither Iberdrola Energía S.A.U. nor any company of its group guarantees the integrity, security or proper receipt of this message. Likewise, neither Iberdrola Energía S.A.U. nor any company of its group accepts any liability whatsoever for any possible damages arising from, or in connection with, data interception, software viruses or manipulation by third parties.

Documento anexado por: MAURICIO CLAUDIO SILVA PEREIRA DE SOUZA - 14/06/2022 16:46:40
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=34CE163C3F6867E5121C

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

Internal Use

Internal Use

Por favor, preserve o meio ambiente. Imprima somente o necessário.

Se você recebeu essa mensagem por engano, por favor, notifique o remetente e apague imediatamente tanto a mensagem como quaisquer anexos ou cópia do mesmo, uma vez que contém informações confidenciais destinadas exclusivamente para o destinatário e cuja utilização ou divulgação a terceiros são proibidos por lei, podendo resultar em responsabilidades civis, criminais e/ou de qualquer outra natureza não especificada.

O conteúdo apresentado nesta mensagem é de responsabilidade exclusiva de seu(s) autor(es) e não representa necessariamente a opinião da Iberdrola Energía S.A.U. ou outras empresas do Grupo. A Iberdrola Energía S.A.U. e as outras empresas do Grupo não se responsabilizam pela integridade, segurança e correta recepção desta mensagem nem por danos de qualquer natureza decorrentes da captura de dados, vírus de computador ou manipulações efetuadas por terceiros.

Please consider the environment before printing this email.

If you have received this message in error, please notify the sender and immediately delete this message and any attachment hereto and/or copy hereof, as such message contains confidential information intended solely for the individual or entity to whom it is addressed. The use or disclosure of such information to third parties is prohibited by law and may give rise to civil or criminal liability.

The views presented in this message are solely those of the author(s) and do not necessarily represent the opinion of Iberdrola Energía S.A.U. or any company of its group. Neither Iberdrola Energía S.A.U. nor any company of its group guarantees the integrity, security or proper receipt of this message. Likewise, neither Iberdrola Energía S.A.U. nor any company of its group accepts any liability whatsoever for any possible damages arising from, or in connection with, data interception, software viruses or manipulation by third parties.

Documento anexado por: MAURICIO CLAUDIO SILVA PEREIRA DE SOUZA - 14/06/2022 16:46:40
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=34CE163C3F6867E5121C

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

RE: Email retornado - limite de tamanho - IDEA 598.9.33754/2022

MARIANA SILVA CAMPELO <mariana.campelo@neoenergia.com>

Ter, 14/06/2022 15:52

Para: SP Juazeiro <sp.juazeiro@mpba.mp.br>

Recebido e acesso já feito.
Iremos verificar as informações para prestar as respostas solicitadas.
Obrigada!

Atenciosamente,

Você já conhece o Virtual JUD*? Não? Vamos lá! É possível que a sua dúvida já esteja esclarecida em nossa plataforma virtual!
Acesse por meio do link: *http://virtualjud.neoenergia.com/*

Mariana Campelo
Unidade de Gestão do Contencioso Cível - JUUC

Av. Edgard Santos, 300. Narandiba
CEP - 41181-900 - Salvador – BA
Telefone Celular: + 55 (71) 98343-7390

Siga nossos perfis nas redes sociais.
Site: https://servicos.neoenergiacoelba.com.br

PRESERVE O MEIO AMBIENTE. SÓ IMPRIMA ESTE E-MAIL SE FOR INDISPENSÁVEL.
PROTECT THE ENVIRONMENT. PRINT THIS E-MAIL ONLY IF EXTREMELY NECESSARY.
PROTEJA EL MEDIO AMBIENTE. IMPRIMA ESTE MENSAJE SÓLO EN CASO NECESARIO.

De: SP Juazeiro <sp.juazeiro@mpba.mp.br>
Enviado: terça-feira, 14 de junho de 2022 15:35
Para: MARIANA SILVA CAMPELO <mariana.campelo@neoenergia.com>
Assunto: EXTERNAL:RE: Email retornado - limite de tamanho - IDEA 598.9.33754/2022

Por gentileza, veja se agora funciona.
E me dê um retorno.
Obrigado

Documento anexado por: MAURICIO CLAUDIO SILVA PEREIRA DE SOUZA - 14/06/2022 16:46:40
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=34CE163C3F6867E5121C
Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3C76ECEE4B0FF8B00CF3

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

598.9.33754.2022.pdf

De: MARIANA SILVA CAMPELO <mariana.campelo@neoenergia.com>
Enviado: terça-feira, 14 de junho de 2022 15:07
Para: SP Juazeiro <sp.juazeiro@mpba.mp.br>
Assunto: RE: Email retornado - limite de tamanho - IDEA 598.9.33754/2022

Prezado, boa tarde!

Consegui o acesso ao arquivo, porém não estamos conseguindo abrir no navegador, no adobe ou no edge. Poderia por gentileza verificar se não está corrompido? Obrigada!

Atenciosamente,

Você já conhece o Virtual JUD*? Não? Vamos lá! É possível que a sua dúvida já esteja esclarecida em nossa plataforma virtual!
Acesse por meio do link: *http://virtualjud.neoenergia.com/*

Mariana Campelo
Unidade de Gestão do Contencioso Cível - JUUC

Av. Edgard Santos, 300. Narandiba
CEP - 41181-900 - Salvador – BA
Telefone Celular: + 55 (71) 98343-7390

Siga nossos perfis nas redes sociais.
Site: https://servicos.neoenergiacoelba.com.br

PRESERVE O MEIO AMBIENTE. SÓ IMPRIMA ESTE E-MAIL SE FOR INDISPENSÁVEL.
PROTECT THE ENVIRONMENT. PRINT THIS E-MAIL ONLY IF EXTREMELY NECESSARY.
PROTEJA EL MEDIO AMBIENTE. IMPRIMA ESTE MENSAJE SÓLO EN CASO NECESARIO.

Documento anexado por: MAURICIO CLAUDIO SILVA PEREIRA DE SOUZA - 14/06/2022 16:46:40
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=34CE163C3F6867E5121C
Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3C76ECEE4B0FF8B00CF3

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

De: SP Juazeiro <sp.juazeiro@mpba.mp.br>
Enviado: terça-feira, 14 de junho de 2022 14:57
Para: MARIANA SILVA CAMPELO <mariana.campelo@neoenergia.com>
Assunto: EXTERNAL:RE: Email retornado - limite de tamanho - IDEA 598.9.33754/2022

598.9.33754.2022.pdf

Boa tarde, encaminho arquivo compartilhado.
Por gentileza, acuse o recebimento deste e se conseguiu acessar o arquivo.
Respeitosamente,
Maurício Souza
ATA - MP/BA

De: MARIANA SILVA CAMPELO <mariana.campelo@neoenergia.com>
Enviado: terça-feira, 14 de junho de 2022 14:22
Para: Daniela Baqueiro Vargas Leal <danielabaqueiro@mpba.mp.br>; SP Juazeiro <sp.juazeiro@mpba.mp.br>
Assunto: Email retornado - limite de tamanho - IDEA 598.9.33754/2022

Prezados Drs., boa tarde!

Recepcionamos o retorno do email anexo, relacionado ao IDEA 598.9.33754/2022, porém encaminhado em arquivo extenso (nossos emails recepcionam até 13 MB).
Diante deste retorno, estou comunicando para caso de reenvio por parte de v. Promotoria.
Estamos à disposição caso necessitem de informações.

Atenciosamente,

Você já conhece o Virtual JUD*? Não? Vamos lá! É possível que a sua dúvida já esteja esclarecida em nossa plataforma virtual!
Acesse por meio do link: *http://virtualjud.neoenergia.com/*

Mariana Campelo
Unidade de Gestão do Contencioso Cível - JUUC

Av. Edgard Santos, 300. Narandiba
CEP - 41181-900 - Salvador – BA
Telefone Celular: + 55 (71) 98343-7390

Siga nossos perfis nas redes sociais.
Site: https://servicos.neoenergiacoelba.com.br

Documento anexado por: MAURICIO CLAUDIO SILVA PEREIRA DE SOUZA - 14/06/2022 16:46:40
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=34CE163C3F6867E5121C
Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3C76ECEE4B0FF8B00CF3

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

PRESERVE O MEIO AMBIENTE. SÓ IMPRIMA ESTE E-MAIL SE FOR INDISPENSÁVEL.
PROTECT THE ENVIRONMENT. PRINT THIS E-MAIL ONLY IF EXTREMELY NECESSARY.
PROTEJA EL MEDIO AMBIENTE. IMPRIMA ESTE MENSAJE SÓLO EN CASO NECESARIO.

Internal Use

Por favor, preserve o meio ambiente. Imprima somente o necessário.
Se você recebeu essa mensagem por engano, por favor, notifique o remetente e apague imediatamente tanto a mensagem como quaisquer anexos ou cópia do mesmo, uma vez que contém informações confidenciais destinadas exclusivamente para o destinatário e cuja utilização ou divulgação a terceiros são proibidos por lei, podendo resultar em responsabilidades civis, criminais e/ou de qualquer outra natureza não especificada.
O conteúdo apresentado nesta mensagem é de responsabilidade exclusiva de seu(s) autor(es) e não representa necessariamente a opinião da Iberdrola Energía S.A.U. ou outras empresas do Grupo. A Iberdrola Energía S.A.U. e as outras empresas do Grupo não se responsabilizam pela integridade, segurança e correta recepção desta mensagem nem por danos de qualquer natureza decorrentes da captura de dados, vírus de computador ou manipulações efetuadas por terceiros.

Please consider the environment before printing this email.
If you have received this message in error, please notify the sender and immediately delete this message and any attachment hereto and/or copy hereof, as such message contains confidential information intended solely for the individual or entity to whom it is addressed. The use or disclosure of such information to third parties is prohibited by law and may give rise to civil or criminal liability.
The views presented in this message are solely those of the author(s) and do not necessarily represent the opinion of Iberdrola Energía S.A.U. or any company of its group. Neither Iberdrola Energía S.A.U. nor any company of its group guarantees the integrity, security or proper receipt of this message. Likewise, neither Iberdrola Energía S.A.U. nor any company of its group accepts any liability whatsoever for any possible damages arising from, or in connection with, data interception, software viruses or manipulation by third parties.

Internal Use

Internal Use

Por favor, preserve o meio ambiente. Imprima somente o necessário.
Se você recebeu essa mensagem por engano, por favor, notifique o remetente e apague imediatamente tanto a mensagem como quaisquer anexos ou cópia do mesmo, uma vez que contém informações confidenciais destinadas exclusivamente para o destinatário e cuja utilização ou divulgação a terceiros são proibidos por lei, podendo resultar em responsabilidades civis, criminais e/ou de qualquer outra natureza não especificada.
O conteúdo apresentado nesta mensagem é de responsabilidade exclusiva de seu(s) autor(es) e não representa necessariamente a opinião da Iberdrola Energía S.A.U. ou outras empresas do Grupo. A Iberdrola Energía S.A.U. e as outras empresas do Grupo não se responsabilizam pela integridade, segurança e correta recepção desta mensagem nem por danos de qualquer natureza decorrentes da captura de dados, vírus de computador ou manipulações efetuadas por terceiros.

Please consider the environment before printing this email.
If you have received this message in error, please notify the sender and immediately delete this message and any attachment hereto and/or copy hereof, as such message contains confidential information intended solely for the individual or entity to whom it is addressed. The use or disclosure of such information to third parties is prohibited by law and may give rise to civil or criminal liability.
The views presented in this message are solely those of the author(s) and do not necessarily represent the opinion of Iberdrola Energía S.A.U. or any company of its group. Neither Iberdrola Energía S.A.U. nor any company of its group guarantees the integrity, security or proper receipt of this message. Likewise, neither Iberdrola Energía S.A.U. nor any company of its group accepts any liability whatsoever for any possible damages arising from, or in connection with, data interception, software viruses or manipulation by third parties.

Documento anexado por: MAURICIO CLAUDIO SILVA PEREIRA DE SOUZA - 14/06/2022 16:46:40
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=34CE163C3F6867E5121C
Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3C76ECEE4B0FF8B00CF3

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

Internal Use

Internal Use

Por favor, preserve o meio ambiente. Imprima somente o necessário.

Se você recebeu essa mensagem por engano, por favor, notifique o remetente e apague imediatamente tanto a mensagem como quaisquer anexos ou cópia do mesmo, uma vez que contém informações confidenciais destinadas exclusivamente para o destinatário e cuja utilização ou divulgação a terceiros são proibidos por lei, podendo resultar em responsabilidades civis, criminais e/ou de qualquer outra natureza não especificada.

O conteúdo apresentado nesta mensagem é de responsabilidade exclusiva de seu(s) autor(es) e não representa necessariamente a opinião da Iberdrola Energía S.A.U. ou outras empresas do Grupo. A Iberdrola Energía S.A.U. e as outras empresas do Grupo não se responsabilizam pela integridade, segurança e correta recepção desta mensagem nem por danos de qualquer natureza decorrentes da captura de dados, vírus de computador ou manipulações efetuadas por terceiros.

Please consider the environment before printing this email.

If you have received this message in error, please notify the sender and immediately delete this message and any attachment hereto and/or copy hereof, as such message contains confidential information intended solely for the individual or entity to whom it is addressed. The use or disclosure of such information to third parties is prohibited by law and may give rise to civil or criminal liability.

The views presented in this message are solely those of the author(s) and do not necessarily represent the opinion of Iberdrola Energía S.A.U. or any company of its group. Neither Iberdrola Energía S.A.U. nor any company of its group guarantees the integrity, security or proper receipt of this message. Likewise, neither Iberdrola Energía S.A.U. nor any company of its group accepts any liability whatsoever for any possible damages arising from, or in connection with, data interception, software viruses or manipulation by third parties.

Documento anexado por: MAURICIO CLAUDIO SILVA PEREIRA DE SOUZA - 14/06/2022 16:46:40
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=34CE163C3F6867E5121C

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3C76ECEE4B0FF8B00CF3

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

FREIRE, GERBASI
BITTENCOURT E MACÊDO
ADVOGADOS

AO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
17º Escritório Regional da Público Do Estado Da Bahia.
8ª Promotoria de Justiça - Juazeiro
Rua do Paraíso, 236, Santo Antônio, Juazeiro -BA
Aos cuidados da Excelentíssima Sra. Daniela Baqueiro Vargas Leal, Promotora Pública.

Ofício nº 176/2022
Ref. IDEA 598.9.33754/2022

A **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA,** concessionária dos Serviços Públicos Federal de Distribuição e Transmissão de Energia Elétrica no Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 15.139.629/0001-94, com sede na Av. Edgar Santos, nº 300, nesta Capital, vem, através do seu representante legal, em resposta ao ofício enviado acerca da Notícia de Fato de possível desvio na destinação verbas públicas da autarquia municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE vem apresentar manifestação às alegações da Autarquia Municipal.

Consoante já explanado na instauração do presente procedimento, o SAAE, Autarquia Municipal, deixou de honrar os pagamentos das faturas de consumo de energia elétrica vencidas e vincendas após concessão de medida liminar nos autos processo 8001578-93.2020.8.05.0146, que impede a suspensão do fornecimento de energia, acumulando débito incontroverso que atualmente ultrapassa o valor de R$ 28.024.885,20 (vinte e oito milhões vinte e quatro mil oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos).

Inicialmente cumpre assinalar que desde o ano de 2020 essa Companhia tem investido esforços na tentativa de negociar os débitos em aberto e garantir o recebimento de valores, sem olvidar da função social do Autarquia e do caráter essencial do serviço prestado, de modo que, a intenção dessa Concessionária sempre foi a resolução do problema, sobretudo porque vem suportando prejuízo milionário com crescimento exponencial e, portanto, de forma inquestionável é a maior prejudicada dessa situação.

Feitos esses esclarecimentos importantes registrar que, distintamente do alegado pelo SAAE, a Companhia não está de modo algum criando dificuldades ao pagamento dos valores devidos, destacando-se que se trata de mera alegação, sem qualquer evidência ou comprovação

Av. Tancredo Neves, 2227 - Caminho das Árvores. Salvador Prime, Torre Work, 11º andar
CEP 41.820-021 | Salvador, Bahia - Brasil | contato@freiregerbasi.adv.br | +55 71 3038 0650
www.freiregerbasi.adv.br

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

documental. Em verdade, sequer há sentido lógico em tal afirmação, haja vista que essa Concessionária, conforme já explanado, vem travando batalhas na esfera administrativa e judicial justamente para conseguir o recebimento dos vultosos valores em aberto, ainda que parciais.

Ressalte-se que além do encaminhamento regular de faturas e cartas de cobranças enviadas com descritivo do débito, houve o oferecimento de propostas de acordo pelas vias administrativas bem como em audiência, realizada em 15/12/2021, a qual já se encontra informada nos presentes autos, doc. ID MP 5872484 - Pág. 827.

Contudo, o que observa é que a autarquia se limitou a apresentar projeto de proposta de acordo para pagamento, sem nenhuma entrada relevante e parcelados em 144 pagamentos, o que corresponderia a 12 (doze) anos, levando a dívida para gestões futuras e que ainda precisaria de aprovação da Câmara Municipal, de modo que além de não ser proposta razoável frente aos valores dos débitos atualizados, sequer se efetivaria de forma imediata.

Nesse particular, é necessário registrar que a Autarquia embora reiteradamente alegue dificuldades financeiras, não as comprova, o que foi inclusive reconhecido pelo próprio Ministério Público nesses autos, isto porque o SAAE Juazeiro possui altíssima arrecadação financeira, não comprovando documentalmente qualquer déficit que o impeça de realizar o pagamento da dívida, ainda que de forma parcial.

Ora, não fosse suficiente os débitos assinalados, importa ressaltar ainda que em 2020 a autarquia deixou de cumprir acordos pactuados anteriormente, referentes a valores já renegociados de boa-fé entre as partes, de modo que não houve sequer respeito as negociações já firmadas. Sendo assim, até mesmo os acordos de parcelamento já firmados são descumpridos pela Autarquia, sem qualquer justificativa, demonstrando-se a má gestão dos recursos públicos.

Nesse sentido, cumpre destacar que a liminar deferida no processo nº 8001578-93.2020.8.05.0146, foi parcialmente revogada no dia 10/03/2022, determinando que a partir daquela data o SAAE **promovesse o pagamento das faturas vincendas no curso do processo**, sob pena de bloqueio mensal nas suas contas para efetivação da medida.

Ocorre que, em claro descumprimento da ordem judicial, a Autarquia permanece inerte em suas obrigações, não realizando pagamento das faturas vencidas e vincendas. Pois bem, além

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

de não cumprir com a determinação judicial, não prestou qualquer esclarecimento ao Juízo, que pudesse justificar a ausência de pagamento, deixando de demonstrar qualquer eventual dificuldade financeira, escancarando mais uma vez sua desídia para com as obrigações e a irresponsabilidade da atual gestão.

Tal conduta de desídia e irresponsabilidade se repete nos presentes autos, uma vez que ao apresentar o relatório de receitas e despesas referente aos anos de 2021 e 2022, a autarquia **não especifica os valores que foram destinados ao pagamento da despesa com energia elétrica**, insumo essencial a sua atividade, tampouco esclarece qual o emprego dos valores não destinados a tal despesa, de modo que é impossível concluir que de fato a autarquia não possui capacidade de pagamento, demonstrando-se que trata-se de mera irresponsabilidade e incompetência de gestão, o que deve ser combatido no presente procedimento instaurado.

Ora, Nobre Promotora, analisando-se a manifestação apresentada pela Autarquia Municipal é de fácil conclusão que essa não atinge a finalidade que se propõe que é esclarecer a gestão dos recursos arrecadados, justificar a ausência total de pagamento ao longo desse tempo e demonstrar qual o plano de ação de pagamento, dentro da sua possibilidade orçamentária.

Nenhum dos questionamentos apontados alhures, que é o cerne da questão, é respondido de forma objetiva, repetindo-se no presente procedimento a mesma conduta desidiosa prestada nos autos judiciais, de apenas apresentar meras alegações vazias, se blindando na tutela de urgência concedida que impede a suspensão do fornecimento de energia e, por conta disso, deixando de efetuar o pagamento de quaisquer valores.

Em verdade, a desorganização na aplicação dos recursos públicos levou o SAAE a acumular inadimplência milionária perante essa Companhia, cujos valores atualizados alcançam, repita-se, a quantia de **R$ 28.024.885,20** (vinte e oito milhões vinte e quatro mil oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), referentes a faturas de consumo regular e a parcelamentos realizados de boa-fé e não pagos. Ainda é de esclarecer que o valor é incontroverso, visto que não há qualquer discussão em relação a cobrança, seja na esfera judicial ou administrativa.

Insta salientar que somente após a determinação judicial proferida em março, que obrigou a Autarquia ao pagamento das faturas vincendas, o que está sendo descumprido, mantendo-se inerte para o pagamento, o SAAE Juazeiro **acumulou o débito no valor de R$ 2.699.121,61** (dois milhões seiscentos e noventa e nove mil cento e vinte e um reais e sessenta e um centavos), conforme extrato de débito anexado, referente as faturas vencidas entre março e junho do

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

corrente ano.

Excelentíssima Promotora, nos últimos anos a Coelba não poupou esforços tentando dialogar com a SAAE Juazeiro com o objetivo de auxiliá-la no cumprimento das suas obrigações no que diz respeito ao adimplemento de suas faturas de energia elétrica, inclusive com tentativa de firmar um termo de parcelamentos, sem, contudo, lograr êxito.

No mesmo modo, o Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública tentou por diversas vezes encaminhar as partes para a conciliação, também sem sucesso, isto porque a Autarquia, devedora contumaz de valores milionários incontroversos, nunca, em tempo algum apresentou qualquer proposta efetiva e razoável para celebração de acordo. Pelo contrário, conforme exaustivamente asseverado, o SAAE Juazeiro desde março/2022 encontra-se em pleno e injustificado descumprimento de ordem judicial, deixando de quitar as faturas vincendas.

Não há como simplesmente desconsiderar o montante da dívida envolvida no caso, tendo em vista que a inadimplência da autarquia até a presente data é **de R$ 28.024.885,20** (vinte e oito milhões vinte e quatro mil oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), monta que **já ultrapassa um quarto da receita própria anual no município** para o ano de 2021, informada no valor de R$ 97.873.543,40 (noventa e sete milhões oitocentos e setenta e três mil quinhentos e quarenta e três reais e quarenta centavos)[1].


JUAZEIRO

Home | I Juazeiro A+ A-

Município: **Juazeiro**

Situação Geográfica:	Baixo-Médio São Francisco, a 500 km de Salvador
Receita Própria do Município:	R$ 97.873.543,40 *
Transferência de Recursos:	R$ 555.009.726,88 *
Receita Total (Própria + Tranferências):	R$ 652.883.270,28 *
Gastos com Saúde:	R$ 86.976.559,99 *
Gastos com Educação:	R$ 232.567.555,20 *

*Dados informados pelo gestor para exercício de 2021

[1] https://www.tcm.ba.gov.br/municipio-post/juazeiro/ acessado em 9 de junho de 2022.

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

Ora, Nobre Promotora, a situação discutida no presente procedimento transcende ao insustentável, isto porque a conduta desidiosa e irresponsável da Autarquia, sem o adimplemento das faturas vincendas ou pagamento do débito vencido, ainda que parcial, contribui para o crescimento exponencial do débito, alcançado montantes que beiram ao impagável, o que evidentemente comprometerá as gestões futuras.

A título ilustrativo, trazemos o quadro abaixo com o comparativo entre os valores faturados (e, portanto, devidos), considerando apenas o histórico de faturas, sem dados de atualização em contraponto com valores pagos, de modo a demonstrar o impacto da inadimplência do SAAE Juazeiro.

Ano	Valor pago
2020	R$ 2.085.028,51
2021	R$ 2.489.953,11
Total Geral	**R$ 4.574.981,62**

Ano	Valor faturado
2020	R$ 10.492.138,18
2021	R$ 7.125.900,55
Total Geral	**R$ 17.618.038,73**

Ora, considerando as informações acima, tem-se a seguinte situação em relação do débito histórico, ainda a incidir todos os encargos legais, vide abaixo:

ANO	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO	% PAGO	VALOR EM ABERTO
2020	R$ 10.492.138,18	R$ 2.085.028,51	19,87%	R$ 8.407.109,67
2021	R$ 7.125.900,55	R$ 2.489.953,11	34,94%	R$ 4.635.947,44

Note-se que, em momento algum, mesmo com a intimação expressa seja do Juízo ou do próprio Ministério Público, o SAAE comprova a sua incapacidade de pagamento do valor total do consumo realizado, ao tempo em que deixa de apresentar plano efetivo de pagamento, ainda que de valores parciais e que se enquadrassem em seu orçamento, de modo que, somente se mantém injustificadamente inerte alimentando o crescimento da dívida milionária,

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

evidenciando-se a gestão irresponsável quanto aos recursos públicos e o comprometimento que assolará as gestões futuras, o que deve, com toda *vênia*, ser amplamente combatido por essa Promotoria.

Por todo exposto, conforme delineado acima, a manifestação do SAAE Juazeiro é rasa e se limita a registrar que há dificuldade de negociação com essa Companhia, o que é facilmente desconstruído com a conduta da própria Autarquia, que além de não comprovar o que alega, deixa de juntar/apresentar qualquer plano efetivo de pagamento que corrobore sua intenção de liquidar o débito.

Assim, diante do reconhecimento expresso do débito e da ausência de informação por parte da Autarquia sobre como e quando adimplirá a dívida ou qualquer comprovação efetiva de incapacidade de pagamento, o que caracteriza pleno descompromisso em solver o débito necessário, requer seja a Autarquia intimada a esclarecer objetivamente:

- Qual a razão para não pagamento das faturas vincendas em desrespeito a decisão judicial proferida em 10/03/2022 nos autos do processo 8001578-93.2020.8.05.0146?

- Existe programação/empenho de verba para quitação da despesa de energia elétrica? Justificar detalhamento o plano de ação.

- Quais os esforços voltados para liquidação da dívida junto à Coelba?

Ainda, essa Concessionária sugere a realização de audiência de conciliação, com a participação da Nobre Promotora, visando a composição entre as partes e a solução efetiva do problema.

Por fim, sem prejuízos dos esclarecimentos solicitados acima, registra respeitosamente que há evidências inquestionáveis sobre a má-gestão dos recursos públicos pela Autarquia Municipal, que deixa de cumprir com suas obrigações sem qualquer justificativa plausível, de modo que pugna para que essa Promotoria de Justiça, em seu costumeiro acerto, tome as medidas judiciais cabíveis em desfavor do SAAE, visando apurar eventual improbidade administrativa.

Nesta oportunidade essa Companhia se coloca à disposição para o que for necessário e renova os mais elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Av. Tancredo Neves, 2227 - Caminho das Árvores. Salvador Prime, Torre Work, 11° andar
CEP 41.820-021 | Salvador, Bahia - Brasil | contato@freiregerbasi.adv.br | +55 71 3038 0650

www.freiregerbasi.adv.br

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

FREIRE, GERBASI
BITTENCOURT E MACÊDO
ADVOGADOS

Salvador - BA, 29 de junho de 2022.

ENY BITTENCOURT
OAB/BA 29.442

ANEXOS ENCAMINHADOS:

1. Extrato atualizado do débito geral;
2. Extrato de débito de março a junho 2022;
3. Decisão Judicial revogando parcialmente a liminar no processo 8001578-93.2020.8.05.0146;
4. Ata de reunião realizada em 06/04/2022;
5. Ata de reunião realizada em 06/06/2022;
6. Documentos de representação;

Av. Tancredo Neves, 2227 - Caminho das Árvores. Salvador Prime, Torre Work, 11° andar
CEP 41.820-021 | Salvador, Bahia - Brasil | contato@freiregerbasi.adv.br | +55 71 3038 0650

www.freiregerbasi.adv.br

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

Superintendência de Relacionamento com Clientes
Departamento de Gestão de Receita
Unidade de Recuperação de Créditos

Extrato de Débito

Classe contábil	Serviço Público
Total	R$ 19.198.841,93

Faturamentos

Parceiro de Negocios	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Data de Emissão	Data de Vencimento	Dias de Atraso	% de Juros	Valor da Fatura	Valor do Juros	Multa	IGPM	Valor Total
1000984576	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/01/2022	21/03/2022	101	0,03366633	R$ 52.674,13	R$ 1.773,34	R$ 1.053,48	R$ 1.954,76	R$ 57.455,72
1000984576	7048961430	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/04/2022	02/05/2022	59	0,01966647	R$ 111,14	R$ 2,19	R$ 2,22	R$ 0,58	R$ 116,13
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/07/2021	17/08/2021	317	0,10566561	R$ 4.966,58	R$ 524,80	R$ 99,33	R$ 456,92	R$ 6.047,62
1000984576	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/01/2022	21/02/2022	129	0,04299957	R$ 4.573,20	R$ 196,65	R$ 91,46	R$ 256,51	R$ 5.117,82
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/05/2021	25/05/2021	401	0,13366533	R$ 1.067,18	R$ 142,64	R$ 21,34	R$ 162,76	R$ 1.393,92
1000984576	16614645	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/05/2021	21/06/2021	374	0,12466542	R$ 1.181,11	R$ 147,24	R$ 23,62	R$ 126,52	R$ 1.478,49
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/03/2020	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 2.778,39	R$ 714,04	R$ 55,57	R$ 1.449,48	R$ 4.997,48
1000984576	7056784696	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/09/2021	20/10/2021	253	0,08433249	R$ 258,94	R$ 21,84	R$ 5,18	R$ 21,97	R$ 307,92
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/02/2020	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 803,10	R$ 214,43	R$ 16,06	R$ 428,75	R$ 1.462,34
1000984576	7032724021	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/02/2022	06/04/2022	85	0,02833305	R$ 2.193,20	R$ 62,14	R$ 43,86	R$ 42,49	R$ 2.341,69
1000984576	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/09/2020	16/10/2020	622	0,20733126	R$ 1.519,12	R$ 314,96	R$ 30,38	R$ 552,05	R$ 2.416,51
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/12/2020	08/01/2021	538	0,17933154	R$ 1.452,93	R$ 260,56	R$ 29,06	R$ 387,40	R$ 2.129,95
1000984576	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/08/2020	11/09/2020	657	0,21899781	R$ 1.992,79	R$ 436,42	R$ 39,86	R$ 842,09	R$ 3.311,16
1000984576	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/08/2021	08/11/2021	234	0,07799922	R$ 21.126,83	R$ 1.647,88	R$ 422,54	R$ 1.792,36	R$ 24.989,60
1000984576	26630576	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/10/2021	22/11/2021	220	0,0733326	R$ 1.606,61	R$ 117,82	R$ 32,13	R$ 136,30	R$ 1.892,86
1000984576	208538527	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/08/2021	20/10/2021	253	0,08433249	R$ 1.470,28	R$ 123,99	R$ 29,41	R$ 124,74	R$ 1.748,41
1000984576	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/01/2022	06/04/2022	85	0,02833305	R$ 4.806,18	R$ 136,17	R$ 96,12	R$ 93,11	R$ 5.131,59
1000984576	208538527	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/09/2021	22/11/2021	220	0,0733326	R$ 1.263,62	R$ 92,66	R$ 25,27	R$ 107,20	R$ 1.488,76
1000984576	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/08/2021	20/10/2021	253	0,08433249	R$ 380,81	R$ 32,11	R$ 7,62	R$ 32,31	R$ 452,85
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/09/2020	16/10/2020	622	0,20733126	R$ 1.781,54	R$ 369,37	R$ 35,63	R$ 647,41	R$ 2.833,95
1000984576	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/03/2020	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 400,89	R$ 103,03	R$ 8,02	R$ 209,14	R$ 721,08
1000984576	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/11/2020	06/01/2021	540	0,1799982	R$ 157,73	R$ 28,39	R$ 3,15	R$ 42,06	R$ 231,33
1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/04/2021	21/05/2021	405	0,13499865	R$ 64,88	R$ 8,76	R$ 1,30	R$ 9,89	R$ 84,83
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/02/2020	06/05/2020	785	0,26166405	R$ 17.295,42	R$ 4.525,59	R$ 345,91	R$ 9.023,01	R$ 31.189,93
1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/03/2020	06/05/2020	785	0,26166405	R$ 14.129,22	R$ 3.697,11	R$ 282,58	R$ 7.371,20	R$ 25.480,12

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	7029694570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/05/2020	06/07/2020	724	0,24133092	R$ 1.441,08	R$ 347,78	R$ 28,82	R$ 712,10	R$ 2.529,78
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/02/2022	23/02/2022	127	0,04233291	R$ 983,90	R$ 41,65	R$ 19,68	R$ 55,19	R$ 1.100,42
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/10/2020	29/10/2020	609	0,20299797	R$ 1.980,09	R$ 401,95	R$ 39,60	R$ 719,56	R$ 3.141,21
1000984576	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/07/2020	06/08/2020	693	0,23099769	R$ 803,13	R$ 185,52	R$ 16,06	R$ 370,68	R$ 1.375,40
1000984576	7053950730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/05/2022	27/05/2022	34	0,01133322	R$ 230,48	R$ 2,61	R$ 4,61	R$ 1,20	R$ 238,90
1000984576	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/03/2020	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 2.649,43	R$ 680,90	R$ 52,99	R$ 1.382,21	R$ 4.765,52
1000984576	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/07/2020	09/09/2020	659	0,21966447	R$ 5.106,79	R$ 1.121,78	R$ 102,14	R$ 2.157,98	R$ 8.488,69
1000984576	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/09/2021	07/10/2021	266	0,08866578	R$ 1.062,88	R$ 94,24	R$ 21,26	R$ 90,17	R$ 1.268,55
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/09/2020	05/10/2020	633	0,21099789	R$ 17.135,44	R$ 3.615,54	R$ 342,71	R$ 6.227,01	R$ 27.320,70
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/02/2020	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 1.706,95	R$ 455,75	R$ 34,14	R$ 911,29	R$ 3.108,13
1000984576	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/04/2020	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 3.824,55	R$ 982,90	R$ 76,49	R$ 1.995,26	R$ 6.879,21
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/11/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 53,17	R$ 15,81	R$ 1,06	R$ 29,76	R$ 99,80
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/04/2022	09/05/2022	52	0,01733316	R$ 136,26	R$ 2,36	R$ 2,73	R$ 0,71	R$ 142,06
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/11/2021	20/01/2022	161	0,05366613	R$ 181.149,49	R$ 9.721,59	R$ 3.622,99	R$ 13.642,44	R$ 208.136,51
1000984576	7050684355	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/10/2021	11/11/2021	231	0,07699923	R$ 2.628,31	R$ 202,38	R$ 52,57	R$ 222,98	R$ 3.106,23
1000984576	7029694570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/10/2020	07/12/2020	570	0,1899981	R$ 667,92	R$ 126,90	R$ 13,36	R$ 163,82	R$ 972,00
1000984576	7052510729	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/04/2021	30/04/2021	426	0,14199858	R$ 273,16	R$ 38,79	R$ 5,46	R$ 46,41	R$ 363,83
1000984576	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/11/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 45,84	R$ 13,63	R$ 0,92	R$ 25,66	R$ 86,04
1000984576	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/05/2021	09/06/2021	386	0,12866538	R$ 19,35	R$ 2,49	R$ 0,39	R$ 2,07	R$ 24,30
1000984576	7001496110	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/12/2020	15/01/2021	531	0,17699823	R$ 121,63	R$ 21,53	R$ 2,43	R$ 32,43	R$ 178,02
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/05/2021	25/05/2021	401	0,13366533	R$ 1.935,18	R$ 258,67	R$ 38,70	R$ 295,14	R$ 2.527,69
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/11/2019	06/01/2020	906	0,30199698	R$ 59,96	R$ 18,11	R$ 1,20	R$ 33,56	R$ 112,83
1000984576	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/12/2021	07/03/2022	115	0,03833295	R$ 22.510,18	R$ 862,88	R$ 450,20	R$ 835,36	R$ 24.658,63
1000984576	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/03/2020	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 1.452,65	R$ 387,85	R$ 29,05	R$ 775,53	R$ 2.645,09
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/06/2020	20/08/2020	679	0,22633107	R$ 171.921,36	R$ 38.911,15	R$ 3.438,43	R$ 79.350,18	R$ 293.621,11
1000984576	26630576	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/02/2022	21/03/2022	101	0,03366633	R$ 1.618,53	R$ 54,49	R$ 32,37	R$ 60,06	R$ 1.765,45
1000984576	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/09/2020	06/11/2020	601	0,20033133	R$ 444,59	R$ 89,07	R$ 8,89	R$ 142,60	R$ 685,14
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/09/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 65.285,66	R$ 19.411,41	R$ 1.305,71	R$ 36.541,86	R$ 122.544,64
1000984576	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/12/2021	28/12/2021	184	0,06133272	R$ 5.978,23	R$ 366,66	R$ 119,56	R$ 506,15	R$ 6.970,61
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/11/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 1.717,60	R$ 510,69	R$ 34,35	R$ 961,38	R$ 3.224,03
1000984576	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/02/2022	03/03/2022	119	0,03966627	R$ 5.958,23	R$ 236,34	R$ 119,16	R$ 221,11	R$ 6.534,85
1000984576	26630576	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/12/2020	20/01/2021	526	0,17533158	R$ 2.290,89	R$ 401,67	R$ 45,82	R$ 610,83	R$ 3.349,21
1000984576	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/05/2020	02/06/2020	758	0,25266414	R$ 43,70	R$ 11,04	R$ 0,87	R$ 22,61	R$ 78,23
1000984576	7052159444	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/08/2020	02/09/2020	666	0,22199778	R$ 428,99	R$ 95,23	R$ 8,58	R$ 181,28	R$ 714,08
1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/03/2022	13/04/2022	78	0,02599974	R$ 2.443,26	R$ 63,52	R$ 48,87	R$ 47,33	R$ 2.602,98
1000984576	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/02/2020	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 109,33	R$ 30,32	R$ 2,19	R$ 60,45	R$ 202,28
1000984576	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/02/2020	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 3.262,36	R$ 871,04	R$ 65,25	R$ 1.741,69	R$ 5.940,33

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/09/2021	19/10/2021	254	0,08466582	R$ 282,95	R$ 23,96	R$ 5,66	R$ 24,00	R$ 336,57
1000984576	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/06/2020	21/07/2020	709	0,23633097	R$ 4.689,63	R$ 1.108,30	R$ 93,79	R$ 2.317,34	R$ 8.209,07
1000984576	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/09/2020	06/11/2020	601	0,20033133	R$ 729,81	R$ 146,20	R$ 14,60	R$ 234,08	R$ 1.124,69
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/05/2022	24/05/2022	37	0,01233321	R$ 2.445,81	R$ 30,16	R$ 48,92	R$ 12,72	R$ 2.537,61
1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/03/2022	13/04/2022	78	0,02599974	R$ 991,18	R$ 25,77	R$ 19,82	R$ 19,20	R$ 1.055,98
1000984576	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/07/2021	06/10/2021	267	0,08899911	R$ 17.799,72	R$ 1.584,16	R$ 355,99	R$ 1.510,09	R$ 21.249,97
1000984576	26630576	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/09/2021	20/10/2021	253	0,08433249	R$ 2.100,68	R$ 177,16	R$ 42,01	R$ 178,22	R$ 2.498,07
1000984576	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/07/2021	20/09/2021	283	0,09433239	R$ 42.690,03	R$ 4.027,05	R$ 853,80	R$ 3.621,74	R$ 51.192,62
1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/10/2020	18/11/2020	589	0,19633137	R$ 256,10	R$ 50,28	R$ 5,12	R$ 82,14	R$ 393,64
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/06/2021	25/06/2021	370	0,1233321	R$ 1.302,25	R$ 160,61	R$ 26,05	R$ 139,50	R$ 1.628,40
1000984576	7035354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/08/2020	06/10/2020	632	0,21066456	R$ 904,68	R$ 190,58	R$ 18,09	R$ 328,76	R$ 1.442,12
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/04/2021	23/04/2021	433	0,14433189	R$ 89,90	R$ 12,98	R$ 1,80	R$ 15,28	R$ 119,95
1000984576	7020368769	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/04/2021	07/06/2021	388	0,12933204	R$ 1.233,94	R$ 159,59	R$ 24,68	R$ 132,18	R$ 1.550,38
1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/12/2021	28/12/2021	184	0,06133272	R$ 236,98	R$ 14,53	R$ 4,74	R$ 20,06	R$ 276,32
1000984576	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/01/2022	06/04/2022	85	0,02833305	R$ 344,86	R$ 9,77	R$ 6,90	R$ 6,68	R$ 368,21
1000984576	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/11/2019	06/12/2019	937	0,31233021	R$ 3.135,21	R$ 979,22	R$ 62,70	R$ 1.857,05	R$ 6.034,19
1000984576	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/06/2021	23/07/2021	342	0,11399886	R$ 1.775,61	R$ 202,42	R$ 35,51	R$ 178,48	R$ 2.192,02
1000984576	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/02/2020	06/04/2020	815	0,27166395	R$ 5.068,81	R$ 1.377,01	R$ 101,38	R$ 2.706,10	R$ 9.253,30
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/02/2022	09/03/2022	113	0,03766629	R$ 4.138,97	R$ 155,90	R$ 82,78	R$ 153,60	R$ 4.531,25
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/12/2021	20/12/2021	192	0,06399936	R$ 6.276,32	R$ 401,68	R$ 125,53	R$ 531,39	R$ 7.334,92
1000984576	7056784696	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/12/2020	20/01/2021	526	0,17533158	R$ 87,50	R$ 15,34	R$ 1,75	R$ 23,33	R$ 127,92
1000984576	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/04/2022	16/05/2022	45	0,01499985	R$ 79,84	R$ 1,20	R$ 1,60	R$ 0,42	R$ 83,05
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/07/2020	23/07/2020	707	0,23566431	R$ 139,05	R$ 32,77	R$ 2,78	R$ 68,71	R$ 243,31
1000984576	28309503	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/11/2021	20/01/2022	161	0,05366613	R$ 84,86	R$ 4,55	R$ 1,70	R$ 6,39	R$ 97,50
1000984576	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/10/2021	06/01/2022	175	0,05833275	R$ 88,20	R$ 5,14	R$ 1,76	R$ 6,64	R$ 101,75
1000984576	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/08/2020	06/10/2020	632	0,21066456	R$ 63,92	R$ 13,47	R$ 1,28	R$ 23,23	R$ 101,89
1000984576	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/02/2020	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 1.102,12	R$ 294,26	R$ 22,04	R$ 588,39	R$ 2.006,82
1000984576	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/11/2021	07/02/2022	143	0,04766619	R$ 845,90	R$ 40,32	R$ 16,92	R$ 47,45	R$ 950,58
1000984576	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/04/2022	06/05/2022	55	0,01833315	R$ 1.035,03	R$ 18,98	R$ 20,70	R$ 5,38	R$ 1.080,09
1000984576	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/02/2020	11/03/2020	841	0,28033053	R$ 1.482,52	R$ 415,60	R$ 29,65	R$ 819,67	R$ 2.747,44
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/01/2020	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 8.642,17	R$ 2.396,74	R$ 172,84	R$ 4.778,19	R$ 15.989,95
1000984576	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/10/2021	26/10/2021	247	0,08233251	R$ 6.357,72	R$ 523,45	R$ 127,15	R$ 539,38	R$ 7.547,70
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/04/2020	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 1.930,01	R$ 474,78	R$ 38,60	R$ 998,68	R$ 3.442,07
1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/10/2020	03/11/2020	604	0,20133132	R$ 162,10	R$ 32,64	R$ 3,24	R$ 51,99	R$ 249,97
1000984576	208538527	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/02/2022	20/04/2022	71	0,02366643	R$ 1.304,88	R$ 30,88	R$ 26,10	R$ 25,28	R$ 1.387,14
1000984576	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/11/2019	06/01/2020	906	0,30199698	R$ 1.610,25	R$ 486,29	R$ 32,21	R$ 901,29	R$ 3.030,04
1000984576	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/03/2020	06/05/2020	785	0,26166405	R$ 2.365,85	R$ 619,06	R$ 47,32	R$ 1.234,26	R$ 4.266,49

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	7001496110	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/04/2022	17/05/2022	44	0,01466652	R$ 121,99	R$ 1,79	R$ 2,44	R$ 0,63	R$ 126,85
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/01/2022	17/01/2022	164	0,05466612	R$ 111,90	R$ 6,12	R$ 2,24	R$ 8,43	R$ 128,68
1000984576	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/10/2021	06/01/2022	175	0,05833275	R$ 134,93	R$ 7,87	R$ 2,70	R$ 10,16	R$ 155,66
1000984576	7048961430	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/08/2021	30/08/2021	304	0,10133232	R$ 741,78	R$ 75,17	R$ 14,84	R$ 68,24	R$ 900,02
1000984576	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/11/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 5.947,03	R$ 1.768,23	R$ 118,94	R$ 3.328,69	R$ 11.162,89
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/02/2020	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 424,22	R$ 113,27	R$ 8,48	R$ 226,48	R$ 772,45
1000984576	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/07/2020	04/08/2020	695	0,23166435	R$ 103,76	R$ 24,04	R$ 2,08	R$ 47,89	R$ 177,76
1000984576	7040295261	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/10/2021	12/11/2021	230	0,0766659	R$ 278,69	R$ 21,37	R$ 5,57	R$ 23,64	R$ 329,27
1000984576	7040295261	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/12/2021	07/01/2022	174	0,05799942	R$ 503,65	R$ 29,21	R$ 10,07	R$ 37,93	R$ 580,86
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/06/2020	26/06/2020	734	0,24466422	R$ 4.080,36	R$ 998,32	R$ 81,61	R$ 2.111,38	R$ 7.271,67
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/05/2020	21/09/2020	647	0,21566451	R$ 84.959,76	R$ 18.322,81	R$ 1.699,20	R$ 35.901,51	R$ 140.883,27
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/11/2021	22/11/2021	220	0,0733326	R$ 3.463,61	R$ 254,00	R$ 69,27	R$ 293,85	R$ 4.080,72
1000984576	7046403880	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/11/2021	09/12/2021	203	0,06766599	R$ 330,42	R$ 22,36	R$ 6,61	R$ 27,98	R$ 387,36
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/05/2020	03/06/2020	757	0,25233081	R$ 11.037,49	R$ 2.785,10	R$ 220,75	R$ 5.711,35	R$ 19.754,69
1000984576	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/04/2022	27/04/2022	64	0,02133312	R$ 24,88	R$ 0,53	R$ 0,50	R$ 0,48	R$ 26,39
1000984576	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/10/2021	20/12/2021	192	0,06399936	R$ 907,08	R$ 58,05	R$ 18,14	R$ 76,80	R$ 1.060,07
1000984576	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/12/2020	20/01/2021	526	0,17533158	R$ 382,76	R$ 67,11	R$ 7,66	R$ 102,06	R$ 559,58
1000984576	7015583899	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/09/2021	05/10/2021	268	0,08933244	R$ 232,74	R$ 20,79	R$ 4,65	R$ 19,75	R$ 277,93
1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/04/2022	13/05/2022	48	0,01599984	R$ 313,45	R$ 5,02	R$ 6,27	R$ 1,63	R$ 326,36
1000984576	7040295261	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/09/2020	21/10/2020	617	0,20566461	R$ 1.487,80	R$ 305,99	R$ 29,76	R$ 540,67	R$ 2.364,21
1000984576	206049618	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/11/2021	20/01/2022	161	0,05366613	R$ 3.717,02	R$ 199,48	R$ 74,34	R$ 279,93	R$ 4.270,77
1000984576	7035354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/08/2021	06/10/2021	267	0,08899911	R$ 851,53	R$ 75,79	R$ 17,03	R$ 72,24	R$ 1.016,59
1000984576	208538527	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/10/2021	20/12/2021	192	0,06399936	R$ 1.407,80	R$ 90,10	R$ 28,16	R$ 119,19	R$ 1.645,25
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/04/2021	21/06/2021	374	0,12466542	R$ 132.957,78	R$ 16.575,24	R$ 2.659,16	R$ 14.242,26	R$ 166.434,44
1000984576	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/12/2021	07/03/2022	115	0,03833295	R$ 262,39	R$ 10,06	R$ 5,25	R$ 9,74	R$ 287,43
1000984576	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/12/2021	06/01/2022	175	0,05833275	R$ 249,67	R$ 14,56	R$ 4,99	R$ 18,80	R$ 288,03
1000984576	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/11/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 57.023,66	R$ 16.954,87	R$ 1.140,47	R$ 31.917,43	R$ 107.036,43
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/01/2022	27/01/2022	154	0,05133282	R$ 11.086,41	R$ 569,10	R$ 221,73	R$ 834,92	R$ 12.712,16
1000984576	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/08/2020	06/10/2020	632	0,21066456	R$ 492,30	R$ 103,71	R$ 9,85	R$ 178,90	R$ 784,76
1000984576	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/07/2020	09/09/2020	659	0,21966447	R$ 1.884,81	R$ 414,03	R$ 37,70	R$ 796,47	R$ 3.133,00
1000984576	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/05/2020	03/06/2020	757	0,25233081	R$ 102,23	R$ 25,80	R$ 2,04	R$ 52,90	R$ 182,97
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/02/2020	06/04/2020	815	0,27166395	R$ 4.815,12	R$ 1.308,09	R$ 96,30	R$ 2.570,66	R$ 8.790,18
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/04/2020	20/08/2020	679	0,22633107	R$ 5.123,88	R$ 1.159,69	R$ 102,48	R$ 2.364,92	R$ 8.750,97
1000984576	23802996	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/09/2020	20/10/2020	618	0,20599794	R$ 1.066,33	R$ 219,66	R$ 21,33	R$ 387,50	R$ 1.694,82
1000984576	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/03/2022	20/05/2022	41	0,01366653	R$ 531,15	R$ 7,26	R$ 10,62	R$ 2,76	R$ 551,79
1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/01/2022	09/02/2022	141	0,04699953	R$ 2.614,49	R$ 122,88	R$ 52,29	R$ 146,65	R$ 2.936,31
1000984576	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/02/2022	06/05/2022	55	0,01833315	R$ 81,00	R$ 1,48	R$ 1,62	R$ 0,42	R$ 84,53

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	7006238330	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/10/2020	17/11/2020	590	0,1966647	R$ 20,39	R$ 4,01	R$ 0,41	R$ 6,54	R$ 31,35
1000984576	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/12/2020	29/12/2020	548	0,18266484	R$ 3.628,01	R$ 662,71	R$ 72,56	R$ 889,85	R$ 5.253,13
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/04/2021	06/07/2021	359	0,11966547	R$ 82,32	R$ 9,85	R$ 1,65	R$ 8,27	R$ 102,09
1000984576	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/05/2020	20/07/2020	710	0,2366643	R$ 49.901,37	R$ 11.809,87	R$ 998,03	R$ 24.658,35	R$ 87.367,62
1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/10/2021	03/11/2021	239	0,07966587	R$ 10.407,51	R$ 829,12	R$ 208,15	R$ 882,95	R$ 12.327,74
1000984576	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/08/2020	06/10/2020	632	0,21066456	R$ 710,52	R$ 149,68	R$ 14,21	R$ 258,20	R$ 1.132,61
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/08/2021	01/09/2021	302	0,10066566	R$ 11.386,98	R$ 1.146,28	R$ 227,74	R$ 966,05	R$ 13.727,05
1000984576	7009086484	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/08/2020	09/09/2020	659	0,21966447	R$ 129,88	R$ 28,53	R$ 2,60	R$ 54,88	R$ 215,89
1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/09/2020	20/10/2020	618	0,20599794	R$ 653,60	R$ 134,64	R$ 13,07	R$ 237,52	R$ 1.038,83
1000984576	7053939958	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/09/2020	25/09/2020	643	0,21433119	R$ 61,58	R$ 13,20	R$ 1,23	R$ 26,02	R$ 102,03
1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/07/2020	03/08/2020	696	0,23199768	R$ 3.356,02	R$ 778,59	R$ 67,12	R$ 1.548,97	R$ 5.750,70
1000984576	23802996	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/01/2022	21/02/2022	129	0,04299957	R$ 630,73	R$ 27,12	R$ 12,61	R$ 35,38	R$ 705,84
1000984576	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/12/2020	22/02/2021	493	0,16433169	R$ 34.037,34	R$ 5.593,41	R$ 680,75	R$ 7.991,22	R$ 48.302,72
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/12/2020	23/12/2020	554	0,18466482	R$ 1.682,67	R$ 310,73	R$ 33,65	R$ 412,71	R$ 2.439,77
1000984576	7048961430	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/09/2021	29/09/2021	274	0,09133242	R$ 1.156,18	R$ 105,60	R$ 23,12	R$ 98,09	R$ 1.382,99
1000984576	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/07/2021	20/09/2021	283	0,09433239	R$ 1.495,64	R$ 141,09	R$ 29,91	R$ 126,89	R$ 1.793,53
1000984576	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/10/2021	03/11/2021	239	0,07966587	R$ 9.460,45	R$ 753,67	R$ 189,21	R$ 802,61	R$ 11.205,94
1000984576	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/12/2019	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 10.046,40	R$ 2.786,17	R$ 200,93	R$ 5.554,58	R$ 18.588,08
1000984576	7029694570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/11/2020	06/01/2021	540	0,1799982	R$ 830,06	R$ 149,41	R$ 16,60	R$ 221,32	R$ 1.217,39
1000984576	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/06/2020	20/07/2020	710	0,2366643	R$ 3.515,84	R$ 832,07	R$ 70,32	R$ 1.737,32	R$ 6.155,55
1000984576	7032724021	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/12/2021	07/02/2022	143	0,04766619	R$ 887,17	R$ 42,29	R$ 17,74	R$ 49,76	R$ 996,96
1000984576	7013109537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/03/2020	06/05/2020	785	0,26166405	R$ 757,01	R$ 198,08	R$ 15,14	R$ 394,93	R$ 1.365,16
1000984576	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/06/2020	20/07/2020	710	0,2366643	R$ 1.551,82	R$ 367,26	R$ 31,04	R$ 766,82	R$ 2.716,94
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/05/2021	31/05/2021	395	0,13166535	R$ 3.880,78	R$ 510,96	R$ 77,62	R$ 591,86	R$ 5.061,22
1000984576	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/02/2019	20/03/2019	1198	0,39932934	R$ 910,36	R$ 363,53	R$ 18,21	R$ 600,01	R$ 1.892,11
1000984576	7059003440	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/04/2022	28/04/2022	63	0,02099979	R$ 111,14	R$ 2,33	R$ 2,22	R$ 2,15	R$ 117,85
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/06/2021	20/10/2021	253	0,08433249	R$ 80.058,30	R$ 6.751,52	R$ 1.601,17	R$ 6.791,99	R$ 95.202,97
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/04/2020	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 2.510,15	R$ 617,49	R$ 50,20	R$ 1.298,88	R$ 4.476,72
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/06/2021	25/06/2021	370	0,1233321	R$ 2.769,68	R$ 341,59	R$ 55,39	R$ 296,68	R$ 3.463,35
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/05/2020	26/05/2020	765	0,25499745	R$ 663,90	R$ 169,29	R$ 13,28	R$ 346,36	R$ 1.192,83
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/04/2022	02/05/2022	59	0,01966647	R$ 20.148,56	R$ 396,25	R$ 402,97	R$ 104,77	R$ 21.052,56
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/01/2022	24/01/2022	157	0,05233281	R$ 1.810,74	R$ 94,76	R$ 36,21	R$ 136,37	R$ 2.078,08
1000984576	7053950730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/05/2020	22/05/2020	769	0,25633077	R$ 221,91	R$ 56,88	R$ 4,44	R$ 115,77	R$ 399,00
1000984576	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/05/2020	26/05/2020	765	0,25499745	R$ 4.680,37	R$ 1.193,48	R$ 93,61	R$ 2.441,75	R$ 8.409,21
1000984576	7048961430	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/12/2021	03/01/2022	178	0,05933274	R$ 1.240,64	R$ 73,61	R$ 24,81	R$ 93,43	R$ 1.432,50
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/01/2022	31/01/2022	150	0,0499995	R$ 7.706,04	R$ 385,30	R$ 154,12	R$ 580,34	R$ 8.825,80
1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/04/2020	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 2.253,14	R$ 554,27	R$ 45,06	R$ 1.165,89	R$ 4.018,36

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/10/2020	07/12/2020	570	0,1899981	R$ 152,26	R$ 28,93	R$ 3,05	R$ 37,35	R$ 221,58
1000984576	7048553502	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/07/2021	02/08/2021	332	0,11066556	R$ 2.904,31	R$ 321,41	R$ 58,09	R$ 267,19	R$ 3.550,99
1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/04/2020	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 528,00	R$ 129,89	R$ 10,56	R$ 273,21	R$ 941,66
1000984576	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/02/2022	20/04/2022	71	0,02366643	R$ 81,00	R$ 1,92	R$ 1,62	R$ 1,57	R$ 86,11
1000984576	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/12/2020	08/02/2021	507	0,16899831	R$ 3.290,53	R$ 556,09	R$ 65,81	R$ 772,54	R$ 4.684,98
1000984576	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/04/2020	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 4.261,11	R$ 1.048,22	R$ 85,22	R$ 2.204,91	R$ 7.599,47
1000984576	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/10/2020	07/12/2020	570	0,1899981	R$ 2.286,61	R$ 434,45	R$ 45,73	R$ 560,84	R$ 3.327,64
1000984576	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/05/2021	10/06/2021	385	0,12833205	R$ 11.530,11	R$ 1.479,68	R$ 230,60	R$ 1.235,09	R$ 14.475,49
1000984576	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/03/2020	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 16,89	R$ 4,34	R$ 0,34	R$ 8,81	R$ 30,38
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/09/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 3.505,63	R$ 1.042,33	R$ 70,11	R$ 1.962,18	R$ 6.580,25
1000984576	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/06/2020	06/08/2020	693	0,23099769	R$ 9.047,61	R$ 2.089,98	R$ 180,95	R$ 4.175,92	R$ 15.494,46
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/09/2020	06/10/2020	632	0,21066456	R$ 5.135,26	R$ 1.081,82	R$ 102,71	R$ 1.866,15	R$ 8.185,93
1000984576	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/09/2020	25/09/2020	643	0,21433119	R$ 3.328,31	R$ 713,36	R$ 66,57	R$ 1.406,45	R$ 5.514,68
1000984576	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/05/2022	25/05/2022	36	0,01199988	R$ 12.087,05	R$ 145,04	R$ 241,74	R$ 62,85	R$ 12.536,69
1000984576	217456800	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/12/2020	20/01/2021	526	0,17533158	R$ 157,59	R$ 27,63	R$ 3,15	R$ 42,02	R$ 230,39
1000984576	7048961430	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/04/2021	30/04/2021	426	0,14199858	R$ 377,65	R$ 53,63	R$ 7,55	R$ 64,17	R$ 503,00
1000984576	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/12/2021	20/01/2022	161	0,05366613	R$ 3.393,21	R$ 182,10	R$ 67,86	R$ 255,54	R$ 3.898,72
1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/11/2020	17/12/2020	560	0,1866648	R$ 1.140,23	R$ 212,84	R$ 22,80	R$ 279,67	R$ 1.655,54
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/10/2021	12/11/2021	230	0,0766659	R$ 5.287,12	R$ 405,34	R$ 105,74	R$ 448,55	R$ 6.246,75
1000984576	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/07/2020	20/08/2020	679	0,22633107	R$ 1.335,44	R$ 302,25	R$ 26,71	R$ 616,37	R$ 2.280,77
1000984576	26630576	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/11/2021	20/12/2021	192	0,06399936	R$ 2.245,61	R$ 143,72	R$ 44,91	R$ 190,13	R$ 2.624,37
1000984576	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/02/2022	21/03/2022	101	0,03366633	R$ 4.273,16	R$ 143,86	R$ 85,46	R$ 158,58	R$ 4.661,06
1000984576	7001496110	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/10/2020	16/11/2020	591	0,19699803	R$ 140,86	R$ 27,75	R$ 2,82	R$ 45,18	R$ 216,61
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/11/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 2.568,03	R$ 763,55	R$ 51,36	R$ 1.437,38	R$ 4.820,33
1000984576	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/04/2020	08/06/2020	752	0,25066416	R$ 110,13	R$ 27,61	R$ 2,20	R$ 56,99	R$ 196,93
1000984576	220937232	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/10/2020	20/11/2020	587	0,19566471	R$ 2.829,04	R$ 553,54	R$ 56,58	R$ 907,38	R$ 4.346,55
1000984576	7020367932	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/11/2021	30/11/2021	212	0,07066596	R$ 2.898,48	R$ 204,82	R$ 57,97	R$ 245,90	R$ 3.407,17
1000984576	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/09/2021	01/10/2021	272	0,09066576	R$ 9.803,49	R$ 888,84	R$ 196,07	R$ 831,71	R$ 11.720,11
1000984576	7020367932	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/01/2022	31/01/2022	150	0,0499995	R$ 2.814,11	R$ 140,70	R$ 56,28	R$ 211,93	R$ 3.223,03
1000984576	7006238330	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/04/2021	18/05/2021	408	0,13599864	R$ 20,65	R$ 2,81	R$ 0,41	R$ 3,15	R$ 27,02
1000984576	7046913714	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/03/2022	29/03/2022	93	0,03099969	R$ 1.453,69	R$ 45,06	R$ 29,07	R$ 53,95	R$ 1.581,77
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/08/2021	25/08/2021	309	0,10299897	R$ 78,15	R$ 8,05	R$ 1,56	R$ 7,19	R$ 94,95
1000984576	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/08/2020	06/10/2020	632	0,21066456	R$ 1.951,93	R$ 411,20	R$ 39,04	R$ 709,33	R$ 3.111,50
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/02/2022	23/02/2022	127	0,04233291	R$ 2.613,86	R$ 110,65	R$ 52,28	R$ 146,61	R$ 2.923,40
1000984576	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/12/2021	21/02/2022	129	0,04299957	R$ 2.402,55	R$ 103,31	R$ 48,05	R$ 134,76	R$ 2.688,67
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/11/2021	30/11/2021	212	0,07066596	R$ 4.714,70	R$ 333,17	R$ 94,29	R$ 399,99	R$ 5.542,15
1000984576	7046913714	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/08/2021	02/09/2021	301	0,10033233	R$ 798,38	R$ 80,10	R$ 15,97	R$ 67,73	R$ 962,18

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	7035354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/03/2020	06/05/2020	785	0,26166405	R$ 1.704,78	R$ 446,08	R$ 34,10	R$ 889,38	R$ 3.074,34
1000984576	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/09/2020	06/11/2020	601	0,20033133	R$ 631,25	R$ 126,46	R$ 12,63	R$ 202,47	R$ 972,80
1000984576	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/07/2020	09/09/2020	659	0,21966447	R$ 21.226,70	R$ 4.662,75	R$ 424,53	R$ 8.969,78	R$ 35.283,77
1000984576	26630550	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/10/2021	22/11/2021	220	0,0733326	R$ 1.930,76	R$ 141,59	R$ 38,62	R$ 163,80	R$ 2.274,76
1000984576	23802996	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/02/2022	21/03/2022	101	0,03366633	R$ 1.059,29	R$ 35,66	R$ 21,19	R$ 39,31	R$ 1.155,45
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/11/2020	20/01/2021	526	0,17533158	R$ 95.573,69	R$ 16.757,09	R$ 1.911,47	R$ 25.483,31	R$ 139.725,56
1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/08/2021	02/09/2021	301	0,10033233	R$ 2.791,32	R$ 280,06	R$ 55,83	R$ 236,81	R$ 3.364,02
1000984576	7020194620	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/08/2020	02/09/2020	666	0,22199778	R$ 171,99	R$ 38,18	R$ 3,44	R$ 72,68	R$ 286,29
1000984576	5918537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/09/2020	20/10/2020	618	0,20599794	R$ 1.268,80	R$ 261,37	R$ 25,38	R$ 461,08	R$ 2.016,63
1000984576	7013109537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/05/2022	23/05/2022	38	0,01266654	R$ 1.212,66	R$ 15,36	R$ 24,25	R$ 6,31	R$ 1.258,58
1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/12/2020	21/01/2021	525	0,17499825	R$ 1.677,88	R$ 293,63	R$ 33,56	R$ 447,38	R$ 2.452,45
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/02/2020	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 12.824,41	R$ 3.424,08	R$ 256,49	R$ 6.846,60	R$ 23.351,59
1000984576	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/11/2020	06/01/2021	540	0,1799982	R$ 7.058,71	R$ 1.270,56	R$ 141,17	R$ 1.882,10	R$ 10.352,54
1000984576	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/04/2020	08/06/2020	752	0,25066416	R$ 1.892,36	R$ 474,35	R$ 37,85	R$ 979,20	R$ 3.383,76
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/01/2022	28/01/2022	153	0,05099949	R$ 1.965,70	R$ 100,25	R$ 39,31	R$ 148,04	R$ 2.253,30
1000984576	7048961430	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/07/2020	29/07/2020	701	0,23366433	R$ 430,72	R$ 100,64	R$ 8,61	R$ 212,84	R$ 752,82
1000984576	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/02/2022	18/02/2022	132	0,04399956	R$ 3.841,63	R$ 169,03	R$ 76,83	R$ 215,48	R$ 4.302,97
1000984576	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/06/2020	09/07/2020	721	0,24033093	R$ 770,14	R$ 185,09	R$ 15,40	R$ 380,56	R$ 1.351,19
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/10/2021	22/10/2021	251	0,08366583	R$ 112,71	R$ 9,43	R$ 2,25	R$ 9,56	R$ 133,96
1000984576	232046511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/07/2020	29/07/2020	701	0,23366433	R$ 122,33	R$ 28,58	R$ 2,45	R$ 60,45	R$ 213,81
1000984576	28309503	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/11/2020	21/12/2020	556	0,18533148	R$ 83,99	R$ 15,57	R$ 1,68	R$ 20,60	R$ 121,84
1000984576	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/12/2020	11/01/2021	535	0,17833155	R$ 910,99	R$ 162,46	R$ 18,22	R$ 242,90	R$ 1.334,57
1000984576	224440014	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/03/2022	20/04/2022	71	0,02366643	R$ 1.657,24	R$ 39,22	R$ 33,14	R$ 32,11	R$ 1.761,71
1000984576	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/03/2022	20/04/2022	71	0,02366643	R$ 2.532,31	R$ 59,93	R$ 50,65	R$ 49,06	R$ 2.691,95
1000984576	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/12/2020	19/01/2021	527	0,17566491	R$ 1.140,15	R$ 200,28	R$ 22,80	R$ 304,00	R$ 1.667,24
1000984576	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/10/2020	20/11/2020	587	0,19566471	R$ 895,62	R$ 175,24	R$ 17,91	R$ 287,26	R$ 1.376,03
1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/01/2022	11/02/2022	139	0,04633287	R$ 523,06	R$ 24,23	R$ 10,46	R$ 29,34	R$ 587,09
1000984576	206049618	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/10/2021	20/12/2021	192	0,06399936	R$ 4.423,48	R$ 283,10	R$ 88,47	R$ 374,52	R$ 5.169,57
1000984576	7015583899	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/12/2021	30/12/2021	182	0,06066606	R$ 159,96	R$ 9,70	R$ 3,20	R$ 13,54	R$ 186,41
1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/11/2021	26/11/2021	216	0,07199928	R$ 11.215,33	R$ 807,50	R$ 224,31	R$ 951,49	R$ 13.198,62
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/11/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 212,18	R$ 63,09	R$ 4,24	R$ 118,76	R$ 398,27
1000984576	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/06/2020	06/08/2020	693	0,23099769	R$ 102,55	R$ 23,69	R$ 2,05	R$ 47,33	R$ 175,62
1000984576	26630576	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/05/2021	21/06/2021	374	0,12466542	R$ 1.627,33	R$ 202,87	R$ 32,55	R$ 174,32	R$ 2.037,07
1000984576	7032724021	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/01/2022	07/03/2022	115	0,03833295	R$ 2.335,72	R$ 89,54	R$ 46,71	R$ 86,68	R$ 2.558,65
1000984576	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/01/2022	20/01/2022	161	0,05366613	R$ 5.399,67	R$ 289,78	R$ 107,99	R$ 406,65	R$ 6.204,09
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/10/2020	05/11/2020	602	0,20066466	R$ 19.439,69	R$ 3.900,86	R$ 388,79	R$ 6.235,07	R$ 29.964,42
1000984576	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/08/2020	26/08/2020	673	0,22433109	R$ 3.796,77	R$ 851,73	R$ 75,94	R$ 1.752,40	R$ 6.476,84

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/12/2019	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 92.178,67	R$ 25.563,96	R$ 1.843,57	R$ 50.964,93	R$ 170.551,14
1000984576	208538527	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/09/2020	20/10/2020	618	0,20599794	R$ 638,19	R$ 131,47	R$ 12,76	R$ 231,92	R$ 1.014,34
1000984576	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/01/2022	07/03/2022	115	0,03833295	R$ 277,95	R$ 10,65	R$ 5,56	R$ 10,31	R$ 304,48
1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/05/2020	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 1.118,78	R$ 275,22	R$ 22,38	R$ 578,91	R$ 1.995,29
1000984576	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/08/2021	20/10/2021	253	0,08433249	R$ 81,79	R$ 6,90	R$ 1,64	R$ 6,94	R$ 97,26
1000984576	7053939958	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/10/2020	03/11/2020	604	0,20133132	R$ 60,70	R$ 12,22	R$ 1,21	R$ 19,47	R$ 93,60
1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/06/2021	21/07/2021	344	0,11466552	R$ 257,15	R$ 29,49	R$ 5,14	R$ 25,85	R$ 317,63
1000984576	7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/10/2021	01/11/2021	241	0,08033253	R$ 427,02	R$ 34,30	R$ 8,54	R$ 36,23	R$ 506,09
1000984576	7020367932	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/08/2020	04/09/2020	664	0,22133112	R$ 2.056,11	R$ 455,08	R$ 41,12	R$ 868,85	R$ 3.421,17
1000984576	7053950730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/03/2022	24/03/2022	98	0,03266634	R$ 186,99	R$ 6,11	R$ 3,74	R$ 6,94	R$ 203,78
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/08/2020	25/08/2020	674	0,22466442	R$ 1.094,54	R$ 245,90	R$ 21,89	R$ 505,18	R$ 1.867,52
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/01/2022	07/02/2022	143	0,04766619	R$ 5.026,05	R$ 239,57	R$ 100,52	R$ 281,91	R$ 5.648,05
1000984576	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/03/2022	01/04/2022	90	0,0299997	R$ 1.356,90	R$ 40,71	R$ 27,14	R$ 26,29	R$ 1.451,03
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/01/2020	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 1.033,89	R$ 286,73	R$ 20,68	R$ 571,63	R$ 1.912,93
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/11/2020	01/12/2020	576	0,19199808	R$ 701,95	R$ 134,77	R$ 14,04	R$ 172,17	R$ 1.022,93
1000984576	7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/09/2020	29/09/2020	639	0,21299787	R$ 208,65	R$ 44,44	R$ 4,17	R$ 88,17	R$ 345,43
1000984576	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/07/2020	07/08/2020	692	0,23066436	R$ 104,43	R$ 24,09	R$ 2,09	R$ 48,20	R$ 178,81
1000984576	217456800	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/11/2021	20/01/2022	161	0,05366613	R$ 197,84	R$ 10,62	R$ 3,96	R$ 14,90	R$ 227,31
1000984576	7040295261	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/11/2021	07/12/2021	205	0,06833265	R$ 84,85	R$ 5,80	R$ 1,70	R$ 7,18	R$ 99,53
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/06/2021	30/06/2021	365	0,12166545	R$ 2.438,22	R$ 296,65	R$ 48,76	R$ 261,18	R$ 3.044,81
1000984576	7020367932	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/04/2022	29/04/2022	62	0,02066646	R$ 1.491,46	R$ 30,82	R$ 29,83	R$ 28,89	R$ 1.581,01
1000984576	7041910857	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/11/2021	07/12/2021	205	0,06833265	R$ 84,85	R$ 5,80	R$ 1,70	R$ 7,18	R$ 99,53
1000984576	7052510729	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/07/2021	23/07/2021	342	0,11399886	R$ 647,37	R$ 73,80	R$ 12,95	R$ 65,07	R$ 799,19
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/11/2020	15/12/2020	562	0,18733146	R$ 4.599,47	R$ 861,63	R$ 91,99	R$ 1.128,12	R$ 6.681,21
1000984576	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/03/2020	06/05/2020	785	0,26166405	R$ 19.753,89	R$ 5.168,88	R$ 395,08	R$ 10.305,59	R$ 35.623,44
1000984576	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/02/2022	06/05/2022	55	0,01833315	R$ 81,00	R$ 1,48	R$ 1,62	R$ 0,42	R$ 84,53
1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/04/2022	17/05/2022	44	0,01466652	R$ 4.317,12	R$ 63,32	R$ 86,34	R$ 22,45	R$ 4.489,23
1000984576	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/08/2020	06/10/2020	632	0,21066456	R$ 1.492,11	R$ 314,33	R$ 29,84	R$ 542,23	R$ 2.378,52
1000984576	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/02/2020	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 1.006,79	R$ 279,21	R$ 20,14	R$ 556,65	R$ 1.862,79
1000984576	26630550	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/12/2021	20/01/2022	161	0,05366613	R$ 1.191,93	R$ 63,97	R$ 23,84	R$ 89,76	R$ 1.369,50
1000984576	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/09/2020	20/10/2020	618	0,20599794	R$ 18,46	R$ 3,80	R$ 0,37	R$ 6,71	R$ 29,34
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/03/2020	06/05/2020	785	0,26166405	R$ 5.291,43	R$ 1.384,58	R$ 105,83	R$ 2.760,54	R$ 9.542,37
1000984576	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/11/2019	06/01/2020	906	0,30199698	R$ 5.549,09	R$ 1.675,81	R$ 110,98	R$ 3.105,95	R$ 10.441,83
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/04/2022	20/04/2022	71	0,02366643	R$ 6.296,85	R$ 149,02	R$ 125,94	R$ 121,99	R$ 6.693,80
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/11/2021	21/03/2022	101	0,03366633	R$ 93.809,59	R$ 3.158,22	R$ 1.876,19	R$ 3.481,31	R$ 102.325,32
1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/07/2020	31/07/2020	699	0,23299767	R$ 180,98	R$ 42,17	R$ 3,62	R$ 89,43	R$ 316,20
1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/07/2020	03/08/2020	696	0,23199768	R$ 13.952,38	R$ 3.236,92	R$ 279,05	R$ 6.439,71	R$ 23.908,06

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/06/2020	08/07/2020	722	0,24066426	R$ 13.613,71	R$ 3.276,33	R$ 272,27	R$ 6.727,10	R$ 23.889,42
1000984576	7035354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/02/2020	06/04/2020	815	0,27166395	R$ 1.626,66	R$ 441,90	R$ 32,53	R$ 868,43	R$ 2.969,53
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/04/2020	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 3.119,21	R$ 767,32	R$ 62,38	R$ 1.614,04	R$ 5.562,95
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/09/2021	28/09/2021	275	0,09166575	R$ 79,04	R$ 7,25	R$ 1,58	R$ 6,71	R$ 94,57
1000984576	7053950730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/02/2022	22/02/2022	128	0,04266624	R$ 177,65	R$ 7,58	R$ 3,55	R$ 9,96	R$ 198,75
1000984576	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/05/2021	07/06/2021	388	0,12933204	R$ 5.906,80	R$ 763,94	R$ 118,14	R$ 632,73	R$ 7.421,60
1000984576	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/04/2021	21/06/2021	374	0,12466542	R$ 374,66	R$ 46,71	R$ 7,49	R$ 40,13	R$ 468,99
1000984576	7052159444	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/09/2020	25/09/2020	643	0,21433119	R$ 491,58	R$ 105,36	R$ 9,83	R$ 207,73	R$ 814,50
1000984576	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/04/2020	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 1.332,81	R$ 342,53	R$ 26,66	R$ 695,33	R$ 2.397,32
1000984576	7052510729	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/09/2020	29/09/2020	639	0,21299787	R$ 518,68	R$ 110,48	R$ 10,37	R$ 219,18	R$ 858,71
1000984576	23803003	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/11/2020	21/12/2020	556	0,18533148	R$ 2.130,98	R$ 394,94	R$ 42,62	R$ 522,67	R$ 3.091,21
1000984576	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/04/2020	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 44,82	R$ 11,03	R$ 0,90	R$ 23,19	R$ 79,93
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/02/2022	09/03/2022	113	0,03766629	R$ 82,72	R$ 3,12	R$ 1,65	R$ 3,07	R$ 90,56
1000984576	7006238330	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/06/2021	21/07/2021	344	0,11466552	R$ 24,32	R$ 2,79	R$ 0,49	R$ 2,44	R$ 30,04
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/12/2020	23/12/2020	554	0,18466482	R$ 3.151,31	R$ 581,94	R$ 63,03	R$ 772,93	R$ 4.569,20
1000984576	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/06/2020	25/06/2020	735	0,24499755	R$ 4.400,85	R$ 1.078,20	R$ 88,02	R$ 2.277,22	R$ 7.844,29
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/12/2021	20/12/2021	192	0,06399936	R$ 2.343,30	R$ 149,97	R$ 46,87	R$ 198,40	R$ 2.738,53
1000984576	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/03/2020	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 1.340,00	R$ 357,78	R$ 26,80	R$ 715,39	R$ 2.439,97
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/04/2022	27/04/2022	64	0,02133312	R$ 2.347,80	R$ 50,09	R$ 46,96	R$ 45,48	R$ 2.490,33
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/08/2021	25/08/2021	309	0,10299897	R$ 3.797,91	R$ 391,18	R$ 75,96	R$ 349,40	R$ 4.614,45
1000984576	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/04/2020	08/06/2020	752	0,25066416	R$ 264,25	R$ 66,24	R$ 5,29	R$ 136,74	R$ 472,51
1000984576	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/05/2021	02/06/2021	393	0,13099869	R$ 72,12	R$ 9,45	R$ 1,44	R$ 7,73	R$ 90,74
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/05/2020	26/05/2020	765	0,25499745	R$ 2.142,25	R$ 546,27	R$ 42,85	R$ 1.117,61	R$ 3.848,97
1000984576	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/12/2020	08/02/2021	507	0,16899831	R$ 2.074,21	R$ 350,54	R$ 41,48	R$ 486,98	R$ 2.953,21
1000984576	221411250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/09/2020	20/10/2020	618	0,20599794	R$ 1.305,35	R$ 268,90	R$ 26,11	R$ 474,36	R$ 2.074,72
1000984576	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/04/2020	20/07/2020	710	0,2366643	R$ 9.389,03	R$ 2.222,05	R$ 187,78	R$ 4.639,51	R$ 16.438,37
1000984576	7037843428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/11/2021	25/11/2021	217	0,07233261	R$ 3.354,01	R$ 242,60	R$ 67,08	R$ 284,55	R$ 3.948,24
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/06/2020	13/07/2020	717	0,23899761	R$ 4.727,91	R$ 1.129,96	R$ 94,56	R$ 2.336,26	R$ 8.288,69
1000984576	217456800	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/07/2020	20/08/2020	679	0,22633107	R$ 136,40	R$ 30,87	R$ 2,73	R$ 62,96	R$ 232,95
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/04/2022	20/04/2022	71	0,02366643	R$ 1.418,30	R$ 33,57	R$ 28,37	R$ 27,48	R$ 1.507,71
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/11/2020	04/12/2020	573	0,19099809	R$ 6.411,83	R$ 1.224,65	R$ 128,24	R$ 1.572,65	R$ 9.337,36
1000984576	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/02/2020	06/04/2020	815	0,27166395	R$ 2.720,24	R$ 738,99	R$ 54,40	R$ 1.452,26	R$ 4.965,90
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/03/2020	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 10.705,30	R$ 2.751,23	R$ 214,11	R$ 5.584,95	R$ 19.255,59
1000984576	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/10/2021	17/11/2021	225	0,07499925	R$ 293,70	R$ 22,03	R$ 5,87	R$ 24,92	R$ 346,52
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/08/2020	25/08/2020	674	0,22466442	R$ 2.027,92	R$ 455,60	R$ 40,56	R$ 935,98	R$ 3.460,06
1000984576	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/07/2020	21/09/2020	647	0,21566451	R$ 31.894,95	R$ 6.878,61	R$ 637,90	R$ 13.477,87	R$ 52.889,33
1000984576	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/10/2020	17/11/2020	590	0,1966647	R$ 1.238,78	R$ 243,62	R$ 24,78	R$ 397,33	R$ 1.904,51

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	5918537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/01/2021	22/02/2021	493	0,16433169	R$ 4.437,39	R$ 729,20	R$ 88,75	R$ 1.041,80	R$ 6.297,14
1000984576	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/12/2021	07/03/2022	115	0,03833295	R$ 104,94	R$ 4,02	R$ 2,10	R$ 3,89	R$ 114,96
1000984576	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/05/2020	06/07/2020	724	0,24133092	R$ 115,16	R$ 27,79	R$ 2,30	R$ 56,91	R$ 202,16
1000984576	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/09/2021	18/10/2021	255	0,08499915	R$ 2.069,04	R$ 175,87	R$ 41,38	R$ 175,53	R$ 2.461,82
1000984576	7053950730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/12/2020	29/12/2020	548	0,18266484	R$ 130,34	R$ 23,81	R$ 2,61	R$ 31,97	R$ 188,72
1000984576	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/11/2019	06/01/2020	906	0,30199698	R$ 7.907,75	R$ 2.388,12	R$ 158,16	R$ 4.426,15	R$ 14.880,17
1000984576	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/06/2021	06/09/2021	297	0,09899901	R$ 775,32	R$ 76,76	R$ 15,51	R$ 65,78	R$ 933,36
1000984576	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/12/2020	08/02/2021	507	0,16899831	R$ 295,35	R$ 49,91	R$ 5,91	R$ 69,34	R$ 420,51
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/12/2021	10/01/2022	171	0,05699943	R$ 4.502,62	R$ 256,65	R$ 90,05	R$ 339,09	R$ 5.188,41
1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/04/2020	08/06/2020	752	0,25066416	R$ 13.712,99	R$ 3.437,36	R$ 274,26	R$ 7.095,79	R$ 24.520,40
1000984576	7041693031	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/11/2021	29/11/2021	213	0,07099929	R$ 25,41	R$ 1,80	R$ 0,51	R$ 2,16	R$ 29,88
1000984576	7053939958	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/07/2020	27/07/2020	703	0,23433099	R$ 57,96	R$ 13,58	R$ 1,16	R$ 28,64	R$ 101,34
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/08/2021	20/10/2021	253	0,08433249	R$ 173.884,59	R$ 14.664,12	R$ 3.477,69	R$ 14.752,03	R$ 206.778,44
1000984576	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/11/2020	06/01/2021	540	0,1799982	R$ 1.818,70	R$ 327,36	R$ 36,37	R$ 484,93	R$ 2.667,37
1000984576	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/11/2020	21/12/2020	556	0,18533148	R$ 335,36	R$ 62,15	R$ 6,71	R$ 82,25	R$ 486,47
1000984576	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/12/2021	07/03/2022	115	0,03833295	R$ 84,60	R$ 3,24	R$ 1,69	R$ 3,14	R$ 92,67
1000984576	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/09/2020	02/10/2020	636	0,21199788	R$ 63,88	R$ 13,54	R$ 1,28	R$ 23,21	R$ 101,91
1000984576	5918537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/08/2020	21/09/2020	647	0,21566451	R$ 4.592,18	R$ 990,37	R$ 91,84	R$ 1.940,52	R$ 7.614,92
1000984576	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/09/2021	06/12/2021	206	0,06866598	R$ 1.762,71	R$ 121,04	R$ 35,25	R$ 149,24	R$ 2.068,24
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/08/2020	20/10/2020	618	0,20599794	R$ 128.036,74	R$ 26.375,30	R$ 2.560,73	R$ 46.528,45	R$ 203.501,23
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/01/2022	20/05/2022	41	0,01366653	R$ 93.688,65	R$ 1.280,40	R$ 1.873,77	R$ 487,18	R$ 97.330,01
1000984576	7050684355	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/09/2020	16/10/2020	622	0,20733126	R$ 1.731,02	R$ 358,89	R$ 34,62	R$ 629,05	R$ 2.753,59
1000984576	7050684355	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/12/2020	18/01/2021	528	0,17599824	R$ 1.758,25	R$ 309,45	R$ 35,17	R$ 468,81	R$ 2.571,68
1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/10/2021	17/11/2021	225	0,07499925	R$ 1.315,16	R$ 98,64	R$ 26,30	R$ 111,58	R$ 1.551,67
1000984576	7052159444	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/05/2021	04/06/2021	391	0,13033203	R$ 690,65	R$ 90,01	R$ 13,81	R$ 73,98	R$ 868,46
1000984576	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/02/2022	06/05/2022	55	0,01833315	R$ 81,00	R$ 1,48	R$ 1,62	R$ 0,42	R$ 84,53
1000984576	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/02/2020	06/04/2020	815	0,27166395	R$ 19.891,39	R$ 5.403,77	R$ 397,83	R$ 10.619,47	R$ 36.312,46
1000984576	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/12/2021	14/01/2022	167	0,05566611	R$ 1.717,67	R$ 95,62	R$ 34,35	R$ 129,36	R$ 1.977,00
1000984576	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/10/2020	04/11/2020	603	0,20099799	R$ 63,00	R$ 12,66	R$ 1,26	R$ 20,21	R$ 97,13
1000984576	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/01/2022	03/02/2022	147	0,04899951	R$ 13.549,99	R$ 663,94	R$ 271,00	R$ 760,01	R$ 15.244,95
1000984576	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/05/2020	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 56,17	R$ 13,82	R$ 1,12	R$ 29,07	R$ 100,18
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/12/2021	20/04/2022	71	0,02366643	R$ 90.841,96	R$ 2.149,90	R$ 1.816,84	R$ 1.759,91	R$ 96.568,62
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/09/2020	20/11/2020	587	0,19566471	R$ 130.997,52	R$ 25.631,59	R$ 2.619,95	R$ 42.016,06	R$ 201.265,12
1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/03/2022	12/04/2022	79	0,02633307	R$ 316,01	R$ 8,32	R$ 6,32	R$ 6,12	R$ 336,77
1000984576	16614645	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/09/2021	20/10/2021	253	0,08433249	R$ 1.248,97	R$ 105,33	R$ 24,98	R$ 105,96	R$ 1.485,24
1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/05/2021	16/06/2021	379	0,12633207	R$ 1.743,39	R$ 220,25	R$ 34,87	R$ 186,75	R$ 2.185,25
1000984576	7053939958	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/05/2020	02/06/2020	758	0,25266414	R$ 56,74	R$ 14,34	R$ 1,13	R$ 29,36	R$ 101,57

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	7015583899	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/05/2020	05/06/2020	755	0,25166415	R$ 119,77	R$ 30,14	R$ 2,40	R$ 61,98	R$ 214,28
1000984576	5918537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/11/2021	20/12/2021	192	0,06399936	R$ 7.617,86	R$ 487,54	R$ 152,36	R$ 644,97	R$ 8.902,73
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/12/2020	19/01/2021	527	0,17566491	R$ 292,39	R$ 51,36	R$ 5,85	R$ 77,96	R$ 427,56
1000984576	7053950730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/07/2021	23/07/2021	342	0,11399886	R$ 1.646,49	R$ 187,70	R$ 32,93	R$ 165,50	R$ 2.032,62
1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/04/2022	12/05/2022	49	0,01633317	R$ 16.261,61	R$ 265,60	R$ 325,23	R$ 84,56	R$ 16.937,01
1000984576	209297892	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/11/2020	01/12/2020	576	0,19199808	R$ 152,95	R$ 29,37	R$ 3,06	R$ 37,51	R$ 222,89
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/05/2020	04/06/2020	756	0,25199748	R$ 688,93	R$ 173,61	R$ 13,78	R$ 356,49	R$ 1.232,80
1000984576	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/05/2020	10/06/2020	750	0,2499975	R$ 10.084,63	R$ 2.521,13	R$ 201,69	R$ 5.218,30	R$ 18.025,75
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/11/2020	11/12/2020	566	0,18866478	R$ 94,85	R$ 17,89	R$ 1,90	R$ 23,26	R$ 137,91
1000984576	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/12/2020	05/01/2021	541	0,18033153	R$ 19,28	R$ 3,48	R$ 0,39	R$ 5,14	R$ 28,28
1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/07/2020	19/08/2020	680	0,2266644	R$ 2.615,13	R$ 592,76	R$ 52,30	R$ 1.207,01	R$ 4.467,20
1000984576	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/10/2020	20/11/2020	587	0,19566471	R$ 61,31	R$ 12,00	R$ 1,23	R$ 19,66	R$ 94,20
1000984576	7052510729	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/10/2020	29/10/2020	609	0,20299797	R$ 487,57	R$ 98,98	R$ 9,75	R$ 177,18	R$ 773,48
1000984576	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/08/2020	21/09/2020	647	0,21566451	R$ 1.593,97	R$ 343,76	R$ 31,88	R$ 673,57	R$ 2.643,18
1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/04/2021	20/05/2021	406	0,13533198	R$ 567,60	R$ 76,81	R$ 11,35	R$ 86,56	R$ 742,33
1000984576	26630550	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/11/2021	20/12/2021	192	0,06399936	R$ 1.971,26	R$ 126,16	R$ 39,43	R$ 166,90	R$ 2.303,74
1000984576	28309503	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/09/2020	20/10/2020	618	0,20599794	R$ 61,58	R$ 12,69	R$ 1,23	R$ 22,38	R$ 97,88
1000984576	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/04/2020	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 17,00	R$ 4,18	R$ 0,34	R$ 8,80	R$ 30,32
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/04/2020	20/07/2020	710	0,2366643	R$ 19.987,35	R$ 4.730,29	R$ 399,75	R$ 9.876,58	R$ 34.993,97
1000984576	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/09/2020	20/11/2020	587	0,19566471	R$ 33.854,94	R$ 6.624,22	R$ 677,10	R$ 10.858,61	R$ 52.014,87
1000984576	7041693031	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/09/2020	20/10/2020	618	0,20599794	R$ 18,46	R$ 3,80	R$ 0,37	R$ 6,71	R$ 29,34
1000984576	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/04/2020	08/06/2020	752	0,25066416	R$ 2.494,97	R$ 625,40	R$ 49,90	R$ 1.291,02	R$ 4.461,29
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/12/2020	29/12/2020	548	0,18266484	R$ 2.283,08	R$ 417,04	R$ 45,66	R$ 559,98	R$ 3.305,76
1000984576	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/12/2020	08/02/2021	507	0,16899831	R$ 447,95	R$ 75,70	R$ 8,96	R$ 105,17	R$ 637,78
1000984576	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/03/2020	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 1.355,81	R$ 348,44	R$ 27,12	R$ 707,33	R$ 2.438,69
1000984576	7020367932	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/08/2021	06/09/2021	297	0,09899901	R$ 2.732,66	R$ 270,53	R$ 54,65	R$ 231,83	R$ 3.289,68
1000984576	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/09/2021	01/10/2021	272	0,09066576	R$ 24,04	R$ 2,18	R$ 0,48	R$ 2,04	R$ 28,74
1000984576	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/04/2020	08/06/2020	752	0,25066416	R$ 10.032,39	R$ 2.514,76	R$ 200,65	R$ 5.191,26	R$ 17.939,06
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/11/2020	27/11/2020	580	0,1933314	R$ 2.077,11	R$ 401,57	R$ 41,54	R$ 666,21	R$ 3.186,43
1000984576	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/12/2021	07/03/2022	115	0,03833295	R$ 2.650,61	R$ 101,61	R$ 53,01	R$ 98,37	R$ 2.903,59
1000984576	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/02/2020	06/04/2020	815	0,27166395	R$ 1.035,93	R$ 281,42	R$ 20,72	R$ 553,05	R$ 1.891,13
1000984576	221418115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/04/2020	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 14.581,70	R$ 3.587,06	R$ 291,63	R$ 7.545,31	R$ 26.005,70
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/05/2020	05/06/2020	755	0,25166415	R$ 13.580,49	R$ 3.417,72	R$ 271,61	R$ 7.027,23	R$ 24.297,05
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/01/2019	20/03/2019	1198	0,39932934	R$ 115.767,24	R$ 46.229,26	R$ 2.315,34	R$ 76.301,53	R$ 240.613,37
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/09/2020	30/09/2020	638	0,21266454	R$ 11.230,64	R$ 2.388,36	R$ 224,61	R$ 4.745,74	R$ 18.589,35
1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/11/2020	17/12/2020	560	0,1866648	R$ 1.672,34	R$ 312,17	R$ 33,45	R$ 410,18	R$ 2.428,13
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/03/2022	14/04/2022	77	0,02566641	R$ 38.822,70	R$ 996,44	R$ 776,45	R$ 752,13	R$ 41.347,72

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/08/2020	23/09/2020	645	0,21499785	R$ 1.644,93	R$ 353,66	R$ 32,90	R$ 695,10	R$ 2.726,58
1000984576	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/02/2022	06/05/2022	55	0,01833315	R$ 796,68	R$ 14,61	R$ 15,93	R$ 4,14	R$ 831,36
1000984576	220937232	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/03/2022	20/05/2022	41	0,01366653	R$ 268,02	R$ 3,66	R$ 5,36	R$ 1,39	R$ 278,44
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/12/2021	17/01/2022	164	0,05466612	R$ 5.446,74	R$ 297,75	R$ 108,93	R$ 410,20	R$ 6.263,62
1000984576	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/07/2021	06/10/2021	267	0,08899911	R$ 8.747,59	R$ 778,53	R$ 174,95	R$ 742,13	R$ 10.443,20
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/11/2020	24/11/2020	583	0,19433139	R$ 2.410,05	R$ 468,35	R$ 48,20	R$ 773,00	R$ 3.699,60
1000984576	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/02/2020	06/04/2020	815	0,27166395	R$ 104,31	R$ 28,34	R$ 2,09	R$ 55,69	R$ 190,42
1000984576	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/04/2022	16/05/2022	45	0,01499985	R$ 23,46	R$ 0,35	R$ 0,47	R$ 0,12	R$ 24,40
1000984576	23473968	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/03/2022	20/04/2022	71	0,02366643	R$ 4.341,03	R$ 102,74	R$ 86,82	R$ 84,10	R$ 4.614,69
1000984576	7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/03/2022	23/03/2022	99	0,03299967	R$ 813,28	R$ 26,84	R$ 16,27	R$ 30,18	R$ 886,56
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/06/2021	25/06/2021	370	0,1233321	R$ 2.373,40	R$ 292,72	R$ 47,47	R$ 254,24	R$ 2.967,82
1000984576	7009086484	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/10/2021	06/12/2021	206	0,06866598	R$ 530,52	R$ 36,43	R$ 10,61	R$ 44,92	R$ 622,48
1000984576	7020367932	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/09/2021	05/10/2021	268	0,08933244	R$ 2.602,56	R$ 232,49	R$ 52,05	R$ 220,80	R$ 3.107,90
1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/02/2022	15/03/2022	107	0,03566631	R$ 398,12	R$ 14,20	R$ 7,96	R$ 14,77	R$ 435,06
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/05/2021	11/06/2021	384	0,12799872	R$ 3.482,27	R$ 445,73	R$ 69,65	R$ 373,02	R$ 4.370,66
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/09/2021	27/09/2021	276	0,09199908	R$ 6.651,75	R$ 611,95	R$ 133,04	R$ 564,32	R$ 7.961,06
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/03/2020	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 139,58	R$ 35,87	R$ 2,79	R$ 72,82	R$ 251,06
1000984576	209297892	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/12/2021	28/12/2021	184	0,06133272	R$ 84,60	R$ 5,19	R$ 1,69	R$ 7,16	R$ 98,64
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/01/2020	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 690,08	R$ 191,38	R$ 13,80	R$ 381,54	R$ 1.276,80
1000984576	7048961430	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/12/2020	08/01/2021	538	0,17933154	R$ 254,72	R$ 45,68	R$ 5,09	R$ 67,92	R$ 373,41
1000984576	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/10/2021	06/01/2022	175	0,05833275	R$ 85,69	R$ 5,00	R$ 1,71	R$ 6,45	R$ 98,86
1000984576	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/05/2021	14/06/2021	381	0,12699873	R$ 307,48	R$ 39,05	R$ 6,15	R$ 32,94	R$ 385,62
1000984576	7006238330	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/07/2020	17/08/2020	682	0,22733106	R$ 20,38	R$ 4,63	R$ 0,41	R$ 9,41	R$ 34,83
1000984576	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/06/2021	06/09/2021	297	0,09899901	R$ 1.773,21	R$ 175,55	R$ 35,46	R$ 150,44	R$ 2.134,66
1000984576	7052159444	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/12/2020	06/01/2021	540	0,1799982	R$ 433,34	R$ 78,00	R$ 8,67	R$ 115,54	R$ 635,55
1000984576	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/06/2020	20/08/2020	679	0,22633107	R$ 31.114,77	R$ 7.042,24	R$ 622,30	R$ 14.361,00	R$ 53.140,30
1000984576	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/06/2020	06/08/2020	693	0,23099769	R$ 2.325,37	R$ 537,16	R$ 46,51	R$ 1.073,27	R$ 3.982,31
1000984576	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/09/2020	09/10/2020	629	0,20966457	R$ 2.236,79	R$ 468,98	R$ 44,74	R$ 812,85	R$ 3.563,35
1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/10/2021	10/11/2021	232	0,07733256	R$ 2.786,78	R$ 215,51	R$ 55,74	R$ 236,43	R$ 3.294,45
1000984576	23802996	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/11/2021	20/12/2021	192	0,06399936	R$ 1.041,23	R$ 66,64	R$ 20,82	R$ 88,16	R$ 1.216,85
1000984576	7041693031	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/01/2022	27/01/2022	154	0,05133282	R$ 25,28	R$ 1,30	R$ 0,51	R$ 1,90	R$ 28,99
1000984576	7046913714	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/08/2020	02/09/2020	666	0,22199778	R$ 546,11	R$ 121,24	R$ 10,92	R$ 230,77	R$ 909,04
1000984576	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/10/2020	07/12/2020	570	0,1899981	R$ 180,20	R$ 34,24	R$ 3,60	R$ 44,20	R$ 262,24
1000984576	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/11/2021	07/02/2022	143	0,04766619	R$ 850,98	R$ 40,56	R$ 17,02	R$ 47,73	R$ 956,29
1000984576	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/07/2020	31/07/2020	699	0,23299767	R$ 9.938,47	R$ 2.315,64	R$ 198,77	R$ 4.911,01	R$ 17.363,89
1000984576	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/11/2020	21/12/2020	556	0,18533148	R$ 1.037,33	R$ 192,25	R$ 20,75	R$ 254,43	R$ 1.504,76
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/05/2020	15/06/2020	745	0,24833085	R$ 2.463,58	R$ 611,78	R$ 49,27	R$ 1.274,78	R$ 4.399,41

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	7052510729	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/12/2021	23/12/2021	189	0,06299937	R$ 1.366,40	R$ 86,08	R$ 27,33	R$ 115,69	R$ 1.595,50
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/03/2020	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 13.394,09	R$ 3.442,25	R$ 267,88	R$ 6.987,69	R$ 24.091,91
1000984576	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/03/2020	06/05/2020	785	0,26166405	R$ 418,88	R$ 109,61	R$ 8,38	R$ 218,53	R$ 755,39
1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/04/2020	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 144,01	R$ 35,43	R$ 2,88	R$ 74,52	R$ 256,83
1000984576	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/11/2019	06/01/2020	906	0,30199698	R$ 22.662,91	R$ 6.844,13	R$ 453,26	R$ 12.684,94	R$ 42.645,24
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/06/2020	25/06/2020	735	0,24499755	R$ 6.515,09	R$ 1.596,18	R$ 130,30	R$ 3.371,24	R$ 11.612,81
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/01/2022	20/01/2022	161	0,05366613	R$ 7.087,38	R$ 380,35	R$ 141,75	R$ 533,75	R$ 8.143,23
1000984576	232046511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/12/2021	14/01/2022	167	0,05566611	R$ 84,60	R$ 4,71	R$ 1,69	R$ 6,37	R$ 97,37
1000984576	7046403880	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/10/2020	12/11/2020	595	0,19833135	R$ 9.477,01	R$ 1.879,59	R$ 189,54	R$ 3.039,65	R$ 14.585,79
1000984576	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/02/2022	25/02/2022	125	0,04166625	R$ 111,14	R$ 4,63	R$ 2,22	R$ 6,23	R$ 124,23
1000984576	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/12/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 700,81	R$ 208,37	R$ 14,02	R$ 392,26	R$ 1.315,46
1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/10/2020	04/11/2020	603	0,20099799	R$ 1.964,79	R$ 394,92	R$ 39,30	R$ 630,19	R$ 3.029,19
1000984576	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/05/2020	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 135,05	R$ 33,22	R$ 2,70	R$ 69,88	R$ 240,85
1000984576	23473968	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/05/2021	21/06/2021	374	0,12466542	R$ 3.523,03	R$ 439,20	R$ 70,46	R$ 377,38	R$ 4.410,07
1000984576	23802988	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/10/2021	22/11/2021	220	0,0733326	R$ 1.266,50	R$ 92,88	R$ 25,33	R$ 107,45	R$ 1.492,15
1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/05/2021	18/06/2021	377	0,12566541	R$ 1.272,73	R$ 159,94	R$ 25,45	R$ 136,33	R$ 1.594,46
1000984576	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/08/2020	01/09/2020	667	0,22233111	R$ 7.084,02	R$ 1.575,00	R$ 141,68	R$ 2.993,50	R$ 11.794,20
1000984576	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/11/2020	06/01/2021	540	0,1799982	R$ 141,23	R$ 25,42	R$ 2,82	R$ 37,66	R$ 207,13
1000984576	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/02/2020	06/04/2020	815	0,27166395	R$ 1.134,18	R$ 308,12	R$ 22,68	R$ 605,51	R$ 2.070,49
1000984576	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/08/2021	08/11/2021	234	0,07799922	R$ 2.363,22	R$ 184,33	R$ 47,26	R$ 200,49	R$ 2.795,30
1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/09/2020	19/10/2020	619	0,20633127	R$ 242,54	R$ 50,04	R$ 4,85	R$ 88,14	R$ 385,57
1000984576	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/08/2021	30/08/2021	304	0,10133232	R$ 6.431,43	R$ 651,71	R$ 128,63	R$ 591,68	R$ 7.803,45
1000984576	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/08/2021	20/10/2021	253	0,08433249	R$ 812,49	R$ 68,52	R$ 16,25	R$ 68,93	R$ 966,19
1000984576	7050684355	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/07/2020	14/08/2020	685	0,22833105	R$ 1.157,37	R$ 264,26	R$ 23,15	R$ 534,18	R$ 1.978,96
1000984576	209297892	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/02/2022	24/02/2022	126	0,04199958	R$ 81,00	R$ 3,40	R$ 1,62	R$ 4,54	R$ 90,57
1000984576	23802996	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/09/2021	20/10/2021	253	0,08433249	R$ 1.273,28	R$ 107,38	R$ 25,47	R$ 108,02	R$ 1.514,15
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/03/2020	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 867,25	R$ 222,88	R$ 17,35	R$ 452,44	R$ 1.559,92
1000984576	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/06/2021	06/09/2021	297	0,09899901	R$ 154,42	R$ 15,29	R$ 3,09	R$ 13,10	R$ 185,90
1000984576	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/08/2021	21/09/2021	282	0,09399906	R$ 1.452,25	R$ 136,51	R$ 29,05	R$ 123,21	R$ 1.741,01
1000984576	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/03/2020	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 9.395,05	R$ 2.311,16	R$ 187,90	R$ 4.861,47	R$ 16.755,58
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/08/2020	17/09/2020	651	0,21699783	R$ 1.710,48	R$ 371,17	R$ 34,21	R$ 722,80	R$ 2.838,66
1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/06/2020	08/07/2020	722	0,24066426	R$ 3.231,67	R$ 777,75	R$ 64,63	R$ 1.596,90	R$ 5.670,95
1000984576	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/12/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 3.228,44	R$ 959,91	R$ 64,57	R$ 1.807,03	R$ 6.059,95
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/10/2021	01/11/2021	241	0,08033253	R$ 1.059,79	R$ 85,14	R$ 21,20	R$ 89,91	R$ 1.256,03
1000984576	7001496110	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/07/2020	14/08/2020	685	0,22833105	R$ 561,42	R$ 128,19	R$ 11,23	R$ 259,12	R$ 959,96
1000984576	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/01/2022	21/03/2022	101	0,03366633	R$ 809,03	R$ 27,24	R$ 16,18	R$ 30,02	R$ 882,47
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/11/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 140.725,22	R$ 41.841,88	R$ 2.814,50	R$ 78.767,08	R$ 264.148,69

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/05/2021	08/06/2021	387	0,12899871	R$ 951,07	R$ 122,69	R$ 19,02	R$ 101,88	R$ 1.194,66
1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/05/2021	17/06/2021	378	0,12599874	R$ 136,89	R$ 17,25	R$ 2,74	R$ 14,66	R$ 171,54
1000984576	7058049187	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/05/2022	12/05/2022	49	0,01633317	R$ 108,58	R$ 1,77	R$ 2,17	R$ 0,56	R$ 113,09
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/10/2021	26/10/2021	247	0,08233251	R$ 2.574,48	R$ 211,96	R$ 51,49	R$ 218,41	R$ 3.056,35
1000984576	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/08/2021	01/09/2021	302	0,10066566	R$ 23,88	R$ 2,40	R$ 0,48	R$ 2,03	R$ 28,79
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/03/2022	25/03/2022	97	0,03233301	R$ 941,55	R$ 30,44	R$ 18,83	R$ 34,94	R$ 1.025,77
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/02/2020	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 138,55	R$ 36,99	R$ 2,77	R$ 73,97	R$ 252,28
1000984576	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/06/2020	06/07/2020	724	0,24133092	R$ 102,48	R$ 24,73	R$ 2,05	R$ 50,64	R$ 179,90
1000984576	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/06/2020	08/07/2020	722	0,24066426	R$ 8.940,04	R$ 2.151,55	R$ 178,80	R$ 4.417,65	R$ 15.688,04
1000984576	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/08/2021	20/10/2021	253	0,08433249	R$ 49.856,48	R$ 4.204,52	R$ 997,13	R$ 4.229,73	R$ 59.287,86
1000984576	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/09/2021	06/12/2021	206	0,06866598	R$ 745,14	R$ 51,17	R$ 14,90	R$ 63,09	R$ 874,30
1000984576	7041910857	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/09/2020	13/10/2020	625	0,20833125	R$ 61,58	R$ 12,83	R$ 1,23	R$ 22,38	R$ 98,02
1000984576	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/03/2020	06/05/2020	785	0,26166405	R$ 1.142,64	R$ 298,99	R$ 22,85	R$ 596,11	R$ 2.060,60
1000984576	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/06/2021	25/06/2021	370	0,1233321	R$ 4.604,34	R$ 567,86	R$ 92,09	R$ 493,21	R$ 5.757,50
1000984576	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/04/2022	11/05/2022	50	0,0166665	R$ 1.818,21	R$ 30,30	R$ 36,36	R$ 9,45	R$ 1.894,33
1000984576	7015583899	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/08/2020	03/09/2020	665	0,22166445	R$ 147,75	R$ 32,75	R$ 2,96	R$ 62,43	R$ 245,89
1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/08/2020	31/08/2020	668	0,22266444	R$ 200,31	R$ 44,60	R$ 4,01	R$ 92,45	R$ 341,37
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/01/2020	06/04/2020	815	0,27166395	R$ 17.882,51	R$ 4.858,03	R$ 357,65	R$ 9.546,99	R$ 32.645,18
1000984576	5918537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/09/2021	20/10/2021	253	0,08433249	R$ 6.802,70	R$ 573,69	R$ 136,05	R$ 577,13	R$ 8.089,57
1000984576	16614645	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/08/2021	20/10/2021	253	0,08433249	R$ 1.228,95	R$ 103,64	R$ 24,58	R$ 104,26	R$ 1.461,43
1000984576	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/01/2022	06/04/2022	85	0,02833305	R$ 84,41	R$ 2,39	R$ 1,69	R$ 1,64	R$ 90,13
1000984576	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/10/2020	07/12/2020	570	0,1899981	R$ 663,54	R$ 126,07	R$ 13,27	R$ 162,75	R$ 965,63
1000984576	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/03/2020	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 29.667,21	R$ 7.624,40	R$ 593,34	R$ 15.477,36	R$ 53.362,31
1000984576	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/08/2021	02/09/2021	301	0,10033233	R$ 133,57	R$ 13,40	R$ 2,67	R$ 11,33	R$ 160,97
1000984576	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/11/2021	07/02/2022	143	0,04766619	R$ 2.358,57	R$ 112,42	R$ 47,17	R$ 132,29	R$ 2.650,46
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/11/2021	10/12/2021	202	0,06733266	R$ 82,34	R$ 5,54	R$ 1,65	R$ 6,97	R$ 96,50
1000984576	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/08/2021	17/09/2021	286	0,09533238	R$ 215,78	R$ 20,57	R$ 4,32	R$ 18,31	R$ 258,97
1000984576	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/11/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 405,44	R$ 120,55	R$ 8,11	R$ 226,93	R$ 761,03
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/03/2022	22/03/2022	100	0,033333	R$ 6.646,52	R$ 221,55	R$ 132,93	R$ 246,66	R$ 7.247,65
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/10/2020	21/12/2020	556	0,18533148	R$ 131.981,25	R$ 24.460,28	R$ 2.639,63	R$ 32.371,39	R$ 191.452,54
1000984576	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/11/2021	07/02/2022	143	0,04766619	R$ 84,86	R$ 4,04	R$ 1,70	R$ 4,76	R$ 95,36
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/06/2021	22/06/2021	373	0,12433209	R$ 98,23	R$ 12,21	R$ 1,96	R$ 10,52	R$ 122,93
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/09/2020	25/09/2020	643	0,21433119	R$ 78,22	R$ 16,76	R$ 1,56	R$ 33,05	R$ 129,60
1000984576	7013109537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/10/2021	01/11/2021	241	0,08033253	R$ 1.218,98	R$ 97,92	R$ 24,38	R$ 103,42	R$ 1.444,70
1000984576	220937232	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/04/2021	21/06/2021	374	0,12466542	R$ 771,50	R$ 96,18	R$ 15,43	R$ 82,64	R$ 965,75
1000984576	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/12/2021	21/02/2022	129	0,04299957	R$ 1.070,88	R$ 46,05	R$ 21,42	R$ 60,07	R$ 1.198,41
1000984576	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/12/2020	22/02/2021	493	0,16433169	R$ 22.621,11	R$ 3.717,37	R$ 452,42	R$ 5.310,94	R$ 32.101,83

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/01/2022	19/01/2022	162	0,05399946	R$ 2.396,76	R$ 129,42	R$ 47,94	R$ 180,50	R$ 2.754,62
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/01/2022	27/01/2022	154	0,05133282	R$ 49.560,45	R$ 2.544,08	R$ 991,21	R$ 3.732,42	R$ 56.828,15
1000984576	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/11/2021	07/02/2022	143	0,04766619	R$ 2.600,63	R$ 123,96	R$ 52,01	R$ 145,87	R$ 2.922,47
1000984576	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/06/2020	26/06/2020	734	0,24466422	R$ 5.548,91	R$ 1.357,62	R$ 110,98	R$ 2.871,29	R$ 9.888,79
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/12/2019	03/01/2020	909	0,30299697	R$ 6.771,64	R$ 2.051,79	R$ 135,43	R$ 3.790,24	R$ 12.749,10
1000984576	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/11/2021	10/12/2021	202	0,06733266	R$ 710,86	R$ 47,86	R$ 14,22	R$ 60,19	R$ 833,13
1000984576	7046403880	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/05/2021	11/06/2021	384	0,12799872	R$ 2.877,77	R$ 368,35	R$ 57,56	R$ 308,26	R$ 3.611,94
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/02/2020	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 2.422,23	R$ 646,73	R$ 48,44	R$ 1.293,16	R$ 4.410,57
1000984576	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/07/2021	06/10/2021	267	0,08899911	R$ 2.420,36	R$ 215,41	R$ 48,41	R$ 205,34	R$ 2.889,52
1000984576	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/10/2020	06/11/2020	601	0,20033133	R$ 5.358,18	R$ 1.073,41	R$ 107,16	R$ 1.718,58	R$ 8.257,33
1000984576	7056784696	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/11/2020	01/12/2020	576	0,19199808	R$ 61,18	R$ 11,75	R$ 1,22	R$ 15,01	R$ 89,16
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/01/2020	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 126,43	R$ 35,06	R$ 2,53	R$ 69,90	R$ 233,92
1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/12/2021	14/01/2022	167	0,05566611	R$ 1.090,35	R$ 60,70	R$ 21,81	R$ 82,11	R$ 1.254,97
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/10/2021	09/11/2021	233	0,07766589	R$ 13.052,73	R$ 1.013,75	R$ 261,05	R$ 1.107,37	R$ 15.434,90
1000984576	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/03/2020	08/04/2020	813	0,27099729	R$ 1.307,57	R$ 354,35	R$ 26,15	R$ 698,08	R$ 2.386,15
1000984576	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/12/2020	08/02/2021	507	0,16899831	R$ 14.953,27	R$ 2.527,08	R$ 299,07	R$ 3.510,70	R$ 21.290,11
1000984576	7061023350	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/09/2021	04/10/2021	269	0,08966577	R$ 109,05	R$ 9,78	R$ 2,18	R$ 9,25	R$ 130,26
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/01/2022	31/01/2022	150	0,0499995	R$ 13.465,75	R$ 673,28	R$ 269,32	R$ 1.014,11	R$ 15.422,46
1000984576	232046511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/10/2021	10/11/2021	232	0,07733256	R$ 85,69	R$ 6,63	R$ 1,71	R$ 7,27	R$ 101,30
1000984576	7020368769	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/09/2021	08/11/2021	234	0,07799922	R$ 1.779,28	R$ 138,78	R$ 35,59	R$ 150,95	R$ 2.104,60
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/12/2020	15/01/2021	531	0,17699823	R$ 66,82	R$ 11,83	R$ 1,34	R$ 17,82	R$ 97,80
1000984576	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/05/2021	10/06/2021	385	0,12833205	R$ 3.101,32	R$ 398,00	R$ 62,03	R$ 332,21	R$ 3.893,55
1000984576	28309503	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/02/2022	20/04/2022	71	0,02366643	R$ 108,54	R$ 2,57	R$ 2,17	R$ 2,10	R$ 115,38
1000984576	221418115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/01/2020	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 27.194,08	R$ 7.541,75	R$ 543,88	R$ 15.035,41	R$ 50.315,12
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/04/2022	19/04/2022	72	0,02399976	R$ 109,95	R$ 2,64	R$ 2,20	R$ 2,13	R$ 116,92
1000984576	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/12/2020	08/02/2021	507	0,16899831	R$ 4.521,13	R$ 764,06	R$ 90,42	R$ 1.061,46	R$ 6.437,08
1000984576	7015583899	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/11/2020	03/12/2020	574	0,19133142	R$ 208,52	R$ 39,90	R$ 4,17	R$ 51,14	R$ 303,73
1000984576	7053950730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/10/2020	29/10/2020	609	0,20299797	R$ 308,45	R$ 62,61	R$ 6,17	R$ 112,09	R$ 489,32
1000984576	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/08/2021	03/09/2021	300	0,099999	R$ 10.397,51	R$ 1.039,74	R$ 207,95	R$ 882,10	R$ 12.527,31
1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/12/2020	21/01/2021	525	0,17499825	R$ 609,30	R$ 106,63	R$ 12,19	R$ 162,46	R$ 890,57
1000984576	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/08/2020	06/10/2020	632	0,21066456	R$ 799,28	R$ 168,38	R$ 15,99	R$ 290,46	R$ 1.274,10
1000984576	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/09/2021	08/10/2021	265	0,08833245	R$ 24,41	R$ 2,16	R$ 0,49	R$ 2,07	R$ 29,13
1000984576	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/11/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 799,60	R$ 237,75	R$ 15,99	R$ 447,55	R$ 1.500,89
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/09/2020	05/10/2020	633	0,21099789	R$ 61,58	R$ 12,99	R$ 1,23	R$ 22,38	R$ 98,18
1000984576	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/03/2022	20/05/2022	41	0,01366653	R$ 1.388,34	R$ 18,97	R$ 27,77	R$ 7,22	R$ 1.442,30
1000984576	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/11/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 115,40	R$ 34,31	R$ 2,31	R$ 64,59	R$ 216,61
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/09/2021	20/01/2022	161	0,05366613	R$ 88.067,63	R$ 4.726,25	R$ 1.761,35	R$ 6.632,41	R$ 101.187,64

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/12/2021	28/12/2021	184	0,06133272	R$ 2.549,13	R$ 156,35	R$ 50,98	R$ 215,82	R$ 2.972,28
1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/12/2020	21/01/2021	525	0,17499825	R$ 763,59	R$ 133,63	R$ 15,27	R$ 203,60	R$ 1.116,09
1000984576	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/07/2021	20/09/2021	283	0,09433239	R$ 281,11	R$ 26,52	R$ 5,62	R$ 23,85	R$ 337,10
1000984576	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/10/2020	26/10/2020	612	0,20399796	R$ 3.255,51	R$ 664,12	R$ 65,11	R$ 1.183,05	R$ 5.167,79
1000984576	7048961430	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/11/2019	29/11/2019	944	0,31466352	R$ 414,74	R$ 130,50	R$ 8,29	R$ 247,64	R$ 801,18
1000984576	7048553502	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/10/2021	12/11/2021	230	0,0766659	R$ 1.231,48	R$ 94,41	R$ 24,63	R$ 104,48	R$ 1.455,00
1000984576	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/04/2021	21/06/2021	374	0,12466542	R$ 1.939,62	R$ 241,80	R$ 38,79	R$ 207,77	R$ 2.427,99
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/03/2020	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 1.478,92	R$ 380,08	R$ 29,58	R$ 771,55	R$ 2.660,13
1000984576	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/06/2020	10/07/2020	720	0,2399976	R$ 100,98	R$ 24,23	R$ 2,02	R$ 49,90	R$ 177,13
1000984576	221411250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/09/2021	22/11/2021	220	0,0733326	R$ 2.693,86	R$ 197,55	R$ 53,88	R$ 228,54	R$ 3.173,83
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/06/2021	14/07/2021	351	0,11699883	R$ 3.572,69	R$ 418,00	R$ 71,45	R$ 359,11	R$ 4.421,26
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/01/2020	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 139,98	R$ 38,82	R$ 2,80	R$ 77,39	R$ 258,99
1000984576	208538527	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/12/2020	20/01/2021	526	0,17533158	R$ 1.093,48	R$ 191,72	R$ 21,87	R$ 291,56	R$ 1.598,63
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/12/2021	21/03/2022	101	0,03366633	R$ 97.646,43	R$ 3.287,40	R$ 1.952,93	R$ 3.623,70	R$ 106.510,46
1000984576	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/12/2020	13/01/2021	533	0,17766489	R$ 1.901,00	R$ 337,74	R$ 38,02	R$ 506,87	R$ 2.783,63
1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/05/2020	19/06/2020	741	0,24699753	R$ 2.358,16	R$ 582,46	R$ 47,16	R$ 1.220,23	R$ 4.208,01
1000984576	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/09/2021	27/09/2021	276	0,09199908	R$ 5.391,48	R$ 496,01	R$ 107,83	R$ 457,40	R$ 6.452,72
1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/06/2021	23/07/2021	342	0,11399886	R$ 73,70	R$ 8,40	R$ 1,47	R$ 7,41	R$ 90,98
1000984576	7048961430	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/09/2020	06/10/2020	632	0,21066456	R$ 61,58	R$ 12,97	R$ 1,23	R$ 22,38	R$ 98,16
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/01/2020	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 10.918,74	R$ 3.028,10	R$ 218,37	R$ 6.036,89	R$ 20.202,11
1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/07/2020	20/08/2020	679	0,22633107	R$ 1.658,61	R$ 375,39	R$ 33,17	R$ 765,53	R$ 2.832,71
1000984576	7052159444	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/10/2020	04/11/2020	603	0,20099799	R$ 456,60	R$ 91,78	R$ 9,13	R$ 146,45	R$ 703,96
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/08/2021	30/08/2021	304	0,10133232	R$ 2.597,09	R$ 263,17	R$ 51,94	R$ 238,93	R$ 3.151,13
1000984576	7048961430	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/05/2021	28/05/2021	398	0,13266534	R$ 432,44	R$ 57,37	R$ 8,65	R$ 65,95	R$ 564,41
1000984576	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/11/2020	21/12/2020	556	0,18533148	R$ 1.957,80	R$ 362,84	R$ 39,16	R$ 480,19	R$ 2.839,99
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/02/2022	02/03/2022	120	0,0399996	R$ 10.978,65	R$ 439,14	R$ 219,57	R$ 407,42	R$ 12.044,79
1000984576	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/05/2020	06/07/2020	724	0,24133092	R$ 1.159,98	R$ 279,94	R$ 23,20	R$ 573,19	R$ 2.036,31
1000984576	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/11/2021	20/01/2022	161	0,05366613	R$ 84,87	R$ 4,55	R$ 1,70	R$ 6,39	R$ 97,51
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/10/2021	27/10/2021	246	0,08199918	R$ 83,39	R$ 6,84	R$ 1,67	R$ 7,07	R$ 98,97
1000984576	7053950730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/06/2020	30/06/2020	730	0,2433309	R$ 262,21	R$ 63,80	R$ 5,24	R$ 135,68	R$ 466,94
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/11/2021	01/12/2021	211	0,07033263	R$ 12.969,82	R$ 912,20	R$ 259,40	R$ 1.098,10	R$ 15.239,52
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/01/2019	20/03/2019	1198	0,39932934	R$ 793,60	R$ 316,91	R$ 15,87	R$ 523,06	R$ 1.649,44
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/01/2022	26/01/2022	155	0,05166615	R$ 21.805,96	R$ 1.126,63	R$ 436,12	R$ 1.642,22	R$ 25.010,92
1000984576	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/02/2022	20/04/2022	71	0,02366643	R$ 389,78	R$ 9,22	R$ 7,80	R$ 7,55	R$ 414,35
1000984576	7006238330	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/08/2020	17/09/2020	651	0,21699783	R$ 54,26	R$ 11,77	R$ 1,09	R$ 22,93	R$ 90,05
1000984576	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/06/2021	30/06/2021	365	0,12166545	R$ 5.566,16	R$ 677,21	R$ 111,32	R$ 596,24	R$ 6.950,93
1000984576	7052510729	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/02/2022	22/02/2022	128	0,04266624	R$ 1.112,59	R$ 47,47	R$ 22,25	R$ 62,40	R$ 1.244,72

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/08/2021	15/09/2021	288	0,09599904	R$ 568,49	R$ 54,57	R$ 11,37	R$ 48,23	R$ 682,66
1000984576	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/07/2020	09/09/2020	659	0,21966447	R$ 313,56	R$ 68,88	R$ 6,27	R$ 132,50	R$ 521,21
1000984576	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/11/2019	06/01/2020	906	0,30199698	R$ 106,51	R$ 32,17	R$ 2,13	R$ 59,62	R$ 200,42
1000984576	217456800	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/08/2020	21/09/2020	647	0,21566451	R$ 296,12	R$ 63,86	R$ 5,92	R$ 125,13	R$ 491,04
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/01/2022	19/01/2022	162	0,05399946	R$ 1.010,40	R$ 54,56	R$ 20,21	R$ 76,09	R$ 1.161,26
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/11/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 5.595,84	R$ 1.663,81	R$ 111,92	R$ 3.132,12	R$ 10.503,69
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/09/2021	05/10/2021	268	0,08933244	R$ 1.663,59	R$ 148,61	R$ 33,27	R$ 141,14	R$ 1.986,61
1000984576	7029694570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/10/2021	06/01/2022	175	0,05833275	R$ 83,39	R$ 4,86	R$ 1,67	R$ 6,28	R$ 96,20
1000984576	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/01/2022	11/02/2022	139	0,04633287	R$ 21,83	R$ 1,01	R$ 0,44	R$ 1,22	R$ 24,50
1000984576	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/11/2019	06/01/2020	906	0,30199698	R$ 1.563,76	R$ 472,25	R$ 31,28	R$ 875,27	R$ 2.942,56
1000984576	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/07/2020	20/08/2020	679	0,22633107	R$ 682,64	R$ 154,50	R$ 13,65	R$ 315,07	R$ 1.165,87
1000984576	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/03/2020	06/05/2020	785	0,26166405	R$ 1.138,33	R$ 297,86	R$ 22,77	R$ 593,87	R$ 2.052,82
1000984576	7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/12/2020	29/12/2020	548	0,18266484	R$ 255,79	R$ 46,72	R$ 5,12	R$ 62,74	R$ 370,37
1000984576	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/02/2022	07/03/2022	115	0,03833295	R$ 12.508,87	R$ 479,50	R$ 250,18	R$ 464,21	R$ 13.702,76
1000984576	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/05/2021	08/06/2021	387	0,12899871	R$ 517,65	R$ 66,78	R$ 10,35	R$ 55,45	R$ 650,23
1000984576	7048553502	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/09/2020	01/10/2020	637	0,21233121	R$ 2.299,38	R$ 488,23	R$ 45,99	R$ 835,59	R$ 3.669,19
1000984576	23803003	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/05/2021	21/06/2021	374	0,12466542	R$ 2.369,98	R$ 295,45	R$ 47,40	R$ 253,87	R$ 2.966,70
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/04/2020	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 2.996,69	R$ 737,18	R$ 59,93	R$ 1.550,64	R$ 5.344,44
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/10/2021	20/01/2022	161	0,05366613	R$ 92.582,29	R$ 4.968,53	R$ 1.851,65	R$ 6.972,41	R$ 106.374,88
1000984576	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/11/2020	06/01/2021	540	0,1799982	R$ 1.213,44	R$ 218,42	R$ 24,27	R$ 323,55	R$ 1.779,67
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/09/2020	25/09/2020	643	0,21433119	R$ 948,05	R$ 203,20	R$ 18,96	R$ 400,62	R$ 1.570,83
1000984576	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/01/2020	06/03/2020	846	0,28199718	R$ 1.120,88	R$ 316,08	R$ 22,42	R$ 619,73	R$ 2.079,11
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/03/2020	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 270,06	R$ 69,40	R$ 5,40	R$ 140,89	R$ 485,76
1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/11/2021	10/12/2021	202	0,06733266	R$ 9.032,54	R$ 608,18	R$ 180,65	R$ 764,75	R$ 10.586,12
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/11/2020	04/12/2020	573	0,19099809	R$ 9.323,17	R$ 1.780,71	R$ 186,46	R$ 2.286,72	R$ 13.577,06
1000984576	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/05/2020	08/06/2020	752	0,25066416	R$ 1.174,94	R$ 294,52	R$ 23,50	R$ 607,97	R$ 2.100,93
1000984576	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/01/2020	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 353,18	R$ 97,95	R$ 7,06	R$ 195,27	R$ 653,46
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/08/2020	25/08/2020	674	0,22466442	R$ 4.808,56	R$ 1.080,31	R$ 96,17	R$ 2.219,39	R$ 8.204,43
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/09/2020	13/10/2020	625	0,20833125	R$ 2.646,05	R$ 551,25	R$ 52,92	R$ 961,57	R$ 4.211,80
1000984576	221411250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/08/2020	21/09/2020	647	0,21566451	R$ 256,41	R$ 55,30	R$ 5,13	R$ 108,35	R$ 425,19
1000984576	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/02/2022	10/03/2022	112	0,03733296	R$ 1.625,02	R$ 60,67	R$ 32,50	R$ 60,31	R$ 1.778,49
1000984576	224440014	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/11/2021	20/12/2021	192	0,06399936	R$ 191,01	R$ 12,22	R$ 3,82	R$ 16,17	R$ 223,23
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/09/2020	06/11/2020	601	0,20033133	R$ 150,14	R$ 30,08	R$ 3,00	R$ 48,16	R$ 231,38
1000984576	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/07/2020	31/07/2020	699	0,23299767	R$ 44,73	R$ 10,42	R$ 0,89	R$ 22,10	R$ 78,15
1000984576	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/01/2020	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 8.931,89	R$ 2.477,09	R$ 178,64	R$ 4.938,38	R$ 16.525,99
1000984576	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/02/2020	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 1.011,43	R$ 270,05	R$ 20,23	R$ 539,97	R$ 1.841,68
1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/10/2020	19/11/2020	588	0,19599804	R$ 1.544,72	R$ 302,76	R$ 30,89	R$ 495,45	R$ 2.373,83

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/03/2020	06/05/2020	785	0,26166405	R$ 109,77	R$ 28,72	R$ 2,20	R$ 57,27	R$ 197,96
1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/05/2021	04/06/2021	391	0,13033203	R$ 6.548,12	R$ 853,43	R$ 130,96	R$ 701,43	R$ 8.233,94
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/01/2019	20/03/2019	1198	0,39932934	R$ 50,59	R$ 20,20	R$ 1,01	R$ 33,34	R$ 105,15
1000984576	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/07/2021	06/09/2021	297	0,09899901	R$ 3.969,01	R$ 392,93	R$ 79,38	R$ 336,72	R$ 4.778,04
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/04/2020	08/06/2020	752	0,25066416	R$ 4.727,73	R$ 1.185,07	R$ 94,55	R$ 2.446,37	R$ 8.453,72
1000984576	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/10/2021	22/11/2021	220	0,0733326	R$ 4.426,02	R$ 324,57	R$ 88,52	R$ 375,50	R$ 5.214,61
1000984576	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/01/2022	25/01/2022	156	0,05199948	R$ 11.601,08	R$ 603,25	R$ 232,02	R$ 873,68	R$ 13.310,03
1000984576	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/06/2020	06/08/2020	693	0,23099769	R$ 2.477,74	R$ 572,35	R$ 49,55	R$ 1.143,60	R$ 4.243,25
1000984576	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/12/2020	08/02/2021	507	0,16899831	R$ 877,07	R$ 148,22	R$ 17,54	R$ 205,92	R$ 1.248,75
1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/09/2020	20/10/2020	618	0,20599794	R$ 1.593,65	R$ 328,29	R$ 31,87	R$ 579,13	R$ 2.532,94
1000984576	16614645	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/10/2021	22/11/2021	220	0,0733326	R$ 1.649,51	R$ 120,96	R$ 32,99	R$ 139,94	R$ 1.943,40
1000984576	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/12/2019	06/01/2020	906	0,30199698	R$ 91,22	R$ 27,55	R$ 1,82	R$ 51,06	R$ 171,65
1000984576	7048553502	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/12/2021	06/01/2022	175	0,05833275	R$ 113,23	R$ 6,61	R$ 2,26	R$ 8,53	R$ 130,63
1000984576	7040295261	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/08/2020	14/09/2020	654	0,21799782	R$ 61,62	R$ 13,43	R$ 1,23	R$ 26,04	R$ 102,32
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/06/2020	25/06/2020	735	0,24499755	R$ 117,81	R$ 28,86	R$ 2,36	R$ 60,96	R$ 209,99
1000984576	7061023350	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/01/2022	01/02/2022	149	0,04966617	R$ 112,97	R$ 5,61	R$ 2,26	R$ 6,34	R$ 127,18
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/08/2020	18/09/2020	650	0,2166645	R$ 780,66	R$ 169,14	R$ 15,61	R$ 329,88	R$ 1.295,30
1000984576	23802996	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/05/2021	21/06/2021	374	0,12466542	R$ 930,42	R$ 115,99	R$ 18,61	R$ 99,67	R$ 1.164,68
1000984576	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/09/2021	22/11/2021	220	0,0733326	R$ 50.100,12	R$ 3.673,97	R$ 1.002,00	R$ 4.250,40	R$ 59.026,49
1000984576	7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/04/2020	08/06/2020	752	0,25066416	R$ 386,08	R$ 96,78	R$ 7,72	R$ 199,78	R$ 690,36
1000984576	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/11/2021	02/12/2021	210	0,0699993	R$ 935,92	R$ 65,51	R$ 18,72	R$ 79,24	R$ 1.099,39
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/08/2021	22/11/2021	220	0,0733326	R$ 86.150,47	R$ 6.317,64	R$ 1.723,01	R$ 7.308,84	R$ 101.499,96
1000984576	7052159444	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/08/2021	26/08/2021	308	0,10266564	R$ 1.008,60	R$ 103,55	R$ 20,17	R$ 92,79	R$ 1.225,11
1000984576	221411250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/07/2020	20/08/2020	679	0,22633107	R$ 1.234,88	R$ 279,49	R$ 24,70	R$ 569,96	R$ 2.109,03
1000984576	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/10/2020	20/11/2020	587	0,19566471	R$ 333,35	R$ 65,22	R$ 6,67	R$ 106,92	R$ 512,16
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/06/2020	20/07/2020	710	0,2366643	R$ 255,89	R$ 60,56	R$ 5,12	R$ 126,45	R$ 448,01
1000984576	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/05/2020	19/06/2020	741	0,24699753	R$ 1.816,33	R$ 448,63	R$ 36,33	R$ 939,86	R$ 3.241,15
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/07/2020	18/08/2020	681	0,22699773	R$ 2.869,47	R$ 651,36	R$ 57,39	R$ 1.324,40	R$ 4.902,62
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/03/2020	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 8.251,08	R$ 2.120,51	R$ 165,02	R$ 4.304,58	R$ 14.841,19
1000984576	23802988	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/12/2021	20/01/2022	161	0,05366613	R$ 1.013,60	R$ 54,40	R$ 20,27	R$ 76,33	R$ 1.164,60
1000984576	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/06/2020	06/08/2020	693	0,23099769	R$ 110,41	R$ 25,50	R$ 2,21	R$ 50,96	R$ 189,08
1000984576	7040295261	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/11/2020	10/12/2020	567	0,18899811	R$ 61,18	R$ 11,56	R$ 1,22	R$ 15,01	R$ 88,97
1000984576	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/08/2021	21/09/2021	282	0,09399906	R$ 100,77	R$ 9,47	R$ 2,02	R$ 8,55	R$ 120,81
1000984576	7041910857	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/01/2022	04/02/2022	146	0,04866618	R$ 82,38	R$ 4,01	R$ 1,65	R$ 4,62	R$ 92,66
1000984576	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/05/2021	25/05/2021	401	0,13366533	R$ 4.683,04	R$ 625,96	R$ 93,66	R$ 714,21	R$ 6.116,87
1000984576	23802988	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/09/2020	20/10/2020	618	0,20599794	R$ 2.258,61	R$ 465,27	R$ 45,17	R$ 820,78	R$ 3.589,83
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/05/2020	02/06/2020	758	0,25266414	R$ 1.031,35	R$ 260,59	R$ 20,63	R$ 533,67	R$ 1.846,23

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	7053939958	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/04/2020	27/04/2020	794	0,26466402	R$ 56,71	R$ 15,01	R$ 1,13	R$ 30,28	R$ 103,13
1000984576	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/12/2021	21/02/2022	129	0,04299957	R$ 48.488,95	R$ 2.085,00	R$ 969,78	R$ 2.719,72	R$ 54.263,46
1000984576	209297892	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/05/2020	02/06/2020	758	0,25266414	R$ 56,74	R$ 14,34	R$ 1,13	R$ 29,36	R$ 101,57
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/12/2020	20/04/2021	436	0,14533188	R$ 41.674,71	R$ 6.056,66	R$ 833,49	R$ 7.081,09	R$ 55.645,96
1000984576	7052510729	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/08/2021	23/08/2021	311	0,10366563	R$ 744,94	R$ 77,22	R$ 14,90	R$ 68,53	R$ 905,60
1000984576	7053939958	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/12/2020	24/12/2020	553	0,18433149	R$ 93,06	R$ 17,15	R$ 1,86	R$ 22,83	R$ 134,90
1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/04/2022	11/05/2022	50	0,0166665	R$ 5.859,83	R$ 97,66	R$ 117,20	R$ 30,47	R$ 6.105,16
1000984576	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/01/2020	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 5.510,17	R$ 1.528,14	R$ 110,20	R$ 3.046,53	R$ 10.195,05
1000984576	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/04/2020	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 8.520,93	R$ 2.096,13	R$ 170,42	R$ 4.409,16	R$ 15.196,63
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/09/2021	01/10/2021	272	0,09066576	R$ 1.000,62	R$ 90,72	R$ 20,01	R$ 84,89	R$ 1.196,25
1000984576	7048961430	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/05/2022	31/05/2022	30	0,0099999	R$ 105,97	R$ 1,06	R$ 2,12	R$ 0,55	R$ 109,70
1000984576	7048961430	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/07/2021	29/07/2021	336	0,11199888	R$ 744,10	R$ 83,34	R$ 14,88	R$ 74,79	R$ 917,11
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/10/2020	26/10/2020	612	0,20399796	R$ 1.930,30	R$ 393,78	R$ 38,61	R$ 701,47	R$ 3.064,15
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/04/2020	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 2.696,64	R$ 663,37	R$ 53,93	R$ 1.395,38	R$ 4.809,32
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/07/2021	20/09/2021	283	0,09433239	R$ 161.648,64	R$ 15.248,70	R$ 3.232,97	R$ 13.713,96	R$ 193.844,27
1000984576	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/11/2021	29/11/2021	213	0,07099929	R$ 25,41	R$ 1,80	R$ 0,51	R$ 2,16	R$ 29,88
1000984576	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/09/2020	06/11/2020	601	0,20033133	R$ 501,88	R$ 100,54	R$ 10,04	R$ 160,97	R$ 773,43
1000984576	7006238330	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/05/2021	16/06/2021	379	0,12633207	R$ 23,72	R$ 3,00	R$ 0,47	R$ 2,54	R$ 29,73
1000984576	7048553502	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/12/2020	12/01/2021	534	0,17799822	R$ 519,31	R$ 92,44	R$ 10,39	R$ 138,47	R$ 760,60
1000984576	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/02/2020	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 17,03	R$ 4,55	R$ 0,34	R$ 9,09	R$ 31,01
1000984576	7048553502	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/05/2021	02/06/2021	393	0,13099869	R$ 1.844,52	R$ 241,63	R$ 36,89	R$ 197,58	R$ 2.320,62
1000984576	16614645	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/11/2020	21/12/2020	556	0,18533148	R$ 1.027,89	R$ 190,50	R$ 20,56	R$ 252,11	R$ 1.491,06
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/11/2021	17/11/2021	225	0,07499925	R$ 112,58	R$ 8,44	R$ 2,25	R$ 9,55	R$ 132,83
1000984576	26630576	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/08/2021	20/09/2021	283	0,09433239	R$ 1.868,03	R$ 176,22	R$ 37,36	R$ 158,48	R$ 2.240,09
1000984576	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/05/2020	06/07/2020	724	0,24133092	R$ 1.132,55	R$ 273,32	R$ 22,65	R$ 559,64	R$ 1.988,16
1000984576	7009086484	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/01/2022	07/03/2022	115	0,03833295	R$ 226,14	R$ 8,67	R$ 4,52	R$ 8,39	R$ 247,72
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/05/2022	18/05/2022	43	0,01433319	R$ 60.674,46	R$ 869,66	R$ 1.213,49	R$ 315,51	R$ 63.073,12
1000984576	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/02/2020	06/04/2020	815	0,27166395	R$ 8.663,29	R$ 2.353,50	R$ 173,27	R$ 4.625,09	R$ 15.815,15
1000984576	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/04/2020	08/06/2020	752	0,25066416	R$ 119,79	R$ 30,03	R$ 2,40	R$ 61,99	R$ 214,20
1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/12/2021	14/01/2022	167	0,05566611	R$ 5.599,33	R$ 311,69	R$ 111,99	R$ 421,69	R$ 6.444,70
1000984576	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/01/2022	04/02/2022	146	0,04866618	R$ 6.354,80	R$ 309,26	R$ 127,10	R$ 356,44	R$ 7.147,60
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/07/2021	06/10/2021	267	0,08899911	R$ 528,58	R$ 47,04	R$ 10,57	R$ 44,84	R$ 631,04
1000984576	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/12/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 1.282,70	R$ 381,39	R$ 25,65	R$ 717,96	R$ 2.407,70
1000984576	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/07/2021	06/10/2021	267	0,08899911	R$ 648,58	R$ 57,72	R$ 12,97	R$ 55,02	R$ 774,30
1000984576	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/12/2021	04/01/2022	177	0,05899941	R$ 852,17	R$ 50,28	R$ 17,04	R$ 64,18	R$ 983,67
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/05/2021	25/05/2021	401	0,13366533	R$ 3.235,47	R$ 432,47	R$ 64,71	R$ 493,44	R$ 4.226,09
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/10/2021	26/10/2021	247	0,08233251	R$ 3.245,05	R$ 267,17	R$ 64,90	R$ 275,30	R$ 3.852,43

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/05/2021	02/06/2021	393	0,13099869	R$ 2,11	R$ 0,28	R$ 0,04	R$ 0,23	R$ 2,65
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/11/2020	06/01/2021	540	0,1799982	R$ 327,25	R$ 58,90	R$ 6,55	R$ 87,26	R$ 479,96
1000984576	7009086484	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/02/2022	06/04/2022	85	0,02833305	R$ 160,36	R$ 4,54	R$ 3,21	R$ 3,11	R$ 171,22
1000984576	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/03/2022	12/04/2022	79	0,02633307	R$ 3.762,22	R$ 99,07	R$ 75,24	R$ 72,89	R$ 4.009,42
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/05/2020	20/07/2020	710	0,2366643	R$ 173.513,17	R$ 41.064,37	R$ 3.470,26	R$ 85.740,11	R$ 303.787,91
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/12/2021	07/03/2022	115	0,03833295	R$ 171,81	R$ 6,59	R$ 3,44	R$ 6,38	R$ 188,21
1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/02/2022	15/03/2022	107	0,03566631	R$ 1.952,86	R$ 69,65	R$ 39,06	R$ 72,47	R$ 2.134,04
1000984576	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/08/2020	10/09/2020	658	0,21933114	R$ 115,97	R$ 25,44	R$ 2,32	R$ 49,01	R$ 192,73
1000984576	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/11/2021	03/12/2021	209	0,06966597	R$ 67,03	R$ 4,67	R$ 1,34	R$ 5,68	R$ 78,72
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/01/2019	20/03/2019	1198	0,39932934	R$ 347,12	R$ 138,62	R$ 6,94	R$ 228,78	R$ 721,46
1000984576	23473968	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/01/2022	21/02/2022	129	0,04299957	R$ 4.499,39	R$ 193,47	R$ 89,99	R$ 252,37	R$ 5.035,22
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/11/2021	22/11/2021	220	0,0733326	R$ 652,23	R$ 47,83	R$ 13,04	R$ 55,33	R$ 768,44
1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/09/2021	01/10/2021	272	0,09066576	R$ 227,46	R$ 20,62	R$ 4,55	R$ 19,30	R$ 271,93
1000984576	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/02/2020	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 15.231,56	R$ 3.914,47	R$ 304,63	R$ 7.946,29	R$ 27.396,96
1000984576	209297892	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/09/2021	01/10/2021	272	0,09066576	R$ 80,31	R$ 7,28	R$ 1,61	R$ 6,81	R$ 96,01
1000984576	7015583899	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/04/2022	29/04/2022	62	0,02066646	R$ 113,85	R$ 2,35	R$ 2,28	R$ 2,21	R$ 120,69
1000984576	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/02/2022	06/05/2022	55	0,01833315	R$ 17.458,54	R$ 320,07	R$ 349,17	R$ 90,78	R$ 18.218,57
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/02/2020	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 10.360,82	R$ 2.766,31	R$ 207,22	R$ 5.531,36	R$ 18.865,71
1000984576	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/12/2021	12/01/2022	169	0,05633277	R$ 2.250,19	R$ 126,76	R$ 45,00	R$ 169,46	R$ 2.591,42
1000984576	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/12/2021	18/01/2022	163	0,05433279	R$ 2.121,97	R$ 115,29	R$ 42,44	R$ 159,81	R$ 2.439,51
1000984576	23802988	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/05/2021	21/06/2021	374	0,12466542	R$ 859,22	R$ 107,12	R$ 17,18	R$ 92,04	R$ 1.075,56
1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/05/2020	19/06/2020	741	0,24699753	R$ 1.207,88	R$ 298,34	R$ 24,16	R$ 625,02	R$ 2.155,40
1000984576	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/07/2021	06/10/2021	267	0,08899911	R$ 79,94	R$ 7,11	R$ 1,60	R$ 6,78	R$ 95,44
1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/11/2019	06/01/2020	906	0,30199698	R$ 3.378,14	R$ 1.020,19	R$ 67,56	R$ 1.890,82	R$ 6.356,71
1000984576	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/12/2021	21/02/2022	129	0,04299957	R$ 84,60	R$ 3,64	R$ 1,69	R$ 4,75	R$ 94,67
1000984576	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/05/2020	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 659,37	R$ 162,20	R$ 13,19	R$ 341,19	R$ 1.175,95
1000984576	7056784696	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/04/2022	04/05/2022	57	0,01899981	R$ 302,46	R$ 5,75	R$ 6,05	R$ 1,57	R$ 315,83
1000984576	206049618	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/09/2021	22/11/2021	220	0,0733326	R$ 4.323,85	R$ 317,08	R$ 86,48	R$ 366,83	R$ 5.094,23
1000984576	7020368769	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/10/2020	07/12/2020	570	0,1899981	R$ 1.415,25	R$ 268,89	R$ 28,31	R$ 347,12	R$ 2.059,57
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/11/2020	15/12/2020	562	0,18733146	R$ 294,44	R$ 55,16	R$ 5,89	R$ 72,22	R$ 427,70
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/12/2019	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 91.134,05	R$ 24.332,55	R$ 1.822,68	R$ 48.653,99	R$ 165.943,27
1000984576	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/02/2022	04/03/2022	118	0,03933294	R$ 24,25	R$ 0,95	R$ 0,49	R$ 0,90	R$ 26,59
1000984576	221418115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/05/2021	15/06/2021	380	0,1266654	R$ 30.185,25	R$ 3.823,43	R$ 603,71	R$ 3.233,40	R$ 37.845,79
1000984576	7037843428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/09/2021	30/09/2021	273	0,09099909	R$ 3.124,42	R$ 284,32	R$ 62,49	R$ 265,07	R$ 3.736,30
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/01/2022	19/01/2022	162	0,05399946	R$ 32,51	R$ 1,76	R$ 0,65	R$ 2,45	R$ 37,36
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/05/2020	20/08/2020	679	0,22633107	R$ 92.501,88	R$ 20.936,05	R$ 1.850,04	R$ 42.694,17	R$ 157.982,14
1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/11/2020	01/12/2020	576	0,19199808	R$ 8.290,01	R$ 1.591,67	R$ 165,80	R$ 2.033,31	R$ 12.080,79

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/03/2020	06/05/2020	785	0,26166405	R$ 10.366,82	R$ 2.712,62	R$ 207,34	R$ 5.408,36	R$ 18.695,14
1000984576	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/08/2020	21/09/2020	647	0,21566451	R$ 5.937,35	R$ 1.280,48	R$ 118,75	R$ 2.508,95	R$ 9.845,52
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/02/2022	03/03/2022	119	0,03966627	R$ 12.658,79	R$ 502,13	R$ 253,18	R$ 469,77	R$ 13.883,87
1000984576	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/08/2020	06/10/2020	632	0,21066456	R$ 568,75	R$ 119,82	R$ 11,38	R$ 206,68	R$ 906,62
1000984576	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/05/2020	15/06/2020	745	0,24833085	R$ 399,67	R$ 99,25	R$ 7,99	R$ 206,81	R$ 713,72
1000984576	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/11/2021	14/12/2021	198	0,06599934	R$ 1.920,31	R$ 126,74	R$ 38,41	R$ 162,58	R$ 2.248,04
1000984576	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/03/2020	06/05/2020	785	0,26166405	R$ 4.878,01	R$ 1.276,40	R$ 97,56	R$ 2.544,85	R$ 8.796,82
1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/04/2022	13/05/2022	48	0,01599984	R$ 768,59	R$ 12,30	R$ 15,37	R$ 4,00	R$ 800,26
1000984576	224440014	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/05/2021	21/06/2021	374	0,12466542	R$ 1.316,96	R$ 164,18	R$ 26,34	R$ 141,07	R$ 1.648,55
1000984576	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/09/2021	06/10/2021	267	0,08899911	R$ 572,00	R$ 50,91	R$ 11,44	R$ 48,53	R$ 682,87
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/03/2020	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 592,17	R$ 152,19	R$ 11,84	R$ 308,93	R$ 1.065,13
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/11/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 2.286,10	R$ 679,73	R$ 45,72	R$ 1.279,58	R$ 4.291,13
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/04/2021	18/05/2021	408	0,13599864	R$ 30,97	R$ 4,21	R$ 0,62	R$ 4,72	R$ 40,52
1000984576	206049618	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/08/2021	20/10/2021	253	0,08433249	R$ 4.023,63	R$ 339,32	R$ 80,47	R$ 341,36	R$ 4.784,78
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/12/2021	20/12/2021	192	0,06399936	R$ 84,60	R$ 5,41	R$ 1,69	R$ 7,16	R$ 98,87
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/10/2020	17/11/2020	590	0,1966647	R$ 4.103,35	R$ 806,98	R$ 82,07	R$ 1.316,11	R$ 6.308,51
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/11/2021	30/11/2021	212	0,07066596	R$ 2.463,90	R$ 174,11	R$ 49,28	R$ 209,03	R$ 2.896,32
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/09/2021	14/10/2021	259	0,08633247	R$ 670,33	R$ 57,87	R$ 13,41	R$ 56,87	R$ 798,48
1000984576	7061023350	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/02/2022	03/03/2022	119	0,03966627	R$ 108,28	R$ 4,30	R$ 2,17	R$ 4,02	R$ 118,76
1000984576	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/10/2020	18/11/2020	589	0,19633137	R$ 2.076,03	R$ 407,59	R$ 41,52	R$ 665,86	R$ 3.191,00
1000984576	5918537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/12/2020	20/01/2021	526	0,17533158	R$ 1.300,69	R$ 228,05	R$ 26,01	R$ 346,81	R$ 1.901,57
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/01/2022	31/01/2022	150	0,0499995	R$ 531,52	R$ 26,58	R$ 10,63	R$ 40,03	R$ 608,76
1000984576	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/11/2021	07/02/2022	143	0,04766619	R$ 84,86	R$ 4,04	R$ 1,70	R$ 4,76	R$ 95,36
1000984576	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/09/2021	21/10/2021	252	0,08399916	R$ 2.706,96	R$ 227,38	R$ 54,14	R$ 229,65	R$ 3.218,13
1000984576	7046913714	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/10/2020	04/11/2020	603	0,20099799	R$ 1.328,56	R$ 267,04	R$ 26,57	R$ 426,12	R$ 2.048,29
1000984576	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/05/2022	30/05/2022	31	0,01033323	R$ 78,84	R$ 0,81	R$ 1,58	R$ 0,41	R$ 81,64
1000984576	7048961430	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/10/2021	29/10/2021	244	0,08133252	R$ 683,27	R$ 55,57	R$ 13,67	R$ 57,97	R$ 810,47
1000984576	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/02/2022	06/04/2022	85	0,02833305	R$ 276,92	R$ 7,85	R$ 5,54	R$ 5,36	R$ 295,67
1000984576	7013109537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/11/2021	24/11/2021	218	0,07266594	R$ 1.676,54	R$ 121,83	R$ 33,53	R$ 142,23	R$ 1.974,13
1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/12/2020	20/01/2021	526	0,17533158	R$ 272,10	R$ 47,71	R$ 5,44	R$ 72,55	R$ 397,80
1000984576	7052510729	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/05/2021	21/05/2021	405	0,13499865	R$ 211,36	R$ 28,53	R$ 4,23	R$ 32,23	R$ 276,36
1000984576	7059003440	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/09/2021	28/09/2021	275	0,09166575	R$ 132,13	R$ 12,11	R$ 2,64	R$ 11,21	R$ 158,09
1000984576	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/10/2021	06/12/2021	206	0,06866598	R$ 577,26	R$ 39,64	R$ 11,55	R$ 48,87	R$ 677,32
1000984576	16614645	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/11/2021	20/12/2021	192	0,06399936	R$ 1.470,21	R$ 94,09	R$ 29,40	R$ 124,48	R$ 1.718,18
1000984576	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/10/2020	07/12/2020	570	0,1899981	R$ 735,80	R$ 139,80	R$ 14,72	R$ 180,47	R$ 1.070,79
1000984576	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/05/2020	06/07/2020	724	0,24133092	R$ 2.478,09	R$ 598,04	R$ 49,56	R$ 1.224,53	R$ 4.350,22
1000984576	7053950730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/01/2022	24/01/2022	157	0,05233281	R$ 711,06	R$ 37,21	R$ 14,22	R$ 53,55	R$ 816,04

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/02/2020	06/04/2020	815	0,27166395	R$ 1.317,78	R$ 357,99	R$ 26,36	R$ 703,53	R$ 2.405,66
1000984576	26630550	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/05/2021	21/06/2021	374	0,12466542	R$ 995,31	R$ 124,08	R$ 19,91	R$ 106,62	R$ 1.245,91
1000984576	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/11/2021	23/11/2021	219	0,07299927	R$ 5.055,72	R$ 369,06	R$ 101,11	R$ 428,92	R$ 5.954,82
1000984576	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/11/2019	20/12/2019	923	0,30766359	R$ 1.119,63	R$ 344,47	R$ 22,39	R$ 663,18	R$ 2.149,67
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/11/2019	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 93.751,46	R$ 26.000,14	R$ 1.875,03	R$ 51.834,52	R$ 173.461,15
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/05/2022	30/05/2022	31	0,01033323	R$ 262,30	R$ 2,71	R$ 5,25	R$ 1,36	R$ 271,62
1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/01/2020	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 104,38	R$ 28,95	R$ 2,09	R$ 57,71	R$ 193,13
1000984576	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/05/2021	06/08/2021	328	0,10933224	R$ 5.270,18	R$ 576,20	R$ 105,40	R$ 484,85	R$ 6.436,63
1000984576	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/06/2020	06/08/2020	693	0,23099769	R$ 350,61	R$ 80,99	R$ 7,01	R$ 161,82	R$ 600,44
1000984576	7020367932	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/02/2022	03/03/2022	119	0,03966627	R$ 1.917,11	R$ 76,04	R$ 38,34	R$ 71,14	R$ 2.102,64
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/05/2020	12/06/2020	748	0,24933084	R$ 4.953,03	R$ 1.234,94	R$ 99,06	R$ 2.562,95	R$ 8.849,98
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/03/2020	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 20.957,74	R$ 5.155,55	R$ 419,15	R$ 10.844,59	R$ 37.377,04
1000984576	7046403880	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/11/2020	10/12/2020	567	0,18899811	R$ 7.645,67	R$ 1.445,02	R$ 152,91	R$ 1.875,27	R$ 11.118,87
1000984576	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/09/2021	22/11/2021	220	0,0733326	R$ 1.020,92	R$ 74,87	R$ 20,42	R$ 86,61	R$ 1.202,82
1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/01/2022	11/02/2022	139	0,04633287	R$ 1.998,34	R$ 92,59	R$ 39,97	R$ 112,09	R$ 2.242,98
1000984576	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/09/2021	06/12/2021	206	0,06866598	R$ 309,92	R$ 21,28	R$ 6,20	R$ 26,24	R$ 363,64
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/03/2022	07/04/2022	84	0,02799972	R$ 3.793,50	R$ 106,22	R$ 75,87	R$ 73,49	R$ 4.049,08
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/11/2020	24/11/2020	583	0,19433139	R$ 83,22	R$ 16,17	R$ 1,66	R$ 26,69	R$ 127,75
1000984576	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/12/2021	07/02/2022	143	0,04766619	R$ 3.266,65	R$ 155,71	R$ 65,33	R$ 183,22	R$ 3.670,92
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/08/2020	27/08/2020	672	0,22399776	R$ 2.394,63	R$ 536,39	R$ 47,89	R$ 1.105,24	R$ 4.084,15
1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/01/2019	20/03/2019	1198	0,39932934	R$ 724,11	R$ 289,16	R$ 14,48	R$ 477,26	R$ 1.505,01
1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/12/2020	07/01/2021	539	0,17966487	R$ 2.169,78	R$ 389,83	R$ 43,40	R$ 578,54	R$ 3.181,55
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/09/2021	27/09/2021	276	0,09199908	R$ 1.425,82	R$ 131,17	R$ 28,52	R$ 120,96	R$ 1.706,47
1000984576	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/04/2020	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 2.832,96	R$ 696,90	R$ 56,66	R$ 1.465,92	R$ 5.052,44
1000984576	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/07/2020	20/08/2020	679	0,22633107	R$ 2.086,27	R$ 472,19	R$ 41,73	R$ 962,92	R$ 3.563,10
1000984576	209297892	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/11/2021	26/11/2021	216	0,07199928	R$ 84,85	R$ 6,11	R$ 1,70	R$ 7,20	R$ 99,85
1000984576	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/11/2019	06/01/2020	906	0,30199698	R$ 2.355,64	R$ 711,40	R$ 47,11	R$ 1.318,50	R$ 4.432,65
1000984576	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/11/2020	06/01/2021	540	0,1799982	R$ 1.468,63	R$ 264,35	R$ 29,37	R$ 391,59	R$ 2.153,94
1000984576	224440014	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/10/2020	20/11/2020	587	0,19566471	R$ 722,43	R$ 141,35	R$ 14,45	R$ 231,71	R$ 1.109,94
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/05/2020	26/05/2020	765	0,25499745	R$ 131,70	R$ 33,58	R$ 2,63	R$ 68,71	R$ 236,62
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/04/2020	27/04/2020	794	0,26466402	R$ 6.121,42	R$ 1.620,12	R$ 122,43	R$ 3.268,06	R$ 11.132,03
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/11/2021	09/12/2021	203	0,06766599	R$ 443,14	R$ 29,99	R$ 8,86	R$ 37,52	R$ 519,51
1000984576	7035354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/11/2020	06/01/2021	540	0,1799982	R$ 951,50	R$ 171,27	R$ 19,03	R$ 253,70	R$ 1.395,50
1000984576	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/09/2020	06/11/2020	601	0,20033133	R$ 673,15	R$ 134,85	R$ 13,46	R$ 215,91	R$ 1.037,37
1000984576	224440014	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/12/2020	20/01/2021	526	0,17533158	R$ 505,28	R$ 88,59	R$ 10,11	R$ 134,73	R$ 738,70
1000984576	7015583899	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/09/2020	05/10/2020	633	0,21099789	R$ 182,17	R$ 38,44	R$ 3,64	R$ 66,20	R$ 290,45
1000984576	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/11/2021	14/12/2021	198	0,06599934	R$ 28,82	R$ 1,90	R$ 0,58	R$ 2,44	R$ 33,74

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/05/2020	28/05/2020	763	0,25433079	R$ 5.551,81	R$ 1.412,00	R$ 111,04	R$ 2.896,38	R$ 9.971,22
1000984576	221418115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/04/2022	05/05/2022	56	0,01866648	R$ 20.652,15	R$ 385,50	R$ 413,04	R$ 107,39	R$ 21.558,09
1000984576	26630576	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/03/2022	20/04/2022	71	0,02366643	R$ 1.986,55	R$ 47,01	R$ 39,73	R$ 38,49	R$ 2.111,78
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/05/2020	29/05/2020	762	0,25399746	R$ 17.335,28	R$ 4.403,12	R$ 346,71	R$ 9.043,80	R$ 31.128,91
1000984576	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/07/2021	20/09/2021	283	0,09433239	R$ 2.472,16	R$ 233,20	R$ 49,44	R$ 209,73	R$ 2.964,54
1000984576	7046913714	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/09/2021	07/10/2021	266	0,08866578	R$ 1.072,60	R$ 95,10	R$ 21,45	R$ 91,00	R$ 1.280,15
1000984576	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/08/2021	09/09/2021	294	0,09799902	R$ 1.053,34	R$ 103,23	R$ 21,07	R$ 89,36	R$ 1.267,00
1000984576	221411250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/12/2020	20/01/2021	526	0,17533158	R$ 1.327,08	R$ 232,68	R$ 26,54	R$ 353,85	R$ 1.940,15
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/04/2020	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 279,57	R$ 68,77	R$ 5,59	R$ 144,66	R$ 498,60
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/11/2018	20/03/2019	1198	0,39932934	R$ 58.747,93	R$ 23.459,77	R$ 1.174,96	R$ 38.720,43	R$ 122.103,09
1000984576	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/08/2021	20/10/2021	253	0,08433249	R$ 44.202,45	R$ 3.727,70	R$ 884,05	R$ 3.750,05	R$ 52.564,25
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/02/2020	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 688,98	R$ 183,96	R$ 13,78	R$ 367,83	R$ 1.254,54
1000984576	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/12/2020	22/01/2021	524	0,17466492	R$ 40,36	R$ 7,05	R$ 0,81	R$ 10,76	R$ 58,98
1000984576	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/04/2020	08/06/2020	752	0,25066416	R$ 1.030,52	R$ 258,31	R$ 20,61	R$ 533,24	R$ 1.842,69
1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/02/2020	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 2.291,50	R$ 611,82	R$ 45,83	R$ 1.223,37	R$ 4.172,52
1000984576	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/12/2020	06/01/2021	540	0,1799982	R$ 66,86	R$ 12,03	R$ 1,34	R$ 17,83	R$ 98,06
1000984576	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/08/2021	17/09/2021	286	0,09533238	R$ 1.848,42	R$ 176,21	R$ 36,97	R$ 156,82	R$ 2.218,42
1000984576	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/03/2020	06/05/2020	785	0,26166405	R$ 2.996,31	R$ 784,03	R$ 59,93	R$ 1.563,17	R$ 5.403,44
1000984576	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/05/2021	18/06/2021	377	0,12566541	R$ 21,22	R$ 2,67	R$ 0,42	R$ 2,27	R$ 26,58
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/01/2022	20/04/2022	71	0,02366643	R$ 101.354,42	R$ 2.398,70	R$ 2.027,09	R$ 1.963,57	R$ 107.743,78
1000984576	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/05/2021	01/06/2021	394	0,13133202	R$ 7.471,17	R$ 981,20	R$ 149,42	R$ 800,30	R$ 9.402,10
1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/02/2022	25/02/2022	125	0,04166625	R$ 7.865,81	R$ 327,74	R$ 157,32	R$ 441,19	R$ 8.792,05
1000984576	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/11/2021	06/01/2022	175	0,05833275	R$ 3.600,84	R$ 210,05	R$ 72,02	R$ 271,18	R$ 4.154,08
1000984576	7053950730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/05/2021	28/05/2021	398	0,13266534	R$ 1.505,09	R$ 199,67	R$ 30,10	R$ 229,54	R$ 1.964,41
1000984576	16614645	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/10/2020	20/11/2020	587	0,19566471	R$ 1.014,52	R$ 198,51	R$ 20,29	R$ 325,40	R$ 1.558,71
1000984576	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/09/2021	04/10/2021	269	0,08966577	R$ 179,00	R$ 16,05	R$ 3,58	R$ 15,19	R$ 213,82
1000984576	232046511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/05/2020	28/05/2020	763	0,25433079	R$ 120,68	R$ 30,69	R$ 2,41	R$ 62,96	R$ 216,74
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/05/2021	02/06/2021	393	0,13099869	R$ 9.731,61	R$ 1.274,83	R$ 194,63	R$ 1.042,44	R$ 12.243,51
1000984576	23802988	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/10/2020	20/11/2020	587	0,19566471	R$ 884,40	R$ 173,05	R$ 17,69	R$ 283,66	R$ 1.358,80
1000984576	7053950730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/12/2021	23/12/2021	189	0,06299937	R$ 672,96	R$ 42,40	R$ 13,46	R$ 56,98	R$ 785,79
1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/09/2021	21/10/2021	252	0,08399916	R$ 1.731,22	R$ 145,42	R$ 34,62	R$ 146,87	R$ 2.058,14
1000984576	23802996	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/03/2022	20/04/2022	71	0,02366643	R$ 1.184,80	R$ 28,04	R$ 23,70	R$ 22,95	R$ 1.259,49
1000984576	209297892	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/08/2021	01/09/2021	302	0,10066566	R$ 78,78	R$ 7,93	R$ 1,58	R$ 6,68	R$ 94,97
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/07/2020	05/08/2020	694	0,23133102	R$ 13.821,09	R$ 3.197,25	R$ 276,42	R$ 6.379,11	R$ 23.673,87
1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/01/2022	26/01/2022	155	0,05166615	R$ 1.286,97	R$ 66,49	R$ 25,74	R$ 96,92	R$ 1.476,12
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/05/2021	07/06/2021	388	0,12933204	R$ 2.197,13	R$ 284,16	R$ 43,94	R$ 235,35	R$ 2.760,59
1000984576	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/12/2020	08/02/2021	507	0,16899831	R$ 1.957,87	R$ 330,88	R$ 39,16	R$ 459,66	R$ 2.787,57

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	7046913714	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/09/2020	02/10/2020	636	0,21199788	R$ 553,79	R$ 117,40	R$ 11,08	R$ 201,25	R$ 883,51
1000984576	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/09/2021	06/12/2021	206	0,06866598	R$ 8.516,70	R$ 584,81	R$ 170,33	R$ 721,07	R$ 9.992,91
1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/09/2020	20/10/2020	618	0,20599794	R$ 937,57	R$ 193,14	R$ 18,75	R$ 340,71	R$ 1.490,17
1000984576	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/01/2022	15/02/2022	135	0,04499955	R$ 7.670,04	R$ 345,15	R$ 153,40	R$ 430,21	R$ 8.598,80
1000984576	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/05/2020	09/06/2020	751	0,25033083	R$ 110,92	R$ 27,77	R$ 2,22	R$ 57,40	R$ 198,30
1000984576	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/04/2022	13/05/2022	48	0,01599984	R$ 2.261,41	R$ 36,18	R$ 45,23	R$ 11,76	R$ 2.354,58
1000984576	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/07/2021	06/10/2021	267	0,08899911	R$ 1.889,65	R$ 168,18	R$ 37,79	R$ 160,31	R$ 2.255,93
1000984576	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/04/2020	08/06/2020	752	0,25066416	R$ 3.078,01	R$ 771,55	R$ 61,56	R$ 1.592,72	R$ 5.503,83
1000984576	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/08/2020	17/09/2020	651	0,21699783	R$ 1.386,87	R$ 300,95	R$ 27,74	R$ 586,05	R$ 2.301,61
1000984576	7013109537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/02/2022	23/02/2022	127	0,04233291	R$ 1.287,86	R$ 54,52	R$ 25,76	R$ 72,24	R$ 1.440,37
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/05/2020	26/05/2020	765	0,25499745	R$ 6.777,99	R$ 1.728,37	R$ 135,56	R$ 3.536,07	R$ 12.177,99
1000984576	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/03/2022	20/05/2022	41	0,01366653	R$ 48.013,44	R$ 656,18	R$ 960,27	R$ 249,67	R$ 49.879,56
1000984576	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/04/2020	08/06/2020	752	0,25066416	R$ 647,30	R$ 162,25	R$ 12,95	R$ 334,95	R$ 1.157,45
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/11/2020	07/12/2020	570	0,1899981	R$ 5.037,60	R$ 957,13	R$ 100,75	R$ 1.235,59	R$ 7.331,07
1000984576	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/05/2020	04/06/2020	756	0,25199748	R$ 17,01	R$ 4,29	R$ 0,34	R$ 8,80	R$ 30,44
1000984576	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/02/2020	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 2.864,45	R$ 764,80	R$ 57,29	R$ 1.529,25	R$ 5.215,79
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/07/2020	03/08/2020	696	0,23199768	R$ 20.960,71	R$ 4.862,84	R$ 419,21	R$ 9.674,40	R$ 35.917,16
1000984576	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/10/2021	06/01/2022	175	0,05833275	R$ 682,38	R$ 39,81	R$ 13,65	R$ 51,39	R$ 787,22
1000984576	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/07/2021	06/09/2021	297	0,09899901	R$ 2.102,05	R$ 208,10	R$ 42,04	R$ 178,33	R$ 2.530,53
1000984576	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/01/2022	06/04/2022	85	0,02833305	R$ 20.356,46	R$ 576,76	R$ 407,13	R$ 394,37	R$ 21.734,72
1000984576	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/03/2020	06/05/2020	785	0,26166405	R$ 1.489,17	R$ 389,66	R$ 29,78	R$ 776,90	R$ 2.685,51
1000984576	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/10/2020	07/12/2020	570	0,1899981	R$ 1.883,55	R$ 357,87	R$ 37,67	R$ 461,98	R$ 2.741,08
1000984576	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/11/2020	01/12/2020	576	0,19199808	R$ 6.583,66	R$ 1.264,05	R$ 131,67	R$ 1.614,79	R$ 9.594,17
1000984576	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/04/2020	08/06/2020	752	0,25066416	R$ 382,91	R$ 95,98	R$ 7,66	R$ 198,14	R$ 684,69
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/08/2021	17/09/2021	286	0,09533238	R$ 150,09	R$ 14,31	R$ 3,00	R$ 12,73	R$ 180,13
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/10/2020	03/11/2020	604	0,20133132	R$ 641,80	R$ 129,21	R$ 12,84	R$ 205,85	R$ 989,70
1000984576	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/09/2020	07/10/2020	631	0,21033123	R$ 511,74	R$ 107,63	R$ 10,23	R$ 185,97	R$ 815,58
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/03/2020	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 137,79	R$ 35,41	R$ 2,76	R$ 71,88	R$ 247,84
1000984576	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/05/2020	06/07/2020	724	0,24133092	R$ 102,30	R$ 24,69	R$ 2,05	R$ 50,55	R$ 179,58
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/05/2022	19/05/2022	42	0,01399986	R$ 4.360,83	R$ 61,05	R$ 87,22	R$ 22,68	R$ 4.531,77
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/04/2020	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 138,46	R$ 34,06	R$ 2,77	R$ 71,65	R$ 246,94
1000984576	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/12/2020	08/02/2021	507	0,16899831	R$ 69,12	R$ 11,68	R$ 1,38	R$ 16,23	R$ 98,41
1000984576	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/02/2022	25/02/2022	125	0,04166625	R$ 7.989,72	R$ 332,90	R$ 159,79	R$ 448,14	R$ 8.930,56
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/05/2021	28/05/2021	398	0,13266534	R$ 2.102,29	R$ 278,90	R$ 42,05	R$ 320,62	R$ 2.743,86
1000984576	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/02/2022	20/04/2022	71	0,02366643	R$ 81,00	R$ 1,92	R$ 1,62	R$ 1,57	R$ 86,11
1000984576	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/04/2021	21/06/2021	374	0,12466542	R$ 41.252,17	R$ 5.142,72	R$ 825,04	R$ 4.418,88	R$ 51.638,81
1000984576	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/07/2021	06/10/2021	267	0,08899911	R$ 634,80	R$ 56,50	R$ 12,70	R$ 53,86	R$ 757,85

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	7020368769	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/11/2021	06/01/2022	175	0,05833275	R$ 2.026,48	R$ 118,21	R$ 40,53	R$ 152,61	R$ 2.337,83
1000984576	7020367932	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/11/2020	04/12/2020	573	0,19099809	R$ 3.890,78	R$ 743,13	R$ 77,82	R$ 954,30	R$ 5.666,03
1000984576	220937232	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/12/2020	20/01/2021	526	0,17533158	R$ 981,47	R$ 172,08	R$ 19,63	R$ 261,69	R$ 1.434,88
1000984576	7050684355	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/02/2022	10/03/2022	112	0,03733296	R$ 1.876,83	R$ 70,07	R$ 37,54	R$ 69,65	R$ 2.054,08
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/05/2022	23/05/2022	38	0,01266654	R$ 77,46	R$ 0,98	R$ 1,55	R$ 0,40	R$ 80,39
1000984576	7013109537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/01/2022	28/01/2022	153	0,05099949	R$ 1.278,92	R$ 65,22	R$ 25,58	R$ 96,32	R$ 1.466,04
1000984576	7046403880	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/08/2020	14/09/2020	654	0,21799782	R$ 5.024,65	R$ 1.095,36	R$ 100,49	R$ 2.123,27	R$ 8.343,78
1000984576	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/08/2021	08/11/2021	234	0,07799922	R$ 2.340,52	R$ 182,56	R$ 46,81	R$ 198,57	R$ 2.768,45
1000984576	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/06/2020	06/08/2020	693	0,23099769	R$ 115,41	R$ 26,66	R$ 2,31	R$ 53,27	R$ 197,65
1000984576	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/10/2021	06/01/2022	175	0,05833275	R$ 20.023,01	R$ 1.168,00	R$ 400,46	R$ 1.507,94	R$ 23.099,41
1000984576	232046511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/08/2021	01/09/2021	302	0,10066566	R$ 81,92	R$ 8,25	R$ 1,64	R$ 6,95	R$ 98,75
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/02/2020	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 284,65	R$ 76,00	R$ 5,69	R$ 151,97	R$ 518,31
1000984576	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/03/2022	14/04/2022	77	0,02566641	R$ 865,40	R$ 22,21	R$ 17,31	R$ 16,77	R$ 921,69
1000984576	7037843428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/05/2022	25/05/2022	36	0,01199988	R$ 2.921,05	R$ 35,05	R$ 58,42	R$ 15,19	R$ 3.029,71
1000984576	7046403880	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/09/2021	15/10/2021	258	0,08599914	R$ 2.367,46	R$ 203,60	R$ 47,35	R$ 200,85	R$ 2.819,26
1000984576	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/01/2020	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 116,67	R$ 32,36	R$ 2,33	R$ 64,51	R$ 215,87
1000984576	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/04/2021	21/06/2021	374	0,12466542	R$ 70,71	R$ 8,82	R$ 1,41	R$ 7,57	R$ 88,51
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/03/2022	21/03/2022	101	0,03366633	R$ 3.998,07	R$ 134,60	R$ 79,96	R$ 148,37	R$ 4.361,00
1000984576	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/09/2020	06/11/2020	601	0,20033133	R$ 1.383,43	R$ 277,14	R$ 27,67	R$ 443,72	R$ 2.131,96
1000984576	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/04/2020	08/06/2020	752	0,25066416	R$ 9.591,62	R$ 2.404,28	R$ 191,83	R$ 4.963,19	R$ 17.150,92
1000984576	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/11/2020	09/12/2020	568	0,18933144	R$ 9.436,18	R$ 1.786,57	R$ 188,72	R$ 2.314,44	R$ 13.725,91
1000984576	7059003440	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/07/2021	29/07/2021	336	0,11199888	R$ 176,67	R$ 19,79	R$ 3,53	R$ 17,76	R$ 217,75
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/11/2021	29/11/2021	213	0,07099929	R$ 9.812,97	R$ 696,71	R$ 196,26	R$ 832,51	R$ 11.538,46
1000984576	7001496110	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/11/2020	11/12/2020	566	0,18866478	R$ 61,18	R$ 11,54	R$ 1,22	R$ 15,01	R$ 88,95
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/01/2020	30/01/2020	882	0,29399706	R$ 3.610,39	R$ 1.061,44	R$ 72,21	R$ 2.020,82	R$ 6.764,86
1000984576	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/03/2020	06/05/2020	785	0,26166405	R$ 101,91	R$ 26,67	R$ 2,04	R$ 53,17	R$ 183,78
1000984576	7001496110	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/10/2021	10/11/2021	232	0,07733256	R$ 464,79	R$ 35,94	R$ 9,30	R$ 39,43	R$ 549,46
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/10/2021	04/11/2021	238	0,07933254	R$ 12.262,73	R$ 972,83	R$ 245,25	R$ 1.040,35	R$ 14.521,16
1000984576	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/02/2020	02/03/2020	850	0,2833305	R$ 4.085,25	R$ 1.157,48	R$ 81,71	R$ 2.258,71	R$ 7.583,14
1000984576	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/06/2020	06/07/2020	724	0,24133092	R$ 17,08	R$ 4,12	R$ 0,34	R$ 8,44	R$ 29,98
1000984576	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/02/2020	06/04/2020	815	0,27166395	R$ 392,10	R$ 106,52	R$ 7,84	R$ 209,33	R$ 715,79
1000984576	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/09/2020	20/10/2020	618	0,20599794	R$ 337,56	R$ 69,54	R$ 6,75	R$ 122,67	R$ 536,52
1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/06/2020	08/07/2020	722	0,24066426	R$ 13.927,21	R$ 3.351,78	R$ 278,54	R$ 6.882,02	R$ 24.439,55
1000984576	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/08/2021	08/11/2021	234	0,07799922	R$ 286,14	R$ 22,32	R$ 5,72	R$ 24,28	R$ 338,46
1000984576	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/04/2020	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 26,64	R$ 6,55	R$ 0,53	R$ 13,78	R$ 47,51
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/10/2020	26/10/2020	612	0,20399796	R$ 4.075,14	R$ 831,32	R$ 81,50	R$ 1.480,90	R$ 6.468,87
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/04/2020	20/07/2020	710	0,2366643	R$ 92.493,74	R$ 21.889,97	R$ 1.849,87	R$ 45.705,02	R$ 161.938,60

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	7041693031	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/11/2020	21/12/2020	556	0,18533148	R$ 18,34	R$ 3,40	R$ 0,37	R$ 4,50	R$ 26,60
1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/01/2022	25/01/2022	156	0,05199948	R$ 254,22	R$ 13,22	R$ 5,08	R$ 19,15	R$ 291,67
1000984576	7059003440	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/03/2022	28/03/2022	94	0,03133302	R$ 110,60	R$ 3,47	R$ 2,21	R$ 4,10	R$ 120,38
1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/08/2020	22/09/2020	646	0,21533118	R$ 748,47	R$ 161,17	R$ 14,97	R$ 316,28	R$ 1.240,89
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/09/2021	18/10/2021	255	0,08499915	R$ 173,68	R$ 14,76	R$ 3,47	R$ 14,73	R$ 206,65
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/12/2020	23/12/2020	554	0,18466482	R$ 9.009,52	R$ 1.663,74	R$ 180,19	R$ 2.209,79	R$ 13.063,24
1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/02/2020	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 544,49	R$ 145,38	R$ 10,89	R$ 290,69	R$ 991,45
1000984576	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/11/2021	06/12/2021	206	0,06866598	R$ 118,82	R$ 8,16	R$ 2,38	R$ 10,06	R$ 139,42
1000984576	23473968	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/06/2021	20/07/2021	345	0,11499885	R$ 4.245,21	R$ 488,19	R$ 84,90	R$ 426,71	R$ 5.245,02
1000984576	7040295261	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/09/2021	15/10/2021	258	0,08599914	R$ 107,43	R$ 9,24	R$ 2,15	R$ 9,11	R$ 127,93
1000984576	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/01/2022	06/04/2022	85	0,02833305	R$ 84,41	R$ 2,39	R$ 1,69	R$ 1,64	R$ 90,13
1000984576	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/09/2020	20/10/2020	618	0,20599794	R$ 1.968,78	R$ 405,56	R$ 39,38	R$ 715,45	R$ 3.129,17
1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/04/2020	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 230,24	R$ 56,64	R$ 4,60	R$ 119,14	R$ 410,62
1000984576	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/11/2019	06/01/2020	906	0,30199698	R$ 10.520,98	R$ 3.177,30	R$ 210,42	R$ 5.888,83	R$ 19.797,53
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/04/2021	18/05/2021	408	0,13599864	R$ 4.349,65	R$ 591,55	R$ 86,99	R$ 663,37	R$ 5.691,56
1000984576	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/12/2021	06/01/2022	175	0,05833275	R$ 14.782,86	R$ 862,32	R$ 295,66	R$ 1.113,30	R$ 17.054,14
1000984576	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/10/2021	20/12/2021	192	0,06399936	R$ 475,62	R$ 30,44	R$ 9,51	R$ 40,27	R$ 555,84
1000984576	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/05/2022	27/05/2022	34	0,01133322	R$ 23,58	R$ 0,27	R$ 0,47	R$ 0,12	R$ 24,44
1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/03/2020	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 1.166,37	R$ 299,75	R$ 23,33	R$ 608,49	R$ 2.097,95
1000984576	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/03/2022	24/03/2022	98	0,03266634	R$ 5.979,50	R$ 195,33	R$ 119,59	R$ 221,90	R$ 6.516,32
1000984576	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/06/2021	06/09/2021	297	0,09899901	R$ 888,49	R$ 87,96	R$ 17,77	R$ 75,38	R$ 1.069,60
1000984576	23803003	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/10/2021	22/11/2021	220	0,0733326	R$ 3.134,50	R$ 229,86	R$ 62,69	R$ 265,92	R$ 3.692,98
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/05/2021	25/05/2021	401	0,13366533	R$ 5.923,01	R$ 791,70	R$ 118,46	R$ 903,32	R$ 7.736,49
1000984576	7048553502	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/08/2020	01/09/2020	667	0,22233111	R$ 1.034,29	R$ 229,95	R$ 20,69	R$ 437,06	R$ 1.721,99
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/12/2021	20/12/2021	192	0,06399936	R$ 3.451,39	R$ 220,89	R$ 69,03	R$ 292,21	R$ 4.033,52
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/02/2020	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 2.392,04	R$ 638,67	R$ 47,84	R$ 1.277,05	R$ 4.355,59
1000984576	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/07/2020	09/09/2020	659	0,21966447	R$ 313,49	R$ 68,86	R$ 6,27	R$ 132,47	R$ 521,09
1000984576	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/05/2021	18/06/2021	377	0,12566541	R$ 1.548,69	R$ 194,62	R$ 30,97	R$ 165,89	R$ 1.940,17
1000984576	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/09/2021	08/11/2021	234	0,07799922	R$ 3.642,55	R$ 284,12	R$ 72,85	R$ 309,03	R$ 4.308,54
1000984576	7056784696	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/06/2021	20/07/2021	345	0,11499885	R$ 662,55	R$ 76,19	R$ 13,25	R$ 66,60	R$ 818,59
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FRA	30/06/2021	20/08/2021	314	0,10466562	R$ 23.157,14	R$ 2.423,76	R$ 463,14	R$ 2.130,41	R$ 28.174,45
1000984576	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/05/2020	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 1.206,16	R$ 296,71	R$ 24,12	R$ 624,13	R$ 2.151,12
1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/08/2021	02/09/2021	301	0,10033233	R$ 11.458,26	R$ 1.149,63	R$ 229,17	R$ 972,10	R$ 13.809,16
1000984576	7006238330	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/11/2021	10/12/2021	202	0,06733266	R$ 25,41	R$ 1,71	R$ 0,51	R$ 2,15	R$ 29,78
1000984576	23803003	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/09/2020	20/10/2020	618	0,20599794	R$ 9.246,97	R$ 1.904,86	R$ 184,94	R$ 3.360,34	R$ 14.697,11
1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/09/2021	20/10/2021	253	0,08433249	R$ 855,50	R$ 72,15	R$ 17,11	R$ 72,58	R$ 1.017,34
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/04/2022	02/05/2022	59	0,01966647	R$ 1.968,69	R$ 38,72	R$ 39,37	R$ 10,24	R$ 2.057,02

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/12/2021	21/02/2022	129	0,04299957	R$ 490,97	R$ 21,11	R$ 9,82	R$ 27,54	R$ 549,44
1000984576	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/07/2020	09/09/2020	659	0,21966447	R$ 2.959,51	R$ 650,10	R$ 59,19	R$ 1.250,60	R$ 4.919,40
1000984576	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/11/2020	07/12/2020	570	0,1899981	R$ 5.753,25	R$ 1.093,11	R$ 115,07	R$ 1.411,11	R$ 8.372,54
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/07/2020	20/11/2020	587	0,19566471	R$ 90.330,37	R$ 17.674,47	R$ 1.806,61	R$ 28.972,51	R$ 138.783,95
1000984576	7006238330	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/12/2020	19/01/2021	527	0,17566491	R$ 22,56	R$ 3,96	R$ 0,45	R$ 6,02	R$ 32,99
1000984576	7048553502	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/10/2020	03/11/2020	604	0,20133132	R$ 273,84	R$ 55,13	R$ 5,48	R$ 87,83	R$ 422,28
1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/10/2021	16/11/2021	226	0,07533258	R$ 292,04	R$ 22,00	R$ 5,84	R$ 24,78	R$ 344,66
1000984576	7041693031	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/02/2022	25/02/2022	125	0,04166625	R$ 24,25	R$ 1,01	R$ 0,49	R$ 1,36	R$ 27,11
1000984576	7029694570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/07/2020	09/09/2020	659	0,21966447	R$ 62,77	R$ 13,79	R$ 1,26	R$ 26,52	R$ 104,34
1000984576	7035354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/07/2020	09/09/2020	659	0,21966447	R$ 1.825,77	R$ 401,06	R$ 36,52	R$ 771,52	R$ 3.034,86
1000984576	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/09/2020	06/11/2020	601	0,20033133	R$ 14.058,82	R$ 2.816,42	R$ 281,18	R$ 4.509,22	R$ 21.665,64
1000984576	16614645	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/02/2022	21/03/2022	101	0,03366633	R$ 1.324,82	R$ 44,60	R$ 26,50	R$ 49,16	R$ 1.445,08
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/07/2020	30/07/2020	700	0,233331	R$ 3.277,49	R$ 764,74	R$ 65,55	R$ 1.619,54	R$ 5.727,32
1000984576	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/02/2022	06/05/2022	55	0,01833315	R$ 215,54	R$ 3,95	R$ 4,31	R$ 1,12	R$ 224,92
1000984576	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/07/2020	13/08/2020	686	0,22866438	R$ 231,37	R$ 52,91	R$ 4,63	R$ 106,79	R$ 395,69
1000984576	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/08/2020	25/08/2020	674	0,22466442	R$ 3.830,14	R$ 860,50	R$ 76,60	R$ 1.767,80	R$ 6.535,04
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/08/2021	31/08/2021	303	0,10099899	R$ 963,19	R$ 97,28	R$ 19,26	R$ 88,61	R$ 1.168,35
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/01/2022	04/02/2022	146	0,04866618	R$ 3.962,08	R$ 192,82	R$ 79,24	R$ 222,23	R$ 4.456,37
1000984576	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/04/2020	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 105,78	R$ 26,02	R$ 2,12	R$ 54,74	R$ 188,65
1000984576	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/04/2020	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 768,84	R$ 189,13	R$ 15,38	R$ 397,84	R$ 1.371,19
1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/01/2022	10/02/2022	140	0,0466662	R$ 298,99	R$ 13,95	R$ 5,98	R$ 16,77	R$ 335,69
1000984576	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/06/2020	06/08/2020	693	0,23099769	R$ 898,99	R$ 207,66	R$ 17,98	R$ 414,93	R$ 1.539,56
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/09/2021	01/10/2021	272	0,09066576	R$ 4.467,20	R$ 405,02	R$ 89,34	R$ 378,99	R$ 5.340,55
1000984576	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/12/2020	13/01/2021	533	0,17766489	R$ 19.383,11	R$ 3.443,70	R$ 387,66	R$ 5.168,22	R$ 28.382,69
1000984576	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/05/2020	01/06/2020	759	0,25299747	R$ 9.737,64	R$ 2.463,60	R$ 194,75	R$ 5.038,75	R$ 17.434,74
1000984576	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/08/2021	08/11/2021	234	0,07799922	R$ 692,00	R$ 53,98	R$ 13,84	R$ 58,71	R$ 818,52
1000984576	7053950730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/06/2021	22/06/2021	373	0,12433209	R$ 1.615,92	R$ 200,91	R$ 32,32	R$ 173,10	R$ 2.022,24
1000984576	7052510729	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/10/2021	22/10/2021	251	0,08366583	R$ 693,32	R$ 58,01	R$ 13,87	R$ 58,82	R$ 824,01
1000984576	7013109537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/10/2020	27/10/2020	611	0,20366463	R$ 955,61	R$ 194,62	R$ 19,11	R$ 347,27	R$ 1.516,61
1000984576	7046403880	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/10/2021	12/11/2021	230	0,0766659	R$ 1.767,53	R$ 135,51	R$ 35,35	R$ 149,95	R$ 2.088,34
1000984576	28309503	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/12/2021	21/02/2022	129	0,04299957	R$ 84,60	R$ 3,64	R$ 1,69	R$ 4,75	R$ 94,67
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/11/2021	22/11/2021	220	0,0733326	R$ 1.456,56	R$ 106,81	R$ 29,13	R$ 123,57	R$ 1.716,08
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/08/2021	06/09/2021	297	0,09899901	R$ 13.680,80	R$ 1.354,39	R$ 273,62	R$ 1.160,65	R$ 16.469,45
1000984576	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/09/2020	28/09/2020	640	0,2133312	R$ 3.382,55	R$ 721,60	R$ 67,65	R$ 1.429,37	R$ 5.601,17
1000984576	221418115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/09/2020	07/10/2020	631	0,21033123	R$ 18.790,99	R$ 3.952,33	R$ 375,82	R$ 6.828,63	R$ 29.947,77
1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/08/2020	02/09/2020	666	0,22199778	R$ 8.604,94	R$ 1.910,28	R$ 172,10	R$ 3.636,20	R$ 14.323,51
1000984576	206049618	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/04/2021	21/06/2021	374	0,12466542	R$ 2.821,03	R$ 351,68	R$ 56,42	R$ 302,19	R$ 3.531,32

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/11/2019	06/01/2020	906	0,30199698	R$ 1.951,72	R$ 589,41	R$ 39,03	R$ 1.092,42	R$ 3.672,59
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/02/2022	03/03/2022	119	0,03966627	R$ 7.419,64	R$ 294,31	R$ 148,39	R$ 275,35	R$ 8.137,69
1000984576	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/03/2020	06/05/2020	785	0,26166405	R$ 175,02	R$ 45,80	R$ 3,50	R$ 91,31	R$ 315,62
1000984576	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/12/2020	11/01/2021	535	0,17833155	R$ 5.590,47	R$ 996,96	R$ 111,81	R$ 1.490,62	R$ 8.189,85
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/09/2020	25/09/2020	643	0,21433119	R$ 1.712,54	R$ 367,05	R$ 34,25	R$ 723,67	R$ 2.837,51
1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/11/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 205,08	R$ 60,98	R$ 4,10	R$ 114,79	R$ 384,95
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/02/2022	11/03/2022	111	0,03699963	R$ 4.967,14	R$ 183,78	R$ 99,34	R$ 184,33	R$ 5.434,60
1000984576	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/11/2020	21/12/2020	556	0,18533148	R$ 887,39	R$ 164,46	R$ 17,75	R$ 217,65	R$ 1.287,25
1000984576	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/10/2021	06/01/2022	175	0,05833275	R$ 993,02	R$ 57,93	R$ 19,86	R$ 74,78	R$ 1.145,59
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/12/2020	05/01/2021	541	0,18033153	R$ 628,67	R$ 113,37	R$ 12,57	R$ 167,63	R$ 922,24
1000984576	7020368769	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/08/2020	06/10/2020	632	0,21066456	R$ 1.287,46	R$ 271,22	R$ 25,75	R$ 467,86	R$ 2.052,29
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/05/2021	14/06/2021	381	0,12699873	R$ 71,33	R$ 9,06	R$ 1,43	R$ 7,64	R$ 89,46
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/07/2020	13/08/2020	686	0,22866438	R$ 529,92	R$ 121,17	R$ 10,60	R$ 244,58	R$ 906,28
1000984576	23802988	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/04/2022	20/05/2022	41	0,01366653	R$ 1.052,10	R$ 14,38	R$ 21,04	R$ 5,47	R$ 1.092,99
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/03/2020	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 640,39	R$ 164,58	R$ 12,81	R$ 334,09	R$ 1.151,87
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/02/2020	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 5.976,60	R$ 1.470,23	R$ 119,53	R$ 3.092,59	R$ 10.658,95
1000984576	221418115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/03/2020	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 14.115,54	R$ 3.627,66	R$ 282,31	R$ 7.364,07	R$ 25.389,57
1000984576	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/06/2020	20/07/2020	710	0,2366643	R$ 3.309,65	R$ 783,28	R$ 66,19	R$ 1.635,44	R$ 5.794,56
1000984576	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/11/2020	06/01/2021	540	0,1799982	R$ 63,48	R$ 11,43	R$ 1,27	R$ 16,93	R$ 93,10
1000984576	7056784696	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/03/2022	30/03/2022	92	0,03066636	R$ 110,60	R$ 3,39	R$ 2,21	R$ 4,10	R$ 120,31
1000984576	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/11/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 3.312,68	R$ 984,96	R$ 66,25	R$ 1.854,18	R$ 6.218,08
1000984576	7052159444	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/03/2022	29/03/2022	93	0,03099969	R$ 2.312,04	R$ 71,67	R$ 46,24	R$ 85,80	R$ 2.515,75
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/11/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 2.916,96	R$ 867,30	R$ 58,34	R$ 1.632,69	R$ 5.475,29
1000984576	7053950730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/11/2021	24/11/2021	218	0,07266594	R$ 1.016,28	R$ 73,85	R$ 20,33	R$ 86,22	R$ 1.196,67
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/05/2022	19/05/2022	42	0,01399986	R$ 3.819,00	R$ 53,47	R$ 76,38	R$ 19,86	R$ 3.968,70
1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/10/2021	01/11/2021	241	0,08033253	R$ 236,12	R$ 18,97	R$ 4,72	R$ 20,03	R$ 279,84
1000984576	7029694570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/03/2020	06/05/2020	785	0,26166405	R$ 58,65	R$ 15,35	R$ 1,17	R$ 30,60	R$ 105,77
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/07/2020	04/08/2020	695	0,23166435	R$ 11.310,32	R$ 2.620,20	R$ 226,21	R$ 5.220,27	R$ 19.376,99
1000984576	7059003440	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/05/2022	26/05/2022	35	0,01166655	R$ 163,64	R$ 1,91	R$ 3,27	R$ 0,85	R$ 169,67
1000984576	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/09/2020	07/10/2020	631	0,21033123	R$ 6.222,95	R$ 1.308,88	R$ 124,46	R$ 2.261,42	R$ 9.917,70
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/04/2022	17/05/2022	44	0,01466652	R$ 83,08	R$ 1,22	R$ 1,66	R$ 0,43	R$ 86,39
1000984576	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/03/2022	13/04/2022	78	0,02599974	R$ 24,76	R$ 0,64	R$ 0,50	R$ 0,48	R$ 26,38
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/09/2020	28/09/2020	640	0,2133312	R$ 4.233,74	R$ 903,19	R$ 84,67	R$ 1.789,05	R$ 7.010,66
1000984576	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/02/2020	06/04/2020	815	0,27166395	R$ 362,74	R$ 98,54	R$ 7,25	R$ 193,66	R$ 662,20
1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/09/2021	01/10/2021	272	0,09066576	R$ 2.636,17	R$ 239,01	R$ 52,72	R$ 223,65	R$ 3.151,55
1000984576	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/08/2020	02/09/2020	666	0,22199778	R$ 63,92	R$ 14,19	R$ 1,28	R$ 27,01	R$ 106,40
1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/03/2022	13/04/2022	78	0,02599974	R$ 761,99	R$ 19,81	R$ 15,24	R$ 14,76	R$ 811,80

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/06/2021	06/09/2021	297	0,09899901	R$ 279,31	R$ 27,65	R$ 5,59	R$ 23,70	R$ 336,24
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/10/2021	12/11/2021	230	0,0766659	R$ 154,33	R$ 11,83	R$ 3,09	R$ 13,09	R$ 182,34
1000984576	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/12/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 4.214,56	R$ 1.253,12	R$ 84,29	R$ 2.358,98	R$ 7.910,95
1000984576	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/10/2021	17/11/2021	225	0,07499925	R$ 3.530,99	R$ 264,82	R$ 70,62	R$ 299,56	R$ 4.165,99
1000984576	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/02/2022	15/03/2022	107	0,03566631	R$ 22,27	R$ 0,79	R$ 0,45	R$ 0,83	R$ 24,34
1000984576	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/07/2021	06/10/2021	267	0,08899911	R$ 723,58	R$ 64,40	R$ 14,47	R$ 61,39	R$ 863,84
1000984576	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/10/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 11.323,15	R$ 3.366,72	R$ 226,46	R$ 6.337,82	R$ 21.254,15
1000984576	221418115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/02/2020	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 12.600,37	R$ 3.364,27	R$ 252,01	R$ 6.726,99	R$ 22.943,64
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/12/2021	20/12/2021	192	0,06399936	R$ 1.013,07	R$ 64,84	R$ 20,26	R$ 85,77	R$ 1.183,94
1000984576	7046403880	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/03/2022	30/03/2022	92	0,03066636	R$ 88,72	R$ 2,72	R$ 1,77	R$ 3,29	R$ 96,51
1000984576	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/05/2020	06/07/2020	724	0,24133092	R$ 1.031,07	R$ 248,83	R$ 20,62	R$ 509,49	R$ 1.810,02
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/02/2022	09/03/2022	113	0,03766629	R$ 4.595,80	R$ 173,11	R$ 91,92	R$ 170,55	R$ 5.031,37
1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/11/2020	01/12/2020	576	0,19199808	R$ 2.993,52	R$ 574,75	R$ 59,87	R$ 734,23	R$ 4.362,37
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/06/2020	17/07/2020	713	0,23766429	R$ 2.610,51	R$ 620,43	R$ 52,21	R$ 1.289,96	R$ 4.573,11
1000984576	26630576	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/04/2022	20/05/2022	41	0,01366653	R$ 2.041,01	R$ 27,89	R$ 40,82	R$ 10,61	R$ 2.120,34
1000984576	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/11/2021	20/01/2022	161	0,05366613	R$ 54.135,28	R$ 2.905,23	R$ 1.082,71	R$ 4.076,95	R$ 62.200,17
1000984576	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/02/2022	06/05/2022	55	0,01833315	R$ 530,89	R$ 9,73	R$ 10,62	R$ 2,76	R$ 554,00
1000984576	221411250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/10/2020	20/11/2020	587	0,19566471	R$ 1.666,77	R$ 326,13	R$ 33,34	R$ 534,60	R$ 2.560,83
1000984576	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/12/2021	28/12/2021	184	0,06133272	R$ 16,58	R$ 1,02	R$ 0,33	R$ 1,40	R$ 19,33
1000984576	7037843428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/11/2020	30/11/2020	577	0,19233141	R$ 6.272,47	R$ 1.206,39	R$ 125,45	R$ 2.011,83	R$ 9.616,14
1000984576	7029694570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/11/2019	06/01/2020	906	0,30199698	R$ 376,90	R$ 113,82	R$ 7,54	R$ 210,96	R$ 709,22
1000984576	7009086484	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/07/2021	06/09/2021	297	0,09899901	R$ 435,80	R$ 43,14	R$ 8,72	R$ 36,97	R$ 524,63
1000984576	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/11/2020	07/12/2020	570	0,1899981	R$ 255,04	R$ 48,46	R$ 5,10	R$ 62,55	R$ 371,15
1000984576	7048961430	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/02/2022	03/03/2022	119	0,03966627	R$ 425,81	R$ 16,89	R$ 8,52	R$ 15,80	R$ 467,02
1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/03/2020	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 1.082,96	R$ 266,41	R$ 21,66	R$ 560,38	R$ 1.931,40
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/05/2020	22/05/2020	769	0,25633077	R$ 138,68	R$ 35,55	R$ 2,77	R$ 72,35	R$ 249,35
1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/10/2020	04/11/2020	603	0,20099799	R$ 8.474,84	R$ 1.703,43	R$ 169,50	R$ 2.718,21	R$ 13.065,98
1000984576	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/04/2020	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 145,22	R$ 37,32	R$ 2,90	R$ 75,76	R$ 261,21
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/10/2021	29/10/2021	244	0,08133252	R$ 2.503,54	R$ 203,62	R$ 50,07	R$ 212,40	R$ 2.969,63
1000984576	7029694570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/02/2022	06/05/2022	55	0,01833315	R$ 1.013,11	R$ 18,57	R$ 20,26	R$ 5,27	R$ 1.057,21
1000984576	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/09/2021	06/12/2021	206	0,06866598	R$ 2.650,70	R$ 182,01	R$ 53,01	R$ 224,42	R$ 3.110,15
1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/03/2020	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 2.313,69	R$ 594,61	R$ 46,27	R$ 1.207,05	R$ 4.161,63
1000984576	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/02/2022	11/03/2022	111	0,03699963	R$ 2.079,73	R$ 76,95	R$ 41,59	R$ 77,18	R$ 2.275,45
1000984576	206049618	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/03/2022	20/05/2022	41	0,01366653	R$ 4.081,17	R$ 55,78	R$ 81,62	R$ 21,22	R$ 4.239,79
1000984576	5918537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/04/2022	20/05/2022	41	0,01366653	R$ 4.803,00	R$ 65,64	R$ 96,06	R$ 24,98	R$ 4.989,68
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/12/2021	27/12/2021	185	0,06166605	R$ 1.034,48	R$ 63,79	R$ 20,69	R$ 87,58	R$ 1.206,55
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/09/2020	20/01/2021	526	0,17533158	R$ 65.182,68	R$ 11.428,58	R$ 1.303,65	R$ 17.380,00	R$ 95.294,91

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	23802996	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/10/2021	22/11/2021	220	0,0733326	R$ 1.356,82	R$ 99,50	R$ 27,14	R$ 115,11	R$ 1.598,57
1000984576	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/06/2020	03/07/2020	727	0,24233091	R$ 10.267,99	R$ 2.488,25	R$ 205,36	R$ 5.073,84	R$ 18.035,44
1000984576	7061023350	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/11/2021	02/12/2021	210	0,0699993	R$ 113,57	R$ 7,95	R$ 2,27	R$ 9,62	R$ 133,41
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/04/2022	02/05/2022	59	0,01966647	R$ 9.206,08	R$ 181,05	R$ 184,12	R$ 47,87	R$ 9.619,12
1000984576	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/03/2022	06/05/2022	55	0,01833315	R$ 277,43	R$ 5,09	R$ 5,55	R$ 1,44	R$ 289,51
1000984576	7041693031	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/03/2022	30/03/2022	92	0,03066636	R$ 24,76	R$ 0,76	R$ 0,50	R$ 0,92	R$ 26,93
1000984576	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/12/2021	11/01/2022	170	0,0566661	R$ 766,97	R$ 43,46	R$ 15,34	R$ 57,76	R$ 883,53
1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	01/12/2021	17/12/2021	195	0,06499935	R$ 5.372,46	R$ 349,21	R$ 107,45	R$ 454,86	R$ 6.283,98
1000984576	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/02/2022	20/05/2022	41	0,01366653	R$ 2.667,65	R$ 36,46	R$ 53,35	R$ 13,87	R$ 2.771,33
1000984576	224440014	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/09/2021	20/10/2021	253	0,08433249	R$ 1.080,29	R$ 91,10	R$ 21,61	R$ 91,65	R$ 1.284,65
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/01/2021	20/04/2021	436	0,14533188	R$ 82.956,35	R$ 12.056,20	R$ 1.659,13	R$ 14.095,40	R$ 110.767,08
1000984576	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/07/2020	09/09/2020	659	0,21966447	R$ 105,48	R$ 23,17	R$ 2,11	R$ 44,57	R$ 175,33
1000984576	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/10/2021	20/12/2021	192	0,06399936	R$ 80,27	R$ 5,14	R$ 1,61	R$ 6,80	R$ 93,81
1000984576	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/09/2020	08/10/2020	630	0,2099979	R$ 78,83	R$ 16,55	R$ 1,58	R$ 28,65	R$ 125,61
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/02/2020	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 2.440,30	R$ 651,55	R$ 48,81	R$ 1.302,81	R$ 4.443,47
1000984576	7009086484	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/10/2020	06/11/2020	601	0,20033133	R$ 67,86	R$ 13,59	R$ 1,36	R$ 21,77	R$ 104,58
1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/02/2020	06/04/2020	815	0,27166395	R$ 13.017,83	R$ 3.536,48	R$ 260,36	R$ 6.949,87	R$ 23.764,53
1000984576	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/07/2020	09/09/2020	659	0,21966447	R$ 89,76	R$ 19,72	R$ 1,80	R$ 37,93	R$ 149,20
1000984576	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/12/2020	08/02/2021	507	0,16899831	R$ 844,68	R$ 142,75	R$ 16,89	R$ 198,31	R$ 1.202,64
1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/01/2020	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 138,30	R$ 38,35	R$ 2,77	R$ 76,47	R$ 255,89
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/11/2020	24/11/2020	583	0,19433139	R$ 2.127,30	R$ 413,40	R$ 42,55	R$ 682,31	R$ 3.265,56
1000984576	7013109537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/04/2022	25/04/2022	66	0,02199978	R$ 1.477,32	R$ 32,50	R$ 29,55	R$ 28,62	R$ 1.567,99
1000984576	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/09/2020	30/09/2020	638	0,21266454	R$ 5.194,48	R$ 1.104,68	R$ 103,89	R$ 2.195,04	R$ 8.598,09
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/12/2020	14/01/2021	532	0,17733156	R$ 4.453,85	R$ 789,81	R$ 89,08	R$ 1.187,55	R$ 6.520,29
1000984576	7058049187	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/04/2022	25/04/2022	66	0,02199978	R$ 117,56	R$ 2,59	R$ 2,35	R$ 2,28	R$ 124,78
1000984576	7053950730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/09/2020	29/09/2020	639	0,21299787	R$ 347,42	R$ 74,00	R$ 6,95	R$ 146,81	R$ 575,18
1000984576	7013109537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/04/2020	08/06/2020	752	0,25066416	R$ 808,33	R$ 202,62	R$ 16,17	R$ 418,27	R$ 1.445,39
1000984576	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/11/2019	06/01/2020	906	0,30199698	R$ 8.053,68	R$ 2.432,19	R$ 161,07	R$ 4.507,83	R$ 15.154,77
1000984576	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/02/2022	06/05/2022	55	0,01833315	R$ 81,00	R$ 1,48	R$ 1,62	R$ 0,42	R$ 84,53
1000984576	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/02/2022	06/05/2022	55	0,01833315	R$ 8.012,35	R$ 146,89	R$ 160,25	R$ 41,66	R$ 8.361,15
1000984576	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/09/2021	21/10/2021	252	0,08399916	R$ 761,60	R$ 63,97	R$ 15,23	R$ 64,61	R$ 905,42
1000984576	7020367932	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/09/2020	05/10/2020	633	0,21099789	R$ 1.870,70	R$ 394,71	R$ 37,41	R$ 679,81	R$ 2.982,64
1000984576	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/10/2020	20/11/2020	587	0,19566471	R$ 656,38	R$ 128,43	R$ 13,13	R$ 210,53	R$ 1.008,46
1000984576	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/02/2022	06/05/2022	55	0,01833315	R$ 1.653,41	R$ 30,31	R$ 33,07	R$ 8,60	R$ 1.725,39
1000984576	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/05/2020	06/07/2020	724	0,24133092	R$ 2.585,63	R$ 623,99	R$ 51,71	R$ 1.277,67	R$ 4.539,00
1000984576	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/09/2021	22/11/2021	220	0,0733326	R$ 43.314,73	R$ 3.176,38	R$ 866,29	R$ 3.674,74	R$ 51.032,14
1000984576	7052510729	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/05/2022	24/05/2022	37	0,01233321	R$ 971,96	R$ 11,99	R$ 19,44	R$ 5,05	R$ 1.008,44

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/02/2022	03/03/2022	119	0,03966627	R$ 512,21	R$ 20,32	R$ 10,24	R$ 19,01	R$ 561,78
1000984576	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/01/2022	06/04/2022	85	0,02833305	R$ 2.470,03	R$ 69,98	R$ 49,40	R$ 47,85	R$ 2.637,27
1000984576	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/01/2022	25/01/2022	156	0,05199948	R$ 22,95	R$ 1,19	R$ 0,46	R$ 1,73	R$ 26,33
1000984576	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/04/2022	16/05/2022	45	0,01499985	R$ 5.934,58	R$ 89,02	R$ 118,69	R$ 30,86	R$ 6.173,15
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/11/2021	30/11/2021	212	0,07066596	R$ 16.677,68	R$ 1.178,54	R$ 333,55	R$ 1.414,90	R$ 19.604,68
1000984576	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/12/2020	08/02/2021	507	0,16899831	R$ 101,47	R$ 17,15	R$ 2,03	R$ 23,82	R$ 144,47
1000984576	7020368769	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/11/2020	06/01/2021	540	0,1799982	R$ 3.247,51	R$ 584,55	R$ 64,95	R$ 865,90	R$ 4.762,91
1000984576	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/11/2021	20/12/2021	192	0,06399936	R$ 4.103,12	R$ 262,60	R$ 82,06	R$ 347,39	R$ 4.795,17
1000984576	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/12/2020	06/01/2021	540	0,1799982	R$ 19,35	R$ 3,48	R$ 0,39	R$ 5,16	R$ 28,38
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/02/2020	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 347,16	R$ 92,69	R$ 6,94	R$ 185,34	R$ 632,13
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/06/2020	03/07/2020	727	0,24233091	R$ 19.336,77	R$ 4.685,90	R$ 386,74	R$ 9.555,11	R$ 33.964,51
1000984576	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/04/2021	21/06/2021	374	0,12466542	R$ 34.462,16	R$ 4.296,24	R$ 689,24	R$ 3.691,54	R$ 43.139,18
1000984576	221418115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/05/2020	05/06/2020	755	0,25166415	R$ 12.440,71	R$ 3.130,88	R$ 248,81	R$ 6.437,45	R$ 22.257,86
1000984576	7059003440	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/10/2021	28/10/2021	245	0,08166585	R$ 111,57	R$ 9,11	R$ 2,23	R$ 9,47	R$ 132,38
1000984576	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/10/2020	20/11/2020	587	0,19566471	R$ 4.658,97	R$ 911,60	R$ 93,18	R$ 1.494,32	R$ 7.158,06
1000984576	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/04/2022	28/04/2022	63	0,02099979	R$ 83,08	R$ 1,74	R$ 1,66	R$ 1,61	R$ 88,10
1000984576	7001496110	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/02/2022	10/03/2022	112	0,03733296	R$ 81,00	R$ 3,02	R$ 1,62	R$ 3,01	R$ 88,65
1000984576	217456800	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/10/2020	20/11/2020	587	0,19566471	R$ 145,72	R$ 28,51	R$ 2,91	R$ 46,74	R$ 223,88
1000984576	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/08/2021	25/08/2021	309	0,10299897	R$ 5.230,17	R$ 538,70	R$ 104,60	R$ 481,17	R$ 6.354,64
1000984576	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/11/2019	06/01/2020	906	0,30199698	R$ 20,51	R$ 6,19	R$ 0,41	R$ 11,48	R$ 38,59
1000984576	23802988	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/11/2021	20/12/2021	192	0,06399936	R$ 1.105,13	R$ 70,73	R$ 22,10	R$ 93,57	R$ 1.291,53
1000984576	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/11/2021	13/12/2021	199	0,06633267	R$ 1.802,95	R$ 119,59	R$ 36,06	R$ 152,65	R$ 2.111,25
1000984576	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/08/2021	13/09/2021	290	0,0966657	R$ 12.372,61	R$ 1.196,01	R$ 247,45	R$ 1.049,67	R$ 14.865,74
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/08/2020	20/11/2020	587	0,19566471	R$ 66.775,79	R$ 13.065,67	R$ 1.335,52	R$ 21.417,62	R$ 102.594,60
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/06/2021	25/06/2021	370	0,1233321	R$ 3.826,97	R$ 471,99	R$ 76,54	R$ 409,94	R$ 4.785,44
1000984576	208538527	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/10/2020	20/11/2020	587	0,19566471	R$ 1.426,93	R$ 279,20	R$ 28,54	R$ 457,67	R$ 2.192,34
1000984576	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/10/2021	06/01/2022	175	0,05833275	R$ 2.347,27	R$ 136,92	R$ 46,95	R$ 176,77	R$ 2.707,91
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/12/2021	03/01/2022	178	0,05933274	R$ 14.263,91	R$ 846,32	R$ 285,28	R$ 1.074,22	R$ 16.469,73
1000984576	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/08/2021	08/11/2021	234	0,07799922	R$ 80,45	R$ 6,28	R$ 1,61	R$ 6,83	R$ 95,16
1000984576	217456800	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/02/2022	20/04/2022	71	0,02366643	R$ 123,95	R$ 2,93	R$ 2,48	R$ 2,40	R$ 131,76
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/10/2020	07/12/2020	570	0,1899981	R$ 227,56	R$ 43,24	R$ 4,55	R$ 55,81	R$ 331,16
1000984576	206049618	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/11/2020	21/12/2020	556	0,18533148	R$ 10.707,62	R$ 1.984,46	R$ 214,15	R$ 2.626,29	R$ 15.532,52
1000984576	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/11/2020	06/01/2021	540	0,1799982	R$ 233,61	R$ 42,05	R$ 4,67	R$ 62,29	R$ 342,62
1000984576	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/02/2022	06/05/2022	55	0,01833315	R$ 2.281,54	R$ 41,83	R$ 45,63	R$ 11,86	R$ 2.380,86
1000984576	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/11/2019	29/11/2019	944	0,31466352	R$ 1.853,79	R$ 583,32	R$ 37,08	R$ 1.106,89	R$ 3.581,08
1000984576	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/07/2020	09/09/2020	659	0,21966447	R$ 9.777,31	R$ 2.147,73	R$ 195,55	R$ 4.131,61	R$ 16.252,19
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/04/2022	20/04/2022	71	0,02366643	R$ 1.610,35	R$ 38,11	R$ 32,21	R$ 31,20	R$ 1.711,87

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	7013109537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/08/2020	27/08/2020	672	0,22399776	R$ 881,87	R$ 197,54	R$ 17,64	R$ 407,03	R$ 1.504,07
1000984576	7053950730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/04/2022	26/04/2022	65	0,02166645	R$ 111,14	R$ 2,41	R$ 2,22	R$ 2,15	R$ 117,92
1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/08/2020	18/09/2020	650	0,2166645	R$ 142,20	R$ 30,81	R$ 2,84	R$ 60,09	R$ 235,94
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/12/2020	23/12/2020	554	0,18466482	R$ 973,62	R$ 179,79	R$ 19,47	R$ 238,80	R$ 1.411,69
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/03/2022	12/04/2022	79	0,02633307	R$ 13.064,61	R$ 344,03	R$ 261,29	R$ 253,11	R$ 13.923,04
1000984576	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/12/2020	08/02/2021	507	0,16899831	R$ 889,83	R$ 150,38	R$ 17,80	R$ 208,91	R$ 1.266,92
1000984576	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/08/2021	20/10/2021	253	0,08433249	R$ 1.908,14	R$ 160,92	R$ 38,16	R$ 161,88	R$ 2.269,10
1000984576	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/11/2020	21/12/2020	556	0,18533148	R$ 3.012,61	R$ 558,33	R$ 60,25	R$ 738,91	R$ 4.370,10
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/05/2021	04/06/2021	391	0,13033203	R$ 1.877,80	R$ 244,74	R$ 37,56	R$ 201,15	R$ 2.361,24
1000984576	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/07/2020	11/08/2020	688	0,22933104	R$ 1.944,32	R$ 445,89	R$ 38,89	R$ 897,40	R$ 3.326,50
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/11/2020	10/12/2020	567	0,18899811	R$ 3.905,50	R$ 738,13	R$ 78,11	R$ 957,91	R$ 5.679,65
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/09/2020	28/09/2020	640	0,2133312	R$ 3.127,37	R$ 667,17	R$ 62,55	R$ 1.321,54	R$ 5.178,62
1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/11/2021	26/11/2021	216	0,07199928	R$ 2.436,70	R$ 175,44	R$ 48,73	R$ 206,72	R$ 2.867,60
1000984576	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/11/2021	02/12/2021	210	0,0699993	R$ 507,86	R$ 35,55	R$ 10,16	R$ 43,00	R$ 596,57
1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/10/2021	17/11/2021	225	0,07499925	R$ 4.466,61	R$ 334,99	R$ 89,33	R$ 378,94	R$ 5.269,87
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/03/2020	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 2.781,04	R$ 714,72	R$ 55,62	R$ 1.450,87	R$ 5.002,25
1000984576	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/03/2020	06/05/2020	785	0,26166405	R$ 41,18	R$ 10,78	R$ 0,82	R$ 21,48	R$ 74,26
1000984576	7048961430	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/08/2020	04/09/2020	664	0,22133112	R$ 428,38	R$ 94,81	R$ 8,57	R$ 181,02	R$ 712,78
1000984576	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/12/2021	14/01/2022	167	0,05566611	R$ 25,34	R$ 1,41	R$ 0,51	R$ 1,91	R$ 29,17
1000984576	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/10/2020	07/12/2020	570	0,1899981	R$ 118,27	R$ 22,47	R$ 2,37	R$ 29,01	R$ 172,11
1000984576	217456800	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/01/2022	21/03/2022	101	0,03366633	R$ 174,56	R$ 5,88	R$ 3,49	R$ 6,48	R$ 190,41
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/12/2020	22/02/2021	493	0,16433169	R$ 153.833,14	R$ 25.279,66	R$ 3.076,66	R$ 36.116,62	R$ 218.306,09
1000984576	23802988	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/11/2020	21/12/2020	556	0,18533148	R$ 790,48	R$ 146,50	R$ 15,81	R$ 193,88	R$ 1.146,67
1000984576	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/08/2020	21/09/2020	647	0,21566451	R$ 629,14	R$ 135,68	R$ 12,58	R$ 265,86	R$ 1.043,26
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/01/2022	07/02/2022	143	0,04766619	R$ 140,31	R$ 6,69	R$ 2,81	R$ 7,87	R$ 157,67
1000984576	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/11/2021	10/12/2021	202	0,06733266	R$ 1.990,82	R$ 134,05	R$ 39,82	R$ 168,55	R$ 2.333,24
1000984576	7052510729	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/04/2022	26/04/2022	65	0,02166645	R$ 969,79	R$ 21,01	R$ 19,40	R$ 18,79	R$ 1.028,99
1000984576	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/01/2020	30/01/2020	882	0,29399706	R$ 3.941,97	R$ 1.158,93	R$ 78,84	R$ 2.206,41	R$ 7.386,15
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/04/2020	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 688,90	R$ 169,47	R$ 13,78	R$ 356,47	R$ 1.228,62
1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/08/2021	17/09/2021	286	0,09533238	R$ 7.208,18	R$ 687,17	R$ 144,16	R$ 611,53	R$ 8.651,04
1000984576	232046511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/02/2022	07/03/2022	115	0,03833295	R$ 85,68	R$ 3,28	R$ 1,71	R$ 3,18	R$ 93,86
1000984576	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/07/2021	20/09/2021	283	0,09433239	R$ 79,47	R$ 7,50	R$ 1,59	R$ 6,74	R$ 95,30
1000984576	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/12/2021	07/03/2022	115	0,03833295	R$ 860,93	R$ 33,00	R$ 17,22	R$ 31,95	R$ 943,10
1000984576	7050684355	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/08/2021	21/09/2021	282	0,09399906	R$ 1.885,44	R$ 177,23	R$ 37,71	R$ 159,96	R$ 2.260,34
1000984576	7001496110	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/03/2022	08/04/2022	83	0,02766639	R$ 82,68	R$ 2,29	R$ 1,65	R$ 1,60	R$ 88,22
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/02/2020	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 91.480,70	R$ 23.510,30	R$ 1.829,61	R$ 47.725,41	R$ 164.546,03
1000984576	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/11/2020	06/01/2021	540	0,1799982	R$ 5.925,09	R$ 1.066,51	R$ 118,50	R$ 1.579,84	R$ 8.689,94

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/10/2021	06/01/2022	175	0,05833275	R$ 9.376,57	R$ 546,96	R$ 187,53	R$ 706,15	R$ 10.817,22
1000984576	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/08/2020	09/09/2020	659	0,21966447	R$ 872,79	R$ 191,72	R$ 17,46	R$ 368,82	R$ 1.450,78
1000984576	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/09/2020	06/11/2020	601	0,20033133	R$ 681,16	R$ 136,46	R$ 13,62	R$ 218,47	R$ 1.049,72
1000984576	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/07/2020	09/09/2020	659	0,21966447	R$ 2.173,66	R$ 477,48	R$ 43,47	R$ 918,53	R$ 3.613,13
1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/12/2020	22/01/2021	524	0,17466492	R$ 972,40	R$ 169,84	R$ 19,45	R$ 259,28	R$ 1.420,97
1000984576	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/05/2020	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 1.007,39	R$ 247,82	R$ 20,15	R$ 521,27	R$ 1.796,63
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/05/2021	02/06/2021	393	0,13099869	R$ 455,37	R$ 59,65	R$ 9,11	R$ 48,78	R$ 572,91
1000984576	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/04/2020	08/06/2020	752	0,25066416	R$ 8.845,74	R$ 2.217,31	R$ 176,91	R$ 4.577,23	R$ 15.817,20
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/12/2020	22/03/2021	465	0,15499845	R$ 48.446,25	R$ 7.509,09	R$ 968,93	R$ 9.898,00	R$ 66.822,27
1000984576	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/01/2022	10/02/2022	140	0,0466662	R$ 533,50	R$ 24,90	R$ 10,67	R$ 29,92	R$ 598,99
1000984576	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/05/2020	03/06/2020	757	0,25233081	R$ 9.565,14	R$ 2.413,58	R$ 191,30	R$ 4.949,49	R$ 17.119,51
1000984576	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/11/2020	27/11/2020	580	0,1933314	R$ 3.529,91	R$ 682,44	R$ 70,60	R$ 1.132,18	R$ 5.415,13
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/05/2020	15/06/2020	745	0,24833085	R$ 483,94	R$ 120,18	R$ 9,68	R$ 250,41	R$ 864,21
1000984576	7013109537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/02/2020	06/04/2020	815	0,27166395	R$ 614,23	R$ 166,86	R$ 12,28	R$ 327,92	R$ 1.121,30
1000984576	224440014	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/11/2020	21/12/2020	556	0,18533148	R$ 4.581,89	R$ 849,17	R$ 91,64	R$ 1.123,81	R$ 6.646,51
1000984576	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/04/2022	04/05/2022	57	0,01899981	R$ 527,05	R$ 10,01	R$ 10,54	R$ 2,74	R$ 550,35
1000984576	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/10/2021	20/12/2021	192	0,06399936	R$ 85,87	R$ 5,50	R$ 1,72	R$ 7,27	R$ 100,35
1000984576	7053950730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/11/2020	20/11/2020	587	0,19566471	R$ 318,22	R$ 62,26	R$ 6,36	R$ 102,07	R$ 488,91
1000984576	7046403880	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/12/2021	11/01/2022	170	0,0566661	R$ 84,60	R$ 4,79	R$ 1,69	R$ 6,37	R$ 97,46
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/03/2020	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 2.771,52	R$ 712,27	R$ 55,43	R$ 1.445,90	R$ 4.985,12
1000984576	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/05/2020	29/05/2020	762	0,25399746	R$ 7.280,58	R$ 1.849,25	R$ 145,61	R$ 3.798,27	R$ 13.073,71
1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/06/2021	22/07/2021	343	0,11433219	R$ 1.048,59	R$ 119,89	R$ 20,97	R$ 105,40	R$ 1.294,85
1000984576	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/01/2021	22/02/2021	493	0,16433169	R$ 3.753,15	R$ 616,76	R$ 75,06	R$ 881,16	R$ 5.326,13
1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/06/2021	22/07/2021	343	0,11433219	R$ 755,08	R$ 86,33	R$ 15,10	R$ 75,90	R$ 932,41
1000984576	208538527	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/12/2021	21/02/2022	129	0,04299957	R$ 1.253,74	R$ 53,91	R$ 25,07	R$ 70,32	R$ 1.403,05
1000984576	7037843428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/08/2021	31/08/2021	303	0,10099899	R$ 2.838,20	R$ 286,66	R$ 56,76	R$ 261,11	R$ 3.442,73
1000984576	7035354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/04/2020	08/06/2020	752	0,25066416	R$ 1.290,48	R$ 323,48	R$ 25,81	R$ 667,76	R$ 2.307,53
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/02/2022	21/02/2022	129	0,04299957	R$ 81,00	R$ 3,48	R$ 1,62	R$ 4,54	R$ 90,65
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/11/2021	01/12/2021	211	0,07033263	R$ 84,87	R$ 5,97	R$ 1,70	R$ 7,19	R$ 99,72
1000984576	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/11/2021	07/02/2022	143	0,04766619	R$ 1.104,93	R$ 52,67	R$ 22,10	R$ 61,98	R$ 1.241,67
1000984576	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/03/2022	11/04/2022	80	0,0266664	R$ 2.410,19	R$ 64,27	R$ 48,20	R$ 46,69	R$ 2.569,36
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/08/2020	21/08/2020	678	0,22599774	R$ 143,14	R$ 32,35	R$ 2,86	R$ 66,07	R$ 244,42
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/02/2020	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 25.219,34	R$ 6.481,31	R$ 504,39	R$ 13.156,91	R$ 45.361,94
1000984576	7020367932	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/12/2021	30/12/2021	182	0,06066606	R$ 3.921,63	R$ 237,91	R$ 78,43	R$ 332,03	R$ 4.570,00
1000984576	7020368769	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/10/2021	06/12/2021	206	0,06866598	R$ 2.267,16	R$ 155,68	R$ 45,34	R$ 191,95	R$ 2.660,13
1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/05/2020	02/06/2020	758	0,25266414	R$ 14.204,64	R$ 3.589,00	R$ 284,09	R$ 7.350,20	R$ 25.427,93
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/11/2020	24/11/2020	583	0,19433139	R$ 1.927,79	R$ 374,63	R$ 38,56	R$ 618,32	R$ 2.959,29

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/12/2020	23/12/2020	554	0,18466482	R$ 1.919,59	R$ 354,48	R$ 38,39	R$ 470,82	R$ 2.783,29
1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/09/2020	16/10/2020	622	0,20733126	R$ 335,73	R$ 69,61	R$ 6,71	R$ 122,00	R$ 534,06
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/09/2021	20/12/2021	192	0,06399936	R$ 83.500,04	R$ 5.343,95	R$ 1.670,00	R$ 7.069,58	R$ 97.583,57
1000984576	7052510729	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/01/2022	24/01/2022	157	0,05233281	R$ 1.215,30	R$ 63,60	R$ 24,31	R$ 91,52	R$ 1.394,73
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/07/2021	29/07/2021	336	0,11199888	R$ 103,35	R$ 11,58	R$ 2,07	R$ 10,39	R$ 127,38
1000984576	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/10/2021	08/11/2021	234	0,07799922	R$ 7.362,70	R$ 574,28	R$ 147,25	R$ 624,64	R$ 8.708,88
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/04/2022	09/05/2022	52	0,01733316	R$ 3.539,06	R$ 61,34	R$ 70,78	R$ 18,40	R$ 3.689,59
1000984576	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/04/2020	08/06/2020	752	0,25066416	R$ 9.128,86	R$ 2.288,28	R$ 182,58	R$ 4.723,73	R$ 16.323,45
1000984576	16614645	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/12/2021	20/01/2022	161	0,05366613	R$ 1.783,43	R$ 95,71	R$ 35,67	R$ 134,31	R$ 2.049,12
1000984576	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/10/2021	17/11/2021	225	0,07499925	R$ 60,02	R$ 4,50	R$ 1,20	R$ 5,09	R$ 70,81
1000984576	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/06/2021	06/09/2021	297	0,09899901	R$ 227,71	R$ 22,54	R$ 4,55	R$ 19,32	R$ 274,13
1000984576	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/08/2021	25/08/2021	309	0,10299897	R$ 3.059,19	R$ 315,09	R$ 61,18	R$ 281,44	R$ 3.716,91
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/05/2020	26/05/2020	765	0,25499745	R$ 2.987,94	R$ 761,92	R$ 59,76	R$ 1.558,81	R$ 5.368,42
1000984576	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/03/2022	29/03/2022	93	0,03099969	R$ 163,16	R$ 5,06	R$ 3,26	R$ 6,05	R$ 177,54
1000984576	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/07/2020	27/07/2020	703	0,23433099	R$ 4.821,31	R$ 1.129,78	R$ 96,43	R$ 2.382,41	R$ 8.429,93
1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/08/2020	02/09/2020	666	0,22199778	R$ 1.981,51	R$ 439,89	R$ 39,63	R$ 837,33	R$ 3.298,36
1000984576	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/02/2020	06/04/2020	815	0,27166395	R$ 112,69	R$ 30,61	R$ 2,25	R$ 60,16	R$ 205,72
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/10/2021	20/12/2021	192	0,06399936	R$ 169.405,99	R$ 10.841,87	R$ 3.388,12	R$ 14.342,86	R$ 197.978,84
1000984576	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/12/2021	13/01/2022	168	0,05599944	R$ 2.053,07	R$ 114,97	R$ 41,06	R$ 154,62	R$ 2.363,72
1000984576	7058049187	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/06/2021	10/06/2021	385	0,12833205	R$ 301,17	R$ 38,65	R$ 6,02	R$ 32,26	R$ 378,10
1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/09/2020	01/10/2020	637	0,21233121	R$ 8.599,55	R$ 1.825,95	R$ 171,99	R$ 3.125,07	R$ 13.722,56
1000984576	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/12/2020	08/02/2021	507	0,16899831	R$ 6.605,70	R$ 1.116,35	R$ 132,11	R$ 1.550,87	R$ 9.405,04
1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/01/2022	26/01/2022	155	0,05166615	R$ 10.921,82	R$ 564,29	R$ 218,44	R$ 822,53	R$ 12.527,07
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/08/2021	06/09/2021	297	0,09899901	R$ 8.934,69	R$ 884,53	R$ 178,69	R$ 758,00	R$ 10.755,91
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/11/2020	04/12/2020	573	0,19099809	R$ 845,77	R$ 161,54	R$ 16,92	R$ 207,44	R$ 1.231,67
1000984576	7001496110	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/12/2021	10/01/2022	171	0,05699943	R$ 163,10	R$ 9,30	R$ 3,26	R$ 12,28	R$ 187,94
1000984576	7041910857	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/07/2020	12/08/2020	687	0,22899771	R$ 130,33	R$ 29,85	R$ 2,61	R$ 60,15	R$ 222,94
1000984576	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/06/2021	06/09/2021	297	0,09899901	R$ 855,41	R$ 84,68	R$ 17,11	R$ 72,57	R$ 1.029,77
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/07/2020	31/07/2020	699	0,23299767	R$ 948,36	R$ 220,97	R$ 18,97	R$ 468,62	R$ 1.656,92
1000984576	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/08/2021	09/09/2021	294	0,09799902	R$ 624,77	R$ 61,23	R$ 12,50	R$ 53,00	R$ 751,50
1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/06/2020	21/07/2020	709	0,23633097	R$ 1.166,91	R$ 275,78	R$ 23,34	R$ 576,62	R$ 2.042,64
1000984576	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/05/2020	09/06/2020	751	0,25033083	R$ 1.267,84	R$ 317,38	R$ 25,36	R$ 656,04	R$ 2.266,62
1000984576	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/06/2021	06/09/2021	297	0,09899901	R$ 75,54	R$ 7,48	R$ 1,51	R$ 6,41	R$ 90,94
1000984576	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/09/2021	06/12/2021	206	0,06866598	R$ 915,37	R$ 62,85	R$ 18,31	R$ 77,50	R$ 1.074,03
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/11/2021	22/11/2021	220	0,0733326	R$ 7.516,71	R$ 551,22	R$ 150,33	R$ 637,70	R$ 8.855,97
1000984576	23803003	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/02/2022	21/03/2022	101	0,03366633	R$ 2.748,71	R$ 92,54	R$ 54,97	R$ 102,01	R$ 2.998,23
1000984576	7020368769	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/08/2021	06/10/2021	267	0,08899911	R$ 1.794,67	R$ 159,72	R$ 35,89	R$ 152,26	R$ 2.142,54

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	7001496110	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/09/2021	15/10/2021	258	0,08599914	R$ 372,55	R$ 32,04	R$ 7,45	R$ 31,61	R$ 443,65
1000984576	7056784696	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/12/2021	30/12/2021	182	0,06066606	R$ 113,23	R$ 6,87	R$ 2,26	R$ 9,59	R$ 131,95
1000984576	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/04/2020	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 822,90	R$ 211,48	R$ 16,46	R$ 429,31	R$ 1.480,15
1000984576	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/12/2021	29/12/2021	183	0,06099939	R$ 19,28	R$ 1,18	R$ 0,39	R$ 1,63	R$ 22,47
1000984576	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/03/2020	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 37,75	R$ 9,70	R$ 0,76	R$ 19,69	R$ 67,90
1000984576	221418115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/08/2021	09/09/2021	294	0,09799902	R$ 32.138,98	R$ 3.149,59	R$ 642,78	R$ 2.726,61	R$ 38.657,96
1000984576	7050684355	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/11/2020	14/12/2020	563	0,18766479	R$ 1.640,76	R$ 307,91	R$ 32,82	R$ 402,43	R$ 2.383,92
1000984576	7035354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/11/2021	06/01/2022	175	0,05833275	R$ 620,96	R$ 36,22	R$ 12,42	R$ 46,76	R$ 716,37
1000984576	28309503	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/10/2021	20/12/2021	192	0,06399936	R$ 83,39	R$ 5,34	R$ 1,67	R$ 7,06	R$ 97,45
1000984576	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/09/2021	20/10/2021	253	0,08433249	R$ 3.197,60	R$ 269,66	R$ 63,95	R$ 271,28	R$ 3.802,49
1000984576	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/11/2021	07/02/2022	143	0,04766619	R$ 67,89	R$ 3,24	R$ 1,36	R$ 3,81	R$ 76,29
1000984576	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/05/2021	21/06/2021	374	0,12466542	R$ 1.414,34	R$ 176,32	R$ 28,29	R$ 151,50	R$ 1.770,45
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/08/2021	08/11/2021	234	0,07799922	R$ 290,43	R$ 22,65	R$ 5,81	R$ 24,64	R$ 343,53
1000984576	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/01/2022	15/02/2022	135	0,04499955	R$ 458,64	R$ 20,64	R$ 9,17	R$ 25,72	R$ 514,18
1000984576	7032724021	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/03/2022	06/05/2022	55	0,01833315	R$ 2.214,08	R$ 40,59	R$ 44,28	R$ 11,51	R$ 2.310,47
1000984576	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/11/2021	20/01/2022	161	0,05366613	R$ 983,49	R$ 52,78	R$ 19,67	R$ 74,07	R$ 1.130,01
1000984576	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/06/2020	16/07/2020	714	0,23799762	R$ 228,51	R$ 54,38	R$ 4,57	R$ 112,92	R$ 400,38
1000984576	221418115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/03/2022	01/04/2022	90	0,0299997	R$ 20.824,60	R$ 624,73	R$ 416,49	R$ 403,44	R$ 22.269,27
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/03/2022	07/04/2022	84	0,02799972	R$ 138,58	R$ 3,88	R$ 2,77	R$ 2,68	R$ 147,92
1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/10/2020	19/11/2020	588	0,19599804	R$ 1.053,35	R$ 206,45	R$ 21,07	R$ 337,85	R$ 1.618,72
1000984576	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/10/2021	11/11/2021	231	0,07699923	R$ 13.610,89	R$ 1.048,03	R$ 272,22	R$ 1.154,72	R$ 16.085,86
1000984576	7020367932	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/10/2021	05/11/2021	237	0,07899921	R$ 3.158,13	R$ 249,49	R$ 63,16	R$ 267,93	R$ 3.738,71
1000984576	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/03/2022	25/03/2022	97	0,03233301	R$ 19,20	R$ 0,62	R$ 0,38	R$ 0,71	R$ 20,92
1000984576	16614645	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/09/2020	20/10/2020	618	0,20599794	R$ 774,33	R$ 159,51	R$ 15,49	R$ 281,39	R$ 1.230,72
1000984576	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/12/2020	20/01/2021	526	0,17533158	R$ 988,77	R$ 173,36	R$ 19,78	R$ 263,64	R$ 1.445,55
1000984576	7058049187	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/09/2021	13/09/2021	290	0,0966657	R$ 303,17	R$ 29,31	R$ 6,06	R$ 25,72	R$ 364,26
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/08/2020	21/12/2020	556	0,18533148	R$ 62.894,64	R$ 11.656,36	R$ 1.257,89	R$ 15.426,33	R$ 91.235,22
1000984576	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/08/2020	06/10/2020	632	0,21066456	R$ 147,75	R$ 31,13	R$ 2,96	R$ 53,69	R$ 235,52
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/12/2021	22/12/2021	190	0,0633327	R$ 8.090,01	R$ 512,36	R$ 161,80	R$ 684,95	R$ 9.449,12
1000984576	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/09/2020	01/10/2020	637	0,21233121	R$ 6.874,47	R$ 1.459,66	R$ 137,49	R$ 2.498,18	R$ 10.969,80
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/06/2021	06/09/2021	297	0,09899901	R$ 32,08	R$ 3,18	R$ 0,64	R$ 2,72	R$ 38,62
1000984576	221418115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/10/2020	09/11/2020	598	0,19933134	R$ 17.172,40	R$ 3.423,00	R$ 343,45	R$ 5.507,86	R$ 26.446,71
1000984576	7035354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/07/2021	06/09/2021	297	0,09899901	R$ 850,15	R$ 84,16	R$ 17,00	R$ 72,13	R$ 1.023,44
1000984576	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/11/2020	06/01/2021	540	0,1799982	R$ 1.589,21	R$ 286,05	R$ 31,78	R$ 423,74	R$ 2.330,79
1000984576	5918537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/10/2020	20/11/2020	587	0,19566471	R$ 4.368,55	R$ 854,77	R$ 87,37	R$ 1.401,17	R$ 6.711,86
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/05/2021	07/06/2021	388	0,12933204	R$ 6.121,05	R$ 791,65	R$ 122,42	R$ 655,68	R$ 7.690,80
1000984576	7053939958	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/08/2020	25/08/2020	674	0,22466442	R$ 61,62	R$ 13,84	R$ 1,23	R$ 28,44	R$ 105,14

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/11/2020	06/01/2021	540	0,1799982	R$ 13.573,99	R$ 2.443,29	R$ 271,48	R$ 3.619,30	R$ 19.908,07
1000984576	7041693031	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/08/2020	02/09/2020	666	0,22199778	R$ 38,97	R$ 8,65	R$ 0,78	R$ 16,47	R$ 64,87
1000984576	7053950730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/08/2021	23/08/2021	311	0,10366563	R$ 1.626,98	R$ 168,66	R$ 32,54	R$ 149,68	R$ 1.977,86
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/11/2021	01/12/2021	211	0,07033263	R$ 8.344,59	R$ 586,90	R$ 166,89	R$ 706,50	R$ 9.804,88
1000984576	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/07/2021	06/10/2021	267	0,08899911	R$ 959,30	R$ 85,38	R$ 19,19	R$ 81,39	R$ 1.145,25
1000984576	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/06/2020	10/07/2020	720	0,2399976	R$ 1.422,34	R$ 341,36	R$ 28,45	R$ 702,84	R$ 2.494,98
1000984576	7058049187	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/02/2022	11/02/2022	139	0,04633287	R$ 114,55	R$ 5,31	R$ 2,29	R$ 6,43	R$ 128,57
1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/06/2020	17/07/2020	713	0,23766429	R$ 489,27	R$ 116,28	R$ 9,79	R$ 241,77	R$ 857,11
1000984576	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/11/2020	06/01/2021	540	0,1799982	R$ 2.292,54	R$ 412,65	R$ 45,85	R$ 611,27	R$ 3.362,32
1000984576	7041910857	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/02/2022	08/03/2022	114	0,03799962	R$ 81,00	R$ 3,08	R$ 1,62	R$ 3,01	R$ 88,70
1000984576	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/11/2020	21/12/2020	556	0,18533148	R$ 48,94	R$ 9,07	R$ 0,98	R$ 12,00	R$ 70,99
1000984576	7046403880	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/12/2020	14/01/2021	532	0,17733156	R$ 3.177,22	R$ 563,42	R$ 63,54	R$ 847,16	R$ 4.651,34
1000984576	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/10/2021	20/12/2021	192	0,06399936	R$ 3.140,78	R$ 201,01	R$ 62,82	R$ 265,92	R$ 3.670,52
1000984576	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/07/2020	09/09/2020	659	0,21966447	R$ 117,28	R$ 25,76	R$ 2,35	R$ 49,56	R$ 194,95
1000984576	221411250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/07/2021	20/09/2021	283	0,09433239	R$ 1.216,87	R$ 114,79	R$ 24,34	R$ 103,24	R$ 1.459,23
1000984576	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/11/2021	20/01/2022	161	0,05366613	R$ 2.265,13	R$ 121,56	R$ 45,30	R$ 170,59	R$ 2.602,58
1000984576	23473968	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/10/2021	22/11/2021	220	0,0733326	R$ 4.511,63	R$ 330,85	R$ 90,23	R$ 382,76	R$ 5.315,47
1000984576	7006238330	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/12/2021	14/01/2022	167	0,05566611	R$ 25,34	R$ 1,41	R$ 0,51	R$ 1,91	R$ 29,17
1000984576	208538527	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/03/2022	20/05/2022	41	0,01366653	R$ 1.364,34	R$ 18,65	R$ 27,29	R$ 7,09	R$ 1.417,37
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/04/2022	09/05/2022	52	0,01733316	R$ 4.122,99	R$ 71,46	R$ 82,46	R$ 21,44	R$ 4.298,35
1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/03/2020	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 143,45	R$ 36,87	R$ 2,87	R$ 74,84	R$ 258,02
1000984576	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/08/2020	03/09/2020	665	0,22166445	R$ 18,48	R$ 4,10	R$ 0,37	R$ 7,81	R$ 30,76
1000984576	7015583899	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/10/2021	08/11/2021	234	0,07799922	R$ 265,10	R$ 20,68	R$ 5,30	R$ 22,49	R$ 313,57
1000984576	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/06/2020	13/07/2020	717	0,23899761	R$ 9.019,84	R$ 2.155,72	R$ 180,40	R$ 4.457,08	R$ 15.813,04
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/04/2022	27/04/2022	64	0,02133312	R$ 979,31	R$ 20,89	R$ 19,59	R$ 18,97	R$ 1.038,76
1000984576	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/06/2021	06/09/2021	297	0,09899901	R$ 1.466,30	R$ 145,16	R$ 29,33	R$ 124,40	R$ 1.765,19
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/10/2021	26/10/2021	247	0,08233251	R$ 1.699,70	R$ 139,94	R$ 33,99	R$ 144,20	R$ 2.017,83
1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/02/2022	23/02/2022	127	0,04233291	R$ 231,74	R$ 9,81	R$ 4,63	R$ 13,00	R$ 259,18
1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/03/2022	13/04/2022	78	0,02599974	R$ 2.443,26	R$ 63,52	R$ 48,87	R$ 47,33	R$ 2.602,98
1000984576	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/12/2021	20/12/2021	192	0,06399936	R$ 3.500,76	R$ 224,05	R$ 70,02	R$ 296,39	R$ 4.091,22
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/10/2020	06/11/2020	601	0,20033133	R$ 7.369,22	R$ 1.476,29	R$ 147,38	R$ 2.363,60	R$ 11.356,49
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/04/2022	11/05/2022	50	0,0166665	R$ 5.742,84	R$ 95,71	R$ 114,86	R$ 29,86	R$ 5.983,27
1000984576	23473968	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/11/2020	21/12/2020	556	0,18533148	R$ 3.137,96	R$ 581,56	R$ 62,76	R$ 769,66	R$ 4.551,94
1000984576	7053950730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/04/2020	04/05/2020	787	0,26233071	R$ 56,71	R$ 14,88	R$ 1,13	R$ 29,59	R$ 102,31
1000984576	7040295261	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/03/2022	06/04/2022	85	0,02833305	R$ 82,68	R$ 2,34	R$ 1,65	R$ 1,60	R$ 88,28
1000984576	217456800	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/09/2020	20/10/2020	618	0,20599794	R$ 153,38	R$ 31,60	R$ 3,07	R$ 55,74	R$ 243,78
1000984576	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/12/2020	08/02/2021	507	0,16899831	R$ 951,84	R$ 160,86	R$ 19,04	R$ 223,47	R$ 1.355,21

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/04/2021	20/05/2021	406	0,13533198	R$ 14,19	R$ 1,92	R$ 0,28	R$ 2,16	R$ 18,56
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/12/2021	20/12/2021	192	0,06399936	R$ 78,56	R$ 5,03	R$ 1,57	R$ 6,65	R$ 91,81
1000984576	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/06/2020	06/08/2020	693	0,23099769	R$ 2.722,08	R$ 628,79	R$ 54,44	R$ 1.256,37	R$ 4.661,69
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/07/2020	27/07/2020	703	0,23433099	R$ 127,44	R$ 29,86	R$ 2,55	R$ 62,97	R$ 222,83
1000984576	7006238330	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/03/2022	11/04/2022	80	0,0266664	R$ 24,76	R$ 0,66	R$ 0,50	R$ 0,48	R$ 26,40
1000984576	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/12/2021	07/03/2022	115	0,03833295	R$ 243,23	R$ 9,32	R$ 4,86	R$ 9,03	R$ 266,44
1000984576	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/11/2019	06/01/2020	906	0,30199698	R$ 268,83	R$ 81,19	R$ 5,38	R$ 150,47	R$ 505,86
1000984576	232046511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/11/2021	30/11/2021	212	0,07066596	R$ 84,87	R$ 6,00	R$ 1,70	R$ 7,20	R$ 99,77
1000984576	7015583899	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/07/2020	05/08/2020	694	0,23133102	R$ 142,21	R$ 32,90	R$ 2,84	R$ 65,64	R$ 243,59
1000984576	7029694570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/06/2021	06/09/2021	297	0,09899901	R$ 1.028,77	R$ 101,85	R$ 20,58	R$ 87,28	R$ 1.238,47
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/01/2020	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 2.699,77	R$ 748,73	R$ 54,00	R$ 1.492,68	R$ 4.995,18
1000984576	7050684355	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/04/2022	10/05/2022	51	0,01699983	R$ 2.072,64	R$ 35,23	R$ 41,45	R$ 10,78	R$ 2.160,11
1000984576	7035354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/12/2020	08/02/2021	507	0,16899831	R$ 1.198,59	R$ 202,56	R$ 23,97	R$ 281,40	R$ 1.706,52
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/04/2020	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 1.387,90	R$ 341,42	R$ 27,76	R$ 718,17	R$ 2.475,25
1000984576	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/10/2021	20/12/2021	192	0,06399936	R$ 45.751,63	R$ 2.928,08	R$ 915,03	R$ 3.873,59	R$ 53.468,33
1000984576	221418115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/07/2020	07/08/2020	692	0,23066436	R$ 15.119,34	R$ 3.487,49	R$ 302,39	R$ 6.978,32	R$ 25.887,54
1000984576	220937232	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/09/2020	20/10/2020	618	0,20599794	R$ 1.259,77	R$ 259,51	R$ 25,20	R$ 457,80	R$ 2.002,27
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/12/2020	29/12/2020	548	0,18266484	R$ 3.277,27	R$ 598,64	R$ 65,55	R$ 803,82	R$ 4.745,28
1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/09/2020	01/10/2020	637	0,21233121	R$ 2.308,70	R$ 490,21	R$ 46,17	R$ 838,98	R$ 3.684,06
1000984576	209297892	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/02/2020	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 56,89	R$ 15,19	R$ 1,14	R$ 30,37	R$ 103,59
1000984576	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/06/2020	20/07/2020	710	0,2366643	R$ 109,74	R$ 25,97	R$ 2,19	R$ 54,23	R$ 192,13
1000984576	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/02/2022	14/03/2022	108	0,03599964	R$ 1.897,44	R$ 68,31	R$ 37,95	R$ 70,41	R$ 2.074,11
1000984576	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/07/2021	06/10/2021	267	0,08899911	R$ 456,22	R$ 40,60	R$ 9,12	R$ 38,70	R$ 544,65
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/11/2020	24/11/2020	583	0,19433139	R$ 1.206,70	R$ 234,50	R$ 24,13	R$ 387,04	R$ 1.852,37
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/08/2020	04/09/2020	664	0,22133112	R$ 1.367,49	R$ 302,67	R$ 27,35	R$ 577,86	R$ 2.275,37
1000984576	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/01/2022	01/02/2022	149	0,04966617	R$ 661,39	R$ 32,85	R$ 13,23	R$ 37,10	R$ 744,56
1000984576	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/02/2020	06/04/2020	815	0,27166395	R$ 2.415,09	R$ 656,09	R$ 48,30	R$ 1.289,35	R$ 4.408,84
1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/04/2022	16/05/2022	45	0,01499985	R$ 2.270,73	R$ 34,06	R$ 45,41	R$ 11,81	R$ 2.362,01
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/01/2020	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 136.280,61	R$ 37.794,78	R$ 2.725,61	R$ 75.348,58	R$ 252.149,58
1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/04/2021	19/05/2021	407	0,13566531	R$ 184,05	R$ 24,97	R$ 3,68	R$ 28,07	R$ 240,77
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/10/2020	04/11/2020	603	0,20099799	R$ 7.150,02	R$ 1.437,14	R$ 143,00	R$ 2.293,29	R$ 11.023,45
1000984576	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/10/2021	06/12/2021	206	0,06866598	R$ 4.233,59	R$ 290,70	R$ 84,67	R$ 358,44	R$ 4.967,40
1000984576	232046511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/01/2022	04/02/2022	146	0,04866618	R$ 84,41	R$ 4,11	R$ 1,69	R$ 4,73	R$ 94,94
1000984576	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/04/2020	08/06/2020	752	0,25066416	R$ 7.887,00	R$ 1.976,99	R$ 157,74	R$ 4.081,13	R$ 14.102,86
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/07/2020	13/08/2020	686	0,22866438	R$ 3.168,34	R$ 724,49	R$ 63,37	R$ 1.462,34	R$ 5.418,54
1000984576	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/05/2020	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 3.611,61	R$ 888,45	R$ 72,23	R$ 1.868,83	R$ 6.441,12
1000984576	7056784696	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/10/2021	17/11/2021	225	0,07499925	R$ 311,44	R$ 23,36	R$ 6,23	R$ 26,42	R$ 367,45

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	7006238330	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/09/2020	16/10/2020	622	0,20733126	R$ 20,76	R$ 4,30	R$ 0,42	R$ 7,54	R$ 33,02
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/01/2022	19/01/2022	162	0,05399946	R$ 3.924,46	R$ 211,92	R$ 78,49	R$ 295,55	R$ 4.510,42
1000984576	7029694570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/03/2021	07/06/2021	388	0,12933204	R$ 910,75	R$ 117,79	R$ 18,22	R$ 97,56	R$ 1.144,31
1000984576	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/08/2021	01/09/2021	302	0,10066566	R$ 9.419,31	R$ 948,20	R$ 188,39	R$ 799,12	R$ 11.355,01
1000984576	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/12/2021	29/12/2021	183	0,06099939	R$ 78,58	R$ 4,79	R$ 1,57	R$ 6,65	R$ 91,60
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/02/2021	21/06/2021	374	0,12466542	R$ 67.784,08	R$ 8.450,33	R$ 1.355,68	R$ 7.260,94	R$ 84.851,04
1000984576	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/09/2021	22/11/2021	220	0,0733326	R$ 611,51	R$ 44,84	R$ 12,23	R$ 51,88	R$ 720,46
1000984576	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/06/2020	01/07/2020	729	0,24299757	R$ 9.407,47	R$ 2.285,99	R$ 188,15	R$ 4.648,62	R$ 16.530,24
1000984576	7048961430	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/01/2022	31/01/2022	150	0,0499995	R$ 243,01	R$ 12,15	R$ 4,86	R$ 18,30	R$ 278,32
1000984576	7041910857	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/08/2021	14/09/2021	289	0,09633237	R$ 80,95	R$ 7,80	R$ 1,62	R$ 6,87	R$ 97,23
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/06/2020	30/06/2020	730	0,2433309	R$ 16.364,93	R$ 3.982,09	R$ 327,30	R$ 8.468,04	R$ 29.142,36
1000984576	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/09/2021	06/12/2021	206	0,06866598	R$ 22.211,48	R$ 1.525,17	R$ 444,23	R$ 1.880,55	R$ 26.061,43
1000984576	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/11/2021	29/11/2021	213	0,07099929	R$ 84,86	R$ 6,02	R$ 1,70	R$ 7,20	R$ 99,78
1000984576	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/09/2020	22/10/2020	616	0,20533128	R$ 2.715,81	R$ 557,64	R$ 54,32	R$ 986,92	R$ 4.314,69
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/03/2022	21/03/2022	101	0,03366633	R$ 1.371,80	R$ 46,18	R$ 27,44	R$ 50,91	R$ 1.496,33
1000984576	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/07/2020	11/08/2020	688	0,22933104	R$ 10.920,63	R$ 2.504,44	R$ 218,41	R$ 5.040,41	R$ 18.683,89
1000984576	7015583899	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/03/2022	30/03/2022	92	0,03066636	R$ 104,01	R$ 3,19	R$ 2,08	R$ 3,86	R$ 113,14
1000984576	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/01/2022	21/03/2022	101	0,03366633	R$ 411,35	R$ 13,85	R$ 8,23	R$ 15,27	R$ 448,69
1000984576	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/11/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 31,30	R$ 9,31	R$ 0,63	R$ 17,52	R$ 58,75
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/06/2020	25/06/2020	735	0,24499755	R$ 1.728,84	R$ 423,56	R$ 34,58	R$ 894,59	R$ 3.081,57
1000984576	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/12/2021	07/03/2022	115	0,03833295	R$ 2.035,16	R$ 78,01	R$ 40,70	R$ 75,53	R$ 2.229,40
1000984576	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/07/2021	20/09/2021	283	0,09433239	R$ 40.611,45	R$ 3.830,98	R$ 812,23	R$ 3.445,40	R$ 48.700,05
1000984576	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/04/2022	16/05/2022	45	0,01499985	R$ 78,35	R$ 1,18	R$ 1,57	R$ 0,41	R$ 81,50
1000984576	7061023350	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/08/2021	02/09/2021	301	0,10033233	R$ 106,79	R$ 10,71	R$ 2,14	R$ 9,06	R$ 128,70
1000984576	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/05/2020	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 2.304,70	R$ 566,95	R$ 46,09	R$ 1.192,57	R$ 4.110,31
1000984576	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/08/2020	06/10/2020	632	0,21066456	R$ 756,14	R$ 159,29	R$ 15,12	R$ 274,78	R$ 1.205,34
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/11/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 6.888,23	R$ 2.048,08	R$ 137,76	R$ 3.855,50	R$ 12.929,57
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/03/2020	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 3.378,36	R$ 868,23	R$ 67,57	R$ 1.762,49	R$ 6.076,64
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/07/2020	05/08/2020	694	0,23133102	R$ 8.240,96	R$ 1.906,39	R$ 164,82	R$ 3.803,61	R$ 14.115,78
1000984576	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/02/2022	02/03/2022	120	0,0399996	R$ 22,95	R$ 0,92	R$ 0,46	R$ 0,85	R$ 25,18
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/01/2020	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 299,15	R$ 82,96	R$ 5,98	R$ 165,40	R$ 553,49
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/08/2020	25/08/2020	674	0,22466442	R$ 61,62	R$ 13,84	R$ 1,23	R$ 28,44	R$ 105,14
1000984576	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/08/2021	08/11/2021	234	0,07799922	R$ 983,71	R$ 76,73	R$ 19,67	R$ 83,46	R$ 1.163,57
1000984576	221411250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/08/2021	20/10/2021	253	0,08433249	R$ 3.239,11	R$ 273,16	R$ 64,78	R$ 274,80	R$ 3.851,85
1000984576	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/10/2021	10/11/2021	232	0,07733256	R$ 24,98	R$ 1,93	R$ 0,50	R$ 2,12	R$ 29,53
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/12/2020	07/01/2021	539	0,17966487	R$ 649,48	R$ 116,69	R$ 12,99	R$ 173,17	R$ 952,33
1000984576	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/04/2022	03/05/2022	58	0,01933314	R$ 1.474,00	R$ 28,50	R$ 29,48	R$ 7,66	R$ 1.539,64

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/01/2022	21/03/2022	101	0,03366633	R$ 2.469,50	R$ 83,14	R$ 49,39	R$ 91,64	R$ 2.693,67
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/04/2021	14/05/2021	412	0,13733196	R$ 47,27	R$ 6,49	R$ 0,95	R$ 7,21	R$ 61,92
1000984576	232046511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/04/2022	28/04/2022	63	0,02099979	R$ 87,88	R$ 1,85	R$ 1,76	R$ 1,70	R$ 93,19
1000984576	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/11/2020	20/01/2021	526	0,17533158	R$ 27.862,91	R$ 4.885,25	R$ 557,26	R$ 7.429,23	R$ 40.734,65
1000984576	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/01/2020	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 1.158,92	R$ 321,40	R$ 23,18	R$ 640,76	R$ 2.144,26
1000984576	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/07/2020	06/08/2020	693	0,23099769	R$ 1.297,39	R$ 299,69	R$ 25,95	R$ 598,81	R$ 2.221,84
1000984576	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/02/2020	06/04/2020	815	0,27166395	R$ 7.143,45	R$ 1.940,62	R$ 142,87	R$ 3.813,69	R$ 13.040,63
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/11/2020	14/12/2020	563	0,18766479	R$ 1.455,93	R$ 273,23	R$ 29,12	R$ 357,10	R$ 2.115,38
1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/12/2021	13/01/2022	168	0,05599944	R$ 268,32	R$ 15,03	R$ 5,37	R$ 20,21	R$ 308,92
1000984576	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/07/2020	09/09/2020	659	0,21966447	R$ 8.963,53	R$ 1.968,97	R$ 179,27	R$ 3.787,73	R$ 14.899,50
1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/11/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 1.564,14	R$ 465,07	R$ 31,28	R$ 875,48	R$ 2.935,97
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/07/2020	28/07/2020	702	0,23399766	R$ 4.466,75	R$ 1.045,21	R$ 89,34	R$ 2.207,21	R$ 7.808,50
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/05/2021	16/06/2021	379	0,12633207	R$ 4.166,61	R$ 526,38	R$ 83,33	R$ 446,32	R$ 5.222,64
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/12/2018	20/03/2019	1198	0,39932934	R$ 53.019,94	R$ 21.172,42	R$ 1.060,40	R$ 34.945,14	R$ 110.197,90
1000984576	7029694570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/06/2020	06/08/2020	693	0,23099769	R$ 238,87	R$ 55,18	R$ 4,78	R$ 110,25	R$ 409,08
1000984576	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/03/2020	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 8.576,37	R$ 2.204,11	R$ 171,53	R$ 4.474,29	R$ 15.426,29
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/03/2022	20/05/2022	41	0,01366653	R$ 158.194,91	R$ 2.161,98	R$ 3.163,90	R$ 822,62	R$ 164.343,40
1000984576	7048961430	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/05/2020	05/06/2020	755	0,25166415	R$ 724,77	R$ 182,40	R$ 14,50	R$ 375,03	R$ 1.296,70
1000984576	7032724021	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/09/2020	06/11/2020	601	0,20033133	R$ 352,81	R$ 70,68	R$ 7,06	R$ 113,16	R$ 543,71
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/05/2022	19/05/2022	42	0,01399986	R$ 6.678,09	R$ 93,49	R$ 133,56	R$ 34,73	R$ 6.939,87
1000984576	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/08/2021	21/09/2021	282	0,09399906	R$ 2.748,75	R$ 258,38	R$ 54,98	R$ 233,20	R$ 3.295,30
1000984576	7020367932	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/03/2022	30/03/2022	92	0,03066636	R$ 2.199,21	R$ 67,44	R$ 43,98	R$ 81,61	R$ 2.392,25
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/06/2021	20/09/2021	283	0,09433239	R$ 79.685,09	R$ 7.516,88	R$ 1.593,70	R$ 6.760,33	R$ 95.556,01
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/05/2022	31/05/2022	30	0,0099999	R$ 14.463,80	R$ 144,64	R$ 289,28	R$ 75,21	R$ 14.972,92
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/03/2022	28/03/2022	94	0,03133302	R$ 19.148,24	R$ 599,97	R$ 382,96	R$ 710,60	R$ 20.841,78
1000984576	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/12/2018	20/03/2019	1198	0,39932934	R$ 2.975,08	R$ 1.188,04	R$ 59,50	R$ 1.960,86	R$ 6.183,48
1000984576	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/07/2020	27/07/2020	703	0,23433099	R$ 5.466,69	R$ 1.281,01	R$ 109,33	R$ 2.701,32	R$ 9.558,36
1000984576	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/03/2020	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 2.732,15	R$ 702,16	R$ 54,64	R$ 1.425,36	R$ 4.914,31
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/03/2022	21/03/2022	101	0,03366633	R$ 82,68	R$ 2,78	R$ 1,65	R$ 3,07	R$ 90,19
1000984576	7059003440	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/12/2021	28/12/2021	184	0,06133272	R$ 113,23	R$ 6,94	R$ 2,26	R$ 9,59	R$ 132,03
1000984576	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/02/2020	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 1.318,76	R$ 365,73	R$ 26,38	R$ 729,13	R$ 2.440,00
1000984576	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/11/2021	20/01/2022	161	0,05366613	R$ 1.033,60	R$ 55,47	R$ 20,67	R$ 77,84	R$ 1.187,58
1000984576	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/07/2021	06/10/2021	267	0,08899911	R$ 2.202,79	R$ 196,05	R$ 44,06	R$ 186,88	R$ 2.629,77
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/04/2020	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 13.256,59	R$ 3.261,09	R$ 265,13	R$ 6.859,63	R$ 23.642,44
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/02/2020	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 2.751,94	R$ 734,76	R$ 55,04	R$ 1.469,19	R$ 5.010,93
1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/09/2021	18/10/2021	255	0,08499915	R$ 6.273,81	R$ 533,27	R$ 125,48	R$ 532,26	R$ 7.464,81
1000984576	7056784696	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/01/2022	28/01/2022	153	0,05099949	R$ 112,97	R$ 5,76	R$ 2,26	R$ 8,51	R$ 129,50

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	7032724021	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/10/2020	07/12/2020	570	0,1899981	R$ 530,56	R$ 100,81	R$ 10,61	R$ 130,13	R$ 772,11
1000984576	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/11/2021	20/01/2022	161	0,05366613	R$ 65,33	R$ 3,51	R$ 1,31	R$ 4,92	R$ 75,06
1000984576	26630550	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/11/2020	21/12/2020	556	0,18533148	R$ 4.343,68	R$ 805,02	R$ 86,87	R$ 1.065,39	R$ 6.300,96
1000984576	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/03/2020	06/05/2020	785	0,26166405	R$ 1.016,45	R$ 265,97	R$ 20,33	R$ 530,28	R$ 1.833,03
1000984576	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/08/2020	11/09/2020	657	0,21899781	R$ 9.852,31	R$ 2.157,63	R$ 197,05	R$ 4.163,30	R$ 16.370,29
1000984576	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/05/2020	06/07/2020	724	0,24133092	R$ 318,43	R$ 76,85	R$ 6,37	R$ 157,35	R$ 559,00
1000984576	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/04/2020	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 759,50	R$ 195,19	R$ 15,19	R$ 396,23	R$ 1.366,11
1000984576	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/12/2020	20/01/2021	526	0,17533158	R$ 2.096,01	R$ 367,50	R$ 41,92	R$ 558,87	R$ 3.064,30
1000984576	7009086484	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/09/2021	08/11/2021	234	0,07799922	R$ 302,03	R$ 23,56	R$ 6,04	R$ 25,62	R$ 357,25
1000984576	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/05/2020	06/07/2020	724	0,24133092	R$ 76,63	R$ 18,49	R$ 1,53	R$ 37,87	R$ 134,52
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/01/2019	20/03/2019	1198	0,39932934	R$ 813,18	R$ 324,73	R$ 16,26	R$ 535,96	R$ 1.690,13
1000984576	7052510729	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/06/2021	22/06/2021	373	0,12433209	R$ 572,42	R$ 71,17	R$ 11,45	R$ 61,32	R$ 716,36
1000984576	7013109537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/07/2020	28/07/2020	702	0,23399766	R$ 815,34	R$ 190,79	R$ 16,31	R$ 402,89	R$ 1.425,33
1000984576	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/06/2021	06/09/2021	297	0,09899901	R$ 75,35	R$ 7,46	R$ 1,51	R$ 6,39	R$ 90,71
1000984576	7013109537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/09/2021	28/09/2021	275	0,09166575	R$ 782,47	R$ 71,73	R$ 15,65	R$ 66,38	R$ 936,23
1000984576	206049618	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/07/2021	20/09/2021	283	0,09433239	R$ 3.813,66	R$ 359,75	R$ 76,27	R$ 323,54	R$ 4.573,23
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/09/2021	29/09/2021	274	0,09133242	R$ 2.526,06	R$ 230,71	R$ 50,52	R$ 214,31	R$ 3.021,60
1000984576	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/08/2021	06/10/2021	267	0,08899911	R$ 2.284,27	R$ 203,30	R$ 45,69	R$ 193,79	R$ 2.727,05
1000984576	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/01/2020	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 26,62	R$ 7,38	R$ 0,53	R$ 14,72	R$ 49,25
1000984576	16614645	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/12/2020	20/01/2021	526	0,17533158	R$ 1.253,75	R$ 219,82	R$ 25,08	R$ 334,29	R$ 1.832,94
1000984576	7048961430	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/01/2020	31/01/2020	881	0,29366373	R$ 506,09	R$ 148,62	R$ 10,12	R$ 283,27	R$ 948,10
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/11/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 863,80	R$ 256,83	R$ 17,28	R$ 483,49	R$ 1.621,40
1000984576	7013109537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/03/2022	22/03/2022	100	0,033333	R$ 1.310,56	R$ 43,68	R$ 26,21	R$ 48,64	R$ 1.429,09
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/10/2020	06/11/2020	601	0,20033133	R$ 335,16	R$ 67,14	R$ 6,70	R$ 107,50	R$ 516,51
1000984576	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/01/2022	06/04/2022	85	0,02833305	R$ 5.537,21	R$ 156,89	R$ 110,74	R$ 107,27	R$ 5.912,11
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/02/2020	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 113,53	R$ 30,31	R$ 2,27	R$ 60,61	R$ 206,72
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/08/2021	06/09/2021	297	0,09899901	R$ 877,67	R$ 86,89	R$ 17,55	R$ 74,46	R$ 1.056,57
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/05/2021	25/05/2021	401	0,13366533	R$ 3.083,97	R$ 412,22	R$ 61,68	R$ 470,34	R$ 4.028,21
1000984576	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/02/2020	06/04/2020	815	0,27166395	R$ 9.621,17	R$ 2.613,73	R$ 192,42	R$ 5.136,48	R$ 17.563,80
1000984576	7052510729	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/03/2022	24/03/2022	98	0,03266634	R$ 1.200,80	R$ 39,23	R$ 24,02	R$ 44,56	R$ 1.308,60
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/01/2022	27/01/2022	154	0,05133282	R$ 49.560,45	R$ 2.544,08	R$ 991,21	R$ 3.732,42	R$ 56.828,15
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/05/2022	18/05/2022	43	0,01433319	R$ 60.674,46	R$ 869,66	R$ 1.213,49	R$ 315,51	R$ 63.073,12
1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/12/2020	07/01/2021	539	0,17966487	R$ 8.962,46	R$ 1.610,24	R$ 179,25	R$ 2.389,71	R$ 13.141,66
1000984576	7006238330	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/08/2021	17/09/2021	286	0,09533238	R$ 28,44	R$ 2,71	R$ 0,57	R$ 2,41	R$ 34,13
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/11/2021	10/12/2021	202	0,06733266	R$ 4.773,44	R$ 321,41	R$ 95,47	R$ 404,15	R$ 5.594,46
1000984576	7050684355	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/03/2021	16/04/2021	440	0,1466652	R$ 1.759,23	R$ 258,02	R$ 35,18	R$ 298,92	R$ 2.351,35
1000984576	7058049187	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/11/2021	12/11/2021	230	0,0766659	R$ 120,19	R$ 9,21	R$ 2,40	R$ 10,20	R$ 142,00

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/09/2020	06/11/2020	601	0,20033133	R$ 63,88	R$ 12,80	R$ 1,28	R$ 20,49	R$ 98,44
1000984576	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/04/2021	21/06/2021	374	0,12466542	R$ 817,67	R$ 101,94	R$ 16,35	R$ 87,59	R$ 1.023,55
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/01/2022	21/03/2022	101	0,03366633	R$ 173.033,93	R$ 5.825,42	R$ 3.460,68	R$ 6.421,36	R$ 188.741,39
1000984576	7009086484	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/12/2021	07/02/2022	143	0,04766619	R$ 374,99	R$ 17,87	R$ 7,50	R$ 21,03	R$ 421,40
1000984576	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/07/2020	21/09/2020	647	0,21566451	R$ 52.847,82	R$ 11.397,40	R$ 1.056,96	R$ 22.331,95	R$ 87.634,12
1000984576	7041910857	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/12/2021	07/01/2022	174	0,05799942	R$ 84,60	R$ 4,91	R$ 1,69	R$ 6,37	R$ 97,57
1000984576	7037843428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/03/2022	25/03/2022	97	0,03233301	R$ 3.110,66	R$ 100,58	R$ 62,21	R$ 115,44	R$ 3.388,89
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/01/2022	07/02/2022	143	0,04766619	R$ 140,31	R$ 6,69	R$ 2,81	R$ 7,87	R$ 157,67
1000984576	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/10/2020	21/12/2020	556	0,18533148	R$ 34.265,48	R$ 6.350,47	R$ 685,31	R$ 8.404,38	R$ 49.705,65
1000984576	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/02/2020	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 30.873,63	R$ 8.243,18	R$ 617,47	R$ 16.482,59	R$ 56.216,87
1000984576	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/03/2020	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 109,10	R$ 29,13	R$ 2,18	R$ 58,25	R$ 198,66
1000984576	221418115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/11/2021	02/12/2021	210	0,0699993	R$ 18.881,52	R$ 1.321,69	R$ 377,63	R$ 1.598,62	R$ 22.179,46
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/10/2020	22/02/2021	493	0,16433169	R$ 61.377,24	R$ 10.086,23	R$ 1.227,54	R$ 14.410,02	R$ 87.101,03
1000984576	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/12/2021	21/02/2022	129	0,04299957	R$ 2.705,61	R$ 116,34	R$ 54,11	R$ 151,76	R$ 3.027,82
1000984576	5918537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/03/2022	20/04/2022	71	0,02366643	R$ 3.837,45	R$ 90,82	R$ 76,75	R$ 74,34	R$ 4.079,36
1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/12/2021	14/01/2022	167	0,05566611	R$ 738,13	R$ 41,09	R$ 14,76	R$ 55,59	R$ 849,57
1000984576	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/06/2020	06/08/2020	693	0,23099769	R$ 1.067,87	R$ 246,68	R$ 21,36	R$ 492,87	R$ 1.828,78
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/07/2020	27/07/2020	703	0,23433099	R$ 2.894,12	R$ 678,18	R$ 57,88	R$ 1.430,11	R$ 5.060,29
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/12/2019	06/03/2020	846	0,28199718	R$ 19.482,55	R$ 5.494,02	R$ 389,65	R$ 10.771,76	R$ 36.137,99
1000984576	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/12/2020	20/01/2021	526	0,17533158	R$ 54,31	R$ 9,52	R$ 1,09	R$ 14,48	R$ 79,40
1000984576	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/01/2022	07/03/2022	115	0,03833295	R$ 277,95	R$ 10,65	R$ 5,56	R$ 10,31	R$ 304,48
1000984576	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/09/2021	06/12/2021	206	0,06866598	R$ 2.244,25	R$ 154,10	R$ 44,89	R$ 190,01	R$ 2.633,25
1000984576	7048961430	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/03/2022	31/03/2022	91	0,03033303	R$ 997,15	R$ 30,25	R$ 19,94	R$ 37,00	R$ 1.084,34
1000984576	7020368769	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/07/2021	06/09/2021	297	0,09899901	R$ 1.614,85	R$ 159,87	R$ 32,30	R$ 137,00	R$ 1.944,02
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/11/2020	22/03/2021	465	0,15499845	R$ 40.575,71	R$ 6.289,17	R$ 811,51	R$ 8.289,98	R$ 55.966,38
1000984576	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/01/2022	07/03/2022	115	0,03833295	R$ 3.183,41	R$ 122,03	R$ 63,67	R$ 118,14	R$ 3.487,25
1000984576	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/02/2020	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 42,63	R$ 11,38	R$ 0,85	R$ 22,76	R$ 77,62
1000984576	26630550	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/08/2021	20/09/2021	283	0,09433239	R$ 1.798,91	R$ 169,70	R$ 35,98	R$ 152,62	R$ 2.157,20
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/06/2020	06/07/2020	724	0,24133092	R$ 9.438,07	R$ 2.277,70	R$ 188,76	R$ 4.663,74	R$ 16.568,27
1000984576	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/10/2020	20/11/2020	587	0,19566471	R$ 1.942,46	R$ 380,07	R$ 38,85	R$ 623,02	R$ 2.984,40
1000984576	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/02/2022	15/03/2022	107	0,03566631	R$ 245,54	R$ 8,76	R$ 4,91	R$ 9,11	R$ 268,32
1000984576	7040295261	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/05/2021	11/06/2021	384	0,12799872	R$ 77,15	R$ 9,88	R$ 1,54	R$ 8,26	R$ 96,83
1000984576	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/08/2020	28/08/2020	671	0,22366443	R$ 4.767,96	R$ 1.066,42	R$ 95,36	R$ 2.200,65	R$ 8.130,39
1000984576	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/11/2021	20/01/2022	161	0,05366613	R$ 48.791,30	R$ 2.618,44	R$ 975,83	R$ 3.674,49	R$ 56.060,06
1000984576	209297892	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/10/2021	03/11/2021	239	0,07966587	R$ 83,39	R$ 6,64	R$ 1,67	R$ 7,07	R$ 98,78
1000984576	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/02/2020	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 5.383,73	R$ 1.437,44	R$ 107,67	R$ 2.874,23	R$ 9.803,07
1000984576	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/11/2021	02/12/2021	210	0,0699993	R$ 25,39	R$ 1,78	R$ 0,51	R$ 2,15	R$ 29,82

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	23803003	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/09/2021	20/10/2021	253	0,08433249	R$ 3.266,65	R$ 275,48	R$ 65,33	R$ 277,14	R$ 3.884,60
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/01/2020	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 2.705,63	R$ 750,35	R$ 54,11	R$ 1.495,92	R$ 5.006,02
1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/11/2020	17/12/2020	560	0,1866648	R$ 604,32	R$ 112,81	R$ 12,09	R$ 148,22	R$ 877,43
1000984576	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/12/2021	05/01/2022	176	0,05866608	R$ 49,88	R$ 2,93	R$ 1,00	R$ 3,76	R$ 57,56
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/10/2021	09/11/2021	233	0,07766589	R$ 4.822,30	R$ 374,53	R$ 96,45	R$ 409,11	R$ 5.702,39
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/11/2019	06/01/2020	906	0,30199698	R$ 5.117,02	R$ 1.545,32	R$ 102,34	R$ 2.864,11	R$ 9.628,80
1000984576	23803003	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/08/2020	21/09/2020	647	0,21566451	R$ 2.082,16	R$ 449,05	R$ 41,64	R$ 879,86	R$ 3.452,71
1000984576	7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/05/2021	28/05/2021	398	0,13266534	R$ 437,74	R$ 58,07	R$ 8,75	R$ 66,76	R$ 571,33
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/02/2020	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 168.487,64	R$ 44.985,75	R$ 3.369,75	R$ 89.950,97	R$ 306.794,11
1000984576	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/11/2021	07/02/2022	143	0,04766619	R$ 19.868,79	R$ 947,07	R$ 397,38	R$ 1.114,43	R$ 22.327,67
1000984576	7048961430	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/10/2020	29/10/2020	609	0,20299797	R$ 60,70	R$ 12,32	R$ 1,21	R$ 22,06	R$ 96,29
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/07/2020	27/07/2020	703	0,23433099	R$ 1.830,82	R$ 429,02	R$ 36,62	R$ 904,68	R$ 3.201,14
1000984576	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/11/2020	01/12/2020	576	0,19199808	R$ 16,90	R$ 3,24	R$ 0,34	R$ 4,15	R$ 24,63
1000984576	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/09/2021	06/12/2021	206	0,06866598	R$ 861,96	R$ 59,19	R$ 17,24	R$ 72,98	R$ 1.011,36
1000984576	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/04/2020	12/05/2020	779	0,25966407	R$ 1.465,73	R$ 380,60	R$ 29,31	R$ 764,67	R$ 2.640,31
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/09/2020	02/10/2020	636	0,21199788	R$ 6.596,02	R$ 1.398,34	R$ 131,92	R$ 2.396,99	R$ 10.523,27
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/05/2022	17/05/2022	44	0,01466652	R$ 101,46	R$ 1,49	R$ 2,03	R$ 0,53	R$ 105,50
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/01/2022	31/01/2022	150	0,0499995	R$ 4.680,68	R$ 234,03	R$ 93,61	R$ 352,50	R$ 5.360,83
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/12/2020	21/12/2020	556	0,18533148	R$ 89,81	R$ 16,64	R$ 1,80	R$ 22,03	R$ 130,28
1000984576	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/11/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 2.237,22	R$ 665,19	R$ 44,74	R$ 1.252,22	R$ 4.199,38
1000984576	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/03/2020	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 1.287,06	R$ 343,64	R$ 25,74	R$ 687,13	R$ 2.343,57
1000984576	221418115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/11/2020	07/12/2020	570	0,1899981	R$ 15.574,57	R$ 2.959,14	R$ 311,49	R$ 3.820,02	R$ 22.665,22
1000984576	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/12/2019	03/01/2020	909	0,30299697	R$ 4.446,53	R$ 1.347,29	R$ 88,93	R$ 2.488,82	R$ 8.371,57
1000984576	7041910857	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/10/2021	12/11/2021	230	0,0766659	R$ 83,39	R$ 6,39	R$ 1,67	R$ 7,07	R$ 98,53
1000984576	5918537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/08/2021	20/09/2021	283	0,09433239	R$ 6.796,26	R$ 641,11	R$ 135,93	R$ 576,58	R$ 8.149,87
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/11/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 8,44	R$ 2,51	R$ 0,17	R$ 4,72	R$ 15,84
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/04/2022	29/04/2022	62	0,02066646	R$ 12.214,79	R$ 252,44	R$ 244,30	R$ 236,64	R$ 12.948,16
1000984576	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/09/2021	22/11/2021	220	0,0733326	R$ 1.848,81	R$ 135,58	R$ 36,98	R$ 156,85	R$ 2.178,21
1000984576	7020368769	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/01/2022	07/03/2022	115	0,03833295	R$ 2.084,53	R$ 79,91	R$ 41,69	R$ 77,36	R$ 2.283,48
1000984576	7046913714	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/02/2022	25/02/2022	125	0,04166625	R$ 697,80	R$ 29,07	R$ 13,96	R$ 39,14	R$ 779,97
1000984576	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/09/2021	20/10/2021	253	0,08433249	R$ 3.855,67	R$ 325,16	R$ 77,11	R$ 327,11	R$ 4.585,05
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/08/2021	14/09/2021	289	0,09633237	R$ 3.481,62	R$ 335,39	R$ 69,63	R$ 295,37	R$ 4.182,02
1000984576	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/10/2021	04/11/2021	238	0,07933254	R$ 85,69	R$ 6,80	R$ 1,71	R$ 7,27	R$ 101,47
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/01/2020	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 862,89	R$ 239,31	R$ 17,26	R$ 477,09	R$ 1.596,54
1000984576	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/09/2020	06/11/2020	601	0,20033133	R$ 63,88	R$ 12,80	R$ 1,28	R$ 20,49	R$ 98,44
1000984576	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/01/2020	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 9.546,17	R$ 2.548,80	R$ 190,92	R$ 5.096,44	R$ 17.382,34
1000984576	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/09/2021	06/12/2021	206	0,06866598	R$ 387,18	R$ 26,59	R$ 7,74	R$ 32,78	R$ 454,29

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/11/2021	26/11/2021	216	0,07199928	R$ 1.145,70	R$ 82,49	R$ 22,91	R$ 97,20	R$ 1.348,30
1000984576	7041693031	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/05/2022	27/05/2022	34	0,01133322	R$ 23,55	R$ 0,27	R$ 0,47	R$ 0,12	R$ 24,41
1000984576	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/06/2020	06/08/2020	693	0,23099769	R$ 1.463,61	R$ 338,09	R$ 29,27	R$ 675,53	R$ 2.506,50
1000984576	7053950730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/07/2020	30/07/2020	700	0,233331	R$ 380,77	R$ 88,85	R$ 7,62	R$ 188,15	R$ 665,39
1000984576	26630576	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/10/2020	20/11/2020	587	0,19566471	R$ 2.533,35	R$ 495,69	R$ 50,67	R$ 812,55	R$ 3.892,25
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/09/2020	01/10/2020	637	0,21233121	R$ 656,67	R$ 139,43	R$ 13,13	R$ 238,63	R$ 1.047,87
1000984576	7015583899	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/12/2020	07/01/2021	539	0,17966487	R$ 145,45	R$ 26,13	R$ 2,91	R$ 38,78	R$ 213,27
1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/05/2022	27/05/2022	34	0,01133322	R$ 5.468,93	R$ 61,98	R$ 109,38	R$ 28,44	R$ 5.668,73
1000984576	220937232	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/02/2022	20/04/2022	71	0,02366643	R$ 190,99	R$ 4,52	R$ 3,82	R$ 3,70	R$ 203,03
1000984576	217456800	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/11/2020	21/12/2020	556	0,18533148	R$ 139,53	R$ 25,86	R$ 2,79	R$ 34,22	R$ 202,40
1000984576	7048553502	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/09/2021	01/10/2021	272	0,09066576	R$ 2.980,68	R$ 270,25	R$ 59,61	R$ 252,88	R$ 3.563,41
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/01/2022	07/02/2022	143	0,04766619	R$ 5.026,05	R$ 239,57	R$ 100,52	R$ 281,91	R$ 5.648,05
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/09/2020	06/10/2020	632	0,21066456	R$ 7.652,19	R$ 1.612,05	R$ 153,04	R$ 2.780,80	R$ 12.198,08
1000984576	28309503	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/08/2020	21/09/2020	647	0,21566451	R$ 61,62	R$ 13,29	R$ 1,23	R$ 26,04	R$ 102,18
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/09/2021	29/09/2021	274	0,09133242	R$ 15.106,07	R$ 1.379,67	R$ 302,12	R$ 1.281,57	R$ 18.069,44
1000984576	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/09/2021	04/10/2021	269	0,08966577	R$ 11.189,56	R$ 1.003,32	R$ 223,79	R$ 949,30	R$ 13.365,97
1000984576	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/10/2021	06/01/2022	175	0,05833275	R$ 880,38	R$ 51,35	R$ 17,61	R$ 66,30	R$ 1.015,64
1000984576	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/02/2020	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 3.552,12	R$ 985,11	R$ 71,04	R$ 1.963,94	R$ 6.572,22
1000984576	26630550	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/10/2020	20/11/2020	587	0,19566471	R$ 1.804,17	R$ 353,01	R$ 36,08	R$ 578,67	R$ 2.771,93
1000984576	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/01/2022	21/03/2022	101	0,03366633	R$ 55,96	R$ 1,88	R$ 1,12	R$ 2,08	R$ 61,04
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/09/2020	22/09/2020	646	0,21533118	R$ 89,52	R$ 19,28	R$ 1,79	R$ 37,83	R$ 148,42
1000984576	7013109537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/05/2021	28/05/2021	398	0,13266534	R$ 1.165,39	R$ 154,61	R$ 23,31	R$ 177,73	R$ 1.521,04
1000984576	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/02/2020	06/04/2020	815	0,27166395	R$ 190,47	R$ 51,74	R$ 3,81	R$ 101,69	R$ 347,71
1000984576	7041693031	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/12/2020	20/01/2021	526	0,17533158	R$ 19,17	R$ 3,36	R$ 0,38	R$ 5,11	R$ 28,03
1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/01/2022	11/02/2022	139	0,04633287	R$ 1.998,34	R$ 92,59	R$ 39,97	R$ 112,09	R$ 2.242,98
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/12/2020	18/01/2021	528	0,17599824	R$ 2.841,23	R$ 500,05	R$ 56,82	R$ 757,57	R$ 4.155,68
1000984576	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/09/2021	07/10/2021	266	0,08866578	R$ 625,69	R$ 55,48	R$ 12,51	R$ 53,08	R$ 746,76
1000984576	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/12/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 1.151,32	R$ 342,32	R$ 23,03	R$ 644,42	R$ 2.161,09
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/03/2022	07/04/2022	84	0,02799972	R$ 3.793,50	R$ 106,22	R$ 75,87	R$ 73,49	R$ 4.049,08
1000984576	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/09/2020	06/11/2020	601	0,20033133	R$ 6.561,13	R$ 1.314,40	R$ 131,22	R$ 2.104,41	R$ 10.111,17
1000984576	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/03/2020	06/05/2020	785	0,26166405	R$ 2.500,12	R$ 654,19	R$ 50,00	R$ 1.304,31	R$ 4.508,62
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/05/2021	16/06/2021	379	0,12633207	R$ 148,26	R$ 18,73	R$ 2,97	R$ 15,88	R$ 185,84
1000984576	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/11/2020	06/01/2021	540	0,1799982	R$ 909,60	R$ 163,73	R$ 18,19	R$ 242,53	R$ 1.334,05
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/02/2022	18/02/2022	132	0,04399956	R$ 2.188,35	R$ 96,29	R$ 43,77	R$ 122,74	R$ 2.451,15
1000984576	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/12/2020	20/01/2021	526	0,17533158	R$ 936,54	R$ 164,21	R$ 18,73	R$ 249,71	R$ 1.369,19
1000984576	220937232	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/10/2021	20/12/2021	192	0,06399936	R$ 1.017,01	R$ 65,09	R$ 20,34	R$ 86,11	R$ 1.188,54
1000984576	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/06/2021	06/09/2021	297	0,09899901	R$ 1.343,67	R$ 133,02	R$ 26,87	R$ 113,99	R$ 1.617,56

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/05/2020	06/07/2020	724	0,24133092	R$ 4.423,45	R$ 1.067,52	R$ 88,47	R$ 2.185,81	R$ 7.765,25
1000984576	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/05/2020	06/07/2020	724	0,24133092	R$ 2.855,84	R$ 689,20	R$ 57,12	R$ 1.411,19	R$ 5.013,35
1000984576	7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/07/2020	28/07/2020	702	0,23399766	R$ 366,26	R$ 85,70	R$ 7,33	R$ 180,98	R$ 640,27
1000984576	16614645	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/08/2020	21/09/2020	647	0,21566451	R$ 2.361,46	R$ 509,28	R$ 47,23	R$ 997,88	R$ 3.915,86
1000984576	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/10/2021	18/11/2021	224	0,07466592	R$ 250,00	R$ 18,67	R$ 5,00	R$ 21,21	R$ 294,88
1000984576	7009086484	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/12/2020	06/01/2021	540	0,1799982	R$ 92,93	R$ 16,73	R$ 1,86	R$ 24,78	R$ 136,29
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/11/2020	27/11/2020	580	0,1933314	R$ 9.295,02	R$ 1.797,02	R$ 185,90	R$ 2.981,28	R$ 14.259,22
1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/08/2020	17/09/2020	651	0,21699783	R$ 603,84	R$ 131,03	R$ 12,08	R$ 255,17	R$ 1.002,11
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/01/2020	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 90.226,80	R$ 23.188,06	R$ 1.804,54	R$ 47.071,25	R$ 162.290,64
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/11/2021	23/11/2021	219	0,07299927	R$ 84,85	R$ 6,19	R$ 1,70	R$ 7,20	R$ 99,94
1000984576	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/10/2020	17/11/2020	590	0,1966647	R$ 2.040,49	R$ 401,29	R$ 40,81	R$ 654,47	R$ 3.137,06
1000984576	224440014	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/09/2020	20/10/2020	618	0,20599794	R$ 681,16	R$ 140,32	R$ 13,62	R$ 247,53	R$ 1.082,63
1000984576	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/11/2021	07/02/2022	143	0,04766619	R$ 3.898,14	R$ 185,81	R$ 77,96	R$ 218,64	R$ 4.380,56
1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/02/2020	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 1.107,83	R$ 295,79	R$ 22,16	R$ 591,44	R$ 2.017,21
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/01/2020	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 1.549,92	R$ 429,84	R$ 31,00	R$ 856,94	R$ 2.867,70
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/10/2020	05/11/2020	602	0,20066466	R$ 516,11	R$ 103,57	R$ 10,32	R$ 165,54	R$ 795,53
1000984576	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/11/2020	14/12/2020	563	0,18766479	R$ 482,24	R$ 90,50	R$ 9,64	R$ 118,28	R$ 700,66
1000984576	209297892	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/04/2022	28/04/2022	63	0,02099979	R$ 83,08	R$ 1,74	R$ 1,66	R$ 1,61	R$ 88,10
1000984576	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/10/2020	07/12/2020	570	0,1899981	R$ 1.219,13	R$ 231,63	R$ 24,38	R$ 299,02	R$ 1.774,16
1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/02/2020	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 279,38	R$ 74,59	R$ 5,59	R$ 149,15	R$ 508,71
1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/09/2020	01/10/2020	637	0,21233121	R$ 166,93	R$ 35,44	R$ 3,34	R$ 60,66	R$ 266,38
1000984576	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/09/2021	27/09/2021	276	0,09199908	R$ 3.273,77	R$ 301,18	R$ 65,48	R$ 277,74	R$ 3.918,17
1000984576	7048961430	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/11/2020	04/12/2020	573	0,19099809	R$ 61,18	R$ 11,69	R$ 1,22	R$ 15,01	R$ 89,09
1000984576	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/05/2022	25/05/2022	36	0,01199988	R$ 15,74	R$ 0,19	R$ 0,31	R$ 0,08	R$ 16,33
1000984576	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/05/2020	06/07/2020	724	0,24133092	R$ 7.982,99	R$ 1.926,54	R$ 159,66	R$ 3.944,73	R$ 14.013,92
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/12/2021	10/01/2022	171	0,05699943	R$ 240,40	R$ 13,70	R$ 4,81	R$ 18,10	R$ 277,02
1000984576	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/02/2020	06/04/2020	815	0,27166395	R$ 1.338,24	R$ 363,55	R$ 26,76	R$ 714,45	R$ 2.443,01
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/05/2020	05/06/2020	755	0,25166415	R$ 7.909,40	R$ 1.990,51	R$ 158,19	R$ 4.092,72	R$ 14.150,82
1000984576	28309503	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/10/2020	20/11/2020	587	0,19566471	R$ 3.001,95	R$ 587,38	R$ 60,04	R$ 962,84	R$ 4.612,21
1000984576	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/10/2021	06/01/2022	175	0,05833275	R$ 5.274,92	R$ 307,70	R$ 105,50	R$ 397,26	R$ 6.085,38
1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/12/2020	05/01/2021	541	0,18033153	R$ 112,59	R$ 20,30	R$ 2,25	R$ 30,02	R$ 165,17
1000984576	7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/05/2022	23/05/2022	38	0,01266654	R$ 472,94	R$ 5,99	R$ 9,46	R$ 2,46	R$ 490,85
1000984576	16614645	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/04/2022	20/05/2022	41	0,01366653	R$ 1.101,82	R$ 15,06	R$ 22,04	R$ 5,73	R$ 1.144,64
1000984576	23802996	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/04/2021	20/05/2021	406	0,13533198	R$ 1.016,38	R$ 137,55	R$ 20,33	R$ 155,01	R$ 1.329,26
1000984576	7009086484	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/03/2022	06/05/2022	55	0,01833315	R$ 244,03	R$ 4,47	R$ 4,88	R$ 1,27	R$ 254,65
1000984576	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/06/2020	30/06/2020	730	0,2433309	R$ 7.046,32	R$ 1.714,59	R$ 140,93	R$ 3.646,12	R$ 12.547,95
1000984576	7050684355	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/05/2021	15/06/2021	380	0,1266654	R$ 464,82	R$ 58,88	R$ 9,30	R$ 49,79	R$ 582,78

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	7048961430	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/06/2020	30/06/2020	730	0,2433309	R$ 248,54	R$ 60,48	R$ 4,97	R$ 128,61	R$ 442,60
1000984576	7037843428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/10/2021	01/11/2021	241	0,08033253	R$ 3.669,30	R$ 294,76	R$ 73,39	R$ 311,30	R$ 4.348,75
1000984576	5918537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/06/2021	20/07/2021	345	0,11499885	R$ 4.705,29	R$ 541,10	R$ 94,11	R$ 472,95	R$ 5.813,45
1000984576	7020368769	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/09/2020	06/11/2020	601	0,20033133	R$ 1.470,89	R$ 294,67	R$ 29,42	R$ 471,77	R$ 2.266,75
1000984576	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/04/2020	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 109,46	R$ 28,13	R$ 2,19	R$ 57,11	R$ 196,89
1000984576	23802988	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/01/2022	21/02/2022	129	0,04299957	R$ 1.068,64	R$ 45,95	R$ 21,37	R$ 59,94	R$ 1.195,90
1000984576	206049618	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/12/2021	21/02/2022	129	0,04299957	R$ 3.968,04	R$ 170,62	R$ 79,36	R$ 222,57	R$ 4.440,59
1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/06/2020	20/07/2020	710	0,2366643	R$ 203,42	R$ 48,14	R$ 4,07	R$ 100,52	R$ 356,15
1000984576	7052159444	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/11/2020	25/11/2020	582	0,19399806	R$ 1.320,97	R$ 256,27	R$ 26,42	R$ 423,69	R$ 2.027,34
1000984576	7041693031	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/05/2021	21/06/2021	374	0,12466542	R$ 20,97	R$ 2,61	R$ 0,42	R$ 2,25	R$ 26,25
1000984576	220937232	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/08/2021	20/10/2021	253	0,08433249	R$ 1.154,75	R$ 97,38	R$ 23,10	R$ 97,97	R$ 1.373,19
1000984576	7052159444	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/05/2022	27/05/2022	34	0,01133322	R$ 891,61	R$ 10,10	R$ 17,83	R$ 4,64	R$ 924,18
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/10/2020	26/10/2020	612	0,20399796	R$ 2.486,51	R$ 507,24	R$ 49,73	R$ 903,60	R$ 3.947,08
1000984576	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/07/2021	20/09/2021	283	0,09433239	R$ 391,48	R$ 36,93	R$ 7,83	R$ 33,21	R$ 469,45
1000984576	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/09/2020	06/11/2020	601	0,20033133	R$ 208,65	R$ 41,80	R$ 4,17	R$ 66,92	R$ 321,54
1000984576	7041693031	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/10/2021	17/11/2021	225	0,07499925	R$ 24,98	R$ 1,87	R$ 0,50	R$ 2,12	R$ 29,47
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/06/2020	20/10/2020	618	0,20599794	R$ 87.825,49	R$ 18.091,87	R$ 1.756,51	R$ 31.915,71	R$ 139.589,58
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/09/2021	22/09/2021	281	0,09366573	R$ 108,28	R$ 10,14	R$ 2,17	R$ 9,19	R$ 129,77
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/06/2021	25/06/2021	370	0,1233321	R$ 5.947,95	R$ 733,57	R$ 118,96	R$ 637,14	R$ 7.437,62
1000984576	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/08/2020	21/09/2020	647	0,21566451	R$ 126,83	R$ 27,35	R$ 2,54	R$ 53,59	R$ 210,31
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/07/2020	05/08/2020	694	0,23133102	R$ 437,73	R$ 101,26	R$ 8,75	R$ 202,03	R$ 749,78
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/12/2020	29/12/2020	548	0,18266484	R$ 9.950,45	R$ 1.817,60	R$ 199,01	R$ 2.440,57	R$ 14.407,63
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/11/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 2.953,66	R$ 878,21	R$ 59,07	R$ 1.653,23	R$ 5.544,18
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/04/2020	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 10.822,07	R$ 2.662,20	R$ 216,44	R$ 5.599,88	R$ 19.300,60
1000984576	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/10/2020	07/12/2020	570	0,1899981	R$ 2.010,33	R$ 381,96	R$ 40,21	R$ 493,08	R$ 2.925,57
1000984576	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/09/2020	20/10/2020	618	0,20599794	R$ 2.529,86	R$ 521,15	R$ 50,60	R$ 919,35	R$ 4.020,95
1000984576	209297892	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/07/2020	03/08/2020	696	0,23199768	R$ 57,96	R$ 13,45	R$ 1,16	R$ 26,75	R$ 99,32
1000984576	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/10/2020	03/11/2020	604	0,20133132	R$ 18,21	R$ 3,67	R$ 0,36	R$ 5,84	R$ 28,08
1000984576	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/06/2020	06/08/2020	693	0,23099769	R$ 1.106,93	R$ 255,70	R$ 22,14	R$ 510,90	R$ 1.895,67
1000984576	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/10/2020	07/12/2020	570	0,1899981	R$ 727,29	R$ 138,18	R$ 14,55	R$ 178,38	R$ 1.058,40
1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/08/2021	31/08/2021	303	0,10099899	R$ 263,86	R$ 26,65	R$ 5,28	R$ 24,27	R$ 320,06
1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/12/2021	14/01/2022	167	0,05566611	R$ 2.223,50	R$ 123,77	R$ 44,47	R$ 167,45	R$ 2.559,20
1000984576	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/02/2020	06/04/2020	815	0,27166395	R$ 117,05	R$ 31,80	R$ 2,34	R$ 62,49	R$ 213,68
1000984576	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/01/2022	27/01/2022	154	0,05133282	R$ 23,94	R$ 1,23	R$ 0,48	R$ 1,80	R$ 27,45
1000984576	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/07/2020	20/08/2020	679	0,22633107	R$ 111,85	R$ 25,32	R$ 2,24	R$ 51,62	R$ 191,03
1000984576	7048553502	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/04/2021	05/05/2021	421	0,14033193	R$ 926,60	R$ 130,03	R$ 18,53	R$ 141,32	R$ 1.216,48
1000984576	7040295261	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/07/2020	12/08/2020	687	0,22899771	R$ 691,15	R$ 158,27	R$ 13,82	R$ 319,00	R$ 1.182,24

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/12/2021	07/03/2022	115	0,03833295	R$ 667,89	R$ 25,60	R$ 13,36	R$ 24,79	R$ 731,64
1000984576	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/08/2020	06/10/2020	632	0,21066456	R$ 13.172,21	R$ 2.774,92	R$ 263,44	R$ 4.786,77	R$ 20.997,34
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/11/2021	07/02/2022	143	0,04766619	R$ 172,05	R$ 8,20	R$ 3,44	R$ 9,65	R$ 193,34
1000984576	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/08/2020	06/10/2020	632	0,21066456	R$ 237,75	R$ 50,09	R$ 4,76	R$ 86,40	R$ 378,99
1000984576	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/03/2020	06/05/2020	785	0,26166405	R$ 9.030,03	R$ 2.362,83	R$ 180,60	R$ 4.710,96	R$ 16.284,42
1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/11/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 2.533,15	R$ 753,18	R$ 50,66	R$ 1.417,86	R$ 4.754,86
1000984576	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/02/2022	16/03/2022	106	0,03533298	R$ 3.637,23	R$ 128,51	R$ 72,74	R$ 134,98	R$ 3.973,47
1000984576	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/03/2022	05/04/2022	86	0,02866638	R$ 14.174,20	R$ 406,32	R$ 283,48	R$ 274,60	R$ 15.138,61
1000984576	23802996	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/08/2021	20/09/2021	283	0,09433239	R$ 1.149,89	R$ 108,47	R$ 23,00	R$ 97,55	R$ 1.378,91
1000984576	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/08/2020	06/10/2020	632	0,21066456	R$ 589,09	R$ 124,10	R$ 11,78	R$ 214,07	R$ 939,05
1000984576	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/04/2020	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 3.424,58	R$ 880,11	R$ 68,49	R$ 1.786,60	R$ 6.159,78
1000984576	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/05/2020	20/07/2020	710	0,2366643	R$ 30.291,90	R$ 7.169,01	R$ 605,84	R$ 14.968,49	R$ 53.035,24
1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/05/2021	18/06/2021	377	0,12566541	R$ 689,04	R$ 86,59	R$ 13,78	R$ 73,81	R$ 863,22
1000984576	7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/02/2020	06/04/2020	815	0,27166395	R$ 286,64	R$ 77,87	R$ 5,73	R$ 153,03	R$ 523,27
1000984576	7040295261	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/04/2022	06/05/2022	55	0,01833315	R$ 80,90	R$ 1,48	R$ 1,62	R$ 0,42	R$ 84,42
1000984576	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/11/2019	06/01/2020	906	0,30199698	R$ 106,32	R$ 32,11	R$ 2,13	R$ 59,51	R$ 200,06
1000984576	7020368769	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/02/2022	06/04/2022	85	0,02833305	R$ 2.579,76	R$ 73,09	R$ 51,60	R$ 49,98	R$ 2.754,43
1000984576	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/09/2021	29/09/2021	274	0,09133242	R$ 5.934,64	R$ 542,03	R$ 118,69	R$ 503,48	R$ 7.098,84
1000984576	7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/11/2019	06/01/2020	906	0,30199698	R$ 257,33	R$ 77,71	R$ 5,15	R$ 144,03	R$ 484,22
1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/07/2020	17/08/2020	682	0,22733106	R$ 582,12	R$ 132,33	R$ 11,64	R$ 268,68	R$ 994,77
1000984576	7058049187	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/01/2022	13/01/2022	168	0,05599944	R$ 119,51	R$ 6,69	R$ 2,39	R$ 9,00	R$ 137,59
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/07/2020	20/10/2020	618	0,20599794	R$ 98.699,06	R$ 20.331,80	R$ 1.973,98	R$ 35.867,16	R$ 156.872,01
1000984576	7009086484	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/04/2021	07/06/2021	388	0,12933204	R$ 156,35	R$ 20,22	R$ 3,13	R$ 16,75	R$ 196,45
1000984576	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/01/2022	09/02/2022	141	0,04699953	R$ 2.595,91	R$ 122,01	R$ 51,92	R$ 145,60	R$ 2.915,44
1000984576	206049618	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/08/2020	21/09/2020	647	0,21566451	R$ 3.011,28	R$ 649,43	R$ 60,23	R$ 1.272,48	R$ 4.993,41
1000984576	7015583899	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/10/2020	05/11/2020	602	0,20066466	R$ 353,25	R$ 70,88	R$ 7,07	R$ 113,30	R$ 544,50
1000984576	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/06/2020	06/08/2020	693	0,23099769	R$ 5.107,23	R$ 1.179,76	R$ 102,14	R$ 2.357,24	R$ 8.746,37
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/06/2020	30/06/2020	730	0,2433309	R$ 2.746,05	R$ 668,20	R$ 54,92	R$ 1.420,94	R$ 4.890,11
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/08/2020	25/08/2020	674	0,22466442	R$ 1.916,97	R$ 430,67	R$ 38,34	R$ 884,78	R$ 3.270,76
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/02/2022	25/02/2022	125	0,04166625	R$ 20.712,71	R$ 863,02	R$ 414,25	R$ 1.161,77	R$ 23.151,75
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/11/2019	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 7.091,55	R$ 1.966,70	R$ 141,83	R$ 3.920,87	R$ 13.120,95
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/11/2021	24/11/2021	218	0,07266594	R$ 2.353,46	R$ 171,02	R$ 47,07	R$ 199,66	R$ 2.771,21
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/09/2020	15/10/2020	623	0,20766459	R$ 1.439,65	R$ 298,96	R$ 28,79	R$ 523,17	R$ 2.290,58
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/10/2021	08/11/2021	234	0,07799922	R$ 273,67	R$ 21,35	R$ 5,47	R$ 23,22	R$ 323,71
1000984576	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/08/2020	06/10/2020	632	0,21066456	R$ 94,09	R$ 19,82	R$ 1,88	R$ 34,19	R$ 149,99
1000984576	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/07/2020	09/09/2020	659	0,21966447	R$ 1.167,65	R$ 256,49	R$ 23,35	R$ 493,41	R$ 1.940,91
1000984576	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/11/2021	07/02/2022	143	0,04766619	R$ 862,87	R$ 41,13	R$ 17,26	R$ 48,40	R$ 969,66

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	7046913714	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/10/2021	04/11/2021	238	0,07933254	R$ 827,79	R$ 65,67	R$ 16,56	R$ 70,23	R$ 980,24
1000984576	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/02/2020	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 134,03	R$ 37,17	R$ 2,68	R$ 74,10	R$ 247,99
1000984576	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/09/2021	06/12/2021	206	0,06866598	R$ 84,71	R$ 5,82	R$ 1,69	R$ 7,17	R$ 99,39
1000984576	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/05/2021	16/06/2021	379	0,12633207	R$ 1.562,47	R$ 197,39	R$ 31,25	R$ 167,37	R$ 1.958,48
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/02/2022	03/03/2022	119	0,03966627	R$ 1.117,65	R$ 44,33	R$ 22,35	R$ 41,48	R$ 1.225,81
1000984576	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/11/2020	02/12/2020	575	0,19166475	R$ 18,34	R$ 3,52	R$ 0,37	R$ 4,50	R$ 26,72
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/09/2020	06/10/2020	632	0,21066456	R$ 61,58	R$ 12,97	R$ 1,23	R$ 22,38	R$ 98,16
1000984576	7037843428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/02/2022	22/02/2022	128	0,04266624	R$ 2.787,20	R$ 118,92	R$ 55,74	R$ 156,33	R$ 3.118,20
1000984576	7046913714	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/12/2021	29/12/2021	183	0,06099939	R$ 1.165,71	R$ 71,11	R$ 23,31	R$ 98,70	R$ 1.358,83
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/08/2021	23/08/2021	311	0,10366563	R$ 105,97	R$ 10,99	R$ 2,12	R$ 9,75	R$ 128,82
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/05/2020	05/06/2020	755	0,25166415	R$ 1.017,34	R$ 256,03	R$ 20,35	R$ 526,42	R$ 1.820,14
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/10/2021	08/11/2021	234	0,07799922	R$ 9.654,88	R$ 753,07	R$ 193,10	R$ 819,10	R$ 11.420,15
1000984576	221411250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/12/2021	21/02/2022	129	0,04299957	R$ 2.376,32	R$ 102,18	R$ 47,53	R$ 133,29	R$ 2.659,31
1000984576	7052159444	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/04/2021	28/04/2021	428	0,14266524	R$ 627,84	R$ 89,57	R$ 12,56	R$ 106,68	R$ 836,65
1000984576	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/06/2020	06/08/2020	693	0,23099769	R$ 9.419,85	R$ 2.175,96	R$ 188,40	R$ 4.347,72	R$ 16.131,94
1000984576	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/03/2022	01/04/2022	90	0,0299997	R$ 7.480,51	R$ 224,41	R$ 149,61	R$ 144,92	R$ 7.999,46
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/10/2020	26/10/2020	612	0,20399796	R$ 1.163,89	R$ 237,43	R$ 23,28	R$ 422,96	R$ 1.847,56
1000984576	7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/08/2020	27/08/2020	672	0,22399776	R$ 221,72	R$ 49,66	R$ 4,43	R$ 102,33	R$ 378,15
1000984576	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/08/2021	20/09/2021	283	0,09433239	R$ 3.752,14	R$ 353,95	R$ 75,04	R$ 318,32	R$ 4.499,46
1000984576	7032724021	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/07/2021	06/09/2021	297	0,09899901	R$ 2.325,14	R$ 230,19	R$ 46,50	R$ 197,26	R$ 2.799,09
1000984576	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/11/2020	21/12/2020	556	0,18533148	R$ 84,55	R$ 15,67	R$ 1,69	R$ 20,74	R$ 122,65
1000984576	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/11/2020	07/12/2020	570	0,1899981	R$ 789,65	R$ 150,03	R$ 15,79	R$ 193,68	R$ 1.149,15
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/07/2020	09/09/2020	659	0,21966447	R$ 104,65	R$ 22,99	R$ 2,09	R$ 44,22	R$ 173,95
1000984576	7015583899	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/04/2020	08/06/2020	752	0,25066416	R$ 85,10	R$ 21,33	R$ 1,70	R$ 44,04	R$ 152,17
1000984576	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/12/2021	07/03/2022	115	0,03833295	R$ 7.519,35	R$ 288,24	R$ 150,39	R$ 279,05	R$ 8.237,02
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/03/2022	30/03/2022	92	0,03066636	R$ 1.069,79	R$ 32,81	R$ 21,40	R$ 39,70	R$ 1.163,69
1000984576	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/02/2020	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 1.401,89	R$ 388,79	R$ 28,04	R$ 775,10	R$ 2.593,81
1000984576	7059003440	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/11/2021	26/11/2021	216	0,07199928	R$ 360,28	R$ 25,94	R$ 7,21	R$ 30,57	R$ 423,99
1000984576	23803003	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/11/2021	20/12/2021	192	0,06399936	R$ 3.068,71	R$ 196,40	R$ 61,37	R$ 259,81	R$ 3.586,29
1000984576	209297892	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/12/2020	05/01/2021	541	0,18033153	R$ 64,33	R$ 11,60	R$ 1,29	R$ 17,15	R$ 94,37
1000984576	26630576	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/09/2020	20/10/2020	618	0,20599794	R$ 1.095,89	R$ 225,75	R$ 21,92	R$ 398,25	R$ 1.741,80
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/12/2021	21/02/2022	129	0,04299957	R$ 169.982,41	R$ 7.309,17	R$ 3.399,65	R$ 9.534,23	R$ 190.225,46
1000984576	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/03/2020	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 3.411,64	R$ 910,90	R$ 68,23	R$ 1.821,38	R$ 6.212,15
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/02/2022	09/03/2022	113	0,03766629	R$ 82,72	R$ 3,12	R$ 1,65	R$ 3,07	R$ 90,56
1000984576	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/07/2020	30/07/2020	700	0,233331	R$ 8.090,59	R$ 1.887,79	R$ 161,81	R$ 3.997,90	R$ 14.138,09
1000984576	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/11/2020	17/12/2020	560	0,1866648	R$ 22,63	R$ 4,22	R$ 0,45	R$ 5,55	R$ 32,86
1000984576	23802996	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/12/2020	20/01/2021	526	0,17533158	R$ 1.141,45	R$ 200,13	R$ 22,83	R$ 304,35	R$ 1.668,76

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/12/2019	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 1.733,45	R$ 480,74	R$ 34,67	R$ 958,41	R$ 3.207,27
1000984576	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/01/2022	21/03/2022	101	0,03366633	R$ 2.321,28	R$ 78,15	R$ 46,43	R$ 86,14	R$ 2.532,00
1000984576	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/09/2021	07/10/2021	266	0,08866578	R$ 7.470,34	R$ 662,36	R$ 149,41	R$ 633,77	R$ 8.915,88
1000984576	7037843428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/08/2020	31/08/2020	668	0,22266444	R$ 1.720,16	R$ 383,02	R$ 34,40	R$ 793,94	R$ 2.931,52
1000984576	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/09/2019	20/12/2019	923	0,30766359	R$ 10.291,01	R$ 3.166,17	R$ 205,82	R$ 6.095,58	R$ 19.758,58
1000984576	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/04/2020	08/06/2020	752	0,25066416	R$ 1.033,08	R$ 258,96	R$ 20,66	R$ 534,57	R$ 1.847,27
1000984576	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/04/2020	08/06/2020	752	0,25066416	R$ 102,27	R$ 25,64	R$ 2,05	R$ 52,92	R$ 182,87
1000984576	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/11/2020	27/11/2020	580	0,1933314	R$ 4.516,17	R$ 873,12	R$ 90,32	R$ 1.448,51	R$ 6.928,12
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/09/2021	28/09/2021	275	0,09166575	R$ 4.411,02	R$ 404,34	R$ 88,22	R$ 374,22	R$ 5.277,80
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/12/2021	03/01/2022	178	0,05933274	R$ 8.311,44	R$ 493,14	R$ 166,23	R$ 625,94	R$ 9.596,75
1000984576	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/07/2020	09/09/2020	659	0,21966447	R$ 1.227,36	R$ 269,61	R$ 24,55	R$ 518,65	R$ 2.040,16
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/10/2020	18/11/2020	589	0,19633137	R$ 222,83	R$ 43,75	R$ 4,46	R$ 71,47	R$ 342,51
1000984576	209297892	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/03/2022	29/03/2022	93	0,03099969	R$ 82,68	R$ 2,56	R$ 1,65	R$ 3,07	R$ 89,96
1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/04/2022	16/05/2022	45	0,01499985	R$ 1.190,80	R$ 17,86	R$ 23,82	R$ 6,19	R$ 1.238,67
1000984576	7052159444	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/01/2022	27/01/2022	154	0,05133282	R$ 1.729,22	R$ 88,77	R$ 34,58	R$ 130,23	R$ 1.982,80
1000984576	7052159444	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/11/2021	29/11/2021	213	0,07099929	R$ 1.102,63	R$ 78,29	R$ 22,05	R$ 93,55	R$ 1.296,51
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/03/2022	12/04/2022	79	0,02633307	R$ 4.141,60	R$ 109,06	R$ 82,83	R$ 80,24	R$ 4.413,73
1000984576	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/04/2022	03/05/2022	58	0,01933314	R$ 24,88	R$ 0,48	R$ 0,50	R$ 0,13	R$ 25,99
1000984576	221418115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/02/2022	07/03/2022	115	0,03833295	R$ 19.271,18	R$ 738,72	R$ 385,42	R$ 715,16	R$ 21.110,49
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/08/2020	03/09/2020	665	0,22166445	R$ 61,62	R$ 13,66	R$ 1,23	R$ 26,04	R$ 102,55
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/09/2021	06/10/2021	267	0,08899911	R$ 12.392,26	R$ 1.102,90	R$ 247,85	R$ 1.051,34	R$ 14.794,34
1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/11/2021	14/12/2021	198	0,06599934	R$ 1.162,68	R$ 76,74	R$ 23,25	R$ 98,44	R$ 1.361,11
1000984576	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/11/2019	06/01/2020	906	0,30199698	R$ 2.359,74	R$ 712,63	R$ 47,19	R$ 1.320,80	R$ 4.440,37
1000984576	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/09/2021	06/12/2021	206	0,06866598	R$ 547,96	R$ 37,63	R$ 10,96	R$ 46,39	R$ 642,94
1000984576	5918537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/12/2021	20/01/2022	161	0,05366613	R$ 6.547,05	R$ 351,35	R$ 130,94	R$ 493,06	R$ 7.522,41
1000984576	221418115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/10/2021	16/11/2021	226	0,07533258	R$ 22.478,65	R$ 1.693,37	R$ 449,57	R$ 1.907,05	R$ 26.528,64
1000984576	7037843428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/12/2021	27/12/2021	185	0,06166605	R$ 3.522,87	R$ 217,24	R$ 70,46	R$ 298,27	R$ 4.108,83
1000984576	16614645	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/06/2021	20/07/2021	345	0,11499885	R$ 1.165,10	R$ 133,99	R$ 23,30	R$ 117,11	R$ 1.439,50
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/09/2021	06/10/2021	267	0,08899911	R$ 194,84	R$ 17,34	R$ 3,90	R$ 16,53	R$ 232,61
1000984576	7056784696	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/05/2022	30/05/2022	31	0,01033323	R$ 288,24	R$ 2,98	R$ 5,76	R$ 1,50	R$ 298,48
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/06/2021	25/06/2021	370	0,1233321	R$ 71,40	R$ 8,81	R$ 1,43	R$ 7,65	R$ 89,28
1000984576	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/10/2020	21/12/2020	556	0,18533148	R$ 31.899,08	R$ 5.911,90	R$ 637,98	R$ 7.823,97	R$ 46.272,94
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/04/2022	02/05/2022	59	0,01966647	R$ 11.053,68	R$ 217,39	R$ 221,07	R$ 57,48	R$ 11.549,62
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/08/2021	25/08/2021	309	0,10299897	R$ 4.098,04	R$ 422,09	R$ 81,96	R$ 377,01	R$ 4.979,11
1000984576	7046913714	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/12/2020	06/01/2021	540	0,1799982	R$ 645,19	R$ 116,13	R$ 12,90	R$ 172,03	R$ 946,26
1000984576	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/11/2021	22/11/2021	220	0,0733326	R$ 6.059,95	R$ 444,39	R$ 121,20	R$ 514,11	R$ 7.139,66
1000984576	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/02/2020	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 621,83	R$ 172,45	R$ 12,44	R$ 343,81	R$ 1.150,52

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/12/2020	30/12/2020	547	0,18233151	R$ 4.882,42	R$ 890,22	R$ 97,65	R$ 1.197,52	R$ 7.067,81
1000984576	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/07/2020	20/08/2020	679	0,22633107	R$ 30,90	R$ 6,99	R$ 0,62	R$ 14,26	R$ 52,77
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/03/2022	17/03/2022	105	0,03499965	R$ 109,38	R$ 3,83	R$ 2,19	R$ 4,06	R$ 119,45
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/07/2020	27/07/2020	703	0,23433099	R$ 3.279,69	R$ 768,53	R$ 65,59	R$ 1.620,63	R$ 5.734,45
1000984576	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/04/2021	21/06/2021	374	0,12466542	R$ 823,17	R$ 102,62	R$ 16,46	R$ 88,18	R$ 1.030,43
1000984576	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/04/2022	20/05/2022	41	0,01366653	R$ 3.887,53	R$ 53,13	R$ 77,75	R$ 20,22	R$ 4.038,62
1000984576	7050684355	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/07/2021	16/08/2021	318	0,10599894	R$ 2.422,69	R$ 256,80	R$ 48,45	R$ 222,88	R$ 2.950,83
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/11/2021	07/12/2021	205	0,06833265	R$ 4.179,43	R$ 285,59	R$ 83,59	R$ 353,85	R$ 4.902,46
1000984576	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/09/2021	04/10/2021	269	0,08966577	R$ 46,03	R$ 4,13	R$ 0,92	R$ 3,91	R$ 54,98
1000984576	26630576	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/08/2020	21/09/2020	647	0,21566451	R$ 1.171,12	R$ 252,57	R$ 23,42	R$ 494,88	R$ 1.941,99
1000984576	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/11/2020	06/01/2021	540	0,1799982	R$ 362,14	R$ 65,18	R$ 7,24	R$ 96,56	R$ 531,13
1000984576	7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/10/2020	27/10/2020	611	0,20366463	R$ 226,95	R$ 46,22	R$ 4,54	R$ 82,47	R$ 360,18
1000984576	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/01/2022	06/04/2022	85	0,02833305	R$ 84,41	R$ 2,39	R$ 1,69	R$ 1,64	R$ 90,13
1000984576	23473968	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/09/2021	20/10/2021	253	0,08433249	R$ 4.303,61	R$ 362,93	R$ 86,07	R$ 365,11	R$ 5.117,73
1000984576	7029694570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/02/2020	06/04/2020	815	0,27166395	R$ 72,54	R$ 19,71	R$ 1,45	R$ 38,73	R$ 132,42
1000984576	7048553502	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/11/2020	08/12/2020	569	0,18966477	R$ 462,66	R$ 87,75	R$ 9,25	R$ 113,48	R$ 673,14
1000984576	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/01/2022	06/04/2022	85	0,02833305	R$ 937,44	R$ 26,56	R$ 18,75	R$ 18,16	R$ 1.000,91
1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/10/2021	17/11/2021	225	0,07499925	R$ 907,92	R$ 68,09	R$ 18,16	R$ 77,03	R$ 1.071,20
1000984576	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/10/2020	26/10/2020	612	0,20399796	R$ 3.472,13	R$ 708,31	R$ 69,44	R$ 1.261,77	R$ 5.511,65
1000984576	7059003440	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/08/2021	27/08/2021	307	0,10233231	R$ 150,61	R$ 15,41	R$ 3,01	R$ 13,86	R$ 182,89
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/12/2019	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 24.616,95	R$ 6.827,03	R$ 492,34	R$ 13.610,54	R$ 45.546,86
1000984576	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/10/2021	08/11/2021	234	0,07799922	R$ 24,98	R$ 1,95	R$ 0,50	R$ 2,12	R$ 29,55
1000984576	23473968	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/04/2022	20/05/2022	41	0,01366653	R$ 4.393,79	R$ 60,05	R$ 87,88	R$ 22,85	R$ 4.564,56
1000984576	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/10/2021	20/12/2021	192	0,06399936	R$ 55.354,33	R$ 3.542,64	R$ 1.107,09	R$ 4.686,61	R$ 64.690,67
1000984576	221418115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/06/2020	09/07/2020	721	0,24033093	R$ 14.382,78	R$ 3.456,63	R$ 287,66	R$ 7.107,13	R$ 25.234,19
1000984576	23473968	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/12/2021	20/01/2022	161	0,05366613	R$ 4.028,19	R$ 216,18	R$ 80,56	R$ 303,36	R$ 4.628,30
1000984576	23473968	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/09/2020	20/10/2020	618	0,20599794	R$ 7.160,56	R$ 1.475,06	R$ 143,21	R$ 2.602,14	R$ 11.380,97
1000984576	7058049187	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/05/2021	18/05/2021	408	0,13599864	R$ 258,65	R$ 35,18	R$ 5,17	R$ 39,45	R$ 338,45
1000984576	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/08/2020	06/10/2020	632	0,21066456	R$ 1.702,47	R$ 358,65	R$ 34,05	R$ 618,68	R$ 2.713,85
1000984576	7032724021	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/08/2020	06/10/2020	632	0,21066456	R$ 629,77	R$ 132,67	R$ 12,60	R$ 228,86	R$ 1.003,89
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/08/2021	17/09/2021	286	0,09533238	R$ 4.110,54	R$ 391,87	R$ 82,21	R$ 348,73	R$ 4.933,35
1000984576	23803003	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/12/2021	20/01/2022	161	0,05366613	R$ 3.379,36	R$ 181,36	R$ 67,59	R$ 254,50	R$ 3.882,81
1000984576	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/05/2020	06/07/2020	724	0,24133092	R$ 8.636,05	R$ 2.084,15	R$ 172,72	R$ 4.267,43	R$ 15.160,35
1000984576	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/05/2022	24/05/2022	37	0,01233321	R$ 7.621,60	R$ 94,00	R$ 152,43	R$ 39,63	R$ 7.907,66
1000984576	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/09/2021	21/10/2021	252	0,08399916	R$ 69,85	R$ 5,87	R$ 1,40	R$ 5,93	R$ 83,04
1000984576	7046913714	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/05/2022	27/05/2022	34	0,01133322	R$ 868,84	R$ 9,85	R$ 17,38	R$ 4,52	R$ 900,58
1000984576	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/12/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 618,88	R$ 184,01	R$ 12,38	R$ 346,40	R$ 1.161,67

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	7013109537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/06/2020	26/06/2020	734	0,24466422	R$ 808,38	R$ 197,78	R$ 16,17	R$ 418,30	R$ 1.440,63
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/03/2022	31/03/2022	91	0,03033303	R$ 12.974,62	R$ 393,56	R$ 259,49	R$ 481,49	R$ 14.109,17
1000984576	7052159444	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/10/2021	27/10/2021	246	0,08199918	R$ 892,07	R$ 73,15	R$ 17,84	R$ 75,68	R$ 1.058,74
1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/05/2020	18/06/2020	742	0,24733086	R$ 239,94	R$ 59,34	R$ 4,80	R$ 124,16	R$ 428,24
1000984576	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/09/2021	08/11/2021	234	0,07799922	R$ 2.684,84	R$ 209,42	R$ 53,70	R$ 227,78	R$ 3.175,73
1000984576	232046511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/11/2020	30/11/2020	577	0,19233141	R$ 73,26	R$ 14,09	R$ 1,47	R$ 23,50	R$ 112,31
1000984576	217456800	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/08/2021	20/10/2021	253	0,08433249	R$ 171,05	R$ 14,43	R$ 3,42	R$ 14,51	R$ 203,41
1000984576	7052159444	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/02/2022	25/02/2022	125	0,04166625	R$ 633,21	R$ 26,38	R$ 12,66	R$ 35,52	R$ 707,77
1000984576	7040295261	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/02/2022	08/03/2022	114	0,03799962	R$ 81,00	R$ 3,08	R$ 1,62	R$ 3,01	R$ 88,70
1000984576	7052159444	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/07/2021	28/07/2021	337	0,11233221	R$ 961,80	R$ 108,04	R$ 19,24	R$ 96,68	R$ 1.185,75
1000984576	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/11/2021	20/01/2022	161	0,05366613	R$ 411,86	R$ 22,10	R$ 8,24	R$ 31,02	R$ 473,22
1000984576	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/11/2021	20/01/2022	161	0,05366613	R$ 2.254,75	R$ 121,00	R$ 45,10	R$ 169,81	R$ 2.590,65
1000984576	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/11/2020	06/01/2021	540	0,1799982	R$ 232,40	R$ 41,83	R$ 4,65	R$ 61,97	R$ 340,85
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/03/2022	22/03/2022	100	0,033333	R$ 4.020,74	R$ 134,02	R$ 80,41	R$ 149,21	R$ 4.384,39
1000984576	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/12/2021	07/03/2022	115	0,03833295	R$ 2.113,88	R$ 81,03	R$ 42,28	R$ 78,45	R$ 2.315,64
1000984576	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/03/2022	28/03/2022	94	0,03133302	R$ 12.538,73	R$ 392,88	R$ 250,77	R$ 465,32	R$ 13.647,70
1000984576	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/12/2021	07/03/2022	115	0,03833295	R$ 84,60	R$ 3,24	R$ 1,69	R$ 3,14	R$ 92,67
1000984576	7048961430	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/12/2019	06/01/2020	906	0,30199698	R$ 531,16	R$ 160,41	R$ 10,62	R$ 297,30	R$ 999,49
1000984576	7056784696	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/02/2022	02/03/2022	120	0,0399996	R$ 108,28	R$ 4,33	R$ 2,17	R$ 4,02	R$ 118,80
1000984576	7048961430	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/03/2020	30/03/2020	822	0,27399726	R$ 196,30	R$ 53,79	R$ 3,93	R$ 108,53	R$ 362,54
1000984576	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/06/2020	06/08/2020	693	0,23099769	R$ 21.335,31	R$ 4.928,41	R$ 426,71	R$ 9.847,30	R$ 36.537,72
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/10/2020	22/10/2020	616	0,20533128	R$ 87,61	R$ 17,99	R$ 1,75	R$ 31,84	R$ 139,19
1000984576	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/11/2021	25/11/2021	217	0,07233261	R$ 11.862,86	R$ 858,07	R$ 237,26	R$ 1.006,42	R$ 13.964,61
1000984576	7035354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/06/2020	06/08/2020	693	0,23099769	R$ 1.267,50	R$ 292,79	R$ 25,35	R$ 585,01	R$ 2.170,65
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/03/2022	22/03/2022	100	0,033333	R$ 82,68	R$ 2,76	R$ 1,65	R$ 3,07	R$ 90,16
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/01/2021	20/05/2021	406	0,13533198	R$ 77.082,52	R$ 10.431,73	R$ 1.541,65	R$ 11.755,90	R$ 100.811,80
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/10/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 18.944,20	R$ 5.632,69	R$ 378,88	R$ 10.603,50	R$ 35.559,27
1000984576	221411250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/10/2021	20/12/2021	192	0,06399936	R$ 2.043,71	R$ 130,80	R$ 40,87	R$ 173,03	R$ 2.388,41
1000984576	7029694570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/12/2020	08/02/2021	507	0,16899831	R$ 427,73	R$ 72,29	R$ 8,55	R$ 100,42	R$ 608,99
1000984576	221411250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/03/2022	20/05/2022	41	0,01366653	R$ 2.732,05	R$ 37,34	R$ 54,64	R$ 14,21	R$ 2.838,24
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/02/2022	09/03/2022	113	0,03766629	R$ 4.595,80	R$ 173,11	R$ 91,92	R$ 170,55	R$ 5.031,37
1000984576	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/05/2022	19/05/2022	42	0,01399986	R$ 5.256,32	R$ 73,59	R$ 105,13	R$ 27,33	R$ 5.462,37
1000984576	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/04/2020	08/06/2020	752	0,25066416	R$ 20.201,61	R$ 5.063,82	R$ 404,03	R$ 10.453,33	R$ 36.122,79
1000984576	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/08/2021	08/11/2021	234	0,07799922	R$ 4.451,94	R$ 347,25	R$ 89,04	R$ 377,69	R$ 5.265,92
1000984576	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/07/2020	04/08/2020	695	0,23166435	R$ 17,47	R$ 4,05	R$ 0,35	R$ 8,06	R$ 29,93
1000984576	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/11/2020	06/01/2021	540	0,1799982	R$ 606,95	R$ 109,25	R$ 12,14	R$ 161,83	R$ 890,17
1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/12/2021	28/12/2021	184	0,06133272	R$ 11.216,60	R$ 687,94	R$ 224,33	R$ 949,66	R$ 13.078,54

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/02/2020	06/04/2020	815	0,27166395	R$ 2.108,72	R$ 572,86	R$ 42,17	R$ 1.125,79	R$ 3.849,55
1000984576	7053950730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/10/2021	22/10/2021	251	0,08366583	R$ 561,54	R$ 46,98	R$ 11,23	R$ 47,64	R$ 667,39
1000984576	7046913714	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/11/2021	29/11/2021	213	0,07099929	R$ 932,51	R$ 66,21	R$ 18,65	R$ 79,11	R$ 1.096,48
1000984576	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/10/2020	11/11/2020	596	0,19866468	R$ 99,57	R$ 19,78	R$ 1,99	R$ 31,94	R$ 153,28
1000984576	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/02/2020	06/04/2020	815	0,27166395	R$ 745,77	R$ 202,60	R$ 14,92	R$ 398,15	R$ 1.361,43
1000984576	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/03/2022	06/05/2022	55	0,01833315	R$ 1.346,95	R$ 24,69	R$ 26,94	R$ 7,00	R$ 1.405,59
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/08/2021	02/09/2021	301	0,10033233	R$ 11.332,60	R$ 1.137,03	R$ 226,65	R$ 961,44	R$ 13.657,71
1000984576	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/03/2022	12/04/2022	79	0,02633307	R$ 2.219,06	R$ 58,43	R$ 44,38	R$ 42,99	R$ 2.364,87
1000984576	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/11/2019	06/01/2020	906	0,30199698	R$ 118,50	R$ 35,79	R$ 2,37	R$ 66,33	R$ 222,98
1000984576	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/04/2020	08/06/2020	752	0,25066416	R$ 1.842,26	R$ 461,79	R$ 36,85	R$ 953,28	R$ 3.294,17
1000984576	7041910857	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/04/2022	06/05/2022	55	0,01833315	R$ 80,90	R$ 1,48	R$ 1,62	R$ 0,42	R$ 84,42
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/05/2021	21/05/2021	405	0,13499865	R$ 92,14	R$ 12,44	R$ 1,84	R$ 14,05	R$ 120,47
1000984576	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/12/2021	21/02/2022	129	0,04299957	R$ 814,37	R$ 35,02	R$ 16,29	R$ 45,68	R$ 911,35
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/12/2020	08/01/2021	538	0,17933154	R$ 10.452,85	R$ 1.874,53	R$ 209,06	R$ 2.787,10	R$ 15.323,53
1000984576	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/01/2021	22/03/2021	465	0,15499845	R$ 39.920,16	R$ 6.187,56	R$ 798,40	R$ 8.156,04	R$ 55.062,17
1000984576	221418115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/01/2022	31/01/2022	150	0,0499995	R$ 18.598,02	R$ 929,89	R$ 371,96	R$ 1.400,62	R$ 21.300,50
1000984576	7056784696	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/05/2021	21/06/2021	374	0,12466542	R$ 406,18	R$ 50,64	R$ 8,12	R$ 43,51	R$ 508,45
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/09/2020	29/09/2020	639	0,21299787	R$ 2.209,69	R$ 470,66	R$ 44,19	R$ 933,75	R$ 3.658,29
1000984576	7046403880	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/07/2020	14/08/2020	685	0,22833105	R$ 1.296,13	R$ 295,95	R$ 25,92	R$ 598,23	R$ 2.216,23
1000984576	23802988	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/12/2020	20/01/2021	526	0,17533158	R$ 926,08	R$ 162,37	R$ 18,52	R$ 246,93	R$ 1.353,90
1000984576	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/04/2020	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 329,20	R$ 80,98	R$ 6,58	R$ 170,34	R$ 587,11
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/04/2020	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 857,96	R$ 211,06	R$ 17,16	R$ 443,95	R$ 1.530,13
1000984576	7032724021	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/08/2021	06/10/2021	267	0,08899911	R$ 2.293,62	R$ 204,13	R$ 45,87	R$ 194,59	R$ 2.738,21
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/03/2022	24/03/2022	98	0,03266634	R$ 2.274,49	R$ 74,30	R$ 45,49	R$ 84,41	R$ 2.478,69
1000984576	7056784696	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/08/2021	20/10/2021	253	0,08433249	R$ 485,45	R$ 40,94	R$ 9,71	R$ 41,18	R$ 577,28
1000984576	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/07/2020	09/09/2020	659	0,21966447	R$ 2.830,21	R$ 621,70	R$ 56,60	R$ 1.195,96	R$ 4.704,47
1000984576	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/11/2020	21/12/2020	556	0,18533148	R$ 841,48	R$ 155,95	R$ 16,83	R$ 206,39	R$ 1.220,65
1000984576	232046511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/11/2019	06/01/2020	906	0,30199698	R$ 129,27	R$ 39,04	R$ 2,59	R$ 72,36	R$ 243,25
1000984576	7046913714	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/01/2022	27/01/2022	154	0,05133282	R$ 1.392,95	R$ 71,50	R$ 27,86	R$ 104,90	R$ 1.597,22
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/02/2022	11/03/2022	111	0,03699963	R$ 24,25	R$ 0,90	R$ 0,49	R$ 0,90	R$ 26,53
1000984576	7035354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/03/2022	06/05/2022	55	0,01833315	R$ 82,68	R$ 1,52	R$ 1,65	R$ 0,43	R$ 86,28
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/11/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 13.905,18	R$ 4.134,43	R$ 278,10	R$ 7.783,04	R$ 26.100,76
1000984576	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/03/2022	06/05/2022	55	0,01833315	R$ 277,43	R$ 5,09	R$ 5,55	R$ 1,44	R$ 289,51
1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/11/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 505,97	R$ 150,44	R$ 10,12	R$ 283,20	R$ 949,73
1000984576	7061023350	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/10/2021	04/11/2021	238	0,07933254	R$ 111,57	R$ 8,85	R$ 2,23	R$ 9,47	R$ 132,12
1000984576	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/08/2021	08/11/2021	234	0,07799922	R$ 677,92	R$ 52,88	R$ 13,56	R$ 57,51	R$ 801,87
1000984576	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/01/2022	01/02/2022	149	0,04966617	R$ 1.062,65	R$ 52,78	R$ 21,25	R$ 59,60	R$ 1.196,28

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	7052510729	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/09/2021	22/09/2021	281	0,09366573	R$ 531,72	R$ 49,80	R$ 10,63	R$ 45,11	R$ 637,27
1000984576	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/03/2022	04/04/2022	87	0,02899971	R$ 24,76	R$ 0,72	R$ 0,50	R$ 0,48	R$ 26,45
1000984576	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/12/2020	08/02/2021	507	0,16899831	R$ 1.799,32	R$ 304,08	R$ 35,99	R$ 422,44	R$ 2.561,83
1000984576	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/09/2020	20/10/2020	618	0,20599794	R$ 881,53	R$ 181,59	R$ 17,63	R$ 320,35	R$ 1.401,10
1000984576	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/09/2020	06/11/2020	601	0,20033133	R$ 751,38	R$ 150,52	R$ 15,03	R$ 241,00	R$ 1.157,93
1000984576	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/08/2021	10/09/2021	293	0,09766569	R$ 23,81	R$ 2,33	R$ 0,48	R$ 2,02	R$ 28,63
1000984576	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/08/2021	08/11/2021	234	0,07799922	R$ 8.250,84	R$ 643,56	R$ 165,02	R$ 699,99	R$ 9.759,40
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/12/2021	03/01/2022	178	0,05933274	R$ 82,10	R$ 4,87	R$ 1,64	R$ 6,18	R$ 94,80
1000984576	7046403880	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/08/2021	14/09/2021	289	0,09633237	R$ 3.474,96	R$ 334,75	R$ 69,50	R$ 294,81	R$ 4.174,02
1000984576	7006238330	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/02/2022	11/03/2022	111	0,03699963	R$ 24,25	R$ 0,90	R$ 0,49	R$ 0,90	R$ 26,53
1000984576	7041910857	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/11/2020	10/12/2020	567	0,18899811	R$ 68,94	R$ 13,03	R$ 1,38	R$ 16,91	R$ 100,26
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/02/2022	02/03/2022	120	0,0399996	R$ 3.024,83	R$ 120,99	R$ 60,50	R$ 112,25	R$ 3.318,57
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/04/2020	06/07/2020	724	0,24133092	R$ 19.043,53	R$ 4.595,79	R$ 380,87	R$ 9.410,20	R$ 33.430,40
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/04/2020	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 138,61	R$ 34,10	R$ 2,77	R$ 71,72	R$ 247,20
1000984576	7029694570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/04/2020	08/06/2020	752	0,25066416	R$ 685,80	R$ 171,91	R$ 13,72	R$ 354,87	R$ 1.226,29
1000984576	208538527	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/04/2021	21/06/2021	374	0,12466542	R$ 1.089,61	R$ 135,84	R$ 21,79	R$ 116,72	R$ 1.363,96
1000984576	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/08/2020	06/10/2020	632	0,21066456	R$ 707,43	R$ 149,03	R$ 14,15	R$ 257,08	R$ 1.127,69
1000984576	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/08/2021	06/09/2021	297	0,09899901	R$ 1.818,98	R$ 180,08	R$ 36,38	R$ 154,32	R$ 2.189,76
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/12/2019	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 6.591,35	R$ 1.759,87	R$ 131,83	R$ 3.518,94	R$ 12.001,99
1000984576	224440014	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/01/2022	21/02/2022	129	0,04299957	R$ 517,01	R$ 22,23	R$ 10,34	R$ 29,00	R$ 578,58
1000984576	7035354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/05/2020	06/07/2020	724	0,24133092	R$ 1.267,25	R$ 305,83	R$ 25,35	R$ 626,20	R$ 2.224,62
1000984576	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/02/2022	07/03/2022	115	0,03833295	R$ 405,20	R$ 15,53	R$ 8,10	R$ 15,04	R$ 443,87
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/11/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 2.982,13	R$ 886,68	R$ 59,64	R$ 1.669,17	R$ 5.597,62
1000984576	23803003	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/12/2020	20/01/2021	526	0,17533158	R$ 2.320,42	R$ 406,84	R$ 46,41	R$ 618,71	R$ 3.392,38
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/12/2020	08/02/2021	507	0,16899831	R$ 448,56	R$ 75,81	R$ 8,97	R$ 105,31	R$ 638,65
1000984576	7037843428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/01/2022	25/01/2022	156	0,05199948	R$ 2.574,88	R$ 133,89	R$ 51,50	R$ 193,92	R$ 2.954,19
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/09/2021	18/10/2021	255	0,08499915	R$ 5.100,93	R$ 433,57	R$ 102,02	R$ 432,75	R$ 6.069,28
1000984576	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/11/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 5.194,42	R$ 1.544,46	R$ 103,89	R$ 2.907,43	R$ 9.750,20
1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/03/2020	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 620,07	R$ 159,36	R$ 12,40	R$ 323,49	R$ 1.115,32
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/05/2022	19/05/2022	42	0,01399986	R$ 2.940,47	R$ 41,17	R$ 58,81	R$ 15,29	R$ 3.055,74
1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/01/2020	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 1.511,65	R$ 403,61	R$ 30,23	R$ 807,03	R$ 2.752,52
1000984576	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/10/2021	04/11/2021	238	0,07933254	R$ 24,98	R$ 1,98	R$ 0,50	R$ 2,12	R$ 29,58
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/04/2022	09/05/2022	52	0,01733316	R$ 136,26	R$ 2,36	R$ 2,73	R$ 0,71	R$ 142,06
1000984576	7041693031	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/12/2021	03/01/2022	178	0,05933274	R$ 25,34	R$ 1,50	R$ 0,51	R$ 1,91	R$ 29,26
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/03/2020	06/05/2020	785	0,26166405	R$ 372,08	R$ 97,36	R$ 7,44	R$ 194,11	R$ 671,00
1000984576	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/02/2022	06/05/2022	55	0,01833315	R$ 7.943,48	R$ 145,63	R$ 158,87	R$ 41,31	R$ 8.289,28
1000984576	221411250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/02/2022	20/04/2022	71	0,02366643	R$ 2.232,91	R$ 52,85	R$ 44,66	R$ 43,26	R$ 2.373,67

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/11/2020	16/12/2020	561	0,18699813	R$ 2.981,85	R$ 557,60	R$ 59,64	R$ 731,37	R$ 4.330,45
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/01/2020	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 3.274,26	R$ 908,05	R$ 65,49	R$ 1.810,32	R$ 6.058,11
1000984576	7037843428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/04/2022	26/04/2022	65	0,02166645	R$ 3.012,27	R$ 65,27	R$ 60,25	R$ 58,36	R$ 3.196,14
1000984576	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/11/2021	06/01/2022	175	0,05833275	R$ 2.448,58	R$ 142,83	R$ 48,97	R$ 184,40	R$ 2.824,79
1000984576	23802988	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/09/2021	20/10/2021	253	0,08433249	R$ 1.300,45	R$ 109,67	R$ 26,01	R$ 110,33	R$ 1.546,46
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/07/2020	27/07/2020	703	0,23433099	R$ 4.222,08	R$ 989,36	R$ 84,44	R$ 2.086,31	R$ 7.382,19
1000984576	7058049187	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/08/2021	11/08/2021	323	0,10766559	R$ 321,48	R$ 34,61	R$ 6,43	R$ 29,58	R$ 392,10
1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/07/2020	19/08/2020	680	0,2266644	R$ 234,32	R$ 53,11	R$ 4,69	R$ 108,15	R$ 400,27
1000984576	7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/02/2022	17/03/2022	105	0,03499965	R$ 384,95	R$ 13,47	R$ 7,70	R$ 14,29	R$ 420,41
1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/11/2020	16/12/2020	561	0,18699813	R$ 233,01	R$ 43,57	R$ 4,66	R$ 57,15	R$ 338,39
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/10/2020	26/10/2020	612	0,20399796	R$ 1.765,14	R$ 360,08	R$ 35,30	R$ 641,45	R$ 2.801,98
1000984576	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/03/2020	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 99,83	R$ 25,66	R$ 2,00	R$ 52,08	R$ 179,56
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/05/2020	18/06/2020	742	0,24733086	R$ 302,37	R$ 74,79	R$ 6,05	R$ 156,46	R$ 539,66
1000984576	7015583899	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/02/2022	02/03/2022	120	0,0399996	R$ 95,59	R$ 3,82	R$ 1,91	R$ 3,55	R$ 104,87
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/04/2022	29/04/2022	62	0,02066646	R$ 283,43	R$ 5,86	R$ 5,67	R$ 5,49	R$ 300,45
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/08/2021	01/09/2021	302	0,10066566	R$ 12.190,10	R$ 1.227,12	R$ 243,80	R$ 1.034,18	R$ 14.695,21
1000984576	232046511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/02/2020	06/04/2020	815	0,27166395	R$ 120,91	R$ 32,85	R$ 2,42	R$ 64,55	R$ 220,73
1000984576	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/02/2022	06/04/2022	85	0,02833305	R$ 2.702,83	R$ 76,58	R$ 54,06	R$ 52,36	R$ 2.885,83
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/02/2022	20/05/2022	41	0,01366653	R$ 102.109,16	R$ 1.395,48	R$ 2.042,18	R$ 530,97	R$ 106.077,79
1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/05/2020	02/06/2020	758	0,25266414	R$ 3.283,83	R$ 829,71	R$ 65,68	R$ 1.699,22	R$ 5.878,43
1000984576	7015583899	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/02/2020	06/04/2020	815	0,27166395	R$ 104,19	R$ 28,30	R$ 2,08	R$ 55,62	R$ 190,20
1000984576	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/10/2021	09/11/2021	233	0,07766589	R$ 1.238,40	R$ 96,18	R$ 24,77	R$ 105,06	R$ 1.464,41
1000984576	7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/09/2021	28/09/2021	275	0,09166575	R$ 305,67	R$ 28,02	R$ 6,11	R$ 25,93	R$ 365,74
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/09/2020	21/12/2020	556	0,18533148	R$ 67.259,65	R$ 12.465,33	R$ 1.345,19	R$ 16.496,95	R$ 97.567,12
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/07/2020	17/08/2020	682	0,22733106	R$ 331,74	R$ 75,41	R$ 6,63	R$ 153,11	R$ 566,90
1000984576	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/11/2021	06/12/2021	206	0,06866598	R$ 13.493,74	R$ 926,56	R$ 269,87	R$ 1.142,46	R$ 15.832,63
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/04/2020	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 177.796,35	R$ 43.737,46	R$ 3.555,93	R$ 92.000,79	R$ 317.090,53
1000984576	26630576	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/12/2021	20/01/2022	161	0,05366613	R$ 2.005,53	R$ 107,63	R$ 40,11	R$ 151,04	R$ 2.304,31
1000984576	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/03/2020	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 1.302,41	R$ 334,72	R$ 26,05	R$ 679,47	R$ 2.342,64
1000984576	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/10/2020	20/11/2020	587	0,19566471	R$ 1.014,02	R$ 198,41	R$ 20,28	R$ 325,24	R$ 1.557,94
1000984576	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/02/2022	03/03/2022	119	0,03966627	R$ 839,31	R$ 33,29	R$ 16,79	R$ 31,15	R$ 920,54
1000984576	7058049187	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/12/2021	13/12/2021	199	0,06633267	R$ 119,77	R$ 7,94	R$ 2,40	R$ 10,14	R$ 140,25
1000984576	7015583899	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/03/2020	06/05/2020	785	0,26166405	R$ 126,84	R$ 33,19	R$ 2,54	R$ 66,17	R$ 228,74
1000984576	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/03/2020	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 37,56	R$ 9,65	R$ 0,75	R$ 19,60	R$ 67,56
1000984576	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/02/2022	23/02/2022	127	0,04233291	R$ 14,15	R$ 0,60	R$ 0,28	R$ 0,79	R$ 15,83
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/04/2020	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 1.217,34	R$ 299,46	R$ 24,35	R$ 629,91	R$ 2.171,06
1000984576	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/12/2020	04/01/2021	542	0,18066486	R$ 2.893,37	R$ 522,73	R$ 57,87	R$ 771,47	R$ 4.245,44

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/02/2020	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 3.114,80	R$ 831,64	R$ 62,30	R$ 1.662,91	R$ 5.671,65
1000984576	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/03/2020	06/05/2020	785	0,26166405	R$ 106,34	R$ 27,83	R$ 2,13	R$ 55,48	R$ 191,77
1000984576	7050684355	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/11/2021	09/12/2021	203	0,06766599	R$ 2.165,61	R$ 146,54	R$ 43,31	R$ 183,35	R$ 2.538,81
1000984576	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/04/2020	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 31.633,13	R$ 7.781,67	R$ 632,66	R$ 16.368,58	R$ 56.416,04
1000984576	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/03/2020	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 142,45	R$ 38,03	R$ 2,85	R$ 76,05	R$ 259,38
1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/03/2022	11/04/2022	80	0,0266664	R$ 4.249,50	R$ 113,32	R$ 84,99	R$ 82,33	R$ 4.530,14
1000984576	7050684355	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/08/2020	16/09/2020	652	0,21733116	R$ 1.539,11	R$ 334,50	R$ 30,78	R$ 650,38	R$ 2.554,77
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/09/2020	16/10/2020	622	0,20733126	R$ 241,31	R$ 50,03	R$ 4,83	R$ 87,69	R$ 383,86
1000984576	221418115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/12/2021	04/01/2022	177	0,05899941	R$ 21.207,55	R$ 1.251,23	R$ 424,15	R$ 1.597,15	R$ 24.480,08
1000984576	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/02/2022	06/05/2022	55	0,01833315	R$ 906,13	R$ 16,61	R$ 18,12	R$ 4,71	R$ 945,58
1000984576	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/11/2021	06/01/2022	175	0,05833275	R$ 278,08	R$ 16,22	R$ 5,56	R$ 20,94	R$ 320,81
1000984576	221418115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/09/2021	13/10/2021	260	0,0866658	R$ 33.465,86	R$ 2.900,35	R$ 669,32	R$ 2.839,18	R$ 39.874,70
1000984576	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/10/2020	09/11/2020	598	0,19933134	R$ 360,54	R$ 71,87	R$ 7,21	R$ 115,64	R$ 555,26
1000984576	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/10/2021	01/11/2021	241	0,08033253	R$ 11.662,64	R$ 936,89	R$ 233,25	R$ 989,44	R$ 13.822,22
1000984576	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/08/2021	08/11/2021	234	0,07799922	R$ 123,21	R$ 9,61	R$ 2,46	R$ 10,45	R$ 145,74
1000984576	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/12/2021	21/02/2022	129	0,04299957	R$ 60,90	R$ 2,62	R$ 1,22	R$ 3,42	R$ 68,15
1000984576	7009086484	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/08/2021	06/10/2021	267	0,08899911	R$ 327,58	R$ 29,15	R$ 6,55	R$ 27,79	R$ 391,08
1000984576	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/07/2020	20/08/2020	679	0,22633107	R$ 3.782,14	R$ 856,02	R$ 75,64	R$ 1.745,64	R$ 6.459,44
1000984576	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/07/2021	20/09/2021	283	0,09433239	R$ 896,44	R$ 84,56	R$ 17,93	R$ 76,05	R$ 1.074,98
1000984576	208538527	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/07/2021	20/09/2021	283	0,09433239	R$ 648,82	R$ 61,20	R$ 12,98	R$ 55,04	R$ 778,05
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/12/2021	10/01/2022	171	0,05699943	R$ 4.597,04	R$ 262,03	R$ 91,94	R$ 346,20	R$ 5.297,21
1000984576	208538527	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/11/2020	21/12/2020	556	0,18533148	R$ 4.007,99	R$ 742,81	R$ 80,16	R$ 983,05	R$ 5.814,01
1000984576	7015583899	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/05/2021	04/06/2021	391	0,13033203	R$ 145,63	R$ 18,98	R$ 2,91	R$ 15,60	R$ 183,12
1000984576	5918537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/05/2021	21/06/2021	374	0,12466542	R$ 3.906,64	R$ 487,02	R$ 78,13	R$ 418,47	R$ 4.890,27
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/08/2021	03/09/2021	300	0,099999	R$ 1.254,93	R$ 125,49	R$ 25,10	R$ 106,47	R$ 1.511,99
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/03/2020	26/03/2020	826	0,27533058	R$ 5.595,38	R$ 1.540,58	R$ 111,91	R$ 3.093,65	R$ 10.341,51
1000984576	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/08/2020	16/09/2020	652	0,21733116	R$ 233,18	R$ 50,68	R$ 4,66	R$ 98,54	R$ 387,06
1000984576	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/02/2020	06/04/2020	815	0,27166395	R$ 4.589,59	R$ 1.246,83	R$ 91,79	R$ 2.450,26	R$ 8.378,47
1000984576	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/11/2020	02/12/2020	575	0,19166475	R$ 63,48	R$ 12,17	R$ 1,27	R$ 15,57	R$ 92,49
1000984576	7041693031	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/06/2021	20/07/2021	345	0,11499885	R$ 21,71	R$ 2,50	R$ 0,43	R$ 2,18	R$ 26,82
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/08/2021	20/12/2021	192	0,06399936	R$ 88.689,05	R$ 5.676,04	R$ 1.773,78	R$ 7.508,91	R$ 103.647,78
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/10/2021	10/11/2021	232	0,07733256	R$ 4.631,68	R$ 358,18	R$ 92,63	R$ 392,94	R$ 5.475,44
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/01/2020	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 6.104,10	R$ 1.568,74	R$ 122,08	R$ 3.184,50	R$ 10.979,42
1000984576	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/03/2022	28/03/2022	94	0,03133302	R$ 8.325,81	R$ 260,87	R$ 166,52	R$ 308,97	R$ 9.062,17
1000984576	7029694570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/09/2021	06/12/2021	206	0,06866598	R$ 974,19	R$ 66,89	R$ 19,48	R$ 82,48	R$ 1.143,05
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/04/2020	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 7.854,49	R$ 1.932,19	R$ 157,09	R$ 4.064,31	R$ 14.008,07
1000984576	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/02/2022	20/04/2022	71	0,02366643	R$ 49,73	R$ 1,18	R$ 0,99	R$ 0,96	R$ 52,86

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	7052159444	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/09/2021	27/09/2021	276	0,09199908	R$ 868,23	R$ 79,88	R$ 17,36	R$ 73,66	R$ 1.039,13
1000984576	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/04/2022	27/04/2022	64	0,02133312	R$ 6.256,60	R$ 133,47	R$ 125,13	R$ 121,21	R$ 6.636,42
1000984576	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/01/2022	07/03/2022	115	0,03833295	R$ 1.875,16	R$ 71,88	R$ 37,50	R$ 69,59	R$ 2.054,13
1000984576	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/12/2021	07/03/2022	115	0,03833295	R$ 240,38	R$ 9,21	R$ 4,81	R$ 8,92	R$ 263,32
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/04/2022	09/05/2022	52	0,01733316	R$ 3.539,06	R$ 61,34	R$ 70,78	R$ 18,40	R$ 3.689,59
1000984576	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/03/2022	19/04/2022	72	0,02399976	R$ 66,37	R$ 1,59	R$ 1,33	R$ 1,29	R$ 70,58
1000984576	7013109537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/12/2021	21/12/2021	191	0,06366603	R$ 1.266,44	R$ 80,63	R$ 25,33	R$ 107,22	R$ 1.479,62
1000984576	209297892	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/09/2020	02/10/2020	636	0,21199788	R$ 61,58	R$ 13,05	R$ 1,23	R$ 22,38	R$ 98,24
1000984576	7013109537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/08/2021	27/08/2021	307	0,10233231	R$ 392,50	R$ 40,17	R$ 7,85	R$ 36,11	R$ 476,62
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/11/2019	29/11/2019	944	0,31466352	R$ 2.680,79	R$ 843,55	R$ 53,62	R$ 1.600,69	R$ 5.178,65
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/06/2020	07/07/2020	723	0,24099759	R$ 689,18	R$ 166,09	R$ 13,78	R$ 340,55	R$ 1.209,61
1000984576	232046511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/04/2020	08/06/2020	752	0,25066416	R$ 109,34	R$ 27,41	R$ 2,19	R$ 56,58	R$ 195,51
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/10/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 67.573,45	R$ 20.091,64	R$ 1.351,47	R$ 37.822,39	R$ 126.838,94
1000984576	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/07/2020	20/08/2020	679	0,22633107	R$ 2.936,29	R$ 664,57	R$ 58,73	R$ 1.355,24	R$ 5.014,83
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/11/2020	24/11/2020	583	0,19433139	R$ 4.902,25	R$ 952,66	R$ 98,05	R$ 1.572,34	R$ 7.525,30
1000984576	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/06/2020	20/07/2020	710	0,2366643	R$ 648,76	R$ 153,54	R$ 12,98	R$ 320,58	R$ 1.135,85
1000984576	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/03/2022	22/03/2022	100	0,033333	R$ 5.307,19	R$ 176,90	R$ 106,14	R$ 196,95	R$ 5.787,19
1000984576	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/08/2020	06/10/2020	632	0,21066456	R$ 6.480,28	R$ 1.365,17	R$ 129,61	R$ 2.354,93	R$ 10.329,98
1000984576	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/08/2021	13/09/2021	290	0,0966657	R$ 3.624,46	R$ 350,36	R$ 72,49	R$ 307,49	R$ 4.354,80
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/06/2020	01/07/2020	729	0,24299757	R$ 885,47	R$ 215,17	R$ 17,71	R$ 437,55	R$ 1.555,89
1000984576	26630550	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/01/2022	21/02/2022	129	0,04299957	R$ 1.578,80	R$ 67,89	R$ 31,58	R$ 88,55	R$ 1.766,82
1000984576	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/02/2022	20/04/2022	71	0,02366643	R$ 1.068,20	R$ 25,28	R$ 21,36	R$ 20,69	R$ 1.135,54
1000984576	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/05/2020	06/07/2020	724	0,24133092	R$ 110,16	R$ 26,59	R$ 2,20	R$ 54,43	R$ 193,38
1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/08/2021	21/09/2021	282	0,09399906	R$ 1.330,19	R$ 125,04	R$ 26,60	R$ 112,85	R$ 1.594,68
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/07/2020	27/07/2020	703	0,23433099	R$ 829,11	R$ 194,29	R$ 16,58	R$ 409,70	R$ 1.449,68
1000984576	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/08/2021	08/11/2021	234	0,07799922	R$ 635,69	R$ 49,58	R$ 12,71	R$ 53,93	R$ 751,92
1000984576	7048961430	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/04/2020	04/05/2020	787	0,26233071	R$ 524,68	R$ 137,64	R$ 10,49	R$ 273,73	R$ 946,54
1000984576	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/03/2021	20/04/2021	436	0,14533188	R$ 2.204,21	R$ 320,34	R$ 44,08	R$ 374,52	R$ 2.943,16
1000984576	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/01/2022	06/04/2022	85	0,02833305	R$ 343,76	R$ 9,74	R$ 6,88	R$ 6,66	R$ 367,03
1000984576	7050684355	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/09/2021	17/10/2021	256	0,08533248	R$ 2.095,31	R$ 178,80	R$ 41,91	R$ 177,76	R$ 2.493,78
1000984576	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/08/2021	06/10/2021	267	0,08899911	R$ 3.811,22	R$ 339,20	R$ 76,22	R$ 323,34	R$ 4.549,98
1000984576	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/09/2021	22/11/2021	220	0,0733326	R$ 917,09	R$ 67,25	R$ 18,34	R$ 77,80	R$ 1.080,49
1000984576	16614645	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/03/2022	20/04/2022	71	0,02366643	R$ 1.078,14	R$ 25,52	R$ 21,56	R$ 20,89	R$ 1.146,11
1000984576	209297892	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/04/2020	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 56,71	R$ 13,95	R$ 1,13	R$ 29,34	R$ 101,14
1000984576	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/12/2021	07/03/2022	115	0,03833295	R$ 994,68	R$ 38,13	R$ 19,89	R$ 36,91	R$ 1.089,62
1000984576	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/07/2021	06/10/2021	267	0,08899911	R$ 996,06	R$ 88,65	R$ 19,92	R$ 84,50	R$ 1.189,13
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/01/2022	19/01/2022	162	0,05399946	R$ 2.322,20	R$ 125,40	R$ 46,44	R$ 174,89	R$ 2.668,93

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	232046511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/10/2020	28/10/2020	610	0,2033313	R$ 73,75	R$ 15,00	R$ 1,48	R$ 26,80	R$ 117,02
1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/02/2022	17/03/2022	105	0,03499965	R$ 1.132,25	R$ 39,63	R$ 22,65	R$ 42,02	R$ 1.236,54
1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/11/2020	03/12/2020	574	0,19133142	R$ 105,25	R$ 20,14	R$ 2,11	R$ 25,81	R$ 153,31
1000984576	7048961430	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/11/2021	01/12/2021	211	0,07033263	R$ 628,58	R$ 44,21	R$ 12,57	R$ 53,22	R$ 738,58
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/08/2020	04/09/2020	664	0,22133112	R$ 5.995,07	R$ 1.326,90	R$ 119,90	R$ 2.533,34	R$ 9.975,21
1000984576	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/03/2020	06/05/2020	785	0,26166405	R$ 1.858,05	R$ 486,18	R$ 37,16	R$ 969,34	R$ 3.350,74
1000984576	7041910857	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/03/2022	06/04/2022	85	0,02833305	R$ 82,68	R$ 2,34	R$ 1,65	R$ 1,60	R$ 88,28
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/11/2020	03/12/2020	574	0,19133142	R$ 692,16	R$ 132,43	R$ 13,84	R$ 169,77	R$ 1.008,20
1000984576	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/08/2020	31/08/2020	668	0,22266444	R$ 19,71	R$ 4,39	R$ 0,39	R$ 9,10	R$ 33,59
1000984576	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/08/2020	09/09/2020	659	0,21966447	R$ 6.210,45	R$ 1.364,22	R$ 124,21	R$ 2.624,35	R$ 10.323,23
1000984576	23473968	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/08/2021	20/10/2021	253	0,08433249	R$ 4.117,36	R$ 347,23	R$ 82,35	R$ 349,31	R$ 4.896,24
1000984576	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/12/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 110,43	R$ 32,83	R$ 2,21	R$ 61,81	R$ 207,28
1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/08/2021	21/09/2021	282	0,09399906	R$ 724,10	R$ 68,06	R$ 14,48	R$ 61,43	R$ 868,08
1000984576	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/09/2021	06/12/2021	206	0,06866598	R$ 84,13	R$ 5,78	R$ 1,68	R$ 7,12	R$ 98,71
1000984576	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/05/2020	18/06/2020	742	0,24733086	R$ 1.690,22	R$ 418,04	R$ 33,80	R$ 874,60	R$ 3.016,67
1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/05/2020	02/06/2020	758	0,25266414	R$ 117,38	R$ 29,66	R$ 2,35	R$ 60,74	R$ 210,12
1000984576	7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/11/2020	27/11/2020	580	0,1933314	R$ 247,69	R$ 47,89	R$ 4,95	R$ 79,44	R$ 379,97
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/10/2020	19/11/2020	588	0,19599804	R$ 177,12	R$ 34,72	R$ 3,54	R$ 56,81	R$ 272,19
1000984576	26630550	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/03/2022	20/04/2022	71	0,02366643	R$ 1.216,26	R$ 28,78	R$ 24,33	R$ 23,56	R$ 1.292,93
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/05/2020	01/06/2020	759	0,25299747	R$ 3.035,17	R$ 767,89	R$ 60,70	R$ 1.570,55	R$ 5.434,31
1000984576	7032724021	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/11/2020	06/01/2021	540	0,1799982	R$ 2.537,10	R$ 456,67	R$ 50,74	R$ 676,48	R$ 3.721,00
1000984576	217456800	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/04/2021	21/06/2021	374	0,12466542	R$ 65,01	R$ 8,10	R$ 1,30	R$ 6,96	R$ 81,38
1000984576	221411250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/11/2021	20/01/2022	161	0,05366613	R$ 2.422,28	R$ 129,99	R$ 48,45	R$ 182,42	R$ 2.783,14
1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/04/2022	27/04/2022	64	0,02133312	R$ 233,58	R$ 4,98	R$ 4,67	R$ 4,53	R$ 247,76
1000984576	7050684355	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/03/2022	11/04/2022	80	0,0266664	R$ 2.115,00	R$ 56,40	R$ 42,30	R$ 40,97	R$ 2.254,67
1000984576	23802996	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/08/2020	21/09/2020	647	0,21566451	R$ 886,33	R$ 191,15	R$ 17,73	R$ 374,54	R$ 1.469,74
1000984576	7058049187	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/03/2022	14/03/2022	108	0,03599964	R$ 106,83	R$ 3,85	R$ 2,14	R$ 3,96	R$ 116,78
1000984576	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/10/2020	20/11/2020	587	0,19566471	R$ 63,00	R$ 12,33	R$ 1,26	R$ 20,21	R$ 96,79
1000984576	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/10/2020	07/12/2020	570	0,1899981	R$ 63,00	R$ 11,97	R$ 1,26	R$ 15,45	R$ 91,68
1000984576	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/09/2020	20/10/2020	618	0,20599794	R$ 403,48	R$ 83,12	R$ 8,07	R$ 146,62	R$ 641,29
1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/02/2022	14/03/2022	108	0,03599964	R$ 236,61	R$ 8,52	R$ 4,73	R$ 8,78	R$ 258,64
1000984576	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/03/2022	20/05/2022	41	0,01366653	R$ 48.040,76	R$ 656,55	R$ 960,82	R$ 249,81	R$ 49.907,94
1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/02/2022	25/02/2022	125	0,04166625	R$ 1.760,38	R$ 73,35	R$ 35,21	R$ 98,74	R$ 1.967,67
1000984576	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/04/2021	12/05/2021	414	0,13799862	R$ 2.812,16	R$ 388,07	R$ 56,24	R$ 428,88	R$ 3.685,36
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/02/2022	06/05/2022	55	0,01833315	R$ 81,00	R$ 1,48	R$ 1,62	R$ 0,42	R$ 84,53
1000984576	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/05/2021	20/07/2021	345	0,11499885	R$ 40.724,88	R$ 4.683,31	R$ 814,50	R$ 4.093,49	R$ 50.316,18
1000984576	208538527	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/11/2021	20/01/2022	161	0,05366613	R$ 1.279,91	R$ 68,69	R$ 25,60	R$ 96,39	R$ 1.470,59

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/10/2020	04/11/2020	603	0,20099799	R$ 18,18	R$ 3,65	R$ 0,36	R$ 5,83	R$ 28,03
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/10/2020	12/11/2020	595	0,19833135	R$ 2.999,86	R$ 594,97	R$ 60,00	R$ 962,17	R$ 4.617,00
1000984576	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/06/2020	09/07/2020	721	0,24033093	R$ 1.247,56	R$ 299,83	R$ 24,95	R$ 616,47	R$ 2.188,81
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/08/2020	17/09/2020	651	0,21699783	R$ 222,96	R$ 48,38	R$ 4,46	R$ 94,22	R$ 370,02
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/05/2022	19/05/2022	42	0,01399986	R$ 1.444,46	R$ 20,22	R$ 28,89	R$ 7,51	R$ 1.501,08
1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/02/2020	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 150,18	R$ 40,10	R$ 3,00	R$ 80,18	R$ 273,46
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/02/2022	21/02/2022	129	0,04299957	R$ 3.428,05	R$ 147,40	R$ 68,56	R$ 192,28	R$ 3.836,29
1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/03/2022	29/03/2022	93	0,03099969	R$ 11.734,22	R$ 363,76	R$ 234,68	R$ 435,46	R$ 12.768,12
1000984576	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/09/2020	20/10/2020	618	0,20599794	R$ 63,88	R$ 13,16	R$ 1,28	R$ 23,21	R$ 101,53
1000984576	7059003440	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/06/2021	29/06/2021	366	0,12199878	R$ 107,03	R$ 13,06	R$ 2,14	R$ 11,46	R$ 133,69
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/01/2020	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 2.091,19	R$ 579,95	R$ 41,82	R$ 1.156,20	R$ 3.869,17
1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/01/2020	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 568,26	R$ 157,60	R$ 11,37	R$ 314,19	R$ 1.051,41
1000984576	7001496110	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/08/2020	15/09/2020	653	0,21766449	R$ 152,23	R$ 33,14	R$ 3,04	R$ 64,33	R$ 252,74
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/12/2021	16/12/2021	196	0,06533268	R$ 112,16	R$ 7,33	R$ 2,24	R$ 9,50	R$ 131,23
1000984576	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/03/2020	06/05/2020	785	0,26166405	R$ 10.337,56	R$ 2.704,97	R$ 206,75	R$ 5.393,10	R$ 18.642,38
1000984576	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/12/2020	05/01/2021	541	0,18033153	R$ 6.441,84	R$ 1.161,67	R$ 128,84	R$ 1.717,62	R$ 9.449,97
1000984576	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/05/2020	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 1.404,99	R$ 345,62	R$ 28,10	R$ 727,01	R$ 2.505,73
1000984576	7053950730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/08/2020	28/08/2020	671	0,22366443	R$ 346,40	R$ 77,48	R$ 6,93	R$ 159,88	R$ 590,69
1000984576	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/01/2022	07/02/2022	143	0,04766619	R$ 28,94	R$ 1,38	R$ 0,58	R$ 1,62	R$ 32,52
1000984576	7053939958	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/11/2020	24/11/2020	583	0,19433139	R$ 61,18	R$ 11,89	R$ 1,22	R$ 19,62	R$ 93,92
1000984576	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/01/2020	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 44,08	R$ 12,22	R$ 0,88	R$ 24,37	R$ 81,56
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/05/2021	07/06/2021	388	0,12933204	R$ 10.777,94	R$ 1.393,93	R$ 215,56	R$ 1.154,52	R$ 13.541,95
1000984576	7052510729	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/11/2020	20/11/2020	587	0,19566471	R$ 1.101,96	R$ 215,61	R$ 22,04	R$ 353,44	R$ 1.693,06
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/12/2021	24/12/2021	188	0,06266604	R$ 2.653,02	R$ 166,25	R$ 53,06	R$ 224,62	R$ 3.096,95
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/09/2020	06/11/2020	601	0,20033133	R$ 226,07	R$ 45,29	R$ 4,52	R$ 72,51	R$ 348,39
1000984576	7048553502	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/08/2021	10/09/2021	293	0,09766569	R$ 2.464,07	R$ 240,66	R$ 49,28	R$ 209,05	R$ 2.963,05
1000984576	7006238330	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/11/2020	15/12/2020	562	0,18733146	R$ 20,64	R$ 3,87	R$ 0,41	R$ 5,06	R$ 29,98
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/11/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 939,00	R$ 279,19	R$ 18,78	R$ 525,58	R$ 1.762,55
1000984576	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/06/2020	06/08/2020	693	0,23099769	R$ 2.693,86	R$ 622,28	R$ 53,88	R$ 1.243,35	R$ 4.613,36
1000984576	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/11/2020	06/01/2021	540	0,1799982	R$ 3.277,91	R$ 590,02	R$ 65,56	R$ 874,01	R$ 4.807,49
1000984576	7006238330	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/10/2021	16/11/2021	226	0,07533258	R$ 24,98	R$ 1,88	R$ 0,50	R$ 2,12	R$ 29,48
1000984576	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/10/2020	29/10/2020	609	0,20299797	R$ 4.369,16	R$ 886,93	R$ 87,38	R$ 1.587,75	R$ 6.931,22
1000984576	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/10/2020	07/12/2020	570	0,1899981	R$ 391,51	R$ 74,39	R$ 7,83	R$ 96,03	R$ 569,75
1000984576	7009086484	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/11/2020	07/12/2020	570	0,1899981	R$ 81,23	R$ 15,43	R$ 1,62	R$ 19,92	R$ 118,21
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/12/2021	30/12/2021	182	0,06066606	R$ 3.130,73	R$ 189,93	R$ 62,61	R$ 265,07	R$ 3.648,34
1000984576	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/06/2021	06/09/2021	297	0,09899901	R$ 17.578,71	R$ 1.740,27	R$ 351,57	R$ 1.491,34	R$ 21.161,90
1000984576	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/10/2020	11/11/2020	596	0,19866468	R$ 10.729,25	R$ 2.131,52	R$ 214,59	R$ 3.441,29	R$ 16.516,65

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/08/2021	01/09/2021	302	0,10066566	R$ 32.588,92	R$ 3.280,59	R$ 651,78	R$ 2.764,78	R$ 39.286,06
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/11/2020	03/12/2020	574	0,19133142	R$ 17.068,04	R$ 3.265,65	R$ 341,36	R$ 4.186,32	R$ 24.861,38
1000984576	206049618	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/12/2020	20/01/2021	526	0,17533158	R$ 2.935,44	R$ 514,68	R$ 58,71	R$ 782,69	R$ 4.291,52
1000984576	7061023350	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/03/2022	01/04/2022	90	0,0299997	R$ 110,60	R$ 3,32	R$ 2,21	R$ 2,14	R$ 118,27
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/02/2020	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 2.033,74	R$ 543,00	R$ 40,67	R$ 1.085,76	R$ 3.703,18
1000984576	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/12/2020	21/01/2021	525	0,17499825	R$ 1.884,56	R$ 329,79	R$ 37,69	R$ 502,49	R$ 2.754,54
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/12/2021	12/01/2022	169	0,05633277	R$ 25,34	R$ 1,43	R$ 0,51	R$ 1,91	R$ 29,18
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/11/2021	23/11/2021	219	0,07299927	R$ 4.698,03	R$ 342,95	R$ 93,96	R$ 398,57	R$ 5.533,52
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/04/2020	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 2.695,89	R$ 663,18	R$ 53,92	R$ 1.394,99	R$ 4.807,98
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/10/2021	27/10/2021	246	0,08199918	R$ 4.776,22	R$ 391,65	R$ 95,52	R$ 405,21	R$ 5.668,60
1000984576	26630576	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/01/2022	21/02/2022	129	0,04299957	R$ 2.026,53	R$ 87,14	R$ 40,53	R$ 113,67	R$ 2.267,87
1000984576	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/04/2020	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 671,10	R$ 172,47	R$ 13,42	R$ 350,11	R$ 1.207,11
1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/06/2020	21/07/2020	709	0,23633097	R$ 2.435,52	R$ 575,59	R$ 48,71	R$ 1.203,49	R$ 4.263,31
1000984576	224440014	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/04/2022	20/05/2022	41	0,01366653	R$ 831,32	R$ 11,36	R$ 16,63	R$ 4,32	R$ 863,63
1000984576	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/01/2020	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 1.349,19	R$ 374,17	R$ 26,98	R$ 745,96	R$ 2.496,30
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/09/2021	27/09/2021	276	0,09199908	R$ 2.505,44	R$ 230,50	R$ 50,11	R$ 212,56	R$ 2.998,60
1000984576	7020367932	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/05/2022	31/05/2022	30	0,0099999	R$ 1.763,43	R$ 17,63	R$ 35,27	R$ 9,17	R$ 1.825,50
1000984576	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/06/2021	22/07/2021	343	0,11433219	R$ 87,70	R$ 10,03	R$ 1,75	R$ 8,82	R$ 108,30
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/04/2022	16/05/2022	45	0,01499985	R$ 7.006,40	R$ 105,09	R$ 140,13	R$ 36,43	R$ 7.288,06
1000984576	7058049187	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/07/2021	13/07/2021	352	0,11733216	R$ 199,38	R$ 23,39	R$ 3,99	R$ 20,04	R$ 246,80
1000984576	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/07/2020	05/08/2020	694	0,23133102	R$ 8.297,97	R$ 1.919,58	R$ 165,96	R$ 3.829,92	R$ 14.213,43
1000984576	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/09/2020	20/10/2020	618	0,20599794	R$ 928,34	R$ 191,24	R$ 18,57	R$ 337,36	R$ 1.475,50
1000984576	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/11/2019	11/12/2019	932	0,31066356	R$ 2.349,02	R$ 729,75	R$ 46,98	R$ 1.391,37	R$ 4.517,13
1000984576	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/10/2020	03/11/2020	604	0,20133132	R$ 6.963,17	R$ 1.401,90	R$ 139,26	R$ 2.233,36	R$ 10.737,70
1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/04/2022	16/05/2022	45	0,01499985	R$ 2.270,73	R$ 34,06	R$ 45,41	R$ 11,81	R$ 2.362,01
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/04/2022	20/04/2022	71	0,02366643	R$ 3.193,20	R$ 75,57	R$ 63,86	R$ 61,86	R$ 3.394,50
1000984576	7052159444	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/12/2021	29/12/2021	183	0,06099939	R$ 1.221,38	R$ 74,50	R$ 24,43	R$ 103,41	R$ 1.423,72
1000984576	208538527	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/01/2022	21/03/2022	101	0,03366633	R$ 902,31	R$ 30,38	R$ 18,05	R$ 33,49	R$ 984,22
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/08/2021	25/08/2021	309	0,10299897	R$ 2.587,71	R$ 266,53	R$ 51,75	R$ 238,06	R$ 3.144,06
1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/11/2021	14/12/2021	198	0,06599934	R$ 812,77	R$ 53,64	R$ 16,26	R$ 68,81	R$ 951,48
1000984576	7041910857	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/08/2020	14/09/2020	654	0,21799782	R$ 77,64	R$ 16,93	R$ 1,55	R$ 32,81	R$ 128,93
1000984576	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/05/2020	17/06/2020	743	0,24766419	R$ 2.255,72	R$ 558,66	R$ 45,11	R$ 1.167,22	R$ 4.026,72
1000984576	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/07/2020	09/09/2020	659	0,21966447	R$ 1.863,11	R$ 409,26	R$ 37,26	R$ 787,30	R$ 3.096,93
1000984576	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/03/2020	06/05/2020	785	0,26166405	R$ 7.071,34	R$ 1.850,32	R$ 141,43	R$ 3.689,11	R$ 12.752,19
1000984576	7037843428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/10/2020	30/10/2020	608	0,20266464	R$ 2.303,44	R$ 466,83	R$ 46,07	R$ 837,07	R$ 3.653,40
1000984576	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/11/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 10,74	R$ 3,19	R$ 0,21	R$ 6,01	R$ 20,16
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/10/2020	29/10/2020	609	0,20299797	R$ 8.951,35	R$ 1.817,11	R$ 179,03	R$ 3.252,91	R$ 14.200,40

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	16614645	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/01/2022	21/02/2022	129	0,04299957	R$ 1.252,84	R$ 53,87	R$ 25,06	R$ 70,27	R$ 1.402,04
1000984576	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/07/2020	09/09/2020	659	0,21966447	R$ 812,61	R$ 178,50	R$ 16,25	R$ 343,39	R$ 1.350,75
1000984576	7046403880	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/09/2020	13/10/2020	625	0,20833125	R$ 6.250,11	R$ 1.302,09	R$ 125,00	R$ 2.271,29	R$ 9.948,49
1000984576	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/03/2020	06/05/2020	785	0,26166405	R$ 8.031,84	R$ 2.101,64	R$ 160,64	R$ 4.190,20	R$ 14.484,33
1000984576	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/05/2022	26/05/2022	35	0,01166655	R$ 8.263,44	R$ 96,41	R$ 165,27	R$ 42,97	R$ 8.568,08
1000984576	7013109537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/05/2020	27/05/2020	764	0,25466412	R$ 749,78	R$ 190,94	R$ 15,00	R$ 391,16	R$ 1.346,88
1000984576	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/02/2020	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 31.833,33	R$ 8.499,41	R$ 636,67	R$ 16.994,95	R$ 57.964,36
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/03/2022	11/04/2022	80	0,0266664	R$ 139,79	R$ 3,73	R$ 2,80	R$ 2,71	R$ 149,02
1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/04/2020	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 1.239,33	R$ 304,87	R$ 24,79	R$ 641,29	R$ 2.210,28
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/11/2020	27/11/2020	580	0,1933314	R$ 3.178,25	R$ 614,46	R$ 63,57	R$ 1.019,39	R$ 4.875,66
1000984576	206049618	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/02/2022	20/04/2022	71	0,02366643	R$ 3.882,23	R$ 91,88	R$ 77,64	R$ 75,21	R$ 4.126,96
1000984576	26630576	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/11/2020	21/12/2020	556	0,18533148	R$ 1.129,74	R$ 209,38	R$ 22,59	R$ 277,09	R$ 1.638,81
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/01/2022	19/01/2022	162	0,05399946	R$ 1.352,40	R$ 73,03	R$ 27,05	R$ 101,85	R$ 1.554,33
1000984576	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/07/2020	20/08/2020	679	0,22633107	R$ 1.457,24	R$ 329,82	R$ 29,14	R$ 672,59	R$ 2.488,79
1000984576	7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/05/2020	27/05/2020	764	0,25466412	R$ 467,98	R$ 119,18	R$ 9,36	R$ 244,14	R$ 840,66
1000984576	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/04/2021	21/06/2021	374	0,12466542	R$ 63,78	R$ 7,95	R$ 1,28	R$ 6,83	R$ 79,84
1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/05/2021	22/06/2021	373	0,12433209	R$ 71,63	R$ 8,91	R$ 1,43	R$ 7,67	R$ 89,64
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/12/2021	04/01/2022	177	0,05899941	R$ 20.020,81	R$ 1.181,22	R$ 400,42	R$ 1.507,77	R$ 23.110,22
1000984576	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/09/2020	09/10/2020	629	0,20966457	R$ 10.298,09	R$ 2.159,14	R$ 205,96	R$ 3.742,32	R$ 16.405,51
1000984576	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/02/2022	06/05/2022	55	0,01833315	R$ 4.253,72	R$ 77,98	R$ 85,07	R$ 22,12	R$ 4.438,90
1000984576	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/02/2020	06/04/2020	815	0,27166395	R$ 803,25	R$ 218,21	R$ 16,07	R$ 428,83	R$ 1.466,36
1000984576	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/07/2020	19/08/2020	680	0,2266644	R$ 2.941,50	R$ 666,73	R$ 58,83	R$ 1.357,65	R$ 5.024,71
1000984576	7053939958	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/03/2020	02/04/2020	819	0,27299727	R$ 56,35	R$ 15,38	R$ 1,13	R$ 30,08	R$ 102,94
1000984576	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/11/2021	07/02/2022	143	0,04766619	R$ 261,52	R$ 12,47	R$ 5,23	R$ 14,67	R$ 293,88
1000984576	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/04/2022	16/05/2022	45	0,01499985	R$ 528,49	R$ 7,93	R$ 10,57	R$ 2,75	R$ 549,74
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/12/2020	06/01/2021	540	0,1799982	R$ 7.274,80	R$ 1.309,45	R$ 145,50	R$ 1.939,72	R$ 10.669,46
1000984576	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/05/2020	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 109,49	R$ 26,93	R$ 2,19	R$ 56,66	R$ 195,27
1000984576	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/10/2020	09/11/2020	598	0,19933134	R$ 740,63	R$ 147,63	R$ 14,81	R$ 237,55	R$ 1.140,62
1000984576	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/12/2021	07/02/2022	143	0,04766619	R$ 278,01	R$ 13,25	R$ 5,56	R$ 15,59	R$ 312,42
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/08/2020	31/08/2020	668	0,22266444	R$ 673,08	R$ 149,87	R$ 13,46	R$ 310,66	R$ 1.147,07
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/06/2020	08/07/2020	722	0,24066426	R$ 364,87	R$ 87,81	R$ 7,30	R$ 180,30	R$ 640,28
1000984576	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/11/2019	06/01/2020	906	0,30199698	R$ 3.454,10	R$ 1.043,13	R$ 69,08	R$ 1.933,34	R$ 6.499,65
1000984576	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/10/2020	07/12/2020	570	0,1899981	R$ 14.405,08	R$ 2.736,94	R$ 288,10	R$ 3.533,17	R$ 20.963,29
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/10/2021	10/11/2021	232	0,07733256	R$ 588,28	R$ 45,49	R$ 11,77	R$ 49,91	R$ 695,45
1000984576	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/03/2020	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 3.599,99	R$ 961,19	R$ 72,00	R$ 1.921,94	R$ 6.555,11
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/01/2020	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 18.397,39	R$ 4.912,05	R$ 367,95	R$ 9.821,87	R$ 33.499,26
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/10/2020	06/11/2020	601	0,20033133	R$ 4.415,12	R$ 884,49	R$ 88,30	R$ 1.416,10	R$ 6.804,01

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	7035354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/02/2022	06/04/2022	85	0,02833305	R$ 81,00	R$ 2,29	R$ 1,62	R$ 1,57	R$ 86,48
1000984576	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/08/2021	08/11/2021	234	0,07799922	R$ 1.058,01	R$ 82,52	R$ 21,16	R$ 89,76	R$ 1.251,45
1000984576	7059003440	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/02/2022	24/02/2022	126	0,04199958	R$ 108,28	R$ 4,55	R$ 2,17	R$ 6,07	R$ 121,07
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/08/2021	01/09/2021	302	0,10066566	R$ 13.699,34	R$ 1.379,05	R$ 273,99	R$ 1.162,23	R$ 16.514,61
1000984576	23803003	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/07/2020	20/08/2020	679	0,22633107	R$ 7.130,43	R$ 1.613,84	R$ 142,61	R$ 3.291,04	R$ 12.177,92
1000984576	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/09/2020	06/11/2020	601	0,20033133	R$ 1.982,20	R$ 397,10	R$ 39,64	R$ 635,77	R$ 3.054,71
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/07/2021	20/10/2021	253	0,08433249	R$ 85.148,43	R$ 7.180,78	R$ 1.702,97	R$ 7.223,83	R$ 101.256,01
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/12/2020	08/01/2021	538	0,17933154	R$ 3.987,53	R$ 715,09	R$ 79,75	R$ 1.063,22	R$ 5.845,59
1000984576	7037843428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/05/2021	31/05/2021	395	0,13166535	R$ 2.679,05	R$ 352,74	R$ 53,58	R$ 408,58	R$ 3.493,95
1000984576	7001496110	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/09/2020	15/10/2020	623	0,20766459	R$ 728,08	R$ 151,20	R$ 14,56	R$ 264,58	R$ 1.158,42
1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/03/2020	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 174,29	R$ 44,79	R$ 3,49	R$ 90,93	R$ 313,49
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/04/2022	11/05/2022	50	0,0166665	R$ 301,94	R$ 5,03	R$ 6,04	R$ 1,57	R$ 314,58
1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/01/2020	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 363,82	R$ 100,90	R$ 7,28	R$ 201,15	R$ 673,15
1000984576	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/07/2021	11/08/2021	323	0,10766559	R$ 3.550,47	R$ 382,26	R$ 71,01	R$ 326,64	R$ 4.330,38
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/01/2022	27/01/2022	154	0,05133282	R$ 49.560,45	R$ 2.544,08	R$ 991,21	R$ 3.732,42	R$ 56.828,15
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/09/2021	27/09/2021	276	0,09199908	R$ 3.748,72	R$ 344,88	R$ 74,97	R$ 318,03	R$ 4.486,61
1000984576	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/09/2020	01/10/2020	637	0,21233121	R$ 19,69	R$ 4,18	R$ 0,39	R$ 7,16	R$ 31,42
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/08/2021	25/08/2021	309	0,10299897	R$ 6.408,58	R$ 660,08	R$ 128,17	R$ 589,58	R$ 7.786,41
1000984576	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/07/2021	06/10/2021	267	0,08899911	R$ 4.089,75	R$ 363,98	R$ 81,80	R$ 346,97	R$ 4.882,50
1000984576	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/07/2020	09/09/2020	659	0,21966447	R$ 543,25	R$ 119,33	R$ 10,87	R$ 229,56	R$ 903,01
1000984576	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/05/2020	06/07/2020	724	0,24133092	R$ 19.113,66	R$ 4.612,72	R$ 382,27	R$ 9.444,86	R$ 33.553,51
1000984576	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/10/2020	07/12/2020	570	0,1899981	R$ 750,97	R$ 142,68	R$ 15,02	R$ 184,19	R$ 1.092,86
1000984576	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/08/2021	20/10/2021	253	0,08433249	R$ 1.016,52	R$ 85,73	R$ 20,33	R$ 86,24	R$ 1.208,82
1000984576	7056784696	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/11/2021	30/11/2021	212	0,07066596	R$ 113,58	R$ 8,03	R$ 2,27	R$ 9,64	R$ 133,51
1000984576	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/09/2020	06/11/2020	601	0,20033133	R$ 1.910,90	R$ 382,81	R$ 38,22	R$ 612,90	R$ 2.944,83
1000984576	209297892	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/08/2020	01/09/2020	667	0,22233111	R$ 61,62	R$ 13,70	R$ 1,23	R$ 26,04	R$ 102,59
1000984576	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/10/2020	19/11/2020	588	0,19599804	R$ 3.006,69	R$ 589,31	R$ 60,13	R$ 964,36	R$ 4.620,49
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/02/2022	16/02/2022	134	0,04466622	R$ 106,94	R$ 4,78	R$ 2,14	R$ 6,00	R$ 119,85
1000984576	221411250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/04/2021	21/06/2021	374	0,12466542	R$ 2.519,52	R$ 314,10	R$ 50,39	R$ 269,89	R$ 3.153,90
1000984576	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/02/2020	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 7.586,39	R$ 2.025,55	R$ 151,73	R$ 4.050,17	R$ 13.813,83
1000984576	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/10/2021	16/11/2021	226	0,07533258	R$ 2.316,80	R$ 174,53	R$ 46,34	R$ 196,55	R$ 2.734,22
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/04/2020	20/08/2020	679	0,22633107	R$ 87.319,10	R$ 19.763,03	R$ 1.746,38	R$ 40.302,07	R$ 149.130,57
1000984576	7052510729	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/11/2021	24/11/2021	218	0,07266594	R$ 852,53	R$ 61,95	R$ 17,05	R$ 72,33	R$ 1.003,86
1000984576	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/01/2019	20/03/2019	1198	0,39932934	R$ 29.158,65	R$ 11.643,90	R$ 583,17	R$ 19.218,30	R$ 60.604,03
1000984576	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/09/2021	06/12/2021	206	0,06866598	R$ 945,12	R$ 64,90	R$ 18,90	R$ 80,02	R$ 1.108,94
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/06/2020	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 139,24	R$ 34,25	R$ 2,78	R$ 72,05	R$ 248,33
1000984576	7050684355	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/10/2020	16/11/2020	591	0,19699803	R$ 4.243,24	R$ 835,91	R$ 84,86	R$ 1.360,97	R$ 6.524,99

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/09/2021	11/10/2021	262	0,08733246	R$ 14.476,36	R$ 1.264,26	R$ 289,53	R$ 1.228,15	R$ 17.258,29
1000984576	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/12/2021	03/01/2022	178	0,05933274	R$ 14.772,79	R$ 876,51	R$ 295,46	R$ 1.112,54	R$ 17.057,30
1000984576	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/01/2022	26/01/2022	155	0,05166615	R$ 8.399,48	R$ 433,97	R$ 167,99	R$ 632,57	R$ 9.634,01
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/12/2021	17/01/2022	164	0,05466612	R$ 39.655,89	R$ 2.167,83	R$ 793,12	R$ 2.986,50	R$ 45.603,34
1000984576	7041693031	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/08/2021	20/10/2021	253	0,08433249	R$ 23,40	R$ 1,97	R$ 0,47	R$ 1,99	R$ 27,83
1000984576	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/03/2020	26/03/2020	826	0,27533058	R$ 4.311,46	R$ 1.187,08	R$ 86,23	R$ 2.383,78	R$ 7.968,54
1000984576	7035354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/09/2021	08/11/2021	234	0,07799922	R$ 216,72	R$ 16,90	R$ 4,33	R$ 18,39	R$ 256,34
1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/11/2021	26/11/2021	216	0,07199928	R$ 331,19	R$ 23,85	R$ 6,62	R$ 28,10	R$ 389,76
1000984576	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/12/2021	07/03/2022	115	0,03833295	R$ 4.010,64	R$ 153,74	R$ 80,21	R$ 148,84	R$ 4.393,43
1000984576	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/11/2020	24/11/2020	583	0,19433139	R$ 4.111,07	R$ 798,91	R$ 82,22	R$ 1.318,58	R$ 6.310,78
1000984576	7035354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/11/2019	06/01/2020	906	0,30199698	R$ 1.076,58	R$ 325,12	R$ 21,53	R$ 602,59	R$ 2.025,82
1000984576	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/11/2019	20/12/2019	923	0,30766359	R$ 56,15	R$ 17,28	R$ 1,12	R$ 33,26	R$ 107,81
1000984576	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/06/2020	06/08/2020	693	0,23099769	R$ 2.147,95	R$ 496,17	R$ 42,96	R$ 991,38	R$ 3.678,47
1000984576	7037843428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/09/2020	30/09/2020	638	0,21266454	R$ 1.843,01	R$ 391,94	R$ 36,86	R$ 778,80	R$ 3.050,62
1000984576	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/04/2020	08/06/2020	752	0,25066416	R$ 144,06	R$ 36,11	R$ 2,88	R$ 74,54	R$ 257,60
1000984576	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/06/2020	20/07/2020	710	0,2366643	R$ 1.280,16	R$ 302,97	R$ 25,60	R$ 632,58	R$ 2.241,31
1000984576	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/03/2020	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 49.806,28	R$ 12.800,09	R$ 996,13	R$ 25.983,90	R$ 89.586,39
1000984576	23473968	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/10/2020	20/11/2020	587	0,19566471	R$ 3.523,64	R$ 689,45	R$ 70,47	R$ 1.130,17	R$ 5.413,73
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/06/2020	06/08/2020	693	0,23099769	R$ 102,19	R$ 23,61	R$ 2,04	R$ 47,17	R$ 175,01
1000984576	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/06/2021	23/07/2021	342	0,11399886	R$ 2.083,31	R$ 237,49	R$ 41,67	R$ 209,41	R$ 2.571,88
1000984576	206049618	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/10/2020	20/11/2020	587	0,19566471	R$ 2.493,89	R$ 487,97	R$ 49,88	R$ 799,89	R$ 3.831,62
1000984576	209297892	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/01/2020	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 57,89	R$ 16,05	R$ 1,16	R$ 32,01	R$ 107,11
1000984576	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/11/2020	08/12/2020	569	0,18966477	R$ 79,54	R$ 15,09	R$ 1,59	R$ 19,51	R$ 115,73
1000984576	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/10/2021	20/12/2021	192	0,06399936	R$ 797,74	R$ 51,05	R$ 15,95	R$ 67,54	R$ 932,29
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/10/2021	06/01/2022	175	0,05833275	R$ 172,88	R$ 10,08	R$ 3,46	R$ 13,02	R$ 199,44
1000984576	7041910857	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/05/2021	11/06/2021	384	0,12799872	R$ 118,61	R$ 15,18	R$ 2,37	R$ 12,71	R$ 148,87
1000984576	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/06/2020	20/07/2020	710	0,2366643	R$ 130,79	R$ 30,95	R$ 2,62	R$ 64,63	R$ 228,99
1000984576	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/09/2020	06/11/2020	601	0,20033133	R$ 147,67	R$ 29,58	R$ 2,95	R$ 47,36	R$ 227,57
1000984576	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/01/2022	27/01/2022	154	0,05133282	R$ 135,20	R$ 6,94	R$ 2,70	R$ 10,18	R$ 155,03
1000984576	7029694570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/08/2020	06/10/2020	632	0,21066456	R$ 63,92	R$ 13,47	R$ 1,28	R$ 23,23	R$ 101,89
1000984576	7046913714	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/05/2021	02/06/2021	393	0,13099869	R$ 734,64	R$ 96,24	R$ 14,69	R$ 78,69	R$ 924,26
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/08/2020	04/09/2020	664	0,22133112	R$ 5.119,24	R$ 1.133,05	R$ 102,38	R$ 2.163,24	R$ 8.517,91
1000984576	7001496110	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/11/2021	08/12/2021	204	0,06799932	R$ 161,64	R$ 10,99	R$ 3,23	R$ 13,69	R$ 189,55
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/03/2020	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 3.240,84	R$ 832,89	R$ 64,82	R$ 1.690,74	R$ 5.829,29
1000984576	7050684355	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/01/2022	08/02/2022	142	0,04733286	R$ 963,53	R$ 45,61	R$ 19,27	R$ 54,04	R$ 1.082,45
1000984576	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/12/2020	08/02/2021	507	0,16899831	R$ 161,05	R$ 27,22	R$ 3,22	R$ 37,81	R$ 229,30
1000984576	232046511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/06/2020	30/06/2020	730	0,2433309	R$ 120,21	R$ 29,25	R$ 2,40	R$ 62,20	R$ 214,07

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	7032724021	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/10/2021	06/12/2021	206	0,06866598	R$ 866,00	R$ 59,46	R$ 17,32	R$ 73,32	R$ 1.016,11
1000984576	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/05/2020	06/07/2020	724	0,24133092	R$ 89,18	R$ 21,52	R$ 1,78	R$ 44,07	R$ 156,55
1000984576	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/10/2020	19/11/2020	588	0,19599804	R$ 30,04	R$ 5,89	R$ 0,60	R$ 9,64	R$ 46,16
1000984576	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/07/2021	20/09/2021	283	0,09433239	R$ 79,41	R$ 7,49	R$ 1,59	R$ 6,74	R$ 95,23
1000984576	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/12/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 158,41	R$ 47,10	R$ 3,17	R$ 88,67	R$ 297,34
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/03/2022	29/03/2022	93	0,03099969	R$ 11.475,12	R$ 355,73	R$ 229,50	R$ 425,85	R$ 12.486,19
1000984576	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/07/2021	06/10/2021	267	0,08899911	R$ 1.294,91	R$ 115,25	R$ 25,90	R$ 109,86	R$ 1.545,91
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/10/2020	20/01/2021	526	0,17533158	R$ 69.098,54	R$ 12.115,16	R$ 1.381,97	R$ 18.424,10	R$ 101.019,77
1000984576	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/06/2020	17/07/2020	713	0,23766429	R$ 2.356,21	R$ 559,99	R$ 47,12	R$ 1.164,30	R$ 4.127,62
1000984576	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/01/2019	20/03/2019	1198	0,39932934	R$ 229,22	R$ 91,53	R$ 4,58	R$ 151,08	R$ 476,42
1000984576	7041693031	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/04/2022	28/04/2022	63	0,02099979	R$ 24,88	R$ 0,52	R$ 0,50	R$ 0,48	R$ 26,38
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/09/2021	14/10/2021	259	0,08633247	R$ 4.163,93	R$ 359,48	R$ 83,28	R$ 353,26	R$ 4.959,95
1000984576	7009086484	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/11/2021	06/01/2022	175	0,05833275	R$ 344,75	R$ 20,11	R$ 6,90	R$ 25,96	R$ 397,72
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/05/2021	20/09/2021	283	0,09433239	R$ 39.168,84	R$ 3.694,89	R$ 783,38	R$ 3.323,01	R$ 46.970,12
1000984576	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/10/2021	29/10/2021	244	0,08133252	R$ 5.850,63	R$ 475,85	R$ 117,01	R$ 496,36	R$ 6.939,85
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/01/2022	09/02/2022	141	0,04699953	R$ 4.458,46	R$ 209,55	R$ 89,17	R$ 250,07	R$ 5.007,25
1000984576	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/02/2020	06/04/2020	815	0,27166395	R$ 104,04	R$ 28,26	R$ 2,08	R$ 55,54	R$ 189,93
1000984576	220937232	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/08/2020	21/09/2020	647	0,21566451	R$ 288,07	R$ 62,13	R$ 5,76	R$ 121,73	R$ 477,69
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/03/2022	31/03/2022	91	0,03033303	R$ 1.568,72	R$ 47,58	R$ 31,37	R$ 58,22	R$ 1.705,89
1000984576	221418115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/11/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 721,82	R$ 214,62	R$ 14,44	R$ 404,02	R$ 1.354,89
1000984576	28309503	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/07/2020	20/08/2020	679	0,22633107	R$ 6,67	R$ 1,51	R$ 0,13	R$ 3,08	R$ 11,39
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/02/2022	18/02/2022	132	0,04399956	R$ 1.177,46	R$ 51,81	R$ 23,55	R$ 66,04	R$ 1.318,86
1000984576	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/10/2020	30/10/2020	608	0,20266464	R$ 7.885,70	R$ 1.598,15	R$ 157,71	R$ 2.865,66	R$ 12.507,22
1000984576	7001496110	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/01/2022	07/02/2022	143	0,04766619	R$ 84,41	R$ 4,02	R$ 1,69	R$ 4,73	R$ 94,86
1000984576	7001574323	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/10/2020	07/12/2020	570	0,1899981	R$ 52,48	R$ 9,97	R$ 1,05	R$ 12,87	R$ 76,37
1000984576	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/04/2020	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 53.968,54	R$ 13.276,13	R$ 1.079,37	R$ 27.926,04	R$ 96.250,08
1000984576	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/02/2022	20/04/2022	71	0,02366643	R$ 2.466,34	R$ 58,37	R$ 49,33	R$ 47,78	R$ 2.621,82
1000984576	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/10/2020	07/12/2020	570	0,1899981	R$ 3.537,91	R$ 672,20	R$ 70,76	R$ 867,75	R$ 5.148,62
1000984576	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/10/2021	12/11/2021	230	0,0766659	R$ 2.308,26	R$ 176,96	R$ 46,17	R$ 195,83	R$ 2.727,22
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/08/2020	28/08/2020	671	0,22366443	R$ 2.276,94	R$ 509,27	R$ 45,54	R$ 1.050,92	R$ 3.882,67
1000984576	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/07/2020	20/08/2020	679	0,22633107	R$ 127,59	R$ 28,88	R$ 2,55	R$ 58,89	R$ 217,91
1000984576	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/08/2021	20/10/2021	253	0,08433249	R$ 71,89	R$ 6,06	R$ 1,44	R$ 6,10	R$ 85,49
1000984576	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/08/2021	08/11/2021	234	0,07799922	R$ 706,09	R$ 55,07	R$ 14,12	R$ 59,90	R$ 835,19
1000984576	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/12/2020	20/01/2021	526	0,17533158	R$ 68,27	R$ 11,97	R$ 1,37	R$ 18,20	R$ 99,81
1000984576	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/08/2020	01/09/2020	667	0,22233111	R$ 7.575,20	R$ 1.684,20	R$ 151,50	R$ 3.201,06	R$ 12.611,96
1000984576	23473968	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/08/2020	21/09/2020	647	0,21566451	R$ 3.461,85	R$ 746,60	R$ 69,24	R$ 1.462,88	R$ 5.740,56
1000984576	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/06/2020	21/07/2020	709	0,23633097	R$ 42,74	R$ 10,10	R$ 0,85	R$ 21,12	R$ 74,82

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/02/2022	20/04/2022	71	0,02366643	R$ 50.358,41	R$ 1.191,80	R$ 1.007,17	R$ 975,61	R$ 53.532,99
1000984576	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/09/2020	07/10/2020	631	0,21033123	R$ 800,20	R$ 168,31	R$ 16,00	R$ 290,79	R$ 1.275,30
1000984576	7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/06/2020	29/06/2020	731	0,24366423	R$ 384,60	R$ 93,71	R$ 7,69	R$ 199,01	R$ 685,02
1000984576	7035354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/10/2021	06/12/2021	206	0,06866598	R$ 512,35	R$ 35,18	R$ 10,25	R$ 43,38	R$ 601,16
1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/04/2020	20/07/2020	710	0,2366643	R$ 1.699,99	R$ 402,33	R$ 34,00	R$ 840,04	R$ 2.976,35
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/08/2020	25/08/2020	674	0,22466442	R$ 136,43	R$ 30,65	R$ 2,73	R$ 62,97	R$ 232,78
1000984576	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/06/2020	01/07/2020	729	0,24299757	R$ 42,65	R$ 10,36	R$ 0,85	R$ 21,08	R$ 74,94
1000984576	7006238330	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/09/2021	18/10/2021	255	0,08499915	R$ 27,09	R$ 2,30	R$ 0,54	R$ 2,30	R$ 32,23
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/06/2020	16/07/2020	714	0,23799762	R$ 491,27	R$ 116,92	R$ 9,83	R$ 242,76	R$ 860,77
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/05/2020	02/06/2020	758	0,25266414	R$ 19.503,35	R$ 4.927,80	R$ 390,07	R$ 10.092,02	R$ 34.913,23
1000984576	217456800	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/10/2021	20/12/2021	192	0,06399936	R$ 202,74	R$ 12,98	R$ 4,05	R$ 17,17	R$ 236,94
1000984576	7029694570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/07/2021	06/10/2021	267	0,08899911	R$ 988,59	R$ 87,98	R$ 19,77	R$ 83,87	R$ 1.180,22
1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/05/2021	04/06/2021	391	0,13033203	R$ 2.176,40	R$ 283,65	R$ 43,53	R$ 233,13	R$ 2.736,72
1000984576	209297892	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/10/2020	03/11/2020	604	0,20133132	R$ 60,70	R$ 12,22	R$ 1,21	R$ 19,47	R$ 93,60
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/12/2020	05/01/2021	541	0,18033153	R$ 19.096,19	R$ 3.443,65	R$ 381,92	R$ 5.091,72	R$ 28.013,48
1000984576	7046403880	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/02/2022	07/03/2022	115	0,03833295	R$ 86,91	R$ 3,33	R$ 1,74	R$ 3,23	R$ 95,20
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/12/2020	19/01/2021	527	0,17566491	R$ 5.091,79	R$ 894,45	R$ 101,84	R$ 1.357,65	R$ 7.445,73
1000984576	209297892	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/03/2020	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 56,35	R$ 14,48	R$ 1,13	R$ 29,40	R$ 101,36
1000984576	23802988	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/08/2020	21/09/2020	647	0,21566451	R$ 733,15	R$ 158,11	R$ 14,66	R$ 309,81	R$ 1.215,74
1000984576	7020368769	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/12/2021	07/02/2022	143	0,04766619	R$ 2.522,33	R$ 120,23	R$ 50,45	R$ 141,48	R$ 2.834,48
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/08/2021	02/09/2021	301	0,10033233	R$ 4.505,94	R$ 452,09	R$ 90,12	R$ 382,28	R$ 5.430,43
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/04/2022	20/04/2022	71	0,02366643	R$ 3.747,56	R$ 88,69	R$ 74,95	R$ 72,60	R$ 3.983,81
1000984576	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/10/2020	07/12/2020	570	0,1899981	R$ 6.327,94	R$ 1.202,30	R$ 126,56	R$ 1.552,07	R$ 9.208,87
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/02/2020	06/04/2020	815	0,27166395	R$ 167,70	R$ 45,56	R$ 3,35	R$ 89,53	R$ 306,14
1000984576	7009086484	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/09/2020	06/10/2020	632	0,21066456	R$ 201,97	R$ 42,55	R$ 4,04	R$ 73,40	R$ 321,95
1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/04/2021	20/05/2021	406	0,13533198	R$ 965,60	R$ 130,68	R$ 19,31	R$ 147,26	R$ 1.262,85
1000984576	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/03/2020	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 649,34	R$ 173,37	R$ 12,99	R$ 346,66	R$ 1.182,36
1000984576	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/04/2020	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 1.194,26	R$ 293,79	R$ 23,89	R$ 617,97	R$ 2.129,90
1000984576	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/11/2019	06/01/2020	906	0,30199698	R$ 11.500,59	R$ 3.473,14	R$ 230,01	R$ 6.437,14	R$ 21.640,89
1000984576	7032724021	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/09/2021	08/11/2021	234	0,07799922	R$ 1.342,14	R$ 104,69	R$ 26,84	R$ 113,86	R$ 1.587,53
1000984576	23803003	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/08/2021	20/09/2021	283	0,09433239	R$ 2.626,58	R$ 247,77	R$ 52,53	R$ 222,83	R$ 3.149,72
1000984576	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/11/2019	06/01/2020	906	0,30199698	R$ 1.177,98	R$ 355,75	R$ 23,56	R$ 659,34	R$ 2.216,63
1000984576	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/12/2021	20/12/2021	192	0,06399936	R$ 4.879,74	R$ 312,30	R$ 97,59	R$ 413,15	R$ 5.702,78
1000984576	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/03/2022	19/04/2022	72	0,02399976	R$ 546,86	R$ 13,12	R$ 10,94	R$ 10,59	R$ 581,52
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/06/2020	21/09/2020	647	0,21566451	R$ 90.349,63	R$ 19.485,21	R$ 1.806,99	R$ 38.179,12	R$ 149.820,95
1000984576	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/10/2021	06/01/2022	175	0,05833275	R$ 1.891,63	R$ 110,34	R$ 37,83	R$ 142,46	R$ 2.182,27
1000984576	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/11/2021	07/02/2022	143	0,04766619	R$ 2.201,44	R$ 104,93	R$ 44,03	R$ 123,48	R$ 2.473,88

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/06/2021	06/09/2021	297	0,09899901	R$ 2.050,55	R$ 203,00	R$ 41,01	R$ 173,96	R$ 2.468,53
1000984576	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/11/2019	06/01/2020	906	0,30199698	R$ 148,89	R$ 44,96	R$ 2,98	R$ 83,34	R$ 280,17
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/03/2020	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 1.949,43	R$ 501,00	R$ 38,99	R$ 1.017,02	R$ 3.506,43
1000984576	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/04/2022	04/05/2022	57	0,01899981	R$ 24,88	R$ 0,47	R$ 0,50	R$ 0,13	R$ 25,98
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/10/2021	10/11/2021	232	0,07733256	R$ 19.851,44	R$ 1.535,16	R$ 397,03	R$ 1.684,16	R$ 23.467,79
1000984576	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/08/2021	02/09/2021	301	0,10033233	R$ 23,82	R$ 2,39	R$ 0,48	R$ 2,02	R$ 28,71
1000984576	7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/12/2021	21/12/2021	191	0,06366603	R$ 286,95	R$ 18,27	R$ 5,74	R$ 24,29	R$ 335,25
1000984576	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/02/2022	23/02/2022	127	0,04233291	R$ 6.947,09	R$ 294,09	R$ 138,94	R$ 389,66	R$ 7.769,78
1000984576	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/08/2020	06/10/2020	632	0,21066456	R$ 6.597,91	R$ 1.389,95	R$ 131,96	R$ 2.397,68	R$ 10.517,49
1000984576	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/04/2020	08/06/2020	752	0,25066416	R$ 89,15	R$ 22,35	R$ 1,78	R$ 46,13	R$ 159,41
1000984576	7035354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/09/2020	06/11/2020	601	0,20033133	R$ 872,73	R$ 174,84	R$ 17,45	R$ 279,92	R$ 1.344,94
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/03/2020	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 1.513,11	R$ 388,87	R$ 30,26	R$ 789,39	R$ 2.721,63
1000984576	7029694570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/11/2021	07/02/2022	143	0,04766619	R$ 406,77	R$ 19,39	R$ 8,14	R$ 22,82	R$ 457,11
1000984576	232046511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/03/2022	25/03/2022	97	0,03233301	R$ 87,47	R$ 2,83	R$ 1,75	R$ 3,25	R$ 95,29
1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/01/2022	11/02/2022	139	0,04633287	R$ 811,33	R$ 37,59	R$ 16,23	R$ 45,51	R$ 910,65
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/01/2022	25/01/2022	156	0,05199948	R$ 947,77	R$ 49,28	R$ 18,96	R$ 71,38	R$ 1.087,39
1000984576	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/11/2020	20/01/2021	526	0,17533158	R$ 34.692,36	R$ 6.082,67	R$ 693,85	R$ 9.250,21	R$ 50.719,08
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/02/2022	20/04/2022	71	0,02366643	R$ 166.507,81	R$ 3.940,65	R$ 3.330,16	R$ 3.225,81	R$ 177.004,42
1000984576	209297892	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/05/2022	26/05/2022	35	0,01166655	R$ 78,41	R$ 0,91	R$ 1,57	R$ 0,41	R$ 81,30
1000984576	220937232	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/09/2021	22/11/2021	220	0,0733326	R$ 1.148,29	R$ 84,21	R$ 22,97	R$ 97,42	R$ 1.352,88
1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/08/2020	21/09/2020	647	0,21566451	R$ 1.381,32	R$ 297,90	R$ 27,63	R$ 583,71	R$ 2.290,55
1000984576	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/12/2021	04/01/2022	177	0,05899941	R$ 7.370,81	R$ 434,87	R$ 147,42	R$ 555,10	R$ 8.508,20
1000984576	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/04/2022	09/05/2022	52	0,01733316	R$ 107,19	R$ 1,86	R$ 2,14	R$ 0,56	R$ 111,75
1000984576	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/11/2021	16/12/2021	196	0,06533268	R$ 3.903,43	R$ 255,02	R$ 78,07	R$ 330,49	R$ 4.567,01
1000984576	23803003	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/01/2022	21/02/2022	129	0,04299957	R$ 2.709,94	R$ 116,53	R$ 54,20	R$ 152,00	R$ 3.032,66
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/09/2021	22/11/2021	220	0,0733326	R$ 174.467,01	R$ 12.794,12	R$ 3.489,34	R$ 14.801,44	R$ 205.551,91
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/03/2020	20/07/2020	710	0,2366643	R$ 83.160,46	R$ 19.681,11	R$ 1.663,21	R$ 41.093,06	R$ 145.597,84
1000984576	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/10/2021	06/01/2022	175	0,05833275	R$ 1.082,34	R$ 63,14	R$ 21,65	R$ 81,51	R$ 1.248,63
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/09/2021	04/10/2021	269	0,08966577	R$ 12.480,39	R$ 1.119,06	R$ 249,61	R$ 1.058,81	R$ 14.907,87
1000984576	7006238330	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/04/2022	11/05/2022	50	0,0166665	R$ 23,67	R$ 0,39	R$ 0,47	R$ 0,12	R$ 24,66
1000984576	7013109537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/11/2020	27/11/2020	580	0,1933314	R$ 852,52	R$ 164,82	R$ 17,05	R$ 273,44	R$ 1.307,83
1000984576	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/09/2021	22/11/2021	220	0,0733326	R$ 75,36	R$ 5,53	R$ 1,51	R$ 6,39	R$ 88,79
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/08/2020	06/10/2020	632	0,21066456	R$ 63,92	R$ 13,47	R$ 1,28	R$ 23,23	R$ 101,89
1000984576	217456800	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/07/2021	20/09/2021	283	0,09433239	R$ 153,79	R$ 14,51	R$ 3,08	R$ 13,05	R$ 184,42
1000984576	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/08/2020	21/09/2020	647	0,21566451	R$ 1.430,03	R$ 308,41	R$ 28,60	R$ 604,29	R$ 2.371,33
1000984576	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/02/2022	15/03/2022	107	0,03566631	R$ 767,07	R$ 27,36	R$ 15,34	R$ 28,47	R$ 838,24
1000984576	221411250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/11/2020	21/12/2020	556	0,18533148	R$ 6.733,91	R$ 1.248,01	R$ 134,68	R$ 1.651,64	R$ 9.768,24

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	7015583899	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/06/2020	07/07/2020	723	0,24099759	R$ 148,22	R$ 35,72	R$ 2,96	R$ 73,24	R$ 260,15
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/01/2020	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 1.406,94	R$ 390,19	R$ 28,14	R$ 777,89	R$ 2.603,15
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/05/2020	27/05/2020	764	0,25466412	R$ 4.676,54	R$ 1.190,95	R$ 93,53	R$ 2.439,75	R$ 8.400,77
1000984576	7050684355	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/02/2021	15/03/2021	472	0,15733176	R$ 1.435,67	R$ 225,88	R$ 28,71	R$ 293,32	R$ 1.983,58
1000984576	232046511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/08/2020	27/08/2020	672	0,22399776	R$ 75,87	R$ 16,99	R$ 1,52	R$ 35,02	R$ 129,40
1000984576	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/01/2020	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 17,35	R$ 4,81	R$ 0,35	R$ 9,59	R$ 32,10
1000984576	7046403880	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/04/2022	29/04/2022	62	0,02066646	R$ 86,88	R$ 1,80	R$ 1,74	R$ 1,68	R$ 92,10
1000984576	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/03/2020	06/05/2020	785	0,26166405	R$ 114,77	R$ 30,03	R$ 2,30	R$ 59,88	R$ 206,97
1000984576	23473968	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/11/2021	20/12/2021	192	0,06399936	R$ 3.895,04	R$ 249,28	R$ 77,90	R$ 329,78	R$ 4.552,00
1000984576	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/02/2022	20/04/2022	71	0,02366643	R$ 51.228,54	R$ 1.212,40	R$ 1.024,57	R$ 992,47	R$ 54.457,98
1000984576	7053950730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/04/2021	23/04/2021	433	0,14433189	R$ 1.567,19	R$ 226,20	R$ 31,34	R$ 266,29	R$ 2.091,02
1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/02/2020	06/04/2020	815	0,27166395	R$ 2.861,33	R$ 777,32	R$ 57,23	R$ 1.527,59	R$ 5.223,46
1000984576	7061023350	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/12/2021	04/01/2022	177	0,05899941	R$ 113,23	R$ 6,68	R$ 2,26	R$ 8,53	R$ 130,70
1000984576	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/11/2021	26/11/2021	216	0,07199928	R$ 6.433,07	R$ 463,18	R$ 128,66	R$ 545,77	R$ 7.570,68
1000984576	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/09/2020	06/11/2020	601	0,20033133	R$ 6.579,66	R$ 1.318,11	R$ 131,59	R$ 2.110,36	R$ 10.139,72
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/09/2020	25/09/2020	643	0,21433119	R$ 1.015,66	R$ 217,69	R$ 20,31	R$ 429,19	R$ 1.682,85
1000984576	7040295261	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/08/2021	14/09/2021	289	0,09633237	R$ 1.380,00	R$ 132,94	R$ 27,60	R$ 117,08	R$ 1.657,62
1000984576	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/12/2021	27/12/2021	185	0,06166605	R$ 5.546,19	R$ 342,01	R$ 110,92	R$ 469,57	R$ 6.468,70
1000984576	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/09/2020	16/10/2020	622	0,20733126	R$ 220,53	R$ 45,72	R$ 4,41	R$ 80,14	R$ 350,80
1000984576	23802988	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/08/2021	20/09/2021	283	0,09433239	R$ 1.007,81	R$ 95,07	R$ 20,16	R$ 85,50	R$ 1.208,54
1000984576	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/05/2020	05/06/2020	755	0,25166415	R$ 8.673,44	R$ 2.182,79	R$ 173,47	R$ 4.488,07	R$ 15.517,78
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/10/2021	26/10/2021	247	0,08233251	R$ 7.983,43	R$ 657,30	R$ 159,67	R$ 677,30	R$ 9.477,69
1000984576	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/07/2020	19/08/2020	680	0,2266644	R$ 494,17	R$ 112,01	R$ 9,88	R$ 228,08	R$ 844,15
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/07/2020	30/07/2020	700	0,233331	R$ 19.487,50	R$ 4.547,04	R$ 389,75	R$ 9.629,59	R$ 34.053,88
1000984576	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/12/2020	08/02/2021	507	0,16899831	R$ 752,58	R$ 127,18	R$ 15,05	R$ 176,69	R$ 1.071,51
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/11/2021	21/02/2022	129	0,04299957	R$ 98.091,20	R$ 4.217,88	R$ 1.961,82	R$ 5.501,89	R$ 109.772,79
1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/08/2020	21/09/2020	647	0,21566451	R$ 551,65	R$ 118,97	R$ 11,03	R$ 233,11	R$ 914,77
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/05/2021	25/05/2021	401	0,13366533	R$ 66,78	R$ 8,93	R$ 1,34	R$ 10,18	R$ 87,23
1000984576	7046913714	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/11/2020	02/12/2020	575	0,19166475	R$ 611,99	R$ 117,30	R$ 12,24	R$ 150,10	R$ 891,63
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/02/2022	18/02/2022	132	0,04399956	R$ 4.766,24	R$ 209,71	R$ 95,32	R$ 267,34	R$ 5.338,61
1000984576	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/11/2020	15/12/2020	562	0,18733146	R$ 1.292,53	R$ 242,13	R$ 25,85	R$ 317,02	R$ 1.877,53
1000984576	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/05/2021	21/06/2021	374	0,12466542	R$ 2.878,20	R$ 358,81	R$ 57,56	R$ 308,31	R$ 3.602,89
1000984576	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/01/2020	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 33.065,92	R$ 9.170,19	R$ 661,32	R$ 18.281,91	R$ 61.179,34
1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/06/2020	01/07/2020	729	0,24299757	R$ 148,44	R$ 36,07	R$ 2,97	R$ 73,35	R$ 260,83
1000984576	7013109537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/09/2020	28/09/2020	640	0,2133312	R$ 817,91	R$ 174,49	R$ 16,36	R$ 345,62	R$ 1.354,38
1000984576	7040295261	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/01/2022	04/02/2022	146	0,04866618	R$ 232,25	R$ 11,30	R$ 4,65	R$ 13,03	R$ 261,22
1000984576	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/07/2020	17/08/2020	682	0,22733106	R$ 2.608,03	R$ 592,89	R$ 52,16	R$ 1.203,73	R$ 4.456,81

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/03/2022	29/03/2022	93	0,03099969	R$ 2.598,85	R$ 80,56	R$ 51,98	R$ 96,44	R$ 2.827,83
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/11/2020	22/02/2021	493	0,16433169	R$ 46.463,56	R$ 7.635,44	R$ 929,27	R$ 10.908,62	R$ 65.936,88
1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/06/2020	21/07/2020	709	0,23633097	R$ 1.397,43	R$ 330,26	R$ 27,95	R$ 690,53	R$ 2.446,16
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/06/2020	08/07/2020	722	0,24066426	R$ 8.388,97	R$ 2.018,93	R$ 167,78	R$ 4.145,34	R$ 14.721,02
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/02/2020	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 7.906,59	R$ 2.111,04	R$ 158,13	R$ 4.221,11	R$ 14.396,87
1000984576	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/12/2021	21/02/2022	129	0,04299957	R$ 50.291,34	R$ 2.162,51	R$ 1.005,83	R$ 2.820,82	R$ 56.280,49
1000984576	7020367932	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/05/2021	07/06/2021	388	0,12933204	R$ 2.705,78	R$ 349,94	R$ 54,12	R$ 289,84	R$ 3.399,68
1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/02/2020	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 1.439,32	R$ 369,90	R$ 28,79	R$ 750,89	R$ 2.588,90
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/03/2022	31/03/2022	91	0,03033303	R$ 6.252,99	R$ 189,67	R$ 125,06	R$ 232,05	R$ 6.799,77
1000984576	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/10/2021	06/01/2022	175	0,05833275	R$ 326,89	R$ 19,07	R$ 6,54	R$ 24,62	R$ 377,11
1000984576	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/08/2020	22/09/2020	646	0,21533118	R$ 24,28	R$ 5,23	R$ 0,49	R$ 10,26	R$ 40,25
1000984576	7041910857	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/10/2020	12/11/2020	595	0,19833135	R$ 286,05	R$ 56,73	R$ 5,72	R$ 91,75	R$ 440,25
1000984576	7041910857	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/09/2021	15/10/2021	258	0,08599914	R$ 82,02	R$ 7,05	R$ 1,64	R$ 6,96	R$ 97,67
1000984576	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/02/2020	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 2.935,69	R$ 814,16	R$ 58,71	R$ 1.623,12	R$ 5.431,68
1000984576	23803003	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/03/2022	20/04/2022	71	0,02366643	R$ 3.022,83	R$ 71,54	R$ 60,46	R$ 58,56	R$ 3.213,39
1000984576	224440014	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/02/2022	21/03/2022	101	0,03366633	R$ 1.640,10	R$ 55,22	R$ 32,80	R$ 60,86	R$ 1.788,98
1000984576	221411250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/01/2022	21/03/2022	101	0,03366633	R$ 960,43	R$ 32,33	R$ 19,21	R$ 35,64	R$ 1.047,61
1000984576	23473968	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/12/2020	20/01/2021	526	0,17533158	R$ 3.250,03	R$ 569,83	R$ 65,00	R$ 866,57	R$ 4.751,44
1000984576	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/11/2020	09/12/2020	568	0,18933144	R$ 1.342,72	R$ 254,22	R$ 26,85	R$ 329,33	R$ 1.953,13
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/10/2020	16/11/2020	591	0,19699803	R$ 165,89	R$ 32,68	R$ 3,32	R$ 53,21	R$ 255,10
1000984576	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/04/2020	08/06/2020	752	0,25066416	R$ 4.974,40	R$ 1.246,90	R$ 99,49	R$ 2.574,01	R$ 8.894,80
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/07/2020	12/08/2020	687	0,22899771	R$ 4.951,13	R$ 1.133,80	R$ 99,02	R$ 2.285,19	R$ 8.469,14
1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/05/2022	25/05/2022	36	0,01199988	R$ 222,13	R$ 2,67	R$ 4,44	R$ 1,16	R$ 230,39
1000984576	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/06/2021	06/09/2021	297	0,09899901	R$ 3.857,34	R$ 381,87	R$ 77,15	R$ 327,25	R$ 4.643,61
1000984576	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/07/2020	09/09/2020	659	0,21966447	R$ 669,93	R$ 147,16	R$ 13,40	R$ 283,09	R$ 1.113,58
1000984576	224440014	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/12/2021	20/01/2022	161	0,05366613	R$ 566,31	R$ 30,39	R$ 11,33	R$ 42,65	R$ 650,68
1000984576	208538527	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/08/2020	21/09/2020	647	0,21566451	R$ 1.065,72	R$ 229,84	R$ 21,31	R$ 450,34	R$ 1.767,21
1000984576	7035354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/10/2020	07/12/2020	570	0,1899981	R$ 505,05	R$ 95,96	R$ 10,10	R$ 123,87	R$ 734,98
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/09/2021	06/10/2021	267	0,08899911	R$ 8.558,45	R$ 761,69	R$ 171,17	R$ 726,08	R$ 10.217,40
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/11/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 632,53	R$ 188,07	R$ 12,65	R$ 354,04	R$ 1.187,29
1000984576	5918537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/02/2019	20/03/2019	1198	0,39932934	R$ 2.593,30	R$ 1.035,58	R$ 51,87	R$ 1.709,23	R$ 5.389,98
1000984576	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/06/2020	20/07/2020	710	0,2366643	R$ 1.373,31	R$ 325,01	R$ 27,47	R$ 678,61	R$ 2.404,40
1000984576	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/05/2021	28/05/2021	398	0,13266534	R$ 3.858,97	R$ 511,95	R$ 77,18	R$ 588,53	R$ 5.036,63
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/04/2020	08/06/2020	752	0,25066416	R$ 267,54	R$ 67,06	R$ 5,35	R$ 138,44	R$ 478,39
1000984576	7001496110	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/08/2021	21/09/2021	282	0,09399906	R$ 268,20	R$ 25,21	R$ 5,36	R$ 22,75	R$ 321,53
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/05/2020	06/07/2020	724	0,24133092	R$ 101,94	R$ 24,60	R$ 2,04	R$ 50,37	R$ 178,95
1000984576	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/10/2020	16/11/2020	591	0,19699803	R$ 60,74	R$ 11,97	R$ 1,21	R$ 19,48	R$ 93,40

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/05/2020	06/07/2020	724	0,24133092	R$ 380,63	R$ 91,86	R$ 7,61	R$ 188,09	R$ 668,19
1000984576	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/12/2020	20/01/2021	526	0,17533158	R$ 197,77	R$ 34,68	R$ 3,96	R$ 52,73	R$ 289,13
1000984576	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/08/2020	06/10/2020	632	0,21066456	R$ 3.814,35	R$ 803,55	R$ 76,29	R$ 1.386,13	R$ 6.080,32
1000984576	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/05/2020	06/07/2020	724	0,24133092	R$ 1.593,25	R$ 384,50	R$ 31,87	R$ 787,29	R$ 2.796,91
1000984576	7029694570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/09/2020	06/11/2020	601	0,20033133	R$ 709,49	R$ 142,13	R$ 14,19	R$ 227,56	R$ 1.093,37
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/03/2020	08/06/2020	752	0,25066416	R$ 19.199,60	R$ 4.812,65	R$ 383,99	R$ 9.934,84	R$ 34.331,08
1000984576	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/03/2022	20/05/2022	41	0,01366653	R$ 469,92	R$ 6,42	R$ 9,40	R$ 2,44	R$ 488,18
1000984576	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/02/2020	06/04/2020	815	0,27166395	R$ 9.517,73	R$ 2.585,62	R$ 190,35	R$ 5.081,26	R$ 17.374,97
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/11/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 835,83	R$ 248,52	R$ 16,72	R$ 467,83	R$ 1.568,90
1000984576	7020368769	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/12/2020	08/02/2021	507	0,16899831	R$ 1.394,95	R$ 235,74	R$ 27,90	R$ 327,50	R$ 1.986,10
1000984576	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/04/2022	20/04/2022	71	0,02366643	R$ 4.931,46	R$ 116,71	R$ 98,63	R$ 95,54	R$ 5.242,34
1000984576	232046511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/05/2022	24/05/2022	37	0,01233321	R$ 81,19	R$ 1,00	R$ 1,62	R$ 0,42	R$ 84,24
1000984576	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/12/2020	20/01/2021	526	0,17533158	R$ 378,53	R$ 66,37	R$ 7,57	R$ 100,93	R$ 553,40
1000984576	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/09/2021	22/11/2021	220	0,0733326	R$ 2.636,00	R$ 193,30	R$ 52,72	R$ 223,63	R$ 3.105,66
1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/10/2020	19/11/2020	588	0,19599804	R$ 666,70	R$ 130,67	R$ 13,33	R$ 213,84	R$ 1.024,54
1000984576	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/02/2022	24/02/2022	126	0,04199958	R$ 11.209,82	R$ 470,81	R$ 224,20	R$ 628,75	R$ 12.533,58
1000984576	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/08/2020	21/09/2020	647	0,21566451	R$ 1.924,46	R$ 415,04	R$ 38,49	R$ 813,22	R$ 3.191,21
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/01/2020	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 98.741,23	R$ 26.363,64	R$ 1.974,82	R$ 52.715,26	R$ 179.794,96
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/08/2020	15/09/2020	653	0,21766449	R$ 1.821,50	R$ 396,48	R$ 36,43	R$ 769,71	R$ 3.024,12
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/05/2020	17/06/2020	743	0,24766419	R$ 2.717,56	R$ 673,04	R$ 54,35	R$ 1.406,20	R$ 4.851,16
1000984576	7020367932	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/10/2020	05/11/2020	602	0,20066466	R$ 1.837,28	R$ 368,68	R$ 36,75	R$ 589,29	R$ 2.831,99
1000984576	7041693031	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/09/2021	20/10/2021	253	0,08433249	R$ 24,69	R$ 2,08	R$ 0,49	R$ 2,09	R$ 29,36
1000984576	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/08/2020	20/10/2020	618	0,20599794	R$ 31.319,07	R$ 6.451,66	R$ 626,38	R$ 11.381,33	R$ 49.778,44
1000984576	7058049187	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/10/2021	11/10/2021	262	0,08733246	R$ 218,42	R$ 19,08	R$ 4,37	R$ 18,53	R$ 260,39
1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/11/2021	13/12/2021	199	0,06633267	R$ 302,32	R$ 20,05	R$ 6,05	R$ 25,60	R$ 354,02
1000984576	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/06/2020	06/08/2020	693	0,23099769	R$ 89,43	R$ 20,66	R$ 1,79	R$ 41,28	R$ 153,15
1000984576	7052510729	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/12/2020	29/12/2020	548	0,18266484	R$ 453,43	R$ 82,83	R$ 9,07	R$ 111,21	R$ 656,54
1000984576	26630550	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/04/2022	20/05/2022	41	0,01366653	R$ 1.677,70	R$ 22,93	R$ 33,55	R$ 8,72	R$ 1.742,91
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/05/2022	27/05/2022	34	0,01133322	R$ 10.639,80	R$ 120,58	R$ 212,80	R$ 55,33	R$ 11.028,51
1000984576	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/10/2021	06/01/2022	175	0,05833275	R$ 85,69	R$ 5,00	R$ 1,71	R$ 6,45	R$ 98,86
1000984576	7006238330	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/01/2022	09/02/2022	141	0,04699953	R$ 25,28	R$ 1,19	R$ 0,51	R$ 1,42	R$ 28,39
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/08/2020	14/09/2020	654	0,21799782	R$ 2.120,45	R$ 462,25	R$ 42,41	R$ 896,04	R$ 3.521,15
1000984576	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/09/2021	18/10/2021	255	0,08499915	R$ 185,46	R$ 15,76	R$ 3,71	R$ 15,73	R$ 220,67
1000984576	7053950730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/09/2021	29/09/2021	274	0,09133242	R$ 949,04	R$ 86,68	R$ 18,98	R$ 80,51	R$ 1.135,21
1000984576	232046511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/09/2020	29/09/2020	639	0,21299787	R$ 73,67	R$ 15,69	R$ 1,47	R$ 31,13	R$ 121,97
1000984576	7050684355	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/04/2021	17/05/2021	409	0,13633197	R$ 2.500,92	R$ 340,96	R$ 50,02	R$ 381,42	R$ 3.273,31
1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/03/2022	25/03/2022	97	0,03233301	R$ 236,57	R$ 7,65	R$ 4,73	R$ 8,78	R$ 257,73

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/09/2021	01/10/2021	272	0,09066576	R$ 10.910,45	R$ 989,20	R$ 218,21	R$ 925,62	R$ 13.043,48
1000984576	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/10/2020	07/12/2020	570	0,1899981	R$ 6.812,26	R$ 1.294,32	R$ 136,25	R$ 1.670,86	R$ 9.913,68
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/02/2022	18/02/2022	132	0,04399956	R$ 869,62	R$ 38,26	R$ 17,39	R$ 48,78	R$ 974,05
1000984576	7015583899	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/11/2021	30/11/2021	212	0,07066596	R$ 112,04	R$ 7,92	R$ 2,24	R$ 9,51	R$ 131,70
1000984576	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/01/2022	06/04/2022	85	0,02833305	R$ 2.322,20	R$ 65,80	R$ 46,44	R$ 44,99	R$ 2.479,43
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/05/2020	26/05/2020	765	0,25499745	R$ 3.423,23	R$ 872,91	R$ 68,46	R$ 1.785,90	R$ 6.150,51
1000984576	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/11/2021	07/02/2022	143	0,04766619	R$ 327,05	R$ 15,59	R$ 6,54	R$ 18,34	R$ 367,52
1000984576	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/03/2022	20/05/2022	41	0,01366653	R$ 20,53	R$ 0,28	R$ 0,41	R$ 0,11	R$ 21,33
1000984576	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/08/2020	21/09/2020	647	0,21566451	R$ 1.255,62	R$ 270,79	R$ 25,11	R$ 530,59	R$ 2.082,11
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/08/2020	02/09/2020	666	0,22199778	R$ 17.579,85	R$ 3.902,69	R$ 351,60	R$ 7.428,73	R$ 29.262,87
1000984576	217456800	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/03/2022	20/05/2022	41	0,01366653	R$ 139,79	R$ 1,91	R$ 2,80	R$ 0,73	R$ 145,22
1000984576	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/11/2021	01/12/2021	211	0,07033263	R$ 7.088,39	R$ 498,55	R$ 141,77	R$ 600,14	R$ 8.328,85
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/06/2020	25/06/2020	735	0,24499755	R$ 2.725,03	R$ 667,63	R$ 54,50	R$ 1.410,07	R$ 4.857,22
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/03/2020	20/07/2020	710	0,2366643	R$ 5.972,60	R$ 1.413,50	R$ 119,45	R$ 2.951,31	R$ 10.456,86
1000984576	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/12/2021	04/01/2022	177	0,05899941	R$ 769,50	R$ 45,40	R$ 15,39	R$ 57,95	R$ 888,24
1000984576	26630550	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/09/2021	20/10/2021	253	0,08433249	R$ 1.771,78	R$ 149,42	R$ 35,44	R$ 150,31	R$ 2.106,95
1000984576	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/09/2021	06/12/2021	206	0,06866598	R$ 4.871,94	R$ 334,54	R$ 97,44	R$ 412,49	R$ 5.716,40
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/08/2020	28/08/2020	671	0,22366443	R$ 10.172,42	R$ 2.275,21	R$ 203,45	R$ 4.695,07	R$ 17.346,15
1000984576	23802988	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/03/2022	20/04/2022	71	0,02366643	R$ 839,91	R$ 19,88	R$ 16,80	R$ 16,27	R$ 892,86
1000984576	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/04/2020	27/04/2020	794	0,26466402	R$ 4.085,81	R$ 1.081,37	R$ 81,72	R$ 2.181,30	R$ 7.430,20
1000984576	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/11/2020	06/01/2021	540	0,1799982	R$ 907,44	R$ 163,34	R$ 18,15	R$ 241,96	R$ 1.330,88
1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/05/2022	27/05/2022	34	0,01133322	R$ 1.049,16	R$ 11,89	R$ 20,98	R$ 5,46	R$ 1.087,49
1000984576	7032724021	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/11/2021	06/01/2022	175	0,05833275	R$ 1.173,75	R$ 68,47	R$ 23,48	R$ 88,40	R$ 1.354,09
1000984576	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/09/2020	20/11/2020	587	0,19566471	R$ 38.542,34	R$ 7.541,38	R$ 770,85	R$ 12.362,05	R$ 59.216,61
1000984576	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/04/2022	05/05/2022	56	0,01866648	R$ 13.914,83	R$ 259,74	R$ 278,30	R$ 72,36	R$ 14.525,22
1000984576	7041693031	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/10/2020	20/11/2020	587	0,19566471	R$ 18,21	R$ 3,56	R$ 0,36	R$ 5,84	R$ 27,98
1000984576	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/01/2021	22/03/2021	465	0,15499845	R$ 44.659,27	R$ 6.922,12	R$ 893,19	R$ 9.124,29	R$ 61.598,86
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/08/2021	25/08/2021	309	0,10299897	R$ 1.424,77	R$ 146,75	R$ 28,50	R$ 131,08	R$ 1.731,09
1000984576	220937232	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/07/2021	20/09/2021	283	0,09433239	R$ 711,22	R$ 67,09	R$ 14,22	R$ 60,34	R$ 852,87
1000984576	23802996	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/11/2020	21/12/2020	556	0,18533148	R$ 3.360,15	R$ 622,74	R$ 67,20	R$ 824,15	R$ 4.874,25
1000984576	220937232	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/11/2021	20/01/2022	161	0,05366613	R$ 1.021,70	R$ 54,83	R$ 20,43	R$ 76,94	R$ 1.173,91
1000984576	23802988	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/04/2021	20/05/2021	406	0,13533198	R$ 922,40	R$ 124,83	R$ 18,45	R$ 140,68	R$ 1.206,35
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/06/2020	17/07/2020	713	0,23766429	R$ 2.746,07	R$ 652,64	R$ 54,92	R$ 1.356,95	R$ 4.810,58
1000984576	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/09/2020	20/10/2020	618	0,20599794	R$ 3.335,21	R$ 687,05	R$ 66,70	R$ 1.212,01	R$ 5.300,97
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/01/2020	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 2.992,60	R$ 829,94	R$ 59,85	R$ 1.654,59	R$ 5.536,98
1000984576	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/08/2020	20/10/2020	618	0,20599794	R$ 34.441,88	R$ 7.094,96	R$ 688,84	R$ 12.516,15	R$ 54.741,83
1000984576	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/10/2020	07/12/2020	570	0,1899981	R$ 159,30	R$ 30,27	R$ 3,19	R$ 39,07	R$ 231,82

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/06/2020	06/08/2020	693	0,23099769	R$ 593,05	R$ 136,99	R$ 11,86	R$ 273,72	R$ 1.015,63
1000984576	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/10/2020	07/12/2020	570	0,1899981	R$ 1.643,01	R$ 312,17	R$ 32,86	R$ 402,99	R$ 2.391,02
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/03/2022	07/04/2022	84	0,02799972	R$ 138,58	R$ 3,88	R$ 2,77	R$ 2,68	R$ 147,92
1000984576	7015583899	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/08/2021	03/09/2021	300	0,099999	R$ 170,23	R$ 17,02	R$ 3,40	R$ 14,44	R$ 205,10
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/02/2020	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 84.276,33	R$ 20.731,77	R$ 1.685,53	R$ 43.608,82	R$ 150.302,45
1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/04/2020	08/06/2020	752	0,25066416	R$ 3.170,42	R$ 794,71	R$ 63,41	R$ 1.640,54	R$ 5.669,07
1000984576	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/10/2021	06/01/2022	175	0,05833275	R$ 3.262,60	R$ 190,32	R$ 65,25	R$ 245,71	R$ 3.763,88
1000984576	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/10/2021	20/12/2021	192	0,06399936	R$ 1.901,96	R$ 121,72	R$ 38,04	R$ 161,03	R$ 2.222,75
1000984576	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/07/2020	03/08/2020	696	0,23199768	R$ 10.658,86	R$ 2.472,83	R$ 213,18	R$ 4.919,59	R$ 18.264,46
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/01/2020	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 13.502,05	R$ 3.744,53	R$ 270,04	R$ 7.465,19	R$ 24.981,81
1000984576	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/10/2021	09/11/2021	233	0,07766589	R$ 764,18	R$ 59,35	R$ 15,28	R$ 64,83	R$ 903,65
1000984576	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/02/2020	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 94,53	R$ 25,24	R$ 1,89	R$ 50,47	R$ 172,13
1000984576	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/03/2020	06/05/2020	785	0,26166405	R$ 643,79	R$ 168,46	R$ 12,88	R$ 335,86	R$ 1.160,99
1000984576	7053939958	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/06/2020	25/06/2020	735	0,24499755	R$ 56,99	R$ 13,96	R$ 1,14	R$ 29,49	R$ 101,58
1000984576	7052159444	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/04/2022	28/04/2022	63	0,02099979	R$ 1.012,08	R$ 21,25	R$ 20,24	R$ 19,61	R$ 1.073,18
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/11/2020	20/11/2020	587	0,19566471	R$ 86,52	R$ 16,93	R$ 1,73	R$ 27,75	R$ 132,93
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/06/2020	25/06/2020	735	0,24499755	R$ 1.499,89	R$ 367,47	R$ 30,00	R$ 776,12	R$ 2.673,48
1000984576	7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/04/2022	25/04/2022	66	0,02199978	R$ 673,38	R$ 14,81	R$ 13,47	R$ 13,05	R$ 714,71
1000984576	209297892	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/06/2020	03/07/2020	727	0,24233091	R$ 56,99	R$ 13,81	R$ 1,14	R$ 28,16	R$ 100,10
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/09/2020	25/09/2020	643	0,21433119	R$ 1.766,14	R$ 378,54	R$ 35,32	R$ 746,32	R$ 2.926,32
1000984576	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/09/2021	22/11/2021	220	0,0733326	R$ 85,40	R$ 6,26	R$ 1,71	R$ 7,25	R$ 100,62
1000984576	220937232	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/11/2020	21/12/2020	556	0,18533148	R$ 1.168,91	R$ 216,64	R$ 23,38	R$ 286,70	R$ 1.695,63
1000984576	23473968	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/02/2022	21/03/2022	101	0,03366633	R$ 4.233,77	R$ 142,54	R$ 84,68	R$ 157,12	R$ 4.618,10
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/04/2020	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 532,02	R$ 130,88	R$ 10,64	R$ 275,29	R$ 948,83
1000984576	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/05/2020	06/07/2020	724	0,24133092	R$ 1.792,59	R$ 432,61	R$ 35,85	R$ 885,79	R$ 3.146,84
1000984576	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/12/2020	12/01/2021	534	0,17799822	R$ 84,44	R$ 15,03	R$ 1,69	R$ 22,51	R$ 123,67
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/10/2021	21/02/2022	129	0,04299957	R$ 89.621,30	R$ 3.853,68	R$ 1.792,43	R$ 5.026,82	R$ 100.294,22
1000984576	224440014	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/04/2021	20/05/2021	406	0,13533198	R$ 1.288,19	R$ 174,33	R$ 25,76	R$ 196,46	R$ 1.684,75
1000984576	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/02/2022	06/05/2022	55	0,01833315	R$ 879,35	R$ 16,12	R$ 17,59	R$ 4,57	R$ 917,63
1000984576	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/04/2022	28/04/2022	63	0,02099979	R$ 8.928,14	R$ 187,49	R$ 178,56	R$ 172,97	R$ 9.467,16
1000984576	5918537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/01/2022	21/02/2022	129	0,04299957	R$ 4.504,13	R$ 193,68	R$ 90,08	R$ 252,63	R$ 5.040,52
1000984576	23803003	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/04/2021	20/05/2021	406	0,13533198	R$ 2.422,92	R$ 327,90	R$ 48,46	R$ 369,52	R$ 3.168,80
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/10/2020	26/10/2020	612	0,20399796	R$ 83,77	R$ 17,09	R$ 1,68	R$ 30,44	R$ 132,98
1000984576	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/09/2020	20/10/2020	618	0,20599794	R$ 52,97	R$ 10,91	R$ 1,06	R$ 19,25	R$ 84,19
1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/05/2020	17/06/2020	743	0,24766419	R$ 442,43	R$ 109,57	R$ 8,85	R$ 228,94	R$ 789,79
1000984576	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/08/2021	20/10/2021	253	0,08433249	R$ 2.572,55	R$ 216,95	R$ 51,45	R$ 218,25	R$ 3.059,20
1000984576	23803003	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/10/2020	20/11/2020	587	0,19566471	R$ 2.355,95	R$ 460,98	R$ 47,12	R$ 755,65	R$ 3.619,69

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	217456800	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/09/2021	22/11/2021	220	0,0733326	R$ 272,21	R$ 19,96	R$ 5,44	R$ 23,09	R$ 320,71
1000984576	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/06/2020	20/08/2020	679	0,22633107	R$ 54.606,32	R$ 12.359,11	R$ 1.092,13	R$ 25.203,51	R$ 93.261,06
1000984576	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/08/2021	08/11/2021	234	0,07799922	R$ 2.360,86	R$ 184,15	R$ 47,22	R$ 200,29	R$ 2.792,51
1000984576	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/01/2022	21/03/2022	101	0,03366633	R$ 49.801,17	R$ 1.676,62	R$ 996,02	R$ 1.848,14	R$ 54.321,96
1000984576	23803003	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/04/2022	20/05/2022	41	0,01366653	R$ 3.110,96	R$ 42,52	R$ 62,22	R$ 16,18	R$ 3.231,87
1000984576	232046511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/09/2021	04/10/2021	269	0,08966577	R$ 82,05	R$ 7,36	R$ 1,64	R$ 6,96	R$ 98,01
1000984576	7035354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/12/2021	07/02/2022	143	0,04766619	R$ 483,11	R$ 23,03	R$ 9,66	R$ 27,10	R$ 542,90
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/01/2020	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 2.809,00	R$ 779,02	R$ 56,18	R$ 1.553,08	R$ 5.197,28
1000984576	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/10/2021	08/11/2021	234	0,07799922	R$ 145,78	R$ 11,37	R$ 2,92	R$ 12,37	R$ 172,43
1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/02/2022	15/03/2022	107	0,03566631	R$ 1.168,26	R$ 41,67	R$ 23,37	R$ 43,35	R$ 1.276,65
1000984576	7040295261	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/12/2020	14/01/2021	532	0,17733156	R$ 66,59	R$ 11,81	R$ 1,33	R$ 17,76	R$ 97,49
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/05/2022	25/05/2022	36	0,01199988	R$ 980,91	R$ 11,77	R$ 19,62	R$ 5,10	R$ 1.017,40
1000984576	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/11/2020	06/01/2021	540	0,1799982	R$ 1.911,11	R$ 344,00	R$ 38,22	R$ 509,57	R$ 2.802,90
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/07/2020	05/08/2020	694	0,23133102	R$ 690,67	R$ 159,77	R$ 13,81	R$ 318,78	R$ 1.183,04
1000984576	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/01/2022	06/04/2022	85	0,02833305	R$ 2.308,69	R$ 65,41	R$ 46,17	R$ 44,73	R$ 2.465,00
1000984576	7059003440	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/01/2022	26/01/2022	155	0,05166615	R$ 112,97	R$ 5,84	R$ 2,26	R$ 8,51	R$ 129,57
1000984576	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/12/2020	08/02/2021	507	0,16899831	R$ 2.007,73	R$ 339,30	R$ 40,15	R$ 471,37	R$ 2.858,56
1000984576	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/04/2020	08/06/2020	752	0,25066416	R$ 1.211,58	R$ 303,70	R$ 24,23	R$ 626,93	R$ 2.166,44
1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/07/2020	19/08/2020	680	0,2266644	R$ 1.313,58	R$ 297,74	R$ 26,27	R$ 606,28	R$ 2.243,88
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/02/2020	02/03/2020	850	0,2833305	R$ 3.624,27	R$ 1.026,87	R$ 72,49	R$ 2.003,83	R$ 6.727,45
1000984576	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/08/2021	06/09/2021	297	0,09899901	R$ 7.731,47	R$ 765,41	R$ 154,63	R$ 655,92	R$ 9.307,43
1000984576	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/04/2022	28/04/2022	63	0,02099979	R$ 12.299,84	R$ 258,29	R$ 246,00	R$ 238,29	R$ 13.042,42
1000984576	7052510729	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/08/2020	28/08/2020	671	0,22366443	R$ 484,47	R$ 108,36	R$ 9,69	R$ 223,61	R$ 826,12
1000984576	26630550	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/09/2020	20/10/2020	618	0,20599794	R$ 1.008,43	R$ 207,73	R$ 20,17	R$ 366,46	R$ 1.602,80
1000984576	28309503	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/03/2022	20/05/2022	41	0,01366653	R$ 90,14	R$ 1,23	R$ 1,80	R$ 0,47	R$ 93,64
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/03/2020	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 171.512,26	R$ 44.078,21	R$ 3.430,25	R$ 89.477,82	R$ 308.498,53
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/09/2021	06/12/2021	206	0,06866598	R$ 171,39	R$ 11,77	R$ 3,43	R$ 14,51	R$ 201,10
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/10/2020	27/10/2020	611	0,20366463	R$ 3.705,67	R$ 754,71	R$ 74,11	R$ 1.346,64	R$ 5.881,13
1000984576	7015583899	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/05/2022	31/05/2022	30	0,0099999	R$ 129,81	R$ 1,30	R$ 2,60	R$ 0,68	R$ 134,38
1000984576	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/01/2022	21/03/2022	101	0,03366633	R$ 84,41	R$ 2,84	R$ 1,69	R$ 3,13	R$ 92,07
1000984576	7048553502	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/11/2021	03/12/2021	209	0,06966597	R$ 2.297,49	R$ 160,06	R$ 45,95	R$ 194,52	R$ 2.698,02
1000984576	7040295261	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/10/2020	12/11/2020	595	0,19833135	R$ 60,70	R$ 12,04	R$ 1,21	R$ 19,47	R$ 93,42
1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/03/2020	06/05/2020	785	0,26166405	R$ 3.229,07	R$ 844,93	R$ 64,58	R$ 1.684,60	R$ 5.823,19
1000984576	5918537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/02/2022	21/03/2022	101	0,03366633	R$ 2.581,90	R$ 86,92	R$ 51,64	R$ 95,82	R$ 2.816,28
1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/11/2019	06/01/2020	906	0,30199698	R$ 14.317,18	R$ 4.323,75	R$ 286,34	R$ 8.013,65	R$ 26.940,92
1000984576	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/11/2019	06/01/2020	906	0,30199698	R$ 3.015,23	R$ 910,59	R$ 60,30	R$ 1.687,69	R$ 5.673,82
1000984576	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/12/2021	07/02/2022	143	0,04766619	R$ 3.724,99	R$ 177,56	R$ 74,50	R$ 208,93	R$ 4.185,98

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/12/2020	08/02/2021	507	0,16899831	R$ 1.653,19	R$ 279,39	R$ 33,06	R$ 388,13	R$ 2.353,77
1000984576	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/04/2021	21/06/2021	374	0,12466542	R$ 169,13	R$ 21,08	R$ 3,38	R$ 18,12	R$ 211,71
1000984576	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/08/2020	09/09/2020	659	0,21966447	R$ 586,63	R$ 128,86	R$ 11,73	R$ 247,89	R$ 975,12
1000984576	7020368769	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/03/2022	06/05/2022	55	0,01833315	R$ 2.445,77	R$ 44,84	R$ 48,92	R$ 12,72	R$ 2.552,24
1000984576	7050684355	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/12/2021	11/01/2022	170	0,0566661	R$ 1.905,76	R$ 107,99	R$ 38,12	R$ 143,52	R$ 2.195,39
1000984576	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/12/2020	06/01/2021	540	0,1799982	R$ 7.064,59	R$ 1.271,61	R$ 141,29	R$ 1.883,67	R$ 10.361,16
1000984576	5918537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/11/2020	21/12/2020	556	0,18533148	R$ 4.424,11	R$ 819,93	R$ 88,48	R$ 1.085,11	R$ 6.417,63
1000984576	206049618	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/01/2022	21/03/2022	101	0,03366633	R$ 3.738,99	R$ 125,88	R$ 74,78	R$ 138,76	R$ 4.078,40
1000984576	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/11/2021	07/02/2022	143	0,04766619	R$ 7.765,44	R$ 370,15	R$ 155,31	R$ 435,56	R$ 8.726,46
1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/02/2022	15/03/2022	107	0,03566631	R$ 1.952,86	R$ 69,65	R$ 39,06	R$ 72,47	R$ 2.134,04
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/03/2022	21/03/2022	101	0,03366633	R$ 2.233,96	R$ 75,21	R$ 44,68	R$ 82,90	R$ 2.436,75
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/01/2019	20/03/2019	1198	0,39932934	R$ 1.059,61	R$ 423,13	R$ 21,19	R$ 698,38	R$ 2.202,32
1000984576	7061023350	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/04/2022	03/05/2022	58	0,01933314	R$ 111,14	R$ 2,15	R$ 2,22	R$ 0,58	R$ 116,09
1000984576	220937232	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/12/2021	21/02/2022	129	0,04299957	R$ 882,49	R$ 37,95	R$ 17,65	R$ 49,50	R$ 987,58
1000984576	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/08/2020	21/09/2020	647	0,21566451	R$ 2.850,03	R$ 614,65	R$ 57,00	R$ 1.204,34	R$ 4.726,02
1000984576	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/03/2022	01/04/2022	90	0,0299997	R$ 84,35	R$ 2,53	R$ 1,69	R$ 1,63	R$ 90,20
1000984576	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/09/2020	02/10/2020	636	0,21199788	R$ 18,46	R$ 3,91	R$ 0,37	R$ 6,71	R$ 29,45
1000984576	23802988	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/02/2022	21/03/2022	101	0,03366633	R$ 815,13	R$ 27,44	R$ 16,30	R$ 30,25	R$ 889,12
1000984576	7046913714	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/04/2022	28/04/2022	63	0,02099979	R$ 853,80	R$ 17,93	R$ 17,08	R$ 16,54	R$ 905,35
1000984576	7029694570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/12/2021	07/03/2022	115	0,03833295	R$ 541,76	R$ 20,77	R$ 10,84	R$ 20,10	R$ 593,47
1000984576	26630550	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/02/2022	21/03/2022	101	0,03366633	R$ 1.300,02	R$ 43,77	R$ 26,00	R$ 48,24	R$ 1.418,03
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/03/2022	07/04/2022	84	0,02799972	R$ 4.542,31	R$ 127,18	R$ 90,85	R$ 88,00	R$ 4.848,34
1000984576	224440014	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/08/2020	21/09/2020	647	0,21566451	R$ 1.092,07	R$ 235,52	R$ 21,84	R$ 461,48	R$ 1.810,91
1000984576	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/02/2020	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 42,48	R$ 11,34	R$ 0,85	R$ 22,68	R$ 77,35
1000984576	5918537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/10/2021	22/11/2021	220	0,0733326	R$ 7.564,62	R$ 554,73	R$ 151,29	R$ 641,77	R$ 8.912,41
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/08/2020	02/09/2020	666	0,22199778	R$ 6.083,56	R$ 1.350,54	R$ 121,67	R$ 2.570,73	R$ 10.126,50
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/10/2021	05/11/2021	237	0,07899921	R$ 1.496,27	R$ 118,20	R$ 29,93	R$ 126,94	R$ 1.771,34
1000984576	23802988	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/07/2020	20/08/2020	679	0,22633107	R$ 1.488,17	R$ 336,82	R$ 29,76	R$ 686,86	R$ 2.541,62
1000984576	23802996	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/12/2021	20/01/2022	161	0,05366613	R$ 1.111,31	R$ 59,64	R$ 22,23	R$ 83,69	R$ 1.276,87
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/05/2022	31/05/2022	30	0,0099999	R$ 755,21	R$ 7,55	R$ 15,10	R$ 3,93	R$ 781,79
1000984576	7029694570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/08/2021	08/11/2021	234	0,07799922	R$ 1.371,61	R$ 106,98	R$ 27,43	R$ 116,36	R$ 1.622,39
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/12/2020	23/12/2020	554	0,18466482	R$ 73,54	R$ 13,58	R$ 1,47	R$ 18,04	R$ 106,63
1000984576	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/12/2020	20/01/2021	526	0,17533158	R$ 2.032,07	R$ 356,29	R$ 40,64	R$ 541,82	R$ 2.970,82
1000984576	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/11/2020	18/12/2020	559	0,18633147	R$ 2.318,71	R$ 432,05	R$ 46,37	R$ 568,72	R$ 3.365,85
1000984576	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/04/2020	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 1.607,43	R$ 395,42	R$ 32,15	R$ 831,77	R$ 2.866,77
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/03/2021	21/06/2021	374	0,12466542	R$ 61.984,09	R$ 7.727,27	R$ 1.239,68	R$ 6.639,66	R$ 77.590,70
1000984576	209297892	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/01/2022	26/01/2022	155	0,05166615	R$ 69,91	R$ 3,61	R$ 1,40	R$ 5,26	R$ 80,19

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/11/2020	30/11/2020	577	0,19233141	R$ 10.527,06	R$ 2.024,68	R$ 210,54	R$ 3.376,44	R$ 16.138,73
1000984576	28309503	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/09/2021	22/11/2021	220	0,0733326	R$ 81,83	R$ 6,00	R$ 1,64	R$ 6,94	R$ 96,41
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/06/2020	25/06/2020	735	0,24499755	R$ 3.091,31	R$ 757,36	R$ 61,83	R$ 1.599,60	R$ 5.510,10
1000984576	221418115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/08/2020	04/09/2020	664	0,22133112	R$ 15.700,67	R$ 3.475,05	R$ 314,01	R$ 6.634,64	R$ 26.124,37
1000984576	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/02/2020	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 230,16	R$ 61,45	R$ 4,60	R$ 122,88	R$ 419,09
1000984576	7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/03/2020	06/05/2020	785	0,26166405	R$ 397,80	R$ 104,09	R$ 7,96	R$ 207,53	R$ 717,38
1000984576	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/01/2020	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 3.520,11	R$ 976,23	R$ 70,40	R$ 1.946,24	R$ 6.512,99
1000984576	26630550	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/12/2020	20/01/2021	526	0,17533158	R$ 2.312,75	R$ 405,50	R$ 46,26	R$ 616,66	R$ 3.381,16
1000984576	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/08/2020	21/09/2020	647	0,21566451	R$ 63,92	R$ 13,79	R$ 1,28	R$ 27,01	R$ 105,99
1000984576	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/08/2020	06/10/2020	632	0,21066456	R$ 63,92	R$ 13,47	R$ 1,28	R$ 23,23	R$ 101,89
1000984576	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/10/2021	26/10/2021	247	0,08233251	R$ 3.888,44	R$ 320,15	R$ 77,77	R$ 329,89	R$ 4.616,24
1000984576	224440014	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/10/2021	22/11/2021	220	0,0733326	R$ 1.221,71	R$ 89,59	R$ 24,43	R$ 103,65	R$ 1.439,38
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/01/2021	22/03/2021	465	0,15499845	R$ 129.298,40	R$ 20.041,05	R$ 2.585,97	R$ 26.416,81	R$ 178.342,23
1000984576	224440014	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/08/2021	20/09/2021	283	0,09433239	R$ 1.066,56	R$ 100,61	R$ 21,33	R$ 90,48	R$ 1.278,99
1000984576	23802996	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/10/2020	20/11/2020	587	0,19566471	R$ 1.128,40	R$ 220,79	R$ 22,57	R$ 361,92	R$ 1.733,68
1000984576	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/09/2020	02/10/2020	636	0,21199788	R$ 6.408,96	R$ 1.358,69	R$ 128,18	R$ 2.329,01	R$ 10.224,84
1000984576	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/09/2020	06/11/2020	601	0,20033133	R$ 734,74	R$ 147,19	R$ 14,69	R$ 235,66	R$ 1.132,29
1000984576	232046511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/12/2020	13/01/2021	533	0,17766489	R$ 65,33	R$ 11,61	R$ 1,31	R$ 17,42	R$ 95,66
1000984576	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/03/2022	20/05/2022	41	0,01366653	R$ 82,68	R$ 1,13	R$ 1,65	R$ 0,43	R$ 85,89
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/03/2020	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 91.005,02	R$ 22.387,01	R$ 1.820,10	R$ 47.090,58	R$ 162.302,71
1000984576	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/11/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 35.413,38	R$ 10.529,47	R$ 708,27	R$ 19.821,67	R$ 66.472,79
1000984576	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/03/2022	06/04/2022	85	0,02833305	R$ 1.596,03	R$ 45,22	R$ 31,92	R$ 30,92	R$ 1.704,09
1000984576	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/12/2020	20/01/2021	526	0,17533158	R$ 2.136,86	R$ 374,66	R$ 42,74	R$ 569,76	R$ 3.124,02
1000984576	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/12/2020	23/12/2020	554	0,18466482	R$ 5.088,90	R$ 939,74	R$ 101,78	R$ 1.248,17	R$ 7.378,59
1000984576	217456800	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/12/2021	21/02/2022	129	0,04299957	R$ 219,22	R$ 9,43	R$ 4,38	R$ 12,30	R$ 245,33
1000984576	26630550	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/08/2020	21/09/2020	647	0,21566451	R$ 1.300,57	R$ 280,49	R$ 26,01	R$ 549,58	R$ 2.156,65
1000984576	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/02/2022	06/04/2022	85	0,02833305	R$ 276,92	R$ 7,85	R$ 5,54	R$ 5,36	R$ 295,67
1000984576	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/03/2022	29/03/2022	93	0,03099969	R$ 24,76	R$ 0,77	R$ 0,50	R$ 0,92	R$ 26,94
1000984576	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/02/2022	06/05/2022	55	0,01833315	R$ 1.450,76	R$ 26,60	R$ 29,02	R$ 7,54	R$ 1.513,92
1000984576	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/12/2020	11/01/2021	535	0,17833155	R$ 785,75	R$ 140,12	R$ 15,72	R$ 209,51	R$ 1.151,10
1000984576	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/12/2019	23/01/2020	889	0,29633037	R$ 2.196,31	R$ 650,83	R$ 43,93	R$ 1.229,32	R$ 4.120,39
1000984576	7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/01/2022	20/01/2022	161	0,05366613	R$ 506,82	R$ 27,20	R$ 10,14	R$ 38,17	R$ 582,32
1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/10/2020	17/11/2020	590	0,1966647	R$ 715,88	R$ 140,79	R$ 14,32	R$ 229,61	R$ 1.100,60
1000984576	7013109537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/12/2020	29/12/2020	548	0,18266484	R$ 856,40	R$ 156,43	R$ 17,13	R$ 210,05	R$ 1.240,01
1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/01/2020	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 43,18	R$ 11,98	R$ 0,86	R$ 23,87	R$ 79,89
1000984576	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/10/2021	06/12/2021	206	0,06866598	R$ 2.814,98	R$ 193,29	R$ 56,30	R$ 238,33	R$ 3.302,90
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/12/2021	29/12/2021	183	0,06099939	R$ 14.057,07	R$ 857,47	R$ 281,14	R$ 1.190,15	R$ 16.385,83

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	23802996	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/04/2022	20/05/2022	41	0,01366653	R$ 1.098,22	R$ 15,01	R$ 21,96	R$ 5,71	R$ 1.140,90
1000984576	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/11/2021	29/11/2021	213	0,07099929	R$ 8.758,92	R$ 621,88	R$ 175,18	R$ 743,09	R$ 10.299,07
1000984576	206049618	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/09/2020	20/10/2020	618	0,20599794	R$ 3.166,72	R$ 652,34	R$ 63,33	R$ 1.150,78	R$ 5.033,18
1000984576	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/04/2020	08/06/2020	752	0,25066416	R$ 2.611,56	R$ 654,62	R$ 52,23	R$ 1.351,35	R$ 4.669,77
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/07/2020	21/09/2020	647	0,21566451	R$ 184.748,27	R$ 39.843,65	R$ 3.694,97	R$ 78.069,22	R$ 306.356,10
1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/08/2021	20/09/2021	283	0,09433239	R$ 213,41	R$ 20,13	R$ 4,27	R$ 18,11	R$ 255,91
1000984576	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/09/2020	06/11/2020	601	0,20033133	R$ 3.376,98	R$ 676,51	R$ 67,54	R$ 1.083,13	R$ 5.204,16
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/07/2021	22/11/2021	220	0,0733326	R$ 81.534,41	R$ 5.979,13	R$ 1.630,69	R$ 6.917,22	R$ 96.061,45
1000984576	7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/11/2021	24/11/2021	218	0,07266594	R$ 183,41	R$ 13,33	R$ 3,67	R$ 15,56	R$ 215,97
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/05/2022	31/05/2022	30	0,0099999	R$ 8.550,17	R$ 85,50	R$ 171,00	R$ 44,46	R$ 8.851,14
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	29/03/2022	29/05/2022	32	0,01066656	R$ 9.394,70	R$ 100,21	R$ 187,89	R$ 48,85	R$ 9.731,66
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	06/12/2021	06/05/2022	55	0,01833315	R$ 6.620,03	R$ 121,37	R$ 132,40	R$ 34,42	R$ 6.908,22
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	06/12/2021	14/04/2022	77	0,02566641	R$ 6.620,03	R$ 169,91	R$ 132,40	R$ 128,25	R$ 7.050,60
1000984576	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	05/10/2021	05/10/2021	268	0,08933244	R$ 252,67	R$ 22,57	R$ 5,05	R$ 21,44	R$ 301,73
1000984576	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 17,85	R$ 4,59	R$ 0,36	R$ 9,31	R$ 32,11
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	23/03/2021	02/09/2021	301	0,10033233	R$ 15,96	R$ 1,60	R$ 0,32	R$ 1,35	R$ 19,23
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	23/03/2021	31/05/2021	395	0,13166535	R$ 15,93	R$ 2,10	R$ 0,32	R$ 2,43	R$ 20,78
1000984576	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/10/2020	632	0,21066456	R$ 30,17	R$ 6,36	R$ 0,60	R$ 10,96	R$ 48,09
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	10/09/2021	09/03/2022	113	0,03766629	R$ 1,72	R$ 0,06	R$ 0,03	R$ 0,06	R$ 1,88
1000984576	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	31/07/2020	699	0,23299767	R$ 24,51	R$ 5,71	R$ 0,49	R$ 12,11	R$ 42,82
1000984576	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 24,42	R$ 7,26	R$ 0,49	R$ 13,67	R$ 45,84
1000984576	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 24,42	R$ 6,77	R$ 0,49	R$ 13,50	R$ 45,18
1000984576	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 24,42	R$ 6,52	R$ 0,49	R$ 13,04	R$ 44,47
1000984576	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 24,42	R$ 6,01	R$ 0,49	R$ 12,64	R$ 43,55
1000984576	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	02/06/2020	758	0,25266414	R$ 24,42	R$ 6,17	R$ 0,49	R$ 12,64	R$ 43,71
1000984576	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	01/07/2020	729	0,24299757	R$ 24,42	R$ 5,93	R$ 0,49	R$ 12,07	R$ 42,91
1000984576	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/01/2020	906	0,30199698	R$ 30,14	R$ 9,10	R$ 0,60	R$ 16,87	R$ 56,72
1000984576	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/04/2020	815	0,27166395	R$ 30,14	R$ 8,19	R$ 0,60	R$ 16,09	R$ 55,02
1000984576	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/05/2020	785	0,26166405	R$ 30,14	R$ 7,89	R$ 0,60	R$ 15,72	R$ 54,35
1000984576	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	08/06/2020	752	0,25066416	R$ 30,14	R$ 7,56	R$ 0,60	R$ 15,60	R$ 53,89
1000984576	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/07/2020	724	0,24133092	R$ 30,14	R$ 7,27	R$ 0,60	R$ 14,89	R$ 52,91
1000984576	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/08/2020	693	0,23099769	R$ 30,14	R$ 6,96	R$ 0,60	R$ 13,91	R$ 51,62
1000984576	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	09/09/2020	659	0,21966447	R$ 30,14	R$ 6,62	R$ 0,60	R$ 12,74	R$ 50,10
1000984576	217456800	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/08/2020	679	0,22633107	R$ 2,80	R$ 0,63	R$ 0,06	R$ 1,29	R$ 4,78
1000984576	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 31,65	R$ 8,13	R$ 0,63	R$ 16,51	R$ 56,93
1000984576	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/04/2020	815	0,27166395	R$ 43,19	R$ 11,73	R$ 0,86	R$ 23,06	R$ 78,84
1000984576	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/01/2020	906	0,30199698	R$ 43,19	R$ 13,04	R$ 0,86	R$ 24,17	R$ 81,27

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/04/2020	815	0,27166395	R$ 43,19	R$ 11,73	R$ 0,86	R$ 23,06	R$ 78,84
1000984576	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/05/2020	785	0,26166405	R$ 43,19	R$ 11,30	R$ 0,86	R$ 22,53	R$ 77,89
1000984576	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	08/06/2020	752	0,25066416	R$ 43,19	R$ 10,83	R$ 0,86	R$ 22,35	R$ 77,23
1000984576	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	03/06/2020	757	0,25233081	R$ 43,19	R$ 10,90	R$ 0,86	R$ 22,35	R$ 77,30
1000984576	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/07/2020	724	0,24133092	R$ 43,19	R$ 10,42	R$ 0,86	R$ 21,34	R$ 75,82
1000984576	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	04/08/2020	695	0,23166435	R$ 43,19	R$ 10,01	R$ 0,86	R$ 19,93	R$ 73,99
1000984576	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 34,55	R$ 9,22	R$ 0,69	R$ 18,45	R$ 62,91
1000984576	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	10/09/2020	658	0,21933114	R$ 38,33	R$ 8,41	R$ 0,77	R$ 16,20	R$ 63,70
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 48,28	R$ 13,39	R$ 0,97	R$ 26,69	R$ 89,33
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 48,28	R$ 12,89	R$ 0,97	R$ 25,78	R$ 87,91
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 48,28	R$ 12,41	R$ 0,97	R$ 25,19	R$ 86,84
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 48,28	R$ 11,88	R$ 0,97	R$ 24,98	R$ 86,10
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	26/05/2020	765	0,25499745	R$ 48,28	R$ 12,31	R$ 0,97	R$ 25,19	R$ 86,74
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	25/06/2020	735	0,24499755	R$ 48,28	R$ 11,83	R$ 0,97	R$ 24,98	R$ 86,06
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	27/07/2020	703	0,23433099	R$ 48,28	R$ 11,31	R$ 0,97	R$ 23,86	R$ 84,42
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	09/09/2020	659	0,21966447	R$ 42,98	R$ 9,44	R$ 0,86	R$ 18,16	R$ 71,44
1000984576	232046511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	08/06/2020	752	0,25066416	R$ 38,96	R$ 9,77	R$ 0,78	R$ 20,16	R$ 69,66
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 53,51	R$ 14,84	R$ 1,07	R$ 29,59	R$ 99,01
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 53,51	R$ 14,29	R$ 1,07	R$ 28,57	R$ 97,43
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 53,51	R$ 13,75	R$ 1,07	R$ 27,92	R$ 96,25
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 53,51	R$ 13,16	R$ 1,07	R$ 27,69	R$ 95,43
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/05/2020	769	0,25633077	R$ 53,51	R$ 13,72	R$ 1,07	R$ 27,92	R$ 96,21
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 53,51	R$ 13,16	R$ 1,07	R$ 27,69	R$ 95,43
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	23/07/2020	707	0,23566431	R$ 53,51	R$ 12,61	R$ 1,07	R$ 26,44	R$ 93,63
1000984576	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/01/2020	906	0,30199698	R$ 56,12	R$ 16,95	R$ 1,12	R$ 31,41	R$ 105,60
1000984576	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/05/2020	785	0,26166405	R$ 56,12	R$ 14,68	R$ 1,12	R$ 29,28	R$ 101,20
1000984576	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	08/06/2020	752	0,25066416	R$ 56,12	R$ 14,07	R$ 1,12	R$ 29,04	R$ 100,35
1000984576	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/07/2020	724	0,24133092	R$ 56,12	R$ 13,54	R$ 1,12	R$ 27,73	R$ 98,52
1000984576	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/08/2020	693	0,23099769	R$ 56,12	R$ 12,96	R$ 1,12	R$ 25,90	R$ 96,11
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/04/2020	815	0,27166395	R$ 42,90	R$ 11,65	R$ 0,86	R$ 22,90	R$ 78,32
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/05/2020	785	0,26166405	R$ 42,90	R$ 11,23	R$ 0,86	R$ 22,38	R$ 77,36
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	08/06/2020	752	0,25066416	R$ 42,90	R$ 10,75	R$ 0,86	R$ 22,20	R$ 76,71
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/07/2020	724	0,24133092	R$ 42,90	R$ 10,35	R$ 0,86	R$ 21,20	R$ 75,31
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/08/2020	693	0,23099769	R$ 42,90	R$ 9,91	R$ 0,86	R$ 19,80	R$ 73,47
1000984576	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	09/09/2020	659	0,21966447	R$ 43,33	R$ 9,52	R$ 0,87	R$ 18,31	R$ 72,02
1000984576	232046511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	29/07/2020	701	0,23366433	R$ 53,70	R$ 12,55	R$ 1,07	R$ 26,54	R$ 93,86
1000984576	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/04/2020	815	0,27166395	R$ 51,12	R$ 13,89	R$ 1,02	R$ 27,29	R$ 93,32

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/05/2020	785	0,26166405	R$ 51,12	R$ 13,38	R$ 1,02	R$ 26,67	R$ 92,19
1000984576	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	08/06/2020	752	0,25066416	R$ 51,12	R$ 12,81	R$ 1,02	R$ 26,45	R$ 91,41
1000984576	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/07/2020	724	0,24133092	R$ 51,12	R$ 12,34	R$ 1,02	R$ 25,26	R$ 89,74
1000984576	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/08/2020	693	0,23099769	R$ 51,12	R$ 11,81	R$ 1,02	R$ 23,59	R$ 87,55
1000984576	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	09/09/2020	659	0,21966447	R$ 51,12	R$ 11,23	R$ 1,02	R$ 21,60	R$ 84,97
1000984576	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 50,45	R$ 13,99	R$ 1,01	R$ 27,89	R$ 93,34
1000984576	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 50,45	R$ 13,47	R$ 1,01	R$ 26,93	R$ 91,86
1000984576	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 50,45	R$ 12,97	R$ 1,01	R$ 26,32	R$ 90,74
1000984576	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 50,45	R$ 12,41	R$ 1,01	R$ 26,11	R$ 89,97
1000984576	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/07/2020	710	0,2366643	R$ 50,45	R$ 11,94	R$ 1,01	R$ 24,93	R$ 88,33
1000984576	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 50,45	R$ 15,00	R$ 1,01	R$ 28,24	R$ 94,70
1000984576	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 38,29	R$ 10,62	R$ 0,77	R$ 21,17	R$ 70,85
1000984576	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 38,29	R$ 9,42	R$ 0,77	R$ 19,81	R$ 68,29
1000984576	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	09/06/2020	751	0,25033083	R$ 38,29	R$ 9,59	R$ 0,77	R$ 19,81	R$ 68,45
1000984576	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	10/07/2020	720	0,2399976	R$ 38,29	R$ 9,19	R$ 0,77	R$ 18,92	R$ 67,17
1000984576	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	07/08/2020	692	0,23066436	R$ 38,29	R$ 8,83	R$ 0,77	R$ 17,67	R$ 65,56
1000984576	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	23/09/2020	645	0,21499785	R$ 49,89	R$ 10,73	R$ 1,00	R$ 21,08	R$ 82,70
1000984576	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/01/2020	906	0,30199698	R$ 43,26	R$ 13,06	R$ 0,87	R$ 24,21	R$ 81,40
1000984576	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/05/2020	785	0,26166405	R$ 43,26	R$ 11,32	R$ 0,87	R$ 22,57	R$ 78,01
1000984576	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	08/06/2020	752	0,25066416	R$ 43,26	R$ 10,84	R$ 0,87	R$ 22,38	R$ 77,35
1000984576	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/07/2020	724	0,24133092	R$ 43,26	R$ 10,44	R$ 0,87	R$ 21,38	R$ 75,94
1000984576	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/08/2020	693	0,23099769	R$ 43,26	R$ 9,99	R$ 0,87	R$ 19,97	R$ 74,08
1000984576	232046511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/01/2020	906	0,30199698	R$ 53,64	R$ 16,20	R$ 1,07	R$ 30,02	R$ 100,94
1000984576	232046511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/04/2020	815	0,27166395	R$ 53,64	R$ 14,57	R$ 1,07	R$ 28,64	R$ 97,92
1000984576	232046511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	28/05/2020	763	0,25433079	R$ 53,64	R$ 13,64	R$ 1,07	R$ 27,98	R$ 96,34
1000984576	232046511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	30/06/2020	730	0,2433309	R$ 53,64	R$ 13,05	R$ 1,07	R$ 27,76	R$ 95,52
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	10/09/2021	10/11/2021	232	0,07733256	R$ 55,90	R$ 4,32	R$ 1,12	R$ 4,74	R$ 66,08
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	10/09/2021	09/12/2021	203	0,06766599	R$ 55,90	R$ 3,78	R$ 1,12	R$ 4,73	R$ 65,53
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	10/09/2021	10/01/2022	171	0,05699943	R$ 55,90	R$ 3,19	R$ 1,12	R$ 4,21	R$ 64,41
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	10/09/2021	07/02/2022	143	0,04766619	R$ 55,90	R$ 2,66	R$ 1,12	R$ 3,14	R$ 62,82
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	10/09/2021	07/04/2022	84	0,02799972	R$ 55,90	R$ 1,57	R$ 1,12	R$ 1,08	R$ 59,67
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	10/09/2021	09/05/2022	52	0,01733316	R$ 55,90	R$ 0,97	R$ 1,12	R$ 0,29	R$ 58,28
1000984576	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/08/2020	679	0,22633107	R$ 50,50	R$ 11,43	R$ 1,01	R$ 23,31	R$ 86,25
1000984576	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	09/09/2020	659	0,21966447	R$ 94,77	R$ 20,82	R$ 1,90	R$ 40,05	R$ 157,53
1000984576	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	09/09/2020	659	0,21966447	R$ 56,16	R$ 12,34	R$ 1,12	R$ 23,73	R$ 93,35
1000984576	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/10/2020	632	0,21066456	R$ 51,14	R$ 10,77	R$ 1,02	R$ 18,58	R$ 81,52
1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 56,10	R$ 15,56	R$ 1,12	R$ 31,02	R$ 103,80

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 56,10	R$ 14,98	R$ 1,12	R$ 29,95	R$ 102,15
1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 56,10	R$ 14,42	R$ 1,12	R$ 29,27	R$ 100,91
1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 56,10	R$ 13,80	R$ 1,12	R$ 29,03	R$ 100,05
1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	02/06/2020	758	0,25266414	R$ 56,10	R$ 14,17	R$ 1,12	R$ 29,03	R$ 100,43
1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	01/07/2020	729	0,24299757	R$ 56,10	R$ 13,63	R$ 1,12	R$ 27,72	R$ 98,58
1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	31/07/2020	699	0,23299767	R$ 56,10	R$ 13,07	R$ 1,12	R$ 27,72	R$ 98,01
1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	31/08/2020	668	0,22266444	R$ 56,09	R$ 12,49	R$ 1,12	R$ 25,89	R$ 95,59
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	21/08/2020	678	0,22599774	R$ 53,54	R$ 12,10	R$ 1,07	R$ 24,71	R$ 91,42
1000984576	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	21/09/2020	647	0,21566451	R$ 65,21	R$ 14,06	R$ 1,30	R$ 27,56	R$ 108,13
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	25/08/2020	674	0,22466442	R$ 48,30	R$ 10,85	R$ 0,97	R$ 22,29	R$ 82,41
1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	02/12/2021	16/05/2022	45	0,01499985	R$ 455,87	R$ 6,84	R$ 9,12	R$ 2,37	R$ 474,20
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	06/12/2021	18/05/2022	43	0,01433319	R$ 6.620,03	R$ 94,89	R$ 132,40	R$ 34,42	R$ 6.881,74
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	15/12/2021	18/05/2022	43	0,01433319	R$ 15.254,56	R$ 218,65	R$ 305,09	R$ 79,32	R$ 15.857,62
1000984576	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	05/10/2021	06/05/2022	55	0,01833315	R$ 252,67	R$ 4,63	R$ 5,05	R$ 1,31	R$ 263,67
1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	02/12/2021	11/02/2022	139	0,04633287	R$ 455,87	R$ 21,12	R$ 9,12	R$ 25,57	R$ 511,68
1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	02/12/2021	13/04/2022	78	0,02599974	R$ 455,87	R$ 11,85	R$ 9,12	R$ 8,83	R$ 485,67
1000984576	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	05/10/2021	06/04/2022	85	0,02833305	R$ 252,67	R$ 7,16	R$ 5,05	R$ 4,90	R$ 269,78
1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	02/12/2021	15/03/2022	107	0,03566631	R$ 455,87	R$ 16,26	R$ 9,12	R$ 16,92	R$ 498,16
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	02/12/2021	09/05/2022	52	0,01733316	R$ 1.961,66	R$ 34,00	R$ 39,23	R$ 10,20	R$ 2.045,10
1000984576	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	05/10/2021	07/03/2022	115	0,03833295	R$ 252,67	R$ 9,69	R$ 5,05	R$ 9,38	R$ 276,79
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	07/06/2021	07/03/2022	115	0,03833295	R$ 87,21	R$ 3,34	R$ 1,74	R$ 3,24	R$ 95,53
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	06/12/2021	17/01/2022	164	0,05466612	R$ 6.620,03	R$ 361,89	R$ 132,40	R$ 498,56	R$ 7.612,88
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	02/12/2021	10/01/2022	171	0,05699943	R$ 1.961,66	R$ 111,81	R$ 39,23	R$ 147,73	R$ 2.260,44
1000984576	7001496110	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	27/08/2021	10/01/2022	171	0,05699943	R$ 76,78	R$ 4,38	R$ 1,54	R$ 5,78	R$ 88,47
1000984576	7001496110	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	27/08/2021	10/11/2021	232	0,07733256	R$ 76,78	R$ 5,94	R$ 1,54	R$ 6,51	R$ 90,77
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	23/03/2021	10/11/2021	232	0,07733256	R$ 2.364,09	R$ 182,82	R$ 47,28	R$ 200,56	R$ 2.794,76
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	07/06/2021	07/02/2022	143	0,04766619	R$ 87,19	R$ 4,16	R$ 1,74	R$ 4,89	R$ 97,98
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	02/12/2021	07/02/2022	143	0,04766619	R$ 1.961,66	R$ 93,50	R$ 39,23	R$ 110,03	R$ 2.204,43
1000984576	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	05/10/2021	07/02/2022	143	0,04766619	R$ 252,67	R$ 12,04	R$ 5,05	R$ 14,17	R$ 283,94
1000984576	7035354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	13/10/2021	07/02/2022	143	0,04766619	R$ 398,51	R$ 19,00	R$ 7,97	R$ 22,35	R$ 447,83
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	07/06/2021	06/01/2022	175	0,05833275	R$ 87,19	R$ 5,09	R$ 1,74	R$ 6,57	R$ 100,59
1000984576	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	05/10/2021	06/01/2022	175	0,05833275	R$ 252,67	R$ 14,74	R$ 5,05	R$ 19,03	R$ 291,49
1000984576	7035354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	13/10/2021	06/01/2022	175	0,05833275	R$ 398,50	R$ 23,25	R$ 7,97	R$ 30,01	R$ 459,73
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	23/03/2021	30/11/2021	212	0,07066596	R$ 2.364,10	R$ 167,06	R$ 47,28	R$ 200,57	R$ 2.779,01
1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	02/12/2021	14/01/2022	167	0,05566611	R$ 455,87	R$ 25,38	R$ 9,12	R$ 34,33	R$ 524,70
1000984576	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	05/10/2021	06/12/2021	206	0,06866598	R$ 252,67	R$ 17,35	R$ 5,05	R$ 21,39	R$ 296,47
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	07/06/2021	06/12/2021	206	0,06866598	R$ 87,19	R$ 5,99	R$ 1,74	R$ 7,38	R$ 102,30

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	23/03/2021	16/06/2021	379	0,12633207	R$ 1.390,19	R$ 175,63	R$ 27,80	R$ 148,92	R$ 1.742,53
1000984576	7001496110	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	27/08/2021	15/10/2021	258	0,08599914	R$ 76,78	R$ 6,60	R$ 1,54	R$ 6,51	R$ 91,43
1000984576	221418115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	23/03/2021	15/06/2021	380	0,1266654	R$ 10.678,97	R$ 1.352,66	R$ 213,58	R$ 1.143,92	R$ 13.389,12
1000984576	221418115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	23/03/2021	13/10/2021	260	0,0866658	R$ 10.679,00	R$ 925,50	R$ 213,58	R$ 905,99	R$ 12.724,07
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	06/12/2021	27/01/2022	154	0,05133282	R$ 4.029,84	R$ 206,86	R$ 80,60	R$ 303,49	R$ 4.620,79
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	15/12/2021	27/01/2022	154	0,05133282	R$ 15.254,55	R$ 783,06	R$ 305,09	R$ 1.148,83	R$ 17.491,53
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	07/06/2021	08/11/2021	234	0,07799922	R$ 87,19	R$ 6,80	R$ 1,74	R$ 7,40	R$ 103,13
1000984576	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	27/04/2020	794	0,26466402	R$ 1.735,72	R$ 459,38	R$ 34,71	R$ 926,65	R$ 3.156,47
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	27/04/2020	794	0,26466402	R$ 2.556,12	R$ 676,51	R$ 51,12	R$ 1.364,64	R$ 4.648,40
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	07/06/2021	06/10/2021	267	0,08899911	R$ 87,19	R$ 7,76	R$ 1,74	R$ 7,40	R$ 104,09
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	23/03/2021	29/09/2021	274	0,09133242	R$ 2.364,09	R$ 215,92	R$ 47,28	R$ 200,56	R$ 2.827,85
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	02/12/2021	09/03/2022	113	0,03766629	R$ 1.961,66	R$ 73,89	R$ 39,23	R$ 72,80	R$ 2.147,58
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	02/12/2021	07/04/2022	84	0,02799972	R$ 1.961,66	R$ 54,93	R$ 39,23	R$ 38,00	R$ 2.093,82
1000984576	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	26/03/2020	826	0,27533058	R$ 1.735,72	R$ 477,90	R$ 34,71	R$ 959,67	R$ 3.208,00
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	26/03/2020	826	0,27533058	R$ 1.573,85	R$ 433,33	R$ 31,48	R$ 870,17	R$ 2.908,83
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 3.717,86	R$ 1.031,08	R$ 74,36	R$ 2.055,58	R$ 6.878,87
1000984576	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 497,45	R$ 137,96	R$ 9,95	R$ 275,04	R$ 920,39
1000984576	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 927,61	R$ 257,25	R$ 18,55	R$ 512,87	R$ 1.716,29
1000984576	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 352,33	R$ 97,71	R$ 7,05	R$ 194,80	R$ 651,89
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 245,01	R$ 67,95	R$ 4,90	R$ 135,46	R$ 453,32
1000984576	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 766,19	R$ 212,49	R$ 15,32	R$ 423,62	R$ 1.417,62
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 1.202,37	R$ 333,45	R$ 24,05	R$ 664,78	R$ 2.224,65
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 371,28	R$ 102,97	R$ 7,43	R$ 205,28	R$ 686,95
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 1.001,41	R$ 277,72	R$ 20,03	R$ 553,67	R$ 1.852,83
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 5.503,11	R$ 1.526,18	R$ 110,06	R$ 3.042,63	R$ 10.181,98
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 347,20	R$ 96,29	R$ 6,94	R$ 191,96	R$ 642,40
1000984576	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 2.148,74	R$ 595,91	R$ 42,97	R$ 1.188,02	R$ 3.975,65
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 1.140,29	R$ 316,24	R$ 22,81	R$ 630,46	R$ 2.109,79
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 632,19	R$ 175,33	R$ 12,64	R$ 349,53	R$ 1.169,69
1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 293,75	R$ 81,47	R$ 5,88	R$ 162,41	R$ 543,50
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 4.861,86	R$ 1.348,34	R$ 97,24	R$ 2.688,09	R$ 8.995,53
1000984576	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 568,04	R$ 157,53	R$ 11,36	R$ 314,07	R$ 1.051,00
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 1.250,17	R$ 346,71	R$ 25,00	R$ 691,21	R$ 2.313,09
1000984576	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 516,57	R$ 143,26	R$ 10,33	R$ 285,61	R$ 955,77
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 1.361,37	R$ 377,55	R$ 27,23	R$ 752,69	R$ 2.518,84
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 1.516,20	R$ 420,49	R$ 30,32	R$ 838,30	R$ 2.805,31
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 307,88	R$ 85,38	R$ 6,16	R$ 170,22	R$ 569,65

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 171,52	R$ 47,57	R$ 3,43	R$ 94,83	R$ 317,35
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 2.751,75	R$ 763,14	R$ 55,04	R$ 1.521,42	R$ 5.091,35
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 29.815,07	R$ 8.268,63	R$ 596,30	R$ 16.484,54	R$ 55.164,54
1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 758,96	R$ 210,48	R$ 15,18	R$ 419,62	R$ 1.404,25
1000984576	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 1.401,24	R$ 388,61	R$ 28,02	R$ 774,74	R$ 2.592,61
1000984576	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 65,25	R$ 18,10	R$ 1,31	R$ 36,08	R$ 120,73
1000984576	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 3.550,31	R$ 984,61	R$ 71,01	R$ 1.962,94	R$ 6.568,87
1000984576	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 277,02	R$ 76,83	R$ 5,54	R$ 153,16	R$ 512,55
1000984576	221418115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 12.548,03	R$ 3.479,95	R$ 250,96	R$ 6.937,72	R$ 23.216,66
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 111,09	R$ 30,81	R$ 2,22	R$ 61,42	R$ 205,54
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 6.461,12	R$ 1.791,87	R$ 129,22	R$ 3.572,31	R$ 11.954,52
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/03/2020	832	0,27733056	R$ 27.198,83	R$ 7.543,07	R$ 543,98	R$ 15.038,04	R$ 50.323,91
1000984576	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	21/09/2020	647	0,21566451	R$ 497,45	R$ 107,28	R$ 9,95	R$ 210,21	R$ 824,89
1000984576	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	21/09/2020	647	0,21566451	R$ 352,40	R$ 76,00	R$ 7,05	R$ 148,91	R$ 584,36
1000984576	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	21/09/2020	647	0,21566451	R$ 1.795,46	R$ 387,22	R$ 35,91	R$ 758,71	R$ 2.977,30
1000984576	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	21/09/2020	647	0,21566451	R$ 516,58	R$ 111,41	R$ 10,33	R$ 218,29	R$ 856,61
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	21/09/2020	647	0,21566451	R$ 29.815,07	R$ 6.430,05	R$ 596,30	R$ 12.598,98	R$ 49.440,40
1000984576	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	21/09/2020	647	0,21566451	R$ 17.577,45	R$ 3.790,83	R$ 351,55	R$ 7.427,72	R$ 29.147,55
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	21/09/2020	647	0,21566451	R$ 55.260,23	R$ 11.917,67	R$ 1.105,20	R$ 23.351,36	R$ 91.634,46
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	21/09/2020	647	0,21566451	R$ 27.198,83	R$ 5.865,82	R$ 543,98	R$ 11.493,43	R$ 45.102,06
1000984576	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/05/2020	785	0,26166405	R$ 1.259,27	R$ 329,51	R$ 25,19	R$ 656,96	R$ 2.270,92
1000984576	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/05/2020	785	0,26166405	R$ 810,25	R$ 212,01	R$ 16,21	R$ 422,71	R$ 1.461,18
1000984576	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/05/2020	785	0,26166405	R$ 973,83	R$ 254,82	R$ 19,48	R$ 508,05	R$ 1.756,17
1000984576	7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/05/2020	785	0,26166405	R$ 109,25	R$ 28,59	R$ 2,19	R$ 57,00	R$ 197,02
1000984576	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/05/2020	785	0,26166405	R$ 458,45	R$ 119,96	R$ 9,17	R$ 239,17	R$ 826,75
1000984576	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/05/2020	785	0,26166405	R$ 7.071,19	R$ 1.850,28	R$ 141,42	R$ 3.689,03	R$ 12.751,92
1000984576	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/05/2020	785	0,26166405	R$ 4.005,53	R$ 1.048,10	R$ 80,11	R$ 2.089,68	R$ 7.223,43
1000984576	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/05/2020	785	0,26166405	R$ 3.532,45	R$ 924,32	R$ 70,65	R$ 1.842,88	R$ 6.370,29
1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/05/2020	785	0,26166405	R$ 5.971,53	R$ 1.562,53	R$ 119,43	R$ 3.115,34	R$ 10.768,84
1000984576	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/05/2020	785	0,26166405	R$ 1.999,33	R$ 523,15	R$ 39,99	R$ 1.043,05	R$ 3.605,52
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/05/2020	785	0,26166405	R$ 5.733,47	R$ 1.500,24	R$ 114,67	R$ 2.991,15	R$ 10.339,53
1000984576	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/05/2020	785	0,26166405	R$ 3.175,48	R$ 830,91	R$ 63,51	R$ 1.656,65	R$ 5.726,54
1000984576	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/05/2020	785	0,26166405	R$ 94,80	R$ 24,81	R$ 1,90	R$ 49,46	R$ 170,96
1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/05/2020	785	0,26166405	R$ 1.410,83	R$ 369,16	R$ 28,22	R$ 736,03	R$ 2.544,24
1000984576	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/05/2020	785	0,26166405	R$ 205,24	R$ 53,70	R$ 4,10	R$ 107,07	R$ 370,12
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/05/2020	785	0,26166405	R$ 1.792,97	R$ 469,16	R$ 35,86	R$ 935,39	R$ 3.233,38
1000984576	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/05/2020	785	0,26166405	R$ 4.382,63	R$ 1.146,78	R$ 87,65	R$ 2.286,41	R$ 7.903,47

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/05/2020	785	0,26166405	R$ 609,06	R$ 159,37	R$ 12,18	R$ 317,75	R$ 1.098,36
1000984576	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/05/2020	785	0,26166405	R$ 711,35	R$ 186,13	R$ 14,23	R$ 371,11	R$ 1.282,82
1000984576	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/05/2020	785	0,26166405	R$ 475,85	R$ 124,51	R$ 9,52	R$ 248,25	R$ 858,13
1000984576	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/05/2020	785	0,26166405	R$ 2.497,36	R$ 653,47	R$ 49,95	R$ 1.302,87	R$ 4.503,65
1000984576	7035354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/05/2020	785	0,26166405	R$ 1.208,21	R$ 316,15	R$ 24,16	R$ 630,32	R$ 2.178,84
1000984576	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/05/2020	785	0,26166405	R$ 86,04	R$ 22,51	R$ 1,72	R$ 44,89	R$ 155,16
1000984576	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	16/09/2020	652	0,21733116	R$ 171,56	R$ 37,29	R$ 3,43	R$ 72,50	R$ 284,77
1000984576	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/01/2020	906	0,30199698	R$ 1.259,27	R$ 380,30	R$ 25,19	R$ 704,84	R$ 2.369,59
1000984576	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/01/2020	906	0,30199698	R$ 765,73	R$ 231,25	R$ 15,31	R$ 428,60	R$ 1.440,89
1000984576	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/01/2020	906	0,30199698	R$ 1.123,85	R$ 339,40	R$ 22,48	R$ 629,04	R$ 2.114,77
1000984576	7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/01/2020	906	0,30199698	R$ 109,25	R$ 32,99	R$ 2,19	R$ 61,15	R$ 205,58
1000984576	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/01/2020	906	0,30199698	R$ 458,45	R$ 138,45	R$ 9,17	R$ 256,60	R$ 862,67
1000984576	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/01/2020	906	0,30199698	R$ 8.056,75	R$ 2.433,11	R$ 161,14	R$ 4.509,54	R$ 15.160,54
1000984576	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/01/2020	906	0,30199698	R$ 3.862,50	R$ 1.166,46	R$ 77,25	R$ 2.161,93	R$ 7.268,14
1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/01/2020	906	0,30199698	R$ 5.971,53	R$ 1.803,38	R$ 119,43	R$ 3.342,40	R$ 11.236,74
1000984576	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/01/2020	906	0,30199698	R$ 1.999,33	R$ 603,79	R$ 39,99	R$ 1.119,07	R$ 3.762,18
1000984576	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/01/2020	906	0,30199698	R$ 3.175,48	R$ 958,99	R$ 63,51	R$ 1.777,39	R$ 5.975,36
1000984576	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/01/2020	906	0,30199698	R$ 94,80	R$ 28,63	R$ 1,90	R$ 53,06	R$ 178,39
1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/01/2020	906	0,30199698	R$ 1.410,83	R$ 426,07	R$ 28,22	R$ 789,67	R$ 2.654,79
1000984576	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/01/2020	906	0,30199698	R$ 205,24	R$ 61,98	R$ 4,10	R$ 114,88	R$ 386,20
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/01/2020	906	0,30199698	R$ 1.792,97	R$ 541,47	R$ 35,86	R$ 1.003,57	R$ 3.373,87
1000984576	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/01/2020	906	0,30199698	R$ 4.382,63	R$ 1.323,54	R$ 87,65	R$ 2.453,06	R$ 8.246,88
1000984576	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/01/2020	906	0,30199698	R$ 574,66	R$ 173,55	R$ 11,49	R$ 321,65	R$ 1.081,35
1000984576	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/01/2020	906	0,30199698	R$ 669,21	R$ 202,10	R$ 13,38	R$ 374,57	R$ 1.259,27
1000984576	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/01/2020	906	0,30199698	R$ 456,84	R$ 137,96	R$ 9,14	R$ 255,70	R$ 859,64
1000984576	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/01/2020	906	0,30199698	R$ 2.497,36	R$ 754,20	R$ 49,95	R$ 1.397,83	R$ 4.699,33
1000984576	7035354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/01/2020	906	0,30199698	R$ 432,80	R$ 130,70	R$ 8,66	R$ 242,25	R$ 814,41
1000984576	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/01/2020	906	0,30199698	R$ 86,04	R$ 25,98	R$ 1,72	R$ 48,16	R$ 161,90
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 3.717,86	R$ 914,58	R$ 74,36	R$ 1.923,81	R$ 6.630,61
1000984576	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 497,45	R$ 122,37	R$ 9,95	R$ 257,41	R$ 887,18
1000984576	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 927,61	R$ 228,19	R$ 18,55	R$ 479,99	R$ 1.654,34
1000984576	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 352,33	R$ 86,67	R$ 7,05	R$ 182,31	R$ 628,36
1000984576	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 597,16	R$ 146,90	R$ 11,94	R$ 309,00	R$ 1.065,00
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 245,01	R$ 60,27	R$ 4,90	R$ 126,78	R$ 436,96
1000984576	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 766,19	R$ 188,48	R$ 15,32	R$ 396,47	R$ 1.366,46
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 1.202,37	R$ 295,78	R$ 24,05	R$ 622,17	R$ 2.144,36
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 371,28	R$ 91,33	R$ 7,43	R$ 192,12	R$ 662,16

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 1.001,41	R$ 246,34	R$ 20,03	R$ 518,18	R$ 1.785,96
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 5.503,11	R$ 1.353,75	R$ 110,06	R$ 2.847,59	R$ 9.814,51
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 347,20	R$ 85,41	R$ 6,94	R$ 179,66	R$ 619,21
1000984576	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 1.370,43	R$ 337,12	R$ 27,41	R$ 709,13	R$ 2.444,09
1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 675,51	R$ 166,17	R$ 13,51	R$ 349,54	R$ 1.204,74
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 1.140,29	R$ 280,51	R$ 22,81	R$ 590,04	R$ 2.033,65
1000984576	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 1.795,44	R$ 441,67	R$ 35,91	R$ 929,05	R$ 3.202,07
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 632,19	R$ 155,52	R$ 12,64	R$ 327,13	R$ 1.127,48
1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 293,75	R$ 72,26	R$ 5,88	R$ 152,00	R$ 523,89
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 4.861,86	R$ 1.196,01	R$ 97,24	R$ 2.515,77	R$ 8.670,87
1000984576	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 568,04	R$ 139,74	R$ 11,36	R$ 293,93	R$ 1.013,07
1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 1.235,52	R$ 303,93	R$ 24,71	R$ 639,32	R$ 2.203,49
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 1.250,17	R$ 307,54	R$ 25,00	R$ 646,90	R$ 2.229,61
1000984576	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 516,57	R$ 127,07	R$ 10,33	R$ 267,30	R$ 921,28
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 1.361,37	R$ 334,89	R$ 27,23	R$ 704,44	R$ 2.427,93
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 1.516,20	R$ 372,98	R$ 30,32	R$ 784,56	R$ 2.704,06
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 307,88	R$ 75,74	R$ 6,16	R$ 159,31	R$ 549,09
1000984576	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 171,52	R$ 42,19	R$ 3,43	R$ 88,75	R$ 305,90
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 2.751,75	R$ 676,92	R$ 55,04	R$ 1.423,89	R$ 4.907,60
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 29.815,07	R$ 7.334,43	R$ 596,30	R$ 15.427,82	R$ 53.173,62
1000984576	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 17.577,40	R$ 4.324,00	R$ 351,55	R$ 9.095,43	R$ 31.348,38
1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 483,86	R$ 119,03	R$ 9,68	R$ 250,37	R$ 862,94
1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 758,96	R$ 186,70	R$ 15,18	R$ 392,72	R$ 1.353,57
1000984576	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 1.401,24	R$ 344,70	R$ 28,02	R$ 725,07	R$ 2.499,04
1000984576	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 65,25	R$ 16,05	R$ 1,31	R$ 33,76	R$ 116,37
1000984576	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 3.550,31	R$ 873,37	R$ 71,01	R$ 1.837,11	R$ 6.331,79
1000984576	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 277,02	R$ 68,15	R$ 5,54	R$ 143,34	R$ 494,05
1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 116,77	R$ 28,73	R$ 2,34	R$ 60,42	R$ 208,25
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 111,09	R$ 27,33	R$ 2,22	R$ 57,48	R$ 198,12
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 6.461,12	R$ 1.589,42	R$ 129,22	R$ 3.343,31	R$ 11.523,07
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 55.260,25	R$ 13.593,89	R$ 1.105,21	R$ 28.594,44	R$ 98.553,78
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	22/06/2020	738	0,24599754	R$ 27.198,83	R$ 6.690,85	R$ 543,98	R$ 14.074,04	R$ 48.507,70
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	13/07/2020	717	0,23899761	R$ 2.751,75	R$ 657,66	R$ 55,04	R$ 1.359,75	R$ 4.824,20
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	26/05/2020	765	0,25499745	R$ 1.202,37	R$ 306,60	R$ 24,05	R$ 627,28	R$ 2.160,29
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	26/05/2020	765	0,25499745	R$ 1.001,41	R$ 255,36	R$ 20,03	R$ 522,43	R$ 1.799,23
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	26/05/2020	765	0,25499745	R$ 347,20	R$ 88,54	R$ 6,94	R$ 181,13	R$ 623,81
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	26/05/2020	765	0,25499745	R$ 1.516,20	R$ 386,63	R$ 30,32	R$ 791,00	R$ 2.724,15

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	26/05/2020	765	0,25499745	R$ 1.735,72	R$ 442,60	R$ 34,71	R$ 905,52	R$ 3.118,56
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	26/05/2020	765	0,25499745	R$ 2.556,12	R$ 651,80	R$ 51,12	R$ 1.333,53	R$ 4.592,57
1000984576	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/04/2020	815	0,27166395	R$ 1.259,27	R$ 342,10	R$ 25,19	R$ 672,29	R$ 2.298,84
1000984576	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/04/2020	815	0,27166395	R$ 810,25	R$ 220,12	R$ 16,21	R$ 432,57	R$ 1.479,14
1000984576	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/04/2020	815	0,27166395	R$ 1.123,85	R$ 305,31	R$ 22,48	R$ 599,99	R$ 2.051,63
1000984576	7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/04/2020	815	0,27166395	R$ 109,25	R$ 29,68	R$ 2,19	R$ 58,33	R$ 199,44
1000984576	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/04/2020	815	0,27166395	R$ 55,80	R$ 15,16	R$ 1,12	R$ 29,79	R$ 101,86
1000984576	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/04/2020	815	0,27166395	R$ 455,16	R$ 123,65	R$ 9,10	R$ 243,00	R$ 830,91
1000984576	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/04/2020	815	0,27166395	R$ 8.056,75	R$ 2.188,73	R$ 161,14	R$ 4.301,28	R$ 14.707,89
1000984576	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/04/2020	815	0,27166395	R$ 3.707,04	R$ 1.007,07	R$ 74,14	R$ 1.979,09	R$ 6.767,34
1000984576	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/04/2020	815	0,27166395	R$ 3.862,50	R$ 1.049,30	R$ 77,25	R$ 2.062,08	R$ 7.051,14
1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/04/2020	815	0,27166395	R$ 5.971,53	R$ 1.622,25	R$ 119,43	R$ 3.188,04	R$ 10.901,25
1000984576	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/04/2020	815	0,27166395	R$ 1.999,33	R$ 543,15	R$ 39,99	R$ 1.067,39	R$ 3.649,85
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/04/2020	815	0,27166395	R$ 5.733,47	R$ 1.557,58	R$ 114,67	R$ 3.060,94	R$ 10.466,66
1000984576	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/04/2020	815	0,27166395	R$ 3.175,48	R$ 862,66	R$ 63,51	R$ 1.695,30	R$ 5.796,96
1000984576	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/04/2020	815	0,27166395	R$ 94,80	R$ 25,75	R$ 1,90	R$ 50,61	R$ 173,06
1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/04/2020	815	0,27166395	R$ 1.410,83	R$ 383,27	R$ 28,22	R$ 753,20	R$ 2.575,52
1000984576	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/04/2020	815	0,27166395	R$ 205,24	R$ 55,76	R$ 4,10	R$ 109,57	R$ 374,67
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/04/2020	815	0,27166395	R$ 1.792,97	R$ 487,09	R$ 35,86	R$ 957,22	R$ 3.273,13
1000984576	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/04/2020	815	0,27166395	R$ 4.382,63	R$ 1.190,60	R$ 87,65	R$ 2.339,77	R$ 8.000,65
1000984576	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/04/2020	815	0,27166395	R$ 605,14	R$ 164,39	R$ 12,10	R$ 323,07	R$ 1.104,71
1000984576	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/04/2020	815	0,27166395	R$ 711,35	R$ 193,25	R$ 14,23	R$ 379,77	R$ 1.298,60
1000984576	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/04/2020	815	0,27166395	R$ 475,85	R$ 129,27	R$ 9,52	R$ 254,04	R$ 868,68
1000984576	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/04/2020	815	0,27166395	R$ 2.497,36	R$ 678,44	R$ 49,95	R$ 1.333,27	R$ 4.559,02
1000984576	7035354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/04/2020	815	0,27166395	R$ 1.208,21	R$ 328,23	R$ 24,16	R$ 645,03	R$ 2.205,63
1000984576	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/04/2020	815	0,27166395	R$ 86,04	R$ 23,37	R$ 1,72	R$ 45,93	R$ 157,07
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/11/2020	587	0,19566471	R$ 27.198,83	R$ 5.321,85	R$ 543,98	R$ 8.723,74	R$ 41.788,39
1000984576	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	17/08/2020	682	0,22733106	R$ 927,66	R$ 210,89	R$ 18,55	R$ 428,16	R$ 1.585,26
1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	17/08/2020	682	0,22733106	R$ 293,75	R$ 66,78	R$ 5,88	R$ 135,58	R$ 501,98
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	17/08/2020	682	0,22733106	R$ 111,09	R$ 25,25	R$ 2,22	R$ 51,27	R$ 189,84
1000984576	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/07/2020	724	0,24133092	R$ 1.259,27	R$ 303,90	R$ 25,19	R$ 622,26	R$ 2.210,61
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/07/2020	724	0,24133092	R$ 4.861,86	R$ 1.173,32	R$ 97,24	R$ 2.402,45	R$ 8.534,86
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	12/06/2020	748	0,24933084	R$ 2.751,75	R$ 686,10	R$ 55,04	R$ 1.423,89	R$ 4.916,78
1000984576	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/07/2020	724	0,24133092	R$ 810,25	R$ 195,54	R$ 16,21	R$ 400,38	R$ 1.422,37
1000984576	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/07/2020	724	0,24133092	R$ 1.123,85	R$ 271,22	R$ 22,48	R$ 555,34	R$ 1.972,89
1000984576	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/07/2020	724	0,24133092	R$ 458,45	R$ 110,64	R$ 9,17	R$ 226,54	R$ 804,80
1000984576	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/07/2020	724	0,24133092	R$ 8.056,75	R$ 1.944,34	R$ 161,14	R$ 3.981,18	R$ 14.143,40

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/07/2020	724	0,24133092	R$ 3.862,50	R$ 932,14	R$ 77,25	R$ 1.908,62	R$ 6.780,51
1000984576	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/07/2020	724	0,24133092	R$ 1.999,33	R$ 482,50	R$ 39,99	R$ 987,95	R$ 3.509,77
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/07/2020	724	0,24133092	R$ 5.733,47	R$ 1.383,66	R$ 114,67	R$ 2.833,15	R$ 10.064,95
1000984576	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/07/2020	724	0,24133092	R$ 94,80	R$ 22,88	R$ 1,90	R$ 46,84	R$ 166,42
1000984576	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/07/2020	724	0,24133092	R$ 205,24	R$ 49,53	R$ 4,10	R$ 101,42	R$ 360,29
1000984576	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/07/2020	724	0,24133092	R$ 609,06	R$ 146,99	R$ 12,18	R$ 300,96	R$ 1.069,19
1000984576	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/07/2020	724	0,24133092	R$ 711,35	R$ 171,67	R$ 14,23	R$ 351,51	R$ 1.248,76
1000984576	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/07/2020	724	0,24133092	R$ 475,85	R$ 114,84	R$ 9,52	R$ 235,14	R$ 835,34
1000984576	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/07/2020	724	0,24133092	R$ 2.497,36	R$ 602,69	R$ 49,95	R$ 1.234,05	R$ 4.384,05
1000984576	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/07/2020	724	0,24133092	R$ 86,04	R$ 20,76	R$ 1,72	R$ 42,52	R$ 151,04
1000984576	7035354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/07/2020	724	0,24133092	R$ 1.208,21	R$ 291,58	R$ 24,16	R$ 597,03	R$ 2.120,98
1000984576	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	26/06/2020	734	0,24466422	R$ 2.148,74	R$ 525,72	R$ 42,97	R$ 1.111,87	R$ 3.829,30
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	26/06/2020	734	0,24466422	R$ 1.792,97	R$ 438,68	R$ 35,86	R$ 927,77	R$ 3.195,28
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 3.717,86	R$ 992,66	R$ 74,36	R$ 1.984,86	R$ 6.769,74
1000984576	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 497,45	R$ 132,82	R$ 9,95	R$ 265,58	R$ 905,79
1000984576	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 908,00	R$ 242,43	R$ 18,16	R$ 484,76	R$ 1.653,35
1000984576	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 352,33	R$ 94,07	R$ 7,05	R$ 188,10	R$ 641,55
1000984576	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 539,03	R$ 143,92	R$ 10,78	R$ 287,77	R$ 981,50
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 245,01	R$ 65,42	R$ 4,90	R$ 130,80	R$ 446,13
1000984576	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 766,19	R$ 204,57	R$ 15,32	R$ 409,05	R$ 1.395,13
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 1.202,37	R$ 321,03	R$ 24,05	R$ 641,91	R$ 2.189,36
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 371,28	R$ 99,13	R$ 7,43	R$ 198,22	R$ 676,05
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 1.001,41	R$ 267,37	R$ 20,03	R$ 534,63	R$ 1.823,44
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 5.503,11	R$ 1.469,32	R$ 110,06	R$ 2.937,96	R$ 10.020,45
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 347,20	R$ 92,70	R$ 6,94	R$ 185,36	R$ 632,21
1000984576	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 2.148,74	R$ 573,71	R$ 42,97	R$ 1.147,15	R$ 3.912,58
1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 604,44	R$ 161,38	R$ 12,09	R$ 322,69	R$ 1.100,61
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 1.140,29	R$ 304,45	R$ 22,81	R$ 608,77	R$ 2.076,32
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 632,19	R$ 168,79	R$ 12,64	R$ 337,51	R$ 1.151,14
1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 293,75	R$ 78,43	R$ 5,88	R$ 156,83	R$ 534,88
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 4.861,86	R$ 1.298,10	R$ 97,24	R$ 2.595,61	R$ 8.852,82
1000984576	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 536,18	R$ 143,16	R$ 10,72	R$ 286,25	R$ 976,31
1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 1.235,52	R$ 329,88	R$ 24,71	R$ 659,61	R$ 2.249,72
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 1.250,17	R$ 333,79	R$ 25,00	R$ 667,43	R$ 2.276,40
1000984576	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 516,57	R$ 137,92	R$ 10,33	R$ 275,78	R$ 940,61
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 1.361,37	R$ 363,48	R$ 27,23	R$ 726,80	R$ 2.478,88
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 1.516,20	R$ 404,82	R$ 30,32	R$ 809,46	R$ 2.760,80

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 307,88	R$ 82,20	R$ 6,16	R$ 164,37	R$ 560,61
1000984576	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 171,52	R$ 45,80	R$ 3,43	R$ 91,57	R$ 312,32
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 2.751,75	R$ 734,71	R$ 55,04	R$ 1.469,08	R$ 5.010,58
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 29.815,07	R$ 7.960,54	R$ 596,30	R$ 15.917,46	R$ 54.289,37
1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 758,96	R$ 202,64	R$ 15,18	R$ 405,19	R$ 1.381,97
1000984576	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 1.401,24	R$ 374,13	R$ 28,02	R$ 748,08	R$ 2.551,48
1000984576	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 65,25	R$ 17,42	R$ 1,31	R$ 34,84	R$ 118,81
1000984576	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 3.550,31	R$ 947,92	R$ 71,01	R$ 1.895,41	R$ 6.464,65
1000984576	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 277,02	R$ 73,96	R$ 5,54	R$ 147,89	R$ 504,42
1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 116,40	R$ 31,08	R$ 2,33	R$ 62,14	R$ 211,95
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 108,28	R$ 28,91	R$ 2,17	R$ 57,81	R$ 197,16
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 6.461,12	R$ 1.725,10	R$ 129,22	R$ 3.449,42	R$ 11.764,86
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 55.260,25	R$ 14.754,34	R$ 1.105,21	R$ 29.501,94	R$ 100.621,74
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/04/2020	801	0,26699733	R$ 27.198,83	R$ 7.262,01	R$ 543,98	R$ 14.520,72	R$ 49.525,54
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 3.717,86	R$ 955,48	R$ 74,36	R$ 1.939,60	R$ 6.687,30
1000984576	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 497,45	R$ 127,84	R$ 9,95	R$ 259,52	R$ 894,76
1000984576	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 927,61	R$ 238,39	R$ 18,55	R$ 483,93	R$ 1.668,49
1000984576	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 352,33	R$ 90,55	R$ 7,05	R$ 183,81	R$ 633,73
1000984576	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 597,16	R$ 153,47	R$ 11,94	R$ 311,54	R$ 1.074,11
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 245,01	R$ 62,97	R$ 4,90	R$ 127,82	R$ 440,70
1000984576	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 766,19	R$ 196,91	R$ 15,32	R$ 399,72	R$ 1.378,14
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 1.202,37	R$ 309,01	R$ 24,05	R$ 627,28	R$ 2.162,70
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 371,28	R$ 95,42	R$ 7,43	R$ 193,70	R$ 667,82
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 1.001,41	R$ 257,36	R$ 20,03	R$ 522,43	R$ 1.801,23
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 5.503,11	R$ 1.414,29	R$ 110,06	R$ 2.870,97	R$ 9.898,43
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 347,20	R$ 89,23	R$ 6,94	R$ 181,13	R$ 624,51
1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 672,66	R$ 172,87	R$ 13,45	R$ 350,93	R$ 1.209,91
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 1.009,23	R$ 259,37	R$ 20,18	R$ 526,51	R$ 1.815,30
1000984576	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 1.400,27	R$ 359,87	R$ 28,01	R$ 730,52	R$ 2.518,66
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 632,19	R$ 162,47	R$ 12,64	R$ 329,81	R$ 1.137,12
1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 293,75	R$ 75,49	R$ 5,88	R$ 153,25	R$ 528,37
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 4.861,86	R$ 1.249,49	R$ 97,24	R$ 2.536,43	R$ 8.745,01
1000984576	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 568,04	R$ 145,98	R$ 11,36	R$ 296,35	R$ 1.021,73
1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 1.235,52	R$ 317,53	R$ 24,71	R$ 644,57	R$ 2.222,33
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 1.250,17	R$ 321,29	R$ 25,00	R$ 652,21	R$ 2.248,68
1000984576	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 516,57	R$ 132,76	R$ 10,33	R$ 269,49	R$ 929,15
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 1.361,37	R$ 349,87	R$ 27,23	R$ 710,23	R$ 2.448,69

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 1.516,20	R$ 389,66	R$ 30,32	R$ 791,00	R$ 2.727,18
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 307,88	R$ 79,12	R$ 6,16	R$ 160,62	R$ 553,78
1000984576	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 171,52	R$ 44,08	R$ 3,43	R$ 89,48	R$ 308,51
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 2.751,75	R$ 707,19	R$ 55,04	R$ 1.435,59	R$ 4.949,56
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 29.815,07	R$ 7.662,40	R$ 596,30	R$ 15.554,50	R$ 53.628,27
1000984576	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 17.577,40	R$ 4.517,35	R$ 351,55	R$ 9.170,12	R$ 31.616,41
1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 758,96	R$ 195,05	R$ 15,18	R$ 395,95	R$ 1.365,14
1000984576	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 1.401,24	R$ 360,12	R$ 28,02	R$ 731,03	R$ 2.520,41
1000984576	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 65,25	R$ 16,77	R$ 1,31	R$ 34,04	R$ 117,36
1000984576	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 3.327,78	R$ 855,23	R$ 66,56	R$ 1.736,10	R$ 5.985,67
1000984576	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 277,02	R$ 71,19	R$ 5,54	R$ 144,52	R$ 498,27
1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 116,77	R$ 30,01	R$ 2,34	R$ 60,92	R$ 210,03
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 111,09	R$ 28,55	R$ 2,22	R$ 57,96	R$ 199,82
1000984576	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 7.194,55	R$ 1.848,98	R$ 143,89	R$ 3.753,39	R$ 12.940,81
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 6.461,12	R$ 1.660,49	R$ 129,22	R$ 3.370,76	R$ 11.621,60
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 55.260,25	R$ 14.201,74	R$ 1.105,21	R$ 28.829,23	R$ 99.396,43
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/05/2020	771	0,25699743	R$ 27.198,83	R$ 6.990,03	R$ 543,98	R$ 14.189,61	R$ 48.922,45
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	01/07/2020	729	0,24299757	R$ 371,28	R$ 90,22	R$ 7,43	R$ 183,46	R$ 652,39
1000984576	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	01/07/2020	729	0,24299757	R$ 4.005,53	R$ 973,33	R$ 80,11	R$ 1.979,30	R$ 7.038,27
1000984576	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	02/03/2020	850	0,2833305	R$ 1.735,72	R$ 491,78	R$ 34,71	R$ 959,67	R$ 3.221,88
1000984576	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	21/07/2020	709	0,23633097	R$ 597,16	R$ 141,13	R$ 11,94	R$ 295,08	R$ 1.045,31
1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	21/07/2020	709	0,23633097	R$ 675,51	R$ 159,64	R$ 13,51	R$ 333,80	R$ 1.182,46
1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	21/07/2020	709	0,23633097	R$ 1.235,52	R$ 291,99	R$ 24,71	R$ 610,52	R$ 2.162,74
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/10/2020	618	0,20599794	R$ 29.815,09	R$ 6.141,85	R$ 596,30	R$ 10.834,78	R$ 47.388,02
1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	21/07/2020	709	0,23633097	R$ 758,96	R$ 179,37	R$ 15,18	R$ 375,03	R$ 1.328,54
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/10/2020	618	0,20599794	R$ 27.198,83	R$ 5.602,90	R$ 543,98	R$ 9.884,03	R$ 43.229,74
1000984576	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/08/2020	679	0,22633107	R$ 497,45	R$ 112,59	R$ 9,95	R$ 229,60	R$ 849,59
1000984576	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/08/2020	679	0,22633107	R$ 352,33	R$ 79,74	R$ 7,05	R$ 162,62	R$ 601,74
1000984576	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/08/2020	679	0,22633107	R$ 766,21	R$ 173,42	R$ 15,32	R$ 353,64	R$ 1.308,59
1000984576	23802988	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/08/2020	679	0,22633107	R$ 675,12	R$ 152,80	R$ 13,50	R$ 311,60	R$ 1.153,02
1000984576	23803003	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/08/2020	679	0,22633107	R$ 4.948,22	R$ 1.119,94	R$ 98,96	R$ 2.283,85	R$ 8.450,97
1000984576	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/08/2020	679	0,22633107	R$ 1.795,44	R$ 406,36	R$ 35,91	R$ 828,68	R$ 3.066,40
1000984576	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/08/2020	679	0,22633107	R$ 516,57	R$ 116,92	R$ 10,33	R$ 238,42	R$ 882,24
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/08/2020	679	0,22633107	R$ 2.751,75	R$ 622,81	R$ 55,04	R$ 1.270,07	R$ 4.699,66
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/08/2020	679	0,22633107	R$ 29.815,07	R$ 6.748,08	R$ 596,30	R$ 13.761,12	R$ 50.920,57
1000984576	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/08/2020	679	0,22633107	R$ 17.577,40	R$ 3.978,31	R$ 351,55	R$ 8.112,84	R$ 30.020,10
1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/08/2020	679	0,22633107	R$ 758,98	R$ 171,78	R$ 15,18	R$ 350,31	R$ 1.296,25

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/08/2020	679	0,22633107	R$ 1.401,26	R$ 317,15	R$ 28,03	R$ 646,75	R$ 2.393,18
1000984576	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/08/2020	679	0,22633107	R$ 65,25	R$ 14,77	R$ 1,31	R$ 30,12	R$ 111,44
1000984576	221411250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/08/2020	679	0,22633107	R$ 1.175,51	R$ 266,05	R$ 23,51	R$ 542,56	R$ 2.007,63
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/08/2020	679	0,22633107	R$ 55.260,25	R$ 12.507,11	R$ 1.105,21	R$ 25.505,33	R$ 94.377,89
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/08/2020	679	0,22633107	R$ 27.198,83	R$ 6.155,94	R$ 543,98	R$ 12.553,60	R$ 46.452,35
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	03/08/2020	696	0,23199768	R$ 5.503,19	R$ 1.276,73	R$ 110,06	R$ 2.539,99	R$ 9.429,97
1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	03/08/2020	696	0,23199768	R$ 5.971,61	R$ 1.385,40	R$ 119,43	R$ 2.756,19	R$ 10.232,63
1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	03/08/2020	696	0,23199768	R$ 1.410,84	R$ 327,31	R$ 28,22	R$ 651,17	R$ 2.417,54
1000984576	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/10/2019	03/08/2020	696	0,23199768	R$ 4.382,65	R$ 1.016,76	R$ 87,65	R$ 2.022,81	R$ 7.509,88
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/10/2019	01/06/2020	759	0,25299747	R$ 1.250,17	R$ 316,29	R$ 25,00	R$ 646,90	R$ 2.238,36
1000984576	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/10/2019	01/06/2020	759	0,25299747	R$ 4.005,53	R$ 1.013,39	R$ 80,11	R$ 2.072,66	R$ 7.171,69
1000984576	221418115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/03/2021	09/09/2021	294	0,09799902	R$ 10.678,97	R$ 1.046,53	R$ 213,58	R$ 905,98	R$ 12.845,06
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/10/2019	05/08/2020	694	0,23133102	R$ 3.717,82	R$ 860,05	R$ 74,36	R$ 1.715,96	R$ 6.368,18
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/10/2019	05/08/2020	694	0,23133102	R$ 632,21	R$ 146,25	R$ 12,64	R$ 291,80	R$ 1.082,90
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/10/2019	05/08/2020	694	0,23133102	R$ 307,88	R$ 71,22	R$ 6,16	R$ 142,10	R$ 527,36
1000984576	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/10/2019	05/08/2020	694	0,23133102	R$ 3.550,30	R$ 821,29	R$ 71,01	R$ 1.638,64	R$ 6.081,24
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/10/2019	05/08/2020	694	0,23133102	R$ 6.461,20	R$ 1.494,68	R$ 129,22	R$ 2.982,16	R$ 11.067,26
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/10/2019	27/07/2020	703	0,23433099	R$ 1.202,43	R$ 281,77	R$ 24,05	R$ 594,17	R$ 2.102,42
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/10/2019	27/07/2020	703	0,23433099	R$ 1.001,47	R$ 234,68	R$ 20,03	R$ 494,87	R$ 1.751,04
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/10/2019	27/07/2020	703	0,23433099	R$ 347,24	R$ 81,37	R$ 6,94	R$ 171,59	R$ 607,14
1000984576	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/10/2019	27/07/2020	703	0,23433099	R$ 2.148,81	R$ 503,53	R$ 42,98	R$ 1.061,82	R$ 3.757,14
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/10/2019	27/07/2020	703	0,23433099	R$ 1.516,23	R$ 355,30	R$ 30,32	R$ 749,23	R$ 2.651,09
1000984576	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/10/2019	27/07/2020	703	0,23433099	R$ 1.735,79	R$ 406,75	R$ 34,72	R$ 857,73	R$ 3.034,98
1000984576	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/10/2019	20/07/2020	710	0,2366643	R$ 497,45	R$ 117,73	R$ 9,95	R$ 245,81	R$ 870,94
1000984576	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/10/2019	20/07/2020	710	0,2366643	R$ 352,33	R$ 83,38	R$ 7,05	R$ 174,10	R$ 616,86
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/10/2019	16/07/2020	714	0,23799762	R$ 245,01	R$ 58,31	R$ 4,90	R$ 121,07	R$ 429,29
1000984576	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/10/2019	20/07/2020	710	0,2366643	R$ 766,19	R$ 181,33	R$ 15,32	R$ 378,61	R$ 1.341,45
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/10/2019	20/07/2020	710	0,2366643	R$ 5.503,11	R$ 1.302,39	R$ 110,06	R$ 2.719,32	R$ 9.634,88
1000984576	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/10/2019	20/07/2020	710	0,2366643	R$ 1.795,44	R$ 424,92	R$ 35,91	R$ 887,20	R$ 3.143,47
1000984576	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/10/2019	20/07/2020	710	0,2366643	R$ 516,57	R$ 122,25	R$ 10,33	R$ 255,26	R$ 904,41
1000984576	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/10/2019	16/07/2020	714	0,23799762	R$ 171,52	R$ 40,82	R$ 3,43	R$ 84,76	R$ 300,53
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/10/2019	20/07/2020	710	0,2366643	R$ 2.751,75	R$ 651,24	R$ 55,04	R$ 1.359,75	R$ 4.817,78
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/10/2019	20/07/2020	710	0,2366643	R$ 29.815,07	R$ 7.056,16	R$ 596,30	R$ 14.732,87	R$ 52.200,41
1000984576	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/10/2019	20/07/2020	710	0,2366643	R$ 17.577,40	R$ 4.159,94	R$ 351,55	R$ 8.685,73	R$ 30.774,62
1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/10/2019	20/07/2020	710	0,2366643	R$ 758,96	R$ 179,62	R$ 15,18	R$ 375,03	R$ 1.328,79
1000984576	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/10/2019	20/07/2020	710	0,2366643	R$ 1.401,24	R$ 331,62	R$ 28,02	R$ 692,41	R$ 2.453,30
1000984576	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/10/2019	20/07/2020	710	0,2366643	R$ 65,25	R$ 15,44	R$ 1,31	R$ 32,24	R$ 114,24

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/10/2019	20/07/2020	710	0,2366643	R$ 116,77	R$ 27,64	R$ 2,34	R$ 57,70	R$ 204,44
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/10/2019	20/07/2020	710	0,2366643	R$ 111,09	R$ 26,29	R$ 2,22	R$ 54,89	R$ 194,50
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/10/2019	20/07/2020	710	0,2366643	R$ 55.260,25	R$ 13.078,13	R$ 1.105,21	R$ 27.306,40	R$ 96.749,98
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/10/2019	20/07/2020	710	0,2366643	R$ 27.198,83	R$ 6.436,99	R$ 543,98	R$ 13.440,08	R$ 47.619,88
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/10/2019	31/07/2020	699	0,23299767	R$ 371,31	R$ 86,51	R$ 7,43	R$ 183,48	R$ 648,73
1000984576	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/10/2019	31/07/2020	699	0,23299767	R$ 4.005,51	R$ 933,27	R$ 80,11	R$ 1.979,29	R$ 6.998,18
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/10/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 243,37	R$ 72,36	R$ 4,87	R$ 136,22	R$ 456,82
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/10/2019	05/06/2020	755	0,25166415	R$ 3.717,86	R$ 935,65	R$ 74,36	R$ 1.923,81	R$ 6.651,68
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/10/2019	08/07/2020	722	0,24066426	R$ 3.717,86	R$ 894,76	R$ 74,36	R$ 1.837,15	R$ 6.524,12
1000984576	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/10/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 199,39	R$ 59,28	R$ 3,99	R$ 111,60	R$ 374,27
1000984576	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/10/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 798,00	R$ 237,27	R$ 15,96	R$ 446,66	R$ 1.497,89
1000984576	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/10/2019	17/06/2020	743	0,24766419	R$ 927,61	R$ 229,74	R$ 18,55	R$ 479,99	R$ 1.655,89
1000984576	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/10/2019	17/07/2020	713	0,23766429	R$ 927,61	R$ 220,46	R$ 18,55	R$ 458,37	R$ 1.624,99
1000984576	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/10/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 352,33	R$ 104,76	R$ 7,05	R$ 197,21	R$ 661,34
1000984576	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/10/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 597,16	R$ 177,55	R$ 11,94	R$ 334,24	R$ 1.120,90
1000984576	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/10/2019	19/06/2020	741	0,24699753	R$ 597,16	R$ 147,50	R$ 11,94	R$ 309,00	R$ 1.065,60
1000984576	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/10/2019	19/08/2020	680	0,2266644	R$ 597,27	R$ 135,38	R$ 11,95	R$ 275,67	R$ 1.020,26
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/10/2019	15/06/2020	745	0,24833085	R$ 245,01	R$ 60,84	R$ 4,90	R$ 126,78	R$ 437,53
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/10/2019	13/08/2020	686	0,22866438	R$ 245,01	R$ 56,03	R$ 4,90	R$ 113,08	R$ 419,02
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/10/2019	18/09/2020	650	0,2166645	R$ 245,04	R$ 53,09	R$ 4,90	R$ 103,55	R$ 406,58
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/10/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 1.202,37	R$ 357,50	R$ 24,05	R$ 672,99	R$ 2.256,91
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/10/2019	25/06/2020	735	0,24499755	R$ 1.202,37	R$ 294,58	R$ 24,05	R$ 622,17	R$ 2.143,16
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/10/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 371,28	R$ 110,39	R$ 7,43	R$ 207,81	R$ 696,91
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/10/2019	02/06/2020	758	0,25266414	R$ 371,28	R$ 93,81	R$ 7,43	R$ 192,12	R$ 664,63
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/10/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 1.001,41	R$ 297,75	R$ 20,03	R$ 560,51	R$ 1.879,70
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	25/06/2020	735	0,24499755	R$ 1.001,41	R$ 245,34	R$ 20,03	R$ 518,18	R$ 1.784,96
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	02/06/2020	758	0,25266414	R$ 5.503,11	R$ 1.390,44	R$ 110,06	R$ 2.847,59	R$ 9.851,20
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	03/07/2020	727	0,24233091	R$ 5.503,11	R$ 1.333,57	R$ 110,06	R$ 2.719,32	R$ 9.666,06
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	25/06/2020	735	0,24499755	R$ 347,20	R$ 85,06	R$ 6,94	R$ 179,66	R$ 618,87
1000984576	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 2.148,74	R$ 638,89	R$ 42,97	R$ 1.202,70	R$ 4.033,30
1000984576	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	28/05/2020	763	0,25433079	R$ 2.148,74	R$ 546,49	R$ 42,97	R$ 1.121,00	R$ 3.859,20
1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 675,51	R$ 200,85	R$ 13,51	R$ 378,10	R$ 1.267,97
1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	19/06/2020	741	0,24699753	R$ 675,51	R$ 166,85	R$ 13,51	R$ 349,54	R$ 1.205,41
1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	19/08/2020	680	0,2266644	R$ 675,49	R$ 153,11	R$ 13,51	R$ 311,77	R$ 1.153,88
1000984576	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	08/06/2020	752	0,25066416	R$ 1.259,27	R$ 315,65	R$ 25,19	R$ 651,61	R$ 2.251,72
1000984576	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/08/2020	693	0,23099769	R$ 1.259,27	R$ 290,89	R$ 25,19	R$ 581,22	R$ 2.156,56
1000984576	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	09/09/2020	659	0,21966447	R$ 1.259,30	R$ 276,62	R$ 25,19	R$ 532,14	R$ 2.093,25

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 1.140,29	R$ 339,04	R$ 22,81	R$ 638,25	R$ 2.140,38
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	17/06/2020	743	0,24766419	R$ 1.140,29	R$ 282,41	R$ 22,81	R$ 590,04	R$ 2.035,55
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	17/07/2020	713	0,23766429	R$ 1.140,29	R$ 271,01	R$ 22,81	R$ 563,46	R$ 1.997,57
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	18/08/2020	681	0,22699773	R$ 1.140,34	R$ 258,85	R$ 22,81	R$ 526,32	R$ 1.948,32
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	04/06/2020	756	0,25199748	R$ 632,19	R$ 159,31	R$ 12,64	R$ 327,13	R$ 1.131,27
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	07/07/2020	723	0,24099759	R$ 632,19	R$ 152,36	R$ 12,64	R$ 312,39	R$ 1.109,58
1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	17/06/2020	743	0,24766419	R$ 293,75	R$ 72,75	R$ 5,88	R$ 152,00	R$ 524,38
1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	17/07/2020	713	0,23766429	R$ 293,75	R$ 69,81	R$ 5,88	R$ 145,15	R$ 514,59
1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	17/09/2020	651	0,21699783	R$ 293,81	R$ 63,76	R$ 5,88	R$ 124,16	R$ 487,60
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 557,78	R$ 165,84	R$ 11,16	R$ 312,20	R$ 1.046,98
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	03/06/2020	757	0,25233081	R$ 4.861,86	R$ 1.226,80	R$ 97,24	R$ 2.515,77	R$ 8.701,67
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	04/08/2020	695	0,23166435	R$ 4.861,90	R$ 1.126,33	R$ 97,24	R$ 2.244,01	R$ 8.329,47
1000984576	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	09/06/2020	751	0,25033083	R$ 568,04	R$ 142,20	R$ 11,36	R$ 293,93	R$ 1.015,53
1000984576	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	09/07/2020	721	0,24033093	R$ 568,04	R$ 136,52	R$ 11,36	R$ 280,69	R$ 996,61
1000984576	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/08/2020	693	0,23099769	R$ 568,05	R$ 131,22	R$ 11,36	R$ 262,18	R$ 972,81
1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 1.235,52	R$ 367,36	R$ 24,71	R$ 691,55	R$ 2.319,14
1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	19/06/2020	741	0,24699753	R$ 1.235,52	R$ 305,17	R$ 24,71	R$ 639,32	R$ 2.204,72
1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	19/08/2020	680	0,2266644	R$ 1.235,51	R$ 280,05	R$ 24,71	R$ 570,25	R$ 2.110,52
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 510,73	R$ 151,86	R$ 10,21	R$ 285,87	R$ 958,67
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	30/06/2020	730	0,2433309	R$ 1.250,17	R$ 304,20	R$ 25,00	R$ 646,90	R$ 2.226,28
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	30/07/2020	700	0,233331	R$ 1.250,23	R$ 291,72	R$ 25,00	R$ 617,79	R$ 2.184,74
1000984576	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 516,57	R$ 153,59	R$ 10,33	R$ 289,14	R$ 969,63
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 1.361,37	R$ 404,78	R$ 27,23	R$ 761,99	R$ 2.555,36
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	15/06/2020	745	0,24833085	R$ 1.361,37	R$ 338,07	R$ 27,23	R$ 704,44	R$ 2.431,11
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	17/07/2020	713	0,23766429	R$ 1.361,37	R$ 323,55	R$ 27,23	R$ 672,71	R$ 2.384,86
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	13/08/2020	686	0,22866438	R$ 1.361,39	R$ 311,30	R$ 27,23	R$ 628,35	R$ 2.328,27
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	25/06/2020	735	0,24499755	R$ 1.516,20	R$ 371,47	R$ 30,32	R$ 784,56	R$ 2.702,55
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	05/06/2020	755	0,25166415	R$ 307,88	R$ 77,48	R$ 6,16	R$ 159,31	R$ 550,83
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	08/07/2020	722	0,24066426	R$ 307,88	R$ 74,10	R$ 6,16	R$ 152,14	R$ 540,27
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	04/09/2020	664	0,22133112	R$ 307,92	R$ 68,15	R$ 6,16	R$ 130,12	R$ 512,35
1000984576	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	15/06/2020	745	0,24833085	R$ 171,52	R$ 42,59	R$ 3,43	R$ 88,75	R$ 306,30
1000984576	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	13/08/2020	686	0,22866438	R$ 171,52	R$ 39,22	R$ 3,43	R$ 79,16	R$ 293,34
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	12/08/2020	687	0,22899771	R$ 2.751,74	R$ 630,14	R$ 55,03	R$ 1.270,06	R$ 4.706,98
1000984576	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 17.577,40	R$ 5.226,29	R$ 351,55	R$ 9.838,47	R$ 32.993,71
1000984576	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 1.401,24	R$ 416,63	R$ 28,02	R$ 784,31	R$ 2.630,20
1000984576	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 65,25	R$ 19,40	R$ 1,31	R$ 36,52	R$ 122,48
1000984576	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	05/06/2020	755	0,25166415	R$ 3.550,31	R$ 893,49	R$ 71,01	R$ 1.837,11	R$ 6.351,91

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	08/07/2020	722	0,24066426	R$ 3.550,31	R$ 854,43	R$ 71,01	R$ 1.754,36	R$ 6.230,11
1000984576	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	08/06/2020	752	0,25066416	R$ 277,02	R$ 69,44	R$ 5,54	R$ 143,34	R$ 495,34
1000984576	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	09/07/2020	721	0,24033093	R$ 277,02	R$ 66,58	R$ 5,54	R$ 136,89	R$ 486,02
1000984576	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/08/2020	693	0,23099769	R$ 277,10	R$ 64,01	R$ 5,54	R$ 127,90	R$ 474,55
1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 116,77	R$ 34,72	R$ 2,34	R$ 65,36	R$ 219,18
1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	18/06/2020	742	0,24733086	R$ 116,77	R$ 28,88	R$ 2,34	R$ 60,42	R$ 208,41
1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	19/08/2020	680	0,2266644	R$ 116,77	R$ 26,47	R$ 2,34	R$ 53,90	R$ 199,47
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 81,12	R$ 24,12	R$ 1,62	R$ 45,40	R$ 152,27
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	18/06/2020	742	0,24733086	R$ 111,09	R$ 27,48	R$ 2,22	R$ 57,48	R$ 198,27
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	20/01/2020	892	0,29733036	R$ 6.461,12	R$ 1.921,09	R$ 129,22	R$ 3.616,43	R$ 12.127,86
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	05/06/2020	755	0,25166415	R$ 6.461,12	R$ 1.626,03	R$ 129,22	R$ 3.343,31	R$ 11.559,68
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	08/07/2020	722	0,24066426	R$ 6.461,12	R$ 1.554,96	R$ 129,22	R$ 3.192,71	R$ 11.338,01
1000984576	7001496110	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	14/08/2020	685	0,22833105	R$ 421,02	R$ 96,13	R$ 8,42	R$ 194,32	R$ 719,89
1000984576	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	08/06/2020	752	0,25066416	R$ 810,25	R$ 203,10	R$ 16,21	R$ 419,26	R$ 1.448,82
1000984576	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/08/2020	693	0,23099769	R$ 810,25	R$ 187,17	R$ 16,21	R$ 373,97	R$ 1.387,59
1000984576	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	09/09/2020	659	0,21966447	R$ 810,21	R$ 177,97	R$ 16,20	R$ 342,37	R$ 1.346,76
1000984576	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	08/06/2020	752	0,25066416	R$ 1.123,85	R$ 281,71	R$ 22,48	R$ 581,54	R$ 2.009,57
1000984576	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/08/2020	693	0,23099769	R$ 1.123,85	R$ 259,61	R$ 22,48	R$ 518,71	R$ 1.924,65
1000984576	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	09/09/2020	659	0,21966447	R$ 1.123,91	R$ 246,88	R$ 22,48	R$ 474,93	R$ 1.868,20
1000984576	7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	08/06/2020	752	0,25066416	R$ 109,25	R$ 27,39	R$ 2,19	R$ 56,53	R$ 195,35
1000984576	7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	27/05/2020	764	0,25466412	R$ 109,25	R$ 27,82	R$ 2,19	R$ 57,00	R$ 196,25
1000984576	7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	29/06/2020	731	0,24366423	R$ 109,25	R$ 26,62	R$ 2,19	R$ 56,53	R$ 194,59
1000984576	7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	28/07/2020	702	0,23399766	R$ 109,29	R$ 25,57	R$ 2,19	R$ 54,00	R$ 191,05
1000984576	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/03/2020	846	0,28199718	R$ 458,45	R$ 129,28	R$ 9,17	R$ 253,47	R$ 850,37
1000984576	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	08/06/2020	752	0,25066416	R$ 458,45	R$ 114,92	R$ 9,17	R$ 237,23	R$ 819,76
1000984576	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/08/2020	693	0,23099769	R$ 458,45	R$ 105,90	R$ 9,17	R$ 211,60	R$ 785,12
1000984576	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	09/09/2020	659	0,21966447	R$ 458,50	R$ 100,72	R$ 9,17	R$ 193,75	R$ 762,13
1000984576	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/08/2020	693	0,23099769	R$ 3.862,50	R$ 892,23	R$ 77,25	R$ 1.782,73	R$ 6.614,71
1000984576	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	09/09/2020	659	0,21966447	R$ 3.862,53	R$ 848,46	R$ 77,25	R$ 1.632,19	R$ 6.420,43
1000984576	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	08/06/2020	752	0,25066416	R$ 8.056,75	R$ 2.019,54	R$ 161,14	R$ 4.168,97	R$ 14.406,39
1000984576	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/08/2020	693	0,23099769	R$ 8.056,75	R$ 1.861,09	R$ 161,14	R$ 3.718,59	R$ 13.797,56
1000984576	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	09/09/2020	659	0,21966447	R$ 8.056,77	R$ 1.769,79	R$ 161,14	R$ 3.404,56	R$ 13.392,25
1000984576	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	08/06/2020	752	0,25066416	R$ 4.005,53	R$ 1.004,04	R$ 80,11	R$ 2.072,66	R$ 7.162,35
1000984576	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	08/06/2020	752	0,25066416	R$ 3.862,50	R$ 968,19	R$ 77,25	R$ 1.998,65	R$ 6.906,59
1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	08/06/2020	752	0,25066416	R$ 5.928,97	R$ 1.486,18	R$ 118,58	R$ 3.067,95	R$ 10.601,68
1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	02/06/2020	758	0,25266414	R$ 5.971,53	R$ 1.508,79	R$ 119,43	R$ 3.089,97	R$ 10.689,72
1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	08/07/2020	722	0,24066426	R$ 5.971,53	R$ 1.437,13	R$ 119,43	R$ 2.950,78	R$ 10.478,88

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	08/06/2020	752	0,25066416	R$ 1.999,33	R$ 501,16	R$ 39,99	R$ 1.034,55	R$ 3.575,03
1000984576	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/08/2020	693	0,23099769	R$ 1.999,33	R$ 461,84	R$ 39,99	R$ 922,79	R$ 3.423,95
1000984576	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	09/09/2020	659	0,21966447	R$ 1.999,31	R$ 439,18	R$ 39,99	R$ 844,85	R$ 3.323,32
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/03/2020	846	0,28199718	R$ 5.733,47	R$ 1.616,82	R$ 114,67	R$ 3.169,99	R$ 10.634,96
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	08/06/2020	752	0,25066416	R$ 5.733,47	R$ 1.437,18	R$ 114,67	R$ 2.966,79	R$ 10.252,10
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	29/05/2020	762	0,25399746	R$ 5.733,47	R$ 1.456,29	R$ 114,67	R$ 2.991,15	R$ 10.295,57
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	30/06/2020	730	0,2433309	R$ 5.733,47	R$ 1.395,13	R$ 114,67	R$ 2.966,79	R$ 10.210,06
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	30/07/2020	700	0,233331	R$ 5.733,43	R$ 1.337,79	R$ 114,67	R$ 2.833,13	R$ 10.019,01
1000984576	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	08/06/2020	752	0,25066416	R$ 3.175,48	R$ 795,98	R$ 63,51	R$ 1.643,15	R$ 5.678,12
1000984576	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	29/05/2020	762	0,25399746	R$ 3.175,48	R$ 806,56	R$ 63,51	R$ 1.656,65	R$ 5.702,20
1000984576	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	30/06/2020	730	0,2433309	R$ 3.175,48	R$ 772,69	R$ 63,51	R$ 1.643,15	R$ 5.654,84
1000984576	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	30/07/2020	700	0,233331	R$ 3.175,49	R$ 740,94	R$ 63,51	R$ 1.569,14	R$ 5.549,08
1000984576	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	08/06/2020	752	0,25066416	R$ 94,80	R$ 23,76	R$ 1,90	R$ 49,05	R$ 169,51
1000984576	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/08/2020	693	0,23099769	R$ 94,80	R$ 21,90	R$ 1,90	R$ 43,75	R$ 162,35
1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	08/06/2020	752	0,25066416	R$ 1.410,83	R$ 353,64	R$ 28,22	R$ 730,03	R$ 2.522,73
1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	02/06/2020	758	0,25266414	R$ 1.410,83	R$ 356,47	R$ 28,22	R$ 730,03	R$ 2.525,55
1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	08/07/2020	722	0,24066426	R$ 1.410,83	R$ 339,54	R$ 28,22	R$ 697,15	R$ 2.475,73
1000984576	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	08/06/2020	752	0,25066416	R$ 205,24	R$ 51,45	R$ 4,10	R$ 106,20	R$ 366,99
1000984576	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/08/2020	693	0,23099769	R$ 205,24	R$ 47,41	R$ 4,10	R$ 94,73	R$ 351,48
1000984576	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	09/09/2020	659	0,21966447	R$ 205,25	R$ 45,09	R$ 4,11	R$ 86,73	R$ 341,17
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	08/06/2020	752	0,25066416	R$ 1.792,97	R$ 449,43	R$ 35,86	R$ 927,77	R$ 3.206,04
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	27/05/2020	764	0,25466412	R$ 1.792,97	R$ 456,61	R$ 35,86	R$ 935,39	R$ 3.220,83
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	28/07/2020	702	0,23399766	R$ 1.793,04	R$ 419,57	R$ 35,86	R$ 886,02	R$ 3.134,48
1000984576	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	08/06/2020	752	0,25066416	R$ 4.382,63	R$ 1.098,57	R$ 87,65	R$ 2.267,79	R$ 7.836,64
1000984576	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	03/06/2020	757	0,25233081	R$ 4.382,63	R$ 1.105,87	R$ 87,65	R$ 2.267,79	R$ 7.843,95
1000984576	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	03/07/2020	727	0,24233091	R$ 4.382,63	R$ 1.062,05	R$ 87,65	R$ 2.165,64	R$ 7.697,97
1000984576	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	08/06/2020	752	0,25066416	R$ 609,06	R$ 152,67	R$ 12,18	R$ 315,16	R$ 1.089,07
1000984576	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/08/2020	693	0,23099769	R$ 609,06	R$ 140,69	R$ 12,18	R$ 281,11	R$ 1.043,04
1000984576	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	09/09/2020	659	0,21966447	R$ 609,11	R$ 133,80	R$ 12,18	R$ 257,39	R$ 1.012,48
1000984576	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	08/06/2020	752	0,25066416	R$ 711,35	R$ 178,31	R$ 14,23	R$ 368,09	R$ 1.271,98
1000984576	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/08/2020	693	0,23099769	R$ 711,35	R$ 164,32	R$ 14,23	R$ 328,32	R$ 1.218,22
1000984576	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	09/09/2020	659	0,21966447	R$ 711,40	R$ 156,27	R$ 14,23	R$ 300,62	R$ 1.182,51
1000984576	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	08/06/2020	752	0,25066416	R$ 475,85	R$ 119,28	R$ 9,52	R$ 246,23	R$ 850,87
1000984576	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/08/2020	693	0,23099769	R$ 475,85	R$ 109,92	R$ 9,52	R$ 219,63	R$ 814,92
1000984576	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	09/09/2020	659	0,21966447	R$ 475,90	R$ 104,54	R$ 9,52	R$ 201,10	R$ 791,06
1000984576	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	08/06/2020	752	0,25066416	R$ 2.497,36	R$ 626,00	R$ 49,95	R$ 1.292,26	R$ 4.465,57
1000984576	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/08/2020	693	0,23099769	R$ 2.497,36	R$ 576,88	R$ 49,95	R$ 1.152,65	R$ 4.276,85

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	09/09/2020	659	0,21966447	R$ 2.497,46	R$ 548,60	R$ 49,95	R$ 1.055,35	R$ 4.151,37
1000984576	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	08/06/2020	752	0,25066416	R$ 86,04	R$ 21,57	R$ 1,72	R$ 44,52	R$ 153,85
1000984576	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	06/08/2020	693	0,23099769	R$ 86,04	R$ 19,88	R$ 1,72	R$ 39,71	R$ 147,35
1000984576	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	09/09/2020	659	0,21966447	R$ 86,11	R$ 18,92	R$ 1,72	R$ 36,39	R$ 143,14
1000984576	7035354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	08/06/2020	752	0,25066416	R$ 1.208,21	R$ 302,85	R$ 24,16	R$ 625,19	R$ 2.160,42
1000984576	7035354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	06/08/2020	693	0,23099769	R$ 1.208,21	R$ 279,09	R$ 24,16	R$ 557,65	R$ 2.069,12
1000984576	7035354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	31/10/2019	09/09/2020	659	0,21966447	R$ 1.208,17	R$ 265,39	R$ 24,16	R$ 510,54	R$ 2.008,26
1000984576	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	03/01/2020	909	0,30299697	R$ 1.735,72	R$ 525,92	R$ 34,71	R$ 971,52	R$ 3.267,87
1000984576	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	30/01/2020	882	0,29399706	R$ 1.735,72	R$ 510,30	R$ 34,71	R$ 971,52	R$ 3.252,25
1000984576	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	25/06/2020	735	0,24499755	R$ 1.735,72	R$ 425,25	R$ 34,71	R$ 898,15	R$ 3.093,83
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	03/01/2020	909	0,30299697	R$ 2.556,12	R$ 774,50	R$ 51,12	R$ 1.430,72	R$ 4.812,46
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	25/06/2020	735	0,24499755	R$ 2.556,12	R$ 626,24	R$ 51,12	R$ 1.322,67	R$ 4.556,15
1000984576	7040295261	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	30/10/2019	12/08/2020	687	0,22899771	R$ 631,65	R$ 144,65	R$ 12,63	R$ 291,54	R$ 1.080,47
1000984576	7001496110	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	27/08/2021	08/12/2021	204	0,06799932	R$ 76,78	R$ 5,22	R$ 1,54	R$ 6,50	R$ 90,04
Total								**R$ 19.198.841,93**	**R$ 3.073.728,90**	**R$ 383.976,84**	**R$ 5.368.337,53**	**R$ 28.024.885,20**

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=56454902 7FE0219AB5C6

Internal Use

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

Superintendência de Relacionamento com Clientes
Departamento de Gestão de Receita
Unidade de Recuperação de Créditos

Extrato de Débito

Classe contábil	Serviço Público
Total	R$ 2.538.030,25

Faturamentos

Parceiro de Negocios	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Data de Emissão	Data de Vencimento	Dias de Atraso	% de Juros	Valor da Fatura	Valor do Juros	Multa	IGPM	Valor Total
1000984576	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/01/2022	21/03/2022	101	0,03366633	R$ 52.674,13	R$ 1.773,34	R$ 1.053,48	R$ 1.954,76	R$ 57.455,72
1000984576	7048961430	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/04/2022	02/05/2022	59	0,01966647	R$ 111,14	R$ 2,19	R$ 2,22	R$ 0,58	R$ 116,13
1000984576	7032724021	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/02/2022	06/04/2022	85	0,02833305	R$ 2.193,20	R$ 62,14	R$ 43,86	R$ 42,49	R$ 2.341,69
1000984576	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/01/2022	06/04/2022	85	0,02833305	R$ 4.806,18	R$ 136,17	R$ 96,12	R$ 93,11	R$ 5.131,59
1000984576	7053950730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/05/2022	27/05/2022	34	0,01133322	R$ 230,48	R$ 2,61	R$ 4,61	R$ 1,20	R$ 238,90
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/04/2022	09/05/2022	52	0,01733316	R$ 136,26	R$ 2,36	R$ 2,73	R$ 0,71	R$ 142,06
1000984576	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/12/2021	07/03/2022	115	0,03833295	R$ 22.510,18	R$ 862,88	R$ 450,20	R$ 835,36	R$ 24.658,63
1000984576	26630576	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/02/2022	21/03/2022	101	0,03366633	R$ 1.618,53	R$ 54,49	R$ 32,37	R$ 60,06	R$ 1.765,45
1000984576	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/02/2022	03/03/2022	119	0,03966627	R$ 5.958,23	R$ 236,34	R$ 119,16	R$ 221,11	R$ 6.534,85
1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/03/2022	13/04/2022	78	0,02599974	R$ 2.443,26	R$ 63,52	R$ 48,87	R$ 47,33	R$ 2.602,98
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/05/2022	24/05/2022	37	0,01233321	R$ 2.445,81	R$ 30,16	R$ 48,92	R$ 12,72	R$ 2.537,61
1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/03/2022	13/04/2022	78	0,02599974	R$ 991,18	R$ 25,77	R$ 19,82	R$ 19,20	R$ 1.055,98
1000984576	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/01/2022	06/04/2022	85	0,02833305	R$ 344,86	R$ 9,77	R$ 6,90	R$ 6,68	R$ 368,21
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/02/2022	09/03/2022	113	0,03766629	R$ 4.138,97	R$ 155,90	R$ 82,78	R$ 153,60	R$ 4.531,25
1000984576	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/04/2022	16/05/2022	45	0,01499985	R$ 79,84	R$ 1,20	R$ 1,60	R$ 0,42	R$ 83,05
1000984576	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/04/2022	06/05/2022	55	0,01833315	R$ 1.035,03	R$ 18,98	R$ 20,70	R$ 5,38	R$ 1.080,09
1000984576	208538527	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/02/2022	20/04/2022	71	0,02366643	R$ 1.304,88	R$ 30,88	R$ 26,10	R$ 25,28	R$ 1.387,14
1000984576	7001496110	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/04/2022	17/05/2022	44	0,01466652	R$ 121,99	R$ 1,79	R$ 2,44	R$ 0,63	R$ 126,85
1000984576	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/04/2022	27/04/2022	64	0,02133312	R$ 24,88	R$ 0,53	R$ 0,50	R$ 0,48	R$ 26,39
1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/04/2022	13/05/2022	48	0,01599984	R$ 313,45	R$ 5,02	R$ 6,27	R$ 1,63	R$ 326,36
1000984576	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/12/2021	07/03/2022	115	0,03833295	R$ 262,39	R$ 10,06	R$ 5,25	R$ 9,74	R$ 287,43
1000984576	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/03/2022	20/05/2022	41	0,01366653	R$ 531,15	R$ 7,26	R$ 10,62	R$ 2,76	R$ 551,79
1000984576	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/02/2022	06/05/2022	55	0,01833315	R$ 81,00	R$ 1,48	R$ 1,62	R$ 0,42	R$ 84,53
1000984576	7059003440	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/04/2022	28/04/2022	63	0,02099979	R$ 111,14	R$ 2,33	R$ 2,22	R$ 2,15	R$ 117,85
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/04/2022	02/05/2022	59	0,01966647	R$ 20.148,56	R$ 396,25	R$ 402,97	R$ 104,77	R$ 21.052,56

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	13070687	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/02/2022	20/04/2022	71	0,02366643	R$ 81,00	R$ 1,92	R$ 1,62	R$ 1,57	R$ 86,11
1000984576	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/05/2022	25/05/2022	36	0,01199988	R$ 12.087,05	R$ 145,04	R$ 241,74	R$ 62,85	R$ 12.536,69
1000984576	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/02/2022	21/03/2022	101	0,03366633	R$ 4.273,16	R$ 143,86	R$ 85,46	R$ 158,58	R$ 4.661,06
1000984576	7046913714	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/03/2022	29/03/2022	93	0,03099969	R$ 1.453,69	R$ 45,06	R$ 29,07	R$ 53,95	R$ 1.581,77
1000984576	23802996	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/02/2022	21/03/2022	101	0,03366633	R$ 1.059,29	R$ 35,66	R$ 21,19	R$ 39,31	R$ 1.155,45
1000984576	7013109537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/05/2022	23/05/2022	38	0,01266654	R$ 1.212,66	R$ 15,36	R$ 24,25	R$ 6,31	R$ 1.258,58
1000984576	224440014	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/03/2022	20/04/2022	71	0,02366643	R$ 1.657,24	R$ 39,22	R$ 33,14	R$ 32,11	R$ 1.761,71
1000984576	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/03/2022	20/04/2022	71	0,02366643	R$ 2.532,31	R$ 59,93	R$ 50,65	R$ 49,06	R$ 2.691,95
1000984576	7032724021	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/01/2022	07/03/2022	115	0,03833295	R$ 2.335,72	R$ 89,54	R$ 46,71	R$ 86,68	R$ 2.558,65
1000984576	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/01/2022	07/03/2022	115	0,03833295	R$ 277,95	R$ 10,65	R$ 5,56	R$ 10,31	R$ 304,48
1000984576	7053950730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/03/2022	24/03/2022	98	0,03266634	R$ 186,99	R$ 6,11	R$ 3,74	R$ 6,94	R$ 203,78
1000984576	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/03/2022	01/04/2022	90	0,0299997	R$ 1.356,90	R$ 40,71	R$ 27,14	R$ 26,29	R$ 1.451,03
1000984576	7020367932	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/04/2022	29/04/2022	62	0,02066646	R$ 1.491,46	R$ 30,82	R$ 29,83	R$ 28,89	R$ 1.581,01
1000984576	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/02/2022	06/05/2022	55	0,01833315	R$ 81,00	R$ 1,48	R$ 1,62	R$ 0,42	R$ 84,53
1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/04/2022	17/05/2022	44	0,01466652	R$ 4.317,12	R$ 63,32	R$ 86,34	R$ 22,45	R$ 4.489,23
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/04/2022	20/04/2022	71	0,02366643	R$ 6.296,85	R$ 149,02	R$ 125,94	R$ 121,99	R$ 6.693,80
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/11/2021	21/03/2022	101	0,03366633	R$ 93.809,59	R$ 3.158,22	R$ 1.876,19	R$ 3.481,31	R$ 102.325,32
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/02/2022	09/03/2022	113	0,03766629	R$ 82,72	R$ 3,12	R$ 1,65	R$ 3,07	R$ 90,56
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/04/2022	27/04/2022	64	0,02133312	R$ 2.347,80	R$ 50,09	R$ 46,96	R$ 45,48	R$ 2.490,33
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/04/2022	20/04/2022	71	0,02366643	R$ 1.418,30	R$ 33,57	R$ 28,37	R$ 27,48	R$ 1.507,71
1000984576	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/12/2021	07/03/2022	115	0,03833295	R$ 104,94	R$ 4,02	R$ 2,10	R$ 3,89	R$ 114,96
1000984576	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/12/2021	07/03/2022	115	0,03833295	R$ 84,60	R$ 3,24	R$ 1,69	R$ 3,14	R$ 92,67
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/01/2022	20/05/2022	41	0,01366653	R$ 93.688,65	R$ 1.280,40	R$ 1.873,77	R$ 487,18	R$ 97.330,01
1000984576	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/02/2022	06/05/2022	55	0,01833315	R$ 81,00	R$ 1,48	R$ 1,62	R$ 0,42	R$ 84,53
1000984576	227821868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/12/2021	20/04/2022	71	0,02366643	R$ 90.841,96	R$ 2.149,90	R$ 1.816,84	R$ 1.759,91	R$ 96.568,62
1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/03/2022	12/04/2022	79	0,02633307	R$ 316,01	R$ 8,32	R$ 6,32	R$ 6,12	R$ 336,77
1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	26/04/2022	12/05/2022	49	0,01633317	R$ 16.261,61	R$ 265,60	R$ 325,23	R$ 84,56	R$ 16.937,01
1000984576	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/12/2021	07/03/2022	115	0,03833295	R$ 2.650,61	R$ 101,61	R$ 53,01	R$ 98,37	R$ 2.903,59
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/03/2022	14/04/2022	77	0,02566641	R$ 38.822,70	R$ 996,44	R$ 776,45	R$ 752,13	R$ 41.347,72
1000984576	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/02/2022	06/05/2022	55	0,01833315	R$ 796,68	R$ 14,61	R$ 15,93	R$ 4,14	R$ 831,36
1000984576	220937232	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/03/2022	20/05/2022	41	0,01366653	R$ 268,02	R$ 3,66	R$ 5,36	R$ 1,39	R$ 278,44
1000984576	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/04/2022	16/05/2022	45	0,01499985	R$ 23,46	R$ 0,35	R$ 0,47	R$ 0,12	R$ 24,40
1000984576	23473968	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/03/2022	20/04/2022	71	0,02366643	R$ 4.341,03	R$ 102,74	R$ 86,82	R$ 84,10	R$ 4.614,69
1000984576	7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/03/2022	23/03/2022	99	0,03299967	R$ 813,28	R$ 26,84	R$ 16,27	R$ 30,18	R$ 886,56
1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/02/2022	15/03/2022	107	0,03566631	R$ 398,12	R$ 14,20	R$ 7,96	R$ 14,77	R$ 435,06
1000984576	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/01/2022	21/03/2022	101	0,03366633	R$ 809,03	R$ 27,24	R$ 16,18	R$ 30,02	R$ 882,47
1000984576	7058049187	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/05/2022	12/05/2022	49	0,01633317	R$ 108,58	R$ 1,77	R$ 2,17	R$ 0,56	R$ 113,09

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/03/2022	25/03/2022	97	0,03233301	R$ 941,55	R$ 30,44	R$ 18,83	R$ 34,94	R$ 1.025,77
1000984576	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/04/2022	11/05/2022	50	0,0166665	R$ 1.818,21	R$ 30,30	R$ 36,36	R$ 9,45	R$ 1.894,33
1000984576	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/01/2022	06/04/2022	85	0,02833305	R$ 84,41	R$ 2,39	R$ 1,69	R$ 1,64	R$ 90,13
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/03/2022	22/03/2022	100	0,033333	R$ 6.646,52	R$ 221,55	R$ 132,93	R$ 246,66	R$ 7.247,65
1000984576	28309503	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/02/2022	20/04/2022	71	0,02366643	R$ 108,54	R$ 2,57	R$ 2,17	R$ 2,10	R$ 115,38
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/04/2022	19/04/2022	72	0,02399976	R$ 109,95	R$ 2,64	R$ 2,20	R$ 2,13	R$ 116,92
1000984576	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/03/2022	20/05/2022	41	0,01366653	R$ 1.388,34	R$ 18,97	R$ 27,77	R$ 7,22	R$ 1.442,30
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/12/2021	21/03/2022	101	0,03366633	R$ 97.646,43	R$ 3.287,40	R$ 1.952,93	R$ 3.623,70	R$ 106.510,46
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/02/2022	02/03/2022	120	0,0399996	R$ 10.978,65	R$ 439,14	R$ 219,57	R$ 407,42	R$ 12.044,79
1000984576	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/02/2022	20/04/2022	71	0,02366643	R$ 389,78	R$ 9,22	R$ 7,80	R$ 7,55	R$ 414,35
1000984576	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/02/2022	07/03/2022	115	0,03833295	R$ 12.508,87	R$ 479,50	R$ 250,18	R$ 464,21	R$ 13.702,76
1000984576	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/02/2022	10/03/2022	112	0,03733296	R$ 1.625,02	R$ 60,67	R$ 32,50	R$ 60,31	R$ 1.778,49
1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/04/2022	11/05/2022	50	0,0166665	R$ 5.859,83	R$ 97,66	R$ 117,20	R$ 30,47	R$ 6.105,16
1000984576	7048961430	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/05/2022	31/05/2022	30	0,0099999	R$ 105,97	R$ 1,06	R$ 2,12	R$ 0,55	R$ 109,70
1000984576	7009086484	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/01/2022	07/03/2022	115	0,03833295	R$ 226,14	R$ 8,67	R$ 4,52	R$ 8,39	R$ 247,72
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/05/2022	18/05/2022	43	0,01433319	R$ 60.674,46	R$ 869,66	R$ 1.213,49	R$ 315,51	R$ 63.073,12
1000984576	7009086484	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/02/2022	06/04/2022	85	0,02833305	R$ 160,36	R$ 4,54	R$ 3,21	R$ 3,11	R$ 171,22
1000984576	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/03/2022	12/04/2022	79	0,02633307	R$ 3.762,22	R$ 99,07	R$ 75,24	R$ 72,89	R$ 4.009,42
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/12/2021	07/03/2022	115	0,03833295	R$ 171,81	R$ 6,59	R$ 3,44	R$ 6,38	R$ 188,21
1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/02/2022	15/03/2022	107	0,03566631	R$ 1.952,86	R$ 69,65	R$ 39,06	R$ 72,47	R$ 2.134,04
1000984576	7015583899	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/04/2022	29/04/2022	62	0,02066646	R$ 113,85	R$ 2,35	R$ 2,28	R$ 2,21	R$ 120,69
1000984576	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/02/2022	06/05/2022	55	0,01833315	R$ 17.458,54	R$ 320,07	R$ 349,17	R$ 90,78	R$ 18.218,57
1000984576	7056784696	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/04/2022	04/05/2022	57	0,01899981	R$ 302,46	R$ 5,75	R$ 6,05	R$ 1,57	R$ 315,83
1000984576	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/02/2022	04/03/2022	118	0,03933294	R$ 24,25	R$ 0,95	R$ 0,49	R$ 0,90	R$ 26,59
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/02/2022	03/03/2022	119	0,03966627	R$ 12.658,79	R$ 502,13	R$ 253,18	R$ 469,77	R$ 13.883,87
1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/04/2022	13/05/2022	48	0,01599984	R$ 768,59	R$ 12,30	R$ 15,37	R$ 4,00	R$ 800,26
1000984576	7061023350	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/02/2022	03/03/2022	119	0,03966627	R$ 108,28	R$ 4,30	R$ 2,17	R$ 4,02	R$ 118,76
1000984576	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/05/2022	30/05/2022	31	0,01033323	R$ 78,84	R$ 0,81	R$ 1,58	R$ 0,41	R$ 81,64
1000984576	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/02/2022	06/04/2022	85	0,02833305	R$ 276,92	R$ 7,85	R$ 5,54	R$ 5,36	R$ 295,67
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/05/2022	30/05/2022	31	0,01033323	R$ 262,30	R$ 2,71	R$ 5,25	R$ 1,36	R$ 271,62
1000984576	7020367932	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/02/2022	03/03/2022	119	0,03966627	R$ 1.917,11	R$ 76,04	R$ 38,34	R$ 71,14	R$ 2.102,64
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/03/2022	07/04/2022	84	0,02799972	R$ 3.793,50	R$ 106,22	R$ 75,87	R$ 73,49	R$ 4.049,08
1000984576	221418115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/04/2022	05/05/2022	56	0,01866648	R$ 20.652,15	R$ 385,50	R$ 413,04	R$ 107,39	R$ 21.558,09
1000984576	26630576	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/03/2022	20/04/2022	71	0,02366643	R$ 1.986,55	R$ 47,01	R$ 39,73	R$ 38,49	R$ 2.111,78
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/01/2022	20/04/2022	71	0,02366643	R$ 101.354,42	R$ 2.398,70	R$ 2.027,09	R$ 1.963,57	R$ 107.743,78
1000984576	23802996	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/03/2022	20/04/2022	71	0,02366643	R$ 1.184,80	R$ 28,04	R$ 23,70	R$ 22,95	R$ 1.259,49
1000984576	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	27/04/2022	13/05/2022	48	0,01599984	R$ 2.261,41	R$ 36,18	R$ 45,23	R$ 11,76	R$ 2.354,58

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/03/2022	20/05/2022	41	0,01366653	R$ 48.013,44	R$ 656,18	R$ 960,27	R$ 249,67	R$ 49.879,56
1000984576	7020268853	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/01/2022	06/04/2022	85	0,02833305	R$ 20.356,46	R$ 576,76	R$ 407,13	R$ 394,37	R$ 21.734,72
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/05/2022	19/05/2022	42	0,01399986	R$ 4.360,83	R$ 61,05	R$ 87,22	R$ 22,68	R$ 4.531,77
1000984576	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/02/2022	20/04/2022	71	0,02366643	R$ 81,00	R$ 1,92	R$ 1,62	R$ 1,57	R$ 86,11
1000984576	7050684355	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/02/2022	10/03/2022	112	0,03733296	R$ 1.876,83	R$ 70,07	R$ 37,54	R$ 69,65	R$ 2.054,08
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/05/2022	23/05/2022	38	0,01266654	R$ 77,46	R$ 0,98	R$ 1,55	R$ 0,40	R$ 80,39
1000984576	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/03/2022	14/04/2022	77	0,02566641	R$ 865,40	R$ 22,21	R$ 17,31	R$ 16,77	R$ 921,69
1000984576	7037843428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/05/2022	25/05/2022	36	0,01199988	R$ 2.921,05	R$ 35,05	R$ 58,42	R$ 15,19	R$ 3.029,71
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/03/2022	21/03/2022	101	0,03366633	R$ 3.998,07	R$ 134,60	R$ 79,96	R$ 148,37	R$ 4.361,00
1000984576	7059003440	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/03/2022	28/03/2022	94	0,03133302	R$ 110,60	R$ 3,47	R$ 2,21	R$ 4,10	R$ 120,38
1000984576	7032723998	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/01/2022	06/04/2022	85	0,02833305	R$ 84,41	R$ 2,39	R$ 1,69	R$ 1,64	R$ 90,13
1000984576	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/05/2022	27/05/2022	34	0,01133322	R$ 23,58	R$ 0,27	R$ 0,47	R$ 0,12	R$ 24,44
1000984576	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/03/2022	24/03/2022	98	0,03266634	R$ 5.979,50	R$ 195,33	R$ 119,59	R$ 221,90	R$ 6.516,32
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/04/2022	02/05/2022	59	0,01966647	R$ 1.968,69	R$ 38,72	R$ 39,37	R$ 10,24	R$ 2.057,02
1000984576	16614645	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/02/2022	21/03/2022	101	0,03366633	R$ 1.324,82	R$ 44,60	R$ 26,50	R$ 49,16	R$ 1.445,08
1000984576	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/02/2022	06/05/2022	55	0,01833315	R$ 215,54	R$ 3,95	R$ 4,31	R$ 1,12	R$ 224,92
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/02/2022	03/03/2022	119	0,03966627	R$ 7.419,64	R$ 294,31	R$ 148,39	R$ 275,35	R$ 8.137,69
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/02/2022	11/03/2022	111	0,03699963	R$ 4.967,14	R$ 183,78	R$ 99,34	R$ 184,33	R$ 5.434,60
1000984576	23802988	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/04/2022	20/05/2022	41	0,01366653	R$ 1.052,10	R$ 14,38	R$ 21,04	R$ 5,47	R$ 1.092,99
1000984576	7056784696	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/03/2022	30/03/2022	92	0,03066636	R$ 110,60	R$ 3,39	R$ 2,21	R$ 4,10	R$ 120,31
1000984576	7052159444	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/03/2022	29/03/2022	93	0,03099969	R$ 2.312,04	R$ 71,67	R$ 46,24	R$ 85,80	R$ 2.515,75
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/05/2022	19/05/2022	42	0,01399986	R$ 3.819,00	R$ 53,47	R$ 76,38	R$ 19,86	R$ 3.968,70
1000984576	7059003440	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/05/2022	26/05/2022	35	0,01166655	R$ 163,64	R$ 1,91	R$ 3,27	R$ 0,85	R$ 169,67
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/04/2022	17/05/2022	44	0,01466652	R$ 83,08	R$ 1,22	R$ 1,66	R$ 0,43	R$ 86,39
1000984576	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/03/2022	13/04/2022	78	0,02599974	R$ 24,76	R$ 0,64	R$ 0,50	R$ 0,48	R$ 26,38
1000984576	25876539	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/03/2022	13/04/2022	78	0,02599974	R$ 761,99	R$ 19,81	R$ 15,24	R$ 14,76	R$ 811,80
1000984576	217456592	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/02/2022	15/03/2022	107	0,03566631	R$ 22,27	R$ 0,79	R$ 0,45	R$ 0,83	R$ 24,34
1000984576	7046403880	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/03/2022	30/03/2022	92	0,03066636	R$ 88,72	R$ 2,72	R$ 1,77	R$ 3,29	R$ 96,51
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/02/2022	09/03/2022	113	0,03766629	R$ 4.595,80	R$ 173,11	R$ 91,92	R$ 170,55	R$ 5.031,37
1000984576	26630576	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/04/2022	20/05/2022	41	0,01366653	R$ 2.041,01	R$ 27,89	R$ 40,82	R$ 10,61	R$ 2.120,34
1000984576	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/02/2022	06/05/2022	55	0,01833315	R$ 530,89	R$ 9,73	R$ 10,62	R$ 2,76	R$ 554,00
1000984576	7048961430	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/02/2022	03/03/2022	119	0,03966627	R$ 425,81	R$ 16,89	R$ 8,52	R$ 15,80	R$ 467,02
1000984576	7029694570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/02/2022	06/05/2022	55	0,01833315	R$ 1.013,11	R$ 18,57	R$ 20,26	R$ 5,27	R$ 1.057,21
1000984576	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/02/2022	11/03/2022	111	0,03699963	R$ 2.079,73	R$ 76,95	R$ 41,59	R$ 77,18	R$ 2.275,45
1000984576	206049618	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/03/2022	20/05/2022	41	0,01366653	R$ 4.081,17	R$ 55,78	R$ 81,62	R$ 21,22	R$ 4.239,79
1000984576	5918537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/04/2022	20/05/2022	41	0,01366653	R$ 4.803,00	R$ 65,64	R$ 96,06	R$ 24,98	R$ 4.989,68
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/04/2022	02/05/2022	59	0,01966647	R$ 9.206,08	R$ 181,05	R$ 184,12	R$ 47,87	R$ 9.619,12

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/03/2022	06/05/2022	55	0,01833315	R$ 277,43	R$ 5,09	R$ 5,55	R$ 1,44	R$ 289,51
1000984576	7041693031	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/03/2022	30/03/2022	92	0,03066636	R$ 24,76	R$ 0,76	R$ 0,50	R$ 0,92	R$ 26,93
1000984576	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/02/2022	20/05/2022	41	0,01366653	R$ 2.667,65	R$ 36,46	R$ 53,35	R$ 13,87	R$ 2.771,33
1000984576	7013109537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/04/2022	25/04/2022	66	0,02199978	R$ 1.477,32	R$ 32,50	R$ 29,55	R$ 28,62	R$ 1.567,99
1000984576	7058049187	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/04/2022	25/04/2022	66	0,02199978	R$ 117,56	R$ 2,59	R$ 2,35	R$ 2,28	R$ 124,78
1000984576	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/02/2022	06/05/2022	55	0,01833315	R$ 81,00	R$ 1,48	R$ 1,62	R$ 0,42	R$ 84,53
1000984576	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/02/2022	06/05/2022	55	0,01833315	R$ 8.012,35	R$ 146,89	R$ 160,25	R$ 41,66	R$ 8.361,15
1000984576	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/02/2022	06/05/2022	55	0,01833315	R$ 1.653,41	R$ 30,31	R$ 33,07	R$ 8,60	R$ 1.725,39
1000984576	7052510729	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/05/2022	24/05/2022	37	0,01233321	R$ 971,96	R$ 11,99	R$ 19,44	R$ 5,05	R$ 1.008,44
1000984576	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/02/2022	03/03/2022	119	0,03966627	R$ 512,21	R$ 20,32	R$ 10,24	R$ 19,01	R$ 561,78
1000984576	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/01/2022	06/04/2022	85	0,02833305	R$ 2.470,03	R$ 69,98	R$ 49,40	R$ 47,85	R$ 2.637,27
1000984576	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/04/2022	16/05/2022	45	0,01499985	R$ 5.934,58	R$ 89,02	R$ 118,69	R$ 30,86	R$ 6.173,15
1000984576	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/04/2022	28/04/2022	63	0,02099979	R$ 83,08	R$ 1,74	R$ 1,66	R$ 1,61	R$ 88,10
1000984576	7001496110	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/02/2022	10/03/2022	112	0,03733296	R$ 81,00	R$ 3,02	R$ 1,62	R$ 3,01	R$ 88,65
1000984576	217456800	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/02/2022	20/04/2022	71	0,02366643	R$ 123,95	R$ 2,93	R$ 2,48	R$ 2,40	R$ 131,76
1000984576	7009651610	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/02/2022	06/05/2022	55	0,01833315	R$ 2.281,54	R$ 41,83	R$ 45,63	R$ 11,86	R$ 2.380,86
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/04/2022	20/04/2022	71	0,02366643	R$ 1.610,35	R$ 38,11	R$ 32,21	R$ 31,20	R$ 1.711,87
1000984576	7053950730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/04/2022	26/04/2022	65	0,02166645	R$ 111,14	R$ 2,41	R$ 2,22	R$ 2,15	R$ 117,92
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/03/2022	12/04/2022	79	0,02633307	R$ 13.064,61	R$ 344,03	R$ 261,29	R$ 253,11	R$ 13.923,04
1000984576	217456800	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/01/2022	21/03/2022	101	0,03366633	R$ 174,56	R$ 5,88	R$ 3,49	R$ 6,48	R$ 190,41
1000984576	7052510729	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/04/2022	26/04/2022	65	0,02166645	R$ 969,79	R$ 21,01	R$ 19,40	R$ 18,79	R$ 1.028,99
1000984576	232046511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/02/2022	07/03/2022	115	0,03833295	R$ 85,68	R$ 3,28	R$ 1,71	R$ 3,18	R$ 93,86
1000984576	7033385565	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/12/2021	07/03/2022	115	0,03833295	R$ 860,93	R$ 33,00	R$ 17,22	R$ 31,95	R$ 943,10
1000984576	7001496110	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/03/2022	08/04/2022	83	0,02766639	R$ 82,68	R$ 2,29	R$ 1,65	R$ 1,60	R$ 88,22
1000984576	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/04/2022	04/05/2022	57	0,01899981	R$ 527,05	R$ 10,01	R$ 10,54	R$ 2,74	R$ 550,35
1000984576	13637040	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/03/2022	11/04/2022	80	0,0266664	R$ 2.410,19	R$ 64,27	R$ 48,20	R$ 46,69	R$ 2.569,36
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/04/2022	09/05/2022	52	0,01733316	R$ 3.539,06	R$ 61,34	R$ 70,78	R$ 18,40	R$ 3.689,59
1000984576	7010756396	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/03/2022	29/03/2022	93	0,03099969	R$ 163,16	R$ 5,06	R$ 3,26	R$ 6,05	R$ 177,54
1000984576	23803003	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/02/2022	21/03/2022	101	0,03366633	R$ 2.748,71	R$ 92,54	R$ 54,97	R$ 102,01	R$ 2.998,23
1000984576	7032724021	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/03/2022	06/05/2022	55	0,01833315	R$ 2.214,08	R$ 40,59	R$ 44,28	R$ 11,51	R$ 2.310,47
1000984576	221418115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/03/2022	01/04/2022	90	0,0299997	R$ 20.824,60	R$ 624,73	R$ 416,49	R$ 403,44	R$ 22.269,27
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/03/2022	07/04/2022	84	0,02799972	R$ 138,58	R$ 3,88	R$ 2,77	R$ 2,68	R$ 147,92
1000984576	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/03/2022	25/03/2022	97	0,03233301	R$ 19,20	R$ 0,62	R$ 0,38	R$ 0,71	R$ 20,92
1000984576	7041910857	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/02/2022	08/03/2022	114	0,03799962	R$ 81,00	R$ 3,08	R$ 1,62	R$ 3,01	R$ 88,70
1000984576	208538527	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/03/2022	20/05/2022	41	0,01366653	R$ 1.364,34	R$ 18,65	R$ 27,29	R$ 7,09	R$ 1.417,37
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/04/2022	09/05/2022	52	0,01733316	R$ 4.122,99	R$ 71,46	R$ 82,46	R$ 21,44	R$ 4.298,35
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/04/2022	27/04/2022	64	0,02133312	R$ 979,31	R$ 20,89	R$ 19,59	R$ 18,97	R$ 1.038,76

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/03/2022	13/04/2022	78	0,02599974	R$ 2.443,26	R$ 63,52	R$ 48,87	R$ 47,33	R$ 2.602,98
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/04/2022	11/05/2022	50	0,0166665	R$ 5.742,84	R$ 95,71	R$ 114,86	R$ 29,86	R$ 5.983,27
1000984576	7040295261	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/03/2022	06/04/2022	85	0,02833305	R$ 82,68	R$ 2,34	R$ 1,65	R$ 1,60	R$ 88,28
1000984576	7006238330	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/03/2022	11/04/2022	80	0,0266664	R$ 24,76	R$ 0,66	R$ 0,50	R$ 0,48	R$ 26,40
1000984576	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/12/2021	07/03/2022	115	0,03833295	R$ 243,23	R$ 9,32	R$ 4,86	R$ 9,03	R$ 266,44
1000984576	7050684355	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/04/2022	10/05/2022	51	0,01699983	R$ 2.072,64	R$ 35,23	R$ 41,45	R$ 10,78	R$ 2.160,11
1000984576	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/02/2022	14/03/2022	108	0,03599964	R$ 1.897,44	R$ 68,31	R$ 37,95	R$ 70,41	R$ 2.074,11
1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/04/2022	16/05/2022	45	0,01499985	R$ 2.270,73	R$ 34,06	R$ 45,41	R$ 11,81	R$ 2.362,01
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/03/2022	21/03/2022	101	0,03366633	R$ 1.371,80	R$ 46,18	R$ 27,44	R$ 50,91	R$ 1.496,33
1000984576	7015583899	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/03/2022	30/03/2022	92	0,03066636	R$ 104,01	R$ 3,19	R$ 2,08	R$ 3,86	R$ 113,14
1000984576	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/01/2022	21/03/2022	101	0,03366633	R$ 411,35	R$ 13,85	R$ 8,23	R$ 15,27	R$ 448,69
1000984576	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/12/2021	07/03/2022	115	0,03833295	R$ 2.035,16	R$ 78,01	R$ 40,70	R$ 75,53	R$ 2.229,40
1000984576	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/04/2022	16/05/2022	45	0,01499985	R$ 78,35	R$ 1,18	R$ 1,57	R$ 0,41	R$ 81,50
1000984576	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/02/2022	02/03/2022	120	0,0399996	R$ 22,95	R$ 0,92	R$ 0,46	R$ 0,85	R$ 25,18
1000984576	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/04/2022	03/05/2022	58	0,01933314	R$ 1.474,00	R$ 28,50	R$ 29,48	R$ 7,66	R$ 1.539,64
1000984576	206335599	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/01/2022	21/03/2022	101	0,03366633	R$ 2.469,50	R$ 83,14	R$ 49,39	R$ 91,64	R$ 2.693,67
1000984576	232046511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/04/2022	28/04/2022	63	0,02099979	R$ 87,88	R$ 1,85	R$ 1,76	R$ 1,70	R$ 93,19
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/03/2022	20/05/2022	41	0,01366653	R$ 158.194,91	R$ 2.161,98	R$ 3.163,90	R$ 822,62	R$ 164.343,40
1000984576	7040031426	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/05/2022	19/05/2022	42	0,01399986	R$ 6.678,09	R$ 93,49	R$ 133,56	R$ 34,73	R$ 6.939,87
1000984576	7020367932	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/03/2022	30/03/2022	92	0,03066636	R$ 2.199,21	R$ 67,44	R$ 43,98	R$ 81,61	R$ 2.392,25
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/05/2022	31/05/2022	30	0,0099999	R$ 14.463,80	R$ 144,64	R$ 289,28	R$ 75,21	R$ 14.972,92
1000984576	7020536025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/03/2022	28/03/2022	94	0,03133302	R$ 19.148,24	R$ 599,97	R$ 382,96	R$ 710,60	R$ 20.841,78
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/03/2022	21/03/2022	101	0,03366633	R$ 82,68	R$ 2,78	R$ 1,65	R$ 3,07	R$ 90,19
1000984576	7013109537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/03/2022	22/03/2022	100	0,033333	R$ 1.310,56	R$ 43,68	R$ 26,21	R$ 48,64	R$ 1.429,09
1000984576	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/01/2022	06/04/2022	85	0,02833305	R$ 5.537,21	R$ 156,89	R$ 110,74	R$ 107,27	R$ 5.912,11
1000984576	7052510729	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/03/2022	24/03/2022	98	0,03266634	R$ 1.200,80	R$ 39,23	R$ 24,02	R$ 44,56	R$ 1.308,60
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/05/2022	18/05/2022	43	0,01433319	R$ 60.674,46	R$ 869,66	R$ 1.213,49	R$ 315,51	R$ 63.073,12
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/01/2022	21/03/2022	101	0,03366633	R$ 173.033,93	R$ 5.825,42	R$ 3.460,68	R$ 6.421,36	R$ 188.741,39
1000984576	7037843428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/03/2022	25/03/2022	97	0,03233301	R$ 3.110,66	R$ 100,58	R$ 62,21	R$ 115,44	R$ 3.388,89
1000984576	5918537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/03/2022	20/04/2022	71	0,02366643	R$ 3.837,45	R$ 90,82	R$ 76,75	R$ 74,34	R$ 4.079,36
1000984576	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/01/2022	07/03/2022	115	0,03833295	R$ 277,95	R$ 10,65	R$ 5,56	R$ 10,31	R$ 304,48
1000984576	7048961430	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/03/2022	31/03/2022	91	0,03033303	R$ 997,15	R$ 30,25	R$ 19,94	R$ 37,00	R$ 1.084,34
1000984576	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/01/2022	07/03/2022	115	0,03833295	R$ 3.183,41	R$ 122,03	R$ 63,67	R$ 118,14	R$ 3.487,25
1000984576	13915270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/02/2022	15/03/2022	107	0,03566631	R$ 245,54	R$ 8,76	R$ 4,91	R$ 9,11	R$ 268,32
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	06/05/2022	17/05/2022	44	0,01466652	R$ 101,46	R$ 1,49	R$ 2,03	R$ 0,53	R$ 105,50
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/04/2022	29/04/2022	62	0,02066646	R$ 12.214,79	R$ 252,44	R$ 244,30	R$ 236,64	R$ 12.948,16
1000984576	7020368769	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/01/2022	07/03/2022	115	0,03833295	R$ 2.084,53	R$ 79,91	R$ 41,69	R$ 77,36	R$ 2.283,48

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	7041693031	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/05/2022	27/05/2022	34	0,01133322	R$ 23,55	R$ 0,27	R$ 0,47	R$ 0,12	R$ 24,41
1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/05/2022	27/05/2022	34	0,01133322	R$ 5.468,93	R$ 61,98	R$ 109,38	R$ 28,44	R$ 5.668,73
1000984576	220937232	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/02/2022	20/04/2022	71	0,02366643	R$ 190,99	R$ 4,52	R$ 3,82	R$ 3,70	R$ 203,03
1000984576	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/01/2022	21/03/2022	101	0,03366633	R$ 55,96	R$ 1,88	R$ 1,12	R$ 2,08	R$ 61,04
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/03/2022	07/04/2022	84	0,02799972	R$ 3.793,50	R$ 106,22	R$ 75,87	R$ 73,49	R$ 4.049,08
1000984576	209297892	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/04/2022	28/04/2022	63	0,02099979	R$ 83,08	R$ 1,74	R$ 1,66	R$ 1,61	R$ 88,10
1000984576	212036439	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/05/2022	25/05/2022	36	0,01199988	R$ 15,74	R$ 0,19	R$ 0,31	R$ 0,08	R$ 16,33
1000984576	7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/05/2022	23/05/2022	38	0,01266654	R$ 472,94	R$ 5,99	R$ 9,46	R$ 2,46	R$ 490,85
1000984576	16614645	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/04/2022	20/05/2022	41	0,01366653	R$ 1.101,82	R$ 15,06	R$ 22,04	R$ 5,73	R$ 1.144,64
1000984576	7009086484	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	04/03/2022	06/05/2022	55	0,01833315	R$ 244,03	R$ 4,47	R$ 4,88	R$ 1,27	R$ 254,65
1000984576	7052159444	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/05/2022	27/05/2022	34	0,01133322	R$ 891,61	R$ 10,10	R$ 17,83	R$ 4,64	R$ 924,18
1000984576	7019971966	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/12/2021	07/03/2022	115	0,03833295	R$ 667,89	R$ 25,60	R$ 13,36	R$ 24,79	R$ 731,64
1000984576	24255263	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/02/2022	16/03/2022	106	0,03533298	R$ 3.637,23	R$ 128,51	R$ 72,74	R$ 134,98	R$ 3.973,47
1000984576	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/03/2022	05/04/2022	86	0,02866638	R$ 14.174,20	R$ 406,32	R$ 283,48	R$ 274,60	R$ 15.138,61
1000984576	7040295261	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/04/2022	06/05/2022	55	0,01833315	R$ 80,90	R$ 1,48	R$ 1,62	R$ 0,42	R$ 84,42
1000984576	7020368769	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/02/2022	06/04/2022	85	0,02833305	R$ 2.579,76	R$ 73,09	R$ 51,60	R$ 49,98	R$ 2.754,43
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/02/2022	03/03/2022	119	0,03966627	R$ 1.117,65	R$ 44,33	R$ 22,35	R$ 41,48	R$ 1.225,81
1000984576	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/03/2022	01/04/2022	90	0,0299997	R$ 7.480,51	R$ 224,41	R$ 149,61	R$ 144,92	R$ 7.999,46
1000984576	7020267903	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/12/2021	07/03/2022	115	0,03833295	R$ 7.519,35	R$ 288,24	R$ 150,39	R$ 279,05	R$ 8.237,02
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/03/2022	30/03/2022	92	0,03066636	R$ 1.069,79	R$ 32,81	R$ 21,40	R$ 39,70	R$ 1.163,69
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/02/2022	09/03/2022	113	0,03766629	R$ 82,72	R$ 3,12	R$ 1,65	R$ 3,07	R$ 90,56
1000984576	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/01/2022	21/03/2022	101	0,03366633	R$ 2.321,28	R$ 78,15	R$ 46,43	R$ 86,14	R$ 2.532,00
1000984576	209297892	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/03/2022	29/03/2022	93	0,03099969	R$ 82,68	R$ 2,56	R$ 1,65	R$ 3,07	R$ 89,96
1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/04/2022	16/05/2022	45	0,01499985	R$ 1.190,80	R$ 17,86	R$ 23,82	R$ 6,19	R$ 1.238,67
1000984576	26266270	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/03/2022	12/04/2022	79	0,02633307	R$ 4.141,60	R$ 109,06	R$ 82,83	R$ 80,24	R$ 4.413,73
1000984576	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/04/2022	03/05/2022	58	0,01933314	R$ 24,88	R$ 0,48	R$ 0,50	R$ 0,13	R$ 25,99
1000984576	221418115	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/02/2022	07/03/2022	115	0,03833295	R$ 19.271,18	R$ 738,72	R$ 385,42	R$ 715,16	R$ 21.110,49
1000984576	7056784696	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/05/2022	30/05/2022	31	0,01033323	R$ 288,24	R$ 2,98	R$ 5,76	R$ 1,50	R$ 298,48
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/04/2022	02/05/2022	59	0,01966647	R$ 11.053,68	R$ 217,39	R$ 221,07	R$ 57,48	R$ 11.549,62
1000984576	21307254	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/03/2022	17/03/2022	105	0,03499965	R$ 109,38	R$ 3,83	R$ 2,19	R$ 4,06	R$ 119,45
1000984576	26597480	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/04/2022	20/05/2022	41	0,01366653	R$ 3.887,53	R$ 53,13	R$ 77,75	R$ 20,22	R$ 4.038,62
1000984576	7001486025	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/01/2022	06/04/2022	85	0,02833305	R$ 84,41	R$ 2,39	R$ 1,69	R$ 1,64	R$ 90,13
1000984576	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/01/2022	06/04/2022	85	0,02833305	R$ 937,44	R$ 26,56	R$ 18,75	R$ 18,16	R$ 1.000,91
1000984576	23473968	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	30/04/2022	20/05/2022	41	0,01366653	R$ 4.393,79	R$ 60,05	R$ 87,88	R$ 22,85	R$ 4.564,56
1000984576	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/05/2022	24/05/2022	37	0,01233321	R$ 7.621,60	R$ 94,00	R$ 152,43	R$ 39,63	R$ 7.907,66
1000984576	7046913714	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/05/2022	27/05/2022	34	0,01133322	R$ 868,84	R$ 9,85	R$ 17,38	R$ 4,52	R$ 900,58
1000984576	223723071	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/03/2022	31/03/2022	91	0,03033303	R$ 12.974,62	R$ 393,56	R$ 259,49	R$ 481,49	R$ 14.109,17

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	7040295261	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/02/2022	08/03/2022	114	0,03799962	R$ 81,00	R$ 3,08	R$ 1,62	R$ 3,01	R$ 88,70
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/03/2022	22/03/2022	100	0,033333	R$ 4.020,74	R$ 134,02	R$ 80,41	R$ 149,21	R$ 4.384,39
1000984576	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/12/2021	07/03/2022	115	0,03833295	R$ 2.113,88	R$ 81,03	R$ 42,28	R$ 78,45	R$ 2.315,64
1000984576	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/03/2022	28/03/2022	94	0,03133302	R$ 12.538,73	R$ 392,88	R$ 250,77	R$ 465,32	R$ 13.647,70
1000984576	7035814870	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/12/2021	07/03/2022	115	0,03833295	R$ 84,60	R$ 3,24	R$ 1,69	R$ 3,14	R$ 92,67
1000984576	7056784696	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/02/2022	02/03/2022	120	0,0399996	R$ 108,28	R$ 4,33	R$ 2,17	R$ 4,02	R$ 118,80
1000984576	30248333	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/03/2022	22/03/2022	100	0,033333	R$ 82,68	R$ 2,76	R$ 1,65	R$ 3,07	R$ 90,16
1000984576	221411250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/03/2022	20/05/2022	41	0,01366653	R$ 2.732,05	R$ 37,34	R$ 54,64	R$ 14,21	R$ 2.838,24
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/02/2022	09/03/2022	113	0,03766629	R$ 4.595,80	R$ 173,11	R$ 91,92	R$ 170,55	R$ 5.031,37
1000984576	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/05/2022	19/05/2022	42	0,01399986	R$ 5.256,32	R$ 73,59	R$ 105,13	R$ 27,33	R$ 5.462,37
1000984576	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/03/2022	06/05/2022	55	0,01833315	R$ 1.346,95	R$ 24,69	R$ 26,94	R$ 7,00	R$ 1.405,59
1000984576	7050684258	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/03/2022	12/04/2022	79	0,02633307	R$ 2.219,06	R$ 58,43	R$ 44,38	R$ 42,99	R$ 2.364,87
1000984576	7041910857	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/04/2022	06/05/2022	55	0,01833315	R$ 80,90	R$ 1,48	R$ 1,62	R$ 0,42	R$ 84,42
1000984576	28345631	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/03/2022	24/03/2022	98	0,03266634	R$ 2.274,49	R$ 74,30	R$ 45,49	R$ 84,41	R$ 2.478,69
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/02/2022	11/03/2022	111	0,03699963	R$ 24,25	R$ 0,90	R$ 0,49	R$ 0,90	R$ 26,53
1000984576	7035354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/03/2022	06/05/2022	55	0,01833315	R$ 82,68	R$ 1,52	R$ 1,65	R$ 0,43	R$ 86,28
1000984576	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/03/2022	06/05/2022	55	0,01833315	R$ 277,43	R$ 5,09	R$ 5,55	R$ 1,44	R$ 289,51
1000984576	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/03/2022	04/04/2022	87	0,02899971	R$ 24,76	R$ 0,72	R$ 0,50	R$ 0,48	R$ 26,45
1000984576	7006238330	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/02/2022	11/03/2022	111	0,03699963	R$ 24,25	R$ 0,90	R$ 0,49	R$ 0,90	R$ 26,53
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/02/2022	02/03/2022	120	0,0399996	R$ 3.024,83	R$ 120,99	R$ 60,50	R$ 112,25	R$ 3.318,57
1000984576	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/02/2022	07/03/2022	115	0,03833295	R$ 405,20	R$ 15,53	R$ 8,10	R$ 15,04	R$ 443,87
1000984576	24043975	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/05/2022	19/05/2022	42	0,01399986	R$ 2.940,47	R$ 41,17	R$ 58,81	R$ 15,29	R$ 3.055,74
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/04/2022	09/05/2022	52	0,01733316	R$ 136,26	R$ 2,36	R$ 2,73	R$ 0,71	R$ 142,06
1000984576	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/02/2022	06/05/2022	55	0,01833315	R$ 7.943,48	R$ 145,63	R$ 158,87	R$ 41,31	R$ 8.289,28
1000984576	221411250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/02/2022	20/04/2022	71	0,02366643	R$ 2.232,91	R$ 52,85	R$ 44,66	R$ 43,26	R$ 2.373,67
1000984576	7037843428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/04/2022	26/04/2022	65	0,02166645	R$ 3.012,27	R$ 65,27	R$ 60,25	R$ 58,36	R$ 3.196,14
1000984576	7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/02/2022	17/03/2022	105	0,03499965	R$ 384,95	R$ 13,47	R$ 7,70	R$ 14,29	R$ 420,41
1000984576	7015583899	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/02/2022	02/03/2022	120	0,0399996	R$ 95,59	R$ 3,82	R$ 1,91	R$ 3,55	R$ 104,87
1000984576	26812313	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/04/2022	29/04/2022	62	0,02066646	R$ 283,43	R$ 5,86	R$ 5,67	R$ 5,49	R$ 300,45
1000984576	26110300	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/02/2022	06/04/2022	85	0,02833305	R$ 2.702,83	R$ 76,58	R$ 54,06	R$ 52,36	R$ 2.885,83
1000984576	70019442	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/02/2022	20/05/2022	41	0,01366653	R$ 102.109,16	R$ 1.395,48	R$ 2.042,18	R$ 530,97	R$ 106.077,79
1000984576	27845720	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/02/2022	03/03/2022	119	0,03966627	R$ 839,31	R$ 33,29	R$ 16,79	R$ 31,15	R$ 920,54
1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/03/2022	11/04/2022	80	0,0266664	R$ 4.249,50	R$ 113,32	R$ 84,99	R$ 82,33	R$ 4.530,14
1000984576	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/02/2022	06/05/2022	55	0,01833315	R$ 906,13	R$ 16,61	R$ 18,12	R$ 4,71	R$ 945,58
1000984576	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/03/2022	28/03/2022	94	0,03133302	R$ 8.325,81	R$ 260,87	R$ 166,52	R$ 308,97	R$ 9.062,17
1000984576	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/02/2022	20/04/2022	71	0,02366643	R$ 49,73	R$ 1,18	R$ 0,99	R$ 0,96	R$ 52,86
1000984576	7020535835	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/04/2022	27/04/2022	64	0,02133312	R$ 6.256,60	R$ 133,47	R$ 125,13	R$ 121,21	R$ 6.636,42

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	7034219073	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/01/2022	07/03/2022	115	0,03833295	R$ 1.875,16	R$ 71,88	R$ 37,50	R$ 69,59	R$ 2.054,13
1000984576	7034289543	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/12/2021	07/03/2022	115	0,03833295	R$ 240,38	R$ 9,21	R$ 4,81	R$ 8,92	R$ 263,32
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/04/2022	09/05/2022	52	0,01733316	R$ 3.539,06	R$ 61,34	R$ 70,78	R$ 18,40	R$ 3.689,59
1000984576	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/03/2022	19/04/2022	72	0,02399976	R$ 66,37	R$ 1,59	R$ 1,33	R$ 1,29	R$ 70,58
1000984576	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/03/2022	22/03/2022	100	0,033333	R$ 5.307,19	R$ 176,90	R$ 106,14	R$ 196,95	R$ 5.787,19
1000984576	29152918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/02/2022	20/04/2022	71	0,02366643	R$ 1.068,20	R$ 25,28	R$ 21,36	R$ 20,69	R$ 1.135,54
1000984576	7015764842	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/01/2022	06/04/2022	85	0,02833305	R$ 343,76	R$ 9,74	R$ 6,88	R$ 6,66	R$ 367,03
1000984576	16614645	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/03/2022	20/04/2022	71	0,02366643	R$ 1.078,14	R$ 25,52	R$ 21,56	R$ 20,89	R$ 1.146,11
1000984576	7007534730	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/12/2021	07/03/2022	115	0,03833295	R$ 994,68	R$ 38,13	R$ 19,89	R$ 36,91	R$ 1.089,62
1000984576	27364608	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/02/2022	17/03/2022	105	0,03499965	R$ 1.132,25	R$ 39,63	R$ 22,65	R$ 42,02	R$ 1.236,54
1000984576	7041910857	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/03/2022	06/04/2022	85	0,02833305	R$ 82,68	R$ 2,34	R$ 1,65	R$ 1,60	R$ 88,28
1000984576	26630550	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/03/2022	20/04/2022	71	0,02366643	R$ 1.216,26	R$ 28,78	R$ 24,33	R$ 23,56	R$ 1.292,93
1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/04/2022	27/04/2022	64	0,02133312	R$ 233,58	R$ 4,98	R$ 4,67	R$ 4,53	R$ 247,76
1000984576	7050684355	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/03/2022	11/04/2022	80	0,0266664	R$ 2.115,00	R$ 56,40	R$ 42,30	R$ 40,97	R$ 2.254,67
1000984576	7058049187	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/03/2022	14/03/2022	108	0,03599964	R$ 106,83	R$ 3,85	R$ 2,14	R$ 3,96	R$ 116,78
1000984576	223102832	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/02/2022	14/03/2022	108	0,03599964	R$ 236,61	R$ 8,52	R$ 4,73	R$ 8,78	R$ 258,64
1000984576	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/03/2022	20/05/2022	41	0,01366653	R$ 48.040,76	R$ 656,55	R$ 960,82	R$ 249,81	R$ 49.907,94
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/02/2022	06/05/2022	55	0,01833315	R$ 81,00	R$ 1,48	R$ 1,62	R$ 0,42	R$ 84,53
1000984576	21262935	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/05/2022	19/05/2022	42	0,01399986	R$ 1.444,46	R$ 20,22	R$ 28,89	R$ 7,51	R$ 1.501,08
1000984576	7020367479	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/03/2022	29/03/2022	93	0,03099969	R$ 11.734,22	R$ 363,76	R$ 234,68	R$ 435,46	R$ 12.768,12
1000984576	7061023350	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/03/2022	01/04/2022	90	0,0299997	R$ 110,60	R$ 3,32	R$ 2,21	R$ 2,14	R$ 118,27
1000984576	224440014	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/04/2022	20/05/2022	41	0,01366653	R$ 831,32	R$ 11,36	R$ 16,63	R$ 4,32	R$ 863,63
1000984576	7020367932	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/05/2022	31/05/2022	30	0,0099999	R$ 1.763,43	R$ 17,63	R$ 35,27	R$ 9,17	R$ 1.825,50
1000984576	7023800467	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/04/2022	16/05/2022	45	0,01499985	R$ 7.006,40	R$ 105,09	R$ 140,13	R$ 36,43	R$ 7.288,06
1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/04/2022	16/05/2022	45	0,01499985	R$ 2.270,73	R$ 34,06	R$ 45,41	R$ 11,81	R$ 2.362,01
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/04/2022	20/04/2022	71	0,02366643	R$ 3.193,20	R$ 75,57	R$ 63,86	R$ 61,86	R$ 3.394,50
1000984576	208538527	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/01/2022	21/03/2022	101	0,03366633	R$ 902,31	R$ 30,38	R$ 18,05	R$ 33,49	R$ 984,22
1000984576	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/05/2022	26/05/2022	35	0,01166655	R$ 8.263,44	R$ 96,41	R$ 165,27	R$ 42,97	R$ 8.568,08
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	24/03/2022	11/04/2022	80	0,0266664	R$ 139,79	R$ 3,73	R$ 2,80	R$ 2,71	R$ 149,02
1000984576	206049618	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/02/2022	20/04/2022	71	0,02366643	R$ 3.882,23	R$ 91,88	R$ 77,64	R$ 75,21	R$ 4.126,96
1000984576	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/02/2022	06/05/2022	55	0,01833315	R$ 4.253,72	R$ 77,98	R$ 85,07	R$ 22,12	R$ 4.438,90
1000984576	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/04/2022	16/05/2022	45	0,01499985	R$ 528,49	R$ 7,93	R$ 10,57	R$ 2,75	R$ 549,74
1000984576	7035354209	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/02/2022	06/04/2022	85	0,02833305	R$ 81,00	R$ 2,29	R$ 1,62	R$ 1,57	R$ 86,48
1000984576	223102999	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/04/2022	11/05/2022	50	0,0166665	R$ 301,94	R$ 5,03	R$ 6,04	R$ 1,57	R$ 314,58
1000984576	7020384250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/12/2021	07/03/2022	115	0,03833295	R$ 4.010,64	R$ 153,74	R$ 80,21	R$ 148,84	R$ 4.393,43
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/03/2022	29/03/2022	93	0,03099969	R$ 11.475,12	R$ 355,73	R$ 229,50	R$ 425,85	R$ 12.486,19
1000984576	7041693031	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/04/2022	28/04/2022	63	0,02099979	R$ 24,88	R$ 0,52	R$ 0,50	R$ 0,48	R$ 26,38

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/03/2022	31/03/2022	91	0,03033303	R$ 1.568,72	R$ 47,58	R$ 31,37	R$ 58,22	R$ 1.705,89
1000984576	19090221	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/02/2022	20/04/2022	71	0,02366643	R$ 2.466,34	R$ 58,37	R$ 49,33	R$ 47,78	R$ 2.621,82
1000984576	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/02/2022	20/04/2022	71	0,02366643	R$ 50.358,41	R$ 1.191,80	R$ 1.007,17	R$ 975,61	R$ 53.532,99
1000984576	7046403880	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/02/2022	07/03/2022	115	0,03833295	R$ 86,91	R$ 3,33	R$ 1,74	R$ 3,23	R$ 95,20
1000984576	19464008	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/04/2022	20/04/2022	71	0,02366643	R$ 3.747,56	R$ 88,69	R$ 74,95	R$ 72,60	R$ 3.983,81
1000984576	34054827	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	31/03/2022	19/04/2022	72	0,02399976	R$ 546,86	R$ 13,12	R$ 10,94	R$ 10,59	R$ 581,52
1000984576	209727609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/04/2022	04/05/2022	57	0,01899981	R$ 24,88	R$ 0,47	R$ 0,50	R$ 0,13	R$ 25,98
1000984576	232046511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/03/2022	25/03/2022	97	0,03233301	R$ 87,47	R$ 2,83	R$ 1,75	R$ 3,25	R$ 95,29
1000984576	227821680	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/02/2022	20/04/2022	71	0,02366643	R$ 166.507,81	R$ 3.940,65	R$ 3.330,16	R$ 3.225,81	R$ 177.004,42
1000984576	209297892	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	10/05/2022	26/05/2022	35	0,01166655	R$ 78,41	R$ 0,91	R$ 1,57	R$ 0,41	R$ 81,30
1000984576	216493370	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/04/2022	09/05/2022	52	0,01733316	R$ 107,19	R$ 1,86	R$ 2,14	R$ 0,56	R$ 111,75
1000984576	7006238330	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	25/04/2022	11/05/2022	50	0,0166665	R$ 23,67	R$ 0,39	R$ 0,47	R$ 0,12	R$ 24,66
1000984576	7032798297	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/02/2022	15/03/2022	107	0,03566631	R$ 767,07	R$ 27,36	R$ 15,34	R$ 28,47	R$ 838,24
1000984576	7046403880	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/04/2022	29/04/2022	62	0,02066646	R$ 86,88	R$ 1,80	R$ 1,74	R$ 1,68	R$ 92,10
1000984576	70019450	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/02/2022	20/04/2022	71	0,02366643	R$ 51.228,54	R$ 1.212,40	R$ 1.024,57	R$ 992,47	R$ 54.457,98
1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/03/2022	29/03/2022	93	0,03099969	R$ 2.598,85	R$ 80,56	R$ 51,98	R$ 96,44	R$ 2.827,83
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	15/03/2022	31/03/2022	91	0,03033303	R$ 6.252,99	R$ 189,67	R$ 125,06	R$ 232,05	R$ 6.799,77
1000984576	23803003	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/03/2022	20/04/2022	71	0,02366643	R$ 3.022,83	R$ 71,54	R$ 60,46	R$ 58,56	R$ 3.213,39
1000984576	224440014	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/02/2022	21/03/2022	101	0,03366633	R$ 1.640,10	R$ 55,22	R$ 32,80	R$ 60,86	R$ 1.788,98
1000984576	221411250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/01/2022	21/03/2022	101	0,03366633	R$ 960,43	R$ 32,33	R$ 19,21	R$ 35,64	R$ 1.047,61
1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/05/2022	25/05/2022	36	0,01199988	R$ 222,13	R$ 2,67	R$ 4,44	R$ 1,16	R$ 230,39
1000984576	13855250	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/03/2022	20/05/2022	41	0,01366653	R$ 469,92	R$ 6,42	R$ 9,40	R$ 2,44	R$ 488,18
1000984576	7039512321	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	02/04/2022	20/04/2022	71	0,02366643	R$ 4.931,46	R$ 116,71	R$ 98,63	R$ 95,54	R$ 5.242,34
1000984576	232046511	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/05/2022	24/05/2022	37	0,01233321	R$ 81,19	R$ 1,00	R$ 1,62	R$ 0,42	R$ 84,24
1000984576	26630550	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/04/2022	20/05/2022	41	0,01366653	R$ 1.677,70	R$ 22,93	R$ 33,55	R$ 8,72	R$ 1.742,91
1000984576	27702848	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/05/2022	27/05/2022	34	0,01133322	R$ 10.639,80	R$ 120,58	R$ 212,80	R$ 55,33	R$ 11.028,51
1000984576	29572453	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/03/2022	25/03/2022	97	0,03233301	R$ 236,57	R$ 7,65	R$ 4,73	R$ 8,78	R$ 257,73
1000984576	7029462776	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	20/01/2022	06/04/2022	85	0,02833305	R$ 2.322,20	R$ 65,80	R$ 46,44	R$ 44,99	R$ 2.479,43
1000984576	209558378	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/03/2022	20/05/2022	41	0,01366653	R$ 20,53	R$ 0,28	R$ 0,41	R$ 0,11	R$ 21,33
1000984576	217456800	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/03/2022	20/05/2022	41	0,01366653	R$ 139,79	R$ 1,91	R$ 2,80	R$ 0,73	R$ 145,22
1000984576	23802988	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/03/2022	20/04/2022	71	0,02366643	R$ 839,91	R$ 19,88	R$ 16,80	R$ 16,27	R$ 892,86
1000984576	7023412149	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/05/2022	27/05/2022	34	0,01133322	R$ 1.049,16	R$ 11,89	R$ 20,98	R$ 5,46	R$ 1.087,49
1000984576	223723276	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/04/2022	05/05/2022	56	0,01866648	R$ 13.914,83	R$ 259,74	R$ 278,30	R$ 72,36	R$ 14.525,22
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	22/03/2022	07/04/2022	84	0,02799972	R$ 138,58	R$ 3,88	R$ 2,77	R$ 2,68	R$ 147,92
1000984576	7052159444	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/04/2022	28/04/2022	63	0,02099979	R$ 1.012,08	R$ 21,25	R$ 20,24	R$ 19,61	R$ 1.073,18
1000984576	7013110020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/04/2022	25/04/2022	66	0,02199978	R$ 673,38	R$ 14,81	R$ 13,47	R$ 13,05	R$ 714,71
1000984576	23473968	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	07/02/2022	21/03/2022	101	0,03366633	R$ 4.233,77	R$ 142,54	R$ 84,68	R$ 157,12	R$ 4.618,10

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	7020613682	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	19/02/2022	06/05/2022	55	0,01833315	R$ 879,35	R$ 16,12	R$ 17,59	R$ 4,57	R$ 917,63
1000984576	7024435428	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/04/2022	28/04/2022	63	0,02099979	R$ 8.928,14	R$ 187,49	R$ 178,56	R$ 172,97	R$ 9.467,16
1000984576	18173298	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	05/01/2022	21/03/2022	101	0,03366633	R$ 49.801,17	R$ 1.676,62	R$ 996,02	R$ 1.848,14	R$ 54.321,96
1000984576	23803003	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/04/2022	20/05/2022	41	0,01366653	R$ 3.110,96	R$ 42,52	R$ 62,22	R$ 16,18	R$ 3.231,87
1000984576	201526841	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/02/2022	15/03/2022	107	0,03566631	R$ 1.168,26	R$ 41,67	R$ 23,37	R$ 43,35	R$ 1.276,65
1000984576	20938315	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/05/2022	25/05/2022	36	0,01199988	R$ 980,91	R$ 11,77	R$ 19,62	R$ 5,10	R$ 1.017,40
1000984576	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/01/2022	06/04/2022	85	0,02833305	R$ 2.308,69	R$ 65,41	R$ 46,17	R$ 44,73	R$ 2.465,00
1000984576	7020269272	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/04/2022	28/04/2022	63	0,02099979	R$ 12.299,84	R$ 258,29	R$ 246,00	R$ 238,29	R$ 13.042,42
1000984576	28309503	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	18/03/2022	20/05/2022	41	0,01366653	R$ 90,14	R$ 1,23	R$ 1,80	R$ 0,47	R$ 93,64
1000984576	7015583899	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/05/2022	31/05/2022	30	0,0099999	R$ 129,81	R$ 1,30	R$ 2,60	R$ 0,68	R$ 134,38
1000984576	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/01/2022	21/03/2022	101	0,03366633	R$ 84,41	R$ 2,84	R$ 1,69	R$ 3,13	R$ 92,07
1000984576	5918537	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/02/2022	21/03/2022	101	0,03366633	R$ 2.581,90	R$ 86,92	R$ 51,64	R$ 95,82	R$ 2.816,28
1000984576	7020368769	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	14/03/2022	06/05/2022	55	0,01833315	R$ 2.445,77	R$ 44,84	R$ 48,92	R$ 12,72	R$ 2.552,24
1000984576	206049618	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/01/2022	21/03/2022	101	0,03366633	R$ 3.738,99	R$ 125,88	R$ 74,78	R$ 138,76	R$ 4.078,40
1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	23/02/2022	15/03/2022	107	0,03566631	R$ 1.952,86	R$ 69,65	R$ 39,06	R$ 72,47	R$ 2.134,04
1000984576	29396418	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/03/2022	21/03/2022	101	0,03366633	R$ 2.233,96	R$ 75,21	R$ 44,68	R$ 82,90	R$ 2.436,75
1000984576	7061023350	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/04/2022	03/05/2022	58	0,01933314	R$ 111,14	R$ 2,15	R$ 2,22	R$ 0,58	R$ 116,09
1000984576	217073812	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/03/2022	01/04/2022	90	0,0299997	R$ 84,35	R$ 2,53	R$ 1,69	R$ 1,63	R$ 90,20
1000984576	23802988	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	16/02/2022	21/03/2022	101	0,03366633	R$ 815,13	R$ 27,44	R$ 16,30	R$ 30,25	R$ 889,12
1000984576	7046913714	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	09/04/2022	28/04/2022	63	0,02099979	R$ 853,80	R$ 17,93	R$ 17,08	R$ 16,54	R$ 905,35
1000984576	7029694570	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	28/12/2021	07/03/2022	115	0,03833295	R$ 541,76	R$ 20,77	R$ 10,84	R$ 20,10	R$ 593,47
1000984576	26630550	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	08/02/2022	21/03/2022	101	0,03366633	R$ 1.300,02	R$ 43,77	R$ 26,00	R$ 48,24	R$ 1.418,03
1000984576	35414193	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	29/03/2022	07/04/2022	84	0,02799972	R$ 4.542,31	R$ 127,18	R$ 90,85	R$ 88,00	R$ 4.848,34
1000984576	29833320	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/05/2022	31/05/2022	30	0,0099999	R$ 755,21	R$ 7,55	R$ 15,10	R$ 3,93	R$ 781,79
1000984576	222430020	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/03/2022	20/05/2022	41	0,01366653	R$ 82,68	R$ 1,13	R$ 1,65	R$ 0,43	R$ 85,89
1000984576	7023765530	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	03/03/2022	06/04/2022	85	0,02833305	R$ 1.596,03	R$ 45,22	R$ 31,92	R$ 30,92	R$ 1.704,09
1000984576	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	21/02/2022	06/04/2022	85	0,02833305	R$ 276,92	R$ 7,85	R$ 5,54	R$ 5,36	R$ 295,67
1000984576	219169671	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	11/03/2022	29/03/2022	93	0,03099969	R$ 24,76	R$ 0,77	R$ 0,50	R$ 0,92	R$ 26,94
1000984576	7029405918	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	17/02/2022	06/05/2022	55	0,01833315	R$ 1.450,76	R$ 26,60	R$ 29,02	R$ 7,54	R$ 1.513,92
1000984576	23802996	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	12/04/2022	20/05/2022	41	0,01366653	R$ 1.098,22	R$ 15,01	R$ 21,96	R$ 5,71	R$ 1.140,90
1000984576	3356027	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	FAT	13/05/2022	31/05/2022	30	0,0099999	R$ 8.550,17	R$ 85,50	R$ 171,00	R$ 44,46	R$ 8.851,14
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	29/03/2022	29/05/2022	32	0,01066656	R$ 9.394,70	R$ 100,21	R$ 187,89	R$ 48,85	R$ 9.731,66
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	06/12/2021	06/05/2022	55	0,01833315	R$ 6.620,03	R$ 121,37	R$ 132,40	R$ 34,42	R$ 6.908,22
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	06/12/2021	14/04/2022	77	0,02566641	R$ 6.620,03	R$ 169,91	R$ 132,40	R$ 128,25	R$ 7.050,60
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	10/09/2021	09/03/2022	113	0,03766629	R$ 1,72	R$ 0,06	R$ 0,03	R$ 0,06	R$ 1,88
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	10/09/2021	07/04/2022	84	0,02799972	R$ 55,90	R$ 1,57	R$ 1,12	R$ 1,08	R$ 59,67
1000984576	16240060	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	10/09/2021	09/05/2022	52	0,01733316	R$ 55,90	R$ 0,97	R$ 1,12	R$ 0,29	R$ 58,28

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	02/12/2021	16/05/2022	45	0,01499985	R$ 455,87	R$ 6,84	R$ 9,12	R$ 2,37	R$ 474,20
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	06/12/2021	18/05/2022	43	0,01433319	R$ 6.620,03	R$ 94,89	R$ 132,40	R$ 34,42	R$ 6.881,74
1000984576	21577855	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	15/12/2021	18/05/2022	43	0,01433319	R$ 15.254,56	R$ 218,65	R$ 305,09	R$ 79,32	R$ 15.857,62
1000984576	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	05/10/2021	06/05/2022	55	0,01833315	R$ 252,67	R$ 4,63	R$ 5,05	R$ 1,31	R$ 263,67
1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	02/12/2021	13/04/2022	78	0,02599974	R$ 455,87	R$ 11,85	R$ 9,12	R$ 8,83	R$ 485,67
1000984576	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	05/10/2021	06/04/2022	85	0,02833305	R$ 252,67	R$ 7,16	R$ 5,05	R$ 4,90	R$ 269,78
1000984576	28045905	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	02/12/2021	15/03/2022	107	0,03566631	R$ 455,87	R$ 16,26	R$ 9,12	R$ 16,92	R$ 498,16
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	02/12/2021	09/05/2022	52	0,01733316	R$ 1.961,66	R$ 34,00	R$ 39,23	R$ 10,20	R$ 2.045,10
1000984576	7027960868	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	05/10/2021	07/03/2022	115	0,03833295	R$ 252,67	R$ 9,69	R$ 5,05	R$ 9,38	R$ 276,79
1000984576	7033638609	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	07/06/2021	07/03/2022	115	0,03833295	R$ 87,21	R$ 3,34	R$ 1,74	R$ 3,24	R$ 95,53
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	02/12/2021	09/03/2022	113	0,03766629	R$ 1.961,66	R$ 73,89	R$ 39,23	R$ 72,80	R$ 2.147,58
1000984576	29152926	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	PAC	02/12/2021	07/04/2022	84	0,02799972	R$ 1.961,66	R$ 54,93	R$ 39,23	R$ 38,00	R$ 2.093,82
Total								**R$ 2.538.030,25**	**R$ 60.461,59**	**R$ 50.760,61**	**R$ 49.869,17**	**R$ 2.699.121,61**

Internal Use

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=56454902 7FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

29/06/2022

Número: **8001578-93.2020.8.05.0146**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO**
Última distribuição : **24/04/2020**
Valor da causa: **R$ 1.969.484,72**
Assuntos: **Abuso de Poder**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO (AUTOR)	CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA (ADVOGADO)
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (REU)	ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (ADVOGADO)
Ministério Público do Estado da Bahia (CUSTOS LEGIS)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
185337896	10/03/2022 13:19	Decisão	Decisão

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO

Processo: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL n. 8001578-93.2020.8.05.0146
Órgão Julgador: 1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO
AUTOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA (OAB:BA684-A)
REU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (OAB:BA29442)

DECISÃO

A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, já devidamente qualificada nestes autos reitera o pedido de REVOGAÇÃO DA LIMINAR, alegando, no que interessa para apreciação do pedido o seguinte:
Por força das Leis Complementares Nº 054 e 055/2021, desde setembro do ano corrente, houve um acréscimo de competência da referida Autarquia, o que ensejou no aporte financeiro na ordem de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais mensais), para desenvolver "os serviços públicos de poda, capina, roçada e varrição em vias públicas, nos termos do que dispõe o novo marco regulatório do saneamento básico, instituído pela Lei Federal nº 14.026/2020". Diz que o fato de que mesmo com o novo aporte financeiro, e da existência do débito confesso e contumaz, a Autarquia Requerente não empreendeu qualquer esforço para realizar o pagamento da sua dívida junto a Cia Ré. Reitera que o SAAE Juazeiro possui de forma comprovada nos autos dotação orçamentária da monta de três milhões de reais mensais (R$ 36.000.000,00 anuais), apenas para a nova atividade de limpeza urbana. Que ao passo que de forma confessada, e sem qualquer justificativa plausível, não vem realizando pagamentos dos seus 113 contratos com a Companhia Ré desde 2019, cujo débito já alcança valores milionários. Demonstra que o débito acumulado pela parte Autora evoluiu para o valor de R$ 13.841.762,25 (treze milhões oitocentos e quarenta e um mil setecentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos), atualizado para outubro de 2021. Em que pese a inadimplência da Demandante em relação às faturas de consumo, a Coelba está impedida de interromper o fornecimento de energia desde o deferimento da medida liminar, a qual, destaque-se, deixou de exigir a prestação de caução, fiança ou depósito capaz de assegurar o ressarcimento da Coelba. Alega que o que se observa na hipótese dos presentes autos, é que a manutenção da medida liminar, não condicionada à apresentação de garantia, vem contribuindo para o aumento da inadimplência, ocasionando o periculum in mora reverso. Informa que o SAAE de Juazeiro possui faturas de energia elétrica em aberto desde (2019), totalizando a quantia de R$ 13.841.762,25 (treze milhões oitocentos e quarenta e um mil setecentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos), referentes a débitos e a parcelamentos realizados e não pagos. Arguimenta que tão grave quanto à inadimplência em si é o fato de o SAAE não destinar os recursos cobrados no consumo de água paga por todo cidadão nas suas faturas de consumo mensais para o pagamento de conta de energia de iluminação pública, possivelmente utilizando esse recurso para finalidade diversa.

Requer a REVOGAÇÃO DA LIMINAR para que a Companhia possa interromper o fornecimento de energia em todas as contas contratos da autora que possuem débitos vencidos e não pagos, à exceção dos contratos que porventura prestem diretamente serviços essenciais. Caso entenda pela manutenção da medida liminar, que se digne em (I) determinar o BLOQUEIO DE REPASSES DE VERBAS PÚBLICAS, efetuados pelos entes públicos, União e Governo do Estado, e Município Autor para a Autarquia, evitando, desta forma, prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação à Coelba, sendo expedido os respectivos e necessários ofícios, até alcançar o montante do débito em aberto que é de R$ 13.841.762,25 (treze milhões oitocentos e quarenta e um mil setecentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos) ou (II) para que seja determinada a apresentação de caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos, na forma do art. 300, §1º do CPC, até decisão final.
Tentada a conciliação, esta não logrou êxito.
Na assentada a COELBA além de reiterar a revogação da liminar, requereu que seja autorizada pela COELBA a retenção dos valores provenientes do contrato de arrecadação de prestação dos serviços firmados entre a Companhia e o SAAE, bem como, seja condicionada ao pagamento pelo SAAE das faturas vincendas no curso do processo, sob pena de revogação da medida liminar.

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

Os autos foram com vistas ao MP, deixando de intervir no presente processo, requerendo, tão somente, o prosseguimento regular do feito.

Relatado DECIDO.

O que se observa até o presente momento é que houve uma proposta de pagamento do débito por parte do SAAE, sendo rejeitada pela COELBA sob a alegação genérica e injustificada de inviabilidade.

Não se entende porque a COELBA prefere compensar a dívida com a retenção de valores a receber mensalmente a dívida em parcelas iguais, conforme proposto pelo SAAE.

O Judiciário não pode servir de manto de proteção para inadimplência, nem pode se prestar a suspender um serviço de natureza essencial neste momento, por falta de pagamento de uma dívida, com proposta de pagamento vigente e com rejeição genérica e injustificada. Este Juízo tem que tomar um posicionamento para equilibrar os questionamentos

Dispõe a LINDB:

"Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum."

Estabelece o CPC:

"Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

(...)

Art. 8º Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência."

É de bom alvitre destacar que a o Art. 17 da Lei 9.427/1996, permite a suspensão do fornecimento de energia elétrica a consumidor que preste serviço essencial, por falta de pagamento, vejamos:

"Art. 17. A suspensão, por falta de pagamento, do fornecimento de energia elétrica a consumidor que preste serviço público ou essencial à população e cuja atividade sofra prejuízo será comunicada com antecedência de quinze dias ao Poder Público local ou ao Poder Executivo Estadual."

Considerando o exposto, entendo por revogar a decisão anterior, para:

1. Autorizar a COELBA a partir desta decisão, a promover a retenção dos valores provenientes do contrato de arrecadação de prestação dos serviços firmados entre a Companhia e o SAAE, devendo apresentar semestralmente a planilha de retenções;
2. Determinar ao SAAE, doravante, que promova o pagamento das faturas vincendas no curso do processo, sob pena de bloqueio mensal nas suas contas para efetivação da medida;
3. Determinar que as partes se reúnam, e, no prazo de até 30 dias, discutam, e, eventualmente ajustem a proposta e contraproposta apresentadas na audiência, para pagamento e se for o caso parcelamento da dívida em discussão.

P. I. Cumpra-se.

JUAZEIRO/BA, 10 de março de 2022.

José Goes Silva Filho

Juiz de Direito

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

COELBA	ATA DE REUNIÃO	REFERÊNCIA_____ Página 1

DATA	06/04/22	HORA INÍCIO: 11:00	HORA FINAL: 11:55	PAUTA ENCAMINHADA: ( )SIM ( ) NÃO
LOCAL (SALA/DEPARTAMENTO): Sede SAAE Juazeiro				
FINALIDADE: Negociação de Débitos				

PARTICIPANTES	CARGO/ÓRGÃO	ASSINATURA
Maicon Santos	Analista Jr	
Erica Regina	Estagiária	
Mauricio de Melo Santos	Supervisor Jurídico	Participante via Call
Vanessa Dias Medrado da Silva	Auditoria e Controle Interno	
Josilene Alixandre	Diretora do SAAE	
Luiz Antonio Costa de Santana	Advogado do SAAE	
Uira Lima Benevides	Advogado do SAAE	
Gabriel Cruz Martins Viana	Assistente Juridico	
Maria Luísa Gomes Cavalcanti	Assistente Juridico	

ASSUNTOS TRATADOS E DELIBERAÇÕES

Reunião realizada na sede do SAAE de Juazeiro no dia 06/04/2022, com a diretoria da autarquia e esta CIA.

Com a finalidade de negociação dos débitos do SAAE, foram discutidos os seguintes assuntos.

O SAEE afirma ter efetuado o pagamento de aproximadamente MMR$ 2,5 em 2021. Na oportunidade foi entregue documento com a relação de pagamentos realizados entre janeiro a dezembro de 2021.

Como proposta, o SAAE Juazeiro ofertou nas seguintes condições: Parcelamento do débito vencido em 144 parcelas, com parcela aproximada de R$ 160 mil. Caso a proposta seja aceita, o SAAE viabilizará autorização na câmara para parcelamento do débito. O SAAE se compromete a pagar as parcelas vincendas com o envio das faturas para o e-mail de vanessa@saaejuazeiro.com.br.

O SAAE afirma ter existido a retenção de aproximadamente R$ 200.000,00 entre dezembro/21 a janeiro/22 dentro do contrato de repasse existentes entre as partes. SAAE enviará os comprovantes da retenção dos valores.

Entretanto, o SAAE afirma não ter sua cópia do contrato de retenção nas suas dependências e solicita cópia e informações que acharem pertinentes.

Sem mais para o momento, encerra-se a reunião.

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

COELBA	ATA DE REUNIÃO	REFERÊNCIA_____ Página 1

DATA	06/06/2022	HORA INÍCIO: 10h	HORA FINAL: 10h53	PAUTA ENCAMINHADA: ( )SIM (X) NÃO
LOCAL (SALA/DEPARTAMENTO): Sede do SAAE				
FINALIDADE: Negociação de Débitos				

PARTICIPANTES	CARGO/ÓRGÃO	ASSINATURA
Cleber Phablo	Supervisor	
Maicon Santos	Analista Jr	
Vanderlei Amorim	Analista Pleno	
Pedro Carneiro	Assesor Jurídico	
Britoaldo Alves Bessa	Diretor do SAAE	

ASSUNTOS TRATADOS E DELIBERAÇÕES

Reunião realizada no dia de hoje, com o Diretor do SAAE de Juazeiro, com a intenção de extreitar o relacioanemnto entre a CIA e esta autarquia, bem como, iniciar novas trataivas de negoaições do débito existente.

Foi apresentado pelo diretor do SAAE o montante do débito desta autarquia frente a CIA. Débito esse que já se aproxima dos R$ 18 milhões.

Foi posto pelo diretor que os valores correntes já estão sendo tratados para quitação.

Nova reunião será agendada em data a confirmar.

Foi pedido pelo diretor os relatórios dos débitos de maneira detalhada.

Sem mais para a oportunidade, encerra-se a reunião.

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

Carlos Alberto Firmo Oliveira **Tabelião**
Fabio Firmo Oliveira **Tabelião Substituto**

Rua do Carmo, 63 - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-020
Tel. (21) 2107-9800
www.17oficio.com.br - cartorio@17oficio.com.br

17º Ofício de Notas DA CAPITAL

17º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL-RJ
Fabio Firmo Oliveira
Subst. do Tabelião - CAD/CGJ nº 94.04369
Art. 20 § 5º Lei 8.935/94

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Rogério da Silva Barbosa
Escrevente
MTPS/CJ 34078
Selo 060 RJ

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO: 7965
FLS: 094/095
ATO: 050
TRASLADO

INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO, na forma abaixo:

Saibam os que este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de dois mil e dezessete (2017), (07) dias do mês de junho, na cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na sede do (a) CARTORIO DO 17º OFICIO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL, situado(a) na(o) RUA DO CARMO 63, perante mim, **ROGERIO DA SILVA BARBOSA**, escrevente, conforme Lei Federal nº 8.935 de 18.11.1994 e publicada no Diário Oficial em 21.11.1994, compareceu como Outorgante: **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA,** concessionária dos Serviços Públicos de Energia Elétrica, com sede na Avenida Edgard Santos, nº 300, Cabula VI, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.139.629/0001-94, devidamente representada na forma do seu estatuto social, neste ato representadas por sua Diretora, **EUNICE RIOS GUIMARÃES BATISTA**, brasileira, casada, diretora de recursos humanos, portadora da carteira de identidade nº 15.380.824-X, expedida pela SSP/SP em 07.10.2002, inscrita no CPF sob o nº 248.371.136-72, e, por seu Diretor, **SANDRO KOHLER MARCONDES**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 34819599, expedida pelo SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 485.322.749-00**;** ambos com endereço profissional nesta Cidade na Praia do Flamengo nº.78, Flamengo. **Outorgados, LARA CRISTINA RIBEIRO PIAU MARQUES,** brasileira, casada, advogada, **diretora**, regularmente inscrita na OAB/DF sob o n.º 115.539 e no CPF/MF sob o nº 554.012.011-68; **LEILA TATIANA PRAZERES COSTA**, brasileira, solteira, advogada, **gerente**, regularmente inscrita na OAB/BA sob o nº 12.656 e no CPF/MF sob nº 630.730.995-49; **MARCELA CASTELO BRANCO VERAS DOS SANTOS,** brasileira, casada, advogada, **gerente,** regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 26.057 e no CPF/MF sob nº 014.260.765-76; **MARIANE CARVALHO MEDEIROS**, brasileira, casada, advogada, **gerente,** regularmente inscrita na OAB/RJ nº 95489, e no CPF/MF sob o nº 034.248.937-22, **CAROLINA LACERDA QUEIROZ FALCÃO**, brasileira, casada, advogada, **gestora**, regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 24.608 e CPF/MF sob nº

AAA 5283731

VALIDO EM TODO O TERRITORIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

015.181.715-40; **MAURÍCIO DE MELO SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, **gestor,** regularmente inscrito na OAB/BA sob nº 29.196 e no CPF/MF sob nº 014.869.845-09; **MARIA HELENA ALVES DE FARIAS MONTEIRO**, brasileira, casada, advogada, **gestora**, regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 26.707 e CPF/MF sob nº 020.273.665-20; **CRISTIANE DE ABREU SÃO PEDRO**, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 22.110 e no CPF/MF sob o nº 827.481.285-91; **MARCELA OLLERO FARIAS**, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 31.277 e no CPF/MF sob nº 033.049.235-78; **IANARA GOMES DO NASCIMENTO LEAL**, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 34.298 e no CPF/MF sob nº 027.481.355-63; **JANAINA BARBOSA DE SOUZA**, brasileira, divorciada, advogada regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 24.631 e no CPF/MF sob nº 010.771.215-63, **PALOMA PASTOR DA MOTA,** brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 39.227 e no CPF/MF sob nº 034.193.055-59; **AGÊU COSTA GUIMARÃES,** brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/BA sob nº 35.346 e no CPF/MF sob nº 020.556.805-01; **SYLVIA ALVES CAJAZEIRA,** brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 39.062 e CPF/MF sob nº 822.083.015-87, **LUÍS MÁRIO MELLO MORAIS ALVES,** brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 30.366 e no CPF sob o nº 014.246.495-36, e **LARISSA CAVALCANTI GUSMÃO**, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na sob nº OAB/BA 42.880 e no CPF/MF sob nº 052.963.575-58, todos com endereço profissional na Avenida Edgard Santos, nº 300, Cabula VI, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia. **LEONARDO ANDREONI DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 161.884 e no CPF/MF sob o nº 110.450.697-10, **LUCAS RODRIGUES PEDREIRA**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/RJ sob o nº 175.542 e no CPF/MF sob nº 122.887.947-80, **PRISCILA CORRÊA DIAS**, brasileira, casada, regularmente inscrita na OAB/RJ sob o nº 144.762 e no CPF/MF sob o nº 099.257.287-89, **MARIANA FELIX VASCONCELLOS DE ANDRADE**, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB/RJ sob o nº 137.532 e no CPF/MF sob o nº 054.410.537-04, **LÍVIA BERNARDO DE CASTRO**, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na OAB/RJ sob o nº 186.431 e CPF/MF sob o nº 125.938.947-25, **FELIPE GOMES DE MELO MALHEIROS**, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/RJ sob o nº 152.549 e

FSC MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C108334

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

17.º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL-RJ
Fabio Firmo Oliveira
Subst. do Tabelião - CAD/CGJ nº 94.04369
Art. 80 § 5º Lei 8.935/94

Rogerio da S. Barbosa
Escrevente
MTPS/RJ 34079
Série 190 RJ

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CPF/MF sob o nº 099.046.337.-03, **THAYS BARBOSA RAPOSO,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 165.411, inscrita no CPF/MF sob o nº 119.780.197-93, **CECÍLIA PINHEIRO DA COSTA NUNES RUA**, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB/RJ sob o nº 132.618 e CPF/MF sob o nº 100.182.927-12, todos com endereço profissional na Praia do Flamengo, nº 78, 2º andar, fundos, Rio de Janeiro - RJ, com **(i) todos os poderes constantes da cláusula *"ad judicia et extra",*** para representar a Outorgante perante o Foro em geral, em conjunto ou isoladamente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor ou defender os interesses da Outorgante, em ações judiciais ou processos administrativos, bem assim nos seus respectivos desdobramentos e recursos correlatos, até final decisão e independente da fase do processo, bem como reconhecer a procedência do pedido, acordar, transigir, desistir, dar e receber quitação firmar termos de compromisso e retirar os mandados de pagamento das secretarias judiciais, recebendo e transferindo o valor constante no mandado de pagamento e alvará imediatamente e exclusivamente para as contas correntes: **Banco do Brasil (001), Agência 3064-3, Conta 140000-2** ou **Caixa Econômica Federal (104), Agência 61-2, Conta 3.555-3**, ambas de titularidade da OUTORGANTE, receber citações e intimações judiciais e extrajudiciais, dar quitação, (ii) cabendo-lhes também representar a Outorgante perante quaisquer órgãos e repartições públicas, autarquia ou outra entidade da Administração Municipal, Estadual ou Federal, incluindo, mas não se limitando, a Receita Federal, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o Ministério Público, bem como o Instituto Nacional de Seguridade Social, e ainda, (iii) poderes para prestar declarações, juntar e retirar documentos, obter cópia, requerer certidões e informações, efetuar pagamentos, proceder a notificação extra-judicial, requerendo o que se fizer necessário, bem como praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato. E ainda, **somente a diretora, as gerentes e os gestores**, isoladamente, poderão nomear prepostos e substabelecer com reservas de iguais poderes. **Fica vedado o saque em espécie, bem como a transferência de valores para qualquer conta que não seja de titularidade da OUTORGANTE.** Os Outorgados deverão observar, em todos os atos que praticarem, as instruções e normas da OUTORGANTE. **A PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ PRAZO DE VIGÊNCIA INDETERMINADO. HAVENDO O DESLIGAMENTO DE QUALQUER UM DOS OUTORGADOS DOS QUADROS DA OUTORGANTE, OS PODERES QUE LHE FORAM CONFERIDOS NESTE**

AAA 5283732

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

INSTRUMENTO SERÃO AUTOMATICAMENTE EXTINTOS DE PLENO DIREITO, A PARTIR DA DATA DO RESPECTIVO DESLIGAMENTO.. ASSIM - o disse e pediu-me que lavrasse este instrumento, que sendo lida em voz alta e clara, e achada em tudo conforme, outorga(m), aceita(m) e assina(m), dispensando a presença das testemunhas, conforme Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Certifico que pelo presente ato são devidas custas de R$237,77, conforme Tabela 07 item 2 letra "C";, arquivamento no valor de R$10,06, tabela 1 item 4, R$23,32 tabela 1, item 5, neste data em talonário próprio, acrescida ainda da Mútua/ANOREG + ACOTERJ referente as Leis 489/81 e 3761/02 no valor de R$14,44, acrescida de 20% devido ao FETJ, no valor de R$54,23, conforme Lei Estadual nº. 3217/99, acrescida da lei 4664/05 a favor do FUNDPERJ no valor de R$13,56, e 5% da LCC 111/06 a favor do FUNPERJ no valor de R$13,56 conforme Lei Estadual nº. 6281/2012, acrescida do FUNARPEN no valor de R$10,85, acrescida de 2% atos gratuitos/ PMCMV no valor R$5,42 e distribuição no valor de R$54,95. Eu, (A), **ROGÉRIO DA SILVA BARBOSA**, Escrevente, conforme Lei Federal nº. 8.935 de 18/11/94, e publicada no Diário Oficial de 21/11/94, lavrei, li, conferi, colhendo as assinaturas. E eu, (A), Substituto do Tabelião, subscrevo, assino e encerro a presente lavratura. (A.A). Assinam pela: **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - EUNICE RIOS GUIMARÃES BATISTA - SANDRO KOHLER MARCONDES.** Trasladada nesta data. Eu, , Escrevente digitei e conferi. E eu , Substituo , subscrevo e assino, em público e raso.

17º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL-RJ
Fabio Firmo Oliveira
Subst. do Tabelião - CAD/CGJ nº 94.04389
Art. 20 § 5º Lei 8.935/94

17º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL RJ
Rogério da Silva Barbosa
Escrevente
MPSRJ 34079
SMG 060 RJ

Poder Judiciário – TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECCV-33129 UIU
Consulte a validade do selo em:
https://www2.tjrj.jus.br/sitepublico

17º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL RJ
André Pinheiro Kehl
Escrevente
CTPS 83532 serie 066 RJ

FSC MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C108334

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

JUCEB
9
Fl.Proc.

coelba
Grupo Neoenergia

CNPJ N.º 15.139.629/0001-94 **NIRE N.º 29300003816**

COMPANHIA ABERTA **RG.CVM 1.452-4**

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2016

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de 2016, às 11:00 horas, na sede da Neoenergia, localizada na Praia do Flamengo, 78, Flamengo, Rio de Janeiro-RJ, reuniu-se o Conselho de Administração da COELBA, que tomaram conhecimento e aprovaram por unanimidade, sobre os seguintes assuntos: **1 - Indicação da Diretora de Gestão de Pessoas -** Após apresentação feita pelo Presidente do Conselho de Administração, foi apresentada a proposta de indicação a partir de 01.06.2016, da **Sra. Eunice Rios Guimarães Batista**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da carteira de identidade nr. 15.380.824-x, inscrita no CPF/MF 248.371.136-72, com domicilio na Praia do Flamengo 78, 6º andar, Flamengo, Rio de Janeiro para o cargo de Diretora de Gestão de Pessoas. O mandato da diretora ora eleita, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia, será de 03 (três) anos com **término em 01.06.2019. Deliberação:** O conselho de administração aprovou a proposta.**2 – Renuncia Diretoria Financeira e de Relações com Investidores -** O Presidente do Conselho de Administração informa que recebeu carta renuncia do Sr. Sandro Franco comunicando que optou por não se manter à frente da Diretoria Financeira e de Relações com Investidores. Foi proposta a indicação da **Sra. Solange Maria Pinto Ribeiro**, brasileira, solteira, engenheira eletricista, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Praia do Flamengo, nº 78, 4º andar, portadora do documento de identidade nº 1.486.537 SSP/PE, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob nº 304.753.094-72, que assumirá, interinamente, a Diretoria Financeira e de Relações com Investidores a partir desta data até a conclusão do processo de seleção de um novo executivo. A Diretora eleita declara para todos os fins e efeitos do artigo 147 da Lei 6.404/1976, não estar incursa em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça do exercício do cargo de administrador da Companhia e será investida no cargo mediante assinatura do respectivo termo de posse. **Deliberação:** O Conselho de Administração aprovou a proposta apresentada, ao tempo em que registram os agradecimentos ao Sr. Sandro Franco pelos valiosos serviços por ele prestados a Companhia. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos Conselheiros de Administração, Aguinaldo Barbieri, Fernando Santos (suplente), Francisco de Almeida Soares, Fernando Arronte, Mário José Ruiz, Solange Maria Pinto Ribeiro, e, por mim, Denise Faria, que secretariei os trabalhos, a redigi e a encerro com a minha assinatura.

CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO COMPETENTE

Denise Faria - *Secretária*

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/11/2016 SOB Nº: 97609050
JUCEB Protocolo: 16/678622-5, DE 21/06/2016
Empresa:29 3 0000381 6
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

coelba
Grupo Neoenergia

JUCEB
6
FL. PROC.

CNPJ N.º 15.139.629/0001-94 **NIRE N.º 29300003816**

COMPANHIA ABERTA **RG.CVM 1.452-4**

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2016

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de 2016, às 10:00 horas, na sede da Neoenergia, localizada na Praia do Flamengo, 78, Flamengo, Rio de Janeiro-RJ, tendo como convidado o Sr. Veroilson Lima Martins, reuniu-se o Conselho de Administração da COELBA, que tomaram conhecimento e aprovaram por unanimidade, sobre o seguinte assunto:**Diretoria Financeira e de Relações com Investidores** - Após informação do Presidente do Conselho de Administração foi indicado o Sr. **Sandro Kohler Marcondes,** brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 34819599 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 485.322.749-00, com endereço na Praia do Flamengo, 78, 10º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ para o cargo de Diretor Financeiro e de RI, **a partir de 01.07.2016**. O mandato da diretor eleito, conforme previsto no Artigo 16 Parágrafo 2º do Estatuto Social da Companhia, será de 03 (três) anos com **término em 30.06.2019.Deliberação:** O Conselho de Administração aprovou a proposta apresentada.Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho, Sr. Marcus Moreira de Almeida, deu por encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos Conselheiros de Administração, Aguinaldo Barbieri, Francisco de Almeida Soares, Lara Piau (suplente), Mário José Ruiz, Solange Maria Pinto Ribeiro, e, por mim, Denise Faria, que secretariei os trabalhos, a redigí e a encerro com a minha assinatura.

CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO COMPETENTE

Denise Faria - *Secretária*

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/11/2016 SOB Nº: 97611138
JUCEB Protocolo: 16/584050-1, DE 10/11/2016
Empresa: 29 3 0000381 6
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97611138 em 16/11/2016
Protocolo 165840501 de 10/11/2016
Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br//AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 173825829259898
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2016
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ROSSANA DALY DE OLIVEIRA FONSECA
Código de validação do documento: 708cdf82 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

JUCEB
7
FL. PROC.

5º OFÍCIO DE NOTAS

NOTÁRIO
ELMANO GOMES CARDIM JUNIOR
MATRIZ: Rua Real Grandeza 193, Lj 1
FILIAL: Rua da Alfandega, 91, Lj. C
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAPITAL

Luiz Henrique F. de Castro
5º OFÍCIO DE NOTAS - RJ
Substituto - 96522079 RJ

TRASLADO DE PROCURAÇÃO

Livro nº 3920
Fls. nº 083-084
Ato nº 061

Procuração bastante que faz, **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA**, na forma abaixo:

Saibam os que este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de dois mil e quinze (2015), no 27º dia do mês de novembro, na Cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no endereço designado pelos representantes da Outorgante, à Praia do Flamengo, nº 78, 9º andar, Flamengo, ao qual a chamado compareci, na forma do inciso I, do Artigo 242 da CNCGJ-RJ, perante mim, LUIZ HENRIQUE FERREIRA DE CASTRO, SUBSTITUTO do CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DE NOTAS, situado à Rua Real Grandeza, nº 193, Lojas 1/11/16, Botafogo, compareceu o(a) outorgante abaixo qualificado(a), conforme documentos apresentados, sendo-me dito que por este público instrumento o/a outorgante nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(es), adiante denominado(s) e qualificado(s). **Outorgante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.139.629/0001-94, com sede na Avenida Edgard Santos, nº 300, Cabula VI, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, neste ato, representada na forma do seu Estatuto Social, por seu Diretor, Sr. **SANDRO JOSÉ FRANCO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do documento de identidade nº 1195891-0, expedido pelo SESP/SC em 16/09/1997, inscrito no CPF/MF sob o nº 529.739.729-39, e por sua Diretora, Sra. **ELVIRA BARACUHY CAVALCANTI PRESTA**, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade nº 2.130.511, expedida pela Tavares Buril/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 590.604.504-00, ambos com endereço comercial nesta Cidade, à Praia do Flamengo, nº 78, Flamengo. **Outorgados: LARA CRISTINA RIBEIRO PIAU MARQUES**, brasileira, casada, advogada, **diretora**, inscrita na OAB/DF sob o n.º 115.539 e no CPF/MF sob o nº 554.012.011-68; **LEILA TATIANA PRAZERES COSTA**, brasileira, solteira, advogada, **gerente**, regularmente inscrita na OAB/BA sob o nº 12.656 e no CPF/MF sob nº 630.730.995-49; **MARCELA CASTELO BRANCO VERAS DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada, **gerente**, regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 26.057 e no CPF/MF sob nº 014.260.765-76; **RENATA PAZ DE MOURA**, brasileira, casada, advogada, **gestora**, regularmente inscrita na OAB/PE sob nº 25.002 e no CPF/MF sob nº 042.954.974-10; **CAROLINA LACERDA QUEIROZ FALCÃO**, brasileira, casada, advogada, **gestora**, regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 24.608 e CPF/MF sob nº

3º (TERCEIRO) OFÍCIO DE NOTAS - SALVADOR/BA
Ancredo Neves nº 1632, Ed. Salvador Trade Center To[illegible]
Tabelião: Bel. Valter da Silva Reis
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original a mim apresentado. DOU FÉ
Salvador, 27 de Outubro de 2016 (ETO)
Em test[illegible] da verdade.
EMILENE TEIXEIRA DE OLIVEIRA - ESCREVENTE
Emolumentos: R$2,46 + TFJ Fiscalização. R$1.34 - Total: R$3,80

Selo de Autenticidade
1603.AB872824-6

3º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico o Registro sob o nº 97611138 em 16/11/2016
Protocolo 165840501 de 10/11/2016
Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br//AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 173825829259898
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2016
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral
Assinado eletronicamente por: ROSSANA DALY DE OLIVEIRA FONSECA
Código de validação do documento: 708cdf82 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

5º OFÍCIO DE NOTAS

JUCEB 8 FL. PROC.

NOTÁRIO
ELMANO GOMES CARDIM JUNIOR
MATRIZ: Rua Real Grandeza 193, Lj 1
FILIAL: Rua da Alfandega, 91, Lj. C
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAPITAL

Luiz Henrique F. de Castro
5º OFÍCIO DE NOTAS - RJ
Substituto - 96822/079 RJ

presente instrumento, foram fornecidos e confirmados, pelo(s) Outorgante(s), que por eles se responsabiliza. Assim foi dito e pediu(ram) que lhe(s) lavrasse a presente nestas Notas sob minuta, que li em voz alta e clara, a qual aceita(m) e assina(m). Certifico que pelo presente ato são devidas custas da tabela VII item 2, letra "a" no valor de R$ 201,52; acrescidas da Obs. 13ª no valor de R$: 100,76, (arquivamento tabela 01 item 4) no valor de R$ 8,53;R$: 19,78 (02 comunicações -DISTRIBUIDOR/CENSEC, Tab. 01, 5), R$ 9,89 referente à comunicação da JUCERJA, acrescida dos 20% para FETJ (Lei nº 3217/99), R$: 45,96; acrescida de 5% para o FUNDPERJ (Lei Estadual nº 111/06), no valor de R$: 11,49, acrescida de 5% para o FUNPERJ (Lei Estadual nº 4664/05), no valor de R$: 11,49, acrescida de 4% para o FUNARPEN/RJ (lei Estadual 6281/12) no valor de R$: 9,19; acrescido de 2% (Atos gratuitos/PMCMV Lei Estadual 6370/12) no valor de R$: 4,03; que serão recolhidas ao Banco Bradesco, na forma determinada pela Corregedoria Geral de Justiça, as contribuições previstas nas Leis nºs. 3761/2002 e 590/82 (Mútua e Acoterj) no valor de R$: 12,24, mais a distribuição de Ato Notarial por Nome = R$ 34,03. Eu, _____, LUIZ HENRIQUE FERREIRA DE CASTRO, SUBSTITUTO, CTPS nº 96822, lavrei e encerro o presente ato colhendo as assinaturas dos representantes da OUTORGANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA - representada na forma do seu Estatuto Social, por seus Diretores, Sr. **SANDRO JOSÉ FRANCO** e Sra. **ELVIRA BARACUHY CAVALCANTI PRESTA**. E eu, ELMANO GOMES CARDIM JUNIOR, TITULAR, a subscrevo. Traslado extraído nesta mesma data.

Luiz Henrique F. de Castro
5º OFÍCIO DE NOTAS - RJ
Substituto - 96822/079 RJ

Poder Judiciário – TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBEE 14986 QNI
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

3º (TERCEIRO) OFÍCIO DE NOTAS-SALVADOR/BA
Ancredo Neves nº 1632, Ed. Salvador Trade Center Torre Sul
Tabelião: Bel. Valter da Silva Reis
AUTENTICAÇÃO
Confere com a original a mini apresentado
Salvador, 27 de Outubro de 2016 (ETO)
Em test: _____ da verdade
EMILENE TEIXEIRA DE OLIVEIRA - ESCREVENTE
Emolumentos: R$2,46 - Fiscalização: R$1,34 - Total: R$3,80
3º OF NS
Teixeira
ABC 1803 AAB 28354

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/11/2016 SOB Nº: 97611138
Protocolo: 16/584050-1, DE 10/11/2016
Empresa: 29 3 0000381 6
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
JUCEB
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL

Certifico o Registro sob o nº 97611138 em 16/11/2016
Protocolo 165840501 de 10/11/2016
Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br//AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 173825829259898
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2016
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral
Assinado eletronicamente por: ROSSANA DALY DE OLIVEIRA FONSECA
Código de validação do documento: 708cdf82 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ

JUCEB 9 FL. PROC.

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado da Bahia**

CÓDIGO DE ACESSO
BA.30.15.25.07 - 15.139.629.000.184

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA	**15.139.628/0001-94**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
JOSE ROBERTO BEZERRA DE MEDEIROS	**200.453.954-20**
LOCAL	**DATA**
	10/11/2016

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 15.139.629/0001-94

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 18 de agosto de 2011

Certifico o Registro sob o nº 97611138 em 16/11/2016
Protocolo 165840501 de 10/11/2016
Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br//AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 173825829259898
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2016
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ROSSANA DALY DE OLIVEIRA FONSECA.
Código de validação do documento: 708cdf82 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

coelba
Grupo Neoenergia

CNPJ N.º 15.139.629/0001-94 **NIRE N.º 29 3 0000381 6**
COMPANHIA ABERTA **RG.CVM 1.452-4**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º- A Companhia é uma sociedade anônima, sob a denominação de Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, e, por decisão da Diretoria, poderá instalar sucursais, filiais, agências, escritórios, postos de serviços ou depósitos em outras cidades, vilas ou distritos do Estado ou, ainda, em qualquer parte do território nacional, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto estudar, projetar, construir e explorar os sistemas de distribuição e a comercialização a consumidores cativos de energia elétrica e serviços correlatos que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, prestar serviços técnicos de sua especialidade, e praticar os demais atos necessários à consecução de seu objetivo.

Artigo 4º - A Companhia terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social autorizado é de R$1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais) e o capital integralizado é de R$ 1.050.300.799,69 (um bilhão e cinquenta milhões, trezentos mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos), representado por 188.177.338 ações nominativas, divididas em 109.304.516 ações ordinárias, 19.557.556 ações preferenciais Classe A e 59.315.266 ações preferenciais Classe B, todas sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Até o limite autorizado, o capital social poderá ser aumentado por decisão do Conselho de Administração e, acima desse limite, por deliberação da Assembleia Geral, sem guardar proporção entre as espécies ou classes de ações existentes.

Parágrafo 2º - O valor do capital autorizado, indicado no caput deste artigo, será anualmente corrigido pela Assembleia Geral Ordinária, com base no índice de correção do capital da Companhia.

Parágrafo 3º - As ações da Companhia serão mantidas sob a forma escritural, em contas de depósito em nome de seus titulares, em instituição autorizada pela legislação vigente a prestar este tipo de serviço.

Artigo 6º - Nas hipóteses de subscrição de ações, nos termos da legislação sobre incentivos fiscais, e no aumento de capital até o limite autorizado, e desde que não haja transferência de controle acionário, não haverá direito de preferência aos acionistas.

Parágrafo 1º - Nas demais hipóteses de subscrição de ações, o direito de preferência será exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da primeira publicação do Aviso respectivo, a ser feita, por três vezes, no Diário Oficial do Estado, em jornal local de grande circulação e em jornal de circulação nacional.

Certifico o Registro sob o nº 97676315 em 03/07/2017
Protocolo 174585462 de 15/05/2017
Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 153070575339150
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2017
JUCEB
Assinado eletronicamente por: [illegible] - Secretário Geral
Código de validação do documento: 708cdf82 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

coelba
Grupo Neoenergia

CNPJ N.º 15.139.629/0001-94 **NIRE N.º 29 3 0000381 6**
COMPANHIA ABERTA **RG.CVM 1.452-4**

ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo 2º - Em qualquer caso de aumento do capital social, o preço da ação será fixado observando-se as diretrizes do parágrafo 1º do art. 170, da Lei 6.404/76.

Artigo 7º - O reembolso do capital a acionista dissidente, nos casos previstos em lei, será calculado pelo valor de patrimônio líquido das ações, de acordo com o último balanço que houver sido aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto no Parágrafo 2º art. 45, da Lei 6.404/76.

Artigo 8º - As ações da Companhia poderão ser subscritas por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, e por quaisquer outras pessoas jurídicas de direito público interno.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Às ações preferenciais de ambas as classes, que não terão direito de voto, fica assegurada, na forma da lei, prioridade no reembolso de capital, pelo valor de patrimônio líquido das ações, no caso de liquidação da companhia, ficando assegurado ainda (i) às ações preferenciais "Classe A" prioridade na distribuição de dividendos mínimos, no valor de 10% sobre o capital social representado por ações preferenciais "Classe A"; e (ii) às ações preferenciais "Classe B", prioridade na distribuição de dividendos, somente após a distribuição de dividendos às preferenciais "Classe A", sendo tais dividendos no mínimo 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias.

Parágrafo 3º - A subscrição de ações por pessoas jurídicas de direito público interno não poderá acarretar a obtenção do controle acionário.

Parágrafo 4º - As ações que compõem o controle acionário da Companhia não poderão ser transferidas, cedidas ou alienadas, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, sem a prévia concordância do Poder Concedente.

Artigo 9º - A Companhia poderá emitir, na forma da Lei, títulos unitários ou múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem.

Parágrafo Único - Os títulos múltiplos poderão ser convertidos em títulos unitários ou vice-versa a requerimento do acionista, mediante pagamento, no ato do pedido, de uma taxa de serviço, fixada pelo Conselho de Administração, apenas para cobrir o custo da operação.

Artigo 10 - A transferência das ações escriturais realizar-se-á mediante registro na instituição financeira contratada pela empresa para prestação destes serviços.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11 - As condições para a realização da Assembleia Geral, a forma de sua convocação e funcionamento, o número necessário de acionistas presentes, a maneira de suas deliberações e os seus atos preliminares são os prescritos em Lei e neste Estatuto.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada e presidida pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração da sociedade, ou em suas

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97676315 em 03/07/2017
Protocolo 174585462 de 15/05/2017
Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 153070575339150
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2017
Assinado eletronicamente por: [illegible] - Secretário Geral
Código de validação do documento: 708cdf82 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

ausências por um acionista por estes indicado, sendo secretariada por um acionista convidado por quem presidir a Assembleia.

Parágrafo 2º - As convocações serão realizadas por meio de edital de convocação publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação, e com 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação, o qual deverá conter a descrição dos assuntos que serão objeto de deliberação pelos acionistas.
Parágrafo 3º - Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas na bolsa de valores em que as ações da Companhia forem mais negociadas, assim como na sede social da Companhia, a partir da data da publicação do primeiro edital de convocação referido no § 2º acima.

Artigo 12 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, por convocação do Conselho de Administração, através do seu Presidente, pelo respectivo substituto, ou, na ausência deles, pela Diretoria, para exercer as atribuições previstas na Lei.

Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Conselho de Administração, ou da Diretoria da Companhia, sempre que se fizer necessário, bem assim pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que terão a composição e atribuições previstas na lei e neste Estatuto.

Artigo 15 - Aos membros da Administração é vedada a aquisição, ainda que em hasta pública, de bens de propriedade da Companhia.

Artigo 16 - O prazo de gestão de Conselheiros e Diretores estender-se-á até a posse dos respectivos substitutos eleitos.

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 – O Conselho de Administração será composto por 6 (seis) membros, e seus suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos, dentre os conselheiros pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Aos acionistas minoritários, com direito a voto, presentes à Assembleia, é assegurado o direito de eleger um dos Conselheiros, se maior número não lhes couber, pelo processo de voto múltiplo, na forma da Lei.

Parágrafo 2º- Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo anterior, aos empregados da Companhia é assegurado o direito de eleger um dos membros do Conselho de Administração e seu suplente, caso as ações que detenham não sejam suficientes para assegurar a eleição.

Parágrafo 3º - O processo de escolha do membro do Conselho de Administração, referido no parágrafo anterior, se dará por meio de eleição direta pelos empregados da Companhia,

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97676315 em 03/07/2017
Protocolo 174585462 de 15/05/2017
Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 153070575339150
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2017
Assinado eletronicamente por: [illegible] - Secretário Geral
Código de validação do documento: 708cdf82 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

coordenada por uma Comissão Eleitoral com propósito exclusivo de indicação desse membro e seu suplente, composta por 5 (cinco) representantes sendo designados, respectivamente, 1 (um) pela Coelba; 1 (um) pelo Sindicato dos Eletricitários da Bahia (Sinergia) e 3 (três) pelas demais associações de classe representativas dos empregados da Coelba

Parágrafo 4º - A Comissão Eleitoral é responsável pela regulamentação, organização e realização do processo de eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração, devendo a indicação ser encaminhada em até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária que elegerá o Conselho de Administração, para que se promova sua efetiva nomeação. O representante a ser indicado deverá atender aos requisitos estabelecidos na Lei nº 6.404/76 e regulamentação aplicável.

Parágrafo 5º - A eleição do representante dos empregados será realizada em Assembleia Especial de Empregados, sendo que as despesas e custos com a eleição serão suportados pela Companhia, observado o limite fixado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 6º - Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 7º - Os Conselheiros tomarão posse assinando, isolada ou conjuntamente, o respectivo termo, lavrado no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração", dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à eleição.

Parágrafo 8º - Vagando cargo de Conselheiro, o Conselho designará um substituto para servir até a primeira Assembleia Geral, que elegerá novo Conselheiro para completar o mandato.

Parágrafo 9º - Não se aplicará a regra do parágrafo anterior, quando a eleição dos Conselheiros houver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, ou quando a Assembleia Geral decidir pela recomposição plena do Conselho, casos em que a eleição será feita para todo o Colegiado, permitida a recondução dos membros remanescentes.

Parágrafo 10º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral.

Artigo 18 - Ressalvados os casos de urgência, o Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente, em sessão ordinária, em data e horário previamente informados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e deliberará por maioria de votos, presentes, no mínimo 5 (cinco) de seus membros, dentre eles o Presidente.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração poderá ser convocado, extraordinariamente, pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho será substituído, nos casos de afastamento temporário e nos impedimentos legais, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 3º - Os Diretores da Companhia, que não forem membros do Conselho, poderão tomar parte nas reuniões do órgão, sem direito a voto, quando:

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97676315 em 03/07/2017
Protocolo 174585462 de 15/05/2017
Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 153070575339150
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral
Assinado eletronicamente por: [illegible]
Código de validação do documento: 708cdf82 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

a) a pedido, deferido pelo Presidente;

b) obrigatoriamente, por convocação do Conselho.

Parágrafo 4º - Para fins de atendimento do quorum estabelecido no caput deste artigo, fica determinado que os Conselheiros ausentes, nas Reuniões do Conselho, poderão votar por escrito, desde que entreguem o voto a um outro Conselheiro presente nas reuniões do Conselho.

Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração:

(a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, manifestando-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

(b) eleger e destituir os Diretores, e fixar-lhes as atribuições, observadas as disposições deste Estatuto;

(c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, visando assegurar a correta execução da política administrativa da Companhia;

(d) convocar a Assembleia Geral;

(e) Aprovar o orçamento anual e quaisquer variações posteriores que somadas sejam superiores a 5% (cinco por cento) das despesas gerenciáveis ou doa investimentos previstos no orçamento aprovado.

(f) manifestar-se sobre propostas de reforma estatutária apresentada pela Diretoria;

(g) Aprovar a contratação de novos empréstimos ou a rolagem de dívidas em valores superiores a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou aprovar a contratação de dívida que resulte que o endividamento total cosolidado da companhia supere a 15% (quinze por cento) do seu patrimônio líquido.

(h) Aprovar a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente em valor superior a R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

(i) Aprovar a prestação de garantias em favor de terceiros, exceto por aquelas garantias relativas a obrigações inferiores a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e aquelas prestadas em favor de controladas e coligadas.

(j) escolher e destituir os auditores independentes;

(k) manifestar-se sobre o sistema de classificação de cargos da Companhia, proposto pela Diretoria;

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97676315 em 03/07/2017
Protocolo 174585462 de 15/05/2017
Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 153070575339150
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2017
Assinado eletronicamente por: [illegible] - Secretário Geral
Código de validação do documento: 708cdf82 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

ESTATUTO SOCIAL

(l) deliberar ou propor a emissão de títulos e valores mobiliários, podendo autorizar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, de notas promissórias para distribuição pública e propor aos acionistas o lançamento de debêntures.

(m) propor a aplicação dos lucros da Companhia excedentes da destinação estatutária;

(n) autorizar operações de captação de recursos, mediante a emissão de Notas Promissórias e Recibos de Depósitos, observada a legislação vigente;

(o) autorizar a compra de ações da Companhia para manutenção em tesouraria ou para cancelamento, nas condições estabelecidas pela legislação vigente;

(p) autorizar a instalação de sucursais, filiais, agências ou escritórios da Companhia fora do Estado da Bahia;

(q) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio e de dividendos intermediários, que deverão estar respaldados em resultados de estudos, auditados por empresa independente, contendo projeção dos fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade da proposta;

(r) decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, com base na legislação em vigor.

Parágrafo Único - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem decisão destinada a produzir efeitos perante terceiros.

SEÇÃO II - DIRETORIA

Artigo 20 - A Diretoria é o órgão executivo da administração. A diretoria é composta por no mínimo 2 (dois) membros e no máximo por 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - Em suas ausências ou impedimentos temporários os diretores serão substituídos de acordo com indicação da Diretoria.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, o Conselho de Administração será imediatamente convocado para eleição do substituto. Em caso de vacância de cargo de qualquer outro diretor, o órgão continuará em funcionamento com os demais diretores, devendo o Conselho de Administração ser imediatamente convocado para eleição de novo diretor.

Artigo 21 - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria".

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97676315 em 03/07/2017
Protocolo 174585462 de 15/05/2017
Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 153070575339150
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2017
Assinado eletronicamente por: [illegible] - Secretário Geral
Código de validação do documento: 708cdf82 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

ESTATUTO SOCIAL

Artigo 22 - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pelo Conselho de Administração.

Artigo 23 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, ainda, sempre que convocada por qualquer dos Diretores. A convocação far-se-á por escrito, inclusive via fax ou telex, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. O quorum de instalação da reunião é a maioria dos membros em exercício.

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Artigo 24 - Compete à Diretoria:

(a) propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais de administração da Companhia, a serem por este examinadas e aprovadas;

(b) administrar a Companhia e tomar as providências adequadas à fiel execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, regulamentando-as, quando couber, mediante a expedição de normas, instruções gerais ou específicas e resoluções;

(c) autorizar a criação e extinção de cargos, obedecido o Plano de Cargos e Salários da Companhia;

(d) delegar poderes a Diretores e Chefes para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições;

(e) convocar a Assembleia Geral, nos casos previstos neste Estatuto;

(f) enviar ao Conselho de Administração, dentro de 90 (noventa) dias a contar do encerramento do exercício, o relatório anual, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras previstas em lei, ouvindo, após, o Conselho Fiscal;

(g) designar representantes da Companhia nas Assembleias Gerais de subsidiárias e, quando convier, das demais sociedades das quais a COELBA participa como simples acionista ou quotista;

(h) encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), quando for o caso, a exposição justificativa de que trata o parágrafo 4º do art. 202 da Lei nº 6.404/76;

(i) propor ao Conselho de Administração a realização de operações de captação de recursos, mediante a emissão de Notas Promissórias e Recibos de Depósito, observadas as normas específicas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

(j) recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de ações da Companhia, para manutenção em tesouraria ou para cancelamento, nas condições estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97676315 em 03/07/2017
Protocolo 174585462 de 15/05/2017
Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 153070575339150
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2017
Assinado eletronicamente por: [illegible] - Secretário Geral
Código de validação do documento: 708cdf82 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

(k) aumentar o valor de quaisquer dos itens do programa anual de investimentos, em até 5% (cinco por cento) do total aprovado pelo Conselho de Administração, inclusive facultando-se o remanejamento entre itens, desde que não se altere a estrutura original do referido programa de investimentos; e

(l) Aprovar a contratação de novos empréstimos ou a rolagem de dívidas em até 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou aprovar a contratação de dívidas que resulte no endividamento total consolidado da Companhia de até 15% (quinze por cento) do seu patrimônio liquido

(m) recomendar exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

Artigo 25 - Compete ao Diretor-Presidente:

I. executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;

II. representar a Companhia em juízo ou fora dele, perante as empresas subsidiárias ou associadas, os acionistas, os poderes constituídos e o público em geral, podendo delegar tais poderes a qualquer Diretor ou empregado da COELBA;

III. aprovar as alterações da estrutura organizacional da Companhia, até o nível de Departamento, ou equivalente;

IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V. supervisionar as atividades da Companhia no que diz respeito aos seus aspectos jurídicos e legais;

VI. fazer publicar o relatório anual da Companhia;

VII. suspender qualquer decisão da Diretoria, quando considerá-la contrária à lei, ao Estatuto ou inconveniente aos interesses sociais, submetendo o assunto à deliberação do Conselho de Administração e sugerir o seu encaminhamento à Assembleia Geral, se for o caso;

VIII. coordenar as atividades executivas dos demais membros da Diretoria; e

IX. delegar autoridade aos Diretores para decidirem dentro de suas áreas, sem necessidade de consultas, até o limite que fixar.

Artigo 26 - No caso de licença ou afastamento o Diretor-Presidente será substituído por outro Diretor ou por um Procurador-Superintendente, indicado pela Diretoria.

Artigo 27 - Para os fins previstos no artigo anterior, a ausência do Diretor-Presidente deverá ser por ele comunicada oficialmente ao seu substituto, ou reconhecida pela Diretoria, em reunião formal.

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97676315 em 03/07/2017
Protocolo 174585462 de 15/05/2017
Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 153070575339150
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral
Assinado eletronicamente por: [illegible]
Código de validação do documento: 708cdf82 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

ESTATUTO SOCIAL

Artigo 28 - Compete a cada um dos demais Diretores as seguintes atribuições:

I. representar a Companhia nos casos de delegação específica do Diretor-Presidente;

II. dirigir, supervisionar, com responsabilidade, as atividades abrangidas pela área que for definida como de sua competência, pelo Conselho de Administração, no âmbito da atuação da Companhia;

III. delegar poderes a empregados da Companhia, em subordinação vertical, no que concerne a atos administrativos na área de sua competência;

IV. tornar efetivo, no que lhe corresponde, o cumprimento das deliberações da Diretoria, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

V. substituir o Diretor-Presidente nas hipóteses previstas neste Estatuto;

VI. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 29 – A constituição de procuradores "ad negotia" ou "ad judicia" necessita da assinatura de dois Diretores em conjunto.

Artigo 30 - A Companhia se obriga perante terceiros por atos praticados (i) por dois Diretores em conjunto; (ii) por um Diretor e um Procurador, ou (iii) por dois procuradores em conjunto, constituídos nos termos do artigo anterior, com poderes específicos.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31 - O Conselho Fiscal será composto de até 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, pessoas naturais acionistas ou não, residentes no País, diplomados em curso de nível universitário ou que tenham exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - Um dos membros efetivos e o respectivo suplente poderão ser eleitos, em votação em separado, pelos titulares de ações preferenciais, que comparecerem à Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Um dos membros do Conselho Fiscal e o respectivo suplente poderão ser eleitos por acionistas minoritários que representem, em conjunto, dez por cento ou mais das ações com direito a voto, e que exercitem o direito que lhe é conferido por lei.

Parágrafo 3º - As vagas que se verificarem serão preenchidas pelos suplentes, observada a ordem de suas votações, preferindo-se, em caso de empate, o mais idoso, ressalvada a hipótese de vaga de membro eleito na forma dos parágrafos anteriores, que será automaticamente preenchida pelo respectivo suplente.

Artigo 32 - As atribuições do Conselho Fiscal são fixadas na Lei das Sociedades por Ações.

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97676315 em 03/07/2017
Protocolo 174585462 de 15/05/2017
Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 153070575339150
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2017
Assinado eletronicamente por: [illegible] - Secretário Geral
Código de validação do documento: 708cdf82 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

ESTATUTO SOCIAL

Artigo 33 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 1º - A remuneração a que se refere este artigo será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Conselho Fiscal, inclusive reuniões extraordinárias.

Parágrafo 2º - Quando o membro efetivo estiver afastado de suas funções, a respectiva remuneração será atribuída ao suplente que o estiver substituindo.

Artigo 34 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I. até o último dia útil do mês de março, para apresentar, na forma da lei e deste Estatuto, parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício;

II. extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado, na forma da lei e deste Estatuto.

Artigo 35- Das reuniões do Conselho Fiscal far-se-á registro no "Livro de Pareceres do Conselho Fiscal".

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS, DOS DIVIDENDOS E DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Artigo 36 - No encerramento de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, serão elaboradas, com a observância das disposições legais, as seguintes demonstrações financeiras:

a) balanço patrimonial;

b) demonstrativo das mutações do patrimônio líquido;

c) demonstração do resultado do exercício;

d) demonstração das origens e aplicações de recursos.

Artigo 37 - Apurado o resultado do exercício social, com observância de todas as disposições legais, dele serão feitas as seguintes deduções e destinações:

1. de uma parcela destinada aos empregados da Companhia, a título de participação nos lucros, segundo critérios fixados pela Diretoria;

2. de outra parcela destinada aos Administradores, dentro do limite legal e somente pertinente ao exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo mínimo previsto em Lei.

Parágrafo 1º - As deduções estabelecidas no caput deste artigo não poderão ser feitas em prejuízo do disposto no parágrafo 2º deste artigo.

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97676315 em 03/07/2017
Protocolo 174585462 de 15/05/2017
Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 153070575339150
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2017
Assinado eletronicamente por: [illegible] - Secretário Geral
Código de validação do documento: 708cdf82 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo 2º - Do lucro líquido do exercício, apurado nos termos da Lei, serão feitas as seguintes deduções e destinações:

a) 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social, nos termos da Lei;

b) da importância necessária para assegurar a distribuição do dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício, destinado prioritariamente ao pagamento dos dividendos das ações preferenciais "Classe A" e "B".

Parágrafo 3º - A Companhia poderá levantar balanços intercalares e, com base neles, distribuir dividendos, desde que o total de dividendos pagos com base nesses balanços não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do art. 182 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 4º - O valor dos juros, pago ou creditado, a título de remuneração sobre o capital próprio, nos termos do Artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249, de 26/12/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela sociedade para todos os efeitos legais.

Parágrafo 5º – Observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá pagar aos seus acionistas juros sobre capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 38 - O dividendo previsto no artigo anterior não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria - dando prévio conhecimento ao Conselheiro de Administração - informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, observadas as disposições do Parágrafo 4º do Art. 202 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 39 - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado nos termos do art. 287 da Lei nº 6.404/76, reverterão em benefício da Companhia.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 40 - O capital dos acionistas, enquanto aplicado em obras em andamento, vencerá os juros que a lei fixar, os quais terão o destino indicado na legislação especial relativa aos serviços de energia elétrica.

Artigo 41 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos com base na legislação vigente.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/07/2017 SOB Nº: 97676315
JUCEB Protocolo: 17/458546-2, DE 15/05/2017
Empresa: 29 3 0000381 6
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97676315 em 03/07/2017
Protocolo 174585462 de 15/05/2017
Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 153070575339150
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral
Assinado eletronicamente por: [illegible]
Código de validação do documento: 708cdf82 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

COELBA

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento de mandato, eu, **MARIA HELENA ALVES DE FARIAS MONTEIRO**, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na OAB/BA sob o nº. 26.707 e no CPF/MF sob o nº. 020.273.665-20, substabeleço com reserva de iguais poderes, os poderes que me foram conferidos pela **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA**, em conjunto ou separadamente e independentemente de ordem de nomeação, os advogados: **EDSON BASTOS ESTEVAM TEIXEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.628.986-01, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 60.841; **ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 021.632.725-32, regularmente inscrita na OAB/BA sob o nº 29.442; **GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.151.495-39, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 25.254; **IRACEMA MACÊDO SANTANA DE SOUZA NETA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 796.326.885-20, regularmente inscrita na OAB/BA sob o nº 22.165; **PRISCILA VILAS BOAS ALMEIDA OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 007.694.195-77, regularmente inscrita na OAB/BA sob o nº 26.823; todos brasileiros, com endereço profissional no escritório Freire, Gerbasi, Bittencourt e Macêdo Sociedade de Advogados, sociedade devidamente constituída de acordo com as leis brasileiras, com endereço na Avenida Tancredo Neves, 2227, Salvador Prime, Torre Work, 11º andar, Caminho das Árvores, CEP 41.820-021, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.450.765/0001-17 e Registrado na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Bahia sob o nº 3184/2016, para, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, defender o fim de representar a Outorgante, especificamente, nos autos dos processos referente às Comarcas listadas abaixo, que tramitam perante a Justiça Comum, sob o Rito Comum, nas ações cujas causas de pedir tenham como fundamento Relação Cíveis e de Consumo ou a outro tema associado, podendo adotar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento deste instrumento de mandato. Fica vedado o substabelecimento sem reserva de iguais poderes.

ALCOBAÇA	GUARATINGA	ITANHEM	PORTO SEGURO
AURELINO LEAL	IBICARAI	ITAPEBI	PRADO
BELMONTE	IBIRAPUA	ITAPITANGA	SANTA CRUZ DE CABRALIA
BUERAREMA	ILHÉUS	ITUBERÁ	SANTA LUZIA
CAMACÃ	ITABELA	MARAU	TEIXEIRA DE FREITAS
CANAVIEIRAS	ITABUNA	MEDEIROS NETO	UBAITABA
CARAVELAS	ITACARÉ	MUCURI	UNA
COARACI	ITAJUIPE	NOVA VICOSA	URUCUCA
EUNÁPOLIS	ITAMARAJU	PAU BRASIL	VALENÇA

Salvador, 14 de janeiro de 2020.

MARIA HELENA ALVES DE FARIAS MONTEIRO
OAB/BA nº 26.707

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

FREIRE, GERBASI
BITTENCOURT E MACÊDO
ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reservas de iguais para mim, nas pessoas dos bacharéis abaixo relacionados, todos brasileiros, inscritos na OAB/BA sob o n.º abaixo indicado, estabelecidos profissionalmente na Av. Tancredo Neves, 2227, Salvador Prime, Torre Work, 11º andar, Caminho das Árvores, nesta Capital, os poderes que me foram conferidos pela **COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA.**

ALESSANDRA DE JESUS BARBOSA	55.182
ALINE SILVA RIOS	40.037
ANA CARLA BRITO FRAGA	38.997
ANA KAROLINE CERQUEIRA DE ALMEIDA	36.354
ANDREIA CRISTIANE DE PINHO SANTOS	41.681
BEATRIZ GADELHA DE LIMA VIEIRA	59.977
BRUNA HASSEZMANN RAMALHO PEDROSO	45.581
CAMILA DE SANTANA RAMOS	48.147
CAROLINA SANTOS SOUZA	33.274
DAYANNE ALMEIDA DE JESUS	51.245
DEBORA LAIS DOURADO DOS ANJOS	49.693
ELOA FERNANDES LEAO DA SILVA	32.153
ENY BITTENCOURT	29.442
ERICA ANDRADE DE PAULA	33.961
FABIOLA MARILIA PAIXÃO SANTOS	57.982
GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS	25.254
IANNY DE SOUZA ANDRADE	50.419
IRACEMA MACEDO DE SOUZA	22.165
ISABEL COELHO DA COSTA	23.462
ISABELA MOREIRA DE FARIA	45.353
JOÃO PAULO CALDAS CARIBÉ RIBEIRO	57.298
JOCILENE TELES BACELAR	36.455
JORGE REIS DA SILVA	45.204
JOSINARA SOUZA CURCINO	35.063
LAIS CERQUEIRA PITANGA	38.660
LORENA PITANGA VARJAO	34.700

LUIZ CARLOS TEIXEIRA VIANA SILVA	53.491
LUIZA MOTA RAMOS	33.808
LUIZE MARIA SILVA GAVAZZA	39.993
MARIA CRISTINA BORGES FRANCO	42.259
MARIANA AZEVEDO CUNHA LONGO	46.756
MARINA MASKELL RAPOLD DINIZ GUERRA	39.239
MARLA ARAUJO ALMEIDA	44.825
MARLA LUIZA FERREIRA BACELAR	51.165
NARA CARDOZO NASCIMENTO	48.344
NAYADE RAYANNE BRITO MORAIS	48.987
NITHIELY MIRANDA DE SOUZA	45.548
PATRICIA COELHO TROZZI CALHEIRA	39.686
PRISCILA VALE DO MONTE	40.753
PRISCILA VILAS BOAS ALMEIDA OLIVEIRA	26.823
SÂMARA KAYSE FREIRE ROCHA	51.809
SAMIRA MENDES GARCIA CUNEGUNDES	41.811
SERGIO LUIS M. OLIVEIRA LOPES	30.288
TAILA FONTES ANDRADE	39.954
TAINA SANTOS COSTAS	50.501
TAIS ALMEIDA BRITO SANTANA	51.559
TALITA VALENCA CAVALCANTI DE SA	29.551
UADSON SÁ TELES DE ARAÚJO	61.119
URSULA FROES CORDEIRO GALVAO	26.563
VINICIUS CESAR MENDER BARROS	51.957
VIVIAN SANTOS DE ASSIS	61.132

Salvador, Bahia.
Em 20 de janeiro de 2020.

ENY BITTENCOURT
OAB/BA 29.442

Av. Tancredo Neves, 2227, Salvador Prime, Torre Work, 11º andar
Caminho das Árvores, 41820 021 | Salvador, Bahia - Brasil
+55 71 3512 0808 | www.freiregerbasi.adv.br | contato@freiregerbasi.com.br

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

FREIRE, GERBASI
BITTENCOURT E MACÊDO
ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reservas de iguais para mim, nas pessoas dos bacharéis abaixo relacionados, todos brasileiros, inscritos na OAB/BA sob o n.º abaixo indicado, estabelecidos profissionalmente na Av. Tancredo Neves, 2227, Salvador Prime, Torre Work, 11º andar, Caminho das Árvores, nesta Capital, os poderes que me foram conferidos pela **COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA.**

ADLA SOBRAL	24.517
ANA LUIZA MELO DANTAS	29.884
BRUNO VINÍCIO SEQUEIRA LAGO	33.514
DAIANE LUSSARA COSTA DOS SANTOS	25.359
EVELLYN DO NASCIMENTO SOUZA	30.178
FERNANDA PRATES OLIVEIRA	35.384
GUSTAVO HENRIQUE BAHIA TEIXEIRA	50.945

JOHNNATAN REGES VIANA	35.537
LUCAS MALTA GENTIL	43.469
MICHELLE SETUBAL TRINDADE	55.690
RENATA DIAS DOS SANTOS	43.087
RENATA PRATES OLIVEIRA	43.927
TAIZ RODRIGUES TEIXEIRA COSTA	60.085
THYAGO ALMEIDA DE ALMEIDA	36.905

Salvador, Bahia.
Em 20 de janeiro de 2020.

ENY BITTENCOURT
OAB/BA 29.442

Av. Tancredo Neves, 2227, Salvador Prime, Torre Work, 11º andar
Caminho das Árvores, 41820 021 | Salvador, Bahia - Brasil
+55 71 3512 0808 | www.freiregerbasi.adv.br | contato@freiregerbasi.com.br

Documento anexado por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=564549027FE0219AB5C6

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

NESTA DATA, FAÇO OS AUTOS CONCLUSOS PARA A 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Juazeiro-BA, 30/06/2022.

VINICUS CARO DA COSTA
MAT. 353157

Documento assinado eletronicamente por: VINICIUS CASTRO DA COSTA - 30/06/2022 09:14:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=16549589F860D9E4AD67

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

RE: Email retornado - limite de tamanho - IDEA 598.9.33754/2022
Isadora Verena Brandão Moraes <isadora.moraes@mpba.mp.br>
Ter, 21/06/2022 10:11
Para:

- MARIANA SILVA CAMPELO <mariana.campelo@neoenergia.com>

Perfeito.
Ficamos no aguardo.

Atenciosamente,

Isadora Verena Brandão Moraes
Assessora Técnico-Jurídica de Promotoria
8ª PJ de Juazeiro/BA
Matrícula: 354414

De: MARIANA SILVA CAMPELO <mariana.campelo@neoenergia.com>
Enviado: segunda-feira, 20 de junho de 2022 08:07
Para: Isadora Verena Brandão Moraes <isadora.moraes@mpba.mp.br>
Assunto: RE: Email retornado - limite de tamanho - IDEA 598.9.33754/2022

Prezada Isadora, bom dia!

Após este email, foi recebido o arquivo conforme informações em anexo. Assim, estamos providenciando a resposta ao procedimento.

Atenciosamente,

Você já conhece o Virtual JUD*? Não? Vamos lá! É possível que a sua dúvida já esteja esclarecida em nossa plataforma virtual! Acesse por meio do link: http://virtualjud.neoenergia.com/

NEOENERGIA
COELBA

Mariana Campelo
Unidade de Gestão do Contencioso Cível - JUUC

Av. Edgard Santos, 300. Narandiba
CEP - 41181-900 - Salvador – BA
Telefone Celular: + 55 (71) 98343-7390

Siga nossos perfis nas redes sociais.
Site: https://servicos.neoenergiacoelba.com.br



PRESERVE O MEIO AMBIENTE. SÓ IMPRIMA ESTE E-MAIL SE FOR INDISPENSÁVEL.
PROTECT THE ENVIRONMENT. PRINT THIS E-MAIL ONLY IF EXTREMELY NECESSARY.
PROTEJA EL MEDIO AMBIENTE. IMPRIMA ESTE MENSAJE SÓLO EN CASO NECESARIO.

De: Isadora Verena Brandão Moraes <isadora.moraes@mpba.mp.br>
Enviado: sexta-feira, 17 de junho de 2022 08:04
Para: MARIANA SILVA CAMPELO <mariana.campelo@neoenergia.com>
Assunto: EXTERNAL:ENC: Email retornado - limite de tamanho - IDEA 598.9.33754/2022

Bom dia.

A qual e-mail vocês se referem? E foi encaminhado através de qual remetente?
Por favor, nos encaminhem cópia da tela do e-mail que desejam que reenvie.

Atenciosamente,

Isadora Verena Brandão Moraes
Assessora Técnico-Jurídica de Promotoria
8ª PJ de Juazeiro/BA
Matrícula: 354414

Documento anexado por: ISADORA VERENA BRANDAO MORAES - 06/07/2022 11:57:40
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=7DA89446B69B79ACE01D

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

De: SP Juazeiro <sp.juazeiro@mpba.mp.br>
Enviado: quarta-feira, 15 de junho de 2022 13:03
Para: Isadora Verena Brandão Moraes <isadora.moraes@mpba.mp.br>
Assunto: RE: Email retornado - limite de tamanho - IDEA 598.9.33754/2022

Em anexo espelho citado em email anterior

De: Isadora Verena Brandão Moraes <isadora.moraes@mpba.mp.br>
Enviado: quarta-feira, 15 de junho de 2022 12:05
Para: SP Juazeiro <sp.juazeiro@mpba.mp.br>
Assunto: ENC: Email retornado - limite de tamanho - IDEA 598.9.33754/2022

Boa tarde.

Solicito o reencaminhamento do e-mail abaixo.

Atenciosamente,

Isadora Verena Brandão Moraes
Assessora Técnico-Jurídica de Promotoria
8ª PJ de Juazeiro/BA
Matrícula: 354414

De: Daniela Baqueiro Vargas Leal <danielabaqueiro@mpba.mp.br>
Enviado: quarta-feira, 15 de junho de 2022 09:52
Para: Isadora Verena Brandão Moraes <isadora.moraes@mpba.mp.br>
Assunto: ENC: Email retornado - limite de tamanho - IDEA 598.9.33754/2022

De: Daniela Baqueiro Vargas Leal <danielabaqueiro@mpba.mp.br>
Enviado: quarta-feira, 15 de junho de 2022 09:51
Para: MARIANA SILVA CAMPELO <mariana.campelo@neoenergia.com>
Assunto: RE: Email retornado - limite de tamanho - IDEA 598.9.33754/2022

Bom dia;

Vou pedir para a Secretaria Processual reencaminhar os emails.

Att.

Daniela Baqueiro
Promotora de Justiça

De: MARIANA SILVA CAMPELO <mariana.campelo@neoenergia.com>
Enviado: terça-feira, 14 de junho de 2022 14:22
Para: Daniela Baqueiro Vargas Leal <danielabaqueiro@mpba.mp.br>; SP Juazeiro <sp.juazeiro@mpba.mp.br>
Assunto: Email retornado - limite de tamanho - IDEA 598.9.33754/2022

Prezados Drs., boa tarde!

Recepcionamos o retorno do email anexo, relacionado ao IDEA 598.9.33754/2022, porém encaminhado em arquivo extenso (nossos emails recepcionam até 13 MB).
Diante deste retorno, estou comunicando para caso de reenvio por parte de v. Promotoria.
Estamos à disposição caso necessitem de informações.

Atenciosamente,

Você já conhece o Virtual JUD*? Não? Vamos lá! É possível que a sua dúvida já esteja esclarecida em nossa plataforma virtual! Acesse por meio do link: http://virtualjud.neoenergia.com/

NEOENERGIA
COELBA

Mariana Campelo
Unidade de Gestão do Contencioso Cível - JUUC

Av. Edgard Santos, 300. Narandiba
CEP - 41181-900 - Salvador – BA
Telefone Celular: + 55 (71) 98343-7390

Siga nossos perfis nas redes sociais.
Site: https://servicos.neoenergiacoelba.com.br

Documento anexado por: ISADORA VERENA BRANDAO MORAES - 06/07/2022 11:57:40
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=7DA89446B69B79ACE01D

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02



PRESERVE O MEIO AMBIENTE. SÓ IMPRIMA ESTE E-MAIL SE FOR INDISPENSÁVEL.
PROTECT THE ENVIRONMENT. PRINT THIS E-MAIL ONLY IF EXTREMELY NECESSARY.
PROTEJA EL MEDIO AMBIENTE. IMPRIMA ESTE MENSAJE SÓLO EN CASO NECESARIO.

Internal Use

Por favor, preserve o meio ambiente. Imprima somente o necessário.
Se você recebeu essa mensagem por engano, por favor, notifique o remetente e apague imediatamente tanto a mensagem como quaisquer anexos ou cópia do mesmo, uma vez que contém informações confidenciais destinadas exclusivam
O conteúdo apresentado nesta mensagem é de responsabilidade exclusiva de seu(s) autor(es) e não representa necessariamente a opinião da Iberdrola Energía S.A.U. ou outras empresas do Grupo. A Iberdrola Energía S.A.U. e as outras e

Please consider the environment before printing this email.
If you have received this message in error, please notify the sender and immediately delete this message and any attachment hereto and/or copy hereof, as such message contains confidential information intended solely for the individual or e
The views presented in this message are solely those of the author(s) and do not necessarily represent the opinion of Iberdrola Energía S.A.U. or any company of its group. Neither Iberdrola Energía S.A.U. nor any company of its group guara

Internal Use

Internal Use

Por favor, preserve o meio ambiente. Imprima somente o necessário.
Se você recebeu essa mensagem por engano, por favor, notifique o remetente e apague imediatamente tanto a mensagem como quaisquer anexos ou cópia do mesmo, uma vez que contém informações confidenciais destinadas exclusivam
O conteúdo apresentado nesta mensagem é de responsabilidade exclusiva de seu(s) autor(es) e não representa necessariamente a opinião da Iberdrola Energía S.A.U. ou outras empresas do Grupo. A Iberdrola Energía S.A.U. e as outras e

Please consider the environment before printing this email.
If you have received this message in error, please notify the sender and immediately delete this message and any attachment hereto and/or copy hereof, as such message contains confidential information intended solely for the individual or e
The views presented in this message are solely those of the author(s) and do not necessarily represent the opinion of Iberdrola Energía S.A.U. or any company of its group. Neither Iberdrola Energía S.A.U. nor any company of its group guara

Documento anexado por: ISADORA VERENA BRANDAO MORAES - 06/07/2022 11:57:40
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=7DA89446B69B79ACE01D

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

1. Resumo						
Participantes Atendidos	3					
Hora de início	22/07/2022 08:40					
Hora de término	22/07/2022 10:11					
Duração da reunião	1h 31m 58s					
Tempo médio de participação	1h 11m 51s					
2. Participantes						
Nome	Primeiro ingresso	Última saída	Duração d	Email	ID do participante (UPN)	Função
Isadora Verena Brandão Moraes	22/07/2022 08:40	22/07/2022 10:11	1h 31m 47	isadora.moraes@mpba.mp.br	isadora.moraes@mpba.mp.br	Organizador
Daniela Baqueiro Vargas Leal	22/07/2022 09:01	22/07/2022 10:11	1h 10m 22	danielabaqueiro@mpba.mp.br	danielabaqueiro@mpba.mp.br	Apresentador
Pedro Cordeiro	22/07/2022 09:18	22/07/2022 10:11	53m 23s			Apresentador
3. Atividades em reunião						
Nome	Hora de ingressar	Hora de Saída	Duração	Email	Função	
Isadora Verena Brandão Moraes	22/07/2022 08:40	22/07/2022 10:11	1h 31m 47	isadora.moraes@mpba.mp.br	Organizador	
Daniela Baqueiro Vargas Leal	22/07/2022 09:01	22/07/2022 10:11	1h 10m 22	danielabaqueiro@mpba.mp.br	Apresentador	
Pedro Cordeiro	22/07/2022 09:18	22/07/2022 10:11	53m 23s		Apresentador	

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/07/2022 18:03:40
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=F959B69FDB816E8F4BA7

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

ENC: RE: ENC: RE: audiencia

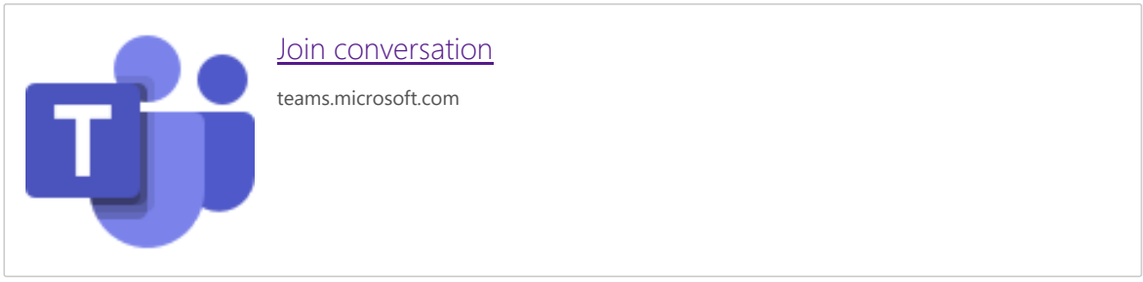
8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Sex, 22/07/2022 09:01

Para: pedrocordeiro@terra.com.br <pedrocordeiro@terra.com.br>;Daniela Baqueiro Vargas Leal <danielabaqueiro@mpba.mp.br>

Dr. Pedro e Dra. Daniela,

Segue o link da reunião do dia 22/07/22 (sexta- feira) às 09:00 hs:

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MzA4ZmRiMGEtYjI3OC00MjFkLWJjZTQtNGZmZjdmY2U0ZWM5%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%227df112d6-178e-4548-ad24-88e1dabe3852%22%2c%22Oid%22%3a%2278ac1d7b-8d3c-4b30-8a67-b03c5ee58aa1%22%7d



Atenciosamente,
Isadora Verena Brandão Moraes
Assessora Técnico-Jurídica de Promotoria
8ª PJ de Juazeiro/BA
Matrícula: 354414

Responder **Responder a todos** **Encaminhar**

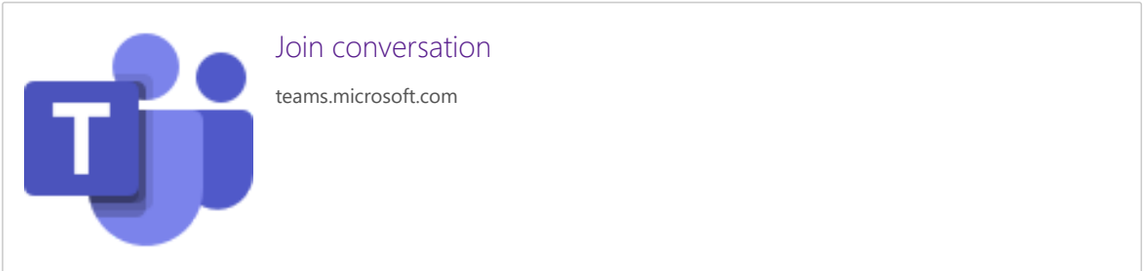
P

De: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Enviado: quinta-feira, 14 de julho de 2022 19:39
Para: pedrocordeiro@terra.com.br <pedrocordeiro@terra.com.br>; Daniela Baqueiro Vargas Leal <danielabaqueiro@mpba.mp.br>
Assunto: RE: RE: ENC: RE: audiencia

Dr. Pedro e Dra. Daniela,

Segue o link da reunião do dia 22/07/22 (sexta- feira) às 09:00 hs:

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MzA4ZmRiMGEtYjI3OC00MjFkLWJjZTQtNGZmZjdmY2U0ZWM5%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%227df112d6-178e-4548-ad24-88e1dabe3852%22%2c%22Oid%22%3a%2278ac1d7b-8d3c-4b30-8a67-b03c5ee58aa1%22%7d



Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/07/2022 18:03:40
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=76C1781F5DDFD6111104

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

Atenciosamente,
Isadora Verena Brandão Moraes
Assessora Técnico-Jurídica de Promotoria
8ª PJ de Juazeiro/BA
Matrícula: 354414

De: pedrocordeiro@terra.com.br <pedrocordeiro@terra.com.br>
Enviado: quinta-feira, 14 de julho de 2022 11:46
Para: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Assunto: Re: RE: ENC: RE: audiencia

pedrocordeiro@terra.com.br

Em Qui 14/07/22 09:30, 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro 8pj.juazeiro@mpba.mp.br escreveu:

> Dr. Pedro,
>
> Por gentileza, **informe-nos os nomes e e-mails das pessoas que participarão da audiência do dia 22/07/22 (sexta- feira) às 09:00 hs,** para que eu possa enviar os convites.
>
> Atenciosamente,
>
> **Isadora Verena Brandão Moraes**
> Assessora Técnico-Jurídica de Promotoria
> 8ª PJ de Juazeiro/BA
> Matrícula: 354414

De: pedrocordeiro@terra.com.br <pedrocordeiro@terra.com.br>
Enviado: quarta-feira, 13 de julho de 2022 20:52
Para: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Assunto: RE: ENC: RE: audiencia

Devidamente confirmada a arenito. Tratar demandas SAAE e AMS , principalmente em face da COELBA

Em hoje 20:50 8ª Promotoria De Justiça De Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br> escreveu:
p{margin-top:0;margin-bottom:0}Bom dia, Dr. Pedro.
Solicito a confirmação de recebimento do e-mail anterior.
Atenciosamente,
Isadora Verena Brandão MoraesAssessora Técnico-Jurídica de Promotoria8ª PJ de Juazeiro/BAMatrícula: 354414
De: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Enviado: terça-feira, 12 de julho de 2022 07:13
Para: pedrocordeiro@terra.com.br <pedrocordeiro@terra.com.br>
Cc: Daniela Baqueiro Vargas Leal <danielabaqueiro@mpba.mp.br>
Assunto: ENC: RE: audiencia Bom dia, Dr. Pedro,
Dra. Daniela retornou. O Sr. possui disponibilidade para realização da reunião no dia 22/07/22 (sexta- feira) às 09:00 hs?
Da mesma forma, solicito informações sobre quais procedimentos o Sr. quer se manifestar, para que possamos deixar os procedimentos previamente separados.
Friso ainda que, por parte deste Órgão Ministerial, necessitamos conversar com o SAAE a respeito do procedimento que tem como objeto "PROMOVER O ACOMPANHAMENTO DO DE PROVIDÊNCIAS FEITO PELA COELBA, REFERENTE À ATUAÇÃO JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ESGOTO DE JUAZEIRO (SAAE), AUTARQUIA MUNICIPAL, A QUAL NÃO VEM HONRANDO COM O PAGAMENTO DAS FATURAS DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA FIRMADAS COM A COELBA."
Atenciosamente,
Isadora Verena Brandão MoraesAssessora Técnico-Jurídica de Promotoria8ª PJ de Juazeiro/BAMatrícula: 354414

De: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Enviado: quarta-feira, 22 de junho de 2022 14:48
Para: pedrocordeiro@terra.com.br <pedrocordeiro@terra.com.br>
Assunto: RE: RE: audiencia Boa tarde, Dr. Pedro,
É necessário aguardar o retorno para verificar a disponibilidade dela.Mas, a partir do retorno (11/07), entraremos em contato com o Sr.
Atenciosamente,
Isadora Verena Brandão MoraesAssessora Técnico-Jurídica de Promotoria8ª PJ de Juazeiro/BAMatrícula: 354414
De: pedrocordeiro@terra.com.br <pedrocordeiro@terra.com.br>
Enviado: quarta-feira, 22 de junho de 2022 04:59
Para: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/07/2022 18:03:40
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=76C1781F5DDFD6111104

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

Assunto: RE: RE: audiencia Vamos agendar para o retorno da promotora? Deixe uma data designada por favor

Em hoje 04:58 8ª Promotoria De Justiça De Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br> escreveu:
p{margin-top:0;margin-bottom:0;margin-top:0;margin-bottom:0}Bom dia,Dr. Pedro,
Por meio desse, informo que a Promotora de Justiça titular da 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro/BA, Dra. Daniela Baqueiro Vargas Leal Alves, encontra-se em gozo de férias, com previsão de retorno para 11/07/2022.
O Promotor de justiça substituto atua apenas em casos urgentes.
Dessa forma,podemos aguardar o retorno da referida Promotora?!
Solicito que a resposta a esse email seja enviada para o email da 8ª PJ.

Atenciosamente,
Isadora Verena Brandão MoraesAssessora Técnico-Jurídica de Promotoria8ª PJ de Juazeiro/BAMatrícula: 354414
De: SP Juazeiro <sp.juazeiro@mpba.mp.br>
Enviado: segunda-feira, 20 de junho de 2022 09:41
Para: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Assunto: ENC: audiencia Exma. Dra.,
Encaminho abaixo a solicitação feita por representante do SAAE - Serviço de Água e Saneamento Ambiental de Juazeiro Bahia para a marcação de reunião a fim de discutir procedimentos na PJ.
Atenciosamente,

Hillary Daniela Vieira Viana da FonsecaAssistente Técnico Administrativo / Matrícula 353.747MPBA - Secretaria Processual da Comarca de Juazeiro-BATel.: (74) 3611-7081 / E-mail: sp.juazeiro@mpba.mp.br

De: pedrocordeiro@terra.com.br <pedrocordeiro@terra.com.br>
Enviado: sexta-feira, 17 de junho de 2022 09:55
Para: SP Juazeiro <sp.juazeiro@mpba.mp.br>
Assunto: audiencia EXMA SRA DRA PROMOTORA DE JUSTIÇA DE IMPROBIDADE ADMNISTRATIVA DE JUAZEIRO BAHIA. O SAAE serviço de Agua e Saneamento Ambiental de Juazeiro Bahia, atraves de um de seus advogados, vem requerer audiencia para tratar de assuntos refentes a procedimentos em andamento nesta promotoria bem como de situação relativa a cooperativa prestadora de serviços nesta autarquia.Caso V. Exa acate, a audiencia pode ser virtual a depender de Vosso entendimento. P. Deferimento Pedro de Araujo Cordeiro FilhoOAB BA 14652

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/07/2022 18:03:40
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=76C1781F5DDFD6111104

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

IDEA Nº: 598.9.33754/2022

Pontuo que não anexei ao procedimento cópia do vídeo da reunião realizada aos 22 de julho de 2022, às 09 horas, vez que, mesmo após compactado o arquivo, não foi possível anexá-lo (em virtude do tamanho). A reunião se encontra no seguinte link:

https://mpbahia-my.sharepoint.com/personal/isadora_moraes_mpba_mp_br/_layouts/15/onedrive.aspx?id=%2Fpersonal%2Fisadora%5Fmoraes%5Fmpba%5Fmp%5Fbr%2FDocuments%2FGrava%C3%A7%C3%B5es%2FReuni%C3%A3o%20SAAE%2D20220722%5F092249%2DGrava%C3%A7%C3%A3o%20de%20Reuni%C3%A3o%2Emp4&parent=%2Fpersonal%2Fisadora%5Fmoraes%5Fmpba%5Fmp%5Fbr%2FDocuments%2FGrava%C3%A7%C3%B5es&ga=1

Juazeiro/BA, 25 de julho de 2022.

Isadora Verena Brandão Moraes
Assessora Técnico-Jurídica de Promotoria
8ª PJ de Juazeiro/BA
Matrícula: 354414

Documento assinado eletronicamente por: ISADORA VERENA BRANDAO MORAES - 25/07/2022 21:22:58
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=651EFB83C2C0531A7C7F

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro – BA
Escritório Regional do Ministério Público
Promotora de Justiça Dra. DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Rua do Paraíso, n. 236, Santo Antônio, Juazeiro – BA
Telefone: (74) 36114981 e 36117081.

ATA DE REUNIÃO

598.9.33754/2022

598.9.71982/2020

598.9.112714/2017

Aos 22 de julho de 2022, às 09 horas, instalou-se reunião virtual, pela plataforma *Microsoft Teams*, presidida por **Dra. DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL**, Promotora de Justiça Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro/BA, presente, ainda, de modo virtual, o Sr. **Pedro Cordeiro** (pedrocordeiro@terra.com.br), Advogado e Procurador do SAAE.

De início, mencionou-se que a reunião se dava a fim de tratar de procedimentos em tramitação que tinham como parte o SAAE, consoante IDEAS 598.9.33754/2022, 598.9.71982/2020 e 598.9.112714/2017.

Iniciou-se a reunião tratando do Procedimento Administrativo **598.9.33754/2022**, que foi instaurado a fim de "**PROMOVER O ACOMPANHAMENTO DO DE PROVIDÊNCIAS FEITO PELA COELBA, REFERENTE À ATUAÇÃO JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ESGOTO DE JUAZEIRO (SAAE), AUTARQUIA MUNICIPAL, A QUAL NÃO VEM HONRANDO COM O PAGAMENTO DAS FATURAS DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA FIRMADAS COM A COELBA**".

DRA. DANIELA pontuou que a atribuição do Ministério Público não versava sobre o pagamento à COELBA, mas sim a necessidade de comprovação da destinação da verba que ingressou nos cofres da COELBA.

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 27/07/2022 10:43:43
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=79B1DC40C90D5FAD7F07

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

DRA. DANIELA pontuou que oficiaria ao SAAE, com prazo de **15 dias**, para que **comprovem onde o dinheiro foi empregado, encaminhando cópia do levantamento**. Informou que encaminharia cópia do procedimento.

Posteriormente, passaram a tratar do Inquérito Civil nº: **598.9.71982/2020**, que foi instaurado a fim de "Apurar possíveis irregularidades na manutenção de **contratos temporários no quadro de pessoal do SAAE**, tendo em vista que a prestadora de serviços possui candidatos aprovados no concurso público nº: 001/2019 (homologado aos 28/01/2020), nos termos da Portaria nº: 065/2019 do SAAE."

DRA. DANIELA Pontuou que havia concurso público válido e, ainda assim, o SAAE continuava a contratar servidores temporários irregularmente.

Pontuou que seria encaminhada uma **Recomendação** para que fosse realizado levantamento e, após, fossem rescindidos os contratos temporários e convocados os aprovados para o concurso público para os mesmos cargos. Concedeu o prazo de **30 dias** para justificar o cumprimento e juntar a relação dos contratados e aprovados. Pontuou, ademais, a possibilidade de TAC posterior.

Por fim, DRA. DANIELA pontuou que tratariam do Inquérito Civil nº: **598.9.112714/2017**, que se destinava a **"apurar suposta violação ao princípio da transparência por parte do SAAE, no Município de Juazeiro/BA."**.

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 27/07/2022 10:43:43
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=79B1DC40C90D5FAD7F07

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro – BA
Escritório Regional do Ministério Público
Promotora de Justiça Dra. DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Rua do Paraíso, n. 236, Santo Antônio, Juazeiro – BA
Telefone: (74) 36114981 e 36117081.

Aduziu que **Recomendaria** ao SAAE para que procedesse com as alterações necessárias, regularizando a situação, no prazo de 90 dias.

Por fim, DRA. DANIELA pontuou que ficaria à disposição para dúvidas e conversas a fim de darem resolutividade às demandas mencionadas.

Nada mais havendo, a reunião foi encerrada às 10:10 e a presente ata foi por mim, Isadora Verena Brandão Moraes, digitada.

Juazeiro/BA, 22 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 27/07/2022 10:43:43
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=79B1DC40C90D5FAD7F07

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

PARECER JURÍDICO

REFERENTE IC 598.9.33754/2022

Vistos etc.

Da análise dos presentes autos, observa-se que o SAAE não apresentou a resposta às informações solicitadas no ID MP 8245343, razão pela qual DETERMINO que seja expedido novo ofício àquela autarquia para que, no prazo impreterível de **10 (dez) dias úteis,** preste as informações outrora requisitadas

Encaminhe-se os presentes autos à Assessoria Jurídica da 8ª PJ para elaboração das peças procedimentais pertinentes.

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 10/10/2022 09:16:21
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=522DF80557B233035A1F

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

Cumpra-se.

Juazeiro, 10 de outubro de 2022.

DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL

Promotora de Justiça

(assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 10/10/2022 09:16:21
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=522DF80557B233035A1F

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro – BA
Escritório Regional do Ministério Público
Promotora de Justiça Dra. DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Rua do Paraíso, n. 236, Santo Antônio, Juazeiro – BA
Telefone: (74) 36114981 e 36117081. IVBM

IDEA N°: 598.9.33754/2022

DESPACHO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a fim de "**APURAR PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS FEITO PELA COELBA, REFERENTE À ATUAÇÃO JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ESGOTO DE JUAZEIRO (SAAE), AUTARQUIA MUNICIPAL, A QUAL NÃO VEM HONRANDO COM O PAGAMENTO DAS FATURAS DAS QUASE 120 DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA FIRMADAS COM A COELBA.**".

Da análise dos presentes autos, observa-se que o SAAE não apresentou a resposta às informações solicitadas no ID MP 8245343, razão pela qual **DETERMINO seja expedido novo ofício àquela autarquia para que, no prazo impreterível de 10 (dez) dias úteis, preste as informações outrora requisitadas.**

Cumpra-se.

Juazeiro/BA, 11 de outubro de 2022.

DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 11/10/2022 08:15:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=2B6F87D512477765A546

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA

Ofício nº 992/2022

IDEA nº 598.9.33754/2022

(Favor usar ambos como referência)

Juazeiro/BA, 18 de outubro de 2022.

Ao Ilustríssimo Senhor
BRITOALDO ALVES BESSA
Diretor do Serviço de Água e Saneamento Ambiental do Município de Juazeiro/BA
SAAE – Juazeiro/BA
juridico@saaejuazeiro.com.br

Senhor Diretor**,**

Cumprimentando-o cordialmente, tendo em vista a Ata de Reunião realizada no dia 22 de julho de 2022 acerca dos procedimentos nº 598.9.33754/2022, 598.9.71982/2020 e 598.9.112714/2017, cópia anexa, colho do presente para **solicitar** de Vossa Senhoria preste as informações outrora requisitadas, no prazo impreterível de 10 (dez) dias úteis.

Devido ao procedimento tramitar de forma exclusivamente digital, eventuais comunicações e/ou respostas deverão ser enviadas através do endereço eletrônico: sp.juazeiro@mpba.mp.br.

No ensejo, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

(assinatura digital)

DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO-BA
Rua do Paraíso, 236, Sº Antônio, Juazeiro-BA, CEP 48903-050
Tel: 074-3611-7081, 074 3611-4981, e-mail: sp.juazeiro@mpba.mp.br

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 18/10/2022 13:02:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=ACDE18496FFEADAE447F

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

Ofício 992/2022 - 598.9.33754/2022

SP Juazeiro <sp.juazeiro@mpba.mp.br>

Qua, 19/10/2022 14:23

Para: juridico@saaejuazeiro.com.br <juridico@saaejuazeiro.com.br>

2 anexos (427 KB)

8245343 - ATA REUNIÃO - 22.07.22 - 598.9.33754.2022, 598.9.71982.2020 E 598.9.112714.2017 - SAAE.pdf; 9687350 - OFÍCIO 992.2022 - SAAE - 08 PJ - 598.9.33754 2022.pdf;

Boa tarde!

Encaminho expediente em anexo.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO DESTE E-MAIL.

Att.

Gabriela Carvalho Leitão
Assistente Técnico
Secretaria Processual de Juazeiro
Ministério Público da Bahia

Documento anexado por: GABRIELA CARVALHO LEITAO - 19/10/2022 14:24:51
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=09148C8FA24D79CF0B61

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

Retransmitidas: Ofício 992/2022 - 598.9.33754/2022

Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@arnie0135.email.locaweb.com.br>

Qua, 19/10/2022 14:24

Para: juridico@saaejuazeiro.com.br <juridico@saaejuazeiro.com.br>

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

juridico@saaejuazeiro.com.br

Assunto: Ofício 992/2022 - 598.9.33754/2022

Documento anexado por: GABRIELA CARVALHO LEITAO - 19/10/2022 14:24:51
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=F24DB95EA329A2DC5433

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

Re: Ofício 992/2022 - 598.9.33754/2022

juridico@saaejuazeiro.com.br <juridico@saaejuazeiro.com.br>
Qui, 20/10/2022 09:05

Para: SP Juazeiro <sp.juazeiro@mpba.mp.br>

Prezados,

Em observância ao Ofício em epígrafe, solicito as cópias (inteiro teor) dos procedimentos citados: IDEA's 598.9.33754/2022, 598.9.71982/2020 e 598.9.112714/2017, para fins de apresentar manifestação.

De logo, indicamos que parte das recomendações, outrora enviadas à este SAAE já foram realizadas, todavia, reserva-se a apresentar manifestação após o envio da cópia integral.

Aproveita a oportunidade para reiterar votos de elevada estima.

Atenciosamente,

Assessoria Jurídica

SAAE Ambiental

Em 19/10/2022 14:23, SP Juazeiro escreveu:

> Boa tarde!
>
> Encaminho expediente em anexo.
>
> FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO DESTE E-MAIL.
>
> Att.
>
> Gabriela Carvalho Leitão
> Assistente Técnico
> Secretaria Processual de Juazeiro
> Ministério Público da Bahia

Documento anexado por: GABRIELA CARVALHO LEITAO - 20/10/2022 09:44:20
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=2684BD89E42511267F2F

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro – BA
Escritório Regional do Ministério Público
Promotora de Justiça Dra. DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Rua do Paraíso, n. 236, Santo Antônio, Juazeiro – BA
Telefone: (74) 36114981 e 36117081. IVBM

IDEA N°: 598.9.33754/2022

DESPACHO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a fim de "**APURAR PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS FEITO PELA COELBA, REFERENTE À ATUAÇÃO JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ESGOTO DE JUAZEIRO (SAAE), AUTARQUIA MUNICIPAL, A QUAL NÃO VEM HONRANDO COM O PAGAMENTO DAS FATURAS DAS QUASE 120 DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA FIRMADAS COM A COELBA.**".

Considerando o requerimento de ID 9735219, encaminhe-se cópia dos procedimentos solicitados e requeira resposta do SAAE no prazo de 15 dias.

Cumpra-se.

Juazeiro/BA, 07 de novembro de 2022.

DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 07/11/2022 08:19:18
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=734BCF30487D3A66FECD

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:06
Número do documento: 25090216524097300000495276254
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524097300000495276254
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:02

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO BAHIA

Ofício nº 1103/2022 MP-BA/JZO
Ref.: IDEA nº 598.9.33754/2022
(Favor usar ambas as referências)

Juazeiro/BA, 08 de novembro de 2022.

Ao Senhor
BRITOALDO ALVES BESSA
Diretor do SAAE/Juazeiro
Serviço de Água e Saneamento Ambiental – SAAE de Juazeiro/BA
Endereço eletrônico: juridico@saaejuazeiro.com.br

Senhor Diretor,

Com os devidos cumprimentos, conforme solicitado por e-mail, para atendimento a requisição deste Órgão Ministerial, colho do presente para **encaminhar cópias (anexas) dos procedimentos citados no Ofício n. ° 992/2022**: IDEA's n. ° 598.9.33754/2022, n. ° 598.9.71982/2020 e n. ° 598.9.112714/2017 **e requerer a resposta do SAAE no prazo de 15 (quinze) dias.**

O Procedimento tramita em formato digital, eventuais manifestações e/ou documentos relacionados deverão ser enviados para o e-mail institucional: sp.juazeiro@mpba.mp.br.

No ensejo, renovo protestos de consideração e apreço.

(Assinatura digital)
DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO-BA
Rua do Paraíso, 236, Sº Antônio, Juazeiro-BA, CEP 48903-050
Tel: 074-3611-7081, 074 3611-4981, e-mail: sp.juazeiro@mpba.mp.br

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 08/11/2022 14:13:10
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=0FF47C6CB214484A85F9

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:07
Número do documento: 25090216524513200000495276255
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524513200000495276255
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:10

Ofício nº 1103/2022 MP-BA/JZO Ref.: IDEA nº 598.9.33754/2022

SP Juazeiro <sp.juazeiro@mpba.mp.br>

Qua, 09/11/2022 11:38

Para: juridico@saaejuazeiro.com.br <juridico@saaejuazeiro.com.br>

2 anexos (815 KB)

10081661 - OFÍCIO Nº 1103.2022 598.9.33754.2022 SAAE.pdf; 9735219 - EMAIL – OFÍCIO 992.2022 RESPOSTA.pdf;

598.9.33754.2022.pdf 598.9.112714.2017.pdf 598.9.71982.2020 (1).pdf

Ofício nº 1103/2022 MP-BA/JZO
Ref.: IDEA nº 598.9.33754/2022

Cumprimentando-os (as) cordialmente, encaminho o ofício de número em epígrafe e os anexos relacionados.
Gentileza confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Cassiane Sampaio Barbosa dos Santos (ATA - Mat.: 354.818)
17º Escritório Regional do Ministério Público da Bahia - Juazeiro/BA
Secretaria Processual
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Documento anexado por: Cassiane Sampaio Barbosa dos Santos - 09/11/2022 11:41:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=2E0F129BB064F5562C8B

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:07
Número do documento: 25090216524513200000495276255
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524513200000495276255
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:10

Re: Ofício nº 1103/2022 MP-BA/JZO Ref.: IDEA nº 598.9.33754/2022

Jurídico - SAAE <juridico@saaejuazeiro.com.br>

Qua, 23/11/2022 14:11

Para: SP Juazeiro <sp.juazeiro@mpba.mp.br>

Cc: Aline Ramalho dos Santos <sec@saaejuazeiro.com.br>;Britoaldo Bessa <britoaldobessa@saaejuazeiro.com.br>

Cumprimentando-os cordialmente, servimo-nos do presente expediente para apresentar manifestação.

Inicialmente, em relação aos autos n.º 598.9.33754.2022, trata-se de procedimento movido pela COELBA. Em resposta ao citado procedimento, segue Ofício DIR/SAAE n.º 211/2022, de lavra do Diretor-Presidente do SAAE Ambiental.

Em relação aos autos n.º 598.9.112714.2017, o SAAE apresentou Ofício DIR/SAAE n.º 212/2022, que já fora encaminhado através do expediente próprio, recebido via e-mail, todavia, anexa-se ao presente.

Por fim, em relação aos autos (IDEA) n.º 598.9.71982.2020, segue resposta através do Ofício DIR/SAAR n.º 216/2022, devidamente instruído por dois anexos, integrantes do respectivo termo.

Favor acusar recebimento, para fins de controle.

Atenciosamente,

Assessoria Jurídica
SAAE Ambiental

Em 09/11/2022 11:38, SP Juazeiro escreveu:

598.9.33754.2022.pdf 598.9.112714.2017.pdf 598.9.71982.2020 (1).pdf

Ofício nº 1103/2022 MP-BA/JZO
Ref.: IDEA nº 598.9.33754/2022
Cumprimentando-os (as) cordialmente, encaminho o ofício de número em epígrafe e os anexos relacionados.
Gentileza confirmar o recebimento.

Atenciosamente,
Cassiane Sampaio Barbosa dos Santos (ATA - Mat.: 354.818)
17º Escritório Regional do Ministério Público da Bahia - Juazeiro/BA
Secretaria Processual

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Documento anexado por: EDINACY DOS SANTOS ARAUJO GONZALEZ - 23/11/2022 14:36:35
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=686A2A42440E5B609337

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:07
Número do documento: 25090216524513200000495276255
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524513200000495276255
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:10

Ofício DIR/SAAE n.º 211/2022

Juazeiro, Bahia, 16 de novembro de 2022.

À 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro/BA,

MD Daniela Baqueiro Vargas Leal

Assunto/Referência: Ofício nº 1103/2022 MP-BA/JZO - Ref.: IDEA nº 598.9.33754/2022;

Cumprimentando-a cordialmente, venho à presença deste ilustre *parquet*, em observância ao Ofício em referência, apresentar a manifestação que segue.

Em observância ao despacho exarado nos autos do IDEA em referência, verifica-se que o SAAE, antes da realização da reunião ocorrida em 22/07/2022 **(ID MP 8245343 - Pág. 1)**, apresentou manifestação.

Inicialmente, o SAAE apresentou manifestação através do Ofício DIR/SAAE n.º 038/2022 **(ID MP 5995716 - Pág. 1)**. À oportunidade, o MP exarou despacho, indicando pela necessidade de complementação ao Ofício, sendo concedido o prazo de 15 (quinze) dias.

Em resposta, o SAAE apresentou o Ofício DIR/SAAE/JUA n.º 050/2022 **(ID MP 6440293 - Pág. 1)**, apresentando a relação de débitos existentes no exercício de 2020 – antes da assunção da nova gestão de governo -, bem como especificações de receitas e despesas indicando que os valores recebidos indicam que a receita está sendo utilizada nas finalidades precípuas da Autarquia, nos termos da Lei n.º 565/1965 e Lei Complementar Municipal n.º 021/2016.

Documento anexado por: EDINACY DOS SANTOS ARAUJO GONZALEZ - 23/11/2022 14:36:35
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=B99C95E2F5105E3A5CA5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:07
Número do documento: 25090216524513200000495276255
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524513200000495276255
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:10

SAAE
SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
JUAZEIRO-BA

Assim, reiteramos a documentação indicada no Ofício DIR/SAAE/JUA n.º 050/2022, recebido por este parquet em 05/04/2022 **(ID MP 6440292 - Pág. 1)**, devidamente instruído com os extratos de despesas e receitas.

Ademais, colocamo-nos em total disponibilidade em face de eventuais questionamentos, bem como aproveita a oportunidade para reiterar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

BRITOALDO ALVES BESSA
DIRETOR-PRESIDENTE

Documento anexado por: EDINACY DOS SANTOS ARAUJO GONZALEZ - 23/11/2022 14:36:35
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=B99C95E2F5105E3A5CA5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:07
Número do documento: 25090216524513200000495276255
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524513200000495276255
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:10

SAAE
SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
JUAZEIRO-BA

Ofício DIR/SAAE n.º 216/2022

Juazeiro, Bahia, 22 de novembro de 2022.

À 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro/BA,
MD Daniela Baqueiro Vargas Leal

Assunto/Referência: Ofício nº 1095/2022 - IDEA nº 598.9.71982/2020;

Cumprimentando-os cordialmente, venho à presença deste ilustre ***parquet***, em observância ao Ofício em referência, apresentar resposta aos quesitos formulados.

Atualmente o SAAE possui 86 servidores temporários contratados mediante Processo Seletivo Público Simplificado de nº 01/2017.

Quanto ao quesito "b" do Ofício em referência, importante anotar que todos os servidores temporários, contratados por meio de processo seletivo, não possuem caráter permanente. Todos os contratados para exercer funções temporárias, embora também previstas como permanentes nesta Autarquia, são contratados em caráter transitório e para suprir necessidade excepcional desta Autarquia.

É que, embora existam servidores efetivos nos quadros deste ente, quando ocorrem obras excepcionais para fins de extensão de rede de água e esgoto, bem como quando há aumento de demanda eventual, há necessidade de se realizar contratação de servidores em caráter excepcional para suprir o referido aumento temporário de demanda.

Documento anexado por: EDINACY DOS SANTOS ARAUJO GONZALEZ - 23/11/2022 14:36:35
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=C34044B6E8D87C39DCF4

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:07
Número do documento: 25090216524513200000495276255
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524513200000495276255
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:10

É de suma importância, ainda, registrar que a contratação desses servidores temporários é fundamentada na legislação pertinente ao caso (Leis Municipais 2.017/2009, 2.201/2022, 2.321/2012, 2.657/2016)

Outrossim, quanto ao quesito "c", consoante já informado através dos anexos indicados no Ofício SAAE/DIR n.º 178/2021, esta Autarquia realizou concurso recentemente, inclusive informando que, à época, haviam 41 (quarenta e uma) convocações de servidores aprovados no certame do concurso realizado em 2019 **(ID MP 4609556 - Pág. 01/60)**.

Por ato contínuo, segue lista atualizada da totalidade de servidores devidamente convocados e nomeados**, contanto com 47 servidores convocados neste último certame**. Portanto, tem-se que o SAAE realizou concurso recentemente e que já foram convocados os servidores aprovados. Desta feita, informa-se que oportunamente será realizada nova análise geral para verificação da necessidade de se realizar novo certame para contratação de servidores efetivos.

Por fim, coloco-me em total disponibilidade em face de eventuais questionamentos, bem como aproveito a oportunidade para reiterar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

BRITOALDO ALVES BESSA
DIRETOR-PRESIDENTE

Documento anexado por: EDINACY DOS SANTOS ARAUJO GONZALEZ - 23/11/2022 14:36:35
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=C34044B6E8D87C39DCF4

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:07
Número do documento: 25090216524513200000495276255
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524513200000495276255
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:10

SAAE SERVICO DE AGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL

BARÃO DE COTEGIPE

CENTRO

14.659.593/0001-07

Listagem de Admitidos

SECRETARIA.....: 1 - SAAE - SERVIÇOS DE AGUA E SANEAMENTO AMB

CENTRO CUSTO.: <TODOS>

LOC. TRABALHO.: <TODOS>

REGIME.....: 1 - Estatutário

Período: 01/12/2020 a 23/11/2022

Mat.	Funcionário	Cargo	CPF	Admissão	Salário
1557	ALINE AQUINO DOS SANTOS	(OP DE ETA)GPO 2 CLASSE I PAD. 1	059.169.515-40	01/06/2021	1.798,86
1761	ANA LUCIA LIMA FREITAS	(TEC. DE SEG. TRABALHO)GPO 2 CLASSE I	028.590.534-17	05/07/2022	1.951,35
1575	ANNE CATHERINE HERMENEGILDO TORRES	(LEITURISTA)ASSISTENTE CLASSE I	033.164.625-03	01/02/2022	1.458,83
1540	BELMIRO ALONSO DE OLIVEIRA NETO	(OPER. PEQUENO SISTEMA)AUXILIAR	026.496.735-67	22/03/2021	1.314,72
1563	DINOEL ALVES DOS SANTOS	(PEDREIRO)ASSISTENTE CLASSE I	023.522.465-04	08/07/2021	1.437,26
1546	DOUGLAS SILVA DA CRUZ	(OP.ESTACAO TRAT. DE AGUA)ASSIST.	049.551.995-26	24/03/2021	1.798,86
1531	ELIANDERSON GOMES DE SA	(OP DE ETA)GPO 2 CLASSE I PAD. 1	091.386.024-74	22/03/2021	1.798,86
1562	FELIPE DE SOUZA DIAS	(OPER. PEQUENO SISTEMA)AUXILIAR	080.545.755-05	16/06/2021	1.314,72
1529	FLAUDIANO FRANCISCO DO NASCIMENTO	(AUXILIAR DE OPERACAO DE ESGOTO)	121.531.534-17	22/03/2021	1.314,72
1550	FRANCISCO PEREIRA LIMA	(OP.ESTACAO TRAT. DE AGUA)ASSIST.	556.373.614-87	14/04/2021	1.798,86
1578	GIVALDO SOUTO CARVALHO	(OPER. PEQUENO SISTEMA)AUXILIAR	463.122.935-72	11/02/2022	1.314,72
1535	IDEILSON SOUZA DA SILVA	(PEDREIRO)ASSISTENTE CLASSE I	925.586.075-53	22/03/2021	1.437,26
1530	ITAMAR RIBEIRO DE JESUS	(AUXILIAR DE OPERACAO DE ESGOTO)	004.504.965-38	22/03/2021	1.314,72
1528	JACKSON LUIS TELES	(AUXILIAR DE OPERACAO DE ESGOTO)	063.605.034-33	22/03/2021	1.314,72
1565	JERRI ALVES DA CRUZ	(ENCANADOR)AUXILIAR TEC. GPO 2	386.559.238-42	13/09/2021	1.437,26
1583	JOANDERSON DE CERQUEIRA GUIMARAES	(OP DE ETA)GPO 2 CLASSE I PAD. 1	703.462.744-43	12/05/2022	1.798,87
1580	JOAO BATISTA SILVA	(AUXILIAR DE OPERACAO)AUXILIAR TEC.	433.991.775-34	14/03/2022	1.314,72
1558	JOAO CARLOS EVANGELISTA SILVA	(AUXILIA DE OPERACAO)AUXILIAR TEC.	052.423.625-96	01/06/2021	1.314,72
1545	JOSE ADRIANO DE SOUZA BRITO	(PEDREIRO)ASSISTENTE CLASSE I	661.814.454-04	08/04/2021	1.437,26
1533	JOSE ELENILDO DO SOCORRO LUIZ	(AUXILIAR DE OPERACAO)AUXILIAR TEC.	041.713.034-19	22/03/2021	1.314,72
1552	JOSE LEANDRO DIAS DOS SANTOS	(PEDREIRO)ASSISTENTE CLASSE I	054.629.144-90	16/04/2021	1.437,26
1534	JOSE MARIANO JUNIOR	(AUXILIAR DE OPERACAO DE ESGOTO)	086.332.394-42	22/03/2021	1.314,72
1582	JOSE VALDENY BRAZ DA ROCHA	(AUXILIAR DE OPERACAO DE ESGOTO)	057.272.664-32	05/05/2022	1.314,72
1543	JOSETE CAMPOS PEREZ	(CADISTA)ASSISTENTE CLASSE I PADRAO	026.623.444-58	25/03/2021	1.458,82
1573	KLEBISON DOS SANTOS	(AUXILIAR DE OPERACAO)AUXILIAR TEC.	487.038.775-15	04/01/2022	1.314,72
1527	LAISE GUERRA BARBOSA	(OP DE ETA)GPO 2 CLASSE I PAD. 1	032.678.865-46	23/03/2021	1.798,86
1544	LUCAS SETUVAL REIS	(AUXILIAR DE OPERACAO DE ESGOTO)	014.832.485-18	08/04/2021	1.314,72
1542	LUCILIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA	(LEITURISTA)ASSISTENTE CLASSE I	009.405.765-62	22/03/2021	1.458,82
1554	LUIZ COSTA ARAUJO	(OP DE ETA)GPO 2 CLASSE I PAD. 1	656.504.844-49	11/05/2021	1.798,86
1537	MARCIANO JOSE DA SILVA	(ENCANADOR)AUXILIAR TEC. GPO 2	029.607.503-57	22/03/2021	1.437,26
1572	MARIA LUISA GOMES CAVALCANTI	(AUXULIAR TEC. DE ADM.)ASSIST. GPO 1	094.266.414-08	04/01/2022	1.458,83
1564	MATHEUS DA SILVA ALVES	(AUXILIAR DE OPERACAO DE ESGOTO)	706.148.714-33	16/09/2021	1.314,72
1760	MICHEL DA SILVA SOUZA	(OPER. PEQUENO SISTEMA)AUXILIAR	045.223.864-19	01/07/2022	1.314,72
1576	NAYLENE PEREIRA DA SILVA	(AUXILIAR DE OPERACAO)AUXILIAR TEC.	082.251.884-89	03/02/2022	1.314,72
1541	PAULO PORFIRIO DO NASCIMENTO	(OPER. PEQUENO SISTEMA)AUXILIAR	266.223.433-49	22/03/2021	1.314,72
1539	RAMON MIRANDA BORGES	(ENGENHEIRO CLASSE I PAD. 1	036.780.725-42	22/03/2021	6.499,26
1536	RENARIO FARIAS FERNANDES	(CADISTA)ASSISTENTE CLASSE I PADRAO	039.173.184-07	22/03/2021	1.458,82
1538	RHUAN GABRIEL SIMPLICIO DOS SANTOS	(OP DE ETA)GPO 2 CLASSE I PAD. 1	706.159.284-20	22/03/2021	1.798,86
1549	RODRIGO RODRIGUES CARRAZEDO	(AUXILIAR DE OPERACAO DE ESGOTO)	056.803.235-75	13/04/2021	1.314,72
1559	RUAN ELAN OLIVEIRA DE LIMA	(AUXILIA DE OPERACAO)AUXILIAR TEC.	858.021.215-48	01/06/2021	1.314,72
1566	SANDRO PABLO SANTOS SILVA	(ENCANADOR)AUXILIAR TEC. GPO 2	039.674.665-90	01/09/2021	1.437,26

Documento anexado por: EDINACY DOS SANTOS ARAUJO GONZALEZ - 23/11/2022 14:36:35
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=26C176579BE6F607CB1A

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:07
Número do documento: 25090216524513200000495276255
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524513200000495276255
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:10

SAAE SERVICO DE AGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL

BARÃO DE COTEGIPE
CENTRO
14.659.593/0001-07

Listagem de Admitidos

SECRETARIA.....: 1 - SAAE - SERVIÇOS DE AGUA E SANEAMENTO AMB
CENTRO CUSTO.: <TODOS>
LOC. TRABALHO.: <TODOS>
REGIME.....: 1 - Estatutário

Período: 01/12/2020 a 23/11/2022

Mat.	Funcionário	Cargo	CPF	Admissão	Salário
1577	SILVIO MARCOS FEIJO GOMES	(PEDREIRO)ASSISTENTE CLASSE I	001.653.905-22	09/02/2022	1.437,26
1567	SIMAO CIRINEU COSTA GOMES	(AUXILIAR DE OPERACAO)AUXILIAR TEC.	060.635.654-18	01/09/2021	1.314,72
1532	VALDEIR MAURICIO DE MELO	(ENCANADOR)AUXILIAR TEC. GPO 2	087.269.954-41	22/03/2021	1.437,26
1553	VITORIO RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR	(AUXILIAR DE OPERACAO)AUXILIAR TEC.	000.345.824-52	03/05/2021	1.314,72
	Total de Funcionários 45			*Total de R$*	70.680,08

Documento anexado por: EDINACY DOS SANTOS ARAUJO GONZALEZ - 23/11/2022 14:36:35
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=26C176579BE6F607CB1A

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:07
Número do documento: 25090216524513200000495276255
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524513200000495276255
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:10

Documento anexado por: EDINACY DOS SANTOS ARAUJO GONZALEZ - 23/11/2022 14:36:35
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=C2B55C9A8B507DE3EF89

ID MP 10283413 - Pág. 1
Num. 517802364 - Pág. 10

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:07
Número do documento: 25090216524513200000495276255
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524513200000495276255
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:10

SAAE SERVICO DE AGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL

BARÃO DE COTEGIPE

CENTRO

14.659.593/0001-07

Listagem de Servidores

SECRETARIA.....: <TODOS>

CENTRO CUSTO.: 14 - REDA - , 15 - REDA -

LOC. TRABALHO.: <TODOS>

CARGO.....: <TODOS>

REGIME.....: <TODOS>

Novembro / 2022

Mat.	Funcionário	Cargo	Regime
1224	ADENILTON GOMES PASSOS	224-OPERADOR DE PEQUENO SISTEMA	5-Trabalhador Temporário
1071	AILTON DA CONCEICAO SANTOS	322-AGENTE DE LEITURA	5-Trabalhador Temporário
1097	ALAN CARDECK MARCELINO DA GAMA	322-AGENTE DE LEITURA	5-Trabalhador Temporário
1201	ALLYS DEWSON SOUSA DE MORAIS	222-OPERADOR DE ETA	5-Trabalhador Temporário
1226	ALZENILDO ANTONIO DE OLIVEIRA	224-OPERADOR DE PEQUENO SISTEMA	5-Trabalhador Temporário
1168	AMERICO ALVES DA SILVA	222-OPERADOR DE ETA	5-Trabalhador Temporário
1315	ANNY KAROLINY BISPO DE ARAUJO	96-ATENDENTE	5-Trabalhador Temporário
1072	ANTONIO BALDO DA SILVA	330-PEDREIRO	5-Trabalhador Temporário
1228	ANTONIO GONCALVES DE SALES	224-OPERADOR DE PEQUENO SISTEMA	5-Trabalhador Temporário
1203	BRUNO EDUARDO DOS SANTOS FREITAS	222-OPERADOR DE ETA	5-Trabalhador Temporário
1124	CARLOS ANDRE BEZERRA DA SILVA	335-MOTORISTA HIDROJATEADOR	5-Trabalhador Temporário
1102	CARLOS AUGUSTO DA SILVA	53-AGENTE DE PORTARIA	5-Trabalhador Temporário
1108	CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS	328-AUXILIAR DE MANUTENCAO	5-Trabalhador Temporário
1179	CICERO PEREIRA DA SILVA	222-OPERADOR DE ETA	5-Trabalhador Temporário
1111	DABILA RENATA RODRIGUES DOS REIS	322-AGENTE DE LEITURA	5-Trabalhador Temporário
1059	DANIEL CARDOSO DOS SANTOS	322-AGENTE DE LEITURA	5-Trabalhador Temporário
1277	DIOGO LIMA DE ALMEIDA	224-OPERADOR DE PEQUENO SISTEMA	5-Trabalhador Temporário
1232	EDICARLOS DA SILVA REIS	224-OPERADOR DE PEQUENO SISTEMA	5-Trabalhador Temporário
854	EDNEUTON JOSE DOS SANTOS	227-TRATORISTA	5-Trabalhador Temporário
1231	EDNOALDO PEREIRA DA SILVA	224-OPERADOR DE PEQUENO SISTEMA	5-Trabalhador Temporário
1187	EDSON DE FRANCA FERREIRA	222-OPERADOR DE ETA	5-Trabalhador Temporário
1233	EDVALDO RAIMUNDO DE SOUZA	224-OPERADOR DE PEQUENO SISTEMA	5-Trabalhador Temporário
1213	ELIEZER MARTINS FERREIRA FILHO	97-MOTORISTA DE CARRO LEVE	5-Trabalhador Temporário
1234	EMILIO DE SOUZA RODRIGUES	224-OPERADOR DE PEQUENO SISTEMA	5-Trabalhador Temporário
1236	EVANILDO DA SILVA FERNANDES	224-OPERADOR DE PEQUENO SISTEMA	5-Trabalhador Temporário
1117	FABIO DE SOUZA SILVA	335-MOTORISTA HIDROJATEADOR	5-Trabalhador Temporário
1280	FERNANDO LUIZ DA SILVA	224-OPERADOR DE PEQUENO SISTEMA	5-Trabalhador Temporário
1238	FRANZ CARLOS GOMES DE MIRANDA	224-OPERADOR DE PEQUENO SISTEMA	5-Trabalhador Temporário
1239	GENIVAM CALISTO SANTOS	224-OPERADOR DE PEQUENO SISTEMA	5-Trabalhador Temporário

Documento anexado por: EDINACY DOS SANTOS ARAUJO GONZALEZ - 23/11/2022 14:36:35
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=C2B55C9A8B507DE3EF89

ID MP 10283413 - Pág. 2
Num. 517802364 - Pág. 11

SAAE SERVICO DE AGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
BARÃO DE COTEGIPE
CENTRO
14.659.593/0001-07

Listagem de Servidores

SECRETARIA.....: <TODOS>
CENTRO CUSTO.: 14 - REDA - , 15 - REDA -
LOC. TRABALHO.: <TODOS>
CARGO.....: <TODOS>
REGIME.....: <TODOS>

Novembro / 2022

Mat.	Funcionário	Cargo	Regime
1089	GERALDO DE OLIVEIRA COSTA	231-OPERADOR DE ETA	5-Trabalhador Temporário
1240	GILMAR SOUZA FERREIRA	224-OPERADOR DE PEQUENO SISTEMA	5-Trabalhador Temporário
1122	GILSON CORIOLANO DE AMORIM	322-AGENTE DE LEITURA	5-Trabalhador Temporário
1241	GRACILEIDE ARAUJO DA CONCEICAO SILVA	224-OPERADOR DE PEQUENO SISTEMA	5-Trabalhador Temporário
1082	HELIO OLIVEIRA DE MORAIS	231-OPERADOR DE ETA	5-Trabalhador Temporário
1243	IVONALDO DOS SANTOS	224-OPERADOR DE PEQUENO SISTEMA	5-Trabalhador Temporário
1081	JEAN FRANCISCO DA SILVA	110-MECANICO MAQ. PESADA	5-Trabalhador Temporário
1282	JOAMERSON THIAGO BRAGA CARVALHO	224-OPERADOR DE PEQUENO SISTEMA	5-Trabalhador Temporário
1283	JOAMISON DA SILVA MOTA	224-OPERADOR DE PEQUENO SISTEMA	5-Trabalhador Temporário
1245	JOAO ALVES BEZERRA NETO	224-OPERADOR DE PEQUENO SISTEMA	5-Trabalhador Temporário
1281	JOAO BATISTA PEREIRA DE SOUZA	329-AUXILIAR DE MANUTENCAO	5-Trabalhador Temporário
1246	JOAO NUNES DE MACEDO	224-OPERADOR DE PEQUENO SISTEMA	5-Trabalhador Temporário
1087	JOBSON SILVA DOS SANTOS	53-AGENTE DE PORTARIA	5-Trabalhador Temporário
1138	JONEI AURELIANO DOS SANTOS	222-OPERADOR DE ETA	5-Trabalhador Temporário
1157	JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA	222-OPERADOR DE ETA	5-Trabalhador Temporário
1139	JOSE BORGES FILHO	328-AUXILIAR DE MANUTENCAO	5-Trabalhador Temporário
1098	JOSE CARLOS DA SILVA GOMES	322-AGENTE DE LEITURA	5-Trabalhador Temporário
1063	JOSE JOAO EVANGELISTA	319-ENCANADOR	5-Trabalhador Temporário
1248	JOSE LEANDRO LOPES DE MELO	224-OPERADOR DE PEQUENO SISTEMA	5-Trabalhador Temporário
1249	JOSE NILSON DE SOUZA	224-OPERADOR DE PEQUENO SISTEMA	5-Trabalhador Temporário
1106	JOSIVAN RODRIGUES DA CRUZ	322-AGENTE DE LEITURA	5-Trabalhador Temporário
1286	KLEZIO RODRIGUES DE JESUS	224-OPERADOR DE PEQUENO SISTEMA	5-Trabalhador Temporário
1289	LEANDRO CANDEIAS DA CONCEICAO	224-OPERADOR DE PEQUENO SISTEMA	5-Trabalhador Temporário
1252	LECIO TEIXEIRA GOMES	224-OPERADOR DE PEQUENO SISTEMA	5-Trabalhador Temporário
1298	LUCENI DOS SANTOS MACHADO OLIVEIRA	32-AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	5-Trabalhador Temporário
1254	LUCIVAGNER MENEZES DE SOUZA	224-OPERADOR DE PEQUENO SISTEMA	5-Trabalhador Temporário
1291	LUIZ DE ASSIS POMPEU	224-OPERADOR DE PEQUENO SISTEMA	5-Trabalhador Temporário
1164	LUZIMAR ALVES DE CARVALHO SANTOS	32-AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	5-Trabalhador Temporário
1204	MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS FILHO	231-OPERADOR DE ETA	5-Trabalhador Temporário

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:07
Número do documento: 25090216524513200000495276255
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524513200000495276255
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:10

Documento anexado por: EDINACY DOS SANTOS ARAUJO GONZALEZ - 23/11/2022 14:36:35
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=C2B55C9A8B507DE3EF89

ID MP 10283413 - Pág. 3

Num. 517802364 - Pág. 12

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:07
Número do documento: 25090216524513200000495276255
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524513200000495276255
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:10

SAAE SERVICO DE AGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL

BARÃO DE COTEGIPE

CENTRO

14.659.593/0001-07

Listagem de Servidores

SECRETARIA.....: <TODOS>

CENTRO CUSTO.: 14 - REDA - , 15 - REDA -

LOC. TRABALHO.: <TODOS>

CARGO.....: <TODOS>

REGIME.....: <TODOS>

Novembro / 2022

Mat.	Funcionário	Cargo	Regime
1256	MARCONE DOS SANTOS BARROS	224-OPERADOR DE PEQUENO SISTEMA	5-Trabalhador Temporário
1153	MARIA LEA NERES DA SILVA	32-AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	5-Trabalhador Temporário
1151	MARIA NILZA ALVES RODRIGUES	231-OPERADOR DE ETA	5-Trabalhador Temporário
1257	MARIO DUARTE DA CUNHA	224-OPERADOR DE PEQUENO SISTEMA	5-Trabalhador Temporário
1258	MARLINO GOMES CASSIMIRO FILHO	224-OPERADOR DE PEQUENO SISTEMA	5-Trabalhador Temporário
1292	MAURICIO CELESTINO RODRIGUES	224-OPERADOR DE PEQUENO SISTEMA	5-Trabalhador Temporário
1261	MOACY EMILIO DOS SANTOS	224-OPERADOR DE PEQUENO SISTEMA	5-Trabalhador Temporário
1126	NILTON RICARDO RODRIGUES DA SILVA	322-AGENTE DE LEITURA	5-Trabalhador Temporário
1263	OTAVIANO DA SILVA	224-OPERADOR DE PEQUENO SISTEMA	5-Trabalhador Temporário
1165	OZENEIDE ARAUJO DE JESUS OLIVEIRA	32-AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	5-Trabalhador Temporário
1217	PAULO ANDRE OLIVEIRA GOMES	231-OPERADOR DE ETA	5-Trabalhador Temporário
1115	PEDRO LEITAO	319-ENCANADOR	5-Trabalhador Temporário
1323	RAFAELA FERREIRA CORTES BISPO	96-ATENDENTE	5-Trabalhador Temporário
1264	RAIMUNDO BELFORT DA CRUZ	224-OPERADOR DE PEQUENO SISTEMA	5-Trabalhador Temporário
1265	RAIMUNDO NUNES	224-OPERADOR DE PEQUENO SISTEMA	5-Trabalhador Temporário
1162	RAMON GEANDSON DE SOUZA MENEZES	222-OPERADOR DE ETA	5-Trabalhador Temporário
1141	REGINALDO MARQUES DOS SANTOS	328-AUXILIAR DE MANUTENCAO	5-Trabalhador Temporário
1267	REYMILSON GONCALVES NONATO	224-OPERADOR DE PEQUENO SISTEMA	5-Trabalhador Temporário
1084	RICARDO JOSE AMORIM SANTOS	53-AGENTE DE PORTARIA	5-Trabalhador Temporário
1207	ROONEY ROMARIO PEREIRA DE CASTRO	231-OPERADOR DE ETA	5-Trabalhador Temporário
1188	SILVANA BATISTA DOS SANTOS MOTA	32-AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	5-Trabalhador Temporário
1171	SILVANA DOS SANTOS	329-AUXILIAR DE MANUTENCAO	5-Trabalhador Temporário
1166	SUZETE OLIVEIRA DA SILVA RODRIGUES	32-AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	5-Trabalhador Temporário
1096	THALISSON RODRIGUES DA SILVA	322-AGENTE DE LEITURA	5-Trabalhador Temporário
1093	UANDERSON FELIX SILVA	53-AGENTE DE PORTARIA	5-Trabalhador Temporário
1269	UDME GONCALVES HERMENEGILDO	224-OPERADOR DE PEQUENO SISTEMA	5-Trabalhador Temporário
1134	VITOR JEAN ROSAS DOS SANTOS	322-AGENTE DE LEITURA	5-Trabalhador Temporário
1163	WALLACE RAMON BARBOSA DA SILVA	96-ATENDENTE	5-Trabalhador Temporário

Total: 86

Documento anexado por: EDINACY DOS SANTOS ARAUJO GONZALEZ - 23/11/2022 14:36:35
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=C2B55C9A8B507DE3EF89

ID MP 10283413 - Pág. 4

Num. 517802364 - Pág. 13

SAAE SERVICO DE AGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
BARÃO DE COTEGIPE
CENTRO
14.659.593/0001-07

Listagem de Servidores

SECRETARIA.....: <TODOS>

CENTRO CUSTO.: 14 - REDA - , 15 - REDA -

LOC. TRABALHO.: <TODOS>

CARGO.....: <TODOS>

REGIME.....: <TODOS>

Novembro / 2022

Total Geral: 86

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:07
Número do documento: 25090216524513200000495276255
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524513200000495276255
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:10

SAAE
SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
JUAZEIRO-BA

Ofício DIR/SAAE n.º 212/2022

Juazeiro, Bahia, 21 de novembro de 2022.

À 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro/BA,

MD Daniela Baqueiro Vargas Leal

Assunto/Referência: Ofício nº 1.095/2022 - IDEA nº 598.9.71982/2020;

Cumprimentando-a cordialmente, venho à presença deste ilustre **parquet**, em observância ao Ofício em referência, informar

Conforme Recomendação n.º 002/2022, de lavra da 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro/BA, fora realizada a regularização do portal da transparência do SAAE.

Antes de realizar o cotejo com as alterações realizadas, ínsito salientar que o Relatório confeccionado pelo CAOPAM leva em consideração o Art. 8.º da Lei n.º 13.303/2016, constatando a necessidade de indicação no site oficial itens como *carta de governança corporativa*, *política de indicação dos membros dos conselhos de administração e fiscal, diretoria executiva e comitê de auditoria estatutário*, e *política de distribuição de dividendos*.

Ocorre que a Lei n.º 13.303/2016 não se aplica à este SAAE, por se tratar de natureza jurídica diversa da tratada na lei. **O SAAE é autarquia municipal, instituída mediante Lei, não é empresa pública ou sociedade de economia-mista.**

Dessa forma, a natureza jurídica do SAAE atine à Lei Municipal n.º 565/65:

Documento anexado por: EDINACY DOS SANTOS ARAUJO GONZALEZ - 23/11/2022 14:36:35
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3BCFD74D880378BFFA32

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:07
Número do documento: 25090216524513200000495276255
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524513200000495276255
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:10

> Art. 1°. Fica criado, como **entidade autárquica municipal**, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Juazeiro, município do mesmo nome, Estado da Bahia, dispondo de autonomia econômico financeira e administrativa, dentro dos limites traçados pela presente lei.

Ainda, houve alteração apenas no nome da entidade, o que não altera sua natureza jurídica, consoante Art. 1º. da Lei Complementar Municipal n.º 021/2016:

> Art. 1º. O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto passa a ser denominado para todos os efeitos de SAAE – Serviço de Água e Saneamento Ambiental, **mantendo sua natureza jurídica originária**.

Feitas tais breves considerações, a Lei n.º 13.303/2016, indicada pelo CAOPAM como parâmetro de exigências no portal da transparência, não se aplica ao SAAE, vez que sua aplicação se restringe à *sociedades de economia mista e empresas públicas*.

Neste sentido, necessária transcrição do Art. 1º. do citado diploma legal:

> Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica

Documento anexado por: EDINACY DOS SANTOS ARAUJO GONZALEZ - 23/11/2022 14:36:35
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3BCFD74D880378BFFA32

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:07
Número do documento: 25090216524513200000495276255
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524513200000495276255
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:10

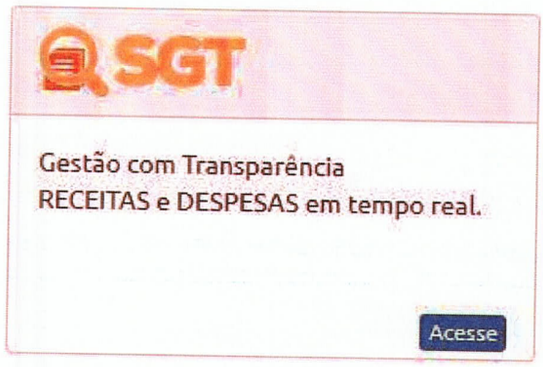
esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos.

Assim, por não ser exigência legal específica à esta autarquia, inexistem os citados institutos, como *divisão de dividendos* e *comitês estatutários*.

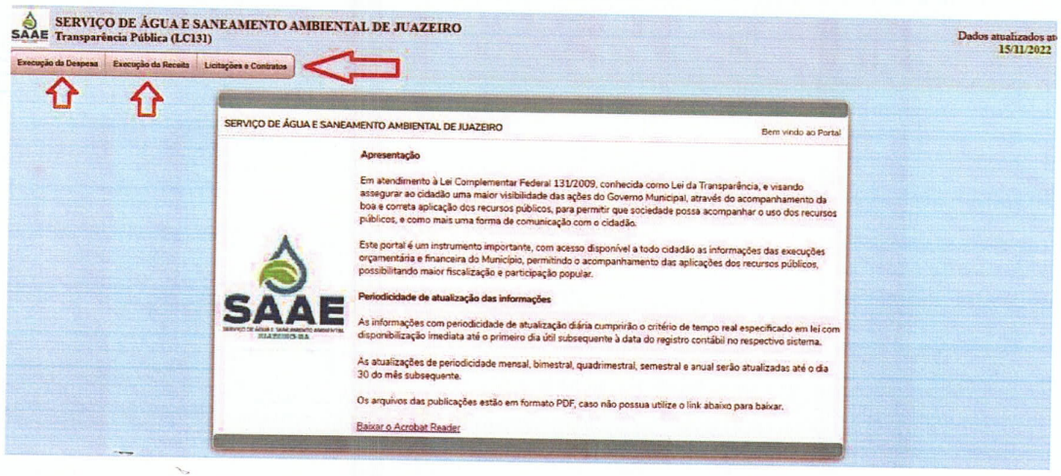
Feitas tais considerações, passa-se a demonstrar, na forma abaixo, as alterações necessárias acerca da recomendação.

Foi incluído no site aba com a possibilidade de consulta sobre demonstrativos de receitas e despesas, com as respectivas execuções.

O usuário, deve clicar no botão *acesse*, disponível no sítio eletrônico:



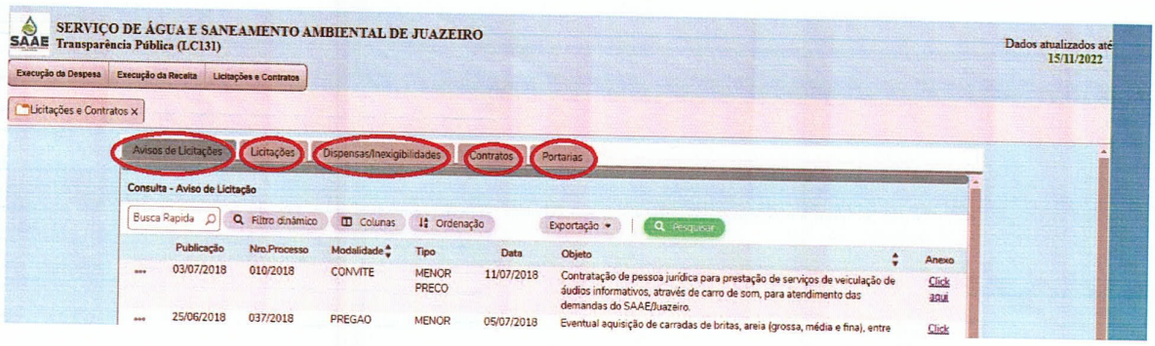
Ao clicar no botão, terá acesso ao menu de busca, a partir de abas específicas, como *execução de despesa*, *execução de receita* e *licitações e contratos*:



Documento anexado por: EDINACY DOS SANTOS ARAUJO GONZALEZ - 23/11/2022 14:36:35
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3BCFD74D880378BFFA32

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:07
Número do documento: 25090216524513200000495276255
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524513200000495276255
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:10

Ademais, há *sub tópicos* nas abas indicadas com destaque em vermelho, que indicam *avisos de licitações, licitações, dispensas/inexigibilidades, contratos* e *portarias* exaradas pela autarquia:



Vale dizer que, conforme 1º Relatório de avaliação do portal da transparência, de lavra do CAOPM, às fls. 13, foi verificado que o item foi atendido, em observância do Art. 8º, § 1º, IV da Lei de Acesso à Informação. Abaixo, segue trecho de constatação:

> Item atendido. O Portal disponibiliza os editais, resultados e contratos celebrados, com uma boa série histórica, apresentando documentos desde 2016.

Assim, diante das constatações acima alvitradas, tem-se pelo cumprimento da Recomendação n.º 02/2022, de lavra desta 8ª P.J..

Por fim, colocamo-nos em total disponibilidade em face de eventuais questionamentos, bem como aproveito a oportunidade para reiterar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

BRITOALDO ALVES BESSA
DIRETOR-PRESIDENTE

Documento anexado por: EDINACY DOS SANTOS ARAUJO GONZALEZ - 23/11/2022 14:36:35
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3BCFD74D880378BFFA32

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:07
Número do documento: 25090216524513200000495276255
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524513200000495276255
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:10

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO

Certifico que no dia 23.11.2022 foi juntada resposta aos ofícios nº 1095/2022 e 1103/2022, conforme ID-MP(10283409). Nessa situação, encaminho os autos concluso para a Promotoria de Justiça com atribuição no feito. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Dado e passado nesta cidade aos 25 de novembro de 2022.**

_____

Juliana Pereira da Silva

Assis. Téc. Adminstrativo

Documento assinado eletronicamente por: JULIANA PEREIRA DA SILVA - 25/11/2022 10:57:22
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=7D0C2F3714C6B3F78CD8

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:07
Número do documento: 25090216524513200000495276255
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524513200000495276255
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:10

IDEA Nº: 598.9.33754.2022

DESPACHO

Trata-se de Procedimento Administrativo que visa PROMOVER O ACOMPANHAMENTO DO DE PROVIDÊNCIAS FEITO PELA COELBA, REFERENTE À ATUAÇÃO JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ESGOTO DE JUAZEIRO (SAAE), AUTARQUIA MUNICIPAL, A QUAL NÃO VEM HONRANDO COM O PAGAMENTO DAS FATURAS DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA FIRMADAS COM A COELBA.

Da análise dos autos, verifica-se a necessidade de novas diligências. Assim, determino:

1) **Considerando que o ID MP 10283411 - Pág. 1 (e seguintes) se refere a procedimento diverso, acoste-o ao procedimento correto**;

2) Considerando a justificativa apresentada pelo SAAE no ID MP 10283410 - Pág. 1, **oficie-se à COELBA para que se manifeste nos autos, notadamente acerca da justificativa, bem como informando a situação atualizada da demanda**. Prazo de 15 dias. Encaminhe-se cópia do procedimento.

Cumpra-se.

Juazeiro/BA, 02 de fevereiro de 2022.

DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 02/02/2023 13:54:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=A491FAB58E8C2D1A99F1

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:07
Número do documento: 25090216524513200000495276255
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524513200000495276255
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:10

ENC: ATENDIMENTO - COELBA X SAAE JUAZEIRO - INADIMPLENCIA CONTUMAZ DA AUTARQUIA

Daniela Baqueiro Vargas Leal <danielabaqueiro@mpba.mp.br>
Qui, 02/02/2023 13:42
Para: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>

Isa, por favor

Agendar reunião com a Coelba para o dia 08/02/23 às 08:30.

At.te.

Daniela Baqueiro

De: Daniela Baqueiro Vargas Leal <danielabaqueiro@mpba.mp.br>
Enviado: quinta-feira, 2 de fevereiro de 2023 13:41
Para: Marina Maskell Rapold Diniz Guerra <marina.maskell@freiregerbasi.adv.br>
Assunto: RE: ATENDIMENTO - COELBA X SAAE JUAZEIRO - INADIMPLENCIA CONTUMAZ DA AUTARQUIA

Boa tarde;

Pedirei para minha assessora enviar os convites.

At.te.

DANIELA BAQUEIRO
Promotora de Justiça

De: Marina Maskell Rapold Diniz Guerra <marina.maskell@freiregerbasi.adv.br>
Enviado: quinta-feira, 2 de fevereiro de 2023 13:38
Para: Daniela Baqueiro Vargas Leal <danielabaqueiro@mpba.mp.br>
Cc: Patricia Coelho Trozzi Calheiras <patricia.trozzi@freiregerbasi.adv.br>
Assunto: RES: ATENDIMENTO - COELBA X SAAE JUAZEIRO - INADIMPLENCIA CONTUMAZ DA AUTARQUIA

Dra. Daniela, boa tarde!

Sim, pode confirmar.

Peço encaminhar também convite para @Patricia Coelho Trozzi Calheiras, que nos lê em cópia.

Também tentaremos convidar a área comercial que pode contribuir com informações sobre as tentativas de negociação extrajudiciais.

Desde já agradecemos a atenção.

Atenciosamente,
Marina Maskell Rapold Diniz Guerra
marina.maskell@freiregerbasi.adv.br

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 02/02/2023 19:42:17
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=517E231CF6516E97C628

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:07
Número do documento: 25090216524513200000495276255
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524513200000495276255
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:10

FREIRE, GERBASI
BITTENCOURT E MACÊDO
ADVOGADOS

Great Place To Work. Certificado Dez/2021 - Dez/2022 BRASIL

+55 71 3038 0650
Av. Tancredo Neves, 2227 - Caminho das Árvores
Salvador Prime, Torre Work, 11° andar
CEP 41.820 - 021 | Salvador, Bahia - Brasil
www.freiregerbasi.adv.br

Antes de imprimir pense no meio ambiente.
Please consider the environment before print.

De: Daniela Baqueiro Vargas Leal <danielabaqueiro@mpba.mp.br>
Enviada em: quinta-feira, 2 de fevereiro de 2023 13:28
Para: Marina Maskell Rapold Diniz Guerra <marina.maskell@freiregerbasi.adv.br>
Assunto: RE: ATENDIMENTO - COELBA X SAAE JUAZEIRO - INADIMPLENCIA CONTUMAZ DA AUTARQUIA

Bom dia, Dra Marina.

Tenho disponibilidade de reunião para o dia 08/02/2023, às 08:30, via aplicativo Teams.

A senhora tem compromisso agendado para esta hora?

Aguardo o retorno para podermos agendar a reunião e expedir os convites.

At.te,

Daniela Baqueiro
Promotora de Justiça

De: Marina Maskell Rapold Diniz Guerra <marina.maskell@freiregerbasi.adv.br>
Enviado: quinta-feira, 2 de fevereiro de 2023 09:45
Para: SP Juazeiro <sp.juazeiro@mpba.mp.br>; Daniela Baqueiro Vargas Leal <danielabaqueiro@mpba.mp.br>; 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Cc: Patricia Coelho Trozzi Calheiras <patricia.trozzi@freiregerbasi.adv.br>
Assunto: ATENDIMENTO - COELBA X SAAE JUAZEIRO - INADIMPLENCIA CONTUMAZ DA AUTARQUIA

Prezados, bom dia!

Diante da resistência do SAAE Juazeiro promover os pagamentos das faturas mensais, o valor do débito da autarquia já ultrapassa **R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)**.

A autarquia tem se valido de ações de judiciais para manutenção do serviço sem a devida contraprestação, apesar não realizar nenhum questionamento quanto a lisura e validade do débito.

Segue lista de processos:
- Ação de Abstenção de corte (8001578-93.2020.8.05.0146)
- Ação Monitória (8004370-20.2020.8.05.0146) – Prazo para manifestação do MP em fluência
- Ação de Obrigação de Fazer/Alteração de carga (8005520-02.2021.8.05.0146)

Entendemos que tal conduta da autarquia é danosa à Companhia e ao **erário público**, posto que está acumulando um débito exorbitante, deixando de pagar faturas vencidas e vincendas do principal fornecedor de serviços.

Assim, gostaríamos de uma nova reunião com a Dra. Daniela Baqueiro, pelo que solicito informações sobre agenda e contato da promotora.
Deixo aqui também meus dados para contato: Marina Maskell - celular e WhatsApp: (71) 99104-1712.
Desde agradecemos a atenção e disponibilidade.

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 02/02/2023 19:42:17
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=517E231CF6516E97C628

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:07
Número do documento: 25090216524513200000495276255
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524513200000495276255
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:10

Atenciosamente,

Marina Maskell Rapold Diniz Guerra

marina.maskell@freiregerbasi.adv.br

FREIRE, GERBASI
BITTENCOURT E MACÊDO
ADVOGADOS

Great Place To Work. Certificado Dez/2021 - Dez/2022 BRASIL

+55 71 3038 0650
Av. Tancredo Neves, 2227 - Caminho das Árvores
Salvador Prime, Torre Work, 11º andar
CEP 41.820 - 021 | Salvador, Bahia - Brasil
www.freiregerbasi.adv.br

Antes de imprimir pense no meio ambiente.
Please consider the environment before print.

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 02/02/2023 19:42:17
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=517E231CF6516E97C628

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:07
Número do documento: 25090216524513200000495276255
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524513200000495276255
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:10

RE: ATENDIMENTO - COELBA X SAAE JUAZEIRO - INADIMPLENCIA CONTUMAZ DA AUTARQUIA

8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Qui, 02/02/2023 19:52

Para: Daniela Baqueiro Vargas Leal <danielabaqueiro@mpba.mp.br>;Marina Maskell Rapold Diniz Guerra <marina.maskell@freiregerbasi.adv.br>;patricia.trozzi@freiregerbasi.adv.br <patricia.trozzi@freiregerbasi.adv.br>

Dra's,

Segue o link da reunião que acontecerá aos 08/02/2023, às 08:30:

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MDkyOWUwZGEtMjNmZi00ODAzLWFiMjAtMzMzOWU3Nzg2MDA0%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%227df112d6-178e-4548-ad24-88e1dabe3852%22%2c%22Oid%22%3a%2278ac1d7b-8d3c-4b30-8a67-b03c5ee58aa1%22%7d

Atenciosamente,

Isadora Verena Brandão Moraes
Assessora Técnico-Jurídica de Promotoria
8ª PJ de Juazeiro/BA
Matrícula: 354414

De: Daniela Baqueiro Vargas Leal <danielabaqueiro@mpba.mp.br>
Enviado: quinta-feira, 2 de fevereiro de 2023 13:42
Para: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Assunto: ENC: ATENDIMENTO - COELBA X SAAE JUAZEIRO - INADIMPLENCIA CONTUMAZ DA AUTARQUIA

Isa, por favor

Agendar reunião com a Coelba para o dia 08/02/23 às 08:30.

At.te.

Daniela Baqueiro

De: Daniela Baqueiro Vargas Leal <danielabaqueiro@mpba.mp.br>
Enviado: quinta-feira, 2 de fevereiro de 2023 13:41
Para: Marina Maskell Rapold Diniz Guerra <marina.maskell@freiregerbasi.adv.br>
Assunto: RE: ATENDIMENTO - COELBA X SAAE JUAZEIRO - INADIMPLENCIA CONTUMAZ DA AUTARQUIA

Boa tarde;

Pedirei para minha assessora enviar os convites.

At.te.

DANIELA BAQUEIRO
Promotora de Justiça

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 02/02/2023 19:54:04
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=34D65338541EA70795D1

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:07
Número do documento: 25090216524513200000495276255
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524513200000495276255
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:10

De: Marina Maskell Rapold Diniz Guerra <marina.maskell@freiregerbasi.adv.br>
Enviado: quinta-feira, 2 de fevereiro de 2023 13:38
Para: Daniela Baqueiro Vargas Leal <danielabaqueiro@mpba.mp.br>
Cc: Patricia Coelho Trozzi Calheiras <patricia.trozzi@freiregerbasi.adv.br>
Assunto: RES: ATENDIMENTO - COELBA X SAAE JUAZEIRO - INADIMPLENCIA CONTUMAZ DA AUTARQUIA

Dra. Daniela, boa tarde!

Sim, pode confirmar.

Peço encaminhar também convite para @Patricia Coelho Trozzi Calheiras, que nos lê em cópia.

Também tentaremos convidar a área comercial que pode contribuir com informações sobre as tentativas de negociação extrajudiciais.

Desde já agradecemos a atenção.

Atenciosamente,
Marina Maskell Rapold Diniz Guerra
marina.maskell@freiregerbasi.adv.br

FREIRE, GERBASI
BITTENCOURT E MACÊDO
ADVOGADOS

Great Place To Work. Certificado Dez/2021 - Dez/2022 BRASIL

+55 71 3038 0650
Av. Tancredo Neves, 2227 - Caminho das Árvores
Salvador Prime, Torre Work, 11º andar
CEP 41.820 - 021 | Salvador, Bahia - Brasil
www.freiregerbasi.adv.br

Antes de imprimir pense no meio ambiente.
Please consider the environment before print.

De: Daniela Baqueiro Vargas Leal <danielabaqueiro@mpba.mp.br>
Enviada em: quinta-feira, 2 de fevereiro de 2023 13:28
Para: Marina Maskell Rapold Diniz Guerra <marina.maskell@freiregerbasi.adv.br>
Assunto: RE: ATENDIMENTO - COELBA X SAAE JUAZEIRO - INADIMPLENCIA CONTUMAZ DA AUTARQUIA

Bom dia, Dra Marina.

Tenho disponibilidade de reunião para o dia 08/02/2023, às 08:30, via aplicativo Teams.

A senhora tem compromisso agendado para esta hora?

Aguardo o retorno para podermos agendar a reunião e expedir os convites.

At.te,

Daniela Baqueiro
Promotora de Justiça

De: Marina Maskell Rapold Diniz Guerra <marina.maskell@freiregerbasi.adv.br>
Enviado: quinta-feira, 2 de fevereiro de 2023 09:45
Para: SP Juazeiro <sp.juazeiro@mpba.mp.br>; Daniela Baqueiro Vargas Leal <danielabaqueiro@mpba.mp.br>; 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Cc: Patricia Coelho Trozzi Calheiras <patricia.trozzi@freiregerbasi.adv.br>
Assunto: ATENDIMENTO - COELBA X SAAE JUAZEIRO - INADIMPLENCIA CONTUMAZ DA AUTARQUIA

Prezados, bom dia!

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 02/02/2023 19:54:04
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=34D65338541EA70795D1

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:07
Número do documento: 25090216524513200000495276255
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524513200000495276255
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:10

Diante da resistência do SAAE Juazeiro promover os pagamentos das faturas mensais, o valor do débito da autarquia já ultrapassa **R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)**.

A autarquia tem se valido de ações de judiciais para manutenção do serviço sem a devida contraprestação, apesar não realizar nenhum questionamento quanto a lisura e validade do débito.

Segue lista de processos:

- Ação de Abstenção de corte (8001578-93.2020.8.05.0146)
- Ação Monitória (8004370-20.2020.8.05.0146) – Prazo para manifestação do MP em fluência
- Ação de Obrigação de Fazer/Alteração de carga (8005520-02.2021.8.05.0146)

Entendemos que tal conduta da autarquia é danosa à Companhia e ao **erário público**, posto que está acumulando um débito exorbitante, deixando de pagar faturas vencidas e vincendas do principal fornecedor de serviços.

Assim, gostaríamos de uma nova reunião com a Dra. Daniela Baqueiro, pelo que solicito informações sobre agenda e contato da promotora.
Deixo aqui também meus dados para contato: Marina Maskell - celular e WhatsApp: (71) 99104-1712.
Desde agradecemos a atenção e disponibilidade.

Atenciosamente**,**

Marina Maskell Rapold Diniz Guerra

marina.maskell@freiregerbasi.adv.br

FREIRE, GERBASI
BITTENCOURT E MACÊDO
ADVOGADOS

Great Place To Work.
Certificado
Dez/2021 - Dez/2022
BRASIL

+55 71 3038 0650
Av. Tancredo Neves, 2227 - Caminho das Árvores
Salvador Prime, Torre Work, 11º andar
CEP 41.820 - 021 | Salvador, Bahia - Brasil
www.freiregerbasi.adv.br

Antes de imprimir pense no meio ambiente.
Please consider the environment before print.

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 02/02/2023 19:54:04
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=34D65338541EA70795D1

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:07
Número do documento: 25090216524513200000495276255
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524513200000495276255
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:10

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

IDEA Nº: 598.9.33754.2022

DESPACHO

Trata-se de Procedimento Administrativo que visa PROMOVER O ACOMPANHAMENTO DO DE PROVIDÊNCIAS FEITO PELA COELBA, REFERENTE À ATUAÇÃO JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ESGOTO DE JUAZEIRO (SAAE), AUTARQUIA MUNICIPAL, A QUAL NÃO VEM HONRANDO COM O PAGAMENTO DAS FATURAS DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA FIRMADAS COM A COELBA.

Da análise dos autos, fazem-se necessárias algumas ponderações. Assim:

1) considerando que a COELBA realizou a comunicação contida no ID 11085844, **cumpra-se tão somente o item 1 do Despacho de ID 11077812 (desconsiderando o item 2);**

2) **Determino à Assessora Jurídica que designe reunião via Teams para o dia 08/02/23, às 08:30. Encaminhe-se os convites necessários.**

Cumpra-se.

Juazeiro/BA, 03 de fevereiro de 2022.

DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 03/02/2023 09:20:31
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=EB14DFC4C4CE91BBE18B

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:07
Número do documento: 25090216524513200000495276255
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524513200000495276255
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:10

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO

Nº IDEA 598.9.33754/2022

Certifico, para os devidos fins, que, em relação ao item 1. do despacho ID MP 11077812 - Pág. 1, os referidos documentos estão acostados aos respectivos procedimentos:

Nº IDEA 598.9.112714/2017 - Ofício DIR/SAAE n.º 212/2022 (ID MP 10234067 - Pág. 1);
Nº IDEA 598.9.71982/2020 - Ofício DIR/SAAE n.º 216/2022 (ID MP 10479291 - Pág. 1).

O referido é verdade e dou fé.

Juazeiro/BA, 03 de fevereiro de 2023.

Stanislau Nascimento
Assistente Técnico Administrativo
Mat. 354.940

Documento assinado eletronicamente por: Stanislau Dos Santos Nascimento - 03/02/2023 10:25:39
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=F1CC4864E57EEA6D3159

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:07
Número do documento: 25090216524513200000495276255
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524513200000495276255
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:10

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro – BA
Escritório Regional do Ministério Público
Promotora de Justiça Dra. DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Rua do Paraíso, n. 236, Santo Antônio, Juazeiro – BA
Telefone: (74) 36114981 e 36117081.

DESPACHO

598.9.33754/2022

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a fim de "PROMOVER O ACOMPANHAMENTO DO DE PROVIDÊNCIAS FEITO PELA COELBA, REFERENTE À ATUAÇÃO JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ESGOTO DE JUAZEIRO (SAAE), AUTARQUIA MUNICIPAL, A QUAL NÃO VEM HONRANDO COM O PAGAMENTO DAS FATURAS DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA FIRMADAS COM A COELBA.".

Foi pontuado anteriormente que a atuação do Ministério Público no presente procedimento se referia à lisura dos repasses e atuação das contas públicas, de modo que, no caso em apreço, deve-se averiguar se o dinheiro pago pelos contribuintes está sendo efetivamente utilizado para as finalidades da Autarquia.

Nos autos judiciais nº: 8001578-93.2020.8.05.0146, foi proferida manifestação por esse signatária, na qual pontuei que juntaria àqueles autos a esses, a fim de se apurar a existência de eventual ato de Improbidade Administrativa previsto no art. 9º (em havendo desvio pessoal) e art. 10 da Lei nº: 8.429/922 (em havendo prejuízo para a administração pública, sobretudo pelo aumento considerável da dívida que pode ocasionar um efetivo dano às questões financeiras da entidade autárquica).

Nesses autos, houve **orientação do CAOPAM** (ID MP 5546229).

O SAAE encaminhou manifestação nos autos, tendo acostado diversos documentos. Contudo, não apontou o que foi feito com a quantidade de dinheiro que foi arrecadado nesse período que ele não está pagando à COELBA, bem como não informou onde está sendo aplicada tal quantia.

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 09/02/2023 08:30:46
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=32C1D768DAACB39AB03C

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:07
Número do documento: 25090216524513200000495276255
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524513200000495276255
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:10

8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro – BA
Escritório Regional do Ministério Público
Promotora de Justiça Dra. DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Rua do Paraíso, n. 236, Santo Antônio, Juazeiro – BA
Telefone: (74) 36114981 e 36117081.

Assim, quando do ID MP 6013771, esse Órgão Ministerial determinou fosse oficiado ao SAAE para que complementasse a resposta e encaminhasse planilha do quanto arrecadou neste período e o que foi feito com os valores que normalmente eram pagos à COELBA (se foi separado; se foi destinado para alguma conta, ou seja, onde ingressou essa verba publica).

O SAAE se manifestou e, após, a COELBA se manifestou no ID MP 7765125.

Após isso, foi realizada **reunião junto ao SAAE** (ID MP 8245343). Na ocasião, o Ministério Público determinou que, no prazo de 15 dias, o SAAE comprovasse onde o dinheiro foi empregado, encaminhando cópia do levantamento.

Após isso, aos 08/02/2022, **realizou-se reunião junto à COELBA**.

É o relatório.

Da análise dos autos, fazem-se necessárias diligências. Assim, determino:

1) **Aguarde-se o envio dos documentos pela COELBA (planilhas)**;

2) **Após a diligência anterior, considerando que o SAAE não prestou as informações solicitadas, faz-se necessária ação judicial (Ação Civil Pública para defesa do patrimônio) para requisição dos documentos e da prestação de contas, a fim de verificar dano ao erário (e para onde o dinheiro foi destinado), tendo em vista que não estão ocorrendo os pagamentos. Assim, determino à Assessora Jurídica que elabore minuta de Inicial solicitando os documentos, bem como a quebra de sigilo das contas**;

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 09/02/2023 08:30:46
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=32C1D768DAACB39AB03C

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:07
Número do documento: 25090216524513200000495276255
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524513200000495276255
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:10

8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro – BA
Escritório Regional do Ministério Público
Promotora de Justiça Dra. DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Rua do Paraíso, n. 236, Santo Antônio, Juazeiro – BA
Telefone: (74) 36114981 e 36117081.

3) **Determino à Assessora que elabore minuta de Ação Civil Pública requerendo o depósito judicial das parcelas que irão vencer (já que está havendo fornecimento do serviço)**;

4) **Após as duas ações, elabore minuta de arquivamento desses autos**;

5) **Elabore Portaria de Inquérito Civil para averiguar ato de Improbidade Administrativa, ante o possível dano ao erário. Acoste cópia deste Procedimento no Inquérito Civil. Neste procedimento, designe oitiva do diretor presidente e diretor financeiro do SAAE**;

Cumpra-se.

Juazeiro/BA, 09 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 09/02/2023 08:30:46
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=32C1D768DAACB39AB03C

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:07
Número do documento: 25090216524513200000495276255
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090216524513200000495276255
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:52:10

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro – BA
Escritório Regional do Ministério Público
Promotora de Justiça Dra. DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Rua do Paraíso, n. 236, Santo Antônio, Juazeiro – BA
Telefone: (74) 36114981 e 36117081.

RELATÓRIO

598.9.33754/2022

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a fim de "PROMOVER O ACOMPANHAMENTO DO DE PROVIDÊNCIAS FEITO PELA COELBA, REFERENTE À ATUAÇÃO JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ESGOTO DE JUAZEIRO (SAAE), AUTARQUIA MUNICIPAL, A QUAL NÃO VEM HONRANDO COM O PAGAMENTO DAS FATURAS DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA FIRMADAS COM A COELBA.".

Foi pontuado anteriormente que a atuação do Ministério Público no presente procedimento se referia à lisura dos repasses e atuação das contas públicas, de modo que, no caso em apreço, deve-se averiguar se o dinheiro pago pelos contribuintes está sendo efetivamente utilizado para as finalidades da Autarquia.

Nos autos judiciais nº: 8001578-93.2020.8.05.0146, foi proferida manifestação por esse signatária, na qual pontuei que juntaria àqueles autos a esses, a fim de se apurar a existência de eventual ato de Improbidade Administrativa previsto no art. 9º (em havendo desvio pessoal) e art. 10 da Lei nº: 8.429/922 (em havendo prejuízo para a administração pública, sobretudo pelo aumento considerável da dívida que pode ocasionar um efetivo dano às questões financeiras da entidade autárquica).

Nesses autos, houve **orientação do CAOPAM** (ID MP 5546229).

O SAAE encaminhou manifestação nos autos, tendo acostado diversos documentos. Contudo, não apontou o que foi feito com a quantidade de dinheiro que foi arrecadado nesse período que ele não está pagando à COELBA, bem como não informou onde está sendo aplicada tal quantia.

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 09/02/2023 08:31:26
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=D67461601F9480F6D40A

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro – BA
Escritório Regional do Ministério Público
Promotora de Justiça Dra. DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Rua do Paraíso, n. 236, Santo Antônio, Juazeiro – BA
Telefone: (74) 36114981 e 36117081.

Assim, quando do ID MP 6013771, esse Órgão Ministerial determinou fosse oficiado ao SAAE para que complementasse a resposta e encaminhasse planilha do quanto arrecadou neste período e o que foi feito com os valores que normalmente eram pagos à COELBA (se foi separado; se foi destinado para alguma conta, ou seja, onde ingressou essa verba publica).

O SAAE se manifestou e, após, a COELBA se manifestou no ID MP 7765125.

Após isso, foi realizada **reunião junto ao SAAE** (ID MP 8245343). Na ocasião, o Ministério Público determinou que, no prazo de 15 dias, o SAAE comprovasse onde o dinheiro foi empregado, encaminhando cópia do levantamento.

Após isso, aos 08/02/2022, **realizou-se reunião junto à COELBA**.

É o relatório.

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 09/02/2023 08:31:26
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=D67461601F9480F6D40A

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro – BA
Escritório Regional do Ministério Público
Promotora de Justiça Dra. DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Rua do Paraíso, n. 236, Santo Antônio, Juazeiro – BA
Telefone: (74) 36114981 e 36117081.

ATA DE REUNIÃO

598.9.33754/2022

Aos 08 de fevereiro de 2023, às 08:30, instalou-se reunião virtual, pela plataforma *Microsoft Teams*, presidida por **Dra. DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL**, Promotora de Justiça Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro/BA, presente, ainda, de modo virtual, o Sr. **Mauricio de Melo Santos**, Sras. **Patricia Trozzi**, **Marina Maskell Rapold Diniz Guerra** e **Mariana Silva Campelo**.

De início, mencionou-se que a reunião se referia ao Procedimento Administrativo **598.9.33754/2022**, que foi instaurado a fim de "**PROMOVER O ACOMPANHAMENTO DO DE PROVIDÊNCIAS FEITO PELA COELBA, REFERENTE À ATUAÇÃO JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ESGOTO DE JUAZEIRO (SAAE), AUTARQUIA MUNICIPAL, A QUAL NÃO VEM HONRANDO COM O PAGAMENTO DAS FATURAS DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA FIRMADAS COM A COELBA**".

Dra. Marina pontuou que, em relação às contas, as dívidas persistiam e se encontravam em um patamar absurdo, já havendo alcançado 30 milhões. Pontuou que a única forma de abatimento foi uma forma de retenção junto ao judiciário, que já fora revogada (que foi de apenas 2%).

Dr. Mauricio apresentou um slide com o histórico das contas. Pontuou que o SAAE realizava um serviço totalmente remunerada e optou por não pagar à COELBA, utilizando-se de liminares judiciais. Pontuou que a dívida chegaria a 41 milhões de reais em dezembro deste ano, acaso nada fosse feito.

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 09/02/2023 08:31:41
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=4BDCF2995ABD9F7DA189

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

A Sra. **Mariana Silva Campelo** pontuou que o SAAE pontuou em uma das ações judiciais que havia orçamento de 6 milhões, o que não era suficiente para pagar nem mesmo o passivo.

Dra. Marina pontuou que houve decisão judicial determinando o pagamento das parcelas vincendas.

Dra. Daniela pontuou que, em havendo discussão pela via judicial, a atribuição do Ministério Público se limitava em parte. Explicitou as mudanças na Lei de Improbidade Administrativa. Pontuou que foi solicitado ao SAAE um levantamento de onde vinha sendo aplicado o dinheiro arrecadado. Mencionou que deveriam ser ventilados meios de se chegar ao pagamento da dívida, possivelmente retenção dos valores até o julgamento do processo principal.

Dr. Mauricio pontuou, a título de sugestão, que poderiam ser requisitadas as documentações, bem como ingressar com ACP.

Dra. Daniela pontuou que possivelmente seria necessário requisitar judicialmente (mediante Ação Civil Pública para defesa do patrimônio) a documentação; a prestação de contas, a fim de verificar e esclarecer para onde foi destinado o dinheiro. Pontuou ainda que seria recomendado pleitear judicialmente a retenção do valor, bem como a intervenção da Procuradoria do Município a fim de tentar dialogar com o Órgão. Pontuou que cindiria os procedimentos (Improbidade e Patrimonio Público).

Dra. Marina questionou acerca do descumprimento da ação judicial e **Dra. Daniela** pontuou as modificações da nova Lei de Improbidade;

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 09/02/2023 08:31:41
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=4BDCF2995ABD9F7DA189

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

Dr. Mauricio pontuou que seria possível: o parcelamento da dívida, ou mesmo abater valores da arrecadação mensal de que o SAAE tem da COELBA;

Dra. Marina pontuou que o consumo mensal médio do SAAE era de 800 mil reais;

Dr. Mauricio pontuou que encaminhariam planilha dos valores, bem como informou os seus contatos, quais sejam: MAURICIO DE MELO SANTOS, 71 99633-2088 (Jurídico Neoenergia Coelba), mauricio.melo@neoenergia.com

A gravação se encontra disponível no link: https://mpbahia-my.sharepoint.com/:v:/g/personal/isadora_moraes_mpba_mp_br/ETGxrfSkar5Otcub0P0-rVMBnqZCmrHumND-cu-zuaQCvw?email=danielabaqueiro%40mpba.mp.br

Por fim, DRA. DANIELA pontuou que ficaria à disposição para dúvidas e conversas a fim de darem resolutividade às demandas mencionadas.

Nada mais havendo, a reunião foi encerrada às 09:30.

Juazeiro/BA, 08 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 09/02/2023 08:31:41
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=4BDCF2995ABD9F7DA189

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

RE: Solicitação de modelos - orientações já existentes - IC 598.9.33754/2022

caopam.assessoria <caopam.assessoria@mpba.mp.br>
Qui, 09/02/2023 09:48

Para: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>

Prezada, bom dia!

Confirmamos recebimento do e-mail, ao tempo em que informamos que a solicitação será analisada por este Centro de Apoio Operacional.

Assim que possível, retomaremos o contato.

Atenciosamente,

Assessoria Jurídica
CAOPAM - Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção à Moralidade Administrativa
Tel.: (71) 3103-6662

De: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Enviado: quinta-feira, 9 de fevereiro de 2023 09:21
Para: caopam.assessoria <caopam.assessoria@mpba.mp.br>; Caopam <caopam@mpba.mp.br>
Cc: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Assunto: Solicitação de modelos - orientações já existentes - IC 598.9.33754/2022

Bom dia, a fim de auxiliar no Inquérito Civil **598.9.33754/2022**, de ordem de Dra. Daniela Baqueiro, solicito **orientações** ou **modelos de peças já existentes** acerca dos objetos abaixo:

1) **ação para requisição de documentos e prestação de contas/ quebra de sigilo das contas (que não foram prestados voluntariamente na esfera judicial). No caso em apreço, trata-se do SAAE**.

2) **Ação Civil Pública requerendo o depósito judicial de valores (retenção) devidos à COELBA pelo SAAE, já que o SAAE não vem efetuando voluntariamente o pagamento das contas vencidas, nem mesmo vincendas**.

Atenciosamente,

Isadora Verena Brandão Moraes
Assessora Técnico-Jurídica de Promotoria
8ª PJ de Juazeiro/BA
Matrícula: 354414

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 13/02/2023 07:25:12
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=98883DF50319006C63F9

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro – BA
Escritório Regional do Ministério Público
Promotora de Justiça Dra. DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Rua do Paraíso, n. 236, Santo Antônio, Juazeiro – BA
Telefone: (74) 36114981 e 36117081.

DESPACHO

598.9.33754/2022

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a fim de "PROMOVER O ACOMPANHAMENTO DO DE PROVIDÊNCIAS FEITO PELA COELBA, REFERENTE À ATUAÇÃO JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ESGOTO DE JUAZEIRO (SAAE), AUTARQUIA MUNICIPAL, A QUAL NÃO VEM HONRANDO COM O PAGAMENTO DAS FATURAS DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA FIRMADAS COM A COELBA.".

Considerando a possibilidade de contato com o Diretor do SAAE, determino:

1) **suspenda o cumprimento do Despacho de ID MP 11183615 (inclusive das minutas de ações/IC) até a realização da reunião**;

2) **Designe reunião para tentativa de conciliação com o Sr. Diretor-Presidente do SAAE, Sr. Britoaldo, para o dia 03/03/2023, às 08:30. Encaminhe os convites, da mesma forma, para os representantes da COELBA presentes na reunião anterior.**

Cumpra-se.

Juazeiro/BA, 10 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 13/02/2023 09:18:54
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=025C09615781C3003753

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

RES: ATENDIMENTO - COELBA X SAAE JUAZEIRO - INADIMPLENCIA CONTUMAZ DA AUTARQUIA

Marina Maskell Rapold Diniz Guerra <marina.maskell@freiregerbasi.adv.br>
Seg, 13/02/2023 16:17
Para: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>;Daniela Baqueiro Vargas Leal <danielabaqueiro@mpba.mp.br>

3 anexos (3 MB)
EXTRATO - SAAE - JUAZEIRO_06.02.2023.pdf; SAAE - JUAREIRO_Faturamento x Arrecadação.pdf; SAAE JUAZEIRO - FEV.22.pdf;

Prezadas, boa tarde.

Conforme alinhado na última reunião dia 08/02/2023, apresentamos o detalhamento do débito do SAAE Juazeiro de 2019 a 2023, destacando faturamento bruto, juros e encargos, pagamento diretos, abatimento por retenção e arrecadação serviço).

Parceiro de Negócios	Ano	Soma de Valor	Juros	Multa.	IGPM.	IPCA.	Valor Total.
1000984576	2019	R$ 289.090	R$ 134.209	R$ 5.782	R$ 189.853	R$ 0	R$ 618.934
	2020	R$ 7.651.466	R$ 2.371.901	R$ 153.029	R$ 3.592.416	R$ 0	R$ 13.768.812
	2021	R$ 5.210.272	R$ 937.656	R$ 104.205	R$ 394.935	R$ 269.098	R$ 6.916.166
	2022	R$ 9.600.346	R$ 666.705	R$ 192.007	R$ 0	R$ 173.972	R$ 10.633.030
	2023	R$ 646.867	R$ 4.203	R$ 12.937	R$ 0	R$ 0	R$ 664.007
Total Geral		**R$ 23.398.041**	**R$ 4.114.673**	**R$ 467.961**	**R$ 4.177.205**	**R$ 443.069**	**R$ 32.600.950**

Em anexo enviamos também cópia dos slides apresentados na reunião.

Mais uma vez agradecemos a disponibilidade e atenção.

Atenciosamente,
Marina Maskell Rapold Diniz Guerra
marina.maskell@freiregerbasi.adv.br

FREIRE, GERBASI BITTENCOURT E MACÊDO ADVOGADOS
Great Place To Work. Certificado Dez/2021 - Dez/2022 BRASIL
+55 71 3038 0650
Av. Tancredo Neves, 2227 - Caminho das Árvores
Salvador Prime, Torre Work, 11º andar
CEP 41.820 - 021 | Salvador, Bahia - Brasil
www.freiregerbasi.adv.br
Antes de imprimir pense no meio ambiente.
Please consider the environment before print.

De: Marina Maskell Rapold Diniz Guerra
Enviada em: quinta-feira, 2 de fevereiro de 2023 19:54
Para: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>; Daniela Baqueiro Vargas Leal <danielabaqueiro@mpba.mp.br>
Assunto: RES: ATENDIMENTO - COELBA X SAAE JUAZEIRO - INADIMPLENCIA CONTUMAZ DA AUTARQUIA

Prezada, boa noite!

Recebido.

Atenciosamente,
Marina Maskell Rapold Diniz Guerra
marina.maskell@freiregerbasi.adv.br

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=44964D8EE8EF0CD67A6D

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

FREIRE, GERBASI
BITTENCOURT E MACÊDO
ADVOGADOS

Great Place To Work. Certificado Dez/2021 - Dez/2022 BRASIL

+55 71 3038 0650
Av. Tancredo Neves, 2227 - Caminho das Árvores
Salvador Prime, Torre Work, 11° andar
CEP 41.820 - 021 | Salvador, Bahia - Brasil
www.freiregerbasi.adv.br

Antes de imprimir pense no meio ambiente.
Please consider the environment before print.

De: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Enviada em: quinta-feira, 2 de fevereiro de 2023 19:52
Para: Daniela Baqueiro Vargas Leal <danielabaqueiro@mpba.mp.br>; Marina Maskell Rapold Diniz Guerra <marina.maskell@freiregerbasi.adv.br>; Patricia Coelho Trozzi Calheiras <patricia.trozzi@freiregerbasi.adv.br>
Assunto: RE: ATENDIMENTO - COELBA X SAAE JUAZEIRO - INADIMPLENCIA CONTUMAZ DA AUTARQUIA

Dra's,

Segue o link da reunião que acontecerá aos 08/02/2023, às 08:30:

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MDkyOWUwZGEtMjNmZi00ODAzLWFiMjAtMzMzOWU3Nzg2MDA0%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%227df112d6-178e-4548-ad24-88e1dabe3852%22%2c%22Oid%22%3a%2278ac1d7b-8d3c-4b30-8a67-b03c5ee58aa1%22%7d

Atenciosamente,

Isadora Verena Brandão Moraes
Assessora Técnico-Jurídica de Promotoria
8ª PJ de Juazeiro/BA
Matrícula: 354414

De: Daniela Baqueiro Vargas Leal <danielabaqueiro@mpba.mp.br>
Enviado: quinta-feira, 2 de fevereiro de 2023 13:42
Para: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Assunto: ENC: ATENDIMENTO - COELBA X SAAE JUAZEIRO - INADIMPLENCIA CONTUMAZ DA AUTARQUIA

Isa, por favor

Agendar reunião com a Coelba para o dia 08/02/23 às 08:30.

At.te.

Daniela Baqueiro

De: Daniela Baqueiro Vargas Leal <danielabaqueiro@mpba.mp.br>
Enviado: quinta-feira, 2 de fevereiro de 2023 13:41
Para: Marina Maskell Rapold Diniz Guerra <marina.maskell@freiregerbasi.adv.br>
Assunto: RE: ATENDIMENTO - COELBA X SAAE JUAZEIRO - INADIMPLENCIA CONTUMAZ DA AUTARQUIA

Boa tarde;

Pedirei para minha assessora enviar os convites.

At.te.

DANIELA BAQUEIRO
Promotora de Justiça

De: Marina Maskell Rapold Diniz Guerra <marina.maskell@freiregerbasi.adv.br>
Enviado: quinta-feira, 2 de fevereiro de 2023 13:38
Para: Daniela Baqueiro Vargas Leal <danielabaqueiro@mpba.mp.br>
Cc: Patricia Coelho Trozzi Calheiras <patricia.trozzi@freiregerbasi.adv.br>
Assunto: RES: ATENDIMENTO - COELBA X SAAE JUAZEIRO - INADIMPLENCIA CONTUMAZ DA AUTARQUIA

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=44964D8EE8EF0CD67A6D

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

Dra. Daniela, boa tarde!

Sim, pode confirmar.

Peço encaminhar também convite para @Patricia Coelho Trozzi Calheiras, que nos lê em cópia.

Também tentaremos convidar a área comercial que pode contribuir com informações sobre as tentativas de negociação extrajudiciais.

Desde já agradecemos a atenção.

Atenciosamente,
Marina Maskell Rapold Diniz Guerra
marina.maskell@freiregerbasi.adv.br

FREIRE, GERBASI
BITTENCOURT E MACÊDO
ADVOGADOS

Great Place To Work. Certificado Dez/2021 - Dez/2022 BRASIL

+55 71 3038 0650
Av. Tancredo Neves, 2227 - Caminho das Árvores
Salvador Prime, Torre Work, 11º andar
CEP 41.820 - 021 | Salvador, Bahia - Brasil
www.freiregerbasi.adv.br

Antes de imprimir pense no meio ambiente.
Please consider the environment before print.

De: Daniela Baqueiro Vargas Leal <danielabaqueiro@mpba.mp.br>
Enviada em: quinta-feira, 2 de fevereiro de 2023 13:28
Para: Marina Maskell Rapold Diniz Guerra <marina.maskell@freiregerbasi.adv.br>
Assunto: RE: ATENDIMENTO - COELBA X SAAE JUAZEIRO - INADIMPLENCIA CONTUMAZ DA AUTARQUIA

Bom dia, Dra Marina.

Tenho disponibilidade de reunião para o dia 08/02/2023, às 08:30, via aplicativo Teams.

A senhora tem compromisso agendado para esta hora?

Aguardo o retorno para podermos agendar a reunião e expedir os convites.

At.te,

Daniela Baqueiro
Promotora de Justiça

De: Marina Maskell Rapold Diniz Guerra <marina.maskell@freiregerbasi.adv.br>
Enviado: quinta-feira, 2 de fevereiro de 2023 09:45
Para: SP Juazeiro <sp.juazeiro@mpba.mp.br>; Daniela Baqueiro Vargas Leal <danielabaqueiro@mpba.mp.br>; 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Cc: Patricia Coelho Trozzi Calheiras <patricia.trozzi@freiregerbasi.adv.br>
Assunto: ATENDIMENTO - COELBA X SAAE JUAZEIRO - INADIMPLENCIA CONTUMAZ DA AUTARQUIA

Prezados, bom dia!

Diante da resistência do SAAE Juazeiro promover os pagamentos das faturas mensais, o valor do débito da autarquia já ultrapassa **R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)**.

A autarquia tem se valido de ações de judiciais para manutenção do serviço sem a devida contraprestação, apesar não realizar nenhum questionamento quanto a lisura e validade do débito.

Segue lista de processos:
- Ação de Abstenção de corte (8001578-93.2020.8.05.0146)
- Ação Monitória (8004370-20.2020.8.05.0146) – Prazo para manifestação do MP em fluência
- Ação de Obrigação de Fazer/Alteração de carga (8005520-02.2021.8.05.0146)

Entendemos que tal conduta da autarquia é danosa à Companhia e ao **erário público**, posto que está acumulando um débito exorbitante, deixando de pagar faturas vencidas e vincendas do principal fornecedor de serviços.

Assim, gostaríamos de uma nova reunião com a Dra. Daniela Baqueiro, pelo que solicito informações sobre agenda e contato da promotora.

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=44964D8EE8EF0CD67A6D

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

Deixo aqui também meus dados para contato: Marina Maskell - celular e WhatsApp: (71) 99104-1712.
Desde agradecemos a atenção e disponibilidade.

Atenciosamente,

Marina Maskell Rapold Diniz Guerra

marina.maskell@freiregerbasi.adv.br

FREIRE, GERBASI
BITTENCOURT E MACÊDO
ADVOGADOS

Great Place To Work.
Certificado
Dez/2021 - Dez/2022
BRASIL

+55 71 3038 0650
Av. Tancredo Neves, 2227 - Caminho das Árvores
Salvador Prime, Torre Work, 11º andar
CEP 41.820 - 021 | Salvador, Bahia - Brasil
www.freiregerbasi.adv.br

Antes de imprimir pense no meio ambiente.
Please consider the environment before print.

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=44964D8EE8EF0CD67A6D

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

SAAE Juazeiro

08/02/2023

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=786229533726 98F9FA7C

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

Timeline: histórico processual



Deferida liminar na ação nº 8001578-93.2020.8.05.0146, impedindo o corte por inadimplência

Distribuída ação monitória pela Coelba sob o nº 8004370-20.2020.8.05.0146, em razão do acúmulo de débito do SAAE.

SAAE ingressa com nova ação nº 8005520-02.2021.8.05.0146 requerendo alteração de carga. Coelba não havia negado serviço e sim solicitado assinatura de contratos.

NEOENERGIA

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=786229533726 98F9FA7C

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

Relacionamento

Jan/ 21 — Apresentada proposta de negociação em , SAAE recusou.

Mar/ 21 — Proposta de parcelamento em 36 parcelas. SAAE recusou acordo.

Jun/ 21 — SAAE solicita até 07/07 para apresentar proposta formal. Não enviada.

Nov/ 21 — SAAE solicita parcelamento até 12/24 com carência de 90 dias para pagamento inicial e sem encargos moratórios

Abr/ 22 — SAAE solicita parcelamento em 144 vezes – proposta negada em reunião

Jun/ 22 — Apresentação do débito e nova tentativa de negociação

Nov/ 22 — Realizada reunião presencial, sem negociação final

Dez/ 22 — Apresentação do débito a câmara de vereadores do município

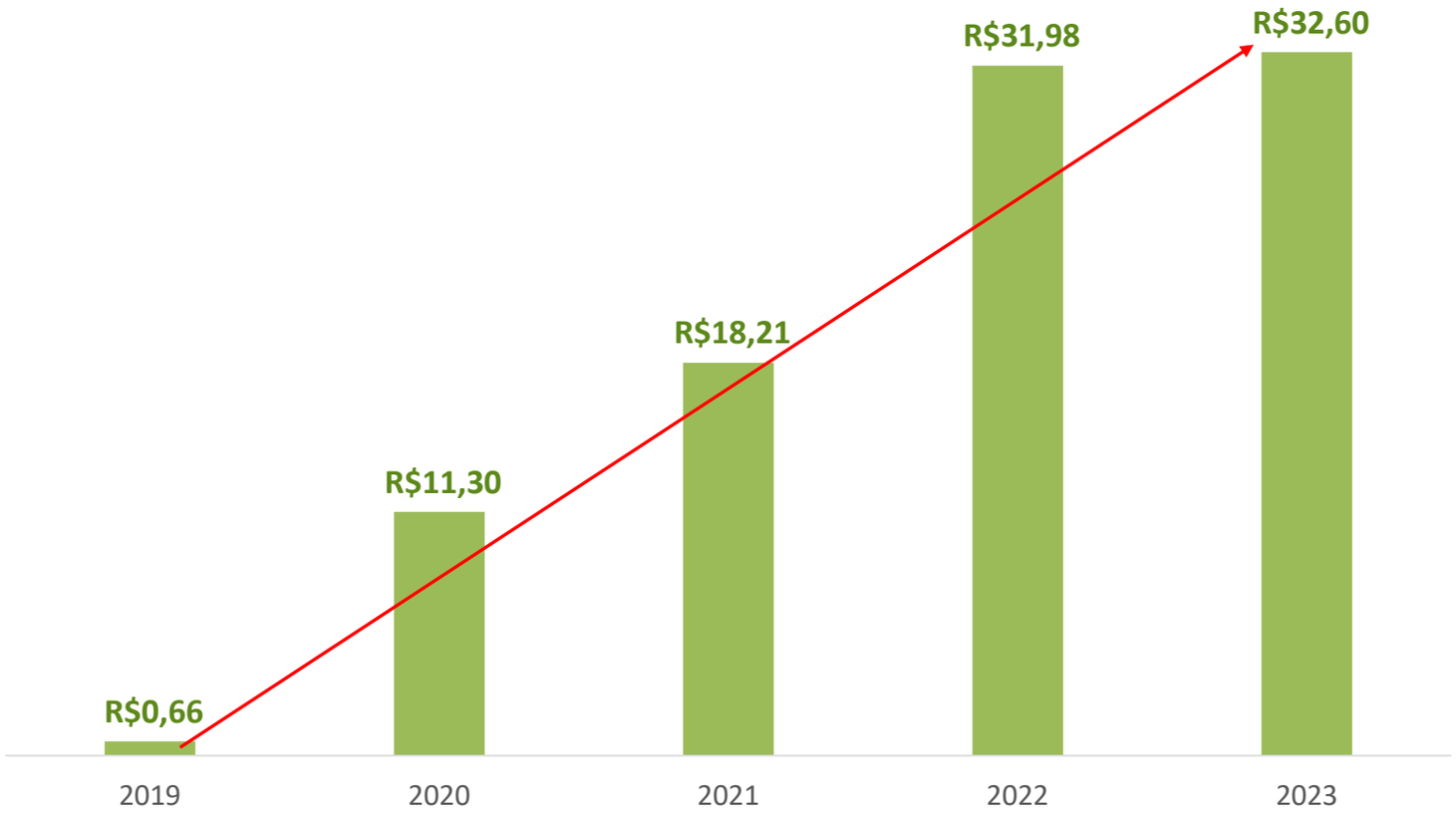


NEOENERGIA

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=786229533726 98F9FA7C

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

Detalhamento da evolução e acúmulo do débito



*Valores em milhões

Valor pago ou compensado neste período corresponde a somente 2,6 % da dívida total e foram impulsionados pela retenção de repasses

NEOENERGIA

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=786229533726 98F9FA7C

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

Projeção da dívida

Mesmo com inúmeros contatos com o SAAE Juazeiro e tentativas de negociação, o débito ainda persiste e com perspectiva de acréscimo. Projetando da dívida até dezembro de 2023, é previsto o efeito abaixo*:



Inadimplência contumaz e recorrente

+



Faturamento médio mensal de R$ 850 K

=

R$ 41 MM

é o montante que a dívida poderá alcançar caso a situação permaneça

(valor **estimado** considerando o cenário atual)

* Valores estimados, podendo ocorrer alterações conforme consumo efetivo e índice de atualização da dívida

NEOENERGIA

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=786229533726 98F9FA7C

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

Parceiro	Mês	Ano	Montante	Fatura
1000984576	202212	2022	R$ 270,91	202212657940305
1000984576	202212	2022	R$ 875,93	202212658721265
1000984576	202212	2022	R$ 1.282,93	202212657534389
1000984576	202212	2022	R$ 2.088,19	202212661469702
1000984576	202212	2022	R$ 302,09	202212658300877
1000984576	202212	2022	R$ 473,84	202212661500016
1000984576	202212	2022	R$ 202,92	202212661845414
1000984576	202212	2022	R$ 551,90	202212661501277
1000984576	202212	2022	R$ 5.416,41	202212655285729
1000984576	202212	2022	R$ 39.897,05	202212657493851
1000984576	202212	2022	R$ 4.514,59	202212656041346
1000984576	202212	2022	R$ 1.099,24	202212658714767
1000984576	202212	2022	R$ 9.694,10	202212657153462
1000984576	202212	2022	R$ 2.324,31	202212661031139
1000984576	202212	2022	R$ 1.182,80	202212656786852
1000984576	202212	2022	R$ 1.064,34	202212660627936
1000984576	202212	2022	R$ 2.500,64	202212660628557
1000984576	202212	2022	R$ 89,97	202212657944893
1000984576	202212	2022	R$ 913,73	202212660671756
1000984576	202212	2022	R$ 2.525,48	202212659903575
1000984576	202212	2022	R$ 2.367,48	202212656394469
1000984576	202212	2022	R$ 89.629,90	202212662056679
1000984576	202212	2022	R$ 717,19	202212655649095
1000984576	202212	2022	R$ 13.991,09	202212661853908
1000984576	202212	2022	R$ 147,70	202212660278455
1000984576	202212	2022	R$ 91,80	202212658292311
1000984576	202212	2022	R$ 91,80	202212657925922
1000984576	202212	2022	R$ 91,80	202212660615232
1000984576	202212	2022	R$ 91,80	202212661100541
1000984576	202212	2022	R$ 91,80	202212659847342
1000984576	202212	2022	R$ 27,50	202212659127677
1000984576	202212	2022	R$ 27,50	202212656770735
1000984576	202212	2022	R$ 27,50	202212656771429
1000984576	202212	2022	R$ 1.237,50	202212658712220
1000984576	202212	2022	R$ 4.208,28	202212660273895
1000984576	202212	2022	R$ 492,21	202212656787266
1000984576	202212	2022	R$ 3.404,32	202212657935681
1000984576	202212	2022	R$ 300,27	202212657518919
1000984576	202212	2022	R$ 1.529,01	202212657500034
1000984576	202212	2022	R$ 916,21	202212656400219
1000984576	202212	2022	R$ 108,77	202212658692288
1000984576	202212	2022	R$ 1.808,19	202212661885987
1000984576	202212	2022	R$ 1.292,10	202212661878066
1000984576	202212	2022	R$ 446,28	202212659881093
1000984576	202212	2022	R$ 2.211,35	202212656761067
1000984576	202212	2022	R$ 12.889,98	202212661048604
1000984576	202212	2022	R$ 12.979,96	202212659903766
1000984576	202212	2022	R$ 16.582,69	202212659492833
1000984576	202212	2022	R$ 588,62	202212660667934
1000984576	202212	2022	R$ 713,52	202212660681992
1000984576	202212	2022	R$ 15.118,88	202212656779010
1000984576	202212	2022	R$ 501,39	202212660255721
1000984576	202212	2022	R$ 4.527,44	202212655658391
1000984576	202212	2022	R$ 6.926,06	202212655633622
1000984576	202212	2022	R$ 56.388,03	202212662056819
1000984576	202212	2022	R$ 166.207,38	202212662056287
1000984576	202212	2022	R$ 87,57	202212658278628
1000984576	202212	2022	R$ 2.575,02	202212655665642
1000984576	202212	2022	R$ 2.109,41	202212660250902
1000984576	202212	2022	R$ 1.118,52	202212660250903
1000984576	202212	2022	R$ 7.510,60	202212662070016
1000984576	202212	2022	R$ 91,80	202212656043060
1000984576	202212	2022	R$ 91,80	202212656763770
1000984576	202212	2022	R$ 97,22	202212656411921
1000984576	202212	2022	R$ 91,80	202212658299971

ANO	R$_Montante
2020	R$ 14.787.517,48
2021	R$ 15.186.778,16
2022	R$ 12.238.449,45
Total Geral	**R$ 42.212.745,09**

Fonte: Hana-08.02.23
Considerando os expurgos dos faturamentos estornados para correção de fatura

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202212	2022	R$	91,80	202212659488228
1000984576	202212	2022	R$	91,80	202212659502625
1000984576	202212	2022	R$	91,80	202212659898982
1000984576	202212	2022	R$	14,51	202212657527434
1000984576	202212	2022	R$	27,50	202212661855221
1000984576	202212	2022	R$	27,50	202212657131509
1000984576	202212	2022	R$	3.644,69	202212662056782
1000984576	202212	2022	R$	1.121,05	202212659859257
1000984576	202212	2022	R$	4.823,15	202212655274748
1000984576	202212	2022	R$	4.399,56	202212661939718
1000984576	202212	2022	R$	1.045,96	202212657543135
1000984576	202212	2022	R$	2.454,73	202212659133729
1000984576	202212	2022	R$	4.795,16	202212659115757
1000984576	202212	2022	R$	45,88	202212659524883
1000984576	202212	2022	R$	1.696,17	202212657153019
1000984576	202212	2022	R$	437,40	202212661088733
1000984576	202212	2022	R$	-	202212659120011
1000984576	202212	2022	R$	2.340,65	202212660668759
1000984576	202212	2022	R$	-	202212655286972
1000984576	202212	2022	R$	1.010,87	202212656402312
1000984576	202212	2022	R$	4.554,08	202212655294078
1000984576	202212	2022	R$	1.244,33	202212661459473
1000984576	202212	2022	R$	27.290,00	202212658283705
1000984576	202212	2022	R$	3.273,89	202212658313013
1000984576	202212	2022	R$	6.813,24	202212655298995
1000984576	202212	2022	R$	8.273,40	202212658326545
1000984576	202212	2022	R$	886,18	202212661841550
1000984576	202212	2022	R$	3.867,15	202212657153728
1000984576	202212	2022	R$	3.185,72	202212656412490
1000984576	202212	2022	R$	1.008,31	202212658689804
1000984576	202212	2022	R$	24.453,40	202212659075582
1000984576	202212	2022	R$	145,07	202212661832706
1000984576	202212	2022	R$	2.689,76	202212658718028
1000984576	202212	2022	R$	3.545,72	202212661059685
1000984576	202212	2022	R$	2.892,78	202212659484310
1000984576	202212	2022	R$	5.504,56	202212660637208
1000984576	202212	2022	R$	3.526,75	202212661895356
1000984576	202212	2022	R$	359,96	202212659522032
1000984576	202212	2022	R$	67.968,84	202212662056554
1000984576	202212	2022	R$	109.034,86	202212662056830
1000984576	202212	2022	R$	36,69	202212655641734
1000984576	202212	2022	R$	415,98	202212655641272
1000984576	202212	2022	R$	1.953,31	202212655665643
1000984576	202212	2022	R$	15.754,52	202212656409832
1000984576	202212	2022	R$	25.016,16	202212657129478
1000984576	202212	2022	R$	91,80	202212658726020
1000984576	202212	2022	R$	91,80	202212656778737
1000984576	202212	2022	R$	91,80	202212655277316
1000984576	202212	2022	R$	91,80	202212657121967
1000984576	202212	2022	R$	91,80	202212659144651
1000984576	202212	2022	R$	91,80	202212660256928
1000984576	202212	2022	R$	27,50	202212661835375
1000984576	202212	2022	R$	27,50	202212656000641
1000984576	202212	2022	R$	4.297,08	202212655280507
1000984576	202212	2022	R$	14.346,47	202212657496652
1000984576	202212	2022	R$	1.381,16	202212659876791
1000984576	202212	2022	R$	8.131,97	202212659127256
1000984576	202212	2022	R$	5.756,10	202212657164742
1000984576	202212	2022	R$	91,80	202212656410157
1000984576	202212	2022	R$	774,15	202212655280506
1000984576	202212	2022	R$	3.653,17	202212657915745
1000984576	202212	2022	R$	271,79	202212659518863
1000984576	202211	2022	R$	1.999,70	202211654358332
1000984576	202211	2022	R$	711,34	202211651635527
1000984576	202211	2022	R$	1.326,24	202211650562200
1000984576	202211	2022	R$	1.503,02	202211650506753

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202211	2022	R$	1.011,75	202211649417161
1000984576	202211	2022	R$	108,39	202211651676434
1000984576	202211	2022	R$	91,49	202211652727329
1000984576	202211	2022	R$	27,43	202211649809403
1000984576	202211	2022	R$	7.303,16	202211648324084
1000984576	202211	2022	R$	91,49	202211653949996
1000984576	202211	2022	R$	4.815,17	202211654315065
1000984576	202211	2022	R$	2.621,69	202211654315067
1000984576	202211	2022	R$	1.788,41	202211654317565
1000984576	202211	2022	R$	91,49	202211653158915
1000984576	202211	2022	R$	43.564,36	202211652715189
1000984576	202211	2022	R$	27,43	202211652061498
1000984576	202211	2022	R$	27,43	202211649801784
1000984576	202211	2022	R$	5.122,00	202211649062376
1000984576	202211	2022	R$	424,66	202211651287451
1000984576	202211	2022	R$	2.195,79	202211653927370
1000984576	202211	2022	R$	1.347,55	202211651673230
1000984576	202211	2022	R$	1.661,24	202211651649793
1000984576	202211	2022	R$	479,57	202211654416867
1000984576	202211	2022	R$	343,20	202211653961972
1000984576	202211	2022	R$	14.558,79	202211651644673
1000984576	202211	2022	R$	10.229,39	202211650134403
1000984576	202211	2022	R$	961,94	202211653530492
1000984576	202211	2022	R$	3.114,74	202211649411629
1000984576	202211	2022	R$	406,36	202211651312002
1000984576	202211	2022	R$	2.524,37	202211650912876
1000984576	202211	2022	R$	3.520,09	202211650912877
1000984576	202211	2022	R$	974,75	202211651254742
1000984576	202211	2022	R$	2.367,84	202211653522072
1000984576	202211	2022	R$	205,91	202211650932794
1000984576	202211	2022	R$	1.552,32	202211654354801
1000984576	202211	2022	R$	712,14	202211653157686
1000984576	202211	2022	R$	1.230,12	202211649777499
1000984576	202211	2022	R$	2.628,71	202211653158104
1000984576	202211	2022	R$	367,91	202211649764473
1000984576	202211	2022	R$	1.060,80	202211653129365
1000984576	202211	2022	R$	91.132,65	202211654929906
1000984576	202211	2022	R$	794,44	202211648675308
1000984576	202211	2022	R$	108,39	202211651672077
1000984576	202211	2022	R$	91,49	202211652752735
1000984576	202211	2022	R$	7.481,74	202211654337915
1000984576	202211	2022	R$	7.624,59	202211654317615
1000984576	202211	2022	R$	6.288,59	202211654317613
1000984576	202211	2022	R$	6.485,62	202211654317612
1000984576	202211	2022	R$	91,49	202211652395862
1000984576	202211	2022	R$	91,49	202211649054816
1000984576	202211	2022	R$	86,88	202211649802992
1000984576	202211	2022	R$	91,49	202211651249277
1000984576	202211	2022	R$	91,49	202211653128674
1000984576	202211	2022	R$	96,86	202211649400619
1000984576	202211	2022	R$	27,43	202211651281141
1000984576	202211	2022	R$	27,43	202211653967826
1000984576	202211	2022	R$	45,73	202211652752907
1000984576	202211	2022	R$	27,43	202211650157458
1000984576	202211	2022	R$	91,49	202211652405795
1000984576	202211	2022	R$	3.500,08	202211648689110
1000984576	202211	2022	R$	4.123,04	202211650123964
1000984576	202211	2022	R$	2.117,98	202211654774529
1000984576	202211	2022	R$	5.401,18	202211648333440
1000984576	202211	2022	R$	4.369,10	202211654887692
1000984576	202211	2022	R$	1.234,71	202211654749384
1000984576	202211	2022	R$	1.414,10	202211650511821
1000984576	202211	2022	R$	5.297,74	202211652062065
1000984576	202211	2022	R$	463,10	202211652781411
1000984576	202211	2022	R$	604,99	202211649803856
1000984576	202211	2022	R$	1.189,30	202211652729536

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202211	2022	R$	1.708,84	202211649769191
1000984576	202211	2022	R$	11.614,26	202211653946885
1000984576	202211	2022	R$	20.881,71	202211652749513
1000984576	202211	2022	R$	16.331,74	202211649769713
1000984576	202211	2022	R$	16.485,51	202211652411810
1000984576	202211	2022	R$	603,16	202211653528744
1000984576	202211	2022	R$	679,10	202211653515766
1000984576	202211	2022	R$	2.488,67	202211648685551
1000984576	202211	2022	R$	4.812,87	202211654929286
1000984576	202211	2022	R$	59.065,77	202211654929895
1000984576	202211	2022	R$	170.872,47	202211654929900
1000984576	202211	2022	R$	2.353,22	202211653149917
1000984576	202211	2022	R$	1.982,53	202211653149918
1000984576	202211	2022	R$	1.706,09	202211648318167
1000984576	202211	2022	R$	2.906,97	202211652008593
1000984576	202211	2022	R$	104,31	202211648331517
1000984576	202211	2022	R$	2.099,47	202211653514276
1000984576	202211	2022	R$	920,66	202211654934670
1000984576	202211	2022	R$	2.978,41	202211651658005
1000984576	202211	2022	R$	797,03	202211649430850
1000984576	202211	2022	R$	8.307,25	202211648343919
1000984576	202211	2022	R$	-	202211652036344
1000984576	202211	2022	R$	369,74	202211652411856
1000984576	202211	2022	R$	91,49	202211650127529
1000984576	202211	2022	R$	91,49	202211648310177
1000984576	202211	2022	R$	91,49	202211650164127
1000984576	202211	2022	R$	91,49	202211652058876
1000984576	202211	2022	R$	91,49	202211649403405
1000984576	202211	2022	R$	91,49	202211654758175
1000984576	202211	2022	R$	13.790,85	202211650548841
1000984576	202211	2022	R$	27,43	202211654781882
1000984576	202211	2022	R$	5.491,80	202211648311728
1000984576	202211	2022	R$	1.130,35	202211654413192
1000984576	202211	2022	R$	1.000,39	202211654733691
1000984576	202211	2022	R$	30,17	202211648687106
1000984576	202211	2022	R$	9.006,56	202211652060164
1000984576	202211	2022	R$	7.213,68	202211649084923
1000984576	202211	2022	R$	583,00	202211654895295
1000984576	202211	2022	R$	3.355,47	202211653921969
1000984576	202211	2022	R$	1.390,32	202211652786005
1000984576	202211	2022	R$	1.412,27	202211651670689
1000984576	202211	2022	R$	10.166,24	202211651292203
1000984576	202211	2022	R$	5.008,96	202211648326674
1000984576	202211	2022	R$	5.178,74	202211652387241
1000984576	202211	2022	R$	3.219,09	202211650934913
1000984576	202211	2022	R$	1.447,97	202211649074082
1000984576	202211	2022	R$	248,92	202211652399359
1000984576	202211	2022	R$	26.967,21	202211652715182
1000984576	202211	2022	R$	407,29	202211648679138
1000984576	202211	2022	R$	30.522,60	202211651626928
1000984576	202211	2022	R$	1.940,41	202211648685552
1000984576	202211	2022	R$	18.369,20	202211649403237
1000984576	202211	2022	R$	27.830,33	202211649762189
1000984576	202211	2022	R$	5.788,34	202211653969176
1000984576	202211	2022	R$	1.839,73	202211651312155
1000984576	202211	2022	R$	2.019,90	202211654725277
1000984576	202211	2022	R$	1.586,19	202211650590495
1000984576	202211	2022	R$	63.717,56	202211654929261
1000984576	202211	2022	R$	103.918,65	202211654929319
1000984576	202211	2022	R$	1.839,59	202211652004315
1000984576	202211	2022	R$	2.643,28	202211652004312
1000984576	202211	2022	R$	3.025,95	202211650179223
1000984576	202211	2022	R$	2.607,66	202211648346330
1000984576	202211	2022	R$	50,31	202211648675307
1000984576	202210	2022	R$	109,14	202210645151593
1000984576	202210	2022	R$	326,02	202210644734856

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202210	2022	R$	2.198,96	202210647419981
1000984576	202210	2022	R$	881,43	202210643661174
1000984576	202210	2022	R$	2.970,77	202210644374419
1000984576	202210	2022	R$	2.984,39	202210644374420
1000984576	202210	2022	R$	660,26	202210642121425
1000984576	202210	2022	R$	91,04	202210642951495
1000984576	202210	2022	R$	91,98	202210645862280
1000984576	202210	2022	R$	27,29	202210645112009
1000984576	202210	2022	R$	27,29	202210642954713
1000984576	202210	2022	R$	28,79	202210642915075
1000984576	202210	2022	R$	14.110,87	202210644777511
1000984576	202210	2022	R$	1.590,18	202210647445472
1000984576	202210	2022	R$	10.654,88	202210643272091
1000984576	202210	2022	R$	933,93	202210647055327
1000984576	202210	2022	R$	891,70	202210647791706
1000984576	202210	2022	R$	1.159,32	202210647007733
1000984576	202210	2022	R$	44.183,82	202210644360703
1000984576	202210	2022	R$	1.873,33	202210646255778
1000984576	202210	2022	R$	298,68	202210647407642
1000984576	202210	2022	R$	191,21	202210647049457
1000984576	202210	2022	R$	1.777,15	202210646263776
1000984576	202210	2022	R$	1.453,28	202210644736363
1000984576	202210	2022	R$	1.176,63	202210642951868
1000984576	202210	2022	R$	5.466,00	202210642127457
1000984576	202210	2022	R$	1.652,94	202210644731430
1000984576	202210	2022	R$	2.705,75	202210642503531
1000984576	202210	2022	R$	107,43	202210644407981
1000984576	202210	2022	R$	703,05	202210644382244
1000984576	202210	2022	R$	2.383,34	202210645896188
1000984576	202210	2022	R$	2.083,82	202210646683051
1000984576	202210	2022	R$	690,29	202210644371082
1000984576	202210	2022	R$	260,43	202210644000872
1000984576	202210	2022	R$	7.523,57	202210641412202
1000984576	202210	2022	R$	935,48	202210643672024
1000984576	202210	2022	R$	89.608,10	202210647950149
1000984576	202210	2022	R$	1.055,52	202210646251893
1000984576	202210	2022	R$	920,31	202210642532720
1000984576	202210	2022	R$	107,84	202210644735726
1000984576	202210	2022	R$	91,04	202210644402667
1000984576	202210	2022	R$	2.986,24	202210645112767
1000984576	202210	2022	R$	817,80	202210642879270
1000984576	202210	2022	R$	1.800,46	202210641408004
1000984576	202210	2022	R$	185,91	202210642893430
1000984576	202210	2022	R$	78,80	202210647019903
1000984576	202210	2022	R$	96,26	202210642873917
1000984576	202210	2022	R$	86,39	202210643619429
1000984576	202210	2022	R$	27,29	202210647055165
1000984576	202210	2022	R$	92,08	202210645517881
1000984576	202210	2022	R$	92,08	202210645510140
1000984576	202210	2022	R$	91,04	202210645873801
1000984576	202210	2022	R$	-	202210647950287
1000984576	202210	2022	R$	-	202210644728053
1000984576	202210	2022	R$	27,29	202210643670835
1000984576	202210	2022	R$	29,35	202210645489806
1000984576	202210	2022	R$	13.940,56	202210642897759
1000984576	202210	2022	R$	2.397,98	202210641773787
1000984576	202210	2022	R$	4.854,67	202210645125575
1000984576	202210	2022	R$	427,82	202210645497668
1000984576	202210	2022	R$	1.697,13	202210646245618
1000984576	202210	2022	R$	2.193,00	202210646239858
1000984576	202210	2022	R$	4.346,79	202210647948183
1000984576	202210	2022	R$	4.190,40	202210644727667
1000984576	202210	2022	R$	6.388,77	202210647010595
1000984576	202210	2022	R$	2.174,80	202210647817817
1000984576	202210	2022	R$	57.521,18	202210647950153
1000984576	202210	2022	R$	1.567,33	202210647823809

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202210	2022	R$	166.857,17	202210647950147
1000984576	202210	2022	R$	596,49	202210646657212
1000984576	202210	2022	R$	618,35	202210646624346
1000984576	202210	2022	R$	321,45	202210642168452
1000984576	202210	2022	R$	435,30	202210645871311
1000984576	202210	2022	R$	1.257,01	202210645861603
1000984576	202210	2022	R$	4.433,42	202210642156859
1000984576	202210	2022	R$	5.364,18	202210641440599
1000984576	202210	2022	R$	4.651,08	202210647795132
1000984576	202210	2022	R$	1.529,99	202210643668374
1000984576	202210	2022	R$	18.474,19	202210645892465
1000984576	202210	2022	R$	14.806,67	202210645512379
1000984576	202210	2022	R$	110,46	202210641420919
1000984576	202210	2022	R$	-	202210645147957
1000984576	202210	2022	R$	2.330,68	202210646624110
1000984576	202210	2022	R$	774,59	202210642526050
1000984576	202210	2022	R$	91,04	202210643269822
1000984576	202210	2022	R$	12.963,34	202210643658287
1000984576	202210	2022	R$	250,41	202210645528221
1000984576	202210	2022	R$	2.503,56	202210643279483
1000984576	202210	2022	R$	98,00	202210641408595
1000984576	202210	2022	R$	91,04	202210645150283
1000984576	202210	2022	R$	91,04	202210642497587
1000984576	202210	2022	R$	91,04	202210642876276
1000984576	202210	2022	R$	27,29	202210647829554
1000984576	202210	2022	R$	9.620,61	202210645125574
1000984576	202210	2022	R$	26.634,38	202210644727945
1000984576	202210	2022	R$	1.968,90	202210641773788
1000984576	202210	2022	R$	14.494,29	202210642544279
1000984576	202210	2022	R$	23.673,59	202210643619430
1000984576	202210	2022	R$	5.260,86	202210646644279
1000984576	202210	2022	R$	7.533,87	202210642488828
1000984576	202210	2022	R$	982,54	202210647821696
1000984576	202210	2022	R$	3.417,86	202210644366084
1000984576	202210	2022	R$	271,49	202210645506436
1000984576	202210	2022	R$	1.578,27	202210644428812
1000984576	202210	2022	R$	64.945,24	202210644728486
1000984576	202210	2022	R$	1.336,02	202210647819994
1000984576	202210	2022	R$	3.531,79	202210647027140
1000984576	202210	2022	R$	4.628,27	202210641762169
1000984576	202210	2022	R$	1.059,15	202210647787910
1000984576	202210	2022	R$	6.949,78	202210645533295
1000984576	202210	2022	R$	98.574,51	202210644728478
1000984576	202210	2022	R$	24.386,77	202210644764681
1000984576	202210	2022	R$	162,98	202210647040326
1000984576	202210	2022	R$	9.401,47	202210644376552
1000984576	202210	2022	R$	5.511,41	202210641413270
1000984576	202210	2022	R$	2.680,93	202210641421902
1000984576	202210	2022	R$	2.397,01	202210644003929
1000984576	202210	2022	R$	997,22	202210645866861
1000984576	202210	2022	R$	1.466,24	202210642538333
1000984576	202210	2022	R$	54,61	202210642125998
1000984576	202210	2022	R$	642,01	202210644732423
1000984576	202210	2022	R$	323,27	202210641772991
1000984576	202210	2022	R$	312,34	202210642121424
1000984576	202210	2022	R$	3.125,83	202210644772666
1000984576	202210	2022	R$	8.772,17	202210641435126
1000984576	202210	2022	R$	113,34	202210647011347
1000984576	202209	2022	R$	171,16	202209637839683
1000984576	202209	2022	R$	902,24	202209636713160
1000984576	202209	2022	R$	113,72	202209638636774
1000984576	202209	2022	R$	2.428,85	202209640543065
1000984576	202209	2022	R$	2.825,94	202209637110600
1000984576	202209	2022	R$	4.404,97	202209637127286
1000984576	202209	2022	R$	3.279,65	202209640146377
1000984576	202209	2022	R$	1.766,73	202209639359972

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202209	2022	R$	1.161,96	202209637849147
1000984576	202209	2022	R$	1.154,59	202209635981799
1000984576	202209	2022	R$	48.374,23	202209638598241
1000984576	202209	2022	R$	5.112,41	202209635275029
1000984576	202209	2022	R$	1.285,63	202209637853397
1000984576	202209	2022	R$	3.467,51	202209635662123
1000984576	202209	2022	R$	2.683,10	202209639348436
1000984576	202209	2022	R$	422,42	202209635996421
1000984576	202209	2022	R$	91,60	202209637488437
1000984576	202209	2022	R$	1.062,04	202209640900554
1000984576	202209	2022	R$	27,45	202209638253525
1000984576	202209	2022	R$	27,45	202209635988530
1000984576	202209	2022	R$	91,60	202209637877217
1000984576	202209	2022	R$	1.832,72	202209638622923
1000984576	202209	2022	R$	404,09	202209640556920
1000984576	202209	2022	R$	1.365,89	202209639768014
1000984576	202209	2022	R$	92.396,47	202209640514687
1000984576	202209	2022	R$	109,00	202209636722170
1000984576	202209	2022	R$	704,65	202209634899057
1000984576	202209	2022	R$	18.406,23	202209637834759
1000984576	202209	2022	R$	1.307,32	202209640552643
1000984576	202209	2022	R$	12.084,17	202209636350561
1000984576	202209	2022	R$	958,20	202209639733616
1000984576	202209	2022	R$	6.151,57	202209634575509
1000984576	202209	2022	R$	27,45	202209635979034
1000984576	202209	2022	R$	1.062,04	202209636711504
1000984576	202209	2022	R$	293,20	202209640134885
1000984576	202209	2022	R$	323,45	202209637106932
1000984576	202209	2022	R$	311,91	202209640137111
1000984576	202209	2022	R$	193,32	202209638981425
1000984576	202209	2022	R$	712,21	202209635644056
1000984576	202209	2022	R$	108,53	202209637844021
1000984576	202209	2022	R$	930,08	202209635297566
1000984576	202209	2022	R$	1.642,10	202209634557963
1000984576	202209	2022	R$	5.400,69	202209640514648
1000984576	202209	2022	R$	444,39	202209638969233
1000984576	202209	2022	R$	91,60	202209636015887
1000984576	202209	2022	R$	96,98	202209635634661
1000984576	202209	2022	R$	1.306,96	202209638987778
1000984576	202209	2022	R$	2.987,33	202209634915504
1000984576	202209	2022	R$	5.358,88	202209640514635
1000984576	202209	2022	R$	347,26	202209635977849
1000984576	202209	2022	R$	8.520,40	202209641057300
1000984576	202209	2022	R$	2.486,08	202209640928450
1000984576	202209	2022	R$	5.096,83	202209634584964
1000984576	202209	2022	R$	3.961,07	202209641047978
1000984576	202209	2022	R$	57.052,81	202209640514661
1000984576	202209	2022	R$	1.660,43	202209640942839
1000984576	202209	2022	R$	27,45	202209636724923
1000984576	202209	2022	R$	1.450,58	202209636719896
1000984576	202209	2022	R$	21.709,74	202209639003845
1000984576	202209	2022	R$	17.466,95	202209638636939
1000984576	202209	2022	R$	170.861,84	202209640514670
1000984576	202209	2022	R$	86,98	202209636337722
1000984576	202209	2022	R$	27,45	202209640165519
1000984576	202209	2022	R$	1.476,24	202209639752786
1000984576	202209	2022	R$	2.959,85	202209638241031
1000984576	202209	2022	R$	91,60	202209637500989
1000984576	202209	2022	R$	691,83	202209639735347
1000984576	202209	2022	R$	15.983,34	202209636011864
1000984576	202209	2022	R$	1.788,73	202209634916608
1000984576	202209	2022	R$	5.717,29	202209638224887
1000984576	202209	2022	R$	56,78	202209636363746
1000984576	202209	2022	R$	2.045,96	202209639392628
1000984576	202209	2022	R$	1.795,97	202209639370384
1000984576	202209	2022	R$	96,00	202209639362142

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202209	2022	R$	97,48	202209638650590
1000984576	202209	2022	R$	97,48	202209638650907
1000984576	202209	2022	R$	91,60	202209638984131
1000984576	202209	2022	R$	205,21	202209638614092
1000984576	202209	2022	R$	141,78	202209640178539
1000984576	202209	2022	R$	-	202209638231992
1000984576	202209	2022	R$	1.222,51	202209635647556
1000984576	202209	2022	R$	2.250,94	202209639760848
1000984576	202209	2022	R$	104,43	202209634564197
1000984576	202209	2022	R$	1.752,98	202209634550402
1000984576	202209	2022	R$	2.125,04	202209637081220
1000984576	202209	2022	R$	240,05	202209638604321
1000984576	202209	2022	R$	91,60	202209635618279
1000984576	202209	2022	R$	2.802,24	202209636348177
1000984576	202209	2022	R$	9.532,06	202209637476696
1000984576	202209	2022	R$	1.588,04	202209636725144
1000984576	202209	2022	R$	67.799,24	202209640514623
1000984576	202209	2022	R$	4.925,45	202209634548501
1000984576	202209	2022	R$	570,07	202209640552990
1000984576	202209	2022	R$	4.582,74	202209640142031
1000984576	202209	2022	R$	4.110,27	202209634550403
1000984576	202209	2022	R$	1.137,20	202209641061701
1000984576	202209	2022	R$	6.961,65	202209638626882
1000984576	202209	2022	R$	16.178,52	202209636721385
1000984576	202209	2022	R$	91,60	202209635999963
1000984576	202209	2022	R$	1.343,37	202209639005119
1000984576	202209	2022	R$	91,60	202209634550905
1000984576	202209	2022	R$	103.512,72	202209640127012
1000984576	202209	2022	R$	2.766,51	202209635618592
1000984576	202209	2022	R$	91,60	202209636387941
1000984576	202209	2022	R$	46,69	202209634922867
1000984576	202209	2022	R$	626,77	202209637845385
1000984576	202209	2022	R$	27,45	202209640910633
1000984576	202209	2022	R$	27.069,14	202209638598287
1000984576	202209	2022	R$	91,60	202209638225356
1000984576	202209	2022	R$	134,68	202209640913936
1000984576	202209	2022	R$	949,32	202209634899056
1000984576	202209	2022	R$	11.328,02	202209638226793
1000984576	202209	2022	R$	26.019,46	202209637834758
1000984576	202209	2022	R$	1.546,79	202209634916609
1000984576	202209	2022	R$	13.398,25	202209635620632
1000984576	202209	2022	R$	25.176,49	202209636337723
1000984576	202209	2022	R$	8.638,93	202209640197320
1000984576	202209	2022	R$	7.663,57	202209635597691
1000984576	202209	2022	R$	1.205,82	202209640922273
1000984576	202209	2022	R$	4.406,80	202209637469636
1000984576	202209	2022	R$	2.538,40	202209637872616
1000984576	202209	2022	R$	7.348,36	202209634582258
1000984576	202209	2022	R$	331,70	202209634907946
1000984576	202209	2022	R$	274,63	202209638606600
1000984576	202208	2022	R$	855,86	202208630921167
1000984576	202208	2022	R$	975,60	202208628630898
1000984576	202208	2022	R$	742,95	202208630148759
1000984576	202208	2022	R$	2.575,16	202208633643435
1000984576	202208	2022	R$	107,47	202208631697778
1000984576	202208	2022	R$	1.196,71	202208632501369
1000984576	202208	2022	R$	1.022,25	202208630957511
1000984576	202208	2022	R$	1.221,87	202208628993934
1000984576	202208	2022	R$	63.886,69	202208632051839
1000984576	202208	2022	R$	4.794,12	202208628288793
1000984576	202208	2022	R$	2.866,21	202208628638977
1000984576	202208	2022	R$	1.095,53	202208634041467
1000984576	202208	2022	R$	-	202208634230244
1000984576	202208	2022	R$	-	202208634214115
1000984576	202208	2022	R$	913,15	202208633645145
1000984576	202208	2022	R$	2.618,82	202208630231661

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202208	2022	R$	27,82	202208628973035
1000984576	202208	2022	R$	2.725,62	202208631685938
1000984576	202208	2022	R$	92.097,90	202208633225684
1000984576	202208	2022	R$	92,91	202208630137729
1000984576	202208	2022	R$	742,62	202208627874524
1000984576	202208	2022	R$	15.670,14	202208629723632
1000984576	202208	2022	R$	1.161,88	202208633630067
1000984576	202208	2022	R$	10.888,35	202208629321478
1000984576	202208	2022	R$	1.083,82	202208632860558
1000984576	202208	2022	R$	5.086,48	202208627544320
1000984576	202208	2022	R$	90,73	202208632055671
1000984576	202208	2022	R$	3.822,71	202208633624896
1000984576	202208	2022	R$	913,15	202208629743994
1000984576	202208	2022	R$	2.567,98	202208633229473
1000984576	202208	2022	R$	1.384,49	202208630931945
1000984576	202208	2022	R$	282,74	202208628976253
1000984576	202208	2022	R$	95,85	202208630565802
1000984576	202208	2022	R$	286,60	202208630913330
1000984576	202208	2022	R$	276,82	202208633628766
1000984576	202208	2022	R$	349,45	202208633261421
1000984576	202208	2022	R$	1.469,91	202208630911615
1000984576	202208	2022	R$	293,48	202208630123692
1000984576	202208	2022	R$	239,61	202208633242022
1000984576	202208	2022	R$	27,21	202208628988199
1000984576	202208	2022	R$	27,82	202208631290537
1000984576	202208	2022	R$	3.944,82	202208630142342
1000984576	202208	2022	R$	107,47	202208630915976
1000984576	202208	2022	R$	4.533,99	202208633225677
1000984576	202208	2022	R$	826,84	202208628241437
1000984576	202208	2022	R$	538,39	202208628992293
1000984576	202208	2022	R$	1.086,94	202208632074972
1000984576	202208	2022	R$	3.279,02	202208629755366
1000984576	202208	2022	R$	5.279,64	202208633225705
1000984576	202208	2022	R$	610,76	202208628957006
1000984576	202208	2022	R$	6.985,05	202208634028621
1000984576	202208	2022	R$	5.042,36	202208627520858
1000984576	202208	2022	R$	3.559,21	202208634101224
1000984576	202208	2022	R$	54.577,79	202208633225626
1000984576	202208	2022	R$	1.269,91	202208634060771
1000984576	202208	2022	R$	27,82	202208629740575
1000984576	202208	2022	R$	1.303,50	202208630576328
1000984576	202208	2022	R$	19.961,72	202208632067049
1000984576	202208	2022	R$	15.510,18	202208631722411
1000984576	202208	2022	R$	169.566,99	202208633225667
1000984576	202208	2022	R$	27,19	202208633266862
1000984576	202208	2022	R$	2.640,21	202208631313837
1000984576	202208	2022	R$	92,91	202208630965389
1000984576	202208	2022	R$	679,93	202208632894330
1000984576	202208	2022	R$	16.074,35	202208628986572
1000984576	202208	2022	R$	5.196,79	202208631339929
1000984576	202208	2022	R$	-	202208633234336
1000984576	202208	2022	R$	1.056,58	202208632497132
1000984576	202208	2022	R$	90,73	202208633638274
1000984576	202208	2022	R$	90,73	202208631718371
1000984576	202208	2022	R$	90,73	202208631698555
1000984576	202208	2022	R$	90,73	202208632072349
1000984576	202208	2022	R$	431,20	202208632136974
1000984576	202208	2022	R$	2.250,27	202208634030626
1000984576	202208	2022	R$	88,42	202208630932856
1000984576	202208	2022	R$	1.470,42	202208632848823
1000984576	202208	2022	R$	1.876,27	202208630219725
1000984576	202208	2022	R$	79,84	202208632455667
1000984576	202208	2022	R$	2.229,38	202208632497131
1000984576	202208	2022	R$	98,73	202208628607954
1000984576	202208	2022	R$	1.589,73	202208627537992
1000984576	202208	2022	R$	176,28	202208633228068

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202208	2022	R$	103,48	202208627516025
1000984576	202208	2022	R$	1.188,09	202208628613102
1000984576	202208	2022	R$	2.178,38	202208633247039
1000984576	202208	2022	R$	-	202208631291061
1000984576	202208	2022	R$	10.536,93	202208630571918
1000984576	202208	2022	R$	90,73	202208630544158
1000984576	202208	2022	R$	61.155,12	202208633225644
1000984576	202208	2022	R$	4.500,19	202208627533942
1000984576	202208	2022	R$	1.226,44	202208630567063
1000984576	202208	2022	R$	3.473,54	202208631711975
1000984576	202208	2022	R$	4.294,66	202208627872822
1000984576	202208	2022	R$	976,70	202208634014401
1000984576	202208	2022	R$	5.686,07	202208631696137
1000984576	202208	2022	R$	14.470,70	202208629765637
1000984576	202208	2022	R$	1.166,78	202208632071468
1000984576	202208	2022	R$	100.865,95	202208633225690
1000984576	202208	2022	R$	574,23	202208630964337
1000984576	202208	2022	R$	27,19	202208634026540
1000984576	202208	2022	R$	26.122,00	202208630931580
1000984576	202208	2022	R$	92,91	202208631335081
1000984576	202208	2022	R$	90,73	202208633285398
1000984576	202208	2022	R$	997,61	202208627874523
1000984576	202208	2022	R$	9.646,56	202208631339928
1000984576	202208	2022	R$	26.462,53	202208631287718
1000984576	202208	2022	R$	1.236,31	202208630219726
1000984576	202208	2022	R$	13.950,10	202208628611682
1000984576	202208	2022	R$	25.598,87	202208630920938
1000984576	202208	2022	R$	5.939,40	202208629754563
1000984576	202208	2022	R$	6.814,09	202208628233081
1000984576	202208	2022	R$	90,73	202208634059597
1000984576	202208	2022	R$	1.271,72	202208630571309
1000984576	202208	2022	R$	6.808,00	202208627547759
1000984576	202208	2022	R$	2.230,60	202208630133945
1000984576	202208	2022	R$	92,88	202208630962036
1000984576	202208	2022	R$	90,86	202208627525017
1000984576	202208	2022	R$	90,84	202208628224755
1000984576	202208	2022	R$	92,85	202208629325468
1000984576	202208	2022	R$	57,53	202208629739764
1000984576	202208	2022	R$	215,49	202208631684344
1000984576	202208	2022	R$	338,04	202208627889433
1000984576	202208	2022	R$	1.563,04	202208633223172
1000984576	202208	2022	R$	224,17	202208631694448
1000984576	202208	2022	R$	2.427,42	202208630942735
1000984576	202208	2022	R$	92,99	202208628613219
1000984576	202208	2022	R$	3.598,52	202208627523885
1000984576	202208	2022	R$	2.458,47	202208629327382
1000984576	202207	2022	R$	335,91	202207623841741
1000984576	202207	2022	R$	770,42	202207622703001
1000984576	202207	2022	R$	1.733,43	202207626213612
1000984576	202207	2022	R$	1.525,46	202207625398610
1000984576	202207	2022	R$	841,63	202207623931994
1000984576	202207	2022	R$	1.093,71	202207621900856
1000984576	202207	2022	R$	36.600,35	202207622671792
1000984576	202207	2022	R$	5.776,11	202207621553164
1000984576	202207	2022	R$	1.399,52	202207623871737
1000984576	202207	2022	R$	3.054,83	202207621555528
1000984576	202207	2022	R$	3.950,49	202207625408888
1000984576	202207	2022	R$	268,83	202207621918603
1000984576	202207	2022	R$	107,29	202207623488586
1000984576	202207	2022	R$	91,71	202207627169807
1000984576	202207	2022	R$	4.830,27	202207623060300
1000984576	202207	2022	R$	1.666,70	202207623075536
1000984576	202207	2022	R$	27,46	202207624264159
1000984576	202207	2022	R$	27,65	202207621918414
1000984576	202207	2022	R$	178,84	202207623880850
1000984576	202207	2022	R$	91,63	202207625003849

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202207	2022	R$	307,98	202207626595392
1000984576	202207	2022	R$	143,25	202207626242045
1000984576	202207	2022	R$	1.286,69	202207623877027
1000984576	202207	2022	R$	92.543,02	202207627044687
1000984576	202207	2022	R$	91,72	202207622725200
1000984576	202207	2022	R$	700,79	202207621162797
1000984576	202207	2022	R$	225,65	202207623477131
1000984576	202207	2022	R$	15.009,70	202207622299582
1000984576	202207	2022	R$	775,07	202207626612323
1000984576	202207	2022	R$	11.656,88	202207622306714
1000984576	202207	2022	R$	1.062,59	202207625841134
1000984576	202207	2022	R$	91,54	202207626236543
1000984576	202207	2022	R$	6.234,60	202207620458624
1000984576	202207	2022	R$	93,59	202207625026477
1000984576	202207	2022	R$	27,58	202207621911178
1000984576	202207	2022	R$	87,31	202207625016886
1000984576	202207	2022	R$	866,25	202207622683021
1000984576	202207	2022	R$	1.059,61	202207621573735
1000984576	202207	2022	R$	108,64	202207625031255
1000984576	202207	2022	R$	1.973,68	202207626595490
1000984576	202207	2022	R$	-	202207623459574
1000984576	202207	2022	R$	4.796,04	202207627182513
1000984576	202207	2022	R$	384,81	202207625003326
1000984576	202207	2022	R$	1.669,04	202207620453970
1000984576	202207	2022	R$	1.003,36	202207625053700
1000984576	202207	2022	R$	3.792,09	202207623456652
1000984576	202207	2022	R$	5.164,27	202207622674158
1000984576	202207	2022	R$	286,25	202207621990902
1000984576	202207	2022	R$	4.048,75	202207626210373
1000984576	202207	2022	R$	2.385,13	202207627008541
1000984576	202207	2022	R$	5.716,39	202207620435452
1000984576	202207	2022	R$	2.123,38	202207627065568
1000984576	202207	2022	R$	54.376,77	202207627044670
1000984576	202207	2022	R$	1.293,63	202207626983956
1000984576	202207	2022	R$	27,65	202207622703642
1000984576	202207	2022	R$	1.110,80	202207623470873
1000984576	202207	2022	R$	19.922,56	202207625013652
1000984576	202207	2022	R$	7.743,72	202207624643025
1000984576	202207	2022	R$	167.027,26	202207627182519
1000984576	202207	2022	R$	87,06	202207624264340
1000984576	202207	2022	R$	27,49	202207626204167
1000984576	202207	2022	R$	826,62	202207625796835
1000984576	202207	2022	R$	3.363,52	202207624246429
1000984576	202207	2022	R$	91,70	202207623459685
1000984576	202207	2022	R$	723,99	202207625815866
1000984576	202207	2022	R$	15.620,81	202207621906044
1000984576	202207	2022	R$	2.096,10	202207623077016
1000984576	202207	2022	R$	5.606,80	202207624268368
1000984576	202207	2022	R$	-	202207625881628
1000984576	202207	2022	R$	27,44	202207626597329
1000984576	202207	2022	R$	1.868,10	202207625429245
1000984576	202207	2022	R$	1.987,22	202207625408391
1000984576	202207	2022	R$	356,58	202207624284635
1000984576	202207	2022	R$	91,63	202207624656202
1000984576	202207	2022	R$	8.648,16	202207627060665
1000984576	202207	2022	R$	91,63	202207624677763
1000984576	202207	2022	R$	91,60	202207625053237
1000984576	202207	2022	R$	97,03	202207621902001
1000984576	202207	2022	R$	1.099,23	202207621921983
1000984576	202207	2022	R$	848,73	202207621148460
1000984576	202207	2022	R$	108,61	202207623829332
1000984576	202207	2022	R$	-	202207624284772
1000984576	202207	2022	R$	239,70	202207626203654
1000984576	202207	2022	R$	10.769,79	202207623446550
1000984576	202207	2022	R$	1.899,15	202207627054774
1000984576	202207	2022	R$	63.736,41	202207622674199

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202207	2022	R$	1.122,69	202207623467637
1000984576	202207	2022	R$	3.558,41	202207624658303
1000984576	202207	2022	R$	699,78	202207620434769
1000984576	202207	2022	R$	4.962,13	202207623440667
1000984576	202207	2022	R$	821,84	202207626983708
1000984576	202207	2022	R$	4.974,81	202207624665484
1000984576	202207	2022	R$	997,22	202207623474480
1000984576	202207	2022	R$	91,72	202207623928526
1000984576	202207	2022	R$	1.151,82	202207625037877
1000984576	202207	2022	R$	100.846,84	202207627182546
1000984576	202207	2022	R$	1.447,90	202207621174922
1000984576	202207	2022	R$	92,32	202207622293393
1000984576	202207	2022	R$	61,45	202207622676379
1000984576	202207	2022	R$	604,36	202207623828404
1000984576	202207	2022	R$	27,47	202207626976211
1000984576	202207	2022	R$	27.542,41	202207625001821
1000984576	202207	2022	R$	91,64	202207624278005
1000984576	202207	2022	R$	91,72	202207621534740
1000984576	202207	2022	R$	91,59	202207626969684
1000984576	202207	2022	R$	374,32	202207620806787
1000984576	202207	2022	R$	1.589,26	202207621162796
1000984576	202207	2022	R$	10.986,26	202207624268367
1000984576	202207	2022	R$	24.771,87	202207623443384
1000984576	202207	2022	R$	1.466,03	202207623077017
1000984576	202207	2022	R$	14.497,22	202207622682937
1000984576	202207	2022	R$	26.430,41	202207625001822
1000984576	202207	2022	R$	5.265,14	202207622346029
1000984576	202207	2022	R$	7.528,81	202207621520959
1000984576	202207	2022	R$	91,50	202207627000484
1000984576	202207	2022	R$	1.085,10	202207623457626
1000984576	202207	2022	R$	953,58	202207620117407
1000984576	202207	2022	R$	527,71	202207626187018
1000984576	202207	2022	R$	230,91	202207625033755
1000984576	202207	2022	R$	2.476,58	202207623855602
1000984576	202207	2022	R$	8.209,58	202207620464976
1000984576	202207	2022	R$	2.447,15	202207622293619
1000984576	202207	2022	R$	91,72	202207620468335
1000984576	202207	2022	R$	4.425,43	202207620434063
1000984576	202207	2022	R$	15.745,70	202207622710295
1000984576	202207	2022	R$	223,59	202207624637580
1000984576	202207	2022	R$	120,96	202207620447541
1000984576	202207	2022	R$	1.148,89	202207621916446
1000984576	202207	2022	R$	1.948,97	202207625795875
1000984576	202206	2022	R$	119,32	202206618374802
1000984576	202206	2022	R$	150,14	202206616860415
1000984576	202206	2022	R$	838,63	202206616476483
1000984576	202206	2022	R$	2.204,41	202206619553333
1000984576	202206	2022	R$	1.451,20	202206620083498
1000984576	202206	2022	R$	748,27	202206618334453
1000984576	202206	2022	R$	906,18	202206616841858
1000984576	202206	2022	R$	1.039,72	202206615268818
1000984576	202206	2022	R$	45.719,94	202206620085062
1000984576	202206	2022	R$	4.457,49	202206614165935
1000984576	202206	2022	R$	1.070,71	202206616820560
1000984576	202206	2022	R$	2.597,69	202206614490343
1000984576	202206	2022	R$	3.172,66	202206618380084
1000984576	202206	2022	R$	475,47	202206615262327
1000984576	202206	2022	R$	200,87	202206616461791
1000984576	202206	2022	R$	576,80	202206620093787
1000984576	202206	2022	R$	4.167,77	202206616141864
1000984576	202206	2022	R$	25,08	202206617230485
1000984576	202206	2022	R$	25,39	202206615298636
1000984576	202206	2022	R$	784,97	202206616827155
1000984576	202206	2022	R$	90,95	202206617631866
1000984576	202206	2022	R$	363,72	202206620054925
1000984576	202206	2022	R$	421,69	202206620054926

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202206	2022	R$	1.383,81	202206616823035
1000984576	202206	2022	R$	85.404,91	202206618333347
1000984576	202206	2022	R$	83,68	202206616092272
1000984576	202206	2022	R$	563,37	202206614139491
1000984576	202206	2022	R$	150,65	202206616091952
1000984576	202206	2022	R$	11.280,33	202206615656417
1000984576	202206	2022	R$	1.689,58	202206619538498
1000984576	202206	2022	R$	8.007,67	202206615661235
1000984576	202206	2022	R$	996,27	202206618759664
1000984576	202206	2022	R$	90,95	202206619124615
1000984576	202206	2022	R$	5.692,87	202206613450970
1000984576	202206	2022	R$	94,85	202206618018153
1000984576	202206	2022	R$	25,63	202206616478234
1000984576	202206	2022	R$	87,40	202206618004573
1000984576	202206	2022	R$	858,37	202206616467280
1000984576	202206	2022	R$	2.869,43	202206616141865
1000984576	202206	2022	R$	1.157,94	202206614493826
1000984576	202206	2022	R$	111,93	202206616826257
1000984576	202206	2022	R$	-	202206619487959
1000984576	202206	2022	R$	4.385,50	202206618332719
1000984576	202206	2022	R$	331,47	202206614173998
1000984576	202206	2022	R$	474,91	202206618373311
1000984576	202206	2022	R$	952,66	202206615276215
1000984576	202206	2022	R$	1.463,32	202206613435016
1000984576	202206	2022	R$	107,90	202206614553388
1000984576	202206	2022	R$	1.083,17	202206617970132
1000984576	202206	2022	R$	3.173,18	202206616143231
1000984576	202206	2022	R$	3.699,48	202206618331852
1000984576	202206	2022	R$	1.476,73	202206614917084
1000984576	202206	2022	R$	12.395,04	202206620055279
1000984576	202206	2022	R$	2.818,46	202206620063196
1000984576	202206	2022	R$	4.235,79	202206613433956
1000984576	202206	2022	R$	2.761,99	202206619918952
1000984576	202206	2022	R$	50.178,43	202206618331795
1000984576	202206	2022	R$	1.291,41	202206620073079
1000984576	202206	2022	R$	25,57	202206615646820
1000984576	202206	2022	R$	1.064,02	202206616448707
1000984576	202206	2022	R$	24.463,50	202206617992675
1000984576	202206	2022	R$	10.556,05	202206617608784
1000984576	202206	2022	R$	162.397,91	202206618332423
1000984576	202206	2022	R$	86,26	202206617974627
1000984576	202206	2022	R$	27,80	202206620058019
1000984576	202206	2022	R$	827,03	202206618719823
1000984576	202206	2022	R$	2.385,88	202206617253808
1000984576	202206	2022	R$	83,68	202206616490569
1000984576	202206	2022	R$	729,68	202206618720310
1000984576	202206	2022	R$	12.389,56	202206615301962
1000984576	202206	2022	R$	1.554,50	202206616144126
1000984576	202206	2022	R$	4.624,92	202206617255209
1000984576	202206	2022	R$	63,65	202206618365987
1000984576	202206	2022	R$	24,92	202206613117655
1000984576	202206	2022	R$	27,26	202206620084325
1000984576	202206	2022	R$	1.954,36	202206618359594
1000984576	202206	2022	R$	2.069,91	202206618359595
1000984576	202206	2022	R$	83,68	202206617253896
1000984576	202206	2022	R$	90,95	202206617599715
1000984576	202206	2022	R$	7.602,30	202206620109082
1000984576	202206	2022	R$	90,95	202206617616146
1000984576	202206	2022	R$	94,85	202206618003772
1000984576	202206	2022	R$	510,38	202206619140964
1000984576	202206	2022	R$	115,39	202206613436541
1000984576	202206	2022	R$	545,35	202206614519485
1000984576	202206	2022	R$	-	202206617284597
1000984576	202206	2022	R$	2.398,57	202206618722357
1000984576	202206	2022	R$	94.815,25	202206618331770
1000984576	202206	2022	R$	10.357,62	202206616844214

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202206	2022	R$	55.693,74	202206618332114
1000984576	202206	2022	R$	4.005,69	202206613429896
1000984576	202206	2022	R$	1.033,85	202206616856179
1000984576	202206	2022	R$	3.417,43	202206617607315
1000984576	202206	2022	R$	4.108,49	202206620050131
1000984576	202206	2022	R$	925,06	202206620065248
1000984576	202206	2022	R$	5.046,46	202206620063353
1000984576	202206	2022	R$	1.040,55	202206616077529
1000984576	202206	2022	R$	11.776,46	202206615671370
1000984576	202206	2022	R$	83,68	202206614876761
1000984576	202206	2022	R$	1.160,94	202206618015436
1000984576	202206	2022	R$	83,68	202206613457700
1000984576	202206	2022	R$	1.321,01	202206614149392
1000984576	202206	2022	R$	85,38	202206615297976
1000984576	202206	2022	R$	50,19	202206616056662
1000984576	202206	2022	R$	502,25	202206616877274
1000984576	202206	2022	R$	27,81	202206620069806
1000984576	202206	2022	R$	218,32	202206617603782
1000984576	202206	2022	R$	22.462,45	202206620078583
1000984576	202206	2022	R$	83,68	202206617210470
1000984576	202206	2022	R$	83,68	202206614505264
1000984576	202206	2022	R$	90,95	202206620060493
1000984576	202206	2022	R$	309,70	202206613819437
1000984576	202206	2022	R$	1.265,77	202206614139490
1000984576	202206	2022	R$	6.704,24	202206617255207
1000984576	202206	2022	R$	22.623,44	202206617255208
1000984576	202206	2022	R$	987,82	202206616144127
1000984576	202206	2022	R$	11.253,71	202206615304595
1000984576	202206	2022	R$	21.090,59	202206619557251
1000984576	202206	2022	R$	4.179,70	202206615645172
1000984576	202206	2022	R$	5.819,83	202206619538499
1000984576	202206	2022	R$	787,91	202206619938661
1000984576	202206	2022	R$	1.112,55	202206616453271
1000984576	202206	2022	R$	250,17	202206617629932
1000984576	202206	2022	R$	2.921,91	202206616833244
1000984576	202206	2022	R$	7.195,80	202206613460092
1000984576	202206	2022	R$	2.301,33	202206613462933
1000984576	202206	2022	R$	2.164,04	202206615277052
1000984576	202205	2022	R$	834,96	202205612874685
1000984576	202205	2022	R$	105,97	202205609323012
1000984576	202205	2022	R$	288,24	202205608974521
1000984576	202205	2022	R$	2.017,45	202205612458696
1000984576	202205	2022	R$	891,61	202205608562200
1000984576	202205	2022	R$	84.824,14	202205607037581
1000984576	202205	2022	R$	50.902,87	202205608542432
1000984576	202205	2022	R$	108,58	202205606339030
1000984576	202205	2022	R$	971,96	202205607421488
1000984576	202205	2022	R$	3.205,07	202205608175085
1000984576	202205	2022	R$	8.550,17	202205609338340
1000984576	202205	2022	R$	2.921,05	202205609764119
1000984576	202205	2022	R$	1.049,16	202205608544892
1000984576	202205	2022	R$	83,60	202205613071419
1000984576	202205	2022	R$	1.494,12	202205612096056
1000984576	202205	2022	R$	6.678,09	202205606365158
1000984576	202205	2022	R$	4.219,65	202205607805984
1000984576	202205	2022	R$	755,21	202205609365005
1000984576	202205	2022	R$	83,29	202205613076798
1000984576	202205	2022	R$	3.875,40	202205609343735
1000984576	202205	2022	R$	3.346,80	202205611331612
1000984576	202205	2022	R$	15,74	202205607826172
1000984576	202205	2022	R$	882,35	202205610878214
1000984576	202205	2022	R$	81,59	202205610490141
1000984576	202205	2022	R$	949,21	202205609753103
1000984576	202205	2022	R$	472,94	202205607045808
1000984576	202205	2022	R$	814,12	202205611675929
1000984576	202205	2022	R$	83,29	202205612055821

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202205	2022	R$	60.674,46	202205606024755
1000984576	202205	2022	R$	33.298,13	202205610853256
1000984576	202205	2022	R$	1.527,17	202205609741840
1000984576	202205	2022	R$	2.445,81	202205607499327
1000984576	202205	2022	R$	2.742,28	202205611332776
1000984576	202205	2022	R$	23,96	202205610099233
1000984576	202205	2022	R$	265,79	202205612463370
1000984576	202205	2022	R$	374,95	202205612050794
1000984576	202205	2022	R$	5.468,93	202205608565030
1000984576	202205	2022	R$	8.263,44	202205608200194
1000984576	202205	2022	R$	5.256,32	202205606367713
1000984576	202205	2022	R$	82,16	202205610888038
1000984576	202205	2022	R$	23,55	202205608559045
1000984576	202205	2022	R$	86,00	202205610903806
1000984576	202205	2022	R$	868,84	202205608549799
1000984576	202205	2022	R$	222,13	202205607842503
1000984576	202205	2022	R$	965,38	202205609751031
1000984576	202205	2022	R$	980,91	202205607841325
1000984576	202205	2022	R$	138,65	202205611338107
1000984576	202205	2022	R$	129,81	202205609336773
1000984576	202205	2022	R$	1.132,94	202205606335977
1000984576	202205	2022	R$	78,84	202205608977784
1000984576	202205	2022	R$	79.958,05	202205607037555
1000984576	202205	2022	R$	199,16	202205610488617
1000984576	202205	2022	R$	77,50	202205607084867
1000984576	202205	2022	R$	6.078,23	202205612951082
1000984576	202205	2022	R$	16.519,93	202205612953569
1000984576	202205	2022	R$	7.621,60	202205607497266
1000984576	202205	2022	R$	1.876,65	202205609363535
1000984576	202205	2022	R$	22.677,25	202205610086077
1000984576	202205	2022	R$	7.965,39	202205610099794
1000984576	202205	2022	R$	1.212,66	202205607045807
1000984576	202205	2022	R$	293,56	202205606680488
1000984576	202205	2022	R$	82,75	202205613077629
1000984576	202205	2022	R$	82,74	202205611268953
1000984576	202205	2022	R$	80,12	202205610109722
1000984576	202205	2022	R$	21.002,37	202205612942095
1000984576	202205	2022	R$	140,37	202205610504036
1000984576	202205	2022	R$	24,96	202205612865245
1000984576	202205	2022	R$	525,78	202205609714558
1000984576	202205	2022	R$	51,22	202205608934748
1000984576	202205	2022	R$	78,41	202205608197077
1000984576	202205	2022	R$	1.223,53	202205607087591
1000984576	202205	2022	R$	77,46	202205607091929
1000984576	202205	2022	R$	1.019,87	202205611332775
1000984576	202205	2022	R$	81,59	202205610509137
1000984576	202205	2022	R$	10.639,80	202205608574409
1000984576	202205	2022	R$	262,30	202205608959240
1000984576	202205	2022	R$	5.155,08	202205612040777
1000984576	202205	2022	R$	779,12	202205612853574
1000984576	202205	2022	R$	1.444,47	202205612938033
1000984576	202205	2022	R$	2.940,47	202205606352828
1000984576	202205	2022	R$	3.167,50	202205610492751
1000984576	202205	2022	R$	1.235,14	202205609364614
1000984576	202205	2022	R$	-	202205608164336
1000984576	202205	2022	R$	106,64	202205609758893
1000984576	202205	2022	R$	77,50	202205607045876
1000984576	202205	2022	R$	1.110,61	202205610883628
1000984576	202205	2022	R$	3.479,11	202205608955426
1000984576	202205	2022	R$	3.819,00	202205606337670
1000984576	202205	2022	R$	1.129,53	202205607823345
1000984576	202205	2022	R$	2.184,15	202205612851188
1000984576	202205	2022	R$	4.360,83	202205606363932
1000984576	202205	2022	R$	962,44	202205612884124
1000984576	202205	2022	R$	23,58	202205608560972
1000984576	202205	2022	R$	14.463,80	202205609361638

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202205	2022	R$	13.314,67	202205610493347
1000984576	202205	2022	R$	81,19	202205609320008
1000984576	202205	2022	R$	24,96	202205612039558
1000984576	202205	2022	R$	2.547,87	202205610123771
1000984576	202205	2022	R$	79,23	202205609344583
1000984576	202205	2022	R$	636,62	202205611685724
1000984576	202205	2022	R$	12.087,05	202205607828444
1000984576	202205	2022	R$	5.315,47	202205610097987
1000984576	202205	2022	R$	503,83	202205610882453
1000984576	202205	2022	R$	1.416,08	202205611291007
1000984576	202205	2022	R$	1.827,42	202205611293954
1000984576	202205	2022	R$	81,59	202205610484257
1000984576	202205	2022	R$	9.418,97	202205613098232
1000984576	202205	2022	R$	81,59	202205610487859
1000984576	202205	2022	R$	568,30	202205612961176
1000984576	202205	2022	R$	4.608,97	202205612951038
1000984576	202205	2022	R$	82,16	202205610897714
1000984576	202205	2022	R$	411,79	202205610892073
1000984576	202205	2022	R$	776,90	202205609367915
1000984576	202205	2022	R$	78,16	202205607799070
1000984576	202205	2022	R$	1.763,43	202205609363534
1000984576	202205	2022	R$	1.444,46	202205606337233
1000984576	202205	2022	R$	301,57	202205607084866
1000984576	202205	2022	R$	101,46	202205607415681
1000984576	202205	2022	R$	163,64	202205608175415
1000984576	202205	2022	R$	186,99	202205608157468
1000984576	202205	2022	R$	3.227,17	202205613065679
1000984576	202205	2022	R$	4.351,86	202205612937835
1000984576	202205	2022	R$	47.161,06	202205608542577
1000984576	202205	2022	R$	155.102,24	202205608542638
1000984576	202205	2022	R$	9.082,19	202205612053174
1000984576	202205	2022	R$	736,61	202205611667457
1000984576	202205	2022	R$	111,14	202205608157471
1000984576	202205	2022	R$	177,65	202205608157467
1000984576	202205	2022	R$	230,48	202205608565806
1000984576	202205	2022	R$	2.223,67	202205611675625
1000984576	202205	2022	R$	-	202205610127117
1000984576	202204	2022	R$	111,14	202204602040990
1000984576	202204	2022	R$	302,46	202204602839706
1000984576	202204	2022	R$	2.261,41	202204605628591
1000984576	202204	2022	R$	1.012,08	202204601255241
1000984576	202204	2022	R$	969,79	202204600137902
1000984576	202204	2022	R$	79,03	202204604712129
1000984576	202204	2022	R$	2.659,28	202204601596239
1000984576	202204	2022	R$	24,88	202204602789330
1000984576	202204	2022	R$	24,88	202204600501541
1000984576	202204	2022	R$	528,49	202204605869556
1000984576	202204	2022	R$	673,38	202204599796199
1000984576	202204	2022	R$	1.818,21	202204604691553
1000984576	202204	2022	R$	4.393,79	202204606010752
1000984576	202204	2022	R$	1.968,69	202204602030164
1000984576	202204	2022	R$	107,19	202204603961022
1000984576	202204	2022	R$	8.505,10	202204603170988
1000984576	202204	2022	R$	831,32	202204602399318
1000984576	202204	2022	R$	738,13	202204604289379
1000984576	202204	2022	R$	3.810,59	202204601667863
1000984576	202204	2022	R$	136,26	202204603960205
1000984576	202204	2022	R$	80,90	202204603537508
1000984576	202204	2022	R$	3.539,06	202204603935423
1000984576	202204	2022	R$	24,88	202204601271567
1000984576	202204	2022	R$	86,88	202204603541834
1000984576	202204	2022	R$	233,58	202204600522789
1000984576	202204	2022	R$	4.931,46	202204599083759
1000984576	202204	2022	R$	979,31	202204600491621
1000984576	202204	2022	R$	2.347,80	202204600505924
1000984576	202204	2022	R$	301,94	202204604707327

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202204	2022	R$	1.474,00	202204602389103
1000984576	202204	2022	R$	313,45	202204605630903
1000984576	202204	2022	R$	16.261,61	202204605093863
1000984576	202204	2022	R$	8.928,14	202204601267215
1000984576	202204	2022	R$	853,80	202204601248662
1000984576	202204	2022	R$	83,08	202204601280217
1000984576	202204	2022	R$	1.101,82	202204602393607
1000984576	202204	2022	R$	1.035,03	202204599061037
1000984576	202204	2022	R$	113,85	202204601667686
1000984576	202204	2022	R$	97.534,28	202204600486093
1000984576	202204	2022	R$	-	202204600917786
1000984576	202204	2022	R$	111,14	202204602390735
1000984576	202204	2022	R$	109,95	202204600529907
1000984576	202204	2022	R$	1.052,10	202204603559259
1000984576	202204	2022	R$	3.193,20	202204599076840
1000984576	202204	2022	R$	81,55	202204603193254
1000984576	202204	2022	R$	2.041,01	202204600520747
1000984576	202204	2022	R$	13.914,83	202204603212368
1000984576	202204	2022	R$	2.329,51	202204602789056
1000984576	202204	2022	R$	1.550,87	202204603926577
1000984576	202204	2022	R$	87,88	202204603171789
1000984576	202204	2022	R$	83,08	202204602014645
1000984576	202204	2022	R$	24,88	202204602438913
1000984576	202204	2022	R$	23,67	202204604699937
1000984576	202204	2022	R$	81,55	202204603191468
1000984576	202204	2022	R$	2.270,73	202204605856838
1000984576	202204	2022	R$	1.190,80	202204605843247
1000984576	202204	2022	R$	1.038,36	202204599796875
1000984576	202204	2022	R$	11.053,68	202204602001285
1000984576	202204	2022	R$	640,98	202204604267599
1000984576	202204	2022	R$	12.299,84	202204600911549
1000984576	202204	2022	R$	4.128,01	202204602783689
1000984576	202204	2022	R$	428,54	202204603569408
1000984576	202204	2022	R$	1.538,81	202204603926578
1000984576	202204	2022	R$	6.789,33	202204605070180
1000984576	202204	2022	R$	3.036,00	202204601268169
1000984576	202204	2022	R$	83,08	202204599778439
1000984576	202204	2022	R$	80,90	202204603568586
1000984576	202204	2022	R$	276,75	202204605667499
1000984576	202204	2022	R$	1.418,30	202204599090763
1000984576	202204	2022	R$	4.122,99	202204605869897
1000984576	202204	2022	R$	5.859,83	202204604715712
1000984576	202204	2022	R$	415,22	202204603585999
1000984576	202204	2022	R$	614,33	202204602010475
1000984576	202204	2022	R$	760,42	202204604329772
1000984576	202204	2022	R$	1.491,46	202204601598797
1000984576	202204	2022	R$	83,08	202204600520270
1000984576	202204	2022	R$	4.803,00	202204605831405
1000984576	202204	2022	R$	3.887,53	202204605831474
1000984576	202204	2022	R$	50.406,80	202204603149007
1000984576	202204	2022	R$	174.073,02	202204600486074
1000984576	202204	2022	R$	-	202204602791113
1000984576	202204	2022	R$	117,56	202204602029105
1000984576	202204	2022	R$	2.072,64	202204604368323
1000984576	202204	2022	R$	97.401,16	202204600860110
1000984576	202204	2022	R$	53.549,10	202204600486069
1000984576	202204	2022	R$	111,14	202204600915666
1000984576	202204	2022	R$	78,35	202204605841447
1000984576	202204	2022	R$	83,08	202204600908520
1000984576	202204	2022	R$	5.934,58	202204605846968
1000984576	202204	2022	R$	61,50	202204603197578
1000984576	202204	2022	R$	931,78	202204603935422
1000984576	202204	2022	R$	7.006,40	202204605833716
1000984576	202204	2022	R$	1.610,35	202204599076402
1000984576	202204	2022	R$	83,08	202204606007448
1000984576	202204	2022	R$	83,08	202204602829897

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202204	2022	R$	80,36	202204603920698
1000984576	202204	2022	R$	83,08	202204599778440
1000984576	202204	2022	R$	23,46	202204605837842
1000984576	202204	2022	R$	3.747,56	202204599094336
1000984576	202204	2022	R$	1.477,32	202204599796198
1000984576	202204	2022	R$	1.098,22	202204602063546
1000984576	202204	2022	R$	768,59	202204605605023
1000984576	202204	2022	R$	5.742,84	202204604714595
1000984576	202204	2022	R$	283,43	202204601636280
1000984576	202204	2022	R$	527,05	202204602814163
1000984576	202204	2022	R$	20.652,15	202204603170989
1000984576	202204	2022	R$	7.584,01	202204602782322
1000984576	202204	2022	R$	1.885,56	202204601598798
1000984576	202204	2022	R$	20.148,56	202204602028507
1000984576	202204	2022	R$	145,21	202204603182433
1000984576	202204	2022	R$	140,30	202204603199580
1000984576	202204	2022	R$	79,84	202204605832390
1000984576	202204	2022	R$	3.012,27	202204602396208
1000984576	202204	2022	R$	6.296,85	202204599084098
1000984576	202204	2022	R$	6.256,60	202204600538318
1000984576	202204	2022	R$	9.206,08	202204602034669
1000984576	202204	2022	R$	3.110,96	202204603181880
1000984576	202204	2022	R$	1.677,70	202204600921023
1000984576	202204	2022	R$	12.214,79	202204601660999
1000984576	202204	2022	R$	1.311,87	202204599779336
1000984576	202204	2022	R$	49,00	202204601255912
1000984576	202204	2022	R$	318,37	202204599438282
1000984576	202204	2022	R$	18.826,83	202204602001234
1000984576	202204	2022	R$	4.317,12	202204605980043
1000984576	202204	2022	R$	545,16	202204605868753
1000984576	202204	2022	R$	121,99	202204606008171
1000984576	202203	2022	R$	110,60	202203594770392
1000984576	202203	2022	R$	2.312,04	202203594345392
1000984576	202203	2022	R$	997,15	202203595125778
1000984576	202203	2022	R$	2.219,06	202203598131738
1000984576	202203	2022	R$	1.200,80	202203593265764
1000984576	202203	2022	R$	109.184,24	202203593221498
1000984576	202203	2022	R$	2.410,19	202203597797439
1000984576	202203	2022	R$	4.341,03	202203592893786
1000984576	202203	2022	R$	1.568,72	202203595155860
1000984576	202203	2022	R$	546,86	202203598744922
1000984576	202203	2022	R$	24,76	202203595891305
1000984576	202203	2022	R$	19,20	202203593595452
1000984576	202203	2022	R$	7.480,51	202203595497459
1000984576	202203	2022	R$	2.732,05	202203596320834
1000984576	202203	2022	R$	1.657,24	202203595522335
1000984576	202203	2022	R$	613,07	202203592868827
1000984576	202203	2022	R$	813,28	202203592875306
1000984576	202203	2022	R$	950,65	202203597370065
1000984576	202203	2022	R$	82,68	202203597789054
1000984576	202203	2022	R$	2.723,87	202203594749535
1000984576	202203	2022	R$	4.081,17	202203594782757
1000984576	202203	2022	R$	138,58	202203597015585
1000984576	202203	2022	R$	1.078,14	202203595477580
1000984576	202203	2022	R$	941,55	202203593632313
1000984576	202203	2022	R$	60.697,29	202203598598544
1000984576	202203	2022	R$	37.578,81	202203598598515
1000984576	202203	2022	R$	1.356,90	202203595516140
1000984576	202203	2022	R$	3.793,50	202203596986393
1000984576	202203	2022	R$	236,57	202203593620084
1000984576	202203	2022	R$	316,01	202203598182837
1000984576	202203	2022	R$	139,79	202203597803455
1000984576	202203	2022	R$	11.734,22	202203594341213
1000984576	202203	2022	R$	8.325,81	202203593996137
1000984576	202203	2022	R$	5.307,19	202203592573133
1000984576	202203	2022	R$	82,68	202203596647740

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202203	2022	R$	24,76	202203594752646
1000984576	202203	2022	R$	88,72	202203596654296
1000984576	202203	2022	R$	1.453,69	202203594423225
1000984576	202203	2022	R$	2.274,49	202203593245286
1000984576	202203	2022	R$	163,16	202203594358596
1000984576	202203	2022	R$	104,01	202203594774482
1000984576	202203	2022	R$	1.596,03	202203592162926
1000984576	202203	2022	R$	79.768,89	202203593221533
1000984576	202203	2022	R$	-	202203593998761
1000984576	202203	2022	R$	110,60	202203595522237
1000984576	202203	2022	R$	109,38	202203593262911
1000984576	202203	2022	R$	65.683,63	202203592870356
1000984576	202203	2022	R$	216.617,16	202203593223960
1000984576	202203	2022	R$	839,91	202203596643875
1000984576	202203	2022	R$	1.986,55	202203593629127
1000984576	202203	2022	R$	2.233,96	202203592169728
1000984576	202203	2022	R$	14.174,20	202203596284446
1000984576	202203	2022	R$	2.719,63	202203597013989
1000984576	202203	2022	R$	129,13	202203596254346
1000984576	202203	2022	R$	2.341,52	202203595902908
1000984576	202203	2022	R$	-	202203592885433
1000984576	202203	2022	R$	1.346,95	202203594422074
1000984576	202203	2022	R$	2.532,31	202203593585591
1000984576	202203	2022	R$	2.443,26	202203598556920
1000984576	202203	2022	R$	991,18	202203598581481
1000984576	202203	2022	R$	24,76	202203594343611
1000984576	202203	2022	R$	12.974,62	202203595113091
1000984576	202203	2022	R$	87,47	202203595494901
1000984576	202203	2022	R$	24,76	202203597788037
1000984576	202203	2022	R$	104,21	202203595116120
1000984576	202203	2022	R$	691,65	202203597786553
1000984576	202203	2022	R$	12.538,73	202203593993344
1000984576	202203	2022	R$	4.893,23	202203595865826
1000984576	202203	2022	R$	729,72	202203597385747
1000984576	202203	2022	R$	82,68	202203597013990
1000984576	202203	2022	R$	82,68	202203596249967
1000984576	202203	2022	R$	5.913,48	202203598616788
1000984576	202203	2022	R$	3.837,45	202203593221536
1000984576	202203	2022	R$	469,92	202203596657738
1000984576	202203	2022	R$	1.371,80	202203592190191
1000984576	202203	2022	R$	4.249,50	202203597767833
1000984576	202203	2022	R$	4.542,31	202203598604508
1000984576	202203	2022	R$	268,02	202203595146628
1000984576	202203	2022	R$	1.100,40	202203597371887
1000984576	202203	2022	R$	2.199,21	202203594744710
1000984576	202203	2022	R$	277,43	202203598618991
1000984576	202203	2022	R$	82,68	202203592515329
1000984576	202203	2022	R$	82,68	202203596668651
1000984576	202203	2022	R$	531,15	202203593617887
1000984576	202203	2022	R$	3.837,45	202203593221660
1000984576	202203	2022	R$	2.532,31	202203593585606
1000984576	202203	2022	R$	48.013,44	202203592870369
1000984576	202203	2022	R$	158.194,91	202203593223963
1000984576	202203	2022	R$	82,68	202203596980901
1000984576	202203	2022	R$	-	202203595865535
1000984576	202203	2022	R$	106,83	202203592160356
1000984576	202203	2022	R$	2.115,00	202203597769281
1000984576	202203	2022	R$	110,60	202203593967445
1000984576	202203	2022	R$	8.662,73	202203596981046
1000984576	202203	2022	R$	97.744,55	202203593221487
1000984576	202203	2022	R$	48.040,76	202203593221491
1000984576	202203	2022	R$	65.721,06	202203593221483
1000984576	202203	2022	R$	133.808,44	202203593221478
1000984576	202203	2022	R$	865,40	202203598621959
1000984576	202203	2022	R$	3.762,22	202203598161581
1000984576	202203	2022	R$	90,14	202203596284946

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202203	2022	R$	1.388,34	202203596986392
1000984576	202203	2022	R$	82,68	202203594364796
1000984576	202203	2022	R$	13.064,61	202203598184721
1000984576	202203	2022	R$	82,68	202203592162927
1000984576	202203	2022	R$	3.998,07	202203592184044
1000984576	202203	2022	R$	4.020,74	202203592571570
1000984576	202203	2022	R$	1.184,80	202203595136664
1000984576	202203	2022	R$	761,99	202203598547971
1000984576	202203	2022	R$	4.141,60	202203598136473
1000984576	202203	2022	R$	82,68	202203592574130
1000984576	202203	2022	R$	84,35	202203595507618
1000984576	202203	2022	R$	24,76	202203598571193
1000984576	202203	2022	R$	139,79	202203596249901
1000984576	202203	2022	R$	20.824,60	202203595496940
1000984576	202203	2022	R$	82,68	202203595893241
1000984576	202203	2022	R$	82,68	202203596990907
1000984576	202203	2022	R$	1.310,56	202203592528912
1000984576	202203	2022	R$	13.486,05	202203596258467
1000984576	202203	2022	R$	2.445,77	202203594744711
1000984576	202203	2022	R$	19.148,24	202203593961663
1000984576	202203	2022	R$	2.214,08	202203592515330
1000984576	202203	2022	R$	233,28	202203596249389
1000984576	202203	2022	R$	1.069,79	202203594736164
1000984576	202203	2022	R$	6.252,99	202203595133743
1000984576	202203	2022	R$	3.022,83	202203596273410
1000984576	202203	2022	R$	11.475,12	202203594384455
1000984576	202203	2022	R$	1.364,34	202203592900332
1000984576	202203	2022	R$	20,53	202203594423773
1000984576	202203	2022	R$	82,68	202203597427659
1000984576	202203	2022	R$	244,03	202203592515591
1000984576	202203	2022	R$	23.168,86	202203595476302
1000984576	202203	2022	R$	5.979,50	202203593236569
1000984576	202203	2022	R$	2.598,85	202203594389268
1000984576	202203	2022	R$	1.088,00	202203598563964
1000984576	202203	2022	R$	66,37	202203598736426
1000984576	202203	2022	R$	3.110,66	202203595492258
1000984576	202203	2022	R$	6.646,52	202203592571747
1000984576	202203	2022	R$	1.216,26	202203593983641
1000984576	202202	2022	R$	108,28	202202587711837
1000984576	202202	2022	R$	633,21	202202587303823
1000984576	202202	2022	R$	425,81	202202588075387
1000984576	202202	2022	R$	1.897,44	202202591227887
1000984576	202202	2022	R$	1.112,59	202202586169000
1000984576	202202	2022	R$	-	202202585430869
1000984576	202202	2022	R$	-	202202585093946
1000984576	202202	2022	R$	122.461,50	202202587664097
1000984576	202202	2022	R$	2.079,73	202202590825012
1000984576	202202	2022	R$	4.233,77	202202586518266
1000984576	202202	2022	R$	1.117,65	202202588098075
1000984576	202202	2022	R$	1.106,29	202202590378273
1000984576	202202	2022	R$	1.625,02	202202590388339
1000984576	202202	2022	R$	3.882,23	202202587701360
1000984576	202202	2022	R$	2.667,65	202202589660527
1000984576	202202	2022	R$	24,25	202202588850212
1000984576	202202	2022	R$	14,15	202202586526141
1000984576	202202	2022	R$	5.958,23	202202588087149
1000984576	202202	2022	R$	2.232,91	202202589254282
1000984576	202202	2022	R$	1.640,10	202202588455056
1000984576	202202	2022	R$	384,95	202202591826771
1000984576	202202	2022	R$	796,68	202202590392177
1000984576	202202	2022	R$	81,00	202202590859490
1000984576	202202	2022	R$	82,72	202202590016518
1000984576	202202	2022	R$	1.324,82	202202588822896
1000984576	202202	2022	R$	983,90	202202586519600
1000984576	202202	2022	R$	839,31	202202588475879
1000984576	202202	2022	R$	4.595,80	202202590031104

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202202	2022	R$	231,74	202202586539866
1000984576	202202	2022	R$	236,61	202202591221939
1000984576	202202	2022	R$	24,25	202202590847372
1000984576	202202	2022	R$	7.865,81	202202587310350
1000984576	202202	2022	R$	7.989,72	202202587276171
1000984576	202202	2022	R$	3.841,63	202202585113725
1000984576	202202	2022	R$	81,00	202202589642293
1000984576	202202	2022	R$	24,25	202202587327359
1000984576	202202	2022	R$	86,91	202202591229048
1000984576	202202	2022	R$	697,80	202202587292288
1000984576	202202	2022	R$	2.613,86	202202586509429
1000984576	202202	2022	R$	111,14	202202587298060
1000984576	202202	2022	R$	95,59	202202587693816
1000984576	202202	2022	R$	405,20	202202585082951
1000984576	202202	2022	R$	89.461,28	202202587664148
1000984576	202202	2022	R$	-	202202586913244
1000984576	202202	2022	R$	108,28	202202588460259
1000984576	202202	2022	R$	-	202202588784816
1000984576	202202	2022	R$	-	202202585092683
1000984576	202202	2022	R$	106,94	202202586540543
1000984576	202202	2022	R$	70.087,89	202202587273269
1000984576	202202	2022	R$	228.004,70	202202587663815
1000984576	202202	2022	R$	815,13	202202589655868
1000984576	202202	2022	R$	1.618,53	202202586556906
1000984576	202202	2022	R$	2.188,35	202202585099893
1000984576	202202	2022	R$	12.508,87	202202589240289
1000984576	202202	2022	R$	1.450,76	202202590017439
1000984576	202202	2022	R$	81,00	202202589259870
1000984576	202202	2022	R$	2.281,54	202202589219962
1000984576	202202	2022	R$	2.702,83	202202587719357
1000984576	202202	2022	R$	4.273,16	202202588062404
1000984576	202202	2022	R$	1.952,86	202202591638889
1000984576	202202	2022	R$	1.168,26	202202591619144
1000984576	202202	2022	R$	22,95	202202587672460
1000984576	202202	2022	R$	12.658,79	202202588069408
1000984576	202202	2022	R$	85,68	202202591249541
1000984576	202202	2022	R$	24,25	202202590815551
1000984576	202202	2022	R$	81,00	202202588071268
1000984576	202202	2022	R$	530,89	202202590413779
1000984576	202202	2022	R$	11.209,82	202202586920428
1000984576	202202	2022	R$	4.253,72	202202588817105
1000984576	202202	2022	R$	879,35	202202590494474
1000984576	202202	2022	R$	1.653,41	202202590017440
1000984576	202202	2022	R$	81,00	202202589245635
1000984576	202202	2022	R$	7.943,48	202202591617458
1000984576	202202	2022	R$	81,00	202202585817343
1000984576	202202	2022	R$	2.581,90	202202587274459
1000984576	202202	2022	R$	389,78	202202589650151
1000984576	202202	2022	R$	2.466,34	202202586535338
1000984576	202202	2022	R$	1.132,25	202202591804043
1000984576	202202	2022	R$	4.138,97	202202591702350
1000984576	202202	2022	R$	190,99	202202588447707
1000984576	202202	2022	R$	906,13	202202590405095
1000984576	202202	2022	R$	1.917,11	202202588117122
1000984576	202202	2022	R$	276,92	202202590818161
1000984576	202202	2022	R$	81,00	202202585811079
1000984576	202202	2022	R$	81,00	202202589635169
1000984576	202202	2022	R$	1.177,46	202202585108747
1000984576	202202	2022	R$	2.581,90	202202587274468
1000984576	202202	2022	R$	4.273,16	202202588062761
1000984576	202202	2022	R$	51.228,54	202202587273538
1000984576	202202	2022	R$	166.507,81	202202587663936
1000984576	202202	2022	R$	-	202202588825330
1000984576	202202	2022	R$	114,55	202202585081627
1000984576	202202	2022	R$	1.876,83	202202590498604
1000984576	202202	2022	R$	139.787,34	202202588062297

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202202	2022	R$	108,28	202202586885699
1000984576	202202	2022	R$	102.109,16	202202588062341
1000984576	202202	2022	R$	50.358,41	202202587274158
1000984576	202202	2022	R$	68.895,93	202202587273973
1000984576	202202	2022	R$	245,54	202202591605017
1000984576	202202	2022	R$	3.637,23	202202591685883
1000984576	202202	2022	R$	108,54	202202589243431
1000984576	202202	2022	R$	1.068,20	202202590031103
1000984576	202202	2022	R$	81,00	202202586901000
1000984576	202202	2022	R$	869,62	202202585094928
1000984576	202202	2022	R$	3.428,05	202202585449823
1000984576	202202	2022	R$	1.059,29	202202588103838
1000984576	202202	2022	R$	398,12	202202591620124
1000984576	202202	2022	R$	4.967,14	202202590830380
1000984576	202202	2022	R$	81,00	202202585455655
1000984576	202202	2022	R$	512,21	202202588446973
1000984576	202202	2022	R$	22,27	202202591594154
1000984576	202202	2022	R$	123,95	202202589221716
1000984576	202202	2022	R$	19.271,18	202202589254283
1000984576	202202	2022	R$	81,00	202202588863607
1000984576	202202	2022	R$	81,00	202202590035722
1000984576	202202	2022	R$	1.197,09	202202586491215
1000984576	202202	2022	R$	1.287,86	202202586534086
1000984576	202202	2022	R$	8.012,35	202202591835754
1000984576	202202	2022	R$	2.579,76	202202588117123
1000984576	202202	2022	R$	20.712,71	202202587302145
1000984576	202202	2022	R$	2.193,20	202202585811080
1000984576	202202	2022	R$	215,54	202202589244453
1000984576	202202	2022	R$	3.024,83	202202587700611
1000984576	202202	2022	R$	7.419,64	202202588073397
1000984576	202202	2022	R$	2.748,71	202202589256379
1000984576	202202	2022	R$	10.978,65	202202587682140
1000984576	202202	2022	R$	1.304,88	202202585830438
1000984576	202202	2022	R$	81,00	202202590435657
1000984576	202202	2022	R$	160,36	202202585471715
1000984576	202202	2022	R$	17.458,54	202202588100582
1000984576	202202	2022	R$	6.947,09	202202586500012
1000984576	202202	2022	R$	1.760,38	202202587328040
1000984576	202202	2022	R$	1.013,11	202202591593856
1000984576	202202	2022	R$	767,07	202202591590307
1000984576	202202	2022	R$	2.787,20	202202588486372
1000984576	202202	2022	R$	4.766,24	202202585103644
1000984576	202202	2022	R$	49,73	202202587682014
1000984576	202202	2022	R$	1.300,02	202202586921372
1000984576	202201	2022	R$	112,97	202201580390421
1000984576	202201	2022	R$	243,01	202201580793040
1000984576	202201	2022	R$	533,50	202201584020869
1000984576	202201	2022	R$	1.729,22	202201580018325
1000984576	202201	2022	R$	1.215,30	202201578823725
1000984576	202201	2022	R$	128.252,41	202201578406148
1000984576	202201	2022	R$	531,52	202201580802350
1000984576	202201	2022	R$	458,64	202201584715400
1000984576	202201	2022	R$	3.738,99	202201580406612
1000984576	202201	2022	R$	-	202201581638105
1000984576	202201	2022	R$	960,43	202201582024624
1000984576	202201	2022	R$	517,01	202201581207314
1000984576	202201	2022	R$	506,82	202201578050034
1000984576	202201	2022	R$	-	202201583671405
1000984576	202201	2022	R$	2.595,91	202201583636168
1000984576	202201	2022	R$	4.499,39	202201582020961
1000984576	202201	2022	R$	2.469,50	202201583625893
1000984576	202201	2022	R$	22,95	202201579293023
1000984576	202201	2022	R$	7.670,04	202201584737546
1000984576	202201	2022	R$	344,86	202201583213408
1000984576	202201	2022	R$	-	202201583213965
1000984576	202201	2022	R$	1.392,95	202201580014426

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202201	2022	R$	25,28	202201580000310
1000984576	202201	2022	R$	5.399,67	202201578066322
1000984576	202201	2022	R$	232,25	202201582394229
1000984576	202201	2022	R$	947,77	202201579194222
1000984576	202201	2022	R$	1.062,65	202201581183117
1000984576	202201	2022	R$	-	202201583648392
1000984576	202201	2022	R$	140,31	202201582816590
1000984576	202201	2022	R$	1.252,84	202201581202992
1000984576	202201	2022	R$	49.560,45	202201579985388
1000984576	202201	2022	R$	5.026,05	202201582818549
1000984576	202201	2022	R$	254,22	202201579185835
1000984576	202201	2022	R$	298,99	202201584028577
1000984576	202201	2022	R$	10.921,82	202201579613748
1000984576	202201	2022	R$	8.399,48	202201579655704
1000984576	202201	2022	R$	1.810,74	202201578812106
1000984576	202201	2022	R$	-	202201580411607
1000984576	202201	2022	R$	135,20	202201580010112
1000984576	202201	2022	R$	28,94	202201577689948
1000984576	202201	2022	R$	93.688,65	202201578406232
1000984576	202201	2022	R$	-	202201579648147
1000984576	202201	2022	R$	112,97	202201581186465
1000984576	202201	2022	R$	111,90	202201578808827
1000984576	202201	2022	R$	72.068,15	202201578789438
1000984576	202201	2022	R$	236.944,58	202201578789462
1000984576	202201	2022	R$	1.068,64	202201582385544
1000984576	202201	2022	R$	1.010,40	202201577704181
1000984576	202201	2022	R$	84,41	202201582008807
1000984576	202201	2022	R$	2.026,53	202201579190039
1000984576	202201	2022	R$	13.549,99	202201582017786
1000984576	202201	2022	R$	2.470,03	202201581665128
1000984576	202201	2022	R$	2.308,69	202201583196411
1000984576	202201	2022	R$	-	202201578431700
1000984576	202201	2022	R$	4.573,20	202201578406390
1000984576	202201	2022	R$	811,33	202201584440560
1000984576	202201	2022	R$	84,41	202201582407287
1000984576	202201	2022	R$	-	202201583185701
1000984576	202201	2022	R$	-	202201582030821
1000984576	202201	2022	R$	-	202201582037224
1000984576	202201	2022	R$	1.998,34	202201584447700
1000984576	202201	2022	R$	23,94	202201580008215
1000984576	202201	2022	R$	13.465,75	202201580822536
1000984576	202201	2022	R$	25,28	202201583649428
1000984576	202201	2022	R$	343,76	202201580821773
1000984576	202201	2022	R$	11.601,08	202201579296136
1000984576	202201	2022	R$	4.806,18	202201581658773
1000984576	202201	2022	R$	2.322,20	202201582782493
1000984576	202201	2022	R$	1.875,16	202201582821520
1000984576	202201	2022	R$	3.183,41	202201580413628
1000984576	202201	2022	R$	82,38	202201582396308
1000984576	202201	2022	R$	4.504,13	202201578789091
1000984576	202201	2022	R$	2.614,49	202201583626349
1000984576	202201	2022	R$	3.962,08	202201584419026
1000984576	202201	2022	R$	-	202201580801321
1000984576	202201	2022	R$	937,44	202201583233474
1000984576	202201	2022	R$	84,41	202201578416644
1000984576	202201	2022	R$	411,35	202201582388590
1000984576	202201	2022	R$	1.352,40	202201577700144
1000984576	202201	2022	R$	2.814,11	202201580814478
1000984576	202201	2022	R$	277,95	202201583661968
1000984576	202201	2022	R$	2.321,28	202201579233534
1000984576	202201	2022	R$	4.504,13	202201578789268
1000984576	202201	2022	R$	4.573,20	202201578406428
1000984576	202201	2022	R$	52.674,13	202201578789444
1000984576	202201	2022	R$	173.033,93	202201578789477
1000984576	202201	2022	R$	-	202201581635354
1000984576	202201	2022	R$	119,51	202201578033561

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202201	2022	R$	711,06	202201578840438
1000984576	202201	2022	R$	963,53	202201583206758
1000984576	202201	2022	R$	112,97	202201579619375
1000984576	202201	2022	R$	101.354,42	202201578789422
1000984576	202201	2022	R$	68.132,57	202201578405961
1000984576	202201	2022	R$	138.753,46	202201578789391
1000984576	202201	2022	R$	49.801,17	202201578406059
1000984576	202201	2022	R$	-	202201584543302
1000984576	202201	2022	R$	-	202201582003263
1000984576	202201	2022	R$	809,03	202201582818548
1000984576	202201	2022	R$	2.396,76	202201577678401
1000984576	202201	2022	R$	69,91	202201579625913
1000984576	202201	2022	R$	4.680,68	202201580792815
1000984576	202201	2022	R$	2.322,20	202201577678400
1000984576	202201	2022	R$	630,73	202201581213137
1000984576	202201	2022	R$	523,06	202201584421020
1000984576	202201	2022	R$	661,39	202201581186052
1000984576	202201	2022	R$	84,41	202201581656420
1000984576	202201	2022	R$	84,41	202201582783885
1000984576	202201	2022	R$	4.458,46	202201583619300
1000984576	202201	2022	R$	32,51	202201577698973
1000984576	202201	2022	R$	21,83	202201584422336
1000984576	202201	2022	R$	174,56	202201582027040
1000984576	202201	2022	R$	18.598,02	202201580802573
1000984576	202201	2022	R$	1.278,92	202201580427660
1000984576	202201	2022	R$	5.537,21	202201581639665
1000984576	202201	2022	R$	2.084,53	202201580787882
1000984576	202201	2022	R$	21.805,96	202201579634881
1000984576	202201	2022	R$	2.335,72	202201578416645
1000984576	202201	2022	R$	3.924,46	202201577683771
1000984576	202201	2022	R$	1.965,70	202201580425681
1000984576	202201	2022	R$	-	202201582028432
1000984576	202201	2022	R$	7.087,38	202201578054714
1000984576	202201	2022	R$	2.574,88	202201581199269
1000984576	202201	2022	R$	2.709,94	202201582034085
1000984576	202201	2022	R$	902,31	202201578415915
1000984576	202201	2022	R$	84,41	202201582783886
1000984576	202201	2022	R$	-	202201584459167
1000984576	202201	2022	R$	-	202201584710163
1000984576	202201	2022	R$	7.706,04	202201580809730
1000984576	202201	2022	R$	1.578,80	202201579616202
1000984576	202201	2022	R$	11.086,41	202201579996625
1000984576	202201	2022	R$	55,96	202201580388975
1000984576	202201	2022	R$	226,14	202201578067006
1000984576	202201	2022	R$	20.356,46	202201581214632
1000984576	202201	2022	R$	6.354,80	202201582387213
1000984576	202201	2022	R$	1.286,97	202201579627042
1000984576	202112	2021	R$	113,23	202112572774485
1000984576	202112	2021	R$	1.240,64	202112573155257
1000984576	202112	2021	R$	2.053,07	202112576518878
1000984576	202112	2021	R$	1.221,38	202112572436246
1000984576	202112	2021	R$	1.366,40	202112571285025
1000984576	202112	2021	R$	-	202112570112912
1000984576	202112	2021	R$	30.509,11	202112573149059
1000984576	202112	2021	R$	124.352,82	202112572394741
1000984576	202112	2021	R$	860,93	202112575693009
1000984576	202112	2021	R$	483,11	202112576155604
1000984576	202112	2021	R$	2.250,19	202112576150152
1000984576	202112	2021	R$	4.028,19	202112571270723
1000984576	202112	2021	R$	82,10	202112573197220
1000984576	202112	2021	R$	766,97	202112575683311
1000984576	202112	2021	R$	3.968,04	202112572807608
1000984576	202112	2021	R$	2.705,61	202112576600815
1000984576	202112	2021	R$	16,58	202112572002025
1000984576	202112	2021	R$	7.370,81	202112573564222
1000984576	202112	2021	R$	2.376,32	202112574418734

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202112	2021	R$	566,31	202112573581583
1000984576	202112	2021	R$	286,95	202112570509186
1000984576	202112	2021	R$	84,60	202112575678225
1000984576	202112	2021	R$	1.165,71	202112572407303
1000984576	202112	2021	R$	25,34	202112573186043
1000984576	202112	2021	R$	503,65	202112574865891
1000984576	202112	2021	R$	4.879,74	202112570120221
1000984576	202112	2021	R$	240,40	202112575285887
1000984576	202112	2021	R$	1.783,43	202112573576283
1000984576	202112	2021	R$	1.034,48	202112571659996
1000984576	202112	2021	R$	6.199,41	202112570112916
1000984576	202112	2021	R$	29.626,61	202112570112917
1000984576	202112	2021	R$	-	202112570112911
1000984576	202112	2021	R$	30.374,31	202112570112914
1000984576	202112	2021	R$	39.655,89	202112577156064
1000984576	202112	2021	R$	852,17	202112573553076
1000984576	202112	2021	R$	2.626,90	202112569795155
1000984576	202112	2021	R$	4.597,04	202112575260566
1000984576	202112	2021	R$	11.052,40	202112569794056
1000984576	202112	2021	R$	2.013,99	202112569794625
1000984576	202112	2021	R$	236,98	202112572030902
1000984576	202112	2021	R$	49,88	202112573966206
1000984576	202112	2021	R$	268,32	202112576573224
1000984576	202112	2021	R$	25,34	202112576158498
1000984576	202112	2021	R$	11.216,60	202112572029376
1000984576	202112	2021	R$	5.978,23	202112572018088
1000984576	202112	2021	R$	2.653,02	202112571324278
1000984576	202112	2021	R$	78,58	202112572411603
1000984576	202112	2021	R$	159,96	202112572795617
1000984576	202112	2021	R$	249,67	202112570138856
1000984576	202112	2021	R$	90.841,96	202112572394779
1000984576	202112	2021	R$	-	202112572004837
1000984576	202112	2021	R$	113,23	202112573569665
1000984576	202112	2021	R$	68.804,05	202112572393518
1000984576	202112	2021	R$	232.764,39	202112572394689
1000984576	202112	2021	R$	112,16	202112571265304
1000984576	202112	2021	R$	240,38	202112574415148
1000984576	202112	2021	R$	814,37	202112570907072
1000984576	202112	2021	R$	1.013,60	202112574814590
1000984576	202112	2021	R$	2.005,53	202112571664742
1000984576	202112	2021	R$	1.605,91	202112569795154
1000984576	202112	2021	R$	2.223,50	202112577034596
1000984576	202112	2021	R$	5.372,46	202112569794054
1000984576	202112	2021	R$	2.041,08	202112569794624
1000984576	202112	2021	R$	78,56	202112570129390
1000984576	202112	2021	R$	14.782,86	202112574407481
1000984576	202112	2021	R$	2.113,88	202112575258411
1000984576	202112	2021	R$	2.650,61	202112573980461
1000984576	202112	2021	R$	171,81	202112574423479
1000984576	202112	2021	R$	3.724,99	202112575287585
1000984576	202112	2021	R$	3.266,65	202112572408976
1000984576	202112	2021	R$	3.393,21	202112572393024
1000984576	202112	2021	R$	1.090,35	202112577036063
1000984576	202112	2021	R$	19,28	202112572429083
1000984576	202112	2021	R$	14.263,91	202112573176329
1000984576	202112	2021	R$	84,60	202112577012350
1000984576	202112	2021	R$	25,34	202112577021100
1000984576	202112	2021	R$	243,23	202112573169473
1000984576	202112	2021	R$	667,89	202112575683232
1000984576	202112	2021	R$	14.772,79	202112573176710
1000984576	202112	2021	R$	4.010,64	202112573981164
1000984576	202112	2021	R$	262,39	202112574404652
1000984576	202112	2021	R$	2.035,16	202112575257533
1000984576	202112	2021	R$	84,60	202112574830095
1000984576	202112	2021	R$	84,60	202112570489868
1000984576	202112	2021	R$	6.547,05	202112572393084

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202112	2021	R$	490,97	202112574826666
1000984576	202112	2021	R$	2.402,55	202112571672680
1000984576	202112	2021	R$	5.599,33	202112577056881
1000984576	202112	2021	R$	4.502,62	202112577175423
1000984576	202112	2021	R$	882,49	202112573193473
1000984576	202112	2021	R$	994,68	202112575678163
1000984576	202112	2021	R$	3.921,63	202112572802670
1000984576	202112	2021	R$	278,01	202112576528462
1000984576	202112	2021	R$	1.013,07	202112570128147
1000984576	202112	2021	R$	6.547,05	202112572393101
1000984576	202112	2021	R$	3.393,21	202112572393060
1000984576	202112	2021	R$	50.291,34	202112572393529
1000984576	202112	2021	R$	169.982,41	202112572394693
1000984576	202112	2021	R$	119,77	202112570146579
1000984576	202112	2021	R$	113,23	202112574419961
1000984576	202112	2021	R$	672,96	202112571272297
1000984576	202112	2021	R$	1.905,76	202112575732871
1000984576	202112	2021	R$	113,23	202112572021908
1000984576	202112	2021	R$	66.335,01	202112572394662
1000984576	202112	2021	R$	133.674,01	202112572394702
1000984576	202112	2021	R$	97.646,43	202112572394711
1000984576	202112	2021	R$	1.717,67	202112577024097
1000984576	202112	2021	R$	3.500,76	202112570126553
1000984576	202112	2021	R$	84,60	202112574373089
1000984576	202112	2021	R$	1.070,88	202112575692026
1000984576	202112	2021	R$	84,60	202112572021427
1000984576	202112	2021	R$	8.090,01	202112570911880
1000984576	202112	2021	R$	2.343,30	202112570144331
1000984576	202112	2021	R$	887,17	202112570489869
1000984576	202112	2021	R$	84,60	202112574399814
1000984576	202112	2021	R$	3.451,39	202112570135767
1000984576	202112	2021	R$	1.111,31	202112573159544
1000984576	202112	2021	R$	738,13	202112577057493
1000984576	202112	2021	R$	5.446,74	202112577178177
1000984576	202112	2021	R$	3.130,73	202112572779776
1000984576	202112	2021	R$	84,60	202112570146525
1000984576	202112	2021	R$	769,50	202112573557634
1000984576	202112	2021	R$	25,34	202112577041223
1000984576	202112	2021	R$	219,22	202112574390842
1000984576	202112	2021	R$	21.207,55	202112573595001
1000984576	202112	2021	R$	84,60	202112573981218
1000984576	202112	2021	R$	104,94	202112575271220
1000984576	202112	2021	R$	1.266,44	202112570509185
1000984576	202112	2021	R$	7.519,35	202112573981163
1000984576	202112	2021	R$	2.522,33	202112572802671
1000984576	202112	2021	R$	20.020,81	202112573552879
1000984576	202112	2021	R$	3.522,87	202112573579955
1000984576	202112	2021	R$	6.276,32	202112570147356
1000984576	202112	2021	R$	2.121,97	202112577303164
1000984576	202112	2021	R$	8.311,44	202112573166724
1000984576	202112	2021	R$	3.379,36	202112574814591
1000984576	202112	2021	R$	14.057,07	202112572405790
1000984576	202112	2021	R$	1.253,74	202112570898711
1000984576	202112	2021	R$	60,90	202112572439056
1000984576	202112	2021	R$	163,10	202112575274204
1000984576	202112	2021	R$	374,99	202112570488136
1000984576	202112	2021	R$	22.510,18	202112575674599
1000984576	202112	2021	R$	5.546,19	202112571650321
1000984576	202112	2021	R$	2.549,13	202112572035062
1000984576	202112	2021	R$	541,76	202112577058766
1000984576	202112	2021	R$	1.191,93	202112572019915
1000984576	202112	2021	R$	48.488,95	202112572394676
1000984576	202111	2021	R$	113,58	202111565760961
1000984576	202111	2021	R$	628,58	202111566161744
1000984576	202111	2021	R$	1.102,63	202111565319318
1000984576	202111	2021	R$	1.802,95	202111569258815

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202111	2021	R$	852,53	202111564157837
1000984576	202111	2021	R$	128.418,08	202111564896596
1000984576	202111	2021	R$	25,39	202111566563141
1000984576	202111	2021	R$	84,87	202111566149077
1000984576	202111	2021	R$	2.254,75	202111566152788
1000984576	202111	2021	R$	67,03	202111566966491
1000984576	202111	2021	R$	183,41	202111563801059
1000984576	202111	2021	R$	1.990,82	202111568842419
1000984576	202111	2021	R$	850,98	202111568452819
1000984576	202111	2021	R$	620,96	202111568857976
1000984576	202111	2021	R$	3.895,04	202111563781016
1000984576	202111	2021	R$	710,86	202111568875112
1000984576	202111	2021	R$	3.717,02	202111565717685
1000984576	202111	2021	R$	7.088,39	202111566148370
1000984576	202111	2021	R$	2.422,28	202111567331220
1000984576	202111	2021	R$	191,01	202111568080461
1000984576	202111	2021	R$	25,41	202111565334927
1000984576	202111	2021	R$	331,19	202111564932120
1000984576	202111	2021	R$	84,85	202111567703643
1000984576	202111	2021	R$	1.470,21	202111566560350
1000984576	202111	2021	R$	1.145,70	202111564933777
1000984576	202111	2021	R$	11.215,33	202111564917034
1000984576	202111	2021	R$	6.059,95	202111563080135
1000984576	202111	2021	R$	82,34	202111568868756
1000984576	202111	2021	R$	330,42	202111568463892
1000984576	202111	2021	R$	443,14	202111568458104
1000984576	202111	2021	R$	935,92	202111566553028
1000984576	202111	2021	R$	302,32	202111569248256
1000984576	202111	2021	R$	8.758,92	202111565309413
1000984576	202111	2021	R$	932,51	202111565331592
1000984576	202111	2021	R$	2.353,46	202111564150325
1000984576	202111	2021	R$	84,86	202111565304011
1000984576	202111	2021	R$	118,82	202111563078733
1000984576	202111	2021	R$	112,04	202111565761319
1000984576	202111	2021	R$	93.809,59	202111564896609
1000984576	202111	2021	R$	-	202111564907748
1000984576	202111	2021	R$	113,57	202111566562562
1000984576	202111	2021	R$	112,58	202111564149324
1000984576	202111	2021	R$	74.069,72	202111565301297
1000984576	202111	2021	R$	248.061,78	202111565301199
1000984576	202111	2021	R$	1.105,13	202111567765910
1000984576	202111	2021	R$	652,23	202111563075583
1000984576	202111	2021	R$	13.493,74	202111567315387
1000984576	202111	2021	R$	2.245,61	202111564503670
1000984576	202111	2021	R$	2.201,44	202111568093924
1000984576	202111	2021	R$	1.104,93	202111567333422
1000984576	202111	2021	R$	2.358,57	202111566938039
1000984576	202111	2021	R$	25,41	202111565318742
1000984576	202111	2021	R$	25,41	202111568834882
1000984576	202111	2021	R$	84,87	202111565759247
1000984576	202111	2021	R$	172,05	202111567330293
1000984576	202111	2021	R$	11.862,86	202111564526844
1000984576	202111	2021	R$	1.162,68	202111569622981
1000984576	202111	2021	R$	845,90	202111568456846
1000984576	202111	2021	R$	3.898,14	202111566921014
1000984576	202111	2021	R$	983,49	202111563769688
1000984576	202111	2021	R$	4.103,12	202111565301138
1000984576	202111	2021	R$	12.969,82	202111566154611
1000984576	202111	2021	R$	261,52	202111566161087
1000984576	202111	2021	R$	2.600,63	202111568093925
1000984576	202111	2021	R$	3.600,84	202111568086724
1000984576	202111	2021	R$	2.448,58	202111565310982
1000984576	202111	2021	R$	278,08	202111568876033
1000984576	202111	2021	R$	7.617,86	202111564896369
1000984576	202111	2021	R$	84,85	202111567697473
1000984576	202111	2021	R$	4.179,43	202111569648441

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202111	2021	R$	411,86	202111567722483
1000984576	202111	2021	R$	862,87	202111568475397
1000984576	202111	2021	R$	67,89	202111567331106
1000984576	202111	2021	R$	2.265,13	202111564521538
1000984576	202111	2021	R$	9.032,54	202111568838754
1000984576	202111	2021	R$	1.021,70	202111566125299
1000984576	202111	2021	R$	2.898,48	202111565734143
1000984576	202111	2021	R$	327,05	202111563774379
1000984576	202111	2021	R$	1.456,56	202111563058684
1000984576	202111	2021	R$	7.617,86	202111564896376
1000984576	202111	2021	R$	4.103,12	202111565301169
1000984576	202111	2021	R$	54.135,28	202111565301309
1000984576	202111	2021	R$	181.149,49	202111565301268
1000984576	202111	2021	R$	120,19	202111563049910
1000984576	202111	2021	R$	2.297,49	202111566929756
1000984576	202111	2021	R$	2.165,61	202111568483887
1000984576	202111	2021	R$	1.016,28	202111564167803
1000984576	202111	2021	R$	360,28	202111564937047
1000984576	202111	2021	R$	66.749,21	202111564896328
1000984576	202111	2021	R$	134.283,29	202111564896465
1000984576	202111	2021	R$	1.920,31	202111569631923
1000984576	202111	2021	R$	5.055,72	202111563421293
1000984576	202111	2021	R$	84,86	202111567313468
1000984576	202111	2021	R$	1.033,60	202111568095206
1000984576	202111	2021	R$	84,85	202111564934337
1000984576	202111	2021	R$	4.714,70	202111565715109
1000984576	202111	2021	R$	3.463,61	202111563059315
1000984576	202111	2021	R$	84,85	202111563437835
1000984576	202111	2021	R$	84,87	202111566941749
1000984576	202111	2021	R$	84,86	202111568118435
1000984576	202111	2021	R$	84,86	202111567335953
1000984576	202111	2021	R$	4.698,03	202111563422754
1000984576	202111	2021	R$	1.676,54	202111563801058
1000984576	202111	2021	R$	812,77	202111569629307
1000984576	202111	2021	R$	4.773,44	202111568859304
1000984576	202111	2021	R$	28,82	202111569619914
1000984576	202111	2021	R$	7.765,44	202111566931241
1000984576	202111	2021	R$	1.041,23	202111566144932
1000984576	202111	2021	R$	507,86	202111566542061
1000984576	202111	2021	R$	197,84	202111567323062
1000984576	202111	2021	R$	18.881,52	202111566554107
1000984576	202111	2021	R$	2.026,48	202111565734144
1000984576	202111	2021	R$	16.677,68	202111565716769
1000984576	202111	2021	R$	1.173,75	202111563438117
1000984576	202111	2021	R$	2.463,90	202111565732477
1000984576	202111	2021	R$	161,64	202111568118436
1000984576	202111	2021	R$	6.433,07	202111564928752
1000984576	202111	2021	R$	2.436,70	202111564914462
1000984576	202111	2021	R$	3.354,01	202111566554329
1000984576	202111	2021	R$	7.516,71	202111563066701
1000984576	202111	2021	R$	406,77	202111569654502
1000984576	202111	2021	R$	8.344,59	202111566128526
1000984576	202111	2021	R$	3.068,71	202111567305310
1000984576	202111	2021	R$	9.812,97	202111565348764
1000984576	202111	2021	R$	1.279,91	202111563801505
1000984576	202111	2021	R$	65,33	202111565321281
1000984576	202111	2021	R$	344,75	202111563436011
1000984576	202111	2021	R$	19.868,79	202111566221163
1000984576	202111	2021	R$	3.903,43	202111569787624
1000984576	202111	2021	R$	1.971,26	202111564917984
1000984576	202111	2021	R$	48.791,30	202111564896367
1000984576	202111	2021	R$	98.091,20	202111564896546
1000984576	202110	2021	R$	2.316,80	202110562169651
1000984576	202110	2021	R$	311,44	202110562658044
1000984576	202110	2021	R$	892,07	202110558148387
1000984576	202110	2021	R$	683,27	202110558885756

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202110	2021	R$	693,32	202110556949625
1000984576	202110	2021	R$	122.679,85	202110560211604
1000984576	202110	2021	R$	797,01	202110558338117
1000984576	202110	2021	R$	24,98	202110559842867
1000984576	202110	2021	R$	4.511,63	202110562658042
1000984576	202110	2021	R$	3.140,78	202110559168925
1000984576	202110	2021	R$	24,98	202110558348377
1000984576	202110	2021	R$	1.221,71	202110559876584
1000984576	202110	2021	R$	273,67	202110559091804
1000984576	202110	2021	R$	7.362,70	202110559097889
1000984576	202110	2021	R$	2.308,26	202110561790064
1000984576	202110	2021	R$	512,35	202110561778631
1000984576	202110	2021	R$	2.043,71	202110560235151
1000984576	202110	2021	R$	993,02	202110561391472
1000984576	202110	2021	R$	293,70	202110562539257
1000984576	202110	2021	R$	4.423,48	202110558752772
1000984576	202110	2021	R$	427,02	202110557611972
1000984576	202110	2021	R$	24,98	202110562658043
1000984576	202110	2021	R$	1.649,51	202110562658041
1000984576	202110	2021	R$	236,12	202110557678596
1000984576	202110	2021	R$	1.238,40	202110559493605
1000984576	202110	2021	R$	292,04	202110562169990
1000984576	202110	2021	R$	6.357,72	202110556128709
1000984576	202110	2021	R$	154,33	202110561796449
1000984576	202110	2021	R$	278,69	202110560618189
1000984576	202110	2021	R$	1.767,53	202110560603986
1000984576	202110	2021	R$	827,79	202110558344705
1000984576	202110	2021	R$	588,28	202110561013343
1000984576	202110	2021	R$	1.059,79	202110557682164
1000984576	202110	2021	R$	10.407,51	202110558020190
1000984576	202110	2021	R$	9.460,45	202110558025530
1000984576	202110	2021	R$	2.503,54	202110557231343
1000984576	202110	2021	R$	85,69	202110558368398
1000984576	202110	2021	R$	265,10	202110559117865
1000984576	202110	2021	R$	145,78	202110556152981
1000984576	202110	2021	R$	89.621,30	202110560211607
1000984576	202110	2021	R$	-	202110557857431
1000984576	202110	2021	R$	111,57	202110559515524
1000984576	202110	2021	R$	112,71	202110557219545
1000984576	202110	2021	R$	75.738,79	202110560211590
1000984576	202110	2021	R$	231.973,93	202110560211599
1000984576	202110	2021	R$	1.266,50	202110560602489
1000984576	202110	2021	R$	1.606,61	202110557683683
1000984576	202110	2021	R$	2.574,48	202110556133353
1000984576	202110	2021	R$	13.610,89	202110560248482
1000984576	202110	2021	R$	3.262,60	202110559869786
1000984576	202110	2021	R$	1.891,63	202110561019952
1000984576	202110	2021	R$	682,38	202110560227636
1000984576	202110	2021	R$	85,69	202110560991871
1000984576	202110	2021	R$	24,98	202110562145709
1000984576	202110	2021	R$	172,88	202110560239248
1000984576	202110	2021	R$	4.426,02	202110560211566
1000984576	202110	2021	R$	24,98	202110559087186
1000984576	202110	2021	R$	13.052,73	202110559496259
1000984576	202110	2021	R$	134,93	202110559133396
1000984576	202110	2021	R$	880,38	202110561384602
1000984576	202110	2021	R$	5.274,92	202110559859429
1000984576	202110	2021	R$	2.347,27	202110560983839
1000984576	202110	2021	R$	4.233,59	202110560982417
1000984576	202110	2021	R$	907,08	202110556862679
1000984576	202110	2021	R$	2.814,98	202110558719931
1000984576	202110	2021	R$	1.315,16	202110562542238
1000984576	202110	2021	R$	11.662,64	202110557604885
1000984576	202110	2021	R$	25,69	202110555800464
1000984576	202110	2021	R$	83,39	202110560609642
1000984576	202110	2021	R$	7.564,62	202110560211572

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202110	2021	R$	1.699,70	202110556145857
1000984576	202110	2021	R$	4.822,30	202110562557816
1000984576	202110	2021	R$	552,45	202110555800783
1000984576	202110	2021	R$	1.443,25	202110555799941
1000984576	202110	2021	R$	475,62	202110560602570
1000984576	202110	2021	R$	88,20	202110560603828
1000984576	202110	2021	R$	1.017,01	202110559118256
1000984576	202110	2021	R$	1.082,34	202110561387304
1000984576	202110	2021	R$	1.901,96	202110557610805
1000984576	202110	2021	R$	4.466,61	202110562545621
1000984576	202110	2021	R$	3.158,13	202110558744519
1000984576	202110	2021	R$	577,26	202110562552836
1000984576	202110	2021	R$	326,89	202110556498853
1000984576	202110	2021	R$	7.564,62	202110560211580
1000984576	202110	2021	R$	4.426,02	202110560211571
1000984576	202110	2021	R$	55.354,33	202110560211596
1000984576	202110	2021	R$	169.405,99	202110560211602
1000984576	202110	2021	R$	218,42	202110556050736
1000984576	202110	2021	R$	1.231,48	202110560616553
1000984576	202110	2021	R$	2.628,31	202110561381399
1000984576	202110	2021	R$	561,54	202110556980107
1000984576	202110	2021	R$	111,57	202110558011872
1000984576	202110	2021	R$	126.736,00	202110560211581
1000984576	202110	2021	R$	62.584,41	202110560211556
1000984576	202110	2021	R$	83,39	202110560217554
1000984576	202110	2021	R$	83,39	202110558015290
1000984576	202110	2021	R$	3.530,99	202110562541647
1000984576	202110	2021	R$	3.888,44	202110556135276
1000984576	202110	2021	R$	797,74	202110560991322
1000984576	202110	2021	R$	4.631,68	202110560978362
1000984576	202110	2021	R$	3.245,05	202110556135275
1000984576	202110	2021	R$	83,39	202110556507682
1000984576	202110	2021	R$	85,87	202110559841022
1000984576	202110	2021	R$	85,69	202110561015109
1000984576	202110	2021	R$	85,69	202110560235823
1000984576	202110	2021	R$	1.356,82	202110559106844
1000984576	202110	2021	R$	764,18	202110559521916
1000984576	202110	2021	R$	22.478,65	202110562145361
1000984576	202110	2021	R$	5.287,12	202110561790979
1000984576	202110	2021	R$	202,74	202110560238710
1000984576	202110	2021	R$	9.376,57	202110559882768
1000984576	202110	2021	R$	19.851,44	202110560983376
1000984576	202110	2021	R$	4.776,22	202110556493466
1000984576	202110	2021	R$	907,92	202110562535386
1000984576	202110	2021	R$	60,02	202110562533567
1000984576	202110	2021	R$	1.218,98	202110557611971
1000984576	202110	2021	R$	2.267,16	202110558744520
1000984576	202110	2021	R$	866,00	202110556498854
1000984576	202110	2021	R$	1.496,27	202110558750027
1000984576	202110	2021	R$	83,39	202110562699351
1000984576	202110	2021	R$	3.134,50	202110560219923
1000984576	202110	2021	R$	7.983,43	202110556141718
1000984576	202110	2021	R$	9.654,88	202110559104820
1000984576	202110	2021	R$	12.262,73	202110558349947
1000984576	202110	2021	R$	80,27	202110558350518
1000984576	202110	2021	R$	3.669,30	202110559513432
1000984576	202110	2021	R$	464,79	202110561015110
1000984576	202110	2021	R$	20.023,01	202110560974983
1000984576	202110	2021	R$	2.786,78	202110559865567
1000984576	202110	2021	R$	1.407,80	202110556877132
1000984576	202110	2021	R$	530,52	202110556490703
1000984576	202110	2021	R$	5.850,63	202110557248619
1000984576	202110	2021	R$	250,00	202110562716121
1000984576	202110	2021	R$	1.930,76	202110558023839
1000984576	202110	2021	R$	45.751,63	202110560211565
1000984576	202110	2021	R$	92.582,29	202110560211589

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202109	2021	R$	258,94	202109555670775
1000984576	202109	2021	R$	868,23	202109551280094
1000984576	202109	2021	R$	1.156,18	202109551886930
1000984576	202109	2021	R$	2.706,96	202109555759679
1000984576	202109	2021	R$	531,72	202109550035734
1000984576	202109	2021	R$	120.551,53	202109552876357
1000984576	202109	2021	R$	604,27	202109550977042
1000984576	202109	2021	R$	616,17	202109550977039
1000984576	202109	2021	R$	680,26	202109550977040
1000984576	202109	2021	R$	305,67	202109549597008
1000984576	202109	2021	R$	2.069,04	202109554837876
1000984576	202109	2021	R$	185,46	202109554874469
1000984576	202109	2021	R$	216,72	202109554836066
1000984576	202109	2021	R$	745,14	202109554478167
1000984576	202109	2021	R$	1.080,29	202109552508280
1000984576	202109	2021	R$	4.323,85	202109551783149
1000984576	202109	2021	R$	2.636,00	202109552920247
1000984576	202109	2021	R$	24,04	202109550984731
1000984576	202109	2021	R$	2.693,86	202109553282584
1000984576	202109	2021	R$	194,84	202109552135900
1000984576	202109	2021	R$	7.470,34	202109552513705
1000984576	202109	2021	R$	4.303,61	202109555670773
1000984576	202109	2021	R$	173,68	202109554842194
1000984576	202109	2021	R$	282,95	202109555127929
1000984576	202109	2021	R$	1.062,88	202109552541930
1000984576	202109	2021	R$	1.248,97	202109555670772
1000984576	202109	2021	R$	1.000,62	202109551008582
1000984576	202109	2021	R$	227,46	202109551018334
1000984576	202109	2021	R$	24,41	202109552906155
1000984576	202109	2021	R$	107,43	202109553706549
1000984576	202109	2021	R$	2.367,46	202109553699958
1000984576	202109	2021	R$	2.526,06	202109550237439
1000984576	202109	2021	R$	5.391,48	202109549199168
1000984576	202109	2021	R$	10.910,45	202109551054566
1000984576	202109	2021	R$	24,69	202109555670774
1000984576	202109	2021	R$	1.072,60	202109551371864
1000984576	202109	2021	R$	9.803,49	202109551059251
1000984576	202109	2021	R$	670,33	202109554051223
1000984576	202109	2021	R$	232,74	202109551769659
1000984576	202109	2021	R$	572,00	202109549199440
1000984576	202109	2021	R$	179,00	202109551396597
1000984576	202109	2021	R$	88.067,63	202109552876361
1000984576	202109	2021	R$	-	202109551040364
1000984576	202109	2021	R$	109,05	202109552526485
1000984576	202109	2021	R$	108,28	202109550267702
1000984576	202109	2021	R$	68.541,26	202109555708910
1000984576	202109	2021	R$	238.906,85	202109552876320
1000984576	202109	2021	R$	2.100,68	202109550635038
1000984576	202109	2021	R$	2.650,70	202109552916917
1000984576	202109	2021	R$	1.300,45	202109553688721
1000984576	202109	2021	R$	14.476,36	202109553285854
1000984576	202109	2021	R$	861,96	202109553279956
1000984576	202109	2021	R$	2.505,44	202109549218332
1000984576	202109	2021	R$	1.762,71	202109554066846
1000984576	202109	2021	R$	1.020,92	202109549903030
1000984576	202109	2021	R$	27,09	202109554874686
1000984576	202109	2021	R$	915,37	202109554436340
1000984576	202109	2021	R$	1.731,22	202109555778612
1000984576	202109	2021	R$	2.684,84	202109552144250
1000984576	202109	2021	R$	4.871,94	202109552926301
1000984576	202109	2021	R$	12.392,26	202109552149861
1000984576	202109	2021	R$	387,18	202109552140063
1000984576	202109	2021	R$	547,96	202109553704653
1000984576	202109	2021	R$	171,39	202109553690258
1000984576	202109	2021	R$	46,03	202109551391530
1000984576	202109	2021	R$	11.189,56	202109551368442

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202109	2021	R$	2.244,25	202109554066847
1000984576	202109	2021	R$	3.642,55	202109554063982
1000984576	202109	2021	R$	3.855,67	202109552873508
1000984576	202109	2021	R$	82,05	202109551398506
1000984576	202109	2021	R$	6.273,81	202109554843460
1000984576	202109	2021	R$	945,12	202109554465267
1000984576	202109	2021	R$	1.148,29	202109552148779
1000984576	202109	2021	R$	4.163,93	202109555723262
1000984576	202109	2021	R$	1.848,81	202109550651348
1000984576	202109	2021	R$	611,51	202109553704789
1000984576	202109	2021	R$	82,02	202109553692620
1000984576	202109	2021	R$	1.425,82	202109549220286
1000984576	202109	2021	R$	309,92	202109549567658
1000984576	202109	2021	R$	6.802,70	202109552873319
1000984576	202109	2021	R$	2.602,56	202109551765365
1000984576	202109	2021	R$	6.802,70	202109552873338
1000984576	202109	2021	R$	3.855,67	202109552873526
1000984576	202109	2021	R$	50.100,12	202109555708950
1000984576	202109	2021	R$	174.467,01	202109552876331
1000984576	202109	2021	R$	303,17	202109548970600
1000984576	202109	2021	R$	2.980,68	202109552752521
1000984576	202109	2021	R$	2.095,31	202109554179263
1000984576	202109	2021	R$	949,04	202109550054851
1000984576	202109	2021	R$	132,13	202109550990098
1000984576	202109	2021	R$	59.246,17	202109555706267
1000984576	202109	2021	R$	114.294,56	202109552873280
1000984576	202109	2021	R$	4.467,20	202109551021768
1000984576	202109	2021	R$	917,09	202109554066435
1000984576	202109	2021	R$	3.197,60	202109555591828
1000984576	202109	2021	R$	81,83	202109553302018
1000984576	202109	2021	R$	3.748,72	202109549202336
1000984576	202109	2021	R$	3.273,77	202109549194792
1000984576	202109	2021	R$	80,31	202109550989704
1000984576	202109	2021	R$	782,47	202109549597007
1000984576	202109	2021	R$	5.100,93	202109554844763
1000984576	202109	2021	R$	625,69	202109552511633
1000984576	202109	2021	R$	855,50	202109555510439
1000984576	202109	2021	R$	69,85	202109555738220
1000984576	202109	2021	R$	1.663,59	202109551774301
1000984576	202109	2021	R$	85,40	202109552891022
1000984576	202109	2021	R$	8.516,70	202109552911783
1000984576	202109	2021	R$	15.106,07	202109550239209
1000984576	202109	2021	R$	1.273,28	202109552159477
1000984576	202109	2021	R$	33.465,86	202109553658814
1000984576	202109	2021	R$	272,21	202109553294705
1000984576	202109	2021	R$	84,13	202109553298385
1000984576	202109	2021	R$	4.411,02	202109549559240
1000984576	202109	2021	R$	79,04	202109549570220
1000984576	202109	2021	R$	84,71	202109554075169
1000984576	202109	2021	R$	1.342,14	202109549567659
1000984576	202109	2021	R$	1.779,28	202109551765366
1000984576	202109	2021	R$	1.263,62	202109549921990
1000984576	202109	2021	R$	372,55	202109554466976
1000984576	202109	2021	R$	761,60	202109555746432
1000984576	202109	2021	R$	3.124,42	202109552510705
1000984576	202109	2021	R$	75,36	202109551756410
1000984576	202109	2021	R$	974,19	202109555584776
1000984576	202109	2021	R$	5.934,64	202109550239208
1000984576	202109	2021	R$	22.211,48	202109554047896
1000984576	202109	2021	R$	8.558,45	202109552162480
1000984576	202109	2021	R$	3.266,65	202109553304307
1000984576	202109	2021	R$	6.651,75	202109549195137
1000984576	202109	2021	R$	12.480,39	202109551371729
1000984576	202109	2021	R$	2.636,17	202109551055153
1000984576	202109	2021	R$	1.771,78	202109550987698
1000984576	202109	2021	R$	302,03	202109549541783

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202109	2021	R$	43.314,73	202109555706293
1000984576	202109	2021	R$	83.500,04	202109552873302
1000984576	202108	2021	R$	485,45	202108548774611
1000984576	202108	2021	R$	3.624,46	202108548107589
1000984576	202108	2021	R$	741,78	202108545033089
1000984576	202108	2021	R$	1.008,60	202108544186426
1000984576	202108	2021	R$	744,94	202108543357290
1000984576	202108	2021	R$	121.402,76	202108546033856
1000984576	202108	2021	R$	1.848,42	202108547934345
1000984576	202108	2021	R$	4.117,36	202108548774609
1000984576	202108	2021	R$	877,67	202108545313797
1000984576	202108	2021	R$	215,78	202108547950229
1000984576	202108	2021	R$	4.023,63	202108544934572
1000984576	202108	2021	R$	2.572,55	202108544930304
1000984576	202108	2021	R$	23,88	202108544156845
1000984576	202108	2021	R$	7.731,47	202108545329792
1000984576	202108	2021	R$	3.239,11	202108546811322
1000984576	202108	2021	R$	1.066,56	202108545665050
1000984576	202108	2021	R$	-	202108543772841
1000984576	202108	2021	R$	706,09	202108547562762
1000984576	202108	2021	R$	851,53	202108547954321
1000984576	202108	2021	R$	1.380,00	202108546797254
1000984576	202108	2021	R$	3.474,96	202108546804311
1000984576	202108	2021	R$	798,38	202108544563261
1000984576	202108	2021	R$	23,40	202108548774610
1000984576	202108	2021	R$	5.230,17	202108542289397
1000984576	202108	2021	R$	1.053,34	202108545672462
1000984576	202108	2021	R$	2.597,09	202108543431161
1000984576	202108	2021	R$	23,81	202108546069269
1000984576	202108	2021	R$	213,41	202108548322315
1000984576	202108	2021	R$	150,09	202108547929518
1000984576	202108	2021	R$	11.458,26	202108544557848
1000984576	202108	2021	R$	9.419,31	202108544178786
1000984576	202108	2021	R$	1.228,95	202108548774608
1000984576	202108	2021	R$	263,86	202108543797239
1000984576	202108	2021	R$	963,19	202108543807994
1000984576	202108	2021	R$	568,49	202108547200188
1000984576	202108	2021	R$	133,57	202108544521849
1000984576	202108	2021	R$	170,23	202108544915794
1000984576	202108	2021	R$	1.818,98	202108542279269
1000984576	202108	2021	R$	-	202108543768876
1000984576	202108	2021	R$	88.689,05	202108546033862
1000984576	202108	2021	R$	-	202108543915343
1000984576	202108	2021	R$	106,79	202108545700927
1000984576	202108	2021	R$	105,97	202108543411722
1000984576	202108	2021	R$	68.207,48	202108543403420
1000984576	202108	2021	R$	238.109,02	202108543765782
1000984576	202108	2021	R$	1.007,81	202108546822207
1000984576	202108	2021	R$	1.868,03	202108543787860
1000984576	202108	2021	R$	2.587,71	202108542282706
1000984576	202108	2021	R$	12.372,61	202108546455657
1000984576	202108	2021	R$	2.340,52	202108546080561
1000984576	202108	2021	R$	2.363,22	202108547211163
1000984576	202108	2021	R$	692,00	202108546423688
1000984576	202108	2021	R$	1.016,52	202108543044861
1000984576	202108	2021	R$	2.284,27	202108544903579
1000984576	202108	2021	R$	3.752,14	202108543765730
1000984576	202108	2021	R$	1.330,19	202108548690853
1000984576	202108	2021	R$	23,82	202108544517315
1000984576	202108	2021	R$	13.680,80	202108545332656
1000984576	202108	2021	R$	81,92	202108544145663
1000984576	202108	2021	R$	28,44	202108547920344
1000984576	202108	2021	R$	286,14	202108545305357
1000984576	202108	2021	R$	1.058,01	202108547586375
1000984576	202108	2021	R$	10.397,51	202108544914798
1000984576	202108	2021	R$	4.451,94	202108546080683

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202108	2021	R$	635,69	202108546427892
1000984576	202108	2021	R$	2.360,86	202108547211164
1000984576	202108	2021	R$	290,43	202108546447743
1000984576	202108	2021	R$	3.811,22	202108547193777
1000984576	202108	2021	R$	80,95	202108546792003
1000984576	202108	2021	R$	6.796,26	202108543403512
1000984576	202108	2021	R$	3.481,62	202108548723463
1000984576	202108	2021	R$	380,81	202108546795322
1000984576	202108	2021	R$	1.154,75	202108545695006
1000984576	202108	2021	R$	1.908,14	202108543799015
1000984576	202108	2021	R$	1.424,77	202108542288115
1000984576	202108	2021	R$	7.208,18	202108547941048
1000984576	202108	2021	R$	983,71	202108547558251
1000984576	202108	2021	R$	2.732,66	202108545299366
1000984576	202108	2021	R$	123,21	202108542650759
1000984576	202108	2021	R$	6.796,26	202108543403518
1000984576	202108	2021	R$	3.752,14	202108543765747
1000984576	202108	2021	R$	49.856,48	202108543403510
1000984576	202108	2021	R$	173.884,59	202108543765820
1000984576	202108	2021	R$	321,48	202108541988116
1000984576	202108	2021	R$	2.464,07	202108545720330
1000984576	202108	2021	R$	1.885,44	202108547493152
1000984576	202108	2021	R$	1.626,98	202108543167045
1000984576	202108	2021	R$	150,61	202108544153938
1000984576	202108	2021	R$	60.462,24	202108543403520
1000984576	202108	2021	R$	117.925,29	202108543765749
1000984576	202108	2021	R$	2.748,75	202108548713510
1000984576	202108	2021	R$	1.149,89	202108545333365
1000984576	202108	2021	R$	3.797,91	202108542296659
1000984576	202108	2021	R$	3.059,19	202108542277539
1000984576	202108	2021	R$	724,10	202108548685950
1000984576	202108	2021	R$	4.110,54	202108547924547
1000984576	202108	2021	R$	1.254,93	202108544930907
1000984576	202108	2021	R$	-	202108546457470
1000984576	202108	2021	R$	812,49	202108547547220
1000984576	202108	2021	R$	78,78	202108544137560
1000984576	202108	2021	R$	171,05	202108546440035
1000984576	202108	2021	R$	4.505,94	202108544541979
1000984576	202108	2021	R$	4.098,04	202108542300294
1000984576	202108	2021	R$	78,15	202108542279056
1000984576	202108	2021	R$	71,89	202108544912939
1000984576	202108	2021	R$	624,77	202108545707518
1000984576	202108	2021	R$	100,77	202108548681672
1000984576	202108	2021	R$	32.138,98	202108545655080
1000984576	202108	2021	R$	81,79	202108546030054
1000984576	202108	2021	R$	80,45	202108547201372
1000984576	202108	2021	R$	392,50	202108543040662
1000984576	202108	2021	R$	8.250,84	202108546080682
1000984576	202108	2021	R$	1.794,67	202108545299367
1000984576	202108	2021	R$	32.588,92	202108544129450
1000984576	202108	2021	R$	11.386,98	202108544129452
1000984576	202108	2021	R$	34.953,01	202108544128392
1000984576	202108	2021	R$	13.699,34	202108544129461
1000984576	202108	2021	R$	12.190,10	202108544129454
1000984576	202108	2021	R$	2.293,62	202108542650760
1000984576	202108	2021	R$	677,92	202108546418727
1000984576	202108	2021	R$	6.408,58	202108542298623
1000984576	202108	2021	R$	2.838,20	202108545675030
1000984576	202108	2021	R$	2.626,58	202108546452978
1000984576	202108	2021	R$	11.332,60	202108544549207
1000984576	202108	2021	R$	1.470,28	202108543052378
1000984576	202108	2021	R$	268,20	202108548676824
1000984576	202108	2021	R$	307,12	202108548674775
1000984576	202108	2021	R$	327,58	202108542649709
1000984576	202108	2021	R$	21.126,83	202108546033669
1000984576	202108	2021	R$	6.431,43	202108543433257

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202108	2021	R$	1.452,25	202108548703746
1000984576	202108	2021	R$	2.791,32	202108544534615
1000984576	202108	2021	R$	8.934,69	202108545302968
1000984576	202108	2021	R$	1.798,91	202108544146922
1000984576	202108	2021	R$	1.371,61	202108548695160
1000984576	202108	2021	R$	44.202,45	202108543403539
1000984576	202108	2021	R$	86.150,47	202108543765776
1000984576	202107	2021	R$	553,05	202107541879275
1000984576	202107	2021	R$	744,10	202107538086641
1000984576	202107	2021	R$	3.550,47	202107541294460
1000984576	202107	2021	R$	961,80	202107537315099
1000984576	202107	2021	R$	647,37	202107536164092
1000984576	202107	2021	R$	-	202107539176061
1000984576	202107	2021	R$	-	202107539176046
1000984576	202107	2021	R$	-	202107539176040
1000984576	202107	2021	R$	-	202107539176063
1000984576	202107	2021	R$	-	202107539176035
1000984576	202107	2021	R$	111.601,91	202107541376080
1000984576	202107	2021	R$	2.062,43	202107541030419
1000984576	202107	2021	R$	4.121,76	202107541879273
1000984576	202107	2021	R$	599,09	202107538383509
1000984576	202107	2021	R$	505,95	202107541394424
1000984576	202107	2021	R$	3.813,66	202107538005625
1000984576	202107	2021	R$	2.472,16	202107537997552
1000984576	202107	2021	R$	25,88	202107536894334
1000984576	202107	2021	R$	6.790,04	202107538346124
1000984576	202107	2021	R$	1.216,87	202107539543141
1000984576	202107	2021	R$	824,68	202107538764524
1000984576	202107	2021	R$	648,58	202107540646122
1000984576	202107	2021	R$	850,15	202107541012566
1000984576	202107	2021	R$	500,11	202107536806702
1000984576	202107	2021	R$	3.914,28	202107539910195
1000984576	202107	2021	R$	22,88	202107541879274
1000984576	202107	2021	R$	930,57	202107537612955
1000984576	202107	2021	R$	1.220,91	202107538763035
1000984576	202107	2021	R$	2.415,33	202107536410291
1000984576	202107	2021	R$	-	202107541926424
1000984576	202107	2021	R$	23,47	202107539124178
1000984576	202107	2021	R$	217,85	202107541391680
1000984576	202107	2021	R$	202,11	202107541045188
1000984576	202107	2021	R$	11.295,61	202107537237314
1000984576	202107	2021	R$	8.952,84	202107537237782
1000984576	202107	2021	R$	5.426,09	202107535296102
1000984576	202107	2021	R$	612,08	202107539884630
1000984576	202107	2021	R$	1.057,20	202107541879272
1000984576	202107	2021	R$	487,91	202107540269944
1000984576	202107	2021	R$	1.713,48	202107536775602
1000984576	202107	2021	R$	461,45	202107536832942
1000984576	202107	2021	R$	78,71	202107537584078
1000984576	202107	2021	R$	159,47	202107537965726
1000984576	202107	2021	R$	81.534,41	202107541376088
1000984576	202107	2021	R$	-	202107537032040
1000984576	202107	2021	R$	102,88	202107538762055
1000984576	202107	2021	R$	103,35	202107537959964
1000984576	202107	2021	R$	58.390,45	202107536773797
1000984576	202107	2021	R$	221.347,45	202107536773778
1000984576	202107	2021	R$	1.032,05	202107539909800
1000984576	202107	2021	R$	1.549,66	202107536816438
1000984576	202107	2021	R$	2.786,65	202107535303386
1000984576	202107	2021	R$	13.775,01	202107539534851
1000984576	202107	2021	R$	2.420,36	202107539110186
1000984576	202107	2021	R$	1.889,65	202107540253694
1000984576	202107	2021	R$	723,58	202107539534054
1000984576	202107	2021	R$	281,11	202107536027007
1000984576	202107	2021	R$	2.102,05	202107537620950
1000984576	202107	2021	R$	1.797,52	202107541937596

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202107	2021	R$	1.330,25	202107541782201
1000984576	202107	2021	R$	22,88	202107537608569
1000984576	202107	2021	R$	12.629,75	202107538384571
1000984576	202107	2021	R$	78,32	202107537220756
1000984576	202107	2021	R$	25,67	202107541009505
1000984576	202107	2021	R$	456,22	202107538375700
1000984576	202107	2021	R$	1.294,91	202107540659989
1000984576	202107	2021	R$	10.267,98	202107536832838
1000984576	202107	2021	R$	4.089,75	202107539130588
1000984576	202107	2021	R$	634,80	202107539882256
1000984576	202107	2021	R$	2.202,79	202107540253695
1000984576	202107	2021	R$	528,58	202107540652432
1000984576	202107	2021	R$	3.969,01	202107540246743
1000984576	202107	2021	R$	149,68	202107539900770
1000984576	202107	2021	R$	3.411,75	202107536773709
1000984576	202107	2021	R$	4.649,15	202107541376047
1000984576	202107	2021	R$	391,48	202107539874400
1000984576	202107	2021	R$	1.495,64	202107536835361
1000984576	202107	2021	R$	1.527,24	202107535312345
1000984576	202107	2021	R$	9.341,19	202107541039235
1000984576	202107	2021	R$	3.422,70	202107541773952
1000984576	202107	2021	R$	711,22	202107538351711
1000984576	202107	2021	R$	959,30	202107540626413
1000984576	202107	2021	R$	3.374,70	202107538373548
1000984576	202107	2021	R$	-	202107535662301
1000984576	202107	2021	R$	4.649,15	202107541376078
1000984576	202107	2021	R$	3.411,75	202107536773720
1000984576	202107	2021	R$	42.690,03	202107536773829
1000984576	202107	2021	R$	161.648,64	202107536773790
1000984576	202107	2021	R$	199,38	202107535632421
1000984576	202107	2021	R$	2.904,31	202107539004565
1000984576	202107	2021	R$	2.422,69	202107540549092
1000984576	202107	2021	R$	1.646,49	202107536242296
1000984576	202107	2021	R$	176,67	202107537238552
1000984576	202107	2021	R$	-	202107539175885
1000984576	202107	2021	R$	-	202107539175875
1000984576	202107	2021	R$	-	202107539175880
1000984576	202107	2021	R$	-	202107539175876
1000984576	202107	2021	R$	55.543,06	202107536773740
1000984576	202107	2021	R$	116.552,62	202107536773694
1000984576	202107	2021	R$	2.637,73	202107541762438
1000984576	202107	2021	R$	4.165,74	202107535324485
1000984576	202107	2021	R$	2.956,46	202107536019236
1000984576	202107	2021	R$	-	202107539518151
1000984576	202107	2021	R$	896,44	202107540312518
1000984576	202107	2021	R$	36,81	202107537207282
1000984576	202107	2021	R$	4.298,90	202107537246893
1000984576	202107	2021	R$	4.523,55	202107535653982
1000984576	202107	2021	R$	1.065,40	202107538741725
1000984576	202107	2021	R$	732,65	202107541761615
1000984576	202107	2021	R$	4.966,58	202107541046900
1000984576	202107	2021	R$	1.615,03	202107537967510
1000984576	202107	2021	R$	75,59	202107535660205
1000984576	202107	2021	R$	576,18	202107538718988
1000984576	202107	2021	R$	58,84	202107541790633
1000984576	202107	2021	R$	153,79	202107539534569
1000984576	202107	2021	R$	31.599,36	202107540616927
1000984576	202107	2021	R$	79,41	202107539134407
1000984576	202107	2021	R$	79,94	202107540249513
1000984576	202107	2021	R$	1.331,92	202107536806701
1000984576	202107	2021	R$	8.747,59	202107539146750
1000984576	202107	2021	R$	1.614,85	202107538373549
1000984576	202107	2021	R$	2.325,14	202107535662302
1000984576	202107	2021	R$	996,06	202107539519400
1000984576	202107	2021	R$	2.811,42	202107539526209
1000984576	202107	2021	R$	10.652,05	202107537584652

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202107	2021	R$	648,82	202107536046615
1000984576	202107	2021	R$	79,47	202107537615138
1000984576	202107	2021	R$	150,72	202107539175886
1000984576	202107	2021	R$	435,80	202107535665222
1000984576	202107	2021	R$	17.799,72	202107538359257
1000984576	202107	2021	R$	5.816,41	202107536423768
1000984576	202107	2021	R$	6.969,20	202107535326532
1000984576	202107	2021	R$	1.691,94	202107537243094
1000984576	202107	2021	R$	2.134,05	202107541937207
1000984576	202107	2021	R$	2.201,57	202107538731393
1000984576	202107	2021	R$	8.587,19	202107538379998
1000984576	202107	2021	R$	2.741,80	202107537206067
1000984576	202107	2021	R$	988,59	202107541800752
1000984576	202107	2021	R$	40.611,45	202107536773770
1000984576	202107	2021	R$	85.148,43	202107536773703
1000984576	202107	2021	R$	-	202107539175909
1000984576	202106	2021	R$	662,55	202106534837088
1000984576	202106	2021	R$	3.829,00	202106534289730
1000984576	202106	2021	R$	735,17	202106531169658
1000984576	202106	2021	R$	735,03	202106530528159
1000984576	202106	2021	R$	572,42	202106529220139
1000984576	202106	2021	R$	109.579,86	202106534419519
1000984576	202106	2021	R$	23.157,14	202106534948799
1000984576	202106	2021	R$	2.543,31	202106531058446
1000984576	202106	2021	R$	4.245,21	202106534837086
1000984576	202106	2021	R$	573,21	202106534080080
1000984576	202106	2021	R$	7.268,58	202106531417783
1000984576	202106	2021	R$	1.873,95	202106534027192
1000984576	202106	2021	R$	347,72	202106533686601
1000984576	202106	2021	R$	2.168,54	202106531409302
1000984576	202106	2021	R$	4.092,82	202106531047934
1000984576	202106	2021	R$	21,71	202106530659190
1000984576	202106	2021	R$	1.960,28	202106532540177
1000984576	202106	2021	R$	1.208,04	202106531782515
1000984576	202106	2021	R$	484,66	202106529897049
1000984576	202106	2021	R$	888,49	202106534872666
1000984576	202106	2021	R$	791,57	202106530641205
1000984576	202106	2021	R$	3.463,57	202106532939204
1000984576	202106	2021	R$	-	202106531422493
1000984576	202106	2021	R$	22,08	202106532138478
1000984576	202106	2021	R$	1.165,10	202106534837085
1000984576	202106	2021	R$	100,75	202106530643789
1000984576	202106	2021	R$	8.627,88	202106531049467
1000984576	202106	2021	R$	467,24	202106530640413
1000984576	202106	2021	R$	1.146,11	202106531772466
1000984576	202106	2021	R$	257,15	202106534450088
1000984576	202106	2021	R$	145,40	202106533289289
1000984576	202106	2021	R$	2.438,22	202106529523739
1000984576	202106	2021	R$	168,54	202106534059833
1000984576	202106	2021	R$	12.929,16	202106530268996
1000984576	202106	2021	R$	4.604,34	202106528459764
1000984576	202106	2021	R$	272,46	202106532936295
1000984576	202106	2021	R$	21,71	202106534837087
1000984576	202106	2021	R$	74,81	202106530655590
1000984576	202106	2021	R$	210,22	202106531048279
1000984576	202106	2021	R$	1.362,28	202106534873205
1000984576	202106	2021	R$	80.058,30	202106534419565
1000984576	202106	2021	R$	-	202106530135635
1000984576	202106	2021	R$	97,26	202106531496169
1000984576	202106	2021	R$	167,01	202106529134430
1000984576	202106	2021	R$	167,13	202106529134431
1000984576	202106	2021	R$	189,02	202106529134432
1000984576	202106	2021	R$	98,23	202106529501056
1000984576	202106	2021	R$	58.228,34	202106534422726
1000984576	202106	2021	R$	213.016,00	202106534422807
1000984576	202106	2021	R$	1.017,35	202106532912626

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202106	2021	R$	2.373,40	202106528426564
1000984576	202106	2021	R$	2.050,55	202106532156041
1000984576	202106	2021	R$	1.698,59	202106529869655
1000984576	202106	2021	R$	75,35	202106532544307
1000984576	202106	2021	R$	12.132,51	202106532547177
1000984576	202106	2021	R$	1.773,21	202106533291355
1000984576	202106	2021	R$	-	202106529145133
1000984576	202106	2021	R$	3.369,19	202106533291864
1000984576	202106	2021	R$	3.441,72	202106534419489
1000984576	202106	2021	R$	3.857,34	202106534444968
1000984576	202106	2021	R$	1.466,30	202106532590771
1000984576	202106	2021	R$	73,70	202106534950247
1000984576	202106	2021	R$	1.048,59	202106534877375
1000984576	202106	2021	R$	24,32	202106534420084
1000984576	202106	2021	R$	1.903,21	202106530654457
1000984576	202106	2021	R$	21,71	202106530618062
1000984576	202106	2021	R$	12.904,87	202106531395913
1000984576	202106	2021	R$	74,62	202106533292532
1000984576	202106	2021	R$	154,42	202106531426362
1000984576	202106	2021	R$	855,41	202106533655225
1000984576	202106	2021	R$	8.086,47	202106529879825
1000984576	202106	2021	R$	1.343,67	202106533291356
1000984576	202106	2021	R$	32,08	202106532522529
1000984576	202106	2021	R$	4.705,29	202106534864603
1000984576	202106	2021	R$	3.572,69	202106534884125
1000984576	202106	2021	R$	397,59	202106532918958
1000984576	202106	2021	R$	627,45	202106531413259
1000984576	202106	2021	R$	789,18	202106529909208
1000984576	202106	2021	R$	1.302,25	202106528415878
1000984576	202106	2021	R$	5.107,65	202106534039258
1000984576	202106	2021	R$	775,32	202106533674860
1000984576	202106	2021	R$	3.045,85	202106531052086
1000984576	202106	2021	R$	227,71	202106528787532
1000984576	202106	2021	R$	144,74	202106532935412
1000984576	202106	2021	R$	4.705,29	202106534864684
1000984576	202106	2021	R$	3.441,72	202106534419499
1000984576	202106	2021	R$	42.571,70	202106534422738
1000984576	202106	2021	R$	155.566,68	202106534422898
1000984576	202106	2021	R$	301,17	202106528284438
1000984576	202106	2021	R$	2.419,13	202106531943098
1000984576	202106	2021	R$	2.158,68	202106533380755
1000984576	202106	2021	R$	1.615,92	202106529292516
1000984576	202106	2021	R$	107,03	202106530267824
1000984576	202106	2021	R$	53.251,11	202106534422611
1000984576	202106	2021	R$	109.068,58	202106534864697
1000984576	202106	2021	R$	-	202106532535871
1000984576	202106	2021	R$	-	202106530248010
1000984576	202106	2021	R$	2.083,31	202106534958108
1000984576	202106	2021	R$	2.769,68	202106528423064
1000984576	202106	2021	R$	4.293,90	202106530258270
1000984576	202106	2021	R$	821,66	202106533307635
1000984576	202106	2021	R$	4.097,91	202106530269985
1000984576	202106	2021	R$	75,54	202106533298316
1000984576	202106	2021	R$	978,07	202106531427741
1000984576	202106	2021	R$	755,08	202106534885939
1000984576	202106	2021	R$	4.960,45	202106534051122
1000984576	202106	2021	R$	1.560,00	202106531061716
1000984576	202106	2021	R$	124,97	202106532546399
1000984576	202106	2021	R$	75,26	202106532125472
1000984576	202106	2021	R$	7.370,42	202106532163057
1000984576	202106	2021	R$	924,96	202106528787533
1000984576	202106	2021	R$	279,31	202106532523240
1000984576	202106	2021	R$	87,70	202106534874592
1000984576	202106	2021	R$	3.826,97	202106528459729
1000984576	202106	2021	R$	71,40	202106528461069
1000984576	202106	2021	R$	577,79	202106531802103

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202106	2021	R$	963,08	202106531417614
1000984576	202106	2021	R$	1.295,04	202106529897048
1000984576	202106	2021	R$	1.456,65	202106531052087
1000984576	202106	2021	R$	-	202106529154651
1000984576	202106	2021	R$	2.571,58	202106532551204
1000984576	202106	2021	R$	1.775,61	202106534951942
1000984576	202106	2021	R$	2.623,20	202106530273228
1000984576	202106	2021	R$	86,29	202106530650054
1000984576	202106	2021	R$	9.482,12	202106531430088
1000984576	202106	2021	R$	1.056,75	202106530264303
1000984576	202106	2021	R$	10.688,20	202106530641425
1000984576	202106	2021	R$	292,49	202106528786330
1000984576	202106	2021	R$	17.578,71	202106531776380
1000984576	202106	2021	R$	5.566,16	202106529528634
1000984576	202106	2021	R$	1.028,77	202106534902728
1000984576	202106	2021	R$	2.522,31	202106531788986
1000984576	202106	2021	R$	5.947,95	202106528460572
1000984576	202106	2021	R$	38.938,32	202106534422634
1000984576	202106	2021	R$	79.685,09	202106534864711
1000984576	202105	2021	R$	406,18	202105528019792
1000984576	202105	2021	R$	3.101,32	202105527416697
1000984576	202105	2021	R$	690,65	202105524084198
1000984576	202105	2021	R$	432,44	202105524274534
1000984576	202105	2021	R$	211,36	202105522327087
1000984576	202105	2021	R$	53.547,44	202105528082458
1000984576	202105	2021	R$	1.562,47	202105527183561
1000984576	202105	2021	R$	3.523,03	202105528019790
1000984576	202105	2021	R$	2.197,13	202105524474060
1000984576	202105	2021	R$	307,48	202105526434011
1000984576	202105	2021	R$	3.216,49	202105524100868
1000984576	202105	2021	R$	20,48	202105523736279
1000984576	202105	2021	R$	5.906,80	202105524504602
1000984576	202105	2021	R$	2.205,50	202105525620478
1000984576	202105	2021	R$	1.316,96	202105524907658
1000984576	202105	2021	R$	437,74	202105522614830
1000984576	202105	2021	R$	669,59	202105526800186
1000984576	202105	2021	R$	347,94	202105527169349
1000984576	202105	2021	R$	1.894,00	202105524106408
1000984576	202105	2021	R$	71,33	202105526368671
1000984576	202105	2021	R$	1.181,11	202105528019789
1000984576	202105	2021	R$	455,37	202105523708251
1000984576	202105	2021	R$	-	202105524497776
1000984576	202105	2021	R$	951,07	202105524897325
1000984576	202105	2021	R$	96,70	202105523740536
1000984576	202105	2021	R$	19,35	202105525246191
1000984576	202105	2021	R$	136,89	202105527562854
1000984576	202105	2021	R$	148,26	202105527170127
1000984576	202105	2021	R$	6.548,12	202105524106699
1000984576	202105	2021	R$	7.471,17	202105523362869
1000984576	202105	2021	R$	4.683,04	202105521533269
1000984576	202105	2021	R$	77,15	202105526001055
1000984576	202105	2021	R$	20,97	202105528019791
1000984576	202105	2021	R$	2.877,77	202105526009221
1000984576	202105	2021	R$	734,64	202105523726807
1000984576	202105	2021	R$	2.102,29	202105522658949
1000984576	202105	2021	R$	72,12	202105523729493
1000984576	202105	2021	R$	145,63	202105524117220
1000984576	202105	2021	R$	385,41	202105527538359
1000984576	202105	2021	R$	39.168,84	202105528082479
1000984576	202105	2021	R$	-	202105523216543
1000984576	202105	2021	R$	55.698,44	202105528082584
1000984576	202105	2021	R$	186.948,13	202105528082602
1000984576	202105	2021	R$	92,14	202105522604027
1000984576	202105	2021	R$	859,22	202105526368215
1000984576	202105	2021	R$	1.627,33	202105522973006
1000984576	202105	2021	R$	1.935,18	202105521536660

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202105	2021	R$	11.530,11	202105525623450
1000984576	202105	2021	R$	2.568,27	202105525253549
1000984576	202105	2021	R$	1.128,13	202105526361280
1000984576	202105	2021	R$	95,82	202105525633647
1000984576	202105	2021	R$	828,20	202105522233363
1000984576	202105	2021	R$	1.304,44	202105523712833
1000984576	202105	2021	R$	71,63	202105528085886
1000984576	202105	2021	R$	1.272,73	202105527928557
1000984576	202105	2021	R$	2,11	202105523745290
1000984576	202105	2021	R$	10.777,94	202105524501006
1000984576	202105	2021	R$	75,01	202105524508900
1000984576	202105	2021	R$	23,72	202105527160575
1000984576	202105	2021	R$	294,40	202105524475751
1000984576	202105	2021	R$	882,74	202105526771970
1000984576	202105	2021	R$	9.049,51	202105523350030
1000984576	202105	2021	R$	3.550,57	202105525254901
1000984576	202105	2021	R$	1.023,66	202105525647032
1000984576	202105	2021	R$	2.079,10	202105526361281
1000984576	202105	2021	R$	73,13	202105525622743
1000984576	202105	2021	R$	3.098,42	202105526389547
1000984576	202105	2021	R$	3.906,64	202105528082440
1000984576	202105	2021	R$	317,33	202105526006466
1000984576	202105	2021	R$	459,90	202105522997994
1000984576	202105	2021	R$	1.067,18	202105521519359
1000984576	202105	2021	R$	2.878,20	202105528082354
1000984576	202105	2021	R$	1.743,39	202105527151630
1000984576	202105	2021	R$	4.298,82	202105521198727
1000984576	202105	2021	R$	3.482,27	202105527906936
1000984576	202105	2021	R$	625,94	202105526800359
1000984576	202105	2021	R$	2.705,78	202105524480132
1000984576	202105	2021	R$	23,66	202105527183975
1000984576	202105	2021	R$	356,90	202105522243448
1000984576	202105	2021	R$	118,61	202105526003080
1000984576	202105	2021	R$	610,46	202105524498174
1000984576	202105	2021	R$	3.906,64	202105528082444
1000984576	202105	2021	R$	2.878,20	202105528082365
1000984576	202105	2021	R$	40.724,88	202105528082592
1000984576	202105	2021	R$	136.544,24	202105528082617
1000984576	202105	2021	R$	258,65	202105521352489
1000984576	202105	2021	R$	1.844,52	202105525612067
1000984576	202105	2021	R$	464,82	202105526522083
1000984576	202105	2021	R$	1.505,09	202105522359894
1000984576	202105	2021	R$	192,10	202105523354370
1000984576	202105	2021	R$	-	202105524090447
1000984576	202105	2021	R$	-	202105524090426
1000984576	202105	2021	R$	48.815,79	202105528082381
1000984576	202105	2021	R$	93.267,62	202105528082621
1000984576	202105	2021	R$	1.548,69	202105527927943
1000984576	202105	2021	R$	3.083,97	202105521526798
1000984576	202105	2021	R$	3.858,97	202105522619601
1000984576	202105	2021	R$	-	202105525620751
1000984576	202105	2021	R$	674,60	202105526365841
1000984576	202105	2021	R$	-	202105523349689
1000984576	202105	2021	R$	3.880,78	202105522991053
1000984576	202105	2021	R$	3.235,47	202105521523732
1000984576	202105	2021	R$	930,42	202105524545935
1000984576	202105	2021	R$	689,04	202105527910455
1000984576	202105	2021	R$	4.166,61	202105527158050
1000984576	202105	2021	R$	66,78	202105521531595
1000984576	202105	2021	R$	517,65	202105524894626
1000984576	202105	2021	R$	21,22	202105527943561
1000984576	202105	2021	R$	116,90	202105525630942
1000984576	202105	2021	R$	30.185,25	202105526748095
1000984576	202105	2021	R$	72,80	202105525252093
1000984576	202105	2021	R$	73,63	202105526387587
1000984576	202105	2021	R$	1.165,39	202105522614829

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202105	2021	R$	5.270,18	202105525241596
1000984576	202105	2021	R$	1.387,82	202105524480133
1000984576	202105	2021	R$	1.496,32	202105522243449
1000984576	202105	2021	R$	458,11	202105525636887
1000984576	202105	2021	R$	1.877,80	202105524092741
1000984576	202105	2021	R$	6.121,05	202105524485395
1000984576	202105	2021	R$	2.369,98	202105525646754
1000984576	202105	2021	R$	9.731,61	202105523718951
1000984576	202105	2021	R$	922,34	202105522257821
1000984576	202105	2021	R$	84,90	202105523714886
1000984576	202105	2021	R$	161,77	202105521887575
1000984576	202105	2021	R$	14.275,54	202105524543739
1000984576	202105	2021	R$	14.887,08	202105524474941
1000984576	202105	2021	R$	5.043,37	202105524129551
1000984576	202105	2021	R$	2.176,40	202105524098492
1000984576	202105	2021	R$	697,34	202105527917483
1000984576	202105	2021	R$	1.414,34	202105528066228
1000984576	202105	2021	R$	2.679,05	202105524903944
1000984576	202105	2021	R$	5.923,01	202105521528261
1000984576	202105	2021	R$	995,31	202105523359799
1000984576	202105	2021	R$	35.887,07	202105528082387
1000984576	202105	2021	R$	68.162,79	202105528082629
1000984576	202104	2021	R$	560,36	202104521063633
1000984576	202104	2021	R$	2.812,16	202104520414665
1000984576	202104	2021	R$	627,84	202104516606129
1000984576	202104	2021	R$	377,65	202104517564220
1000984576	202104	2021	R$	273,16	202104515445453
1000984576	202104	2021	R$	82.545,27	202104520263887
1000984576	202104	2021	R$	231,76	202104520298736
1000984576	202104	2021	R$	824,47	202104519898450
1000984576	202104	2021	R$	1.745,27	202104520294898
1000984576	202104	2021	R$	3.341,49	202104521063631
1000984576	202104	2021	R$	612,15	202104517681858
1000984576	202104	2021	R$	423,42	202104519911724
1000984576	202104	2021	R$	2.821,03	202104517306680
1000984576	202104	2021	R$	1.939,62	202104518054910
1000984576	202104	2021	R$	18,42	202104518453665
1000984576	202104	2021	R$	15,91	202104516902640
1000984576	202104	2021	R$	5.928,64	202104518056535
1000984576	202104	2021	R$	2.519,52	202104518821520
1000984576	202104	2021	R$	1.288,19	202104518076057
1000984576	202104	2021	R$	328,34	202104514992516
1000984576	202104	2021	R$	18,42	202104521063632
1000984576	202104	2021	R$	697,05	202104516931203
1000984576	202104	2021	R$	2.671,68	202104519912979
1000984576	202104	2021	R$	284,22	202104519210284
1000984576	202104	2021	R$	4.074,92	202104515365872
1000984576	202104	2021	R$	-	202104518052131
1000984576	202104	2021	R$	983,39	202104518115331
1000984576	202104	2021	R$	2.034,67	202104516127207
1000984576	202104	2021	R$	184,05	202104520649909
1000984576	202104	2021	R$	30,97	202104520291240
1000984576	202104	2021	R$	11.541,81	202104518036696
1000984576	202104	2021	R$	7.250,48	202104516551055
1000984576	202104	2021	R$	730,89	202104516896087
1000984576	202104	2021	R$	105,16	202104516496698
1000984576	202104	2021	R$	47,27	202104519547631
1000984576	202104	2021	R$	1.610,89	202104520662261
1000984576	202104	2021	R$	1.090,08	202104521063630
1000984576	202104	2021	R$	64,86	202104516923609
1000984576	202104	2021	R$	205,30	202104517310313
1000984576	202104	2021	R$	60.323,06	202104520263942
1000984576	202104	2021	R$	-	202104516259129
1000984576	202104	2021	R$	89,90	202104515754144
1000984576	202104	2021	R$	56.411,04	202104520689231
1000984576	202104	2021	R$	182.044,88	202104520641985

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202104	2021	R$	422,48	202104518842636
1000984576	202104	2021	R$	1.358,09	202104519556742
1000984576	202104	2021	R$	922,40	202104519215351
1000984576	202104	2021	R$	1.353,57	202104516141162
1000984576	202104	2021	R$	2.190,33	202104514646765
1000984576	202104	2021	R$	11.076,02	202104518826941
1000984576	202104	2021	R$	2.369,83	202104518463747
1000984576	202104	2021	R$	3.206,41	202104519528460
1000984576	202104	2021	R$	82,32	202104518845082
1000984576	202104	2021	R$	2.036,03	202104519555304
1000984576	202104	2021	R$	-	202104517314156
1000984576	202104	2021	R$	823,17	202104515358892
1000984576	202104	2021	R$	64,88	202104521175873
1000984576	202104	2021	R$	965,60	202104521132545
1000984576	202104	2021	R$	18,75	202104516912476
1000984576	202104	2021	R$	9.647,14	202104517694154
1000984576	202104	2021	R$	63,78	202104517315707
1000984576	202104	2021	R$	20,65	202104520278784
1000984576	202104	2021	R$	372,90	202104517671511
1000984576	202104	2021	R$	414,23	202104519883057
1000984576	202104	2021	R$	8.382,00	202104518071992
1000984576	202104	2021	R$	8.381,44	202104518441755
1000984576	202104	2021	R$	3.479,71	202104518452364
1000984576	202104	2021	R$	3.314,59	202104519207798
1000984576	202104	2021	R$	120,68	202104519200966
1000984576	202104	2021	R$	20,96	202104520667876
1000984576	202104	2021	R$	259,90	202104514991926
1000984576	202104	2021	R$	2.519,51	202104520689233
1000984576	202104	2021	R$	673,04	202104519918408
1000984576	202104	2021	R$	5.223,09	202104520268215
1000984576	202104	2021	R$	771,50	202104517674191
1000984576	202104	2021	R$	1.109,80	202104514652928
1000984576	202104	2021	R$	374,66	202104519210097
1000984576	202104	2021	R$	169,13	202104516134813
1000984576	202104	2021	R$	2.428,92	202104517284183
1000984576	202104	2021	R$	4.927,97	202104519873729
1000984576	202104	2021	R$	2.519,51	202104520689234
1000984576	202104	2021	R$	41.252,17	202104520689232
1000984576	202104	2021	R$	4.927,97	202104519873736
1000984576	202104	2021	R$	132.957,78	202104520642123
1000984576	202104	2021	R$	926,60	202104518806665
1000984576	202104	2021	R$	303,52	202104514437213
1000984576	202104	2021	R$	2.500,92	202104519777737
1000984576	202104	2021	R$	1.567,19	202104515404219
1000984576	202104	2021	R$	105,27	202104516553191
1000984576	202104	2021	R$	90.677,87	202104519873722
1000984576	202104	2021	R$	47.119,39	202104519873710
1000984576	202104	2021	R$	-	202104518822471
1000984576	202104	2021	R$	-	202104516503054
1000984576	202104	2021	R$	1.745,43	202104521185511
1000984576	202104	2021	R$	3.004,31	202104514646309
1000984576	202104	2021	R$	3.711,87	202104515759884
1000984576	202104	2021	R$	817,67	202104519551582
1000984576	202104	2021	R$	2.779,65	202104515761632
1000984576	202104	2021	R$	629,76	202104518838606
1000984576	202104	2021	R$	2.822,69	202104514991927
1000984576	202104	2021	R$	3.816,25	202104514993521
1000984576	202104	2021	R$	1.016,38	202104517660014
1000984576	202104	2021	R$	567,60	202104521106031
1000984576	202104	2021	R$	4.349,65	202104520297454
1000984576	202104	2021	R$	1.386,80	202104517306204
1000984576	202104	2021	R$	61,48	202104515013125
1000984576	202104	2021	R$	297,58	202104518052775
1000984576	202104	2021	R$	14,19	202104521104879
1000984576	202104	2021	R$	65,01	202104518844612
1000984576	202104	2021	R$	28.466,27	202104518812510

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202104	2021	R$	63,78	202104518432695
1000984576	202104	2021	R$	108,50	202104519559916
1000984576	202104	2021	R$	834,10	202104514992515
1000984576	202104	2021	R$	7.158,14	202104518814160
1000984576	202104	2021	R$	1.233,94	202104517284184
1000984576	202104	2021	R$	2.437,11	202104517298774
1000984576	202104	2021	R$	2.918,51	202104518066734
1000984576	202104	2021	R$	5.407,48	202104515357938
1000984576	202104	2021	R$	1.161,56	202104521099494
1000984576	202104	2021	R$	1.788,17	202104520661408
1000984576	202104	2021	R$	2.422,92	202104518825859
1000984576	202104	2021	R$	8.988,56	202104516932549
1000984576	202104	2021	R$	1.089,61	202104515386258
1000984576	202104	2021	R$	70,71	202104516899211
1000984576	202104	2021	R$	156,35	202104514989884
1000984576	202104	2021	R$	14.733,06	202104518071991
1000984576	202104	2021	R$	941,94	202104516505469
1000984576	202104	2021	R$	5.049,17	202104517692471
1000984576	202104	2021	R$	3.776,74	202104518429657
1000984576	202104	2021	R$	34.462,16	202104519873721
1000984576	202104	2021	R$	66.259,87	202104519873727
1000984576	202103	2021	R$	548,54	202103514233639
1000984576	202103	2021	R$	2.204,21	202103514156371
1000984576	202103	2021	R$	852,41	202103510334751
1000984576	202103	2021	R$	426,33	202103510583563
1000984576	202103	2021	R$	419,40	202103508644551
1000984576	202103	2021	R$	-	202103513742246
1000984576	202103	2021	R$	85.680,20	202103514301205
1000984576	202103	2021	R$	1.362,63	202103513392503
1000984576	202103	2021	R$	3.584,81	202103514233637
1000984576	202103	2021	R$	440,06	202103510705384
1000984576	202103	2021	R$	351,08	202103513344081
1000984576	202103	2021	R$	3.745,64	202103507736296
1000984576	202103	2021	R$	3.041,57	202103510714945
1000984576	202103	2021	R$	1.509,37	202103507408902
1000984576	202103	2021	R$	1.973,43	202103511477147
1000984576	202103	2021	R$	66,99	202103511450744
1000984576	202103	2021	R$	12,56	202103513401298
1000984576	202103	2021	R$	18,40	202103513401299
1000984576	202103	2021	R$	5.991,77	202103511081787
1000984576	202103	2021	R$	980,15	202103512202072
1000984576	202103	2021	R$	1.092,49	202103511086306
1000984576	202103	2021	R$	483,11	202103510712449
1000984576	202103	2021	R$	25,85	202103510698978
1000984576	202103	2021	R$	876,67	202103513367942
1000984576	202103	2021	R$	174,34	202103513380304
1000984576	202103	2021	R$	-	202103514165188
1000984576	202103	2021	R$	-	202103514165189
1000984576	202103	2021	R$	301,21	202103511111366
1000984576	202103	2021	R$	2.147,89	202103509174249
1000984576	202103	2021	R$	199,04	202103513747763
1000984576	202103	2021	R$	204,56	202103513368536
1000984576	202103	2021	R$	63,75	202103510700496
1000984576	202103	2021	R$	176,20	202103510699275
1000984576	202103	2021	R$	7.623,57	202103510364685
1000984576	202103	2021	R$	4.158,30	202103508441127
1000984576	202103	2021	R$	686,83	202103512569265
1000984576	202103	2021	R$	18,40	202103514233638
1000984576	202103	2021	R$	2.622,98	202103512994496
1000984576	202103	2021	R$	764,81	202103510340006
1000984576	202103	2021	R$	61,45	202103514146809
1000984576	202103	2021	R$	115,57	202103513341207
1000984576	202103	2021	R$	61,45	202103514163499
1000984576	202103	2021	R$	619,71	202103513399066
1000984576	202103	2021	R$	188,12	202103513749274
1000984576	202103	2021	R$	1.140,61	202103514233636

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202103	2021	R$	131,44	202103510342151
1000984576	202103	2021	R$	1.616,91	202103513762773
1000984576	202103	2021	R$	57,95	202103509937474
1000984576	202103	2021	R$	62.611,56	202103514301207
1000984576	202103	2021	R$	-	202103507402060
1000984576	202103	2021	R$	82,18	202103509387509
1000984576	202103	2021	R$	88,80	202103508810085
1000984576	202103	2021	R$	-	202103507396120
1000984576	202103	2021	R$	49.554,70	202103508076424
1000984576	202103	2021	R$	-	202103507400556
1000984576	202103	2021	R$	170.669,09	202103510327755
1000984576	202103	2021	R$	1.444,42	202103508799326
1000984576	202103	2021	R$	847,49	202103512199983
1000984576	202103	2021	R$	1.737,72	202103509560705
1000984576	202103	2021	R$	89,00	202103514275476
1000984576	202103	2021	R$	2.079,80	202103508098757
1000984576	202103	2021	R$	9.819,68	202103512230512
1000984576	202103	2021	R$	1.974,93	202103511834688
1000984576	202103	2021	R$	1.852,23	202103514307975
1000984576	202103	2021	R$	1.272,68	202103514307976
1000984576	202103	2021	R$	482,81	202103512569697
1000984576	202103	2021	R$	1.864,18	202103510345493
1000984576	202103	2021	R$	1.063,32	202103514287566
1000984576	202103	2021	R$	18,82	202103509946827
1000984576	202103	2021	R$	10.735,53	202103511107976
1000984576	202103	2021	R$	71,22	202103514149470
1000984576	202103	2021	R$	63,75	202103514149471
1000984576	202103	2021	R$	-	202103513350078
1000984576	202103	2021	R$	347,22	202103510716077
1000984576	202103	2021	R$	619,02	202103513754379
1000984576	202103	2021	R$	43,65	202103513742285
1000984576	202103	2021	R$	7.390,27	202103513361013
1000984576	202103	2021	R$	3.369,85	202103513338031
1000984576	202103	2021	R$	85,26	202103514306729
1000984576	202103	2021	R$	33,00	202103514306730
1000984576	202103	2021	R$	2.211,74	202103513750604
1000984576	202103	2021	R$	63,75	202103511825066
1000984576	202103	2021	R$	5.919,87	202103513364073
1000984576	202103	2021	R$	633,86	202103507409211
1000984576	202103	2021	R$	152,83	202103514120369
1000984576	202103	2021	R$	325,09	202103508126927
1000984576	202103	2021	R$	3.155,26	202103514301713
1000984576	202103	2021	R$	5.048,43	202103514301765
1000984576	202103	2021	R$	4.093,86	202103514173730
1000984576	202103	2021	R$	191,81	202103512209398
1000984576	202103	2021	R$	340,61	202103512204143
1000984576	202103	2021	R$	1.434,63	202103511083413
1000984576	202103	2021	R$	902,03	202103509576826
1000984576	202103	2021	R$	20,70	202103514309092
1000984576	202103	2021	R$	5.375,56	202103514134062
1000984576	202103	2021	R$	681,38	202103513360327
1000984576	202103	2021	R$	1.066,08	202103508101891
1000984576	202103	2021	R$	1.930,65	202103510700497
1000984576	202103	2021	R$	5.560,77	202103512562572
1000984576	202103	2021	R$	4.171,03	202103514301767
1000984576	202103	2021	R$	2.192,51	202103514301719
1000984576	202103	2021	R$	36.239,94	202103508076459
1000984576	202103	2021	R$	124.653,45	202103510327778
1000984576	202103	2021	R$	269,03	202103507465308
1000984576	202103	2021	R$	1.330,72	202103511831734
1000984576	202103	2021	R$	541,11	202103508587950
1000984576	202103	2021	R$	1.759,23	202103513363280
1000984576	202103	2021	R$	82,18	202103509581751
1000984576	202103	2021	R$	-	202103507396797
1000984576	202103	2021	R$	-	202103507398783
1000984576	202103	2021	R$	-	202103512562554

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202103	2021	R$	-	202103512562499
1000984576	202103	2021	R$	-	202103507397507
1000984576	202103	2021	R$	42.992,89	202103514301226
1000984576	202103	2021	R$	84.820,67	202103514301769
1000984576	202103	2021	R$	2.262,08	202103514288742
1000984576	202103	2021	R$	976,45	202103510728178
1000984576	202103	2021	R$	3.715,56	202103507734653
1000984576	202103	2021	R$	4.816,48	202103509556059
1000984576	202103	2021	R$	678,22	202103514174900
1000984576	202103	2021	R$	4.025,90	202103513393544
1000984576	202103	2021	R$	1.818,18	202103510346960
1000984576	202103	2021	R$	-	202103511881981
1000984576	202103	2021	R$	810,43	202103512966607
1000984576	202103	2021	R$	-	202103509961872
1000984576	202103	2021	R$	-	202103511824772
1000984576	202103	2021	R$	4.256,73	202103512595096
1000984576	202103	2021	R$	63,75	202103512562513
1000984576	202103	2021	R$	3.506,87	202103508464843
1000984576	202103	2021	R$	62,67	202103508818162
1000984576	202103	2021	R$	61,31	202103510005961
1000984576	202103	2021	R$	96,32	202103511100189
1000984576	202103	2021	R$	16,61	202103514160539
1000984576	202103	2021	R$	15.935,69	202103512581505
1000984576	202103	2021	R$	18.662,69	202103512562552
1000984576	202103	2021	R$	14.735,20	202103512562553
1000984576	202103	2021	R$	30.675,96	202103512562548
1000984576	202103	2021	R$	63,75	202103511459402
1000984576	202103	2021	R$	66,09	202103512575825
1000984576	202103	2021	R$	36,03	202103508817692
1000984576	202103	2021	R$	1.325,57	202103508817693
1000984576	202103	2021	R$	6.367,83	202103512223441
1000984576	202103	2021	R$	1.190,49	202103510338114
1000984576	202103	2021	R$	63,75	202103512580500
1000984576	202103	2021	R$	9.456,37	202103512562498
1000984576	202103	2021	R$	988,23	202103508803069
1000984576	202103	2021	R$	3.781,26	202103509198896
1000984576	202103	2021	R$	868,69	202103512222229
1000984576	202103	2021	R$	2.021,36	202103511845341
1000984576	202103	2021	R$	6.289,23	202103509971972
1000984576	202103	2021	R$	1.349,71	202103508808483
1000984576	202103	2021	R$	146,75	202103508093199
1000984576	202103	2021	R$	14.212,74	202103511828526
1000984576	202103	2021	R$	4.703,30	202103513373188
1000984576	202103	2021	R$	5.501,98	202103508460938
1000984576	202103	2021	R$	1.900,46	202103514139992
1000984576	202103	2021	R$	63,75	202103510737037
1000984576	202103	2021	R$	111,14	202103510699279
1000984576	202103	2021	R$	3.043,69	202103511114410
1000984576	202103	2021	R$	1.076,07	202103509560704
1000984576	202103	2021	R$	4.619,01	202103511834591
1000984576	202103	2021	R$	910,75	202103514280846
1000984576	202103	2021	R$	31.449,82	202103514301227
1000984576	202103	2021	R$	61.984,09	202103514301771
1000984576	202102	2021	R$	-	202102507323451
1000984576	202102	2021	R$	-	202102507366478
1000984576	202102	2021	R$	-	202102503845110
1000984576	202102	2021	R$	-	202102504988650
1000984576	202102	2021	R$	-	202102502739223
1000984576	202102	2021	R$	-	202102502696698
1000984576	202102	2021	R$	-	202102506084178
1000984576	202102	2021	R$	-	202102503871229
1000984576	202102	2021	R$	-	202102507323447
1000984576	202102	2021	R$	-	202102504975859
1000984576	202102	2021	R$	-	202102505343498
1000984576	202102	2021	R$	-	202102505006806
1000984576	202102	2021	R$	-	202102506094050

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202102	2021	R$	-	202102503858069
1000984576	202102	2021	R$	-	202102504227790
1000984576	202102	2021	R$	-	202102503478432
1000984576	202102	2021	R$	-	202102507230555
1000984576	202102	2021	R$	-	202102501651410
1000984576	202102	2021	R$	-	202102506048613
1000984576	202102	2021	R$	-	202102507323449
1000984576	202102	2021	R$	92.765,89	202102507217732
1000984576	202102	2021	R$	1.585,83	202102506464265
1000984576	202102	2021	R$	3.361,82	202102507323446
1000984576	202102	2021	R$	1.812,10	202102503839758
1000984576	202102	2021	R$	150,14	202102506047088
1000984576	202102	2021	R$	108,95	202102504619094
1000984576	202102	2021	R$	5.393,51	202102504217025
1000984576	202102	2021	R$	125,64	202102505709463
1000984576	202102	2021	R$	526,28	202102504228349
1000984576	202102	2021	R$	784,52	202102506862940
1000984576	202102	2021	R$	1.140,15	202102506507789
1000984576	202102	2021	R$	272,66	202102507323450
1000984576	202102	2021	R$	2.134,46	202102505343406
1000984576	202102	2021	R$	462,40	202102501653926
1000984576	202102	2021	R$	612,01	202102503100109
1000984576	202102	2021	R$	737,37	202102504216549
1000984576	202102	2021	R$	1.967,57	202102501997235
1000984576	202102	2021	R$	220,36	202102506863675
1000984576	202102	2021	R$	224,06	202102506503245
1000984576	202102	2021	R$	6.761,45	202102502699090
1000984576	202102	2021	R$	4.319,51	202102500922445
1000984576	202102	2021	R$	879,61	202102505341289
1000984576	202102	2021	R$	18,83	202102507323448
1000984576	202102	2021	R$	878,84	202102507323445
1000984576	202102	2021	R$	187,84	202102505715825
1000984576	202102	2021	R$	1.627,93	202102506536610
1000984576	202102	2021	R$	481,36	202102502939238
1000984576	202102	2021	R$	271,48	202102503567066
1000984576	202102	2021	R$	1.076,69	202102506860055
1000984576	202102	2021	R$	147,38	202102503458595
1000984576	202102	2021	R$	66,65	202102503081128
1000984576	202102	2021	R$	67.784,08	202102507217816
1000984576	202102	2021	R$	-	202102502698629
1000984576	202102	2021	R$	-	202102506064853
1000984576	202102	2021	R$	-	202102502696323
1000984576	202102	2021	R$	-	202102501996888
1000984576	202102	2021	R$	91,05	202102501981368
1000984576	202102	2021	R$	-	202102501637362
1000984576	202102	2021	R$	52.895,74	202102506441969
1000984576	202102	2021	R$	-	202102503862686
1000984576	202102	2021	R$	-	202102504975118
1000984576	202102	2021	R$	-	202102504969144
1000984576	202102	2021	R$	-	202102506087818
1000984576	202102	2021	R$	185.090,43	202102506442823
1000984576	202102	2021	R$	-	202102506872583
1000984576	202102	2021	R$	-	202102505351611
1000984576	202102	2021	R$	-	202102505000221
1000984576	202102	2021	R$	-	202102505354453
1000984576	202102	2021	R$	-	202102506080077
1000984576	202102	2021	R$	-	202102506880958
1000984576	202102	2021	R$	-	202102506866029
1000984576	202102	2021	R$	-	202102506079757
1000984576	202102	2021	R$	-	202102506049778
1000984576	202102	2021	R$	1.022,29	202102505357552
1000984576	202102	2021	R$	1.599,03	202102502372411
1000984576	202102	2021	R$	1.993,12	202102500942402
1000984576	202102	2021	R$	10.395,20	202102504969145
1000984576	202102	2021	R$	1.871,50	202102504622473
1000984576	202102	2021	R$	405,03	202102504970899

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202102	2021	R$	62,80	202102502463715
1000984576	202102	2021	R$	1.548,77	202102501633060
1000984576	202102	2021	R$	2.733,13	202102506453384
1000984576	202102	2021	R$	1.250,94	202102507235434
1000984576	202102	2021	R$	970,49	202102507366297
1000984576	202102	2021	R$	19,26	202102503093370
1000984576	202102	2021	R$	9.580,67	202102503855186
1000984576	202102	2021	R$	21,13	202102506501074
1000984576	202102	2021	R$	280,86	202102503865628
1000984576	202102	2021	R$	3.492,82	202102504616928
1000984576	202102	2021	R$	2.081,35	202102505709777
1000984576	202102	2021	R$	237,26	202102506866028
1000984576	202102	2021	R$	65,11	202102506496848
1000984576	202102	2021	R$	5.448,65	202102506037896
1000984576	202102	2021	R$	1.172,57	202102501297045
1000984576	202102	2021	R$	285,01	202102506880957
1000984576	202102	2021	R$	3.805,83	202102507222681
1000984576	202102	2021	R$	1.714,00	202102503862277
1000984576	202102	2021	R$	1.199,42	202102502350209
1000984576	202102	2021	R$	355,59	202102505711832
1000984576	202102	2021	R$	80,43	202102505359715
1000984576	202102	2021	R$	943,48	202102506048219
1000984576	202102	2021	R$	4.690,31	202102503078818
1000984576	202102	2021	R$	4.690,31	202102503078831
1000984576	202102	2021	R$	5.448,65	202102506037937
1000984576	202102	2021	R$	38.678,87	202102506441985
1000984576	202102	2021	R$	135.181,00	202102506442842
1000984576	202102	2021	R$	-	202102506851986
1000984576	202102	2021	R$	-	202102502715647
1000984576	202102	2021	R$	-	202102505353662
1000984576	202102	2021	R$	221,52	202102500672679
1000984576	202102	2021	R$	-	202102501646172
1000984576	202102	2021	R$	84,07	202102502444665
1000984576	202102	2021	R$	-	202102504983863
1000984576	202102	2021	R$	-	202102506103335
1000984576	202102	2021	R$	-	202102506095993
1000984576	202102	2021	R$	-	202102501644654
1000984576	202102	2021	R$	-	202102502734346
1000984576	202102	2021	R$	-	202102503482906
1000984576	202102	2021	R$	-	202102503846499
1000984576	202102	2021	R$	-	202102505008450
1000984576	202102	2021	R$	-	202102506069966
1000984576	202102	2021	R$	-	202102505372622
1000984576	202102	2021	R$	-	202102506073952
1000984576	202102	2021	R$	-	202102501977634
1000984576	202102	2021	R$	-	202102505359462
1000984576	202102	2021	R$	-	202102504995337
1000984576	202102	2021	R$	-	202102506078192
1000984576	202102	2021	R$	-	202102501649585
1000984576	202102	2021	R$	47.674,81	202102506442002
1000984576	202102	2021	R$	98.223,28	202102507217848
1000984576	202102	2021	R$	3.758,85	202102507227984
1000984576	202102	2021	R$	2.729,73	202102500939120
1000984576	202102	2021	R$	3.618,36	202102503089079
1000984576	202102	2021	R$	-	202102505340428
1000984576	202102	2021	R$	900,35	202102505717625
1000984576	202102	2021	R$	-	202102502685600
1000984576	202102	2021	R$	2.579,91	202102500941839
1000984576	202102	2021	R$	864,69	202102503851463
1000984576	202102	2021	R$	614,47	202102507236466
1000984576	202102	2021	R$	4.186,39	202102506860936
1000984576	202102	2021	R$	566,55	202102503474702
1000984576	202102	2021	R$	64,52	202102500924766
1000984576	202102	2021	R$	430,17	202102504210566
1000984576	202102	2021	R$	35,18	202102507370178
1000984576	202102	2021	R$	128,15	202102505349553

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202102	2021	R$	65,11	202102504622855
1000984576	202102	2021	R$	65,11	202102505719668
1000984576	202102	2021	R$	6.751,81	202102504618072
1000984576	202102	2021	R$	1.166,53	202102504213500
1000984576	202102	2021	R$	757,49	202102504967036
1000984576	202102	2021	R$	1.435,67	202102505974376
1000984576	202102	2021	R$	336,66	202102501655369
1000984576	202102	2021	R$	792,27	202102504326199
1000984576	202102	2021	R$	2.195,91	202102504973162
1000984576	202102	2021	R$	5.798,14	202102503091284
1000984576	202102	2021	R$	987,67	202102501643614
1000984576	202102	2021	R$	35,79	202102503110379
1000984576	202102	2021	R$	139,25	202102501296037
1000984576	202102	2021	R$	13.067,56	202102504227940
1000984576	202102	2021	R$	4.899,38	202102500924398
1000984576	202102	2021	R$	2.438,67	202102504212464
1000984576	202102	2021	R$	804,63	202102507254709
1000984576	202102	2021	R$	4.693,30	202102503837767
1000984576	202102	2021	R$	910,40	202102502707760
1000984576	202102	2021	R$	2.312,59	202102506856902
1000984576	202102	2021	R$	34.867,61	202102506442016
1000984576	202102	2021	R$	71.767,97	202102507217856
1000984576	202101	2021	R$	105.503,47	202101495522213
1000984576	202101	2021	R$	1.348,46	202101499678833
1000984576	202101	2021	R$	3.968,79	202101500537272
1000984576	202101	2021	R$	2.801,04	202101497022355
1000984576	202101	2021	R$	572,42	202101499666364
1000984576	202101	2021	R$	2.958,73	202101497391244
1000984576	202101	2021	R$	2.111,47	202101497395004
1000984576	202101	2021	R$	16,42	202101495933013
1000984576	202101	2021	R$	5.814,28	202101497410732
1000984576	202101	2021	R$	951,52	202101498125541
1000984576	202101	2021	R$	948,76	202101497418068
1000984576	202101	2021	R$	273,29	202101495174592
1000984576	202101	2021	R$	782,90	202101500591316
1000984576	202101	2021	R$	850,55	202101499699118
1000984576	202101	2021	R$	722,89	202101496284596
1000984576	202101	2021	R$	2.486,26	202101498484311
1000984576	202101	2021	R$	649,42	202101495128044
1000984576	202101	2021	R$	236,77	202101500537274
1000984576	202101	2021	R$	19,94	202101500537273
1000984576	202101	2021	R$	16.947,27	202101497758256
1000984576	202101	2021	R$	802,83	202101497414390
1000984576	202101	2021	R$	2.333,80	202101495192535
1000984576	202101	2021	R$	2.672,51	202101498854391
1000984576	202101	2021	R$	80,85	202101497789062
1000984576	202101	2021	R$	49,46	202101500074298
1000984576	202101	2021	R$	263,96	202101499698592
1000984576	202101	2021	R$	8.996,88	202101496667510
1000984576	202101	2021	R$	7.710,59	202101495906015
1000984576	202101	2021	R$	4.991,85	202101494094102
1000984576	202101	2021	R$	1.245,78	202101498505055
1000984576	202101	2021	R$	891,96	202101500537271
1000984576	202101	2021	R$	117,63	202101499255839
1000984576	202101	2021	R$	633,31	202101495918527
1000984576	202101	2021	R$	204,42	202101498861907
1000984576	202101	2021	R$	340,34	202101497374188
1000984576	202101	2021	R$	1.443,71	202101499972531
1000984576	202101	2021	R$	336,75	202101495990534
1000984576	202101	2021	R$	191,13	202101497027521
1000984576	202101	2021	R$	68,96	202101496285956
1000984576	202101	2021	R$	1.423,05	202101500057670
1000984576	202101	2021	R$	77.082,52	202101495522246
1000984576	202101	2021	R$	177.032,07	202101500419755
1000984576	202101	2021	R$	94,85	202101495185527
1000984576	202101	2021	R$	61.088,08	202101500475190

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202101	2021	R$	644,28	202101498501087
1000984576	202101	2021	R$	816,81	202101495530458
1000984576	202101	2021	R$	2.507,55	202101494088537
1000984576	202101	2021	R$	11.521,42	202101498135276
1000984576	202101	2021	R$	1.850,40	202101497786006
1000984576	202101	2021	R$	1.956,48	202101498857933
1000984576	202101	2021	R$	479,03	202101498125104
1000984576	202101	2021	R$	61,01	202101495730696
1000984576	202101	2021	R$	1.875,37	202101494821560
1000984576	202101	2021	R$	2.050,78	202101497388173
1000984576	202101	2021	R$	3.753,15	202101499663567
1000984576	202101	2021	R$	1.363,69	202101500420783
1000984576	202101	2021	R$	664,74	202101500484629
1000984576	202101	2021	R$	19,97	202101496287191
1000984576	202101	2021	R$	10.620,43	202101497034092
1000984576	202101	2021	R$	70,02	202101498513791
1000984576	202101	2021	R$	21,59	202101499701378
1000984576	202101	2021	R$	234,72	202101497400490
1000984576	202101	2021	R$	817,83	202101499341802
1000984576	202101	2021	R$	9.715,86	202101495548043
1000984576	202101	2021	R$	3.490,50	202101497773338
1000984576	202101	2021	R$	1.252,46	202101498153306
1000984576	202101	2021	R$	1.916,33	202101498857934
1000984576	202101	2021	R$	462,56	202101500591317
1000984576	202101	2021	R$	3.197,33	202101498859407
1000984576	202101	2021	R$	-	202101497403702
1000984576	202101	2021	R$	-	202101498497187
1000984576	202101	2021	R$	4.437,39	202101495522194
1000984576	202101	2021	R$	3.620,76	202101500488429
1000984576	202101	2021	R$	363,81	202101498489829
1000984576	202101	2021	R$	1.417,04	202101497024857
1000984576	202101	2021	R$	1.063,77	202101495560574
1000984576	202101	2021	R$	154,58	202101499703993
1000984576	202101	2021	R$	1.447,72	202101494106400
1000984576	202101	2021	R$	590,42	202101500427541
1000984576	202101	2021	R$	999,00	202101499221758
1000984576	202101	2021	R$	640,87	202101500580051
1000984576	202101	2021	R$	3.753,15	202101499663569
1000984576	202101	2021	R$	44.659,27	202101500475206
1000984576	202101	2021	R$	4.437,39	202101495522207
1000984576	202101	2021	R$	129.298,40	202101500419772
1000984576	202101	2021	R$	364,63	202101494000980
1000984576	202101	2021	R$	54.596,14	202101495522615
1000984576	202101	2021	R$	113.549,80	202101500475486
1000984576	202101	2021	R$	-	202101498126008
1000984576	202101	2021	R$	-	202101495906865
1000984576	202101	2021	R$	2.508,29	202101500430438
1000984576	202101	2021	R$	3.959,70	202101494095678
1000984576	202101	2021	R$	3.885,39	202101498491877
1000984576	202101	2021	R$	662,67	202101498854390
1000984576	202101	2021	R$	3.391,25	202101497778957
1000984576	202101	2021	R$	-	202101500580052
1000984576	202101	2021	R$	2.178,70	202101494089995
1000984576	202101	2021	R$	1.152,95	202101497044644
1000984576	202101	2021	R$	583,50	202101500445306
1000984576	202101	2021	R$	4.432,09	202101499681446
1000984576	202101	2021	R$	628,88	202101497028066
1000984576	202101	2021	R$	82,35	202101494108061
1000984576	202101	2021	R$	1.349,64	202101497406766
1000984576	202101	2021	R$	31,06	202101500478416
1000984576	202101	2021	R$	141,28	202101498135143
1000984576	202101	2021	R$	67,57	202101497774799
1000984576	202101	2021	R$	67,18	202101498875940
1000984576	202101	2021	R$	817,12	202101495174591
1000984576	202101	2021	R$	7.339,00	202101497786182
1000984576	202101	2021	R$	1.407,50	202101497403703

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202101	2021	R$	11.036,87	202101497761982
1000984576	202101	2021	R$	799,27	202101498140918
1000984576	202101	2021	R$	1.794,71	202101499316528
1000984576	202101	2021	R$	956,65	202101497721143
1000984576	202101	2021	R$	-	202101497401530
1000984576	202101	2021	R$	2.463,03	202101498128577
1000984576	202101	2021	R$	7.620,02	202101496648160
1000984576	202101	2021	R$	1.512,87	202101494796927
1000984576	202101	2021	R$	73,22	202101497389724
1000984576	202101	2021	R$	232,32	202101498875941
1000984576	202101	2021	R$	86,48	202101494440770
1000984576	202101	2021	R$	14.523,14	202101498150628
1000984576	202101	2021	R$	5.130,99	202101495909341
1000984576	202101	2021	R$	6.117,04	202101494088630
1000984576	202101	2021	R$	2.440,68	202101500580053
1000984576	202101	2021	R$	2.232,66	202101496669226
1000984576	202101	2021	R$	4.822,60	202101497045716
1000984576	202101	2021	R$	1.304,46	202101495913348
1000984576	202101	2021	R$	529,81	202101500431894
1000984576	202101	2021	R$	394,07	202101495010556
1000984576	202101	2021	R$	39.920,16	202101495522619
1000984576	202101	2021	R$	82.956,35	202101500475495
1000984576	202012	2020	R$	56.999,61	202012492169650
1000984576	202012	2020	R$	889,83	202012493270358
1000984576	202012	2020	R$	1.198,59	202012492892789
1000984576	202012	2020	R$	1.140,15	202012492911513
1000984576	202012	2020	R$	3.250,03	202012493704611
1000984576	202012	2020	R$	1.452,93	202012490367760
1000984576	202012	2020	R$	197,77	202012493257216
1000984576	202012	2020	R$	2.935,44	202012490724249
1000984576	202012	2020	R$	2.096,01	202012490717654
1000984576	202012	2020	R$	84,44	202012491081465
1000984576	202012	2020	R$	19,28	202012489286078
1000984576	202012	2020	R$	5.590,47	202012490734551
1000984576	202012	2020	R$	1.327,08	202012491471106
1000984576	202012	2020	R$	505,28	202012490719839
1000984576	202012	2020	R$	255,79	202012488554554
1000984576	202012	2020	R$	66,59	202012491814049
1000984576	202012	2020	R$	5.088,90	202012487494664
1000984576	202012	2020	R$	6.441,84	202012489279223
1000984576	202012	2020	R$	19,17	202012493704612
1000984576	202012	2020	R$	87,50	202012493704613
1000984576	202012	2020	R$	645,19	202012489668497
1000984576	202012	2020	R$	3.177,22	202012491840886
1000984576	202012	2020	R$	453,43	202012488309385
1000984576	202012	2020	R$	19.096,19	202012489282821
1000984576	202012	2020	R$	785,75	202012490720252
1000984576	202012	2020	R$	2.283,08	202012488552622
1000984576	202012	2020	R$	2.841,23	202012492546038
1000984576	202012	2020	R$	272,10	202012493291052
1000984576	202012	2020	R$	292,39	202012492898013
1000984576	202012	2020	R$	8.962,46	202012490010482
1000984576	202012	2020	R$	1.253,75	202012493704610
1000984576	202012	2020	R$	112,59	202012489288745
1000984576	202012	2020	R$	628,67	202012489282310
1000984576	202012	2020	R$	66,82	202012492172711
1000984576	202012	2020	R$	433,34	202012489325931
1000984576	202012	2020	R$	254,72	202012490061849
1000984576	202012	2020	R$	1.901,00	202012493056975
1000984576	202012	2020	R$	1.799,32	202012493284870
1000984576	202012	2020	R$	66,86	202012489655902
1000984576	202012	2020	R$	145,45	202012490014798
1000984576	202012	2020	R$	41.674,71	202012492169659
1000984576	202012	2020	R$	89,81	202012488557710
1000984576	202012	2020	R$	44.587,52	202012492169753
1000984576	202012	2020	R$	196.851,57	202012492519399

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202012	2020	R$	1.653,19	202012492559450
1000984576	202012	2020	R$	447,95	202012491462151
1000984576	202012	2020	R$	926,08	202012491828306
1000984576	202012	2020	R$	2.290,89	202012488916863
1000984576	202012	2020	R$	1.919,59	202012487493424
1000984576	202012	2020	R$	19.383,11	202012491466578
1000984576	202012	2020	R$	1.957,87	202012491821813
1000984576	202012	2020	R$	2.074,21	202012492187522
1000984576	202012	2020	R$	448,56	202012491824367
1000984576	202012	2020	R$	4.521,13	202012492180224
1000984576	202012	2020	R$	93,06	202012489192005
1000984576	202012	2020	R$	988,77	202012488191381
1000984576	202012	2020	R$	2.007,73	202012490006308
1000984576	202012	2020	R$	2.136,86	202012492169729
1000984576	202012	2020	R$	1.677,88	202012493619570
1000984576	202012	2020	R$	972,40	202012493752683
1000984576	202012	2020	R$	19,35	202012489649328
1000984576	202012	2020	R$	10.452,85	202012490360271
1000984576	202012	2020	R$	65,33	202012491447272
1000984576	202012	2020	R$	22,56	202012492907037
1000984576	202012	2020	R$	295,35	202012490383576
1000984576	202012	2020	R$	844,68	202012492527079
1000984576	202012	2020	R$	7.064,59	202012489669064
1000984576	202012	2020	R$	3.290,53	202012491455965
1000984576	202012	2020	R$	877,07	202012491474657
1000984576	202012	2020	R$	101,47	202012489651466
1000984576	202012	2020	R$	161,05	202012493276809
1000984576	202012	2020	R$	-	202012491842658
1000984576	202012	2020	R$	609,30	202012493638985
1000984576	202012	2020	R$	951,84	202012492524436
1000984576	202012	2020	R$	-	202012490738975
1000984576	202012	2020	R$	1.300,69	202012492169809
1000984576	202012	2020	R$	4.453,85	202012493627827
1000984576	202012	2020	R$	378,53	202012491817219
1000984576	202012	2020	R$	981,47	202012490374460
1000984576	202012	2020	R$	382,76	202012488935833
1000984576	202012	2020	R$	973,62	202012487498662
1000984576	202012	2020	R$	2.136,86	202012492169737
1000984576	202012	2020	R$	34.037,34	202012492169759
1000984576	202012	2020	R$	1.300,69	202012492169859
1000984576	202012	2020	R$	153.833,14	202012492519400
1000984576	202012	2020	R$	30.898,78	202012492519401
1000984576	202012	2020	R$	66.275,71	202012492169700
1000984576	202012	2020	R$	3.277,27	202012488551613
1000984576	202012	2020	R$	1.884,56	202012493644844
1000984576	202012	2020	R$	3.151,31	202012487493922
1000984576	202012	2020	R$	3.628,01	202012488567267
1000984576	202012	2020	R$	-	202012491833768
1000984576	202012	2020	R$	936,54	202012492184751
1000984576	202012	2020	R$	64,33	202012489289002
1000984576	202012	2020	R$	-	202012489651467
1000984576	202012	2020	R$	752,58	202012491462393
1000984576	202012	2020	R$	1.682,67	202012487489031
1000984576	202012	2020	R$	1.141,45	202012490359382
1000984576	202012	2020	R$	763,59	202012493634441
1000984576	202012	2020	R$	5.091,79	202012492902071
1000984576	202012	2020	R$	649,48	202012490024226
1000984576	202012	2020	R$	73,54	202012487490945
1000984576	202012	2020	R$	910,99	202012490723459
1000984576	202012	2020	R$	40,36	202012493758512
1000984576	202012	2020	R$	157,59	202012491465102
1000984576	202012	2020	R$	68,27	202012491084917
1000984576	202012	2020	R$	69,12	202012492187183
1000984576	202012	2020	R$	856,40	202012488554553
1000984576	202012	2020	R$	6.605,70	202012491107995
1000984576	202012	2020	R$	1.394,95	202012490738976

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202012	2020	R$	9.950,45	202012488552050
1000984576	202012	2020	R$	2.032,07	202012493265073
1000984576	202012	2020	R$	2.893,37	202012488913616
1000984576	202012	2020	R$	9.009,52	202012487488441
1000984576	202012	2020	R$	427,73	202012493645441
1000984576	202012	2020	R$	519,31	202012490752251
1000984576	202012	2020	R$	130,34	202012488266268
1000984576	202012	2020	R$	-	202012490750248
1000984576	202012	2020	R$	1.758,25	202012492307051
1000984576	202012	2020	R$	2.169,78	202012490006037
1000984576	202012	2020	R$	2.312,75	202012489272339
1000984576	202012	2020	R$	3.987,53	202012490367452
1000984576	202012	2020	R$	2.320,42	202012491448437
1000984576	202012	2020	R$	7.274,80	202012489686075
1000984576	202012	2020	R$	1.093,48	202012488206982
1000984576	202012	2020	R$	54,31	202012489646652
1000984576	202012	2020	R$	121,63	202012492187184
1000984576	202012	2020	R$	92,93	202012487840306
1000984576	202012	2020	R$	14.953,27	202012490719778
1000984576	202012	2020	R$	4.882,42	202012488598691
1000984576	202012	2020	R$	22.621,11	202012492519402
1000984576	202012	2020	R$	48.446,25	202012492169709
1000984576	202011	2020	R$	55.494,14	202011484426246
1000984576	202011	2020	R$	1.292,53	202011486260573
1000984576	202011	2020	R$	3.137,96	202011487100697
1000984576	202011	2020	R$	845,77	202011483724858
1000984576	202011	2020	R$	482,24	202011485868461
1000984576	202011	2020	R$	10.707,62	202011483700808
1000984576	202011	2020	R$	1.957,80	202011484079562
1000984576	202011	2020	R$	16,90	202011482618650
1000984576	202011	2020	R$	5.753,25	202011484073098
1000984576	202011	2020	R$	6.733,91	202011484798449
1000984576	202011	2020	R$	4.581,89	202011484090065
1000984576	202011	2020	R$	247,69	202011481880075
1000984576	202011	2020	R$	907,44	202011485884016
1000984576	202011	2020	R$	951,50	202011486229287
1000984576	202011	2020	R$	61,18	202011483723380
1000984576	202011	2020	R$	1.101,96	202011481593426
1000984576	202011	2020	R$	17.068,04	202011483348327
1000984576	202011	2020	R$	789,65	202011484074198
1000984576	202011	2020	R$	2.077,11	202011481888702
1000984576	202011	2020	R$	1.455,93	202011485888236
1000984576	202011	2020	R$	79,54	202011484450088
1000984576	202011	2020	R$	233,01	202011486619404
1000984576	202011	2020	R$	294,44	202011486227051
1000984576	202011	2020	R$	8.290,01	202011482604321
1000984576	202011	2020	R$	6.583,66	202011482638734
1000984576	202011	2020	R$	4.111,07	202011480814715
1000984576	202011	2020	R$	61,18	202011485145835
1000984576	202011	2020	R$	18,34	202011487100698
1000984576	202011	2020	R$	7.645,67	202011485144407
1000984576	202011	2020	R$	611,99	202011482976233
1000984576	202011	2020	R$	105,25	202011483351929
1000984576	202011	2020	R$	701,95	202011482617883
1000984576	202011	2020	R$	94,85	202011485521391
1000984576	202011	2020	R$	1.320,97	202011482689902
1000984576	202011	2020	R$	1.342,72	202011486468237
1000984576	202011	2020	R$	1.589,21	202011486634837
1000984576	202011	2020	R$	61,18	202011483393441
1000984576	202011	2020	R$	63,48	202011482980488
1000984576	202011	2020	R$	1.027,89	202011487100696
1000984576	202011	2020	R$	208,52	202011483362086
1000984576	202011	2020	R$	40.575,71	202011484426257
1000984576	202011	2020	R$	86,52	202011481903196
1000984576	202011	2020	R$	38.079,33	202011485136271
1000984576	202011	2020	R$	130.833,85	202011485865216

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202011	2020	R$	790,48	202011485519441
1000984576	202011	2020	R$	1.129,74	202011482266255
1000984576	202011	2020	R$	2.127,30	202011480820704
1000984576	202011	2020	R$	9.436,18	202011484801874
1000984576	202011	2020	R$	1.818,70	202011484814329
1000984576	202011	2020	R$	1.911,11	202011485554993
1000984576	202011	2020	R$	232,40	202011484815165
1000984576	202011	2020	R$	61,18	202011482443483
1000984576	202011	2020	R$	1.037,33	202011481537216
1000984576	202011	2020	R$	2.292,54	202011483345216
1000984576	202011	2020	R$	1.672,34	202011486994827
1000984576	202011	2020	R$	1.140,23	202011486994466
1000984576	202011	2020	R$	18,34	202011482981280
1000984576	202011	2020	R$	9.323,17	202011483753113
1000984576	202011	2020	R$	73,26	202011482257214
1000984576	202011	2020	R$	20,64	202011486272362
1000984576	202011	2020	R$	362,14	202011484076767
1000984576	202011	2020	R$	909,60	202011485888961
1000984576	202011	2020	R$	10.527,06	202011482273609
1000984576	202011	2020	R$	3.277,91	202011484804972
1000984576	202011	2020	R$	606,95	202011484803447
1000984576	202011	2020	R$	1.213,44	202011485513615
1000984576	202011	2020	R$	327,25	202011485157473
1000984576	202011	2020	R$	7.058,71	202011485529777
1000984576	202011	2020	R$	3.890,78	202011483707587
1000984576	202011	2020	R$	1.468,63	202011485872516
1000984576	202011	2020	R$	233,61	202011483349635
1000984576	202011	2020	R$	3.012,61	202011486971757
1000984576	202011	2020	R$	3.905,50	202011486995158
1000984576	202011	2020	R$	4.424,11	202011485866606
1000984576	202011	2020	R$	68,94	202011485150818
1000984576	202011	2020	R$	335,36	202011485532520
1000984576	202011	2020	R$	1.168,91	202011484095791
1000984576	202011	2020	R$	887,39	202011482269768
1000984576	202011	2020	R$	2.981,85	202011486613944
1000984576	202011	2020	R$	141,23	202011485880617
1000984576	202011	2020	R$	1.206,70	202011480826329
1000984576	202011	2020	R$	4.424,11	202011485866617
1000984576	202011	2020	R$	3.012,61	202011486971763
1000984576	202011	2020	R$	27.862,91	202011485136275
1000984576	202011	2020	R$	95.573,69	202011485865272
1000984576	202011	2020	R$	64.823,17	202011485136463
1000984576	202011	2020	R$	43.197,64	202011484790237
1000984576	202011	2020	R$	2.318,71	202011487038429
1000984576	202011	2020	R$	2.410,05	202011480827746
1000984576	202011	2020	R$	3.529,91	202011481887817
1000984576	202011	2020	R$	83,99	202011484809388
1000984576	202011	2020	R$	841,48	202011485555020
1000984576	202011	2020	R$	152,95	202011482602620
1000984576	202011	2020	R$	3.178,25	202011481881224
1000984576	202011	2020	R$	1.927,79	202011480823356
1000984576	202011	2020	R$	3.360,15	202011483703243
1000984576	202011	2020	R$	604,32	202011487012764
1000984576	202011	2020	R$	4.599,47	202011486227002
1000984576	202011	2020	R$	692,16	202011483344264
1000984576	202011	2020	R$	83,22	202011480811975
1000984576	202011	2020	R$	255,04	202011484095126
1000984576	202011	2020	R$	22,63	202011487003902
1000984576	202011	2020	R$	139,53	202011484795322
1000984576	202011	2020	R$	15.574,57	202011484092363
1000984576	202011	2020	R$	84,55	202011484450314
1000984576	202011	2020	R$	63,48	202011485512376
1000984576	202011	2020	R$	852,52	202011481880074
1000984576	202011	2020	R$	5.925,09	202011484452629
1000984576	202011	2020	R$	3.247,51	202011483707588
1000984576	202011	2020	R$	9.295,02	202011481876330

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202011	2020	R$	2.537,10	202011483349636
1000984576	202011	2020	R$	157,73	202011484811406
1000984576	202011	2020	R$	1.640,76	202011485607168
1000984576	202011	2020	R$	830,06	202011486997900
1000984576	202011	2020	R$	4.343,68	202011482612715
1000984576	202011	2020	R$	5.037,60	202011484092525
1000984576	202011	2020	R$	2.130,98	202011484804646
1000984576	202011	2020	R$	6.411,83	202011483707186
1000984576	202011	2020	R$	4.007,99	202011481537438
1000984576	202011	2020	R$	48,94	202011483340254
1000984576	202011	2020	R$	61,18	202011485512377
1000984576	202011	2020	R$	81,23	202011481165184
1000984576	202011	2020	R$	13.573,99	202011483756485
1000984576	202011	2020	R$	4.516,17	202011481876329
1000984576	202011	2020	R$	4.902,25	202011480817308
1000984576	202011	2020	R$	462,66	202011484270400
1000984576	202011	2020	R$	2.993,52	202011482625336
1000984576	202011	2020	R$	6.272,47	202011484097505
1000984576	202011	2020	R$	318,22	202011481566401
1000984576	202011	2020	R$	34.692,36	202011484790265
1000984576	202011	2020	R$	47.385,90	202011485136482
1000984576	202010	2020	R$	85.806,53	202010480307023
1000984576	202010	2020	R$	60,74	202010479273511
1000984576	202010	2020	R$	99,57	202010478204198
1000984576	202010	2020	R$	18,21	202010476052906
1000984576	202010	2020	R$	1.238,78	202010479601294
1000984576	202010	2020	R$	3.523,64	202010480435704
1000984576	202010	2020	R$	335,16	202010477127436
1000984576	202010	2020	R$	2.493,89	202010476771257
1000984576	202010	2020	R$	1.942,46	202010477486664
1000984576	202010	2020	R$	5.358,18	202010477143180
1000984576	202010	2020	R$	1.666,77	202010478182884
1000984576	202010	2020	R$	722,43	202010477477460
1000984576	202010	2020	R$	226,95	202010474639975
1000984576	202010	2020	R$	750,97	202010479609117
1000984576	202010	2020	R$	505,05	202010479613398
1000984576	202010	2020	R$	9.477,01	202010478544024
1000984576	202010	2020	R$	1.328,56	202010476417304
1000984576	202010	2020	R$	487,57	202010475022210
1000984576	202010	2020	R$	177,12	202010480340116
1000984576	202010	2020	R$	60,70	202010478524552
1000984576	202010	2020	R$	18,21	202010480435705
1000984576	202010	2020	R$	19.439,69	202010476776966
1000984576	202010	2020	R$	740,63	202010477485257
1000984576	202010	2020	R$	1.980,09	202010475340127
1000984576	202010	2020	R$	165,89	202010479236514
1000984576	202010	2020	R$	256,10	202010479968612
1000984576	202010	2020	R$	8.474,84	202010476449841
1000984576	202010	2020	R$	6.963,17	202010476096399
1000984576	202010	2020	R$	3.472,13	202010474297784
1000984576	202010	2020	R$	1.014,52	202010480435703
1000984576	202010	2020	R$	162,10	202010476067913
1000984576	202010	2020	R$	641,80	202010476068045
1000984576	202010	2020	R$	222,83	202010479950577
1000984576	202010	2020	R$	60,70	202010476907675
1000984576	202010	2020	R$	2.076,03	202010479835386
1000984576	202010	2020	R$	456,60	202010476123490
1000984576	202010	2020	R$	353,25	202010476787961
1000984576	202010	2020	R$	63,00	202010476439136
1000984576	202010	2020	R$	2.010,33	202010479958492
1000984576	202010	2020	R$	226,07	202010479943686
1000984576	202010	2020	R$	61.377,24	202010480307035
1000984576	202010	2020	R$	87,61	202010475352607
1000984576	202010	2020	R$	47.861,31	202010480307004
1000984576	202010	2020	R$	184.622,88	202010480368459
1000984576	202010	2020	R$	2.286,61	202010478189679

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202010	2020	R$	884,40	202010478531779
1000984576	202010	2020	R$	2.533,35	202010475679374
1000984576	202010	2020	R$	1.930,30	202010474307663
1000984576	202010	2020	R$	10.729,25	202010478192019
1000984576	202010	2020	R$	1.219,13	202010478870738
1000984576	202010	2020	R$	391,51	202010478203019
1000984576	202010	2020	R$	60,70	202010475758730
1000984576	202010	2020	R$	4.658,97	202010479212804
1000984576	202010	2020	R$	18,18	202010476427350
1000984576	202010	2020	R$	73,75	202010475003895
1000984576	202010	2020	R$	20,39	202010479614983
1000984576	202010	2020	R$	735,80	202010478193369
1000984576	202010	2020	R$	227,56	202010479594916
1000984576	202010	2020	R$	1.014,02	202010474991219
1000984576	202010	2020	R$	1.883,55	202010477128542
1000984576	202010	2020	R$	1.544,72	202010480338214
1000984576	202010	2020	R$	1.053,35	202010480324197
1000984576	202010	2020	R$	7.369,22	202010477126334
1000984576	202010	2020	R$	152,26	202010477476528
1000984576	202010	2020	R$	663,54	202010479610719
1000984576	202010	2020	R$	7.885,70	202010475685519
1000984576	202010	2020	R$	3.537,91	202010477841570
1000984576	202010	2020	R$	1.643,01	202010478874625
1000984576	202010	2020	R$	6.327,94	202010478885497
1000984576	202010	2020	R$	4.368,55	202010477829002
1000984576	202010	2020	R$	2.999,86	202010480317536
1000984576	202010	2020	R$	286,05	202010478538134
1000984576	202010	2020	R$	333,35	202010478539004
1000984576	202010	2020	R$	2.829,04	202010477136878
1000984576	202010	2020	R$	895,62	202010475686425
1000984576	202010	2020	R$	159,30	202010479590504
1000984576	202010	2020	R$	1.163,89	202010474284817
1000984576	202010	2020	R$	715,88	202010479611642
1000984576	202010	2020	R$	727,29	202010479223650
1000984576	202010	2020	R$	1.837,28	202010476783149
1000984576	202010	2020	R$	118,27	202010475338802
1000984576	202010	2020	R$	4.368,55	202010477830497
1000984576	202010	2020	R$	4.658,97	202010479212815
1000984576	202010	2020	R$	34.265,48	202010480307018
1000984576	202010	2020	R$	131.981,25	202010480368463
1000984576	202010	2020	R$	52,48	202010478889458
1000984576	202010	2020	R$	44.549,33	202010480472932
1000984576	202010	2020	R$	96.613,11	202010480304998
1000984576	202010	2020	R$	60,70	202010476044943
1000984576	202010	2020	R$	3.006,69	202010480310348
1000984576	202010	2020	R$	2.486,51	202010474286165
1000984576	202010	2020	R$	3.255,51	202010474286166
1000984576	202010	2020	R$	3.001,95	202010478525445
1000984576	202010	2020	R$	656,38	202010479236513
1000984576	202010	2020	R$	3.705,67	202010474655728
1000984576	202010	2020	R$	666,70	202010480334568
1000984576	202010	2020	R$	83,77	202010474295172
1000984576	202010	2020	R$	30,04	202010480314036
1000984576	202010	2020	R$	63,00	202010477864130
1000984576	202010	2020	R$	63,00	202010479968710
1000984576	202010	2020	R$	955,61	202010474639974
1000984576	202010	2020	R$	1.765,14	202010474297101
1000984576	202010	2020	R$	1.128,40	202010477124796
1000984576	202010	2020	R$	4.103,35	202010479609376
1000984576	202010	2020	R$	516,11	202010476779417
1000984576	202010	2020	R$	360,54	202010477504636
1000984576	202010	2020	R$	145,72	202010478196070
1000984576	202010	2020	R$	17.172,40	202010477503811
1000984576	202010	2020	R$	6.812,26	202010478204902
1000984576	202010	2020	R$	1.415,25	202010476783150
1000984576	202010	2020	R$	8.951,35	202010475340691

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202010	2020	R$	530,56	202010475338803
1000984576	202010	2020	R$	180,20	202010478186596
1000984576	202010	2020	R$	273,84	202010477602880
1000984576	202010	2020	R$	4.243,24	202010479260286
1000984576	202010	2020	R$	308,45	202010475071610
1000984576	202010	2020	R$	140,86	202010479228449
1000984576	202010	2020	R$	2.355,95	202010478183079
1000984576	202010	2020	R$	7.150,02	202010476417134
1000984576	202010	2020	R$	1.426,93	202010474990146
1000984576	202010	2020	R$	61,31	202010476774649
1000984576	202010	2020	R$	67,86	202010474653993
1000984576	202010	2020	R$	14.405,08	202010477506636
1000984576	202010	2020	R$	4.369,16	202010475340690
1000984576	202010	2020	R$	4.075,14	202010474295061
1000984576	202010	2020	R$	2.040,49	202010479614524
1000984576	202010	2020	R$	1.964,79	202010476435704
1000984576	202010	2020	R$	4.415,12	202010477126761
1000984576	202010	2020	R$	1.804,17	202010476061479
1000984576	202010	2020	R$	667,92	202010480313910
1000984576	202010	2020	R$	2.303,44	202010477487337
1000984576	202010	2020	R$	63,88	202010479943674
1000984576	202010	2020	R$	31.899,08	202010480472942
1000984576	202010	2020	R$	69.098,54	202010480305031
1000984576	202009	2020	R$	91.713,67	202009473789289
1000984576	202009	2020	R$	872,73	202009473080454
1000984576	202009	2020	R$	734,74	202009473434659
1000984576	202009	2020	R$	78,83	202009471284794
1000984576	202009	2020	R$	1.519,12	202009473067380
1000984576	202009	2020	R$	7.160,56	202009468481691
1000984576	202009	2020	R$	61,58	202009470579714
1000984576	202009	2020	R$	220,53	202009473082412
1000984576	202009	2020	R$	3.166,72	202009470236623
1000984576	202009	2020	R$	1.968,78	202009470249021
1000984576	202009	2020	R$	19,69	202009469505218
1000984576	202009	2020	R$	6.222,95	202009470924320
1000984576	202009	2020	R$	1.305,35	202009471629299
1000984576	202009	2020	R$	681,16	202009470945442
1000984576	202009	2020	R$	208,65	202009468461881
1000984576	202009	2020	R$	3.382,55	202009468102755
1000984576	202009	2020	R$	1.487,80	202009473929885
1000984576	202009	2020	R$	553,79	202009469865377
1000984576	202009	2020	R$	18,46	202009473891435
1000984576	202009	2020	R$	6.250,11	202009471999066
1000984576	202009	2020	R$	6.874,47	202009469499728
1000984576	202009	2020	R$	518,68	202009468523871
1000984576	202009	2020	R$	17.135,44	202009470228961
1000984576	202009	2020	R$	800,20	202009470947152
1000984576	202009	2020	R$	2.209,69	202009468818912
1000984576	202009	2020	R$	1.439,65	202009472702046
1000984576	202009	2020	R$	242,54	202009473423858
1000984576	202009	2020	R$	241,31	202009473051373
1000984576	202009	2020	R$	8.599,55	202009469499017
1000984576	202009	2020	R$	166,93	202009469508210
1000984576	202009	2020	R$	656,67	202009469497804
1000984576	202009	2020	R$	535,31	202009473089351
1000984576	202009	2020	R$	61,58	202009470306800
1000984576	202009	2020	R$	2.236,79	202009473389824
1000984576	202009	2020	R$	501,88	202009473434326
1000984576	202009	2020	R$	491,58	202009469586735
1000984576	202009	2020	R$	182,17	202009470253922
1000984576	202009	2020	R$	63,88	202009469876220
1000984576	202009	2020	R$	774,33	202009473891434
1000984576	202009	2020	R$	65.182,68	202009473789308
1000984576	202009	2020	R$	89,52	202009468798764
1000984576	202009	2020	R$	54.189,88	202009473789241
1000984576	202009	2020	R$	184.416,09	202009473932865

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202009	2020	R$	444,59	202009471624161
1000984576	202009	2020	R$	729,81	202009472336445
1000984576	202009	2020	R$	1.982,20	202009471629513
1000984576	202009	2020	R$	2.258,61	202009472000105
1000984576	202009	2020	R$	1.095,89	202009469522834
1000984576	202009	2020	R$	1.766,14	202009467762107
1000984576	202009	2020	R$	10.298,09	202009471644997
1000984576	202009	2020	R$	61,58	202009469843777
1000984576	202009	2020	R$	6.579,66	202009472336671
1000984576	202009	2020	R$	1.383,43	202009472336446
1000984576	202009	2020	R$	150,14	202009473439745
1000984576	202009	2020	R$	1.593,65	202009473817215
1000984576	202009	2020	R$	881,53	202009468441931
1000984576	202009	2020	R$	1.910,90	202009470920224
1000984576	202009	2020	R$	3.335,21	202009472327275
1000984576	202009	2020	R$	937,57	202009473811137
1000984576	202009	2020	R$	18,46	202009469906670
1000984576	202009	2020	R$	7.652,19	202009470599949
1000984576	202009	2020	R$	73,67	202009468457887
1000984576	202009	2020	R$	20,76	202009473077704
1000984576	202009	2020	R$	63,88	202009470573508
1000984576	202009	2020	R$	673,15	202009473423573
1000984576	202009	2020	R$	6.408,96	202009469871878
1000984576	202009	2020	R$	3.376,98	202009471285251
1000984576	202009	2020	R$	751,38	202009471628909
1000984576	202009	2020	R$	61,58	202009471988364
1000984576	202009	2020	R$	208,65	202009469167406
1000984576	202009	2020	R$	147,67	202009473084979
1000984576	202009	2020	R$	337,56	202009471989347
1000984576	202009	2020	R$	1.259,77	202009470582174
1000984576	202009	2020	R$	403,48	202009469165686
1000984576	202009	2020	R$	335,73	202009473079037
1000984576	202009	2020	R$	1.870,70	202009470226357
1000984576	202009	2020	R$	1.015,66	202009467754999
1000984576	202009	2020	R$	681,16	202009472695468
1000984576	202009	2020	R$	2.646,05	202009473794081
1000984576	202009	2020	R$	1.268,80	202009472671796
1000984576	202009	2020	R$	1.268,80	202009472671822
1000984576	202009	2020	R$	3.335,21	202009472327282
1000984576	202009	2020	R$	38.542,34	202009473789271
1000984576	202009	2020	R$	130.997,52	202009473932874
1000984576	202009	2020	R$	47.587,52	202009473789207
1000984576	202009	2020	R$	94.639,14	202009473422440
1000984576	202009	2020	R$	3.127,37	202009468114827
1000984576	202009	2020	R$	2.529,86	202009473807559
1000984576	202009	2020	R$	948,05	202009467749674
1000984576	202009	2020	R$	3.328,31	202009467749675
1000984576	202009	2020	R$	61,58	202009471638502
1000984576	202009	2020	R$	928,34	202009472702045
1000984576	202009	2020	R$	61,58	202009469880639
1000984576	202009	2020	R$	631,25	202009471643284
1000984576	202009	2020	R$	352,81	202009469167407
1000984576	202009	2020	R$	1.712,54	202009467752604
1000984576	202009	2020	R$	1.066,33	202009470589384
1000984576	202009	2020	R$	653,60	202009473811626
1000984576	202009	2020	R$	1.781,54	202009473066914
1000984576	202009	2020	R$	61,58	202009470232278
1000984576	202009	2020	R$	78,22	202009467759373
1000984576	202009	2020	R$	511,74	202009470934989
1000984576	202009	2020	R$	18,46	202009473813404
1000984576	202009	2020	R$	153,38	202009471627205
1000984576	202009	2020	R$	18.790,99	202009470924257
1000984576	202009	2020	R$	63,88	202009471274886
1000984576	202009	2020	R$	817,91	202009468097147
1000984576	202009	2020	R$	6.561,13	202009471637602
1000984576	202009	2020	R$	1.470,89	202009470226358

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202009	2020	R$	11.230,64	202009469152403
1000984576	202009	2020	R$	280,73	202009472348440
1000984576	202009	2020	R$	4.233,74	202009468107143
1000984576	202009	2020	R$	1.843,01	202009470949492
1000984576	202009	2020	R$	347,42	202009468635917
1000984576	202009	2020	R$	709,49	202009473806741
1000984576	202009	2020	R$	2.715,81	202009473956461
1000984576	202009	2020	R$	1.731,02	202009473033557
1000984576	202009	2020	R$	2.308,70	202009469525120
1000984576	202009	2020	R$	2.299,38	202009471084148
1000984576	202009	2020	R$	5.135,26	202009470596856
1000984576	202009	2020	R$	1.008,43	202009469522833
1000984576	202009	2020	R$	9.246,97	202009471623116
1000984576	202009	2020	R$	6.596,02	202009469865760
1000984576	202009	2020	R$	638,19	202009468450138
1000984576	202009	2020	R$	52,97	202009469871819
1000984576	202009	2020	R$	728,08	202009472710703
1000984576	202009	2020	R$	20,76	202009473439977
1000984576	202009	2020	R$	201,97	202009468095178
1000984576	202009	2020	R$	14.058,82	202009470574612
1000984576	202009	2020	R$	5.194,48	202009469152402
1000984576	202009	2020	R$	33.854,94	202009473789231
1000984576	202009	2020	R$	67.259,65	202009473422441
1000984576	202008	2020	R$	93,70	202008464402062
1000984576	202008	2020	R$	88.514,15	202008467382995
1000984576	202008	2020	R$	3.011,28	202008463673157
1000984576	202008	2020	R$	1.924,46	202008463678340
1000984576	202008	2020	R$	1.386,87	202008466541967
1000984576	202008	2020	R$	3.461,85	202008462279391
1000984576	202008	2020	R$	1.367,49	202008464044998
1000984576	202008	2020	R$	233,18	202008466183594
1000984576	202008	2020	R$	19,71	202008462586879
1000984576	202008	2020	R$	6.210,45	202008464420039
1000984576	202008	2020	R$	256,41	202008465110237
1000984576	202008	2020	R$	1.092,07	202008464435061
1000984576	202008	2020	R$	221,72	202008461889200
1000984576	202008	2020	R$	756,14	202008466915525
1000984576	202008	2020	R$	904,68	202008466549224
1000984576	202008	2020	R$	3.830,14	202008461171716
1000984576	202008	2020	R$	61,62	202008465474984
1000984576	202008	2020	R$	38,97	202008463312711
1000984576	202008	2020	R$	546,11	202008463314202
1000984576	202008	2020	R$	5.024,65	202008465446942
1000984576	202008	2020	R$	484,47	202008462131941
1000984576	202008	2020	R$	17.579,85	202008463310366
1000984576	202008	2020	R$	872,79	202008464433648
1000984576	202008	2020	R$	2.276,94	202008462279929
1000984576	202008	2020	R$	1.821,50	202008465817908
1000984576	202008	2020	R$	115,97	202008464772419
1000984576	202008	2020	R$	142,20	202008466892441
1000984576	202008	2020	R$	222,96	202008466536361
1000984576	202008	2020	R$	8.604,94	202008463314141
1000984576	202008	2020	R$	7.084,02	202008462953737
1000984576	202008	2020	R$	200,31	202008462610942
1000984576	202008	2020	R$	673,08	202008462588548
1000984576	202008	2020	R$	780,66	202008466899025
1000984576	202008	2020	R$	428,38	202008463735884
1000984576	202008	2020	R$	1.992,79	202008466617803
1000984576	202008	2020	R$	428,99	202008462983957
1000984576	202008	2020	R$	63,92	202008463335403
1000984576	202008	2020	R$	237,75	202008466894819
1000984576	202008	2020	R$	2.361,46	202008464418835
1000984576	202008	2020	R$	279,89	202008463683799
1000984576	202008	2020	R$	62.894,64	202008467383002
1000984576	202008	2020	R$	48.426,91	202008467412908
1000984576	202008	2020	R$	143,14	202008462232574

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202008	2020	R$	-	202008464402037
1000984576	202008	2020	R$	180.293,18	202008467412911
1000984576	202008	2020	R$	1.430,03	202008461901895
1000984576	202008	2020	R$	733,15	202008465462580
1000984576	202008	2020	R$	1.171,12	202008462594804
1000984576	202008	2020	R$	1.381,32	202008467259812
1000984576	202008	2020	R$	2.027,92	202008461184472
1000984576	202008	2020	R$	9.852,31	202008465127959
1000984576	202008	2020	R$	1.951,93	202008465124950
1000984576	202008	2020	R$	707,43	202008465817257
1000984576	202008	2020	R$	492,30	202008466536735
1000984576	202008	2020	R$	61,62	202008462692393
1000984576	202008	2020	R$	5.963,53	202008465101827
1000984576	202008	2020	R$	6.480,28	202008465808716
1000984576	202008	2020	R$	1.702,47	202008463673561
1000984576	202008	2020	R$	748,47	202008467394466
1000984576	202008	2020	R$	18,48	202008463699494
1000984576	202008	2020	R$	5.995,07	202008464050788
1000984576	202008	2020	R$	75,87	202008461900669
1000984576	202008	2020	R$	54,26	202008466555933
1000984576	202008	2020	R$	63,92	202008464062487
1000984576	202008	2020	R$	799,28	202008466184627
1000984576	202008	2020	R$	171,99	202008463321835
1000984576	202008	2020	R$	7.575,20	202008462947259
1000984576	202008	2020	R$	3.814,35	202008464772123
1000984576	202008	2020	R$	589,09	202008465473723
1000984576	202008	2020	R$	1.492,11	202008465817258
1000984576	202008	2020	R$	63,92	202008465813393
1000984576	202008	2020	R$	77,64	202008465451917
1000984576	202008	2020	R$	147,75	202008466190357
1000984576	202008	2020	R$	603,84	202008466518937
1000984576	202008	2020	R$	1.094,54	202008461160457
1000984576	202008	2020	R$	2.056,11	202008464041755
1000984576	202008	2020	R$	94,09	202008464063797
1000984576	202008	2020	R$	710,52	202008466161226
1000984576	202008	2020	R$	4.592,18	202008466880942
1000984576	202008	2020	R$	2.120,45	202008467269919
1000984576	202008	2020	R$	841,98	202008464043690
1000984576	202008	2020	R$	629,14	202008465459681
1000984576	202008	2020	R$	1.593,97	202008462589634
1000984576	202008	2020	R$	5.963,53	202008465102200
1000984576	202008	2020	R$	34.441,88	202008467412974
1000984576	202008	2020	R$	4.592,18	202008466880951
1000984576	202008	2020	R$	128.036,74	202008467412948
1000984576	202008	2020	R$	60,01	202008464402078
1000984576	202008	2020	R$	93.982,33	202008467382950
1000984576	202008	2020	R$	44.027,18	202008467383008
1000984576	202008	2020	R$	2.850,03	202008467256351
1000984576	202008	2020	R$	61,62	202008461185011
1000984576	202008	2020	R$	3.796,77	202008461519566
1000984576	202008	2020	R$	61,62	202008465104222
1000984576	202008	2020	R$	1.255,62	202008465817907
1000984576	202008	2020	R$	61,62	202008462942684
1000984576	202008	2020	R$	2.394,63	202008461885140
1000984576	202008	2020	R$	1.916,97	202008461180477
1000984576	202008	2020	R$	136,43	202008461162364
1000984576	202008	2020	R$	629,77	202008464063798
1000984576	202008	2020	R$	886,33	202008464093225
1000984576	202008	2020	R$	551,65	202008467257412
1000984576	202008	2020	R$	1.710,48	202008466546088
1000984576	202008	2020	R$	61,62	202008463706398
1000984576	202008	2020	R$	586,63	202008464434568
1000984576	202008	2020	R$	24,28	202008467387864
1000984576	202008	2020	R$	296,12	202008465105690
1000984576	202008	2020	R$	15.700,67	202008464046237
1000984576	202008	2020	R$	63,92	202008464763614

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202008	2020	R$	63,92	202008465816203
1000984576	202008	2020	R$	881,87	202008461889199
1000984576	202008	2020	R$	6.597,91	202008465109485
1000984576	202008	2020	R$	1.287,46	202008464041756
1000984576	202008	2020	R$	10.172,42	202008462251546
1000984576	202008	2020	R$	568,75	202008465103888
1000984576	202008	2020	R$	1.720,16	202008464440485
1000984576	202008	2020	R$	4.808,56	202008461171120
1000984576	202008	2020	R$	1.539,11	202008466077191
1000984576	202008	2020	R$	346,40	202008461933355
1000984576	202008	2020	R$	1.034,29	202008464476848
1000984576	202008	2020	R$	63,92	202008467257475
1000984576	202008	2020	R$	5.119,24	202008464059488
1000984576	202008	2020	R$	1.300,57	202008462961682
1000984576	202008	2020	R$	2.082,16	202008465115094
1000984576	202008	2020	R$	6.083,56	202008463334301
1000984576	202008	2020	R$	1.065,72	202008461869553
1000984576	202008	2020	R$	126,83	202008463673925
1000984576	202008	2020	R$	152,23	202008465850003
1000984576	202008	2020	R$	20,78	202008466916908
1000984576	202008	2020	R$	129,88	202008461517216
1000984576	202008	2020	R$	13.172,21	202008464047336
1000984576	202008	2020	R$	4.767,96	202008462280771
1000984576	202008	2020	R$	1.644,93	202008467420646
1000984576	202008	2020	R$	1.981,51	202008463332773
1000984576	202008	2020	R$	66.775,79	202008467382957
1000984576	202008	2020	R$	31.319,07	202008467383009
1000984576	202007	2020	R$	115.663,16	202007460826711
1000984576	202007	2020	R$	1.825,77	202007459946671
1000984576	202007	2020	R$	1.167,65	202007460692646
1000984576	202007	2020	R$	2.608,03	202007459953566
1000984576	202007	2020	R$	5.649,68	202007455671789
1000984576	202007	2020	R$	437,73	202007457473011
1000984576	202007	2020	R$	231,37	202007459247759
1000984576	202007	2020	R$	4.967,48	202007457482725
1000984576	202007	2020	R$	2.936,29	202007457134971
1000984576	202007	2020	R$	104,43	202007458184535
1000984576	202007	2020	R$	44,73	202007456010747
1000984576	202007	2020	R$	8.297,97	202007457456521
1000984576	202007	2020	R$	1.234,88	202007458553675
1000984576	202007	2020	R$	1.776,40	202007457806092
1000984576	202007	2020	R$	366,26	202007454955230
1000984576	202007	2020	R$	2.470,69	202007456766799
1000984576	202007	2020	R$	4.821,31	202007454600456
1000984576	202007	2020	R$	5.259,77	202007459608975
1000984576	202007	2020	R$	691,15	202007458893128
1000984576	202007	2020	R$	10.658,86	202007456388353
1000984576	202007	2020	R$	315,68	202007455342275
1000984576	202007	2020	R$	20.960,71	202007456406564
1000984576	202007	2020	R$	1.297,39	202007457819135
1000984576	202007	2020	R$	3.277,49	202007455680486
1000984576	202007	2020	R$	3.168,34	202007459236783
1000984576	202007	2020	R$	234,32	202007460681598
1000984576	202007	2020	R$	331,74	202007459963805
1000984576	202007	2020	R$	13.952,38	202007456366003
1000984576	202007	2020	R$	1.689,32	202007457830349
1000984576	202007	2020	R$	948,36	202007456032020
1000984576	202007	2020	R$	180,98	202007456008406
1000984576	202007	2020	R$	529,92	202007459229708
1000984576	202007	2020	R$	140,72	202007459586313
1000984576	202007	2020	R$	25,72	202007456751072
1000984576	202007	2020	R$	430,72	202007457290131
1000984576	202007	2020	R$	1.863,11	202007460338961
1000984576	202007	2020	R$	368,36	202007456495077
1000984576	202007	2020	R$	1.944,32	202007460286719
1000984576	202007	2020	R$	103,76	202007456768034

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202007	2020	R$	274,32	202007457119060
1000984576	202007	2020	R$	90.330,37	202007460826723
1000984576	202007	2020	R$	139,05	202007455677237
1000984576	202007	2020	R$	66.957,97	202007460826691
1000984576	202007	2020	R$	236.809,76	202007460807259
1000984576	202007	2020	R$	1.227,36	202007459227768
1000984576	202007	2020	R$	313,49	202007458559217
1000984576	202007	2020	R$	1.457,24	202007455324703
1000984576	202007	2020	R$	1.488,17	202007458906531
1000984576	202007	2020	R$	1.290,55	202007456037521
1000984576	202007	2020	R$	2.615,13	202007460669409
1000984576	202007	2020	R$	3.279,69	202007454623080
1000984576	202007	2020	R$	18.115,27	202007458548036
1000984576	202007	2020	R$	2.830,21	202007458177349
1000984576	202007	2020	R$	2.173,66	202007459227769
1000984576	202007	2020	R$	57,96	202007456246095
1000984576	202007	2020	R$	104,65	202007459234191
1000984576	202007	2020	R$	8.963,53	202007459236312
1000984576	202007	2020	R$	2.959,51	202007457133808
1000984576	202007	2020	R$	3.782,14	202007458220968
1000984576	202007	2020	R$	1.658,61	202007460810587
1000984576	202007	2020	R$	31,94	202007456773868
1000984576	202007	2020	R$	13.821,09	202007457468837
1000984576	202007	2020	R$	122,33	202007455314488
1000984576	202007	2020	R$	36,48	202007459948521
1000984576	202007	2020	R$	117,28	202007457481549
1000984576	202007	2020	R$	812,61	202007459641077
1000984576	202007	2020	R$	171,62	202007456769487
1000984576	202007	2020	R$	9.938,47	202007456013294
1000984576	202007	2020	R$	5.106,79	202007458159639
1000984576	202007	2020	R$	669,93	202007458888798
1000984576	202007	2020	R$	327,61	202007459226705
1000984576	202007	2020	R$	89,76	202007457114531
1000984576	202007	2020	R$	182,63	202007458882807
1000984576	202007	2020	R$	4.951,13	202007460692559
1000984576	202007	2020	R$	1.830,82	202007454610107
1000984576	202007	2020	R$	682,64	202007458883798
1000984576	202007	2020	R$	2.564,15	202007457111256
1000984576	202007	2020	R$	582,12	202007459969617
1000984576	202007	2020	R$	3.323,31	202007458153559
1000984576	202007	2020	R$	2.086,27	202007456012458
1000984576	202007	2020	R$	1.148,78	202007457476518
1000984576	202007	2020	R$	1.884,81	202007459574222
1000984576	202007	2020	R$	3.323,31	202007458153569
1000984576	202007	2020	R$	3.782,14	202007458221050
1000984576	202007	2020	R$	3.782,14	202007458221012
1000984576	202007	2020	R$	52.847,82	202007460826702
1000984576	202007	2020	R$	184.748,27	202007460807264
1000984576	202007	2020	R$	55.415,56	202007460808591
1000984576	202007	2020	R$	126.348,95	202007460807360
1000984576	202007	2020	R$	4.466,75	202007454966531
1000984576	202007	2020	R$	2.941,50	202007460693199
1000984576	202007	2020	R$	829,11	202007454624301
1000984576	202007	2020	R$	5.466,69	202007454624302
1000984576	202007	2020	R$	59,37	202007458562032
1000984576	202007	2020	R$	1.335,44	202007459236782
1000984576	202007	2020	R$	106,52	202007456393280
1000984576	202007	2020	R$	543,25	202007458539798
1000984576	202007	2020	R$	830,15	202007457114532
1000984576	202007	2020	R$	2.894,12	202007454621077
1000984576	202007	2020	R$	1.449,78	202007457820205
1000984576	202007	2020	R$	1.313,58	202007460683190
1000984576	202007	2020	R$	2.869,47	202007460311479
1000984576	202007	2020	R$	690,67	202007457119211
1000984576	202007	2020	R$	127,44	202007454623331
1000984576	202007	2020	R$	803,13	202007457810134

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202007	2020	R$	57,05	202007460814409
1000984576	202007	2020	R$	232,16	202007458538540
1000984576	202007	2020	R$	27.667,36	202007458155768
1000984576	202007	2020	R$	111,85	202007458168711
1000984576	202007	2020	R$	105,48	202007459238094
1000984576	202007	2020	R$	829,53	202007454955229
1000984576	202007	2020	R$	9.777,31	202007458219271
1000984576	202007	2020	R$	1.664,69	202007457111257
1000984576	202007	2020	R$	19.487,50	202007455653448
1000984576	202007	2020	R$	264,85	202007460690856
1000984576	202007	2020	R$	3.023,08	202007457837843
1000984576	202007	2020	R$	1.507,91	202007457877949
1000984576	202007	2020	R$	3.356,02	202007456371080
1000984576	202007	2020	R$	6.778,22	202007454606960
1000984576	202007	2020	R$	1.157,37	202007459520303
1000984576	202007	2020	R$	693,51	202007460689210
1000984576	202007	2020	R$	7.130,43	202007458552721
1000984576	202007	2020	R$	11.310,32	202007456765275
1000984576	202007	2020	R$	1.795,58	202007455301731
1000984576	202007	2020	R$	127,59	202007456746491
1000984576	202007	2020	R$	561,42	202007459599550
1000984576	202007	2020	R$	33,45	202007460698083
1000984576	202007	2020	R$	167,14	202007454959218
1000984576	202007	2020	R$	21.226,70	202007457806043
1000984576	202007	2020	R$	8.090,59	202007455653447
1000984576	202007	2020	R$	8.240,96	202007457481204
1000984576	202007	2020	R$	101,18	202007459615021
1000984576	202007	2020	R$	3.001,47	202007456373547
1000984576	202007	2020	R$	380,77	202007455370962
1000984576	202007	2020	R$	42.665,01	202007460808605
1000984576	202007	2020	R$	98.699,06	202007460807366
1000984576	202006	2020	R$	112.465,42	202006454271604
1000984576	202006	2020	R$	1.267,50	202006453296335
1000984576	202006	2020	R$	1.106,93	202006454061163
1000984576	202006	2020	R$	2.356,21	202006453277172
1000984576	202006	2020	R$	5.244,42	202006449165313
1000984576	202006	2020	R$	4.842,26	202006450620295
1000984576	202006	2020	R$	3.309,65	202006450644088
1000984576	202006	2020	R$	100,98	202006451664215
1000984576	202006	2020	R$	8.940,04	202006450981917
1000984576	202006	2020	R$	1.889,21	202006451994948
1000984576	202006	2020	R$	1.603,37	202006451293766
1000984576	202006	2020	R$	364,87	202006450986638
1000984576	202006	2020	R$	228,51	202006452715829
1000984576	202006	2020	R$	42,65	202006449553032
1000984576	202006	2020	R$	384,60	202006448826432
1000984576	202006	2020	R$	688,59	202006452349329
1000984576	202006	2020	R$	4.909,37	202006453021024
1000984576	202006	2020	R$	1.771,29	202006450244501
1000984576	202006	2020	R$	1.088,84	202006448873215
1000984576	202006	2020	R$	10.267,99	202006449913001
1000984576	202006	2020	R$	25,27	202006450245440
1000984576	202006	2020	R$	4.400,85	202006448180319
1000984576	202006	2020	R$	19.336,77	202006449899082
1000984576	202006	2020	R$	1.247,56	202006451320848
1000984576	202006	2020	R$	2.746,05	202006449196261
1000984576	202006	2020	R$	2.746,07	202006453027410
1000984576	202006	2020	R$	13.927,21	202006450965178
1000984576	202006	2020	R$	203,42	202006453659282
1000984576	202006	2020	R$	255,89	202006453659283
1000984576	202006	2020	R$	1.682,08	202006451326357
1000984576	202006	2020	R$	491,27	202006452713076
1000984576	202006	2020	R$	885,47	202006449560857
1000984576	202006	2020	R$	148,44	202006449549680
1000984576	202006	2020	R$	137,85	202006452705061
1000984576	202006	2020	R$	308,40	202006450089361

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202006	2020	R$	1.422,34	202006453314302
1000984576	202006	2020	R$	248,54	202006450753705
1000984576	202006	2020	R$	2.325,37	202006454282160
1000984576	202006	2020	R$	280,33	202006450644270
1000984576	202006	2020	R$	102,48	202006450247666
1000984576	202006	2020	R$	87.825,49	202006454271632
1000984576	202006	2020	R$	139,24	202006449156764
1000984576	202006	2020	R$	69.617,42	202006454271444
1000984576	202006	2020	R$	219.425,58	202006454271651
1000984576	202006	2020	R$	110,41	202006451983444
1000984576	202006	2020	R$	1.463,61	202006452724407
1000984576	202006	2020	R$	1.280,16	202006448822183
1000984576	202006	2020	R$	1.395,14	202006452340395
1000984576	202006	2020	R$	1.315,33	202006449570519
1000984576	202006	2020	R$	2.435,52	202006454062034
1000984576	202006	2020	R$	3.091,31	202006448174014
1000984576	202006	2020	R$	16.214,39	202006451999667
1000984576	202006	2020	R$	2.693,86	202006451637303
1000984576	202006	2020	R$	102,19	202006452331065
1000984576	202006	2020	R$	56,99	202006449767691
1000984576	202006	2020	R$	9.047,61	202006452727910
1000984576	202006	2020	R$	2.147,95	202006452724408
1000984576	202006	2020	R$	2.722,08	202006450243469
1000984576	202006	2020	R$	1.397,43	202006454193578
1000984576	202006	2020	R$	31,46	202006450255013
1000984576	202006	2020	R$	13.613,71	202006450976972
1000984576	202006	2020	R$	120,21	202006449158629
1000984576	202006	2020	R$	115,41	202006451317654
1000984576	202006	2020	R$	1.067,87	202006453024456
1000984576	202006	2020	R$	170,26	202006450261195
1000984576	202006	2020	R$	9.407,47	202006449575568
1000984576	202006	2020	R$	5.107,23	202006451994503
1000984576	202006	2020	R$	593,05	202006452365545
1000984576	202006	2020	R$	35,50	202006453658305
1000984576	202006	2020	R$	364,61	202006452728110
1000984576	202006	2020	R$	89,43	202006448839192
1000984576	202006	2020	R$	162,32	202006452331236
1000984576	202006	2020	R$	3.515,84	202006451632377
1000984576	202006	2020	R$	489,27	202006453276076
1000984576	202006	2020	R$	648,76	202006452352323
1000984576	202006	2020	R$	2.477,74	202006453021786
1000984576	202006	2020	R$	5.097,00	202006451925219
1000984576	202006	2020	R$	4.727,91	202006454092611
1000984576	202006	2020	R$	1.728,84	202006448179202
1000984576	202006	2020	R$	1.036,94	202006450980885
1000984576	202006	2020	R$	1.373,31	202006449562181
1000984576	202006	2020	R$	2.413,05	202006450612567
1000984576	202006	2020	R$	3.515,84	202006451632394
1000984576	202006	2020	R$	54.606,32	202006454271557
1000984576	202006	2020	R$	171.921,36	202006454271698
1000984576	202006	2020	R$	5.097,00	202006451925220
1000984576	202006	2020	R$	54.482,69	202006454271182
1000984576	202006	2020	R$	114.951,94	202006454271210
1000984576	202006	2020	R$	4.080,36	202006448514944
1000984576	202006	2020	R$	4.689,63	202006454087987
1000984576	202006	2020	R$	1.499,89	202006448186533
1000984576	202006	2020	R$	5.548,91	202006448512733
1000984576	202006	2020	R$	56,99	202006451997389
1000984576	202006	2020	R$	1.551,82	202006452725689
1000984576	202006	2020	R$	105,50	202006449922260
1000984576	202006	2020	R$	829,78	202006448839193
1000984576	202006	2020	R$	898,99	202006451990771
1000984576	202006	2020	R$	2.725,03	202006448191806
1000984576	202006	2020	R$	1.363,91	202006450982902
1000984576	202006	2020	R$	1.166,91	202006454074703
1000984576	202006	2020	R$	2.610,51	202006453268441

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202006	2020	R$	689,18	202006450626651
1000984576	202006	2020	R$	117,81	202006448179354
1000984576	202006	2020	R$	770,14	202006451320208
1000984576	202006	2020	R$	26.930,81	202006451277681
1000984576	202006	2020	R$	109,74	202006451666249
1000984576	202006	2020	R$	102,55	202006452706479
1000984576	202006	2020	R$	822,49	202006448506728
1000984576	202006	2020	R$	9.419,85	202006451979469
1000984576	202006	2020	R$	1.725,20	202006450612568
1000984576	202006	2020	R$	16.364,93	202006449170419
1000984576	202006	2020	R$	68,88	202006454193700
1000984576	202006	2020	R$	190,28	202006452005579
1000984576	202006	2020	R$	3.098,28	202006451316403
1000984576	202006	2020	R$	1.024,43	202006453264050
1000984576	202006	2020	R$	109,13	202006454091611
1000984576	202006	2020	R$	572,35	202006451363951
1000984576	202006	2020	R$	440,85	202006454078731
1000984576	202006	2020	R$	6.515,09	202006448187110
1000984576	202006	2020	R$	6.721,73	202006451979865
1000984576	202006	2020	R$	9.438,07	202006450256376
1000984576	202006	2020	R$	1.400,35	202006448829955
1000984576	202006	2020	R$	130,79	202006450250271
1000984576	202006	2020	R$	572,60	202006453009767
1000984576	202006	2020	R$	193,86	202006448528777
1000984576	202006	2020	R$	21.335,31	202006450965177
1000984576	202006	2020	R$	7.046,32	202006449170418
1000984576	202006	2020	R$	32,40	202006453680362
1000984576	202006	2020	R$	8.388,97	202006450981108
1000984576	202006	2020	R$	98,24	202006452709913
1000984576	202006	2020	R$	4.682,40	202006450259324
1000984576	202006	2020	R$	3.231,67	202006450987179
1000984576	202006	2020	R$	262,21	202006448858254
1000984576	202006	2020	R$	41.884,77	202006454271206
1000984576	202006	2020	R$	90.349,63	202006454271234
1000984576	202005	2020	R$	-	202005444845993
1000984576	202005	2020	R$	108.271,81	202005447640097
1000984576	202005	2020	R$	1.132,55	202005447309354
1000984576	202005	2020	R$	1.267,25	202005446965311
1000984576	202005	2020	R$	2.255,72	202005446977863
1000984576	202005	2020	R$	5.163,80	202005443088535
1000984576	202005	2020	R$	1.017,34	202005444502016
1000984576	202005	2020	R$	399,67	202005446343035
1000984576	202005	2020	R$	5.049,13	202005444152936
1000984576	202005	2020	R$	2.304,70	202005444175563
1000984576	202005	2020	R$	110,92	202005445214329
1000984576	202005	2020	R$	43,70	202005443450812
1000984576	202005	2020	R$	8.673,44	202005444510817
1000984576	202005	2020	R$	2.919,04	202005445553181
1000984576	202005	2020	R$	1.694,20	202005444848960
1000984576	202005	2020	R$	467,98	202005442063433
1000984576	202005	2020	R$	1.403,02	202005443806902
1000984576	202005	2020	R$	4.680,37	202005441722669
1000984576	202005	2020	R$	688,34	202005445916503
1000984576	202005	2020	R$	25,20	202005443795996
1000984576	202005	2020	R$	729,99	202005443793163
1000984576	202005	2020	R$	483,94	202005446314155
1000984576	202005	2020	R$	137,60	202005446344631
1000984576	202005	2020	R$	2.540,95	202005446626487
1000984576	202005	2020	R$	19.503,35	202005443461352
1000984576	202005	2020	R$	1.267,84	202005445240674
1000984576	202005	2020	R$	3.035,17	202005443101245
1000984576	202005	2020	R$	2.463,58	202005446304593
1000984576	202005	2020	R$	239,94	202005447318875
1000984576	202005	2020	R$	302,37	202005447318876
1000984576	202005	2020	R$	14.204,64	202005443440773
1000984576	202005	2020	R$	9.565,14	202005443780059

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202005	2020	R$	1.955,54	202005444879150
1000984576	202005	2020	R$	117,38	202005443456276
1000984576	202005	2020	R$	1.031,35	202005443458994
1000984576	202005	2020	R$	444,96	202005443664893
1000984576	202005	2020	R$	1.690,22	202005447004144
1000984576	202005	2020	R$	724,77	202005444223894
1000984576	202005	2020	R$	251,88	202005444504321
1000984576	202005	2020	R$	102,23	202005443797411
1000984576	202005	2020	R$	380,63	202005447659436
1000984576	202005	2020	R$	84.959,76	202005447640100
1000984576	202005	2020	R$	138,68	202005442725508
1000984576	202005	2020	R$	62.904,25	202005447640091
1000984576	202005	2020	R$	221.341,65	202005447779759
1000984576	202005	2020	R$	1.593,25	202005446299052
1000984576	202005	2020	R$	110,16	202005445565131
1000984576	202005	2020	R$	1.404,99	202005442377037
1000984576	202005	2020	R$	1.444,22	202005445927623
1000984576	202005	2020	R$	1.575,81	202005443110471
1000984576	202005	2020	R$	2.358,16	202005447647167
1000984576	202005	2020	R$	3.423,23	202005441723561
1000984576	202005	2020	R$	17.279,18	202005445555339
1000984576	202005	2020	R$	2.478,09	202005445220085
1000984576	202005	2020	R$	1.792,59	202005446299053
1000984576	202005	2020	R$	56,74	202005443205065
1000984576	202005	2020	R$	101,94	202005446311605
1000984576	202005	2020	R$	7.982,99	202005446303798
1000984576	202005	2020	R$	2.855,84	202005443804741
1000984576	202005	2020	R$	1.118,78	202005447851071
1000984576	202005	2020	R$	31,39	202005444147705
1000984576	202005	2020	R$	13.580,49	202005444518064
1000984576	202005	2020	R$	120,68	202005442376876
1000984576	202005	2020	R$	35,43	202005447320732
1000984576	202005	2020	R$	115,16	202005444501978
1000984576	202005	2020	R$	1.159,98	202005446611390
1000984576	202005	2020	R$	170,01	202005443800264
1000984576	202005	2020	R$	9.737,64	202005443112757
1000984576	202005	2020	R$	4.423,45	202005445210224
1000984576	202005	2020	R$	318,43	202005445922134
1000984576	202005	2020	R$	90,63	202005446325304
1000984576	202005	2020	R$	89,18	202005442728591
1000984576	202005	2020	R$	168,08	202005445925773
1000984576	202005	2020	R$	659,37	202005445912049
1000984576	202005	2020	R$	1.215,38	202005444515588
1000984576	202005	2020	R$	1.007,39	202005443097684
1000984576	202005	2020	R$	442,43	202005446982653
1000984576	202005	2020	R$	2.048,93	202005444152359
1000984576	202005	2020	R$	2.142,25	202005441711459
1000984576	202005	2020	R$	2.585,63	202005446632637
1000984576	202005	2020	R$	3.611,61	202005446948524
1000984576	202005	2020	R$	4.556,19	202005445153345
1000984576	202005	2020	R$	4.953,03	202005447673266
1000984576	202005	2020	R$	3.611,61	202005446948526
1000984576	202005	2020	R$	49.901,37	202005447640095
1000984576	202005	2020	R$	4.556,19	202005445153347
1000984576	202005	2020	R$	173.513,17	202005447779760
1000984576	202005	2020	R$	53.241,22	202005447631130
1000984576	202005	2020	R$	117.810,30	202005447639306
1000984576	202005	2020	R$	1.816,33	202005447646949
1000984576	202005	2020	R$	663,90	202005441731903
1000984576	202005	2020	R$	5.551,81	202005442360891
1000984576	202005	2020	R$	56,74	202005445555424
1000984576	202005	2020	R$	1.206,16	202005446304592
1000984576	202005	2020	R$	105,25	202005443443758
1000984576	202005	2020	R$	4.676,54	202005442082701
1000984576	202005	2020	R$	1.031,07	202005445563037
1000984576	202005	2020	R$	829,53	202005442728592

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202005	2020	R$	2.987,94	202005441712979
1000984576	202005	2020	R$	1.269,71	202005444513447
1000984576	202005	2020	R$	1.207,88	202005447657068
1000984576	202005	2020	R$	2.717,56	202005446964047
1000984576	202005	2020	R$	688,93	202005444159364
1000984576	202005	2020	R$	131,70	202005441732191
1000984576	202005	2020	R$	1.174,94	202005444879431
1000984576	202005	2020	R$	82,31	202005447847619
1000984576	202005	2020	R$	188,17	202005445565178
1000984576	202005	2020	R$	24.988,74	202005444501208
1000984576	202005	2020	R$	109,49	202005445232176
1000984576	202005	2020	R$	102,30	202005446305312
1000984576	202005	2020	R$	763,89	202005442063432
1000984576	202005	2020	R$	8.636,05	202005445555608
1000984576	202005	2020	R$	1.504,11	202005444152360
1000984576	202005	2020	R$	17.335,28	202005442755454
1000984576	202005	2020	R$	1.643,06	202005447846778
1000984576	202005	2020	R$	6.777,99	202005441724307
1000984576	202005	2020	R$	1.106,75	202005446527367
1000984576	202005	2020	R$	108,88	202005447332631
1000984576	202005	2020	R$	3.128,49	202005444875229
1000984576	202005	2020	R$	1.591,46	202005445565014
1000984576	202005	2020	R$	3.283,83	202005443447522
1000984576	202005	2020	R$	7.909,40	202005444518969
1000984576	202005	2020	R$	97,99	202005446299576
1000984576	202005	2020	R$	2.881,72	202005443447912
1000984576	202005	2020	R$	6.973,31	202005445565099
1000984576	202005	2020	R$	11.037,49	202005443786400
1000984576	202005	2020	R$	1.520,79	202005442379268
1000984576	202005	2020	R$	135,05	202005443779016
1000984576	202005	2020	R$	491,92	202005446346184
1000984576	202005	2020	R$	32,33	202005447309641
1000984576	202005	2020	R$	172,85	202005442070413
1000984576	202005	2020	R$	19.113,66	202005444498355
1000984576	202005	2020	R$	7.280,58	202005442755453
1000984576	202005	2020	R$	221,91	202005442444924
1000984576	202005	2020	R$	41.061,90	202005447631158
1000984576	202005	2020	R$	92.501,88	202005447639335
1000984576	202004	2020	R$	111.493,82	202004441241473
1000984576	202004	2020	R$	1.290,48	202004440524043
1000984576	202004	2020	R$	1.211,58	202004440546532
1000984576	202004	2020	R$	2.832,96	202004440543611
1000984576	202004	2020	R$	5.162,10	202004436547788
1000984576	202004	2020	R$	1.387,90	202004438005254
1000984576	202004	2020	R$	329,20	202004439818699
1000984576	202004	2020	R$	4.001,09	202004438381035
1000984576	202004	2020	R$	3.424,58	202004438381036
1000984576	202004	2020	R$	105,78	202004439108646
1000984576	202004	2020	R$	44,82	202004437269435
1000984576	202004	2020	R$	8.520,93	202004438007967
1000984576	202004	2020	R$	2.646,89	202004439093601
1000984576	202004	2020	R$	2.055,59	202004438758896
1000984576	202004	2020	R$	386,08	202004435483539
1000984576	202004	2020	R$	562,80	202004437282561
1000984576	202004	2020	R$	25,19	202004437275432
1000984576	202004	2020	R$	4.085,81	202004435135061
1000984576	202004	2020	R$	1.657,16	202004439441685
1000984576	202004	2020	R$	3.157,39	202004440528636
1000984576	202004	2020	R$	73,73	202004435869858
1000984576	202004	2020	R$	1.873,25	202004438390694
1000984576	202004	2020	R$	144,01	202004437619223
1000984576	202004	2020	R$	857,96	202004437638654
1000984576	202004	2020	R$	532,02	202004439793673
1000984576	202004	2020	R$	137,57	202004439793800
1000984576	202004	2020	R$	19.987,35	202004437640739
1000984576	202004	2020	R$	1.194,26	202004438754597

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202004	2020	R$	2.996,69	202004436901741
1000984576	202004	2020	R$	2.696,64	202004439811555
1000984576	202004	2020	R$	230,24	202004441261395
1000984576	202004	2020	R$	279,57	202004440550994
1000984576	202004	2020	R$	13.712,99	202004437627366
1000984576	202004	2020	R$	10.032,39	202004437640462
1000984576	202004	2020	R$	1.465,73	202004440788987
1000984576	202004	2020	R$	524,68	202004438336374
1000984576	202004	2020	R$	2.504,35	202004438012233
1000984576	202004	2020	R$	217,21	202004437647322
1000984576	202004	2020	R$	264,25	202004440900682
1000984576	202004	2020	R$	119,79	202004437993246
1000984576	202004	2020	R$	87.319,10	202004441241474
1000984576	202004	2020	R$	138,61	202004436180005
1000984576	202004	2020	R$	68.561,18	202004441267734
1000984576	202004	2020	R$	227.131,69	202004441372620
1000984576	202004	2020	R$	110,13	202004439100227
1000984576	202004	2020	R$	1.842,26	202004439786066
1000984576	202004	2020	R$	759,50	202004435836243
1000984576	202004	2020	R$	1.343,85	202004439440529
1000984576	202004	2020	R$	1.310,37	202004436548361
1000984576	202004	2020	R$	2.253,14	202004441243539
1000984576	202004	2020	R$	3.119,21	202004435142809
1000984576	202004	2020	R$	16.583,58	202004439100562
1000984576	202004	2020	R$	3.078,01	202004439095883
1000984576	202004	2020	R$	8.845,74	202004440517963
1000984576	202004	2020	R$	267,54	202004439430664
1000984576	202004	2020	R$	56,71	202004436573780
1000984576	202004	2020	R$	1.892,36	202004439786067
1000984576	202004	2020	R$	2.611,56	202004437991532
1000984576	202004	2020	R$	1.699,99	202004441400667
1000984576	202004	2020	R$	31,38	202004438015235
1000984576	202004	2020	R$	13.256,59	202004438017217
1000984576	202004	2020	R$	109,34	202004435840787
1000984576	202004	2020	R$	35,42	202004440552371
1000984576	202004	2020	R$	144,06	202004438017186
1000984576	202004	2020	R$	1.033,08	202004440183543
1000984576	202004	2020	R$	169,98	202004437277304
1000984576	202004	2020	R$	9.128,86	202004436920624
1000984576	202004	2020	R$	4.974,40	202004439104736
1000984576	202004	2020	R$	647,30	202004439437692
1000984576	202004	2020	R$	165,17	202004439442096
1000984576	202004	2020	R$	89,15	202004436534137
1000984576	202004	2020	R$	5.123,88	202004441247715
1000984576	202004	2020	R$	4.333,23	202004438731718
1000984576	202004	2020	R$	671,10	202004439457393
1000984576	202004	2020	R$	1.483,79	202004438393139
1000984576	202004	2020	R$	822,90	202004436534661
1000984576	202004	2020	R$	528,00	202004440545850
1000984576	202004	2020	R$	1.930,01	202004435150422
1000984576	202004	2020	R$	2.494,97	202004440160789
1000984576	202004	2020	R$	2.315,30	202004438371819
1000984576	202004	2020	R$	396,91	202004440544103
1000984576	202004	2020	R$	4.219,72	202004440549661
1000984576	202004	2020	R$	4.333,23	202004438731734
1000984576	202004	2020	R$	177.796,35	202004441372631
1000984576	202004	2020	R$	4.219,72	202004440549664
1000984576	202004	2020	R$	53.968,54	202004441280166
1000984576	202004	2020	R$	55.074,61	202004441241289
1000984576	202004	2020	R$	117.695,64	202004440890924
1000984576	202004	2020	R$	1.607,43	202004441248242
1000984576	202004	2020	R$	1.217,34	202004435150673
1000984576	202004	2020	R$	4.261,11	202004435509488
1000984576	202004	2020	R$	56,71	202004439100007
1000984576	202004	2020	R$	1.332,81	202004439811554
1000984576	202004	2020	R$	105,22	202004436895863

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202004	2020	R$	169,97	202004439095678
1000984576	202004	2020	R$	4.727,73	202004435500426
1000984576	202004	2020	R$	829,50	202004436534138
1000984576	202004	2020	R$	1.030,52	202004439098664
1000984576	202004	2020	R$	2.695,89	202004435139913
1000984576	202004	2020	R$	1.305,62	202004438394065
1000984576	202004	2020	R$	1.239,33	202004441249493
1000984576	202004	2020	R$	2.510,15	202004440547917
1000984576	202004	2020	R$	688,90	202004437989192
1000984576	202004	2020	R$	138,46	202004435135808
1000984576	202004	2020	R$	145,22	202004438015190
1000984576	202004	2020	R$	768,84	202004438732414
1000984576	202004	2020	R$	52,78	202004441400307
1000984576	202004	2020	R$	27.129,73	202004439423075
1000984576	202004	2020	R$	109,46	202004438756571
1000984576	202004	2020	R$	102,27	202004439798243
1000984576	202004	2020	R$	822,44	202004435483538
1000984576	202004	2020	R$	9.591,62	202004439104735
1000984576	202004	2020	R$	1.796,78	202004438371820
1000984576	202004	2020	R$	19.043,53	202004436920626
1000984576	202004	2020	R$	3.371,98	202004438363164
1000984576	202004	2020	R$	56,71	202004436559479
1000984576	202004	2020	R$	1.039,17	202004439909225
1000984576	202004	2020	R$	1.332,44	202004440179996
1000984576	202004	2020	R$	6.121,42	202004435146730
1000984576	202004	2020	R$	108,85	202004440524939
1000984576	202004	2020	R$	887,78	202004441387052
1000984576	202004	2020	R$	3.170,42	202004437632143
1000984576	202004	2020	R$	7.854,49	202004438369439
1000984576	202004	2020	R$	97,96	202004439814898
1000984576	202004	2020	R$	2.880,96	202004436905908
1000984576	202004	2020	R$	6.871,17	202004439112389
1000984576	202004	2020	R$	10.822,07	202004437279731
1000984576	202004	2020	R$	1.239,31	202004435824521
1000984576	202004	2020	R$	477,69	202004439798244
1000984576	202004	2020	R$	32,32	202004441250393
1000984576	202004	2020	R$	158,05	202004435481031
1000984576	202004	2020	R$	20.201,61	202004438371818
1000984576	202004	2020	R$	7.887,00	202004436920625
1000984576	202004	2020	R$	42.403,13	202004441241297
1000984576	202004	2020	R$	92.493,74	202004440890946
1000984576	202003	2020	R$	105.430,83	202003434786207
1000984576	202003	2020	R$	1.704,78	202003433865929
1000984576	202003	2020	R$	1.142,64	202003434791216
1000984576	202003	2020	R$	2.649,43	202003433899544
1000984576	202003	2020	R$	5.230,58	202003428942275
1000984576	202003	2020	R$	640,39	202003431353781
1000984576	202003	2020	R$	400,89	202003433144148
1000984576	202003	2020	R$	4.210,72	202003431389963
1000984576	202003	2020	R$	3.411,64	202003431389964
1000984576	202003	2020	R$	99,83	202003432462224
1000984576	202003	2020	R$	37,56	202003429955923
1000984576	202003	2020	R$	8.576,37	202003431366884
1000984576	202003	2020	R$	1.798,82	202003432458013
1000984576	202003	2020	R$	1.879,83	202003432103407
1000984576	202003	2020	R$	397,80	202003428915394
1000984576	202003	2020	R$	2.565,40	202003432804997
1000984576	202003	2020	R$	4.311,46	202003428572102
1000984576	202003	2020	R$	-	202003430664591
1000984576	202003	2020	R$	25,08	202003430671050
1000984576	202003	2020	R$	1.423,04	202003433894422
1000984576	202003	2020	R$	56,35	202003429386743
1000984576	202003	2020	R$	20.957,74	202003430677205
1000984576	202003	2020	R$	1.302,41	202003432086582
1000984576	202003	2020	R$	3.378,36	202003429963894
1000984576	202003	2020	R$	2.771,52	202003433467502

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202003	2020	R$	174,29	202003434629734
1000984576	202003	2020	R$	270,06	202003434629735
1000984576	202003	2020	R$	14.129,22	202003430672350
1000984576	202003	2020	R$	10.337,56	202003430683783
1000984576	202003	2020	R$	1.995,79	202003431756605
1000984576	202003	2020	R$	143,45	202003430305250
1000984576	202003	2020	R$	867,25	202003429944554
1000984576	202003	2020	R$	592,17	202003433147424
1000984576	202003	2020	R$	137,21	202003433148836
1000984576	202003	2020	R$	1.307,57	202003433917549
1000984576	202003	2020	R$	196,30	202003431195903
1000984576	202003	2020	R$	56,35	202003430370645
1000984576	202003	2020	R$	258,95	202003431004494
1000984576	202003	2020	R$	106,34	202003431022055
1000984576	202003	2020	R$	418,88	202003434258150
1000984576	202003	2020	R$	83.160,46	202003434786208
1000984576	202003	2020	R$	137,79	202003429598954
1000984576	202003	2020	R$	62.587,06	202003434785852
1000984576	202003	2020	R$	217.844,45	202003434805419
1000984576	202003	2020	R$	109,77	202003432446318
1000984576	202003	2020	R$	1.287,06	202003428941475
1000984576	202003	2020	R$	1.405,56	202003433475035
1000984576	202003	2020	R$	815,31	202003429954283
1000984576	202003	2020	R$	2.313,69	202003434687423
1000984576	202003	2020	R$	3.240,84	202003428571665
1000984576	202003	2020	R$	15.648,57	202003432442600
1000984576	202003	2020	R$	2.500,12	202003432450117
1000984576	202003	2020	R$	1.858,05	202003433130347
1000984576	202003	2020	R$	372,08	202003434793583
1000984576	202003	2020	R$	7.071,34	202003433132565
1000984576	202003	2020	R$	56,35	202003430053441
1000984576	202003	2020	R$	2.996,31	202003431374030
1000984576	202003	2020	R$	1.082,96	202003434786843
1000984576	202003	2020	R$	31,27	202003431005924
1000984576	202003	2020	R$	13.394,09	202003431380691
1000984576	202003	2020	R$	-	202003429274129
1000984576	202003	2020	R$	35,31	202003434647239
1000984576	202003	2020	R$	114,77	202003431369960
1000984576	202003	2020	R$	1.016,45	202003433868167
1000984576	202003	2020	R$	168,78	202003430675289
1000984576	202003	2020	R$	10.366,82	202003430312406
1000984576	202003	2020	R$	4.878,01	202003432462851
1000984576	202003	2020	R$	643,79	202003433130964
1000984576	202003	2020	R$	1.489,17	202003433130348
1000984576	202003	2020	R$	161,09	202003432805454
1000984576	202003	2020	R$	5.395,43	202003432435763
1000984576	202003	2020	R$	5.863,49	202003431724381
1000984576	202003	2020	R$	5.972,60	202003434627198
1000984576	202003	2020	R$	649,34	202003432795400
1000984576	202003	2020	R$	1.304,08	202003431738095
1000984576	202003	2020	R$	1.452,65	202003429953369
1000984576	202003	2020	R$	1.949,43	202003428581566
1000984576	202003	2020	R$	620,07	202003433870182
1000984576	202003	2020	R$	2.365,85	202003433474907
1000984576	202003	2020	R$	2.084,28	202003431365140
1000984576	202003	2020	R$	55,18	202003433523222
1000984576	202003	2020	R$	175,02	202003431728207
1000984576	202003	2020	R$	5.395,43	202003432435782
1000984576	202003	2020	R$	49.806,28	202003434785860
1000984576	202003	2020	R$	5.863,49	202003431724398
1000984576	202003	2020	R$	171.512,26	202003434805421
1000984576	202003	2020	R$	52.196,25	202003434796116
1000984576	202003	2020	R$	115.362,99	202003434785999
1000984576	202003	2020	R$	2.732,15	202003434623217
1000984576	202003	2020	R$	1.478,92	202003428563233
1000984576	202003	2020	R$	-	202003428563234

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202003	2020	R$	56,35	202003432458681
1000984576	202003	2020	R$	1.340,00	202003433467501
1000984576	202003	2020	R$	104,86	202003430310585
1000984576	202003	2020	R$	5.291,43	202003428920908
1000984576	202003	2020	R$	1.138,33	202003433476695
1000984576	202003	2020	R$	2.781,04	202003428571268
1000984576	202003	2020	R$	1.348,99	202003431750957
1000984576	202003	2020	R$	1.166,37	202003434618842
1000984576	202003	2020	R$	2.778,39	202003434618843
1000984576	202003	2020	R$	1.513,11	202003431016253
1000984576	202003	2020	R$	139,58	202003428560752
1000984576	202003	2020	R$	1.355,81	202003431735927
1000984576	202003	2020	R$	53,30	202003434786610
1000984576	202003	2020	R$	186,98	202003432793480
1000984576	202003	2020	R$	26.663,57	202003432074728
1000984576	202003	2020	R$	109,10	202003432106660
1000984576	202003	2020	R$	101,91	202003433130000
1000984576	202003	2020	R$	771,12	202003428915393
1000984576	202003	2020	R$	9.030,03	202003432449885
1000984576	202003	2020	R$	1.672,35	202003431365141
1000984576	202003	2020	R$	19.199,60	202003429605618
1000984576	202003	2020	R$	1.222,43	202003431728208
1000984576	202003	2020	R$	6.577,65	202003428573676
1000984576	202003	2020	R$	4.181,22	202003431727358
1000984576	202003	2020	R$	1.120,45	202003433836257
1000984576	202003	2020	R$	339,84	202003432452404
1000984576	202003	2020	R$	6.865,62	202003432438995
1000984576	202003	2020	R$	10.705,30	202003430658673
1000984576	202003	2020	R$	2.108,79	202003429268831
1000984576	202003	2020	R$	142,45	202003431009341
1000984576	202003	2020	R$	535,38	202003434241779
1000984576	202003	2020	R$	32,21	202003434652226
1000984576	202003	2020	R$	153,86	202003428922844
1000984576	202003	2020	R$	19.753,89	202003431742414
1000984576	202003	2020	R$	8.031,84	202003429605617
1000984576	202003	2020	R$	3.229,07	202003430679335
1000984576	202003	2020	R$	8.251,08	202003431754229
1000984576	202003	2020	R$	142,85	202003430661652
1000984576	202003	2020	R$	97,60	202003433138829
1000984576	202003	2020	R$	260,63	202003434653708
1000984576	202003	2020	R$	129,25	202003434791215
1000984576	202003	2020	R$	40.437,21	202003434796124
1000984576	202003	2020	R$	91.005,02	202003434786195
1000984576	202002	2020	R$	106.796,80	202002428222499
1000984576	202002	2020	R$	2.864,45	202002427413363
1000984576	202002	2020	R$	4.987,58	202002423255452
1000984576	202002	2020	R$	424,22	202002424980594
1000984576	202002	2020	R$	230,16	202002426733217
1000984576	202002	2020	R$	4.048,05	202002424642388
1000984576	202002	2020	R$	2.935,69	202002424623701
1000984576	202002	2020	R$	94,53	202002425666980
1000984576	202002	2020	R$	42,48	202002423600883
1000984576	202002	2020	R$	7.586,39	202002424976325
1000984576	202002	2020	R$	2.843,88	202002426018084
1000984576	202002	2020	R$	2.028,09	202002425319439
1000984576	202002	2020	R$	286,64	202002422544264
1000984576	202002	2020	R$	1.035,93	202002427056399
1000984576	202002	2020	R$	1.626,66	202002427395080
1000984576	202002	2020	R$	323,07	202002424298782
1000984576	202002	2020	R$	57,09	202002423036105
1000984576	202002	2020	R$	89,73	202002426367229
1000984576	202002	2020	R$	25.219,34	202002424285487
1000984576	202002	2020	R$	1.102,12	202002425328980
1000984576	202002	2020	R$	2.392,04	202002423243719
1000984576	202002	2020	R$	2.440,30	202002427072753
1000984576	202002	2020	R$	279,38	202002427737943

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202002	2020	R$	284,65	202002427420733
1000984576	202002	2020	R$	13.017,83	202002423940303
1000984576	202002	2020	R$	9.621,17	202002423948972
1000984576	202002	2020	R$	4.085,25	202002422895497
1000984576	202002	2020	R$	2.744,64	202002426366281
1000984576	202002	2020	R$	25,22	202002424295027
1000984576	202002	2020	R$	150,18	202002423587078
1000984576	202002	2020	R$	1.878,13	202002425315366
1000984576	202002	2020	R$	803,10	202002423586808
1000984576	202002	2020	R$	347,16	202002426700492
1000984576	202002	2020	R$	139,92	202002427405777
1000984576	202002	2020	R$	597,69	202002424765361
1000984576	202002	2020	R$	1.482,52	202002427564825
1000984576	202002	2020	R$	56,83	202002424074053
1000984576	202002	2020	R$	236,30	202002424980303
1000984576	202002	2020	R$	104,31	202002424297637
1000984576	202002	2020	R$	1.317,78	202002428095600
1000984576	202002	2020	R$	90.226,80	202002428222580
1000984576	202002	2020	R$	84.276,33	202002428222587
1000984576	202002	2020	R$	213.215,23	202002428229857
1000984576	202002	2020	R$	138,55	202002423243567
1000984576	202002	2020	R$	61.923,24	202002428222480
1000984576	202002	2020	R$	1.283,06	202002426360817
1000984576	202002	2020	R$	1.022,05	202002423591604
1000984576	202002	2020	R$	3.114,80	202002422880143
1000984576	202002	2020	R$	15.231,56	202002426019496
1000984576	202002	2020	R$	2.415,09	202002425665726
1000984576	202002	2020	R$	1.338,24	202002426702768
1000984576	202002	2020	R$	112,69	202002426019055
1000984576	202002	2020	R$	1.401,89	202002422904532
1000984576	202002	2020	R$	2.720,24	202002424625223
1000984576	202002	2020	R$	5.347,56	202002425306017
1000984576	202002	2020	R$	2.291,50	202002428104107
1000984576	202002	2020	R$	1.439,32	202002428224181
1000984576	202002	2020	R$	31,41	202002424288995
1000984576	202002	2020	R$	12.824,41	202002424980090
1000984576	202002	2020	R$	120,91	202002423235926
1000984576	202002	2020	R$	34,92	202002427422193
1000984576	202002	2020	R$	117,05	202002424983344
1000984576	202002	2020	R$	1.134,18	202002427060426
1000984576	202002	2020	R$	173,48	202002424279534
1000984576	202002	2020	R$	9.517,73	202002423608589
1000984576	202002	2020	R$	4.589,59	202002425672105
1000984576	202002	2020	R$	190,47	202002426356912
1000984576	202002	2020	R$	803,25	202002426702769
1000984576	202002	2020	R$	167,70	202002427056400
1000984576	202002	2020	R$	5.068,81	202002427395668
1000984576	202002	2020	R$	5.812,61	202002425632613
1000984576	202002	2020	R$	5.976,60	202002428118952
1000984576	202002	2020	R$	146,59	202002426364223
1000984576	202002	2020	R$	621,83	202002426362518
1000984576	202002	2020	R$	1.046,85	202002424982092
1000984576	202002	2020	R$	1.318,76	202002423608183
1000984576	202002	2020	R$	2.033,74	202002422880654
1000984576	202002	2020	R$	544,49	202002427392537
1000984576	202002	2020	R$	2.108,72	202002427071689
1000984576	202002	2020	R$	2.000,25	202002424987518
1000984576	202002	2020	R$	406,10	202002426709214
1000984576	202002	2020	R$	362,74	202002427061770
1000984576	202002	2020	R$	5.347,56	202002425306024
1000984576	202002	2020	R$	49.410,73	202002428222487
1000984576	202002	2020	R$	5.812,61	202002425633746
1000984576	202002	2020	R$	1.999,74	202002425633696
1000984576	202002	2020	R$	168.487,64	202002428229862
1000984576	202002	2020	R$	53.780,06	202002428220520
1000984576	202002	2020	R$	115.816,20	202002428222448

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202002	2020	R$	3.262,36	202002428115739
1000984576	202002	2020	R$	1.285,93	202002425325098
1000984576	202002	2020	R$	1.706,95	202002422882982
1000984576	202002	2020	R$	5.383,73	202002422554657
1000984576	202002	2020	R$	1.107,83	202002428094004
1000984576	202002	2020	R$	2.422,23	202002427409888
1000984576	202002	2020	R$	688,98	202002424650954
1000984576	202002	2020	R$	867,90	202002426033355
1000984576	202002	2020	R$	1.006,79	202002426708719
1000984576	202002	2020	R$	105,40	202002423955162
1000984576	202002	2020	R$	191,79	202002426019976
1000984576	202002	2020	R$	4.815,12	202002422554773
1000984576	202002	2020	R$	2.751,94	202002422886065
1000984576	202002	2020	R$	113,53	202002422888441
1000984576	202002	2020	R$	134,03	202002424280971
1000984576	202002	2020	R$	1.011,43	202002425318563
1000984576	202002	2020	R$	68,77	202002428223507
1000984576	202002	2020	R$	24.966,10	202002425306904
1000984576	202002	2020	R$	109,33	202002425651518
1000984576	202002	2020	R$	104,04	202002426720207
1000984576	202002	2020	R$	628,34	202002422544263
1000984576	202002	2020	R$	8.663,29	202002425668724
1000984576	202002	2020	R$	1.691,94	202002424987519
1000984576	202002	2020	R$	17.295,42	202002423245697
1000984576	202002	2020	R$	1.681,52	202002422542454
1000984576	202002	2020	R$	745,77	202002426363249
1000984576	202002	2020	R$	56,58	202002425360363
1000984576	202002	2020	R$	965,01	202002426840984
1000984576	202002	2020	R$	6.672,04	202002426023354
1000984576	202002	2020	R$	10.360,82	202002424298023
1000984576	202002	2020	R$	1.324,39	202002422906209
1000984576	202002	2020	R$	521,20	202002427061584
1000984576	202002	2020	R$	32,76	202002427741795
1000984576	202002	2020	R$	148,59	202002422548432
1000984576	202002	2020	R$	19.891,39	202002424987517
1000984576	202002	2020	R$	7.143,45	202002423245696
1000984576	202002	2020	R$	6.180,39	202002422891684
1000984576	202002	2020	R$	501,40	202002427060987
1000984576	202002	2020	R$	2.861,33	202002423953128
1000984576	202002	2020	R$	7.906,59	202002424987282
1000984576	202002	2020	R$	2.935,43	202002423929091
1000984576	202002	2020	R$	99,56	202002426706806
1000984576	202002	2020	R$	274,52	202002428089834
1000984576	202002	2020	R$	3.667,38	202002425317644
1000984576	202002	2020	R$	41.643,63	202002428220724
1000984576	202002	2020	R$	43.835,92	202002428220723
1000984576	202002	2020	R$	91.480,70	202002428222471
1000984576	202001	2020	R$	115.393,95	202001421860126
1000984576	202001	2020	R$	3.520,11	202001421732457
1000984576	202001	2020	R$	5.231,60	202001417185816
1000984576	202001	2020	R$	1.406,94	202001419241924
1000984576	202001	2020	R$	353,18	202001421734815
1000984576	202001	2020	R$	4.001,22	202001419250907
1000984576	202001	2020	R$	3.048,33	202001419241543
1000984576	202001	2020	R$	116,67	202001419591694
1000984576	202001	2020	R$	44,08	202001417877678
1000984576	202001	2020	R$	8.931,89	202001419248984
1000984576	202001	2020	R$	2.912,12	202001420297752
1000984576	202001	2020	R$	1.552,36	202001419231218
1000984576	202001	2020	R$	266,72	202001416491518
1000984576	202001	2020	R$	1.054,89	202001420645699
1000984576	202001	2020	R$	1.780,89	202001421714889
1000984576	202001	2020	R$	57,89	202001417210983
1000984576	202001	2020	R$	1.033,89	202001420648995
1000984576	202001	2020	R$	1.930,90	202001419259788
1000984576	202001	2020	R$	862,89	202001417893535

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202001	2020	R$	138,30	202001417887752
1000984576	202001	2020	R$	138,75	202001421720518
1000984576	202001	2020	R$	18.397,39	202001417868305
1000984576	202001	2020	R$	1.349,19	202001419251550
1000984576	202001	2020	R$	2.992,60	202001417185472
1000984576	202001	2020	R$	2.809,00	202001421727066
1000984576	202001	2020	R$	43,18	202001421864326
1000984576	202001	2020	R$	299,15	202001421734937
1000984576	202001	2020	R$	12.955,82	202001417870378
1000984576	202001	2020	R$	10.945,12	202001417883320
1000984576	202001	2020	R$	3.941,97	202001416505039
1000984576	202001	2020	R$	2.102,43	202001420654140
1000984576	202001	2020	R$	25,54	202001420300941
1000984576	202001	2020	R$	67,71	202001420310398
1000984576	202001	2020	R$	353,15	202001420309219
1000984576	202001	2020	R$	57,89	202001417596923
1000984576	202001	2020	R$	172,87	202001420306385
1000984576	202001	2020	R$	305,79	202001419272870
1000984576	202001	2020	R$	838,49	202001421732211
1000984576	202001	2020	R$	506,09	202001418247408
1000984576	202001	2020	R$	1.535,76	202001421210378
1000984576	202001	2020	R$	139,98	202001416853982
1000984576	202001	2020	R$	69.481,33	202001421708077
1000984576	202001	2020	R$	243.175,22	202001421867325
1000984576	202001	2020	R$	1.362,56	202001417182533
1000984576	202001	2020	R$	1.500,08	202001420280758
1000984576	202001	2020	R$	1.922,08	202001417890298
1000984576	202001	2020	R$	363,82	202001421860850
1000984576	202001	2020	R$	3.274,26	202001416504807
1000984576	202001	2020	R$	16.740,72	202001420287568
1000984576	202001	2020	R$	2.812,40	202001419604906
1000984576	202001	2020	R$	1.775,28	202001420645192
1000984576	202001	2020	R$	113,27	202001420290598
1000984576	202001	2020	R$	3.486,95	202001419268470
1000984576	202001	2020	R$	6.197,43	202001421868197
1000984576	202001	2020	R$	1.511,65	202001421860716
1000984576	202001	2020	R$	31,73	202001420292731
1000984576	202001	2020	R$	13.502,05	202001419265566
1000984576	202001	2020	R$	122,57	202001417191409
1000984576	202001	2020	R$	35,77	202001421719215
1000984576	202001	2020	R$	208,96	202001419245452
1000984576	202001	2020	R$	1.120,88	202001421724690
1000984576	202001	2020	R$	171,16	202001420288026
1000984576	202001	2020	R$	10.977,13	202001417893026
1000984576	202001	2020	R$	5.074,13	202001419606962
1000984576	202001	2020	R$	830,78	202001420285850
1000984576	202001	2020	R$	771,54	202001420645193
1000984576	202001	2020	R$	324,88	202001420289665
1000984576	202001	2020	R$	3.982,54	202001420645444
1000984576	202001	2020	R$	699,81	202001420309337
1000984576	202001	2020	R$	1.482,48	202001417892652
1000984576	202001	2020	R$	2.091,19	202001416491548
1000984576	202001	2020	R$	568,26	202001421724134
1000984576	202001	2020	R$	6.104,10	202001421860230
1000984576	202001	2020	R$	853,52	202001419245995
1000984576	202001	2020	R$	2.283,38	202001421727130
1000984576	202001	2020	R$	2.198,56	202001419250297
1000984576	202001	2020	R$	33,65	202001421709362
1000984576	202001	2020	R$	90,33	202001416491925
1000984576	202001	2020	R$	159,99	202001420655694
1000984576	202001	2020	R$	6.021,30	202001419585753
1000984576	202001	2020	R$	6.021,30	202001419585758
1000984576	202001	2020	R$	1.999,74	202001421868296
1000984576	202001	2020	R$	55.271,38	202001421708082
1000984576	202001	2020	R$	191.540,86	202001421867331
1000984576	202001	2020	R$	125.014,03	202001421748366

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	202001	2020	R$	56.269,64	202001421860075
1000984576	202001	2020	R$	-	202001421861773
1000984576	202001	2020	R$	1.512,69	202001419246304
1000984576	202001	2020	R$	1.549,92	202001416507532
1000984576	202001	2020	R$	5.510,17	202001416505315
1000984576	202001	2020	R$	104,38	202001421860795
1000984576	202001	2020	R$	2.699,77	202001421717783
1000984576	202001	2020	R$	690,08	202001419231336
1000984576	202001	2020	R$	869,25	202001420278189
1000984576	202001	2020	R$	1.427,76	202001421727065
1000984576	202001	2020	R$	106,40	202001417883484
1000984576	202001	2020	R$	192,29	202001420283045
1000984576	202001	2020	R$	4.717,11	202001416486835
1000984576	202001	2020	R$	2.705,63	202001416491842
1000984576	202001	2020	R$	126,43	202001416506779
1000984576	202001	2020	R$	142,02	202001420317466
1000984576	202001	2020	R$	1.158,92	202001419270957
1000984576	202001	2020	R$	32,82	202001421864349
1000984576	202001	2020	R$	27.194,08	202001419575616
1000984576	202001	2020	R$	110,64	202001419591174
1000984576	202001	2020	R$	103,19	202001420649705
1000984576	202001	2020	R$	658,01	202001416491517
1000984576	202001	2020	R$	9.883,05	202001419594006
1000984576	202001	2020	R$	1.643,30	202001419250298
1000984576	202001	2020	R$	17.882,51	202001417209568
1000984576	202001	2020	R$	954,02	202001416491926
1000984576	202001	2020	R$	146,23	202001420293607
1000984576	202001	2020	R$	8.642,17	202001419250514
1000984576	202001	2020	R$	3.056,17	202001417890297
1000984576	202001	2020	R$	99,14	202001420654615
1000984576	202001	2020	R$	3.068,11	202001417870632
1000984576	202001	2020	R$	262,17	202001421861791
1000984576	202001	2020	R$	125,46	202001421712923
1000984576	202001	2020	R$	3.609,86	202001419237794
1000984576	202001	2020	R$	1.059,11	202001420394554
1000984576	202001	2020	R$	7.065,31	202001420280759
1000984576	202001	2020	R$	10.918,74	202001420292959
1000984576	202001	2020	R$	1.369,26	202001417187179
1000984576	202001	2020	R$	539,08	202001421733001
1000984576	202001	2020	R$	32,67	202001421864497
1000984576	202001	2020	R$	137,43	202001416492511
1000984576	202001	2020	R$	21.150,60	202001419242717
1000984576	202001	2020	R$	7.629,48	202001417209567
1000984576	202001	2020	R$	6.166,51	202001416499864
1000984576	202001	2020	R$	57,89	202001419086250
1000984576	202001	2020	R$	98.741,23	202001421748374

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

Parceiro	Mês	Ano	Montante	Fatura
1000984576	21/01/2020	2020	R$ 176.836,44	201910402746018
1000984576	20/08/2021	2021	R$ 155.566,68	202106534422898
1000984576	21/07/2021	2021	R$ 136.544,24	202105528082617
1000984576	21/04/2021	2021	R$ 135.181,00	202102506442842
1000984576	21/02/2020	2020	R$ 130.149,72	201912415351514
1000984576	21/05/2021	2021	R$ 124.653,45	202103510327778
1000984576	01/12/2022	2022	R$ 94.815,25	202206618331770
1000984576	01/12/2022	2022	R$ 85.404,91	202206618333347
1000984576	21/05/2021	2021	R$ 71.767,97	202102507217856
1000984576	21/02/2020	2020	R$ 68.780,02	201910402715129
1000984576	20/08/2021	2021	R$ 68.162,79	202105528082629
1000984576	21/07/2021	2021	R$ 66.259,87	202104519873727
1000984576	21/02/2020	2020	R$ 65.030,47	201911409004822
1000984576	21/01/2020	2020	R$ 63.741,89	201909396536821
1000984576	21/07/2021	2021	R$ 62.611,56	202103514301207
1000984576	21/01/2020	2020	R$ 61.598,22	201908390391987
1000984576	20/08/2021	2021	R$ 60.323,06	202104520263942
1000984576	16/09/2022	2022	R$ 50.178,43	202206618331795
1000984576	20/08/2021	2021	R$ 42.571,70	202106534422738
1000984576	21/01/2020	2020	R$ 40.667,17	201910402381781
1000984576	21/01/2020	2020	R$ 40.305,67	201910402715117
1000984576	20/08/2021	2021	R$ 38.938,32	202106534422634
1000984576	21/04/2021	2021	R$ 38.678,87	202102506441985
1000984576	10/03/2020	2020	R$ 37.693,98	202001421708082
1000984576	21/02/2020	2020	R$ 37.166,39	201912415037239
1000984576	21/05/2021	2021	R$ 36.239,94	202103508076459
1000984576	21/07/2021	2021	R$ 35.887,07	202105528082387
1000984576	21/04/2021	2021	R$ 34.867,61	202102506442016
1000984576	28/03/2022	2022	R$ 33.114,48	201901347448935
1000984576	21/02/2020	2020	R$ 32.202,06	201912415351478
1000984576	22/05/2021	2021	R$ 31.449,82	202103514301227
1000984576	06/11/2020	2020	R$ 29.727,39	201810329243939
1000984576	06/11/2020	2020	R$ 26.008,90	201811335412499
1000984576	06/11/2020	2020	R$ 24.925,52	201812341455888
1000984576	21/07/2022	2022	R$ 24.463,50	202206617992675
1000984576	01/12/2022	2022	R$ 22.623,44	202206617255208
1000984576	01/12/2022	2022	R$ 21.090,59	202206619557251
1000984576	19/08/2021	2021	R$ 20.920,39	202107540616927
1000984576	08/06/2022	2022	R$ 20.652,15	202204603170989
1000984576	08/06/2022	2022	R$ 20.148,56	202204602028507
1000984576	21/02/2020	2020	R$ 19.011,80	201911405196996
1000984576	19/05/2021	2021	R$ 17.787,30	202104518812510
1000984576	21/01/2020	2020	R$ 17.404,93	201909392855262
1000984576	06/02/2021	2021	R$ 16.947,27	202101497758256
1000984576	16/09/2020	2020	R$ 16.735,75	201708242111073
1000984576	16/04/2021	2021	R$ 15.935,69	202103512581505
1000984576	21/02/2020	2020	R$ 14.945,87	201912412886912
1000984576	08/06/2021	2021	R$ 14.887,08	202105524474941
1000984576	23/03/2021	2021	R$ 14.523,14	202101498150628
1000984576	07/08/2021	2021	R$ 14.275,54	202105524543739
1000984576	21/02/2020	2020	R$ 14.220,76	201811335296257
1000984576	08/06/2021	2021	R$ 14.212,74	202103511828526
1000984576	08/06/2022	2022	R$ 13.914,83	202204603212368
1000984576	11/08/2021	2021	R$ 13.775,01	202107539534851
1000984576	08/02/2020	2020	R$ 13.455,15	201912412577891
1000984576	21/02/2020	2020	R$ 13.236,76	201809323161579
1000984576	07/03/2020	2020	R$ 13.093,85	202001419242717
1000984576	07/04/2021	2021	R$ 13.067,56	202102504227940
1000984576	21/02/2020	2020	R$ 12.970,56	201810329216070
1000984576	06/07/2021	2021	R$ 12.929,16	202106530268996
1000984576	09/07/2021	2021	R$ 12.904,87	202106531395913
1000984576	08/02/2020	2020	R$ 12.903,63	201911404859135
1000984576	21/02/2020	2020	R$ 12.636,80	201812341454954
1000984576	07/08/2021	2021	R$ 12.629,75	202107538384571
1000984576	01/12/2022	2022	R$ 12.389,56	202206615301962
1000984576	14/07/2021	2021	R$ 12.132,51	202106532547177
1000984576	21/07/2022	2022	R$ 11.776,46	202206615671370
1000984576	19/05/2021	2021	R$ 11.541,81	202104518036696
1000984576	06/02/2021	2021	R$ 11.521,42	202101498135276
1000984576	28/03/2022	2022	R$ 11.510,95	201901344819842
1000984576	07/08/2021	2021	R$ 11.295,61	202107537237314
1000984576	21/07/2022	2022	R$ 11.280,33	202206615656417
1000984576	01/12/2022	2022	R$ 11.253,71	202206615304595
1000984576	19/05/2021	2021	R$ 11.076,02	202104518826941
1000984576	06/02/2021	2021	R$ 11.036,87	202101497761982
1000984576	31/03/2022	2022	R$ 10.893,20	201901344831003
1000984576	10/04/2021	2021	R$ 10.735,53	202103511107976
1000984576	07/08/2021	2021	R$ 10.652,05	202107537584652
1000984576	08/06/2022	2022	R$ 10.639,80	202205608574409
1000984576	06/02/2021	2021	R$ 10.620,43	202101497034092
1000984576	21/07/2022	2022	R$ 10.556,05	202206617608784
1000984576	12/03/2021	2021	R$ 10.395,20	202102504969145
1000984576	21/07/2022	2022	R$ 10.357,62	202206616844214

Ano	R$_Montante
2020	R$ 2.024.336,15
2021	R$ 2.419.554,26
2022	R$ 835.989,93
Total Geral	**R$ 5.279.880,34**

Fonte: Hana-08.02.23

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	28/11/2020	2020	R$	10.312,32	201809321196840
1000984576	07/08/2021	2021	R$	10.267,98	202107536832838
1000984576	21/02/2020	2020	R$	10.241,18	201911407222018
1000984576	28/11/2020	2020	R$	10.057,35	201806303072130
1000984576	28/11/2020	2020	R$	10.010,44	201811333319870
1000984576	16/04/2021	2021	R$	9.819,68	202103512230512
1000984576	27/02/2021	2021	R$	9.715,86	202101495548043
1000984576	19/05/2021	2021	R$	9.647,14	202104517694154
1000984576	10/03/2021	2021	R$	9.580,67	202102503855186
1000984576	28/11/2020	2020	R$	9.562,54	201810326926158
1000984576	09/07/2021	2021	R$	9.482,12	202106531430088
1000984576	28/11/2020	2020	R$	9.437,53	201808315143966
1000984576	28/11/2020	2020	R$	9.331,07	201807309106725
1000984576	28/05/2021	2021	R$	9.049,51	202105523350030
1000984576	06/02/2021	2021	R$	8.996,88	202101496667510
1000984576	19/05/2021	2021	R$	8.988,56	202104516932549
1000984576	07/08/2021	2021	R$	8.952,84	202107537237782
1000984576	08/02/2020	2020	R$	8.915,07	201912411540327
1000984576	07/08/2021	2021	R$	8.587,19	202107538379998
1000984576	31/03/2022	2022	R$	8.574,89	201812340384182
1000984576	07/05/2021	2021	R$	8.382,00	202104518071992
1000984576	07/05/2021	2021	R$	8.381,44	202104518441755
1000984576	16/09/2022	2022	R$	8.209,58	202207620464976
1000984576	28/11/2020	2020	R$	8.168,83	201812339412090
1000984576	02/07/2021	2021	R$	8.086,47	202106529879825
1000984576	21/01/2020	2020	R$	8.055,42	201910400051791
1000984576	28/11/2020	2020	R$	8.008,70	201807309446519
1000984576	16/09/2022	2022	R$	8.007,67	202206615661235
1000984576	18/03/2022	2022	R$	8.004,62	201812340737912
1000984576	19/08/2021	2021	R$	7.950,99	202107541039235
1000984576	31/03/2022	2022	R$	7.913,55	201812340740503
1000984576	28/11/2020	2020	R$	7.762,95	201809321846729
1000984576	06/02/2021	2021	R$	7.710,59	202101495906015
1000984576	07/04/2021	2021	R$	7.623,57	202103510364685
1000984576	08/06/2022	2022	R$	7.621,60	202205607497266
1000984576	06/02/2021	2021	R$	7.620,02	202101496648160
1000984576	31/03/2022	2022	R$	7.605,76	201901344836224
1000984576	16/09/2022	2022	R$	7.602,30	202206620109082
1000984576	28/11/2020	2020	R$	7.414,81	201810327892526
1000984576	16/04/2021	2021	R$	7.390,27	202103513361013
1000984576	07/08/2021	2021	R$	7.370,42	202106532163057
1000984576	23/03/2021	2021	R$	7.339,00	202101497786182
1000984576	09/07/2021	2021	R$	7.268,58	202106531417783
1000984576	19/05/2021	2021	R$	7.250,48	202104516551055
1000984576	30/06/2022	2022	R$	7.195,80	202206613460092
1000984576	21/02/2020	2020	R$	7.165,71	201912412580968
1000984576	28/11/2020	2020	R$	7.107,15	201811333668172
1000984576	28/11/2020	2020	R$	7.018,91	201808315489820
1000984576	28/11/2020	2020	R$	7.004,21	201806303718272
1000984576	21/02/2020	2020	R$	6.989,21	201912411878429
1000984576	07/03/2020	2020	R$	6.984,29	202001417870378
1000984576	21/02/2020	2020	R$	6.974,02	201808316792532
1000984576	07/03/2020	2020	R$	6.971,60	202001417893026
1000984576	28/07/2021	2021	R$	6.969,20	202107535326532
1000984576	07/08/2021	2021	R$	6.790,04	202107538346124
1000984576	08/02/2020	2020	R$	6.769,50	201912412224729
1000984576	10/03/2021	2021	R$	6.761,45	202102502699090
1000984576	07/04/2021	2021	R$	6.751,81	202102504618072
1000984576	16/09/2022	2022	R$	6.704,24	202206617255207
1000984576	21/02/2020	2020	R$	6.678,17	201810328893929
1000984576	28/03/2022	2022	R$	6.667,22	201901343823584
1000984576	21/02/2020	2020	R$	6.627,42	201809322843293
1000984576	21/02/2020	2020	R$	6.598,84	201811334978897
1000984576	07/03/2020	2020	R$	6.562,49	202001417883320
1000984576	08/06/2021	2021	R$	6.367,83	202103512223441
1000984576	07/04/2021	2021	R$	6.289,23	202103509971972
1000984576	16/09/2022	2022	R$	6.234,60	202207620458624
1000984576	08/02/2020	2020	R$	6.168,80	201912413232623
1000984576	30/01/2021	2021	R$	6.117,04	202101494088630
1000984576	08/02/2020	2020	R$	6.044,20	201912411534307
1000984576	07/03/2020	2020	R$	6.020,55	202001419594006
1000984576	10/04/2021	2021	R$	5.991,77	202103511081787
1000984576	19/05/2021	2021	R$	5.928,64	202104518056535
1000984576	07/05/2021	2021	R$	5.919,87	202103513364073
1000984576	16/09/2022	2022	R$	5.819,83	202206619538499
1000984576	30/07/2021	2021	R$	5.816,41	202107536423768
1000984576	06/02/2021	2021	R$	5.814,28	202101497410732
1000984576	10/03/2021	2021	R$	5.798,14	202102503091284
1000984576	16/09/2022	2022	R$	5.776,11	202207621553164
1000984576	31/03/2022	2022	R$	5.761,13	201901344169115
1000984576	23/06/2022	2022	R$	5.692,87	202206613450970
1000984576	06/11/2020	2020	R$	5.609,92	201908387688344
1000984576	21/02/2020	2020	R$	5.523,78	201912412564504
1000984576	08/04/2021	2021	R$	5.501,98	202103508460938

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	23/03/2021	2021	R$	5.448,65	202102506037937
1000984576	28/07/2021	2021	R$	5.426,09	202107535296102
1000984576	30/04/2021	2021	R$	5.407,48	202104515357938
1000984576	10/03/2021	2021	R$	5.393,51	202102504217025
1000984576	05/05/2021	2021	R$	5.375,56	202103514134062
1000984576	21/02/2020	2020	R$	5.372,02	201912412560373
1000984576	18/03/2022	2022	R$	5.259,87	201901345487846
1000984576	23/06/2022	2022	R$	5.155,08	202205612040777
1000984576	30/01/2021	2021	R$	5.130,99	202101495909341
1000984576	19/05/2021	2021	R$	5.112,65	202103512562548
1000984576	19/08/2021	2021	R$	5.112,61	202103512562548
1000984576	19/05/2021	2021	R$	5.049,17	202104517692471
1000984576	30/01/2021	2021	R$	4.991,85	202101494094102
1000984576	22/07/2021	2021	R$	4.960,45	202106534051122
1000984576	21/05/2021	2021	R$	4.927,97	202104519873736
1000984576	20/10/2020	2020	R$	4.903,15	202006453021024
1000984576	27/02/2021	2021	R$	4.899,38	202102500924398
1000984576	06/02/2021	2021	R$	4.822,60	202101497045716
1000984576	07/04/2021	2021	R$	4.816,48	202103509556059
1000984576	18/03/2022	2022	R$	4.809,08	201901343815268
1000984576	08/02/2020	2020	R$	4.731,54	201912414245386
1000984576	16/04/2021	2021	R$	4.703,30	202103513373188
1000984576	10/03/2021	2021	R$	4.693,30	202102503837767
1000984576	23/03/2021	2021	R$	4.690,31	202102503078831
1000984576	31/08/2021	2021	R$	4.649,15	202107541376078
1000984576	16/09/2022	2022	R$	4.624,92	202206617255209
1000984576	16/04/2021	2021	R$	4.619,01	202103511834591
1000984576	28/07/2021	2021	R$	4.523,55	202107535653982
1000984576	21/07/2022	2022	R$	4.457,49	202206614165935
1000984576	07/03/2020	2020	R$	4.454,00	202001417209567
1000984576	12/02/2021	2021	R$	4.432,09	202101499681446
1000984576	08/02/2020	2020	R$	4.431,15	201912410871884
1000984576	21/02/2020	2020	R$	4.401,99	202001421868197
1000984576	16/09/2022	2022	R$	4.385,50	202206618332719
1000984576	09/06/2022	2022	R$	4.360,83	202205606363932
1000984576	18/03/2022	2022	R$	4.332,37	201902349893977
1000984576	27/02/2021	2021	R$	4.319,51	202102500922445
1000984576	19/05/2021	2021	R$	4.298,82	202105521198727
1000984576	06/07/2021	2021	R$	4.293,90	202106530258270
1000984576	07/08/2021	2021	R$	4.282,97	202107537246893
1000984576	16/04/2021	2021	R$	4.256,73	202103512595096
1000984576	30/06/2022	2022	R$	4.235,79	202206613433956
1000984576	16/09/2022	2022	R$	4.219,65	202205607805984
1000984576	12/03/2021	2021	R$	4.186,39	202102506860936
1000984576	01/04/2022	2022	R$	4.184,73	201901344827559
1000984576	16/09/2022	2022	R$	4.179,70	202206615645172
1000984576	10/03/2020	2020	R$	4.175,97	201810328893938
1000984576	21/02/2020	2020	R$	4.175,93	201810328893938
1000984576	30/04/2021	2021	R$	4.171,03	202103514301767
1000984576	21/07/2022	2022	R$	4.167,77	202206616141864
1000984576	28/07/2021	2021	R$	4.165,74	202107535324485
1000984576	08/04/2021	2021	R$	4.158,30	202103508441127
1000984576	31/08/2021	2021	R$	4.121,76	202107541879273
1000984576	17/04/2021	2021	R$	4.093,86	202103514173730
1000984576	31/08/2021	2021	R$	4.092,82	202106531047934
1000984576	06/07/2021	2021	R$	4.081,98	202106530269985
1000984576	30/04/2021	2021	R$	4.074,92	202104515365872
1000984576	21/02/2020	2020	R$	4.036,57	201811335296300
1000984576	10/03/2020	2020	R$	4.036,57	201811335296300
1000984576	16/04/2021	2021	R$	4.025,90	202103513393544
1000984576	21/02/2020	2020	R$	4.022,67	201809322843315
1000984576	10/03/2020	2020	R$	4.022,66	201809322843315
1000984576	16/09/2022	2022	R$	4.005,69	202206613429896
1000984576	12/08/2020	2020	R$	3.971,57	202003431724398
1000984576	23/03/2021	2021	R$	3.968,79	202101500537272
1000984576	30/01/2021	2021	R$	3.959,70	202101494095678
1000984576	14/03/2022	2022	R$	3.949,88	202007459608975
1000984576	19/05/2021	2021	R$	3.935,75	202104520268215
1000984576	12/08/2020	2020	R$	3.920,69	202002425633746
1000984576	14/08/2021	2021	R$	3.914,28	202107539910195
1000984576	06/02/2021	2021	R$	3.885,39	202101498491877
1000984576	20/07/2022	2022	R$	3.875,40	202205609343735
1000984576	21/02/2020	2020	R$	3.874,27	201912409493780
1000984576	08/02/2020	2020	R$	3.861,70	201912410172930
1000984576	14/07/2021	2021	R$	3.829,00	202106534289730
1000984576	30/04/2021	2021	R$	3.816,25	202104514993521
1000984576	12/03/2021	2021	R$	3.805,83	202102507222681
1000984576	07/05/2021	2021	R$	3.781,26	202103509198896
1000984576	19/05/2021	2021	R$	3.776,74	202104518429657
1000984576	23/03/2021	2021	R$	3.758,85	202102507227984
1000984576	21/04/2021	2021	R$	3.745,64	202103507736296
1000984576	21/01/2020	2020	R$	3.718,83	201910397358695
1000984576	22/07/2021	2021	R$	3.717,46	202106534039258
1000984576	21/02/2020	2020	R$	3.715,98	201810329243939

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	31/03/2021	2021	R$	3.715,56	202103507734653
1000984576	19/05/2021	2021	R$	3.711,87	202104515759884
1000984576	16/09/2022	2022	R$	3.699,48	202206618331852
1000984576	12/08/2020	2020	R$	3.627,58	201911409159640
1000984576	18/02/2021	2021	R$	3.620,76	202101500488429
1000984576	10/03/2021	2021	R$	3.618,36	202102503089079
1000984576	10/03/2020	2020	R$	3.602,88	201812341454948
1000984576	21/02/2020	2020	R$	3.602,88	201812341454948
1000984576	21/01/2020	2020	R$	3.597,69	201911409004556
1000984576	30/04/2021	2021	R$	3.584,81	202103514233637
1000984576	07/08/2021	2021	R$	3.550,57	202105525254901
1000984576	31/03/2021	2021	R$	3.506,87	202103508464843
1000984576	07/04/2021	2021	R$	3.492,82	202102504616928
1000984576	23/03/2021	2021	R$	3.490,50	202101497773338
1000984576	07/07/2022	2022	R$	3.479,11	202205608955426
1000984576	14/07/2021	2021	R$	3.463,57	202106532939204
1000984576	22/07/2021	2021	R$	3.441,72	202106534419499
1000984576	14/08/2021	2021	R$	3.422,70	202107541773952
1000984576	21/07/2022	2022	R$	3.417,43	202206617607315
1000984576	31/08/2021	2021	R$	3.411,75	202107536773720
1000984576	12/08/2020	2020	R$	3.395,05	201912413228145
1000984576	06/02/2021	2021	R$	3.391,25	202101497778957
1000984576	12/08/2020	2020	R$	3.379,42	202007455671789
1000984576	24/10/2020	2020	R$	3.378,00	201912412904385
1000984576	07/08/2021	2021	R$	3.374,70	202107538373548
1000984576	08/06/2021	2021	R$	3.369,85	202103513338031
1000984576	07/08/2021	2021	R$	3.369,19	202106533291864
1000984576	26/03/2021	2021	R$	3.361,82	202102507323446
1000984576	20/10/2020	2020	R$	3.345,81	201911407556426
1000984576	28/05/2021	2021	R$	3.341,49	202104521063631
1000984576	12/08/2020	2020	R$	3.330,03	201912410517183
1000984576	21/02/2020	2020	R$	3.251,10	201811335412499
1000984576	08/02/2020	2020	R$	3.247,67	201912413232624
1000984576	22/07/2021	2021	R$	3.216,49	202105524100868
1000984576	01/04/2022	2022	R$	3.208,32	201901344828442
1000984576	08/06/2021	2021	R$	3.206,41	202104519528460
1000984576	12/08/2020	2020	R$	3.205,08	202006451925220
1000984576	23/03/2021	2021	R$	3.197,33	202101498859407
1000984576	18/03/2022	2022	R$	3.185,58	201901346465813
1000984576	12/08/2020	2020	R$	3.176,09	201911404511270
1000984576	21/07/2022	2022	R$	3.173,18	202206616143231
1000984576	23/06/2022	2022	R$	3.167,50	202205610492751
1000984576	20/10/2020	2020	R$	3.151,17	202004440528636
1000984576	24/10/2020	2020	R$	3.122,35	201911406550340
1000984576	21/02/2020	2020	R$	3.115,68	201812341455888
1000984576	08/06/2022	2022	R$	3.110,96	202204603181880
1000984576	19/08/2021	2021	R$	3.110,50	202103512562552
1000984576	19/05/2021	2021	R$	3.110,46	202103512562552
1000984576	24/10/2020	2020	R$	3.093,60	202006450259324
1000984576	24/10/2020	2020	R$	3.079,88	202005444152936
1000984576	07/03/2020	2020	R$	3.074,80	202001419606962
1000984576	31/03/2021	2021	R$	3.043,69	202103511114410
1000984576	22/05/2021	2021	R$	3.041,57	202103510714945
1000984576	19/05/2021	2021	R$	3.004,31	202104514646309
1000984576	24/10/2020	2020	R$	2.998,24	202007457482725
1000984576	12/08/2020	2020	R$	2.974,18	202006449165313
1000984576	21/02/2020	2020	R$	2.961,36	202001417185816
1000984576	12/08/2020	2020	R$	2.960,34	202003428942275
1000984576	20/02/2021	2021	R$	2.958,73	202101497391244
1000984576	28/07/2021	2021	R$	2.956,46	202107536019236
1000984576	08/06/2022	2022	R$	2.940,47	202205606352828
1000984576	07/03/2020	2020	R$	2.924,14	202001416486835
1000984576	16/09/2022	2022	R$	2.921,91	202206616833244
1000984576	08/06/2022	2022	R$	2.921,05	202205609764119
1000984576	05/05/2021	2021	R$	2.918,51	202104518066734
1000984576	24/10/2020	2020	R$	2.913,59	202003431727358
1000984576	12/08/2020	2020	R$	2.893,56	202005443088535
1000984576	12/08/2020	2020	R$	2.891,86	202004436547788
1000984576	21/01/2020	2020	R$	2.885,52	201908390377852
1000984576	24/10/2020	2020	R$	2.873,01	202006450620295
1000984576	21/07/2022	2022	R$	2.869,43	202206616141865
1000984576	08/06/2021	2021	R$	2.822,69	202104514991927
1000984576	31/08/2021	2021	R$	2.811,42	202107539526209
1000984576	06/11/2020	2020	R$	2.801,95	201902350245486
1000984576	06/02/2021	2021	R$	2.801,04	202101497022355
1000984576	16/09/2020	2020	R$	2.798,84	201911407210248
1000984576	28/07/2021	2021	R$	2.786,65	202107535303386
1000984576	30/04/2021	2021	R$	2.779,65	202104515761632
1000984576	21/07/2022	2022	R$	2.761,99	202206619918952
1000984576	24/10/2020	2020	R$	2.742,42	201912413573457
1000984576	07/08/2021	2021	R$	2.741,80	202107537206067
1000984576	12/08/2020	2020	R$	2.736,41	201909394845515
1000984576	07/04/2021	2021	R$	2.733,13	202102506453384
1000984576	06/11/2020	2020	R$	2.730,05	201908388022787

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	27/02/2021	2021	R$	2.729,73	202102500939120
1000984576	12/08/2020	2020	R$	2.717,34	202002423255452
1000984576	06/02/2021	2021	R$	2.672,51	202101498854391
1000984576	19/05/2021	2021	R$	2.671,68	202104519912979
1000984576	12/08/2020	2020	R$	2.669,25	201806304393890
1000984576	12/08/2020	2020	R$	2.664,27	202005445153347
1000984576	19/08/2021	2021	R$	2.637,73	202107541762438
1000984576	06/07/2021	2021	R$	2.623,20	202106530273228
1000984576	16/04/2021	2021	R$	2.622,98	202103512994496
1000984576	20/07/2022	2022	R$	2.597,69	202206614490343
1000984576	27/02/2021	2021	R$	2.579,91	202102500941839
1000984576	22/07/2021	2021	R$	2.571,58	202106532551204
1000984576	07/08/2021	2021	R$	2.568,27	202105525253549
1000984576	12/08/2020	2020	R$	2.544,75	201807310074866
1000984576	31/08/2021	2021	R$	2.543,31	202106531058446
1000984576	20/10/2020	2020	R$	2.534,73	202005446626487
1000984576	02/07/2021	2021	R$	2.522,31	202106531788986
1000984576	25/05/2021	2021	R$	2.519,51	202104520689234
1000984576	08/02/2020	2020	R$	2.518,26	201912411889409
1000984576	20/02/2021	2021	R$	2.508,29	202101500430438
1000984576	30/01/2021	2021	R$	2.507,55	202101494088537
1000984576	20/10/2020	2020	R$	2.504,35	202004438012233
1000984576	06/02/2021	2021	R$	2.486,26	202101498484311
1000984576	20/02/2021	2021	R$	2.463,03	202101498128577
1000984576	16/09/2020	2020	R$	2.462,02	202007456766799
1000984576	19/08/2021	2021	R$	2.455,86	202103512562553
1000984576	19/05/2021	2021	R$	2.455,86	202103512562553
1000984576	08/06/2022	2022	R$	2.445,81	202205607499327
1000984576	12/08/2020	2020	R$	2.443,99	201810326571662
1000984576	12/08/2020	2020	R$	2.441,31	202004438731734
1000984576	20/02/2021	2021	R$	2.440,68	202101500580053
1000984576	27/02/2021	2021	R$	2.438,67	202102504212464
1000984576	19/05/2021	2021	R$	2.428,92	202104517284183
1000984576	06/07/2021	2021	R$	2.419,13	202106531943098
1000984576	30/07/2021	2021	R$	2.415,33	202107536410291
1000984576	07/03/2020	2020	R$	2.399,75	202002425317644
1000984576	16/09/2022	2022	R$	2.398,57	202206618722357
1000984576	12/08/2020	2020	R$	2.391,03	201808314477922
1000984576	21/02/2020	2020	R$	2.390,79	201708242111073
1000984576	21/07/2022	2022	R$	2.385,88	202206617253808
1000984576	21/01/2020	2020	R$	2.374,27	201910401724475
1000984576	24/10/2020	2020	R$	2.366,86	201807308118822
1000984576	19/05/2021	2021	R$	2.364,09	202103512562498
1000984576	21/02/2020	2020	R$	2.342,23	202001419237794
1000984576	30/01/2021	2021	R$	2.333,80	202101495192535
1000984576	12/08/2020	2020	R$	2.331,22	201809322528191
1000984576	06/11/2020	2020	R$	2.324,84	201903354354436
1000984576	12/08/2020	2020	R$	2.324,55	201811334322388
1000984576	18/03/2022	2022	R$	2.317,76	201901343160505
1000984576	12/03/2021	2021	R$	2.312,59	202102506856902
1000984576	16/09/2022	2022	R$	2.301,33	202206613462933
1000984576	11/05/2021	2021	R$	2.262,08	202103514288742
1000984576	24/10/2020	2020	R$	2.241,47	202003431389963
1000984576	12/08/2020	2020	R$	2.234,09	201901346448267
1000984576	06/02/2021	2021	R$	2.232,66	202101496669226
1000984576	18/03/2022	2022	R$	2.231,44	201902348229408
1000984576	07/03/2020	2020	R$	2.227,68	202001419268470
1000984576	23/06/2022	2022	R$	2.223,67	202205611675625
1000984576	08/06/2021	2021	R$	2.211,74	202103513750604
1000984576	22/07/2021	2021	R$	2.205,50	202105525620478
1000984576	16/09/2022	2022	R$	2.204,41	202206619553333
1000984576	21/02/2020	2020	R$	2.203,22	201912410850820
1000984576	30/07/2021	2021	R$	2.201,57	202107538731393
1000984576	24/10/2020	2020	R$	2.199,87	201809321534082
1000984576	23/03/2021	2021	R$	2.195,91	202102504973162
1000984576	24/10/2020	2020	R$	2.192,83	201808314158538
1000984576	30/04/2021	2021	R$	2.192,51	202103514301719
1000984576	19/05/2021	2021	R$	2.190,33	202104514646765
1000984576	30/01/2021	2021	R$	2.178,70	202101494089995
1000984576	09/07/2021	2021	R$	2.168,54	202106531409302
1000984576	20/07/2022	2022	R$	2.164,04	202206615277052
1000984576	15/07/2021	2021	R$	2.158,68	202106533380755
1000984576	24/10/2020	2020	R$	2.152,13	201809319881188
1000984576	31/03/2021	2021	R$	2.147,89	202103509174249
1000984576	12/08/2020	2020	R$	2.143,87	201810328578832
1000984576	12/08/2020	2020	R$	2.142,71	201808316465326
1000984576	16/09/2020	2020	R$	2.141,81	201912413570324
1000984576	12/03/2021	2021	R$	2.134,46	202102505343406
1000984576	31/08/2021	2021	R$	2.134,05	202107541937207
1000984576	21/02/2020	2020	R$	2.117,08	202001420280759
1000984576	07/03/2020	2020	R$	2.113,04	202002426366281
1000984576	08/02/2020	2020	R$	2.112,55	201912411540133
1000984576	20/02/2021	2021	R$	2.111,47	202101497395004
1000984576	24/10/2020	2020	R$	2.104,35	202004438363164

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	24/10/2020	2020	R$	2.098,71	201810326269608
1000984576	24/10/2020	2020	R$	2.086,72	201912412224245
1000984576	07/04/2021	2021	R$	2.081,35	202102505709777
1000984576	31/03/2021	2021	R$	2.079,80	202103508098757
1000984576	07/08/2021	2021	R$	2.079,10	202105526361281
1000984576	24/10/2020	2020	R$	2.078,80	202002424642388
1000984576	08/06/2022	2022	R$	2.072,64	202204604368323
1000984576	12/08/2020	2020	R$	2.070,94	201812340715622
1000984576	16/09/2022	2022	R$	2.069,91	202206618359595
1000984576	24/10/2020	2020	R$	2.067,01	201902351249701
1000984576	19/08/2021	2021	R$	2.062,43	202107541030419
1000984576	10/03/2021	2021	R$	2.050,78	202101497388173
1000984576	05/05/2021	2021	R$	2.034,67	202104516127207
1000984576	21/02/2020	2020	R$	2.031,97	202001419250907
1000984576	24/10/2020	2020	R$	2.031,84	202004438381035
1000984576	16/09/2020	2020	R$	2.025,08	202005445565099
1000984576	21/04/2021	2021	R$	2.021,36	202103511845341
1000984576	21/02/2020	2020	R$	1.999,74	202002425633696
1000984576	27/02/2021	2021	R$	1.993,12	202102500942402
1000984576	24/10/2020	2020	R$	1.986,77	201902351905684
1000984576	08/06/2021	2021	R$	1.974,93	202103511834688
1000984576	21/05/2021	2021	R$	1.973,43	202103511477147
1000984576	27/02/2021	2021	R$	1.967,57	202102501997235
1000984576	24/10/2020	2020	R$	1.961,20	201911406557938
1000984576	31/08/2021	2021	R$	1.960,28	202106532540177
1000984576	23/03/2021	2021	R$	1.956,48	202101498857933
1000984576	16/09/2022	2022	R$	1.954,36	202206618359594
1000984576	21/02/2020	2020	R$	1.953,74	201912409853005
1000984576	18/03/2022	2022	R$	1.952,01	201901344813902
1000984576	21/01/2020	2020	R$	1.951,38	201910402067249
1000984576	16/09/2020	2020	R$	1.933,80	202003432804997
1000984576	07/04/2021	2021	R$	1.930,65	202103510700497
1000984576	24/10/2020	2020	R$	1.927,69	201911407208551
1000984576	16/09/2020	2020	R$	1.922,94	202004439112389
1000984576	16/09/2020	2020	R$	1.918,59	201911405202583
1000984576	16/09/2020	2020	R$	1.917,39	202003432438995
1000984576	26/03/2021	2021	R$	1.916,33	202101498857934
1000984576	21/01/2020	2020	R$	1.914,47	201910402067028
1000984576	07/08/2021	2021	R$	1.903,21	202106530654457
1000984576	20/10/2020	2020	R$	1.900,62	202007457111256
1000984576	30/04/2021	2021	R$	1.900,46	202103514139992
1000984576	22/07/2021	2021	R$	1.894,00	202105524106408
1000984576	24/10/2020	2020	R$	1.887,25	201812338079417
1000984576	07/07/2022	2022	R$	1.876,65	202205609363535
1000984576	20/02/2021	2021	R$	1.875,37	202101494821560
1000984576	22/07/2021	2021	R$	1.873,95	202106534027192
1000984576	07/04/2021	2021	R$	1.871,50	202102504622473
1000984576	07/05/2021	2021	R$	1.864,18	202103510345493
1000984576	20/10/2020	2020	R$	1.860,86	202005444875229
1000984576	11/05/2021	2021	R$	1.852,23	202103514307975
1000984576	23/03/2021	2021	R$	1.850,40	202101497786006
1000984576	20/10/2020	2020	R$	1.850,30	201912412218633
1000984576	12/08/2020	2020	R$	1.837,46	201901346443332
1000984576	24/10/2020	2020	R$	1.836,30	201811332650302
1000984576	20/10/2020	2020	R$	1.830,65	202006451316403
1000984576	12/08/2020	2020	R$	1.822,94	201811332648884
1000984576	12/08/2020	2020	R$	1.820,23	201809320533187
1000984576	07/04/2021	2021	R$	1.818,18	202103510346960
1000984576	08/06/2022	2022	R$	1.814,86	202204605856838
1000984576	10/03/2021	2021	R$	1.812,10	202102503839758
1000984576	06/11/2020	2020	R$	1.800,49	201902350241407
1000984576	31/08/2021	2021	R$	1.797,52	202107541937596
1000984576	05/05/2021	2021	R$	1.794,71	202101499316528
1000984576	08/02/2020	2020	R$	1.789,47	201912413229705
1000984576	19/05/2021	2021	R$	1.788,17	202104520661408
1000984576	01/04/2022	2022	R$	1.783,23	201901346460554
1000984576	21/02/2020	2020	R$	1.780,50	201912409854185
1000984576	16/09/2020	2020	R$	1.773,50	202006451979865
1000984576	07/03/2020	2020	R$	1.764,46	201810323949371
1000984576	08/02/2020	2020	R$	1.764,43	201810323949371
1000984576	08/06/2022	2022	R$	1.763,43	202205609363534
1000984576	16/09/2020	2020	R$	1.762,67	202006450244501
1000984576	20/10/2020	2020	R$	1.755,46	202007457837843
1000984576	20/10/2020	2020	R$	1.749,58	202006450612567
1000984576	21/05/2021	2021	R$	1.745,43	202104521185511
1000984576	19/05/2021	2021	R$	1.745,27	202104520294898
1000984576	24/10/2020	2020	R$	1.743,56	202005445553181
1000984576	21/02/2020	2020	R$	1.738,00	201912415038575
1000984576	21/04/2021	2021	R$	1.737,72	202103509560705
1000984576	21/01/2020	2020	R$	1.736,66	201910397353184
1000984576	21/02/2020	2020	R$	1.736,64	202001420297752
1000984576	16/09/2020	2020	R$	1.723,81	202002426023354
1000984576	21/02/2020	2020	R$	1.722,92	201809321196840
1000984576	07/03/2020	2020	R$	1.721,61	201812336408344

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	08/02/2020	2020	R$	1.721,61	201812336408344
1000984576	23/03/2021	2021	R$	1.714,00	202102503862277
1000984576	07/08/2021	2021	R$	1.713,48	202107536775602
1000984576	22/07/2021	2021	R$	1.698,59	202106529869655
1000984576	08/02/2020	2020	R$	1.694,15	201912414237153
1000984576	31/08/2021	2021	R$	1.691,94	202107537243094
1000984576	16/09/2022	2022	R$	1.689,58	202206619538498
1000984576	07/03/2020	2020	R$	1.688,55	202001419604906
1000984576	21/02/2020	2020	R$	1.680,28	201806303072130
1000984576	21/02/2020	2020	R$	1.672,44	201811333319870
1000984576	21/02/2020	2020	R$	1.671,63	201912414581466
1000984576	24/10/2020	2020	R$	1.668,40	202002426018084
1000984576	07/03/2020	2020	R$	1.657,28	202001417870632
1000984576	20/10/2020	2020	R$	1.651,83	202004438371819
1000984576	21/02/2020	2020	R$	1.647,09	202001419241543
1000984576	16/09/2020	2020	R$	1.639,00	201808315478763
1000984576	12/03/2021	2021	R$	1.627,93	202102506536610
1000984576	20/10/2020	2020	R$	1.622,73	201910402030188
1000984576	07/05/2021	2021	R$	1.616,91	202103513762773
1000984576	07/08/2021	2021	R$	1.615,03	202107537967510
1000984576	20/10/2020	2020	R$	1.612,06	201911406552139
1000984576	08/06/2021	2021	R$	1.610,89	202104520662261
1000984576	06/11/2020	2020	R$	1.606,86	201903354351348
1000984576	23/03/2021	2021	R$	1.599,03	202102502372411
1000984576	21/02/2020	2020	R$	1.597,61	201810326926158
1000984576	16/09/2020	2020	R$	1.591,46	202005445565014
1000984576	12/03/2021	2021	R$	1.585,83	202102506464265
1000984576	08/02/2020	2020	R$	1.584,70	201912414609635
1000984576	21/02/2020	2020	R$	1.576,73	201808315143966
1000984576	18/03/2022	2022	R$	1.560,07	201901344159141
1000984576	21/02/2020	2020	R$	1.558,95	201807309106725
1000984576	16/09/2022	2022	R$	1.554,50	202206616144126
1000984576	31/08/2021	2021	R$	1.549,66	202107536816438
1000984576	23/03/2021	2021	R$	1.548,77	202102501633060
1000984576	24/10/2020	2020	R$	1.541,92	201901344490376
1000984576	21/02/2020	2020	R$	1.535,76	202001421210378
1000984576	21/02/2020	2020	R$	1.535,09	202001419250297
1000984576	18/03/2022	2022	R$	1.532,91	201901343830059
1000984576	08/02/2020	2020	R$	1.530,45	201912414586846
1000984576	28/07/2021	2021	R$	1.527,24	202107535312345
1000984576	20/10/2020	2020	R$	1.523,65	201810328563655
1000984576	16/09/2020	2020	R$	1.522,95	201811333668366
1000984576	24/10/2020	2020	R$	1.515,42	201902350239612
1000984576	20/02/2021	2021	R$	1.512,87	202101494796927
1000984576	21/04/2021	2021	R$	1.509,37	202103507408902
1000984576	16/09/2020	2020	R$	1.507,91	202007457877949
1000984576	20/10/2020	2020	R$	1.496,14	201808315464437
1000984576	21/02/2020	2020	R$	1.486,60	201912415040039
1000984576	07/03/2020	2020	R$	1.485,18	202001420645444
1000984576	20/07/2022	2022	R$	1.476,73	202206614917084
1000984576	07/03/2020	2020	R$	1.473,13	202001421727130
1000984576	24/10/2020	2020	R$	1.471,41	202004439093601
1000984576	21/02/2020	2020	R$	1.470,83	202001420654140
1000984576	21/02/2020	2020	R$	1.467,37	202001417890297
1000984576	16/09/2022	2022	R$	1.463,32	202206613435016
1000984576	12/08/2020	2020	R$	1.459,33	201912412904687
1000984576	07/08/2021	2021	R$	1.456,65	202106531052087
1000984576	24/10/2020	2020	R$	1.454,67	202003429268831
1000984576	16/09/2020	2020	R$	1.451,38	201807309124962
1000984576	30/01/2021	2021	R$	1.447,72	202101494106400
1000984576	01/04/2022	2022	R$	1.445,70	201901345164650
1000984576	21/05/2021	2021	R$	1.444,42	202103508799326
1000984576	24/10/2020	2020	R$	1.444,05	201808313153924
1000984576	06/02/2021	2021	R$	1.443,71	202101499972531
1000984576	20/10/2020	2020	R$	1.440,52	201909395880553
1000984576	21/05/2021	2021	R$	1.434,63	202103511083413
1000984576	12/08/2020	2020	R$	1.433,01	201812339066268
1000984576	12/08/2020	2020	R$	1.431,34	202007458153569
1000984576	23/03/2021	2021	R$	1.423,05	202101500057670
1000984576	20/10/2020	2020	R$	1.423,04	202003433894422
1000984576	16/09/2020	2020	R$	1.422,95	201810327244268
1000984576	16/09/2020	2020	R$	1.422,39	201912411534567
1000984576	20/10/2020	2020	R$	1.420,81	202003431365140
1000984576	21/02/2020	2020	R$	1.418,11	201912409499743
1000984576	20/02/2021	2021	R$	1.417,04	202101497024857
1000984576	24/10/2020	2020	R$	1.412,64	202007456373547
1000984576	20/10/2020	2020	R$	1.412,61	201911406559447
1000984576	16/09/2020	2020	R$	1.409,89	201809321513908
1000984576	23/03/2021	2021	R$	1.407,50	202101497403703
1000984576	20/10/2020	2020	R$	1.403,02	202005443806902
1000984576	28/03/2022	2022	R$	1.401,81	201902350239613
1000984576	12/08/2020	2020	R$	1.390,76	201911406542510
1000984576	19/08/2021	2021	R$	1.390,20	202103512562572
1000984576	22/07/2021	2021	R$	1.390,19	202103512562572

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	16/09/2020	2020	R$	1.387,70	201912412559931
1000984576	19/05/2021	2021	R$	1.386,80	202104517306204
1000984576	20/10/2020	2020	R$	1.385,46	202005444152359
1000984576	21/07/2022	2022	R$	1.383,81	202206616823035
1000984576	08/02/2020	2020	R$	1.383,66	201808312182598
1000984576	07/03/2020	2020	R$	1.383,66	201808312182598
1000984576	21/07/2022	2022	R$	1.381,56	202112569794056
1000984576	21/02/2020	2020	R$	1.364,77	201812339412090
1000984576	20/02/2021	2021	R$	1.363,69	202101500420783
1000984576	16/04/2021	2021	R$	1.362,63	202103513392503
1000984576	07/08/2021	2021	R$	1.362,28	202106534873205
1000984576	18/03/2022	2022	R$	1.358,83	201901345480663
1000984576	21/05/2021	2021	R$	1.353,57	202104516141162
1000984576	21/01/2020	2020	R$	1.352,87	201909396570072
1000984576	20/10/2020	2020	R$	1.351,16	201912412561355
1000984576	21/01/2020	2020	R$	1.350,73	201910397683222
1000984576	21/05/2021	2021	R$	1.349,71	202103508808483
1000984576	06/02/2021	2021	R$	1.349,64	202101497406766
1000984576	12/02/2021	2021	R$	1.348,46	202101499678833
1000984576	24/10/2020	2020	R$	1.346,63	202002423929091
1000984576	31/03/2022	2022	R$	1.346,01	201901343145313
1000984576	07/03/2020	2020	R$	1.336,78	202002424987518
1000984576	08/02/2020	2020	R$	1.336,64	201912412218634
1000984576	16/09/2020	2020	R$	1.332,44	202004440179996
1000984576	07/08/2021	2021	R$	1.331,92	202107536806701
1000984576	16/04/2021	2021	R$	1.330,72	202103511831734
1000984576	19/08/2021	2021	R$	1.330,25	202107541782201
1000984576	31/03/2021	2021	R$	1.325,57	202103508817693
1000984576	20/10/2020	2020	R$	1.314,76	201911406552140
1000984576	21/02/2020	2020	R$	1.306,14	201912415367951
1000984576	20/10/2020	2020	R$	1.305,80	202004438371820
1000984576	20/02/2021	2021	R$	1.304,46	202101495913348
1000984576	24/10/2020	2020	R$	1.302,10	201808315480931
1000984576	02/07/2021	2021	R$	1.295,04	202106529897048
1000984576	24/10/2020	2020	R$	1.292,92	202005443447912
1000984576	24/10/2020	2020	R$	1.292,16	202004436905908
1000984576	16/09/2020	2020	R$	1.287,78	201901345800648
1000984576	19/05/2021	2021	R$	1.287,34	202103512562572
1000984576	06/11/2020	2020	R$	1.274,56	201908388022158
1000984576	08/06/2021	2021	R$	1.272,68	202103514307976
1000984576	30/06/2022	2022	R$	1.265,77	202206614139490
1000984576	21/02/2020	2020	R$	1.260,05	202001417890298
1000984576	27/03/2021	2021	R$	1.252,46	202101498153306
1000984576	23/03/2021	2021	R$	1.250,94	202102507235434
1000984576	16/09/2020	2020	R$	1.250,31	201911406563152
1000984576	06/02/2021	2021	R$	1.245,78	202101498505055
1000984576	21/02/2020	2020	R$	1.243,16	201912409498792
1000984576	23/06/2022	2022	R$	1.235,14	202205609364614
1000984576	20/10/2020	2020	R$	1.234,22	202006450612568
1000984576	08/02/2020	2020	R$	1.230,21	201912413581089
1000984576	20/07/2022	2022	R$	1.223,53	202205607087591
1000984576	20/10/2020	2020	R$	1.222,98	202004438758896
1000984576	07/08/2021	2021	R$	1.220,91	202107538763035
1000984576	08/06/2022	2022	R$	1.212,66	202205607045807
1000984576	16/09/2020	2020	R$	1.211,71	201902351893573
1000984576	21/07/2022	2022	R$	1.211,00	202206618380084
1000984576	22/07/2021	2021	R$	1.208,04	202106531782515
1000984576	16/09/2020	2020	R$	1.207,86	201912414240642
1000984576	20/10/2020	2020	R$	1.200,96	202002424987519
1000984576	23/03/2021	2021	R$	1.199,42	202102502350209
1000984576	24/10/2020	2020	R$	1.197,18	201811331678121
1000984576	20/10/2020	2020	R$	1.195,48	202002425319439
1000984576	07/05/2021	2021	R$	1.190,49	202103510338114
1000984576	24/10/2020	2020	R$	1.185,52	201902349912484
1000984576	20/10/2020	2020	R$	1.181,37	202003431365141
1000984576	16/09/2020	2020	R$	1.180,36	201812339735557
1000984576	20/10/2020	2020	R$	1.173,69	202007457111257
1000984576	27/02/2021	2021	R$	1.172,57	202102501297045
1000984576	20/10/2020	2020	R$	1.171,27	201911406542130
1000984576	16/09/2020	2020	R$	1.169,82	201911407558335
1000984576	07/04/2021	2021	R$	1.166,53	202102504213500
1000984576	07/03/2020	2020	R$	1.166,22	202001420645192
1000984576	21/02/2020	2020	R$	1.165,89	201807309446519
1000984576	21/07/2022	2022	R$	1.160,94	202206618015436
1000984576	24/10/2020	2020	R$	1.159,86	201807307143771
1000984576	30/06/2022	2022	R$	1.157,94	202206614493826
1000984576	08/02/2020	2020	R$	1.153,78	201811329998125
1000984576	07/03/2020	2020	R$	1.153,78	201811329998125
1000984576	20/02/2021	2021	R$	1.152,95	202101497044644
1000984576	07/03/2020	2020	R$	1.152,32	202001419250298
1000984576	20/10/2020	2020	R$	1.149,54	201807310097844
1000984576	12/08/2020	2020	R$	1.149,09	202003431756605
1000984576	09/07/2021	2021	R$	1.146,11	202106531772466
1000984576	24/10/2020	2020	R$	1.141,41	202007455301731

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	30/04/2021	2021	R$	1.140,61	202103514233636
1000984576	07/04/2021	2021	R$	1.140,15	202102506507789
1000984576	12/08/2020	2020	R$	1.135,13	201902351253030
1000984576	16/09/2022	2022	R$	1.132,94	202205606335977
1000984576	20/10/2020	2020	R$	1.132,22	201911407706174
1000984576	21/02/2020	2020	R$	1.130,11	201809321846729
1000984576	20/10/2020	2020	R$	1.129,69	201902350233981
1000984576	16/09/2022	2022	R$	1.129,53	202205607823345
1000984576	07/08/2021	2021	R$	1.128,13	202105526361280
1000984576	20/10/2020	2020	R$	1.120,45	202003433836257
1000984576	08/02/2020	2020	R$	1.119,57	201809317886555
1000984576	07/03/2020	2020	R$	1.119,57	201809317886555
1000984576	16/09/2022	2022	R$	1.112,55	202206616453271
1000984576	23/06/2022	2022	R$	1.110,61	202205610883628
1000984576	19/05/2021	2021	R$	1.109,80	202104514652928
1000984576	12/08/2020	2020	R$	1.108,84	202005444879150
1000984576	20/10/2020	2020	R$	1.106,75	202005446527367
1000984576	21/02/2020	2020	R$	1.097,54	201810328254711
1000984576	21/04/2021	2021	R$	1.092,49	202103511086306
1000984576	21/05/2021	2021	R$	1.090,08	202104521063630
1000984576	20/10/2020	2020	R$	1.088,84	202006448873215
1000984576	21/02/2020	2020	R$	1.084,20	202001419259788
1000984576	21/07/2022	2022	R$	1.083,17	202206617970132
1000984576	21/02/2020	2020	R$	1.079,42	201810327892526
1000984576	20/10/2020	2020	R$	1.077,79	201910401625916
1000984576	07/04/2021	2021	R$	1.076,69	202102506860055
1000984576	21/04/2021	2021	R$	1.076,07	202103509560704
1000984576	31/03/2022	2022	R$	1.073,27	201901347133158
1000984576	21/07/2022	2022	R$	1.070,71	202206616820560
1000984576	31/03/2021	2021	R$	1.066,08	202103508101891
1000984576	31/08/2021	2021	R$	1.065,40	202107538741725
1000984576	21/07/2022	2022	R$	1.064,02	202206616448707
1000984576	20/02/2021	2021	R$	1.063,77	202101495560574
1000984576	11/05/2021	2021	R$	1.063,32	202103514287566
1000984576	20/10/2020	2020	R$	1.059,87	201912413914617
1000984576	16/09/2022	2022	R$	1.059,61	202207621573735
1000984576	20/10/2020	2020	R$	1.059,11	202001420394554
1000984576	20/10/2020	2020	R$	1.058,92	201807309115312
1000984576	14/03/2022	2022	R$	1.057,86	201901347463355
1000984576	31/08/2021	2021	R$	1.057,20	202107541879272
1000984576	22/07/2021	2021	R$	1.056,75	202106530264303
1000984576	20/10/2020	2020	R$	1.055,35	201912412900184
1000984576	08/06/2022	2022	R$	1.052,10	202204603559259
1000984576	08/06/2022	2022	R$	1.049,16	202205608544892
1000984576	20/10/2020	2020	R$	1.047,22	202003432103407
1000984576	21/02/2020	2020	R$	1.044,90	201912415363015
1000984576	16/09/2020	2020	R$	1.043,14	202004438393139
1000984576	21/07/2022	2022	R$	1.040,55	202206616077529
1000984576	20/07/2022	2022	R$	1.039,72	202206615268818
1000984576	20/10/2020	2020	R$	1.039,17	202004439909225
1000984576	07/03/2020	2020	R$	1.036,69	201810325615313
1000984576	08/02/2020	2020	R$	1.036,65	201810325615313
1000984576	21/02/2020	2020	R$	1.034,64	201811333668172
1000984576	21/07/2022	2022	R$	1.033,85	202206616856179
1000984576	31/08/2021	2021	R$	1.032,05	202107539909800
1000984576	12/08/2020	2020	R$	1.031,43	202002425315366
1000984576	12/08/2020	2020	R$	1.026,55	202004438390694
1000984576	16/09/2020	2020	R$	1.025,56	202004439441685
1000984576	20/10/2020	2020	R$	1.024,43	202006453264050
1000984576	07/08/2021	2021	R$	1.023,66	202105525647032
1000984576	23/03/2021	2021	R$	1.022,29	202102505357552
1000984576	21/02/2020	2020	R$	1.021,79	201808315489820
1000984576	20/07/2022	2022	R$	1.019,87	202205611332775
1000984576	21/02/2020	2020	R$	1.019,65	201806303718272
1000984576	22/07/2021	2021	R$	1.017,35	202106532912626
1000984576	21/02/2020	2020	R$	1.015,35	201811333662146
1000984576	20/10/2020	2020	R$	1.013,13	202005444152360
1000984576	24/10/2020	2020	R$	1.012,05	201902348905328
1000984576	16/09/2020	2020	R$	1.010,46	201812337411148
1000984576	23/03/2021	2021	R$	999,00	202101499221758
1000984576	16/09/2022	2022	R$	996,27	202206618759664
1000984576	24/10/2020	2020	R$	992,24	201811333338477
1000984576	08/02/2020	2020	R$	992,24	201912414237154
1000984576	07/04/2021	2021	R$	988,23	202103508803069
1000984576	16/09/2022	2022	R$	987,82	202206616144127
1000984576	23/03/2021	2021	R$	987,67	202102501643614
1000984576	21/02/2020	2020	R$	987,25	201810326599972
1000984576	18/03/2022	2022	R$	985,01	201901344488654
1000984576	12/08/2020	2020	R$	984,04	201811333317713
1000984576	19/05/2021	2021	R$	983,39	202104518115331
1000984576	22/05/2021	2021	R$	980,15	202103512202072
1000984576	16/09/2020	2020	R$	978,47	201811331337777
1000984576	22/07/2021	2021	R$	978,07	202106531427741
1000984576	21/04/2021	2021	R$	976,45	202103510728178

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	08/06/2022	2022	R$	971,96	202205607421488
1000984576	18/03/2022	2022	R$	971,73	201901344491881
1000984576	12/08/2020	2020	R$	970,95	201810326907681
1000984576	23/03/2021	2021	R$	970,49	202102507366297
1000984576	16/09/2020	2020	R$	970,46	201902349912485
1000984576	24/10/2020	2020	R$	970,24	201810327239744
1000984576	16/09/2022	2022	R$	965,38	202205609751031
1000984576	20/10/2020	2020	R$	965,01	202002426840984
1000984576	09/07/2021	2021	R$	963,08	202106531417614
1000984576	23/06/2022	2022	R$	962,44	202205612884124
1000984576	21/02/2020	2020	R$	960,47	201911409153848
1000984576	06/02/2021	2021	R$	956,65	202101497721143
1000984576	16/09/2022	2022	R$	953,58	202207620117407
1000984576	24/10/2020	2020	R$	953,48	201809319552545
1000984576	20/07/2022	2022	R$	952,66	202206615276215
1000984576	07/03/2020	2020	R$	952,57	201811331658822
1000984576	08/02/2020	2020	R$	952,57	201811331658822
1000984576	20/02/2021	2021	R$	951,52	202101498125541
1000984576	08/02/2020	2020	R$	951,07	201912410183650
1000984576	16/09/2022	2022	R$	949,21	202205609753103
1000984576	24/10/2020	2020	R$	949,18	201812338088381
1000984576	20/02/2021	2021	R$	948,76	202101497418068
1000984576	20/10/2020	2020	R$	943,74	202007457806092
1000984576	21/02/2020	2020	R$	943,65	201812338429541
1000984576	07/04/2021	2021	R$	943,48	202102506048219
1000984576	21/05/2021	2021	R$	941,94	202104516505469
1000984576	20/10/2020	2020	R$	941,11	201811332983558
1000984576	16/09/2020	2020	R$	940,87	201912414248648
1000984576	21/02/2020	2020	R$	936,97	201806304403059
1000984576	07/08/2021	2021	R$	930,57	202107537612955
1000984576	06/11/2020	2020	R$	928,63	201908388022792
1000984576	20/10/2020	2020	R$	927,53	201807308770004
1000984576	21/01/2020	2020	R$	926,37	201911404504130
1000984576	07/08/2021	2021	R$	924,96	202106528787533
1000984576	22/07/2021	2021	R$	922,34	202105522257821
1000984576	21/12/2020	2020	R$	922,34	202011485136482
1000984576	20/10/2020	2020	R$	919,15	201906378184488
1000984576	21/02/2020	2020	R$	917,24	202001419246304
1000984576	16/09/2020	2020	R$	913,78	202005443110471
1000984576	12/08/2020	2020	R$	911,88	201812338758229
1000984576	21/02/2020	2020	R$	911,19	202001421727065
1000984576	07/03/2020	2020	R$	911,03	202002422542454
1000984576	23/03/2021	2021	R$	910,40	202102502707760
1000984576	16/09/2022	2022	R$	906,18	202206616841858
1000984576	24/10/2020	2020	R$	902,85	201901345812664
1000984576	21/05/2021	2021	R$	902,03	202103509576826
1000984576	23/03/2021	2021	R$	900,35	202102505717625
1000984576	20/10/2020	2020	R$	895,43	201902351238555
1000984576	16/09/2020	2020	R$	894,52	201911407556498
1000984576	07/03/2020	2020	R$	892,57	201812338071955
1000984576	08/02/2020	2020	R$	892,57	201812338071955
1000984576	23/03/2021	2021	R$	891,96	202101500537271
1000984576	08/06/2022	2022	R$	891,61	202205608562200
1000984576	31/03/2022	2022	R$	886,45	201901347463355
1000984576	07/08/2021	2021	R$	882,74	202105526771970
1000984576	12/03/2021	2021	R$	879,61	202102505341289
1000984576	23/03/2021	2021	R$	878,84	202102507323445
1000984576	08/06/2021	2021	R$	876,67	202103513367942
1000984576	12/08/2020	2020	R$	875,61	201901345170027
1000984576	08/06/2022	2022	R$	868,84	202205608549799
1000984576	08/06/2021	2021	R$	868,69	202103512222229
1000984576	24/10/2020	2020	R$	866,67	202005442379268
1000984576	24/10/2020	2020	R$	866,00	201810326931634
1000984576	21/02/2020	2020	R$	865,11	202001417182533
1000984576	23/03/2021	2021	R$	864,69	202102503851463
1000984576	21/02/2020	2020	R$	863,99	201807310762544
1000984576	16/09/2020	2020	R$	863,43	202003431738095
1000984576	20/10/2020	2020	R$	861,59	202005444848960
1000984576	24/10/2020	2020	R$	860,81	201812338752407
1000984576	31/03/2022	2022	R$	859,59	201901347135316
1000984576	16/09/2022	2022	R$	858,37	202206616467280
1000984576	08/02/2020	2020	R$	858,09	201808313149948
1000984576	07/03/2020	2020	R$	858,08	201808313149948
1000984576	20/10/2020	2020	R$	854,30	202007457820205
1000984576	07/04/2021	2021	R$	852,41	202103510334751
1000984576	23/03/2021	2021	R$	850,55	202101499699118
1000984576	07/03/2020	2020	R$	849,89	201809319540049
1000984576	08/02/2020	2020	R$	849,89	201809319540049
1000984576	24/10/2020	2020	R$	849,65	201808312483998
1000984576	21/02/2020	2020	R$	847,79	201912412559078
1000984576	21/04/2021	2021	R$	847,49	202103512199983
1000984576	12/08/2020	2020	R$	842,60	202007457830349
1000984576	24/10/2020	2020	R$	840,63	201810325594456
1000984576	21/01/2020	2020	R$	839,24	201910401687058

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	16/09/2022	2022	R$	838,63	202206616476483
1000984576	12/08/2020	2020	R$	835,38	202006451326357
1000984576	19/05/2021	2021	R$	834,10	202104514992515
1000984576	22/07/2021	2021	R$	828,20	202105522233363
1000984576	21/07/2022	2022	R$	827,03	202206618719823
1000984576	21/02/2020	2020	R$	826,97	201912414227683
1000984576	20/10/2020	2020	R$	825,46	201808314833801
1000984576	21/02/2020	2020	R$	825,01	202001420280758
1000984576	31/08/2021	2021	R$	824,68	202107538764524
1000984576	31/08/2021	2021	R$	821,66	202106533307635
1000984576	23/03/2021	2021	R$	817,83	202101499341802
1000984576	30/01/2021	2021	R$	817,12	202101495174591
1000984576	20/02/2021	2021	R$	816,81	202101495530458
1000984576	12/08/2020	2020	R$	816,29	201809320551399
1000984576	21/02/2020	2020	R$	811,36	201910402030188
1000984576	21/05/2021	2021	R$	810,43	202103512966607
1000984576	07/04/2021	2021	R$	804,63	202102507254709
1000984576	06/02/2021	2021	R$	802,83	202101497414390
1000984576	20/10/2020	2020	R$	802,58	201808314168524
1000984576	23/03/2021	2021	R$	799,27	202101498140918
1000984576	24/10/2020	2020	R$	799,16	201809320552995
1000984576	20/10/2020	2020	R$	796,12	201808316468612
1000984576	21/02/2020	2020	R$	795,06	201912415360527
1000984576	21/02/2020	2020	R$	794,02	201809320538086
1000984576	20/10/2020	2020	R$	792,44	201809319900185
1000984576	10/03/2021	2021	R$	792,27	202102504326199
1000984576	20/10/2020	2020	R$	792,11	201810326938968
1000984576	31/08/2021	2021	R$	789,18	202106529909208
1000984576	16/09/2022	2022	R$	787,91	202206619938661
1000984576	21/07/2022	2022	R$	784,97	202206616827155
1000984576	07/04/2021	2021	R$	784,52	202102506862940
1000984576	20/10/2020	2020	R$	783,75	201809321194509
1000984576	27/03/2021	2021	R$	782,90	202101500591316
1000984576	20/10/2020	2020	R$	779,52	201812338748013
1000984576	20/10/2020	2020	R$	779,19	201901345158491
1000984576	23/06/2022	2022	R$	779,12	202205612853574
1000984576	20/07/2022	2022	R$	776,90	202205609367915
1000984576	12/08/2020	2020	R$	776,46	201808314815821
1000984576	16/09/2020	2020	R$	774,73	202005444515588
1000984576	24/10/2020	2020	R$	773,14	201901342808866
1000984576	20/10/2020	2020	R$	770,76	202006451293766
1000984576	16/09/2020	2020	R$	769,15	202005445927623
1000984576	20/10/2020	2020	R$	768,46	202006450982902
1000984576	21/01/2020	2020	R$	766,54	201911407556427
1000984576	07/04/2021	2021	R$	764,81	202103510340006
1000984576	21/02/2020	2020	R$	763,34	201912412910334
1000984576	21/01/2020	2020	R$	760,78	201911403853791
1000984576	24/10/2020	2020	R$	760,30	201911404525517
1000984576	07/04/2021	2021	R$	757,49	202102504967036
1000984576	24/10/2020	2020	R$	755,78	201912410525726
1000984576	20/10/2020	2020	R$	753,54	202003431750957
1000984576	07/03/2020	2020	R$	746,79	201810325919665
1000984576	24/10/2020	2020	R$	746,78	201901345162193
1000984576	08/02/2020	2020	R$	746,76	201810325919665
1000984576	24/10/2020	2020	R$	746,23	202006448829955
1000984576	21/02/2020	2020	R$	744,63	201809321851522
1000984576	20/10/2020	2020	R$	744,22	201811333338477
1000984576	07/03/2020	2020	R$	739,45	201807307139557
1000984576	08/02/2020	2020	R$	739,45	201807307139557
1000984576	21/02/2020	2020	R$	738,56	201807309771630
1000984576	18/03/2022	2022	R$	737,60	201901346488250
1000984576	10/03/2021	2021	R$	737,37	202102504216549
1000984576	07/03/2020	2020	R$	735,98	202001420285850
1000984576	09/07/2021	2021	R$	735,17	202106531169658
1000984576	07/03/2020	2020	R$	734,14	201812336408345
1000984576	08/02/2020	2020	R$	734,00	201812336408345
1000984576	20/10/2020	2020	R$	733,43	201811331986391
1000984576	19/08/2021	2021	R$	732,65	202107541761615
1000984576	12/08/2020	2020	R$	732,50	201807308446509
1000984576	11/05/2021	2021	R$	730,89	202104516896087
1000984576	16/09/2020	2020	R$	730,49	202003433475035
1000984576	21/07/2022	2022	R$	729,68	202206618720310
1000984576	24/10/2020	2020	R$	727,53	201811333658770
1000984576	06/02/2021	2021	R$	722,89	202101496284596
1000984576	16/09/2020	2020	R$	721,37	202005443793163
1000984576	16/09/2020	2020	R$	720,07	202006452340395
1000984576	21/02/2020	2020	R$	719,75	202001419231218
1000984576	18/03/2022	2022	R$	717,68	201901346461882
1000984576	21/02/2020	2020	R$	716,29	202001417892652
1000984576	21/02/2020	2020	R$	715,14	202001417187179
1000984576	24/10/2020	2020	R$	713,73	202006451994948
1000984576	16/09/2020	2020	R$	712,96	201810327901662
1000984576	20/10/2020	2020	R$	710,60	201812338410457
1000984576	20/10/2020	2020	R$	710,17	202004438394065

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	16/09/2020	2020	R$	708,09	202007457476518
1000984576	20/10/2020	2020	R$	707,14	201809321520656
1000984576	20/10/2020	2020	R$	700,94	201810326272218
1000984576	21/02/2020	2020	R$	699,26	201808315489255
1000984576	07/08/2021	2021	R$	697,34	202105527917483
1000984576	05/05/2021	2021	R$	697,05	202104516931203
1000984576	07/03/2020	2020	R$	696,02	201810323949372
1000984576	08/02/2020	2020	R$	696,02	201810323949372
1000984576	20/10/2020	2020	R$	693,97	201901344491880
1000984576	21/02/2020	2020	R$	693,88	201811331671167
1000984576	21/07/2022	2022	R$	692,37	202206618334453
1000984576	20/10/2020	2020	R$	690,48	202002425325098
1000984576	16/09/2020	2020	R$	689,18	201810327918163
1000984576	16/09/2020	2020	R$	687,17	201901343484477
1000984576	16/04/2021	2021	R$	686,83	202103512569265
1000984576	24/10/2020	2020	R$	681,49	202002422906209
1000984576	24/10/2020	2020	R$	681,44	201901343831854
1000984576	08/06/2021	2021	R$	681,38	202103513360327
1000984576	11/05/2021	2021	R$	678,22	202103514174900
1000984576	07/03/2020	2020	R$	678,07	201812338072352
1000984576	08/02/2020	2020	R$	678,07	201812338072352
1000984576	22/07/2021	2021	R$	674,60	202105526365841
1000984576	20/10/2020	2020	R$	674,26	202005444513447
1000984576	16/09/2020	2020	R$	670,26	201811333668365
1000984576	07/08/2021	2021	R$	669,59	202105526800186
1000984576	16/09/2020	2020	R$	668,78	202004439440529
1000984576	24/10/2020	2020	R$	668,24	201812339743863
1000984576	08/02/2020	2020	R$	667,75	201912415040770
1000984576	20/02/2021	2021	R$	664,74	202101500484629
1000984576	20/02/2021	2021	R$	662,67	202101498854390
1000984576	16/09/2020	2020	R$	662,54	201809319230932
1000984576	20/10/2020	2020	R$	659,10	201906378184485
1000984576	21/02/2020	2020	R$	658,15	201811332652978
1000984576	20/10/2020	2020	R$	657,11	201808314148491
1000984576	08/02/2020	2020	R$	656,25	201807309440181
1000984576	16/09/2020	2020	R$	653,30	202006449570519
1000984576	08/02/2020	2020	R$	650,43	201912414592303
1000984576	31/03/2022	2022	R$	650,23	201901347453805
1000984576	20/10/2020	2020	R$	649,51	201810326931634
1000984576	17/04/2021	2021	R$	649,42	202101495128044
1000984576	31/03/2022	2022	R$	648,71	201901345145971
1000984576	16/09/2020	2020	R$	648,34	202004436548361
1000984576	24/10/2020	2020	R$	647,07	201811330660416
1000984576	20/10/2020	2020	R$	646,82	201809320548304
1000984576	20/10/2020	2020	R$	645,58	201812338752407
1000984576	20/10/2020	2020	R$	645,43	201807308113302
1000984576	20/02/2021	2021	R$	644,28	202101498501087
1000984576	07/03/2020	2020	R$	643,90	202001416491517
1000984576	20/10/2020	2020	R$	643,54	201811334312879
1000984576	23/03/2021	2021	R$	640,87	202101500580051
1000984576	07/03/2020	2020	R$	639,84	202001421732211
1000984576	21/02/2020	2020	R$	639,19	201806304051624
1000984576	07/03/2020	2020	R$	638,72	201810326573915
1000984576	08/02/2020	2020	R$	638,70	201810326573915
1000984576	24/10/2020	2020	R$	637,76	201810324605534
1000984576	21/02/2020	2020	R$	636,17	201810325602699
1000984576	23/03/2021	2021	R$	633,86	202103507409211
1000984576	06/02/2021	2021	R$	633,31	202101495918527
1000984576	20/10/2020	2020	R$	632,22	201902350903241
1000984576	08/02/2020	2020	R$	629,87	201807307785203
1000984576	07/03/2020	2020	R$	629,86	201807307785203
1000984576	21/02/2020	2020	R$	629,76	201809319549734
1000984576	06/02/2021	2021	R$	628,88	202101497028066
1000984576	16/09/2020	2020	R$	628,52	202007456037521
1000984576	31/08/2021	2021	R$	627,45	202106531413259
1000984576	07/03/2020	2020	R$	626,13	201808313832256
1000984576	08/02/2020	2020	R$	626,13	201808313832256
1000984576	07/08/2021	2021	R$	625,94	202105526800359
1000984576	07/03/2020	2020	R$	624,61	201809319870728
1000984576	08/02/2020	2020	R$	624,61	201809319870728
1000984576	28/03/2022	2022	R$	623,98	201902352555541
1000984576	24/10/2020	2020	R$	623,34	202003432458013
1000984576	24/10/2020	2020	R$	622,14	201807306135661
1000984576	16/04/2021	2021	R$	619,71	202103513399066
1000984576	08/06/2021	2021	R$	619,02	202103513754379
1000984576	23/03/2021	2021	R$	614,47	202102507236466
1000984576	21/02/2020	2020	R$	612,68	201812338080803
1000984576	11/05/2021	2021	R$	612,15	202104517681858
1000984576	14/08/2021	2021	R$	612,08	202107539884630
1000984576	10/03/2021	2021	R$	612,01	202102503100109
1000984576	22/07/2021	2021	R$	610,46	202105524498174
1000984576	16/09/2020	2020	R$	607,99	202002426360817
1000984576	24/10/2020	2020	R$	606,55	201808314499185
1000984576	16/09/2020	2020	R$	606,20	202002424982092

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	08/02/2020	2020	R$	605,95	201811331652408
1000984576	07/03/2020	2020	R$	605,95	201811331652408
1000984576	20/10/2020	2020	R$	603,34	201811332646315
1000984576	21/02/2020	2020	R$	601,62	201808313164968
1000984576	16/09/2020	2020	R$	601,37	201808312832774
1000984576	08/02/2020	2020	R$	599,50	201810328219147
1000984576	20/10/2020	2020	R$	599,36	201809320552995
1000984576	07/08/2021	2021	R$	599,09	202107538383509
1000984576	07/03/2020	2020	R$	597,69	202002424765361
1000984576	16/09/2020	2020	R$	596,29	202006450980885
1000984576	24/10/2020	2020	R$	595,59	202004435824521
1000984576	20/10/2020	2020	R$	594,29	201807308120244
1000984576	21/02/2020	2020	R$	592,28	201806301421805
1000984576	20/10/2020	2020	R$	591,81	201809322521745
1000984576	20/02/2021	2021	R$	590,42	202101500427541
1000984576	16/09/2020	2020	R$	589,54	201807309439383
1000984576	20/02/2021	2021	R$	583,50	202101500445306
1000984576	07/03/2020	2020	R$	582,97	201807308113300
1000984576	08/02/2020	2020	R$	582,97	201807308113300
1000984576	08/02/2020	2020	R$	579,88	201808311852619
1000984576	07/03/2020	2020	R$	579,87	201808311852619
1000984576	24/10/2020	2020	R$	579,37	201807309106724
1000984576	07/03/2020	2020	R$	579,04	202001420645699
1000984576	20/10/2020	2020	R$	577,88	201901344820667
1000984576	09/07/2021	2021	R$	577,79	202106531802103
1000984576	07/08/2021	2021	R$	576,18	202107538718988
1000984576	16/09/2020	2020	R$	575,64	201809321852852
1000984576	07/08/2021	2021	R$	573,21	202106534080080
1000984576	16/09/2020	2020	R$	573,09	201808315495486
1000984576	07/03/2020	2020	R$	572,68	202001421714889
1000984576	21/02/2020	2020	R$	572,62	201807307141126
1000984576	12/02/2021	2021	R$	572,42	202101499666364
1000984576	16/09/2020	2020	R$	572,35	202006451363951
1000984576	21/02/2020	2020	R$	569,06	201808314500358
1000984576	07/03/2020	2020	R$	568,76	201808314148494
1000984576	08/02/2020	2020	R$	568,76	201808314148494
1000984576	10/03/2021	2021	R$	566,55	202102503474702
1000984576	24/10/2020	2020	R$	566,37	201809318570002
1000984576	30/06/2022	2022	R$	563,37	202206614139491
1000984576	21/02/2020	2020	R$	563,24	201912411546549
1000984576	08/02/2020	2020	R$	563,06	201809322172460
1000984576	24/10/2020	2020	R$	561,71	201812336746947
1000984576	16/09/2020	2020	R$	561,25	201812340408848
1000984576	07/03/2020	2020	R$	560,98	201809320536925
1000984576	08/02/2020	2020	R$	560,98	201809320536925
1000984576	28/05/2021	2021	R$	560,36	202104521063633
1000984576	20/10/2020	2020	R$	560,06	201901345162193
1000984576	08/02/2020	2020	R$	556,79	201812338410456
1000984576	07/03/2020	2020	R$	556,79	201812338410456
1000984576	16/09/2020	2020	R$	555,14	201810326596948
1000984576	16/09/2020	2020	R$	554,18	202004437282561
1000984576	21/02/2020	2020	R$	553,81	201811334641872
1000984576	31/08/2021	2021	R$	553,05	202107541879275
1000984576	16/09/2020	2020	R$	551,30	201901346125615
1000984576	08/02/2020	2020	R$	550,55	201912415359197
1000984576	20/10/2020	2020	R$	549,56	201810326572819
1000984576	28/05/2021	2021	R$	548,54	202103514233639
1000984576	21/02/2020	2020	R$	547,48	201809322530062
1000984576	21/02/2020	2020	R$	546,44	201912412897341
1000984576	30/06/2022	2022	R$	545,35	202206614519485
1000984576	21/01/2020	2020	R$	543,77	201910398681577
1000984576	20/10/2020	2020	R$	543,72	201812338414009
1000984576	31/03/2021	2021	R$	541,11	202103508587950
1000984576	21/02/2020	2020	R$	540,78	201810328898967
1000984576	16/09/2020	2020	R$	537,75	201808317149515
1000984576	08/02/2020	2020	R$	534,62	201811332673733
1000984576	07/03/2020	2020	R$	534,62	201811332673733
1000984576	07/03/2020	2020	R$	533,46	201811329998126
1000984576	08/02/2020	2020	R$	533,46	201811329998126
1000984576	08/02/2020	2020	R$	530,60	201808315491748
1000984576	23/03/2021	2021	R$	529,81	202101500431894
1000984576	23/03/2021	2021	R$	526,28	202102504228349
1000984576	07/03/2020	2020	R$	525,02	201807309440180
1000984576	08/02/2020	2020	R$	524,97	201807309440180
1000984576	08/02/2020	2020	R$	524,29	201809317886556
1000984576	07/03/2020	2020	R$	524,29	201809317886556
1000984576	28/03/2022	2022	R$	522,55	201902352231537
1000984576	08/02/2020	2020	R$	521,62	201811333997468
1000984576	16/09/2020	2020	R$	513,53	201902352239269
1000984576	16/09/2020	2020	R$	511,81	201809323282907
1000984576	16/09/2020	2020	R$	511,00	201809322203349
1000984576	16/09/2022	2022	R$	510,38	202206619140964
1000984576	21/02/2020	2020	R$	509,00	201810326588896
1000984576	16/09/2020	2020	R$	507,83	201810329246155

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	08/02/2020	2020	R$	507,55	201901343495798
1000984576	07/03/2020	2020	R$	507,54	201901343495798
1000984576	16/09/2020	2020	R$	507,30	201811334338504
1000984576	07/03/2020	2020	R$	506,59	201810327898612
1000984576	08/02/2020	2020	R$	506,59	201810327898612
1000984576	19/08/2021	2021	R$	505,95	202107541394424
1000984576	21/07/2022	2022	R$	502,25	202206616877274
1000984576	21/02/2020	2020	R$	500,79	201807310101398
1000984576	07/03/2020	2020	R$	499,02	201810328241580
1000984576	08/02/2020	2020	R$	498,96	201810328241580
1000984576	21/02/2020	2020	R$	497,65	201811333009915
1000984576	21/02/2020	2020	R$	490,59	201812341146857
1000984576	16/09/2020	2020	R$	490,40	201811332661663
1000984576	21/02/2020	2020	R$	489,46	201812338414882
1000984576	14/08/2021	2021	R$	487,91	202107540269944
1000984576	08/02/2020	2020	R$	486,10	201809321858231
1000984576	07/03/2020	2020	R$	486,09	201809321858231
1000984576	21/02/2020	2020	R$	486,03	201808316486230
1000984576	16/09/2020	2020	R$	485,83	201807310101785
1000984576	02/07/2021	2021	R$	484,66	202106529897049
1000984576	07/04/2021	2021	R$	483,11	202103510712449
1000984576	08/06/2021	2021	R$	482,81	202103512569697
1000984576	10/03/2021	2021	R$	481,36	202102502939238
1000984576	18/03/2022	2022	R$	479,87	201901346473671
1000984576	23/03/2021	2021	R$	479,03	202101498125104
1000984576	16/09/2020	2020	R$	478,41	201808313153924
1000984576	16/09/2020	2020	R$	478,28	201811335413374
1000984576	21/02/2020	2020	R$	475,57	201807308119523
1000984576	20/07/2022	2022	R$	475,47	202206615262327
1000984576	21/07/2022	2022	R$	474,91	202206618373311
1000984576	21/02/2020	2020	R$	466,56	201912414223553
1000984576	20/10/2020	2020	R$	465,01	201812341150815
1000984576	26/03/2021	2021	R$	462,56	202101500591317
1000984576	17/04/2021	2021	R$	462,40	202102501653926
1000984576	07/08/2021	2021	R$	461,45	202107536832942
1000984576	22/07/2021	2021	R$	459,90	202105522997994
1000984576	07/08/2021	2021	R$	458,11	202105525636887
1000984576	20/10/2020	2020	R$	456,59	201901346473310
1000984576	21/02/2020	2020	R$	456,35	201809320557887
1000984576	20/10/2020	2020	R$	454,90	201808314499185
1000984576	16/09/2020	2020	R$	453,47	201812338427580
1000984576	08/02/2020	2020	R$	453,38	201811333644025
1000984576	07/03/2020	2020	R$	453,37	201811333644025
1000984576	16/09/2020	2020	R$	453,05	201808316149628
1000984576	08/02/2020	2020	R$	452,57	201808315491747
1000984576	07/03/2020	2020	R$	452,57	201808315491747
1000984576	20/10/2020	2020	R$	452,49	202003431728208
1000984576	14/03/2022	2022	R$	451,56	202002427060987
1000984576	16/09/2020	2020	R$	449,89	201807306810363
1000984576	16/09/2020	2020	R$	447,39	201902352234632
1000984576	21/02/2020	2020	R$	447,22	201806302095640
1000984576	21/02/2020	2020	R$	446,31	201808314506826
1000984576	20/10/2020	2020	R$	444,96	202005443664893
1000984576	07/03/2020	2020	R$	440,25	201809322192220
1000984576	08/02/2020	2020	R$	440,25	201809322192220
1000984576	07/04/2021	2021	R$	440,06	202103510705384
1000984576	16/09/2020	2020	R$	439,37	201808314499786
1000984576	16/09/2020	2020	R$	435,49	201807308118791
1000984576	28/03/2022	2022	R$	430,27	201901342807923
1000984576	10/03/2021	2021	R$	430,17	202102504210566
1000984576	20/10/2020	2020	R$	427,54	201912413580762
1000984576	31/03/2021	2021	R$	426,33	202103510583563
1000984576	16/09/2020	2020	R$	425,65	201809320557064
1000984576	19/05/2021	2021	R$	423,42	202104519911724
1000984576	21/01/2020	2020	R$	420,82	201910401684901
1000984576	16/09/2020	2020	R$	419,57	201902350898432
1000984576	17/04/2021	2021	R$	419,40	202103508644551
1000984576	08/02/2020	2020	R$	414,08	201812340737911
1000984576	07/03/2020	2020	R$	414,07	201812340737911
1000984576	21/02/2020	2020	R$	412,87	202001419245995
1000984576	21/02/2020	2020	R$	411,49	201810327899488
1000984576	16/09/2020	2020	R$	411,27	201902352565706
1000984576	07/04/2021	2021	R$	405,03	202102504970899
1000984576	21/02/2020	2020	R$	404,68	201912415038369
1000984576	21/02/2020	2020	R$	400,83	201807309442980
1000984576	16/09/2020	2020	R$	399,40	201901346135386
1000984576	31/08/2021	2021	R$	397,59	202106532918958
1000984576	16/09/2020	2020	R$	396,60	201811331678121
1000984576	30/01/2021	2021	R$	394,07	202101495010556
1000984576	16/09/2020	2020	R$	391,35	201912411890367
1000984576	16/09/2020	2020	R$	384,22	201807307143771
1000984576	21/02/2020	2020	R$	377,16	201809321845790
1000984576	21/02/2020	2020	R$	376,06	201808315488672
1000984576	23/06/2022	2022	R$	374,95	202205612050794

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	08/02/2020	2020	R$	374,51	201912413578468
1000984576	21/01/2020	2020	R$	373,79	201910402067029
1000984576	07/03/2020	2020	R$	372,34	201808316132598
1000984576	08/02/2020	2020	R$	372,34	201808316132598
1000984576	20/10/2020	2020	R$	368,36	202007456495077
1000984576	21/02/2020	2020	R$	367,88	201811333648704
1000984576	17/04/2021	2021	R$	364,63	202101494000980
1000984576	20/02/2021	2021	R$	363,81	202101498489829
1000984576	08/02/2020	2020	R$	360,79	201811329678251
1000984576	07/03/2020	2020	R$	360,68	201811329678251
1000984576	16/09/2020	2020	R$	360,02	202002423591604
1000984576	07/08/2021	2021	R$	356,90	202105522243448
1000984576	16/09/2020	2020	R$	356,24	201901344826680
1000984576	23/03/2021	2021	R$	355,59	202102505711832
1000984576	16/04/2021	2021	R$	351,08	202103513344081
1000984576	16/09/2020	2020	R$	349,47	201901346455501
1000984576	16/09/2020	2020	R$	349,15	201912411534568
1000984576	21/01/2020	2020	R$	349,09	201911407556688
1000984576	14/03/2022	2022	R$	348,76	201901347146918
1000984576	15/07/2021	2021	R$	347,72	202106533686601
1000984576	21/02/2020	2020	R$	347,48	202001420309337
1000984576	08/06/2021	2021	R$	347,22	202103510716077
1000984576	13/04/2022	2022	R$	345,10	201901344811897
1000984576	08/02/2020	2020	R$	344,53	202001420309219
1000984576	16/09/2020	2020	R$	340,86	201812340396309
1000984576	21/05/2021	2021	R$	340,61	202103512204143
1000984576	06/02/2021	2021	R$	340,34	202101497374188
1000984576	16/09/2020	2020	R$	339,84	202003432452404
1000984576	14/03/2022	2022	R$	337,74	202008464043690
1000984576	07/03/2020	2020	R$	336,83	201807310091617
1000984576	08/02/2020	2020	R$	336,83	201807310091617
1000984576	06/02/2021	2021	R$	336,75	202101495990534
1000984576	27/02/2021	2021	R$	336,66	202102501655369
1000984576	21/02/2020	2020	R$	333,68	201806304393890
1000984576	14/03/2022	2022	R$	333,13	201901345819162
1000984576	21/02/2020	2020	R$	329,50	201808315132868
1000984576	08/02/2020	2020	R$	328,98	201810323949204
1000984576	07/03/2020	2020	R$	328,98	201810323949204
1000984576	21/07/2022	2022	R$	328,35	202112569795155
1000984576	11/05/2021	2021	R$	328,34	202104514992516
1000984576	06/11/2020	2020	R$	325,73	201908387356954
1000984576	08/06/2021	2021	R$	325,09	202103508126927
1000984576	07/03/2020	2020	R$	320,48	201810326587903
1000984576	08/02/2020	2020	R$	320,45	201810326587903
1000984576	08/02/2020	2020	R$	320,36	201812341153060
1000984576	07/03/2020	2020	R$	320,35	201812341153060
1000984576	21/02/2020	2020	R$	318,09	201807310074866
1000984576	22/07/2021	2021	R$	317,33	202105526006466
1000984576	16/09/2020	2020	R$	315,86	201809319552545
1000984576	20/10/2020	2020	R$	315,68	202007455342275
1000984576	07/03/2020	2020	R$	314,45	202002424298782
1000984576	16/09/2020	2020	R$	314,43	201812338088381
1000984576	21/02/2020	2020	R$	314,24	201809321534082
1000984576	08/06/2022	2022	R$	313,45	202204605630903
1000984576	20/10/2020	2020	R$	308,40	202006450089361
1000984576	12/08/2020	2020	R$	307,24	201808316461390
1000984576	17/04/2021	2021	R$	303,52	202104514437213
1000984576	10/04/2021	2021	R$	301,21	202103511111366
1000984576	07/03/2020	2020	R$	299,70	201809317896746
1000984576	08/02/2020	2020	R$	299,69	201809317896746
1000984576	11/05/2021	2021	R$	297,58	202104518052775
1000984576	07/03/2020	2020	R$	297,05	201808311846041
1000984576	08/02/2020	2020	R$	297,04	201808311846041
1000984576	31/03/2022	2022	R$	296,01	201901344490471
1000984576	21/02/2020	2020	R$	295,89	201807308118822
1000984576	07/08/2021	2021	R$	294,40	202105524475751
1000984576	16/09/2020	2020	R$	294,35	201911405548745
1000984576	07/07/2022	2022	R$	293,56	202205606680488
1000984576	07/08/2021	2021	R$	292,49	202106528786330
1000984576	07/03/2020	2020	R$	292,16	201812336084800
1000984576	08/02/2020	2020	R$	292,16	201812336084800
1000984576	21/02/2020	2020	R$	291,40	201809322528191
1000984576	21/02/2020	2020	R$	290,56	201811334322388
1000984576	21/02/2020	2020	R$	288,82	201808313153924
1000984576	08/06/2022	2022	R$	288,24	202205608974521
1000984576	07/04/2021	2021	R$	285,01	202102506880957
1000984576	19/05/2021	2021	R$	284,22	202104519210284
1000984576	07/03/2020	2020	R$	281,98	202001420289665
1000984576	07/03/2020	2020	R$	281,02	201807308127225
1000984576	08/02/2020	2020	R$	281,02	201807308127225
1000984576	07/04/2021	2021	R$	280,86	202102503865628
1000984576	16/09/2020	2020	R$	278,47	201810325594456
1000984576	07/03/2020	2020	R$	277,42	201810325599800
1000984576	08/02/2020	2020	R$	277,40	201810325599800

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	21/02/2020	2020	R$	274,10	201808314158538
1000984576	30/01/2021	2021	R$	273,29	202101495174592
1000984576	28/05/2021	2021	R$	272,66	202102507323450
1000984576	14/07/2021	2021	R$	272,46	202106532936295
1000984576	10/03/2021	2021	R$	271,48	202102503567066
1000984576	17/04/2021	2021	R$	269,03	202103507465308
1000984576	21/02/2020	2020	R$	269,01	201809319881188
1000984576	21/02/2020	2020	R$	267,99	201810328578832
1000984576	21/02/2020	2020	R$	267,83	201808316465326
1000984576	23/06/2022	2022	R$	265,79	202205612463370
1000984576	12/02/2021	2021	R$	263,96	202101499698592
1000984576	07/03/2020	2020	R$	262,79	201811333996940
1000984576	08/02/2020	2020	R$	262,79	201811333996940
1000984576	21/02/2020	2020	R$	262,34	201810326269608
1000984576	16/09/2020	2020	R$	261,98	201812341471854
1000984576	21/02/2020	2020	R$	258,87	201812340715622
1000984576	21/02/2020	2020	R$	258,28	201811331671922
1000984576	08/02/2020	2020	R$	257,51	201912412236936
1000984576	07/03/2020	2020	R$	257,23	201812338756061
1000984576	08/02/2020	2020	R$	257,23	201812338756061
1000984576	08/06/2022	2022	R$	255,13	202112569794624
1000984576	07/03/2020	2020	R$	252,03	201808314148496
1000984576	08/02/2020	2020	R$	252,02	201808314148496
1000984576	21/07/2022	2022	R$	251,75	202112569794625
1000984576	31/03/2022	2022	R$	251,49	201901343493357
1000984576	21/01/2020	2020	R$	251,10	201911406547491
1000984576	16/09/2022	2022	R$	250,17	202206617629932
1000984576	07/03/2020	2020	R$	249,58	201809320534338
1000984576	08/02/2020	2020	R$	249,58	201809320534338
1000984576	21/02/2020	2020	R$	248,10	201811333338477
1000984576	07/03/2020	2020	R$	248,04	201811333338477
1000984576	07/03/2020	2020	R$	244,22	201811332660777
1000984576	08/02/2020	2020	R$	244,22	201811332660777
1000984576	16/09/2020	2020	R$	241,16	201912414586750
1000984576	08/02/2020	2020	R$	239,91	201912410183651
1000984576	21/02/2020	2020	R$	239,44	201811331678121
1000984576	07/04/2021	2021	R$	237,26	202102506866028
1000984576	23/03/2021	2021	R$	236,77	202101500537274
1000984576	21/02/2020	2020	R$	235,90	201812338079417
1000984576	23/03/2021	2021	R$	234,72	202101497400490
1000984576	21/02/2020	2020	R$	234,15	201808315478763
1000984576	06/02/2021	2021	R$	232,32	202101498875941
1000984576	21/02/2020	2020	R$	231,97	201807307143771
1000984576	08/06/2021	2021	R$	231,76	202104520298736
1000984576	16/09/2020	2020	R$	230,79	201911407556956
1000984576	08/06/2022	2022	R$	230,48	202205608565806
1000984576	21/02/2020	2020	R$	229,53	201811332650302
1000984576	21/02/2020	2020	R$	229,24	201809321838503
1000984576	08/02/2020	2020	R$	227,80	201811331658176
1000984576	07/03/2020	2020	R$	227,80	201811331658176
1000984576	21/02/2020	2020	R$	226,49	201910402738360
1000984576	16/09/2020	2020	R$	225,74	201901343831854
1000984576	12/03/2021	2021	R$	224,06	202102506503245
1000984576	21/02/2020	2020	R$	222,52	201811332978662
1000984576	17/04/2021	2021	R$	221,52	202102500672679
1000984576	12/03/2021	2021	R$	220,36	202102506863675
1000984576	21/07/2022	2022	R$	218,32	202206617603782
1000984576	19/08/2021	2021	R$	217,85	202107541391680
1000984576	07/03/2020	2020	R$	217,76	201810328563655
1000984576	08/02/2020	2020	R$	217,73	201810328563655
1000984576	08/02/2020	2020	R$	217,67	201810327901283
1000984576	07/03/2020	2020	R$	217,65	201810327901283
1000984576	21/02/2020	2020	R$	217,57	201811333668366
1000984576	21/02/2020	2020	R$	217,36	201807308767763
1000984576	06/11/2020	2020	R$	217,19	201904365905983
1000984576	21/02/2020	2020	R$	216,75	201810326902742
1000984576	07/03/2020	2020	R$	216,51	201810326931634
1000984576	21/02/2020	2020	R$	216,50	201810326931634
1000984576	11/03/2022	2022	R$	216,17	202008464043690
1000984576	07/03/2020	2020	R$	215,20	201812338752407
1000984576	21/02/2020	2020	R$	215,19	201812338752407
1000984576	07/03/2020	2020	R$	215,04	201811331995722
1000984576	08/02/2020	2020	R$	215,00	201811331995722
1000984576	21/02/2020	2020	R$	210,86	201912412236827
1000984576	07/03/2020	2020	R$	209,29	201901342146344
1000984576	08/02/2020	2020	R$	209,29	201901342146344
1000984576	31/03/2022	2022	R$	208,98	201901347134573
1000984576	21/02/2020	2020	R$	208,86	201811333318344
1000984576	21/02/2020	2020	R$	207,68	201809321200999
1000984576	21/02/2020	2020	R$	207,35	201807309124962
1000984576	21/02/2020	2020	R$	206,79	201910402729580
1000984576	11/05/2021	2021	R$	205,30	202104517310313
1000984576	18/03/2022	2022	R$	205,17	201901347457314
1000984576	16/04/2021	2021	R$	204,56	202103513368536

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	06/02/2021	2021	R$	204,42	202101498861907
1000984576	21/02/2020	2020	R$	203,28	201810327244268
1000984576	20/10/2020	2020	R$	202,83	201906378184486
1000984576	31/08/2021	2021	R$	202,11	202107541045188
1000984576	07/03/2020	2020	R$	201,76	201807307120943
1000984576	08/02/2020	2020	R$	201,76	201807307120943
1000984576	21/02/2020	2020	R$	201,41	201809321513908
1000984576	20/07/2022	2022	R$	200,87	202206616461791
1000984576	08/06/2022	2022	R$	200,74	202112569795154
1000984576	07/03/2020	2020	R$	199,79	201809320552995
1000984576	21/02/2020	2020	R$	199,78	201809320552995
1000984576	16/04/2021	2021	R$	199,04	202103513747763
1000984576	31/03/2022	2022	R$	198,51	201901345156540
1000984576	21/02/2020	2020	R$	197,94	201901345140557
1000984576	08/02/2020	2020	R$	197,42	201812340408380
1000984576	07/03/2020	2020	R$	197,40	201812340408380
1000984576	21/02/2020	2020	R$	196,75	201807308791817
1000984576	21/02/2020	2020	R$	196,35	201808315156819
1000984576	21/02/2020	2020	R$	196,08	201811330663180
1000984576	08/02/2020	2020	R$	195,28	201810326267667
1000984576	07/03/2020	2020	R$	195,27	201810326267667
1000984576	21/02/2020	2020	R$	193,79	201808314158539
1000984576	21/02/2020	2020	R$	192,73	201901344490376
1000984576	21/02/2020	2020	R$	192,71	201812339066967
1000984576	07/03/2020	2020	R$	192,64	201808314152275
1000984576	08/02/2020	2020	R$	192,64	201808314152275
1000984576	28/05/2021	2021	R$	192,10	202105523354370
1000984576	17/04/2021	2021	R$	191,81	202103512209398
1000984576	21/02/2020	2020	R$	191,17	201810326265920
1000984576	06/02/2021	2021	R$	191,13	202101497027521
1000984576	21/02/2020	2020	R$	190,69	201809319552545
1000984576	16/09/2020	2020	R$	190,63	201810325275442
1000984576	21/02/2020	2020	R$	189,83	201812338088381
1000984576	08/02/2020	2020	R$	189,44	201808313149949
1000984576	07/03/2020	2020	R$	189,43	201808313149949
1000984576	07/03/2020	2020	R$	188,65	201809319540029
1000984576	08/02/2020	2020	R$	188,65	201809319540029
1000984576	16/04/2021	2021	R$	188,12	202103513749274
1000984576	21/02/2020	2020	R$	187,90	201809319898996
1000984576	12/03/2021	2021	R$	187,84	202102505715825
1000984576	21/02/2020	2020	R$	187,74	201806303079054
1000984576	21/02/2020	2020	R$	186,89	201807308118823
1000984576	07/03/2020	2020	R$	186,70	201901345162193
1000984576	21/02/2020	2020	R$	186,68	201901345162193
1000984576	21/02/2020	2020	R$	186,02	201808315480931
1000984576	07/03/2020	2020	R$	185,89	201811333996941
1000984576	08/02/2020	2020	R$	185,89	201811333996941
1000984576	21/02/2020	2020	R$	185,59	201810324588296
1000984576	21/02/2020	2020	R$	184,99	201808316120494
1000984576	21/02/2020	2020	R$	184,42	201910402719206
1000984576	21/02/2020	2020	R$	184,05	201810326907720
1000984576	21/02/2020	2020	R$	183,97	201901345800648
1000984576	08/02/2020	2020	R$	183,53	202001416491926
1000984576	07/03/2020	2020	R$	182,02	201807308125710
1000984576	08/02/2020	2020	R$	181,99	201807308125710
1000984576	21/02/2020	2020	R$	181,26	201811333995949
1000984576	21/02/2020	2020	R$	180,73	201807310086046
1000984576	08/02/2020	2020	R$	180,71	201812338086533
1000984576	07/03/2020	2020	R$	180,71	201812338086533
1000984576	07/03/2020	2020	R$	178,29	201812338094322
1000984576	08/02/2020	2020	R$	178,29	201812338094322
1000984576	21/02/2020	2020	R$	177,64	201812339421286
1000984576	07/04/2021	2021	R$	176,20	202103510699275
1000984576	07/05/2021	2021	R$	174,34	202103513380304
1000984576	08/02/2020	2020	R$	174,21	201809319877556
1000984576	07/03/2020	2020	R$	174,20	201809319877556
1000984576	07/03/2020	2020	R$	173,68	202001419272870
1000984576	21/02/2020	2020	R$	173,10	201902351893573
1000984576	21/02/2020	2020	R$	173,03	201812340377537
1000984576	08/02/2020	2020	R$	172,87	201808314148492
1000984576	07/03/2020	2020	R$	172,87	201808314148492
1000984576	21/02/2020	2020	R$	172,01	201810327906127
1000984576	07/03/2020	2020	R$	171,59	201809320548784
1000984576	08/02/2020	2020	R$	171,59	201809320548784
1000984576	21/02/2020	2020	R$	171,39	201812336761446
1000984576	21/02/2020	2020	R$	170,06	201812338089913
1000984576	08/02/2020	2020	R$	169,36	201807307804326
1000984576	07/03/2020	2020	R$	169,35	201807307804326
1000984576	21/02/2020	2020	R$	168,63	201812339735557
1000984576	21/02/2020	2020	R$	168,58	201812337414668
1000984576	22/07/2021	2021	R$	168,54	202106534059833
1000984576	21/02/2020	2020	R$	168,22	201811332654568
1000984576	21/02/2020	2020	R$	168,12	201810325594456
1000984576	18/03/2022	2022	R$	166,47	201901345819162

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	08/02/2020	2020	R$	166,20	201810326573494
1000984576	07/03/2020	2020	R$	166,20	201810326573494
1000984576	21/02/2020	2020	R$	166,00	201806299771556
1000984576	08/02/2020	2020	R$	164,23	201807310097844
1000984576	07/03/2020	2020	R$	164,23	201807310097844
1000984576	08/06/2022	2022	R$	163,64	202205608175415
1000984576	08/02/2020	2020	R$	163,41	201809322194909
1000984576	07/03/2020	2020	R$	163,41	201809322194909
1000984576	21/02/2020	2020	R$	163,17	201809322177685
1000984576	08/02/2020	2020	R$	162,56	201811332991888
1000984576	07/03/2020	2020	R$	162,55	201811332991888
1000984576	21/02/2020	2020	R$	162,50	201806304045407
1000984576	21/02/2020	2020	R$	161,27	201810325591446
1000984576	21/02/2020	2020	R$	160,02	201806304390673
1000984576	21/02/2020	2020	R$	159,87	201811330681790
1000984576	07/08/2021	2021	R$	159,47	202107537965726
1000984576	28/03/2022	2022	R$	159,29	201901345809591
1000984576	21/02/2020	2020	R$	159,07	201810325259712
1000984576	08/02/2020	2020	R$	158,96	201809322519713
1000984576	07/03/2020	2020	R$	158,90	201809322519713
1000984576	07/03/2020	2020	R$	157,47	202001416491518
1000984576	21/02/2020	2020	R$	155,56	201807306138879
1000984576	21/02/2020	2020	R$	154,80	201807306810362
1000984576	21/02/2020	2020	R$	154,73	201901344481762
1000984576	23/03/2021	2021	R$	154,58	202101499703993
1000984576	14/03/2022	2022	R$	153,33	201901342807923
1000984576	16/09/2020	2020	R$	153,28	202003429954283
1000984576	21/02/2020	2020	R$	153,10	201812336418783
1000984576	06/11/2020	2020	R$	153,09	201810326901884
1000984576	21/02/2020	2020	R$	152,85	201812337409539
1000984576	07/03/2020	2020	R$	152,84	202001419245452
1000984576	28/05/2021	2021	R$	152,83	202103514120369
1000984576	21/02/2020	2020	R$	152,60	201810324611819
1000984576	21/02/2020	2020	R$	152,01	201809318565938
1000984576	07/03/2020	2020	R$	151,64	201808314499185
1000984576	21/02/2020	2020	R$	151,63	201808314499185
1000984576	16/09/2020	2020	R$	151,62	202006453009767
1000984576	06/11/2020	2020	R$	151,05	201810326901883
1000984576	21/07/2022	2022	R$	150,65	202206616091952
1000984576	16/09/2022	2022	R$	150,14	202206616860415
1000984576	12/03/2021	2021	R$	150,14	202102506047088
1000984576	14/08/2021	2021	R$	149,68	202107539900770
1000984576	08/02/2020	2020	R$	149,51	201812338409316
1000984576	07/03/2020	2020	R$	149,51	201812338409316
1000984576	14/03/2022	2022	R$	149,50	202007460689210
1000984576	21/02/2020	2020	R$	148,97	201809317914276
1000984576	08/02/2020	2020	R$	148,37	201906378184488
1000984576	07/03/2020	2020	R$	148,31	201906378184488
1000984576	21/02/2020	2020	R$	147,76	201808316462325
1000984576	21/02/2020	2020	R$	147,67	201811334655504
1000984576	10/03/2021	2021	R$	147,38	202102503458595
1000984576	21/02/2020	2020	R$	147,25	201806300433354
1000984576	21/02/2020	2020	R$	146,99	201810328899585
1000984576	20/10/2020	2020	R$	146,96	201809319900186
1000984576	07/05/2021	2021	R$	146,75	202103508093199
1000984576	12/08/2020	2020	R$	146,50	201810326266862
1000984576	16/09/2020	2020	R$	146,48	201905369306614
1000984576	21/02/2020	2020	R$	145,66	201809319205639
1000984576	14/07/2021	2021	R$	145,40	202106533289289
1000984576	21/02/2020	2020	R$	145,20	201808312806452
1000984576	14/07/2021	2021	R$	144,74	202106532935412
1000984576	21/02/2020	2020	R$	144,57	201808312490859
1000984576	21/02/2020	2020	R$	144,07	201809317913622
1000984576	24/10/2020	2020	R$	142,85	202003430661652
1000984576	08/02/2020	2020	R$	141,56	201810328905888
1000984576	07/03/2020	2020	R$	141,55	201810328905888
1000984576	20/02/2021	2021	R$	141,28	202101498135143
1000984576	21/02/2020	2020	R$	140,47	201809322534999
1000984576	20/07/2022	2022	R$	140,37	202205610504036
1000984576	21/02/2020	2020	R$	140,21	201808312183529
1000984576	08/02/2020	2020	R$	140,19	201808316474014
1000984576	07/03/2020	2020	R$	140,19	201808316474014
1000984576	21/02/2020	2020	R$	139,91	201811331311865
1000984576	10/03/2021	2021	R$	139,25	202102501296037
1000984576	21/02/2020	2020	R$	138,61	201810327239744
1000984576	20/10/2020	2020	R$	138,26	201808314168525
1000984576	21/02/2020	2020	R$	137,22	201806304380175
1000984576	21/02/2020	2020	R$	136,29	201901343831854
1000984576	21/02/2020	2020	R$	136,08	201811330001280
1000984576	08/02/2020	2020	R$	135,67	201809319884561
1000984576	07/03/2020	2020	R$	135,64	201809319884561
1000984576	21/02/2020	2020	R$	135,31	201810323957593
1000984576	21/02/2020	2020	R$	134,14	201910402722157
1000984576	12/08/2020	2020	R$	133,83	201812338092631

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	12/08/2020	2020	R$	133,40	202006448528777
1000984576	07/03/2020	2020	R$	132,28	201910402067875
1000984576	08/02/2020	2020	R$	132,22	201910402067875
1000984576	07/04/2021	2021	R$	131,44	202103510342151
1000984576	21/02/2020	2020	R$	130,97	201812337411148
1000984576	07/03/2020	2020	R$	129,68	202001420306385
1000984576	07/03/2020	2020	R$	129,67	201807310073667
1000984576	08/02/2020	2020	R$	129,67	201807310073667
1000984576	07/03/2020	2020	R$	129,14	201808315816191
1000984576	08/02/2020	2020	R$	129,14	201808315816191
1000984576	21/02/2020	2020	R$	128,98	201901345812664
1000984576	21/02/2020	2020	R$	128,81	201912415038591
1000984576	23/03/2021	2021	R$	128,15	202102505349553
1000984576	08/02/2020	2020	R$	127,67	201811332651820
1000984576	07/03/2020	2020	R$	127,67	201811332651820
1000984576	21/02/2020	2020	R$	127,52	201807310753629
1000984576	21/02/2020	2020	R$	126,81	201811331337777
1000984576	23/03/2021	2021	R$	125,64	202102505709463
1000984576	08/02/2020	2020	R$	125,57	201912413240918
1000984576	14/03/2022	2022	R$	125,25	201901345809591
1000984576	31/08/2021	2021	R$	124,97	202106532546399
1000984576	21/02/2020	2020	R$	124,96	201806299445963
1000984576	21/02/2020	2020	R$	124,15	201807306126628
1000984576	12/08/2020	2020	R$	123,86	201811331996714
1000984576	21/02/2020	2020	R$	123,51	201806301081905
1000984576	21/02/2020	2020	R$	123,05	201811333317713
1000984576	21/02/2020	2020	R$	121,99	201807310414007
1000984576	21/02/2020	2020	R$	121,53	201807305469627
1000984576	21/02/2020	2020	R$	121,37	201810326907681
1000984576	16/09/2022	2022	R$	120,96	202207620447541
1000984576	19/05/2021	2021	R$	120,68	202104519200966
1000984576	08/02/2020	2020	R$	119,87	201810326254521
1000984576	07/03/2020	2020	R$	119,87	201810326254521
1000984576	16/09/2022	2022	R$	119,32	202206618374802
1000984576	21/02/2020	2020	R$	118,10	202001421733001
1000984576	21/02/2020	2020	R$	117,82	201808311505051
1000984576	21/02/2020	2020	R$	117,73	201811332983558
1000984576	12/02/2021	2021	R$	117,63	202101499255839
1000984576	21/02/2020	2020	R$	117,32	201812335758154
1000984576	22/07/2021	2021	R$	116,90	202105525630942
1000984576	08/02/2020	2020	R$	116,51	201807307804816
1000984576	07/03/2020	2020	R$	116,51	201807307804816
1000984576	21/02/2020	2020	R$	115,94	201807308770004
1000984576	20/10/2020	2020	R$	115,77	202005445925773
1000984576	16/04/2021	2021	R$	115,57	202103513341207
1000984576	07/03/2020	2020	R$	114,86	201810327918163
1000984576	21/02/2020	2020	R$	114,83	201810327918163
1000984576	21/02/2020	2020	R$	114,66	201808314168524
1000984576	07/03/2020	2020	R$	114,65	201808314168524
1000984576	16/09/2020	2020	R$	114,40	202003434241779
1000984576	21/02/2020	2020	R$	113,98	201812338758229
1000984576	21/02/2020	2020	R$	113,97	201812341154071
1000984576	08/02/2020	2020	R$	113,73	201808316468612
1000984576	07/03/2020	2020	R$	113,72	201808316468612
1000984576	21/02/2020	2020	R$	113,20	201809319900185
1000984576	07/03/2020	2020	R$	113,20	201809319900185
1000984576	21/02/2020	2020	R$	112,91	201812341464085
1000984576	20/10/2020	2020	R$	112,86	202004439442096
1000984576	12/08/2020	2020	R$	112,39	202005442070413
1000984576	08/02/2020	2020	R$	111,59	201811333996742
1000984576	07/03/2020	2020	R$	111,52	201811333996742
1000984576	12/08/2020	2020	R$	111,45	201911407209450
1000984576	07/03/2020	2020	R$	111,30	201808314163999
1000984576	08/02/2020	2020	R$	111,30	201808314163999
1000984576	12/08/2020	2020	R$	111,18	201912413570414
1000984576	07/04/2021	2021	R$	111,14	202103510699279
1000984576	21/02/2020	2020	R$	110,91	201811334639982
1000984576	21/02/2020	2020	R$	110,42	201808316488835
1000984576	20/10/2020	2020	R$	110,01	202006452331236
1000984576	20/10/2020	2020	R$	109,65	201902351905226
1000984576	21/02/2020	2020	R$	109,45	201901345170027
1000984576	20/10/2020	2020	R$	109,45	201911407558599
1000984576	21/02/2020	2020	R$	109,27	201809322528501
1000984576	10/03/2021	2021	R$	108,95	202102504619094
1000984576	20/10/2020	2020	R$	108,78	202003432805454
1000984576	08/06/2022	2022	R$	108,58	202205606339030
1000984576	21/07/2022	2022	R$	107,90	202206614553388
1000984576	21/02/2020	2020	R$	107,68	202001420655694
1000984576	08/06/2022	2022	R$	107,19	202204603961022
1000984576	21/02/2020	2020	R$	106,84	201812338074474
1000984576	21/02/2020	2020	R$	106,66	201808312483998
1000984576	12/08/2020	2020	R$	106,64	202007454959218
1000984576	07/03/2020	2020	R$	106,32	201906378184485
1000984576	20/10/2020	2020	R$	106,32	201912414257259

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	08/02/2020	2020	R$	106,32	201906378184485
1000984576	08/06/2022	2022	R$	105,97	202205609323012
1000984576	14/03/2022	2022	R$	105,41	201901347153761
1000984576	28/05/2021	2021	R$	105,27	202104516553191
1000984576	11/05/2021	2021	R$	105,16	202104516496698
1000984576	07/03/2020	2020	R$	104,77	201811331986391
1000984576	21/02/2020	2020	R$	104,77	201811331986391
1000984576	08/02/2020	2020	R$	104,11	201807308113302
1000984576	07/03/2020	2020	R$	104,11	201807308113302
1000984576	21/02/2020	2020	R$	103,93	201811333658770
1000984576	12/08/2020	2020	R$	103,68	201809319900184
1000984576	21/02/2020	2020	R$	103,18	201808314833801
1000984576	14/08/2021	2021	R$	102,88	202107538762055
1000984576	18/03/2022	2022	R$	102,88	201901344490060
1000984576	21/02/2020	2020	R$	102,04	201809320551399
1000984576	21/02/2020	2020	R$	101,88	201810327901662
1000984576	21/02/2020	2020	R$	101,73	201810328915982
1000984576	07/03/2020	2020	R$	101,52	201812338410457
1000984576	21/02/2020	2020	R$	101,52	201812338410457
1000984576	21/01/2020	2020	R$	100,88	201910402067223
1000984576	16/09/2020	2020	R$	100,22	202002427061584
1000984576	07/03/2020	2020	R$	100,14	201810326272218
1000984576	21/02/2020	2020	R$	100,13	201810326272218
1000984576	07/03/2020	2020	R$	99,18	201811333996939
1000984576	07/03/2020	2020	R$	99,13	201901344491880
1000984576	21/02/2020	2020	R$	99,13	201901344491880
1000984576	21/02/2020	2020	R$	99,01	201810326938968
1000984576	08/02/2020	2020	R$	98,41	201811333996939
1000984576	21/02/2020	2020	R$	97,96	201809321194509
1000984576	12/08/2020	2020	R$	97,59	202004435481031
1000984576	21/02/2020	2020	R$	97,44	201812338748013
1000984576	21/02/2020	2020	R$	97,40	201901345158491
1000984576	02/07/2021	2021	R$	97,26	202106531496169
1000984576	21/02/2020	2020	R$	97,06	201808314815821
1000984576	21/02/2020	2020	R$	97,04	201901342808866
1000984576	07/03/2020	2020	R$	96,74	201810327906821
1000984576	08/02/2020	2020	R$	96,74	201810327906821
1000984576	08/06/2021	2021	R$	96,70	202105523740536
1000984576	12/08/2020	2020	R$	96,38	201807307788027
1000984576	10/04/2021	2021	R$	96,32	202103511100189
1000984576	12/08/2020	2020	R$	96,26	201902351894315
1000984576	08/02/2020	2020	R$	96,09	201810324610062
1000984576	07/08/2021	2021	R$	95,82	202105525633647
1000984576	21/02/2020	2020	R$	95,74	201811333668365
1000984576	21/02/2020	2020	R$	95,47	201812339743863
1000984576	30/01/2021	2021	R$	94,85	202101495185527
1000984576	16/09/2022	2022	R$	94,85	202206618018153
1000984576	07/03/2020	2020	R$	94,28	202002426364223
1000984576	12/08/2020	2020	R$	93,82	201807308791276
1000984576	21/02/2020	2020	R$	93,78	202001420283045
1000984576	12/08/2020	2020	R$	93,78	201809321204098
1000984576	20/10/2020	2020	R$	93,70	202008464402062
1000984576	07/03/2020	2020	R$	93,69	201807310082756
1000984576	08/02/2020	2020	R$	93,69	201807310082756
1000984576	12/08/2020	2020	R$	93,40	202003428922844
1000984576	12/08/2020	2020	R$	93,34	201808313832183
1000984576	12/08/2020	2020	R$	93,28	202002426019976
1000984576	20/10/2020	2020	R$	92,65	201810327240857
1000984576	21/02/2020	2020	R$	92,59	201812336752999
1000984576	21/02/2020	2020	R$	92,34	201810325253263
1000984576	21/02/2020	2020	R$	92,18	201912415038590
1000984576	08/02/2020	2020	R$	92,14	201912413576495
1000984576	08/02/2020	2020	R$	91,94	201811334312879
1000984576	07/03/2020	2020	R$	91,94	201811334312879
1000984576	12/08/2020	2020	R$	91,77	202006452005579
1000984576	21/02/2020	2020	R$	91,55	201807308446509
1000984576	07/03/2020	2020	R$	91,07	201808316126627
1000984576	27/02/2021	2021	R$	91,05	202102501981368
1000984576	21/07/2022	2022	R$	90,95	202206617631866
1000984576	16/09/2022	2022	R$	90,95	202206617599715
1000984576	16/09/2022	2022	R$	90,95	202206617616146
1000984576	16/09/2022	2022	R$	90,95	202206619124615
1000984576	12/08/2020	2020	R$	90,92	201811333317039
1000984576	08/02/2020	2020	R$	90,28	201808316126627
1000984576	21/02/2020	2020	R$	89,74	201810326266666
1000984576	12/08/2020	2020	R$	89,66	202005445565178
1000984576	21/01/2020	2020	R$	89,30	201911406864287
1000984576	21/02/2020	2020	R$	89,06	201901343484477
1000984576	12/08/2020	2020	R$	89,03	201912410176919
1000984576	30/04/2021	2021	R$	89,00	202103514275476
1000984576	08/04/2021	2021	R$	88,80	202103508810085
1000984576	21/02/2020	2020	R$	88,72	201901342811706
1000984576	12/08/2020	2020	R$	88,47	202003432793480
1000984576	08/02/2020	2020	R$	88,14	201809322178640

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	07/03/2020	2020	R$	88,13	202002422548432
1000984576	07/03/2020	2020	R$	88,13	201809322178640
1000984576	08/02/2020	2020	R$	88,10	201810329249168
1000984576	12/08/2020	2020	R$	87,77	201810326924992
1000984576	21/02/2020	2020	R$	87,76	201912409852029
1000984576	12/08/2020	2020	R$	87,71	201808314825135
1000984576	16/09/2022	2022	R$	87,40	202206618004573
1000984576	21/02/2020	2020	R$	87,20	201809323282920
1000984576	12/08/2020	2020	R$	86,96	201901345805079
1000984576	07/03/2020	2020	R$	86,75	201808316141424
1000984576	08/02/2020	2020	R$	86,75	201808316141424
1000984576	06/02/2021	2021	R$	86,48	202101494440770
1000984576	20/10/2020	2020	R$	86,48	201902352229903
1000984576	31/08/2021	2021	R$	86,29	202106530650054
1000984576	21/07/2022	2022	R$	86,26	202206617974627
1000984576	21/02/2020	2020	R$	85,90	201912410523797
1000984576	21/02/2020	2020	R$	85,86	201809319230932
1000984576	12/08/2020	2020	R$	85,59	201902348557894
1000984576	21/01/2020	2020	R$	85,56	201911405540697
1000984576	21/02/2020	2020	R$	85,41	201810329245965
1000984576	20/07/2022	2022	R$	85,38	202206615297976
1000984576	07/05/2021	2021	R$	85,26	202103514306729
1000984576	07/03/2020	2020	R$	85,26	201810329249168
1000984576	21/02/2020	2020	R$	85,18	201811331324933
1000984576	31/03/2022	2022	R$	85,17	201901347471825
1000984576	07/03/2020	2020	R$	85,16	201809322203349
1000984576	21/02/2020	2020	R$	85,16	201809322203349
1000984576	08/02/2020	2020	R$	85,07	201812336752029
1000984576	22/07/2021	2021	R$	84,90	202105523714886
1000984576	08/02/2020	2020	R$	84,55	201809322521745
1000984576	21/02/2020	2020	R$	84,55	201811334338504
1000984576	07/03/2020	2020	R$	84,55	201811334338504
1000984576	07/03/2020	2020	R$	84,54	201809322521745
1000984576	21/02/2020	2020	R$	84,22	201807309439383
1000984576	17/04/2021	2021	R$	84,07	202102502444665
1000984576	21/02/2020	2020	R$	83,88	201808314148491
1000984576	20/07/2022	2022	R$	83,68	202206614876761
1000984576	16/09/2022	2022	R$	83,68	202206617253896
1000984576	21/07/2022	2022	R$	83,68	202206617210470
1000984576	21/07/2022	2022	R$	83,68	202206614505264
1000984576	21/07/2022	2022	R$	83,68	202206616490569
1000984576	21/07/2022	2022	R$	83,68	202206616092272
1000984576	16/09/2022	2022	R$	83,68	202206613457700
1000984576	07/03/2020	2020	R$	83,51	202002426367229
1000984576	23/06/2022	2022	R$	83,29	202205613076798
1000984576	07/07/2022	2022	R$	83,29	202205612055821
1000984576	21/01/2020	2020	R$	82,78	201911404856663
1000984576	21/02/2020	2020	R$	82,77	201807309106724
1000984576	21/02/2020	2020	R$	82,73	201811335413370
1000984576	21/02/2020	2020	R$	82,57	201809320548304
1000984576	21/01/2020	2020	R$	82,54	201910400707790
1000984576	30/01/2021	2021	R$	82,35	202101494108061
1000984576	21/02/2020	2020	R$	82,23	201809321852852
1000984576	17/04/2021	2021	R$	82,18	202103509581751
1000984576	17/04/2021	2021	R$	82,18	202103509387509
1000984576	23/06/2022	2022	R$	82,16	202205610888038
1000984576	21/02/2020	2020	R$	81,87	201808315495486
1000984576	20/07/2022	2022	R$	81,59	202205610490141
1000984576	20/07/2022	2022	R$	81,59	202205610509137
1000984576	21/02/2020	2020	R$	81,22	201811330660416
1000984576	21/02/2020	2020	R$	80,98	201807310101785
1000984576	07/03/2020	2020	R$	80,98	201807310101785
1000984576	08/06/2022	2022	R$	80,90	202204603568586
1000984576	08/06/2022	2022	R$	80,90	202204603537508
1000984576	06/02/2021	2021	R$	80,85	202101497789062
1000984576	07/03/2020	2020	R$	80,44	201811334336556
1000984576	08/02/2020	2020	R$	80,44	201811334336556
1000984576	12/03/2021	2021	R$	80,43	202102505359715
1000984576	21/02/2020	2020	R$	80,17	201812340408848
1000984576	20/07/2022	2022	R$	80,12	202205610109722
1000984576	21/02/2020	2020	R$	80,04	201810324605534
1000984576	12/08/2020	2020	R$	79,83	201808311507970
1000984576	08/02/2020	2020	R$	79,71	201808312483933
1000984576	14/03/2022	2022	R$	79,41	202003434791215
1000984576	21/02/2020	2020	R$	78,76	201901346125615
1000984576	07/08/2021	2021	R$	78,71	202107537584078
1000984576	08/06/2022	2022	R$	78,41	202205608197077
1000984576	07/08/2021	2021	R$	78,32	202107537220756
1000984576	21/02/2020	2020	R$	78,09	201807306135661
1000984576	21/02/2020	2020	R$	77,94	201808312832774
1000984576	21/02/2020	2020	R$	77,89	201912413235976
1000984576	21/02/2020	2020	R$	77,62	201807306123207
1000984576	20/07/2022	2022	R$	77,50	202205607045876
1000984576	07/07/2022	2022	R$	77,50	202205607084867

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	21/02/2020	2020	R$	77,01	201811332646315
1000984576	08/02/2020	2020	R$	76,97	202001416492511
1000984576	21/02/2020	2020	R$	76,83	201808317149515
1000984576	21/02/2020	2020	R$	76,77	202001420317466
1000984576	08/02/2020	2020	R$	76,34	201809318211604
1000984576	08/02/2020	2020	R$	76,30	201912414231632
1000984576	12/08/2020	2020	R$	76,19	201812338736605
1000984576	21/02/2020	2020	R$	75,86	201807308120244
1000984576	21/02/2020	2020	R$	75,62	202001421712923
1000984576	28/07/2021	2021	R$	75,59	202107535660205
1000984576	08/02/2020	2020	R$	75,56	201912410534751
1000984576	21/02/2020	2020	R$	75,51	201808316149628
1000984576	07/03/2020	2020	R$	75,51	201808316149628
1000984576	31/08/2021	2021	R$	75,26	202106532125472
1000984576	22/06/2021	2021	R$	75,01	202105524508900
1000984576	21/02/2020	2020	R$	74,89	201807310086045
1000984576	14/07/2021	2021	R$	74,62	202106533292532
1000984576	21/02/2020	2020	R$	74,19	201811334671955
1000984576	21/02/2020	2020	R$	73,77	201901344820667
1000984576	20/10/2020	2020	R$	73,73	202004435869858
1000984576	07/08/2021	2021	R$	73,63	202105526387587
1000984576	07/03/2020	2020	R$	73,58	201812340740044
1000984576	08/02/2020	2020	R$	73,58	201812340740044
1000984576	21/02/2020	2020	R$	73,33	201808314161698
1000984576	20/02/2021	2021	R$	73,22	202101497389724
1000984576	21/02/2020	2020	R$	73,15	201808316136758
1000984576	07/08/2021	2021	R$	73,13	202105525622743
1000984576	21/02/2020	2020	R$	73,12	201809323282907
1000984576	19/05/2021	2021	R$	73,02	202104517298774
1000984576	22/07/2021	2021	R$	72,80	202105525252093
1000984576	21/02/2020	2020	R$	72,54	201810329246155
1000984576	08/02/2020	2020	R$	72,50	201909396219478
1000984576	07/03/2020	2020	R$	72,49	201909396219478
1000984576	08/02/2020	2020	R$	72,36	201811330322702
1000984576	21/02/2020	2020	R$	72,08	201901346460553
1000984576	12/08/2020	2020	R$	71,46	202004439095678
1000984576	16/09/2020	2020	R$	71,35	201903354977536
1000984576	11/05/2021	2021	R$	71,22	202103514149470
1000984576	21/02/2020	2020	R$	71,09	201809318570002
1000984576	21/02/2020	2020	R$	71,01	201807308130463
1000984576	16/09/2020	2020	R$	70,94	202005446346184
1000984576	21/02/2020	2020	R$	70,91	201811331986390
1000984576	21/02/2020	2020	R$	70,87	201809319879117
1000984576	21/02/2020	2020	R$	70,51	201812336746947
1000984576	21/02/2020	2020	R$	70,16	201810326572819
1000984576	06/02/2021	2021	R$	70,02	202101498513791
1000984576	21/02/2020	2020	R$	69,42	201810326596948
1000984576	21/02/2020	2020	R$	69,40	201812338414009
1000984576	21/02/2020	2020	R$	69,18	201808316120493
1000984576	06/02/2021	2021	R$	68,96	202101496285956
1000984576	07/03/2020	2020	R$	68,93	202001417191409
1000984576	21/02/2020	2020	R$	68,32	201811335413374
1000984576	08/02/2020	2020	R$	68,26	201912414237958
1000984576	07/03/2020	2020	R$	67,80	201810328243189
1000984576	07/03/2020	2020	R$	67,67	201812340715388
1000984576	08/02/2020	2020	R$	67,67	201812340715388
1000984576	21/02/2020	2020	R$	67,64	201806302086807
1000984576	20/02/2021	2021	R$	67,57	202101497774799
1000984576	08/02/2020	2020	R$	67,22	201810328243189
1000984576	23/03/2021	2021	R$	67,18	202101498875940
1000984576	10/04/2021	2021	R$	66,99	202103511450744
1000984576	10/03/2021	2021	R$	66,65	202102503081128
1000984576	21/02/2020	2020	R$	66,64	201807310109534
1000984576	07/03/2020	2020	R$	66,57	201901346135386
1000984576	21/02/2020	2020	R$	66,57	201901346135386
1000984576	12/08/2020	2020	R$	66,53	201811330017723
1000984576	08/02/2020	2020	R$	66,44	201812341150815
1000984576	07/03/2020	2020	R$	66,43	201812341150815
1000984576	21/02/2020	2020	R$	66,42	201810329245797
1000984576	08/06/2021	2021	R$	66,09	202103512575825
1000984576	21/01/2020	2020	R$	65,62	201910398679041
1000984576	21/02/2020	2020	R$	65,17	201812340377536
1000984576	07/04/2021	2021	R$	65,11	202102505719668
1000984576	07/04/2021	2021	R$	65,11	202102506496848
1000984576	23/03/2021	2021	R$	65,11	202102504622855
1000984576	31/03/2022	2022	R$	65,10	201902350228414
1000984576	21/02/2020	2020	R$	64,98	201810324592715
1000984576	21/02/2020	2020	R$	64,95	201811331311866
1000984576	21/02/2020	2020	R$	64,93	201812338074019
1000984576	21/02/2020	2020	R$	64,91	201809319205648
1000984576	11/05/2021	2021	R$	64,86	202104516923609
1000984576	21/02/2020	2020	R$	64,85	201808312806455
1000984576	27/02/2021	2021	R$	64,52	202102500924766
1000984576	21/02/2020	2020	R$	64,46	201806304053304

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	21/01/2020	2020	R$	64,42	201911407879499
1000984576	20/10/2020	2020	R$	64,31	201911407558452
1000984576	11/05/2021	2021	R$	63,78	202104517315707
1000984576	16/04/2021	2021	R$	63,75	202103512580500
1000984576	08/06/2021	2021	R$	63,75	202103511825066
1000984576	11/05/2021	2021	R$	63,75	202103514149471
1000984576	07/04/2021	2021	R$	63,75	202103510700496
1000984576	21/05/2021	2021	R$	63,75	202103511459402
1000984576	07/04/2021	2021	R$	63,75	202103510737037
1000984576	12/08/2020	2020	R$	63,74	201911403845275
1000984576	16/09/2022	2022	R$	63,65	202206618365987
1000984576	21/02/2020	2020	R$	63,15	201810329225582
1000984576	12/08/2020	2020	R$	63,06	201911407558080
1000984576	21/02/2020	2020	R$	63,05	201806301078261
1000984576	06/11/2020	2020	R$	63,01	201909391500258
1000984576	20/10/2020	2020	R$	62,89	201911403848232
1000984576	21/01/2020	2020	R$	62,89	201911403848231
1000984576	21/01/2020	2020	R$	62,85	201911407214294
1000984576	17/04/2021	2021	R$	62,80	202102502463715
1000984576	18/03/2022	2022	R$	62,78	201901342831078
1000984576	31/03/2021	2021	R$	62,67	202103508818162
1000984576	21/02/2020	2020	R$	62,67	201811335413369
1000984576	08/02/2020	2020	R$	62,54	201807309768435
1000984576	07/03/2020	2020	R$	62,54	201807309768435
1000984576	12/08/2020	2020	R$	62,51	202002424279534
1000984576	21/02/2020	2020	R$	62,34	201810328259043
1000984576	21/02/2020	2020	R$	62,31	201807308134210
1000984576	12/08/2020	2020	R$	62,17	202007459586313
1000984576	07/03/2020	2020	R$	62,15	202001420290598
1000984576	12/08/2020	2020	R$	62,13	201911405541471
1000984576	21/02/2020	2020	R$	62,02	201812338411226
1000984576	21/02/2020	2020	R$	61,49	202001420310398
1000984576	30/04/2021	2021	R$	61,48	202104515013125
1000984576	11/05/2021	2021	R$	61,45	202103514163499
1000984576	11/05/2021	2021	R$	61,45	202103514146809
1000984576	12/08/2020	2020	R$	61,36	202002427405777
1000984576	21/05/2021	2021	R$	61,31	202103510005961
1000984576	21/02/2020	2020	R$	61,29	201811332661663
1000984576	16/09/2020	2020	R$	61,14	201910400235334
1000984576	20/10/2020	2020	R$	61,08	201912410181084
1000984576	17/04/2021	2021	R$	61,01	202101495730696
1000984576	16/09/2020	2020	R$	60,92	201909393894655
1000984576	12/08/2020	2020	R$	60,76	201911407559596
1000984576	12/08/2020	2020	R$	60,73	201809317901637
1000984576	12/08/2020	2020	R$	60,57	202007456769487
1000984576	08/02/2020	2020	R$	60,51	201912411892846
1000984576	08/02/2020	2020	R$	60,51	201912411874610
1000984576	16/09/2020	2020	R$	60,32	201911406249259
1000984576	08/02/2020	2020	R$	60,26	201912412579776
1000984576	07/03/2020	2020	R$	60,19	202001420649705
1000984576	08/02/2020	2020	R$	60,19	202001416491925
1000984576	07/03/2020	2020	R$	60,19	202001420293607
1000984576	07/03/2020	2020	R$	60,19	202001421861791
1000984576	07/03/2020	2020	R$	60,19	202001420288026
1000984576	21/02/2020	2020	R$	60,19	202001419591174
1000984576	07/03/2020	2020	R$	60,19	202001420645193
1000984576	12/08/2020	2020	R$	60,19	202001421720518
1000984576	20/10/2020	2020	R$	60,01	202008464402078
1000984576	12/08/2020	2020	R$	59,87	202007459615021
1000984576	21/02/2020	2020	R$	59,80	201809322177684
1000984576	21/02/2020	2020	R$	59,73	201806302097257
1000984576	20/10/2020	2020	R$	59,69	201912414254129
1000984576	08/02/2020	2020	R$	59,66	201912414226164
1000984576	20/10/2020	2020	R$	59,62	202007457114532
1000984576	16/09/2020	2020	R$	59,54	201911404858541
1000984576	21/02/2020	2020	R$	59,40	201807306803173
1000984576	14/03/2022	2022	R$	59,37	201912414242542
1000984576	12/08/2020	2020	R$	59,29	202006450261195
1000984576	12/08/2020	2020	R$	59,29	202006452705061
1000984576	14/03/2022	2022	R$	59,29	202006454091611
1000984576	20/10/2020	2020	R$	59,29	202006448839193
1000984576	08/02/2020	2020	R$	59,17	201912415040391
1000984576	12/08/2020	2020	R$	59,17	201901342485513
1000984576	12/08/2020	2020	R$	59,04	202005443800264
1000984576	14/03/2022	2022	R$	59,04	202005447332631
1000984576	20/10/2020	2020	R$	59,04	202005442728592
1000984576	12/08/2020	2020	R$	59,04	202005446344631
1000984576	14/03/2022	2022	R$	59,01	202004440524939
1000984576	20/10/2020	2020	R$	59,01	202004436534138
1000984576	12/08/2020	2020	R$	59,01	202004437277304
1000984576	12/08/2020	2020	R$	59,01	202004439793800
1000984576	18/03/2022	2022	R$	58,86	201901342487498
1000984576	19/08/2021	2021	R$	58,84	202107541790633
1000984576	12/08/2020	2020	R$	58,65	202003430675289

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	12/08/2020	2020	R$	58,65	202003433148836
1000984576	06/11/2020	2020	R$	58,51	201906376067685
1000984576	21/02/2020	2020	R$	58,45	201912411545845
1000984576	21/02/2020	2020	R$	58,35	201912411533017
1000984576	21/02/2020	2020	R$	58,31	201807306810363
1000984576	12/08/2020	2020	R$	58,31	202002426706806
1000984576	21/02/2020	2020	R$	58,28	201811333995948
1000984576	07/03/2020	2020	R$	58,15	201807310091291
1000984576	07/04/2021	2021	R$	57,95	202103509937474
1000984576	21/02/2020	2020	R$	57,89	202001420278189
1000984576	16/09/2020	2020	R$	57,89	202001419086250
1000984576	20/10/2020	2020	R$	57,89	202001417210983
1000984576	20/10/2020	2020	R$	57,89	202001417596923
1000984576	07/03/2020	2020	R$	57,89	202001420654615
1000984576	16/09/2020	2020	R$	57,86	201907381607470
1000984576	16/09/2020	2020	R$	57,85	201908387749578
1000984576	12/08/2020	2020	R$	57,78	201812335744316
1000984576	16/09/2020	2020	R$	57,68	201912412670020
1000984576	08/02/2020	2020	R$	57,65	201807310091291
1000984576	20/10/2020	2020	R$	57,60	201901346125712
1000984576	21/02/2020	2020	R$	57,42	201812341465785
1000984576	20/10/2020	2020	R$	57,42	201912411277074
1000984576	08/02/2020	2020	R$	57,36	201912414263772
1000984576	07/03/2020	2020	R$	57,18	201809322181433
1000984576	20/10/2020	2020	R$	57,09	202002423036105
1000984576	16/09/2020	2020	R$	56,99	202006452349329
1000984576	12/08/2020	2020	R$	56,99	202006452709913
1000984576	20/10/2020	2020	R$	56,99	202006451997389
1000984576	20/10/2020	2020	R$	56,83	202002424074053
1000984576	21/02/2020	2020	R$	56,81	201809323283043
1000984576	07/03/2020	2020	R$	56,80	201812340396309
1000984576	21/02/2020	2020	R$	56,80	201812340396309
1000984576	12/08/2020	2020	R$	56,74	202005446299576
1000984576	16/09/2020	2020	R$	56,74	202005445916503
1000984576	20/10/2020	2020	R$	56,74	202005445555424
1000984576	16/09/2020	2020	R$	56,71	202004439798244
1000984576	12/08/2020	2020	R$	56,71	202004439814898
1000984576	20/10/2020	2020	R$	56,71	202004439100007
1000984576	08/02/2020	2020	R$	56,69	201809322181433
1000984576	21/02/2020	2020	R$	56,68	201812338427580
1000984576	16/09/2020	2020	R$	56,58	202002425360363
1000984576	20/10/2020	2020	R$	56,53	202002426033355
1000984576	31/03/2022	2022	R$	56,52	201901343138553
1000984576	20/10/2020	2020	R$	56,35	202003432458681
1000984576	20/10/2020	2020	R$	56,35	202003429386743
1000984576	12/08/2020	2020	R$	56,35	202003433138829
1000984576	20/10/2020	2020	R$	56,35	202003430370645
1000984576	16/09/2020	2020	R$	56,21	201906375443739
1000984576	08/02/2020	2020	R$	55,81	201811335423763
1000984576	21/02/2020	2020	R$	55,44	201812335759613
1000984576	21/02/2020	2020	R$	55,27	201812341473125
1000984576	21/02/2020	2020	R$	54,92	201808314499786
1000984576	12/08/2020	2020	R$	54,64	201810323933539
1000984576	21/02/2020	2020	R$	54,44	201807308118791
1000984576	12/08/2020	2020	R$	54,30	201901344154003
1000984576	07/03/2020	2020	R$	54,02	201811335423763
1000984576	20/10/2020	2020	R$	53,82	201811333655761
1000984576	14/03/2022	2022	R$	53,66	201902352895342
1000984576	31/03/2022	2022	R$	53,66	201902351571359
1000984576	21/02/2020	2020	R$	53,50	201808315464679
1000984576	21/02/2020	2020	R$	53,20	201809320557064
1000984576	18/03/2022	2022	R$	52,78	201901344150623
1000984576	12/08/2020	2020	R$	52,78	201901347459823
1000984576	18/03/2022	2022	R$	52,78	201901346473309
1000984576	18/03/2022	2022	R$	52,78	201901347457005
1000984576	18/03/2022	2022	R$	52,78	201901343164566
1000984576	14/03/2022	2022	R$	52,78	201901345799261
1000984576	18/03/2022	2022	R$	52,78	201901344835360
1000984576	18/03/2022	2022	R$	52,78	201901345804870
1000984576	12/08/2020	2020	R$	52,78	201807310750902
1000984576	14/03/2022	2022	R$	52,70	202007458562032
1000984576	07/03/2020	2020	R$	52,69	201812340397928
1000984576	12/08/2020	2020	R$	52,66	201809322537746
1000984576	21/02/2020	2020	R$	52,45	201809322533246
1000984576	12/08/2020	2020	R$	52,35	201810328923068
1000984576	08/02/2020	2020	R$	52,25	201812340397928
1000984576	21/02/2020	2020	R$	52,12	201811333664040
1000984576	31/03/2022	2022	R$	51,47	201902349904779
1000984576	12/08/2020	2020	R$	51,47	201902350246032
1000984576	20/07/2022	2022	R$	51,22	202205608934748
1000984576	20/10/2020	2020	R$	50,95	201812339741203
1000984576	21/02/2020	2020	R$	50,74	201810327892269
1000984576	31/03/2022	2022	R$	50,59	201901343820624
1000984576	31/03/2022	2022	R$	50,59	201901343479340

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	12/08/2020	2020	R$	50,59	201901346449322
1000984576	31/03/2022	2022	R$	50,59	201901346460280
1000984576	20/10/2020	2020	R$	50,49	201901345802705
1000984576	21/02/2020	2020	R$	50,47	201809317914792
1000984576	21/02/2020	2020	R$	50,45	201807311080706
1000984576	21/07/2022	2022	R$	50,19	202206616056662
1000984576	21/02/2020	2020	R$	49,93	201901346455501
1000984576	20/02/2021	2021	R$	49,46	202101500074298
1000984576	12/08/2020	2020	R$	49,04	201811334646069
1000984576	21/02/2020	2020	R$	49,02	201811334665082
1000984576	21/02/2020	2020	R$	48,89	201809321531290
1000984576	21/02/2020	2020	R$	48,79	201810327251864
1000984576	14/03/2022	2022	R$	48,24	201901347457314
1000984576	14/03/2022	2022	R$	48,15	201807310434221
1000984576	12/08/2020	2020	R$	47,04	201812341142808
1000984576	16/09/2020	2020	R$	47,02	201902348614087
1000984576	21/02/2020	2020	R$	46,73	201811333662912
1000984576	14/03/2022	2022	R$	46,44	201808316815246
1000984576	14/03/2022	2022	R$	46,07	201809322521746
1000984576	21/02/2020	2020	R$	45,81	201807306794190
1000984576	14/03/2022	2022	R$	45,81	201810328564820
1000984576	21/02/2020	2020	R$	45,33	201808311857172
1000984576	21/02/2020	2020	R$	45,31	201901346137625
1000984576	21/02/2020	2020	R$	45,22	201807309450799
1000984576	21/02/2020	2020	R$	45,00	201807305804154
1000984576	21/02/2020	2020	R$	44,82	201808315490652
1000984576	12/08/2020	2020	R$	44,73	201808316465049
1000984576	21/02/2020	2020	R$	44,52	201901344826680
1000984576	12/08/2020	2020	R$	44,48	201807310748318
1000984576	12/08/2020	2020	R$	44,38	201809322519617
1000984576	21/02/2020	2020	R$	44,12	201809323183865
1000984576	12/08/2020	2020	R$	44,11	201810329220759
1000984576	21/02/2020	2020	R$	43,96	201807309100028
1000984576	21/02/2020	2020	R$	43,72	201806303388232
1000984576	07/05/2021	2021	R$	43,65	202103513742285
1000984576	07/03/2020	2020	R$	43,60	201807311090494
1000984576	08/02/2020	2020	R$	43,53	201807311090494
1000984576	21/02/2020	2020	R$	43,10	201811332662198
1000984576	21/02/2020	2020	R$	43,08	201811329687310
1000984576	14/03/2022	2022	R$	43,02	201811334642632
1000984576	21/02/2020	2020	R$	42,92	201810328900269
1000984576	21/02/2020	2020	R$	42,68	201809319211935
1000984576	21/02/2020	2020	R$	42,37	201808317152202
1000984576	21/02/2020	2020	R$	41,84	201812339746037
1000984576	21/02/2020	2020	R$	41,79	201809321852732
1000984576	12/08/2020	2020	R$	41,20	201811334653973
1000984576	14/03/2022	2022	R$	41,18	201812340722692
1000984576	20/10/2020	2020	R$	41,05	201902352235193
1000984576	14/03/2022	2022	R$	41,05	201901346802899
1000984576	21/02/2020	2020	R$	40,71	201806305049051
1000984576	21/02/2020	2020	R$	40,54	201807311191307
1000984576	21/02/2020	2020	R$	40,38	201812340383002
1000984576	12/08/2020	2020	R$	39,46	201812341157645
1000984576	21/02/2020	2020	R$	39,44	201812341480169
1000984576	20/10/2020	2020	R$	38,92	201807310111783
1000984576	08/02/2020	2020	R$	38,46	201808316461390
1000984576	20/10/2020	2020	R$	38,34	201808316152413
1000984576	21/02/2020	2020	R$	38,30	201809322535474
1000984576	20/10/2020	2020	R$	38,04	201809322194383
1000984576	20/10/2020	2020	R$	37,80	201810327913197
1000984576	21/02/2020	2020	R$	37,64	201806304378308
1000984576	21/02/2020	2020	R$	37,42	201812341471854
1000984576	14/03/2022	2022	R$	37,33	201912410515068
1000984576	21/02/2020	2020	R$	37,21	201806299437519
1000984576	07/03/2020	2020	R$	36,90	201808317153606
1000984576	08/02/2020	2020	R$	36,85	201808317153606
1000984576	07/08/2021	2021	R$	36,81	202107537207282
1000984576	31/03/2021	2021	R$	36,03	202103508817692
1000984576	23/03/2021	2021	R$	35,79	202102503110379
1000984576	08/02/2020	2020	R$	35,70	201811335413378
1000984576	07/03/2020	2020	R$	35,70	201811335413378
1000984576	20/10/2020	2020	R$	35,57	201811333996173
1000984576	23/03/2021	2021	R$	35,18	202102507370178
1000984576	21/02/2020	2020	R$	34,79	201810323955747
1000984576	21/02/2020	2020	R$	34,43	201812341140867
1000984576	20/10/2020	2020	R$	33,92	201812340406622
1000984576	07/03/2020	2020	R$	33,51	201809323284546
1000984576	08/02/2020	2020	R$	33,50	201809323284546
1000984576	08/06/2021	2021	R$	33,00	202103514306730
1000984576	21/02/2020	2020	R$	32,82	201810329224143
1000984576	08/02/2020	2020	R$	32,72	201906378184486
1000984576	07/03/2020	2020	R$	32,71	201906378184486
1000984576	20/02/2021	2021	R$	31,06	202101500478416
1000984576	21/02/2020	2020	R$	30,89	201807310750497

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	21/02/2020	2020	R$	30,24	201808316464627
1000984576	14/03/2022	2022	R$	29,72	201901345483291
1000984576	21/02/2020	2020	R$	29,10	201806305042054
1000984576	21/02/2020	2020	R$	29,09	201808312182386
1000984576	08/02/2020	2020	R$	29,07	201807308132154
1000984576	20/10/2020	2020	R$	29,03	201910402733245
1000984576	21/02/2020	2020	R$	28,94	201912415373991
1000984576	07/03/2020	2020	R$	28,92	201807308132154
1000984576	20/10/2020	2020	R$	28,10	201901346125811
1000984576	08/02/2020	2020	R$	28,00	201812341469071
1000984576	07/03/2020	2020	R$	28,00	201812341469071
1000984576	21/02/2020	2020	R$	27,66	201812340373726
1000984576	16/09/2022	2022	R$	27,26	202206620084325
1000984576	21/02/2020	2020	R$	26,97	201811335298783
1000984576	21/02/2020	2020	R$	26,49	201808317145547
1000984576	21/09/2020	2020	R$	26,18	202008465102200
1000984576	07/08/2021	2021	R$	25,88	202107536894334
1000984576	21/02/2020	2020	R$	25,87	201809320558362
1000984576	07/04/2021	2021	R$	25,85	202103510698978
1000984576	19/08/2021	2021	R$	25,67	202107541009505
1000984576	16/09/2022	2022	R$	25,63	202206616478234
1000984576	21/07/2022	2022	R$	25,57	202206615646820
1000984576	21/02/2020	2020	R$	25,43	201808317132675
1000984576	21/02/2020	2020	R$	25,42	201807310097231
1000984576	20/07/2022	2022	R$	25,39	202206615298636
1000984576	21/07/2022	2022	R$	25,08	202206617230485
1000984576	23/06/2022	2022	R$	24,96	202205612039558
1000984576	23/06/2022	2022	R$	24,96	202205612865245
1000984576	07/07/2022	2022	R$	24,92	202206613117655
1000984576	21/02/2020	2020	R$	24,90	201811334312682
1000984576	21/02/2020	2020	R$	24,71	201810325275442
1000984576	08/02/2020	2020	R$	24,26	201810329250457
1000984576	07/03/2020	2020	R$	24,26	201810329250457
1000984576	21/01/2020	2020	R$	24,12	201910398671808
1000984576	08/02/2020	2020	R$	23,70	201809319900186
1000984576	07/03/2020	2020	R$	23,70	201809319900186
1000984576	07/08/2021	2021	R$	23,66	202105527183975
1000984576	08/06/2022	2022	R$	23,58	202205608560972
1000984576	08/06/2022	2022	R$	23,55	202205608559045
1000984576	08/02/2020	2020	R$	23,55	201812338078583
1000984576	07/03/2020	2020	R$	23,55	201812338078583
1000984576	11/08/2021	2021	R$	23,47	202107539124178
1000984576	07/08/2021	2021	R$	22,88	202107537608569
1000984576	31/08/2021	2021	R$	22,88	202107541879274
1000984576	08/02/2020	2020	R$	22,29	201808314168525
1000984576	07/03/2020	2020	R$	22,29	201808314168525
1000984576	21/02/2020	2020	R$	22,24	201910402725648
1000984576	14/03/2022	2022	R$	22,21	201810327901283
1000984576	14/07/2021	2021	R$	22,08	202106532138478
1000984576	31/03/2022	2022	R$	21,81	201902349894523
1000984576	08/02/2020	2020	R$	21,80	201811335413377
1000984576	07/03/2020	2020	R$	21,79	201811335413377
1000984576	21/02/2020	2020	R$	21,75	201809322190302
1000984576	12/02/2021	2021	R$	21,59	202101499701378
1000984576	12/03/2021	2021	R$	21,13	202102506501074
1000984576	07/03/2020	2020	R$	21,11	201807309122398
1000984576	08/02/2020	2020	R$	21,09	201807309122398
1000984576	07/03/2020	2020	R$	21,07	201810326266862
1000984576	08/02/2020	2020	R$	21,03	201810326266862
1000984576	21/02/2020	2020	R$	21,02	201912411549469
1000984576	12/08/2020	2020	R$	20,95	201911409020425
1000984576	20/10/2020	2020	R$	20,78	202008466916908
1000984576	20/10/2020	2020	R$	20,76	202009473439977
1000984576	08/06/2021	2021	R$	20,70	202103514309092
1000984576	20/10/2020	2020	R$	20,66	201911409023205
1000984576	21/02/2020	2020	R$	20,60	201810327908227
1000984576	28/05/2021	2021	R$	20,48	202105523736279
1000984576	20/10/2020	2020	R$	20,39	202007460698083
1000984576	14/03/2022	2022	R$	20,08	201812340408380
1000984576	08/02/2020	2020	R$	20,05	201910402725270
1000984576	21/07/2022	2022	R$	20,01	202109550977040
1000984576	07/03/2020	2020	R$	19,99	201910402725270
1000984576	06/02/2021	2021	R$	19,97	202101496287191
1000984576	23/03/2021	2021	R$	19,94	202101500537273
1000984576	20/10/2020	2020	R$	19,74	202002427741795
1000984576	07/03/2020	2020	R$	19,72	201810329241007
1000984576	08/02/2020	2020	R$	19,72	201810329241007
1000984576	12/08/2020	2020	R$	19,65	202001421719215
1000984576	07/03/2020	2020	R$	19,65	202001421864497
1000984576	07/03/2020	2020	R$	19,65	202001421709362
1000984576	08/02/2020	2020	R$	19,40	201810326588363
1000984576	07/03/2020	2020	R$	19,40	201810326588363
1000984576	12/08/2020	2020	R$	19,38	202006453658305
1000984576	20/10/2020	2020	R$	19,38	202006453680362

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	12/08/2020	2020	R$	19,38	201912415038998
1000984576	08/02/2020	2020	R$	19,35	201912415038739
1000984576	20/10/2020	2020	R$	19,31	202005447309641
1000984576	12/08/2020	2020	R$	19,31	202005447320732
1000984576	20/10/2020	2020	R$	19,30	202004441250393
1000984576	12/08/2020	2020	R$	19,30	202004440552371
1000984576	10/03/2021	2021	R$	19,26	202102503093370
1000984576	20/10/2020	2020	R$	19,19	202003434652226
1000984576	12/08/2020	2020	R$	19,19	202003434647239
1000984576	12/08/2020	2020	R$	19,17	202002427422193
1000984576	08/02/2020	2020	R$	19,14	201812338092631
1000984576	07/03/2020	2020	R$	19,14	201812338092631
1000984576	14/03/2022	2022	R$	18,90	201811333996941
1000984576	23/03/2021	2021	R$	18,83	202102507323448
1000984576	07/04/2021	2021	R$	18,82	202103509946827
1000984576	11/05/2021	2021	R$	18,75	202104516912476
1000984576	19/05/2021	2021	R$	18,42	202104518453665
1000984576	21/05/2021	2021	R$	18,42	202104521063632
1000984576	21/02/2020	2020	R$	18,41	201808316113480
1000984576	16/04/2021	2021	R$	18,40	202103513401299
1000984576	30/04/2021	2021	R$	18,40	202103514233638
1000984576	08/02/2020	2020	R$	18,39	201910402726789
1000984576	12/08/2020	2020	R$	18,35	201911405546012
1000984576	21/07/2022	2022	R$	18,12	202109550977039
1000984576	12/08/2020	2020	R$	17,90	201912411885659
1000984576	08/02/2020	2020	R$	17,87	201812338408648
1000984576	07/03/2020	2020	R$	17,81	201910402726789
1000984576	07/03/2020	2020	R$	17,80	201812338408648
1000984576	21/07/2022	2022	R$	17,77	202109550977042
1000984576	08/02/2020	2020	R$	17,70	201811331996714
1000984576	07/03/2020	2020	R$	17,70	201811331996714
1000984576	12/08/2020	2020	R$	17,63	201902353241522
1000984576	12/08/2020	2020	R$	17,47	202007456751072
1000984576	21/02/2020	2020	R$	17,45	201912411891739
1000984576	18/03/2022	2022	R$	17,36	201901344830781
1000984576	20/10/2020	2020	R$	17,36	201901347474997
1000984576	18/03/2022	2022	R$	17,36	201901346452457
1000984576	21/02/2020	2020	R$	17,35	202001420300941
1000984576	21/02/2020	2020	R$	17,33	201809323283138
1000984576	12/08/2020	2020	R$	17,28	201809323284845
1000984576	12/08/2020	2020	R$	17,19	201808317151031
1000984576	12/08/2020	2020	R$	17,17	201807311193735
1000984576	12/08/2020	2020	R$	17,08	202006450245440
1000984576	07/03/2020	2020	R$	17,03	202002424295027
1000984576	12/08/2020	2020	R$	17,01	202005443795996
1000984576	12/08/2020	2020	R$	17,00	202004437275432
1000984576	12/08/2020	2020	R$	16,98	201810329247752
1000984576	12/08/2020	2020	R$	16,89	202003430671050
1000984576	08/02/2020	2020	R$	16,81	201810327570408
1000984576	07/03/2020	2020	R$	16,81	201810327570408
1000984576	14/03/2022	2022	R$	16,62	201809322194909
1000984576	11/05/2021	2021	R$	16,61	202103514160539
1000984576	06/02/2021	2021	R$	16,42	202101495933013
1000984576	07/03/2020	2020	R$	16,35	201809321194604
1000984576	08/02/2020	2020	R$	16,35	201809321194604
1000984576	07/03/2020	2020	R$	16,04	201811333653758
1000984576	08/02/2020	2020	R$	16,04	201811333653758
1000984576	08/02/2020	2020	R$	16,01	201811333337520
1000984576	07/03/2020	2020	R$	16,01	201811333337520
1000984576	07/08/2021	2021	R$	15,93	202103512562513
1000984576	06/07/2021	2021	R$	15,93	202103512562513
1000984576	11/05/2021	2021	R$	15,91	202104516902640
1000984576	12/08/2020	2020	R$	15,84	201811335413375
1000984576	21/02/2020	2020	R$	15,79	201806305049152
1000984576	08/02/2020	2020	R$	15,78	201809323185851
1000984576	08/06/2022	2022	R$	15,74	202205607826172
1000984576	07/03/2020	2020	R$	15,70	201807311195473
1000984576	08/02/2020	2020	R$	15,70	201807311195473
1000984576	21/02/2020	2020	R$	15,55	201806305049151
1000984576	07/03/2020	2020	R$	15,46	201808315147124
1000984576	08/02/2020	2020	R$	15,45	201808315147124
1000984576	12/08/2020	2020	R$	15,44	201902350589274
1000984576	21/02/2020	2020	R$	15,44	201810326600366
1000984576	12/08/2020	2020	R$	15,36	201901347134125
1000984576	12/08/2020	2020	R$	15,36	201812341467209
1000984576	07/03/2020	2020	R$	15,27	201809323185851
1000984576	21/02/2020	2020	R$	15,09	201806304039470
1000984576	21/02/2020	2020	R$	14,92	201810329234385
1000984576	08/02/2020	2020	R$	14,83	201809319900184
1000984576	07/03/2020	2020	R$	14,82	201809319900184
1000984576	21/02/2020	2020	R$	14,81	201808317150296
1000984576	08/02/2020	2020	R$	14,74	201810326911220
1000984576	21/02/2020	2020	R$	14,74	201810329245544
1000984576	07/03/2020	2020	R$	14,73	201810326911220

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	28/03/2022	2022	R$	14,44	201901344168747
1000984576	08/02/2020	2020	R$	14,23	201812339730777
1000984576	07/03/2020	2020	R$	14,23	201812339730777
1000984576	07/03/2020	2020	R$	13,78	201807307788027
1000984576	08/02/2020	2020	R$	13,77	201807307788027
1000984576	21/02/2020	2020	R$	13,75	201812341460567
1000984576	08/02/2020	2020	R$	13,60	201808316814499
1000984576	07/03/2020	2020	R$	13,60	201808316814499
1000984576	14/03/2022	2022	R$	13,44	201910402067875
1000984576	21/02/2020	2020	R$	13,41	201807308791276
1000984576	21/02/2020	2020	R$	13,37	201809321204098
1000984576	07/03/2020	2020	R$	13,35	201808313832183
1000984576	08/02/2020	2020	R$	13,34	201808313832183
1000984576	14/03/2022	2022	R$	13,13	201808315816191
1000984576	21/02/2020	2020	R$	12,98	201811333317039
1000984576	21/02/2020	2020	R$	12,96	201812341139316
1000984576	08/02/2020	2020	R$	12,90	201808315474930
1000984576	21/02/2020	2020	R$	12,90	201808316796406
1000984576	07/03/2020	2020	R$	12,90	201808315474930
1000984576	07/03/2020	2020	R$	12,79	201809320553293
1000984576	08/02/2020	2020	R$	12,79	201809320553293
1000984576	16/04/2021	2021	R$	12,56	202103513401298
1000984576	21/02/2020	2020	R$	12,54	201810326924992
1000984576	21/02/2020	2020	R$	12,53	201808314825135
1000984576	21/02/2020	2020	R$	12,45	201807311190691
1000984576	21/02/2020	2020	R$	12,42	201901345805079
1000984576	21/02/2020	2020	R$	12,38	201807311091364
1000984576	08/02/2020	2020	R$	12,07	201812341480229
1000984576	07/03/2020	2020	R$	12,06	201812341480229
1000984576	07/03/2020	2020	R$	12,01	201808314148495
1000984576	08/02/2020	2020	R$	12,00	201808314148495
1000984576	21/02/2020	2020	R$	11,97	201809323174274
1000984576	31/03/2022	2022	R$	11,77	201901345483291
1000984576	07/03/2020	2020	R$	11,62	201811333649798
1000984576	07/03/2020	2020	R$	11,54	201808311507970
1000984576	08/02/2020	2020	R$	11,53	201811333649798
1000984576	08/02/2020	2020	R$	11,49	201808311507970
1000984576	21/02/2020	2020	R$	11,46	201811335413371
1000984576	08/02/2020	2020	R$	11,36	201807309133780
1000984576	07/03/2020	2020	R$	11,36	201807309133780
1000984576	21/02/2020	2020	R$	11,36	201805299011835
1000984576	21/02/2020	2020	R$	10,89	201812338736605
1000984576	21/02/2020	2020	R$	10,77	201812341460566
1000984576	21/02/2020	2020	R$	10,55	201811335413373
1000984576	07/03/2020	2020	R$	10,53	201809321197433
1000984576	08/02/2020	2020	R$	10,49	201809321197433
1000984576	07/03/2020	2020	R$	10,38	201809321527093
1000984576	08/02/2020	2020	R$	10,38	201809321527093
1000984576	21/02/2020	2020	R$	9,92	201806303401057
1000984576	12/08/2020	2020	R$	9,83	201808313848504
1000984576	06/11/2020	2020	R$	9,79	201901346125712
1000984576	21/02/2020	2020	R$	9,58	201901346125712
1000984576	07/03/2020	2020	R$	9,55	201901346125712
1000984576	08/02/2020	2020	R$	9,50	201811330017723
1000984576	07/03/2020	2020	R$	9,50	201811330017723
1000984576	12/08/2020	2020	R$	9,48	201809319898625
1000984576	12/08/2020	2020	R$	9,41	201810325946691
1000984576	12/08/2020	2020	R$	9,14	201811332014790
1000984576	21/02/2020	2020	R$	8,99	201808313834377
1000984576	07/03/2020	2020	R$	8,96	201812339741486
1000984576	08/02/2020	2020	R$	8,96	201812339741486
1000984576	21/02/2020	2020	R$	8,77	201807307802650
1000984576	08/02/2020	2020	R$	8,67	201809317901637
1000984576	07/03/2020	2020	R$	8,67	201809317901637
1000984576	08/02/2020	2020	R$	8,63	201810327250309
1000984576	07/03/2020	2020	R$	8,61	201810327250309
1000984576	21/02/2020	2020	R$	8,60	201901343489901
1000984576	12/08/2020	2020	R$	8,51	201812338090245
1000984576	08/02/2020	2020	R$	8,45	201901342485513
1000984576	21/02/2020	2020	R$	8,44	201809318549397
1000984576	07/03/2020	2020	R$	8,44	201901342485513
1000984576	12/08/2020	2020	R$	8,41	201901344502112
1000984576	21/02/2020	2020	R$	8,36	201811332013073
1000984576	08/02/2020	2020	R$	8,25	201812335744316
1000984576	07/03/2020	2020	R$	8,25	201812335744316
1000984576	21/02/2020	2020	R$	8,24	201809319889668
1000984576	21/02/2020	2020	R$	8,21	201901344154583
1000984576	21/02/2020	2020	R$	8,01	201808315476358
1000984576	07/03/2020	2020	R$	8,00	201808315147226
1000984576	08/02/2020	2020	R$	8,00	201808315147226
1000984576	21/02/2020	2020	R$	7,96	201812338079078
1000984576	21/02/2020	2020	R$	7,88	201812339725947
1000984576	21/02/2020	2020	R$	7,87	201810325930869
1000984576	07/03/2020	2020	R$	7,84	201902348614087

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	08/02/2020	2020	R$	7,83	201902348614087
1000984576	08/02/2020	2020	R$	7,80	201810323933539
1000984576	07/03/2020	2020	R$	7,80	201810323933539
1000984576	08/02/2020	2020	R$	7,61	201810326912503
1000984576	07/03/2020	2020	R$	7,61	201810326912503
1000984576	11/03/2022	2022	R$	7,45	202007459608975
1000984576	08/02/2020	2020	R$	7,44	201811333326289
1000984576	07/03/2020	2020	R$	7,44	201811333326289
1000984576	08/02/2020	2020	R$	7,43	201807309109012
1000984576	07/03/2020	2020	R$	7,43	201807309109012
1000984576	21/02/2020	2020	R$	7,39	201807309113962
1000984576	14/03/2022	2022	R$	7,38	201909396219478
1000984576	08/02/2020	2020	R$	7,09	201812339726261
1000984576	21/02/2020	2020	R$	7,09	201808315489350
1000984576	07/03/2020	2020	R$	7,09	201812339726261
1000984576	21/02/2020	2020	R$	7,07	201807309442382
1000984576	21/02/2020	2020	R$	6,95	201809321852204
1000984576	21/02/2020	2020	R$	6,95	201807310434221
1000984576	21/02/2020	2020	R$	6,91	201810327915097
1000984576	21/02/2020	2020	R$	6,90	201811333662603
1000984576	07/03/2020	2020	R$	6,89	201809323166733
1000984576	08/02/2020	2020	R$	6,89	201809323166733
1000984576	21/02/2020	2020	R$	6,77	201808314818004
1000984576	21/02/2020	2020	R$	6,73	201806303726024
1000984576	07/03/2020	2020	R$	6,73	201808315473311
1000984576	08/02/2020	2020	R$	6,67	201808315473311
1000984576	07/03/2020	2020	R$	6,67	201808312508895
1000984576	08/02/2020	2020	R$	6,67	201808312508895
1000984576	08/02/2020	2020	R$	6,67	201808313840317
1000984576	08/02/2020	2020	R$	6,64	201809321192429
1000984576	08/02/2020	2020	R$	6,64	201808316806181
1000984576	08/02/2020	2020	R$	6,64	201808315155209
1000984576	07/03/2020	2020	R$	6,63	201809321192429
1000984576	21/02/2020	2020	R$	6,63	201808316815246
1000984576	07/03/2020	2020	R$	6,62	201808315155209
1000984576	08/02/2020	2020	R$	6,60	201807308133709
1000984576	08/02/2020	2020	R$	6,60	201807309117626
1000984576	08/02/2020	2020	R$	6,60	201807306472759
1000984576	08/02/2020	2020	R$	6,60	201807310750902
1000984576	14/03/2022	2022	R$	6,60	201807309117626
1000984576	08/02/2020	2020	R$	6,60	201807307805395
1000984576	07/03/2020	2020	R$	6,60	201807307805395
1000984576	08/02/2020	2020	R$	6,60	201807311079733
1000984576	08/02/2020	2020	R$	6,60	201807309119776
1000984576	07/03/2020	2020	R$	6,60	201807308133709
1000984576	07/03/2020	2020	R$	6,59	201807309119776
1000984576	07/03/2020	2020	R$	6,59	201807309117626
1000984576	07/03/2020	2020	R$	6,58	201809321537748
1000984576	08/02/2020	2020	R$	6,58	201809321516772
1000984576	07/03/2020	2020	R$	6,58	201809319899857
1000984576	21/02/2020	2020	R$	6,58	201811333662145
1000984576	08/02/2020	2020	R$	6,58	201809322537746
1000984576	21/02/2020	2020	R$	6,58	201809322521746
1000984576	08/02/2020	2020	R$	6,58	201809319899857
1000984576	08/02/2020	2020	R$	6,58	201809321537748
1000984576	08/02/2020	2020	R$	6,58	201809318890351
1000984576	21/02/2020	2020	R$	6,57	201809321201264
1000984576	07/03/2020	2020	R$	6,57	201808313840317
1000984576	07/03/2020	2020	R$	6,57	201809321516772
1000984576	14/03/2022	2022	R$	6,57	201808315473311
1000984576	14/03/2022	2022	R$	6,55	201810327245267
1000984576	08/02/2020	2020	R$	6,55	201810324947536
1000984576	08/02/2020	2020	R$	6,55	201810326252070
1000984576	08/02/2020	2020	R$	6,55	201810328923068
1000984576	07/03/2020	2020	R$	6,55	201807306472759
1000984576	07/03/2020	2020	R$	6,55	201810326252070
1000984576	08/02/2020	2020	R$	6,55	201810326591254
1000984576	21/02/2020	2020	R$	6,54	201810328564820
1000984576	07/03/2020	2020	R$	6,54	201809318890351
1000984576	07/03/2020	2020	R$	6,54	201810326591254
1000984576	21/02/2020	2020	R$	6,54	201810326909367
1000984576	08/02/2020	2020	R$	6,54	201810327245267
1000984576	07/03/2020	2020	R$	6,53	201810327245267
1000984576	07/03/2020	2020	R$	6,50	201807310111783
1000984576	07/03/2020	2020	R$	6,50	201810324947536
1000984576	21/02/2020	2020	R$	6,49	201807310111783
1000984576	08/02/2020	2020	R$	6,48	201809321862961
1000984576	14/03/2022	2022	R$	6,48	201809321862961
1000984576	07/03/2020	2020	R$	6,47	201809321862961
1000984576	06/11/2020	2020	R$	6,46	201807310111783
1000984576	21/02/2020	2020	R$	6,45	201807306132136
1000984576	07/03/2020	2020	R$	6,43	201808316806181
1000984576	07/03/2020	2020	R$	6,42	201808316465049
1000984576	21/02/2020	2020	R$	6,40	201808316152413

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	21/02/2020	2020	R$	6,40	201808314158153
1000984576	21/02/2020	2020	R$	6,40	201808316459883
1000984576	08/02/2020	2020	R$	6,40	201811331682484
1000984576	21/02/2020	2020	R$	6,40	201808312819940
1000984576	07/03/2020	2020	R$	6,40	201808316152413
1000984576	07/03/2020	2020	R$	6,39	201807311079733
1000984576	06/11/2020	2020	R$	6,38	201808316152413
1000984576	07/03/2020	2020	R$	6,37	201811331682484
1000984576	08/02/2020	2020	R$	6,37	201808316465049
1000984576	21/02/2020	2020	R$	6,36	201807311191308
1000984576	21/02/2020	2020	R$	6,36	201808312161198
1000984576	08/02/2020	2020	R$	6,36	201807310748318
1000984576	08/02/2020	2020	R$	6,35	201811332666615
1000984576	07/03/2020	2020	R$	6,35	201807310748318
1000984576	14/03/2022	2022	R$	6,35	201807309768435
1000984576	07/03/2020	2020	R$	6,35	201811332666615
1000984576	21/02/2020	2020	R$	6,34	201809322194383
1000984576	21/02/2020	2020	R$	6,34	201809317901826
1000984576	07/03/2020	2020	R$	6,34	201809322194383
1000984576	08/02/2020	2020	R$	6,34	201809322519617
1000984576	06/11/2020	2020	R$	6,33	201809322194383
1000984576	07/03/2020	2020	R$	6,33	201809322519617
1000984576	21/02/2020	2020	R$	6,31	201812340402860
1000984576	21/02/2020	2020	R$	6,31	201810324594654
1000984576	07/03/2020	2020	R$	6,31	201810327913197
1000984576	21/02/2020	2020	R$	6,31	201810327913197
1000984576	07/03/2020	2020	R$	6,30	201810329220759
1000984576	08/02/2020	2020	R$	6,30	201810329220759
1000984576	06/11/2020	2020	R$	6,29	201810327913197
1000984576	08/02/2020	2020	R$	6,28	201811332670156
1000984576	07/03/2020	2020	R$	6,28	201811332670156
1000984576	21/02/2020	2020	R$	6,26	201806305153047
1000984576	21/02/2020	2020	R$	6,24	201811333338556
1000984576	08/02/2020	2020	R$	6,22	201811333643021
1000984576	14/03/2022	2022	R$	6,22	201811333643021
1000984576	07/03/2020	2020	R$	6,22	201811333643021
1000984576	21/02/2020	2020	R$	6,20	201811330352424
1000984576	21/02/2020	2020	R$	6,14	201811334642632
1000984576	08/02/2020	2020	R$	6,13	201811334646069
1000984576	21/02/2020	2020	R$	5,99	201807307463788
1000984576	21/02/2020	2020	R$	5,95	201808313493926
1000984576	07/03/2020	2020	R$	5,94	201812338089091
1000984576	08/02/2020	2020	R$	5,94	201812337076672
1000984576	07/03/2020	2020	R$	5,93	201811333996173
1000984576	08/02/2020	2020	R$	5,93	201812338089091
1000984576	21/02/2020	2020	R$	5,93	201811333996173
1000984576	06/11/2020	2020	R$	5,92	201811333996173
1000984576	08/02/2020	2020	R$	5,90	201812339730950
1000984576	07/03/2020	2020	R$	5,90	201812339730950
1000984576	08/02/2020	2020	R$	5,90	201812339736266
1000984576	21/02/2020	2020	R$	5,90	201812339423203
1000984576	14/03/2022	2022	R$	5,90	201812339736266
1000984576	07/03/2020	2020	R$	5,90	201812337076672
1000984576	21/02/2020	2020	R$	5,90	201809319889667
1000984576	07/03/2020	2020	R$	5,90	201812339736266
1000984576	07/03/2020	2020	R$	5,89	201811334653973
1000984576	08/02/2020	2020	R$	5,89	201811334653973
1000984576	21/02/2020	2020	R$	5,88	201812340722692
1000984576	08/02/2020	2020	R$	5,87	201812341142808
1000984576	08/02/2020	2020	R$	5,87	201812341475470
1000984576	21/02/2020	2020	R$	5,86	201901345485893
1000984576	21/02/2020	2020	R$	5,86	201810326262854
1000984576	21/02/2020	2020	R$	5,86	201901346802899
1000984576	21/02/2020	2020	R$	5,85	201806299766225
1000984576	21/02/2020	2020	R$	5,84	201809321517126
1000984576	21/02/2020	2020	R$	5,81	201810327260620
1000984576	21/02/2020	2020	R$	5,80	201807309108067
1000984576	21/02/2020	2020	R$	5,71	201812336407232
1000984576	07/03/2020	2020	R$	5,68	201812341475470
1000984576	21/02/2020	2020	R$	5,68	201811332013072
1000984576	06/11/2020	2020	R$	5,66	201901346125811
1000984576	21/02/2020	2020	R$	5,65	201812340406622
1000984576	07/03/2020	2020	R$	5,65	201812340406622
1000984576	06/11/2020	2020	R$	5,64	201812340406622
1000984576	07/03/2020	2020	R$	5,63	201812341157645
1000984576	08/02/2020	2020	R$	5,63	201812341157645
1000984576	21/02/2020	2020	R$	5,61	201901346125811
1000984576	07/03/2020	2020	R$	5,61	201901346125811
1000984576	21/02/2020	2020	R$	5,55	201808312807413
1000984576	21/02/2020	2020	R$	5,53	201806301423657
1000984576	21/02/2020	2020	R$	5,42	201807308776663
1000984576	21/02/2020	2020	R$	5,29	201812338092582
1000984576	08/02/2020	2020	R$	5,00	201808316468611
1000984576	08/02/2020	2020	R$	4,94	201807310095283

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	08/02/2020	2020	R$	4,93	201809322521744
1000984576	21/02/2020	2020	R$	4,93	201811332986896
1000984576	08/02/2020	2020	R$	4,90	201810328563654
1000984576	07/03/2020	2020	R$	4,89	201812339401028
1000984576	08/02/2020	2020	R$	4,89	201812339401028
1000984576	21/02/2020	2020	R$	4,85	201810326913725
1000984576	21/02/2020	2020	R$	4,85	201808314816974
1000984576	21/02/2020	2020	R$	4,82	201806302748702
1000984576	21/02/2020	2020	R$	4,81	201809321195625
1000984576	07/03/2020	2020	R$	4,79	201812339737606
1000984576	08/02/2020	2020	R$	4,79	201812339737606
1000984576	08/02/2020	2020	R$	4,60	201811334312878
1000984576	21/02/2020	2020	R$	4,59	201812338738784
1000984576	14/03/2022	2022	R$	4,48	201809323283138
1000984576	08/02/2020	2020	R$	4,41	201812341150814
1000984576	14/03/2022	2022	R$	4,04	201806305049152
1000984576	14/03/2022	2022	R$	3,79	201808317150296
1000984576	14/03/2022	2022	R$	3,77	201810329245544
1000984576	21/02/2020	2020	R$	3,75	201807306809644
1000984576	21/02/2020	2020	R$	3,62	201811331311867
1000984576	21/02/2020	2020	R$	3,52	201807309444172
1000984576	14/03/2022	2022	R$	3,51	201812341460567
1000984576	21/02/2020	2020	R$	3,23	201806303718092
1000984576	21/02/2020	2020	R$	3,20	201901343493140
1000984576	14/03/2022	2022	R$	3,18	201807311190691
1000984576	21/02/2020	2020	R$	3,09	201810327892065
1000984576	21/02/2020	2020	R$	2,94	201808315489479
1000984576	21/02/2020	2020	R$	2,91	201809321854402
1000984576	14/03/2022	2022	R$	2,89	201911407206761
1000984576	14/03/2022	2022	R$	2,70	201811335413373
1000984576	21/02/2020	2020	R$	2,55	201811333654355
1000984576	21/02/2020	2020	R$	2,54	201810325917934
1000984576	21/02/2020	2020	R$	2,39	201812337427443
1000984576	08/02/2020	2020	R$	2,28	201808314148493
1000984576	07/03/2020	2020	R$	2,27	201807310096097
1000984576	08/02/2020	2020	R$	2,27	201808316131609
1000984576	21/02/2020	2020	R$	2,21	201910402722137
1000984576	07/03/2020	2020	R$	2,18	201810329343603
1000984576	08/02/2020	2020	R$	2,18	201810329343603
1000984576	06/11/2020	2020	R$	2,17	201807308130143
1000984576	07/03/2020	2020	R$	2,16	201807308130143
1000984576	08/02/2020	2020	R$	2,15	201807308130143
1000984576	08/02/2020	2020	R$	2,14	201807311088430
1000984576	08/02/2020	2020	R$	2,14	201807310096097
1000984576	08/02/2020	2020	R$	2,14	201809322179213
1000984576	08/02/2020	2020	R$	2,14	201810329343605
1000984576	08/02/2020	2020	R$	2,14	201809320558136
1000984576	07/03/2020	2020	R$	2,14	201808314148493
1000984576	07/03/2020	2020	R$	2,14	201807311088430
1000984576	07/03/2020	2020	R$	2,14	201810329343605
1000984576	07/03/2020	2020	R$	2,14	201809322179213
1000984576	07/03/2020	2020	R$	2,14	201808316131609
1000984576	07/03/2020	2020	R$	2,14	201809320558136
1000984576	07/03/2020	2020	R$	2,13	201811329353503
1000984576	07/03/2020	2020	R$	2,13	201810326601655
1000984576	08/02/2020	2020	R$	2,13	201810326601655
1000984576	07/03/2020	2020	R$	2,13	201810328234780
1000984576	08/02/2020	2020	R$	2,13	201811329353503
1000984576	08/02/2020	2020	R$	2,12	201810328234780
1000984576	07/03/2020	2020	R$	2,06	201811332646317
1000984576	06/11/2020	2020	R$	2,06	201809320558136
1000984576	08/02/2020	2020	R$	2,06	201811332646317
1000984576	06/11/2020	2020	R$	2,06	201808314148493
1000984576	06/11/2020	2020	R$	2,05	201810326601655
1000984576	21/02/2020	2020	R$	2,04	201812340400391
1000984576	08/02/2020	2020	R$	2,01	201811334319251
1000984576	07/03/2020	2020	R$	2,01	201811334319251
1000984576	07/03/2020	2020	R$	2,00	201811335318660
1000984576	08/02/2020	2020	R$	2,00	201811335318660
1000984576	21/02/2020	2020	R$	1,99	201808315457632
1000984576	06/11/2020	2020	R$	1,97	201811332646317
1000984576	06/11/2020	2020	R$	1,95	201809323281498
1000984576	08/02/2020	2020	R$	1,95	201812338756259
1000984576	07/03/2020	2020	R$	1,95	201812338756259
1000984576	08/02/2020	2020	R$	1,94	201812340387971
1000984576	07/03/2020	2020	R$	1,94	201812340387971
1000984576	08/02/2020	2020	R$	1,93	201812341471736
1000984576	07/03/2020	2020	R$	1,93	201812341471736
1000984576	21/02/2020	2020	R$	1,89	201809321216146
1000984576	21/02/2020	2020	R$	1,88	201810326919063
1000984576	21/02/2020	2020	R$	1,87	201808315804814
1000984576	06/11/2020	2020	R$	1,86	201812338756259
1000984576	21/02/2020	2020	R$	1,86	201810326273747
1000984576	21/02/2020	2020	R$	1,80	201806302736499

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1000984576	21/02/2020	2020	R$	1,79	201811333001136
1000984576	21/02/2020	2020	R$	1,70	201812338759232
1000984576	21/02/2020	2020	R$	1,69	201901343490865
1000984576	07/03/2020	2020	R$	1,40	201808313848504
1000984576	21/02/2020	2020	R$	1,40	201808313848504
1000984576	21/02/2020	2020	R$	1,36	201809319898625
1000984576	07/03/2020	2020	R$	1,36	201809319898625
1000984576	21/02/2020	2020	R$	1,35	201810325946691
1000984576	07/03/2020	2020	R$	1,35	201810325946691
1000984576	21/02/2020	2020	R$	1,30	201811332014790
1000984576	07/03/2020	2020	R$	1,30	201811332014790
1000984576	21/02/2020	2020	R$	1,22	201812338090245
1000984576	07/03/2020	2020	R$	1,21	201812338090245
1000984576	07/03/2020	2020	R$	1,20	201901344502112
1000984576	21/02/2020	2020	R$	1,19	201901344502112
1000984576	21/02/2020	2020	R$	0,24	201809323281498

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

MES_ANO		R$_ARRECADADO	QTDE CONTAS
jan/20	R$	1.016.155,07	16.827
fev/20	R$	967.425,98	15.846
mar/20	R$	813.754,66	13.807
abr/20	R$	748.733,48	13.792
mai/20	R$	765.071,30	13.949
jun/20	R$	853.362,10	14.920
jul/20	R$	893.518,98	16.027
ago/20	R$	949.427,30	16.424
set/20	R$	853.873,75	14.970
out/20	R$	885.161,07	15.474
nov/20	R$	985.665,99	16.105
dez/20	R$	914.870,97	15.772
jan/21	R$	818.580,94	14.443
fev/21	R$	835.850,42	14.225
mar/21	R$	842.902,58	14.879
abr/21	R$	786.027,52	13.961
mai/21	R$	828.306,94	14.405
jun/21	R$	797.594,65	13.926
jul/21	R$	779.931,47	13.710
ago/21	R$	705.634,83	12.224
set/21	R$	751.143,39	12.597
out/21	R$	750.744,15	12.336
nov/21	R$	732.015,27	12.200
dez/21	R$	709.431,44	11.663
jan/22	R$	675.842,21	11.303
fev/22	R$	610.343,17	10.325
mar/22	R$	592.967,14	10.006
abr/22	R$	541.615,12	9.038
mai/22	R$	446.840,66	7.382
jun/22	R$	420.060,14	6.846
jul/22	R$	518.417,79	8.818
ago/22	R$	531.174,80	8.950
set/22	R$	484.902,06	8.285
out/22	R$	552.935,99	9.073
nov/22	R$	525.049,38	8.569
dez/22	R$	499.300,55	8.165

ANO	R$_ARRECADADO.
2020	R$ 10.647.020,65
2021	R$ 9.338.163,60
2022	R$ 6.399.449,01
Total Geral	R$ 26.384.633,26

Fonte: Coelba Serviços

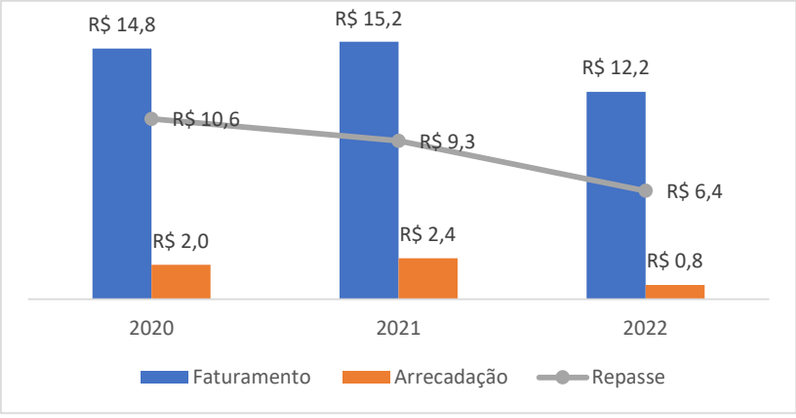
Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

Ano	Faturamento	Arrecadação	Repasse
2020	R$ 14.787.517,48	R$ 2.024.336,15	R$ 10.647.020,65
2021	R$ 15.186.778,16	R$ 2.419.554,26	R$ 9.338.163,60
2022	R$ 12.238.449,45	R$ 835.989,93	R$ 6.399.449,01
Total	R$ 42.212.745,09	R$ 5.279.880,34	R$ 26.384.633,26

Faturamento	Arrecadação	Repasse
R$ 14,8	R$ 2,0	R$ 10,6
R$ 15,2	R$ 2,4	R$ 9,3
R$ 12,2	R$ 0,8	R$ 6,4

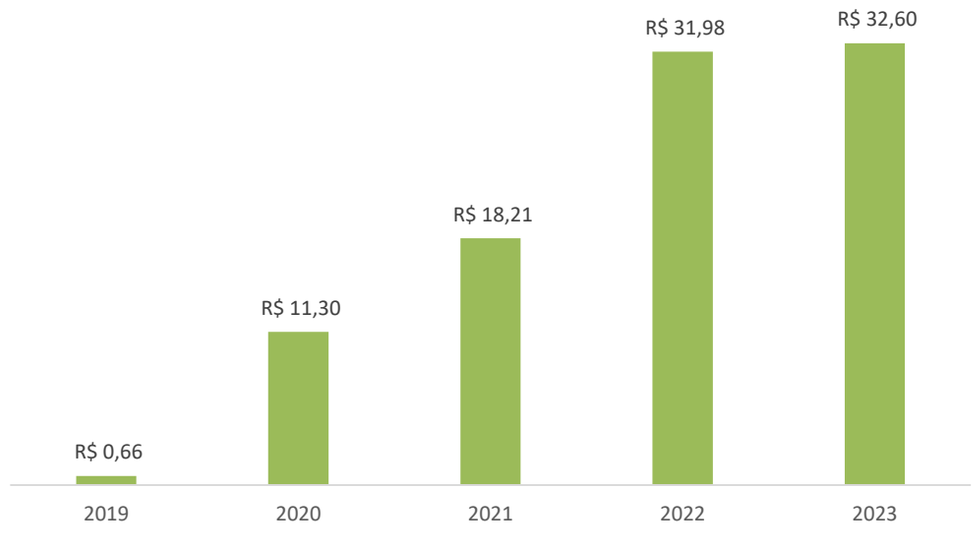


Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9A8AC122F78BE0FCB098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

Parceiro de Negócios	Ano	Soma de Valor	Juros	Multa.	IGPM.	IPCA.	Valor Total.
1000984576	2019	R$ 289.090	R$ 134.209	R$ 5.782	R$ 189.853	R$ 0	R$ 618.934
	2020	R$ 7.651.466	R$ 2.371.901	R$ 153.029	R$ 3.592.416	R$ 0	R$ 13.768.812
	2021	R$ 5.210.272	R$ 937.656	R$ 104.205	R$ 394.935	R$ 269.098	R$ 6.916.166
	2022	R$ 9.600.346	R$ 666.705	R$ 192.007	R$ 0	R$ 173.972	R$ 10.633.030
	2023	R$ 646.867	R$ 4.203	R$ 12.937	R$ 0	R$ 0	R$ 664.007
Total Geral		**R$ 23.398.041**	**R$ 4.114.673**	**R$ 467.961**	**R$ 4.177.205**	**R$ 443.069**	**R$ 32.600.950**



Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=C4EE06C5F9116C370D42

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

R$ Total	R$ Total	R$_Acumulado	
R$ 664.007,08	R$ 664.007	R$ 664.007	R$ 0,66
R$ 10.633.029,73	R$ 10.633.030	R$ 11.297.037	R$ 11,30
R$ 6.916.166,39	R$ 6.916.166	R$ 18.213.203	R$ 18,21
R$ 13.768.812,01	R$ 13.768.812	R$ 31.982.015	R$ 31,98
R$ 618.934,40	R$ 618.934	R$ 32.600.950	R$ 32,60
R$ 32.600.949,61			

Internal Use

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 15/02/2023 07:34:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=C4EE06C5F9116C370D42

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

Ofício nº 19/2023/CAOPAM referente ao procedimento IDEA nº 598.9.33754/2022.

caopam.assessoria <caopam.assessoria@mpba.mp.br>
Seg, 27/02/2023 11:47
Para: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>

2 anexos (424 KB)
OFÍCIO N° 19-2023 598.9.pdf; Prestação de contas SAAE 2020.pdf;

Exma. Sra.
Dra. Daniela Baqueiro Vargas Leal
8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro

Senhora Promotora de Justiça,

Cumprimentando-a cordialmente, e de ordem da coordenação do CAOPAM, encaminhamos anexo o Ofício nº 19/2023/CAOPAM, em atenção à solicitação de auxílio técnico-jurídico formulada a este Centro de Apoio no âmbito do procedimento IDEA nº 598.9.33754/2022.

Em complemento, compartilhamos também anexo as prestações de contas da entidade junto ao TCM, destacando que o ente não certidão acostou certidão de débitos junto à Coelba.

Ademais, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e consideração por Vossa Excelência.

Atenciosamente,

Assessoria Jurídica
CAOPAM - Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção à Moralidade Administrativa
Tel.: (71) 3103-6662

De: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Enviado: quinta-feira, 9 de fevereiro de 2023 09:21
Para: caopam.assessoria <caopam.assessoria@mpba.mp.br>; Caopam <caopam@mpba.mp.br>
Cc: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Assunto: Solicitação de modelos - orientações já existentes - IC 598.9.33754/2022

Bom dia, a fim de auxiliar no Inquérito Civil **598.9.33754/2022**, de ordem de Dra. Daniela Baqueiro, solicito **orientações** ou **modelos de peças já existentes** acerca dos objetos abaixo:

1) **ação para requisição de documentos e prestação de contas/ quebra de sigilo das contas (que não foram prestados voluntariamente na esfera judicial). No caso em apreço, trata-se do SAAE**.

2) **Ação Civil Pública requerendo o depósito judicial de valores (retenção) devidos à COELBA pelo SAAE, já que o SAAE não vem efetuando voluntariamente o pagamento das contas vencidas, nem mesmo vincendas**.

Atenciosamente,

Isadora Verena Brandão Moraes
Assessora Técnico-Jurídica de Promotoria
8ª PJ de Juazeiro/BA

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 01/03/2023 19:52:43
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3C2A3C47F07A4D9CD45E

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

Matrícula: 354414

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 01/03/2023 19:52:43
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3C2A3C47F07A4D9CD45E

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

OFÍCIO N° 19/2023/CAOPAM

Salvador, 24 de fevereiro de 2023

Sua Excelência Senhora Doutora
Daniela Baqueiro Vargas Leal
Promotora de Justiça
8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro

Assunto: ***Suporte Material/auxílio acerca de prestação de contas por parte do SAAE do município de Juazeiro***

Exma. Senhora Promotora,

Cumprimentando-o cordialmente, e visando atender ao pedido de apoio técnico-jurídico dessa Promotoria de Justiça, relativo ao procedimento IDEA nº 598.9.33754/2022, sirvo-me do presente ofício para responder à solicitação enviada a este Centro de Apoio Operacional, de forma a subsidiar a condução da investigação e/ou a delimitação dos aspectos jurídicos específicos do procedimento para o(s) qual(is) almeja auxílio ou análise jurídica.

O pedido de auxílio ao CAOPAM foi formulado nos seguintes termos:

Ilustríssimo Senhor Promotor de Justiça Coordenador,

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 01/03/2023 19:52:43
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=7DA32FE1CC3A891139D0

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

> **"A fim de auxiliar no Inquérito Civil 598.9.33754/2022, de ordem de Dra. Daniela Baqueiro, solicito orientações ou modelos de peças já existentes acerca dos objetos abaixo:**
>
> **1) ação para requisição de documentos e prestação de contas/quebra de sigilo das contas (que não foram prestados voluntariamente na esfera judicial). No caso em apreço, trata-se do SAAE.**
>
> **2) Ação Civil Pública requerendo o depósito judicial de valores (retenção) devidos à COELBA pelo SAAE, já que o SAAE não vem efetuando voluntariamente o pagamento das contas vencidas, nem mesmo vincendas."**
>
> **Oficie-se o CAOPAM, solicitando nota técnica sobre a situação.**

Em atenção ao pedido formulado por Vossa Excelência, a fim de subsidiar a condução da apuração, este Centro de Apoio informa que não possuímos modelos além do que constam nos autos **(ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA CAOPAM/MPBA Nº 02-11/2020**).

Também com objetivo de subsidiar a atuação, e ao verificarmos que aum obstáculo na apuração de Vossa Excelência é a obtenção de prestação de contas da autarquia, encaminhamos as prestações de contas da entidade junto ao TCM, sendo possível verificar o balanço patrimonial com evidências "qualitativas e quantitativas" da situação patrimonial do ente, destacando-se que o ente não acostou certidão de débitos junto à Coelba[1].

[1] 6) Em relação a Dívida Fundada (Anexo 16 da Lei 4.320/64), não há registro de débitos ao final do exercício de 2020 . Esta Relatoria determina que, em contas seguintes, devem ser apresentadas as Certidões/extratos emitidas pelos órgãos competentes (Receita Federal, PGFN, Coelba, FGTS e outros), atestando dita inexistência ou eventuais débitos.

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 01/03/2023 19:52:43
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=7DA32FE1CC3A891139D0

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

Dessa forma, é possível ao órgão de execução comunicar ao TCM a referida omissão, demonstrando a existência dos débitos relatados e imputados à SAAE, ausentes na referida prestação de contas.

Por fim, sem prejuízo do oferecimento de posterior apoio técnico-jurídico a Vossa Excelência, registre-se que a equipe técnica do CAOPAM se coloca à disposição de Vossa Excelência para eventual reunião, em modelo virtual, caso assim entenda pertinente, voltada à discussão do(s) caso(s) em apuração, esta que poderá ser agendada por meio dos telefones 3103-6662 e 3103-6659 ou pelo endereço eletrônico: caopam.assessoria@mpba.mp.br.

O modelo de assessoramento através de reuniões com os órgãos consulentes tem sido preconizado por este Centro uma vez que permite prestar apoio aos membros com mais agilidade e efetividade, pois possibilita a análise geral do contexto de atuação do membro (e.g., se titular ou em substituição), a discussão de distintas possíveis abordagens (preventivo-estruturante, sancionatória, reparatória) e a análise imediata da viabilidade das sugestões de atuação no caso concreto

Certos de contar com a compreensão de Vossa Excelência, aproveitamos o ensejo para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Frank Monteiro Ferrari
Promotor de Justiça
Coordenador do CAOPAM

Alícia Violeta Botelho Sgadari Passeggi
Promotora de Justiça designada

Av. Joana Angélica, nº 1312, 3º andar, Nazaré, Salvador, Bahia, CEP: 40.050-001.
Telefone: (71) 3103-6653

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 01/03/2023 19:52:43
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=7DA32FE1CC3A891139D0

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

PUBLICADO EM RESUMO NO DOE TCM DE 16/09/2021

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS
Processo TCM nº **08393e21**
Exercício Financeiro de **2020**
SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL-SAAE
Município de **JUAZEIRO**
Gestor: Joaquim Ferreira de Medeiros Neto
Relator: **Cons. José Alfredo Rocha Dias**

ACÓRDÃO

Decide pela aprovação, porque regulares, porém com ressalvas, das contas da SAAE - SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL do município de JUAZEIRO, relativas ao exercício financeiro de 2020.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 71 inciso II, da Constituição Federal, art. 91, inciso II, da Constituição Estadual e art. 1º inciso II da Lei Complementar nº 06/91, e levando em consideração, ainda, as colocações seguintes:

I. RELATÓRIO

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, em cumprimento de sua missão constitucional, estabelecida nos arts. 70 a 75 da Constituição Federal, analisou as contas do **SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL – SAAE, do Município de JUAZEIRO,** relativas ao exercício encerrado em 31/12/2020, da responsabilidade do **Sr. JOAQUIM FERREIRA DE MEDEIROS NETO**, ingressadas nesta Corte sob nº **08393e21**, na forma estabelecida no art. 7º, inciso II da Resolução TCM nº 1.379/18, para o necessário julgamento.

As referidas contas devem compor as do Poder Executivo correspondente, do mesmo exercício, em conformidade com o art. 54, § único, da Lei Complementar nº 006/91, cabendo ao Presidente da Câmara oferecer à comunidade meios de consulta às informações disponíveis no e-TCM, durante o prazo legalmente deferido à **disponibilidade pública**, sem prejuízo de outras formas de acesso, entre as quais, obrigatoriamente, o site do Tribunal de Contas dos Municípios.

É da responsabilidade do Poder Executivo a observância das determinações da Lei Complementar nº 131/2009, que impõem aos municípios disponibilizarem a qualquer pessoa, física ou jurídica, o acesso às informações referentes a todos os atos praticados pelas unidades gestoras, **no decorrer do recebimento da receita e da execução da despesa** (art. 48-A da Lei Complementar nº 101/00). De igual sorte, cumpre ao mesmo liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 01/03/2023 19:52:43
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=2AB959D5565FB9354A04

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

meios eletrônicos de acesso público, conforme a Lei Complementar nº 156/2016 e o art. 48, § 1º, inc. II, da mencionada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Após a distribuição do processo, determinou a Relatoria, de imediato, a notificação do Gestor, em respeito aos direitos assegurados no art. 5º, inciso LV, da Carta Magna, o que veio a concretizar-se mediante publicação do Edital nº 585/2021 no DOETCM de 14/07/2021. O Responsável pelas contas teve ciência de todas as peças processuais através do e-TCM para, querendo, apresentar documentos e informações que entendesse pertinente.

Foi anexada ao processo a Cientificação/Relatório Anual, que consolida os trabalhos realizados ao longo do exercício correspondente, em face do acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial, desenvolvido pela 21ª Inspetoria Regional de Controle Externo sediada no município de Juazeiro. O exame efetivado após a remessa anual da documentação eletrônica é traduzido no **Relatório de Contas de Gestão (RGES).**

Considerados, também, os dados inseridos no sistema informatizado SIGA, a Área Técnica deste Tribunal identificou, originalmente, as seguintes irregularidades:

1. Pendência de pagamento de cominações imputadas ao Gestor da Entidade;
2. Inobservância da Resolução TCM nº 1.282/09 (SIGA);
3. Inobservância a Resolução nº 1.398/20 que trata do envio dos arquivos em Metadados;
4. Ocorrência de irregularidades de natureza contábil;
5. Execução orçamentária apresentando deficit, com o comprometimento do equilíbrio das contas;
6. Divergência na relação de restos a pagar ;
7. Ausência dos processos de cancelamentos de restos a pagar – não atendimento ao disposto na Instrução Cameral nº 001/2016 – 1ªC;
8. Ausência do Demonstrativo da Dívida Ativa, ao arrepio do Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18;
9. Tímida cobrança da Dívida Ativa;
10. Contrato não encaminhado para o TCM**;**
11. As apontadas em decorrência do acompanhamento da execução orçamentária – Cientificação Anual.

Houve apresentação de **defesa** por parte do Gestor, acompanhada de documentos colacionados na pasta "***Defesa à Notificação Anual da UJ"***, com o escopo de sanar os apontamentos dos relatórios técnicos, pugnando, ao final, pela aprovação das contas.

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 01/03/2023 19:52:43
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=2AB959D5565FB9354A04

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

Submetidos os autos à apreciação do douto **Ministério Público Especial de Contas**, veio aos autos a Manifestação MPC nº 1247/2021 no sentido da **aprovação, com ressalvas**.

É o **relatório**, suficiente para a análise e emissão do voto a ser objeto de decisão do Colegiado.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Cuidadosamente analisados todos os elementos processuais, após a defesa do Gestor, este Relator acompanha os posicionamentos da Área Técnica, constantes do **Relatório de Contas de Gestão e da Cientificação Anual**, bem como o parecer do douto **MPEC/TCM**, com os acréscimos aqui postos, ressalvando as conclusões a respeito dos itens abaixo destacados.

1. DO EXERCÍCIO PRECEDENTE

As Prestações de Contas dos **exercícios financeiros de 2017 a 2019** foram objeto de decisões desta Corte, conforme quadro seguinte:

Relator	Acórdão/Ano	Conclusões
Cons. Mário Negromonte	2017	Aprovação com Ressalvas
Cons. José Alfredo	2018	Aprovação com Ressalvas
Cons. Subst. Alex Aleluia	2019	Aprovação com Ressalvas

Conforme o Relatório de Contas de Gestão, item 8.1 verifica-se que há **pendências** de pagamento de cominações imputadas ao respectivo Dirigente do SAAE, Sr. Joaquim Ferreira de Medeiros Neto, correspondentes aos processos e valores seguintes:

Processo nº	Vencimento	Valor
*79464-16	20/08/2018	R$ 20.000,00
05188e19	28/03/2020	R$ 2.000,00
07327e20	28/04/2021	R$ 2.500,00

A defesa final apresentou justificativas a propósito de cada uma das cominações citadas, na forma seguinte:

1) *Processo nº 79464-16 – R$20.000,00: O Termo de Ocorrência que a imputara ainda não fora objeto de decisão transitada em julgado, pendente da decisão relativa a Pedido de Reconsideração interposto, em

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 01/03/2023 19:52:43
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=2AB959D5565FB9354A04

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

face de "vistas" solicitada pelo eminente Conselheiro Plínio Carneiro, em sessão plenária de 18.09.2018.

2) Processo nº 05188e19 – R$2.000,00: O Acórdão, relativo as contas do exercício 2019, registra a apresentação dos comprovantes de pagamento**,** *verbis*:

> "Fora observado no Pronunciamento Técnico o encaminhamento do comprovante de pagamento da multa, imputada por este Tribunal, relacionada no Proc. TCM nº 05188e19 (R$2.000,00), apensado ao Doc. e-tcm nº 55 – Pasta "Entrega da UJ", o qual deve ser encaminhado à Inspetoria Regional respectiva para verificação de recolhimento e contabilização conforme determina o art. 4º da Resolução TCM nº 1.124/05."

Consultando o sistema informatizado respectivo, nele, de fato, há registro de que o pagamento fora efetivado em 22/08/2019.

3)Processo nº 07327e20 - R$2.500,00: Conforme registrado pela respectiva Inspetoria Regional, fora quitada, as comprovações se acham anexadas ao processo nº 11507e21.

Ficam ressalvadas cobranças de eventuais penalidades que porventura não tenham sido registradas nestes autos.

2. DO ORÇAMENTO E CRÉDITOS ADICIONAIS

A Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.916/2019, de 27/12/2019, do Município de Juazeiro, estabeleceu para a Unidade Orçamentária do **Serviço de Água e Saneamento Ambiental,** dotações no montante de **R$57.081.080,00** (cinquenta e sete milhões, oitenta e um mil e oitenta reais).

No exercício em exame as alterações procedidas no orçamento, conforme **decretos apensados aos autos**, totalizam o montante de **R$21.459.527,00** (vinte e um milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil quinhentos e vinte e sete reais), em decorrência de abertura de créditos adicionais suplementares, por anulação de dotações.

Esclareça-se que a regularidade da matéria será aferida quando da análise da prestação de Contas do Executivo de Juazeiro, correspondente ao mesmo exercício financeiro.

3. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 01/03/2023 19:52:43
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=2AB959D5565FB9354A04

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

Confrontada a **Cientificação/Relatório Anual** com os esclarecimentos mensais formulados pelo Gestor e a defesa final, esta Relatoria chama a atenção quanto as falhas de maior expressividade, **que repercutem nas conclusões deste pronunciamento**, inclusive para efeito de adoção de medidas adequadas a evitar a reincidência, **motivo legalmente previsto como causa para a rejeição de contas**. Destaca-se:

A) **Inobservância às normas da Resolução TCM nº 1.282/09**, que disciplina o sistema **SIGA,** consoante os achados AUT.GERA.GV.000053, AUT.GERA.GV.001054, AUT.GERA.GV.001066, AUT.GERA.GV.001067, AUT.GERA.GV.001068 e AUT.GERA.GV.001318). Não há mais justificativa para tal fato, dado o largo prazo de implantação do citado sistema. A falta repercute na dosimetria da multa ao final imposta, em face da **importância de tal sistema para a Transparência das contas públicas, bem assim para adequado funcionamento do controle externo**. Fica advertido o Gestor que a continuidade poderá afetar o mérito de contas futuras;

B) **Contrato não encaminhado ao TCM**, de nº 039/2020, no expressivo valor **R$18.706.851,94**, tendo por objeto a prestação de **serviços de manutenção dos sistemas de saneamento básico** – achado AUD.CONT.GV.001126. Silente a defesa final, resta mantida a irregularidade.

A matéria é abordada no pronunciamento do douto MPEC/TCM, que sugere a verificação da sua regularidade, ou não, inclusive quanto aos respectivos pagamentos, mediante Auditoria a cargo do corpo técnico desta Corte. **A Relatoria acolhe a manifestação,** ressalvando eventuais cominações que venham a decorrer de tais verificações. Veja-se o respectivo trecho do pronunciamento em tela, *verbis*:

> *"*Desta maneira, opina-se pelo acolhimento de tais achados, com a aplicação de multa ao responsável pela gestão, nos termos do art. 71, VI, da Lei Orgânica do TCM/BA.
>
> **Por fim, tendo em vista o montante envolvido no contrato nº 080/2017 (R$ 18.706.851,94), recomenda-se a realização de auditoria para avaliar a legalidade da contratação, bem como se o contrato foi devidamente cumprido.***"* (n.grifo)

C) **Processos de pagamento não encaminhados ao TCM ou com irregularidade grave,** no montante de **R$4.184,23** (quatro mil cento e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos), a impor imputação de ressarcimento a Entidade, com recursos pessoais do Gestor, a saber:

1) **Processo nº 3833 – R$1.614,63:** Ausência da comprovação de crédito em contas dos respectivos servidores;

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 01/03/2023 19:52:43
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=2AB959D5565FB9354A04

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

2) **Processo nº 3876 – R$2.569,60**: Não apresentado, é relativo a pagamento que teria sido efetivado em nome do credor Sandro Robério Pereira de Sousa.

D) **Ausência de comprovação de créditos salariais de servidores, no montante de R$ 90.677,99** (noventa mil seiscentos e setenta e sete reais e noventa e nove), referente ao processo de pagamento nº 209, na medida em que desacompanhado dos comprovantes de créditos nas contas dos beneficiários. Silente a defesa final, permanece a irregularidade, a impor imputação de ressarcimento à Entidade, com recursos pessoais do Gestor.

E) **Outras despesas efetivamente pagas com pessoal**, decorrentes de contratação de pessoa física ou terceirização de mão de obra. Adverte-se que a contratação de servidores, consoante a Carta Federal, impõe a realização de prévio concurso público. As exceções possíveis, em casos de excepcional interesse público e urgência, dependem de autorização legislativa e da realização de seleção simplificada. A contratação de serviços, legalmente, está subordinada as regras da licitação pública. A matéria, a míngua de esclarecimentos ou justificativas, poderá também ser objeto de análise na apreciação das contas do Poder Executivo, quando da verificação do cumprimento do limite definido no art. 20, inciso III, item "b", da LRF.

Os valores citado nos **itens "C" e "D"** deverão ser ressarcidos ao erário, com recursos pessoais do Gestor, devidamente corrigidos e atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado deste pronunciamento, comprovando-se o fato à Regional da Corte, a menos que eventual Recurso Ordinário apresente comprovações legalmente acolhíveis para o saneamento das questões pertinentes.

4. DA ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

O exame empreendido neste item foi realizado em face das normas editadas por esta Corte, em especial as contidas na Resolução TCM nº 1.379/18 editadas em decorrência de alterações procedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, consolidadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, de sorte a respeitar as disposições legais vigentes.

Foi encaminhada a Certidão de Regularidade Profissional da contadora, Sra. Ângela Maria Ferreira de Araújo**,** CRC nº BA-023503/O-9, **atendida** a Resolução nº 1.402/12, do Conselho Federal de Contabilidade.

4.1 – CONFRONTO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS COM OS DADOS DECLARADOS NO SISTEMA SIGA

A análise empreendida pela área técnica da Corte nas demonstrações

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 01/03/2023 19:52:43
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=2AB959D5565FB9354A04

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

contábeis aponta divergências, pontuadas nos itens 5.2, 5.4, 5.5, 5.5.3.1 da peça técnica, a seguir detalhadas:

a) Entre os Ingressos e Dispêndios Extraorçamentários registrados no Balanço Financeiro e os valores registrados nos Demonstrativos de Ingressos e Desembolsos declarados no sistema informatizado SIGA (item 5.4 da peça técnica);

b)Diferença de **R$488.837,59,** quando comparados o Demonstrativo da Dívida Flutuante (R$4.556.193,97) e o Balanço Patrimonial, grupo Passivo Financeiro(R$5.045,031,56);

c) Divergência entre os **Restos a Pagar** inscritos constante do Demonstrativo da Despesa Orçamentária do SIGA (R$4.313.360,86) e o valor registrado no Balanço Financeiro (R$4.235.805,33);

d) Nas informações contábeis decorrentes dos Metadados, inobservada a Resolução TCM nº 1.398/20 (itens 5.2, 5.4 e 5.5 da peça técnica – RGES);

A defesa final, sem esclarecê-las, atribui as falhas a "atipicidade" decorrente da pandemia do Coronavirus, que assola o mundo. No particular das relativas aos Metadados, pondera acerca da influência de tratar-se da primeira utilização da referida ferramenta, assim como a mudança de governo, fatores que, no entendimento do Gestor, podem ter contribuído para as inconsistências apontadas. Evite-se a reincidência, inclusive mediante a indispensável revisão dos dados inseridos no SIGA e nas peças contábeis.

Em conclusão, destaca-se ser **imprescindível a existência de harmonia e uniformização dos registros nas peças contábeis e da inserção dos dados no SIGA corretamente, de forma a refletir com fidedignidade a realidade patrimonial da Autarquia.** Devem a área contábil e o controle interno serem advertidos, de sorte a evitar que seja o Gestor condenado, **em caso de reincidência, causa legalmente prevista para o comprometimento de contas subsequentes.**

4.2 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – ANEXO XII DA LEI 4.320/64

A peça contábil em tela demonstra as Receitas e Despesas previstas em confronto com as realizadas, indicando o Resultado Orçamentário, nos termos do artigo 102 da Lei Federal nº 4.320/64. A comparação da Despesa Realizada com a Receita Arrecadada revela a ocorrência de *DEFICIT* ou *SUPERAVIT ORÇAMENTÁRIO,* enquanto o cotejo entre a despesa autorizada com a realizada indica a existência, ou não, de *ECONOMIA ORÇAMENTÁRIA*.

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 01/03/2023 19:52:43
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=2AB959D5565FB9354A04

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

Os resultados refletidos nas contas revelam expressivo **Deficit Orçamentário,** da ordem de **R$1.633.422,08** (um milhão, seiscentos e trinta e três mil quatrocentos e vinte e dois reais e oito centavos), conforme quadro seguinte:

Descrição	***R$***
Receita Prevista	57.081.080,00
(-) Receita Arrecadada (a)	54.155.692,40
(=) Frustração de Arrecadação	-2.925.387,60
Despesa Prevista	57.081.080,00
Despesa Realizada (b)	55.789.114,48
Economia Orçamentária	1.291.965,52
Deficit Orçamentário (a-b)	**-1.633.422,08**

A Receita Arrecadada no exercício correspondeu a R$54.155.692,40, inferior ao que fora previsto – R$57.081.080,00, gerando uma **frustração na arrecadação na expressiva ordem de R$2.925.387,60.** Analisados os grupos da Natureza da Receita, verifica-se que houve superação na arrecadação das Receitas Correntes, previstas em R$52.755.873,75, posto que efetivadas no importe de R$54.155.692,40. Entretanto, as Receitas de Capital, previstas em R$4.325.206,25, não foram realizadas.

Constata-se que o montante arrecadado não foi suficiente ao atendimento das despesas realizadas no decorrer do exercício, da ordem de **R$55.789.114,48**, o que resultou no citado Déficit Orçamentário de **R$1.633.422,08.** Silente a defesa final quanto a matéria e considerando-se que houve Transferências Recebidas do Poder Executivo, no exercício sob exame, na ordem de R$375.720,62, **ressalta a Relatoria a importância conferida pela Lei de Responsabilidade Fiscal aos orçamentos públicos, como importante fator para o planejamento governamental.**

Em face disto, **confirma-se a necessidade de melhor cumprimento das normas de regência, de sorte a que sejam utilizados critérios técnicos e históricos mais adequados na elaboração orçamentária. Deve a Entidade, repete-se, apresentar oportunamente dados históricos adequados ao Poder Executivo, de sorte a que a proposta orçamentária seja fundada em elementos técnicos**.

Quanto às despesas, as empenhadas e liquidadas montaram, como dito, em R$55.789.114,48, enquanto as pagas corresponderam a R$51.475.753,62 a revelar **Restos a Pagar na igualmente expressiva ordem de R$4.313.360,86** (quatro milhões, trezentos e treze mil trezentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos).

Os citados Restos a Pagar representam despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro de origem (art. 36, Lei nº 4.320/64).

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 01/03/2023 19:52:43
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=2AB959D5565FB9354A04

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

A matéria foi abordada pelo douto *Parquet de Contas* que sobre ela registrou, *verbis*:

> […]
>
> Na peça defensiva, o gestor não apresentou quaisquer esclarecimentos sobre o supracitado déficit orçamentário.
>
> **Desta forma, é importante destacar que a dívida pública de um ente estatal resulta dos déficits orçamentários experimentados pelo mesmo ao longo de exercícios anteriores, razão pela qual se faz necessário alertar o responsável para que efetive métodos e estratégias capazes de manter estável a situação financeira e operacional da entidade, evitando o crescente endividamento.**

A Relatoria endossa a advertência, rememorando o quanto posto acerca das prescrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme transcrição, *litteris*:

> "Art. 1º, § 1º. Da Lei de Responsabilidade Fiscal
>
> A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a **ação planejada e transparente**, em que se **previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas**, **mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas** e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, **da seguridade social** e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar." (negritamos)

4.2.1 – Demonstrativo de Execução dos Restos a Pagar (RP)

De acordo com o MCASP, o Balanço Orçamentário deve integrar os anexos inerentes à execução dos Restos a Pagar, inscritos até o exercício anterior, destacando os Restos a Pagar não Processados Liquidados. Deve ser elaborado com o mesmo detalhamento das despesas dele constantes.

A peça em epígrafe registra saldo de restos a pagar de exercícios anteriores no valor de R$68.313,90 (sessenta e oito mil trezentos e treze reais e noventa centavos) – pasta "*Entrega da UJ, documento nº 41*".

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 01/03/2023 19:52:43
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=2AB959D5565FB9354A04

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

Chama-se atenção que, nas contas do exercício antecedente, 2019, **houve determinação de reinscrição de cancelamento de Restos a Pagar, não validado**, na ordem de R$940.699,94 (novecentos e quarenta mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), conforme o seguinte trecho do decisório, *verbis*:

> *Acórdão exercício de 2019:*
>
> *Isto posto, d*etermina-se a Administração que, nas contas do exercício de 2020, proceda a reinscrição dos Restos a Pagar cancelados irregularmente na quantia de **R$940.699,94** (novecentos e quarenta mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos) nas peças contábeis e na relação de Restos a Pagar, *acompanhados das respectivas Notas Explicativas,* para análise da Diretoria de Controle Externo." (negritos originais)

Alega a defesa final que teria havido equívoco. O valor apontado como cancelamento de Restos a Pagar Não Processados, de R$940.699,94 corresponderia ao saldo da mencionada conta, sendo cancelado, no exercício de 2019, valor diverso, qual seja R$220.577,64. Apresentando a relação dos Restos a Pagar Cancelados no Exercício, registra:

Relação de Restos a Pagar Cancelados no Exercício		
Valor Inscrito	**Valor cancelado**	**Saldo**
1.161.277,58	220.577,64	940.699,94

Defesa a Notificação da UJ, nº 63

Examinada a matéria, constatou esta Relatoria ser procedente a alegação, na medida em que a dita relação evidencia cancelamento de restos a pagar, em 2019, de R$220.577,64, e não R$940.399,04. **Tomando em consideração, entretanto, o fato de o Gestor não haver manejado oportunamente, em sede recursal, pleito de correção, determina-se que a matéria seja objeto de exame pela Unidade Técnica da Corte,** considerada a documentação colacionada na pasta de 2020 - Defesa à Notificação da UJ, doc nº 63" e na pasta de mesmo nome do exercício de 2019, "doc nº 71".

De toda sorte, em face do exposto, será considerado, neste pronunciamento, como cancelamento indevido, a quantia declarada na referida relação de **R$220.577,64** (duzentos e vinte mil quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), porquanto ausente dos autos os processos administrativos correlatos e as exigências contidas na Instrução Cameral nº 001/2016 – 1ªC, ressalvada as conclusões decorrente do exame da Unidade Técnica.

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 01/03/2023 19:52:43
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=2AB959D5565FB9354A04

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

No exercício de 2020, de igual forma, **houve cancelamento de Restos a Pagar, irregularmente, na ordem de R$238.084,81**, porque sem a apresentação dos correspondentes processos administrativos, em inobservância a Instrução supracitada.

Repete-se:

A menos que a matéria venha a ser saneada em eventual recurso ordinário, determina-se à Administração que, nas contas do exercício de 2021, **proceda a reinscrição nas peças contábeis e na relação de Restos a Pagar, o valor cancelado indevidamente, no montante de R$458.662,45**, sendo relativo a cancelamentos efetivados nos exercícios de **2019** – R$220.577,64 e no do exercício de **2020** - R$238.084,81, *acompanhadas das respectivas Notas Explicativas*, para análise da Diretoria de Controle Externo.

4.3 – BALANÇO FINANCEIRO – Anexo XIII

O Balanço em epígrafe traduz os dados financeiros refletidos nas contas durante o exercício em análise, demonstra os valores das receitas e despesas orçamentárias, os ingressos e dispêndios extraorçamentários, bem como os saldos em espécie oriundos do exercício anterior e os a transferir para o seguinte, nos termos do artigo 103 da Lei Federal nº 4.320/64, sintetizados no quadro a seguir:

INGRESSOS - R$		DISPÊNDIOS - R$	
Receita Orçamentária	54.155.692,40	Despesa Orçamentária	55.789.114,48
Transferências Financeiras Recebidas	375.720,62	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
Recebimentos Extraorçamentários	9.800.360,80	Pagamentos Extraorçamentários	9.329.282,08
Saldo do Exercício Anterior	912.394,48	Saldo para o Exercício Seguinte	125.771,74
TOTAL	**65.244.168,30**		**65.244.168,30**

4.4 – BALANÇO PATRIMONIAL – ANEXO XIV

O Balanço Patrimonial tem por finalidade evidenciar qualitativa e quantitativamente a situação patrimonial da entidade pública.

Os valores aqui transcritos são os declarados pelo Gestor e foram submetidos à apreciação da área técnica desta Corte após registros e ressalvas, no Relatório Técnico. **Analisado o contido a respeito nos autos, considerada a defesa final, deve-se pontuar:**

1) O SAAE **não obteve,** no exercício sob exame, o **desejável equilíbrio fiscal.** Conforme a peça técnica, o saldo financeiro registrado para a conta Caixa e Bancos, de **R$125.771,74**, é ***insuficiente*** para cobrir as obrigações a curto prazo na ordem de **R$5.503.368,15**, compostas de

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 01/03/2023 19:52:43
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=2AB959D5565FB9354A04

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

Restos a Pagar - R$4.694.467,78**; Retenções e Consignações diversas** – R$203.145,75; **Dívida Quimil** – R$116.917,03 e **Outros débitos – R$488.837,59**. Tais valores estão lastreados no Demonstrativo da Dívida Flutuante, acrescidos dos cancelamentos indevidos e das divergências não esclarecidas, conforme itens 4.1 e 4.2.1 deste pronunciamento;

2) A relação de Restos a Pagar contidas nos autos de R$4.252.856,40(Entrega da UJ - docs. 18 e 19) não corresponde com o débito apurado acima, descumprido o disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18 (PCAGE051);

3)Não foi apresentado o Demonstrativo da Dívida Ativa, inobservando o com o disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18 (PCAGE032 e PCAGE033). **Deve a atual Administração da Entidade adoção de providências no sentido de efetuar *o* registro da conta da Dívida Ativa no Balanço Patrimonial/2020, similar aos valores declardos no DCR/SIGA.**

Conforme DCR do SIGA, a Conta **Créditos a Receber** registra saldo total de **R$55.469.174,58,** composto por Clientes/Fatura/Duplicatas a Receber **-** R$7.143.987,32 **e Dívida Ativa Não Tributária -** R$48.325.187,26**.** Considerando o Demonstrativo de Receita do SIGA, no exercício em exame, houve recebimento de **R$7.066.111,72**, representando **15,20%** do saldo anterior da Dívida Ativa de R$46.490.582,70. Ao final do exercício, o saldo da Dívida Ativa (Não Tributária) no ano de 2020, corresponde a **R$48.325.187,26** (quarenta e oito milhões, trezentos e vinte e cinco mil cento e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos).

Considerados os dados declarados pelo Gestor nos exercícios de 2019 e 2020, conforme Demonstração das Variações Patrimoniais, no que se refere a receita, determina-se que a Unidade Técnica examine a Conta de Créditos a Receber/Dívida Ativa e, na hipótese de irregularidade, lavre o competente **Termo de Ocorrência**.

Apõe-se ressalva específica, advertindo a Administração quanto à **obrigatoriedade da adoção de providências imediatas de equacionamento, mediante inscrição e cobrança pelos meios próprios, e propondo ao Poder Executivo a cobrança judicial**, sob pena de caracterizar-se ato de improbidade administrativa, com as consequências estabelecidas no inciso II do artigo 12 da Lei nº 8.429/92;

4) A conta **Demais Créditos e Valores a Curto Prazo** registra saldo de **R$39.639,56**, composto de Depósito Judicial - R$39.464,53 e Salário-Família pago - R$175,03;

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 01/03/2023 19:52:43
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=2AB959D5565FB9354A04

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

5) O grupo do imobilizado registra saldo de **RR 69.196.989,99** referente aos **Bens Móveis** – RR 6.320.104,26 e **Imóveis** – RR 62.876.885,73. Todavia, **não houve o devido registro da depreciação nos demonstrativos contábeis**. Atentem o Gestor e o Controle Interno para a adoção de procedimentos objetivando o rigoroso acompanhamento e controle dos bens patrimoniais, observando o disposto no artigo 94 da Lei Federal nº 4.320/64 e no estabelecido na NBC TSP 07, de 22/09/2017. A entidade deve manter o inventário geral em sua sede, à disposição do TCM, para as verificações que se fizerem necessárias;

6) Em relação a **Dívida Fundada** (Anexo 16 da Lei 4.320/64), não há registro de débitos ao final do exercício de 2020. Esta Relatoria determina que, **em contas seguintes, devem ser apresentadas as Certidões/extratos emitidas pelos órgãos competentes (Receita Federal, PGFN, Coelba, FGTS e outros), atestando dita inexistência ou eventuais débitos**.

7) As Notas Explicativas contidas nos autos (doc. 38) apresentam-se parcialmente ilegíveis, o que dificultou o exame das demonstrações contábeis;

8) Não é possível validar o Resultado Acumulado, registrado no Patrimônio Líquido, em razão das inconsistências contábeis relatadas ao longo deste pronunciamento, a exemplo dos itens 4.1 e 4.2.1 Assim, deve a Administração Municipal, como dito, promover os devidos esclarecimentos nas contas seguintes para análise da Área Técnica desta Corte;

9) As inconsistências contábeis relatadas ao longo deste pronunciamento se constituirão em ressalvas das contas referenciadas, consideradas na aplicação de **multa ao Gestor**, **devendo a Entidade proceder aos ajustes necessários nos balanços e demais peças contábeis no exercício posterior, acompanhados das Notas Explicativas devidas, para exame da Unidade Técnica.**

As informações e registros postos neste item decorrem de dados declarados pela Autarquia e não eliminam a possibilidade da existência de débitos que venham a ser identificados quando da fiscalização de órgãos competentes, o que implicará em responsabilização do Gestor das presentes contas.

4.5 – DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Nos termos do art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64, o anexo citado reflete as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e registra o resultado patrimonial do exercício (*Superavit / Deficit*).

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 01/03/2023 19:52:43
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=2AB959D5565FB9354A04

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

Em 2019, as Variações Patrimoniais **Aumentativas** importaram em **R$55.471.645,52** e as **Diminutivas** em **R$54.227.022,36**, resultando num ***Superavit*** de **R$1.244.623,16** (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil seiscentos e vinte e três reais e dezesseis centavos).

5. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

Consoante legislação pertinente, o relatório em epígrafe deve abordar, de forma analítica e sistemática, as ações e resultados das atividades do controle exercido pela Administração, inclusive dando ênfase aos principais resultados e sugerindo soluções ao assentamento, de diretrizes, observando as orientações contidas na Resolução TCM 1.120/05.

De acordo com a análise da Área Técnica, houve apresentação do relatório em testilha, dirigido ao Gestor, observado o disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18, contendo resumo das atividades do exercício, dando ênfase aos principais resultados.

Registre-se, para efeito de atuação do referido sistema, as falhas e inconsistências contábeis, bem assim a incorreta inserção de dados no sistema SIGA. Não é demais registrar que o art. 9º, §4º, da mencionada norma, destaca como finalidade do Controle Interno comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais.

Que o seu titular tome ciência deste pronunciamento, **em face das irregularidades e senões apontados, bem assim das suas responsabilidades quanto ao cumprimento da legislação de regência**, com destaque para o regramento existente na referida Carta em seu art. 74, assim como no art. 90 da Constituição Estadual e na Resolução TCM nº 1.120/05, que trata da matéria. **Todavia, deve aperfeiçoar a sua atuação, de sorte a evitar reincidências em faltas apontadas neste pronunciamento, inclusive quanto a revisão de dados inseridos no sistema SIGA.**

6. DECLARAÇÃO DE BENS DO GESTOR

Foi **apresentada** a Declaração de bens do Gestor, Sr. Joaquim Ferreira de Medeiros Neto, observado o disposto na resolução TCM nº 1.379/18.

7. PRINCIPAIS IRREGULARIDADES REMANESCENTES

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 01/03/2023 19:52:43
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=2AB959D5565FB9354A04

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

1. Inobservância da Resolução TCM nº 1.282/09 (SIGA);
2. Inobservância da Resolução nº 1.398/20 (arquivos em Metadados);
3. Execução orçamentária apresentando deficit, acarretando o comprometimento do equilíbrio das contas;
4. Divergência na relação de restos a pagar ;
5. Ausência dos processos de cancelamentos de restos a pagar, desatendida a Instrução Cameral nº 001/2016 – 1ª C;
6. Ausência do Demonstrativo da Dívida Ativa, inobservado o disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.
7. Tímida cobrança da Dívida Ativa;
8. Falhas e irregularidades de natureza contábil;
9. Contrato nº 039/2020 – R$18.706.851,94 não encaminhado à análise desta Corte.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os documentos digitalizados e anexados às petições e remessas eletrônicas deverão ser adequadamente organizados de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos. Assim, a não localização de documentos, a sua inclusão em pasta divergente da informada na defesa e a digitalização de forma incompleta ou ilegível, não sanará as eventuais irregularidades contidas no relatório técnico, sendo de exclusiva responsabilidade do Gestor.

Esta Relatoria adverte, de logo, a responsável pelas contas que, em caso de discordância, envie eletronicamente, no prazo devido, toda a documentação necessária ao esclarecimento das irregularidades apontadas por esta Corte, no máximo, em eventual Recurso Ordinário, pois a hipótese de Pedido de Revisão deverá se restringir às situações previstas no art. 321, § 1° do Regimento Interno – e não em face de omissões dos Gestores na apresentação intempestiva de comprovações.

III. DISPOSITIVO

Vistos, detidamente analisados e relatados, respeitados que foram os direitos constitucionais ao contraditório e a ampla defesa em todas as fases processuais, com supedâneo no disposto no inciso II, do art. 40, todos da Lei Complementar nº 06/91, é de se deliberar no sentido da **aprovação, ainda que com ressalvas**, das contas do **Serviço de Água e Saneamento Ambiental – SAAE – do Município de JUAZEIRO**, exercício financeiro de 2020, constantes do **processo e-TCM nº 08393e21**, da responsabilidade do **Sr. JOAQUIM FERREIRA DE MEDEIROS NETO**.

Consideradas as faltas, senões e irregularidades aqui apontados e detalhados nos relatórios técnicos, aplica-se **multa** no valor de **R$4.000,00** (quatro mil reais), com arrimo no artigo 71, incisos II, III da

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 01/03/2023 19:52:43
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=2AB959D5565FB9354A04

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

mesma Lei Complementar citada, a ser recolhida com recursos pessoais do Gestor das presentes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado desta decisão. **Imputa-se** ao Gestor, ademais, nos termos do art. 76, inciso III, alínea "c" da Lei Orgânica deste TCM, **o ressarcimento** da quantia de **R$94.862,22** (noventa e quatro mil oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos) consoante tópico 3 item "C" e "D", ressaltando que o atraso no cumprimento das cominações impostas obriga a correção e atualização dos valores respectivos.

Determinações ao Gestor

I – **Rigoroso cumprimento** das normas atinentes a inserção de dados no sistema SIGA, com a devida revisão, de sorte a evitar o cometimento de irregularidades e repercussão nas inconsistências, evitando-se a repetição das faltas apontadas nos presentes autos, de sorte a permitir perfeito acompanhamento deste Controle Externo;

II – **Reinscrição,** nas contas seguintes, do exercício de 2021, **dos Restos a Pagar cancelados irregularmente**, no montante de **R$458.662,45,** correspondente as parcelas atinentes ao exercício de 2019 e do sob exame, acompanhada das respectivas Notas Explicativas, para análise da Diretoria de Controle Externo, **em conformidade com o contido no item 4.2.1 deste pronunciamento;**

III - Proceder as correções dos valores inconsistentes, lançados nos Demonstrativos Contábeis;

IV - Evitar a reincidência no cometimento das faltas apontadas, de sorte a que haja fiel cumprimento do quanto disposto na legislação vigente.

Determinações à Secretaria Geral (SGE):

I – Envio de cópia do Acórdão respectivo a atual Prefeita de Juazeiro, **Sra. Suzana Alexandre de Carvalho Ramos**, esclarecendo que eventual parcelamento de cominações deve observar o disposto na Resolução pertinente deste TCM**.** Fica a Sra. Alcaide advertida para a necessidade da adoção das providências aqui determinadas, bem assim que a não cobrança judicial das cominações impostas, se não recolhidas no prazo fixado, pode ensejar o comprometimento de suas contas anuais, determinação de ressarcimento com recursos pessoais de prejuízos causados ao erário pela omissão, além de formulação de representação ao douto Ministério Público Estadual.

II – Informar à Diretoria de Controle Externo (DCE) quanto as seguintes matérias e itens:

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 01/03/2023 19:52:43
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=2AB959D5565FB9354A04

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

a) Determinação contida no **item 4.2.1** deste pronunciamento referente ao exame do Cancelamento de Restos a Pagar;

b) Determinação para a **realização de auditoria** quanto a legalidade da contratação e pagamentos decorrentes, consoante o contido no **item 5-A** deste pronunciamento;

c) Determinação contida no **tópico 4.4, item 3,** pertinente a verificação da legalidade dos registros contábeis nas contas Créditos a Receber e Dívida Ativa, lavrando-se, se necessário, Termo de Ocorrência;

Ciência aos interessados.

Ao final, arquive-se.

SESSÃO ELETRÔNICA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 31 de agosto de 2021.

Cons. Mário Negromonte
Presidente em Exercício

Cons. José Alfredo Rocha Dias
Relator

Foi presente o Ministério Público de Contas
Procurador Geral do MPEC

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade desta deliberação/acórdão, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 01/03/2023 19:52:43
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=2AB959D5565FB9354A04

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro – BA
Escritório Regional do Ministério Público
Promotora de Justiça Dra. DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Rua do Paraíso, n. 236, Santo Antônio, Juazeiro – BA
Telefone: (74) 36114981 e 36117081.

DESPACHO

598.9.33754/2022

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a fim de "PROMOVER O ACOMPANHAMENTO DO DE PROVIDÊNCIAS FEITO PELA COELBA, REFERENTE À ATUAÇÃO JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ESGOTO DE JUAZEIRO (SAAE), AUTARQUIA MUNICIPAL, A QUAL NÃO VEM HONRANDO COM O PAGAMENTO DAS FATURAS DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA FIRMADAS COM A COELBA.".

Considerando o que foi tratado em reunião anterior, **designe-se nova reunião para o dia 24/03/2023, às 09 horas**. Encaminhe os convites.

Cumpra-se.

Juazeiro/BA, 13 de março de 2023.

(assinado digitalmente)
DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 13/03/2023 09:06:53
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=A05F3E9B2FA546DD8FA8

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro – BA
Escritório Regional do Ministério Público
Promotora de Justiça Dra. DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Rua do Paraíso, n. 236, Santo Antônio, Juazeiro – BA
Telefone: (74) 36114981 e 36117081.

ATA DE REUNIÃO

598.9.33754/2022

Aos 10 de março de 2023, às 08:30, instalou-se reunião virtual, pela plataforma *Microsoft Teams*, presidida por **Dra. DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL**, Promotora de Justiça Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro/BA, presente, ainda, de modo virtual, as Sras. **Patricia Trozzi, Marina Maskell Rapold Diniz Guerra**, **Mariana Silva Campelo**, **Adriana da Silva Batista Paranhos**, Sr. **Maicon da Conceicao Santos**, bem como Sr. **Anderson Freire**, atual **Diretor do SAAE**.

De início, mencionou-se que a reunião se referia ao Procedimento Administrativo **598.9.33754/2022**, que foi instaurado a fim de "**PROMOVER O ACOMPANHAMENTO DO DE PROVIDÊNCIAS FEITO PELA COELBA, REFERENTE À ATUAÇÃO JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ESGOTO DE JUAZEIRO (SAAE), AUTARQUIA MUNICIPAL, A QUAL NÃO VEM HONRANDO COM O PAGAMENTO DAS FATURAS DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA FIRMADAS COM A COELBA**".

Na ocasião da reunião, fora repassada pela COELBA a dívida atualizada, bem como pontuado pelo SAAE a intenção de quitar o débito de maneira parcelada. Houve debate entre as partes.

Foram informados os telefones a fim de facilitar a comunicação extrajudicial, bem como foi pontuada a intenção da COELBA de parcelar o valor total do débito.

Assim, visando a transação entre as partes, fora designada nova reunião no prazo de 15 dias, a fim de **verificar o pagamento desde janeiro até março (com a devida comprovação)**, bem como **apresentação das propostas de parcelamento**.

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 13/03/2023 09:07:52
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=4F556F754BE173866098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

Assim, fora **designada nova reunião para o dia 24/03/2023, às 09 horas**.

A gravação se encontra disponível no link: https://mpbahia-my.sharepoint.com/personal/isadora_moraes_mpba_mp_br/_layouts/15/stream.aspx?id=%2Fpersonal%2Fisadora%5Fmoraes%5Fmpba%5Fmp%5Fbr%2FDocuments%2FGrava%C3%A7%C3%B5es%2F10%5F03%5F2023%20%C3%A0s%2008%5F30%20%2D%20Reuni%C3%A3o%20com%20o%20SAAE%20%2D%20procedimento%20SAAE%20x%20COELBA%20%2D%20598%2E9%2E33754%5F2022%2D20230310%5F083801%2DGrava%C3%A7%C3%A3o%20de%20Reuni%C3%A3o%2Emp4&ga=1

Por fim, DRA. DANIELA pontuou que ficaria à disposição para dúvidas e conversas a fim de darem resolutividade às demandas mencionadas.

Nada mais havendo, a reunião foi encerrada às 09:30.

Juazeiro/BA, 13 de março de 2023.

(assinado digitalmente)
DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 13/03/2023 09:07:52
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=4F556F754BE173866098

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro – BA
Escritório Regional do Ministério Público
Promotora de Justiça Dra. DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Rua do Paraíso, n. 236, Santo Antônio, Juazeiro – BA
Telefone: (74) 36114981 e 36117081.

ATA DE REUNIÃO

598.9.33754/2022

Aos 24 de março de 2023, às 09:00 instalou-se reunião virtual, pela plataforma *Microsoft Teams*, presidida por **Dra. DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL**, Promotora de Justiça Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro/BA, presente, ainda, de modo virtual, o Sr. **Anderson Freire**, **Diretor do SAAE**, Sr. **Mauricio de Melo Santos**, Sras. **Patricia Trozzi, Marina Maskell Rapold Diniz Guerra**, Sra. **Carolina de Araujo Oliveira**, **Maicon da Conceição**, e **Mariana Silva Campelo**.

De início, mencionou-se que a reunião se referia ao Procedimento Administrativo **598.9.33754/2022**, que foi instaurado a fim de "**PROMOVER O ACOMPANHAMENTO DO DE PROVIDÊNCIAS FEITO PELA COELBA, REFERENTE À ATUAÇÃO JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ESGOTO DE JUAZEIRO (SAAE), AUTARQUIA MUNICIPAL, A QUAL NÃO VEM HONRANDO COM O PAGAMENTO DAS FATURAS DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA FIRMADAS COM A COELBA**".

DRA. DANIELA questionou se as faturas vinham sendo pagas, bem como se as partes haviam se comunicado objetivando o acordo;

Na ocasião, o Sr. **ANDERSON** pontuou que haviam sido pagas as competências de janeiro e fevereiro. Pontuou que, com relação ao débito devido, a proposta permaneceria em 150 meses, vez que, em tempo inferior a isso, comprometeria as contas do SAAE;

Após os debates contidos na gravação abaixo, acordou-se que **o SAAE** enviaria a resposta, cronograma de pagamentos, bem como a proposta de parcelamento para MARIANA <mariana.campelo@neoenergia.com> e MAICON <Maicon.conceicao@neoenergia.com>, no prazo de 15 dias;

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 27/03/2023 08:38:51
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=7ECF598CF406CCB5EDB0

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro – BA
Escritório Regional do Ministério Público
Promotora de Justiça Dra. DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Rua do Paraíso, n. 236, Santo Antônio, Juazeiro – BA
Telefone: (74) 36114981 e 36117081.

Acordou-se que seria realizada **nova reunião aos 14/04/2023, às 09 horas**.

Nada mais havendo, a reunião foi encerrada às 09:30.

A gravação se encontra disponível no link: https://mpbahia-my.sharepoint.com/:v:/g/personal/isadora_moraes_mpba_mp_br/EYcrqttKFupHufuoArgh6CQBZI7W7gf08ciALmWOfUXdxA?email=danielabaqueiro%40mpba.mp.br

Por fim, DRA. DANIELA pontuou que ficaria à disposição para dúvidas e conversas a fim de darem resolutividade às demandas mencionadas.

Juazeiro/BA, 24 de março de 2023 de 2023.

(assinado digitalmente)
DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 27/03/2023 08:38:51
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=7ECF598CF406CCB5EDB0

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

Reunião 14/04/2023 às 09:00 - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022

8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Sex, 24/03/2023 19:32

Para: mariana.campelo@neoenergia.com <mariana.campelo@neoenergia.com>;mauricio.melo@neoenergia.com <mauricio.melo@neoenergia.com>;andersonfreirepmj@gmail.com <andersonfreirepmj@gmail.com>;Marina Maskell Rapold Diniz Guerra <marina.maskell@freiregerbasi.adv.br>;adriana.oliveira@neoenergia.com <adriana.oliveira@neoenergia.com>;Daniela Baqueiro Vargas Leal <danielabaqueiro@mpba.mp.br>;8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>

Prezados,

De ordem de Dra. **Daniela Baqueiro**, encaminho o link da audiência a ser realizada no dia **14/04/2023 às 09:00** (Reunião com o SAAE - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022): https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_M2NjYjAyZTEtNzdhYS00OGUxLThkN2ItNTgxZmE4NjExMTQy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%227df112d6-178e-4548-ad24-88e1dabe3852%22%2c%22Oid%22%3a%2278ac1d7b-8d3c-4b30-8a67-b03c5ee58aa1%22%7d

Atenciosamente,

Isadora Verena Brandão Moraes
Assessora Técnico-Jurídica de Promotoria
8ª PJ de Juazeiro/BA
Matrícula: 354414

De: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Enviado: quarta-feira, 22 de março de 2023 15:46
Para: mariana.campelo@neoenergia.com <mariana.campelo@neoenergia.com>; mauricio.melo@neoenergia.com <mauricio.melo@neoenergia.com>; andersonfreirepmj@gmail.com <andersonfreirepmj@gmail.com>; Marina Maskell Rapold Diniz Guerra <marina.maskell@freiregerbasi.adv.br>; adriana.oliveira@neoenergia.com <adriana.oliveira@neoenergia.com>; Daniela Baqueiro Vargas Leal <danielabaqueiro@mpba.mp.br>
Assunto: ENC: Link - Reunião 24/03/2023 às 09:00 - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022

Boa tarde,

Por meio deste, solicito **confirmação da participação dos Srs. na audiência de 24/03/2023, às 09h**.

Atenciosamente,

Isadora Verena Brandão Moraes
Assessora Técnico-Jurídica de Promotoria
8ª PJ de Juazeiro/BA
Matrícula: 354414

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 11/04/2023 21:31:30
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=D2A9950F3E5CB1AF8533

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

De: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro
Enviado: segunda-feira, 13 de março de 2023 07:10
Para: mariana.campelo@neoenergia.com <mariana.campelo@neoenergia.com>; mauricio.melo@neoenergia.com <mauricio.melo@neoenergia.com>; andersonfreirepmj@gmail.com <andersonfreirepmj@gmail.com>; Marina Maskell Rapold Diniz Guerra <marina.maskell@freiregerbasi.adv.br>; adriana.oliveira@neoenergia.com <adriana.oliveira@neoenergia.com>
Assunto: Link - Reunião 24/03/2023 às 09:00 - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022

Bom dia a todos.

De ordem de Dra. **Daniela Baqueiro**, encaminho o link da audiência a ser realizada no dia **24/03/2023, às 09 horas** (Reunião com o SAAE - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022): https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YmNhZmI0NDktNDg0Mi00NDNjLTg4MDctNDUyNzM0Y2RmOGIx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%227df112d6-178e-4548-ad24-88e1dabe3852%22%2c%22Oid%22%3a%2278ac1d7b-8d3c-4b30-8a67-b03c5ee58aa1%22%7d

Atenciosamente,

Isadora Verena Brandão Moraes
Assessora Técnico-Jurídica de Promotoria
8ª PJ de Juazeiro/BA
Matrícula: 354414

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 11/04/2023 21:31:30
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=D2A9950F3E5CB1AF8533

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

RE: [SAAE-JUAZEIRO/BA] Ref.: IDEA n.º 598.9.33754/2022

8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Ter, 11/04/2023 21:25

Para: Jurídico - SAAE <juridico@saaejuazeiro.com.br>

Prezados,

Confirmamos o recebimento. Em tempo, informo que foi o pedido deferido por Dra. Daniela e que encaminharei o novo link da audiência a seguir.

Atenciosamente,

Isadora Verena Brandão Moraes
Assessora Técnico-Jurídica de Promotoria
8ª PJ de Juazeiro/BA
Matrícula: 354414

De: Jurídico - SAAE <juridico@saaejuazeiro.com.br>
Enviado: terça-feira, 11 de abril de 2023 13:45
Para: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>; Aline Ramalho dos Santos <sec@saaejuazeiro.com.br>
Cc: Daniela Baqueiro Vargas Leal <danielabaqueiro@mpba.mp.br>
Assunto: [SAAE-JUAZEIRO/BA] Ref.: IDEA n.º 598.9.33754/2022

À 8ª Promotoria de Justiça
MD Daniela Baqueiro,

Vem à presença deste *parquet* requerer a **remarcação da reunião entre SAAE Ambiental, COELBA e 8ª Promotoria de Justiça** (referente ao IDEAn.º 598.9.33754/2022).

A audiência foi designada para dia 14/04/2023, ocorre que, em vista da necessidade de viagem à Brasília/DF, no dia 12/04/2023, junto da Prefeita Suzana Ramos perante o Governo Federal, para fins de obtenção de recursos federais para o Município e ao SAAE Ambiental, resta inviabilizada a presença da Presidência do SAAE no ato.

Assim, requer a **redesignação da reunião**, para que haja a presença desta Presidência nas tratativas e deliberações.

Aproveitamos o ensejo para indicar votos de elevada estima e consideração, bem como apresentamos plena disponibilidade para eventuais esclarecimentos.

--

Atenciosamente,

Assessoria Jurídica

Serviço de Água e Saneamento Ambiental - SAAE Juazeiro/BA
www.saaejuazeiro.com.br
(74) 3614-9824

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 12/04/2023 08:29:51
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=02FE45D2E26A7EC40BF0

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro – BA
Escritório Regional do Ministério Público
Promotora de Justiça Dra. DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Rua do Paraíso, n. 236, Santo Antônio, Juazeiro – BA
Telefone: (74) 36114981 e 36117081.

ATA DE REUNIÃO

598.9.33754/2022

Aos 19 de abril de 2023, às 09:00 instalou-se reunião virtual, pela plataforma *Microsoft Teams*, presidida por **Dra. DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL**, Promotora de Justiça Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro/BA, presente, ainda, de modo virtual, o Sr. **Anderson Freire**, **Diretor do SAAE**, e os responsáveis pela **COELBA**, Sr. **Mauricio de Melo Santos**, Sras. **Patricia Trozzi, Lais Priscila**, Sr. **Maicon da Conceição** e Sr. **Cleber Pablo**.

De início, mencionou-se que a reunião se referia ao Procedimento Administrativo **598.9.33754/2022**, que foi instaurado a fim de "**PROMOVER O ACOMPANHAMENTO DO DE PROVIDÊNCIAS FEITO PELA COELBA, REFERENTE À ATUAÇÃO JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ESGOTO DE JUAZEIRO (SAAE), AUTARQUIA MUNICIPAL, A QUAL NÃO VEM HONRANDO COM O PAGAMENTO DAS FATURAS DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA FIRMADAS COM A COELBA**".

A Sra. **PATRICIA TROZZI** informou que houve contato positivo entre SAAE e COELBA. MAICON pontuou que, aos 10/04/2023, apresentaram para o SAAE uma proposta de negociação e hoje esperavam finalizar o acordo;

ANDERSON pontuou que a proposta da COELBA seria de difícil cumprimento pelo SAAE e, na ocasião, apresentou uma contraproposta (havendo uma análise pericial dos números [juros], com depósito judicial do valor até que houvesse a análise dos números);

MAURICIO pontuou que todos os meses encaminham as contas; Que o SAAE não vem cumprindo a decisão judicial de pagar as parcelas vincendas; Que o débito é de 35 milhões;

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 20/04/2023 08:41:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CABA2466395FED9C92D9

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

DRA. DANIELA pontuou que não possuía atribuição para discutir juros, que o Ministério Público estava tentando intermediar o acordo em virtude, tão somente, do interesse público;

Após longo debate sem acordo, o Sr. ANDERSON solicitou e, assim, fixou-se nova data para reunião, qual seja: **03/05/2023, às 09:30**, de modo que a proposta mínima seria de 25 milhões.

Nada mais havendo, a reunião foi encerrada às 09:30.

A gravação se encontra disponível no link: https://mpbahia-my.sharepoint.com/:v:/g/personal/isadora_moraes_mpba_mp_br/EfZk1Kv_TcROtlfm6TyFlXEB5ixBlJVXoIhw4hD0pGRZRA?email=danielabaqueiro%40mpba.mp.br

Por fim, DRA. DANIELA pontuou que ficaria à disposição para dúvidas e conversas a fim de darem resolutividade à demanda mencionada.

Juazeiro/BA, 19 de abril de 2023.

(assinado digitalmente)
DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 20/04/2023 08:41:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CABA2466395FED9C92D9

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

RES: Reunião 19/05/2023 às 09:30 - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022

Patricia Coelho Trozzi Calheira <patricia.trozzi@freiregerbasi.adv.br>
Qua, 17/05/2023 14:49
Para: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>

Isadora, boa tarde! Tudo bem?

Estamos com problema de indisponibilidade do time para comparecimento da reunião agendada para o dia 19/05, 09:30hs.

Para a reunião ser efetiva entendemos que é primordial a presença para tentarmos avançar no acordo.

Dessa forma, seria possível, por gentileza, a redesignação da nossa reunião para data que for mais conveniente a Dra. Daniela?

Ficamos à disposição para o que for necessário e antecipadamente agradecemos pela compreensão.

Atenciosamente,
Patricia Coelho Trozzi Calheira
patricia.trozzi@freiregerbasi.adv.br

De: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Enviada em: quinta-feira, 27 de abril de 2023 09:38
Para: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>; Daniela Baqueiro Vargas Leal <danielabaqueiro@mpba.mp.br>; Thiago Franco Cordeiro <thiagocordeiro.pgm@hotmail.com>; mauricio.melo@neoenergia.com; maicon.conceicao@neoenergia.com; nsfreitas@neoenergia.com; adriana.oliveira@neoenergia.com; cpsilva@neoenergia.com; mariana.campelo@neoenergia.com; mauricio.melo@neoenergia.com; andersonfreirepmj@gmail.com; Marina Maskell Rapold Diniz Guerra <marina.maskell@freiregerbasi.adv.br>; laispriscila@apf.adv.br
Assunto: Reunião 19/05/2023 às 09:30 - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022

Atenção: Esse é um e-mail externo e pode haver conteúdo malicioso. Tenha cuidado ao clicar em links ou abrir anexos. Em caso de dúvidas, contate o TI.

Prezados, bom dia.

Em virtude de conflito na pauta desta Promotoria, bem como de ordem de Dra. Daniela Baqueiro, informo que a reunião que seria no dia 03/05/2023 foi remarcada para o dia 19/05/2023, às 09:30.

Segue o novo link:
https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_M2M3OTI5ODctOWI4MS00OWVjLThiMTEtMWEyNGNmZjE4YzYw%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%227df112d6-178e-4548-ad24-88e1dabe3852%22%2c%22Oid%22%3a%2278ac1d7b-8d3c-4b30-8a67-b03c5ee58aa1%22%7d

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 18/05/2023 07:40:37
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=BF6F52F2A641B555528B

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

Isadora Verena Brandão Moraes
Assessora Técnico-Jurídica de Promotoria
8ª PJ de Juazeiro/BA
Matrícula: 354414

De: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Enviado: quarta-feira, 19 de abril de 2023 18:05
Para: Daniela Baqueiro Vargas Leal <danielabaqueiro@mpba.mp.br>; mauricio.melo@neoenergia.com <mauricio.melo@neoenergia.com>; maicon.conceicao@neoenergia.com <maicon.conceicao@neoenergia.com>; nsfreitas@neoenergia.com <nsfreitas@neoenergia.com>; adriana.oliveira@neoenergia.com <adriana.oliveira@neoenergia.com>; cpsilva@neoenergia.com <cpsilva@neoenergia.com>; mariana.campelo@neoenergia.com <mariana.campelo@neoenergia.com>; mauricio.melo@neoenergia.com <mauricio.melo@neoenergia.com>; andersonfreirepmj@gmail.com <andersonfreirepmj@gmail.com>; Marina Maskell Rapold Diniz Guerra <marina.maskell@freiregerbasi.adv.br>; adriana.oliveira@neoenergia.com <adriana.oliveira@neoenergia.com>; laispriscila@apf.adv.br <laispriscila@apf.adv.br>; Thiago Franco Cordeiro <thiagocordeiro.pgm@hotmail.com>
Assunto: Reunião 03/05/2023 às 09:30 - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022

Prezados,

De ordem de Dra. **Daniela Baqueiro**, encaminho o link da audiência a ser realizada no dia **03/05/2023, às 09:30** (Reunião com o SAAE - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022):

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_M2M3OTI5ODctOWI4MS00OWVjLThiMTEtMWEyNGNmZjE4YzYw%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%227df112d6-178e-4548-ad24-88e1dabe3852%22%2c%22Oid%22%3a%2278ac1d7b-8d3c-4b30-8a67-b03c5ee58aa1%22%7d

Atenciosamente,

Isadora Verena Brandão Moraes
Assessora Técnico-Jurídica de Promotoria
8ª PJ de Juazeiro/BA
Matrícula: 354414

De: Laís Priscila <laispriscila@apf.adv.br>
Enviado: quarta-feira, 12 de abril de 2023 12:17
Para: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>; juridico@saaejuazeiro.com.br <juridico@saaejuazeiro.com.br>; ignascimento@neoenergia.com <ignascimento@neoenergia.com>; mariana.campelo@neoenergia.com <mariana.campelo@neoenergia.com>; mariana.campelo@neoenergia.com <mariana.campelo@neoenergia.com>; mauricio.melo@neoenergia.com <mauricio.melo@neoenergia.com>; andersonfreirepmj@gmail.com <andersonfreirepmj@gmail.com>; 'Marina Maskell Rapold Diniz Guerra' <marina.maskell@freiregerbasi.adv.br>; adriana.oliveira@neoenergia.com <adriana.oliveira@neoenergia.com>; adriana.oliveira@neoenergia.com <adriana.oliveira@neoenergia.com>; Daniela Baqueiro Vargas Leal <danielabaqueiro@mpba.mp.br>
Assunto: RES: Reunião 19/04/2023 às 09:00 - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022

Prezados,

Acuso recebimento da redesignação.

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 18/05/2023 07:40:37
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=BF6F52F2A641B555528B

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

Atenciosamente,

De: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Enviada em: terça-feira, 11 de abril de 2023 21:30
Para: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>; juridico@saaejuazeiro.com.br; laispriscila@apf.adv.br; ignascimento@neoenergia.com; mariana.campelo@neoenergia.com; mariana.campelo@neoenergia.com; mauricio.melo@neoenergia.com; andersonfreirepmj@gmail.com; Marina Maskell Rapold Diniz Guerra <marina.maskell@freiregerbasi.adv.br>; adriana.oliveira@neoenergia.com; adriana.oliveira@neoenergia.com; Daniela Baqueiro Vargas Leal <danielabaqueiro@mpba.mp.br>
Assunto: RE: Reunião 19/04/2023 às 09:00 - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022

Prezados,

De ordem de Dra. **Daniela Baqueiro**, informo que a reunião do dia 14/04 foi **redesignada para o dia 19/04/2023, às 09:00**, ante a impossibilidade de comparecimento pelo SAAE na primeira data.
Assim, encaminho o **novo link** da audiência a ser realizada no dia **19/04/2023 às 09:00** (Reunião com o SAAE - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022):

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_M2NjYjAyZTEtNzdhYS00OGUxLThkN2ItNTgxZmE4NjExMTQy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%227df112d6-178e-4548-ad24-88e1dabe3852%22%2c%22Oid%22%3a%2278ac1d7b-8d3c-4b30-8a67-b03c5ee58aa1%22%7d

Atenciosamente,

Isadora Verena Brandão Moraes
Assessora Técnico-Jurídica de Promotoria
8ª PJ de Juazeiro/BA
Matrícula: 354414

De: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Enviado: sexta-feira, 24 de março de 2023 19:32
Para: mariana.campelo@neoenergia.com <mariana.campelo@neoenergia.com>; mauricio.melo@neoenergia.com <mauricio.melo@neoenergia.com>; andersonfreirepmj@gmail.com <andersonfreirepmj@gmail.com>; Marina Maskell Rapold Diniz Guerra <marina.maskell@freiregerbasi.adv.br>; adriana.oliveira@neoenergia.com <adriana.oliveira@neoenergia.com>; Daniela Baqueiro Vargas Leal <danielabaqueiro@mpba.mp.br>; 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Assunto: Reunião 14/04/2023 às 09:00 - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022

Prezados,

De ordem de Dra. **Daniela Baqueiro**, encaminho o link da audiência a ser realizada no dia **14/04/2023 às 09:00** (Reunião com o SAAE - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022):
https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_M2NjYjAyZTEtNzdhYS00OGUxLThkN2ItNTgxZmE4NjExMTQy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%227df112d6-178e-4548-ad24-88e1dabe3852%22%2c%22Oid%22%3a%2278ac1d7b-8d3c-4b30-8a67-b03c5ee58aa1%22%7d

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 18/05/2023 07:40:37
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=BF6F52F2A641B555528B

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

Atenciosamente,

Isadora Verena Brandão Moraes
Assessora Técnico-Jurídica de Promotoria
8ª PJ de Juazeiro/BA
Matrícula: 354414

De: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Enviado: quarta-feira, 22 de março de 2023 15:46
Para: mariana.campelo@neoenergia.com <mariana.campelo@neoenergia.com>; mauricio.melo@neoenergia.com <mauricio.melo@neoenergia.com>; andersonfreirepmj@gmail.com <andersonfreirepmj@gmail.com>; Marina Maskell Rapold Diniz Guerra <marina.maskell@freiregerbasi.adv.br>; adriana.oliveira@neoenergia.com <adriana.oliveira@neoenergia.com>; Daniela Baqueiro Vargas Leal <danielabaqueiro@mpba.mp.br>
Assunto: ENC: Link - Reunião 24/03/2023 às 09:00 - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022

Boa tarde,

Por meio deste, solicito **confirmação da participação dos Srs. na audiência de 24/03/2023, às 09h**.

Atenciosamente,

Isadora Verena Brandão Moraes
Assessora Técnico-Jurídica de Promotoria
8ª PJ de Juazeiro/BA
Matrícula: 354414

De: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro
Enviado: segunda-feira, 13 de março de 2023 07:10
Para: mariana.campelo@neoenergia.com <mariana.campelo@neoenergia.com>; mauricio.melo@neoenergia.com <mauricio.melo@neoenergia.com>; andersonfreirepmj@gmail.com <andersonfreirepmj@gmail.com>; Marina Maskell Rapold Diniz Guerra <marina.maskell@freiregerbasi.adv.br>; adriana.oliveira@neoenergia.com <adriana.oliveira@neoenergia.com>
Assunto: Link - Reunião 24/03/2023 às 09:00 - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022

Bom dia a todos.

De ordem de Dra. **Daniela Baqueiro**, encaminho o link da audiência a ser realizada no dia **24/03/2023, às 09 horas** (Reunião com o SAAE - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022):
https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YmNhZmI0NDktNDg0Mi00NDNjLTg4MDctNDUyNzM0Y2RmOGIx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%227df112d6-178e-4548-ad24-88e1dabe3852%22%2c%22Oid%22%3a%2278ac1d7b-8d3c-4b30-8a67-b03c5ee58aa1%22%7d

Atenciosamente,

Isadora Verena Brandão Moraes
Assessora Técnico-Jurídica de Promotoria
8ª PJ de Juazeiro/BA
Matrícula: 354414

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 18/05/2023 07:40:37
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=BF6F52F2A641B555528B

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

Não contém vírus.www.avast.com

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 18/05/2023 07:40:37
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=BF6F52F2A641B555528B

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

RE: Reunião 19/05/2023 às 09:30 - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022

8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Qui, 18/05/2023 10:24
Para: Patricia Coelho Trozzi Calheira <patricia.trozzi@freiregerbasi.adv.br>

Bom dia, Dra. Patricia.

Dra. Daniela acatou a solicitação de redesignação da audiência. Enviarei a seguir o link.

Atenciosamente,

Isadora Brandão Moraes
Assessora 8ª PJ

De: Patricia Coelho Trozzi Calheira <patricia.trozzi@freiregerbasi.adv.br>
Enviado: quarta-feira, 17 de maio de 2023 14:48
Para: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Assunto: RES: Reunião 19/05/2023 às 09:30 - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022

Isadora, boa tarde! Tudo bem?

Estamos com problema de indisponibilidade do time para comparecimento da reunião agendada para o dia 19/05, 09:30hs.

Para a reunião ser efetiva entendemos que é primordial a presença para tentarmos avançar no acordo.

Dessa forma, seria possível, por gentileza, a redesignação da nossa reunião para data que for mais conveniente a Dra. Daniela?

Ficamos à disposição para o que for necessário e antecipadamente agradecemos pela compreensão.

Atenciosamente,
Patricia Coelho Trozzi Calheira
patricia.trozzi@freiregerbasi.adv.br

FREIRE, GERBASI BITTENCOURT E MACÊDO ADVOGADOS

Great Place To Work. Certificado Dez/2021 - Dez/2022 BRASIL

+55 71 3038 0650
Av. Tancredo Neves, 2227 - Caminho das Árvores
Salvador Prime, Torre Work, 11º andar
CEP 41.820 - 021 | Salvador, Bahia - Brasil
www.freiregerbasi.adv.br

Antes de imprimir pense no meio ambiente.
Please consider the environment before print.

De: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Enviada em: quinta-feira, 27 de abril de 2023 09:38
Para: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>; Daniela Baqueiro Vargas Leal <danielabaqueiro@mpba.mp.br>; Thiago Franco Cordeiro <thiagocordeiro.pgm@hotmail.com>; mauricio.melo@neoenergia.com; maicon.conceicao@neoenergia.com; nsfreitas@neoenergia.com; adriana.oliveira@neoenergia.com; cpsilva@neoenergia.com; mariana.campelo@neoenergia.com; mauricio.melo@neoenergia.com; andersonfreirepmj@gmail.com; Marina Maskell Rapold Diniz Guerra <marina.maskell@freiregerbasi.adv.br>; laispriscila@apf.adv.br
Assunto: Reunião 19/05/2023 às 09:30 - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 18/05/2023 10:30:24
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=A02DAC0F54A1EB87C7B7

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

Atenção: Esse é um e-mail externo e pode haver conteúdo malicioso. Tenha cuidado ao clicar em links ou abrir anexos. Em caso de dúvidas, contate o TI.

Prezados, bom dia.

Em virtude de conflito na pauta desta Promotoria, bem como de ordem de Dra. Daniela Baqueiro, informo que a reunião que seria no dia 03/05/2023 foi remarcada para o dia 19/05/2023, às 09:30.

Segue o novo link:
https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_M2M3OTI5ODctOWI4MS00OWVjLThiMTEtMWEyNGNmZjE4YzYw%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%227df112d6-178e-4548-ad24-88e1dabe3852%22%2c%22Oid%22%3a%2278ac1d7b-8d3c-4b30-8a67-b03c5ee58aa1%22%7d

Atenciosamente,

Isadora Verena Brandão Moraes
Assessora Técnico-Jurídica de Promotoria
8ª PJ de Juazeiro/BA
Matrícula: 354414

De: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Enviado: quarta-feira, 19 de abril de 2023 18:05
Para: Daniela Baqueiro Vargas Leal <danielabaqueiro@mpba.mp.br>; mauricio.melo@neoenergia.com <mauricio.melo@neoenergia.com>; maicon.conceicao@neoenergia.com <maicon.conceicao@neoenergia.com>; nsfreitas@neoenergia.com <nsfreitas@neoenergia.com>; adriana.oliveira@neoenergia.com <adriana.oliveira@neoenergia.com>; cpsilva@neoenergia.com <cpsilva@neoenergia.com>; mariana.campelo@neoenergia.com <mariana.campelo@neoenergia.com>; mauricio.melo@neoenergia.com <mauricio.melo@neoenergia.com>; andersonfreirepmj@gmail.com <andersonfreirepmj@gmail.com>; Marina Maskell Rapold Diniz Guerra <marina.maskell@freiregerbasi.adv.br>; adriana.oliveira@neoenergia.com <adriana.oliveira@neoenergia.com>; laispriscila@apf.adv.br <laispriscila@apf.adv.br>; Thiago Franco Cordeiro <thiagocordeiro.pgm@hotmail.com>
Assunto: Reunião 03/05/2023 às 09:30 - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022

Prezados,

De ordem de Dra. **Daniela Baqueiro**, encaminho o link da audiência a ser realizada no dia **03/05/2023, às 09:30** (Reunião com o SAAE - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022):

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_M2M3OTI5ODctOWI4MS00OWVjLThiMTEtMWEyNGNmZjE4YzYw%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%227df112d6-178e-4548-ad24-88e1dabe3852%22%2c%22Oid%22%3a%2278ac1d7b-8d3c-4b30-8a67-b03c5ee58aa1%22%7d

Atenciosamente,

Isadora Verena Brandão Moraes
Assessora Técnico-Jurídica de Promotoria
8ª PJ de Juazeiro/BA
Matrícula: 354414

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 18/05/2023 10:30:24
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=A02DAC0F54A1EB87C7B7

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

De: Laís Priscila <laispriscila@apf.adv.br>
Enviado: quarta-feira, 12 de abril de 2023 12:17
Para: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>; juridico@saaejuazeiro.com.br <juridico@saaejuazeiro.com.br>; ignascimento@neoenergia.com <ignascimento@neoenergia.com>; mariana.campelo@neoenergia.com <mariana.campelo@neoenergia.com>; mariana.campelo@neoenergia.com <mariana.campelo@neoenergia.com>; mauricio.melo@neoenergia.com <mauricio.melo@neoenergia.com>; andersonfreirepmj@gmail.com <andersonfreirepmj@gmail.com>; 'Marina Maskell Rapold Diniz Guerra' <marina.maskell@freiregerbasi.adv.br>; adriana.oliveira@neoenergia.com <adriana.oliveira@neoenergia.com>; adriana.oliveira@neoenergia.com <adriana.oliveira@neoenergia.com>; Daniela Baqueiro Vargas Leal <danielabaqueiro@mpba.mp.br>
Assunto: RES: Reunião 19/04/2023 às 09:00 - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022

Prezados,

Acuso recebimento da redesignação.

Atenciosamente,

ABBEHUSEN PAZ & FRANCO ADVOCACIA E CONSULTORIA
LAÍS PRISCILA DOS SANTOS
ADVOGADA CÍVEL
SIGA NOSSAS REDES
RANKING análise ADVOCACIA REGIONAL 2022
www.apf.adv.br 55 71 98514-2812 / 55 71 3015-8108
CONFIDENCIAL. Sujeito a privilégio legal de comunicação Advogado / Cliente. *Privileged and confidential Attorney / Client comunication.*

De: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Enviada em: terça-feira, 11 de abril de 2023 21:30
Para: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>; juridico@saaejuazeiro.com.br; laispriscila@apf.adv.br; ignascimento@neoenergia.com; mariana.campelo@neoenergia.com; mariana.campelo@neoenergia.com; mauricio.melo@neoenergia.com; andersonfreirepmj@gmail.com; Marina Maskell Rapold Diniz Guerra <marina.maskell@freiregerbasi.adv.br>; adriana.oliveira@neoenergia.com; adriana.oliveira@neoenergia.com; Daniela Baqueiro Vargas Leal <danielabaqueiro@mpba.mp.br>
Assunto: RE: Reunião 19/04/2023 às 09:00 - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022

Prezados,

De ordem de Dra. **Daniela Baqueiro**, informo que a reunião do dia 14/04 foi **redesignada para o dia 19/04/2023, às 09:00**, ante a impossibilidade de comparecimento pelo SAAE na primeira data.
Assim, encaminho o **novo link** da audiência a ser realizada no dia **19/04/2023 às 09:00** (Reunião com o SAAE - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022):

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_M2NjYjAyZTEtNzdhYS00OGUxLThkN2ItNTgxZmE4NjExMTQy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%227df112d6-178e-4548-ad24-88e1dabe3852%22%2c%22Oid%22%3a%2278ac1d7b-8d3c-4b30-8a67-b03c5ee58aa1%22%7d

Atenciosamente,

Isadora Verena Brandão Moraes
Assessora Técnico-Jurídica de Promotoria
8ª PJ de Juazeiro/BA
Matrícula: 354414

De: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Enviado: sexta-feira, 24 de março de 2023 19:32
Para: mariana.campelo@neoenergia.com <mariana.campelo@neoenergia.com>; mauricio.melo@neoenergia.com <mauricio.melo@neoenergia.com>; andersonfreirepmj@gmail.com <andersonfreirepmj@gmail.com>; Marina Maskell Rapold Diniz Guerra <marina.maskell@freiregerbasi.adv.br>;

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 18/05/2023 10:30:24
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=A02DAC0F54A1EB87C7B7

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

adriana.oliveira@neoenergia.com <adriana.oliveira@neoenergia.com>; Daniela Baqueiro Vargas Leal <danielabaqueiro@mpba.mp.br>; 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Assunto: Reunião 14/04/2023 às 09:00 - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022

Prezados,

De ordem de Dra. **Daniela Baqueiro**, encaminho o link da audiência a ser realizada no dia **14/04/2023 às 09:00** (Reunião com o SAAE - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022):
https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_M2NjYjAyZTEtNzdhYS00OGUxLThkN2ItNTgxZmE4NjExMTQy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%227df112d6-178e-4548-ad24-88e1dabe3852%22%2c%22Oid%22%3a%2278ac1d7b-8d3c-4b30-8a67-b03c5ee58aa1%22%7d

Atenciosamente,

Isadora Verena Brandão Moraes
Assessora Técnico-Jurídica de Promotoria
8ª PJ de Juazeiro/BA
Matrícula: 354414

De: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Enviado: quarta-feira, 22 de março de 2023 15:46
Para: mariana.campelo@neoenergia.com <mariana.campelo@neoenergia.com>; mauricio.melo@neoenergia.com <mauricio.melo@neoenergia.com>; andersonfreirepmj@gmail.com <andersonfreirepmj@gmail.com>; Marina Maskell Rapold Diniz Guerra <marina.maskell@freiregerbasi.adv.br>; adriana.oliveira@neoenergia.com <adriana.oliveira@neoenergia.com>; Daniela Baqueiro Vargas Leal <danielabaqueiro@mpba.mp.br>
Assunto: ENC: Link - Reunião 24/03/2023 às 09:00 - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022

Boa tarde,

Por meio deste, solicito **confirmação da participação dos Srs. na audiência de 24/03/2023, às 09h**.

Atenciosamente,

Isadora Verena Brandão Moraes
Assessora Técnico-Jurídica de Promotoria
8ª PJ de Juazeiro/BA
Matrícula: 354414

De: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro
Enviado: segunda-feira, 13 de março de 2023 07:10
Para: mariana.campelo@neoenergia.com <mariana.campelo@neoenergia.com>; mauricio.melo@neoenergia.com <mauricio.melo@neoenergia.com>; andersonfreirepmj@gmail.com <andersonfreirepmj@gmail.com>; Marina Maskell Rapold Diniz Guerra <marina.maskell@freiregerbasi.adv.br>; adriana.oliveira@neoenergia.com <adriana.oliveira@neoenergia.com>
Assunto: Link - Reunião 24/03/2023 às 09:00 - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022

Bom dia a todos.

De ordem de Dra. **Daniela Baqueiro**, encaminho o link da audiência a ser realizada no dia **24/03/2023, às 09 horas** (Reunião com o SAAE - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022):

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 18/05/2023 10:30:24
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=A02DAC0F54A1EB87C7B7

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YmNhZmI0NDktNDg0Mi00NDNjLTg4MDctNDUyNzM0Y2RmOGIx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%227df112d6-178e-4548-ad24-88e1dabe3852%22%2c%22Oid%22%3a%2278ac1d7b-8d3c-4b30-8a67-b03c5ee58aa1%22%7d

Atenciosamente,

Isadora Verena Brandão Moraes
Assessora Técnico-Jurídica de Promotoria
8ª PJ de Juazeiro/BA
Matrícula: 354414

Não contém vírus.www.avast.com

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 18/05/2023 10:30:24
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=A02DAC0F54A1EB87C7B7

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

Reunião 31/05/2023 às 09:00 - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022

8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Qui, 18/05/2023 10:29

Para: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>;Daniela Baqueiro Vargas Leal <danielabaqueiro@mpba.mp.br>;Thiago Franco Cordeiro <thiagocordeiro.pgm@hotmail.com>;mauricio.melo@neoenergia.com <mauricio.melo@neoenergia.com>;maicon.conceicao@neoenergia.com <maicon.conceicao@neoenergia.com>;nsfreitas@neoenergia.com <nsfreitas@neoenergia.com>;adriana.oliveira@neoenergia.com <adriana.oliveira@neoenergia.com>;cpsilva@neoenergia.com <cpsilva@neoenergia.com>;mariana.campelo@neoenergia.com <mariana.campelo@neoenergia.com>;mauricio.melo@neoenergia.com <mauricio.melo@neoenergia.com>;andersonfreirepmj@gmail.com <andersonfreirepmj@gmail.com>;Marina Maskell Rapold Diniz Guerra <marina.maskell@freiregerbasi.adv.br>;laispriscila@apf.adv.br <laispriscila@apf.adv.br>

Prezados, bom dia.

Em virtude de solicitação da COELBA, bem como de ordem de Dra. Daniela Baqueiro, informo que a reunião que seria no dia 19/05/2023 **foi remarcada para o dia 31/05/2023, às 09:00**.

Segue o novo link:
https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_M2M3OTI5ODctOWI4MS00OWVjLThiMTEtMWEyNGNmZjE4YzYw%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%227df112d6-178e-4548-ad24-88e1dabe3852%22%2c%22Oid%22%3a%2278ac1d7b-8d3c-4b30-8a67-b03c5ee58aa1%22%7d

Atenciosamente,

Isadora Verena Brandão Moraes
Assessora Técnico-Jurídica de Promotoria
8ª PJ de Juazeiro/BA
Matrícula: 354414

De: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Enviado: quinta-feira, 27 de abril de 2023 09:37
Para: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>; Daniela Baqueiro Vargas Leal <danielabaqueiro@mpba.mp.br>; Thiago Franco Cordeiro <thiagocordeiro.pgm@hotmail.com>; mauricio.melo@neoenergia.com <mauricio.melo@neoenergia.com>; maicon.conceicao@neoenergia.com <maicon.conceicao@neoenergia.com>; nsfreitas@neoenergia.com <nsfreitas@neoenergia.com>; adriana.oliveira@neoenergia.com <adriana.oliveira@neoenergia.com>; cpsilva@neoenergia.com <cpsilva@neoenergia.com>; mariana.campelo@neoenergia.com <mariana.campelo@neoenergia.com>; mauricio.melo@neoenergia.com <mauricio.melo@neoenergia.com>; andersonfreirepmj@gmail.com <andersonfreirepmj@gmail.com>; Marina Maskell Rapold Diniz Guerra <marina.maskell@freiregerbasi.adv.br>; laispriscila@apf.adv.br <laispriscila@apf.adv.br>
Assunto: Reunião 19/05/2023 às 09:30 - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022

Prezados, bom dia.

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 18/05/2023 10:30:49
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=82AAAAEBDA48EB0AEDBC

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

Em virtude de conflito na pauta desta Promotoria, bem como de ordem de Dra. Daniela Baqueiro, informo que a reunião que seria no dia 03/05/2023 foi remarcada para o dia 19/05/2023, às 09:30.

Segue o novo link:
https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_M2M3OTI5ODctOWI4MS00OWVjLThiMTEtMWEyNGNmZjE4YzYw%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%227df112d6-178e-4548-ad24-88e1dabe3852%22%2c%22Oid%22%3a%2278ac1d7b-8d3c-4b30-8a67-b03c5ee58aa1%22%7d

Atenciosamente,

Isadora Verena Brandão Moraes
Assessora Técnico-Jurídica de Promotoria
8ª PJ de Juazeiro/BA
Matrícula: 354414

De: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Enviado: quarta-feira, 19 de abril de 2023 18:05
Para: Daniela Baqueiro Vargas Leal <danielabaqueiro@mpba.mp.br>; mauricio.melo@neoenergia.com <mauricio.melo@neoenergia.com>; maicon.conceicao@neoenergia.com <maicon.conceicao@neoenergia.com>; nsfreitas@neoenergia.com <nsfreitas@neoenergia.com>; adriana.oliveira@neoenergia.com <adriana.oliveira@neoenergia.com>; cpsilva@neoenergia.com <cpsilva@neoenergia.com>; mariana.campelo@neoenergia.com <mariana.campelo@neoenergia.com>; mauricio.melo@neoenergia.com <mauricio.melo@neoenergia.com>; andersonfreirepmj@gmail.com <andersonfreirepmj@gmail.com>; Marina Maskell Rapold Diniz Guerra <marina.maskell@freiregerbasi.adv.br>; adriana.oliveira@neoenergia.com <adriana.oliveira@neoenergia.com>; laispriscila@apf.adv.br <laispriscila@apf.adv.br>; Thiago Franco Cordeiro <thiagocordeiro.pgm@hotmail.com>
Assunto: Reunião 03/05/2023 às 09:30 - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022

Prezados,

De ordem de Dra. **Daniela Baqueiro**, encaminho o link da audiência a ser realizada no dia **03/05/2023, às 09:30** (Reunião com o SAAE - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022):

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_M2M3OTI5ODctOWI4MS00OWVjLThiMTEtMWEyNGNmZjE4YzYw%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%227df112d6-178e-4548-ad24-88e1dabe3852%22%2c%22Oid%22%3a%2278ac1d7b-8d3c-4b30-8a67-b03c5ee58aa1%22%7d

Atenciosamente,

Isadora Verena Brandão Moraes
Assessora Técnico-Jurídica de Promotoria
8ª PJ de Juazeiro/BA
Matrícula: 354414

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 18/05/2023 10:30:49
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=82AAAAEBDA48EB0AEDBC

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

De: Laís Priscila <laispriscila@apf.adv.br>
Enviado: quarta-feira, 12 de abril de 2023 12:17
Para: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>; juridico@saaejuazeiro.com.br <juridico@saaejuazeiro.com.br>; ignascimento@neoenergia.com <ignascimento@neoenergia.com>; mariana.campelo@neoenergia.com <mariana.campelo@neoenergia.com>; mariana.campelo@neoenergia.com <mariana.campelo@neoenergia.com>; mauricio.melo@neoenergia.com <mauricio.melo@neoenergia.com>; andersonfreirepmj@gmail.com <andersonfreirepmj@gmail.com>; 'Marina Maskell Rapold Diniz Guerra' <marina.maskell@freiregerbasi.adv.br>; adriana.oliveira@neoenergia.com <adriana.oliveira@neoenergia.com>; adriana.oliveira@neoenergia.com <adriana.oliveira@neoenergia.com>; Daniela Baqueiro Vargas Leal <danielabaqueiro@mpba.mp.br>
Assunto: RES: Reunião 19/04/2023 às 09:00 - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022

Prezados,

Acuso recebimento da redesignação.

Atenciosamente,

ABBEHUSEN PAZ & FRANCO ADVOCACIA E CONSULTORIA
LAÍS PRISCILA DOS SANTOS
ADVOGADA CÍVEL
SIGA NOSSAS REDES
www.apf.adv.br 55 71 98514-2812 / 55 71 3015-8108
RANKING análise ADVOCACIA REGIONAL 2022
CONFIDENCIAL. Sujeito a privilégio legal de comunicação Advogado / Cliente. *Privileged and confidential Attorney / Client comunication.*

De: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Enviada em: terça-feira, 11 de abril de 2023 21:30
Para: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>; juridico@saaejuazeiro.com.br; laispriscila@apf.adv.br; ignascimento@neoenergia.com; mariana.campelo@neoenergia.com; mariana.campelo@neoenergia.com; mauricio.melo@neoenergia.com; andersonfreirepmj@gmail.com; Marina Maskell Rapold Diniz Guerra <marina.maskell@freiregerbasi.adv.br>; adriana.oliveira@neoenergia.com; adriana.oliveira@neoenergia.com; Daniela Baqueiro Vargas Leal <danielabaqueiro@mpba.mp.br>
Assunto: RE: Reunião 19/04/2023 às 09:00 - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022

Prezados,

De ordem de Dra. **Daniela Baqueiro**, informo que a reunião do dia 14/04 foi **redesignada para o dia 19/04/2023, às 09:00**, ante a impossibilidade de comparecimento pelo SAAE na primeira data. Assim, encaminho o **novo link** da audiência a ser realizada no dia **19/04/2023 às 09:00** (Reunião com o SAAE - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022):

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_M2NjYjAyZTEtNzdhYS00OGUxLThkN2ItNTgxZmE4NjExMTQy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%227df112d6-178e-4548-ad24-88e1dabe3852%22%2c%22Oid%22%3a%2278ac1d7b-8d3c-4b30-8a67-b03c5ee58aa1%22%7d

Atenciosamente,

Isadora Verena Brandão Moraes
Assessora Técnico-Jurídica de Promotoria
8ª PJ de Juazeiro/BA
Matrícula: 354414

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 18/05/2023 10:30:49
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=82AAAAEBDA48EB0AEDBC

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

De: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Enviado: sexta-feira, 24 de março de 2023 19:32
Para: mariana.campelo@neoenergia.com <mariana.campelo@neoenergia.com>; mauricio.melo@neoenergia.com <mauricio.melo@neoenergia.com>; andersonfreirepmj@gmail.com <andersonfreirepmj@gmail.com>; Marina Maskell Rapold Diniz Guerra <marina.maskell@freiregerbasi.adv.br>; adriana.oliveira@neoenergia.com <adriana.oliveira@neoenergia.com>; Daniela Baqueiro Vargas Leal <danielabaqueiro@mpba.mp.br>; 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Assunto: Reunião 14/04/2023 às 09:00 - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022

Prezados,

De ordem de Dra. **Daniela Baqueiro**, encaminho o link da audiência a ser realizada no dia **14/04/2023 às 09:00** (Reunião com o SAAE - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022): https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_M2NjYjAyZTEtNzdhYS00OGUxLThkN2ItNTgxZmE4NjExMTQy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%227df112d6-178e-4548-ad24-88e1dabe3852%22%2c%22Oid%22%3a%2278ac1d7b-8d3c-4b30-8a67-b03c5ee58aa1%22%7d

Atenciosamente,

Isadora Verena Brandão Moraes
Assessora Técnico-Jurídica de Promotoria
8ª PJ de Juazeiro/BA
Matrícula: 354414

De: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Enviado: quarta-feira, 22 de março de 2023 15:46
Para: mariana.campelo@neoenergia.com <mariana.campelo@neoenergia.com>; mauricio.melo@neoenergia.com <mauricio.melo@neoenergia.com>; andersonfreirepmj@gmail.com <andersonfreirepmj@gmail.com>; Marina Maskell Rapold Diniz Guerra <marina.maskell@freiregerbasi.adv.br>; adriana.oliveira@neoenergia.com <adriana.oliveira@neoenergia.com>; Daniela Baqueiro Vargas Leal <danielabaqueiro@mpba.mp.br>
Assunto: ENC: Link - Reunião 24/03/2023 às 09:00 - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022

Boa tarde,

Por meio deste, solicito **confirmação da participação dos Srs. na audiência de 24/03/2023, às 09h**.

Atenciosamente,

Isadora Verena Brandão Moraes
Assessora Técnico-Jurídica de Promotoria
8ª PJ de Juazeiro/BA
Matrícula: 354414

De: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro
Enviado: segunda-feira, 13 de março de 2023 07:10
Para: mariana.campelo@neoenergia.com <mariana.campelo@neoenergia.com>; mauricio.melo@neoenergia.com <mauricio.melo@neoenergia.com>; andersonfreirepmj@gmail.com

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 18/05/2023 10:30:49
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=82AAAAEBDA48EB0AEDBC

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

<andersonfreirepmj@gmail.com>; Marina Maskell Rapold Diniz Guerra
<marina.maskell@freiregerbasi.adv.br>; adriana.oliveira@neoenergia.com
<adriana.oliveira@neoenergia.com>
Assunto: Link - Reunião 24/03/2023 às 09:00 - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022

Bom dia a todos.

De ordem de Dra. **Daniela Baqueiro**, encaminho o link da audiência a ser realizada no dia **24/03/2023, às 09 horas** (Reunião com o SAAE - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022):
https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YmNhZmI0NDktNDg0Mi00NDNjLTg4MDctNDUyNzM0Y2RmOGIx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%227df112d6-178e-4548-ad24-88e1dabe3852%22%2c%22Oid%22%3a%2278ac1d7b-8d3c-4b30-8a67-b03c5ee58aa1%22%7d

Atenciosamente,

Isadora Verena Brandão Moraes
Assessora Técnico-Jurídica de Promotoria
8ª PJ de Juazeiro/BA
Matrícula: 354414

Não contém vírus.www.avast.com

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 18/05/2023 10:30:49
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=82AAAAEBDA48EB0AEDBC

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

Suspensão da Reunião 31/05/2023 às 09:00 - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022

8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Ter, 30/05/2023 11:32

Para: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>;Daniela Baqueiro Vargas Leal <danielabaqueiro@mpba.mp.br>;Thiago Franco Cordeiro <thiagocordeiro.pgm@hotmail.com>;mauricio.melo@neoenergia.com <mauricio.melo@neoenergia.com>;maicon.conceicao@neoenergia.com <maicon.conceicao@neoenergia.com>;nsfreitas@neoenergia.com <nsfreitas@neoenergia.com>;adriana.oliveira@neoenergia.com <adriana.oliveira@neoenergia.com>;cpsilva@neoenergia.com <cpsilva@neoenergia.com>;mariana.campelo@neoenergia.com <mariana.campelo@neoenergia.com>;mauricio.melo@neoenergia.com <mauricio.melo@neoenergia.com>;andersonfreirepmj@gmail.com <andersonfreirepmj@gmail.com>;Marina Maskell Rapold Diniz Guerra <marina.maskell@freiregerbasi.adv.br>;laispriscila@apf.adv.br <laispriscila@apf.adv.br>

Prezados, bom dia.

Informo, de ordem de **Dra. Daniela Baqueiro**, que, em virtude de **solicitação do Dr. Thiago Franco Cordeiro**, Procurador-Geral do Município, **a reunião que ocorreria no dia 31/05/2023, às 09 horas, foi suspensa**, de modo que Dra. Daniela a redesignará em momento oportuno.
A solicitação se deu em virtude de viagem a trabalho e impossibilidade de comparecimento por Dr. Thiago.
Os Senhores serão cientificados tão logo tivermos uma nova data.

Atenciosamente,

Isadora Verena Brandão Moraes
Assessora Técnico-Jurídica de Promotoria
8ª PJ de Juazeiro/BA
Matrícula: 354414

De: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Enviado: quinta-feira, 18 de maio de 2023 10:28
Para: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>; Daniela Baqueiro Vargas Leal <danielabaqueiro@mpba.mp.br>; Thiago Franco Cordeiro <thiagocordeiro.pgm@hotmail.com>; mauricio.melo@neoenergia.com <mauricio.melo@neoenergia.com>; maicon.conceicao@neoenergia.com <maicon.conceicao@neoenergia.com>; nsfreitas@neoenergia.com <nsfreitas@neoenergia.com>; adriana.oliveira@neoenergia.com <adriana.oliveira@neoenergia.com>; cpsilva@neoenergia.com <cpsilva@neoenergia.com>; mariana.campelo@neoenergia.com <mariana.campelo@neoenergia.com>; mauricio.melo@neoenergia.com <mauricio.melo@neoenergia.com>; andersonfreirepmj@gmail.com <andersonfreirepmj@gmail.com>; Marina Maskell Rapold Diniz Guerra <marina.maskell@freiregerbasi.adv.br>; laispriscila@apf.adv.br <laispriscila@apf.adv.br>
Assunto: Reunião 31/05/2023 às 09:00 - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 30/05/2023 11:36:07
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=5C3863632F5B206516D4

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

Prezados, bom dia.

Em virtude de solicitação da COELBA, bem como de ordem de Dra. Daniela Baqueiro, informo que a reunião que seria no dia 19/05/2023 **foi remarcada para o dia 31/05/2023, às 09:00**.

Segue o novo link:
https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_M2M3OTI5ODctOWI4MS00OWVjLThiMTEtMWEyNGNmZjE4YzYw%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%227df112d6-178e-4548-ad24-88e1dabe3852%22%2c%22Oid%22%3a%2278ac1d7b-8d3c-4b30-8a67-b03c5ee58aa1%22%7d

Atenciosamente,

Isadora Verena Brandão Moraes
Assessora Técnico-Jurídica de Promotoria
8ª PJ de Juazeiro/BA
Matrícula: 354414

De: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Enviado: quinta-feira, 27 de abril de 2023 09:37
Para: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>; Daniela Baqueiro Vargas Leal <danielabaqueiro@mpba.mp.br>; Thiago Franco Cordeiro <thiagocordeiro.pgm@hotmail.com>; mauricio.melo@neoenergia.com <mauricio.melo@neoenergia.com>; maicon.conceicao@neoenergia.com <maicon.conceicao@neoenergia.com>; nsfreitas@neoenergia.com <nsfreitas@neoenergia.com>; adriana.oliveira@neoenergia.com <adriana.oliveira@neoenergia.com>; cpsilva@neoenergia.com <cpsilva@neoenergia.com>; mariana.campelo@neoenergia.com <mariana.campelo@neoenergia.com>; mauricio.melo@neoenergia.com <mauricio.melo@neoenergia.com>; andersonfreirepmj@gmail.com <andersonfreirepmj@gmail.com>; Marina Maskell Rapold Diniz Guerra <marina.maskell@freiregerbasi.adv.br>; laispriscila@apf.adv.br <laispriscila@apf.adv.br>
Assunto: Reunião 19/05/2023 às 09:30 - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022

Prezados, bom dia.

Em virtude de conflito na pauta desta Promotoria, bem como de ordem de Dra. Daniela Baqueiro, informo que a reunião que seria no dia 03/05/2023 foi remarcada para o dia 19/05/2023, às 09:30.

Segue o novo link:
https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_M2M3OTI5ODctOWI4MS00OWVjLThiMTEtMWEyNGNmZjE4YzYw%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%227df112d6-178e-4548-ad24-88e1dabe3852%22%2c%22Oid%22%3a%2278ac1d7b-8d3c-4b30-8a67-b03c5ee58aa1%22%7d

Atenciosamente,

Isadora Verena Brandão Moraes
Assessora Técnico-Jurídica de Promotoria
8ª PJ de Juazeiro/BA
Matrícula: 354414

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 30/05/2023 11:36:07
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=5C3863632F5B206516D4

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

De: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Enviado: quarta-feira, 19 de abril de 2023 18:05
Para: Daniela Baqueiro Vargas Leal <danielabaqueiro@mpba.mp.br>; mauricio.melo@neoenergia.com <mauricio.melo@neoenergia.com>; maicon.conceicao@neoenergia.com <maicon.conceicao@neoenergia.com>; nsfreitas@neoenergia.com <nsfreitas@neoenergia.com>; adriana.oliveira@neoenergia.com <adriana.oliveira@neoenergia.com>; cpsilva@neoenergia.com <cpsilva@neoenergia.com>; mariana.campelo@neoenergia.com <mariana.campelo@neoenergia.com>; mauricio.melo@neoenergia.com <mauricio.melo@neoenergia.com>; andersonfreirepmj@gmail.com <andersonfreirepmj@gmail.com>; Marina Maskell Rapold Diniz Guerra <marina.maskell@freiregerbasi.adv.br>; adriana.oliveira@neoenergia.com <adriana.oliveira@neoenergia.com>; laispriscila@apf.adv.br <laispriscila@apf.adv.br>; Thiago Franco Cordeiro <thiagocordeiro.pgm@hotmail.com>
Assunto: Reunião 03/05/2023 às 09:30 - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022

Prezados,

De ordem de Dra. **Daniela Baqueiro**, encaminho o link da audiência a ser realizada no dia **03/05/2023, às 09:30** (Reunião com o SAAE - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022):

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_M2M3OTI5ODctOWI4MS00OWVjLThiMTEtMWEyNGNmZjE4YzYw%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%227df112d6-178e-4548-ad24-88e1dabe3852%22%2c%22Oid%22%3a%2278ac1d7b-8d3c-4b30-8a67-b03c5ee58aa1%22%7d

Atenciosamente,

Isadora Verena Brandão Moraes
Assessora Técnico-Jurídica de Promotoria
8ª PJ de Juazeiro/BA
Matrícula: 354414

De: Laís Priscila <laispriscila@apf.adv.br>
Enviado: quarta-feira, 12 de abril de 2023 12:17
Para: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>; juridico@saaejuazeiro.com.br <juridico@saaejuazeiro.com.br>; ignascimento@neoenergia.com <ignascimento@neoenergia.com>; mariana.campelo@neoenergia.com <mariana.campelo@neoenergia.com>; mariana.campelo@neoenergia.com <mariana.campelo@neoenergia.com>; mauricio.melo@neoenergia.com <mauricio.melo@neoenergia.com>; andersonfreirepmj@gmail.com <andersonfreirepmj@gmail.com>; 'Marina Maskell Rapold Diniz Guerra' <marina.maskell@freiregerbasi.adv.br>; adriana.oliveira@neoenergia.com <adriana.oliveira@neoenergia.com>; adriana.oliveira@neoenergia.com <adriana.oliveira@neoenergia.com>; Daniela Baqueiro Vargas Leal <danielabaqueiro@mpba.mp.br>
Assunto: RES: Reunião 19/04/2023 às 09:00 - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022

Prezados,

Acuso recebimento da redesignação.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 30/05/2023 11:36:07
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=5C3863632F5B206516D4

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

De: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Enviada em: terça-feira, 11 de abril de 2023 21:30
Para: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>; juridico@saaejuazeiro.com.br; laispriscila@apf.adv.br; ignascimento@neoenergia.com; mariana.campelo@neoenergia.com; mariana.campelo@neoenergia.com; mauricio.melo@neoenergia.com; andersonfreirepmj@gmail.com; Marina Maskell Rapold Diniz Guerra <marina.maskell@freiregerbasi.adv.br>; adriana.oliveira@neoenergia.com; adriana.oliveira@neoenergia.com; Daniela Baqueiro Vargas Leal <danielabaqueiro@mpba.mp.br>
Assunto: RE: Reunião 19/04/2023 às 09:00 - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022

Prezados,

De ordem de Dra. **Daniela Baqueiro**, informo que a reunião do dia 14/04 foi **redesignada para o dia 19/04/2023, às 09:00**, ante a impossibilidade de comparecimento pelo SAAE na primeira data. Assim, encaminho o **novo link** da audiência a ser realizada no dia **19/04/2023 às 09:00** (Reunião com o SAAE - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022):

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_M2NjYjAyZTEtNzdhYS00OGUxLThkN2ItNTgxZmE4NjExMTQy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%227df112d6-178e-4548-ad24-88e1dabe3852%22%2c%22Oid%22%3a%2278ac1d7b-8d3c-4b30-8a67-b03c5ee58aa1%22%7d

Atenciosamente,

Isadora Verena Brandão Moraes
Assessora Técnico-Jurídica de Promotoria
8ª PJ de Juazeiro/BA
Matrícula: 354414

De: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Enviado: sexta-feira, 24 de março de 2023 19:32
Para: mariana.campelo@neoenergia.com <mariana.campelo@neoenergia.com>; mauricio.melo@neoenergia.com <mauricio.melo@neoenergia.com>; andersonfreirepmj@gmail.com <andersonfreirepmj@gmail.com>; Marina Maskell Rapold Diniz Guerra <marina.maskell@freiregerbasi.adv.br>; adriana.oliveira@neoenergia.com <adriana.oliveira@neoenergia.com>; Daniela Baqueiro Vargas Leal <danielabaqueiro@mpba.mp.br>; 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Assunto: Reunião 14/04/2023 às 09:00 - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022

Prezados,

De ordem de Dra. **Daniela Baqueiro**, encaminho o link da audiência a ser realizada no dia **14/04/2023 às 09:00** (Reunião com o SAAE - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022):
https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_M2NjYjAyZTEtNzdhYS00OGUxLThkN2ItNTgxZmE4NjExMTQy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%227df112d6-178e-4548-ad24-88e1dabe3852%22%2c%22Oid%22%3a%2278ac1d7b-8d3c-4b30-8a67-b03c5ee58aa1%22%7d

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 30/05/2023 11:36:07
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=5C3863632F5B206516D4

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

Atenciosamente,

Isadora Verena Brandão Moraes
Assessora Técnico-Jurídica de Promotoria
8ª PJ de Juazeiro/BA
Matrícula: 354414

De: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Enviado: quarta-feira, 22 de março de 2023 15:46
Para: mariana.campelo@neoenergia.com <mariana.campelo@neoenergia.com>; mauricio.melo@neoenergia.com <mauricio.melo@neoenergia.com>; andersonfreirepmj@gmail.com <andersonfreirepmj@gmail.com>; Marina Maskell Rapold Diniz Guerra <marina.maskell@freiregerbasi.adv.br>; adriana.oliveira@neoenergia.com <adriana.oliveira@neoenergia.com>; Daniela Baqueiro Vargas Leal <danielabaqueiro@mpba.mp.br>
Assunto: ENC: Link - Reunião 24/03/2023 às 09:00 - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022

Boa tarde,

Por meio deste, solicito **confirmação da participação dos Srs. na audiência de 24/03/2023, às 09h**.

Atenciosamente,

Isadora Verena Brandão Moraes
Assessora Técnico-Jurídica de Promotoria
8ª PJ de Juazeiro/BA
Matrícula: 354414

De: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro
Enviado: segunda-feira, 13 de março de 2023 07:10
Para: mariana.campelo@neoenergia.com <mariana.campelo@neoenergia.com>; mauricio.melo@neoenergia.com <mauricio.melo@neoenergia.com>; andersonfreirepmj@gmail.com <andersonfreirepmj@gmail.com>; Marina Maskell Rapold Diniz Guerra <marina.maskell@freiregerbasi.adv.br>; adriana.oliveira@neoenergia.com <adriana.oliveira@neoenergia.com>
Assunto: Link - Reunião 24/03/2023 às 09:00 - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022

Bom dia a todos.

De ordem de Dra. **Daniela Baqueiro**, encaminho o link da audiência a ser realizada no dia **24/03/2023, às 09 horas** (Reunião com o SAAE - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022): https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YmNhZmI0NDktNDg0Mi00NDNjLTg4MDctNDUyNzM0Y2RmOGIx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%227df112d6-178e-4548-ad24-88e1dabe3852%22%2c%22Oid%22%3a%2278ac1d7b-8d3c-4b30-8a67-b03c5ee58aa1%22%7d

Atenciosamente,

Isadora Verena Brandão Moraes
Assessora Técnico-Jurídica de Promotoria

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 30/05/2023 11:36:07
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=5C3863632F5B206516D4

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34


Não contém vírus.www.avast.com

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 30/05/2023 11:36:07
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=5C3863632F5B206516D4

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro – BA
Escritório Regional do Ministério Público
Promotora de Justiça Dra. DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL ALVES
Rua do Paraíso, n. 236, Santo Antônio, Juazeiro – BA
Telefone: (74) 36114981 e 36117081. IVBM

Nº IDEA: 598.9.33754/2022

DESPACHO

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para PROMOVER O ACOMPANHAMENTO DO DE PROVIDÊNCIAS FEITO PELA COELBA, REFERENTE À ATUAÇÃO JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ESGOTO DE JUAZEIRO (SAAE), AUTARQUIA MUNICIPAL, A QUAL NÃO VEM HONRANDO COM O PAGAMENTO DAS FATURAS DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA FIRMADAS COM A COELBA.

Observa-se que **já se esgotou o prazo de tramitação do presente Procedimento Administrativo**, sendo necessárias, contudo, novas diligências, motivo pelo qual se faz necessária sua prorrogação.

Dito isto e para fins de regularidade procedimental,

CONSIDERANDO que o art. 53 da Resolução nº: 11, de 11 de abril de 2022, do Ministério Público do Estado da Bahia dispõe que *o procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos ou da necessidade de acompanhamento contínuo de política pública;*

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 19/06/2023 15:02:15
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=DD2FBBE88B0A643F2553

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto no artigo supramencionado, sem que fossem concluídas as diligências necessárias;

DETERMINO, para fins de regularidade procedimental:

A **PRORROGAÇÃO** por mais **01 (um) ano** do prazo para a conclusão do presente Procedimento Administrativo, nos termos do art. 53 da Resolução nº: 11, de 11 de abril de 2022, do Ministério Público do Estado da Bahia.

Como **diligências instrutórias**, determino:

1) **Efetue-se as atualizações no sistema IDEA, acostando os anexos, por se tratar de procedimento convertido em digital;**

2) **Publique-se** a referida prorrogação do **Diário Oficial;**

3) Aguarde-se a nova reunião.

Juazeiro/BA, 20 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)
DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 19/06/2023 15:02:15
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=DD2FBBE88B0A643F2553

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à probidade e moralidade pública conforme arts. 127 e 129, inciso II e III, da Constituição Federal e arts. 17 e 22 da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 disciplina que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos;

CONSIDERANDO que, conforme consta do art. 10, da Lei Federal nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas pelo art. 1º da Lei;

CONSIDERANDO ainda as denúncias que aportaram neste órgão de execução, encaminhadas pelo Sindicato de Agências de Propaganda do

Estado da Bahia – SINAPRO/BAHIA, acerca de possível irregularidade ocorrida em procedimento licitatório promovido pela Prefeitura Municipal de Itagibá;

CONSIDERANDO os elementos de informação colhidos no expediente IDEA em epígrafe, e o transcurso do prazo inicial de apuração, regulamentado pelo art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, e a necessidade de prosseguimento das investigações;

RESOLVE instaurar o presente PROCDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de prosseguir com as investigações acerca das possíveis irregularidades atinentes ao EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 054/2022 promovido pela Prefeitura Municipal de Itagibá/BA. Para tanto, determino desde já as seguintes diligências:

1) publicação de minuta desta portaria de instauração no Diário de Justiça Eletrônico;

2) atualização da planilha de procedimentos extrajudiciais da Promotoria de Justiça;

3) A expedição de ofício ao Prefeito e à Procuradoria Jurídica Municipal, requisitando esclarecimentos sobre o caso no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias. No ensejo advirta-se que o descumprimento da presente requisição poderá ensejar, em tese, a responsabilização penal (art. 10 da Lei nº 7.347/85 ou art. 330, 319 do CP) e cível (art. 11 da Lei 8.429/92) da autoridade pública que a descumprir.

Cumpra-se e, decorridos os prazos ou passados mais de 30 (trinta) dias sem movimentação, retornem os autos conclusos para novas deliberações.

Itagibá/BA, 19 de junho de 2023.

RAFAELLA SILVA CARVALHO
Promotora de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE JUAZEIRO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA torna público o ato a seguir:
A 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando o permissivo regulamentar de prorrogação fundamentada da notícia de fato, uma única vez, por até 90 (noventa) dias (art. 3.º da Resolução n.º 174 – CNMP), COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por 90 (noventa) dias, DO PRAZO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO instaurada sob o número IDEA 598.9.207630/2023, para acompanhar situação de vulnerabilidade de pessoa idosa.
Juazeiro/BA, 19 de junho de 2023.
ALEXANDRE LAMAS DA COSTA
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA
IDEA Nº 598.9.33754/2022
ÁREA DE ATUAÇÃO: MORALIDADE ADMINISTRATIVA
A 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que subscreve, no uso das suas atribuições legais, considerando o permissivo regulamentar de prorrogação fundamentada do Inquérito Civil, pelo prazo de um ano (art. 53 da Resolução n.º 11/2022 – do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do estado da Bahia), COMUNICA aos interessados a prorrogação do prazo de conclusão do Inquérito Civil IDEA n° 598.9.33754/2022 por 1 (um) ano, a partir desta data, considerando a imprescindibilidade da realização e conclusão de diligências para o deslinde da questão.
Juazeiro/BA, 20 de junho de 2023.
DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Promotora de Justiça

Documento anexado por: SABRINA FABRIZIA XAVIER ALVES - 21/06/2023 15:43:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=A7CB3388F286D94FD644

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

Reunião 21/07/2023 às 10:00 - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022

8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Qua, 12/07/2023 18:10

Para:8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>;Daniela Baqueiro Vargas Leal <danielabaqueiro@mpba.mp.br>;Thiago Franco Cordeiro <thiagocordeiro.pgm@hotmail.com>;mauricio.melo@neoenergia.com <mauricio.melo@neoenergia.com>;maicon.conceicao@neoenergia.com <maicon.conceicao@neoenergia.com>;nsfreitas@neoenergia.com <nsfreitas@neoenergia.com>;adriana.oliveira@neoenergia.com <adriana.oliveira@neoenergia.com>;cpsilva@neoenergia.com <cpsilva@neoenergia.com>;mariana.campelo@neoenergia.com <mariana.campelo@neoenergia.com>;mauricio.melo@neoenergia.com <mauricio.melo@neoenergia.com>;andersonfreirepmj@gmail.com <andersonfreirepmj@gmail.com>;Marina Maskell Rapold Diniz Guerra <marina.maskell@freiregerbasi.adv.br>;laispriscila@apf.adv.br <laispriscila@apf.adv.br>

Prezados, bom dia.

Informo, de ordem de **Dra. Daniela Baqueiro**, que, em virtude de solicitação do Diretor do SAAE, **a reunião que ocorreria no dia 14/07/2023, às 10 horas, foi remarcada para o dia 21/07/2023, às 10 horas**.
Segue o novo link:
https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MTJjZWM4NGEtYWRmNS00YzczLTg2MDEtNzY3NzkwZjcwMmQ0%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%227df112d6-178e-4548-ad24-88e1dabe3852%22%2c%22Oid%22%3a%2278ac1d7b-8d3c-4b30-8a67-b03c5ee58aa1%22%7d

Atenciosamente,

Isadora Verena Brandão Moraes
Assessora Técnico-Jurídica de Promotoria
8ª PJ de Juazeiro/BA
Matrícula: 354414

De: Jurídico - SAAE <juridico@saaejuazeiro.com.br>
Enviado: quarta-feira, 12 de julho de 2023 11:46
Para: Anderson Freire <andersonfreirepmj@gmail.com>; 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>; Daniela Baqueiro Vargas Leal <danielabaqueiro@mpba.mp.br>
Assunto: Re: Fwd: Reunião 14/07/2023 às 10:00 - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022

Excelentíssima Senhora Promotora Daniela Baqueiro,

Cumprimento-a cordialmente, de ordem do Diretor-Presidente desta Autarquia, sirvo-me do presente e-mail para solicitar o adiamento da reunião agendada para o próximo dia 14, uma vez

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 13/07/2023 19:56:03
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=B66386AEF8FAEFD8B632

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

que estamos em semana comemorativa pelos 145 anos do município de Juazeiro que ocorrerá no próximo dia 15.
É que a Prefeitura está promovendo vários eventos pela cidade com a participação direta do SAAE através do Programa "SAAE Presente", inclusive demandando a presença do Diretor em reuniões, inaugurações, eventos públicos e diversas entrevistas em rádio e televisão local.
Desta forma, fica prejudicada a presença do Diretor na citada reunião do dia 14.
Sendo assim, solicitamos o adiamento da reunião.
Por fim, renovamos os votos de elevada estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.
Em tempo, informo o contato telefônico/WhatsApp do responsável pelo setor jurídico do SAAE para agilidade nas comunicações, caso necessário.
Segue: (87) 98818 6538.

Atenciosamente,

Assessoria Jurídica

Serviço de Água e Saneamento Ambiental - SAAE Juazeiro/BA
www.saaejuazeiro.com.br
(74) 3614-9824

Em 12/07/2023 11:08, Anderson Freire escreveu:

> Enviado do meu iPhone
>
> Início da mensagem encaminhada:
>
> **De:** 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
> **Data:** 19 de junho de 2023 21:19:39 BRT
> **Para:** 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>, Daniela Baqueiro Vargas Leal <danielabaqueiro@mpba.mp.br>, Thiago Franco Cordeiro <thiagocordeiro.pgm@hotmail.com>, mauricio.melo@neoenergia.com, maicon.conceicao@neoenergia.com, nsfreitas@neoenergia.com, adriana.oliveira@neoenergia.com, cpsilva@neoenergia.com, mariana.campelo@neoenergia.com, mauricio.melo@neoenergia.com, andersonfreirepmj@gmail.com, Marina Maskell Rapold Diniz Guerra <marina.maskell@freiregerbasi.adv.br>, laispriscila@apf.adv.br
> **Assunto: Reunião 14/07/2023 às 10:00 - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022**
>
> Prezados, bom dia.
>
> De ordem de Dra. Daniela Baqueiro, informo que a nova reunião será no dia **14/07/2023, às 10 horas**.
> Segue o novo link:
> https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MTJjZWM4NGEtYWRmNS00YzczLTg2MDEtNzY3NzkwZjcwMmQ0%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%227df112d6-178e-4548-ad24-88e1dabe3852%22%2c%22Oid%22%3a%2278ac1d7b-8d3c-4b30-8a67-b03c5ee58aa1%22%7d
>
> Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 13/07/2023 19:56:03
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=B66386AEF8FAEFD8B632

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

Isadora Verena Brandão Moraes
Assessora Técnico-Jurídica de Promotoria
8ª PJ de Juazeiro/BA
Matrícula: 354414

De: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Enviado: terça-feira, 30 de maio de 2023 11:32
Para: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>; Daniela Baqueiro Vargas Leal <danielabaqueiro@mpba.mp.br>; Thiago Franco Cordeiro <thiagocordeiro.pgm@hotmail.com>; mauricio.melo@neoenergia.com <mauricio.melo@neoenergia.com>; maicon.conceicao@neoenergia.com <maicon.conceicao@neoenergia.com>; nsfreitas@neoenergia.com <nsfreitas@neoenergia.com>; adriana.oliveira@neoenergia.com <adriana.oliveira@neoenergia.com>; cpsilva@neoenergia.com <cpsilva@neoenergia.com>; mariana.campelo@neoenergia.com <mariana.campelo@neoenergia.com>; mauricio.melo@neoenergia.com <mauricio.melo@neoenergia.com>; andersonfreirepmj@gmail.com <andersonfreirepmj@gmail.com>; Marina Maskell Rapold Diniz Guerra <marina.maskell@freiregerbasi.adv.br>; laispriscila@apf.adv.br <laispriscila@apf.adv.br>
Assunto: Suspensão da Reunião 31/05/2023 às 09:00 - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022

Prezados, bom dia.

Informo, de ordem de **Dra. Daniela Baqueiro**, que, em virtude de **solicitação do Dr. Thiago Franco Cordeiro**, Procurador-Geral do Município, **a reunião que ocorreria no dia 31/05/2023, às 09 horas, foi suspensa**, de modo que Dra. Daniela a redesignará em momento oportuno.
A solicitação se deu em virtude de viagem a trabalho e impossibilidade de comparecimento por Dr. Thiago.
Os Senhores serão cientificados tão logo tivermos uma nova data.

Atenciosamente,

Isadora Verena Brandão Moraes
Assessora Técnico-Jurídica de Promotoria
8ª PJ de Juazeiro/BA
Matrícula: 354414

De: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Enviado: quinta-feira, 18 de maio de 2023 10:28
Para: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>; Daniela Baqueiro Vargas Leal <danielabaqueiro@mpba.mp.br>; Thiago Franco Cordeiro <thiagocordeiro.pgm@hotmail.com>; mauricio.melo@neoenergia.com <mauricio.melo@neoenergia.com>; maicon.conceicao@neoenergia.com <maicon.conceicao@neoenergia.com>; nsfreitas@neoenergia.com <nsfreitas@neoenergia.com>; adriana.oliveira@neoenergia.com <adriana.oliveira@neoenergia.com>; cpsilva@neoenergia.com <cpsilva@neoenergia.com>; mariana.campelo@neoenergia.com <mariana.campelo@neoenergia.com>; mauricio.melo@neoenergia.com <mauricio.melo@neoenergia.com>; andersonfreirepmj@gmail.com <andersonfreirepmj@gmail.com>; Marina Maskell Rapold Diniz Guerra <marina.maskell@freiregerbasi.adv.br>; laispriscila@apf.adv.br

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 13/07/2023 19:56:03
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=B66386AEF8FAEFD8B632

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

<laispriscila@apf.adv.br>
Assunto: Reunião 31/05/2023 às 09:00 - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022

Prezados, bom dia.

Em virtude de solicitação da COELBA, bem como de ordem de Dra. Daniela Baqueiro, informo que a reunião que seria no dia 19/05/2023 **foi remarcada para o dia 31/05/2023, às 09:00**.

Segue o novo link:
https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_M2M3OTI5ODctOWI4MS00OWVjLThiMTEtMWEyNGNmZjE4YzYw%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%227df112d6-178e-4548-ad24-88e1dabe3852%22%2c%22Oid%22%3a%2278ac1d7b-8d3c-4b30-8a67-b03c5ee58aa1%22%7d

Atenciosamente,

Isadora Verena Brandão Moraes
Assessora Técnico-Jurídica de Promotoria
8ª PJ de Juazeiro/BA
Matrícula: 354414

De: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Enviado: quinta-feira, 27 de abril de 2023 09:37
Para: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>; Daniela Baqueiro Vargas Leal <danielabaqueiro@mpba.mp.br>; Thiago Franco Cordeiro <thiagocordeiro.pgm@hotmail.com>; mauricio.melo@neoenergia.com <mauricio.melo@neoenergia.com>; maicon.conceicao@neoenergia.com <maicon.conceicao@neoenergia.com>; nsfreitas@neoenergia.com <nsfreitas@neoenergia.com>; adriana.oliveira@neoenergia.com <adriana.oliveira@neoenergia.com>; cpsilva@neoenergia.com <cpsilva@neoenergia.com>; mariana.campelo@neoenergia.com <mariana.campelo@neoenergia.com>; mauricio.melo@neoenergia.com <mauricio.melo@neoenergia.com>; andersonfreirepmj@gmail.com <andersonfreirepmj@gmail.com>; Marina Maskell Rapold Diniz Guerra <marina.maskell@freiregerbasi.adv.br>; laispriscila@apf.adv.br <laispriscila@apf.adv.br>
Assunto: Reunião 19/05/2023 às 09:30 - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022

Prezados, bom dia.

Em virtude de conflito na pauta desta Promotoria, bem como de ordem de Dra. Daniela Baqueiro, informo que a reunião que seria no dia 03/05/2023 foi remarcada para o dia 19/05/2023, às 09:30.

Segue o novo link:
https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_M2M3OTI5ODctOWI4MS00OWVjLThiMTEtMWEyNGNmZjE4YzYw%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%227df112d6-178e-4548-ad24-88e1dabe3852%22%2c%22Oid%22%3a%2278ac1d7b-8d3c-4b30-8a67-b03c5ee58aa1%22%7d
Atenciosamente,

Isadora Verena Brandão Moraes
Assessora Técnico-Jurídica de Promotoria
8ª PJ de Juazeiro/BA
Matrícula: 354414

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 13/07/2023 19:56:03
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=B66386AEF8FAEFD8B632

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

De: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Enviado: quarta-feira, 19 de abril de 2023 18:05
Para: Daniela Baqueiro Vargas Leal <danielabaqueiro@mpba.mp.br>; mauricio.melo@neoenergia.com <mauricio.melo@neoenergia.com>; maicon.conceicao@neoenergia.com <maicon.conceicao@neoenergia.com>; nsfreitas@neoenergia.com <nsfreitas@neoenergia.com>; adriana.oliveira@neoenergia.com <adriana.oliveira@neoenergia.com>; cpsilva@neoenergia.com <cpsilva@neoenergia.com>; mariana.campelo@neoenergia.com <mariana.campelo@neoenergia.com>; mauricio.melo@neoenergia.com <mauricio.melo@neoenergia.com>; andersonfreirepmj@gmail.com <andersonfreirepmj@gmail.com>; Marina Maskell Rapold Diniz Guerra <marina.maskell@freiregerbasi.adv.br>; adriana.oliveira@neoenergia.com <adriana.oliveira@neoenergia.com>; laispriscila@apf.adv.br <laispriscila@apf.adv.br>; Thiago Franco Cordeiro <thiagocordeiro.pgm@hotmail.com>
Assunto: Reunião 03/05/2023 às 09:30 - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022

Prezados,

De ordem de Dra. **Daniela Baqueiro**, encaminho o link da audiência a ser realizada no dia **03/05/2023, às 09:30** (Reunião com o SAAE - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022):

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_M2M3OTI5ODctOWI4MS00OWVjLThiMTEtMWEyNGNmZjE4YzYw%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%227df112d6-178e-4548-ad24-88e1dabe3852%22%2c%22Oid%22%3a%2278ac1d7b-8d3c-4b30-8a67-b03c5ee58aa1%22%7d

Atenciosamente,

Isadora Verena Brandão Moraes
Assessora Técnico-Jurídica de Promotoria
8ª PJ de Juazeiro/BA
Matrícula: 354414

De: Laís Priscila <laispriscila@apf.adv.br>
Enviado: quarta-feira, 12 de abril de 2023 12:17
Para: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>; juridico@saaejuazeiro.com.br <juridico@saaejuazeiro.com.br>; ignascimento@neoenergia.com <ignascimento@neoenergia.com>; mariana.campelo@neoenergia.com <mariana.campelo@neoenergia.com>; mariana.campelo@neoenergia.com <mariana.campelo@neoenergia.com>; mauricio.melo@neoenergia.com <mauricio.melo@neoenergia.com>; andersonfreirepmj@gmail.com <andersonfreirepmj@gmail.com>; 'Marina Maskell Rapold Diniz Guerra' <marina.maskell@freiregerbasi.adv.br>; adriana.oliveira@neoenergia.com <adriana.oliveira@neoenergia.com>; adriana.oliveira@neoenergia.com <adriana.oliveira@neoenergia.com>; Daniela Baqueiro Vargas Leal <danielabaqueiro@mpba.mp.br>
Assunto: RES: Reunião 19/04/2023 às 09:00 - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022

Prezados,

Acuso recebimento da redesignação.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 13/07/2023 19:56:03
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=B66386AEF8FAEFD8B632

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34



De: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Enviada em: terça-feira, 11 de abril de 2023 21:30
Para: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>; juridico@saaejuazeiro.com.br; laispriscila@apf.adv.br; ignascimento@neoenergia.com; mariana.campelo@neoenergia.com; mariana.campelo@neoenergia.com; mauricio.melo@neoenergia.com; andersonfreirepmj@gmail.com; Marina Maskell Rapold Diniz Guerra <marina.maskell@freiregerbasi.adv.br>; adriana.oliveira@neoenergia.com; adriana.oliveira@neoenergia.com; Daniela Baqueiro Vargas Leal <danielabaqueiro@mpba.mp.br>
Assunto: RE: Reunião 19/04/2023 às 09:00 - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022

Prezados,

De ordem de Dra. **Daniela Baqueiro**, informo que a reunião do dia 14/04 foi **redesignada para o dia 19/04/2023, às 09:00**, ante a impossibilidade de comparecimento pelo SAAE na primeira data.
Assim, encaminho o **novo link** da audiência a ser realizada no dia **19/04/2023 às 09:00** (Reunião com o SAAE - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022):

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_M2NjYjAyZTEtNzdhYS00OGUxLThkN2ItNTgxZmE4NjExMTQy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%227df112d6-178e-4548-ad24-88e1dabe3852%22%2c%22Oid%22%3a%2278ac1d7b-8d3c-4b30-8a67-b03c5ee58aa1%22%7d

Atenciosamente,

Isadora Verena Brandão Moraes
Assessora Técnico-Jurídica de Promotoria
8ª PJ de Juazeiro/BA
Matrícula: 354414

De: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Enviado: sexta-feira, 24 de março de 2023 19:32
Para: mariana.campelo@neoenergia.com <mariana.campelo@neoenergia.com>; mauricio.melo@neoenergia.com <mauricio.melo@neoenergia.com>; andersonfreirepmj@gmail.com <andersonfreirepmj@gmail.com>; Marina Maskell Rapold Diniz Guerra <marina.maskell@freiregerbasi.adv.br>; adriana.oliveira@neoenergia.com <adriana.oliveira@neoenergia.com>; Daniela Baqueiro Vargas Leal <danielabaqueiro@mpba.mp.br>; 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Assunto: Reunião 14/04/2023 às 09:00 - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022

Prezados,

De ordem de Dra. **Daniela Baqueiro**, encaminho o link da audiência a ser realizada no dia **14/04/2023 às 09:00** (Reunião com o SAAE - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022):
https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_M2NjYjAyZTEtNzdhYS00OGUxLThkN2ItNTgxZmE4NjExMTQy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%227df112d6-178e-4548-ad24-88e1dabe3852%22%2c%22Oid%22%3a%2278ac1d7b-8d3c-4b30-8a67-b03c5ee58aa1%22%7d

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 13/07/2023 19:56:03
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=B66386AEF8FAEFD8B632

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

Atenciosamente,

Isadora Verena Brandão Moraes
Assessora Técnico-Jurídica de Promotoria
8ª PJ de Juazeiro/BA
Matrícula: 354414

De: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Enviado: quarta-feira, 22 de março de 2023 15:46
Para: mariana.campelo@neoenergia.com <mariana.campelo@neoenergia.com>; mauricio.melo@neoenergia.com <mauricio.melo@neoenergia.com>; andersonfreirepmj@gmail.com <andersonfreirepmj@gmail.com>; Marina Maskell Rapold Diniz Guerra <marina.maskell@freiregerbasi.adv.br>; adriana.oliveira@neoenergia.com <adriana.oliveira@neoenergia.com>; Daniela Baqueiro Vargas Leal <danielabaqueiro@mpba.mp.br>
Assunto: ENC: Link - Reunião 24/03/2023 às 09:00 - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022

Boa tarde,

Por meio deste, solicito **confirmação da participação dos Srs. na audiência de 24/03/2023, às 09h**.

Atenciosamente,

Isadora Verena Brandão Moraes
Assessora Técnico-Jurídica de Promotoria
8ª PJ de Juazeiro/BA
Matrícula: 354414

De: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro
Enviado: segunda-feira, 13 de março de 2023 07:10
Para: mariana.campelo@neoenergia.com <mariana.campelo@neoenergia.com>; mauricio.melo@neoenergia.com <mauricio.melo@neoenergia.com>; andersonfreirepmj@gmail.com <andersonfreirepmj@gmail.com>; Marina Maskell Rapold Diniz Guerra <marina.maskell@freiregerbasi.adv.br>; adriana.oliveira@neoenergia.com <adriana.oliveira@neoenergia.com>
Assunto: Link - Reunião 24/03/2023 às 09:00 - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022

Bom dia a todos.

De ordem de Dra. **Daniela Baqueiro**, encaminho o link da audiência a ser realizada no dia **24/03/2023, às 09 horas** (Reunião com o SAAE - procedimento SAAE x COELBA - 598.9.33754/2022):
https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YmNhZmI0NDktNDg0Mi00NDNjLTg4MDctNDUyNzM0Y2RmOGIx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%227df112d6-178e-4548-ad24-88e1dabe3852%22%2c%22Oid%22%3a%2278ac1d7b-8d3c-4b30-8a67-b03c5ee58aa1%22%7d

Atenciosamente,

Isadora Verena Brandão Moraes
Assessora Técnico-Jurídica de Promotoria
8ª PJ de Juazeiro/BA
Matrícula: 354414

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 13/07/2023 19:56:03
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=B66386AEF8FAEFD8B632

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

Não contém vírus.www.avast.com

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 13/07/2023 19:56:03
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=B66386AEF8FAEFD8B632

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro – BA
Escritório Regional do Ministério Público
Promotora de Justiça Dra. DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL ALVES
Rua do Paraíso, n. 236, Santo Antônio, Juazeiro – BA
Telefone: (74) 36114981 e 36117081. IVBM

N° IDEA: 598.9.33754/2022

DESPACHO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para PROMOVER O ACOMPANHAMENTO DO DE PROVIDÊNCIAS FEITO PELA COELBA, REFERENTE À ATUAÇÃO JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ESGOTO DE JUAZEIRO (SAAE), AUTARQUIA MUNICIPAL, A QUAL NÃO VEM HONRANDO COM O PAGAMENTO DAS FATURAS DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA FIRMADAS COM A COELBA.

Foi realizada nova reunião aos 21/07/2023, de modo que se fazem necessárias novas diligências. Ante o exposto, determino:

1) **Notifique-se ao Diretor anterior do SAAE para que se manifeste nos autos, bem como informe quem eram os Diretores Contábil e Financeiro do SAAE no período de 2019 a 2022**. Encaminhe-se cópia do procedimento. Prazo de 15 dias úteis.

2) **Com a resposta, voltem-me os autos para que sejam ouvidos os Diretores Contábil e Financeiro, bem como, em sendo necessário, o Diretor.**

Cumpra-se.

Juazeiro/BA, 24 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Promotora de Justiça

1/1

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 24/07/2023 08:42:27
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=84FF4D84FDFAC36985F0

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro – BA
Escritório Regional do Ministério Público
Promotora de Justiça Dra. DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Rua do Paraíso, n. 236, Santo Antônio, Juazeiro – BA
Telefone: (74) 36114981 e 36117081.

ATA DE REUNIÃO

598.9.33754/2022

Aos 21 de julho de 2023, às 10:00 instalou-se reunião virtual, pela plataforma *Microsoft Teams*, presidida por **Dra. DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL**, Promotora de Justiça Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro/BA, presente, ainda, de modo virtual, o Sr. **Anderson Freire**, **Diretor do SAAE**, **Dr. Thiago Cordeiro**, Procurador-Geral do Município, bem como as responsáveis pela **COELBA**, Sras. **Patricia Trozzi e Mariana Silva Campelo**.

De início, mencionou-se que a reunião se referia ao Procedimento Administrativo **598.9.33754/2022**, que foi instaurado a fim de "**PROMOVER O ACOMPANHAMENTO DO DE PROVIDÊNCIAS FEITO PELA COELBA, REFERENTE À ATUAÇÃO JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ESGOTO DE JUAZEIRO (SAAE), AUTARQUIA MUNICIPAL, A QUAL NÃO VEM HONRANDO COM O PAGAMENTO DAS FATURAS DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA FIRMADAS COM A COELBA**".

DRA. DANIELA questionou se houve avanço nas tratativas, ocasião em que as partes pontuaram que vinham mantendo contato, bem como que fora designada uma perícia contábil no processo judicial sobre o caso, pelo que estavam aguardando;

DRA. DANIELA pontuou que o caminho ao diálogo do pagamento da dívida foi aberto, de modo que o procedimento continuaria a fim de verificar eventual ato de Improbidade Administrativa, verificando-se o ingresso das verbas na época do pagamento (e a consequente destinação).

Nada mais havendo, a reunião foi encerrada.

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 24/07/2023 08:43:42
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=ABE6C8671AE6E5CD7D24

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro – BA
Escritório Regional do Ministério Público
Promotora de Justiça Dra. DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Rua do Paraíso, n. 236, Santo Antônio, Juazeiro – BA
Telefone: (74) 36114981 e 36117081.

A gravação se encontra disponível no link: https://mpbahia-my.sharepoint.com/:v:/g/personal/isadora_moraes_mpba_mp_br/EZOp2SqgB6xNkqMqrOzQ0CMBQE7JG_9NsqMESIhGYHKDHA

Juazeiro/BA, 21 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL

Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 24/07/2023 08:43:42
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=ABE6C8671AE6E5CD7D24

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro – BA
Escritório Regional do Ministério Público
Promotora de Justiça Dra. DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL ALVES
Rua do Paraíso, n. 236, Santo Antônio, Juazeiro – BA
Telefone: (74) 36114981 e 36117081. IVBM

N° IDEA: 598.9.33754/2022

DESPACHO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para PROMOVER O ACOMPANHAMENTO DO DE PROVIDÊNCIAS FEITO PELA COELBA, REFERENTE À ATUAÇÃO JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ESGOTO DE JUAZEIRO (SAAE), AUTARQUIA MUNICIPAL, A QUAL NÃO VEM HONRANDO COM O PAGAMENTO DAS FATURAS DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA FIRMADAS COM A COELBA.

Considerando que foi realizada reunião após o Despacho anterior, bem como este ainda não fora cumprido, cumpra-se o despacho de ID 13925732.

Juazeiro/BA, 24 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 09/08/2023 09:42:06
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CE4C9BB1FFE3D642D43B

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

NOTIFICAÇÃO
(IDEA N° 598.9.33754/2022)
(usar esta referência)

Juazeiro, 24 de agosto de 2023.

Ao Senhor
Britoaldo Alves Bessa
Secretário da Autarquia Municipal de Abastecimento – AMA
Rodovia Lomanto Júnior, S/N, KM 5 - Juazeiro - Bahia
CEP: 48907-310
Telefone: 74 36115852
E-mail: britoaldo.bessa@juazeiro.ba.gov.br

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das suas atribuições, **NOTIFICA** o senhor Britoaldo Alves Bessa para que se manifeste, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis nos autos que seguem em anexo**, bem como informe quem eram os Diretores Contábil e Financeiro do SAAE no período de 2019 a 2022.

Frise-se que o procedimento é digital e a resposta deve ser encaminhada preferencialmente para o endereço eletrônico: **sp.juazeiro@mpba.mp.br, no prazo de 05 (cinco) dias.**

(assinatura digital)
DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Promotora de Justiça
Titular da 8ª PJ de Juazeiro

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 25/08/2023 08:41:26
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=B0CCE80C3E49975F2F48

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

ENC: MP/BA: Notificação Ref.: Procedimento Administrativo IDEA n ° 598.9.33754/2022

SP Juazeiro <sp.juazeiro@mpba.mp.br>

Seg, 28/08/2023 11:20

Para:britoaldo.bessa@juazeiro.ba.gov.br <britoaldo.bessa@juazeiro.ba.gov.br>

1 anexos (92 KB)

Notificação - IDEA N° 598.9.33754-2022.pdf;

Com os cumprimentos cordiais,

Encaminho Notificação expedida pela 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro Bahia, anexa, com cópia do Procedimento relacionado (link de acesso ao procedimento em PDF 598.9.33754.2022_compressed.pdf)

Solicito, por gentileza, acusar recebimento.

Atenciosamente,

Cassiane Sampaio Barbosa dos Santos (ATA - Mat.: 354.818)
17º Escritório Regional do Ministério Público da Bahia - Juazeiro/BA
Secretaria Processual

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Documento anexado por: Cassiane Sampaio Barbosa dos Santos - 28/08/2023 11:21:47
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=0E4A968EAA2482DB14C1

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

Retransmitidas: MP/BA: Notificação Ref.: Procedimento Administrativo IDEA n ° 598.9.33754/2022

HSC MailInspector - Mail Delivery System <HSC-MAILER-DAEMON@mpba.mp.br>

Seg, 28/08/2023 11:20

Para:britoaldo.bessa@juazeiro.ba.gov.br <britoaldo.bessa@juazeiro.ba.gov.br>

1 anexos (24 KB)

Message Headers;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

britoaldo.bessa@juazeiro.ba.gov.br

Assunto: ENC: MP/BA: Notificação Ref.: Procedimento Administrativo IDEA n ° 598.9.33754/2022

Documento anexado por: Cassiane Sampaio Barbosa dos Santos - 28/08/2023 11:21:48
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9E38C898BB28DB75EE40

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

CERTIDÃO

Certifico que, decorrido o prazo, não houve resposta ao seguinte documento:

- (ID MP 14551831) Notificação ao SAAE, expedida em 28/08/2023.

Por essa razão, faço estes autos conclusos à 8ª Promotoria de Justiça.

Juazeiro, 21 de setembro de 2023

(assinatura eletrônica)
JULIANA PEREIRA DA SILVA
Servidor do MP

Documento assinado eletronicamente por: JULIANA PEREIRA DA SILVA - 21/09/2023 08:33:26
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=75E56863DE2ADE47CDD0

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro – BA
Escritório Regional do Ministério Público
Promotora de Justiça Dra. DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL ALVES
Rua do Paraíso, n. 236, Santo Antônio, Juazeiro – BA
Telefone: (74) 36114981 e 36117081. IVBM

N° IDEA: 598.9.33754/2022

DESPACHO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para PROMOVER O ACOMPANHAMENTO DO DE PROVIDÊNCIAS FEITO PELA COELBA, REFERENTE À ATUAÇÃO JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ESGOTO DE JUAZEIRO (SAAE), AUTARQUIA MUNICIPAL, A QUAL NÃO VEM HONRANDO COM O PAGAMENTO DAS FATURAS DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA FIRMADAS COM A COELBA.

Ante a certidão de ID 15021848, reitere-se, requisitando resposta.

Juazeiro/BA, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)
DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 20/10/2023 08:37:18
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=AD42E2DDDB9CA651D108

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA

NOTIFICAÇÃO
(REITERAÇÃO)
IDEA 598.9.33754/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das suas atribuições, **REQUISITA a Vossa Senhoria, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestação nos autos que seguem em anexo, bem como informe quem eram os Diretores Contábil e Financeiro do SAAE no período de 2019 a 2022.**

Considerando que o procedimento tramita de forma exclusivamente digital, manifestações e/ou comunicações deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: sp.juazeiro@mpba.mp.br.

Juazeiro/BA, *data da assinatura eletrônica.*

(assinatura eletrônica)
DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Promotora de Justiça

DESTINATÁRIO(A):
Sr. BRITOALDO ALVES BESSA
Secretário da Autarquia Municipal de Abastecimento – AMA
Rodovia Lomanto Júnior, S/N, KM 5 - Juazeiro/BA - CEP: 48907-310
Telefone: 74 36115852
E-mail: britoaldo.bessa@juazeiro.ba.gov.br

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 24/10/2023 08:50:52
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=0D81107A2BD2E5D6D3D8

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

NOTIFICAÇÃO IDEA 598.9.33754/2022

SP Juazeiro <sp.juazeiro@mpba.mp.br>

Qua, 25/10/2023 16:50

Para:britoaldo.bessa@juazeiro.ba.gov.br <britoaldo.bessa@juazeiro.ba.gov.br>

2 anexos (41 MB)

NOTIFICAÇÃO - SECRETÁRIO AMA (REITERAÇÃO).pdf; 598.9.33754.2022_compressed (1).pdf;

Prezados,
Encaminho expediente anexo.
Favor acusar recebimento.
Atenciosamente,

Sabrina Alves
Secretaria Processual de Juazeiro
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel: (74) 3611-4981

Documento anexado por: SABRINA FABRIZIA XAVIER ALVES - 25/10/2023 16:54:15
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=A9216AD340E8D223F6E5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

IDEA 598.9.33754/2022

CERTIDÃO

SABRINA FABRIZIA XAVIER ALVES, Assistente Técnico Administrativo do Ministério Público do Estado da Bahia, lotada na Promotoria de Justiça da Regional de Juazeiro/BA na forma da lei etc.

CERTIFICO para os devidos fins de direito e do mais que a lei me faculta, que no dia 25.08.2023, foi enviada Notificação direcionada ao Secretário da Autarquia Municipal de Abastecimento – AMA, o sr. Britoaldo Alves Bessa, através de e-mail britoaldo.bessa@juazeiro.ba.gov.br e até o presente momento não houve confirmação de recebimento. Insta salientar que tendo em vista a informação de que o atual Secretário é o senhor Daniel Mota, encaminho os autos para a Promotoria com atuação do feito para as providências que entender cabíveis. O referido é verdade. Dou fé. Juazeiro/BA, em 30/10/2023.

Sabrina Fabrizia Xavier Alves

Assistente Técnico Administrativo

Mat.: 352257

Documento assinado eletronicamente por: SABRINA FABRIZIA XAVIER ALVES - 30/10/2023 14:56:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=6B5B90C70866575B8107D

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro – BA
Escritório Regional do Ministério Público
Promotora de Justiça Dra. DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL ALVES
Rua do Paraíso, n. 236, Santo Antônio, Juazeiro – BA
Telefone: (74) 36114981 e 36117081. IVBM

N° IDEA: 598.9.33754/2022

DESPACHO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para PROMOVER O ACOMPANHAMENTO DO DE PROVIDÊNCIAS FEITO PELA COELBA, REFERENTE À ATUAÇÃO JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ESGOTO DE JUAZEIRO (SAAE), AUTARQUIA MUNICIPAL, A QUAL NÃO VEM HONRANDO COM O PAGAMENTO DAS FATURAS DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA FIRMADAS COM A COELBA.

Considerando que não houve resposta ao **ofício de ID 14551831** (encaminhado por e-mail), **envie-o de maneira pessoal**, no endereço constante do documento (se necessário, utilizando-se o contato telefônico).

Cumpra-se.

Juazeiro/BA, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)
DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Promotora de Justiça

1/1

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 29/11/2023 08:39:18
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=06A7D686981886FF53A7

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO – BAHIA

NOTIFICAÇÃO (Reiterando-ID MP 14551831)
Ref.: Procedimento Administrativo
IDEA 598.9.33754/2022
(Fazer referência a esse número)

O **Ministério Público do Estado da Bahia**, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das suas atribuições, **NOTIFICA o Sr. DANIEL MOTA**, **Diretor da AUTARQUIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO – AMA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, se manifeste nos autos do procedimento que segue anexo, bem como informe quem eram os Diretores Contábil e Financeiro do SAAE no período de 2019 a 2022.**

Registro que a resposta pode ser encaminhada para o endereço eletrônico: sp.juazeiro@mpba.mp.br

Atenciosamente,

Juazeiro, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)
DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Promotora de Justiça

DESTINATÁRIO:
Sr. DANIEL MOTA
Diretor da AMA - AUTARQUIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO
Rodovia Lomanto Júnior, S/N, KM 5 - Juazeiro/BA - CEP: 48907-310
Telefone: 74 36115852
(ENTREGA PESSOALMENTE AO DIRETOR DA AMA)

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 04/12/2023 09:37:35
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=536832617 9C01B1551B0

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CÓPIA

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO – BAHIA

NOTIFICAÇÃO (Reiterando-ID MP 14551831)
Ref.: Procedimento Administrativo
IDEA 598.9.33754/2022
(Fazer referência a esse número)

O **Ministério Público do Estado da Bahia**, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das suas atribuições, **NOTIFICA o Sr. DANIEL MOTA, Diretor da AUTARQUIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO – AMA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, se manifeste nos autos do procedimento que segue anexo, bem como informe quem eram os Diretores Contábil e Financeiro do SAAE no período de 2019 a 2022.**

Registro que a resposta pode ser encaminhada para o endereço eletrônico: sp.juazeiro@mpba.mp.br

Atenciosamente,

Juazeiro, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)
DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Promotora de Justiça

DESTINATÁRIO:
Sr. DANIEL MOTA
Diretor da AMA - AUTARQUIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO
Rodovia Lomanto Júnior, S/N, KM 5 - Juazeiro/BA - CEP: 48907-310
Telefone: 74 36115852
(ENTREGA PESSOALMENTE AO DIRETOR DA AMA)

06/12/2023

João Daniel Oliveira Mota
Diretor-Presidente da AMA
Decreto Nº 153/2023

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 04/12/2023 09:37:35
Documento anexado por: CATTIA SOUZA JACOBINA VIEIRA SANTOS - 07/12/2023 16:50:19
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=FC1DC9ADA3E2B3995F3E

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO

Ref. IDEA 598.9.33754/2022

CERTIFICO, para os devidos fins e efeitos, que decorreu o prazo e não houve resposta a notificação, até a presente data.

Posto isso, encaminho os autos à Promotoria com atribuição no feito.

Juazeiro/BA, data da assinatura eletrônica.

(Assinatura eletrônica)

Iraí Karyne Santana Andrade

ATA – Mat. 355375

Documento assinado eletronicamente por: Irai Karyne Santana Andrade - 09/01/2024 09:26:22
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CAC2A2F825AD0AFA5B49

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro – BA
Escritório Regional do Ministério Público
Promotora de Justiça Dra. DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL ALVES
Rua do Paraíso, n. 236, Santo Antônio, Juazeiro – BA
Telefone: (74) 36114981 e 36117081. IVBM

N° IDEA: 598.9.33754/2022

DESPACHO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para PROMOVER O ACOMPANHAMENTO DO DE PROVIDÊNCIAS FEITO PELA COELBA, REFERENTE À ATUAÇÃO JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ESGOTO DE JUAZEIRO (SAAE), AUTARQUIA MUNICIPAL, A QUAL NÃO VEM HONRANDO COM O PAGAMENTO DAS FATURAS DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA FIRMADAS COM A COELBA.

Ante a certidão de ausência de resposta de ID 16646899, requisite-se resposta.

Cumpra-se.

Juazeiro/BA, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)
DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 21/02/2024 08:51:05
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=A9E0DAB0538D1BEB7B16

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO – BAHIA

Notificação

Ref.: 598.9.33754/2022

(usar esta referência)

Juazeiro, data da assinatura digital

Ao Senhor
Sr. DANIEL MOTA
Diretor da AMA - AUTARQUIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO
Rodovia Lomanto Júnior, S/N, KM 5 - Juazeiro/BA - CEP: 48907-310
Telefone: 74 36115852
(ENTREGAR PESSOALMENTE AO DIRETOR DA AMA)

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio de sua Promotora de Justiça que subscreve, no uso das suas atribuições, **REITERA A NOTIFICAÇÃO** de ID MP 16379785 que segue em ANEXO, para que se manifeste nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Registre-se, que os referidos esclarecimentos podem ser encaminhados para o endereço eletrônico: sp.juazeiro@mpba.mp.br

Atenciosamente,

(assinatura digital)
DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 23/02/2024 09:16:58
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=BE89DB2EF9C3890D4568

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

RE: Ofício 007/2024 - Ref. Idea 598.9.33754/2022

SP Juazeiro <sp.juazeiro@mpba.mp.br>
Qua, 06/03/2024 08:15
Para:AMA JUAZEIRO <amajuazeiroba@gmail.com>

Prezado, acuso recebimento.

Atenciosamente,
João Lucas Ribeiro da Costa
Assistente Técnico-Administrativo
Secretaria Processual
17° Escritório Regional do Ministério Público do Estado da Bahia/JUAZEIRO
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

De: AMA JUAZEIRO <amajuazeiroba@gmail.com>
Enviado: terça-feira, 5 de março de 2024 16:48
Para: SP Juazeiro <sp.juazeiro@mpba.mp.br>; 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Assunto: Ofício 007/2024 - Ref. Idea 598.9.33754/2022

Boa tarde prezados,

De ordem do Diretor da AMA - Autarquia Municipal de Abastecimento de Juazeiro/BA, informo que segue em anexo o **Oficio DIR/AMA nº 007/2024, com manifestação acerca da notificação no Idea em referência.**

Gentileza enviar confirmação de recebimento.

Atenciosamente,

Uirá Lima Benevides
Consultor Jurídico
AMA - Autarquia Municipal de Abastecimento

Documento anexado por: JOAO LUCAS RIBEIRO DA COSTA - 06/03/2024 08:22:59
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=03B48328484E986AA8E7

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

Oficio DIR/AMA nº 007/2024

Juazeiro, Bahia, 05 de fevereiro de 2024.

À Sr.ª Daniela Baqueiro Vargas Leal

***MD* 08ª Promotoria de Justiça de Juazeiro/BA**,

Referência: Notificação - IDEA 598.9.33754/2022.

Cumprimentando-a cordialmente, venho à presença deste Parquet para, em observância ao expediente em referência, apresentar manifestação que segue.

Inicialmente, deve-se informar que já havia encaminhando ofício, por e-mail, apresentando manifestação acerca do caso, no entanto, de fato houve um equívoco na indicação na numeração do IDEA, tanto no ofício como no corpo da cadeia de e-mail (Anexos 01 e 02).

Nesse sentido, peço escusas pelo equívoco e reitero o conteúdo do ofício anterior, Oficio DIR/AMA nº 071/2023 (Anexo 01).

É que, em análise ao IDEA em referência, verifica-se que se trata de demanda em face do SAAE e não desta Autarquia (AMA). As referidas Autarquias não têm qualquer ligação uma com a outra, ambas são dotadas de autonomia administrativa.

Além disso, este atual Diretor da AMA, Daniel Mota, não tem e nunca teve qualquer vínculo com o SAAE, motivo pelo qual não tem o conhecimento do quanto requerido e não pode prestar as informações solicitadas.

Por fim, aproveita-se a oportunidade para reiterar votos de consideração e apreço, bem como nos colocamos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

JOÃO DANIEL OLIVEIRA MOTA
Diretor Presidente
Autarquia Municipal de Abastecimento - AMA

Rua Caminho nove, S/N, Mercado do Produtor 1º Pavilhão 1, Tancredo Neves, Juazeiro-BA.
CNPJ: 26.889.2723/0001-88

Documento anexado por: JOAO LUCAS RIBEIRO DA COSTA - 06/03/2024 08:22:59
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9BBDF6278ACA97473A9B

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:08
Número do documento: 25090217015486800000495276926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015486800000495276926
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 16:58:34

AMA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO

Juazeiro
UM NOVO TEMPO DE TRABALHO

Oficio DIR/AMA nº 071/2023

Juazeiro, Bahia, 18 de dezembro de 2023.

À Sr.ª Daniela Baqueiro Vargas Leal

***MD* 08ª Promotoria de Justiça de Juazeiro/BA,**

Referência: Notificação - IDEA 598.9.140570/2017.

Cumprimentando-a cordialmente, venho à presença deste Parquet para, em observância ao expediente em referência, apresentar manifestação que segue.

Inicialmente, deve-se informar que a esta Autarquia possui nova gestão que se iniciou há poucos dias, em 27 de outubro de 2023.

Nesse sentido, em análise ao IDEA em referência, verifica-se que se trata de demanda em face do SAAE e não desta Autarquia (AMA). As referidas Autarquias não têm qualquer ligação uma com a outra, ambas são dotadas de autonomia administrativa.

Além disso, este Diretor, Daniel Mota, não tem e nunca teve qualquer vínculo com o SAAE, motivo pelo qual não tem conhecimento e não pode prestar as informações solicitadas.

Por fim, aproveita-se a oportunidade para reiterar votos de consideração e apreço, bem como nos colocamos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

João Daniel Oliveira Mota
Diretor-Presidente da AMA
Decreto Nº 153/2023

JOÃO DANIEL OLIVEIRA MOTA
Diretor Presidente
Autarquia Municipal de Abastecimento - AMA

Rua Caminho nove, S/N, Mercado do Produtor 1º Pavilhão 1, Tancredo Neves, Juazeiro-BA.
CNPJ: 26.889.2723/0001-88

Documento anexado por: JOAO LUCAS RIBEIRO DA COSTA - 06/03/2024 08:22:59
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=A66970F22604954CAA26

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Gmail **AMA JUAZEIRO <amajuazeiroba@gmail.com>**

Notificação - IDEA 598.9.140570/2017

4 mensagens

AMA JUAZEIRO <amajuazeiroba@gmail.com> 18 de dezembro de 2023 às 15:16
Para: sp.juazeiro@mpba.mp.br

Boa tarde prezados,

De ordem do Diretor da AMA - Autarquia Municipal de Abastecimento de Juazeiro/BA, informo que segue em anexo o ofício 071/2023 com manifestação acerca da Notificação - IDEA 598.9.140570/2017.

Outrossim, diante da nova gestão desta Autarquia, aproveito a oportunidade para informar que este endereço remetente é o novo endereço eletrônico para recebimento de comunicações.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente.

Ofício 071-2023 - DIR AMA - MP.pdf
270K

SP Juazeiro <sp.juazeiro@mpba.mp.br> 18 de dezembro de 2023 às 17:42
Para: AMA JUAZEIRO <amajuazeiroba@gmail.com>

Prezados Senhores,

Acuso o recebimento.

Atenciosamente,

Ilcenara Alves Damasceno

Assistente Técnica Administrativa

Matrícula nº 353.247
Secretaria Processual de Juazeiro

Tel: (74) 3611-4981

De: AMA JUAZEIRO <amajuazeiroba@gmail.com>
Enviado: segunda-feira, 18 de dezembro de 2023 15:16
Para: SP Juazeiro <sp.juazeiro@mpba.mp.br>
Assunto: Notificação - IDEA 598.9.140570/2017

[Texto das mensagens anteriores oculto]

AMA JUAZEIRO <amajuazeiroba@gmail.com> 18 de dezembro de 2023 às 17:52
Para: 8pj.juazeiro@mpba.mp.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Ofício 071-2023 - DIR AMA - MP.pdf
270K

Documento anexado por: JOAO LUCAS RIBEIRO DA COSTA - 06/03/2024 08:22:59
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=348A73268EBCEC6A7BAE

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br> 19 de dezembro de 2023 às 08:35
Para: AMA JUAZEIRO <amajuazeiroba@gmail.com>

Confirmamos recebimento.

Atenciosamente,

Isadora Verena Brandão Moraes
Assessora Técnico-Jurídica de Promotoria
8ª PJ de Juazeiro/BA
Matrícula: 354414

De: AMA JUAZEIRO <amajuazeiroba@gmail.com>
Enviado: segunda-feira, 18 de dezembro de 2023 17:52
Para: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Assunto: Fwd: Notificação - IDEA 598.9.140570/2017

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Documento anexado por: JOAO LUCAS RIBEIRO DA COSTA - 06/03/2024 08:22:59
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=348A73268EBCEC6A7BAE

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

IDEA N° 598.9.33754/2022

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que houve resposta à Notificação (ID MP 17337083), conforme consta à ID MP 17560368. Desta forma, torno os autos conclusos à Promotoria de Justiça com atribuições para o feito.

Juazeiro/BA, data de assinatura eletrônica.

João Lucas Ribeiro da Costa
Assistente Técnico-Administrativo
Mat. 355.373

Documento assinado eletronicamente por: JOAO LUCAS RIBEIRO DA COSTA - 06/03/2024 08:35:02
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=ED8106C119AB34F4BF82

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Ofício 007/2024 - Ref. Idea 598.9.33754/2022

AMA JUAZEIRO <amajuazeiroba@gmail.com>

Ter, 05/03/2024 16:50

Para:SP Juazeiro <sp.juazeiro@mpba.mp.br>;8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>

3 anexos (3 MB)

Anexo 01 - Ofício 071-2023 - DIR AMA - MP.pdf; Anexo 02 - Cadeia de e-mail enviado anteriormente.pdf; OFÍCIO 007-2024 - AMA - MP - FINANCEIRO SAAE.pdf;

Boa tarde prezados,

De ordem do Diretor da AMA - Autarquia Municipal de Abastecimento de Juazeiro/BA, informo que segue em anexo o **Oficio DIR/AMA nº 007/2024, com manifestação acerca da notificação no Idea em referência.**

Gentileza enviar confirmação de recebimento.

Atenciosamente,

Uirá Lima Benevides

Consultor Jurídico

AMA - Autarquia Municipal de Abastecimento

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 06/03/2024 10:15:41
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=D4812F18F795BF5E6BCB

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

AMA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO

Juazeiro
UM NOVO TEMPO DE TRABALHO

Oficio DIR/AMA nº 071/2023

Juazeiro, Bahia, 18 de dezembro de 2023.

À Sr.ª Daniela Baqueiro Vargas Leal

***MD* 08ª Promotoria de Justiça de Juazeiro/BA,**

Referência: Notificação - IDEA 598.9.140570/2017.

Cumprimentando-a cordialmente, venho à presença deste Parquet para, em observância ao expediente em referência, apresentar manifestação que segue.

Inicialmente, deve-se informar que a esta Autarquia possui nova gestão que se iniciou há poucos dias, em 27 de outubro de 2023.

Nesse sentido, em análise ao IDEA em referência, verifica-se que se trata de demanda em face do SAAE e não desta Autarquia (AMA). As referidas Autarquias não têm qualquer ligação uma com a outra, ambas são dotadas de autonomia administrativa.

Além disso, este Diretor, Daniel Mota, não tem e nunca teve qualquer vínculo com o SAAE, motivo pelo qual não tem conhecimento e não pode prestar as informações solicitadas.

Por fim, aproveita-se a oportunidade para reiterar votos de consideração e apreço, bem como nos colocamos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

João Daniel Oliveira Mota
Diretor-Presidente da AMA
Decreto Nº 153/2023

JOÃO DANIEL OLIVEIRA MOTA
Diretor Presidente
Autarquia Municipal de Abastecimento - AMA

Rua Caminho nove, S/N, Mercado do Produtor 1º Pavilhão 1, Tancredo Neves, Juazeiro-BA.
CNPJ: 26.889.2723/0001-88

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 06/03/2024 10:15:41
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9B3FAAA103A46C83A921

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Gmail **AMA JUAZEIRO <amajuazeiroba@gmail.com>**

Notificação - IDEA 598.9.140570/2017

4 mensagens

AMA JUAZEIRO <amajuazeiroba@gmail.com> 18 de dezembro de 2023 às 15:16
Para: sp.juazeiro@mpba.mp.br

Boa tarde prezados,

De ordem do Diretor da AMA - Autarquia Municipal de Abastecimento de Juazeiro/BA, informo que segue em anexo o ofício 071/2023 com manifestação acerca da Notificação - IDEA 598.9.140570/2017.

Outrossim, diante da nova gestão desta Autarquia, aproveito a oportunidade para informar que este endereço remetente é o novo endereço eletrônico para recebimento de comunicações.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente.

Ofício 071-2023 - DIR AMA - MP.pdf
270K

SP Juazeiro <sp.juazeiro@mpba.mp.br> 18 de dezembro de 2023 às 17:42
Para: AMA JUAZEIRO <amajuazeiroba@gmail.com>

Prezados Senhores,

Acuso o recebimento.

Atenciosamente,

Ilcenara Alves Damasceno

Assistente Técnica Administrativa

Matrícula nº 353.247
Secretaria Processual de Juazeiro

Tel: (74) 3611-4981

De: AMA JUAZEIRO <amajuazeiroba@gmail.com>
Enviado: segunda-feira, 18 de dezembro de 2023 15:16
Para: SP Juazeiro <sp.juazeiro@mpba.mp.br>
Assunto: Notificação - IDEA 598.9.140570/2017

[Texto das mensagens anteriores oculto]

AMA JUAZEIRO <amajuazeiroba@gmail.com> 18 de dezembro de 2023 às 17:52
Para: 8pj.juazeiro@mpba.mp.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Ofício 071-2023 - DIR AMA - MP.pdf
270K

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 06/03/2024 10:15:41
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=14A0819311D77466A97A

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br> 19 de dezembro de 2023 às 08:35
Para: AMA JUAZEIRO <amajuazeiroba@gmail.com>

Confirmamos recebimento.

Atenciosamente,

Isadora Verena Brandão Moraes
Assessora Técnico-Jurídica de Promotoria
8ª PJ de Juazeiro/BA
Matrícula: 354414

De: AMA JUAZEIRO <amajuazeiroba@gmail.com>
Enviado: segunda-feira, 18 de dezembro de 2023 17:52
Para: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Assunto: Fwd: Notificação - IDEA 598.9.140570/2017

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 06/03/2024 10:15:41
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=14A0819311D77466A97A

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Oficio DIR/AMA nº 007/2024

Juazeiro, Bahia, 05 de fevereiro de 2024.

À Sr.ª Daniela Baqueiro Vargas Leal

***MD* 08ª Promotoria de Justiça de Juazeiro/BA**,

Referência: Notificação - IDEA 598.9.33754/2022.

Cumprimentando-a cordialmente, venho à presença deste Parquet para, em observância ao expediente em referência, apresentar manifestação que segue.

Inicialmente, deve-se informar que já havia encaminhando ofício, por e-mail, apresentando manifestação acerca do caso, no entanto, de fato houve um equívoco na indicação na numeração do IDEA, tanto no ofício como no corpo da cadeia de e-mail (Anexos 01 e 02).

Nesse sentido, peço escusas pelo equívoco e reitero o conteúdo do ofício anterior, Oficio DIR/AMA nº 071/2023 (Anexo 01).

É que, em análise ao IDEA em referência, verifica-se que se trata de demanda em face do SAAE e não desta Autarquia (AMA). As referidas Autarquias não têm qualquer ligação uma com a outra, ambas são dotadas de autonomia administrativa.

Além disso, este atual Diretor da AMA, Daniel Mota, não tem e nunca teve qualquer vínculo com o SAAE, motivo pelo qual não tem o conhecimento do quanto requerido e não pode prestar as informações solicitadas.

Por fim, aproveita-se a oportunidade para reiterar votos de consideração e apreço, bem como nos colocamos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

JOÃO DANIEL OLIVEIRA MOTA
Diretor Presidente
Autarquia Municipal de Abastecimento - AMA

Rua Caminho nove, S/N, Mercado do Produtor 1º Pavilhão 1, Tancredo Neves, Juazeiro-BA.
CNPJ: 26.889.2723/0001-88

Documento anexado por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 06/03/2024 10:15:41
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=507D4386C0FE8CE34193

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CÓPIA

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO – BAHIA

Notificação

Ref.: 598.9.33754/2022

(usar esta referência)

Juazeiro, data da assinatura digital

Ao Senhor
Sr. DANIEL MOTA
Diretor da AMA - AUTARQUIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO
Rodovia Lomanto Júnior, S/N, KM 5 - Juazeiro/BA - CEP: 48907-310
Telefone: 74 36115852
(ENTREGAR PESSOALMENTE AO DIRETOR DA AMA)

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio de sua Promotora de Justiça que subscreve, no uso das suas atribuições, **REITERA A NOTIFICAÇÃO** de ID MP 16379785 que segue em ANEXO, para que se manifeste nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Registre-se, que os referidos esclarecimentos podem ser encaminhados para o endereço eletrônico: sp.juazeiro@mpba.mp.br

Atenciosamente,

(assinatura digital)
DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Promotora de Justiça

Obs: Viajando
Encaminhado via Whatsapp.

Anna Carolina Gonçalves dos Santos
Secretaria Executiva - AMA
Decreto Nº 817/2023

Documento anexado por: CATTIA SOUZA JACOBINA VIEIRA SANTOS - 07/03/2024 10:39:55
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=7D1EABEC971EEBB89EB8

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

N° IDEA: 598.9.33754/2022

DESPACHO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para PROMOVER O ACOMPANHAMENTO DO DE PROVIDÊNCIAS FEITO PELA COELBA, REFERENTE À ATUAÇÃO JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ESGOTO DE JUAZEIRO (SAAE), AUTARQUIA MUNICIPAL, A QUAL NÃO VEM HONRANDO COM O PAGAMENTO DAS FATURAS DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA FIRMADAS COM A COELBA.

Na ocasião, determino:

1) **Notifique-se ao Diretor anterior do SAAE (antes do Sr. Anderson Freire) para que se manifeste nos autos, bem como informe quem eram os Diretores Contábil e Financeiro do SAAE no período de 2019 a 2022**. Encaminhe-se cópia do procedimento. Prazo de 15 dias úteis.

2) **Com a resposta, voltem-me os autos para que sejam ouvidos os Diretores Contábil e Financeiro, bem como, em sendo necessário, o Diretor.**

Cumpra-se.

Juazeiro/BA, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)
DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Promotora de Justiça

1/1

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 10/06/2024 09:46:03
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=1114C3BDF7CCD565A968

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO – BAHIA

IDEA nº 598.9.33754/2022

NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das suas atribuições, NOTIFICA o ex-diretor do SAAE para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, se manifeste nos autos, bem como informe quem eram os Diretores Contábil e Financeiro do SAAE no período de 2019 a 2022, conforme cópia do procedimento em anexo.

Outrossim, a referida manifestação deve ser encaminhada para o endereço eletrônico: sp.juazeiro@mpba.mp.br

Juazeiro/BA, data da assinatura digital.

(assinatura digital)
DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Promotora de Justiça

DESTINATÁRIO:
BRITOALDO ALVES BESSA
Ex-diretor do SAAE
E-mail: britoaldo.bessa@juazeiro.ba.gov.br

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 14/06/2024 15:12:22
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=F476A87FB8A19FD55697

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Nº IDEA: 598.9.33754/2022

DESPACHO

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para PROMOVER O ACOMPANHAMENTO DO DE PROVIDÊNCIAS FEITO PELA COELBA, REFERENTE À ATUAÇÃO JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ESGOTO DE JUAZEIRO (SAAE), AUTARQUIA MUNICIPAL, A QUAL NÃO VEM HONRANDO COM O PAGAMENTO DAS FATURAS DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA FIRMADAS COM A COELBA.

Observa-se que **já se esgotou o prazo de tramitação do presente Procedimento Administrativo**, sendo necessárias, contudo, novas diligências, motivo pelo qual se faz necessária sua prorrogação.

Dito isto e para fins de regularidade procedimental,

CONSIDERANDO que o art. 53 da Resolução nº: 11, de 11 de abril de 2022, do Ministério Público do Estado da Bahia dispõe que *o procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos ou da necessidade de acompanhamento contínuo de política pública;*

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto no artigo

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 19/06/2024 08:54:04
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=C762BBA008CD22F2A39E

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

supramencionado, sem que fossem concluídas as diligências necessárias;

DETERMINO, para fins de regularidade procedimental:

A **PRORROGAÇÃO** por mais **01 (um) ano** do prazo para a conclusão do presente Procedimento Administrativo, nos termos do art. 53 da Resolução nº: 11, de 11 de abril de 2022, do Ministério Público do Estado da Bahia.

Como **diligências instrutórias**, determino:

1) **Efetue-se as atualizações no sistema IDEA, acostando os anexos, por se tratar de procedimento convertido em digital;**

2) **Publique-se** a referida prorrogação do **Diário Oficial;**

3) **Dado o lapso temporal decorrido desde a última reunião, oficie-se aos representantes da COELBA para que informem a situação atualizada da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias**.

Juazeiro/BA, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)
DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 19/06/2024 08:54:04
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=C762BBA008CD22F2A39E

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

IDEA nº 598.9.33754/2022 - Notificação.

SP Juazeiro <sp.juazeiro@mpba.mp.br>
Qui, 27/06/2024 15:17
Para:britoaldo.bessa@juazeiro.ba.gov.br <britoaldo.bessa@juazeiro.ba.gov.br>

1 anexos (129 KB)
19528247 - NOTIFICAÇÃO (1).pdf;

Prezado Senhor,

Encaminho, anexa, a Notificação ID MP 19528247, referente ao Procedimento Administrativo nº 598.9.33754/2022, bem como, cópia do procedimento em tela.

598.9.33754.2022_compressed 1.pdf

Destaco que eventuais comunicações e/ou respostas deverão ser enviadas para este endereço eletrônico: sp.juazeiro@mpba.mp.br.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,
Ilcenara Alves Damasceno
Assistente Técnica Administrativa
Matrícula nº 353.247
Secretaria Processual de Juazeiro
Tel: (74) 3611-4981

Documento anexado por: ILCENARA ALVES DAMASCENO - 27/06/2024 15:23:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=4517F5B278FB353C5796

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Retransmitidas: IDEA nº 598.9.33754/2022 - Notificação.

HSC MailInspector - Mail Delivery System <HSC-MAILER-DAEMON@mpba.mp.br>

Qui, 27/06/2024 15:17

Para:britoaldo.bessa@juazeiro.ba.gov.br <britoaldo.bessa@juazeiro.ba.gov.br>

1 anexos (26 KB)

Message Headers;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

britoaldo.bessa@juazeiro.ba.gov.br

Assunto: IDEA nº 598.9.33754/2022 - Notificação.

Documento anexado por: ILCENARA ALVES DAMASCENO - 27/06/2024 15:23:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=4581B68BDB130C83027D

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Procedimento Administrativo
IDEA n° 598.9.33754/2022

CERTIDÃO

ILCENARA ALVES DAMASCENO, Assistente Técnico Administrativo do Ministério Público do Estado da Bahia, lotada na Promotoria de Justiça da Regional de Juazeiro/BA na forma da lei etc.

CERTIFICO E DOU FÉ a todos que a presente certidão virem ou dela tomem conhecimento que, visando dar cumprimento ao despacho ministerial ID MP 19604686, encaminhei, nesta data, às 15h29, o extrato da prorrogação do procedimento administrativo em epígrafe para fins de publicação no Diário de Justiça Eletrônico. E, para constar, lavrei a presente certidão.

Juazeiro-BA, data da assinatura digital.

(assinado eletronicamente)
Ilcenara Alves Damasceno
Assistente Técnico-Administrativo
Mat.: 353.247

Documento assinado eletronicamente por: ILCENARA ALVES DAMASCENO - 27/06/2024 16:10:04
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=804B05D6D06ED94BFEDC

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Assunto: acompanhar a demanda de saúde de J.A.N., com diagnóstico de neoplasia maligna da próstata, com metástase óssea e necessidade constante de atendimento.

Data da instauração: 27 de junho de 2024.

ADRIANA HAHN PEREZ

Promotora de Justiça em substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE JUAZEIRO

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA
IDEA Nº 598.9.33754/2022
A 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que subscreve, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 53 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a prorrogação do prazo de conclusão do Procedimento Administrativo em epígrafe por mais 01 (um) ano, a partir desta data.
Juazeiro/BA, 19 de junho de 2024.
DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO
NOTÍCIA DE FATO
ORIGEM: 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA
IDEA Nº 598.9.213901/2024
A 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que subscreve, no uso das suas atribuições legais, nos termos da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação de Notícia de Fato, COMUNICA aos interessados a prorrogação do prazo de conclusão da notícia de fato em epígrafe por 90 (noventa) dias, a partir desta data.
Juazeiro/BA, 26 de junho de 2024.
RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA
Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO
ORIGEM: 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA
IDEA Nº 598.9.217547/2024
ÁREA DE ATUAÇÃO: EDUCAÇÃO
A 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que subscreve, no uso das suas atribuições legais, face ao artigo 3° da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração de Notícia de Fato, COMUNICA aos interessados a prorrogação do prazo de conclusão do Procedimento IDEA em epígrafe em 90 (noventa) dias, a partir desta data.
Juazeiro/BA, 27 de Junho de 2024.
RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA
Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO
NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 598.9.33754/2022
A 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que subscreve, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 3.º da Resolução n.º 174 – CNMP, COMUNICA aos interessados a prorrogação do prazo de conclusão do Procedimento Administrativo em epígrafe por mais 90 (noventa) dias, a partir desta data.
Juazeiro/BA, 27 de junho de 2024.
ALEXANDRE LAMAS DA COSTA
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO
EDITAL DE PRORROGAÇÃO – IDEA 003.9.310762/2021
A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 11 da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, comunicar aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de mais 01 (um) ano do Procedimento Administrativo 003.9.310762/2021, pois, há necessidade de realização de diligências importantes ao deslinde do feito.

Documento anexado por: ILCENARA ALVES DAMASCENO - 03/07/2024 14:19:38
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=EC99242ADB1E8FED8A64

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Ofício nº 1075/2024
IDEA nº 598.9.33754/2022
(Fazer referência a esses números)

Juazeiro/BA, data da assinatura eletrônica.

NEOENERGIA – COELBA
Unidade Jurídica Trabalhista, Preventiva e Penal – JUUT-JUD
Sra. MARCELA OLLERO FARIAS TORREÃO
Avenida Edgard Santos, 300, Narandiba, Salvador/BA
E-mail: mollero@neoenergia.com
C/C: patricia.pellegrini@neoenergia.com; csaopedro@neoenergia.com

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a, visando instruir os autos em epígrafe, que tem por objeto: "Promover o acompanhamento de providências feito pela COELBA, referente à atuação junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Juazeiro (SAAE), Autarquia Municipal, a qual não vem honrando com o pagamento das faturas de contas de energia elétrica firmadas com a COELBA.", dado o lapso temporal decorrido desde a última reunião, SOLICITO de V. Sa. que informe a situação atualizada da demanda, **no prazo de 15 (quinze) dias corridos**.

Devido ao procedimento tramitar de forma exclusivamente digital, eventuais comunicações deverão ser enviadas através do endereço eletrônico**:** **sp.juazeiro@mpba.mp.br.**

No ensejo, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

(assinatura eletrônica)
DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 08/07/2024 11:26:25
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=B57E034EA00E963C2D46

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Ofício nº 1075/2024 IDEA nº 598.9.33754/2022

SP Juazeiro <sp.juazeiro@mpba.mp.br>

Ter, 09/07/2024 10:04

Para:mollero@neonergia.com <mollero@neonergia.com>
Cc:patricia.pellegrini@neoenergia.com <patricia.pellegrini@neoenergia.com>;csaopedro@neoenergia.com <csaopedro@neoenergia.com>

1 anexos (228 KB)
OFÍCIO 1075.2024.pdf;

Prezados,
Encaminho expediente anexo.
Favor acusar recebimento.
Atenciosamente,

Sabrina Alves
Secretaria Processual de Juazeiro
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel: (74) 3611-4981

Documento anexado por: SABRINA FABRIZIA XAVIER ALVES - 09/07/2024 10:07:26
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=64B0CC92E59CA4E1CC3C

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Retransmitidas: Ofício nº 1075/2024 IDEA nº 598.9.33754/2022

HSC MailInspector - Mail Delivery System <HSC-MAILER-DAEMON@mpba.mp.br>

Ter, 09/07/2024 10:05

Para:csaopedro@neoenergia.com <csaopedro@neoenergia.com>;patricia.pellegrini@neoenergia.com <patricia.pellegrini@neoenergia.com>

1 anexos (25 KB)

Message Headers;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

csaopedro@neoenergia.com

patricia.pellegrini@neoenergia.com

Assunto: Ofício nº 1075/2024 IDEA nº 598.9.33754/2022

Documento anexado por: SABRINA FABRIZIA XAVIER ALVES - 09/07/2024 10:07:50
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=956AB6B7CC8E4F6FB687

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

RES: Ofício nº 1075/2024 IDEA nº 598.9.33754/2022

PATRICIA MARIA DE QUEIROZ PELLEGRINI <patricia.pellegrini@neoenergia.com>

Ter, 09/07/2024 11:45

Para:SP Juazeiro <sp.juazeiro@mpba.mp.br>;mollero@neonergia.com <mollero@neonergia.com>;LUANA MOREIRA PIMENTEL <luana.moreira@neoenergia.com>
Cc:CRISTIANE DE ABREU SAO PEDRO ALMEIDA <csaopedro@neoenergia.com>

1 anexos (228 KB)
OFÍCIO 1075.2024.pdf;

Prezados, bom dia,

Acuso recebimento.

@LUANA MOREIRA PIMENTEL, PSC.

Neoenergia Coelba

Patrícia Pellegrini
Advogada / Unidade Contencioso Juizados / Departamento Jurídico
Diretoria Jurídica / Superintendência Jurídica de Redes
Av. Edgard Santos, 300. Narandiba.
CEP 41181-900 – Salvador – BA
+55 071 983466395

Siga as nossas redes sociais

Cuide do meio ambiente e imprima somente se necessário

CBF BRASIL
Patrocinadora Oficial das Seleções Brasileiras Femininas de Futebol

Rock in Rio
Apoiadora do Rock in Rio Brasil 2024

Great Place To Work. Certificada Mar/2024 - Mar/2025 BRASIL
Somos um ótimo lugar para se trabalhar!
#OrgulhodeserNeoenergia

Internal Use

De: SP Juazeiro <sp.juazeiro@mpba.mp.br>
Enviada em: terça-feira, 9 de julho de 2024 10:05
Para: mollero@neonergia.com
Cc: PATRICIA MARIA DE QUEIROZ PELLEGRINI <patricia.pellegrini@neoenergia.com>; CRISTIANE DE ABREU SAO PEDRO ALMEIDA <csaopedro@neoenergia.com>
Assunto: Ofício nº 1075/2024 IDEA nº 598.9.33754/2022

Documento anexado por: Irai Karyne Santana Andrade - 09/07/2024 13:10:43
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=A9CF71DB538BA7656FB3

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

EXTERNAL SENDER: Be cautious, especially with links and attachments. Report phishing if suspicious.

Prezados,
Encaminho expediente anexo.
Favor acusar recebimento.
Atenciosamente,

Sabrina Alves
Secretaria Processual de Juazeiro
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel: (74) 3611-4981

Por favor, preserve o meio ambiente. Imprima somente o necessário.
Se você recebeu essa mensagem por engano, por favor, notifique o remetente e apague imediatamente tanto a mensagem como quaisquer anexos ou cópia do mesmo, uma vez que contém informações confidenciais destinadas exclusivamente para o destinatário e cuja utilização ou divulgação a terceiros são proibidos por lei, podendo resultar em responsabilidades civis, criminais e/ou de qualquer outra natureza não especificada.
O conteúdo apresentado nesta mensagem é de responsabilidade exclusiva de seu(s) autor(es) e não representa necessariamente a opinião da Iberdrola Energía S.A.U. ou outras empresas do Grupo. A Iberdrola Energía S.A.U. e as outras empresas do Grupo não se responsabilizam pela integridade, segurança e correta recepção desta mensagem nem por danos de qualquer natureza decorrentes da captura de dados, vírus de computador ou manipulações efetuadas por terceiros.

Please consider the environment before printing this email.
If you have received this message in error, please notify the sender and immediately delete this message and any attachment hereto and/or copy hereof, as such message contains confidential information intended solely for the individual or entity to whom it is addressed. The use or disclosure of such information to third parties is prohibited by law and may give rise to civil or criminal liability.
The views presented in this message are solely those of the author(s) and do not necessarily represent the opinion of Iberdrola Energía S.A.U. or any company of its group. Neither Iberdrola Energía S.A.U. nor any company of its group guarantees the integrity, security or proper receipt of this message. Likewise, neither Iberdrola Energía S.A.U. nor any company of its group accepts any liability whatsoever for any possible damages arising from, or in connection with, data interception, software viruses or manipulation by third parties.

Documento anexado por: Irai Karyne Santana Andrade - 09/07/2024 13:10:43
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=A9CF71DB538BA7656FB3

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

IDEA nº 598.9.33754/2022

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins de direito e do mais que a lei me faculta, que decorreu o prazo legal/ministerial e não houve resposta ao Ofício nº 1075/2024, oriundo da 8ª PJ. O referido é verdade. Dou fé. Juazeiro/BA, em 25/07/2024.

Daniel de Jesus Santana
Assistente Técnico Administrativo
Mat.: 353466

Documento anexado por: Daniel de Jesus Santana - 25/07/2024 09:41:14
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=C368A5B86E8AF7C40734

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Ofício nº 1075/2024 - IDEA nº 598.9.33754/2022 - COELBA - SAAE JUAZIERO

Patricia Coelho Trozzi Calheira <patricia.trozzi@freiregerbasi.adv.br>

Ter, 30/07/2024 19:30

Para:SP Juazeiro <sp.juazeiro@mpba.mp.br>
Cc:Priscila Raiane Araújo dos Santos <priscila.araujo@freiregerbasi.adv.br>

3 anexos (5 MB)

RESPOSTA OFÍCIO - SAAE JUAZEIRO.pdf; Extrato de débito - Saae Juazeiro Julho 2024.pdf; LAUDO PERICIAL DÉBITO SAAE JUAZEIRO.pdf;

Prezados, boa tarde! Tudo bem?

Encaminhamos anexo ofício com atualização da dívida do SAAE Juazeiro com a Neoenergia Coelba.

Na oportunidade registramos nosso interesse em nova reunião para tentativa de solução do problema, considerando que a dívida ultrapassa o valor de R$ 48MM e não há qualquer ânimo de pagamento ou mudança na conduta, expondo a coletividade a prejuízos, bem como apontando-se para possível má gestão dos recursos públicos.

Ficamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,
Patricia Coelho Trozzi Calheira
patricia.trozzi@freiregerbasi.adv.br

FREIRE, GERBASI
BITTENCOURT E MACÊDO
ADVOGADOS

Great Place To Work. Certificado Dez/2021 - Dez/2022 BRASIL

+55 71 3038 0650
Av. Tancredo Neves, 2227 - Caminho das Árvores
Salvador Prime, Torre Work, 11° andar
CEP 41.820 - 021 | Salvador, Bahia - Brasil
www.freiregerbasi.adv.br

Antes de imprimir pense no meio ambiente.
Please consider the environment before print.

Documento anexado por: ELEN CARINE SOUSA E SILVA - 31/07/2024 09:10:32
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=5D46C45889962AD3DB72

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

FREIRE, GERBASI
BITTENCOURT E MACÊDO
ADVOGADOS

Salvador (BA), 30 de julho de 2024.

A Doutora Promotora de Justiça Daniela Baqueiro Vargas Leal
Promotoria de Justiça de Juazeiro

Ref.: Resposta ao Ofício nº 1075/2024 – IDEA nº 598.9.33754/2022

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA ("NEOENERGIA COELBA"), concessionária do serviço público federal de distribuição de energia elétrica no Estado da Bahia, com sede na Av. Edgar Santos, n.º 300, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.139.629/0001-94, vem prestar as informações e esclarecimentos.

Inicialmente no que toca ao valor da dívida do Saae Juazeiro, importa registrar que o valor histórico alcança o montante de R$ 33.340.280,46 (trinta e três milhões trezentos e quarenta e mil duzentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos), que com atualização monetária e encargos moratórios perfazem o valor total de **R$ 48.853.753,94 (quarenta e oito milhões oitocentos e cinquenta e três mil reais e setecentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos)**, conforme extrato de débito atualizado detalhado acostado ao presente ofício e em destaque abaixo:

Valor estimado até:	30/07/2024
Total Sem Encargos	R$ 33.340.280,46
Acréscimos Moratórios	R$ 8.976.730,64
Valor de Multas	R$ 666.805,61
Valor IGP-M	R$ 4.177.204,54
Valor IPC-A	R$ 1.692.732,69
Valor Atualizado	**R$ 48.853.753,94**

Av. Tancredo Neves, 2227 - Caminho das Árvores. Salvador Prime, Torre Work, 11º andar
CEP 41.820-021 | Salvador, Bahia - Brasil | contato@freiregerbasi.adv.br | +55 71 3038 0650
www.freiregerbasi.adv.br

Documento anexado por: ELEN CARINE SOUSA E SILVA - 31/07/2024 09:10:32
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=339880A353CE7FE8728E

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Pelo histórico detalhado, se verifica que há faturas com pendência de pagamentos desde o ano de 2019, somando-se 5157 fatura vencidas acumulando-se dívida multi-milionária, sem qualquer expectativa de quitação e sem justificativa para o inadimplemento, apontando-se possível má gestão dos recursos públicos.

Convém ainda registrar que em todas as investidas de negociação, inclusive com a presença da ilustre Promotora, a justificativa do SAAE Juazeiro era a necessidade de realização de perícia contábil para apuração dos valores devidos, o que foi concluído.

O laudo pericial acostado aos autos do processo nº 8001578-93.2020.8.05.0146, desde o dia 14/03/2024 concluiu que até a data de 13/03/2024 o valor do débito atualizado era de R$ 38.803.006,49 (trinta e oito milhões oitocentos e três mil e seis reais e quarenta e nove centavos), que sequer foi impugnado pela Autarquia e, portanto, tornou-se incontroverso. Mesmo com tal fato, não houve qualquer mudança de postura do devedor e nenhum tipo de tentativa de negociação.

Nesse sentido, o inadimplemento reiterado e a inexistência de ânimo de pagamento já fez o montante da dívida evoluir em aproximadamente R$10MM entre março e julho, considerando que o passivo em aberto somente aumenta e o consumo das faturas vincendas não são honradas em sua integralidade, gerando crescimento exponencial da dívida.

Diante de todo exposto, resta evidente a conduta temerária da Autarquia Municipal que, mesmo não comprovando objetivamente qualquer deficiência orçamentária, segue sem efetuar os pagamentos das faturas de consumo de energia elétrica, acumulando dívida em valor exorbitante, tornando-se imperiosa apuração da má gestão dos recursos públicos.

Documento anexado por: ELEN CARINE SOUSA E SILVA - 31/07/2024 09:10:32
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=339880A353CE7FE8728E

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Na oportunidade sugere a marcação de reunião com a presença da promotoria, do SAAE Juazeiro, da Coelba e do município de Juazeiro, com o fito de esclarecer os fatos e na tentativa de conciliação entre as partes, evitando-se assim prejuízo a coletividade.

Sem mais para o presente momento, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos necessários, bem como renovamos nossos votos de estima.

Nesses termos, pede deferimento.
Salvador- BA
30 de julho de 2024

ENY BITTENCOURT
OAB/BA 29.442

Documento anexado por: ELEN CARINE SOUSA E SILVA - 31/07/2024 09:10:32
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=339880A353CE7FE8728E

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Superintendência de Relacionamento com Clientes
Departamento de Gestão de Receita
Unidade de Recuperação de Créditos

Elaborado em: **23/07/2024**

Extrato de débitos com valores *estimados* até 30/07/2024

									33.340.280,46	**8.976.730,64**	**666.805,61**	**4.177.204,54**	**1.692.732,69**	**48.853.753,94**
Parceiro de Negócios	**Conta Contrato**	**Nome do Cliente**	**Descrição do Débito**	**Data de Emissão**	**Data de Vencimento**	**Ano**	**Dias de Atraso**	**% de Juros**	**Valor do débito**	**Valor do Juros**	**Multa**	**IGPM**	**IPCA**	**Valor Total**
1000984576	27845720	Saae - Juazeiro	FA	19/05/2020	09/06/2020	2020	1.512	0,504	699,80	352,70	14,00	370,62	-	1.437,11
1000984576	3356027	Saae - Juazeiro	FA	19/01/2024	14/02/2024	2024	167	0,056	11.563,75	643,71	231,28	-	353,60	12.792,33
1000984576	7001486025	Saae - Juazeiro	FA	22/12/2020	08/02/2021	2021	1.268	0,423	69,12	29,21	1,38	16,91	-	116,63
1000984576	23803003	Saae - Juazeiro	FA	25/09/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	4.231,82	366,75	84,64	-	141,61	4.824,82
1000984576	7046913714	Saae - Juazeiro	FA	09/02/2022	25/02/2022	2022	886	0,295	697,80	206,08	13,96	-	89,41	1.007,25
1000984576	222430020	Saae - Juazeiro	FA	18/08/2020	21/09/2020	2020	1.408	0,469	63,92	30,00	1,28	27,74	-	122,94
1000984576	29833320	Saae - Juazeiro	FA	14/08/2020	04/09/2020	2020	1.425	0,475	1.059,57	503,29	21,19	459,82	-	2.043,87
1000984576	23473968	Saae - Juazeiro	FA	05/09/2020	20/10/2020	2020	1.379	0,460	7.160,56	3.291,44	143,21	2.680,36	-	13.275,57
1000984576	7023765530	Saae - Juazeiro	FA	02/09/2021	06/10/2021	2021	1.028	0,343	572,00	196,00	11,44	-	95,97	875,41
1000984576	223102832	Saae - Juazeiro	FA	26/08/2020	18/09/2020	2020	1.411	0,470	142,20	66,88	2,84	61,71	-	273,64
1000984576	221411250	Saae - Juazeiro	FA	19/03/2022	20/05/2022	2022	802	0,267	2.732,05	730,36	54,64	-	239,11	3.756,16
1000984576	7013110020	Saae - Juazeiro	FA	05/05/2022	23/05/2022	2022	799	0,266	472,94	125,96	9,46	-	41,39	649,75
1000984576	7013110020	Saae - Juazeiro	FA	07/12/2020	29/12/2020	2020	1.309	0,436	255,79	111,61	5,12	65,29	-	437,80
1000984576	7015764842	Saae - Juazeiro	FA	14/08/2020	06/10/2020	2020	1.393	0,464	63,92	29,68	1,28	23,93	-	118,81
1000984576	16240060	Saae - Juazeiro	FA	20/01/2022	07/02/2022	2022	904	0,301	84,41	25,44	1,69	-	10,82	122,35
1000984576	29833320	Saae - Juazeiro	FA	15/10/2021	08/11/2021	2021	995	0,332	273,67	90,77	5,47	-	41,97	411,88
1000984576	7023765530	Saae - Juazeiro	FA	27/02/2020	06/04/2020	2020	1.576	0,525	1.112,54	584,45	22,25	607,63	-	2.326,87
1000984576	13637040	Saae - Juazeiro	FA	22/02/2020	20/04/2020	2020	1.562	0,521	1.956,45	1.018,65	39,13	1.068,54	-	4.082,77
1000984576	7052510729	Saae - Juazeiro	FA	08/11/2022	28/11/2022	2022	610	0,203	1.011,75	205,72	20,24	-	76,11	1.313,82
1000984576	7059003440	Saae - Juazeiro	FA	09/11/2021	26/11/2021	2021	977	0,326	360,28	117,33	7,21	-	55,25	540,07
1000984576	7053950730	Saae - Juazeiro	FA	08/07/2022	26/08/2022	2022	704	0,235	1.148,89	269,60	22,98	-	86,43	1.527,90
1000984576	7032723998	Saae - Juazeiro	FA	05/08/2021	08/11/2021	2021	995	0,332	123,21	40,86	2,46	-	18,90	185,43
1000984576	3356027	Saae - Juazeiro	FA	14/02/2020	20/04/2020	2020	1.562	0,521	4.188,73	2.180,91	83,77	2.287,73	-	8.741,14
1000984576	7029462776	Saae - Juazeiro	FA	22/11/2022	21/12/2022	2022	587	0,196	1.982,53	387,91	39,65	-	149,14	2.559,23
1000984576	223723071	Saae - Juazeiro	FA	15/09/2021	06/10/2021	2021	1.028	0,343	12.392,26	4.246,37	247,85	-	2.079,09	18.965,57
1000984576	27702848	Saae - Juazeiro	FA	12/08/2020	02/09/2020	2020	1.427	0,476	6.083,56	2.893,72	121,67	2.640,08	-	11.739,03
1000984576	7029462776	Saae - Juazeiro	FA	23/11/2019	06/01/2020	2020	1.667	0,556	1.282,51	712,64	25,65	733,88	-	2.754,68
1000984576	221411250	Saae - Juazeiro	FA	20/10/2020	20/11/2020	2020	1.348	0,449	1.666,77	748,93	33,34	552,24	-	3.001,27
1000984576	223723276	Saae - Juazeiro	FA	18/02/2020	20/05/2020	2020	1.532	0,511	8.037,01	4.104,19	160,74	4.290,89	-	16.592,84
1000984576	23802996	Saae - Juazeiro	FA	12/04/2022	20/05/2022	2022	802	0,267	1.098,22	293,59	21,96	-	96,11	1.509,89
1000984576	223723276	Saae - Juazeiro	FA	20/10/2020	11/11/2020	2020	1.357	0,452	10.729,25	4.853,15	214,59	3.554,83	-	19.351,82
1000984576	21262935	Saae - Juazeiro	FA	11/01/2024	14/02/2024	2024	167	0,056	1.765,57	98,28	35,31	-	53,99	1.953,15
1000984576	222430020	Saae - Juazeiro	FA	17/09/2021	22/11/2021	2021	981	0,327	85,40	27,93	1,71	-	13,10	128,13
1000984576	7013110020	Saae - Juazeiro	FA	04/09/2021	28/09/2021	2021	1.036	0,345	305,67	105,56	6,11	-	55,42	472,76
1000984576	13070687	Saae - Juazeiro	FA	06/10/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	100,65	8,72	2,01	-	3,37	114,75
1000984576	7052510729	Saae - Juazeiro	FA	09/10/2023	27/11/2023	2023	246	0,082	958,49	78,60	19,17	-	32,07	1.088,33
1000984576	26812313	Saae - Juazeiro	FA	12/06/2020	07/07/2020	2020	1.484	0,495	56,99	28,19	1,14	28,84	-	115,16
1000984576	29152918	Saae - Juazeiro	FA	21/08/2020	21/09/2020	2020	1.408	0,469	739,04	346,85	14,78	320,72	-	1.421,39
1000984576	7032723998	Saae - Juazeiro	FA	19/12/2023	22/01/2024	2024	190	0,063	1.244,34	78,81	24,89	-	38,05	1.386,08
1000984576	3356027	Saae - Juazeiro	FA	14/05/2021	07/06/2021	2021	1.149	0,383	6.121,05	2.344,34	122,42	709,98	-	9.297,79
1000984576	7046913714	Saae - Juazeiro	FA	11/12/2020	06/01/2021	2021	1.301	0,434	645,19	279,79	12,90	164,68	-	1.102,57
1000984576	13855250	Saae - Juazeiro	FA	22/01/2024	14/02/2024	2024	167	0,056	641,52	35,71	12,83	-	19,62	709,68
1000984576	7007534730	Saae - Juazeiro	FA	28/11/2019	06/01/2020	2020	1.667	0,556	1.594,01	885,73	31,88	912,12	-	3.423,74
1000984576	26630550	Saae - Juazeiro	FA	11/08/2021	20/09/2021	2021	1.044	0,348	1.798,91	626,01	35,98	-	326,18	2.787,08
1000984576	28045905	Saae - Juazeiro	FA	26/11/2020	17/12/2020	2020	1.321	0,440	1.672,34	736,38	33,45	426,87	-	2.869,03
1000984576	7052159444	Saae - Juazeiro	FA	12/08/2022	26/09/2022	2022	673	0,224	742,95	166,67	14,86	-	55,89	980,37
1000984576	7001486025	Saae - Juazeiro	FA	20/11/2020	06/01/2021	2021	1.301	0,434	63,48	27,53	1,27	16,20	-	108,48
1000984576	13070687	Saae - Juazeiro	FA	07/12/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	733,63	49,15	14,67	-	22,43	819,89
1000984576	7029462776	Saae - Juazeiro	FA	22/10/2020	07/12/2020	2020	1.331	0,444	1.643,01	728,94	32,86	419,38	-	2.824,19
1000984576	29396418	Saae - Juazeiro	FA	03/11/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	5.401,18	1.073,02	108,02	-	406,32	6.988,54
1000984576	7015764842	Saae - Juazeiro	FA	15/04/2020	08/06/2020	2020	1.513	0,504	87,94	44,35	1,76	46,57	-	180,62
1000984576	29833320	Saae - Juazeiro	FA	15/09/2021	06/10/2021	2021	1.028	0,343	194,84	66,76	3,90	-	32,69	298,19
1000984576	7009651610	Saae - Juazeiro	FA	18/07/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	3.363,52	806,12	67,27	-	253,03	4.489,93
1000984576	29396418	Saae - Juazeiro	FA	04/10/2021	26/10/2021	2021	1.008	0,336	2.574,48	865,02	51,49	-	431,93	3.922,92
1000984576	13637040	Saae - Juazeiro	FA	27/07/2020	17/08/2020	2020	1.443	0,481	1.680,37	808,25	33,61	795,25	-	3.317,48
1000984576	35414193	Saae - Juazeiro	FA	28/09/2020	13/10/2020	2020	1.386	0,462	2.646,05	1.222,46	52,92	990,48	-	4.911,91
1000984576	7019971966	Saae - Juazeiro	FA	23/11/2022	11/01/2023	2023	566	0,189	679,10	128,12	13,58	-	49,03	869,83
1000984576	7001486025	Saae - Juazeiro	FA	27/10/2020	07/12/2020	2020	1.331	0,444	63,00	27,95	1,26	16,08	-	108,29
1000984576	35414193	Saae - Juazeiro	FA	27/05/2021	11/06/2021	2021	1.145	0,382	3.482,27	1.329,05	69,65	403,91	-	5.284,87
1000984576	7009651610	Saae - Juazeiro	FA	17/11/2021	07/02/2022	2022	904	0,301	2.358,57	710,71	47,17	-	302,21	3.418,66
1000984576	25876539	Saae - Juazeiro	FA	29/07/2020	19/08/2020	2020	1.441	0,480	638,09	306,49	12,76	301,98	-	1.259,33
1000984576	28345631	Saae - Juazeiro	FA	08/09/2020	29/09/2020	2020	1.400	0,467	2.209,69	1.031,18	44,19	958,94	-	4.244,00
1000984576	7040295261	Saae - Juazeiro	FA	21/09/2021	15/10/2021	2021	1.019	0,340	107,43	36,49	2,15	-	18,02	164,09
1000984576	23803003	Saae - Juazeiro	FA	21/03/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	3.553,44	92,39	71,07	-	37,44	3.754,33
1000984576	7015764842	Saae - Juazeiro	FA	14/10/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	91,04	19,03	1,82	-	6,85	118,74
1000984576	26110300	Saae - Juazeiro	FA	05/04/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	4.381,89	113,93	87,64	-	46,16	4.629,62
1000984576	21262935	Saae - Juazeiro	FA	11/10/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	1.830,42	158,63	36,61	-	61,25	2.086,92
1000984576	16240060	Saae - Juazeiro	FA	22/10/2021	10/11/2021	2021	993	0,331	532,38	176,22	10,65	-	81,64	800,89
1000984576	7006238330	Saae - Juazeiro	FA	25/09/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	30,45	2,64	0,61	-	1,02	34,72
1000984576	7013109537	Saae - Juazeiro	FA	11/01/2024	14/02/2024	2024	167	0,056	1.498,72	83,43	29,97	-	45,83	1.657,95
1000984576	7013110020	Saae - Juazeiro	FA	05/10/2020	27/10/2020	2020	1.372	0,457	226,95	103,79	4,54	84,95	-	420,23
1000984576	7006238330	Saae - Juazeiro	FA	25/07/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	27,49	6,30	0,55	-	2,07	36,40
1000984576	27702848	Saae - Juazeiro	FA	12/07/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	15.745,70	3.773,68	314,91	-	1.184,51	21.018,80
1000984576	7052159444	Saae - Juazeiro	FA	09/04/2022	28/04/2022	2022	824	0,275	1.012,08	277,98	20,24	-	100,24	1.410,55
1000984576	223723276	Saae - Juazeiro	FA	19/11/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	16.485,51	3.275,09	329,71	-	1.240,16	21.330,47
1000984576	7007534730	Saae - Juazeiro	FA	23/03/2022	06/06/2022	2022	785	0,262	1.100,40	287,94	22,01	-	90,71	1.501,05

Internal Use

Documento anexado por: ELEN CARINE SOUSA E SILVA - 31/07/2024 09:10:32
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=221029276BC104B75122

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Parceiro de Negócios	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Dias de Atraso	% de Juros	Valor do débito	Valor do Juros	Multa	IGPM	IPCA	Valor Total
1000984576	19090221	Saae - Juazeiro	FA	09/05/2022	20/07/2022	2022	741	0,247	78,16	19,31	1,56	-	5,88	104,91
1000984576	26630550	Saae - Juazeiro	FA	11/05/2021	21/06/2021	2021	1.135	0,378	995,31	376,56	19,91	115,45	-	1.507,22
1000984576	7053950730	Saae - Juazeiro	FA	08/07/2021	23/07/2021	2021	1.103	0,368	1.646,49	605,35	32,93	-	334,30	2.619,07
1000984576	29396418	Saae - Juazeiro	FA	02/06/2020	25/06/2020	2020	1.496	0,499	1.575,11	785,45	31,50	834,19	-	3.226,25
1000984576	7019971966	Saae - Juazeiro	FA	24/08/2020	06/10/2020	2020	1.393	0,464	799,28	371,13	15,99	299,19	-	1.485,58
1000984576	220937232	Saae - Juazeiro	FA	15/09/2020	20/10/2020	2020	1.379	0,460	1.259,77	579,07	25,20	471,56	-	2.335,60
1000984576	209558378	Saae - Juazeiro	FA	14/10/2020	20/11/2020	2020	1.348	0,449	61,31	27,55	1,23	20,31	-	110,40
1000984576	7053950730	Saae - Juazeiro	FA	06/11/2020	20/11/2020	2020	1.348	0,449	318,22	142,99	6,36	105,43	-	573,00
1000984576	7007534730	Saae - Juazeiro	FA	26/07/2021	06/10/2021	2021	1.028	0,343	959,30	328,72	19,19	-	160,95	1.468,15
1000984576	21262935	Saae - Juazeiro	FA	07/11/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	1.284,69	707,86	25,69	735,12	-	2.753,37
1000984576	27364608	Saae - Juazeiro	FA	26/10/2020	17/11/2020	2020	1.351	0,450	715,88	322,38	14,32	237,19	-	1.289,77
1000984576	223102832	Saae - Juazeiro	FA	28/04/2020	22/06/2020	2020	1.499	0,500	113,47	56,70	2,27	60,09	-	232,53
1000984576	7040295261	Saae - Juazeiro	FA	29/09/2020	21/10/2020	2020	1.378	0,459	1.487,80	683,39	29,76	556,92	-	2.757,86
1000984576	21262935	Saae - Juazeiro	FA	03/01/2022	19/01/2022	2022	923	0,308	1.352,40	416,08	27,05	-	181,52	1.977,06
1000984576	223102999	Saae - Juazeiro	FA	25/04/2020	22/06/2020	2020	1.499	0,500	168,48	84,18	3,37	89,23	-	345,26
1000984576	19090221	Saae - Juazeiro	FA	08/07/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	1.099,23	263,45	21,98	-	82,69	1.467,35
1000984576	223102999	Saae - Juazeiro	FA	26/09/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	293,20	61,28	5,86	-	22,06	382,40
1000984576	7013110020	Saae - Juazeiro	FA	28/02/2022	17/03/2022	2022	866	0,289	384,95	111,12	7,70	-	44,98	548,75
1000984576	7048961430	Saae - Juazeiro	FA	18/01/2024	26/02/2024	2024	155	0,052	1.044,30	53,95	20,89	-	31,93	1.151,07
1000984576	222430020	Saae - Juazeiro	FA	20/11/2019	20/12/2019	2019	1.684	0,561	56,15	31,52	1,12	33,98	-	122,77
1000984576	29152918	Saae - Juazeiro	FA	23/10/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	1.531,75	132,75	30,64	-	51,26	1.746,39
1000984576	23802996	Saae - Juazeiro	FA	15/09/2020	20/10/2020	2020	1.379	0,460	1.066,33	490,15	21,33	399,15	-	1.976,96
1000984576	206335599	Saae - Juazeiro	FA	14/07/2021	20/09/2021	2021	1.044	0,348	2.472,16	860,30	49,44	-	448,25	3.830,16
1000984576	24043975	Saae - Juazeiro	FA	02/09/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	1.752,98	384,48	35,06	-	131,87	2.304,39
1000984576	13855250	Saae - Juazeiro	FA	19/02/2020	20/03/2020	2020	1.593	0,531	269,50	143,10	5,39	152,19	-	570,18
1000984576	7006238330	Saae - Juazeiro	FA	27/04/2021	18/05/2021	2021	1.169	0,390	20,65	8,05	0,41	3,34	-	32,45
1000984576	24043975	Saae - Juazeiro	FA	03/08/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	3.598,52	824,05	71,97	-	270,71	4.765,25
1000984576	21307254	Saae - Juazeiro	FA	06/05/2022	17/05/2022	2022	805	0,268	101,46	27,22	2,03	-	8,88	139,59
1000984576	21307254	Saae - Juazeiro	FA	11/10/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	115,76	10,03	2,32	-	3,87	131,98
1000984576	35414193	Saae - Juazeiro	FA	27/09/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	3.505,63	1.931,58	70,11	2.005,99	-	7.513,32
1000984576	222430020	Saae - Juazeiro	FA	19/05/2020	22/06/2020	2020	1.499	0,500	59,04	29,50	1,18	31,27	-	120,99
1000984576	13855250	Saae - Juazeiro	FA	19/04/2022	21/06/2022	2022	770	0,257	415,22	106,57	8,30	-	34,23	564,32
1000984576	7009651610	Saae - Juazeiro	FA	19/12/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	2.946,77	197,43	58,94	-	90,11	3.293,24
1000984576	16614645	Saae - Juazeiro	FA	17/01/2024	26/02/2024	2024	155	0,052	1.485,15	76,73	29,70	-	45,41	1.637,00
1000984576	7032723998	Saae - Juazeiro	FA	14/08/2020	06/10/2020	2020	1.393	0,464	63,92	29,68	1,28	23,93	-	118,81
1000984576	16240060	Saae - Juazeiro	FA	17/02/2022	09/03/2022	2022	874	0,291	81,00	23,60	1,62	-	9,46	115,68
1000984576	221411250	Saae - Juazeiro	FA	15/02/2022	20/04/2022	2022	832	0,277	2.232,91	619,25	44,66	-	221,16	3.117,98
1000984576	27364608	Saae - Juazeiro	FA	29/12/2020	21/01/2021	2021	1.286	0,429	609,30	261,18	12,19	155,52	-	1.038,19
1000984576	26630550	Saae - Juazeiro	FA	11/08/2020	21/09/2020	2020	1.408	0,469	1.300,57	610,39	26,01	564,41	-	2.501,38
1000984576	7019971966	Saae - Juazeiro	FA	28/01/2020	06/03/2020	2020	1.607	0,536	662,43	354,84	13,25	374,08	-	1.404,60
1000984576	209558378	Saae - Juazeiro	FA	13/07/2021	20/09/2021	2021	1.044	0,348	79,47	27,66	1,59	-	14,41	123,12
1000984576	21307254	Saae - Juazeiro	FA	13/12/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	116,66	7,82	2,33	-	3,57	130,38
1000984576	29396418	Saae - Juazeiro	FA	02/10/2020	26/10/2020	2020	1.373	0,458	1.930,30	883,43	38,61	722,56	-	3.574,89
1000984576	19090221	Saae - Juazeiro	FA	10/08/2021	20/10/2021	2021	1.014	0,338	1.908,14	644,94	38,16	-	320,14	2.911,38
1000984576	23473968	Saae - Juazeiro	FA	07/02/2022	21/03/2022	2022	862	0,287	4.233,77	1.216,49	84,68	-	494,72	6.029,66
1000984576	26110300	Saae - Juazeiro	FA	14/11/2019	06/01/2020	2020	1.667	0,556	2.194,83	1.219,58	43,90	1.255,92	-	4.714,23
1000984576	206335599	Saae - Juazeiro	FA	16/04/2020	20/05/2020	2020	1.532	0,511	2.023,34	1.033,24	40,47	1.080,24	-	4.177,29
1000984576	209558378	Saae - Juazeiro	FA	15/04/2020	20/05/2020	2020	1.532	0,511	79,97	40,84	1,60	42,70	-	165,10
1000984576	23803003	Saae - Juazeiro	FA	18/01/2022	21/02/2022	2022	890	0,297	2.709,94	803,94	54,20	-	347,23	3.915,31
1000984576	26110300	Saae - Juazeiro	FA	13/05/2020	06/07/2020	2020	1.485	0,495	1.596,57	790,29	31,93	808,05	-	3.226,84
1000984576	16614645	Saae - Juazeiro	FA	16/12/2021	20/01/2022	2022	922	0,307	1.783,43	548,10	35,67	-	239,38	2.606,58
1000984576	21307254	Saae - Juazeiro	FA	07/02/2022	16/02/2022	2022	895	0,298	106,94	31,90	2,14	-	13,70	154,68
1000984576	16614645	Saae - Juazeiro	FA	29/12/2020	20/01/2021	2021	1.287	0,429	1.253,75	537,85	25,08	320,02	-	2.136,70
1000984576	7053950730	Saae - Juazeiro	FA	07/12/2021	23/12/2021	2021	950	0,317	672,96	213,10	13,46	-	95,90	995,42
1000984576	7052510729	Saae - Juazeiro	FA	07/12/2022	26/12/2022	2022	582	0,194	916,21	177,74	18,32	-	68,92	1.181,20
1000984576	220937232	Saae - Juazeiro	FA	15/12/2020	20/01/2021	2021	1.287	0,429	981,47	421,05	19,63	250,52	-	1.672,67
1000984576	28045905	Saae - Juazeiro	FA	28/09/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	2.486,08	519,59	49,72	-	187,02	3.242,41
1000984576	27845720	Saae - Juazeiro	FA	12/02/2022	03/03/2022	2022	880	0,293	839,31	246,20	16,79	-	98,07	1.200,37
1000984576	7001486025	Saae - Juazeiro	FA	20/04/2022	06/07/2022	2022	755	0,252	80,36	20,22	1,61	-	6,05	108,24
1000984576	7001486025	Saae - Juazeiro	FA	20/02/2020	06/04/2020	2020	1.576	0,525	60,85	31,97	1,22	33,23	-	127,27
1000984576	206335599	Saae - Juazeiro	FA	12/11/2021	20/01/2022	2022	922	0,307	2.254,75	692,95	45,10	-	302,64	3.295,44
1000984576	25876539	Saae - Juazeiro	FA	27/05/2021	18/06/2021	2021	1.138	0,379	689,04	261,37	13,78	79,92	-	1.044,12
1000984576	27364608	Saae - Juazeiro	FA	26/08/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	6.985,05	1.532,04	139,70	-	525,47	9.182,26
1000984576	29152918	Saae - Juazeiro	FA	22/12/2023	14/02/2024	2024	167	0,056	1.124,78	62,61	22,50	-	34,39	1.244,28
1000984576	16614645	Saae - Juazeiro	FA	28/09/2020	20/10/2020	2020	1.379	0,460	774,33	355,93	15,49	289,85	-	1.435,60
1000984576	26110300	Saae - Juazeiro	FA	16/09/2020	06/11/2020	2020	1.362	0,454	1.910,90	867,54	38,22	633,12	-	3.449,78
1000984576	7013109537	Saae - Juazeiro	FA	12/01/2022	28/01/2022	2022	914	0,305	1.278,92	389,64	25,58	-	171,66	1.865,80
1000984576	7053950730	Saae - Juazeiro	FA	08/09/2022	26/10/2022	2022	643	0,214	1.222,51	262,02	24,45	-	91,97	1.600,95
1000984576	223102999	Saae - Juazeiro	FA	24/12/2021	12/01/2022	2022	930	0,310	25,34	7,86	0,51	-	3,40	37,10
1000984576	16240060	Saae - Juazeiro	FA	22/06/2020	16/07/2020	2020	1.475	0,492	246,26	121,08	4,93	124,64	-	496,90
1000984576	7006238330	Saae - Juazeiro	FA	24/11/2021	10/12/2021	2021	963	0,321	25,41	8,16	0,51	-	3,62	37,70
1000984576	206335599	Saae - Juazeiro	FA	08/09/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	3.998,58	346,54	79,97	-	133,81	4.558,90
1000984576	223723276	Saae - Juazeiro	FA	19/08/2021	13/09/2021	2021	1.051	0,350	12.372,61	4.334,49	247,45	-	2.243,40	19.197,96
1000984576	7013109537	Saae - Juazeiro	FA	11/10/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	1.549,51	134,29	30,99	-	51,85	1.766,64
1000984576	27845720	Saae - Juazeiro	FA	16/12/2021	04/01/2022	2022	938	0,313	852,17	266,44	17,04	-	114,38	1.250,04
1000984576	21262935	Saae - Juazeiro	FA	03/08/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	1.589,73	364,04	31,79	-	119,59	2.105,16
1000984576	7019971966	Saae - Juazeiro	FA	22/03/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	426,25	11,08	8,53	-	4,49	450,35
1000984576	27364608	Saae - Juazeiro	FA	25/09/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	12.865,24	1.114,98	257,30	-	430,52	14.668,04
1000984576	27364608	Saae - Juazeiro	FA	25/04/2022	11/05/2022	2022	811	0,270	5.859,83	1.584,09	117,20	-	512,85	8.073,96
1000984576	13855250	Saae - Juazeiro	FA	21/12/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	604,94	40,53	12,10	-	18,50	676,07
1000984576	21307254	Saae - Juazeiro	FA	08/09/2021	22/09/2021	2021	1.042	0,347	108,28	37,61	2,17	-	19,63	167,69
1000984576	220937232	Saae - Juazeiro	FA	12/11/2021	20/01/2022	2022	922	0,307	1.021,70	314,00	20,43	-	137,14	1.493,27
1000984576	223723071	Saae - Juazeiro	FA	21/12/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	19.569,60	1.311,15	391,39	-	598,40	21.870,55
1000984576	223102999	Saae - Juazeiro	FA	24/09/2021	18/10/2021	2021	1.016	0,339	173,68	58,82	3,47	-	29,14	265,11

Internal Use

Documento anexado por: ELEN CARINE SOUSA E SILVA - 31/07/2024 09:10:32
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=221029276 8C104B75122

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Parceiro de Negócios	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Dias de Atraso	% de Juros	Valor do débito	Valor do Juros	Multa	IGPM	IPCA	Valor Total
1000984576	7048961430	Saae - Juazeiro	FA	14/08/2020	04/09/2020	2020	1.425	0,475	428,38	203,48	8,57	185,90	-	826,33
1000984576	223102999	Saae - Juazeiro	FA	24/09/2020	16/10/2020	2020	1.383	0,461	241,31	111,24	4,83	90,33	-	447,71
1000984576	7053950730	Saae - Juazeiro	FA	11/12/2023	26/01/2024	2024	186	0,062	333,86	20,70	6,68	-	10,21	371,45
1000984576	7013109537	Saae - Juazeiro	FA	03/04/2020	08/06/2020	2020	1.513	0,504	808,33	407,66	16,17	428,10	-	1.660,26
1000984576	223723071	Saae - Juazeiro	FA	20/01/2020	20/03/2020	2020	1.593	0,531	7.040,93	3.738,70	140,82	3.976,08	-	14.896,52
1000984576	25876539	Saae - Juazeiro	FA	27/04/2022	13/05/2022	2022	809	0,270	768,59	207,26	15,37	-	67,27	1.058,49
1000984576	7048961430	Saae - Juazeiro	FA	16/08/2022	26/09/2022	2022	673	0,224	855,86	192,00	17,12	-	64,38	1.129,36
1000984576	28345631	Saae - Juazeiro	FA	08/05/2021	28/05/2021	2021	1.159	0,386	2.102,29	812,18	42,05	340,03	-	3.296,55
1000984576	35414193	Saae - Juazeiro	FA	28/12/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	5.109,65	342,34	102,19	-	156,24	5.710,43
1000984576	29396418	Saae - Juazeiro	FA	09/01/2020	20/03/2020	2020	1.593	0,531	1.758,06	933,52	35,16	992,79	-	3.719,53
1000984576	16240060	Saae - Juazeiro	FA	20/11/2020	11/12/2020	2020	1.327	0,442	94,85	41,95	1,90	24,21	-	162,91
1000984576	220937232	Saae - Juazeiro	FA	20/12/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	1.090,33	73,05	21,81	-	33,34	1.218,53
1000984576	3356027	Saae - Juazeiro	FA	17/03/2020	20/05/2020	2020	1.532	0,511	4.533,22	2.314,94	90,66	2.420,25	-	9.359,07
1000984576	209558378	Saae - Juazeiro	FA	12/01/2022	21/03/2022	2022	862	0,287	55,96	16,08	1,12	-	6,54	79,70
1000984576	7053950730	Saae - Juazeiro	FA	07/10/2020	29/10/2020	2020	1.370	0,457	308,45	140,86	6,17	115,46	-	570,94
1000984576	7001486025	Saae - Juazeiro	FA	22/05/2020	06/07/2020	2020	1.485	0,495	59,04	29,22	1,18	29,88	-	119,33
1000984576	7006238330	Saae - Juazeiro	FA	24/01/2022	09/02/2022	2022	902	0,301	25,28	7,60	0,51	-	3,24	36,63
1000984576	7013110020	Saae - Juazeiro	FA	05/02/2020	06/04/2020	2020	1.576	0,525	177,39	93,19	3,55	96,88	-	371,01
1000984576	7013109537	Saae - Juazeiro	FA	06/08/2021	27/08/2021	2021	1.068	0,356	392,50	139,73	7,85	-	75,20	615,28
1000984576	209558378	Saae - Juazeiro	FA	13/12/2021	21/02/2022	2022	890	0,297	60,90	18,07	1,22	-	7,80	87,99
1000984576	7019971966	Saae - Juazeiro	FA	23/06/2020	06/08/2020	2020	1.454	0,485	609,42	295,36	12,19	288,41	-	1.205,38
1000984576	29152918	Saae - Juazeiro	FA	22/05/2020	22/06/2020	2020	1.499	0,500	689,59	344,56	13,79	365,21	-	1.413,16
1000984576	28045905	Saae - Juazeiro	FA	28/03/2022	13/04/2022	2022	839	0,280	1.987,39	555,80	39,75	-	196,84	2.779,78
1000984576	23473968	Saae - Juazeiro	FA	28/10/2021	22/11/2021	2021	981	0,327	4.511,63	1.475,29	90,23	-	691,89	6.769,04
1000984576	28045905	Saae - Juazeiro	FA	01/12/2021	17/12/2021	2021	956	0,319	5.372,46	1.712,01	107,45	-	765,59	7.957,51
1000984576	27845720	Saae - Juazeiro	FA	20/12/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	1.592,96	106,73	31,86	-	48,71	1.780,26
1000984576	7009651610	Saae - Juazeiro	FA	19/03/2020	06/05/2020	2020	1.546	0,515	1.526,29	786,54	30,53	814,87	-	3.158,23
1000984576	223102832	Saae - Juazeiro	FA	25/11/2021	13/12/2021	2021	960	0,320	302,32	96,74	6,05	-	43,08	448,19
1000984576	220937232	Saae - Juazeiro	FA	14/07/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	1.110,80	266,22	22,22	-	83,56	1.482,80
1000984576	220937232	Saae - Juazeiro	FA	15/04/2021	21/06/2021	2021	1.135	0,378	771,50	291,88	15,43	89,49	-	1.168,30
1000984576	19090221	Saae - Juazeiro	FA	09/09/2020	20/10/2020	2020	1.379	0,460	403,48	185,46	8,07	151,03	-	748,05
1000984576	23802996	Saae - Juazeiro	FA	15/08/2020	21/09/2020	2020	1.408	0,469	886,33	415,98	17,73	384,64	-	1.704,68
1000984576	7032723998	Saae - Juazeiro	FA	11/12/2020	08/02/2021	2021	1.268	0,423	101,47	42,89	2,03	24,83	-	171,21
1000984576	221411250	Saae - Juazeiro	FA	20/12/2021	21/02/2022	2022	890	0,297	2.376,32	704,97	47,53	-	304,48	3.433,30
1000984576	7001486025	Saae - Juazeiro	FA	08/08/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	92,99	21,29	1,86	-	7,00	123,14
1000984576	21307254	Saae - Juazeiro	FA	07/08/2020	21/08/2020	2020	1.439	0,480	89,60	42,98	1,79	42,40	-	176,77
1000984576	223102999	Saae - Juazeiro	FA	24/12/2020	19/01/2021	2021	1.288	0,429	292,39	125,53	5,85	74,63	-	498,40
1000984576	29833320	Saae - Juazeiro	FA	11/02/2022	03/03/2022	2022	880	0,293	1.117,65	327,84	22,35	-	130,60	1.598,44
1000984576	29396418	Saae - Juazeiro	FA	02/12/2021	20/12/2021	2021	953	0,318	78,56	24,96	1,57	-	11,20	116,28
1000984576	28045905	Saae - Juazeiro	FA	29/12/2020	21/01/2021	2021	1.286	0,429	1.677,88	719,24	33,56	428,28	-	2.858,96
1000984576	223102832	Saae - Juazeiro	FA	26/11/2022	11/01/2023	2023	566	0,189	479,57	90,48	9,59	-	34,62	614,26
1000984576	7052159444	Saae - Juazeiro	FA	12/08/2021	26/08/2021	2021	1.069	0,356	1.008,60	359,39	20,17	-	193,25	1.581,41
1000984576	7046913714	Saae - Juazeiro	FA	19/10/2023	27/11/2023	2023	246	0,082	1.368,27	112,20	27,37	-	45,79	1.553,62
1000984576	27364608	Saae - Juazeiro	FA	24/11/2021	10/12/2021	2021	963	0,321	9.032,54	2.899,42	180,65	-	1.287,16	13.399,77
1000984576	24043975	Saae - Juazeiro	FA	02/04/2022	20/04/2022	2022	832	0,277	1.610,35	446,60	32,21	-	159,50	2.248,66
1000984576	28345631	Saae - Juazeiro	FA	11/05/2020	01/06/2020	2020	1.520	0,507	1.785,00	904,39	35,70	945,35	-	3.670,44
1000984576	13070687	Saae - Juazeiro	FA	07/05/2020	22/06/2020	2020	1.499	0,500	907,54	453,46	18,15	480,64	-	1.859,79
1000984576	7023765530	Saae - Juazeiro	FA	02/02/2022	07/03/2022	2022	876	0,292	405,20	118,32	8,10	-	47,35	578,97
1000984576	206335599	Saae - Juazeiro	FA	13/08/2020	21/09/2020	2020	1.408	0,469	1.924,46	903,20	38,49	835,16	-	3.701,31
1000984576	7007534730	Saae - Juazeiro	FA	23/12/2020	08/02/2021	2021	1.268	0,423	951,84	402,31	19,04	232,89	-	1.606,07
1000984576	29152918	Saae - Juazeiro	FA	21/09/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	1.343,37	294,64	26,87	-	101,06	1.765,94
1000984576	7013110020	Saae - Juazeiro	FA	18/10/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	795,13	68,91	15,90	-	26,61	906,55
1000984576	26630550	Saae - Juazeiro	FA	11/10/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	2.200,92	190,74	44,02	-	73,65	2.509,33
1000984576	29396418	Saae - Juazeiro	FA	02/04/2022	20/04/2022	2022	832	0,277	3.193,20	885,57	63,86	-	316,28	4.458,91
1000984576	23803003	Saae - Juazeiro	FA	20/09/2021	20/10/2021	2021	1.014	0,338	3.266,65	1.104,12	65,33	-	548,06	4.984,16
1000984576	7029462776	Saae - Juazeiro	FA	23/08/2021	08/11/2021	2021	995	0,332	2.360,86	783,01	47,22	-	362,05	3.553,14
1000984576	7023765530	Saae - Juazeiro	FA	03/01/2022	07/02/2022	2022	904	0,301	28,94	8,72	0,58	-	3,71	41,95
1000984576	26812313	Saae - Juazeiro	FA	12/08/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	2.230,60	510,80	44,61	-	167,80	2.953,82
1000984576	21307254	Saae - Juazeiro	FA	07/04/2020	22/06/2020	2020	1.499	0,500	85,10	42,52	1,70	45,07	-	174,39
1000984576	7029462776	Saae - Juazeiro	FA	22/06/2021	06/09/2021	2021	1.058	0,353	1.343,67	473,86	26,87	-	243,63	2.088,04
1000984576	7052159444	Saae - Juazeiro	FA	13/12/2021	29/12/2021	2021	944	0,315	1.221,38	384,32	24,43	-	174,05	1.804,18
1000984576	16614645	Saae - Juazeiro	FA	29/10/2020	20/11/2020	2020	1.348	0,449	1.014,52	455,85	20,29	336,13	-	1.826,80
1000984576	208538527	Saae - Juazeiro	FA	08/09/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	2.766,51	606,78	55,33	-	208,12	3.636,74
1000984576	7053950730	Saae - Juazeiro	FA	06/04/2022	26/04/2022	2022	826	0,275	111,14	30,60	2,22	-	11,01	154,97
1000984576	21307254	Saae - Juazeiro	FA	07/10/2021	22/10/2021	2021	1.012	0,337	112,71	38,02	2,25	-	18,91	171,89
1000984576	28045905	Saae - Juazeiro	FA	29/07/2020	19/08/2020	2020	1.441	0,480	1.379,62	662,67	27,59	652,92	-	2.722,80
1000984576	221411250	Saae - Juazeiro	FA	18/08/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	2.725,62	624,16	54,51	-	205,04	3.609,33
1000984576	7048961430	Saae - Juazeiro	FA	15/07/2020	29/07/2020	2020	1.462	0,487	430,72	209,90	8,61	217,99	-	867,23
1000984576	209558378	Saae - Juazeiro	FA	10/06/2020	20/07/2020	2020	1.471	0,490	65,54	32,14	1,31	33,17	-	132,16
1000984576	221411250	Saae - Juazeiro	FA	19/03/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	692,20	18,00	13,84	-	7,29	731,33
1000984576	27364608	Saae - Juazeiro	FA	25/08/2020	17/09/2020	2020	1.412	0,471	310,03	145,92	6,20	134,54	-	596,69
1000984576	25876539	Saae - Juazeiro	FA	28/09/2020	20/10/2020	2020	1.379	0,460	653,60	300,44	13,07	244,66	-	1.211,76
1000984576	206335599	Saae - Juazeiro	FA	18/12/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	1.827,20	1.006,78	36,54	1.045,56	-	3.916,08
1000984576	7019971966	Saae - Juazeiro	FA	22/04/2022	07/07/2022	2022	754	0,251	640,98	161,10	12,82	-	48,22	863,12
1000984576	209558378	Saae - Juazeiro	FA	12/11/2020	21/12/2020	2020	1.317	0,439	48,94	21,48	0,98	12,49	-	83,90
1000984576	26630550	Saae - Juazeiro	FA	09/11/2021	20/12/2021	2021	953	0,318	1.971,26	626,20	39,43	-	280,91	2.917,79
1000984576	223102832	Saae - Juazeiro	FA	25/06/2020	20/07/2020	2020	1.471	0,490	86,65	42,49	1,73	43,85	-	174,72
1000984576	16240060	Saae - Juazeiro	FA	23/10/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	1.115,28	96,66	22,31	-	37,32	1.271,56
1000984576	35414193	Saae - Juazeiro	FA	28/04/2020	20/08/2020	2020	1.440	0,480	2.372,13	1.138,61	47,44	1.122,63	-	4.680,82
1000984576	29833320	Saae - Juazeiro	FA	16/03/2020	20/05/2020	2020	1.532	0,511	332,51	169,80	6,65	177,52	-	686,48
1000984576	223102999	Saae - Juazeiro	FA	23/03/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	278,11	7,23	5,56	-	2,93	293,83
1000984576	7013109537	Saae - Juazeiro	FA	03/12/2021	21/12/2021	2021	952	0,317	1.266,44	401,88	25,33	-	180,47	1.874,12
1000984576	7040295261	Saae - Juazeiro	FA	26/10/2023	27/11/2023	2023	246	0,082	100,65	8,25	2,01	-	3,37	114,28
1000984576	7001486025	Saae - Juazeiro	FA	20/01/2022	06/04/2022	2022	846	0,282	84,41	23,80	1,69	-	8,36	118,26

Internal Use

Documento anexado por: ELEN CARINE SOUSA E SILVA - 31/07/2024 09:10:32
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=221029276BC104B75122

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Parceiro de Negócios	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Dias de Atraso	% de Juros	Valor do débito	Valor do Juros	Multa	IGPM	IPCA	Valor Total
1000984576	7009651610	Saae - Juazeiro	FA	19/10/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	3.595,34	311,59	71,91	-	120,31	4.099,15
1000984576	13855250	Saae - Juazeiro	FA	19/06/2020	20/07/2020	2020	1.471	0,490	296,43	145,35	5,93	150,03	-	597,73
1000984576	3356027	Saae - Juazeiro	FA	11/02/2022	03/03/2022	2022	880	0,293	7.419,64	2.176,41	148,39	-	866,99	10.611,43
1000984576	220937232	Saae - Juazeiro	FA	13/09/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	1.450,58	318,16	29,01	-	109,12	1.906,87
1000984576	7001486025	Saae - Juazeiro	FA	08/11/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	91,49	18,18	1,83	-	6,88	118,38
1000984576	21262935	Saae - Juazeiro	FA	02/09/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	1.642,10	360,16	32,84	-	123,53	2.158,64
1000984576	7048961430	Saae - Juazeiro	FA	16/08/2021	30/08/2021	2021	1.065	0,355	741,78	263,33	14,84	-	142,12	1.162,07
1000984576	13070687	Saae - Juazeiro	FA	06/09/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	930,08	204,00	18,60	-	69,97	1.222,64
1000984576	7052510729	Saae - Juazeiro	FA	09/01/2024	26/02/2024	2024	155	0,052	716,25	37,01	14,33	-	21,90	789,48
1000984576	208538527	Saae - Juazeiro	FA	07/12/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	1.387,22	92,94	27,74	-	42,42	1.550,33
1000984576	7006238330	Saae - Juazeiro	FA	24/11/2022	11/01/2023	2023	566	0,189	27,43	5,18	0,55	-	1,98	35,13
1000984576	209558378	Saae - Juazeiro	FA	04/04/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	70,59	1,84	1,41	-	0,74	74,58
1000984576	7032723998	Saae - Juazeiro	FA	08/04/2020	08/06/2020	2020	1.513	0,504	59,01	29,76	1,18	31,25	-	121,20
1000984576	13855250	Saae - Juazeiro	FA	21/09/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	444,39	97,47	8,89	-	33,43	584,18
1000984576	7059003440	Saae - Juazeiro	FA	12/07/2021	29/07/2021	2021	1.097	0,366	176,67	64,60	3,53	-	35,87	280,68
1000984576	3356027	Saae - Juazeiro	FA	20/10/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	11.670,15	1.011,40	233,40	-	390,53	13.305,48
1000984576	28345631	Saae - Juazeiro	FA	08/12/2021	24/12/2021	2021	949	0,316	2.653,02	839,23	53,06	-	378,06	3.923,37
1000984576	208538527	Saae - Juazeiro	FA	08/01/2024	14/02/2024	2024	167	0,056	1.391,39	77,45	27,83	-	42,55	1.539,22
1000984576	7032723998	Saae - Juazeiro	FA	14/07/2020	09/09/2020	2020	1.420	0,473	59,62	28,22	1,19	25,87	-	114,91
1000984576	19090221	Saae - Juazeiro	FA	16/12/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	618,88	341,00	12,38	354,14	-	1.326,39
1000984576	27364608	Saae - Juazeiro	FA	23/03/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	12.771,05	332,04	255,42	-	134,54	13.493,06
1000984576	13070687	Saae - Juazeiro	FA	06/07/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	848,73	203,41	16,97	-	63,85	1.132,96
1000984576	7048961430	Saae - Juazeiro	FA	15/10/2021	29/10/2021	2021	1.005	0,335	683,27	228,89	13,67	-	114,63	1.040,46
1000984576	28045905	Saae - Juazeiro	FA	28/11/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	2.461,94	164,95	49,24	-	75,28	2.751,41
1000984576	26110300	Saae - Juazeiro	FA	15/09/2021	08/11/2021	2021	995	0,332	2.684,84	890,46	53,70	-	411,74	4.040,74
1000984576	26110300	Saae - Juazeiro	FA	09/04/2022	06/06/2022	2022	785	0,262	3.036,00	794,41	60,72	-	250,26	4.141,39
1000984576	29833320	Saae - Juazeiro	FA	15/09/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	91,60	20,09	1,83	-	6,89	120,41
1000984576	27364608	Saae - Juazeiro	FA	25/10/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	18.221,55	1.409,12	364,43	-	609,76	20.604,86
1000984576	7013110020	Saae - Juazeiro	FA	17/01/2024	14/02/2024	2024	167	0,056	564,13	31,40	11,28	-	17,25	624,07
1000984576	7001486025	Saae - Juazeiro	FA	23/07/2020	09/09/2020	2020	1.420	0,473	62,15	29,42	1,24	26,97	-	119,78
1000984576	19090221	Saae - Juazeiro	FA	09/08/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	538,39	123,29	10,77	-	40,50	712,95
1000984576	16614645	Saae - Juazeiro	FA	16/09/2022	26/10/2022	2022	643	0,214	1.161,96	249,04	23,24	-	87,41	1.521,65
1000984576	221411250	Saae - Juazeiro	FA	19/08/2020	21/09/2020	2020	1.408	0,469	256,41	120,34	5,13	111,27	-	493,15
1000984576	7007534730	Saae - Juazeiro	FA	22/07/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	826,62	198,11	16,53	-	62,18	1.103,45
1000984576	223723276	Saae - Juazeiro	FA	18/05/2022	03/06/2022	2022	788	0,263	13.314,67	3.497,29	266,29	-	1.097,55	18.175,79
1000984576	29833320	Saae - Juazeiro	FA	15/09/2020	06/10/2020	2020	1.393	0,464	61,58	28,59	1,23	23,05	-	114,46
1000984576	223102832	Saae - Juazeiro	FA	29/07/2020	19/08/2020	2020	1.441	0,480	117,55	56,46	2,35	55,63	-	232,00
1000984576	3356027	Saae - Juazeiro	FA	15/05/2020	05/06/2020	2020	1.516	0,505	4.191,54	2.118,10	83,83	2.219,88	-	8.613,35
1000984576	7053950730	Saae - Juazeiro	FA	07/08/2020	28/08/2020	2020	1.432	0,477	346,40	165,35	6,93	163,94	-	682,61
1000984576	223723071	Saae - Juazeiro	FA	21/11/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	20.881,71	4.148,46	417,63	-	1.570,87	27.018,68
1000984576	222430020	Saae - Juazeiro	FA	17/07/2020	20/08/2020	2020	1.440	0,480	61,35	29,45	1,23	29,03	-	121,06
1000984576	26812313	Saae - Juazeiro	FA	13/08/2020	03/09/2020	2020	1.426	0,475	61,62	29,29	1,23	26,74	-	118,88
1000984576	7032723998	Saae - Juazeiro	FA	04/06/2020	06/08/2020	2020	1.454	0,485	59,29	28,74	1,19	28,06	-	117,27
1000984576	29152918	Saae - Juazeiro	FA	22/11/2021	20/01/2022	2022	922	0,307	1.033,60	317,66	20,67	-	138,73	1.510,66
1000984576	13637040	Saae - Juazeiro	FA	24/03/2022	11/04/2022	2022	841	0,280	2.410,19	675,65	48,20	-	238,72	3.372,76
1000984576	29152918	Saae - Juazeiro	FA	20/10/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	997,22	208,42	19,94	-	75,02	1.300,60
1000984576	7009651610	Saae - Juazeiro	FA	17/03/2022	07/06/2022	2022	784	0,261	2.341,52	611,91	46,83	-	193,01	3.193,28
1000984576	26630550	Saae - Juazeiro	FA	10/09/2021	20/10/2021	2021	1.014	0,338	1.771,78	598,86	35,44	-	297,26	2.703,33
1000984576	7023765530	Saae - Juazeiro	FA	28/11/2019	06/01/2020	2020	1.667	0,556	63,59	35,33	1,27	36,39	-	136,58
1000984576	35414193	Saae - Juazeiro	FA	28/10/2021	09/11/2021	2021	994	0,331	4.822,30	1.597,77	96,45	-	739,53	7.256,05
1000984576	29152926	Saae - Juazeiro	FA	21/10/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	1.873,33	372,16	37,47	-	140,93	2.423,89
1000984576	7048961430	Saae - Juazeiro	FA	15/03/2022	31/03/2022	2022	852	0,284	997,15	283,19	19,94	-	116,52	1.416,80
1000984576	222430020	Saae - Juazeiro	FA	19/01/2024	14/02/2024	2024	167	0,056	108,27	6,03	2,17	-	3,31	119,77
1000984576	28045905	Saae - Juazeiro	FA	28/10/2020	19/11/2020	2020	1.349	0,450	1.544,72	694,60	30,89	511,80	-	2.782,02
1000984576	35414193	Saae - Juazeiro	FA	29/08/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	3.559,21	815,05	71,18	-	267,75	4.713,19
1000984576	23802996	Saae - Juazeiro	FA	13/11/2020	21/12/2020	2020	1.317	0,439	3.360,15	1.475,09	67,20	857,68	-	5.760,12
1000984576	3356027	Saae - Juazeiro	FA	12/04/2022	02/05/2022	2022	820	0,273	9.206,08	2.516,30	184,12	-	805,70	12.712,21
1000984576	26630550	Saae - Juazeiro	FA	08/02/2022	21/03/2022	2022	862	0,287	1.300,02	373,54	26,00	-	151,91	1.851,46
1000984576	208538527	Saae - Juazeiro	FA	07/04/2021	21/06/2021	2021	1.135	0,378	1.089,61	412,23	21,79	126,38	-	1.650,02
1000984576	27364608	Saae - Juazeiro	FA	24/04/2020	22/06/2020	2020	1.499	0,500	234,25	117,05	4,69	124,06	-	480,04
1000984576	13637040	Saae - Juazeiro	FA	24/05/2022	18/06/2022	2022	773	0,258	1.494,12	384,98	29,88	-	123,16	2.032,15
1000984576	13070687	Saae - Juazeiro	FA	07/07/2020	20/08/2020	2020	1.440	0,480	959,79	460,69	19,20	454,23	-	1.893,91
1000984576	13855250	Saae - Juazeiro	FA	22/07/2021	20/09/2021	2021	1.044	0,348	391,48	136,23	7,83	-	70,98	606,53
1000984576	208538527	Saae - Juazeiro	FA	06/12/2021	21/02/2022	2022	890	0,297	1.253,74	371,94	25,07	-	160,64	1.811,40
1000984576	21262935	Saae - Juazeiro	FA	02/12/2021	20/12/2021	2021	953	0,318	1.013,07	321,82	20,26	-	144,37	1.499,51
1000984576	24255263	Saae - Juazeiro	FA	03/06/2020	26/06/2020	2020	1.495	0,498	3.400,17	1.694,40	68,00	1.800,76	-	6.963,33
1000984576	220937232	Saae - Juazeiro	FA	15/12/2021	21/02/2022	2022	890	0,297	882,49	261,80	17,65	-	113,07	1.275,02
1000984576	7052159444	Saae - Juazeiro	FA	14/12/2023	26/01/2024	2024	186	0,062	1.133,92	70,30	22,68	-	34,67	1.261,57
1000984576	7029462776	Saae - Juazeiro	FA	22/12/2021	07/03/2022	2022	876	0,292	2.035,16	594,26	40,70	-	237,81	2.907,93
1000984576	29152926	Saae - Juazeiro	FA	22/09/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	2.683,10	560,76	53,66	-	201,84	3.499,37
1000984576	7029462776	Saae - Juazeiro	FA	22/09/2021	06/12/2021	2021	967	0,322	2.244,25	723,39	44,89	-	319,81	3.332,34
1000984576	208538527	Saae - Juazeiro	FA	05/08/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	90,84	20,80	1,82	-	6,83	120,29
1000984576	28045905	Saae - Juazeiro	FA	26/06/2020	21/07/2020	2020	1.470	0,490	1.200,00	587,99	24,00	607,34	-	2.419,33
1000984576	7006238330	Saae - Juazeiro	FA	27/07/2020	17/08/2020	2020	1.443	0,481	20,38	9,80	0,41	9,65	-	40,24
1000984576	26812313	Saae - Juazeiro	FA	14/09/2020	05/10/2020	2020	1.394	0,465	61,58	28,61	1,23	23,05	-	114,48
1000984576	7009651610	Saae - Juazeiro	FA	19/12/2022	11/01/2023	2023	566	0,189	2.454,73	463,12	49,09	-	177,23	3.144,17
1000984576	24043975	Saae - Juazeiro	FA	02/06/2021	25/06/2021	2021	1.131	0,377	2.769,68	1.044,16	55,39	-	580,01	4.449,24
1000984576	26110300	Saae - Juazeiro	FA	12/03/2022	06/05/2022	2022	816	0,272	1.346,95	366,37	26,94	-	117,88	1.858,14
1000984576	7013110020	Saae - Juazeiro	FA	04/08/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	742,62	170,06	14,85	-	55,87	983,40
1000984576	222430020	Saae - Juazeiro	FA	18/08/2021	20/10/2021	2021	1.014	0,338	81,79	27,64	1,64	-	13,72	124,79
1000984576	7053950730	Saae - Juazeiro	FA	08/03/2022	24/03/2022	2022	859	0,286	186,99	53,54	3,74	-	21,85	266,12
1000984576	28045905	Saae - Juazeiro	FA	30/06/2021	23/07/2021	2021	1.103	0,368	73,70	27,10	1,47	-	14,96	117,23
1000984576	29833320	Saae - Juazeiro	FA	16/08/2021	06/09/2021	2021	1.058	0,353	877,67	309,52	17,55	-	159,14	1.363,88
1000984576	27364608	Saae - Juazeiro	FA	27/07/2020	17/08/2020	2020	1.443	0,481	288,37	138,70	5,77	136,47	-	569,32

Internal Use

Documento anexado por: ELEN CARINE SOUSA E SILVA - 31/07/2024 09:10:32
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=221029276BC104B75122

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Parceiro de Negócios	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Dias de Atraso	% de Juros	Valor do débito	Valor do Juros	Multa	IGPM	IPCA	Valor Total
1000984576	24043975	Saae - Juazeiro	FA	02/12/2021	20/12/2021	2021	953	0,318	2.343,30	744,38	46,87	-	333,93	3.468,47
1000984576	7007534730	Saae - Juazeiro	FA	23/09/2020	06/11/2020	2020	1.362	0,454	681,16	309,24	13,62	225,68	-	1.229,71
1000984576	223102999	Saae - Juazeiro	FA	25/04/2022	11/05/2022	2022	811	0,270	301,94	81,62	6,04	-	26,43	416,03
1000984576	7006238330	Saae - Juazeiro	FA	25/08/2020	17/09/2020	2020	1.412	0,471	54,26	25,54	1,09	23,55	-	104,43
1000984576	29833320	Saae - Juazeiro	FA	13/05/2022	31/05/2022	2022	791	0,264	755,21	199,12	15,10	-	66,10	1.035,53
1000984576	29833320	Saae - Juazeiro	FA	15/12/2020	08/01/2021	2021	1.299	0,433	1.452,93	629,11	29,06	370,86	-	2.481,96
1000984576	21307254	Saae - Juazeiro	FA	07/04/2022	19/04/2022	2022	833	0,278	109,95	30,53	2,20	-	10,89	153,57
1000984576	21262935	Saae - Juazeiro	FA	04/07/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	1.669,04	400,01	33,38	-	125,56	2.227,99
1000984576	29396418	Saae - Juazeiro	FA	02/02/2022	18/02/2022	2022	893	0,298	2.188,35	651,39	43,77	-	280,40	3.163,91
1000984576	26812313	Saae - Juazeiro	FA	14/03/2022	30/03/2022	2022	853	0,284	1.069,79	304,17	21,40	-	125,01	1.520,37
1000984576	7001486025	Saae - Juazeiro	FA	22/12/2021	07/03/2022	2022	876	0,292	104,94	30,64	2,10	-	12,26	149,94
1000984576	208538527	Saae - Juazeiro	FA	06/10/2021	20/12/2021	2021	953	0,318	1.407,80	447,21	28,16	-	200,62	2.083,78
1000984576	3356027	Saae - Juazeiro	FA	15/10/2021	08/11/2021	2021	995	0,332	9.654,88	3.202,17	193,10	-	1.480,64	14.530,79
1000984576	7029462776	Saae - Juazeiro	FA	22/09/2020	06/11/2020	2020	1.362	0,454	1.383,43	628,07	27,67	458,36	-	2.497,53
1000984576	7052159444	Saae - Juazeiro	FA	11/12/2020	06/01/2021	2021	1.301	0,434	433,34	187,92	8,67	110,61	-	740,54
1000984576	7053950730	Saae - Juazeiro	FA	08/04/2021	23/04/2021	2021	1.194	0,398	1.567,19	623,74	31,34	280,98	-	2.503,25
1000984576	7015764842	Saae - Juazeiro	FA	17/10/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	100,65	8,72	2,01	-	3,37	114,75
1000984576	7052159444	Saae - Juazeiro	FA	11/01/2022	27/01/2022	2022	915	0,305	1.729,22	527,41	34,58	-	232,10	2.523,31
1000984576	221411250	Saae - Juazeiro	FA	20/07/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	91,63	21,96	1,83	-	6,89	122,32
1000984576	26110300	Saae - Juazeiro	FA	13/12/2021	07/02/2022	2022	904	0,301	3.266,65	984,34	65,33	-	418,56	4.734,88
1000984576	222430020	Saae - Juazeiro	FA	17/11/2021	20/01/2022	2022	922	0,307	84,87	26,08	1,70	-	11,39	124,04
1000984576	19090221	Saae - Juazeiro	FA	08/04/2020	20/05/2020	2020	1.532	0,511	56,71	28,96	1,13	30,28	-	117,08
1000984576	27364608	Saae - Juazeiro	FA	24/11/2022	11/01/2023	2023	566	0,189	11.614,26	2.191,20	232,29	-	838,54	14.876,29
1000984576	24255263	Saae - Juazeiro	FA	10/10/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	5.523,29	427,13	110,47	-	184,83	6.245,72
1000984576	206335599	Saae - Juazeiro	FA	09/10/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	3.863,20	298,75	77,26	-	129,28	4.368,49
1000984576	29152926	Saae - Juazeiro	FA	26/08/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	1.095,53	240,28	21,91	-	82,41	1.440,14
1000984576	7052159444	Saae - Juazeiro	FA	12/01/2024	26/02/2024	2024	155	0,052	1.012,18	52,30	20,24	-	30,95	1.115,67
1000984576	29396418	Saae - Juazeiro	FA	04/01/2024	14/02/2024	2024	167	0,056	5.905,72	328,75	118,11	-	180,59	6.533,17
1000984576	206335599	Saae - Juazeiro	FA	16/02/2022	20/05/2022	2022	802	0,267	2.667,65	713,14	53,35	-	233,47	3.667,62
1000984576	208538527	Saae - Juazeiro	FA	07/03/2022	20/05/2022	2022	802	0,267	1.364,34	364,73	27,29	-	119,41	1.875,76
1000984576	13855250	Saae - Juazeiro	FA	20/08/2021	20/10/2021	2021	1.014	0,338	380,81	128,71	7,62	-	63,89	581,03
1000984576	206335599	Saae - Juazeiro	FA	16/10/2020	20/11/2020	2020	1.348	0,449	1.942,46	872,80	38,85	643,58	-	3.497,69
1000984576	220937232	Saae - Juazeiro	FA	15/08/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	1.303,50	298,50	26,07	-	98,06	1.726,13
1000984576	16614645	Saae - Juazeiro	FA	16/07/2022	26/08/2022	2022	704	0,235	841,63	197,50	16,83	-	63,31	1.119,28
1000984576	27845720	Saae - Juazeiro	FA	16/12/2020	11/01/2021	2021	1.296	0,432	785,75	339,44	15,72	200,56	-	1.341,47
1000984576	29152926	Saae - Juazeiro	FA	21/07/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	1.988,82	476,65	39,78	-	149,61	2.654,86
1000984576	222430020	Saae - Juazeiro	FA	19/10/2021	20/12/2021	2021	953	0,318	85,87	27,28	1,72	-	12,24	127,10
1000984576	16614645	Saae - Juazeiro	FA	18/12/2023	26/01/2024	2024	186	0,062	1.702,97	105,58	34,06	-	52,07	1.894,69
1000984576	27702848	Saae - Juazeiro	FA	12/02/2020	20/04/2020	2020	1.562	0,521	5.498,96	2.863,10	109,98	3.003,33	-	11.475,36
1000984576	35414193	Saae - Juazeiro	FA	24/02/2022	09/03/2022	2022	874	0,291	4.138,97	1.205,81	82,78	-	483,64	5.911,20
1000984576	7048961430	Saae - Juazeiro	FA	15/09/2020	06/10/2020	2020	1.393	0,464	61,58	28,59	1,23	23,05	-	114,46
1000984576	16614645	Saae - Juazeiro	FA	14/02/2022	21/03/2022	2022	862	0,287	1.324,82	380,66	26,50	-	154,81	1.886,78
1000984576	29396418	Saae - Juazeiro	FA	07/11/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	1.717,60	946,39	34,35	982,84	-	3.681,18
1000984576	24043975	Saae - Juazeiro	FA	04/10/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	1.127,64	97,73	22,55	-	37,74	1.285,66
1000984576	29152926	Saae - Juazeiro	FA	20/01/2022	07/02/2022	2022	904	0,301	3.064,39	923,39	61,29	-	392,64	4.441,72
1000984576	7007534730	Saae - Juazeiro	FA	23/12/2022	13/02/2023	2023	533	0,178	588,62	104,58	11,77	-	39,17	744,14
1000984576	7009651610	Saae - Juazeiro	FA	18/01/2024	14/02/2024	2024	167	0,056	2.519,12	140,23	50,38	-	77,03	2.786,76
1000984576	35414193	Saae - Juazeiro	FA	28/04/2022	09/05/2022	2022	813	0,271	4.122,99	1.117,32	82,46	-	360,84	5.683,61
1000984576	3356027	Saae - Juazeiro	FA	19/11/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	5.352,47	2.949,18	107,05	3.062,79	-	11.471,49
1000984576	16240060	Saae - Juazeiro	FA	24/09/2020	06/11/2020	2020	1.362	0,454	226,07	102,63	4,52	74,90	-	408,13
1000984576	7007534730	Saae - Juazeiro	FA	23/05/2022	09/08/2022	2022	721	0,240	736,61	177,03	14,73	-	55,41	983,79
1000984576	29833320	Saae - Juazeiro	FA	13/01/2022	31/01/2022	2022	911	0,304	531,52	161,40	10,63	-	71,34	774,90
1000984576	13637040	Saae - Juazeiro	FA	24/11/2020	15/12/2020	2020	1.323	0,441	1.292,53	570,00	25,85	329,92	-	2.218,30
1000984576	25876539	Saae - Juazeiro	FA	23/02/2022	15/03/2022	2022	868	0,289	398,12	115,19	7,96	-	46,52	567,79
1000984576	35414193	Saae - Juazeiro	FA	26/03/2020	20/07/2020	2020	1.471	0,490	3.220,85	1.579,27	64,42	1.630,12	-	6.494,66
1000984576	23802996	Saae - Juazeiro	FA	11/02/2022	21/03/2022	2022	862	0,287	1.059,29	304,37	21,19	-	123,78	1.508,62
1000984576	206335599	Saae - Juazeiro	FA	16/12/2020	20/01/2021	2021	1.287	0,429	2.096,01	899,18	41,92	535,01	-	3.572,12
1000984576	29152926	Saae - Juazeiro	FA	21/03/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	526,88	13,70	10,54	-	5,55	556,67
1000984576	26630550	Saae - Juazeiro	FA	10/03/2022	20/04/2022	2022	832	0,277	1.216,26	337,31	24,33	-	120,47	1.698,36
1000984576	3356027	Saae - Juazeiro	FA	14/10/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	9.401,47	1.964,89	188,03	-	707,25	12.261,63
1000984576	7046913714	Saae - Juazeiro	FA	13/09/2022	26/10/2022	2022	643	0,214	1.062,04	227,63	21,24	-	79,89	1.390,80
1000984576	24255263	Saae - Juazeiro	FA	04/10/2021	26/10/2021	2021	1.008	0,336	3.888,44	1.306,50	77,77	-	652,38	5.925,09
1000984576	26630550	Saae - Juazeiro	FA	11/01/2024	14/02/2024	2024	167	0,056	4.544,41	252,97	90,89	-	138,96	5.027,23
1000984576	7013109537	Saae - Juazeiro	FA	03/06/2020	26/06/2020	2020	1.495	0,498	808,38	402,84	16,17	428,13	-	1.655,51
1000984576	7040295261	Saae - Juazeiro	FA	21/11/2022	26/12/2022	2022	582	0,194	91,49	17,75	1,83	-	6,88	117,95
1000984576	220937232	Saae - Juazeiro	FA	12/02/2022	20/04/2022	2022	832	0,277	190,99	52,97	3,82	-	18,92	266,69
1000984576	7013110020	Saae - Juazeiro	FA	04/09/2020	29/09/2020	2020	1.400	0,467	208,65	97,37	4,17	90,55	-	400,74
1000984576	7040295261	Saae - Juazeiro	FA	20/08/2020	14/09/2020	2020	1.415	0,472	61,62	29,06	1,23	26,74	-	118,66
1000984576	13855250	Saae - Juazeiro	FA	21/09/2020	20/10/2020	2020	1.379	0,460	337,56	155,16	6,75	126,36	-	625,83
1000984576	223723071	Saae - Juazeiro	FA	15/10/2020	06/11/2020	2020	1.362	0,454	7.369,22	3.345,59	147,38	2.441,58	-	13.303,78
1000984576	223102999	Saae - Juazeiro	FA	27/04/2021	18/05/2021	2021	1.169	0,390	30,97	12,07	0,62	5,01	-	48,67
1000984576	7019971966	Saae - Juazeiro	FA	23/05/2022	09/08/2022	2022	721	0,240	636,62	153,00	12,73	-	47,89	850,24
1000984576	13070687	Saae - Juazeiro	FA	04/02/2022	20/04/2022	2022	832	0,277	81,00	22,46	1,62	-	8,02	113,11
1000984576	24043975	Saae - Juazeiro	FA	03/10/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	2.680,93	560,31	53,62	-	201,68	3.496,54
1000984576	7009651610	Saae - Juazeiro	FA	17/06/2021	06/09/2021	2021	1.058	0,353	2.050,55	723,15	41,01	-	371,81	3.186,52
1000984576	13070687	Saae - Juazeiro	FA	06/10/2021	20/12/2021	2021	953	0,318	907,08	288,15	18,14	-	129,26	1.342,63
1000984576	222430020	Saae - Juazeiro	FA	19/07/2021	20/09/2021	2021	1.044	0,348	79,41	27,63	1,59	-	14,40	123,03
1000984576	24043975	Saae - Juazeiro	FA	02/09/2021	27/09/2021	2021	1.037	0,346	3.748,72	1.295,79	74,97	-	679,72	5.799,21
1000984576	7007534730	Saae - Juazeiro	FA	23/06/2020	06/08/2020	2020	1.454	0,485	1.667,49	808,17	33,35	789,16	-	3.298,16
1000984576	7023765530	Saae - Juazeiro	FA	04/08/2021	06/09/2021	2021	1.058	0,353	1.818,98	641,49	36,38	-	329,82	2.826,66
1000984576	16240060	Saae - Juazeiro	FA	26/08/2020	18/09/2020	2020	1.411	0,470	535,62	251,92	10,71	232,44	-	1.030,69
1000984576	209558378	Saae - Juazeiro	FA	13/10/2021	20/12/2021	2021	953	0,318	80,27	25,50	1,61	-	11,44	118,81
1000984576	7053950730	Saae - Juazeiro	FA	07/12/2020	29/12/2020	2020	1.309	0,436	130,34	56,87	2,61	33,27	-	223,09
1000984576	29396418	Saae - Juazeiro	FA	04/05/2021	25/05/2021	2021	1.162	0,387	1.935,18	749,55	38,70	313,01	-	3.036,44

Internal Use

Documento anexado por: ELEN CARINE SOUSA E SILVA - 31/07/2024 09:10:32
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=221029276BC104B75122

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Parceiro de Negócios	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Dias de Atraso	% de Juros	Valor do débito	Valor do Juros	Multa	IGPM	IPCA	Valor Total
1000984576	206335599	Saae - Juazeiro	FA	14/05/2020	22/06/2020	2020	1.499	0,500	903,46	451,42	18,07	478,48	-	1.851,43
1000984576	13637040	Saae - Juazeiro	FA	25/08/2020	17/09/2020	2020	1.412	0,471	1.386,87	652,75	27,74	601,86	-	2.669,21
1000984576	223723071	Saae - Juazeiro	FA	14/05/2021	07/06/2021	2021	1.149	0,383	10.777,94	4.127,91	215,56	1.250,13	-	16.371,53
1000984576	7019971966	Saae - Juazeiro	FA	23/04/2020	08/06/2020	2020	1.513	0,504	574,63	289,80	11,49	304,33	-	1.180,25
1000984576	7023765530	Saae - Juazeiro	FA	26/10/2022	21/11/2022	2022	617	0,206	1.590,18	327,04	31,80	-	119,62	2.068,65
1000984576	7053950730	Saae - Juazeiro	FA	08/06/2021	22/06/2021	2021	1.134	0,378	1.615,92	610,81	32,32	-	338,39	2.597,44
1000984576	25876539	Saae - Juazeiro	FA	29/12/2020	21/01/2021	2021	1.286	0,429	763,59	327,32	15,27	194,91	-	1.301,09
1000984576	23803003	Saae - Juazeiro	FA	18/03/2022	20/04/2022	2022	832	0,277	3.022,83	838,32	60,46	-	299,40	4.221,01
1000984576	21307254	Saae - Juazeiro	FA	07/05/2021	21/05/2021	2021	1.166	0,389	92,14	35,81	1,84	14,90	-	144,70
1000984576	16240060	Saae - Juazeiro	FA	24/01/2020	20/03/2020	2020	1.593	0,531	788,88	418,89	15,78	445,49	-	1.669,04
1000984576	29396418	Saae - Juazeiro	FA	02/09/2020	25/09/2020	2020	1.404	0,468	1.766,14	826,55	35,32	766,45	-	3.394,46
1000984576	222430020	Saae - Juazeiro	FA	19/09/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	91,60	20,09	1,83	-	6,89	120,41
1000984576	3356027	Saae - Juazeiro	FA	15/09/2021	06/10/2021	2021	1.028	0,343	8.558,45	2.932,67	171,17	-	1.435,88	13.098,17
1000984576	21262935	Saae - Juazeiro	FA	06/02/2020	20/04/2020	2020	1.562	0,521	1.032,33	537,49	20,65	563,82	-	2.154,29
1000984576	223102832	Saae - Juazeiro	FA	27/12/2022	13/02/2023	2023	533	0,178	473,84	84,18	9,48	-	31,53	599,03
1000984576	208538527	Saae - Juazeiro	FA	09/10/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	519,51	45,02	10,39	-	17,38	592,31
1000984576	29152926	Saae - Juazeiro	FA	23/10/2020	16/11/2020	2020	1.352	0,451	165,89	74,76	3,32	54,96	-	298,93
1000984576	7048961430	Saae - Juazeiro	FA	18/12/2019	06/01/2020	2020	1.667	0,556	531,16	295,14	10,62	303,94	-	1.140,87
1000984576	28345631	Saae - Juazeiro	FA	09/10/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	2.991,29	259,24	59,83	-	100,10	3.410,46
1000984576	223723276	Saae - Juazeiro	FA	18/03/2022	05/04/2022	2022	847	0,282	14.174,20	4.001,81	283,48	-	1.403,90	19.863,40
1000984576	16614645	Saae - Juazeiro	FA	27/08/2021	20/10/2021	2021	1.014	0,338	1.228,95	415,38	24,58	-	206,19	1.875,10
1000984576	7013110020	Saae - Juazeiro	FA	06/05/2020	27/05/2020	2020	1.525	0,508	358,73	182,35	7,17	191,52	-	739,78
1000984576	23802996	Saae - Juazeiro	FA	21/09/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	1.738,85	150,70	34,78	-	58,19	1.982,51
1000984576	7013109537	Saae - Juazeiro	FA	05/10/2020	27/10/2020	2020	1.372	0,457	955,61	437,03	19,11	357,71	-	1.769,46
1000984576	24043975	Saae - Juazeiro	FA	04/08/2020	25/08/2020	2020	1.435	0,478	61,62	29,47	1,23	29,16	-	121,49
1000984576	7019971966	Saae - Juazeiro	FA	26/07/2021	06/10/2021	2021	1.028	0,343	1.294,91	443,72	25,90	-	217,25	1.981,78
1000984576	28045905	Saae - Juazeiro	FA	29/11/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	1.297,63	714,99	25,95	742,53	-	2.781,10
1000984576	35414193	Saae - Juazeiro	FA	29/11/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	4.369,10	867,99	87,38	-	328,68	5.653,14
1000984576	19090221	Saae - Juazeiro	FA	09/07/2021	20/09/2021	2021	1.044	0,348	1.495,64	520,48	29,91	-	271,19	2.317,22
1000984576	13070687	Saae - Juazeiro	FA	08/03/2020	20/04/2020	2020	1.562	0,521	789,61	411,12	15,79	431,26	-	1.647,78
1000984576	7007534730	Saae - Juazeiro	FA	23/11/2021	07/02/2022	2022	904	0,301	862,87	260,01	17,26	-	110,56	1.250,70
1000984576	206335599	Saae - Juazeiro	FA	14/11/2022	11/01/2023	2023	566	0,189	3.520,09	664,12	70,40	-	254,15	4.508,76
1000984576	27364608	Saae - Juazeiro	FA	29/06/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	12.395,04	2.970,65	247,90	-	932,45	16.546,03
1000984576	7032723998	Saae - Juazeiro	FA	05/10/2021	06/01/2022	2022	936	0,312	326,89	101,99	6,54	-	43,88	479,29
1000984576	27702848	Saae - Juazeiro	FA	11/11/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	13.790,85	2.739,75	275,82	-	1.037,45	17.843,87
1000984576	221411250	Saae - Juazeiro	FA	22/11/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	91,49	18,18	1,83	-	6,88	118,38
1000984576	220937232	Saae - Juazeiro	FA	15/10/2021	20/12/2021	2021	953	0,318	1.017,01	323,07	20,34	-	144,93	1.505,34
1000984576	7019971966	Saae - Juazeiro	FA	23/12/2020	08/02/2021	2021	1.268	0,423	844,68	357,01	16,89	206,67	-	1.425,26
1000984576	13855250	Saae - Juazeiro	FA	19/01/2022	21/03/2022	2022	862	0,287	411,35	118,19	8,23	-	48,07	585,84
1000984576	24043975	Saae - Juazeiro	FA	09/01/2020	20/03/2020	2020	1.593	0,531	1.202,72	638,64	24,05	679,19	-	2.544,60
1000984576	24043975	Saae - Juazeiro	FA	02/04/2020	22/06/2020	2020	1.499	0,500	870,14	434,78	17,40	460,83	-	1.783,15
1000984576	7048961430	Saae - Juazeiro	FA	15/07/2022	26/08/2022	2022	704	0,235	335,91	78,83	6,72	-	25,27	446,72
1000984576	7013110020	Saae - Juazeiro	FA	03/12/2021	21/12/2021	2021	952	0,317	286,95	91,06	5,74	-	40,89	424,64
1000984576	35414193	Saae - Juazeiro	FA	27/02/2020	22/06/2020	2020	1.499	0,500	3.224,85	1.611,33	64,50	1.707,91	-	6.608,59
1000984576	223102832	Saae - Juazeiro	FA	28/12/2020	20/01/2021	2021	1.287	0,429	272,10	116,73	5,44	69,45	-	463,73
1000984576	16614645	Saae - Juazeiro	FA	16/11/2021	20/12/2021	2021	953	0,318	1.470,21	467,03	29,40	-	209,51	2.176,16
1000984576	16614645	Saae - Juazeiro	FA	14/01/2022	21/02/2022	2022	890	0,297	1.252,84	371,67	25,06	-	160,53	1.810,10
1000984576	24255263	Saae - Juazeiro	FA	03/07/2020	27/07/2020	2020	1.464	0,488	3.317,88	1.619,11	66,36	1.679,22	-	6.682,57
1000984576	7052159444	Saae - Juazeiro	FA	13/10/2023	27/11/2023	2023	246	0,082	1.083,34	88,83	21,67	-	36,25	1.230,09
1000984576	27364608	Saae - Juazeiro	FA	25/08/2021	17/09/2021	2021	1.047	0,349	7.208,18	2.515,63	144,16	-	1.306,99	11.174,96
1000984576	13637040	Saae - Juazeiro	FA	26/09/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	3.279,65	685,44	65,59	-	246,72	4.277,40
1000984576	208538527	Saae - Juazeiro	FA	05/04/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	1.232,64	32,05	24,65	-	12,99	1.302,33
1000984576	208538527	Saae - Juazeiro	FA	05/01/2022	21/03/2022	2022	862	0,287	902,31	259,26	18,05	-	105,44	1.285,05
1000984576	27845720	Saae - Juazeiro	FA	16/03/2022	01/04/2022	2022	851	0,284	1.356,90	384,90	27,14	-	134,40	1.903,34
1000984576	24255263	Saae - Juazeiro	FA	07/05/2021	28/05/2021	2021	1.159	0,386	3.858,97	1.490,83	77,18	624,17	-	6.051,15
1000984576	7052510729	Saae - Juazeiro	FA	08/06/2021	22/06/2021	2021	1.134	0,378	572,42	216,37	11,45	-	119,87	920,11
1000984576	29833320	Saae - Juazeiro	FA	14/05/2021	07/06/2021	2021	1.149	0,383	2.197,13	841,49	43,94	254,84	-	3.337,41
1000984576	25876539	Saae - Juazeiro	FA	26/09/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	2.051,86	177,83	41,04	-	68,66	2.339,39
1000984576	7013109537	Saae - Juazeiro	FA	04/09/2021	28/09/2021	2021	1.036	0,345	782,47	270,21	15,65	-	141,88	1.210,21
1000984576	24043975	Saae - Juazeiro	FA	03/11/2021	22/11/2021	2021	981	0,327	3.463,61	1.132,59	69,27	-	531,17	5.196,64
1000984576	221411250	Saae - Juazeiro	FA	28/09/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	101,58	8,80	2,03	-	3,40	115,81
1000984576	7032723998	Saae - Juazeiro	FA	03/12/2021	07/03/2022	2022	876	0,292	84,60	24,70	1,69	-	9,89	120,88
1000984576	29152926	Saae - Juazeiro	FA	22/11/2022	11/01/2023	2023	566	0,189	2.628,71	495,94	52,57	-	189,79	3.367,02
1000984576	13637040	Saae - Juazeiro	FA	24/12/2020	19/01/2021	2021	1.288	0,429	1.140,15	489,50	22,80	291,02	-	1.943,48
1000984576	7019971966	Saae - Juazeiro	FA	23/11/2020	06/01/2021	2021	1.301	0,434	909,60	394,46	18,19	232,18	-	1.554,43
1000984576	7015764842	Saae - Juazeiro	FA	16/03/2020	06/05/2020	2020	1.546	0,515	58,65	30,22	1,17	31,31	-	121,36
1000984576	7053950730	Saae - Juazeiro	FA	05/02/2022	22/02/2022	2022	889	0,296	177,65	52,64	3,55	-	22,76	256,61
1000984576	26630550	Saae - Juazeiro	FA	10/11/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	3.025,95	601,15	60,52	-	227,63	3.915,25
1000984576	25876539	Saae - Juazeiro	FA	28/05/2020	19/06/2020	2020	1.502	0,501	532,37	266,54	10,65	281,95	-	1.091,50
1000984576	28045905	Saae - Juazeiro	FA	28/05/2020	19/06/2020	2020	1.502	0,501	1.122,64	562,06	22,45	594,56	-	2.301,72
1000984576	28345631	Saae - Juazeiro	FA	11/12/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	3.369,32	225,74	67,39	-	103,03	3.765,48
1000984576	16614645	Saae - Juazeiro	FA	28/10/2021	22/11/2021	2021	981	0,327	1.649,51	539,38	32,99	-	252,96	2.474,85
1000984576	13855250	Saae - Juazeiro	FA	21/10/2021	20/12/2021	2021	953	0,318	475,62	151,09	9,51	-	67,78	704,00
1000984576	7053950730	Saae - Juazeiro	FA	06/01/2022	24/01/2022	2022	918	0,306	711,06	217,58	14,22	-	95,44	1.038,30
1000984576	26110300	Saae - Juazeiro	FA	05/09/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	2.987,33	655,21	59,75	-	224,73	3.927,02
1000984576	25876539	Saae - Juazeiro	FA	28/12/2022	13/02/2023	2023	533	0,178	886,18	157,44	17,72	-	58,97	1.120,32
1000984576	7023765530	Saae - Juazeiro	FA	28/05/2020	06/07/2020	2020	1.485	0,495	175,39	86,82	3,51	88,77	-	354,48
1000984576	29152918	Saae - Juazeiro	FA	22/12/2020	20/01/2021	2021	1.287	0,429	936,54	401,77	18,73	239,05	-	1.596,09
1000984576	24255263	Saae - Juazeiro	FA	25/03/2022	12/04/2022	2022	840	0,280	3.762,22	1.053,41	75,24	-	372,63	5.263,51
1000984576	16240060	Saae - Juazeiro	FA	21/03/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	101,67	2,64	2,03	-	1,07	107,42
1000984576	7019971966	Saae - Juazeiro	FA	24/10/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	530,13	41,00	10,60	-	17,74	599,47
1000984576	13855250	Saae - Juazeiro	FA	26/12/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	348,48	192,01	6,97	199,41	-	746,87
1000984576	27364608	Saae - Juazeiro	FA	25/10/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	6.388,77	1.269,22	127,78	-	480,61	8.266,38
1000984576	24255263	Saae - Juazeiro	FA	02/10/2020	26/10/2020	2020	1.373	0,458	3.255,51	1.489,92	65,11	1.218,61	-	6.029,16

Internal Use

Documento anexado por: ELEN CARINE SOUSA E SILVA - 31/07/2024 09:10:32
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=221029276 8C104B75122

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Parceiro de Negócios	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Dias de Atraso	% de Juros	Valor do débito	Valor do Juros	Multa	IGPM	IPCA	Valor Total
1000984576	206335599	Saae - Juazeiro	FA	21/05/2022	22/08/2022	2022	708	0,236	3.346,80	789,84	66,94	-	251,77	4.455,34
1000984576	25876539	Saae - Juazeiro	FA	26/08/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	976,70	214,22	19,53	-	73,47	1.283,93
1000984576	7029462776	Saae - Juazeiro	FA	22/12/2020	08/02/2021	2021	1.268	0,423	2.074,21	876,69	41,48	507,50	-	3.499,88
1000984576	27364608	Saae - Juazeiro	FA	28/01/2020	20/03/2020	2020	1.593	0,531	274,51	145,76	5,49	155,02	-	580,78
1000984576	13637040	Saae - Juazeiro	FA	29/06/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	1.451,20	347,80	29,02	-	109,17	1.937,19
1000984576	223102999	Saae - Juazeiro	FA	25/09/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	325,19	28,18	6,50	-	10,88	370,76
1000984576	223723276	Saae - Juazeiro	FA	20/09/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	17.466,95	3.831,05	349,34	-	1.313,99	22.961,33
1000984576	7006238330	Saae - Juazeiro	FA	25/10/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	31,60	2,44	0,63	-	1,06	35,73
1000984576	16240060	Saae - Juazeiro	FA	24/04/2021	14/05/2021	2021	1.173	0,391	47,27	18,48	0,95	7,65	-	74,34
1000984576	26812313	Saae - Juazeiro	FA	13/08/2021	03/09/2021	2021	1.061	0,354	1.254,93	443,82	25,10	-	227,54	1.951,39
1000984576	24255263	Saae - Juazeiro	FA	04/11/2021	23/11/2021	2021	980	0,327	5.055,72	1.651,52	101,11	-	775,33	7.583,68
1000984576	7052510729	Saae - Juazeiro	FA	08/09/2020	29/09/2020	2020	1.400	0,467	518,68	242,05	10,37	225,09	-	996,19
1000984576	13637040	Saae - Juazeiro	FA	24/09/2021	18/10/2021	2021	1.016	0,339	2.069,04	700,71	41,38	-	347,13	3.158,26
1000984576	7048961430	Saae - Juazeiro	FA	15/12/2021	03/01/2022	2022	939	0,313	1.240,64	388,32	24,81	-	166,52	1.820,29
1000984576	29396418	Saae - Juazeiro	FA	07/01/2019	20/03/2019	2019	1.959	0,653	813,18	531,00	16,26	537,41	-	1.897,85
1000984576	7048961430	Saae - Juazeiro	FA	17/11/2022	26/12/2022	2022	582	0,194	711,34	138,00	14,23	-	53,51	917,08
1000984576	7013110020	Saae - Juazeiro	FA	07/03/2022	23/03/2022	2022	860	0,287	813,28	233,14	16,27	-	95,03	1.157,72
1000984576	28345631	Saae - Juazeiro	FA	07/12/2020	29/12/2020	2020	1.309	0,436	2.283,08	996,17	45,66	582,76	-	3.907,67
1000984576	27845720	Saae - Juazeiro	FA	16/09/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	1.285,63	281,98	25,71	-	96,71	1.690,04
1000984576	21262935	Saae - Juazeiro	FA	02/06/2021	25/06/2021	2021	1.131	0,377	1.302,25	490,94	26,05	-	272,71	2.091,95
1000984576	223102999	Saae - Juazeiro	FA	27/05/2020	18/06/2020	2020	1.503	0,501	191,28	95,83	3,83	101,30	-	392,24
1000984576	7052159444	Saae - Juazeiro	FA	13/09/2021	27/09/2021	2021	1.037	0,346	868,23	300,12	17,36	-	157,43	1.343,14
1000984576	7009651610	Saae - Juazeiro	FA	17/08/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	2.640,21	604,60	52,80	-	198,62	3.496,23
1000984576	16240060	Saae - Juazeiro	FA	23/07/2020	13/08/2020	2020	1.447	0,482	284,91	137,42	5,70	134,84	-	562,86
1000984576	21307254	Saae - Juazeiro	FA	08/06/2021	22/06/2021	2021	1.134	0,378	98,23	37,13	1,96	-	20,57	157,90
1000984576	29396418	Saae - Juazeiro	FA	05/12/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	6.363,74	426,37	127,27	-	194,59	7.111,97
1000984576	7019971966	Saae - Juazeiro	FA	25/07/2020	09/09/2020	2020	1.420	0,473	354,11	167,61	7,08	153,67	-	682,48
1000984576	220937232	Saae - Juazeiro	FA	15/10/2020	20/11/2020	2020	1.348	0,449	2.829,04	1.271,17	56,58	937,32	-	5.094,11
1000984576	7032723998	Saae - Juazeiro	FA	05/11/2021	07/02/2022	2022	904	0,301	327,05	98,55	6,54	-	41,91	474,05
1000984576	7046913714	Saae - Juazeiro	FA	11/08/2022	26/09/2022	2022	673	0,224	913,15	204,85	18,26	-	68,69	1.204,95
1000984576	7052159444	Saae - Juazeiro	FA	11/11/2020	25/11/2020	2020	1.343	0,448	1.320,97	591,35	26,42	437,67	-	2.376,40
1000984576	7006238330	Saae - Juazeiro	FA	25/04/2022	11/05/2022	2022	811	0,270	23,67	6,40	0,47	-	2,07	32,61
1000984576	27845720	Saae - Juazeiro	FA	17/08/2021	09/09/2021	2021	1.055	0,352	1.053,34	370,42	21,07	-	190,99	1.635,82
1000984576	223723071	Saae - Juazeiro	FA	15/04/2020	22/06/2020	2020	1.499	0,500	6.795,47	3.395,44	135,91	3.598,94	-	13.925,76
1000984576	7032723998	Saae - Juazeiro	FA	04/02/2022	06/05/2022	2022	816	0,272	81,00	22,03	1,62	-	7,09	111,74
1000984576	27364608	Saae - Juazeiro	FA	24/05/2022	09/06/2022	2022	782	0,261	9.082,19	2.367,40	181,64	-	748,66	12.379,89
1000984576	23802996	Saae - Juazeiro	FA	15/12/2021	20/01/2022	2022	922	0,307	1.111,31	341,54	22,23	-	149,16	1.624,24
1000984576	209558378	Saae - Juazeiro	FA	13/05/2020	22/06/2020	2020	1.499	0,500	69,80	34,88	1,40	36,97	-	143,04
1000984576	223723276	Saae - Juazeiro	FA	22/10/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	11.323,15	6.238,99	226,46	6.479,33	-	24.267,94
1000984576	7032723998	Saae - Juazeiro	FA	07/10/2020	07/12/2020	2020	1.331	0,444	118,27	52,47	2,37	30,19	-	203,30
1000984576	3356027	Saae - Juazeiro	FA	15/08/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	10.536,93	2.412,93	210,74	-	792,66	13.953,27
1000984576	222430020	Saae - Juazeiro	FA	16/04/2022	20/06/2022	2022	771	0,257	83,08	21,35	1,66	-	6,85	112,94
1000984576	223723276	Saae - Juazeiro	FA	19/01/2024	14/02/2024	2024	167	0,056	19.966,49	1.111,46	399,33	-	610,54	22.087,82
1000984576	7046913714	Saae - Juazeiro	FA	12/08/2020	02/09/2020	2020	1.427	0,476	546,11	259,76	10,92	236,99	-	1.053,79
1000984576	23473968	Saae - Juazeiro	FA	05/11/2021	20/12/2021	2021	953	0,318	3.895,04	1.237,31	77,90	-	555,05	5.765,31
1000984576	26812313	Saae - Juazeiro	FA	15/01/2024	14/02/2024	2024	167	0,056	2.241,80	124,79	44,84	-	68,55	2.479,98
1000984576	29833320	Saae - Juazeiro	FA	14/10/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	107,43	22,45	2,15	-	8,08	140,11
1000984576	24255263	Saae - Juazeiro	FA	04/08/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	4.294,66	941,95	85,89	-	323,08	5.645,58
1000984576	223102832	Saae - Juazeiro	FA	26/05/2021	17/06/2021	2021	1.139	0,380	136,89	51,97	2,74	15,88	-	207,48
1000984576	7019971966	Saae - Juazeiro	FA	24/10/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	618,35	122,84	12,37	-	46,52	800,08
1000984576	223102999	Saae - Juazeiro	FA	28/12/2022	13/02/2023	2023	533	0,178	202,92	36,05	4,06	-	13,50	256,53
1000984576	26812313	Saae - Juazeiro	FA	12/11/2020	03/12/2020	2020	1.335	0,445	692,16	308,01	13,84	176,67	-	1.190,69
1000984576	26812313	Saae - Juazeiro	FA	12/05/2022	30/05/2022	2022	792	0,264	262,30	69,25	5,25	-	22,96	359,75
1000984576	16614645	Saae - Juazeiro	FA	18/10/2023	27/11/2023	2023	246	0,082	1.629,82	133,64	32,60	-	54,54	1.850,60
1000984576	13637040	Saae - Juazeiro	FA	25/04/2022	11/05/2022	2022	811	0,270	1.818,21	491,52	36,36	-	159,13	2.505,22
1000984576	7048961430	Saae - Juazeiro	FA	15/07/2021	29/07/2021	2021	1.097	0,366	744,10	272,09	14,88	-	151,08	1.182,15
1000984576	7032723998	Saae - Juazeiro	FA	22/11/2022	21/12/2022	2022	587	0,196	91,49	17,90	1,83	-	6,88	118,10
1000984576	7046913714	Saae - Juazeiro	FA	13/09/2021	07/10/2021	2021	1.027	0,342	1.072,60	367,18	21,45	-	179,95	1.641,19
1000984576	7009651610	Saae - Juazeiro	FA	19/08/2020	06/10/2020	2020	1.393	0,464	1.951,93	906,34	39,04	730,65	-	3.627,96
1000984576	24255263	Saae - Juazeiro	FA	03/11/2022	11/01/2023	2023	566	0,189	5.008,96	945,01	100,18	-	361,64	6.415,80
1000984576	23803003	Saae - Juazeiro	FA	18/11/2020	21/12/2020	2020	1.317	0,439	2.130,98	935,49	42,62	543,93	-	3.653,02
1000984576	223723276	Saae - Juazeiro	FA	18/09/2020	09/10/2020	2020	1.390	0,463	10.298,09	4.771,40	205,96	3.854,82	-	19.130,27
1000984576	29396418	Saae - Juazeiro	FA	02/06/2021	25/06/2021	2021	1.131	0,377	2.373,40	894,76	47,47	-	497,02	3.812,65
1000984576	221411250	Saae - Juazeiro	FA	21/07/2021	20/09/2021	2021	1.044	0,348	1.216,87	423,47	24,34	-	220,64	1.885,32
1000984576	26110300	Saae - Juazeiro	FA	15/10/2020	07/12/2020	2020	1.331	0,444	1.883,55	835,66	37,67	480,78	-	3.237,66
1000984576	7015764842	Saae - Juazeiro	FA	15/03/2022	06/06/2022	2022	785	0,262	104,21	27,27	2,08	-	8,59	142,15
1000984576	21262935	Saae - Juazeiro	FA	02/09/2021	27/09/2021	2021	1.037	0,346	1.425,82	492,85	28,52	-	258,53	2.205,72
1000984576	7052159444	Saae - Juazeiro	FA	13/10/2020	04/11/2020	2020	1.364	0,455	456,60	207,60	9,13	151,28	-	824,61
1000984576	7013109537	Saae - Juazeiro	FA	06/05/2020	27/05/2020	2020	1.525	0,508	749,78	381,13	15,00	400,30	-	1.546,21
1000984576	26630550	Saae - Juazeiro	FA	10/05/2022	20/06/2022	2022	771	0,257	3.205,07	823,69	64,10	-	264,20	4.357,06
1000984576	7059003440	Saae - Juazeiro	FA	10/03/2022	28/03/2022	2022	855	0,285	110,60	31,52	2,21	-	12,92	157,26
1000984576	7032723998	Saae - Juazeiro	FA	05/01/2022	06/04/2022	2022	846	0,282	84,41	23,80	1,69	-	8,36	118,26
1000984576	23803003	Saae - Juazeiro	FA	25/10/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	3.531,79	701,64	70,64	-	265,69	4.569,75
1000984576	25876539	Saae - Juazeiro	FA	27/02/2020	20/04/2020	2020	1.562	0,521	503,39	262,10	10,07	274,93	-	1.050,49
1000984576	7048961430	Saae - Juazeiro	FA	15/04/2021	30/04/2021	2021	1.187	0,396	377,65	149,42	7,55	67,71	-	602,33
1000984576	24255263	Saae - Juazeiro	FA	27/05/2022	14/06/2022	2022	777	0,259	1.444,47	374,11	28,89	-	119,07	1.966,54
1000984576	28345631	Saae - Juazeiro	FA	08/08/2020	28/08/2020	2020	1.432	0,477	2.276,94	1.086,85	45,54	1.077,58	-	4.486,91
1000984576	27845720	Saae - Juazeiro	FA	17/11/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	1.661,24	330,03	33,22	-	124,97	2.149,47
1000984576	26630550	Saae - Juazeiro	FA	10/12/2021	20/01/2022	2022	922	0,307	1.191,93	366,32	23,84	-	159,98	1.742,07
1000984576	23802996	Saae - Juazeiro	FA	27/10/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	1.336,02	265,42	26,72	-	100,51	1.728,67
1000984576	19090221	Saae - Juazeiro	FA	09/09/2021	22/11/2021	2021	981	0,327	1.848,81	604,55	36,98	-	283,53	2.773,87
1000984576	26630550	Saae - Juazeiro	FA	10/08/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	2.458,47	562,98	49,17	-	184,94	3.255,57
1000984576	7013109537	Saae - Juazeiro	FA	05/09/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	949,32	208,22	18,99	-	71,41	1.247,94
1000984576	7007534730	Saae - Juazeiro	FA	23/12/2021	07/03/2022	2022	876	0,292	994,68	290,44	19,89	-	116,23	1.421,25

Internal Use

Documento anexado por: ELEN CARINE SOUSA E SILVA - 31/07/2024 09:10:32
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=221029276BC104B75122

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Parceiro de Negócios	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Dias de Atraso	% de Juros	Valor do débito	Valor do Juros	Multa	IGPM	IPCA	Valor Total
1000984576	223723276	Saae - Juazeiro	FA	19/07/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	7.743,72	1.855,89	154,87	-	582,54	10.337,03
1000984576	24255263	Saae - Juazeiro	FA	02/09/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	4.110,27	859,04	82,21	-	309,20	5.360,72
1000984576	25876539	Saae - Juazeiro	FA	28/11/2022	11/01/2023	2023	566	0,189	1.000,39	188,74	20,01	-	72,23	1.281,36
1000984576	13070687	Saae - Juazeiro	FA	06/08/2021	20/10/2021	2021	1.014	0,338	1.016,52	343,58	20,33	-	170,55	1.550,98
1000984576	29152918	Saae - Juazeiro	FA	22/06/2020	20/07/2020	2020	1.471	0,490	1.035,25	507,61	20,71	523,95	-	2.087,52
1000984576	27702848	Saae - Juazeiro	FA	14/11/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	6.330,45	3.488,04	126,61	3.622,41	-	13.567,51
1000984576	23803003	Saae - Juazeiro	FA	18/08/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	3.473,54	795,43	69,47	-	261,31	4.599,75
1000984576	29152926	Saae - Juazeiro	FA	23/07/2020	13/08/2020	2020	1.447	0,482	1.806,95	871,54	36,14	855,16	-	3.569,79
1000984576	208538527	Saae - Juazeiro	FA	06/10/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	1.466,24	306,44	29,32	-	110,30	1.912,31
1000984576	26812313	Saae - Juazeiro	FA	14/03/2020	20/05/2020	2020	1.532	0,511	880,92	449,85	17,62	470,32	-	1.818,71
1000984576	223102832	Saae - Juazeiro	FA	26/08/2021	20/09/2021	2021	1.044	0,348	213,41	74,27	4,27	-	38,70	330,64
1000984576	29152926	Saae - Juazeiro	FA	28/01/2020	20/03/2020	2020	1.593	0,531	1.447,63	768,68	28,95	817,49	-	3.062,76
1000984576	21262935	Saae - Juazeiro	FA	04/08/2021	25/08/2021	2021	1.070	0,357	1.424,77	508,16	28,50	-	272,98	2.234,41
1000984576	29152926	Saae - Juazeiro	FA	22/04/2020	22/06/2020	2020	1.499	0,500	1.335,27	667,18	26,71	707,17	-	2.736,33
1000984576	23803003	Saae - Juazeiro	FA	19/08/2020	21/09/2020	2020	1.408	0,469	2.082,16	977,22	41,64	903,59	-	4.004,61
1000984576	206335599	Saae - Juazeiro	FA	14/09/2020	20/10/2020	2020	1.379	0,460	1.968,78	904,97	39,38	736,96	-	3.650,09
1000984576	13637040	Saae - Juazeiro	FA	26/12/2022	13/02/2023	2023	533	0,178	2.324,31	412,95	46,49	-	154,67	2.938,42
1000984576	7001486025	Saae - Juazeiro	FA	09/10/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	100,65	8,72	2,01	-	3,37	114,75
1000984576	13637040	Saae - Juazeiro	FA	24/12/2021	12/01/2022	2022	930	0,310	2.250,19	697,55	45,00	-	302,03	3.294,77
1000984576	21307254	Saae - Juazeiro	FA	08/05/2020	22/05/2020	2020	1.530	0,510	85,17	43,44	1,70	45,47	-	175,78
1000984576	223102832	Saae - Juazeiro	FA	26/02/2020	20/04/2020	2020	1.562	0,521	162,98	84,86	3,26	89,01	-	340,11
1000984576	29833320	Saae - Juazeiro	FA	20/01/2020	20/03/2020	2020	1.593	0,531	1.099,06	583,60	21,98	620,65	-	2.325,29
1000984576	223102999	Saae - Juazeiro	FA	24/11/2020	15/12/2020	2020	1.323	0,441	294,44	129,85	5,89	75,16	-	505,33
1000984576	13070687	Saae - Juazeiro	FA	04/09/2020	20/10/2020	2020	1.379	0,460	881,53	405,21	17,63	329,98	-	1.634,34
1000984576	29396418	Saae - Juazeiro	FA	03/08/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	5.042,36	1.154,69	100,85	-	379,32	6.677,22
1000984576	21262935	Saae - Juazeiro	FA	04/08/2020	25/08/2020	2020	1.435	0,478	1.094,54	523,55	21,89	518,00	-	2.157,98
1000984576	223102999	Saae - Juazeiro	FA	26/03/2020	20/05/2020	2020	1.532	0,511	158,97	81,18	3,18	84,87	-	328,20
1000984576	13855250	Saae - Juazeiro	FA	21/11/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	463,10	92,00	9,26	-	34,84	599,20
1000984576	7048961430	Saae - Juazeiro	FA	16/09/2022	26/10/2022	2022	643	0,214	171,16	36,68	3,42	-	12,88	224,14
1000984576	29152926	Saae - Juazeiro	FA	23/06/2020	17/07/2020	2020	1.474	0,491	1.384,70	680,34	27,69	700,82	-	2.793,55
1000984576	25876539	Saae - Juazeiro	FA	26/11/2021	14/12/2021	2021	959	0,320	812,77	259,81	16,26	-	115,82	1.204,66
1000984576	222430020	Saae - Juazeiro	FA	17/04/2020	20/05/2020	2020	1.532	0,511	59,01	30,13	1,18	31,50	-	121,83
1000984576	19090221	Saae - Juazeiro	FA	09/11/2020	21/12/2020	2020	1.317	0,439	887,39	389,56	17,75	226,51	-	1.521,20
1000984576	27845720	Saae - Juazeiro	FA	16/06/2020	09/07/2020	2020	1.482	0,494	679,52	335,68	13,59	343,91	-	1.372,70
1000984576	7001486025	Saae - Juazeiro	FA	11/12/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	101,30	6,79	2,03	-	3,10	113,21
1000984576	24255263	Saae - Juazeiro	FA	05/02/2020	20/04/2020	2020	1.562	0,521	3.234,99	1.684,33	64,70	1.766,83	-	6.750,86
1000984576	209558378	Saae - Juazeiro	FA	09/04/2022	20/06/2022	2022	771	0,257	49,00	12,59	0,98	-	4,04	66,61
1000984576	7052510729	Saae - Juazeiro	FA	05/02/2022	22/02/2022	2022	889	0,296	1.112,59	329,69	22,25	-	142,56	1.607,09
1000984576	222430020	Saae - Juazeiro	FA	19/12/2022	11/01/2023	2023	566	0,189	91,80	17,32	1,84	-	6,63	117,58
1000984576	206335599	Saae - Juazeiro	FA	14/10/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	2.984,39	592,89	59,69	-	224,51	3.861,48
1000984576	7006238330	Saae - Juazeiro	FA	26/09/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	27,45	5,74	0,55	-	2,06	35,80
1000984576	7052510729	Saae - Juazeiro	FA	07/12/2021	23/12/2021	2021	950	0,317	1.366,40	432,69	27,33	-	194,72	2.021,13
1000984576	7019971966	Saae - Juazeiro	FA	23/06/2021	06/09/2021	2021	1.058	0,353	855,41	301,67	17,11	-	155,10	1.329,29
1000984576	222430020	Saae - Juazeiro	FA	17/03/2022	20/05/2022	2022	802	0,267	82,68	22,10	1,65	-	7,24	113,67
1000984576	29152926	Saae - Juazeiro	FA	23/04/2020	15/10/2020	2020	1.384	0,461	1.439,65	664,15	28,79	538,89	-	2.671,49
1000984576	13855250	Saae - Juazeiro	FA	21/11/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	463,10	92,00	9,26	-	34,84	599,20
1000984576	7048961430	Saae - Juazeiro	FA	16/09/2022	26/10/2022	2022	643	0,214	171,16	36,68	3,42	-	12,88	224,14
1000984576	29152926	Saae - Juazeiro	FA	23/06/2020	17/07/2020	2020	1.474	0,491	1.384,70	680,34	27,69	700,82	-	2.793,55
1000984576	25876539	Saae - Juazeiro	FA	26/11/2021	14/12/2021	2021	959	0,320	812,77	259,81	16,26	-	115,82	1.204,66
1000984576	222430020	Saae - Juazeiro	FA	17/04/2020	20/05/2020	2020	1.532	0,511	59,01	30,13	1,18	31,50	-	121,83
1000984576	19090221	Saae - Juazeiro	FA	09/11/2020	21/12/2020	2020	1.317	0,439	887,39	389,56	17,75	226,51	-	1.521,20
1000984576	27845720	Saae - Juazeiro	FA	16/06/2020	09/07/2020	2020	1.482	0,494	679,52	335,68	13,59	343,91	-	1.372,70
1000984576	7001486025	Saae - Juazeiro	FA	11/12/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	101,30	6,79	2,03	-	3,10	113,21
1000984576	24255263	Saae - Juazeiro	FA	05/02/2020	20/04/2020	2020	1.562	0,521	3.234,99	1.684,33	64,70	1.766,83	-	6.750,86
1000984576	209558378	Saae - Juazeiro	FA	09/04/2022	20/06/2022	2022	771	0,257	49,00	12,59	0,98	-	4,04	66,61
1000984576	7052510729	Saae - Juazeiro	FA	05/02/2022	22/02/2022	2022	889	0,296	1.112,59	329,69	22,25	-	142,56	1.607,09
1000984576	222430020	Saae - Juazeiro	FA	19/12/2022	11/01/2023	2023	566	0,189	91,80	17,32	1,84	-	6,63	117,58
1000984576	206335599	Saae - Juazeiro	FA	14/10/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	2.984,39	592,89	59,69	-	224,51	3.861,48
1000984576	7006238330	Saae - Juazeiro	FA	26/09/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	27,45	5,74	0,55	-	2,06	35,80
1000984576	7052510729	Saae - Juazeiro	FA	07/12/2021	23/12/2021	2021	950	0,317	1.366,40	432,69	27,33	-	194,72	2.021,13
1000984576	7019971966	Saae - Juazeiro	FA	23/06/2021	06/09/2021	2021	1.058	0,353	855,41	301,67	17,11	-	155,10	1.329,29
1000984576	222430020	Saae - Juazeiro	FA	17/03/2022	20/05/2022	2022	802	0,267	82,68	22,10	1,65	-	7,24	113,67
1000984576	29152926	Saae - Juazeiro	FA	23/09/2020	15/10/2020	2020	1.384	0,461	1.439,65	664,15	28,79	538,89	-	2.671,49
1000984576	13855250	Saae - Juazeiro	FA	21/03/2022	20/05/2022	2022	802	0,267	469,92	125,62	9,40	-	41,13	646,07
1000984576	7048961430	Saae - Juazeiro	FA	17/01/2020	31/01/2020	2020	1.642	0,547	506,09	277,00	10,12	289,59	-	1.082,80
1000984576	29152926	Saae - Juazeiro	FA	20/04/2022	09/05/2022	2022	813	0,271	1.577,40	427,47	31,55	-	138,05	2.174,47
1000984576	7023765530	Saae - Juazeiro	FA	02/12/2021	06/01/2022	2022	936	0,312	249,67	77,90	4,99	-	33,51	366,07
1000984576	7019971966	Saae - Juazeiro	FA	23/09/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	691,83	144,59	13,84	-	52,04	902,30
1000984576	24255263	Saae - Juazeiro	FA	04/08/2021	25/08/2021	2021	1.070	0,357	3.059,19	1.091,10	61,18	-	586,13	4.797,61
1000984576	7013110020	Saae - Juazeiro	FA	03/04/2020	08/06/2020	2020	1.513	0,504	276,83	139,61	5,54	146,61	-	568,59
1000984576	7007534730	Saae - Juazeiro	FA	24/10/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	726,41	56,18	14,53	-	24,31	821,42
1000984576	27845720	Saae - Juazeiro	FA	19/11/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	799,60	440,58	15,99	457,55	-	1.713,71
1000984576	223723276	Saae - Juazeiro	FA	21/07/2020	11/08/2020	2020	1.449	0,483	10.920,63	5.274,61	218,41	5.168,29	-	21.581,95
1000984576	16240060	Saae - Juazeiro	FA	22/09/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	1.710,83	375,24	34,22	-	128,70	2.248,99
1000984576	28345631	Saae - Juazeiro	FA	07/07/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	3.054,83	732,13	61,10	-	229,81	4.077,87
1000984576	23473968	Saae - Juazeiro	FA	06/08/2022	26/08/2022	2022	704	0,235	4.794,12	1.125,01	95,88	-	360,65	6.375,66
1000984576	223723071	Saae - Juazeiro	FA	19/08/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	19.961,72	4.571,19	399,23	-	1.501,67	26.433,81
1000984576	7032723998	Saae - Juazeiro	FA	12/11/2020	06/01/2021	2021	1.301	0,434	233,61	101,31	4,67	59,63	-	399,22
1000984576	7015764842	Saae - Juazeiro	FA	16/12/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	102,33	6,86	2,05	-	3,13	114,36
1000984576	223102999	Saae - Juazeiro	FA	24/11/2022	11/01/2023	2023	566	0,189	343,20	64,75	6,86	-	24,78	439,59
1000984576	7013110020	Saae - Juazeiro	FA	08/10/2021	01/11/2021	2021	1.002	0,334	427,02	142,62	8,54	-	65,49	643,67
1000984576	26630550	Saae - Juazeiro	FA	10/10/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	2.503,56	523,24	50,07	-	188,34	3.265,21
1000984576	16614645	Saae - Juazeiro	FA	28/06/2021	20/07/2021	2021	1.106	0,369	1.165,10	429,53	23,30	-	236,56	1.854,49
1000984576	16240060	Saae - Juazeiro	FA	21/10/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	1.721,25	359,74	34,43	-	129,48	2.244,90
1000984576	7046913714	Saae - Juazeiro	FA	12/07/2022	26/08/2022	2022	704	0,235	866,25	203,28	17,33	-	65,17	1.152,02
1000984576	21307254	Saae - Juazeiro	FA	06/11/2021	17/11/2021	2021	986	0,329	112,58	37,00	2,25	-	17,26	169,10
1000984576	23803003	Saae - Juazeiro	FA	19/05/2021	21/06/2021	2021	1.135	0,378	2.369,98	896,63	47,40	274,89	-	3.588,91
1000984576	7013110020	Saae - Juazeiro	FA	05/11/2021	24/11/2021	2021	979	0,326	183,41	59,85	3,67	-	28,13	275,06
1000984576	7001486025	Saae - Juazeiro	FA	22/04/2020	08/06/2020	2020	1.513	0,504	59,01	29,76	1,18	31,25	-	121,20
1000984576	16240060	Saae - Juazeiro	FA	22/08/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	1.140,81	261,24	22,82	-	85,82	1.510,69
1000984576	19090221	Saae - Juazeiro	FA	09/07/2020	20/08/2020	2020	1.440	0,480	1.320,06	633,62	26,40	624,73	-	2.604,81
1000984576	21262935	Saae - Juazeiro	FA	13/12/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	2.107,74	141,22	42,15	-	64,45	2.355,56
1000984576	220937232	Saae - Juazeiro	FA	11/10/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	1.529,99	319,76	30,60	-	115,10	1.995,45
1000984576	7013110020	Saae - Juazeiro	FA	06/07/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	700,79	167,95	14,02	-	52,72	935,48
1000984576	7023765530	Saae - Juazeiro	FA	25/11/2022	21/12/2022	2022	587	0,196	1.552,32	303,73	31,05	-	116,78	2.003,88
1000984576	208538527	Saae - Juazeiro	FA	06/07/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	1.447,90	347,01	28,96	-	108,92	1.932,79
1000984576	209558378	Saae - Juazeiro	FA	13/08/2021	20/10/2021	2021	1.014	0,338	71,89	24,30	1,44	-	12,06	109,69
1000984576	209558378	Saae - Juazeiro	FA	10/11/2021	20/01/2022	2022	922	0,307	65,33	20,08	1,31	-	8,77	95,48
1000984576	28045905	Saae - Juazeiro	FA	28/09/2020	20/10/2020	2020	1.379	0,460	1.593,65	732,54	31,87	596,54	-	2.954,60
1000984576	21262935	Saae - Juazeiro	FA	02/04/2022	20/04/2022	2022	832	0,277	1.418,30	393,34	28,37	-	140,48	1.980,48
1000984576	7001486025	Saae - Juazeiro	FA	23/11/2019	06/01/2020	2020	1.667	0,556	63,06	35,04	1,26	36,08	-	135,45
1000984576	26812313	Saae - Juazeiro	FA	14/07/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	997,22	239,00	19,94	-	75,02	1.331,18

Internal Use

Documento anexado por: ELEN CARINE SOUSA E SILVA - 31/07/2024 09:10:32
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=221029276BC104B75122

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Parceiro de Negócios	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Dias de Atraso	% de Juros	Valor do débito	Valor do Juros	Multa	IGPM	IPCA	Valor Total
1000984576	7032723998	Saae - Juazeiro	FA	19/10/2023	21/11/2023	2023	252	0,084	370,49	31,12	7,41	-	12,40	421,42
1000984576	221411250	Saae - Juazeiro	FA	18/11/2021	20/01/2022	2022	922	0,307	2.422,28	744,44	48,45	-	325,13	3.540,29
1000984576	25876539	Saae - Juazeiro	FA	28/03/2022	13/04/2022	2022	839	0,280	761,99	213,10	15,24	-	75,47	1.065,80
1000984576	7007534730	Saae - Juazeiro	FA	24/07/2020	09/09/2020	2020	1.420	0,473	1.074,60	508,64	21,49	466,34	-	2.071,07
1000984576	7015764842	Saae - Juazeiro	FA	14/07/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	91,70	21,98	1,83	-	6,90	122,41
1000984576	28045905	Saae - Juazeiro	FA	27/10/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	2.174,80	432,06	43,50	-	163,60	2.813,96
1000984576	29152918	Saae - Juazeiro	FA	21/11/2020	21/12/2020	2020	1.317	0,439	841,48	369,41	16,83	214,79	-	1.442,50
1000984576	7015764842	Saae - Juazeiro	FA	16/11/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	91,49	18,18	1,83	-	6,88	118,38
1000984576	19090221	Saae - Juazeiro	FA	08/06/2020	20/07/2020	2020	1.471	0,490	607,12	297,69	12,14	307,27	-	1.224,22
1000984576	26630550	Saae - Juazeiro	FA	08/04/2022	20/05/2022	2022	802	0,267	1.677,70	448,50	33,55	-	146,83	2.306,58
1000984576	7019971966	Saae - Juazeiro	FA	22/07/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	723,99	173,51	14,48	-	54,46	966,45
1000984576	7029462776	Saae - Juazeiro	FA	21/03/2020	06/05/2020	2020	1.546	0,515	777,82	400,83	15,56	415,27	-	1.609,48
1000984576	21262935	Saae - Juazeiro	FA	02/06/2020	25/06/2020	2020	1.496	0,499	727,43	362,74	14,55	385,25	-	1.489,97
1000984576	7001486025	Saae - Juazeiro	FA	22/06/2020	06/08/2020	2020	1.454	0,485	59,29	28,74	1,19	28,06	-	117,27
1000984576	7013110020	Saae - Juazeiro	FA	05/04/2022	25/04/2022	2022	827	0,276	673,38	185,63	13,47	-	66,70	939,17
1000984576	25876539	Saae - Juazeiro	FA	29/04/2021	20/05/2021	2021	1.167	0,389	567,60	220,79	11,35	91,81	-	891,55
1000984576	7032723998	Saae - Juazeiro	FA	25/10/2022	21/11/2022	2022	617	0,206	78,80	16,21	1,58	-	5,93	102,51
1000984576	27702848	Saae - Juazeiro	FA	11/04/2022	29/04/2022	2022	823	0,274	12.214,79	3.350,89	244,30	-	1.209,83	17.019,81
1000984576	7029462776	Saae - Juazeiro	FA	20/11/2020	06/01/2021	2021	1.301	0,434	1.213,44	526,22	24,27	309,73	-	2.073,66
1000984576	26812313	Saae - Juazeiro	FA	15/12/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	1.956,72	131,10	39,13	-	59,83	2.186,79
1000984576	27364608	Saae - Juazeiro	FA	28/11/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	505,97	278,79	10,12	289,53	-	1.084,40
1000984576	223102832	Saae - Juazeiro	FA	27/12/2021	13/01/2022	2022	929	0,310	268,32	83,09	5,37	-	36,01	392,79
1000984576	7019971966	Saae - Juazeiro	FA	25/05/2020	06/07/2020	2020	1.485	0,495	701,53	347,25	14,03	355,05	-	1.417,87
1000984576	13637040	Saae - Juazeiro	FA	25/07/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	1.733,43	396,95	34,67	-	130,40	2.295,45
1000984576	26812313	Saae - Juazeiro	FA	20/01/2020	20/03/2020	2020	1.593	0,531	57,89	30,74	1,16	32,69	-	122,48
1000984576	28045905	Saae - Juazeiro	FA	28/12/2022	13/02/2023	2023	533	0,178	1.808,19	321,25	36,16	-	120,33	2.285,93
1000984576	29833320	Saae - Juazeiro	FA	14/02/2020	20/04/2020	2020	1.562	0,521	116,34	60,57	2,33	63,54	-	242,78
1000984576	28345631	Saae - Juazeiro	FA	11/03/2020	20/05/2020	2020	1.532	0,511	2.128,19	1.086,78	42,56	1.136,22	-	4.393,76
1000984576	26110300	Saae - Juazeiro	FA	12/11/2020	06/01/2021	2021	1.301	0,434	2.292,54	994,19	45,85	585,17	-	3.917,75
1000984576	7006238330	Saae - Juazeiro	FA	24/09/2020	16/10/2020	2020	1.383	0,461	20,76	9,57	0,42	7,77	-	38,52
1000984576	209558378	Saae - Juazeiro	FA	11/09/2020	20/10/2020	2020	1.379	0,460	52,97	24,35	1,06	19,83	-	98,21
1000984576	7048961430	Saae - Juazeiro	FA	15/10/2020	29/10/2020	2020	1.370	0,457	60,70	27,72	1,21	22,72	-	112,35
1000984576	3356027	Saae - Juazeiro	FA	15/09/2020	06/10/2020	2020	1.393	0,464	5.135,26	2.384,45	102,71	1.922,25	-	9.544,66
1000984576	29396418	Saae - Juazeiro	FA	03/07/2020	27/07/2020	2020	1.464	0,488	1.763,46	860,56	35,27	892,51	-	3.551,80
1000984576	7053950730	Saae - Juazeiro	FA	09/08/2021	23/08/2021	2021	1.072	0,357	1.626,98	581,37	32,54	-	311,73	2.552,61
1000984576	29152926	Saae - Juazeiro	FA	22/03/2022	07/04/2022	2022	845	0,282	1.831,84	515,96	36,64	-	181,44	2.565,88
1000984576	23803003	Saae - Juazeiro	FA	21/12/2021	20/01/2022	2022	922	0,307	3.379,36	1.038,58	67,59	-	453,59	4.939,12
1000984576	7015764842	Saae - Juazeiro	FA	11/02/2022	06/05/2022	2022	816	0,272	81,00	22,03	1,62	-	7,09	111,74
1000984576	26630550	Saae - Juazeiro	FA	11/07/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	2.447,15	586,49	48,94	-	184,09	3.266,68
1000984576	209558378	Saae - Juazeiro	FA	12/07/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	61,45	14,73	1,23	-	4,62	82,03
1000984576	7032723998	Saae - Juazeiro	FA	09/09/2020	06/11/2020	2020	1.362	0,454	208,65	94,73	4,17	69,13	-	376,68
1000984576	7040295261	Saae - Juazeiro	FA	21/10/2021	12/11/2021	2021	991	0,330	278,69	92,06	5,57	-	42,74	419,06
1000984576	208538527	Saae - Juazeiro	FA	04/12/2020	20/01/2021	2021	1.287	0,429	1.093,48	469,10	21,87	279,11	-	1.863,56
1000984576	24043975	Saae - Juazeiro	FA	03/01/2022	19/01/2022	2022	923	0,308	2.322,20	714,46	46,44	-	311,69	3.394,79
1000984576	13855250	Saae - Juazeiro	FA	20/11/2020	21/12/2020	2020	1.317	0,439	335,36	147,22	6,71	85,60	-	574,89
1000984576	35414193	Saae - Juazeiro	FA	29/12/2021	10/01/2022	2022	932	0,311	4.502,62	1.398,80	90,05	-	604,36	6.595,83
1000984576	29152918	Saae - Juazeiro	FA	19/08/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	1.166,78	267,19	23,34	-	87,77	1.545,08
1000984576	7013109537	Saae - Juazeiro	FA	06/08/2020	27/08/2020	2020	1.433	0,478	881,87	421,24	17,64	417,35	-	1.738,10
1000984576	7023765530	Saae - Juazeiro	FA	27/10/2020	07/12/2020	2020	1.331	0,444	2.010,33	891,91	40,21	513,14	-	3.455,58
1000984576	26630550	Saae - Juazeiro	FA	10/01/2022	21/02/2022	2022	890	0,297	1.578,80	468,37	31,58	-	202,29	2.281,04
1000984576	7032723998	Saae - Juazeiro	FA	05/05/2022	08/08/2022	2022	722	0,241	301,57	72,58	6,03	-	22,69	402,86
1000984576	27364608	Saae - Juazeiro	FA	28/12/2021	14/01/2022	2022	928	0,309	5.599,33	1.732,04	111,99	-	751,56	8.194,92
1000984576	221411250	Saae - Juazeiro	FA	20/04/2021	21/06/2021	2021	1.135	0,378	2.519,52	953,21	50,39	292,24	-	3.815,36
1000984576	24043975	Saae - Juazeiro	FA	05/12/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	1.326,44	88,87	26,53	-	40,56	1.482,40
1000984576	222430020	Saae - Juazeiro	FA	17/08/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	92,91	21,28	1,86	-	6,99	123,03
1000984576	7019971966	Saae - Juazeiro	FA	23/09/2021	06/12/2021	2021	967	0,322	915,37	295,05	18,31	-	130,44	1.359,17
1000984576	3356027	Saae - Juazeiro	FA	15/10/2020	06/11/2020	2020	1.362	0,454	4.415,12	2.004,44	88,30	1.462,82	-	7.970,69
1000984576	7015764842	Saae - Juazeiro	FA	12/11/2021	07/02/2022	2022	904	0,301	261,52	78,80	5,23	-	33,51	379,06
1000984576	29833320	Saae - Juazeiro	FA	15/12/2021	03/01/2022	2022	939	0,313	82,10	25,70	1,64	-	11,02	120,46
1000984576	7009651610	Saae - Juazeiro	FA	20/10/2020	07/12/2020	2020	1.331	0,444	2.286,61	1.014,48	45,73	583,66	-	3.930,48
1000984576	7023765530	Saae - Juazeiro	FA	03/03/2022	06/04/2022	2022	846	0,282	1.596,03	450,08	31,92	-	158,08	2.236,11
1000984576	7029462776	Saae - Juazeiro	FA	21/08/2020	06/10/2020	2020	1.393	0,464	1.492,11	692,83	29,84	558,53	-	2.773,31
1000984576	223102832	Saae - Juazeiro	FA	26/03/2020	20/05/2020	2020	1.532	0,511	57,52	29,37	1,15	30,71	-	118,75
1000984576	27702848	Saae - Juazeiro	FA	10/11/2021	29/11/2021	2021	974	0,325	9.812,97	3.185,91	196,26	-	1.504,89	14.700,03
1000984576	23473968	Saae - Juazeiro	FA	27/11/2020	21/12/2020	2020	1.317	0,439	3.137,96	1.377,55	62,76	800,96	-	5.379,23
1000984576	7009651610	Saae - Juazeiro	FA	18/08/2021	08/11/2021	2021	995	0,332	2.340,52	776,26	46,81	-	358,93	3.522,53
1000984576	26110300	Saae - Juazeiro	FA	13/02/2020	06/04/2020	2020	1.576	0,525	1.460,97	767,49	29,22	797,93	-	3.055,61
1000984576	26812313	Saae - Juazeiro	FA	14/07/2020	05/08/2020	2020	1.455	0,485	58,46	28,35	1,17	27,67	-	115,65
1000984576	209558378	Saae - Juazeiro	FA	13/07/2020	20/08/2020	2020	1.440	0,480	62,34	29,92	1,25	29,50	-	123,01
1000984576	23473968	Saae - Juazeiro	FA	08/08/2020	21/09/2020	2020	1.408	0,469	3.461,85	1.624,75	69,24	1.502,34	-	6.658,17
1000984576	27702848	Saae - Juazeiro	FA	11/09/2020	02/10/2020	2020	1.397	0,466	6.596,02	3.071,52	131,92	2.469,04	-	12.268,50
1000984576	27364608	Saae - Juazeiro	FA	24/09/2021	18/10/2021	2021	1.016	0,339	6.273,81	2.124,71	125,48	-	1.052,58	9.576,58
1000984576	223723071	Saae - Juazeiro	FA	12/11/2021	01/12/2021	2021	972	0,324	12.969,82	4.202,18	259,40	-	1.848,24	19.279,63
1000984576	35414193	Saae - Juazeiro	FA	29/03/2022	07/04/2022	2022	845	0,282	4.542,31	1.279,40	90,85	-	449,90	6.362,46
1000984576	7015764842	Saae - Juazeiro	FA	15/07/2021	06/10/2021	2021	1.028	0,343	456,22	156,33	9,12	-	76,54	698,22
1000984576	29152918	Saae - Juazeiro	FA	20/07/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	1.151,82	276,05	23,04	-	86,65	1.537,55
1000984576	35414193	Saae - Juazeiro	FA	29/12/2020	14/01/2021	2021	1.293	0,431	4.453,85	1.919,59	89,08	1.136,85	-	7.599,36
1000984576	35414193	Saae - Juazeiro	FA	30/01/2020	20/05/2020	2020	1.532	0,511	3.352,35	1.711,92	67,05	1.789,79	-	6.921,11
1000984576	7001486025	Saae - Juazeiro	FA	22/09/2020	06/11/2020	2020	1.362	0,454	63,88	29,00	1,28	21,16	-	115,32
1000984576	21307254	Saae - Juazeiro	FA	09/11/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	53,17	29,30	1,06	30,42	-	113,95
1000984576	27702848	Saae - Juazeiro	FA	13/10/2021	04/11/2021	2021	999	0,333	12.262,73	4.083,45	245,25	-	1.880,57	18.472,01
1000984576	7001486025	Saae - Juazeiro	FA	21/03/2020	06/05/2020	2020	1.546	0,515	58,65	30,22	1,17	31,31	-	121,36
1000984576	23473968	Saae - Juazeiro	FA	27/08/2021	20/10/2021	2021	1.014	0,338	4.117,36	1.391,65	82,35	-	690,78	6.282,15
1000984576	13070687	Saae - Juazeiro	FA	12/12/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	951,93	524,51	19,04	544,71	-	2.040,19

Internal Use

Documento anexado por: ELEN CARINE SOUSA E SILVA - 31/07/2024 09:10:32
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=221029276BC104B75122

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Parceiro de Negócios	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Dias de Atraso	% de Juros	Valor do débito	Valor do Juros	Multa	IGPM	IPCA	Valor Total
1000984576	7048961430	Saae - Juazeiro	FA	16/11/2019	29/11/2019	2019	1.705	0,568	414,74	235,71	8,29	252,92	-	911,66
1000984576	24043975	Saae - Juazeiro	FA	02/12/2020	23/12/2020	2020	1.315	0,438	3.151,31	1.381,31	63,03	804,37	-	5.400,02
1000984576	7015764842	Saae - Juazeiro	FA	15/09/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	91,60	20,09	1,83	-	6,89	120,41
1000984576	7046913714	Saae - Juazeiro	FA	13/10/2021	04/11/2021	2021	999	0,333	827,79	275,65	16,56	-	126,95	1.246,94
1000984576	13070687	Saae - Juazeiro	FA	07/07/2021	20/09/2021	2021	1.044	0,348	281,11	97,83	5,62	-	50,97	435,53
1000984576	223102832	Saae - Juazeiro	FA	27/09/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	404,09	84,45	8,08	-	30,40	527,02
1000984576	3356027	Saae - Juazeiro	FA	20/01/2020	20/03/2020	2020	1.593	0,531	4.924,31	2.614,78	98,49	2.780,80	-	10.418,38
1000984576	7029462776	Saae - Juazeiro	FA	21/10/2022	21/11/2022	2022	617	0,206	2.193,00	451,02	43,86	-	164,97	2.852,86
1000984576	7019971966	Saae - Juazeiro	FA	23/08/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	679,93	149,13	13,60	-	51,15	893,81
1000984576	25876539	Saae - Juazeiro	FA	27/08/2021	21/09/2021	2021	1.043	0,348	724,10	251,74	14,48	-	131,29	1.121,62
1000984576	7015764842	Saae - Juazeiro	FA	13/05/2022	08/08/2022	2022	722	0,241	79,23	19,07	1,58	-	5,96	105,84
1000984576	25876539	Saae - Juazeiro	FA	30/01/2020	20/03/2020	2020	1.593	0,531	104,38	55,43	2,09	58,94	-	220,84
1000984576	13855250	Saae - Juazeiro	FA	21/10/2020	20/11/2020	2020	1.348	0,449	333,35	149,78	6,67	110,45	-	600,25
1000984576	7053950730	Saae - Juazeiro	FA	07/10/2021	22/10/2021	2021	1.012	0,337	561,54	189,42	11,23	-	94,21	856,41
1000984576	3356027	Saae - Juazeiro	FA	16/08/2021	06/09/2021	2021	1.058	0,353	8.934,69	3.150,94	178,69	-	1.620,04	13.884,36
1000984576	220937232	Saae - Juazeiro	FA	15/03/2022	20/05/2022	2022	802	0,267	268,02	71,65	5,36	-	23,46	368,49
1000984576	7059003440	Saae - Juazeiro	FA	30/11/2022	26/12/2022	2022	582	0,194	920,66	178,61	18,41	-	69,26	1.186,94
1000984576	35414193	Saae - Juazeiro	FA	26/01/2022	04/02/2022	2022	907	0,302	3.962,08	1.197,86	79,24	-	507,67	5.746,84
1000984576	206335599	Saae - Juazeiro	FA	17/09/2021	22/11/2021	2021	981	0,327	2.636,00	861,96	52,72	-	404,25	3.954,93
1000984576	16240060	Saae - Juazeiro	FA	22/03/2022	07/04/2022	2022	845	0,282	82,68	23,29	1,65	-	8,19	115,81
1000984576	25876539	Saae - Juazeiro	FA	26/03/2020	20/05/2020	2020	1.532	0,511	493,71	252,12	9,87	263,59	-	1.019,29
1000984576	29152918	Saae - Juazeiro	FA	24/08/2021	20/10/2021	2021	1.014	0,338	812,49	274,62	16,25	-	136,31	1.239,67
1000984576	220937232	Saae - Juazeiro	FA	19/01/2024	14/02/2024	2024	167	0,056	1.161,23	64,64	23,22	-	35,51	1.284,60
1000984576	223723071	Saae - Juazeiro	FA	12/04/2022	02/05/2022	2022	820	0,273	11.053,68	3.021,31	221,07	-	967,40	15.263,47
1000984576	3356027	Saae - Juazeiro	FA	12/11/2021	01/12/2021	2021	972	0,324	8.344,59	2.703,62	166,89	-	1.189,13	12.404,23
1000984576	19090221	Saae - Juazeiro	FA	07/02/2022	20/04/2022	2022	832	0,277	2.466,34	683,99	49,33	-	244,28	3.443,94
1000984576	26110300	Saae - Juazeiro	FA	16/03/2020	06/05/2020	2020	1.546	0,515	1.737,04	895,15	34,74	927,39	-	3.594,32
1000984576	7059003440	Saae - Juazeiro	FA	10/01/2022	26/01/2022	2022	916	0,305	112,97	34,49	2,26	-	15,16	164,89
1000984576	19090221	Saae - Juazeiro	FA	07/10/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	817,80	170,92	16,36	-	61,52	1.066,60
1000984576	23802996	Saae - Juazeiro	FA	15/03/2022	20/04/2022	2022	832	0,277	1.184,80	328,58	23,70	-	117,35	1.654,43
1000984576	223102999	Saae - Juazeiro	FA	28/10/2020	19/11/2020	2020	1.349	0,450	177,12	79,64	3,54	58,68	-	318,99
1000984576	27845720	Saae - Juazeiro	FA	16/07/2020	06/08/2020	2020	1.454	0,485	729,34	353,48	14,59	345,17	-	1.442,58
1000984576	26110300	Saae - Juazeiro	FA	06/12/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	4.377,60	293,30	87,55	-	133,86	4.892,31
1000984576	13070687	Saae - Juazeiro	FA	06/08/2020	21/09/2020	2020	1.408	0,469	932,58	437,69	18,65	404,71	-	1.793,63
1000984576	7001486025	Saae - Juazeiro	FA	21/08/2020	06/10/2020	2020	1.393	0,464	63,92	29,68	1,28	23,93	-	118,81
1000984576	24043975	Saae - Juazeiro	FA	06/02/2020	20/04/2020	2020	1.562	0,521	1.359,75	707,97	27,20	742,64	-	2.837,56
1000984576	223102832	Saae - Juazeiro	FA	28/11/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	88,31	48,66	1,77	50,53	-	189,27
1000984576	7019971966	Saae - Juazeiro	FA	25/09/2020	06/11/2020	2020	1.362	0,454	673,15	305,61	13,46	223,03	-	1.215,25
1000984576	13070687	Saae - Juazeiro	FA	04/06/2022	22/08/2022	2022	708	0,236	331,47	78,23	6,63	-	24,94	441,26
1000984576	13855250	Saae - Juazeiro	FA	20/04/2020	20/05/2020	2020	1.532	0,511	318,77	162,78	6,38	170,19	-	658,12
1000984576	7053950730	Saae - Juazeiro	FA	08/05/2020	22/05/2020	2020	1.530	0,510	221,91	113,17	4,44	118,48	-	458,00
1000984576	29833320	Saae - Juazeiro	FA	12/04/2022	02/05/2022	2022	820	0,273	1.968,69	538,10	39,37	-	172,30	2.718,46
1000984576	28045905	Saae - Juazeiro	FA	27/03/2020	20/05/2020	2020	1.532	0,511	1.078,17	550,58	21,56	575,63	-	2.225,94
1000984576	7032723998	Saae - Juazeiro	FA	18/01/2024	21/02/2024	2024	160	0,053	650,04	34,67	13,00	-	19,88	717,59
1000984576	223102999	Saae - Juazeiro	FA	25/10/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	251,48	19,45	5,03	-	8,42	284,37
1000984576	7013110020	Saae - Juazeiro	FA	05/12/2022	11/01/2023	2023	566	0,189	717,19	135,31	14,34	-	51,78	918,62
1000984576	13637040	Saae - Juazeiro	FA	26/10/2021	12/11/2021	2021	991	0,330	2.308,26	762,49	46,17	-	353,99	3.470,90
1000984576	223102999	Saae - Juazeiro	FA	25/08/2021	17/09/2021	2021	1.047	0,349	150,09	52,38	3,00	-	27,21	232,69
1000984576	21262935	Saae - Juazeiro	FA	05/03/2020	20/05/2020	2020	1.532	0,511	948,02	484,12	18,96	506,14	-	1.957,24
1000984576	223102832	Saae - Juazeiro	FA	25/01/2022	10/02/2022	2022	901	0,300	298,99	89,80	5,98	-	38,31	433,08
1000984576	23473968	Saae - Juazeiro	FA	06/09/2022	26/09/2022	2022	673	0,224	5.112,41	1.146,87	102,25	-	384,59	6.746,12
1000984576	29833320	Saae - Juazeiro	FA	15/05/2020	05/06/2020	2020	1.516	0,505	709,46	358,51	14,19	375,74	-	1.457,90
1000984576	27702848	Saae - Juazeiro	FA	13/03/2020	20/05/2020	2020	1.532	0,511	5.843,44	2.984,02	116,87	3.119,76	-	12.064,09
1000984576	208538527	Saae - Juazeiro	FA	04/06/2022	22/08/2022	2022	708	0,236	1.321,01	311,76	26,42	-	99,38	1.758,56
1000984576	26812313	Saae - Juazeiro	FA	13/10/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	2.397,01	500,97	47,94	-	180,32	3.126,24
1000984576	13855250	Saae - Juazeiro	FA	19/05/2022	21/07/2022	2022	740	0,247	411,79	101,57	8,24	-	30,98	552,58
1000984576	223102832	Saae - Juazeiro	FA	29/06/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	363,72	87,17	7,27	-	27,36	485,53
1000984576	28345631	Saae - Juazeiro	FA	09/04/2020	22/06/2020	2020	1.499	0,500	1.746,52	872,67	34,93	924,97	-	3.579,09
1000984576	223102832	Saae - Juazeiro	FA	26/10/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	431,43	33,36	8,63	-	14,44	487,86
1000984576	7013110020	Saae - Juazeiro	FA	04/06/2020	29/06/2020	2020	1.492	0,497	275,35	136,94	5,51	145,83	-	563,62
1000984576	29833320	Saae - Juazeiro	FA	15/03/2022	31/03/2022	2022	852	0,284	1.568,72	445,51	31,37	-	183,31	2.228,91
1000984576	220937232	Saae - Juazeiro	FA	17/08/2021	20/10/2021	2021	1.014	0,338	1.154,75	390,30	23,10	-	193,74	1.761,88
1000984576	28345631	Saae - Juazeiro	FA	08/09/2021	29/09/2021	2021	1.035	0,345	2.526,06	871,48	50,52	-	458,02	3.906,09
1000984576	29152926	Saae - Juazeiro	FA	23/10/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	190,98	14,77	3,82	-	6,39	215,96
1000984576	29833320	Saae - Juazeiro	FA	15/08/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	95,85	21,95	1,92	-	7,21	126,93
1000984576	24043975	Saae - Juazeiro	FA	03/11/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	2.607,66	518,05	52,15	-	196,17	3.374,03
1000984576	223102999	Saae - Juazeiro	FA	24/08/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	349,45	76,65	6,99	-	26,29	459,37
1000984576	7040295261	Saae - Juazeiro	FA	28/12/2023	26/01/2024	2024	186	0,062	101,30	6,28	2,03	-	3,10	112,70
1000984576	7046913714	Saae - Juazeiro	FA	10/11/2021	29/11/2021	2021	974	0,325	932,51	302,75	18,65	-	143,01	1.396,92
1000984576	13637040	Saae - Juazeiro	FA	24/06/2020	17/07/2020	2020	1.474	0,491	1.428,60	701,91	28,57	723,03	-	2.882,12
1000984576	222430020	Saae - Juazeiro	FA	17/11/2020	21/12/2020	2020	1.317	0,439	84,55	37,12	1,69	21,58	-	144,94
1000984576	23473968	Saae - Juazeiro	FA	07/12/2021	20/01/2022	2022	922	0,307	4.028,19	1.237,98	80,56	-	540,68	5.887,41
1000984576	19090221	Saae - Juazeiro	FA	10/08/2020	21/09/2020	2020	1.408	0,469	1.593,97	748,10	31,88	691,73	-	3.065,68
1000984576	7023765530	Saae - Juazeiro	FA	29/06/2020	06/08/2020	2020	1.454	0,485	2.120,13	1.027,55	42,40	1.003,37	-	4.193,45
1000984576	221411250	Saae - Juazeiro	FA	20/09/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	1.832,72	401,97	36,65	-	137,87	2.409,22
1000984576	223723071	Saae - Juazeiro	FA	20/07/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	19.922,56	4.774,73	398,45	-	1.498,72	26.594,46
1000984576	223723276	Saae - Juazeiro	FA	20/05/2020	10/06/2020	2020	1.511	0,504	10.084,63	5.079,24	201,69	5.340,91	-	20.706,47
1000984576	7015764842	Saae - Juazeiro	FA	15/10/2021	06/01/2022	2022	936	0,312	134,93	42,10	2,70	-	18,11	197,84
1000984576	7013109537	Saae - Juazeiro	FA	08/10/2021	01/11/2021	2021	1.002	0,334	1.218,98	407,14	24,38	-	186,94	1.837,43
1000984576	16614645	Saae - Juazeiro	FA	17/11/2022	26/12/2022	2022	582	0,194	1.347,55	261,42	26,95	-	101,37	1.737,30
1000984576	29152926	Saae - Juazeiro	FA	22/12/2021	10/01/2022	2022	932	0,311	2.635,38	818,72	52,71	-	353,73	3.860,53
1000984576	24043975	Saae - Juazeiro	FA	02/09/2020	25/09/2020	2020	1.404	0,468	948,05	443,68	18,96	411,42	-	1.822,12
1000984576	7053950730	Saae - Juazeiro	FA	08/07/2020	30/07/2020	2020	1.461	0,487	380,77	185,43	7,62	192,71	-	766,53
1000984576	29833320	Saae - Juazeiro	FA	19/11/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	632,53	348,52	12,65	361,95	-	1.355,65

Internal Use

Documento anexado por: ELEN CARINE SOUSA E SILVA - 31/07/2024 09:10:32
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=221029276BC104B75122

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Parceiro de Negócios	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Dias de Atraso	% de Juros	Valor do débito	Valor do Juros	Multa	IGPM	IPCA	Valor Total
1000984576	7053950730	Saae - Juazeiro	FA	08/08/2022	26/09/2022	2022	673	0,224	1.188,09	266,53	23,76	-	89,38	1.567,75
1000984576	7046913714	Saae - Juazeiro	FA	12/08/2021	02/09/2021	2021	1.062	0,354	798,38	282,62	15,97	-	144,76	1.241,73
1000984576	13855250	Saae - Juazeiro	FA	21/05/2020	22/06/2020	2020	1.499	0,500	307,04	153,42	6,14	162,61	-	629,21
1000984576	208538527	Saae - Juazeiro	FA	06/08/2021	20/10/2021	2021	1.014	0,338	1.470,28	496,95	29,41	-	246,67	2.243,31
1000984576	7013109537	Saae - Juazeiro	FA	03/09/2020	28/09/2020	2020	1.401	0,467	817,91	381,96	16,36	354,95	-	1.571,18
1000984576	26812313	Saae - Juazeiro	FA	14/09/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	2.125,04	466,09	42,50	-	159,86	2.793,49
1000984576	26110300	Saae - Juazeiro	FA	13/08/2020	06/10/2020	2020	1.393	0,464	1.702,47	790,51	34,05	637,27	-	3.164,30
1000984576	7006238330	Saae - Juazeiro	FA	24/11/2020	15/12/2020	2020	1.323	0,441	20,64	9,10	0,41	5,27	-	35,42
1000984576	25876539	Saae - Juazeiro	FA	26/01/2022	11/02/2022	2022	900	0,300	523,06	156,92	10,46	-	67,02	757,46
1000984576	222430020	Saae - Juazeiro	FA	14/02/2022	20/04/2022	2022	832	0,277	81,00	22,46	1,62	-	8,02	113,11
1000984576	223102999	Saae - Juazeiro	FA	25/08/2020	17/09/2020	2020	1.412	0,471	222,96	104,94	4,46	96,76	-	429,12
1000984576	7046913714	Saae - Juazeiro	FA	09/04/2022	28/04/2022	2022	824	0,275	853,80	234,51	17,08	-	84,57	1.189,95
1000984576	223723071	Saae - Juazeiro	FA	16/08/2021	06/09/2021	2021	1.058	0,353	13.680,80	4.824,71	273,62	-	2.480,60	21.259,73
1000984576	23473968	Saae - Juazeiro	FA	30/04/2022	20/05/2022	2022	802	0,267	4.393,79	1.174,59	87,88	-	384,54	6.040,80
1000984576	7040295261	Saae - Juazeiro	FA	21/10/2020	12/11/2020	2020	1.356	0,452	60,70	27,44	1,21	20,11	-	109,46
1000984576	24043975	Saae - Juazeiro	FA	04/10/2021	26/10/2021	2021	1.008	0,336	3.245,05	1.090,33	64,90	-	544,43	4.944,71
1000984576	16614645	Saae - Juazeiro	FA	27/05/2021	21/06/2021	2021	1.135	0,378	1.181,11	446,85	23,62	137,00	-	1.788,58
1000984576	208538527	Saae - Juazeiro	FA	07/07/2021	20/09/2021	2021	1.044	0,348	648,82	225,79	12,98	-	117,64	1.005,23
1000984576	206335599	Saae - Juazeiro	FA	13/08/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	2.618,82	574,39	52,38	-	197,01	3.442,59
1000984576	209558378	Saae - Juazeiro	FA	11/08/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	57,53	13,17	1,15	-	4,33	76,18
1000984576	223723276	Saae - Juazeiro	FA	18/08/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	15.510,18	3.551,80	310,20	-	1.166,79	20.538,97
1000984576	13070687	Saae - Juazeiro	FA	06/10/2020	20/11/2020	2020	1.348	0,449	1.014,02	455,63	20,28	335,97	-	1.825,90
1000984576	27702848	Saae - Juazeiro	FA	10/06/2020	06/07/2020	2020	1.485	0,495	4.576,21	2.265,20	91,52	2.316,08	-	9.249,02
1000984576	13070687	Saae - Juazeiro	FA	06/04/2020	20/05/2020	2020	1.532	0,511	262,05	133,82	5,24	139,91	-	541,02
1000984576	25876539	Saae - Juazeiro	FA	28/04/2020	22/06/2020	2020	1.499	0,500	563,82	281,72	11,28	298,60	-	1.155,42
1000984576	13637040	Saae - Juazeiro	FA	26/10/2020	17/11/2020	2020	1.351	0,450	1.238,78	557,86	24,78	410,43	-	2.231,85
1000984576	7059003440	Saae - Juazeiro	FA	25/10/2022	28/11/2022	2022	610	0,203	113,34	23,05	2,27	-	8,53	147,18
1000984576	23803003	Saae - Juazeiro	FA	26/12/2022	13/02/2023	2023	533	0,178	3.545,72	629,95	70,91	-	235,95	4.482,54
1000984576	21262935	Saae - Juazeiro	FA	03/10/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	1.800,46	376,29	36,01	-	135,44	2.348,21
1000984576	7013109537	Saae - Juazeiro	FA	04/03/2022	22/03/2022	2022	861	0,287	1.310,56	376,13	26,21	-	153,14	1.866,04
1000984576	7015764842	Saae - Juazeiro	FA	16/10/2020	07/12/2020	2020	1.331	0,444	152,26	67,55	3,05	38,86	-	261,72
1000984576	223723071	Saae - Juazeiro	FA	18/10/2021	09/11/2021	2021	994	0,331	13.052,73	4.324,76	261,05	-	2.001,72	19.640,27
1000984576	223102832	Saae - Juazeiro	FA	27/10/2021	16/11/2021	2021	987	0,329	292,04	96,08	5,84	-	44,79	438,75
1000984576	24255263	Saae - Juazeiro	FA	11/03/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	6.303,55	163,89	126,07	-	66,41	6.659,92
1000984576	206335599	Saae - Juazeiro	FA	09/03/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	4.351,34	113,13	87,03	-	45,84	4.597,34
1000984576	7040295261	Saae - Juazeiro	FA	22/07/2020	12/08/2020	2020	1.448	0,483	59,50	28,72	1,19	28,16	-	117,57
1000984576	24255263	Saae - Juazeiro	FA	04/10/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	4.628,27	919,47	92,57	-	348,17	5.988,48
1000984576	223102832	Saae - Juazeiro	FA	27/05/2020	18/06/2020	2020	1.503	0,501	123,17	61,71	2,46	65,23	-	252,57
1000984576	29152918	Saae - Juazeiro	FA	22/10/2021	20/12/2021	2021	953	0,318	797,74	253,41	15,95	-	113,68	1.180,79
1000984576	7052159444	Saae - Juazeiro	FA	13/04/2021	28/04/2021	2021	1.189	0,396	627,84	248,83	12,56	112,56	-	1.001,79
1000984576	7013109537	Saae - Juazeiro	FA	06/11/2020	27/11/2020	2020	1.341	0,447	852,52	381,07	17,05	282,46	-	1.533,10
1000984576	7019971966	Saae - Juazeiro	FA	24/03/2022	06/06/2022	2022	785	0,262	691,65	180,98	13,83	-	57,01	943,48
1000984576	29396418	Saae - Juazeiro	FA	03/10/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	5.364,18	1.121,10	107,28	-	403,53	6.996,10
1000984576	24043975	Saae - Juazeiro	FA	05/03/2020	20/05/2020	2020	1.532	0,511	1.131,72	577,93	22,63	604,22	-	2.336,50
1000984576	221411250	Saae - Juazeiro	FA	20/09/2021	22/11/2021	2021	981	0,327	2.693,86	880,88	53,88	-	413,12	4.041,74
1000984576	206335599	Saae - Juazeiro	FA	14/07/2020	20/08/2020	2020	1.440	0,480	1.535,03	736,81	30,70	726,47	-	3.029,01
1000984576	7052510729	Saae - Juazeiro	FA	07/10/2020	29/10/2020	2020	1.370	0,457	487,57	222,65	9,75	182,51	-	902,48
1000984576	21262935	Saae - Juazeiro	FA	02/09/2020	25/09/2020	2020	1.404	0,468	1.015,66	475,32	20,31	440,76	-	1.952,06
1000984576	221411250	Saae - Juazeiro	FA	18/01/2022	21/03/2022	2022	862	0,287	960,43	275,96	19,21	-	112,23	1.367,83
1000984576	24043975	Saae - Juazeiro	FA	03/11/2020	24/11/2020	2020	1.344	0,448	2.410,05	1.079,69	48,20	798,50	-	4.336,44
1000984576	29152918	Saae - Juazeiro	FA	22/03/2022	20/05/2022	2022	802	0,267	1.388,34	371,15	27,77	-	121,51	1.908,76
1000984576	16240060	Saae - Juazeiro	FA	22/09/2021	14/10/2021	2021	1.020	0,340	670,33	227,91	13,41	-	112,46	1.024,11
1000984576	13070687	Saae - Juazeiro	FA	05/10/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	321,45	67,18	6,43	-	24,18	419,24
1000984576	24255263	Saae - Juazeiro	FA	26/12/2018	20/03/2019	2019	1.959	0,653	2.975,08	1.942,71	59,50	1.966,15	-	6.943,44
1000984576	24043975	Saae - Juazeiro	FA	03/07/2020	27/07/2020	2020	1.464	0,488	481,87	235,15	9,64	243,88	-	970,54
1000984576	7048961430	Saae - Juazeiro	FA	11/02/2022	03/03/2022	2022	880	0,293	425,81	124,90	8,52	-	49,76	608,99
1000984576	7019971966	Saae - Juazeiro	FA	28/11/2019	06/01/2020	2020	1.667	0,556	719,53	399,81	14,39	411,73	-	1.545,46
1000984576	27702848	Saae - Juazeiro	FA	12/12/2020	06/01/2021	2021	1.301	0,434	7.274,80	3.154,81	145,50	1.856,89	-	12.432,00
1000984576	21262935	Saae - Juazeiro	FA	03/11/2020	24/11/2020	2020	1.344	0,448	1.206,70	540,60	24,13	399,81	-	2.171,24
1000984576	7009651610	Saae - Juazeiro	FA	17/02/2020	06/04/2020	2020	1.576	0,525	1.291,24	678,32	25,82	705,23	-	2.700,62
1000984576	19090221	Saae - Juazeiro	FA	09/12/2020	20/01/2021	2021	1.287	0,429	382,76	164,20	7,66	97,70	-	652,32
1000984576	222430020	Saae - Juazeiro	FA	17/01/2022	21/03/2022	2022	862	0,287	84,41	24,25	1,69	-	9,86	120,22
1000984576	21307254	Saae - Juazeiro	FA	09/08/2021	23/08/2021	2021	1.072	0,357	105,97	37,87	2,12	-	20,30	166,26
1000984576	19090221	Saae - Juazeiro	FA	08/11/2021	20/01/2022	2022	922	0,307	2.265,13	696,14	45,30	-	304,03	3.310,61
1000984576	223102999	Saae - Juazeiro	FA	21/02/2022	11/03/2022	2022	872	0,291	24,25	7,05	0,49	-	2,83	34,62
1000984576	223723071	Saae - Juazeiro	FA	15/12/2020	08/01/2021	2021	1.299	0,433	10.452,85	4.526,04	209,06	2.668,09	-	17.856,04
1000984576	27845720	Saae - Juazeiro	FA	15/07/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	1.399,52	335,41	27,99	-	105,28	1.868,21
1000984576	27845720	Saae - Juazeiro	FA	16/08/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	1.384,49	317,05	27,69	-	104,15	1.833,38
1000984576	7007534730	Saae - Juazeiro	FA	18/02/2022	06/05/2022	2022	816	0,272	906,13	246,46	18,12	-	79,30	1.250,02
1000984576	7007534730	Saae - Juazeiro	FA	24/08/2020	06/10/2020	2020	1.393	0,464	710,52	329,91	14,21	265,96	-	1.320,61
1000984576	28345631	Saae - Juazeiro	FA	06/10/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	2.705,75	565,50	54,12	-	203,55	3.528,91
1000984576	29152918	Saae - Juazeiro	FA	24/07/2021	20/09/2021	2021	1.044	0,348	896,44	311,96	17,93	-	162,54	1.388,87
1000984576	223723071	Saae - Juazeiro	FA	14/11/2020	04/12/2020	2020	1.334	0,445	9.323,17	4.145,66	186,46	2.379,74	-	16.035,04
1000984576	24043975	Saae - Juazeiro	FA	05/05/2020	26/05/2020	2020	1.526	0,509	316,70	161,09	6,33	169,08	-	653,21
1000984576	26812313	Saae - Juazeiro	FA	13/05/2021	04/06/2021	2021	1.152	0,384	1.877,80	721,07	37,56	217,80	-	2.854,23
1000984576	7052159444	Saae - Juazeiro	FA	10/11/2021	29/11/2021	2021	974	0,325	1.102,63	357,98	22,05	-	169,10	1.651,76
1000984576	7029462776	Saae - Juazeiro	FA	22/03/2022	06/06/2022	2022	785	0,262	82,68	21,63	1,65	-	6,82	112,78

Internal Use

Documento anexado por: ELEN CARINE SOUSA E SILVA - 31/07/2024 09:10:32
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=221029276BC104B75122

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Parceiro de Negócios	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Dias de Atraso	% de Juros	Valor do débito	Valor do Juros	Multa	IGPM	IPCA	Valor Total
1000984576	21307254	Saae - Juazeiro	FA	08/07/2020	23/07/2020	2020	1.468	0,489	85,54	41,86	1,71	43,29	-	172,40
1000984576	7009651610	Saae - Juazeiro	FA	17/12/2021	07/03/2022	2022	876	0,292	2.650,61	773,97	53,01	-	309,73	3.787,32
1000984576	26812313	Saae - Juazeiro	FA	11/11/2021	30/11/2021	2021	973	0,324	2.463,90	799,12	49,28	-	377,86	3.690,15
1000984576	21262935	Saae - Juazeiro	FA	02/12/2020	23/12/2020	2020	1.315	0,438	973,62	426,77	19,47	248,52	-	1.668,37
1000984576	29396418	Saae - Juazeiro	FA	05/05/2020	26/05/2020	2020	1.526	0,509	1.907,03	970,03	38,14	1.018,15	-	3.933,35
1000984576	223723071	Saae - Juazeiro	FA	21/10/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	19.933,85	1.727,58	398,68	-	667,06	22.727,17
1000984576	7013110020	Saae - Juazeiro	FA	04/11/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	794,44	157,83	15,89	-	59,76	1.027,92
1000984576	7040295261	Saae - Juazeiro	FA	19/01/2022	04/02/2022	2022	907	0,302	232,25	70,22	4,65	-	29,76	336,87
1000984576	13637040	Saae - Juazeiro	FA	21/02/2022	11/03/2022	2022	872	0,291	2.079,73	604,50	41,59	-	243,02	2.968,85
1000984576	13637040	Saae - Juazeiro	FA	24/08/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	2.567,98	563,24	51,36	-	193,18	3.375,76
1000984576	7007534730	Saae - Juazeiro	FA	23/10/2020	07/12/2020	2020	1.331	0,444	727,29	322,67	14,55	185,64	-	1.250,15
1000984576	7059003440	Saae - Juazeiro	FA	25/10/2023	27/11/2023	2023	246	0,082	100,65	8,25	2,01	-	3,37	114,28
1000984576	7006238330	Saae - Juazeiro	FA	26/10/2020	17/11/2020	2020	1.351	0,450	20,39	9,18	0,41	6,76	-	36,74
1000984576	26812313	Saae - Juazeiro	FA	14/05/2020	04/06/2020	2020	1.517	0,506	56,74	28,69	1,13	30,05	-	116,62
1000984576	3356027	Saae - Juazeiro	FA	15/06/2020	08/07/2020	2020	1.483	0,494	4.671,11	2.309,06	93,42	2.364,11	-	9.437,71
1000984576	16240060	Saae - Juazeiro	FA	21/07/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	1.469,56	352,20	29,39	-	110,55	1.961,70
1000984576	27845720	Saae - Juazeiro	FA	16/11/2021	02/12/2021	2021	971	0,324	935,92	302,92	18,72	-	133,37	1.390,93
1000984576	35414193	Saae - Juazeiro	FA	29/07/2020	12/08/2020	2020	1.448	0,483	2.199,39	1.061,56	43,99	1.040,88	-	4.345,82
1000984576	7023765530	Saae - Juazeiro	FA	28/07/2020	09/09/2020	2020	1.420	0,473	1.657,86	784,71	33,16	719,46	-	3.195,19
1000984576	7023765530	Saae - Juazeiro	FA	27/04/2020	08/06/2020	2020	1.513	0,504	59,01	29,76	1,18	31,25	-	121,20
1000984576	26110300	Saae - Juazeiro	FA	06/01/2024	14/02/2024	2024	167	0,056	4.602,58	256,21	92,05	-	140,74	5.091,58
1000984576	7032723998	Saae - Juazeiro	FA	08/05/2020	06/07/2020	2020	1.485	0,495	59,04	29,22	1,18	29,88	-	119,33
1000984576	7013109537	Saae - Juazeiro	FA	13/12/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	1.797,64	120,44	35,95	-	54,97	2.009,00
1000984576	7019971966	Saae - Juazeiro	FA	23/12/2021	07/03/2022	2022	876	0,292	667,89	195,02	13,36	-	78,04	954,31
1000984576	13070687	Saae - Juazeiro	FA	05/04/2022	20/06/2022	2022	771	0,257	1.038,36	266,86	20,77	-	85,59	1.411,58
1000984576	29152918	Saae - Juazeiro	FA	23/10/2020	20/11/2020	2020	1.348	0,449	656,38	294,93	13,13	217,47	-	1.181,91
1000984576	23802996	Saae - Juazeiro	FA	21/10/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	1.908,43	147,58	38,17	-	63,86	2.158,05
1000984576	206335599	Saae - Juazeiro	FA	16/04/2021	21/06/2021	2021	1.135	0,378	1.939,62	733,82	38,79	224,98	-	2.937,20
1000984576	223723276	Saae - Juazeiro	FA	20/09/2021	11/10/2021	2021	1.023	0,341	14.476,36	4.936,39	289,53	-	2.428,75	22.131,03
1000984576	208538527	Saae - Juazeiro	FA	06/08/2020	21/09/2020	2020	1.408	0,469	1.065,72	500,17	21,31	462,49	-	2.049,70
1000984576	29833320	Saae - Juazeiro	FA	16/12/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	101,30	6,79	2,03	-	3,10	113,21
1000984576	3356027	Saae - Juazeiro	FA	16/11/2020	07/12/2020	2020	1.331	0,444	5.037,60	2.234,99	100,75	1.285,85	-	8.659,19
1000984576	7015764842	Saae - Juazeiro	FA	15/12/2020	08/02/2021	2021	1.268	0,423	295,35	124,83	5,91	72,26	-	498,35
1000984576	220937232	Saae - Juazeiro	FA	14/08/2020	21/09/2020	2020	1.408	0,469	288,07	135,20	5,76	125,01	-	554,04
1000984576	7053950730	Saae - Juazeiro	FA	07/05/2021	28/05/2021	2021	1.159	0,386	1.505,09	581,46	30,10	243,44	-	2.360,09
1000984576	223102832	Saae - Juazeiro	FA	22/02/2022	14/03/2022	2022	869	0,290	236,61	68,54	4,73	-	27,65	337,53
1000984576	27845720	Saae - Juazeiro	FA	14/01/2022	01/02/2022	2022	910	0,303	1.062,65	322,33	21,25	-	136,16	1.542,40
1000984576	7015764842	Saae - Juazeiro	FA	16/06/2020	06/08/2020	2020	1.454	0,485	59,29	28,74	1,19	28,06	-	117,27
1000984576	29152918	Saae - Juazeiro	FA	20/01/2022	21/03/2022	2022	862	0,287	809,03	232,46	16,18	-	94,54	1.152,21
1000984576	7052159444	Saae - Juazeiro	FA	11/03/2022	29/03/2022	2022	854	0,285	2.312,04	658,15	46,24	-	270,16	3.286,60
1000984576	223723071	Saae - Juazeiro	FA	22/01/2024	14/02/2024	2024	167	0,056	22.523,79	1.253,81	450,48	-	688,74	24.916,82
1000984576	29152918	Saae - Juazeiro	FA	24/04/2021	21/06/2021	2021	1.135	0,378	817,67	309,35	16,35	94,84	-	1.238,21
1000984576	13637040	Saae - Juazeiro	FA	24/01/2022	09/02/2022	2022	902	0,301	2.595,91	780,50	51,92	-	332,62	3.760,94
1000984576	28345631	Saae - Juazeiro	FA	07/10/2020	29/10/2020	2020	1.370	0,457	1.980,09	904,23	39,60	741,19	-	3.665,12
1000984576	208538527	Saae - Juazeiro	FA	05/11/2020	21/12/2020	2020	1.317	0,439	4.007,99	1.759,49	80,16	1.023,04	-	6.870,68
1000984576	223723276	Saae - Juazeiro	FA	20/12/2021	06/01/2022	2022	936	0,312	14.782,86	4.612,21	295,66	-	1.984,20	21.674,93
1000984576	209558378	Saae - Juazeiro	FA	11/12/2020	20/01/2021	2021	1.287	0,429	54,31	23,30	1,09	13,86	-	92,56
1000984576	28045905	Saae - Juazeiro	FA	28/12/2023	14/02/2024	2024	167	0,056	2.517,11	140,12	50,34	-	76,97	2.784,54
1000984576	223723276	Saae - Juazeiro	FA	20/10/2021	11/11/2021	2021	992	0,331	13.610,89	4.500,62	272,22	-	2.087,32	20.471,05
1000984576	28045905	Saae - Juazeiro	FA	27/07/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	1.929,23	441,79	38,58	-	145,13	2.554,73
1000984576	35414193	Saae - Juazeiro	FA	29/11/2019	20/03/2020	2020	1.593	0,531	4.339,80	2.304,41	86,80	2.450,72	-	9.181,73
1000984576	7046913714	Saae - Juazeiro	FA	13/12/2021	29/12/2021	2021	944	0,315	1.165,71	366,81	23,31	-	166,12	1.721,95
1000984576	7029462776	Saae - Juazeiro	FA	22/04/2020	08/06/2020	2020	1.513	0,504	1.181,01	595,62	23,62	625,47	-	2.425,72
1000984576	29833320	Saae - Juazeiro	FA	17/10/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	100,65	8,72	2,01	-	3,37	114,75
1000984576	7023765530	Saae - Juazeiro	FA	04/10/2021	08/11/2021	2021	995	0,332	145,78	48,35	2,92	-	22,36	219,40
1000984576	21262935	Saae - Juazeiro	FA	07/01/2019	20/03/2019	2019	1.959	0,653	793,60	518,22	15,87	524,47	-	1.852,16
1000984576	19090221	Saae - Juazeiro	FA	09/09/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	91,60	20,09	1,83	-	6,89	120,41
1000984576	7006238330	Saae - Juazeiro	FA	27/10/2021	16/11/2021	2021	987	0,329	24,98	8,22	0,50	-	3,83	37,53
1000984576	7007534730	Saae - Juazeiro	FA	23/06/2021	06/09/2021	2021	1.058	0,353	775,32	273,43	15,51	-	140,58	1.204,83
1000984576	24043975	Saae - Juazeiro	FA	03/03/2022	21/03/2022	2022	862	0,287	3.998,07	1.148,77	79,96	-	467,18	5.693,98
1000984576	24043975	Saae - Juazeiro	FA	04/08/2021	25/08/2021	2021	1.070	0,357	3.797,91	1.354,57	75,96	-	727,67	5.956,11
1000984576	7001486025	Saae - Juazeiro	FA	08/09/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	91,60	20,09	1,83	-	6,89	120,41
1000984576	23473968	Saae - Juazeiro	FA	28/09/2021	20/10/2021	2021	1.014	0,338	4.303,61	1.454,61	86,07	-	722,03	6.566,32
1000984576	27364608	Saae - Juazeiro	FA	26/05/2020	17/06/2020	2020	1.504	0,501	148,68	74,54	2,97	78,74	-	304,93
1000984576	24255263	Saae - Juazeiro	FA	02/09/2020	25/09/2020	2020	1.404	0,468	3.328,31	1.557,63	66,57	1.444,38	-	6.396,89
1000984576	28345631	Saae - Juazeiro	FA	08/03/2022	24/03/2022	2022	859	0,286	2.274,49	651,26	45,49	-	265,78	3.237,01
1000984576	7007534730	Saae - Juazeiro	FA	23/09/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	1.476,24	308,53	29,52	-	111,05	1.925,35
1000984576	24255263	Saae - Juazeiro	FA	28/04/2022	16/05/2022	2022	806	0,269	5.934,58	1.594,41	118,69	-	519,39	8.167,07
1000984576	7013110020	Saae - Juazeiro	FA	08/11/2019	06/01/2020	2020	1.667	0,556	148,08	82,28	2,96	84,73	-	318,06
1000984576	29396418	Saae - Juazeiro	FA	02/09/2021	27/09/2021	2021	1.037	0,346	2.505,44	866,04	50,11	-	454,29	3.875,87
1000984576	16240060	Saae - Juazeiro	FA	22/12/2020	15/01/2021	2021	1.292	0,431	66,82	28,78	1,34	17,06	-	113,99
1000984576	26812313	Saae - Juazeiro	FA	14/10/2021	05/11/2021	2021	998	0,333	1.496,27	497,75	29,93	-	229,46	2.253,41
1000984576	7053950730	Saae - Juazeiro	FA	08/11/2022	26/12/2022	2022	582	0,194	797,03	154,62	15,94	-	59,96	1.027,55
1000984576	7013110020	Saae - Juazeiro	FA	07/05/2021	28/05/2021	2021	1.159	0,386	437,74	169,11	8,75	70,80	-	686,41
1000984576	7015764842	Saae - Juazeiro	FA	16/11/2020	06/01/2021	2021	1.301	0,434	362,14	157,05	7,24	92,44	-	618,87
1000984576	25876539	Saae - Juazeiro	FA	29/06/2021	22/07/2021	2021	1.104	0,368	755,08	277,87	15,10	-	153,31	1.201,36
1000984576	23803003	Saae - Juazeiro	FA	21/07/2020	20/08/2020	2020	1.440	0,480	2.182,21	1.047,45	43,64	1.032,75	-	4.306,06
1000984576	29396418	Saae - Juazeiro	FA	03/01/2022	19/01/2022	2022	923	0,308	1.010,40	310,86	20,21	-	135,62	1.477,09
1000984576	21307254	Saae - Juazeiro	FA	10/03/2020	20/05/2020	2020	1.532	0,511	84,28	43,04	1,69	45,00	-	174,00
1000984576	7023765530	Saae - Juazeiro	FA	27/12/2023	22/01/2024	2024	190	0,063	461,04	29,20	9,22	-	14,10	513,56
1000984576	23802996	Saae - Juazeiro	FA	12/11/2021	20/12/2021	2021	953	0,318	1.041,23	330,76	20,82	-	148,38	1.541,19
1000984576	7009651610	Saae - Juazeiro	FA	18/11/2020	06/01/2021	2021	1.301	0,434	1.818,70	788,70	36,37	464,22	-	3.108,00
1000984576	7007534730	Saae - Juazeiro	FA	23/03/2020	06/05/2020	2020	1.546	0,515	1.555,60	801,64	31,11	830,52	-	3.218,88
1000984576	223723071	Saae - Juazeiro	FA	15/05/2020	05/06/2020	2020	1.516	0,505	7.119,37	3.597,62	142,39	3.770,48	-	14.629,86

Internal Use

Documento anexado por: ELEN CARINE SOUSA E SILVA - 31/07/2024 09:10:32
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=221029276BC104B75122

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Parceiro de Negócios	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Dias de Atraso	% de Juros	Valor do débito	Valor do Juros	Multa	IGPM	IPCA	Valor Total
1000984576	26110300	Saae - Juazeiro	FA	11/08/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	3.279,02	750,89	65,58	-	246,67	4.342,16
1000984576	7013109537	Saae - Juazeiro	FA	05/02/2020	06/04/2020	2020	1.576	0,525	614,23	322,67	12,28	335,47	-	1.284,66
1000984576	28345631	Saae - Juazeiro	FA	08/11/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	3.114,74	618,79	62,29	-	234,31	4.030,14
1000984576	208538527	Saae - Juazeiro	FA	06/10/2020	20/11/2020	2020	1.348	0,449	1.426,93	641,16	28,54	472,77	-	2.569,40
1000984576	7019971966	Saae - Juazeiro	FA	24/03/2020	06/05/2020	2020	1.546	0,515	558,00	287,55	11,16	297,91	-	1.154,62
1000984576	7023765530	Saae - Juazeiro	FA	28/12/2020	08/02/2021	2021	1.268	0,423	1.799,32	760,50	35,99	440,24	-	3.036,05
1000984576	13070687	Saae - Juazeiro	FA	04/06/2020	20/07/2020	2020	1.471	0,490	782,71	383,78	15,65	396,14	-	1.578,29
1000984576	209558378	Saae - Juazeiro	FA	05/09/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	46,69	10,24	0,93	-	3,51	61,38
1000984576	208538527	Saae - Juazeiro	FA	05/04/2022	20/06/2022	2022	771	0,257	1.311,87	337,15	26,24	-	108,14	1.783,39
1000984576	27845720	Saae - Juazeiro	FA	20/10/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	1.483,18	128,54	29,66	-	49,63	1.691,02
1000984576	29396418	Saae - Juazeiro	FA	04/07/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	5.716,39	1.370,01	114,33	-	430,03	7.630,76
1000984576	7032723998	Saae - Juazeiro	FA	11/12/2019	06/01/2020	2020	1.667	0,556	61,08	33,94	1,22	34,95	-	131,19
1000984576	7059003440	Saae - Juazeiro	FA	11/10/2021	28/10/2021	2021	1.006	0,335	111,57	37,41	2,23	-	18,72	169,93
1000984576	7059003440	Saae - Juazeiro	FA	10/12/2021	28/12/2021	2021	945	0,315	113,23	35,67	2,26	-	16,14	167,30
1000984576	7059003440	Saae - Juazeiro	FA	08/04/2022	28/04/2022	2022	824	0,275	111,14	30,53	2,22	-	11,01	154,90
1000984576	7059003440	Saae - Juazeiro	FA	25/07/2022	26/08/2022	2022	704	0,235	239,70	56,25	4,79	-	18,03	318,78
1000984576	7059003440	Saae - Juazeiro	FA	08/02/2022	24/02/2022	2022	887	0,296	108,28	32,01	2,17	-	13,87	156,33
1000984576	7059003440	Saae - Juazeiro	FA	26/09/2022	26/10/2022	2022	643	0,214	141,78	30,39	2,84	-	10,67	185,67
1000984576	7059003440	Saae - Juazeiro	FA	10/06/2021	29/06/2021	2021	1.127	0,376	107,03	40,21	2,14	-	22,41	171,79
1000984576	7059003440	Saae - Juazeiro	FA	11/08/2021	27/08/2021	2021	1.068	0,356	150,61	53,62	3,01	-	28,86	236,10
1000984576	7059003440	Saae - Juazeiro	FA	26/12/2023	26/01/2024	2024	186	0,062	460,03	28,52	9,20	-	14,07	511,82
1000984576	7059003440	Saae - Juazeiro	FA	24/08/2022	26/09/2022	2022	673	0,224	176,28	39,55	3,53	-	13,26	232,61
1000984576	7059003440	Saae - Juazeiro	FA	10/09/2021	28/09/2021	2021	1.036	0,345	132,13	45,63	2,64	-	23,96	204,36
1000984576	23802996	Saae - Juazeiro	FA	27/09/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	570,07	119,14	11,40	-	42,88	743,50
1000984576	223723071	Saae - Juazeiro	FA	13/05/2022	31/05/2022	2022	791	0,264	14.463,80	3.813,58	289,28	-	1.265,85	19.832,51
1000984576	21262935	Saae - Juazeiro	FA	12/03/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	1.629,20	59,74	32,58	-	19,80	1.741,32
1000984576	223723276	Saae - Juazeiro	FA	18/06/2020	13/07/2020	2020	1.478	0,493	9.019,84	4.443,73	180,40	4.565,06	-	18.209,03
1000984576	23803003	Saae - Juazeiro	FA	26/09/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	4.582,74	957,78	91,65	-	344,75	5.976,93
1000984576	7052159444	Saae - Juazeiro	FA	13/10/2021	27/10/2021	2021	1.007	0,336	892,07	299,44	17,84	-	149,67	1.359,01
1000984576	7013110020	Saae - Juazeiro	FA	18/12/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	613,03	41,07	12,26	-	18,75	685,11
1000984576	223723276	Saae - Juazeiro	FA	23/12/2019	20/03/2020	2020	1.593	0,531	10.046,40	5.334,59	200,93	5.673,29	-	21.255,21
1000984576	222430020	Saae - Juazeiro	FA	18/11/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	91,49	18,18	1,83	-	6,88	118,38
1000984576	7013109537	Saae - Juazeiro	FA	06/07/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	1.589,26	380,89	31,79	-	119,56	2.121,49
1000984576	7007534730	Saae - Juazeiro	FA	23/09/2021	06/12/2021	2021	967	0,322	945,12	304,64	18,90	-	134,68	1.403,35
1000984576	13070687	Saae - Juazeiro	FA	06/02/2020	20/03/2020	2020	1.593	0,531	904,44	480,25	18,09	510,75	-	1.913,53
1000984576	227821868	Saae - Juazeiro	FA	07/04/2022	22/08/2022	2022	708	0,236	97.534,28	23.017,86	1.950,69	-	7.337,24	129.840,07
1000984576	7020367479	Saae - Juazeiro	FA	16/03/2024	22/04/2024	2024	99	0,033	14.355,78	473,74	287,12	-	174,45	15.291,08
1000984576	223723071	Saae - Juazeiro	FA	20/03/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	20.119,45	737,71	402,39	-	244,49	21.504,04
1000984576	26812313	Saae - Juazeiro	FA	14/02/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	3.028,67	142,35	60,57	-	62,25	3.293,84
1000984576	7001486025	Saae - Juazeiro	FA	08/11/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	105,45	8,15	2,11	-	3,53	119,24
1000984576	7020384250	Saae - Juazeiro	FA	18/01/2024	21/02/2024	2024	160	0,053	6.197,67	330,54	123,95	-	189,51	6.841,68
1000984576	27364608	Saae - Juazeiro	FA	26/12/2023	14/02/2024	2024	167	0,056	22.287,36	1.240,65	445,75	-	681,51	24.655,27
1000984576	24255263	Saae - Juazeiro	FA	10/01/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	1.039,75	48,87	20,80	-	21,37	1.130,78
1000984576	7023800467	Saae - Juazeiro	FA	07/07/2022	22/08/2022	2022	708	0,236	7.528,81	1.776,78	150,58	-	566,37	10.022,54
1000984576	7020367932	Saae - Juazeiro	FA	07/03/2024	22/04/2024	2024	99	0,033	3.558,47	117,43	71,17	-	43,24	3.790,31
1000984576	13637040	Saae - Juazeiro	FA	26/12/2023	14/02/2024	2024	167	0,056	1.874,65	104,35	37,49	-	57,32	2.073,82
1000984576	7052510729	Saae - Juazeiro	FA	06/02/2024	26/03/2024	2024	126	0,042	900,93	37,84	18,02	-	18,52	975,30
1000984576	35414193	Saae - Juazeiro	FA	27/10/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	5.218,42	452,26	104,37	-	174,63	5.949,68
1000984576	3356027	Saae - Juazeiro	FA	23/03/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	10.402,57	381,42	208,05	-	126,41	11.118,46
1000984576	29833320	Saae - Juazeiro	FA	15/03/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	100,66	3,69	2,01	-	1,22	107,59
1000984576	7001486025	Saae - Juazeiro	FA	06/02/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	110,03	5,17	2,20	-	2,26	119,66
1000984576	26812313	Saae - Juazeiro	FA	14/11/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	1.082,67	83,73	21,65	-	36,23	1.224,28
1000984576	24043975	Saae - Juazeiro	FA	02/02/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	1.422,04	66,84	28,44	-	29,23	1.546,54
1000984576	7009651610	Saae - Juazeiro	FA	22/03/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	3.172,42	116,32	63,45	-	38,55	3.390,74
1000984576	221411250	Saae - Juazeiro	FA	22/01/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	1.145,60	53,84	22,91	-	23,55	1.245,90
1000984576	7020536025	Saae - Juazeiro	FA	11/12/2023	22/01/2024	2024	190	0,063	29.294,62	1.855,31	585,89	-	895,78	32.631,60
1000984576	7020536025	Saae - Juazeiro	FA	11/03/2024	22/04/2024	2024	99	0,033	31.831,15	1.050,42	636,62	-	386,81	33.905,00
1000984576	209558378	Saae - Juazeiro	FA	07/03/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	80,54	2,95	1,61	-	0,98	86,08
1000984576	223102832	Saae - Juazeiro	FA	27/11/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	377,73	25,31	7,55	-	11,55	422,14
1000984576	7040295261	Saae - Juazeiro	FA	20/02/2024	26/03/2024	2024	126	0,042	101,09	4,25	2,02	-	2,08	109,44
1000984576	26630550	Saae - Juazeiro	FA	08/02/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	4.663,77	219,19	93,28	-	95,85	5.072,09
1000984576	7027960868	Saae - Juazeiro	FA	10/11/2023	21/12/2023	2023	222	0,074	30,99	2,29	0,62	-	1,04	34,94
1000984576	7007534730	Saae - Juazeiro	FA	23/12/2023	14/02/2024	2024	167	0,056	943,39	52,51	18,87	-	28,85	1.043,62
1000984576	7006238330	Saae - Juazeiro	FA	24/02/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	30,32	1,11	0,61	-	0,37	32,41
1000984576	26110300	Saae - Juazeiro	FA	05/02/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	4.718,96	221,79	94,38	-	96,99	5.132,12
1000984576	7023800467	Saae - Juazeiro	FA	16/02/2024	21/03/2024	2024	131	0,044	6.308,43	275,47	126,17	-	129,66	6.839,72
1000984576	27702848	Saae - Juazeiro	FA	13/03/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	17.405,78	638,21	348,12	-	211,51	18.603,62
1000984576	7027960868	Saae - Juazeiro	FA	12/01/2024	21/02/2024	2024	160	0,053	30,08	1,60	0,60	-	0,92	33,21
1000984576	7020613682	Saae - Juazeiro	FA	19/12/2023	22/01/2024	2024	190	0,063	3.089,65	195,68	61,79	-	94,48	3.441,59
1000984576	7020267903	Saae - Juazeiro	FA	18/03/2024	22/04/2024	2024	99	0,033	16.453,23	542,95	329,06	-	199,94	17.525,19
1000984576	29152926	Saae - Juazeiro	FA	23/11/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	88,93	5,96	1,78	-	2,72	99,39
1000984576	7020536025	Saae - Juazeiro	FA	13/11/2023	21/12/2023	2023	222	0,074	32.332,67	2.392,59	646,65	-	1.081,98	36.453,89
1000984576	7027960868	Saae - Juazeiro	FA	13/12/2023	22/01/2024	2024	190	0,063	31,27	1,98	0,63	-	0,96	34,83
1000984576	7020269272	Saae - Juazeiro	FA	08/11/2023	21/12/2023	2023	222	0,074	15.913,57	1.177,59	318,27	-	532,53	17.941,96
1000984576	7020367932	Saae - Juazeiro	FA	13/07/2022	22/08/2022	2022	708	0,236	2.096,10	494,67	41,92	-	157,68	2.790,38
1000984576	7019971966	Saae - Juazeiro	FA	24/11/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	579,51	38,83	11,59	-	17,72	647,65
1000984576	23473968	Saae - Juazeiro	FA	06/04/2024	26/04/2024	2024	95	0,032	5.710,28	180,82	114,21	-	69,39	6.074,70
1000984576	3356027	Saae - Juazeiro	FA	19/02/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	10.678,50	501,88	213,57	-	219,47	11.613,43
1000984576	27364608	Saae - Juazeiro	FA	23/02/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	21.910,66	803,38	438,21	-	266,26	23.418,51
1000984576	25876539	Saae - Juazeiro	FA	27/11/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	1.200,60	80,44	24,01	-	36,71	1.341,76
1000984576	7032798297	Saae - Juazeiro	FA	25/01/2024	22/04/2024	2024	99	0,033	1.845,95	60,92	36,92	-	22,43	1.966,22
1000984576	7020267903	Saae - Juazeiro	FA	20/11/2023	21/12/2023	2023	222	0,074	16.806,97	1.243,70	336,14	-	562,43	18.949,24
1000984576	13070687	Saae - Juazeiro	FA	06/02/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	2.730,67	128,34	54,61	-	56,12	2.969,75
1000984576	7020367479	Saae - Juazeiro	FA	17/01/2024	21/02/2024	2024	160	0,053	16.473,28	878,57	329,47	-	503,72	18.185,04

Internal Use

Documento anexado por: ELEN CARINE SOUSA E SILVA - 31/07/2024 09:10:32
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=221029276BC104B75122

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Parceiro de Negócios	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Dias de Atraso	% de Juros	Valor do débito	Valor do Juros	Multa	IGPM	IPCA	Valor Total
1000984576	7020368769	Saae - Juazeiro	FA	03/02/2024	21/03/2024	2024	131	0,044	2.321,23	101,36	46,42	-	47,71	2.516,72
1000984576	7029405918	Saae - Juazeiro	FA	22/02/2024	21/03/2024	2024	131	0,044	1.762,92	76,98	35,26	-	36,23	1.911,39
1000984576	7024435428	Saae - Juazeiro	FA	11/03/2024	22/04/2024	2024	99	0,033	14.115,93	465,82	282,32	-	171,54	15.035,61
1000984576	209558378	Saae - Juazeiro	FA	06/11/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	44,72	3,46	0,89	-	1,50	50,57
1000984576	13855250	Saae - Juazeiro	FA	22/11/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	677,47	52,39	13,55	-	22,67	766,08
1000984576	29396418	Saae - Juazeiro	FA	06/03/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	6.306,38	231,23	126,13	-	76,63	6.740,37
1000984576	7023765530	Saae - Juazeiro	FA	25/03/2024	22/04/2024	2024	99	0,033	1.693,61	55,89	33,87	-	20,58	1.803,95
1000984576	7020268853	Saae - Juazeiro	FA	17/11/2023	21/12/2023	2023	222	0,074	41.060,50	3.038,45	821,21	-	1.374,04	46.294,20
1000984576	7006238330	Saae - Juazeiro	FA	26/12/2023	14/02/2024	2024	167	0,056	30,37	1,69	0,61	-	0,93	33,60
1000984576	7020535835	Saae - Juazeiro	FA	07/12/2023	22/01/2024	2024	190	0,063	16.518,56	1.046,17	330,37	-	505,11	18.400,20
1000984576	7029462776	Saae - Juazeiro	FA	21/03/2024	22/04/2024	2024	99	0,033	2.550,53	84,17	51,01	-	30,99	2.716,70
1000984576	21307254	Saae - Juazeiro	FA	10/11/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	119,37	9,23	2,39	-	3,99	134,98
1000984576	7013110020	Saae - Juazeiro	FA	16/03/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	822,59	30,16	16,45	-	10,00	879,20
1000984576	7023800467	Saae - Juazeiro	FA	21/11/2023	21/12/2023	2023	222	0,074	8.282,09	612,87	165,64	-	277,15	9.337,75
1000984576	7052510729	Saae - Juazeiro	FA	08/11/2023	26/12/2023	2023	217	0,072	705,72	51,05	14,11	-	23,62	794,50
1000984576	7023765530	Saae - Juazeiro	FA	26/01/2024	21/02/2024	2024	160	0,053	497,54	26,54	9,95	-	15,21	549,24
1000984576	26630550	Saae - Juazeiro	FA	12/03/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	3.947,14	144,73	78,94	-	47,97	4.218,78
1000984576	23803003	Saae - Juazeiro	FA	23/02/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	3.681,58	134,99	73,63	-	44,74	3.934,94
1000984576	23803003	Saae - Juazeiro	FA	25/01/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	3.959,55	186,10	79,19	-	81,38	4.306,22
1000984576	223102832	Saae - Juazeiro	FA	27/12/2023	14/02/2024	2024	167	0,056	411,37	22,90	8,23	-	12,58	455,08
1000984576	223723071	Saae - Juazeiro	FA	22/11/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	21.635,75	1.673,15	432,72	-	724,02	24.465,63
1000984576	7059003440	Saae - Juazeiro	FA	26/01/2024	26/02/2024	2024	155	0,052	147,44	7,62	2,95	-	4,51	162,51
1000984576	7029462776	Saae - Juazeiro	FA	23/11/2023	21/12/2023	2023	222	0,074	3.141,41	232,46	62,83	-	105,12	3.541,82
1000984576	23473968	Saae - Juazeiro	FA	05/02/2024	26/02/2024	2024	155	0,052	4.813,39	248,69	96,27	-	147,19	5.305,53
1000984576	7020536025	Saae - Juazeiro	FA	07/02/2024	21/03/2024	2024	131	0,044	25.798,78	1.126,54	515,98	-	530,24	27.971,53
1000984576	7046913714	Saae - Juazeiro	FA	13/03/2024	26/04/2024	2024	95	0,032	2.778,17	87,97	55,56	-	33,76	2.955,47
1000984576	7024435428	Saae - Juazeiro	FA	11/07/2022	22/08/2022	2022	708	0,236	11.656,88	2.751,00	233,14	-	876,92	15.517,93
1000984576	7059003440	Saae - Juazeiro	FA	24/02/2024	26/03/2024	2024	126	0,042	101,09	4,25	2,02	-	2,08	109,44
1000984576	27702848	Saae - Juazeiro	FA	13/11/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	17.102,41	1.322,57	342,05	-	572,31	19.339,34
1000984576	7020367932	Saae - Juazeiro	FA	06/01/2024	21/02/2024	2024	160	0,053	3.381,70	180,36	67,63	-	103,41	3.733,10
1000984576	26812313	Saae - Juazeiro	FA	14/03/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	1.615,09	59,22	32,30	-	19,63	1.726,24
1000984576	7029462776	Saae - Juazeiro	FA	21/02/2024	21/03/2024	2024	131	0,044	1.457,45	63,64	29,15	-	29,95	1.580,20
1000984576	7024435428	Saae - Juazeiro	FA	09/11/2023	21/12/2023	2023	222	0,074	12.057,98	892,28	241,16	-	403,51	13.594,93
1000984576	25876539	Saae - Juazeiro	FA	26/02/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	1.629,39	59,74	32,59	-	19,80	1.741,52
1000984576	13915270	Saae - Juazeiro	FA	25/11/2023	22/04/2024	2024	99	0,033	101,46	3,35	2,03	-	1,23	108,07
1000984576	29833320	Saae - Juazeiro	FA	16/11/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	105,45	8,15	2,11	-	3,53	119,24
1000984576	7020368769	Saae - Juazeiro	FA	07/03/2024	22/04/2024	2024	99	0,033	3.298,68	108,86	65,97	-	40,09	3.513,59
1000984576	7024435428	Saae - Juazeiro	FA	12/12/2023	22/01/2024	2024	190	0,063	13.894,68	879,99	277,89	-	424,88	15.477,44
1000984576	7029405918	Saae - Juazeiro	FA	21/07/2022	22/08/2022	2022	708	0,236	1.868,10	440,87	37,36	-	140,53	2.486,86
1000984576	16240060	Saae - Juazeiro	FA	21/02/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	102,12	3,74	2,04	-	1,24	109,15
1000984576	27845720	Saae - Juazeiro	FA	19/03/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	1.273,75	46,70	25,48	-	15,48	1.361,41
1000984576	7020535835	Saae - Juazeiro	FA	07/11/2023	21/12/2023	2023	222	0,074	18.461,57	1.366,14	369,23	-	617,80	20.814,74
1000984576	208538527	Saae - Juazeiro	FA	07/11/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	1.615,50	124,93	32,31	-	54,06	1.826,80
1000984576	23803003	Saae - Juazeiro	FA	25/11/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	4.050,30	271,37	81,01	-	123,85	4.526,52
1000984576	16240060	Saae - Juazeiro	FA	23/01/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	347,73	16,34	6,95	-	7,15	378,17
1000984576	28045905	Saae - Juazeiro	FA	27/02/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	2.227,16	81,66	44,54	-	27,06	2.380,43
1000984576	27702848	Saae - Juazeiro	FA	09/02/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	15.607,63	733,55	312,15	-	320,78	16.974,12
1000984576	13637040	Saae - Juazeiro	FA	23/02/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	2.685,33	98,46	53,71	-	32,63	2.870,13
1000984576	7019971966	Saae - Juazeiro	FA	23/12/2023	14/02/2024	2024	167	0,056	547,18	30,46	10,94	-	16,73	605,31
1000984576	35414193	Saae - Juazeiro	FA	28/11/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	5.240,28	405,24	104,81	-	175,36	5.925,69
1000984576	7006238330	Saae - Juazeiro	FA	25/11/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	30,19	2,02	0,60	-	0,92	33,74
1000984576	7027960868	Saae - Juazeiro	FA	09/02/2024	21/03/2024	2024	131	0,044	30,32	1,32	0,61	-	0,62	32,87
1000984576	7020367932	Saae - Juazeiro	FA	03/02/2024	21/03/2024	2024	131	0,044	3.110,15	135,81	62,20	-	63,92	3.372,08
1000984576	21307254	Saae - Juazeiro	FA	08/02/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	113,84	5,35	2,28	-	2,34	123,81
1000984576	28045905	Saae - Juazeiro	FA	28/10/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	2.874,59	222,30	57,49	-	96,19	3.250,58
1000984576	7006238330	Saae - Juazeiro	FA	26/01/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	30,08	1,41	0,60	-	0,62	32,71
1000984576	7032723998	Saae - Juazeiro	FA	20/11/2023	21/12/2023	2023	222	0,074	2.097,58	155,22	41,95	-	70,19	2.364,94
1000984576	7020613682	Saae - Juazeiro	FA	18/01/2024	21/02/2024	2024	160	0,053	469,46	25,04	9,39	-	14,36	518,24
1000984576	7053950730	Saae - Juazeiro	FA	08/11/2023	26/12/2023	2023	217	0,072	342,21	24,75	6,84	-	11,45	385,26
1000984576	7020268853	Saae - Juazeiro	FA	18/01/2024	21/02/2024	2024	160	0,053	42.301,69	2.256,07	846,03	-	1.293,51	46.697,30
1000984576	7013110020	Saae - Juazeiro	FA	17/11/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	764,93	59,15	15,30	-	25,60	864,98
1000984576	24043975	Saae - Juazeiro	FA	21/03/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	100,66	3,69	2,01	-	1,22	107,59
1000984576	7027960868	Saae - Juazeiro	FA	26/07/2022	22/08/2022	2022	708	0,236	27,44	6,48	0,55	-	2,06	36,53
1000984576	26630550	Saae - Juazeiro	FA	10/11/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	3.016,56	233,28	60,33	-	100,95	3.411,12
1000984576	26110300	Saae - Juazeiro	FA	06/11/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	5.250,86	406,06	105,02	-	175,71	5.937,65
1000984576	7009651610	Saae - Juazeiro	FA	20/11/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	3.353,80	259,36	67,08	-	112,23	3.792,47
1000984576	25876539	Saae - Juazeiro	FA	27/12/2023	14/02/2024	2024	167	0,056	1.333,52	74,23	26,67	-	40,78	1.475,20
1000984576	206335599	Saae - Juazeiro	FA	06/02/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	3.570,68	130,92	71,41	-	43,39	3.816,41
1000984576	221411250	Saae - Juazeiro	FA	22/11/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	905,76	60,69	18,12	-	27,70	1.012,26
1000984576	7019971966	Saae - Juazeiro	FA	24/01/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	644,03	30,27	12,88	-	13,24	700,42
1000984576	28345631	Saae - Juazeiro	FA	09/03/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	2.962,37	108,62	59,25	-	36,00	3.166,24
1000984576	7052159444	Saae - Juazeiro	FA	09/02/2024	26/03/2024	2024	126	0,042	1.227,86	51,57	24,56	-	25,24	1.329,22
1000984576	16240060	Saae - Juazeiro	FA	22/12/2023	14/02/2024	2024	167	0,056	883,40	49,18	17,67	-	27,01	977,26
1000984576	7052159444	Saae - Juazeiro	FA	13/11/2023	26/12/2023	2023	217	0,072	1.088,40	78,73	21,77	-	36,42	1.225,32
1000984576	7020269272	Saae - Juazeiro	FA	08/07/2022	22/08/2022	2022	708	0,236	15.620,81	3.686,47	312,42	-	1.175,11	20.794,81
1000984576	7020535835	Saae - Juazeiro	FA	05/02/2024	21/03/2024	2024	131	0,044	13.514,76	590,14	270,30	-	277,77	14.652,96
1000984576	208538527	Saae - Juazeiro	FA	05/02/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	1.358,43	63,85	27,17	-	27,92	1.477,36
1000984576	7046913714	Saae - Juazeiro	FA	09/02/2024	26/03/2024	2024	126	0,042	1.849,90	77,70	37,00	-	38,02	2.002,61
1000984576	24043975	Saae - Juazeiro	FA	03/11/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	1.661,84	128,51	33,24	-	55,61	1.879,20
1000984576	223723071	Saae - Juazeiro	FA	20/02/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	19.581,34	920,31	391,63	-	402,45	21.295,73
1000984576	35414193	Saae - Juazeiro	FA	30/01/2024	14/02/2024	2024	167	0,056	5.834,05	324,76	116,68	-	178,40	6.453,88
1000984576	13855250	Saae - Juazeiro	FA	20/02/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	521,86	24,53	10,44	-	10,73	567,55
1000984576	7048961430	Saae - Juazeiro	FA	17/02/2024	26/03/2024	2024	126	0,042	982,07	41,25	19,64	-	20,18	1.063,14
1000984576	220937232	Saae - Juazeiro	FA	21/11/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	1.293,58	100,04	25,87	-	43,29	1.462,78

Internal Use

Documento anexado por: ELEN CARINE SOUSA E SILVA - 31/07/2024 09:10:32
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=221029276 8C104B75122

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Parceiro de Negócios	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Dias de Atraso	% de Juros	Valor do débito	Valor do Juros	Multa	IGPM	IPCA	Valor Total
1000984576	7020267903	Saae - Juazeiro	FA	19/12/2023	22/01/2024	2024	190	0,063	15.705,72	994,69	314,11	-	480,25	17.494,77
1000984576	24255263	Saae - Juazeiro	FA	14/11/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	7.264,09	486,69	145,28	-	222,12	8.118,18
1000984576	7032723998	Saae - Juazeiro	FA	18/03/2024	22/04/2024	2024	99	0,033	1.186,88	39,17	23,74	-	14,42	1.264,21
1000984576	7020536025	Saae - Juazeiro	FA	10/01/2024	21/02/2024	2024	160	0,053	30.137,39	1.607,31	602,75	-	921,55	33.269,00
1000984576	221411250	Saae - Juazeiro	FA	19/02/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	1.348,22	49,43	26,96	-	16,38	1.441,00
1000984576	7020535835	Saae - Juazeiro	FA	08/01/2024	21/02/2024	2024	160	0,053	15.623,58	833,25	312,47	-	477,74	17.247,04
1000984576	7023765530	Saae - Juazeiro	FA	26/02/2024	21/03/2024	2024	131	0,044	1.990,48	86,92	39,81	-	40,91	2.158,12
1000984576	13070687	Saae - Juazeiro	FA	08/03/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	2.024,91	74,25	40,50	-	24,61	2.164,26
1000984576	7029405918	Saae - Juazeiro	FA	23/11/2023	21/12/2023	2023	222	0,074	2.392,35	177,03	47,85	-	80,06	2.697,29
1000984576	7020267903	Saae - Juazeiro	FA	18/07/2022	22/08/2022	2022	708	0,236	10.986,26	2.592,73	219,73	-	826,47	14.625,18
1000984576	29152926	Saae - Juazeiro	FA	23/01/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	100,30	4,71	2,01	-	2,06	109,08
1000984576	35414193	Saae - Juazeiro	FA	27/03/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	4.652,29	170,58	93,05	-	56,53	4.972,45
1000984576	13637040	Saae - Juazeiro	FA	25/11/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	1.803,14	120,81	36,06	-	55,14	2.015,15
1000984576	7023800467	Saae - Juazeiro	FA	11/01/2024	21/02/2024	2024	160	0,053	6.441,03	343,52	128,82	-	196,96	7.110,32
1000984576	7009651610	Saae - Juazeiro	FA	19/02/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	2.864,38	134,62	57,29	-	58,87	3.115,16
1000984576	220937232	Saae - Juazeiro	FA	19/02/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	1.322,57	62,16	26,45	-	27,18	1.438,36
1000984576	7020368769	Saae - Juazeiro	FA	06/12/2023	22/01/2024	2024	190	0,063	3.041,99	192,66	60,84	-	93,02	3.388,51
1000984576	26110300	Saae - Juazeiro	FA	07/03/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	4.465,73	163,74	89,31	-	54,27	4.773,05
1000984576	7020384250	Saae - Juazeiro	FA	20/11/2023	21/12/2023	2023	222	0,074	6.692,09	495,21	133,84	-	223,94	7.545,08
1000984576	7046913714	Saae - Juazeiro	FA	13/11/2023	26/12/2023	2023	217	0,072	1.611,81	116,59	32,24	-	53,94	1.814,57
1000984576	7032798297	Saae - Juazeiro	FA	25/07/2022	22/08/2022	2022	708	0,236	527,71	124,54	10,55	-	39,70	702,50
1000984576	7023765530	Saae - Juazeiro	FA	27/11/2023	21/12/2023	2023	222	0,074	359,88	26,63	7,20	-	12,04	405,75
1000984576	7024435428	Saae - Juazeiro	FA	07/02/2024	21/03/2024	2024	131	0,044	7.468,41	326,12	149,37	-	153,50	8.097,39
1000984576	23473968	Saae - Juazeiro	FA	07/12/2023	26/12/2023	2023	217	0,072	5.254,79	380,09	105,10	-	175,85	5.915,82
1000984576	7020613682	Saae - Juazeiro	FA	24/11/2023	21/12/2023	2023	222	0,074	2.130,12	157,63	42,60	-	71,28	2.401,63
1000984576	7007534730	Saae - Juazeiro	FA	26/02/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	3.037,31	111,37	60,75	-	36,91	3.246,33
1000984576	25876539	Saae - Juazeiro	FA	27/10/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	1.059,15	210,42	21,18	-	79,68	1.370,43
1000984576	28045905	Saae - Juazeiro	FA	31/05/2021	22/06/2021	2021	1.134	0,378	71,63	27,08	1,43	8,31	-	108,45
1000984576	23802996	Saae - Juazeiro	FA	21/12/2023	14/02/2024	2024	167	0,056	1.584,84	88,22	31,70	-	48,46	1.753,22
1000984576	7013109537	Saae - Juazeiro	FA	06/07/2020	28/07/2020	2020	1.463	0,488	815,34	397,61	16,31	412,65	-	1.641,91
1000984576	223102832	Saae - Juazeiro	FA	25/03/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	479,20	12,46	9,58	-	5,05	506,29
1000984576	26812313	Saae - Juazeiro	FA	11/04/2022	29/04/2022	2022	823	0,274	283,43	77,75	5,67	-	28,07	394,92
1000984576	16240060	Saae - Juazeiro	FA	22/12/2021	10/01/2022	2022	932	0,311	184,50	57,32	3,69	-	24,76	270,27
1000984576	27845720	Saae - Juazeiro	FA	18/10/2021	09/11/2021	2021	994	0,331	1.238,40	410,32	24,77	-	189,92	1.863,40
1000984576	27702848	Saae - Juazeiro	FA	14/12/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	15.821,26	1.060,01	316,43	-	483,79	17.681,49
1000984576	21262935	Saae - Juazeiro	FA	03/05/2022	19/05/2022	2022	803	0,268	1.444,46	386,63	28,89	-	126,42	1.986,40
1000984576	26630550	Saae - Juazeiro	FA	09/10/2020	20/11/2020	2020	1.348	0,449	1.804,17	810,67	36,08	597,76	-	3.248,68
1000984576	7040295261	Saae - Juazeiro	FA	29/11/2023	26/12/2023	2023	217	0,072	105,01	7,60	2,10	-	3,51	118,22
1000984576	29152918	Saae - Juazeiro	FA	23/03/2020	20/04/2020	2020	1.562	0,521	823,43	428,73	16,47	449,73	-	1.718,35
1000984576	29152918	Saae - Juazeiro	FA	21/11/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	1.390,32	276,21	27,81	-	104,59	1.798,92
1000984576	29152918	Saae - Juazeiro	FA	23/01/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	313,26	14,72	6,27	-	6,44	340,69
1000984576	26812313	Saae - Juazeiro	FA	10/02/2022	02/03/2022	2022	881	0,294	3.024,83	888,28	60,50	-	353,45	4.327,06
1000984576	13070687	Saae - Juazeiro	FA	06/09/2021	22/11/2021	2021	981	0,327	1.020,92	333,84	20,42	-	156,56	1.531,74
1000984576	7053950730	Saae - Juazeiro	FA	06/10/2022	28/11/2022	2022	610	0,203	774,59	157,50	15,49	-	58,27	1.005,85
1000984576	24255263	Saae - Juazeiro	FA	05/08/2020	26/08/2020	2020	1.434	0,478	3.796,77	1.814,84	75,94	1.796,86	-	7.484,40
1000984576	13637040	Saae - Juazeiro	FA	25/08/2021	17/09/2021	2021	1.047	0,349	1.848,42	645,09	36,97	-	335,16	2.865,64
1000984576	27702848	Saae - Juazeiro	FA	13/11/2020	04/12/2020	2020	1.334	0,445	6.411,83	2.851,10	128,24	1.636,62	-	11.027,79
1000984576	16240060	Saae - Juazeiro	FA	23/11/2021	09/12/2021	2021	964	0,321	387,24	124,43	7,74	-	55,18	574,60
1000984576	220937232	Saae - Juazeiro	FA	20/10/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	1.836,62	159,17	36,73	-	61,46	2.093,99
1000984576	7009651610	Saae - Juazeiro	FA	17/05/2022	08/08/2022	2022	722	0,241	2.547,87	613,18	50,96	-	191,67	3.403,68
1000984576	7015764842	Saae - Juazeiro	FA	15/07/2020	09/09/2020	2020	1.420	0,473	61,12	28,93	1,22	26,52	-	117,80
1000984576	7053950730	Saae - Juazeiro	FA	08/09/2021	29/09/2021	2021	1.035	0,345	949,04	327,42	18,98	-	172,08	1.467,52
1000984576	7009651610	Saae - Juazeiro	FA	19/05/2020	06/07/2020	2020	1.485	0,495	1.354,24	670,34	27,08	685,40	-	2.737,07
1000984576	23803003	Saae - Juazeiro	FA	18/12/2020	20/01/2021	2021	1.287	0,429	2.320,42	995,45	46,41	592,29	-	3.954,57
1000984576	16240060	Saae - Juazeiro	FA	22/05/2020	15/06/2020	2020	1.506	0,502	238,93	119,94	4,78	126,54	-	490,19
1000984576	23473968	Saae - Juazeiro	FA	07/11/2023	27/11/2023	2023	246	0,082	5.643,07	462,73	112,86	-	188,84	6.407,50
1000984576	220937232	Saae - Juazeiro	FA	15/09/2021	22/11/2021	2021	981	0,327	1.148,29	375,49	22,97	-	176,10	1.722,84
1000984576	7023765530	Saae - Juazeiro	FA	25/03/2020	06/05/2020	2020	1.546	0,515	213,64	110,09	4,27	114,06	-	442,07
1000984576	23803003	Saae - Juazeiro	FA	19/07/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	3.558,41	852,82	71,17	-	267,69	4.750,09
1000984576	28045905	Saae - Juazeiro	FA	28/11/2022	11/01/2023	2023	566	0,189	2.117,98	399,59	42,36	-	152,92	2.712,84
1000984576	7052159444	Saae - Juazeiro	FA	11/09/2020	25/09/2020	2020	1.404	0,468	491,58	230,06	9,83	213,33	-	944,80
1000984576	29152926	Saae - Juazeiro	FA	22/12/2022	13/02/2023	2023	533	0,178	4.208,28	747,66	84,17	-	280,04	5.320,15
1000984576	223723276	Saae - Juazeiro	FA	18/01/2022	03/02/2022	2022	908	0,303	13.549,99	4.101,09	271,00	-	1.736,18	19.658,26
1000984576	7007534730	Saae - Juazeiro	FA	23/08/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	1.470,42	322,51	29,41	-	110,62	1.932,95
1000984576	222430020	Saae - Juazeiro	FA	19/04/2021	21/06/2021	2021	1.135	0,378	63,78	24,13	1,28	7,40	-	96,58
1000984576	26812313	Saae - Juazeiro	FA	14/09/2021	05/10/2021	2021	1.029	0,343	1.663,59	570,61	33,27	-	279,11	2.546,57
1000984576	29152926	Saae - Juazeiro	FA	23/11/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	1.555,59	857,12	31,11	890,14	-	3.333,96
1000984576	28045905	Saae - Juazeiro	FA	26/01/2022	11/02/2022	2022	900	0,300	1.542,47	462,74	30,85	-	197,64	2.233,69
1000984576	7020535835	Saae - Juazeiro	FA	12/07/2022	22/08/2022	2022	708	0,236	14.497,22	3.421,31	289,94	-	1.090,59	19.299,06
1000984576	29396418	Saae - Juazeiro	FA	03/03/2022	21/03/2022	2022	862	0,287	2.233,96	641,88	44,68	-	261,04	3.181,56
1000984576	25876539	Saae - Juazeiro	FA	29/06/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	925,06	221,70	18,50	-	69,59	1.234,85
1000984576	27364608	Saae - Juazeiro	FA	22/02/2020	20/04/2020	2020	1.562	0,521	250,74	130,55	5,01	136,94	-	523,25
1000984576	7013109537	Saae - Juazeiro	FA	07/05/2021	28/05/2021	2021	1.159	0,386	1.165,39	450,22	23,31	188,50	-	1.827,42
1000984576	7006238330	Saae - Juazeiro	FA	25/10/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	27,29	5,42	0,55	-	2,05	35,31
1000984576	7052510729	Saae - Juazeiro	FA	08/04/2021	30/04/2021	2021	1.187	0,396	273,16	108,08	5,46	48,97	-	435,68
1000984576	27845720	Saae - Juazeiro	FA	16/09/2020	07/10/2020	2020	1.392	0,464	800,20	371,29	16,00	299,53	-	1.487,03
1000984576	7053950730	Saae - Juazeiro	FA	05/06/2020	30/06/2020	2020	1.491	0,497	262,21	130,32	5,24	138,87	-	536,64
1000984576	7001486025	Saae - Juazeiro	FA	06/10/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	91,04	19,03	1,82	-	6,85	118,74
1000984576	7013110020	Saae - Juazeiro	FA	05/09/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	704,65	154,55	14,09	-	53,01	926,30
1000984576	7006238330	Saae - Juazeiro	FA	21/02/2022	11/03/2022	2022	872	0,291	24,25	7,05	0,49	-	2,83	34,62
1000984576	16614645	Saae - Juazeiro	FA	27/11/2020	21/12/2020	2020	1.317	0,439	1.027,89	451,24	20,56	262,37	-	1.762,06
1000984576	23473968	Saae - Juazeiro	FA	07/11/2022	28/11/2022	2022	610	0,203	5.122,00	1.041,46	102,44	-	385,31	6.651,22
1000984576	26812313	Saae - Juazeiro	FA	14/12/2020	07/01/2021	2021	1.300	0,433	649,48	281,44	12,99	165,78	-	1.109,69
1000984576	27702848	Saae - Juazeiro	FA	12/05/2021	02/06/2021	2021	1.154	0,385	9.731,61	3.743,39	194,63	1.128,76	-	14.798,39

Internal Use

Documento anexado por: ELEN CARINE SOUSA E SILVA - 31/07/2024 09:10:32
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=221029276 8C104B75122

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Parceiro de Negócios	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Dias de Atraso	% de Juros	Valor do débito	Valor do Juros	Multa	IGPM	IPCA	Valor Total
1000984576	7020613682	Saae - Juazeiro	FA	19/02/2024	21/03/2024	2024	131	0,044	499,62	21,82	9,99	-	10,27	541,70
1000984576	21307254	Saae - Juazeiro	FA	07/10/2020	22/10/2020	2020	1.377	0,459	87,61	40,21	1,75	32,79	-	162,37
1000984576	29396418	Saae - Juazeiro	FA	02/04/2020	22/06/2020	2020	1.499	0,500	1.603,01	800,96	32,06	848,97	-	3.285,00
1000984576	223102999	Saae - Juazeiro	FA	25/05/2021	16/06/2021	2021	1.140	0,380	148,26	56,34	2,97	17,20	-	224,76
1000984576	27845720	Saae - Juazeiro	FA	21/11/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	1.689,87	130,68	33,80	-	56,55	1.910,90
1000984576	28045905	Saae - Juazeiro	FA	26/03/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	2.519,68	65,51	50,39	-	26,55	2.662,13
1000984576	222430020	Saae - Juazeiro	FA	20/11/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	102,85	7,95	2,06	-	3,44	116,30
1000984576	24255263	Saae - Juazeiro	FA	03/01/2022	19/01/2022	2022	923	0,308	2.396,76	737,40	47,94	-	321,70	3.503,79
1000984576	28345631	Saae - Juazeiro	FA	06/11/2020	27/11/2020	2020	1.341	0,447	2.077,11	928,46	41,54	688,19	-	3.735,30
1000984576	28345631	Saae - Juazeiro	FA	07/10/2021	29/10/2021	2021	1.005	0,335	2.503,54	838,68	50,07	-	420,03	3.812,32
1000984576	7023765530	Saae - Juazeiro	FA	25/09/2020	06/11/2020	2020	1.362	0,454	501,88	227,85	10,04	166,28	-	906,05
1000984576	23473968	Saae - Juazeiro	FA	05/10/2022	26/10/2022	2022	643	0,214	5.466,00	1.171,53	109,32	-	411,19	7.158,05
1000984576	23473968	Saae - Juazeiro	FA	08/01/2024	26/01/2024	2024	186	0,062	5.528,52	342,76	110,57	-	169,05	6.150,91
1000984576	209558378	Saae - Juazeiro	FA	17/12/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	93,16	51,33	1,86	53,31	-	199,66
1000984576	223102832	Saae - Juazeiro	FA	27/09/2021	19/10/2021	2021	1.015	0,338	282,95	95,73	5,66	-	47,47	431,81
1000984576	7007534730	Saae - Juazeiro	FA	24/01/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	1.809,73	85,06	36,19	-	37,20	1.968,18
1000984576	25876539	Saae - Juazeiro	FA	27/08/2020	21/09/2020	2020	1.408	0,469	551,65	258,91	11,03	239,40	-	1.060,99
1000984576	223102999	Saae - Juazeiro	FA	26/02/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	311,49	11,42	6,23	-	3,79	332,93
1000984576	7052510729	Saae - Juazeiro	FA	06/11/2021	24/11/2021	2021	979	0,326	852,53	278,21	17,05	-	130,74	1.278,53
1000984576	21307254	Saae - Juazeiro	FA	08/03/2022	17/03/2022	2022	866	0,289	109,38	31,57	2,19	-	12,78	155,92
1000984576	7020535835	Saae - Juazeiro	FA	08/03/2024	22/04/2024	2024	99	0,033	13.957,06	460,58	279,14	-	169,61	14.866,39
1000984576	21307254	Saae - Juazeiro	FA	11/01/2024	14/02/2024	2024	167	0,056	105,85	5,89	2,12	-	3,24	117,10
1000984576	7052159444	Saae - Juazeiro	FA	13/05/2021	04/06/2021	2021	1.152	0,384	690,65	265,21	13,81	80,11	-	1.049,78
1000984576	7048961430	Saae - Juazeiro	FA	17/10/2022	28/11/2022	2022	610	0,203	326,02	66,29	6,52	-	24,53	423,36
1000984576	28345631	Saae - Juazeiro	FA	09/01/2024	14/02/2024	2024	167	0,056	2.816,92	156,81	56,34	-	86,14	3.116,20
1000984576	3356027	Saae - Juazeiro	FA	13/05/2022	31/05/2022	2022	791	0,264	8.550,17	2.254,37	171,00	-	748,30	11.723,85
1000984576	7029462776	Saae - Juazeiro	FA	22/11/2021	07/02/2022	2022	904	0,301	2.600,63	783,65	52,01	-	333,22	3.769,51
1000984576	7015764842	Saae - Juazeiro	FA	15/05/2020	06/07/2020	2020	1.485	0,495	59,04	29,22	1,18	29,88	-	119,33
1000984576	7020367479	Saae - Juazeiro	FA	11/07/2022	22/08/2022	2022	708	0,236	15.009,70	3.542,25	300,19	-	1.129,14	19.981,29
1000984576	7052510729	Saae - Juazeiro	FA	08/08/2022	26/08/2022	2022	704	0,235	975,60	228,94	19,51	-	73,39	1.297,44
1000984576	223723276	Saae - Juazeiro	FA	19/10/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	14.806,67	3.094,56	296,13	-	1.113,87	19.311,23
1000984576	7009651610	Saae - Juazeiro	FA	15/02/2022	06/05/2022	2022	816	0,272	2.281,54	620,57	45,63	-	199,68	3.147,42
1000984576	206335599	Saae - Juazeiro	FA	11/04/2022	20/07/2022	2022	741	0,247	2.659,28	656,84	53,19	-	200,05	3.569,35
1000984576	7029462776	Saae - Juazeiro	FA	22/09/2022	21/10/2022	2022	648	0,216	1.795,97	387,93	35,92	-	135,11	2.354,92
1000984576	16240060	Saae - Juazeiro	FA	20/02/2020	20/04/2020	2020	1.562	0,521	102,15	53,19	2,04	55,79	-	213,17
1000984576	13070687	Saae - Juazeiro	FA	07/11/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	105,45	8,15	2,11	-	3,53	119,24
1000984576	7015764842	Saae - Juazeiro	FA	16/08/2021	08/11/2021	2021	995	0,332	286,14	94,90	5,72	-	43,88	430,65
1000984576	19090221	Saae - Juazeiro	FA	07/01/2022	21/03/2022	2022	862	0,287	2.321,28	666,97	46,43	-	271,24	3.305,92
1000984576	7053950730	Saae - Juazeiro	FA	08/04/2020	04/05/2020	2020	1.548	0,516	56,71	29,26	1,13	30,28	-	117,38
1000984576	222430020	Saae - Juazeiro	FA	18/10/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	91,04	19,03	1,82	-	6,85	118,74
1000984576	29833320	Saae - Juazeiro	FA	15/02/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	102,06	4,80	2,04	-	2,10	111,00
1000984576	19090221	Saae - Juazeiro	FA	11/05/2020	22/06/2020	2020	1.499	0,500	241,20	120,52	4,82	127,74	-	494,28
1000984576	35414193	Saae - Juazeiro	FA	29/09/2021	14/10/2021	2021	1.020	0,340	4.163,93	1.415,72	83,28	-	698,60	6.361,53
1000984576	7009651610	Saae - Juazeiro	FA	21/12/2020	08/02/2021	2021	1.268	0,423	1.957,87	827,52	39,16	479,03	-	3.303,58
1000984576	7020384250	Saae - Juazeiro	FA	17/02/2024	21/03/2024	2024	131	0,044	6.619,81	289,06	132,40	-	136,06	7.177,32
1000984576	223102832	Saae - Juazeiro	FA	28/04/2021	19/05/2021	2021	1.168	0,389	184,05	71,66	3,68	29,77	-	289,16
1000984576	7048961430	Saae - Juazeiro	FA	12/11/2021	01/12/2021	2021	972	0,324	628,58	203,66	12,57	-	89,57	934,38
1000984576	7046913714	Saae - Juazeiro	FA	11/11/2020	02/12/2020	2020	1.336	0,445	611,99	272,54	12,24	156,21	-	1.052,98
1000984576	7040295261	Saae - Juazeiro	FA	19/08/2022	26/09/2022	2022	673	0,224	90,73	20,35	1,81	-	6,83	119,72
1000984576	13855250	Saae - Juazeiro	FA	20/07/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	384,81	92,23	7,70	-	28,95	513,68
1000984576	7023800467	Saae - Juazeiro	FA	13/03/2024	22/04/2024	2024	99	0,033	4.010,52	132,35	80,21	-	48,74	4.271,81
1000984576	7009651610	Saae - Juazeiro	FA	19/09/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	2.959,85	649,19	59,20	-	222,66	3.890,90
1000984576	23803003	Saae - Juazeiro	FA	15/02/2022	21/03/2022	2022	862	0,287	2.748,71	789,79	54,97	-	321,19	3.914,66
1000984576	7015764842	Saae - Juazeiro	FA	16/08/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	92,91	21,28	1,86	-	6,99	123,03
1000984576	209558378	Saae - Juazeiro	FA	05/10/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	54,61	11,41	1,09	-	4,11	71,22
1000984576	24043975	Saae - Juazeiro	FA	04/07/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	699,78	167,71	14,00	-	52,64	934,13
1000984576	29152926	Saae - Juazeiro	FA	21/02/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	101,09	3,71	2,02	-	1,23	108,05
1000984576	7001486025	Saae - Juazeiro	FA	22/09/2021	06/12/2021	2021	967	0,322	84,71	27,30	1,69	-	12,07	125,78
1000984576	13855250	Saae - Juazeiro	FA	23/04/2021	21/06/2021	2021	1.135	0,378	374,66	141,74	7,49	43,46	-	567,35
1000984576	7009651610	Saae - Juazeiro	FA	18/10/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	2.986,24	624,12	59,72	-	224,65	3.894,73
1000984576	21262935	Saae - Juazeiro	FA	08/02/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	1.794,62	84,35	35,89	-	36,88	1.951,74
1000984576	7020368769	Saae - Juazeiro	FA	06/01/2024	21/02/2024	2024	160	0,053	3.004,51	160,24	60,09	-	91,87	3.316,71
1000984576	221411250	Saae - Juazeiro	FA	20/12/2023	14/02/2024	2024	167	0,056	409,36	22,79	8,19	-	12,52	452,85
1000984576	28345631	Saae - Juazeiro	FA	08/07/2020	30/07/2020	2020	1.461	0,487	2.027,26	987,27	40,55	1.026,02	-	4.081,09
1000984576	7009651610	Saae - Juazeiro	FA	14/04/2022	06/07/2022	2022	755	0,252	2.329,51	586,25	46,59	-	175,24	3.137,60
1000984576	206335599	Saae - Juazeiro	FA	14/12/2022	13/02/2023	2023	533	0,178	3.404,32	604,83	68,09	-	226,54	4.303,78
1000984576	25876539	Saae - Juazeiro	FA	28/10/2021	17/11/2021	2021	986	0,329	907,92	298,40	18,16	-	139,24	1.363,71
1000984576	26812313	Saae - Juazeiro	FA	12/01/2022	28/01/2022	2022	914	0,305	1.965,70	598,88	39,31	-	263,84	2.867,73
1000984576	21307254	Saae - Juazeiro	FA	12/03/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	106,29	3,90	2,13	-	1,29	113,60
1000984576	223102999	Saae - Juazeiro	FA	25/11/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	208,59	13,98	4,17	-	6,38	233,12
1000984576	7046913714	Saae - Juazeiro	FA	11/11/2022	26/12/2022	2022	582	0,194	1.326,24	257,29	26,52	-	99,77	1.709,82
1000984576	223102832	Saae - Juazeiro	FA	26/07/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	307,98	70,53	6,16	-	23,17	407,83
1000984576	7032723998	Saae - Juazeiro	FA	22/09/2022	21/10/2022	2022	648	0,216	96,00	20,74	1,92	-	7,22	125,88
1000984576	7048961430	Saae - Juazeiro	FA	13/01/2022	31/01/2022	2022	911	0,304	243,01	73,79	4,86	-	32,62	354,28
1000984576	29396418	Saae - Juazeiro	FA	02/09/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	5.096,83	1.117,89	101,94	-	383,42	6.700,08
1000984576	7007534730	Saae - Juazeiro	FA	23/11/2020	06/01/2021	2021	1.301	0,434	1.468,63	636,89	29,37	374,87	-	2.509,76
1000984576	220937232	Saae - Juazeiro	FA	16/11/2020	21/12/2020	2020	1.317	0,439	1.168,91	513,15	23,38	298,36	-	2.003,80
1000984576	24255263	Saae - Juazeiro	FA	04/04/2020	22/06/2020	2020	1.499	0,500	2.890,68	1.444,36	57,81	1.530,93	-	5.923,79
1000984576	7013109537	Saae - Juazeiro	FA	07/02/2022	23/02/2022	2022	888	0,296	1.287,86	381,20	25,76	-	165,02	1.859,84
1000984576	29396418	Saae - Juazeiro	FA	03/11/2021	22/11/2021	2021	981	0,327	652,23	213,28	13,04	-	100,02	978,58
1000984576	23803003	Saae - Juazeiro	FA	19/08/2021	20/09/2021	2021	1.044	0,348	2.626,58	914,04	52,53	-	476,25	4.069,40
1000984576	27702848	Saae - Juazeiro	FA	23/01/2020	20/03/2020	2020	1.593	0,531	6.056,88	3.216,17	121,14	3.420,38	-	12.814,56
1000984576	222430020	Saae - Juazeiro	FA	17/12/2020	20/01/2021	2021	1.287	0,429	68,27	29,29	1,37	17,43	-	116,35
1000984576	21307254	Saae - Juazeiro	FA	07/10/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	96,26	20,12	1,93	-	7,24	125,54

Internal Use

Documento anexado por: ELEN CARINE SOUSA E SILVA - 31/07/2024 09:10:32
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=221029276BC104B75122

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Parceiro de Negócios	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Dias de Atraso	% de Juros	Valor do débito	Valor do Juros	Multa	IGPM	IPCA	Valor Total
1000984576	26812313	Saae - Juazeiro	FA	16/10/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	1.034,00	89,61	20,68	-	34,60	1.178,89
1000984576	13637040	Saae - Juazeiro	FA	25/09/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	1.261,19	109,30	25,22	-	42,20	1.437,92
1000984576	27702848	Saae - Juazeiro	FA	13/10/2020	04/11/2020	2020	1.364	0,455	7.150,02	3.250,84	143,00	2.368,96	-	12.912,82
1000984576	7032798297	Saae - Juazeiro	FA	29/09/2023	21/12/2023	2023	222	0,074	8.556,98	633,21	171,14	-	286,35	9.647,68
1000984576	16614645	Saae - Juazeiro	FA	16/08/2022	26/09/2022	2022	673	0,224	1.022,25	229,32	20,45	-	76,90	1.348,92
1000984576	7029462776	Saae - Juazeiro	FA	23/01/2024	21/02/2024	2024	160	0,053	514,59	27,44	10,29	-	15,74	568,06
1000984576	26110300	Saae - Juazeiro	FA	10/11/2021	06/01/2022	2022	936	0,312	2.448,58	763,95	48,97	-	328,66	3.590,16
1000984576	7015764842	Saae - Juazeiro	FA	15/03/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	101,67	3,73	2,03	-	1,24	108,67
1000984576	209558378	Saae - Juazeiro	FA	06/01/2024	14/02/2024	2024	167	0,056	42,10	2,34	0,84	-	1,29	46,57
1000984576	28345631	Saae - Juazeiro	FA	06/06/2020	30/06/2020	2020	1.491	0,497	1.495,88	743,44	29,92	792,23	-	3.061,47
1000984576	27364608	Saae - Juazeiro	FA	29/09/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	8.520,40	1.780,75	170,41	-	640,97	11.112,52
1000984576	223723071	Saae - Juazeiro	FA	15/06/2020	08/07/2020	2020	1.483	0,494	7.152,59	3.535,73	143,05	3.620,02	-	14.451,39
1000984576	26630550	Saae - Juazeiro	FA	10/11/2020	21/12/2020	2020	1.317	0,439	4.343,68	1.906,86	86,87	1.108,73	-	7.446,14
1000984576	13637040	Saae - Juazeiro	FA	28/01/2020	20/03/2020	2020	1.593	0,531	2.592,50	1.376,60	51,85	1.464,01	-	5.484,96
1000984576	26630550	Saae - Juazeiro	FA	10/12/2020	20/01/2021	2021	1.287	0,429	2.312,75	992,16	46,26	590,33	-	3.941,49
1000984576	7006238330	Saae - Juazeiro	FA	24/09/2021	18/10/2021	2021	1.016	0,339	27,09	9,17	0,54	-	4,54	41,35
1000984576	221411250	Saae - Juazeiro	FA	18/09/2020	20/10/2020	2020	1.379	0,460	1.305,35	600,02	26,11	488,62	-	2.420,10
1000984576	7029462776	Saae - Juazeiro	FA	22/12/2023	22/01/2024	2024	190	0,063	2.564,73	162,43	51,29	-	78,42	2.856,88
1000984576	24255263	Saae - Juazeiro	FA	02/12/2021	20/12/2021	2021	953	0,318	3.500,76	1.112,06	70,02	-	498,87	5.181,71
1000984576	223723276	Saae - Juazeiro	FA	23/01/2020	20/04/2020	2020	1.562	0,521	9.546,17	4.970,32	190,92	5.213,76	-	19.921,18
1000984576	7046913714	Saae - Juazeiro	FA	12/03/2022	29/03/2022	2022	854	0,285	1.453,69	413,81	29,07	-	169,87	2.066,44
1000984576	27364608	Saae - Juazeiro	FA	26/01/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	17.142,39	805,68	342,85	-	352,33	18.643,25
1000984576	7032723998	Saae - Juazeiro	FA	04/06/2021	06/09/2021	2021	1.058	0,353	227,71	80,30	4,55	-	41,29	353,86
1000984576	28345631	Saae - Juazeiro	FA	08/09/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	3.467,51	760,53	69,35	-	260,85	4.558,24
1000984576	27364608	Saae - Juazeiro	FA	24/01/2022	09/02/2022	2022	902	0,301	2.614,49	786,08	52,29	-	335,00	3.787,86
1000984576	7009651610	Saae - Juazeiro	FA	20/11/2019	06/01/2020	2020	1.667	0,556	1.891,38	1.050,97	37,83	1.082,28	-	4.062,46
1000984576	21307254	Saae - Juazeiro	FA	07/12/2020	21/12/2020	2020	1.317	0,439	89,81	39,43	1,80	22,92	-	153,96
1000984576	28345631	Saae - Juazeiro	FA	08/11/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	2.861,53	221,29	57,23	-	95,76	3.235,81
1000984576	23802996	Saae - Juazeiro	FA	14/07/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	1.122,69	269,07	22,45	-	84,46	1.498,67
1000984576	23802996	Saae - Juazeiro	FA	14/01/2022	21/02/2022	2022	890	0,297	630,73	187,11	12,61	-	80,82	911,28
1000984576	7052510729	Saae - Juazeiro	FA	08/09/2022	26/09/2022	2022	673	0,224	712,21	159,77	14,24	-	53,58	939,80
1000984576	13070687	Saae - Juazeiro	FA	05/11/2020	21/12/2020	2020	1.317	0,439	1.037,33	455,38	20,75	264,78	-	1.778,24
1000984576	7048961430	Saae - Juazeiro	FA	15/09/2021	29/09/2021	2021	1.035	0,345	1.156,18	398,88	23,12	-	209,64	1.787,82
1000984576	21262935	Saae - Juazeiro	FA	09/01/2020	20/03/2020	2020	1.593	0,531	1.089,78	578,67	21,80	615,41	-	2.305,65
1000984576	223723071	Saae - Juazeiro	FA	11/02/2022	03/03/2022	2022	880	0,293	12.658,79	3.713,21	253,18	-	1.479,19	18.104,37
1000984576	21307254	Saae - Juazeiro	FA	06/01/2022	17/01/2022	2022	925	0,308	111,90	34,50	2,24	-	15,02	163,66
1000984576	7015764842	Saae - Juazeiro	FA	16/11/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	105,45	8,15	2,11	-	3,53	119,24
1000984576	24255263	Saae - Juazeiro	FA	07/12/2020	29/12/2020	2020	1.309	0,436	3.628,01	1.583,01	72,56	926,05	-	6.209,63
1000984576	7040295261	Saae - Juazeiro	FA	20/08/2021	14/09/2021	2021	1.050	0,350	1.380,00	483,00	27,60	-	250,22	2.140,82
1000984576	27364608	Saae - Juazeiro	FA	26/12/2022	13/02/2023	2023	533	0,178	12.889,98	2.290,10	257,80	-	857,77	16.295,65
1000984576	7052510729	Saae - Juazeiro	FA	08/03/2022	24/03/2022	2022	859	0,286	1.200,80	343,83	24,02	-	140,31	1.708,96
1000984576	19090221	Saae - Juazeiro	FA	08/10/2021	20/12/2021	2021	953	0,318	1.901,96	604,18	38,04	-	271,03	2.815,22
1000984576	19090221	Saae - Juazeiro	FA	09/12/2021	21/02/2022	2022	890	0,297	2.402,55	712,75	48,05	-	307,84	3.471,19
1000984576	16614645	Saae - Juazeiro	FA	17/11/2023	26/12/2023	2023	217	0,072	1.588,03	114,87	31,76	-	53,14	1.787,80
1000984576	13855250	Saae - Juazeiro	FA	21/10/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	651,58	56,47	13,03	-	21,80	742,89
1000984576	13070687	Saae - Juazeiro	FA	07/11/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	91,49	18,18	1,83	-	6,88	118,38
1000984576	26812313	Saae - Juazeiro	FA	15/04/2020	22/06/2020	2020	1.499	0,500	56,71	28,34	1,13	30,03	-	116,21
1000984576	23802996	Saae - Juazeiro	FA	15/10/2020	20/11/2020	2020	1.348	0,449	1.128,40	507,02	22,57	373,86	-	2.031,85
1000984576	209558378	Saae - Juazeiro	FA	12/02/2020	20/03/2020	2020	1.593	0,531	68,78	36,52	1,38	38,84	-	145,52
1000984576	29152926	Saae - Juazeiro	FA	22/12/2023	14/02/2024	2024	167	0,056	1.841,21	102,49	36,82	-	56,30	2.036,83
1000984576	7040295261	Saae - Juazeiro	FA	20/03/2024	26/04/2024	2024	95	0,032	111,66	3,54	2,23	-	1,36	118,79
1000984576	24255263	Saae - Juazeiro	FA	11/09/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	6.294,97	545,56	125,90	-	210,65	7.177,08
1000984576	7052159444	Saae - Juazeiro	FA	12/07/2022	26/08/2022	2022	704	0,235	770,42	180,79	15,41	-	57,96	1.024,58
1000984576	21262935	Saae - Juazeiro	FA	02/04/2020	22/06/2020	2020	1.499	0,500	928,60	463,99	18,57	491,79	-	1.902,95
1000984576	221411250	Saae - Juazeiro	FA	20/10/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	2.383,34	498,11	47,67	-	179,29	3.108,41
1000984576	27364608	Saae - Juazeiro	FA	25/05/2021	16/06/2021	2021	1.140	0,380	353,20	134,21	7,06	40,97	-	535,45
1000984576	7015764842	Saae - Juazeiro	FA	13/01/2022	06/04/2022	2022	846	0,282	343,76	96,94	6,88	-	34,05	481,62
1000984576	28045905	Saae - Juazeiro	FA	29/06/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	2.362,59	566,23	47,25	-	177,73	3.153,80
1000984576	7020384250	Saae - Juazeiro	FA	18/07/2022	22/08/2022	2022	708	0,236	5.606,80	1.323,19	112,14	-	421,78	7.463,91
1000984576	223102999	Saae - Juazeiro	FA	26/12/2023	14/02/2024	2024	167	0,056	259,39	14,44	5,19	-	7,93	286,95
1000984576	7006238330	Saae - Juazeiro	FA	28/12/2022	13/02/2023	2023	533	0,178	27,50	4,89	0,55	-	1,83	34,77
1000984576	7052510729	Saae - Juazeiro	FA	06/01/2022	24/01/2022	2022	918	0,306	1.215,30	371,88	24,31	-	163,12	1.774,61
1000984576	7023765530	Saae - Juazeiro	FA	26/10/2023	21/11/2023	2023	252	0,084	750,07	63,01	15,00	-	25,10	853,18
1000984576	13070687	Saae - Juazeiro	FA	05/11/2021	20/01/2022	2022	922	0,307	983,49	302,26	19,67	-	132,01	1.437,42
1000984576	27702848	Saae - Juazeiro	FA	11/10/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	12.963,34	2.709,31	259,27	-	975,20	16.907,11
1000984576	7013110020	Saae - Juazeiro	FA	16/02/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	657,84	30,92	13,16	-	13,52	715,44
1000984576	26110300	Saae - Juazeiro	FA	14/07/2020	09/09/2020	2020	1.420	0,473	1.700,21	804,76	34,00	737,84	-	3.276,81
1000984576	16614645	Saae - Juazeiro	FA	13/04/2022	20/05/2022	2022	802	0,267	1.101,82	294,55	22,04	-	96,43	1.514,84
1000984576	223723071	Saae - Juazeiro	FA	20/10/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	18.474,19	3.861,07	369,48	-	1.389,76	24.094,50
1000984576	25876539	Saae - Juazeiro	FA	28/10/2020	19/11/2020	2020	1.349	0,450	666,70	299,79	13,33	220,89	-	1.200,72
1000984576	3356027	Saae - Juazeiro	FA	22/11/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	11.996,00	927,68	239,92	-	401,43	13.565,03
1000984576	23803003	Saae - Juazeiro	FA	20/10/2020	20/11/2020	2020	1.348	0,449	2.355,95	1.058,60	47,12	780,58	-	4.242,24
1000984576	21307254	Saae - Juazeiro	FA	08/04/2021	23/04/2021	2021	1.194	0,398	89,90	35,78	1,80	16,12	-	143,60
1000984576	25876539	Saae - Juazeiro	FA	28/12/2021	14/01/2022	2022	928	0,309	738,13	228,33	14,76	-	99,07	1.080,29
1000984576	13637040	Saae - Juazeiro	FA	24/04/2020	22/06/2020	2020	1.499	0,500	1.905,35	952,03	38,11	1.009,09	-	3.904,58
1000984576	16240060	Saae - Juazeiro	FA	23/08/2021	15/09/2021	2021	1.049	0,350	568,49	198,78	11,37	-	103,08	881,72
1000984576	7040295261	Saae - Juazeiro	FA	21/12/2021	07/01/2022	2022	935	0,312	503,65	156,97	10,07	-	67,60	738,29
1000984576	23802996	Saae - Juazeiro	FA	15/08/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	1.226,44	280,85	24,53	-	92,26	1.624,08
1000984576	21262935	Saae - Juazeiro	FA	05/05/2020	26/05/2020	2020	1.526	0,509	1.140,84	580,30	22,82	609,08	-	2.353,04
1000984576	223102999	Saae - Juazeiro	FA	24/11/2021	10/12/2021	2021	963	0,321	82,34	26,43	1,65	-	11,73	122,15
1000984576	16614645	Saae - Juazeiro	FA	16/02/2024	26/03/2024	2024	126	0,042	1.254,01	52,67	25,08	-	25,77	1.357,53
1000984576	7013110020	Saae - Juazeiro	FA	06/11/2020	27/11/2020	2020	1.341	0,447	247,69	110,72	4,95	82,07	-	445,43
1000984576	223723276	Saae - Juazeiro	FA	21/11/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	20.095,14	1.554,01	401,90	-	672,46	22.723,51
1000984576	206335599	Saae - Juazeiro	FA	14/03/2022	20/06/2022	2022	771	0,257	2.723,87	700,03	54,48	-	224,53	3.702,91

Internal Use

Documento anexado por: ELEN CARINE SOUSA E SILVA - 31/07/2024 09:10:32
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=221029276BC104B75122

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Parceiro de Negócios	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Dias de Atraso	% de Juros	Valor do débito	Valor do Juros	Multa	IGPM	IPCA	Valor Total
1000984576	24255263	Saae - Juazeiro	FA	02/12/2022	13/02/2023	2023	533	0,178	4.297,08	763,44	85,94	-	285,95	5.432,41
1000984576	7052510729	Saae - Juazeiro	FA	06/04/2022	26/04/2022	2022	826	0,275	969,79	267,01	19,40	-	96,05	1.352,25
1000984576	28345631	Saae - Juazeiro	FA	13/01/2020	20/03/2020	2020	1.593	0,531	1.742,43	925,22	34,85	983,97	-	3.686,47
1000984576	28045905	Saae - Juazeiro	FA	23/02/2022	15/03/2022	2022	868	0,289	1.496,99	433,12	29,94	-	174,92	2.134,98
1000984576	7020269272	Saae - Juazeiro	FA	11/12/2023	22/01/2024	2024	190	0,063	18.984,13	1.202,32	379,68	-	580,50	21.146,63
1000984576	7059003440	Saae - Juazeiro	FA	23/03/2024	26/04/2024	2024	95	0,032	111,66	3,54	2,23	-	1,36	118,79
1000984576	27845720	Saae - Juazeiro	FA	13/04/2022	03/05/2022	2022	819	0,273	1.474,00	402,40	29,48	-	129,00	2.034,88
1000984576	7020269272	Saae - Juazeiro	FA	09/01/2024	21/02/2024	2024	160	0,053	15.157,11	808,37	303,14	-	463,48	16.732,10
1000984576	7029462776	Saae - Juazeiro	FA	20/02/2020	06/04/2020	2020	1.576	0,525	91,90	48,28	1,84	50,19	-	192,21
1000984576	21262935	Saae - Juazeiro	FA	04/05/2021	25/05/2021	2021	1.162	0,387	1.067,18	413,35	21,34	172,61	-	1.674,48
1000984576	7059003440	Saae - Juazeiro	FA	25/11/2023	26/12/2023	2023	217	0,072	308,02	22,28	6,16	-	10,31	346,77
1000984576	7013110020	Saae - Juazeiro	FA	04/01/2022	20/01/2022	2022	922	0,307	506,82	155,76	10,14	-	68,03	740,74
1000984576	7020368769	Saae - Juazeiro	FA	06/11/2023	21/12/2023	2023	222	0,074	2.026,81	149,98	40,54	-	67,82	2.285,15
1000984576	7020367479	Saae - Juazeiro	FA	18/12/2023	22/01/2024	2024	190	0,063	16.590,77	1.050,74	331,82	-	507,32	18.480,64
1000984576	7029462776	Saae - Juazeiro	FA	22/08/2022	21/09/2022	2022	678	0,226	1.056,58	238,78	21,13	-	79,48	1.395,98
1000984576	29152918	Saae - Juazeiro	FA	22/04/2020	20/05/2020	2020	1.532	0,511	816,24	416,82	16,32	435,78	-	1.685,17
1000984576	27702848	Saae - Juazeiro	FA	13/04/2020	22/06/2020	2020	1.499	0,500	5.960,21	2.978,09	119,20	3.156,58	-	12.214,08
1000984576	29152926	Saae - Juazeiro	FA	22/05/2020	15/06/2020	2020	1.506	0,502	1.102,21	553,30	22,04	583,74	-	2.261,30
1000984576	27364608	Saae - Juazeiro	FA	25/02/2022	17/03/2022	2022	866	0,289	1.132,25	326,84	22,65	-	132,30	1.614,04
1000984576	27364608	Saae - Juazeiro	FA	24/03/2020	20/05/2020	2020	1.532	0,511	326,32	166,64	6,53	174,22	-	673,71
1000984576	223102999	Saae - Juazeiro	FA	27/07/2020	17/08/2020	2020	1.443	0,481	220,65	106,13	4,41	104,42	-	435,62
1000984576	7006238330	Saae - Juazeiro	FA	25/08/2021	17/09/2021	2021	1.047	0,349	28,44	9,93	0,57	-	5,16	44,09
1000984576	7052510729	Saae - Juazeiro	FA	11/12/2023	26/01/2024	2024	186	0,062	356,88	22,13	7,14	-	10,91	397,06
1000984576	35414193	Saae - Juazeiro	FA	30/12/2019	20/04/2020	2020	1.562	0,521	3.839,60	1.999,13	76,79	2.097,05	-	8.012,57
1000984576	7020368769	Saae - Juazeiro	FA	13/07/2022	22/08/2022	2022	708	0,236	1.466,03	345,98	29,32	-	110,29	1.951,62
1000984576	28045905	Saae - Juazeiro	FA	26/08/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	2.250,27	493,55	45,01	-	169,28	2.958,11
1000984576	21262935	Saae - Juazeiro	FA	02/10/2020	26/10/2020	2020	1.373	0,458	1.163,89	532,67	23,28	435,67	-	2.155,51
1000984576	16240060	Saae - Juazeiro	FA	20/04/2022	09/05/2022	2022	813	0,271	80,36	21,78	1,61	-	7,03	110,78
1000984576	7052510729	Saae - Juazeiro	FA	07/08/2020	28/08/2020	2020	1.432	0,477	484,47	231,25	9,69	229,28	-	954,69
1000984576	7052159444	Saae - Juazeiro	FA	13/03/2024	26/04/2024	2024	95	0,032	2.409,91	76,31	48,20	-	29,29	2.563,71
1000984576	27702848	Saae - Juazeiro	FA	12/01/2024	14/02/2024	2024	167	0,056	16.125,35	897,64	322,51	-	493,08	17.838,58
1000984576	7053950730	Saae - Juazeiro	FA	09/03/2024	26/04/2024	2024	95	0,032	889,48	28,17	17,79	-	10,81	946,25
1000984576	29833320	Saae - Juazeiro	FA	16/01/2024	14/02/2024	2024	167	0,056	108,27	6,03	2,17	-	3,31	119,77
1000984576	24255263	Saae - Juazeiro	FA	24/02/2022	16/03/2022	2022	867	0,289	3.637,23	1.051,15	72,74	-	425,01	5.186,14
1000984576	7029405918	Saae - Juazeiro	FA	23/01/2024	21/02/2024	2024	160	0,053	1.904,02	101,55	38,08	-	58,22	2.101,87
1000984576	7052159444	Saae - Juazeiro	FA	11/11/2022	26/12/2022	2022	582	0,194	1.503,02	291,58	30,06	-	113,07	1.937,73
1000984576	223723071	Saae - Juazeiro	FA	21/09/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	21.709,74	4.761,62	434,19	-	1.633,17	28.538,72
1000984576	27702848	Saae - Juazeiro	FA	13/09/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	16.178,52	3.548,45	323,57	-	1.217,07	21.267,61
1000984576	13855250	Saae - Juazeiro	FA	21/12/2020	20/01/2021	2021	1.287	0,429	378,53	162,39	7,57	96,62	-	645,11
1000984576	29396418	Saae - Juazeiro	FA	06/02/2020	20/04/2020	2020	1.562	0,521	1.598,60	832,33	31,97	873,10	-	3.336,00
1000984576	25876539	Saae - Juazeiro	FA	27/07/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	821,84	188,20	16,44	-	61,82	1.088,30
1000984576	21307254	Saae - Juazeiro	FA	08/07/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	97,03	23,25	1,94	-	7,30	129,52
1000984576	223723276	Saae - Juazeiro	FA	15/02/2022	07/03/2022	2022	876	0,292	12.508,87	3.652,55	250,18	-	1.461,67	17.873,27
1000984576	13855250	Saae - Juazeiro	FA	19/11/2021	20/01/2022	2022	922	0,307	411,86	126,58	8,24	-	55,28	601,96
1000984576	23802996	Saae - Juazeiro	FA	26/11/2022	11/01/2023	2023	566	0,189	1.130,35	213,26	22,61	-	81,61	1.447,82
1000984576	28045905	Saae - Juazeiro	FA	29/01/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	2.465,82	115,89	49,32	-	50,68	2.681,71
1000984576	16614645	Saae - Juazeiro	FA	17/08/2020	21/09/2020	2020	1.408	0,469	2.361,46	1.108,30	47,23	1.024,80	-	4.541,79
1000984576	35414193	Saae - Juazeiro	FA	27/08/2021	14/09/2021	2021	1.050	0,350	3.481,62	1.218,55	69,63	-	631,29	5.401,09
1000984576	16240060	Saae - Juazeiro	FA	21/05/2021	14/06/2021	2021	1.142	0,381	71,33	27,15	1,43	8,27	-	108,18
1000984576	3356027	Saae - Juazeiro	FA	15/12/2021	03/01/2022	2022	939	0,313	8.311,44	2.601,45	166,23	-	1.115,59	12.194,71
1000984576	13070687	Saae - Juazeiro	FA	06/12/2021	21/02/2022	2022	890	0,297	814,37	241,59	16,29	-	104,35	1.176,60
1000984576	223723276	Saae - Juazeiro	FA	19/02/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	12.395,75	582,59	247,92	-	254,77	13.481,03
1000984576	26110300	Saae - Juazeiro	FA	13/07/2021	06/09/2021	2021	1.058	0,353	2.102,05	741,32	42,04	-	381,14	3.266,55
1000984576	7015764842	Saae - Juazeiro	FA	15/09/2020	06/11/2020	2020	1.362	0,454	63,88	29,00	1,28	21,16	-	115,32
1000984576	16614645	Saae - Juazeiro	FA	28/09/2021	20/10/2021	2021	1.014	0,338	1.248,97	422,15	24,98	-	209,54	1.905,64
1000984576	7052510729	Saae - Juazeiro	FA	07/05/2021	21/05/2021	2021	1.166	0,389	211,36	82,15	4,23	34,19	-	331,92
1000984576	19090221	Saae - Juazeiro	FA	09/04/2021	21/06/2021	2021	1.135	0,378	169,13	63,99	3,38	19,62	-	256,12
1000984576	7020269272	Saae - Juazeiro	FA	09/03/2024	22/04/2024	2024	99	0,033	18.438,12	608,45	368,76	-	224,06	19.639,39
1000984576	7020367932	Saae - Juazeiro	FA	06/12/2023	22/01/2024	2024	190	0,063	3.457,91	219,00	69,16	-	105,74	3.851,80
1000984576	7052510729	Saae - Juazeiro	FA	08/07/2021	23/07/2021	2021	1.103	0,368	647,37	238,01	12,95	-	131,44	1.029,77
1000984576	7046913714	Saae - Juazeiro	FA	11/10/2022	28/11/2022	2022	610	0,203	935,48	190,21	18,71	-	70,37	1.214,78
1000984576	223102999	Saae - Juazeiro	FA	26/10/2021	12/11/2021	2021	991	0,330	154,33	50,98	3,09	-	23,67	232,06
1000984576	26630550	Saae - Juazeiro	FA	10/09/2020	20/10/2020	2020	1.379	0,460	1.008,43	463,54	20,17	377,48	-	1.869,61
1000984576	7015764842	Saae - Juazeiro	FA	15/12/2021	07/03/2022	2022	876	0,292	243,23	71,02	4,86	-	28,42	347,54
1000984576	16240060	Saae - Juazeiro	FA	21/03/2020	20/05/2020	2020	1.532	0,511	347,16	177,28	6,94	185,35	-	716,73
1000984576	222430020	Saae - Juazeiro	FA	17/06/2020	20/07/2020	2020	1.471	0,490	59,29	29,07	1,19	30,01	-	119,55
1000984576	27702848	Saae - Juazeiro	FA	13/07/2020	04/08/2020	2020	1.456	0,485	6.448,42	3.129,60	128,97	3.051,78	-	12.758,77
1000984576	24043975	Saae - Juazeiro	FA	07/11/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	863,80	475,95	17,28	494,28	-	1.851,31
1000984576	7040295261	Saae - Juazeiro	FA	20/07/2022	26/08/2022	2022	704	0,235	93,59	21,96	1,87	-	7,04	124,46
1000984576	223102832	Saae - Juazeiro	FA	25/03/2022	12/04/2022	2022	840	0,280	316,01	88,48	6,32	-	31,30	442,11
1000984576	29152918	Saae - Juazeiro	FA	17/02/2022	20/04/2022	2022	832	0,277	1.068,20	296,24	21,36	-	105,80	1.491,61
1000984576	7023765530	Saae - Juazeiro	FA	26/08/2020	06/10/2020	2020	1.393	0,464	237,75	110,39	4,76	89,00	-	441,89
1000984576	16240060	Saae - Juazeiro	FA	23/11/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	835,83	460,54	16,72	478,28	-	1.791,36
1000984576	27845720	Saae - Juazeiro	FA	17/08/2020	09/09/2020	2020	1.420	0,473	872,79	413,12	17,46	378,76	-	1.682,13
1000984576	223723071	Saae - Juazeiro	FA	19/11/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	7.444,06	4.101,64	148,88	4.259,64	-	15.954,21
1000984576	7015764842	Saae - Juazeiro	FA	19/11/2019	06/01/2020	2020	1.667	0,556	62,38	34,66	1,25	35,70	-	133,98
1000984576	206335599	Saae - Juazeiro	FA	13/02/2020	20/03/2020	2020	1.593	0,531	1.534,45	814,78	30,69	866,52	-	3.246,44
1000984576	7023800467	Saae - Juazeiro	FA	18/12/2023	22/01/2024	2024	190	0,063	6.953,90	440,41	139,08	-	212,64	7.746,03
1000984576	27845720	Saae - Juazeiro	FA	20/01/2020	20/03/2020	2020	1.593	0,531	781,15	414,79	15,62	441,12	-	1.652,68
1000984576	7052159444	Saae - Juazeiro	FA	11/10/2022	28/11/2022	2022	610	0,203	881,43	179,22	17,63	-	66,31	1.144,59
1000984576	27364608	Saae - Juazeiro	FA	24/06/2020	17/07/2020	2020	1.474	0,491	195,52	96,06	3,91	98,96	-	394,45
1000984576	7032723998	Saae - Juazeiro	FA	05/04/2022	06/07/2022	2022	755	0,252	83,08	20,91	1,66	-	6,25	111,90
1000984576	29152918	Saae - Juazeiro	FA	23/09/2020	20/10/2020	2020	1.379	0,460	928,34	426,72	18,57	347,50	-	1.721,13
1000984576	29396418	Saae - Juazeiro	FA	03/11/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	6.593,78	509,91	131,88	-	220,65	7.456,22

Internal Use

Documento anexado por: ELEN CARINE SOUSA E SILVA - 31/07/2024 09:10:32
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=221029276BC104B75122

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Parceiro de Negócios	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Dias de Atraso	% de Juros	Valor do débito	Valor do Juros	Multa	IGPM	IPCA	Valor Total
1000984576	209558378	Saae - Juazeiro	FA	06/12/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	34,44	2,31	0,69	-	1,05	38,49
1000984576	7032798297	Saae - Juazeiro	FA	31/10/2023	22/01/2024	2024	190	0,063	3.313,40	209,85	66,27	-	101,32	3.690,83
1000984576	13855250	Saae - Juazeiro	FA	20/08/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	431,20	98,74	8,62	-	32,44	571,01
1000984576	7001486025	Saae - Juazeiro	FA	23/08/2021	08/11/2021	2021	995	0,332	80,45	26,68	1,61	-	12,34	121,08
1000984576	222430020	Saae - Juazeiro	FA	19/10/2020	20/11/2020	2020	1.348	0,449	63,00	28,31	1,26	20,87	-	113,44
1000984576	208538527	Saae - Juazeiro	FA	07/11/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	1.447,97	287,66	28,96	-	108,93	1.873,52
1000984576	24255263	Saae - Juazeiro	FA	07/11/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	3.798,29	2.092,84	75,97	2.173,46	-	8.140,55
1000984576	7007534730	Saae - Juazeiro	FA	25/10/2021	06/01/2022	2022	936	0,312	1.082,34	337,69	21,65	-	145,28	1.586,95
1000984576	7013110020	Saae - Juazeiro	FA	06/07/2020	28/07/2020	2020	1.463	0,488	256,97	125,31	5,14	130,06	-	517,48
1000984576	7048961430	Saae - Juazeiro	FA	16/03/2020	30/03/2020	2020	1.583	0,528	196,30	103,58	3,93	110,85	-	414,66
1000984576	7020367932	Saae - Juazeiro	FA	06/11/2023	21/12/2023	2023	222	0,074	3.093,97	228,95	61,88	-	103,54	3.488,34
1000984576	7046913714	Saae - Juazeiro	FA	12/01/2024	26/02/2024	2024	155	0,052	1.471,64	76,03	29,43	-	45,00	1.622,11
1000984576	27702848	Saae - Juazeiro	FA	11/08/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	14.470,70	3.313,76	289,41	-	1.088,59	19.162,46
1000984576	27702848	Saae - Juazeiro	FA	10/02/2022	02/03/2022	2022	881	0,294	10.978,65	3.224,03	219,57	-	1.282,87	15.705,12
1000984576	21262935	Saae - Juazeiro	FA	03/07/2020	27/07/2020	2020	1.464	0,488	829,35	404,72	16,59	419,75	-	1.670,40
1000984576	7052159444	Saae - Juazeiro	FA	09/02/2022	25/02/2022	2022	886	0,295	633,21	187,01	12,66	-	81,13	914,01
1000984576	13070687	Saae - Juazeiro	FA	05/08/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	826,84	189,34	16,54	-	62,20	1.094,92
1000984576	7032723998	Saae - Juazeiro	FA	25/08/2022	21/09/2022	2022	678	0,226	90,73	20,50	1,81	-	6,83	119,87
1000984576	7040295261	Saae - Juazeiro	FA	22/01/2024	26/02/2024	2024	155	0,052	100,30	5,18	2,01	-	3,07	110,56
1000984576	7007534730	Saae - Juazeiro	FA	24/08/2021	08/11/2021	2021	995	0,332	983,71	326,26	19,67	-	150,86	1.480,50
1000984576	7013109537	Saae - Juazeiro	FA	04/11/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	50,31	9,99	1,01	-	3,78	65,10
1000984576	21262935	Saae - Juazeiro	FA	11/11/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	2.136,82	165,25	42,74	-	71,51	2.416,31
1000984576	7006238330	Saae - Juazeiro	FA	24/12/2020	19/01/2021	2021	1.288	0,429	22,56	9,69	0,45	5,76	-	38,46
1000984576	7029462776	Saae - Juazeiro	FA	20/04/2022	07/07/2022	2022	754	0,251	1.538,81	386,75	30,78	-	115,76	2.072,10
1000984576	23803003	Saae - Juazeiro	FA	18/11/2021	20/12/2021	2021	953	0,318	3.068,71	974,82	61,37	-	437,30	4.542,20
1000984576	7046913714	Saae - Juazeiro	FA	14/12/2023	26/01/2024	2024	186	0,062	1.481,47	91,85	29,63	-	45,30	1.648,25
1000984576	27702848	Saae - Juazeiro	FA	11/01/2022	27/01/2022	2022	915	0,305	11.086,41	3.381,32	221,73	-	1.488,05	16.177,51
1000984576	7052510729	Saae - Juazeiro	FA	08/09/2021	22/09/2021	2021	1.042	0,347	531,72	184,68	10,63	-	96,41	823,45
1000984576	223102832	Saae - Juazeiro	FA	28/06/2021	21/07/2021	2021	1.105	0,368	257,15	94,72	5,14	-	52,21	409,22
1000984576	7040295261	Saae - Juazeiro	FA	20/05/2021	11/06/2021	2021	1.145	0,382	77,15	29,45	1,54	8,95	-	117,09
1000984576	21307254	Saae - Juazeiro	FA	07/12/2021	16/12/2021	2021	957	0,319	112,16	35,78	2,24	-	15,98	166,17
1000984576	13855250	Saae - Juazeiro	FA	21/12/2021	21/02/2022	2022	890	0,297	490,97	145,65	9,82	-	62,91	709,35
1000984576	223102999	Saae - Juazeiro	FA	25/10/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	191,21	37,99	3,82	-	14,38	247,41
1000984576	222430020	Saae - Juazeiro	FA	19/10/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	103,25	8,95	2,07	-	3,46	117,72
1000984576	7053950730	Saae - Juazeiro	FA	07/12/2022	26/01/2023	2023	551	0,184	1.010,87	185,66	20,22	-	72,98	1.289,73
1000984576	16240060	Saae - Juazeiro	FA	22/04/2020	22/06/2020	2020	1.499	0,500	287,01	143,41	5,74	152,00	-	588,16
1000984576	21262935	Saae - Juazeiro	FA	03/03/2022	21/03/2022	2022	862	0,287	1.371,80	394,16	27,44	-	160,30	1.953,69
1000984576	13070687	Saae - Juazeiro	FA	05/04/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	1.775,33	46,16	35,51	-	18,70	1.875,70
1000984576	7052510729	Saae - Juazeiro	FA	09/08/2021	23/08/2021	2021	1.072	0,357	744,94	266,19	14,90	-	142,73	1.168,76
1000984576	3356027	Saae - Juazeiro	FA	14/07/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	10.769,79	2.581,13	215,40	-	810,18	14.376,50
1000984576	7020367479	Saae - Juazeiro	FA	16/02/2024	21/03/2024	2024	131	0,044	15.769,24	688,58	315,38	-	324,10	17.097,31
1000984576	29833320	Saae - Juazeiro	FA	15/06/2020	08/07/2020	2020	1.483	0,494	56,99	28,17	1,14	28,84	-	115,14
1000984576	7053950730	Saae - Juazeiro	FA	06/02/2024	26/03/2024	2024	126	0,042	1.072,08	45,03	21,44	-	22,03	1.160,58
1000984576	7048961430	Saae - Juazeiro	FA	18/03/2024	26/04/2024	2024	95	0,032	373,65	11,83	7,47	-	4,54	397,50
1000984576	7007534730	Saae - Juazeiro	FA	22/03/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	2.723,10	70,80	54,46	-	28,69	2.877,05
1000984576	7029462776	Saae - Juazeiro	FA	21/07/2022	22/08/2022	2022	708	0,236	1.987,22	468,98	39,74	-	149,49	2.645,44
1000984576	21262935	Saae - Juazeiro	FA	03/11/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	1.706,09	338,94	34,12	-	128,34	2.207,50
1000984576	7007534730	Saae - Juazeiro	FA	23/11/2022	11/01/2023	2023	566	0,189	603,16	113,80	12,06	-	43,55	772,57
1000984576	208538527	Saae - Juazeiro	FA	05/11/2021	20/01/2022	2022	922	0,307	1.279,91	393,36	25,60	-	171,79	1.870,66
1000984576	7040295261	Saae - Juazeiro	FA	19/11/2021	07/12/2021	2021	966	0,322	84,85	27,32	1,70	-	12,09	125,96
1000984576	27845720	Saae - Juazeiro	FA	18/03/2020	20/05/2020	2020	1.532	0,511	734,37	375,01	14,69	392,07	-	1.516,15
1000984576	7013109537	Saae - Juazeiro	FA	05/10/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	312,34	65,28	6,25	-	23,50	407,36
1000984576	209558378	Saae - Juazeiro	FA	05/10/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	53,34	4,62	1,07	-	1,78	60,81
1000984576	223723071	Saae - Juazeiro	FA	14/08/2020	04/09/2020	2020	1.425	0,475	5.995,07	2.847,63	119,90	2.601,67	-	11.564,28
1000984576	222430020	Saae - Juazeiro	FA	17/09/2020	20/10/2020	2020	1.379	0,460	63,88	29,36	1,28	23,91	-	118,43
1000984576	27702848	Saae - Juazeiro	FA	13/12/2021	29/12/2021	2021	944	0,315	14.057,07	4.423,25	281,14	-	2.003,17	20.764,63
1000984576	19090221	Saae - Juazeiro	FA	09/11/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	604,99	120,19	12,10	-	45,51	782,79
1000984576	27364608	Saae - Juazeiro	FA	25/11/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	18.911,00	1.267,02	378,22	-	578,27	21.134,51
1000984576	19090221	Saae - Juazeiro	FA	09/03/2022	20/05/2022	2022	802	0,267	531,15	141,99	10,62	-	46,49	730,25
1000984576	7029462776	Saae - Juazeiro	FA	22/06/2020	06/08/2020	2020	1.454	0,485	1.436,60	696,27	28,73	679,88	-	2.841,48
1000984576	27364608	Saae - Juazeiro	FA	25/11/2020	16/12/2020	2020	1.322	0,441	2.981,85	1.313,99	59,64	761,12	-	5.116,59
1000984576	7048961430	Saae - Juazeiro	FA	14/05/2021	28/05/2021	2021	1.159	0,386	432,44	167,06	8,65	69,94	-	678,10
1000984576	28345631	Saae - Juazeiro	FA	07/02/2020	20/04/2020	2020	1.562	0,521	1.141,87	594,53	22,84	623,65	-	2.382,88
1000984576	7032723998	Saae - Juazeiro	FA	18/07/2022	22/08/2022	2022	708	0,236	356,58	84,15	7,13	-	26,82	474,69
1000984576	7006238330	Saae - Juazeiro	FA	24/08/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	27,19	5,96	0,54	-	2,05	35,74
1000984576	7006238330	Saae - Juazeiro	FA	24/03/2022	11/04/2022	2022	841	0,280	24,76	6,94	0,50	-	2,45	34,65
1000984576	223723071	Saae - Juazeiro	FA	15/09/2020	06/10/2020	2020	1.393	0,464	7.652,19	3.553,13	153,04	2.864,39	-	14.222,76
1000984576	206335599	Saae - Juazeiro	FA	09/01/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	3.735,77	175,58	74,72	-	76,78	4.062,85
1000984576	27845720	Saae - Juazeiro	FA	19/02/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	1.310,19	61,58	26,20	-	26,93	1.424,90
1000984576	209558378	Saae - Juazeiro	FA	10/02/2022	20/04/2022	2022	832	0,277	49,73	13,79	0,99	-	4,93	69,44
1000984576	19090221	Saae - Juazeiro	FA	11/03/2020	20/04/2020	2020	1.562	0,521	686,46	357,41	13,73	374,92	-	1.432,52
1000984576	7001486025	Saae - Juazeiro	FA	09/03/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	100,66	3,69	2,01	-	1,22	107,59
1000984576	23473968	Saae - Juazeiro	FA	18/01/2022	21/02/2022	2022	890	0,297	4.499,39	1.334,81	89,99	-	576,51	6.500,70
1000984576	7032798297	Saae - Juazeiro	FA	27/12/2023	21/03/2024	2024	131	0,044	3.543,47	154,73	70,87	-	72,83	3.841,90
1000984576	209558378	Saae - Juazeiro	FA	14/09/2021	22/11/2021	2021	981	0,327	75,36	24,64	1,51	-	11,56	113,07
1000984576	7023765530	Saae - Juazeiro	FA	25/08/2022	21/09/2022	2022	678	0,226	1.161,88	262,58	23,24	-	87,41	1.535,10
1000984576	23803003	Saae - Juazeiro	FA	26/12/2023	14/02/2024	2024	167	0,056	4.226,61	235,28	84,53	-	129,24	4.675,66
1000984576	223102999	Saae - Juazeiro	FA	25/06/2020	20/07/2020	2020	1.471	0,490	144,80	71,00	2,90	73,29	-	291,98
1000984576	29152918	Saae - Juazeiro	FA	20/04/2022	20/06/2022	2022	771	0,257	931,78	239,47	18,64	-	76,81	1.266,69
1000984576	7009651610	Saae - Juazeiro	FA	18/09/2020	06/11/2020	2020	1.362	0,454	1.982,20	899,91	39,64	656,75	-	3.578,50
1000984576	7007534730	Saae - Juazeiro	FA	21/01/2022	06/04/2022	2022	846	0,282	937,44	264,36	18,75	-	92,85	1.313,39
1000984576	25876539	Saae - Juazeiro	FA	26/01/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	1.380,36	64,88	27,61	-	28,37	1.501,21
1000984576	7013110020	Saae - Juazeiro	FA	05/10/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	660,26	137,99	13,21	-	49,67	861,13
1000984576	7023765530	Saae - Juazeiro	FA	02/04/2022	06/05/2022	2022	816	0,272	1.035,03	281,53	20,70	-	90,58	1.427,84

Internal Use

Documento anexado por: ELEN CARINE SOUSA E SILVA - 31/07/2024 09:10:32
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=221029276BC104B75122

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Parceiro de Negócios	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Dias de Atraso	% de Juros	Valor do débito	Valor do Juros	Multa	IGPM	IPCA	Valor Total
1000984576	7001486025	Saae - Juazeiro	FA	22/03/2022	06/06/2022	2022	785	0,262	82,68	21,63	1,65	-	6,82	112,78
1000984576	28345631	Saae - Juazeiro	FA	08/06/2021	30/06/2021	2021	1.126	0,375	2.438,22	915,14	48,76	-	510,59	3.912,71
1000984576	29396418	Saae - Juazeiro	FA	03/04/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	5.056,70	131,47	101,13	-	53,27	5.342,58
1000984576	7019971966	Saae - Juazeiro	FA	23/12/2022	13/02/2023	2023	533	0,178	713,52	126,77	14,27	-	47,48	902,04
1000984576	28345631	Saae - Juazeiro	FA	11/11/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	2.057,30	1.133,56	41,15	1.177,23	-	4.409,23
1000984576	23802996	Saae - Juazeiro	FA	22/11/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	1.129,67	75,69	22,59	-	34,54	1.262,49
1000984576	7040295261	Saae - Juazeiro	FA	16/02/2022	08/03/2022	2022	875	0,292	81,00	23,62	1,62	-	9,46	115,71
1000984576	7009651610	Saae - Juazeiro	FA	18/11/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	2.906,97	577,51	58,14	-	218,68	3.761,31
1000984576	7048961430	Saae - Juazeiro	FA	15/12/2020	08/01/2021	2021	1.299	0,433	254,72	110,29	5,09	65,02	-	435,12
1000984576	7029462776	Saae - Juazeiro	FA	23/10/2023	21/11/2023	2023	252	0,084	3.147,35	264,37	62,95	-	105,32	3.579,99
1000984576	206335599	Saae - Juazeiro	FA	11/12/2023	14/02/2024	2024	167	0,056	4.208,76	234,29	84,18	-	128,70	4.655,92
1000984576	7032723998	Saae - Juazeiro	FA	21/02/2020	06/04/2020	2020	1.576	0,525	332,60	174,72	6,65	181,65	-	695,63
1000984576	28045905	Saae - Juazeiro	FA	28/04/2020	22/06/2020	2020	1.499	0,500	1.017,62	508,47	20,35	538,94	-	2.085,38
1000984576	25876539	Saae - Juazeiro	FA	26/10/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	1.994,59	154,25	39,89	-	66,75	2.255,48
1000984576	7007534730	Saae - Juazeiro	FA	30/09/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	101,58	8,80	2,03	-	3,40	115,81
1000984576	29152926	Saae - Juazeiro	FA	17/02/2022	09/03/2022	2022	874	0,291	2.634,14	767,41	52,68	-	307,80	3.762,03
1000984576	23473968	Saae - Juazeiro	FA	29/10/2020	20/11/2020	2020	1.348	0,449	3.523,64	1.583,27	70,47	1.167,46	-	6.344,84
1000984576	26812313	Saae - Juazeiro	FA	14/10/2020	05/11/2020	2020	1.363	0,454	516,11	234,48	10,32	171,00	-	931,91
1000984576	7013110020	Saae - Juazeiro	FA	06/08/2020	27/08/2020	2020	1.433	0,478	221,72	105,91	4,43	104,93	-	436,99
1000984576	223102999	Saae - Juazeiro	FA	26/01/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	329,03	15,46	6,58	-	6,76	357,84
1000984576	13637040	Saae - Juazeiro	FA	24/11/2021	10/12/2021	2021	963	0,321	1.990,82	639,05	39,82	-	283,70	2.953,38
1000984576	7001486025	Saae - Juazeiro	FA	22/10/2021	06/01/2022	2022	936	0,312	85,69	26,74	1,71	-	11,50	125,64
1000984576	7007534730	Saae - Juazeiro	FA	24/11/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	1.266,30	84,84	25,33	-	38,72	1.415,19
1000984576	23802996	Saae - Juazeiro	FA	15/04/2021	20/05/2021	2021	1.167	0,389	1.016,38	395,37	20,33	164,39	-	1.596,47
1000984576	7020536025	Saae - Juazeiro	FA	20/07/2022	22/08/2022	2022	708	0,236	26.430,41	6.237,51	528,61	-	1.988,29	35.184,82
1000984576	223102832	Saae - Juazeiro	FA	30/01/2020	20/03/2020	2020	1.593	0,531	43,18	22,93	0,86	24,38	-	91,36
1000984576	25876539	Saae - Juazeiro	FA	29/11/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	888,63	489,63	17,77	508,49	-	1.904,52
1000984576	3356027	Saae - Juazeiro	FA	13/01/2022	31/01/2022	2022	911	0,304	7.706,04	2.340,04	154,12	-	1.034,33	11.234,53
1000984576	7006238330	Saae - Juazeiro	FA	25/05/2021	16/06/2021	2021	1.140	0,380	23,72	9,01	0,47	2,75	-	35,96
1000984576	209558378	Saae - Juazeiro	FA	03/02/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	74,41	3,50	1,49	-	1,53	80,92
1000984576	35414193	Saae - Juazeiro	FA	28/07/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	2.123,38	508,90	42,47	-	159,74	2.834,48
1000984576	7029462776	Saae - Juazeiro	FA	17/02/2022	06/05/2022	2022	816	0,272	1.653,41	449,72	33,07	-	144,70	2.280,91
1000984576	222430020	Saae - Juazeiro	FA	19/12/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	101,30	6,79	2,03	-	3,10	113,21
1000984576	223723276	Saae - Juazeiro	FA	18/12/2020	13/01/2021	2021	1.294	0,431	19.383,11	8.360,50	387,66	4.947,54	-	33.078,81
1000984576	29152918	Saae - Juazeiro	FA	23/12/2021	21/02/2022	2022	890	0,297	1.070,88	317,69	21,42	-	137,21	1.547,20
1000984576	222430020	Saae - Juazeiro	FA	17/12/2021	21/02/2022	2022	890	0,297	84,60	25,10	1,69	-	10,84	122,23
1000984576	223102999	Saae - Juazeiro	FA	29/06/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	421,69	101,06	8,43	-	31,72	562,91
1000984576	29396418	Saae - Juazeiro	FA	05/03/2020	20/05/2020	2020	1.532	0,511	1.724,64	880,71	34,49	920,77	-	3.560,61
1000984576	223723276	Saae - Juazeiro	FA	18/04/2020	20/07/2020	2020	1.471	0,490	9.389,03	4.603,71	187,78	4.751,91	-	18.932,43
1000984576	23802996	Saae - Juazeiro	FA	18/03/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	1.330,60	34,60	26,61	-	14,02	1.405,83
1000984576	25876539	Saae - Juazeiro	FA	26/11/2020	17/12/2020	2020	1.321	0,440	604,32	266,10	12,09	154,25	-	1.036,76
1000984576	35414193	Saae - Juazeiro	FA	29/06/2021	14/07/2021	2021	1.112	0,371	3.572,69	1.324,26	71,45	-	725,39	5.693,79
1000984576	7048961430	Saae - Juazeiro	FA	13/11/2020	04/12/2020	2020	1.334	0,445	61,18	27,20	1,22	15,62	-	105,22
1000984576	7046913714	Saae - Juazeiro	FA	11/01/2022	27/01/2022	2022	915	0,305	1.392,95	424,85	27,86	-	186,97	2.032,62
1000984576	222430020	Saae - Juazeiro	FA	18/03/2020	20/04/2020	2020	1.562	0,521	58,65	30,54	1,17	32,03	-	122,39
1000984576	19090221	Saae - Juazeiro	FA	07/04/2022	20/06/2022	2022	771	0,257	83,08	21,35	1,66	-	6,85	112,94
1000984576	7046913714	Saae - Juazeiro	FA	11/09/2020	02/10/2020	2020	1.397	0,466	553,79	257,88	11,08	207,30	-	1.030,04
1000984576	35414193	Saae - Juazeiro	FA	27/05/2022	07/06/2022	2022	784	0,261	4.608,97	1.204,47	92,18	-	379,92	6.285,54
1000984576	13915270	Saae - Juazeiro	FA	23/12/2023	22/04/2024	2024	99	0,033	102,33	3,38	2,05	-	1,24	109,00
1000984576	27845720	Saae - Juazeiro	FA	19/01/2024	14/02/2024	2024	167	0,056	1.736,70	96,68	34,73	-	53,11	1.921,21
1000984576	26110300	Saae - Juazeiro	FA	05/10/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	4.474,39	387,78	89,49	-	149,73	5.101,38
1000984576	13070687	Saae - Juazeiro	FA	09/01/2024	14/02/2024	2024	167	0,056	1.540,85	85,77	30,82	-	47,12	1.704,56
1000984576	206335599	Saae - Juazeiro	FA	24/01/2022	21/03/2022	2022	862	0,287	2.469,50	709,56	49,39	-	288,56	3.517,02
1000984576	7052510729	Saae - Juazeiro	FA	06/10/2022	26/10/2022	2022	643	0,214	920,31	197,25	18,41	-	69,23	1.205,20
1000984576	7013109537	Saae - Juazeiro	FA	10/11/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	1.555,37	120,28	31,11	-	52,05	1.758,81
1000984576	7023765530	Saae - Juazeiro	FA	03/11/2021	06/12/2021	2021	967	0,322	118,82	38,30	2,38	-	16,93	176,43
1000984576	24043975	Saae - Juazeiro	FA	02/06/2020	25/06/2020	2020	1.496	0,499	1.152,69	574,80	23,05	610,47	-	2.361,02
1000984576	7046913714	Saae - Juazeiro	FA	12/05/2021	02/06/2021	2021	1.154	0,385	734,64	282,59	14,69	85,21	-	1.117,13
1000984576	223723276	Saae - Juazeiro	FA	20/12/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	17.733,43	1.188,13	354,67	-	542,26	19.818,48
1000984576	25876539	Saae - Juazeiro	FA	26/06/2020	21/07/2020	2020	1.470	0,490	491,40	240,78	9,83	248,70	-	990,72
1000984576	13637040	Saae - Juazeiro	FA	25/05/2021	16/06/2021	2021	1.140	0,380	1.562,47	593,73	31,25	181,23	-	2.368,68
1000984576	7029462776	Saae - Juazeiro	FA	23/07/2021	06/10/2021	2021	1.028	0,343	2.202,79	754,82	44,06	-	369,57	3.371,23
1000984576	7020268853	Saae - Juazeiro	FA	19/02/2024	21/03/2024	2024	131	0,044	41.677,52	1.819,90	833,55	-	856,59	45.187,56
1000984576	28345631	Saae - Juazeiro	FA	09/08/2021	30/08/2021	2021	1.065	0,355	2.597,09	921,96	51,94	-	497,60	4.068,59
1000984576	29152926	Saae - Juazeiro	FA	22/09/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	101,58	8,80	2,03	-	3,40	115,81
1000984576	27845720	Saae - Juazeiro	FA	16/11/2020	07/12/2020	2020	1.331	0,444	789,65	350,34	15,79	201,56	-	1.357,34
1000984576	7040295261	Saae - Juazeiro	FA	21/12/2020	14/01/2021	2021	1.293	0,431	66,59	28,70	1,33	17,00	-	113,62
1000984576	19090221	Saae - Juazeiro	FA	08/10/2020	20/11/2020	2020	1.348	0,449	895,62	402,43	17,91	296,74	-	1.612,70
1000984576	7013109537	Saae - Juazeiro	FA	06/03/2020	06/05/2020	2020	1.546	0,515	757,01	390,11	15,14	404,16	-	1.566,42
1000984576	13070687	Saae - Juazeiro	FA	04/12/2020	20/01/2021	2021	1.287	0,429	988,77	424,18	19,78	252,38	-	1.685,11
1000984576	221411250	Saae - Juazeiro	FA	20/08/2021	20/10/2021	2021	1.014	0,338	3.239,11	1.094,81	64,78	-	543,44	4.942,14
1000984576	7006238330	Saae - Juazeiro	FA	28/06/2021	21/07/2021	2021	1.105	0,368	24,32	8,96	0,49	-	4,94	38,70
1000984576	27702848	Saae - Juazeiro	FA	12/08/2021	02/09/2021	2021	1.062	0,354	11.332,60	4.011,70	226,65	-	2.054,83	17.625,78
1000984576	7023765530	Saae - Juazeiro	FA	27/09/2022	21/10/2022	2022	648	0,216	1.307,32	282,38	26,15	-	98,35	1.714,19
1000984576	3356027	Saae - Juazeiro	FA	15/09/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	9.532,06	2.090,68	190,64	-	717,07	12.530,45
1000984576	29833320	Saae - Juazeiro	FA	15/10/2020	06/11/2020	2020	1.362	0,454	335,16	152,16	6,70	111,05	-	605,07
1000984576	220937232	Saae - Juazeiro	FA	12/04/2022	20/06/2022	2022	771	0,257	614,33	157,88	12,29	-	50,64	835,14
1000984576	206335599	Saae - Juazeiro	FA	16/03/2020	20/04/2020	2020	1.562	0,521	2.010,40	1.046,74	40,21	1.098,01	-	4.195,35
1000984576	29152926	Saae - Juazeiro	FA	23/11/2020	14/12/2020	2020	1.324	0,441	1.455,93	642,54	29,12	371,63	-	2.499,22
1000984576	223723276	Saae - Juazeiro	FA	19/03/2020	22/06/2020	2020	1.499	0,500	9.395,05	4.694,35	187,90	4.975,70	-	19.253,00
1000984576	7009651610	Saae - Juazeiro	FA	18/04/2020	08/06/2020	2020	1.513	0,504	1.954,16	985,54	39,08	1.034,94	-	4.013,72
1000984576	7013109537	Saae - Juazeiro	FA	12/03/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	739,07	27,10	14,78	-	8,98	789,93
1000984576	24255263	Saae - Juazeiro	FA	09/01/2020	20/03/2020	2020	1.593	0,531	3.361,43	1.784,90	67,23	1.898,23	-	7.111,79
1000984576	7015764842	Saae - Juazeiro	FA	15/09/2021	06/12/2021	2021	967	0,322	387,18	124,80	7,74	-	55,17	574,90

Internal Use

Documento anexado por: ELEN CARINE SOUSA E SILVA - 31/07/2024 09:10:32
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=221029276BC104B75122

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Parceiro de Negócios	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Dias de Atraso	% de Juros	Valor do débito	Valor do Juros	Multa	IGPM	IPCA	Valor Total
1000984576	28045905	Saae - Juazeiro	FA	28/12/2021	14/01/2022	2022	928	0,309	1.767,63	546,78	35,35	-	237,26	2.587,02
1000984576	28345631	Saae - Juazeiro	FA	07/02/2022	23/02/2022	2022	888	0,296	2.613,86	773,69	52,28	-	334,92	3.774,75
1000984576	29396418	Saae - Juazeiro	FA	02/02/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	6.131,54	288,18	122,63	-	126,02	6.668,37
1000984576	7015764842	Saae - Juazeiro	FA	16/01/2024	14/02/2024	2024	167	0,056	109,47	6,09	2,19	-	3,35	121,10
1000984576	208538527	Saae - Juazeiro	FA	06/09/2021	22/11/2021	2021	981	0,327	1.263,62	413,20	25,27	-	193,78	1.895,88
1000984576	221411250	Saae - Juazeiro	FA	18/12/2020	20/01/2021	2021	1.287	0,429	1.327,08	569,31	26,54	338,74	-	2.261,67
1000984576	223723276	Saae - Juazeiro	FA	21/03/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	1.799,36	65,98	35,99	-	21,87	1.923,19
1000984576	23802996	Saae - Juazeiro	FA	15/12/2020	20/01/2021	2021	1.287	0,429	1.141,45	489,68	22,83	291,36	-	1.945,31
1000984576	35414193	Saae - Juazeiro	FA	28/10/2020	12/11/2020	2020	1.356	0,452	2.999,86	1.355,92	60,00	993,92	-	5.409,70
1000984576	27702848	Saae - Juazeiro	FA	13/10/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	16.584,67	1.437,32	331,69	-	554,99	18.908,67
1000984576	21307254	Saae - Juazeiro	FA	08/08/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	98,73	22,61	1,97	-	7,43	130,74
1000984576	206335599	Saae - Juazeiro	FA	16/10/2021	20/12/2021	2021	953	0,318	3.140,78	997,71	62,82	-	447,57	4.648,88
1000984576	16240060	Saae - Juazeiro	FA	21/05/2022	07/06/2022	2022	784	0,261	82,75	21,63	1,66	-	6,82	112,85
1000984576	7001486025	Saae - Juazeiro	FA	22/11/2021	07/02/2022	2022	904	0,301	84,86	25,57	1,70	-	10,87	123,00
1000984576	16240060	Saae - Juazeiro	FA	22/11/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	656,24	130,37	13,12	-	49,37	849,10
1000984576	209558378	Saae - Juazeiro	FA	14/03/2020	20/04/2020	2020	1.562	0,521	77,20	40,20	1,54	42,16	-	161,10
1000984576	16240060	Saae - Juazeiro	FA	27/10/2020	18/11/2020	2020	1.350	0,450	222,83	100,27	4,46	73,83	-	401,39
1000984576	27845720	Saae - Juazeiro	FA	16/10/2020	09/11/2020	2020	1.359	0,453	740,63	335,50	14,81	245,39	-	1.336,33
1000984576	206335599	Saae - Juazeiro	FA	27/12/2021	21/02/2022	2022	890	0,297	2.705,61	802,66	54,11	-	346,67	3.909,05
1000984576	29833320	Saae - Juazeiro	FA	13/11/2020	04/12/2020	2020	1.334	0,445	845,77	376,08	16,92	215,88	-	1.454,65
1000984576	29833320	Saae - Juazeiro	FA	16/11/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	406,36	80,73	8,13	-	30,57	525,79
1000984576	7020384250	Saae - Juazeiro	FA	19/12/2023	22/01/2024	2024	190	0,063	6.564,41	415,74	131,29	-	200,73	7.312,17
1000984576	7029462776	Saae - Juazeiro	FA	23/07/2020	09/09/2020	2020	1.420	0,473	1.462,26	692,13	29,25	634,58	-	2.818,21
1000984576	13637040	Saae - Juazeiro	FA	26/05/2020	17/06/2020	2020	1.504	0,501	1.328,11	665,82	26,56	703,38	-	2.723,87
1000984576	23802996	Saae - Juazeiro	FA	16/08/2021	20/09/2021	2021	1.044	0,348	1.149,89	400,16	23,00	-	208,50	1.781,54
1000984576	209558378	Saae - Juazeiro	FA	04/11/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	30,17	5,99	0,60	-	2,27	39,04
1000984576	29396418	Saae - Juazeiro	FA	04/08/2020	25/08/2020	2020	1.435	0,478	2.027,92	970,01	40,56	959,73	-	3.998,22
1000984576	7053950730	Saae - Juazeiro	FA	06/11/2021	24/11/2021	2021	979	0,326	1.016,28	331,64	20,33	-	155,85	1.524,10
1000984576	29396418	Saae - Juazeiro	FA	02/12/2020	23/12/2020	2020	1.315	0,438	1.919,59	841,41	38,39	489,98	-	3.289,37
1000984576	13637040	Saae - Juazeiro	FA	24/03/2020	20/05/2020	2020	1.532	0,511	1.721,82	879,27	34,44	919,27	-	3.554,79
1000984576	7007534730	Saae - Juazeiro	FA	23/04/2020	08/06/2020	2020	1.513	0,504	1.684,72	849,65	33,69	892,24	-	3.460,31
1000984576	13070687	Saae - Juazeiro	FA	07/04/2021	21/06/2021	2021	1.135	0,378	823,17	311,43	16,46	95,48	-	1.246,54
1000984576	7053950730	Saae - Juazeiro	FA	09/01/2024	26/02/2024	2024	155	0,052	845,67	43,69	16,91	-	25,86	932,14
1000984576	7023765530	Saae - Juazeiro	FA	26/07/2022	22/08/2022	2022	708	0,236	775,07	182,91	15,50	-	58,31	1.031,79
1000984576	28345631	Saae - Juazeiro	FA	08/08/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	2.866,21	656,36	57,32	-	215,62	3.795,51
1000984576	7048961430	Saae - Juazeiro	FA	15/06/2020	30/06/2020	2020	1.491	0,497	248,54	123,52	4,97	131,63	-	508,66
1000984576	27364608	Saae - Juazeiro	FA	24/03/2022	11/04/2022	2022	841	0,280	4.249,50	1.191,26	84,99	-	420,90	5.946,65
1000984576	7046913714	Saae - Juazeiro	FA	13/10/2020	04/11/2020	2020	1.364	0,455	1.328,56	604,05	26,57	440,18	-	2.399,36
1000984576	7020268853	Saae - Juazeiro	FA	18/12/2023	22/01/2024	2024	190	0,063	42.455,56	2.688,83	849,11	-	1.298,22	47.291,71
1000984576	16240060	Saae - Juazeiro	FA	24/11/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	904,88	60,63	18,10	-	27,67	1.011,27
1000984576	21262935	Saae - Juazeiro	FA	03/11/2021	22/11/2021	2021	981	0,327	1.456,56	476,29	29,13	-	223,37	2.185,35
1000984576	27702848	Saae - Juazeiro	FA	13/05/2020	03/06/2020	2020	1.518	0,506	6.175,63	3.124,84	123,51	3.270,67	-	12.694,65
1000984576	223723276	Saae - Juazeiro	FA	20/10/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	18.758,46	1.625,72	375,17	-	627,73	21.387,08
1000984576	209558378	Saae - Juazeiro	FA	12/03/2022	20/05/2022	2022	802	0,267	20,53	5,49	0,41	-	1,80	28,23
1000984576	35414193	Saae - Juazeiro	FA	27/10/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	4.651,08	972,07	93,02	-	349,89	6.066,06
1000984576	7029405918	Saae - Juazeiro	FA	22/12/2023	22/01/2024	2024	190	0,063	1.877,69	118,92	37,55	-	57,42	2.091,58
1000984576	7032723998	Saae - Juazeiro	FA	03/09/2021	06/12/2021	2021	967	0,322	309,92	99,90	6,20	-	44,16	460,18
1000984576	23802996	Saae - Juazeiro	FA	15/09/2021	20/10/2021	2021	1.014	0,338	1.273,28	430,36	25,47	-	213,62	1.942,73
1000984576	3356027	Saae - Juazeiro	FA	14/08/2020	04/09/2020	2020	1.425	0,475	5.119,24	2.431,61	102,38	2.221,59	-	9.874,83
1000984576	7020367479	Saae - Juazeiro	FA	17/11/2023	21/12/2023	2023	222	0,074	16.542,48	1.224,13	330,85	-	553,58	18.651,04
1000984576	7048961430	Saae - Juazeiro	FA	20/11/2023	26/12/2023	2023	217	0,072	113,28	8,19	2,27	-	3,79	127,53
1000984576	3356027	Saae - Juazeiro	FA	16/04/2020	22/06/2020	2020	1.499	0,500	4.136,63	2.066,92	82,73	2.190,80	-	8.477,07
1000984576	24043975	Saae - Juazeiro	FA	07/01/2019	20/03/2019	2019	1.959	0,653	347,12	226,67	6,94	229,40	-	810,13
1000984576	209558378	Saae - Juazeiro	FA	13/08/2020	21/09/2020	2020	1.408	0,469	61,62	28,92	1,23	26,74	-	118,51
1000984576	29152918	Saae - Juazeiro	FA	21/03/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	100,66	2,62	2,01	-	1,06	106,35
1000984576	24043975	Saae - Juazeiro	FA	04/01/2024	14/02/2024	2024	167	0,056	1.313,15	73,10	26,26	-	40,15	1.452,66
1000984576	28045905	Saae - Juazeiro	FA	27/08/2020	21/09/2020	2020	1.408	0,469	1.381,32	648,29	27,63	599,45	-	2.656,69
1000984576	221411250	Saae - Juazeiro	FA	21/07/2020	20/08/2020	2020	1.440	0,480	59,37	28,50	1,19	28,10	-	117,15
1000984576	7040295261	Saae - Juazeiro	FA	19/11/2020	10/12/2020	2020	1.328	0,443	61,18	27,08	1,22	15,62	-	105,10
1000984576	23473968	Saae - Juazeiro	FA	07/03/2022	20/04/2022	2022	832	0,277	4.341,03	1.203,90	86,82	-	429,96	6.061,71
1000984576	222430020	Saae - Juazeiro	FA	17/02/2020	20/03/2020	2020	1.593	0,531	58,88	31,26	1,18	33,25	-	124,57
1000984576	7013109537	Saae - Juazeiro	FA	09/02/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	1.468,20	69,00	29,36	-	30,18	1.596,74
1000984576	7001486025	Saae - Juazeiro	FA	20/05/2022	08/08/2022	2022	722	0,241	82,74	19,91	1,65	-	6,22	110,53
1000984576	223102832	Saae - Juazeiro	FA	26/01/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	328,55	15,44	6,57	-	6,75	357,32
1000984576	23802996	Saae - Juazeiro	FA	22/01/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	1.068,57	50,22	21,37	-	21,96	1.162,13
1000984576	27845720	Saae - Juazeiro	FA	17/05/2021	08/06/2021	2021	1.148	0,383	951,07	363,94	19,02	110,31	-	1.444,34
1000984576	7019971966	Saae - Juazeiro	FA	25/10/2021	06/01/2022	2022	936	0,312	880,38	274,68	17,61	-	118,17	1.290,83
1000984576	7048961430	Saae - Juazeiro	FA	15/05/2020	05/06/2020	2020	1.516	0,505	724,77	366,25	14,50	383,84	-	1.489,36
1000984576	27364608	Saae - Juazeiro	FA	28/10/2021	17/11/2021	2021	986	0,329	4.466,61	1.468,01	89,33	-	684,98	6.708,94
1000984576	7032723998	Saae - Juazeiro	FA	17/03/2020	06/05/2020	2020	1.546	0,515	144,88	74,66	2,90	77,35	-	299,79
1000984576	208538527	Saae - Juazeiro	FA	04/02/2022	20/04/2022	2022	832	0,277	1.304,88	361,88	26,10	-	129,24	1.822,10
1000984576	29396418	Saae - Juazeiro	FA	04/08/2021	25/08/2021	2021	1.070	0,357	2.587,71	922,94	51,75	-	495,80	4.058,20
1000984576	223723071	Saae - Juazeiro	FA	15/07/2020	05/08/2020	2020	1.455	0,485	7.359,89	3.569,51	147,20	3.483,14	-	14.559,74
1000984576	7009651610	Saae - Juazeiro	FA	19/07/2021	06/10/2021	2021	1.028	0,343	2.420,36	829,37	48,41	-	406,07	3.704,21
1000984576	23802996	Saae - Juazeiro	FA	20/02/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	1.471,62	53,96	29,43	-	17,88	1.572,89
1000984576	208538527	Saae - Juazeiro	FA	08/03/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	1.497,28	54,90	29,95	-	18,19	1.600,32
1000984576	7020269272	Saae - Juazeiro	FA	06/02/2024	21/03/2024	2024	131	0,044	15.016,74	655,72	300,33	-	308,64	16.281,44
1000984576	29152918	Saae - Juazeiro	FA	26/12/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	766,13	422,13	15,32	438,39	-	1.641,98
1000984576	7027960868	Saae - Juazeiro	FA	12/03/2024	22/04/2024	2024	99	0,033	33,06	1,09	0,66	-	0,40	35,21
1000984576	13637040	Saae - Juazeiro	FA	23/03/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	2.552,65	66,37	51,05	-	26,89	2.696,96
1000984576	7052159444	Saae - Juazeiro	FA	13/09/2022	26/10/2022	2022	643	0,214	902,24	193,38	18,04	-	67,87	1.181,54
1000984576	208538527	Saae - Juazeiro	FA	04/09/2020	20/10/2020	2020	1.379	0,460	638,19	293,35	12,76	238,89	-	1.183,19
1000984576	7019971966	Saae - Juazeiro	FA	23/11/2021	07/02/2022	2022	904	0,301	845,90	254,90	16,92	-	108,39	1.226,10
1000984576	27364608	Saae - Juazeiro	FA	25/07/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	4.048,75	927,15	80,98	-	304,58	5.361,46

Internal Use

Documento anexado por: ELEN CARINE SOUSA E SILVA - 31/07/2024 09:10:32
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=221029276BC104B75122

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Parceiro de Negócios	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Dias de Atraso	% de Juros	Valor do débito	Valor do Juros	Multa	IGPM	IPCA	Valor Total
1000984576	7015764842	Saae - Juazeiro	FA	12/04/2022	06/07/2022	2022	755	0,252	83,08	20,91	1,66	-	6,25	111,90
1000984576	7006238330	Saae - Juazeiro	FA	29/06/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	27,80	6,66	0,56	-	2,09	37,11
1000984576	23803003	Saae - Juazeiro	FA	20/10/2021	22/11/2021	2021	981	0,327	3.134,50	1.024,97	62,69	-	480,70	4.702,86
1000984576	7013110020	Saae - Juazeiro	FA	06/03/2020	06/05/2020	2020	1.546	0,515	288,55	148,70	5,77	154,05	-	597,07
1000984576	29833320	Saae - Juazeiro	FA	14/07/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	107,29	25,71	2,15	-	8,07	143,22
1000984576	7007534730	Saae - Juazeiro	FA	22/04/2022	07/07/2022	2022	754	0,251	760,42	191,12	15,21	-	57,20	1.023,95
1000984576	13637040	Saae - Juazeiro	FA	24/11/2022	11/01/2023	2023	566	0,189	2.195,79	414,27	43,92	-	158,53	2.812,51
1000984576	7040295261	Saae - Juazeiro	FA	21/09/2022	26/10/2022	2022	643	0,214	193,32	41,43	3,87	-	14,54	253,16
1000984576	28045905	Saae - Juazeiro	FA	26/05/2022	14/06/2022	2022	777	0,259	1.728,28	447,62	34,57	-	142,46	2.352,93
1000984576	28345631	Saae - Juazeiro	FA	06/02/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	3.157,94	148,42	63,16	-	64,90	3.434,43
1000984576	223102832	Saae - Juazeiro	FA	26/09/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	384,12	33,29	7,68	-	12,85	437,95
1000984576	7048961430	Saae - Juazeiro	FA	16/04/2020	04/05/2020	2020	1.548	0,516	524,68	270,73	10,49	280,12	-	1.086,03
1000984576	29152918	Saae - Juazeiro	FA	22/09/2021	22/11/2021	2021	981	0,327	917,09	299,89	18,34	-	140,64	1.375,96
1000984576	7001486025	Saae - Juazeiro	FA	07/07/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	91,72	21,98	1,83	-	6,90	122,44
1000984576	27845720	Saae - Juazeiro	FA	15/02/2020	20/04/2020	2020	1.562	0,521	565,94	294,66	11,32	309,10	-	1.181,02
1000984576	29833320	Saae - Juazeiro	FA	12/11/2021	01/12/2021	2021	972	0,324	84,87	27,50	1,70	-	12,09	126,16
1000984576	209558378	Saae - Juazeiro	FA	13/04/2021	21/06/2021	2021	1.135	0,378	70,71	26,75	1,41	8,20	-	107,08
1000984576	7029405918	Saae - Juazeiro	FA	22/03/2024	22/04/2024	2024	99	0,033	3.736,69	123,31	74,73	-	45,41	3.980,14
1000984576	19090221	Saae - Juazeiro	FA	10/02/2020	20/03/2020	2020	1.593	0,531	552,57	293,41	11,05	312,04	-	1.169,07
1000984576	223102832	Saae - Juazeiro	FA	25/11/2020	16/12/2020	2020	1.322	0,441	233,01	102,68	4,66	59,48	-	399,82
1000984576	7001486025	Saae - Juazeiro	FA	17/02/2022	06/05/2022	2022	816	0,272	81,00	22,03	1,62	-	7,09	111,74
1000984576	7001486025	Saae - Juazeiro	FA	23/07/2021	06/10/2021	2021	1.028	0,343	79,94	27,39	1,60	-	13,41	122,34
1000984576	7029462776	Saae - Juazeiro	FA	20/05/2022	09/08/2022	2022	721	0,240	1.827,42	439,19	36,55	-	137,47	2.440,63
1000984576	7001486025	Saae - Juazeiro	FA	09/01/2024	14/02/2024	2024	167	0,056	100,30	5,58	2,01	-	3,07	110,96
1000984576	29396418	Saae - Juazeiro	FA	04/10/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	5.995,70	519,62	119,91	-	200,64	6.835,88
1000984576	7007534730	Saae - Juazeiro	FA	25/05/2020	06/07/2020	2020	1.485	0,495	1.775,38	878,80	35,51	898,54	-	3.588,24
1000984576	7006238330	Saae - Juazeiro	FA	28/12/2021	14/01/2022	2022	928	0,309	25,34	7,84	0,51	-	3,40	37,09
1000984576	23802996	Saae - Juazeiro	FA	27/12/2022	13/02/2023	2023	533	0,178	1.244,33	221,07	24,89	-	82,80	1.573,09
1000984576	24255263	Saae - Juazeiro	FA	02/09/2021	27/09/2021	2021	1.037	0,346	3.273,77	1.131,62	65,48	-	593,60	5.064,47
1000984576	29152926	Saae - Juazeiro	FA	21/02/2020	20/04/2020	2020	1.562	0,521	1.078,93	561,76	21,58	589,27	-	2.251,54
1000984576	29152926	Saae - Juazeiro	FA	23/03/2020	20/05/2020	2020	1.532	0,511	1.410,15	720,11	28,20	752,87	-	2.911,33
1000984576	221411250	Saae - Juazeiro	FA	20/10/2021	20/12/2021	2021	953	0,318	2.043,71	649,21	40,87	-	291,23	3.025,03
1000984576	7053950730	Saae - Juazeiro	FA	08/09/2020	29/09/2020	2020	1.400	0,467	347,42	162,13	6,95	150,77	-	667,27
1000984576	223723071	Saae - Juazeiro	FA	13/01/2022	31/01/2022	2022	911	0,304	13.465,75	4.089,06	269,32	-	1.807,42	19.631,54
1000984576	7009651610	Saae - Juazeiro	FA	19/10/2021	06/01/2022	2022	936	0,312	3.262,60	1.017,92	65,25	-	437,92	4.783,69
1000984576	26110300	Saae - Juazeiro	FA	14/12/2020	08/02/2021	2021	1.268	0,423	2.007,73	848,59	40,15	491,23	-	3.387,71
1000984576	35414193	Saae - Juazeiro	FA	27/08/2020	14/09/2020	2020	1.415	0,472	2.120,45	1.000,14	42,41	920,21	-	4.083,20
1000984576	7015764842	Saae - Juazeiro	FA	15/02/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	103,13	4,85	2,06	-	2,12	112,16
1000984576	28045905	Saae - Juazeiro	FA	27/09/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	2.582,37	223,80	51,65	-	86,42	2.944,24
1000984576	21307254	Saae - Juazeiro	FA	06/11/2020	20/11/2020	2020	1.348	0,449	86,52	38,88	1,73	28,67	-	155,79
1000984576	29396418	Saae - Juazeiro	FA	03/11/2020	24/11/2020	2020	1.344	0,448	2.127,30	953,02	42,55	704,82	-	3.827,69
1000984576	223723276	Saae - Juazeiro	FA	18/11/2021	06/12/2021	2021	967	0,322	13.493,74	4.349,44	269,87	-	1.922,90	20.035,95
1000984576	35414193	Saae - Juazeiro	FA	28/05/2020	12/06/2020	2020	1.509	0,503	2.201,28	1.107,23	44,03	1.165,82	-	4.518,36
1000984576	3356027	Saae - Juazeiro	FA	16/11/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	10.166,24	2.019,67	203,32	-	764,78	13.154,02
1000984576	7053950730	Saae - Juazeiro	FA	09/10/2023	27/11/2023	2023	246	0,082	647,36	53,08	12,95	-	21,66	735,05
1000984576	7032723998	Saae - Juazeiro	FA	04/03/2022	06/06/2022	2022	785	0,262	82,68	21,63	1,65	-	6,82	112,78
1000984576	21307254	Saae - Juazeiro	FA	08/09/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	96,98	21,27	1,94	-	7,30	127,49
1000984576	7024435428	Saae - Juazeiro	FA	10/01/2024	21/02/2024	2024	160	0,053	11.834,56	631,17	236,69	-	361,88	13.064,30
1000984576	24255263	Saae - Juazeiro	FA	14/07/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	4.962,13	1.136,32	99,24	-	373,29	6.570,98
1000984576	7019971966	Saae - Juazeiro	FA	26/10/2020	07/12/2020	2020	1.331	0,444	663,54	294,39	13,27	169,37	-	1.140,57
1000984576	223102999	Saae - Juazeiro	FA	24/03/2022	11/04/2022	2022	841	0,280	139,79	39,19	2,80	-	13,85	195,62
1000984576	223102999	Saae - Juazeiro	FA	24/02/2020	20/04/2020	2020	1.562	0,521	176,37	91,83	3,53	96,33	-	368,05
1000984576	7015764842	Saae - Juazeiro	FA	15/06/2021	06/09/2021	2021	1.058	0,353	154,42	54,46	3,09	-	28,00	239,97
1000984576	7013109537	Saae - Juazeiro	FA	05/11/2021	24/11/2021	2021	979	0,326	1.676,54	547,11	33,53	-	257,11	2.514,28
1000984576	223723276	Saae - Juazeiro	FA	19/08/2020	11/09/2020	2020	1.418	0,473	9.852,31	4.656,81	197,05	4.275,60	-	18.981,77
1000984576	13855250	Saae - Juazeiro	FA	16/02/2022	20/04/2022	2022	832	0,277	389,78	108,10	7,80	-	38,61	544,28
1000984576	7019971966	Saae - Juazeiro	FA	27/02/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	649,33	23,81	12,99	-	7,89	694,02
1000984576	23473968	Saae - Juazeiro	FA	28/06/2021	20/07/2021	2021	1.106	0,369	4.245,21	1.565,05	84,90	-	861,93	6.757,10
1000984576	29833320	Saae - Juazeiro	FA	15/07/2020	05/08/2020	2020	1.455	0,485	129,85	62,98	2,60	61,45	-	256,88
1000984576	3356027	Saae - Juazeiro	FA	15/07/2020	05/08/2020	2020	1.455	0,485	4.523,14	2.193,70	90,46	2.140,62	-	8.947,92
1000984576	206335599	Saae - Juazeiro	FA	16/11/2020	21/12/2020	2020	1.317	0,439	1.957,80	859,47	39,16	499,73	-	3.356,15
1000984576	24255263	Saae - Juazeiro	FA	08/02/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	5.734,09	210,25	114,68	-	69,68	6.128,70
1000984576	223102832	Saae - Juazeiro	FA	25/09/2020	19/10/2020	2020	1.380	0,460	242,54	111,57	4,85	90,79	-	449,75
1000984576	29152926	Saae - Juazeiro	FA	23/12/2020	18/01/2021	2021	1.289	0,430	2.841,23	1.220,77	56,82	725,22	-	4.844,05
1000984576	23803003	Saae - Juazeiro	FA	20/04/2021	20/05/2021	2021	1.167	0,389	2.422,92	942,51	48,46	391,90	-	3.805,78
1000984576	7052510729	Saae - Juazeiro	FA	07/10/2021	22/10/2021	2021	1.012	0,337	693,32	233,88	13,87	-	116,32	1.057,38
1000984576	221411250	Saae - Juazeiro	FA	20/10/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	610,69	47,23	12,21	-	20,44	690,57
1000984576	26630550	Saae - Juazeiro	FA	11/10/2021	22/11/2021	2021	981	0,327	1.930,76	631,35	38,62	-	296,10	2.896,82
1000984576	29152918	Saae - Juazeiro	FA	21/02/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	101,09	3,71	2,02	-	1,23	108,05
1000984576	21307254	Saae - Juazeiro	FA	10/01/2020	20/03/2020	2020	1.593	0,531	86,47	45,92	1,73	48,83	-	182,94
1000984576	7009651610	Saae - Juazeiro	FA	17/07/2020	09/09/2020	2020	1.420	0,473	1.706,30	807,64	34,13	740,48	-	3.288,55
1000984576	7029462776	Saae - Juazeiro	FA	20/01/2022	06/04/2022	2022	846	0,282	2.322,20	654,85	46,44	-	230,01	3.253,50
1000984576	35414193	Saae - Juazeiro	FA	29/09/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	3.961,07	868,79	79,22	-	297,98	5.207,06
1000984576	223102832	Saae - Juazeiro	FA	26/02/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	540,08	19,80	10,80	-	6,56	577,25
1000984576	26630550	Saae - Juazeiro	FA	12/09/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	2.802,24	614,62	56,04	-	210,80	3.683,71
1000984576	7013109537	Saae - Juazeiro	FA	05/04/2022	25/04/2022	2022	827	0,276	1.477,32	407,24	29,55	-	146,32	2.060,43
1000984576	21307254	Saae - Juazeiro	FA	08/09/2020	22/09/2020	2020	1.407	0,469	89,52	41,98	1,79	38,85	-	172,14
1000984576	7009651610	Saae - Juazeiro	FA	17/09/2021	06/12/2021	2021	967	0,322	2.650,70	854,40	53,01	-	377,73	3.935,85
1000984576	7009651610	Saae - Juazeiro	FA	17/06/2020	06/08/2020	2020	1.454	0,485	1.570,01	760,92	31,40	743,02	-	3.105,36
1000984576	27845720	Saae - Juazeiro	FA	17/04/2020	22/06/2020	2020	1.499	0,500	626,22	312,90	12,52	331,65	-	1.283,29
1000984576	23473968	Saae - Juazeiro	FA	27/05/2021	21/06/2021	2021	1.135	0,378	3.523,03	1.332,87	70,46	408,63	-	5.334,99
1000984576	7019971966	Saae - Juazeiro	FA	21/02/2020	06/04/2020	2020	1.576	0,525	679,02	356,71	13,58	370,86	-	1.420,16
1000984576	24255263	Saae - Juazeiro	FA	07/05/2020	28/05/2020	2020	1.524	0,508	3.403,07	1.728,74	68,06	1.816,87	-	7.016,74
1000984576	206335599	Saae - Juazeiro	FA	14/09/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	2.825,94	590,62	56,52	-	212,59	3.685,66

Internal Use

Documento anexado por: ELEN CARINE SOUSA E SILVA - 31/07/2024 09:10:32
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=221029276BC104B75122

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Parceiro de Negócios	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Dias de Atraso	% de Juros	Valor do débito	Valor do Juros	Multa	IGPM	IPCA	Valor Total
1000984576	26630550	Saae - Juazeiro	FA	13/12/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	5.548,02	371,71	110,96	-	169,65	6.200,34
1000984576	28045905	Saae - Juazeiro	FA	27/02/2020	20/04/2020	2020	1.562	0,521	1.055,98	549,81	21,12	576,74	-	2.203,64
1000984576	220937232	Saae - Juazeiro	FA	25/03/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	482,28	17,68	9,65	-	5,86	515,47
1000984576	23473968	Saae - Juazeiro	FA	29/12/2020	20/01/2021	2021	1.287	0,429	3.250,03	1.394,25	65,00	829,57	-	5.538,85
1000984576	27702848	Saae - Juazeiro	FA	11/03/2022	29/03/2022	2022	854	0,285	11.475,12	3.266,55	229,50	-	1.340,88	16.312,05
1000984576	7052159444	Saae - Juazeiro	FA	13/07/2021	28/07/2021	2021	1.098	0,366	961,80	352,02	19,24	-	195,28	1.528,33
1000984576	7020267903	Saae - Juazeiro	FA	22/02/2024	21/03/2024	2024	131	0,044	14.181,29	619,24	283,63	-	291,47	15.375,63
1000984576	23803003	Saae - Juazeiro	FA	25/10/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	4.244,18	328,21	84,88	-	142,03	4.799,30
1000984576	13637040	Saae - Juazeiro	FA	25/01/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	2.775,79	130,46	55,52	-	57,05	3.018,82
1000984576	7020268853	Saae - Juazeiro	FA	14/07/2022	22/08/2022	2022	708	0,236	24.771,87	5.846,10	495,44	-	1.863,52	32.976,93
1000984576	35414193	Saae - Juazeiro	FA	26/06/2020	13/07/2020	2020	1.478	0,493	1.976,16	973,58	39,52	1.000,16	-	3.989,42
1000984576	223723276	Saae - Juazeiro	FA	19/09/2019	20/12/2019	2019	1.684	0,561	10.291,01	5.776,63	205,82	6.226,88	-	22.500,33
1000984576	25876539	Saae - Juazeiro	FA	29/09/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	1.137,20	237,67	22,74	-	85,55	1.483,16
1000984576	29152926	Saae - Juazeiro	FA	21/05/2022	07/06/2022	2022	784	0,261	780,62	204,00	15,61	-	64,35	1.064,58
1000984576	16614645	Saae - Juazeiro	FA	16/03/2022	20/04/2022	2022	832	0,277	1.078,14	299,00	21,56	-	106,79	1.505,49
1000984576	13637040	Saae - Juazeiro	FA	28/11/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	1.439,22	793,00	28,78	823,55	-	3.084,56
1000984576	21307254	Saae - Juazeiro	FA	08/11/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	96,86	19,24	1,94	-	7,29	125,33
1000984576	223102832	Saae - Juazeiro	FA	25/08/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	276,82	60,72	5,54	-	20,82	363,90
1000984576	26812313	Saae - Juazeiro	FA	13/02/2020	20/04/2020	2020	1.562	0,521	56,79	29,57	1,14	31,02	-	118,51
1000984576	223723071	Saae - Juazeiro	FA	16/03/2020	20/05/2020	2020	1.532	0,511	6.932,97	3.540,40	138,66	3.701,46	-	14.313,49
1000984576	26110300	Saae - Juazeiro	FA	10/02/2022	06/04/2022	2022	846	0,282	2.702,83	762,19	54,06	-	267,71	3.786,78
1000984576	223102999	Saae - Juazeiro	FA	28/01/2020	20/03/2020	2020	1.593	0,531	188,06	99,86	3,76	106,20	-	397,88
1000984576	13855250	Saae - Juazeiro	FA	22/07/2020	20/08/2020	2020	1.440	0,480	330,31	158,55	6,61	156,32	-	651,79
1000984576	7019971966	Saae - Juazeiro	FA	18/02/2022	06/05/2022	2022	816	0,272	530,89	144,40	10,62	-	46,46	732,37
1000984576	28345631	Saae - Juazeiro	FA	06/11/2021	24/11/2021	2021	979	0,326	2.353,46	768,00	47,07	-	360,92	3.529,45
1000984576	223102999	Saae - Juazeiro	FA	25/07/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	143,25	32,80	2,87	-	10,78	189,70
1000984576	7020267903	Saae - Juazeiro	FA	19/01/2024	21/02/2024	2024	160	0,053	13.629,25	726,89	272,59	-	416,76	15.045,48
1000984576	13855250	Saae - Juazeiro	FA	20/08/2020	21/09/2020	2020	1.408	0,469	276,74	129,88	5,53	120,10	-	532,25
1000984576	223102832	Saae - Juazeiro	FA	26/10/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	298,68	59,34	5,97	-	22,47	386,46
1000984576	28345631	Saae - Juazeiro	FA	06/01/2022	24/01/2022	2022	918	0,306	1.810,74	554,08	36,21	-	243,04	2.644,08
1000984576	23802996	Saae - Juazeiro	FA	15/05/2021	21/06/2021	2021	1.135	0,378	930,42	352,01	18,61	107,92	-	1.408,95
1000984576	26110300	Saae - Juazeiro	FA	15/04/2020	08/06/2020	2020	1.513	0,504	1.352,29	682,00	27,05	716,18	-	2.777,52
1000984576	7007534730	Saae - Juazeiro	FA	21/02/2020	06/04/2020	2020	1.576	0,525	1.298,47	682,12	25,97	709,18	-	2.715,74
1000984576	24043975	Saae - Juazeiro	FA	03/04/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	1.246,75	32,42	24,94	-	13,13	1.317,23
1000984576	222430020	Saae - Juazeiro	FA	18/03/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	100,66	3,69	2,01	-	1,22	107,59
1000984576	13637040	Saae - Juazeiro	FA	25/10/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	1.682,20	130,09	33,64	-	56,29	1.902,23
1000984576	24255263	Saae - Juazeiro	FA	06/11/2020	27/11/2020	2020	1.341	0,447	3.529,91	1.577,85	70,60	1.169,54	-	6.347,90
1000984576	26812313	Saae - Juazeiro	FA	14/11/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	3.219,09	639,52	64,38	-	242,16	4.165,15
1000984576	23473968	Saae - Juazeiro	FA	08/03/2024	26/03/2024	2024	126	0,042	5.740,49	241,10	114,81	-	117,98	6.214,38
1000984576	26110300	Saae - Juazeiro	FA	13/08/2021	06/10/2021	2021	1.028	0,343	2.284,27	782,74	45,69	-	383,24	3.495,93
1000984576	221411250	Saae - Juazeiro	FA	18/11/2020	21/12/2020	2020	1.317	0,439	6.733,91	2.956,16	134,68	1.718,83	-	11.543,58
1000984576	13855250	Saae - Juazeiro	FA	21/03/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	513,51	18,83	10,27	-	6,24	548,85
1000984576	206335599	Saae - Juazeiro	FA	13/07/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	1.666,70	381,67	33,33	-	125,38	2.207,09
1000984576	223102832	Saae - Juazeiro	FA	27/10/2020	18/11/2020	2020	1.350	0,450	256,10	115,24	5,12	84,85	-	461,32
1000984576	29833320	Saae - Juazeiro	FA	15/04/2020	22/06/2020	2020	1.499	0,500	1.080,02	539,64	21,60	571,99	-	2.213,25
1000984576	222430020	Saae - Juazeiro	FA	18/07/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	91,64	21,96	1,83	-	6,89	122,33
1000984576	29152918	Saae - Juazeiro	FA	20/02/2020	20/03/2020	2020	1.593	0,531	490,22	260,30	9,80	276,83	-	1.037,16
1000984576	27845720	Saae - Juazeiro	FA	17/10/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	1.652,94	345,46	33,06	-	124,35	2.155,81
1000984576	7013109537	Saae - Juazeiro	FA	07/12/2020	29/12/2020	2020	1.309	0,436	856,40	373,67	17,13	218,60	-	1.465,80
1000984576	16614645	Saae - Juazeiro	FA	17/10/2022	28/11/2022	2022	610	0,203	1.453,28	295,50	29,07	-	109,33	1.887,17
1000984576	7040295261	Saae - Juazeiro	FA	21/03/2022	06/04/2022	2022	846	0,282	82,68	23,32	1,65	-	8,19	115,84
1000984576	29152918	Saae - Juazeiro	FA	23/07/2020	20/08/2020	2020	1.440	0,480	818,87	393,05	16,38	387,54	-	1.615,84
1000984576	223723071	Saae - Juazeiro	FA	15/03/2022	31/03/2022	2022	852	0,284	12.974,62	3.684,76	259,49	-	1.516,10	18.434,96
1000984576	28045905	Saae - Juazeiro	FA	30/01/2020	20/03/2020	2020	1.593	0,531	363,82	193,19	7,28	205,45	-	769,74
1000984576	27702848	Saae - Juazeiro	FA	13/09/2021	04/10/2021	2021	1.030	0,343	12.480,39	4.284,89	249,61	-	2.093,88	19.108,77
1000984576	7015764842	Saae - Juazeiro	FA	14/02/2020	06/04/2020	2020	1.576	0,525	61,25	32,18	1,23	33,45	-	128,10
1000984576	23803003	Saae - Juazeiro	FA	24/11/2022	11/01/2023	2023	566	0,189	3.355,47	633,06	67,11	-	242,26	4.297,90
1000984576	7029462776	Saae - Juazeiro	FA	22/05/2020	06/07/2020	2020	1.485	0,495	1.081,24	535,21	21,62	547,23	-	2.185,30
1000984576	7048961430	Saae - Juazeiro	FA	19/10/2023	27/11/2023	2023	246	0,082	100,65	8,25	2,01	-	3,37	114,28
1000984576	35414193	Saae - Juazeiro	FA	26/11/2021	07/12/2021	2021	966	0,322	4.179,43	1.345,76	83,59	-	595,58	6.204,36
1000984576	13637040	Saae - Juazeiro	FA	24/09/2020	16/10/2020	2020	1.383	0,461	1.519,12	700,31	30,38	568,64	-	2.818,45
1000984576	7001486025	Saae - Juazeiro	FA	22/06/2021	06/09/2021	2021	1.058	0,353	75,54	26,64	1,51	-	13,70	117,39
1000984576	23802996	Saae - Juazeiro	FA	15/10/2021	22/11/2021	2021	981	0,327	1.356,82	443,68	27,14	-	208,08	2.035,71
1000984576	35414193	Saae - Juazeiro	FA	28/02/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	3.587,23	168,60	71,74	-	73,73	3.901,30
1000984576	7032723998	Saae - Juazeiro	FA	17/02/2024	21/03/2024	2024	131	0,044	2.067,34	90,27	41,35	-	42,49	2.241,45
1000984576	26110300	Saae - Juazeiro	FA	14/07/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	3.792,09	908,83	75,84	-	285,27	5.062,03
1000984576	220937232	Saae - Juazeiro	FA	11/11/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	1.414,10	280,93	28,28	-	106,38	1.829,69
1000984576	24255263	Saae - Juazeiro	FA	29/06/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	4.108,49	984,66	82,17	-	309,07	5.484,39
1000984576	7019971966	Saae - Juazeiro	FA	23/09/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	634,12	54,96	12,68	-	21,22	722,98
1000984576	21262935	Saae - Juazeiro	FA	04/10/2021	26/10/2021	2021	1.008	0,336	1.699,70	571,09	33,99	-	285,16	2.589,95
1000984576	209558378	Saae - Juazeiro	FA	05/12/2022	11/01/2023	2023	566	0,189	36,69	6,92	0,73	-	2,65	46,99
1000984576	223102999	Saae - Juazeiro	FA	28/11/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	131,06	72,21	2,62	75,00	-	280,89
1000984576	223723071	Saae - Juazeiro	FA	15/12/2021	03/01/2022	2022	939	0,313	14.263,91	4.464,56	285,28	-	1.914,55	20.928,29
1000984576	3356027	Saae - Juazeiro	FA	15/12/2020	08/01/2021	2021	1.299	0,433	3.987,53	1.726,58	79,75	1.017,82	-	6.811,68
1000984576	7006238330	Saae - Juazeiro	FA	23/03/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	33,66	0,88	0,67	-	0,35	35,56
1000984576	23803003	Saae - Juazeiro	FA	18/09/2020	20/10/2020	2020	1.379	0,460	9.246,97	4.250,48	184,94	3.461,36	-	17.143,75
1000984576	21262935	Saae - Juazeiro	FA	02/02/2022	18/02/2022	2022	893	0,298	1.177,46	350,49	23,55	-	150,87	1.702,37
1000984576	7048961430	Saae - Juazeiro	FA	19/12/2023	26/01/2024	2024	186	0,062	634,30	39,33	12,69	-	19,40	705,71
1000984576	223723276	Saae - Juazeiro	FA	18/11/2020	09/12/2020	2020	1.329	0,443	9.436,18	4.180,19	188,72	2.408,59	-	16.213,68
1000984576	29152918	Saae - Juazeiro	FA	23/11/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	1.117,39	86,41	22,35	-	37,39	1.263,54
1000984576	24043975	Saae - Juazeiro	FA	02/02/2022	18/02/2022	2022	893	0,298	869,62	258,85	17,39	-	111,43	1.257,29
1000984576	13855250	Saae - Juazeiro	FA	20/10/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	435,30	90,98	8,71	-	32,75	567,73
1000984576	222430020	Saae - Juazeiro	FA	21/12/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	59,98	33,05	1,20	34,32	-	128,55
1000984576	25876539	Saae - Juazeiro	FA	20/03/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	1.202,00	31,25	24,04	-	12,66	1.269,95

Internal Use

Documento anexado por: ELEN CARINE SOUSA E SILVA - 31/07/2024 09:10:32
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=221029276BC104B75122

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Parceiro de Negócios	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Dias de Atraso	% de Juros	Valor do débito	Valor do Juros	Multa	IGPM	IPCA	Valor Total
1000984576	7032798297	Saae - Juazeiro	FA	29/11/2023	21/02/2024	2024	160	0,053	4.804,20	256,22	96,08	-	146,90	5.303,41
1000984576	223723276	Saae - Juazeiro	FA	19/05/2021	10/06/2021	2021	1.146	0,382	11.530,11	4.404,46	230,60	1.337,37	-	17.502,54
1000984576	26110300	Saae - Juazeiro	FA	05/10/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	4.433,42	926,58	88,67	-	333,51	5.782,18
1000984576	26110300	Saae - Juazeiro	FA	12/01/2022	07/03/2022	2022	876	0,292	3.183,41	929,55	63,67	-	371,98	4.548,61
1000984576	7052510729	Saae - Juazeiro	FA	09/03/2024	26/04/2024	2024	95	0,032	1.428,76	45,24	28,58	-	17,36	1.519,94
1000984576	7019971966	Saae - Juazeiro	FA	24/08/2021	08/11/2021	2021	995	0,332	1.058,01	350,90	21,16	-	162,25	1.592,33
1000984576	24255263	Saae - Juazeiro	FA	12/12/2023	14/02/2024	2024	167	0,056	5.255,65	292,56	105,11	-	160,71	5.814,03
1000984576	206335599	Saae - Juazeiro	FA	13/06/2020	20/07/2020	2020	1.471	0,490	1.908,41	935,75	38,17	965,87	-	3.848,20
1000984576	28345631	Saae - Juazeiro	FA	07/04/2022	27/04/2022	2022	825	0,275	2.347,80	645,64	46,96	-	232,54	3.272,94
1000984576	7020384250	Saae - Juazeiro	FA	18/03/2024	22/04/2024	2024	99	0,033	6.921,61	228,41	138,43	-	84,11	7.372,56
1000984576	7023765530	Saae - Juazeiro	FA	25/11/2020	06/01/2021	2021	1.301	0,434	1.589,21	689,18	31,78	405,65	-	2.715,82
1000984576	27845720	Saae - Juazeiro	FA	16/09/2021	07/10/2021	2021	1.027	0,342	1.062,88	363,86	21,26	-	178,32	1.626,32
1000984576	21307254	Saae - Juazeiro	FA	07/02/2020	20/04/2020	2020	1.562	0,521	85,04	44,28	1,70	46,45	-	177,46
1000984576	23473968	Saae - Juazeiro	FA	06/12/2022	26/12/2022	2022	582	0,194	4.514,59	875,82	90,29	-	339,62	5.820,32
1000984576	21307254	Saae - Juazeiro	FA	14/07/2021	29/07/2021	2021	1.097	0,366	103,35	37,79	2,07	-	20,98	164,19
1000984576	220937232	Saae - Juazeiro	FA	15/07/2021	20/09/2021	2021	1.044	0,348	711,22	247,50	14,22	-	128,96	1.101,90
1000984576	26110300	Saae - Juazeiro	FA	14/10/2021	06/12/2021	2021	967	0,322	2.814,98	907,35	56,30	-	401,14	4.179,78
1000984576	13637040	Saae - Juazeiro	FA	25/10/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	1.159,32	230,32	23,19	-	87,21	1.500,03
1000984576	16614645	Saae - Juazeiro	FA	16/03/2024	26/04/2024	2024	95	0,032	1.418,73	44,93	28,37	-	17,24	1.509,27
1000984576	27845720	Saae - Juazeiro	FA	16/05/2022	01/06/2022	2022	790	0,263	1.527,17	402,15	30,54	-	125,89	2.085,75
1000984576	7052159444	Saae - Juazeiro	FA	12/08/2020	02/09/2020	2020	1.427	0,476	428,99	204,05	8,58	186,17	-	827,79
1000984576	7013109537	Saae - Juazeiro	FA	04/08/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	997,61	228,45	19,95	-	75,05	1.321,06
1000984576	206335599	Saae - Juazeiro	FA	13/08/2021	20/10/2021	2021	1.014	0,338	2.572,55	869,51	51,45	-	431,61	3.925,12
1000984576	27364608	Saae - Juazeiro	FA	24/09/2020	16/10/2020	2020	1.383	0,461	335,73	154,77	6,71	125,67	-	622,89
1000984576	21307254	Saae - Juazeiro	FA	05/06/2020	22/06/2020	2020	1.499	0,500	85,73	42,84	1,71	45,40	-	175,68
1000984576	206335599	Saae - Juazeiro	FA	08/11/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	3.772,08	252,73	75,44	-	115,34	4.215,59
1000984576	7040295261	Saae - Juazeiro	FA	20/10/2022	28/11/2022	2022	610	0,203	91,98	18,70	1,84	-	6,92	119,44
1000984576	7048961430	Saae - Juazeiro	FA	12/04/2022	02/05/2022	2022	820	0,273	111,14	30,38	2,22	-	9,73	153,47
1000984576	29152926	Saae - Juazeiro	FA	21/08/2020	15/09/2020	2020	1.414	0,471	1.821,50	858,53	36,43	790,47	-	3.506,93
1000984576	222430020	Saae - Juazeiro	FA	17/02/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	102,06	4,80	2,04	-	2,10	111,00
1000984576	221411250	Saae - Juazeiro	FA	18/04/2022	20/06/2022	2022	771	0,257	8.505,10	2.185,79	170,10	-	701,09	11.562,08
1000984576	28045905	Saae - Juazeiro	FA	30/04/2021	21/05/2021	2021	1.166	0,389	64,88	25,22	1,30	10,49	-	101,89
1000984576	13855250	Saae - Juazeiro	FA	20/03/2020	20/04/2020	2020	1.562	0,521	297,01	154,64	5,94	162,22	-	619,81
1000984576	26812313	Saae - Juazeiro	FA	14/12/2021	30/12/2021	2021	943	0,314	3.130,73	984,08	62,61	-	446,14	4.623,57
1000984576	24043975	Saae - Juazeiro	FA	04/05/2021	25/05/2021	2021	1.162	0,387	3.083,97	1.194,51	61,68	498,82	-	4.838,98
1000984576	35414193	Saae - Juazeiro	FA	26/11/2020	10/12/2020	2020	1.328	0,443	3.905,50	1.728,82	78,11	996,88	-	6.709,31
1000984576	206335599	Saae - Juazeiro	FA	19/11/2019	20/12/2019	2019	1.684	0,561	1.119,63	628,48	22,39	677,46	-	2.447,97
1000984576	223723071	Saae - Juazeiro	FA	14/02/2020	20/04/2020	2020	1.562	0,521	6.363,29	3.313,12	127,27	3.475,39	-	13.279,07
1000984576	7052510729	Saae - Juazeiro	FA	07/12/2020	29/12/2020	2020	1.309	0,436	453,43	197,84	9,07	115,74	-	776,08
1000984576	7020268853	Saae - Juazeiro	FA	19/03/2024	22/04/2024	2024	99	0,033	39.652,22	1.308,51	793,04	-	481,85	42.235,63
1000984576	7029462776	Saae - Juazeiro	FA	22/10/2021	06/01/2022	2022	936	0,312	2.347,27	732,34	46,95	-	315,06	3.441,61
1000984576	7052510729	Saae - Juazeiro	FA	06/11/2020	20/11/2020	2020	1.348	0,449	1.101,96	495,14	22,04	365,10	-	1.984,24
1000984576	13855250	Saae - Juazeiro	FA	21/09/2021	22/11/2021	2021	981	0,327	611,51	199,96	12,23	-	93,78	917,48
1000984576	3356027	Saae - Juazeiro	FA	20/12/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	10.504,26	703,78	210,09	-	321,20	11.739,33
1000984576	7029405918	Saae - Juazeiro	FA	23/10/2023	21/11/2023	2023	252	0,084	2.131,45	179,04	42,63	-	71,33	2.424,45
1000984576	13915270	Saae - Juazeiro	FA	28/05/2020	19/06/2020	2020	1.502	0,501	1.219,17	610,39	24,38	645,68	-	2.499,63
1000984576	7027960868	Saae - Juazeiro	FA	24/09/2020	06/11/2020	2020	1.362	0,454	147,67	67,04	2,95	48,93	-	266,59
1000984576	7046403880	Saae - Juazeiro	FA	21/10/2020	12/11/2020	2020	1.356	0,452	9.477,01	4.283,57	189,54	3.139,94	-	17.090,05
1000984576	30248333	Saae - Juazeiro	FA	05/03/2020	20/05/2020	2020	1.532	0,511	91,30	46,62	1,83	48,74	-	188,49
1000984576	227821868	Saae - Juazeiro	FA	13/12/2023	11/03/2024	2024	141	0,047	93.625,44	4.400,35	1.872,51	-	1.924,27	101.822,57
1000984576	206049618	Saae - Juazeiro	FA	14/12/2021	21/02/2022	2022	890	0,297	3.968,04	1.177,17	79,36	-	508,43	5.733,00
1000984576	19464008	Saae - Juazeiro	FA	02/12/2021	20/12/2021	2021	953	0,318	3.451,39	1.096,38	69,03	-	491,83	5.108,63
1000984576	7035354209	Saae - Juazeiro	FA	24/04/2020	08/06/2020	2020	1.513	0,504	82,27	41,49	1,65	43,57	-	168,98
1000984576	5918537	Saae - Juazeiro	FA	20/11/2023	14/02/2024	2024	167	0,056	2.441,23	135,89	48,82	-	74,65	2.700,60
1000984576	7050684355	Saae - Juazeiro	FA	23/12/2020	18/01/2021	2021	1.289	0,430	1.758,25	755,45	35,17	448,79	-	2.997,66
1000984576	13915270	Saae - Juazeiro	FA	15/10/2022	23/02/2023	2023	523	0,174	285,93	49,85	5,72	-	19,03	360,52
1000984576	26266270	Saae - Juazeiro	FA	25/08/2021	17/09/2021	2021	1.047	0,349	4.110,54	1.434,56	82,21	-	745,32	6.372,64
1000984576	7029405918	Saae - Juazeiro	FA	22/06/2020	06/08/2020	2020	1.454	0,485	854,55	414,17	17,09	404,42	-	1.690,23
1000984576	7010756396	Saae - Juazeiro	FA	13/12/2021	29/12/2021	2021	944	0,315	78,58	24,73	1,57	-	11,20	116,08
1000984576	7029405918	Saae - Juazeiro	FA	21/11/2020	06/01/2021	2021	1.301	0,434	1.911,11	828,78	38,22	487,81	-	3.265,92
1000984576	7046403880	Saae - Juazeiro	FA	23/12/2021	11/01/2022	2022	931	0,310	84,60	26,25	1,69	-	11,36	123,90
1000984576	7020269272	Saae - Juazeiro	FA	13/08/2021	03/09/2021	2021	1.061	0,354	10.397,51	3.677,22	207,95	-	1.885,28	16.167,95
1000984576	19464008	Saae - Juazeiro	FA	07/11/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	1.779,76	980,64	35,60	1.018,41	-	3.814,41
1000984576	7048553502	Saae - Juazeiro	FA	18/01/2024	26/02/2024	2024	155	0,052	1.110,50	57,38	22,21	-	33,96	1.224,04
1000984576	34054827	Saae - Juazeiro	FA	25/08/2021	17/09/2021	2021	1.047	0,349	215,78	75,31	4,32	-	39,13	334,53
1000984576	13915270	Saae - Juazeiro	FA	23/02/2022	15/03/2022	2022	868	0,289	245,54	71,04	4,91	-	28,69	350,18
1000984576	7029405918	Saae - Juazeiro	FA	22/11/2022	21/12/2022	2022	587	0,196	2.353,22	460,44	47,06	-	177,03	3.037,75
1000984576	7020384250	Saae - Juazeiro	FA	18/11/2020	06/01/2021	2021	1.301	0,434	3.277,91	1.421,51	65,56	836,69	-	5.601,66
1000984576	7050684258	Saae - Juazeiro	FA	27/04/2022	13/05/2022	2022	809	0,270	2.261,41	609,82	45,23	-	197,92	3.114,37
1000984576	26597480	Saae - Juazeiro	FA	12/07/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	5.164,27	1.237,69	103,29	-	388,49	6.893,74
1000984576	26266270	Saae - Juazeiro	FA	25/04/2022	11/05/2022	2022	811	0,270	5.742,84	1.552,47	114,86	-	502,61	7.912,77
1000984576	7048553502	Saae - Juazeiro	FA	17/11/2020	08/12/2020	2020	1.330	0,443	462,66	205,11	9,25	118,09	-	795,12
1000984576	7020536025	Saae - Juazeiro	FA	07/08/2020	28/08/2020	2020	1.432	0,477	10.172,42	4.855,59	203,45	4.814,20	-	20.045,65
1000984576	34054827	Saae - Juazeiro	FA	22/06/2020	16/07/2020	2020	1.475	0,492	56,99	28,02	1,14	28,84	-	114,99
1000984576	7027960868	Saae - Juazeiro	FA	24/08/2020	06/10/2020	2020	1.393	0,464	147,75	68,60	2,96	55,31	-	274,62
1000984576	13915270	Saae - Juazeiro	FA	24/02/2024	26/04/2024	2024	95	0,032	102,12	3,23	2,04	-	1,24	108,64
1000984576	34054827	Saae - Juazeiro	FA	25/08/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	913,15	200,28	18,26	-	68,69	1.200,39
1000984576	206049618	Saae - Juazeiro	FA	14/09/2020	20/10/2020	2020	1.379	0,460	3.166,72	1.455,62	63,33	1.185,38	-	5.871,05
1000984576	13915270	Saae - Juazeiro	FA	28/03/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	101,67	2,64	2,03	-	1,07	107,42
1000984576	13915270	Saae - Juazeiro	FA	27/05/2022	14/06/2022	2022	777	0,259	568,30	147,19	11,37	-	46,85	773,70
1000984576	7050684258	Saae - Juazeiro	FA	28/12/2019	23/01/2020	2020	1.650	0,550	2.196,31	1.207,96	43,93	1.256,77	-	4.704,97
1000984576	7020268853	Saae - Juazeiro	FA	11/02/2022	06/05/2022	2022	816	0,272	17.458,54	4.748,68	349,17	-	1.527,95	24.084,34
1000984576	206049618	Saae - Juazeiro	FA	13/11/2020	21/12/2020	2020	1.317	0,439	10.707,62	4.700,60	214,15	2.733,12	-	18.355,49
1000984576	7034219073	Saae - Juazeiro	FA	22/05/2020	06/07/2020	2020	1.485	0,495	5.485,63	2.715,36	109,71	2.776,35	-	11.087,05

Internal Use

Documento anexado por: ELEN CARINE SOUSA E SILVA - 31/07/2024 09:10:32
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=221029276BC104B75122

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Parceiro de Negócios	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Dias de Atraso	% de Juros	Valor do débito	Valor do Juros	Multa	IGPM	IPCA	Valor Total
1000984576	21577855	Saae - Juazeiro	FA	19/05/2022	15/06/2022	2022	776	0,259	17.283,40	4.470,59	345,67	-	1.424,69	23.524,36
1000984576	206049618	Saae - Juazeiro	FA	06/02/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	5.090,52	186,65	101,81	-	61,86	5.440,84
1000984576	7024435428	Saae - Juazeiro	FA	11/10/2021	03/11/2021	2021	1.000	0,333	9.460,45	3.153,45	189,21	-	1.450,82	14.253,93
1000984576	26266270	Saae - Juazeiro	FA	19/02/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	8.216,86	301,28	164,34	-	99,85	8.782,33
1000984576	227821868	Saae - Juazeiro	FA	24/08/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	92.097,90	19.248,27	1.841,96	-	6.928,28	120.116,40
1000984576	26630576	Saae - Juazeiro	FA	09/09/2021	20/10/2021	2021	1.014	0,338	2.100,68	710,02	42,01	-	352,44	3.205,16
1000984576	7020367479	Saae - Juazeiro	FA	11/02/2020	06/04/2020	2020	1.576	0,525	7.046,30	3.701,62	140,93	3.848,43	-	14.737,27
1000984576	26630576	Saae - Juazeiro	FA	07/10/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	185,91	38,85	3,72	-	13,99	242,47
1000984576	30248333	Saae - Juazeiro	FA	02/12/2020	23/12/2020	2020	1.315	0,438	73,54	32,23	1,47	18,77	-	126,02
1000984576	7046403880	Saae - Juazeiro	FA	23/11/2021	09/12/2021	2021	964	0,321	330,42	106,17	6,61	-	47,09	490,29
1000984576	30248333	Saae - Juazeiro	FA	05/03/2022	22/03/2022	2022	861	0,287	82,68	23,73	1,65	-	9,66	117,72
1000984576	7020268853	Saae - Juazeiro	FA	16/07/2020	09/09/2020	2020	1.420	0,473	13.169,93	6.233,70	263,40	5.715,34	-	25.382,37
1000984576	7024435428	Saae - Juazeiro	FA	09/04/2022	28/04/2022	2022	824	0,275	8.928,14	2.452,24	178,56	-	884,30	12.443,24
1000984576	13915270	Saae - Juazeiro	FA	29/03/2022	14/04/2022	2022	838	0,279	865,40	241,73	17,31	-	85,71	1.210,16
1000984576	227821868	Saae - Juazeiro	FA	28/11/2019	20/03/2020	2020	1.593	0,531	66.552,63	35.339,09	1.331,05	37.582,88	-	140.805,65
1000984576	7046403880	Saae - Juazeiro	FA	19/04/2022	29/04/2022	2022	823	0,274	86,88	23,83	1,74	-	8,61	121,06
1000984576	7048553502	Saae - Juazeiro	FA	20/12/2021	06/01/2022	2022	936	0,312	113,23	35,33	2,26	-	15,20	166,02
1000984576	7020384250	Saae - Juazeiro	FA	19/10/2020	07/12/2020	2020	1.331	0,444	3.537,91	1.569,64	70,76	903,05	-	6.081,36
1000984576	7020367479	Saae - Juazeiro	FA	13/11/2019	06/01/2020	2020	1.667	0,556	8.345,65	4.637,35	166,91	4.775,55	-	17.925,46
1000984576	206049618	Saae - Juazeiro	FA	11/11/2021	20/01/2022	2022	922	0,307	3.717,02	1.142,35	74,34	-	498,91	5.432,62
1000984576	34054827	Saae - Juazeiro	FA	28/01/2020	20/03/2020	2020	1.593	0,531	181,66	96,46	3,63	102,59	-	384,34
1000984576	21577855	Saae - Juazeiro	FA	09/06/2020	03/07/2020	2020	1.488	0,496	13.833,66	6.861,43	276,67	7.001,40	-	27.973,16
1000984576	26266270	Saae - Juazeiro	FA	24/01/2022	09/02/2022	2022	902	0,301	4.458,46	1.340,50	89,17	-	571,27	6.459,39
1000984576	7020613682	Saae - Juazeiro	FA	18/09/2020	06/11/2020	2020	1.362	0,454	751,38	341,12	15,03	248,95	-	1.356,48
1000984576	7050684355	Saae - Juazeiro	FA	23/09/2022	26/10/2022	2022	643	0,214	2.250,94	482,45	45,02	-	169,33	2.947,74
1000984576	13915270	Saae - Juazeiro	FA	29/01/2024	26/04/2024	2024	95	0,032	101,31	3,21	2,03	-	1,23	107,78
1000984576	5918537	Saae - Juazeiro	FA	05/09/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	3.767,75	291,37	75,36	-	126,08	4.260,56
1000984576	34054827	Saae - Juazeiro	FA	23/12/2022	11/04/2023	2023	476	0,159	1.064,34	168,87	21,29	-	53,43	1.307,94
1000984576	7050684258	Saae - Juazeiro	FA	29/09/2021	21/10/2021	2021	1.013	0,338	2.706,96	914,04	54,14	-	454,16	4.129,30
1000984576	19464008	Saae - Juazeiro	FA	02/09/2020	25/09/2020	2020	1.404	0,468	1.712,54	801,46	34,25	743,19	-	3.291,44
1000984576	227821868	Saae - Juazeiro	FA	28/07/2021	22/11/2021	2021	981	0,327	81.534,41	26.661,49	1.630,69	-	12.503,85	122.330,43
1000984576	21577855	Saae - Juazeiro	FA	28/12/2023	14/02/2024	2024	167	0,056	101,30	5,64	2,03	-	3,10	112,06
1000984576	7050684258	Saae - Juazeiro	FA	26/08/2020	11/09/2020	2020	1.418	0,473	1.992,79	941,92	39,86	864,81	-	3.839,37
1000984576	7034219073	Saae - Juazeiro	FA	22/12/2023	05/01/2024	2024	207	0,069	11.030,30	761,08	220,61	-	337,29	12.349,28
1000984576	7020268853	Saae - Juazeiro	FA	22/10/2021	06/01/2022	2022	936	0,312	20.023,01	6.247,12	400,46	-	2.687,55	29.358,14
1000984576	227821868	Saae - Juazeiro	FA	28/02/2020	22/06/2020	2020	1.499	0,500	57.077,50	28.519,44	1.141,55	30.228,75	-	116.967,23
1000984576	21577855	Saae - Juazeiro	FA	13/03/2020	22/06/2020	2020	1.499	0,500	15.454,63	7.722,09	309,09	8.184,91	-	31.670,72
1000984576	7023800467	Saae - Juazeiro	FA	10/05/2021	31/05/2021	2021	1.156	0,385	3.864,85	1.489,24	77,30	625,12	-	6.056,51
1000984576	227821868	Saae - Juazeiro	FA	10/10/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	92.358,89	6.187,98	1.847,18	-	2.824,17	103.218,22
1000984576	7050684258	Saae - Juazeiro	FA	26/05/2021	10/06/2021	2021	1.146	0,382	3.101,32	1.184,69	62,03	359,72	-	4.707,76
1000984576	7023800467	Saae - Juazeiro	FA	25/03/2022	12/04/2022	2022	840	0,280	13.064,61	3.658,05	261,29	-	1.294,00	18.277,96
1000984576	13915270	Saae - Juazeiro	FA	28/04/2020	22/06/2020	2020	1.499	0,500	1.010,27	504,79	20,21	535,05	-	2.070,32
1000984576	13915270	Saae - Juazeiro	FA	28/09/2020	20/10/2020	2020	1.379	0,460	2.529,86	1.162,88	50,60	946,99	-	4.690,32
1000984576	7023800467	Saae - Juazeiro	FA	05/10/2020	27/10/2020	2020	1.372	0,457	3.705,67	1.694,71	74,11	1.387,12	-	6.861,61
1000984576	7050684258	Saae - Juazeiro	FA	25/08/2022	26/09/2022	2022	673	0,224	2.575,16	577,69	51,50	-	193,72	3.398,07
1000984576	7020613682	Saae - Juazeiro	FA	19/02/2022	06/05/2022	2022	816	0,272	879,35	239,18	17,59	-	76,96	1.213,08
1000984576	7050684355	Saae - Juazeiro	FA	24/10/2022	28/11/2022	2022	610	0,203	2.330,68	473,90	46,61	-	175,33	3.026,52
1000984576	7048553502	Saae - Juazeiro	FA	17/09/2020	01/10/2020	2020	1.398	0,466	2.299,38	1.071,50	45,99	860,71	-	4.277,58
1000984576	7027960868	Saae - Juazeiro	FA	11/10/2023	21/11/2023	2023	252	0,084	30,18	2,54	0,60	-	1,01	34,33
1000984576	7020384250	Saae - Juazeiro	FA	14/02/2022	06/05/2022	2022	816	0,272	4.253,72	1.157,00	85,07	-	372,28	5.868,07
1000984576	34054827	Saae - Juazeiro	FA	20/02/2020	20/04/2020	2020	1.562	0,521	58,64	30,53	1,17	32,03	-	122,37
1000984576	227821868	Saae - Juazeiro	FA	05/02/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	95.012,16	2.470,29	1.900,24	-	1.000,96	100.383,66
1000984576	7029405918	Saae - Juazeiro	FA	22/10/2021	06/01/2022	2022	936	0,312	1.891,63	590,18	37,83	-	253,90	2.773,55
1000984576	227821868	Saae - Juazeiro	FA	29/06/2020	20/10/2020	2020	1.379	0,460	60.626,66	27.867,78	1.212,53	22.693,97	-	112.400,94
1000984576	26266270	Saae - Juazeiro	FA	19/12/2023	14/02/2024	2024	167	0,056	8.090,48	450,37	161,81	-	247,39	8.950,05
1000984576	7029405918	Saae - Juazeiro	FA	22/10/2020	07/12/2020	2020	1.331	0,444	1.219,13	540,88	24,38	311,18	-	2.095,58
1000984576	7024435428	Saae - Juazeiro	FA	10/12/2021	28/12/2021	2021	945	0,315	5.978,23	1.883,12	119,56	-	851,92	8.832,83
1000984576	19464008	Saae - Juazeiro	FA	03/11/2020	24/11/2020	2020	1.344	0,448	1.927,79	863,64	38,56	638,72	-	3.468,71
1000984576	7020535835	Saae - Juazeiro	FA	09/09/2020	30/09/2020	2020	1.399	0,466	5.194,48	2.422,33	103,89	2.254,24	-	9.974,95
1000984576	227821868	Saae - Juazeiro	FA	28/03/2020	20/07/2020	2020	1.471	0,490	55.961,63	27.439,58	1.119,23	28.322,93	-	112.843,37
1000984576	7020368769	Saae - Juazeiro	FA	14/08/2020	06/10/2020	2020	1.393	0,464	1.287,46	597,80	25,75	481,93	-	2.392,94
1000984576	7029405918	Saae - Juazeiro	FA	22/11/2021	07/02/2022	2022	904	0,301	2.201,44	663,36	44,03	-	282,07	3.190,90
1000984576	7010756396	Saae - Juazeiro	FA	20/12/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	328,31	22,00	6,57	-	10,04	366,91
1000984576	7023800467	Saae - Juazeiro	FA	03/09/2020	28/09/2020	2020	1.401	0,467	3.127,37	1.460,47	62,55	1.357,18	-	6.007,57
1000984576	7050684258	Saae - Juazeiro	FA	26/02/2024	26/03/2024	2024	126	0,042	1.980,37	83,17	39,61	-	40,70	2.143,85
1000984576	7023800467	Saae - Juazeiro	FA	03/04/2020	08/06/2020	2020	1.513	0,504	2.934,76	1.480,08	58,70	1.554,27	-	6.027,81
1000984576	227821868	Saae - Juazeiro	FA	30/01/2020	20/05/2020	2020	1.532	0,511	63.027,97	32.185,96	1.260,56	33.650,11	-	130.124,60
1000984576	7035354209	Saae - Juazeiro	FA	27/07/2020	09/09/2020	2020	1.420	0,473	617,60	292,33	12,35	268,02	-	1.190,30
1000984576	7020384250	Saae - Juazeiro	FA	19/12/2022	23/01/2023	2023	554	0,185	4.795,16	885,50	95,90	-	346,21	6.122,77
1000984576	7020268853	Saae - Juazeiro	FA	16/03/2022	07/06/2022	2022	784	0,261	23.168,86	6.054,73	463,38	-	1.909,84	31.596,81
1000984576	5918537	Saae - Juazeiro	FA	20/10/2021	22/11/2021	2021	981	0,327	7.564,62	2.473,61	151,29	-	1.160,09	11.349,60
1000984576	7020535835	Saae - Juazeiro	FA	08/08/2020	28/08/2020	2020	1.432	0,477	4.767,96	2.275,88	95,36	2.256,48	-	9.395,69
1000984576	5918537	Saae - Juazeiro	FA	22/12/2020	20/01/2021	2021	1.287	0,429	1.300,69	557,99	26,01	332,00	-	2.216,70
1000984576	7020368769	Saae - Juazeiro	FA	16/08/2021	06/10/2021	2021	1.028	0,343	1.794,67	614,97	35,89	-	301,10	2.746,63
1000984576	7020535835	Saae - Juazeiro	FA	06/10/2022	21/11/2022	2022	617	0,206	14.494,29	2.980,96	289,89	-	1.090,37	18.855,50
1000984576	7034219073	Saae - Juazeiro	FA	20/11/2020	06/01/2021	2021	1.301	0,434	7.058,71	3.061,10	141,17	1.801,74	-	12.062,72
1000984576	26630576	Saae - Juazeiro	FA	11/03/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	4.384,14	160,75	87,68	-	53,28	4.685,85
1000984576	13915270	Saae - Juazeiro	FA	28/12/2021	14/01/2022	2022	928	0,309	1.717,67	531,33	34,35	-	230,55	2.513,90
1000984576	7020267903	Saae - Juazeiro	FA	19/12/2022	23/01/2023	2023	554	0,185	8.131,97	1.501,69	162,64	-	587,12	10.383,42
1000984576	34054827	Saae - Juazeiro	FA	21/07/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	101,53	8,80	2,03	-	3,40	115,76
1000984576	23802988	Saae - Juazeiro	FA	20/07/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	1.003,36	240,47	20,07	-	75,48	1.339,38
1000984576	7023800467	Saae - Juazeiro	FA	06/10/2022	21/11/2022	2022	617	0,206	7.533,87	1.549,45	150,68	-	566,75	9.800,75
1000984576	7020269272	Saae - Juazeiro	FA	09/11/2020	30/11/2020	2020	1.338	0,446	10.527,06	4.695,02	210,54	3.487,84	-	18.920,47
1000984576	7010756396	Saae - Juazeiro	FA	12/08/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	92,91	21,28	1,86	-	6,99	123,03

Internal Use

Documento anexado por: ELEN CARINE SOUSA E SILVA - 31/07/2024 09:10:32
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=221029276 8C104B75122

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Parceiro de Negócios	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Dias de Atraso	% de Juros	Valor do débito	Valor do Juros	Multa	IGPM	IPCA	Valor Total
1000984576	227821868	Saae - Juazeiro	FA	10/02/2022	20/06/2022	2022	771	0,257	89.461,28	22.991,32	1.789,23	-	7.374,42	121.616,24
1000984576	7020367479	Saae - Juazeiro	FA	15/06/2020	08/07/2020	2020	1.483	0,494	7.955,68	3.932,72	159,11	4.026,48	-	16.073,99
1000984576	7032798297	Saae - Juazeiro	FA	27/08/2021	21/09/2021	2021	1.043	0,348	1.452,25	504,89	29,05	-	263,32	2.249,51
1000984576	13915270	Saae - Juazeiro	FA	26/06/2020	21/07/2020	2020	1.470	0,490	4.092,47	2.005,29	81,85	2.071,25	-	8.250,86
1000984576	7034219073	Saae - Juazeiro	FA	23/07/2020	09/09/2020	2020	1.420	0,473	6.466,07	3.060,58	129,32	2.806,07	-	12.462,04
1000984576	7020536025	Saae - Juazeiro	FA	11/08/2021	01/09/2021	2021	1.063	0,354	11.386,98	4.034,75	227,74	-	2.064,69	17.714,15
1000984576	7020368769	Saae - Juazeiro	FA	05/04/2024	21/05/2024	2024	70	0,023	3.603,10	84,07	72,06	-	37,96	3.797,19
1000984576	34054827	Saae - Juazeiro	FA	21/10/2022	13/02/2023	2023	533	0,178	1.055,52	187,53	21,11	-	70,24	1.334,40
1000984576	7020535835	Saae - Juazeiro	FA	07/04/2022	27/04/2022	2022	825	0,275	6.256,60	1.720,55	125,13	-	619,69	8.721,97
1000984576	7050684355	Saae - Juazeiro	FA	25/10/2021	11/11/2021	2021	992	0,331	2.628,31	869,09	52,57	-	403,07	3.953,03
1000984576	7020367479	Saae - Juazeiro	FA	10/09/2020	01/10/2020	2020	1.398	0,466	8.599,55	4.007,35	171,99	3.219,01	-	15.997,90
1000984576	30248333	Saae - Juazeiro	FA	03/09/2021	28/09/2021	2021	1.036	0,345	79,04	27,29	1,58	-	14,33	122,25
1000984576	7032798297	Saae - Juazeiro	FA	30/05/2022	16/06/2022	2022	775	0,258	83,60	21,60	1,67	-	6,89	113,76
1000984576	7024435428	Saae - Juazeiro	FA	13/03/2020	06/05/2020	2020	1.546	0,515	5.954,93	3.068,74	119,10	3.179,29	-	12.322,06
1000984576	34054827	Saae - Juazeiro	FA	22/08/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	101,34	7,84	2,03	-	3,39	114,59
1000984576	26630576	Saae - Juazeiro	FA	10/10/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	2.292,56	198,69	45,85	-	76,72	2.613,82
1000984576	26266270	Saae - Juazeiro	FA	24/06/2020	17/07/2020	2020	1.474	0,491	1.470,22	722,36	29,40	744,10	-	2.966,08
1000984576	26597480	Saae - Juazeiro	FA	26/11/2020	21/12/2020	2020	1.317	0,439	3.012,61	1.322,52	60,25	768,97	-	5.164,35
1000984576	7020367479	Saae - Juazeiro	FA	17/11/2022	21/12/2022	2022	587	0,196	14.558,79	2.848,64	291,18	-	1.095,22	18.793,83
1000984576	7035354209	Saae - Juazeiro	FA	25/11/2023	21/12/2023	2023	222	0,074	505,09	37,38	10,10	-	16,90	569,47
1000984576	30248333	Saae - Juazeiro	FA	08/01/2019	20/03/2019	2019	1.959	0,653	50,59	33,03	1,01	33,43	-	118,07
1000984576	5918537	Saae - Juazeiro	FA	30/07/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	4.796,04	1.098,28	95,92	-	360,79	6.351,04
1000984576	7020367479	Saae - Juazeiro	FA	13/10/2020	04/11/2020	2020	1.364	0,455	8.474,84	3.853,19	169,50	2.807,90	-	15.305,42
1000984576	26597480	Saae - Juazeiro	FA	23/10/2020	20/11/2020	2020	1.348	0,449	4.658,97	2.093,41	93,18	1.543,62	-	8.389,18
1000984576	7020536025	Saae - Juazeiro	FA	09/11/2022	21/12/2022	2022	587	0,196	27.830,33	5.445,41	556,61	-	2.093,60	35.925,95
1000984576	30248333	Saae - Juazeiro	FA	03/06/2021	25/06/2021	2021	1.131	0,377	71,40	26,92	1,43	-	14,95	114,70
1000984576	26266270	Saae - Juazeiro	FA	18/01/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	6.600,52	310,22	132,01	-	135,66	7.178,41
1000984576	7020268853	Saae - Juazeiro	FA	14/02/2020	06/04/2020	2020	1.576	0,525	11.834,64	6.217,07	236,69	6.463,64	-	24.752,04
1000984576	7029405918	Saae - Juazeiro	FA	22/08/2022	21/09/2022	2022	678	0,226	2.229,38	503,83	44,59	-	167,71	2.945,51
1000984576	5918537	Saae - Juazeiro	FA	04/12/2023	11/03/2024	2024	141	0,047	2.473,67	116,26	49,47	-	50,84	2.690,25
1000984576	7050684355	Saae - Juazeiro	FA	22/07/2022	26/08/2022	2022	704	0,235	1.948,97	457,35	38,98	-	146,62	2.591,92
1000984576	7020384250	Saae - Juazeiro	FA	17/09/2020	06/11/2020	2020	1.362	0,454	3.376,98	1.533,13	67,54	1.118,87	-	6.096,52
1000984576	19464008	Saae - Juazeiro	FA	02/06/2020	25/06/2020	2020	1.496	0,499	1.522,66	759,29	30,45	806,41	-	3.118,82
1000984576	7020268853	Saae - Juazeiro	FA	23/12/2021	07/03/2022	2022	876	0,292	22.510,18	6.572,91	450,20	-	2.630,34	32.163,63
1000984576	26597480	Saae - Juazeiro	FA	29/09/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	5.065,21	391,71	101,30	-	169,50	5.727,72
1000984576	34054827	Saae - Juazeiro	FA	21/02/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	870,83	14,22	17,42	-	5,84	908,31
1000984576	7010756396	Saae - Juazeiro	FA	12/02/2020	06/04/2020	2020	1.576	0,525	61,12	32,11	1,22	33,38	-	127,83
1000984576	26630576	Saae - Juazeiro	FA	09/03/2022	20/04/2022	2022	832	0,277	1.986,55	550,93	39,73	-	196,76	2.773,97
1000984576	34054827	Saae - Juazeiro	FA	22/05/2021	14/06/2021	2021	1.142	0,381	307,48	117,05	6,15	35,66	-	466,34
1000984576	7010756396	Saae - Juazeiro	FA	09/02/2022	25/02/2022	2022	886	0,295	111,14	32,82	2,22	-	14,24	160,43
1000984576	26266270	Saae - Juazeiro	FA	24/09/2021	18/10/2021	2021	1.016	0,339	5.100,93	1.727,50	102,02	-	855,80	7.786,25
1000984576	13915270	Saae - Juazeiro	FA	26/11/2021	14/12/2021	2021	959	0,320	1.920,31	613,85	38,41	-	273,65	2.846,22
1000984576	7034219073	Saae - Juazeiro	FA	25/11/2022	06/12/2022	2022	602	0,201	6.288,59	1.261,90	125,77	-	473,07	8.149,33
1000984576	34054827	Saae - Juazeiro	FA	24/10/2020	16/11/2020	2020	1.352	0,451	60,74	27,37	1,21	20,12	-	109,45
1000984576	7048553502	Saae - Juazeiro	FA	17/02/2024	26/03/2024	2024	126	0,042	676,62	28,42	13,53	-	13,91	732,48
1000984576	206049618	Saae - Juazeiro	FA	10/02/2022	20/04/2022	2022	832	0,277	3.882,23	1.076,66	77,64	-	384,52	5.421,06
1000984576	7023800467	Saae - Juazeiro	FA	12/08/2021	02/09/2021	2021	1.062	0,354	4.489,98	1.589,44	89,80	-	814,12	6.983,34
1000984576	7035354209	Saae - Juazeiro	FA	24/09/2020	06/11/2020	2020	1.362	0,454	872,73	396,22	17,45	289,15	-	1.575,55
1000984576	7020367479	Saae - Juazeiro	FA	14/12/2020	07/01/2021	2021	1.300	0,433	8.962,46	3.883,69	179,25	2.287,67	-	15.313,07
1000984576	7020267903	Saae - Juazeiro	FA	20/11/2019	06/01/2020	2020	1.667	0,556	6.658,48	3.699,86	133,17	3.810,11	-	14.301,62
1000984576	7032798297	Saae - Juazeiro	FA	29/10/2021	18/11/2021	2021	985	0,328	250,00	82,08	5,00	-	38,34	375,42
1000984576	7046403880	Saae - Juazeiro	FA	21/09/2020	13/10/2020	2020	1.386	0,462	6.250,11	2.887,52	125,00	2.339,56	-	11.602,20
1000984576	7046403880	Saae - Juazeiro	FA	21/12/2020	14/01/2021	2021	1.293	0,431	3.177,22	1.369,37	63,54	810,99	-	5.421,12
1000984576	227821868	Saae - Juazeiro	FA	22/12/2020	20/04/2021	2021	1.197	0,399	41.674,71	16.628,04	833,49	7.471,75	-	66.607,99
1000984576	7020384250	Saae - Juazeiro	FA	17/01/2022	06/04/2022	2022	846	0,282	4.806,18	1.355,33	96,12	-	476,04	6.733,67
1000984576	13915270	Saae - Juazeiro	FA	15/08/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	90,73	19,90	1,81	-	6,83	119,27
1000984576	7024435428	Saae - Juazeiro	FA	11/09/2021	01/10/2021	2021	1.033	0,344	9.803,49	3.375,63	196,07	-	1.644,77	15.019,96
1000984576	7020269272	Saae - Juazeiro	FA	11/12/2020	06/01/2021	2021	1.301	0,434	7.064,59	3.063,65	141,29	1.803,24	-	12.072,77
1000984576	26266270	Saae - Juazeiro	FA	24/12/2020	19/01/2021	2021	1.288	0,429	5.091,79	2.186,05	101,84	1.299,68	-	8.679,36
1000984576	7035354209	Saae - Juazeiro	FA	24/11/2021	06/01/2022	2022	936	0,312	222,46	69,41	4,45	-	29,86	326,18
1000984576	7034219073	Saae - Juazeiro	FA	20/01/2022	07/03/2022	2022	876	0,292	1.875,16	547,54	37,50	-	219,11	2.679,32
1000984576	7034219073	Saae - Juazeiro	FA	29/03/2022	06/06/2022	2022	785	0,262	5.913,48	1.547,35	118,27	-	487,46	8.066,55
1000984576	30248333	Saae - Juazeiro	FA	02/10/2020	26/10/2020	2020	1.373	0,458	83,77	38,34	1,68	31,36	-	155,14
1000984576	7050684355	Saae - Juazeiro	FA	24/05/2021	15/06/2021	2021	1.141	0,380	464,82	176,78	9,30	53,91	-	704,82
1000984576	7035354209	Saae - Juazeiro	FA	26/09/2022	21/10/2022	2022	648	0,216	311,91	67,37	6,24	-	23,46	408,98
1000984576	7020536025	Saae - Juazeiro	FA	22/10/2021	10/11/2021	2021	993	0,331	17.487,35	5.788,25	349,75	-	2.681,80	26.307,15
1000984576	19464008	Saae - Juazeiro	FA	09/01/2020	20/03/2020	2020	1.593	0,531	1.503,26	798,22	30,07	848,90	-	3.180,45
1000984576	7034219073	Saae - Juazeiro	FA	21/08/2020	06/10/2020	2020	1.393	0,464	6.480,28	3.008,98	129,61	2.425,72	-	12.044,59
1000984576	7050684258	Saae - Juazeiro	FA	27/05/2020	18/06/2020	2020	1.503	0,501	1.690,22	846,79	33,80	895,16	-	3.465,97
1000984576	7020536025	Saae - Juazeiro	FA	06/11/2020	27/11/2020	2020	1.341	0,447	9.295,02	4.154,83	185,90	3.079,64	-	16.715,39
1000984576	34054827	Saae - Juazeiro	FA	21/03/2020	20/05/2020	2020	1.532	0,511	229,37	117,13	4,59	122,46	-	473,55
1000984576	7050684258	Saae - Juazeiro	FA	28/07/2021	11/08/2021	2021	1.084	0,361	3.550,47	1.282,89	71,01	-	680,26	5.584,63
1000984576	7032798297	Saae - Juazeiro	FA	30/12/2021	18/01/2022	2022	924	0,308	2.121,97	653,56	42,44	-	284,82	3.102,79
1000984576	227821868	Saae - Juazeiro	FA	31/07/2020	20/11/2020	2020	1.348	0,449	63.131,54	28.366,82	1.262,63	20.916,85	-	113.677,84
1000984576	26266270	Saae - Juazeiro	FA	22/02/2020	20/04/2020	2020	1.562	0,521	1.281,94	667,46	25,64	700,15	-	2.675,18
1000984576	7029405918	Saae - Juazeiro	FA	21/10/2022	21/11/2022	2022	617	0,206	1.697,13	349,04	33,94	-	127,67	2.207,78
1000984576	19464008	Saae - Juazeiro	FA	03/09/2021	28/09/2021	2021	1.036	0,345	4.411,02	1.523,26	88,22	-	799,81	6.822,30
1000984576	7020535835	Saae - Juazeiro	FA	08/09/2021	29/09/2021	2021	1.035	0,345	5.934,64	2.047,43	118,69	-	1.076,07	9.176,83
1000984576	34054827	Saae - Juazeiro	FA	24/09/2020	16/10/2020	2020	1.383	0,461	220,53	101,66	4,41	82,55	-	409,15
1000984576	23802988	Saae - Juazeiro	FA	20/11/2021	20/12/2021	2021	953	0,318	1.105,13	351,06	22,10	-	157,48	1.635,78
1000984576	7046403880	Saae - Juazeiro	FA	20/08/2021	14/09/2021	2021	1.050	0,350	3.474,96	1.216,22	69,50	-	630,08	5.390,76
1000984576	7035354209	Saae - Juazeiro	FA	24/12/2021	07/02/2022	2022	904	0,301	84,60	25,49	1,69	-	10,84	122,62
1000984576	7029405918	Saae - Juazeiro	FA	22/05/2020	06/07/2020	2020	1.485	0,495	984,19	487,17	19,68	498,11	-	1.989,15
1000984576	30248333	Saae - Juazeiro	FA	05/10/2021	27/10/2021	2021	1.007	0,336	83,39	27,99	1,67	-	13,99	127,04

Internal Use

Documento anexado por: ELEN CARINE SOUSA E SILVA - 31/07/2024 09:10:32
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=221029276BC104B75122

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Parceiro de Negócios	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Dias de Atraso	% de Juros	Valor do débito	Valor do Juros	Multa	IGPM	IPCA	Valor Total
1000984576	19464008	Saae - Juazeiro	FA	03/06/2021	25/06/2021	2021	1.131	0,377	3.826,97	1.442,75	76,54	-	801,42	6.147,68
1000984576	23802988	Saae - Juazeiro	FA	20/10/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	1.257,01	262,71	25,14	-	94,56	1.639,42
1000984576	26597480	Saae - Juazeiro	FA	31/05/2021	21/06/2021	2021	1.135	0,378	2.878,20	1.088,91	57,56	333,84	-	4.358,51
1000984576	7050684355	Saae - Juazeiro	FA	14/11/2023	26/12/2023	2023	217	0,072	2.298,06	166,22	45,96	-	76,90	2.587,15
1000984576	5918537	Saae - Juazeiro	FA	08/01/2021	22/02/2021	2021	1.254	0,418	4.437,39	1.854,81	88,75	1.085,70	-	7.466,65
1000984576	30248333	Saae - Juazeiro	FA	04/08/2020	25/08/2020	2020	1.435	0,478	88,13	42,16	1,76	41,71	-	173,76
1000984576	7050684355	Saae - Juazeiro	FA	24/03/2022	11/04/2022	2022	841	0,280	2.115,00	592,90	42,30	-	209,48	2.959,68
1000984576	30248333	Saae - Juazeiro	FA	03/01/2022	19/01/2022	2022	923	0,308	32,51	10,00	0,65	-	4,36	47,53
1000984576	21577855	Saae - Juazeiro	FA	20/09/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	41.754,20	8.726,54	835,08	-	3.141,06	54.456,88
1000984576	7020267903	Saae - Juazeiro	FA	17/12/2020	08/02/2021	2021	1.268	0,423	6.605,70	2.791,98	132,11	1.616,23	-	11.146,02
1000984576	7020269272	Saae - Juazeiro	FA	09/10/2023	21/11/2023	2023	252	0,084	16.988,40	1.427,01	339,77	-	568,50	19.323,68
1000984576	7020367932	Saae - Juazeiro	FA	14/12/2021	30/12/2021	2021	943	0,314	3.921,63	1.232,69	78,43	-	558,84	5.791,59
1000984576	7023800467	Saae - Juazeiro	FA	06/07/2020	28/07/2020	2020	1.463	0,488	2.673,71	1.303,87	53,47	1.353,20	-	5.384,25
1000984576	7020269272	Saae - Juazeiro	FA	07/10/2022	21/11/2022	2022	617	0,206	13.940,56	2.867,08	278,81	-	1.048,71	18.135,16
1000984576	19464008	Saae - Juazeiro	FA	03/11/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	5.491,80	1.091,03	109,84	-	413,13	7.105,80
1000984576	7023800467	Saae - Juazeiro	FA	07/11/2022	21/12/2022	2022	587	0,196	7.213,68	1.411,46	144,27	-	542,67	9.312,08
1000984576	21577855	Saae - Juazeiro	FA	30/06/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	29.705,21	7.119,28	594,10	-	2.234,64	39.653,23
1000984576	7020368769	Saae - Juazeiro	FA	06/10/2023	21/11/2023	2023	252	0,084	2.191,87	184,12	43,84	-	73,35	2.493,17
1000984576	26266270	Saae - Juazeiro	FA	20/09/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	6.961,65	1.454,97	139,23	-	523,71	9.079,56
1000984576	7023800467	Saae - Juazeiro	FA	27/05/2022	14/06/2022	2022	777	0,259	6.078,23	1.574,25	121,56	-	501,04	8.275,08
1000984576	7020536025	Saae - Juazeiro	FA	11/04/2020	06/07/2020	2020	1.485	0,495	13.310,06	6.588,41	266,20	6.736,40	-	26.901,07
1000984576	7046403880	Saae - Juazeiro	FA	20/03/2024	01/04/2024	2024	120	0,040	3.039,15	121,56	60,78	-	36,93	3.258,43
1000984576	26597480	Saae - Juazeiro	FA	26/05/2020	22/06/2020	2020	1.499	0,500	1.816,17	907,47	36,32	961,86	-	3.721,82
1000984576	7027960868	Saae - Juazeiro	FA	22/06/2020	06/08/2020	2020	1.454	0,485	350,61	169,93	7,01	165,93	-	693,48
1000984576	227821868	Saae - Juazeiro	FA	18/08/2021	20/12/2021	2021	953	0,318	88.689,05	28.173,27	1.773,78	-	12.638,45	131.274,56
1000984576	26597480	Saae - Juazeiro	FA	10/08/2021	20/09/2021	2021	1.044	0,348	3.752,14	1.305,73	75,04	-	680,34	5.813,25
1000984576	7050684355	Saae - Juazeiro	FA	25/03/2021	16/04/2021	2021	1.201	0,400	1.759,23	704,27	35,18	315,41	-	2.814,09
1000984576	7048553502	Saae - Juazeiro	FA	20/04/2021	05/05/2021	2021	1.182	0,394	926,60	365,08	18,53	149,87	-	1.460,08
1000984576	26266270	Saae - Juazeiro	FA	28/11/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	1.813,37	999,16	36,27	1.037,65	-	3.886,44
1000984576	7024435428	Saae - Juazeiro	FA	13/05/2020	03/06/2020	2020	1.518	0,506	5.182,51	2.622,32	103,65	2.744,70	-	10.653,19
1000984576	7020367479	Saae - Juazeiro	FA	16/09/2022	21/10/2022	2022	648	0,216	18.406,23	3.975,71	368,12	-	1.384,65	24.134,71
1000984576	7050684258	Saae - Juazeiro	FA	27/12/2023	26/01/2024	2024	186	0,062	2.094,55	129,86	41,89	-	64,05	2.330,35
1000984576	227821868	Saae - Juazeiro	FA	28/07/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	92.543,02	20.297,57	1.850,86	-	6.961,76	121.653,21
1000984576	7010756396	Saae - Juazeiro	FA	13/05/2020	03/06/2020	2020	1.518	0,506	59,04	29,87	1,18	31,27	-	121,36
1000984576	30248333	Saae - Juazeiro	FA	02/06/2020	25/06/2020	2020	1.496	0,499	69,53	34,67	1,39	36,82	-	142,42
1000984576	7020267903	Saae - Juazeiro	FA	19/07/2021	06/10/2021	2021	1.028	0,343	8.747,59	2.997,48	174,95	-	1.467,62	13.387,63
1000984576	7023800467	Saae - Juazeiro	FA	03/03/2022	21/03/2022	2022	862	0,287	82,68	23,76	1,65	-	9,66	117,75
1000984576	7048553502	Saae - Juazeiro	FA	17/11/2021	03/12/2021	2021	970	0,323	2.297,49	742,85	45,95	-	327,40	3.413,69
1000984576	13915270	Saae - Juazeiro	FA	28/07/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	1.899,15	434,90	37,98	-	142,87	2.514,90
1000984576	13915270	Saae - Juazeiro	FA	16/12/2022	23/02/2023	2023	523	0,174	91,80	16,00	1,84	-	6,11	115,75
1000984576	19464008	Saae - Juazeiro	FA	05/03/2020	20/05/2020	2020	1.532	0,511	1.578,67	806,17	31,57	842,84	-	3.259,25
1000984576	7020535835	Saae - Juazeiro	FA	07/12/2022	23/01/2023	2023	554	0,185	15.754,52	2.909,31	315,09	-	1.137,46	20.116,38
1000984576	7020613682	Saae - Juazeiro	FA	19/10/2022	21/11/2022	2022	617	0,206	427,82	87,99	8,56	-	32,18	556,55
1000984576	7020535835	Saae - Juazeiro	FA	10/03/2020	06/05/2020	2020	1.546	0,515	4.856,36	2.502,62	97,13	2.592,77	-	10.048,88
1000984576	7035354209	Saae - Juazeiro	FA	25/01/2024	21/02/2024	2024	160	0,053	100,30	5,35	2,01	-	3,07	110,72
1000984576	227821868	Saae - Juazeiro	FA	30/11/2018	20/03/2019	2019	1.959	0,653	58.747,93	38.362,01	1.174,96	38.824,88	-	137.109,79
1000984576	7035354209	Saae - Juazeiro	FA	25/04/2022	06/06/2022	2022	785	0,262	79,03	20,68	1,58	-	6,51	107,80
1000984576	7020267903	Saae - Juazeiro	FA	18/08/2021	08/11/2021	2021	995	0,332	8.250,84	2.736,50	165,02	-	1.265,32	12.417,68
1000984576	7035354209	Saae - Juazeiro	FA	24/08/2022	21/09/2022	2022	678	0,226	239,61	54,15	4,79	-	18,03	316,58
1000984576	30248333	Saae - Juazeiro	FA	03/07/2020	27/07/2020	2020	1.464	0,488	79,16	38,63	1,58	40,06	-	159,44
1000984576	7020384250	Saae - Juazeiro	FA	19/09/2022	21/10/2022	2022	648	0,216	5.717,29	1.234,92	114,35	-	430,10	7.496,65
1000984576	7046403880	Saae - Juazeiro	FA	20/02/2024	29/02/2024	2024	152	0,051	3.981,37	201,72	79,63	-	121,74	4.384,46
1000984576	23802988	Saae - Juazeiro	FA	23/11/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	1.299,24	100,47	25,98	-	43,48	1.469,18
1000984576	7010756396	Saae - Juazeiro	FA	11/11/2020	02/12/2020	2020	1.336	0,445	63,48	28,27	1,27	16,20	-	109,22
1000984576	227821868	Saae - Juazeiro	FA	05/05/2022	20/09/2022	2022	679	0,226	79.958,05	18.096,99	1.599,16	-	6.015,03	105.669,23
1000984576	13915270	Saae - Juazeiro	FA	28/04/2022	16/05/2022	2022	806	0,269	78,35	21,05	1,57	-	6,86	107,82
1000984576	30248333	Saae - Juazeiro	FA	04/08/2021	25/08/2021	2021	1.070	0,357	78,15	27,87	1,56	-	14,97	122,56
1000984576	7020367479	Saae - Juazeiro	FA	12/08/2020	02/09/2020	2020	1.427	0,476	8.604,94	4.093,04	172,10	3.734,28	-	16.604,36
1000984576	7020367932	Saae - Juazeiro	FA	05/10/2023	21/11/2023	2023	252	0,084	3.154,43	264,97	63,09	-	105,56	3.588,05
1000984576	7027960868	Saae - Juazeiro	FA	24/01/2022	07/03/2022	2022	876	0,292	25,28	7,38	0,51	-	2,95	36,12
1000984576	227821868	Saae - Juazeiro	FA	28/10/2022	11/01/2023	2023	566	0,189	89.608,10	16.905,89	1.792,16	-	6.469,62	114.775,77
1000984576	26266270	Saae - Juazeiro	FA	28/07/2020	18/08/2020	2020	1.442	0,481	1.729,13	831,13	34,58	818,33	-	3.413,17
1000984576	7029405918	Saae - Juazeiro	FA	21/08/2020	06/10/2020	2020	1.393	0,464	707,43	328,48	14,15	264,81	-	1.314,87
1000984576	7010756396	Saae - Juazeiro	FA	12/05/2022	30/05/2022	2022	792	0,264	78,84	20,81	1,58	-	6,90	108,13
1000984576	206049618	Saae - Juazeiro	FA	13/08/2020	21/09/2020	2020	1.408	0,469	3.011,28	1.413,28	60,23	1.306,80	-	5.791,59
1000984576	7032798297	Saae - Juazeiro	FA	30/11/2021	16/12/2021	2021	957	0,319	3.903,43	1.245,18	78,07	-	556,25	5.782,93
1000984576	206049618	Saae - Juazeiro	FA	17/10/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	1.333,27	103,11	26,67	-	44,62	1.507,66
1000984576	7024435428	Saae - Juazeiro	FA	11/05/2021	01/06/2021	2021	1.155	0,385	7.471,17	2.876,37	149,42	866,58	-	11.363,54
1000984576	19464008	Saae - Juazeiro	FA	06/10/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	6.249,44	541,61	124,99	-	209,13	7.125,17
1000984576	7010756396	Saae - Juazeiro	FA	11/01/2022	27/01/2022	2022	915	0,305	135,20	41,24	2,70	-	18,15	197,29
1000984576	7020384250	Saae - Juazeiro	FA	19/10/2021	06/01/2022	2022	936	0,312	5.274,92	1.645,76	105,50	-	708,02	7.734,19
1000984576	5918537	Saae - Juazeiro	FA	05/04/2024	11/07/2024	2024	19	0,006	6.390,20	40,47	127,80	-	-	6.558,47
1000984576	7020367479	Saae - Juazeiro	FA	12/08/2021	02/09/2021	2021	1.062	0,354	11.458,26	4.056,18	229,17	-	2.077,61	17.821,22
1000984576	227821868	Saae - Juazeiro	FA	31/01/2023	11/04/2023	2023	476	0,159	98.058,09	15.558,39	1.961,16	-	4.922,97	120.500,62
1000984576	7023800467	Saae - Juazeiro	FA	06/03/2020	06/05/2020	2020	1.546	0,515	3.498,46	1.802,86	69,97	1.867,80	-	7.239,08
1000984576	7034219073	Saae - Juazeiro	FA	22/02/2020	06/04/2020	2020	1.576	0,525	2.571,45	1.350,85	51,43	1.404,43	-	5.378,16
1000984576	7020536025	Saae - Juazeiro	FA	27/05/2022	15/06/2022	2022	776	0,259	16.519,93	4.273,11	330,40	-	1.361,76	22.485,20
1000984576	7020267903	Saae - Juazeiro	FA	17/08/2022	21/09/2022	2022	678	0,226	9.646,56	2.180,10	192,93	-	725,68	12.745,28
1000984576	7020267903	Saae - Juazeiro	FA	17/11/2020	06/01/2021	2021	1.301	0,434	5.925,09	2.569,49	118,50	1.512,38	-	10.125,46
1000984576	7035354209	Saae - Juazeiro	FA	26/05/2020	06/07/2020	2020	1.485	0,495	59,04	29,22	1,18	29,88	-	119,33
1000984576	5918537	Saae - Juazeiro	FA	23/09/2020	20/10/2020	2020	1.379	0,460	1.268,80	583,22	25,38	474,94	-	2.352,34
1000984576	7020384250	Saae - Juazeiro	FA	14/04/2022	06/07/2022	2022	755	0,252	4.128,01	1.038,87	82,56	-	310,54	5.559,98
1000984576	30248333	Saae - Juazeiro	FA	09/01/2020	20/03/2020	2020	1.593	0,531	78,15	41,50	1,56	44,13	-	165,34
1000984576	7020368769	Saae - Juazeiro	FA	15/07/2021	06/09/2021	2021	1.058	0,353	1.614,85	569,50	32,30	-	292,80	2.509,45

Internal Use

Documento anexado por: ELEN CARINE SOUSA E SILVA - 31/07/2024 09:10:32
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=221029276 8C104B75122

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Parceiro de Negócios	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Dias de Atraso	% de Juros	Valor do débito	Valor do Juros	Multa	IGPM	IPCA	Valor Total
1000984576	7023800467	Saae - Juazeiro	FA	07/12/2020	29/12/2020	2020	1.309	0,436	3.277,27	1.429,97	65,55	836,52	-	5.609,31
1000984576	7029405918	Saae - Juazeiro	FA	22/12/2021	07/03/2022	2022	876	0,292	2.113,88	617,25	42,28	-	247,01	3.020,41
1000984576	26630576	Saae - Juazeiro	FA	10/08/2021	20/09/2021	2021	1.044	0,348	1.868,03	650,07	37,36	-	338,71	2.894,17
1000984576	7050684258	Saae - Juazeiro	FA	26/10/2022	28/11/2022	2022	610	0,203	2.198,96	447,12	43,98	-	165,42	2.855,48
1000984576	30248333	Saae - Juazeiro	FA	03/11/2020	24/11/2020	2020	1.344	0,448	83,22	37,28	1,66	27,57	-	149,74
1000984576	7050684355	Saae - Juazeiro	FA	23/11/2020	14/12/2020	2020	1.324	0,441	1.640,76	724,11	32,82	418,80	-	2.816,49
1000984576	7050684355	Saae - Juazeiro	FA	16/10/2023	27/11/2023	2023	246	0,082	2.517,09	206,40	50,34	-	84,23	2.858,06
1000984576	7046403880	Saae - Juazeiro	FA	19/11/2020	10/12/2020	2020	1.328	0,443	7.645,67	3.384,45	152,91	1.951,56	-	13.134,59
1000984576	34054827	Saae - Juazeiro	FA	18/02/2022	10/03/2022	2022	873	0,291	1.625,02	472,88	32,50	-	189,89	2.320,28
1000984576	206049618	Saae - Juazeiro	FA	14/10/2021	20/12/2021	2021	953	0,318	4.423,48	1.405,18	88,47	-	630,36	6.547,49
1000984576	227821868	Saae - Juazeiro	FA	31/05/2021	20/09/2021	2021	1.044	0,348	39.168,84	13.630,62	783,38	3.663,47	-	57.246,31
1000984576	7010756396	Saae - Juazeiro	FA	12/08/2021	02/09/2021	2021	1.062	0,354	133,57	47,28	2,67	-	24,22	207,74
1000984576	26597480	Saae - Juazeiro	FA	10/11/2022	13/02/2023	2023	533	0,178	3.479,93	618,26	69,60	-	231,57	4.399,36
1000984576	13915270	Saae - Juazeiro	FA	28/10/2020	19/11/2020	2020	1.349	0,450	3.006,69	1.351,99	60,13	996,18	-	5.415,00
1000984576	30248333	Saae - Juazeiro	FA	08/03/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	215,95	7,92	4,32	-	2,62	230,81
1000984576	7020267903	Saae - Juazeiro	FA	17/11/2021	07/02/2022	2022	904	0,301	7.765,44	2.339,96	155,31	-	995,00	11.255,71
1000984576	23802988	Saae - Juazeiro	FA	21/11/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	1.189,30	236,27	23,79	-	89,47	1.538,83
1000984576	34054827	Saae - Juazeiro	FA	23/01/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	785,47	20,42	15,71	-	8,28	829,88
1000984576	30248333	Saae - Juazeiro	FA	06/02/2020	20/04/2020	2020	1.562	0,521	65,25	33,97	1,31	35,64	-	136,17
1000984576	7020367479	Saae - Juazeiro	FA	11/10/2021	03/11/2021	2021	1.000	0,333	10.407,51	3.469,14	208,15	-	1.596,06	15.680,86
1000984576	19464008	Saae - Juazeiro	FA	04/11/2021	23/11/2021	2021	980	0,327	4.698,03	1.534,67	93,96	-	720,47	7.047,14
1000984576	21577855	Saae - Juazeiro	FA	29/09/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	43.097,46	3.735,08	861,95	-	1.442,21	49.136,69
1000984576	7023800467	Saae - Juazeiro	FA	06/11/2020	27/11/2020	2020	1.341	0,447	3.178,25	1.420,66	63,57	1.053,02	-	5.715,50
1000984576	227821868	Saae - Juazeiro	FA	20/10/2021	21/02/2022	2022	890	0,297	89.621,30	26.587,39	1.792,43	-	11.483,29	129.484,40
1000984576	7024435428	Saae - Juazeiro	FA	09/06/2020	03/07/2020	2020	1.488	0,496	5.885,36	2.919,11	117,71	2.978,66	-	11.900,84
1000984576	7035354209	Saae - Juazeiro	FA	21/02/2022	06/04/2022	2022	846	0,282	81,00	22,84	1,62	-	8,02	113,48
1000984576	7024435428	Saae - Juazeiro	FA	14/04/2020	08/06/2020	2020	1.513	0,504	5.649,76	2.849,33	113,00	2.992,16	-	11.604,25
1000984576	5918537	Saae - Juazeiro	FA	17/09/2021	20/10/2021	2021	1.014	0,338	6.802,70	2.299,29	136,05	-	1.141,31	10.379,36
1000984576	7020536025	Saae - Juazeiro	FA	16/12/2021	04/01/2022	2022	938	0,313	20.020,81	6.259,78	400,42	-	2.687,26	29.368,26
1000984576	7029405918	Saae - Juazeiro	FA	21/01/2022	06/04/2022	2022	846	0,282	2.308,69	651,04	46,17	-	228,67	3.234,58
1000984576	7020536025	Saae - Juazeiro	FA	05/06/2020	30/06/2020	2020	1.491	0,497	10.631,46	5.283,78	212,63	5.630,51	-	21.758,39
1000984576	7010756396	Saae - Juazeiro	FA	12/05/2021	02/06/2021	2021	1.154	0,385	72,12	27,74	1,44	8,37	-	109,67
1000984576	7020368769	Saae - Juazeiro	FA	14/09/2021	08/11/2021	2021	995	0,332	1.779,28	590,12	35,59	-	272,86	2.677,85
1000984576	7023800467	Saae - Juazeiro	FA	06/12/2021	22/12/2021	2021	951	0,317	8.090,01	2.564,51	161,80	-	1.152,85	11.969,17
1000984576	7050684258	Saae - Juazeiro	FA	25/11/2022	26/12/2022	2022	582	0,194	1.999,70	387,94	39,99	-	150,43	2.578,06
1000984576	21577855	Saae - Juazeiro	FA	10/12/2020	05/01/2021	2021	1.302	0,434	19.096,19	8.287,66	381,92	4.874,31	-	32.640,08
1000984576	7034219073	Saae - Juazeiro	FA	24/04/2020	08/06/2020	2020	1.513	0,504	6.348,38	3.201,67	126,97	3.362,16	-	13.039,17
1000984576	7020384250	Saae - Juazeiro	FA	18/08/2020	06/10/2020	2020	1.393	0,464	3.814,35	1.771,11	76,29	1.427,80	-	7.089,55
1000984576	5918537	Saae - Juazeiro	FA	09/11/2021	20/12/2021	2021	953	0,318	7.617,86	2.419,92	152,36	-	1.085,57	11.275,70
1000984576	13915270	Saae - Juazeiro	FA	26/03/2020	20/05/2020	2020	1.532	0,511	2.134,99	1.090,26	42,70	1.139,85	-	4.407,80
1000984576	13915270	Saae - Juazeiro	FA	15/09/2023	17/04/2024	2024	104	0,035	101,58	3,52	2,03	-	1,23	108,37
1000984576	7020268853	Saae - Juazeiro	FA	16/04/2020	08/06/2020	2020	1.513	0,504	12.144,86	6.125,00	242,90	6.432,02	-	24.944,78
1000984576	7023800467	Saae - Juazeiro	FA	10/09/2021	01/10/2021	2021	1.033	0,344	4.467,20	1.538,19	89,34	-	749,48	6.844,21
1000984576	26597480	Saae - Juazeiro	FA	25/01/2021	22/02/2021	2021	1.254	0,418	3.753,15	1.568,80	75,06	918,29	-	6.315,30
1000984576	7032798297	Saae - Juazeiro	FA	09/12/2020	04/01/2021	2021	1.303	0,434	2.893,37	1.256,67	57,87	738,53	-	4.946,45
1000984576	21577855	Saae - Juazeiro	FA	12/02/2020	20/05/2020	2020	1.532	0,511	19.716,23	10.068,32	394,32	10.526,33	-	40.705,21
1000984576	7027960868	Saae - Juazeiro	FA	24/04/2020	08/06/2020	2020	1.513	0,504	382,91	193,11	7,66	202,79	-	786,47
1000984576	5918537	Saae - Juazeiro	FA	30/12/2022	13/03/2023	2023	505	0,168	3.644,69	613,52	72,89	-	210,16	4.541,26
1000984576	7010756396	Saae - Juazeiro	FA	10/06/2020	06/07/2020	2020	1.485	0,495	59,29	29,35	1,19	30,01	-	119,83
1000984576	227821868	Saae - Juazeiro	FA	09/11/2021	21/03/2022	2022	862	0,287	93.809,59	26.954,35	1.876,19	-	10.961,74	133.601,88
1000984576	30248333	Saae - Juazeiro	FA	07/11/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	8,44	4,65	0,17	4,83	-	18,09
1000984576	7048553502	Saae - Juazeiro	FA	18/03/2024	26/04/2024	2024	95	0,032	1.651,70	52,30	33,03	-	20,07	1.757,11
1000984576	23802988	Saae - Juazeiro	FA	21/05/2021	21/06/2021	2021	1.135	0,378	859,22	325,07	17,18	99,66	-	1.301,13
1000984576	7032798297	Saae - Juazeiro	FA	29/07/2020	19/08/2020	2020	1.441	0,480	494,17	237,36	9,88	233,87	-	975,29
1000984576	7020268853	Saae - Juazeiro	FA	15/06/2020	06/08/2020	2020	1.454	0,485	13.278,56	6.435,61	265,57	6.284,21	-	26.263,95
1000984576	7034219073	Saae - Juazeiro	FA	25/11/2022	06/12/2022	2022	602	0,201	7.481,74	1.501,32	149,63	-	562,83	9.695,53
1000984576	7020267903	Saae - Juazeiro	FA	17/05/2022	08/08/2022	2022	722	0,241	7.965,39	1.916,98	159,31	-	599,21	10.640,90
1000984576	7046403880	Saae - Juazeiro	FA	19/05/2022	04/06/2022	2022	787	0,262	86,00	22,56	1,72	-	7,09	117,37
1000984576	26630576	Saae - Juazeiro	FA	12/12/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	2.844,43	190,57	56,89	-	86,98	3.178,87
1000984576	7046403880	Saae - Juazeiro	FA	20/05/2021	11/06/2021	2021	1.145	0,382	2.877,77	1.098,34	57,56	333,79	-	4.367,45
1000984576	7020268853	Saae - Juazeiro	FA	13/11/2021	07/02/2022	2022	904	0,301	19.868,79	5.987,07	397,38	-	2.545,81	28.799,05
1000984576	7020536025	Saae - Juazeiro	FA	07/12/2020	29/12/2020	2020	1.309	0,436	9.950,45	4.341,67	199,01	2.539,85	-	17.030,98
1000984576	7020535835	Saae - Juazeiro	FA	09/05/2020	29/05/2020	2020	1.523	0,508	4.105,10	2.084,00	82,10	2.191,68	-	8.462,88
1000984576	26266270	Saae - Juazeiro	FA	24/09/2020	16/10/2020	2020	1.383	0,461	1.781,54	821,28	35,63	666,87	-	3.305,32
1000984576	7020384250	Saae - Juazeiro	FA	20/11/2019	06/01/2020	2020	1.667	0,556	3.549,76	1.972,46	71,00	2.031,24	-	7.624,46
1000984576	227821868	Saae - Juazeiro	FA	17/11/2020	22/03/2021	2021	1.226	0,409	40.575,71	16.581,77	811,51	8.681,51	-	66.650,51
1000984576	5918537	Saae - Juazeiro	FA	03/01/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	2.908,93	106,66	58,18	-	35,35	3.109,12
1000984576	7034219073	Saae - Juazeiro	FA	22/12/2021	07/02/2022	2022	904	0,301	3.724,99	1.122,45	74,50	-	477,29	5.399,23
1000984576	26266270	Saae - Juazeiro	FA	19/11/2022	11/01/2023	2023	566	0,189	5.178,74	977,05	103,57	-	373,90	6.633,26
1000984576	7046403880	Saae - Juazeiro	FA	22/01/2024	31/01/2024	2024	181	0,060	11.369,15	685,93	227,38	-	347,65	12.630,11
1000984576	7027960868	Saae - Juazeiro	FA	29/03/2022	06/05/2022	2022	816	0,272	24,76	6,73	0,50	-	2,17	34,16
1000984576	7020368769	Saae - Juazeiro	FA	14/03/2022	06/05/2022	2022	816	0,272	2.445,77	665,24	48,92	-	214,05	3.373,98
1000984576	7034219073	Saae - Juazeiro	FA	21/03/2020	06/05/2020	2020	1.546	0,515	4.573,98	2.357,10	91,48	2.442,01	-	9.464,57
1000984576	7010756396	Saae - Juazeiro	FA	19/01/2024	14/02/2024	2024	167	0,056	108,27	6,03	2,17	-	3,31	119,77
1000984576	7020535835	Saae - Juazeiro	FA	12/11/2019	06/01/2020	2020	1.667	0,556	4.878,20	2.710,63	97,56	2.791,40	-	10.477,79
1000984576	7020268853	Saae - Juazeiro	FA	17/03/2020	06/05/2020	2020	1.546	0,515	12.682,70	6.535,75	253,65	6.771,19	-	26.243,29
1000984576	7035354209	Saae - Juazeiro	FA	24/11/2022	21/12/2022	2022	587	0,196	91,49	17,90	1,83	-	6,88	118,10
1000984576	7020535835	Saae - Juazeiro	FA	09/12/2021	27/12/2021	2021	946	0,315	5.546,19	1.748,88	110,92	-	790,35	8.196,34
1000984576	7020613682	Saae - Juazeiro	FA	18/12/2020	08/02/2021	2021	1.268	0,423	877,07	370,70	17,54	214,59	-	1.479,91
1000984576	7035354209	Saae - Juazeiro	FA	27/10/2022	21/11/2022	2022	617	0,206	891,70	183,39	17,83	-	67,08	1.160,01
1000984576	7020536025	Saae - Juazeiro	FA	11/08/2021	01/09/2021	2021	1.063	0,354	12.190,10	4.319,32	243,80	-	2.210,31	18.963,53
1000984576	19464008	Saae - Juazeiro	FA	03/08/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	4.500,19	1.030,53	90,00	-	338,54	5.959,26
1000984576	26597480	Saae - Juazeiro	FA	09/03/2022	20/04/2022	2022	832	0,277	2.532,31	702,29	50,65	-	250,82	3.536,06
1000984576	5918537	Saae - Juazeiro	FA	11/03/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	4.848,77	79,20	96,98	-	32,53	5.057,47

Internal Use

Documento anexado por: ELEN CARINE SOUSA E SILVA - 31/07/2024 09:10:32
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=221029276 8C104B75122

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Parceiro de Negócios	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Dias de Atraso	% de Juros	Valor do débito	Valor do Juros	Multa	IGPM	IPCA	Valor Total
1000984576	227821868	Saae - Juazeiro	FA	05/01/2022	20/05/2022	2022	802	0,267	93.688,65	25.045,85	1.873,77	-	8.199,51	128.807,79
1000984576	7034219073	Saae - Juazeiro	FA	30/12/2022	10/01/2023	2023	567	0,189	7.510,60	1.419,49	150,21	-	542,26	9.622,56
1000984576	7020367932	Saae - Juazeiro	FA	16/08/2021	06/09/2021	2021	1.058	0,353	2.732,66	963,71	54,65	-	495,49	4.246,51
1000984576	23802988	Saae - Juazeiro	FA	23/01/2024	14/02/2024	2024	167	0,056	1.353,90	75,37	27,08	-	41,40	1.497,74
1000984576	19464008	Saae - Juazeiro	FA	02/09/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	4.925,45	1.080,30	98,51	-	370,53	6.474,79
1000984576	19464008	Saae - Juazeiro	FA	04/08/2020	25/08/2020	2020	1.435	0,478	1.916,97	916,94	38,34	907,22	-	3.779,48
1000984576	7029405918	Saae - Juazeiro	FA	22/06/2021	06/09/2021	2021	1.058	0,353	1.773,21	625,35	35,46	-	321,52	2.755,54
1000984576	7020268853	Saae - Juazeiro	FA	16/06/2021	06/09/2021	2021	1.058	0,353	17.578,71	6.199,36	351,57	-	3.187,37	27.317,02
1000984576	7048553502	Saae - Juazeiro	FA	18/08/2020	01/09/2020	2020	1.428	0,476	1.034,29	492,32	20,69	448,85	-	1.996,14
1000984576	7050684355	Saae - Juazeiro	FA	23/11/2022	26/12/2022	2022	582	0,194	2.099,47	407,29	41,99	-	157,94	2.706,69
1000984576	7020267903	Saae - Juazeiro	FA	17/12/2021	07/03/2022	2022	876	0,292	7.519,35	2.195,63	150,39	-	878,64	10.744,01
1000984576	30248333	Saae - Juazeiro	FA	05/04/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	382,28	9,94	7,65	-	4,03	403,89
1000984576	21577855	Saae - Juazeiro	FA	12/07/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	20.585,62	4.714,06	411,71	-	1.548,60	27.259,99
1000984576	7027960868	Saae - Juazeiro	FA	22/08/2022	21/09/2022	2022	678	0,226	79,84	18,04	1,60	-	6,01	105,49
1000984576	7010756396	Saae - Juazeiro	FA	13/10/2020	04/11/2020	2020	1.364	0,455	63,00	28,64	1,26	20,87	-	113,78
1000984576	19464008	Saae - Juazeiro	FA	08/01/2019	20/03/2019	2019	1.959	0,653	1.059,61	691,92	21,19	700,27	-	2.472,99
1000984576	7023800467	Saae - Juazeiro	FA	03/06/2020	26/06/2020	2020	1.495	0,498	2.287,39	1.139,87	45,75	1.211,42	-	4.684,43
1000984576	7024435428	Saae - Juazeiro	FA	10/10/2022	21/11/2022	2022	617	0,206	10.654,88	2.191,33	213,10	-	801,54	13.860,85
1000984576	34054827	Saae - Juazeiro	FA	21/03/2024	11/07/2024	2024	19	0,006	488,32	3,09	9,77	-	-	501,18
1000984576	30248333	Saae - Juazeiro	FA	08/01/2024	14/02/2024	2024	167	0,056	100,30	5,58	2,01	-	3,07	110,96
1000984576	7020267903	Saae - Juazeiro	FA	19/10/2021	06/01/2022	2022	936	0,312	9.376,57	2.925,46	187,53	-	1.258,55	13.748,11
1000984576	7024435428	Saae - Juazeiro	FA	10/11/2020	01/12/2020	2020	1.337	0,446	6.583,66	2.934,09	131,67	1.680,48	-	11.329,90
1000984576	206049618	Saae - Juazeiro	FA	13/08/2021	20/10/2021	2021	1.014	0,338	4.023,63	1.359,97	80,47	-	675,06	6.139,14
1000984576	7020269272	Saae - Juazeiro	FA	10/03/2022	28/03/2022	2022	855	0,285	12.538,73	3.573,50	250,77	-	1.465,16	17.828,17
1000984576	7050684258	Saae - Juazeiro	FA	26/08/2021	13/09/2021	2021	1.051	0,350	3.624,46	1.269,76	72,49	-	657,19	5.623,89
1000984576	19464008	Saae - Juazeiro	FA	03/10/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	5.511,41	1.151,87	110,23	-	414,61	7.188,12
1000984576	7035354209	Saae - Juazeiro	FA	24/06/2020	06/08/2020	2020	1.454	0,485	59,29	28,74	1,19	28,06	-	117,27
1000984576	7020267903	Saae - Juazeiro	FA	19/09/2022	21/10/2022	2022	648	0,216	11.328,02	2.446,83	226,56	-	852,18	14.853,58
1000984576	7032798297	Saae - Juazeiro	FA	28/11/2022	22/02/2023	2023	524	0,175	2.019,90	352,81	40,40	-	134,42	2.547,52
1000984576	30248333	Saae - Juazeiro	FA	04/07/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	91,72	21,98	1,83	-	6,90	122,44
1000984576	7020269272	Saae - Juazeiro	FA	08/06/2020	01/07/2020	2020	1.490	0,497	5.401,94	2.682,94	108,04	2.733,99	-	10.926,91
1000984576	7050684258	Saae - Juazeiro	FA	27/11/2019	11/12/2019	2019	1.693	0,564	2.349,02	1.325,62	46,98	1.421,34	-	5.142,96
1000984576	21577855	Saae - Juazeiro	FA	29/03/2022	14/04/2022	2022	838	0,279	38.822,70	10.844,37	776,45	-	3.845,25	54.288,77
1000984576	7020368769	Saae - Juazeiro	FA	11/11/2021	06/01/2022	2022	936	0,312	2.026,48	632,26	40,53	-	272,00	2.971,27
1000984576	7050684355	Saae - Juazeiro	FA	22/02/2021	15/03/2021	2021	1.233	0,411	1.435,67	590,05	28,71	307,17	-	2.361,61
1000984576	7034219073	Saae - Juazeiro	FA	22/06/2020	06/08/2020	2020	1.454	0,485	6.550,25	3.174,66	131,01	3.099,97	-	12.955,88
1000984576	7020536025	Saae - Juazeiro	FA	11/11/2021	30/11/2021	2021	973	0,324	14.313,58	4.642,32	286,27	-	2.195,08	21.437,26
1000984576	7020613682	Saae - Juazeiro	FA	19/05/2022	09/08/2022	2022	721	0,240	503,83	121,09	10,08	-	37,90	672,89
1000984576	7020384250	Saae - Juazeiro	FA	28/06/2021	06/09/2021	2021	1.058	0,353	3.857,34	1.360,34	77,15	-	699,41	5.994,24
1000984576	7020368769	Saae - Juazeiro	FA	14/04/2021	07/06/2021	2021	1.149	0,383	1.233,94	472,59	24,68	143,12	-	1.874,34
1000984576	7020267903	Saae - Juazeiro	FA	18/07/2020	09/09/2020	2020	1.420	0,473	5.914,78	2.799,63	118,30	2.566,83	-	11.399,54
1000984576	206049618	Saae - Juazeiro	FA	14/04/2021	21/06/2021	2021	1.135	0,378	2.821,03	1.067,28	56,42	327,21	-	4.271,94
1000984576	19464008	Saae - Juazeiro	FA	02/10/2020	26/10/2020	2020	1.373	0,458	1.765,14	807,84	35,30	660,73	-	3.269,01
1000984576	7048553502	Saae - Juazeiro	FA	17/09/2021	01/10/2021	2021	1.033	0,344	2.980,68	1.026,34	59,61	-	500,08	4.566,71
1000984576	21577855	Saae - Juazeiro	FA	21/11/2022	11/01/2023	2023	566	0,189	36.944,30	6.970,09	738,89	-	2.667,34	47.320,62
1000984576	7048553502	Saae - Juazeiro	FA	21/10/2021	12/11/2021	2021	991	0,330	1.231,48	406,79	24,63	-	188,86	1.851,76
1000984576	7020536025	Saae - Juazeiro	FA	12/09/2022	21/10/2022	2022	648	0,216	25.176,49	5.438,07	503,53	-	1.893,96	33.012,05
1000984576	206049618	Saae - Juazeiro	FA	09/03/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	5.512,93	143,33	110,26	-	58,08	5.824,60
1000984576	7020367479	Saae - Juazeiro	FA	11/09/2021	01/10/2021	2021	1.033	0,344	10.910,45	3.756,79	218,21	-	1.830,49	16.715,94
1000984576	7048553502	Saae - Juazeiro	FA	19/10/2020	03/11/2020	2020	1.365	0,455	273,84	124,60	5,48	90,73	-	494,64
1000984576	7032798297	Saae - Juazeiro	FA	28/12/2022	21/03/2023	2023	497	0,166	2.406,04	398,60	48,12	-	138,74	2.991,49
1000984576	7050684355	Saae - Juazeiro	FA	23/09/2021	17/10/2021	2021	1.017	0,339	2.095,31	710,30	41,91	-	351,54	3.199,06
1000984576	7034219073	Saae - Juazeiro	FA	26/04/2022	06/07/2022	2022	755	0,252	6.789,33	1.708,63	135,79	-	510,74	9.144,49
1000984576	7024435428	Saae - Juazeiro	FA	10/10/2023	21/11/2023	2023	252	0,084	11.660,20	979,45	233,20	-	390,20	13.263,05
1000984576	7029405918	Saae - Juazeiro	FA	22/04/2020	08/06/2020	2020	1.513	0,504	1.233,20	621,94	24,66	653,11	-	2.532,92
1000984576	206049618	Saae - Juazeiro	FA	11/12/2023	14/02/2024	2024	167	0,056	5.616,91	312,67	112,34	-	171,76	6.213,68
1000984576	21577855	Saae - Juazeiro	FA	14/10/2020	05/11/2020	2020	1.363	0,454	19.439,69	8.832,01	388,79	6.440,79	-	35.101,28
1000984576	7029405918	Saae - Juazeiro	FA	20/05/2022	09/08/2022	2022	721	0,240	1.416,08	340,33	28,32	-	106,53	1.891,26
1000984576	7050684258	Saae - Juazeiro	FA	27/10/2021	16/11/2021	2021	987	0,329	2.316,80	762,22	46,34	-	355,30	3.480,65
1000984576	26597480	Saae - Juazeiro	FA	17/06/2020	20/07/2020	2020	1.471	0,490	1.720,40	843,56	34,41	870,72	-	3.469,09
1000984576	26597480	Saae - Juazeiro	FA	06/11/2023	14/02/2024	2024	167	0,056	5.454,85	303,65	109,10	-	166,80	6.034,40
1000984576	7034219073	Saae - Juazeiro	FA	21/03/2024	02/04/2024	2024	119	0,040	11.480,59	455,39	229,61	-	139,51	12.305,11
1000984576	30248333	Saae - Juazeiro	FA	02/09/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	91,60	20,09	1,83	-	6,89	120,41
1000984576	7027960868	Saae - Juazeiro	FA	19/10/2022	21/11/2022	2022	617	0,206	29,35	6,04	0,59	-	2,21	38,18
1000984576	7020384250	Saae - Juazeiro	FA	18/12/2020	08/02/2021	2021	1.268	0,423	3.290,53	1.390,78	65,81	805,10	-	5.552,22
1000984576	7020367932	Saae - Juazeiro	FA	13/01/2022	31/01/2022	2022	911	0,304	2.814,11	854,54	56,28	-	377,72	4.102,65
1000984576	21577855	Saae - Juazeiro	FA	14/09/2020	05/10/2020	2020	1.394	0,465	17.135,44	7.962,19	342,71	6.414,19	-	31.854,53
1000984576	7035354209	Saae - Juazeiro	FA	24/03/2022	06/05/2022	2022	816	0,272	82,68	22,49	1,65	-	7,24	114,06
1000984576	7020269272	Saae - Juazeiro	FA	08/02/2022	24/02/2022	2022	887	0,296	11.209,82	3.314,34	224,20	-	1.436,33	16.184,68
1000984576	7034219073	Saae - Juazeiro	FA	22/10/2021	06/12/2021	2021	967	0,322	4.233,59	1.364,61	84,67	-	603,30	6.286,17
1000984576	7010756396	Saae - Juazeiro	FA	25/03/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	100,66	3,69	2,01	-	1,22	107,59
1000984576	7020536025	Saae - Juazeiro	FA	11/10/2022	21/11/2022	2022	617	0,206	23.673,59	4.868,82	473,47	-	1.780,90	30.796,78
1000984576	34054827	Saae - Juazeiro	FA	28/01/2022	15/02/2022	2022	896	0,299	458,64	136,98	9,17	-	58,77	663,56
1000984576	7020384250	Saae - Juazeiro	FA	17/05/2022	08/08/2022	2022	722	0,241	5.315,47	1.279,24	106,31	-	399,87	7.100,89
1000984576	26266270	Saae - Juazeiro	FA	26/10/2021	12/11/2021	2021	991	0,330	5.287,12	1.746,49	105,74	-	810,82	7.950,17
1000984576	7020368769	Saae - Juazeiro	FA	11/02/2022	06/04/2022	2022	846	0,282	2.579,76	727,49	51,60	-	255,52	3.614,36
1000984576	26266270	Saae - Juazeiro	FA	24/11/2021	10/12/2021	2021	963	0,321	4.773,44	1.532,26	95,47	-	680,23	7.081,40
1000984576	7035354209	Saae - Juazeiro	FA	24/11/2020	06/01/2021	2021	1.301	0,434	951,50	412,63	19,03	242,87	-	1.626,03
1000984576	7020613682	Saae - Juazeiro	FA	20/06/2020	06/08/2020	2020	1.454	0,485	498,25	241,48	9,97	235,80	-	985,50
1000984576	7024435428	Saae - Juazeiro	FA	10/11/2022	21/12/2022	2022	587	0,196	10.229,39	2.001,53	204,59	-	769,53	13.205,04
1000984576	7050684355	Saae - Juazeiro	FA	24/08/2022	26/09/2022	2022	673	0,224	2.178,38	488,68	43,57	-	163,87	2.874,50
1000984576	19464008	Saae - Juazeiro	FA	05/05/2020	26/05/2020	2020	1.526	0,509	1.785,57	908,25	35,71	953,30	-	3.682,83
1000984576	26597480	Saae - Juazeiro	FA	04/12/2023	11/03/2024	2024	141	0,047	3.908,58	183,70	78,17	-	80,33	4.250,79
1000984576	7027960868	Saae - Juazeiro	FA	24/11/2021	06/01/2022	2022	936	0,312	25,41	7,93	0,51	-	3,41	37,26

Internal Use

Documento anexado por: ELEN CARINE SOUSA E SILVA - 31/07/2024 09:10:32
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=221029276BC104B75122

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Parceiro de Negócios	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Dias de Atraso	% de Juros	Valor do débito	Valor do Juros	Multa	IGPM	IPCA	Valor Total
1000984576	26266270	Saae - Juazeiro	FA	26/10/2020	17/11/2020	2020	1.351	0,450	4.103,35	1.847,86	82,07	1.359,53	-	7.392,80
1000984576	13915270	Saae - Juazeiro	FA	30/06/2021	23/07/2021	2021	1.103	0,368	2.083,31	765,96	41,67	-	422,99	3.313,92
1000984576	7020613682	Saae - Juazeiro	FA	19/08/2021	08/11/2021	2021	995	0,332	635,69	210,84	12,71	-	97,49	956,73
1000984576	227821868	Saae - Juazeiro	FA	27/09/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	65.285,66	35.972,04	1.305,71	37.357,74	-	139.921,15
1000984576	34054827	Saae - Juazeiro	FA	23/11/2023	11/03/2024	2024	141	0,047	103,36	4,86	2,07	-	2,12	112,41
1000984576	7020367479	Saae - Juazeiro	FA	11/05/2022	27/05/2022	2022	795	0,265	5.468,93	1.449,25	109,38	-	478,63	7.506,19
1000984576	7020269272	Saae - Juazeiro	FA	09/09/2022	21/10/2022	2022	648	0,216	15.983,34	3.452,37	319,67	-	1.202,38	20.957,76
1000984576	7020367479	Saae - Juazeiro	FA	11/03/2022	29/03/2022	2022	854	0,285	11.734,22	3.340,31	234,68	-	1.371,16	16.680,37
1000984576	23802988	Saae - Juazeiro	FA	22/12/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	1.238,74	82,99	24,77	-	37,88	1.384,39
1000984576	13915270	Saae - Juazeiro	FA	11/10/2023	17/04/2024	2024	104	0,035	101,66	3,52	2,03	-	1,24	108,45
1000984576	7050684258	Saae - Juazeiro	FA	25/05/2022	16/06/2022	2022	775	0,258	2.017,45	521,17	40,35	-	166,30	2.745,27
1000984576	7020367479	Saae - Juazeiro	FA	09/11/2021	26/11/2021	2021	977	0,326	11.215,33	3.652,42	224,31	-	1.719,95	16.812,01
1000984576	7046403880	Saae - Juazeiro	FA	22/02/2022	07/03/2022	2022	876	0,292	86,91	25,38	1,74	-	10,16	124,18
1000984576	7010756396	Saae - Juazeiro	FA	11/03/2022	29/03/2022	2022	854	0,285	163,16	46,45	3,26	-	19,07	231,93
1000984576	26630576	Saae - Juazeiro	FA	10/09/2020	20/10/2020	2020	1.379	0,460	1.095,89	503,74	21,92	410,22	-	2.031,76
1000984576	13915270	Saae - Juazeiro	FA	27/08/2021	21/09/2021	2021	1.043	0,348	2.748,75	955,64	54,98	-	498,40	4.257,77
1000984576	7020384250	Saae - Juazeiro	FA	18/10/2022	21/11/2022	2022	617	0,206	4.854,67	998,43	97,09	-	365,20	6.315,40
1000984576	19464008	Saae - Juazeiro	FA	03/02/2022	21/02/2022	2022	890	0,297	3.428,05	1.016,98	68,56	-	439,24	4.952,83
1000984576	7020368769	Saae - Juazeiro	FA	14/12/2021	07/02/2022	2022	904	0,301	2.522,33	760,05	50,45	-	323,19	3.656,02
1000984576	5918537	Saae - Juazeiro	FA	09/08/2021	20/09/2021	2021	1.044	0,348	6.796,26	2.365,07	135,93	-	1.232,30	10.529,56
1000984576	21577855	Saae - Juazeiro	FA	14/10/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	18.944,20	10.438,15	378,88	10.840,24	-	40.601,48
1000984576	7023800467	Saae - Juazeiro	FA	24/10/2023	21/11/2023	2023	252	0,084	9.254,04	777,33	185,08	-	309,68	10.526,13
1000984576	26630576	Saae - Juazeiro	FA	09/09/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	347,26	76,16	6,95	-	26,12	456,49
1000984576	7020613682	Saae - Juazeiro	FA	18/11/2020	06/01/2021	2021	1.301	0,434	606,95	263,21	12,14	154,92	-	1.037,22
1000984576	7010756396	Saae - Juazeiro	FA	19/02/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	11,55	0,54	0,23	-	0,24	12,56
1000984576	7032798297	Saae - Juazeiro	FA	31/08/2020	23/09/2020	2020	1.406	0,469	1.595,04	747,53	31,90	692,20	-	3.066,67
1000984576	7020535835	Saae - Juazeiro	FA	08/11/2022	21/12/2022	2022	587	0,196	18.369,20	3.594,20	367,38	-	1.381,87	23.712,65
1000984576	34054827	Saae - Juazeiro	FA	31/03/2022	19/04/2022	2022	833	0,278	546,86	151,84	10,94	-	54,16	763,81
1000984576	7020535835	Saae - Juazeiro	FA	08/12/2020	30/12/2020	2020	1.308	0,436	4.882,42	2.128,71	97,65	1.246,24	-	8.355,02
1000984576	26266270	Saae - Juazeiro	FA	25/08/2020	17/09/2020	2020	1.412	0,471	1.710,48	805,06	34,21	742,30	-	3.292,04
1000984576	26630576	Saae - Juazeiro	FA	09/11/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	2.743,77	212,18	54,88	-	91,82	3.102,65
1000984576	227821868	Saae - Juazeiro	FA	08/03/2022	20/07/2022	2022	741	0,247	79.768,89	19.702,72	1.595,38	-	6.000,80	107.067,79
1000984576	7020536025	Saae - Juazeiro	FA	09/10/2023	21/11/2023	2023	252	0,084	28.974,76	2.433,86	579,50	-	969,61	32.957,72
1000984576	7034219073	Saae - Juazeiro	FA	28/07/2022	22/08/2022	2022	708	0,236	8.648,16	2.040,95	172,96	-	650,58	11.512,65
1000984576	7020535835	Saae - Juazeiro	FA	11/04/2020	08/06/2020	2020	1.513	0,504	4.711,52	2.376,15	94,23	2.495,26	-	9.677,17
1000984576	26630576	Saae - Juazeiro	FA	10/08/2020	21/09/2020	2020	1.408	0,469	1.171,12	549,64	23,42	508,23	-	2.252,41
1000984576	206049618	Saae - Juazeiro	FA	09/01/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	4.673,81	219,67	93,48	-	96,06	5.083,01
1000984576	7020384250	Saae - Juazeiro	FA	18/08/2021	08/11/2021	2021	995	0,332	4.451,94	1.476,55	89,04	-	682,73	6.700,26
1000984576	21577855	Saae - Juazeiro	FA	15/01/2020	20/04/2020	2020	1.562	0,521	12.894,28	6.713,55	257,89	7.042,38	-	26.908,10
1000984576	5918537	Saae - Juazeiro	FA	24/08/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	4.533,99	994,45	90,68	-	341,08	5.960,19
1000984576	7035354209	Saae - Juazeiro	FA	24/12/2020	08/02/2021	2021	1.268	0,423	1.198,59	506,60	23,97	293,26	-	2.022,42
1000984576	7010756396	Saae - Juazeiro	FA	13/09/2021	04/10/2021	2021	1.030	0,343	179,00	61,46	3,58	-	30,03	274,07
1000984576	7020536025	Saae - Juazeiro	FA	11/08/2021	01/09/2021	2021	1.063	0,354	13.699,34	4.854,08	273,99	-	2.483,96	21.311,37
1000984576	23802988	Saae - Juazeiro	FA	20/08/2020	21/09/2020	2020	1.408	0,469	733,15	344,09	14,66	318,16	-	1.410,07
1000984576	227821868	Saae - Juazeiro	FA	30/12/2022	13/03/2023	2023	505	0,168	89.629,90	15.087,55	1.792,60	-	5.168,16	111.678,21
1000984576	19464008	Saae - Juazeiro	FA	07/11/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	7.026,95	543,41	140,54	-	235,15	7.946,05
1000984576	7020535835	Saae - Juazeiro	FA	08/06/2021	30/06/2021	2021	1.126	0,375	5.566,16	2.089,14	111,32	-	1.165,62	8.932,25
1000984576	7010756396	Saae - Juazeiro	FA	20/10/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	103,25	8,95	2,07	-	3,46	117,72
1000984576	5918537	Saae - Juazeiro	FA	27/09/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	5.400,69	1.128,73	108,01	-	406,28	7.043,72
1000984576	7048553502	Saae - Juazeiro	FA	19/12/2023	26/01/2024	2024	186	0,062	1.139,99	70,68	22,80	-	34,86	1.268,33
1000984576	227821868	Saae - Juazeiro	FA	30/12/2019	20/04/2020	2020	1.562	0,521	63.935,22	33.288,60	1.278,70	34.919,04	-	133.421,57
1000984576	30248333	Saae - Juazeiro	FA	02/09/2020	25/09/2020	2020	1.404	0,468	78,22	36,61	1,56	33,95	-	150,34
1000984576	23802988	Saae - Juazeiro	FA	21/03/2022	20/04/2022	2022	832	0,277	839,91	232,93	16,80	-	83,19	1.172,83
1000984576	7020269272	Saae - Juazeiro	FA	11/08/2020	01/09/2020	2020	1.428	0,476	7.575,20	3.605,76	151,50	3.287,40	-	14.619,87
1000984576	7020368769	Saae - Juazeiro	FA	13/08/2022	21/09/2022	2022	678	0,226	1.236,31	279,40	24,73	-	93,00	1.633,44
1000984576	26597480	Saae - Juazeiro	FA	05/01/2022	21/02/2022	2022	890	0,297	4.573,20	1.356,70	91,46	-	585,97	6.607,34
1000984576	34054827	Saae - Juazeiro	FA	29/07/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	91,71	21,00	1,83	-	6,90	121,44
1000984576	7029405918	Saae - Juazeiro	FA	23/11/2019	06/01/2020	2020	1.667	0,556	1.780,98	989,62	35,62	1.019,11	-	3.825,33
1000984576	26266270	Saae - Juazeiro	FA	26/05/2020	17/06/2020	2020	1.504	0,501	1.577,27	790,73	31,55	835,34	-	3.234,88
1000984576	7046403880	Saae - Juazeiro	FA	22/11/2023	01/12/2023	2023	242	0,081	11.873,37	957,78	237,47	-	397,33	13.465,94
1000984576	23802988	Saae - Juazeiro	FA	21/09/2020	20/10/2020	2020	1.379	0,460	2.258,61	1.038,20	45,17	845,45	-	4.187,43
1000984576	7020268853	Saae - Juazeiro	FA	15/09/2020	06/11/2020	2020	1.362	0,454	14.058,82	6.382,64	281,18	4.657,99	-	25.380,63
1000984576	7020368769	Saae - Juazeiro	FA	13/11/2020	06/01/2021	2021	1.301	0,434	3.247,51	1.408,32	64,95	828,93	-	5.549,71
1000984576	7050684258	Saae - Juazeiro	FA	26/07/2022	26/08/2022	2022	704	0,235	1.973,68	463,15	39,47	-	148,47	2.624,78
1000984576	34054827	Saae - Juazeiro	FA	24/01/2019	20/03/2019	2019	1.959	0,653	229,22	149,68	4,58	151,49	-	534,97
1000984576	7020613682	Saae - Juazeiro	FA	22/07/2020	09/09/2020	2020	1.420	0,473	575,16	272,24	11,50	249,60	-	1.108,50
1000984576	7048553502	Saae - Juazeiro	FA	19/10/2023	27/11/2023	2023	246	0,082	1.453,87	119,22	29,08	-	48,65	1.650,82
1000984576	7032798297	Saae - Juazeiro	FA	30/09/2020	22/10/2020	2020	1.377	0,459	2.715,81	1.246,54	54,32	1.016,59	-	5.033,26
1000984576	7020613682	Saae - Juazeiro	FA	23/03/2022	06/06/2022	2022	785	0,262	729,72	190,94	14,59	-	60,15	995,41
1000984576	7010756396	Saae - Juazeiro	FA	09/04/2022	28/04/2022	2022	824	0,275	83,08	22,82	1,66	-	8,23	115,79
1000984576	7020536025	Saae - Juazeiro	FA	08/07/2020	30/07/2020	2020	1.461	0,487	13.754,07	6.698,17	275,08	6.961,12	-	27.688,44
1000984576	26597480	Saae - Juazeiro	FA	19/03/2020	20/04/2020	2020	1.562	0,521	3.599,99	1.874,38	72,00	1.966,18	-	7.512,55
1000984576	227821868	Saae - Juazeiro	FA	28/04/2020	20/08/2020	2020	1.440	0,480	60.120,27	28.857,44	1.202,41	28.452,50	-	118.632,62
1000984576	7020613682	Saae - Juazeiro	FA	20/08/2020	06/10/2020	2020	1.393	0,464	589,09	273,53	11,78	220,51	-	1.094,91
1000984576	7050684355	Saae - Juazeiro	FA	26/07/2021	16/08/2021	2021	1.079	0,360	2.422,69	871,35	48,45	-	464,18	3.806,68
1000984576	7020367932	Saae - Juazeiro	FA	14/03/2022	30/03/2022	2022	853	0,284	2.199,21	625,30	43,98	-	256,98	3.125,48
1000984576	7020384250	Saae - Juazeiro	FA	17/09/2021	06/12/2021	2021	967	0,322	4.871,94	1.570,37	97,44	-	694,27	7.234,02
1000984576	7046403880	Saae - Juazeiro	FA	21/12/2022	02/01/2023	2023	575	0,192	1.286,01	246,48	25,72	-	92,85	1.651,06
1000984576	26597480	Saae - Juazeiro	FA	20/07/2020	20/08/2020	2020	1.440	0,480	1.986,70	953,61	39,73	940,23	-	3.920,27
1000984576	26266270	Saae - Juazeiro	FA	20/12/2022	13/02/2023	2023	533	0,178	2.892,78	513,95	57,86	-	192,50	3.657,08
1000984576	7020613682	Saae - Juazeiro	FA	19/02/2020	06/04/2020	2020	1.576	0,525	95,67	50,26	1,91	52,25	-	200,09
1000984576	7034219073	Saae - Juazeiro	FA	22/09/2020	06/11/2020	2020	1.362	0,454	6.579,66	2.987,14	131,59	2.179,98	-	11.878,37
1000984576	7020367479	Saae - Juazeiro	FA	12/05/2020	02/06/2020	2020	1.519	0,506	8.233,11	4.168,66	164,66	4.360,33	-	16.926,76
1000984576	30248333	Saae - Juazeiro	FA	04/05/2021	25/05/2021	2021	1.162	0,387	66,78	25,87	1,34	10,80	-	104,78

Internal Use

Documento anexado por: ELEN CARINE SOUSA E SILVA - 31/07/2024 09:10:32
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=221029276 8C104B75122

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Parceiro de Negócios	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Dias de Atraso	% de Juros	Valor do débito	Valor do Juros	Multa	IGPM	IPCA	Valor Total
1000984576	227821868	Saae - Juazeiro	FA	05/04/2024	11/07/2024	2024	19	0,006	95.109,82	602,36	1.902,20	-	-	97.614,37
1000984576	7020536025	Saae - Juazeiro	FA	09/09/2020	30/09/2020	2020	1.399	0,466	11.230,64	5.237,17	224,61	4.873,75	-	21.566,17
1000984576	7010756396	Saae - Juazeiro	FA	13/07/2020	04/08/2020	2020	1.456	0,485	60,57	29,40	1,21	28,67	-	119,84
1000984576	34054827	Saae - Juazeiro	FA	22/12/2023	11/04/2024	2024	110	0,037	101,30	3,71	2,03	-	1,23	108,27
1000984576	7050684355	Saae - Juazeiro	FA	24/09/2020	16/10/2020	2020	1.383	0,461	1.731,02	797,99	34,62	647,96	-	3.211,59
1000984576	7027960868	Saae - Juazeiro	FA	27/12/2021	07/02/2022	2022	904	0,301	25,34	7,64	0,51	-	3,25	36,73
1000984576	7023800467	Saae - Juazeiro	FA	08/09/2022	21/10/2022	2022	648	0,216	7.663,57	1.655,31	153,27	-	576,51	10.048,67
1000984576	7029405918	Saae - Juazeiro	FA	22/03/2022	06/06/2022	2022	785	0,262	2.719,63	711,63	54,39	-	224,18	3.709,83
1000984576	7020367932	Saae - Juazeiro	FA	11/02/2022	03/03/2022	2022	880	0,293	1.917,11	562,35	38,34	-	224,02	2.741,82
1000984576	7020367479	Saae - Juazeiro	FA	10/12/2021	28/12/2021	2021	945	0,315	11.216,60	3.533,19	224,33	-	1.598,40	16.572,52
1000984576	34054827	Saae - Juazeiro	FA	28/04/2022	16/05/2022	2022	806	0,269	528,49	141,99	10,57	-	46,25	727,30
1000984576	26597480	Saae - Juazeiro	FA	28/04/2022	20/05/2022	2022	802	0,267	3.887,53	1.039,26	77,75	-	340,23	5.344,77
1000984576	7010756396	Saae - Juazeiro	FA	12/08/2020	02/09/2020	2020	1.427	0,476	63,92	30,40	1,28	27,74	-	123,34
1000984576	7020269272	Saae - Juazeiro	FA	08/10/2021	01/11/2021	2021	1.002	0,334	11.662,64	3.895,28	233,25	-	1.788,54	17.579,72
1000984576	7020536025	Saae - Juazeiro	FA	10/01/2022	26/01/2022	2022	916	0,305	21.805,96	6.658,02	436,12	-	2.926,86	31.826,96
1000984576	7050684355	Saae - Juazeiro	FA	24/10/2020	16/11/2020	2020	1.352	0,451	4.243,24	1.912,27	84,86	1.405,88	-	7.646,25
1000984576	7023800467	Saae - Juazeiro	FA	22/10/2021	10/11/2021	2021	993	0,331	4.631,68	1.533,07	92,63	-	710,30	6.967,68
1000984576	7035354209	Saae - Juazeiro	FA	25/07/2022	22/08/2022	2022	708	0,236	91,54	21,60	1,83	-	6,89	121,86
1000984576	7020367932	Saae - Juazeiro	FA	14/05/2021	07/06/2021	2021	1.149	0,383	2.705,78	1.036,30	54,12	313,84	-	4.110,04
1000984576	206049618	Saae - Juazeiro	FA	08/11/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	4.570,14	306,20	91,40	-	139,75	5.107,49
1000984576	7035354209	Saae - Juazeiro	FA	26/10/2020	07/12/2020	2020	1.331	0,444	505,05	224,07	10,10	128,91	-	868,14
1000984576	7032798297	Saae - Juazeiro	FA	23/02/2022	15/03/2022	2022	868	0,289	767,07	221,94	15,34	-	89,63	1.093,98
1000984576	26630576	Saae - Juazeiro	FA	09/07/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	286,25	68,60	5,73	-	21,53	382,11
1000984576	7050684355	Saae - Juazeiro	FA	15/12/2023	26/01/2024	2024	186	0,062	2.415,77	149,78	48,32	-	73,87	2.687,73
1000984576	7035354209	Saae - Juazeiro	FA	25/08/2021	06/10/2021	2021	1.028	0,343	851,53	291,79	17,03	-	142,86	1.303,21
1000984576	7020384250	Saae - Juazeiro	FA	19/03/2020	06/05/2020	2020	1.546	0,515	2.878,68	1.483,46	57,57	1.536,90	-	5.956,62
1000984576	7020613682	Saae - Juazeiro	FA	21/03/2020	06/05/2020	2020	1.546	0,515	548,99	282,91	10,98	293,10	-	1.135,98
1000984576	7050684355	Saae - Juazeiro	FA	14/02/2024	26/03/2024	2024	126	0,042	2.273,68	95,49	45,47	-	46,73	2.461,38
1000984576	7029405918	Saae - Juazeiro	FA	22/09/2020	06/11/2020	2020	1.362	0,454	729,81	331,33	14,60	241,80	-	1.317,54
1000984576	26630576	Saae - Juazeiro	FA	09/12/2021	20/01/2022	2022	922	0,307	2.005,53	616,36	40,11	-	269,19	2.931,19
1000984576	7046403880	Saae - Juazeiro	FA	25/11/2022	06/12/2022	2022	602	0,201	1.788,41	358,87	35,77	-	134,54	2.317,59
1000984576	23802988	Saae - Juazeiro	FA	21/09/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	1.306,96	286,66	26,14	-	98,32	1.718,08
1000984576	7020268853	Saae - Juazeiro	FA	12/04/2022	07/07/2022	2022	754	0,251	18.826,83	4.731,76	376,54	-	1.416,29	25.351,42
1000984576	13915270	Saae - Juazeiro	FA	29/12/2020	21/01/2021	2021	1.286	0,429	1.884,56	807,84	37,69	481,03	-	3.211,13
1000984576	7048553502	Saae - Juazeiro	FA	19/07/2021	02/08/2021	2021	1.093	0,364	2.904,31	1.058,13	58,09	-	556,46	4.576,98
1000984576	7020367479	Saae - Juazeiro	FA	14/04/2020	08/06/2020	2020	1.513	0,504	7.784,02	3.925,70	155,68	4.122,49	-	15.987,89
1000984576	7020268853	Saae - Juazeiro	FA	17/08/2022	21/09/2022	2022	678	0,226	26.462,53	5.980,47	529,25	-	1.990,70	34.962,96
1000984576	7024435428	Saae - Juazeiro	FA	10/07/2020	03/08/2020	2020	1.457	0,486	6.276,21	3.048,12	125,52	2.970,28	-	12.420,13
1000984576	30248333	Saae - Juazeiro	FA	30/04/2022	17/05/2022	2022	805	0,268	83,08	22,29	1,66	-	7,27	114,31
1000984576	26597480	Saae - Juazeiro	FA	20/10/2021	22/11/2021	2021	981	0,327	4.426,02	1.447,29	88,52	-	678,76	6.640,59
1000984576	7020613682	Saae - Juazeiro	FA	20/09/2022	21/10/2022	2022	648	0,216	205,21	44,32	4,10	-	15,44	269,08
1000984576	7010756396	Saae - Juazeiro	FA	16/11/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	424,66	84,36	8,49	-	31,95	549,46
1000984576	7020384250	Saae - Juazeiro	FA	17/02/2020	06/04/2020	2020	1.576	0,525	2.590,26	1.360,74	51,81	1.414,70	-	5.417,51
1000984576	7010756396	Saae - Juazeiro	FA	21/11/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	343,03	26,53	6,86	-	11,48	387,90
1000984576	7024435428	Saae - Juazeiro	FA	11/02/2020	06/04/2020	2020	1.576	0,525	5.238,54	2.751,95	104,77	2.861,10	-	10.956,36
1000984576	7032798297	Saae - Juazeiro	FA	28/04/2022	16/05/2022	2022	806	0,269	79,84	21,45	1,60	-	6,99	109,87
1000984576	7020367479	Saae - Juazeiro	FA	09/02/2022	25/02/2022	2022	886	0,295	7.865,81	2.323,01	157,32	-	1.007,86	11.353,99
1000984576	26266270	Saae - Juazeiro	FA	22/03/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	9.251,24	240,53	185,02	-	97,46	9.774,26
1000984576	7020536025	Saae - Juazeiro	FA	08/09/2021	29/09/2021	2021	1.035	0,345	12.741,98	4.395,94	254,84	-	2.310,37	19.703,13
1000984576	7050684355	Saae - Juazeiro	FA	19/02/2022	10/03/2022	2022	873	0,291	1.876,83	546,15	37,54	-	219,31	2.679,83
1000984576	7023800467	Saae - Juazeiro	FA	06/08/2020	27/08/2020	2020	1.433	0,478	2.394,63	1.143,82	47,89	1.133,28	-	4.719,63
1000984576	26266270	Saae - Juazeiro	FA	24/04/2020	22/06/2020	2020	1.499	0,500	1.369,86	684,47	27,40	725,49	-	2.807,21
1000984576	227821868	Saae - Juazeiro	FA	28/05/2020	21/09/2020	2020	1.408	0,469	57.760,93	27.108,86	1.155,22	25.066,45	-	111.091,46
1000984576	227821868	Saae - Juazeiro	FA	28/09/2020	20/01/2021	2021	1.287	0,429	65.182,68	27.963,09	1.303,65	16.637,89	-	111.087,32
1000984576	7029405918	Saae - Juazeiro	FA	21/03/2020	06/05/2020	2020	1.546	0,515	1.248,99	643,64	24,98	666,83	-	2.584,43
1000984576	7020367479	Saae - Juazeiro	FA	13/03/2020	06/05/2020	2020	1.546	0,515	8.157,69	4.203,89	163,15	4.355,32	-	16.880,05
1000984576	227821868	Saae - Juazeiro	FA	28/10/2020	22/02/2021	2021	1.254	0,418	61.377,24	25.655,43	1.227,54	15.017,26	-	103.277,47
1000984576	7029405918	Saae - Juazeiro	FA	23/07/2020	09/09/2020	2020	1.420	0,473	618,25	292,64	12,37	268,30	-	1.191,55
1000984576	7034219073	Saae - Juazeiro	FA	23/07/2021	06/09/2021	2021	1.058	0,353	3.969,01	1.399,72	79,38	-	719,66	6.167,77
1000984576	7024435428	Saae - Juazeiro	FA	10/03/2022	28/03/2022	2022	855	0,285	8.325,81	2.372,83	166,52	-	972,88	11.838,04
1000984576	7020536025	Saae - Juazeiro	FA	09/05/2020	29/05/2020	2020	1.523	0,508	11.601,81	5.889,79	232,04	6.194,11	-	23.917,75
1000984576	7020267903	Saae - Juazeiro	FA	18/09/2020	06/11/2020	2020	1.362	0,454	6.561,13	2.978,72	131,22	2.173,84	-	11.844,92
1000984576	7024435428	Saae - Juazeiro	FA	10/09/2020	01/10/2020	2020	1.398	0,466	6.874,47	3.203,47	137,49	2.573,27	-	12.788,70
1000984576	7046403880	Saae - Juazeiro	FA	21/09/2021	15/10/2021	2021	1.019	0,340	2.367,46	804,14	47,35	-	397,20	3.616,15
1000984576	7046403880	Saae - Juazeiro	FA	25/08/2022	26/09/2022	2022	673	0,224	3.822,71	857,55	76,45	-	287,57	5.044,29
1000984576	21577855	Saae - Juazeiro	FA	13/12/2022	13/02/2023	2023	533	0,178	39.897,05	7.088,30	797,94	-	2.654,97	50.438,26
1000984576	7020268853	Saae - Juazeiro	FA	17/05/2022	09/08/2022	2022	721	0,240	22.677,25	5.450,04	453,55	-	1.705,95	30.286,79
1000984576	7050684258	Saae - Juazeiro	FA	25/06/2020	10/07/2020	2020	1.481	0,494	1.422,34	702,15	28,45	719,87	-	2.872,81
1000984576	7020267903	Saae - Juazeiro	FA	17/09/2021	06/12/2021	2021	967	0,322	8.516,70	2.745,19	170,33	-	1.213,66	12.645,88
1000984576	7023800467	Saae - Juazeiro	FA	08/11/2019	06/01/2020	2020	1.667	0,556	3.324,05	1.847,05	66,48	1.902,09	-	7.139,66
1000984576	7020367932	Saae - Juazeiro	FA	05/04/2024	21/05/2024	2024	70	0,023	3.549,68	82,83	70,99	-	37,40	3.740,89
1000984576	7032798297	Saae - Juazeiro	FA	24/08/2022	21/09/2022	2022	678	0,226	1.563,04	353,24	31,26	-	117,58	2.065,13
1000984576	5918537	Saae - Juazeiro	FA	29/06/2021	20/07/2021	2021	1.106	0,369	4.705,29	1.734,67	94,11	-	955,35	7.489,41
1000984576	26597480	Saae - Juazeiro	FA	27/09/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	5.358,88	1.119,99	107,18	-	403,13	6.989,19
1000984576	13915270	Saae - Juazeiro	FA	28/09/2021	20/10/2021	2021	1.014	0,338	3.197,60	1.080,78	63,95	-	536,47	4.878,80
1000984576	227821868	Saae - Juazeiro	FA	13/09/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	97.085,55	7.507,87	1.941,71	-	3.248,86	109.784,00
1000984576	7010756396	Saae - Juazeiro	FA	15/04/2020	08/06/2020	2020	1.513	0,504	76,60	38,63	1,53	40,57	-	157,33
1000984576	7024435428	Saae - Juazeiro	FA	10/10/2020	03/11/2020	2020	1.365	0,455	6.963,17	3.168,21	139,26	2.307,05	-	12.577,69
1000984576	7050684258	Saae - Juazeiro	FA	25/01/2022	10/02/2022	2022	901	0,300	533,50	160,23	10,67	-	68,36	772,75
1000984576	7023800467	Saae - Juazeiro	FA	13/01/2022	31/01/2022	2022	911	0,304	4.680,68	1.421,35	93,61	-	628,26	6.823,90
1000984576	7020613682	Saae - Juazeiro	FA	22/07/2021	06/10/2021	2021	1.028	0,343	634,80	217,52	12,70	-	106,50	971,52
1000984576	7027960868	Saae - Juazeiro	FA	27/04/2022	06/06/2022	2022	785	0,262	24,05	6,29	0,48	-	1,98	32,81
1000984576	7020367479	Saae - Juazeiro	FA	11/08/2022	21/09/2022	2022	678	0,226	15.670,14	3.541,42	313,40	-	1.178,82	20.703,78
1000984576	7046403880	Saae - Juazeiro	FA	20/07/2022	26/08/2022	2022	704	0,235	87,31	20,49	1,75	-	6,57	116,11

Internal Use

Documento anexado por: ELEN CARINE SOUSA E SILVA - 31/07/2024 09:10:32
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=221029276BC104B75122

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Parceiro de Negócios	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Dias de Atraso	% de Juros	Valor do débito	Valor do Juros	Multa	IGPM	IPCA	Valor Total
1000984576	7020367932	Saae - Juazeiro	FA	14/09/2021	05/10/2021	2021	1.029	0,343	2.602,56	892,67	52,05	-	436,64	3.983,92
1000984576	7020384250	Saae - Juazeiro	FA	19/10/2023	21/11/2023	2023	252	0,084	5.073,43	426,16	101,47	-	169,78	5.770,84
1000984576	30248333	Saae - Juazeiro	FA	03/10/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	98,00	20,48	1,96	-	7,37	127,81
1000984576	7020536025	Saae - Juazeiro	FA	16/08/2022	21/09/2022	2022	678	0,226	25.598,87	5.785,29	511,98	-	1.925,73	33.821,87
1000984576	227821868	Saae - Juazeiro	FA	08/01/2021	20/05/2021	2021	1.167	0,389	77.082,52	29.984,80	1.541,65	12.467,71	-	121.076,68
1000984576	7020268853	Saae - Juazeiro	FA	14/01/2022	06/04/2022	2022	846	0,282	20.356,46	5.740,46	407,13	-	2.016,24	28.520,29
1000984576	23802988	Saae - Juazeiro	FA	16/02/2022	21/03/2022	2022	862	0,287	815,13	234,21	16,30	-	95,25	1.160,89
1000984576	7032798297	Saae - Juazeiro	FA	25/03/2024	21/06/2024	2024	39	0,013	1.503,51	19,55	30,07	-	10,09	1.563,21
1000984576	206049618	Saae - Juazeiro	FA	14/10/2020	20/11/2020	2020	1.348	0,449	2.493,89	1.120,58	49,88	826,28	-	4.490,62
1000984576	26266270	Saae - Juazeiro	FA	27/07/2021	17/08/2021	2021	1.078	0,359	4.966,58	1.784,64	99,33	-	951,58	7.802,13
1000984576	7032798297	Saae - Juazeiro	FA	29/09/2021	21/10/2021	2021	1.013	0,338	761,60	257,16	15,23	-	127,78	1.161,77
1000984576	5918537	Saae - Juazeiro	FA	09/02/2022	21/03/2022	2022	862	0,287	2.581,90	741,86	51,64	-	301,70	3.677,09
1000984576	26630576	Saae - Juazeiro	FA	07/02/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	3.570,23	167,80	71,40	-	73,38	3.882,81
1000984576	19464008	Saae - Juazeiro	FA	06/02/2020	20/04/2020	2020	1.562	0,521	1.549,57	806,80	30,99	846,32	-	3.233,68
1000984576	7046403880	Saae - Juazeiro	FA	24/07/2020	14/08/2020	2020	1.446	0,482	1.296,13	624,73	25,92	613,41	-	2.560,19
1000984576	26630576	Saae - Juazeiro	FA	07/02/2022	21/03/2022	2022	862	0,287	1.618,53	465,05	32,37	-	189,13	2.305,08
1000984576	7023800467	Saae - Juazeiro	FA	11/11/2021	30/11/2021	2021	973	0,324	4.714,70	1.529,12	94,29	-	723,03	7.061,14
1000984576	7020367932	Saae - Juazeiro	FA	04/11/2022	21/12/2022	2022	587	0,196	2.488,67	486,94	49,77	-	187,22	3.212,60
1000984576	19464008	Saae - Juazeiro	FA	08/01/2024	14/02/2024	2024	167	0,056	6.467,50	360,02	129,35	-	197,76	7.154,64
1000984576	7020384250	Saae - Juazeiro	FA	17/07/2020	09/09/2020	2020	1.420	0,473	3.107,48	1.470,86	62,15	1.348,55	-	5.989,04
1000984576	21577855	Saae - Juazeiro	FA	12/05/2020	02/06/2020	2020	1.519	0,506	14.000,24	7.088,72	280,00	7.414,65	-	28.783,61
1000984576	7010756396	Saae - Juazeiro	FA	14/11/2019	06/01/2020	2020	1.667	0,556	63,32	35,18	1,27	36,23	-	136,00
1000984576	7024435428	Saae - Juazeiro	FA	10/08/2022	21/09/2022	2022	678	0,226	10.888,35	2.460,74	217,77	-	819,10	14.385,96
1000984576	34054827	Saae - Juazeiro	FA	22/11/2022	13/03/2023	2023	505	0,168	1.060,80	178,57	21,22	-	61,17	1.321,75
1000984576	7020269272	Saae - Juazeiro	FA	08/04/2022	28/04/2022	2022	824	0,275	12.299,84	3.378,32	246,00	-	1.218,26	17.142,42
1000984576	7020268853	Saae - Juazeiro	FA	15/05/2020	06/07/2020	2020	1.485	0,495	11.056,91	5.473,12	221,14	5.596,05	-	22.347,21
1000984576	7020367932	Saae - Juazeiro	FA	11/04/2022	29/04/2022	2022	823	0,274	1.491,46	409,15	29,83	-	147,72	2.078,17
1000984576	7020368769	Saae - Juazeiro	FA	05/09/2022	21/10/2022	2022	648	0,216	1.546,79	334,10	30,94	-	116,36	2.028,19
1000984576	26597480	Saae - Juazeiro	FA	03/01/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	3.811,16	139,74	76,22	-	46,31	4.073,44
1000984576	206049618	Saae - Juazeiro	FA	14/09/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	4.404,97	966,15	88,10	-	331,37	5.790,59
1000984576	7020535835	Saae - Juazeiro	FA	08/08/2022	21/09/2022	2022	678	0,226	13.950,10	3.152,69	279,00	-	1.049,43	18.431,22
1000984576	7020267903	Saae - Juazeiro	FA	19/08/2020	06/10/2020	2020	1.393	0,464	6.597,91	3.063,60	131,96	2.469,75	-	12.263,22
1000984576	7020367479	Saae - Juazeiro	FA	18/10/2023	21/11/2023	2023	252	0,084	16.928,99	1.422,02	338,58	-	566,51	19.256,10
1000984576	5918537	Saae - Juazeiro	FA	05/02/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	5.482,66	142,55	109,65	-	57,76	5.792,62
1000984576	26597480	Saae - Juazeiro	FA	11/02/2022	21/03/2022	2022	862	0,287	4.273,16	1.227,81	85,46	-	499,32	6.085,76
1000984576	19464008	Saae - Juazeiro	FA	05/03/2022	22/03/2022	2022	861	0,287	4.020,74	1.153,94	80,41	-	469,83	5.724,92
1000984576	23802988	Saae - Juazeiro	FA	21/12/2020	20/01/2021	2021	1.287	0,429	926,08	397,28	18,52	236,38	-	1.578,27
1000984576	19464008	Saae - Juazeiro	FA	04/08/2021	25/08/2021	2021	1.070	0,357	4.098,04	1.461,62	81,96	-	785,17	6.426,79
1000984576	26266270	Saae - Juazeiro	FA	25/05/2021	16/06/2021	2021	1.140	0,380	4.166,61	1.583,30	83,33	483,28	-	6.316,52
1000984576	19464008	Saae - Juazeiro	FA	03/01/2022	19/01/2022	2022	923	0,308	3.924,46	1.207,41	78,49	-	526,75	5.737,12
1000984576	7024435428	Saae - Juazeiro	FA	13/11/2019	06/01/2020	2020	1.667	0,556	7.117,96	3.955,17	142,36	4.073,04	-	15.288,53
1000984576	7020268853	Saae - Juazeiro	FA	17/10/2022	21/11/2022	2022	617	0,206	26.634,38	5.477,75	532,69	-	2.003,63	34.648,45
1000984576	7020613682	Saae - Juazeiro	FA	21/09/2021	06/12/2021	2021	967	0,322	547,96	176,62	10,96	-	78,09	813,63
1000984576	7020269272	Saae - Juazeiro	FA	08/11/2021	25/11/2021	2021	978	0,326	11.862,86	3.867,25	237,26	-	1.819,25	17.786,62
1000984576	7035354209	Saae - Juazeiro	FA	28/11/2019	06/01/2020	2020	1.667	0,556	643,78	357,72	12,88	368,38	-	1.382,76
1000984576	13915270	Saae - Juazeiro	FA	13/09/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	1.588,04	331,90	31,76	-	119,46	2.071,16
1000984576	7020267903	Saae - Juazeiro	FA	18/04/2020	08/06/2020	2020	1.513	0,504	5.729,12	2.889,36	114,58	3.034,19	-	11.767,25
1000984576	34054827	Saae - Juazeiro	FA	24/08/2020	16/09/2020	2020	1.413	0,471	61,62	29,02	1,23	26,74	-	118,62
1000984576	7050684258	Saae - Juazeiro	FA	27/10/2023	27/11/2023	2023	246	0,082	2.378,14	195,01	47,56	-	79,58	2.700,29
1000984576	7027960868	Saae - Juazeiro	FA	23/11/2019	06/01/2020	2020	1.667	0,556	20,51	11,40	0,41	11,74	-	44,05
1000984576	26597480	Saae - Juazeiro	FA	22/09/2020	20/10/2020	2020	1.379	0,460	3.335,21	1.533,07	66,70	1.248,45	-	6.183,43
1000984576	7050684355	Saae - Juazeiro	FA	14/03/2024	26/04/2024	2024	95	0,032	2.069,26	65,53	41,39	-	25,15	2.201,32
1000984576	227821868	Saae - Juazeiro	FA	27/09/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	92.396,47	18.355,92	1.847,93	-	6.950,74	119.551,05
1000984576	7020613682	Saae - Juazeiro	FA	21/05/2020	06/07/2020	2020	1.485	0,495	223,63	110,70	4,47	113,18	-	451,98
1000984576	7029405918	Saae - Juazeiro	FA	20/02/2020	06/04/2020	2020	1.576	0,525	733,10	385,12	14,66	400,39	-	1.533,27
1000984576	7050684355	Saae - Juazeiro	FA	24/08/2021	21/09/2021	2021	1.043	0,348	1.885,44	655,50	37,71	-	341,87	2.920,51
1000984576	7023800467	Saae - Juazeiro	FA	05/02/2020	06/04/2020	2020	1.576	0,525	3.022,15	1.587,62	60,44	1.650,59	-	6.320,80
1000984576	7048553502	Saae - Juazeiro	FA	17/12/2020	12/01/2021	2021	1.295	0,432	519,31	224,17	10,39	132,55	-	886,42
1000984576	206049618	Saae - Juazeiro	FA	13/07/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	4.830,27	1.157,64	96,61	-	363,37	6.447,89
1000984576	7029405918	Saae - Juazeiro	FA	22/09/2021	06/12/2021	2021	967	0,322	1.762,71	568,17	35,25	-	251,19	2.617,33
1000984576	5918537	Saae - Juazeiro	FA	26/08/2020	21/09/2020	2020	1.408	0,469	4.592,18	2.155,24	91,84	1.992,86	-	8.832,13
1000984576	7020267903	Saae - Juazeiro	FA	18/11/2022	21/12/2022	2022	587	0,196	9.006,56	1.762,27	180,13	-	677,54	11.626,50
1000984576	7034219073	Saae - Juazeiro	FA	21/02/2024	01/03/2024	2024	151	0,050	11.285,60	568,04	225,71	-	231,95	12.311,30
1000984576	21577855	Saae - Juazeiro	FA	30/10/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	44.591,53	3.448,38	891,83	-	1.492,21	50.423,94
1000984576	7020613682	Saae - Juazeiro	FA	19/06/2021	06/09/2021	2021	1.058	0,353	1.466,30	517,11	29,33	-	265,87	2.278,61
1000984576	7010756396	Saae - Juazeiro	FA	11/12/2020	06/01/2021	2021	1.301	0,434	66,86	28,99	1,34	17,07	-	114,26
1000984576	206049618	Saae - Juazeiro	FA	11/04/2022	20/06/2022	2022	771	0,257	3.810,59	979,31	76,21	-	314,11	5.180,23
1000984576	7050684258	Saae - Juazeiro	FA	28/07/2020	11/08/2020	2020	1.449	0,483	1.944,32	939,10	38,89	920,17	-	3.842,47
1000984576	7020535835	Saae - Juazeiro	FA	07/10/2020	29/10/2020	2020	1.370	0,457	4.369,16	1.995,23	87,38	1.635,48	-	8.087,25
1000984576	26266270	Saae - Juazeiro	FA	19/10/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	9.715,77	751,35	194,32	-	325,13	10.986,56
1000984576	5918537	Saae - Juazeiro	FA	10/10/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	2.600,26	174,22	52,01	-	79,51	2.905,99
1000984576	21577855	Saae - Juazeiro	FA	11/01/2022	27/01/2022	2022	915	0,305	30.276,06	9.234,11	605,52	-	4.063,75	44.179,44
1000984576	227821868	Saae - Juazeiro	FA	07/11/2023	14/02/2024	2024	167	0,056	95.418,71	5.311,59	1.908,37	-	2.917,74	105.556,41
1000984576	34054827	Saae - Juazeiro	FA	28/12/2020	20/01/2021	2021	1.287	0,429	197,77	84,84	3,96	50,48	-	337,05
1000984576	7034219073	Saae - Juazeiro	FA	22/10/2020	07/12/2020	2020	1.331	0,444	6.327,94	2.807,47	126,56	1.615,21	-	10.877,17
1000984576	7010756396	Saae - Juazeiro	FA	12/07/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	91,72	21,98	1,83	-	6,90	122,44
1000984576	7020535835	Saae - Juazeiro	FA	08/07/2020	30/07/2020	2020	1.461	0,487	4.915,10	2.393,63	98,30	2.487,60	-	9.894,63
1000984576	34054827	Saae - Juazeiro	FA	23/11/2020	14/12/2020	2020	1.324	0,441	482,24	212,83	9,64	123,09	-	827,80
1000984576	206049618	Saae - Juazeiro	FA	14/09/2021	22/11/2021	2021	981	0,327	4.323,85	1.413,88	86,48	-	663,09	6.487,30
1000984576	26597480	Saae - Juazeiro	FA	15/02/2019	20/03/2019	2019	1.959	0,653	910,36	594,46	18,21	601,63	-	2.124,66
1000984576	7020535835	Saae - Juazeiro	FA	19/01/2022	04/02/2022	2022	907	0,302	6.354,80	1.921,25	127,10	-	814,25	9.217,39
1000984576	7020269272	Saae - Juazeiro	FA	10/02/2020	06/04/2020	2020	1.576	0,525	5.810,69	3.052,52	116,21	3.173,58	-	12.153,01
1000984576	7020613682	Saae - Juazeiro	FA	19/04/2022	07/07/2022	2022	754	0,251	428,54	107,71	8,57	-	32,24	577,05
1000984576	23802988	Saae - Juazeiro	FA	23/10/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	1.435,37	124,40	28,71	-	48,03	1.636,51

Internal Use

Documento anexado por: ELEN CARINE SOUSA E SILVA - 31/07/2024 09:10:32
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=221029276 8C104B75122

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Parceiro de Negócios	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Dias de Atraso	% de Juros	Valor do débito	Valor do Juros	Multa	IGPM	IPCA	Valor Total
1000984576	26630576	Saae - Juazeiro	FA	07/01/2022	21/02/2022	2022	890	0,297	2.026,53	601,20	40,53	-	259,66	2.927,92
1000984576	7020367479	Saae - Juazeiro	FA	10/01/2022	26/01/2022	2022	916	0,305	10.921,82	3.334,76	218,44	-	1.465,96	15.940,98
1000984576	7027960868	Saae - Juazeiro	FA	28/12/2020	08/02/2021	2021	1.268	0,423	161,05	68,07	3,22	39,40	-	271,75
1000984576	7048553502	Saae - Juazeiro	FA	19/05/2021	02/06/2021	2021	1.154	0,385	1.844,52	709,52	36,89	213,94	-	2.804,87
1000984576	7024435428	Saae - Juazeiro	FA	12/09/2022	21/10/2022	2022	648	0,216	12.084,17	2.610,15	241,68	-	909,06	15.845,07
1000984576	26597480	Saae - Juazeiro	FA	14/10/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	4.190,40	832,48	83,81	-	315,23	5.421,92
1000984576	7020384250	Saae - Juazeiro	FA	19/07/2021	06/10/2021	2021	1.028	0,343	4.089,75	1.401,41	81,80	-	686,15	6.259,10
1000984576	7032798297	Saae - Juazeiro	FA	28/12/2020	20/01/2021	2021	1.287	0,429	2.032,07	871,75	40,64	518,69	-	3.463,15
1000984576	7050684355	Saae - Juazeiro	FA	15/01/2024	26/02/2024	2024	155	0,052	2.354,45	121,65	47,09	-	71,99	2.595,18
1000984576	7020267903	Saae - Juazeiro	FA	19/10/2023	21/11/2023	2023	252	0,084	15.630,18	1.312,92	312,60	-	523,05	17.778,75
1000984576	7020536025	Saae - Juazeiro	FA	07/02/2020	06/05/2020	2020	1.546	0,515	11.561,95	5.958,20	231,24	6.172,83	-	23.924,22
1000984576	7020367932	Saae - Juazeiro	FA	05/09/2022	21/10/2022	2022	648	0,216	1.788,73	386,36	35,77	-	134,56	2.345,43
1000984576	7020613682	Saae - Juazeiro	FA	27/03/2024	15/04/2024	2024	106	0,035	8.376,78	295,98	167,54	-	101,79	8.942,09
1000984576	227821868	Saae - Juazeiro	FA	05/03/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	90.208,68	1.473,39	1.804,17	-	605,27	94.091,51
1000984576	26266270	Saae - Juazeiro	FA	21/02/2022	11/03/2022	2022	872	0,291	4.967,14	1.443,77	99,34	-	580,42	7.090,67
1000984576	7020269272	Saae - Juazeiro	FA	12/11/2019	06/12/2019	2019	1.698	0,566	3.135,21	1.774,51	62,70	1.897,05	-	6.869,48
1000984576	7046403880	Saae - Juazeiro	FA	21/12/2023	04/01/2024	2024	208	0,069	19.675,57	1.364,16	393,51	-	601,64	22.034,89
1000984576	7020368769	Saae - Juazeiro	FA	13/01/2022	07/03/2022	2022	876	0,292	2.084,53	608,68	41,69	-	243,58	2.978,48
1000984576	26630576	Saae - Juazeiro	FA	09/12/2020	20/01/2021	2021	1.287	0,429	2.290,89	982,78	45,82	584,75	-	3.904,24
1000984576	7020268853	Saae - Juazeiro	FA	16/10/2020	07/12/2020	2020	1.331	0,444	14.405,08	6.390,99	288,10	3.676,90	-	24.761,07
1000984576	7020267903	Saae - Juazeiro	FA	19/03/2020	06/05/2020	2020	1.546	0,515	5.497,58	2.833,06	109,95	2.935,11	-	11.375,70
1000984576	7020368769	Saae - Juazeiro	FA	04/10/2022	21/11/2022	2022	617	0,206	1.968,90	404,93	39,38	-	148,12	2.561,33
1000984576	7020384250	Saae - Juazeiro	FA	17/11/2021	07/02/2022	2022	904	0,301	3.898,14	1.174,63	77,96	-	499,47	5.650,20
1000984576	7050684258	Saae - Juazeiro	FA	25/09/2020	09/10/2020	2020	1.390	0,463	2.236,79	1.036,37	44,74	837,28	-	4.155,18
1000984576	7010756396	Saae - Juazeiro	FA	13/09/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	109,00	23,91	2,18	-	8,20	143,29
1000984576	7050684258	Saae - Juazeiro	FA	27/10/2020	18/11/2020	2020	1.350	0,450	2.076,03	934,20	41,52	687,83	-	3.739,59
1000984576	19464008	Saae - Juazeiro	FA	05/10/2021	27/10/2021	2021	1.007	0,336	4.776,22	1.603,20	95,52	-	801,32	7.276,27
1000984576	26597480	Saae - Juazeiro	FA	27/05/2022	20/06/2022	2022	771	0,257	4.351,86	1.118,42	87,04	-	358,73	5.916,04
1000984576	7029405918	Saae - Juazeiro	FA	23/12/2020	08/02/2021	2021	1.268	0,423	1.653,19	698,74	33,06	404,49	-	2.789,48
1000984576	7020384250	Saae - Juazeiro	FA	18/06/2020	06/08/2020	2020	1.454	0,485	3.107,90	1.506,28	62,16	1.470,84	-	6.147,18
1000984576	30248333	Saae - Juazeiro	FA	05/05/2020	26/05/2020	2020	1.526	0,509	83,42	42,43	1,67	44,54	-	172,06
1000984576	26266270	Saae - Juazeiro	FA	29/12/2021	17/01/2022	2022	925	0,308	5.446,74	1.679,39	108,93	-	731,08	7.966,15
1000984576	7024435428	Saae - Juazeiro	FA	10/01/2022	26/01/2022	2022	916	0,305	8.399,48	2.564,62	167,99	-	1.127,40	12.259,49
1000984576	227821868	Saae - Juazeiro	FA	28/08/2020	21/12/2020	2020	1.317	0,439	62.894,64	27.610,47	1.257,89	16.053,87	-	107.816,87
1000984576	7027960868	Saae - Juazeiro	FA	21/02/2022	06/04/2022	2022	846	0,282	24,25	6,84	0,49	-	2,40	33,98
1000984576	26266270	Saae - Juazeiro	FA	19/10/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	6.949,78	1.380,68	139,00	-	522,81	8.992,26
1000984576	7050684258	Saae - Juazeiro	FA	29/03/2021	20/04/2021	2021	1.197	0,399	2.204,21	879,47	44,08	395,19	-	3.522,95
1000984576	7029405918	Saae - Juazeiro	FA	22/09/2022	21/10/2022	2022	648	0,216	2.045,96	441,92	40,92	-	153,91	2.682,71
1000984576	7034219073	Saae - Juazeiro	FA	25/11/2022	06/12/2022	2022	602	0,201	6.485,62	1.301,43	129,71	-	487,90	8.404,66
1000984576	7010756396	Saae - Juazeiro	FA	13/10/2021	04/11/2021	2021	999	0,333	85,69	28,53	1,71	-	13,14	129,08
1000984576	13915270	Saae - Juazeiro	FA	27/02/2020	20/04/2020	2020	1.562	0,521	2.723,33	1.417,93	54,47	1.487,38	-	5.683,11
1000984576	30248333	Saae - Juazeiro	FA	03/08/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	90,86	20,81	1,82	-	6,84	120,32
1000984576	7020267903	Saae - Juazeiro	FA	17/01/2022	06/04/2022	2022	846	0,282	5.537,21	1.561,48	110,74	-	548,44	7.757,87
1000984576	7027960868	Saae - Juazeiro	FA	23/11/2020	06/01/2021	2021	1.301	0,434	141,23	61,25	2,82	36,05	-	241,35
1000984576	19464008	Saae - Juazeiro	FA	07/12/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	6.384,02	427,73	127,68	-	195,21	7.134,64
1000984576	7034219073	Saae - Juazeiro	FA	22/09/2021	08/11/2021	2021	995	0,332	3.642,55	1.208,10	72,85	-	558,61	5.482,11
1000984576	7050684258	Saae - Juazeiro	FA	27/04/2020	12/05/2020	2020	1.540	0,513	1.465,73	752,40	29,31	782,54	-	3.029,99
1000984576	7020368769	Saae - Juazeiro	FA	14/10/2021	06/12/2021	2021	967	0,322	2.267,16	730,77	45,34	-	323,08	3.366,35
1000984576	7020269272	Saae - Juazeiro	FA	11/09/2020	02/10/2020	2020	1.397	0,466	6.408,96	2.984,41	128,18	2.399,02	-	11.920,57
1000984576	7020367932	Saae - Juazeiro	FA	04/10/2022	21/11/2022	2022	617	0,206	2.397,98	493,18	47,96	-	180,39	3.119,51
1000984576	7020613682	Saae - Juazeiro	FA	21/11/2019	06/01/2020	2020	1.667	0,556	1.468,96	816,24	29,38	840,57	-	3.155,15
1000984576	7020267903	Saae - Juazeiro	FA	18/10/2022	21/11/2022	2022	617	0,206	9.620,61	1.978,62	192,41	-	723,73	12.515,37
1000984576	7035354209	Saae - Juazeiro	FA	24/09/2021	08/11/2021	2021	995	0,332	216,72	71,88	4,33	-	33,24	326,17
1000984576	7020613682	Saae - Juazeiro	FA	20/10/2020	07/12/2020	2020	1.331	0,444	735,80	326,45	14,72	187,81	-	1.264,78
1000984576	21577855	Saae - Juazeiro	FA	29/12/2021	17/01/2022	2022	925	0,308	33.035,86	10.185,95	660,72	-	4.434,18	48.316,71
1000984576	7020384250	Saae - Juazeiro	FA	17/08/2022	21/09/2022	2022	678	0,226	5.196,79	1.174,46	103,94	-	390,94	6.866,13
1000984576	7024435428	Saae - Juazeiro	FA	10/05/2022	26/05/2022	2022	796	0,265	8.263,44	2.192,54	165,27	-	723,21	11.344,46
1000984576	7020269272	Saae - Juazeiro	FA	08/01/2022	25/01/2022	2022	917	0,306	11.601,08	3.546,03	232,02	-	1.557,13	16.936,26
1000984576	7032798297	Saae - Juazeiro	FA	31/08/2023	21/11/2023	2023	252	0,084	3.480,22	292,34	69,60	-	116,46	3.958,62
1000984576	7020268853	Saae - Juazeiro	FA	18/10/2023	21/11/2023	2023	252	0,084	42.624,24	3.580,40	852,48	-	1.426,37	48.483,50
1000984576	7050684258	Saae - Juazeiro	FA	27/09/2022	26/10/2022	2022	643	0,214	2.428,85	520,58	48,58	-	182,72	3.180,72
1000984576	7020267903	Saae - Juazeiro	FA	20/05/2020	06/07/2020	2020	1.485	0,495	4.773,55	2.362,88	95,47	2.415,96	-	9.647,86
1000984576	30248333	Saae - Juazeiro	FA	07/11/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	112,30	8,68	2,25	-	3,76	126,99
1000984576	7020536025	Saae - Juazeiro	FA	07/10/2020	29/10/2020	2020	1.370	0,457	8.951,35	4.087,74	179,03	3.350,70	-	16.568,82
1000984576	34054827	Saae - Juazeiro	FA	23/07/2020	13/08/2020	2020	1.447	0,482	59,85	28,87	1,20	28,32	-	118,24
1000984576	26630576	Saae - Juazeiro	FA	09/12/2022	11/01/2023	2023	566	0,189	2.211,35	417,20	44,23	-	159,66	2.832,44
1000984576	7020269272	Saae - Juazeiro	FA	09/08/2022	21/09/2022	2022	678	0,226	16.074,35	3.632,77	321,49	-	1.209,23	21.237,83
1000984576	7027960868	Saae - Juazeiro	FA	10/11/2022	21/12/2022	2022	587	0,196	27,43	5,37	0,55	-	2,06	35,41
1000984576	7046403880	Saae - Juazeiro	FA	21/10/2021	12/11/2021	2021	991	0,330	1.767,53	583,87	35,35	-	271,06	2.657,81
1000984576	7020613682	Saae - Juazeiro	FA	21/10/2021	06/01/2022	2022	936	0,312	88,20	27,52	1,76	-	11,84	129,32
1000984576	7035354209	Saae - Juazeiro	FA	26/10/2021	06/12/2021	2021	967	0,322	512,35	165,15	10,25	-	73,01	760,75
1000984576	13915270	Saae - Juazeiro	FA	12/11/2022	23/02/2023	2023	523	0,174	307,51	53,61	6,15	-	20,46	387,73
1000984576	7020535835	Saae - Juazeiro	FA	07/10/2021	29/10/2021	2021	1.005	0,335	5.850,63	1.959,94	117,01	-	981,58	8.909,17
1000984576	7024435428	Saae - Juazeiro	FA	09/02/2022	25/02/2022	2022	886	0,295	7.989,72	2.359,61	159,79	-	1.023,73	11.532,85
1000984576	7020268853	Saae - Juazeiro	FA	15/07/2021	06/10/2021	2021	1.028	0,343	17.799,72	6.099,31	355,99	-	2.986,32	27.241,35
1000984576	7020269272	Saae - Juazeiro	FA	15/12/2021	03/01/2022	2022	939	0,313	14.772,79	4.623,84	295,46	-	1.982,85	21.674,93
1000984576	30248333	Saae - Juazeiro	FA	03/11/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	91,49	18,18	1,83	-	6,88	118,38
1000984576	26266270	Saae - Juazeiro	FA	25/03/2022	12/04/2022	2022	840	0,280	4.141,60	1.159,64	82,83	-	410,21	5.794,28
1000984576	19464008	Saae - Juazeiro	FA	02/04/2020	22/06/2020	2020	1.499	0,500	1.493,52	746,25	29,87	790,98	-	3.060,63
1000984576	21577855	Saae - Juazeiro	FA	02/05/2022	18/05/2022	2022	804	0,268	38.799,87	10.398,26	776,00	-	3.395,72	53.369,84
1000984576	7050684258	Saae - Juazeiro	FA	25/11/2020	09/12/2020	2020	1.329	0,443	1.342,72	594,82	26,85	342,73	-	2.307,12
1000984576	21577855	Saae - Juazeiro	FA	14/10/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	37.563,79	7.462,60	751,28	-	2.825,82	48.603,49
1000984576	7020269272	Saae - Juazeiro	FA	09/05/2022	25/05/2022	2022	797	0,266	12.087,05	3.211,09	241,74	-	1.057,84	16.597,73
1000984576	26597480	Saae - Juazeiro	FA	21/12/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	4.214,56	2.322,20	84,29	2.411,65	-	9.032,70

Internal Use

Documento anexado por: ELEN CARINE SOUSA E SILVA - 31/07/2024 09:10:32
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=221029276BC104B75122

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Parceiro de Negócios	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Dias de Atraso	% de Juros	Valor do débito	Valor do Juros	Multa	IGPM	IPCA	Valor Total
1000984576	34054827	Saae - Juazeiro	FA	23/05/2020	15/06/2020	2020	1.506	0,502	228,15	114,53	4,56	120,83	-	468,07
1000984576	5918537	Saae - Juazeiro	FA	31/01/2023	11/04/2023	2023	476	0,159	3.706,62	588,11	74,13	-	186,09	4.554,95
1000984576	7020384250	Saae - Juazeiro	FA	18/11/2022	21/12/2022	2022	587	0,196	5.297,74	1.036,58	105,95	-	398,53	6.838,81
1000984576	7029405918	Saae - Juazeiro	FA	17/02/2022	06/05/2022	2022	816	0,272	1.450,76	394,60	29,02	-	126,97	2.001,35
1000984576	23802988	Saae - Juazeiro	FA	19/01/2022	21/02/2022	2022	890	0,297	1.068,64	317,03	21,37	-	136,93	1.543,97
1000984576	227821868	Saae - Juazeiro	FA	25/02/2021	21/06/2021	2021	1.135	0,378	67.784,08	25.644,72	1.355,68	7.862,23	-	102.646,71
1000984576	7035354209	Saae - Juazeiro	FA	26/12/2023	22/01/2024	2024	190	0,063	227,97	14,44	4,56	-	6,97	253,94
1000984576	7046403880	Saae - Juazeiro	FA	20/08/2020	14/09/2020	2020	1.415	0,472	5.024,65	2.369,94	100,49	2.180,54	-	9.675,62
1000984576	7020267903	Saae - Juazeiro	FA	18/05/2021	06/08/2021	2021	1.089	0,363	5.270,18	1.913,06	105,40	530,96	-	7.819,60
1000984576	5918537	Saae - Juazeiro	FA	08/03/2022	20/04/2022	2022	832	0,277	3.837,45	1.064,24	76,75	-	380,09	5.358,53
1000984576	21577855	Saae - Juazeiro	FA	19/08/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	47.871,95	10.499,81	957,44	-	3.601,28	62.930,48
1000984576	19464008	Saae - Juazeiro	FA	05/02/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	6.178,64	290,39	123,57	-	126,99	6.719,59
1000984576	26597480	Saae - Juazeiro	FA	05/02/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	5.094,92	132,47	101,90	-	53,68	5.382,96
1000984576	5918537	Saae - Juazeiro	FA	06/01/2022	21/02/2022	2022	890	0,297	4.504,13	1.336,21	90,08	-	577,12	6.507,54
1000984576	7024435428	Saae - Juazeiro	FA	11/08/2021	01/09/2021	2021	1.063	0,354	9.419,31	3.337,54	188,39	-	1.707,91	14.653,15
1000984576	7020268853	Saae - Juazeiro	FA	22/09/2021	06/12/2021	2021	967	0,322	22.211,48	7.159,43	444,23	-	3.165,20	32.980,34
1000984576	26630576	Saae - Juazeiro	FA	10/05/2021	21/06/2021	2021	1.135	0,378	1.627,33	615,67	32,55	188,75	-	2.464,30
1000984576	7027960868	Saae - Juazeiro	FA	22/05/2020	06/07/2020	2020	1.485	0,495	76,63	37,93	1,53	38,78	-	154,88
1000984576	26630576	Saae - Juazeiro	FA	09/10/2021	22/11/2021	2021	981	0,327	1.606,61	525,36	32,13	-	246,38	2.410,48
1000984576	7020269272	Saae - Juazeiro	FA	13/09/2021	04/10/2021	2021	1.030	0,343	11.189,56	3.841,71	223,79	-	1.877,31	17.132,38
1000984576	7020535835	Saae - Juazeiro	FA	07/02/2022	23/02/2022	2022	888	0,296	6.947,09	2.056,32	138,94	-	890,14	10.032,49
1000984576	7020384250	Saae - Juazeiro	FA	17/12/2021	07/03/2022	2022	876	0,292	4.010,64	1.171,10	80,21	-	468,65	5.730,60
1000984576	30248333	Saae - Juazeiro	FA	05/05/2022	23/05/2022	2022	799	0,266	77,46	20,63	1,55	-	6,78	106,42
1000984576	206049618	Saae - Juazeiro	FA	12/01/2022	21/03/2022	2022	862	0,287	3.738,99	1.074,33	74,78	-	436,90	5.325,00
1000984576	19464008	Saae - Juazeiro	FA	08/03/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	3.815,80	139,91	76,32	-	46,37	4.078,40
1000984576	7032798297	Saae - Juazeiro	FA	30/06/2021	23/07/2021	2021	1.103	0,368	1.775,61	652,83	35,51	-	360,51	2.824,46
1000984576	7034219073	Saae - Juazeiro	FA	31/05/2022	08/08/2022	2022	722	0,241	9.418,97	2.266,81	188,38	-	708,56	12.582,72
1000984576	227821868	Saae - Juazeiro	FA	03/01/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	94.016,29	3.447,23	1.880,33	-	1.142,48	100.486,33
1000984576	26630576	Saae - Juazeiro	FA	08/10/2020	20/11/2020	2020	1.348	0,449	2.533,35	1.138,31	50,67	839,35	-	4.561,68
1000984576	13915270	Saae - Juazeiro	FA	29/07/2020	19/08/2020	2020	1.441	0,480	2.344,23	1.126,00	46,88	1.109,43	-	4.626,54
1000984576	26597480	Saae - Juazeiro	FA	15/02/2020	20/03/2020	2020	1.593	0,531	3.552,12	1.886,16	71,04	2.005,91	-	7.515,23
1000984576	7020269272	Saae - Juazeiro	FA	08/10/2020	30/10/2020	2020	1.369	0,456	7.885,70	3.598,47	157,71	2.951,80	-	14.593,69
1000984576	7034219073	Saae - Juazeiro	FA	23/11/2019	06/01/2020	2020	1.667	0,556	5.410,39	3.006,34	108,21	3.095,93	-	11.620,87
1000984576	7020269272	Saae - Juazeiro	FA	11/04/2020	08/06/2020	2020	1.513	0,504	5.123,33	2.583,84	102,47	2.713,36	-	10.523,00
1000984576	13915270	Saae - Juazeiro	FA	28/10/2021	17/11/2021	2021	986	0,329	3.530,99	1.160,51	70,62	-	541,50	5.303,62
1000984576	7020269272	Saae - Juazeiro	FA	12/03/2020	06/05/2020	2020	1.546	0,515	6.361,29	3.278,15	127,23	3.396,24	-	13.162,91
1000984576	7034219073	Saae - Juazeiro	FA	22/12/2020	08/02/2021	2021	1.268	0,423	4.521,13	1.910,91	90,42	1.106,19	-	7.628,66
1000984576	5918537	Saae - Juazeiro	FA	15/02/2019	20/03/2019	2019	1.959	0,653	2.593,30	1.693,41	51,87	1.713,84	-	6.052,41
1000984576	26266270	Saae - Juazeiro	FA	29/06/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	5.046,46	1.209,46	100,93	-	379,63	6.736,48
1000984576	7010756396	Saae - Juazeiro	FA	11/09/2020	02/10/2020	2020	1.397	0,466	63,88	29,75	1,28	23,91	-	118,82
1000984576	7029405918	Saae - Juazeiro	FA	23/07/2021	06/10/2021	2021	1.028	0,343	1.889,65	647,51	37,79	-	317,03	2.891,99
1000984576	7020267903	Saae - Juazeiro	FA	18/06/2020	06/08/2020	2020	1.454	0,485	5.557,35	2.693,44	111,15	2.630,07	-	10.992,00
1000984576	7048553502	Saae - Juazeiro	FA	18/08/2021	10/09/2021	2021	1.054	0,351	2.464,07	865,70	49,28	-	446,78	3.825,84
1000984576	7027960868	Saae - Juazeiro	FA	26/10/2020	07/12/2020	2020	1.331	0,444	159,30	70,68	3,19	40,66	-	273,82
1000984576	26597480	Saae - Juazeiro	FA	10/11/2021	20/12/2021	2021	953	0,318	4.103,12	1.303,41	82,06	-	584,71	6.073,30
1000984576	7035354209	Saae - Juazeiro	FA	24/02/2024	21/03/2024	2024	131	0,044	101,09	4,41	2,02	-	2,08	109,60
1000984576	26597480	Saae - Juazeiro	FA	25/04/2020	20/05/2020	2020	1.532	0,511	2.424,28	1.237,99	48,49	1.294,30	-	5.005,06
1000984576	7050684258	Saae - Juazeiro	FA	25/03/2020	08/04/2020	2020	1.574	0,525	1.307,57	686,03	26,15	714,15	-	2.733,90
1000984576	21577855	Saae - Juazeiro	FA	10/07/2020	03/08/2020	2020	1.457	0,486	15.457,52	7.507,13	309,15	7.315,42	-	30.589,22
1000984576	26597480	Saae - Juazeiro	FA	11/03/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	3.060,43	49,99	61,21	-	20,53	3.192,16
1000984576	7023800467	Saae - Juazeiro	FA	06/05/2020	27/05/2020	2020	1.525	0,508	2.883,57	1.465,80	57,67	1.539,51	-	5.946,56
1000984576	7035354209	Saae - Juazeiro	FA	24/03/2020	06/05/2020	2020	1.546	0,515	496,57	255,90	9,93	265,11	-	1.027,51
1000984576	7020267903	Saae - Juazeiro	FA	18/03/2022	07/06/2022	2022	784	0,261	8.662,73	2.263,84	173,25	-	714,08	11.813,90
1000984576	7050684258	Saae - Juazeiro	FA	25/03/2022	12/04/2022	2022	840	0,280	2.219,06	621,33	44,38	-	219,79	3.104,56
1000984576	7020367932	Saae - Juazeiro	FA	14/08/2020	04/09/2020	2020	1.425	0,475	2.056,11	976,64	41,12	892,29	-	3.966,16
1000984576	34054827	Saae - Juazeiro	FA	23/10/2023	14/02/2024	2024	167	0,056	155,86	8,68	3,12	-	4,77	172,42
1000984576	7050684355	Saae - Juazeiro	FA	24/08/2020	16/09/2020	2020	1.413	0,471	1.539,11	724,91	30,78	667,93	-	2.962,73
1000984576	7020269272	Saae - Juazeiro	FA	11/05/2020	01/06/2020	2020	1.520	0,507	5.732,11	2.904,24	114,64	3.035,78	-	11.786,77
1000984576	7032798297	Saae - Juazeiro	FA	28/05/2021	21/06/2021	2021	1.135	0,378	1.414,34	535,09	28,29	164,05	-	2.141,76
1000984576	13915270	Saae - Juazeiro	FA	27/08/2020	21/09/2020	2020	1.408	0,469	2.850,03	1.337,60	57,00	1.236,82	-	5.481,46
1000984576	23802988	Saae - Juazeiro	FA	19/08/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	1.086,94	248,91	21,74	-	81,77	1.439,35
1000984576	7024435428	Saae - Juazeiro	FA	10/12/2020	05/01/2021	2021	1.302	0,434	6.441,84	2.795,73	128,84	1.644,28	-	11.010,69
1000984576	7020535835	Saae - Juazeiro	FA	08/03/2022	24/03/2022	2022	859	0,286	5.979,50	1.712,11	119,59	-	698,71	8.509,91
1000984576	206049618	Saae - Juazeiro	FA	14/10/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	2.970,77	620,88	59,42	-	223,48	3.874,55
1000984576	5918537	Saae - Juazeiro	FA	30/05/2022	20/06/2022	2022	771	0,257	3.227,17	829,37	64,54	-	266,02	4.387,11
1000984576	7050684258	Saae - Juazeiro	FA	26/02/2020	11/03/2020	2020	1.602	0,534	1.482,52	791,66	29,65	837,19	-	3.141,02
1000984576	7020384250	Saae - Juazeiro	FA	17/03/2022	07/06/2022	2022	784	0,261	4.893,23	1.278,75	97,86	-	403,36	6.673,20
1000984576	7020613682	Saae - Juazeiro	FA	18/11/2021	07/02/2022	2022	904	0,301	67,89	20,46	1,36	-	8,70	98,40
1000984576	26266270	Saae - Juazeiro	FA	27/04/2021	18/05/2021	2021	1.169	0,390	4.349,65	1.694,90	86,99	703,53	-	6.835,07
1000984576	7046403880	Saae - Juazeiro	FA	21/03/2022	30/03/2022	2022	853	0,284	88,72	25,23	1,77	-	10,37	126,09
1000984576	34054827	Saae - Juazeiro	FA	28/09/2022	11/01/2023	2023	566	0,189	1.062,04	200,37	21,24	-	76,68	1.360,33
1000984576	7020269272	Saae - Juazeiro	FA	09/07/2020	31/07/2020	2020	1.460	0,487	5.932,96	2.887,34	118,66	3.002,75	-	11.941,71
1000984576	7050684258	Saae - Juazeiro	FA	25/03/2024	26/04/2024	2024	95	0,032	2.127,93	67,38	42,56	-	25,86	2.263,73
1000984576	5918537	Saae - Juazeiro	FA	13/12/2021	20/01/2022	2022	922	0,307	6.547,05	2.012,11	130,94	-	878,77	9.568,86
1000984576	26630576	Saae - Juazeiro	FA	09/11/2020	21/12/2020	2020	1.317	0,439	1.129,74	495,95	22,59	288,37	-	1.936,65
1000984576	7032798297	Saae - Juazeiro	FA	26/10/2020	17/11/2020	2020	1.351	0,450	2.040,49	918,89	40,81	676,06	-	3.676,25
1000984576	7048553502	Saae - Juazeiro	FA	20/11/2023	26/12/2023	2023	217	0,072	1.661,56	120,18	33,23	-	55,60	1.870,58
1000984576	7027960868	Saae - Juazeiro	FA	28/10/2021	06/12/2021	2021	967	0,322	324,59	104,63	6,49	-	46,26	481,96
1000984576	7020535835	Saae - Juazeiro	FA	06/11/2020	27/11/2020	2020	1.341	0,447	4.516,17	2.018,71	90,32	1.496,30	-	8.121,51
1000984576	7029405918	Saae - Juazeiro	FA	20/04/2022	07/07/2022	2022	754	0,251	1.550,87	389,78	31,02	-	116,67	2.088,34
1000984576	26630576	Saae - Juazeiro	FA	08/11/2021	20/12/2021	2021	953	0,318	2.245,61	713,35	44,91	-	320,01	3.323,88
1000984576	7020268853	Saae - Juazeiro	FA	17/11/2022	21/12/2022	2022	587	0,196	30.522,60	5.972,20	610,45	-	2.296,13	39.401,38
1000984576	30248333	Saae - Juazeiro	FA	07/12/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	101,30	6,79	2,03	-	3,10	113,21
1000984576	7034219073	Saae - Juazeiro	FA	23/11/2023	04/12/2023	2023	239	0,080	10.813,34	861,45	216,27	-	361,86	12.252,92

Internal Use

Documento anexado por: ELEN CARINE SOUSA E SILVA - 31/07/2024 09:10:32
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=221029276 8C104B75122

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Parceiro de Negócios	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Dias de Atraso	% de Juros	Valor do débito	Valor do Juros	Multa	IGPM	IPCA	Valor Total
1000984576	7020367932	Saae - Juazeiro	FA	14/10/2020	05/11/2020	2020	1.363	0,454	1.837,28	834,73	36,75	608,73	-	3.317,49
1000984576	7020367932	Saae - Juazeiro	FA	13/11/2020	04/12/2020	2020	1.334	0,445	3.890,78	1.730,08	77,82	993,12	-	6.691,80
1000984576	30248333	Saae - Juazeiro	FA	05/02/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	175,17	8,23	3,50	-	3,60	190,51
1000984576	7050684258	Saae - Juazeiro	FA	26/01/2024	26/02/2024	2024	155	0,052	1.929,10	99,67	38,58	-	58,99	2.126,34
1000984576	7024435428	Saae - Juazeiro	FA	11/08/2020	01/09/2020	2020	1.428	0,476	7.084,02	3.371,96	141,68	3.074,24	-	13.671,91
1000984576	30248333	Saae - Juazeiro	FA	02/04/2020	22/06/2020	2020	1.499	0,500	90,18	45,06	1,80	47,76	-	184,80
1000984576	206049618	Saae - Juazeiro	FA	14/07/2021	20/09/2021	2021	1.044	0,348	3.813,66	1.327,14	76,27	-	691,49	5.908,57
1000984576	7027960868	Saae - Juazeiro	FA	23/03/2020	06/05/2020	2020	1.546	0,515	41,18	21,22	0,82	21,99	-	85,21
1000984576	7050684258	Saae - Juazeiro	FA	27/12/2021	13/01/2022	2022	929	0,310	2.053,07	635,76	41,06	-	275,57	3.005,46
1000984576	30248333	Saae - Juazeiro	FA	03/02/2022	21/02/2022	2022	890	0,297	81,00	24,03	1,62	-	10,38	117,03
1000984576	5918537	Saae - Juazeiro	FA	23/11/2020	21/12/2020	2020	1.317	0,439	4.424,11	1.942,16	88,48	1.129,26	-	7.584,01
1000984576	7010756396	Saae - Juazeiro	FA	14/10/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	690,29	144,27	13,81	-	51,93	900,29
1000984576	7020368769	Saae - Juazeiro	FA	11/04/2022	06/06/2022	2022	785	0,262	1.885,56	493,38	37,71	-	155,43	2.572,08
1000984576	21577855	Saae - Juazeiro	FA	12/11/2020	03/12/2020	2020	1.335	0,445	17.068,04	7.595,20	341,36	4.356,62	-	29.361,22
1000984576	30248333	Saae - Juazeiro	FA	02/12/2021	20/12/2021	2021	953	0,318	84,60	26,87	1,69	-	12,06	125,22
1000984576	7020268853	Saae - Juazeiro	FA	19/11/2019	06/01/2020	2020	1.667	0,556	14.606,16	8.116,08	292,12	8.357,93	-	31.372,29
1000984576	34054827	Saae - Juazeiro	FA	22/04/2020	22/06/2020	2020	1.499	0,500	157,68	78,79	3,15	83,51	-	323,13
1000984576	19464008	Saae - Juazeiro	FA	02/04/2022	20/04/2022	2022	832	0,277	3.747,56	1.039,31	74,95	-	371,18	5.233,01
1000984576	7020268853	Saae - Juazeiro	FA	14/08/2020	06/10/2020	2020	1.393	0,464	13.172,21	6.116,24	263,44	4.930,67	-	24.482,55
1000984576	7050684355	Saae - Juazeiro	FA	23/11/2021	09/12/2021	2021	964	0,321	2.165,61	695,88	43,31	-	308,61	3.213,40
1000984576	206049618	Saae - Juazeiro	FA	14/03/2022	20/05/2022	2022	802	0,267	4.081,17	1.091,02	81,62	-	357,18	5.610,99
1000984576	7020535835	Saae - Juazeiro	FA	07/02/2020	06/04/2020	2020	1.576	0,525	3.967,97	2.084,49	79,36	2.167,16	-	8.298,97
1000984576	7020368769	Saae - Juazeiro	FA	16/12/2020	08/02/2021	2021	1.268	0,423	1.394,95	589,59	27,90	341,30	-	2.353,75
1000984576	7020536025	Saae - Juazeiro	FA	13/01/2020	06/04/2020	2020	1.576	0,525	12.149,04	6.382,23	242,98	6.635,35	-	25.409,61
1000984576	34054827	Saae - Juazeiro	FA	23/11/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	405,44	223,40	8,11	232,00	-	868,94
1000984576	19464008	Saae - Juazeiro	FA	02/12/2020	23/12/2020	2020	1.315	0,438	1.682,67	737,56	33,65	429,50	-	2.883,39
1000984576	7020267903	Saae - Juazeiro	FA	17/02/2020	06/04/2020	2020	1.576	0,525	4.800,79	2.521,99	96,02	2.622,01	-	10.040,81
1000984576	26266270	Saae - Juazeiro	FA	28/01/2020	20/03/2020	2020	1.593	0,531	1.559,48	828,08	31,19	880,65	-	3.299,40
1000984576	7020367479	Saae - Juazeiro	FA	17/10/2022	21/11/2022	2022	617	0,206	14.110,87	2.902,11	282,22	-	1.061,52	18.356,72
1000984576	26597480	Saae - Juazeiro	FA	05/12/2022	13/03/2023	2023	505	0,168	5.845,15	983,92	116,90	-	337,04	7.283,01
1000984576	21577855	Saae - Juazeiro	FA	12/08/2020	02/09/2020	2020	1.427	0,476	17.579,85	8.362,07	351,60	7.629,11	-	33.922,62
1000984576	7023800467	Saae - Juazeiro	FA	05/08/2022	21/09/2022	2022	678	0,226	6.814,09	1.539,97	136,28	-	512,61	9.002,95
1000984576	7035354209	Saae - Juazeiro	FA	25/10/2023	21/11/2023	2023	252	0,084	1.097,44	92,18	21,95	-	36,72	1.248,30
1000984576	19464008	Saae - Juazeiro	FA	03/07/2020	27/07/2020	2020	1.464	0,488	1.691,69	825,54	33,83	856,19	-	3.407,25
1000984576	7020367479	Saae - Juazeiro	FA	13/05/2021	04/06/2021	2021	1.152	0,384	6.548,12	2.514,45	130,96	759,51	-	9.953,05
1000984576	5918537	Saae - Juazeiro	FA	28/10/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	4.346,79	863,55	86,94	-	327,00	5.624,28
1000984576	7020367479	Saae - Juazeiro	FA	26/04/2022	12/05/2022	2022	810	0,270	16.261,61	4.390,59	325,23	-	1.423,20	22.400,63
1000984576	7050684258	Saae - Juazeiro	FA	25/11/2021	13/12/2021	2021	960	0,320	1.802,95	576,94	36,06	-	256,93	2.672,87
1000984576	5918537	Saae - Juazeiro	FA	28/04/2022	20/05/2022	2022	802	0,267	4.803,00	1.283,99	96,06	-	420,35	6.603,40
1000984576	7020368769	Saae - Juazeiro	FA	04/11/2022	21/12/2022	2022	587	0,196	1.940,41	379,67	38,81	-	145,97	2.504,86
1000984576	227821868	Saae - Juazeiro	FA	13/12/2021	20/04/2022	2022	832	0,277	90.841,96	25.193,25	1.816,84	-	8.997,58	126.849,63
1000984576	7020368769	Saae - Juazeiro	FA	14/10/2020	07/12/2020	2020	1.331	0,444	1.415,25	627,89	28,31	361,24	-	2.432,69
1000984576	34054827	Saae - Juazeiro	FA	24/09/2021	18/10/2021	2021	1.016	0,339	185,46	62,81	3,71	-	31,12	283,09
1000984576	26630576	Saae - Juazeiro	FA	07/04/2022	20/05/2022	2022	802	0,267	2.041,01	545,62	40,82	-	178,63	2.806,08
1000984576	7029405918	Saae - Juazeiro	FA	23/08/2021	08/11/2021	2021	995	0,332	2.363,22	783,79	47,26	-	362,42	3.556,69
1000984576	7020367932	Saae - Juazeiro	FA	11/11/2021	30/11/2021	2021	973	0,324	2.898,48	940,06	57,97	-	444,50	4.341,02
1000984576	206049618	Saae - Juazeiro	FA	12/08/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	3.944,82	903,35	78,90	-	296,76	5.223,83
1000984576	7020536025	Saae - Juazeiro	FA	10/03/2020	08/06/2020	2020	1.513	0,504	13.466,13	6.791,35	269,32	7.131,78	-	27.658,58
1000984576	26266270	Saae - Juazeiro	FA	26/03/2020	20/05/2020	2020	1.532	0,511	1.769,16	903,44	35,38	944,54	-	3.652,53
1000984576	7050684355	Saae - Juazeiro	FA	26/04/2021	17/05/2021	2021	1.170	0,390	2.500,92	975,35	50,02	404,51	-	3.930,80
1000984576	7020268853	Saae - Juazeiro	FA	16/09/2022	21/10/2022	2022	648	0,216	26.019,46	5.620,15	520,39	-	1.957,37	34.117,37
1000984576	21577855	Saae - Juazeiro	FA	16/12/2019	20/03/2020	2020	1.593	0,531	19.113,84	10.149,35	382,28	10.793,76	-	40.439,22
1000984576	21577855	Saae - Juazeiro	FA	14/04/2020	20/07/2020	2020	1.471	0,490	14.484,24	7.102,03	289,68	7.330,67	-	29.206,63
1000984576	26266270	Saae - Juazeiro	FA	19/07/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	4.974,81	1.139,22	99,50	-	374,24	6.587,77
1000984576	23802988	Saae - Juazeiro	FA	21/02/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	1.109,50	52,15	22,19	-	22,80	1.206,64
1000984576	7020536025	Saae - Juazeiro	FA	10/03/2022	28/03/2022	2022	855	0,285	19.148,24	5.457,19	382,96	-	2.237,49	27.225,89
1000984576	7020384250	Saae - Juazeiro	FA	19/05/2020	06/07/2020	2020	1.485	0,495	2.424,12	1.199,93	48,48	1.226,88	-	4.899,41
1000984576	34054827	Saae - Juazeiro	FA	23/12/2021	11/01/2022	2022	931	0,310	766,97	238,01	15,34	-	102,95	1.123,27
1000984576	7020367932	Saae - Juazeiro	FA	13/08/2022	21/09/2022	2022	678	0,226	1.876,27	424,03	37,53	-	141,15	2.478,97
1000984576	30248333	Saae - Juazeiro	FA	06/10/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	175,19	15,18	3,50	-	5,86	199,74
1000984576	26597480	Saae - Juazeiro	FA	13/12/2021	20/01/2022	2022	922	0,307	3.393,21	1.042,84	67,86	-	455,45	4.959,36
1000984576	30248333	Saae - Juazeiro	FA	04/11/2021	23/11/2021	2021	980	0,327	84,85	27,72	1,70	-	13,01	127,28
1000984576	7020535835	Saae - Juazeiro	FA	05/06/2020	30/06/2020	2020	1.491	0,497	3.870,84	1.923,79	77,42	2.050,03	-	7.922,08
1000984576	5918537	Saae - Juazeiro	FA	19/10/2020	20/11/2020	2020	1.348	0,449	4.368,55	1.962,92	87,37	1.447,40	-	7.866,23
1000984576	7050684258	Saae - Juazeiro	FA	22/02/2022	14/03/2022	2022	869	0,290	1.897,44	549,62	37,95	-	221,72	2.706,73
1000984576	13915270	Saae - Juazeiro	FA	29/11/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	2.715,52	1.496,24	54,31	1.553,87	-	5.819,94
1000984576	7020536025	Saae - Juazeiro	FA	16/12/2019	06/03/2020	2020	1.607	0,536	13.749,08	7.364,85	274,98	7.764,23	-	29.153,14
1000984576	7020269272	Saae - Juazeiro	FA	09/11/2022	21/12/2022	2022	587	0,196	16.331,74	3.195,55	326,63	-	1.228,59	21.082,51
1000984576	7020384250	Saae - Juazeiro	FA	18/04/2020	08/06/2020	2020	1.513	0,504	2.975,07	1.500,41	59,50	1.575,62	-	6.110,61
1000984576	7020613682	Saae - Juazeiro	FA	20/04/2020	08/06/2020	2020	1.513	0,504	552,50	278,64	11,05	292,61	-	1.134,80
1000984576	7020613682	Saae - Juazeiro	FA	20/12/2021	07/03/2022	2022	876	0,292	262,39	76,62	5,25	-	30,66	374,92
1000984576	7050684258	Saae - Juazeiro	FA	27/11/2023	26/12/2023	2023	217	0,072	2.415,14	174,69	48,30	-	80,82	2.718,96
1000984576	7050684355	Saae - Juazeiro	FA	23/12/2021	11/01/2022	2022	931	0,310	1.905,76	591,41	38,12	-	255,80	2.791,09
1000984576	7034219073	Saae - Juazeiro	FA	22/11/2021	06/01/2022	2022	936	0,312	3.600,84	1.123,45	72,02	-	483,32	5.279,62
1000984576	5918537	Saae - Juazeiro	FA	31/05/2021	21/06/2021	2021	1.135	0,378	3.906,64	1.478,00	78,13	453,13	-	5.915,90
1000984576	227821868	Saae - Juazeiro	FA	28/06/2021	20/10/2021	2021	1.014	0,338	80.058,30	27.059,43	1.601,17	-	13.431,67	122.150,58
1000984576	7035354209	Saae - Juazeiro	FA	27/07/2021	06/09/2021	2021	1.058	0,353	850,15	299,82	17,00	-	154,15	1.321,12
1000984576	7050684355	Saae - Juazeiro	FA	21/01/2022	08/02/2022	2022	903	0,301	963,53	290,02	19,27	-	123,46	1.396,28
1000984576	23802988	Saae - Juazeiro	FA	26/03/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	1.244,46	45,63	24,89	-	15,12	1.330,10
1000984576	7050684258	Saae - Juazeiro	FA	28/04/2021	12/05/2021	2021	1.175	0,392	2.812,16	1.101,42	56,24	454,85	-	4.424,67
1000984576	7020268853	Saae - Juazeiro	FA	16/12/2020	08/02/2021	2021	1.268	0,423	14.953,27	6.320,19	299,07	3.658,64	-	25.231,16
1000984576	7020367479	Saae - Juazeiro	FA	10/11/2020	01/12/2020	2020	1.337	0,446	8.290,01	3.694,54	165,80	2.116,03	-	14.266,38
1000984576	34054827	Saae - Juazeiro	FA	28/10/2021	17/11/2021	2021	986	0,329	293,70	96,53	5,87	-	45,04	441,14
1000984576	7020368769	Saae - Juazeiro	FA	14/09/2020	06/11/2020	2020	1.362	0,454	1.470,89	667,78	29,42	487,34	-	2.655,42

Internal Use

Documento anexado por: ELEN CARINE SOUSA E SILVA - 31/07/2024 09:10:32
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=221029276 8C104B75122

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Parceiro de Negócios	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Dias de Atraso	% de Juros	Valor do débito	Valor do Juros	Multa	IGPM	IPCA	Valor Total
1000984576	7032798297	Saae - Juazeiro	FA	31/03/2022	19/04/2022	2022	833	0,278	66,37	18,43	1,33	-	6,57	92,70
1000984576	13915270	Saae - Juazeiro	FA	27/05/2021	18/06/2021	2021	1.138	0,379	1.548,69	587,46	30,97	179,63	-	2.346,76
1000984576	26597480	Saae - Juazeiro	FA	24/08/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	5.279,64	1.157,99	105,59	-	397,17	6.940,40
1000984576	7020536025	Saae - Juazeiro	FA	09/02/2022	25/02/2022	2022	886	0,295	20.712,71	6.117,09	414,25	-	2.653,94	29.898,00
1000984576	26266270	Saae - Juazeiro	FA	19/09/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	9.496,21	823,00	189,92	-	317,78	10.826,91
1000984576	7010756396	Saae - Juazeiro	FA	10/11/2021	29/11/2021	2021	974	0,325	84,86	27,55	1,70	-	13,01	127,12
1000984576	13915270	Saae - Juazeiro	FA	27/11/2020	18/12/2020	2020	1.320	0,440	2.318,71	1.020,22	46,37	591,85	-	3.977,16
1000984576	34054827	Saae - Juazeiro	FA	30/06/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	576,80	138,24	11,54	-	43,39	769,97
1000984576	7027960868	Saae - Juazeiro	FA	12/09/2022	21/10/2022	2022	648	0,216	56,78	12,26	1,14	-	4,27	74,45
1000984576	7020535835	Saae - Juazeiro	FA	09/11/2021	26/11/2021	2021	977	0,326	6.433,07	2.095,02	128,66	-	986,55	9.643,30
1000984576	19464008	Saae - Juazeiro	FA	04/05/2021	25/05/2021	2021	1.162	0,387	3.235,47	1.253,19	64,71	523,32	-	5.076,69
1000984576	7035354209	Saae - Juazeiro	FA	22/02/2020	06/04/2020	2020	1.576	0,525	418,45	219,82	8,37	228,54	-	875,18
1000984576	7050684258	Saae - Juazeiro	FA	28/12/2020	13/01/2021	2021	1.294	0,431	1.901,00	819,96	38,02	485,23	-	3.244,21
1000984576	26597480	Saae - Juazeiro	FA	17/09/2021	20/10/2021	2021	1.014	0,338	3.855,67	1.303,20	77,11	-	646,88	5.882,87
1000984576	7020268853	Saae - Juazeiro	FA	14/11/2020	06/01/2021	2021	1.301	0,434	13.573,99	5.886,53	271,48	3.464,76	-	23.196,76
1000984576	7020367479	Saae - Juazeiro	FA	10/07/2020	03/08/2020	2020	1.457	0,486	7.980,77	3.875,96	159,62	3.776,98	-	15.793,32
1000984576	26630576	Saae - Juazeiro	FA	09/08/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	610,76	139,86	12,22	-	45,95	808,78
1000984576	26266270	Saae - Juazeiro	FA	20/11/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	9.661,22	647,30	193,22	-	295,42	10.797,16
1000984576	26597480	Saae - Juazeiro	FA	19/08/2020	21/09/2020	2020	1.408	0,469	4.141,89	1.943,91	82,84	1.797,45	-	7.966,09
1000984576	7020267903	Saae - Juazeiro	FA	20/10/2020	07/12/2020	2020	1.331	0,444	6.812,26	3.022,34	136,25	1.738,83	-	11.709,68
1000984576	7024435428	Saae - Juazeiro	FA	10/11/2021	29/11/2021	2021	974	0,325	8.758,92	2.843,70	175,18	-	1.343,24	13.121,04
1000984576	7020267903	Saae - Juazeiro	FA	28/02/2022	06/05/2022	2022	816	0,272	8.012,35	2.179,34	160,25	-	701,23	11.053,17
1000984576	5918537	Saae - Juazeiro	FA	30/11/2022	13/02/2023	2023	533	0,178	4.812,87	855,08	96,26	-	320,27	6.084,48
1000984576	7010756396	Saae - Juazeiro	FA	14/03/2020	06/05/2020	2020	1.546	0,515	63,15	32,54	1,26	33,72	-	130,67
1000984576	34054827	Saae - Juazeiro	FA	24/11/2021	10/12/2021	2021	963	0,321	710,86	228,18	14,22	-	101,30	1.054,56
1000984576	206049618	Saae - Juazeiro	FA	16/12/2020	20/01/2021	2021	1.287	0,429	2.935,44	1.259,29	58,71	749,27	-	5.002,71
1000984576	7020535835	Saae - Juazeiro	FA	06/10/2023	21/11/2023	2023	252	0,084	20.629,16	1.732,83	412,58	-	690,33	23.464,91
1000984576	206049618	Saae - Juazeiro	FA	14/11/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	2.524,37	501,50	50,49	-	189,90	3.266,26
1000984576	7023800467	Saae - Juazeiro	FA	28/04/2022	16/05/2022	2022	806	0,269	7.006,40	1.882,37	140,13	-	613,19	9.642,09
1000984576	7020367932	Saae - Juazeiro	FA	14/09/2020	05/10/2020	2020	1.394	0,465	1.870,70	869,24	37,41	700,25	-	3.477,60
1000984576	7034219073	Saae - Juazeiro	FA	25/11/2022	06/12/2022	2022	602	0,201	7.624,59	1.529,99	152,49	-	573,58	9.880,64
1000984576	7034219073	Saae - Juazeiro	FA	23/02/2022	06/05/2022	2022	816	0,272	7.943,48	2.160,60	158,87	-	695,20	10.958,16
1000984576	26597480	Saae - Juazeiro	FA	10/10/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	4.016,02	269,07	80,32	-	122,80	4.488,21
1000984576	7020535835	Saae - Juazeiro	FA	09/08/2021	30/08/2021	2021	1.065	0,355	6.431,43	2.283,13	128,63	-	1.232,24	10.075,44
1000984576	227821868	Saae - Juazeiro	FA	30/11/2022	13/02/2023	2023	533	0,178	91.132,65	16.191,07	1.822,65	-	6.064,46	115.210,84
1000984576	26597480	Saae - Juazeiro	FA	31/01/2023	11/04/2023	2023	476	0,159	3.493,67	554,32	69,87	-	175,40	4.293,27
1000984576	21577855	Saae - Juazeiro	FA	29/11/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	43.300,47	2.901,10	866,01	-	1.324,05	48.391,63
1000984576	7034219073	Saae - Juazeiro	FA	23/01/2024	01/02/2024	2024	180	0,060	8.621,66	517,29	172,43	-	263,64	9.575,02
1000984576	26630576	Saae - Juazeiro	FA	09/11/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	1.708,84	339,49	34,18	-	128,55	2.211,05
1000984576	7027960868	Saae - Juazeiro	FA	20/02/2020	06/04/2020	2020	1.576	0,525	392,10	205,98	7,84	214,15	-	820,07
1000984576	7034219073	Saae - Juazeiro	FA	23/08/2021	06/10/2021	2021	1.028	0,343	3.811,22	1.305,96	76,22	-	639,42	5.832,83
1000984576	26597480	Saae - Juazeiro	FA	22/12/2020	20/01/2021	2021	1.287	0,429	2.136,86	916,70	42,74	545,43	-	3.641,73
1000984576	26266270	Saae - Juazeiro	FA	24/11/2020	15/12/2020	2020	1.323	0,441	4.599,47	2.028,35	91,99	1.174,02	-	7.893,82
1000984576	26266270	Saae - Juazeiro	FA	18/08/2022	11/08/2022	2022	658	0,219	5.686,07	1.247,13	113,72	-	427,75	7.474,67
1000984576	7020268853	Saae - Juazeiro	FA	18/08/2021	08/11/2021	2021	995	0,332	21.126,83	7.007,00	422,54	-	3.239,94	31.796,30
1000984576	19464008	Saae - Juazeiro	FA	04/07/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	4.425,43	1.060,62	88,51	-	332,91	5.907,47
1000984576	227821868	Saae - Juazeiro	FA	17/09/2021	20/01/2022	2022	922	0,307	88.067,63	27.065,85	1.761,35	-	11.820,72	128.715,55
1000984576	7020535835	Saae - Juazeiro	FA	08/09/2022	21/10/2022	2022	648	0,216	13.398,25	2.893,99	267,97	-	1.007,91	17.568,12
1000984576	7035354209	Saae - Juazeiro	FA	25/08/2020	06/10/2020	2020	1.393	0,464	904,68	420,07	18,09	338,64	-	1.681,49
1000984576	34054827	Saae - Juazeiro	FA	22/09/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	101,58	6,81	2,03	-	3,11	113,52
1000984576	7020367932	Saae - Juazeiro	FA	14/10/2021	05/11/2021	2021	998	0,333	3.158,13	1.050,59	63,16	-	484,32	4.756,21
1000984576	19464008	Saae - Juazeiro	FA	03/05/2022	19/05/2022	2022	803	0,268	3.819,00	1.022,21	76,38	-	334,23	5.251,82
1000984576	7035354209	Saae - Juazeiro	FA	23/03/2024	22/04/2024	2024	99	0,033	100,66	3,32	2,01	-	1,22	107,22
1000984576	7027960868	Saae - Juazeiro	FA	23/07/2020	09/09/2020	2020	1.420	0,473	313,56	148,42	6,27	136,08	-	604,32
1000984576	26630576	Saae - Juazeiro	FA	10/01/2024	14/02/2024	2024	167	0,056	2.198,96	122,41	43,98	-	67,24	2.432,59
1000984576	7050684355	Saae - Juazeiro	FA	24/07/2020	14/08/2020	2020	1.446	0,482	1.157,37	557,85	23,15	547,74	-	2.286,10
1000984576	7020613682	Saae - Juazeiro	FA	21/11/2022	21/12/2022	2022	587	0,196	45,73	8,95	0,91	-	3,44	59,03
1000984576	7020536025	Saae - Juazeiro	FA	11/08/2021	01/09/2021	2021	1.063	0,354	32.588,92	11.547,23	651,78	-	5.909,02	50.696,94
1000984576	7032798297	Saae - Juazeiro	FA	28/02/2024	21/05/2024	2024	70	0,023	2.021,92	47,18	40,44	-	21,30	2.130,84
1000984576	7020267903	Saae - Juazeiro	FA	14/04/2022	06/07/2022	2022	755	0,252	7.584,01	1.908,62	151,68	-	570,52	10.214,84
1000984576	23802988	Saae - Juazeiro	FA	20/08/2021	20/09/2021	2021	1.044	0,348	1.007,81	350,71	20,16	-	182,74	1.561,42
1000984576	7037843428	Saae - Juazeiro	FA	16/09/2020	30/09/2020	2020	1.399	0,466	1.843,01	859,45	36,86	799,81	-	3.539,13
1000984576	7037843428	Saae - Juazeiro	FA	13/04/2022	26/04/2022	2022	826	0,275	3.012,27	829,37	60,25	-	298,35	4.200,24
1000984576	7037843428	Saae - Juazeiro	FA	17/08/2021	31/08/2021	2021	1.064	0,355	2.838,20	1.006,60	56,76	-	543,79	4.445,36
1000984576	7037843428	Saae - Juazeiro	FA	17/10/2022	28/11/2022	2022	610	0,203	3.125,83	635,58	62,52	-	235,15	4.059,07
1000984576	7037843428	Saae - Juazeiro	FA	16/03/2022	25/03/2022	2022	858	0,286	3.110,66	889,64	62,21	-	363,48	4.426,00
1000984576	23802988	Saae - Juazeiro	FA	23/04/2021	20/05/2021	2021	1.167	0,389	922,40	358,81	18,45	149,19	-	1.448,85
1000984576	7037843428	Saae - Juazeiro	FA	16/12/2021	27/12/2021	2021	946	0,315	3.522,87	1.110,87	70,46	-	502,02	5.206,21
1000984576	7037843428	Saae - Juazeiro	FA	16/10/2020	30/10/2020	2020	1.369	0,456	2.303,44	1.051,13	46,07	862,23	-	4.262,87
1000984576	7037843428	Saae - Juazeiro	FA	17/08/2020	31/08/2020	2020	1.429	0,476	1.720,16	819,36	34,40	814,08	-	3.388,01
1000984576	23802988	Saae - Juazeiro	FA	22/07/2020	20/08/2020	2020	1.440	0,480	813,05	390,26	16,26	384,78	-	1.604,35
1000984576	7037843428	Saae - Juazeiro	FA	14/01/2022	25/01/2022	2022	917	0,306	2.574,88	787,05	51,50	-	345,61	3.759,03
1000984576	7037843428	Saae - Juazeiro	FA	18/10/2021	01/11/2021	2021	1.002	0,334	3.669,30	1.225,53	73,39	-	562,71	5.530,93
1000984576	23802988	Saae - Juazeiro	FA	21/10/2020	20/11/2020	2020	1.348	0,449	884,40	397,39	17,69	293,02	-	1.592,50
1000984576	7037843428	Saae - Juazeiro	FA	12/02/2022	22/02/2022	2022	889	0,296	2.787,20	825,93	55,74	-	357,13	4.026,00
1000984576	23802988	Saae - Juazeiro	FA	21/10/2021	22/11/2021	2021	981	0,327	1.266,50	414,14	25,33	-	194,23	1.900,20
1000984576	7037843428	Saae - Juazeiro	FA	16/11/2021	25/11/2021	2021	978	0,326	3.354,01	1.093,40	67,08	-	514,36	5.028,85
1000984576	7037843428	Saae - Juazeiro	FA	16/09/2022	26/10/2022	2022	643	0,214	2.538,40	544,06	50,77	-	190,96	3.324,18
1000984576	7037843428	Saae - Juazeiro	FA	16/09/2021	30/09/2021	2021	1.034	0,345	3.124,42	1.076,87	62,49	-	566,52	4.830,30
1000984576	7037843428	Saae - Juazeiro	FA	15/07/2022	26/08/2022	2022	704	0,235	2.476,58	581,16	49,53	-	186,31	3.293,58
1000984576	7037843428	Saae - Juazeiro	FA	16/03/2024	26/04/2024	2024	95	0,032	3.234,83	102,44	64,70	-	39,31	3.441,27
1000984576	7037843428	Saae - Juazeiro	FA	17/01/2024	26/02/2024	2024	155	0,052	3.050,45	157,61	61,01	-	93,28	3.362,34
1000984576	7037843428	Saae - Juazeiro	FA	17/11/2022	26/12/2022	2022	582	0,194	2.978,41	577,81	59,57	-	224,06	3.839,84
1000984576	7037843428	Saae - Juazeiro	FA	17/05/2021	31/05/2021	2021	1.156	0,385	2.679,05	1.032,32	53,58	433,32	-	4.198,27

Internal Use

Documento anexado por: ELEN CARINE SOUSA E SILVA - 31/07/2024 09:10:32
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=221029276BC104B75122

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Parceiro de Negócios	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Dias de Atraso	% de Juros	Valor do débito	Valor do Juros	Multa	IGPM	IPCA	Valor Total
1000984576	7037843428	Saae - Juazeiro	FA	16/11/2020	30/11/2020	2020	1.338	0,446	6.272,47	2.797,49	125,45	2.078,21	-	11.273,62
1000984576	7037843428	Saae - Juazeiro	FA	16/08/2022	26/09/2022	2022	673	0,224	2.427,42	544,55	48,55	-	182,61	3.203,12
1000984576	7037843428	Saae - Juazeiro	FA	18/12/2023	26/01/2024	2024	186	0,062	3.752,56	232,66	75,05	-	114,75	4.175,01
1000984576	7037843428	Saae - Juazeiro	FA	18/10/2023	27/11/2023	2023	246	0,082	3.257,54	267,12	65,15	-	109,01	3.698,82
1000984576	23802988	Saae - Juazeiro	FA	20/11/2020	21/12/2020	2020	1.317	0,439	790,48	347,02	15,81	201,77	-	1.355,08
1000984576	7037843428	Saae - Juazeiro	FA	17/11/2023	26/12/2023	2023	217	0,072	3.499,16	253,10	69,98	-	117,10	3.939,34
1000984576	7037843428	Saae - Juazeiro	FA	16/02/2024	26/03/2024	2024	126	0,042	2.738,17	115,00	54,76	-	56,28	2.964,21
1000984576	23802988	Saae - Juazeiro	FA	21/09/2021	20/10/2021	2021	1.014	0,338	1.300,45	439,55	26,01	-	218,18	1.984,19
1000984576	23802988	Saae - Juazeiro	FA	21/12/2021	20/01/2022	2022	922	0,307	1.013,60	311,51	20,27	-	136,05	1.481,43
1000984576	7015583899	Saae - Juazeiro	FA	15/01/2024	14/02/2024	2024	167	0,056	357,71	19,91	7,15	-	10,94	395,71
1000984576	224440014	Saae - Juazeiro	FA	16/12/2020	20/01/2021	2021	1.287	0,429	505,28	216,76	10,11	128,97	-	861,12
1000984576	7041910857	Saae - Juazeiro	FA	16/02/2022	08/03/2022	2022	875	0,292	81,00	23,62	1,62	-	9,46	115,71
1000984576	7056784696	Saae - Juazeiro	FA	14/02/2024	26/03/2024	2024	126	0,042	101,09	4,25	2,02	-	2,08	109,44
1000984576	28309503	Saae - Juazeiro	FA	04/01/2024	14/02/2024	2024	167	0,056	205,62	11,45	4,11	-	6,29	227,47
1000984576	7015583899	Saae - Juazeiro	FA	13/10/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	260,43	54,43	5,21	-	19,59	339,66
1000984576	7041910857	Saae - Juazeiro	FA	21/10/2023	27/11/2023	2023	246	0,082	100,65	8,25	2,01	-	3,37	114,28
1000984576	219169671	Saae - Juazeiro	FA	11/12/2020	06/01/2021	2021	1.301	0,434	19,35	8,39	0,39	4,94	-	33,07
1000984576	28309503	Saae - Juazeiro	FA	18/04/2022	21/06/2022	2022	770	0,257	61,50	15,78	1,23	-	5,07	83,58
1000984576	7009086484	Saae - Juazeiro	FA	05/08/2021	06/10/2021	2021	1.028	0,343	327,58	112,25	6,55	-	54,96	501,34
1000984576	7058049187	Saae - Juazeiro	FA	02/09/2021	13/09/2021	2021	1.051	0,350	303,17	106,21	6,06	-	54,97	470,41
1000984576	28309503	Saae - Juazeiro	FA	09/09/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	91,60	20,09	1,83	-	6,89	120,41
1000984576	7009086484	Saae - Juazeiro	FA	06/07/2021	06/09/2021	2021	1.058	0,353	435,80	153,69	8,72	-	79,02	677,23
1000984576	28309503	Saae - Juazeiro	FA	16/07/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	91,72	21,98	1,83	-	6,90	122,44
1000984576	7061023350	Saae - Juazeiro	FA	15/07/2022	26/08/2022	2022	704	0,235	108,61	25,49	2,17	-	8,17	144,44
1000984576	7015583899	Saae - Juazeiro	FA	13/06/2020	07/07/2020	2020	1.484	0,495	148,22	73,32	2,96	75,02	-	299,52
1000984576	28309503	Saae - Juazeiro	FA	21/07/2020	20/08/2020	2020	1.440	0,480	6,67	3,20	0,13	3,16	-	13,16
1000984576	7009086484	Saae - Juazeiro	FA	04/11/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	407,29	80,91	8,15	-	30,64	526,99
1000984576	7041910857	Saae - Juazeiro	FA	20/10/2022	28/11/2022	2022	610	0,203	91,04	18,51	1,82	-	6,85	118,22
1000984576	7009086484	Saae - Juazeiro	FA	05/09/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	331,70	72,75	6,63	-	24,95	436,04
1000984576	7015583899	Saae - Juazeiro	FA	15/10/2021	08/11/2021	2021	995	0,332	265,10	87,92	5,30	-	40,65	398,98
1000984576	7058049187	Saae - Juazeiro	FA	04/10/2021	11/10/2021	2021	1.023	0,341	218,42	74,48	4,37	-	36,65	333,91
1000984576	7058049187	Saae - Juazeiro	FA	12/04/2022	25/04/2022	2022	827	0,276	117,56	32,41	2,35	-	11,64	163,96
1000984576	219169671	Saae - Juazeiro	FA	10/11/2021	29/11/2021	2021	974	0,325	25,41	8,25	0,51	-	3,90	38,06
1000984576	219169671	Saae - Juazeiro	FA	14/11/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	10,74	5,92	0,21	6,15	-	23,02
1000984576	7009086484	Saae - Juazeiro	FA	03/02/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	808,77	38,01	16,18	-	16,62	879,58
1000984576	219169671	Saae - Juazeiro	FA	15/04/2020	22/06/2020	2020	1.499	0,500	17,00	8,49	0,34	9,00	-	34,84
1000984576	224440014	Saae - Juazeiro	FA	17/05/2021	21/06/2021	2021	1.135	0,378	1.316,96	498,24	26,34	152,75	-	1.994,30
1000984576	7041910857	Saae - Juazeiro	FA	19/11/2020	10/12/2020	2020	1.328	0,443	68,94	30,52	1,38	17,60	-	118,43
1000984576	7058049187	Saae - Juazeiro	FA	02/06/2022	13/06/2022	2022	778	0,259	115,39	29,92	2,31	-	9,51	157,13
1000984576	219169671	Saae - Juazeiro	FA	11/11/2020	02/12/2020	2020	1.336	0,445	18,34	8,17	0,37	4,68	-	31,56
1000984576	7009086484	Saae - Juazeiro	FA	04/10/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	323,27	67,56	6,47	-	24,32	421,62
1000984576	219169671	Saae - Juazeiro	FA	11/01/2022	27/01/2022	2022	915	0,305	23,94	7,30	0,48	-	3,21	34,93
1000984576	7058049187	Saae - Juazeiro	FA	03/11/2021	12/11/2021	2021	991	0,330	120,19	39,70	2,40	-	18,43	180,73
1000984576	7041693031	Saae - Juazeiro	FA	11/01/2022	27/01/2022	2022	915	0,305	25,28	7,71	0,51	-	3,39	36,89
1000984576	7061023350	Saae - Juazeiro	FA	16/03/2024	26/03/2024	2024	95	0,032	111,66	3,54	2,23	-	1,36	118,79
1000984576	7009086484	Saae - Juazeiro	FA	04/11/2020	07/12/2020	2020	1.331	0,444	81,23	36,04	1,62	20,73	-	139,63
1000984576	7009086484	Saae - Juazeiro	FA	03/12/2021	07/02/2022	2022	904	0,301	374,99	113,00	7,50	-	48,05	543,53
1000984576	219169671	Saae - Juazeiro	FA	11/10/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	27,29	5,70	0,55	-	2,05	35,59
1000984576	7061023350	Saae - Juazeiro	FA	12/02/2022	03/03/2022	2022	880	0,293	108,28	31,76	2,17	-	12,65	154,86
1000984576	28309503	Saae - Juazeiro	FA	21/10/2020	20/11/2020	2020	1.348	0,449	3.001,95	1.348,86	60,04	994,61	-	5.405,46
1000984576	7056784696	Saae - Juazeiro	FA	14/03/2024	26/04/2024	2024	95	0,032	234,77	7,43	4,70	-	2,85	249,75
1000984576	7041910857	Saae - Juazeiro	FA	21/03/2022	06/04/2022	2022	846	0,282	82,68	23,32	1,65	-	8,19	115,84
1000984576	224440014	Saae - Juazeiro	FA	22/03/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	3.074,05	79,92	61,48	-	32,39	3.247,84
1000984576	7041693031	Saae - Juazeiro	FA	09/04/2022	28/04/2022	2022	824	0,275	24,88	6,83	0,50	-	2,46	34,68
1000984576	7041693031	Saae - Juazeiro	FA	29/12/2020	20/01/2021	2021	1.287	0,429	19,17	8,22	0,38	4,89	-	32,67
1000984576	7041910857	Saae - Juazeiro	FA	22/11/2023	26/12/2023	2023	217	0,072	105,01	7,60	2,10	-	3,51	118,22
1000984576	7009086484	Saae - Juazeiro	FA	05/07/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	374,32	89,71	7,49	-	28,16	499,68
1000984576	7041910857	Saae - Juazeiro	FA	20/03/2024	26/04/2024	2024	95	0,032	111,66	3,54	2,23	-	1,36	118,79
1000984576	219169671	Saae - Juazeiro	FA	10/06/2020	06/07/2020	2020	1.485	0,495	17,08	8,45	0,34	8,64	-	34,52
1000984576	7061023350	Saae - Juazeiro	FA	16/08/2022	26/09/2022	2022	673	0,224	107,47	24,11	2,15	-	8,08	141,81
1000984576	7041693031	Saae - Juazeiro	FA	10/01/2024	26/02/2024	2024	155	0,052	30,08	1,55	0,60	-	0,92	33,16
1000984576	7061023350	Saae - Juazeiro	FA	14/06/2022	26/07/2022	2022	735	0,245	111,93	27,42	2,24	-	8,42	150,01
1000984576	7015583899	Saae - Juazeiro	FA	13/08/2020	03/09/2020	2020	1.426	0,475	147,75	70,23	2,96	64,12	-	285,05
1000984576	224440014	Saae - Juazeiro	FA	12/02/2022	21/03/2022	2022	862	0,287	1.640,10	471,25	32,80	-	191,65	2.335,80
1000984576	7009086484	Saae - Juazeiro	FA	05/10/2021	06/12/2021	2021	967	0,322	530,52	171,00	10,61	-	75,60	787,73
1000984576	7041693031	Saae - Juazeiro	FA	09/11/2022	26/12/2022	2022	582	0,194	27,43	5,32	0,55	-	2,06	35,36
1000984576	7041693031	Saae - Juazeiro	FA	29/10/2020	20/11/2020	2020	1.348	0,449	18,21	8,18	0,36	6,03	-	32,79
1000984576	219169671	Saae - Juazeiro	FA	13/09/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	30,45	2,64	0,61	-	1,02	34,72
1000984576	7009086484	Saae - Juazeiro	FA	03/02/2022	06/04/2022	2022	846	0,282	160,36	45,22	3,21	-	15,88	224,67
1000984576	7009086484	Saae - Juazeiro	FA	05/10/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	504,41	43,72	10,09	-	16,88	575,09
1000984576	7015583899	Saae - Juazeiro	FA	14/11/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	333,82	25,82	6,68	-	11,17	377,48
1000984576	7015583899	Saae - Juazeiro	FA	13/05/2021	04/06/2021	2021	1.152	0,384	145,63	55,92	2,91	16,89	-	221,36
1000984576	7058049187	Saae - Juazeiro	FA	02/12/2021	13/12/2021	2021	960	0,320	119,77	38,33	2,40	-	17,07	177,56
1000984576	7056784696	Saae - Juazeiro	FA	27/05/2021	21/06/2021	2021	1.135	0,378	406,18	153,67	8,12	47,11	-	615,09
1000984576	219169671	Saae - Juazeiro	FA	12/08/2021	02/09/2021	2021	1.062	0,354	23,82	8,43	0,48	-	4,32	37,05
1000984576	7041910857	Saae - Juazeiro	FA	20/08/2021	14/09/2021	2021	1.050	0,350	80,95	28,33	1,62	-	14,68	125,58
1000984576	7056784696	Saae - Juazeiro	FA	10/02/2022	02/03/2022	2022	881	0,294	108,28	31,80	2,17	-	12,65	154,90
1000984576	7056784696	Saae - Juazeiro	FA	13/11/2020	01/12/2020	2020	1.337	0,446	61,18	27,27	1,22	15,62	-	105,29
1000984576	7041693031	Saae - Juazeiro	FA	07/02/2024	26/03/2024	2024	126	0,042	30,32	1,27	0,61	-	0,62	32,82
1000984576	219169671	Saae - Juazeiro	FA	13/04/2022	03/05/2022	2022	819	0,273	24,88	6,79	0,50	-	2,18	34,35
1000984576	219169671	Saae - Juazeiro	FA	12/07/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	27,65	6,63	0,55	-	2,08	36,91
1000984576	7056784696	Saae - Juazeiro	FA	20/09/2022	26/10/2022	2022	643	0,214	113,72	24,37	2,27	-	8,55	148,92
1000984576	7041693031	Saae - Juazeiro	FA	08/07/2022	26/08/2022	2022	704	0,235	27,58	6,47	0,55	-	2,07	36,68
1000984576	7015583899	Saae - Juazeiro	FA	16/10/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	391,64	33,94	7,83	-	13,11	446,52

Internal Use

Documento anexado por: ELEN CARINE SOUSA E SILVA - 31/07/2024 09:10:32
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=221029276BC104B75122

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Parceiro de Negócios	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Dias de Atraso	% de Juros	Valor do débito	Valor do Juros	Multa	IGPM	IPCA	Valor Total
1000984576	7015583899	Saae - Juazeiro	FA	14/04/2020	08/06/2020	2020	1.513	0,504	85,10	42,92	1,70	45,07	-	174,79
1000984576	7041693031	Saae - Juazeiro	FA	28/10/2021	17/11/2021	2021	986	0,329	24,98	8,21	0,50	-	3,83	37,52
1000984576	219169671	Saae - Juazeiro	FA	13/11/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	31,61	2,12	0,63	-	0,97	35,33
1000984576	7041910857	Saae - Juazeiro	FA	20/05/2021	11/06/2021	2021	1.145	0,382	118,61	45,27	2,37	13,76	-	180,01
1000984576	7041693031	Saae - Juazeiro	FA	28/09/2020	20/10/2020	2020	1.379	0,460	18,46	8,49	0,37	6,91	-	34,22
1000984576	7061023350	Saae - Juazeiro	FA	17/08/2021	02/09/2021	2021	1.062	0,354	106,79	37,80	2,14	-	19,36	166,09
1000984576	224440014	Saae - Juazeiro	FA	16/11/2020	21/12/2020	2020	1.317	0,439	4.581,89	2.011,43	91,64	1.169,53	-	7.854,49
1000984576	7056784696	Saae - Juazeiro	FA	18/10/2022	28/11/2022	2022	610	0,203	109,14	22,19	2,18	-	8,21	141,72
1000984576	7056784696	Saae - Juazeiro	FA	28/06/2021	20/07/2021	2021	1.106	0,369	662,55	244,26	13,25	-	134,52	1.054,58
1000984576	7056784696	Saae - Juazeiro	FA	17/11/2022	26/12/2022	2022	582	0,194	108,39	21,03	2,17	-	8,15	139,74
1000984576	7015583899	Saae - Juazeiro	FA	14/09/2020	05/10/2020	2020	1.394	0,465	182,17	84,65	3,64	68,19	-	338,65
1000984576	7041693031	Saae - Juazeiro	FA	11/03/2024	26/04/2024	2024	95	0,032	33,02	1,05	0,66	-	0,40	35,13
1000984576	28309503	Saae - Juazeiro	FA	18/11/2021	20/01/2022	2022	922	0,307	84,86	26,08	1,70	-	11,39	124,03
1000984576	28309503	Saae - Juazeiro	FA	07/10/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	91,04	19,03	1,82	-	6,85	118,74
1000984576	7061023350	Saae - Juazeiro	FA	18/12/2023	26/01/2024	2024	186	0,062	101,30	6,28	2,03	-	3,10	112,70
1000984576	7015583899	Saae - Juazeiro	FA	14/03/2020	06/05/2020	2020	1.546	0,515	126,84	65,36	2,54	67,72	-	262,46
1000984576	28309503	Saae - Juazeiro	FA	20/09/2021	22/11/2021	2021	981	0,327	81,83	26,76	1,64	-	12,55	122,77
1000984576	7061023350	Saae - Juazeiro	FA	16/09/2022	26/10/2022	2022	643	0,214	108,53	23,26	2,17	-	8,16	142,13
1000984576	7041910857	Saae - Juazeiro	FA	19/01/2022	04/02/2022	2022	907	0,302	82,38	24,91	1,65	-	10,56	119,49
1000984576	7015583899	Saae - Juazeiro	FA	14/11/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	205,91	40,91	4,12	-	15,49	266,43
1000984576	7041910857	Saae - Juazeiro	FA	21/09/2022	26/10/2022	2022	643	0,214	91,60	19,63	1,83	-	6,89	119,96
1000984576	7041693031	Saae - Juazeiro	FA	07/10/2022	28/11/2022	2022	610	0,203	28,79	5,85	0,58	-	2,17	37,39
1000984576	7056784696	Saae - Juazeiro	FA	28/09/2021	20/10/2021	2021	1.014	0,338	258,94	87,52	5,18	-	43,44	395,08
1000984576	224440014	Saae - Juazeiro	FA	16/09/2020	20/10/2020	2020	1.379	0,460	681,16	313,10	13,62	254,97	-	1.262,86
1000984576	28309503	Saae - Juazeiro	FA	02/02/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	218,86	10,29	4,38	-	4,50	238,02
1000984576	7009086484	Saae - Juazeiro	FA	03/09/2020	06/10/2020	2020	1.393	0,464	201,97	93,78	4,04	75,60	-	375,39
1000984576	7015583899	Saae - Juazeiro	FA	14/09/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	323,45	70,94	6,47	-	24,33	425,19
1000984576	7058049187	Saae - Juazeiro	FA	02/06/2021	10/06/2021	2021	1.146	0,382	301,17	115,05	6,02	-	63,07	485,31
1000984576	28309503	Saae - Juazeiro	FA	04/10/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	159,05	13,78	3,18	-	5,32	181,34
1000984576	219169671	Saae - Juazeiro	FA	13/09/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	27,45	6,02	0,55	-	2,06	36,08
1000984576	7061023350	Saae - Juazeiro	FA	16/05/2022	01/06/2022	2022	790	0,263	106,64	28,08	2,13	-	8,79	145,64
1000984576	7058049187	Saae - Juazeiro	FA	03/11/2022	28/11/2022	2022	610	0,203	104,31	21,21	2,09	-	7,85	135,45
1000984576	7061023350	Saae - Juazeiro	FA	16/02/2024	26/03/2024	2024	126	0,042	101,09	4,25	2,02	-	2,08	109,44
1000984576	7056784696	Saae - Juazeiro	FA	18/08/2022	26/09/2022	2022	673	0,224	107,47	24,11	2,15	-	8,08	141,81
1000984576	7061023350	Saae - Juazeiro	FA	17/10/2022	28/11/2022	2022	610	0,203	107,84	21,93	2,16	-	8,11	140,04
1000984576	7056784696	Saae - Juazeiro	FA	11/11/2021	30/11/2021	2021	973	0,324	113,58	36,84	2,27	-	17,42	170,11
1000984576	224440014	Saae - Juazeiro	FA	24/10/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	2.083,82	435,51	41,68	-	156,76	2.717,77
1000984576	224440014	Saae - Juazeiro	FA	16/10/2020	20/11/2020	2020	1.348	0,449	722,43	324,61	14,45	239,36	-	1.300,84
1000984576	7009086484	Saae - Juazeiro	FA	04/08/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	338,04	77,41	6,76	-	25,43	447,64
1000984576	7015583899	Saae - Juazeiro	FA	14/10/2020	05/11/2020	2020	1.363	0,454	353,25	160,49	7,07	117,04	-	637,85
1000984576	224440014	Saae - Juazeiro	FA	19/10/2021	22/11/2021	2021	981	0,327	1.221,71	399,50	24,43	-	187,36	1.833,00
1000984576	7041910857	Saae - Juazeiro	FA	19/11/2021	07/12/2021	2021	966	0,322	84,85	27,32	1,70	-	12,09	125,96
1000984576	7009086484	Saae - Juazeiro	FA	05/10/2020	06/11/2020	2020	1.362	0,454	67,86	30,81	1,36	22,48	-	122,51
1000984576	28309503	Saae - Juazeiro	FA	20/12/2021	21/02/2022	2022	890	0,297	84,60	25,10	1,69	-	10,84	122,23
1000984576	7056784696	Saae - Juazeiro	FA	20/07/2022	26/08/2022	2022	704	0,235	108,64	25,49	2,17	-	8,17	144,48
1000984576	7061023350	Saae - Juazeiro	FA	16/09/2021	04/10/2021	2021	1.030	0,343	109,05	37,44	2,18	-	18,30	166,97
1000984576	7015583899	Saae - Juazeiro	FA	14/02/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	152,68	7,18	3,05	-	3,14	166,05
1000984576	28309503	Saae - Juazeiro	FA	20/10/2021	20/12/2021	2021	953	0,318	83,39	26,49	1,67	-	11,88	123,43
1000984576	7056784696	Saae - Juazeiro	FA	27/08/2021	20/10/2021	2021	1.014	0,338	485,45	164,08	9,71	-	81,45	740,69
1000984576	224440014	Saae - Juazeiro	FA	24/10/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	2.891,27	223,59	57,83	-	96,75	3.269,44
1000984576	219169671	Saae - Juazeiro	FA	13/07/2020	04/08/2020	2020	1.456	0,485	17,47	8,48	0,35	8,27	-	34,57
1000984576	7056784696	Saae - Juazeiro	FA	16/04/2022	04/05/2022	2022	818	0,273	302,46	82,47	6,05	-	26,47	417,45
1000984576	7041910857	Saae - Juazeiro	FA	21/11/2022	26/12/2022	2022	582	0,194	91,49	17,75	1,83	-	6,88	117,95
1000984576	224440014	Saae - Juazeiro	FA	16/08/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	1.469,91	336,61	29,40	-	110,58	1.946,49
1000984576	224440014	Saae - Juazeiro	FA	16/04/2021	20/05/2021	2021	1.167	0,389	1.288,19	501,10	25,76	208,36	-	2.023,41
1000984576	7041693031	Saae - Juazeiro	FA	15/12/2021	03/01/2022	2022	939	0,313	25,34	7,93	0,51	-	3,40	37,18
1000984576	7041693031	Saae - Juazeiro	FA	28/09/2021	20/10/2021	2021	1.014	0,338	24,69	8,35	0,49	-	4,14	37,67
1000984576	224440014	Saae - Juazeiro	FA	16/09/2021	20/10/2021	2021	1.014	0,338	1.080,29	365,13	21,61	-	181,24	1.648,27
1000984576	7015583899	Saae - Juazeiro	FA	14/12/2021	30/12/2021	2021	943	0,314	159,96	50,28	3,20	-	22,79	236,23
1000984576	7041693031	Saae - Juazeiro	FA	28/06/2021	20/07/2021	2021	1.106	0,369	21,71	8,00	0,43	-	4,41	34,56
1000984576	7015583899	Saae - Juazeiro	FA	15/12/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	355,65	23,83	7,11	-	10,88	397,47
1000984576	224440014	Saae - Juazeiro	FA	24/01/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	2.266,17	106,51	45,32	-	46,58	2.464,58
1000984576	224440014	Saae - Juazeiro	FA	14/01/2022	21/02/2022	2022	890	0,297	517,01	153,38	10,34	-	66,25	746,97
1000984576	7061023350	Saae - Juazeiro	FA	17/01/2024	26/02/2024	2024	155	0,052	100,30	5,18	2,01	-	3,07	110,56
1000984576	28309503	Saae - Juazeiro	FA	18/09/2020	20/10/2020	2020	1.379	0,460	61,58	28,31	1,23	23,05	-	114,17
1000984576	7041693031	Saae - Juazeiro	FA	09/09/2022	26/10/2022	2022	643	0,214	27,45	5,88	0,55	-	2,06	35,95
1000984576	224440014	Saae - Juazeiro	FA	23/12/2023	14/02/2024	2024	167	0,056	2.848,46	158,56	56,97	-	87,10	3.151,09
1000984576	7061023350	Saae - Juazeiro	FA	17/11/2022	26/12/2022	2022	582	0,194	108,39	21,03	2,17	-	8,15	139,74
1000984576	7009086484	Saae - Juazeiro	FA	05/04/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	699,02	18,17	13,98	-	7,36	738,54
1000984576	7009086484	Saae - Juazeiro	FA	06/12/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	545,16	36,53	10,90	-	16,67	609,26
1000984576	219169671	Saae - Juazeiro	FA	23/01/2020	20/03/2020	2020	1.593	0,531	17,35	9,21	0,35	9,80	-	36,71
1000984576	7056784696	Saae - Juazeiro	FA	15/01/2024	26/02/2024	2024	155	0,052	155,43	8,03	3,11	-	4,75	171,32
1000984576	7009086484	Saae - Juazeiro	FA	06/11/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	568,57	43,97	11,37	-	19,03	642,94
1000984576	7009086484	Saae - Juazeiro	FA	04/04/2022	06/06/2022	2022	785	0,262	318,37	83,31	6,37	-	26,24	434,29
1000984576	7015583899	Saae - Juazeiro	FA	14/09/2021	05/10/2021	2021	1.029	0,343	232,74	79,83	4,65	-	39,05	356,27
1000984576	7015583899	Saae - Juazeiro	FA	10/02/2022	02/03/2022	2022	881	0,294	95,59	28,07	1,91	-	11,17	136,74
1000984576	224440014	Saae - Juazeiro	FA	24/11/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	2.700,62	180,94	54,01	-	82,58	3.018,15
1000984576	7061023350	Saae - Juazeiro	FA	13/04/2022	03/05/2022	2022	819	0,273	111,14	30,34	2,22	-	9,73	153,43
1000984576	28309503	Saae - Juazeiro	FA	05/12/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	210,75	14,12	4,22	-	6,44	235,53
1000984576	219169671	Saae - Juazeiro	FA	13/10/2020	04/11/2020	2020	1.364	0,455	18,18	8,27	0,36	6,02	-	32,83
1000984576	219169671	Saae - Juazeiro	FA	15/10/2021	08/11/2021	2021	995	0,332	24,98	8,28	0,50	-	3,83	37,60
1000984576	7009086484	Saae - Juazeiro	FA	07/03/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	889,09	32,60	17,78	-	10,80	950,28
1000984576	219169671	Saae - Juazeiro	FA	11/08/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	27,82	6,37	0,56	-	2,09	36,84
1000984576	7015583899	Saae - Juazeiro	FA	14/02/2020	06/04/2020	2020	1.576	0,525	104,19	54,73	2,08	56,90	-	217,91

Internal Use

Documento anexado por: ELEN CARINE SOUSA E SILVA - 31/07/2024 09:10:32
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=221029276 8C104B75122

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Parceiro de Negócios	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Dias de Atraso	% de Juros	Valor do débito	Valor do Juros	Multa	IGPM	IPCA	Valor Total
1000984576	7056784696	Saae - Juazeiro	FA	28/10/2021	17/11/2021	2021	986	0,329	311,44	102,36	6,23	-	47,76	467,79
1000984576	7061023350	Saae - Juazeiro	FA	16/12/2021	04/01/2022	2022	938	0,313	113,23	35,40	2,26	-	15,20	166,10
1000984576	7015583899	Saae - Juazeiro	FA	13/05/2022	31/05/2022	2022	791	0,264	129,81	34,23	2,60	-	11,36	177,99
1000984576	7041910857	Saae - Juazeiro	FA	21/09/2021	15/10/2021	2021	1.019	0,340	82,02	27,86	1,64	-	13,76	125,28
1000984576	7009086484	Saae - Juazeiro	FA	03/12/2020	06/01/2021	2021	1.301	0,434	92,93	40,30	1,86	23,72	-	158,81
1000984576	7041693031	Saae - Juazeiro	FA	10/11/2021	29/11/2021	2021	974	0,325	25,41	8,25	0,51	-	3,90	38,06
1000984576	7056784696	Saae - Juazeiro	FA	12/01/2022	28/01/2022	2022	914	0,305	112,97	34,42	2,26	-	15,16	164,81
1000984576	219169671	Saae - Juazeiro	FA	13/12/2021	29/12/2021	2021	944	0,315	19,28	6,07	0,39	-	2,75	28,48
1000984576	7015583899	Saae - Juazeiro	FA	12/08/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	293,48	67,21	5,87	-	22,08	388,63
1000984576	224440014	Saae - Juazeiro	FA	23/11/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	2.367,84	470,41	47,36	-	178,13	3.063,73
1000984576	28309503	Saae - Juazeiro	FA	19/08/2020	21/09/2020	2020	1.408	0,469	61,62	28,92	1,23	26,74	-	118,51
1000984576	7056784696	Saae - Juazeiro	FA	16/10/2023	27/11/2023	2023	246	0,082	271,82	22,29	5,44	-	9,10	308,64
1000984576	7058049187	Saae - Juazeiro	FA	04/05/2021	18/05/2021	2021	1.169	0,390	258,65	100,79	5,17	41,84	-	406,44
1000984576	7058049187	Saae - Juazeiro	FA	03/10/2022	26/10/2022	2022	643	0,214	110,46	23,68	2,21	-	8,31	144,65
1000984576	219169671	Saae - Juazeiro	FA	10/02/2022	02/03/2022	2022	881	0,294	22,95	6,74	0,46	-	2,68	32,83
1000984576	7015583899	Saae - Juazeiro	FA	12/11/2020	03/12/2020	2020	1.335	0,445	208,52	92,79	4,17	53,22	-	358,71
1000984576	219169671	Saae - Juazeiro	FA	16/11/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	27,43	5,45	0,55	-	2,06	35,49
1000984576	7009086484	Saae - Juazeiro	FA	03/09/2021	08/11/2021	2021	995	0,332	302,03	100,17	6,04	-	46,32	454,56
1000984576	224440014	Saae - Juazeiro	FA	22/11/2021	20/12/2021	2021	953	0,318	191,01	60,68	3,82	-	27,22	282,73
1000984576	219169671	Saae - Juazeiro	FA	13/08/2020	03/09/2020	2020	1.426	0,475	18,48	8,78	0,37	8,02	-	35,65
1000984576	7015583899	Saae - Juazeiro	FA	14/03/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	139,93	5,13	2,80	-	1,70	149,56
1000984576	7041693031	Saae - Juazeiro	FA	27/11/2020	21/12/2020	2020	1.317	0,439	18,34	8,05	0,37	4,68	-	31,44
1000984576	7058049187	Saae - Juazeiro	FA	03/08/2022	26/08/2022	2022	704	0,235	103,48	24,28	2,07	-	7,78	137,62
1000984576	7061023350	Saae - Juazeiro	FA	16/11/2021	02/12/2021	2021	971	0,324	113,57	36,76	2,27	-	16,18	168,78
1000984576	219169671	Saae - Juazeiro	FA	12/01/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	30,08	1,41	0,60	-	0,62	32,71
1000984576	7015583899	Saae - Juazeiro	FA	14/03/2022	30/03/2022	2022	853	0,284	104,01	29,57	2,08	-	12,15	147,82
1000984576	7015583899	Saae - Juazeiro	FA	15/05/2020	05/06/2020	2020	1.516	0,505	119,77	60,52	2,40	63,43	-	246,12
1000984576	28309503	Saae - Juazeiro	FA	10/11/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	91,49	18,18	1,83	-	6,88	118,38
1000984576	7041693031	Saae - Juazeiro	FA	09/08/2022	26/09/2022	2022	673	0,224	27,21	6,10	0,54	-	2,05	35,91
1000984576	7009086484	Saae - Juazeiro	FA	04/11/2021	06/01/2022	2022	936	0,312	344,75	107,56	6,90	-	46,27	505,48
1000984576	219169671	Saae - Juazeiro	FA	12/02/2020	20/04/2020	2020	1.562	0,521	17,03	8,87	0,34	9,30	-	35,54
1000984576	7009086484	Saae - Juazeiro	FA	06/04/2021	07/06/2021	2021	1.149	0,383	156,35	59,88	3,13	18,13	-	237,49
1000984576	7015583899	Saae - Juazeiro	FA	11/11/2021	30/11/2021	2021	973	0,324	112,04	36,34	2,24	-	17,18	167,80
1000984576	219169671	Saae - Juazeiro	FA	13/10/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	30,18	2,33	0,60	-	1,01	34,13
1000984576	7061023350	Saae - Juazeiro	FA	14/01/2022	01/02/2022	2022	910	0,303	112,97	34,27	2,26	-	14,47	163,97
1000984576	224440014	Saae - Juazeiro	FA	23/09/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	1.365,89	299,58	27,32	-	102,75	1.795,54
1000984576	7015583899	Saae - Juazeiro	FA	14/07/2020	05/08/2020	2020	1.455	0,485	142,21	68,97	2,84	67,30	-	281,33
1000984576	7058049187	Saae - Juazeiro	FA	03/03/2022	14/03/2022	2022	869	0,290	106,83	30,94	2,14	-	12,48	152,39
1000984576	7056784696	Saae - Juazeiro	FA	14/03/2022	30/03/2022	2022	853	0,284	110,60	31,45	2,21	-	12,92	157,18
1000984576	28309503	Saae - Juazeiro	FA	18/03/2022	20/05/2022	2022	802	0,267	90,14	24,10	1,80	-	7,89	123,93
1000984576	7015583899	Saae - Juazeiro	FA	11/04/2022	29/04/2022	2022	823	0,274	113,85	31,23	2,28	-	11,28	158,64
1000984576	7041910857	Saae - Juazeiro	FA	21/12/2021	07/01/2022	2022	935	0,312	84,60	26,37	1,69	-	11,36	124,01
1000984576	7056784696	Saae - Juazeiro	FA	14/12/2021	30/12/2021	2021	943	0,314	113,23	35,59	2,26	-	16,14	167,22
1000984576	219169671	Saae - Juazeiro	FA	09/02/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	22,63	0,83	0,45	-	0,27	24,19
1000984576	224440014	Saae - Juazeiro	FA	16/12/2021	20/01/2022	2022	922	0,307	566,31	174,04	11,33	-	76,01	827,69
1000984576	28309503	Saae - Juazeiro	FA	06/03/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	220,48	8,08	4,41	-	2,68	235,65
1000984576	7058049187	Saae - Juazeiro	FA	02/09/2022	26/09/2022	2022	673	0,224	104,43	23,43	2,09	-	7,86	137,80
1000984576	7061023350	Saae - Juazeiro	FA	16/03/2022	01/04/2022	2022	851	0,284	110,60	31,37	2,21	-	10,95	155,14
1000984576	7041910857	Saae - Juazeiro	FA	21/10/2020	12/11/2020	2020	1.356	0,452	286,05	129,29	5,72	94,77	-	515,84
1000984576	7009086484	Saae - Juazeiro	FA	05/01/2024	14/02/2024	2024	167	0,056	502,57	27,98	10,05	-	15,37	555,97
1000984576	7041910857	Saae - Juazeiro	FA	21/12/2023	26/01/2024	2024	186	0,062	101,30	6,28	2,03	-	3,10	112,70
1000984576	7041910857	Saae - Juazeiro	FA	21/10/2021	12/11/2021	2021	991	0,330	83,39	27,55	1,67	-	12,79	125,39
1000984576	7041910857	Saae - Juazeiro	FA	19/05/2022	15/06/2022	2022	776	0,259	82,16	21,25	1,64	-	6,77	111,83
1000984576	7041693031	Saae - Juazeiro	FA	14/03/2022	30/03/2022	2022	853	0,284	24,76	7,04	0,50	-	2,89	35,19
1000984576	7041910857	Saae - Juazeiro	FA	21/09/2020	13/10/2020	2020	1.386	0,462	61,58	28,45	1,23	23,05	-	114,31
1000984576	219169671	Saae - Juazeiro	FA	14/05/2020	04/06/2020	2020	1.517	0,506	17,01	8,60	0,34	9,01	-	34,96
1000984576	224440014	Saae - Juazeiro	FA	17/08/2021	20/09/2021	2021	1.044	0,348	1.066,56	371,16	21,33	-	193,39	1.652,44
1000984576	7015583899	Saae - Juazeiro	FA	14/12/2020	07/01/2021	2021	1.300	0,433	145,45	63,03	2,91	37,13	-	248,51
1000984576	7041693031	Saae - Juazeiro	FA	09/11/2023	26/12/2023	2023	217	0,072	31,42	2,27	0,63	-	1,05	35,37
1000984576	224440014	Saae - Juazeiro	FA	22/02/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	2.741,97	100,54	54,84	-	33,32	2.930,67
1000984576	7009086484	Saae - Juazeiro	FA	05/08/2020	09/09/2020	2020	1.420	0,473	129,88	61,48	2,60	56,36	-	250,32
1000984576	7041693031	Saae - Juazeiro	FA	12/08/2020	02/09/2020	2020	1.427	0,476	38,97	18,54	0,78	16,91	-	75,20
1000984576	224440014	Saae - Juazeiro	FA	23/09/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	2.708,39	234,72	54,17	-	90,63	3.087,92
1000984576	219169671	Saae - Juazeiro	FA	14/03/2020	20/05/2020	2020	1.532	0,511	16,89	8,63	0,34	9,02	-	34,87
1000984576	219169671	Saae - Juazeiro	FA	15/12/2023	14/02/2024	2024	167	0,056	30,37	1,69	0,61	-	0,93	33,60
1000984576	7041910857	Saae - Juazeiro	FA	20/08/2020	14/09/2020	2020	1.415	0,472	77,64	36,62	1,55	33,69	-	149,51
1000984576	28309503	Saae - Juazeiro	FA	03/11/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	184,35	14,26	3,69	-	6,17	208,46
1000984576	7041910857	Saae - Juazeiro	FA	22/07/2020	12/08/2020	2020	1.448	0,483	130,33	62,91	2,61	61,68	-	257,52
1000984576	7058049187	Saae - Juazeiro	FA	04/01/2022	13/01/2022	2022	929	0,310	119,51	37,01	2,39	-	16,04	174,95
1000984576	219169671	Saae - Juazeiro	FA	11/03/2022	29/03/2022	2022	854	0,285	24,76	7,05	0,50	-	2,89	35,20
1000984576	7009086484	Saae - Juazeiro	FA	04/01/2022	07/03/2022	2022	876	0,292	226,14	66,03	4,52	-	26,42	323,12
1000984576	219169671	Saae - Juazeiro	FA	12/05/2021	02/06/2021	2021	1.154	0,385	2,11	0,81	0,04	0,24	-	3,21
1000984576	7041910857	Saae - Juazeiro	FA	22/01/2024	26/02/2024	2024	155	0,052	100,30	5,18	2,01	-	3,07	110,56
1000984576	7058049187	Saae - Juazeiro	FA	04/08/2021	11/08/2021	2021	1.084	0,361	321,48	116,16	6,43	-	61,59	505,66
1000984576	28309503	Saae - Juazeiro	FA	15/02/2022	20/04/2022	2022	832	0,277	108,54	30,10	2,17	-	10,75	151,56
1000984576	7061023350	Saae - Juazeiro	FA	17/11/2023	26/12/2023	2023	217	0,072	105,01	7,60	2,10	-	3,51	118,22
1000984576	28309503	Saae - Juazeiro	FA	04/04/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	173,47	4,51	3,47	-	1,83	183,28
1000984576	7015583899	Saae - Juazeiro	FA	14/07/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	225,65	54,08	4,51	-	16,98	301,22
1000984576	7041693031	Saae - Juazeiro	FA	10/10/2023	27/11/2023	2023	246	0,082	30,18	2,47	0,60	-	1,01	34,27
1000984576	7009086484	Saae - Juazeiro	FA	03/06/2022	08/08/2022	2022	722	0,241	309,70	74,53	6,19	-	23,30	413,73
1000984576	219169671	Saae - Juazeiro	FA	13/09/2021	04/10/2021	2021	1.030	0,343	46,03	15,80	0,92	-	7,72	70,48
1000984576	7009086484	Saae - Juazeiro	FA	04/03/2022	06/05/2022	2022	816	0,272	244,03	66,38	4,88	-	21,36	336,64
1000984576	7061023350	Saae - Juazeiro	FA	18/10/2023	27/11/2023	2023	246	0,082	100,65	8,25	2,01	-	3,37	114,28
1000984576	219169671	Saae - Juazeiro	FA	12/09/2020	02/10/2020	2020	1.397	0,466	18,46	8,60	0,37	6,91	-	34,34

Internal Use

Documento anexado por: ELEN CARINE SOUSA E SILVA - 31/07/2024 09:10:32
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=221029276BC104B75122

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Parceiro de Negócios	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Dias de Atraso	% de Juros	Valor do débito	Valor do Juros	Multa	IGPM	IPCA	Valor Total
1000984576	7041693031	Saae - Juazeiro	FA	09/02/2022	25/02/2022	2022	886	0,295	24,25	7,16	0,49	-	3,11	35,00
1000984576	7058049187	Saae - Juazeiro	FA	02/02/2022	11/02/2022	2022	900	0,300	114,55	34,36	2,29	-	14,68	165,88
1000984576	224440014	Saae - Juazeiro	FA	16/03/2022	20/04/2022	2022	832	0,277	1.657,24	459,60	33,14	-	164,14	2.314,13
1000984576	28309503	Saae - Juazeiro	FA	18/11/2020	21/12/2020	2020	1.317	0,439	83,99	36,87	1,68	21,44	-	143,98
1000984576	224440014	Saae - Juazeiro	FA	15/07/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	1.286,69	308,37	25,73	-	96,79	1.717,59
1000984576	7041910857	Saae - Juazeiro	FA	20/07/2022	26/08/2022	2022	704	0,235	91,60	21,50	1,83	-	6,89	121,82
1000984576	7056784696	Saae - Juazeiro	FA	15/12/2023	26/01/2024	2024	186	0,062	111,45	6,91	2,23	-	3,41	124,00
1000984576	7041910857	Saae - Juazeiro	FA	19/08/2022	26/09/2022	2022	673	0,224	90,73	20,35	1,81	-	6,83	119,72
1000984576	224440014	Saae - Juazeiro	FA	13/04/2022	20/05/2022	2022	802	0,267	831,32	222,24	16,63	-	72,76	1.142,94
1000984576	219169671	Saae - Juazeiro	FA	13/03/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	33,17	0,86	0,66	-	0,35	35,05
1000984576	224440014	Saae - Juazeiro	FA	17/08/2020	21/09/2020	2020	1.408	0,469	1.092,07	512,54	21,84	473,92	-	2.100,38
1000984576	7061023350	Saae - Juazeiro	FA	18/10/2021	04/11/2021	2021	999	0,333	111,57	37,15	2,23	-	17,11	168,06
1000984576	7041693031	Saae - Juazeiro	FA	27/08/2021	20/10/2021	2021	1.014	0,338	23,40	7,91	0,47	-	3,93	35,70
1000984576	7056784696	Saae - Juazeiro	FA	29/12/2020	20/01/2021	2021	1.287	0,429	87,50	37,54	1,75	22,33	-	149,12
1000984576	7041693031	Saae - Juazeiro	FA	27/05/2021	21/06/2021	2021	1.135	0,378	20,97	7,93	0,42	2,43	-	31,76
1000984576	7015583899	Saae - Juazeiro	FA	13/08/2021	03/09/2021	2021	1.061	0,354	170,23	60,20	3,40	-	30,87	264,70
1000984576	28309503	Saae - Juazeiro	FA	16/08/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	92,88	21,27	1,86	-	6,99	122,99
1000984576	7041693031	Saae - Juazeiro	FA	12/12/2023	26/01/2024	2024	186	0,062	30,43	1,89	0,61	-	0,93	33,86
1000984576	7041910857	Saae - Juazeiro	FA	20/02/2024	26/03/2024	2024	126	0,042	101,09	4,25	2,02	-	2,08	109,44
1000984576	7056784696	Saae - Juazeiro	FA	14/11/2023	26/12/2023	2023	217	0,072	108,13	7,82	2,16	-	3,62	121,73
1000984576	7041910857	Saae - Juazeiro	FA	20/06/2022	26/07/2022	2022	735	0,245	94,85	23,24	1,90	-	7,14	127,12
1000984576	7058049187	Saae - Juazeiro	FA	06/07/2021	13/07/2021	2021	1.113	0,371	199,38	73,97	3,99	-	40,48	317,82
1000984576	206049618	Saae - Juazeiro	FR	30/10/2023	20/12/2023	2023	223	0,074	17.152,11	1.274,96	343,04	-	573,98	19.344,09
1000984576	227821868	Saae - Juazeiro	FR	30/06/2021	20/08/2021	2021	1.075	0,358	23.157,14	8.297,89	463,14	-	4.436,85	36.355,02
1000984576	21577855	Saae - Juazeiro	FR	27/05/2024	19/07/2024	2024	11	0,004	200.399,17	734,79	4.007,98	-	-	205.141,94
1000984576	7053939958	Saae - Juazeiro	FA	09/04/2020	27/04/2020	2020	1.555	0,518	56,71	29,39	1,13	30,97	-	118,21
1000984576	7020194620	Saae - Juazeiro	FA	12/08/2020	02/09/2020	2020	1.427	0,476	171,99	81,81	3,44	74,64	-	331,88
1000984576	7053939958	Saae - Juazeiro	FA	12/05/2020	02/06/2020	2020	1.519	0,506	56,74	28,73	1,13	30,05	-	116,65
1000984576	7053939958	Saae - Juazeiro	FA	12/03/2020	02/04/2020	2020	1.580	0,527	56,35	29,68	1,13	30,78	-	117,93
1000984576	7053939958	Saae - Juazeiro	FA	11/09/2020	25/09/2020	2020	1.404	0,468	61,58	28,82	1,23	26,72	-	118,35
1000984576	7053939958	Saae - Juazeiro	FA	10/11/2020	24/11/2020	2020	1.344	0,448	61,18	27,41	1,22	20,27	-	110,08
1000984576	7053939958	Saae - Juazeiro	FA	11/08/2020	25/08/2020	2020	1.435	0,478	61,62	29,47	1,23	29,16	-	121,49
1000984576	7053939958	Saae - Juazeiro	FA	09/06/2020	25/06/2020	2020	1.496	0,499	56,99	28,42	1,14	30,18	-	116,73
1000984576	7053939958	Saae - Juazeiro	FA	09/10/2020	03/11/2020	2020	1.365	0,455	60,70	27,62	1,21	20,11	-	109,64
1000984576	7001574323	Saae - Juazeiro	FA	22/10/2020	07/12/2020	2020	1.331	0,444	52,48	23,28	1,05	13,40	-	90,21
1000984576	7053939958	Saae - Juazeiro	FA	10/07/2020	27/07/2020	2020	1.464	0,488	57,96	28,28	1,16	29,33	-	116,74
1000984576	7053939958	Saae - Juazeiro	FA	10/12/2020	24/12/2020	2020	1.314	0,438	93,06	40,76	1,86	23,75	-	159,43
1000984576	18173298	Saae - Juazeiro	FA	29/09/2021	22/11/2021	2021	981	0,327	43.314,73	14.163,78	866,29	-	6.642,61	64.987,41
1000984576	227821680	Saae - Juazeiro	FA	28/04/2021	21/06/2021	2021	1.135	0,378	132.957,78	50.301,86	2.659,16	15.421,69	-	201.340,48
1000984576	70019442	Saae - Juazeiro	FA	25/09/2020	21/12/2020	2020	1.317	0,439	67.259,65	29.526,69	1.345,19	17.168,04	-	115.299,57
1000984576	18173298	Saae - Juazeiro	FA	30/01/2020	20/03/2020	2020	1.593	0,531	33.065,92	17.557,83	661,32	18.672,63	-	69.957,69
1000984576	70019442	Saae - Juazeiro	FA	26/09/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	103.512,72	21.633,94	2.070,25	-	7.786,98	135.003,90
1000984576	70019450	Saae - Juazeiro	FA	27/09/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	57.052,81	11.923,92	1.141,06	-	4.291,93	74.409,71
1000984576	227821680	Saae - Juazeiro	FA	30/11/2022	11/01/2023	2023	566	0,189	170.872,47	32.237,62	3.417,45	-	12.336,83	218.864,37
1000984576	227821680	Saae - Juazeiro	FA	13/12/2021	21/02/2022	2022	890	0,297	169.982,41	50.427,61	3.399,65	-	21.780,05	245.589,72
1000984576	18173298	Saae - Juazeiro	FA	07/11/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	65.796,66	4.408,33	1.315,93	-	2.011,95	73.532,87
1000984576	70019442	Saae - Juazeiro	FA	29/10/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	67.573,45	37.232,60	1.351,47	38.666,86	-	144.824,38
1000984576	70019442	Saae - Juazeiro	FA	11/03/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	107.186,42	2.786,82	2.143,73	-	1.129,22	113.246,19
1000984576	18173298	Saae - Juazeiro	FA	30/03/2020	20/05/2020	2020	1.532	0,511	29.667,21	15.149,90	593,34	15.839,08	-	61.249,53
1000984576	18173298	Saae - Juazeiro	FA	20/10/2021	20/12/2021	2021	953	0,318	45.751,63	14.533,62	915,03	-	6.519,74	67.720,03
1000984576	18173298	Saae - Juazeiro	FA	28/04/2020	22/06/2020	2020	1.499	0,500	31.633,13	15.805,86	632,66	16.753,18	-	64.824,84
1000984576	18173298	Saae - Juazeiro	FA	31/01/2019	20/03/2019	2019	1.959	0,653	29.158,65	19.040,41	583,17	19.270,15	-	68.052,38
1000984576	70019450	Saae - Juazeiro	FA	28/07/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	54.376,77	12.452,16	1.087,54	-	4.090,62	72.007,08
1000984576	227821680	Saae - Juazeiro	FA	28/10/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	166.857,17	33.148,63	3.337,14	-	12.552,21	215.895,15
1000984576	70019442	Saae - Juazeiro	FA	24/08/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	100.865,95	22.123,04	2.017,32	-	7.587,87	132.594,19
1000984576	227821680	Saae - Juazeiro	FA	29/04/2020	22/06/2020	2020	1.499	0,500	122.536,10	61.226,59	2.450,72	64.896,19	-	251.109,61
1000984576	70019450	Saae - Juazeiro	FA	10/11/2021	20/01/2022	2022	922	0,307	54.135,28	16.637,41	1.082,71	-	7.266,21	79.121,60
1000984576	70019450	Saae - Juazeiro	FA	28/11/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	39.446,26	21.734,67	788,93	22.571,93	-	84.541,78
1000984576	18173298	Saae - Juazeiro	FA	21/06/2022	11/07/2022	2022	750	0,250	55.693,74	13.923,30	1.113,87	-	4.189,69	74.920,60
1000984576	70019450	Saae - Juazeiro	FA	13/12/2021	21/02/2022	2022	890	0,297	50.291,34	14.919,62	1.005,83	-	6.443,89	72.660,67
1000984576	227821680	Saae - Juazeiro	FA	28/11/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	140.725,22	77.538,82	2.814,50	80.525,74	-	301.604,29
1000984576	70019442	Saae - Juazeiro	FA	11/02/2022	20/05/2022	2022	802	0,267	102.109,16	27.296,91	2.042,18	-	8.936,47	140.384,72
1000984576	70019450	Saae - Juazeiro	FA	28/03/2020	20/05/2020	2020	1.532	0,511	32.228,88	16.458,05	644,58	17.206,73	-	66.538,24
1000984576	70019450	Saae - Juazeiro	FA	20/10/2021	20/12/2021	2021	953	0,318	55.354,33	17.584,05	1.107,09	-	7.888,16	81.933,62
1000984576	18173298	Saae - Juazeiro	FA	30/12/2022	13/02/2023	2023	533	0,178	67.968,84	12.075,68	1.359,38	-	4.523,02	85.926,91
1000984576	227821680	Saae - Juazeiro	FA	10/02/2022	20/04/2022	2022	832	0,277	166.507,81	46.177,70	3.330,16	-	16.492,01	232.507,68
1000984576	70019442	Saae - Juazeiro	FA	20/10/2021	20/01/2022	2022	922	0,307	92.582,29	28.453,34	1.851,65	-	12.426,69	135.313,96
1000984576	18173298	Saae - Juazeiro	FA	09/11/2021	20/01/2022	2022	922	0,307	48.791,30	14.995,04	975,83	-	6.548,92	71.311,09
1000984576	18173298	Saae - Juazeiro	FA	05/03/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	68.119,00	1.771,08	1.362,38	-	717,64	71.970,10
1000984576	18173298	Saae - Juazeiro	FA	26/04/2021	21/06/2021	2021	1.135	0,378	34.462,16	13.038,05	689,24	3.997,24	-	52.186,70
1000984576	18173298	Saae - Juazeiro	FA	30/07/2020	21/09/2020	2020	1.408	0,469	31.894,95	14.969,21	637,90	13.841,42	-	61.343,48
1000984576	70019442	Saae - Juazeiro	FA	05/05/2022	22/08/2022	2022	708	0,236	84.824,14	20.018,30	1.696,48	-	6.381,09	112.920,01
1000984576	70019442	Saae - Juazeiro	FA	17/09/2021	20/12/2021	2021	953	0,318	83.500,04	26.524,91	1.670,00	-	11.899,01	123.593,96
1000984576	70019442	Saae - Juazeiro	FA	13/12/2021	21/03/2022	2022	862	0,287	97.646,43	28.056,79	1.952,93	-	11.410,08	139.066,23
1000984576	70019450	Saae - Juazeiro	FA	28/05/2020	20/07/2020	2020	1.471	0,490	32.323,97	15.849,36	646,48	16.359,59	-	65.179,41
1000984576	18173298	Saae - Juazeiro	FA	10/10/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	67.519,65	5.221,47	1.350,39	-	2.259,47	76.350,98
1000984576	70019442	Saae - Juazeiro	FA	28/01/2021	20/04/2021	2021	1.197	0,399	82.956,35	33.099,25	1.659,13	14.873,02	-	132.587,75
1000984576	70019442	Saae - Juazeiro	FA	08/04/2022	20/07/2022	2022	741	0,247	97.401,16	24.057,85	1.948,02	-	7.327,23	130.734,26
1000984576	70019442	Saae - Juazeiro	FA	06/01/2022	20/04/2022	2022	832	0,277	101.354,42	28.108,68	2.027,09	-	10.038,80	141.528,99
1000984576	18173298	Saae - Juazeiro	FA	29/06/2020	20/08/2020	2020	1.440	0,480	31.114,77	14.934,94	622,30	14.725,37	-	61.397,37
1000984576	18173298	Saae - Juazeiro	FA	28/09/2020	20/11/2020	2020	1.348	0,449	33.854,94	15.212,00	677,10	11.216,87	-	60.960,91
1000984576	70019450	Saae - Juazeiro	FA	06/01/2022	21/03/2022	2022	862	0,287	52.674,13	15.134,88	1.053,48	-	6.155,02	75.017,52
1000984576	18173298	Saae - Juazeiro	FA	28/08/2020	20/10/2020	2020	1.379	0,460	31.319,07	14.396,19	626,38	11.723,46	-	58.065,10
1000984576	70019442	Saae - Juazeiro	FA	05/02/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	122.144,54	4.478,59	2.442,89	-	1.484,30	130.550,32

Internal Use

Documento anexado por: ELEN CARINE SOUSA E SILVA - 31/07/2024 09:10:32
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=221029276BC104B75122

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Parceiro de Negócios	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Dias de Atraso	% de Juros	Valor do débito	Valor do Juros	Multa	IGPM	IPCA	Valor Total
1000984576	70019442	Saae - Juazeiro	FA	30/01/2023	13/03/2023	2023	505	0,168	103.998,06	17.506,17	2.079,96	-	5.996,65	129.580,83
1000984576	227821680	Saae - Juazeiro	FA	06/01/2022	21/03/2022	2022	862	0,287	173.033,93	49.717,92	3.460,68	-	20.219,19	246.431,71
1000984576	70019450	Saae - Juazeiro	FA	05/04/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	54.044,12	882,71	1.080,88	-	362,62	56.370,33
1000984576	227821680	Saae - Juazeiro	FA	06/09/2023	18/01/2024	2024	194	0,065	182.960,93	11.831,36	3.659,22	-	5.594,63	204.046,13
1000984576	18173298	Saae - Juazeiro	FA	08/01/2021	22/03/2021	2021	1.226	0,409	39.920,16	16.313,88	798,40	8.541,25	-	65.573,69
1000984576	70019442	Saae - Juazeiro	FA	30/07/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	100.846,84	23.093,70	2.016,94	-	7.586,44	133.543,91
1000984576	70019442	Saae - Juazeiro	FA	28/10/2020	20/01/2021	2021	1.287	0,429	69.098,54	29.642,98	1.381,97	17.637,42	-	117.760,91
1000984576	18173298	Saae - Juazeiro	FA	11/05/2022	20/07/2022	2022	741	0,247	50.902,87	12.572,88	1.018,06	-	3.829,29	68.323,10
1000984576	70019450	Saae - Juazeiro	FA	26/02/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	55.512,66	2.035,44	1.110,25	-	674,59	59.332,95
1000984576	227821680	Saae - Juazeiro	FA	11/03/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	169.235,37	4.400,08	3.384,71	-	1.782,91	178.803,07
1000984576	70019442	Saae - Juazeiro	FA	29/06/2020	21/09/2020	2020	1.408	0,469	60.534,56	28.410,60	1.210,69	26.270,12	-	116.425,98
1000984576	70019450	Saae - Juazeiro	FA	12/12/2023	14/02/2024	2024	167	0,056	51.722,17	2.879,17	1.034,44	-	1.581,57	57.217,36
1000984576	18173298	Saae - Juazeiro	FA	05/01/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	65.310,46	3.069,56	1.306,21	-	1.342,32	71.028,55
1000984576	70019450	Saae - Juazeiro	FA	31/08/2020	20/10/2020	2020	1.379	0,460	34.441,88	15.831,63	688,84	12.892,40	-	63.854,74
1000984576	70019442	Saae - Juazeiro	FA	18/10/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	112.672,82	8.713,28	2.253,46	-	3.770,47	127.410,03
1000984576	70019450	Saae - Juazeiro	FA	13/09/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	59.851,80	5.187,10	1.197,04	-	2.002,87	68.238,81
1000984576	18173298	Saae - Juazeiro	FA	09/08/2021	20/10/2021	2021	1.014	0,338	44.202,45	14.940,28	884,05	-	7.416,01	67.442,78
1000984576	70019450	Saae - Juazeiro	FA	24/08/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	54.577,79	11.970,61	1.091,56	-	4.105,74	71.745,69
1000984576	70019442	Saae - Juazeiro	FA	07/11/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	112.516,50	7.538,53	2.250,33	-	3.440,56	125.745,92
1000984576	227821680	Saae - Juazeiro	FA	06/11/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	182.099,06	12.200,52	3.641,98	-	5.568,27	203.509,83
1000984576	227821680	Saae - Juazeiro	FA	30/07/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	167.027,26	38.248,86	3.340,55	-	12.565,01	221.181,68
1000984576	227821680	Saae - Juazeiro	FA	31/08/2020	20/10/2020	2020	1.379	0,460	128.036,74	58.853,63	2.560,73	47.927,14	-	237.378,24
1000984576	70019450	Saae - Juazeiro	FA	31/07/2020	21/09/2020	2020	1.408	0,469	35.270,37	16.553,39	705,41	15.306,25	-	67.835,42
1000984576	227821680	Saae - Juazeiro	FA	10/11/2021	20/01/2022	2022	922	0,307	181.149,49	55.672,72	3.622,99	-	24.314,46	264.759,66
1000984576	18173298	Saae - Juazeiro	FA	05/09/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	67.754,87	5.872,03	1.355,10	-	2.267,34	77.249,34
1000984576	18173298	Saae - Juazeiro	FA	13/12/2021	21/02/2022	2022	890	0,297	48.488,95	14.384,91	969,78	-	6.212,95	70.056,59
1000984576	70019450	Saae - Juazeiro	FA	28/10/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	59.461,93	4.598,34	1.189,24	-	1.989,83	67.239,34
1000984576	227821680	Saae - Juazeiro	FA	05/01/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	183.325,05	8.616,19	3.666,50	-	3.767,86	199.375,60
1000984576	227821680	Saae - Juazeiro	FA	31/03/2020	20/05/2020	2020	1.532	0,511	116.252,01	59.365,43	2.325,04	62.065,98	-	240.008,46
1000984576	70019442	Saae - Juazeiro	FA	28/05/2020	20/08/2020	2020	1.440	0,480	62.686,81	30.089,37	1.253,74	29.667,14	-	123.697,06
1000984576	70019442	Saae - Juazeiro	FA	31/03/2021	21/06/2021	2021	1.135	0,378	61.984,09	23.450,41	1.239,68	7.189,50	-	93.863,68
1000984576	227821680	Saae - Juazeiro	FA	30/12/2022	13/02/2023	2023	533	0,178	166.207,38	29.529,22	3.324,15	-	11.060,35	210.121,09
1000984576	18173298	Saae - Juazeiro	FA	24/08/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	61.155,12	13.413,22	1.223,10	-	4.600,53	80.391,98
1000984576	18173298	Saae - Juazeiro	FA	26/02/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	68.068,45	2.495,82	1.361,37	-	827,17	72.752,80
1000984576	227821680	Saae - Juazeiro	FA	10/10/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	174.690,56	13.509,27	3.493,81	-	5.845,83	197.539,47
1000984576	18173298	Saae - Juazeiro	FA	18/11/2020	20/01/2021	2021	1.287	0,429	34.692,36	14.882,87	693,85	8.855,23	-	59.124,31
1000984576	18173298	Saae - Juazeiro	FA	27/09/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	67.799,24	14.169,90	1.355,98	-	5.100,35	88.425,48
1000984576	227821680	Saae - Juazeiro	FA	07/04/2022	20/06/2022	2022	771	0,257	174.073,02	44.736,32	3.481,46	-	14.349,08	236.639,88
1000984576	70019442	Saae - Juazeiro	FA	29/01/2020	20/04/2020	2020	1.562	0,521	68.926,16	35.887,20	1.378,52	37.644,90	-	143.836,78
1000984576	70019442	Saae - Juazeiro	FA	29/12/2018	20/03/2019	2019	1.959	0,653	53.019,94	34.621,67	1.060,40	35.039,41	-	123.741,43
1000984576	70019450	Saae - Juazeiro	FA	09/02/2022	20/04/2022	2022	832	0,277	51.228,54	14.207,24	1.024,57	-	5.074,01	71.534,36
1000984576	70019442	Saae - Juazeiro	FA	28/08/2020	20/11/2020	2020	1.348	0,449	66.775,79	30.004,29	1.335,52	22.124,26	-	120.239,86
1000984576	227821680	Saae - Juazeiro	FA	31/01/2023	13/03/2023	2023	505	0,168	166.803,35	28.078,28	3.336,07	-	9.618,07	207.835,77
1000984576	18173298	Saae - Juazeiro	FA	05/01/2022	21/03/2022	2022	862	0,287	49.801,17	14.309,39	996,02	-	5.819,32	70.925,90
1000984576	227821680	Saae - Juazeiro	FA	30/07/2020	21/09/2020	2020	1.408	0,469	129.488,04	60.772,45	2.589,76	56.193,79	-	249.044,04
1000984576	70019450	Saae - Juazeiro	FA	06/11/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	58.315,90	3.907,13	1.166,32	-	1.783,20	65.172,54
1000984576	18173298	Saae - Juazeiro	FA	31/01/2023	13/03/2023	2023	505	0,168	66.402,19	11.177,59	1.328,04	-	3.828,83	82.736,65
1000984576	70019450	Saae - Juazeiro	FA	28/04/2021	21/06/2021	2021	1.135	0,378	41.252,17	15.606,91	825,04	4.784,81	-	62.468,94
1000984576	70019442	Saae - Juazeiro	FA	28/02/2020	20/05/2020	2020	1.532	0,511	61.665,63	31.490,27	1.233,31	32.922,77	-	127.311,98
1000984576	18173298	Saae - Juazeiro	FA	30/10/2020	21/12/2020	2020	1.317	0,439	31.899,08	14.003,56	637,98	8.142,25	-	54.682,86
1000984576	18173298	Saae - Juazeiro	FA	07/04/2022	20/06/2022	2022	771	0,257	53.549,10	13.761,98	1.070,98	-	4.414,13	72.796,19
1000984576	70019450	Saae - Juazeiro	FA	18/04/2022	20/06/2022	2022	771	0,257	50.406,80	12.954,42	1.008,14	-	4.155,10	68.524,46
1000984576	70019450	Saae - Juazeiro	FA	11/05/2022	20/07/2022	2022	741	0,247	47.161,06	11.648,67	943,22	-	3.547,80	63.300,75
1000984576	18173298	Saae - Juazeiro	FA	28/05/2020	20/07/2020	2020	1.471	0,490	30.291,90	14.852,98	605,84	15.331,14	-	61.081,85
1000984576	18173298	Saae - Juazeiro	FA	23/12/2020	22/02/2021	2021	1.254	0,418	22.621,11	9.455,53	452,42	5.534,74	-	38.063,80
1000984576	70019442	Saae - Juazeiro	FA	30/07/2020	20/10/2020	2020	1.379	0,460	68.883,97	31.663,35	1.377,68	25.784,88	-	127.709,87
1000984576	18173298	Saae - Juazeiro	FA	12/07/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	63.736,41	15.275,34	1.274,73	-	4.794,72	85.081,20
1000984576	18173298	Saae - Juazeiro	FA	30/11/2022	11/01/2023	2023	566	0,189	63.717,56	12.021,26	1.274,35	-	4.600,35	81.613,52
1000984576	70019442	Saae - Juazeiro	FA	10/08/2021	22/11/2021	2021	981	0,327	86.150,47	28.170,92	1.723,01	-	13.211,75	129.256,16
1000984576	70019450	Saae - Juazeiro	FA	07/03/2022	20/05/2022	2022	802	0,267	48.013,44	12.835,46	960,27	-	4.202,08	66.011,25
1000984576	18173298	Saae - Juazeiro	FA	17/10/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	64.945,24	12.902,33	1.298,90	-	4.885,66	84.032,13
1000984576	227821680	Saae - Juazeiro	FA	08/03/2022	20/05/2022	2022	802	0,267	158.194,91	42.290,35	3.163,90	-	13.845,02	217.494,18
1000984576	70019450	Saae - Juazeiro	FA	22/12/2020	22/02/2021	2021	1.254	0,418	34.037,34	14.227,47	680,75	8.327,96	-	57.273,52
1000984576	70019442	Saae - Juazeiro	FA	28/03/2020	22/06/2020	2020	1.499	0,500	61.189,95	30.574,27	1.223,80	32.406,73	-	125.394,76
1000984576	70019442	Saae - Juazeiro	FA	30/12/2019	20/03/2020	2020	1.593	0,531	62.363,60	33.114,74	1.247,27	35.217,29	-	131.942,91
1000984576	70019450	Saae - Juazeiro	FA	28/10/2020	21/12/2020	2020	1.317	0,439	34.265,48	15.042,40	685,31	8.746,27	-	58.739,46
1000984576	70019450	Saae - Juazeiro	FA	13/03/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	42.757,36	1.111,68	855,15	-	450,45	45.174,64
1000984576	227821680	Saae - Juazeiro	FA	20/10/2021	20/12/2021	2021	953	0,318	169.405,99	53.814,10	3.388,12	-	24.140,86	250.749,07
1000984576	227821680	Saae - Juazeiro	FA	27/01/2021	22/03/2021	2021	1.226	0,409	129.298,40	52.839,42	2.585,97	27.664,46	-	212.388,25
1000984576	70019450	Saae - Juazeiro	FA	05/01/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	59.794,95	2.810,33	1.195,90	-	1.228,96	65.030,14
1000984576	227821680	Saae - Juazeiro	FA	23/11/2020	20/01/2021	2021	1.287	0,429	95.573,69	41.000,70	1.911,47	24.395,21	-	162.881,07
1000984576	70019450	Saae - Juazeiro	FA	09/08/2021	20/10/2021	2021	1.014	0,338	49.856,48	16.851,32	997,13	-	8.364,60	76.069,54
1000984576	227821680	Saae - Juazeiro	FA	05/04/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	176.745,32	2.886,81	3.534,91	-	1.185,89	184.352,93
1000984576	70019442	Saae - Juazeiro	FA	08/03/2022	20/06/2022	2022	771	0,257	97.744,55	25.120,10	1.954,89	-	8.057,22	132.876,76
1000984576	227821680	Saae - Juazeiro	FA	31/01/2020	20/03/2020	2020	1.593	0,531	136.280,61	72.364,28	2.725,61	76.958,90	-	288.329,41
1000984576	18173298	Saae - Juazeiro	FA	08/03/2022	20/05/2022	2022	802	0,267	48.040,76	12.842,77	960,82	-	4.204,47	66.048,81
1000984576	18173298	Saae - Juazeiro	FA	28/02/2020	20/04/2020	2020	1.562	0,521	30.873,63	16.074,71	617,47	16.862,03	-	64.427,84
1000984576	70019450	Saae - Juazeiro	FA	31/05/2021	20/07/2021	2021	1.106	0,369	40.724,88	15.013,76	814,50	4.452,59	-	61.005,72
1000984576	18173298	Saae - Juazeiro	FA	09/02/2022	20/04/2022	2022	832	0,277	50.358,41	13.965,93	1.007,17	-	4.987,82	70.319,33
1000984576	70019442	Saae - Juazeiro	FA	05/04/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	109.574,12	1.789,69	2.191,48	-	735,20	114.290,50
1000984576	70019450	Saae - Juazeiro	FA	28/04/2020	22/06/2020	2020	1.499	0,500	36.391,14	18.183,26	727,82	19.273,07	-	74.575,29
1000984576	70019450	Saae - Juazeiro	FA	28/01/2021	22/03/2021	2021	1.226	0,409	44.659,27	18.250,57	893,19	9.555,22	-	73.358,25
1000984576	70019450	Saae - Juazeiro	FA	19/11/2020	20/01/2021	2021	1.287	0,429	27.862,91	11.953,07	557,26	7.112,01	-	47.485,25
1000984576	227821680	Saae - Juazeiro	FA	12/12/2023	14/02/2024	2024	167	0,056	175.263,03	9.756,21	3.505,26	-	5.359,24	193.883,74

Internal Use

Documento anexado por: ELEN CARINE SOUSA E SILVA - 31/07/2024 09:10:32
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=221029276BC104B75122

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Parceiro de Negócios	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Dias de Atraso	% de Juros	Valor do débito	Valor do Juros	Multa	IGPM	IPCA	Valor Total
1000984576	227821680	Saae - Juazeiro	FA	29/10/2020	21/12/2020	2020	1.317	0,439	131.981,25	57.939,19	2.639,63	33.688,24	-	226.248,31
1000984576	227821680	Saae - Juazeiro	FA	28/05/2020	20/07/2020	2020	1.471	0,490	118.252,92	57.982,77	2.365,06	59.849,39	-	238.450,14
1000984576	227821680	Saae - Juazeiro	FA	24/08/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	169.566,99	37.191,32	3.391,34	-	12.756,07	222.905,72
1000984576	70019450	Saae - Juazeiro	FA	29/06/2020	20/08/2020	2020	1.440	0,480	37.028,92	17.773,70	740,58	17.524,30	-	73.067,50
1000984576	227821680	Saae - Juazeiro	FA	21/06/2022	11/07/2022	2022	750	0,250	162.397,91	40.599,07	3.247,96	-	12.216,76	218.461,70
1000984576	227821680	Saae - Juazeiro	FA	11/05/2022	20/07/2022	2022	741	0,247	155.102,24	38.309,87	3.102,04	-	11.667,92	208.182,08
1000984576	227821680	Saae - Juazeiro	FA	29/02/2020	20/04/2020	2020	1.562	0,521	113.227,39	58.953,14	2.264,55	61.840,59	-	236.285,66
1000984576	70019450	Saae - Juazeiro	FA	28/02/2020	20/04/2020	2020	1.562	0,521	31.833,33	16.574,39	636,67	17.386,18	-	66.430,57
1000984576	70019442	Saae - Juazeiro	FA	30/12/2022	13/02/2023	2023	533	0,178	109.034,86	19.371,67	2.180,70	-	7.255,77	137.843,00
1000984576	227821680	Saae - Juazeiro	FA	09/07/2021	20/09/2021	2021	1.044	0,348	161.648,64	56.253,16	3.232,97	-	29.310,11	250.444,89
1000984576	70019442	Saae - Juazeiro	FA	22/12/2020	22/03/2021	2021	1.226	0,409	48.446,25	19.798,17	968,93	10.365,48	-	79.578,82
1000984576	70019450	Saae - Juazeiro	FA	28/10/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	57.521,18	11.427,43	1.150,42	-	4.327,16	74.426,19
1000984576	227821680	Saae - Juazeiro	FA	27/09/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	170.861,84	35.709,77	3.417,24	-	12.853,48	222.842,32
1000984576	227821680	Saae - Juazeiro	FA	05/02/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	192.336,89	7.052,28	3.846,74	-	2.337,27	205.573,18
1000984576	70019442	Saae - Juazeiro	FA	30/11/2022	11/01/2023	2023	566	0,189	103.918,65	19.605,79	2.078,37	-	7.502,83	133.105,64
1000984576	70019442	Saae - Juazeiro	FA	19/11/2020	22/02/2021	2021	1.254	0,418	46.463,56	19.421,57	929,27	11.368,31	-	78.182,71
1000984576	70019450	Saae - Juazeiro	FA	30/01/2023	13/03/2023	2023	505	0,168	55.599,72	9.359,19	1.111,99	-	3.205,94	69.276,85
1000984576	227821680	Saae - Juazeiro	FA	29/06/2020	20/08/2020	2020	1.440	0,480	116.661,11	55.996,77	2.333,22	55.211,01	-	230.202,11
1000984576	70019442	Saae - Juazeiro	FA	09/11/2021	21/02/2022	2022	890	0,297	98.091,20	29.100,10	1.961,82	-	12.568,54	141.721,67
1000984576	70019450	Saae - Juazeiro	FA	29/09/2021	22/11/2021	2021	981	0,327	50.100,12	16.382,58	1.002,00	-	7.683,19	75.167,89
1000984576	70019450	Saae - Juazeiro	FA	30/12/2022	13/02/2023	2023	533	0,178	56.388,03	10.018,17	1.127,76	-	3.752,37	71.286,33
1000984576	18173298	Saae - Juazeiro	FA	28/11/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	35.413,38	19.512,58	708,27	20.264,23	-	75.898,46
1000984576	70019442	Saae - Juazeiro	FA	17/10/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	98.574,51	19.583,27	1.971,49	-	7.415,49	127.544,77
1000984576	70019450	Saae - Juazeiro	FA	30/11/2022	11/01/2023	2023	566	0,189	59.065,77	11.143,63	1.181,32	-	4.264,49	75.655,21
1000984576	70019442	Saae - Juazeiro	FA	09/07/2021	20/10/2021	2021	1.014	0,338	85.148,43	28.779,88	1.702,97	-	14.285,66	129.916,94
1000984576	70019442	Saae - Juazeiro	FA	05/12/2023	14/02/2024	2024	167	0,056	112.688,80	6.272,95	2.253,78	-	3.445,83	124.661,35
1000984576	227821680	Saae - Juazeiro	FA	17/09/2021	22/11/2021	2021	981	0,327	174.467,01	57.050,14	3.489,34	-	26.755,69	261.762,18
1000984576	70019450	Saae - Juazeiro	FA	28/09/2020	20/11/2020	2020	1.348	0,449	38.542,34	17.318,18	770,85	12.769,91	-	69.401,28
1000984576	227821680	Saae - Juazeiro	FA	29/09/2020	20/11/2020	2020	1.348	0,449	130.997,52	58.860,96	2.619,95	43.402,31	-	235.880,75
1000984576	18173298	Saae - Juazeiro	FA	04/12/2023	14/02/2024	2024	167	0,056	65.014,69	3.619,11	1.300,29	-	1.988,04	71.922,13
1000984576	70019442	Saae - Juazeiro	FA	03/01/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	114.118,21	5.363,50	2.282,36	-	2.345,46	124.109,53
1000984576	227821680	Saae - Juazeiro	FA	10/08/2021	20/10/2021	2021	1.014	0,338	173.884,59	58.772,40	3.477,69	-	29.173,26	265.307,94
1000984576	70019442	Saae - Juazeiro	FA	27/04/2020	20/07/2020	2020	1.471	0,490	62.678,67	30.733,13	1.253,57	31.722,52	-	126.387,89
1000984576	227821680	Saae - Juazeiro	FA	30/01/2019	20/03/2019	2019	1.959	0,653	115.767,24	75.595,25	2.315,34	76.507,37	-	270.185,21
1000984576	70019442	Saae - Juazeiro	FA	29/06/2021	20/09/2021	2021	1.044	0,348	79.685,09	27.730,13	1.593,70	-	14.448,49	123.457,42
1000984576	227821680	Saae - Juazeiro	FA	23/12/2020	22/02/2021	2021	1.254	0,418	153.833,14	64.301,61	3.076,66	37.638,57	-	258.849,99
1000984576	18173298	Saae - Juazeiro	FA	09/07/2021	20/09/2021	2021	1.044	0,348	40.611,45	14.132,64	812,23	-	7.363,66	62.919,99
1000984576	70019450	Saae - Juazeiro	FA	09/07/2021	20/09/2021	2021	1.044	0,348	42.690,03	14.855,98	853,80	-	7.740,55	66.140,36
1000984576	35414193	Saae - Juazeiro	FA	27/06/2024	11/07/2024	2024	19	0,006	2.978,51	18,86	59,57	-	-	3.056,94
1000984576	21307254	Saae - Juazeiro	FA	27/06/2024	11/07/2024	2024	19	0,006	108,07	0,68	2,16	-	-	110,92
1000984576	18173298	Saae - Juazeiro	FA	28/05/2024	11/07/2024	2024	19	0,006	28.766,20	182,18	575,32	-	-	29.523,71
1000984576	7020535835	Saae - Juazeiro	FA	28/05/2024	21/06/2024	2024	39	0,013	102,75	1,34	2,06	-	0,69	106,83
1000984576	7010756396	Saae - Juazeiro	FA	28/05/2024	11/07/2024	2024	19	0,006	103,56	0,66	2,07	-	-	106,29
1000984576	21577855	Saae - Juazeiro	FA	28/05/2024	11/07/2024	2024	19	0,006	46.035,42	291,55	920,71	-	-	47.247,68
1000984576	35414193	Saae - Juazeiro	FA	28/05/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	3.100,16	50,64	62,00	-	20,80	3.233,60
1000984576	70019442	Saae - Juazeiro	FA	28/05/2024	11/07/2024	2024	19	0,006	109.786,65	695,31	2.195,73	-	-	112.677,69
1000984576	19090221	Saae - Juazeiro	FA	28/09/2023	07/06/2024	2024	53	0,018	101,58	1,79	2,03	-	0,68	106,09
1000984576	23802988	Saae - Juazeiro	FA	26/04/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	1.030,88	26,80	20,62	-	10,86	1.089,16
1000984576	7023765530	Saae - Juazeiro	FA	26/04/2024	21/05/2024	2024	70	0,023	2.158,17	50,36	43,16	-	22,74	2.274,43
1000984576	7050684258	Saae - Juazeiro	FA	26/04/2024	27/05/2024	2024	64	0,021	2.160,11	46,08	43,20	-	22,76	2.272,15
1000984576	19090221	Saae - Juazeiro	FA	29/01/2024	07/06/2024	2024	53	0,018	101,31	1,79	2,03	-	0,68	105,81
1000984576	13070687	Saae - Juazeiro	FA	06/05/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	1.915,80	31,29	38,32	-	12,85	1.998,26
1000984576	7050684258	Saae - Juazeiro	FA	24/05/2024	26/06/2024	2024	34	0,011	2.184,56	24,76	43,69	-	14,66	2.267,67
1000984576	7034219073	Saae - Juazeiro	FA	20/06/2024	03/07/2024	2024	27	0,009	9.148,03	82,33	182,96	-	-	9.413,32
1000984576	7048961430	Saae - Juazeiro	FA	18/04/2024	27/05/2024	2024	64	0,021	100,84	2,15	2,02	-	1,06	106,07
1000984576	7009651610	Saae - Juazeiro	FA	17/05/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	3.193,85	52,17	63,88	-	21,43	3.331,32
1000984576	7020384250	Saae - Juazeiro	FA	17/05/2024	21/06/2024	2024	39	0,013	7.113,34	92,47	142,27	-	47,73	7.395,81
1000984576	7041693031	Saae - Juazeiro	FA	08/05/2024	26/06/2024	2024	34	0,011	30,85	0,35	0,62	-	0,21	32,02
1000984576	206335599	Saae - Juazeiro	FA	08/04/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	3.945,75	64,45	78,92	-	26,47	4.115,59
1000984576	224440014	Saae - Juazeiro	FA	23/04/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	2.861,62	46,74	57,23	-	19,20	2.984,79
1000984576	23803003	Saae - Juazeiro	FA	22/04/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	4.075,29	66,56	81,51	-	27,34	4.250,70
1000984576	208538527	Saae - Juazeiro	FA	05/06/2024	11/07/2024	2024	19	0,006	1.163,85	7,37	23,28	-	-	1.194,50
1000984576	7013109537	Saae - Juazeiro	FA	12/06/2024	11/07/2024	2024	19	0,006	1.738,10	11,01	34,76	-	-	1.783,87
1000984576	23802996	Saae - Juazeiro	FA	20/04/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	1.552,40	25,36	31,05	-	10,42	1.619,22
1000984576	7019971966	Saae - Juazeiro	FA	23/05/2024	11/07/2024	2024	19	0,006	1.552,69	9,83	31,05	-	-	1.593,58
1000984576	26630576	Saae - Juazeiro	FA	10/04/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	3.001,94	78,05	60,04	-	31,63	3.171,65
1000984576	27845720	Saae - Juazeiro	FA	18/06/2024	11/07/2024	2024	19	0,006	1.661,32	10,52	33,23	-	-	1.705,07
1000984576	7053950730	Saae - Juazeiro	FA	07/05/2024	26/06/2024	2024	34	0,011	848,38	9,61	16,97	-	5,69	880,65
1000984576	7020267903	Saae - Juazeiro	FA	22/04/2024	21/05/2024	2024	70	0,023	16.556,55	386,32	331,13	-	174,43	17.448,42
1000984576	23803003	Saae - Juazeiro	FA	21/05/2024	11/07/2024	2024	19	0,006	3.943,40	24,97	78,87	-	-	4.047,24
1000984576	27702848	Saae - Juazeiro	FA	12/04/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	16.066,98	417,74	321,34	-	169,27	16.975,32
1000984576	26630550	Saae - Juazeiro	FA	12/06/2024	11/07/2024	2024	19	0,006	2.502,78	15,85	50,06	-	-	2.568,69
1000984576	224440014	Saae - Juazeiro	FA	22/05/2024	11/07/2024	2024	19	0,006	2.879,58	18,24	57,59	-	-	2.955,41
1000984576	24043975	Saae - Juazeiro	FA	02/05/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	1.267,52	20,70	25,35	-	8,50	1.322,08
1000984576	7007534730	Saae - Juazeiro	FA	23/04/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	3.595,72	58,73	71,91	-	24,13	3.750,49
1000984576	206335599	Saae - Juazeiro	FA	07/05/2024	11/07/2024	2024	19	0,006	3.788,47	23,99	75,77	-	-	3.888,23
1000984576	19464008	Saae - Juazeiro	FA	05/06/2024	11/07/2024	2024	19	0,006	5.528,65	35,01	110,57	-	-	5.674,24
1000984576	7023765530	Saae - Juazeiro	FA	24/05/2024	21/06/2024	2024	39	0,013	3.264,93	42,44	65,30	-	21,91	3.394,58
1000984576	70019450	Saae - Juazeiro	FA	09/05/2024	11/07/2024	2024	19	0,006	57.469,63	363,97	1.149,39	-	-	58.982,99
1000984576	7015764842	Saae - Juazeiro	FA	15/04/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	101,86	2,65	2,04	-	1,07	107,62
1000984576	23802988	Saae - Juazeiro	FA	27/05/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	1.156,50	18,89	23,13	-	7,76	1.206,28
1000984576	7032723998	Saae - Juazeiro	FA	17/04/2024	21/05/2024	2024	70	0,023	792,84	18,50	15,86	-	8,35	835,55
1000984576	28345631	Saae - Juazeiro	FA	08/04/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	2.702,28	70,26	54,05	-	28,47	2.855,05
1000984576	26110300	Saae - Juazeiro	FA	04/06/2024	11/07/2024	2024	19	0,006	5.052,65	32,00	101,05	-	-	5.185,70

Internal Use

Documento anexado por: ELEN CARINE SOUSA E SILVA - 31/07/2024 09:10:32
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=221029276 8C104B75122

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Parceiro de Negócios	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Dias de Atraso	% de Juros	Valor do débito	Valor do Juros	Multa	IGPM	IPCA	Valor Total
1000984576	7034219073	Saae - Juazeiro	FA	22/04/2024	02/05/2024	2024	89	0,030	11.138,10	330,43	222,76	-	117,34	11.808,63
1000984576	7056784696	Saae - Juazeiro	FA	14/05/2024	26/06/2024	2024	34	0,011	644,69	7,31	12,89	-	4,33	669,22
1000984576	24043975	Saae - Juazeiro	FA	03/06/2024	11/07/2024	2024	19	0,006	1.265,19	8,01	25,30	-	-	1.298,51
1000984576	3356027	Saae - Juazeiro	FA	23/05/2024	11/07/2024	2024	19	0,006	8.207,95	51,98	164,16	-	-	8.424,09
1000984576	7015583899	Saae - Juazeiro	FA	13/04/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	274,34	7,13	5,49	-	2,89	289,85
1000984576	7020536025	Saae - Juazeiro	FA	07/05/2024	21/06/2024	2024	39	0,013	29.369,70	381,80	587,39	-	197,06	30.535,96
1000984576	16240060	Saae - Juazeiro	FA	22/04/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	101,91	1,66	2,04	-	0,68	106,30
1000984576	28045905	Saae - Juazeiro	FA	27/05/2024	11/07/2024	2024	19	0,006	2.507,73	15,88	50,15	-	-	2.573,77
1000984576	27364608	Saae - Juazeiro	FA	23/05/2024	11/07/2024	2024	19	0,006	10.941,51	69,30	218,83	-	-	11.229,64
1000984576	19090221	Saae - Juazeiro	FA	25/10/2023	07/06/2024	2024	53	0,018	101,66	1,80	2,03	-	0,68	106,17
1000984576	223723276	Saae - Juazeiro	FA	19/04/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	2.717,49	70,65	54,35	-	28,63	2.871,12
1000984576	28345631	Saae - Juazeiro	FA	07/05/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	3.209,54	52,42	64,19	-	21,53	3.347,69
1000984576	7046403880	Saae - Juazeiro	FA	29/04/2024	09/05/2024	2024	82	0,027	249,09	6,81	4,98	-	2,62	263,50
1000984576	208538527	Saae - Juazeiro	FA	06/05/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	1.259,38	20,57	25,19	-	8,45	1.313,59
1000984576	19090221	Saae - Juazeiro	FA	23/12/2023	07/06/2024	2024	53	0,018	102,33	1,81	2,05	-	0,69	106,87
1000984576	7050684355	Saae - Juazeiro	FA	13/04/2024	27/05/2024	2024	64	0,021	1.970,33	42,03	39,41	-	20,76	2.072,53
1000984576	7006238330	Saae - Juazeiro	FA	25/04/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	30,30	0,49	0,61	-	0,20	31,60
1000984576	7020268853	Saae - Juazeiro	FA	16/05/2024	21/06/2024	2024	39	0,013	43.611,89	566,95	872,24	-	292,62	45.343,70
1000984576	7023800467	Saae - Juazeiro	FA	20/05/2024	21/06/2024	2024	39	0,013	7.118,51	92,54	142,37	-	47,76	7.401,18
1000984576	28345631	Saae - Juazeiro	FA	07/06/2024	11/07/2024	2024	19	0,006	3.173,26	20,10	63,47	-	-	3.256,82
1000984576	27845720	Saae - Juazeiro	FA	18/04/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	1.756,17	45,66	35,12	-	18,50	1.855,45
1000984576	29833320	Saae - Juazeiro	FA	15/04/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	100,84	2,62	2,02	-	1,06	106,54
1000984576	13637040	Saae - Juazeiro	FA	23/05/2024	11/07/2024	2024	19	0,006	1.690,46	10,71	33,81	-	-	1.734,98
1000984576	7040295261	Saae - Juazeiro	FA	20/05/2024	26/06/2024	2024	34	0,011	103,44	1,17	2,07	-	0,69	107,38
1000984576	19090221	Saae - Juazeiro	FA	19/02/2024	07/06/2024	2024	53	0,018	102,12	1,80	2,04	-	0,69	106,65
1000984576	7035354209	Saae - Juazeiro	FA	23/05/2024	21/06/2024	2024	39	0,013	397,72	5,17	7,95	-	2,67	413,51
1000984576	26812313	Saae - Juazeiro	FA	13/05/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	1.033,19	16,88	20,66	-	6,93	1.077,66
1000984576	7059003440	Saae - Juazeiro	FA	23/05/2024	26/06/2024	2024	34	0,011	103,56	1,17	2,07	-	0,69	107,50
1000984576	27364608	Saae - Juazeiro	FA	24/04/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	13.651,76	222,98	273,04	-	91,60	14.239,37
1000984576	29396418	Saae - Juazeiro	FA	03/06/2024	11/07/2024	2024	19	0,006	5.967,79	37,80	119,36	-	-	6.124,94
1000984576	220937232	Saae - Juazeiro	FA	24/05/2024	11/07/2024	2024	19	0,006	324,18	2,05	6,48	-	-	332,72
1000984576	7029462776	Saae - Juazeiro	FA	23/04/2024	21/05/2024	2024	70	0,023	1.993,11	46,51	39,86	-	21,00	2.100,48
1000984576	7050684355	Saae - Juazeiro	FA	13/05/2024	26/06/2024	2024	34	0,011	2.160,76	24,49	43,22	-	14,50	2.242,96
1000984576	26630550	Saae - Juazeiro	FA	11/04/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	3.960,24	102,97	79,20	-	41,72	4.184,13
1000984576	21262935	Saae - Juazeiro	FA	10/04/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	1.606,88	41,78	32,14	-	16,93	1.697,72
1000984576	7020367479	Saae - Juazeiro	FA	15/05/2024	21/06/2024	2024	39	0,013	13.010,13	169,13	260,20	-	87,29	13.526,76
1000984576	25876539	Saae - Juazeiro	FA	20/04/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	1.138,82	18,60	22,78	-	7,64	1.187,84
1000984576	13915270	Saae - Juazeiro	FA	10/05/2024	11/07/2024	2024	19	0,006	1.011,99	6,41	20,24	-	-	1.038,64
1000984576	26266270	Saae - Juazeiro	FA	22/04/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	8.194,87	133,85	163,90	-	54,98	8.547,60
1000984576	25876539	Saae - Juazeiro	FA	20/05/2024	11/07/2024	2024	19	0,006	988,65	6,26	19,77	-	-	1.014,68
1000984576	16240060	Saae - Juazeiro	FA	21/05/2024	11/07/2024	2024	19	0,006	104,61	0,66	2,09	-	-	107,36
1000984576	7020613682	Saae - Juazeiro	FA	15/05/2024	03/06/2024	2024	57	0,019	3.042,06	57,80	60,84	-	20,41	3.181,11
1000984576	13855250	Saae - Juazeiro	FA	21/05/2024	11/07/2024	2024	19	0,006	585,21	3,71	11,70	-	-	600,62
1000984576	13915270	Saae - Juazeiro	FA	11/04/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	194,07	3,17	3,88	-	1,30	202,42
1000984576	19090221	Saae - Juazeiro	FA	27/04/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	101,86	1,66	2,04	-	0,68	106,24
1000984576	7013109537	Saae - Juazeiro	FA	10/05/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	1.612,52	26,34	32,25	-	10,82	1.681,93
1000984576	7020535835	Saae - Juazeiro	FA	08/04/2024	21/05/2024	2024	70	0,023	21.218,05	495,08	424,36	-	223,53	22.361,03
1000984576	7052510729	Saae - Juazeiro	FA	07/05/2024	26/06/2024	2024	34	0,011	1.000,58	11,34	20,01	-	6,71	1.038,64
1000984576	7053950730	Saae - Juazeiro	FA	08/04/2024	27/05/2024	2024	64	0,021	774,15	16,52	15,48	-	8,16	814,30
1000984576	7029462776	Saae - Juazeiro	FA	21/05/2024	21/06/2024	2024	39	0,013	301,40	3,92	6,03	-	2,02	313,37
1000984576	223723276	Saae - Juazeiro	FA	20/05/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	572,87	9,36	11,46	-	3,84	597,53
1000984576	29152918	Saae - Juazeiro	FA	21/05/2024	11/07/2024	2024	19	0,006	1.535,07	9,72	30,70	-	-	1.575,49
1000984576	7020367479	Saae - Juazeiro	FA	22/04/2024	21/05/2024	2024	70	0,023	18.361,84	428,44	367,24	-	193,44	19.350,96
1000984576	19464008	Saae - Juazeiro	FA	06/05/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	6.267,23	102,36	125,34	-	42,05	6.536,99
1000984576	7052510729	Saae - Juazeiro	FA	08/04/2024	27/05/2024	2024	64	0,021	1.222,52	26,08	24,45	-	12,88	1.285,93
1000984576	7001486025	Saae - Juazeiro	FA	09/04/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	100,84	2,62	2,02	-	1,06	106,54
1000984576	7032723998	Saae - Juazeiro	FA	16/05/2024	21/06/2024	2024	39	0,013	1.064,51	13,84	21,29	-	7,14	1.106,78
1000984576	21262935	Saae - Juazeiro	FA	11/06/2024	11/07/2024	2024	19	0,006	1.940,80	12,29	38,82	-	-	1.991,91
1000984576	206049618	Saae - Juazeiro	FA	07/05/2024	11/07/2024	2024	19	0,006	4.674,98	29,61	93,50	-	-	4.798,09
1000984576	7046403880	Saae - Juazeiro	FA	20/05/2024	29/05/2024	2024	62	0,021	6.103,38	126,14	122,07	-	64,30	6.415,88
1000984576	7001486025	Saae - Juazeiro	FA	07/05/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	102,85	1,68	2,06	-	0,69	107,28
1000984576	7027960868	Saae - Juazeiro	FA	10/04/2024	21/05/2024	2024	70	0,023	30,70	0,72	0,61	-	0,32	32,35
1000984576	223102999	Saae - Juazeiro	FA	23/05/2024	11/07/2024	2024	19	0,006	265,15	1,68	5,30	-	-	272,13
1000984576	206049618	Saae - Juazeiro	FA	08/04/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	4.673,41	76,33	93,47	-	31,36	4.874,57
1000984576	7020384250	Saae - Juazeiro	FA	17/04/2024	21/05/2024	2024	70	0,023	7.382,75	172,26	147,66	-	77,78	7.780,45
1000984576	7006238330	Saae - Juazeiro	FA	23/05/2024	11/07/2024	2024	19	0,006	31,04	0,20	0,62	-	-	31,86
1000984576	21307254	Saae - Juazeiro	FA	16/04/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	106,52	2,77	2,13	-	1,12	112,54
1000984576	7019971966	Saae - Juazeiro	FA	23/04/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	308,95	5,05	6,18	-	2,07	322,25
1000984576	28045905	Saae - Juazeiro	FA	27/04/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	2.617,53	42,75	52,35	-	17,56	2.730,20
1000984576	7020269272	Saae - Juazeiro	FA	08/04/2024	21/05/2024	2024	70	0,023	17.651,41	411,86	353,03	-	185,96	18.602,26
1000984576	7009651610	Saae - Juazeiro	FA	17/04/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	1.808,20	47,01	36,16	-	19,05	1.910,43
1000984576	7056784696	Saae - Juazeiro	FA	13/04/2024	27/05/2024	2024	64	0,021	106,73	2,28	2,13	-	1,12	112,27
1000984576	7024435428	Saae - Juazeiro	FA	10/04/2024	21/05/2024	2024	70	0,023	11.727,48	273,64	234,55	-	123,55	12.359,22
1000984576	7015764842	Saae - Juazeiro	FA	14/05/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	104,26	1,70	2,09	-	0,70	108,75
1000984576	7009651610	Saae - Juazeiro	FA	17/06/2024	11/07/2024	2024	19	0,006	3.528,44	22,35	70,57	-	-	3.621,36
1000984576	7013110020	Saae - Juazeiro	FA	17/04/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	995,16	25,87	19,90	-	10,48	1.051,42
1000984576	30248333	Saae - Juazeiro	FA	06/05/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	129,41	2,11	2,59	-	0,87	134,98
1000984576	7034219073	Saae - Juazeiro	FA	21/05/2024	31/05/2024	2024	60	0,020	7.400,25	148,00	148,01	-	77,96	7.774,22
1000984576	223723071	Saae - Juazeiro	FA	20/05/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	22.015,57	359,58	440,31	-	147,72	22.963,18
1000984576	23802996	Saae - Juazeiro	FA	17/05/2024	11/07/2024	2024	19	0,006	1.215,67	7,70	24,31	-	-	1.247,68
1000984576	7020367932	Saae - Juazeiro	FA	03/05/2024	21/06/2024	2024	39	0,013	3.039,96	39,52	60,80	-	20,40	3.160,68
1000984576	7020613682	Saae - Juazeiro	FA	15/06/2024	04/07/2024	2024	26	0,009	4.330,99	37,53	86,62	-	-	4.455,14
1000984576	13637040	Saae - Juazeiro	FA	25/04/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	2.640,98	43,14	52,82	-	17,72	2.754,66
1000984576	7020267903	Saae - Juazeiro	FA	21/05/2024	21/06/2024	2024	39	0,013	16.873,69	219,36	337,47	-	113,22	17.543,74

Internal Use

Documento anexado por: ELEN CARINE SOUSA E SILVA - 31/07/2024 09:10:32
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=221029276BC104B75122

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Parceiro de Negócios	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Dias de Atraso	% de Juros	Valor do débito	Valor do Juros	Multa	IGPM	IPCA	Valor Total
1000984576	222430020	Saae - Juazeiro	FA	17/06/2024	11/07/2024	2024	19	0,006	102,33	0,65	2,05	-	-	105,02
1000984576	223102832	Saae - Juazeiro	FA	24/05/2024	11/07/2024	2024	19	0,006	556,22	3,52	11,12	-	-	570,87
1000984576	7046913714	Saae - Juazeiro	FA	13/04/2024	27/05/2024	2024	64	0,021	2.331,13	49,73	46,62	-	24,56	2.452,04
1000984576	219169671	Saae - Juazeiro	FA	12/04/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	30,74	0,50	0,61	-	0,21	32,06
1000984576	209558378	Saae - Juazeiro	FA	04/06/2024	11/07/2024	2024	19	0,006	70,60	0,45	1,41	-	-	72,46
1000984576	7013109537	Saae - Juazeiro	FA	10/04/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	575,95	14,97	11,52	-	6,07	608,51
1000984576	23473968	Saae - Juazeiro	FA	05/06/2024	26/06/2024	2024	34	0,011	5.421,18	61,44	108,42	-	36,37	5.627,42
1000984576	7035354209	Saae - Juazeiro	FA	24/04/2024	21/05/2024	2024	70	0,023	223,97	5,23	4,48	-	2,36	236,03
1000984576	7023800467	Saae - Juazeiro	FA	10/04/2024	21/05/2024	2024	70	0,023	4.151,93	96,88	83,04	-	43,74	4.375,59
1000984576	26266270	Saae - Juazeiro	FA	17/05/2024	11/07/2024	2024	19	0,006	7.051,11	44,66	141,02	-	-	7.236,79
1000984576	7052159444	Saae - Juazeiro	FA	10/05/2024	26/06/2024	2024	34	0,011	1.174,72	13,31	23,49	-	7,88	1.219,41
1000984576	7048553502	Saae - Juazeiro	FA	16/05/2024	26/06/2024	2024	34	0,011	1.380,79	15,65	27,62	-	9,26	1.433,32
1000984576	221411250	Saae - Juazeiro	FA	17/05/2024	11/07/2024	2024	19	0,006	865,52	5,48	17,31	-	-	888,31
1000984576	7020613682	Saae - Juazeiro	FA	16/04/2024	03/05/2024	2024	88	0,029	4.200,32	123,21	84,01	-	44,25	4.451,79
1000984576	23473968	Saae - Juazeiro	FA	06/05/2024	27/05/2024	2024	64	0,021	5.589,69	119,25	111,79	-	58,89	5.879,62
1000984576	7020368769	Saae - Juazeiro	FA	03/05/2024	21/06/2024	2024	39	0,013	2.558,61	33,26	51,17	-	17,17	2.660,21
1000984576	26630550	Saae - Juazeiro	FA	09/05/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	3.197,80	52,23	63,96	-	21,46	3.335,44
1000984576	35414193	Saae - Juazeiro	FA	29/04/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	4.675,50	121,56	93,51	-	49,26	4.939,83
1000984576	18173298	Saae - Juazeiro	FA	11/04/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	58.996,78	963,60	1.179,94	-	395,85	61.536,17
1000984576	7029405918	Saae - Juazeiro	FA	21/05/2024	21/06/2024	2024	39	0,013	2.548,13	33,13	50,96	-	17,10	2.649,31
1000984576	7046403880	Saae - Juazeiro	FA	19/06/2024	01/07/2024	2024	29	0,010	5.047,80	48,79	100,96	-	-	5.197,55
1000984576	7059003440	Saae - Juazeiro	FA	24/04/2024	27/05/2024	2024	64	0,021	101,00	2,15	2,02	-	1,06	106,24
1000984576	7037843428	Saae - Juazeiro	FA	15/05/2024	26/06/2024	2024	34	0,011	3.183,32	36,08	63,67	-	21,36	3.304,42
1000984576	24255263	Saae - Juazeiro	FA	09/04/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	6.299,31	102,89	125,99	-	42,27	6.570,45
1000984576	7041910857	Saae - Juazeiro	FA	20/05/2024	26/06/2024	2024	34	0,011	103,44	1,17	2,07	-	0,69	107,38
1000984576	7037843428	Saae - Juazeiro	FA	16/04/2024	27/05/2024	2024	64	0,021	3.095,88	66,04	61,92	-	32,62	3.256,46
1000984576	7009086484	Saae - Juazeiro	FA	03/05/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	496,71	8,11	9,93	-	3,33	518,09
1000984576	26812313	Saae - Juazeiro	FA	13/04/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	1.811,66	47,10	36,23	-	19,09	1.914,08
1000984576	30248333	Saae - Juazeiro	FA	05/06/2024	11/07/2024	2024	19	0,006	140,20	0,89	2,80	-	-	143,89
1000984576	7007534730	Saae - Juazeiro	FA	22/05/2024	11/07/2024	2024	19	0,006	1.585,84	10,04	31,72	-	-	1.627,60
1000984576	26110300	Saae - Juazeiro	FA	03/05/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	4.394,72	71,78	87,89	-	29,49	4.583,88
1000984576	7040295261	Saae - Juazeiro	FA	19/04/2024	27/05/2024	2024	64	0,021	100,84	2,15	2,02	-	1,06	106,07
1000984576	21307254	Saae - Juazeiro	FA	22/05/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	108,98	1,78	2,18	-	0,73	113,67
1000984576	223102832	Saae - Juazeiro	FA	25/04/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	624,67	10,20	12,49	-	4,19	651,56
1000984576	227821680	Saae - Juazeiro	FA	09/05/2024	11/07/2024	2024	19	0,006	178.062,10	1.127,72	3.561,24	-	-	182.751,06
1000984576	7052159444	Saae - Juazeiro	FA	12/04/2024	27/05/2024	2024	64	0,021	1.390,66	29,67	27,81	-	14,65	1.462,79
1000984576	7041693031	Saae - Juazeiro	FA	09/04/2024	27/05/2024	2024	64	0,021	30,70	0,65	0,61	-	0,32	32,29
1000984576	21577855	Saae - Juazeiro	FA	26/03/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	24.924,16	648,02	498,48	-	262,58	26.333,24
1000984576	220937232	Saae - Juazeiro	FA	25/04/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	251,67	4,11	5,03	-	1,69	262,50
1000984576	219169671	Saae - Juazeiro	FA	10/05/2024	11/07/2024	2024	19	0,006	30,89	0,20	0,62	-	-	31,70
1000984576	3356027	Saae - Juazeiro	FA	24/04/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	9.879,41	161,36	197,59	-	66,29	10.304,65
1000984576	23802988	Saae - Juazeiro	FA	26/06/2024	11/07/2024	2024	19	0,006	1.149,33	7,28	22,99	-	-	1.179,60
1000984576	29833320	Saae - Juazeiro	FA	14/06/2024	11/07/2024	2024	19	0,006	102,33	0,65	2,05	-	-	105,02
1000984576	7015583899	Saae - Juazeiro	FA	13/05/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	289,78	4,73	5,80	-	1,94	302,25
1000984576	27702848	Saae - Juazeiro	FA	10/05/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	14.849,32	242,54	296,99	-	99,63	15.488,48
1000984576	7061023350	Saae - Juazeiro	FA	16/04/2024	27/05/2024	2024	64	0,021	100,84	2,15	2,02	-	1,06	106,07
1000984576	21262935	Saae - Juazeiro	FA	09/05/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	1.767,66	28,87	35,35	-	11,86	1.843,75
1000984576	7013110020	Saae - Juazeiro	FA	15/06/2024	11/07/2024	2024	19	0,006	777,94	4,93	15,56	-	-	798,43
1000984576	209558378	Saae - Juazeiro	FA	03/05/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	80,01	1,31	1,60	-	0,54	83,45
1000984576	13070687	Saae - Juazeiro	FA	05/06/2024	11/07/2024	2024	19	0,006	349,03	2,21	6,98	-	-	358,22
1000984576	7024435428	Saae - Juazeiro	FA	09/05/2024	21/06/2024	2024	39	0,013	11.396,82	148,16	227,94	-	76,47	11.849,38
1000984576	13855250	Saae - Juazeiro	FA	24/04/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	566,43	9,25	11,33	-	3,80	590,81
1000984576	28309503	Saae - Juazeiro	FA	02/05/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	178,44	2,91	3,57	-	1,20	186,12
1000984576	7027960868	Saae - Juazeiro	FA	09/05/2024	21/06/2024	2024	39	0,013	25,25	0,33	0,51	-	0,17	26,25
1000984576	27845720	Saae - Juazeiro	FA	17/05/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	1.603,89	26,20	32,08	-	10,76	1.672,93
1000984576	223723276	Saae - Juazeiro	FA	18/06/2024	11/07/2024	2024	19	0,006	19.505,41	123,53	390,11	-	-	20.019,05
1000984576	26630576	Saae - Juazeiro	FA	08/05/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	2.695,70	44,03	53,91	-	18,09	2.811,73
1000984576	19464008	Saae - Juazeiro	FA	11/04/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	5.684,14	147,79	113,68	-	59,88	6.005,49
1000984576	221411250	Saae - Juazeiro	FA	18/04/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	475,07	7,76	9,50	-	3,19	495,52
1000984576	19090221	Saae - Juazeiro	FA	29/11/2023	07/06/2024	2024	53	0,018	101,46	1,79	2,03	-	0,68	105,96
1000984576	7048961430	Saae - Juazeiro	FA	16/05/2024	26/06/2024	2024	34	0,011	103,38	1,17	2,07	-	0,69	107,31
1000984576	26597480	Saae - Juazeiro	FA	30/04/2024	11/07/2024	2024	19	0,006	2.260,94	14,32	45,22	-	-	2.320,48
1000984576	29396418	Saae - Juazeiro	FA	02/05/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	5.163,40	84,33	103,27	-	34,64	5.385,65
1000984576	222430020	Saae - Juazeiro	FA	16/05/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	103,33	1,69	2,07	-	0,69	107,78
1000984576	7020269272	Saae - Juazeiro	FA	07/05/2024	21/06/2024	2024	39	0,013	16.301,84	211,92	326,04	-	109,38	16.949,18
1000984576	26812313	Saae - Juazeiro	FA	13/06/2024	11/07/2024	2024	19	0,006	1.932,61	12,24	38,65	-	-	1.983,50
1000984576	7029405918	Saae - Juazeiro	FA	22/04/2024	21/05/2024	2024	70	0,023	2.905,61	67,80	58,11	-	30,61	3.062,13
1000984576	223723071	Saae - Juazeiro	FA	19/04/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	20.770,67	540,03	415,41	-	218,82	21.944,94
1000984576	29152926	Saae - Juazeiro	FA	21/05/2024	11/07/2024	2024	19	0,006	603,88	3,82	12,08	-	-	619,78
1000984576	16614645	Saae - Juazeiro	FA	16/04/2024	27/05/2024	2024	64	0,021	1.366,37	29,15	27,33	-	14,39	1.437,24
1000984576	7061023350	Saae - Juazeiro	FA	15/05/2024	26/06/2024	2024	34	0,011	103,27	1,17	2,07	-	0,69	107,20
1000984576	222430020	Saae - Juazeiro	FA	17/04/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	100,84	2,62	2,02	-	1,06	106,54
1000984576	7046913714	Saae - Juazeiro	FA	10/05/2024	26/06/2024	2024	34	0,011	1.620,56	18,37	32,41	-	10,87	1.682,21
1000984576	7013110020	Saae - Juazeiro	FA	16/05/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	768,94	12,56	15,38	-	5,16	802,04
1000984576	7041910857	Saae - Juazeiro	FA	19/04/2024	27/05/2024	2024	64	0,021	100,84	2,15	2,02	-	1,06	106,07
1000984576	7020536025	Saae - Juazeiro	FA	09/04/2024	21/05/2024	2024	70	0,023	28.101,00	655,68	562,02	-	296,05	29.614,75
1000984576	26630576	Saae - Juazeiro	FA	10/06/2024	11/07/2024	2024	19	0,006	2.777,11	17,59	55,54	-	-	2.850,24
1000984576	7020268853	Saae - Juazeiro	FA	16/04/2024	21/05/2024	2024	70	0,023	46.161,75	1.077,10	923,24	-	486,32	48.648,40
1000984576	16614645	Saae - Juazeiro	FA	15/05/2024	26/06/2024	2024	34	0,011	1.343,05	15,22	26,86	-	9,01	1.394,14
1000984576	223102999	Saae - Juazeiro	FA	25/04/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	274,88	4,49	5,50	-	1,84	286,71
1000984576	7048553502	Saae - Juazeiro	FA	17/04/2024	27/05/2024	2024	64	0,021	1.731,97	36,95	34,64	-	18,25	1.821,80
1000984576	7010756396	Saae - Juazeiro	FA	25/04/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	104,68	1,71	2,09	-	0,70	109,19
1000984576	27702848	Saae - Juazeiro	FA	12/06/2024	11/07/2024	2024	19	0,006	18.835,96	119,29	376,72	-	-	19.331,97
1000984576	29152926	Saae - Juazeiro	FA	23/04/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	100,94	1,65	2,02	-	0,68	105,28

Internal Use

Documento anexado por: ELEN CARINE SOUSA E SILVA - 31/07/2024 09:10:32
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=221029276 8C104B75122

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Parceiro de Negócios	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Dias de Atraso	% de Juros	Valor do débito	Valor do Juros	Multa	IGPM	IPCA	Valor Total
1000984576	29833320	Saae - Juazeiro	FA	14/05/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	103,21	1,69	2,06	-	0,69	107,65
1000984576	29152918	Saae - Juazeiro	FA	23/04/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	100,94	1,65	2,02	-	0,68	105,28
1000984576	223723071	Saae - Juazeiro	FA	19/06/2024	11/07/2024	2024	19	0,006	20.909,87	132,43	418,20	-	-	21.460,50
1000984576	21577855	Saae - Juazeiro	FA	30/04/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	43.864,54	716,45	877,29	-	294,31	45.752,59
1000984576	19090221	Saae - Juazeiro	FA	23/03/2024	07/06/2024	2024	53	0,018	109,65	1,94	2,19	-	0,74	114,52
1000984576	24255263	Saae - Juazeiro	FA	09/05/2024	11/07/2024	2024	19	0,006	6.686,00	42,34	133,72	-	-	6.862,06
1000984576	232046511	Saae - Juazeiro	FA	27/06/2024	11/07/2024	2024	19	0,006	94,12	0,60	1,88	-	-	96,60
1000984576	217456592	Saae - Juazeiro	FA	28/05/2024	20/06/2024	2024	40	0,013	31,04	0,41	0,62	-	0,21	32,28
1000984576	217456592	Saae - Juazeiro	FA	26/04/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	21,66	0,35	0,43	-	0,15	22,59
1000984576	7029694570	Saae - Juazeiro	FA	26/04/2024	21/05/2024	2024	70	0,023	101,12	2,36	2,02	-	1,07	106,57
1000984576	201526841	Saae - Juazeiro	FA	26/04/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	1.506,94	24,61	30,14	-	10,11	1.571,80
1000984576	201526841	Saae - Juazeiro	FA	28/11/2022	11/01/2023	2023	566	0,189	1.234,71	232,95	24,69	-	89,14	1.581,50
1000984576	201526841	Saae - Juazeiro	FA	27/10/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	1.567,33	311,37	31,35	-	117,91	2.027,96
1000984576	7029694570	Saae - Juazeiro	FA	27/10/2022	21/11/2022	2022	617	0,206	982,54	202,07	19,65	-	73,91	1.278,18
1000984576	217456592	Saae - Juazeiro	FA	28/11/2022	11/01/2023	2023	566	0,189	27,43	5,18	0,55	-	1,98	35,13
1000984576	217456592	Saae - Juazeiro	FA	27/10/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	27,29	5,42	0,55	-	2,05	35,31
1000984576	7001496110	Saae - Juazeiro	FA	28/11/2022	11/01/2023	2023	566	0,189	91,49	17,26	1,83	-	6,61	117,19
1000984576	7029694570	Saae - Juazeiro	FA	27/02/2024	21/03/2024	2024	131	0,044	813,17	35,51	16,26	-	16,71	881,65
1000984576	7023412149	Saae - Juazeiro	FA	27/02/2024	21/03/2024	2024	131	0,044	5.888,55	257,13	117,77	-	121,03	6.384,48
1000984576	7023412149	Saae - Juazeiro	FA	28/12/2023	22/01/2024	2024	190	0,063	5.983,74	378,97	119,67	-	182,97	6.665,35
1000984576	7029694570	Saae - Juazeiro	FA	28/12/2023	22/01/2024	2024	190	0,063	101,30	6,42	2,03	-	3,10	112,84
1000984576	7029694570	Saae - Juazeiro	FA	27/10/2023	21/11/2023	2023	252	0,084	100,65	8,45	2,01	-	3,37	114,49
1000984576	7023412149	Saae - Juazeiro	FA	27/10/2023	21/11/2023	2023	252	0,084	6.339,05	532,47	126,78	-	212,13	7.210,44
1000984576	217456592	Saae - Juazeiro	FA	27/10/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	31,60	2,44	0,63	-	1,06	35,73
1000984576	7023412149	Saae - Juazeiro	FA	29/01/2024	21/02/2024	2024	160	0,053	6.036,14	321,92	120,72	-	184,57	6.663,36
1000984576	201526841	Saae - Juazeiro	FA	27/10/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	1.832,59	141,72	36,65	-	61,33	2.072,29
1000984576	217456592	Saae - Juazeiro	FA	28/09/2020	20/10/2020	2020	1.379	0,460	18,46	8,49	0,37	6,91	-	34,22
1000984576	7029694570	Saae - Juazeiro	FA	27/08/2020	06/10/2020	2020	1.393	0,464	63,92	29,68	1,28	23,93	-	118,81
1000984576	201526841	Saae - Juazeiro	FA	28/11/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	1.506,98	100,97	30,14	-	46,08	1.684,17
1000984576	7029694570	Saae - Juazeiro	FA	28/09/2020	06/11/2020	2020	1.362	0,454	709,49	322,11	14,19	235,07	-	1.280,85
1000984576	201526841	Saae - Juazeiro	FA	28/09/2020	20/10/2020	2020	1.379	0,460	937,57	430,97	18,75	350,95	-	1.738,24
1000984576	7029694570	Saae - Juazeiro	FA	28/11/2023	21/12/2023	2023	222	0,074	155,13	11,48	3,10	-	5,19	174,90
1000984576	217456592	Saae - Juazeiro	FA	28/09/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	27,45	5,74	0,55	-	2,06	35,80
1000984576	217456592	Saae - Juazeiro	FA	28/11/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	30,19	2,02	0,60	-	0,92	33,74
1000984576	7029694570	Saae - Juazeiro	FA	28/09/2022	21/10/2022	2022	648	0,216	1.205,82	260,45	24,12	-	90,71	1.581,10
1000984576	7001496110	Saae - Juazeiro	FA	28/09/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	134,68	28,15	2,69	-	10,13	175,65
1000984576	7023412149	Saae - Juazeiro	FA	28/11/2023	21/12/2023	2023	222	0,074	6.365,83	471,07	127,32	-	213,03	7.177,24
1000984576	201526841	Saae - Juazeiro	FA	28/09/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	1.660,43	347,03	33,21	-	124,91	2.165,57
1000984576	7033385565	Saae - Juazeiro	FA	26/06/2020	06/08/2020	2020	1.454	0,485	631,08	305,86	12,62	298,66	-	1.248,23
1000984576	7029694570	Saae - Juazeiro	FA	28/04/2022	06/07/2022	2022	755	0,252	545,16	137,20	10,90	-	41,01	734,27
1000984576	201526841	Saae - Juazeiro	FA	28/04/2022	16/05/2022	2022	806	0,269	1.190,80	319,93	23,82	-	104,22	1.638,76
1000984576	217456592	Saae - Juazeiro	FA	28/04/2022	16/05/2022	2022	806	0,269	23,46	6,30	0,47	-	2,05	32,29
1000984576	7033385565	Saae - Juazeiro	FA	29/07/2020	09/09/2020	2020	1.420	0,473	691,75	327,43	13,84	300,20	-	1.333,21
1000984576	7029694570	Saae - Juazeiro	FA	29/07/2020	09/09/2020	2020	1.420	0,473	62,77	29,71	1,26	27,24	-	120,98
1000984576	7029694570	Saae - Juazeiro	FA	26/06/2020	06/08/2020	2020	1.454	0,485	238,87	115,77	4,78	113,05	-	472,47
1000984576	7029694570	Saae - Juazeiro	FA	27/02/2020	06/04/2020	2020	1.576	0,525	72,54	38,11	1,45	39,62	-	151,72
1000984576	221418115	Saae - Juazeiro	FA	27/05/2022	15/06/2022	2022	776	0,259	21.002,37	5.432,56	420,05	-	1.731,25	28.586,23
1000984576	7033638609	Saae - Juazeiro	FA	19/06/2020	06/08/2020	2020	1.454	0,485	59,29	28,74	1,19	28,06	-	117,27
1000984576	232046511	Saae - Juazeiro	FA	22/10/2021	10/11/2021	2021	993	0,331	85,69	28,36	1,71	-	13,14	128,91
1000984576	209727609	Saae - Juazeiro	FA	19/09/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	27,45	6,02	0,55	-	2,06	36,08
1000984576	7033638609	Saae - Juazeiro	FA	18/03/2022	06/06/2022	2022	785	0,262	82,68	21,63	1,65	-	6,82	112,78
1000984576	29572453	Saae - Juazeiro	FA	10/08/2020	31/08/2020	2020	1.429	0,476	144,22	68,70	2,88	68,25	-	284,05
1000984576	7033638609	Saae - Juazeiro	FA	22/05/2020	06/07/2020	2020	1.485	0,495	59,04	29,22	1,18	29,88	-	119,33
1000984576	7033638609	Saae - Juazeiro	FA	20/12/2023	22/01/2024	2024	190	0,063	101,30	6,42	2,03	-	3,10	112,84
1000984576	209297892	Saae - Juazeiro	FA	11/02/2020	20/04/2020	2020	1.562	0,521	56,89	29,62	1,14	31,07	-	118,72
1000984576	209297892	Saae - Juazeiro	FA	11/08/2021	01/09/2021	2021	1.063	0,354	78,78	27,91	1,58	-	14,28	122,55
1000984576	7039512321	Saae - Juazeiro	FA	03/06/2021	25/06/2021	2021	1.131	0,377	4.604,34	1.735,82	92,09	-	964,21	7.396,45
1000984576	7034289543	Saae - Juazeiro	FA	18/04/2024	21/05/2024	2024	70	0,023	10,62	0,25	0,21	-	0,11	11,19
1000984576	217456800	Saae - Juazeiro	FA	23/03/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	502,61	13,07	10,05	-	5,30	531,02
1000984576	7035814870	Saae - Juazeiro	FA	19/11/2022	21/12/2022	2022	587	0,196	369,74	72,35	7,39	-	27,81	477,29
1000984576	216493370	Saae - Juazeiro	FA	16/09/2020	07/10/2020	2020	1.392	0,464	6.222,95	2.887,42	124,46	2.329,40	-	11.564,22
1000984576	221418115	Saae - Juazeiro	FA	22/02/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	27.574,66	1.011,06	551,49	-	335,09	29.472,30
1000984576	232046511	Saae - Juazeiro	FA	16/11/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	93,69	7,25	1,87	-	3,14	105,94
1000984576	20938315	Saae - Juazeiro	FA	10/11/2020	01/12/2020	2020	1.337	0,446	701,95	312,83	14,04	179,17	-	1.207,99
1000984576	217456592	Saae - Juazeiro	FA	28/10/2020	19/11/2020	2020	1.349	0,450	30,04	13,51	0,60	9,95	-	54,10
1000984576	221418115	Saae - Juazeiro	FA	23/10/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	32.623,43	2.522,85	652,47	-	1.091,71	36.890,46
1000984576	7039512321	Saae - Juazeiro	FA	04/10/2021	26/10/2021	2021	1.008	0,336	6.357,72	2.136,17	127,15	-	1.066,66	9.687,70
1000984576	7035814870	Saae - Juazeiro	FA	18/12/2020	08/02/2021	2021	1.268	0,423	752,58	318,09	15,05	184,13	-	1.269,85
1000984576	209297892	Saae - Juazeiro	FA	11/10/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	100,65	8,72	2,01	-	3,37	114,75
1000984576	217456592	Saae - Juazeiro	FA	29/06/2021	22/07/2021	2021	1.104	0,368	87,70	32,27	1,75	-	17,81	139,53
1000984576	7040031426	Saae - Juazeiro	FA	03/05/2022	19/05/2022	2022	803	0,268	6.678,09	1.787,48	133,56	-	584,46	9.183,59
1000984576	221418115	Saae - Juazeiro	FA	16/03/2022	01/04/2022	2022	851	0,284	20.824,60	5.907,19	416,49	-	2.062,60	29.210,88
1000984576	7033385565	Saae - Juazeiro	FA	28/03/2020	06/05/2020	2020	1.546	0,515	666,79	343,62	13,34	355,99	-	1.379,74
1000984576	29572453	Saae - Juazeiro	FA	09/11/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	367,91	73,09	7,36	-	27,68	476,04
1000984576	7033385565	Saae - Juazeiro	FA	22/02/2024	21/03/2024	2024	131	0,044	1.413,97	61,74	28,28	-	29,06	1.533,05
1000984576	209297892	Saae - Juazeiro	FA	09/11/2021	26/11/2021	2021	977	0,326	84,85	27,63	1,70	-	13,01	127,19
1000984576	7033638609	Saae - Juazeiro	FA	21/11/2019	06/01/2020	2020	1.667	0,556	59,96	33,32	1,20	34,31	-	128,79
1000984576	217073812	Saae - Juazeiro	FA	15/07/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	604,36	144,84	12,09	-	45,46	806,76
1000984576	221418115	Saae - Juazeiro	FA	27/10/2021	16/11/2021	2021	987	0,329	22.478,65	7.395,40	449,57	-	3.447,25	33.770,88
1000984576	221418115	Saae - Juazeiro	FA	17/10/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	24.386,77	4.844,79	487,74	-	1.834,55	31.553,85
1000984576	7039512321	Saae - Juazeiro	FA	02/04/2022	20/04/2022	2022	832	0,277	4.931,46	1.367,64	98,63	-	488,44	6.886,18
1000984576	221418115	Saae - Juazeiro	FA	16/08/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	26.122,00	5.729,37	522,44	-	1.965,09	34.338,90
1000984576	29572453	Saae - Juazeiro	FA	10/12/2021	28/12/2021	2021	945	0,315	236,98	74,65	4,74	-	33,77	350,14
1000984576	7035814870	Saae - Juazeiro	FA	20/12/2021	07/03/2022	2022	876	0,292	84,60	24,70	1,69	-	9,89	120,88

Internal Use

Documento anexado por: ELEN CARINE SOUSA E SILVA - 31/07/2024 09:10:32
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=221029276 8C104B75122

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Parceiro de Negócios	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Dias de Atraso	% de Juros	Valor do débito	Valor do Juros	Multa	IGPM	IPCA	Valor Total
1000984576	216493370	Saae - Juazeiro	FA	15/04/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	1.874,20	48,73	37,48	-	19,74	1.980,16
1000984576	7033385565	Saae - Juazeiro	FA	24/04/2024	21/05/2024	2024	70	0,023	1.461,84	34,11	29,24	-	15,40	1.540,59
1000984576	7040031426	Saae - Juazeiro	FA	05/12/2023	26/12/2023	2023	217	0,072	12.470,80	902,05	249,42	-	417,32	14.039,58
1000984576	7033385565	Saae - Juazeiro	FA	26/10/2020	07/12/2020	2020	1.331	0,444	750,97	333,18	15,02	191,69	-	1.290,85
1000984576	201526841	Saae - Juazeiro	FA	30/04/2020	20/07/2020	2020	1.471	0,490	941,03	461,41	18,82	476,27	-	1.897,53
1000984576	217456800	Saae - Juazeiro	FA	21/07/2020	20/08/2020	2020	1.440	0,480	133,60	64,13	2,67	63,23	-	263,63
1000984576	217073812	Saae - Juazeiro	FA	17/11/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	1.412,27	280,57	28,25	-	106,24	1.827,32
1000984576	209297892	Saae - Juazeiro	FA	08/04/2022	28/04/2022	2022	824	0,275	83,08	22,82	1,66	-	8,23	115,79
1000984576	232046511	Saae - Juazeiro	FA	18/10/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	95,18	8,25	1,90	-	3,19	108,52
1000984576	29572453	Saae - Juazeiro	FA	08/10/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	91,04	19,03	1,82	-	6,85	118,74
1000984576	7040031426	Saae - Juazeiro	FA	02/09/2021	27/09/2021	2021	1.037	0,346	6.651,75	2.299,27	133,04	-	1.206,09	10.290,14
1000984576	7033638609	Saae - Juazeiro	FA	26/07/2021	06/10/2021	2021	1.028	0,343	441,39	151,25	8,83	-	74,05	675,52
1000984576	209727609	Saae - Juazeiro	FA	17/12/2020	12/01/2021	2021	1.295	0,432	84,44	36,45	1,69	21,55	-	144,13
1000984576	217456592	Saae - Juazeiro	FA	27/07/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	27,47	6,29	0,55	-	2,07	36,38
1000984576	7040031426	Saae - Juazeiro	FA	03/04/2024	26/04/2024	2024	95	0,032	8.868,70	280,84	177,37	-	107,77	9.434,69
1000984576	212036439	Saae - Juazeiro	FA	10/08/2020	31/08/2020	2020	1.429	0,476	19,71	9,39	0,39	9,33	-	38,82
1000984576	7039512321	Saae - Juazeiro	FA	03/11/2020	24/11/2020	2020	1.344	0,448	4.111,07	1.841,74	82,22	1.362,09	-	7.397,12
1000984576	7033385565	Saae - Juazeiro	FA	27/05/2020	06/07/2020	2020	1.485	0,495	656,70	325,06	13,13	332,36	-	1.327,26
1000984576	7040031426	Saae - Juazeiro	FA	02/12/2022	26/12/2022	2022	582	0,194	6.813,24	1.321,76	136,26	-	512,54	8.783,80
1000984576	217456592	Saae - Juazeiro	FA	28/03/2020	20/05/2020	2020	1.532	0,511	37,75	19,28	0,76	20,15	-	77,94
1000984576	216493370	Saae - Juazeiro	FA	19/05/2022	15/06/2022	2022	776	0,259	882,35	228,23	17,65	-	72,73	1.200,96
1000984576	232046511	Saae - Juazeiro	FA	20/05/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	94,83	1,55	1,90	-	0,64	98,91
1000984576	209297892	Saae - Juazeiro	FA	10/04/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	100,84	2,62	2,02	-	1,06	106,54
1000984576	7001496110	Saae - Juazeiro	FA	22/12/2020	15/01/2021	2021	1.292	0,431	121,63	52,38	2,43	31,05	-	207,49
1000984576	7035814870	Saae - Juazeiro	FA	20/10/2020	07/12/2020	2020	1.331	0,444	180,20	79,95	3,60	46,00	-	309,75
1000984576	209297892	Saae - Juazeiro	FA	10/10/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	91,04	19,03	1,82	-	6,85	118,74
1000984576	209297892	Saae - Juazeiro	FA	10/12/2020	05/01/2021	2021	1.302	0,434	64,33	27,92	1,29	16,42	-	109,96
1000984576	7023412149	Saae - Juazeiro	FA	09/11/2021	26/11/2021	2021	977	0,326	2.436,70	793,54	48,73	-	373,68	3.652,66
1000984576	232046511	Saae - Juazeiro	FA	11/11/2019	06/01/2020	2020	1.667	0,556	75,63	42,02	1,51	43,28	-	162,44
1000984576	20938315	Saae - Juazeiro	FA	09/04/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	1.079,30	28,06	21,59	-	11,37	1.140,32
1000984576	217456592	Saae - Juazeiro	FA	29/02/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	30,32	1,11	0,61	-	0,37	32,41
1000984576	7033638609	Saae - Juazeiro	FA	19/03/2024	22/04/2024	2024	99	0,033	100,66	3,32	2,01	-	1,22	107,22
1000984576	7023412149	Saae - Juazeiro	FA	11/03/2022	29/03/2022	2022	854	0,285	2.598,85	739,80	51,98	-	303,68	3.694,30
1000984576	217456800	Saae - Juazeiro	FA	20/09/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	240,05	52,65	4,80	-	18,06	315,56
1000984576	7023412149	Saae - Juazeiro	FA	13/10/2020	04/11/2020	2020	1.364	0,455	1.964,79	893,32	39,30	650,98	-	3.548,38
1000984576	232046511	Saae - Juazeiro	FA	11/08/2021	01/09/2021	2021	1.063	0,354	81,92	29,03	1,64	-	14,85	127,44
1000984576	20938315	Saae - Juazeiro	FA	09/10/2021	01/11/2021	2021	1.002	0,334	1.059,79	353,97	21,20	-	162,53	1.597,48
1000984576	217456800	Saae - Juazeiro	FA	23/02/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	108,20	3,97	2,16	-	1,31	115,65
1000984576	217456592	Saae - Juazeiro	FA	26/11/2021	14/12/2021	2021	959	0,320	28,82	9,21	0,58	-	4,11	42,72
1000984576	209727609	Saae - Juazeiro	FA	18/07/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	27,46	6,58	0,55	-	2,07	36,66
1000984576	217073812	Saae - Juazeiro	FA	16/07/2020	06/08/2020	2020	1.454	0,485	526,03	254,95	10,52	248,95	-	1.040,45
1000984576	209727609	Saae - Juazeiro	FA	21/01/2020	20/03/2020	2020	1.593	0,531	78,38	41,62	1,57	44,26	-	165,83
1000984576	7039512321	Saae - Juazeiro	FA	05/05/2020	26/05/2020	2020	1.526	0,509	2.944,65	1.497,83	58,89	1.572,12	-	6.073,50
1000984576	216493370	Saae - Juazeiro	FA	11/02/2022	03/03/2022	2022	880	0,293	5.958,23	1.747,73	119,16	-	696,23	8.521,35
1000984576	20938315	Saae - Juazeiro	FA	08/10/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	1.176,63	245,91	23,53	-	88,51	1.534,59
1000984576	212036439	Saae - Juazeiro	FA	13/04/2020	22/06/2020	2020	1.499	0,500	20,40	10,19	0,41	10,80	-	41,81
1000984576	217456800	Saae - Juazeiro	FA	19/07/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	223,59	53,59	4,47	-	16,82	298,47
1000984576	7033385565	Saae - Juazeiro	FA	25/11/2019	06/01/2020	2020	1.667	0,556	1.153,41	640,91	23,07	660,00	-	2.477,39
1000984576	216493370	Saae - Juazeiro	FA	14/10/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	703,05	146,94	14,06	-	52,89	916,94
1000984576	7033385565	Saae - Juazeiro	FA	23/08/2022	21/09/2022	2022	678	0,226	1.083,82	244,94	21,68	-	81,53	1.431,97
1000984576	7029694570	Saae - Juazeiro	FA	26/03/2020	06/05/2020	2020	1.546	0,515	58,65	30,22	1,17	31,31	-	121,36
1000984576	7034289543	Saae - Juazeiro	FA	19/03/2020	06/05/2020	2020	1.546	0,515	58,65	30,22	1,17	31,31	-	121,36
1000984576	29572453	Saae - Juazeiro	FA	09/11/2021	26/11/2021	2021	977	0,326	331,19	107,86	6,62	-	50,79	496,46
1000984576	29572453	Saae - Juazeiro	FA	14/04/2020	22/06/2020	2020	1.499	0,500	87,91	43,93	1,76	46,56	-	180,15
1000984576	217073812	Saae - Juazeiro	FA	20/01/2020	20/03/2020	2020	1.593	0,531	881,90	468,28	17,64	498,02	-	1.865,84
1000984576	217456800	Saae - Juazeiro	FA	23/05/2024	11/07/2024	2024	19	0,006	288,99	1,83	5,78	-	-	296,60
1000984576	7035814870	Saae - Juazeiro	FA	20/12/2023	22/01/2024	2024	190	0,063	272,57	17,26	5,45	-	8,33	303,62
1000984576	7001496110	Saae - Juazeiro	FA	23/09/2021	15/10/2021	2021	1.019	0,340	295,77	100,46	5,92	-	49,62	451,77
1000984576	217073812	Saae - Juazeiro	FA	16/11/2021	02/12/2021	2021	971	0,324	507,86	164,38	10,16	-	72,37	754,76
1000984576	7039512321	Saae - Juazeiro	FA	02/12/2021	20/12/2021	2021	953	0,318	4.879,74	1.550,12	97,59	-	695,38	7.222,83
1000984576	7035814870	Saae - Juazeiro	FA	20/05/2020	06/07/2020	2020	1.485	0,495	945,03	467,79	18,90	478,29	-	1.910,01
1000984576	217073812	Saae - Juazeiro	FA	18/10/2021	09/11/2021	2021	994	0,331	764,18	253,20	15,28	-	117,19	1.149,85
1000984576	209727609	Saae - Juazeiro	FA	19/09/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	174,75	15,14	3,50	-	5,85	199,24
1000984576	216493370	Saae - Juazeiro	FA	16/09/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	91,60	20,09	1,83	-	6,89	120,41
1000984576	7035814870	Saae - Juazeiro	FA	19/10/2022	21/11/2022	2022	617	0,206	271,49	55,84	5,43	-	20,42	353,18
1000984576	212036439	Saae - Juazeiro	FA	12/12/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	22,51	1,51	0,45	-	0,69	25,16
1000984576	217456592	Saae - Juazeiro	FA	23/02/2022	15/03/2022	2022	868	0,289	22,27	6,44	0,45	-	2,60	31,76
1000984576	7039512321	Saae - Juazeiro	FA	02/12/2020	23/12/2020	2020	1.315	0,438	5.088,90	2.230,61	101,78	1.298,94	-	8.720,23
1000984576	232046511	Saae - Juazeiro	FA	09/11/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	86,88	17,26	1,74	-	6,54	112,41
1000984576	7023412149	Saae - Juazeiro	FA	24/11/2022	21/12/2022	2022	587	0,196	5.788,34	1.132,57	115,77	-	435,44	7.472,12
1000984576	7035814870	Saae - Juazeiro	FA	17/05/2024	21/06/2024	2024	39	0,013	270,91	3,52	5,42	-	1,82	281,67
1000984576	7001496110	Saae - Juazeiro	FA	29/06/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	90,95	21,80	1,82	-	6,84	121,41
1000984576	209297892	Saae - Juazeiro	FA	15/01/2020	20/03/2020	2020	1.593	0,531	57,89	30,74	1,16	32,69	-	122,48
1000984576	7040031426	Saae - Juazeiro	FA	02/04/2020	27/04/2020	2020	1.555	0,518	3.565,30	1.848,00	71,31	1.947,23	-	7.431,84
1000984576	217456800	Saae - Juazeiro	FA	18/08/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	215,49	49,35	4,31	-	16,21	285,36
1000984576	7034289543	Saae - Juazeiro	FA	20/05/2020	06/07/2020	2020	1.485	0,495	59,04	29,22	1,18	29,88	-	119,33
1000984576	7001496110	Saae - Juazeiro	FA	23/01/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	100,30	4,71	2,01	-	2,06	109,08
1000984576	209727609	Saae - Juazeiro	FA	19/12/2022	11/01/2023	2023	566	0,189	27,50	5,19	0,55	-	1,99	35,22
1000984576	7001496110	Saae - Juazeiro	FA	22/04/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	100,89	1,65	2,02	-	0,68	105,23
1000984576	7033638609	Saae - Juazeiro	FA	21/09/2021	06/12/2021	2021	967	0,322	84,20	27,14	1,68	-	12,00	125,02
1000984576	212036439	Saae - Juazeiro	FA	13/10/2021	04/11/2021	2021	999	0,333	24,98	8,32	0,50	-	3,83	37,63
1000984576	29572453	Saae - Juazeiro	FA	09/11/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	298,76	23,10	5,98	-	10,00	337,84
1000984576	216493370	Saae - Juazeiro	FA	15/10/2020	06/11/2020	2020	1.362	0,454	5.358,18	2.432,59	107,16	1.775,28	-	9.673,21
1000984576	212036439	Saae - Juazeiro	FA	10/09/2020	01/10/2020	2020	1.398	0,466	19,69	9,18	0,39	7,37	-	36,63

Internal Use

Documento anexado por: ELEN CARINE SOUSA E SILVA - 31/07/2024 09:10:32
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=221029276BC104B75122

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Parceiro de Negócios	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Dias de Atraso	% de Juros	Valor do débito	Valor do Juros	Multa	IGPM	IPCA	Valor Total
1000984576	20938315	Saae - Juazeiro	FA	09/09/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	1.154,59	253,24	23,09	-	86,86	1.517,78
1000984576	232046511	Saae - Juazeiro	FA	07/05/2020	28/05/2020	2020	1.524	0,508	67,04	34,06	1,34	35,79	-	138,23
1000984576	29572453	Saae - Juazeiro	FA	08/06/2020	01/07/2020	2020	1.490	0,497	92,34	45,86	1,85	46,73	-	186,78
1000984576	216493370	Saae - Juazeiro	FA	16/11/2020	07/12/2020	2020	1.331	0,444	5.753,25	2.552,50	115,07	1.468,52	-	9.889,33
1000984576	7033385565	Saae - Juazeiro	FA	18/02/2022	06/05/2022	2022	816	0,272	796,68	216,69	15,93	-	69,72	1.099,03
1000984576	216493370	Saae - Juazeiro	FA	15/03/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	154,04	5,65	3,08	-	1,87	164,64
1000984576	7033638609	Saae - Juazeiro	FA	19/02/2024	21/03/2024	2024	131	0,044	101,09	4,41	2,02	-	2,08	109,60
1000984576	221418115	Saae - Juazeiro	FA	16/11/2020	07/12/2020	2020	1.331	0,444	15.574,57	6.909,85	311,49	3.975,41	-	26.771,32
1000984576	212036439	Saae - Juazeiro	FA	10/12/2020	05/01/2021	2021	1.302	0,434	19,28	8,37	0,39	4,92	-	32,95
1000984576	7034289543	Saae - Juazeiro	FA	18/05/2022	09/08/2022	2022	721	0,240	81,59	19,61	1,63	-	6,14	108,97
1000984576	217456800	Saae - Juazeiro	FA	21/07/2021	20/09/2021	2021	1.044	0,348	153,79	53,52	3,08	-	27,89	238,27
1000984576	217073812	Saae - Juazeiro	FA	16/08/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	574,23	131,50	11,48	-	43,20	760,41
1000984576	7032724021	Saae - Juazeiro	FA	19/01/2024	21/02/2024	2024	160	0,053	363,12	19,37	7,26	-	11,10	400,85
1000984576	209727609	Saae - Juazeiro	FA	17/02/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	30,32	1,11	0,61	-	0,37	32,41
1000984576	216493370	Saae - Juazeiro	FA	15/07/2020	05/08/2020	2020	1.455	0,485	4.747,67	2.302,60	94,95	2.246,88	-	9.392,10
1000984576	209297892	Saae - Juazeiro	FA	10/12/2021	28/12/2021	2021	945	0,315	84,60	26,65	1,69	-	12,06	125,00
1000984576	209727609	Saae - Juazeiro	FA	18/10/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	27,29	5,70	0,55	-	2,05	35,59
1000984576	217456800	Saae - Juazeiro	FA	20/09/2021	22/11/2021	2021	981	0,327	272,21	89,01	5,44	-	41,75	408,41
1000984576	201526841	Saae - Juazeiro	FA	30/12/2020	22/01/2021	2021	1.285	0,428	972,40	416,51	19,45	248,21	-	1.656,56
1000984576	29572453	Saae - Juazeiro	FA	10/09/2021	01/10/2021	2021	1.033	0,344	227,46	78,32	4,55	-	38,16	348,49
1000984576	212036439	Saae - Juazeiro	FA	08/05/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	40,09	0,65	0,80	-	0,27	41,82
1000984576	29572453	Saae - Juazeiro	FA	11/03/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	269,84	9,89	5,40	-	3,28	288,41
1000984576	221418115	Saae - Juazeiro	FA	16/11/2021	02/12/2021	2021	971	0,324	18.881,52	6.111,26	377,63	-	2.690,67	28.061,08
1000984576	20938315	Saae - Juazeiro	FA	11/03/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	1.147,86	42,09	22,96	-	13,95	1.226,85
1000984576	217456800	Saae - Juazeiro	FA	20/10/2021	20/12/2021	2021	953	0,318	202,74	64,40	4,05	-	28,89	300,09
1000984576	7039512321	Saae - Juazeiro	FA	02/04/2020	27/04/2020	2020	1.555	0,518	2.350,09	1.218,12	47,00	1.283,53	-	4.898,74
1000984576	7039512321	Saae - Juazeiro	FA	03/09/2020	28/09/2020	2020	1.401	0,467	3.382,55	1.579,64	67,65	1.467,92	-	6.497,76
1000984576	7029694570	Saae - Juazeiro	FA	31/01/2024	21/02/2024	2024	160	0,053	1.365,32	72,82	27,31	-	41,75	1.507,19
1000984576	20938315	Saae - Juazeiro	FA	07/02/2022	23/02/2022	2022	888	0,296	983,90	291,23	19,68	-	126,07	1.420,88
1000984576	7035814870	Saae - Juazeiro	FA	21/11/2023	21/12/2023	2023	222	0,074	392,92	29,08	7,86	-	13,15	443,00
1000984576	212036439	Saae - Juazeiro	FA	08/07/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	27,65	6,63	0,55	-	2,08	36,91
1000984576	7033638609	Saae - Juazeiro	FA	21/08/2020	06/10/2020	2020	1.393	0,464	63,92	29,68	1,28	23,93	-	118,81
1000984576	7039512321	Saae - Juazeiro	FA	03/11/2021	22/11/2021	2021	981	0,327	6.059,95	1.981,58	121,20	-	929,33	9.092,07
1000984576	7039512321	Saae - Juazeiro	FA	03/11/2023	27/11/2023	2023	246	0,082	7.926,07	649,93	158,52	-	265,24	8.999,76
1000984576	232046511	Saae - Juazeiro	FA	05/06/2020	30/06/2020	2020	1.491	0,497	66,57	33,08	1,33	35,26	-	136,24
1000984576	221418115	Saae - Juazeiro	FA	19/11/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	721,82	397,72	14,44	413,04	-	1.547,01
1000984576	201526841	Saae - Juazeiro	FA	28/02/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	1.143,27	41,92	22,87	-	13,89	1.221,95
1000984576	201526841	Saae - Juazeiro	FA	29/05/2020	22/06/2020	2020	1.499	0,500	359,82	179,79	7,20	190,56	-	737,37
1000984576	7033385565	Saae - Juazeiro	FA	22/04/2022	07/07/2022	2022	754	0,251	738,13	185,51	14,76	-	55,53	993,93
1000984576	7040031426	Saae - Juazeiro	FA	03/07/2020	27/07/2020	2020	1.464	0,488	4.222,08	2.060,35	84,44	2.136,85	-	8.503,73
1000984576	209297892	Saae - Juazeiro	FA	12/09/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	91,60	20,09	1,83	-	6,89	120,41
1000984576	20938315	Saae - Juazeiro	FA	09/12/2021	27/12/2021	2021	946	0,315	1.034,48	326,20	20,69	-	147,42	1.528,79
1000984576	7040031426	Saae - Juazeiro	FA	03/11/2020	24/11/2020	2020	1.344	0,448	4.902,25	2.196,19	98,05	1.624,22	-	8.820,70
1000984576	201526841	Saae - Juazeiro	FA	28/12/2021	14/01/2022	2022	928	0,309	1.090,35	337,28	21,81	-	146,35	1.595,79
1000984576	232046511	Saae - Juazeiro	FA	07/07/2020	29/07/2020	2020	1.462	0,487	68,63	33,45	1,37	34,73	-	138,18
1000984576	7034289543	Saae - Juazeiro	FA	19/07/2022	22/08/2022	2022	708	0,236	91,63	21,62	1,83	-	6,89	121,98
1000984576	232046511	Saae - Juazeiro	FA	18/03/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	92,59	3,39	1,85	-	1,13	98,96
1000984576	209297892	Saae - Juazeiro	FA	10/01/2022	26/01/2022	2022	916	0,305	69,91	21,35	1,40	-	9,38	102,04
1000984576	7039512321	Saae - Juazeiro	FA	03/10/2022	26/10/2022	2022	643	0,214	7.523,57	1.612,54	150,47	-	565,98	9.852,55
1000984576	7033385565	Saae - Juazeiro	FA	23/12/2021	07/03/2022	2022	876	0,292	860,93	251,39	17,22	-	100,60	1.230,14
1000984576	216493370	Saae - Juazeiro	FA	14/05/2021	07/06/2021	2021	1.149	0,383	5.906,80	2.262,28	118,14	685,13	-	8.972,34
1000984576	7039512321	Saae - Juazeiro	FA	04/08/2020	25/08/2020	2020	1.435	0,478	3.830,14	1.832,07	76,60	1.812,65	-	7.551,46
1000984576	217073812	Saae - Juazeiro	FA	17/02/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	660,80	31,06	13,22	-	13,58	718,65
1000984576	217073812	Saae - Juazeiro	FA	16/04/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	361,09	9,39	7,22	-	3,80	381,50
1000984576	7040031426	Saae - Juazeiro	FA	09/01/2020	30/01/2020	2020	1.643	0,548	3.610,39	1.977,27	72,21	2.065,94	-	7.725,80
1000984576	7039512321	Saae - Juazeiro	FA	03/08/2022	26/08/2022	2022	704	0,235	5.086,48	1.193,62	101,73	-	382,64	6.764,47
1000984576	7039512321	Saae - Juazeiro	FA	02/05/2024	27/05/2024	2024	64	0,021	6.552,99	139,80	131,06	-	69,04	6.892,88
1000984576	217456592	Saae - Juazeiro	FA	27/08/2021	21/09/2021	2021	1.043	0,348	100,77	35,03	2,02	-	18,27	156,09
1000984576	232046511	Saae - Juazeiro	FA	18/12/2020	13/01/2021	2021	1.294	0,431	65,33	28,18	1,31	16,68	-	111,49
1000984576	7040031426	Saae - Juazeiro	FA	02/04/2022	20/04/2022	2022	832	0,277	6.296,85	1.746,31	125,94	-	623,68	8.792,78
1000984576	29572453	Saae - Juazeiro	FA	09/05/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	192,43	3,14	3,85	-	1,29	200,71
1000984576	209727609	Saae - Juazeiro	FA	25/01/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	8,28	0,39	0,17	-	0,17	9,00
1000984576	7034289543	Saae - Juazeiro	FA	20/10/2023	21/11/2023	2023	252	0,084	100,65	8,45	2,01	-	3,37	114,49
1000984576	217456592	Saae - Juazeiro	FA	28/10/2021	17/11/2021	2021	986	0,329	60,02	19,73	1,20	-	9,20	90,15
1000984576	216493370	Saae - Juazeiro	FA	20/01/2020	20/03/2020	2020	1.593	0,531	5.381,58	2.857,59	107,63	3.039,03	-	11.385,83
1000984576	221418115	Saae - Juazeiro	FA	17/07/2020	07/08/2020	2020	1.453	0,484	15.119,34	7.322,73	302,39	7.155,38	-	29.899,83
1000984576	221418115	Saae - Juazeiro	FA	16/12/2021	04/01/2022	2022	938	0,313	21.207,55	6.630,83	424,15	-	2.846,54	31.109,07
1000984576	7001496110	Saae - Juazeiro	FA	21/02/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	101,09	3,71	2,02	-	1,23	108,05
1000984576	7039512321	Saae - Juazeiro	FA	02/10/2020	26/10/2020	2020	1.373	0,458	3.472,13	1.589,06	69,44	1.299,70	-	6.430,33
1000984576	7029694570	Saae - Juazeiro	FA	27/07/2022	22/08/2022	2022	708	0,236	91,50	21,59	1,83	-	6,88	121,81
1000984576	7040031426	Saae - Juazeiro	FA	03/11/2023	27/11/2023	2023	246	0,082	9.882,45	810,35	197,65	-	330,71	11.221,16
1000984576	7001496110	Saae - Juazeiro	FA	27/07/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	91,59	20,97	1,83	-	6,89	121,29
1000984576	221418115	Saae - Juazeiro	FA	16/06/2020	09/07/2020	2020	1.482	0,494	14.382,78	7.105,02	287,66	7.279,32	-	29.054,78
1000984576	201526841	Saae - Juazeiro	FA	29/06/2021	22/07/2021	2021	1.104	0,368	1.048,59	385,88	20,97	-	212,90	1.668,34
1000984576	209727609	Saae - Juazeiro	FA	17/08/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	27,82	6,37	0,56	-	2,09	36,84
1000984576	232046511	Saae - Juazeiro	FA	18/04/2022	28/04/2022	2022	824	0,275	87,88	24,14	1,76	-	8,70	122,48
1000984576	7033638609	Saae - Juazeiro	FA	21/12/2020	08/02/2021	2021	1.268	0,423	448,56	189,59	8,97	109,75	-	756,87
1000984576	7023412149	Saae - Juazeiro	FA	14/04/2020	08/06/2020	2020	1.513	0,504	1.759,59	887,41	35,19	931,89	-	3.614,09
1000984576	7035814870	Saae - Juazeiro	FA	19/02/2020	06/04/2020	2020	1.576	0,525	659,73	346,57	13,19	360,32	-	1.379,82
1000984576	209297892	Saae - Juazeiro	FA	11/07/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	92,32	22,13	1,85	-	6,94	123,24
1000984576	7040031426	Saae - Juazeiro	FA	03/11/2021	22/11/2021	2021	981	0,327	7.516,71	2.457,94	150,33	-	1.152,74	11.277,72
1000984576	221418115	Saae - Juazeiro	FA	21/09/2021	13/10/2021	2021	1.021	0,340	22.786,86	7.755,05	455,74	-	3.823,04	34.820,68
1000984576	7033385565	Saae - Juazeiro	FA	24/08/2021	08/11/2021	2021	995	0,332	706,09	234,18	14,12	-	108,28	1.062,68
1000984576	221418115	Saae - Juazeiro	FA	20/05/2024	11/07/2024	2024	19	0,006	27.844,09	176,34	556,88	-	-	28.577,32

Internal Use

Documento anexado por: ELEN CARINE SOUSA E SILVA - 31/07/2024 09:10:32
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=221029276BC104B75122

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Parceiro de Negócios	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Dias de Atraso	% de Juros	Valor do débito	Valor do Juros	Multa	IGPM	IPCA	Valor Total
1000984576	20938315	Saae - Juazeiro	FA	11/03/2020	20/05/2020	2020	1.532	0,511	495,97	253,27	9,92	264,79	-	1.023,96
1000984576	7034289543	Saae - Juazeiro	FA	20/10/2021	06/01/2022	2022	936	0,312	682,38	212,90	13,65	-	91,59	1.000,52
1000984576	7023412149	Saae - Juazeiro	FA	11/08/2022	21/09/2022	2022	678	0,226	5.939,40	1.342,29	118,79	-	446,81	7.847,28
1000984576	7033385565	Saae - Juazeiro	FA	24/10/2023	21/11/2023	2023	252	0,084	1.236,37	103,85	24,73	-	41,37	1.406,33
1000984576	7033385565	Saae - Juazeiro	FA	23/09/2022	21/10/2022	2022	648	0,216	958,20	206,97	19,16	-	72,08	1.256,42
1000984576	7029694570	Saae - Juazeiro	FA	29/07/2021	06/10/2021	2021	1.028	0,343	988,59	338,75	19,77	-	165,86	1.512,97
1000984576	216493370	Saae - Juazeiro	FA	15/04/2020	22/06/2020	2020	1.499	0,500	4.970,62	2.483,63	99,41	2.632,48	-	10.186,14
1000984576	7034289543	Saae - Juazeiro	FA	19/11/2022	21/12/2022	2022	587	0,196	91,49	17,90	1,83	-	6,88	118,10
1000984576	7034289543	Saae - Juazeiro	FA	19/08/2021	08/11/2021	2021	995	0,332	692,00	229,51	13,84	-	106,12	1.041,47
1000984576	209727609	Saae - Juazeiro	FA	17/09/2021	08/10/2021	2021	1.026	0,342	24,41	8,35	0,49	-	4,10	37,34
1000984576	7035814870	Saae - Juazeiro	FA	18/11/2021	07/02/2022	2022	904	0,301	84,86	25,57	1,70	-	10,87	123,00
1000984576	7033385565	Saae - Juazeiro	FA	29/06/2021	06/09/2021	2021	1.058	0,353	888,49	313,34	17,77	-	161,10	1.380,70
1000984576	209727609	Saae - Juazeiro	FA	17/04/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	30,25	0,49	0,61	-	0,20	31,55
1000984576	212036439	Saae - Juazeiro	FA	10/02/2020	20/04/2020	2020	1.562	0,521	18,06	9,40	0,36	9,86	-	37,69
1000984576	7040031426	Saae - Juazeiro	FA	02/02/2024	26/02/2024	2024	155	0,052	10.476,41	541,28	209,53	-	320,35	11.547,56
1000984576	201526841	Saae - Juazeiro	FA	29/06/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	1.291,41	309,50	25,83	-	97,15	1.723,89
1000984576	217073812	Saae - Juazeiro	FA	18/12/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	619,11	41,48	12,38	-	18,93	691,90
1000984576	217456800	Saae - Juazeiro	FA	25/04/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	1.190,61	19,45	23,81	-	7,99	1.241,86
1000984576	221418115	Saae - Juazeiro	FA	21/01/2020	20/03/2020	2020	1.593	0,531	14.646,05	7.776,97	292,92	8.270,76	-	30.986,70
1000984576	7039512321	Saae - Juazeiro	FA	10/12/2019	03/01/2020	2020	1.670	0,557	2.710,81	1.509,00	54,22	1.551,18	-	5.825,21
1000984576	20938315	Saae - Juazeiro	FA	09/11/2021	26/11/2021	2021	977	0,326	1.145,70	373,11	22,91	-	175,70	1.717,43
1000984576	7040031426	Saae - Juazeiro	FA	03/09/2020	28/09/2020	2020	1.401	0,467	4.233,74	1.977,14	84,67	1.837,31	-	8.132,86
1000984576	7039512321	Saae - Juazeiro	FA	04/05/2021	25/05/2021	2021	1.162	0,387	4.683,04	1.813,88	93,66	757,46	-	7.348,04
1000984576	216493370	Saae - Juazeiro	FA	15/02/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	625,59	29,40	12,51	-	12,86	680,36
1000984576	217456592	Saae - Juazeiro	FA	27/06/2020	21/07/2020	2020	1.470	0,490	42,74	20,94	0,85	21,63	-	86,17
1000984576	7039512321	Saae - Juazeiro	FA	04/06/2024	26/06/2024	2024	34	0,011	8.886,19	100,71	177,72	-	59,62	9.224,25
1000984576	7040031426	Saae - Juazeiro	FA	02/09/2022	26/09/2022	2022	673	0,224	7.348,36	1.648,47	146,97	-	552,80	9.696,59
1000984576	209727609	Saae - Juazeiro	FA	19/10/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	176,73	13,67	3,53	-	5,91	199,85
1000984576	209727609	Saae - Juazeiro	FA	20/11/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	111,83	7,49	2,24	-	3,42	124,98
1000984576	232046511	Saae - Juazeiro	FA	28/12/2021	14/01/2022	2022	928	0,309	84,60	26,17	1,69	-	11,36	123,82
1000984576	232046511	Saae - Juazeiro	FA	18/07/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	87,06	20,87	1,74	-	6,55	116,22
1000984576	7039512321	Saae - Juazeiro	FA	05/03/2022	22/03/2022	2022	861	0,287	5.307,19	1.523,15	106,14	-	620,15	7.556,63
1000984576	217456800	Saae - Juazeiro	FA	25/11/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	265,97	17,82	5,32	-	8,13	297,24
1000984576	7032724021	Saae - Juazeiro	FA	03/09/2021	08/11/2021	2021	995	0,332	1.342,14	445,14	26,84	-	205,83	2.019,95
1000984576	221418115	Saae - Juazeiro	FA	17/08/2021	09/09/2021	2021	1.055	0,352	21.460,01	7.546,69	429,20	-	3.891,13	33.327,03
1000984576	209297892	Saae - Juazeiro	FA	12/05/2020	02/06/2020	2020	1.519	0,506	56,74	28,73	1,13	30,05	-	116,65
1000984576	217073812	Saae - Juazeiro	FA	16/09/2021	07/10/2021	2021	1.027	0,342	625,69	214,19	12,51	-	104,97	957,37
1000984576	7033638609	Saae - Juazeiro	FA	17/05/2024	21/06/2024	2024	39	0,013	103,38	1,34	2,07	-	0,69	107,49
1000984576	7033638609	Saae - Juazeiro	FA	18/08/2022	21/09/2022	2022	678	0,226	90,73	20,50	1,81	-	6,83	119,87
1000984576	7032724021	Saae - Juazeiro	FA	18/03/2024	22/04/2024	2024	99	0,033	100,66	3,32	2,01	-	1,22	107,22
1000984576	7032724021	Saae - Juazeiro	FA	04/02/2022	06/04/2022	2022	846	0,282	2.193,20	618,48	43,86	-	217,23	3.072,77
1000984576	209727609	Saae - Juazeiro	FA	18/03/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	48,76	1,27	0,98	-	0,51	51,52
1000984576	201526841	Saae - Juazeiro	FA	27/07/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	1.293,63	296,24	25,87	-	97,32	1.713,06
1000984576	201526841	Saae - Juazeiro	FA	30/12/2019	20/03/2020	2020	1.593	0,531	974,49	517,45	19,49	550,30	-	2.061,73
1000984576	217073812	Saae - Juazeiro	FA	18/05/2020	08/06/2020	2020	1.513	0,504	897,92	452,85	17,96	475,55	-	1.844,27
1000984576	217456592	Saae - Juazeiro	FA	29/09/2021	21/10/2021	2021	1.013	0,338	69,85	23,59	1,40	-	11,72	106,55
1000984576	20938315	Saae - Juazeiro	FA	09/11/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	1.230,12	244,38	24,60	-	92,54	1.591,64
1000984576	20938315	Saae - Juazeiro	FA	10/08/2020	31/08/2020	2020	1.429	0,476	673,08	320,61	13,46	318,54	-	1.325,69
1000984576	209297892	Saae - Juazeiro	FA	10/07/2020	03/08/2020	2020	1.457	0,486	57,96	28,15	1,16	27,43	-	114,70
1000984576	7033385565	Saae - Juazeiro	FA	23/05/2022	09/08/2022	2022	721	0,240	814,12	195,66	16,28	-	61,24	1.087,30
1000984576	7032724021	Saae - Juazeiro	FA	18/04/2024	21/05/2024	2024	70	0,023	111,46	2,60	2,23	-	1,17	117,46
1000984576	217456592	Saae - Juazeiro	FA	29/06/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	27,81	6,67	0,56	-	2,09	37,12
1000984576	209297892	Saae - Juazeiro	FA	12/03/2020	20/05/2020	2020	1.532	0,511	56,35	28,78	1,13	30,08	-	116,34
1000984576	7040031426	Saae - Juazeiro	FA	04/01/2024	26/01/2024	2024	186	0,062	11.366,07	704,69	227,32	-	347,55	12.645,64
1000984576	209297892	Saae - Juazeiro	FA	10/11/2020	01/12/2020	2020	1.337	0,446	152,95	68,16	3,06	39,04	-	263,21
1000984576	7023412149	Saae - Juazeiro	FA	24/10/2022	21/11/2022	2022	617	0,206	5.260,86	1.081,97	105,22	-	395,76	6.843,81
1000984576	209727609	Saae - Juazeiro	FA	14/04/2022	04/05/2022	2022	818	0,273	24,88	6,78	0,50	-	2,18	34,34
1000984576	217456800	Saae - Juazeiro	FA	18/11/2021	20/01/2022	2022	922	0,307	197,84	60,80	3,96	-	26,55	289,15
1000984576	216493370	Saae - Juazeiro	FA	16/01/2024	14/02/2024	2024	167	0,056	1.754,56	97,67	35,09	-	53,65	1.940,97
1000984576	201526841	Saae - Juazeiro	FA	28/02/2020	20/05/2020	2020	1.532	0,511	680,36	347,43	13,61	363,24	-	1.404,64
1000984576	7001496110	Saae - Juazeiro	FA	23/11/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	100,76	6,75	2,02	-	3,08	112,61
1000984576	20938315	Saae - Juazeiro	FA	12/12/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	1.452,10	97,29	29,04	-	44,40	1.622,83
1000984576	221418115	Saae - Juazeiro	FA	16/10/2020	09/11/2020	2020	1.359	0,453	17.172,40	7.779,02	343,45	5.689,59	-	30.984,46
1000984576	7032724021	Saae - Juazeiro	FA	07/10/2020	07/12/2020	2020	1.331	0,444	530,56	235,39	10,61	135,43	-	911,99
1000984576	7040031426	Saae - Juazeiro	FA	04/05/2021	25/05/2021	2021	1.162	0,387	5.923,01	2.294,16	118,46	958,02	-	9.293,64
1000984576	7032724021	Saae - Juazeiro	FA	16/11/2022	21/12/2022	2022	587	0,196	1.839,73	359,97	36,79	-	138,40	2.374,89
1000984576	7039512321	Saae - Juazeiro	FA	04/01/2024	26/01/2024	2024	186	0,062	7.852,91	486,88	157,06	-	240,13	8.736,97
1000984576	7033638609	Saae - Juazeiro	FA	20/01/2024	21/02/2024	2024	160	0,053	100,30	5,35	2,01	-	3,07	110,72
1000984576	212036439	Saae - Juazeiro	FA	09/10/2020	03/11/2020	2020	1.365	0,455	18,21	8,29	0,36	6,03	-	32,89
1000984576	201526841	Saae - Juazeiro	FA	30/07/2020	20/08/2020	2020	1.440	0,480	899,63	431,82	17,99	425,76	-	1.775,20
1000984576	232046511	Saae - Juazeiro	FA	13/09/2021	04/10/2021	2021	1.030	0,343	82,05	28,17	1,64	-	13,77	125,63
1000984576	7029694570	Saae - Juazeiro	FA	29/10/2021	06/01/2022	2022	936	0,312	83,39	26,02	1,67	-	11,19	122,27
1000984576	217456592	Saae - Juazeiro	FA	28/02/2020	20/04/2020	2020	1.562	0,521	42,63	22,20	0,85	23,28	-	88,96
1000984576	221418115	Saae - Juazeiro	FA	19/12/2022	13/02/2023	2023	533	0,178	24.453,40	4.344,51	489,07	-	1.627,26	30.914,24
1000984576	7035814870	Saae - Juazeiro	FA	18/04/2020	08/06/2020	2020	1.513	0,504	944,48	476,33	18,89	500,20	-	1.939,90
1000984576	217073812	Saae - Juazeiro	FA	17/03/2020	20/05/2020	2020	1.532	0,511	1.078,79	550,90	21,58	575,96	-	2.227,22
1000984576	7039512321	Saae - Juazeiro	FA	06/02/2020	02/03/2020	2020	1.611	0,537	2.349,53	1.261,68	46,99	1.326,80	-	4.985,01
1000984576	201526841	Saae - Juazeiro	FA	28/03/2020	22/06/2020	2020	1.499	0,500	599,10	299,35	11,98	317,29	-	1.227,72
1000984576	20938315	Saae - Juazeiro	FA	15/01/2020	20/03/2020	2020	1.593	0,531	491,61	261,04	9,83	277,62	-	1.040,10
1000984576	232046511	Saae - Juazeiro	FA	07/02/2020	06/04/2020	2020	1.576	0,525	67,27	35,34	1,35	36,74	-	140,69
1000984576	7001496110	Saae - Juazeiro	FA	27/08/2021	21/09/2021	2021	1.043	0,348	268,20	93,24	5,36	-	48,63	415,44
1000984576	209297892	Saae - Juazeiro	FA	11/10/2021	03/11/2021	2021	1.000	0,333	83,39	27,80	1,67	-	12,79	125,64
1000984576	217456592	Saae - Juazeiro	FA	26/11/2020	17/12/2020	2020	1.321	0,440	22,63	9,96	0,45	5,78	-	38,82
1000984576	7035814870	Saae - Juazeiro	FA	19/01/2024	21/02/2024	2024	160	0,053	386,21	20,60	7,72	-	11,81	426,34

Internal Use

Documento anexado por: ELEN CARINE SOUSA E SILVA - 31/07/2024 09:10:32
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=221029276 8C104B75122

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Parceiro de Negócios	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Dias de Atraso	% de Juros	Valor do débito	Valor do Juros	Multa	IGPM	IPCA	Valor Total
1000984576	7023412149	Saae - Juazeiro	FA	22/03/2024	22/04/2024	2024	99	0,033	4.982,25	164,41	99,65	-	60,54	5.306,85
1000984576	20938315	Saae - Juazeiro	FA	08/07/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	1.093,71	262,12	21,87	-	82,28	1.459,98
1000984576	29572453	Saae - Juazeiro	FA	12/05/2020	02/06/2020	2020	1.519	0,506	61,28	31,03	1,23	32,45	-	125,99
1000984576	221418115	Saae - Juazeiro	FA	15/02/2020	20/04/2020	2020	1.562	0,521	12.600,37	6.560,53	252,01	6.881,85	-	26.294,76
1000984576	7034289543	Saae - Juazeiro	FA	18/06/2021	06/09/2021	2021	1.058	0,353	75,35	26,57	1,51	-	13,66	117,09
1000984576	7035814870	Saae - Juazeiro	FA	18/11/2020	06/01/2021	2021	1.301	0,434	157,73	68,40	3,15	40,26	-	269,55
1000984576	7033638609	Saae - Juazeiro	FA	18/05/2022	09/08/2022	2022	721	0,240	81,59	19,61	1,63	-	6,14	108,97
1000984576	209727609	Saae - Juazeiro	FA	16/05/2024	11/07/2024	2024	19	0,006	32,01	0,20	0,64	-	-	32,85
1000984576	7033385565	Saae - Juazeiro	FA	25/09/2020	06/11/2020	2020	1.362	0,454	734,74	333,57	14,69	243,44	-	1.326,44
1000984576	7023412149	Saae - Juazeiro	FA	13/11/2019	06/01/2020	2020	1.667	0,556	1.967,31	1.093,16	39,35	1.125,73	-	4.225,55
1000984576	7040031426	Saae - Juazeiro	FA	02/06/2020	25/06/2020	2020	1.496	0,499	3.958,97	1.974,19	79,18	2.096,71	-	8.109,04
1000984576	7039512321	Saae - Juazeiro	FA	03/07/2020	27/07/2020	2020	1.464	0,488	3.085,52	1.505,72	61,71	1.561,62	-	6.214,57
1000984576	7029694570	Saae - Juazeiro	FA	28/03/2022	06/06/2022	2022	785	0,262	1.088,00	284,69	21,76	-	89,69	1.484,14
1000984576	217456592	Saae - Juazeiro	FA	26/01/2022	11/02/2022	2022	900	0,300	21,83	6,55	0,44	-	2,80	31,61
1000984576	7032724021	Saae - Juazeiro	FA	04/11/2021	06/01/2022	2022	936	0,312	1.173,75	366,21	23,48	-	157,54	1.720,98
1000984576	7001496110	Saae - Juazeiro	FA	22/12/2023	14/02/2024	2024	167	0,056	101,30	5,64	2,03	-	3,10	112,06
1000984576	7032724021	Saae - Juazeiro	FA	05/04/2022	06/06/2022	2022	785	0,262	83,08	21,74	1,66	-	6,85	113,33
1000984576	7029694570	Saae - Juazeiro	FA	29/11/2022	21/12/2022	2022	587	0,196	583,00	114,07	11,66	-	43,86	752,59
1000984576	232046511	Saae - Juazeiro	FA	15/12/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	93,23	6,25	1,86	-	2,85	104,19
1000984576	29572453	Saae - Juazeiro	FA	15/01/2020	20/03/2020	2020	1.593	0,531	82,20	43,65	1,64	46,42	-	173,91
1000984576	7039512321	Saae - Juazeiro	FA	03/04/2024	26/04/2024	2024	95	0,032	5.722,25	181,20	114,45	-	69,54	6.087,43
1000984576	221418115	Saae - Juazeiro	FA	20/04/2020	22/06/2020	2020	1.499	0,500	14.581,70	7.285,92	291,63	7.722,60	-	29.881,85
1000984576	232046511	Saae - Juazeiro	FA	22/02/2022	07/03/2022	2022	876	0,292	85,68	25,02	1,71	-	10,01	122,42
1000984576	7033638609	Saae - Juazeiro	FA	20/12/2021	07/03/2022	2022	876	0,292	84,60	24,70	1,69	-	9,89	120,88
1000984576	7033638609	Saae - Juazeiro	FA	18/06/2021	06/09/2021	2021	1.058	0,353	32,08	11,31	0,64	-	5,82	49,85
1000984576	221418115	Saae - Juazeiro	FA	16/01/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	29.648,96	1.393,49	592,98	-	609,37	32.244,80
1000984576	201526841	Saae - Juazeiro	FA	27/08/2021	21/09/2021	2021	1.043	0,348	1.330,19	462,46	26,60	-	241,19	2.060,44
1000984576	29572453	Saae - Juazeiro	FA	07/01/2022	25/01/2022	2022	917	0,306	254,22	77,71	5,08	-	34,12	371,13
1000984576	201526841	Saae - Juazeiro	FA	28/03/2022	13/04/2022	2022	839	0,280	991,18	277,20	19,82	-	98,17	1.386,37
1000984576	221418115	Saae - Juazeiro	FA	15/02/2022	07/03/2022	2022	876	0,292	19.271,18	5.627,13	385,42	-	2.251,86	27.535,59
1000984576	7032724021	Saae - Juazeiro	FA	15/08/2022	21/09/2022	2022	678	0,226	1.271,72	287,41	25,43	-	95,67	1.680,23
1000984576	212036439	Saae - Juazeiro	FA	10/12/2021	28/12/2021	2021	945	0,315	16,58	5,22	0,33	-	2,36	24,50
1000984576	212036439	Saae - Juazeiro	FA	09/09/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	27,45	6,02	0,55	-	2,06	36,08
1000984576	212036439	Saae - Juazeiro	FA	10/01/2024	14/02/2024	2024	167	0,056	30,08	1,67	0,60	-	0,92	33,28
1000984576	7001496110	Saae - Juazeiro	FA	21/03/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	117,05	3,04	2,34	-	1,23	123,67
1000984576	201526841	Saae - Juazeiro	FA	23/02/2022	15/03/2022	2022	868	0,289	1.168,26	338,01	23,37	-	136,51	1.666,15
1000984576	7001496110	Saae - Juazeiro	FA	20/01/2022	07/02/2022	2022	904	0,301	84,41	25,44	1,69	-	10,82	122,35
1000984576	217456800	Saae - Juazeiro	FA	19/08/2021	20/10/2021	2021	1.014	0,338	171,05	57,81	3,42	-	28,70	260,98
1000984576	221418115	Saae - Juazeiro	FA	20/09/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	27.069,14	5.657,39	541,38	-	2.036,34	35.304,25
1000984576	7032724021	Saae - Juazeiro	FA	19/10/2023	21/11/2023	2023	252	0,084	100,65	8,45	2,01	-	3,37	114,49
1000984576	7032724021	Saae - Juazeiro	FA	14/10/2022	21/11/2022	2022	617	0,206	3.417,86	702,93	68,36	-	257,12	4.446,27
1000984576	201526841	Saae - Juazeiro	FA	27/09/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	1.525,43	132,20	30,51	-	51,05	1.739,19
1000984576	7029694570	Saae - Juazeiro	FA	29/06/2021	06/09/2021	2021	1.058	0,353	1.028,77	362,81	20,58	-	186,54	1.598,69
1000984576	216493370	Saae - Juazeiro	FA	15/10/2021	08/11/2021	2021	995	0,332	7.362,70	2.441,94	147,25	-	1.129,12	11.081,01
1000984576	201526841	Saae - Juazeiro	FA	28/10/2020	19/11/2020	2020	1.349	0,450	1.053,35	473,65	21,07	349,00	-	1.897,07
1000984576	209727609	Saae - Juazeiro	FA	18/08/2021	10/09/2021	2021	1.054	0,351	23,81	8,37	0,48	-	4,32	36,97
1000984576	29572453	Saae - Juazeiro	FA	09/05/2022	25/05/2022	2022	797	0,266	222,13	59,01	4,44	-	19,44	305,03
1000984576	7032724021	Saae - Juazeiro	FA	14/08/2020	06/10/2020	2020	1.393	0,464	629,77	292,42	12,60	235,74	-	1.170,52
1000984576	216493370	Saae - Juazeiro	FA	15/07/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	178,84	42,86	3,58	-	13,45	238,73
1000984576	7035814870	Saae - Juazeiro	FA	21/07/2021	06/10/2021	2021	1.028	0,343	996,06	341,31	19,92	-	167,11	1.524,41
1000984576	232046511	Saae - Juazeiro	FA	11/10/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	86,39	18,06	1,73	-	6,50	112,67
1000984576	216493370	Saae - Juazeiro	FA	12/11/2021	01/12/2021	2021	972	0,324	7.088,39	2.296,62	141,77	-	1.010,12	10.536,89
1000984576	7034289543	Saae - Juazeiro	FA	21/07/2020	09/09/2020	2020	1.420	0,473	262,37	124,19	5,25	113,86	-	505,67
1000984576	201526841	Saae - Juazeiro	FA	30/01/2020	20/04/2020	2020	1.562	0,521	752,69	391,90	15,05	411,09	-	1.570,73
1000984576	209297892	Saae - Juazeiro	FA	11/01/2024	14/02/2024	2024	167	0,056	100,30	5,58	2,01	-	3,07	110,96
1000984576	217073812	Saae - Juazeiro	FA	17/11/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	625,62	48,38	12,51	-	20,94	707,45
1000984576	201526841	Saae - Juazeiro	FA	29/09/2021	21/10/2021	2021	1.013	0,338	1.731,22	584,57	34,62	-	290,45	2.640,87
1000984576	7001496110	Saae - Juazeiro	FA	22/12/2022	13/02/2023	2023	533	0,178	91,80	16,31	1,84	-	6,11	116,05
1000984576	209727609	Saae - Juazeiro	FA	17/09/2020	08/10/2020	2020	1.391	0,464	78,83	36,55	1,58	29,51	-	146,46
1000984576	201526841	Saae - Juazeiro	FA	29/04/2021	20/05/2021	2021	1.167	0,389	965,60	375,61	19,31	156,18	-	1.516,71
1000984576	216493370	Saae - Juazeiro	FA	16/12/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	1.123,75	75,29	22,48	-	34,36	1.255,88
1000984576	217456592	Saae - Juazeiro	FA	26/03/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	18,65	0,48	0,37	-	0,20	19,70
1000984576	29572453	Saae - Juazeiro	FA	10/12/2020	05/01/2021	2021	1.302	0,434	112,59	48,86	2,25	28,74	-	192,44
1000984576	7034289543	Saae - Juazeiro	FA	18/09/2020	06/11/2020	2020	1.362	0,454	444,59	201,84	8,89	147,30	-	802,63
1000984576	29572453	Saae - Juazeiro	FA	10/10/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	158,06	13,70	3,16	-	5,29	180,21
1000984576	29572453	Saae - Juazeiro	FA	09/04/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	100,84	2,62	2,02	-	1,06	106,54
1000984576	232046511	Saae - Juazeiro	FA	16/08/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	88,42	20,25	1,77	-	6,65	117,09
1000984576	7029694570	Saae - Juazeiro	FA	30/03/2021	07/06/2021	2021	1.149	0,383	910,75	348,81	18,22	105,64	-	1.383,42
1000984576	7039512321	Saae - Juazeiro	FA	02/12/2022	26/12/2022	2022	582	0,194	5.416,41	1.050,77	108,33	-	407,46	6.982,97
1000984576	7033385565	Saae - Juazeiro	FA	23/11/2020	06/01/2021	2021	1.301	0,434	907,44	393,52	18,15	231,62	-	1.550,74
1000984576	7035814870	Saae - Juazeiro	FA	20/09/2021	06/12/2021	2021	967	0,322	84,13	27,12	1,68	-	11,99	124,92
1000984576	29572453	Saae - Juazeiro	FA	07/02/2022	23/02/2022	2022	888	0,296	231,74	68,59	4,63	-	29,69	334,66
1000984576	29572453	Saae - Juazeiro	FA	09/07/2020	31/07/2020	2020	1.460	0,487	124,88	60,77	2,50	63,20	-	251,36
1000984576	209727609	Saae - Juazeiro	FA	20/10/2020	11/11/2020	2020	1.357	0,452	99,57	45,04	1,99	32,99	-	179,59
1000984576	7029694570	Saae - Juazeiro	FA	29/11/2019	06/01/2020	2020	1.667	0,556	376,90	209,43	7,54	215,67	-	809,54
1000984576	7032724021	Saae - Juazeiro	FA	04/03/2022	06/05/2022	2022	816	0,272	2.214,08	602,22	44,28	-	193,77	3.054,36
1000984576	7033385565	Saae - Juazeiro	FA	21/02/2020	06/04/2020	2020	1.576	0,525	560,08	294,23	11,20	305,89	-	1.171,40
1000984576	29572453	Saae - Juazeiro	FA	09/10/2021	01/11/2021	2021	1.002	0,334	236,12	78,86	4,72	-	36,21	355,92
1000984576	7035814870	Saae - Juazeiro	FA	18/04/2022	06/07/2022	2022	755	0,252	145,21	36,54	2,90	-	10,92	195,58
1000984576	232046511	Saae - Juazeiro	FA	16/03/2022	25/03/2022	2022	858	0,286	87,47	25,02	1,75	-	10,22	124,46
1000984576	217073812	Saae - Juazeiro	FA	14/04/2022	04/05/2022	2022	818	0,273	527,05	143,71	10,54	-	46,13	727,43
1000984576	7033638609	Saae - Juazeiro	FA	21/02/2020	06/04/2020	2020	1.576	0,525	124,80	65,56	2,50	68,16	-	261,02
1000984576	217073812	Saae - Juazeiro	FA	19/11/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	115,40	63,58	2,31	66,03	-	247,33
1000984576	7034289543	Saae - Juazeiro	FA	21/11/2023	21/12/2023	2023	222	0,074	6,01	0,44	0,12	-	0,20	6,78

Internal Use

Documento anexado por: ELEN CARINE SOUSA E SILVA - 31/07/2024 09:10:32
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=221029276BC104B75122

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Parceiro de Negócios	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Dias de Atraso	% de Juros	Valor do débito	Valor do Juros	Multa	IGPM	IPCA	Valor Total
1000984576	7034289543	Saae - Juazeiro	FA	21/07/2021	06/10/2021	2021	1.028	0,343	723,58	247,94	14,47	-	121,40	1.107,39
1000984576	20938315	Saae - Juazeiro	FA	08/06/2020	01/07/2020	2020	1.490	0,497	514,19	255,38	10,28	260,24	-	1.040,09
1000984576	217456592	Saae - Juazeiro	FA	28/03/2022	13/04/2022	2022	839	0,280	24,76	6,92	0,50	-	2,45	34,63
1000984576	221418115	Saae - Juazeiro	FA	25/04/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	26.513,42	433,05	530,27	-	177,89	27.654,63
1000984576	209297892	Saae - Juazeiro	FA	09/04/2020	22/06/2020	2020	1.499	0,500	56,71	28,34	1,13	30,03	-	116,21
1000984576	212036439	Saae - Juazeiro	FA	09/08/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	27,82	6,37	0,56	-	2,09	36,84
1000984576	212036439	Saae - Juazeiro	FA	10/10/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	30,18	2,62	0,60	-	1,01	34,41
1000984576	212036439	Saae - Juazeiro	FA	10/11/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	33,92	2,62	0,68	-	1,14	38,36
1000984576	7034289543	Saae - Juazeiro	FA	18/12/2020	08/02/2021	2021	1.268	0,423	447,95	189,33	8,96	109,60	-	755,84
1000984576	201526841	Saae - Juazeiro	FA	27/12/2023	14/02/2024	2024	167	0,056	1.509,85	84,05	30,20	-	46,17	1.670,26
1000984576	7035814870	Saae - Juazeiro	FA	20/10/2023	21/11/2023	2023	252	0,084	325,18	27,31	6,50	-	10,88	369,88
1000984576	7040031426	Saae - Juazeiro	FA	06/02/2020	02/03/2020	2020	1.611	0,537	3.624,27	1.946,21	72,49	2.046,66	-	7.689,63
1000984576	217073812	Saae - Juazeiro	FA	12/02/2022	03/03/2022	2022	880	0,293	512,21	150,25	10,24	-	59,85	732,55
1000984576	7035814870	Saae - Juazeiro	FA	18/06/2020	06/08/2020	2020	1.454	0,485	812,95	394,01	16,26	384,74	-	1.607,95
1000984576	209297892	Saae - Juazeiro	FA	10/11/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	91,49	18,18	1,83	-	6,88	118,38
1000984576	7033638609	Saae - Juazeiro	FA	20/04/2020	08/06/2020	2020	1.513	0,504	224,64	113,29	4,49	118,97	-	461,40
1000984576	7033385565	Saae - Juazeiro	FA	24/11/2023	21/12/2023	2023	222	0,074	1.393,13	103,09	27,86	-	46,62	1.570,70
1000984576	7033385565	Saae - Juazeiro	FA	23/09/2021	06/12/2021	2021	967	0,322	745,14	240,18	14,90	-	106,18	1.106,41
1000984576	217073812	Saae - Juazeiro	FA	16/09/2020	07/10/2020	2020	1.392	0,464	511,74	237,44	10,23	191,56	-	950,98
1000984576	7029694570	Saae - Juazeiro	FA	29/04/2020	08/06/2020	2020	1.513	0,504	685,80	345,87	13,72	363,21	-	1.408,59
1000984576	217456592	Saae - Juazeiro	FA	28/12/2021	14/01/2022	2022	928	0,309	25,34	7,84	0,51	-	3,40	37,09
1000984576	7001496110	Saae - Juazeiro	FA	21/05/2024	11/07/2024	2024	19	0,006	103,56	0,66	2,07	-	-	106,29
1000984576	216493370	Saae - Juazeiro	FA	16/11/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	974,75	193,65	19,50	-	73,33	1.261,22
1000984576	7034289543	Saae - Juazeiro	FA	18/08/2022	21/09/2022	2022	678	0,226	90,73	20,50	1,81	-	6,83	119,87
1000984576	7039512321	Saae - Juazeiro	FA	04/08/2021	25/08/2021	2021	1.070	0,357	5.230,17	1.865,41	104,60	-	1.002,09	8.202,27
1000984576	7032724021	Saae - Juazeiro	FA	15/09/2022	21/10/2022	2022	648	0,216	4.406,80	951,86	88,14	-	331,51	5.778,31
1000984576	212036439	Saae - Juazeiro	FA	10/11/2020	01/12/2020	2020	1.337	0,446	16,90	7,53	0,34	4,31	-	29,08
1000984576	7023412149	Saae - Juazeiro	FA	14/12/2020	07/01/2021	2021	1.300	0,433	2.169,78	940,23	43,40	553,84	-	3.707,24
1000984576	7023412149	Saae - Juazeiro	FA	12/08/2021	02/09/2021	2021	1.062	0,354	2.791,32	988,12	55,83	-	506,12	4.341,39
1000984576	29572453	Saae - Juazeiro	FA	09/03/2022	25/03/2022	2022	858	0,286	236,57	67,66	4,73	-	27,64	336,60
1000984576	29572453	Saae - Juazeiro	FA	07/02/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	249,25	11,71	4,99	-	5,12	271,07
1000984576	7033638609	Saae - Juazeiro	FA	20/10/2021	06/01/2022	2022	936	0,312	85,69	26,74	1,71	-	11,50	125,64
1000984576	216493370	Saae - Juazeiro	FA	14/05/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	147,61	2,41	2,95	-	0,99	153,96
1000984576	212036439	Saae - Juazeiro	FA	08/01/2022	25/01/2022	2022	917	0,306	22,95	7,01	0,46	-	3,08	33,50
1000984576	7023412149	Saae - Juazeiro	FA	19/10/2021	10/11/2021	2021	993	0,331	2.786,78	922,41	55,74	-	427,37	4.192,30
1000984576	209297892	Saae - Juazeiro	FA	08/02/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	110,03	5,17	2,20	-	2,26	119,66
1000984576	221418115	Saae - Juazeiro	FA	16/09/2020	07/10/2020	2020	1.392	0,464	18.790,99	8.718,93	375,82	7.033,91	-	34.919,65
1000984576	209727609	Saae - Juazeiro	FA	17/06/2020	10/07/2020	2020	1.481	0,494	62,69	30,95	1,25	31,73	-	126,62
1000984576	212036439	Saae - Juazeiro	FA	07/02/2022	23/02/2022	2022	888	0,296	14,15	4,19	0,28	-	1,81	20,43
1000984576	7035814870	Saae - Juazeiro	FA	21/11/2019	06/01/2020	2020	1.667	0,556	62,85	34,92	1,26	35,96	-	134,99
1000984576	217456592	Saae - Juazeiro	FA	28/08/2020	22/09/2020	2020	1.407	0,469	24,28	11,39	0,49	10,54	-	46,69
1000984576	7035814870	Saae - Juazeiro	FA	18/05/2022	08/08/2022	2022	722	0,241	199,16	47,93	3,98	-	14,98	266,06
1000984576	20938315	Saae - Juazeiro	FA	09/07/2020	31/07/2020	2020	1.460	0,487	577,05	280,83	11,54	292,05	-	1.161,47
1000984576	201526841	Saae - Juazeiro	FA	27/05/2021	18/06/2021	2021	1.138	0,379	1.272,73	482,78	25,45	147,62	-	1.928,59
1000984576	217456800	Saae - Juazeiro	FA	26/12/2023	14/02/2024	2024	167	0,056	260,39	14,49	5,21	-	7,96	288,05
1000984576	212036439	Saae - Juazeiro	FA	12/05/2020	02/06/2020	2020	1.519	0,506	19,28	9,76	0,39	10,21	-	39,64
1000984576	7032724021	Saae - Juazeiro	FA	19/12/2023	22/01/2024	2024	190	0,063	649,51	41,14	12,99	-	19,86	723,50
1000984576	7035814870	Saae - Juazeiro	FA	21/07/2020	09/09/2020	2020	1.420	0,473	457,14	216,38	9,14	198,38	-	881,04
1000984576	7023412149	Saae - Juazeiro	FA	15/06/2020	08/07/2020	2020	1.483	0,494	1.820,84	900,09	36,42	921,55	-	3.678,90
1000984576	7023412149	Saae - Juazeiro	FA	10/12/2021	28/12/2021	2021	945	0,315	2.549,13	802,97	50,98	-	363,26	3.766,34
1000984576	7023412149	Saae - Juazeiro	FA	22/05/2024	21/06/2024	2024	39	0,013	6.155,95	80,03	123,12	-	41,30	6.400,40
1000984576	212036439	Saae - Juazeiro	FA	07/04/2022	27/04/2022	2022	825	0,275	24,88	6,84	0,50	-	2,46	34,68
1000984576	217456800	Saae - Juazeiro	FA	25/09/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	199,16	17,26	3,98	-	6,66	227,07
1000984576	7033385565	Saae - Juazeiro	FA	24/01/2024	21/02/2024	2024	160	0,053	1.351,26	72,07	27,03	-	41,32	1.491,67
1000984576	217073812	Saae - Juazeiro	FA	16/05/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	286,13	4,67	5,72	-	1,92	298,45
1000984576	217073812	Saae - Juazeiro	FA	16/03/2022	01/04/2022	2022	851	0,284	84,35	23,93	1,69	-	8,35	118,32
1000984576	20938315	Saae - Juazeiro	FA	10/01/2024	14/02/2024	2024	167	0,056	1.112,49	61,93	22,25	-	34,02	1.230,69
1000984576	7040031426	Saae - Juazeiro	FA	02/10/2020	26/10/2020	2020	1.373	0,458	4.075,14	1.865,04	81,50	1.525,42	-	7.547,10
1000984576	7040031426	Saae - Juazeiro	FA	03/08/2022	26/08/2022	2022	704	0,235	6.808,00	1.597,59	136,16	-	512,15	9.053,90
1000984576	7034289543	Saae - Juazeiro	FA	20/09/2021	06/12/2021	2021	967	0,322	861,96	277,84	17,24	-	122,83	1.279,87
1000984576	7033385565	Saae - Juazeiro	FA	26/07/2021	06/10/2021	2021	1.028	0,343	648,58	222,24	12,97	-	108,81	992,61
1000984576	232046511	Saae - Juazeiro	FA	09/11/2020	30/11/2020	2020	1.338	0,446	73,26	32,67	1,47	24,27	-	131,67
1000984576	7033385565	Saae - Juazeiro	FA	23/11/2021	07/02/2022	2022	904	0,301	850,98	256,43	17,02	-	109,04	1.233,46
1000984576	212036439	Saae - Juazeiro	FA	11/06/2024	11/07/2024	2024	19	0,006	118,71	0,75	2,37	-	-	121,84
1000984576	7040031426	Saae - Juazeiro	FA	03/06/2021	25/06/2021	2021	1.131	0,377	5.947,95	2.242,35	118,96	-	1.245,58	9.554,84
1000984576	217073812	Saae - Juazeiro	FA	16/12/2020	11/01/2021	2021	1.296	0,432	910,99	393,54	18,22	232,53	-	1.555,28
1000984576	209727609	Saae - Juazeiro	FA	17/03/2022	04/04/2022	2022	848	0,283	24,76	7,00	0,50	-	2,45	34,71
1000984576	7023412149	Saae - Juazeiro	FA	10/01/2022	26/01/2022	2022	916	0,305	1.286,97	392,95	25,74	-	172,74	1.878,40
1000984576	7032724021	Saae - Juazeiro	FA	12/11/2020	06/01/2021	2021	1.301	0,434	2.537,10	1.100,24	50,74	647,60	-	4.335,68
1000984576	221418115	Saae - Juazeiro	FA	14/08/2020	04/09/2020	2020	1.425	0,475	15.700,67	7.457,74	314,01	6.813,60	-	30.286,03
1000984576	20938315	Saae - Juazeiro	FA	10/09/2021	01/10/2021	2021	1.033	0,344	1.000,62	344,54	20,01	-	167,88	1.533,05
1000984576	7033638609	Saae - Juazeiro	FA	20/09/2022	21/10/2022	2022	648	0,216	97,48	21,06	1,95	-	7,33	127,82
1000984576	7040031426	Saae - Juazeiro	FA	02/12/2021	20/12/2021	2021	953	0,318	6.276,32	1.993,76	125,53	-	894,39	9.290,00
1000984576	7023412149	Saae - Juazeiro	FA	13/03/2020	06/05/2020	2020	1.546	0,515	1.818,24	936,99	36,36	970,74	-	3.762,34
1000984576	7039512321	Saae - Juazeiro	FA	06/03/2024	26/03/2024	2024	126	0,042	6.415,14	269,43	128,30	-	131,85	6.944,73
1000984576	217456592	Saae - Juazeiro	FA	30/12/2020	22/01/2021	2021	1.285	0,428	40,36	17,29	0,81	10,30	-	68,76
1000984576	209727609	Saae - Juazeiro	FA	17/07/2020	07/08/2020	2020	1.453	0,484	66,14	32,03	1,32	31,30	-	130,80
1000984576	221418115	Saae - Juazeiro	FA	15/05/2020	05/06/2020	2020	1.516	0,505	12.440,71	6.286,64	248,81	6.588,71	-	25.564,88
1000984576	221418115	Saae - Juazeiro	FA	19/03/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	29.540,30	768,04	590,81	-	311,21	31.210,36
1000984576	7034289543	Saae - Juazeiro	FA	18/01/2022	06/04/2022	2022	846	0,282	84,41	23,80	1,69	-	8,36	118,26
1000984576	232046511	Saae - Juazeiro	FA	06/10/2020	28/10/2020	2020	1.371	0,457	73,75	33,70	1,48	27,61	-	136,53
1000984576	20938315	Saae - Juazeiro	FA	12/05/2020	02/06/2020	2020	1.519	0,506	660,07	334,21	13,20	349,58	-	1.357,06
1000984576	212036439	Saae - Juazeiro	FA	08/06/2020	01/07/2020	2020	1.490	0,497	18,23	9,05	0,36	9,23	-	36,88
1000984576	7040031426	Saae - Juazeiro	FA	04/01/2022	20/01/2022	2022	922	0,307	7.087,38	2.178,17	141,75	-	951,29	10.358,58

Internal Use

Documento anexado por: ELEN CARINE SOUSA E SILVA - 31/07/2024 09:10:32
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=221029276 8C104B75122

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Parceiro de Negócios	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Dias de Atraso	% de Juros	Valor do débito	Valor do Juros	Multa	IGPM	IPCA	Valor Total
1000984576	7035814870	Saae - Juazeiro	FA	18/06/2021	06/09/2021	2021	1.058	0,353	279,31	98,50	5,59	-	50,64	434,04
1000984576	7023412149	Saae - Juazeiro	FA	26/09/2022	21/10/2022	2022	648	0,216	8.638,93	1.865,99	172,78	-	649,88	11.327,58
1000984576	7040031426	Saae - Juazeiro	FA	07/11/2019	29/11/2019	2019	1.705	0,568	2.680,79	1.523,57	53,62	1.634,80	-	5.892,77
1000984576	7034289543	Saae - Juazeiro	FA	20/12/2021	07/03/2022	2022	876	0,292	240,38	70,19	4,81	-	28,09	343,47
1000984576	209727609	Saae - Juazeiro	FA	19/12/2023	14/02/2024	2024	167	0,056	30,37	1,69	0,61	-	0,93	33,60
1000984576	7032724021	Saae - Juazeiro	FA	16/05/2024	21/06/2024	2024	39	0,013	103,38	1,34	2,07	-	0,69	107,49
1000984576	7029694570	Saae - Juazeiro	FA	28/10/2020	07/12/2020	2020	1.331	0,444	667,92	296,33	13,36	170,49	-	1.148,10
1000984576	7040031426	Saae - Juazeiro	FA	03/11/2022	28/11/2022	2022	610	0,203	8.307,25	1.689,12	166,15	-	624,93	10.787,45
1000984576	212036439	Saae - Juazeiro	FA	11/08/2021	01/09/2021	2021	1.063	0,354	23,88	8,46	0,48	-	4,33	37,15
1000984576	7039512321	Saae - Juazeiro	FA	05/03/2020	26/03/2020	2020	1.587	0,529	2.575,74	1.362,55	51,51	1.454,54	-	5.444,35
1000984576	7033385565	Saae - Juazeiro	FA	23/03/2022	06/06/2022	2022	785	0,262	950,65	248,75	19,01	-	78,36	1.296,78
1000984576	209727609	Saae - Juazeiro	FA	18/04/2020	22/06/2020	2020	1.499	0,500	67,49	33,72	1,35	35,74	-	138,31
1000984576	29572453	Saae - Juazeiro	FA	10/01/2024	14/02/2024	2024	167	0,056	374,14	20,83	7,48	-	11,44	413,89
1000984576	20938315	Saae - Juazeiro	FA	09/11/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	1.455,75	112,58	29,12	-	48,72	1.646,16
1000984576	7001496110	Saae - Juazeiro	FA	24/08/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	90,73	19,90	1,81	-	6,83	119,27
1000984576	232046511	Saae - Juazeiro	FA	06/08/2020	27/08/2020	2020	1.433	0,478	75,87	36,24	1,52	35,91	-	149,53
1000984576	7033638609	Saae - Juazeiro	FA	18/11/2021	07/02/2022	2022	904	0,301	84,86	25,57	1,70	-	10,87	123,00
1000984576	209297892	Saae - Juazeiro	FA	13/12/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	101,30	6,79	2,03	-	3,10	113,21
1000984576	232046511	Saae - Juazeiro	FA	12/09/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	86,98	19,08	1,74	-	6,54	114,34
1000984576	217073812	Saae - Juazeiro	FA	16/06/2020	09/07/2020	2020	1.482	0,494	493,12	243,60	9,86	249,57	-	996,16
1000984576	7040031426	Saae - Juazeiro	FA	02/12/2020	23/12/2020	2020	1.315	0,438	9.009,52	3.949,13	180,19	2.299,68	-	15.438,53
1000984576	209297892	Saae - Juazeiro	FA	10/09/2021	01/10/2021	2021	1.033	0,344	80,31	27,65	1,61	-	13,47	123,04
1000984576	7029694570	Saae - Juazeiro	FA	28/12/2021	07/03/2022	2022	876	0,292	541,76	158,19	10,84	-	63,31	774,09
1000984576	7032724021	Saae - Juazeiro	FA	09/09/2020	06/11/2020	2020	1.362	0,454	352,81	160,17	7,06	116,89	-	636,93
1000984576	7034289543	Saae - Juazeiro	FA	18/11/2020	06/01/2021	2021	1.301	0,434	232,40	100,78	4,65	59,32	-	397,15
1000984576	7035814870	Saae - Juazeiro	FA	20/03/2024	22/04/2024	2024	99	0,033	390,67	12,89	7,81	-	4,75	416,12
1000984576	20938315	Saae - Juazeiro	FA	09/10/2020	03/11/2020	2020	1.365	0,455	641,80	292,02	12,84	212,64	-	1.159,29
1000984576	201526841	Saae - Juazeiro	FA	26/11/2020	17/12/2020	2020	1.321	0,440	1.140,23	502,08	22,80	291,04	-	1.956,15
1000984576	29572453	Saae - Juazeiro	FA	09/08/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	282,74	64,75	5,65	-	21,27	374,41
1000984576	7033385565	Saae - Juazeiro	FA	22/07/2022	22/08/2022	2022	708	0,236	1.062,59	250,77	21,25	-	79,94	1.414,55
1000984576	7033385565	Saae - Juazeiro	FA	26/08/2020	06/10/2020	2020	1.393	0,464	756,14	351,10	15,12	283,04	-	1.405,40
1000984576	232046511	Saae - Juazeiro	FA	16/04/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	92,77	2,41	1,86	-	0,98	98,01
1000984576	7034289543	Saae - Juazeiro	FA	18/04/2020	08/06/2020	2020	1.513	0,504	59,01	29,76	1,18	31,25	-	121,20
1000984576	29572453	Saae - Juazeiro	FA	09/09/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	422,42	92,65	8,45	-	31,78	555,30
1000984576	20938315	Saae - Juazeiro	FA	10/10/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	1.339,06	116,05	26,78	-	44,81	1.526,70
1000984576	7032724021	Saae - Juazeiro	FA	20/11/2023	21/12/2023	2023	222	0,074	259,45	19,20	5,19	-	8,68	292,52
1000984576	217073812	Saae - Juazeiro	FA	17/10/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	642,01	134,18	12,84	-	48,30	837,33
1000984576	7033638609	Saae - Juazeiro	FA	20/10/2023	21/11/2023	2023	252	0,084	100,65	8,45	2,01	-	3,37	114,49
1000984576	201526841	Saae - Juazeiro	FA	28/12/2022	13/02/2023	2023	533	0,178	1.292,10	229,56	25,84	-	85,98	1.633,49
1000984576	7040031426	Saae - Juazeiro	FA	10/12/2019	03/01/2020	2020	1.670	0,557	4.215,52	2.346,62	84,31	2.412,20	-	9.058,65
1000984576	201526841	Saae - Juazeiro	FA	25/05/2024	11/07/2024	2024	19	0,006	103,56	0,66	2,07	-	-	106,29
1000984576	7039512321	Saae - Juazeiro	FA	03/11/2022	28/11/2022	2022	610	0,203	7.303,16	1.484,96	146,06	-	549,40	9.483,58
1000984576	7040031426	Saae - Juazeiro	FA	05/03/2020	26/03/2020	2020	1.587	0,529	4.021,53	2.127,37	80,43	2.270,99	-	8.500,32
1000984576	217073812	Saae - Juazeiro	FA	16/03/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	488,32	17,90	9,77	-	5,93	521,93
1000984576	217456592	Saae - Juazeiro	FA	29/05/2020	22/06/2020	2020	1.499	0,500	56,17	28,07	1,12	29,75	-	115,11
1000984576	7035814870	Saae - Juazeiro	FA	20/10/2021	06/01/2022	2022	936	0,312	85,69	26,74	1,71	-	11,50	125,64
1000984576	7023412149	Saae - Juazeiro	FA	10/09/2020	01/10/2020	2020	1.398	0,466	2.308,70	1.075,84	46,17	864,20	-	4.294,92
1000984576	209297892	Saae - Juazeiro	FA	11/03/2022	29/03/2022	2022	854	0,285	82,68	23,54	1,65	-	9,66	117,53
1000984576	7023412149	Saae - Juazeiro	FA	10/07/2020	03/08/2020	2020	1.457	0,486	1.945,18	944,70	38,90	920,58	-	3.849,36
1000984576	216493370	Saae - Juazeiro	FA	16/11/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	1.887,54	145,97	37,75	-	63,16	2.134,42
1000984576	7029694570	Saae - Juazeiro	FA	27/08/2021	08/11/2021	2021	995	0,332	1.371,61	454,91	27,43	-	210,35	2.064,30
1000984576	209727609	Saae - Juazeiro	FA	17/02/2020	20/04/2020	2020	1.562	0,521	59,98	31,23	1,20	32,76	-	125,17
1000984576	29572453	Saae - Juazeiro	FA	10/09/2020	01/10/2020	2020	1.398	0,466	166,93	77,79	3,34	62,49	-	310,54
1000984576	212036439	Saae - Juazeiro	FA	09/04/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	75,64	1,97	1,51	-	0,80	79,92
1000984576	7033638609	Saae - Juazeiro	FA	19/08/2021	08/11/2021	2021	995	0,332	203,24	67,41	4,06	-	31,17	305,88
1000984576	7040031426	Saae - Juazeiro	FA	04/08/2020	25/08/2020	2020	1.435	0,478	4.808,56	2.300,07	96,17	2.275,70	-	9.480,50
1000984576	217073812	Saae - Juazeiro	FA	18/01/2024	14/02/2024	2024	167	0,056	640,46	35,65	12,81	-	19,58	708,51
1000984576	221418115	Saae - Juazeiro	FA	18/03/2020	20/05/2020	2020	1.532	0,511	14.115,54	7.208,26	282,31	7.536,17	-	29.142,28
1000984576	7035814870	Saae - Juazeiro	FA	23/03/2020	06/05/2020	2020	1.546	0,515	1.052,29	542,27	21,05	561,81	-	2.177,42
1000984576	7034289543	Saae - Juazeiro	FA	19/10/2022	21/11/2022	2022	617	0,206	92,08	18,94	1,84	-	6,93	119,79
1000984576	7033638609	Saae - Juazeiro	FA	21/11/2023	21/12/2023	2023	222	0,074	106,46	7,88	2,13	-	3,56	120,03
1000984576	7033385565	Saae - Juazeiro	FA	28/12/2020	08/02/2021	2021	1.268	0,423	889,83	376,10	17,80	217,72	-	1.501,44
1000984576	20938315	Saae - Juazeiro	FA	10/06/2024	11/07/2024	2024	19	0,006	1.360,40	8,62	27,21	-	-	1.396,22
1000984576	7029694570	Saae - Juazeiro	FA	29/12/2020	08/02/2021	2021	1.268	0,423	427,73	180,79	8,55	104,65	-	721,72
1000984576	212036439	Saae - Juazeiro	FA	09/07/2020	31/07/2020	2020	1.460	0,487	20,22	9,84	0,40	10,23	-	40,70
1000984576	217456592	Saae - Juazeiro	FA	26/09/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	30,45	2,64	0,61	-	1,02	34,72
1000984576	7035814870	Saae - Juazeiro	FA	20/09/2022	21/10/2022	2022	648	0,216	274,63	59,32	5,49	-	20,66	360,10
1000984576	20938315	Saae - Juazeiro	FA	09/08/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	1.221,87	279,81	24,44	-	91,92	1.618,03
1000984576	217456592	Saae - Juazeiro	FA	30/07/2020	20/08/2020	2020	1.440	0,480	30,90	14,83	0,62	14,62	-	60,97
1000984576	7039512321	Saae - Juazeiro	FA	02/09/2021	27/09/2021	2021	1.037	0,346	5.391,48	1.863,64	107,83	-	977,58	8.340,53
1000984576	212036439	Saae - Juazeiro	FA	15/01/2020	20/03/2020	2020	1.593	0,531	19,66	10,44	0,39	11,10	-	41,59
1000984576	209727609	Saae - Juazeiro	FA	19/10/2021	10/11/2021	2021	993	0,331	24,98	8,27	0,50	-	3,83	37,58
1000984576	7033638609	Saae - Juazeiro	FA	18/04/2024	21/05/2024	2024	70	0,023	111,46	2,60	2,23	-	1,17	117,46
1000984576	216493370	Saae - Juazeiro	FA	16/03/2022	01/04/2022	2022	851	0,284	7.480,51	2.121,95	149,61	-	740,92	10.492,99
1000984576	212036439	Saae - Juazeiro	FA	10/09/2021	01/10/2021	2021	1.033	0,344	24,04	8,28	0,48	-	4,03	36,83
1000984576	217073812	Saae - Juazeiro	FA	18/10/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	720,35	62,43	14,41	-	24,11	821,29
1000984576	212036439	Saae - Juazeiro	FA	12/11/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	21,42	11,80	0,43	12,26	-	45,91
1000984576	7033638609	Saae - Juazeiro	FA	19/07/2022	22/08/2022	2022	708	0,236	91,63	21,62	1,83	-	6,89	121,98
1000984576	209297892	Saae - Juazeiro	FA	10/08/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	92,85	21,26	1,86	-	6,98	122,95
1000984576	201526841	Saae - Juazeiro	FA	26/03/2024	13/05/2024	2024	78	0,026	1.622,61	42,19	32,45	-	17,09	1.714,34
1000984576	7039512321	Saae - Juazeiro	FA	03/04/2023	26/04/2023	2023	461	0,154	5.118,49	786,53	102,37	-	256,97	6.264,37
1000984576	7035814870	Saae - Juazeiro	FA	20/07/2022	22/08/2022	2022	708	0,236	230,91	54,49	4,62	-	17,37	307,39
1000984576	7029694570	Saae - Juazeiro	FA	26/05/2022	08/08/2022	2022	722	0,241	834,96	200,95	16,70	-	62,81	1.115,42
1000984576	217073812	Saae - Juazeiro	FA	16/09/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	626,77	137,47	12,54	-	47,15	823,93

Internal Use

Documento anexado por: ELEN CARINE SOUSA E SILVA - 31/07/2024 09:10:32
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=221029276BC104B75122

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Parceiro de Negócios	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Dias de Atraso	% de Juros	Valor do débito	Valor do Juros	Multa	IGPM	IPCA	Valor Total
1000984576	29572453	Saae - Juazeiro	FA	08/07/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	268,83	64,43	5,38	-	20,22	358,86
1000984576	7035814870	Saae - Juazeiro	FA	18/08/2022	21/09/2022	2022	678	0,226	224,17	50,66	4,48	-	16,86	296,18
1000984576	217456800	Saae - Juazeiro	FA	25/01/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	129,31	6,08	2,59	-	2,66	140,63
1000984576	7039512321	Saae - Juazeiro	FA	02/02/2022	18/02/2022	2022	893	0,298	3.841,63	1.143,51	76,83	-	492,23	5.554,21
1000984576	7029694570	Saae - Juazeiro	FA	26/03/2024	22/04/2024	2024	99	0,033	111,78	3,69	2,24	-	1,36	119,06
1000984576	217456592	Saae - Juazeiro	FA	29/11/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	31,30	17,25	0,63	17,91	-	67,08
1000984576	7033385565	Saae - Juazeiro	FA	22/05/2024	21/06/2024	2024	39	0,013	1.078,28	14,02	21,57	-	7,23	1.121,10
1000984576	7033638609	Saae - Juazeiro	FA	28/03/2020	06/05/2020	2020	1.546	0,515	329,18	169,64	6,58	175,75	-	681,15
1000984576	7032724021	Saae - Juazeiro	FA	17/02/2024	21/03/2024	2024	131	0,044	104,15	4,55	2,08	-	2,14	112,92
1000984576	7035814870	Saae - Juazeiro	FA	19/08/2021	08/11/2021	2021	995	0,332	677,92	224,84	13,56	-	103,96	1.020,28
1000984576	201526841	Saae - Juazeiro	FA	26/01/2022	11/02/2022	2022	900	0,300	811,33	243,40	16,23	-	103,96	1.174,91
1000984576	212036439	Saae - Juazeiro	FA	09/11/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	27,43	5,45	0,55	-	2,06	35,49
1000984576	20938315	Saae - Juazeiro	FA	09/05/2022	25/05/2022	2022	797	0,266	980,91	260,59	19,62	-	85,85	1.346,97
1000984576	20938315	Saae - Juazeiro	FA	10/02/2020	20/04/2020	2020	1.562	0,521	431,82	224,83	8,64	235,84	-	901,13
1000984576	7029694570	Saae - Juazeiro	FA	26/08/2022	21/09/2022	2022	678	0,226	90,73	20,50	1,81	-	6,83	119,87
1000984576	7023412149	Saae - Juazeiro	FA	23/04/2024	21/05/2024	2024	70	0,023	5.646,51	131,75	112,93	-	59,49	5.950,68
1000984576	216493370	Saae - Juazeiro	FA	15/05/2020	05/06/2020	2020	1.516	0,505	5.123,13	2.588,86	102,46	2.713,25	-	10.527,71
1000984576	7032724021	Saae - Juazeiro	FA	05/08/2021	06/10/2021	2021	1.028	0,343	2.293,62	785,94	45,87	-	384,81	3.510,24
1000984576	212036439	Saae - Juazeiro	FA	16/11/2021	02/12/2021	2021	971	0,324	25,39	8,22	0,51	-	3,62	37,73
1000984576	201526841	Saae - Juazeiro	FA	28/10/2021	17/11/2021	2021	986	0,329	1.315,16	432,24	26,30	-	201,69	1.975,40
1000984576	20938315	Saae - Juazeiro	FA	12/11/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	567,72	312,81	11,35	324,86	-	1.216,75
1000984576	217456592	Saae - Juazeiro	FA	28/12/2022	13/02/2023	2023	533	0,178	27,50	4,89	0,55	-	1,83	34,77
1000984576	7033385565	Saae - Juazeiro	FA	25/10/2022	21/11/2022	2022	617	0,206	933,93	192,08	18,68	-	70,26	1.214,94
1000984576	209297892	Saae - Juazeiro	FA	09/05/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	102,93	1,68	2,06	-	0,69	107,36
1000984576	7032724021	Saae - Juazeiro	FA	05/01/2022	07/03/2022	2022	876	0,292	2.335,72	682,02	46,71	-	272,93	3.337,39
1000984576	216493370	Saae - Juazeiro	FA	19/11/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	5.194,42	2.862,10	103,89	2.972,35	-	11.132,75
1000984576	7034289543	Saae - Juazeiro	FA	18/06/2020	06/08/2020	2020	1.454	0,485	59,29	28,74	1,19	28,06	-	117,27
1000984576	20938315	Saae - Juazeiro	FA	07/02/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	1.122,35	52,75	22,45	-	23,07	1.220,61
1000984576	217456800	Saae - Juazeiro	FA	19/10/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	250,41	52,34	5,01	-	18,84	326,59
1000984576	7001496110	Saae - Juazeiro	FA	22/10/2021	10/11/2021	2021	993	0,331	388,01	128,43	7,76	-	59,50	583,70
1000984576	7001496110	Saae - Juazeiro	FA	25/10/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	162,98	32,38	3,26	-	12,26	210,88
1000984576	7033638609	Saae - Juazeiro	FA	15/02/2022	06/05/2022	2022	816	0,272	81,00	22,03	1,62	-	7,09	111,74
1000984576	29572453	Saae - Juazeiro	FA	07/04/2022	27/04/2022	2022	825	0,275	233,58	64,23	4,67	-	23,14	325,62
1000984576	7034289543	Saae - Juazeiro	FA	25/08/2020	06/10/2020	2020	1.393	0,464	441,16	204,84	8,82	165,14	-	819,96
1000984576	221418115	Saae - Juazeiro	FA	19/09/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	30.546,82	2.647,36	610,94	-	1.022,22	34.827,34
1000984576	221418115	Saae - Juazeiro	FA	20/07/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	27.542,41	6.307,15	550,85	-	2.071,94	36.472,35
1000984576	201526841	Saae - Juazeiro	FA	28/08/2020	22/09/2020	2020	1.407	0,469	748,47	351,03	14,97	324,81	-	1.439,28
1000984576	7029694570	Saae - Juazeiro	FA	27/05/2024	21/06/2024	2024	39	0,013	103,56	1,35	2,07	-	0,69	107,67
1000984576	216493370	Saae - Juazeiro	FA	16/08/2021	06/09/2021	2021	1.058	0,353	7.731,47	2.726,60	154,63	-	1.401,87	12.014,57
1000984576	7032724021	Saae - Juazeiro	FA	14/07/2022	22/08/2022	2022	708	0,236	1.085,10	256,08	21,70	-	81,63	1.444,51
1000984576	209727609	Saae - Juazeiro	FA	17/11/2021	03/12/2021	2021	970	0,323	67,03	21,67	1,34	-	9,55	99,60
1000984576	7040031426	Saae - Juazeiro	FA	04/10/2021	26/10/2021	2021	1.008	0,336	7.983,43	2.682,41	159,67	-	1.339,41	12.164,91
1000984576	201526841	Saae - Juazeiro	FA	27/06/2020	21/07/2020	2020	1.470	0,490	638,47	312,85	12,77	323,14	-	1.287,22
1000984576	7032724021	Saae - Juazeiro	FA	05/10/2021	06/12/2021	2021	967	0,322	866,00	279,14	17,32	-	123,41	1.285,87
1000984576	29572453	Saae - Juazeiro	FA	12/12/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	286,76	19,21	5,74	-	8,77	320,48
1000984576	29572453	Saae - Juazeiro	FA	10/08/2021	31/08/2021	2021	1.064	0,355	263,86	93,58	5,28	-	50,55	413,27
1000984576	212036439	Saae - Juazeiro	FA	11/03/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	81,54	2,99	1,63	-	0,99	87,15
1000984576	20938315	Saae - Juazeiro	FA	14/04/2020	22/06/2020	2020	1.499	0,500	486,68	243,18	9,73	257,75	-	997,34
1000984576	7032724021	Saae - Juazeiro	FA	03/12/2021	07/02/2022	2022	904	0,301	887,17	267,33	17,74	-	113,67	1.285,92
1000984576	212036439	Saae - Juazeiro	FA	11/03/2020	20/05/2020	2020	1.532	0,511	19,71	10,07	0,39	10,52	-	40,69
1000984576	217073812	Saae - Juazeiro	FA	15/06/2024	11/07/2024	2024	19	0,006	107,44	0,68	2,15	-	-	110,27
1000984576	201526841	Saae - Juazeiro	FA	26/11/2021	14/12/2021	2021	959	0,320	1.162,68	371,67	23,25	-	165,69	1.723,29
1000984576	7029694570	Saae - Juazeiro	FA	23/02/2022	06/05/2022	2022	816	0,272	1.013,11	275,56	20,26	-	88,67	1.397,60
1000984576	7033385565	Saae - Juazeiro	FA	22/03/2024	22/04/2024	2024	99	0,033	1.303,94	43,03	26,08	-	15,85	1.388,89
1000984576	217073812	Saae - Juazeiro	FA	16/12/2021	04/01/2022	2022	938	0,313	769,50	240,59	15,39	-	103,28	1.128,77
1000984576	20938315	Saae - Juazeiro	FA	10/09/2020	01/10/2020	2020	1.398	0,466	656,67	306,01	13,13	245,81	-	1.221,62
1000984576	20938315	Saae - Juazeiro	FA	09/03/2022	25/03/2022	2022	858	0,286	941,55	269,28	18,83	-	110,02	1.339,68
1000984576	7029694570	Saae - Juazeiro	FA	28/09/2021	06/12/2021	2021	967	0,322	974,19	314,01	19,48	-	138,82	1.446,51
1000984576	209297892	Saae - Juazeiro	FA	12/03/2024	11/04/2024	2024	110	0,037	100,66	3,69	2,01	-	1,22	107,59
1000984576	20938315	Saae - Juazeiro	FA	09/05/2024	11/06/2024	2024	49	0,016	1.241,18	20,27	24,82	-	8,33	1.294,60
1000984576	217456592	Saae - Juazeiro	FA	27/05/2021	18/06/2021	2021	1.138	0,379	21,22	8,05	0,42	2,46	-	32,16
1000984576	7039512321	Saae - Juazeiro	FA	03/05/2022	19/05/2022	2022	803	0,268	5.256,32	1.406,93	105,13	-	460,03	7.228,40
1000984576	7039512321	Saae - Juazeiro	FA	05/12/2023	26/12/2023	2023	217	0,072	8.622,38	623,68	172,45	-	288,54	9.707,05
1000984576	20938315	Saae - Juazeiro	FA	10/12/2020	05/01/2021	2021	1.302	0,434	628,67	272,84	12,57	160,47	-	1.074,55
1000984576	217073812	Saae - Juazeiro	FA	17/05/2021	08/06/2021	2021	1.148	0,383	517,65	198,09	10,35	60,04	-	786,13
1000984576	217456592	Saae - Juazeiro	FA	30/04/2020	22/06/2020	2020	1.499	0,500	26,64	13,31	0,53	14,11	-	54,59
1000984576	216493370	Saae - Juazeiro	FA	16/03/2020	20/05/2020	2020	1.532	0,511	5.248,59	2.680,25	104,97	2.802,18	-	10.835,99
1000984576	7040031426	Saae - Juazeiro	FA	05/05/2020	26/05/2020	2020	1.526	0,509	4.221,87	2.147,50	84,44	2.254,02	-	8.707,83
1000984576	217456592	Saae - Juazeiro	FA	27/12/2023	14/02/2024	2024	167	0,056	30,37	1,69	0,61	-	0,93	33,60
1000984576	7040031426	Saae - Juazeiro	FA	04/06/2024	26/06/2024	2024	34	0,011	13.152,72	149,06	263,05	-	88,25	13.653,09
1000984576	29572453	Saae - Juazeiro	FA	09/10/2020	03/11/2020	2020	1.365	0,455	162,10	73,75	3,24	53,71	-	292,80
1000984576	7033385565	Saae - Juazeiro	FA	21/01/2022	06/04/2022	2022	846	0,282	344,86	97,25	6,90	-	34,16	483,16
1000984576	232046511	Saae - Juazeiro	FA	06/04/2020	08/06/2020	2020	1.513	0,504	70,38	35,49	1,41	37,27	-	144,56
1000984576	232046511	Saae - Juazeiro	FA	16/02/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	93,99	4,42	1,88	-	1,93	102,22
1000984576	7029694570	Saae - Juazeiro	FA	26/11/2020	06/01/2021	2021	1.301	0,434	830,06	359,97	16,60	211,87	-	1.418,50
1000984576	217073812	Saae - Juazeiro	FA	16/10/2020	09/11/2020	2020	1.359	0,453	360,54	163,32	7,21	119,45	-	650,53
1000984576	7001496110	Saae - Juazeiro	FA	30/04/2022	17/05/2022	2022	805	0,268	121,99	32,73	2,44	-	10,68	167,84
1000984576	7033638609	Saae - Juazeiro	FA	23/07/2020	09/09/2020	2020	1.420	0,473	61,67	29,19	1,23	26,76	-	118,86
1000984576	7029694570	Saae - Juazeiro	FA	29/05/2020	06/07/2020	2020	1.485	0,495	1.441,08	713,33	28,82	729,35	-	2.912,58
1000984576	7040031426	Saae - Juazeiro	FA	05/03/2022	22/03/2022	2022	861	0,287	6.646,52	1.907,53	132,93	-	776,65	9.463,64
1000984576	7035814870	Saae - Juazeiro	FA	19/08/2020	06/10/2020	2020	1.393	0,464	568,75	264,09	11,38	212,90	-	1.057,11
1000984576	7034289543	Saae - Juazeiro	FA	18/02/2020	06/04/2020	2020	1.576	0,525	61,57	32,34	1,23	33,63	-	128,77
1000984576	7039512321	Saae - Juazeiro	FA	09/01/2020	30/01/2020	2020	1.643	0,548	2.206,25	1.208,28	44,13	1.262,46	-	4.721,11
1000984576	217456800	Saae - Juazeiro	FA	19/11/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	248,92	49,45	4,98	-	18,73	322,08

Internal Use

Documento anexado por: ELEN CARINE SOUSA E SILVA - 31/07/2024 09:10:32
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=221029276BC104B75122

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Parceiro de Negócios	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Dias de Atraso	% de Juros	Valor do débito	Valor do Juros	Multa	IGPM	IPCA	Valor Total
1000984576	216493370	Saae - Juazeiro	FA	14/02/2020	20/04/2020	2020	1.562	0,521	4.036,08	2.101,43	80,72	2.204,36	-	8.422,59
1000984576	209297892	Saae - Juazeiro	FA	09/10/2020	03/11/2020	2020	1.365	0,455	60,70	27,62	1,21	20,11	-	109,64
1000984576	216493370	Saae - Juazeiro	FA	17/08/2020	09/09/2020	2020	1.420	0,473	6.210,45	2.939,58	124,21	2.695,14	-	11.969,39
1000984576	7033638609	Saae - Juazeiro	FA	19/11/2022	21/12/2022	2022	587	0,196	91,49	17,90	1,83	-	6,88	118,10
1000984576	7035814870	Saae - Juazeiro	FA	18/04/2024	21/05/2024	2024	70	0,023	396,80	9,26	7,94	-	4,18	418,17
1000984576	7035814870	Saae - Juazeiro	FA	18/03/2022	06/06/2022	2022	785	0,262	233,28	61,04	4,67	-	19,23	318,22
1000984576	216493370	Saae - Juazeiro	FA	14/06/2024	11/07/2024	2024	19	0,006	152,50	0,97	3,05	-	-	156,52
1000984576	7032724021	Saae - Juazeiro	FA	06/07/2021	06/09/2021	2021	1.058	0,353	2.325,14	819,99	46,50	-	421,59	3.613,23
1000984576	7040031426	Saae - Juazeiro	FA	04/08/2021	25/08/2021	2021	1.070	0,357	6.408,58	2.285,70	128,17	-	1.227,87	10.050,32
1000984576	221418115	Saae - Juazeiro	FA	18/12/2023	14/02/2024	2024	167	0,056	30.551,51	1.700,68	611,03	-	934,21	33.797,44
1000984576	7034289543	Saae - Juazeiro	FA	20/09/2022	21/10/2022	2022	648	0,216	97,48	21,06	1,95	-	7,33	127,82
1000984576	221418115	Saae - Juazeiro	FA	21/11/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	29.424,05	1.971,39	588,48	-	899,74	32.883,66
1000984576	29572453	Saae - Juazeiro	FA	10/02/2020	20/04/2020	2020	1.562	0,521	94,08	48,98	1,88	51,38	-	196,33
1000984576	7039512321	Saae - Juazeiro	FA	07/11/2019	29/11/2019	2019	1.705	0,568	1.853,79	1.053,56	37,08	1.130,48	-	4.074,91
1000984576	221418115	Saae - Juazeiro	FA	21/11/2022	11/01/2023	2023	566	0,189	26.967,21	5.087,76	539,34	-	1.947,01	34.541,32
1000984576	7001496110	Saae - Juazeiro	FA	23/10/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	152,60	11,80	3,05	-	5,11	172,56
1000984576	7040031426	Saae - Juazeiro	FA	03/10/2022	26/10/2022	2022	643	0,214	8.772,17	1.880,15	175,44	-	659,91	11.487,67
1000984576	20938315	Saae - Juazeiro	FA	07/01/2022	25/01/2022	2022	917	0,306	947,77	289,70	18,96	-	127,21	1.383,64
1000984576	209297892	Saae - Juazeiro	FA	09/06/2020	03/07/2020	2020	1.488	0,496	56,99	28,27	1,14	28,84	-	115,24
1000984576	7040031426	Saae - Juazeiro	FA	02/05/2024	27/05/2024	2024	64	0,021	9.951,53	212,30	199,03	-	104,84	10.467,70
1000984576	20938315	Saae - Juazeiro	FA	10/08/2021	31/08/2021	2021	1.064	0,355	963,19	341,61	19,26	-	184,54	1.508,61
1000984576	232046511	Saae - Juazeiro	FA	11/11/2021	30/11/2021	2021	973	0,324	84,87	27,53	1,70	-	13,02	127,11
1000984576	7035814870	Saae - Juazeiro	FA	19/02/2024	21/03/2024	2024	131	0,044	234,62	10,24	4,69	-	4,82	254,38
1000984576	20938315	Saae - Juazeiro	FA	07/04/2022	27/04/2022	2022	825	0,275	979,31	269,31	19,59	-	97,00	1.365,20
1000984576	7034289543	Saae - Juazeiro	FA	18/11/2021	07/02/2022	2022	904	0,301	1.104,93	332,95	22,10	-	141,58	1.601,55
1000984576	221418115	Saae - Juazeiro	FA	29/06/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	22.462,45	5.383,45	449,25	-	1.689,79	29.984,94
1000984576	217456592	Saae - Juazeiro	FA	26/08/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	27,19	5,96	0,54	-	2,05	35,74
1000984576	209727609	Saae - Juazeiro	FA	19/03/2020	20/05/2020	2020	1.532	0,511	68,18	34,82	1,36	36,40	-	140,76
1000984576	7033385565	Saae - Juazeiro	FA	23/11/2022	21/12/2022	2022	587	0,196	961,94	188,22	19,24	-	72,36	1.241,76
1000984576	217456592	Saae - Juazeiro	FA	29/04/2021	20/05/2021	2021	1.167	0,389	14,19	5,52	0,28	2,30	-	22,29
1000984576	217456800	Saae - Juazeiro	FA	18/12/2020	20/01/2021	2021	1.287	0,429	157,59	67,61	3,15	40,22	-	268,57
1000984576	7023412149	Saae - Juazeiro	FA	11/07/2022	22/08/2022	2022	708	0,236	5.265,14	1.242,56	105,30	-	396,08	7.009,09
1000984576	217456592	Saae - Juazeiro	FA	30/01/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	20,78	0,98	0,42	-	0,43	22,60
1000984576	216493370	Saae - Juazeiro	FA	15/06/2020	08/07/2020	2020	1.483	0,494	5.389,73	2.664,30	107,79	2.727,81	-	10.889,64
1000984576	212036439	Saae - Juazeiro	FA	07/02/2024	11/03/2024	2024	141	0,047	39,13	1,84	0,78	-	0,80	42,56
1000984576	7033385565	Saae - Juazeiro	FA	23/12/2023	22/01/2024	2024	190	0,063	1.203,82	76,24	24,08	-	36,81	1.340,95
1000984576	217073812	Saae - Juazeiro	FA	17/08/2020	09/09/2020	2020	1.420	0,473	586,63	277,67	11,73	254,58	-	1.130,61
1000984576	216493370	Saae - Juazeiro	FA	16/12/2020	11/01/2021	2021	1.296	0,432	5.590,47	2.415,06	111,81	1.426,97	-	9.544,31
1000984576	7023412149	Saae - Juazeiro	FA	29/04/2022	17/05/2022	2022	805	0,268	4.317,12	1.158,42	86,34	-	377,83	5.939,71
1000984576	7023412149	Saae - Juazeiro	FA	11/09/2021	01/10/2021	2021	1.033	0,344	2.636,17	907,71	52,72	-	442,28	4.038,89
1000984576	209297892	Saae - Juazeiro	FA	10/11/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	105,45	8,15	2,11	-	3,53	119,24
1000984576	216493370	Saae - Juazeiro	FA	16/12/2021	04/01/2022	2022	938	0,313	7.370,81	2.304,58	147,42	-	989,33	10.812,14
1000984576	7033638609	Saae - Juazeiro	FA	26/10/2020	07/12/2020	2020	1.331	0,444	227,56	100,96	4,55	58,08	-	391,16
1000984576	217073812	Saae - Juazeiro	FA	15/02/2020	20/04/2020	2020	1.562	0,521	734,41	382,38	14,69	401,11	-	1.532,58
1000984576	232046511	Saae - Juazeiro	FA	16/01/2024	14/02/2024	2024	167	0,056	98,27	5,47	1,97	-	3,00	108,71
1000984576	7040031426	Saae - Juazeiro	FA	06/03/2024	26/03/2024	2024	126	0,042	9.720,89	408,27	194,42	-	199,79	10.523,37
1000984576	209297892	Saae - Juazeiro	FA	11/09/2020	02/10/2020	2020	1.397	0,466	61,58	28,68	1,23	23,05	-	114,54
1000984576	216493370	Saae - Juazeiro	FA	16/09/2021	07/10/2021	2021	1.027	0,342	7.470,34	2.557,32	149,41	-	1.253,33	11.430,39
1000984576	7039512321	Saae - Juazeiro	FA	02/09/2022	26/09/2022	2022	673	0,224	6.151,57	1.379,99	123,03	-	462,77	8.117,36
1000984576	29572453	Saae - Juazeiro	FA	12/03/2020	20/05/2020	2020	1.532	0,511	87,35	44,61	1,75	46,64	-	180,34
1000984576	7039512321	Saae - Juazeiro	FA	02/06/2020	25/06/2020	2020	1.496	0,499	2.665,13	1.329,00	53,30	1.411,48	-	5.458,91
1000984576	7035814870	Saae - Juazeiro	FA	18/09/2020	06/11/2020	2020	1.362	0,454	631,25	286,58	12,63	209,15	-	1.139,61
1000984576	7033638609	Saae - Juazeiro	FA	25/09/2020	06/11/2020	2020	1.362	0,454	150,14	68,16	3,00	49,74	-	271,05
1000984576	209727609	Saae - Juazeiro	FA	18/11/2022	12/12/2022	2022	596	0,199	27,43	5,45	0,55	-	2,06	35,49
1000984576	7034289543	Saae - Juazeiro	FA	18/04/2022	07/07/2022	2022	754	0,251	81,55	20,50	1,63	-	6,13	109,81
1000984576	7034289543	Saae - Juazeiro	FA	18/03/2022	06/06/2022	2022	785	0,262	82,68	21,63	1,65	-	6,82	112,78
1000984576	217073812	Saae - Juazeiro	FA	17/04/2020	22/06/2020	2020	1.499	0,500	491,82	245,74	9,84	260,47	-	1.007,87
1000984576	212036439	Saae - Juazeiro	FA	09/03/2022	25/03/2022	2022	858	0,286	19,20	5,49	0,38	-	2,24	27,32
1000984576	216493370	Saae - Juazeiro	FA	17/10/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	4.554,94	394,76	91,10	-	152,43	5.193,22
1000984576	7035814870	Saae - Juazeiro	FA	15/02/2022	06/05/2022	2022	816	0,272	215,54	58,63	4,31	-	18,86	297,34
1000984576	7001496110	Saae - Juazeiro	FA	22/09/2023	13/11/2023	2023	260	0,087	166,65	14,44	3,33	-	5,58	190,00
1000984576	217456800	Saae - Juazeiro	FA	25/10/2023	11/12/2023	2023	232	0,077	285,46	22,08	5,71	-	9,55	322,80
1000984576	7023412149	Saae - Juazeiro	FA	12/05/2020	02/06/2020	2020	1.519	0,506	1.873,00	948,35	37,46	991,96	-	3.850,77
1000984576	7034289543	Saae - Juazeiro	FA	20/10/2020	07/12/2020	2020	1.331	0,444	391,51	173,70	7,83	99,93	-	672,97
1000984576	7034289543	Saae - Juazeiro	FA	15/02/2022	06/05/2022	2022	816	0,272	81,00	22,03	1,62	-	7,09	111,74
1000984576	7033638609	Saae - Juazeiro	FA	19/10/2022	21/11/2022	2022	617	0,206	92,08	18,94	1,84	-	6,93	119,79
1000984576	217073812	Saae - Juazeiro	FA	16/11/2020	07/12/2020	2020	1.331	0,444	255,04	113,15	5,10	65,10	-	438,39
1000984576	217456800	Saae - Juazeiro	FA	15/02/2022	20/04/2022	2022	832	0,277	123,95	34,38	2,48	-	12,28	173,08
1000984576	217073812	Saae - Juazeiro	FA	17/08/2021	09/09/2021	2021	1.055	0,352	624,77	219,71	12,50	-	113,28	970,26
1000984576	201526841	Saae - Juazeiro	FA	26/08/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	1.269,91	278,53	25,40	-	95,53	1.669,37
1000984576	217456592	Saae - Juazeiro	FA	30/01/2020	20/03/2020	2020	1.593	0,531	26,62	14,14	0,53	15,03	-	56,32
1000984576	216493370	Saae - Juazeiro	FA	16/08/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	286,60	65,63	5,73	-	21,56	379,52
1000984576	7023412149	Saae - Juazeiro	FA	10/11/2020	01/12/2020	2020	1.337	0,446	2.993,52	1.334,10	59,87	764,10	-	5.151,59
1000984576	7040031426	Saae - Juazeiro	FA	02/02/2022	18/02/2022	2022	893	0,298	4.766,24	1.418,74	95,32	-	610,70	6.891,01
1000984576	7033385565	Saae - Juazeiro	FA	24/04/2020	08/06/2020	2020	1.513	0,504	735,73	371,05	14,71	389,65	-	1.511,14
1000984576	7033638609	Saae - Juazeiro	FA	19/11/2020	06/01/2021	2021	1.301	0,434	327,25	141,92	6,55	83,53	-	559,24
1000984576	7029694570	Saae - Juazeiro	FA	26/11/2021	07/02/2022	2022	904	0,301	406,77	122,57	8,14	-	52,12	589,60
1000984576	7033638609	Saae - Juazeiro	FA	18/04/2022	07/07/2022	2022	754	0,251	81,55	20,50	1,63	-	6,13	109,81
1000984576	212036439	Saae - Juazeiro	FA	08/10/2022	11/11/2022	2022	627	0,209	27,29	5,70	0,55	-	2,05	35,59
1000984576	7033385565	Saae - Juazeiro	FA	25/10/2021	06/01/2022	2022	936	0,312	993,02	309,82	19,86	-	133,29	1.455,99
1000984576	209727609	Saae - Juazeiro	FA	19/05/2020	09/06/2020	2020	1.512	0,504	72,63	36,61	1,45	38,47	-	149,15
1000984576	7039512321	Saae - Juazeiro	FA	04/01/2022	20/01/2022	2022	922	0,307	5.399,67	1.659,48	107,99	-	724,76	7.891,91
1000984576	7023412149	Saae - Juazeiro	FA	11/02/2020	06/04/2020	2020	1.576	0,525	1.450,50	761,99	29,01	792,21	-	3.033,71
1000984576	7039512321	Saae - Juazeiro	FA	02/02/2024	26/02/2024	2024	155	0,052	7.056,75	364,60	141,14	-	215,78	7.778,26

Internal Use

Documento anexado por: ELEN CARINE SOUSA E SILVA - 31/07/2024 09:10:32
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=221029276BC104B75122

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Parceiro de Negócios	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Dias de Atraso	% de Juros	Valor do débito	Valor do Juros	Multa	IGPM	IPCA	Valor Total
1000984576	7001496110	Saae - Juazeiro	FA	22/12/2021	10/01/2022	2022	932	0,311	86,32	26,82	1,73	-	11,59	126,45
1000984576	217456800	Saae - Juazeiro	FA	18/04/2022	21/06/2022	2022	770	0,257	140,30	36,01	2,81	-	11,57	190,68
1000984576	209727609	Saae - Juazeiro	FA	14/02/2022	04/03/2022	2022	879	0,293	24,25	7,11	0,49	-	2,83	34,67
1000984576	217456800	Saae - Juazeiro	FA	20/04/2021	21/06/2021	2021	1.135	0,378	65,01	24,60	1,30	7,54	-	98,45
1000984576	201526841	Saae - Juazeiro	FA	11/01/2019	20/03/2019	2019	1.959	0,653	724,11	472,84	14,48	478,54	-	1.689,98
1000984576	7001496110	Saae - Juazeiro	FA	23/10/2020	16/11/2020	2020	1.352	0,451	140,86	63,48	2,82	46,67	-	253,83
1000984576	7001496110	Saae - Juazeiro	FA	24/07/2020	14/08/2020	2020	1.446	0,482	140,40	67,67	2,81	66,45	-	277,33
1000984576	217456800	Saae - Juazeiro	FA	20/12/2021	21/02/2022	2022	890	0,297	219,22	65,03	4,38	-	28,09	316,73
1000984576	7001496110	Saae - Juazeiro	FA	23/03/2022	08/04/2022	2022	844	0,281	82,68	23,26	1,65	-	8,19	115,78
1000984576	7033638609	Saae - Juazeiro	FA	20/04/2021	06/07/2021	2021	1.120	0,373	82,32	30,73	1,65	9,00	-	123,70
1000984576	209727609	Saae - Juazeiro	FA	17/05/2022	11/06/2022	2022	780	0,260	23,96	6,23	0,48	-	1,98	32,64
1000984576	217456800	Saae - Juazeiro	FA	19/08/2020	21/09/2020	2020	1.408	0,469	296,12	138,98	5,92	128,51	-	569,53
1000984576	7001496110	Saae - Juazeiro	FA	22/08/2020	15/09/2020	2020	1.414	0,471	152,23	71,75	3,04	66,06	-	293,09
1000984576	217073812	Saae - Juazeiro	FA	14/01/2022	01/02/2022	2022	910	0,303	661,39	200,62	13,23	-	84,74	959,98
1000984576	217456800	Saae - Juazeiro	FA	18/11/2020	21/12/2020	2020	1.317	0,439	139,53	61,25	2,79	35,62	-	239,19
1000984576	217073812	Saae - Juazeiro	FA	16/05/2022	01/06/2022	2022	790	0,263	525,78	138,45	10,52	-	43,34	718,09
1000984576	7001496110	Saae - Juazeiro	FA	20/11/2020	11/12/2020	2020	1.327	0,442	61,18	27,06	1,22	15,62	-	105,08
1000984576	7023412149	Saae - Juazeiro	FA	12/08/2020	02/09/2020	2020	1.427	0,476	1.981,51	942,53	39,63	859,91	-	3.823,58
1000984576	217456800	Saae - Juazeiro	FA	18/09/2020	20/10/2020	2020	1.379	0,460	153,38	70,50	3,07	57,41	-	284,36
1000984576	7001496110	Saae - Juazeiro	FA	22/11/2021	08/12/2021	2021	965	0,322	84,86	27,30	1,70	-	12,09	125,95
1000984576	217456800	Saae - Juazeiro	FA	18/01/2022	21/03/2022	2022	862	0,287	174,56	50,16	3,49	-	20,40	248,61
1000984576	209727609	Saae - Juazeiro	FA	17/12/2021	05/01/2022	2022	937	0,312	49,88	15,58	1,00	-	6,70	73,15
1000984576	232046511	Saae - Juazeiro	FA	13/05/2022	24/05/2022	2022	798	0,266	81,19	21,60	1,62	-	7,11	111,52
1000984576	232046511	Saae - Juazeiro	FA	04/09/2020	29/09/2020	2020	1.400	0,467	73,67	34,38	1,47	31,97	-	141,49
1000984576	7023412149	Saae - Juazeiro	FA	13/05/2021	04/06/2021	2021	1.152	0,384	2.176,40	835,73	43,53	252,44	-	3.308,10
1000984576	217456800	Saae - Juazeiro	FA	18/03/2022	20/05/2022	2022	802	0,267	139,79	37,37	2,80	-	12,23	192,19
1000984576	221418115	Saae - Juazeiro	FA	24/05/2021	15/06/2021	2021	1.141	0,380	19.506,28	7.418,81	390,13	2.262,52	-	29.577,74
1000984576	7001496110	Saae - Juazeiro	FA	18/02/2022	10/03/2022	2022	873	0,291	81,00	23,57	1,62	-	9,46	115,66
1000984576	209727609	Saae - Juazeiro	FA	17/11/2020	08/12/2020	2020	1.330	0,443	79,54	35,26	1,59	20,30	-	136,70
1000984576	216493370	Saae - Juazeiro	FA	28/01/2022	15/02/2022	2022	896	0,299	7.670,04	2.290,76	153,40	-	982,77	11.096,97
1000984576	7023412149	Saae - Juazeiro	FA	09/02/2022	25/02/2022	2022	886	0,295	1.760,38	519,89	35,21	-	225,56	2.541,04
1000984576	217456800	Saae - Juazeiro	FA	20/10/2020	20/11/2020	2020	1.348	0,449	145,72	65,48	2,91	48,28	-	262,39
1000984576	7001496110	Saae - Juazeiro	FA	30/05/2022	16/06/2022	2022	775	0,258	82,75	21,38	1,66	-	6,82	112,60
1000984576	7001496110	Saae - Juazeiro	FA	23/09/2020	15/10/2020	2020	1.384	0,461	728,08	335,88	14,56	272,54	-	1.351,06
1000984576	209297892	Saae - Juazeiro	FA	08/02/2022	24/02/2022	2022	887	0,296	81,00	23,95	1,62	-	10,38	116,95
1000984576	209727609	Saae - Juazeiro	FA	18/08/2020	10/09/2020	2020	1.419	0,473	77,64	36,72	1,55	33,69	-	149,61
1000984576	209297892	Saae - Juazeiro	FA	11/08/2020	01/09/2020	2020	1.428	0,476	61,62	29,33	1,23	26,74	-	118,92
1000984576	209727609	Saae - Juazeiro	FA	18/05/2021	09/06/2021	2021	1.147	0,382	19,35	7,40	0,39	2,24	-	29,38
1000984576	232046511	Saae - Juazeiro	FA	19/01/2022	04/02/2022	2022	907	0,302	84,41	25,52	1,69	-	10,82	122,43
1000984576	221418115	Saae - Juazeiro	FA	13/01/2022	31/01/2022	2022	911	0,304	18.598,02	5.647,54	371,96	-	2.496,29	27.113,81
1000984576	20938315	Saae - Juazeiro	FA	12/05/2021	02/06/2021	2021	1.154	0,385	455,37	175,16	9,11	52,82	-	692,46
1000984576	29572453	Saae - Juazeiro	FA	12/11/2020	03/12/2020	2020	1.335	0,445	105,25	46,84	2,11	26,87	-	181,06
1000984576	16240060	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	10/09/2021	10/07/2024	2024	20	0,007	56,00	0,37	1,12	-	-	57,49
1000984576	7027960868	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	05/10/2021	05/10/2021	2021	1.029	0,343	252,67	86,66	5,05	-	42,39	386,78
1000984576	16240060	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	10/09/2021	11/07/2024	2024	19	0,006	55,90	0,35	1,12	-	-	57,37
1000984576	7015764842	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	20/11/2023	11/06/2024	2024	49	0,016	119,84	1,96	2,40	-	0,80	125,00
1000984576	16240060	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	10/09/2021	11/06/2024	2024	49	0,016	55,90	0,91	1,12	-	0,38	58,31
1000984576	16240060	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	10/09/2021	13/05/2024	2024	78	0,026	55,90	1,45	1,12	-	0,59	59,06
1000984576	70019442	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	29/08/2023	13/05/2024	2024	78	0,026	21.662,09	563,21	433,24	-	228,21	22.886,75
1000984576	7015764842	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	20/11/2023	13/05/2024	2024	78	0,026	119,81	3,12	2,40	-	1,26	126,58
1000984576	16240060	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	10/09/2021	11/01/2024	2024	201	0,067	55,90	3,75	1,12	-	1,71	62,47
1000984576	7015764842	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	20/11/2023	11/01/2024	2024	201	0,067	119,81	8,03	2,40	-	3,66	133,90
1000984576	16240060	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	10/09/2021	13/11/2023	2023	260	0,087	55,90	4,84	1,12	-	1,87	63,73
1000984576	16240060	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	10/09/2021	11/04/2024	2024	110	0,037	55,90	2,05	1,12	-	0,68	59,75
1000984576	70019442	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	29/08/2023	11/04/2024	2024	110	0,037	21.662,08	794,27	433,24	-	263,24	23.152,83
1000984576	7015764842	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	20/11/2023	11/04/2024	2024	110	0,037	119,81	4,39	2,40	-	1,46	128,06
1000984576	70019442	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	29/08/2023	14/02/2024	2024	167	0,056	21.662,08	1.205,84	433,24	-	662,39	23.963,55
1000984576	7015764842	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	20/11/2023	14/02/2024	2024	167	0,056	119,81	6,67	2,40	-	3,66	132,54
1000984576	16240060	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	10/09/2021	14/02/2024	2024	167	0,056	55,90	3,11	1,12	-	1,71	61,84
1000984576	16240060	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	10/09/2021	12/09/2022	2022	687	0,229	55,90	12,80	1,12	-	4,21	74,02
1000984576	21577855	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	06/12/2021	12/09/2022	2022	687	0,229	6.620,03	1.515,97	132,40	-	498,01	8.766,41
1000984576	21577855	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	29/03/2022	12/09/2022	2022	687	0,229	9.394,70	2.151,36	187,89	-	706,74	12.440,70
1000984576	28045905	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	02/12/2021	12/09/2022	2022	687	0,229	455,90	104,40	9,12	-	34,30	603,71
1000984576	28045905	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	02/12/2021	11/02/2022	2022	900	0,300	455,87	136,76	9,12	-	58,41	660,16
1000984576	70019442	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	29/08/2023	11/03/2024	2024	141	0,047	21.662,08	1.018,11	433,24	-	445,22	23.558,65
1000984576	7015764842	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	20/11/2023	11/03/2024	2024	141	0,047	119,81	5,63	2,40	-	2,46	130,30
1000984576	16240060	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	10/09/2021	11/03/2024	2024	141	0,047	55,90	2,63	1,12	-	1,15	60,79
1000984576	7046403880	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	25/11/2022	02/01/2023	2023	575	0,192	1.239,47	237,56	24,79	-	89,49	1.591,31
1000984576	16240060	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	10/09/2021	12/12/2022	2022	596	0,199	55,90	11,11	1,12	-	4,21	72,33
1000984576	21577855	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	06/12/2021	12/12/2022	2022	596	0,199	6.620,03	1.315,17	132,40	-	498,01	8.565,60
1000984576	16240060	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	10/09/2021	11/11/2022	2022	627	0,209	55,90	11,68	1,12	-	4,21	72,91
1000984576	21577855	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	06/12/2021	11/11/2022	2022	627	0,209	6.620,03	1.383,57	132,40	-	498,01	8.634,01
1000984576	16240060	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	10/09/2021	11/10/2022	2022	658	0,219	55,90	12,26	1,12	-	4,21	73,48
1000984576	21577855	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	06/12/2021	11/10/2022	2022	658	0,219	6.620,03	1.451,98	132,40	-	498,01	8.702,42
1000984576	21577855	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	29/03/2022	11/10/2022	2022	658	0,219	9.394,71	2.060,55	187,89	-	706,74	12.349,90
1000984576	21577855	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	06/12/2021	11/01/2023	2023	566	0,189	6.620,06	1.248,97	132,40	-	477,96	8.479,40
1000984576	28045905	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	02/12/2021	15/03/2022	2022	868	0,289	455,87	131,90	9,12	-	53,27	650,15
1000984576	16240060	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	10/09/2021	11/08/2022	2022	719	0,240	55,90	13,40	1,12	-	4,21	74,62
1000984576	21577855	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	06/12/2021	11/08/2022	2022	719	0,240	6.620,03	1.586,58	132,40	-	498,01	8.837,02
1000984576	21577855	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	29/03/2022	11/08/2022	2022	719	0,240	9.394,70	2.251,57	187,89	-	706,74	12.540,91
1000984576	28045905	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	02/12/2021	11/08/2022	2022	719	0,240	455,87	109,26	9,12	-	34,29	608,54
1000984576	29152926	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	02/12/2021	11/08/2022	2022	719	0,240	1.961,67	470,14	39,23	-	147,57	2.618,62
1000984576	7032798297	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	18/11/2022	21/03/2023	2023	497	0,166	1.120,71	185,66	22,41	-	64,62	1.393,41
1000984576	28045905	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	02/12/2021	13/06/2022	2022	778	0,259	455,87	118,22	9,12	-	37,58	620,79

Internal Use

Documento anexado por: ELEN CARINE SOUSA E SILVA - 31/07/2024 09:10:32
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=221029276 8C104B75122

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Parceiro de Negócios	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Dias de Atraso	% de Juros	Valor do débito	Valor do Juros	Multa	IGPM	IPCA	Valor Total
1000984576	21577855	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	06/12/2021	06/06/2022	2022	785	0,262	6.620,03	1.732,22	132,40	-	545,70	9.030,35
1000984576	21577855	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	29/03/2022	06/06/2022	2022	785	0,262	9.394,70	2.458,26	187,89	-	774,42	12.815,27
1000984576	7027960868	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	05/10/2021	06/06/2022	2022	785	0,262	252,70	66,12	5,05	-	20,83	344,71
1000984576	16240060	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	10/09/2021	10/11/2021	2021	993	0,331	55,90	18,50	1,12	-	8,57	84,09
1000984576	7001496110	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	27/08/2021	10/11/2021	2021	993	0,331	76,78	25,41	1,54	-	11,77	115,50
1000984576	7020536025	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	23/03/2021	10/11/2021	2021	993	0,331	2.364,09	782,51	47,28	-	362,55	3.556,43
1000984576	21577855	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	06/12/2021	17/01/2022	2022	925	0,308	6.620,03	2.041,16	132,40	-	888,56	9.682,15
1000984576	7027960868	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	05/10/2021	06/04/2022	2022	846	0,282	252,67	71,25	5,05	-	25,03	354,00
1000984576	16240060	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	10/09/2021	10/01/2022	2022	932	0,311	55,90	17,37	1,12	-	7,50	81,89
1000984576	29152926	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	02/12/2021	10/01/2022	2022	932	0,311	1.961,66	609,42	39,23	-	263,30	2.873,61
1000984576	7001496110	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	27/08/2021	10/01/2022	2022	932	0,311	76,78	23,85	1,54	-	10,31	112,47
1000984576	28045905	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	02/12/2021	14/01/2022	2022	928	0,309	455,87	141,01	9,12	-	61,19	667,19
1000984576	7020536025	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	23/03/2021	30/11/2021	2021	973	0,324	2.364,10	766,75	47,28	-	362,55	3.540,68
1000984576	7027960868	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	05/10/2021	06/05/2022	2022	816	0,272	252,67	68,73	5,05	-	22,11	348,56
1000984576	21577855	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	06/12/2021	18/05/2022	2022	804	0,268	6.620,03	1.774,15	132,40	-	579,38	9.105,96
1000984576	21577855	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	15/12/2021	18/05/2022	2022	804	0,268	15.254,56	4.088,18	305,09	-	1.335,06	20.982,89
1000984576	28045905	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	02/12/2021	13/04/2022	2022	839	0,280	455,87	127,49	9,12	-	45,15	637,63
1000984576	16240060	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	10/09/2021	07/02/2022	2022	904	0,301	55,90	16,84	1,12	-	7,16	81,02
1000984576	29152926	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	02/12/2021	07/02/2022	2022	904	0,301	1.961,66	591,11	39,23	-	251,35	2.843,35
1000984576	7027960868	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	05/10/2021	07/02/2022	2022	904	0,301	252,67	76,14	5,05	-	32,37	366,24
1000984576	7033638609	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	07/06/2021	07/02/2022	2022	904	0,301	87,19	26,27	1,74	-	11,17	126,38
1000984576	7035354209	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	13/10/2021	07/02/2022	2022	904	0,301	398,51	120,08	7,97	-	51,06	577,62
1000984576	7039512321	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	27/04/2020	2020	1.555	0,518	1.735,72	899,67	34,71	947,99	-	3.618,09
1000984576	7040031426	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	27/04/2020	2020	1.555	0,518	2.556,12	1.324,91	51,12	1.396,06	-	5.328,21
1000984576	16240060	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	10/09/2021	09/12/2021	2021	964	0,321	55,90	17,96	1,12	-	7,97	82,95
1000984576	7027960868	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	05/10/2021	07/03/2022	2022	876	0,292	252,67	73,78	5,05	-	29,52	361,03
1000984576	7033638609	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	07/06/2021	07/03/2022	2022	876	0,292	87,21	25,47	1,74	-	10,19	124,61
1000984576	221418115	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	23/03/2021	13/10/2021	2021	1.021	0,340	10.679,00	3.634,38	213,58	-	1.791,66	16.318,62
1000984576	7023800467	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	23/03/2021	02/09/2021	2021	1.062	0,354	15,96	5,65	0,32	-	2,89	24,82
1000984576	7023800467	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	23/03/2021	31/05/2021	2021	1.156	0,385	15,93	6,14	0,32	2,58	-	24,96
1000984576	7033638609	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	07/06/2021	08/11/2021	2021	995	0,332	87,19	28,92	1,74	-	13,37	131,22
1000984576	7001496110	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	27/08/2021	15/10/2021	2021	1.019	0,340	76,78	26,08	1,54	-	12,88	117,28
1000984576	7027960868	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	05/10/2021	06/01/2022	2022	936	0,312	252,67	78,83	5,05	-	33,91	370,47
1000984576	7033638609	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	07/06/2021	06/01/2022	2022	936	0,312	87,19	27,20	1,74	-	11,70	127,84
1000984576	7035354209	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	13/10/2021	06/01/2022	2022	936	0,312	398,50	124,33	7,97	-	53,49	584,29
1000984576	21577855	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	06/12/2021	27/01/2022	2022	915	0,305	4.029,84	1.229,09	80,60	-	540,90	5.880,42
1000984576	21577855	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	15/12/2021	27/01/2022	2022	915	0,305	15.254,55	4.652,59	305,09	-	2.047,51	22.259,75
1000984576	16240060	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	10/09/2021	09/05/2022	2022	813	0,271	55,90	15,15	1,12	-	4,89	77,06
1000984576	29152926	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	02/12/2021	09/05/2022	2022	813	0,271	1.961,66	531,60	39,23	-	171,68	2.704,18
1000984576	7027960868	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	05/10/2021	06/12/2021	2021	967	0,322	252,67	81,44	5,05	-	36,01	375,17
1000984576	7033638609	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	07/06/2021	06/12/2021	2021	967	0,322	87,19	28,10	1,74	-	12,42	129,46
1000984576	221418115	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	23/03/2021	15/06/2021	2021	1.141	0,380	10.678,97	4.061,53	213,58	-	2.236,31	17.190,39
1000984576	7020536025	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	23/03/2021	29/09/2021	2021	1.035	0,345	2.364,09	815,60	47,28	-	428,66	3.655,63
1000984576	16240060	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	10/09/2021	07/06/2022	2022	784	0,261	55,90	14,61	1,12	-	4,61	76,23
1000984576	29152926	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	02/12/2021	07/06/2022	2022	784	0,261	1.961,66	512,64	39,23	-	161,70	2.675,24
1000984576	27364608	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	23/03/2021	16/06/2021	2021	1.140	0,380	1.390,19	528,27	27,80	-	291,12	2.237,38
1000984576	7039512321	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	26/03/2020	2020	1.587	0,529	1.735,72	918,19	34,71	980,18	-	3.668,80
1000984576	7040031426	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	26/03/2020	2020	1.587	0,529	1.573,85	832,56	31,48	888,77	-	3.326,65
1000984576	209727609	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	10/07/2020	2020	1.481	0,494	38,29	18,90	0,77	19,38	-	77,34
1000984576	3356027	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/03/2020	2020	1.593	0,531	3.717,86	1.974,16	74,36	2.099,51	-	7.865,89
1000984576	13070687	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/03/2020	2020	1.593	0,531	497,45	264,14	9,95	280,91	-	1.052,46
1000984576	13637040	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/03/2020	2020	1.593	0,531	927,61	492,56	18,55	523,83	-	1.962,55
1000984576	13855250	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/03/2020	2020	1.593	0,531	352,33	187,09	7,05	198,96	-	745,43
1000984576	16240060	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/03/2020	2020	1.593	0,531	245,01	130,10	4,90	138,36	-	518,37
1000984576	19090221	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/03/2020	2020	1.593	0,531	766,19	406,84	15,32	432,67	-	1.621,03
1000984576	19464008	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/03/2020	2020	1.593	0,531	1.202,37	638,45	24,05	678,99	-	2.543,86
1000984576	20938315	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/03/2020	2020	1.593	0,531	371,28	197,15	7,43	209,67	-	785,52
1000984576	21262935	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/03/2020	2020	1.593	0,531	1.001,41	531,74	20,03	565,51	-	2.118,69
1000984576	21307254	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/03/2020	2020	1.593	0,531	53,51	28,41	1,07	30,22	-	113,21
1000984576	21577855	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/03/2020	2020	1.593	0,531	5.503,11	2.922,12	110,06	3.107,66	-	11.642,95
1000984576	24043975	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/03/2020	2020	1.593	0,531	347,20	184,36	6,94	196,07	-	734,57
1000984576	24255263	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/03/2020	2020	1.593	0,531	2.148,74	1.140,97	42,97	1.213,41	-	4.546,10
1000984576	26266270	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/03/2020	2020	1.593	0,531	1.140,29	605,49	22,81	643,93	-	2.412,52
1000984576	26812313	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/03/2020	2020	1.593	0,531	632,19	335,69	12,64	357,00	-	1.337,53
1000984576	27364608	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/03/2020	2020	1.593	0,531	293,75	155,98	5,88	165,88	-	621,49
1000984576	27702848	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/03/2020	2020	1.593	0,531	4.861,86	2.581,62	97,24	2.745,54	-	10.286,26
1000984576	27845720	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/03/2020	2020	1.593	0,531	568,04	301,63	11,36	320,78	-	1.201,80
1000984576	28345631	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/03/2020	2020	1.593	0,531	1.250,17	663,83	25,00	705,98	-	2.644,99
1000984576	29152918	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/03/2020	2020	1.593	0,531	516,57	274,30	10,33	291,71	-	1.092,91
1000984576	29152926	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/03/2020	2020	1.593	0,531	1.361,37	722,88	27,23	768,78	-	2.880,26
1000984576	29396418	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/03/2020	2020	1.593	0,531	1.516,20	805,09	30,32	856,21	-	3.207,83
1000984576	29572453	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/03/2020	2020	1.593	0,531	56,10	29,79	1,12	31,68	-	118,69
1000984576	29833320	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/03/2020	2020	1.593	0,531	307,88	163,48	6,16	173,86	-	651,38
1000984576	30248333	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/03/2020	2020	1.593	0,531	48,28	25,64	0,97	27,26	-	102,15
1000984576	34054827	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/03/2020	2020	1.593	0,531	171,52	91,08	3,43	96,86	-	362,89
1000984576	35414193	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/03/2020	2020	1.593	0,531	2.751,75	1.461,16	55,04	1.553,94	-	5.821,89
1000984576	70019442	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/03/2020	2020	1.593	0,531	29.815,07	15.831,64	596,30	16.836,84	-	63.079,86
1000984576	201526841	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/03/2020	2020	1.593	0,531	758,96	403,00	15,18	428,59	-	1.605,73
1000984576	206335599	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/03/2020	2020	1.593	0,531	1.401,24	744,05	28,02	791,29	-	2.964,61
1000984576	209558378	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/03/2020	2020	1.593	0,531	65,25	34,65	1,31	36,85	-	138,05
1000984576	209727609	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/03/2020	2020	1.593	0,531	38,29	20,33	0,77	21,62	-	81,01
1000984576	212036439	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/03/2020	2020	1.593	0,531	24,42	12,97	0,49	13,79	-	51,67
1000984576	216493370	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	20/03/2020	2020	1.593	0,531	3.550,31	1.885,20	71,01	2.004,89	-	7.511,40
1000984576	217073812	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	20/03/2020	2020	1.593	0,531	277,02	147,10	5,54	156,44	-	586,09

Internal Use

Documento anexado por: ELEN CARINE SOUSA E SILVA - 31/07/2024 09:10:32
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=221029276BC104B75122

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Parceiro de Negócios	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Dias de Atraso	% de Juros	Valor do débito	Valor do Juros	Multa	IGPM	IPCA	Valor Total
1000984576	221418115	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	20/03/2020	2020	1.593	0,531	12.548,03	6.662,94	250,96	7.085,99	-	26.547,91
1000984576	222430020	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	20/03/2020	2020	1.593	0,531	50,45	26,79	1,01	28,49	-	106,74
1000984576	223102999	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	20/03/2020	2020	1.593	0,531	111,09	58,99	2,22	62,73	-	235,03
1000984576	223723071	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	20/03/2020	2020	1.593	0,531	6.461,12	3.430,82	129,22	3.648,65	-	13.669,82
1000984576	227821868	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/03/2020	2020	1.593	0,531	27.198,83	14.442,43	543,98	15.359,43	-	57.544,67
1000984576	7039512321	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	02/03/2020	2020	1.611	0,537	1.735,72	932,07	34,71	980,18	-	3.682,68
1000984576	209727609	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	10/09/2020	2020	1.419	0,473	38,33	18,13	0,77	16,63	-	73,86
1000984576	26110300	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	06/01/2020	2020	1.667	0,556	1.259,27	699,73	25,19	720,58	-	2.704,76
1000984576	232046511	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	06/01/2020	2020	1.667	0,556	53,64	29,81	1,07	30,69	-	115,21
1000984576	7001486025	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	06/01/2020	2020	1.667	0,556	43,26	24,04	0,87	24,75	-	92,92
1000984576	7007534730	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	06/01/2020	2020	1.667	0,556	765,73	425,49	15,31	438,17	-	1.644,70
1000984576	7009651610	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	06/01/2020	2020	1.667	0,556	1.123,85	624,48	22,48	643,09	-	2.413,90
1000984576	7010756396	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	06/01/2020	2020	1.667	0,556	43,19	24,00	0,86	24,71	-	92,77
1000984576	7013110020	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	06/01/2020	2020	1.667	0,556	109,25	60,71	2,19	62,51	-	234,66
1000984576	7015764842	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	06/01/2020	2020	1.667	0,556	56,12	31,18	1,12	32,11	-	120,54
1000984576	7019971966	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	06/01/2020	2020	1.667	0,556	458,45	254,74	9,17	262,33	-	984,70
1000984576	7020267903	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	06/01/2020	2020	1.667	0,556	3.862,50	2.146,24	77,25	2.210,20	-	8.296,19
1000984576	7020268853	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	06/01/2020	2020	1.667	0,556	8.056,75	4.476,82	161,14	4.610,23	-	17.304,94
1000984576	7020367479	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	06/01/2020	2020	1.667	0,556	5.971,53	3.318,15	119,43	3.417,03	-	12.826,13
1000984576	7020384250	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	06/01/2020	2020	1.667	0,556	1.999,33	1.110,95	39,99	1.144,06	-	4.294,32
1000984576	7020535835	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	06/01/2020	2020	1.667	0,556	3.175,48	1.764,49	63,51	1.817,07	-	6.820,55
1000984576	7020613682	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	06/01/2020	2020	1.667	0,556	94,80	52,68	1,90	54,25	-	203,62
1000984576	7023412149	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	06/01/2020	2020	1.667	0,556	1.410,83	783,94	28,22	807,30	-	3.030,29
1000984576	7023765530	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	06/01/2020	2020	1.667	0,556	205,24	114,04	4,10	117,44	-	440,83
1000984576	7023800467	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	06/01/2020	2020	1.667	0,556	1.792,97	996,28	35,86	1.025,97	-	3.851,09
1000984576	7024435428	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	06/01/2020	2020	1.667	0,556	4.382,63	2.435,26	87,65	2.507,83	-	9.413,37
1000984576	7029405918	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	06/01/2020	2020	1.667	0,556	574,66	319,32	11,49	328,83	-	1.234,30
1000984576	7029462776	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	06/01/2020	2020	1.667	0,556	669,21	371,85	13,38	382,94	-	1.437,38
1000984576	7032723998	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	06/01/2020	2020	1.667	0,556	30,14	16,75	0,60	17,25	-	64,74
1000984576	7033385565	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	06/01/2020	2020	1.667	0,556	456,84	253,85	9,14	261,41	-	981,24
1000984576	7034219073	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	06/01/2020	2020	1.667	0,556	2.497,36	1.387,69	49,95	1.429,04	-	5.364,03
1000984576	7035354209	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	06/01/2020	2020	1.667	0,556	432,80	240,49	8,66	247,66	-	929,60
1000984576	7035814870	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	06/01/2020	2020	1.667	0,556	86,04	47,81	1,72	49,23	-	184,80
1000984576	7033638609	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	07/06/2021	06/10/2021	2021	1.028	0,343	87,19	29,88	1,74	-	14,63	133,44
1000984576	16240060	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	10/09/2021	09/03/2022	2022	874	0,291	1,72	0,50	0,03	-	0,20	2,46
1000984576	29152926	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	02/12/2021	09/03/2022	2022	874	0,291	1.961,66	571,49	39,23	-	229,22	2.801,61
1000984576	13070687	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	21/09/2020	2020	1.408	0,469	497,45	233,47	9,95	215,88	-	956,74
1000984576	13855250	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	21/09/2020	2020	1.408	0,469	352,40	165,39	7,05	152,93	-	677,77
1000984576	26597480	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	21/09/2020	2020	1.408	0,469	1.795,46	842,66	35,91	779,17	-	3.453,20
1000984576	29152918	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	21/09/2020	2020	1.408	0,469	516,58	242,45	10,33	224,18	-	993,54
1000984576	70019442	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	21/09/2020	2020	1.408	0,469	29.815,07	13.993,07	596,30	12.938,82	-	57.343,25
1000984576	70019450	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	21/09/2020	2020	1.408	0,469	17.577,45	8.249,60	351,55	7.628,07	-	33.806,67
1000984576	209558378	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	21/09/2020	2020	1.408	0,469	65,21	30,60	1,30	28,30	-	125,42
1000984576	227821680	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	21/09/2020	2020	1.408	0,469	55.260,23	25.935,21	1.105,20	23.981,23	-	106.281,87
1000984576	227821868	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	21/09/2020	2020	1.408	0,469	27.198,83	12.765,19	543,98	11.803,45	-	52.311,45
1000984576	26110300	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	06/05/2020	2020	1.546	0,515	1.259,27	648,94	25,19	672,31	-	2.605,71
1000984576	7001486025	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	06/05/2020	2020	1.546	0,515	43,26	22,29	0,87	23,10	-	89,51
1000984576	7007534730	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	06/05/2020	2020	1.546	0,515	810,25	417,54	16,21	432,59	-	1.676,59
1000984576	7009651610	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	06/05/2020	2020	1.546	0,515	973,83	501,84	19,48	519,92	-	2.015,07
1000984576	7010756396	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	06/05/2020	2020	1.546	0,515	43,19	22,26	0,86	23,06	-	89,37
1000984576	7013110020	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	06/05/2020	2020	1.546	0,515	109,25	56,30	2,19	58,33	-	226,06
1000984576	7015764842	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	06/05/2020	2020	1.546	0,515	56,12	28,92	1,12	29,96	-	116,12
1000984576	7019971966	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	06/05/2020	2020	1.546	0,515	458,45	236,25	9,17	244,76	-	948,63
1000984576	7020269272	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	06/05/2020	2020	1.546	0,515	4.005,53	2.064,16	80,11	2.138,52	-	8.288,32
1000984576	7020267903	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	06/05/2020	2020	1.546	0,515	3.532,45	1.820,37	70,65	1.885,95	-	7.309,42
1000984576	7020268853	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	06/05/2020	2020	1.546	0,515	7.071,19	3.643,98	141,42	3.775,25	-	14.631,85
1000984576	7020367479	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	06/05/2020	2020	1.546	0,515	5.971,53	3.077,30	119,43	3.188,15	-	12.356,41
1000984576	7020384250	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	06/05/2020	2020	1.546	0,515	1.999,33	1.030,31	39,99	1.067,43	-	4.137,05
1000984576	7020535835	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	06/05/2020	2020	1.546	0,515	3.175,48	1.636,41	63,51	1.695,36	-	6.570,77
1000984576	7020536025	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	06/05/2020	2020	1.546	0,515	5.733,47	2.954,62	114,67	3.061,05	-	11.863,81
1000984576	7020613682	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	06/05/2020	2020	1.546	0,515	94,80	48,85	1,90	50,61	-	196,16
1000984576	7023412149	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	06/05/2020	2020	1.546	0,515	1.410,83	727,04	28,22	753,23	-	2.919,32
1000984576	7023765530	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	06/05/2020	2020	1.546	0,515	205,24	105,77	4,10	109,58	-	424,69
1000984576	7023800467	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	06/05/2020	2020	1.546	0,515	1.792,97	923,97	35,86	957,25	-	3.710,05
1000984576	7024435428	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	06/05/2020	2020	1.546	0,515	4.382,63	2.258,49	87,65	2.339,85	-	9.068,63
1000984576	7029405918	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	06/05/2020	2020	1.546	0,515	609,06	313,87	12,18	325,17	-	1.260,28
1000984576	7029462776	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	06/05/2020	2020	1.546	0,515	711,35	366,58	14,23	379,78	-	1.471,94
1000984576	7032723998	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	06/05/2020	2020	1.546	0,515	30,14	15,53	0,60	16,09	-	62,37
1000984576	7033385565	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	06/05/2020	2020	1.546	0,515	475,85	245,22	9,52	254,05	-	984,64
1000984576	7033638609	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	06/05/2020	2020	1.546	0,515	42,90	22,11	0,86	22,90	-	88,77
1000984576	7034219073	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	06/05/2020	2020	1.546	0,515	2.497,36	1.286,96	49,95	1.333,32	-	5.167,59
1000984576	7034289543	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	06/05/2020	2020	1.546	0,515	51,12	26,34	1,02	27,29	-	105,78
1000984576	7035354209	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	06/05/2020	2020	1.546	0,515	1.208,21	622,62	24,16	645,05	-	2.500,05
1000984576	7035814870	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	06/05/2020	2020	1.546	0,515	86,04	44,34	1,72	45,94	-	178,04
1000984576	21307254	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	21/08/2020	2020	1.439	0,480	53,54	25,68	1,07	25,34	-	105,63
1000984576	34054827	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	16/09/2020	2020	1.413	0,471	171,56	80,80	3,43	74,45	-	330,25
1000984576	35414193	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	13/07/2020	2020	1.478	0,493	2.751,75	1.355,68	55,04	1.392,70	-	5.555,16
1000984576	3356027	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	05/08/2020	2020	1.455	0,485	3.717,82	1.803,12	74,36	1.759,49	-	7.354,80
1000984576	26812313	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	05/08/2020	2020	1.455	0,485	632,21	306,62	12,64	299,20	-	1.250,67
1000984576	29833320	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	05/08/2020	2020	1.455	0,485	307,88	149,32	6,16	145,71	-	609,07
1000984576	216493370	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	05/08/2020	2020	1.455	0,485	3.550,30	1.721,88	71,01	1.680,21	-	7.023,40
1000984576	223723071	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	05/08/2020	2020	1.455	0,485	6.461,20	3.133,65	129,22	3.057,83	-	12.781,90
1000984576	27702848	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	04/08/2020	2020	1.456	0,485	4.861,90	2.359,62	97,24	2.300,94	-	9.619,70
1000984576	7010756396	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	04/08/2020	2020	1.456	0,485	43,19	20,96	0,86	20,44	-	85,46

Internal Use

Documento anexado por: ELEN CARINE SOUSA E SILVA - 31/07/2024 09:10:32
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=221029276 8C104B75122

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Parceiro de Negócios	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Dias de Atraso	% de Juros	Valor do débito	Valor do Juros	Multa	IGPM	IPCA	Valor Total
1000984576	3356027	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	22/06/2020	2020	1.499	0,500	3.717,86	1.857,67	74,36	1.969,01	-	7.618,90
1000984576	13070687	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	22/06/2020	2020	1.499	0,500	497,45	248,56	9,95	263,45	-	1.019,41
1000984576	13637040	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	22/06/2020	2020	1.499	0,500	927,61	463,49	18,55	491,27	-	1.900,92
1000984576	13855250	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	22/06/2020	2020	1.499	0,500	352,33	176,05	7,05	186,60	-	722,02
1000984576	13915270	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	22/06/2020	2020	1.499	0,500	597,16	298,38	11,94	316,26	-	1.223,74
1000984576	16240060	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	22/06/2020	2020	1.499	0,500	245,01	122,42	4,90	129,76	-	502,09
1000984576	19090221	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	22/06/2020	2020	1.499	0,500	766,19	382,84	15,32	405,78	-	1.570,13
1000984576	19464008	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	22/06/2020	2020	1.499	0,500	1.202,37	600,78	24,05	636,79	-	2.463,98
1000984576	20938315	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	22/06/2020	2020	1.499	0,500	371,28	185,51	7,43	196,63	-	760,85
1000984576	21262935	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	22/06/2020	2020	1.499	0,500	1.001,41	500,37	20,03	530,36	-	2.052,16
1000984576	21307254	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	22/06/2020	2020	1.499	0,500	107,02	53,47	2,14	56,68	-	219,31
1000984576	21577855	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	22/06/2020	2020	1.499	0,500	5.503,11	2.749,69	110,06	2.914,50	-	11.277,36
1000984576	24043975	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	22/06/2020	2020	1.499	0,500	347,20	173,48	6,94	183,88	-	711,51
1000984576	24255263	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	22/06/2020	2020	1.499	0,500	1.370,43	684,75	27,41	725,79	-	2.808,38
1000984576	25876539	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	22/06/2020	2020	1.499	0,500	675,51	337,53	13,51	357,76	-	1.384,30
1000984576	26266270	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	22/06/2020	2020	1.499	0,500	1.140,29	569,76	22,81	603,91	-	2.336,76
1000984576	26597480	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	22/06/2020	2020	1.499	0,500	1.795,44	897,11	35,91	950,88	-	3.679,34
1000984576	26812313	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	22/06/2020	2020	1.499	0,500	632,19	315,88	12,64	334,81	-	1.295,53
1000984576	27364608	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	22/06/2020	2020	1.499	0,500	293,75	146,78	5,88	155,57	-	601,97
1000984576	27702848	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	22/06/2020	2020	1.499	0,500	4.861,86	2.429,29	97,24	2.574,88	-	9.963,27
1000984576	27845720	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	22/06/2020	2020	1.499	0,500	568,04	283,83	11,36	300,84	-	1.164,07
1000984576	28045905	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	22/06/2020	2020	1.499	0,500	1.235,52	617,34	24,71	654,34	-	2.531,91
1000984576	28345631	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	22/06/2020	2020	1.499	0,500	1.250,17	624,66	25,00	662,10	-	2.561,94
1000984576	29152918	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	22/06/2020	2020	1.499	0,500	516,57	258,11	10,33	273,58	-	1.058,59
1000984576	29152926	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	22/06/2020	2020	1.499	0,500	1.361,37	680,22	27,23	720,99	-	2.789,82
1000984576	29396418	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	22/06/2020	2020	1.499	0,500	1.516,20	757,59	30,32	802,99	-	3.107,10
1000984576	29572453	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	22/06/2020	2020	1.499	0,500	56,10	28,03	1,12	29,71	-	114,96
1000984576	29833320	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	22/06/2020	2020	1.499	0,500	307,88	153,84	6,16	163,06	-	630,93
1000984576	30248333	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	22/06/2020	2020	1.499	0,500	48,28	24,12	0,97	25,57	-	98,94
1000984576	34054827	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	22/06/2020	2020	1.499	0,500	171,52	85,70	3,43	90,84	-	351,49
1000984576	35414193	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	22/06/2020	2020	1.499	0,500	2.751,75	1.374,94	55,04	1.457,35	-	5.639,08
1000984576	70019442	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	22/06/2020	2020	1.499	0,500	29.815,07	14.897,45	596,30	15.790,32	-	61.099,14
1000984576	70019450	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	22/06/2020	2020	1.499	0,500	17.577,40	8.782,75	351,55	9.309,15	-	36.020,85
1000984576	201526841	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	22/06/2020	2020	1.499	0,500	1.242,82	620,99	24,86	658,21	-	2.546,87
1000984576	206335599	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	22/06/2020	2020	1.499	0,500	1.401,24	700,15	28,02	742,11	-	2.871,52
1000984576	209558378	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	22/06/2020	2020	1.499	0,500	65,25	32,60	1,31	34,56	-	133,71
1000984576	209727609	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	22/06/2020	2020	1.499	0,500	38,29	19,13	0,77	20,28	-	78,47
1000984576	212036439	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	22/06/2020	2020	1.499	0,500	24,42	12,20	0,49	12,93	-	50,04
1000984576	216493370	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	22/06/2020	2020	1.499	0,500	3.550,31	1.773,95	71,01	1.880,28	-	7.275,55
1000984576	217073812	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	22/06/2020	2020	1.499	0,500	277,02	138,42	5,54	146,71	-	567,69
1000984576	222430020	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	22/06/2020	2020	1.499	0,500	50,45	25,21	1,01	26,72	-	103,39
1000984576	223102832	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	22/06/2020	2020	1.499	0,500	116,77	58,35	2,34	61,84	-	239,29
1000984576	223102999	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	22/06/2020	2020	1.499	0,500	111,09	55,51	2,22	58,83	-	227,65
1000984576	223723071	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	22/06/2020	2020	1.499	0,500	6.461,12	3.228,37	129,22	3.421,87	-	13.240,58
1000984576	227821680	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	22/06/2020	2020	1.499	0,500	55.260,25	27.611,43	1.105,21	29.266,31	-	113.243,20
1000984576	227821868	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	22/06/2020	2020	1.499	0,500	27.198,83	13.590,21	543,98	14.404,74	-	55.737,76
1000984576	16240060	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	10/09/2021	07/04/2022	2022	845	0,282	55,90	15,75	1,12	-	5,54	78,30
1000984576	29152926	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	02/12/2021	07/04/2022	2022	845	0,282	1.961,66	552,53	39,23	-	194,30	2.747,72
1000984576	7039512321	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	30/01/2020	2020	1.643	0,548	1.735,72	950,59	34,71	993,21	-	3.714,23
1000984576	20938315	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	01/07/2020	2020	1.490	0,497	371,28	184,40	7,43	187,91	-	751,02
1000984576	29572453	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	01/07/2020	2020	1.490	0,497	56,10	27,86	1,12	28,39	-	113,48
1000984576	212036439	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	01/07/2020	2020	1.490	0,497	24,42	12,13	0,49	12,36	-	49,40
1000984576	7020269272	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	01/07/2020	2020	1.490	0,497	4.005,53	1.989,39	80,11	2.027,25	-	8.102,29
1000984576	7001496110	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	14/08/2020	2020	1.446	0,482	421,02	202,93	8,42	199,25	-	831,62
1000984576	20938315	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	31/07/2020	2020	1.460	0,487	371,31	180,70	7,43	187,92	-	747,36
1000984576	29572453	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	31/07/2020	2020	1.460	0,487	56,10	27,30	1,12	28,39	-	112,92
1000984576	212036439	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	31/07/2020	2020	1.460	0,487	24,51	11,93	0,49	12,40	-	49,33
1000984576	7020269272	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	31/07/2020	2020	1.460	0,487	4.005,51	1.949,33	80,11	2.027,24	-	8.062,19
1000984576	13070687	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/07/2020	2020	1.471	0,490	497,45	243,91	9,95	251,77	-	1.003,08
1000984576	13855250	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/07/2020	2020	1.471	0,490	352,33	172,76	7,05	178,32	-	710,45
1000984576	19090221	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/07/2020	2020	1.471	0,490	766,19	375,68	15,32	387,78	-	1.544,98
1000984576	21577855	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/07/2020	2020	1.471	0,490	5.503,11	2.698,33	110,06	2.785,20	-	11.096,70
1000984576	29152918	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/07/2020	2020	1.471	0,490	516,57	253,29	10,33	261,44	-	1.041,63
1000984576	35414193	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/07/2020	2020	1.471	0,490	2.751,75	1.349,26	55,04	1.392,70	-	5.548,74
1000984576	70019442	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/07/2020	2020	1.471	0,490	29.815,07	14.619,18	596,30	15.089,81	-	60.120,35
1000984576	70019450	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/07/2020	2020	1.471	0,490	17.577,40	8.618,70	351,55	8.896,16	-	35.443,80
1000984576	201526841	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/07/2020	2020	1.471	0,490	758,96	372,14	15,18	384,12	-	1.530,40
1000984576	206335599	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/07/2020	2020	1.471	0,490	1.401,24	687,07	28,02	709,19	-	2.825,52
1000984576	209558378	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/07/2020	2020	1.471	0,490	65,25	31,99	1,31	33,02	-	131,57
1000984576	222430020	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	20/07/2020	2020	1.471	0,490	50,45	24,74	1,01	25,53	-	101,73
1000984576	223102832	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/07/2020	2020	1.471	0,490	116,77	57,26	2,34	59,10	-	235,46
1000984576	223102999	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	20/07/2020	2020	1.471	0,490	111,09	54,47	2,22	56,22	-	224,01
1000984576	227821680	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/07/2020	2020	1.471	0,490	55.260,25	27.095,67	1.105,21	27.967,95	-	111.429,08
1000984576	227821868	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/07/2020	2020	1.471	0,490	27.198,83	13.336,36	543,98	13.765,69	-	54.844,86
1000984576	26597480	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/07/2020	2020	1.471	0,490	1.795,44	880,36	35,91	908,70	-	3.620,40
1000984576	26110300	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	06/04/2020	2020	1.576	0,525	1.259,27	661,53	25,19	687,77	-	2.633,75
1000984576	232046511	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	06/04/2020	2020	1.576	0,525	53,64	28,18	1,07	29,30	-	112,19
1000984576	7001486025	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	06/04/2020	2020	1.576	0,525	43,19	22,69	0,86	23,59	-	90,33
1000984576	7007534730	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	06/04/2020	2020	1.576	0,525	810,25	425,65	16,21	442,53	-	1.694,63
1000984576	7009651610	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	06/04/2020	2020	1.576	0,525	1.123,85	590,39	22,48	613,81	-	2.350,52
1000984576	7010756396	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	06/04/2020	2020	1.576	0,525	43,19	22,69	0,86	23,59	-	90,33
1000984576	7013110020	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	06/04/2020	2020	1.576	0,525	109,25	57,39	2,19	59,67	-	228,50
1000984576	7015764842	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	06/04/2020	2020	1.576	0,525	55,80	29,31	1,12	30,48	-	116,71
1000984576	7019971966	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	06/04/2020	2020	1.576	0,525	455,16	239,11	9,10	248,59	-	951,96

Internal Use

Documento anexado por: ELEN CARINE SOUSA E SILVA - 31/07/2024 09:10:32
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=221029276 8C104B75122

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Parceiro de Negócios	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Dias de Atraso	% de Juros	Valor do débito	Valor do Juros	Multa	IGPM	IPCA	Valor Total
1000984576	7020269272	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	06/04/2020	2020	1.576	0,525	3.707,04	1.947,41	74,14	2.024,65	-	7.753,24
1000984576	7020267903	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	06/04/2020	2020	1.576	0,525	3.862,50	2.029,08	77,25	2.109,55	-	8.078,38
1000984576	7020268853	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	06/04/2020	2020	1.576	0,525	8.056,75	4.232,44	161,14	4.400,30	-	16.850,62
1000984576	7020367479	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	06/04/2020	2020	1.576	0,525	5.971,53	3.137,01	119,43	3.261,43	-	12.489,40
1000984576	7020384250	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	06/04/2020	2020	1.576	0,525	1.999,33	1.050,30	39,99	1.091,96	-	4.181,58
1000984576	7020535835	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	06/04/2020	2020	1.576	0,525	3.175,48	1.668,17	63,51	1.734,33	-	6.641,49
1000984576	7020536025	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	06/04/2020	2020	1.576	0,525	5.733,47	3.011,95	114,67	3.131,41	-	11.991,50
1000984576	7020613682	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	06/04/2020	2020	1.576	0,525	94,80	49,80	1,90	51,78	-	198,27
1000984576	7023412149	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	06/04/2020	2020	1.576	0,525	1.410,83	741,15	28,22	770,54	-	2.950,74
1000984576	7023765530	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	06/04/2020	2020	1.576	0,525	205,24	107,82	4,10	112,09	-	429,26
1000984576	7023800467	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	06/04/2020	2020	1.576	0,525	1.792,97	941,90	35,86	979,25	-	3.749,98
1000984576	7024435428	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	06/04/2020	2020	1.576	0,525	4.382,63	2.302,32	87,65	2.393,63	-	9.166,23
1000984576	7029405918	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	06/04/2020	2020	1.576	0,525	605,14	317,90	12,10	330,50	-	1.265,64
1000984576	7029462776	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	06/04/2020	2020	1.576	0,525	711,35	373,69	14,23	388,51	-	1.487,78
1000984576	7032723998	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	06/04/2020	2020	1.576	0,525	30,14	15,83	0,60	16,46	-	63,04
1000984576	7033385565	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	06/04/2020	2020	1.576	0,525	475,85	249,98	9,52	259,89	-	995,24
1000984576	7033638609	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	06/04/2020	2020	1.576	0,525	42,90	22,54	0,86	23,43	-	89,72
1000984576	7034219073	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	06/04/2020	2020	1.576	0,525	2.497,36	1.311,93	49,95	1.363,97	-	5.223,21
1000984576	7034289543	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	06/04/2020	2020	1.576	0,525	51,12	26,85	1,02	27,92	-	106,92
1000984576	7035354209	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	06/04/2020	2020	1.576	0,525	1.208,21	634,71	24,16	659,88	-	2.526,96
1000984576	7035814870	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	06/04/2020	2020	1.576	0,525	86,04	45,20	1,72	46,99	-	179,95
1000984576	227821868	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/11/2020	2020	1.348	0,449	27.198,83	12.221,22	543,98	9.011,56	-	48.975,59
1000984576	29572453	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	31/08/2020	2020	1.429	0,476	56,09	26,72	1,12	26,55	-	110,47
1000984576	24255263	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	28/05/2020	2020	1.524	0,508	2.148,74	1.091,55	42,97	1.147,19	-	4.430,46
1000984576	232046511	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	28/05/2020	2020	1.524	0,508	53,64	27,25	1,07	28,64	-	110,60
1000984576	19464008	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	26/05/2020	2020	1.526	0,509	1.202,37	611,60	24,05	641,94	-	2.479,95
1000984576	21262935	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	26/05/2020	2020	1.526	0,509	1.001,41	509,38	20,03	534,64	-	2.065,46
1000984576	24043975	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	26/05/2020	2020	1.526	0,509	347,20	176,61	6,94	185,37	-	716,12
1000984576	29396418	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	26/05/2020	2020	1.526	0,509	1.516,20	771,23	30,32	809,49	-	3.127,24
1000984576	30248333	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	26/05/2020	2020	1.526	0,509	48,28	24,56	0,97	25,78	-	99,58
1000984576	7039512321	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	26/05/2020	2020	1.526	0,509	1.735,72	882,89	34,71	926,69	-	3.580,01
1000984576	7040031426	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	26/05/2020	2020	1.526	0,509	2.556,12	1.300,20	51,12	1.364,69	-	5.272,13
1000984576	16240060	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/04/2020	2020	1.562	0,521	245,01	127,57	4,90	133,82	-	511,29
1000984576	3356027	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/04/2020	2020	1.562	0,521	3.717,86	1.935,75	74,36	2.030,56	-	7.758,52
1000984576	13070687	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/04/2020	2020	1.562	0,521	497,45	259,00	9,95	271,69	-	1.038,09
1000984576	13637040	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/04/2020	2020	1.562	0,521	908,00	472,76	18,16	495,92	-	1.894,84
1000984576	13855250	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/04/2020	2020	1.562	0,521	352,33	183,44	7,05	192,43	-	735,25
1000984576	13915270	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/04/2020	2020	1.562	0,521	539,03	280,65	10,78	294,40	-	1.124,86
1000984576	19090221	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/04/2020	2020	1.562	0,521	766,19	398,93	15,32	418,46	-	1.598,90
1000984576	19464008	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/04/2020	2020	1.562	0,521	1.202,37	626,03	24,05	656,69	-	2.509,13
1000984576	20938315	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/04/2020	2020	1.562	0,521	371,28	193,31	7,43	202,78	-	774,80
1000984576	21262935	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/04/2020	2020	1.562	0,521	1.001,41	521,40	20,03	546,93	-	2.089,77
1000984576	21307254	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/04/2020	2020	1.562	0,521	53,51	27,86	1,07	29,23	-	111,67
1000984576	21577855	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/04/2020	2020	1.562	0,521	5.503,11	2.865,26	110,06	3.005,59	-	11.484,02
1000984576	24043975	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/04/2020	2020	1.562	0,521	347,20	180,77	6,94	189,63	-	724,55
1000984576	24255263	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/04/2020	2020	1.562	0,521	2.148,74	1.118,77	42,97	1.173,56	-	4.484,04
1000984576	25876539	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/04/2020	2020	1.562	0,521	604,44	314,71	12,09	330,12	-	1.261,36
1000984576	26266270	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/04/2020	2020	1.562	0,521	1.140,29	593,71	22,81	622,78	-	2.379,58
1000984576	26812313	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/04/2020	2020	1.562	0,521	632,19	329,16	12,64	345,28	-	1.319,27
1000984576	27364608	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/04/2020	2020	1.562	0,521	293,75	152,94	5,88	160,44	-	613,00
1000984576	27702848	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/04/2020	2020	1.562	0,521	4.861,86	2.531,38	97,24	2.655,37	-	10.145,85
1000984576	27845720	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/04/2020	2020	1.562	0,521	536,18	279,17	10,72	292,84	-	1.118,91
1000984576	28045905	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/04/2020	2020	1.562	0,521	1.235,52	643,29	24,71	674,80	-	2.578,31
1000984576	28345631	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/04/2020	2020	1.562	0,521	1.250,17	650,92	25,00	682,80	-	2.608,89
1000984576	29152918	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/04/2020	2020	1.562	0,521	516,57	268,96	10,33	282,13	-	1.077,99
1000984576	29152926	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/04/2020	2020	1.562	0,521	1.361,37	708,81	27,23	743,53	-	2.840,94
1000984576	29396418	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/04/2020	2020	1.562	0,521	1.516,20	789,43	30,32	828,09	-	3.164,04
1000984576	29572453	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/04/2020	2020	1.562	0,521	56,10	29,21	1,12	30,64	-	117,07
1000984576	29833320	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/04/2020	2020	1.562	0,521	307,88	160,30	6,16	168,15	-	642,49
1000984576	30248333	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/04/2020	2020	1.562	0,521	48,28	25,14	0,97	26,37	-	100,75
1000984576	34054827	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/04/2020	2020	1.562	0,521	171,52	89,30	3,43	93,68	-	357,93
1000984576	35414193	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/04/2020	2020	1.562	0,521	2.751,75	1.432,73	55,04	1.502,90	-	5.742,42
1000984576	70019442	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/04/2020	2020	1.562	0,521	29.815,07	15.523,56	596,30	16.283,88	-	62.218,81
1000984576	201526841	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/04/2020	2020	1.562	0,521	758,96	395,16	15,18	414,52	-	1.583,82
1000984576	206335599	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/04/2020	2020	1.562	0,521	1.401,24	729,57	28,02	765,31	-	2.924,14
1000984576	209558378	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/04/2020	2020	1.562	0,521	65,25	33,97	1,31	35,64	-	136,17
1000984576	209727609	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/04/2020	2020	1.562	0,521	34,55	17,99	0,69	18,87	-	72,10
1000984576	212036439	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/04/2020	2020	1.562	0,521	24,42	12,71	0,49	13,34	-	50,96
1000984576	216493370	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	20/04/2020	2020	1.562	0,521	3.550,31	1.848,51	71,01	1.939,05	-	7.408,87
1000984576	217073812	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	20/04/2020	2020	1.562	0,521	277,02	144,23	5,54	151,30	-	578,09
1000984576	222430020	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	20/04/2020	2020	1.562	0,521	50,45	26,27	1,01	27,55	-	105,28
1000984576	223102832	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/04/2020	2020	1.562	0,521	116,40	60,60	2,33	63,57	-	242,91
1000984576	223102999	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	20/04/2020	2020	1.562	0,521	108,28	56,38	2,17	59,14	-	225,96
1000984576	223723071	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	20/04/2020	2020	1.562	0,521	6.461,12	3.364,06	129,22	3.528,82	-	13.483,22
1000984576	227821680	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/04/2020	2020	1.562	0,521	55.260,25	28.771,88	1.105,21	30.181,09	-	115.318,43
1000984576	227821868	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/04/2020	2020	1.562	0,521	27.198,83	14.161,38	543,98	14.854,99	-	56.759,18
1000984576	13070687	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/08/2020	2020	1.440	0,480	497,45	238,77	9,95	235,42	-	981,60
1000984576	13855250	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/08/2020	2020	1.440	0,480	352,33	169,12	7,05	166,74	-	695,24
1000984576	19090221	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/08/2020	2020	1.440	0,480	766,21	367,78	15,32	362,62	-	1.511,93
1000984576	23802988	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/08/2020	2020	1.440	0,480	675,12	324,05	13,50	319,51	-	1.332,18
1000984576	23803003	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/08/2020	2020	1.440	0,480	4.948,22	2.375,12	98,96	2.341,79	-	9.764,10
1000984576	26597480	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/08/2020	2020	1.440	0,480	1.795,44	861,80	35,91	849,71	-	3.542,86
1000984576	29152918	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/08/2020	2020	1.440	0,480	516,57	247,95	10,33	244,47	-	1.019,32
1000984576	35414193	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/08/2020	2020	1.440	0,480	2.751,75	1.320,83	55,04	1.302,29	-	5.429,90

Internal Use

Documento anexado por: ELEN CARINE SOUSA E SILVA - 31/07/2024 09:10:32
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=221029276BC104B75122

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Parceiro de Negócios	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Dias de Atraso	% de Juros	Valor do débito	Valor do Juros	Multa	IGPM	IPCA	Valor Total
1000984576	70019442	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/08/2020	2020	1.440	0,480	29.815,07	14.311,09	596,30	14.110,27	-	58.832,73
1000984576	70019450	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/08/2020	2020	1.440	0,480	17.577,40	8.437,07	351,55	8.318,68	-	34.684,69
1000984576	201526841	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/08/2020	2020	1.440	0,480	758,98	364,31	15,18	359,19	-	1.497,66
1000984576	206335599	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/08/2020	2020	1.440	0,480	1.401,26	672,60	28,03	663,16	-	2.765,04
1000984576	209558378	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/08/2020	2020	1.440	0,480	65,25	31,32	1,31	30,88	-	128,75
1000984576	217456800	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	20/08/2020	2020	1.440	0,480	2,80	1,34	0,06	1,33	-	5,53
1000984576	221411250	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	20/08/2020	2020	1.440	0,480	1.175,51	564,24	23,51	556,32	-	2.319,58
1000984576	222430020	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	20/08/2020	2020	1.440	0,480	50,50	24,24	1,01	23,90	-	99,65
1000984576	227821680	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/08/2020	2020	1.440	0,480	55.260,25	26.524,65	1.105,21	26.152,45	-	109.042,56
1000984576	227821868	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/08/2020	2020	1.440	0,480	27.198,83	13.055,31	543,98	12.872,11	-	53.670,23
1000984576	27364608	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	17/09/2020	2020	1.412	0,471	293,81	138,29	5,88	127,50	-	565,48
1000984576	26110300	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	06/07/2020	2020	1.485	0,495	1.259,27	623,33	25,19	637,33	-	2.545,12
1000984576	27702848	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	06/07/2020	2020	1.485	0,495	4.861,86	2.406,60	97,24	2.460,65	-	9.826,35
1000984576	7001486025	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	06/07/2020	2020	1.485	0,495	43,26	21,41	0,87	21,89	-	87,43
1000984576	7007534730	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	06/07/2020	2020	1.485	0,495	810,25	401,07	16,21	410,08	-	1.637,60
1000984576	7009651610	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	06/07/2020	2020	1.485	0,495	1.123,85	556,30	22,48	568,80	-	2.271,42
1000984576	7010756396	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	06/07/2020	2020	1.485	0,495	43,19	21,38	0,86	21,86	-	87,29
1000984576	7015764842	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	06/07/2020	2020	1.485	0,495	56,12	27,78	1,12	28,40	-	113,42
1000984576	7019971966	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	06/07/2020	2020	1.485	0,495	458,45	226,93	9,17	232,03	-	926,58
1000984576	7020268853	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	06/07/2020	2020	1.485	0,495	8.056,75	3.988,05	161,14	4.077,63	-	16.283,57
1000984576	7020267903	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	06/07/2020	2020	1.485	0,495	3.862,50	1.911,92	77,25	1.954,86	-	7.806,53
1000984576	7020384250	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	06/07/2020	2020	1.485	0,495	1.999,33	989,66	39,99	1.011,89	-	4.040,86
1000984576	7020536025	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	06/07/2020	2020	1.485	0,495	5.733,47	2.838,04	114,67	2.901,79	-	11.587,96
1000984576	7020613682	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	06/07/2020	2020	1.485	0,495	94,80	46,93	1,90	47,98	-	191,60
1000984576	7023765530	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	06/07/2020	2020	1.485	0,495	205,24	101,59	4,10	103,87	-	414,81
1000984576	7029405918	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	06/07/2020	2020	1.485	0,495	609,06	301,48	12,18	308,25	-	1.230,98
1000984576	7029462776	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	06/07/2020	2020	1.485	0,495	711,35	352,11	14,23	360,02	-	1.437,72
1000984576	7032723998	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	06/07/2020	2020	1.485	0,495	30,14	14,92	0,60	15,25	-	60,92
1000984576	7033385565	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	06/07/2020	2020	1.485	0,495	475,85	235,54	9,52	240,83	-	961,74
1000984576	7033638609	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	06/07/2020	2020	1.485	0,495	42,90	21,24	0,86	21,71	-	86,71
1000984576	7034219073	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	06/07/2020	2020	1.485	0,495	2.497,36	1.236,18	49,95	1.263,95	-	5.047,44
1000984576	7034289543	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	06/07/2020	2020	1.485	0,495	51,12	25,30	1,02	25,87	-	103,32
1000984576	7035354209	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	06/07/2020	2020	1.485	0,495	1.208,21	598,06	24,16	611,49	-	2.441,92
1000984576	7035814870	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	06/07/2020	2020	1.485	0,495	86,04	42,59	1,72	43,55	-	173,90
1000984576	35414193	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	12/08/2020	2020	1.448	0,483	2.751,74	1.328,16	55,03	1.302,29	-	5.437,22
1000984576	7039512321	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	03/01/2020	2020	1.670	0,557	1.735,72	966,21	34,71	993,21	-	3.729,86
1000984576	7040031426	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	03/01/2020	2020	1.670	0,557	2.556,12	1.422,89	51,12	1.462,66	-	5.492,80
1000984576	7040295261	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	12/08/2020	2020	1.448	0,483	631,65	304,87	12,63	298,93	-	1.248,09
1000984576	24255263	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	26/06/2020	2020	1.495	0,498	2.148,74	1.070,78	42,97	1.137,99	-	4.400,48
1000984576	7023800467	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	26/06/2020	2020	1.495	0,498	1.792,97	893,49	35,86	949,57	-	3.671,89
1000984576	30248333	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	25/08/2020	2020	1.435	0,478	48,30	23,10	0,97	22,86	-	95,23
1000984576	21307254	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	23/07/2020	2020	1.468	0,489	53,51	26,18	1,07	27,08	-	107,85
1000984576	7032798297	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	23/09/2020	2020	1.406	0,469	49,89	23,38	1,00	21,65	-	95,92
1000984576	26110300	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	08/06/2020	2020	1.513	0,504	1.259,27	635,09	25,19	666,92	-	2.586,46
1000984576	217073812	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	08/06/2020	2020	1.513	0,504	277,02	139,71	5,54	146,71	-	568,98
1000984576	232046511	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	08/06/2020	2020	1.513	0,504	38,96	19,65	0,78	20,63	-	80,02
1000984576	7001486025	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	08/06/2020	2020	1.513	0,504	43,26	21,82	0,87	22,91	-	88,85
1000984576	7007534730	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	08/06/2020	2020	1.513	0,504	810,25	408,63	16,21	429,12	-	1.664,20
1000984576	7009651610	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	08/06/2020	2020	1.513	0,504	1.123,85	566,79	22,48	595,20	-	2.308,32
1000984576	7010756396	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	08/06/2020	2020	1.513	0,504	43,19	21,78	0,86	22,87	-	88,71
1000984576	7013110020	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	08/06/2020	2020	1.513	0,504	109,25	55,10	2,19	57,86	-	224,39
1000984576	7015764842	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	08/06/2020	2020	1.513	0,504	56,12	28,30	1,12	29,72	-	115,27
1000984576	7019971966	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	08/06/2020	2020	1.513	0,504	458,45	231,21	9,17	242,80	-	941,63
1000984576	7020269272	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	08/06/2020	2020	1.513	0,504	4.005,53	2.020,10	80,11	2.121,36	-	8.227,11
1000984576	7020267903	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	08/06/2020	2020	1.513	0,504	3.862,50	1.947,97	77,25	2.045,61	-	7.933,33
1000984576	7020268853	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	08/06/2020	2020	1.513	0,504	8.056,75	4.063,25	161,14	4.266,93	-	16.548,06
1000984576	7020367479	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	08/06/2020	2020	1.513	0,504	5.928,97	2.990,15	118,58	3.140,03	-	12.177,73
1000984576	7020384250	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	08/06/2020	2020	1.513	0,504	1.999,33	1.008,32	39,99	1.058,86	-	4.106,50
1000984576	7020535835	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	08/06/2020	2020	1.513	0,504	3.175,48	1.601,48	63,51	1.681,76	-	6.522,24
1000984576	7020536025	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	08/06/2020	2020	1.513	0,504	5.733,47	2.891,55	114,67	3.036,50	-	11.776,19
1000984576	7020613682	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	08/06/2020	2020	1.513	0,504	94,80	47,81	1,90	50,21	-	194,71
1000984576	7023412149	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	08/06/2020	2020	1.513	0,504	1.410,83	711,52	28,22	747,19	-	2.897,76
1000984576	7023765530	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	08/06/2020	2020	1.513	0,504	205,24	103,51	4,10	108,70	-	421,55
1000984576	7023800467	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	08/06/2020	2020	1.513	0,504	1.792,97	904,25	35,86	949,57	-	3.682,65
1000984576	7024435428	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	08/06/2020	2020	1.513	0,504	4.382,63	2.210,28	87,65	2.321,08	-	9.001,65
1000984576	7029405918	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	08/06/2020	2020	1.513	0,504	609,06	307,17	12,18	322,56	-	1.250,97
1000984576	7029462776	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	08/06/2020	2020	1.513	0,504	711,35	358,75	14,23	376,74	-	1.461,07
1000984576	7032723998	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	08/06/2020	2020	1.513	0,504	30,14	15,20	0,60	15,96	-	61,91
1000984576	7033385565	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	08/06/2020	2020	1.513	0,504	475,85	239,98	9,52	252,01	-	977,37
1000984576	7033638609	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	08/06/2020	2020	1.513	0,504	42,90	21,64	0,86	22,72	-	88,11
1000984576	7034219073	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	08/06/2020	2020	1.513	0,504	2.497,36	1.259,49	49,95	1.322,62	-	5.129,42
1000984576	7034289543	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	08/06/2020	2020	1.513	0,504	51,12	25,78	1,02	27,07	-	105,00
1000984576	7035354209	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	08/06/2020	2020	1.513	0,504	1.208,21	609,33	24,16	639,88	-	2.481,59
1000984576	7035814870	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	08/06/2020	2020	1.513	0,504	86,04	43,39	1,72	45,57	-	176,72
1000984576	70019442	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/10/2020	2020	1.379	0,460	29.815,09	13.704,87	596,30	11.160,48	-	55.276,74
1000984576	227821868	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/10/2020	2020	1.379	0,460	27.198,83	12.502,27	543,98	10.181,16	-	50.426,23
1000984576	35414193	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	12/06/2020	2020	1.509	0,503	2.751,75	1.384,12	55,04	1.457,35	-	5.648,25
1000984576	13637040	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	17/08/2020	2020	1.443	0,481	927,66	446,20	18,55	439,02	-	1.831,44
1000984576	27364608	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	17/08/2020	2020	1.443	0,481	293,75	141,29	5,88	139,02	-	579,94
1000984576	223102999	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	17/08/2020	2020	1.443	0,481	111,09	53,43	2,22	52,57	-	219,32
1000984576	13915270	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	21/07/2020	2020	1.470	0,490	597,16	292,61	11,94	302,23	-	1.203,94
1000984576	25876539	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	21/07/2020	2020	1.470	0,490	675,51	331,00	13,51	341,88	-	1.361,90
1000984576	28045905	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	21/07/2020	2020	1.470	0,490	1.235,52	605,40	24,71	625,31	-	2.490,94
1000984576	201526841	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	21/07/2020	2020	1.470	0,490	758,96	371,89	15,18	384,12	-	1.530,15

Internal Use

Documento anexado por: ELEN CARINE SOUSA E SILVA - 31/07/2024 09:10:32
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=221029276BC104B75122

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Parceiro de Negócios	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Dias de Atraso	% de Juros	Valor do débito	Valor do Juros	Multa	IGPM	IPCA	Valor Total
1000984576	27845720	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	09/06/2020	2020	1.512	0,504	568,04	286,29	11,36	300,84	-	1.166,53
1000984576	209727609	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	09/06/2020	2020	1.512	0,504	38,29	19,30	0,77	20,28	-	78,63
1000984576	16240060	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	13/08/2020	2020	1.447	0,482	245,01	118,18	4,90	115,95	-	484,04
1000984576	29152926	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	13/08/2020	2020	1.447	0,482	1.361,39	656,64	27,23	644,29	-	2.689,55
1000984576	34054827	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	13/08/2020	2020	1.447	0,482	171,52	82,73	3,43	81,17	-	338,85
1000984576	21307254	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	22/05/2020	2020	1.530	0,510	53,51	27,29	1,07	28,57	-	110,44
1000984576	3356027	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/05/2020	2020	1.532	0,511	3.717,86	1.898,57	74,36	1.984,93	-	7.675,72
1000984576	13070687	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/05/2020	2020	1.532	0,511	497,45	254,03	9,95	265,58	-	1.027,01
1000984576	13637040	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/05/2020	2020	1.532	0,511	927,61	473,69	18,55	495,24	-	1.915,10
1000984576	13855250	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/05/2020	2020	1.532	0,511	352,33	179,92	7,05	188,11	-	727,40
1000984576	13915270	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/05/2020	2020	1.532	0,511	597,16	304,95	11,94	318,82	-	1.232,87
1000984576	16240060	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/05/2020	2020	1.532	0,511	245,01	125,12	4,90	130,81	-	505,84
1000984576	19090221	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/05/2020	2020	1.532	0,511	766,19	391,26	15,32	409,06	-	1.581,84
1000984576	19464008	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/05/2020	2020	1.532	0,511	1.202,37	614,00	24,05	641,94	-	2.482,36
1000984576	20938315	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/05/2020	2020	1.532	0,511	371,28	189,60	7,43	198,22	-	766,53
1000984576	21262935	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/05/2020	2020	1.532	0,511	1.001,41	511,38	20,03	534,64	-	2.067,46
1000984576	21307254	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/05/2020	2020	1.532	0,511	53,51	27,33	1,07	28,57	-	110,47
1000984576	21577855	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/05/2020	2020	1.532	0,511	5.503,11	2.810,23	110,06	2.938,06	-	11.361,46
1000984576	24043975	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/05/2020	2020	1.532	0,511	347,20	177,30	6,94	185,37	-	716,81
1000984576	25876539	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/05/2020	2020	1.532	0,511	672,66	343,50	13,45	359,13	-	1.388,74
1000984576	26266270	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/05/2020	2020	1.532	0,511	1.009,23	515,37	20,18	538,82	-	2.083,61
1000984576	26597480	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/05/2020	2020	1.532	0,511	1.400,27	715,06	28,01	747,59	-	2.890,93
1000984576	26812313	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/05/2020	2020	1.532	0,511	632,19	322,84	12,64	337,52	-	1.305,19
1000984576	27364608	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/05/2020	2020	1.532	0,511	293,75	150,01	5,88	156,83	-	606,46
1000984576	27702848	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/05/2020	2020	1.532	0,511	4.861,86	2.482,77	97,24	2.595,71	-	10.037,57
1000984576	27845720	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/05/2020	2020	1.532	0,511	568,04	290,08	11,36	303,27	-	1.172,75
1000984576	28045905	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/05/2020	2020	1.532	0,511	1.235,52	630,93	24,71	659,63	-	2.550,80
1000984576	28345631	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/05/2020	2020	1.532	0,511	1.250,17	638,41	25,00	667,46	-	2.581,04
1000984576	29152918	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/05/2020	2020	1.532	0,511	516,57	263,79	10,33	275,79	-	1.066,49
1000984576	29152926	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/05/2020	2020	1.532	0,511	1.361,37	695,20	27,23	726,82	-	2.810,62
1000984576	29396418	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/05/2020	2020	1.532	0,511	1.516,20	774,27	30,32	809,49	-	3.130,28
1000984576	29572453	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/05/2020	2020	1.532	0,511	56,10	28,65	1,12	29,95	-	115,82
1000984576	29833320	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/05/2020	2020	1.532	0,511	307,88	157,22	6,16	164,37	-	635,63
1000984576	30248333	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/05/2020	2020	1.532	0,511	48,28	24,65	0,97	25,78	-	99,68
1000984576	34054827	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/05/2020	2020	1.532	0,511	171,52	87,59	3,43	91,57	-	354,11
1000984576	35414193	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/05/2020	2020	1.532	0,511	2.751,75	1.405,21	55,04	1.469,14	-	5.681,13
1000984576	70019442	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/05/2020	2020	1.532	0,511	29.815,07	15.225,41	596,30	15.918,02	-	61.554,80
1000984576	70019450	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/05/2020	2020	1.532	0,511	17.577,40	8.976,10	351,55	9.384,43	-	36.289,48
1000984576	201526841	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/05/2020	2020	1.532	0,511	758,96	387,57	15,18	405,20	-	1.566,91
1000984576	206335599	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/05/2020	2020	1.532	0,511	1.401,24	715,56	28,02	748,11	-	2.892,93
1000984576	209558378	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/05/2020	2020	1.532	0,511	65,25	33,32	1,31	34,84	-	134,71
1000984576	209727609	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/05/2020	2020	1.532	0,511	31,65	16,16	0,63	16,90	-	65,34
1000984576	212036439	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/05/2020	2020	1.532	0,511	17,85	9,12	0,36	9,53	-	36,85
1000984576	216493370	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	20/05/2020	2020	1.532	0,511	3.327,78	1.699,37	66,56	1.776,67	-	6.870,38
1000984576	217073812	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	20/05/2020	2020	1.532	0,511	277,02	141,46	5,54	147,90	-	571,92
1000984576	222430020	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	20/05/2020	2020	1.532	0,511	50,45	25,76	1,01	26,93	-	104,16
1000984576	223102832	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/05/2020	2020	1.532	0,511	116,77	59,63	2,34	62,34	-	241,08
1000984576	223102999	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	20/05/2020	2020	1.532	0,511	111,09	56,73	2,22	59,31	-	229,35
1000984576	223723276	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	20/05/2020	2020	1.532	0,511	7.194,55	3.673,98	143,89	3.841,11	-	14.853,53
1000984576	223723071	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	20/05/2020	2020	1.532	0,511	6.461,12	3.299,45	129,22	3.449,54	-	13.339,33
1000984576	227821680	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/05/2020	2020	1.532	0,511	55.260,25	28.219,29	1.105,21	29.502,99	-	114.087,73
1000984576	227821868	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/05/2020	2020	1.532	0,511	27.198,83	13.889,40	543,98	14.521,23	-	56.153,43
1000984576	21577855	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	03/08/2020	2020	1.457	0,486	5.503,19	2.672,69	110,06	2.604,44	-	10.890,38
1000984576	7020367479	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	03/08/2020	2020	1.457	0,486	5.971,61	2.900,18	119,43	2.826,12	-	11.817,35
1000984576	7023412149	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	03/08/2020	2020	1.457	0,486	1.410,84	685,19	28,22	667,69	-	2.791,94
1000984576	7024435428	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	03/08/2020	2020	1.457	0,486	4.382,65	2.128,49	87,65	2.074,13	-	8.672,92
1000984576	13915270	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	19/08/2020	2020	1.441	0,480	597,27	286,89	11,95	282,66	-	1.178,77
1000984576	25876539	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	19/08/2020	2020	1.441	0,480	675,49	324,46	13,51	319,68	-	1.333,14
1000984576	28045905	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	19/08/2020	2020	1.441	0,480	1.235,51	593,45	24,71	584,72	-	2.438,39
1000984576	223102832	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	19/08/2020	2020	1.441	0,480	116,77	56,09	2,34	55,26	-	230,46
1000984576	28345631	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	01/06/2020	2020	1.520	0,507	1.250,17	633,41	25,00	662,10	-	2.570,69
1000984576	7020269272	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	01/06/2020	2020	1.520	0,507	4.005,53	2.029,45	80,11	2.121,36	-	8.236,45
1000984576	232046511	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	29/07/2020	2020	1.462	0,487	53,70	26,17	1,07	27,18	-	108,12
1000984576	7013110020	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	28/07/2020	2020	1.463	0,488	109,29	53,30	2,19	55,31	-	220,09
1000984576	7023800467	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	28/07/2020	2020	1.463	0,488	1.793,04	874,40	35,86	907,48	-	3.610,78
1000984576	13637040	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	17/07/2020	2020	1.474	0,491	927,61	455,76	18,55	469,48	-	1.871,40
1000984576	26266270	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	17/07/2020	2020	1.474	0,491	1.140,29	560,26	22,81	577,12	-	2.300,47
1000984576	27364608	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	17/07/2020	2020	1.474	0,491	293,75	144,33	5,88	148,67	-	592,62
1000984576	29152926	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	17/07/2020	2020	1.474	0,491	1.361,37	668,88	27,23	689,01	-	2.746,48
1000984576	16240060	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	16/07/2020	2020	1.475	0,492	245,01	120,46	4,90	124,00	-	494,38
1000984576	34054827	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	16/07/2020	2020	1.475	0,492	171,52	84,33	3,43	86,81	-	346,09
1000984576	16240060	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	18/09/2020	2020	1.411	0,470	245,04	115,25	4,90	106,34	-	471,53
1000984576	19464008	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	27/07/2020	2020	1.464	0,488	1.202,43	586,78	24,05	608,57	-	2.421,82
1000984576	21262935	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	27/07/2020	2020	1.464	0,488	1.001,47	488,71	20,03	506,86	-	2.017,07
1000984576	24043975	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	27/07/2020	2020	1.464	0,488	347,24	169,45	6,94	175,74	-	699,38
1000984576	24255263	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	27/07/2020	2020	1.464	0,488	2.148,81	1.048,61	42,98	1.087,54	-	4.327,94
1000984576	29396418	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	27/07/2020	2020	1.464	0,488	1.516,23	739,91	30,32	767,38	-	3.053,85
1000984576	30248333	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	27/07/2020	2020	1.464	0,488	48,28	23,56	0,97	24,44	-	97,24
1000984576	7039512321	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	27/07/2020	2020	1.464	0,488	1.735,79	847,06	34,72	878,51	-	3.496,07
1000984576	19464008	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	25/06/2020	2020	1.496	0,499	1.202,37	599,58	24,05	636,79	-	2.462,78
1000984576	21262935	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	25/06/2020	2020	1.496	0,499	1.001,41	499,36	20,03	530,36	-	2.051,16
1000984576	24043975	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	25/06/2020	2020	1.496	0,499	347,20	173,14	6,94	183,88	-	711,16
1000984576	29396418	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	25/06/2020	2020	1.496	0,499	1.516,20	756,07	30,32	802,99	-	3.105,59
1000984576	30248333	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	25/06/2020	2020	1.496	0,499	48,28	24,08	0,97	25,57	-	98,89

Internal Use

Documento anexado por: ELEN CARINE SOUSA E SILVA - 31/07/2024 09:10:32
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=221029276 8C104B75122

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Parceiro de Negócios	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Dias de Atraso	% de Juros	Valor do débito	Valor do Juros	Multa	IGPM	IPCA	Valor Total
1000984576	7039512321	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	25/06/2020	2020	1.496	0,499	1.735,72	865,54	34,71	919,25	-	3.555,22
1000984576	7040031426	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	25/06/2020	2020	1.496	0,499	2.556,12	1.274,64	51,12	1.353,74	-	5.235,63
1000984576	26266270	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	18/08/2020	2020	1.442	0,481	1.140,34	548,12	22,81	539,68	-	2.250,94
1000984576	7019971966	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	06/03/2020	2020	1.607	0,536	458,45	245,57	9,17	258,89	-	972,08
1000984576	7020536025	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	06/03/2020	2020	1.607	0,536	5.733,47	3.071,20	114,67	3.237,74	-	12.157,08
1000984576	28345631	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	30/07/2020	2020	1.461	0,487	1.250,23	608,86	25,00	632,76	-	2.516,85
1000984576	7020535835	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	30/07/2020	2020	1.461	0,487	3.175,49	1.546,45	63,51	1.607,16	-	6.392,61
1000984576	7020536025	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	30/07/2020	2020	1.461	0,487	5.733,43	2.792,15	114,67	2.901,77	-	11.542,02
1000984576	221418115	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	23/03/2021	09/09/2021	2021	1.055	0,352	10.678,97	3.755,40	213,58	-	1.936,31	16.584,26
1000984576	16240060	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	15/06/2020	2020	1.506	0,502	245,01	122,99	4,90	129,76	-	502,66
1000984576	29152926	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	15/06/2020	2020	1.506	0,502	1.361,37	683,40	27,23	720,99	-	2.792,99
1000984576	34054827	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	15/06/2020	2020	1.506	0,502	171,52	86,10	3,43	90,84	-	351,89
1000984576	223102832	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	18/06/2020	2020	1.503	0,501	116,77	58,50	2,34	61,84	-	239,45
1000984576	223102999	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	18/06/2020	2020	1.503	0,501	111,09	55,66	2,22	58,83	-	227,80
1000984576	28045905	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	19/06/2020	2020	1.502	0,501	1.235,52	618,58	24,71	654,34	-	2.533,15
1000984576	13915270	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	19/06/2020	2020	1.502	0,501	597,16	298,98	11,94	316,26	-	1.224,34
1000984576	25876539	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	19/06/2020	2020	1.502	0,501	675,51	338,20	13,51	357,76	-	1.384,98
1000984576	7020535835	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	29/05/2020	2020	1.523	0,508	3.175,48	1.612,07	63,51	1.695,36	-	6.546,42
1000984576	7020536025	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	29/05/2020	2020	1.523	0,508	5.733,47	2.910,66	114,67	3.061,05	-	11.819,85
1000984576	21577855	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	03/07/2020	2020	1.488	0,496	5.503,11	2.729,52	110,06	2.785,20	-	11.127,89
1000984576	7024435428	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	03/07/2020	2020	1.488	0,496	4.382,63	2.173,76	87,65	2.218,11	-	8.862,15
1000984576	7013110020	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	29/06/2020	2020	1.492	0,497	109,25	54,33	2,19	57,86	-	223,63
1000984576	26812313	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	04/06/2020	2020	1.517	0,506	632,19	319,67	12,64	334,81	-	1.299,32
1000984576	26110300	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	06/08/2020	2020	1.454	0,485	1.259,27	610,32	25,19	595,96	-	2.490,74
1000984576	27845720	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	06/08/2020	2020	1.454	0,485	568,05	275,31	11,36	268,84	-	1.123,56
1000984576	217073812	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	06/08/2020	2020	1.454	0,485	277,10	134,30	5,54	131,14	-	548,08
1000984576	7001486025	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	06/08/2020	2020	1.454	0,485	43,26	20,97	0,87	20,47	-	85,56
1000984576	7007534730	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	06/08/2020	2020	1.454	0,485	810,25	392,70	16,21	383,46	-	1.602,61
1000984576	7009651610	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	06/08/2020	2020	1.454	0,485	1.123,85	544,69	22,48	531,87	-	2.222,89
1000984576	7015764842	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	06/08/2020	2020	1.454	0,485	56,12	27,20	1,12	26,56	-	111,00
1000984576	7019971966	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	06/08/2020	2020	1.454	0,485	458,45	222,19	9,17	216,97	-	906,78
1000984576	7020268853	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	06/08/2020	2020	1.454	0,485	8.056,75	3.904,80	161,14	3.812,94	-	15.935,62
1000984576	7020267903	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	06/08/2020	2020	1.454	0,485	3.862,50	1.872,01	77,25	1.827,97	-	7.639,72
1000984576	7020384250	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	06/08/2020	2020	1.454	0,485	1.999,33	969,00	39,99	946,20	-	3.954,52
1000984576	7020613682	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	06/08/2020	2020	1.454	0,485	94,80	45,95	1,90	44,87	-	187,51
1000984576	7023765530	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	06/08/2020	2020	1.454	0,485	205,24	99,47	4,10	97,13	-	405,95
1000984576	7029405918	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	06/08/2020	2020	1.454	0,485	609,06	295,19	12,18	288,24	-	1.204,67
1000984576	7029462776	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	06/08/2020	2020	1.454	0,485	711,35	344,76	14,23	336,65	-	1.406,99
1000984576	7032723998	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	06/08/2020	2020	1.454	0,485	30,14	14,61	0,60	14,26	-	59,61
1000984576	7033385565	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	06/08/2020	2020	1.454	0,485	475,85	230,63	9,52	225,20	-	941,19
1000984576	7033638609	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	06/08/2020	2020	1.454	0,485	42,90	20,79	0,86	20,30	-	84,85
1000984576	7034219073	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	06/08/2020	2020	1.454	0,485	2.497,36	1.210,38	49,95	1.181,90	-	4.939,58
1000984576	7034289543	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	06/08/2020	2020	1.454	0,485	51,12	24,78	1,02	24,19	-	101,11
1000984576	7035354209	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	06/08/2020	2020	1.454	0,485	1.208,21	585,57	24,16	571,80	-	2.389,74
1000984576	7035814870	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	06/08/2020	2020	1.454	0,485	86,04	41,70	1,72	40,72	-	170,18
1000984576	28345631	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	30/06/2020	2020	1.491	0,497	1.250,17	621,33	25,00	662,10	-	2.558,60
1000984576	232046511	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	30/06/2020	2020	1.491	0,497	53,64	26,66	1,07	28,41	-	109,78
1000984576	7020535835	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	30/06/2020	2020	1.491	0,497	3.175,48	1.578,20	63,51	1.681,76	-	6.498,95
1000984576	7020536025	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	30/06/2020	2020	1.491	0,497	5.733,47	2.849,51	114,67	3.036,50	-	11.734,14
1000984576	3356027	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	243,37	134,10	4,87	139,26	-	521,59
1000984576	13070687	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	199,39	109,86	3,99	114,09	-	427,34
1000984576	13637040	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	798,00	439,69	15,96	456,63	-	1.710,28
1000984576	13855250	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	352,33	194,13	7,05	201,61	-	755,12
1000984576	13915270	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	597,16	329,03	11,94	341,71	-	1.279,84
1000984576	19464008	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	1.202,37	662,50	24,05	688,02	-	2.576,94
1000984576	20938315	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	371,28	204,57	7,43	212,45	-	795,73
1000984576	21262935	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	1.001,41	551,77	20,03	573,03	-	2.146,24
1000984576	24255263	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	2.148,74	1.183,94	42,97	1.229,55	-	4.605,21
1000984576	25876539	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	675,51	372,20	13,51	386,54	-	1.447,76
1000984576	26266270	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	1.140,29	628,29	22,81	652,50	-	2.443,89
1000984576	27702848	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	557,78	307,33	11,16	319,17	-	1.195,44
1000984576	28045905	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	1.235,52	680,76	24,71	706,99	-	2.647,98
1000984576	28345631	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	510,73	281,41	10,21	292,25	-	1.094,60
1000984576	29152918	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	516,57	284,63	10,33	295,59	-	1.107,12
1000984576	29152926	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	1.361,37	750,11	27,23	779,00	-	2.917,71
1000984576	70019450	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	17.577,40	9.685,05	351,55	10.058,13	-	37.672,13
1000984576	206335599	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	1.401,24	772,08	28,02	801,82	-	3.003,16
1000984576	209558378	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	65,25	35,95	1,31	37,34	-	139,84
1000984576	212036439	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	24,42	13,46	0,49	13,97	-	52,34
1000984576	222430020	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	50,45	27,80	1,01	28,87	-	108,13
1000984576	223102832	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	116,77	64,34	2,34	66,82	-	250,26
1000984576	223102999	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	81,12	44,70	1,62	46,42	-	173,86
1000984576	223723071	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	20/01/2020	2020	1.653	0,551	6.461,12	3.560,04	129,22	3.697,18	-	13.847,56
1000984576	20938315	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	02/06/2020	2020	1.519	0,506	371,28	187,99	7,43	196,63	-	763,33
1000984576	21577855	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	02/06/2020	2020	1.519	0,506	5.503,11	2.786,38	110,06	2.914,50	-	11.314,05
1000984576	29572453	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	02/06/2020	2020	1.519	0,506	56,10	28,41	1,12	29,71	-	115,34
1000984576	212036439	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	02/06/2020	2020	1.519	0,506	24,42	12,36	0,49	12,93	-	50,21
1000984576	7001496110	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	27/08/2021	08/12/2021	2021	965	0,322	76,78	24,70	1,54	-	10,94	113,95
1000984576	7020367479	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	02/06/2020	2020	1.519	0,506	5.971,53	3.023,55	119,43	3.162,57	-	12.277,09
1000984576	7023412149	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	02/06/2020	2020	1.519	0,506	1.410,83	714,34	28,22	747,19	-	2.900,58
1000984576	7013110020	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	27/05/2020	2020	1.525	0,508	109,25	55,53	2,19	58,33	-	225,30
1000984576	7023800467	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	27/05/2020	2020	1.525	0,508	1.792,97	911,42	35,86	957,25	-	3.697,50
1000984576	29833320	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	04/09/2020	2020	1.425	0,475	307,92	146,26	6,16	133,63	-	593,97
1000984576	7032723998	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	06/10/2020	2020	1.393	0,464	30,17	14,01	0,60	11,29	-	56,08

Internal Use

Documento anexado por: ELEN CARINE SOUSA E SILVA - 31/07/2024 09:10:32
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=221029276BC104B75122

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Parceiro de Negócios	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Dias de Atraso	% de Juros	Valor do débito	Valor do Juros	Multa	IGPM	IPCA	Valor Total
1000984576	7034289543	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	06/10/2020	2020	1.393	0,464	51,14	23,75	1,02	19,14	-	95,05
1000984576	27702848	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	03/06/2020	2020	1.518	0,506	4.861,86	2.460,08	97,24	2.574,88	-	9.994,06
1000984576	7010756396	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	03/06/2020	2020	1.518	0,506	43,19	21,85	0,86	22,87	-	88,78
1000984576	7024435428	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	03/06/2020	2020	1.518	0,506	4.382,63	2.217,59	87,65	2.321,08	-	9.008,95
1000984576	13637040	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	17/06/2020	2020	1.504	0,501	927,61	465,04	18,55	491,27	-	1.902,47
1000984576	26266270	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	17/06/2020	2020	1.504	0,501	1.140,29	571,66	22,81	603,91	-	2.338,66
1000984576	27364608	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	17/06/2020	2020	1.504	0,501	293,75	147,27	5,88	155,57	-	602,46
1000984576	209727609	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	07/08/2020	2020	1.453	0,484	38,29	18,54	0,77	18,12	-	75,72
1000984576	26812313	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	07/07/2020	2020	1.484	0,495	632,19	312,72	12,64	319,96	-	1.277,51
1000984576	3356027	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	05/06/2020	2020	1.516	0,505	3.717,86	1.878,74	74,36	1.969,01	-	7.639,97
1000984576	26110300	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	09/09/2020	2020	1.420	0,473	1.259,30	596,06	25,19	546,50	-	2.427,05
1000984576	29833320	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	05/06/2020	2020	1.516	0,505	307,88	155,58	6,16	163,06	-	632,67
1000984576	216493370	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	05/06/2020	2020	1.516	0,505	3.550,31	1.794,07	71,01	1.880,28	-	7.295,66
1000984576	223723071	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	05/06/2020	2020	1.516	0,505	6.461,12	3.264,99	129,22	3.421,87	-	13.277,19
1000984576	7001486025	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	09/09/2020	2020	1.420	0,473	43,33	20,51	0,87	18,80	-	83,51
1000984576	7007534730	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	09/09/2020	2020	1.420	0,473	810,21	383,50	16,20	351,61	-	1.561,52
1000984576	7009651610	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	09/09/2020	2020	1.420	0,473	1.123,91	531,98	22,48	487,74	-	2.166,11
1000984576	7015764842	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	09/09/2020	2020	1.420	0,473	56,16	26,58	1,12	24,37	-	108,24
1000984576	7019971966	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	09/09/2020	2020	1.420	0,473	458,50	217,02	9,17	198,97	-	883,67
1000984576	7020268853	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	09/09/2020	2020	1.420	0,473	8.056,77	3.813,50	161,14	3.496,39	-	15.527,79
1000984576	7020267903	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	09/09/2020	2020	1.420	0,473	3.862,53	1.828,25	77,25	1.676,22	-	7.444,24
1000984576	7020384250	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	09/09/2020	2020	1.420	0,473	1.999,31	946,33	39,99	867,64	-	3.853,27
1000984576	7020613682	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	09/09/2020	2020	1.420	0,473	94,77	44,86	1,90	41,13	-	182,65
1000984576	7023765530	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	09/09/2020	2020	1.420	0,473	205,25	97,15	4,11	89,07	-	395,58
1000984576	7029405918	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	09/09/2020	2020	1.420	0,473	609,11	288,31	12,18	264,33	-	1.173,94
1000984576	7029462776	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	09/09/2020	2020	1.420	0,473	711,40	336,73	14,23	308,73	-	1.371,08
1000984576	7032723998	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	09/09/2020	2020	1.420	0,473	30,14	14,27	0,60	13,08	-	58,09
1000984576	7033385565	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	09/09/2020	2020	1.420	0,473	475,90	225,26	9,52	206,53	-	917,20
1000984576	7033638609	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	09/09/2020	2020	1.420	0,473	42,98	20,34	0,86	18,65	-	82,84
1000984576	7034219073	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	09/09/2020	2020	1.420	0,473	2.497,46	1.182,12	49,95	1.083,82	-	4.813,35
1000984576	7034289543	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	09/09/2020	2020	1.420	0,473	51,12	24,20	1,02	22,18	-	98,52
1000984576	7035354209	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	09/09/2020	2020	1.420	0,473	1.208,17	571,86	24,16	524,31	-	2.328,50
1000984576	7035814870	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	09/09/2020	2020	1.420	0,473	86,11	40,76	1,72	37,37	-	165,96
1000984576	27845720	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	09/07/2020	2020	1.482	0,494	568,04	280,61	11,36	287,49	-	1.147,50
1000984576	217073812	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	09/07/2020	2020	1.482	0,494	277,02	136,85	5,54	140,20	-	559,61
1000984576	3356027	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	08/07/2020	2020	1.483	0,494	3.717,86	1.837,84	74,36	1.881,66	-	7.511,72
1000984576	29833320	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	08/07/2020	2020	1.483	0,494	307,88	152,19	6,16	155,82	-	622,05
1000984576	216493370	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	08/07/2020	2020	1.483	0,494	3.550,31	1.755,02	71,01	1.796,86	-	7.173,19
1000984576	223723071	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	08/07/2020	2020	1.483	0,494	6.461,12	3.193,92	129,22	3.270,06	-	13.054,32
1000984576	7020367479	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	30/10/2019	08/07/2020	2020	1.483	0,494	5.971,53	2.951,90	119,43	3.022,27	-	12.065,13
1000984576	7023412149	Saae - Juazeiro	PARCELAMENTO	31/10/2019	08/07/2020	2020	1.483	0,494	1.410,83	697,41	28,22	714,04	-	2.850,50

Internal Use

Documento anexado por: ELEN CARINE SOUSA E SILVA - 31/07/2024 09:10:32
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=221029276BC104B75122

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Parceiro de Negócios	Conta Contrato	Nome do Cliente	Descrição do Débito	Data de Emissão	Data de Vencimento	Ano	Dias de Atraso	% de Juros	Valor do débito	Valor do Juros	Multa	IGPM	IPCA	Valor Total

Internal Use

Documento anexado por: ELEN CARINE SOUSA E SILVA - 31/07/2024 09:10:32
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=221029276 8C104B75122

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

IDEA n.º 598.9.33754/2022

Trata-se de procedimento instaurado a fim de "APURAR PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS FEITO PELA COELBA, REFERENTE À ATUAÇÃO JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ESGOTO DE JUAZEIRO (SAAE), AUTARQUIA MUNICIPAL, A QUAL NÃO VEM HONRANDO COM O PAGAMENTO DAS FATURAS DAS QUASE 120 DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA FIRMADAS COM A COELBA".

O SAAE encaminhou manifestação nos autos, tendo acostado diversos documentos. Contudo, não apontou o que foi feito com a quantidade de dinheiro que foi arrecadado nesse período que ele não está pagando à COELBA, bem como não informou onde está sendo aplicada tal quantia.

Eis o relatório, no necessário.

Diante da necessidade de promover andamento ao expediente, em atenção à certidão de ID MP 20288399 - Pág. 1, determino à Sec. Processual:

1. Promova-se a reiteração do ofício apontado na sobredita certidão, fixando prazo de 10 (dez) dias.

Ademais, malgrado a solicitação de reunião contida ao ID MP 20408200 - Pág. 1, deixo de realizar o agendamento, tendo em vista que esta é a segunda substituição desta signatária, já existindo previsão de assunção de Promotor Titular no dia 01.11.2024, momento no qual poderá ser analisada a disponibilidade de pauta da Promotora de Justiça Titular.

Atribuo ao presente despacho força de ofício.

Juazeiro/BA, data da assinatura eletrônica
GABRIELA GOMES C. FERREIRA
Promotora de Justiça em substituição.

Documento assinado eletronicamente por: GABRIELA GOMES CERQUEIRA FERREIRA - 25/10/2024 15:54:19
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=24D841B55C026E5C1FCC

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Outlook

RE: Ofício nº 1075/2024 - IDEA nº 598.9.33754/2022 - COELBA - SAAE JUAZIERO

De SP Juazeiro <sp.juazeiro@mpba.mp.br>
Data Ter, 29/10/2024 09:33
Para Patricia Coelho Trozzi Calheira <patricia.trozzi@freiregerbasi.adv.br>

2 anexos (569 KB)
Documento_1 (23).pdf; 20408200 - RESPOSTA OFÍCIO - SAAE JUAZEIRO.pdf;

Bom dia.

De ordem da Exmª Sra. Promotora de Justiça, Dra. GABRIELA GOMES C. FERREIRA, encaminhamos o documento anexo (sobre pedido de agendamento de reunião).

Atenciosamente,
Alane R. Santos
Assistente Técnico Administrativo
Secretaria processual/JZO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

De: Patricia Coelho Trozzi Calheira <patricia.trozzi@freiregerbasi.adv.br>
Enviado: terça-feira, 30 de julho de 2024 19:29
Para: SP Juazeiro <sp.juazeiro@mpba.mp.br>
Cc: Priscila Raiane Araújo dos Santos <priscila.araujo@freiregerbasi.adv.br>
Assunto: Ofício nº 1075/2024 - IDEA nº 598.9.33754/2022 - COELBA - SAAE JUAZIERO

Prezados, boa tarde! Tudo bem?

Encaminhamos anexo ofício com atualização da dívida do SAAE Juazeiro com a Neoenergia Coelba.

Na oportunidade registramos nosso interesse em nova reunião para tentativa de solução do problema, considerando que a dívida ultrapassa o valor de R$ 48MM e não há qualquer ânimo de pagamento ou mudança na conduta, expondo a coletividade a prejuízos, bem como apontando-se para possível má gestão dos recursos públicos.

Ficamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,
Patricia Coelho Trozzi Calheira
patricia.trozzi@freiregerbasi.adv.br

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 29/10/2024 09:36:51
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=363B43D300FC99468E23

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

FREIRE, GERBASI
BITTENCOURT E MACÊDO
ADVOGADOS

Great Place To Work. Certificado Dez/2021 - Dez/2022 BRASIL

+55 71 3038 0650
Av. Tancredo Neves, 2227 - Caminho das Árvores
Salvador Prime, Torre Work, 11º andar
CEP 41.820 - 021 | Salvador, Bahia - Brasil
www.freiregerbasi.adv.br

Antes de imprimir pense no meio ambiente.
Please consider the environment before print.

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 29/10/2024 09:36:51
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=363B43D300FC99468E23

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Outlook

Entregue: ENC: Ofício nº 1075/2024 - IDEA nº 598.9.33754/2022 - COELBA - SAAE JUAZIERO

De postmaster@freiregerbasi.adv.br <postmaster@freiregerbasi.adv.br>
Data Ter, 29/10/2024 09:36
Para patricia.trozzi@freiregerbasi.adv.br <patricia.trozzi@freiregerbasi.adv.br>

1 anexos (33 KB)
ENC: Ofício nº 1075/2024 - IDEA nº 598.9.33754/2022 - COELBA - SAAE JUAZIERO ;

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

patricia.trozzi@freiregerbasi.adv.br

Assunto: ENC: Ofício nº 1075/2024 - IDEA nº 598.9.33754/2022 - COELBA - SAAE JUAZIERO

Documento anexado por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 29/10/2024 09:36:51
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=96F0F2A00B8A62F96B90

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

IDEA Nº 598.9.33754/2022

CERTIDÃO/INFORMAÇÃO

Certifico para os devidos fins que deixei de cumprir os Itens 1 do Despacho (ID MP 22602232), tendo em vista que foi juntada resposta ao procedimento, conforme ID MP 20408200. Posto isso, encaminho os autos conclusos à Promotoria de Justiça com atuação no feito.

Juazeiro/BA, 29/10/2024.

(assinatura digital)
Alane Camali Rodrigues Santos
Assistente Técnico Administrativo

Documento assinado eletronicamente por: ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS - 29/10/2024 09:41:43
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=6A639611DF670EE50E25

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE

ACOMPANHAMENTO DE AUTOCOMPOSIÇÃO

COMPOR – Ref. IDEA nº 003.9.115291/2025

ORIGEM: IDEA 598.9.288453/2021

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA

O Ministério Público do Estado da Bahia, através do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos, pela Promotora de Justiça signatária, na forma da Resolução CNMP nº 118/2014 e do Ato de Criação PGJ nº 9/2025, considerando a documentação reunida neste expediente, especialmente solicitação da Promotoria de Justiça de origem, instaura o presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Autocomposição, conforme art. 8º, VI, Resolução CNMP nº 174/2017, tendo por objeto o acompanhamento de medidas autocompositivas relativamente aos fatos descritos no expediente nº 598.9.288453/2021 (8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro/BA), relativo à Ação Civil Pública n.º 0012108-16.2011.805.0146, promovida contra o Município de Juazeiro em razão da ausência de licitação para concessão do transporte intermunicipal.

Diante disto, delibera-se:

1. Comunique-se à Promotora de Justiça natural esta instauração, encaminhando-se lhe cópia do presente;
2. Publique-se extrato desta portaria junto à imprensa oficial, preservando-se os dados dos envolvidos;
3. Outras deliberações serão realizadas no corpo deste expediente.

Salvador/BA, data e hora da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por: MILENA MORESCHI DE ALMEIDA - 23/04/2025 14:15:22
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=C0CF5540CE084A6D1096
Documento anexado por: LUZYANA KESSIA SOUZA E SILVA - 28/04/2025 12:40:53
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=38F97D4746766C8B2EC2

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

MILENA MORESCHI DE ALMEIDA

Promotora de Justiça Mediadora

Documento assinado eletronicamente por: MILENA MORESCHI DE ALMEIDA - 23/04/2025 14:15:22
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=C0CF5540CE084A6D1096

Documento anexado por: LUZYANA KESSIA SOUZA E SILVA - 28/04/2025 12:40:53
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=38F97D4746766C8B2EC2

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

CENTRO DE AUTOCOMPOSIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CONSENSOS - COMPOR

EDITAL Nº 22/2025
Comunicação de Instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Autocomposição IDEA n° 003.9.504765/2024, na forma do art. 8º, inciso VI, da Res. 174/2017 com redação conferida pela Resolução CNMP nº 296/2024.
Origem: Centro de Autocomposição e Construção de Consensos – COMPOR em apoio à Promotoria de Justiça de origem.
Data da Instauração: 23/04/2025
Objeto: acompanhamento de medidas autocompositivas relativamente aos fatos descritos no expediente IDEA nº 676.0.162746/2016.
Salvador-BA, 24 de abril de 2025.
Milena Moreschi de Almeida
Promotora de Justiça Mediadora

EDITAL Nº 23/2025
Comunicação de Instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Autocomposição IDEA n° 003.9.115291/2025, na forma do art. 8º, inciso VI, da Res. 174/2017 com redação conferida pela Resolução CNMP nº 296/2024.
Origem: Centro de Autocomposição e Construção de Consensos – COMPOR em apoio à Promotoria de Justiça de origem.
Data da Instauração: 23/04/2025
Objeto: acompanhamento de medidas autocompositivas relativamente aos fatos descritos no Inquérito Civil IDEA nº 598.9.288453/2021.
Salvador-BA, 24 de abril de 2025.
Milena Moreschi de Almeida
Promotora de Justiça Mediadora

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 035/2025
O CORREGEDOR ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o expediente 19.09.48224.0040049/2024-30, RESOLVE prorrogar o prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 82/2024, Publicada no DJE de 19/12/2024, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 17/04/2025, para a conclusão dos trabalhos.
Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 23 de abril de 2025.
Roberto de Almeida Borges Gomes
Promotor de Justiça
Corregedor Administrativo

PORTARIA Nº 036/2025
O CORREGEDOR ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o expediente 19.09.00855.0019556/2022-43, RESOLVE prorrogar o prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 291/2022-SGA, Publicada no DJE de 31/08/2022, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 24/04/2025, para a conclusão dos trabalhos.
Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 23 de abril de 2025.
Roberto de Almeida Borges Gomes
Promotor de Justiça
Corregedor Administrativo

PORTARIA Nº 037/2025
O CORREGEDOR ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o expediente 19.09.48224.0002384/2025-21, RESOLVE prorrogar o prazo da Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria nº 21/2025, publicada no DJE de 19/03/2025, por mais 30 (trinta) dias úteis, a contar de 18/04/2025, para a conclusão dos trabalhos.
Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 23 de abril de 2025.
Roberto de Almeida Borges Gomes
Promotor de Justiça
Corregedor Administrativo

PORTARIA Nº 38/2025

O CORREGEDOR ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 19, II e 22, ambos do Regimento Interno da Corregedoria-Administrativa do MPBA e pelo artigo 50-A, da Lei Complementar nº 11/1996 (Lei Orgânica do MPBA),

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento das funções institucionais do Ministério Público, em especial quanto à assiduidade dos serviços auxiliares do MPBA em suas respectivas comarcas e lotações, bem como quanto à existência, qualidade e limites do atendimento ao público;

CONSIDERANDO a Correição Ordinária Nacional que se avizinha, no período compreendido entre 28 de abril e 09 de maio de 2025, na modalidade virtual, e no período de 05 a 09 de maio de 2025, na modalidade presencial, com foco na promoção de Direitos Fundamentais em unidades do Ministério Público do Estado da Bahia, nas comarcas que pertencem às cidades de Salvador, Simões Filho, Camaçari, Lauro de Freitas e Feira de Santana, particularmente nas promotorias de justiça, núcleos,

Documento anexado por: ISRAEL CERQUEIRA NOGUEIRA - 25/04/2025 16:49:25
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=508DE0C532E51A7275C3
Documento anexado por: LUZYANA KESSIA SOUZA E SILVA - 28/04/2025 12:40:53
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=D447FB15AC323B45CD75

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Outlook

RE: instauração de Procedimento de Acompanhamento de Autocomposição

De Joseane Mendes Nunes <joseane.nunes@mpba.mp.br>
Data Qui, 2025-05-22 14:04
Para Centro de Autocomposição e Construção de Consensos - COMPOR <compor@mpba.mp.br>; SP Juazeiro <sp.juazeiro@mpba.mp.br>

Ciente.

Determino à SP juntada da portaria anexa no procedimento IDEA nº 598.9.33754/2022.

Aguarde-se reunião designada para 09.06.25 às 14h30.

JOSEANE MENDES NUNES
Promotora de Justiça

De: Centro de Autocomposição e Construção de Consensos - COMPOR <compor@mpba.mp.br>
Enviado: quinta-feira, 22 de maio de 2025 13:43
Para: Joseane Mendes Nunes <joseane.nunes@mpba.mp.br>; SP Juazeiro <sp.juazeiro@mpba.mp.br>
Assunto: instauração de Procedimento de Acompanhamento de Autocomposição

Excelentíssima Senhora

Joseane Mendes Nunes

Promotora de Justiça - 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro/BA

De ordem da Exma. Promotora de Justiça Mediadora do COMPOR, Dra. Milena Moreschi de Almeida, sirvo-me do presente para comunicar a Instauração de Procedimento Administrativo de Autocomposição IDEA n° 003.9.190303/2025, relativamente aos fatos descritos no Procedimento Administrativo IDEA nº 598.9.33754/2022.

Atenciosamente,

Equipe COMPOR.

Centro de Autocomposição e Construção de Consensos - COMPOR
Gabinete do Procurador Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia
Telefone: (71) 3103 0561

Documento anexado por: DANIELLE SANTOS SILVA - 23/05/2025 09:46:58
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=54B027FC947C95E6DADC

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Documento anexado por: DANIELLE SANTOS SILVA - 23/05/2025 09:46:58
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=54B027FC947C95E6DADC

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

COMPOR
Centro de Autocomposição e Construção de Consensos

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO

DE AUTOCOMPOSIÇÃO

COMPOR – Ref. IDEA nº 003.9.190303/2025

ORIGEM: 598.9.33754/2022 - 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA

O Ministério Público do Estado da Bahia, através do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos, pela Promotora de Justiça signatária, na forma da Resolução CNMP nº 118/2014 e do Ato de Criação PGJ nº 9/2025, considerando a documentação reunida neste expediente, especialmente solicitação da Promotoria de Justiça de origem, instaura o presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Autocomposição, conforme art. 8º, VI, Resolução CNMP nº 174/2017, tendo por objeto o acompanhamento de medidas autocompositivas relativamente aos fatos descritos no expediente nº 598.9.33754/2022, referente ao inadimplemento no pagamento de faturas de energia elétrica junto à COELBA pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Juazeiro (SAAE), autarquia municipal.

Diante disto, delibera-se:

1. Comunique-se à Promotora de Justiça natural esta instauração, encaminhando-lhe cópia do presente;

2. Publique-se extrato desta portaria junto à imprensa oficial, preservando-se os dados dos envolvidos;

3. Como diligência, desde logo, designo **reunião conjunta para 09 de junho de 2025, às 14h30min**, na modalidade *online*, solicitando à Secretaria Processual que crie sala virtual para o encontro e expeça convites para a Promotora de Justiça natural, Município de Juazeiro, SAAE e COELBA.

4. Outras deliberações serão realizadas no corpo deste expediente.

Documento assinado eletronicamente por: MILENA MORESCHI DE ALMEIDA - 22/05/2025 12:26:17
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=1A51BFF9EA7AA0B9D573
Documento anexado por: DANIELLE SANTOS SILVA - 23/05/2025 09:46:58
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=0C42288D3D08450FEDBC

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Salvador/BA, data e hora da assinatura eletrônica.

MILENA MORESCHI DE ALMEIDA

Promotora de Justiça mediadora

Documento assinado eletronicamente por: MILENA MORESCHI DE ALMEIDA - 22/05/2025 12:26:17
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=1A51BFF9EA7AA0B9D573

Documento anexado por: DANIELLE SANTOS SILVA - 23/05/2025 09:46:58
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=0C42288D3D08450FEDBC

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Outlook

RE: Convite para reunião conjunta de mediação

De Joseane Mendes Nunes <joseane.nunes@mpba.mp.br>
Data Sex, 2025-05-23 09:40
Para SP Juazeiro <sp.juazeiro@mpba.mp.br>; 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>

Prezados,

Solicito seja juntado o convite no procedimento em referencia.

Att,

Joseane Nunes
Promotora de Justiça

De: SP Juazeiro <sp.juazeiro@mpba.mp.br>
Enviado: sexta-feira, 23 de maio de 2025 08:01
Para: Joseane Mendes Nunes <joseane.nunes@mpba.mp.br>; 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro <8pj.juazeiro@mpba.mp.br>
Assunto: ENC: Convite para reunião conjunta de mediação

Prezada, segue convite encaminhado à Secretaria Processual direcionado à Vossa Excelência.

Respeitosamente,
João Lucas Ribeiro da Costa
Secretaria Processual
17° Escritório Regional do Ministério Público do Estado da Bahia

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

De: Centro de Autocomposição e Construção de Consensos - COMPOR <compor@mpba.mp.br>
Enviado: quinta-feira, 22 de maio de 2025 17:03
Para: Joseane Mendes Nunes <joseane.nunes@mpba.mp.br>; SP Juazeiro <sp.juazeiro@mpba.mp.br>
Assunto: Convite para reunião conjunta de mediação

Excelentíssima Promotora de Justiça
Joseane Mendes Nunes,

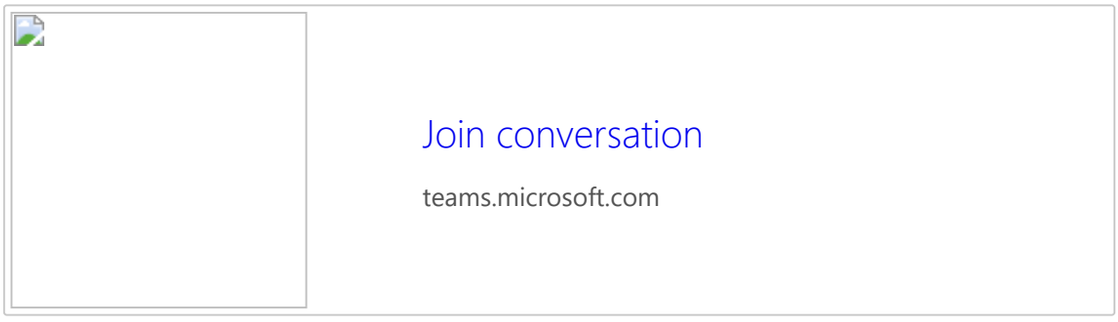
Cumprimentando-a respeitosamente, de ordem da Exma. Sra. Promotora de Justiça Mediadora do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos - COMPOR, **Dra. Milena Moreschi de**

Documento anexado por: DANIELLE SANTOS SILVA - 23/05/2025 09:49:17
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=F70BD83D6B64611E08C7

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Almeida, temos a honra de convidar Vossa Excelência para uma reunião prévia de mediação, a ser realizada dia **09 de junho às 14h30** via *Microsoft Teams*, através do link abaixo:

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3awMl28Pi6zQoqSPuHKZAnXn9OwcEeaSuoEQDORod7jUU1%40thread.tacv2/1747937632324?context=%7b%22Tid%22%3a%227df112d6-178e-4548-ad24-88e1dabe3852%22%2c%22Oid%22%3a%22e99a74f6-f72a-4c78-9c96-1bd0eda7c4c8%22%7d



A reunião tratará de possível intervenção autocompositiva relativa ao conflito sobre os fatos referentes ao procedimento n. 598.9.33754/2022 , em tramitação na 8ª PJ de Juazeiro/BA, em razão suposto inadimplemento no pagamento de faturas de energia elétrica junto à COELBA, com possíveis implicações ao erário municipal.

Esta iniciativa integra os esforços institucionais de autocomposição conduzidos em atendimento à solicitação da Promotoria de Justiça de origem.

Agradecemos antecipadamente e contamos com sua valiosa presença.

Aguardamos sua confirmação, via comunicação telefônica ou através do e-mail compor@mpba.mp.br.

Atenciosamente,

Centro de Autocomposição e Construção de Consensos - COMPOR
Gabinete do Procurador Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia
Telefone: (71) 3103 0561

Documento anexado por: DANIELLE SANTOS SILVA - 23/05/2025 09:49:17
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=F70BD83D6B64611E08C7

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

COMPOR
Centro de Autocomposição e Construção de Consensos

Procedimento Administrativo de Autocomposição IDEA nº 003.9.190303/2025
Ref. de origem: idea 598.9.33754/2022- Pj de Juazeiro/BA

Excelentíssima Senhora
Joseane Mendes Nunes
Promotora de Justiça

CONVITE

O Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR) **CONVIDA** Vossa Excelência a participar de para reunião conjunta de mediação, a ser realizada no dia **09 de junho de 2025, às 14h30min,** no formato online, via Microsoft Teams.

A reunião tratará sobre os fatos descritos nos procedimentos nº 598.9.33754/2022 em trâmite perante a Pj de Juazeiro/BA.

Esta iniciativa integra os esforços institucionais de autocomposição conduzidos em atendimento à solicitação da Promotoria de Justiça de origem.

Qualquer dúvida poderá ser esclarecida através do e-mail: compor@mpba.mp.br.

Salvador-BA, data e hora da assinatura eletrônica.

Milena Moreschi de Almeida
Promotora de Justiça Mediadora

CENTRO DE AUTOCOMPOSIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CONSENSOS (COMPOR)
5ª Avenida, n° 750, 1° Subsolo - Centro Administrativo da Bahia Salvador, BA - Brasil - CEP: 41.745-004
E-mail: compor@mpba.mp.br Telefone: 3103 0561

Documento assinado eletronicamente por: MILENA MORESCHI DE ALMEIDA - 22/05/2025 16:45:03
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3020ECF4E73049F671D5
Documento anexado por: DANIELLE SANTOS SILVA - 23/05/2025 09:49:17
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=38DD1B356987DAD669E4

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

COMPOR
Centro de Autocomposição e Construção de Consensos

ATA DE REUNIÃO

COMPOR - Ref. IDEA nº 003.9.190303/2025
Ref.: Solicitação de Atendimento 8ª PJ Juazeiro - IDEA nº 598.9.33754/2022

1. **DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO**: 09/06/2025 às 14h30
2. **PARTICIPANTES DA REUNIÃO:**
   - 2.1. Milena Moreschi de Almeida- Promotora de Justiça Mediadora- COMPOR
   - 2.2. Larissa Cavalcanti Gusmão- Advogada Neoenergia
   - 2.3. Douglas Antonio Sá Araújo- Analista Neoenergia
   - 2.4. Mauricio de Melo Santos- Gerente Jurídico- Neoenergia
   - 2.5. Fabiana de Possídio Egashira Guimarães – Diretora Presidente da SAAE Juazeiro
   - 2.6. Joseane Mendes Nunes- Promotora de Justiça- 8ª PJ Juazeiro
   - 2.7. Gabriel Cruz- Advogado-SAAE
   - 2.8. Sammuel de Oliveira Luna- Promotor de Justiça
   - 2.9. Luiz Antonio Costa Santana- Advogado- SAAE
   - 2.10. Patricia Coelho Trozzi Calheira- Neoenergia
   - 2.11. Mariana Silva Campelo-Neoenergia
   - 2.12. Eduardo Lopes- Procurador do Município de Juazeiro
   - 2.13. Wende J. S. Amorim-Servidora- COMPOR
   - 2.14. Talize Lima Cardoso-Assessora Jurídica- COMPOR

CENTRO DE AUTOCOMPOSIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CONSENSOS (COMPOR)
5ª Avenida, n° 750, 1° Subsolo - Centro Administrativo da Bahia
Salvador, BA - Brasil - CEP: 41.745-004
E-mail: compor@mpba.mp.br
Telefone: 3103 0561

Documento assinado eletronicamente por: MILENA MORESCHI DE ALMEIDA - 09/06/2025 16:16:03
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=F3A95F0E97C59BBA7D0B
Documento anexado por: JOSEANE MENDES NUNES - 09/06/2025 19:46:51
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=468C8650E52A96746B2A

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

3. EMENTA

No dia 09 de Junho de 2025, às 14:30h, na Sala de Consensos 2 do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR) do Ministério Público do Estado da Bahia, ocorreu reunião conjunta, no formato híbrido, entre os participantes acima referidos e integrantes da equipe COMPOR, conduzida pela Promotora de Justiça Milena Moreschi de Almeida, na qualidade de mediadora.

1. Inicialmente, consultaram-se os participantes quanto ao interesse e à anuência para participar da mediação, sendo esclarecidos e assumidos os compromissos de voluntariedade, confidencialidade e boa-fé. Quanto à participação na mediação, os representantes do SAAE indicaram que ainda não desejam aderir à mediação, mas firmam os demais compromissos.

2. A NEOENERGIA COELBA se compromete a apresentar uma proposta preliminar de parcelamento do débito, até a data de 11 de junho de 2025. A proposta será sem caráter vinculativo, confidencial, vedada sua utilização em qualquer processo judicial ou procedimento extrajudicial;

3. O envio será para o email compor@mpba.mp.br, com cópia para juridico@saaejuazeiro.com.br e joseane.nunes@mpba.mp.br; estando cientes os destinatários das vedações contidas no item 2.

4. Fica designada a data de 17 de julho às 09:30 para realização de reunião conjunta, em que o SAAE e o Ministério Público apresentarão suas considerações sobre a proposta preliminar referida no item 2.

5. As partes comprometem-se a não divulgar o teor da presente reunião, bem como os encaminhamentos nela deliberados.

6. A presente ata será encaminhada para a titular da 8a PJ, do Representante da SAAE, e para o representante da NEOENERGIA COELBA, com reforço quanto à sua confidencialidade, nos termos do artigo 30 da Lei nº 13.140/2015.

7. Expeça-se convite formal para a nova reunião designada.

Salvador, 09 de Junho de 2025.

Milena Moreschi de Almeida

CENTRO DE AUTOCOMPOSIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CONSENSOS (COMPOR)
5ª Avenida, n° 750, 1° Subsolo - Centro Administrativo da Bahia
Salvador, BA - Brasil - CEP: 41.745-004
E-mail: compor@mpba.mp.br
Telefone: 3103 0561

Documento assinado eletronicamente por: MILENA MORESCHI DE ALMEIDA - 09/06/2025 16:16:03
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=F3A95F0E97C59BBA7D0B
Documento anexado por: JOSEANE MENDES NUNES - 09/06/2025 19:46:51
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=468C8650E52A96746B2A

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

CENTRO DE AUTOCOMPOSIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CONSENSOS (COMPOR)
5ª Avenida, n° 750, 1° Subsolo - Centro Administrativo da Bahia
Salvador, BA - Brasil - CEP: 41.745-004
E-mail: compor@mpba.mp.br
Telefone: 3103 0561

Documento assinado eletronicamente por: MILENA MORESCHI DE ALMEIDA - 09/06/2025 16:16:03
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=F3A95F0E97C59BBA7D0B
Documento anexado por: JOSEANE MENDES NUNES - 09/06/2025 19:46:51
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=468C8650E52A96746B2A

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Procedimento Administrativo n.º 598.9.33754/2022

DESPACHO

Trata-se de Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições instaurada nesta Promotoria de Justiça, por provocação de COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, com o objetivo de ADOTAR PROVIDÊNCIAS ANTE A NOTÍCIA DE QUE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ESGOTO DE JUAZEIRO (SAAE), AUTARQUIA MUNICIPAL, NÃO VEM HONRANDO COM O PAGAMENTO DAS FATURAS DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA FIRMADAS COM A COELBA.

Dada a repercussão do tema, o feito fora acolhido pelo COMPOR para tentativa de composição em mesa de mediação.

A reunião que ocorreria no dia 17.07.2025 foi cancelada em razão da presença do Presidente da República na cidade de Juazeiro gerando conflito de pauta entre os envolvidos.

No entanto, escoado o prazo de acompanhamento da demanda e havendo necessidade de continuidade das tratativas junto ao COMPOR/MPBA, **PRORROGO O PRAZO** do presente procedimento.

Sendo assim, determino seja expedido ofício ao COMPOR solicitando nova data para realização da reunião.

Juazeiro, data e hora da assinatura eletrônica.

(assinatura eletrônica)
JOSEANE MENDES NUNES
Promotor(a) de Justiça

Documento assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 31/07/2025 18:29:02
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=BFA718A4C61786C563B0

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

do MPBA., combinado, comunica a todos os eventuais interessados, acerca do arquivamento do INQUERITO CIVIL supramencionado, ressaltando que eventuais manifestações deverão ser encaminhadas ao Email institucional: sp.juazeiro@mpba.mp.br, devendo ser feita referência ao número do procedimento.
Juazeiro-BA, 31 de julho de 2025.
Joseane Mendes Nunes
Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO - 598.9.318565/2025
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 13, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo da Notícia de Fato sob o nº IDEA 598.9.318565/2025, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos para a sua apreciação.
Juazeiro/BA, 05 de agosto de 2025.
ALEXANDRE LAMAS DA COSTA
Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA
IDEA Nº 598.9.33754/2022
ÁREA DE ATUAÇÃO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
A 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que subscreve, no uso das suas atribuições legais, considerando o permissivo regulamentar de prorrogação fundamentada do Procedimento Administrativo (art. 53º da Resolução n.º 11/2022 – OECPMP/BA), COMUNICANDO aos interessados a prorrogação do prazo de conclusão por 1 (um) ano, a partir desta data, considerando a imprescindibilidade da realização e conclusão de diligências para o deslinde da questão.
Juazeiro/BA, 05 de agosto de 2025.
JOSEANE MENDES NUNES
Promotora de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 598.9.169980/2025
O Ministério Público, presente neste ato pelo Excelentíssimo Dr. ALEXANDRE LAMAS DA COSTA, Promotor de Justiça Titular da 12ª Promotoria de Justiça de Juazeiro, subassinado, no exercício de suas atribuições institucionais, considerando as informações de suposta violação de direitos individuais indisponíveis da pessoa idosa MARIENE DA SILVA MELO , situação inserida nas atribuições a serem desenvolvidas por esta Promotoria de Justiça relativa aos DIREITOS DA PESSOAS IDOSAS, conforme Notícia de fato acostada aos autos, RESOLVE, com fulcro no art. 129, III e IX da CF 88, artigos 25, VI, “a”, e 26 da Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n. 8.625/93, artigos 72, I e IV, “a” e “c”, 73, I, 77, §1º, e 92, XIV da Lei Complementar do Estado da Bahia n. 11/1996 e art. 9º da Resolução 174/2017 do CNMP, INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para proteção dos DIREITOS INDISPONÍVEIS DA PESSOA IDOSA MARIENE DA SILVA MELO (SAÚDE – DISPONIBILIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR MULTIPROFISSIONAL (SERVIÇO DE HOME CARE).
Juazeiro/BA, 04 de agosto de 2025.
ALEXANDRE LAMAS DA COSTA
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
INQUÉRITO CIVIL IDEA 598.9.9473/2024
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 11/2022 do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a todos interessados o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO CIVIL em epígrafe, para eventual interposição de recurso, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.
Juazeiro-BA, 03 de agosto de 2025.
Joseane Mendes Nunes
Promotora de Justiça

Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo nº 003.9.132396/2024
Origem: 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro-BA
Objeto: com fulcro nos artigos 127 e 129, VI, ambos da CF 88, artigo 26 da Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n. 8.625/93) e artigos 73 e 77 da Lei Complementar do Estado da Bahia n. 11/1996, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar solicitação de atualização do Estatuto Social da FUNDESF (Fundação para o Desenvolvimento Científico, Tecnológico, Econômico, Sociocultural, Turístico e Ambiental).
Data de Instauração:01.08.2025
Interessado: Município de Juazeiro-BA.
Joseane Mendes Nunes
Promotora de Justiça

Documento anexado por: JULIANA PEREIRA DA SILVA - 06/08/2025 09:10:09
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=8172758CDD796197A696

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Id: 28798024
Data do movimento: 13/08/2025 11:43

Este documento foi removido dos autos por meio de um Desentranhamento.

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

IDEA N° 598.9.33754/2022

CERTIDÃO

Certifica-se, para os devidos fins, que, na data de 13/08/2025, o usuário Juliana Pereira da Silva desentranhou dos autos IDEA nº 598.9.33754/2022 a relação de documentos a seguir.

Documentos:
28798024 - 20250806- DJE.pdf.

Justificativa:
DOCUMENTO EM DUPLICIDADE

Certidão gerada automaticamente.
13/08/2025 11:44

Documento assinado eletronicamente por: JULIANA PEREIRA DA SILVA - 13/08/2025 11:44:52
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=7430C7316280DBC31ED3

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

OFÍCIO Nº 1656/2025/MP/BA/JZO
IDEA: 598.9.33754/2022
(Favor usar como referência)

Juazeiro/BA, data da assinatura eletrônica.

À Exma. Senhora
Dra. MILENA MORESCHI DE ALMEIDA
Promotora-Mediadora
CENTRO DE AUTOCOMPOSIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CONSENSOS (COMPOR)
E-mail: compor@mpba.mp.br

Assunto: Solicitação de reunião.

Exma. Sra. Dra. Promotora,

Com os devidos cumprimentos, para fins de regularização do presente feito, **SOLICITO** nova data para realização de reunião para continuidade das tratativas junto ao COMPOR/MPBA.

A resposta ao presente ofício e eventuais comunicações deverão ser enviadas para o endereço eletrônico: **sp.juazeiro@mpba.mp.br.**

Atenciosamente,

(Assinatura digital)
JOSEANE MENDES NUNES
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 14/08/2025 11:15:49
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=E4988D9957190A539717

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Outlook

Ofício nº 1656/202 - IDEA nº 598.9.33754/2022

De SP Juazeiro <sp.juazeiro@mpba.mp.br>
Data Qui, 2025-08-21 09:51
Para Centro de Autocomposição e Construção de Consensos - COMPOR <compor@mpba.mp.br>

1 anexo (322 KB)
28830042 - OFÍCIO Nº 1656_2025 COMPOR.pdf;

Bom dia!

Segue em anexo, ofício nº 1656/2025, expedido pela 08 ª Promotoria de Justiça de Juazeiro/BA.

Favor confirmar o recebimento do presente *E-mail*.

Atenciosamente,

Juliana Silva
Assistente Técnico Administrativo / Matrícula 352.296
MPBA - Secretaria Processual da Comarca de Juazeiro-BA
Tel.: (74) 3611-7081 / E-mail: sp.juazeiro@mpba.mp.br

Documento anexado por: JULIANA PEREIRA DA SILVA - 21/08/2025 09:52:01
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=525455E642827233719C

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

Outlook

RE: Ofício nº 1656/202 - IDEA nº 598.9.33754/2022

De Centro de Autocomposição e Construção de Consensos - COMPOR <compor@mpba.mp.br>
Data Qui, 2025-08-21 14:25
Para SP Juazeiro <sp.juazeiro@mpba.mp.br>

Prezados,

confirmamos o recebimento.

Centro de Autocomposição e Construção de Consensos - COMPOR
Gabinete do Procurador Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia
Telefone: (71) 3103 0561

De: SP Juazeiro <sp.juazeiro@mpba.mp.br>
Enviado: quinta-feira, 21 de agosto de 2025 09:51
Para: Centro de Autocomposição e Construção de Consensos - COMPOR <compor@mpba.mp.br>
Assunto: Ofício nº 1656/202 - IDEA nº 598.9.33754/2022

Bom dia!

Segue em anexo, ofício nº 1656/2025, expedido pela 08 ª Promotoria de Justiça de Juazeiro/BA.

Favor confirmar o recebimento do presente *E-mail.*

Atenciosamente,

Juliana Silva
Assistente Técnico Administrativo / Matrícula 352.296
MPBA - Secretaria Processual da Comarca de Juazeiro-BA
Tel.: (74) 3611-7081 / E-mail: sp.juazeiro@mpba.mp.br

Documento anexado por: SABRINA FABRIZIA XAVIER ALVES - 21/08/2025 14:49:28
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=9303687C6995DC9046A5

Este documento foi gerado pelo usuário 263.***.***-04 em 04/09/2025 08:32:09
Número do documento: 25090217015872700000495276927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090217015872700000495276927
Assinado eletronicamente por: JOSEANE MENDES NUNES - 02/09/2025 17:00:15

01/09/2025

Documentos extraídos do procedimento **598.9.33754/2022**. Gerado no sistema do Ministério Público do Estado da Bahia. **01/09/2025 16:50**